Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3955/2024 **Data da disponibilização: Segunda-feira, 22 de Abril de 2024.** **DEJT Nacional**

Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

Desembargador Audaliphal Hildebrando da Silva
Presidente

Desembargador Lairto Jose Veloso
Vice-Presidente

Desembargadora Joicilene Jeronimo Portela
Corregedora Regional

Telefone(s) : (92) 3621-7200

Email(s) : dejt@trt11.jus.br

Gabinete da Presidência
Distribuição

DISTRIBUIÇÃO DE 19/04/2024 (1º Grau)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS / REDISTRIBUIDOS:

1ª Vara do Trabalho de Boa Vista : 7

17ª Vara do Trabalho de Manaus : 4

4ª Vara do Trabalho de Manaus : 7

16ª Vara do Trabalho de Manaus : 8

9ª Vara do Trabalho de Manaus : 8

12ª Vara do Trabalho de Manaus : 10

1ª Vara do Trabalho de Manacapuru : 1

1ª Vara do Trabalho de Manaus : 9

1ª Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo : 11

18ª Vara do Trabalho de Manaus : 10

5ª Vara do Trabalho de Manaus : 10

15ª Vara do Trabalho de Manaus : 7

8ª Vara do Trabalho de Manaus : 8

11ª Vara do Trabalho de Manaus : 5

3ª Vara do Trabalho de Boa Vista : 6

1ª Vara do Trabalho de Parintins : 5

2ª Vara do Trabalho de Manaus : 9

19ª Vara do Trabalho de Manaus : 9

7ª Vara do Trabalho de Manaus : 8

14ª Vara do Trabalho de Manaus : 6

1ª Vara do Trabalho de Lábrea : 2

10ª Vara do Trabalho de Manaus : 6

2ª Vara do Trabalho de Boa Vista : 5

3ª Vara do Trabalho de Manaus : 9

1ª Vara do Trabalho de Coari : 1

1ª Vara do Trabalho de Eirunepé : 32

6ª Vara do Trabalho de Manaus : 8

13ª Vara do Trabalho de Manaus : 6

CumSen 0001396-63.2023.5.11.0005

5ª Vara do Trabalho de Manaus

EXEQUENTE - JOSIVANDA NOGUEIRA DA COSTA

EXEQUENTE - LARISSA LAIANNE FONSECA CORREA

EXEQUENTE - LIDIANE ROCHA DRUMOND ALVES

EXEQUENTE - MARIA EUNICE ALVES DE LIMA

EXEQUENTE - MICHELLE LIMA DA SILVA

EXEQUENTE - NILDETE FIGUEIREDO PEREIRA

EXEQUENTE - PRISCILA DA SILVA BRAZ

EXEQUENTE - REGIANE LIVANIR ROCHA DA SILVA

EXEQUENTE - SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS

EXEQUENTE - SINDEVANIA LEITE RODRIGUES DE ARAUJO

EXEQUENTE - TATIANE LEMOS DE MOURA

ADVOGADO - LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB/AM 1503)

ADVOGADO - LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB/AM 1503)

ADVOGADO - LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB/AM 1503)

ADVOGADO - LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB/AM 1503)

ADVOGADO - LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB/AM 1503)

ADVOGADO - LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB/AM 1503)

ADVOGADO - LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB/AM 1503)

ADVOGADO - LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB/AM 1503)

ADVOGADO - LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS
(OAB/AM 1503)
ADVOGADO - LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS
(OAB/AM 1503)
ADVOGADO - LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS
(OAB/AM 1503)
ADVOGADO - MAYKON FELIPE DE MELO
(OAB/AM 1399)
ADVOGADO - MAYKON FELIPE DE MELO
(OAB/AM 1399)
ADVOGADO - MAYKON FELIPE DE MELO
(OAB/AM 1399)
ADVOGADO - MAYKON FELIPE DE MELO
(OAB/AM 1399)
ADVOGADO - MAYKON FELIPE DE MELO
(OAB/AM 1399)
ADVOGADO - MAYKON FELIPE DE MELO
(OAB/AM 1399)
ADVOGADO - MAYKON FELIPE DE MELO
(OAB/AM 1399)
ADVOGADO - MAYKON FELIPE DE MELO
(OAB/AM 1399)
ADVOGADO - MAYKON FELIPE DE MELO
(OAB/AM 1399)
ADVOGADO - MAYKON FELIPE DE MELO
(OAB/AM 1399)
ADVOGADO - MAYKON FELIPE DE MELO
(OAB/AM 1399)
ADVOGADO - VITOR TEIXEIRA FERREIRA
(OAB/AM 1547)
ADVOGADO - VITOR TEIXEIRA FERREIRA
(OAB/AM 1547)
ADVOGADO - VITOR TEIXEIRA FERREIRA
(OAB/AM 1547)
ADVOGADO - VITOR TEIXEIRA FERREIRA
(OAB/AM 1547)
ADVOGADO - VITOR TEIXEIRA FERREIRA
(OAB/AM 1547)
ADVOGADO - VITOR TEIXEIRA FERREIRA
(OAB/AM 1547)
ADVOGADO - VITOR TEIXEIRA FERREIRA
(OAB/AM 1547)
ADVOGADO - VITOR TEIXEIRA FERREIRA
(OAB/AM 1547)
ADVOGADO - VITOR TEIXEIRA FERREIRA
(OAB/AM 1547)
EXECUTADO - ITAU UNIBANCO S.A.

ATSum 0000093-44.2024.5.11.0501
1ª Vara do Trabalho de Eirunepé
RECLAMANTE - LUCIMARA SILVESTRE DO CARMO
RECLAMADO - M I DA S MOURA DAMASCENO - ME

ATOrd 0000094-29.2024.5.11.0501
1ª Vara do Trabalho de Eirunepé
RECLAMANTE - FRANCIONE ALVES DA SILVA
RECLAMADO - MUNICIPIO DE ENVIRA

ATSum 0000095-14.2024.5.11.0501
1ª Vara do Trabalho de Eirunepé
RECLAMANTE - LUCIMARA SILVESTRE DO CARMO
RECLAMADO - I. DAMASCENO LOBAO - ME - ME

ATOrd 0000096-96.2024.5.11.0501
1ª Vara do Trabalho de Eirunepé
RECLAMANTE - FRANCIONE ALVES DA SILVA
RECLAMADO - MUNICIPIO DE ENVIRA

ATOrd 0000097-81.2024.5.11.0501
1ª Vara do Trabalho de Eirunepé
RECLAMANTE - FRANCIONE ALVES DA SILVA
RECLAMADO - MUNICIPIO DE ENVIRA

ATSum 0000098-66.2024.5.11.0501
1ª Vara do Trabalho de Eirunepé
RECLAMANTE - LUCIMARA SILVESTRE DO CARMO
RECLAMADO - RAIMUNDO NONATO SOARES DAMASCENO

ATOrd 0000099-51.2024.5.11.0501
1ª Vara do Trabalho de Eirunepé
RECLAMANTE - FRANCIONE ALVES DA SILVA
RECLAMADO - MUNICIPIO DE ENVIRA

ATOrd 0000100-36.2024.5.11.0501
1ª Vara do Trabalho de Eirunepé
RECLAMANTE - FRANCIONE ALVES DA SILVA
RECLAMADO - MUNICIPIO DE ENVIRA

CartPrecCiv 0000100-45.2024.5.11.0401

1ª Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo

AUTOR - IVANETE SOARES DA SILVA

RÉU - MUNICIPIO DE BARCELOS

ATOrd 0000101-21.2024.5.11.0501

1ª Vara do Trabalho de Eirunepé

RECLAMANTE - FRANCIONE ALVES DA SILVA

RECLAMADO - MUNICIPIO DE ENVIRA

ATOrd 0000101-30.2024.5.11.0401

1ª Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo

RECLAMANTE - GILSON TOMAS MARTINS ALMEIDA

RECLAMADO - MUNICIPIO DE SAO GABRIEL DA CACHOEIRA

ATOrd 0000102-06.2024.5.11.0501

1ª Vara do Trabalho de Eirunepé

RECLAMANTE - FRANCIONE ALVES DA SILVA

RECLAMADO - MUNICIPIO DE ENVIRA

ATSum 0000102-50.2024.5.11.0551

1ª Vara do Trabalho de Lábrea

RECLAMANTE - CLAUDINEY DA COSTA RODRIGUES

RECLAMADO - ANTONIO JOSE BARREIROS DE MOURA

RECLAMADO - DISTRIBUIDORA MOURA BRASIL

ATOrd 0000102-15.2024.5.11.0401

1ª Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo

RECLAMANTE - REGINALDO DOS SANTOS COSTA

RECLAMADO - MUNICIPIO DE SAO GABRIEL DA CACHOEIRA

ATOrd 0000103-88.2024.5.11.0501

1ª Vara do Trabalho de Eirunepé

RECLAMANTE - FRANCIONE ALVES DA SILVA

RECLAMADO - MUNICIPIO DE ENVIRA

ATOrd 0000103-35.2024.5.11.0551

1ª Vara do Trabalho de Lábrea

RECLAMANTE - RAIMUNDO NONATO SOUZA DO NASCIMENTO

ADVOGADO - JULIANA SOUZA RODRIGUES (OAB/AM 10547)

RECLAMADO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

RECLAMADO - MILLENIUM SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA

ATOrd 0000103-97.2024.5.11.0401

1ª Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo

RECLAMANTE - NATALINA FIDELIS MARTINIANO

RECLAMADO - MUNICIPIO DE SAO GABRIEL DA CACHOEIRA

ATOrd 0000104-73.2024.5.11.0501

1ª Vara do Trabalho de Eirunepé

RECLAMANTE - FRANCIONE ALVES DA SILVA

RECLAMADO - MUNICIPIO DE ENVIRA

ATOrd 0000104-82.2024.5.11.0401

1ª Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo

RECLAMANTE - RAIMUNDO DE JESUS DIAS

RECLAMADO - MUNICIPIO DE SAO GABRIEL DA CACHOEIRA

ATSum 0000105-58.2024.5.11.0501

1ª Vara do Trabalho de Eirunepé

RECLAMANTE - FRANCISCA LEITAO GALVAO

RECLAMADO - ESTADO DO AMAZONAS

ATOrd 0000105-67.2024.5.11.0401

1ª Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo

RECLAMANTE - ALBERTO RAMOS LIZARDO

RECLAMADO - MUNICIPIO DE SAO GABRIEL DA CACHOEIRA

ATSum 0000106-43.2024.5.11.0501

1ª Vara do Trabalho de Eirunepé

RECLAMANTE - FRANCISCA LEITAO GALVAO

RECLAMADO - MUNICIPIO DE ENVIRA

ATOrd 0000106-52.2024.5.11.0401

1ª Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo

RECLAMANTE - MARCIA GONCALVES FERNANDES

RECLAMADO - MUNICIPIO DE SAO GABRIEL DA CACHOEIRA

ATOrd 0000107-28.2024.5.11.0501

1ª Vara do Trabalho de Eirunepé

RECLAMANTE - ANTONIO ANDRE MENESES DE MORAIS

RECLAMADO - M. DAS G. F. FIGUEIREDO LTDA

ATAlc 0000107-37.2024.5.11.0401

1ª Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo

RECLAMANTE - ROSIVAN DE JESUS FERNANDES MOURA

RECLAMADO - M R MACIEL

ATSum 0000108-13.2024.5.11.0501

1ª Vara do Trabalho de Eirunepé

RECLAMANTE - MARIA DE FATIMA GURGEL BEZERRA

RECLAMADO - ESTADO DO AMAZONAS

ATAlc 0000108-22.2024.5.11.0401

1ª Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo

RECLAMANTE - AMILTON RAFAEL CANDIDO

RECLAMADO - FUNDACAO SAO VICENTE DE PAULO

ATOrd 0000109-95.2024.5.11.0501

1ª Vara do Trabalho de Eirunepé

RECLAMANTE - MARIA LINA EPIFANIO

RECLAMADO - ESTADO DO AMAZONAS

ATSum 0000109-07.2024.5.11.0401

1ª Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo

RECLAMANTE - OLINDA PEDROSA VASQUES

RECLAMADO - N. F. DA COSTA FILHO & CIA LTDA - ME

ATSum 0000110-80.2024.5.11.0501

1ª Vara do Trabalho de Eirunepé

RECLAMANTE - SEBASTIAO DA COSTA SALES

RECLAMADO - M I DA S MOURA DAMASCENO - ME

ATSum 0000110-89.2024.5.11.0401

1ª Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo

RECLAMANTE - PEDRO HENRIQUE SAMPAIO FERREIRA

RECLAMADO - MAP TRANSPORTES AEREOS LTDA

ATOrd 0000111-65.2024.5.11.0501

1ª Vara do Trabalho de Eirunepé

RECLAMANTE - MARIA LINA EPIFANIO

RECLAMADO - ESTADO DO AMAZONAS

ATSum 0000112-50.2024.5.11.0501

1ª Vara do Trabalho de Eirunepé

RECLAMANTE - SEBASTIAO DA COSTA SALES

RECLAMADO - I. DAMASCENO LOBAO - ME - ME

ATOrd 0000113-35.2024.5.11.0501

1ª Vara do Trabalho de Eirunepé

RECLAMANTE - MARIA LINA EPIFANIO

RECLAMADO - ESTADO DO AMAZONAS

ATOrd 0000114-20.2024.5.11.0501

1ª Vara do Trabalho de Eirunepé

RECLAMANTE - MARIA LINA EPIFANIO

RECLAMADO - ESTADO DO AMAZONAS

ATOrd 0000115-05.2024.5.11.0501

1ª Vara do Trabalho de Eirunepé

RECLAMANTE - MARIA LINA EPIFANIO

RECLAMADO - ESTADO DO AMAZONAS

ATOrd 0000116-87.2024.5.11.0501

1ª Vara do Trabalho de Eirunepé

RECLAMANTE - ELCILETE WANDERLEY DE FRANCA

RECLAMADO - ESTADO DO AMAZONAS

ATOrd 0000117-46.2024.5.11.0251

1ª Vara do Trabalho de Coari

RECLAMANTE - SUELY MARIA MACIEL NOGUEIRA

ADVOGADO - FABIO ISAAC SAHDO JUNIOR (OAB/AM 12832)

RECLAMADO - AVON COSMETICOS LTDA.

RECLAMADO - MANAOS TRANSPORTE LTDA

RECLAMADO - NATURA COSMETICOS S/A

ATSum 0000117-72.2024.5.11.0501

1ª Vara do Trabalho de Eirunepé

RECLAMANTE - SEBASTIAO DA COSTA SALES

RECLAMADO - RAIMUNDO NONATO SOARES DAMASCENO

ATOrd 0000118-57.2024.5.11.0501

1ª Vara do Trabalho de Eirunepé

RECLAMANTE - ELCILETE WANDERLEY DE FRANCA

RECLAMADO - ESTADO DO AMAZONAS

ATOrd 0000119-42.2024.5.11.0501

1ª Vara do Trabalho de Eirunepé

RECLAMANTE - JOSE ELIAS GOMES BONFIM

RECLAMADO - CACTUS - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA - ME

ATOrd 0000120-27.2024.5.11.0501

1ª Vara do Trabalho de Eirunepé

RECLAMANTE - JOSE ELIAS GOMES BONFIM

RECLAMADO - UNIDOS SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

ATOrd 0000121-12.2024.5.11.0501

1ª Vara do Trabalho de Eirunepé

RECLAMANTE - JOSE ELIAS GOMES BONFIM

RECLAMADO - CONSERVADORA UNIDOS LTDA

ATSum 0000122-94.2024.5.11.0501

1ª Vara do Trabalho de Eirunepé
RECLAMANTE - EVALDO DA SILVA RODRIGUES
RECLAMADO - AXXE CONSTRUCOES, MANUTENCAO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

ATOrd 0000123-79.2024.5.11.0501
1ª Vara do Trabalho de Eirunepé
RECLAMANTE - JOSE ELIAS GOMES BONFIM
RECLAMADO - JN TRINDADE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA

ATOrd 0000124-64.2024.5.11.0501
1ª Vara do Trabalho de Eirunepé
RECLAMANTE - JOSE ELIAS GOMES BONFIM
RECLAMADO - SULMATER PRODUTOS E SERVICOS LTDA

ExCCJ 0000137-90.2024.5.11.0201
1ª Vara do Trabalho de Manacapuru
EXEQUENTE - NATANAEL CRISOSTIMO MATIAS
ADVOGADO - KARINA MENDES RODRIGUES (OAB/AM 5983)
EXECUTADO - MADEIRAL AMAZONAS MADEIREIRA IND E COM LTDA
ADVOGADO - EULER BARRETO CARNEIRO (OAB/AM 4762)
ADVOGADO - GISELE CORREIA DOS SANTOS (OAB/SP 179147)
ADVOGADO - RAIMUNDO DE AMORIM FRANCISCO SOARES FILHO (OAB/AM 5505)

ATSum 0000226-25.2024.5.11.0101
1ª Vara do Trabalho de Parintins
RECLAMANTE - ROSANGELA BARBOSA LIMA
ADVOGADO - ELIVANE FERREIRA DA SILVA (OAB/AM 10645)
RECLAMADO - MARINE N. V. PANAIFO ACESSORIOS

ATSum 0000227-10.2024.5.11.0101
1ª Vara do Trabalho de Parintins
RECLAMANTE - RITA SOUZA PINHEIRO
ADVOGADO - ELIVANE FERREIRA DA SILVA (OAB/AM 10645)
RECLAMADO - MARINE N. V. PANAIFO ACESSORIOS

ATAlc 0000228-92.2024.5.11.0101
1ª Vara do Trabalho de Parintins
RECLAMANTE - RENATA PERES DE OLIVEIRA
RECLAMADO - SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC

ATSum 0000229-77.2024.5.11.0101
1ª Vara do Trabalho de Parintins
RECLAMANTE - MARIA BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO - J DOS SANTOS MONTEIRO LTDA

ATOrd 0000230-62.2024.5.11.0101
1ª Vara do Trabalho de Parintins
RECLAMANTE - ENIVALDO CARDELLY GUIMARAES
ADVOGADO - MAIKE DA SILVA REIS (OAB/AM 15457)
RECLAMADO - COTRAP CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA PIONEIRO LTDA - EPP

ATOrd 0000406-93.2024.5.11.0019
18ª Vara do Trabalho de Manaus
RECLAMANTE - SHIRLEY OCEANE CARNEIRO FREITAS
ADVOGADO - CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA (OAB/AM 5316)
RECLAMADO - SUPERMERCADOS DB LTDA

HTE 0000435-88.2024.5.11.0005
5ª Vara do Trabalho de Manaus
REQUERENTES - SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO - DIEGO AMERICO COSTA SILVA (OAB/AM 5819)
ADVOGADO - GABRIELA DE BRITO COIMBRA (OAB/AM 8889)
REQUERENTES - ANDREIA DA SILVA E SILVA

HTE 0000436-73.2024.5.11.0005
5ª Vara do Trabalho de Manaus
REQUERENTES - SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO - DIEGO AMERICO COSTA SILVA (OAB/AM 5819)
ADVOGADO - GABRIELA DE BRITO COIMBRA (OAB/AM 8889)
REQUERENTES - ANNA BEATRIZ PANTOJA LAMEGO

HTE 0000437-58.2024.5.11.0005
5ª Vara do Trabalho de Manaus
REQUERENTES - SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO - DIEGO AMERICO COSTA SILVA (OAB/AM 5819)
ADVOGADO - GABRIELA DE BRITO COIMBRA (OAB/AM 8889)
REQUERENTES - CLEONARA DA SILVA FONSECA

HTE 0000438-43.2024.5.11.0005
5ª Vara do Trabalho de Manaus
REQUERENTES - SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO - DIEGO AMERICO COSTA SILVA (OAB/AM 5819)
ADVOGADO - GABRIELA DE BRITO COIMBRA (OAB/AM 8889)

REQUERENTES - RUBENS MENDES DE MENEZES

ATSum 0000439-28.2024.5.11.0005

5ª Vara do Trabalho de Manaus

RECLAMANTE - JHONI JOSE TORRES HERNANDEZ

ADVOGADO - ALEXANDRE MORAES DA SILVA (OAB/AM 8644)

RECLAMADO - INOVAR CONSTRUCOES E COMERCIO VAREJISTA DE MARMORES E GRANITOS LTDA

ATSum 0000440-89.2024.5.11.0012

1ª Vara do Trabalho de Manaus

RECLAMANTE - JOSYELLE RAMOS CARDOSO

ADVOGADO - OSMAR FORESTO RODRIGUES (OAB/AM 4026)

RECLAMADO - JRG MANUTENCAO LTDA

RECLAMADO - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SUSAM

ATSum 0000440-13.2024.5.11.0005

5ª Vara do Trabalho de Manaus

RECLAMANTE - CLINGER ALFAIA DOS SANTOS

ADVOGADO - RAFAEL ALVES GOES (OAB/SP 216750)

RECLAMADO - BEMOL S/A

ATOrd 0000441-95.2024.5.11.0005

5ª Vara do Trabalho de Manaus

RECLAMANTE - JORGE EVANGELISTA LAURINDO

ADVOGADO - DIOGO SOBRAL CAVALCANTE (OAB/AM 14895)

RECLAMADO - CHIBATAO NAVEGACAO E COMERCIO LTDA

ATSum 0000442-86.2024.5.11.0003

19ª Vara do Trabalho de Manaus

RECLAMANTE - WESLLEN CORREA COSTA

ADVOGADO - FABRIELLY DE LIMA FIGUEIREDO (OAB/SP 447250)

ADVOGADO - ISRAEL ANTONIO DE SOUZA PALMEIRA (OAB/AM 15742)

RECLAMADO - A. H. DE MELO

ATOrd 0000442-80.2024.5.11.0005

5ª Vara do Trabalho de Manaus

RECLAMANTE - ELISEU MIRANDA DA SILVA

ADVOGADO - DIOGO SOBRAL CAVALCANTE (OAB/AM 14895)

RECLAMADO - CHIBATAO NAVEGACAO E COMERCIO LTDA

ATOrd 0000446-78.2024.5.11.0018

3ª Vara do Trabalho de Manaus

RECLAMANTE - ORLANDO FERREIRA NERIS

ADVOGADO - JOCIL DA SILVA MORAES FILHO (OAB/AM 12010)

RECLAMADO - SPRINGER PLASTICOS DA AMAZONIA S/A

ATOrd 0000450-24.2024.5.11.0016

10ª Vara do Trabalho de Manaus

RECLAMANTE - JOAO MOURAO DOS SANTOS

ADVOGADO - CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA (OAB/AM 5316)

RECLAMADO - 23.940.310 WANDERSON SILVA DE SOUZA

RECLAMADO - ELGIN INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA

ATOrd 0000460-16.2024.5.11.0001

2ª Vara do Trabalho de Manaus

RECLAMANTE - MARÍLIA DE CASTRO TAVARES DE MENEZES

ADVOGADO - NICOLLE SOUZA DA SILVA SCARAMUZZINI TORRES (OAB/AM 679)

RECLAMADO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ATSum 0000460-10.2024.5.11.0003

5ª Vara do Trabalho de Manaus

RECLAMANTE - ELIZANGELA DA SILVA VIANA

ADVOGADO - CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA (OAB/AM 5316)

RECLAMADO - MAXX LIMP SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

ATSum 0000461-44.2024.5.11.0019

19ª Vara do Trabalho de Manaus

RECLAMANTE - RONILDO DE OLIVEIRA LOPES

ADVOGADO - ANDERSON LUIZ MARQUES DA SILVA (OAB/AM 17020)

RECLAMADO - ESTADO DO AMAZONAS

RECLAMADO - MKN SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

ATSum 0000462-32.2024.5.11.0018

18ª Vara do Trabalho de Manaus

RECLAMANTE - OCLEBSON RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO - CRISTIANO DAMIAO DE OLIVEIRA (OAB/AM 19115)

RECLAMADO - CONSTRUTORA PROGRESSO LTDA

ATOrd 0000462-29.2024.5.11.0019

19ª Vara do Trabalho de Manaus

RECLAMANTE - RONILDO ALBUQUERQUE CRUZ

ADVOGADO - MIRNA CRISTINA GEBER DA SILVA (OAB/AM

9097)
ADVOGADO - VANESSA ARAUJO PEREIRA (OAB/AM 12526)
RECLAMADO - MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA

ATSum 0000462-62.2024.5.11.0008
8ª Vara do Trabalho de Manaus
RECLAMANTE - CARLOS ALBERTO RICARDO FERNANDES
ADVOGADO - NILSON OLIVEIRA DE ANDRADE (OAB/AM 8687)
RECLAMADO - LOCATI-SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

ATSum 0000463-17.2024.5.11.0018
18ª Vara do Trabalho de Manaus
RECLAMANTE - NIRGLEYTON DA SILVA LIMA
ADVOGADO - GERALDO LOBO TRIGUEIRO JUNIOR (OAB/AM 7869)
RECLAMADO - BRASA105 LTDA

ATOrd 0000463-14.2024.5.11.0019
19ª Vara do Trabalho de Manaus
RECLAMANTE - JOSE OSTERNO LOPES JUNIOR
ADVOGADO - PAULO RICARDO DA SILVA SANTOS (OAB/AM 7887)
RECLAMADO - FRONTEIRA CERAMICA LTDA
RECLAMADO - Novo Tempo Industria Grafica Ltda

ATSum 0000463-47.2024.5.11.0008
8ª Vara do Trabalho de Manaus
RECLAMANTE - MIRLENE MAQUINE DE OLIVEIRA
RECLAMADO - K B BRITO ABREU

HTE 0000464-02.2024.5.11.0018
18ª Vara do Trabalho de Manaus
REQUERENTES - SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO - DIEGO AMERICO COSTA SILVA (OAB/AM 5819)
ADVOGADO - GABRIELA DE BRITO COIMBRA (OAB/AM 8889)
REQUERENTES - AQUENE ALMEIDA NASCIMENTO
ADVOGADO - ORLANDO GOMES VILACA FILHO (OAB/AM 11839)

HTE 0000464-96.2024.5.11.0019
19ª Vara do Trabalho de Manaus
REQUERENTES - SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO - DIEGO AMERICO COSTA SILVA (OAB/AM 5819)
ADVOGADO - GABRIELA DE BRITO COIMBRA (OAB/AM 8889)
REQUERENTES - CELINA FERREIRA RODRIGUES

ATOrd 0000464-50.2024.5.11.0002
2ª Vara do Trabalho de Manaus
RECLAMANTE - DEYVID DREYCK BERNARDO RAMOS
ADVOGADO - YANNA TAINNAH SOARES DE SOUZA E RAMOS CORREA (OAB/AM 16923)
RECLAMADO - PRONTO CARGO DO BRASIL LTDA

ATOrd 0000464-32.2024.5.11.0008
8ª Vara do Trabalho de Manaus
RECLAMANTE - FABIANA VIEIRA SILVA
ADVOGADO - GERALDO DA SILVA FRAZAO (OAB/AM 2674)
ADVOGADO - RENATO DA SILVA MARTINS (OAB/AM 17444)
RECLAMADO - 33.237.419 ELEN KAROLINNE SOUZA SANTANA

ATSum 0000465-84.2024.5.11.0018
18ª Vara do Trabalho de Manaus
RECLAMANTE - TATIANE DE VASCONCELOS SALGADO
ADVOGADO - GLAUCON IGOR SOUZA DOS SANTOS (OAB/AM 14077)
RECLAMADO - IME INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO LTDA

HTE 0000465-81.2024.5.11.0019
19ª Vara do Trabalho de Manaus
REQUERENTES - SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO - DIEGO AMERICO COSTA SILVA (OAB/AM 5819)
ADVOGADO - GABRIELA DE BRITO COIMBRA (OAB/AM 8889)
REQUERENTES - CIMEIRE DE OLIVEIRA FERREIRA

ATSum 0000465-35.2024.5.11.0002
2ª Vara do Trabalho de Manaus
RECLAMANTE - ALZERINA MACHADO DA SILVA
RECLAMADO - AGENCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - AADES

HTE 0000465-17.2024.5.11.0008
8ª Vara do Trabalho de Manaus
REQUERENTES - SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO - DIEGO AMERICO COSTA SILVA (OAB/AM 5819)
ADVOGADO - GABRIELA DE BRITO COIMBRA (OAB/AM 8889)
REQUERENTES - ANTONIA DAYANY DE OLIVEIRA RODRIGUES

ATOrd 0000466-69.2024.5.11.0018

18ª Vara do Trabalho de Manaus

RECLAMANTE - ELISSANDRO CARVALHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO - MARLY GOMES CAPOTE (OAB/AM 7067)

RECLAMADO - IMPORTADORA TV LAR LTDA

ATSum 0000466-66.2024.5.11.0019

19ª Vara do Trabalho de Manaus

RECLAMANTE - CINTIA DA CUNHA DUARTE

ADVOGADO - PAULO ALVES DA SILVA NETO (OAB/AM 12368)

RECLAMADO - AC GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - ME

ATOrd 0000466-20.2024.5.11.0002

2ª Vara do Trabalho de Manaus

RECLAMANTE - PAULA RAMIRES DE OLIVEIRA

ADVOGADO - AMANDA DE SOUZA TRINDADE AIZAWA (OAB/AM 5979)

RECLAMADO - LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA

ATSum 0000466-02.2024.5.11.0008

8ª Vara do Trabalho de Manaus

RECLAMANTE - SAMIRA VIEIRA SILVA

ADVOGADO - IZABELLA TEIXEIRA GARCIA (OAB/AM 18735)

RECLAMADO - TAPAJOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

ATSum 0000467-69.2024.5.11.0013

13ª Vara do Trabalho de Manaus

RECLAMANTE - PEDRO HENRIQUE SANTOS SANTANA

ADVOGADO - GUSTAVO ALVARENGA DE MIRANDA (OAB/BA 20644)

RECLAMADO - AMAZONAS ENERGIA S.A

RECLAMADO - NORTE TECH SERVICOS EM ENERGIA LTDA

ATOrd 0000467-54.2024.5.11.0018

18ª Vara do Trabalho de Manaus

RECLAMANTE - FRANCY HELLEN PEREIRA FONSECA

ADVOGADO - BRUNA MARTINEZ ALMEIDA SALES (OAB/AM 18473)

ADVOGADO - RANIER ALESSANDRO DE AQUINO SALES (OAB/AM 11671)

RECLAMADO - OSWALDO NESTOR BARBOSA GARCIA ME

ConPag 0000467-51.2024.5.11.0019

19ª Vara do Trabalho de Manaus

CONSIGNANTE - SIND.DOS TRABA.NAS INDU.DA CONST.CIVIL,MONT.E MANUT. INDU.CONST.E MONT.GASOD.E OLEOD.E ENG.CON.DO MUNIC.DE COARI-AM

ADVOGADO - FRANCISCO JORGE RIBEIRO GUIMARAES (OAB/AM 2978)

CONSIGNATÁRIO - ELIZABETH DA SILVA FARIAS

HTE 0000467-05.2024.5.11.0002

2ª Vara do Trabalho de Manaus

REQUERENTES - SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

ADVOGADO - DIEGO AMERICO COSTA SILVA (OAB/AM 5819)

ADVOGADO - GABRIELA DE BRITO COIMBRA (OAB/AM 8889)

REQUERENTES - ANA CLAUDIA TELLES DE SOUZA AZEVEDO

ATOrd 0000467-84.2024.5.11.0008

8ª Vara do Trabalho de Manaus

RECLAMANTE - JAIR JOSE SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO - LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB/AM 1503)

ADVOGADO - MAYKON FELIPE DE MELO (OAB/AM 1399)

RECLAMADO - MUSASHI DA AMAZONIA LTDA

ATSum 0000468-54.2024.5.11.0013

13ª Vara do Trabalho de Manaus

RECLAMANTE - GABRIELA DE OLIVEIRA NORIEGA

ADVOGADO - RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB/GO 53754)

RECLAMADO - R F RESTAURANTE LTDA

ATOrd 0000468-39.2024.5.11.0018

18ª Vara do Trabalho de Manaus

RECLAMANTE - ERI JONHSON MAIA MOREIRA

ADVOGADO - ZAIRA MANOELA FREITAS DE SIQUEIRA LUSTOSA (OAB/AM 7274)

RECLAMADO - FENIX RH SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

ATOrd 0000468-36.2024.5.11.0019

19ª Vara do Trabalho de Manaus

RECLAMANTE - JACKSON REIS FERREIRA

ADVOGADO - FERDINANDO DESIDERI NETO (OAB/AM 7322)

ADVOGADO - marcos dos santos beltrao (OAB/AM 7295)

RECLAMADO - AMERICA VEICULOS S.A

RECLAMADO - FIORI VEICOLO S.A

RECLAMADO - MUNDOFICINA SISTEMAS LTDA

RECLAMADO - PATEO COMERCIO DE VEICULOS S.A

RECLAMADO - TOYOLEX AUTOS S.A

ATOrd 0000468-87.2024.5.11.0002

2ª Vara do Trabalho de Manaus

RECLAMANTE - ADEMAR RAMOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO - M. E. OLIVEIRA CARDOSO

ATSum 0000468-84.2024.5.11.0003

3ª Vara do Trabalho de Manaus

RECLAMANTE - GIRLANA PINHEIRO DE LIMA

ADVOGADO - KAROLINE PAULA GUEDES (OAB/AM 18720)

RECLAMADO - NEW SERVICE SERVICOS E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA

ATSum 0000468-69.2024.5.11.0008

8ª Vara do Trabalho de Manaus

RECLAMANTE - CLAUDETE VIEIRA DE OLIVEIRA FARIAS

ADVOGADO - DANIEL ROBERTO SOUZA DE ALMEIDA (OAB/AM 14324)

ADVOGADO - DANIELE VIEIRA DA SILVA (OAB/AM 13945)

ADVOGADO - KELLEN CHRISTHINE ROCHA DE ARAUJO (OAB/AM 15284)

RECLAMADO - HOTELSERV SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

HTE 0000469-39.2024.5.11.0013

13ª Vara do Trabalho de Manaus

REQUERENTES - SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

ADVOGADO - DIEGO AMERICO COSTA SILVA (OAB/AM 5819)

ADVOGADO - GABRIELA DE BRITO COIMBRA (OAB/AM 8889)

REQUERENTES - ANDRESSA DOS PASSOS SANTOS ROSO

ATOrd 0000469-24.2024.5.11.0018

18ª Vara do Trabalho de Manaus

RECLAMANTE - IVANILDE CAVALCANTE DE LIMA NUNES

ADVOGADO - DIOGO SOBRAL CAVALCANTE (OAB/AM 14895)

RECLAMADO - INSTITUTO AMAZONENSE DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE - DOCTOR D

ATSum 0000469-72.2024.5.11.0002

2ª Vara do Trabalho de Manaus

RECLAMANTE - HEDIELLY JEANE DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO - ANDREIA JOSEANE DE SOUZA MATTOS (OAB/AM 12254)

RECLAMADO - MAMUTE CONSERVACAO, CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA.

ATOrd 0000469-69.2024.5.11.0003

3ª Vara do Trabalho de Manaus

RECLAMANTE - LEONCIO HENRIQUE VIEIRA JAQUES

ADVOGADO - CLAUDIONOR CLAUDIO DIAS JUNIOR (OAB/AM 2654)

RECLAMADO - BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

ATOrd 0000469-54.2024.5.11.0008

8ª Vara do Trabalho de Manaus

RECLAMANTE - HERBERTH PADILHA DE CASTRO

ADVOGADO - GIZAH DE CAMPOS LIMA (OAB/AM 7336)

ADVOGADO - THIAGO JORGE MARQUES MALCHER PEREIRA (OAB/AM 6824)

RECLAMADO - BANCO BRADESCO S.A.

ATOrd 0000470-24.2024.5.11.0013

13ª Vara do Trabalho de Manaus

RECLAMANTE - LUAN NUNES DE MELO

ADVOGADO - MARLY GOMES CAPOTE (OAB/AM 7067)

RECLAMADO - ESTADO DO AMAZONAS

RECLAMADO - MKN SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

ATOrd 0000470-57.2024.5.11.0002

2ª Vara do Trabalho de Manaus

RECLAMANTE - KAREN SUELLEN DA SILVA LAMEIRA

ADVOGADO - GIZAH DE CAMPOS LIMA (OAB/AM 7336)

ADVOGADO - THIAGO JORGE MARQUES MALCHER PEREIRA (OAB/AM 6824)

RECLAMADO - BANCO BRADESCO S.A.

HTE 0000470-54.2024.5.11.0003

3ª Vara do Trabalho de Manaus

REQUERENTES - SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

ADVOGADO - DIEGO AMERICO COSTA SILVA (OAB/AM 5819)

ADVOGADO - GABRIELA DE BRITO COIMBRA (OAB/AM 8889)

REQUERENTES - LUCAS MATOS DA COSTA

ATSum 0000471-09.2024.5.11.0013

13ª Vara do Trabalho de Manaus

RECLAMANTE - ANA CRISTINA GALVAO CORREA

ADVOGADO - ABONE SILVA DE SOUZA (OAB/AM 16811)

ADVOGADO - GLAUCON IGOR SOUZA DOS SANTOS (OAB/AM

14077)
RECLAMADO - IME INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO LTDA

ATOrd 0000471-42.2024.5.11.0002
2ª Vara do Trabalho de Manaus
RECLAMANTE - ANA VITORIA GOMES DE LIMA
ADVOGADO - PAULO ALEXANDRE PARADELA HERMES (OAB/PA 14276)
ADVOGADO - VICTORIA HAPUC FREITAS WANZELER DE MATOS (OAB/PA 25070)
RECLAMADO - TOP STYLE COMERCIO DE VESTUARIO, CALCADOS E ACESSORIOS LTDA

ATOrd 0000471-39.2024.5.11.0003
3ª Vara do Trabalho de Manaus
RECLAMANTE - JACQUELINE NOBRE LIMA
ADVOGADO - LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB/AM 1503)
ADVOGADO - MAYKON FELIPE DE MELO (OAB/AM 1399)
RECLAMADO - POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

ATOrd 0000472-91.2024.5.11.0013
13ª Vara do Trabalho de Manaus
RECLAMANTE - LUCAS VINICIUS PALHETA DA SILVA
ADVOGADO - ZAIRA MANOELA FREITAS DE SIQUEIRA LUSTOSA (OAB/AM 7274)
RECLAMADO - FENIX RH SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

ATOrd 0000472-24.2024.5.11.0003
3ª Vara do Trabalho de Manaus
RECLAMANTE - FRANCISCO DA SILVA MIRANDA NETO
ADVOGADO - WILSON MOLINA PORTO (OAB/AM 805)
RECLAMADO - J A GOMES ALIMENTOS - ME

HTE 0000472-12.2024.5.11.0007
7ª Vara do Trabalho de Manaus
REQUERENTES - SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO - DIEGO AMERICO COSTA SILVA (OAB/AM 5819)
ADVOGADO - GABRIELA DE BRITO COIMBRA (OAB/AM 8889)
REQUERENTES - ARLANGE RIBEIRO DE CARVALHO

ATSum 0000473-09.2024.5.11.0003
3ª Vara do Trabalho de Manaus
RECLAMANTE - BRUNA VIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO - DANIEL DA COSTA CUNHA (OAB/AM 18423)
RECLAMADO - AMAZONAS FIBRA TELECOM LTDA
ADMINISTRADOR - MANUELE RAMOS GRANA

ATSum 0000473-94.2024.5.11.0007
7ª Vara do Trabalho de Manaus
RECLAMANTE - TIAGO DOS SANTOS
ADVOGADO - MARIA ANDREA DE LIMA MADEIRA (OAB/AM 13934)
RECLAMADO - NATURAL ASSESSORIA E ASSISTENCIA NA AGRICULTURA LTDA - ME

ATSum 0000473-88.2024.5.11.0009
9ª Vara do Trabalho de Manaus
RECLAMANTE - CELIO CARVALHO FRANCA
ADVOGADO - LUMA LINHARES MARINHO (OAB/AM 8523)
RECLAMADO - J. DE O. LEMOS

ATOrd 0000474-91.2024.5.11.0003
3ª Vara do Trabalho de Manaus
RECLAMANTE - MAIKO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO - ZAIRA MANOELA FREITAS DE SIQUEIRA LUSTOSA (OAB/AM 7274)
RECLAMADO - FENIX RH SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

ATSum 0000474-79.2024.5.11.0007
7ª Vara do Trabalho de Manaus
RECLAMANTE - ALZIEL MOTA DA SILVA
ADVOGADO - MARIA DE FATIMA JEZINI MESQUITA (OAB/AM 8378)
ADVOGADO - ROVAN JEZINI DO NASCIMENTO (OAB/AM 10481)
RECLAMADO - NUTRIBENI COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - ME

ATOrd 0000474-73.2024.5.11.0009
9ª Vara do Trabalho de Manaus
RECLAMANTE - ADMILDO SOUSA REGO
ADVOGADO - SAMUEL MARTINS FREITAS (OAB/AM 11969)
RECLAMADO - MASTER'S ENGENHARIA, INSTALACOES E PROJETOS LTDA

ATSum 0000475-76.2024.5.11.0003
3ª Vara do Trabalho de Manaus
RECLAMANTE - MEIRY FERREIRA DO CARMO
ADVOGADO - PEDRO PAES DA COSTA (OAB/AM 1347)

RECLAMADO - IEDA DOS REIS FONSECA
RECLAMADO - JORGE TUFIC ALAUZO NETO

CartPrecCiv 0000475-64.2024.5.11.0007
7ª Vara do Trabalho de Manaus
AUTOR - BENEDITO DA SILVA BALIEIRO
RÉU - PETROAMA PETROLEO AMAZONAS LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO - 2 OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E PROTESTO DE LETRAS

ATOrd 0000475-58.2024.5.11.0009
9ª Vara do Trabalho de Manaus
RECLAMANTE - FRANCISCO CLEUZIMAR DE MAGALHAES DOCE
ADVOGADO - JOCIL DA SILVA MORAES FILHO (OAB/AM 12010)
RECLAMADO - CORAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ATAlc 0000476-25.2024.5.11.0015
15ª Vara do Trabalho de Manaus
RECLAMANTE - SEBASTIANA DE SOUZA ANDRADE
RECLAMADO - SOUZA E SANTOS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

ATOrd 0000476-49.2024.5.11.0007
7ª Vara do Trabalho de Manaus
RECLAMANTE - EMERSON COELHO MARINHO
ADVOGADO - RAFAEL ALVES GOES
(OAB/SP 216750)
RECLAMADO - AMAZONAS ENERGIA S.A

ATSum 0000476-43.2024.5.11.0009
9ª Vara do Trabalho de Manaus
RECLAMANTE - MELK GUSTAVO DA ROCHA LEITAO
ADVOGADO - ALEXANDRE MORAES DA SILVA (OAB/AM 8644)
RECLAMADO - METALURGICA SATO DA AMAZONIA LTDA

HTE 0000477-10.2024.5.11.0015
15ª Vara do Trabalho de Manaus
REQUERENTES - SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO - DIEGO AMERICO COSTA SILVA (OAB/AM 5819)
ADVOGADO - GABRIELA DE BRITO COIMBRA (OAB/AM 8889)
REQUERENTES - BRUNO MACIEL DA SILVA
ADVOGADO - ROSEANE TORRES LIMA (OAB/AM 10525)

ATOrd 0000477-34.2024.5.11.0007
7ª Vara do Trabalho de Manaus
RECLAMANTE - MILAGROS DEL VALLE FREITES GIL
ADVOGADO - MARCELO AUGUSTO CRUZ PEDROSA (OAB/AM 9290)
RECLAMADO - T. SALES RESTAURANTE LTDA

HTE 0000477-28.2024.5.11.0009
9ª Vara do Trabalho de Manaus
REQUERENTES - SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO - DIEGO AMERICO COSTA SILVA (OAB/AM 5819)
ADVOGADO - GABRIELA DE BRITO COIMBRA (OAB/AM 8889)
REQUERENTES - ANDREZA OLIVEIRA ALICATIA

HTE 0000478-92.2024.5.11.0015
15ª Vara do Trabalho de Manaus
REQUERENTES - SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO - DIEGO AMERICO COSTA SILVA (OAB/AM 5819)
ADVOGADO - GABRIELA DE BRITO COIMBRA (OAB/AM 8889)
REQUERENTES - CAMILA PAES TORRES

ConPag 0000478-89.2024.5.11.0016
18ª Vara do Trabalho de Manaus
CONSIGNANTE - JH HOTELARIA LTDA - ME
ADVOGADO - DARLANY DANTAS GABRIEL (OAB/AM 2193)
CONSIGNATÁRIO - DARLEM PONTES TORRES

ATOrd 0000478-19.2024.5.11.0007
7ª Vara do Trabalho de Manaus
RECLAMANTE - RAURIMAR DA SILVA SILVA
ADVOGADO - DIOGO SOBRAL CAVALCANTE (OAB/AM 14895)
RECLAMADO - VEGA MANAUS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA

HTE 0000478-13.2024.5.11.0009
9ª Vara do Trabalho de Manaus
REQUERENTES - SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO - DIEGO AMERICO COSTA SILVA (OAB/AM 5819)
ADVOGADO - GABRIELA DE BRITO COIMBRA (OAB/AM 8889)
REQUERENTES - ANNY MAIRE GONCALVES NEGREIROS

HTE 0000479-77.2024.5.11.0015
15ª Vara do Trabalho de Manaus

REQUERENTES - SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO - DIEGO AMERICO COSTA SILVA (OAB/AM 5819)
ADVOGADO - GABRIELA DE BRITO COIMBRA (OAB/AM 8889)
REQUERENTES - CAROLINA DOURADO DO NASCIMENTO
ADVOGADO - ROSEANE TORRES LIMA (OAB/AM 10525)

HTE 0000479-74.2024.5.11.0016
16ª Vara do Trabalho de Manaus
REQUERENTES - SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO - DIEGO AMERICO COSTA SILVA (OAB/AM 5819)
ADVOGADO - GABRIELA DE BRITO COIMBRA (OAB/AM 8889)
REQUERENTES - ANTONIO DA SILVA CRUZ FILHO

ATSum 0000479-04.2024.5.11.0007
7ª Vara do Trabalho de Manaus
RECLAMANTE - LEOMAR NASCIMENTO DE QUEIROZ
ADVOGADO - FABRIZZIO PABLO COSTA CASTELO BRANCO (OAB/AM 18674)
RECLAMADO - BARTSCH E VANDIENEN CLINICA VETERINARIA LTDA - ME

HTE 0000479-95.2024.5.11.0009
9ª Vara do Trabalho de Manaus
REQUERENTES - SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO - DIEGO AMERICO COSTA SILVA (OAB/AM 5819)
ADVOGADO - GABRIELA DE BRITO COIMBRA (OAB/AM 8889)
REQUERENTES - CLAUDIA REGINA DA SILVA NAZARETH

ATSum 0000480-62.2024.5.11.0015
15ª Vara do Trabalho de Manaus
RECLAMANTE - GUSTAVO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO - CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA (OAB/AM 5316)
RECLAMADO - SUPERMERCADOS DB LTDA

HTE 0000480-59.2024.5.11.0016
16ª Vara do Trabalho de Manaus
REQUERENTES - SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO - DIEGO AMERICO COSTA SILVA (OAB/AM 5819)
ADVOGADO - GABRIELA DE BRITO COIMBRA (OAB/AM 8889)
REQUERENTES - BRUNO PINTO METELLES

ATSum 0000480-80.2024.5.11.0009
9ª Vara do Trabalho de Manaus
RECLAMANTE - W.D.C.N.
ADVOGADO - NAYARA DOS SANTOS XAVIER (OAB/AM 12357)
RECLAMADO - M.H.D.A.L.

ATOrd 0000481-47.2024.5.11.0015
15ª Vara do Trabalho de Manaus
RECLAMANTE - GUSTAVO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO - CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA (OAB/AM 5316)
RECLAMADO - SUPERMERCADOS DB LTDA

HTE 0000481-44.2024.5.11.0016
16ª Vara do Trabalho de Manaus
REQUERENTES - SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO - DIEGO AMERICO COSTA SILVA (OAB/AM 5819)
ADVOGADO - GABRIELA DE BRITO COIMBRA (OAB/AM 8889)
REQUERENTES - CACIA LOPES SANTOS

ATOrd 0000482-32.2024.5.11.0015
15ª Vara do Trabalho de Manaus
RECLAMANTE - JOHN SULLIVAN BENTES RODRIGUES
ADVOGADO - JEFFERSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO (OAB/AM 13823)
ADVOGADO - RODRIGO DOS SANTOS XAVIER (OAB/AM 13762)
RECLAMADO - CARLOS CESAR CARDOSO KITZINGER - ME

HTE 0000482-29.2024.5.11.0016
16ª Vara do Trabalho de Manaus
REQUERENTES - SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO - DIEGO AMERICO COSTA SILVA (OAB/AM 5819)
ADVOGADO - GABRIELA DE BRITO COIMBRA (OAB/AM 8889)
REQUERENTES - CAROLINE PINHEIRO MOREIRA

HTE 0000482-26.2024.5.11.0017
17ª Vara do Trabalho de Manaus
REQUERENTES - SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO - DIEGO AMERICO COSTA SILVA (OAB/AM 5819)
ADVOGADO - GABRIELA DE BRITO COIMBRA (OAB/AM 8889)
REQUERENTES - ANDREZA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO - THAYS DE SOUZA BATISTA (OAB/AM 10440)

HTE 0000483-14.2024.5.11.0016

16ª Vara do Trabalho de Manaus

REQUERENTES - SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

ADVOGADO - DIEGO AMERICO COSTA SILVA (OAB/AM 5819)

ADVOGADO - GABRIELA DE BRITO COIMBRA (OAB/AM 8889)

REQUERENTES - CELMA FRANCA MORAIS

ATOrd 0000483-11.2024.5.11.0017

17ª Vara do Trabalho de Manaus

RECLAMANTE - JOSE EDVAR FELIX DE ARAUJO

ADVOGADO - ALESSANDRA ALVES DE CARVALHO (OAB/AM 988)

ADVOGADO - HARIANE ROSARI LEAL SCHROETER (OAB/AM 12127)

RECLAMADO - G.H MACARIO BENTO

RECLAMADO - MUNICIPIO DE CARAUARI

ATSum 0000484-05.2024.5.11.0014

14ª Vara do Trabalho de Manaus

RECLAMANTE - JESSICA CRISTINA DA ROCHA MOTA RIBEIRO

ADVOGADO - MICHELE FREITAS CORREA (OAB/AM 3348)

RECLAMADO - AMORIM E ABNADER LTDA - ME

ATOrd 0000484-96.2024.5.11.0016

16ª Vara do Trabalho de Manaus

RECLAMANTE - ANTHONY WYLLIAN CORTEZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO - MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ (OAB/SP 163741)

RECLAMADO - PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA

RECLAMADO - SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.

RECLAMADO - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

ConPag 0000484-93.2024.5.11.0017

17ª Vara do Trabalho de Manaus

CONSIGNANTE - RESIDENCIAL SENIOR DS MANAUS LTDA

ADVOGADO - ALEX FERNANDES MINORI (OAB/AM 9444)

CONSIGNATÁRIO - SALETE SANTOS DA SILVA

ATSum 0000485-02.2024.5.11.0010

10ª Vara do Trabalho de Manaus

RECLAMANTE - RISOLENE FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO - JOCIL DA SILVA MORAES (OAB/AM 1298)

ADVOGADO - JOCILIA TEMIS DA SILVA MORAES (OAB/AM 10644)

RECLAMADO - JULIETE LOPES DA SILVA

HTE 0000485-87.2024.5.11.0014

14ª Vara do Trabalho de Manaus

REQUERENTES - SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

ADVOGADO - DIEGO AMERICO COSTA SILVA (OAB/AM 5819)

ADVOGADO - GABRIELA DE BRITO COIMBRA (OAB/AM 8889)

REQUERENTES - ARY JONES MACIEL MARQUES JUNIOR

ATSum 0000485-81.2024.5.11.0016

16ª Vara do Trabalho de Manaus

RECLAMANTE - GLAUCO MORIZ REIS

ADVOGADO - MARCELO DO AMARAL BENTES (OAB/AM 14904)

RECLAMADO - MULTI MAKE UP COSMETICOS E ACESSORIOS LTDA

ATSum 0000485-78.2024.5.11.0017

17ª Vara do Trabalho de Manaus

RECLAMANTE - C.S.D.C.

ADVOGADO - DILMARA SOUZA DEL CASTILO (OAB/AM 18082)

RECLAMADO - M.N.E.L.

HTE 0000486-84.2024.5.11.0010

10ª Vara do Trabalho de Manaus

REQUERENTES - SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

ADVOGADO - DIEGO AMERICO COSTA SILVA (OAB/AM 5819)

ADVOGADO - GABRIELA DE BRITO COIMBRA (OAB/AM 8889)

REQUERENTES - BRENNO BARBOSA DA ENCARNACAO

HTE 0000486-78.2024.5.11.0012

12ª Vara do Trabalho de Manaus

REQUERENTES - SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

ADVOGADO - DIEGO AMERICO COSTA SILVA (OAB/AM 5819)

ADVOGADO - GABRIELA DE BRITO COIMBRA (OAB/AM 8889)

REQUERENTES - ANGELA MARIA SIMPLICIO DE OLIVEIRA

ATSum 0000486-72.2024.5.11.0014

14ª Vara do Trabalho de Manaus

RECLAMANTE - PRISCIELEN DE FREITAS GUEDES

ADVOGADO - ANA CLAUDIA CONDE VIEIRALVES (OAB/AM 6073)

ADVOGADO - FERNANDA CONDE VIEIRALVES (OAB/AM 19203)

RECLAMADO - VITOR CONSTANTINO PETRETSKI NETO

ATOrd 0000486-58.2024.5.11.0051

1ª Vara do Trabalho de Boa Vista

RECLAMANTE - ADILSON DA SILVA CASTRO

ADVOGADO - RAFAEL ALVES PAIVA (OAB/RR 1466)

RECLAMADO - MILLENIUM SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA

RECLAMADO - MUNICIPIO DE BOA VISTA

ATSum 0000487-69.2024.5.11.0010

10ª Vara do Trabalho de Manaus

RECLAMANTE - JACKSON VIEIRA DE ABREU

ADVOGADO - ERIVELTON FERREIRA BARRETO (OAB/AM 5568)

RECLAMADO - SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO AMAZONAS

HTE 0000487-63.2024.5.11.0012

12ª Vara do Trabalho de Manaus

REQUERENTES - SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

ADVOGADO - DIEGO AMERICO COSTA SILVA (OAB/AM 5819)

ADVOGADO - GABRIELA DE BRITO COIMBRA (OAB/AM 8889)

REQUERENTES - ANGELA MARIA VIANA AMORIM

ATSum 0000487-57.2024.5.11.0014

14ª Vara do Trabalho de Manaus

RECLAMANTE - LARISSA CRISTINA FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO - IGOR PAIVA AMARAL (OAB/CE 44347)

RECLAMADO - TUTIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ATSum 0000487-43.2024.5.11.0051

1ª Vara do Trabalho de Boa Vista

RECLAMANTE - EDINELZA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO - REGINALDO PEREIRA DE CARVALHO (OAB/RR 1540)

RECLAMADO - DISTRIBUIDORA SOLIMOES LTDA

ATOrd 0000488-54.2024.5.11.0010

10ª Vara do Trabalho de Manaus

RECLAMANTE - MARINALDA MARINHO DA SILVA

ADVOGADO - LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB/AM 1503)

ADVOGADO - MAYKON FELIPE DE MELO (OAB/AM 1399)

RECLAMADO - VENTTOS INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA - ME

ATOrd 0000488-48.2024.5.11.0012

12ª Vara do Trabalho de Manaus

RECLAMANTE - SUZANE FERREIRA DA CRUZ

ADVOGADO - ALCINEY OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB/AM 17719)

ADVOGADO - FRED FIGUEIREDO CESAR (OAB/AM 9508)

ADVOGADO - JORGE LUIS ENRIQUE GALLARDO ORDINOLA (OAB/AM 10044)

ADVOGADO - ROGER MARQUES MENDES (OAB/AM 9516)

RECLAMADO - SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PAP 0000488-42.2024.5.11.0014

14ª Vara do Trabalho de Manaus

REQUERENTE - JERONIMO FRANCISCO SILVA DE QUEIROZ

ADVOGADO - MARTINHA DA SILVA RAMOS (OAB/AM 19215)

REQUERIDO - BEMOL S/A

ATOrd 0000488-28.2024.5.11.0051

1ª Vara do Trabalho de Boa Vista

RECLAMANTE - FRANCISCO SALES DE SOUSA JUNIOR

ADVOGADO - RAFAEL ALVES PAIVA (OAB/RR 1466)

RECLAMADO - MILLENIUM SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA

RECLAMADO - UNIÃO FEDERAL (AGU) - RR

ATOrd 0000489-39.2024.5.11.0010

10ª Vara do Trabalho de Manaus

RECLAMANTE - JOAO DA SILVA E SILVA

ADVOGADO - DIOGO SOBRAL CAVALCANTE (OAB/AM 14895)

RECLAMADO - CHIBATAO NAVEGACAO E COMERCIO LTDA

ATSum 0000489-33.2024.5.11.0012

12ª Vara do Trabalho de Manaus

RECLAMANTE - LAUANDA FEITOSA ARAGAO

ADVOGADO - AGUINALDO PEREIRA DIAS (OAB/AM 7667)

RECLAMADO - TAPAJOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

ATOrd 0000489-27.2024.5.11.0014

14ª Vara do Trabalho de Manaus

RECLAMANTE - RUY REBELO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO - RAILTON COSTA VIANA (OAB/AM 9820)

RECLAMADO - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL

S/A ELETRONORTE

ATSum 0000489-13.2024.5.11.0051

1ª Vara do Trabalho de Boa Vista

RECLAMANTE - EDUARDO GONCALVES MENEZES FILHO

ADVOGADO - MICHELLE FERREIRA FREITAS DE LIMA (OAB/RR 1899)

ADVOGADO - PAMELA BEZERRA DA SILVA (OAB/RR 2982)

RECLAMADO - MR COMERCIO E SERVICO LTDA - ME

CartPrecCiv 0000490-18.2024.5.11.0012

12ª Vara do Trabalho de Manaus

AUTOR - PEDRO IGOR COSTA SILVEIRA

RÉU - CAIO SERGIO BELEM DE MOURA COSTA

RÉU - SABRE CONSTRUCOES LTDA - EPP

ATOrd 0000490-95.2024.5.11.0051

1ª Vara do Trabalho de Boa Vista

RECLAMANTE - RAYLLYTON DE SOUZA DA SILVA

ADVOGADO - JOAO LUCAS PANTOJA VIEIRA (OAB/AM 9982)

RECLAMADO - ARMG MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - EPP

RECLAMADO - MOTRICE SOLUCOES EM ENERGIA LTDA

RECLAMADO - OXE PARTICIPACOES S.A.

ATSum 0000491-03.2024.5.11.0012

12ª Vara do Trabalho de Manaus

RECLAMANTE - WILHA RENATO CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO - RAFAEL MULLER (OAB/RS 114742)

RECLAMADO - ATLETICO RIO NEGRO CLUBE

ATOrd 0000491-80.2024.5.11.0051

1ª Vara do Trabalho de Boa Vista

RECLAMANTE - DEBORAH MARIA DA SILVA GARCIA

ADVOGADO - SEAN DA SILVA PEREIRA LOUREIRO (OAB/RR 761)

RECLAMADO - GOL LINHAS AEREAS S.A.

ATSum 0000492-85.2024.5.11.0012

12ª Vara do Trabalho de Manaus

RECLAMANTE - JANDERSON MARTINS LOPES

ADVOGADO - RUSTENE ROCHA MONTEIRO (OAB/AM 11974)

RECLAMADO - G V SERVICOS DE CONSTRUCAO E CONSERVACAO LTDA

ATOrd 0000492-65.2024.5.11.0051

1ª Vara do Trabalho de Boa Vista

RECLAMANTE - DEBORAH MARIA DA SILVA GARCIA

ADVOGADO - SEAN DA SILVA PEREIRA LOUREIRO (OAB/RR 761)

RECLAMADO - GOL LINHAS AEREAS S.A.

ATOrd 0000492-12.2024.5.11.0004

4ª Vara do Trabalho de Manaus

RECLAMANTE - JONES VICENTE SANTANA

ADVOGADO - MARLY GOMES CAPOTE (OAB/AM 7067)

RECLAMADO - FUNDACAO HOSPITAL ADRIANO JORGE

RECLAMADO - INSTITUTO AMAZONENSE DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE - DOCTOR D

ATOrd 0000493-70.2024.5.11.0012

12ª Vara do Trabalho de Manaus

RECLAMANTE - MARCOS DA SILVA SANTOS

ADVOGADO - DIOGO SOBRAL CAVALCANTE (OAB/AM 14895)

RECLAMADO - YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA

HTE 0000493-94.2024.5.11.0004

4ª Vara do Trabalho de Manaus

REQUERENTES - SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

ADVOGADO - DIEGO AMERICO COSTA SILVA (OAB/AM 5819)

ADVOGADO - GABRIELA DE BRITO COIMBRA (OAB/AM 8889)

REQUERENTES - ALPHA CAVALCANTE BEZERRA

ATSum 0000494-58.2024.5.11.0011

11ª Vara do Trabalho de Manaus

RECLAMANTE - VANIO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO - CELMA ONARA IZAEL SOUZA ARAÚJO (OAB/AM 4438)

ADVOGADO - GEOFREY MEIRINO DE SOUZA (OAB/AM 4538)

RECLAMADO - SUPERMERCADOS DB LTDA

ATOrd 0000494-55.2024.5.11.0012

12ª Vara do Trabalho de Manaus

RECLAMANTE - MARCOS DA SILVA SANTOS

ADVOGADO - DIOGO SOBRAL CAVALCANTE (OAB/AM 14895)

RECLAMADO - YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA

ATOrd 0000494-79.2024.5.11.0004

4ª Vara do Trabalho de Manaus

RECLAMANTE - TELMA MARIA CARVALHO DE MORAES

ADVOGADO - SARA RAFAELLA JORGE ARAUJO (OAB/AM

11776)
RECLAMADO - ENGETASK - COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP
RECLAMADO - ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO - ITACOL - COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
RECLAMADO - LOCATI-SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

HTE 0000495-43.2024.5.11.0011
11ª Vara do Trabalho de Manaus
REQUERENTES - SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO - DIEGO AMERICO COSTA SILVA (OAB/AM 5819)
ADVOGADO - GABRIELA DE BRITO COIMBRA (OAB/AM 8889)
REQUERENTES - AURICEIA GONCALVES CONSENTINI

ATOrd 0000495-40.2024.5.11.0012
12ª Vara do Trabalho de Manaus
RECLAMANTE - ISMAEL CARDOSO CRUZ
ADVOGADO - JOSE MACEDO CORDEIRO NETO (OAB/AM 17847)
RECLAMADO - WALDEMIRO P LUSTOZA E CIA LTDA

ATSum 0000495-64.2024.5.11.0004
4ª Vara do Trabalho de Manaus
RECLAMANTE - MATEUS OLIVEIRA DE CASTRO
ADVOGADO - ANNY KAROLAYNE GUILHERME LOPES (OAB/AM 16563)
ADVOGADO - LILIANE ARAUJO DE ALMEIDA (OAB/AM 17958)
RECLAMADO - DIGITRON DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

HTE 0000496-28.2024.5.11.0011
11ª Vara do Trabalho de Manaus
REQUERENTES - SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO - DIEGO AMERICO COSTA SILVA (OAB/AM 5819)
ADVOGADO - GABRIELA DE BRITO COIMBRA (OAB/AM 8889)
REQUERENTES - CARLOS HENRIQUE DE ALBUQUERQUE MACEDO

ATOrd 0000496-49.2024.5.11.0004
4ª Vara do Trabalho de Manaus
RECLAMANTE - DIONES DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO - MARLY GOMES CAPOTE (OAB/AM 7067)
RECLAMADO - MAMUTE CONSERVACAO, CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA.
RECLAMADO - MUNICIPIO DE MANAUS

HTE 0000497-13.2024.5.11.0011
11ª Vara do Trabalho de Manaus
REQUERENTES - SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO - DIEGO AMERICO COSTA SILVA (OAB/AM 5819)
ADVOGADO - GABRIELA DE BRITO COIMBRA (OAB/AM 8889)
REQUERENTES - CLEUVANEIDE BRIGIDO MELO

ATOrd 0000497-34.2024.5.11.0004
4ª Vara do Trabalho de Manaus
RECLAMANTE - JHOSEFE DIEB DE MENEZES
ADVOGADO - Ronildo Apoliano Oliveira (OAB/AM 8490)
RECLAMADO - FUNDACAO DE MEDICINA TROPICAL * DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO *
RECLAMADO - MAXX LIMP SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

ATOrd 0000498-95.2024.5.11.0011
11ª Vara do Trabalho de Manaus
RECLAMANTE - ELEN DA PENHA MOURAO
ADVOGADO - ROGIANY NASCIMENTO MARTINS (OAB/RR 356)
RECLAMADO - M G GESTAO EMPRESARIAL LTDA

ATSum 0000498-19.2024.5.11.0004
4ª Vara do Trabalho de Manaus
RECLAMANTE - REGIANE FARIAS CASTILHO
ADVOGADO - RAFAEL PENNINI NERY (OAB/AM 13890)
RECLAMADO - LIMPAMAIS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP

HTE 0000508-72.2024.5.11.0001
1ª Vara do Trabalho de Manaus
REQUERENTES - SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO - DIEGO AMERICO COSTA SILVA (OAB/AM 5819)
ADVOGADO - GABRIELA DE BRITO COIMBRA (OAB/AM 8889)
REQUERENTES - ANDREZA SOUZA MARTINS

HTE 0000509-57.2024.5.11.0001
1ª Vara do Trabalho de Manaus
REQUERENTES - SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO - DIEGO AMERICO COSTA SILVA (OAB/AM 5819)

ADVOGADO - GABRIELA DE BRITO COIMBRA (OAB/AM 8889)
REQUERENTES - ANTONIA CLEALDA GOMES DE SOUZA

ATSum 0000510-42.2024.5.11.0001
1ª Vara do Trabalho de Manaus
RECLAMANTE - NEYVAN MENDONCA PEREIRA
ADVOGADO - ROOSEVELT COSTA DINIZ (OAB/AM 11032)
RECLAMADO - RONIN VIGILANCIA PRIVADA EIRELI - ME

HTE 0000511-27.2024.5.11.0001
1ª Vara do Trabalho de Manaus
REQUERENTES - SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO - DIEGO AMERICO COSTA SILVA (OAB/AM 5819)
ADVOGADO - GABRIELA DE BRITO COIMBRA (OAB/AM 8889)
REQUERENTES - ANDREA OLIVEIRA DE FREITAS

ATOrd 0000512-12.2024.5.11.0001
16ª Vara do Trabalho de Manaus
RECLAMANTE - LAERCIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO - AMANDA DE SOUZA TRINDADE AIZAWA (OAB/AM 5979)
RECLAMADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ATOrd 0000512-12.2024.5.11.0001
1ª Vara do Trabalho de Manaus
RECLAMANTE - LAERCIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO - AMANDA DE SOUZA TRINDADE AIZAWA (OAB/AM 5979)
RECLAMADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ATOrd 0000513-94.2024.5.11.0001
1ª Vara do Trabalho de Manaus
RECLAMANTE - JOSE MESSIAS BRASIL REIS
ADVOGADO - LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB/AM 1503)
ADVOGADO - MAYKON FELIPE DE MELO (OAB/AM 1399)
RECLAMADO - GLOBAL GNZ TRANSPORTES LTDA.

ATSum 0000514-79.2024.5.11.0001
1ª Vara do Trabalho de Manaus
RECLAMANTE - IZAAC DA SILVA MAGALHAES
ADVOGADO - THIAGO CAMPOS DE OLIVEIRA (OAB/AM 8576)
RECLAMADO - LIMPAMAIS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP

ATSum 0000515-64.2024.5.11.0001
1ª Vara do Trabalho de Manaus
RECLAMANTE - BRUNA PASSOS VARGAS
ADVOGADO - MARLUCIA VIEIRA DE SOUZA (OAB/AM 16907)
RECLAMADO - E A M GUIMARAES

ATSum 0000520-71.2024.5.11.0006
6ª Vara do Trabalho de Manaus
RECLAMANTE - RAIMUNDO NONATO DIAS
RECLAMADO - JOÃO FIRMINO DO VALE

ATAIc 0000521-56.2024.5.11.0006
6ª Vara do Trabalho de Manaus
RECLAMANTE - CELSON PEREIRA DE PAULA JUNIOR
RECLAMADO - SOVEL DA AMAZONIA LTDA

HTE 0000522-41.2024.5.11.0006
6ª Vara do Trabalho de Manaus
REQUERENTES - SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO - DIEGO AMERICO COSTA SILVA (OAB/AM 5819)
ADVOGADO - GABRIELA DE BRITO COIMBRA (OAB/AM 8889)
REQUERENTES - ANDREIA OLIVEIRA DOS SANTOS

HTE 0000523-26.2024.5.11.0006
6ª Vara do Trabalho de Manaus
REQUERENTES - SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO - DIEGO AMERICO COSTA SILVA (OAB/AM 5819)
ADVOGADO - GABRIELA DE BRITO COIMBRA (OAB/AM 8889)
REQUERENTES - AUGUSTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE JUNIOR

HTE 0000524-11.2024.5.11.0006
6ª Vara do Trabalho de Manaus
REQUERENTES - SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO - DIEGO AMERICO COSTA SILVA (OAB/AM 5819)
ADVOGADO - GABRIELA DE BRITO COIMBRA (OAB/AM 8889)
REQUERENTES - CHEILA FERREIRA SOARES ALFAIA

ATSum 0000525-93.2024.5.11.0006
6ª Vara do Trabalho de Manaus

RECLAMANTE - MARCIO DANTAS DA COSTA
ADVOGADO - CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA (OAB/AM 5316)
RECLAMADO - LIMPAMAIS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP

ATSum 0000526-78.2024.5.11.0006
6ª Vara do Trabalho de Manaus
RECLAMANTE - ANDREZA FABRICIA OLIVEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO - ANA FLAVIA DA SILVA GOMES (OAB/AM 9615)
RECLAMADO - GIGA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE SEGURANCA ELETRONICA S/A
RECLAMADO - MAXIMUS REPRESENTACOES E SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

ATOrd 0000527-63.2024.5.11.0006
6ª Vara do Trabalho de Manaus
REPRESENTANTE - MARIA MITZI DINELLI MAGNANI
RECLAMANTE - ANTONIO FERNANDO AZEVEDO DEGAN
ADVOGADO - ELINE DE OLIVEIRA SOUZA (OAB/AM 7543)
RECLAMADO - BUREAU VERITAS DO BRASIL SOC CLAS E CERTIFICADORA LTDA

AlvJud 0000536-81.2024.5.11.0052
2ª Vara do Trabalho de Boa Vista
REQUERENTE - BELTRAN LUIS GONZALEZ
INTERESSADO - L C V DE LAIA EIRELI

ATSum 0000537-66.2024.5.11.0052
2ª Vara do Trabalho de Boa Vista
RECLAMANTE - ELISANDRA BATISTA FERREIRA
RECLAMADO - GASTRONOMIA ELMA GOUVEIA LTDA

ATSum 0000538-51.2024.5.11.0052
2ª Vara do Trabalho de Boa Vista
RECLAMANTE - FERNANDO DUARTE COSTA
RECLAMADO - ATACADAO, TRANSPORTES E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

ATSum 0000539-36.2024.5.11.0052
2ª Vara do Trabalho de Boa Vista
RECLAMANTE - TAYNA ALMEIDA DE SOUZA
RECLAMADO - S DE S BARROS E CIA LTDA

ATOrd 0000540-21.2024.5.11.0052
2ª Vara do Trabalho de Boa Vista
RECLAMANTE - MARIANO OLIRO DA SILVA
ADVOGADO - SAMUEL DE JESUS BARBOSA (OAB/BA 25851)
RECLAMADO - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA

ATOrd 0000572-23.2024.5.11.0053
3ª Vara do Trabalho de Boa Vista
RECLAMANTE - CESAR ISIDRO HERRERA ABAD
ADVOGADO - OSCAR BERWANGER BOHRER (OAB/RS 79582)
RECLAMADO - F R DE SOUSA - EPP

ATSum 0000573-08.2024.5.11.0053
3ª Vara do Trabalho de Boa Vista
RECLAMANTE - JOSE ANTONIO RAMIREZ
ADVOGADO - WARNER VELASQUE RIBEIRO (OAB/RR 288)
ADVOGADO - YASMIN MATOS DO ESPIRITO SANTO (OAB/RR 2316)
RECLAMADO - AGROINDUSTRIAL SERRA VERDE LTDA
RECLAMADO - K NASCIMENTO DA LUZ CONSTRUTORA E SERVICOS

ATSum 0000574-90.2024.5.11.0053
3ª Vara do Trabalho de Boa Vista
RECLAMANTE - DAVID MAYKOW MELLO BRANDAO
ADVOGADO - ALEX AMARAL PEREIRA DA SILVA (OAB/SP 465431)
RECLAMADO - LUCAS DA SILVA MAFRA 01505010217

ATSum 0000575-75.2024.5.11.0053
3ª Vara do Trabalho de Boa Vista
RECLAMANTE - YULYMEIBILY DEL VALLE LEDEZMA CORDERO
ADVOGADO - MARCOS VINICIUS RODRIGUES EUGENIO (OAB/CE 35997)
RECLAMADO - ANTONIO S. RAMALHO - ME

ATSum 0000576-60.2024.5.11.0053
3ª Vara do Trabalho de Boa Vista
RECLAMANTE - JOCIVALDO LIMA PEREIRA
ADVOGADO - DEBORAH MARTINS AQUINO (OAB/RR 2112)
RECLAMADO - AGROINDUSTRIAL SERRA VERDE LTDA

ATSum 0000577-45.2024.5.11.0053
3ª Vara do Trabalho de Boa Vista
RECLAMANTE - LAURENEI ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO - DEBORAH MARTINS AQUINO (OAB/RR 2112)
RECLAMADO - AGROINDUSTRIAL SERRA VERDE LTDA

DISTRIBUIÇÃO DE 20/04/2024 (1º Grau)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS / REDISTRIBUIDOS:

3ª Vara do Trabalho de Boa Vista : 1

1ª Vara do Trabalho de Boa Vista : 2

17ª Vara do Trabalho de Manaus : 4

2ª Vara do Trabalho de Manaus : 1

4ª Vara do Trabalho de Manaus : 1

19ª Vara do Trabalho de Manaus : 4

7ª Vara do Trabalho de Manaus : 1

16ª Vara do Trabalho de Manaus : 3

14ª Vara do Trabalho de Manaus : 2

9ª Vara do Trabalho de Manaus : 2

12ª Vara do Trabalho de Manaus : 2

10ª Vara do Trabalho de Manaus : 2

1ª Vara do Trabalho de Manaus : 1

3ª Vara do Trabalho de Manaus : 3

5ª Vara do Trabalho de Manaus : 1

1ª Vara do Trabalho de Eirunepé : 1

15ª Vara do Trabalho de Manaus : 2

6ª Vara do Trabalho de Manaus : 1

13ª Vara do Trabalho de Manaus : 2

8ª Vara do Trabalho de Manaus : 4

11ª Vara do Trabalho de Manaus : 4

ATOrd 0000125-49.2024.5.11.0501

1ª Vara do Trabalho de Eirunepé

RECLAMANTE - R.L.A.

ADVOGADO - LEONARDO SILVA CESARIO ROSA (OAB/AC 2531)

RECLAMADO - M.D.G.

ATOrd 0000368-38.2024.5.11.0001

19ª Vara do Trabalho de Manaus

RECLAMANTE - DAIANE LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO - MARIA ELIANA DA SILVA HOROHIAQUE (OAB/AM 9095)

RECLAMADO - C S CONSTRUCAO CONSERVACAO E SERVICOS LTDA

RECLAMADO - ESTADO DO AMAZONAS

ATOrd 0000443-65.2024.5.11.0005

5ª Vara do Trabalho de Manaus

RECLAMANTE - VALDILENE SOARES DA GRACA

ADVOGADO - CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA (OAB/AM 5316)

RECLAMADO - A C R DE SOUZA - ME

RECLAMADO - ESTADO DO AMAZONAS

ATSum 0000469-21.2024.5.11.0019

19ª Vara do Trabalho de Manaus

RECLAMANTE - EGILENI FERREIRA LABORDA

ADVOGADO - CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA (OAB/AM 5316)

RECLAMADO - LIMPAMAIS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP

ATSum 0000470-06.2024.5.11.0019

19ª Vara do Trabalho de Manaus

RECLAMANTE - ELIAS RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO - CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA (OAB/AM 5316)

RECLAMADO - SUPERMERCADOS DB LTDA

ATSum 0000470-39.2024.5.11.0008

8ª Vara do Trabalho de Manaus

RECLAMANTE - FRANCIELE MEDEIROS OLIVEIRA

ADVOGADO - CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA (OAB/AM 5316)

RECLAMADO - SJA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

ATOrd 0000471-88.2024.5.11.0019

19ª Vara do Trabalho de Manaus

RECLAMANTE - JULIO IAGO BAILOSA SILVA

ADVOGADO - ANAIIS RAMOS DE CASTRO (OAB/AM 18449)

RECLAMADO - AGENCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - AADES

RECLAMADO - INSTITUTO DE PROTECAO AMBIENTAL DO AMAZONAS

ATOrd 0000471-24.2024.5.11.0008

8ª Vara do Trabalho de Manaus

RECLAMANTE - ITELVINA GINA DOS SANTOS

ADVOGADO - CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA (OAB/AM 5316)

RECLAMADO - C S CONSTRUCAO CONSERVACAO E SERVICOS LTDA

ATSum 0000472-27.2024.5.11.0002

2ª Vara do Trabalho de Manaus

RECLAMANTE - SERGIO DE OLIVEIRA SORIANO

ADVOGADO - CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA (OAB/AM 5316)
RECLAMADO - MAXX LIMP SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

ATSum 0000472-09.2024.5.11.0008
8ª Vara do Trabalho de Manaus
RECLAMANTE - ELTON VALERIO ALVES
ADVOGADO - CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA (OAB/AM 5316)
RECLAMADO - SUPERMERCADOS DB LTDA

ATOrd 0000473-76.2024.5.11.0013
13ª Vara do Trabalho de Manaus
RECLAMANTE - ROSALINA BEZERRA GOES
ADVOGADO - CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA (OAB/AM 5316)
RECLAMADO - PRI APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL LTDA - EPP

ATOrd 0000473-91.2024.5.11.0008
8ª Vara do Trabalho de Manaus
RECLAMANTE - ELTON VALERIO ALVES
ADVOGADO - CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA (OAB/AM 5316)
RECLAMADO - SUPERMERCADOS DB LTDA

ATOrd 0000474-61.2024.5.11.0013
13ª Vara do Trabalho de Manaus
RECLAMANTE - WILERSON LIRA DE MORAES
ADVOGADO - CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA (OAB/AM 5316)
RECLAMADO - SUPERMERCADOS DB LTDA

ATSum 0000476-61.2024.5.11.0003
3ª Vara do Trabalho de Manaus
RECLAMANTE - DIEGO SANTOS DO CARMO
ADVOGADO - JEFFERSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO (OAB/AM 13823)
ADVOGADO - RODRIGO DOS SANTOS XAVIER (OAB/AM 13762)
RECLAMADO - CARLOS CESAR CARDOSO KITZINGER - ME

ATSum 0000477-46.2024.5.11.0003
3ª Vara do Trabalho de Manaus
RECLAMANTE - MIRACELIA GAMA COELHO
ADVOGADO - CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA (OAB/AM 5316)
RECLAMADO - GLG COMERCIO E INDUSTRIA DO VESTUARIO EIRELI - ME

ATOrd 0000478-31.2024.5.11.0003
3ª Vara do Trabalho de Manaus
RECLAMANTE - MIRACELIA GAMA COELHO
ADVOGADO - CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA (OAB/AM 5316)
RECLAMADO - GLG COMERCIO E INDUSTRIA DO VESTUARIO EIRELI - ME

ATOrd 0000480-86.2024.5.11.0007
7ª Vara do Trabalho de Manaus
RECLAMANTE - LIUD PINHEIRO SANTOS
ADVOGADO - LARISSA DE ARAUJO FREITAS (OAB/AM 18526)
RECLAMADO - SALOMAO PEREIRA DOS SANTOS

ATOrd 0000481-65.2024.5.11.0009
9ª Vara do Trabalho de Manaus
RECLAMANTE - MARCOS ANTONIO DE SOUZA ALENCAR
ADVOGADO - CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA (OAB/AM 5316)
RECLAMADO - VENEZA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

ATSum 0000482-50.2024.5.11.0009
9ª Vara do Trabalho de Manaus
RECLAMANTE - MARIA ANTONIA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO - CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA (OAB/AM 5316)
RECLAMADO - ALIANCA SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA

ATOrd 0000483-17.2024.5.11.0015
15ª Vara do Trabalho de Manaus
RECLAMANTE - JONATHAN FERREIRA MORAIS
ADVOGADO - JEAN CARLO NAVARRO CORREA (OAB/AM 5114)
RECLAMADO - HUGO DOS SANTOS ALMEIDA

ATOrd 0000484-02.2024.5.11.0015
15ª Vara do Trabalho de Manaus
RECLAMANTE - BRUNO RAFAEL SALES DOS SANTOS
ADVOGADO - ANA CAROLINA BEZERRA DE FREITAS (OAB/AM 7698)
RECLAMADO - CLIMAZON INDUSTRIAL LTDA

ATSum 0000486-66.2024.5.11.0016

16ª Vara do Trabalho de Manaus

RECLAMANTE - LUIZ MELO SOUSA

ADVOGADO - CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA (OAB/AM 5316)

RECLAMADO - J A GOMES ALIMENTOS - ME

ATSum 0000486-63.2024.5.11.0017

17ª Vara do Trabalho de Manaus

RECLAMANTE - ANA MARINA MALCHIER DA SILVA

ADVOGADO - CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA (OAB/AM 5316)

RECLAMADO - MAXX LIMP SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

ATSum 0000487-51.2024.5.11.0016

16ª Vara do Trabalho de Manaus

RECLAMANTE - LUIZ MELO SOUSA

ADVOGADO - CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA (OAB/AM 5316)

RECLAMADO - J A GOMES ALIMENTOS - ME

ATSum 0000487-48.2024.5.11.0017

17ª Vara do Trabalho de Manaus

RECLAMANTE - MARIA INES MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO - CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA (OAB/AM 5316)

RECLAMADO - LIMPAMAIS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP

ATSum 0000488-36.2024.5.11.0016

16ª Vara do Trabalho de Manaus

RECLAMANTE - EDUARDO DE SOUZA MARQUES JUNIOR

ADVOGADO - CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA (OAB/AM 5316)

RECLAMADO - C. F. SENA RESTAURANTES LTDA.

ATSum 0000488-33.2024.5.11.0017

17ª Vara do Trabalho de Manaus

RECLAMANTE - DARLIANE SILVA DA COSTA

ADVOGADO - MARGARIDA MARIA LEAO DE OLIVEIRA (OAB/AM 5185)

RECLAMADO - CONDOMINIO WEEKEND CLUB PONTA NEGRA.

ACum 0000489-18.2024.5.11.0017

17ª Vara do Trabalho de Manaus

RECLAMANTE - S.

ADVOGADO - RUBENIL ROSA DE ALMEIDA (OAB/AM 2670)

RECLAMADO - J.M.M.N.

ATSum 0000490-24.2024.5.11.0010

10ª Vara do Trabalho de Manaus

RECLAMANTE - JAIRO TOBIAS DE ALMEIDA NETO

ADVOGADO - CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA (OAB/AM 5316)

RECLAMADO - MASTERFOOD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ATAlc 0000490-12.2024.5.11.0014

14ª Vara do Trabalho de Manaus

RECLAMANTE - JOSE MARIA BASTOS DE SOUZA

ADVOGADO - DAVID DA SILVA RAMOS (OAB/AM 18458)

RECLAMADO - CONSTRUTORA DINIZ LTDA

ATSum 0000491-09.2024.5.11.0010

10ª Vara do Trabalho de Manaus

RECLAMANTE - WAGNER CABRAL PINTO

ADVOGADO - MOISES CAMPELO DE LIMA JUNIOR (OAB/AM 15963)

ADVOGADO - THAISMARA HERCULANO BARBOSA (OAB/AM 16342)

RECLAMADO - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO AMAZONAS LTDA

ATOrd 0000491-94.2024.5.11.0014

14ª Vara do Trabalho de Manaus

RECLAMANTE - MAGNO VIANA MEDEIROS DE SENA

ADVOGADO - OSCAR BERWANGER BOHRER (OAB/RS 79582)

RECLAMADO - ESTADO DO AMAZONAS

RECLAMADO - SERVIMAX SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI

ATOrd 0000493-50.2024.5.11.0051

1ª Vara do Trabalho de Boa Vista

RECLAMANTE - SANDRA MARIA RODRIGUES NASCIMENTO

ADVOGADO - RAFAEL ALVES PAIVA (OAB/RR 1466)

RECLAMADO - MILLENIUM SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA

RECLAMADO - UNIÃO FEDERAL (AGU) - RR

ATSum 0000494-35.2024.5.11.0051

1ª Vara do Trabalho de Boa Vista

RECLAMANTE - DAYRO JOSE YANEZ MATA

ADVOGADO - ANNA CAROLINA CARVALHO DE SOUZA (OAB/RR 544)
RECLAMADO - ARP SERVICOS E INFRAESTRUTURA LTDA
RECLAMADO - NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A.

ATSum 0000496-25.2024.5.11.0012
12ª Vara do Trabalho de Manaus
RECLAMANTE - HALYSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO - FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB/MT 19194)
RECLAMADO - ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO - SAO JORGE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

ATOrd 0000497-10.2024.5.11.0012
12ª Vara do Trabalho de Manaus
RECLAMANTE - RONES OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO - JOELSON GLAUCIO LUZEIRO (OAB/AM 4392)
RECLAMADO - COSTA RICA SERVICOS TECNICOS LTDA

ATSum 0000499-80.2024.5.11.0011
11ª Vara do Trabalho de Manaus
RECLAMANTE - DENILSON FERNANDES LIMA
ADVOGADO - CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA (OAB/AM 5316)
RECLAMADO - SUPERMERCADOS DB LTDA

ATSum 0000499-04.2024.5.11.0004
4ª Vara do Trabalho de Manaus
RECLAMANTE - LEONARDO PEREIRA VALENTE
ADVOGADO - CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA (OAB/AM 5316)
RECLAMADO - SUPERMERCADOS DB LTDA

ATSum 0000500-65.2024.5.11.0011
11ª Vara do Trabalho de Manaus
RECLAMANTE - FRANCISCA DOS SANTOS CORDEIRO
ADVOGADO - CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA (OAB/AM 5316)
RECLAMADO - LIMPAMAIS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP

ATSum 0000501-50.2024.5.11.0011
11ª Vara do Trabalho de Manaus
RECLAMANTE - JAMES MONTEIRO DE SOUZA
ADVOGADO - CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA (OAB/AM 5316)
RECLAMADO - SUPERMERCADOS DB LTDA

ATSum 0000502-35.2024.5.11.0011
11ª Vara do Trabalho de Manaus
RECLAMANTE - JANETE DA CRUZ MONTEIRO
ADVOGADO - LUMA LINHARES MARINHO (OAB/AM 8523)
RECLAMADO - LIMPAMAIS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP

ATSum 0000516-49.2024.5.11.0001
1ª Vara do Trabalho de Manaus
RECLAMANTE - CINTIA CARLOS SILVEIRA LIMA
ADVOGADO - CARLOS EDUARDO BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB/AM 14725)
ADVOGADO - RAYLANDER DA COSTA FIALHO (OAB/AM 14768)
RECLAMADO - C. E. O. CENTRO ESPECIALIZADO ODONTOLGICO LTDA

ATSum 0000528-48.2024.5.11.0006
6ª Vara do Trabalho de Manaus
RECLAMANTE - VARLESSON MARTINS PINTO
ADVOGADO - CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA (OAB/AM 5316)
RECLAMADO - MARAYZA DA S AZEVEDO - ME

ATOrd 0000578-30.2024.5.11.0053
3ª Vara do Trabalho de Boa Vista
RECLAMANTE - SABRINA DA COSTA BANDEIRA
ADVOGADO - RAFAEL ALVES PAIVA (OAB/RR 1466)
RECLAMADO - MILLENIUM SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
RECLAMADO - UNIÃO FEDERAL (AGU) - RR

DISTRIBUIÇÃO DE 20/04/2024 (2º Grau)
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS / REDISTRIBUIDOS:
3ª Turma - Gabinete da Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio : 1

ROT 0000030-28.2024.5.11.0401
3ª Turma
Gabinete da Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO
RECORRENTE - RAIMUNDO MARQUES SILVA FILHO
ADVOGADO - RUANE SILVA PINHEIRO MACHADO (OAB/AM

18050)
RECORRIDO - AMAZONAS ENERGIA S.A
ADVOGADO - AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES (OAB/AM 1231)
ADVOGADO - FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA (OAB/PI 11119)

DISTRIBUIÇÃO DE 19/04/2024 (2º Grau)
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS / REDISTRIBUIDOS:
Seção Especializada I - Gabinete da Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa : 1
Seção Especializada I - Gabinete do Desembargador Lairto Jose Veloso : 2
OJC de Precatórios - OJ de Precatórios : 2
3ª Turma - Gabinete do Desembargador Jose Dantas de Goes : 5
1ª Turma - Gabinete da Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque : 7
1ª Turma - Gabinete da Desembargadora Solange Maria Santiago Morais : 5
1ª Turma - Gabinete do Desembargador Alberto Bezerra de Melo : 5
3ª Turma - Gabinete da Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes : 5
2ª Turma - Gabinete da Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa : 5
2ª Turma - Gabinete do Desembargador Lairto Jose Veloso : 4
Seção Especializada I - Gabinete do Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes : 1
2ª Turma - Gabinete da Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio : 1
3ª Turma - Gabinete da Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio : 5
1ª Turma - Gabinete do Desembargador David Alves de Mello Junior : 5
2ª Turma - Gabinete da Desembargadora Ormy da Conceicao Dias Bentes : 6
2ª Turma - Gabinete da Desembargadora Eleonora de Souza Saunier : 6
3ª Turma - Gabinete do Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes : 6

AP 0000784-33.2011.5.11.0010
1ª Turma
Gabinete da Desembargadora Solange Maria Santiago Morais
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS
AGRAVANTE - JOSELIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO - ALINE MARIA PEREIRA MENDONÇA MONTEIRO (OAB/AM 3242)
ADVOGADO - WALLACE BYLL PINTO MONTEIRO (OAB/AM 3513)
AGRAVADO - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO - GUSTAVO MONTEIRO RODRIGUES (OAB/AM 5150)
ADVOGADO - LEANDRO ALVES GUIMARAES (OAB/GO 49112)
ADVOGADO - PEDRO LUCAS LINDOSO (OAB/DF 4543)

AP 0000565-83.2012.5.11.0010
2ª Turma
Gabinete da Desembargadora Ormy da Conceicao Dias Bentes
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ORMY DA CONCEICAO DIAS BENTES
AGRAVANTE - RICARDO JOAO ROGERIO
ADVOGADO - ALINE MARIA PEREIRA MENDONÇA MONTEIRO (OAB/AM 3242)
AGRAVADO - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO - LARISSA YASMIN ARAUJO SILVA (OAB/RO 10070)
ADVOGADO - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/AM 598)
ADVOGADO - PEDRO LUCAS LINDOSO (OAB/DF 4543)

AP 0001255-15.2012.5.11.0010
3ª Turma
Gabinete da Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO
AGRAVANTE - ALEXANDRE PINHEIRO ALMEIDA
ADVOGADO - ANA VIRGINIA ARAKIAN IZEL (OAB/AM 3701)
AGRAVADO - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO - CRISTIANO LAITANO LIONELLO (OAB/RS 65680)
ADVOGADO - LEANDRO ALVES GUIMARAES (OAB/GO 49112)
ADVOGADO - LIANA MACIEL NOBRE (OAB/AM 11009)
ADVOGADO - VINICIUS VIEIRA MELO (OAB/RS 63336)

AP 0000862-10.2014.5.11.0014
1ª Turma
Gabinete da Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho EULAIDE MARIA VILELA LINS
AGRAVANTE - ALVARO NILO PEREIRA LOPES
AGRAVANTE - FLORENCE LOPES PACIFICO SEABRA
ADVOGADO - FABIO MORAES CASTELLO BRANCO (OAB/AM 4603)

ADVOGADO - FABIO MORAES CASTELLO BRANCO (OAB/AM 4603)
AGRAVADO - MARA RUBIA MARTINS PEREIRA
ADVOGADO - ADRIANE CRISTINE CABRAL MAGALHAES (OAB/AM 5373)

AP 0001479-45.2015.5.11.0010
3ª Turma
Gabinete do Desembargador Jose Dantas de Goes
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho JOSE DANTAS DE GOES
AGRAVANTE - AMAZONAS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
AGRAVANTE - JANAIRA DOS SANTOS MENDONCA
AGRAVANTE - MONICA DOS SANTOS MENDONCA
ADVOGADO - HELLEN CRISTINA BRAZ DE SOUZA DOS SANTOS (OAB/SP 345987)
ADVOGADO - HELLEN CRISTINA BRAZ DE SOUZA DOS SANTOS (OAB/SP 345987)
ADVOGADO - HELLEN CRISTINA BRAZ DE SOUZA DOS SANTOS (OAB/SP 345987)
ADVOGADO - KASSER JORGE CHAMY DIB (OAB/AM 5551)
ADVOGADO - KASSER JORGE CHAMY DIB (OAB/AM 5551)
AGRAVADO - AMAZONAS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
AGRAVADO - IVANILDO DA SILVA E SILVA
AGRAVADO - JANAIRA DOS SANTOS MENDONCA
AGRAVADO - JUCINEIDE DE CASTRO DOS SANTOS
AGRAVADO - JULIO CEZAR LIMA SILVEIRA
AGRAVADO - MONICA DOS SANTOS MENDONCA
AGRAVADO - PORTO SEGURO SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. - EPP
ADVOGADO - HELLEN CRISTINA BRAZ DE SOUZA DOS SANTOS (OAB/SP 345987)
ADVOGADO - HELLEN CRISTINA BRAZ DE SOUZA DOS SANTOS (OAB/SP 345987)
ADVOGADO - HELLEN CRISTINA BRAZ DE SOUZA DOS SANTOS (OAB/SP 345987)
ADVOGADO - KASSER JORGE CHAMY DIB (OAB/AM 5551)
ADVOGADO - MICHAEL LEMES MONTEIRO (OAB/AM 10013)
ADVOGADO - PABLO DE PAULA LIMA (OAB/AM 9482)

AP 0001835-40.2015.5.11.0010
2ª Turma
Gabinete da Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO
AGRAVANTE - MARCOS VINICIUS PEQUENO JUNIOR
ADVOGADO - ALINE MARIA PEREIRA MENDONÇA MONTEIRO (OAB/AM 3242)
AGRAVADO - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO - JULIANA TEREZINHA DA SILVA MEDEIROS (OAB/AM 5360)
ADVOGADO - LEANDRO ALVES GUIMARAES (OAB/GO 49112)
ADVOGADO - LIANA MACIEL NOBRE (OAB/AM 11009)
ADVOGADO - PEDRO LUCAS LINDOSO (OAB/DF 4543)
ADVOGADO - RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NETO (OAB/AM 1724)

AP 0000020-24.2018.5.11.0003
1ª Turma
Gabinete do Desembargador Alberto Bezerra de Melo
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ALBERTO BEZERRA DE MELO
AGRAVANTE - VALDECI SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO - ADRIANE CRISTINE CABRAL MAGALHAES (OAB/AM 5373)
AGRAVADO - JOSE HUMBERTO MAIA CINQUE
ADVOGADO - MICHELE FREITAS CORREA (OAB/AM 3348)

AP 0000607-13.2018.5.11.0014
1ª Turma
Gabinete da Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho EULAIDE MARIA VILELA LINS
AGRAVANTE - MARCELO FEITOSA NEVES
AGRAVANTE - MARIO ADOLFO ARYCE DE CASTRO
AGRAVANTE - OTAVIO RAMAN NEVES JUNIOR
ADVOGADO - ANA CLÁUDIA MEDEIROS DE AQUINO (OAB/AM 6712)
AGRAVADO - ERASMO ISRAEL DOS SANTOS
AGRAVADO - MARCELO FEITOSA NEVES
AGRAVADO - MARCIO FEITOSA NEVES
AGRAVADO - MARIA IARA DA SILVA CHAVES
AGRAVADO - NORTE EDITORA LTDA - ME
AGRAVADO - OTAVIO RAMAN NEVES JUNIOR
ADVOGADO - ALEXANDER DO NASCIMENTO CORDEIRO (OAB/AM 13832)
ADVOGADO - ANDREA MARQUES TELLES DE SOUZA (OAB/AM 3283)
ADVOGADO - CID DA VEIGA SOARES NETO (OAB/AM 9264)
ADVOGADO - CLAUDIA DA SILVA DAVID (OAB/AM 4863)
ADVOGADO - ELOY DAS NEVES LOPES JÚNIOR (OAB/AM 4900)

AP 0000922-04.2019.5.11.0015

1ª Turma

Gabinete da Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho EULAIDE MARIA VILELA LINS

AGRAVANTE - GABRIEL TEIXEIRA SANTIAGO

ADVOGADO - CELIO ANTONIO SZLACHTA (OAB/AM 6260)

ADVOGADO - CELIO ANTONIO SZLACHTA (OAB/AM 6260)

ADVOGADO - JOAO CELIO MOURA SZLACHTA (OAB/AM 11979)

ADVOGADO - JOAO CELIO MOURA SZLACHTA (OAB/AM 11979)

AGRAVADO - STEMAC SA GRUPOS GERADORES

ADVOGADO - DANIELA FARNEDA HUMMES (OAB/RS 36556)

ADVOGADO - DANIELA FARNEDA HUMMES (OAB/RS 36556)

AP 0000792-60.2020.5.11.0053

3ª Turma

Gabinete da Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO

AGRAVANTE - ADERLANGE GOMES DE OLIVEIRA

AGRAVANTE - ANA LUCIA DA SILVA SOBREIRA

AGRAVANTE - ANTONIO FARIAS MATEUS

AGRAVANTE - CARLOS EUGENIO DE CASTRO

AGRAVANTE - CASSIA CILENE SOARES FIGUEIREDO

AGRAVANTE - DYEGO MULLER VIEIRA CARNEIRO

AGRAVANTE - EDINALDO SILVA LIMA

AGRAVANTE - ELZA LINHARES CABRAL

AGRAVANTE - ELZI LINHARES DA SILVA

AGRAVANTE - FRANCIDALVA MOURA

AGRAVANTE - FRANCISCA DAS CHAGAS SANTOS DOS SANTOS

AGRAVANTE - FRANCISCA DE SOUZA FIGUEIREDO

AGRAVANTE - FRANCISCA NUNES ASSUNCAO

AGRAVANTE - FRANKMAR SOARES COELHO

AGRAVANTE - GRACINETE DE JESUS PEREIRA

AGRAVANTE - ISMAEL DE LIMA REZENDE

AGRAVANTE - IVAMAR DE SOUZA SANTOS

AGRAVANTE - JEANE RIBEIRO RAMOS

AGRAVANTE - JOAO BATISTA MIRANDA SILVA

AGRAVANTE - JOSE AILTON BATISTA

AGRAVANTE - KAIO RAPHAEL DE OLIVEIRA COSTA

AGRAVANTE - KAIQUE SCOTT ALLICOCK DOS SANTOS

AGRAVANTE - KISLLA RAMOS DOS SANTOS

AGRAVANTE - LUCILENE DA ROCHA MENEZES

AGRAVANTE - MAIZA FERREIRA DE MORAES

AGRAVANTE - MARCELO RODRIGUES SANTANA

AGRAVANTE - MARDENE SOUZA FRANCO

AGRAVANTE - MARIA CECILIA SILVA SOUSA

AGRAVANTE - MARIA DA CONCEICAO ALEIXO DA SILVA

AGRAVANTE - MARIA DO CARMO DE MATOS

AGRAVANTE - MARIA RAIMUNDA CAMPOS REIS

AGRAVANTE - MARILENE COSTA FERREIRA SANTOS

AGRAVANTE - NAILSON ALEXANDRE ALMEIDA FERREIRA

AGRAVANTE - NANCY SILVA E SOUSA

AGRAVANTE - OLINDA MARIA LUIZA

AGRAVANTE - ROVENI FRANK

AGRAVANTE - THIAGO ARAUJO DA SILVA OLIVEIRA

AGRAVANTE - VERA LUCIA ALVES RODRIGUES

AGRAVANTE - VERONICA GOMES DE LIMA

ADVOGADO - ADRIA DANIELE DE SOUZA SILVA (OAB/RR 2054)

ADVOGADO - ANDREIA PEIXOTO DOS SANTOS (OAB/RR 2070)

ADVOGADO - ARTUR ANGELIM DE SOUZA JUNIOR (OAB/RR 1557)

ADVOGADO - CRISTIANE MONTE SANTANA (OAB/RR 315)

ADVOGADO - EDU DE OLIVEIRA QUEROZ (OAB/RR 1843)

ADVOGADO - EDUARDO FERREIRA BARBOSA (OAB/RR 854)

ADVOGADO - EDUARDO FERREIRA BARBOSA (OAB/RR 854)

ADVOGADO - EMA PALOMA ALBUQUERQUE SEABRA (OAB/RR 1173)

ADVOGADO - FRANCISCO ALBERTO DOS REIS SALUSTIANO (OAB/RR 525)

ADVOGADO - GIOBERTO DE MATOS JUNIOR (OAB/RR 787)

ADVOGADO - HELEN JEANNY FALCAO GONCALVES (OAB/RR 2300)

ADVOGADO - IVONE ARAUJO DE ALMEIDA (OAB/RR 1694)

ADVOGADO - JOAO RODRIGUES DA SILVA FILHO (OAB/RR 1788)

ADVOGADO - JOSE PEDRO DE ARAUJO (OAB/RR 51)

ADVOGADO - LILIANE RODRIGUES OLIVEIRA (OAB/RR 1361)

ADVOGADO - LUCIANNA GUEDES DE AMORIM (OAB/RR 401)

ADVOGADO - LUIZ JERONIMO BRIGLIA (OAB/RR 1505)

ADVOGADO - MARIA DE FATIMA DANTAS DE FIGUEIREDO (OAB/RR 2438)

ADVOGADO - MARIANA DE ANDRADE AZEVEDO (OAB/RR 1732)

ADVOGADO - MARIANA DE ANDRADE AZEVEDO (OAB/RR 1732)

ADVOGADO - NATALIA OLIVEIRA CARVALHO (OAB/RR 336)

ADVOGADO - PAULA RAFAELA PALHA DE SOUZA (OAB/RR 340)

ADVOGADO - PAULO SERGIO DE SOUZA (OAB/RR 317)

ADVOGADO - PAULO SERGIO DE SOUZA (OAB/RR 317)

ADVOGADO - PAULO SERGIO DE SOUZA (OAB/RR 317)

ADVOGADO - POLIANA DEMETRIO COSTA (OAB/RR 1090)

ADVOGADO - POLIANA DEMETRIO COSTA (OAB/RR 1090)
ADVOGADO - POLIANA DEMETRIO COSTA (OAB/RR 1090)
ADVOGADO - POLIANA DEMETRIO COSTA (OAB/RR 1090)
ADVOGADO - POLIANA DEMETRIO COSTA (OAB/RR 1090)
ADVOGADO - ROSALVO DA CONCEICAO SILVA FILHO (OAB/RR 1511)
ADVOGADO - ROSIANE MARIA OLIVEIRA GOMES (OAB/RR 1358)
ADVOGADO - ROSIANE MARIA OLIVEIRA GOMES (OAB/RR 1358)
ADVOGADO - VANUZIA DOOCKRAM TEIXEIRA (OAB/RR 2124)
ADVOGADO - VICTORIA FRACALOSSI DE MELO (OAB/RR 2308)
ADVOGADO - WILLIAM SOUZA DA SILVA (OAB/RR 809)
ADVOGADO - YANNE FONSECA ROCHA (OAB/RR 736)
AGRAVADO - IMPORTACAO E EXPORTACAO COMETA LTDA - EPP
AGRAVADO - IVANIZIA DE SOUZA CANDEIRA
ADVOGADO - CLAYTON APARECIDO CAPARROS MORENO (OAB/MT 10016)

ROT 0000156-13.2021.5.11.0004
3ª Turma
Gabinete do Desembargador Jose Dantas de Goes
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho JOSE DANTAS DE GOES
RECORRENTE - GLOBAL GNZ TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO - JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JUNIOR (OAB/AM 2167)
RECORRIDO - LUIS CESAR VELOSO GONCALVES
ADVOGADO - ALYNE COELHO OLIVEIRA (OAB/AM 14354)
ADVOGADO - FERNANDO CESAR LIMA FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB/AM 14180)

AP 0000230-36.2022.5.11.0003
1ª Turma
Gabinete do Desembargador David Alves de Mello Junior
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JUNIOR
AGRAVANTE - MARCOS MARCELO PINHEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO - LEVISON FERNANDES DE SOUZA (OAB/AM 7985)
AGRAVADO - CONEXAO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI
ADVOGADO - LEON FABIO SILVA LEAL (OAB/AM 8413)

RORSum 0000369-79.2022.5.11.0005
3ª Turma
Gabinete da Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
RECORRENTE - MARCOS PAULO ALBERTO LIMA
ADVOGADO - ELSON RODRIGUES DE ANDRADE FILHO (OAB/AM 5753)
RECORRIDO - AMAZONAS ENERGIA S.A
RECORRIDO - NORTE TECH SERVICOS EM ENERGIA LTDA
ADVOGADO - AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES (OAB/AM 1231)
ADVOGADO - MARCIO LUIZ SORDI (OAB/AM 134)

RemNecRO 0001120-66.2022.5.11.0005
1ª Turma
Gabinete da Desembargadora Solange Maria Santiago Morais
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS
JUÍZO RECORRENTE - LYLYAM MONEK DE SOUSA GONCALVES
JUÍZO RECORRENTE - SONY BRASIL LTDA.
ADVOGADO - ANGELA MARIA LEITE DE ARAUJO SILVA (OAB/AM 6940)
ADVOGADO - ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR (OAB/AM 3194)
RECORRIDO - LYLYAM MONEK DE SOUSA GONCALVES
RECORRIDO - MK ELETRODOMESTICOS MONDIAL S.A.
RECORRIDO - SONY BRASIL LTDA.
ADVOGADO - ANGELA MARIA LEITE DE ARAUJO SILVA (OAB/AM 6940)
ADVOGADO - ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR (OAB/AM 3194)
ADVOGADO - VANDRE CAVALCANTE BITTENCOURT TORRES (OAB/BA 25825)
ADVOGADO - VITOR EMANUEL LINS DE MORAES (OAB/BA 15969)

AP 0001149-19.2022.5.11.0005
1ª Turma
Gabinete do Desembargador Alberto Bezerra de Melo
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ALBERTO BEZERRA DE MELO
AGRAVANTE - ALCIMAR MATIAS FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO - ELIZA PAES ARAUJO (OAB/AM 5162)
ADVOGADO - SCHEILA MARIA ALMEIDA DO CARMO RAMOS (OAB/AM 4776)

ADVOGADO - SHIRLEY DA CONCEIÇÃO ALMEIDA DO CARMO FERREIRA (OAB/AM 5161)
AGRAVADO - DEL CONSTRUCAO E TECNOLOGIA LTDA - ME
AGRAVADO - ERONILDES RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO - OSWALDO TAVORA BUARQUE NETO (OAB/AM 5566)

ROT 0000165-98.2023.5.11.0005
3ª Turma
Gabinete do Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
RECORRENTE - VIA MARCONI VEICULOS LTDA
ADVOGADO - LUCIANO RADAELLI (OAB/AM 8565)
ADVOGADO - MARCIO FERREIRA JUCA (OAB/AM 2172)
RECORRIDO - ADDAN KELVIS VIANA DE LIMA
ADVOGADO - VITOR VILHENA GONCALO DA SILVA (OAB/AM 6502)

ROT 0000419-41.2023.5.11.0015
3ª Turma
Gabinete do Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
RECORRENTE - GLADSTON MOURA LEAO
RECORRENTE - LSL TRANSPORTES DA AMAZONIA LTDA
RECORRENTE - MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO - ANDRE RICARDO DA COSTA INACIO (OAB/AM 975)
ADVOGADO - NATASJA DESCHOOLMEESTER (OAB/AM 2140)
ADVOGADO - UIRATAN DE OLIVEIRA (OAB/AM 3431)
RECORRIDO - GLADSTON MOURA LEAO
RECORRIDO - LSL TRANSPORTES DA AMAZONIA LTDA
RECORRIDO - MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO - ANDRE RICARDO DA COSTA INACIO (OAB/AM 975)
ADVOGADO - NATASJA DESCHOOLMEESTER (OAB/AM 2140)
ADVOGADO - UIRATAN DE OLIVEIRA (OAB/AM 3431)

ROT 0000598-08.2023.5.11.0004
3ª Turma
Gabinete da Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO
RECORRENTE - PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO - JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO (OAB/AM 1734)
ADVOGADO - MARCIO LUIZ SORDI (OAB/AM 134)
RECORRIDO - CRISTIANE MAIA MOREIRA
ADVOGADO - MILCYETE BRAGA ASSAYAG (OAB/AM 5006)

RORSum 0000630-13.2023.5.11.0004
2ª Turma
Gabinete da Desembargadora Eleonora de Souza Saunier
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ELEONORA DE SOUZA SAUNIER
RECORRENTE - AMAZONAS ENERGIA S.A
RECORRENTE - JOSE ANTONIO AMANCIO FELIX
ADVOGADO - AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES (OAB/AM 1231)
ADVOGADO - ROZELI FERREIRA SOBRAL ASTUTO (OAB/AM 5743)
RECORRIDO - NORTE TECH SERVICOS EM ENERGIA LTDA
ADVOGADO - JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO (OAB/AM 1734)
ADVOGADO - MARCIO LUIZ SORDI (OAB/AM 134)

ROT 0000667-37.2023.5.11.0005
1ª Turma
Gabinete da Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho EULAIDE MARIA VILELA LINS
RECORRENTE - AGENCIA REGULADORA DOS SERVICOS PUBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO AMAZONAS - ARSAM
RECORRIDO - AC GESTAO EMPRESARIAL LTDA
RECORRIDO - ALISSON BAHIA DOS SANTOS
RECORRIDO - ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO - ALESSANDRO CORREIA LIMA (OAB/AM 7339)
ADVOGADO - ALEXANDRE CORREIA LIMA (OAB/AM 3432)
ADVOGADO - MARIA LUIZA CARANHA NUNES FREITAS (OAB/AM 17768)

ROT 0000717-63.2023.5.11.0005
2ª Turma
Gabinete da Desembargadora Eleonora de Souza Saunier
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ELEONORA DE SOUZA SAUNIER
RECORRENTE - ABRAAO SIQUEIRA DE LEMOS
ADVOGADO - ANGELA MARIA LEITE DE ARAUJO SILVA (OAB/AM 6940)
RECORRIDO - SIMONE COSTA PAULA SILVA LTDA

ROT 0000727-16.2023.5.11.0003
1ª Turma

Gabinete do Desembargador Alberto Bezerra de Melo
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ALBERTO BEZERRA DE MELO
RECORRENTE - ADEVANDO SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO - KECIA NATALY DE JESUS PINHEIRO (OAB/AM 16062)
ADVOGADO - RICARDO DE JESUS COLARES DE OLIVEIRA (OAB/AM 10985)
RECORRIDO - HORACIO JOAQUIM SILVA MARTINS
RECORRIDO - LBC CONSERVADORA E SERVICOS LTDA
RECORRIDO - LISSANDRA BENEVIDES DA COSTA
RECORRIDO - MUNICIPIO DE MANAUS
RECORRIDO - ROTA NORTE COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME
RECORRIDO - WILLAME SANTOS DA COSTA
ADVOGADO - DAVIS D ALBUQUERQUE BRAGA (OAB/AM 5081)
ADVOGADO - HAMILTON NOVO LUCENA JUNIOR (OAB/AM 5488)
ADVOGADO - IVENA MARINA LEITE GUIMARAES (OAB/AM 14030)
ADVOGADO - LUANA ALENCAR DOS SANTOS CAMARA (OAB/AM 15513)
ADVOGADO - THABATA LARISSA CARDOSO REIS PONTES (OAB/AM 14436)

ROT 0000737-12.2023.5.11.0019
2ª Turma
Gabinete da Desembargadora Eleonora de Souza Saunier
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ELEONORA DE SOUZA SAUNIER
RECORRENTE - BRX COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICO LTDA
RECORRENTE - PATRICK JONATA DE SOUZA TORRES
RECORRENTE - RIO AMAZONAS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
ADVOGADO - FLORENCE FLECK (OAB/AM 13586)
ADVOGADO - FLORENCE FLECK (OAB/AM 13586)
ADVOGADO - GESIEL BARBOZA SANTOS (OAB/RR 1514)
RECORRIDO - BRX COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICO LTDA
RECORRIDO - PATRICK JONATA DE SOUZA TORRES
RECORRIDO - RIO AMAZONAS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
ADVOGADO - FLORENCE FLECK (OAB/AM 13586)
ADVOGADO - FLORENCE FLECK (OAB/AM 13586)
ADVOGADO - GESIEL BARBOZA SANTOS (OAB/RR 1514)

ROT 0000760-97.2023.5.11.0005
1ª Turma
Gabinete do Desembargador David Alves de Mello Junior
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JUNIOR
RECORRENTE - JUCELINO DOS ANJOS MUNIZ
RECORRENTE - SEMP TCL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDICIONADORES DE AR S.A
ADVOGADO - JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO (OAB/AM 1734)
ADVOGADO - JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS (OAB/AM 16764)
ADVOGADO - MARCIO LUIZ SORDI (OAB/AM 134)
RECORRIDO - JUCELINO DOS ANJOS MUNIZ
RECORRIDO - SEMP TCL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDICIONADORES DE AR S.A
ADVOGADO - JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO (OAB/AM 1734)
ADVOGADO - JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS (OAB/AM 16764)
ADVOGADO - MARCIO LUIZ SORDI (OAB/AM 134)

ROT 0000798-15.2023.5.11.0004
3ª Turma
Gabinete do Desembargador Jose Dantas de Goes
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho JOSE DANTAS DE GOES
RECORRENTE - DENILSON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO - JOSE EDUARDO SILVA DE SALES (OAB/AM 7700)
RECORRIDO - J L NAZARIO
ADVOGADO - HELLEN CRISTINA BRAZ DE SOUZA DOS SANTOS (OAB/SP 345987)

ROT 0000803-31.2023.5.11.0006
2ª Turma
Gabinete do Desembargador Lairto Jose Veloso
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho LAIRTO JOSE VELOSO
RECORRENTE - FUNDACAO DE MEDICINA TROPICAL * DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO *
RECORRIDO - MAXX LIMP SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
RECORRIDO - MICHAEL ANTONIO LOURENCO PONTES
ADVOGADO - ANA CAROLINE QUEIROZ DOS REMEDIOS (OAB/AM 15689)
ADVOGADO - CARLOS EUGENIO VERAS DE MENEZES (OAB/AM 4693)

ADVOGADO - CRISTIANE PINHEIRO DE OLIVEIRA (OAB/AM 10687)
ADVOGADO - MARIO JOSE PEREIRA JUNIOR (OAB/AM 3731)

ROT 0000846-74.2023.5.11.0003

1ª Turma
Gabinete da Desembargadora Solange Maria Santiago Morais
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS
RECORRENTE - JOAO ALEX ABREU DA SILVA
ADVOGADO - WILSON MOLINA PORTO (OAB/AM 805)
RECORRIDO - HMX - SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - EIRELI - ME
RECORRIDO - INDUSTRIA AMAZONENSE DE ALUMINIO LTDA
ADVOGADO - ANDRE RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB/AM 5016)
ADVOGADO - BRUNA RIBEIRO BELOTO (OAB/SP 359804)

ROT 0000851-84.2023.5.11.0007

2ª Turma
Gabinete da Desembargadora Ormy da Conceicao Dias Bentes
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ORMY DA CONCEICAO DIAS BENTES
RECORRENTE - AUZIMAR VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO - KENNEDY PAZ TIRADENTES (OAB/AM 7682)
RECORRIDO - FOXCONN MOEBG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA
ADVOGADO - JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS (OAB/AM 3311)
ADVOGADO - NAYARA ROCHA OLIVEIRA (OAB/AM 10458)
ADVOGADO - PRISCILLA ROSAS DUARTE (OAB/AM 4999)

RORSum 0000856-97.2023.5.11.0010

1ª Turma
Gabinete da Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho EULAIDE MARIA VILELA LINS
RECORRENTE - LUIZ FAGNER DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO - CRIS RODRIGUES FLORENCIO PEREIRA (OAB/AM 5316)
RECORRIDO - SUPERMERCADOS DB LTDA
ADVOGADO - JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JUNIOR (OAB/AM 2167)
ADVOGADO - LUCIANA VELASCO VASCONCELLOS (OAB/AM 4972)

RORSum 0000860-58.2023.5.11.0003

3ª Turma
Gabinete da Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
RECORRENTE - IGO MARCELO MOTA SOARES
ADVOGADO - CRIS RODRIGUES FLORENCIO PEREIRA (OAB/AM 5316)
RECORRIDO - VIACAO SAO PEDRO LTDA
ADVOGADO - FERNANDO BORGES DE MORAES (OAB/AM 446)

ROT 0000867-44.2023.5.11.0005

2ª Turma
Gabinete da Desembargadora Ormy da Conceicao Dias Bentes
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ORMY DA CONCEICAO DIAS BENTES
RECORRENTE - OLIVEIRA ENERGIA S.A
ADVOGADO - KATHYA REGINA BARBOSA DE SENA MARTINS (OAB/AM 1051)
ADVOGADO - PAULA REGINA DA SILVA MELO (OAB/AM 7490)
RECORRIDO - DIEGO COUTINHO SOUSA
ADVOGADO - RAFAEL ALVES GOES (OAB/SP 216750)

RORSum 0000904-30.2023.5.11.0051

3ª Turma
Gabinete da Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
RECORRENTE - CONSTRUTORA PORTO LTDA - ME
ADVOGADO - RODRIGO SILVA LIMA (OAB/RJ 137297)
RECORRIDO - PEDRO JOSE CABRERA GUEVARA
ADVOGADO - WINSTON REGIS VALOIS JUNIOR (OAB/RR 482)

ROT 0001014-76.2023.5.11.0003

1ª Turma
Gabinete do Desembargador Alberto Bezerra de Melo
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ALBERTO BEZERRA DE MELO
RECORRENTE - SIDNEY FELIX MENDONCA
ADVOGADO - LUIZ CLAUDIO CRUZ DA SILVA (OAB/AM 6906)
RECORRIDO - PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO - JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO (OAB/AM 1734)
ADVOGADO - MARCIO LUIZ SORDI (OAB/AM 134)

RORSum 0001032-64.2023.5.11.0014

2ª Turma
Gabinete da Desembargadora Ormy da Conceicao Dias Bentes
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ORMY DA

CONCEICAO DIAS BENTES
RECORRENTE - MARCIO RODRIGUES DE MORAES
ADVOGADO - CRIS RODRIGUES FLORENCIO PEREIRA (OAB/AM 5316)
RECORRIDO - SUPERMERCADOS DB LTDA
ADVOGADO - JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JUNIOR (OAB/AM 2167)
ADVOGADO - LUCIANA VELASCO VASCONCELLOS (OAB/AM 4972)

ROT 0001062-35.2023.5.11.0003
3ª Turma
Gabinete da Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO
RECORRENTE - BRUNA PEREIRA DE SENA
ADVOGADO - ANTONIO MILLER MADEIRA (OAB/RS 90923)
ADVOGADO - FELIPE MEINEM GARBIN (OAB/RS 86951)
ADVOGADO - ISAAC BERTOLINI AULER (OAB/RS 87670)
ADVOGADO - RAPHAEL BERNARDES DA SILVA (OAB/RS 84109)
RECORRIDO - ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO - JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB/GO 13721)

ROT 0001068-06.2023.5.11.0015
1ª Turma
Gabinete da Desembargadora Solange Maria Santiago Morais
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS
RECORRENTE - BRITANIA COMPONENTES ELETRONICOS LTDA
RECORRENTE - CAMILLY DA PAZ CAMPOS
RECORRENTE - PHILCO ELETRONICOS SA
ADVOGADO - JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO (OAB/AM 1734)
ADVOGADO - JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO (OAB/AM 1734)
ADVOGADO - KENNEDY PAZ TIRADENTES (OAB/AM 7682)
ADVOGADO - MARCIO LUIZ SORDI (OAB/AM 134)
ADVOGADO - MARCIO LUIZ SORDI (OAB/AM 134)
RECORRIDO - BRITANIA COMPONENTES ELETRONICOS LTDA
RECORRIDO - CAMILLY DA PAZ CAMPOS
RECORRIDO - PHILCO ELETRONICOS SA
ADVOGADO - JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO (OAB/AM 1734)
ADVOGADO - JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO (OAB/AM 1734)
ADVOGADO - KENNEDY PAZ TIRADENTES (OAB/AM 7682)
ADVOGADO - MARCIO LUIZ SORDI (OAB/AM 134)
ADVOGADO - MARCIO LUIZ SORDI (OAB/AM 134)

AP 0001093-43.2023.5.11.0007
3ª Turma
Gabinete do Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
AGRAVANTE - DANIEL DAMASCENO SILVA
AGRAVANTE - SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO - LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB/AM 1503)
ADVOGADO - MAYKON FELIPE DE MELO (OAB/AM 1399)
ADVOGADO - VITOR TEIXEIRA FERREIRA (OAB/AM 1547)
AGRAVADO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO - EVAN DANKO DANTAS DE MORAES (OAB/PA 30793)
ADVOGADO - MARIA IZABEL DA SILVA ALVES (OAB/PA 12029)
ADVOGADO - PEDRO TEIXEIRA DALLAGNOL (OAB/PA 11259)

AP 0001109-94.2023.5.11.0007
2ª Turma
Gabinete do Desembargador Lairto Jose Veloso
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho LAIRTO JOSE VELOSO
AGRAVANTE - FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA NERI
AGRAVANTE - SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO - LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB/AM 1503)
ADVOGADO - MAYKON FELIPE DE MELO (OAB/AM 1399)
ADVOGADO - VITOR TEIXEIRA FERREIRA (OAB/AM 1547)
AGRAVADO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO - MARIA IZABEL DA SILVA ALVES (OAB/PA 12029)
ADVOGADO - PEDRO TEIXEIRA DALLAGNOL (OAB/PA 11259)

AP 0001118-56.2023.5.11.0007
2ª Turma
Gabinete da Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARCIA NUNES DA SILVA BESSA
AGRAVANTE - SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS

AGRAVANTE - TATIANA SILVA ROSAS BARROS
ADVOGADO - LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB/AM 1503)
ADVOGADO - LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB/AM 1503)
ADVOGADO - MAYKON FELIPE DE MELO (OAB/AM 1399)
ADVOGADO - MAYKON FELIPE DE MELO (OAB/AM 1399)
ADVOGADO - VITOR TEIXEIRA FERREIRA (OAB/AM 1547)
ADVOGADO - VITOR TEIXEIRA FERREIRA (OAB/AM 1547)
AGRAVADO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO - MARIA IZABEL DA SILVA ALVES (OAB/PA 12029)

AP 0001124-63.2023.5.11.0007
2ª Turma
Gabinete da Desembargadora Eleonora de Souza Saunier
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ELEONORA DE SOUZA SAUNIER
AGRAVANTE - MEJENOR DA SILVA SANTANA
AGRAVANTE - SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO - LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB/AM 1503)
ADVOGADO - LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB/AM 1503)
ADVOGADO - MAYKON FELIPE DE MELO (OAB/AM 1399)
ADVOGADO - MAYKON FELIPE DE MELO (OAB/AM 1399)
ADVOGADO - VITOR TEIXEIRA FERREIRA (OAB/AM 1547)
ADVOGADO - VITOR TEIXEIRA FERREIRA (OAB/AM 1547)
AGRAVADO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO - MARIA IZABEL DA SILVA ALVES (OAB/PA 12029)
ADVOGADO - PEDRO TEIXEIRA DALLAGNOL (OAB/PA 11259)

ROT 0001137-53.2023.5.11.0010
3ª Turma
Gabinete da Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO
RECORRENTE - CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO - NADIA MARCELLE SOUSA PIMENTEL (OAB/AM 6509)
RECORRIDO - EWERTON DE OLIVEIRA CELESTINO
RECORRIDO - SMK AUTOMACAO E INSTALACAO ELETRICA LTDA
ADVOGADO - JAQUELINE MONTENEGRO DA CRUZ (OAB/AM 7763)

AP 0001142-60.2023.5.11.0015
2ª Turma
Gabinete da Desembargadora Eleonora de Souza Saunier
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ELEONORA DE SOUZA SAUNIER
AGRAVANTE - ISA BATISTA DOS SANTOS
AGRAVANTE - SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO - LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB/AM 1503)
ADVOGADO - LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB/AM 1503)
ADVOGADO - MAYKON FELIPE DE MELO (OAB/AM 1399)
ADVOGADO - MAYKON FELIPE DE MELO (OAB/AM 1399)
ADVOGADO - VITOR TEIXEIRA FERREIRA (OAB/AM 1547)
ADVOGADO - VITOR TEIXEIRA FERREIRA (OAB/AM 1547)
AGRAVADO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ROT 0001149-35.2023.5.11.0053
1ª Turma
Gabinete da Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho EULAIDE MARIA VILELA LINS
RECORRENTE - MUNICIPIO DE BOA VISTA
RECORRIDO - FELIPE RODRIGUES DE SANTANA
RECORRIDO - LBC CONSERVADORA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO - ELIZABETH CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB/RR 2218)

ROT 0001156-38.2023.5.11.0017
1ª Turma
Gabinete da Desembargadora Solange Maria Santiago Morais
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS
RECORRENTE - MUNICIPIO DE MANAUS
RECORRENTE - SAMUEL TIBURCIO DE MELO
ADVOGADO - MARLY GOMES CAPOTE (OAB/AM 7067)
RECORRIDO - MUNICIPIO DE MANAUS
RECORRIDO - SAMUEL TIBURCIO DE MELO
RECORRIDO - SUP SERVICOS DE CONSTRUCOES E MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO - MARLY GOMES CAPOTE (OAB/AM 7067)
ADVOGADO - OSWALDO TAVORA BUARQUE NETO (OAB/AM

5566)

ROT 0001156-80.2023.5.11.0003

2ª Turma

Gabinete da Desembargadora Ormy da Conceicao Dias Bentes

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ORMY DA CONCEICAO DIAS BENTES

RECORRENTE - SIND DOS TRAB NAS IND MET MEC E DE MAT ELET DE MANAUS

ADVOGADO - FRANCISCO JORGE RIBEIRO GUIMARAES (OAB/AM 2978)

RECORRIDO - FCC DO BRASIL LTDA

ADVOGADO - CELSO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS (OAB/SP 173252)

ROT 0001165-45.2023.5.11.0002

2ª Turma

Gabinete da Desembargadora Eleonora de Souza Saunier

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ELEONORA DE SOUZA SAUNIER

RECORRENTE - MUNICIPIO DE MANAUS

RECORRIDO - ASCLEUCIO SA CRAVEIRO DA SILVA

RECORRIDO - MAMUTE CONSERVACAO, CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA.

ADVOGADO - MARLY GOMES CAPOTE (OAB/AM 7067)

ROT 0001183-27.2023.5.11.0015

3ª Turma

Gabinete do Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

RECORRENTE - PALOMA LARAZ MOURA

ADVOGADO - SANDRO RAFAEL DA COSTA FREITAS (OAB/AM 12776)

RECORRIDO - V. M. MARTINS & CIA LTDA

ADVOGADO - ARI BADARANE NICOLAU JUNIOR (OAB/AM 11935)

ADVOGADO - GUILHERME DA COSTA LINS (OAB/AM 10685)

ADVOGADO - LEONOR REGINA FIGUEIREDO PINTO DE ANDRADE (OAB/AM 11932)

AP 0001215-59.2023.5.11.0006

2ª Turma

Gabinete do Desembargador Lairto Jose Veloso

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho LAIRTO JOSE VELOSO

AGRAVANTE - ROBERTA CRISTIANE DE MENDONCA BARBOSA

AGRAVANTE - SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS

ADVOGADO - LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB/AM 1503)

ADVOGADO - LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB/AM 1503)

ADVOGADO - MAYKON FELIPE DE MELO (OAB/AM 1399)

ADVOGADO - MAYKON FELIPE DE MELO (OAB/AM 1399)

ADVOGADO - VITOR TEIXEIRA FERREIRA (OAB/AM 1547)

ADVOGADO - VITOR TEIXEIRA FERREIRA (OAB/AM 1547)

AGRAVADO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ROT 0001255-35.2023.5.11.0008

3ª Turma

Gabinete do Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

RECORRENTE - ESTADO DO AMAZONAS

RECORRIDO - GERALDO CANDIDO NETO

RECORRIDO - JRG MANUTENCAO LTDA

ADVOGADO - AUREA LEOCADIO DO NASCIMENTO (OAB/AM 15122)

ADVOGADO - VANESSA CARNEIRO DE SOUZA (OAB/AM 12084)

ROT 0001274-29.2023.5.11.0012

1ª Turma

Gabinete do Desembargador David Alves de Mello Junior

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JUNIOR

RECORRENTE - FABRICIA ROCHA DA SILVA

ADVOGADO - VANDA CARDOSO GRACIANO VELOSO (OAB/AM 594)

RECORRIDO - AC GESTAO EMPRESARIAL LTDA

RECORRIDO - ESTADO DO AMAZONAS

ADVOGADO - MARIA LUIZA CARANHA NUNES FREITAS (OAB/AM 17768)

ROT 0001280-57.2023.5.11.0005

3ª Turma

Gabinete do Desembargador Jose Dantas de Goes

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho JOSE DANTAS DE GOES

RECORRENTE - FUNDACAO DE MEDICINA TROPICAL * DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO *

RECORRIDO - LILIANE FERREIRA IZIDIO

RECORRIDO - MAXX LIMP SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO - AMARILIS MARINHO NAZARE (OAB/AM 13064)
ADVOGADO - ANA CAROLINE QUEIROZ DOS REMEDIOS (OAB/AM 15689)
ADVOGADO - LUMA LINHARES MARINHO (OAB/AM 8523)

RORSum 0001325-61.2023.5.11.0005

2ª Turma
Gabinete da Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARCIA NUNES DA SILVA BESSA
RECORRENTE - JERFFESON DE KASSIO WANDERLEY SANTOS
ADVOGADO - LUCAS SILVA DE OLIVEIRA (OAB/MG 155089)
RECORRIDO - MANAUARA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO - RAFAEL MULLER (OAB/RS 114742)

ROT 0001348-74.2023.5.11.0015

3ª Turma
Gabinete da Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
RECORRENTE - ANNA VALQUIRIA SILVA DE SOUZA
RECORRENTE - FUNDACAO HOSPITAL ADRIANO JORGE
RECORRENTE - INSTITUTO AMAZONENSE DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE - DOCTOR D
ADVOGADO - FERNANDO CRUZ COELHO (OAB/AM 13835)
ADVOGADO - LARISSA DOS SANTOS LISBOA (OAB/AM 17632)
ADVOGADO - LYS DE FREITAS VELOSO (OAB/AM 18324)
ADVOGADO - MARLY GOMES CAPOTE (OAB/AM 7067)
RECORRIDO - ANNA VALQUIRIA SILVA DE SOUZA
RECORRIDO - FUNDACAO HOSPITAL ADRIANO JORGE
RECORRIDO - INSTITUTO AMAZONENSE DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE - DOCTOR D
ADVOGADO - FERNANDO CRUZ COELHO (OAB/AM 13835)
ADVOGADO - LARISSA DOS SANTOS LISBOA (OAB/AM 17632)
ADVOGADO - LYS DE FREITAS VELOSO (OAB/AM 18324)
ADVOGADO - MARLY GOMES CAPOTE (OAB/AM 7067)

ROT 0001357-36.2023.5.11.0015

2ª Turma
Gabinete da Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARCIA NUNES DA SILVA BESSA
RECORRENTE - FUNDACAO HOSPITAL ADRIANO JORGE
RECORRENTE - INSTITUTO AMAZONENSE DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE - DOCTOR D
RECORRENTE - REGINA BRASIL VIANA PALMA
ADVOGADO - FERNANDO CRUZ COELHO (OAB/AM 13835)
ADVOGADO - LARISSA DOS SANTOS LISBOA (OAB/AM 17632)
ADVOGADO - LYS DE FREITAS VELOSO (OAB/AM 18324)
ADVOGADO - MARLY GOMES CAPOTE (OAB/AM 7067)
RECORRIDO - FUNDACAO HOSPITAL ADRIANO JORGE
RECORRIDO - INSTITUTO AMAZONENSE DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE - DOCTOR D
RECORRIDO - REGINA BRASIL VIANA PALMA
ADVOGADO - FERNANDO CRUZ COELHO (OAB/AM 13835)
ADVOGADO - LARISSA DOS SANTOS LISBOA (OAB/AM 17632)
ADVOGADO - LYS DE FREITAS VELOSO (OAB/AM 18324)
ADVOGADO - MARLY GOMES CAPOTE (OAB/AM 7067)

ROT 0001370-71.2023.5.11.0003

2ª Turma
Gabinete da Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARCIA NUNES DA SILVA BESSA
RECORRENTE - KAYTON GAMA MAGALHAES
ADVOGADO - STELA RIBEIRO DE AQUINO TEIXEIRA (OAB/RN 10810)
RECORRIDO - UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO - RAFAEL ALFREDI DE MATOS (OAB/BA 23739)

AP 0001383-58.2023.5.11.0007

1ª Turma
Gabinete do Desembargador Alberto Bezerra de Melo
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ALBERTO BEZERRA DE MELO
AGRAVANTE - SIND DOS EMP EM POSTOS DE SERV DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LOJAS DE CONV LAVA RAPIDO TROCA DE OLEO E COM DE LUBRIFICANTES DO AM
ADVOGADO - ATABIRIO EDSON SOUZA DE OLIVEIRA (OAB/AM 11944)
AGRAVADO - AUTO POSTO CIRCULAR LTDA - ME
AGRAVADO - AUTO POSTO OTILIA LTDA
AGRAVADO - AUTOPOSTO 7 DE MAIO LTDA
AGRAVADO - AUTOPOSTO FLORA LTDA
AGRAVADO - AUTOPOSTO FLORES LTDA
AGRAVADO - AUTOPOSTO ISRAEL LTDA
AGRAVADO - AUTOPOSTO LOPES, LOPES E LOPES LTDA
AGRAVADO - AUTOPOSTO MARGARITA LTDA

AGRAVADO - AUTOPOSTO QUEPOS LTDA
AGRAVADO - AUTOPOSTO REIS LTDA - ME
AGRAVADO - AUTOPOSTO SANTOS DUMONT LTDA - ME
AGRAVADO - FRANCISCO G LOPES & CIA LTDA - ME
AGRAVADO - RENAUTO POSTO LTDA - ME
ADVOGADO - AMANDA DE QUEIROZ MORAES (OAB/AM 12291)
ADVOGADO - AMANDA DE QUEIROZ MORAES (OAB/AM 12291)
ADVOGADO - AMANDA DE QUEIROZ MORAES (OAB/AM 12291)
ADVOGADO - AMANDA DE QUEIROZ MORAES (OAB/AM 12291)
ADVOGADO - AMANDA DE QUEIROZ MORAES (OAB/AM 12291)
ADVOGADO - AMANDA DE QUEIROZ MORAES (OAB/AM 12291)
ADVOGADO - AMANDA DE QUEIROZ MORAES (OAB/AM 12291)
ADVOGADO - AMANDA DE QUEIROZ MORAES (OAB/AM 12291)
ADVOGADO - AMANDA DE QUEIROZ MORAES (OAB/AM 12291)
ADVOGADO - AMANDA DE QUEIROZ MORAES (OAB/AM 12291)
ADVOGADO - AMANDA DE QUEIROZ MORAES (OAB/AM 12291)
ADVOGADO - AMANDA DE QUEIROZ MORAES (OAB/AM 12291)

AP 0001388-80.2023.5.11.0007

1ª Turma
Gabinete do Desembargador David Alves de Mello Junior
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JUNIOR
AGRAVANTE - SIND DOS EMP EM POSTOS DE SERV DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LOJAS DE CONV LAVA RAPIDO TROCA DE OLEO E COM DE LUBRIFICANTES DO AM
ADVOGADO - ATABIRIO EDSON SOUZA DE OLIVEIRA (OAB/AM 11944)
AGRAVADO - AUTO POSTO CIRCULAR LTDA - ME
AGRAVADO - AUTO POSTO OTILIA LTDA
AGRAVADO - AUTOPOSTO 7 DE MAIO LTDA
AGRAVADO - AUTOPOSTO FLORA LTDA
AGRAVADO - AUTOPOSTO FLORES LTDA
AGRAVADO - AUTOPOSTO ISRAEL LTDA
AGRAVADO - AUTOPOSTO LOPES, LOPES E LOPES LTDA
AGRAVADO - AUTOPOSTO MARGARITA LTDA
AGRAVADO - AUTOPOSTO QUEPOS LTDA
AGRAVADO - AUTOPOSTO REIS LTDA - ME
AGRAVADO - AUTOPOSTO SANTOS DUMONT LTDA - ME
AGRAVADO - FRANCISCO G LOPES & CIA LTDA - ME
AGRAVADO - RENAUTO POSTO LTDA - ME
ADVOGADO - AMANDA DE QUEIROZ MORAES (OAB/AM 12291)
ADVOGADO - AMANDA DE QUEIROZ MORAES (OAB/AM 12291)
ADVOGADO - AMANDA DE QUEIROZ MORAES (OAB/AM 12291)
ADVOGADO - AMANDA DE QUEIROZ MORAES (OAB/AM 12291)
ADVOGADO - AMANDA DE QUEIROZ MORAES (OAB/AM 12291)
ADVOGADO - AMANDA DE QUEIROZ MORAES (OAB/AM 12291)
ADVOGADO - AMANDA DE QUEIROZ MORAES (OAB/AM 12291)
ADVOGADO - AMANDA DE QUEIROZ MORAES (OAB/AM 12291)
ADVOGADO - AMANDA DE QUEIROZ MORAES (OAB/AM 12291)
ADVOGADO - AMANDA DE QUEIROZ MORAES (OAB/AM 12291)
ADVOGADO - AMANDA DE QUEIROZ MORAES (OAB/AM 12291)
ADVOGADO - AMANDA DE QUEIROZ MORAES (OAB/AM 12291)

AP 0001389-65.2023.5.11.0007

2ª Turma
Gabinete do Desembargador Lairto Jose Veloso
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho LAIRTO JOSE VELOSO
AGRAVANTE - SIND DOS EMP EM POSTOS DE SERV DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LOJAS DE CONV LAVA RAPIDO TROCA DE OLEO E COM DE LUBRIFICANTES DO AM
ADVOGADO - ATABIRIO EDSON SOUZA DE OLIVEIRA (OAB/AM 11944)
AGRAVADO - AUTO POSTO CIRCULAR LTDA - ME
AGRAVADO - AUTO POSTO OTILIA LTDA
AGRAVADO - AUTOPOSTO 7 DE MAIO LTDA
AGRAVADO - AUTOPOSTO FLORA LTDA
AGRAVADO - AUTOPOSTO FLORES LTDA
AGRAVADO - AUTOPOSTO ISRAEL LTDA
AGRAVADO - AUTOPOSTO LOPES, LOPES E LOPES LTDA
AGRAVADO - AUTOPOSTO MARGARITA LTDA
AGRAVADO - AUTOPOSTO QUEPOS LTDA
AGRAVADO - AUTOPOSTO REIS LTDA - ME
AGRAVADO - AUTOPOSTO SANTOS DUMONT LTDA - ME
AGRAVADO - FRANCISCO G LOPES & CIA LTDA - ME
AGRAVADO - RENAUTO POSTO LTDA - ME
ADVOGADO - AMANDA DE QUEIROZ MORAES (OAB/AM 12291)
ADVOGADO - AMANDA DE QUEIROZ MORAES (OAB/AM 12291)
ADVOGADO - AMANDA DE QUEIROZ MORAES (OAB/AM 12291)
ADVOGADO - AMANDA DE QUEIROZ MORAES (OAB/AM 12291)
ADVOGADO - AMANDA DE QUEIROZ MORAES (OAB/AM 12291)
ADVOGADO - AMANDA DE QUEIROZ MORAES (OAB/AM 12291)
ADVOGADO - AMANDA DE QUEIROZ MORAES (OAB/AM 12291)
ADVOGADO - AMANDA DE QUEIROZ MORAES (OAB/AM 12291)
ADVOGADO - AMANDA DE QUEIROZ MORAES (OAB/AM 12291)
ADVOGADO - AMANDA DE QUEIROZ MORAES (OAB/AM 12291)
ADVOGADO - AMANDA DE QUEIROZ MORAES (OAB/AM 12291)
ADVOGADO - AMANDA DE QUEIROZ MORAES (OAB/AM 12291)

ADVOGADO - AMANDA DE QUEIROZ MORAES (OAB/AM 12291)
ADVOGADO - AMANDA DE QUEIROZ MORAES (OAB/AM 12291)

AP 0001392-20.2023.5.11.0007

2ª Turma

Gabinete da Desembargadora Ormy da Conceicao Dias Bentes

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ORMY DA CONCEICAO DIAS BENTES

AGRAVANTE - SIND DOS EMP EM POSTOS DE SERV DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LOJAS DE CONV LAVA RAPIDO TROCA DE OLEO E COM DE LUBRIFICANTES DO AM

ADVOGADO - ATABIRIO EDSON SOUZA DE OLIVEIRA (OAB/AM 11944)

AGRAVADO - AUTO POSTO CIRCULAR LTDA - ME

AGRAVADO - AUTO POSTO OTILIA LTDA

AGRAVADO - AUTOPOSTO 7 DE MAIO LTDA

AGRAVADO - AUTOPOSTO FLORA LTDA

AGRAVADO - AUTOPOSTO FLORES LTDA

AGRAVADO - AUTOPOSTO ISRAEL LTDA

AGRAVADO - AUTOPOSTO LOPES, LOPES E LOPES LTDA

AGRAVADO - AUTOPOSTO MARGARITA LTDA

AGRAVADO - AUTOPOSTO QUEPOS LTDA

AGRAVADO - AUTOPOSTO REIS LTDA - ME

AGRAVADO - AUTOPOSTO SANTOS DUMONT LTDA - ME

AGRAVADO - FRANCISCO G LOPES & CIA LTDA - ME

AGRAVADO - RENAUTO POSTO LTDA - ME

ADVOGADO - AMANDA DE QUEIROZ MORAES (OAB/AM 12291)
ADVOGADO - AMANDA DE QUEIROZ MORAES (OAB/AM 12291)
ADVOGADO - AMANDA DE QUEIROZ MORAES (OAB/AM 12291)
ADVOGADO - AMANDA DE QUEIROZ MORAES (OAB/AM 12291)
ADVOGADO - AMANDA DE QUEIROZ MORAES (OAB/AM 12291)
ADVOGADO - AMANDA DE QUEIROZ MORAES (OAB/AM 12291)
ADVOGADO - AMANDA DE QUEIROZ MORAES (OAB/AM 12291)
ADVOGADO - AMANDA DE QUEIROZ MORAES (OAB/AM 12291)
ADVOGADO - AMANDA DE QUEIROZ MORAES (OAB/AM 12291)
ADVOGADO - AMANDA DE QUEIROZ MORAES (OAB/AM 12291)
ADVOGADO - AMANDA DE QUEIROZ MORAES (OAB/AM 12291)
ADVOGADO - AMANDA DE QUEIROZ MORAES (OAB/AM 12291)

ROT 0001417-42.2023.5.11.0004

1ª Turma

Gabinete da Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho EULAIDE MARIA VILELA LINS

RECORRENTE - CONDOMINIO CONCEPT

ADVOGADO - FABRIZIO DE SOUZA BARBOSA GROSSO (OAB/AM 4473)

RECORRIDO - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

AP 0000019-17.2024.5.11.0007

3ª Turma

Gabinete do Desembargador Jose Dantas de Goes

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho JOSE DANTAS DE GOES

AGRAVANTE - SIND DOS EMP EM POSTOS DE SERV DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LOJAS DE CONV LAVA RAPIDO TROCA DE OLEO E COM DE LUBRIFICANTES DO AM

ADVOGADO - ATABIRIO EDSON SOUZA DE OLIVEIRA (OAB/AM 11944)

AGRAVADO - AUTO POSTO CIRCULAR LTDA - ME

AGRAVADO - AUTO POSTO OTILIA LTDA

AGRAVADO - AUTOPOSTO 7 DE MAIO LTDA

AGRAVADO - AUTOPOSTO FLORA LTDA

AGRAVADO - AUTOPOSTO FLORES LTDA

AGRAVADO - AUTOPOSTO ISRAEL LTDA

AGRAVADO - AUTOPOSTO LOPES, LOPES E LOPES LTDA

AGRAVADO - AUTOPOSTO MARGARITA LTDA

AGRAVADO - AUTOPOSTO QUEPOS LTDA

AGRAVADO - AUTOPOSTO REIS LTDA - ME

AGRAVADO - AUTOPOSTO SANTOS DUMONT LTDA - ME

AGRAVADO - FRANCISCO G LOPES & CIA LTDA - ME

AGRAVADO - RENAUTO POSTO LTDA - ME

ADVOGADO - AMANDA DE QUEIROZ MORAES (OAB/AM 12291)
ADVOGADO - AMANDA DE QUEIROZ MORAES (OAB/AM 12291)
ADVOGADO - AMANDA DE QUEIROZ MORAES (OAB/AM 12291)
ADVOGADO - AMANDA DE QUEIROZ MORAES (OAB/AM 12291)
ADVOGADO - AMANDA DE QUEIROZ MORAES (OAB/AM 12291)
ADVOGADO - AMANDA DE QUEIROZ MORAES (OAB/AM 12291)
ADVOGADO - AMANDA DE QUEIROZ MORAES (OAB/AM 12291)
ADVOGADO - AMANDA DE QUEIROZ MORAES (OAB/AM 12291)
ADVOGADO - AMANDA DE QUEIROZ MORAES (OAB/AM 12291)
ADVOGADO - AMANDA DE QUEIROZ MORAES (OAB/AM 12291)
ADVOGADO - AMANDA DE QUEIROZ MORAES (OAB/AM 12291)
ADVOGADO - AMANDA DE QUEIROZ MORAES (OAB/AM 12291)
ADVOGADO - AMANDA DE QUEIROZ MORAES (OAB/AM 12291)
ADVOGADO - AMANDA DE QUEIROZ MORAES (OAB/AM 12291)

AP 0000039-08.2024.5.11.0007

2ª Turma

Gabinete da Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARCIA NUNES DA SILVA BESSA
AGRAVANTE - SIND DOS EMP EM POSTOS DE SERV DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LOJAS DE CONV LAVA RAPIDO TROCA DE OLEO E COM DE LUBRIFICANTES DO AM
ADVOGADO - ATABIRIO EDSON SOUZA DE OLIVEIRA (OAB/AM 11944)
AGRAVADO - AUTO POSTO CIRCULAR LTDA - ME
AGRAVADO - AUTO POSTO OTILIA LTDA
AGRAVADO - AUTOPOSTO 7 DE MAIO LTDA
AGRAVADO - AUTOPOSTO FLORA LTDA
AGRAVADO - AUTOPOSTO FLORES LTDA
AGRAVADO - AUTOPOSTO ISRAEL LTDA
AGRAVADO - AUTOPOSTO LOPES, LOPES E LOPES LTDA
AGRAVADO - AUTOPOSTO MARGARITA LTDA
AGRAVADO - AUTOPOSTO QUEPOS LTDA
AGRAVADO - AUTOPOSTO REIS LTDA - ME
AGRAVADO - AUTOPOSTO SANTOS DUMONT LTDA - ME
AGRAVADO - FRANCISCO G LOPES & CIA LTDA - ME
AGRAVADO - RENAUTO POSTO LTDA - ME
ADVOGADO - AMANDA DE QUEIROZ MORAES (OAB/AM 12291)
ADVOGADO - AMANDA DE QUEIROZ MORAES (OAB/AM 12291)
ADVOGADO - AMANDA DE QUEIROZ MORAES (OAB/AM 12291)
ADVOGADO - AMANDA DE QUEIROZ MORAES (OAB/AM 12291)
ADVOGADO - AMANDA DE QUEIROZ MORAES (OAB/AM 12291)
ADVOGADO - AMANDA DE QUEIROZ MORAES (OAB/AM 12291)
ADVOGADO - AMANDA DE QUEIROZ MORAES (OAB/AM 12291)
ADVOGADO - AMANDA DE QUEIROZ MORAES (OAB/AM 12291)
ADVOGADO - AMANDA DE QUEIROZ MORAES (OAB/AM 12291)
ADVOGADO - AMANDA DE QUEIROZ MORAES (OAB/AM 12291)
ADVOGADO - AMANDA DE QUEIROZ MORAES (OAB/AM 12291)
ADVOGADO - AMANDA DE QUEIROZ MORAES (OAB/AM 12291)

ROT 0000051-92.2024.5.11.0016

3ª Turma
Gabinete da Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
RECORRENTE - JUNIOR JOSE RIVAS MOLLEGA
ADVOGADO - IBOTI OLIVEIRA BARCELOS JUNIOR (OAB/RS 65382)
RECORRIDO - 99 TAXIS
RECORRIDO - 99 TAXIS LLC
RECORRIDO - 99 TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO - RICARDO ANDRE ZAMBO (OAB/SP 138476)
ADVOGADO - RICARDO ANDRE ZAMBO (OAB/SP 138476)
ADVOGADO - RICARDO ANDRE ZAMBO (OAB/SP 138476)

ROT 0000138-51.2024.5.11.0015

1ª Turma
Gabinete do Desembargador David Alves de Mello Junior
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JUNIOR
RECORRENTE - PEDRO MARQUES SALVADOR
ADVOGADO - DANIEL FELIX DA SILVA (OAB/AM 11037)
RECORRIDO - AMAZONAS ENERGIA S.A

ROT 0000140-21.2024.5.11.0015

3ª Turma
Gabinete do Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
RECORRENTE - ANTONIO RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO - DANIEL FELIX DA SILVA (OAB/AM 11037)
RECORRIDO - AMAZONAS ENERGIA S.A

AR 0000355-42.2024.5.11.0000

Seção Especializada I
Gabinete do Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
AUTOR - MUNICIPIO DE RORAINOPOLIS
ADVOGADO - ANA CAROLINA VERAS DOS REIS OLIVEIRA (OAB/RR 2527)
RÉU - ELIZABETE FERNANDES
CUSTOS LEGIS - Ministério Público do Trabalho

RPV 0000356-27.2024.5.11.0000

OJC de Precatórios
OJ de Precatórios
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA
REQUERENTE - F.R.D.L.
ADVOGADO - ALDACY BATISTA REGIS DE SOUSA (OAB/AM 4752)
REQUERIDO - FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

RPV 0000357-12.2024.5.11.0000

OJC de Precatórios
OJ de Precatórios

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA
REQUERENTE - A.B.R.D.S.
ADVOGADO - ALDACY BATISTA REGIS DE SOUSA (OAB/AM 4752)
REQUERIDO - FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

MSCiv 0000358-94.2024.5.11.0000
Seção Especializada I
Gabinete do Desembargador Lairto Jose Veloso
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
IMPETRANTE - ANTONIO NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO - ARTHUR ANDREONI CALIXTO (OAB/SP 365997)
IMPETRADO - Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Itacoatiara
CUSTOS LEGIS - Ministério Público do Trabalho

AR 0000359-79.2024.5.11.0000
Seção Especializada I
Gabinete da Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARCIA NUNES DA SILVA BESSA
AUTOR - MUNICIPIO DE RORAINOPOLIS
ADVOGADO - ANA CAROLINA VERAS DOS REIS OLIVEIRA (OAB/RR 2527)
RÉU - FRANCIMARA BONFIM DE BRITO

AR 0000360-64.2024.5.11.0000
Seção Especializada I
Gabinete do Desembargador Lairto Jose Veloso
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho LAIRTO JOSE VELOSO
AUTOR - MUNICIPIO DE RORAINOPOLIS
ADVOGADO - ANA CAROLINA VERAS DOS REIS OLIVEIRA (OAB/RR 2527)
RÉU - LEANE ALVES BRITO

DISTRIBUIÇÃO DE 21/04/2024 (1º Grau)
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS / REDISTRIBUIDOS:
3ª Vara do Trabalho de Boa Vista : 5
1ª Vara do Trabalho de Boa Vista : 3
17ª Vara do Trabalho de Manaus : 3
2ª Vara do Trabalho de Manaus : 1
7ª Vara do Trabalho de Manaus : 1
14ª Vara do Trabalho de Manaus : 1
9ª Vara do Trabalho de Manaus : 2
2ª Vara do Trabalho de Boa Vista - Interior : 3
10ª Vara do Trabalho de Manaus : 1
1ª Vara do Trabalho de Manaus : 1
2ª Vara do Trabalho de Boa Vista : 12
18ª Vara do Trabalho de Manaus : 2
1ª Vara do Trabalho de Eirunepé : 1

ATSum 0000034-04.2024.5.11.5433
2ª Vara do Trabalho de Boa Vista - Interior
RECLAMANTE - ABYNAUA ANTONY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO - ALDO LEANDRO DE ARAUJO CARVALHO (OAB/RR 1982)
RECLAMADO - MADEIREIRA TUPI INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

ATOrd 0000035-86.2024.5.11.5433
2ª Vara do Trabalho de Boa Vista - Interior
RECLAMANTE - DIEICON PEREIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO - FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR (OAB/RO 4494)
RECLAMADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ATOrd 0000036-71.2024.5.11.5433
2ª Vara do Trabalho de Boa Vista - Interior
RECLAMANTE - ALESANDRO TRINDADE DA SILVA
ADVOGADO - FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR (OAB/RO 4494)
RECLAMADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ATSum 0000126-34.2024.5.11.0501
1ª Vara do Trabalho de Eirunepé
RECLAMANTE - R.M.L.
ADVOGADO - FRANCISCO SOUZA DE MELO (OAB/AM 7808)
RECLAMADO - M.C.D.B.L.

ATSum 0000470-09.2024.5.11.0018
18ª Vara do Trabalho de Manaus
RECLAMANTE - CHERLIS MAYERLIN RIOS SUAREZ
ADVOGADO - GABRIELLY ALVES SALGADO MATOS (OAB/AM 17143)
RECLAMADO - PONTO CHIC FASHION LTDA - ME

ATOrd 0000471-91.2024.5.11.0018
18ª Vara do Trabalho de Manaus
RECLAMANTE - PALOMA RAYANE DA COSTA RUIZ
ADVOGADO - BRUNO HENRIQUE DA SILVA MACEDO

CARVALHO (OAB/PI 22510)
RECLAMADO - YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA

ATSum 0000473-12.2024.5.11.0002
2ª Vara do Trabalho de Manaus
RECLAMANTE - ERNESTO JOSE MARTINEZ
ADVOGADO - LEANDRO DE ALMEIDA SILVA FILHO (OAB/GO 67238)
RECLAMADO - SUPER TRANS TRANSPORTES LOGISTICA E SERVICOS LTDA

ATOrd 0000481-71.2024.5.11.0007
7ª Vara do Trabalho de Manaus
RECLAMANTE - RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUSA
ADVOGADO - ALEXANDRE VIANA FREIRE (OAB/AM 9947)
ADVOGADO - MAYKA SALOMAO CORDEIRO VIANA (OAB/AM 6321)
RECLAMADO - MUNICIPIO DE MANAUS
RECLAMADO - SONIA MARIA BENEVIDES DA COSTA
RECLAMADO - SONIA MARIA BENEVIDES DA COSTA LTDA

ATSum 0000483-35.2024.5.11.0009
9ª Vara do Trabalho de Manaus
RECLAMANTE - JEREMIAS BASTOS GUERREIRO
ADVOGADO - AGATHA PONTES CALDAS (OAB/AM 14289)
RECLAMADO - EMANUEL DE OLIVEIRA AQUINO
RECLAMADO - ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO - FERNANDO FERREIRA DE SOUSA
RECLAMADO - MAURICIO PEREIRA NOGUEIRA
RECLAMADO - MS TERRAPLENAGEM LTDA

ATOrd 0000484-20.2024.5.11.0009
9ª Vara do Trabalho de Manaus
RECLAMANTE - RODRIGO SANTOS FARIAS
ADVOGADO - MARCOS CUNHA DA SILVEIRA (OAB/AM 15317)
RECLAMADO - J DA SILVA LIRA LTDA

ATSum 0000490-03.2024.5.11.0017
17ª Vara do Trabalho de Manaus
RECLAMANTE - LUCION ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO - ANDERSON LUIZ MARQUES DA SILVA (OAB/AM 17020)
RECLAMADO - CHRISTIAN SEVERO PICCOLI

ATOrd 0000491-85.2024.5.11.0017
17ª Vara do Trabalho de Manaus
RECLAMANTE - ANA CLAUDIA FERREIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO - CARLOS ALEXANDRE BARACHO VALENTE (OAB/AM 7083)
ADVOGADO - SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE (OAB/AM 2152)
RECLAMADO - BANCO BRADESCO S.A.

ATSum 0000492-91.2024.5.11.0010
10ª Vara do Trabalho de Manaus
RECLAMANTE - RAY FRAN PRESTES OLIVEIRA
ADVOGADO - AGATHA PONTES CALDAS (OAB/AM 14289)
RECLAMADO - EMANUEL DE OLIVEIRA AQUINO
RECLAMADO - ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO - FERNANDO FERREIRA DE SOUSA
RECLAMADO - MAURICIO PEREIRA NOGUEIRA
RECLAMADO - MS TERRAPLENAGEM LTDA

ATOrd 0000492-79.2024.5.11.0014
14ª Vara do Trabalho de Manaus
RECLAMANTE - BRENDA EMILIA COSTA SANTOS
ADVOGADO - SAMANTHA KRETA MARQUES BENEVIDES (OAB/SP 322032)
RECLAMADO - CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ATOrd 0000492-70.2024.5.11.0017
17ª Vara do Trabalho de Manaus
RECLAMANTE - ANA CLAUDIA FERREIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO - CARLOS ALEXANDRE BARACHO VALENTE (OAB/AM 7083)
ADVOGADO - SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE (OAB/AM 2152)
RECLAMADO - BANCO BRADESCO S.A.

ATOrd 0000495-20.2024.5.11.0051
1ª Vara do Trabalho de Boa Vista
RECLAMANTE - ANTONIO BARBOSA SANTOS
ADVOGADO - FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR (OAB/RO 4494)
RECLAMADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ATOrd 0000496-05.2024.5.11.0051
1ª Vara do Trabalho de Boa Vista
RECLAMANTE - FRANCISCO SANTOS DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO - FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR (OAB/RO 4494)
RECLAMADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ATOrd 0000497-87.2024.5.11.0051

1ª Vara do Trabalho de Boa Vista

RECLAMANTE - FRANCISCO ERLANDES RODRIGUES

ADVOGADO - FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR (OAB/RO 4494)

RECLAMADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ATOrd 0000517-34.2024.5.11.0001

1ª Vara do Trabalho de Manaus

RECLAMANTE - ELINALDO SOARES RIBEIRO

ADVOGADO - KENNEDY PAZ TIRADENTES (OAB/AM 7682)

RECLAMADO - I-SHENG BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA

ATSum 0000541-06.2024.5.11.0052

2ª Vara do Trabalho de Boa Vista

RECLAMANTE - ZAINE SHTEKLIS DE HOLANDA BATISTA

ADVOGADO - MARLISON DA SILVA GUSMAO (OAB/RR 2151)

ADVOGADO - WEVERTON DOS SANTOS RODRIGUES (OAB/RR 2152)

RECLAMADO - REITOR NAZARENO VIEIRA MARQUES

ATOrd 0000542-88.2024.5.11.0052

2ª Vara do Trabalho de Boa Vista

RECLAMANTE - ANTONIO ALDEMIR RODRIGUES

ADVOGADO - FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR (OAB/RO 4494)

RECLAMADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ATOrd 0000543-73.2024.5.11.0052

2ª Vara do Trabalho de Boa Vista

RECLAMANTE - ANDRELINO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO - FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR (OAB/RO 4494)

RECLAMADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ATOrd 0000544-58.2024.5.11.0052

2ª Vara do Trabalho de Boa Vista

RECLAMANTE - BIMAEL MONTILHA COELHO

ADVOGADO - FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR (OAB/RO 4494)

RECLAMADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ATOrd 0000545-43.2024.5.11.0052

2ª Vara do Trabalho de Boa Vista

RECLAMANTE - ELIAS MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO - FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR (OAB/RO 4494)

RECLAMADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ATOrd 0000546-28.2024.5.11.0052

2ª Vara do Trabalho de Boa Vista

RECLAMANTE - VALDEIR DA SILVA CAVALCANTE

ADVOGADO - FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR (OAB/RO 4494)

RECLAMADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ATOrd 0000547-13.2024.5.11.0052

2ª Vara do Trabalho de Boa Vista

RECLAMANTE - FRANCISCO ALDENIVAN DE SOUSA

ADVOGADO - FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR (OAB/RO 4494)

RECLAMADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ATOrd 0000548-95.2024.5.11.0052

2ª Vara do Trabalho de Boa Vista

RECLAMANTE - AMAURI PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO - FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR (OAB/RO 4494)

RECLAMADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ATOrd 0000549-80.2024.5.11.0052

2ª Vara do Trabalho de Boa Vista

RECLAMANTE - FRANCISCO EDER FERREIRA NONATO

ADVOGADO - FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR (OAB/RO 4494)

RECLAMADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ATOrd 0000550-65.2024.5.11.0052

2ª Vara do Trabalho de Boa Vista

RECLAMANTE - GILVAN MENDES BARBOSA

ADVOGADO - FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR (OAB/RO 4494)

RECLAMADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ATOrd 0000551-50.2024.5.11.0052

2ª Vara do Trabalho de Boa Vista

RECLAMANTE - SAMUEL ALVES CLEMENTE

ADVOGADO - FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR (OAB/RO 4494)

RECLAMADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ATOrd 0000552-35.2024.5.11.0052

2ª Vara do Trabalho de Boa Vista

RECLAMANTE - VAGNO VICENTE DA SILVA

ADVOGADO - FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR (OAB/RO 4494)

RECLAMADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ATOrd 0000579-15.2024.5.11.0053

3ª Vara do Trabalho de Boa Vista

RECLAMANTE - FABIANO DE OLIVEIRA BEZERRA

ADVOGADO - FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR (OAB/RO 4494)

RECLAMADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ATOrd 0000580-97.2024.5.11.0053

3ª Vara do Trabalho de Boa Vista

RECLAMANTE - FRANCISCO DO ESPIRITO SANTO SILVA

ADVOGADO - FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR (OAB/RO 4494)

RECLAMADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ATOrd 0000581-82.2024.5.11.0053

3ª Vara do Trabalho de Boa Vista

RECLAMANTE - JOEL PEREIRA DOS AFLITOS

ADVOGADO - FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR (OAB/RO 4494)

RECLAMADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ATOrd 0000582-67.2024.5.11.0053

3ª Vara do Trabalho de Boa Vista

RECLAMANTE - JOSE EVALDO RODRIGUES

ADVOGADO - FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR (OAB/RO 4494)

RECLAMADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ATOrd 0000583-52.2024.5.11.0053

3ª Vara do Trabalho de Boa Vista

RECLAMANTE - JOSE ALVES DE MELO

ADVOGADO - FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR (OAB/RO 4494)

RECLAMADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

DISTRIBUIÇÃO DE 21/04/2024 (2º Grau)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS / REDISTRIBUIDOS:

3ª Turma - Gabinete do Desembargador Jose Dantas de Goes : 1

1ª Turma - Gabinete da Desembargadora Solange Maria Santiago Morais : 1

1ª Turma - Gabinete do Desembargador Alberto Bezerra de Melo : 1

3ª Turma - Gabinete da Desembargadora Ormy da Conceicao Dias Bentes : 1

3ª Turma - Gabinete da Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes : 1

2ª Turma - Gabinete da Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa : 1

AP 0011882-44.2013.5.11.0010

3ª Turma

Gabinete da Desembargadora Ormy da Conceicao Dias Bentes

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ORMY DA CONCEICAO DIAS BENTES

AGRAVANTE - DANIEL MUBARAC CARIOCA

ADVOGADO - ALINE MARIA PEREIRA MENDONÇA MONTEIRO (OAB/AM 3242)

AGRAVADO - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

ADVOGADO - JULIANA TEREZINHA DA SILVA MEDEIROS (OAB/AM 5360)

ADVOGADO - LEANDRO ALVES GUIMARAES (OAB/GO 49112)

ADVOGADO - LIANA MACIEL NOBRE (OAB/AM 11009)

ADVOGADO - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/AM 598)

ADVOGADO - PEDRO LUCAS LINDOSO (OAB/DF 4543)

ADVOGADO - RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NETO (OAB/AM 1724)

AP 0000550-41.2017.5.11.0010

1ª Turma

Gabinete do Desembargador Alberto Bezerra de Melo

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ALBERTO BEZERRA DE MELO

AGRAVANTE - FLAEMERSON DOS SANTOS DACIO

ADVOGADO - RACHEL SIZA TRIBUZY (OAB/AM 6863)

AGRAVADO - ABCAM SERVICE - SERVICOS DE LIMPEZA E MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA - ME - ME

AGRAVADO - ANA PATRICIA DE OLIVEIRA GOMES

AGRAVADO - MARIA DA GLORIA SIQUEIRA DE FARIAS

AGRAVADO - MULTIMAKER SERVICOS TECNICOS PREDIAIS E INDUSTRIAIS EIRELI

AGRAVADO - PABLO ALEXANDRE SIQUEIRA DE FARIAS

ADVOGADO - FABIO ISAAC SAHDO JUNIOR (OAB/AM 12832)

ADVOGADO - MARCOS PAULO DOS SANTOS BRAGA (OAB/AM 12624)

ROT 0000653-26.2023.5.11.0014

1ª Turma

Gabinete da Desembargadora Solange Maria Santiago Morais

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

RECORRENTE - ROMULO CABRAL ALVES

ADVOGADO - JAQUELINE MONTENEGRO DA CRUZ (OAB/AM 7763)

RECORRIDO - ESTADO DO AMAZONAS

RECORRIDO - FUNDACAO HOSPITAL DO CORACAO FRANCISCA MENDES

RECORRIDO - MKN SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

ADVOGADO - LUANA VITORIA XAVIER LIMA (OAB/AM 17219)

RORSum 0000784-22.2023.5.11.0007

3ª Turma

Gabinete do Desembargador Jose Dantas de Goes

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho JOSE DANTAS DE GOES

RECORRENTE - MANAUS AMBIENTAL S.A.

ADVOGADO - CHRYSSE MONTEIRO CAVALCANTE (OAB/AM 7984)

ADVOGADO - JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS (OAB/AM 3311)

ADVOGADO - MONIQUE VIEIRA DINIZ DE CARVALHO (OAB/AM 8633)

ADVOGADO - NAYARA ROCHA OLIVEIRA (OAB/AM 10458)

ADVOGADO - PRISCILLA ROSAS DUARTE (OAB/AM 4999)

RECORRIDO - RAIMUNDO DE JESUS RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO - DIOGO SOBRAL CAVALCANTE (OAB/AM 14895)

RORSum 0000816-06.2023.5.11.0014

3ª Turma

Gabinete da Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA DE FATIMA NEVES LOPES

RECORRENTE - MANAUS AMBIENTAL S.A.

ADVOGADO - JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS (OAB/AM 3311)

ADVOGADO - NAYARA ROCHA OLIVEIRA (OAB/AM 10458)

ADVOGADO - PRISCILLA ROSAS DUARTE (OAB/AM 4999)

RECORRIDO - RODRIGO BARROS DA SILVA

ADVOGADO - DIOGO SOBRAL CAVALCANTE (OAB/AM 14895)

RORSum 0001251-98.2023.5.11.0007

2ª Turma

Gabinete da Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARCIA NUNES DA SILVA BESSA

RECORRENTE - LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA

ADVOGADO - JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS (OAB/AM 3311)

ADVOGADO - MONIQUE VIEIRA DINIZ DE CARVALHO (OAB/AM 8633)

RECORRIDO - SILVIA GOMES CASTRO

ADVOGADO - JOSE ESTEVAO XAVIER (OAB/AM 8824)

ADVOGADO - STELISY SILVA DA ROCHA (OAB/AM 7989)

Seção Especializada I
Acórdão

Processo Nº MSCiv-0002209-08.2023.5.11.0000

Relator	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
IMPETRANTE	MKN SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	YANNA TAINNAH SOARES DE SOUZA E RAMOS CORREA(OAB: 16923/AM)
ADVOGADO	LUCAS PASSOS MARTINS GUEDES(OAB: 16698/AM)
IMPETRADO	Juízo da 19ª Vara do Trabalho de Manaus
IMPETRADO	Juízo da 12ª Vara do Trabalho de Manaus
IMPETRADO	JUÍZO DA 17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS/AM
IMPETRADO	JUIZ DA 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS/AM
IMPETRADO	JUÍZO DA 16ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS/AM
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - AM

Intimado(s)/Citado(s):

- MKN SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE PROLAÇÃO DE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificada para tomar ciência do v. Acórdão de ID- 0171be0, e manifestar-se, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, podendo ser acessado o seu inteiro teor no site deste Regional, no endereço: Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA NEVES LOPES - 19/04/2024 17:45:56 - 0171be0https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24031308415829000000012307735 Número do processo: 0002209-08.2023.5.11.0000 Número do documento: 24031308415829000000012307735.

"**EMENTA** MANDADO DE SEGURANÇA. BLOQUEIO TOTAL DE RENDIMENTOS. IMPOSSIBILIDADE. Comprovando a impetrante que o bloqueio realizado incidiu sobre o valor total de créditos a receber, de forma a comprometer o desenvolvimento regular de suas atividades, faz-se necessária a cessação parcial da constrição. Segurança parcialmente concedida.

(.....)

POSTO ISSO,

ACORDAM os Desembargadores membros da **SEÇÃO ESPECIALIZADA I** do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, por unanimidade de votos, admitir a presente ação mandamental e, no mérito, por maioria, conceder parcialmente a segurança pleiteada, a fim de confirmar integralmente a decisão liminar que determinou as ordens de bloqueio e penhora de valores limitados a 50% dos rendimentos mensais provenientes dos contratos de prestação de serviços com o Estado, ou de eventuais valores disponíveis em conta bancária da empresa, devendo ser liberados os valores eventualmente já bloqueados que excedam o percentual, nos autos das reclamações trabalhistas nºs 0000657-75.2023.5.11.0010, 0000285-23.2023.5.11.0012, 0000218-46.2023.5.11.0016, 0001042-36.2022.5.11.0017 e 0000640-12.2023.5.11.0019, convolando-a em definitiva. Custas pela União, no montante de R$100,00, calculadas sobre o valor da causa, fixado em R$5.000,00, com isenção do pagamento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Tudo conforme fundamentação. Voto parcialmente divergente da Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, que limitava as ordens de bloqueio e penhora de valores em 30% dos rendimentos mensais.

Sessão realizada em Manaus/AM, no período de 12 a 17 de abril de 2024.

Maria de Fátima Neves Lopes

Relatora"

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

MARIA DO PERPETUO SOCORRO FONSECA

Servidor de Secretaria

1ª Turma
Edital

Processo Nº AP-0000456-12.2020.5.11.0003

Relator	EULAIDE MARIA VILELA LINS
AGRAVANTE	AMBEV S.A.
ADVOGADO	ROSANA AJAJ FARHOUD(OAB: 242690/SP)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 598/AM)
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)
AGRAVADO	MANAUS AMBIENTAL S.A.
ADVOGADO	JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS(OAB: 3311/AM)
AGRAVADO	C R C A SERVICOS DE MANUTENCAO E LIMPEZA PREDIAL LTDA
AGRAVADO	JOSE CHAVES DE SOUZA TOSCANO
ADVOGADO	KELMA SOUZA LIMA(OAB: 5470/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- C R C A SERVICOS DE MANUTENCAO E LIMPEZA PREDIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO

A Excelentíssima Juíza Convocada Relatora **EULAIDE MARIA VILELA LINS,**Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) **C R C A SERVICOS DE MANUTENCAO E LIMPEZA PREDIAL LTDA** neste processo, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência, de parte, do teor do **Acórdão de Id. f9501f0**, que segue abaixo transcrito, podendo ser acessado o seu interior teor no site deste Regional, no endereço https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, utilizando o **número de documento 24020610425808000000012144933**, bem como, querendo, apresentar, recurso no prazo de lei.

"EMENTA

BENEFÍCIO DE ORDEM. FALTA DE INDICAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR PRINCIPAL. EXECUÇÃO DO RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. A execução é direcionada ao responsável subsidiário na hipótese de inadimplemento da obrigação trabalhista por parte do devedor principal, nos termos do item IV da Súmula nº 331 do TST. Esgotadas as tentativas de localização do empregador, a execução passa a processar-se contra o tomador de serviço, a quem compete invocar o benefício de ordem, indicando pormenorizadamente bens à penhora. Quanto aos sócios, estão no mesmo nível de responsabilidade da litisconsorte, pelo que não cabe a esta invocar a desconsideração da personalidade jurídica. Deve-se ter por objetivo a plena satisfação do julgado em menor tempo.

Agravo de petição a que se nega provimento.

ISTO POSTO

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho e a Juíza do Trabalho Convocada da **PRIMEIRA TURMA** do Tribunal Regional

do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do agravo de petição e **negar-lhe provimento**."

Sessão de Julgamento Presencial realizada no dia 9 de abril de 2024.

EULAIDE MARIA VILELA LINS

Relatora

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ARISMAR GOMES GUALBERTO

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000619-63.2023.5.11.0010

Relator	EULAIDE MARIA VILELA LINS
RECORRENTE	MUNICIPIO DE MANAUS
RECORRIDO	EVERTON DA SILVA MELGUEIRO
ADVOGADO	MARLY GOMES CAPOTE(OAB: 7067/AM)
RECORRIDO	MAMUTE CONSERVACAO, CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- MAMUTE CONSERVACAO, CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO

A Excelentíssima Juíza Convocada Relatora **EULAIDE MARIA VILELA LINS,**Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) **MAMUTE CONSERVACAO, CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA** neste processo, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência, de parte, do teor do **Acórdão de Id. 1599796**, que segue abaixo transcrito, podendo ser acessado o seu interior teor no site deste Regional, no endereço https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, utilizando o **número de documento 24012012501402200000012092301**, bem como, querendo, apresentar, recurso no prazo de lei.

"EMENTA

RECURSO DO LITISCONSORTE. PRELIMINAR. SOBRESTAMENTO DO FEITO. RECONHECIMENTO DA REPERCUSSÃO GERAL NOS AUTOS DO RE Nº 1298.647/SP, REFERENTE AO TEMA Nº 1.118. REJEITADA. A mera existência de Repercussão Geral não enseja automaticamente a suspensão dos feitos, e no caso retratado nos autos, não houve a determinação expressa do Supremo Tribunal Federal nesse sentido, inclusive tendo sido indeferido nos autos do RE nº 1.298-647/SP o pedido de suspensão de todos processos que tratam sobre o Tema 1.118.

MULTA DO ART. 467 DA CLT. DIREITO CONTROVERTIDO. EXCLUSÃO DA PARCELA. Considerando que houve contestação em pontos pontuais do pedido inicial, a matéria se tornou controversa, não havendo por que a incidência da multa, devendo ser excluída da condenação. Recurso provido.

Recurso conhecido; preliminar de sobrestamento do feito rejeitada; no mérito, provido em parte para excluir a multa do art. 467 da CLT.

ISTO POSTO

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho e a Juíza do Trabalho Convocada da **PRIMEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e rejeitar a preliminar de sobrestamento do feito; no mérito, **dar-lhe parcial provimento** para excluir a multa do art. 467 da CLT, conforme os fundamentos, mantendo a sentença nos demais termos. Custas de atualização, pela reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado de R$11.000,00, no importe de R$220,00."

Sessão de Julgamento Virtual realizada no período de 25 de março a 9 de abril de 2024.

EULAIDE MARIA VILELA LINS

Relatora

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ARISMAR GOMES GUALBERTO

Servidor de Secretaria

Processo Nº AP-0000221-63.2023.5.11.0351

Relator	EULAIDE MARIA VILELA LINS
AGRAVANTE	TUPA IMPORTACOES LTDA
ADVOGADO	FABRIZIO DE SOUZA BARBOSA GROSSO(OAB: 4473/AM)
AGRAVADO	ANGELA DE LIMA ALMEIDA
AGRAVADO	SERGIO ROBERTO GOMES MARQUES
AGRAVADO	VERA LUCIA GOMES MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO ROBERTO GOMES MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO

A Excelentíssima Juíza Convocada Relatora **EULAIDE MARIA VILELA LINS,**Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) **SERGIO ROBERTO GOMES MARQUES** neste processo, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência, de parte, do teor do **Acórdão de Id. e4662e5**, que segue abaixo transcrito, podendo ser acessado o seu interior teor no site deste Regional, no endereço https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, utilizando o **número de documento 24020511492803600000012140393**, bem como, querendo, apresentar, recurso no prazo de lei.

"EMENTA

DECISÃO QUE INSTAURA O INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. IRRECORRIBILIDADE. NÃO CABIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO ANTES DO JULGAMENTO DO INCIDENTE PROCESSUAL. A teor do disposto no art. 855-A da CLT, é cabível agravo de petição, independentemente da integral garantia do juízo, da decisão interlocutória que acolher ou rejeitar o incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Em se tratando de decisão interlocutória que tão somente instaurou o incidente processual, com determinação de intimação dos sócios para informarem as provas que entendem cabíveis, na forma do art. 135, do CPC, recai sobre o julgado a norma geral de irrecorribilidade das decisões interlocutórias no âmbito do processo do trabalho, ficando obstado o conhecimento do recurso interposto pela empresa agravante.

Agravo de petição da executada não conhecido.

ISTO POSTO

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho e a Juíza do Trabalho Convocada da **PRIMEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, **não conhecer** do agravo de petição da executada**."**

Sessão de Presencial realizada no dia 9 de abril de 2024.

EULAIDE MARIA VILELA LINS

Relatora

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ARISMAR GOMES GUALBERTO

Servidor de Secretaria

Processo Nº AP-0000221-63.2023.5.11.0351

Relator	EULAIDE MARIA VILELA LINS
AGRAVANTE	TUPA IMPORTACOES LTDA
ADVOGADO	FABRIZIO DE SOUZA BARBOSA GROSSO(OAB: 4473/AM)
AGRAVADO	ANGELA DE LIMA ALMEIDA
AGRAVADO	SERGIO ROBERTO GOMES MARQUES
AGRAVADO	VERA LUCIA GOMES MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- VERA LUCIA GOMES MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO

A Excelentíssima Juíza Convocada Relatora **EULAIDE MARIA VILELA LINS,**Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) **VERA LUCIA GOMES MARQUES,** neste processo, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência, de parte, do teor do **Acórdão de Id. e4662e5**, que segue abaixo transcrito, podendo ser acessado o seu interior teor no site deste Regional, no endereço https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, utilizando o **número de documento 24020511492803600000012140393**, bem como, querendo, apresentar, recurso no prazo de lei.

"EMENTA

DECISÃO QUE INSTAURA O INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. IRRECORRIBILIDADE. NÃO CABIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO ANTES DO JULGAMENTO DO INCIDENTE PROCESSUAL. A teor do disposto no art. 855-A da CLT, é cabível agravo de petição, independentemente da integral garantia do juízo, da decisão interlocutória que acolher ou rejeitar o incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Em se tratando de decisão interlocutória que tão somente instaurou o incidente processual, com determinação de intimação dos sócios para informarem as provas que entendem cabíveis, na forma do art. 135, do CPC, recai sobre o julgado a norma geral de irrecorribilidade das decisões interlocutórias no âmbito do processo do trabalho, ficando obstado o conhecimento do recurso interposto pela empresa agravante.

Agravo de petição da executada não conhecido.

ISTO POSTO

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho e a Juíza do Trabalho Convocada da **PRIMEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, **não conhecer** do agravo de petição da executada**."**

Sessão de Presencial realizada no dia 9 de abril de 2024.

EULAIDE MARIA VILELA LINS

Relatora

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ARISMAR GOMES GUALBERTO

Servidor de Secretaria

Processo Nº AP-0001400-45.2019.5.11.0004

Relator	DAVID ALVES DE MELLO JUNIOR
AGRAVANTE	SOCIEDADE DE TELEVISAO MANAUARA LTDA - ME
ADVOGADO	CARLOS RICARDO DE ARAUJO MELO(OAB: 4239/AM)
ADVOGADO	Ana Clara Soares Ladeira(OAB: 7289/AM)
ADVOGADO	DOUGLAS HERCULANO BARBOSA(OAB: 6407/AM)
ADVOGADO	RENAN DE MELO ROSAS LUNA(OAB: 14253/AM)
AGRAVADO	TERRA EDITORA COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA - ME
AGRAVADO	CONTEUDO AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA.
AGRAVADO	AZUL APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - EPP
AGRAVADO	RICARDO COSTA AMARAL
ADVOGADO	FRANCISCO JORGE RIBEIRO GUIMARAES(OAB: 2978/AM)
AGRAVADO	AGROPECUARIA EXATA LTDA - ME
AGRAVADO	R N INCORPORACOES LTDA
AGRAVADO	NORTE EDITORA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- AGROPECUARIA EXATA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO

O Desembargador Relator**DAVID ALVES DE MELLO JUNIOR** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) **AGROPECUARIA EXATA LTDA - ME** neste processo, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência, de parte, do teor do **Acórdão de Id. 352621e**, que segue abaixo transcrito, podendo ser acessado o seu interior teor no site deste Regional, no endereço https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, utilizando o **número de documento 24022608571314900000012216241**, bem como, querendo, apresentar, recurso no prazo de lei.

"EMENTA

DECISÃO LANÇADA EM EXECUÇÃO E NÃO QUESTIONADA DIRETAMENTE NO PRAZO DE LEI. PRECLUSÃO. Houve Decisão que reconheceu a existência de grupo econômico e redirecionou a execução a várias empresas, incluindo a agravante, tal julgamento não foi impugnado, ou recorrido. A matéria já foi apreciada e decidida anteriormente. O despacho ora agravado apenas reafirma a entendimento anterior mantendo a penhora realizada. A agravante foi incluída no polo passivo naquela data, sem opor resistência. O processo seguiu por quase 1 ano com diversas tentativas de bloqueios de valores e penhoras de imóveis das várias empresas, permanecendo inerte a ora recorrente. Os Embargos à Penhora apresentados também tratam unicamente da irresignação quanto à configuração de grupo econômico, sem questionar supostas ilegalidades no ato de constrição, tais como impenhorabilidade de bens, excesso na execução, etc. Tais razões de fato e de direito evidenciam a preclusão, agora reconhecida**.**

ISTO POSTO

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição; **negar-lhe provimento**, na forma da fundamentação."

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS - **Presidente;** DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR - **Relator**; ALBERTO BEZERRA DE MELO e a Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho MARIA EDLENE LINS FELIZARDO.

Sessão de Julgamento Presencial realizada no dia 19 de março de 2024.

Assinado em 22 de março de 2024

DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

Desembargador Relator

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ARISMAR GOMES GUALBERTO

Servidor de Secretaria

Processo Nº AP-0001386-59.2018.5.11.0016

Relator	DAVID ALVES DE MELLO JUNIOR
AGRAVANTE	MANOEL MARTINS NASCIMENTO
ADVOGADO	ALEXANDRE CORREIA LIMA(OAB: 3432/AM)
ADVOGADO	ALESSANDRO CORREIA LIMA(OAB: 7339/AM)
AGRAVADO	AMARILDO CRUZ
AGRAVADO	MOVAM AMAZONAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP
AGRAVADO	POLIFER INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA - EPP
AGRAVADO	JOSE HERETIANO DA SILVA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- AMARILDO CRUZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO

O Desembargador Relator**DAVID ALVES DE MELLO JUNIOR** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) **AMARILDO CRUZ** neste processo, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência, de parte, do teor do **Acórdão de Id. f4eea3c**, que segue abaixo transcrito, podendo ser acessado o seu interior teor no site deste Regional, no endereço https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, utilizando o **número de documento 24031315203597800000012313197**, bem como, querendo, apresentar, recurso no prazo de lei.

"EMENTA

PENHORA DE TÍTULO DE CLUBE ASSOCIATIVO. Diversamente do entendimento de origem, entendo que o título patrimonial de clube recreativo que exige o pagamento para a sua associação é bem de valor economicamente mensurável, além de não existir vedação legal para que seja penhorado. Inclusive, pode ser de interesse do próprio clube a alienação dos referidos títulos, conforme documento de Id 450e8e9, *in casu,* clube bem apreciado, como é de conhecimento público na cidade de Manaus. **Agravo de petição conhecido e provido.**

ISTO POSTO

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição; **conceder-lhe provimento** para, reformando a Decisão agravada determinar a penhora do título patrimonial nº1.610, do Clube Recreativo BOSQUE CLUB do AMAZONAS, de propriedade do executado JOSÉ HERETIANO DA SILVA, na forma da fundamentação."

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS - **Presidente;** DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR - **Relator**; ALBERTO BEZERRA DE MELO e o Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho JORSINEI DOURADO DO NASCIMENTO.

Sessão de Julgamento Virtual realizada no período de 25 de março a 9 de abril de 2024.

Assinado em 12 de abril de 2024.

DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

Desembargador Relator

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ARISMAR GOMES GUALBERTO

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000569-25.2023.5.11.0014

Relator	EULAIDE MARIA VILELA LINS
RECORRENTE	ESTADO DO AMAZONAS
RECORRIDO	JRG MANUTENCAO LTDA
RECORRIDO	DARIANNA ROCHA REIS

Intimado(s)/Citado(s):

- DARIANNA ROCHA REIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO

A Excelentíssima Juíza Convocada Relatora **EULAIDE MARIA VILELA LINS,**Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) **DARIANNA ROCHA REIS,** neste processo, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência, de parte, do teor do **Acórdão de Id. 273c05c**, que segue abaixo transcrito, podendo ser acessado o seu interior teor no site deste Regional, no endereço https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, utilizando o **número de documento 23120612530522900000012015871**, bem como, querendo, apresentar, recurso no prazo de lei.

"EMENTA

RECURSO DO LITISCONSORTE. PRELIMINAR. REVELIA DA RECLAMADA. INAPLICABILIDADE DOS EFEITOS AO LITISCONSORTE. REJEITADA. Considerando que o litisconsorte busca excluir uma pena atribuída à reclamada sem ter legitimidade para fazê-lo, já que esta não recorreu, não pode agir em nome próprio na defesa de direito alheio, quando se trata de litisconsórcio simples, nos termos do art. 18 do CPC. Ademais, a sentença para reconhecer a sua responsabilidade subsidiária não se baseou na confissão ficta, mas na prova dos autos, tanto que embasou a sua fundamentação na Súmula nº 331, item V, do TST, a qual sofreu nova redação em decorrência da declaração de constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 reconhecida pelo STF, no julgamento da ADC 16. Nenhum prejuízo, portanto, sofreu o recorrente, pelo que, à luz do princípio da transcendência estampado no art. 794 da CLT, não há nulidade a ser declarada. Impossível deixar de fazer prevalecer a determinação legal acerca da pena de confissão e revelia. Seus efeitos repercutem no estado

do processo e, via indireta, nos interesses conflitantes dos demandados. Preliminar rejeitada.

TERCEIRIZAÇÃO. INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS PELA CONTRATADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇO. CULPA *IN VIGILANDO* DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA EMPRESA PRIVADA. MANTIDA A SENTENÇA. A Administração Pública responde subsidiariamente pela satisfação dos direitos do trabalhador quando este lhe presta serviços em processo de terceirização, por intermédio de empresa interposta que não pode arcar com as obrigações decorrentes do contrato de trabalho com ele mantido, uma vez que provada sua culpa *in vigilando* ao não fiscalizar a prestadora, em descumprimento aos arts. 58, inc. III, e 67, *caput*, e § 1º, da Lei nº 8.666/1993. A constitucionalidade do art. 71, § 1º, da referida lei, declarada pelo STF na ADC nº 16, não afastou o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331 do TST. Mantém-se a sentença.

MULTA DO ART. 467 DA CLT. DIREITO INCONTROVERSO. PROCEDÊNCIA. RECURSO PROVIDO. As parcelas sofreram impugnações, tendo o litisconsorte oferecido defesa nos autos, contestando pontualmente os pleitos requeridos pela autora. Logo, houve a dependência de dilação probatória tornando a pretensão controvertida. A parcela deve ser excluída da condenação. Reforma -se a sentença.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. CABIMENTO. CONDIÇÃO SUSPENSIVA DE INEXIGIBILIDADE. Na publicação do acórdão proferido nos autos da ADI nº 5.766 (3.5.2022), julgada pelo Supremo Tribunal Federal em 20.10.2021, foi declarada a inconstitucionalidade do art. 791-A, § 4º, da CLT, relativamente à expressão *"desde que não tenha obtido em juízo, ainda em que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa"*. Logo, cabível a fixação de honorários advocatícios sucumbenciais em favor dos procuradores do litisconsorte, no percentual de 5% sobre os pedidos julgados improcedentes, embora seja o autor beneficiário da justiça gratuita, ficando, porém, a obrigação sob condição suspensiva de exigibilidade. Recurso provido em parte.

JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS. IMPROVIMENTO. Nos termos da Súmula nº 463 do TST, a declaração de hipossuficiência econômica da pessoa natural pode ser firmada pela própria parte ou por seu advogado com procuração que contenha poderes específicos para esse fim. Logo, cumprindo a autora esse requisito, declarando em sua inicial o seu estado de hipossuficiência, principalmente quando não tem advogado constituído nos autos. Por outro lado, recebendo salário inferior a 40% do limite dos benefícios previdenciários, o seu estado de insuficiência de recursos está amplamente comprovado. Incensurável o desfecho.

Recurso do litisconsorte conhecido e parcialmente provido.

ISTO POSTO

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho e a Juíza do Trabalho Convocada da **PRIMEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por inaplicabilidade ao ente público dos efeitos da revelia da reclamada; no mérito, **por maioria**, **dar-lhe provimento parcial** para excluir a multa do art. 467 da CLT, a multa diária por não assinatura da CTPS e deferir os honorários advocatícios sucumbenciais ao recorrente, nos termos da fundamentação, mantendo a sentença nos demais termos, inclusive quanto às custas. Voto parcialmente divergente da Excelentíssima Juíza do Trabalho Convocada EULAIDE MARIA VILELA LINS, que não excluía da condenação a multa diária por não assinatura da CTPS."

Sessão de Julgamento Presencial realizada no dia 5 de março de 2024.

EULAIDE MARIA VILELA LINS

Relatora

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ARISMAR GOMES GUALBERTO

Servidor de Secretaria

Processo Nº AP-0000950-95.2016.5.11.0008

Relator	ALBERTO BEZERRA DE MELO
AGRAVANTE	FERNANDA DE MAGALHAES ZARANZA
ADVOGADO	KATHYA REGINA BARBOSA DE SENA MARTINS(OAB: 1051/AM)
AGRAVADO	ERIN ESTALEIROS RIO NEGRO LTDA
ADVOGADO	DANIEL SODRE GURGEL DO AMARAL(OAB: 7902/AM)
ADVOGADO	ROBERTO CESAR DINIZ CABRERA(OAB: 6071/AM)
AGRAVADO	VALCI CARDOSO
ADVOGADO	GABRIELA BARRETO LIMA DE CARVALHO FREITAS(OAB: 10244/AM)
ADVOGADO	LUIZA HOLANDA TEIXEIRA THOME(OAB: 8908/AM)
AGRAVADO	METALURGICA MAGALHAES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	HENRIQUE FRANCA RIBEIRO(OAB: 7080/AM)
ADVOGADO	Antônio Lúcio Pantoja Júnior(OAB: 8111/AM)
AGRAVADO	NORTOLL - NORTE TRANSPORTES OPERACOES E LOGISTICA LTDA - ME
ADVOGADO	KATHYA REGINA BARBOSA DE SENA MARTINS(OAB: 1051/AM)

AGRAVADO	MARIA DE FATIMA MAGALHAES MENDES
AGRAVADO	ALUACRO ALUMINIO COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA - EPP
AGRAVADO	FELLIPE DE MAGALHAES ZARANZA
ADVOGADO	KATHYA REGINA BARBOSA DE SENA MARTINS(OAB: 1051/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FATIMA MAGALHAES MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO

O Desembargador Relator**ALBERTO BEZERRA DE MELO** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) **MARIA DE FATIMA MAGALHAES MENDES** neste processo, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência, de parte, do teor do **Acórdão de Id. bf586ff**, que segue abaixo transcrito, podendo ser acessado o seu interior teor no site deste Regional, no endereço https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, utilizando o **número de documento 24022912503645400000012245221**, bem como, querendo, apresentar, recurso no prazo de lei.

"EMENTA

AGRAVO DE PETIÇÃO DE SÓCIA DA EXECUTADA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONASALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO AOS SÓCIOS. A competência absoluta do juízo universal da recuperação judicial ou da falência no que diz respeito ao patrimônio do devedor principal em recuperação judicial deve ser observada, conforme art. 6º, II, da Lei 11.101/2005, ainda que ultrapassado o prazo de 180 dias previsto no §4º do artigo 6º da referida Lei. Entretanto, nada impede que a execução prossiga contra os sócios da empresa recuperanda, cujos bens não se confundem com os bens da empresa em recuperação judicial, devedora principal, salvo se sobre eles o juízo de recuperação já houver determinado a despersonalização, o que não é o caso.

IMPENHORABILIDADE DE QUANTIA INFERIOR A 40 SALÁRIO-MÍNIMOS. CONTA BANCÁRIA DE SÓCIA DA EXECUTADA. INAPLICABILIDADE AO CRÉDITO TRABALHISTA. A jurisprudência do TST tem se inclinado no sentido de que a alteração legislativa que culminou com a redação do art. 833 do CPC, ao incorporar o termo "de qualquer origem" como designante do termo anterior prestação alimentícia, alargou o alcance de qual era a prestação alimentícia apta a excepcionar a impenhorabilidade, de modo que, agora, qualquer espécie de crédito que tenha "natureza alimentar" está contemplado na exceção do §2º do art. 833 do CPC. Assim, a determinação de penhora ou constrição de salário, contra poupança ou conta corrente, como no caso dos autos, para pagamento de verbas de natureza alimentar é lícita, desde que, não ultrapasse cinquenta por cento dos ganhos líquidos do devedor, com fundamento no art. 529, 3º, do CPC.

Agravo de Petição conhecido e não provido.

ISTO POSTO

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho da **PRIMEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição e **negar-lhe provimento**."

Sessão de Julgamento Presencial realizada no dia 9 de abril de 2024.

ALBERTO BEZERRA DE MELO

Relator

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ARISMAR GOMES GUALBERTO

Servidor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ROT-0000698-60.2023.5.11.0004

Relator	DAVID ALVES DE MELLO JUNIOR
RECORRENTE	J.A.B.C.
ADVOGADO	RAIMUNDO KULKAMP(OAB: 6158/PA)
ADVOGADO	JOSE OLAVO SALGADO MARQUES(OAB: 8335/PA)
RECORRENTE	B.S.(.S.
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
RECORRIDO	J.A.B.C.
ADVOGADO	JOSE OLAVO SALGADO MARQUES(OAB: 8335/PA)
ADVOGADO	RAIMUNDO KULKAMP(OAB: 6158/PA)
RECORRIDO	B.S.(.S.
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- B.S.(.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 9065ece.

Processo Nº ROT-0000698-60.2023.5.11.0004

Relator	DAVID ALVES DE MELLO JUNIOR
RECORRENTE	J.A.B.C.
ADVOGADO	RAIMUNDO KULKAMP(OAB: 6158/PA)
ADVOGADO	JOSE OLAVO SALGADO MARQUES(OAB: 8335/PA)
RECORRENTE	B.S.(.S.

ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
RECORRIDO	J.A.B.C.
ADVOGADO	JOSE OLAVO SALGADO MARQUES(OAB: 8335/PA)
ADVOGADO	RAIMUNDO KULKAMP(OAB: 6158/PA)
RECORRIDO	B.S.(.S.
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- J.A.B.C.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID a598c72.

Processo Nº ROT-0000366-88.2022.5.11.0017

Relator	DAVID ALVES DE MELLO JUNIOR
RECORRENTE	ANA LUCIA DOS SANTOS PAULINO
ADVOGADO	ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO(OAB: 2926/AM)
RECORRIDO	MANAUS AMBIENTAL S.A.
ADVOGADO	JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS(OAB: 3311/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LUCIA DOS SANTOS PAULINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO

O Desembargador Relator **DAVID ALVES DE MELLO JUNIOR** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, FAZ SABER que, pelo presente EXPEDIENTE, fica notificado(a) **ANA LUCIA DOS SANTOS PAULINO**, de parte, do teor do **Acórdão de Id. e90a09e,**que segue abaixo transcrito,podendo ser acessado o seu interior teor no site deste Regional, no endereço https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, utilizando o **número de documento 24031914121784900000012337731,** bem como, querendo, apresentar recurso no prazo de lei.

"EMENTA

RECURSO ORDINÁRIO. DOENÇA PROFISSIONAL. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL, OU CONCAUSAL. Tendo o laudo pericial concluído pela inexistência de nexo causal ou concausal entre a doença da reclamante e sua atividade laboral e inexistindo no processo prova convincente em sentido contrário, inexistem danos materiais e morais a se reconhecer, sendo indevidas as indenizações pretendidas. **NEXO TÉCNICO EPIDEMIOLÓGICO.** A presunção de nexo técnico epidemiológico admite prova em contrário, atestada pela análise técnica pericial feita nos autos.

Recurso conhecido e não provido.

ISTO POSTO

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; **negar-lhe provimento**, mantendo integralmente a Decisão apelada, na forma da fundamentação."

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS - **Presidente;** DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR - **Relator**; ALBERTO BEZERRA DE MELO e a Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho MARIA EDLENE LINS FELIZARDO.

Sustentação Oral: Dr. Cristiano Luiz Rodrigues Dantas.

Sessão de Julgamento Virtual realizada no período de 11 a 16 de abril de 2024.

Assinado em 19 de abril de 2024.

DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

Desembargador Relator

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ARISMAR GOMES GUALBERTO

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000366-88.2022.5.11.0017

Relator	DAVID ALVES DE MELLO JUNIOR
RECORRENTE	ANA LUCIA DOS SANTOS PAULINO
ADVOGADO	ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO(OAB: 2926/AM)
RECORRIDO	MANAUS AMBIENTAL S.A.
ADVOGADO	JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS(OAB: 3311/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANAUS AMBIENTAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO

O Desembargador Relator **DAVID ALVES DE MELLO JUNIOR** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, FAZ SABER que, pelo presente EXPEDIENTE, fica notificado(a) **MANAUS AMBIENTAL S.A.**, de parte, do teor do **Acórdão de Id. e90a09e,**que segue abaixo transcrito,podendo ser acessado o seu interior teor no site deste Regional, no endereço https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, utilizando o **número de documento 24031914121784900000012337731,** bem como, querendo,

apresentar recurso no prazo de lei.

"EMENTA

RECURSO ORDINÁRIO. DOENÇA PROFISSIONAL. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL, OU CONCAUSAL. Tendo o laudo pericial concluído pela inexistência de nexo causal ou concausal entre a doença da reclamante e sua atividade laboral e inexistindo no processo prova convincente em sentido contrário, inexistem danos materiais e morais a se reconhecer, sendo indevidas as indenizações pretendidas. **NEXO TÉCNICO EPIDEMIOLÓGICO.** A presunção de nexo técnico epidemiológico admite prova em contrário, atestada pela análise técnica pericial feita nos autos. **Recurso conhecido e não provido.**

ISTO POSTO

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; **negar-lhe provimento**, mantendo integralmente a Decisão apelada, na forma da fundamentação."

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS - **Presidente;** DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR - **Relator**; ALBERTO BEZERRA DE MELO e a Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho MARIA EDLENE LINS FELIZARDO.

Sustentação Oral: Dr. Cristiano Luiz Rodrigues Dantas.

Sessão de Julgamento Virtual realizada no período de 11 a 16 de abril de 2024.

Assinado em 19 de abril de 2024.

DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

Desembargador Relator

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ARISMAR GOMES GUALBERTO

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001594-67.2023.5.11.0016

Relator	DAVID ALVES DE MELLO JUNIOR
RECORRENTE	LUAN ANDREW SILVA DA ROCHA
ADVOGADO	HILGNER AUGUSTO DOS SANTOS SOUZA MONTEIRO(OAB: 12848/AM)
RECORRIDO	AMAZONAS ENERGIA S.A
ADVOGADO	AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES(OAB: 1231/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUAN ANDREW SILVA DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO

O Desembargador Relator **DAVID ALVES DE MELLO JUNIOR** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, FAZ SABER que, pelo presente EXPEDIENTE, fica notificado(a) **LUAN ANDREW SILVA DA ROCHA**, de parte, do teor do **Acórdão de Id. 5fb533d,**que segue abaixo transcrito,podendo ser acessado o seu interior teor no site deste Regional, no endereço https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, utilizando o **número de documento 24031913560628700000012336966,** bem como, querendo, apresentar recurso no prazo de lei.

"EMENTA

DESVIO DE FUNÇÃO. **NÃO CARACTERIZADO.** Não se reconhece desvio de função quando falta comprovação robusta de que se exerciam as atividades do cargo supostamente desviado. Além disso, na reclamada existe plano de cargos e salários, o qual prevê requisitos para o cargo de coordenador, supostamente exercido, não preenchidos pelo recorrente.

ISTO POSTO

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; **negar-lhe provimento**, mantendo incólume a Decisão apelada, na forma da fundamentação."

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS - **Presidente;** DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR - **Relator**; ALBERTO BEZERRA DE MELO e a Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho MARIA EDLENE LINS FELIZARDO.

Sessão de Julgamento Virtual realizada no período de 11 a 16 de abril de 2024.

Assinado em 19 de abril de 2024.

DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

Desembargador Relator

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ARISMAR GOMES GUALBERTO

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001594-67.2023.5.11.0016

Relator	DAVID ALVES DE MELLO JUNIOR
RECORRENTE	LUAN ANDREW SILVA DA ROCHA
ADVOGADO	HILGNER AUGUSTO DOS SANTOS SOUZA MONTEIRO(OAB: 12848/AM)
RECORRIDO	AMAZONAS ENERGIA S.A
ADVOGADO	AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES(OAB: 1231/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAZONAS ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO

O Desembargador Relator **DAVID ALVES DE MELLO JUNIOR** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, FAZ SABER que, pelo presente EXPEDIENTE, fica notificado(a) **AMAZONAS ENERGIA S.A**, de parte, do teor do **Acórdão de Id. 5fb533d,**que segue abaixo transcrito,podendo ser acessado o seu interior teor no site deste Regional, no endereço https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, utilizando o **número de documento 24031913560628700000012336966,** bem como, querendo, apresentar recurso no prazo de lei.

"EMENTA

DESVIO DE FUNÇÃO. **NÃO CARACTERIZADO.** Não se reconhece desvio de função quando falta comprovação robusta de que se exerciam as atividades do cargo supostamente desviado. Além disso, na reclamada existe plano de cargos e salários, o qual prevê requisitos para o cargo de coordenador, supostamente exercido, não preenchidos pelo recorrente.

ISTO POSTO

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; **negar-lhe provimento**, mantendo incólume a Decisão apelada, na forma da fundamentação."

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS - **Presidente;** DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR - **Relator**; ALBERTO BEZERRA DE MELO e a Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho MARIA EDLENE LINS FELIZARDO.

Sessão de Julgamento Virtual realizada no período de 11 a 16 de abril de 2024.

Assinado em 19 de abril de 2024.

DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

Desembargador Relator

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ARISMAR GOMES GUALBERTO

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000677-60.2023.5.11.0012

Relator	DAVID ALVES DE MELLO JUNIOR
RECORRENTE	KAYO CESAR FREITAS DE ABREU
ADVOGADO	LEVISON FERNANDES DE SOUZA(OAB: 7985/AM)
RECORRIDO	JRG MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	VANESSA CARNEIRO DE SOUZA(OAB: 12084/AM)
RECORRIDO	ESTADO DO AMAZONAS

Intimado(s)/Citado(s):

- KAYO CESAR FREITAS DE ABREU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO

O Desembargador Relator **DAVID ALVES DE MELLO JUNIOR** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, FAZ SABER que, pelo presente EXPEDIENTE, fica notificado(a) **KAYO CESAR FREITAS DE ABREU**, de parte, do teor do **Acórdão de Id. 12a270a,**que segue abaixo transcrito,podendo ser acessado o seu interior teor no site deste Regional, no endereço https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, utilizando o **número de documento 24031914093947100000012337586,** bem como, querendo, apresentar recurso no prazo de lei.

"EMENTA

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. **AUSÊNCIA DE PROVA DA PRESTAÇÃO LABORAL EM PROVEITO DO TOMADOR DOS SERVIÇOS.** Sem prova da efetiva prestação de serviços à litisconsorte recorrente, descabe a condenação em responsabilidade subsidiária desta pela quitação dos direitos trabalhistas da empregada recorrida.

ISTO POSTO

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; **negar-lhe provimento**, mantendo integralmente a Decisão apelada, na forma da fundamentação."

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS - **Presidente;** DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR - **Relator**; ALBERTO BEZERRA DE MELO e a Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho MARIA EDLENE LINS FELIZARDO.

Sessão de Julgamento Virtual realizada no período de 11 a 16 de abril de 2024.

Assinado em 19 de abril de 2024.

DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

Desembargador Relator

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ARISMAR GOMES GUALBERTO

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000677-60.2023.5.11.0012

Relator	DAVID ALVES DE MELLO JUNIOR
RECORRENTE	KAYO CESAR FREITAS DE ABREU
ADVOGADO	LEVISON FERNANDES DE SOUZA(OAB: 7985/AM)
RECORRIDO	JRG MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	VANESSA CARNEIRO DE SOUZA(OAB: 12084/AM)
RECORRIDO	ESTADO DO AMAZONAS

Intimado(s)/Citado(s):

- JRG MANUTENCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO

O Desembargador Relator **DAVID ALVES DE MELLO JUNIOR** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, FAZ SABER que, pelo presente EXPEDIENTE, fica notificado(a) **JRG MANUTENÇÃO LTDA**, de parte, do teor do **Acórdão de Id. 12a270a,**que segue abaixo transcrito,podendo ser acessado o seu interior teor no site deste Regional, no endereço https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, utilizando o **número de documento 24031914093947100000012337586,** bem como, querendo, apresentar recurso no prazo de lei.

"EMENTA

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. **AUSÊNCIA DE PROVA DA PRESTAÇÃO LABORAL EM PROVEITO DO TOMADOR DOS SERVIÇOS.** Sem prova da efetiva prestação de serviços à litisconsorte recorrente, descabe a condenação em responsabilidade subsidiária desta pela quitação dos direitos trabalhistas da empregada recorrida.

ISTO POSTO

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; **negar-lhe provimento**, mantendo integralmente a Decisão apelada, na forma da fundamentação."

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS - **Presidente;** DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR - **Relator**; ALBERTO BEZERRA DE MELO e a Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho MARIA EDLENE LINS FELIZARDO.

Sessão de Julgamento Virtual realizada no período de 11 a 16 de abril de 2024.

Assinado em 19 de abril de 2024.

DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

Desembargador Relator

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ARISMAR GOMES GUALBERTO

Servidor de Secretaria

Processo Nº AP-0001885-25.2017.5.11.0001

Relator	EULAIDE MARIA VILELA LINS
AGRAVANTE	PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI
ADVOGADO	MARCO ANTONIO TOMEI(OAB: 248554/SP)
AGRAVADO	ADALGILTON GOMES BRANCHES
ADVOGADO	ODEMILTON PINHEIRO MACENA JUNIOR(OAB: 7155/AM)
AGRAVADO	WG ELETRO S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 66862/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO

A Excelentíssima Juíza Convocada Relatora **EULAIDE MARIA VILELA LINS,**Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, FAZ SABER que, pelo presente EXPEDIENTE, fica notificado(a) **PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI**, de parte, do teor do **Acórdão de Id. c2ace45,**que segue abaixo transcrito,podendo ser acessado o seu interior teor no site deste Regional, no endereço https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, utilizando o **número de documento 24030410282626300000012257844,** bem como, querendo, apresentar recurso no prazo de lei.

"EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO EXEQUENTE. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. INCONFORMISMO COM A DECISÃO PROFERIDA. Os embargos de declaração possuem uma função integrativa ou aclaradora, não devendo ser manejado como

sucedâneo para veicular mero inconformismo com o resultado da decisão judicial. O alegado defeito da contradição, para fins de oposição de embargos, é verificado quando no acórdão constam argumentos ou afirmativas inconciliáveis entre si, o que não retrata a hipótese aduzida nos aclaratórios, uma vez que o embargante aponta contradição entre os fundamentos do *decisum* e os documentos constantes nos autos.

MANIFESTO ERRO DE FATO NO ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. PREMISSA FÁTICA INEXISTENTE. SANEAMENTO SEM EFEITO MODIFICATIVO. Consoante a jurisprudência pátria, admite-se excepcionalmente os embargos declaratórios para corrigir evidente erro de fato na fundamentação do julgado. Sendo assim, constatada a adoção de premissa fática inexistente pela fundamentação do julgado, impõe-se o acolhimento dos aclaratórios para sanar o vício.

Embargos de declaração do exequente providos para corrigir erro decorrente da premissa fática equivocada, sem imprimir-lhes efeito modificativo, ficando excluída a expressão "integrante de grupo econômico com a executada" do trecho indicado.

ISTO POSTO

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho e a Juíza do Trabalho Convocada da **PRIMEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos embargos de declaração do agravado e **dar-lhes parcial provimento** para, sem atribuir efeito modificativo ao dispositivo do julgado, determinar a correção do erro material existente na fundamentação, excluindo-se a expressão "integrante de grupo econômico com a executada" do trecho indicado."

Sessão de Julgamento Virtual realizada no período de 11 a 16 de abril de 2024.

EULAIDE MARIA VILELA LINS

Relatora

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ARISMAR GOMES GUALBERTO

Servidor de Secretaria

Processo Nº AP-0001885-25.2017.5.11.0001

Relator	EULAIDE MARIA VILELA LINS
AGRAVANTE	PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI
ADVOGADO	MARCO ANTONIO TOMEI(OAB: 248554/SP)
AGRAVADO	ADALGILTON GOMES BRANCHES
ADVOGADO	ODEMILTON PINHEIRO MACENA JUNIOR(OAB: 7155/AM)
AGRAVADO	WG ELETRO S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 66862/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADALGILTON GOMES BRANCHES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO

A Excelentíssima Juíza Convocada Relatora **EULAIDE MARIA VILELA LINS,**Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, FAZ SABER que, pelo presente EXPEDIENTE, fica notificado(a) **ADALGILTON GOMES BRANCHES**, de parte, do teor do **Acórdão de Id. c2ace45,**que segue abaixo transcrito,podendo ser acessado o seu interior teor no site deste Regional, no endereço https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, utilizando o **número de documento 24030410282626300000012257844,** bem como, querendo, apresentar recurso no prazo de lei.

"EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO EXEQUENTE. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. INCONFORMISMO COM A DECISÃO PROFERIDA. Os embargos de declaração possuem uma função integrativa ou aclaradora, não devendo ser manejado como sucedâneo para veicular mero inconformismo com o resultado da decisão judicial. O alegado defeito da contradição, para fins de oposição de embargos, é verificado quando no acórdão constam argumentos ou afirmativas inconciliáveis entre si, o que não retrata a hipótese aduzida nos aclaratórios, uma vez que o embargante aponta contradição entre os fundamentos do *decisum* e os documentos constantes nos autos.

MANIFESTO ERRO DE FATO NO ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. PREMISSA FÁTICA INEXISTENTE. SANEAMENTO SEM EFEITO MODIFICATIVO. Consoante a jurisprudência pátria, admite-se excepcionalmente os embargos declaratórios para corrigir evidente erro de fato na fundamentação do julgado. Sendo assim, constatada a adoção de premissa fática inexistente pela fundamentação do julgado, impõe-se o acolhimento dos aclaratórios para sanar o vício.

Embargos de declaração do exequente providos para corrigir erro decorrente da premissa fática equivocada, sem imprimir-lhes efeito modificativo, ficando excluída a expressão "integrante de grupo econômico com a executada" do trecho indicado.

ISTO POSTO

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho e a Juíza do Trabalho Convocada da **PRIMEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos embargos de declaração do agravado e **dar-lhes parcial provimento** para, sem atribuir efeito modificativo ao dispositivo do julgado, determinar a correção do erro material existente na fundamentação, excluindo-se a expressão "integrante de grupo econômico com a executada" do trecho indicado."

Sessão de Julgamento Virtual realizada no período de 11 a 16 de abril de 2024.

EULAIDE MARIA VILELA LINS

Relatora

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ARISMAR GOMES GUALBERTO

Servidor de Secretaria

Processo Nº AP-0001885-25.2017.5.11.0001

Relator	EULAIDE MARIA VILELA LINS
AGRAVANTE	PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI
ADVOGADO	MARCO ANTONIO TOMEI(OAB: 248554/SP)
AGRAVADO	ADALGILTON GOMES BRANCHES
ADVOGADO	ODEMILTON PINHEIRO MACENA JUNIOR(OAB: 7155/AM)
AGRAVADO	WG ELETRO S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 66862/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- WG ELETRO S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO

A Excelentíssima Juíza Convocada Relatora **EULAIDE MARIA VILELA LINS,**Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, FAZ SABER que, pelo presente EXPEDIENTE, fica notificado(a) **WG ELETRO S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** , de parte, do teor do **Acórdão de Id. c2ace45,**que segue abaixo transcrito,podendo ser acessado o seu interior teor no site deste Regional, no endereço https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, utilizando o **número de documento 24030410282626300000012257844,** bem como, querendo, apresentar recurso no prazo de lei.

"EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO EXEQUENTE. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. INCONFORMISMO COM A DECISÃO PROFERIDA. Os embargos de declaração possuem uma função integrativa ou aclaradora, não devendo ser manejado como sucedâneo para veicular mero inconformismo com o resultado da decisão judicial. O alegado defeito da contradição, para fins de oposição de embargos, é verificado quando no acórdão constam argumentos ou afirmativas inconciliáveis entre si, o que não retrata a hipótese aduzida nos aclaratórios, uma vez que o embargante aponta contradição entre os fundamentos do *decisum* e os documentos constantes nos autos.

MANIFESTO ERRO DE FATO NO ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. PREMISSA FÁTICA INEXISTENTE. SANEAMENTO SEM EFEITO MODIFICATIVO. Consoante a jurisprudência pátria, admite-se excepcionalmente os embargos declaratórios para corrigir evidente erro de fato na fundamentação do julgado. Sendo assim, constatada a adoção de premissa fática inexistente pela fundamentação do julgado, impõe-se o acolhimento dos aclaratórios para sanar o vício.

Embargos de declaração do exequente providos para corrigir erro decorrente da premissa fática equivocada, sem imprimir-lhes efeito modificativo, ficando excluída a expressão "integrante de grupo econômico com a executada" do trecho indicado.

ISTO POSTO

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho e a Juíza do Trabalho Convocada da **PRIMEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos embargos de declaração do agravado e **dar-lhes parcial provimento** para, sem atribuir efeito modificativo ao dispositivo do julgado, determinar a correção do erro material existente na fundamentação, excluindo-se a expressão "integrante de grupo econômico com a executada" do trecho indicado."

Sessão de Julgamento Virtual realizada no período de 11 a 16 de abril de 2024.

EULAIDE MARIA VILELA LINS

Relatora

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ARISMAR GOMES GUALBERTO

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000064-34.2023.5.11.0014

Relator	EULAIDE MARIA VILELA LINS
RECORRENTE	C.E.D.A.L.
ADVOGADO	REGINALDO DOS SANTOS(OAB: 74494/SP)

RECORRIDO	V.M.S.
ADVOGADO	ANDREA SANTOS DA SILVA(OAB: 13093/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- C.E.D.A.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID b9c4267.

Processo Nº ROT-0000064-34.2023.5.11.0014

Relator	EULAIDE MARIA VILELA LINS
RECORRENTE	C.E.D.A.L.
ADVOGADO	REGINALDO DOS SANTOS(OAB: 74494/SP)
RECORRIDO	V.M.S.
ADVOGADO	ANDREA SANTOS DA SILVA(OAB: 13093/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- V.M.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 53d28d2.

Processo Nº ROT-0000644-58.2023.5.11.0016

Relator	EULAIDE MARIA VILELA LINS
RECORRENTE	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RECORRIDO	MAXX LIMP SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	ANA CAROLINE QUEIROZ DOS REMEDIOS(OAB: 15689/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAXX LIMP SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO

A Excelentíssima Juíza Convocada Relatora **EULAIDE MARIA VILELA LINS,**Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, FAZ SABER que, pelo presente EXPEDIENTE, fica notificado(a) **MAXX LIMP SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA**, de parte, do teor do **Acórdão de Id. f66b623,**que segue abaixo transcrito,podendo ser acessado o seu interior teor no site deste Regional, no endereço https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, utilizando o **número de documento 24012409423840700000012098768,** bem como, querendo, apresentar recurso no prazo de lei.

"EMENT

COTA DE APRENDIZAGEM. TUTELA INIBITÓRIA. **CABIMENTO**. Constatada a conduta ilícita da reclamada em não observar a cota legal de contratação de aprendizes, é cabível a tutela inibitória, ainda que verificada a adequação superveniente do ilícito pela empresa, pois o provimento judicial possui como escopo prevenir a prática, a reincidência ou a persistência do ilícito, do qual, potencialmente, surgirá o dano a direitos fundamentais. Recurso da parte autora provido.

DANO MORAL COLETIVO. NÃO CONFIGURADO. Embora reprovável a conduta da reclamada em não garantir permanentemente o percentual mínimo de aprendizes em seu quadro funcional, o ato não atingiu objetivamente o patrimônio jurídico da coletividade, até mesmo porque a lesão não se mostrou expressiva, girando o déficit, de maneira decrescente, de 5 a 1 aprendiz até a efetiva adequação ao patamar da legislação, não apresentando a ré nenhuma resistência a fim de sanear o ilícito no prazo assinalado pelo Órgão fiscalizador, o que ocorreu antes do ajuizamento da ação civil pública. Recurso do autor desprovido.

Recurso ordinário do MPT conhecido e parcialmente provido para conceder a tutela inibitória, bem como o arbitramento de multa em caso de descumprimento da cota de aprendizes no quadro funcional.

ISTO POSTO

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho e a Juíza do Trabalho Convocada da **PRIMEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário do MPT e **prover parcialmente** para conceder a tutela inibitória, bem como o arbitramento de multa em caso de descumprimento da cota de aprendizes no quadro funcional."

Sessão de Julgamento Presencial realizada no dia 9 de abril de 2024.

EULAIDE MARIA VILELA LINS

Relatora

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ARISMAR GOMES GUALBERTO

Servidor de Secretaria

Processo Nº AP-0000456-12.2020.5.11.0003

Relator	EULAIDE MARIA VILELA LINS
AGRAVANTE	AMBEV S.A.
ADVOGADO	ROSANA AJAJ FARHOUD(OAB: 242690/SP)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 598/AM)
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)
AGRAVADO	MANAUS AMBIENTAL S.A.
ADVOGADO	JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS(OAB: 3311/AM)
AGRAVADO	C R C A SERVICOS DE MANUTENCAO E LIMPEZA PREDIAL LTDA

AGRAVADO	JOSE CHAVES DE SOUZA TOSCANO
ADVOGADO	KELMA SOUZA LIMA(OAB: 5470/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBEV S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO

A Excelentíssima Juíza Convocada Relatora **EULAIDE MARIA VILELA LINS,**Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, FAZ SABER que, pelo presente EXPEDIENTE, fica notificado(a) **AMBEV S.A.**, de parte, do teor do **Acórdão de Id. f9501f0,**que segue abaixo transcrito,podendo ser acessado o seu interior teor no site deste Regional, no endereço https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, utilizando o **número de documento 24020610425808000000012144933,** bem como, querendo, apresentar recurso no prazo de lei.

"EMENTA

BENEFÍCIO DE ORDEM. FALTA DE INDICAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR PRINCIPAL. EXECUÇÃO DO RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. A execução é direcionada ao responsável subsidiário na hipótese de inadimplemento da obrigação trabalhista por parte do devedor principal, nos termos do item IV da Súmula nº 331 do TST. Esgotadas as tentativas de localização do empregador, a execução passa a processar-se contra o tomador de serviço, a quem compete invocar o benefício de ordem, indicando pormenorizadamente bens à penhora. Quanto aos sócios, estão no mesmo nível de responsabilidade da litisconsorte, pelo que não cabe a esta invocar a desconsideração da personalidade jurídica. Deve-se ter por objetivo a plena satisfação do julgado em menor tempo.

Agravo de petição a que se nega provimento.

ISTO POSTO

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho e a Juíza do Trabalho Convocada da **PRIMEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do agravo de petição e **negar-lhe provimento**."

Sessão de Julgamento Presencial realizada no dia 9 de abril de 2024.

EULAIDE MARIA VILELA LINS

Relatora

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ARISMAR GOMES GUALBERTO

Servidor de Secretaria

Processo Nº AP-0000456-12.2020.5.11.0003

Relator	EULAIDE MARIA VILELA LINS
AGRAVANTE	AMBEV S.A.
ADVOGADO	ROSANA AJAJ FARHOUD(OAB: 242690/SP)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 598/AM)
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)
AGRAVADO	MANAUS AMBIENTAL S.A.
ADVOGADO	JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS(OAB: 3311/AM)
AGRAVADO	C R C A SERVICOS DE MANUTENCAO E LIMPEZA PREDIAL LTDA
AGRAVADO	JOSE CHAVES DE SOUZA TOSCANO
ADVOGADO	KELMA SOUZA LIMA(OAB: 5470/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CHAVES DE SOUZA TOSCANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO

A Excelentíssima Juíza Convocada Relatora **EULAIDE MARIA VILELA LINS,**Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, FAZ SABER que, pelo presente EXPEDIENTE, fica notificado(a) **JOSE CHAVES DE SOUZA TOSCANO**, de parte, do teor do **Acórdão de Id. f9501f0,**que segue abaixo transcrito,podendo ser acessado o seu interior teor no site deste Regional, no endereço https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, utilizando o **número de documento 24020610425808000000012144933,** bem como, querendo, apresentar recurso no prazo de lei.

"EMENTA

BENEFÍCIO DE ORDEM. FALTA DE INDICAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR PRINCIPAL. EXECUÇÃO DO RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. A execução é direcionada ao responsável subsidiário na hipótese de inadimplemento da obrigação trabalhista por parte do devedor principal, nos termos do item IV da Súmula nº 331 do TST. Esgotadas as tentativas de localização do empregador, a execução passa a processar-se contra o tomador de serviço, a quem compete invocar o benefício de ordem, indicando pormenorizadamente bens à penhora. Quanto aos sócios, estão no mesmo nível de responsabilidade da litisconsorte, pelo que não

cabe a esta invocar a desconsideração da personalidade jurídica. Deve-se ter por objetivo a plena satisfação do julgado em menor tempo.

Agravo de petição a que se nega provimento.

ISTO POSTO

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho e a Juíza do Trabalho Convocada da **PRIMEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do agravo de petição e **negar-lhe provimento**."

Sessão de Julgamento Presencial realizada no dia 9 de abril de 2024.

EULAIDE MARIA VILELA LINS

Relatora

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ARISMAR GOMES GUALBERTO

Servidor de Secretaria

Processo Nº AP-0000456-12.2020.5.11.0003

Relator	EULAIDE MARIA VILELA LINS
AGRAVANTE	AMBEV S.A.
ADVOGADO	ROSANA AJAJ FARHOUD(OAB: 242690/SP)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 598/AM)
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)
AGRAVADO	MANAUS AMBIENTAL S.A.
ADVOGADO	JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS(OAB: 3311/AM)
AGRAVADO	C R C A SERVICOS DE MANUTENCAO E LIMPEZA PREDIAL LTDA
AGRAVADO	JOSE CHAVES DE SOUZA TOSCANO
ADVOGADO	KELMA SOUZA LIMA(OAB: 5470/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANAUS AMBIENTAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO

A Excelentíssima Juíza Convocada Relatora **EULAIDE MARIA VILELA LINS,**Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, FAZ SABER que, pelo presente EXPEDIENTE, fica notificado(a) **MANAUS AMBIENTAL S.A**, de parte, do teor do **Acórdão de Id. f9501f0,**que segue abaixo transcrito,podendo ser acessado o seu interior teor no site deste Regional, no endereço https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, utilizando o **número de documento 24020610425808000000012144933,** bem como, querendo, apresentar recurso no prazo de lei.

"EMENTA

BENEFÍCIO DE ORDEM. FALTA DE INDICAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR PRINCIPAL. EXECUÇÃO DO RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. A execução é direcionada ao responsável subsidiário na hipótese de inadimplemento da obrigação trabalhista por parte do devedor principal, nos termos do item IV da Súmula nº 331 do TST. Esgotadas as tentativas de localização do empregador, a execução passa a processar-se contra o tomador de serviço, a quem compete invocar o benefício de ordem, indicando pormenorizadamente bens à penhora. Quanto aos sócios, estão no mesmo nível de responsabilidade da litisconsorte, pelo que não cabe a esta invocar a desconsideração da personalidade jurídica. Deve-se ter por objetivo a plena satisfação do julgado em menor tempo.

Agravo de petição a que se nega provimento.

ISTO POSTO

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho e a Juíza do Trabalho Convocada da **PRIMEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do agravo de petição e **negar-lhe provimento**."

Sessão de Julgamento Presencial realizada no dia 9 de abril de 2024.

EULAIDE MARIA VILELA LINS

Relatora

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ARISMAR GOMES GUALBERTO

Servidor de Secretaria

Processo Nº AP-0000108-55.2020.5.11.0015

Relator	EULAIDE MARIA VILELA LINS
AGRAVANTE	FUNDACAO HOSPITAL ADRIANO JORGE
AGRAVADO	CLAUDIA LUZEIRO DA ROCHA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
ADVOGADO	HANNA MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 10952/AM)
ADVOGADO	VANESSA DOROTEIA BATISTA DA SILVA(OAB: 7501/AM)
ADVOGADO	JULIANA SOUZA RODRIGUES(OAB: 10547/AM)
ADVOGADO	INGRID MENDONCA OSSUOSKY(OAB: 7573/AM)
AGRAVADO	NURSES - SERVICOS DE SAUDE DA AMAZONIA - EIRELI
ADVOGADO	ELEN KARINA FONSECA MAUES(OAB: 13157/AM)
ADVOGADO	SERGIO ALBERTO CORREA DE ARAUJO(OAB: 3749/AM)

ADVOGADO	LUIS RICARDO BASTOS VALERIO DE ALMEIDA(OAB: 14829/AM)
ADVOGADO	PEDRO LUCAS PORTUGAL AL BEHY KANAAN(OAB: 8587/AM)
AGRAVADO	SUZANY TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO	LUIS RICARDO BASTOS VALERIO DE ALMEIDA(OAB: 14829/AM)
ADVOGADO	PEDRO LUCAS PORTUGAL AL BEHY KANAAN(OAB: 8587/AM)
ADVOGADO	RAPHAELA RODRIGUES COSTA(OAB: 11676/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA LUZEIRO DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO

A Excelentíssima Juíza Convocada Relatora **EULAIDE MARIA VILELA LINS,**Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, FAZ SABER que, pelo presente EXPEDIENTE, fica notificado(a) **CLAUDIA LUZEIRO DA ROCHA**, de parte, do teor do **Acórdão de Id. 3e81660,**que segue abaixo transcrito,podendo ser acessado o seu interior teor no site deste Regional, no endereço https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, utilizando o **número de documento 24020609353738800000012143766,** bem como, querendo, apresentar recurso no prazo de lei.

"EMENTA

BENEFÍCIO DE ORDEM. FALTA DE INDICAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR PRINCIPAL. EXECUÇÃO DO RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. A execução é direcionada ao responsável subsidiário na hipótese de inadimplemento da obrigação trabalhista por parte do devedor principal, nos termos do item IV da Súmula nº 331 do TST. Esgotadas as tentativas de localização do empregador, a execução passa a processar-se contra o tomador de serviço, a quem compete invocar o benefício de ordem, indicando pormenorizadamente bens da executada ou de seus sócios à penhora. Assim não procedendo, responde pelo pagamento da dívida. Deve-se ter por objetivo a plena satisfação do julgado em menor tempo. Além disso a despersonalização da pessoa jurídica não pode ser invocada em benefício de quem também é devedor da obrigação.

Agravo de petição da executada conhecido e não provido.

ISTO POSTO

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho e a Juíza do Trabalho Convocada da **PRIMEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do agravo de petição e **negar-lhe provimento**."

Sessão de Julgamento Virtual realizada no período de 25 de março a 9 de abril de 2024.

EULAIDE MARIA VILELA LINS

Relatora

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ARISMAR GOMES GUALBERTO

Servidor de Secretaria

Processo Nº AP-0000108-55.2020.5.11.0015

Relator	EULAIDE MARIA VILELA LINS
AGRAVANTE	FUNDACAO HOSPITAL ADRIANO JORGE
AGRAVADO	CLAUDIA LUZEIRO DA ROCHA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
ADVOGADO	HANNA MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 10952/AM)
ADVOGADO	VANESSA DOROTEIA BATISTA DA SILVA(OAB: 7501/AM)
ADVOGADO	JULIANA SOUZA RODRIGUES(OAB: 10547/AM)
ADVOGADO	INGRID MENDONCA OSSUOSKY(OAB: 7573/AM)
AGRAVADO	NURSES - SERVICOS DE SAUDE DA AMAZONIA - EIRELI
ADVOGADO	ELEN KARINA FONSECA MAUES(OAB: 13157/AM)
ADVOGADO	SERGIO ALBERTO CORREA DE ARAUJO(OAB: 3749/AM)
ADVOGADO	LUIS RICARDO BASTOS VALERIO DE ALMEIDA(OAB: 14829/AM)
ADVOGADO	PEDRO LUCAS PORTUGAL AL BEHY KANAAN(OAB: 8587/AM)
AGRAVADO	SUZANY TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO	LUIS RICARDO BASTOS VALERIO DE ALMEIDA(OAB: 14829/AM)
ADVOGADO	PEDRO LUCAS PORTUGAL AL BEHY KANAAN(OAB: 8587/AM)
ADVOGADO	RAPHAELA RODRIGUES COSTA(OAB: 11676/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- NURSES - SERVICOS DE SAUDE DA AMAZONIA - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO

A Excelentíssima Juíza Convocada Relatora **EULAIDE MARIA VILELA LINS,**Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, FAZ SABER que, pelo presente EXPEDIENTE, fica notificado(a) **NURSES - SERVICOS DE SAUDE DA AMAZONIA - EIREL**, de parte, do teor do **Acórdão de Id. 3e81660,**que segue abaixo transcrito,podendo ser acessado o seu interior teor no site deste

Regional, no endereço https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, utilizando o **número de documento 24020609353738800000012143766,** bem como, querendo, apresentar recurso no prazo de lei.

"EMENTA

BENEFÍCIO DE ORDEM. FALTA DE INDICAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR PRINCIPAL. EXECUÇÃO DO RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. A execução é direcionada ao responsável subsidiário na hipótese de inadimplemento da obrigação trabalhista por parte do devedor principal, nos termos do item IV da Súmula nº 331 do TST. Esgotadas as tentativas de localização do empregador, a execução passa a processar-se contra o tomador de serviço, a quem compete invocar o benefício de ordem, indicando pormenorizadamente bens da executada ou de seus sócios à penhora. Assim não procedendo, responde pelo pagamento da dívida. Deve-se ter por objetivo a plena satisfação do julgado em menor tempo. Além disso a despersonalização da pessoa jurídica não pode ser invocada em benefício de quem também é devedor da obrigação.

Agravo de petição da executada conhecido e não provido.

ISTO POSTO

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho e a Juíza do Trabalho Convocada da **PRIMEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do agravo de petição e **negar-lhe provimento**."

Sessão de Julgamento Virtual realizada no período de 25 de março a 9 de abril de 2024.

EULAIDE MARIA VILELA LINS

Relatora

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ARISMAR GOMES GUALBERTO

Servidor de Secretaria

Processo Nº AP-0000108-55.2020.5.11.0015

Relator	EULAIDE MARIA VILELA LINS
AGRAVANTE	FUNDACAO HOSPITAL ADRIANO JORGE
AGRAVADO	CLAUDIA LUZEIRO DA ROCHA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
ADVOGADO	HANNA MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 10952/AM)
ADVOGADO	VANESSA DOROTEIA BATISTA DA SILVA(OAB: 7501/AM)
ADVOGADO	JULIANA SOUZA RODRIGUES(OAB: 10547/AM)
ADVOGADO	INGRID MENDONCA OSSUOSKY(OAB: 7573/AM)
AGRAVADO	NURSES - SERVICOS DE SAUDE DA AMAZONIA - EIRELI
ADVOGADO	ELEN KARINA FONSECA MAUES(OAB: 13157/AM)
ADVOGADO	SERGIO ALBERTO CORREA DE ARAUJO(OAB: 3749/AM)
ADVOGADO	LUIS RICARDO BASTOS VALERIO DE ALMEIDA(OAB: 14829/AM)
ADVOGADO	PEDRO LUCAS PORTUGAL AL BEHY KANAAN(OAB: 8587/AM)
AGRAVADO	SUZANY TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO	LUIS RICARDO BASTOS VALERIO DE ALMEIDA(OAB: 14829/AM)
ADVOGADO	PEDRO LUCAS PORTUGAL AL BEHY KANAAN(OAB: 8587/AM)
ADVOGADO	RAPHAELA RODRIGUES COSTA(OAB: 11676/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUZANY TEIXEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO

A Excelentíssima Juíza Convocada Relatora **EULAIDE MARIA VILELA LINS,**Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, FAZ SABER que, pelo presente EXPEDIENTE, fica notificado(a) **SUZANY TEIXEIRA DA SILVA** , de parte, do teor do **Acórdão de Id. 3e81660,**que segue abaixo transcrito,podendo ser acessado o seu interior teor no site deste Regional, no endereço https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, utilizando o **número de documento 24020609353738800000012143766,** bem como, querendo, apresentar recurso no prazo de lei.

"EMENTA

BENEFÍCIO DE ORDEM. FALTA DE INDICAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR PRINCIPAL. EXECUÇÃO DO RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. A execução é direcionada ao responsável subsidiário na hipótese de inadimplemento da obrigação trabalhista por parte do devedor principal, nos termos do item IV da Súmula nº 331 do TST. Esgotadas as tentativas de localização do empregador, a execução passa a processar-se contra o tomador de serviço, a quem compete invocar o benefício de ordem, indicando pormenorizadamente bens da executada ou de seus sócios à penhora. Assim não procedendo, responde pelo pagamento da dívida. Deve-se ter por objetivo a plena satisfação do julgado em menor tempo. Além disso a despersonalização da pessoa jurídica não pode ser invocada em benefício de quem também é devedor da obrigação.

Agravo de petição da executada conhecido e não provido.

ISTO POSTO

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho e a Juíza do Trabalho Convocada da **PRIMEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do agravo de petição e **negar-lhe provimento**."

Sessão de Julgamento Virtual realizada no período de 25 de março a 9 de abril de 2024.

EULAIDE MARIA VILELA LINS

Relatora

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ARISMAR GOMES GUALBERTO

Servidor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000579-57.2023.5.11.0018

Relator	EULAIDE MARIA VILELA LINS
RECORRENTE	ITAU CORRETORA DE SEGUROS S.A.
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 13721/GO)
RECORRENTE	MARIA CLAUDIA ASSIS CUNHA
ADVOGADO	MONICA REBANE MARINS(OAB: 1608/AM)
RECORRIDO	MARIA CLAUDIA ASSIS CUNHA
ADVOGADO	MONICA REBANE MARINS(OAB: 1608/AM)
RECORRIDO	ITAU CORRETORA DE SEGUROS S.A.
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 13721/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU CORRETORA DE SEGUROS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO

A Excelentíssima Juíza Convocada Relatora **EULAIDE MARIA VILELA LINS,**Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, FAZ SABER que, pelo presente EXPEDIENTE, fica notificado(a) **ITAU CORRETORA DE SEGUROS S.A.**, de parte, do teor do **Acórdão de Id. 2a9d113,**que segue abaixo transcrito,podendo ser acessado o seu interior teor no site deste Regional, no endereço https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, utilizando o **número de documento 24031209185811700000012298929,** bem como, querendo, apresentar recurso no prazo de lei.

"EMENTA

RECURSO DO RECLAMADO. HORAS EXTRAS E INTERVALARES. CARTÕES DE PONTO DESCONSTITUÍDOS POR PROVA TESTEMUNHAL. NÃO PROVIDO. Se os cartões de ponto colacionados aos autos pelo reclamado têm a sua idoneidade desconstituída por prova testemunhal, impõe-se a manutenção da sentença que deferiu o pedido de horas extras e intervalares.

Recurso do reclamado conhecido e não provido.

RECURSO DA RECLAMANTE. RV MENSAL SEGUROS. PARCELA DE NATUREZA SALARIAL. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. PROVIDO. Considerando a natureza salarial da verba "RV mensal seguros" percebida pela reclamante, esta deve ser incluída na base de cálculo das horas extras, nos termos da Súmula nº 264 do TST.

Recurso da reclamante conhecido e provido parcialmente paradeterminar que a verba "RV mensal seguros" seja incluída na base de cálculo das horas extras.

ISTO POSTO

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho e a Juíza do Trabalho Convocada da **PRIMEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e **dar-lhe provimento parcial** para determinar que a verba "RV mensal seguros" seja incluída na base de cálculo das horas extras, mantendo a sentença nos demais termos."

Sessão de Julgamento Virtual realizada no período de 25 de março a 9 de abril de 2024.

EULAIDE MARIA VILELA LINS

Relatora

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ARISMAR GOMES GUALBERTO

Servidor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000579-57.2023.5.11.0018

Relator	EULAIDE MARIA VILELA LINS
RECORRENTE	ITAU CORRETORA DE SEGUROS S.A.
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 13721/GO)
RECORRENTE	MARIA CLAUDIA ASSIS CUNHA
ADVOGADO	MONICA REBANE MARINS(OAB: 1608/AM)
RECORRIDO	MARIA CLAUDIA ASSIS CUNHA
ADVOGADO	MONICA REBANE MARINS(OAB: 1608/AM)
RECORRIDO	ITAU CORRETORA DE SEGUROS S.A.
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 13721/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CLAUDIA ASSIS CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO

A Excelentíssima Juíza Convocada Relatora **EULAIDE MARIA VILELA LINS,**Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, FAZ SABER que, pelo presente EXPEDIENTE, fica notificado(a) **MARIA CLAUDIA ASSIS CUNHA**, de parte, do teor do **Acórdão de Id. 2a9d113,**que segue abaixo transcrito,podendo ser acessado o seu interior teor no site deste Regional, no endereço https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, utilizando o **número de documento 24031209185811700000012298929,** bem como, querendo, apresentar recurso no prazo de lei.

"EMENTA

RECURSO DO RECLAMADO. HORAS EXTRAS E INTERVALARES. CARTÕES DE PONTO DESCONSTITUÍDOS POR PROVA TESTEMUNHAL. NÃO PROVIDO. Se os cartões de ponto colacionados aos autos pelo reclamado têm a sua idoneidade desconstituída por prova testemunhal, impõe-se a manutenção da sentença que deferiu o pedido de horas extras e intervalares.

Recurso do reclamado conhecido e não provido.

RECURSO DA RECLAMANTE. RV MENSAL SEGUROS. PARCELA DE NATUREZA SALARIAL. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. PROVIDO. Considerando a natureza salarial da verba "RV mensal seguros" percebida pela reclamante, esta deve ser incluída na base de cálculo das horas extras, nos termos da Súmula nº 264 do TST.

Recurso da reclamante conhecido e provido parcialmente paradeterminar que a verba "RV mensal seguros" seja incluída na base de cálculo das horas extras.

ISTO POSTO

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho e a Juíza do Trabalho Convocada da **PRIMEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e **dar-lhe provimento parcial** para determinar que a verba "RV mensal seguros" seja incluída na base de cálculo das horas extras, mantendo a sentença nos demais termos."

Sessão de Julgamento Virtual realizada no período de 25 de março a 9 de abril de 2024.

EULAIDE MARIA VILELA LINS

Relatora

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ARISMAR GOMES GUALBERTO

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000619-63.2023.5.11.0010

Relator	EULAIDE MARIA VILELA LINS
RECORRENTE	MUNICIPIO DE MANAUS
RECORRIDO	EVERTON DA SILVA MELGUEIRO
ADVOGADO	MARLY GOMES CAPOTE(OAB: 7067/AM)
RECORRIDO	MAMUTE CONSERVACAO, CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERTON DA SILVA MELGUEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO

A Excelentíssima Juíza Convocada Relatora **EULAIDE MARIA VILELA LINS,**Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, FAZ SABER que, pelo presente EXPEDIENTE, fica notificado(a) **EVERTON DA SILVA MELGUEIRO**, de parte, do teor do **Acórdão de Id. 1599796,**que segue abaixo transcrito,podendo ser acessado o seu interior teor no site deste Regional, no endereço https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, utilizando o **número de documento 24012012501402200000012092301,** bem como, querendo, apresentar recurso no prazo de lei.

"EMENTA

RECURSO DO LITISCONSORTE. PRELIMINAR. SOBRESTAMENTO DO FEITO. RECONHECIMENTO DA REPERCUSSÃO GERAL NOS AUTOS DO RE Nº 1298.647/SP, REFERENTE AO TEMA Nº 1.118. REJEITADA. A mera existência de Repercussão Geral não enseja automaticamente a suspensão dos feitos, e no caso retratado nos autos, não houve a determinação expressa do Supremo Tribunal Federal nesse sentido, inclusive tendo sido indeferido nos autos do RE nº 1.298-647/SP o pedido de suspensão de todos processos que tratam sobre o Tema 1.118.

MULTA DO ART. 467 DA CLT. DIREITO CONTROVERTIDO. EXCLUSÃO DA PARCELA. Considerando que houve contestação em pontos pontuais do pedido inicial, a matéria se tornou controversa, não havendo por que a incidência da multa, devendo ser excluída da condenação. Recurso provido.

Recurso conhecido; preliminar de sobrestamento do feito

rejeitada; no mérito, provido em parte para excluir a multa do art. 467 da CLT.

ISTO POSTO

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho e a Juíza do Trabalho Convocada da **PRIMEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e rejeitar a preliminar de sobrestamento do feito; no mérito, **dar-lhe parcial provimento** para excluir a multa do art. 467 da CLT, conforme os fundamentos, mantendo a sentença nos demais termos. Custas de atualização, pela reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado de R$11.000,00, no importe de R$220,00."

Sessão de Julgamento Virtual realizada no período de 25 de março a 9 de abril de 2024.

EULAIDE MARIA VILELA LINS

Relatora

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ARISMAR GOMES GUALBERTO

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000737-63.2023.5.11.0002

Relator	EULAIDE MARIA VILELA LINS
RECORRENTE	JARLECE BATISTA MARINHO
ADVOGADO	CRISTIANE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 10687/AM)
ADVOGADO	CARLOS EUGENIO VERAS DE MENEZES(OAB: 4693/AM)
ADVOGADO	MARIO JOSE PEREIRA JUNIOR(OAB: 3731/AM)
RECORRENTE	FUNDACAO DE MEDICINA TROPICAL * DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO *
RECORRIDO	JARLECE BATISTA MARINHO
ADVOGADO	CRISTIANE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 10687/AM)
ADVOGADO	CARLOS EUGENIO VERAS DE MENEZES(OAB: 4693/AM)
ADVOGADO	MARIO JOSE PEREIRA JUNIOR(OAB: 3731/AM)
RECORRIDO	FUNDACAO DE MEDICINA TROPICAL * DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO *
RECORRIDO	MAXX LIMP SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	ANA CAROLINE QUEIROZ DOS REMEDIOS(OAB: 15689/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- JARLECE BATISTA MARINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO

A Excelentíssima Juíza Convocada Relatora **EULAIDE MARIA VILELA LINS,**Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, FAZ SABER que, pelo presente EXPEDIENTE, fica notificado(a) **JARLECE BATISTA MARINHO**, de parte, do teor do **Acórdão de Id. 18404cc,**que segue abaixo transcrito,podendo ser acessado o seu interior teor no site deste Regional, no endereço https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, utilizando o **número de documento 24012409053563800000012098345,** bem como, querendo, apresentar recurso no prazo de lei.

"EMENTA

PRELIMINAR EM CONTRARRAZÕES PELA RECLAMANTE. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. REJEITADA. Os procuradores públicos são isentos da apresentação de instrumento de procuração, já que exercem o encargo público que lhe é atribuído pela nomeação, nos termos do art. 132 da CR. Logo, sendo a Fundação de Medicina Tropical uma Fundação Pública da administração indireta do Estado do Amazonas, cabe aos procuradores do Estado a sua representação judicial à luz da Lei nº 1.639/83 - Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado, inclusive mencionada em sede de defesa pela litisconsorte. Rejeita-se a preliminar.

INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DO SEGURO-DESEMPREGO. ERRO ATRIBUÍVEL AO EMPREGADOR. DEVIDA. Considerando que a Resolução nº 467, de 21.12.2005, do CODEFAT, estabelece procedimentos relativos à concessão do seguro-desemprego de forma clara e expressa, principalmente dispondo que a comprovação dos requisitos para a concessão do benefício se dá, entre outros, mediante a comprovação por via das anotações na CTPS (art. 4º, inc. I), pela apresentação do TRCT (art. 4º, inc. II), documentos esses de obrigação de fornecimento pelo empregador no ato da dispensa (art. 13), não se duvida que, havendo divergência de datas entre a CTPS digital expedida e o TRCT quanto à data de admissão da obreira, cabe ao empregador arcar com as consequências de seu erro, e não à empregada como entendeu a sentença. Devida a indenização substitutiva na espécie. Aplicação da Súmula nº 389, item II, do TST. Recurso a que se dá provimento.

Recursos da litisconsorte reclamante conhecidos; rejeita-se a preliminar de irregularidade de representação da litisconsorte; no mérito, nega-se provimento ao da litisconsorte; e dá-se provimento parcial ao da reclamante para, deferir a indenização substitutiva do seguro-desemprego.

ISTO POSTO

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho e a Juíza do Trabalho Convocada da **PRIMEIRA TURMA** do Tribunal Regional

do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer de ambos os recursos; rejeitar a preliminar de irregularidade de representação da litisconsorte arguida em contrarrazões; no mérito, **negar provimento** ao recurso da litisconsorte; e,**por maioria, dar provimento em parte** ao da reclamante, para deferir a indenização substitutiva do seguro-desemprego, conforme os fundamentos, mantendo a sentença nos demais termos. Custas de atualização pela reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado de R$8.500,00, no importe de R$170,00. Voto parcialmente divergente da Excelentíssima Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, que não deferia a indenização substitutiva do seguro-desemprego."

Sessão de Julgamento Presencial realizada no dia 9 de abril de 2024.

EULAIDE MARIA VILELA LINS

Relatora

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ARISMAR GOMES GUALBERTO

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000737-63.2023.5.11.0002

Relator	EULAIDE MARIA VILELA LINS
RECORRENTE	JARLECE BATISTA MARINHO
ADVOGADO	CRISTIANE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 10687/AM)
ADVOGADO	CARLOS EUGENIO VERAS DE MENEZES(OAB: 4693/AM)
ADVOGADO	MARIO JOSE PEREIRA JUNIOR(OAB: 3731/AM)
RECORRENTE	FUNDACAO DE MEDICINA TROPICAL * DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO *
RECORRIDO	JARLECE BATISTA MARINHO
ADVOGADO	CRISTIANE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 10687/AM)
ADVOGADO	CARLOS EUGENIO VERAS DE MENEZES(OAB: 4693/AM)
ADVOGADO	MARIO JOSE PEREIRA JUNIOR(OAB: 3731/AM)
RECORRIDO	FUNDACAO DE MEDICINA TROPICAL * DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO *
RECORRIDO	MAXX LIMP SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	ANA CAROLINE QUEIROZ DOS REMEDIOS(OAB: 15689/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAXX LIMP SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO

A Excelentíssima Juíza Convocada Relatora **EULAIDE MARIA VILELA LINS,**Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, FAZ SABER que, pelo presente EXPEDIENTE, fica notificado(a) **MAXX LIMP SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA**, de parte, do teor do **Acórdão de Id. 18404cc,**que segue abaixo transcrito,podendo ser acessado o seu interior teor no site deste Regional, no endereço https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, utilizando o **número de documento 24012409053563800000012098345,** bem como, querendo, apresentar recurso no prazo de lei.

"EMENTA

PRELIMINAR EM CONTRARRAZÕES PELA RECLAMANTE. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. REJEITADA. Os procuradores públicos são isentos da apresentação de instrumento de procuração, já que exercem o encargo público que lhe é atribuído pela nomeação, nos termos do art. 132 da CR. Logo, sendo a Fundação de Medicina Tropical uma Fundação Pública da administração indireta do Estado do Amazonas, cabe aos procuradores do Estado a sua representação judicial à luz da Lei nº 1.639/83 - Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado, inclusive mencionada em sede de defesa pela litisconsorte. Rejeita-se a preliminar.

INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DO SEGURO-DESEMPREGO. ERRO ATRIBUÍVEL AO EMPREGADOR. DEVIDA. Considerando que a Resolução nº 467, de 21.12.2005, do CODEFAT, estabelece procedimentos relativos à concessão do seguro-desemprego de forma clara e expressa, principalmente dispondo que a comprovação dos requisitos para a concessão do benefício se dá, entre outros, mediante a comprovação por via das anotações na CTPS (art. 4º, inc. I), pela apresentação do TRCT (art. 4º, inc. II), documentos esses de obrigação de fornecimento pelo empregador no ato da dispensa (art. 13), não se duvida que, havendo divergência de datas entre a CTPS digital expedida e o TRCT quanto à data de admissão da obreira, cabe ao empregador arcar com as consequências de seu erro, e não à empregada como entendeu a sentença. Devida a indenização substitutiva na espécie. Aplicação da Súmula nº 389, item II, do TST. Recurso a que se dá provimento.

Recursos da litisconsorte reclamante conhecidos; rejeita-se a preliminar de irregularidade de representação da litisconsorte; no mérito, nega-se provimento ao da litisconsorte; e dá-se provimento parcial ao da reclamante para, deferir a indenização substitutiva do seguro-desemprego.

ISTO POSTO

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho e a Juíza do Trabalho Convocada da **PRIMEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer de ambos os recursos; rejeitar a preliminar de irregularidade de representação da litisconsorte arguida em contrarrazões; no mérito, **negar provimento** ao recurso da litisconsorte; e,**por maioria, dar provimento em parte** ao da reclamante, para deferir a indenização substitutiva do seguro-desemprego, conforme os fundamentos, mantendo a sentença nos demais termos. Custas de atualização pela reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado de R$8.500,00, no importe de R$170,00. Voto parcialmente divergente da Excelentíssima Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, que não deferia a indenização substitutiva do seguro-desemprego."

Sessão de Julgamento Presencial realizada no dia 9 de abril de 2024.

EULAIDE MARIA VILELA LINS

Relatora

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ARISMAR GOMES GUALBERTO

Servidor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0001183-15.2023.5.11.0019

Relator	EULAIDE MARIA VILELA LINS
RECORRENTE	CIZIAM MARIA DO CARMO MENEZES
ADVOGADO	FRANCIEL FRANCO DE SOUZA ALMEIDA(OAB: 9301/AM)
RECORRIDO	RODRIGUES COMERCIO DE CACA, PESCA E CAMPING LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CIZIAM MARIA DO CARMO MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO

A Excelentíssima Juíza Convocada Relatora **EULAIDE MARIA VILELA LINS,**Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, FAZ SABER que, pelo presente EXPEDIENTE, fica notificado(a) **CIZIAM MARIA DO CARMO MENEZES**, de parte, do teor do **Acórdão de Id. 68a0244,**que segue abaixo transcrito,podendo ser acessado o seu interior teor no site deste Regional, no endereço https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, utilizando o **número de documento 24031107061518200000012287421,** bem como, querendo, apresentar recurso no prazo de lei.

"EMENTA

RECURSO DA RECLAMANTE. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NÃO COMPROVAÇÃO. NÃO PROVIDO. Não se identificando nos autos os requisitos previstos no art. 3º da CLT, em especial, a subordinação jurídica e demais elementos da relação jurídica, mantém-se a sentença que não reconheceu o vínculo empregatício. **Recurso da reclamante conhecido e não provido.**

ISTO POSTO

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho e a Juíza do Trabalho Convocada da **PRIMEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e **negar-lhe provimento**."

Sessão de Julgamento Virtual realizada no período de 25 de março a 9 de abril de 2024.

EULAIDE MARIA VILELA LINS

Relatora

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ARISMAR GOMES GUALBERTO

Servidor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0001183-15.2023.5.11.0019

Relator	EULAIDE MARIA VILELA LINS
RECORRENTE	CIZIAM MARIA DO CARMO MENEZES
ADVOGADO	FRANCIEL FRANCO DE SOUZA ALMEIDA(OAB: 9301/AM)
RECORRIDO	RODRIGUES COMERCIO DE CACA, PESCA E CAMPING LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGUES COMERCIO DE CACA, PESCA E CAMPING LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO

A Excelentíssima Juíza Convocada Relatora **EULAIDE MARIA VILELA LINS,**Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, FAZ SABER que, pelo presente EXPEDIENTE, fica notificado(a) **RODRIGUES COMERCIO DE CAÇA, PESCA E CAMPING LTDA**, de parte, do teor do **Acórdão de Id. 68a0244,**que segue abaixo transcrito,podendo ser acessado o seu interior teor no site deste Regional, no endereço

https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, utilizando o **número de documento 24031107061518200000012287421,** bem como, querendo, apresentar recurso no prazo de lei.

"EMENTA

RECURSO DA RECLAMANTE. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NÃO COMPROVAÇÃO. NÃO PROVIDO. Não se identificando nos autos os requisitos previstos no art. 3º da CLT, em especial, a subordinação jurídica e demais elementos da relação jurídica, mantém-se a sentença que não reconheceu o vínculo empregatício.

Recurso da reclamante conhecido e não provido.

ISTO POSTO

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho e a Juíza do Trabalho Convocada da **PRIMEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e **negar-lhe provimento**."

Sessão de Julgamento Virtual realizada no período de 25 de março a 9 de abril de 2024.

EULAIDE MARIA VILELA LINS

Relatora

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ARISMAR GOMES GUALBERTO

Servidor de Secretaria

Processo Nº AP-0010187-39.2014.5.11.0101

Relator	EULAIDE MARIA VILELA LINS
AGRAVANTE	AMAZONAS ENERGIA S.A
ADVOGADO	WALLACE ELLER MIRANDA(OAB: 165509/RJ)
ADVOGADO	AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES(OAB: 1231/AM)
ADVOGADO	FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA(OAB: 11119/PI)
AGRAVADO	JOSE AZAMOR COELHO
ADVOGADO	MAYRA CRISTINA ALMEIDA DA SILVA(OAB: 7552/AM)
ADVOGADO	MARIO JORGE SOUZA DA SILVA(OAB: 2159/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAZONAS ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO

A Excelentíssima Juíza Convocada Relatora **EULAIDE MARIA VILELA LINS,**Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, FAZ SABER que, pelo presente EXPEDIENTE, fica notificado(a) **AMAZONAS ENERGIA S.A**, de parte, do teor do **Acórdão de Id. 54b914b,**que segue abaixo transcrito,podendo ser acessado o seu interior teor no site deste Regional, no endereço https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, utilizando o **número de documento 24020608404692200000012143578,** bem como, querendo, apresentar recurso no prazo de lei.

"EMENTA

CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS. COISA JULGADA. Se a conta de liquidação observou a legislação e o comando exequendo quanto aos índices de correção monetária e juros de mora, não há razão para determinar o refazimento dos cálculos.

Agravo de petição da executada conhecido e desprovido.

ISTO POSTO

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho e a Juíza do Trabalho Convocada da **PRIMEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de petição da executada e **não provê-lo."**

Sessão de Presencial realizada no dia 9 de abril de 2024.

EULAIDE MARIA VILELA LINS

Relatora

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ARISMAR GOMES GUALBERTO

Servidor de Secretaria

Processo Nº AP-0010187-39.2014.5.11.0101

Relator	EULAIDE MARIA VILELA LINS
AGRAVANTE	AMAZONAS ENERGIA S.A
ADVOGADO	WALLACE ELLER MIRANDA(OAB: 165509/RJ)
ADVOGADO	AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES(OAB: 1231/AM)
ADVOGADO	FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA(OAB: 11119/PI)
AGRAVADO	JOSE AZAMOR COELHO
ADVOGADO	MAYRA CRISTINA ALMEIDA DA SILVA(OAB: 7552/AM)
ADVOGADO	MARIO JORGE SOUZA DA SILVA(OAB: 2159/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AZAMOR COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO

A Excelentíssima Juíza Convocada Relatora **EULAIDE MARIA VILELA LINS,**Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, FAZ SABER que, pelo presente EXPEDIENTE, fica notificado(a) **JOSE AZAMOR COELHO**, de parte, do teor do **Acórdão de Id. 54b914b,**que segue abaixo transcrito,podendo ser acessado o seu interior teor no site deste Regional, no endereço https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, utilizando o **número de documento 24020608404692200000012143578,** bem como, querendo, apresentar recurso no prazo de lei.

"EMENTA

CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS. COISA JULGADA. Se a conta de liquidação observou a legislação e o comando exequendo quanto aos índices de correção monetária e juros de mora, não há razão para determinar o refazimento dos cálculos.

Agravo de petição da executada conhecido e desprovido.

ISTO POSTO

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho e a Juíza do Trabalho Convocada da **PRIMEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de petição da executada e **não provê-lo."**

Sessão de Presencial realizada no dia 9 de abril de 2024.

EULAIDE MARIA VILELA LINS

Relatora

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ARISMAR GOMES GUALBERTO

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001150-07.2022.5.11.0004

Relator	EULAIDE MARIA VILELA LINS
RECORRENTE	ANDRE FRANCA DE QUEIROZ
ADVOGADO	PAULO ADALTO COSTA DE ALMEIDA(OAB: 5465/AM)
ADVOGADO	RODRIGO RAMOS RODRIGUES(OAB: 6701/AM)
RECORRIDO	TRANSTOL TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	OTACILIO NEGREIROS NETO(OAB: 4069/AM)
RECORRIDO	INTEGRACAO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	OTACILIO NEGREIROS NETO(OAB: 4069/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE FRANCA DE QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO

A Excelentíssima Juíza Convocada Relatora **EULAIDE MARIA VILELA LINS,**Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, FAZ SABER que, pelo presente EXPEDIENTE, fica notificado(a) **ANDRE FRANCA DE QUEIROZ**, de parte, do teor do **Acórdão de Id. 7a62165,**que segue abaixo transcrito,podendo ser acessado o seu interior teor no site deste Regional, no endereço https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, utilizando o **número de documento 24012610361112400000012107971,** bem como, querendo, apresentar recurso no prazo de lei.

"EMENTA

HORAS EXTRAS. INDEVIDAS. Não logrando o reclamante demonstrar a invalidade dos registros de frequência, com extensão da jornada além da registrada, prevalece aquela consignada no espelho de ponto. Ademais, havendo prova do pagamento de horas extras, sem que sejam apontadas quaisquer diferenças, descabe o pagamento do respectivo adicional de hora extraordinária.

DANO MORAL POR TRANSPORTE DE VALORES. COBRADOR DE ÔNIBUS. O manejo de valores é inerente à função desempenhada pelo reclamante, descabendo dano moral pelo exercício regular da profissão. Constatou-se, outrossim, que o transporte se dava com baixa quantia, descaracterizando por completo a pretensão indenizatória.

Recurso do reclamante conhecido e desprovido.

ISTO POSTO

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho e a Juíza do Trabalho Convocada da **PRIMEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso do reclamante e **desprovê-lo**, mantendo a sentença de origem."

Sessão de Presencial realizada no dia 9 de abril de 2024.

EULAIDE MARIA VILELA LINS

Relatora

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ARISMAR GOMES GUALBERTO

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001150-07.2022.5.11.0004

Relator	EULAIDE MARIA VILELA LINS

RECORRENTE	ANDRE FRANCA DE QUEIROZ
ADVOGADO	PAULO ADALTO COSTA DE ALMEIDA(OAB: 5465/AM)
ADVOGADO	RODRIGO RAMOS RODRIGUES(OAB: 6701/AM)
RECORRIDO	TRANSTOL TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	OTACILIO NEGREIROS NETO(OAB: 4069/AM)
RECORRIDO	INTEGRACAO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	OTACILIO NEGREIROS NETO(OAB: 4069/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSTOL TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO

A Excelentíssima Juíza Convocada Relatora **EULAIDE MARIA VILELA LINS,**Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, FAZ SABER que, pelo presente EXPEDIENTE, fica notificado(a) **TRANSTOL TRANSPORTES LTDA**, de parte, do teor do **Acórdão de Id. 7a62165,**que segue abaixo transcrito,podendo ser acessado o seu interior teor no site deste Regional, no endereço https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, utilizando o **número de documento 24012610361112400000012107971,** bem como, querendo, apresentar recurso no prazo de lei.

"EMENTA

HORAS EXTRAS. INDEVIDAS. Não logrando o reclamante demonstrar a invalidade dos registros de frequência, com extensão da jornada além da registrada, prevalece aquela consignada no espelho de ponto. Ademais, havendo prova do pagamento de horas extras, sem que sejam apontadas quaisquer diferenças, descabe o pagamento do respectivo adicional de hora extraordinária.

DANO MORAL POR TRANSPORTE DE VALORES. COBRADOR DE ÔNIBUS. O manejo de valores é inerente à função desempenhada pelo reclamante, descabendo dano moral pelo exercício regular da profissão. Constatou-se, outrossim, que o transporte se dava com baixa quantia, descaracterizando por completo a pretensão indenizatória.

Recurso do reclamante conhecido e desprovido.

ISTO POSTO

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho e a Juíza do Trabalho Convocada da **PRIMEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso do reclamante e **desprovê-lo**, mantendo a sentença de origem."

Sessão de Presencial realizada no dia 9 de abril de 2024.

EULAIDE MARIA VILELA LINS

Relatora

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ARISMAR GOMES GUALBERTO

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001150-07.2022.5.11.0004

Relator	EULAIDE MARIA VILELA LINS
RECORRENTE	ANDRE FRANCA DE QUEIROZ
ADVOGADO	PAULO ADALTO COSTA DE ALMEIDA(OAB: 5465/AM)
ADVOGADO	RODRIGO RAMOS RODRIGUES(OAB: 6701/AM)
RECORRIDO	TRANSTOL TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	OTACILIO NEGREIROS NETO(OAB: 4069/AM)
RECORRIDO	INTEGRACAO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	OTACILIO NEGREIROS NETO(OAB: 4069/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- INTEGRACAO TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO

A Excelentíssima Juíza Convocada Relatora **EULAIDE MARIA VILELA LINS,**Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, FAZ SABER que, pelo presente EXPEDIENTE, fica notificado(a) **INTEGRACAO TRANSPORTES LTDA**, de parte, do teor do **Acórdão de Id. 7a62165,**que segue abaixo transcrito,podendo ser acessado o seu interior teor no site deste Regional, no endereço https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, utilizando o **número de documento 24012610361112400000012107971,** bem como, querendo, apresentar recurso no prazo de lei.

"EMENTA

HORAS EXTRAS. INDEVIDAS. Não logrando o reclamante demonstrar a invalidade dos registros de frequência, com extensão da jornada além da registrada, prevalece aquela consignada no espelho de ponto. Ademais, havendo prova do pagamento de horas extras, sem que sejam apontadas quaisquer diferenças, descabe o pagamento do respectivo adicional de hora extraordinária.

DANO MORAL POR TRANSPORTE DE VALORES. COBRADOR DE ÔNIBUS. O manejo de valores é inerente à função

desempenhada pelo reclamante, descabendo dano moral pelo exercício regular da profissão. Constatou-se, outrossim, que o transporte se dava com baixa quantia, descaracterizando por completo a pretensão indenizatória.

Recurso do reclamante conhecido e desprovido.

ISTO POSTO

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho e a Juíza do Trabalho Convocada da **PRIMEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso do reclamante e **desprovê-lo**, mantendo a sentença de origem."

Sessão de Presencial realizada no dia 9 de abril de 2024.

EULAIDE MARIA VILELA LINS

Relatora

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ARISMAR GOMES GUALBERTO

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001287-16.2023.5.11.0016

Relator	EULAIDE MARIA VILELA LINS
RECORRENTE	FUNDACAO DE MEDICINA TROPICAL * DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO *
RECORRIDO	ALINE SOUZA DE ABREU
ADVOGADO	CRISTIANE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 10687/AM)
ADVOGADO	CARLOS EUGENIO VERAS DE MENEZES(OAB: 4693/AM)
ADVOGADO	MARIO JOSE PEREIRA JUNIOR(OAB: 3731/AM)
RECORRIDO	MAXX LIMP SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	ANA CAROLINE QUEIROZ DOS REMEDIOS(OAB: 15689/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE SOUZA DE ABREU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO

A Excelentíssima Juíza Convocada Relatora **EULAIDE MARIA VILELA LINS,**Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, FAZ SABER que, pelo presente EXPEDIENTE, fica notificado(a) **ALINE SOUZA DE ABREU**, de parte, do teor do **Acórdão de Id. 0a3ac22,**que segue abaixo transcrito,podendo ser acessado o seu interior teor no site deste Regional, no endereço https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, utilizando o **número de documento 24011714081425700000012086928,** bem como, querendo, apresentar recurso no prazo de lei.

"EMENTA

RECURSO DA SEGUNDA RECLAMADA. TERCEIRIZAÇÃO. INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS PELA CONTRATADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇO. CULPA *IN VIGILANDO* DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. MULTA DO ART. 477 DA CLT. NÃO PROVIMENTO. A Administração Pública responde **subsidiariamente** pela satisfação dos direitos do trabalhador quando este lhe presta serviços em processo de terceirização, por intermédio de empresa interposta que não pode arcar com as obrigações decorrentes do contrato de trabalho com ele mantido, desde que provada sua culpa *in vigilando* ao não fiscalizar a prestadora, em descumprimento aos arts. 58, inc. III, e 67, *caput*, e § 1º, da Lei nº 8.666/93. A constitucionalidade do art. 71, § 1º, da referida lei, declarada pelo STF na ADC nº 16, não afastou o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331 do TST. No que se refere à **multa do art. 477 da CLT**, tem-se que o tomador de serviços deve ser responsabilizado de forma subsidiária por todos os direitos decorrentes da relação de emprego, inclusive a multa do art. 477 da CLT, consoante inciso VI do entendimento sumular mencionado. Mantém-se a sentença.

Recurso ordinário conhecido e improvido.

ISTO POSTO

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho e a Juíza do Trabalho Convocada da **PRIMEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação e, no mérito, **negar-lhe provimento**, conforme fundamentos."

Sessão de Presencial realizada no dia 9 de abril de 2024.

EULAIDE MARIA VILELA LINS

Relatora

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ARISMAR GOMES GUALBERTO

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001287-16.2023.5.11.0016

Relator	EULAIDE MARIA VILELA LINS
RECORRENTE	FUNDACAO DE MEDICINA TROPICAL * DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO *
RECORRIDO	ALINE SOUZA DE ABREU
ADVOGADO	CRISTIANE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 10687/AM)

ADVOGADO	CARLOS EUGENIO VERAS DE MENEZES(OAB: 4693/AM)
ADVOGADO	MARIO JOSE PEREIRA JUNIOR(OAB: 3731/AM)
RECORRIDO	MAXX LIMP SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	ANA CAROLINE QUEIROZ DOS REMEDIOS(OAB: 15689/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAXX LIMP SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO

A Excelentíssima Juíza Convocada Relatora **EULAIDE MARIA VILELA LINS,**Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, FAZ SABER que, pelo presente EXPEDIENTE, fica notificado(a) **MAXX LIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, de parte, do teor do **Acórdão de Id. 0a3ac22,**que segue abaixo transcrito,podendo ser acessado o seu interior teor no site deste Regional, no endereço https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, utilizando o **número de documento 24011714081425700000012086928,** bem como, querendo, apresentar recurso no prazo de lei.

"EMENTA

RECURSO DA SEGUNDA RECLAMADA. TERCEIRIZAÇÃO. INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS PELA CONTRATADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇO. CULPA *IN VIGILANDO* DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. MULTA DO ART. 477 DA CLT. NÃO PROVIMENTO. A Administração Pública responde **subsidiariamente** pela satisfação dos direitos do trabalhador quando este lhe presta serviços em processo de terceirização, por intermédio de empresa interposta que não pode arcar com as obrigações decorrentes do contrato de trabalho com ele mantido, desde que provada sua culpa *in vigilando* ao não fiscalizar a prestadora, em descumprimento aos arts. 58, inc. III, e 67, *caput*, e § 1º, da Lei nº 8.666/93. A constitucionalidade do art. 71, § 1º, da referida lei, declarada pelo STF na ADC nº 16, não afastou o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331 do TST. No que se refere à **multa do art. 477 da CLT**, tem-se que o tomador de serviços deve ser responsabilizado de forma subsidiária por todos os direitos decorrentes da relação de emprego, inclusive a multa do art. 477 da CLT, consoante inciso VI do entendimento sumular mencionado. Mantém-se a sentença.

Recurso ordinário conhecido e improvido.

ISTO POSTO

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho e a Juíza do Trabalho Convocada da **PRIMEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação e, no mérito, **negar-lhe provimento**, conforme fundamentos."

Sessão de Presencial realizada no dia 9 de abril de 2024.

EULAIDE MARIA VILELA LINS

Relatora

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ARISMAR GOMES GUALBERTO

Servidor de Secretaria

Processo Nº AP-0001095-86.2023.5.11.0015

Relator	EULAIDE MARIA VILELA LINS
AGRAVANTE	GEOVANE DE AZEVEDO SALES
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
AGRAVANTE	SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
AGRAVADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO

A Excelentíssima Juíza Convocada Relatora **EULAIDE MARIA VILELA LINS,**Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, FAZ SABER que, pelo presente EXPEDIENTE, fica notificado(a) **SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS**, de parte, do teor do **Acórdão de Id. b57aa56,**que segue abaixo transcrito,podendo ser acessado o seu interior teor no site deste Regional, no endereço https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, utilizando o **número de documento**

24011613365898400000012085120, bem como, querendo, apresentar recurso no prazo de lei.

"EMENTA

DA AMPLA LEGITIMIDADE DO SINDICATO PARA DEFENDER OS SUBSTITUÍDOS EM JUÍZO. Os sindicatos possuem ampla legitimidade extraordinária para defender em juízo os direitos e interesses coletivos ou individuais dos integrantes da categoria que representam, inclusive nas liquidações e execuções de sentença, independentemente de autorização dos substituídos, de modo que a exigência de procuração conferida à entidade sindical para o prosseguimento da execução constitui restrição indevida à ampla legitimidade extraordinária assegurada pela Constituição aos Sindicatos. Entendimento, inclusive, constante no precedente vinculante RE 883.642 do Supremo Tribunal Federal.

Agravo de petição da parte autora conhecido e provido para, reformando a sentença, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de dar regular prosseguimento à execução.

ISTO POSTO

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho e a Juíza do Trabalho Convocada da **PRIMEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de petição da parte autora e **provê-lo** para, reformando a sentença, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de dar regular prosseguimento à execução."

Sessão de Presencial realizada no dia 9 de abril de 2024.

EULAIDE MARIA VILELA LINS

Relatora

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ARISMAR GOMES GUALBERTO

Servidor de Secretaria

Processo Nº AP-0001095-86.2023.5.11.0015

Relator	EULAIDE MARIA VILELA LINS
AGRAVANTE	GEOVANE DE AZEVEDO SALES
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
AGRAVANTE	SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
AGRAVADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- GEOVANE DE AZEVEDO SALES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO

A Excelentíssima Juíza Convocada Relatora **EULAIDE MARIA VILELA LINS,**Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, FAZ SABER que, pelo presente EXPEDIENTE, fica notificado(a) **GEOVANE DE AZEVEDO SALES**, de parte, do teor do **Acórdão de Id. b57aa56,**que segue abaixo transcrito,podendo ser acessado o seu interior teor no site deste Regional, no endereço https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, utilizando o **número de documento 24011613365898400000012085120,** bem como, querendo, apresentar recurso no prazo de lei.

"EMENTA

DA AMPLA LEGITIMIDADE DO SINDICATO PARA DEFENDER OS SUBSTITUÍDOS EM JUÍZO. Os sindicatos possuem ampla legitimidade extraordinária para defender em juízo os direitos e interesses coletivos ou individuais dos integrantes da categoria que representam, inclusive nas liquidações e execuções de sentença, independentemente de autorização dos substituídos, de modo que a exigência de procuração conferida à entidade sindical para o prosseguimento da execução constitui restrição indevida à ampla legitimidade extraordinária assegurada pela Constituição aos Sindicatos. Entendimento, inclusive, constante no precedente vinculante RE 883.642 do Supremo Tribunal Federal.

Agravo de petição da parte autora conhecido e provido para, reformando a sentença, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de dar regular prosseguimento à execução.

ISTO POSTO

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho e a Juíza do Trabalho Convocada da **PRIMEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de petição da parte autora e **provê-lo** para, reformando a sentença, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de dar regular prosseguimento à execução."

Sessão de Presencial realizada no dia 9 de abril de 2024.

EULAIDE MARIA VILELA LINS

Relatora

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ARISMAR GOMES GUALBERTO

Servidor de Secretaria

Processo Nº AP-0001108-85.2023.5.11.0015

Relator	EULAIDE MARIA VILELA LINS
AGRAVANTE	PATRICIA DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
AGRAVANTE	SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
AGRAVADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA DE OLIVEIRA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO

A Excelentíssima Juíza Convocada Relatora **EULAIDE MARIA VILELA LINS,**Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, FAZ SABER que, pelo presente EXPEDIENTE, fica notificado(a) **PATRICIA DE OLIVEIRA RODRIGUES**, de parte, do teor do **Acórdão de Id. 344db8e,**que segue abaixo transcrito,podendo ser acessado o seu interior teor no site deste Regional, no endereço https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, utilizando o **número de documento 24011612403899100000012085049,** bem como, querendo, apresentar recurso no prazo de lei.

"EMENTA

DA AMPLA LEGITIMIDADE DO SINDICATO PARA DEFENDER OS SUBSTITUÍDOS EM JUÍZO. Os sindicatos possuem ampla legitimidade extraordinária para defender em juízo os direitos e interesses coletivos ou individuais dos integrantes da categoria que representam, inclusive nas liquidações e execuções de sentença, independentemente de autorização dos substituídos, de modo que a exigência de procuração conferida à entidade sindical para o prosseguimento da execução constitui restrição indevida à ampla legitimidade extraordinária assegurada pela Constituição aos Sindicatos. Entendimento, inclusive, constante no precedente vinculante RE 883.642 do Supremo Tribunal Federal.

Agravo de petição da parte autora conhecido e provido para, reformando a sentença, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de dar regular prosseguimento à execução.

ISTO POSTO

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho e a Juíza do Trabalho Convocada da **PRIMEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de petição da parte autora e **provê-lo** para, reformando a sentença, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de dar regular prosseguimento à execução."

Sessão de Presencial realizada no dia 9 de abril de 2024.

EULAIDE MARIA VILELA LINS

Relatora

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ARISMAR GOMES GUALBERTO

Servidor de Secretaria

Processo Nº AP-0001108-85.2023.5.11.0015

Relator	EULAIDE MARIA VILELA LINS
AGRAVANTE	PATRICIA DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
AGRAVANTE	SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
AGRAVADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO

A Excelentíssima Juíza Convocada Relatora **EULAIDE MARIA VILELA LINS,**Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, FAZ SABER que, pelo presente EXPEDIENTE, fica notificado(a) **SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS**, de parte, do teor do **Acórdão de Id. 344db8e,**que

segue abaixo transcrito,podendo ser acessado o seu interior teor no site deste Regional, no endereço https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, utilizando o **número de documento 24011612403899100000012085049,** bem como, querendo, apresentar recurso no prazo de lei.

"EMENTA

DA AMPLA LEGITIMIDADE DO SINDICATO PARA DEFENDER OS SUBSTITUÍDOS EM JUÍZO. Os sindicatos possuem ampla legitimidade extraordinária para defender em juízo os direitos e interesses coletivos ou individuais dos integrantes da categoria que representam, inclusive nas liquidações e execuções de sentença, independentemente de autorização dos substituídos, de modo que a exigência de procuração conferida à entidade sindical para o prosseguimento da execução constitui restrição indevida à ampla legitimidade extraordinária assegurada pela Constituição aos Sindicatos. Entendimento, inclusive, constante no precedente vinculante RE 883.642 do Supremo Tribunal Federal.

Agravo de petição da parte autora conhecido e provido para, reformando a sentença, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de dar regular prosseguimento à execução.

ISTO POSTO

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho e a Juíza do Trabalho Convocada da **PRIMEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de petição da parte autora e **provê-lo** para, reformando a sentença, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de dar regular prosseguimento à execução."

Sessão de Presencial realizada no dia 9 de abril de 2024.

EULAIDE MARIA VILELA LINS

Relatora

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ARISMAR GOMES GUALBERTO

Servidor de Secretaria

Processo Nº AP-0000221-63.2023.5.11.0351

Relator	EULAIDE MARIA VILELA LINS
AGRAVANTE	TUPA IMPORTACOES LTDA
ADVOGADO	FABRIZIO DE SOUZA BARBOSA GROSSO(OAB: 4473/AM)
AGRAVADO	ANGELA DE LIMA ALMEIDA
AGRAVADO	SERGIO ROBERTO GOMES MARQUES
AGRAVADO	VERA LUCIA GOMES MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- TUPA IMPORTACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO

A Excelentíssima Juíza Convocada Relatora **EULAIDE MARIA VILELA LINS,**Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, FAZ SABER que, pelo presente EXPEDIENTE, fica notificado(a) **TUPA IMPORTAÇÕES LTDA**, de parte, do teor do **Acórdão de Id. e4662e5,**que segue abaixo transcrito,podendo ser acessado o seu interior teor no site deste Regional, no endereço https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, utilizando o **número de documento 24020511492803600000012140393,** bem como, querendo, apresentar recurso no prazo de lei.

"EMENTA

DECISÃO QUE INSTAURA O INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. IRRECORRIBILIDADE. NÃO CABIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO ANTES DO JULGAMENTO DO INCIDENTE PROCESSUAL. A teor do disposto no art. 855-A da CLT, é cabível agravo de petição, independentemente da integral garantia do juízo, da decisão interlocutória que acolher ou rejeitar o incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Em se tratando de decisão interlocutória que tão somente instaurou o incidente processual, com determinação de intimação dos sócios para informarem as provas que entendem cabíveis, na forma do art. 135, do CPC, recai sobre o julgado a norma geral de irrecorribilidade das decisões interlocutórias no âmbito do processo do trabalho, ficando obstado o conhecimento do recurso interposto pela empresa agravante.

Agravo de petição da executada não conhecido.

ISTO POSTO

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho e a Juíza do Trabalho Convocada da **PRIMEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, **não conhecer** do agravo de petição da executada**."**

Sessão de Presencial realizada no dia 9 de abril de 2024.

EULAIDE MARIA VILELA LINS

Relatora

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ARISMAR GOMES GUALBERTO

Servidor de Secretaria

Processo Nº AP-0001164-21.2023.5.11.0015

Relator	EULAIDE MARIA VILELA LINS
AGRAVANTE	SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
AGRAVANTE	DAVI LIMA GOMES
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
AGRAVADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVI LIMA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO

A Excelentíssima Juíza Convocada Relatora **EULAIDE MARIA VILELA LINS,**Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, FAZ SABER que, pelo presente EXPEDIENTE, fica notificado(a) **DAVI LIMA GOMES**, de parte, do teor do **Acórdão de Id. ff87309,**que segue abaixo transcrito,podendo ser acessado o seu interior teor no site deste Regional, no endereço https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, utilizando o **número de documento 24020613194728700000012148146,** bem como, querendo, apresentar recurso no prazo de lei.

"EMENTA

AGRAVO DE PETIÇÃO. TÍTULO JUDICIAL FORMADO EM AÇÃO COLETIVA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL MOVIDA PELO SINDICATO OBREIRO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. POSSIBILIDADE. TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 823. DESNECESSIDADE DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PESSOAIS DO SUBSTITUÍDO. O Supremo Tribunal Federalpossui tese firmada no sentido de reconhecer a legitimidade extraordinária dos sindicatos para promoverem liquidações e execução de sentença independente da autorização do substituído, mesmo de forma individualizada, consoante o julgamento do Tema de Repercussão Geral nº 823.Dessa forma, sendo inconteste a legitimidade extraordinária do sindicato-autor, e sendo possível a identificação do substituído pelas informações constantes na petição, mister se faz declarar a nulidade da sentença que extinguiu a execuçãopela não apresentação dos documentos pessoais para identificação do substituído, e de procuração individualizada com a outorga de poderes pelo trabalhador.

Agravo de petição do sindicato-autor conhecido e provido para declarar a nulidade da sentença extintiva, determinando o regular prosseguimento do feitocom a citação da demandada para, querendo, opor-se em relação ao crédito exequendo apurado pela parte autora.

ISTO POSTO

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho e a Juíza do Trabalho Convocada da **PRIMEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do agravo de petição e **dar-lhe provimento**para declarar a nulidade da sentença extintiva, determinando o regular prosseguimento do feito com a citação da demandada para, querendo, opor-se em relação ao crédito exequendo apurado pela parte autora."

Sessão de Presencial realizada no dia 9 de abril de 2024.

EULAIDE MARIA VILELA LINS

Relatora

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ARISMAR GOMES GUALBERTO

Servidor de Secretaria

Processo Nº AP-0001164-21.2023.5.11.0015

Relator	EULAIDE MARIA VILELA LINS
AGRAVANTE	SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
AGRAVANTE	DAVI LIMA GOMES
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
AGRAVADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO

A Excelentíssima Juíza Convocada Relatora **EULAIDE MARIA VILELA LINS,**Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, FAZ SABER que, pelo presente EXPEDIENTE, fica notificado(a) **SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS** , de parte, do teor do **Acórdão de Id. ff87309,**que segue abaixo transcrito,podendo ser acessado o seu interior teor no site deste Regional, no endereço https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, utilizando o **número de documento 24020613194728700000012148146,** bem como, querendo, apresentar recurso no prazo de lei.

"EMENTA

AGRAVO DE PETIÇÃO. TÍTULO JUDICIAL FORMADO EM AÇÃO COLETIVA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL MOVIDA PELO SINDICATO OBREIRO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. POSSIBILIDADE. TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 823. DESNECESSIDADE DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PESSOAIS DO SUBSTITUÍDO. O Supremo Tribunal Federalpossui tese firmada no sentido de reconhecer a legitimidade extraordinária dos sindicatos para promoverem liquidações e execução de sentença independente da autorização do substituído, mesmo de forma individualizada, consoante o julgamento do Tema de Repercussão Geral nº 823.Dessa forma, sendo inconteste a legitimidade extraordinária do sindicato-autor, e sendo possível a identificação do substituído pelas informações constantes na petição, mister se faz declarar a nulidade da sentença que extinguiu a execuçãopela não apresentação dos documentos pessoais para identificação do substituído, e de procuração individualizada com a outorga de poderes pelo trabalhador.

Agravo de petição do sindicato-autor conhecido e provido para declarar a nulidade da sentença extintiva, determinando o regular prosseguimento do feitocom a citação da demandada para, querendo, opor-se em relação ao crédito exequendo apurado pela parte autora.

ISTO POSTO

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho e a Juíza do Trabalho Convocada da **PRIMEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do agravo de petição e **dar-lhe provimento**para declarar a nulidade da sentença extintiva, determinando o regular prosseguimento do feito com a citação da demandada para, querendo, opor-se em relação ao crédito exequendo apurado pela parte autora."

Sessão de Presencial realizada no dia 9 de abril de 2024.

EULAIDE MARIA VILELA LINS

Relatora

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ARISMAR GOMES GUALBERTO

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000086-92.2023.5.11.0014

Relator	EULAIDE MARIA VILELA LINS
RECORRENTE	GOLDEN-FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	JEFFERSON CRISTOPHE DE LIMA BOTELHO(OAB: 4315/AM)
RECORRIDO	ALLAN ALFAIA MONTEIRO
ADVOGADO	JANAINA MENDONCA DE MORAES SAID(OAB: 8070/AM)
ADVOGADO	WILLIANE WANESSA QUEIROZ CAVALCANTE(OAB: 8489/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOLDEN-FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO

A Excelentíssima Juíza Convocada Relatora **EULAIDE MARIA VILELA LINS,**Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, FAZ SABER que, pelo presente EXPEDIENTE, fica notificado(a) **GOLDEN-FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME**, de parte, do teor do **Acórdão de Id. eec173f,**que segue abaixo transcrito,podendo ser acessado o seu interior teor no site deste Regional, no endereço https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, utilizando o **número de documento 24011914481481600000012092033,** bem como, querendo, apresentar recurso no prazo de lei.

"EMENTA

RECURSO DA RECLAMADA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PERÍODO POSTERIOR AO REGISTRADO NA CTPS. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE DESCONSTITUÍDA. COMPROVAÇÃO. NÃO PROVIMENTO. Existindo prova nos autos quanto ao trabalho do autor para a reclamada em período posterior ao consignado na CTPS, forçosa a manutenção da sentença que reconheceu o vínculo empregatício no interregno postulado (1.1.2022 a 31.3.2022).

VALORES PAGOS POR FORA DO CONTRACHEQUE. COMPROVAÇÃO. INTEGRAÇÃO NAS DEMAIS VERBAS TRABALHISTAS. SALÁRIOS FIXOS NÃO PAGOS.

COMPROVAÇÃO. NÃO PROVIMENTO. Provado concretamente que o reclamante recebia valores de comissões pagos à margem dos contracheques, os quais não eram integrados nas demais parcelas trabalhistas, mantém-se a sentença que condenou a reclamada ao pagamento dos reflexos legais. Da mesma forma, comprovado de forma contundente que a reclamada efetuava apenas o pagamento de comissões, e não pagava o valor do salário fixo, mantém-se a sentença que determinou o pagamento dos salários fixos no período laboral.

HORAS INTRAJORNADAS. DOMINGOS E FERIADOS. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR SATISFEITO. NÃO PROVIMENTO. O ônus probatório acerca do labor extraordinário é do reclamante, por força do art. 373, inc. I, do CPC e art. 818, inc. I, da CLT, tendo em vista que a empresa é de pequeno porte e contava com menos de 20 trabalhadores, não havendo a obrigatoriedade do registro de horário de entrada e saída pela empresa (art. 74, § 2° da CLT). Logo, tendo o autor comprovado por provas testemunhais a ausência de gozo do intervalo intrajornada na sua integralidade, assim como o labor nos feriados, sem a respectiva contraprestação ou compensação de horas, mantém-se a sentença que determinou o pagamento de 40 minutos de hora intrajornada, com adicional de 50%, e dos feriados laborados, com adicional de 100%, estes com as repercussões legais. Não houve condenação da ré ao pagamento de horas extras dos domingos laborados, o que se mantém, haja vista a proibição da *reformatio in pejus*.

JUNTADA DE DOCUMENTOS APÓS A INSTRUÇÃO PROCESSUAL. FATO OCORRIDO APÓS OS ARTICULADOS. POSSIBILIDADE. NÃO PROVIMENTO. Trata-se de juntada de documento de consulta ao CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, e de provas emprestadas (inicial e acórdão) de reclamação trabalhista movida em face da reclamada. Quanto ao primeiro, verifica-se que foi juntado após instrução processual pois diz respeito ao período de vínculo empregatício mantido pela testemunha da empresa com a demandada, cuja possibilidade é prevista no art. 435 do CPC, que estatui ser lícito às partes, em qualquer tempo, juntar aos autos documentos novos quanto destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados, como ocorrido no presente caso. Quanto à inicial e acórdão de reclamação trabalhista diversa, se tratam de peças de domínio público que podem ser acessadas em consulta jurisprudencial e que sequer foram consideradas para o deslinde da controvérsia, não possuindo relevância probatória. Rejeita-se.

Recurso da reclamada conhecido e improvido.

ISTO POSTO

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho e a Juíza do Trabalho Convocada da **PRIMEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e **negar-lhe provimento**."

Sessão de Presencial realizada no dia 9 de abril de 2024.

EULAIDE MARIA VILELA LINS

Relatora

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ARISMAR GOMES GUALBERTO

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000086-92.2023.5.11.0014

Relator	EULAIDE MARIA VILELA LINS
RECORRENTE	GOLDEN-FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	JEFFERSON CRISTOPHE DE LIMA BOTELHO(OAB: 4315/AM)
RECORRIDO	ALLAN ALFAIA MONTEIRO
ADVOGADO	JANAINA MENDONCA DE MORAES SAID(OAB: 8070/AM)
ADVOGADO	WILLIANE WANESSA QUEIROZ CAVALCANTE(OAB: 8489/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLAN ALFAIA MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO

A Excelentíssima Juíza Convocada Relatora **EULAIDE MARIA VILELA LINS,**Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, FAZ SABER que, pelo presente EXPEDIENTE, fica notificado(a) **ALLAN ALFAIA MONTEIRO**, de parte, do teor do **Acórdão de Id. eec173f,**que segue abaixo transcrito,podendo ser acessado o seu interior teor no site deste Regional, no endereço https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, utilizando o **número de documento 24011914481481600000012092033,** bem como, querendo, apresentar recurso no prazo de lei.

"EMENTA

RECURSO DA RECLAMADA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PERÍODO POSTERIOR AO REGISTRADO NA CTPS. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE DESCONSTITUÍDA. COMPROVAÇÃO. NÃO PROVIMENTO. Existindo prova nos autos quanto ao trabalho do autor para a reclamada em período posterior ao consignado na CTPS, forçosa a manutenção da sentença que reconheceu o vínculo empregatício no interregno postulado (1.1.2022 a 31.3.2022).

VALORES PAGOS POR FORA DO CONTRACHEQUE. COMPROVAÇÃO. INTEGRAÇÃO NAS DEMAIS VERBAS TRABALHISTAS. SALÁRIOS FIXOS NÃO PAGOS. COMPROVAÇÃO. NÃO PROVIMENTO. Provado concretamente que o reclamante recebia valores de comissões pagos à margem dos contracheques, os quais não eram integrados nas demais parcelas trabalhistas, mantém-se a sentença que condenou a reclamada ao pagamento dos reflexos legais. Da mesma forma, comprovado de forma contundente que a reclamada efetuava apenas o pagamento de comissões, e não pagava o valor do salário fixo, mantém-se a sentença que determinou o pagamento dos salários fixos no período laboral.

HORAS INTRAJORNADAS. DOMINGOS E FERIADOS. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR SATISFEITO. NÃO PROVIMENTO. O ônus probatório acerca do labor extraordinário é do reclamante, por força do art. 373, inc. I, do CPC e art. 818, inc. I, da CLT, tendo em vista que a empresa é de pequeno porte e contava com menos de 20 trabalhadores, não havendo a obrigatoriedade do registro de horário de entrada e saída pela empresa (art. 74, § 2° da CLT). Logo, tendo o autor comprovado por provas testemunhais a ausência de gozo do intervalo intrajornada na sua integralidade, assim como o labor nos feriados, sem a respectiva contraprestação ou compensação de horas, mantém-se a sentença que determinou o pagamento de 40 minutos de hora intrajornada, com adicional de 50%, e dos feriados laborados, com adicional de 100%, estes com as repercussões legais. Não houve condenação da ré ao pagamento de horas extras dos domingos laborados, o que se mantém, haja vista a proibição da *reformatio in pejus*.

JUNTADA DE DOCUMENTOS APÓS A INSTRUÇÃO PROCESSUAL. FATO OCORRIDO APÓS OS ARTICULADOS. POSSIBILIDADE. NÃO PROVIMENTO. Trata-se de juntada de documento de consulta ao CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, e de provas emprestadas (inicial e acórdão) de reclamação trabalhista movida em face da reclamada. Quanto ao primeiro, verifica-se que foi juntado após instrução processual pois diz respeito ao período de vínculo empregatício mantido pela testemunha da empresa com a demandada, cuja possibilidade é prevista no art. 435 do CPC, que estatui ser lícito às partes, em qualquer tempo, juntar aos autos documentos novos quanto destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados, como ocorrido no presente caso. Quanto à inicial e acórdão de reclamação trabalhista diversa, se tratam de peças de domínio público que podem ser acessadas em consulta jurisprudencial e que sequer foram consideradas para o deslinde da controvérsia, não possuindo relevância probatória. Rejeita-se.

Recurso da reclamada conhecido e improvido.

ISTO POSTO

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho e a Juíza do Trabalho Convocada da **PRIMEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e **negar-lhe provimento**."

Sessão de Presencial realizada no dia 9 de abril de 2024.

EULAIDE MARIA VILELA LINS

Relatora

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ARISMAR GOMES GUALBERTO

Servidor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000464-07.2023.5.11.0351

Relator	EULAIDE MARIA VILELA LINS
RECORRENTE	TAWRUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME
ADVOGADO	DARA FREITAS DA SILVA(OAB: 17375/AM)
RECORRIDO	RISONEI DE SOUZA PENEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- TAWRUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO

A Excelentíssima Juíza Convocada Relatora **EULAIDE MARIA VILELA LINS,**Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, FAZ SABER que, pelo presente EXPEDIENTE, fica notificado(a) **TAWRUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME**, de parte, do teor do **Acórdão de Id. f430d7c,**que segue abaixo transcrito,podendo ser acessado o seu interior teor no site deste Regional, no endereço https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, utilizando o **número de documento 24030410273277900000012257831,** bem como, querendo, apresentar recurso no prazo de lei.

"EMENTA

VERBAS RESCISÓRIAS. ÔNUS DA PROVA DO EMPREGADOR.TRCT ASSINADO. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE. Em se tratando de fato extintivo do direito do autor, é ônus do empregador comprovar o efetivo pagamento das verbas rescisórias descritas no termo de rescisão (TRCT), a teor do disposto no art. 818, inc. II, da CLT. Apresentados o TRCT e o respectivo recibo de quitação devidamente assinados pelo autor,

tais documentos ostentam presunção relativa de veracidade, contudo, essa conclusão poderá ser elidida na valoração com as demais provas produzidas, respeitando-se o princípio do livre convencimento do juiz. No presente caso, considerando que os pagamentos de salários do reclamante sempre foram feitos diretamente em sua conta bancária, a escolha da empresa por realizar o pagamento da rescisão em dinheiro mostra-se temerária e insegura para ambas as partes, devendo prevalecer a prova oral produzida em sentido contrário. Nesse cenário, tem-se que não houve prova firma e induvidosa de que a reclamada efetuou validamente a quitação rescisória.

Recurso ordinário da reclamada conhecido e não provido.

ISTO POSTO

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho e a Juíza do Trabalho Convocada da **PRIMEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário da reclamada e **negar-lhe provimento."**

Sessão de Presencial realizada no dia 9 de abril de 2024.

EULAIDE MARIA VILELA LINS

Relatora

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ARISMAR GOMES GUALBERTO

Servidor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0001166-85.2023.5.11.0016

Relator	EULAIDE MARIA VILELA LINS
RECORRENTE	MANAUS AMBIENTAL S.A.
ADVOGADO	CHRYSSE MONTEIRO CAVALCANTE(OAB: 7984/AM)
ADVOGADO	JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS(OAB: 3311/AM)
ADVOGADO	PRISCILLA ROSAS DUARTE(OAB: 4999/AM)
RECORRIDO	CRISTOVAO LUIZ ALVES DE LIMA
ADVOGADO	ELSON RODRIGUES DE ANDRADE FILHO(OAB: 5753/AM)
RECORRIDO	ACTION CONSERVACAO E SERVICOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MANAUS AMBIENTAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO

A Excelentíssima Juíza Convocada Relatora **EULAIDE MARIA VILELA LINS,**Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, FAZ SABER que, pelo presente EXPEDIENTE, fica notificado(a) **MANAUS AMBIENTAL S.A.**, de parte, do teor do **Acórdão de Id. b8ff393,**que segue abaixo transcrito,podendo ser acessado o seu interior teor no site deste Regional, no endereço https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, utilizando o **número de documento 24030608044485200000012269821,** bem como, querendo, apresentar recurso no prazo de lei.

"EMENTA

RECURSO DA LITISCONSORTE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTES PRIVADOS. VERBAS RESCISÓRIAS. NÃO PROVIDO. A responsabilidade subsidiária decorrente da terceirização entre entes privados decorre pura e simplesmente do inadimplemento das obrigações pela reclamada principal, nos termos do art. 5ª-A, § 5ª da Lei 6.019/74 e da Súmula 331, IV do TST.

DANOS MORAIS. PEDIDO DE DEMISSÃO REALIZADO SOB COAÇÃO. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO E DO VALOR ARBITRADO. NÃO PROVIDO. Consoante o art. 186 do Código Civil, todo *"aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito".* Classificada a coação como ato ilícito, impõe-se a reparação, conforme determina o art. 927 do referido código, justificando-se o pedido de pagamento de indenização. No que tange ao valor arbitrado na origem, fica mantido, porquanto atende aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Recurso da litisconsorte conhecido e não provido.

ISTO POSTO

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho e a Juíza do Trabalho Convocada da **PRIMEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, rejeitar as preliminares de limites da inicial, revelia e confissão e ilegitimidade passiva; e no mérito, **negar-lhe parcial provimento**."

O Excelentíssimo Desembargador do Trabalho DAVID ALVES DE MELO JÚNIOR, revendo seu posicionamento em sessão, alterou seu voto e convergiu com o voto da Relatora.

Sessão de Presencial realizada no dia 9 de abril de 2024.

EULAIDE MARIA VILELA LINS

Relatora

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ARISMAR GOMES GUALBERTO

Servidor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0001166-85.2023.5.11.0016

Relator	EULAIDE MARIA VILELA LINS
RECORRENTE	MANAUS AMBIENTAL S.A.
ADVOGADO	CHRYSSE MONTEIRO CAVALCANTE(OAB: 7984/AM)
ADVOGADO	JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS(OAB: 3311/AM)
ADVOGADO	PRISCILLA ROSAS DUARTE(OAB: 4999/AM)
RECORRIDO	CRISTOVAO LUIZ ALVES DE LIMA
ADVOGADO	ELSON RODRIGUES DE ANDRADE FILHO(OAB: 5753/AM)
RECORRIDO	ACTION CONSERVACAO E SERVICOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTOVAO LUIZ ALVES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO

A Excelentíssima Juíza Convocada Relatora **EULAIDE MARIA VILELA LINS,**Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, FAZ SABER que, pelo presente EXPEDIENTE, fica notificado(a) **CRISTOVAO LUIZ ALVES DE LIMA**, de parte, do teor do **Acórdão de Id. b8ff393,**que segue abaixo transcrito,podendo ser acessado o seu interior teor no site deste Regional, no endereço https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, utilizando o **número de documento 24030608044485200000012269821,** bem como, querendo, apresentar recurso no prazo de lei.

"EMENTA

RECURSO DA LITISCONSORTE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTES PRIVADOS. VERBAS RESCISÓRIAS. NÃO PROVIDO. A responsabilidade subsidiária decorrente da terceirização entre entes privados decorre pura e simplesmente do inadimplemento das obrigações pela reclamada principal, nos termos do art. 5ª-A, § 5ª da Lei 6.019/74 e da Súmula 331, IV do TST.

DANOS MORAIS. PEDIDO DE DEMISSÃO REALIZADO SOB COAÇÃO. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO E DO VALOR ARBITRADO. NÃO PROVIDO. Consoante o art. 186 do Código Civil, todo *"aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito".* Classificada a coação como ato ilícito, impõe-se a reparação, conforme determina o art. 927 do referido código, justificando-se o pedido de pagamento de indenização. No que tange ao valor arbitrado na origem, fica mantido, porquanto atende aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Recurso da litisconsorte conhecido e não provido.

ISTO POSTO

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho e a Juíza do Trabalho Convocada da **PRIMEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, rejeitar as preliminares de limites da inicial, revelia e confissão e ilegitimidade passiva; e no mérito, **negar-lhe parcial provimento**."

O Excelentíssimo Desembargador do Trabalho DAVID ALVES DE MELO JÚNIOR, revendo seu posicionamento em sessão, alterou seu voto e convergiu com o voto da Relatora.

Sessão de Presencial realizada no dia 9 de abril de 2024.

EULAIDE MARIA VILELA LINS

Relatora

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ARISMAR GOMES GUALBERTO

Servidor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0001049-97.2023.5.11.0015

Relator	EULAIDE MARIA VILELA LINS
RECORRENTE	THAMIRES CASSIANO MARREIRO LIMA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECORRIDO	CAA - COMERCIO AMAZONENSE DE ALUMINIO LTDA
ADVOGADO	ANDRE RODRIGUES DE ALMEIDA(OAB: 5016/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAMIRES CASSIANO MARREIRO LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO

A Excelentíssima Juíza Convocada Relatora **EULAIDE MARIA VILELA LINS,**Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, FAZ SABER que, pelo presente EXPEDIENTE, fica notificado(a) **THAMIRES CASSIANO MARREIRO LIMA**, de parte, do teor do **Acórdão de Id. 7a017e2,**que segue abaixo transcrito,podendo ser acessado o seu interior teor no site deste Regional, no endereço https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/li

stView.seam, utilizando o **número de documento 24030510490194900000012263821,** bem como, querendo, apresentar recurso no prazo de lei.

"EMENTA

ESTABILIDADE GESTACIONAL. O estado gravídico confere à empregada a estabilidade no emprego, independentemente da ciência da gravidez no momento da ruptura contratual, considerando-se a responsabilidade objetiva da reclamada.

Recurso da reclamante conhecido e provido.

ISTO POSTO

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho e a Juíza do Trabalho Convocada da **PRIMEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso da reclamante e **conceder-lhe provimento** para reconhecer a estabilidade gestacional, assim como a indenização pertinente da data da ruptura contratual até cinco meses após o parto. Custas em reversão pela reclamada. Arbitrar, por estimativa, o valor da condenação em R$ 14.000,00."

Sessão de Telepresencial realizada no dia 9 de abril de 2024.

EULAIDE MARIA VILELA LINS

Relatora

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ARISMAR GOMES GUALBERTO

Servidor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0001049-97.2023.5.11.0015

Relator	EULAIDE MARIA VILELA LINS
RECORRENTE	THAMIRES CASSIANO MARREIRO LIMA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECORRIDO	CAA - COMERCIO AMAZONENSE DE ALUMINIO LTDA
ADVOGADO	ANDRE RODRIGUES DE ALMEIDA(OAB: 5016/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAA - COMERCIO AMAZONENSE DE ALUMINIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO

A Excelentíssima Juíza Convocada Relatora **EULAIDE MARIA VILELA LINS,**Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, FAZ SABER que, pelo presente EXPEDIENTE, fica notificado(a) **CAA - COMERCIO AMAZONENSE DE ALUMINIO LTDA**, de parte, do teor do **Acórdão de Id. 7a017e2,**que segue abaixo transcrito,podendo ser acessado o seu interior teor no site deste Regional, no endereço https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, utilizando o **número de documento 24030510490194900000012263821,** bem como, querendo, apresentar recurso no prazo de lei.

"EMENTA

ESTABILIDADE GESTACIONAL. O estado gravídico confere à empregada a estabilidade no emprego, independentemente da ciência da gravidez no momento da ruptura contratual, considerando-se a responsabilidade objetiva da reclamada.

Recurso da reclamante conhecido e provido.

ISTO POSTO

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho e a Juíza do Trabalho Convocada da **PRIMEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso da reclamante e **conceder-lhe provimento** para reconhecer a estabilidade gestacional, assim como a indenização pertinente da data da ruptura contratual até cinco meses após o parto. Custas em reversão pela reclamada. Arbitrar, por estimativa, o valor da condenação em R$ 14.000,00."

Sessão de Telepresencial realizada no dia 9 de abril de 2024.

EULAIDE MARIA VILELA LINS

Relatora

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ARISMAR GOMES GUALBERTO

Servidor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000726-37.2023.5.11.0001

Relator	EULAIDE MARIA VILELA LINS
RECORRENTE	MIZAEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO	CRIS RODRIGUES FLORENCIO PEREIRA(OAB: 5316/AM)
RECORRIDO	RUFINO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOCILIA TEMIS DA SILVA MORAES(OAB: 10644/AM)
ADVOGADO	JOCIL DA SILVA MORAES(OAB: 1298/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIZAEL GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO

A Excelentíssima Juíza Convocada Relatora **EULAIDE MARIA VILELA LINS,**Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, FAZ SABER que, pelo presente EXPEDIENTE, fica notificado(a) **MIZAEL GOMES DA SILVA**, de parte, do teor do **Acórdão de Id. 01bff63,**que segue abaixo transcrito,podendo ser acessado o seu interior teor no site deste Regional, no endereço https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, utilizando o **número de documento 24030408562741500000012256446,** bem como, querendo, apresentar recurso no prazo de lei.

"EMENTA

RECURSO DO RECLAMANTE. HORAS EXTRAS. INDEVIDAS. Alegando a existência de labor em sobrejornada, é do autor o ônus da prova dos fatos constitutivos de seu direito, à luz do art. 818, I, da CLT. Contudo, do seu encargo não se desvencilhou a contento, de modo que não deve ser acolhido o pedido de horas extraordinárias.

Recurso ordinário do reclamante conhecido e improvido.

ISTO POSTO

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho e a Juíza do Trabalho Convocada da **PRIMEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário do autor e **improvê-lo**."

Sessão de Presencial realizada no dia 9 de abril de 2024.

EULAIDE MARIA VILELA LINS

Relatora

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ARISMAR GOMES GUALBERTO

Servidor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000726-37.2023.5.11.0001

Relator	EULAIDE MARIA VILELA LINS
RECORRENTE	MIZAEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO	CRIS RODRIGUES FLORENCIO PEREIRA(OAB: 5316/AM)
RECORRIDO	RUFINO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOCILIA TEMIS DA SILVA MORAES(OAB: 10644/AM)
ADVOGADO	JOCIL DA SILVA MORAES(OAB: 1298/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUFINO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO

A Excelentíssima Juíza Convocada Relatora **EULAIDE MARIA VILELA LINS,**Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, FAZ SABER que, pelo presente EXPEDIENTE, fica notificado(a) **RUFINO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, de parte, do teor do **Acórdão de Id. 01bff63,**que segue abaixo transcrito,podendo ser acessado o seu interior teor no site deste Regional, no endereço https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, utilizando o **número de documento 24030408562741500000012256446,** bem como, querendo, apresentar recurso no prazo de lei.

"EMENTA

RECURSO DO RECLAMANTE. HORAS EXTRAS. INDEVIDAS. Alegando a existência de labor em sobrejornada, é do autor o ônus da prova dos fatos constitutivos de seu direito, à luz do art. 818, I, da CLT. Contudo, do seu encargo não se desvencilhou a contento, de modo que não deve ser acolhido o pedido de horas extraordinárias.

Recurso ordinário do reclamante conhecido e improvido.

ISTO POSTO

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho e a Juíza do Trabalho Convocada da **PRIMEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário do autor e **improvê-lo**."

Sessão de Presencial realizada no dia 9 de abril de 2024.

EULAIDE MARIA VILELA LINS

Relatora

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ARISMAR GOMES GUALBERTO

Servidor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000132-96.2023.5.11.0009

Relator	EULAIDE MARIA VILELA LINS
RECORRENTE	METACON CONSTRUCOES MONTAGENS E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 134/AM)
ADVOGADO	JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO(OAB: 1734/AM)
RECORRIDO	CARLOS IVALTON SANTOS SILVA
ADVOGADO	ELSON RODRIGUES DE ANDRADE FILHO(OAB: 5753/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- METACON CONSTRUCOES MONTAGENS E COMERCIO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO

A Excelentíssima Juíza Convocada Relatora **EULAIDE MARIA VILELA LINS,**Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, FAZ SABER que, pelo presente EXPEDIENTE, fica notificado(a) **METACON CONSTRUCOES MONTAGENS E COMERCIO LTDA - ME**, de parte, do teor do **Acórdão de Id. f8377cf,**que segue abaixo transcrito,podendo ser acessado o seu interior teor no site deste Regional, no endereço https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, utilizando o **número de documento 24030509545948500000012263659,** bem como, querendo, apresentar recurso no prazo de lei.

"EMENTA

RECURSO DA RECLAMADA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. REQUISITOS CONFIGURADOS. ART. 3º DA CLT. MANUTENÇÃO DO DEFERIMENTO. IMPROVIDO. Provado que o trabalho do reclamante como ajudante de obra foi prestado de forma pessoal, contínua, subordinada e mediante retribuição pecuniária, tem-se por caracterizado o vínculo empregatício, nos moldes do art. 3º da CLT.

Recurso da reclamada conhecido e improvido.

ISTO POSTO

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho e a Juíza do Trabalho Convocada da **PRIMEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, **negar-lhe provimento**, conforme fundamentos."

Sessão de Presencial realizada no dia 9 de abril de 2024.

EULAIDE MARIA VILELA LINS

Relatora

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ARISMAR GOMES GUALBERTO

Servidor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000132-96.2023.5.11.0009

Relator	EULAIDE MARIA VILELA LINS
RECORRENTE	METACON CONSTRUCOES MONTAGENS E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 134/AM)
ADVOGADO	JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO(OAB: 1734/AM)
RECORRIDO	CARLOS IVALTON SANTOS SILVA
ADVOGADO	ELSON RODRIGUES DE ANDRADE FILHO(OAB: 5753/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS IVALTON SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO

A Excelentíssima Juíza Convocada Relatora **EULAIDE MARIA VILELA LINS,**Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, FAZ SABER que, pelo presente EXPEDIENTE, fica notificado(a) **CARLOS IVALTON SANTOS SILVA**, de parte, do teor do **Acórdão de Id. f8377cf,**que segue abaixo transcrito,podendo ser acessado o seu interior teor no site deste Regional, no endereço https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, utilizando o **número de documento 24030509545948500000012263659,** bem como, querendo, apresentar recurso no prazo de lei.

"EMENTA

RECURSO DA RECLAMADA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. REQUISITOS CONFIGURADOS. ART. 3º DA CLT. MANUTENÇÃO DO DEFERIMENTO. IMPROVIDO. Provado que o trabalho do reclamante como ajudante de obra foi prestado de forma pessoal, contínua, subordinada e mediante retribuição pecuniária, tem-se por caracterizado o vínculo empregatício, nos moldes do art. 3º da CLT.

Recurso da reclamada conhecido e improvido.

ISTO POSTO

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho e a Juíza do Trabalho Convocada da **PRIMEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, **negar-lhe provimento**, conforme fundamentos."

Sessão de Presencial realizada no dia 9 de abril de 2024.

EULAIDE MARIA VILELA LINS

Relatora

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ARISMAR GOMES GUALBERTO

Servidor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0001070-91.2023.5.11.0009

Relator	EULAIDE MARIA VILELA LINS
RECORRENTE	JOHN LUAN MACIEL FEIJO
ADVOGADO	CRIS RODRIGUES FLORENCIO PEREIRA(OAB: 5316/AM)
RECORRIDO	BEMOL S/A
ADVOGADO	FRANCISCO ANTONIO GURGEL DE NAZARE(OAB: 1518/AM)
ADVOGADO	DIEGO ANTONIO DA ROCHA GURGEL DE NAZARE(OAB: 15984/AM)
ADVOGADO	LEONARDO ANDRADE ARAGAO(OAB: 7729/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOHN LUAN MACIEL FEIJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO

A Excelentíssima Juíza Convocada Relatora **EULAIDE MARIA VILELA LINS,**Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, FAZ SABER que, pelo presente EXPEDIENTE, fica notificado(a) **JOHN LUAN MACIEL FEIJO**, de parte, do teor do **Acórdão de Id. 7b80825,**que segue abaixo transcrito,podendo ser acessado o seu interior teor no site deste Regional, no endereço https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, utilizando o **número de documento 24030611284359900000012272393,** bem como, querendo, apresentar recurso no prazo de lei.

"EMENTA

RECURSO DO RECLAMANTE. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. NÃO PROVIDO. Ausente a prova da identidade de funções entre o reclamante e o paradigma, não se reconhece a equiparação salarial pretendida. Inteligência dos arts. 461 e 818 da CLT.

Recurso do reclamante conhecido e não provido.

ISTO POSTO

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho e a Juíza do Trabalho Convocada da **PRIMEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e **negar-lhe provimento**."

Sessão de Presencial realizada no dia 9 de abril de 2024.

EULAIDE MARIA VILELA LINS

Relatora

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ARISMAR GOMES GUALBERTO

Servidor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0001070-91.2023.5.11.0009

Relator	EULAIDE MARIA VILELA LINS
RECORRENTE	JOHN LUAN MACIEL FEIJO
ADVOGADO	CRIS RODRIGUES FLORENCIO PEREIRA(OAB: 5316/AM)
RECORRIDO	BEMOL S/A
ADVOGADO	FRANCISCO ANTONIO GURGEL DE NAZARE(OAB: 1518/AM)
ADVOGADO	DIEGO ANTONIO DA ROCHA GURGEL DE NAZARE(OAB: 15984/AM)
ADVOGADO	LEONARDO ANDRADE ARAGAO(OAB: 7729/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEMOL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO

A Excelentíssima Juíza Convocada Relatora **EULAIDE MARIA VILELA LINS,**Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, FAZ SABER que, pelo presente EXPEDIENTE, fica notificado(a) **BEMOL S/A**, de parte, do teor do **Acórdão de Id. 7b80825,**que segue abaixo transcrito,podendo ser acessado o seu interior teor no site deste Regional, no endereço https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, utilizando o **número de documento 24030611284359900000012272393,** bem como, querendo, apresentar recurso no prazo de lei.

"EMENTA

RECURSO DO RECLAMANTE. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. NÃO PROVIDO. Ausente a prova da identidade de funções entre o reclamante e o paradigma, não se reconhece a equiparação salarial pretendida. Inteligência dos arts. 461 e 818 da CLT.

Recurso do reclamante conhecido e não provido.

ISTO POSTO

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho e a Juíza do Trabalho Convocada da **PRIMEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e **negar-lhe provimento**."

Sessão de Presencial realizada no dia 9 de abril de 2024.

EULAIDE MARIA VILELA LINS

Relatora

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ARISMAR GOMES GUALBERTO

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000204-52.2022.5.11.0451

Relator	EULAIDE MARIA VILELA LINS
RECORRENTE	RAIMUNDO DAMIAO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
RECORRIDO	AMAZONAS ENERGIA S.A
ADVOGADO	AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES(OAB: 1231/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO DAMIAO ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO

A Excelentíssima Juíza Convocada Relatora **EULAIDE MARIA VILELA LINS,**Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, FAZ SABER que, pelo presente EXPEDIENTE, fica notificado(a) **RAIMUNDO DAMIAO ALVES DA SILVA**, de parte, do teor do **Acórdão de Id. e204f24,**que segue abaixo transcrito,podendo ser acessado o seu interior teor no site deste Regional, no endereço https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, utilizando o **número de documento 23080115061295800000011495244,** bem como, querendo, apresentar recurso no prazo de lei.

"EMENTA

PRELIMINAR DO RECLAMANTE. SENTENÇA *CITRA PETITA*. CAUSA MADURA. ACOLHIDA. Conforme disposto no art. 1013, inc. III, § 3º, do CPC, subsidiário, que trata do efeito devolutivo em profundidade, o recurso devolverá ao Tribunal o conhecimento da matéria impugnada se o processo estiver em condições de imediato julgamento. *In casu*, constatado que o juiz deixou de apreciar um dos pedidos constantes na inicial, incorrendo em omissão, e, estando o feito devidamente instruído, a matéria de fundo pode logo ser analisada.

Preliminar arguida pelo reclamante que se acolhe para julgamento do mérito quanto ao pleito de reflexo do DSR adimplido durante a contratualidade em férias + 1/3, gratificações natalinas, aviso prévio indenizado e FGTS. HORAS EXTRAS. PAUSA TÉRMICA. EXPOSIÇÃO AO CALOR. NR-15. NÃO PROVIDO. O entendimento do C. TST é no sentido e que o empregado que desempenha suas atividades laborais, com exposição ao calor excessivo, faz jus ao intervalo para recuperação térmica, de acordo com o grau (leve, moderado ou pesado) e a não concessão do intervalo enseja ao pagamento de horas extras, com fundamento na aplicação analógica dos arts. 71, § 4º, e 253, da CLT. No caso dos autos, infere-se, a partir do conjunto fático probatório, que o reclamante dispunha de intervalos de descanso a cada ciclo de operações dos geradores externos, equivalentes aqueles previstos no art. 253 da CLT. Dessa forma, o autor não faz jus às horas extras pleiteadas, pois a finalidade da norma, recuperação térmica do empregado, evitando a fadiga do trabalhador, foi cumprida pela concessão dos descansos. **DESCANSO SEMANAL REMUNERADO. OJ 394 SDI-1, TST. NOVA TESE JURÍDICA (TEMA REPETITIVO 9). NÃO PROVIDO.** Considerando que o contrato de trabalho objeto desta ação vigeu no período compreendido entre 20/11/1979 a 3/11/2021, a ele se aplica a OJ 394 da SDI-1 do TST. A nova tese jurídica decorrente do julgamento do IRR IncJulgRREmbRep - 10169-57.2013.5.05.0024 (Tema Repetitivo 9), somente se aplica às horas extras trabalhadas a partir de 20/3/2023, nos termos da modulação dos efeitos definida por aquela Corte.

Recurso ordinário do reclamante conhecido e não provido.

ISTO POSTO

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho e a Juíza do Trabalho Convocada da **PRIMEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa e acolher a de julgamento *citra petita* pela sentença, com o julgamento do mérito relativo ao pleito de reflexo do DSR adimplido durante a contratualidade em férias + 1/3, gratificações natalinas, aviso prévio indenizado e FGTS, com base no art. 1013, inc. III, § 3º, do CPC; no mérito, **negar-lhe provimento**."

Sessão de Julgamento Virtual realizada no período de 11 a 16 de abril de 2024.

EULAIDE MARIA VILELA LINS

Relatora

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ARISMAR GOMES GUALBERTO

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000204-52.2022.5.11.0451

Relator	EULAIDE MARIA VILELA LINS
RECORRENTE	RAIMUNDO DAMIAO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)

RECORRIDO	AMAZONAS ENERGIA S.A
ADVOGADO	AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES(OAB: 1231/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAZONAS ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO

A Excelentíssima Juíza Convocada Relatora **EULAIDE MARIA VILELA LINS,**Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, FAZ SABER que, pelo presente EXPEDIENTE, fica notificado(a) **AMAZONAS ENERGIA S.A**, de parte, do teor do **Acórdão de Id. e204f24,**que segue abaixo transcrito,podendo ser acessado o seu interior teor no site deste Regional, no endereço https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, utilizando o **número de documento 23080115061295800000011495244,** bem como, querendo, apresentar recurso no prazo de lei.

"EMENTA

PRELIMINAR DO RECLAMANTE. SENTENÇA *CITRA PETITA*. CAUSA MADURA. ACOLHIDA. Conforme disposto no art. 1013, inc. III, § 3º, do CPC, subsidiário, que trata do efeito devolutivo em profundidade, o recurso devolverá ao Tribunal o conhecimento da matéria impugnada se o processo estiver em condições de imediato julgamento. *In casu*, constatado que o juiz deixou de apreciar um dos pedidos constantes na inicial, incorrendo em omissão, e, estando o feito devidamente instruído, a matéria de fundo pode logo ser analisada.

Preliminar arguida pelo reclamante que se acolhe para julgamento do mérito quanto ao pleito de reflexo do DSR adimplido durante a contratualidade em férias + 1/3, gratificações natalinas, aviso prévio indenizado e FGTS. HORAS EXTRAS. PAUSA TÉRMICA. EXPOSIÇÃO AO CALOR. NR-15. NÃO PROVIDO. O entendimento do C. TST é no sentido e que o empregado que desempenha suas atividades laborais, com exposição ao calor excessivo, faz jus ao intervalo para recuperação térmica, de acordo com o grau (leve, moderado ou pesado) e a não concessão do intervalo enseja ao pagamento de horas extras, com fundamento na aplicação analógica dos arts. 71, § 4º, e 253, da CLT. No caso dos autos, infere-se, a partir do conjunto fático probatório, que o reclamante dispunha de intervalos de descanso a cada ciclo de operações dos geradores externos, equivalentes aqueles previstos no art. 253 da CLT. Dessa forma, o autor não faz jus às horas extras pleiteadas, pois a finalidade da norma, recuperação térmica do empregado, evitando a fadiga do trabalhador, foi cumprida pela concessão dos descansos. **DESCANSO SEMANAL REMUNERADO. OJ 394 SDI-1, TST. NOVA TESE JURÍDICA (TEMA REPETITIVO 9). NÃO PROVIDO.** Considerando que o contrato de trabalho objeto desta ação vigeu no período compreendido entre 20/11/1979 a 3/11/2021, a ele se aplica a OJ 394 da SDI-1 do TST. A nova tese jurídica decorrente do julgamento do IRR IncJulgRREmbRep - 10169-57.2013.5.05.0024 (Tema Repetitivo 9), somente se aplica às horas extras trabalhadas a partir de 20/3/2023, nos termos da modulação dos efeitos definida por aquela Corte.

Recurso ordinário do reclamante conhecido e não provido.

ISTO POSTO

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho e a Juíza do Trabalho Convocada da **PRIMEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa e acolher a de julgamento *citra petita* pela sentença, com o julgamento do mérito relativo ao pleito de reflexo do DSR adimplido durante a contratualidade em férias + 1/3, gratificações natalinas, aviso prévio indenizado e FGTS, com base no art. 1013, inc. III, § 3º, do CPC; no mérito, **negar-lhe provimento**."

Sessão de Julgamento Virtual realizada no período de 11 a 16 de abril de 2024.

EULAIDE MARIA VILELA LINS

Relatora

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ARISMAR GOMES GUALBERTO

Servidor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000584-79.2023.5.11.0018

Relator	EULAIDE MARIA VILELA LINS
RECORRENTE	MARCOS ANTONIO RODRIGUES ANTUNES
ADVOGADO	RUBIA HELENA NASCIMENTO FERREIRA(OAB: 9013/AM)
ADVOGADO	KENIA MONIKA ARCANJO DE SOUZA(OAB: 6427/AM)
RECORRIDO	JOMAGA PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	FLORENCE GIULIA MENDES SA(OAB: 17668/AM)
ADVOGADO	EVILA CAMILA DA SILVA MOURA(OAB: 14575/AM)
RECORRIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LIANA MACIEL NOBRE(OAB: 11009/AM)
ADVOGADO	MARCELO RODRIGUES XAVIER(OAB: 2391/RO)
ADVOGADO	LEANDRO ALVES GUIMARAES(OAB: 49112/GO)

ADVOGADO	TYELISSON SILVA ARAUJO(OAB: 11768/RO)
ADVOGADO	LARISSA YASMIN ARAUJO SILVA(OAB: 10070/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO RODRIGUES ANTUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO

A Excelentíssima Juíza Convocada Relatora **EULAIDE MARIA VILELA LINS,**Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, FAZ SABER que, pelo presente EXPEDIENTE, fica notificado(a) **MARCOS ANTONIO RODRIGUES ANTUNES**, de parte, do teor do **Acórdão de Id. d5a2cee,**que segue abaixo transcrito,podendo ser acessado o seu interior teor no site deste Regional, no endereço https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, utilizando o **número de documento 24031116105071500000012296238,** bem como, querendo, apresentar recurso no prazo de lei.

"EMENTA

RECURSO DO RECLAMANTE. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PROVA PERICIAL CONTRÁRIA. INDEFERIMENTO. Concluiu o laudo pericial que o reclamante não estava exposto a condições de risco, pois não realizava atividades operacionais com trabalho em proximidade, mas apenas atividades de gestão, sendo suas atividades apenas operações elementares com equipamentos elétricos e, ainda quando em proximidade com circuitos elétricos, o labor nestas circunstâncias se dava com exposição eventual, apenas durante a supervisão da equipe técnica, após a realização de manutenções corretivas. Assim, não ficou caracterizada a periculosidade para fins de percepção do respectivo adicional, na forma do Anexo 4 da NR-16.

Recurso do reclamante conhecido e improvido.

ISTO POSTO

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho e a Juíza do Trabalho Convocada da **PRIMEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade do ato pericial e, no mérito, **negar-lhe provimento**, conforme fundamentos."

Sessão de Julgamento Virtual realizada no período de 11 a 16 de abril de 2024.

EULAIDE MARIA VILELA LINS

Relatora

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ARISMAR GOMES GUALBERTO

Servidor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000584-79.2023.5.11.0018

Relator	EULAIDE MARIA VILELA LINS
RECORRENTE	MARCOS ANTONIO RODRIGUES ANTUNES
ADVOGADO	RUBIA HELENA NASCIMENTO FERREIRA(OAB: 9013/AM)
ADVOGADO	KENIA MONIKA ARCANJO DE SOUZA(OAB: 6427/AM)
RECORRIDO	JOMAGA PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	FLORENCE GIULIA MENDES SA(OAB: 17668/AM)
ADVOGADO	EVILA CAMILA DA SILVA MOURA(OAB: 14575/AM)
RECORRIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LIANA MACIEL NOBRE(OAB: 11009/AM)
ADVOGADO	MARCELO RODRIGUES XAVIER(OAB: 2391/RO)
ADVOGADO	LEANDRO ALVES GUIMARAES(OAB: 49112/GO)
ADVOGADO	TYELISSON SILVA ARAUJO(OAB: 11768/RO)
ADVOGADO	LARISSA YASMIN ARAUJO SILVA(OAB: 10070/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOMAGA PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO

A Excelentíssima Juíza Convocada Relatora **EULAIDE MARIA VILELA LINS,**Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, FAZ SABER que, pelo presente EXPEDIENTE, fica notificado(a) **JOMAGA PARTICIPACOES LTDA**, de parte, do teor do **Acórdão de Id. d5a2cee,**que segue abaixo transcrito,podendo ser acessado o seu interior teor no site deste Regional, no endereço https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, utilizando o **número de documento 24031116105071500000012296238,** bem como, querendo, apresentar recurso no prazo de lei.

"EMENTA

RECURSO DO RECLAMANTE. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PROVA PERICIAL CONTRÁRIA. INDEFERIMENTO. Concluiu o laudo pericial que o reclamante não estava exposto a condições de risco, pois não realizava atividades operacionais com trabalho em proximidade, mas apenas atividades

de gestão, sendo suas atividades apenas operações elementares com equipamentos elétricos e, ainda quando em proximidade com circuitos elétricos, o labor nestas circunstâncias se dava com exposição eventual, apenas durante a supervisão da equipe técnica, após a realização de manutenções corretivas. Assim, não ficou caracterizada a periculosidade para fins de percepção do respectivo adicional, na forma do Anexo 4 da NR-16.

Recurso do reclamante conhecido e improvido.

ISTO POSTO

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho e a Juíza do Trabalho Convocada da **PRIMEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade do ato pericial e, no mérito, **negar-lhe provimento**, conforme fundamentos."

Sessão de Julgamento Virtual realizada no período de 11 a 16 de abril de 2024.

EULAIDE MARIA VILELA LINS

Relatora

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ARISMAR GOMES GUALBERTO

Servidor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000584-79.2023.5.11.0018

Relator	EULAIDE MARIA VILELA LINS
RECORRENTE	MARCOS ANTONIO RODRIGUES ANTUNES
ADVOGADO	RUBIA HELENA NASCIMENTO FERREIRA(OAB: 9013/AM)
ADVOGADO	KENIA MONIKA ARCANJO DE SOUZA(OAB: 6427/AM)
RECORRIDO	JOMAGA PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	FLORENCE GIULIA MENDES SA(OAB: 17668/AM)
ADVOGADO	EVILA CAMILA DA SILVA MOURA(OAB: 14575/AM)
RECORRIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LIANA MACIEL NOBRE(OAB: 11009/AM)
ADVOGADO	MARCELO RODRIGUES XAVIER(OAB: 2391/RO)
ADVOGADO	LEANDRO ALVES GUIMARAES(OAB: 49112/GO)
ADVOGADO	TYELISSON SILVA ARAUJO(OAB: 11768/RO)
ADVOGADO	LARISSA YASMIN ARAUJO SILVA(OAB: 10070/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO

A Excelentíssima Juíza Convocada Relatora **EULAIDE MARIA VILELA LINS,**Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, FAZ SABER que, pelo presente EXPEDIENTE, fica notificado(a) **PETROLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS**, de parte, do teor do **Acórdão de Id. d5a2cee,**que segue abaixo transcrito,podendo ser acessado o seu interior teor no site deste Regional, no endereço https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, utilizando o **número de documento 24031116105071500000012296238,** bem como, querendo, apresentar recurso no prazo de lei.

"EMENTA

RECURSO DO RECLAMANTE. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PROVA PERICIAL CONTRÁRIA. INDEFERIMENTO. Concluiu o laudo pericial que o reclamante não estava exposto a condições de risco, pois não realizava atividades operacionais com trabalho em proximidade, mas apenas atividades de gestão, sendo suas atividades apenas operações elementares com equipamentos elétricos e, ainda quando em proximidade com circuitos elétricos, o labor nestas circunstâncias se dava com exposição eventual, apenas durante a supervisão da equipe técnica, após a realização de manutenções corretivas. Assim, não ficou caracterizada a periculosidade para fins de percepção do respectivo adicional, na forma do Anexo 4 da NR-16.

Recurso do reclamante conhecido e improvido.

ISTO POSTO

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho e a Juíza do Trabalho Convocada da **PRIMEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade do ato pericial e, no mérito, **negar-lhe provimento**, conforme fundamentos."

Sessão de Julgamento Virtual realizada no período de 11 a 16 de abril de 2024.

EULAIDE MARIA VILELA LINS

Relatora

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ARISMAR GOMES GUALBERTO

Servidor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000582-33.2023.5.11.0011

Relator	EULAIDE MARIA VILELA LINS

RECORRENTE	CONIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRESENTES, METAIS E ARTIGOS DE DECORACAO LTDA
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 1119/AM)
RECORRENTE	ANDREZA REGIELE DE LIMA COSTA
ADVOGADO	MONICA REBANE MARINS(OAB: 1608/AM)
RECORRIDO	ANDREZA REGIELE DE LIMA COSTA
ADVOGADO	MONICA REBANE MARINS(OAB: 1608/AM)
RECORRIDO	CONIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRESENTES, METAIS E ARTIGOS DE DECORACAO LTDA
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 1119/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREZA REGIELE DE LIMA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO

A Excelentíssima Juíza Convocada Relatora **EULAIDE MARIA VILELA LINS,**Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, FAZ SABER que, pelo presente EXPEDIENTE, fica notificado(a) **ANDREZA REGIELE DE LIMA COSTA**, de parte, do teor do **Acórdão de Id. 8de18e0,**que segue abaixo transcrito,podendo ser acessado o seu interior teor no site deste Regional, no endereço https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, utilizando o **número de documento 24031413481840800000012317897,** bem como, querendo, apresentar recurso no prazo de lei.

"EMENTA

RECURSO DA RECLAMADA. INTERVALO INTRAJORNADA. CARTÕES DE PONTO DESCONSTITUÍDOS POR PROVA TESTEMUNHAL. NÃO PROVIDO. Se os cartões de ponto colacionados aos autos pela reclamada têm a sua idoneidade desconstituída por prova testemunhal, impõe-se a manutenção da sentença que deferiu o pedido de horas intervalares.

INTERVALO INTRAJORNADA. BASE DE CÁLCULO E QUANTITATIVO. RETIFICAÇÃO DEVIDA. PROVIDO. Verificando-se que os cálculos não apuraram corretamente o quantitativo de horas intervalares devidas, bem como não utilizou como base de cálculo da média remuneratória determinada na sentença, devem ser retificados, nesses aspectos.

INTERVALO INTRAJORNADA. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PROVIDO. Com a entrada em vigor da Lei nº 13.467/17, que alterou a redação do art. 71, § 4º, da CLT, a inobservância do tempo mínimo do intervalo intrajornada gera direito à indenização, sem natureza salarial. Dessa forma, não incide contribuição previdenciária sobre a aludida verba.

Recurso da reclamada conhecido e provido parcialmente para determinar a retificação dos cálculos em relação ao quantitativo de horas intrajornada apuradas; quanto à base de cálculo, devendo ser utilizada a média remuneratória; bem como para a correta apuração das horas intrajornada do mês de junho/2021.

RECURSO DA RECLAMANTE. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO. NÃO PROVIDO. Para a caracterização e classificação da insalubridade, é imperiosa a produção da prova pericial, que, no caso, foi desfavorável à autora. Assim, à míngua de qualquer outro elemento capaz de afastar a conclusão da perícia adotada na sentença, o inconformismo apresentado pela recorrente não se sustenta.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DANO. NÃO PROVIDO. No exame da indenização por danos morais é necessário que o julgador se convença da prática de ato ilícito, pelo empregador, a agredir direitos da personalidade do laborante. Sem a prova de qualquer fato objetivo do qual se possa inferir que houve dano moral, a pretensão indenizatória não tem lugar.

Recurso da reclamante conhecido e não provido.

ISTO POSTO

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho e a Juíza do Trabalho Convocada da **PRIMEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer de ambos os recursos, rejeitar as preliminares de inconstitucionalidade da Lei nº 13.467/2017 e nulidade da perícia; no mérito, **negar provimento** ao da reclamante e **dar provimento parcial** ao da reclamada para determinar a retificação dos cálculos em relação ao quantitativo de horas intrajornada apuradas; quanto à base de cálculo, devendo ser utilizada a média remuneratória; bem como para a correta apuração das horas intrajornada do mês de junho/2021."

Sessão de Julgamento Virtual realizada no período de 11 a 16 de abril de 2024.

EULAIDE MARIA VILELA LINS

Relatora

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ARISMAR GOMES GUALBERTO

Servidor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000582-33.2023.5.11.0011
Relator EULAIDE MARIA VILELA LINS

RECORRENTE	CONIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRESENTES, METAIS E ARTIGOS DE DECORACAO LTDA
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 1119/AM)
RECORRENTE	ANDREZA REGIELE DE LIMA COSTA
ADVOGADO	MONICA REBANE MARINS(OAB: 1608/AM)
RECORRIDO	ANDREZA REGIELE DE LIMA COSTA
ADVOGADO	MONICA REBANE MARINS(OAB: 1608/AM)
RECORRIDO	CONIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRESENTES, METAIS E ARTIGOS DE DECORACAO LTDA
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 1119/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRESENTES, METAIS E ARTIGOS DE DECORACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO

A Excelentíssima Juíza Convocada Relatora **EULAIDE MARIA VILELA LINS,**Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, FAZ SABER que, pelo presente EXPEDIENTE, fica notificado(a) **CONIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRESENTES, METAIS E ARTIGOS DE DECORACAO LTDA** , de parte, do teor do **Acórdão de Id. 8de18e0,**que segue abaixo transcrito,podendo ser acessado o seu interior teor no site deste Regional, no endereço https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, utilizando o **número de documento 24031413481840800000012317897,** bem como, querendo, apresentar recurso no prazo de lei.

"EMENTA

RECURSO DA RECLAMADA. INTERVALO INTRAJORNADA. CARTÕES DE PONTO DESCONSTITUÍDOS POR PROVA TESTEMUNHAL. NÃO PROVIDO. Se os cartões de ponto colacionados aos autos pela reclamada têm a sua idoneidade desconstituída por prova testemunhal, impõe-se a manutenção da sentença que deferiu o pedido de horas intervalares.

INTERVALO INTRAJORNADA. BASE DE CÁLCULO E QUANTITATIVO. RETIFICAÇÃO DEVIDA. PROVIDO. Verificando-se que os cálculos não apuraram corretamente o quantitativo de horas intervalares devidas, bem como não utilizou como base de cálculo da média remuneratória determinada na sentença, devem ser retificados, nesses aspectos.

INTERVALO INTRAJORNADA. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PROVIDO. Com a entrada em vigor da Lei nº 13.467/17, que alterou a redação do art. 71, § 4º, da CLT, a inobservância do tempo mínimo do intervalo intrajornada gera direito à indenização, sem natureza salarial. Dessa forma, não incide contribuição previdenciária sobre a aludida verba.

Recurso da reclamada conhecido e provido parcialmente para determinar a retificação dos cálculos em relação ao quantitativo de horas intrajornada apuradas; quanto à base de cálculo, devendo ser utilizada a média remuneratória; bem como para a correta apuração das horas intrajornada do mês de junho/2021.

RECURSO DA RECLAMANTE. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO. NÃO PROVIDO. Para a caracterização e classificação da insalubridade, é imperiosa a produção da prova pericial, que, no caso, foi desfavorável à autora. Assim, à míngua de qualquer outro elemento capaz de afastar a conclusão da perícia adotada na sentença, o inconformismo apresentado pela recorrente não se sustenta.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DANO. NÃO PROVIDO. No exame da indenização por danos morais é necessário que o julgador se convença da prática de ato ilícito, pelo empregador, a agredir direitos da personalidade do laborante. Sem a prova de qualquer fato objetivo do qual se possa inferir que houve dano moral, a pretensão indenizatória não tem lugar.

Recurso da reclamante conhecido e não provido.

ISTO POSTO

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho e a Juíza do Trabalho Convocada da **PRIMEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer de ambos os recursos, rejeitar as preliminares de inconstitucionalidade da Lei nº 13.467/2017 e nulidade da perícia; no mérito, **negar provimento** ao da reclamante e **dar provimento parcial** ao da reclamada para determinar a retificação dos cálculos em relação ao quantitativo de horas intrajornada apuradas; quanto à base de cálculo, devendo ser utilizada a média remuneratória; bem como para a correta apuração das horas intrajornada do mês de junho/2021."

Sessão de Julgamento Virtual realizada no período de 11 a 16 de abril de 2024.

EULAIDE MARIA VILELA LINS

Relatora

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ARISMAR GOMES GUALBERTO

Servidor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000012-19.2024.5.11.0009

Relator	ALBERTO BEZERRA DE MELO
RECORRENTE	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)
RECORRIDO	ANA CLAUDIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO JAQSON FREIRE PINTO(OAB: 7967/AM)
ADVOGADO	RAIMUNDO SIMAO JERONIMO FILHO(OAB: 13056/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAM LINHAS AEREAS S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO

O Desembargador Relator **ALBERTO BEZERRA DE MELO** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, FAZ SABER que, pelo presente EXPEDIENTE, fica notificado(a) **TAM LINHAS AEREAS S/A.**, de parte, do teor do **Acórdão de Id. fc01585,**que segue abaixo transcrito,podendo ser acessado o seu interior teor no site deste Regional, no endereço https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, utilizando o **número de documento 24031511170186600000012321821,** bem como, querendo, apresentar recurso no prazo de lei.

"ISTO POSTO

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho da **PRIMEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário da Reclamada e das Contrarrazões da Reclamante e, no mérito, **negar -lhe provimento**."

Sessão de Julgamento Virtual realizada no período de 11 a 16 de abril de 2024.

ALBERTO BEZERRA DE MELO

Relator

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ARISMAR GOMES GUALBERTO

Servidor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000012-19.2024.5.11.0009

Relator	ALBERTO BEZERRA DE MELO
RECORRENTE	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)
RECORRIDO	ANA CLAUDIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO JAQSON FREIRE PINTO(OAB: 7967/AM)
ADVOGADO	RAIMUNDO SIMAO JERONIMO FILHO(OAB: 13056/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CLAUDIA RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO

O Desembargador Relator **ALBERTO BEZERRA DE MELO** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, FAZ SABER que, pelo presente EXPEDIENTE, fica notificado(a) **ANA CLAUDIA RODRIGUES DOS SANTOS**, de parte, do teor do **Acórdão de Id. fc01585,**que segue abaixo transcrito,podendo ser acessado o seu interior teor no site deste Regional, no endereço https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, utilizando o **número de documento 24031511170186600000012321821,** bem como, querendo, apresentar recurso no prazo de lei.

"ISTO POSTO

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho da **PRIMEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário da Reclamada e das Contrarrazões da Reclamante e, no mérito, **negar -lhe provimento**."

Sessão de Julgamento Virtual realizada no período de 11 a 16 de abril de 2024.

ALBERTO BEZERRA DE MELO

Relator

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ARISMAR GOMES GUALBERTO

Servidor de Secretaria

Processo Nº AP-2536100-35.2005.5.11.0007

Relator	SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS
AGRAVANTE	NASSER YACUB
ADVOGADO	DANIEL SANTOS DE ANDRADE(OAB: 6733/AM)
ADVOGADO	WELLINGTON DE AMORIM ALVES(OAB: 2993/AM)
AGRAVADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN) - AM
AGRAVADO	FORBRAS LTDA

TERCEIRO INTERESSADO	GABRIELE DE SOUSA HOLANDA
ADVOGADO	MARIA DIONE BENTES DINIZ(OAB: 6107/AM)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
ARREMATANTE	NASSER YACUB
ADVOGADO	WELLINGTON DE AMORIM ALVES(OAB: 2993/AM)
ADVOGADO	DANIEL SANTOS DE ANDRADE(OAB: 6733/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELE DE SOUSA HOLANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO

A Excelentíssima Desembargadora Relatora **SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, FAZ SABER que, pelo presente EXPEDIENTE, fica notificado(a) **GABRIELE DE SOUSA HOLANDA**, de parte, do teor do **Acórdão de Id. ab34948,**que segue abaixo transcrito,podendo ser acessado o seu interior teor no site deste Regional, no endereço https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, utilizando o **número de documento 24030515151517700000012267632,** bem como, querendo, apresentar recurso no prazo de lei.

"EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os argumentos deduzidos pelo embargante conduzem ao revolvimento do mérito da demanda, revelando-se como pretensão afrontosa ao art. 836, da CLT, e não prevista como matéria inerente aos Embargos de Declaração, regulados pelo art. 897-A, da CLT. Embargos de Declaração conhecidos e não providos.

ISTO POSTO

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho da **PRIMEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e **rejeitá-los**, a fim de manter inalterado o v. Acórdão embargado, na forma da fundamentação."

Sessão de Julgamento Virtual realizada no período de 11 a 16 de abril de 2024.

SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

Relatora

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ARISMAR GOMES GUALBERTO

Servidor de Secretaria

2ª Turma
Acórdão

Processo Nº ROT-0000628-98.2023.5.11.0018

Relator	ELEONORA DE SOUZA SAUNIER
RECORRENTE	CONDOMINIO EDIFICIO JOAO PAULO II
ADVOGADO	EDINEY COSTA DA SILVA(OAB: 7646/AM)
RECORRIDO	TEREZINHA DA SILVA CRUZ
ADVOGADO	RODRIGO MENDES LASMAR(OAB: 12480/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO EDIFICIO JOAO PAULO II

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificadaa tomar ciência do v. Acórdão de **Id**. **cb77caa**, podendo o seu inteiro teorser acessado no site deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando-se o **número de documento 24011510344766600000012082741** para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

"EMENTA: RECURSO DA RECLAMADA. PREPARO RECURSAL RECOLHIDO A MENOR. DESERÇÃO. PARTE NÃO ENQUADRADA COMO MICROEMPRESA. NÃO COMPLEMENTAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL NO PRAZO CONCEDIDO. O não enquadramento da reclamada na categoria de microempresa e a não complementação do depósito recursal no prazo assinalado para regularização, importa na deserção do recurso ordinário, nos termos da OJ nº 140 da SBDI-I do TST. Recurso não conhecido.ISTO POSTO: **ACORDAM** os(as) Desembargadores(as) do Trabalho da **SEGUNDA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, **não conhecer do recurso da reclamada, por deserção,** nos termos fundamentados.

Sessão virtual realizada no período de 10 a 15 de abril de 2024.

ELEONORA DE SOUZA SAUNIER

Relatora "

ANA CAROLINA CAMPOS MACHADO BARROS

Diretora da COAT2

Segunda Turma do TRT da 11ª Região

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

NAATE MACHADO DO CARMO

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000628-98.2023.5.11.0018

Relator	ELEONORA DE SOUZA SAUNIER
RECORRENTE	CONDOMINIO EDIFICIO JOAO PAULO II
ADVOGADO	EDINEY COSTA DA SILVA(OAB: 7646/AM)
RECORRIDO	TEREZINHA DA SILVA CRUZ
ADVOGADO	RODRIGO MENDES LASMAR(OAB: 12480/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEREZINHA DA SILVA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificadaa tomar ciência do v. Acórdão de **Id**. **cb77caa**, podendo o seu inteiro teorser acessado no site deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando-se o **número de documento 24011510344766600000012082741** para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

"EMENTA: RECURSO DA RECLAMADA. PREPARO RECURSAL RECOLHIDO A MENOR. DESERÇÃO. PARTE NÃO ENQUADRADA COMO MICROEMPRESA. NÃO COMPLEMENTAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL NO PRAZO CONCEDIDO. O não enquadramento da reclamada na categoria de microempresa e a não complementação do depósito recursal no prazo assinalado para regularização, importa na deserção do recurso ordinário, nos termos da OJ nº 140 da SBDI-I do TST. Recurso não conhecido.ISTO POSTO: **ACORDAM** os(as) Desembargadores(as) do Trabalho da **SEGUNDA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, **não conhecer do recurso da reclamada, por deserção,** nos termos fundamentados.

Sessão virtual realizada no período de 10 a 15 de abril de 2024.

ELEONORA DE SOUZA SAUNIER

Relatora "

ANA CAROLINA CAMPOS MACHADO BARROS

Diretora da COAT2

Segunda Turma do TRT da 11ª Região

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

NAATE MACHADO DO CARMO

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000692-21.2021.5.11.0005

Relator	ORMY DA CONCEICAO DIAS BENTES
RECORRENTE	ESTADO DO AMAZONAS
RECORRENTE	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH
ADVOGADO	VERONICA CORDEIRO DA ROCHA MESQUITA(OAB: 142685/SP)
ADVOGADO	FLAVIA BERGAMIN DE BARROS PAZ(OAB: 177682/SP)
RECORRIDO	ESTADO DO AMAZONAS
RECORRIDO	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH
ADVOGADO	VERONICA CORDEIRO DA ROCHA MESQUITA(OAB: 142685/SP)
ADVOGADO	FLAVIA BERGAMIN DE BARROS PAZ(OAB: 177682/SP)
RECORRIDO	KARLA AMELIA DA ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RODRIGO DOS SANTOS XAVIER(OAB: 13762/AM)
ADVOGADO	WEFERSON VALENCA MENEZES(OAB: 15498/AM)
ADVOGADO	AUGUSTO CESAR ECHENIQUE RIBEIRO(OAB: 13720/AM)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificadaa tomar ciência do v. Acórdão de **Id**. **4022879**, podendo o seu inteiro teorser acessado no site deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando-se o **número de documento 24030414391747100000012260529** para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

"EMENTA: **RECURSO ORDINÁRIO. MATÉRIA EM COMUM ÀS PARTES. DOENÇA OCUPACIONAL. DEPRESSÃO. OCORRÊNCIA DE CONCAUSA**. A concausa é outra causa que, não sendo a principal, concorre para a eclosão ou agravamento da doença. Assim, ainda que o quadro patológico do trabalhador seja de natureza psíquica, não relacionada diretamente ao ambiente de trabalho, se é possível que este, de alguma forma, tenha contribuído para a eclosão ou agravamento da patologia, está configurada a doença ocupacional ou o acidente de trabalho (art. 21 da Lei nº 8.213/91). Vale dizer, é suficiente para a concausa a mera possibilidade de a doença que acometeu o trabalhador ter sido agravada em razão de suas atividades laborativas. No presente caso, mantém-se a sentença que deferiu o reconhecimento da responsabilidade civil da empresa pelo surgimento de doença ocupacional na autora. **Recurso conhecido no tópico e improvido.**

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. SELIC APENAS A PARTIR DO ARBITRAMENTO NO DANO MORAL. Na parte dispositiva da decisão não houve uma determinação clara se haveria ou não atualização monetária e juros na fase pré-processual, em relação a condenação ao pagamento de indenização por danos morais. Dessa forma, reformo a sentença para constar que, em relação a condenação em danos morais, incidirá tão-somente a taxa SELIC (conforme tese fixada na ADC 58) a partir da decisão de arbitramento, não havendo correção monetária e juros na fase pré-processual, nem em contagem de juros a partir do ajuizamento da ação. **Recurso Conhecido e parcialmente provido.**

RECURSO ORDINÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA Nº 331, IV e V DO c.TST. A responsabilidade subsidiária do ente público decorre da aplicação da Súmula 331, IV e V, do c.TST, que prevê a responsabilidade do tomador dos serviços, inclusive do ente público, no caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador e conduta culposa do ente público na fiscalização da prestação de serviço. No presente caso, não houve transferência automática ao Poder Público contratante da responsabilidade pelos créditos trabalhistas do reclamante, mas evidente culpa in eligendo e in vigilando da litisconsorte. **Recurso conhecido e desprovido**.

ISTO POSTO: **ACORDAM**os(as) Desembargadores(as) do Trabalho da **SEGUNDA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, **conhecer do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada** e, no mérito, **dar-lhe parcial provimento** para, reformando a sentença, constar que, em relação à condenação em danos morais, incidirá tão-somente a taxa SELIC (conforme tese fixada na ADC 58) a partir da decisão de arbitramento, não havendo correção monetária e juros na fase pré-processual, nem em contagem de juros a partir do ajuizamento da ação; e **conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo litisconsorte** e, no mérito, **por maioria, negar-lhe provimento**, mantendo a sentença inalterada nos demais aspectos, tudo na forma da fundamentação do voto da Desembargadora Relatora. **Vencido, em parte, o Desembargador** LAIRTO JOSÉ VELOSO, quanto ao recurso do litisconsorte no sentido de prover e, quanto ao mesmo, julgar improcedente a ação.

Sessão virtual realizada no período de 10 a 15 de abril de 2024.

Ormy da Conceição Dias Bentes

relatora "

ANA CAROLINA CAMPOS MACHADO BARROS

Diretora da COAT2

Segunda Turma do TRT da 11ª Região

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

NAATE MACHADO DO CARMO

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000692-21.2021.5.11.0005

Relator	ORMY DA CONCEICAO DIAS BENTES
RECORRENTE	ESTADO DO AMAZONAS
RECORRENTE	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH
ADVOGADO	VERONICA CORDEIRO DA ROCHA MESQUITA(OAB: 142685/SP)
ADVOGADO	FLAVIA BERGAMIN DE BARROS PAZ(OAB: 177682/SP)
RECORRIDO	ESTADO DO AMAZONAS
RECORRIDO	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH
ADVOGADO	VERONICA CORDEIRO DA ROCHA MESQUITA(OAB: 142685/SP)
ADVOGADO	FLAVIA BERGAMIN DE BARROS PAZ(OAB: 177682/SP)

RECORRIDO	KARLA AMELIA DA ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RODRIGO DOS SANTOS XAVIER(OAB: 13762/AM)
ADVOGADO	WEFERSON VALENCA MENEZES(OAB: 15498/AM)
ADVOGADO	AUGUSTO CESAR ECHENIQUE RIBEIRO(OAB: 13720/AM)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- KARLA AMELIA DA ROCHA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificadaa tomar ciência do v. Acórdão de **Id**. **4022879**, podendo o seu inteiro teorser acessado no site deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando-se o **número de documento 24030414391747100000012260529** para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

"EMENTA: **RECURSO ORDINÁRIO. MATÉRIA EM COMUM ÀS PARTES. DOENÇA OCUPACIONAL. DEPRESSÃO. OCORRÊNCIA DE CONCAUSA**. A concausa é outra causa que, não sendo a principal, concorre para a eclosão ou agravamento da doença. Assim, ainda que o quadro patológico do trabalhador seja de natureza psíquica, não relacionada diretamente ao ambiente de trabalho, se é possível que este, de alguma forma, tenha contribuído para a eclosão ou agravamento da patologia, está configurada a doença ocupacional ou o acidente de trabalho (art. 21 da Lei nº 8.213/91). Vale dizer, é suficiente para a concausa a mera possibilidade de a doença que acometeu o trabalhador ter sido agravada em razão de suas atividades laborativas. No presente caso, mantém-se a sentença que deferiu o reconhecimento da responsabilidade civil da empresa pelo surgimento de doença ocupacional na autora. **Recurso conhecido no tópico e improvido.**

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. SELIC APENAS A PARTIR DO ARBITRAMENTO NO DANO MORAL. Na parte dispositiva da decisão não houve uma determinação clara se haveria ou não atualização monetária e juros na fase pré-processual, em relação a condenação ao pagamento de indenização por danos morais. Dessa forma, reformo a sentença para constar que, em relação a condenação em danos morais, incidirá tão-somente a taxa SELIC (conforme tese fixada na ADC 58) a partir da decisão de arbitramento, não havendo correção monetária e juros na fase pré-processual, nem em contagem de juros a partir do ajuizamento da ação. **Recurso Conhecido e parcialmente provido.**

RECURSO ORDINÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA Nº 331, IV e V DO c.TST. A responsabilidade subsidiária do ente público decorre da aplicação da Súmula 331, IV e V, do c.TST, que prevê a responsabilidade do tomador dos serviços, inclusive do ente público, no caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador e conduta culposa do ente público na fiscalização da prestação de serviço. No presente caso, não houve transferência automática ao Poder Público contratante da responsabilidade pelos créditos trabalhistas do reclamante, mas evidente culpa in eligendo e in vigilando da litisconsorte. **Recurso conhecido e desprovido**.

ISTO POSTO: **ACORDAM**os(as) Desembargadores(as) do Trabalho da **SEGUNDA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, **conhecer do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada** e, no mérito, **dar-lhe parcial provimento** para, reformando a sentença, constar que, em relação à condenação em danos morais, incidirá tão-somente a taxa SELIC (conforme tese fixada na ADC 58) a partir da decisão de arbitramento, não havendo correção monetária e juros na fase pré-processual, nem em contagem de juros a partir do ajuizamento da ação; e **conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo litisconsorte** e, no mérito, **por maioria, negar-lhe provimento**, mantendo a sentença inalterada nos demais aspectos, tudo na forma da fundamentação do voto da Desembargadora Relatora. **Vencido, em parte, o Desembargador** LAIRTO JOSÉ VELOSO, quanto ao recurso do litisconsorte no sentido de prover e, quanto ao mesmo, julgar improcedente a ação.

Sessão virtual realizada no período de 10 a 15 de abril de 2024.

Ormy da Conceição Dias Bentes

relatora "

ANA CAROLINA CAMPOS MACHADO BARROS

Diretora da COAT2

Segunda Turma do TRT da 11ª Região

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

NAATE MACHADO DO CARMO

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000704-25.2023.5.11.0018

Relator	ORMY DA CONCEICAO DIAS BENTES
RECORRENTE	ESTADO DO AMAZONAS
RECORRIDO	SERVIMAX SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI
ADVOGADO	PEDRO GUIMARAES CABRAL FILHO(OAB: 9111/AM)
RECORRIDO	WERLESON JUNIOR DA SILVA SALES
ADVOGADO	LARISSA KETTLEN DA ROCHA LIMA(OAB: 12542/AM)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- WERLESON JUNIOR DA SILVA SALES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificadaa tomar ciência do v. Acórdão de **Id**. **478ee0d**, podendo o seu inteiro teorser acessado no site deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando-se o **número de documento 24031312374635300000012311574** para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

"EMENTA: **RECURSO DO LITISCONSORTE.**

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO.

SÚMULA Nº 331, IV e V DO c.TST. A responsabilidade subsidiária do ente público decorre da aplicação da Súmula 331, IV e V, do c.TST, que prevê a responsabilidade do tomador dos serviços, inclusive do ente público, no caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador e conduta culposa do ente público na fiscalização da prestação de serviço. No presente caso, não houve transferência automática ao Poder Público contratante da responsabilidade pelos créditos trabalhistas do reclamante, mas evidente culpa *in eligendo* e *in vigilando* do litisconsorte, uma vez comprovada a prestação de serviços do autor em benefício do estado do Amazonas e confessado o atraso e inadimplemento dos salários pela contratada em audiência.

LIMITAÇÃO DOS SALÁRIOS RETIDOS. As decisões judiciais devem ser baseadas em fundamentos jurídicos, aos quais os fatos, circunstâncias e provas angariadas no caso concreto se adequam, cabendo às partes provarem os fatos constitutivos de seu direito ou fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do reclamante. Desta forma, não há que se falar na credibilidade ou não do pleito do reclamante quando foi oportunizado às partes contrárias a prova de que os salários foram pagos, o que não ocorreu. **DANO MORAL. *QUANTUM* INDENIZATÓRIO.** Incontroverso nos autos que houve atraso e retenção salarial contumaz por parte da primeira reclamada, não há dúvidas do prejuízo à subsistência do reclamante, causando-lhe angústia constante e, portanto, dano moral que merece reparação civil. Quanto ao valor arbitrado, foram levados em conta a razoabilidade, a proporcionalidade e o caráter repressivo, reparador e pedagógico da condenação pelo Juízo de origem. Nada a reformar. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS.** Diante do indeferimento do pedido de multa do art. 477 da CLT pela decisão de primeiro grau, houve sucumbência recíproca entre as partes, razão pela qual são devidos os honorários advocatícios em benefício dos causídicos de todas as partes, consoante dispõe o art. 791-A da CLT, pelo que se dá provimento ao recurso do litisconsorte para condenar também o autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos patronos da reclamada e do litisconsorte no importe de 5% sobre o valor do pedido julgado totalmente improcedente, condenação que restará sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos da ADI n.º 5766. **Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido.**ISTO POSTO: **ACORDAM** os(as) Desembargadores(as) do Trabalho da **SEGUNDA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, **conhecer parcialmente do Recurso Ordinário do Litisconsorte e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento** para, reformando a sentença, condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de **5%** sobre o valor do pedido julgado totalmente improcedente em benefício dos patronos da reclamada e do litisconsorte, restando sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme a ADI n.º 5766, na forma da fundamentação da Desembargadora Relatora. **Vencido o Desembargador** LAIRTO JOSÉ VELOSO, que dava provimento ao recurso do litisconsorte e, quanto ao mesmo, julgava improcedente a ação. Condenava o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos procuradores do litisconsorte no percentual de **10%** sobre o valor atribuído à causa, porém, de ofício, concedia a condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 791-A, §4º da CLT.

Sessão virtual realizada no período de 10 a 15 de abril de 2024.

Ormy da Conceição Dias Bentes

Relatora "

ANA CAROLINA CAMPOS MACHADO BARROS

Diretora da COAT2

Segunda Turma do TRT da 11ª Região

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

NAATE MACHADO DO CARMO

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000704-25.2023.5.11.0018

Relator	ORMY DA CONCEICAO DIAS BENTES
RECORRENTE	ESTADO DO AMAZONAS
RECORRIDO	SERVIMAX SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI
ADVOGADO	PEDRO GUIMARAES CABRAL FILHO(OAB: 9111/AM)
RECORRIDO	WERLESON JUNIOR DA SILVA SALES
ADVOGADO	LARISSA KETTLEN DA ROCHA LIMA(OAB: 12542/AM)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVIMAX SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificadaa tomar ciência do v. Acórdão de **Id**. **478ee0d**, podendo o seu inteiro teorser acessado no site deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando-se o **número de documento 24031312374635300000012311574** para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

"EMENTA: **RECURSO DO LITISCONSORTE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA Nº 331, IV e V DO c.TST.** A responsabilidade subsidiária do ente público decorre da aplicação da Súmula 331, IV e V, do c.TST, que prevê a responsabilidade do tomador dos serviços, inclusive do ente público, no caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador e conduta culposa do ente público na fiscalização da prestação de serviço. No presente caso, não houve transferência automática ao Poder Público contratante da responsabilidade pelos créditos trabalhistas do reclamante, mas evidente culpa *in eligendo* e *in vigilando* do litisconsorte, uma vez comprovada a prestação de serviços do autor em benefício do estado do Amazonas e confessado o atraso e inadimplemento dos salários pela contratada em audiência. **LIMITAÇÃO DOS SALÁRIOS RETIDOS.** As decisões judiciais devem ser baseadas em fundamentos jurídicos, aos quais os fatos, circunstâncias e provas angariadas no caso concreto se adequam, cabendo às partes provarem os fatos constitutivos de seu direito ou fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do reclamante. Desta forma, não há que se falar na credibilidade ou não do pleito do reclamante quando foi oportunizado às partes contrárias a prova de que os salários foram pagos, o que não ocorreu. **DANO MORAL. *QUANTUM* INDENIZATÓRIO.** Incontroverso nos autos que houve atraso e retenção salarial contumaz por parte da primeira reclamada, não há dúvidas do prejuízo à subsistência do reclamante, causando-lhe angústia constante e, portanto, dano moral que merece reparação civil. Quanto ao valor arbitrado, foram levados em conta a razoabilidade, a proporcionalidade e o caráter repressivo, reparador e pedagógico da condenação pelo Juízo de origem. Nada a reformar. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS.** Diante do indeferimento do pedido de multa do art. 477 da CLT pela decisão de primeiro grau, houve sucumbência recíproca entre as partes, razão pela qual são devidos os honorários advocatícios em benefício dos causídicos de todas as partes, consoante dispõe o art. 791-A da CLT, pelo que se dá provimento ao recurso do litisconsorte para condenar também o autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos patronos da reclamada e do litisconsorte no importe de 5% sobre o valor do pedido julgado totalmente improcedente, condenação que restará sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos da ADI n.º 5766. **Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido.**ISTO POSTO: **ACORDAM** os(as) Desembargadores(as) do Trabalho da **SEGUNDA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, **conhecer parcialmente do Recurso Ordinário do Litisconsorte e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento** para, reformando a sentença, condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de **5%** sobre o valor do pedido julgado totalmente improcedente em benefício dos patronos da reclamada e do litisconsorte, restando sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme a ADI n.º 5766, na forma da fundamentação da Desembargadora Relatora. **Vencido o Desembargador** LAIRTO JOSÉ VELOSO, que dava provimento ao recurso do litisconsorte e, quanto ao mesmo, julgava improcedente a ação. Condenava o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos procuradores do litisconsorte no percentual de **10%** sobre o valor atribuído à causa, porém, de ofício,

concedia a condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 791-A, §4º da CLT.

Sessão virtual realizada no período de 10 a 15 de abril de 2024.

Ormy da Conceição Dias Bentes

Relatora "

ANA CAROLINA CAMPOS MACHADO BARROS

Diretora da COAT2

Segunda Turma do TRT da 11ª Região

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

NAATE MACHADO DO CARMO

Servidor de Secretaria

Processo Nº AP-0000046-16.2023.5.11.0013

Relator	ELEONORA DE SOUZA SAUNIER
AGRAVANTE	ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS S.A.
ADVOGADO	JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)
AGRAVADO	SUIENE XAVIER MONTEIRO
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificadaa tomar ciência do v. Acórdão de **Id**. **f1676a7**, podendo o seu inteiro teorser acessado no site deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando-se o **número de documento 24031909492135700000012333415** para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

"EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL INDIVIDUAL. VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA. ART 5º, XXXVI, CF. ART. 879, §1º DA CLT. Na fase de liquidação não é possível inovar, sob pena de violação da coisa julgada, regra do art. 5º, XXXVI c/c art. 879, §1º da CLT. *In casu*, na liquidação do título executivo foram incluídos indevidamente os reflexos de adicional de insalubridade sobre as verbas rescisórias, sem que tal parcela tenha sido objeto da inicial, como também não constante do título executivo, procedimento que ofende os limites objetivos da coisa julgada. Deve ser procedida, portanto, a retificação dos cálculos. Agravo conhecido e provido.ISTO POSTO: **ACORDAM** os(as) Desembargadores(as) do Trabalho da **SEGUNDA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, **conhecer do agravo de petição; no mérito, dar-lhe provimento,** para determinar o refazimento dos cálculos de liquidação, excluindo os reflexos do adicional de insalubridade sobre quaisquer parcelas, em estrita observância aos limites objetivos da coisa julgada, nos termos da fundamentação.

Sessão virtual realizada no período de 10 a 15 de abril de 2024.

ELEONORA DE SOUZA SAUNIER

Relatora "

ANA CAROLINA CAMPOS MACHADO BARROS

Diretora da COAT2

Segunda Turma do TRT da 11ª Região

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

NAATE MACHADO DO CARMO

Servidor de Secretaria

Processo Nº AP-0000046-16.2023.5.11.0013

Relator	ELEONORA DE SOUZA SAUNIER
AGRAVANTE	ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS S.A.
ADVOGADO	JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)
AGRAVADO	SUIENE XAVIER MONTEIRO
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUIENE XAVIER MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificadaa tomar ciência do v. Acórdão de **Id**. **f1676a7**, podendo o seu inteiro teorser acessado no site deste Regional, no endereço

"https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando-se o **número de documento 24031909492135700000012333415** para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

"EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL INDIVIDUAL. VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA. ART 5º, XXXVI, CF. ART. 879, §1º DA CLT. Na fase de liquidação não é possível inovar, sob pena de violação da coisa julgada, regra do art. 5º, XXXVI c/c art. 879, §1º da CLT. *In casu*, na liquidação do título executivo foram incluídos indevidamente os reflexos de adicional de insalubridade sobre as verbas rescisórias, sem que tal parcela tenha sido objeto da inicial, como também não constante do título executivo, procedimento que ofende os limites objetivos da coisa julgada. Deve ser procedida, portanto, a retificação dos cálculos. Agravo conhecido e provido.ISTO POSTO: **ACORDAM** os(as) Desembargadores(as) do Trabalho da **SEGUNDA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, **conhecer do agravo de petição; no mérito, dar-lhe provimento,** para determinar o refazimento dos cálculos de liquidação, excluindo os reflexos do adicional de insalubridade sobre quaisquer parcelas, em estrita observância aos limites objetivos da coisa julgada, nos termos da fundamentação.

Sessão virtual realizada no período de 10 a 15 de abril de 2024.

ELEONORA DE SOUZA SAUNIER
Relatora "

ANA CAROLINA CAMPOS MACHADO BARROS

Diretora da COAT2

Segunda Turma do TRT da 11ª Região

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

NAATE MACHADO DO CARMO

Servidor de Secretaria

Processo Nº AP-0000717-30.2023.5.11.0016

Relator	ELEONORA DE SOUZA SAUNIER
AGRAVANTE	ADRIANO BARBOSA COELHO
ADVOGADO	ANGELA MARIA LEITE DE ARAUJO SILVA(OAB: 6940/AM)
AGRAVADO	ACAI TRANSPORTES COLETIVOS LTDA FALIDO
ADVOGADO	JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JUNIOR(OAB: 2167/AM)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):
- ADRIANO BARBOSA COELHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificadaa tomar ciência do v. Acórdão de **Id**. **e358075**, podendo o seu inteiro teorser acessado no site deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando-se o **número de documento 24022708452654000000012222500** para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

"EMENTA: CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA. APURAÇÃO DOS CRÉDITOS. LIQUIDAÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Nos casos de empresa em falência, a competência da Justiça do Trabalho persiste até que ocorra a apuração dos créditos trabalhistas e das contribuições previdenciárias correspondentes, cabendo à parte exequente, posteriormente, habilitar-se no juízo falimentar, mediante certidão de crédito. Inteligência do 6º, §2º, da Lei nº 11.101/05. *In casu*, a empresa peticionou noticiando a decretação da falência e arguindo a prescrição, destacando a ausência de liquidação dos pedidos. Nesse contexto, não houve a individualização dos créditos do empregado, com base na sentença coletiva e com a análise de eventuais questões que possam influir no valor, o que cabe à Justiça do Trabalho, nos termos da lei referidos, e, posteriormente, a expedição de certidão de crédito.Equivocada, pois, a decisão de origem, que extinguiu o feito antes da liquidação dos créditos do autor, com amparo na sentença coletiva, merecendo reforma o pronunciamento. Agravo de petição conhecido e provido.ISTO POSTO: **ACORDAM** os(as) Desembargadores(as) do Trabalho da **SEGUNDA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, **conhecer do agravo de petição; no mérito, dar-lhe provimento** para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e determinar o prosseguimento do feito até que haja a apuração de créditos trabalhistas e contribuições previdenciárias decorrentes, cabendo à parte exequente, no momento oportuno, habilitar os créditos no juízo falimentar.

Sessão virtual realizada no período de 10 a 15 de abril de 2024.

ELEONORA DE SOUZA SAUNIER

Relatora "

ANA CAROLINA CAMPOS MACHADO BARROS

Diretora da COAT2

Segunda Turma do TRT da 11ª Região

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

NAATE MACHADO DO CARMO

Servidor de Secretaria

Processo Nº AP-0000717-30.2023.5.11.0016

Relator	ELEONORA DE SOUZA SAUNIER
AGRAVANTE	ADRIANO BARBOSA COELHO
ADVOGADO	ANGELA MARIA LEITE DE ARAUJO SILVA(OAB: 6940/AM)
AGRAVADO	ACAI TRANSPORTES COLETIVOS LTDA FALIDO
ADVOGADO	JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JUNIOR(OAB: 2167/AM)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- ACAI TRANSPORTES COLETIVOS LTDA FALIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificadaa tomar ciência do v. Acórdão de **Id**. **e358075**, podendo o seu inteiro teorser acessado no site deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando-se o **número de documento 24022708452654000000012222500** para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

"EMENTA: CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA. APURAÇÃO DOS CRÉDITOS. LIQUIDAÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Nos casos de empresa em falência, a competência da Justiça do Trabalho persiste até que ocorra a apuração dos créditos trabalhistas e das contribuições previdenciárias correspondentes, cabendo à parte exequente, posteriormente, habilitar-se no juízo falimentar, mediante certidão de crédito. Inteligência do 6º, §2º, da Lei nº 11.101/05. *In casu*, a empresa peticionou noticiando a decretação da falência e arguindo a prescrição, destacando a ausência de liquidação dos pedidos. Nesse contexto, não houve a individualização dos créditos do empregado, com base na sentença coletiva e com a análise de eventuais questões que possam influir no valor, o que cabe à Justiça do Trabalho, nos termos da lei referidos, e, posteriormente, a expedição de certidão de crédito.Equivocada, pois, a decisão de origem, que extinguiu o feito antes da liquidação dos créditos do autor, com amparo na sentença coletiva, merecendo reforma o pronunciamento. Agravo de petição conhecido e provido.ISTO POSTO: **ACORDAM** os(as) Desembargadores(as) do Trabalho da **SEGUNDA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, **conhecer do agravo de petição; no mérito, dar-lhe provimento** para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e determinar o prosseguimento do feito até que haja a apuração de créditos trabalhistas e contribuições previdenciárias decorrentes, cabendo à parte exequente, no momento oportuno, habilitar os créditos no juízo falimentar.

Sessão virtual realizada no período de 10 a 15 de abril de 2024.

ELEONORA DE SOUZA SAUNIER

Relatora "

ANA CAROLINA CAMPOS MACHADO BARROS

Diretora da COAT2

Segunda Turma do TRT da 11ª Região

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

NAATE MACHADO DO CARMO

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000270-69.2023.5.11.0201

Relator	ELEONORA DE SOUZA SAUNIER
RECORRENTE	MUNICIPIO DE CAREIRO
RECORRIDO	ZIZEUDA DE SOUZA BARROSO
ADVOGADO	IGOR PAIVA AMARAL(OAB: 44347/CE)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- ZIZEUDA DE SOUZA BARROSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificadaa tomar ciência do v. Acórdão de **Id**. **263c22c**, podendo o seu inteiro teorser acessado no site deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando-se o **número de documento 24030409381149200000012256920** para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

"EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. REGIME TEMPORÁRIO. MUNICÍPIO DE CAREIRO. A Justiça do Trabalho não tem competência para processar e julgar lides decorrentes de vínculo jurídico formado entre a Administração Pública e os seus servidores, face a natureza administrativa do liame. Não se trata de declinar da competência em razão da ocorrência de contratação irregular - sem concurso público -, ou, então, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição da Republica, mas de cumprir o entendimento já exposto pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, na liminar concedida pelo Ministro Nelson Jobim, no julgamento de Medida Cautelar em sede da ADI 3.395-6/DF, de que, mesmo após a EC nº 45/2004, a Justiça do Trabalho não tem competência para processar e julgar causas instauradas entre o poder público e o servidor que a ele seja vinculado por relação jurídico-administrativa. Nesse contexto, eventual análise e declaração a respeito da validade da contratação e/ou a apuração de eventuais valores devidos em decorrência da relação jurídico administrativa estabelecida, é questão que foge à competência trabalhista e deve ser enfrentada pela Justiça Comum. No mesmo sentido a Súmula n. 14 deste Regional. Recurso conhecido e ao qual se dá provimento.ISTO POSTO: **ACORDAM** os(as) Desembargadores(as) do Trabalho da **SEGUNDA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, **conhecer do recurso; acolher a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho,** declarando nulos todos os atos decisórios do juízo a quo, determinando o encaminhamento dos autos à Justiça Estadual do Amazonas, nos termos da fundamentação.

Sessão virtual realizada no período de 10 a 15 de abril de 2024.

ELEONORA DE SOUZA SAUNIER

Relatora "

ANA CAROLINA CAMPOS MACHADO BARROS

Diretora da COAT2

Segunda Turma do TRT da 11ª Região

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

NAATE MACHADO DO CARMO

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000031-96.2022.5.11.0008

Relator	LAIRTO JOSE VELOSO
RECORRENTE	MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	NATASJA DESCHOOLMEESTER(OAB: 2140/AM)
RECORRIDO	CARLOS ALBERTO QUINCAS SALDANHA
ADVOGADO	JUSSARA DA SILVA PONTES(OAB: 7062/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificadaa tomar ciência do v. Acórdão de **Id**. **1867046**, podendo o seu inteiro teorser acessado no site deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando-se o **número de documento 24012408134895800000012097756** para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

"EMENTA: **RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. LAUDO PERICIAL. NEXO CONCAUSAL. POSSIBILIDADE.** O artigo 21, I, da Lei n.º 8213/91, dispõe que para a configuração do acidente do trabalho (ou doença profissional equiparada ao acidente, nos termos do artigo 20, I, da mesma lei), não se exige que a conduta da empresa seja causa exclusiva do evento, bastando que tenha contribuído para a enfermidade para se caracterizar também sua responsabilidade. Neste mesmo sentido, a jurisprudência do Colendo TST tem se posicionado no sentido de

ser suficiente a comprovação da relação de concausalidade entre o dano sofrido (doença) para que haja o dever do empregador de indenizar. Na hipótese, a sentença primária, com base no laudo pericial, concluiu pelo **nexo concausal** entre a doença na **coluna e cotovelo** do reclamante com o trabalho efetuado na reclamada. Firmadas as premissas fáticas que demonstraram a relação de concausalidade entre o desenvolvimento da doença do reclamante com as atividades realizadas na reclamada, resta configurada a responsabilidade civil do empregador, sendo devida a reparação por danos morais e materiais, nos valores fixados pelo Juízo de origem, os quais reputo compatíveis com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, razão pela qual os mantenho. **Recurso Ordinário conhecido e improvido.**ISTO POSTO: **ACORDAM** os(as) Desembargadores(as) do Trabalho da **SEGUNDA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, **conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, para o fim de manter inalterada a sentença de origem, nos termos do voto do Desembargador LAIRTO JOSÉ VELOSO, redator para o acórdão. Vencida a Desembargadora Relatora** ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, que dava provimento parcial para reduzir a indenização por danos morais para R$8.497,80.

Sessão virtual realizada no período de 20 a 25 de março de 2024.
Assinado em 19 de abril de 2024.

LAIRTO JOSÉ VELOSO

Prolator "

ANA CAROLINA CAMPOS MACHADO BARROS

Diretora da COAT2

Segunda Turma do TRT da 11ª Região

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

NAATE MACHADO DO CARMO

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000031-96.2022.5.11.0008

Relator	LAIRTO JOSE VELOSO
RECORRENTE	MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	NATASJA DESCHOOLMEESTER(OAB: 2140/AM)
RECORRIDO	CARLOS ALBERTO QUINCAS SALDANHA
ADVOGADO	JUSSARA DA SILVA PONTES(OAB: 7062/AM)

Intimado(s)/Citado(s):
- CARLOS ALBERTO QUINCAS SALDANHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificadaa tomar ciência do v. Acórdão de **Id**. **1867046**, podendo o seu inteiro teorser acessado no site deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando-se o **número de documento 24012408134895800000012097756** para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

"EMENTA: **RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. LAUDO PERICIAL. NEXO CONCAUSAL. POSSIBILIDADE.** O artigo 21, I, da Lei n.º 8213/91, dispõe que para a configuração do acidente do trabalho (ou doença profissional equiparada ao acidente, nos termos do artigo 20, I, da mesma lei), não se exige que a conduta da empresa seja causa exclusiva do evento, bastando que tenha contribuído para a enfermidade para se caracterizar também sua responsabilidade. Neste mesmo sentido, a jurisprudência do Colendo TST tem se posicionado no sentido de ser suficiente a comprovação da relação de concausalidade entre o dano sofrido (doença) para que haja o dever do empregador de indenizar. Na hipótese, a sentença primária, com base no laudo pericial, concluiu pelo **nexo concausal** entre a doença na **coluna e cotovelo** do reclamante com o trabalho efetuado na reclamada. Firmadas as premissas fáticas que demonstraram a relação de concausalidade entre o desenvolvimento da doença do reclamante com as atividades realizadas na reclamada, resta configurada a responsabilidade civil do empregador, sendo devida a reparação por danos morais e materiais, nos valores fixados pelo Juízo de origem, os quais reputo compatíveis com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, razão pela qual os mantenho. **Recurso Ordinário conhecido e improvido.**ISTO POSTO: **ACORDAM** os(as) Desembargadores(as) do Trabalho da **SEGUNDA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, **conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, para o fim de manter inalterada a sentença de origem, nos termos do voto do Desembargador LAIRTO JOSÉ VELOSO, redator para o**

acórdão. Vencida a Desembargadora Relatora ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, que dava provimento parcial para reduzir a indenização por danos morais para R$8.497,80.

Sessão virtual realizada no período de 20 a 25 de março de 2024.

Assinado em 19 de abril de 2024.

LAIRTO JOSÉ VELOSO

Prolator "

ANA CAROLINA CAMPOS MACHADO BARROS

Diretora da COAT2

Segunda Turma do TRT da 11ª Região

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

NAATE MACHADO DO CARMO

Servidor de Secretaria

Processo Nº AP-0000710-89.2014.5.11.0101

Relator	ELEONORA DE SOUZA SAUNIER
AGRAVANTE	AMAZONAS ENERGIA S.A
ADVOGADO	FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA(OAB: 11119/PI)
ADVOGADO	AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES(OAB: 1231/AM)
ADVOGADO	ANA CAROLINA MAGALHAES FORTES(OAB: 5819/PI)
ADVOGADO	SIDNEY PINTO LOUREIRO JUNIOR(OAB: 9367/AM)
ADVOGADO	RAFAEL REIS PEREIRA(OAB: 7219/AM)
AGRAVADO	CARLOS EDUARDO VASCONCELOS REIS
ADVOGADO	MARIO JORGE SOUZA DA SILVA(OAB: 2159/AM)
ADVOGADO	MAYRA CRISTINA ALMEIDA DA SILVA(OAB: 7552/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAZONAS ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificadaa tomar ciência do v. Acórdão de **Id**. **414e6b3**, podendo o seu inteiro teorser acessado no site deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando-se o **número de documento 24013013542845600000012117403** para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

"EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. LIQUIDAÇÃO. PRECLUSÃO. Não tendo a executada se insurgido à época em face da decisão que rejeitou o debate de "juros sobre juros", configurada a preclusão, razão porque prejudicado o exame da matéria. Agravo a que se nega provimento.

CONTRARRAZÕES. MULTA POR ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não configurada a prática de conduta processual abusiva pela agravante, mas apenas exercício regular do direito de defesa (art. 5°, LV, da CR), imperativo o indeferimento do pedido.

ISTO POSTO: **ACORDAM** os(as) Desembargadores(as) do Trabalho da **SEGUNDA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, **conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento,** conforme fundamentação.

Sessão virtual realizada no período de 10 a 15 de abril de 2024.

ELEONORA DE SOUZA SAUNIER

Relatora "

ANA CAROLINA CAMPOS MACHADO BARROS

Diretora da COAT2

Segunda Turma do TRT da 11ª Região

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

NAATE MACHADO DO CARMO

Servidor de Secretaria

Processo Nº AP-0000710-89.2014.5.11.0101

Relator	ELEONORA DE SOUZA SAUNIER
AGRAVANTE	AMAZONAS ENERGIA S.A
ADVOGADO	FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA(OAB: 11119/PI)
ADVOGADO	AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES(OAB: 1231/AM)
ADVOGADO	ANA CAROLINA MAGALHAES FORTES(OAB: 5819/PI)
ADVOGADO	SIDNEY PINTO LOUREIRO JUNIOR(OAB: 9367/AM)
ADVOGADO	RAFAEL REIS PEREIRA(OAB: 7219/AM)
AGRAVADO	CARLOS EDUARDO VASCONCELOS REIS
ADVOGADO	MARIO JORGE SOUZA DA SILVA(OAB: 2159/AM)
ADVOGADO	MAYRA CRISTINA ALMEIDA DA SILVA(OAB: 7552/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO VASCONCELOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificadaa tomar ciência do v. Acórdão de **Id**. **414e6b3**, podendo o seu inteiro teorser acessado no site deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando-se o **número de documento 24013013542845600000012117403** para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

"EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. LIQUIDAÇÃO. PRECLUSÃO. Não tendo a executada se insurgido à época em face da decisão que rejeitou o debate de "juros sobre juros", configurada a preclusão, razão porque prejudicado o exame da matéria. Agravo a que se nega provimento.

CONTRARRAZÕES. MULTA POR ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não configurada a prática de conduta processual abusiva pela agravante, mas apenas exercício regular do direito de defesa (art. 5°, LV, da CR), imperativo o indeferimento do pedido.

ISTO POSTO: **ACORDAM** os(as) Desembargadores(as) do Trabalho da **SEGUNDA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, **conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento,** conforme fundamentação.

Sessão virtual realizada no período de 10 a 15 de abril de 2024.

ELEONORA DE SOUZA SAUNIER

Relatora "

ANA CAROLINA CAMPOS MACHADO BARROS

Diretora da COAT2

Segunda Turma do TRT da 11ª Região

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

NAATE MACHADO DO CARMO

Servidor de Secretaria

Processo Nº AP-0000379-68.2023.5.11.0012

Relator	ELEONORA DE SOUZA SAUNIER
AGRAVANTE	SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
AGRAVANTE	MARIANE LISIE DA SILVA NAKAMURA
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
AGRAVADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ALIRIO VIEIRA MARQUES(OAB: 3772/AM)
ADVOGADO	PAULO ROGERIO KOLENDA LEMOS DOS SANTOS(OAB: 7199/AM)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificadaa tomar ciência do v. Acórdão de **Id**. **f478412**, podendo o seu inteiro teorser acessado no site deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando-se o **número de documento 23112709391084200000011965428** para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

"EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO. EXCLUSÃO DE DIAS EM QUE NÃO HOUVE VARIAÇÃO DE HORÁRIO ACIMA DE DEZ MINUTOS. OBSERVAÇÃO DA COISA JULGADA. A sentença transitada em julgado condenou o banco executado ao pagamento do intervalo de que trata o art. 384 da CLT em todos os dias em que houve efetivo trabalho extraordinário acima da sexta hora, sem qualquer limitação. Não houve no título executivo judicial ressalva quanto aos dias em que as variações de horários não superem os dez minutos. Não sendo possível inovar ou modificar o título executivo na fase de execução, conforme dispõe o §1º do art. 879 da CLT, deve ser mantida a parcela nos moldes do comando decisório.

AGRAVOS DE PETIÇÃO DO EXECUTADO E EXEQUENTE.

MATÉRIA EM COMUM. REFLEXOS DO INTERVALO EM PLR, APIP, LP E RSR. Verificando-se que o título executivo judicial determinou a incidência das horas extras sobre as demais rubricas de natureza salarial, sem fazer restrição sobre qualquer parcela específica - sendo que na inicial da ação coletiva há pedido de reflexos sobre em PLR, APIP e LP - , qualquer exclusão ou inclusão de parcelas nesse sentido resultaria em inobservância a coisa julgada, tendo em vista que a fase executória não é adequada à definição da natureza das verbas sobre as quais incidem a verba principal, tarefa que competia às partes interessadas provocar durante a fase de conhecimento. Da mesma forma, a inicial da ação coletiva considerou o sábado como incluído no repouso semanal remunerado e o título executivo judicial determinou a integração em descansos semanais remunerados, sem realizar qualquer delimitação. Agravo de petição do executado conhecido e improvido. Agravo de petição do exequente conhecido e provido parcialmente.

ISTO POSTO: **ACORDAM** os(as) Desembargadores(as) do Trabalho da **SEGUNDA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, **conhecer dos agravos de petição; no mérito, negar provimento ao do banco executado e dar provimento parcial ao do exequente** para determinar que na retificação dos cálculos, sejam incluídos os reflexos sobre PLR, mantendo a sentença de embargos à execução nos demais termos. Tudo nos moldes da fundamentação.

Sessão virtual realizada no período de 10 a 15 de abril de 2024.

ELEONORA DE SOUZA SAUNIER

Relatora "

ANA CAROLINA CAMPOS MACHADO BARROS

Diretora da COAT2

Segunda Turma do TRT da 11ª Região

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

NAATE MACHADO DO CARMO

Servidor de Secretaria

Processo Nº AP-0000379-68.2023.5.11.0012

Relator	ELEONORA DE SOUZA SAUNIER
AGRAVANTE	SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
AGRAVANTE	MARIANE LISIE DA SILVA NAKAMURA
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
AGRAVADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ALIRIO VIEIRA MARQUES(OAB: 3772/AM)
ADVOGADO	PAULO ROGERIO KOLENDA LEMOS DOS SANTOS(OAB: 7199/AM)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANE LISIE DA SILVA NAKAMURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificadaa tomar ciência do v. Acórdão de **Id**. **f478412**, podendo o seu inteiro teorser acessado no site deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando-se o **número de documento 23112709391084200000011965428** para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

"EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO. EXCLUSÃO DE DIAS EM QUE NÃO HOUVE VARIAÇÃO DE HORÁRIO ACIMA DE DEZ MINUTOS. OBSERVAÇÃO DA COISA JULGADA. A sentença transitada em julgado condenou o banco executado ao pagamento do intervalo de que trata o art. 384 da CLT em todos os dias em que houve efetivo trabalho extraordinário acima da sexta hora, sem qualquer limitação. Não houve no título executivo judicial ressalva quanto aos dias em que as variações de horários não superem os dez minutos. Não sendo possível inovar ou modificar o título executivo na fase de execução, conforme dispõe o §1º do art. 879 da CLT, deve ser mantida a parcela nos moldes do comando decisório.

AGRAVOS DE PETIÇÃO DO EXECUTADO E EXEQUENTE. MATÉRIA EM COMUM. REFLEXOS DO INTERVALO EM PLR, APIP, LP E RSR. Verificando-se que o título executivo judicial determinou a incidência das horas extras sobre as demais rubricas de natureza salarial, sem fazer restrição sobre qualquer parcela específica - sendo que na inicial da ação coletiva há pedido de reflexos sobre em PLR, APIP e LP - , qualquer exclusão ou inclusão

de parcelas nesse sentido resultaria em inobservância a coisa julgada, tendo em vista que a fase executória não é adequada à definição da natureza das verbas sobre as quais incidem a verba principal, tarefa que competia às partes interessadas provocar durante a fase de conhecimento. Da mesma forma, a inicial da ação coletiva considerou o sábado como incluído no repouso semanal remunerado e o título executivo judicial determinou a integração em descansos semanais remunerados, sem realizar qualquer delimitação. Agravo de petição do executado conhecido e improvido. Agravo de petição do exequente conhecido e provido parcialmente.

ISTO POSTO: **ACORDAM** os(as) Desembargadores(as) do Trabalho da **SEGUNDA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, **conhecer dos agravos de petição; no mérito, negar provimento ao do banco executado e dar provimento parcial ao do exequente** para determinar que na retificação dos cálculos, sejam incluídos os reflexos sobre PLR, mantendo a sentença de embargos à execução nos demais termos. Tudo nos moldes da fundamentação.

Sessão virtual realizada no período de 10 a 15 de abril de 2024.

ELEONORA DE SOUZA SAUNIER

Relatora "

ANA CAROLINA CAMPOS MACHADO BARROS

Diretora da COAT2

Segunda Turma do TRT da 11ª Região

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

NAATE MACHADO DO CARMO

Servidor de Secretaria

Processo Nº AP-0000309-51.2023.5.11.0012

Relator	ELEONORA DE SOUZA SAUNIER
AGRAVANTE	SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
AGRAVANTE	JANETE SAKAMOTO FIGUEIREDO
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
AGRAVADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	PAULO ROGERIO KOLENDA LEMOS DOS SANTOS(OAB: 7199/AM)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificadaa tomar ciência do v. Acórdão de **Id**. **bd3810f**, podendo o seu inteiro teorser acessado no site deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando-se o **número de documento 23112308541641400000011950165** para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

"EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO. EXCLUSÃO DE DIAS NÃO LABORADOS. OBSERVAÇÃO DA COISA JULGADA. O banco agravante carece de interesse recursal em parte, posto que o juízo *a quo*, na sentença de embargos à execução, já determinou a retificação dos cálculos para que sejam computados, para fins de horas extras, os dias efetivamente trabalhados, conforme controles de ponto. Por isso, em relação aos períodos que a substituída foi destacada para prestação de serviços em outras unidades ou treinamento, por certo que se tratam de dias de efetivo labor e, portanto, devem ser contabilizados na apuração das horas extras, desde que, submetida ao regime de jornada de seis horas, tenha laborado efetivamente além da sexta; excluídos os períodos em que eventualmente tenha exercido cargo submetido à jornada de 8 horas, nos termos do art. 224, § 2º, da CLT ou cargo definido no artigo 62, da CLT, ainda que em substituição, eis que não abrangido pelos efeitos da sentença nos autos da ação coletiva, que se restringe às bancárias com regime de 6 horas. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FASE DE EXECUÇÃO. ART. 85, § 1º DO CPC. O art. 791-A da CLT fixa os honorários entre o mínimo de 5% e máximo de 15%, sendo expresso que as bases para fixação são apenas o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa; não há menção a honorários para a fase de cumprimento de sentença/execução. Na reforma trabalhista, quando o legislador quis inserir regras aos honorários advocatícios o fez de forma expressa, a título de exemplo a do § 5º do art.791-A da CLT, que prevê a possibilidade de sucumbência na reconvenção. Não havendo omissão no sistema processual trabalhista, sim regramento próprio, incabível a

aplicação subsidiária do §1º do art. 85 do CPC; tratando-se do que a doutrina e jurisprudência chamam de *silêncio eloquente*. Agravo conhecido e provido em parte.

AGRAVOS DE PETIÇÃO DO EXECUTADO E EXEQUENTE. MATÉRIA EM COMUM. REFLEXOS DO INTERVALO EM PLR, APIP, LP E RSR. Verificando-se que o título executivo judicial determinou a incidência das horas extras sobre as demais rubricas de natureza salarial, sem fazer restrição sobre qualquer parcela específica - sendo que na inicial da ação coletiva há pedido de reflexos sobre em PLR, APIP e LP -, qualquer exclusão ou inclusão de parcelas nesse sentido resultaria em inobservância da coisa julgada, tendo em vista que a fase executória não é adequada à definição da natureza das verbas sobre as quais incidem a verba principal, tarefa que competia às partes interessadas provocar durante a fase de conhecimento. Da mesma forma, a inicial da ação coletiva considerou o sábado como incluído no repouso semanal remunerado e o título executivo judicial determinou a integração em descansos semanais remunerados, sem imprimir qualquer delimitação. Agravo de petição do executado conhecido e improvido. Agravo de petição do exequente conhecido e provido parcialmente.

ISTO POSTO: **ACORDAM** os(as) Desembargadores(as) do Trabalho da **SEGUNDA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, **conhecer dos agravos de petição; no mérito, dar provimento parcial** ao do banco executado para excluir do cálculo o período em que a reclamante exerceu cargos de gestão ou jornada de 8 horas; **e dar provimento parcial ao agravo de petição do exequente** para determinar que na retificação dos cálculos, sejam incluídos os reflexos sobre PLR, mantendo a sentença de embargos à execução nos demais termos. Tudo conforme fundamentação.

Sessão virtual realizada no período de 10 a 15 de abril de 2024.

ELEONORA DE SOUZA SAUNIER

Relatora "

ANA CAROLINA CAMPOS MACHADO BARROS

Diretora da COAT2

Segunda Turma do TRT da 11ª Região

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

NAATE MACHADO DO CARMO

Servidor de Secretaria

Processo Nº AP-0000309-51.2023.5.11.0012

Relator	ELEONORA DE SOUZA SAUNIER
AGRAVANTE	SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
AGRAVANTE	JANETE SAKAMOTO FIGUEIREDO
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
AGRAVADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	PAULO ROGERIO KOLENDA LEMOS DOS SANTOS(OAB: 7199/AM)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- JANETE SAKAMOTO FIGUEIREDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificadaa tomar ciência do v. Acórdão de **Id**. **bd3810f**, podendo o seu inteiro teorser acessado no site deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando-se o **número de documento 23112308541641400000011950165** para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

"EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO. EXCLUSÃO DE DIAS NÃO LABORADOS. OBSERVAÇÃO DA COISA JULGADA. O banco agravante carece de interesse recursal em parte, posto que o juízo *a quo*, na sentença de embargos à execução, já determinou a retificação dos cálculos para que sejam computados, para fins de horas extras, os dias efetivamente trabalhados, conforme controles de ponto. Por isso, em relação aos períodos que a substituída foi destacada para prestação de serviços em outras unidades ou treinamento, por certo que se tratam de dias de efetivo labor e, portanto, devem ser contabilizados na apuração das horas extras, desde que, submetida ao regime de jornada de seis horas, tenha laborado efetivamente além da sexta; excluídos os períodos em que eventualmente tenha exercido cargo submetido à jornada de 8 horas, nos termos do art. 224, § 2º, da CLT ou cargo definido no artigo 62, da CLT, ainda que em substituição, eis que não abrangido pelos efeitos da sentença nos autos da ação coletiva, que se restringe às bancárias com regime de 6 horas. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FASE DE EXECUÇÃO. ART.

85, § 1º DO CPC. O art. 791-A da CLT fixa os honorários entre o mínimo de 5% e máximo de 15%, sendo expresso que as bases para fixação são apenas o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa; não há menção a honorários para a fase de cumprimento de sentença/execução. Na reforma trabalhista, quando o legislador quis inserir regras aos honorários advocatícios o fez de forma expressa, a título de exemplo a do § 5º do art.791-A da CLT, que prevê a possibilidade de sucumbência na reconvenção. Não havendo omissão no sistema processual trabalhista, sim regramento próprio, incabível a aplicação subsidiária do §1º do art. 85 do CPC; tratando-se do que a doutrina e jurisprudência chamam de *silêncio eloquente*. Agravo conhecido e provido em parte.

AGRAVOS DE PETIÇÃO DO EXECUTADO E EXEQUENTE. MATÉRIA EM COMUM. REFLEXOS DO INTERVALO EM PLR, APIP, LP E RSR. Verificando-se que o título executivo judicial determinou a incidência das horas extras sobre as demais rubricas de natureza salarial, sem fazer restrição sobre qualquer parcela específica - sendo que na inicial da ação coletiva há pedido de reflexos sobre em PLR, APIP e LP -, qualquer exclusão ou inclusão de parcelas nesse sentido resultaria em inobservância da coisa julgada, tendo em vista que a fase executória não é adequada à definição da natureza das verbas sobre as quais incidem a verba principal, tarefa que competia às partes interessadas provocar durante a fase de conhecimento. Da mesma forma, a inicial da ação coletiva considerou o sábado como incluído no repouso semanal remunerado e o título executivo judicial determinou a integração em descansos semanais remunerados, sem imprimir qualquer delimitação. Agravo de petição do executado conhecido e improvido. Agravo de petição do exequente conhecido e provido parcialmente.

ISTO POSTO: **ACORDAM** os(as) Desembargadores(as) do Trabalho da **SEGUNDA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, **conhecer dos agravos de petição; no mérito, dar provimento parcial** ao do banco executado para excluir do cálculo o período em que a reclamante exerceu cargos de gestão ou jornada de 8 horas; **e dar provimento parcial ao agravo de petição do exequente** para determinar que na retificação dos cálculos, sejam incluídos os reflexos sobre PLR, mantendo a sentença de embargos à execução nos demais termos. Tudo conforme fundamentação.

Sessão virtual realizada no período de 10 a 15 de abril de 2024.

ELEONORA DE SOUZA SAUNIER

Relatora "

ANA CAROLINA CAMPOS MACHADO BARROS

Diretora da COAT2

Segunda Turma do TRT da 11ª Região

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

NAATE MACHADO DO CARMO

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001187-50.2023.5.11.0052

Relator	ORMY DA CONCEICAO DIAS BENTES
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRIDO	SAMUEL ALVES CLEMENTE
ADVOGADO	RODRIGO DE MORAIS SOARES(OAB: 34146/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL ALVES CLEMENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificadaa tomar ciência do v. Acórdão de **Id**. **3bc4393**, podendo o seu inteiro teorser acessado no site deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando-se o **número de documento 24022209251777200000012203967** para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

"EMENTA: **RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT. CUMULAÇÃO DO ADICIONAL DE ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO E/OU COLETA (AADC) E O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.** O c. TST, em 14/10/2021, no IRR - 1757-68.2015.5.06.0371, fixou para o Tema Repetitivo nº 15, tese jurídica com observância obrigatória, nos seguintes termos: *"Diante das naturezas jurídicas diversas do Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC previsto no PCCS/2008 da ECT e do Adicional de Periculosidade estatuído pelo § 4° do art. 193 da CLT, define-se que, para os empregados da ECT que se enquadram nas hipóteses de pagamento dos referidos adicionais, o*

AADC e o adicional de periculosidade, percebido por carteiro motorizado que faz uso de motocicleta, podem ser recebidos cumulativamente". Nesse sentido, ressalta-se que o adicional de periculosidade tem por objetivo remunerar o trabalhador pela exposição ao risco acentuado da atividade pelo uso de motocicleta, enquanto o adicional de atividade de distribuição e coleta (AADC) tem como base apenas o exercício de atividade externa. Assim, ante a fixação de tese jurídica pelo c.TST, os argumentos da reclamada em prol da vedação à cumulação dos adicionais não se sustentam. Portanto, inexiste impedimento algum para a cumulação do adicional de periculosidade e do AADC. **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO À RADIAÇÃO IONIZANTE. OPERADOR DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA POSTAL.** A NR-16, regulamentada pela Portaria 3.393, de 17.12.1987, que trata das atividades e operações perigosas, identifica, em seu Anexo sobre riscos com radiações ionizantes ou substâncias radioativas, como perigoso o trabalho envolvendo "operação com aparelhos de raios-X, irradiadores de radiação gama, beta ou nêutrons" (item 4), conforme atestado pelo perito no caso em análise, impondo-se a manutenção da sentença que condenou a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade. **Recurso Ordinário da Reclamada conhecido e não provido.**ISTO POSTO: **ACORDAM**os(as) Desembargadores(as) do Trabalho da **SEGUNDA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, **conhecer do Recurso Ordinário interposto pela reclamada e**, no mérito, **negar-lhe provimento**. Tudo na forma da fundamentação do voto da Desembargadora Relatora.
Sessão virtual realizada no período de 10 a 15 de abril de 2024.

Ormy da Conceição Dias Bentes

Relatora "

ANA CAROLINA CAMPOS MACHADO BARROS

Diretora da COAT2

Segunda Turma do TRT da 11ª Região

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

NAATE MACHADO DO CARMO

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001304-82.2023.5.11.0006

Relator	ORMY DA CONCEICAO DIAS BENTES
RECORRENTE	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA
RECORRIDO	VANDA MARIA DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	MARCOS DOS SANTOS BELTRAO(OAB: 7295/AM)
ADVOGADO	FERDINANDO DESIDERI NETO(OAB: 7322/AM)
RECORRIDO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - AM
RECORRIDO	T N SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	LINCONL FREIRE DA SILVA(OAB: 11125/AM)
ADVOGADO	ALESSANDRA TAKETOMI FEITOSA(OAB: 13625/AM)
ADVOGADO	GLAUCIO HERCULANO ALENCAR(OAB: 11183/AM)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- T N SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificadaa tomar ciência do v. Acórdão de **Id**. **6c8a1e7**, podendo o seu inteiro teorser acessado no site deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando-se o **número de documento 24031308005231800000012306256** para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

"EMENTA: **RECURSO DO LITISCONSORTE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.** Havendo a prestação de serviços da reclamante em favor do Ente Público, e estando devidamente comprovada a culpa da Administração beneficiada com a prestação de serviços da reclamante, no que tange à fiscalização das obrigações trabalhistas, há que se confirmar a sua responsabilidade subsidiária pelas verbas da condenação referentes ao pacto laboral. Inteligência da Súmula nº 331, IV e V, do TST. Ressalta-se que o ônus de provar a fiscalização devida pertence ao Ente Público e, nesse raciocínio, não tendo se desincumbido do seu ônus probatório, resta provada a sua culpa, não prosperando o argumento do litisconsorte de que a condenação seria baseada em culpa presumida ou responsabilização automática ou objetiva, já que a responsabilização subsidiária se deu pela ausência de provas da fiscalização, as quais revelaram a culpa do tomador, em sede de responsabilidade subjetiva e subsidiária. **EXTENSÃO/ALCANCE DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.**

INTEGRALIDADE DAS VERBAS DEFERIDAS NA CONDENAÇÃO. O Ente Público, uma vez condenado subsidiariamente, é responsável por todas as verbas deferidas à Reclamante, a teor da Súmula nº 331, VI, do C. TST, abarcando multas e verbas indenizatórias, visto que competia à empresa tomadora, ao contratar terceirização de seus serviços, diligenciar para que fossem cumpridas as obrigações trabalhistas nos prazos determinados, no sentido de não causar prejuízos aos empregados. **DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. CHAMAMENTO À LIDE, COMO CO-OBRIGADOS/DEVEDORES SOLIDÁRIOS, JÁ NO PROCESSO DE CONHECIMENTO, DAS PESSOAS DOS SÓCIOS DA EMPRESA RECLAMADA PRINCIPAL.** Registre-se que, a inclusão dos sócios no polo passivo da demanda trabalhista na fase de conhecimento é possível se presentes uma das hipóteses autorizadoras da desconsideração da personalidade jurídica, ou seja, o desvio de finalidade ou a confusão patrimonial, conforme preceituado no artigo 50 do Código Civil.No caso dos autos, não restou comprovado nos autos o desvio de finalidade ou a confusão patrimonial, não sendo, portanto, os sócios partes legítimas para figurarem no polo passivo da presente ação. Ressalte-se que, a condenação subsidiária não está condicionada à prévia execução dos sócios do devedor principal, os quais, *in casu*, não são partes no processo, ao contrário do litisconsorte que integra a relação processual e se obriga ao pagamento do valor apurado. A condenação de forma subsidiária do litisconsorte está em consonância com a Súmula 331 do TST. Assim, entendo que não há fundamento suficiente para desconsiderar a personalidade jurídica da empresa reclamada.Nada a reformar.**JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA.**A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494, à luz da OJ 382, da SDI-1.Com relação a correção monetária, está foi deferida pelo juiz de origem com base na modulação prevista no recente julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021 feito pelo STF, portanto, **deve ser considerando o entendimento adotado pelo STF no bojo da ADC nº 58 e 59.**Nada a reformar. **COMPENSAÇÃO E DA DEDUÇÃO DE VALORES.** Tendo em vista que a própria reclamada reconheceu em sua contestação oral que nada foi pago a reclamante (a31f3c5 - fl. 134), não há que se falar compensação e/ou dedução de valores.**PREQUESTIONAMENTO.** Registro que a fundamentação dos autos não viola quaisquer dispositivos legais, inclusive aqueles citados no apelo, sendo desnecessária a menção expressa a cada um deles, a teor do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 118, da SDI-1, do C. TST. **Recurso conhecido e não provido**.ISTO POSTO: **ACORDAM**os(as) Desembargadores(as) do Trabalho da **SEGUNDA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, **conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo Litisconsorte e**, no mérito, **por maioria, negar-lhe provimento**, mantendo a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora. **Vencido o Desembargador** LAIRTO JOSÉ VELOSO que dava provimento ao recurso da litisconsorte e, quanto ao mesmo, julgava improcedente a ação. Condenava a reclamante ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos procuradores da litisconsorte, no percentual de **10%** sobre o valor atribuído à causa, porém, de ofício deferia a condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 791-A, §4º da CLT.
Sessão virtual realizada no período de 10 a 15 de abril de 2024.

Ormy da Conceição Dias Bentes

Relatora"

ANA CAROLINA CAMPOS MACHADO BARROS

Diretora da COAT2

Segunda Turma do TRT da 11ª Região

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

NAATE MACHADO DO CARMO

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001304-82.2023.5.11.0006

Relator	ORMY DA CONCEICAO DIAS BENTES
RECORRENTE	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA
RECORRIDO	VANDA MARIA DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	MARCOS DOS SANTOS BELTRAO(OAB: 7295/AM)
ADVOGADO	FERDINANDO DESIDERI NETO(OAB: 7322/AM)
RECORRIDO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - AM
RECORRIDO	T N SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	LINCONL FREIRE DA SILVA(OAB: 11125/AM)
ADVOGADO	ALESSANDRA TAKETOMI FEITOSA(OAB: 13625/AM)
ADVOGADO	GLAUCIO HERCULANO ALENCAR(OAB: 11183/AM)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDA MARIA DOS SANTOS CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificadaa tomar ciência do v. Acórdão de **Id**. **6c8a1e7**, podendo o seu inteiro teorser acessado no site deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando-se o **número de documento 24031308005231800000012306256** para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

"EMENTA: **RECURSO DO LITISCONSORTE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.** Havendo a prestação de serviços da reclamante em favor do Ente Público, e estando devidamente comprovada a culpa da Administração beneficiada com a prestação de serviços da reclamante, no que tange à fiscalização das obrigações trabalhistas, há que se confirmar a sua responsabilidade subsidiária pelas verbas da condenação referentes ao pacto laboral. Inteligência da Súmula nº 331, IV e V, do TST. Ressalta-se que o ônus de provar a fiscalização devida pertence ao Ente Público e, nesse raciocínio, não tendo se desincumbido do seu ônus probatório, resta provada a sua culpa, não prosperando o argumento do litisconsorte de que a condenação seria baseada em culpa presumida ou responsabilização automática ou objetiva, já que a responsabilização subsidiária se deu pela ausência de provas da fiscalização, as quais revelaram a culpa do tomador, em sede de responsabilidade subjetiva e subsidiária. **EXTENSÃO/ALCANCE DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INTEGRALIDADE DAS VERBAS DEFERIDAS NA CONDENAÇÃO**. O Ente Público, uma vez condenado subsidiariamente, é responsável por todas as verbas deferidas à Reclamante, a teor da Súmula nº 331, VI, do C. TST, abarcando multas e verbas indenizatórias, visto que competia à empresa tomadora, ao contratar terceirização de seus serviços, diligenciar para que fossem cumpridas as obrigações trabalhistas nos prazos determinados, no sentido de não causar prejuízos aos empregados. **DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. CHAMAMENTO À LIDE, COMO CO-OBRIGADOS/DEVEDORES SOLIDÁRIOS, JÁ NO PROCESSO DE CONHECIMENTO, DAS PESSOAS DOS SÓCIOS DA EMPRESA RECLAMADA PRINCIPAL.** Registre-se que, a inclusão dos sócios no polo passivo da demanda trabalhista na fase de conhecimento é possível se presentes uma das hipóteses autorizadoras da desconsideração da personalidade jurídica, ou seja, o desvio de finalidade ou a confusão patrimonial, conforme preceituado no artigo 50 do Código Civil.No caso dos autos, não restou comprovado nos autos o desvio de finalidade ou a confusão patrimonial, não sendo, portanto, os sócios partes legítimas para figurarem no polo passivo da presente ação. Ressalte-se que, a condenação subsidiária não está condicionada à prévia execução dos sócios do devedor principal, os quais, *in casu*, não são partes no processo, ao contrário do litisconsorte que integra a relação processual e se obriga ao pagamento do valor apurado. A condenação de forma subsidiária do litisconsorte está em consonância com a Súmula 331 do TST. Assim, entendo que não há fundamento suficiente para desconsiderar a personalidade jurídica da empresa reclamada.Nada a reformar.**JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA.**A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494, à luz da OJ 382, da SDI-1.Com relação a correção monetária, está foi deferida pelo juiz de origem com base na modulação prevista no recente julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021 feito pelo STF, portanto, **deve ser considerando o entendimento adotado pelo STF no bojo da ADC nº 58 e 59.**Nada a reformar. **COMPENSAÇÃO E DA DEDUÇÃO DE VALORES.** Tendo em vista que a própria reclamada reconheceu em sua contestação oral que nada foi pago a reclamante (a31f3c5 - fl. 134), não há que se falar compensação e/ou dedução de valores.**PREQUESTIONAMENTO.** Registro que a fundamentação dos autos não viola quaisquer dispositivos legais, inclusive aqueles citados no apelo, sendo desnecessária a menção expressa a cada um deles, a teor do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 118, da SDI-1, do C. TST. **Recurso conhecido e não provido**.ISTO POSTO: **ACORDAM**os(as) Desembargadores(as) do Trabalho da **SEGUNDA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, **conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo Litisconsorte e**, no mérito, **por maioria, negar-lhe provimento**, mantendo a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora. **Vencido o Desembargador** LAIRTO JOSÉ VELOSO que dava provimento ao recurso da litisconsorte e, quanto ao mesmo, julgava improcedente a ação. Condenava a reclamante ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos procuradores da litisconsorte, no percentual de **10%** sobre o valor atribuído à causa, porém, de ofício deferia a condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 791-A, §4º da CLT.

Sessão virtual realizada no período de 10 a 15 de abril de 2024.

Ormy da Conceição Dias Bentes

Relatora"

ANA CAROLINA CAMPOS MACHADO BARROS

Diretora da COAT2

Segunda Turma do TRT da 11ª Região

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

NAATE MACHADO DO CARMO

Servidor de Secretaria

Processo Nº AP-0000361-74.2023.5.11.0003

Relator	ORMY DA CONCEICAO DIAS BENTES
AGRAVANTE	SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
AGRAVANTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	PAULO ROGERIO KOLENDA LEMOS DOS SANTOS(OAB: 7199/AM)
ADVOGADO	ALIRIO VIEIRA MARQUES(OAB: 3772/AM)
AGRAVADO	SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
AGRAVADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	PAULO ROGERIO KOLENDA LEMOS DOS SANTOS(OAB: 7199/AM)
ADVOGADO	ALIRIO VIEIRA MARQUES(OAB: 3772/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificadaa tomar ciência do v. Acórdão de **Id**. **ee86174**, podendo o seu inteiro teorser acessado no site deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando-se o **número de documento 24031318165171900000012313565** para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

"EMENTA: **AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. REFLEXOS SOBRE APIP, RSR E LP.** A Caixa Econômica Federal, empregadora, alegou excesso de execução por não terem sido excluídos do cálculo os períodos de afastamento e dias em que a trabalhadora não prestou horas extraordinárias, contudo, sem acostar os registros de ponto que comprovem suas alegações. Pela ausência de prova, consideram-se corretos os cálculos homologados pelo Juízo de origem. Quanto aos reflexos das horas extras sobre APIP, RSR e LP, consoante jurisprudência consolidada do c. TST, devem incidir as horas extraordinárias habitualmente prestadas sobre as licenças-prêmio e ausências para interesse particular, bem como determinam os acordos coletivos de trabalho da categoria a repercussão sobre os sábados. **Agravo de petição da executada conhecido e desprovido.**

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Ao advogado não é permitido atuar em juízo sem instrumento de mandato válido, salvo para evitar preclusão, decadência, prescrição ou para praticar ato urgente, nos termos do art. 104, *caput*, do CPC/2015. Constatado que o subscritor da peça recursal não possui procuração nos presentes autos, impõe-se o não conhecimento do recurso por irregularidade de representação, sendo incabível sua regularização tardia, conforme dispõe a Súmula n.º 383 do c. TST. **Agravo de petição não conhecido.**

ISTO POSTO: **ACORDAM** os(as) Desembargadores(as) do Trabalho da **SEGUNDA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, **conhecer do agravo de petição interposto pela executada e, no mérito, negar-lhe provimento**; **e, por maioria, não conhecer do agravo de petição do exequente**, por ausência de procuração, mantendo-se incólume a sentença, na forma da fundamentação da Desembargadora Relatora. **Vencida, em parte, a Desembargadora** ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, que conhecia do agravo de petição do exequente.

Sessão virtual realizada no período de 10 a 15 de abril de 2024.

Ormy da Conceição Dias Bentes

Relatora "

ANA CAROLINA CAMPOS MACHADO BARROS

Diretora da COAT2

Segunda Turma do TRT da 11ª Região

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

NAATE MACHADO DO CARMO

Servidor de Secretaria

Processo Nº AP-0000361-74.2023.5.11.0003

Relator	ORMY DA CONCEICAO DIAS BENTES
AGRAVANTE	SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
AGRAVANTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	PAULO ROGERIO KOLENDA LEMOS DOS SANTOS(OAB: 7199/AM)
ADVOGADO	ALIRIO VIEIRA MARQUES(OAB: 3772/AM)
AGRAVADO	SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
AGRAVADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	PAULO ROGERIO KOLENDA LEMOS DOS SANTOS(OAB: 7199/AM)
ADVOGADO	ALIRIO VIEIRA MARQUES(OAB: 3772/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificadaa tomar ciência do v. Acórdão de **Id**. **ee86174**, podendo o seu inteiro teorser acessado no site deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando-se o **número de documento 24031318165171900000012313565** para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

"EMENTA: **AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. REFLEXOS SOBRE APIP, RSR E LP.** A Caixa Econômica Federal, empregadora, alegou excesso de execução por não terem sido excluídos do cálculo os períodos de afastamento e dias em que a trabalhadora não prestou horas extraordinárias, contudo, sem acostar os registros de ponto que comprovem suas alegações. Pela ausência de prova, consideram-se corretos os cálculos homologados pelo Juízo de origem. Quanto aos reflexos das horas extras sobre APIP, RSR e LP, consoante jurisprudência consolidada do c. TST, devem incidir as horas extraordinárias habitualmente prestadas sobre as licenças-prêmio e ausências para interesse particular, bem como determinam os acordos coletivos de trabalho da categoria a repercussão sobre os sábados. **Agravo de petição da executada conhecido e desprovido.**

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Ao advogado não é permitido atuar em juízo sem instrumento de mandato válido, salvo para evitar preclusão, decadência, prescrição ou para praticar ato urgente, nos termos do art. 104, *caput*, do CPC/2015. Constatado que o subscritor da peça recursal não possui procuração nos presentes autos, impõe-se o não conhecimento do recurso por irregularidade de representação, sendo incabível sua regularização tardia, conforme dispõe a Súmula n.º 383 do c. TST. **Agravo de petição não conhecido.**

ISTO POSTO: **ACORDAM** os(as) Desembargadores(as) do Trabalho da **SEGUNDA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, **conhecer do agravo de petição interposto pela executada e, no mérito, negar-lhe provimento**; **e, por maioria, não conhecer do agravo de petição do exequente**, por ausência de procuração, mantendo-se incólume a sentença, na forma da fundamentação da Desembargadora Relatora. **Vencida, em parte, a Desembargadora** ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, que conhecia do agravo de petição do exequente.

Sessão virtual realizada no período de 10 a 15 de abril de 2024.

Ormy da Conceição Dias Bentes

Relatora "

ANA CAROLINA CAMPOS MACHADO BARROS

Diretora da COAT2

Segunda Turma do TRT da 11ª Região

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

NAATE MACHADO DO CARMO

Servidor de Secretaria

Processo Nº AP-0000294-88.2023.5.11.0010

Relator	ORMY DA CONCEICAO DIAS BENTES
AGRAVANTE	SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO	NAURA MARIA DA SILVA PINHEIRO(OAB: 5665/AM)
ADVOGADO	ANTONIO PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 808/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
AGRAVANTE	ANA CRISTINA LEAL PARÁ
ADVOGADO	NAURA MARIA DA SILVA PINHEIRO(OAB: 5665/AM)
ADVOGADO	ANTONIO PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 808/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
AGRAVADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	PAULO ROGERIO KOLENDA LEMOS DOS SANTOS(OAB: 7199/AM)
ADVOGADO	JESSICA SOUZA CANDIDO E SILVA(OAB: 4446/AM)
ADVOGADO	ALIRIO VIEIRA MARQUES(OAB: 3772/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificadaa tomar ciência do v. Acórdão de **Id**. **497a10e**, podendo o seu inteiro teorser acessado no site deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando-se o **número de documento 24030113053008200000012251445** para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

"EMENTA: **AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXEQUENTE. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.** Ao advogado não é permitido atuar em juízo sem instrumento de mandato válido, salvo para evitar preclusão, decadência, prescrição ou para praticar ato urgente, nos termos do art. 104, caput, do CPC. Constatado que o subscritor da peça recursal não possui procuração nos presentes autos, impõe-se o não conhecimento do recurso por irregularidade de representação, ressaltando-se que a interposição de recurso não é ato urgente, de maneira que não se admite, em fase recursal, a regularização tardia de representação processual, salvo na hipótese de procuração ou substabelecimento já existente nos autos que esteja eivado de vício a ser corrigido, nos termos da Súmula n.º 383, II, do c. TST, o que não é o caso que aqui se analisa. **Recurso não conhecido.**ISTO POSTO: **ACORDAM**os(as) Desembargadores(as) do Trabalho da **SEGUNDA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por **maioria** de votos, **não conhecer do agravo de petição interposto pelo exequente**, na forma do voto da Desembargadora Relatora. **Vencida a Desembargadora** ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, que conhecia do agravo de petição do exequente, consoante o voto divergente.

Sessão virtual realizada no período de 10 a 15 de abril de 2024.

Ormy da Conceição Dias Bentes

relatora "

ANA CAROLINA CAMPOS MACHADO BARROS

Diretora da COAT2

Segunda Turma do TRT da 11ª Região

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

NAATE MACHADO DO CARMO

Servidor de Secretaria

Processo Nº AP-0000294-88.2023.5.11.0010

Relator	ORMY DA CONCEICAO DIAS BENTES
AGRAVANTE	SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO	NAURA MARIA DA SILVA PINHEIRO(OAB: 5665/AM)
ADVOGADO	ANTONIO PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 808/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)

AGRAVANTE	ANA CRISTINA LEAL PARÁ
ADVOGADO	NAURA MARIA DA SILVA PINHEIRO(OAB: 5665/AM)
ADVOGADO	ANTONIO PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 808/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
AGRAVADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	PAULO ROGERIO KOLENDA LEMOS DOS SANTOS(OAB: 7199/AM)
ADVOGADO	JESSICA SOUZA CANDIDO E SILVA(OAB: 4446/AM)
ADVOGADO	ALIRIO VIEIRA MARQUES(OAB: 3772/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CRISTINA LEAL PARÁ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificadaa tomar ciência do v. Acórdão de **Id**. **497a10e**, podendo o seu inteiro teorser acessado no site deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando-se o **número de documento 24030113053008200000012251445** para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

"EMENTA: **AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXEQUENTE. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.** Ao advogado não é permitido atuar em juízo sem instrumento de mandato válido, salvo para evitar preclusão, decadência, prescrição ou para praticar ato urgente, nos termos do art. 104, caput, do CPC. Constatado que o subscritor da peça recursal não possui procuração nos presentes autos, impõe-se o não conhecimento do recurso por irregularidade de representação, ressaltando-se que a interposição de recurso não é ato urgente, de maneira que não se admite, em fase recursal, a regularização tardia de representação processual, salvo na hipótese de procuração ou substabelecimento já existente nos autos que esteja eivado de vício a ser corrigido, nos termos da Súmula n.º 383, II, do c. TST, o que não é o caso que aqui se analisa. **Recurso não conhecido.**ISTO POSTO: **ACORDAM**os(as) Desembargadores(as) do Trabalho da **SEGUNDA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por **maioria** de votos, **não conhecer do agravo de petição interposto pelo exequente**, na forma do voto da Desembargadora Relatora. **Vencida a Desembargadora** ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, que conhecia do agravo de petição do exequente, consoante o voto divergente.

Sessão virtual realizada no período de 10 a 15 de abril de 2024.

Ormy da Conceição Dias Bentes

relatora "

ANA CAROLINA CAMPOS MACHADO BARROS

Diretora da COAT2

Segunda Turma do TRT da 11ª Região

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

NAATE MACHADO DO CARMO

Servidor de Secretaria

Processo Nº AP-0002054-70.2017.5.11.0014

Relator	ELEONORA DE SOUZA SAUNIER
AGRAVANTE	AMAZONAS ENERGIA S.A
ADVOGADO	AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES(OAB: 1231/AM)
RECORRIDO	D5 ASSESSORIAS E SERVICOS EIRELI - EPP
AGRAVADO	GERALDO AMANCIO DA SILVA
ADVOGADO	JAIRO SANDREY ISRAEL SANTANA(OAB: 6765/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAZONAS ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificadaa tomar ciência do v. Acórdão de **Id**. **ad8024e**, podendo o seu inteiro teorser acessado no site deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando-se o **número de documento 24030111434986200000012251003** para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

"EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO EXECUTADA. EXCESSO DE EXECUÇÃO. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE A MULTA DE 40% DO FGTS. PRECLUSÃO TEMPORAL. Os pontos suscitados nas razões do agravo estão relacionados ao cálculo homologado que não foi objeto de impugnação oportuna pela

executada. É que, intimada sobre os cálculos do reclamante, a agravante os impugnou, insurgindo-se quanto aos reflexos das horas extras sobre a multa de 40% do FGTS. Na sentença, o juízo indeferiu o pedido e manteve as parcelas. Insurgindo-se, a agravante apresentou embargos à execução, ocasião em que deveria ter renovado a matéria invocada na impugnação; contudo, limitou-se em discorrer sobre a correção monetária, quanto à observância da decisão do STF na ADC 58, quedando-se silente quanto aos reflexos das horas extras no FGTS. Operou-se, assim, a preclusão temporal, prevista no §2º do artigo 879 da CLT. Refeitos os cálculos de liquidação, pelo exequente e determinada a intimação da executada para manifestar-se apenas no tocante à correção monetária determinada na sentença, a empresa agravante formulou nova impugnação aos cálculos (id a5bb1f5), renovando matérias já discutidas e decididas anteriormente (índice de correção monetária - ADC 58/STF e reflexos das horas extras sobre o FGTS-40%), em flagrante repetição da sua primeira impugnação aos cálculos de liquidação. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. RECURSO MERAMENTE PROTELATÓRIO. Evidenciado o intuito meramente protelatório do agravo de petição, forçosa a aplicação da multa prevista no artigo 81, do Código de Processo Civil à agravante. Agravo de petição conhecido e não provido.ISTO POSTO: **ACORDAM** os(as) Desembargadores(as) do Trabalho da **SEGUNDA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, **conhecer do agravo de petição e, no mérito negar-lhe provimento;** acolher o pedido do exequente trazido em contraminuta, para reconhecer a litigância de má-fé praticada pela agravante, aplicando-lhe multa de 5% sobre o valor atualizado do débito em execução, em favor do exequente. Tudo nos termos da fundamentação.

Sessão virtual realizada no período de 10 a 15 de abril de 2024.
ELEONORA DE SOUZA SAUNIER
Relatora "

ANA CAROLINA CAMPOS MACHADO BARROS

Diretora da COAT2

Segunda Turma do TRT da 11ª Região

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

JEINE SANTOS DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº AP-0002054-70.2017.5.11.0014

Relator	ELEONORA DE SOUZA SAUNIER
AGRAVANTE	AMAZONAS ENERGIA S.A
ADVOGADO	AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES(OAB: 1231/AM)
RECORRIDO	D5 ASSESSORIAS E SERVICOS EIRELI - EPP
AGRAVADO	GERALDO AMANCIO DA SILVA
ADVOGADO	JAIRO SANDREY ISRAEL SANTANA(OAB: 6765/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO AMANCIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificadaa tomar ciência do v. Acórdão de **Id**. **ad8024e**, podendo o seu inteiro teorser acessado no site deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando-se o **número de documento 24030111434986200000012251003** para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

"EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO EXECUTADA. EXCESSO DE EXECUÇÃO. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE A MULTA DE 40% DO FGTS. PRECLUSÃO TEMPORAL. Os pontos suscitados nas razões do agravo estão relacionados ao cálculo homologado que não foi objeto de impugnação oportuna pela executada. É que, intimada sobre os cálculos do reclamante, a agravante os impugnou, insurgindo-se quanto aos reflexos das horas extras sobre a multa de 40% do FGTS. Na sentença, o juízo indeferiu o pedido e manteve as parcelas. Insurgindo-se, a agravante apresentou embargos à execução, ocasião em que deveria ter renovado a matéria invocada na impugnação; contudo, limitou-se em discorrer sobre a correção monetária, quanto à observância da decisão do STF na ADC 58, quedando-se silente quanto aos reflexos das horas extras no FGTS. Operou-se, assim, a preclusão temporal, prevista no §2º do artigo 879 da CLT. Refeitos os cálculos de liquidação, pelo exequente e determinada a intimação da executada para manifestar-se apenas no tocante à correção monetária determinada na sentença, a empresa agravante formulou nova impugnação aos cálculos (id a5bb1f5), renovando matérias já discutidas e decididas anteriormente (índice de correção monetária - ADC 58/STF e reflexos das horas extras sobre o FGTS-40%), em flagrante repetição da sua primeira impugnação aos cálculos de liquidação. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. RECURSO MERAMENTE PROTELATÓRIO. Evidenciado o intuito meramente protelatório do agravo de petição, forçosa a aplicação da multa prevista no artigo 81, do Código de Processo Civil à

agravante. Agravo de petição conhecido e não provido.ISTO POSTO: **ACORDAM** os(as) Desembargadores(as) do Trabalho da **SEGUNDA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, **conhecer do agravo de petição e, no mérito negar-lhe provimento;** acolher o pedido do exequente trazido em contraminuta, para reconhecer a litigância de má-fé praticada pela agravante, aplicando-lhe multa de 5% sobre o valor atualizado do débito em execução, em favor do exequente. Tudo nos termos da fundamentação.

Sessão virtual realizada no período de 10 a 15 de abril de 2024.
ELEONORA DE SOUZA SAUNIER
Relatora "

ANA CAROLINA CAMPOS MACHADO BARROS

Diretora da COAT2

Segunda Turma do TRT da 11ª Região

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

JEINE SANTOS DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº AP-0002054-70.2017.5.11.0014

Relator	ELEONORA DE SOUZA SAUNIER
AGRAVANTE	AMAZONAS ENERGIA S.A
ADVOGADO	AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES(OAB: 1231/AM)
RECORRIDO	D5 ASSESSORIAS E SERVICOS EIRELI - EPP
AGRAVADO	GERALDO AMANCIO DA SILVA
ADVOGADO	JAIRO SANDREY ISRAEL SANTANA(OAB: 6765/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- D5 ASSESSORIAS E SERVICOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificadaa tomar ciência do v. Acórdão de **Id**. **ad8024e**, podendo o seu inteiro teorser acessado no site deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando-se o **número de documento 24030111434986200000012251003** para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

"EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO EXECUTADA. EXCESSO DE EXECUÇÃO. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE A MULTA DE 40% DO FGTS. PRECLUSÃO TEMPORAL. Os pontos suscitados nas razões do agravo estão relacionados ao cálculo homologado que não foi objeto de impugnação oportuna pela executada. É que, intimada sobre os cálculos do reclamante, a agravante os impugnou, insurgindo-se quanto aos reflexos das horas extras sobre a multa de 40% do FGTS. Na sentença, o juízo indeferiu o pedido e manteve as parcelas. Insurgindo-se, a agravante apresentou embargos à execução, ocasião em que deveria ter renovado a matéria invocada na impugnação; contudo, limitou-se em discorrer sobre a correção monetária, quanto à observância da decisão do STF na ADC 58, quedando-se silente quanto aos reflexos das horas extras no FGTS. Operou-se, assim, a preclusão temporal, prevista no §2º do artigo 879 da CLT. Refeitos os cálculos de liquidação, pelo exequente e determinada a intimação da executada para manifestar-se apenas no tocante à correção monetária determinada na sentença, a empresa agravante formulou nova impugnação aos cálculos (id a5bb1f5), renovando matérias já discutidas e decididas anteriormente (índice de correção monetária - ADC 58/STF e reflexos das horas extras sobre o FGTS-40%), em flagrante repetição da sua primeira impugnação aos cálculos de liquidação. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. RECURSO MERAMENTE PROTELATÓRIO. Evidenciado o intuito meramente protelatório do agravo de petição, forçosa a aplicação da multa prevista no artigo 81, do Código de Processo Civil à agravante. Agravo de petição conhecido e não provido.ISTO POSTO: **ACORDAM** os(as) Desembargadores(as) do Trabalho da **SEGUNDA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, **conhecer do agravo de petição e, no mérito negar-lhe provimento;** acolher o pedido do exequente trazido em contraminuta, para reconhecer a litigância de má-fé praticada pela agravante, aplicando-lhe multa de 5% sobre o valor atualizado do débito em execução, em favor do exequente. Tudo nos termos da fundamentação.

Sessão virtual realizada no período de 10 a 15 de abril de 2024.
ELEONORA DE SOUZA SAUNIER
Relatora "

ANA CAROLINA CAMPOS MACHADO BARROS

Diretora da COAT2

Segunda Turma do TRT da 11ª Região

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

JEINE SANTOS DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000432-70.2023.5.11.0005

Relator	ELEONORA DE SOUZA SAUNIER
RECORRENTE	ESTADO DO AMAZONAS
RECORRIDO	HELBANIZE DUQUE PANTOJA
RECORRIDO	MKN SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- MKN SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificadaa tomar ciência do v. Acórdão de **Id**. **57ee071**, podendo o seu inteiro teorser acessado no site deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando-se o **número de documento 23112408205098000000011958499** para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

"EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 331, IV, V e VI do TST. Não cumprindo a empresa prestadora de serviços direitos trabalhistas de seus empregados, deve o tomador ser responsabilizado subsidiariamente pela quitação integral, por caracterizada a culpa in vigilando, desde que comprovada sua negligência na fiscalização quanto ao cumprimento do contrato com a prestadora. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBENCIAIS. devidos os honorários advocatícios pela reclamante ao patrono do Estado do Amazonas, sobre os pedidos julgados improcedentes, sob condição suspensiva de exigibilidade, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita.Recurso conhecido e provido em parteISTO POSTO:**ACORDAM** os(as) Desembargadores(as) do Trabalho da **SEGUNDA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, **conhecer do recurso do litisconsorte** e, no mérito, **por maioria, dar-lhe provimento parcial, apenas para condenar a reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais** em favor dos procuradores do litisconsorte, no percentual de **10%** sobre o valor atribuído à causa,**nos termos do voto da Desembargadora ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, redatora para o acórdão**. Manter inalterada a decisão primária nos demais termos, tudo conforme a fundamentação. **Em sessão, a Desembargadora** ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, acompanhou em parte, a divergência lançada pela Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, com exceção do percentual de honorários, que fixava em **5%, no qual restou vencida. A Desembargadora** ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, embora tenha consignado prejudicada a fixação de honorários advocatícios em favor dos patronos do litisconsorte, **revendo seu voto, em sessão,** passou a acompanhar parcialmente o voto relator com relação aos honorários advocatícios sucumbenciais. **Vencido o Desembargador Relator** LAIRTO JOSÉ VELOSO, que reformava a sentença primária para afastar a condenação subsidiária e **consequentemente julgava improcedente a demanda em relação ao Ente Integrante da Administração Pública**.

Sessão virtual realizada no período de 20 a 25 de março de 2024.

Assinado em de março de 2024.

ELEONORA DE SOUZA SAUNIER

PROLATORA "

ANA CAROLINA CAMPOS MACHADO BARROS

Diretora da COAT2

Segunda Turma do TRT da 11ª Região

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

JEINE SANTOS DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000432-70.2023.5.11.0005

Relator	ELEONORA DE SOUZA SAUNIER
RECORRENTE	ESTADO DO AMAZONAS
RECORRIDO	HELBANIZE DUQUE PANTOJA
RECORRIDO	MKN SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- HELBANIZE DUQUE PANTOJA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificadaa tomar ciência do v. Acórdão de **Id**. **57ee071**, podendo o seu inteiro teorser acessado no site deste

Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando-se o **número de documento 23112408205098000000011958499** para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

"EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 331, IV, V e VI do TST. Não cumprindo a empresa prestadora de serviços direitos trabalhistas de seus empregados, deve o tomador ser responsabilizado subsidiariamente pela quitação integral, por caracterizada a culpa in vigilando, desde que comprovada sua negligência na fiscalização quanto ao cumprimento do contrato com a prestadora. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBENCIAIS. devidos os honorários advocatícios pela reclamante ao patrono do Estado do Amazonas, sobre os pedidos julgados improcedentes, sob condição suspensiva de exigibilidade, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita.Recurso conhecido e provido em parteISTO POSTO:**ACORDAM** os(as) Desembargadores(as) do Trabalho da **SEGUNDA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, **conhecer do recurso do litisconsorte** e, no mérito, **por maioria, dar-lhe provimento parcial, apenas para condenar a reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais** em favor dos procuradores do litisconsorte, no percentual de **10%** sobre o valor atribuído à causa,**nos termos do voto da Desembargadora ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, redatora para o acórdão**. Manter inalterada a decisão primária nos demais termos, tudo conforme a fundamentação. **Em sessão, a Desembargadora** ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, acompanhou em parte, a divergência lançada pela Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, com exceção do percentual de honorários, que fixava em **5%, no qual restou vencida. A Desembargadora** ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, embora tenha consignado prejudicada a fixação de honorários advocatícios em favor dos patronos do litisconsorte, **revendo seu voto, em sessão,** passou a acompanhar parcialmente o voto relator com relação aos honorários advocatícios sucumbenciais. **Vencido o Desembargador Relator** LAIRTO JOSÉ VELOSO, que reformava a sentença primária para afastar a condenação subsidiária e **consequentemente julgava improcedente a demanda em relação ao Ente Integrante da Administração Pública**.
Sessão virtual realizada no período de 20 a 25 de março de 2024.
Assinado em de março de 2024.

ELEONORA DE SOUZA SAUNIER

PROLATORA "

ANA CAROLINA CAMPOS MACHADO BARROS

Diretora da COAT2

Segunda Turma do TRT da 11ª Região

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

JEINE SANTOS DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000007-31.2023.5.11.0009

Relator	LAIRTO JOSE VELOSO
RECORRENTE	JOSIELE RODRIGUES RAMOS
ADVOGADO	Veimar Barroso da Silva(OAB: 5088/AM)
RECORRIDO	PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO(OAB: 1734/AM)
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 134/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIELE RODRIGUES RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificadaa tomar ciência do v. Acórdão de **Id**. **db62047**, podendo o seu inteiro teorser acessado no site deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando-se o **número de documento 24030115341902700000012252854** para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

"EMENTA: **RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. DOENÇA OCUPACIONAL NÃO CARACTERIZADA POR LAUDO PERICIAL. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL OU CONCAUSAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTABILIDADE.** Considerando que o Laudo Pericial não reconheceu nexo causal/concausal entre as patologias de que é portadora a reclamante e a prestação de serviço, consignando que as doenças desenvolvidas não guardam nenhum nexo com as atividades laborais, não há falar em indenização por **danos morais ou por estabilidade**, pelo que deve ser mantida a sentença de origem que julgou improcedente a ação,

indeferindo as parcelas indenizatórias pretendidas, tudo com base na conclusão do laudo pericial. **Recurso ordinário conhecido e não provido.**ISTO POSTO: **ACORDAM** os(as) Desembargadores(as) do Trabalho da **SEGUNDA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, **por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso da reclamante** para o fim de manter inalterada a sentença de origem por seus próprios fundamentos**,nos termos do voto do Desembargador LAIRTO JOSÉ VELOSO, redator para o acórdão. Vencida a Desembargadora Relatora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, que dava parcial provimento, a fim de condenar a reclamada ao pagamento de** indenização por danos morais no valor de **R$ 6.764,04** (seis mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos). Fixam-se honorários advocatícios de sucumbência no percentual de **10%** em favor dos advogados de ambas as partes, restando entretanto suspensa a exigibilidade da obrigação em desfavor da reclamante, diante da sua condição de beneficiária da gratuidade da justiça. Diante do reconhecimento do nexo entre a doença de bursite e o labor na reclamada, com o reconhecimento da responsabilidade civil da ré, e consequente reforma da sentença, inverte-se o ônus da sucumbência em desfavor da reclamada, no que diz respeito à pretensão objeto da perícia. Condenava a reclamada ao pagamento de honorários periciais ao perito MAURICIO ALEXANDRE DE MENESES PEREIRA no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), em conformidade com a quantia estabelecida na ata de audiência de id c151304.
Sessão virtual realizada no período de 20 a 25 de março de 2024.
Assinado em 19 de abril de 2024.

LAIRTO JOSÉ VELOSO

Prolator "

ANA CAROLINA CAMPOS MACHADO BARROS

Diretora da COAT2

Segunda Turma do TRT da 11ª Região

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

JEINE SANTOS DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000007-31.2023.5.11.0009

Relator	LAIRTO JOSE VELOSO
RECORRENTE	JOSIELE RODRIGUES RAMOS
ADVOGADO	Veimar Barroso da Silva(OAB: 5088/AM)
RECORRIDO	PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO(OAB: 1734/AM)
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 134/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificadaa tomar ciência do v. Acórdão de **Id**. **db62047**, podendo o seu inteiro teorser acessado no site deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando-se o **número de documento 24030115341902700000012252854** para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

"EMENTA: **RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. DOENÇA OCUPACIONAL NÃO CARACTERIZADA POR LAUDO PERICIAL. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL OU CONCAUSAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTABILIDADE.** Considerando que o Laudo Pericial não reconheceu nexo causal/concausal entre as patologias de que é portadora a reclamante e a prestação de serviço, consignando que as doenças desenvolvidas não guardam nenhum nexo com as atividades laborais, não há falar em indenização por **danos morais ou por estabilidade**, pelo que deve ser mantida a sentença de origem que julgou improcedente a ação, indeferindo as parcelas indenizatórias pretendidas, tudo com base na conclusão do laudo pericial. **Recurso ordinário conhecido e não provido.**ISTO POSTO: **ACORDAM** os(as) Desembargadores(as) do Trabalho da **SEGUNDA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, **por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso da reclamante** para o fim de manter inalterada a sentença de origem por seus próprios fundamentos**,nos termos do voto do Desembargador LAIRTO JOSÉ VELOSO, redator para o acórdão. Vencida a Desembargadora Relatora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, que dava parcial provimento, a fim de condenar a reclamada ao pagamento de** indenização por danos morais no valor de **R$ 6.764,04** (seis mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos). Fixam-se honorários advocatícios de sucumbência no percentual de **10%** em favor dos

advogados de ambas as partes, restando entretanto suspensa a exigibilidade da obrigação em desfavor da reclamante, diante da sua condição de beneficiária da gratuidade da justiça. Diante do reconhecimento do nexo entre a doença de bursite e o labor na reclamada, com o reconhecimento da responsabilidade civil da ré, e consequente reforma da sentença, inverte-se o ônus da sucumbência em desfavor da reclamada, no que diz respeito à pretensão objeto da perícia. Condenava a reclamada ao pagamento de honorários periciais ao perito MAURICIO ALEXANDRE DE MENESES PEREIRA no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), em conformidade com a quantia estabelecida na ata de audiência de id c151304.
Sessão virtual realizada no período de 20 a 25 de março de 2024.
Assinado em 19 de abril de 2024.

LAIRTO JOSÉ VELOSO

Prolator "

ANA CAROLINA CAMPOS MACHADO BARROS

Diretora da COAT2

Segunda Turma do TRT da 11ª Região

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

JEINE SANTOS DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000240-69.2023.5.11.0351

Relator	ORMY DA CONCEICAO DIAS BENTES
RECORRENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECORRIDO	ROBERTO PEREIRA DA COSTA
RECORRIDO	MUNICIPIO DE ATALAIA DO NORTE
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):
- ROBERTO PEREIRA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificadaa tomar ciência do v. Acórdão de **Id**. **77c7ecc**, podendo o seu inteiro teorser acessado no site deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando-se o **número de documento 24020710090902900000012154233** para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

"EMENTA: **RECURSO ORDINÁRIO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. BAIXA DO CONTRATO DE TRABALHO JUNTO AO CNIS. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** A Justiça do Trabalho é absolutamente incompetente para processar e julgar ações que veiculam pretensões referentes à alteração de registro de dados junto ao CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais. A matéria previdenciária atrai a competência da Justiça Federal, nos termos do artigo 109, I e §3º, da Constituição, pelo que deve ser reconhecida a nulidade dos atos decisórios da presente reclamatória e a remessa dos autos ao Juízo competente para apreciação do objeto da lide, nos termos do art. 64, §3º, do CPC/15. **Preliminar de incompetência acolhida.**ISTO POSTO: **ACORDAM** os(as) Desembargadores(as) do Trabalho da **SEGUNDA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por **maioria** de votos, **conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo terceiro interessado** e **acolher a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho**, declarando a nulidade dos atos decisórios proferidos nos presentes autos e determinando a remessa dos autos para a Justiça Federal, na forma do voto da Desembargadora Relatora. **Vencido o Desembargador** LAIRTO JOSÉ VELOSO, que não conhecia do recurso do INSS, terceiro estranho ao feito, em face de sua ilegitimidade para recorrer da decisão primária, tendo em vista não figurar em quaisquer dos polos da ação.
Sessão virtual realizada no período de 10 a 15 de abril de 2024.

Ormy da Conceição Dias Bentes

Relatora "

ANA CAROLINA CAMPOS MACHADO BARROS

Diretora da COAT2

Segunda Turma do TRT da 11ª Região

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

JEINE SANTOS DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº AP-0000747-61.2015.5.11.0011

Relator	ORMY DA CONCEICAO DIAS BENTES
AGRAVANTE	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	BRUNO MIARELLI DUARTE(OAB: 93776/MG)
ADVOGADO	ELEN CRISTINA GOMES E GOMES(OAB: 91053/MG)
ADVOGADO	ALEXANDRE SIMOES LINDOSO(OAB: 12067/DF)
AGRAVANTE	NELSON GALVAO PINHEIRO

ADVOGADO	LAIS CAMPOS PONCIANO(OAB: 311883/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA ALBUQUERQUE LEITE(OAB: 20905/DF)
ADVOGADO	THIAGO JORGE MARQUES MALCHER PEREIRA(OAB: 6824/AM)
ADVOGADO	ANTONIO PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 808/AM)
ADVOGADO	ENILSON CAMPOS DE SOUSA(OAB: 1589/AM)
ADVOGADO	SWANY PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 8255/AM)
ADVOGADO	CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO(OAB: 123502/RJ)
AGRAVADO	NELSON GALVAO PINHEIRO
ADVOGADO	LAIS CAMPOS PONCIANO(OAB: 311883/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA ALBUQUERQUE LEITE(OAB: 20905/DF)
ADVOGADO	THIAGO JORGE MARQUES MALCHER PEREIRA(OAB: 6824/AM)
ADVOGADO	ANTONIO PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 808/AM)
ADVOGADO	ENILSON CAMPOS DE SOUSA(OAB: 1589/AM)
ADVOGADO	SWANY PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 8255/AM)
ADVOGADO	CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO(OAB: 123502/RJ)
AGRAVADO	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	BRUNO MIARELLI DUARTE(OAB: 93776/MG)
ADVOGADO	ELEN CRISTINA GOMES E GOMES(OAB: 91053/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON GALVAO PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificadaa tomar ciência do v. Acórdão de **Id**. **88736a7**, podendo o seu inteiro teorser acessado no site deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando-se o **número de documento 24031719025373900000012325164** para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

"EMENTA: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO EXEQUENTE. AUSÊNCIA DE OMISSÕES. PREQUESTIONAMENTO.** Ainda inconformado com o teor do Acórdão em agravo de petição, o exequente opõe o terceiro recurso de embargos de declaração, apontando matérias já exaustivamente discutidas e fundamentadas como omissas, o que não se admite por esta via, uma vez que os embargos de declaração não se prestam à modificação essencial do julgado, mas ao saneamento de omissão, à eliminação de contradição e/ou à correção de erros materiais na decisão, o que, novamente, não se observa no presente caso. **Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos.**ISTO POSTO: **ACORDAM** os(as) Desembargadores(as) do Trabalho da **SEGUNDA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, **por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração do Exequente e, no mérito, negar-lhes provimento**, mantendo o Acórdão impugnado em todos os seus termos.

Sessão virtual realizada no período de 10 a 15 de abril de 2024.

Ormy da Conceição Dias Bentes

Relatora "

ANA CAROLINA CAMPOS MACHADO BARROS

Diretora da COAT2

Segunda Turma do TRT da 11ª Região

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

JEINE SANTOS DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº AP-0000747-61.2015.5.11.0011

Relator	ORMY DA CONCEICAO DIAS BENTES
AGRAVANTE	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	BRUNO MIARELLI DUARTE(OAB: 93776/MG)
ADVOGADO	ELEN CRISTINA GOMES E GOMES(OAB: 91053/MG)
ADVOGADO	ALEXANDRE SIMOES LINDOSO(OAB: 12067/DF)
AGRAVANTE	NELSON GALVAO PINHEIRO
ADVOGADO	LAIS CAMPOS PONCIANO(OAB: 311883/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA ALBUQUERQUE LEITE(OAB: 20905/DF)
ADVOGADO	THIAGO JORGE MARQUES MALCHER PEREIRA(OAB: 6824/AM)
ADVOGADO	ANTONIO PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 808/AM)
ADVOGADO	ENILSON CAMPOS DE SOUSA(OAB: 1589/AM)
ADVOGADO	SWANY PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 8255/AM)
ADVOGADO	CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO(OAB: 123502/RJ)
AGRAVADO	NELSON GALVAO PINHEIRO
ADVOGADO	LAIS CAMPOS PONCIANO(OAB: 311883/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA ALBUQUERQUE LEITE(OAB: 20905/DF)
ADVOGADO	THIAGO JORGE MARQUES MALCHER PEREIRA(OAB: 6824/AM)
ADVOGADO	ANTONIO PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 808/AM)
ADVOGADO	ENILSON CAMPOS DE SOUSA(OAB: 1589/AM)
ADVOGADO	SWANY PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 8255/AM)
ADVOGADO	CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO(OAB: 123502/RJ)
AGRAVADO	BANCO SAFRA S A

ADVOGADO	BRUNO MIARELLI DUARTE(OAB: 93776/MG)
ADVOGADO	ELEN CRISTINA GOMES E GOMES(OAB: 91053/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SAFRA S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificadaa tomar ciência do v. Acórdão de **Id**. **88736a7**, podendo o seu inteiro teorser acessado no site deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando-se o **número de documento 24031719025373900000012325164** para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

"EMENTA: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO EXEQUENTE. AUSÊNCIA DE OMISSÕES. PREQUESTIONAMENTO.** Ainda inconformado com o teor do Acórdão em agravo de petição, o exequente opõe o terceiro recurso de embargos de declaração, apontando matérias já exaustivamente discutidas e fundamentadas como omissas, o que não se admite por esta via, uma vez que os embargos de declaração não se prestam à modificação essencial do julgado, mas ao saneamento de omissão, à eliminação de contradição e/ou à correção de erros materiais na decisão, o que, novamente, não se observa no presente caso. **Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos.**ISTO POSTO: **ACORDAM** os(as) Desembargadores(as) do Trabalho da **SEGUNDA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, **por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração do Exequente e, no mérito, negar-lhes provimento**, mantendo o Acórdão impugnado em todos os seus termos.
Sessão virtual realizada no período de 10 a 15 de abril de 2024.

Ormy da Conceição Dias Bentes

Relatora "

ANA CAROLINA CAMPOS MACHADO BARROS

Diretora da COAT2

Segunda Turma do TRT da 11ª Região

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

JEINE SANTOS DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº AP-0000747-61.2015.5.11.0011

Relator	ORMY DA CONCEICAO DIAS BENTES
AGRAVANTE	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	BRUNO MIARELLI DUARTE(OAB: 93776/MG)
ADVOGADO	ELEN CRISTINA GOMES E GOMES(OAB: 91053/MG)
ADVOGADO	ALEXANDRE SIMOES LINDOSO(OAB: 12067/DF)
AGRAVANTE	NELSON GALVAO PINHEIRO
ADVOGADO	LAIS CAMPOS PONCIANO(OAB: 311883/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA ALBUQUERQUE LEITE(OAB: 20905/DF)
ADVOGADO	THIAGO JORGE MARQUES MALCHER PEREIRA(OAB: 6824/AM)
ADVOGADO	ANTONIO PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 808/AM)
ADVOGADO	ENILSON CAMPOS DE SOUSA(OAB: 1589/AM)
ADVOGADO	SWANY PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 8255/AM)
ADVOGADO	CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO(OAB: 123502/RJ)
AGRAVADO	NELSON GALVAO PINHEIRO
ADVOGADO	LAIS CAMPOS PONCIANO(OAB: 311883/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA ALBUQUERQUE LEITE(OAB: 20905/DF)
ADVOGADO	THIAGO JORGE MARQUES MALCHER PEREIRA(OAB: 6824/AM)
ADVOGADO	ANTONIO PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 808/AM)
ADVOGADO	ENILSON CAMPOS DE SOUSA(OAB: 1589/AM)
ADVOGADO	SWANY PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 8255/AM)
ADVOGADO	CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO(OAB: 123502/RJ)
AGRAVADO	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	BRUNO MIARELLI DUARTE(OAB: 93776/MG)
ADVOGADO	ELEN CRISTINA GOMES E GOMES(OAB: 91053/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON GALVAO PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificadaa tomar ciência do v. Acórdão de **Id**. **88736a7**, podendo o seu inteiro teorser acessado no site deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando-se o **número de documento 24031719025373900000012325164** para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

"EMENTA: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO EXEQUENTE. AUSÊNCIA DE OMISSÕES. PREQUESTIONAMENTO.** Ainda inconformado com o teor do Acórdão em agravo de petição, o exequente opõe o terceiro recurso de embargos de declaração, apontando matérias já exaustivamente discutidas e fundamentadas como omissas, o que não se admite por esta via, uma vez que os embargos de declaração não se prestam à modificação essencial do julgado, mas ao saneamento de omissão, à eliminação de contradição e/ou à correção de erros materiais na decisão, o que, novamente, não se observa no presente caso. **Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos.**ISTO POSTO: **ACORDAM** os(as) Desembargadores(as) do Trabalho da **SEGUNDA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, **por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração do Exequente e, no mérito, negar-lhes provimento**, mantendo o Acórdão impugnado em todos os seus termos. Sessão virtual realizada no período de 10 a 15 de abril de 2024.

Ormy da Conceição Dias Bentes

Relatora "

ANA CAROLINA CAMPOS MACHADO BARROS

Diretora da COAT2

Segunda Turma do TRT da 11ª Região

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

JEINE SANTOS DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº AP-0000747-61.2015.5.11.0011

Relator	ORMY DA CONCEICAO DIAS BENTES
AGRAVANTE	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	BRUNO MIARELLI DUARTE(OAB: 93776/MG)
ADVOGADO	ELEN CRISTINA GOMES E GOMES(OAB: 91053/MG)
ADVOGADO	ALEXANDRE SIMOES LINDOSO(OAB: 12067/DF)
AGRAVANTE	NELSON GALVAO PINHEIRO
ADVOGADO	LAIS CAMPOS PONCIANO(OAB: 311883/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA ALBUQUERQUE LEITE(OAB: 20905/DF)
ADVOGADO	THIAGO JORGE MARQUES MALCHER PEREIRA(OAB: 6824/AM)
ADVOGADO	ANTONIO PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 808/AM)
ADVOGADO	ENILSON CAMPOS DE SOUSA(OAB: 1589/AM)
ADVOGADO	SWANY PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 8255/AM)
ADVOGADO	CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO(OAB: 123502/RJ)
AGRAVADO	NELSON GALVAO PINHEIRO
ADVOGADO	LAIS CAMPOS PONCIANO(OAB: 311883/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA ALBUQUERQUE LEITE(OAB: 20905/DF)
ADVOGADO	THIAGO JORGE MARQUES MALCHER PEREIRA(OAB: 6824/AM)
ADVOGADO	ANTONIO PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 808/AM)
ADVOGADO	ENILSON CAMPOS DE SOUSA(OAB: 1589/AM)
ADVOGADO	SWANY PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 8255/AM)
ADVOGADO	CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO(OAB: 123502/RJ)
AGRAVADO	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	BRUNO MIARELLI DUARTE(OAB: 93776/MG)
ADVOGADO	ELEN CRISTINA GOMES E GOMES(OAB: 91053/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SAFRA S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificadaa tomar ciência do v. Acórdão de **Id**. **88736a7**, podendo o seu inteiro teorser acessado no site deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando-se o **número de documento 24031719025373900000012325164** para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

"EMENTA: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO EXEQUENTE. AUSÊNCIA DE OMISSÕES. PREQUESTIONAMENTO.** Ainda inconformado com o teor do Acórdão em agravo de petição, o exequente opõe o terceiro recurso de embargos de declaração, apontando matérias já exaustivamente discutidas e fundamentadas como omissas, o que não se admite por esta via, uma vez que os embargos de declaração não se prestam à modificação essencial do julgado, mas ao saneamento de omissão, à eliminação de contradição e/ou à correção de erros materiais na decisão, o que, novamente, não se observa no presente caso. **Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos.**ISTO POSTO: **ACORDAM** os(as) Desembargadores(as) do Trabalho da **SEGUNDA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, **por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração do Exequente e, no mérito, negar-lhes provimento**, mantendo o Acórdão impugnado em todos os seus termos. Sessão virtual realizada no período de 10 a 15 de abril de 2024.

Ormy da Conceição Dias Bentes

Relatora "

ANA CAROLINA CAMPOS MACHADO BARROS

Diretora da COAT2

Segunda Turma do TRT da 11ª Região

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

JEINE SANTOS DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº AP-0002532-24.2011.5.11.0003

Relator	LAIRTO JOSE VELOSO
AGRAVANTE	CRISTIANE RODRIGUES SILVEIRA
ADVOGADO	CRISTIANE RODRIGUES SILVEIRA(OAB: 10838/AM)
AGRAVANTE	RICARDO ROSSETE MORAES
ADVOGADO	CRISTIANE RODRIGUES SILVEIRA(OAB: 10838/AM)
AGRAVADO	DENIVAL DE OLIVEIRA MONTEIRO
ADVOGADO	MARIA AUXILIADORA CAVALCANTI GOUVEA DE OLIVEIRA(OAB: 6102/AM)
ADVOGADO	MOISES CAVALCANTI GOUVEA DE OLIVEIRA(OAB: 5912/AM)
AGRAVADO	VULCAPLAST INDUSTRIA DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	RAPHAEL DA FONSECA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 6995/AM)
ADVOGADO	ERIVELTON FERREIRA BARRETO(OAB: 5568/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO ROSSETE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificadaa tomar ciência do v. Acórdão de **Id**. **6f0053f**, podendo o seu inteiro teorser acessado no site deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando-se o **número de documento 23121213063396500000012032866** para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

"EMENTA: **AGRAVO DE PETIÇÃO DOS EX-SÓCIOS DA EXECUTADA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. MANUTENÇÃO NO POLO PASSIVO.** Os artigos 1.003 e 1.032 do Código Civil dispõem que a retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até o prazo de dois anos após averbada a resolução da sociedade. O art. 1003, parágrafo único do CC, dispõe que o sócio retirante responde perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio até dois anos depois de averbada a modificação do contrato. No caso, apesar de os agravantes terem se retirado do quadro societário da executada em 23/09/2009, retornaram à administração dessa empresa no ano de 2012, em virtude de decisão proferida nos autos da **Ação nº 0705181-33.2012.8.04.0001**, que tramita na 8ª Vara Cível da Capital, permanecendo, portanto, no controle da executada. Assim, devem os agravantes permanecer no polo passivo da execução. **Agravo de Petição conhecido e improvido.**ISTO POSTO: **ACORDAM** os(as) Desembargadores(as) do Trabalho da **SEGUNDA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, **conhecer do agravo de petição**, com exceção da matéria relativa à suspensão do processo somente em favor Edoardo Campofiorito e das pessoas físicas e jurídicas a ele coligadas, sem apreciação e fundamentação, está em desacordo com todas as provas juntadas aos autos, as quais comprovam que quem se favoreceu com os bens da empresa falida foram tais pessoas e empresas, demonstrando clara quebra do contraditório e da ampla defesa; acolher a preliminar de contraminuta relativa à coisa julgada com relação à responsabilidade dos agravantes pela execução do processo; **rejeitar** a preliminar de **sobrestamento do feito** e, **no mérito, negar-lhe provimento**, para manter inalterada a decisão agravada, tudo conforme a fundamentação.

Sessão virtual realizada no período de 10 a 15 de abril de 2024.

Assinado em 17 de abril de 2024.

LAIRTO JOSÉ VELOSO

Relator "

ANA CAROLINA CAMPOS MACHADO BARROS

Diretora da COAT2

Segunda Turma do TRT da 11ª Região

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

JEINE SANTOS DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº AP-0002532-24.2011.5.11.0003

Relator	LAIRTO JOSE VELOSO
AGRAVANTE	CRISTIANE RODRIGUES SILVEIRA
ADVOGADO	CRISTIANE RODRIGUES SILVEIRA(OAB: 10838/AM)
AGRAVANTE	RICARDO ROSSETE MORAES
ADVOGADO	CRISTIANE RODRIGUES SILVEIRA(OAB: 10838/AM)
AGRAVADO	DENIVAL DE OLIVEIRA MONTEIRO

ADVOGADO	MARIA AUXILIADORA CAVALCANTI GOUVEA DE OLIVEIRA(OAB: 6102/AM)
ADVOGADO	MOISES CAVALCANTI GOUVEA DE OLIVEIRA(OAB: 5912/AM)
AGRAVADO	VULCAPLAST INDUSTRIA DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	RAPHAEL DA FONSECA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 6995/AM)
ADVOGADO	ERIVELTON FERREIRA BARRETO(OAB: 5568/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE RODRIGUES SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificadaa tomar ciência do v. Acórdão de **Id**. **6f0053f**, podendo o seu inteiro teorser acessado no site deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando-se o **número de documento 23121213063396500000012032866** para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

"EMENTA: **AGRAVO DE PETIÇÃO DOS EX-SÓCIOS DA EXECUTADA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. MANUTENÇÃO NO POLO PASSIVO.** Os artigos 1.003 e 1.032 do Código Civil dispõem que a retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até o prazo de dois anos após averbada a resolução da sociedade. O art. 1003, parágrafo único do CC, dispõe que o sócio retirante responde perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio até dois anos depois de averbada a modificação do contrato. No caso, apesar de os agravantes terem se retirado do quadro societário da executada em 23/09/2009, retornaram à administração dessa empresa no ano de 2012, em virtude de decisão proferida nos autos da **Ação nº 0705181-33.2012.8.04.0001**, que tramita na 8ª Vara Cível da Capital, permanecendo, portanto, no controle da executada. Assim, devem os agravantes permanecer no polo passivo da execução. **Agravo de Petição conhecido e improvido.**ISTO POSTO: **ACORDAM** os(as) Desembargadores(as) do Trabalho da **SEGUNDA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, **conhecer do agravo de petição**, com exceção da matéria relativa à suspensão do processo somente em favor Edoardo Campofiorito e das pessoas físicas e jurídicas a ele coligadas, sem apreciação e fundamentação, está em desacordo com todas as provas juntadas aos autos, as quais comprovam que quem se favoreceu com os bens da empresa falida foram tais pessoas e empresas, demonstrando clara quebra do contraditório e da ampla defesa; acolher a preliminar de contraminuta relativa à coisa julgada com relação à responsabilidade dos agravantes pela execução do processo; **rejeitar** a preliminar de **sobrestamento do feito** e, **no mérito, negar-lhe provimento**, para manter inalterada a decisão agravada, tudo conforme a fundamentação.

Sessão virtual realizada no período de 10 a 15 de abril de 2024.

Assinado em 17 de abril de 2024.

LAIRTO JOSÉ VELOSO

Relator "

ANA CAROLINA CAMPOS MACHADO BARROS

Diretora da COAT2

Segunda Turma do TRT da 11ª Região

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

JEINE SANTOS DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº AP-0002532-24.2011.5.11.0003

Relator	LAIRTO JOSE VELOSO
AGRAVANTE	CRISTIANE RODRIGUES SILVEIRA
ADVOGADO	CRISTIANE RODRIGUES SILVEIRA(OAB: 10838/AM)
AGRAVANTE	RICARDO ROSSETE MORAES
ADVOGADO	CRISTIANE RODRIGUES SILVEIRA(OAB: 10838/AM)
AGRAVADO	DENIVAL DE OLIVEIRA MONTEIRO
ADVOGADO	MARIA AUXILIADORA CAVALCANTI GOUVEA DE OLIVEIRA(OAB: 6102/AM)
ADVOGADO	MOISES CAVALCANTI GOUVEA DE OLIVEIRA(OAB: 5912/AM)
AGRAVADO	VULCAPLAST INDUSTRIA DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	RAPHAEL DA FONSECA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 6995/AM)
ADVOGADO	ERIVELTON FERREIRA BARRETO(OAB: 5568/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENIVAL DE OLIVEIRA MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificadaa tomar ciência do v. Acórdão de **Id**.

6f0053f, podendo o seu inteiro teorser acessado no site deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando-se o **número de documento 23121213063396500000012032866** para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

"EMENTA: **AGRAVO DE PETIÇÃO DOS EX-SÓCIOS DA EXECUTADA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. MANUTENÇÃO NO POLO PASSIVO.** Os artigos 1.003 e 1.032 do Código Civil dispõem que a retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até o prazo de dois anos após averbada a resolução da sociedade. O art. 1003, parágrafo único do CC, dispõe que o sócio retirante responde perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio até dois anos depois de averbada a modificação do contrato. No caso, apesar de os agravantes terem se retirado do quadro societário da executada em 23/09/2009, retornaram à administração dessa empresa no ano de 2012, em virtude de decisão proferida nos autos da **Ação nº 0705181-33.2012.8.04.0001**, que tramita na 8ª Vara Cível da Capital, permanecendo, portanto, no controle da executada. Assim, devem os agravantes permanecer no polo passivo da execução. **Agravo de Petição conhecido e improvido.**ISTO POSTO: **ACORDAM** os(as) Desembargadores(as) do Trabalho da **SEGUNDA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, **conhecer do agravo de petição**, com exceção da matéria relativa à suspensão do processo somente em favor Edoardo Campofiorito e das pessoas físicas e jurídicas a ele coligadas, sem apreciação e fundamentação, está em desacordo com todas as provas juntadas aos autos, as quais comprovam que quem se favoreceu com os bens da empresa falida foram tais pessoas e empresas, demonstrando clara quebra do contraditório e da ampla defesa; acolher a preliminar de contraminuta relativa à coisa julgada com relação à responsabilidade dos agravantes pela execução do processo; **rejeitar** a preliminar de **sobrestamento do feito** e, **no mérito, negar-lhe provimento**, para manter inalterada a decisão agravada, tudo conforme a fundamentação.
Sessão virtual realizada no período de 10 a 15 de abril de 2024.
Assinado em 17 de abril de 2024.

LAIRTO JOSÉ VELOSO

Relator "

ANA CAROLINA CAMPOS MACHADO BARROS

Diretora da COAT2

Segunda Turma do TRT da 11ª Região

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

JEINE SANTOS DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº AP-0002532-24.2011.5.11.0003

Relator	LAIRTO JOSE VELOSO
AGRAVANTE	CRISTIANE RODRIGUES SILVEIRA
ADVOGADO	CRISTIANE RODRIGUES SILVEIRA(OAB: 10838/AM)
AGRAVANTE	RICARDO ROSSETE MORAES
ADVOGADO	CRISTIANE RODRIGUES SILVEIRA(OAB: 10838/AM)
AGRAVADO	DENIVAL DE OLIVEIRA MONTEIRO
ADVOGADO	MARIA AUXILIADORA CAVALCANTI GOUVEA DE OLIVEIRA(OAB: 6102/AM)
ADVOGADO	MOISES CAVALCANTI GOUVEA DE OLIVEIRA(OAB: 5912/AM)
AGRAVADO	VULCAPLAST INDUSTRIA DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	RAPHAEL DA FONSECA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 6995/AM)
ADVOGADO	ERIVELTON FERREIRA BARRETO(OAB: 5568/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- VULCAPLAST INDUSTRIA DA AMAZONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificadaa tomar ciência do v. Acórdão de **Id**. **6f0053f**, podendo o seu inteiro teorser acessado no site deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando-se o **número de documento 23121213063396500000012032866** para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

"EMENTA: **AGRAVO DE PETIÇÃO DOS EX-SÓCIOS DA EXECUTADA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. MANUTENÇÃO NO POLO PASSIVO.** Os artigos 1.003 e 1.032 do Código Civil dispõem que a retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até o prazo de dois anos após averbada a resolução da sociedade. O art. 1003, parágrafo único do CC, dispõe que o sócio retirante responde perante a sociedade e

terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio até dois anos depois de averbada a modificação do contrato. No caso, apesar de os agravantes terem se retirado do quadro societário da executada em 23/09/2009, retornaram à administração dessa empresa no ano de 2012, em virtude de decisão proferida nos autos da **Ação nº 0705181-33.2012.8.04.0001**, que tramita na 8ª Vara Cível da Capital, permanecendo, portanto, no controle da executada. Assim, devem os agravantes permanecer no polo passivo da execução. **Agravo de Petição conhecido e improvido.**ISTO POSTO: **ACORDAM** os(as) Desembargadores(as) do Trabalho da **SEGUNDA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, **conhecer do agravo de petição**, com exceção da matéria relativa à suspensão do processo somente em favor Edoardo Campofiorito e das pessoas físicas e jurídicas a ele coligadas, sem apreciação e fundamentação, está em desacordo com todas as provas juntadas aos autos, as quais comprovam que quem se favoreceu com os bens da empresa falida foram tais pessoas e empresas, demonstrando clara quebra do contraditório e da ampla defesa; acolher a preliminar de contraminuta relativa à coisa julgada com relação à responsabilidade dos agravantes pela execução do processo; **rejeitar** a preliminar de **sobrestamento do feito** e, **no mérito, negar-lhe provimento**, para manter inalterada a decisão agravada, tudo conforme a fundamentação.

Sessão virtual realizada no período de 10 a 15 de abril de 2024.

Assinado em 17 de abril de 2024.

LAIRTO JOSÉ VELOSO

Relator "

ANA CAROLINA CAMPOS MACHADO BARROS

Diretora da COAT2

Segunda Turma do TRT da 11ª Região

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

JEINE SANTOS DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000147-09.2023.5.11.0351

Relator	ELEONORA DE SOUZA SAUNIER
RECORRENTE	EDIBERTO LIMA DIAS
RECORRENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECORRIDO	MUNICIPIO DE ATALAIA DO NORTE
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIBERTO LIMA DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificadaa tomar ciência do v. Acórdão de **Id**. **221b552**, podendo o seu inteiro teorser acessado no site deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando-se o **número de documento 23112411072113600000011961819** para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

"EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO DO INSS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. BAIXA DO CONTRATO DE TRABALHO. CNIS. MATÉRIA DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA. Por se tratar de matéria de natureza previdenciária, sem previsão no rol do art. 114 da CR/88, viola o artigo 114, VIII da CR/88 decisão que determina a averbação de tempo de serviço, a baixa do término do contrato de trabalho e a alteração/retificação de dados do empregado/segurado no CNIS, para quaisquer fins, posto que incompetente a Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a matéria, sendo competente a Justiça Comum - Federal ou Estadual -, nos termos do artigo 109, I e §3º da CR/88, para onde devem ser remetidos os autos. Preliminar acolhida. Recurso conhecido e provido.ISTO POSTO: **ACORDAM** os(as) Desembargadores(as) do Trabalho da **SEGUNDA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, **por maioria de votos, conhecer do recurso; acolher a preliminar, para declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho,** declarando nulos todos os atos decisórios do juízo a quo; e determinar o encaminhamento dos autos à Justiça Comum, nos termos fundamentados. **Vencido o Desembargador** LAIRTO JOSÉ VELOSO, que não conhecia do recurso do INSS, terceiro estranho ao feito, em face de sua ilegitimidade para recorrer da decisão primária, tendo em vista não figurar em quaisquer dos polos da ação, razão pela qual não tem legitimidade para recorrer.

Sessão virtual realizada no período de 10 a 15 de abril de 2024.

ELEONORA DE SOUZA SAUNIER

Relatora "

ANA CAROLINA CAMPOS MACHADO BARROS

Diretora da COAT2

Segunda Turma do TRT da 11ª Região

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

JEINE SANTOS DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000416-48.2023.5.11.0351

Relator	ELEONORA DE SOUZA SAUNIER
RECORRENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECORRIDO	FRANCISCA BORGES DA COSTA
RECORRIDO	MUNICIPIO DE ATALAIA DO NORTE
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA BORGES DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificadaa tomar ciência do v. Acórdão de **Id**. **ddf04fb**, podendo o seu inteiro teorser acessado no site deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando-se o **número de documento 24031408352375200000012314314** para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

"EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO DO INSS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. BAIXA DO CONTRATO DE TRABALHO NO CNIS. MATÉRIA DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA. Por se tratar de matéria de natureza previdenciária, sem previsão no rol do art. 114 da CR/88, viola o artigo 114, VIII da CR/88 decisão que determina a averbação de tempo de serviço, a baixa do término do contrato de trabalho e a alteração/retificação de dados do empregado/segurado no CNIS, para quaisquer fins, posto que incompetente a Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a matéria, sendo competente a Justiça Comum - Federal ou Estadual -, nos termos do artigo 109, I e §3º da CR/88, para onde devem ser remetidos os autos. Preliminar acolhida. Recurso conhecido e provido.ISTO POSTO: **ACORDAM** os(as) Desembargadores(as) do Trabalho da **SEGUNDA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por maioria de votos, **conhecer do recurso; acolher a preliminar para declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para o julgamento da ação,** nos termos da fundamentação; e determino o encaminhamento dos autos à Justiça Comum. **Vencido o Desembargador** LAIRTO JOSÉ VELOSO que não conhecia do recurso do INSS, terceiro estranho ao feito, em face de sua ilegitimidade para recorrer da decisão primária, tendo em vista não figurar em quaisquer dos polos da ação, razão pela qual não tem legitimidade para recorrer.

Sessão virtual realizada no período de 10 a 15 de abril de 2024.

ELEONORA DE SOUZA SAUNIER

Relatora "

ANA CAROLINA CAMPOS MACHADO BARROS

Diretora da COAT2

Segunda Turma do TRT da 11ª Região

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

JEINE SANTOS DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000145-30.2023.5.11.0451

Relator	ELEONORA DE SOUZA SAUNIER
RECORRENTE	MUNICIPIO DE APUI
ADVOGADO	ALBERTO CESAR HISTER PAMPLONA(OAB: 15859/PA)
RECORRIDO	GERCI BATISTA PEREIRA
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE APUI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificadaa tomar ciência do v. Acórdão de **Id**. **5e759b4**, podendo o seu inteiro teorser acessado no site deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando-se o **número de documento 24030415220030500000012260614** para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

"EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. CONTRATO ADMINISTRATIVO. MUNICÍPIO DE APUÍ. A atividade de agente comunitário de saúde, no âmbito do recorrente e conforme a Lei Complementar Municipal n. 001/2022, ocorre por vínculo temporário. No caso, há documento demonstrando que a autora foi efetivada no cargo público em 2016. Em consulta virtual ao

endereço eletrônico do ente público, a Lei n. 353 do Município de Apuí, de 13.04.2016 - referida no ato de efetivação da reclamante -, dispõe no art. 11 que os agentes comunitários de saúde e de combate às endemias submetem-se ao regime jurídico dos seus servidores públicos. A hipótese dos autos, portanto, versa sobre situação que envolve pessoa contratada sob a égide de regime jurídico administrativo, ensejando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, o que direciona a ação à Justiça Comum. O reconhecimento da incompetência não decorre de contratação irregular ou com alegado suporte no art. 37, IX, da CR, mas do entendimento já referendado pelo pleno do STF, na liminar concedida pelo Ministro Nelson Jobim, no julgamento de medida cautelar na ADI 3.395-6/DF, decidindo que, mesmo após a EC n. 45/2004, a Justiça do Trabalho não tem competência para processar e julgar as causas instauradas entre o poder público e os servidores a eles vinculados por relação jurídico-administrativa. Recurso conhecido e provido.ISTO POSTO: **ACORDAM** os(as) Desembargadores(as) do Trabalho da **SEGUNDA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, **conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento,** acolhendo também o parecer ministerial, para declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para fins de julgamento da presente ação judicial, nos termos fundamentados, ordenando o encaminhamento dos autos para a Justiça Comum.

Sessão virtual realizada no período de 10 a 15 de abril de 2024. "

ANA CAROLINA CAMPOS MACHADO BARROS

Diretora da COAT2

Segunda Turma do TRT da 11ª Região

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

JEINE SANTOS DA SILVA

Servidor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ROT-0000692-21.2021.5.11.0005

Relator	ORMY DA CONCEICAO DIAS BENTES
RECORRENTE	ESTADO DO AMAZONAS
RECORRENTE	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH
ADVOGADO	VERONICA CORDEIRO DA ROCHA MESQUITA(OAB: 142685/SP)
ADVOGADO	FLAVIA BERGAMIN DE BARROS PAZ(OAB: 177682/SP)
RECORRIDO	ESTADO DO AMAZONAS
RECORRIDO	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH
ADVOGADO	VERONICA CORDEIRO DA ROCHA MESQUITA(OAB: 142685/SP)
ADVOGADO	FLAVIA BERGAMIN DE BARROS PAZ(OAB: 177682/SP)
RECORRIDO	KARLA AMELIA DA ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RODRIGO DOS SANTOS XAVIER(OAB: 13762/AM)
ADVOGADO	WEFERSON VALENCA MENEZES(OAB: 15498/AM)
ADVOGADO	AUGUSTO CESAR ECHENIQUE RIBEIRO(OAB: 13720/AM)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificadaa tomar ciência do v. Acórdão de **Id**. **4022879**, podendo o seu inteiro teorser acessado no site deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando-se o **número de documento 24030414391747100000012260529** para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

"EMENTA: **RECURSO ORDINÁRIO. MATÉRIA EM COMUM ÀS PARTES. DOENÇA OCUPACIONAL. DEPRESSÃO. OCORRÊNCIA DE CONCAUSA**. A concausa é outra causa que, não sendo a principal, concorre para a eclosão ou agravamento da doença. Assim, ainda que o quadro patológico do trabalhador seja de natureza psíquica, não relacionada diretamente ao ambiente de trabalho, se é possível que este, de alguma forma, tenha contribuído para a eclosão ou agravamento da patologia, está configurada a doença ocupacional ou o acidente de trabalho (art. 21 da Lei nº 8.213/91). Vale dizer, é suficiente para a concausa a mera possibilidade de a doença que acometeu o trabalhador ter sido agravada em razão de suas atividades laborativas. No presente caso, mantém-se a sentença que deferiu o reconhecimento da responsabilidade civil da empresa pelo surgimento de doença ocupacional na autora. **Recurso conhecido no tópico e improvido.**

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. SELIC APENAS A PARTIR DO ARBITRAMENTO NO DANO MORAL. Na parte dispositiva da decisão não houve uma determinação clara se haveria ou não atualização monetária e juros na fase pré-processual, em relação a condenação ao pagamento de indenização por danos morais. Dessa forma, reformo a sentença

para constar que, em relação a condenação em danos morais, incidirá tão-somente a taxa SELIC (conforme tese fixada na ADC 58) a partir da decisão de arbitramento, não havendo correção monetária e juros na fase pré-processual, nem em contagem de juros a partir do ajuizamento da ação. **Recurso Conhecido e parcialmente provido.**

RECURSO ORDINÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA Nº 331, IV e V DO c.TST. A responsabilidade subsidiária do ente público decorre da aplicação da Súmula 331, IV e V, do c.TST, que prevê a responsabilidade do tomador dos serviços, inclusive do ente público, no caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador e conduta culposa do ente público na fiscalização da prestação de serviço. No presente caso, não houve transferência automática ao Poder Público contratante da responsabilidade pelos créditos trabalhistas do reclamante, mas evidente culpa in eligendo e in vigilando da litisconsorte. **Recurso conhecido e desprovido**.

ISTO POSTO: **ACORDAM**os(as) Desembargadores(as) do Trabalho da **SEGUNDA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, **conhecer do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada** e, no mérito, **dar-lhe parcial provimento** para, reformando a sentença, constar que, em relação à condenação em danos morais, incidirá tão-somente a taxa SELIC (conforme tese fixada na ADC 58) a partir da decisão de arbitramento, não havendo correção monetária e juros na fase pré-processual, nem em contagem de juros a partir do ajuizamento da ação; e **conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo litisconsorte** e, no mérito, **por maioria, negar-lhe provimento**, mantendo a sentença inalterada nos demais aspectos, tudo na forma da fundamentação do voto da Desembargadora Relatora.

Vencido, em parte, o Desembargador LAIRTO JOSÉ VELOSO, quanto ao recurso do litisconsorte no sentido de prover e, quanto ao mesmo, julgar improcedente a ação.

Sessão virtual realizada no período de 10 a 15 de abril de 2024.

Ormy da Conceição Dias Bentes

relatora "

ANA CAROLINA CAMPOS MACHADO BARROS

Diretora da COAT2

Segunda Turma do TRT da 11ª Região

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

NAATE MACHADO DO CARMO

Servidor de Secretaria

3ª Turma
Acórdão

Processo Nº ROT-0000835-06.2023.5.11.0016

Relator	JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
RECORRENTE	EDUARDO GOMES DE LIMA
ADVOGADO	ANGELA MARIA LEITE DE ARAUJO SILVA(OAB: 6940/AM)
RECORRIDO	ACAI TRANSPORTES COLETIVOS LTDA FALIDO
ADVOGADO	JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JUNIOR(OAB: 2167/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO GOMES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. 056a459**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24031210412427200000012300899**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso ordinário interposto e negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a sentença recorrida. Tudo nos termos da fundamentação.

JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

Relator"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000835-06.2023.5.11.0016

Relator	JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
RECORRENTE	EDUARDO GOMES DE LIMA
ADVOGADO	ANGELA MARIA LEITE DE ARAUJO SILVA(OAB: 6940/AM)
RECORRIDO	ACAI TRANSPORTES COLETIVOS LTDA FALIDO
ADVOGADO	JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JUNIOR(OAB: 2167/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACAI TRANSPORTES COLETIVOS LTDA FALIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. 056a459**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24031210412427200000012300899**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso ordinário interposto e negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a sentença recorrida. Tudo nos termos da fundamentação.

JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

Relator"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000447-69.2019.5.11.0008

Relator	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
AGRAVANTE	DEIVID SILVA FARIAS
ADVOGADO	GABRIEL MOLLER MALHEIROS(OAB: 127852/MG)
AGRAVADO	RN COMERCIO VAREJISTA S.A
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 598/AM)
AGRAVADO	WG ELETRO S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 598/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEIVID SILVA FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. 638c50a**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24040810041822100000012405955**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios e dar-lhes parcial provimento para, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, esclarecer os pontos questionados, mantendo-se o acórdão em seus termos, conforme fundamentação.

Maria de Fátima Neves Lopes

relatora"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000447-69.2019.5.11.0008

Relator	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
AGRAVANTE	DEIVID SILVA FARIAS
ADVOGADO	GABRIEL MOLLER MALHEIROS(OAB: 127852/MG)
AGRAVADO	RN COMERCIO VAREJISTA S.A
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 598/AM)
AGRAVADO	WG ELETRO S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 598/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- WG ELETRO S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. 638c50a**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24040810041822100000012405955**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios e dar-lhes parcial provimento para, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, esclarecer os pontos questionados, mantendo-se o acórdão em seus termos, conforme fundamentação.

Maria de Fátima Neves Lopes

relatora"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000447-69.2019.5.11.0008

Relator	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
AGRAVANTE	DEIVID SILVA FARIAS
ADVOGADO	GABRIEL MOLLER MALHEIROS(OAB: 127852/MG)
AGRAVADO	RN COMERCIO VAREJISTA S.A
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 598/AM)
AGRAVADO	WG ELETRO S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 598/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- RN COMERCIO VAREJISTA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. 638c50a**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24040810041822100000012405955**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios e dar-lhes parcial provimento para, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, esclarecer os pontos questionados, mantendo-se o acórdão em seus termos, conforme fundamentação.

Maria de Fátima Neves Lopes

relatora"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000656-63.2023.5.11.0019

Relator	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
RECORRENTE	BIG TRADING E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOSE RICARDO ABRANTES BARRETO(OAB: 2596/AM)
RECORRIDO	LEANDRO LOPES LEMOS
ADVOGADO	TAIANE LOUREIRO DA SILVA(OAB: 18311/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIG TRADING E EMPREENDIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. 3f3d368**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/li

stView.seam", utilizando o **número de documento 24041013040706200000012419762**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios e negar-lhes provimento, mantendo inalterada a decisão embargada, na forma da fundamentação.

Maria de Fátima Neves Lopes

relatora"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000656-63.2023.5.11.0019

Relator	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
RECORRENTE	BIG TRADING E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOSE RICARDO ABRANTES BARRETO(OAB: 2596/AM)
RECORRIDO	LEANDRO LOPES LEMOS
ADVOGADO	TAIANE LOUREIRO DA SILVA(OAB: 18311/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO LOPES LEMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. 3f3d368**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24041013040706200000012419762**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios e negar-lhes provimento, mantendo inalterada a decisão embargada, na forma da fundamentação.

Maria de Fátima Neves Lopes

relatora"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000516-74.2023.5.11.0004

Relator	JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
RECORRENTE	BRITANIA COMPONENTES ELETRONICOS LTDA
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 134/AM)
ADVOGADO	JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO(OAB: 1734/AM)
RECORRIDO	DIOMAR BARAUNA DA CUNHA
ADVOGADO	ROBERTO ALVES(OAB: 9258/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRITANIA COMPONENTES ELETRONICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. fbfdece**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24031814124901300000012330446**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conheço do recurso ordinário, mas lhe negar provimento, mantendo a decisão recorrida em seus exatos termos, conforme fundamentação.

JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

Relator"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000516-74.2023.5.11.0004

Relator	JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
RECORRENTE	BRITANIA COMPONENTES ELETRONICOS LTDA
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 134/AM)
ADVOGADO	JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO(OAB: 1734/AM)
RECORRIDO	DIOMAR BARAUNA DA CUNHA
ADVOGADO	ROBERTO ALVES(OAB: 9258/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOMAR BARAUNA DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. fbfdece**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24031814124901300000012330446**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conheço do recurso ordinário, mas lhe negar provimento, mantendo a decisão recorrida em seus exatos termos, conforme fundamentação.

JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

Relator"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000420-85.2023.5.11.0351

Relator	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
RECORRENTE	ESTADO DO AMAZONAS
RECORRIDO	DISCOL COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	JOAO LUCAS PANTOJA VIEIRA(OAB: 9982/AM)
ADVOGADO	ISRAEL ANTONIO DE SOUZA PALMEIRA(OAB: 15742/AM)
ADVOGADO	THAMILLY QUEIROZ CUNHA(OAB: 14367/AM)
RECORRIDO	JHON JAIRO RAMIRES PERES
ADVOGADO	LINDONOR FERREIRA DE MELO SANTOS(OAB: 6710/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- JHON JAIRO RAMIRES PERES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. 25121c5**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24022011062200800000012191566**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar provimento ao recurso para reformar a sentença e excluir da lide o litisconsorte, conforme fundamentação. Voto vencido do Exmo. Desdor. Relator Jorge Alvaro Marques Guedes, que negava provimento ao recurso**.**

Maria de Fátima Neves Lopes

prolatora"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000420-85.2023.5.11.0351

Relator	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
RECORRENTE	ESTADO DO AMAZONAS
RECORRIDO	DISCOL COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	JOAO LUCAS PANTOJA VIEIRA(OAB: 9982/AM)
ADVOGADO	ISRAEL ANTONIO DE SOUZA PALMEIRA(OAB: 15742/AM)
ADVOGADO	THAMILLY QUEIROZ CUNHA(OAB: 14367/AM)
RECORRIDO	JHON JAIRO RAMIRES PERES

ADVOGADO	LINDONOR FERREIRA DE MELO SANTOS(OAB: 6710/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- DISCOL COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. 25121c5**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24022011062200800000012191566**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar provimento ao recurso para reformar a sentença e excluir da lide o litisconsorte, conforme fundamentação. Voto vencido do Exmo. Desdor. Relator Jorge Alvaro Marques Guedes, que negava provimento ao recurso**.**

Maria de Fátima Neves Lopes

prolatora"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001480-87.2016.5.11.0012

Relator	JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
AGRAVANTE	SUELI JACOB
ADVOGADO	RENATO MENDES MOTA(OAB: 2348/AM)
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA DA COSTA(OAB: 5249/AM)
AGRAVADO	FUCAPI FUND CENTRO DE ANALISE PESQ E INOV TECNOLOGICA
ADVOGADO	DANIELLE AUFIERO MONTEIRO DE PAULA(OAB: 6945/AM)
ADVOGADO	DIEGO DAS NEVES LOUREIRO(OAB: 11271/AM)
ADVOGADO	SERGIO ALBERTO CORREA DE ARAUJO(OAB: 3749/AM)
AGRAVADO	SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELI JACOB

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. 5b808a1**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24031510594880700000012321613**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo de petição interposto e negar-lhe provimento, mantendo íntegra a decisão agravada. Tudo conforme a fundamentação.

JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

Relator"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001480-87.2016.5.11.0012

Relator	JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
AGRAVANTE	SUELI JACOB
ADVOGADO	RENATO MENDES MOTA(OAB: 2348/AM)
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA DA COSTA(OAB: 5249/AM)
AGRAVADO	FUCAPI FUND CENTRO DE ANALISE PESQ E INOV TECNOLOGICA
ADVOGADO	DANIELLE AUFIERO MONTEIRO DE PAULA(OAB: 6945/AM)
ADVOGADO	DIEGO DAS NEVES LOUREIRO(OAB: 11271/AM)
ADVOGADO	SERGIO ALBERTO CORREA DE ARAUJO(OAB: 3749/AM)
AGRAVADO	SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

Intimado(s)/Citado(s):

- FUCAPI FUND CENTRO DE ANALISE PESQ E INOV TECNOLOGICA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. 5b808a1**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24031510594880700000012321613**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo de petição interposto e negar-lhe provimento, mantendo íntegra a decisão agravada. Tudo conforme a fundamentação.

JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

Relator"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001088-67.2022.5.11.0003

Relator	JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
RECORRENTE	NIDVER AG
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA NERY DA FONSECA ROCHA MEDINA(OAB: 2247/AM)
ADVOGADO	AFONSO HENRIQUE MEDINA ALENCAR(OAB: 12690/AM)
RECORRIDO	ALDAMOR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	ALAN CARLOS AMARAL GOMES DE ALBUQUERQUE(OAB: 8344/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- NIDVER AG

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. d809cb7**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24021507300505800000012168254**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto e negar-lhe provimento, mantendo íntegra a sentença recorrida. Tudo conforme a fundamentação.

JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

Relator"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001088-67.2022.5.11.0003

Relator	JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
RECORRENTE	NIDVER AG
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA NERY DA FONSECA ROCHA MEDINA(OAB: 2247/AM)
ADVOGADO	AFONSO HENRIQUE MEDINA ALENCAR(OAB: 12690/AM)
RECORRIDO	ALDAMOR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	ALAN CARLOS AMARAL GOMES DE ALBUQUERQUE(OAB: 8344/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDAMOR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. d809cb7**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/li

stView.seam", utilizando o **número de documento 24021507300505800000012168254**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto e negar-lhe provimento, mantendo íntegra a sentença recorrida. Tudo conforme a fundamentação.

JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

Relator"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000188-41.2023.5.11.0006

Relator	JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
RECORRENTE	WALDEMIRO P LUSTOZA E CIA LTDA
ADVOGADO	RAFAEL PANTOJA DE OLIVEIRA(OAB: 10063/AM)
RECORRENTE	RIMARA SILVA DE ANDRADE
ADVOGADO	FELIX DE MELO FERREIRA(OAB: 3032/AM)
RECORRIDO	WALDEMIRO P LUSTOZA E CIA LTDA
ADVOGADO	RAFAEL PANTOJA DE OLIVEIRA(OAB: 10063/AM)
RECORRIDO	RIMARA SILVA DE ANDRADE
ADVOGADO	FELIX DE MELO FERREIRA(OAB: 3032/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALDEMIRO P LUSTOZA E CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. 188bf68**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24030610581649600000012272280**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos ordinários, negar provimento ao recurso obreiro e dar parcial provimento ao recurso patronal para, reformando a sentença, afastar a pena de confissão aplicada à reclamada; reputar válido o pedido de demissão, não havendo falar em sua conversão em demissão sem justa causa, nem no consequente pagamento de verbas decorrentes da conversão; excluir da condenação o pagamento das horas extras semanais, horas interjornada e pela supressão dos domingos; reduzir a condenação da ré ao pagamento de 6 dias de folgas suprimidas; excluir da condenação o pagamento da multa convencional, bem como a determinação de expedição de ofício ao MPT e Superintendência Regional do Trabalho (SRT). Mantida a sentença nos demais termos. Tudo na forma da fundamentação. Ao decréscimo condenatório, custas reduzidas pela reclamada de R$-32,00 (trinta e dois reais), calculadas sobre o novo valor da condenação de R$-1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

Relator"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000188-41.2023.5.11.0006

Relator	JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
RECORRENTE	WALDEMIRO P LUSTOZA E CIA LTDA
ADVOGADO	RAFAEL PANTOJA DE OLIVEIRA(OAB: 10063/AM)
RECORRENTE	RIMARA SILVA DE ANDRADE
ADVOGADO	FELIX DE MELO FERREIRA(OAB: 3032/AM)
RECORRIDO	WALDEMIRO P LUSTOZA E CIA LTDA
ADVOGADO	RAFAEL PANTOJA DE OLIVEIRA(OAB: 10063/AM)
RECORRIDO	RIMARA SILVA DE ANDRADE
ADVOGADO	FELIX DE MELO FERREIRA(OAB: 3032/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- RIMARA SILVA DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. 188bf68**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24030610581649600000012272280**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos ordinários, negar provimento ao recurso obreiro e dar parcial provimento ao recurso patronal para, reformando a sentença, afastar a pena de confissão aplicada à reclamada; reputar válido o pedido de demissão, não havendo falar em sua conversão em demissão sem justa causa, nem no consequente pagamento de verbas decorrentes da conversão; excluir da condenação o pagamento das horas extras semanais, horas interjornada e pela supressão dos domingos; reduzir a condenação da ré ao pagamento de 6 dias de folgas suprimidas; excluir da condenação o pagamento da multa convencional, bem como a determinação de expedição de ofício ao MPT e Superintendência Regional do Trabalho (SRT). Mantida a sentença nos demais termos. Tudo na forma da fundamentação. Ao decréscimo condenatório, custas reduzidas pela reclamada de R$-32,00 (trinta e dois reais), calculadas sobre o novo valor da condenação de R$-1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

Relator"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000262-62.2023.5.11.0017

Relator	JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
RECORRENTE	MARCOS DE ABREU GUIMARAES
ADVOGADO	MONICA ANTONY DE QUEIROZ MELO(OAB: 2043/AM)
RECORRENTE	FRANCISCO ARAUJO DA SILVA - SUPERMERCADO - EIRELI - ME
ADVOGADO	JOSAFA SOUZA LOPES(OAB: 17065/AM)
RECORRIDO	FRANCISCO ARAUJO DA SILVA - SUPERMERCADO - EIRELI - ME
ADVOGADO	JOSAFA SOUZA LOPES(OAB: 17065/AM)
RECORRIDO	MARCOS DE ABREU GUIMARAES
ADVOGADO	MONICA ANTONY DE QUEIROZ MELO(OAB: 2043/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO ARAUJO DA SILVA - SUPERMERCADO - EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. 78136ee**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24030710141928700000012278501**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar suscitada pela reclamada, conhecer dos recursos ordinário e adesivo interpostos e, no mérito, negar provimento ao apelo do reclamante e dar parcial provimento ao apelo da reclamada apenas para reduzir a indenização por danos materiais ao importe de R$-5.000,00 (cinco mil reais). Mantida a sentença a quo nos demais termos. Custas pela reclamada na quantia de R$-500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado da condenação de R$-25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Tudo na forma da fundamentação.

JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

Relator"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000262-62.2023.5.11.0017

Relator	JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

RECORRENTE	MARCOS DE ABREU GUIMARAES
ADVOGADO	MONICA ANTONY DE QUEIROZ MELO(OAB: 2043/AM)
RECORRENTE	FRANCISCO ARAUJO DA SILVA - SUPERMERCADO - EIRELI - ME
ADVOGADO	JOSAFA SOUZA LOPES(OAB: 17065/AM)
RECORRIDO	FRANCISCO ARAUJO DA SILVA - SUPERMERCADO - EIRELI - ME
ADVOGADO	JOSAFA SOUZA LOPES(OAB: 17065/AM)
RECORRIDO	MARCOS DE ABREU GUIMARAES
ADVOGADO	MONICA ANTONY DE QUEIROZ MELO(OAB: 2043/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS DE ABREU GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. 78136ee**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24030710141928700000012278501**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar suscitada pela reclamada, conhecer dos recursos ordinário e adesivo interpostos e, no mérito, negar provimento ao apelo do reclamante e dar parcial provimento ao apelo da reclamada apenas para reduzir a indenização por danos materiais ao importe de R$-5.000,00 (cinco mil reais). Mantida a sentença a quo nos demais termos. Custas pela reclamada na quantia de R$-500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado da condenação de R$-25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Tudo na forma da fundamentação.

JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

Relator"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-0000312-22.2022.5.11.0018

Relator	JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
AGRAVANTE	LSL TRANSPORTES DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	ANDRE RICARDO DA COSTA INACIO(OAB: 975/AM)
ADVOGADO	WAGNER SCIASCIO JUNIOR(OAB: 297985/SP)
RECORRIDO	MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	NATASJA DESCHOOLMEESTER(OAB: 2140/AM)
AGRAVADO	MAGNO MONTEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	MANOEL ROMAO DA SILVA(OAB: 1432/AM)
ADVOGADO	ALICE DE AQUINO SIQUEIRA E SILVA(OAB: 4564/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- LSL TRANSPORTES DA AMAZONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. b9296dd**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24021920025156800000012187311**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, para efeito de manter a decisão que negou seguimento ao agravo de petição, tudo conforme a fundamentação.

JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

Relator"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-0000312-22.2022.5.11.0018

Relator	JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

AGRAVANTE	LSL TRANSPORTES DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	ANDRE RICARDO DA COSTA INACIO(OAB: 975/AM)
ADVOGADO	WAGNER SCIASCIO JUNIOR(OAB: 297985/SP)
RECORRIDO	MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	NATASJA DESCHOOLMEESTER(OAB: 2140/AM)
AGRAVADO	MAGNO MONTEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	MANOEL ROMAO DA SILVA(OAB: 1432/AM)
ADVOGADO	ALICE DE AQUINO SIQUEIRA E SILVA(OAB: 4564/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGNO MONTEIRO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. b9296dd**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24021920025156800000012187311**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, para efeito de manter a decisão que negou seguimento ao agravo de petição, tudo conforme a fundamentação.

JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

Relator"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-0000312-22.2022.5.11.0018

Relator	JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
AGRAVANTE	LSL TRANSPORTES DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	ANDRE RICARDO DA COSTA INACIO(OAB: 975/AM)
ADVOGADO	WAGNER SCIASCIO JUNIOR(OAB: 297985/SP)
RECORRIDO	MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	NATASJA DESCHOOLMEESTER(OAB: 2140/AM)
AGRAVADO	MAGNO MONTEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	MANOEL ROMAO DA SILVA(OAB: 1432/AM)
ADVOGADO	ALICE DE AQUINO SIQUEIRA E SILVA(OAB: 4564/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. b9296dd**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24021920025156800000012187311**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, para efeito de manter a decisão que negou seguimento ao agravo de petição, tudo conforme a fundamentação.

JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

Relator"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000915-06.2023.5.11.0004

Relator	JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
RECORRENTE	ANGELO ESTEVES ANDRADE
ADVOGADO	DANIEL FELIX DA SILVA(OAB: 11037/AM)
RECORRIDO	AMAZONAS ENERGIA S.A
ADVOGADO	AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES(OAB: 1231/AM)
RECORRIDO	CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA

ADVOGADO	GUSTAVO SMITH HEIZER(OAB: 170543/RJ)
ADVOGADO	ROGERIO VIEIRA DE SOUZA PASSOS(OAB: 106346/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELO ESTEVES ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. f671d1e**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24031515455147500000012324534**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida em seus exatos termos, conforme a fundamentação.

JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

Relator"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000915-06.2023.5.11.0004

Relator	JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
RECORRENTE	ANGELO ESTEVES ANDRADE
ADVOGADO	DANIEL FELIX DA SILVA(OAB: 11037/AM)
RECORRIDO	AMAZONAS ENERGIA S.A
ADVOGADO	AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES(OAB: 1231/AM)
RECORRIDO	CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
ADVOGADO	GUSTAVO SMITH HEIZER(OAB: 170543/RJ)
ADVOGADO	ROGERIO VIEIRA DE SOUZA PASSOS(OAB: 106346/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. f671d1e**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24031515455147500000012324534**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida em seus exatos termos, conforme a fundamentação.

JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

Relator"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000915-06.2023.5.11.0004

Relator	JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
RECORRENTE	ANGELO ESTEVES ANDRADE
ADVOGADO	DANIEL FELIX DA SILVA(OAB: 11037/AM)
RECORRIDO	AMAZONAS ENERGIA S.A
ADVOGADO	AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES(OAB: 1231/AM)
RECORRIDO	CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
ADVOGADO	GUSTAVO SMITH HEIZER(OAB: 170543/RJ)
ADVOGADO	ROGERIO VIEIRA DE SOUZA PASSOS(OAB: 106346/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAZONAS ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. f671d1e**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24031515455147500000012324534**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida em seus exatos termos, conforme a fundamentação.

JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

Relator"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001081-45.2022.5.11.0013

Relator	JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
RECORRENTE	FABIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	FRANCISCO JORGE RIBEIRO GUIMARAES(OAB: 2978/AM)
RECORRIDO	METALFINO DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	LUIS FRANCISCO MENEGHETTI ANTUNES(OAB: 53148/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. 3b4157e**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24020811541287600000012159751**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso ordinário, mas lhe negar provimento, mantendo a sentença em seus exatos termos, conforme fundamentação.

JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

Relator"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001081-45.2022.5.11.0013

Relator	JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
RECORRENTE	FABIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	FRANCISCO JORGE RIBEIRO GUIMARAES(OAB: 2978/AM)
RECORRIDO	METALFINO DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	LUIS FRANCISCO MENEGHETTI ANTUNES(OAB: 53148/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- METALFINO DA AMAZONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. 3b4157e**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24020811541287600000012159751**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de

votos, em conhecer do recurso ordinário, mas lhe negar provimento, mantendo a sentença em seus exatos termos, conforme fundamentação.

JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

Relator"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000202-86.2023.5.11.0018

Relator	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
RECORRENTE	HILMA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	WISTON FEITOSA DE SOUSA(OAB: 6596/AM)
ADVOGADO	ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO(OAB: 2926/AM)
RECORRIDO	SEMP TCL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS S. A.
ADVOGADO	LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA E SILVA(OAB: 1927/AM)
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 134/AM)
ADVOGADO	JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO(OAB: 1734/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- HILMA DA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. bcbd5cd**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24030711275923700000012279660**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso ordinário da reclamante e negar-lhe provimento, mantendo a sentença inalterada em todos os seus termos, conforme fundamentação.

Maria de Fátima Neves Lopes

relatora"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000202-86.2023.5.11.0018

Relator	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
RECORRENTE	HILMA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	WISTON FEITOSA DE SOUSA(OAB: 6596/AM)
ADVOGADO	ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO(OAB: 2926/AM)
RECORRIDO	SEMP TCL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS S. A.
ADVOGADO	LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA E SILVA(OAB: 1927/AM)
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 134/AM)
ADVOGADO	JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO(OAB: 1734/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEMP TCL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS S. A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. bcbd5cd**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24030711275923700000012279660**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso ordinário da reclamante e negar-lhe provimento, mantendo a sentença inalterada em todos os seus termos, conforme fundamentação.

Maria de Fátima Neves Lopes

relatora"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001343-38.2023.5.11.0052

Relator	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
RECORRENTE	GRANADA EXTRACAO E BRITAMENTO LTDA
ADVOGADO	SEAN DA SILVA PEREIRA LOUREIRO(OAB: 761/RR)
RECORRENTE	COEMA - PAISAGISMO, URBANIZACAO & SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SEAN DA SILVA PEREIRA LOUREIRO(OAB: 761/RR)
RECORRIDO	FILIPE DE ALMEIDA VIEIRA
ADVOGADO	EDUARDO JOSE CUNHA MORAIS(OAB: 1752/RR)
ADVOGADO	RAPHAEL CAETANO SOLEK(OAB: 450/RR)
ADVOGADO	VANESSA CHAGAS MOUTINHO(OAB: 2848/RR)
RECORRIDO	COEMA - PAISAGISMO, URBANIZACAO & SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SEAN DA SILVA PEREIRA LOUREIRO(OAB: 761/RR)
RECORRIDO	GRANADA EXTRACAO E BRITAMENTO LTDA
ADVOGADO	SEAN DA SILVA PEREIRA LOUREIRO(OAB: 761/RR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COEMA - PAISAGISMO, URBANIZACAO & SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. ce00268**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24030813574067600000012285356**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso ordinário da segunda reclamada Granada Extração e Britamento Ltda; conhecer do recurso ordinário da reclamada Coema Paisagismo Urbanização e Serviços Ltda e dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, excluir da condenação o pagamento de cestas básicas. Mantida a sentença em seus demais termos, inclusive quanto às custas. Tudo conforme fundamentação.

Maria de Fátima Neves Lopes

relatora"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001343-38.2023.5.11.0052

Relator	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
RECORRENTE	GRANADA EXTRACAO E BRITAMENTO LTDA
ADVOGADO	SEAN DA SILVA PEREIRA LOUREIRO(OAB: 761/RR)
RECORRENTE	COEMA - PAISAGISMO, URBANIZACAO & SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SEAN DA SILVA PEREIRA LOUREIRO(OAB: 761/RR)
RECORRIDO	FILIPE DE ALMEIDA VIEIRA
ADVOGADO	EDUARDO JOSE CUNHA MORAIS(OAB: 1752/RR)
ADVOGADO	RAPHAEL CAETANO SOLEK(OAB: 450/RR)
ADVOGADO	VANESSA CHAGAS MOUTINHO(OAB: 2848/RR)
RECORRIDO	COEMA - PAISAGISMO, URBANIZACAO & SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SEAN DA SILVA PEREIRA LOUREIRO(OAB: 761/RR)
RECORRIDO	GRANADA EXTRACAO E BRITAMENTO LTDA
ADVOGADO	SEAN DA SILVA PEREIRA LOUREIRO(OAB: 761/RR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRANADA EXTRACAO E BRITAMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. ce00268**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24030813574067600000012285356**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso ordinário da segunda reclamada Granada Extração e Britamento Ltda; conhecer do recurso ordinário

da reclamada Coema Paisagismo Urbanização e Serviços Ltda e dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, excluir da condenação o pagamento de cestas básicas. Mantida a sentença em seus demais termos, inclusive quanto às custas. Tudo conforme fundamentação.

Maria de Fátima Neves Lopes

relatora"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001343-38.2023.5.11.0052

Relator	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
RECORRENTE	GRANADA EXTRACAO E BRITAMENTO LTDA
ADVOGADO	SEAN DA SILVA PEREIRA LOUREIRO(OAB: 761/RR)
RECORRENTE	COEMA - PAISAGISMO, URBANIZACAO & SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SEAN DA SILVA PEREIRA LOUREIRO(OAB: 761/RR)
RECORRIDO	FILIPE DE ALMEIDA VIEIRA
ADVOGADO	EDUARDO JOSE CUNHA MORAIS(OAB: 1752/RR)
ADVOGADO	RAPHAEL CAETANO SOLEK(OAB: 450/RR)
ADVOGADO	VANESSA CHAGAS MOUTINHO(OAB: 2848/RR)
RECORRIDO	COEMA - PAISAGISMO, URBANIZACAO & SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SEAN DA SILVA PEREIRA LOUREIRO(OAB: 761/RR)
RECORRIDO	GRANADA EXTRACAO E BRITAMENTO LTDA
ADVOGADO	SEAN DA SILVA PEREIRA LOUREIRO(OAB: 761/RR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FILIPE DE ALMEIDA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. ce00268**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24030813574067600000012285356**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso ordinário da segunda reclamada Granada Extração e Britamento Ltda; conhecer do recurso ordinário da reclamada Coema Paisagismo Urbanização e Serviços Ltda e dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, excluir da condenação o pagamento de cestas básicas. Mantida a sentença em seus demais termos, inclusive quanto às custas. Tudo conforme fundamentação.

Maria de Fátima Neves Lopes

relatora"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000339-29.2022.5.11.0010

Relator	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
RECORRENTE	ELAINE ARAUJO SOARES SANTOS
ADVOGADO	MALU BORGES NUNES(OAB: 51458/SC)
ADVOGADO	RENATA SOGARI DA SILVA(OAB: 65116/SC)
ADVOGADO	CAMILA BARELA CORREA(OAB: 40445/SC)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO DOS SANTOS PRATES JUNIOR(OAB: 43337/SC)
ADVOGADO	ANA CRISTINA ROSSI(OAB: 1892/AM)
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
RECORRIDO	PIONEER DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	NATASJA DESCHOOLMEESTER(OAB: 2140/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE ARAUJO SOARES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. 8f0e3ed**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/li

stView.seam", utilizando o **número de documento 24030812532002700000012284849**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer conheço do recurso ordinário da reclamante, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, condenar a reclamada o pagamento de indenização por danos morais em R$7.755,00 e danos materiais em R$11.167,20, bem comoincluir o pagamento de honorários advocatícios ao patrono da reclamante no percentual de 5% sobre o valor da condenação. Manter a condenação da reclamante ao pagamento de honorários advocatícios aos patronos da reclamada sobre as parcelas julgadas totalmente improcedentes, ficando suspensa a sua exigibilidade. Inverta-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no valor de R$378,44, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R$18.922,20. Quanto à atualização monetária da parcela indenizatória, de acordo com o entendimento firmado pelo STF nas ADC's 58 e 59, deve ser aplicada a SELIC, observando-se, ainda, a Súmula 439 do TST. Encargos previdenciários e fiscais isentos, por aplicação das Súmulas nºs 03 e 06 deste TRT/11. Mantida a sentença em seus demais termos, conforme fundamentação.

Maria de Fátima Neves Lopes

relatora"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000339-29.2022.5.11.0010

Relator	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
RECORRENTE	ELAINE ARAUJO SOARES SANTOS
ADVOGADO	MALU BORGES NUNES(OAB: 51458/SC)
ADVOGADO	RENATA SOGARI DA SILVA(OAB: 65116/SC)
ADVOGADO	CAMILA BARELA CORREA(OAB: 40445/SC)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO DOS SANTOS PRATES JUNIOR(OAB: 43337/SC)
ADVOGADO	ANA CRISTINA ROSSI(OAB: 1892/AM)
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
RECORRIDO	PIONEER DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	NATASJA DESCHOOLMEESTER(OAB: 2140/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- PIONEER DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. 8f0e3ed**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24030812532002700000012284849**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer conheço do recurso ordinário da reclamante, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, condenar a reclamada o pagamento de indenização por danos morais em R$7.755,00 e danos materiais em R$11.167,20, bem comoincluir o pagamento de honorários advocatícios ao patrono da reclamante no percentual de 5% sobre o valor da condenação. Manter a condenação da reclamante ao pagamento de honorários advocatícios aos patronos da reclamada sobre as parcelas julgadas totalmente improcedentes, ficando suspensa a sua exigibilidade. Inverta-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no valor de R$378,44, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R$18.922,20. Quanto à atualização monetária da parcela indenizatória, de acordo com o entendimento firmado pelo STF nas ADC's 58 e 59, deve ser aplicada a SELIC, observando-se, ainda, a Súmula 439 do TST. Encargos previdenciários e fiscais isentos, por aplicação das Súmulas nºs 03 e 06 deste TRT/11. Mantida a sentença em seus demais termos, conforme fundamentação.

Maria de Fátima Neves Lopes

relatora"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001712-80.2017.5.11.0007

Relator	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
RECORRENTE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEANDRO ALVES GUIMARAES(OAB: 49112/GO)
ADVOGADO	HELIO SIQUEIRA JUNIOR(OAB: 62929/RJ)
ADVOGADO	MARCELO RODRIGUES XAVIER(OAB: 2391/RO)
ADVOGADO	ESIO COSTA JUNIOR(OAB: 59121/RJ)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 598/AM)
RECORRIDO	RAIMUNDO COUTINHO DA CRUZ
ADVOGADO	ANA VIRGINIA ARAKIAN IZEL(OAB: 3701/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. f5089a0**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24032013175478600000012344320**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso ordinário da reclamada e dar-lhe provimento para, reformando a sentença, julgar totalmente improcedente a reclamatória e excluir da condenação os honorários advocatícios de sucumbência. Inverta-se o ônus da sucumbência. Custas pelo autor, no montante de R$13.335,24, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$666.762,09, das quais fica isento, na forma da lei. Tudo conforme fundamentação.

Maria de Fátima Neves Lopes

relatora"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001712-80.2017.5.11.0007

Relator	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
RECORRENTE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEANDRO ALVES GUIMARAES(OAB: 49112/GO)
ADVOGADO	HELIO SIQUEIRA JUNIOR(OAB: 62929/RJ)
ADVOGADO	MARCELO RODRIGUES XAVIER(OAB: 2391/RO)
ADVOGADO	ESIO COSTA JUNIOR(OAB: 59121/RJ)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 598/AM)
RECORRIDO	RAIMUNDO COUTINHO DA CRUZ
ADVOGADO	ANA VIRGINIA ARAKIAN IZEL(OAB: 3701/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO COUTINHO DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. f5089a0**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24032013175478600000012344320**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso ordinário da reclamada e dar-lhe provimento para, reformando a sentença, julgar totalmente improcedente a reclamatória e excluir da condenação os honorários advocatícios de sucumbência. Inverta-se o ônus da sucumbência. Custas pelo autor, no montante de R$13.335,24, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$666.762,09, das quais fica isento, na forma da lei. Tudo conforme fundamentação.

Maria de Fátima Neves Lopes

relatora"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0002068-30.2016.5.11.0001

Relator	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
RECORRENTE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	ESIO COSTA JUNIOR(OAB: 59121/RJ)
ADVOGADO	LIANA MACIEL NOBRE(OAB: 11009/AM)
ADVOGADO	HELIO SIQUEIRA JUNIOR(OAB: 62929/RJ)
ADVOGADO	MARCELO RODRIGUES XAVIER(OAB: 2391/RO)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 598/AM)
RECORRIDO	CARLOS ALBERTO MARTINS COSTA
ADVOGADO	THAMMY DAS NEVES ATHAYDE(OAB: 7312/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. cb881f2**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24032013063567500000012344289**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso ordinário da reclamada e dar-lhe provimento para, reformando a sentença, julgar totalmente improcedente a reclamatória. Inverta-se o ônus da sucumbência. Custas pelo autor, no montante de R$8.480,45, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$424.022,93 das quais fica isento, na forma da lei. Tudo conforme fundamentação.

Maria de Fátima Neves Lopes

relatora"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0002068-30.2016.5.11.0001

Relator	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
RECORRENTE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	ESIO COSTA JUNIOR(OAB: 59121/RJ)
ADVOGADO	LIANA MACIEL NOBRE(OAB: 11009/AM)
ADVOGADO	HELIO SIQUEIRA JUNIOR(OAB: 62929/RJ)
ADVOGADO	MARCELO RODRIGUES XAVIER(OAB: 2391/RO)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 598/AM)
RECORRIDO	CARLOS ALBERTO MARTINS COSTA
ADVOGADO	THAMMY DAS NEVES ATHAYDE(OAB: 7312/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO MARTINS COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. cb881f2**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24032013063567500000012344289**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso ordinário da reclamada e dar-lhe provimento para, reformando a sentença, julgar totalmente improcedente a reclamatória. Inverta-se o ônus da sucumbência. Custas pelo autor, no montante de R$8.480,45, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$424.022,93 das quais fica isento, na forma da lei. Tudo conforme fundamentação.

Maria de Fátima Neves Lopes

relatora"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0002427-71.2016.5.11.0003

Relator	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
RECORRENTE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	ESIO COSTA JUNIOR(OAB: 59121/RJ)
ADVOGADO	LEANDRO ALVES GUIMARAES(OAB: 49112/GO)
ADVOGADO	HELIO SIQUEIRA JUNIOR(OAB: 62929/RJ)
ADVOGADO	MARCELO RODRIGUES XAVIER(OAB: 2391/RO)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 598/AM)
RECORRIDO	ARNALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	EDGAR ANGELIM DE ALENCAR FERREIRA(OAB: 3995/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. f846c33**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24030809032067300000012283577**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso ordinário da reclamada e dar-lhe provimento para, reformando a sentença, julgar totalmente improcedente a reclamatória. Inverta-se o ônus da sucumbência. Custas pelo autor, no montante de R$8.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$400.000,00, das quais fica isento, na forma da lei. Tudo conforme fundamentação.

Maria de Fátima Neves Lopes

relatora"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0002427-71.2016.5.11.0003

Relator	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
RECORRENTE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	ESIO COSTA JUNIOR(OAB: 59121/RJ)
ADVOGADO	LEANDRO ALVES GUIMARAES(OAB: 49112/GO)
ADVOGADO	HELIO SIQUEIRA JUNIOR(OAB: 62929/RJ)
ADVOGADO	MARCELO RODRIGUES XAVIER(OAB: 2391/RO)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 598/AM)
RECORRIDO	ARNALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	EDGAR ANGELIM DE ALENCAR FERREIRA(OAB: 3995/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARNALDO FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. f846c33**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24030809032067300000012283577**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso ordinário da reclamada e dar-lhe provimento para, reformando a sentença, julgar totalmente improcedente a reclamatória. Inverta-se o ônus da sucumbência. Custas pelo autor, no montante de R$8.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$400.000,00, das quais fica isento, na forma da lei. Tudo conforme fundamentação.

Maria de Fátima Neves Lopes

relatora"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000653-17.2023.5.11.0017

Relator	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
RECORRENTE	RAQUEL ANDRADE DE ALMEIDA
ADVOGADO	DIOGO SOBRAL CAVALCANTE(OAB: 14895/AM)
RECORRIDO	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 3194/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAQUEL ANDRADE DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. 9bce9f0**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24031310402729800000012310666**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso ordinário e no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Mantida a sentença em todos os seus termos. Tudo conforme a fundamentação. Voto divergente do Exmo. Desdor. Jorge Alvaro Marques Guedes, que dava provimento ao recurso, reconhecendo a concausaentre as atividades laborais da autora e lhe deferia as indenizações pretendidas na inicial.

Maria de Fátima Neves Lopes

relatora"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000653-17.2023.5.11.0017

Relator	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
RECORRENTE	RAQUEL ANDRADE DE ALMEIDA
ADVOGADO	DIOGO SOBRAL CAVALCANTE(OAB: 14895/AM)
RECORRIDO	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 3194/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. 9bce9f0**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24031310402729800000012310666**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso ordinário e no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Mantida a sentença em todos os seus termos. Tudo conforme a fundamentação. Voto divergente do Exmo. Desdor. Jorge Alvaro Marques Guedes, que dava provimento ao recurso, reconhecendo a concausaentre as atividades laborais da autora e lhe deferia as indenizações pretendidas na inicial.

Maria de Fátima Neves Lopes

relatora"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001013-52.2023.5.11.0016

Relator	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
RECORRENTE	AMAZONICO RESTAURANTE LTDA - EPP
ADVOGADO	IVENA MARINA LEITE GUIMARAES(OAB: 14030/AM)
ADVOGADO	LUANA ALENCAR DOS SANTOS CAMARA(OAB: 15513/AM)
ADVOGADO	HAMILTON NOVO LUCENA JUNIOR(OAB: 5488/AM)
RECORRIDO	FELIPE PAIVA FARIAS

ADVOGADO	CRIS RODRIGUES FLORENCIO PEREIRA(OAB: 5316/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAZONICO RESTAURANTE LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. 0d7c619**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24031314014902400000012312132**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAMos Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA**do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento para manter inalterada a sentença em todos os seus termos, na forma da fundamentação.

Maria de Fátima Neves Lopes

relatora"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001013-52.2023.5.11.0016

Relator	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
RECORRENTE	AMAZONICO RESTAURANTE LTDA - EPP
ADVOGADO	IVENA MARINA LEITE GUIMARAES(OAB: 14030/AM)
ADVOGADO	LUANA ALENCAR DOS SANTOS CAMARA(OAB: 15513/AM)
ADVOGADO	HAMILTON NOVO LUCENA JUNIOR(OAB: 5488/AM)
RECORRIDO	FELIPE PAIVA FARIAS
ADVOGADO	CRIS RODRIGUES FLORENCIO PEREIRA(OAB: 5316/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE PAIVA FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. 0d7c619**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24031314014902400000012312132**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAMos Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA**do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento para manter inalterada a sentença em todos os seus termos, na forma da fundamentação.

Maria de Fátima Neves Lopes

relatora"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001112-68.2022.5.11.0012

Relator	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
RECORRENTE	IRALDO SILVA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	RAFAEL ALVES GOES(OAB: 216750/SP)
RECORRIDO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	DANIELLE PERAZZI MUSIELLO(OAB: 114200/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRALDO SILVA DE ALBUQUERQUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. 1d3926e**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/li

stView.seam", utilizando o **número de documento 24030114222652300000012252325**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso ordinário do reclamante e dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, condenara reclamada ao pagamento de 65,17 horas extras acrescidas a 50%, referentes ao saldo não quitado no final do período laboral do reclamante, ficando autorizada a dedução do valor de R$72,83, já pago este título no TRCT. O *quantum* das parcelas deferidas deverá ser apurado em processo regular de liquidação, por cálculos, observado o divisor 220. Juros e correção monetária de acordo com o entendimento firmado pelo STF nas ADC's 58 e 59, nas quais ficou determinada a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da notificação inicial, a aplicação da SELIC. Encargos previdenciários e fiscais na forma da lei, e mais a Súmula 368 do TST. Inverta-se o ônus da sucumbência. Arbitrar honorários advocatícios sucumbenciais fixados em 5% sobre o valor da condenação, em favor do patrono do autor. Custas pela reclamada no valor de R$10,64, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R$300,00. Mantida a sentença nos seus demais termos. Tudo conforme fundamentação.

Maria de Fátima Neves Lopes

relatora"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001112-68.2022.5.11.0012

Relator	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
RECORRENTE	IRALDO SILVA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	RAFAEL ALVES GOES(OAB: 216750/SP)
RECORRIDO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	DANIELLE PERAZZI MUSIELLO(OAB: 114200/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. 1d3926e**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24030114222652300000012252325**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso ordinário do reclamante e dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, condenara reclamada ao pagamento de 65,17 horas extras acrescidas a 50%, referentes ao saldo não quitado no final do período laboral do reclamante, ficando autorizada a dedução do valor de R$72,83, já pago este título no TRCT. O *quantum* das parcelas deferidas deverá ser apurado em processo regular de liquidação, por cálculos, observado o divisor 220. Juros e correção monetária de acordo com o entendimento firmado pelo STF nas ADC's 58 e 59, nas quais ficou determinada a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da notificação inicial, a aplicação da SELIC. Encargos previdenciários e fiscais na forma da lei, e mais a Súmula 368 do TST. Inverta-se o ônus da sucumbência. Arbitrar honorários advocatícios sucumbenciais fixados em 5% sobre o valor da condenação, em favor do patrono do autor. Custas pela reclamada no valor de R$10,64, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R$300,00. Mantida a sentença nos seus demais termos. Tudo conforme fundamentação.

Maria de Fátima Neves Lopes

relatora"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0001417-89.2023.5.11.0053

Relator	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
RECORRENTE	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	MARIO AUGUSTO VIEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 5526/PA)
RECORRIDO	JAMILE CRISTINE SILVA MARTINS
ADVOGADO	LEONARDO ROGERIO LEAL DE SOUZA(OAB: 1991/RR)

ADVOGADO	PAULO SERGIO DE SOUZA(OAB: 317/RR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. ac759ba**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24031309292631900000012309366**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento para manter a sentença em seus demais termos, por seus próprios fundamentos, nos termos do artigo 895, §1º, IV, segunda parte, da CLT. Tudo na forma da fundamentação.

Maria de Fátima Neves Lopes

relatora"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0001417-89.2023.5.11.0053

Relator	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
RECORRENTE	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	MARIO AUGUSTO VIEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 5526/PA)
RECORRIDO	JAMILE CRISTINE SILVA MARTINS
ADVOGADO	LEONARDO ROGERIO LEAL DE SOUZA(OAB: 1991/RR)
ADVOGADO	PAULO SERGIO DE SOUZA(OAB: 317/RR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAMILE CRISTINE SILVA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. ac759ba**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24031309292631900000012309366**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento para manter a sentença em seus demais termos, por seus próprios fundamentos, nos termos do artigo 895, §1º, IV, segunda parte, da CLT. Tudo na forma da fundamentação.

Maria de Fátima Neves Lopes

relatora"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001482-98.2023.5.11.0016

Relator	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
RECORRENTE	AURICELIO DA SILVA RIBEIRO FILHO
ADVOGADO	THALITA MENTA DE SOUZA(OAB: 17210/AM)
RECORRIDO	JORGUIO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	DIEGO CID VIEIRA PRESTES(OAB: 7805/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- AURICELIO DA SILVA RIBEIRO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. fb9f05d**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio

deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24030608085736200000012269833**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso ordinário interposto, rejeitar a preliminar de efeito suspensivo e, acolhendo a preliminar suscitada, declarar a nulidade da notificação inicial e de todos os atos processuais seguintes, determinando o retorno dos autos à Vara de Origem para a reabertura da instrução processual, com a expedição de nova notificação para a parte, no seu atual endereço (Rua São Paulo de Olivença, nº 119, bairro São Francisco, Manaus/AM, CEP 69.063-125), a fim de que a reclamada possa exercer o contraditório e a ampla defesa e, após, que seja proferida nova decisão, como entender de direito. Tudo conforme fundamentação.

Maria de Fátima Neves Lopes

relatora"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001482-98.2023.5.11.0016

Relator	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
RECORRENTE	AURICELIO DA SILVA RIBEIRO FILHO
ADVOGADO	THALITA MENTA DE SOUZA(OAB: 17210/AM)
RECORRIDO	JORGUIO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	DIEGO CID VIEIRA PRESTES(OAB: 7805/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGUIO FERNANDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. fb9f05d**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24030608085736200000012269833**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso ordinário interposto, rejeitar a preliminar de efeito suspensivo e, acolhendo a preliminar suscitada, declarar a nulidade da notificação inicial e de todos os atos processuais seguintes, determinando o retorno dos autos à Vara de Origem para a reabertura da instrução processual, com a expedição de nova notificação para a parte, no seu atual endereço (Rua São Paulo de Olivença, nº 119, bairro São Francisco, Manaus/AM, CEP 69.063-125), a fim de que a reclamada possa exercer o contraditório e a ampla defesa e, após, que seja proferida nova decisão, como entender de direito. Tudo conforme fundamentação.

Maria de Fátima Neves Lopes

relatora"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001521-35.2017.5.11.0201

Relator	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
AGRAVANTE	AMAZONAS ENERGIA S.A
ADVOGADO	AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES(OAB: 1231/AM)
ADVOGADO	FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA(OAB: 11119/PI)
AGRAVADO	GIBSON MARTINS LEITE
ADVOGADO	DANIEL FELIX DA SILVA(OAB: 11037/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAZONAS ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. 04bed4f**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/li

stView.seam", utilizando o **número de documento 24030711151000600000012279533**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo de petição por não garantido o juízo. Tudo nos termos da fundamentação. Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do artigo 789-A, IV, da CLT.

Maria de Fátima Neves Lopes

relatora"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001521-35.2017.5.11.0201

Relator	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
AGRAVANTE	AMAZONAS ENERGIA S.A
ADVOGADO	AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES(OAB: 1231/AM)
ADVOGADO	FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA(OAB: 11119/PI)
AGRAVADO	GIBSON MARTINS LEITE
ADVOGADO	DANIEL FELIX DA SILVA(OAB: 11037/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIBSON MARTINS LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. 04bed4f**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24030711151000600000012279533**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo de petição por não garantido o juízo. Tudo nos termos da fundamentação. Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do artigo 789-A, IV, da CLT.

Maria de Fátima Neves Lopes

relatora"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000943-59.2023.5.11.0008

Relator	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	PAULO ROGERIO KOLENDA LEMOS DOS SANTOS(OAB: 7199/AM)
RECORRIDO	MILLENIUM SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
RECORRIDO	NEUZIMAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	RUSTENE ROCHA MONTEIRO(OAB: 11974/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MILLENIUM SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. d57ac9d**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24030815511563200000012286446**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAMos Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA**do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reformando a sentença, afastar a responsabilidade subsidiária da litisconsorte e, em consequência, excluí-la do polo passivo da lide. Mantida a sentença em seus demais termos, inclusive quanto às custas. Tudo conforme fundamentação. Voto divergente do Exmo. Desdor. Jorge Alvaro Marques Guedes, que mantinha a responsabilidade da Caixa Econômica Federal pelos efeitos da sentença e negava provimento ao seu recurso ordinário.

Maria de Fátima Neves Lopes

relatora"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000943-59.2023.5.11.0008

Relator	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	PAULO ROGERIO KOLENDA LEMOS DOS SANTOS(OAB: 7199/AM)
RECORRIDO	MILLENIUM SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
RECORRIDO	NEUZIMAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	RUSTENE ROCHA MONTEIRO(OAB: 11974/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEUZIMAR ALVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. d57ac9d**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24030815511563200000012286446**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAMos Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA**do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reformando a sentença, afastar a responsabilidade subsidiária da litisconsorte e, em consequência, excluí-la do polo passivo da lide. Mantida a sentença em seus demais termos, inclusive quanto às custas. Tudo conforme fundamentação. Voto divergente do Exmo. Desdor. Jorge Alvaro Marques Guedes, que mantinha a responsabilidade da Caixa Econômica Federal pelos efeitos da sentença e negava provimento ao seu recurso ordinário.

Maria de Fátima Neves Lopes

relatora"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000392-29.2023.5.11.0251

Relator	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
RECORRENTE	ESTADO DO AMAZONAS
RECORRIDO	ADONIAS PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO	ALCIDES MARTINS DE OLIVEIRA NETO(OAB: 7306/AM)
RECORRIDO	AGENCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - AADES
ADVOGADO	ANDREIA KELLY ASSUNCAO DE SOUZA PESSOA(OAB: 17037/AM)
ADVOGADO	MONIK DE KASSIA CAMINHA BARTHOLO(OAB: 16013/AM)
ADVOGADO	HANNAH CAROLINE SOUSA OLIVEIRA(OAB: 13565/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGENCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - AADES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. 6d027aa**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24022310234982300000012211646**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar provimento ao recurso para reformar a sentença e excluir da lide o litisconsorte, conforme fundamentação. Voto vencido do Exmo. Desdor. Relator Jorge Alvaro Marques Guedes, que dava parcial provimento ao recurso para fins de absolver o Estado do Amazonas do pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT e do pagamento das custas processuais, mantendo a sentença nos demais termos.

Maria de Fátima Neves Lopes

prolatora"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000392-29.2023.5.11.0251

Relator	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
RECORRENTE	ESTADO DO AMAZONAS
RECORRIDO	ADONIAS PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO	ALCIDES MARTINS DE OLIVEIRA NETO(OAB: 7306/AM)
RECORRIDO	AGENCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - AADES
ADVOGADO	ANDREIA KELLY ASSUNCAO DE SOUZA PESSOA(OAB: 17037/AM)
ADVOGADO	MONIK DE KASSIA CAMINHA BARTHOLO(OAB: 16013/AM)
ADVOGADO	HANNAH CAROLINE SOUSA OLIVEIRA(OAB: 13565/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADONIAS PINHEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. 6d027aa**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24022310234982300000012211646**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar provimento ao recurso para reformar a sentença e excluir da lide o litisconsorte, conforme fundamentação. Voto vencido do Exmo. Desdor. Relator Jorge Alvaro Marques Guedes, que dava parcial provimento ao recurso para fins de absolver o Estado do Amazonas do pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT e do pagamento das custas processuais, mantendo a sentença nos demais termos.

Maria de Fátima Neves Lopes

prolatora"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000366-81.2023.5.11.0008

Relator	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
AGRAVANTE	SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
AGRAVANTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MARIA IZABEL DA SILVA ALVES(OAB: 12029/PA)
ADVOGADO	PAULO ROGERIO KOLENDA LEMOS DOS SANTOS(OAB: 7199/AM)
AGRAVANTE	ANA MARTA DE LIMA NUNES CAVALCANTE
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
AGRAVADO	ANA MARTA DE LIMA NUNES CAVALCANTE
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
AGRAVADO	SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
AGRAVADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MARIA IZABEL DA SILVA ALVES(OAB: 12029/PA)
ADVOGADO	PAULO ROGERIO KOLENDA LEMOS DOS SANTOS(OAB: 7199/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. e0972b4**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24040813241740800000012406999**,para, querendo, manifestar-se,

no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios e negar-lhes provimento, para manter inalterada a decisão embargada, na forma da fundamentação.

Maria de Fátima Neves Lopes

relatora"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000366-81.2023.5.11.0008

Relator	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
AGRAVANTE	SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
AGRAVANTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MARIA IZABEL DA SILVA ALVES(OAB: 12029/PA)
ADVOGADO	PAULO ROGERIO KOLENDA LEMOS DOS SANTOS(OAB: 7199/AM)
AGRAVANTE	ANA MARTA DE LIMA NUNES CAVALCANTE
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
AGRAVADO	ANA MARTA DE LIMA NUNES CAVALCANTE
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
AGRAVADO	SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
AGRAVADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MARIA IZABEL DA SILVA ALVES(OAB: 12029/PA)
ADVOGADO	PAULO ROGERIO KOLENDA LEMOS DOS SANTOS(OAB: 7199/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARTA DE LIMA NUNES CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. e0972b4**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24040813241740800000012406999**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios e negar-lhes provimento, para manter inalterada a decisão embargada, na forma da fundamentação.

Maria de Fátima Neves Lopes

relatora"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000714-05.2023.5.11.0007

Relator	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
RECORRENTE	MARCUS DE PINHO MACHADO
ADVOGADO	ALESSANDRA ALVES DE CARVALHO(OAB: 988/AM)
RECORRENTE	GARANTIA REAL SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	ROBERTA MARCONI BASILE(OAB: 231672/SP)
ADVOGADO	VERONICA PELIZZER FONSECA REIS(OAB: 428553/SP)
ADVOGADO	MANOEL NABOR DO CARMO(OAB: 403457/SP)
ADVOGADO	DANIELE DOS SANTOS GRIMIAO PAULO(OAB: 161354/RJ)
ADVOGADO	CESAR SOARES RODILHA(OAB: 292019/SP)
RECORRIDO	GARANTIA REAL SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	DANIELE DOS SANTOS GRIMIAO PAULO(OAB: 161354/RJ)
ADVOGADO	MANOEL NABOR DO CARMO(OAB: 403457/SP)
ADVOGADO	VERONICA PELIZZER FONSECA REIS(OAB: 428553/SP)
ADVOGADO	ROBERTA MARCONI BASILE(OAB: 231672/SP)
ADVOGADO	CESAR SOARES RODILHA(OAB: 292019/SP)
RECORRIDO	OLIVA PINTO LOGISTICA LTDA. - EPP

ADVOGADO	JORGE HENRIQUE FERNANDES FACURE(OAB: 236072/SP)
RECORRIDO	MARCUS DE PINHO MACHADO
ADVOGADO	ALESSANDRA ALVES DE CARVALHO(OAB: 988/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCUS DE PINHO MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. 2900539**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24040912393036400000012413400**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, não conhecer dos embargos de declaração da litisconsorte. Conhecer dos embargos declaratórios da reclamada e negar-lhes provimento, mantendo inalterada a decisão embargada, na forma da fundamentação.

Maria de Fátima Neves Lopes

relatora"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000714-05.2023.5.11.0007

Relator	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
RECORRENTE	MARCUS DE PINHO MACHADO
ADVOGADO	ALESSANDRA ALVES DE CARVALHO(OAB: 988/AM)
RECORRENTE	GARANTIA REAL SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	ROBERTA MARCONI BASILE(OAB: 231672/SP)
ADVOGADO	VERONICA PELIZZER FONSECA REIS(OAB: 428553/SP)
ADVOGADO	MANOEL NABOR DO CARMO(OAB: 403457/SP)
ADVOGADO	DANIELE DOS SANTOS GRIMIAO PAULO(OAB: 161354/RJ)
ADVOGADO	CESAR SOARES RODILHA(OAB: 292019/SP)
RECORRIDO	GARANTIA REAL SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	DANIELE DOS SANTOS GRIMIAO PAULO(OAB: 161354/RJ)
ADVOGADO	MANOEL NABOR DO CARMO(OAB: 403457/SP)
ADVOGADO	VERONICA PELIZZER FONSECA REIS(OAB: 428553/SP)
ADVOGADO	ROBERTA MARCONI BASILE(OAB: 231672/SP)
ADVOGADO	CESAR SOARES RODILHA(OAB: 292019/SP)
RECORRIDO	OLIVA PINTO LOGISTICA LTDA. - EPP
ADVOGADO	JORGE HENRIQUE FERNANDES FACURE(OAB: 236072/SP)
RECORRIDO	MARCUS DE PINHO MACHADO
ADVOGADO	ALESSANDRA ALVES DE CARVALHO(OAB: 988/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- GARANTIA REAL SERVICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. 2900539**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24040912393036400000012413400**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, não conhecer dos embargos de declaração da litisconsorte. Conhecer dos embargos declaratórios da reclamada e negar-lhes provimento, mantendo inalterada a decisão embargada, na forma da fundamentação.

Maria de Fátima Neves Lopes

relatora"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000714-05.2023.5.11.0007

Relator	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
RECORRENTE	MARCUS DE PINHO MACHADO

ADVOGADO	ALESSANDRA ALVES DE CARVALHO(OAB: 988/AM)
RECORRENTE	GARANTIA REAL SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	ROBERTA MARCONI BASILE(OAB: 231672/SP)
ADVOGADO	VERONICA PELIZZER FONSECA REIS(OAB: 428553/SP)
ADVOGADO	MANOEL NABOR DO CARMO(OAB: 403457/SP)
ADVOGADO	DANIELE DOS SANTOS GRIMIAO PAULO(OAB: 161354/RJ)
ADVOGADO	CESAR SOARES RODILHA(OAB: 292019/SP)
RECORRIDO	GARANTIA REAL SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	DANIELE DOS SANTOS GRIMIAO PAULO(OAB: 161354/RJ)
ADVOGADO	MANOEL NABOR DO CARMO(OAB: 403457/SP)
ADVOGADO	VERONICA PELIZZER FONSECA REIS(OAB: 428553/SP)
ADVOGADO	ROBERTA MARCONI BASILE(OAB: 231672/SP)
ADVOGADO	CESAR SOARES RODILHA(OAB: 292019/SP)
RECORRIDO	OLIVA PINTO LOGISTICA LTDA. - EPP
ADVOGADO	JORGE HENRIQUE FERNANDES FACURE(OAB: 236072/SP)
RECORRIDO	MARCUS DE PINHO MACHADO
ADVOGADO	ALESSANDRA ALVES DE CARVALHO(OAB: 988/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- OLIVA PINTO LOGISTICA LTDA. - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. 2900539**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24040912393036400000012413400**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, não conhecer dos embargos de declaração da litisconsorte. Conhecer dos embargos declaratórios da reclamada e negar-lhes provimento, mantendo inalterada a decisão embargada, na forma da fundamentação.

Maria de Fátima Neves Lopes

relatora"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000783-34.2023.5.11.0008

Relator	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
RECORRENTE	FABIO CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALESSANDRO CORREIA LIMA(OAB: 7339/AM)
ADVOGADO	ALEXANDRE CORREIA LIMA(OAB: 3432/AM)
RECORRENTE	KINGTEC MANUTENCOES E INSTALACOES LTDA
ADVOGADO	TACILNEY MAGALHAES DA CUNHA(OAB: 16500/AM)
RECORRIDO	KINGTEC MANUTENCOES E INSTALACOES LTDA
ADVOGADO	TACILNEY MAGALHAES DA CUNHA(OAB: 16500/AM)
RECORRIDO	FABIO CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALESSANDRO CORREIA LIMA(OAB: 7339/AM)
ADVOGADO	ALEXANDRE CORREIA LIMA(OAB: 3432/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- KINGTEC MANUTENCOES E INSTALACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. 94614e5**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24041609173817700000012438285**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios e negar-lhes provimento, para manter inalterada a decisão embargada, na forma da fundamentação.

Maria de Fátima Neves Lopes

relatora"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000783-34.2023.5.11.0008

Relator	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
RECORRENTE	FABIO CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALESSANDRO CORREIA LIMA(OAB: 7339/AM)
ADVOGADO	ALEXANDRE CORREIA LIMA(OAB: 3432/AM)
RECORRENTE	KINGTEC MANUTENCOES E INSTALACOES LTDA
ADVOGADO	TACILNEY MAGALHAES DA CUNHA(OAB: 16500/AM)
RECORRIDO	KINGTEC MANUTENCOES E INSTALACOES LTDA
ADVOGADO	TACILNEY MAGALHAES DA CUNHA(OAB: 16500/AM)
RECORRIDO	FABIO CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALESSANDRO CORREIA LIMA(OAB: 7339/AM)
ADVOGADO	ALEXANDRE CORREIA LIMA(OAB: 3432/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO CARVALHO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. 94614e5**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24041609173817700000012438285**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios e negar-lhes provimento, para manter inalterada a decisão embargada, na forma da fundamentação.

Maria de Fátima Neves Lopes

relatora"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000708-86.2023.5.11.0010

Relator	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
RECORRENTE	ESTADO DO AMAZONAS
RECORRIDO	LOCATI-SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	LINCONL FREIRE DA SILVA(OAB: 11125/AM)
ADVOGADO	ALESSANDRA TAKETOMI FEITOSA(OAB: 13625/AM)
ADVOGADO	GLAUCIO HERCULANO ALENCAR(OAB: 11183/AM)
ADVOGADO	GRACE ANNY FONSECA BENAYON ZAMPERLINI(OAB: 2508/AM)
RECORRIDO	DANIELLE PINHEIRO FERNANDES
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELLE PINHEIRO FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. cc5e4f4** , podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24022014030709500000012193377** ,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**POSTO ISSO,**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, por maioria, dar provimento ao recurso para reformar a sentença e excluir da lide o litisconsorte, conforme fundamentação. Voto vencido do Exmo. Desdor. Relator Jorge Alvaro Marques Guedes, que negava provimento ao recurso.

Maria de Fátima Neves Lopes

prolatora"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

TULIO COSTA SILVA BRAGA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000708-86.2023.5.11.0010

Relator	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
RECORRENTE	ESTADO DO AMAZONAS
RECORRIDO	LOCATI-SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	LINCONL FREIRE DA SILVA(OAB: 11125/AM)
ADVOGADO	ALESSANDRA TAKETOMI FEITOSA(OAB: 13625/AM)
ADVOGADO	GLAUCIO HERCULANO ALENCAR(OAB: 11183/AM)
ADVOGADO	GRACE ANNY FONSECA BENAYON ZAMPERLINI(OAB: 2508/AM)
RECORRIDO	DANIELLE PINHEIRO FERNANDES
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOCATI-SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. cc5e4f4** , podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24022014030709500000012193377** ,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**POSTO ISSO,**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, por maioria, dar provimento ao recurso para reformar a sentença e excluir da lide o litisconsorte, conforme fundamentação. Voto vencido do Exmo. Desdor. Relator Jorge Alvaro Marques Guedes, que negava provimento ao recurso.

Maria de Fátima Neves Lopes

prolatora"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

TULIO COSTA SILVA BRAGA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000687-16.2023.5.11.0009

Relator	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
RECORRENTE	ESTADO DO AMAZONAS
RECORRIDO	KEILA MARA BEZERRA TRINDADE
ADVOGADO	IOLDY VANIO LIMA DA FONSECA(OAB: 8069/AM)
RECORRIDO	JRG MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	VANESSA CARNEIRO DE SOUZA(OAB: 12084/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- KEILA MARA BEZERRA TRINDADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. 42700f4** , podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24022012285111800000012192421** ,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**POSTO ISSO,**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso ordinário e, por maioria, dar provimento ao recurso para reformar a sentença e excluir da lide o litisconsorte, conforme fundamentação. Voto vencido do Exmo. Desdor. Relator Jorge Alvaro Marques Guedes, que negava provimento ao recurso.

Maria de Fátima Neves Lopes

prolatora"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

TULIO COSTA SILVA BRAGA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000687-16.2023.5.11.0009

Relator	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
RECORRENTE	ESTADO DO AMAZONAS
RECORRIDO	KEILA MARA BEZERRA TRINDADE
ADVOGADO	IOLDY VANIO LIMA DA FONSECA(OAB: 8069/AM)
RECORRIDO	JRG MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	VANESSA CARNEIRO DE SOUZA(OAB: 12084/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- JRG MANUTENCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. 42700f4** , podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24022012285111800000012192421** ,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**POSTO ISSO,**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso ordinário e, por maioria, dar provimento ao recurso para reformar a sentença e excluir da lide o litisconsorte, conforme fundamentação. Voto vencido do Exmo. Desdor. Relator Jorge Alvaro Marques Guedes, que negava provimento ao recurso.

Maria de Fátima Neves Lopes

prolatora"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

TULIO COSTA SILVA BRAGA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000832-09.2022.5.11.0009

Relator	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
RECORRENTE	FRANCISCO MAGALHAES SOUSA
ADVOGADO	ELISA OLIVEIRA DE LIMA DA COSTA FERREIRA(OAB: 29655/GO)
RECORRENTE	FRANCISCA PARENTE MEDEIROS
ADVOGADO	ELISA OLIVEIRA DE LIMA DA COSTA FERREIRA(OAB: 29655/GO)
RECORRENTE	ANSELMO FERREIRA DE MELO JUNIOR
ADVOGADO	ELISA OLIVEIRA DE LIMA DA COSTA FERREIRA(OAB: 29655/GO)
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS(OAB: 53265/DF)
ADVOGADO	FREDERICO AUGUSTO BORBA DE SOUZA(OAB: 916-A/RN)
ADVOGADO	BRUNA LETICIA TEIXEIRA IBIAPINA CHAVES(OAB: 7964/PI)
ADVOGADO	JOAO AURELIANO DIAS FILHO(OAB: 38856/DF)
RECORRENTE	THIENE ANDRADE HILUY
ADVOGADO	ELISA OLIVEIRA DE LIMA DA COSTA FERREIRA(OAB: 29655/GO)
RECORRENTE	LETICIA ALFAIA DE MENEZES
ADVOGADO	ELISA OLIVEIRA DE LIMA DA COSTA FERREIRA(OAB: 29655/GO)
RECORRIDO	ANSELMO FERREIRA DE MELO JUNIOR
ADVOGADO	ELISA OLIVEIRA DE LIMA DA COSTA FERREIRA(OAB: 29655/GO)
RECORRIDO	LETICIA ALFAIA DE MENEZES
ADVOGADO	ELISA OLIVEIRA DE LIMA DA COSTA FERREIRA(OAB: 29655/GO)
RECORRIDO	FRANCISCO MAGALHAES SOUSA
ADVOGADO	ELISA OLIVEIRA DE LIMA DA COSTA FERREIRA(OAB: 29655/GO)
RECORRIDO	FRANCISCA PARENTE MEDEIROS
ADVOGADO	ELISA OLIVEIRA DE LIMA DA COSTA FERREIRA(OAB: 29655/GO)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	FREDERICO AUGUSTO BORBA DE SOUZA(OAB: 916-A/RN)
ADVOGADO	THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS(OAB: 53265/DF)
ADVOGADO	BRUNA LETICIA TEIXEIRA IBIAPINA CHAVES(OAB: 7964/PI)
ADVOGADO	JOAO AURELIANO DIAS FILHO(OAB: 38856/DF)
ADVOGADO	JOAO CLAUDIO RIGHETTO MOREIRA(OAB: 19340/SC)
RECORRIDO	THIENE ANDRADE HILUY
ADVOGADO	ELISA OLIVEIRA DE LIMA DA COSTA FERREIRA(OAB: 29655/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANSELMO FERREIRA DE MELO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. 3e925a0**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24040812271757400000012406742**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos embargos declaratórios e negar-lhes provimento, mantendo inalterada a decisão embargada, na forma da fundamentação.

Maria de Fátima Neves Lopes

relatora"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000832-09.2022.5.11.0009

Relator	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
RECORRENTE	FRANCISCO MAGALHAES SOUSA
ADVOGADO	ELISA OLIVEIRA DE LIMA DA COSTA FERREIRA(OAB: 29655/GO)
RECORRENTE	FRANCISCA PARENTE MEDEIROS
ADVOGADO	ELISA OLIVEIRA DE LIMA DA COSTA FERREIRA(OAB: 29655/GO)
RECORRENTE	ANSELMO FERREIRA DE MELO JUNIOR
ADVOGADO	ELISA OLIVEIRA DE LIMA DA COSTA FERREIRA(OAB: 29655/GO)
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS(OAB: 53265/DF)
ADVOGADO	FREDERICO AUGUSTO BORBA DE SOUZA(OAB: 916-A/RN)
ADVOGADO	BRUNA LETICIA TEIXEIRA IBIAPINA CHAVES(OAB: 7964/PI)
ADVOGADO	JOAO AURELIANO DIAS FILHO(OAB: 38856/DF)
RECORRENTE	THIENE ANDRADE HILUY
ADVOGADO	ELISA OLIVEIRA DE LIMA DA COSTA FERREIRA(OAB: 29655/GO)
RECORRENTE	LETICIA ALFAIA DE MENEZES
ADVOGADO	ELISA OLIVEIRA DE LIMA DA COSTA FERREIRA(OAB: 29655/GO)
RECORRIDO	ANSELMO FERREIRA DE MELO JUNIOR
ADVOGADO	ELISA OLIVEIRA DE LIMA DA COSTA FERREIRA(OAB: 29655/GO)
RECORRIDO	LETICIA ALFAIA DE MENEZES
ADVOGADO	ELISA OLIVEIRA DE LIMA DA COSTA FERREIRA(OAB: 29655/GO)
RECORRIDO	FRANCISCO MAGALHAES SOUSA
ADVOGADO	ELISA OLIVEIRA DE LIMA DA COSTA FERREIRA(OAB: 29655/GO)
RECORRIDO	FRANCISCA PARENTE MEDEIROS
ADVOGADO	ELISA OLIVEIRA DE LIMA DA COSTA FERREIRA(OAB: 29655/GO)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	FREDERICO AUGUSTO BORBA DE SOUZA(OAB: 916-A/RN)
ADVOGADO	THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS(OAB: 53265/DF)
ADVOGADO	BRUNA LETICIA TEIXEIRA IBIAPINA CHAVES(OAB: 7964/PI)
ADVOGADO	JOAO AURELIANO DIAS FILHO(OAB: 38856/DF)
ADVOGADO	JOAO CLAUDIO RIGHETTO MOREIRA(OAB: 19340/SC)
RECORRIDO	THIENE ANDRADE HILUY
ADVOGADO	ELISA OLIVEIRA DE LIMA DA COSTA FERREIRA(OAB: 29655/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA PARENTE MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. 3e925a0**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24040812271757400000012406742**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos embargos declaratórios e negar-lhes provimento, mantendo inalterada a decisão embargada, na forma da fundamentação.

Maria de Fátima Neves Lopes

relatora"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000832-09.2022.5.11.0009

Relator	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
RECORRENTE	FRANCISCO MAGALHAES SOUSA
ADVOGADO	ELISA OLIVEIRA DE LIMA DA COSTA FERREIRA(OAB: 29655/GO)
RECORRENTE	FRANCISCA PARENTE MEDEIROS
ADVOGADO	ELISA OLIVEIRA DE LIMA DA COSTA FERREIRA(OAB: 29655/GO)
RECORRENTE	ANSELMO FERREIRA DE MELO JUNIOR
ADVOGADO	ELISA OLIVEIRA DE LIMA DA COSTA FERREIRA(OAB: 29655/GO)
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS(OAB: 53265/DF)
ADVOGADO	FREDERICO AUGUSTO BORBA DE SOUZA(OAB: 916-A/RN)
ADVOGADO	BRUNA LETICIA TEIXEIRA IBIAPINA CHAVES(OAB: 7964/PI)
ADVOGADO	JOAO AURELIANO DIAS FILHO(OAB: 38856/DF)
RECORRENTE	THIENE ANDRADE HILUY
ADVOGADO	ELISA OLIVEIRA DE LIMA DA COSTA FERREIRA(OAB: 29655/GO)

RECORRENTE	LETICIA ALFAIA DE MENEZES
ADVOGADO	ELISA OLIVEIRA DE LIMA DA COSTA FERREIRA(OAB: 29655/GO)
RECORRIDO	ANSELMO FERREIRA DE MELO JUNIOR
ADVOGADO	ELISA OLIVEIRA DE LIMA DA COSTA FERREIRA(OAB: 29655/GO)
RECORRIDO	LETICIA ALFAIA DE MENEZES
ADVOGADO	ELISA OLIVEIRA DE LIMA DA COSTA FERREIRA(OAB: 29655/GO)
RECORRIDO	FRANCISCO MAGALHAES SOUSA
ADVOGADO	ELISA OLIVEIRA DE LIMA DA COSTA FERREIRA(OAB: 29655/GO)
RECORRIDO	FRANCISCA PARENTE MEDEIROS
ADVOGADO	ELISA OLIVEIRA DE LIMA DA COSTA FERREIRA(OAB: 29655/GO)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	FREDERICO AUGUSTO BORBA DE SOUZA(OAB: 916-A/RN)
ADVOGADO	THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS(OAB: 53265/DF)
ADVOGADO	BRUNA LETICIA TEIXEIRA IBIAPINA CHAVES(OAB: 7964/PI)
ADVOGADO	JOAO AURELIANO DIAS FILHO(OAB: 38856/DF)
ADVOGADO	JOAO CLAUDIO RIGHETTO MOREIRA(OAB: 19340/SC)
RECORRIDO	THIENE ANDRADE HILUY
ADVOGADO	ELISA OLIVEIRA DE LIMA DA COSTA FERREIRA(OAB: 29655/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO MAGALHAES SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. 3e925a0**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24040812271757400000012406742**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos embargos declaratórios e negar-lhes provimento, mantendo inalterada a decisão embargada, na forma da fundamentação.

Maria de Fátima Neves Lopes

relatora"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000832-09.2022.5.11.0009

Relator	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
RECORRENTE	FRANCISCO MAGALHAES SOUSA
ADVOGADO	ELISA OLIVEIRA DE LIMA DA COSTA FERREIRA(OAB: 29655/GO)
RECORRENTE	FRANCISCA PARENTE MEDEIROS
ADVOGADO	ELISA OLIVEIRA DE LIMA DA COSTA FERREIRA(OAB: 29655/GO)
RECORRENTE	ANSELMO FERREIRA DE MELO JUNIOR
ADVOGADO	ELISA OLIVEIRA DE LIMA DA COSTA FERREIRA(OAB: 29655/GO)
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS(OAB: 53265/DF)
ADVOGADO	FREDERICO AUGUSTO BORBA DE SOUZA(OAB: 916-A/RN)
ADVOGADO	BRUNA LETICIA TEIXEIRA IBIAPINA CHAVES(OAB: 7964/PI)
ADVOGADO	JOAO AURELIANO DIAS FILHO(OAB: 38856/DF)
RECORRENTE	THIENE ANDRADE HILUY
ADVOGADO	ELISA OLIVEIRA DE LIMA DA COSTA FERREIRA(OAB: 29655/GO)
RECORRENTE	LETICIA ALFAIA DE MENEZES
ADVOGADO	ELISA OLIVEIRA DE LIMA DA COSTA FERREIRA(OAB: 29655/GO)
RECORRIDO	ANSELMO FERREIRA DE MELO JUNIOR
ADVOGADO	ELISA OLIVEIRA DE LIMA DA COSTA FERREIRA(OAB: 29655/GO)
RECORRIDO	LETICIA ALFAIA DE MENEZES
ADVOGADO	ELISA OLIVEIRA DE LIMA DA COSTA FERREIRA(OAB: 29655/GO)
RECORRIDO	FRANCISCO MAGALHAES SOUSA
ADVOGADO	ELISA OLIVEIRA DE LIMA DA COSTA FERREIRA(OAB: 29655/GO)
RECORRIDO	FRANCISCA PARENTE MEDEIROS
ADVOGADO	ELISA OLIVEIRA DE LIMA DA COSTA FERREIRA(OAB: 29655/GO)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	FREDERICO AUGUSTO BORBA DE SOUZA(OAB: 916-A/RN)
ADVOGADO	THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS(OAB: 53265/DF)
ADVOGADO	BRUNA LETICIA TEIXEIRA IBIAPINA CHAVES(OAB: 7964/PI)
ADVOGADO	JOAO AURELIANO DIAS FILHO(OAB: 38856/DF)
ADVOGADO	JOAO CLAUDIO RIGHETTO MOREIRA(OAB: 19340/SC)
RECORRIDO	THIENE ANDRADE HILUY
ADVOGADO	ELISA OLIVEIRA DE LIMA DA COSTA FERREIRA(OAB: 29655/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA ALFAIA DE MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. 3e925a0**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24040812271757400000012406742**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos embargos declaratórios e negar-lhes provimento, mantendo inalterada a decisão embargada, na forma da fundamentação.

Maria de Fátima Neves Lopes

relatora"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000832-09.2022.5.11.0009

Relator	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
RECORRENTE	FRANCISCO MAGALHAES SOUSA
ADVOGADO	ELISA OLIVEIRA DE LIMA DA COSTA FERREIRA(OAB: 29655/GO)
RECORRENTE	FRANCISCA PARENTE MEDEIROS
ADVOGADO	ELISA OLIVEIRA DE LIMA DA COSTA FERREIRA(OAB: 29655/GO)
RECORRENTE	ANSELMO FERREIRA DE MELO JUNIOR
ADVOGADO	ELISA OLIVEIRA DE LIMA DA COSTA FERREIRA(OAB: 29655/GO)
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS(OAB: 53265/DF)
ADVOGADO	FREDERICO AUGUSTO BORBA DE SOUZA(OAB: 916-A/RN)
ADVOGADO	BRUNA LETICIA TEIXEIRA IBIAPINA CHAVES(OAB: 7964/PI)
ADVOGADO	JOAO AURELIANO DIAS FILHO(OAB: 38856/DF)
RECORRENTE	THIENE ANDRADE HILUY
ADVOGADO	ELISA OLIVEIRA DE LIMA DA COSTA FERREIRA(OAB: 29655/GO)
RECORRENTE	LETICIA ALFAIA DE MENEZES
ADVOGADO	ELISA OLIVEIRA DE LIMA DA COSTA FERREIRA(OAB: 29655/GO)
RECORRIDO	ANSELMO FERREIRA DE MELO JUNIOR
ADVOGADO	ELISA OLIVEIRA DE LIMA DA COSTA FERREIRA(OAB: 29655/GO)
RECORRIDO	LETICIA ALFAIA DE MENEZES
ADVOGADO	ELISA OLIVEIRA DE LIMA DA COSTA FERREIRA(OAB: 29655/GO)
RECORRIDO	FRANCISCO MAGALHAES SOUSA
ADVOGADO	ELISA OLIVEIRA DE LIMA DA COSTA FERREIRA(OAB: 29655/GO)
RECORRIDO	FRANCISCA PARENTE MEDEIROS
ADVOGADO	ELISA OLIVEIRA DE LIMA DA COSTA FERREIRA(OAB: 29655/GO)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	FREDERICO AUGUSTO BORBA DE SOUZA(OAB: 916-A/RN)
ADVOGADO	THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS(OAB: 53265/DF)
ADVOGADO	BRUNA LETICIA TEIXEIRA IBIAPINA CHAVES(OAB: 7964/PI)
ADVOGADO	JOAO AURELIANO DIAS FILHO(OAB: 38856/DF)
ADVOGADO	JOAO CLAUDIO RIGHETTO MOREIRA(OAB: 19340/SC)
RECORRIDO	THIENE ANDRADE HILUY
ADVOGADO	ELISA OLIVEIRA DE LIMA DA COSTA FERREIRA(OAB: 29655/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIENE ANDRADE HILUY

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. 3e925a0**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24040812271757400000012406742**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos embargos declaratórios e negar-lhes provimento, mantendo inalterada a decisão embargada, na forma da fundamentação.

Maria de Fátima Neves Lopes

relatora"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000832-09.2022.5.11.0009

Relator	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
RECORRENTE	FRANCISCO MAGALHAES SOUSA
ADVOGADO	ELISA OLIVEIRA DE LIMA DA COSTA FERREIRA(OAB: 29655/GO)
RECORRENTE	FRANCISCA PARENTE MEDEIROS
ADVOGADO	ELISA OLIVEIRA DE LIMA DA COSTA FERREIRA(OAB: 29655/GO)
RECORRENTE	ANSELMO FERREIRA DE MELO JUNIOR
ADVOGADO	ELISA OLIVEIRA DE LIMA DA COSTA FERREIRA(OAB: 29655/GO)
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS(OAB: 53265/DF)
ADVOGADO	FREDERICO AUGUSTO BORBA DE SOUZA(OAB: 916-A/RN)
ADVOGADO	BRUNA LETICIA TEIXEIRA IBIAPINA CHAVES(OAB: 7964/PI)
ADVOGADO	JOAO AURELIANO DIAS FILHO(OAB: 38856/DF)
RECORRENTE	THIENE ANDRADE HILUY
ADVOGADO	ELISA OLIVEIRA DE LIMA DA COSTA FERREIRA(OAB: 29655/GO)
RECORRENTE	LETICIA ALFAIA DE MENEZES
ADVOGADO	ELISA OLIVEIRA DE LIMA DA COSTA FERREIRA(OAB: 29655/GO)
RECORRIDO	ANSELMO FERREIRA DE MELO JUNIOR
ADVOGADO	ELISA OLIVEIRA DE LIMA DA COSTA FERREIRA(OAB: 29655/GO)
RECORRIDO	LETICIA ALFAIA DE MENEZES
ADVOGADO	ELISA OLIVEIRA DE LIMA DA COSTA FERREIRA(OAB: 29655/GO)
RECORRIDO	FRANCISCO MAGALHAES SOUSA
ADVOGADO	ELISA OLIVEIRA DE LIMA DA COSTA FERREIRA(OAB: 29655/GO)
RECORRIDO	FRANCISCA PARENTE MEDEIROS
ADVOGADO	ELISA OLIVEIRA DE LIMA DA COSTA FERREIRA(OAB: 29655/GO)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	FREDERICO AUGUSTO BORBA DE SOUZA(OAB: 916-A/RN)
ADVOGADO	THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS(OAB: 53265/DF)
ADVOGADO	BRUNA LETICIA TEIXEIRA IBIAPINA CHAVES(OAB: 7964/PI)
ADVOGADO	JOAO AURELIANO DIAS FILHO(OAB: 38856/DF)
ADVOGADO	JOAO CLAUDIO RIGHETTO MOREIRA(OAB: 19340/SC)
RECORRIDO	THIENE ANDRADE HILUY
ADVOGADO	ELISA OLIVEIRA DE LIMA DA COSTA FERREIRA(OAB: 29655/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. 3e925a0**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24040812271757400000012406742**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos embargos declaratórios e negar-lhes provimento, mantendo inalterada a decisão embargada, na forma da fundamentação.

Maria de Fátima Neves Lopes

relatora"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001313-03.2023.5.11.0052

Relator	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
RECORRENTE	MUNICIPIO DE BOA VISTA
RECORRIDO	SABINO EMILIANO SOARES NETO
ADVOGADO	THIAGO AMORIM DOS SANTOS(OAB: 62590/PR)
RECORRIDO	LBC CONSERVADORA E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SABINO EMILIANO SOARES NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. 338662b** , podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço

"https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24022813061019000000012236815** ,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**POSTO ISSO,**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso ordinário,rejeitar a preliminar de incompetência desta Especializada e, no mérito, por maioria, dar provimento ao recurso para reformar a sentença e excluir da lide o litisconsorte, conforme fundamentação. Voto parcialmente vencido do Exmo. Desdor. Relator Jorge Alvaro Marques Guedes, que negava provimento ao recurso.

Maria de Fátima Neves Lopes

prolatora"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

TULIO COSTA SILVA BRAGA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000513-25.2023.5.11.0003

Relator	JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
RECORRENTE	HILTON SILVA DE MELO
ADVOGADO	PAULO DIAS GOMES(OAB: 2337/AM)
RECORRIDO	DUNORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CONSUMO LTDA
ADVOGADO	LARISSA TICIANY BASTOS GARCIA(OAB: 8806/AM)
ADVOGADO	EDGAR ANGELIM DE ALENCAR FERREIRA(OAB: 3995/AM)
ADVOGADO	SOLON ANGELIM DE ALENCAR FERREIRA(OAB: 3338/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- HILTON SILVA DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. 51f1314** , podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24020814213245200000012160441** ,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**POSTO ISSO,**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento, para fins de manter a sentença recorrida em seus exatos termos. Tudo conforme a fundamentação.

JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

Relator"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

TULIO COSTA SILVA BRAGA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000513-25.2023.5.11.0003

Relator	JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
RECORRENTE	HILTON SILVA DE MELO
ADVOGADO	PAULO DIAS GOMES(OAB: 2337/AM)
RECORRIDO	DUNORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CONSUMO LTDA
ADVOGADO	LARISSA TICIANY BASTOS GARCIA(OAB: 8806/AM)
ADVOGADO	EDGAR ANGELIM DE ALENCAR FERREIRA(OAB: 3995/AM)
ADVOGADO	SOLON ANGELIM DE ALENCAR FERREIRA(OAB: 3338/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- DUNORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CONSUMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. 51f1314** , podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24020814213245200000012160441** ,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**POSTO ISSO,**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento, para fins de manter a sentença recorrida em seus exatos termos. Tudo conforme a fundamentação.

JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

Relator"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

TULIO COSTA SILVA BRAGA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000988-57.2023.5.11.0010

Relator	JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
RECORRENTE	EDWILSON DUARTE DA SILVA
ADVOGADO	DIOGO SOBRAL CAVALCANTE(OAB: 14895/AM)
RECORRIDO	MANAUS AMBIENTAL S.A.
ADVOGADO	PRISCILLA ROSAS DUARTE(OAB: 4999/AM)
ADVOGADO	JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS(OAB: 3311/AM)
ADVOGADO	CHRYSSE MONTEIRO CAVALCANTE(OAB: 7984/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDWILSON DUARTE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. a0d5997**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24030413483611100000012259739**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento para reformar a sentença a quo e condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento) do salário-mínimo, acrescido dos reflexos nos consectários legais pertinentes, em quantum a ser apurado em regular liquidação de sentença, condenando-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 5% (cinco por cento) do valor que resultar da liquidação da sentença. Custas em reversão pela reclamada no importe de R$-280,00 (duzentos e oitenta reais), calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R$-14.000,00 (catorze mil reais). Tudo nos termos da fundamentação.

JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

Relator"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000988-57.2023.5.11.0010

Relator	JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
RECORRENTE	EDWILSON DUARTE DA SILVA
ADVOGADO	DIOGO SOBRAL CAVALCANTE(OAB: 14895/AM)
RECORRIDO	MANAUS AMBIENTAL S.A.
ADVOGADO	PRISCILLA ROSAS DUARTE(OAB: 4999/AM)
ADVOGADO	JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS(OAB: 3311/AM)
ADVOGADO	CHRYSSE MONTEIRO CAVALCANTE(OAB: 7984/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANAUS AMBIENTAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. a0d5997**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24030413483611100000012259739**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento para reformar a sentença a quo e condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento) do salário-mínimo, acrescido dos reflexos nos consectários legais pertinentes, em quantum a ser apurado em regular liquidação de sentença, condenando-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 5% (cinco por cento) do valor que resultar da liquidação da sentença. Custas em reversão pela

reclamada no importe de R$-280,00 (duzentos e oitenta reais), calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R$-14.000,00 (catorze mil reais). Tudo nos termos da fundamentação.

JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

Relator"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000077-28.2021.5.11.0006

Relator	JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
AGRAVANTE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEANDRO ALVES GUIMARAES(OAB: 49112/GO)
ADVOGADO	MARCELO RODRIGUES XAVIER(OAB: 2391/RO)
ADVOGADO	LIANA MACIEL NOBRE(OAB: 11009/AM)
ADVOGADO	DANIELLE NUNES VALLE(OAB: 1256/AM)
ADVOGADO	LARISSA YASMIN ARAUJO SILVA(OAB: 10070/RO)
ADVOGADO	ESIO COSTA JUNIOR(OAB: 59121/RJ)
ADVOGADO	DANIEL PENHA DE OLIVEIRA(OAB: 3434/RO)
ADVOGADO	ALISSON ARSOLINO ALBUQUERQUE(OAB: 7264/RO)
AGRAVADO	FERNANDO PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO	WALLACE BYLL PINTO MONTEIRO(OAB: 3513/AM)
ADVOGADO	ALINE MARIA PEREIRA MENDONÇA MONTEIRO(OAB: 3242/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. 588b262** , podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24022914293506600000012246282** ,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**POSTO ISSO,**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em acolher a preliminar suscitada pelo agravado e não conhecer do presente agravo de petição por ofensa ao princípio da dialeticidade, por não atacar os fundamentos da decisão agravada, tudo conforme a fundamentação.

JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

Relator"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

TULIO COSTA SILVA BRAGA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000077-28.2021.5.11.0006

Relator	JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
AGRAVANTE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEANDRO ALVES GUIMARAES(OAB: 49112/GO)
ADVOGADO	MARCELO RODRIGUES XAVIER(OAB: 2391/RO)
ADVOGADO	LIANA MACIEL NOBRE(OAB: 11009/AM)
ADVOGADO	DANIELLE NUNES VALLE(OAB: 1256/AM)
ADVOGADO	LARISSA YASMIN ARAUJO SILVA(OAB: 10070/RO)
ADVOGADO	ESIO COSTA JUNIOR(OAB: 59121/RJ)
ADVOGADO	DANIEL PENHA DE OLIVEIRA(OAB: 3434/RO)
ADVOGADO	ALISSON ARSOLINO ALBUQUERQUE(OAB: 7264/RO)
AGRAVADO	FERNANDO PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO	WALLACE BYLL PINTO MONTEIRO(OAB: 3513/AM)
ADVOGADO	ALINE MARIA PEREIRA MENDONÇA MONTEIRO(OAB: 3242/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. 588b262** , podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/li

stView.seam", utilizando o **número de documento 24022914293506600000012246282** ,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**POSTO ISSO,**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em acolher a preliminar suscitada pelo agravado e não conhecer do presente agravo de petição por ofensa ao princípio da dialeticidade, por não atacar os fundamentos da decisão agravada, tudo conforme a fundamentação.

JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

Relator"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

TULIO COSTA SILVA BRAGA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000330-07.2023.5.11.0051

Relator	JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
RECORRENTE	MUNICIPIO DE RORAINOPOLIS
ADVOGADO	FABIO LUIZ DE ARAUJO SILVA(OAB: 821/RR)
RECORRIDO	FRANCISCO IDELMAR ALVES PEREIRA
ADVOGADO	JOSE MACAGGI SOARES NETO(OAB: 2312/RR)
ADVOGADO	PAMMELA STEPHANNYE MCNAMARA COSTA DA SILVA(OAB: 2344/RR)
ADVOGADO	ELIZANE DE BRITO XAVIER(OAB: 150513/SP)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO IDELMAR ALVES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. 1be52bc** , podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24030408213904700000012256224** ,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**POSTO ISSO,**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso ordinário, acolher a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamatória, determinando a remessa dos autos para a Justiça Estadual Comum, conforme fundamentação.

JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

Relator"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

TULIO COSTA SILVA BRAGA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000258-67.2023.5.11.0003

Relator	JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
RECORRENTE	RV TECNOLOGIA E SISTEMAS S.A.
ADVOGADO	GUILHERME EDUARDO NOVARETTI(OAB: 219348/SP)
ADVOGADO	ELCIO FONSECA REIS(OAB: 63292/MG)
RECORRENTE	DNIRA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	THAYS RODRIGUES GONZALEZ(OAB: 377763/SP)
ADVOGADO	ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECORRIDO	TIM S/A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECORRIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	NADIA MARCELLE SOUSA PIMENTEL(OAB: 6509/AM)
ADVOGADO	IGOR DE PAULA ALMEIDA(OAB: 7207/AM)
RECORRIDO	DNIRA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	THAYS RODRIGUES GONZALEZ(OAB: 377763/SP)
ADVOGADO	ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)
RECORRIDO	RV TECNOLOGIA E SISTEMAS S.A.
ADVOGADO	GUILHERME EDUARDO NOVARETTI(OAB: 219348/SP)
ADVOGADO	ELCIO FONSECA REIS(OAB: 63292/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- DNIRA OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. 4ec82cb**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24021610055556200000012175389**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos ordinários interpostos, negar provimento ao recurso ordinário da reclamante e dar provimento parcial ao apelo da primeira reclamada, **para excluir da condenação, os reflexos das horas extras em aviso prévio e multa de 40% do FGTS.** Custas mantidas. Tudo nos termos da fundamentação.

JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

Relator"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000258-67.2023.5.11.0003

Relator	JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
RECORRENTE	RV TECNOLOGIA E SISTEMAS S.A.
ADVOGADO	GUILHERME EDUARDO NOVARETTI(OAB: 219348/SP)
ADVOGADO	ELCIO FONSECA REIS(OAB: 63292/MG)
RECORRENTE	DNIRA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	THAYS RODRIGUES GONZALEZ(OAB: 377763/SP)
ADVOGADO	ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECORRIDO	TIM S/A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECORRIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	NADIA MARCELLE SOUSA PIMENTEL(OAB: 6509/AM)
ADVOGADO	IGOR DE PAULA ALMEIDA(OAB: 7207/AM)
RECORRIDO	DNIRA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	THAYS RODRIGUES GONZALEZ(OAB: 377763/SP)
ADVOGADO	ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)
RECORRIDO	RV TECNOLOGIA E SISTEMAS S.A.
ADVOGADO	GUILHERME EDUARDO NOVARETTI(OAB: 219348/SP)
ADVOGADO	ELCIO FONSECA REIS(OAB: 63292/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- RV TECNOLOGIA E SISTEMAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. 4ec82cb**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24021610055556200000012175389**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos ordinários interpostos, negar provimento ao recurso ordinário da reclamante e dar provimento parcial ao apelo da primeira reclamada, **para excluir da condenação, os reflexos das horas extras em aviso prévio e multa de 40% do FGTS.** Custas mantidas. Tudo nos termos da fundamentação.

JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

Relator"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000258-67.2023.5.11.0003

Relator	JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
RECORRENTE	RV TECNOLOGIA E SISTEMAS S.A.
ADVOGADO	GUILHERME EDUARDO NOVARETTI(OAB: 219348/SP)
ADVOGADO	ELCIO FONSECA REIS(OAB: 63292/MG)
RECORRENTE	DNIRA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	THAYS RODRIGUES GONZALEZ(OAB: 377763/SP)

ADVOGADO	ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECORRIDO	TIM S/A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECORRIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	NADIA MARCELLE SOUSA PIMENTEL(OAB: 6509/AM)
ADVOGADO	IGOR DE PAULA ALMEIDA(OAB: 7207/AM)
RECORRIDO	DNIRA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	THAYS RODRIGUES GONZALEZ(OAB: 377763/SP)
ADVOGADO	ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)
RECORRIDO	RV TECNOLOGIA E SISTEMAS S.A.
ADVOGADO	GUILHERME EDUARDO NOVARETTI(OAB: 219348/SP)
ADVOGADO	ELCIO FONSECA REIS(OAB: 63292/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIM S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. 4ec82cb**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24021610055556200000012175389**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos ordinários interpostos, negar provimento ao recurso ordinário da reclamante e dar provimento parcial ao apelo da primeira reclamada, **para excluir da condenação, os reflexos das horas extras em aviso prévio e multa de 40% do FGTS.** Custas mantidas. Tudo nos termos da fundamentação.

JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

Relator"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000258-67.2023.5.11.0003

Relator	JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
RECORRENTE	RV TECNOLOGIA E SISTEMAS S.A.
ADVOGADO	GUILHERME EDUARDO NOVARETTI(OAB: 219348/SP)
ADVOGADO	ELCIO FONSECA REIS(OAB: 63292/MG)
RECORRENTE	DNIRA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	THAYS RODRIGUES GONZALEZ(OAB: 377763/SP)
ADVOGADO	ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECORRIDO	TIM S/A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECORRIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	NADIA MARCELLE SOUSA PIMENTEL(OAB: 6509/AM)
ADVOGADO	IGOR DE PAULA ALMEIDA(OAB: 7207/AM)
RECORRIDO	DNIRA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	THAYS RODRIGUES GONZALEZ(OAB: 377763/SP)
ADVOGADO	ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)
RECORRIDO	RV TECNOLOGIA E SISTEMAS S.A.
ADVOGADO	GUILHERME EDUARDO NOVARETTI(OAB: 219348/SP)
ADVOGADO	ELCIO FONSECA REIS(OAB: 63292/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. 4ec82cb**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24021610055556200000012175389**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do

Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos ordinários interpostos, negar provimento ao recurso ordinário da reclamante e dar provimento parcial ao apelo da primeira reclamada, **para excluir da condenação, os reflexos das horas extras em aviso prévio e multa de 40% do FGTS.** Custas mantidas. Tudo nos termos da fundamentação.

JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

Relator"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000258-67.2023.5.11.0003

Relator	JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
RECORRENTE	RV TECNOLOGIA E SISTEMAS S.A.
ADVOGADO	GUILHERME EDUARDO NOVARETTI(OAB: 219348/SP)
ADVOGADO	ELCIO FONSECA REIS(OAB: 63292/MG)
RECORRENTE	DNIRA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	THAYS RODRIGUES GONZALEZ(OAB: 377763/SP)
ADVOGADO	ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECORRIDO	TIM S/A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECORRIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	NADIA MARCELLE SOUSA PIMENTEL(OAB: 6509/AM)
ADVOGADO	IGOR DE PAULA ALMEIDA(OAB: 7207/AM)
RECORRIDO	DNIRA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	THAYS RODRIGUES GONZALEZ(OAB: 377763/SP)
ADVOGADO	ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)
RECORRIDO	RV TECNOLOGIA E SISTEMAS S.A.
ADVOGADO	GUILHERME EDUARDO NOVARETTI(OAB: 219348/SP)
ADVOGADO	ELCIO FONSECA REIS(OAB: 63292/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. 4ec82cb**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24021610055556200000012175389**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos ordinários interpostos, negar provimento ao recurso ordinário da reclamante e dar provimento parcial ao apelo da primeira reclamada, **para excluir da condenação, os reflexos das horas extras em aviso prévio e multa de 40% do FGTS.** Custas mantidas. Tudo nos termos da fundamentação.

JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

Relator"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000403-76.2023.5.11.0051

Relator	JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
RECORRENTE	MUNICIPIO DE RORAINOPOLIS
ADVOGADO	FABIO LUIZ DE ARAUJO SILVA(OAB: 821/RR)
RECORRIDO	LUZENILDA RIBEIRO FREIRE
ADVOGADO	JOSE MACAGGI SOARES NETO(OAB: 2312/RR)
ADVOGADO	PAMMELA STEPHANNYE MCNAMARA COSTA DA SILVA(OAB: 2344/RR)
ADVOGADO	ELIZANE DE BRITO XAVIER(OAB: 150513/SP)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZENILDA RIBEIRO FREIRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. 4cac29a** , podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24030411544163900000012258989** ,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**POSTO ISSO,**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso ordinário, acolher a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamatória, determinando a remessa dos autos para a Justiça Estadual Comum, conforme fundamentação.

JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

Relator"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

TULIO COSTA SILVA BRAGA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000283-14.2022.5.11.0004

Relator	JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
RECORRENTE	RONINSON DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO	RODRIGO MENDES LASMAR(OAB: 12480/AM)
RECORRIDO	MARTINS RENT A CAR LTDA - ME
ADVOGADO	LEANDRO DE OLIVEIRA VIOLIN(OAB: 4857/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONINSON DE OLIVEIRA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. a2bbfc4**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24022909140274100000012241840**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e dar parcial provimento para majorar o valor da indenização por danos materiais para a quantia de R$-20.000,00 (vinte mil reais), mantendo a decisão a quo nos seus demais termos. Custas complementares pela reclamada no importe de R$-200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o acréscimo condenatório arbitrado em R$-10.000,00 (dez mil reais). Tudo nos termos da fundamentação.

JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

Relator"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000283-14.2022.5.11.0004

Relator	JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
RECORRENTE	RONINSON DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO	RODRIGO MENDES LASMAR(OAB: 12480/AM)
RECORRIDO	MARTINS RENT A CAR LTDA - ME
ADVOGADO	LEANDRO DE OLIVEIRA VIOLIN(OAB: 4857/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTINS RENT A CAR LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. a2bbfc4**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24022909140274100000012241840**,para, querendo, manifestar-se,

no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e dar parcial provimento para majorar o valor da indenização por danos materiais para a quantia de R$-20.000,00 (vinte mil reais), mantendo a decisão a quo nos seus demais termos. Custas complementares pela reclamada no importe de R$-200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o acréscimo condenatório arbitrado em R$-10.000,00 (dez mil reais). Tudo nos termos da fundamentação.

JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

Relator"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000543-70.2013.5.11.0016

Relator	JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
AGRAVANTE	ANDREZZA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	ROZELI FERREIRA SOBRAL ASTUTO(OAB: 5743/AM)
ADVOGADO	ALEXANDRE MORAES DA SILVA(OAB: 8644/AM)
AGRAVADO	FRANCISCO AFONSO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LEONARDO PEREIRA DE MELLO(OAB: 898/AM)
AGRAVADO	J. R. A. INDUSTRIA ELETROMECANICA LTDA - EPP
ADVOGADO	ERIVELT SABINO DE ARAUJO(OAB: 7920/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREZZA RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. e55fa3b** , podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24022914170152600000012246246** ,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**POSTO ISSO,**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo de petição e, por maioria, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada em seus exatos termos. Tudo conforme a fundamentação. Voto divergente da Exma. Desdora. Maria de Fátima Neves Lopes, que dava provimento ao recurso para, reformando a decisão, determinar a expedição de ofício requerendo a penhora de crédito no rosto dos autos nº 1007972-70.2022.4.01.3200, que tramita no Juízo da 8ª Vara Especial Cível Federal do Amazonas, no percentual de 25% da aposentadoria que for deferida ao executado.

JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

Relator"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

TULIO COSTA SILVA BRAGA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000543-70.2013.5.11.0016

Relator	JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
AGRAVANTE	ANDREZZA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	ROZELI FERREIRA SOBRAL ASTUTO(OAB: 5743/AM)
ADVOGADO	ALEXANDRE MORAES DA SILVA(OAB: 8644/AM)
AGRAVADO	FRANCISCO AFONSO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LEONARDO PEREIRA DE MELLO(OAB: 898/AM)
AGRAVADO	J. R. A. INDUSTRIA ELETROMECANICA LTDA - EPP
ADVOGADO	ERIVELT SABINO DE ARAUJO(OAB: 7920/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- J. R. A. INDUSTRIA ELETROMECANICA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. e55fa3b** , podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/li

stView.seam", utilizando o **número de documento 24022914170152600000012246246** ,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**POSTO ISSO,**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo de petição e, por maioria, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada em seus exatos termos. Tudo conforme a fundamentação. Voto divergente da Exma. Desdora. Maria de Fátima Neves Lopes, que dava provimento ao recurso para, reformando a decisão, determinar a expedição de ofício requerendo a penhora de crédito no rosto dos autos nº 1007972-70.2022.4.01.3200, que tramita no Juízo da 8ª Vara Especial Cível Federal do Amazonas, no percentual de 25% da aposentadoria que for deferida ao executado.

JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

Relator"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

TULIO COSTA SILVA BRAGA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000543-70.2013.5.11.0016

Relator	JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
AGRAVANTE	ANDREZZA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	ROZELI FERREIRA SOBRAL ASTUTO(OAB: 5743/AM)
ADVOGADO	ALEXANDRE MORAES DA SILVA(OAB: 8644/AM)
AGRAVADO	FRANCISCO AFONSO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LEONARDO PEREIRA DE MELLO(OAB: 898/AM)
AGRAVADO	J. R. A. INDUSTRIA ELETROMECANICA LTDA - EPP
ADVOGADO	ERIVELT SABINO DE ARAUJO(OAB: 7920/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO AFONSO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. e55fa3b** , podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24022914170152600000012246246** ,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**POSTO ISSO,**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo de petição e, por maioria, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada em seus exatos termos. Tudo conforme a fundamentação. Voto divergente da Exma. Desdora. Maria de Fátima Neves Lopes, que dava provimento ao recurso para, reformando a decisão, determinar a expedição de ofício requerendo a penhora de crédito no rosto dos autos nº 1007972-70.2022.4.01.3200, que tramita no Juízo da 8ª Vara Especial Cível Federal do Amazonas, no percentual de 25% da aposentadoria que for deferida ao executado.

JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

Relator"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

TULIO COSTA SILVA BRAGA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000599-21.2022.5.11.0006

Relator	JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
RECORRENTE	JONAS FREITAS PASSOS
ADVOGADO	ELEN ERIKA RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 14402/AM)
ADVOGADO	RAQUEL VIDAL BEZERRA(OAB: 14376/AM)
RECORRENTE	BEMOL S/A
ADVOGADO	FRANCISCO ANTONIO GURGEL DE NAZARE(OAB: 1518/AM)
RECORRIDO	JONAS FREITAS PASSOS
ADVOGADO	RAQUEL VIDAL BEZERRA(OAB: 14376/AM)
ADVOGADO	ELEN ERIKA RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 14402/AM)
RECORRIDO	BEMOL S/A
ADVOGADO	FRANCISCO ANTONIO GURGEL DE NAZARE(OAB: 1518/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEMOL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. 501c495** , podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24020812355759700000012159986** ,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**POSTO ISSO,**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos ordinário e adesivo interpostos e dar provimento ao apelo da reclamada para, reformando a sentença de origem, julgar improcedente o pedido de indenização pelo dano moral em decorrência de suposta doença ocupacional, absolvendo a reclamada da condenação em honorários advocatícios sucumbenciais, fixando-os a cargo do autor em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos da fundamentação, tornando prejudicada a análise do recurso adesivo do reclamante. Custas em reversão pelo reclamante sobre o valor arbitrado ao feito de R$-115.000,00 (cento e quinze mil reais), no importe de R$-2.300,00 (dois mil e trezentos reais), das quais fica isento, em face da gratuidade deferida pelo Juízo de origem. Tudo nos termos da fundamentação.

JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

Relator"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

TULIO COSTA SILVA BRAGA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000599-21.2022.5.11.0006

Relator	JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
RECORRENTE	JONAS FREITAS PASSOS
ADVOGADO	ELEN ERIKA RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 14402/AM)
ADVOGADO	RAQUEL VIDAL BEZERRA(OAB: 14376/AM)
RECORRENTE	BEMOL S/A
ADVOGADO	FRANCISCO ANTONIO GURGEL DE NAZARE(OAB: 1518/AM)
RECORRIDO	JONAS FREITAS PASSOS
ADVOGADO	RAQUEL VIDAL BEZERRA(OAB: 14376/AM)
ADVOGADO	ELEN ERIKA RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 14402/AM)
RECORRIDO	BEMOL S/A
ADVOGADO	FRANCISCO ANTONIO GURGEL DE NAZARE(OAB: 1518/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONAS FREITAS PASSOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. 501c495** , podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24020812355759700000012159986** ,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**POSTO ISSO,**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos ordinário e adesivo interpostos e dar provimento ao apelo da reclamada para, reformando a sentença de origem, julgar improcedente o pedido de indenização pelo dano moral em decorrência de suposta doença ocupacional, absolvendo a reclamada da condenação em honorários advocatícios sucumbenciais, fixando-os a cargo do autor em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos da fundamentação, tornando prejudicada a análise do recurso adesivo do reclamante. Custas em reversão pelo reclamante sobre o valor arbitrado ao feito de R$-115.000,00 (cento e quinze mil reais), no importe de R$-2.300,00 (dois mil e trezentos reais), das quais fica isento, em face da gratuidade deferida pelo Juízo de origem. Tudo nos termos da fundamentação.

JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

Relator"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

TULIO COSTA SILVA BRAGA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000661-27.2023.5.11.0006

Relator	JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
RECORRENTE	SAO PEDRO TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	ISABEL LUANA DE OLIVEIRA NOBRE(OAB: 7338/AM)
RECORRENTE	ARILTON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	MOACIR LUCACHINSKI(OAB: 7143/AM)
ADVOGADO	ALEXANDRE LUCACHINSKI(OAB: 6613/AM)

ADVOGADO	FELIPE LUCACHINSKI(OAB: 3753/AM)
RECORRIDO	SAO PEDRO TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	ISABEL LUANA DE OLIVEIRA NOBRE(OAB: 7338/AM)
RECORRIDO	ARILTON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	FELIPE LUCACHINSKI(OAB: 3753/AM)
ADVOGADO	ALEXANDRE LUCACHINSKI(OAB: 6613/AM)
ADVOGADO	MOACIR LUCACHINSKI(OAB: 7143/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARILTON DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. fd7794f**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24020907493969700000012162165**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes, reclamante e reclamada, e lhes negar provimento, mantendo íntegra a sentença recorrida em todos os seus termos. Tudo conforme a fundamentação.

JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

Relator"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000661-27.2023.5.11.0006

Relator	JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
RECORRENTE	SAO PEDRO TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	ISABEL LUANA DE OLIVEIRA NOBRE(OAB: 7338/AM)
RECORRENTE	ARILTON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	MOACIR LUCACHINSKI(OAB: 7143/AM)
ADVOGADO	ALEXANDRE LUCACHINSKI(OAB: 6613/AM)
ADVOGADO	FELIPE LUCACHINSKI(OAB: 3753/AM)
RECORRIDO	SAO PEDRO TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	ISABEL LUANA DE OLIVEIRA NOBRE(OAB: 7338/AM)
RECORRIDO	ARILTON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	FELIPE LUCACHINSKI(OAB: 3753/AM)
ADVOGADO	ALEXANDRE LUCACHINSKI(OAB: 6613/AM)
ADVOGADO	MOACIR LUCACHINSKI(OAB: 7143/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAO PEDRO TRANSPORTES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. fd7794f**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24020907493969700000012162165**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes, reclamante e reclamada, e lhes negar provimento, mantendo íntegra a sentença recorrida em todos os seus termos. Tudo conforme a fundamentação.

JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

Relator"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0001068-58.2022.5.11.0009

Relator	JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
AGRAVANTE	COMERCIAL RISADINHA LTDA

ADVOGADO	HELENO RUDNIAK VIDAL VIEIRA(OAB: 54027/PR)
ADVOGADO	ELIEZER DE ARAUJO VICENTE(OAB: 33274/SC)
AGRAVADO	JOSE RENATO BALBINO
ADVOGADO	CRISTIANE ANDRADE GIOIA(OAB: 5775/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL RISADINHA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. 62ff620**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24030507173350200000012261235**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento em recurso ordinário da reclamada e negar-lhe provimento. Conhecer do recurso ordinário do reclamante e lhe dar parcial provimento, para incluir na condenação danos morais pelo transporte de valores no valor de R$ -2.479,64 (dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos). Custas complementares pelas reclamadas no importe de R$-49,59, calculadas sobre o acréscimo condenatório de R$-2.479,64. Tudo nos termos da fundamentação.

JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

Relator"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0001068-58.2022.5.11.0009

Relator	JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
AGRAVANTE	COMERCIAL RISADINHA LTDA
ADVOGADO	HELENO RUDNIAK VIDAL VIEIRA(OAB: 54027/PR)
ADVOGADO	ELIEZER DE ARAUJO VICENTE(OAB: 33274/SC)
AGRAVADO	JOSE RENATO BALBINO
ADVOGADO	CRISTIANE ANDRADE GIOIA(OAB: 5775/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RENATO BALBINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. 62ff620**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24030507173350200000012261235**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento em recurso ordinário da reclamada e negar-lhe provimento. Conhecer do recurso ordinário do reclamante e lhe dar parcial provimento, para incluir na condenação danos morais pelo transporte de valores no valor de R$ -2.479,64 (dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos). Custas complementares pelas reclamadas no importe de R$-49,59, calculadas sobre o acréscimo condenatório de R$-2.479,64. Tudo nos termos da fundamentação.

JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

Relator"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001433-29.2015.5.11.0019

Relator	JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
AGRAVANTE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	MARCELO RODRIGUES XAVIER(OAB: 2391/RO)
ADVOGADO	LEANDRO ALVES GUIMARAES(OAB: 49112/GO)
ADVOGADO	LIANA MACIEL NOBRE(OAB: 11009/AM)

ADVOGADO	TYELISSON SILVA ARAUJO(OAB: 11768/RO)
ADVOGADO	ESIO COSTA JUNIOR(OAB: 59121/RJ)
AGRAVADO	IMC SASTE-CONSTRUCOES, SERVICOS E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE CARPANZANO BARCELOS DE ABREU(OAB: 131679/RJ)
ADVOGADO	MARIA IMACULADA GORDIANO OLIVEIRA BARBOSA ZARPELON(OAB: 8667/CE)
AGRAVADO	ANTONIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO	ISAEL DE JESUS GONCALVES AZEVEDO(OAB: 3051/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. 665c919**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24021509401662500000012170062**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo de petição, mas lhe negar provimento, a fim de manter a sentença proferida em sede de embargos à execução em seus exatos termos, na forma da fundamentação.

JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

Relator"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001433-29.2015.5.11.0019

Relator	JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
AGRAVANTE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	MARCELO RODRIGUES XAVIER(OAB: 2391/RO)
ADVOGADO	LEANDRO ALVES GUIMARAES(OAB: 49112/GO)
ADVOGADO	LIANA MACIEL NOBRE(OAB: 11009/AM)
ADVOGADO	TYELISSON SILVA ARAUJO(OAB: 11768/RO)
ADVOGADO	ESIO COSTA JUNIOR(OAB: 59121/RJ)
AGRAVADO	IMC SASTE-CONSTRUCOES, SERVICOS E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE CARPANZANO BARCELOS DE ABREU(OAB: 131679/RJ)
ADVOGADO	MARIA IMACULADA GORDIANO OLIVEIRA BARBOSA ZARPELON(OAB: 8667/CE)
AGRAVADO	ANTONIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO	ISAEL DE JESUS GONCALVES AZEVEDO(OAB: 3051/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. 665c919**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24021509401662500000012170062**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo de petição, mas lhe negar provimento, a fim de manter a sentença proferida em sede de embargos à execução em seus exatos termos, na forma da fundamentação.

JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

Relator"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001433-29.2015.5.11.0019

Relator JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

AGRAVANTE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	MARCELO RODRIGUES XAVIER(OAB: 2391/RO)
ADVOGADO	LEANDRO ALVES GUIMARAES(OAB: 49112/GO)
ADVOGADO	LIANA MACIEL NOBRE(OAB: 11009/AM)
ADVOGADO	TYELISSON SILVA ARAUJO(OAB: 11768/RO)
ADVOGADO	ESIO COSTA JUNIOR(OAB: 59121/RJ)
AGRAVADO	IMC SASTE-CONSTRUCOES, SERVICOS E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE CARPANZANO BARCELOS DE ABREU(OAB: 131679/RJ)
ADVOGADO	MARIA IMACULADA GORDIANO OLIVEIRA BARBOSA ZARPELON(OAB: 8667/CE)
AGRAVADO	ANTONIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO	ISAEL DE JESUS GONCALVES AZEVEDO(OAB: 3051/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- IMC SASTE-CONSTRUCOES, SERVICOS E COMERCIO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. 665c919**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24021509401662500000012170062**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo de petição, mas lhe negar provimento, a fim de manter a sentença proferida em sede de embargos à execução em seus exatos termos, na forma da fundamentação.

JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

Relator"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001607-86.2022.5.11.0053

Relator	JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
RECORRENTE	FEBIAN SABA
ADVOGADO	TACITA MENDONCA FIGUEIREDO(OAB: 1230/RR)
ADVOGADO	EDUARDO LIMA DE SOUZA(OAB: 2504/RR)
RECORRIDO	LAERTE MIRANDA ALMEIDA EIRELI
ADVOGADO	FLAVIO RAFAEL MELO NINA(OAB: 1839/RR)
RECORRIDO	LUANA R BRAGA
ADVOGADO	FLAVIO RAFAEL MELO NINA(OAB: 1839/RR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FEBIAN SABA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. b4edcbb**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24022919383342600000012247126**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso ordinário e lhe dar parcial provimento, para: a) estabelecer a remuneração obreira como sendo de R$-1.283,43 (mil, duzentos e oitenta e três reais e quarenta e três centavos) do início do contrato de trabalho até 31 de dezembro de 2019 e de R$-1.800,00 (mil e oitocentos reais) a partir de 1º de janeiro de 2020 até o encerramento do contrato,sendo esse último salário do empregado a base de cálculo das verbas rescisórias; b) incluir na condenação o pagamento da dobra das férias referentes aos períodos aquisitivos de 2019/2020 e 2020/2021, acrescidas do terço constitucional. Custas complementares pelas reclamadas no importe de R$-100,00, calculadas sobre o acréscimo condenatório arbitrado para esse fim em R$-5.000,00. Tudo nos termos da fundamentação.

JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

Relator"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001607-86.2022.5.11.0053

Relator	JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
RECORRENTE	FEBIAN SABA
ADVOGADO	TACITA MENDONCA FIGUEIREDO(OAB: 1230/RR)
ADVOGADO	EDUARDO LIMA DE SOUZA(OAB: 2504/RR)
RECORRIDO	LAERTE MIRANDA ALMEIDA EIRELI
ADVOGADO	FLAVIO RAFAEL MELO NINA(OAB: 1839/RR)
RECORRIDO	LUANA R BRAGA
ADVOGADO	FLAVIO RAFAEL MELO NINA(OAB: 1839/RR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAERTE MIRANDA ALMEIDA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. b4edcbb**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24022919383342600000012247126**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso ordinário e lhe dar parcial provimento, para: a) estabelecer a remuneração obreira como sendo de R$-1.283,43 (mil, duzentos e oitenta e três reais e quarenta e três centavos) do início do contrato de trabalho até 31 de dezembro de 2019 e de R$-1.800,00 (mil e oitocentos reais) a partir de 1º de janeiro de 2020 até o encerramento do contrato,sendo esse último salário do empregado a base de cálculo das verbas rescisórias; b) incluir na condenação o pagamento da dobra das férias referentes aos períodos aquisitivos de 2019/2020 e 2020/2021, acrescidas do terço constitucional. Custas complementares pelas reclamadas no importe de R$-100,00, calculadas sobre o acréscimo condenatório arbitrado para esse fim em R$-5.000,00. Tudo nos termos da fundamentação.

JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

Relator"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001607-86.2022.5.11.0053

Relator	JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
RECORRENTE	FEBIAN SABA
ADVOGADO	TACITA MENDONCA FIGUEIREDO(OAB: 1230/RR)
ADVOGADO	EDUARDO LIMA DE SOUZA(OAB: 2504/RR)
RECORRIDO	LAERTE MIRANDA ALMEIDA EIRELI
ADVOGADO	FLAVIO RAFAEL MELO NINA(OAB: 1839/RR)
RECORRIDO	LUANA R BRAGA
ADVOGADO	FLAVIO RAFAEL MELO NINA(OAB: 1839/RR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA R BRAGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. b4edcbb**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24022919383342600000012247126**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso ordinário e lhe dar parcial provimento, para: a) estabelecer a remuneração obreira como sendo de R$-1.283,43 (mil, duzentos e oitenta e três reais e quarenta e três centavos) do início do contrato de trabalho até 31 de dezembro de 2019 e de R$-1.800,00 (mil e oitocentos reais) a partir de 1º de janeiro de 2020 até o encerramento do contrato,sendo esse último salário do empregado a base de cálculo das verbas

rescisórias; b) incluir na condenação o pagamento da dobra das férias referentes aos períodos aquisitivos de 2019/2020 e 2020/2021, acrescidas do terço constitucional. Custas complementares pelas reclamadas no importe de R$-100,00, calculadas sobre o acréscimo condenatório arbitrado para esse fim em R$-5.000,00. Tudo nos termos da fundamentação.

JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

Relator"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0002064-78.2016.5.11.0005

Relator	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
RECORRENTE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	ESIO COSTA JUNIOR(OAB: 59121/RJ)
ADVOGADO	LEANDRO ALVES GUIMARAES(OAB: 49112/GO)
ADVOGADO	HELIO SIQUEIRA JUNIOR(OAB: 62929/RJ)
ADVOGADO	MARCELO RODRIGUES XAVIER(OAB: 2391/RO)
ADVOGADO	MATHEUS LEONARDO DE ALMEIDA CORTEZ(OAB: 10980/RO)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 598/AM)
RECORRIDO	MARCIVALDO MACIEL CAVALCANTE
ADVOGADO	WALLACE BYLL PINTO MONTEIRO(OAB: 3513/AM)
ADVOGADO	ALINE MARIA PEREIRA MENDONÇA MONTEIRO(OAB: 3242/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. 81a93fe**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24030815592723400000012286476**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso ordinário da reclamada e dar-lhe provimento para, reformando a sentença, julgar totalmente improcedente a reclamatória e excluir da condenação os honorários advocatícios de sucumbência. Inverta-se o ônus da sucumbência. Custas pelo autor, no montante de R$367,37, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$18.368,68, das quais fica isento, na forma da lei. Tudo conforme fundamentação.

Maria de Fátima Neves Lopes

relatora"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0002064-78.2016.5.11.0005

Relator	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
RECORRENTE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	ESIO COSTA JUNIOR(OAB: 59121/RJ)
ADVOGADO	LEANDRO ALVES GUIMARAES(OAB: 49112/GO)
ADVOGADO	HELIO SIQUEIRA JUNIOR(OAB: 62929/RJ)
ADVOGADO	MARCELO RODRIGUES XAVIER(OAB: 2391/RO)
ADVOGADO	MATHEUS LEONARDO DE ALMEIDA CORTEZ(OAB: 10980/RO)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 598/AM)
RECORRIDO	MARCIVALDO MACIEL CAVALCANTE
ADVOGADO	WALLACE BYLL PINTO MONTEIRO(OAB: 3513/AM)
ADVOGADO	ALINE MARIA PEREIRA MENDONÇA MONTEIRO(OAB: 3242/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIVALDO MACIEL CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. 81a93fe**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço

"https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24030815592723400000012286476**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso ordinário da reclamada e dar-lhe provimento para, reformando a sentença, julgar totalmente improcedente a reclamatória e excluir da condenação os honorários advocatícios de sucumbência. Inverta-se o ônus da sucumbência. Custas pelo autor, no montante de R$367,37, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$18.368,68, das quais fica isento, na forma da lei. Tudo conforme fundamentação.

Maria de Fátima Neves Lopes

relatora"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RemNecTrab-0000327-08.2019.5.11.0014

Relator	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
JUÍZO RECORRENTE	R.T.D.S.
ADVOGADO	FRANCIANE MONTEIRO CAVALCANTE(OAB: 6934/AM)
ADVOGADO	ELDILEIA SENA DE OLIVEIRA(OAB: 12339/AM)
RECORRIDO	C.E.B.S.
ADVOGADO	JOSE ADEMAR ARRAIS ROSAL FILHO(OAB: 94533/RJ)
ADVOGADO	RODRIGO MAIA RIBEIRO ESTRELLA ROLDAN(OAB: 103789/RJ)
RECORRIDO	C.E.D.N.D.B.S.E.
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DA SILVA ZANGRANDO(OAB: 69863/RJ)
ADVOGADO	RENATA DE FREITAS MACHADO(OAB: 230759/RJ)
ADVOGADO	DANILO CARVALHO FREIRE SILVA FILHO(OAB: 162033/MG)
ADVOGADO	LEANDRO FIGUEIREDO LEAL(OAB: 211201/RJ)
RECORRIDO	S.D.T.N.I.U.D.E.D.A.
ADVOGADO	ROBERTO CESAR DINIZ CABRERA(OAB: 6071/AM)
ADVOGADO	LICIA NASCIMENTO HAYDEN XIMENDES(OAB: 9085/AM)
ADVOGADO	RUBENS EDMAR VERONEZZI(OAB: 4259/AM)
ADVOGADO	LEANDRO DE OLIVEIRA VIOLIN(OAB: 4857/AM)
RECORRIDO	A.E.S.
ADVOGADO	AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES(OAB: 1231/AM)
ADVOGADO	ANDREIA SABINO CORREIA(OAB: 7074/AM)
ADVOGADO	FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA(OAB: 11119/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- R.T.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 4a24b72.

Processo Nº RemNecTrab-0000327-08.2019.5.11.0014

Relator	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
JUÍZO RECORRENTE	R.T.D.S.
ADVOGADO	FRANCIANE MONTEIRO CAVALCANTE(OAB: 6934/AM)
ADVOGADO	ELDILEIA SENA DE OLIVEIRA(OAB: 12339/AM)
RECORRIDO	C.E.B.S.
ADVOGADO	JOSE ADEMAR ARRAIS ROSAL FILHO(OAB: 94533/RJ)
ADVOGADO	RODRIGO MAIA RIBEIRO ESTRELLA ROLDAN(OAB: 103789/RJ)
RECORRIDO	C.E.D.N.D.B.S.E.
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DA SILVA ZANGRANDO(OAB: 69863/RJ)
ADVOGADO	RENATA DE FREITAS MACHADO(OAB: 230759/RJ)
ADVOGADO	DANILO CARVALHO FREIRE SILVA FILHO(OAB: 162033/MG)
ADVOGADO	LEANDRO FIGUEIREDO LEAL(OAB: 211201/RJ)
RECORRIDO	S.D.T.N.I.U.D.E.D.A.
ADVOGADO	ROBERTO CESAR DINIZ CABRERA(OAB: 6071/AM)
ADVOGADO	LICIA NASCIMENTO HAYDEN XIMENDES(OAB: 9085/AM)
ADVOGADO	RUBENS EDMAR VERONEZZI(OAB: 4259/AM)
ADVOGADO	LEANDRO DE OLIVEIRA VIOLIN(OAB: 4857/AM)
RECORRIDO	A.E.S.
ADVOGADO	AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES(OAB: 1231/AM)
ADVOGADO	ANDREIA SABINO CORREIA(OAB: 7074/AM)
ADVOGADO	FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA(OAB: 11119/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.E.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID dc87b56.

Processo Nº RemNecTrab-0000327-08.2019.5.11.0014

Relator	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
JUÍZO RECORRENTE	R.T.D.S.
ADVOGADO	FRANCIANE MONTEIRO CAVALCANTE(OAB: 6934/AM)
ADVOGADO	ELDILEIA SENA DE OLIVEIRA(OAB: 12339/AM)
RECORRIDO	C.E.B.S.
ADVOGADO	JOSE ADEMAR ARRAIS ROSAL FILHO(OAB: 94533/RJ)
ADVOGADO	RODRIGO MAIA RIBEIRO ESTRELLA ROLDAN(OAB: 103789/RJ)
RECORRIDO	C.E.D.N.D.B.S.E.
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DA SILVA ZANGRANDO(OAB: 69863/RJ)

ADVOGADO	RENATA DE FREITAS MACHADO(OAB: 230759/RJ)
ADVOGADO	DANILO CARVALHO FREIRE SILVA FILHO(OAB: 162033/MG)
ADVOGADO	LEANDRO FIGUEIREDO LEAL(OAB: 211201/RJ)
RECORRIDO	S.D.T.N.I.U.D.E.D.A.
ADVOGADO	ROBERTO CESAR DINIZ CABRERA(OAB: 6071/AM)
ADVOGADO	LICIA NASCIMENTO HAYDEN XIMENDES(OAB: 9085/AM)
ADVOGADO	RUBENS EDMAR VERONEZZI(OAB: 4259/AM)
ADVOGADO	LEANDRO DE OLIVEIRA VIOLIN(OAB: 4857/AM)
RECORRIDO	A.E.S.
ADVOGADO	AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES(OAB: 1231/AM)
ADVOGADO	ANDREIA SABINO CORREIA(OAB: 7074/AM)
ADVOGADO	FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA(OAB: 11119/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- C.E.D.N.D.B.S.E.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 3e221fa.

Processo Nº RemNecTrab-0000327-08.2019.5.11.0014

Relator	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
JUÍZO RECORRENTE	R.T.D.S.
ADVOGADO	FRANCIANE MONTEIRO CAVALCANTE(OAB: 6934/AM)
ADVOGADO	ELDILEIA SENA DE OLIVEIRA(OAB: 12339/AM)
RECORRIDO	C.E.B.S.
ADVOGADO	JOSE ADEMAR ARRAIS ROSAL FILHO(OAB: 94533/RJ)
ADVOGADO	RODRIGO MAIA RIBEIRO ESTRELLA ROLDAN(OAB: 103789/RJ)
RECORRIDO	C.E.D.N.D.B.S.E.
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DA SILVA ZANGRANDO(OAB: 69863/RJ)
ADVOGADO	RENATA DE FREITAS MACHADO(OAB: 230759/RJ)
ADVOGADO	DANILO CARVALHO FREIRE SILVA FILHO(OAB: 162033/MG)
ADVOGADO	LEANDRO FIGUEIREDO LEAL(OAB: 211201/RJ)
RECORRIDO	S.D.T.N.I.U.D.E.D.A.
ADVOGADO	ROBERTO CESAR DINIZ CABRERA(OAB: 6071/AM)
ADVOGADO	LICIA NASCIMENTO HAYDEN XIMENDES(OAB: 9085/AM)
ADVOGADO	RUBENS EDMAR VERONEZZI(OAB: 4259/AM)
ADVOGADO	LEANDRO DE OLIVEIRA VIOLIN(OAB: 4857/AM)
RECORRIDO	A.E.S.
ADVOGADO	AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES(OAB: 1231/AM)
ADVOGADO	ANDREIA SABINO CORREIA(OAB: 7074/AM)
ADVOGADO	FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA(OAB: 11119/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- C.E.B.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 2c74847.

Processo Nº RemNecTrab-0000327-08.2019.5.11.0014

Relator	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
JUÍZO RECORRENTE	R.T.D.S.
ADVOGADO	FRANCIANE MONTEIRO CAVALCANTE(OAB: 6934/AM)
ADVOGADO	ELDILEIA SENA DE OLIVEIRA(OAB: 12339/AM)
RECORRIDO	C.E.B.S.
ADVOGADO	JOSE ADEMAR ARRAIS ROSAL FILHO(OAB: 94533/RJ)
ADVOGADO	RODRIGO MAIA RIBEIRO ESTRELLA ROLDAN(OAB: 103789/RJ)
RECORRIDO	C.E.D.N.D.B.S.E.
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DA SILVA ZANGRANDO(OAB: 69863/RJ)
ADVOGADO	RENATA DE FREITAS MACHADO(OAB: 230759/RJ)
ADVOGADO	DANILO CARVALHO FREIRE SILVA FILHO(OAB: 162033/MG)
ADVOGADO	LEANDRO FIGUEIREDO LEAL(OAB: 211201/RJ)
RECORRIDO	S.D.T.N.I.U.D.E.D.A.
ADVOGADO	ROBERTO CESAR DINIZ CABRERA(OAB: 6071/AM)
ADVOGADO	LICIA NASCIMENTO HAYDEN XIMENDES(OAB: 9085/AM)
ADVOGADO	RUBENS EDMAR VERONEZZI(OAB: 4259/AM)
ADVOGADO	LEANDRO DE OLIVEIRA VIOLIN(OAB: 4857/AM)
RECORRIDO	A.E.S.
ADVOGADO	AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES(OAB: 1231/AM)
ADVOGADO	ANDREIA SABINO CORREIA(OAB: 7074/AM)
ADVOGADO	FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA(OAB: 11119/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- S.D.T.N.I.U.D.E.D.A.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 59b032b.

Processo Nº ROT-0000252-21.2023.5.11.0501

Relator	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
RECORRENTE	LAZARO MACIEL SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	NELSON MARTINS QUADROS FILHO(OAB: 30416/BA)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE GUAJARA
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- LAZARO MACIEL SILVA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão

de **ID. 414c66b**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24031210111129800000012299369**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos, conforme fundamentação.

Maria de Fátima Neves Lopes

relatora"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000258-28.2023.5.11.0501

Relator	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
RECORRENTE	SORAIA LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	NELSON MARTINS QUADROS FILHO(OAB: 30416/BA)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE GUAJARA
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- SORAIA LIMA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. 50e965c**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24031314323046200000012312706**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos, conforme fundamentação.

Maria de Fátima Neves Lopes

relatora"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000305-64.2023.5.11.0351

Relator	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
AGRAVANTE	ANTONIO LIMA
ADVOGADO	ALINE OLIVEIRA DA COSTA(OAB: 9743/AM)
AGRAVADO	MARCOS ROBERTO TEIXEIRA AREVALO
ADVOGADO	CAIQUE RODRIGUES BORGES(OAB: 17521/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. 9aeaa2e**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24031313292687600000012311849**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos em conhecer do agravo de petição, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada em todos os seus termos na forma da fundamentação. Custas na forma da lei.

Maria de Fátima Neves Lopes

relatora"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000305-64.2023.5.11.0351

Relator	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
AGRAVANTE	ANTONIO LIMA
ADVOGADO	ALINE OLIVEIRA DA COSTA(OAB: 9743/AM)
AGRAVADO	MARCOS ROBERTO TEIXEIRA AREVALO
ADVOGADO	CAIQUE RODRIGUES BORGES(OAB: 17521/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ROBERTO TEIXEIRA AREVALO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. 9aeaa2e**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24031313292687600000012311849**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos em conhecer do agravo de petição, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada em todos os seus termos na forma da fundamentação. Custas na forma da lei.

Maria de Fátima Neves Lopes

relatora"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000618-91.2022.5.11.0017

Relator	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
RECORRENTE	EZEQUIEL DE AZEVEDO ALMEIDA
ADVOGADO	RAFAEL ALVES GOES(OAB: 216750/SP)
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRIDO	EZEQUIEL DE AZEVEDO ALMEIDA
ADVOGADO	RAFAEL ALVES GOES(OAB: 216750/SP)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EZEQUIEL DE AZEVEDO ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. 08d94fb**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24031414162232000000012318148**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAMos Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA**do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos ordinários, sendo parcialmente o da reclamada, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar-lhes provimento para manter inalterada a sentença em todos os seus termos, na forma da fundamentação.

Maria de Fátima Neves Lopes

relatora"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000843-28.2023.5.11.0001

Relator	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
RECORRENTE	EVERTON CASTRO DE SOUZA
ADVOGADO	LEVISON FERNANDES DE SOUZA(OAB: 7985/AM)
RECORRENTE	KAITEN SUSHI RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	Antônio Lúcio Pantoja Júnior(OAB: 8111/AM)
RECORRIDO	EVERTON CASTRO DE SOUZA

ADVOGADO	LEVISON FERNANDES DE SOUZA(OAB: 7985/AM)
RECORRIDO	KAITEN SUSHI RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	Antônio Lúcio Pantoja Júnior(OAB: 8111/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAITEN SUSHI RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. cb58e31**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24031511475643000000012322920**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos das partes e, no mérito, negar-lhes provimento para manter a sentença em todos os seus demais termos, por seus próprios fundamentos, nos termos do artigo 895, §1º, IV, segunda parte, da CLT. Tudo na forma da fundamentação.

Maria de Fátima Neves Lopes

relatora"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000843-28.2023.5.11.0001

Relator	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
RECORRENTE	EVERTON CASTRO DE SOUZA
ADVOGADO	LEVISON FERNANDES DE SOUZA(OAB: 7985/AM)
RECORRENTE	KAITEN SUSHI RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	Antônio Lúcio Pantoja Júnior(OAB: 8111/AM)
RECORRIDO	EVERTON CASTRO DE SOUZA
ADVOGADO	LEVISON FERNANDES DE SOUZA(OAB: 7985/AM)
RECORRIDO	KAITEN SUSHI RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	Antônio Lúcio Pantoja Júnior(OAB: 8111/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERTON CASTRO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. cb58e31**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24031511475643000000012322920**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos das partes e, no mérito, negar-lhes provimento para manter a sentença em todos os seus demais termos, por seus próprios fundamentos, nos termos do artigo 895, §1º, IV, segunda parte, da CLT. Tudo na forma da fundamentação.

Maria de Fátima Neves Lopes

relatora"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001109-98.2022.5.11.0017

Relator	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
RECORRENTE	RAIMUNDO ALICIO PARENTE DA CONCEICAO
ADVOGADO	RAFAEL ALVES GOES(OAB: 216750/SP)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO ALICIO PARENTE DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. 7f91724**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24032012392795800000012344150**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAMos Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA**do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso ordinário e dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, deferir ao reclamante, no período de 30/11/2017 a 31/05/2022, o pagamento de 10,5 horas extras por semana, com adicional de 70%, com integração nos DSRs e reflexos sobre 13º salários, férias +1/3, FGTS, em razão da habitualidade, conforme disposto nas Súmulas 172 e 376 do TST; bem como o pagamento de 30 minutos decorrentes da pausa intervalar, de segunda a sexta-feira, com acréscimo de 70%, sem reflexos nas demais parcelas. O *quantum* das parcelas ora deferidas deverá ser apurado em processo regular de liquidação de sentença, por cálculos, observada a jornada ora fixada, o divisor 220, os comprovantes de pagamento e controles de frequência acostados aos autos. Juros e correção monetária de acordo com o entendimento firmado pelo STF nas ADCs 58 e 59, nas quais ficou determinada a incidência do IPCA-E e os juros de mora do art. 39, caput, da Lei 8.177/91 na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, a aplicação da SELIC. Encargos previdenciários e fiscais na forma da lei, e mais a Súmula 368 do TST. Inverta-se o ônus da sucumbência. Arbitra-se honorários advocatícios no importe de 5% sobre o valor que resultar da liquidação, a serem pagos pela reclamada em benefício dos patronos da parte autora. Custas pela reclamada no valor de R$500,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$25.000,00. Mantida a sentença em seus demais termos. Tudo conforme a fundamentação.

Maria de Fátima Neves Lopes

relatora"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001126-64.2022.5.11.0008

Relator	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
RECORRENTE	CLEVERTON CID REBELO SILVA
ADVOGADO	RAFAEL ALVES GOES(OAB: 216750/SP)
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRIDO	CLEVERTON CID REBELO SILVA
ADVOGADO	RAFAEL ALVES GOES(OAB: 216750/SP)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEVERTON CID REBELO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. 2ff419b**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24031811134371000000012328972**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos ordinários, rejeitar as preliminares suscitadas pela reclamada e, no mérito, negar provimento ao recurso do reclamante e dar parcial provimento ao da reclamada para, reformando a sentença, excluir da condenação o pagamento do adicional de 15% pelo labor em finais de semana. Mantida a sentença em seus demais termos, inclusive quanto às custas, na forma da fundamentação.

Maria de Fátima Neves Lopes

relatora"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0001633-53.2023.5.11.0052

Relator	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
RECORRENTE	MAGALHAES E MAGALHAES LTDA
ADVOGADO	NATALIA OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 336/RR)
RECORRIDO	OLIVER JOSE SALAZAR SALMERON

ADVOGADO	MICHELLE FERREIRA DA SILVA(OAB: 1899/RR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGALHAES E MAGALHAES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. b3a0c8f**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24031110452615400000012290540**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar suscitada, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reformando a sentença, julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária e, em consequência, determinar a exclusão do litisconsorte do polo passivo da lide. Mantida a sentença quanto aos demais termos, inclusive quanto às custas, conforme fundamentação. Voto parcialmente divergente do Exmo. Desdor. Jorge Alvaro Marques Guedes, que mantinha a responsabilidade subsidiária do Litisconsorte Instituto Nacional do Seguro Social.

Maria de Fátima Neves Lopes

relatora"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0001633-53.2023.5.11.0052

Relator	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
RECORRENTE	MAGALHAES E MAGALHAES LTDA
ADVOGADO	NATALIA OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 336/RR)
RECORRIDO	OLIVER JOSE SALAZAR SALMERON
ADVOGADO	MICHELLE FERREIRA DA SILVA(OAB: 1899/RR)

Intimado(s)/Citado(s):

- OLIVER JOSE SALAZAR SALMERON

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. b3a0c8f**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24031110452615400000012290540**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar suscitada, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reformando a sentença, julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária e, em consequência, determinar a exclusão do litisconsorte do polo passivo da lide. Mantida a sentença quanto aos demais termos, inclusive quanto às custas, conforme fundamentação. Voto parcialmente divergente do Exmo. Desdor. Jorge Alvaro Marques Guedes, que mantinha a responsabilidade subsidiária do Litisconsorte Instituto Nacional do Seguro Social.

Maria de Fátima Neves Lopes

relatora"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001350-50.2023.5.11.0013

Relator	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
RECORRENTE	MANAOS SERVICOS DE SAUDE LIMITADA - EPP
ADVOGADO	LEONCIO RODRIGUES DE FIGUEIREDO(OAB: 14855/AM)
RECORRIDO	ANE VIEIRA CAVALCANTE
ADVOGADO	FERNANDA DE ALBUQUERQUE GORGONHA(OAB: 16959/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANAOS SERVICOS DE SAUDE LIMITADA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. 178990b**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24030712495513900000012280414**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso ordinário e, por maioria, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença,condenar a reclamante ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos patronos da reclamada, fixados em 5% sobre o valor arbitrado de R$10.000,00, verba que deverá ficar sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 791-A, §4º da CLT, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Mantida a sentença em seus demais termos. Tudo conforme fundamentação. Voto divergente do Exmo. Desdor. Jorge Alvaro Marques Guedes, que negava provimento ao recurso, considerando que não houve sucumbência processual da autora a justificar o arbitramento de honorários advocatícios.

Maria de Fátima Neves Lopes

relatora"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001350-50.2023.5.11.0013

Relator	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
RECORRENTE	MANAOS SERVICOS DE SAUDE LIMITADA - EPP
ADVOGADO	LEONCIO RODRIGUES DE FIGUEIREDO(OAB: 14855/AM)
RECORRIDO	ANE VIEIRA CAVALCANTE
ADVOGADO	FERNANDA DE ALBUQUERQUE GORGONHA(OAB: 16959/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANE VIEIRA CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. 178990b**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24030712495513900000012280414**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso ordinário e, por maioria, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença,condenar a reclamante ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos patronos da reclamada, fixados em 5% sobre o valor arbitrado de R$10.000,00, verba que deverá ficar sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 791-A, §4º da CLT, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Mantida a sentença em seus demais termos. Tudo conforme fundamentação. Voto divergente do Exmo. Desdor. Jorge Alvaro Marques Guedes, que negava provimento ao recurso, considerando que não houve sucumbência processual da autora a justificar o arbitramento de honorários advocatícios.

Maria de Fátima Neves Lopes

relatora"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000680-30.2023.5.11.0007

Relator	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
RECORRENTE	MUNICIPIO DE MANAUS
RECORRENTE	PRI APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL LTDA - EPP
ADVOGADO	KENNIO SOUZA AZEVEDO(OAB: 10487/AM)
ADVOGADO	DEBORA DE CAMPOS FROTA(OAB: 10140/AM)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE MANAUS
RECORRIDO	ANDREA FONSECA DE ANDRADE DINIZ
ADVOGADO	WELDER PHELLIPE DE PAIVA SILVA(OAB: 12736/AM)

ADVOGADO	LARISSA KETTLEN DA ROCHA LIMA(OAB: 12542/AM)
RECORRIDO	PRI APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL LTDA - EPP
ADVOGADO	DEBORA DE CAMPOS FROTA(OAB: 10140/AM)
ADVOGADO	KENNIO SOUZA AZEVEDO(OAB: 10487/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRI APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. 38e05b6**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24031308233041300000012306547**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos ordinários, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, por maioria, quanto ao recurso do litisconsorte, dar-lhe provimento para reformando a sentença, julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária e, em consequência, determinar a exclusão do litisconsorte do polo passivo da lide; e, quanto ao recurso da reclamada, negar-lhe provimento. Mantida a sentença quanto aos demais termos, inclusive quanto às custas, conforme fundamentação. Voto divergente do Exmo. Desdor. Jorge Alvaro Marques Guedes, que dava provimento ao recurso da 1ª ré, excluindo da condenação as parcelas decorrentes da rescisão indireta; e, negava provimento ao recurso do Município de Manaus,mantendo o ente público na lide como responsável subsidiário pelos efeitos da condenação.

Maria de Fátima Neves Lopes

relatora"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000680-30.2023.5.11.0007

Relator	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
RECORRENTE	MUNICIPIO DE MANAUS
RECORRENTE	PRI APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL LTDA - EPP
ADVOGADO	KENNIO SOUZA AZEVEDO(OAB: 10487/AM)
ADVOGADO	DEBORA DE CAMPOS FROTA(OAB: 10140/AM)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE MANAUS
RECORRIDO	ANDREA FONSECA DE ANDRADE DINIZ
ADVOGADO	WELDER PHELLIPE DE PAIVA SILVA(OAB: 12736/AM)
ADVOGADO	LARISSA KETTLEN DA ROCHA LIMA(OAB: 12542/AM)
RECORRIDO	PRI APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL LTDA - EPP
ADVOGADO	DEBORA DE CAMPOS FROTA(OAB: 10140/AM)
ADVOGADO	KENNIO SOUZA AZEVEDO(OAB: 10487/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA FONSECA DE ANDRADE DINIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. 38e05b6**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24031308233041300000012306547**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos ordinários, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, por maioria, quanto ao recurso do litisconsorte, dar-lhe provimento para reformando a sentença, julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária e, em consequência, determinar a exclusão do litisconsorte do polo passivo da lide; e, quanto ao recurso da reclamada, negar-lhe provimento. Mantida a sentença quanto aos demais termos, inclusive quanto às custas, conforme fundamentação. Voto divergente do Exmo. Desdor. Jorge Alvaro Marques Guedes, que dava provimento ao recurso da 1ª ré, excluindo da condenação as parcelas decorrentes da rescisão indireta; e, negava provimento ao recurso do Município de Manaus,mantendo o ente público na lide

como responsável subsidiário pelos efeitos da condenação.

Maria de Fátima Neves Lopes

relatora"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000697-89.2016.5.11.0014

Relator	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
RECORRENTE	PAULO SERGIO ALVES E SILVA
ADVOGADO	PAULO SERGIO GUIMARAES DE OLIVEIRA(OAB: 8196/AM)
RECORRIDO	HOSPITAL SANTA JULIA LTDA
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA DA COSTA(OAB: 5249/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SERGIO ALVES E SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. 3e2aa9e**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 22071813484330000000009501887**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso ordinário do reclamante, rejeitar as preliminares de cerceamento de defesa e de parcialidade do magistrado; acolher a preliminar de nulidade por ausência de perícia e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para a reabertura da instrução processual, a fim de que seja realizada perícia técnica para verificação da existência ou não de trabalho em ambiente perigoso e insalubre e, após, seja proferido novo julgamento, como entender de direito. Tudo conforme fundamentação.

Maria de Fátima Neves Lopes

relatora"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000697-89.2016.5.11.0014

Relator	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
RECORRENTE	PAULO SERGIO ALVES E SILVA
ADVOGADO	PAULO SERGIO GUIMARAES DE OLIVEIRA(OAB: 8196/AM)
RECORRIDO	HOSPITAL SANTA JULIA LTDA
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA DA COSTA(OAB: 5249/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL SANTA JULIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. 3e2aa9e**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 22071813484330000000009501887**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso ordinário do reclamante, rejeitar as preliminares de cerceamento de defesa e de parcialidade do magistrado; acolher a preliminar de nulidade por ausência de perícia e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para a reabertura da instrução processual, a fim de que seja realizada perícia técnica para verificação da existência ou não de trabalho em ambiente perigoso e insalubre e, após, seja proferido novo julgamento, como entender de direito. Tudo conforme fundamentação.

Maria de Fátima Neves Lopes

relatora"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000874-76.2022.5.11.0003

Relator	JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
RECORRENTE	SIRGIO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	ESIO COSTA JUNIOR(OAB: 59121/RJ)
ADVOGADO	RAFAEL ALVES GOES(OAB: 216750/SP)
RECORRIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	DANIELLE NUNES VALLE(OAB: 1256/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIRGIO SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. 33c88bc**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24012208101263200000012092543**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso ordinário interposto e, lhe dar parcial provimento para, reformando a sentença, afastar a litispendência, a fim de condenar a reclamada ao pagamento das parcelas vincendas deferidas no Processo nº 0000675-92.2020.5.11.0013, até enquanto persistirem as condições de trabalho que ensejaram a condenação, observados os parâmetros ali estabelecidos; por maioria, reconhecer a natureza salarial dos anuênios e determinar a inclusão na base de cálculo do adicional de trabalho noturno e condenar a ré ao pagamento das respectivas diferenças, conforme requerido na inicial. Tudo conforme fundamentação. Ainda por unanimidade, condenar a ré ao pagamento de honorários sucumbenciais ao patrono do reclamante, fixados no percentual de 5% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, em observância aos critérios estabelecidos em lei. Custas em reversão a cargo da ré ao importe de R$-1.000,00 (mil reais), calculas sob o valor da condenação ora arbitrado em R$-50.000,00 (setenta mil reais). Voto parcialmente divergente da Exma. Desdora. Maria de Fátima Neves Lopes, quanto ao pleito de integração do anuênio sobre ATS.

JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

Relator"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000874-76.2022.5.11.0003

Relator	JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
RECORRENTE	SIRGIO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	ESIO COSTA JUNIOR(OAB: 59121/RJ)
ADVOGADO	RAFAEL ALVES GOES(OAB: 216750/SP)
RECORRIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	DANIELLE NUNES VALLE(OAB: 1256/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. 33c88bc**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24012208101263200000012092543**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso ordinário interposto e, lhe dar parcial provimento para, reformando a sentença, afastar a litispendência, a fim de condenar a reclamada ao pagamento das parcelas vincendas deferidas no Processo nº 0000675-92.2020.5.11.0013, até enquanto persistirem as condições de trabalho que ensejaram a condenação, observados os parâmetros ali estabelecidos; por maioria, reconhecer a natureza salarial dos anuênios e determinar a inclusão

na base de cálculo do adicional de trabalho noturno e condenar a ré ao pagamento das respectivas diferenças, conforme requerido na inicial. Tudo conforme fundamentação. Ainda por unanimidade, condenar a ré ao pagamento de honorários sucumbenciais ao patrono do reclamante, fixados no percentual de 5% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, em observância aos critérios estabelecidos em lei. Custas em reversão a cargo da ré ao importe de R$-1.000,00 (mil reais), calculas sob o valor da condenação ora arbitrado em R$-50.000,00 (setenta mil reais). Voto parcialmente divergente da Exma. Desdora. Maria de Fátima Neves Lopes, quanto ao pleito de integração do anuênio sobre ATS.

JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

Relator"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000707-80.2023.5.11.0017

Relator	JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
RECORRENTE	AMURABIA LUCIO SUASSUNA
ADVOGADO	LOREN CKRISTIEN DIAS DE SOUSA(OAB: 106919/PR)
RECORRIDO	F S E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO	PAULO RICARDO DA SILVA SANTOS(OAB: 7887/AM)
RECORRIDO	EMILLY CRISTINA PINHEIRO DAMASCENO
ADVOGADO	PAULO RICARDO DA SILVA SANTOS(OAB: 7887/AM)
RECORRIDO	FABIO NOGUEIRA DE FREITAS LTDA
ADVOGADO	PAULO RICARDO DA SILVA SANTOS(OAB: 7887/AM)
RECORRIDO	UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA DA COSTA(OAB: 5249/AM)
RECORRIDO	UNIMED DO BRASIL CONFEDERACAO NAC DAS COOPERATIVAS MED
ADVOGADO	RENATO SAUER COLAUTO(OAB: 209981/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMURABIA LUCIO SUASSUNA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. 7c6ba95**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24021614420695300000012177320**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, por maioria, lhe dar parcial provimento para efeito de reconhecer o vínculo empregatício da reclamante com a 1ª reclamada, no período de 1º de agosto de 2020 a 31 de outubro de 2022, na função de enfermeira, devendo a ré efetuar as devidas anotações na Carteira de Trabalho (CTPS) da autora; condenar a 1ª e 2ª reclamadas, solidariamente, e a 4ª e 5ª rés, subsidiariamente, ao pagamento das verbas rescisórias a título de: salário de outubro de 2022, aviso prévio, 13º salário, férias mais 1/3 e FGTS (8% mais 40%), multa do artigo 477 da CLT, conforme requerido na inicial, tudo a ser apurado em regular liquidação de sentença, conforme fundamentação. Honorários advocatícios nos termos da fundamentação. Custas em reversão a cargo da reclamada no importe de R$-600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor ora provisoriamente arbitrado em R$-30.000,00 (trinta mil reais). Voto divergente da Exma. Desdora. Maria de Fátima Neves Lopes, que mantinha a sentença pelos seus próprios fundamentos.

JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

Relator"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000707-80.2023.5.11.0017

Relator	JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
RECORRENTE	AMURABIA LUCIO SUASSUNA
ADVOGADO	LOREN CKRISTIEN DIAS DE SOUSA(OAB: 106919/PR)
RECORRIDO	F S E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS HOSPITALARES LTDA

ADVOGADO	PAULO RICARDO DA SILVA SANTOS(OAB: 7887/AM)
RECORRIDO	EMILLY CRISTINA PINHEIRO DAMASCENO
ADVOGADO	PAULO RICARDO DA SILVA SANTOS(OAB: 7887/AM)
RECORRIDO	FABIO NOGUEIRA DE FREITAS LTDA
ADVOGADO	PAULO RICARDO DA SILVA SANTOS(OAB: 7887/AM)
RECORRIDO	UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA DA COSTA(OAB: 5249/AM)
RECORRIDO	UNIMED DO BRASIL CONFEDERACAO NAC DAS COOPERATIVAS MED
ADVOGADO	RENATO SAUER COLAUTO(OAB: 209981/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIMED DO BRASIL CONFEDERACAO NAC DAS COOPERATIVAS MED

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. 7c6ba95**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24021614420695300000012177320**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, por maioria, lhe dar parcial provimento para efeito de reconhecer o vínculo empregatício da reclamante com a 1ª reclamada, no período de 1º de agosto de 2020 a 31 de outubro de 2022, na função de enfermeira, devendo a ré efetuar as devidas anotações na Carteira de Trabalho (CTPS) da autora; condenar a 1ª e 2ª reclamadas, solidariamente, e a 4ª e 5ª rés, subsidiariamente, ao pagamento das verbas rescisórias a título de: salário de outubro de 2022, aviso prévio, 13º salário, férias mais 1/3 e FGTS (8% mais 40%), multa do artigo 477 da CLT, conforme requerido na inicial, tudo a ser apurado em regular liquidação de sentença, conforme fundamentação. Honorários advocatícios nos termos da fundamentação. Custas em reversão a cargo da reclamada no importe de R$-600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor ora provisoriamente arbitrado em R$-30.000,00 (trinta mil reais). Voto divergente da Exma. Desdora. Maria de Fátima Neves Lopes, que mantinha a sentença pelos seus próprios fundamentos.

JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

Relator"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000707-80.2023.5.11.0017

Relator	JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
RECORRENTE	AMURABIA LUCIO SUASSUNA
ADVOGADO	LOREN CKRISTIEN DIAS DE SOUSA(OAB: 106919/PR)
RECORRIDO	F S E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO	PAULO RICARDO DA SILVA SANTOS(OAB: 7887/AM)
RECORRIDO	EMILLY CRISTINA PINHEIRO DAMASCENO
ADVOGADO	PAULO RICARDO DA SILVA SANTOS(OAB: 7887/AM)
RECORRIDO	FABIO NOGUEIRA DE FREITAS LTDA
ADVOGADO	PAULO RICARDO DA SILVA SANTOS(OAB: 7887/AM)
RECORRIDO	UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA DA COSTA(OAB: 5249/AM)
RECORRIDO	UNIMED DO BRASIL CONFEDERACAO NAC DAS COOPERATIVAS MED
ADVOGADO	RENATO SAUER COLAUTO(OAB: 209981/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- F S E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS HOSPITALARES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. 7c6ba95**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24021614420695300000012177320**,para, querendo, manifestar-se,

no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, por maioria, lhe dar parcial provimento para efeito de reconhecer o vínculo empregatício da reclamante com a 1ª reclamada, no período de 1º de agosto de 2020 a 31 de outubro de 2022, na função de enfermeira, devendo a ré efetuar as devidas anotações na Carteira de Trabalho (CTPS) da autora; condenar a 1ª e 2ª reclamadas, solidariamente, e a 4ª e 5ª rés, subsidiariamente, ao pagamento das verbas rescisórias a título de: salário de outubro de 2022, aviso prévio, 13º salário, férias mais 1/3 e FGTS (8% mais 40%), multa do artigo 477 da CLT, conforme requerido na inicial, tudo a ser apurado em regular liquidação de sentença, conforme fundamentação. Honorários advocatícios nos termos da fundamentação. Custas em reversão a cargo da reclamada no importe de R$-600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor ora provisoriamente arbitrado em R$-30.000,00 (trinta mil reais). Voto divergente da Exma. Desdora. Maria de Fátima Neves Lopes, que mantinha a sentença pelos seus próprios fundamentos.

JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

Relator"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000707-80.2023.5.11.0017

Relator	JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
RECORRENTE	AMURABIA LUCIO SUASSUNA
ADVOGADO	LOREN CKRISTIEN DIAS DE SOUSA(OAB: 106919/PR)
RECORRIDO	F S E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO	PAULO RICARDO DA SILVA SANTOS(OAB: 7887/AM)
RECORRIDO	EMILLY CRISTINA PINHEIRO DAMASCENO
ADVOGADO	PAULO RICARDO DA SILVA SANTOS(OAB: 7887/AM)
RECORRIDO	FABIO NOGUEIRA DE FREITAS LTDA
ADVOGADO	PAULO RICARDO DA SILVA SANTOS(OAB: 7887/AM)
RECORRIDO	UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA DA COSTA(OAB: 5249/AM)
RECORRIDO	UNIMED DO BRASIL CONFEDERACAO NAC DAS COOPERATIVAS MED
ADVOGADO	RENATO SAUER COLAUTO(OAB: 209981/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO NOGUEIRA DE FREITAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. 7c6ba95**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24021614420695300000012177320**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, por maioria, lhe dar parcial provimento para efeito de reconhecer o vínculo empregatício da reclamante com a 1ª reclamada, no período de 1º de agosto de 2020 a 31 de outubro de 2022, na função de enfermeira, devendo a ré efetuar as devidas anotações na Carteira de Trabalho (CTPS) da autora; condenar a 1ª e 2ª reclamadas, solidariamente, e a 4ª e 5ª rés, subsidiariamente, ao pagamento das verbas rescisórias a título de: salário de outubro de 2022, aviso prévio, 13º salário, férias mais 1/3 e FGTS (8% mais 40%), multa do artigo 477 da CLT, conforme requerido na inicial, tudo a ser apurado em regular liquidação de sentença, conforme fundamentação. Honorários advocatícios nos termos da fundamentação. Custas em reversão a cargo da reclamada no importe de R$-600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor ora provisoriamente arbitrado em R$-30.000,00 (trinta mil reais). Voto divergente da Exma. Desdora. Maria de Fátima Neves Lopes, que mantinha a sentença pelos seus próprios fundamentos.

JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

Relator"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000707-80.2023.5.11.0017

Relator	JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
RECORRENTE	AMURABIA LUCIO SUASSUNA
ADVOGADO	LOREN CKRISTIEN DIAS DE SOUSA(OAB: 106919/PR)
RECORRIDO	F S E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO	PAULO RICARDO DA SILVA SANTOS(OAB: 7887/AM)
RECORRIDO	EMILLY CRISTINA PINHEIRO DAMASCENO
ADVOGADO	PAULO RICARDO DA SILVA SANTOS(OAB: 7887/AM)
RECORRIDO	FABIO NOGUEIRA DE FREITAS LTDA
ADVOGADO	PAULO RICARDO DA SILVA SANTOS(OAB: 7887/AM)
RECORRIDO	UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA DA COSTA(OAB: 5249/AM)
RECORRIDO	UNIMED DO BRASIL CONFEDERACAO NAC DAS COOPERATIVAS MED
ADVOGADO	RENATO SAUER COLAUTO(OAB: 209981/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMILLY CRISTINA PINHEIRO DAMASCENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. 7c6ba95**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24021614420695300000012177320**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, por maioria, lhe dar parcial provimento para efeito de reconhecer o vínculo empregatício da reclamante com a 1ª reclamada, no período de 1º de agosto de 2020 a 31 de outubro de 2022, na função de enfermeira, devendo a ré efetuar as devidas anotações na Carteira de Trabalho (CTPS) da autora; condenar a 1ª e 2ª reclamadas, solidariamente, e a 4ª e 5ª rés, subsidiariamente, ao pagamento das verbas rescisórias a título de: salário de outubro de 2022, aviso prévio, 13º salário, férias mais 1/3 e FGTS (8% mais 40%), multa do artigo 477 da CLT, conforme requerido na inicial, tudo a ser apurado em regular liquidação de sentença, conforme fundamentação. Honorários advocatícios nos termos da fundamentação. Custas em reversão a cargo da reclamada no importe de R$-600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor ora provisoriamente arbitrado em R$-30.000,00 (trinta mil reais). Voto divergente da Exma. Desdora. Maria de Fátima Neves Lopes, que mantinha a sentença pelos seus próprios fundamentos.

JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

Relator"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000707-80.2023.5.11.0017

Relator	JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
RECORRENTE	AMURABIA LUCIO SUASSUNA
ADVOGADO	LOREN CKRISTIEN DIAS DE SOUSA(OAB: 106919/PR)
RECORRIDO	F S E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO	PAULO RICARDO DA SILVA SANTOS(OAB: 7887/AM)
RECORRIDO	EMILLY CRISTINA PINHEIRO DAMASCENO
ADVOGADO	PAULO RICARDO DA SILVA SANTOS(OAB: 7887/AM)
RECORRIDO	FABIO NOGUEIRA DE FREITAS LTDA
ADVOGADO	PAULO RICARDO DA SILVA SANTOS(OAB: 7887/AM)
RECORRIDO	UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA DA COSTA(OAB: 5249/AM)
RECORRIDO	UNIMED DO BRASIL CONFEDERACAO NAC DAS COOPERATIVAS MED
ADVOGADO	RENATO SAUER COLAUTO(OAB: 209981/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. 7c6ba95**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24021614420695300000012177320**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, por maioria, lhe dar parcial provimento para efeito de reconhecer o vínculo empregatício da reclamante com a 1ª reclamada, no período de 1º de agosto de 2020 a 31 de outubro de 2022, na função de enfermeira, devendo a ré efetuar as devidas anotações na Carteira de Trabalho (CTPS) da autora; condenar a 1ª e 2ª reclamadas, solidariamente, e a 4ª e 5ª rés, subsidiariamente, ao pagamento das verbas rescisórias a título de: salário de outubro de 2022, aviso prévio, 13º salário, férias mais 1/3 e FGTS (8% mais 40%), multa do artigo 477 da CLT, conforme requerido na inicial, tudo a ser apurado em regular liquidação de sentença, conforme fundamentação. Honorários advocatícios nos termos da fundamentação. Custas em reversão a cargo da reclamada no importe de R$-600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor ora provisoriamente arbitrado em R$-30.000,00 (trinta mil reais). Voto divergente da Exma. Desdora. Maria de Fátima Neves Lopes, que mantinha a sentença pelos seus próprios fundamentos.

JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

Relator"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0000769-44.2023.5.11.0010

Relator	JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
AGRAVANTE	SARGO GESTAO COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JERFESON NOLLAN BRANDAO DE LIMA(OAB: 46163/BA)
AGRAVADO	MARCIBE BARBOSA DE CASTRO
ADVOGADO	PEDRO EMIDIO LIMA DA SILVA(OAB: 10413/AM)
ADVOGADO	ELAINE PRISCILLA DE SOUSA MARTINS(OAB: 10688/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SARGO GESTAO COMERCIO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. 9a6aa3c**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24020711024250600000012154692**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento interposto, mas negar-lhe provimento, conforme fundamentação.

JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

Relator"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0000769-44.2023.5.11.0010

Relator	JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
AGRAVANTE	SARGO GESTAO COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JERFESON NOLLAN BRANDAO DE LIMA(OAB: 46163/BA)
AGRAVADO	MARCIBE BARBOSA DE CASTRO
ADVOGADO	PEDRO EMIDIO LIMA DA SILVA(OAB: 10413/AM)
ADVOGADO	ELAINE PRISCILLA DE SOUSA MARTINS(OAB: 10688/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIBE BARBOSA DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. 9a6aa3c**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24020711024250600000012154692**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento interposto, mas negar-lhe provimento, conforme fundamentação.

JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

Relator"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº ROT-0001313-03.2023.5.11.0052

Relator	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
RECORRENTE	MUNICIPIO DE BOA VISTA
RECORRIDO	SABINO EMILIANO SOARES NETO
ADVOGADO	THIAGO AMORIM DOS SANTOS(OAB: 62590/PR)
RECORRIDO	LBC CONSERVADORA E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LBC CONSERVADORA E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO

De ordem do Excelentíssimo Desembargador do Trabalho JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, PRESIDENTE DA 3ª TURMA RECURSAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, FAÇO SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) **LBC CONSERVADORA E SERVIÇOS LTDA**, nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do ACÓRDÃO de **ID. 338662b** , cujo teor da conclusão é: "**POSTO ISSO,**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso ordinário,rejeitar a preliminar de incompetência desta Especializada e, no mérito, por maioria, dar provimento ao recurso para reformar a sentença e excluir da lide o litisconsorte, conforme fundamentação. Voto parcialmente vencido do Exmo. Desdor. Relator Jorge Alvaro Marques Guedes, que negava provimento ao recurso.

Maria de Fátima Neves Lopes

prolatora"

podendo o seu inteiro teor ser acessado no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24022813061019000000012236815** ,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s), o presente EDITAL será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de Manaus-AM, em22 de abril de 2024, na Secretaria da 3ª Turma Recursal deste Regional.

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

TULIO COSTA SILVA BRAGA

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ROT-0000124-25.2023.5.11.0008

Relator	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
RECORRENTE	SUZIANE DE OLIVEIRA FREITAS
ADVOGADO	RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 15707/AM)
RECORRENTE	HOPE BAY PARQUE TEMATICOS HOTEIS E TURISMO EIRELI
ADVOGADO	THAMIRES SILVA DE MORAES(OAB: 14071/AM)
ADVOGADO	ORLANDO BRASIL DE MORAES(OAB: 5636/AM)
RECORRIDO	HOPE BAY PARQUE TEMATICOS HOTEIS E TURISMO EIRELI
ADVOGADO	THAMIRES SILVA DE MORAES(OAB: 14071/AM)
ADVOGADO	ORLANDO BRASIL DE MORAES(OAB: 5636/AM)
RECORRIDO	SUZIANE DE OLIVEIRA FREITAS

ADVOGADO	RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 15707/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOPE BAY PARQUE TEMATICOS HOTEIS E TURISMO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. 7ca597e**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24030608573430200000012270434**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso da reclamada. Conhecer do recurso ordinário da reclamante e negar-lhe provimento. Mantida a sentença em todos os seus termos. Tudo conforme a fundamentação.

Maria de Fátima Neves Lopes

relatora"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000124-25.2023.5.11.0008

Relator	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
RECORRENTE	SUZIANE DE OLIVEIRA FREITAS
ADVOGADO	RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 15707/AM)
RECORRENTE	HOPE BAY PARQUE TEMATICOS HOTEIS E TURISMO EIRELI
ADVOGADO	THAMIRES SILVA DE MORAES(OAB: 14071/AM)
ADVOGADO	ORLANDO BRASIL DE MORAES(OAB: 5636/AM)
RECORRIDO	HOPE BAY PARQUE TEMATICOS HOTEIS E TURISMO EIRELI
ADVOGADO	THAMIRES SILVA DE MORAES(OAB: 14071/AM)
ADVOGADO	ORLANDO BRASIL DE MORAES(OAB: 5636/AM)
RECORRIDO	SUZIANE DE OLIVEIRA FREITAS
ADVOGADO	RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 15707/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUZIANE DE OLIVEIRA FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃODE ACÓRDÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a)para tomar ciência do v. Acórdão de **ID. 7ca597e**, podendo ser acessado o seu inteiro teor no sítio deste Regional, no endereço "https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", utilizando o **número de documento 24030608573430200000012270434**,para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

"**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Membros integrantes da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso da reclamada. Conhecer do recurso ordinário da reclamante e negar-lhe provimento. Mantida a sentença em todos os seus termos. Tudo conforme a fundamentação.

Maria de Fátima Neves Lopes

relatora"

Aldo José Pereira Rodrigues

Diretor da Coordenadoria de Apoio à Turma 3

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO FERNANDES SANSAO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Gabinete da Desembargadora Solange Maria Santiago Morais

Notificação

Processo Nº AP-0000020-07.2021.5.11.0201

Relator	SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS
AGRAVANTE	KENNERSON ERNANDES ARVELOS SOARES
ADVOGADO	TOMAS SENA PAIVA(OAB: 163211/MG)
ADVOGADO	LAURENCE DUARTE ARAUJO PEREIRA(OAB: 155435/MG)
ADVOGADO	JOAO ANTONIO SENNA ALVES RADICCHI(OAB: 210607/MG)
AGRAVADO	ESPORTE CLUBE IRANDUBA DA AMAZONIA

ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA TAVARES(OAB: 3160/AM)
AGRAVADO	ROGERIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO DA SILVA TAVARES(OAB: 3160/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 52a0f24 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Considerando:

a) que figuram como agravados o ESPORTE CLUBE IRANDUBA DA AMAZÔNIA e o Sr. ROGÉRIO ALVES DA SILVA;

b) que a procuração de Id dc87926, firmada pelo Sr. Rogério Alves da Silva, na qualidade de representante legal, refere-se somente ao agravado ESPORTE CLUBE IRANDUBA DA AMAZÔNIA;

c) que não consta nos autos, a procuração outorgada pelo agravado ROGÉRIO ALVES DA SILVA, conferindo poderes ao advogado Roberto Alves da Silva, OAB/AM 3.160;

c) que, sendo verificada a irregularidade da representação processual, como na espécie, deve ser concedido o prazo de 5 dias, para a sua regularização (art. 76, *caput*, do Código de Processo Civil, c/c a Súmula n. 383, do E. Tribunal Superior do Trabalho).

II - Determino:

- a notificação da agravado ROGÉRIO ALVES DA SILVA, para que seja regularizada a representação processual, no prazo de 5 dias, sob pena de

III - Após, retornem os autos conclusos.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº MSCiv-0000258-42.2024.5.11.0000

Relator	SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS
IMPETRANTE	MKN SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	LUANA VITORIA XAVIER LIMA(OAB: 17219/AM)
IMPETRADO	Juízo da 18ª Vara do Trabalho de Manaus
IMPETRADO	Juízo da 19ª Vara do Trabalho de Manaus
IMPETRADO	Juízo da 14ª Vara do Trabalho de Manaus
IMPETRADO	Juízo da 15ª Vara do Trabalho de Manaus
IMPETRADO	Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Manaus
IMPETRADO	Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Manaus
IMPETRADO	Juízo da 17ª Vara do Trabalho de Manaus
IMPETRADO	Juízo da 10ª Vara do Trabalho de Manaus
IMPETRADO	JUÍZO DA 11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
IMPETRADO	Juízo da 12ª Vara do Trabalho de Manaus
IMPETRADO	Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Manaus
IMPETRADO	Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Manaus
IMPETRADO	Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Manaus
IMPETRADO	Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Manaus
IMPETRADO	Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Manaus
IMPETRADO	Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Manaus
IMPETRADO	Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Manaus
IMPETRADO	Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Manaus
IMPETRADO	Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Manaus
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - AM
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- MKN SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a5ce6ac proferida nos autos.

D E C I S Ã O

Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado pela empresa MKN SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA apontando, como autoridades coatoras, os MM. Juízes das 19 Varas do Trabalho de Manaus/AM, em razão das ordens judiciais que determinaram bloqueios de créditos existentes ou que venham a existir, referentes às faturas decorrentes do contrato firmado com a Secretaria de Estado de Saúde, para a prestação de serviços de apoio administrativo técnico e especializado para atender às necessidades das unidades da rede estadual de saúde do município de Manaus.

A impetrante reconheceu o direito dos exequentes ao recebimento de seus créditos, no entanto, alegou sérias dificuldades financeiras, bem como que as diversas ordens de bloqueios, nos últimos meses, incidentes sobre créditos das faturas decorrentes do contrato firmado com a Secretaria de Estado de Saúde, inviabilizam o seu

prosseguimento, impossibilitando, inclusive, honrar o pagamento da folha de pessoal mensal de seus empregados.

Para melhor entendimento acerca da matéria, antes da análise do pedido liminar, foram requisitadas informações das autoridades apontadas como coatoras, bem como da Corregedoria Regional. À exceção dos Juízos da 4ª e 14ª Varas do Trabalho de Manaus, todas as demais autoridades apontadas como coatoras, bem como a Corregedoria Regional deste Tribunal prestaram as informações que entenderam pertinentes.

Da ausência de prova pré-constituída

Segundo a narrativa da inicial, a impetrante apontou que os MM. Juízes das 19 Varas do Trabalho de Manaus/AM determinaram ordens de bloqueios de valores de créditos existentes ou que venham a existir, referentes às faturas decorrentes do contrato firmado com a Secretaria de Estado de Saúde.

No entanto, ao protocolar o presente Mandado, a impetrante deixou de apresentar os supostos atos coatores que determinaram as ordens de bloqueio, proferidos pelos Juízos da 2ª, 4ª, 6ª, 7ª, 8ª, 15ª, 18ª e 19ª Varas do Trabalho de Manaus/AM, limitando-se a exibir apenas o mandado de intimação com ordem de bloqueio de crédito, alguns inclusive, sem a assinatura do(a) magistrado(a), como é o caso dos documentos referentes à 4ª e 18ª Varas do Trabalho de Manaus.

O Mandado de Segurança tem a finalidade de prover tutela eficaz a direito com os atributos da liquidez e certeza, sendo exigida, na petição inicial, a demonstração dos fatos constitutivos do alegado direito, como requisito essencial para a sua propositura, nos termos do art. 6º, da Lei n. 12.016/2009. Nesse sentido, trago à colação:

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. AUSÊNCIA. DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Em mandado de segurança, é indispensável a prova pré-constituída do direito demandado, sendo inviável a dilação probatória na célere via eleita. 2. Hipótese em que o impetrante não juntou aos autos documentos indispensáveis ao exame da lide, como a portaria de instauração do processo administrativo disciplinar e o relatório final da comissão processante. 3. Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt no MS: 19443 DF 2012/0244048-6, Relator: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Julgamento: 12/06/2019, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 23/08/2019)

No caso, incide o art. 10, da Lei n. 12.016/2009, no sentido de que "*a inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração*".

Observa-se que não houve a juntada de toda a documentação indispensável à apreciação do pedido formulado neste *mandamus*, uma vez que nem todos os atos supostamente ilegais praticados pelas autoridades apontadas na petição inicial foram anexados aos autos.

Diante desse contexto, a análise da liminar requerida ficará limitada às decisões dos Juízos da 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 16ª e 17ª Varas do Trabalho de Manaus/AM, cujos atos coatores impugnados constam dos autos.

Das informações prestadas pelas autoridades apontadas como coatoras

Em apertada síntese, as informações prestadas pelas autoridade apontadas como coatoras foram no seguinte sentido:

a) O Excelentíssimo Juiz Djalma Monteiro de Almeida, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Manaus (Id 2afa3da) informou que tramitam naquela Vara, na fase de execução, 14 (quatorze) processos movidos contra a empresa MKN SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA (CNPJ: 17.125.122/0001-07). Desse total, 3 (três) foram quitados e 11 (onze) continuam pendentes de pagamento, e totalizam o débito de R$ 252.375,10 (duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e setenta e cinco reais e dez centavos). Destacou que nos processos 0000566-12.2023.5.11.0001, 0000618-08.2023.5.11.0001 e 0001408-89.2023.5.11.0001, foi solicitado à SEFAZ que informasse a existência de créditos presentes ou futuros em favor da executada e em caso positivo que seja bloqueada a quantia total de R$64.293,18 (sessenta e quatro mil, duzentos e noventa e três reais e dezoito centavos). Sustentou que não há direito líquido e certo a ser amparado por mandado de segurança, pugnando pela sua denegação;

b) A Excelentíssima Juíza Ana Eliza Oliveira Praciano, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus (Id 38eac4e) informou que os processos referidos pela impetrante, que tramitam naquele juízo são: 0001072-16.2022.5.11.0003, ajuizado por ABRAHIM NICHOLAS MARINHEIRO SILVA; 0000694-26.2023.5.11.0003, ajuizado por KILDSON COSTA NUNES; 0000708-10.2023.5.11.0003, ajuizado por JAMILE LIMA DE ALBUQUERQUE; 0000115-78.2023.5.11.0003, ajuizado por RAPHAEL DE SOUSA SIQUEIRA; 0000213-63.2023.5.11.0003, ajuizado por FRANCISCO CALIXTO DE ASSIS. Em todos aqueles feitos houve acordo em audiência, homologado pelo juízo, entre a ora impetrante e os respectivos autores, para fins de quitação das verbas rescisórias neles pleiteadas. Contudo, a ora impetrante não cumpriu os termos do acordo em nenhum daqueles processos, iniciando, destarte, a execução, com a determinação de imediato bloqueio *on line*, por meio do sistema SISBAJUD, RENAJUD em contas bancárias pertencentes à executada, que restaram infrutíferas. Houve a indisponibilidade de bens imóveis. Em

atendimento ao pedido de cada um dos exequentes, foi determinado a expedição de mandado de diligência para que o Oficial de Justiça colha informação junto à SEFAZ, SES e FVS, acerca da existência desses créditos, vencidos ou vincendos, de qualquer natureza pertencentes à executada MKN SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA. No processo 0000213-63.2023.5.11.0003, houve o bloqueio integral do crédito em execução, sendo expedido alvará em favor do exequente, para levantamento da quantia bloqueada, sendo determinado ainda a suspensão e cancelamento de eventuais ordens de constrição patrimonial em desfavor da executada. No processo 0000115-78.2023.5.11.0003, aguarda-se o cumprimento da ordem de bloqueio pelos órgãos do Estado do Amazonas (Sefaz e SES). Nos processos 0000708-10.2023.5.11.0003 e 0000694-26.2023.5.11.0003 houve a resposta positiva de bloqueio pela SEFAZ, sendo determinada a intimação da executada para se manifestar. Por fim, no Processo 0001072-16.2022.5.11.0003, foi expedido no dia 04/04/2024, o competente mandado de diligência e bloqueio de crédito da executada perante a fazenda pública estadual, não constando ainda nos autos o cumprimento daquela diligência. Ressaltou que o juízo já indeferiu pedido da executada concernente ao reconhecimento da impenhorabilidade dos valores bloqueados ou a manutenção parcial da penhora limitada a 30% do valor bloqueado, por considerar que o pedido da executada não se sustenta, à medida que o faturamento da empresa não se confunde com as parcelas previstas no art. 833, IV, do CPC, que se destinam à proteção da subsistência da pessoa natural, assim como não há qualquer prova de que os valores penhorados se destinam ao pagamento dos salários dos empregados da ativa;

c) A Excelentíssima Juíza Luana Popoliski Vilacio Pinto, Substituta da 5ª Vara do Trabalho de Manaus (Id 57c82fa) informou que se encontram em fase de bloqueio os seguintes processos: 0000102-73.2023.5.11.0005, 0000584-21.2023.5.11.0005, 0000613-71.2023.5.11.0005, 0000686-43.2023.5.11.0005, 0000696-87.2023.5.11.0005, 0000763-52.2023.5.11.0005, 0000799-94.2023.5.11.0005 e 0001166-21.2023.5.11.0005, totalizando o débito de R$136.832,37. Ressaltou que o Juízo já promoveu várias medidas executórias contra a impetrante, incluindo o uso de sistemas como Sisbajud, Infoseg, Renajud, CNIB, SNIPER, a título exemplificativo, além da inclusão no BNDT, dentre outras medidas, porém todas essas tentativas se mostraram infrutíferas. Em alguns processos, foi deferido o pedido dos autores para expedir um ofício à Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES, informando sobre a existência de crédito em favor da empresa impetrante. O deferimento se justifica com base na ideia de que a reserva de crédito da empresa junto a órgãos do Estado não viola a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 485, desde que o órgão não faça parte da relação processual e o pedido não envolva o ato de constrição de valores diretamente nas contas públicas, conforme já decidido. Assim, verificou que os bloqueios efetivados e, em curso, encontram-se parametrizados em 30% do total de cada fatura mensal liberada para a impetrante, observados os referidos limites, em decorrência dos valores, individualmente, devidos nos processos citados acima. Logo, restam infrutíferas as execuções contra a impetrante naquele juízo, até o momento, exceto nos casos em que o ESTADO DO AMAZONAS realiza o depósito da execução com créditos ainda disponíveis da executada, razão pela qual aponta ser essencial explorar alternativas que assegurem a concretização dos créditos trabalhistas reconhecidos judicialmente, protegendo os direitos dos credores e a máxima efetividade da atividade satisfativa da prestação jurisdicional. Por esses fundamentos, sustentou que as decisões impugnadas não constituem atos judiciais que tenham violado direito líquido e certo da Impetrante, haja vista que o juízo respeitou a razoabilidade e proporcionalidade, garantindo a manutenção da atividade econômica da executada. Assim, pontuou que não há qualquer flagrante ilegalidade ou abuso de poder;

d) O Excelentíssimo Juiz Marcelo Vieira Camargo, Substituto da 9ª Vara do Trabalho de Manaus (Id a199728) informou a existência de 9 processos em fase de execução em desfavor da empresa MKN SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA tramitando na 9ª Vara do Trabalho de Manaus, quais sejam: 0000005-27.2024.5.11.0009, 0000047-76.2024.5.11.0009, 0000174-48.2023.5.11.0009, 0000234-21.2023.5.11.0009, 0000265-41.2023.5.11.0009, 0000408-30.2023.5.11.0009, 0000439-50.2023.5.11.0009, 0000443-87.2023.5.11.0009 e 0000661-18.2023.5.11.0009. Esclareceu que realizou diversas consultas aos sistemas de pesquisa patrimonial disponíveis (SISBAJUD, RENAJUD, CNIB, etc) em nome da executada, que restaram infrutíferas, a exemplo do processo nº 0000408-30.2023.5.11.0009. Nesse contexto, em alguns processos o juízo deferiu o pedido da parte autora, determinando à Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ/AM que informasse eventual existência de crédito da impetrante e, em caso positivo, procedesse ao bloqueio e depósito judicial. Ressaltou que não houve determinação de bloqueio de conta bancária do Estado do Amazonas, indicando que a decisão judicial é de proceder ao depósito dos créditos devidos à MKN SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA. Portanto, as execuções em relação à empresa impetrante têm se mostrado frustradas, à exceção dos casos em que a SEFAZ/AM efetua o depósito de valores referentes a créditos existentes da executada, resguardando os direitos dos credores ao recebimento de seus créditos trabalhistas;

e) A Excelentíssima Juíza Gisele Araújo Loureiro de Lima, Titular da 10ª Vara do Trabalho de Manaus (Id f638d10) informou que tramita contra a impetrante, 13 processos em fase de execução na 10ª Vara do Trabalho de Manaus, quais sejam, 0000842-16.2023.5.11.0010, 0000924-47.2023.5.11.0010, 0001002-41.2023.5.11.0010, 0001057-89.2023.5.11.0010, 0001185-12.2023.5.11.0010, 0001217-17.2023.5.11.0010, 0001277-87.2023.5.11.0010, 0000388-36.2023.5.11.0010, 0000501-87.2023.5.11.0010, 0000510-49.2023.5.11.0010, 0000657-75.2023.5.11.0010, 0000667-22.2023.5.11.0010 e 0000923-62.2023.5.11.0010. Estes processos referem-se, principalmente, a acordos descumpridos pela executada. Contudo, registrou que, além destes, há outros casos em que foi homologado o acordo recentemente, os quais, possivelmente, também não serão quitados. Indicou já realizado diversas medidas executórias, incluindo a utilização de sistemas como Sisbajud, Renajud, CNIB, Infojud, Infoseg, CCS, Jucea, SNIPER, além da inclusão no BNDT e Serasajud. Também foi instaurado Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica com inclusão de sócios atuais e retirantes (por exemplo, no processo 0001217- 17.2023.5.11.0010), porém todas esses meios se mostraram infrutíferos. Nesse compasso, houve deferimento do pedido de autores, efetuados em alguns processos, no sentido de determinar a expedição de ofício direcionado à SEFAZ para informar a existência de crédito em favor da impetrante. O deferimento baseou-se na justificativa de que a reserva de crédito da empresa executada junto a órgãos do Estado não configura violação ao disposto na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, na ADPF 485, quando referido órgão não faz parte da relação processual e quando solicitado sem ato de constrição de sequestros de valores diretamente nas contas públicas, Nesse contexto, observou que a SEFAZ efetua o depósito do valor da execução em determinados feitos, tais como o de nº 0000501-87.2023.5.11.0010, e em outros indica a inexistência de recursos a serem repassados à executada passíveis de bloqueio judicial, como, por exemplo, no processo 0000842-16.2023.5.11.0010 (id. a73949e). Por fim, destacou o MS nº 0002209-08.2023.5.11.0000, que deferiu parcialmente a liminar pretendida pela empresa MKN SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA para determinar que em alguns processos, as ordens de bloqueio e penhora de valores pertencentes à impetrante fossem limitadas a 50% dos rendimentos mensais provenientes dos contratos de prestação de serviços com o Estado, ou de eventuais valores disponíveis em conta bancária da empresa, como no caso do processo 0000657-75.2023.5.11.0010. Destacou que em nenhum dos processos foi determinado o bloqueio de conta bancária do Estado do Amazonas. Desse modo, pontuou que a grande quantidade de execuções contra a reclamada naquela Unidade Judicial tem se mostrado frustrada até o momento, salvo nos processos em que a SEFAZ efetua o depósito da execução com créditos ainda existentes, pertencentes à impetrante. Sustentou a necessidade de avaliar alternativas que possam garantir a efetivação dos créditos trabalhistas reconhecidos judicialmente, resguardando os direitos dos credores e a eficácia do processo de execução;

f) A Excelentíssima Juíza Maria de Lourdes Guedes Montenegro, Titular da 11ª Vara do Trabalho de Manaus (Id 28673f4) informou que no processo 0000172-72.2023.5.11.0011 houve ordem para reunião de todos os processos da 11ª VTM, em execução, em face da MKN SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, no total de 15 processos, com determinação de penhora do valor de 30% das faturas da executada, perante a SEFAZ/SES, para quitação das dívidas, de responsabilidade da empresa naquela Vara. Manifestou o entendimento de que, de fato, a determinação de bloqueio de 30%, se efetivada separadamente por todas as Varas do Trabalho, inviabiliza o funcionamento da empresa, visto que compromete o resultado total de seu faturamento, prejudicando os outros empregados que ainda se encontram na ativa. Para maiores esclarecimentos, na condição de Coordenadora da Divisão de Execução Concentrada - DECON, sente-se na obrigação de informar que a executada ingressou com petição pleiteando aderir ao Plano Especial de Pagamento Trabalhista-PEPT, recebido na Corregedoria e que atualmente se encontra na fase de análise na DECON, para que possa ser encaminhado para decisão do Tribunal Pleno, que detem competência para a aprovação ou não. Aponta que o PEPT encontra-se aguardando o prazo para manifestação do MPT, bem como o prazo concedido à executada para comprovar a existência de garantia real livre e desembaraçada de ônus, para que, por fim, possa ser emitido parecer da DECON . Apresenta, ainda, duas outras formas de assistência ao executado, sendo uma delas prevista também na Resolução nº 94/2024, que é o Plano de Unificação de Penhora-PUP, porém, este também prevê garantia real, a ser oferecida pela executada e, recaindo a unificação de penhora sobre créditos a receber de faturamento da empresa, seria uma forma de exceção, porém, uma tentativa de buscar solução dos processos de execução existentes em todas as Varas. Por fim, uma outra solução seria a empresa vir a integrar o projeto especial, desenvolvido pela DECON, onde seriam concentradas as execuções, caso a empresa e todas as Varas aderissem ao projeto, visto que a competência da DECON é concorrente à competência de cada Vara, não podendo obrigar a remessa de processos para a administração de execução concentrada, a não ser que haja concordância da empresa e dos juízes titulares de cada unidade

onde haja processo em execução e realização de audiências de execução pela DECON, para buscar a solução de cada processo, com menor custo para a empresa e menor tempo para o jurisdicionado, via parcelamento da dívida total, devendo ser unificado o gerenciamento dos recursos bloqueados, para que, em tempo razoável e sem a paralisação da empresa, pudesse a DECON ir destinando recurso para pagamento de cada processo. Acrescentou que neste tipo de concentração da execução, a empresa deve ter uma entrada mínima de 30% da dívida total, que poderia ocorrer com a paralisação dos bloqueios de origens diversos, feitos pelas Varas e unificar ordem de bloqueio, a ser feita diretamente pela DECON e parcelar o restante da dívida em 6 vezes inicialmente, com base no art. 916, do CPC, que prevê a entrada mais parcelamento em 6 vezes do restante da dívida, ou o parcelamento em número maior, excepcionalmente, caso autorizado pelo Tribunal Pleno, ficando a cargo da DECON o gerenciamento na participação no projeto, com a adesão total das Varas, cumprindo ordem superior;

g) O Excelentíssimo Juiz Audari Matos Lopes, Titular da 12ª Vara do Trabalho de Manaus (Id 3860b90) informou que tramitam naquela Vara, na fase de execução, 11 (onze) processos movidos contra a empresa MKN SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA e que foram solicitado à Secretaria de Estado da Fazenda o bloqueio dos valores para a satisfação dos créditos dos exequentes, conforme discriminação abaixo: 0000285-23.2023.5.l 1.0012, R$ 6.432,80; 0000493-07.2023.5.11.0012, R$ 32.739,08; 0000740-85.2023.5,.11.0012, R$ 12.000,00; 0000798-25.2022.5.11.0012, R$ 2.442,67; 0000827-41.2023.5.11.0012, R$ 39.500,00; 0001059-29.2018.5.1l .0012, R$ 22.208,73; 0000459-32.2023.5..11.0012, R$ 16.755,69; 0000464-54.2023.5.11.0012, R$ 12.791,15; 0000598-81.2023.5.l 1.0012, R$ 30.092,96; 0000792-81.2023.5.11.0012, R$ 24.046,9l; 0000850-84.2023.5.11.0012, R$ 21.480,95; 0001020-56.2023.5.11.0012, R$ 22.153,55; 0001028-33.2023.5.11.0012, R$ 17.850,00; totalizando R$ 260.494,49";

h) O Excelentíssimo Juiz Alberto de Carvalho Asensi, Titular da 13ª Vara do Trabalho de Manaus (Id b3de994) informou que tramitam naquela Vara os seguintes processos: 0000364-96.2023.5.11.0013, que atualmente se encontra com valores bloqueados oriundo da SES, com intimação da reclamada para se manifestar sobre o depósito; 0000591-86.2023.5.11.001, que atualmente se encontra com valores bloqueados oriundo da SES, com intimação da reclamada para se manifestar sobre o depósito; 0000780-64.2023.5.11.0013, que foi expedido alvará judicial para liberação da quantia depositada pela SES, ainda sem notificação de cumprimento pelo banco; 0001079-75.2022.5.11.0013, que foi expedido alvará judicial nos autos (01/04/2024), de valor depositado oriundo do SES, contudo sem envio ao banco para cumprimento, em virtude do recebimento do ofício do Mandado de Segurança em questão; 0001315-90.2023.5.11.0013, houve o valor depositado pela SES, com despacho de ordenação de liberação da quantia, porém, a ordem ainda se encontra pendente de cumprimento; 0000008-37.2023.5.11.0013, processo em fase de execução na qual a própria reclamada apresentou pedido de parcelamento; 0000836-97.2023.5.11.0013, parte reclamada não cumpriu acordo de proposta, e foi proferida decisão para proceder à consulta e bloqueios; 0000001-75.2024.5.11.0013, aguardando cumprimento de acordo; 0001033-86.2022.5.11.0013, 0001152-47.2022.5.11.0013, 0000331-09.2023.5.11.0013, 0000406-48.2023.5.11.0013 e 0000652-44.2023.5.11.0013, a SEFAZ, em resposta ao Juízo, informou que não possui no momento registros de recursos disponíveis passíveis de bloqueio;

i) O Excelentíssimo Juiz Izan Alves Miranda Filho, Titular da 16ª Vara do Trabalho de Manaus (Id 65c8c75) informou que existem diversas ações judiciais trabalhistas em trâmite naquele Juízo contra a empresa impetrante, todas com execução frustrada em razão da ausência de pagamento, que foram realizadas diversas tentativas de bloqueio de valores via Sistema SISBAJUD, as quais restaram infrutíferas. Nos autos do processo de n. 0000218-46.2023.5.11.0016, bem como em outras ações trabalhistas, determinou a expedição de Mandado de Penhora de Créditos a ser cumprido junto à Secretaria de Estado de Saúde - SES (ESTADO DO AMAZONAS) relativos às notas de empenho existentes ou qualquer crédito de outra natureza, presentes ou futuros, até o limite total da execução. Todavia, posteriormente, tomou conhecimento de que a impetrante ajuizou o Mandado de Segurança de n. 0002181-40.2023.5.11.0000, no qual foi deferida liminar para limitar o bloqueio de crédito em 30% sobre o faturamento da empresa, no que diz respeito aos processos de execução que tramitam perante a 7ª Vara do Trabalho de Manaus. Diante disso, por medida de economia processual, determinou a apuração, nos autos da ação trabalhista n. 0000167-35.2023.5.11.0016, do montante total devido pela impetrante em relação aos processos que tramitam naquela Vara, resultando na expedição de mandado judicial para a SEFAZ/AM, a fim de limitar a ordem de bloqueio a 30% dos valores liberados em favor da impetrante, mantendo a ordem de bloqueio de crédito futuro, no percentual de 30%, até a integralização do valor de R$251.891,05 (duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e noventa e um reais e cinco centavos), crédito trabalhista unificado de todas as execuções que tramitam naquele Juízo. Apontou que todas as execuções trabalhistas em trâmite naquele juízo, em desfavor da empresa impetrante, já se encontram limitadas a 30% dos valores a serem liberados pelo ESTADO DO AMAZONAS,

instrumentalizada pela certidão unificada, em consonância à liminar deferida nos autos do Mandado de Segurança sob o n. 0002181-40.2023.5.11.0000;

j) A Excelentíssima Juíza Sandra Mara Freitas Alves, Substituta da 17ª Vara do Trabalho de Manaus (Id af3940d) informou que atualmente naquela vara constam 15 processos pendentes de pagamento em face da executada impetrante MKN SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, diante disso, centralizou as execuções no processo piloto de número 0000166-47.2023.5.11.0017, como forma de otimizar os atos de execução. Informou ainda que o total das execuções somadas estão na casa de R$ 296.265,45, sendo que já existe nos autos o valor de R$ 210.520,13. Em 09/11/2023, após a efetivação de bloqueios no processo 0001042-36.2022.5.11.0017, a executada impetrou o MS 0002209-08.2023.5.11.0000, onde foi determinado que este Juízo executasse as ordens de bloqueios limitando-se a 50% dos rendimentos mensais provenientes dos contratos de prestação de serviços com o Estado ou de eventuais valores disponíveis em conta bancária da empresa, e ainda que fossem liberados eventuais valores já bloqueados que excedessem esse percentual. Procedeu-se com a devolução de valores, respeitando os limites de bloqueios de crédito já determinados;

As informações prestadas pelas autoridades apontadas como coatoras revelam o incessante esforço das Varas do Trabalho em bem prestar a tutela jurisdicional, valendo-se dos meios legais e de várias medidas executórias contra a impetrante, incluindo o uso de sistemas como Sisbajud, Infoseg, Renajud, CNIB, SNIPER, a título exemplificativo, além da inclusão no BNDT, para se alcançar a efetividade da prestação jurisdicional, sobretudo na fase de satisfação do crédito trabalhista. Entretanto, defendo que a efetividade processual não autoriza medidas que inviabilizam as atividades de interesse da coletividade, ainda mais quando não há limites nos valores a serem bloqueados, o que provavelmente, afetaria, direta ou indiretamente, as atividades essenciais da empresa, tais como pagamento de funcionários, pagamento de fornecedores/prestadores de serviços, o que certamente ensejará a paralisação dos serviços desempenhados junto ao poder público.

Dentre outras preocupações, sobreleva-se a importância da continuidade do serviço público, enquanto princípio basilar da administração. É importante que as execuções trabalhistas não prejudiquem ampla e irrestritamente as multifacetadas relações da empresa, de maneira a ensejar, sobretudo, à inadimplência no pagamento do salário dos empregados ativos. Como se vê, em paralelo ao interesse no cumprimento das obrigações trabalhistas, há preocupação com a preservação de centenas de empregos de funcionários e seus salários, bem como a continuidade de execução dos serviços públicos contratados, interesses nobres e cuja proteção deve ser sopesada, embora de custoso equilíbrio.

O repasse substancial do valor estimado em R$ 3.715.093,44 (global) pela Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amazonas (Ordem de Serviços nº 077/2024-SES), cujo contrato tem vigência no período de 11/02/2024 a 10/05/2024, sem qualquer garantia de que será prorrogado, não permite concluir a existência de saldo suficiente para pagamento de todos créditos já apurados. Nesse sentido, a empresa MKN SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA apresentou proposta de Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT, onde restou consignado que o valor total da dívida é de aproximadamente R$3.500.000,00, protocolizado sob o n. 2579/2024, junto à Corregedoria Regional deste Eg. Tribunal, em fase de análise pela DECON (Divisão de Execução Concentrada) (Id 9349080).

Não menos relevante é a observação de que há meios menos gravosos aptos a satisfazerem os débitos trabalhistas em execução, sobretudo as soluções apresentadas pela MM. Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Manaus, Coordenadora da Divisão de Execução Concentrada - DECON. Não foi por outra razão que o E. Tribunal Superior do Trabalho, através da Orientação Jurisprudencial n. 93, da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais - SBDI II, pacificou o entendimento de permitir limitação de um percentual razoável, para a penhora da renda do estabelecimento empresarial, *verbis*:

PENHORA SOBRE PARTE DA RENDA DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL. POSSIBILIDADE. (alterada em decorrência do CPC de 2015) - Res. 220/2017, DEJT divulgado em 21, 22 e 25.09.2017. Nos termos do art. 866 do CPC de 2015, é admissível a penhora sobre a renda mensal ou faturamento de empresa, limitada a percentual, que não comprometa o desenvolvimento regular de suas atividades, desde que não haja outros bens penhoráveis ou, havendo outros bens, eles sejam de difícil alienação ou insuficientes para satisfazer o crédito executado.

Ademais, deve ser levada em consideração a real intenção da executada em quitar o débito, tendo em vista que requereu a redução do valor bloqueado para 30% sobre o faturamento da empresa, bem como protocolou Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT, registrado sob o n. 2579/2024, que se encontra em análise.

Como ação mandamental, o julgador pode suspender o ato que deu ensejo ao pedido, pois, por expressa disposição legal (art. 7º, III, da Lei n. 12.016/2009), comporta a aplicação do instituto jurídico da tutela provisória de urgência, desde que haja fundamento relevante (probabilidade do direito) e se do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida (perigo de

dano).

Por todo o exposto, é imperioso o reconhecimento do direito líquido e certo da impetrante de pagar os débitos trabalhistas, pelo modo menos gravoso, conforme determina o art. 805, do Código de Processo Civil.

Diante da exposição contida na inicial e documentos anexos e, constatada a existência dos requisitos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, **defiro parcialmente a liminar requerida e determino aos Juízos da 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 16ª e 17ª Vara do Trabalho de Manaus/AM que observem o limite de bloqueio de 30% sobre os rendimentos mensais provenientes dos contratos de prestação de serviços com o Estado, ou de eventuais valores disponíveis em conta bancária da empresa, devendo ser liberados os valores eventualmente já bloqueados que excedam o percentual**.

Saliente-se que a decisão de concessão da liminar é apenas uma medida acauteladora, não adentrando no mérito da demanda, podendo ser revogada a qualquer tempo, diante de novos fatos que, porventura, justifiquem a sua cassação.

Oficie-se aos MM. Juízes das Varas do Trabalho de Manaus, ora impetrados, dando-lhe ciência desta decisão, bem como à impetrante.

Notifique-se o Ministério Público do Trabalho, em cumprimento ao disposto no art. 12, da Lei nº 12.016/09.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

Desembargadora do Trabalho

Gabinete da Desembargadora Eleonora Saunier Goncalves
Notificação

Processo Nº AgIntCiv-0001735-37.2023.5.11.0000

Relator	ELEONORA DE SOUZA SAUNIER
AGRAVANTE	SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
AGRAVADO	PATRICIA MARIA BELEZA FURTADO
ADVOGADO	RENATO MENDES MOTA(OAB: 2348/AM)
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA DA COSTA(OAB: 5249/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA MARIA BELEZA FURTADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 010e857 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que os embargos de declaração opostos por PATRICIA MARIA BELEZA FURTADO (id 66b3eea) têm como objetivo a revisão do entendimento adotado e a modificação da decisão que ordenou o sobrestamento do presente feito, proferida monocraticamente por esta Desembargadora Relatora, assim como levando em conta o princípio da fungibilidade, recebo a manifestação como agravo interno.

Intime-se a parte agravada para se manifestar, querendo, nos termos do §2º do art. 224 do Regimento Interno, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Após, voltem conclusos.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ELEONORA DE SOUZA SAUNIER

Desembargadora do Trabalho

Gabinete do Desembargador Lairto Jose Veloso
Notificação

Processo Nº ROT-0000596-82.2016.5.11.0004

Relator	LAIRTO JOSE VELOSO
RECORRENTE	VIBRA ENERGIA S.A
ADVOGADO	DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: 16538/GO)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 598/AM)
RECORRIDO	FRANCISCA AMERICO GONCALVES
ADVOGADO	NATASJA DESCHOOLMEESTER(OAB: 2140/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIBRA ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de54722 proferido nos autos.

ORIGEM: 5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

RECORRENTE: VIBRA ENERGIA S/A (nova razão social da PETROBRÁS DISTRIBUIDORA)

Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann e Outros

RECORRIDA: FRANCISCA AMÉRICO GONÇALVES (reclamante)

Advogado: Dra. Natasja Deschoolmeester

DESPACHO

I - **Considerando o trânsito em julgado, em 01.03.2024, do Recurso Extraordinário nº RE 1.251.927 (Tema 13 do TST que trata sobre:"***Interpretação de cláusulas de convenções coletivas de trabalho dos petroleiros, em que se assegurou o pagamento da parcela denominada RMNR, matéria referente ao tema Petrobrás. Complementação da Remuneração Mínima por Nível e Regime-RMNR. Base de Cálculo, Norma Coletiva. Interpretação. Adicionais Convencionais."*procedo a revogação do despacho de sobrestamento do processo **(fl. 391),**e determino o prosseguimento do feito;

II - Considerando a petição da reclamada/recorrente, **fls. 394/398**, requerendo a juntada de procuração **399/404** e substabelecimentos de **fls. 405/410**, outorgando poderes, **com reserva,**aos advogadosDirceu Marcelo Hoffmann, OAB/GO nº 16.538 e Outros, defiro o pedido, bem como determino que, doravante, todas as intimações e publicações do processo sejam realizadas em nome do advogado**Dirceu Marcelo Hoffmann, OAB/GO nº 16.538 e OAB/DF n.º 2.124-A**;

III - No que pertine ao requerimento de substituição do depósito recursal de **fl. 341 (R$8.959,63)** por apólice de seguro garantia, desta feita indefiro o pedido, pois na esfera trabalhista, a possibilidade de substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial decorre da Lei nº 13.467/17, que incluiu o §11 no artigo 899 da CLT. Extrai-se da previsão contida no aludido dispositivo a compreensão de que não assegura ao recorrente o direito de, a qualquer tempo, promover a substituição nele aludida. Isso porque, por estar relacionado ao preparo recursal, o mencionado direito de opção pode - e deve - ser exercido no momento em que o recurso é interposto, por constituir nova modalidade de realização da garantia futura da execução. Ou seja, o recorrente tem a possibilidade de optar por uma das duas formas previstas em lei: depósito em dinheiro ou seguro garantia judicial. Ao escolher a primeira delas, como no caso concreto, consuma-se o ato, e opera-se a denominada preclusão consumativa. Isso viabiliza o exame desse específico pressuposto extrínseco do recurso - o preparo -, autoriza o exame da admissibilidade recursal e desloca o processo para a fase posterior, o julgamento do recurso propriamente dito. Portanto, indefiro o pedido.

Publique-se

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LAIRTO JOSE VELOSO

Desembargador(a) do Trabalho

Gabinete da Desembargadora Ormy da Conceição Bentes

Notificação

Processo Nº RORSum-0001558-14.2023.5.11.0052

Relator	ORMY DA CONCEICAO DIAS BENTES
RECORRENTE	SANA DISTRIBUIDORA DE PECAS E LUBRIFICANTES LTDA - ME
ADVOGADO	THIAGO MOTTA MATTOS(OAB: 22124/PA)
RECORRIDO	SEGRAS CARGO EXPRESS LTDA
RECORRIDO	KAROL DIVINO DA ROCHA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SANA DISTRIBUIDORA DE PECAS E LUBRIFICANTES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 26baa2d proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado da decisão de Id 2e49727, conforme certificado no Id e76ce0b, retornem os autos à origem. Cumpra-se.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ORMY DA CONCEICAO DIAS BENTES

Desembargadora do Trabalho

Processo Nº MSCiv-0000354-57.2024.5.11.0000

Relator	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
IMPETRANTE	M D DE ANDRADE COSTA - ME
ADVOGADO	ROZILENO FERREIRA CAVALCANTE(OAB: 12991/AM)
IMPETRADO	JUIZO DA 3ª Vara do Trabalho de Manaus/AM
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- M D DE ANDRADE COSTA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3c509bb

proferida nos autos.

DECISÃO

Cuida-se de Mandado de Segurança com pedido de concessão de medida liminar impetrado por M D INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI (DENITO'S) contra ato da Excelentíssima Juíza da 3ª Vara do Trabalho de Manaus/AM.

Relata o impetrante que figura como reclamado na reclamação trabalhista de n.º 0000268-14.2023.5.11.0003, cuja fase de execução foi iniciada de ofício pelo Juízo, em contrariedade ao disposto no art. 878 da CLT. No mesmo ato (id. 6efac5c), foram homologados os cálculos de liquidação sem manifestação das partes, e determinada a intimação do executado para pagar o débito no prazo de 48 horas, sob pena de imediata consulta no SISBAJUD.

O executado, ora impetrante, requereu a reconsideração da decisão por meio de chamamento do feito à ordem (id. 208f251), que foi indeferido pelo Juízo da execução (id. 6150ca2).

Diante da negativa, impetrou o presente mandado de segurança, para ver reconhecida a ofensa a seu direito líquido e certo e concedida a segurança, retomando o feito ao curso normal, com sua intimação para manifestação acerca dos cálculos de liquidação.

Analiso.

Dispõe a Lei n.º 12.016/2009, quanto ao pedido de medida liminar em mandado de segurança:

Art. 7o Ao despachar a inicial, o juiz ordenará:

III - que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica.

São, portanto, requisitos para o deferimento de liminar a relevância do fundamento do pedido e que do ato impugnado possa resultar a ineficácia da medida objetivada, condições que devem estar presentes simultaneamente.

No presente caso, vislumbra-se a plausibilidade do direito perseguido, ante a ilegalidade ou violação a direito líquido e certo do impetrante, e a presença dos pressupostos da irreversibilidade da medida e do perigo da demora.

Isso porque, com o advento da Lei n.º 13.467/2017, o art. 878 da CLT foi alterado, e a execução no processo do trabalho, que antes podia ser iniciada de ofício pelo Juízo, passou a apenas ser possível quando o exequente não estivesse representado por advogado.

A Reforma Trabalhista também alterou o §2º do art. 879 da CLT, que antes facultava ao Juízo da execução a abertura de prazo sucessivo para que as partes impugnassem os cálculos, e agora prevê que a oportunidade de manifestação das partes quanto aos cálculos é obrigatória, em prazo comum de 8 dias:

Art. 878. **A execução será promovida pelas partes**, permitida a execução de ofício pelo juiz ou pelo Presidente do Tribunal apenas nos casos em que as partes não estiverem representadas por advogado.

Art. 879 - Sendo ilíquida a sentença exeqüenda, ordenar-se-á, previamente, a sua liquidação, que poderá ser feita por cálculo, por arbitramento ou por artigos.

§ 2o **Elaborada a conta e tornada líquida**, o juízo **deverá** abrir às partes prazo comum de oito dias para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

No caso dos autos, no entanto, a despeito de ter o exequente constituído patrono, o Juízo determinou não somente o início da execução sem seu requerimento, como homologou os cálculos de liquidação anexados à sentença sem a abertura de prazo para manifestação das partes, violando, assim, ambos os dispositivos supracitados.

Desta forma, em linha de cognição sumária e identificados os excessos nos atos combatidos, reputo demonstrados a probabilidade do direito e o perigo da demora, este caracterizado pela possibilidade de constrições de bens e bloqueios judiciais, estando, portanto, presentes os requisitos para o deferimento do pedido de liminar.

Assim, **defiro a liminar** requerida para, nos limites postulatórios, determinar a suspensão dos efeitos da decisão de id. 3463a73 da reclamação trabalhista de n.º 0000268-14.2023.5.11.0003 até o julgamento final do presente mandado de segurança.

Dê-se ciência ao impetrante.

Oficie-se o Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Manaus/AM para que, no prazo de 10 dias, preste as informações que entender necessárias, nos termos do art. 7º, I, da Lei n.º 12.016/09.

Em seguida, intime-se o Ministério Público do Trabalho, em cumprimento ao disposto no art. 12 da Lei n.º 12.016/09.

Por fim, inclua-se RICARDO COSTA PINHO como litisconsorte necessário nos autos do presente Mandado de Segurança e, em seguida, intime-se-o para, querendo, se manifestar.

Após, voltem-me conclusos para decisão final.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ORMY DA CONCEICAO DIAS BENTES

Desembargadora do Trabalho

Gabinete do Desembargador Audaliphal Hildebrando da Silva

Notificação

Processo Nº AR-0000081-49.2022.5.11.0000

Relator	AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA
AUTOR	TIARAJU FACCIO
ADVOGADO	JUCELAINE CERBATTO SCHMITT PRYM(OAB: 295/RR)
RÉU	MARCOS DAS CHAGAS OLIVEIRA
ADVOGADO	MAYCON QUARESMA LEITAO(OAB: 1974/RR)
ADVOGADO	RENATA SOUZA DA ROCHA(OAB: 1589/RR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIARAJU FACCIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 470ed0f proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando que não foram cumpridas as determinações do Despacho de Id. af8a5eb, decido pela inclusão do autor TIARAJU FACCIO no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.

Dê ciência da decisão ao autor TIARAJU FACCIO.

Após, arquivem-se provisoriamente os autos.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº ROT-0000400-34.2020.5.11.0017

Relator	ORMY DA CONCEICAO DIAS BENTES
RECORRENTE	JESICLEI DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	RUSTENE ROCHA MONTEIRO(OAB: 11974/AM)
RECORRIDO	JOSE AUGUSTO LIMA NUNES
ADVOGADO	SUELEN CRISTINA MAIA DE ALMEIDA(OAB: 4345/AM)
ADVOGADO	KATIA REGINA REIS DE OLIVEIRA(OAB: 3703/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESICLEI DE SOUSA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8764ed3 proferido nos autos.

Despacho

Compulsando aos autos, verifica-se que o processo foi distribuído à 2ª instância na data de 04/04/2024 para julgamento do recurso ordinário de Id. 632214.

Ocorre que, nos termos do Regimento Interno do TRT da 11ª Região, este Magistrado atualmente ocupa cargo de Presidência do Tribunal - e, portanto, está excluído da distribuição de processos de competência das Turmas, conforme art. 65, § 2º, do aludido diploma, que dispõe:

Art. 65, § 2.°, RITRT: Haverá redistribuição dos processos se o desembargador prevento estiver ocupando cargo de Presidente e de Corregedor, quando se tratar de processos de competência de Seção Especializada e Turma.

Ante o exposto, proceda-se à redistribuição do feito.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº ROT-0000400-34.2020.5.11.0017

Relator	ORMY DA CONCEICAO DIAS BENTES
RECORRENTE	JESICLEI DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	RUSTENE ROCHA MONTEIRO(OAB: 11974/AM)
RECORRIDO	JOSE AUGUSTO LIMA NUNES
ADVOGADO	SUELEN CRISTINA MAIA DE ALMEIDA(OAB: 4345/AM)
ADVOGADO	KATIA REGINA REIS DE OLIVEIRA(OAB: 3703/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AUGUSTO LIMA NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8764ed3 proferido nos autos.

Despacho

Compulsando aos autos, verifica-se que o processo foi distribuído à 2ª instância na data de 04/04/2024 para julgamento do recurso ordinário de Id. 632214.

Ocorre que, nos termos do Regimento Interno do TRT da 11ª Região, este Magistrado atualmente ocupa cargo de Presidência do Tribunal - e, portanto, está excluído da distribuição de processos de competência das Turmas, conforme art. 65, § 2º, do aludido diploma, que dispõe:

Art. 65, § 2.°, RITRT: Haverá redistribuição dos processos se o desembargador prevento estiver ocupando cargo de Presidente e

de Corregedor, quando se tratar de processos de competência de Seção Especializada e Turma.

Ante o exposto, proceda-se à redistribuição do feito.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Desembargador(a) do Trabalho

Gabinete da Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio
Notificação

Processo Nº ROT-0000593-89.2023.5.11.0002

Relator	RUTH BARBOSA SAMPAIO
RECORRENTE	FRANCISCO CORREA DE MATOS
ADVOGADO	RAFAEL ALVES GOES(OAB: 216750/SP)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO CORREA DE MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4bfd669 proferido nos autos.

Considerando a possibilidade de efeito modificativo no embargo de declaração em comento, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 897-A, §2º da CLT c/c art. 1.023, §2º do CPC.

Após, voltem-me conclusos.

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

RUTH BARBOSA SAMPAIO

Desembargadora do Trabalho

Gabinete do Desembargador Jose Dantas de Goes
Notificação

Processo Nº MSCiv-0001905-09.2023.5.11.0000

Relator	JOSE DANTAS DE GOES
IMPETRANTE	AMAZONAS ENERGIA S.A
ADVOGADO	FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA(OAB: 11119/PI)
ADVOGADO	AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES(OAB: 1231/AM)
IMPETRADO	PEDRO CAVALCANTE DE ALMEIDA
ADVOGADO	MARLY GOMES CAPOTE(OAB: 7067/AM)
IMPETRADO	Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Manacapuru
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO CAVALCANTE DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1acdbf9 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão de ID. ad587ab, conforme certidão ao ID.37c35c0, **DETERMINO** a notificação do(a) Impetrante para que proceda ao recolhimento e comprovação do pagamento das custas processuais no valor de **R$ 20,00 (vinte reais)**, conforme ali definido, no **prazo de 10 (dez) dias**, observando que o recolhimento deverá ser feito exclusivamente através de GRU, na forma do ATO CONJUNTO Nº 21/TST.CSJT.GP.SG.

Ultrapassado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da citação, sem o cumprimento da obrigação determinada, inclua-se o nome do(a) Impetrante no BNDT, na forma do art. 883-A celetista.

Ocorrendo o pagamento da citada importância ou a inclusão do nome do(a) Impetrante no BNDT, arquivem-se os autos.

Dê-se ciência.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

JOSE DANTAS DE GOES

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº MSCiv-0001905-09.2023.5.11.0000

Relator	JOSE DANTAS DE GOES
IMPETRANTE	AMAZONAS ENERGIA S.A
ADVOGADO	FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA(OAB: 11119/PI)
ADVOGADO	AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES(OAB: 1231/AM)
IMPETRADO	PEDRO CAVALCANTE DE ALMEIDA
ADVOGADO	MARLY GOMES CAPOTE(OAB: 7067/AM)
IMPETRADO	Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Manacapuru
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAZONAS ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1acdbf9 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão de ID. ad587ab, conforme certidão ao ID.37c35c0, **DETERMINO** a notificação do(a) Impetrante para que proceda ao recolhimento e comprovação do pagamento das custas processuais no valor de **R$ 20,00 (vinte reais)**, conforme ali definido, no **prazo de 10 (dez) dias**, observando que o recolhimento deverá ser feito exclusivamente através de GRU, na forma do ATO CONJUNTO Nº 21/TST.CSJT.GP.SG.

Ultrapassado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da citação, sem o cumprimento da obrigação determinada, inclua-se o nome do(a) Impetrante no BNDT, na forma do art. 883-A celetista.

Ocorrendo o pagamento da citada importância ou a inclusão do nome do(a) Impetrante no BNDT, arquivem-se os autos.

Dê-se ciência.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

JOSE DANTAS DE GOES

Desembargador(a) do Trabalho

Gabinete da Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa
Notificação

Processo Nº MSCiv-0000274-93.2024.5.11.0000

Relator	MARCIA NUNES DA SILVA BESSA
IMPETRANTE	LISANGELA MESQUITA BARROS MELO
ADVOGADO	WISYANE GABRIELLE DOS SANTOS COSTA(OAB: 398-B/RR)
IMPETRADO	JUIZ DA 11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	RAIMUNDA NONATA DA COSTA PINHEIRO
ADVOGADO	ROZELI FERREIRA SOBRAL ASTUTO(OAB: 5743/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDA NONATA DA COSTA PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica RAIMUNDA NONATA DA COSTA PINHEIRO intimada, por intermédio de sua patrona, para ciência da decisão de id 54df128 proferida nos autos do processo em epígrafe a fim de, querendo, apresentar manifestação no prazo de 5 dias, se assim o quiser.

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO MOLEIRO BAIMA JUNIOR

Assessor

Gabinete do Desembargador Alberto Bezerra de Melo
Notificação

Processo Nº ROT-0000379-81.2022.5.11.0019

Relator	ALBERTO BEZERRA DE MELO
RECORRENTE	S.D.B.L.
ADVOGADO	SÉRGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA(OAB: 2118/AM)
RECORRIDO	D.N.A.
ADVOGADO	ALYNE COELHO OLIVEIRA(OAB: 14354/AM)
ADVOGADO	FERNANDO CESAR LIMA FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 14180/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- D.N.A.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 9a7cea9.

Processo Nº ROT-0000833-39.2023.5.11.0015

Relator	ALBERTO BEZERRA DE MELO
RECORRENTE	EVOLTZ VIII - TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	RENATA SOUSA DOS SANTOS SALLUH(OAB: 107025/RJ)
ADVOGADO	VITOR SANTOS DE MENDONCA(OAB: 182812/RJ)
RECORRENTE	TIAGO MACHADO ZAGARI
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRIDO	TIAGO MACHADO ZAGARI
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRIDO	EVOLTZ VIII - TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	RENATA SOUSA DOS SANTOS SALLUH(OAB: 107025/RJ)
ADVOGADO	VITOR SANTOS DE MENDONCA(OAB: 182812/RJ)
RECORRIDO	OMEGA BRASIL OPERACAO E MANUTENCAO S.A
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVOLTZ VIII - TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
- TIAGO MACHADO ZAGARI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 97cf785 proferido nos autos.

Intimem-se as partes contrárias para que, caso queiram, apresentem manifestação em face dos Embargos de Declaração de ID. dc3ccdb, no prazo de 5 (cinco) dias.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ALBERTO BEZERRA DE MELO

Desembargador(a) do Trabalho

Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - 1º Grau
Notificação

Processo Nº ATSum-0000179-70.2023.5.11.0009

RECLAMANTE	NELLY LISBET QUINTERO MENDEZ
ADVOGADO	ROZELI FERREIRA SOBRAL ASTUTO(OAB: 5743/AM)
ADVOGADO	ALEXANDRE MORAES DA SILVA(OAB: 8644/AM)
RECLAMADO	GARDENE BONFIM UCHOA
RECLAMADO	GARDENE BONFIM UCHOA

Intimado(s)/Citado(s):

- NELLY LISBET QUINTERO MENDEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1d63eb9 proferido nos autos.

DESPACHO

CONVITE PARA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO VIRTUAL

CONSIDERANDO o ATO CONJUNTO Nº 02/2022/SGP/SCR do TRT 11 (art. 10) e a RESOLUÇÃO 288/2021 do CSJT (art. 9º), os quais permitem a realização de audiências de mediação virtuais em processos trabalhistas com Juízo 100% Digital;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 261/2018/TRT 11, que regulamenta o procedimento da audiência virtual no âmbito do NUPEMEC-JT e CEJUSC-JT;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o amplo acesso à justiça, eficiência operacional e atendimento das necessidades emergenciais dos jurisdicionados, priorizando-se as solicitações formuladas pelas partes;

DESIGNO audiência de mediação virtual para o dia **20/05/2024 08:42 (horário de Manaus-AM),** relativa aos autos do processo supra, e determino que as partes sejam notificadas.

Para a realização efetiva da audiência é indispensável a participação da parte autora e do(a) preposto(a) da empresa.

Para participar da mediação virtual, a ser realizada através da plataforma ZOOM, o(a) interessado(a) deverá acessar o link abaixo, no dia e hora designados:

https://trt11-jus-br.zoom.us/j/84087259882?pwd=OTFxNE0vTEZkMktzajZHZHpTWDBEUT09

ID da reunião: **840 8725 9882**

Senha de acesso: **cejusc** (minúscula)

Esclareça-se que não é necessário o download de nenhum programa para participar da audiência através do computador e que a participação através de celular, pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom que deverá ser previamente instalado no aparelho.

ACESSO POR COMPUTADOR: Ao acessar o link, o participante deverásalvar o arquivo EXE, clicar em Iniciar Reunião, clicar em Abrir link na caixa de diálogo mostrada no navegador, permitir o uso do microfone e câmera.

ACESSO POR TABLET OU CELULAR: O participante deve previamente baixar o aplicativo Zoom Cloud Meetings na Play Store (Android) ou na App Store (IOS) e no dia e horário designados inserir o ID da reunião, ingressar e informar Senha de acesso à Audiência, informar o nome do participante, permitir o uso do microfone e câmera.

Você sabe como funciona uma audiência de conciliação? Confira em https://www.youtube.com/watch?v=LoEKHrA52tk

Eventuais dúvidas devem ser sanadas pelo e-mail audienciavirtual.nupemec@trt11.jus.br ou pelo telefone (92) 3627-2118.

Intimem-se as partes, sendo a parte autora por meio de seu advogado e quanto à(ao) reclamada(o) **RECLAMADO: GARDENE BONFIM UCHOA, GARDENE BONFIM UCHOA** por meio de e-Carta. Em caso de notificação frustrada, fica autorizada a intimação por Oficial de Justiça.

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ATSum-0001297-93.2023.5.11.0005

RECLAMANTE	MARCOS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO	JACKSON FRANKLIN SOUSA DA SILVA(OAB: 17130/AM)
RECLAMADO	T N SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	GLAUCIO HERCULANO ALENCAR(OAB: 11183/AM)
ADVOGADO	ALESSANDRA TAKETOMI FEITOSA(OAB: 13625/AM)
ADVOGADO	LINCONL FREIRE DA SILVA(OAB: 11125/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- T N SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 027cb07 proferido nos autos.

DESPACHO

CONVITE PARA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO VIRTUAL

CONSIDERANDO o ATO CONJUNTO Nº 02/2022/SGP/SCR do TRT 11 (art. 10) e a RESOLUÇÃO 288/2021 do CSJT (art. 9º), os quais permitem a realização de audiências de mediação virtuais em processos trabalhistas com Juízo 100% Digital;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 261/2018/TRT 11, que regulamenta o procedimento da audiência virtual no âmbito do NUPEMEC-JT e CEJUSC-JT;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o amplo acesso à justiça, eficiência operacional e atendimento das necessidades emergenciais dos jurisdicionados, priorizando-se as solicitações formuladas pelas partes;

DESIGNO audiência de mediação virtual para o dia **20/05/2024 10:02 (horário de Manaus-AM),** relativa aos autos do processo supra, e determino que as partes sejam notificadas.

Para a realização efetiva da audiência é indispensável a participação da parte autora e do(a) preposto(a) da empresa.

Para participar da mediação virtual, a ser realizada através da plataforma ZOOM, o(a) interessado(a) deverá acessar o link abaixo, no dia e hora designados:

https://trt11-jus-br.zoom.us/j/84087259882?pwd=OTFxNE0vTEZkMktzajZHZHpTWDBEUT09

ID da reunião: **840 8725 9882**

Senha de acesso: **cejusc** (minúscula)

Esclareça-se que não é necessário o download de nenhum programa para participar da audiência através do computador e que a participação através de celular, pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom que deverá ser previamente instalado no aparelho.

ACESSO POR COMPUTADOR: Ao acessar o link, o participante deverásalvar o arquivo EXE, clicar em Iniciar Reunião, clicar em Abrir link na caixa de diálogo mostrada no navegador, permitir o uso do microfone e câmera.

ACESSO POR TABLET OU CELULAR: O participante deve previamente baixar o aplicativo Zoom Cloud Meetings na Play Store (Android) ou na App Store (IOS) e no dia e horário designados inserir o ID da reunião, ingressar e informar Senha de acesso à Audiência, informar o nome do participante, permitir o uso do microfone e câmera.

Você sabe como funciona uma audiência de conciliação? Confira em https://www.youtube.com/watch?v=LoEKHrA52tk

Eventuais dúvidas devem ser sanadas pelo e-mail audienciavirtual.nupemec@trt11.jus.br ou pelo telefone (92) 3627-2118.

Intimem-se as partes, por seus patronos habilitados no sistema.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ATSum-0001297-93.2023.5.11.0005

RECLAMANTE	MARCOS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO	JACKSON FRANKLIN SOUSA DA SILVA(OAB: 17130/AM)
RECLAMADO	T N SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	GLAUCIO HERCULANO ALENCAR(OAB: 11183/AM)
ADVOGADO	ALESSANDRA TAKETOMI FEITOSA(OAB: 13625/AM)
ADVOGADO	LINCONL FREIRE DA SILVA(OAB: 11125/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 027cb07 proferido nos autos.

DESPACHO

CONVITE PARA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO VIRTUAL

CONSIDERANDO o ATO CONJUNTO Nº 02/2022/SGP/SCR do TRT 11 (art. 10) e a RESOLUÇÃO 288/2021 do CSJT (art. 9º), os quais permitem a realização de audiências de mediação virtuais em processos trabalhistas com Juízo 100% Digital;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 261/2018/TRT 11, que regulamenta o procedimento da audiência virtual no âmbito do NUPEMEC-JT e CEJUSC-JT;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o amplo acesso à justiça, eficiência operacional e atendimento das necessidades emergenciais dos jurisdicionados, priorizando-se as solicitações formuladas pelas partes;

DESIGNO audiência de mediação virtual para o dia **20/05/2024 10:02 (horário de Manaus-AM),** relativa aos autos do processo supra, e determino que as partes sejam notificadas.

Para a realização efetiva da audiência é indispensável a participação da parte autora e do(a) preposto(a) da empresa.

Para participar da mediação virtual, a ser realizada através da plataforma ZOOM, o(a) interessado(a) deverá acessar o link abaixo, no dia e hora designados:

https://trt11-jus-br.zoom.us/j/84087259882?pwd=OTFxNE0vTEZkMktzajZHZHpTWDBEUT09

ID da reunião: **840 8725 9882**

Senha de acesso: **cejusc** (minúscula)

Esclareça-se que não é necessário o download de nenhum programa para participar da audiência através do computador e que a participação através de celular, pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom que deverá ser previamente instalado no aparelho.

ACESSO POR COMPUTADOR: Ao acessar o link, o participante deverásalvar o arquivo EXE, clicar em Iniciar Reunião, clicar em Abrir link na caixa de diálogo mostrada no navegador, permitir o uso do microfone e câmera.

ACESSO POR TABLET OU CELULAR: O participante deve previamente baixar o aplicativo Zoom Cloud Meetings na Play Store (Android) ou na App Store (IOS) e no dia e horário designados inserir o ID da reunião, ingressar e informar Senha de acesso à Audiência, informar o nome do participante, permitir o uso do microfone e câmera.

Você sabe como funciona uma audiência de conciliação? Confira em https://www.youtube.com/watch?v=LoEKHrA52tk

Eventuais dúvidas devem ser sanadas pelo e-mail audienciavirtual.nupemec@trt11.jus.br ou pelo telefone (92) 3627-2118.

Intimem-se as partes, por seus patronos habilitados no sistema.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOrd-0000107-43.2024.5.11.0011

RECLAMANTE	YSSAMO YASSUIYAKE PANTOJA ONO
ADVOGADO	CARMEM VALERYA ROMERO SALVIONI(OAB: 6328/AM)
ADVOGADO	KAMILA KAROLINE RIBEIRO DE SOUZA CASTRO(OAB: 17885/AM)
ADVOGADO	SARAH MAIA VIANA(OAB: 11440/AM)
RECLAMADO	ARIETE CASSILDA DA CUNHA ANGELINI

Intimado(s)/Citado(s):

- YSSAMO YASSUIYAKE PANTOJA ONO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aba172a proferido nos autos.

DESPACHO PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL

Considerando a Resolução Administrativa 261/2018/TRT 11, que regulamenta o procedimento da audiência virtual no âmbito do NUPEMEC-JT e CEJUSC-JT, bem como as Resoluções 345/2020 e 378/2021 do CNJ que dispõem sobre o Juízo 100% digital;

Considerando que a Resolução 354/2020 do CNJ autoriza ao juiz determinar de ofício a realização de audiências telepresenciais na hipótese de conciliação ou mediação no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - art. 3º, §1º, IV;

DECIDO:

I - Designar AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL para o **dia 06/05/2024 08:10 (horário de Manaus-AM)**, na qual poderão comparecer as partes e advogados, pessoalmente ou representado(a) por preposto habilitado (art. 843, parágrafo 1º, da CLT - no caso de pessoa jurídica);

II - Fica facultada a apresentação da defesa na audiência de conciliação.

III - A ausência de qualquer uma das partes incidirá a aplicação dos incisos I e II, do art. 11 da Resolução n. 288/CSJT, de 19 de março de 2021, quais sejam: a) no caso do não comparecimento da parte autora será declarado o **arquivamento** do feito, previsto no artigo 844 da CLT, cabendo ao juízo de origem as providências

complementares; e b) o caso do não comparecimento da parte ré será registrada em ata a ausência e caberá ao juízo de origem a aplicação da **revelia** na forma do artigo 844 da CLT.

IV - Fica **resguardada a opção das partes pela realização de audiência presencial ou híbrida** as quais deverão se manifestar nos autos ou pelos meios de comunicação com este Centro abaixo descritas,com antecedência de 48h antes da audiência. **Para participar da mediação telepresencial ou híbrida, a ser realizada através da plataforma ZOOM, o(a) interessado(a) deverá acessar o link:** https://trt11-jus-br.zoom.us/j/84087259882?pwd=OTFxNE0vTEZkMktzajZHZHpTWDBEUT09 ID da reunião: 840 8725 9882 Senha de acesso: cejusc (minúscula)

Esclareça-se que não é necessário o download de nenhum programa para participar da audiência através do computador e que a participação através de celular, pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom que deverá ser previamente instalado.

ACESSO POR COMPUTADOR: Ao acessar o link, o participante deverásalvar o arquivo EXE, clicar em Iniciar Reunião, clicar em Abrir link na caixa de diálogo mostrada no navegador, permitir o uso do microfone e câmera.

ACESSO POR TABLET OU CELULAR: O participante deve previamente baixar o aplicativo Zoom Cloud Meetings na Play Store (Android) ou na App Store (IOS) e no dia e horário designados inserir o ID da reunião, ingressar e informar Senha de acesso à Audiência, informar o nome do participante, permitir o uso do microfone e câmera.

V - Eventuais dúvidas devem ser sanadas pelo e-mail audienciavirtual.nupemec@trt11.jus.br / coonupemec@trt11.jus.br ou pelo telefone (92) 3627-2118 ou ainda, pelo balcão virtual acessível pelo link: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/84087259882?pwd=OTFxNE0vTEZkMktzajZHZHpTWDBEUT09 ID da reunião: 840 8725 9882 Senha de acesso: cejusc (minúscula).

VI - Intimem-se as partes, sendo a parte autora por meio de seu advogado e quanto à(ao) reclamada(o) **RECLAMADO: ARIETE CASSILDA DA CUNHA ANGELINI** por meio de e-Carta. Em caso de notificação frustrada, fica autorizada a intimação por Oficial de Justiça.

CUMPRA-SE.

Você sabe como funciona uma audiência de conciliação? Confira em https://www.youtube.com/watch?v=LoEKHrA52tk

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ATSum-0001245-95.2012.5.11.0001

RECLAMANTE	JANILSON DIAS FROES
ADVOGADO	MARLY GOMES CAPOTE(OAB: 7067/AM)
RECLAMADO	ANDRE MARTINS DIB
ADVOGADO	JAQUELINE COSTA DA SILVA NERY(OAB: 30480/DF)
RECLAMADO	GABRIEL PERES RIOS DE QUEIROZ
ADVOGADO	JAQUELINE COSTA DA SILVA NERY(OAB: 30480/DF)
RECLAMADO	PORTICO ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	JAQUELINE COSTA DA SILVA NERY(OAB: 30480/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE MARTINS DIB
- GABRIEL PERES RIOS DE QUEIROZ
- PORTICO ENGENHARIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e68865 proferido nos autos.

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS

CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS

DESPACHO

CONSIDERANDO a necessidade de readequação de pauta neste CEJUSC-JT,

REDESIGNO a audiência de mediação para o dia**17/05/2024 09:47 (horário de Manaus-AM)** e DETERMINO que seja dada ciência às partes.

Em respeito ao princípio da economia processual, o presente despacho possui força de ciência às partes com advogado cadastrado no sistema.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ATSum-0001245-95.2012.5.11.0001

RECLAMANTE	JANILSON DIAS FROES
ADVOGADO	MARLY GOMES CAPOTE(OAB: 7067/AM)
RECLAMADO	ANDRE MARTINS DIB
ADVOGADO	JAQUELINE COSTA DA SILVA NERY(OAB: 30480/DF)
RECLAMADO	GABRIEL PERES RIOS DE QUEIROZ

ADVOGADO	JAQUELINE COSTA DA SILVA NERY(OAB: 30480/DF)
RECLAMADO	PORTICO ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	JAQUELINE COSTA DA SILVA NERY(OAB: 30480/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANILSON DIAS FROES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e68865 proferido nos autos.

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS

CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS

DESPACHO

CONSIDERANDO a necessidade de readequação de pauta neste CEJUSC-JT,

REDESIGNO a audiência de mediação para o dia**17/05/2024 09:47 (horário de Manaus-AM)** e DETERMINO que seja dada ciência às partes.

Em respeito ao princípio da economia processual, o presente despacho possui força de ciência às partes com advogado cadastrado no sistema.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ATSum-0000489-59.2021.5.11.0005

RECLAMANTE	VIRGILIO THIAGO DE SOUZA MORAES
ADVOGADO	CAMILA CASTRO DE FREITAS(OAB: 15448/AM)
ADVOGADO	LILIANE ALVES DA SILVA(OAB: 15995/AM)
RECLAMADO	BENAION INDUSTRIA DE PAPEL E CELULOSE S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CHRISTIAN ALBERTO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 2682/AM)
RECLAMADO	ECOPAPER INDUSTRIA DE FABRICACAO DE PAPEL DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	MARCEL DA FONSECA MOURA(OAB: 10083/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	ECOPAPER INDUSTRIA DE FABRICACAO DE PAPEL DA AMAZONIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BENAION INDUSTRIA DE PAPEL E CELULOSE S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- ECOPAPER INDUSTRIA DE FABRICACAO DE PAPEL DA AMAZONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bfcc593 proferido nos autos.

DESPACHO

CONVITE PARA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO

I - Designo AUDIÊNCIA PARA CONCILIAÇÃO PRESENCIAL para o **dia 28/05/2024 09:00 (horário de Manaus-AM)**, na qual poderão comparecer as partes e advogados, pessoalmente ou representado (a) por preposto habilitado (art. 843, parágrafo 1º, da CLT - no caso de pessoa jurídica). **As partes deverão comparecer presencialmente na Rua Ferreira Pena, nº 546, Centro, Manaus/AM, no setor CEJUSC - 3º andar (Fórum Trabalhista). II -Ficam as partes cientes que podem manifestar sobre o interesse na realização da audiência de conciliação/mediação de forma telepresencial**, até 48h antes da data da audiência acima designada, nos termos da RESOLUÇÃO CNJ No 345/2020 - Art. 3º-A.

III - Caso a parte opte pela audiência telepresencial ou híbrida, o(a) interessado(a) deverá acessar a plataforma ZOOM por meio do link: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/84087259882?pwd=OTFxNE0vTEZkMktzajZHZHpTWDBEUT09 **ID da reunião:** 840 8725 9882 **Senha de acesso**: cejusc (minúscula).

Eventuais dúvidas devem ser sanadas pelo e-mail audienciavirtual.nupemec@trt11.jus.br / coonupemec@trt11.jus.br ou pelo telefone (92) 3627-2118 ou ainda, pelo balcão virtual acessível pelo link: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/84087259882?pwd=OTFxNE0vTEZkMktzajZHZHpTWDBEUT09 **ID da reunião**: 840 8725 9882 **Senha de acesso: cejusc (minúscula).**

IV - Intimem-se as partes, sendo a parte autora por meio de seu advogado e quanto à(ao) reclamada(o) **RECLAMADO: BENAION INDUSTRIA DE PAPEL E CELULOSE S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ECOPAPER INDUSTRIA DE FABRICACAO DE PAPEL DA AMAZONIA LTDA** por meio de e-Carta. Em caso de

notificação frustrada, fica autorizada a intimação por Oficial de Justiça.

CUMPRA-SE.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ATSum-0000489-59.2021.5.11.0005

RECLAMANTE	VIRGILIO THIAGO DE SOUZA MORAES
ADVOGADO	CAMILA CASTRO DE FREITAS(OAB: 15448/AM)
ADVOGADO	LILIANE ALVES DA SILVA(OAB: 15995/AM)
RECLAMADO	BENAION INDUSTRIA DE PAPEL E CELULOSE S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CHRISTIAN ALBERTO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 2682/AM)
RECLAMADO	ECOPAPER INDUSTRIA DE FABRICACAO DE PAPEL DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	MARCEL DA FONSECA MOURA(OAB: 10083/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	ECOPAPER INDUSTRIA DE FABRICACAO DE PAPEL DA AMAZONIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIRGILIO THIAGO DE SOUZA MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bfcc593 proferido nos autos.

DESPACHO

CONVITE PARA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO

I - Designo AUDIÊNCIA PARA CONCILIAÇÃO PRESENCIAL para o **dia 28/05/2024 09:00 (horário de Manaus-AM)**, na qual poderão comparecer as partes e advogados, pessoalmente ou representado (a) por preposto habilitado (art. 843, parágrafo 1º, da CLT - no caso de pessoa jurídica). **As partes deverão comparecer presencialmente na Rua Ferreira Pena, nº 546, Centro, Manaus/AM, no setor CEJUSC - 3º andar (Fórum Trabalhista).**

II -Ficam as partes cientes que podem manifestar sobre o interesse na realização da audiência de conciliação/mediação de forma telepresencial, até 48h antes da data da audiência acima designada, nos termos da RESOLUÇÃO CNJ No 345/2020 - Art. 3º-A.

III - Caso a parte opte pela audiência telepresencial ou híbrida, o(a) interessado(a) deverá acessar a plataforma ZOOM por meio do link: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/84087259882?pwd=OTFxNE0vTEZkMktzajZHZHpTWDBEUT09 **ID da reunião:** 840 8725 9882 **Senha de acesso**: cejusc (minúscula).

Eventuais dúvidas devem ser sanadas pelo e-mail audienciavirtual.nupemec@trt11.jus.br / coonupemec@trt11.jus.br ou pelo telefone (92) 3627-2118 ou ainda, pelo balcão virtual acessível pelo link: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/84087259882?pwd=OTFxNE0vTEZkMktzajZHZHpTWDBEUT09 **ID da reunião**: 840 8725 9882 **Senha de acesso: cejusc (minúscula).**

IV - Intimem-se as partes, sendo a parte autora por meio de seu advogado e quanto à(ao) reclamada(o) **RECLAMADO: BENAION INDUSTRIA DE PAPEL E CELULOSE S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ECOPAPER INDUSTRIA DE FABRICACAO DE PAPEL DA AMAZONIA LTDA** por meio de e-Carta. Em caso de notificação frustrada, fica autorizada a intimação por Oficial de Justiça.

CUMPRA-SE.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOrd-0000125-89.2023.5.11.0014

RECLAMANTE	ANNA PAULA DA COSTA SOARES
ADVOGADO	JANDER ROOSEVELT ROMANO TAVARES JUNIOR(OAB: 9483/AM)
RECLAMADO	SAHRA CHRISTINA PEREIRA MYRRIA
ADVOGADO	VALDNORA OLIVEIRA LOUREIRO(OAB: 10913/AM)
ADVOGADO	VALDECI SANTANA FONSECA(OAB: 10758/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANNA PAULA DA COSTA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b86a26 proferido nos autos.

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE

SOLUÇÃO DE DISPUTAS

CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS

DESPACHO

CONSIDERANDO a readequação de pauta no CEJUSC-JT,

REDESIGNO a audiência de mediação para o dia**25/04/2024 09:45 (horário de Manaus-AM)** e DETERMINO que seja dada ciência às partes.

Em respeito ao princípio da economia processual, o presente despacho possui força de ciência às partes com advogado cadastrado no sistema.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOrd-0000388-72.2024.5.11.0019

RECLAMANTE	CARLOS HENRIQUE ALMEIDA CAJUHI
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS HENRIQUE ALMEIDA CAJUHI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b2f14f proferido nos autos.

DESPACHO PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL

Considerando a Resolução Administrativa 261/2018/TRT 11, que regulamenta o procedimento da audiência virtual no âmbito do NUPEMEC-JT e CEJUSC-JT, bem como as Resoluções 345/2020 e 378/2021 do CNJ que dispõem sobre o Juízo 100% digital;

Considerando que a Resolução 354/2020 do CNJ autoriza ao juiz determinar de ofício a realização de audiências telepresenciais na hipótese de conciliação ou mediação no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - art. 3º, §1º, IV;

DECIDO:

I - Designar AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL para o **dia 21/05/2024 09:24 (horário de Manaus-AM)**, na qual poderão comparecer as partes e advogados, pessoalmente ou representado(a) por preposto habilitado (art. 843, parágrafo 1º, da CLT - no caso de pessoa jurídica);

II - Fica facultada a apresentação da defesa na audiência de conciliação.

III - A ausência de qualquer uma das partes incidirá a aplicação dos incisos I e II, do art. 11 da Resolução n. 288/CSJT, de 19 de março de 2021, quais sejam: a) no caso do não comparecimento da parte autora será declarado o **arquivamento** do feito, previsto no artigo 844 da CLT, cabendo ao juízo de origem as providências complementares; e b) o caso do não comparecimento da parte ré será registrada em ata a ausência e caberá ao juízo de origem a aplicação da **revelia** na forma do artigo 844 da CLT.

IV - Fica **resguardada a opção das partes pela realização de audiência presencial ou híbrida** as quais deverão se manifestar nos autos ou pelos meios de comunicação com este Centro abaixo descritas,com antecedência de 48h antes da audiência. **Para participar da mediação telepresencial ou híbrida, a ser realizada através da plataforma ZOOM, o(a) interessado(a) deverá acessar o link:** https://trt11-jus-br.zoom.us/j/84087259882?pwd=OTFxNE0vTEZkMktzajZHZHpTWDBEUT09 ID da reunião: 840 8725 9882 Senha de acesso: cejusc (minúscula)

Esclareça-se que não é necessário o download de nenhum programa para participar da audiência através do computador e que a participação através de celular, pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom que deverá ser previamente instalado.

ACESSO POR COMPUTADOR: Ao acessar o link, o participante deverásalvar o arquivo EXE, clicar em Iniciar Reunião, clicar em Abrir link na caixa de diálogo mostrada no navegador, permitir o uso do microfone e câmera.

ACESSO POR TABLET OU CELULAR: O participante deve previamente baixar o aplicativo Zoom Cloud Meetings na Play Store (Android) ou na App Store (IOS) e no dia e horário designados inserir o ID da reunião, ingressar e informar Senha de acesso à Audiência, informar o nome do participante, permitir o uso do microfone e câmera.

V - Eventuais dúvidas devem ser sanadas pelo e-mail audienciavirtual.nupemec@trt11.jus.br / coonupemec@trt11.jus.br ou pelo telefone (92) 3627-2118 ou ainda, pelo balcão virtual acessível pelo link: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/84087259882?pwd=OTFxNE0vTEZkMktzajZHZHpTWDBEUT09 ID da reunião: 840 8725 9882 Senha de acesso: cejusc (minúscula).

VI - Intimem-se as partes, sendo a parte autora por meio de seu advogado e quanto à(ao) reclamada(o) **RECLAMADO: SEGEAM -**

SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP, ESTADO DO AMAZONAS por meio de e-Carta. Em caso de notificação frustrada, fica autorizada a intimação por Oficial de Justiça.

CUMPRA-SE.

Você sabe como funciona uma audiência de conciliação? Confira em https://www.youtube.com/watch?v=LoEKHrA52tk

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOrd-0000041-37.2013.5.11.0015

RECLAMANTE	LAERCIO CARVALHO DIAS JUNIOR
ADVOGADO	Louise Martinez Almeida Chaves(OAB: 5561/AM)
ADVOGADO	JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA(OAB: 1191/AM)
RECLAMADO	JAIR MIGUEIS BECIL
RECLAMADO	BECIL VIAGENS E TURISMO LTDA
ADVOGADO	MARCOS ANDRÉ PALHETA DA SILVA(OAB: 3987/AM)
RECLAMADO	J.M.BECIL - ME
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE BRAZ JUNIOR(OAB: 4652/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAERCIO CARVALHO DIAS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c9077e2 proferido nos autos.

DESPACHO

CONVITE PARA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO VIRTUAL

CONSIDERANDO o ATO CONJUNTO Nº 02/2022/SGP/SCR do TRT 11 (art. 10) e a RESOLUÇÃO 288/2021 do CSJT (art. 9º), os quais permitem a realização de audiências de mediação virtuais em processos trabalhistas com Juízo 100% Digital;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 261/2018/TRT 11, que regulamenta o procedimento da audiência virtual no âmbito do NUPEMEC-JT e CEJUSC-JT;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o amplo acesso à justiça, eficiência operacional e atendimento das necessidades emergenciais dos jurisdicionados, priorizando-se as solicitações formuladas pelas partes;

DESIGNO audiência de mediação virtual para o dia **20/05/2024 10:42 (horário de Manaus-AM),** relativa aos autos do processo supra, e determino que as partes sejam notificadas.

Para a realização efetiva da audiência é indispensável a participação da parte autora e do(a) preposto(a) da empresa.

Para participar da mediação virtual, a ser realizada através da plataforma ZOOM, o(a) interessado(a) deverá acessar o link abaixo, no dia e hora designados:

https://trt11-jus-br.zoom.us/j/84087259882?pwd=OTFxNE0vTEZkMktzajZHZHpTWDBEUT09

ID da reunião: **840 8725 9882**

Senha de acesso: **cejusc** (minúscula)

Esclareça-se que não é necessário o download de nenhum programa para participar da audiência através do computador e que a participação através de celular, pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom que deverá ser previamente instalado no aparelho.

ACESSO POR COMPUTADOR: Ao acessar o link, o participante deverásalvar o arquivo EXE, clicar em Iniciar Reunião, clicar em Abrir link na caixa de diálogo mostrada no navegador, permitir o uso do microfone e câmera.

ACESSO POR TABLET OU CELULAR: O participante deve previamente baixar o aplicativo Zoom Cloud Meetings na Play Store (Android) ou na App Store (IOS) e no dia e horário designados inserir o ID da reunião, ingressar e informar Senha de acesso à Audiência, informar o nome do participante, permitir o uso do microfone e câmera.

Você sabe como funciona uma audiência de conciliação? Confira em https://www.youtube.com/watch?v=LoEKHrA52tk

Eventuais dúvidas devem ser sanadas pelo e-mail audienciavirtual.nupemec@trt11.jus.br ou pelo telefone (92) 3627-2118.

Intimem-se as partes, por seus patronos habilitados no sistema.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOrd-0000041-37.2013.5.11.0015

RECLAMANTE	LAERCIO CARVALHO DIAS JUNIOR
ADVOGADO	Louise Martinez Almeida Chaves(OAB: 5561/AM)
ADVOGADO	JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA(OAB: 1191/AM)
RECLAMADO	JAIR MIGUEIS BECIL
RECLAMADO	BECIL VIAGENS E TURISMO LTDA
ADVOGADO	MARCOS ANDRÉ PALHETA DA SILVA(OAB: 3987/AM)
RECLAMADO	J.M.BECIL - ME
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE BRAZ JUNIOR(OAB: 4652/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- BECIL VIAGENS E TURISMO LTDA
- J.M.BECIL - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c9077e2 proferido nos autos.

DESPACHO

CONVITE PARA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO VIRTUAL

CONSIDERANDO o ATO CONJUNTO Nº 02/2022/SGP/SCR do TRT 11 (art. 10) e a RESOLUÇÃO 288/2021 do CSJT (art. 9º), os quais permitem a realização de audiências de mediação virtuais em processos trabalhistas com Juízo 100% Digital;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 261/2018/TRT 11, que regulamenta o procedimento da audiência virtual no âmbito do NUPEMEC-JT e CEJUSC-JT;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o amplo acesso à justiça, eficiência operacional e atendimento das necessidades emergenciais dos jurisdicionados, priorizando-se as solicitações formuladas pelas partes;

DESIGNO audiência de mediação virtual para o dia **20/05/2024 10:42 (horário de Manaus-AM),** relativa aos autos do processo supra, e determino que as partes sejam notificadas.

Para a realização efetiva da audiência é indispensável a participação da parte autora e do(a) preposto(a) da empresa.

Para participar da mediação virtual, a ser realizada através da plataforma ZOOM, o(a) interessado(a) deverá acessar o link abaixo, no dia e hora designados:

https://trt11-jus-br.zoom.us/j/84087259882?pwd=OTFxNE0vTEZkMktzajZHZHpTWDBEUT09

ID da reunião: **840 8725 9882**

Senha de acesso: **cejusc** (minúscula)

Esclareça-se que não é necessário o download de nenhum programa para participar da audiência através do computador e que a participação através de celular, pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom que deverá ser previamente instalado no aparelho.

ACESSO POR COMPUTADOR: Ao acessar o link, o participante deverásalvar o arquivo EXE, clicar em Iniciar Reunião, clicar em Abrir link na caixa de diálogo mostrada no navegador, permitir o uso do microfone e câmera.

ACESSO POR TABLET OU CELULAR: O participante deve previamente baixar o aplicativo Zoom Cloud Meetings na Play Store (Android) ou na App Store (IOS) e no dia e horário designados inserir o ID da reunião, ingressar e informar Senha de acesso à Audiência, informar o nome do participante, permitir o uso do microfone e câmera.

Você sabe como funciona uma audiência de conciliação? Confira em https://www.youtube.com/watch?v=LoEKHrA52tk

Eventuais dúvidas devem ser sanadas pelo e-mail audienciavirtual.nupemec@trt11.jus.br ou pelo telefone (92) 3627-2118.

Intimem-se as partes, por seus patronos habilitados no sistema.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOrd-0000125-89.2023.5.11.0014

RECLAMANTE	ANNA PAULA DA COSTA SOARES
ADVOGADO	JANDER ROOSEVELT ROMANO TAVARES JUNIOR(OAB: 9483/AM)
RECLAMADO	SAHRA CHRISTINA PEREIRA MYRRIA
ADVOGADO	VALDNORA OLIVEIRA LOUREIRO(OAB: 10913/AM)
ADVOGADO	VALDECI SANTANA FONSECA(OAB: 10758/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAHRA CHRISTINA PEREIRA MYRRIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b86a26 proferido nos autos.

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS

CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS

DESPACHO

CONSIDERANDO a readequação de pauta no CEJUSC-JT, REDESIGNO a audiência de mediação para o dia**25/04/2024 09:45 (horário de Manaus-AM)** e DETERMINO que seja dada ciência às partes.

Em respeito ao princípio da economia processual, o presente

despacho possui força de ciência às partes com advogado cadastrado no sistema.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOrd-0000300-43.2024.5.11.0016

RECLAMANTE	VANILSON OLIVEIRA CONCEICAO
ADVOGADO	MARGARIDA MARIA LEAO DE OLIVEIRA(OAB: 5185/AM)
RECLAMADO	MKN SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS

Intimado(s)/Citado(s):

- VANILSON OLIVEIRA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 68e2629 proferido nos autos.

DESPACHO

CONSIDERANDO a necessidade de readequação de pauta e que a data de audiência designada pela vara de origem é anterior à próxima data de audiência de conciliação disponível neste CEJUSC -JT.

Com especial atenção ao princípio da eficiência e celeridade processual, **DETERMINO** o retorno dos autos ao juízo competente.

Em respeito ao princípio da economia processual, o presente despacho possui força de ciência às partes com advogado cadastrado no sistema.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOrd-0000377-77.2023.5.11.0019

RECLAMANTE	BEATRIZ WONGHON DA SILVA
ADVOGADO	ALYNE COELHO OLIVEIRA(OAB: 14354/AM)
ADVOGADO	FERNANDO CESAR LIMA FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 14180/AM)
RECLAMADO	A L PEREIRA DA SILVA - ME
ADVOGADO	LUCCI PREMOLI DO VALLE(OAB: 14162/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ WONGHON DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6cfe8f5 proferido nos autos.

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS

CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS

DESPACHO

CONSIDERANDO a redequação de pauta no CEJUSC-JT,

REDESIGNO a audiência de mediação para o dia**17/05/2024 08:05 (horário de Manaus-AM)** e DETERMINO que seja dada ciência às partes.

Em respeito ao princípio da economia processual, o presente despacho possui força de ciência às partes com advogado cadastrado no sistema.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOrd-0000377-77.2023.5.11.0019

RECLAMANTE	BEATRIZ WONGHON DA SILVA
ADVOGADO	ALYNE COELHO OLIVEIRA(OAB: 14354/AM)
ADVOGADO	FERNANDO CESAR LIMA FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 14180/AM)
RECLAMADO	A L PEREIRA DA SILVA - ME
ADVOGADO	LUCCI PREMOLI DO VALLE(OAB: 14162/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- A L PEREIRA DA SILVA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6cfe8f5 proferido nos autos.

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS

CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS

DESPACHO

CONSIDERANDO a redequação de pauta no CEJUSC-JT,

REDESIGNO a audiência de mediação para o dia**17/05/2024 08:05 (horário de Manaus-AM)** e DETERMINO que seja dada ciência às partes.

Em respeito ao princípio da economia processual, o presente despacho possui força de ciência às partes com advogado cadastrado no sistema.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ATSum-0000271-90.2024.5.11.0016

RECLAMANTE	ARAMYS TORRES MIRANDA
ADVOGADO	LARISSA FREIRE DE SOUSA(OAB: 15507/AM)
RECLAMADO	VISAO SERVICO DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE MAQUINAS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ARAMYS TORRES MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e249b48 proferido nos autos.

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS

CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS

DESPACHO

CONSIDERANDO a necessidade de readequação de pauta neste CEJUSC-JT,

REDESIGNO a audiência de mediação para o dia**17/05/2024 10:35h (horário de Manaus-AM)** e DETERMINO que seja dada ciência às partes.

Em respeito ao princípio da economia processual, o presente despacho possui força de ciência às partes com advogado cadastrado no sistema.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ATSum-0000341-25.2024.5.11.0011

RECLAMANTE	FABIO HENRIQUE SERRA BARRETO
ADVOGADO	CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA(OAB: 5316/AM)
RECLAMADO	OURO PRETO SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO HENRIQUE SERRA BARRETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 48e7e7a proferido nos autos.

DESPACHO PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL

Considerando a Resolução Administrativa 261/2018/TRT 11, que regulamenta o procedimento da audiência virtual no âmbito do NUPEMEC-JT e CEJUSC-JT, bem como as Resoluções 345/2020 e 378/2021 do CNJ que dispõem sobre o Juízo 100% digital;

Considerando que a Resolução 354/2020 do CNJ autoriza ao juiz determinar de ofício a realização de audiências telepresenciais na hipótese de conciliação ou mediação no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - art. 3º, §1º, IV;

DECIDO:

I - Designar AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL para o **dia 28/05/2024 11:30 (horário de Manaus-AM)**, na qual poderão comparecer as partes e advogados, pessoalmente ou representado(a) por preposto habilitado (art. 843, parágrafo 1º, da CLT - no caso de pessoa jurídica);

II - Fica facultada a apresentação da defesa na audiência de conciliação.

III - A ausência de qualquer uma das partes incidirá a aplicação dos incisos I e II, do art. 11 da Resolução n. 288/CSJT, de 19 de março de 2021, quais sejam: a) no caso do não comparecimento da parte autora será declarado o **arquivamento** do feito, previsto no artigo 844 da CLT, cabendo ao juízo de origem as providências complementares; e b) o caso do não comparecimento da parte ré será registrada em ata a ausência e caberá ao juízo de origem a aplicação da **revelia** na forma do artigo 844 da CLT.

IV - Fica **resguardada a opção das partes pela realização de audiência presencial ou híbrida** as quais deverão se manifestar nos autos ou pelos meios de comunicação com este Centro abaixo descritas,com antecedência de 48h antes da audiência. **Para participar da mediação telepresencial ou híbrida, a ser realizada**

através da plataforma ZOOM, o(a) interessado(a) deverá acessar o link: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/84087259882?pwd=OTFxNE0vTEZkMktzajZHZHpTWDBEUT09 ID da reunião: 840 8725 9882 Senha de acesso: cejusc (minúscula)

Esclareça-se que não é necessário o download de nenhum programa para participar da audiência através do computador e que a participação através de celular, pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom que deverá ser previamente instalado.

ACESSO POR COMPUTADOR: Ao acessar o link, o participante deverásalvar o arquivo EXE, clicar em Iniciar Reunião, clicar em Abrir link na caixa de diálogo mostrada no navegador, permitir o uso do microfone e câmera.

ACESSO POR TABLET OU CELULAR: O participante deve previamente baixar o aplicativo Zoom Cloud Meetings na Play Store (Android) ou na App Store (IOS) e no dia e horário designados inserir o ID da reunião, ingressar e informar Senha de acesso à Audiência, informar o nome do participante, permitir o uso do microfone e câmera.

V - Eventuais dúvidas devem ser sanadas pelo e-mail audienciavirtual.nupemec@trt11.jus.br / coonupemec@trt11.jus.br ou pelo telefone (92) 3627-2118 ou ainda, pelo balcão virtual acessível pelo link: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/84087259882?pwd=OTFxNE0vTEZkMktzajZHZHpTWDBEUT09 ID da reunião: 840 8725 9882 Senha de acesso: cejusc (minúscula).

VI - Intimem-se as partes, sendo a parte autora por meio de seu advogado e quanto à(ao) reclamada(o) **RECLAMADO: OURO PRETO SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA.** por meio de e-Carta. Em caso de notificação frustrada, fica autorizada a intimação por Oficial de Justiça.

CUMPRA-SE.

Você sabe como funciona uma audiência de conciliação? Confira em https://www.youtube.com/watch?v=LoEKHrA52tk

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOrd-0000215-81.2024.5.11.0008

RECLAMANTE	RAMON KENEDY LOPES PINTO
ADVOGADO	NATHALY PORTOLAN BRANCHINE(OAB: 126228/RS)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	MKN SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAMON KENEDY LOPES PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 38753bf proferido nos autos.

DESPACHO

CONSIDERANDO a necessidade de readequação de pauta e que a data de audiência designada pela vara de origem é anterior à próxima data de audiência de conciliação disponível neste CEJUSC-JT.

Com especial atenção ao princípio da eficiência e celeridade processual, **DETERMINO** o retorno dos autos ao juízo competente. Em respeito ao princípio da economia processual, o presente despacho possui força de ciência às partes com advogado cadastrado no sistema.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ATSum-0000421-86.2024.5.11.0011

RECLAMANTE	ANTONIO MARCOS DA SILVA
ADVOGADO	DIEGO CID VIEIRA PRESTES(OAB: 7805/AM)
RECLAMADO	ANTONIO ALDECI DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARCOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 12568ee proferido nos autos.

DESPACHO PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL

Considerando a Resolução Administrativa 261/2018/TRT 11, que regulamenta o procedimento da audiência virtual no âmbito do NUPEMEC-JT e CEJUSC-JT, bem como as Resoluções 345/2020 e 378/2021 do CNJ que dispõem sobre o Juízo 100% digital;

Considerando que a Resolução 354/2020 do CNJ autoriza ao juiz determinar de ofício a realização de audiências telepresenciais na

hipótese de conciliação ou mediação no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - art. 3º, §1º, IV;

DECIDO:

I - Designar AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL para o **dia 29/05/2024 09:45 (horário de Manaus-AM)**, na qual poderão comparecer as partes e advogados, pessoalmente ou representado(a) por preposto habilitado (art. 843, parágrafo 1º, da CLT - no caso de pessoa jurídica);

II - Fica facultada a apresentação da defesa na audiência de conciliação.

III - A ausência de qualquer uma das partes incidirá a aplicação dos incisos I e II, do art. 11 da Resolução n. 288/CSJT, de 19 de março de 2021, quais sejam: a) no caso do não comparecimento da parte autora será declarado o **arquivamento** do feito, previsto no artigo 844 da CLT, cabendo ao juízo de origem as providências complementares; e b) o caso do não comparecimento da parte ré será registrada em ata a ausência e caberá ao juízo de origem a aplicação da **revelia** na forma do artigo 844 da CLT.

IV - Fica **resguardada a opção das partes pela realização de audiência presencial ou híbrida** as quais deverão se manifestar nos autos ou pelos meios de comunicação com este Centro abaixo descritas,com antecedência de 48h antes da audiência. **Para participar da mediação telepresencial ou híbrida, a ser realizada através da plataforma ZOOM, o(a) interessado(a) deverá acessar o link:** https://trt11-jus-br.zoom.us/j/84087259882?pwd=OTFxNE0vTEZkMktzajZHZHpTWDBEUT09 ID da reunião: 840 8725 9882 Senha de acesso: cejusc (minúscula)

Esclareça-se que não é necessário o download de nenhum programa para participar da audiência através do computador e que a participação através de celular, pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom que deverá ser previamente instalado.

ACESSO POR COMPUTADOR: Ao acessar o link, o participante deverásalvar o arquivo EXE, clicar em Iniciar Reunião, clicar em Abrir link na caixa de diálogo mostrada no navegador, permitir o uso do microfone e câmera.

ACESSO POR TABLET OU CELULAR: O participante deve previamente baixar o aplicativo Zoom Cloud Meetings na Play Store (Android) ou na App Store (IOS) e no dia e horário designados inserir o ID da reunião, ingressar e informar Senha de acesso à Audiência, informar o nome do participante, permitir o uso do microfone e câmera.

V - Eventuais dúvidas devem ser sanadas pelo e-mail audienciavirtual.nupemec@trt11.jus.br / coonupemec@trt11.jus.br ou pelo telefone (92) 3627-2118 ou ainda, pelo balcão virtual acessível pelo link: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/84087259882?pwd=OTFxNE0vTEZkMktzajZHZHpTWDBEUT09 ID da reunião: 840 8725 9882 Senha de acesso: cejusc (minúscula).

VI - Intimem-se as partes, sendo a parte autora por meio de seu advogado e quanto à(ao) reclamada(o) **RECLAMADO: ANTONIO ALDECI DA SILVA** por meio de e-Carta. Em caso de notificação frustrada, fica autorizada a intimação por Oficial de Justiça.

CUMPRA-SE.

Você sabe como funciona uma audiência de conciliação? Confira em https://www.youtube.com/watch?v=LoEKHrA52tk

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº CumSen-0001118-59.2023.5.11.0006

EXEQUENTE	LORISSILEIDE REIS DE SANTANA
ADVOGADO	NICOLLE SOUZA DA SILVA SCARAMUZZINI TORRES(OAB: 679/AM)
EXEQUENTE	GIVANILDO GONCALVES BRITO
ADVOGADO	NICOLLE SOUZA DA SILVA SCARAMUZZINI TORRES(OAB: 679/AM)
EXEQUENTE	JOAO BOSCO RESPLANDE DA CUNHA
ADVOGADO	NICOLLE SOUZA DA SILVA SCARAMUZZINI TORRES(OAB: 679/AM)
EXEQUENTE	JOSE CRISTIANO PATU SOUZA
ADVOGADO	NICOLLE SOUZA DA SILVA SCARAMUZZINI TORRES(OAB: 679/AM)
EXEQUENTE	CLIOBENS DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO	NICOLLE SOUZA DA SILVA SCARAMUZZINI TORRES(OAB: 679/AM)
EXEQUENTE	ANDRE FERNANDO TEIXEIRA MARQUES
ADVOGADO	NICOLLE SOUZA DA SILVA SCARAMUZZINI TORRES(OAB: 679/AM)
EXEQUENTE	ANDRE LUIZ FARIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NICOLLE SOUZA DA SILVA SCARAMUZZINI TORRES(OAB: 679/AM)
EXEQUENTE	LUIS CARLOS RAMOS DE MELO
ADVOGADO	NICOLLE SOUZA DA SILVA SCARAMUZZINI TORRES(OAB: 679/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
EXEQUENTE	HILDELENE DE LUCENA SOUZA GOMES
ADVOGADO	NICOLLE SOUZA DA SILVA SCARAMUZZINI TORRES(OAB: 679/AM)
EXEQUENTE	NELSON LEIMAR FARAH
ADVOGADO	NICOLLE SOUZA DA SILVA SCARAMUZZINI TORRES(OAB: 679/AM)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE FERNANDO TEIXEIRA MARQUES
- ANDRE LUIZ FARIAS DE OLIVEIRA
- CLIOBENS DE SOUZA E SILVA
- GIVANILDO GONCALVES BRITO
- HILDELENE DE LUCENA SOUZA GOMES
- JOAO BOSCO RESPLANDE DA CUNHA
- JOSE CRISTIANO PATU SOUZA
- LORISSILEIDE REIS DE SANTANA
- LUIS CARLOS RAMOS DE MELO
- NELSON LEIMAR FARAH

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a1052e proferido nos autos.

DESPACHO

CONVITE PARA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO VIRTUAL

CONSIDERANDO o ATO CONJUNTO Nº 02/2022/SGP/SCR do TRT 11 (art. 10) e a RESOLUÇÃO 288/2021 do CSJT (art. 9º), os quais permitem a realização de audiências de mediação virtuais em processos trabalhistas com Juízo 100% Digital;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 261/2018/TRT 11, que regulamenta o procedimento da audiência virtual no âmbito do NUPEMEC-JT e CEJUSC-JT;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o amplo acesso à justiça, eficiência operacional e atendimento das necessidades emergenciais dos jurisdicionados, priorizando-se as solicitações formuladas pelas partes;

DESIGNO audiência de mediação virtual para o dia **07/05/2024 09:49 (horário de Manaus-AM),** relativa aos autos do processo supra, e determino que as partes sejam notificadas.

Para a realização efetiva da audiência é indispensável a participação da parte autora e do(a) preposto(a) da empresa.

Para participar da mediação virtual, a ser realizada através da plataforma ZOOM, o(a) interessado(a) deverá acessar o link abaixo, no dia e hora designados:

https://trt11-jus-br.zoom.us/j/84087259882?pwd=OTFxNE0vTEZkMktzajZHZHpTWDBEUT09

ID da reunião: **840 8725 9882**

Senha de acesso: **cejusc** (minúscula)

Esclareça-se que não é necessário o download de nenhum programa para participar da audiência através do computador e que a participação através de celular, pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom que deverá ser previamente instalado no aparelho.

ACESSO POR COMPUTADOR: Ao acessar o link, o participante deverásalvar o arquivo EXE, clicar em Iniciar Reunião, clicar em Abrir link na caixa de diálogo mostrada no navegador, permitir o uso do microfone e câmera.

ACESSO POR TABLET OU CELULAR: O participante deve previamente baixar o aplicativo Zoom Cloud Meetings na Play Store (Android) ou na App Store (IOS) e no dia e horário designados inserir o ID da reunião, ingressar e informar Senha de acesso à Audiência, informar o nome do participante, permitir o uso do microfone e câmera.

Você sabe como funciona uma audiência de conciliação? Confira em https://www.youtube.com/watch?v=LoEKHrA52tk

Eventuais dúvidas devem ser sanadas pelo e-mail audienciavirtual.nupemec@trt11.jus.br ou pelo telefone (92) 3627-2118.

Intimem-se as partes, por seus patronos habilitados no sistema.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOrd-0000032-16.2024.5.11.0007

RECLAMANTE	NEYMISON DE SOUZA PAIVA
ADVOGADO	MAYARA FEITOSA LOPES(OAB: 18524/AM)
RECLAMADO	ARIETE CASSILDA DA CUNHA ANGELINI

Intimado(s)/Citado(s):

- NEYMISON DE SOUZA PAIVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5f1e054 proferido nos autos.

DESPACHO PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL

Considerando a Resolução Administrativa 261/2018/TRT 11, que regulamenta o procedimento da audiência virtual no âmbito do NUPEMEC-JT e CEJUSC-JT, bem como as Resoluções 345/2020 e

378/2021 do CNJ que dispõem sobre o Juízo 100% digital;

Considerando que a Resolução 354/2020 do CNJ autoriza ao juiz determinar de ofício a realização de audiências telepresenciais na hipótese de conciliação ou mediação no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - art. 3º, §1º, IV;

DECIDO:

I - Designar AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL para o **dia 06/05/2024 09:00 (horário de Manaus-AM)**, na qual poderão comparecer as partes e advogados, pessoalmente ou representado(a) por preposto habilitado (art. 843, parágrafo 1º, da CLT - no caso de pessoa jurídica);

II - Fica facultada a apresentação da defesa na audiência de conciliação.

III - A ausência de qualquer uma das partes incidirá a aplicação dos incisos I e II, do art. 11 da Resolução n. 288/CSJT, de 19 de março de 2021, quais sejam: a) no caso do não comparecimento da parte autora será declarado o **arquivamento** do feito, previsto no artigo 844 da CLT, cabendo ao juízo de origem as providências complementares; e b) o caso do não comparecimento da parte ré será registrada em ata a ausência e caberá ao juízo de origem a aplicação da **revelia** na forma do artigo 844 da CLT.

IV - Fica **resguardada a opção das partes pela realização de audiência presencial ou híbrida** as quais deverão se manifestar nos autos ou pelos meios de comunicação com este Centro abaixo descritas,com antecedência de 48h antes da audiência. **Para participar da mediação telepresencial ou híbrida, a ser realizada através da plataforma ZOOM, o(a) interessado(a) deverá acessar o link:** https://trt11-jus-br.zoom.us/j/84087259882?pwd=OTFxNE0vTEZkMktzajZHZHpTWDBEUT09 ID da reunião: 840 8725 9882 Senha de acesso: cejusc (minúscula)

Esclareça-se que não é necessário o download de nenhum programa para participar da audiência através do computador e que a participação através de celular, pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom que deverá ser previamente instalado.

ACESSO POR COMPUTADOR: Ao acessar o link, o participante deverásalvar o arquivo EXE, clicar em Iniciar Reunião, clicar em Abrir link na caixa de diálogo mostrada no navegador, permitir o uso do microfone e câmera.

ACESSO POR TABLET OU CELULAR: O participante deve previamente baixar o aplicativo Zoom Cloud Meetings na Play Store (Android) ou na App Store (IOS) e no dia e horário designados inserir o ID da reunião, ingressar e informar Senha de acesso à Audiência, informar o nome do participante, permitir o uso do microfone e câmera.

V - Eventuais dúvidas devem ser sanadas pelo e-mail audienciavirtual.nupemec@trt11.jus.br / coonupemec@trt11.jus.br ou pelo telefone (92) 3627-2118 ou ainda, pelo balcão virtual acessível pelo link: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/84087259882?pwd=OTFxNE0vTEZkMktzajZHZHpTWDBEUT09 ID da reunião: 840 8725 9882 Senha de acesso: cejusc (minúscula).

VI - Intimem-se as partes, sendo a parte autora por meio de seu advogado e quanto à(ao) reclamada(o) **RECLAMADO: ARIETE CASSILDA DA CUNHA ANGELINI** por meio de e-Carta. Em caso de notificação frustrada, fica autorizada a intimação por Oficial de Justiça.

CUMPRA-SE.

Você sabe como funciona uma audiência de conciliação? Confira em https://www.youtube.com/watch?v=LoEKHrA52tk

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ConPag-0000012-86.2024.5.11.0019

CONSIGNANTE	NORTE TECH SERVICOS EM ENERGIA LTDA
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 134/AM)
CONSIGNATÁRIO	CLEYTON LOPES ALVES
CONSIGNATÁRIO	CLEYSON LOPES ALVES
CONSIGNATÁRIO	MARIA SONIA LOPES ALVES
CONSIGNATÁRIO	FRANCINEY LEMOS ALVES
ADVOGADO	ROSANGELA SANTANA TAVARES ALVES(OAB: 18514/AM)
CONSIGNATÁRIO	C.L.A.
CONSIGNATÁRIO	CLEYLSON LOPES ALVES
CONSIGNATÁRIO	CLEYSIANE LOPES ALVES
TERCEIRO INTERESSADO	GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- NORTE TECH SERVICOS EM ENERGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 09d478a proferido nos autos.

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS

CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS

DESPACHO

CONSIDERANDO a necessidade de readequação de pauta neste CEJUSC-JT,

REDESIGNO a audiência de mediação para o dia**17/05/2024 09:45 (horário de Manaus-AM)** e DETERMINO que seja dada ciência às partes.

Em respeito ao princípio da economia processual, o presente despacho possui força de ciência às partes com advogado cadastrado no sistema.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ConPag-0000012-86.2024.5.11.0019

CONSIGNANTE	NORTE TECH SERVICOS EM ENERGIA LTDA
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 134/AM)
CONSIGNATÁRIO	CLEYTON LOPES ALVES
CONSIGNATÁRIO	CLEYSON LOPES ALVES
CONSIGNATÁRIO	MARIA SONIA LOPES ALVES
CONSIGNATÁRIO	FRANCINEY LEMOS ALVES
ADVOGADO	ROSANGELA SANTANA TAVARES ALVES(OAB: 18514/AM)
CONSIGNATÁRIO	C.L.A.
CONSIGNATÁRIO	CLEYLSON LOPES ALVES
CONSIGNATÁRIO	CLEYSIANE LOPES ALVES
TERCEIRO INTERESSADO	GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCINEY LEMOS ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 09d478a proferido nos autos.

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS

CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS

DESPACHO

CONSIDERANDO a necessidade de readequação de pauta neste CEJUSC-JT,

REDESIGNO a audiência de mediação para o dia**17/05/2024 09:45 (horário de Manaus-AM)** e DETERMINO que seja dada ciência às partes.

Em respeito ao princípio da economia processual, o presente despacho possui força de ciência às partes com advogado cadastrado no sistema.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ATSum-0000418-31.2024.5.11.0012

RECLAMANTE	ELIETE LOPES PEREIRA
ADVOGADO	ABONE SILVA DE SOUZA(OAB: 16811/AM)
ADVOGADO	GLAUCON IGOR SOUZA DOS SANTOS(OAB: 14077/AM)
RECLAMADO	C S CONSTRUCAO CONSERVACAO E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIETE LOPES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04fadd1 proferido nos autos.

DESPACHO PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL

Considerando a Resolução Administrativa 261/2018/TRT 11, que regulamenta o procedimento da audiência virtual no âmbito do NUPEMEC-JT e CEJUSC-JT, bem como as Resoluções 345/2020 e 378/2021 do CNJ que dispõem sobre o Juízo 100% digital;

Considerando que a Resolução 354/2020 do CNJ autoriza ao juiz determinar de ofício a realização de audiências telepresenciais na hipótese de conciliação ou mediação no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - art. 3º, §1º, IV;

DECIDO:

I - Designar AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL para o **dia 28/05/2024 08:07 (horário de Manaus-AM)**, na qual poderão comparecer as partes e advogados, pessoalmente ou representado(a) por preposto habilitado (art. 843, parágrafo 1º, da CLT - no caso de pessoa jurídica);

II - Fica facultada a apresentação da defesa na audiência de conciliação.

III - A ausência de qualquer uma das partes incidirá a aplicação dos incisos I e II, do art. 11 da Resolução n. 288/CSJT, de 19 de março

de 2021, quais sejam: a) no caso do não comparecimento da parte autora será declarado o **arquivamento** do feito, previsto no artigo 844 da CLT, cabendo ao juízo de origem as providências complementares; e b) o caso do não comparecimento da parte ré será registrada em ata a ausência e caberá ao juízo de origem a aplicação da **revelia** na forma do artigo 844 da CLT.

IV - Fica **resguardada a opção das partes pela realização de audiência presencial ou híbrida** as quais deverão se manifestar nos autos ou pelos meios de comunicação com este Centro abaixo descritas,com antecedência de 48h antes da audiência. **Para participar da mediação telepresencial ou híbrida, a ser realizada através da plataforma ZOOM, o(a) interessado(a) deverá acessar o link:** https://trt11-jus-br.zoom.us/j/84087259882?pwd=OTFxNE0vTEZkMktzajZHZHpTWDBEUT09 ID da reunião: 840 8725 9882 Senha de acesso: cejusc (minúscula)

Esclareça-se que não é necessário o download de nenhum programa para participar da audiência através do computador e que a participação através de celular, pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom que deverá ser previamente instalado.

ACESSO POR COMPUTADOR: Ao acessar o link, o participante deverásalvar o arquivo EXE, clicar em Iniciar Reunião, clicar em Abrir link na caixa de diálogo mostrada no navegador, permitir o uso do microfone e câmera.

ACESSO POR TABLET OU CELULAR: O participante deve previamente baixar o aplicativo Zoom Cloud Meetings na Play Store (Android) ou na App Store (IOS) e no dia e horário designados inserir o ID da reunião, ingressar e informar Senha de acesso à Audiência, informar o nome do participante, permitir o uso do microfone e câmera.

V - Eventuais dúvidas devem ser sanadas pelo e-mail audienciavirtual.nupemec@trt11.jus.br / coonupemec@trt11.jus.br ou pelo telefone (92) 3627-2118 ou ainda, pelo balcão virtual acessível pelo link: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/84087259882?pwd=OTFxNE0vTEZkMktzajZHZHpTWDBEUT09 ID da reunião: 840 8725 9882 Senha de acesso: cejusc (minúscula).

VI - Intimem-se as partes, sendo a parte autora por meio de seu advogado e quanto à(ao) reclamada(o) **RECLAMADO: C S CONSTRUCAO CONSERVACAO E SERVICOS LTDA** por meio de e-Carta. Em caso de notificação frustrada, fica autorizada a intimação por Oficial de Justiça.

CUMPRA-SE.

Você sabe como funciona uma audiência de conciliação? Confira em https://www.youtube.com/watch?v=LoEKHrA52tk

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOrd-0000273-75.2024.5.11.0011

RECLAMANTE	JOELMA DIAS FERREIRA
ADVOGADO	MONICA ANTONY DE QUEIROZ MELO(OAB: 2043/AM)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MANAUS
RECLAMADO	C S CONSTRUCAO CONSERVACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	Leonardo Fernandes Rodrigues da Silva(OAB: 6276/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOELMA DIAS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3182f63 proferido nos autos.

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS

CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS

DESPACHO

CONSIDERANDO a necessidade de readequação de pauta no CEJUSC-JT,

REDESIGNO a audiência de mediação para o dia**17/05/2024 08:55 (horário de Manaus-AM)** e DETERMINO que seja dada ciência às partes.

Em respeito ao princípio da economia processual, o presente despacho possui força de ciência às partes com advogado cadastrado no sistema.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOrd-0000273-75.2024.5.11.0011

RECLAMANTE	JOELMA DIAS FERREIRA
ADVOGADO	MONICA ANTONY DE QUEIROZ MELO(OAB: 2043/AM)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MANAUS
RECLAMADO	C S CONSTRUCAO CONSERVACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	Leonardo Fernandes Rodrigues da Silva(OAB: 6276/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- C S CONSTRUCAO CONSERVACAO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3182f63 proferido nos autos.

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS
CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS

DESPACHO

CONSIDERANDO a necessidade de readequação de pauta no CEJUSC-JT,

REDESIGNO a audiência de mediação para o dia**17/05/2024 08:55 (horário de Manaus-AM)** e DETERMINO que seja dada ciência às partes.

Em respeito ao princípio da economia processual, o presente despacho possui força de ciência às partes com advogado cadastrado no sistema.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOrd-0000264-25.2024.5.11.0008

RECLAMANTE	STEYSE DOS SANTOS LELES
ADVOGADO	MARGARIDA MARIA LEAO DE OLIVEIRA(OAB: 5185/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	MKN SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- STEYSE DOS SANTOS LELES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92ca76a proferido nos autos.

DESPACHO

CONSIDERANDO a necessidade de readequação de pauta e que a data de audiência designada pela vara de origem é anterior à próxima data de audiência de conciliação disponível neste CEJUSC-JT.

Com especial atenção ao princípio da eficiência e celeridade processual, **DETERMINO** o retorno dos autos ao juízo competente.

Em respeito ao princípio da economia processual, o presente despacho possui força de ciência às partes com advogado cadastrado no sistema.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ATSum-0000422-53.2024.5.11.0017

RECLAMANTE	ALESSANDRA OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO	ADILCE PEREIRA DO AMARAL(OAB: 6513/AM)
RECLAMADO	CONTATO SERVICOS DE CONSERVACAO E MANUTENCAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA OLIVEIRA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 74ed86a proferido nos autos.

DESPACHO PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL

Considerando a Resolução Administrativa 261/2018/TRT 11, que regulamenta o procedimento da audiência virtual no âmbito do NUPEMEC-JT e CEJUSC-JT, bem como as Resoluções 345/2020 e 378/2021 do CNJ que dispõem sobre o Juízo 100% digital;

Considerando que a Resolução 354/2020 do CNJ autoriza ao juiz determinar de ofício a realização de audiências telepresenciais na hipótese de conciliação ou mediação no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - art. 3º, §1º, IV;

DECIDO:

I - Designar AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL para o **dia 20/05/2024 09:22 (horário de Manaus-AM)**, na qual poderão comparecer as partes e advogados, pessoalmente ou representado(a) por preposto habilitado (art. 843, parágrafo 1º, da CLT - no caso de pessoa jurídica);

II - Fica facultada a apresentação da defesa na audiência de conciliação.

III - A ausência de qualquer uma das partes incidirá a aplicação dos

incisos I e II, do art. 11 da Resolução n. 288/CSJT, de 19 de março de 2021, quais sejam: a) no caso do não comparecimento da parte autora será declarado o **arquivamento** do feito, previsto no artigo 844 da CLT, cabendo ao juízo de origem as providências complementares; e b) o caso do não comparecimento da parte ré será registrada em ata a ausência e caberá ao juízo de origem a aplicação da **revelia** na forma do artigo 844 da CLT.

IV - Fica **resguardada a opção das partes pela realização de audiência presencial ou híbrida** as quais deverão se manifestar nos autos ou pelos meios de comunicação com este Centro abaixo descritas,com antecedência de 48h antes da audiência. **Para participar da mediação telepresencial ou híbrida, a ser realizada através da plataforma ZOOM, o(a) interessado(a) deverá acessar o link:** https://trt11-jus-br.zoom.us/j/84087259882?pwd=OTFxNE0vTEZkMktzajZHZHpTWDBEUT09 ID da reunião: 840 8725 9882 Senha de acesso: cejusc (minúscula)

Esclareça-se que não é necessário o download de nenhum programa para participar da audiência através do computador e que a participação através de celular, pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom que deverá ser previamente instalado.

ACESSO POR COMPUTADOR: Ao acessar o link, o participante deverásalvar o arquivo EXE, clicar em Iniciar Reunião, clicar em Abrir link na caixa de diálogo mostrada no navegador, permitir o uso do microfone e câmera.

ACESSO POR TABLET OU CELULAR: O participante deve previamente baixar o aplicativo Zoom Cloud Meetings na Play Store (Android) ou na App Store (IOS) e no dia e horário designados inserir o ID da reunião, ingressar e informar Senha de acesso à Audiência, informar o nome do participante, permitir o uso do microfone e câmera.

V - Eventuais dúvidas devem ser sanadas pelo e-mail audienciavirtual.nupemec@trt11.jus.br / coonupemec@trt11.jus.br ou pelo telefone (92) 3627-2118 ou ainda, pelo balcão virtual acessível pelo link: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/84087259882?pwd=OTFxNE0vTEZkMktzajZHZHpTWDBEUT09 ID da reunião: 840 8725 9882 Senha de acesso: cejusc (minúscula).

VI - Intimem-se as partes, sendo a parte autora por meio de seu advogado e quanto à(ao) reclamada(o) **RECLAMADO: CONTATO SERVICOS DE CONSERVACAO E MANUTENCAO LTDA** por meio de e-Carta. Em caso de notificação frustrada, fica autorizada a intimação por Oficial de Justiça.

CUMPRA-SE.

Você sabe como funciona uma audiência de conciliação? Confira em https://www.youtube.com/watch?v=LoEKHrA52tk

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ATSum-0000461-83.2024.5.11.0006

RECLAMANTE	SERGIO LEMOS MARQUES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA(OAB: 5316/AM)
RECLAMADO	SAO PEDRO COMERCIO DE FERRAGENS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO LEMOS MARQUES DOS SANTOS FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b6e11b proferido nos autos.

DESPACHO PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL

Considerando a Resolução Administrativa 261/2018/TRT 11, que regulamenta o procedimento da audiência virtual no âmbito do NUPEMEC-JT e CEJUSC-JT, bem como as Resoluções 345/2020 e 378/2021 do CNJ que dispõem sobre o Juízo 100% digital;

Considerando que a Resolução 354/2020 do CNJ autoriza ao juiz determinar de ofício a realização de audiências telepresenciais na hipótese de conciliação ou mediação no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - art. 3º, §1º, IV;

DECIDO:

I - Designar AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL para o **dia 28/05/2024 09:47 (horário de Manaus-AM)**, na qual poderão comparecer as partes e advogados, pessoalmente ou representado(a) por preposto habilitado (art. 843, parágrafo 1º, da CLT - no caso de pessoa jurídica);

II - Fica facultada a apresentação da defesa na audiência de conciliação.

III - A ausência de qualquer uma das partes incidirá a aplicação dos incisos I e II, do art. 11 da Resolução n. 288/CSJT, de 19 de março de 2021, quais sejam: a) no caso do não comparecimento da parte autora será declarado o **arquivamento** do feito, previsto no artigo 844 da CLT, cabendo ao juízo de origem as providências complementares; e b) o caso do não comparecimento da parte ré será registrada em ata a ausência e caberá ao juízo de origem a

aplicação da **revelia** na forma do artigo 844 da CLT.

IV - Fica **resguardada a opção das partes pela realização de audiência presencial ou híbrida** as quais deverão se manifestar nos autos ou pelos meios de comunicação com este Centro abaixo descritas,com antecedência de 48h antes da audiência. **Para participar da mediação telepresencial ou híbrida, a ser realizada através da plataforma ZOOM, o(a) interessado(a) deverá acessar o link:** https://trt11-jus-br.zoom.us/j/84087259882?pwd=OTFxNE0vTEZkMktzajZHZHpTWDBEUT09 ID da reunião: 840 8725 9882 Senha de acesso: cejusc (minúscula)

Esclareça-se que não é necessário o download de nenhum programa para participar da audiência através do computador e que a participação através de celular, pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom que deverá ser previamente instalado.

ACESSO POR COMPUTADOR: Ao acessar o link, o participante deverásalvar o arquivo EXE, clicar em Iniciar Reunião, clicar em Abrir link na caixa de diálogo mostrada no navegador, permitir o uso do microfone e câmera.

ACESSO POR TABLET OU CELULAR: O participante deve previamente baixar o aplicativo Zoom Cloud Meetings na Play Store (Android) ou na App Store (IOS) e no dia e horário designados inserir o ID da reunião, ingressar e informar Senha de acesso à Audiência, informar o nome do participante, permitir o uso do microfone e câmera.

V - Eventuais dúvidas devem ser sanadas pelo e-mail audienciavirtual.nupemec@trt11.jus.br / coonupemec@trt11.jus.br ou pelo telefone (92) 3627-2118 ou ainda, pelo balcão virtual acessível pelo link: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/84087259882?pwd=OTFxNE0vTEZkMktzajZHZHpTWDBEUT09 ID da reunião: 840 8725 9882 Senha de acesso: cejusc (minúscula).

VI - Intimem-se as partes, sendo a parte autora por meio de seu advogado e quanto à(ao) reclamada(o) **RECLAMADO: SAO PEDRO COMERCIO DE FERRAGENS LTDA** por meio de e-Carta. Em caso de notificação frustrada, fica autorizada a intimação por Oficial de Justiça.

CUMPRA-SE.

Você sabe como funciona uma audiência de conciliação? Confira em https://www.youtube.com/watch?v=LoEKHrA52tk

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOrd-0000004-48.2024.5.11.0007

RECLAMANTE	ANA PAULA DE PAULA RODRIGUES REGINALDO
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA DE PAULA RODRIGUES REGINALDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0fd4307 proferido nos autos.

DESPACHO

CONVITE PARA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO VIRTUAL

CONSIDERANDO o ATO CONJUNTO Nº 02/2022/SGP/SCR do TRT 11 (art. 10) e a RESOLUÇÃO 288/2021 do CSJT (art. 9º), os quais permitem a realização de audiências de mediação virtuais em processos trabalhistas com Juízo 100% Digital;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 261/2018/TRT 11, que regulamenta o procedimento da audiência virtual no âmbito do NUPEMEC-JT e CEJUSC-JT;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o amplo acesso à justiça, eficiência operacional e atendimento das necessidades emergenciais dos jurisdicionados, priorizando-se as solicitações formuladas pelas partes;

DESIGNO audiência de mediação virtual para o dia **21/05/2024 11:24 (horário de Manaus-AM),** relativa aos autos do processo supra, e determino que as partes sejam notificadas.

Para a realização efetiva da audiência é indispensável a participação da parte autora e do(a) preposto(a) da empresa.

Para participar da mediação virtual, a ser realizada através da plataforma ZOOM, o(a) interessado(a) deverá acessar o link abaixo, no dia e hora designados:

https://trt11-jus-br.zoom.us/j/84087259882?pwd=OTFxNE0vTEZkMktzajZHZHpTWDBEUT09

ID da reunião: **840 8725 9882**

Senha de acesso: **cejusc** (minúscula)

Esclareça-se que não é necessário o download de nenhum programa para participar da audiência através do computador e que a participação através de celular, pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom que deverá ser previamente instalado no aparelho.

ACESSO POR COMPUTADOR: Ao acessar o link, o participante deverásalvar o arquivo EXE, clicar em Iniciar Reunião, clicar em Abrir link na caixa de diálogo mostrada no navegador, permitir o uso do microfone e câmera.

ACESSO POR TABLET OU CELULAR: O participante deve previamente baixar o aplicativo Zoom Cloud Meetings na Play Store (Android) ou na App Store (IOS) e no dia e horário designados inserir o ID da reunião, ingressar e informar Senha de acesso à Audiência, informar o nome do participante, permitir o uso do microfone e câmera.

Você sabe como funciona uma audiência de conciliação? Confira em https://www.youtube.com/watch?v=LoEKHrA52tk

Eventuais dúvidas devem ser sanadas pelo e-mail audienciavirtual.nupemec@trt11.jus.br ou pelo telefone (92) 3627-2118.

Intimem-se as partes, por seus patronos habilitados no sistema.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOrd-0000004-48.2024.5.11.0007

RECLAMANTE	ANA PAULA DE PAULA RODRIGUES REGINALDO
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0fd4307 proferido nos autos.

DESPACHO

CONVITE PARA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO VIRTUAL

CONSIDERANDO o ATO CONJUNTO Nº 02/2022/SGP/SCR do TRT 11 (art. 10) e a RESOLUÇÃO 288/2021 do CSJT (art. 9º), os quais permitem a realização de audiências de mediação virtuais em processos trabalhistas com Juízo 100% Digital;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 261/2018/TRT 11, que regulamenta o procedimento da audiência virtual no âmbito do NUPEMEC-JT e CEJUSC-JT;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o amplo acesso à justiça, eficiência operacional e atendimento das necessidades emergenciais dos jurisdicionados, priorizando-se as solicitações formuladas pelas partes;

DESIGNO audiência de mediação virtual para o dia **21/05/2024 11:24 (horário de Manaus-AM),** relativa aos autos do processo supra, e determino que as partes sejam notificadas.

Para a realização efetiva da audiência é indispensável a participação da parte autora e do(a) preposto(a) da empresa.

Para participar da mediação virtual, a ser realizada através da plataforma ZOOM, o(a) interessado(a) deverá acessar o link abaixo, no dia e hora designados:

https://trt11-jus-br.zoom.us/j/84087259882?pwd=OTFxNE0vTEZkMktzajZHZHpTWDBEUT09

ID da reunião: **840 8725 9882**

Senha de acesso: **cejusc** (minúscula)

Esclareça-se que não é necessário o download de nenhum programa para participar da audiência através do computador e que a participação através de celular, pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom que deverá ser previamente instalado no aparelho.

ACESSO POR COMPUTADOR: Ao acessar o link, o participante deverásalvar o arquivo EXE, clicar em Iniciar Reunião, clicar em Abrir link na caixa de diálogo mostrada no navegador, permitir o uso do microfone e câmera.

ACESSO POR TABLET OU CELULAR: O participante deve previamente baixar o aplicativo Zoom Cloud Meetings na Play Store (Android) ou na App Store (IOS) e no dia e horário designados inserir o ID da reunião, ingressar e informar Senha de acesso à Audiência, informar o nome do participante, permitir o uso do microfone e câmera.

Você sabe como funciona uma audiência de conciliação? Confira em https://www.youtube.com/watch?v=LoEKHrA52tk

Eventuais dúvidas devem ser sanadas pelo e-mail audienciavirtual.nupemec@trt11.jus.br ou pelo telefone (92) 3627-2118.

Intimem-se as partes, por seus patronos habilitados no sistema.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOrd-0001329-56.2023.5.11.0019

RECLAMANTE	LIDIANNY ELLEN FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDIANNY ELLEN FERNANDES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc74c0f proferido nos autos.

DESPACHO

CONVITE PARA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO VIRTUAL

CONSIDERANDO o ATO CONJUNTO Nº 02/2022/SGP/SCR do TRT 11 (art. 10) e a RESOLUÇÃO 288/2021 do CSJT (art. 9º), os quais permitem a realização de audiências de mediação virtuais em processos trabalhistas com Juízo 100% Digital;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 261/2018/TRT 11, que regulamenta o procedimento da audiência virtual no âmbito do NUPEMEC-JT e CEJUSC-JT;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o amplo acesso à justiça, eficiência operacional e atendimento das necessidades emergenciais dos jurisdicionados, priorizando-se as solicitações formuladas pelas partes;

DESIGNO audiência de mediação virtual para o dia **21/05/2024 10:04 (horário de Manaus-AM),** relativa aos autos do processo supra, e determino que as partes sejam notificadas.

Para a realização efetiva da audiência é indispensável a participação da parte autora e do(a) preposto(a) da empresa.

Para participar da mediação virtual, a ser realizada através da plataforma ZOOM, o(a) interessado(a) deverá acessar o link abaixo, no dia e hora designados:

https://trt11-jus-br.zoom.us/j/84087259882?pwd=OTFxNE0vTEZkMktzajZHZHpTWDBEUT09

ID da reunião: **840 8725 9882**

Senha de acesso: **cejusc** (minúscula)

Esclareça-se que não é necessário o download de nenhum programa para participar da audiência através do computador e que a participação através de celular, pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom que deverá ser previamente instalado no aparelho.

ACESSO POR COMPUTADOR: Ao acessar o link, o participante deverásalvar o arquivo EXE, clicar em Iniciar Reunião, clicar em Abrir link na caixa de diálogo mostrada no navegador, permitir o uso do microfone e câmera.

ACESSO POR TABLET OU CELULAR: O participante deve previamente baixar o aplicativo Zoom Cloud Meetings na Play Store (Android) ou na App Store (IOS) e no dia e horário designados inserir o ID da reunião, ingressar e informar Senha de acesso à Audiência, informar o nome do participante, permitir o uso do microfone e câmera.

Você sabe como funciona uma audiência de conciliação? Confira em https://www.youtube.com/watch?v=LoEKHrA52tk

Eventuais dúvidas devem ser sanadas pelo e-mail audienciavirtual.nupemec@trt11.jus.br ou pelo telefone (92) 3627-2118.

Intimem-se as partes, por seus patronos habilitados no sistema.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOrd-0001329-56.2023.5.11.0019

RECLAMANTE	LIDIANNY ELLEN FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc74c0f proferido nos autos.

DESPACHO

CONVITE PARA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO VIRTUAL

CONSIDERANDO o ATO CONJUNTO Nº 02/2022/SGP/SCR do TRT 11 (art. 10) e a RESOLUÇÃO 288/2021 do CSJT (art. 9º), os quais permitem a realização de audiências de mediação virtuais em processos trabalhistas com Juízo 100% Digital;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 261/2018/TRT 11, que regulamenta o procedimento da audiência virtual no âmbito do NUPEMEC-JT e CEJUSC-JT;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o amplo acesso à justiça, eficiência operacional e atendimento das necessidades emergenciais dos jurisdicionados, priorizando-se as solicitações formuladas pelas partes;

DESIGNO audiência de mediação virtual para o dia **21/05/2024 10:04 (horário de Manaus-AM),** relativa aos autos do processo supra, e determino que as partes sejam notificadas.

Para a realização efetiva da audiência é indispensável a participação da parte autora e do(a) preposto(a) da empresa.

Para participar da mediação virtual, a ser realizada através da plataforma ZOOM, o(a) interessado(a) deverá acessar o link abaixo, no dia e hora designados:

https://trt11-jus-br.zoom.us/j/84087259882?pwd=OTFxNE0vTEZkMktzajZHZHpTWDBEUT09

ID da reunião: **840 8725 9882**

Senha de acesso: **cejusc** (minúscula)

Esclareça-se que não é necessário o download de nenhum programa para participar da audiência através do computador e que a participação através de celular, pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom que deverá ser previamente instalado no aparelho.

ACESSO POR COMPUTADOR: Ao acessar o link, o participante deverásalvar o arquivo EXE, clicar em Iniciar Reunião, clicar em Abrir link na caixa de diálogo mostrada no navegador, permitir o uso do microfone e câmera.

ACESSO POR TABLET OU CELULAR: O participante deve previamente baixar o aplicativo Zoom Cloud Meetings na Play Store (Android) ou na App Store (IOS) e no dia e horário designados inserir o ID da reunião, ingressar e informar Senha de acesso à Audiência, informar o nome do participante, permitir o uso do microfone e câmera.

Você sabe como funciona uma audiência de conciliação? Confira em https://www.youtube.com/watch?v=LoEKHrA52tk

Eventuais dúvidas devem ser sanadas pelo e-mail audienciavirtual.nupemec@trt11.jus.br ou pelo telefone (92) 3627-2118.

Intimem-se as partes, por seus patronos habilitados no sistema.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOrd-0001325-19.2023.5.11.0019

RECLAMANTE	GLENDNALVA VALE LIARTE
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS

Intimado(s)/Citado(s):

- GLENDNALVA VALE LIARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c3e7b34 proferido nos autos.

DESPACHO

CONVITE PARA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO VIRTUAL

CONSIDERANDO o ATO CONJUNTO Nº 02/2022/SGP/SCR do TRT 11 (art. 10) e a RESOLUÇÃO 288/2021 do CSJT (art. 9º), os quais permitem a realização de audiências de mediação virtuais em processos trabalhistas com Juízo 100% Digital;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 261/2018/TRT 11, que regulamenta o procedimento da audiência virtual no âmbito do NUPEMEC-JT e CEJUSC-JT;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o amplo acesso à justiça, eficiência operacional e atendimento das necessidades emergenciais dos jurisdicionados, priorizando-se as solicitações formuladas pelas partes;

DESIGNO audiência de mediação virtual para o dia **21/05/2024 10:44 (horário de Manaus-AM),** relativa aos autos do processo

supra, e determino que as partes sejam notificadas.

Para a realização efetiva da audiência é indispensável a participação da parte autora e do(a) preposto(a) da empresa.

Para participar da mediação virtual, a ser realizada através da plataforma ZOOM, o(a) interessado(a) deverá acessar o link abaixo, no dia e hora designados:

https://trt11-jus-br.zoom.us/j/84087259882?pwd=OTFxNE0vTEZkMktzajZHZHpTWDBEUT09

ID da reunião: **840 8725 9882**

Senha de acesso: **cejusc** (minúscula)

Esclareça-se que não é necessário o download de nenhum programa para participar da audiência através do computador e que a participação através de celular, pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom que deverá ser previamente instalado no aparelho.

ACESSO POR COMPUTADOR: Ao acessar o link, o participante deverásalvar o arquivo EXE, clicar em Iniciar Reunião, clicar em Abrir link na caixa de diálogo mostrada no navegador, permitir o uso do microfone e câmera.

ACESSO POR TABLET OU CELULAR: O participante deve previamente baixar o aplicativo Zoom Cloud Meetings na Play Store (Android) ou na App Store (IOS) e no dia e horário designados inserir o ID da reunião, ingressar e informar Senha de acesso à Audiência, informar o nome do participante, permitir o uso do microfone e câmera.

Você sabe como funciona uma audiência de conciliação? Confira em https://www.youtube.com/watch?v=LoEKHrA52tk

Eventuais dúvidas devem ser sanadas pelo e-mail audienciavirtual.nupemec@trt11.jus.br ou pelo telefone (92) 3627-2118.

Intimem-se as partes, por seus patronos habilitados no sistema.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOrd-0001325-19.2023.5.11.0019

RECLAMANTE	GLENDNALVA VALE LIARTE
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c3e7b34 proferido nos autos.

DESPACHO

CONVITE PARA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO VIRTUAL

CONSIDERANDO o ATO CONJUNTO Nº 02/2022/SGP/SCR do TRT 11 (art. 10) e a RESOLUÇÃO 288/2021 do CSJT (art. 9º), os quais permitem a realização de audiências de mediação virtuais em processos trabalhistas com Juízo 100% Digital;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 261/2018/TRT 11, que regulamenta o procedimento da audiência virtual no âmbito do NUPEMEC-JT e CEJUSC-JT;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o amplo acesso à justiça, eficiência operacional e atendimento das necessidades emergenciais dos jurisdicionados, priorizando-se as solicitações formuladas pelas partes;

DESIGNO audiência de mediação virtual para o dia **21/05/2024 10:44 (horário de Manaus-AM),** relativa aos autos do processo supra, e determino que as partes sejam notificadas.

Para a realização efetiva da audiência é indispensável a participação da parte autora e do(a) preposto(a) da empresa.

Para participar da mediação virtual, a ser realizada através da plataforma ZOOM, o(a) interessado(a) deverá acessar o link abaixo, no dia e hora designados:

https://trt11-jus-br.zoom.us/j/84087259882?pwd=OTFxNE0vTEZkMktzajZHZHpTWDBEUT09

ID da reunião: **840 8725 9882**

Senha de acesso: **cejusc** (minúscula)

Esclareça-se que não é necessário o download de nenhum programa para participar da audiência através do computador e que a participação através de celular, pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom que deverá ser previamente instalado no aparelho.

ACESSO POR COMPUTADOR: Ao acessar o link, o participante deverásalvar o arquivo EXE, clicar em Iniciar Reunião, clicar em Abrir link na caixa de diálogo mostrada no navegador, permitir o uso do microfone e câmera.

ACESSO POR TABLET OU CELULAR: O participante deve previamente baixar o aplicativo Zoom Cloud Meetings na Play Store (Android) ou na App Store (IOS) e no dia e horário designados inserir o ID da reunião, ingressar e informar Senha de acesso à Audiência, informar o nome do participante, permitir o uso do microfone e câmera.

Você sabe como funciona uma audiência de conciliação? Confira em https://www.youtube.com/watch?v=LoEKHrA52tk

Eventuais dúvidas devem ser sanadas pelo e-mail audienciavirtual.nupemec@trt11.jus.br ou pelo telefone (92) 3627-2118.

Intimem-se as partes, por seus patronos habilitados no sistema.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOrd-0000429-84.2024.5.11.0004

RECLAMANTE	CAROLINE GONCALVES DE LIMA
ADVOGADO	LUCIVANE CARLA DA SILVA(OAB: 10109/AM)
RECLAMADO	FUNDACAO HOSPITAL ADRIANO JORGE
RECLAMADO	MEDCALSINTESE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINE GONCALVES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cdc13ce proferido nos autos.

DESPACHO PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL

Considerando a Resolução Administrativa 261/2018/TRT 11, que regulamenta o procedimento da audiência virtual no âmbito do NUPEMEC-JT e CEJUSC-JT, bem como as Resoluções 345/2020 e 378/2021 do CNJ que dispõem sobre o Juízo 100% digital;

Considerando que a Resolução 354/2020 do CNJ autoriza ao juiz determinar de ofício a realização de audiências telepresenciais na hipótese de conciliação ou mediação no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - art. 3º, §1º, IV;

DECIDO:

I - Designar AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL para o **dia 29/05/2024 08:57 (horário de Manaus-AM)**, na qual poderão comparecer as partes e advogados, pessoalmente ou representado(a) por preposto habilitado (art. 843, parágrafo 1º, da CLT - no caso de pessoa jurídica);

II - Fica facultada a apresentação da defesa na audiência de conciliação.

III - A ausência de qualquer uma das partes incidirá a aplicação dos incisos I e II, do art. 11 da Resolução n. 288/CSJT, de 19 de março de 2021, quais sejam: a) no caso do não comparecimento da parte autora será declarado o **arquivamento** do feito, previsto no artigo 844 da CLT, cabendo ao juízo de origem as providências complementares; e b) o caso do não comparecimento da parte ré será registrada em ata a ausência e caberá ao juízo de origem a aplicação da **revelia** na forma do artigo 844 da CLT.

IV - Fica **resguardada a opção das partes pela realização de audiência presencial ou híbrida** as quais deverão se manifestar nos autos ou pelos meios de comunicação com este Centro abaixo descritas,com antecedência de 48h antes da audiência. **Para participar da mediação telepresencial ou híbrida, a ser realizada através da plataforma ZOOM, o(a) interessado(a) deverá acessar o link:** https://trt11-jus-br.zoom.us/j/84087259882?pwd=OTFxNE0vTEZkMktzajZHZHpTWDBEUT09 ID da reunião: 840 8725 9882 Senha de acesso: cejusc (minúscula)

Esclareça-se que não é necessário o download de nenhum programa para participar da audiência através do computador e que a participação através de celular, pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom que deverá ser previamente instalado.

ACESSO POR COMPUTADOR: Ao acessar o link, o participante deverásalvar o arquivo EXE, clicar em Iniciar Reunião, clicar em Abrir link na caixa de diálogo mostrada no navegador, permitir o uso do microfone e câmera.

ACESSO POR TABLET OU CELULAR: O participante deve previamente baixar o aplicativo Zoom Cloud Meetings na Play Store (Android) ou na App Store (IOS) e no dia e horário designados inserir o ID da reunião, ingressar e informar Senha de acesso à Audiência, informar o nome do participante, permitir o uso do microfone e câmera.

V - Eventuais dúvidas devem ser sanadas pelo e-mail audienciavirtual.nupemec@trt11.jus.br / coonupemec@trt11.jus.br ou pelo telefone (92) 3627-2118 ou ainda, pelo balcão virtual acessível pelo link: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/84087259882?pwd=OTFxNE0vTEZkMktzajZHZHpTWDBEUT09 ID da reunião: 840 8725 9882 Senha de acesso: cejusc (minúscula).

VI - Intimem-se as partes, sendo a parte autora por meio de seu advogado e quanto à(ao) reclamada(o) **RECLAMADO: MEDCALSINTESE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., FUNDACAO HOSPITAL ADRIANO JORGE, ESTADO DO AMAZONAS** por meio de e-Carta. Em caso de notificação frustrada, fica autorizada a intimação por Oficial de Justiça.

CUMPRA-SE.

Você sabe como funciona uma audiência de conciliação? Confira em https://www.youtube.com/watch?v=LoEKHrA52tk

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOrd-0000015-77.2024.5.11.0007

RECLAMANTE	FRANCY HELENA DE SOUZA JACAUNA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCY HELENA DE SOUZA JACAUNA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID acf49d7 proferido nos autos.

DESPACHO

CONVITE PARA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO VIRTUAL

CONSIDERANDO o ATO CONJUNTO Nº 02/2022/SGP/SCR do TRT 11 (art. 10) e a RESOLUÇÃO 288/2021 do CSJT (art. 9º), os quais permitem a realização de audiências de mediação virtuais em processos trabalhistas com Juízo 100% Digital;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 261/2018/TRT 11, que regulamenta o procedimento da audiência virtual no âmbito do NUPEMEC-JT e CEJUSC-JT;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o amplo acesso à justiça, eficiência operacional e atendimento das necessidades emergenciais dos jurisdicionados, priorizando-se as solicitações formuladas pelas partes;

DESIGNO audiência de mediação virtual para o dia **22/05/2024 08:04 (horário de Manaus-AM),** relativa aos autos do processo supra, e determino que as partes sejam notificadas.

Para a realização efetiva da audiência é indispensável a participação da parte autora e do(a) preposto(a) da empresa.

Para participar da mediação virtual, a ser realizada através da plataforma ZOOM, o(a) interessado(a) deverá acessar o link abaixo, no dia e hora designados:

https://trt11-jus-br.zoom.us/j/84087259882?pwd=OTFxNE0vTEZkMktzajZHZHpTWDBEUT09

ID da reunião: **840 8725 9882**

Senha de acesso: **cejusc** (minúscula)

Esclareça-se que não é necessário o download de nenhum programa para participar da audiência através do computador e que a participação através de celular, pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom que deverá ser previamente instalado no aparelho.

ACESSO POR COMPUTADOR: Ao acessar o link, o participante deverásalvar o arquivo EXE, clicar em Iniciar Reunião, clicar em Abrir link na caixa de diálogo mostrada no navegador, permitir o uso do microfone e câmera.

ACESSO POR TABLET OU CELULAR: O participante deve previamente baixar o aplicativo Zoom Cloud Meetings na Play Store (Android) ou na App Store (IOS) e no dia e horário designados inserir o ID da reunião, ingressar e informar Senha de acesso à Audiência, informar o nome do participante, permitir o uso do microfone e câmera.

Você sabe como funciona uma audiência de conciliação? Confira em https://www.youtube.com/watch?v=LoEKHrA52tk

Eventuais dúvidas devem ser sanadas pelo e-mail audienciavirtual.nupemec@trt11.jus.br ou pelo telefone (92) 3627-2118.

Intimem-se as partes, por seus patronos habilitados no sistema.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOrd-0000015-77.2024.5.11.0007

RECLAMANTE	FRANCY HELENA DE SOUZA JACAUNA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID acf49d7 proferido nos autos.

DESPACHO

CONVITE PARA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO VIRTUAL

CONSIDERANDO o ATO CONJUNTO Nº 02/2022/SGP/SCR do TRT 11 (art. 10) e a RESOLUÇÃO 288/2021 do CSJT (art. 9º), os quais permitem a realização de audiências de mediação virtuais em processos trabalhistas com Juízo 100% Digital;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 261/2018/TRT 11, que regulamenta o procedimento da audiência virtual no âmbito do NUPEMEC-JT e CEJUSC-JT;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o amplo acesso à justiça, eficiência operacional e atendimento das necessidades emergenciais dos jurisdicionados, priorizando-se as solicitações formuladas pelas partes;

DESIGNO audiência de mediação virtual para o dia **22/05/2024 08:04 (horário de Manaus-AM),** relativa aos autos do processo supra, e determino que as partes sejam notificadas.

Para a realização efetiva da audiência é indispensável a participação da parte autora e do(a) preposto(a) da empresa.

Para participar da mediação virtual, a ser realizada através da plataforma ZOOM, o(a) interessado(a) deverá acessar o link abaixo, no dia e hora designados:

https://trt11-jus-br.zoom.us/j/84087259882?pwd=OTFxNE0vTEZkMktzajZHZHpTWDBEUT09

ID da reunião: **840 8725 9882**

Senha de acesso: **cejusc** (minúscula)

Esclareça-se que não é necessário o download de nenhum programa para participar da audiência através do computador e que a participação através de celular, pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom que deverá ser previamente instalado no aparelho.

ACESSO POR COMPUTADOR: Ao acessar o link, o participante deverásalvar o arquivo EXE, clicar em Iniciar Reunião, clicar em Abrir link na caixa de diálogo mostrada no navegador, permitir o uso do microfone e câmera.

ACESSO POR TABLET OU CELULAR: O participante deve previamente baixar o aplicativo Zoom Cloud Meetings na Play Store (Android) ou na App Store (IOS) e no dia e horário designados inserir o ID da reunião, ingressar e informar Senha de acesso à Audiência, informar o nome do participante, permitir o uso do microfone e câmera.

Você sabe como funciona uma audiência de conciliação? Confira em https://www.youtube.com/watch?v=LoEKHrA52tk

Eventuais dúvidas devem ser sanadas pelo e-mail audienciavirtual.nupemec@trt11.jus.br ou pelo telefone (92) 3627-2118.

Intimem-se as partes, por seus patronos habilitados no sistema.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ATSum-0000419-25.2024.5.11.0009

RECLAMANTE	FABIANO DO VALE DE ANDRADE
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA PASCARELLI(OAB: 13854/AM)
RECLAMADO	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES PENIEL LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANO DO VALE DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6cc4389 proferido nos autos.

DESPACHO PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL

Considerando a Resolução Administrativa 261/2018/TRT 11, que regulamenta o procedimento da audiência virtual no âmbito do NUPEMEC-JT e CEJUSC-JT, bem como as Resoluções 345/2020 e 378/2021 do CNJ que dispõem sobre o Juízo 100% digital;

Considerando que a Resolução 354/2020 do CNJ autoriza ao juiz determinar de ofício a realização de audiências telepresenciais na hipótese de conciliação ou mediação no âmbito dos Centros

Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - art. 3º, §1º, IV;

DECIDO:

I - Designar AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL para o **dia 29/05/2024 09:47 (horário de Manaus-AM)**, na qual poderão comparecer as partes e advogados, pessoalmente ou representado(a) por preposto habilitado (art. 843, parágrafo 1º, da CLT - no caso de pessoa jurídica);

II - Fica facultada a apresentação da defesa na audiência de conciliação.

III - A ausência de qualquer uma das partes incidirá a aplicação dos incisos I e II, do art. 11 da Resolução n. 288/CSJT, de 19 de março de 2021, quais sejam: a) no caso do não comparecimento da parte autora será declarado o **arquivamento** do feito, previsto no artigo 844 da CLT, cabendo ao juízo de origem as providências complementares; e b) o caso do não comparecimento da parte ré será registrada em ata a ausência e caberá ao juízo de origem a aplicação da **revelia** na forma do artigo 844 da CLT.

IV - Fica **resguardada a opção das partes pela realização de audiência presencial ou híbrida** as quais deverão se manifestar nos autos ou pelos meios de comunicação com este Centro abaixo descritas,com antecedência de 48h antes da audiência. **Para participar da mediação telepresencial ou híbrida, a ser realizada através da plataforma ZOOM, o(a) interessado(a) deverá acessar o link:** https://trt11-jus-br.zoom.us/j/84087259882?pwd=OTFxNE0vTEZkMktzajZHZHpTWDBEUT09 ID da reunião: 840 8725 9882 Senha de acesso: cejusc (minúscula)

Esclareça-se que não é necessário o download de nenhum programa para participar da audiência através do computador e que a participação através de celular, pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom que deverá ser previamente instalado.

ACESSO POR COMPUTADOR: Ao acessar o link, o participante deverásalvar o arquivo EXE, clicar em Iniciar Reunião, clicar em Abrir link na caixa de diálogo mostrada no navegador, permitir o uso do microfone e câmera.

ACESSO POR TABLET OU CELULAR: O participante deve previamente baixar o aplicativo Zoom Cloud Meetings na Play Store (Android) ou na App Store (IOS) e no dia e horário designados inserir o ID da reunião, ingressar e informar Senha de acesso à Audiência, informar o nome do participante, permitir o uso do microfone e câmera.

V - Eventuais dúvidas devem ser sanadas pelo e-mail audienciavirtual.nupemec@trt11.jus.br / coonupemec@trt11.jus.br ou pelo telefone (92) 3627-2118 ou ainda, pelo balcão virtual acessível pelo link: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/84087259882?pwd=OTFxNE0vTEZkMktzajZHZHpTWDBEUT09 ID da reunião: 840 8725 9882 Senha de acesso: cejusc (minúscula).

VI - Intimem-se as partes, sendo a parte autora por meio de seu advogado e quanto à(ao) reclamada(o) **RECLAMADO: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES PENIEL LTDA - ME** por meio de e-Carta. Em caso de notificação frustrada, fica autorizada a intimação por Oficial de Justiça.

CUMPRA-SE.

Você sabe como funciona uma audiência de conciliação? Confira em https://www.youtube.com/watch?v=LoEKHrA52tk

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ATSum-0000415-64.2024.5.11.0016

RECLAMANTE	MANOEL RONEI DE SOUZA BRAGA
ADVOGADO	JAKSON ALVES DE SOUZA(OAB: 8840/AM)
RECLAMADO	MPW CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL RONEI DE SOUZA BRAGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 54da8b7 proferido nos autos.

DESPACHO PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL

Considerando a Resolução Administrativa 261/2018/TRT 11, que regulamenta o procedimento da audiência virtual no âmbito do NUPEMEC-JT e CEJUSC-JT, bem como as Resoluções 345/2020 e 378/2021 do CNJ que dispõem sobre o Juízo 100% digital;

Considerando que a Resolução 354/2020 do CNJ autoriza ao juiz determinar de ofício a realização de audiências telepresenciais na hipótese de conciliação ou mediação no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - art. 3º, §1º, IV;

DECIDO:

I - Designar AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL para o **dia 29/05/2024 08:07 (horário de Manaus-AM)**, na qual poderão comparecer as partes e advogados, pessoalmente ou representado(a) por preposto habilitado (art. 843,

parágrafo 1º, da CLT - no caso de pessoa jurídica);

II - Fica facultada a apresentação da defesa na audiência de conciliação.

III - A ausência de qualquer uma das partes incidirá a aplicação dos incisos I e II, do art. 11 da Resolução n. 288/CSJT, de 19 de março de 2021, quais sejam: a) no caso do não comparecimento da parte autora será declarado o **arquivamento** do feito, previsto no artigo 844 da CLT, cabendo ao juízo de origem as providências complementares; e b) o caso do não comparecimento da parte ré será registrada em ata a ausência e caberá ao juízo de origem a aplicação da **revelia** na forma do artigo 844 da CLT.

IV - Fica **resguardada a opção das partes pela realização de audiência presencial ou híbrida** as quais deverão se manifestar nos autos ou pelos meios de comunicação com este Centro abaixo descritas,com antecedência de 48h antes da audiência. **Para participar da mediação telepresencial ou híbrida, a ser realizada através da plataforma ZOOM, o(a) interessado(a) deverá acessar o link:** https://trt11-jus-br.zoom.us/j/84087259882?pwd=OTFxNE0vTEZkMktzajZHZHpTWDBEUT09 ID da reunião: 840 8725 9882 Senha de acesso: cejusc (minúscula)

Esclareça-se que não é necessário o download de nenhum programa para participar da audiência através do computador e que a participação através de celular, pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom que deverá ser previamente instalado.

ACESSO POR COMPUTADOR: Ao acessar o link, o participante deverásalvar o arquivo EXE, clicar em Iniciar Reunião, clicar em Abrir link na caixa de diálogo mostrada no navegador, permitir o uso do microfone e câmera.

ACESSO POR TABLET OU CELULAR: O participante deve previamente baixar o aplicativo Zoom Cloud Meetings na Play Store (Android) ou na App Store (IOS) e no dia e horário designados inserir o ID da reunião, ingressar e informar Senha de acesso à Audiência, informar o nome do participante, permitir o uso do microfone e câmera.

V - Eventuais dúvidas devem ser sanadas pelo e-mail audienciavirtual.nupemec@trt11.jus.br / coonupemec@trt11.jus.br ou pelo telefone (92) 3627-2118 ou ainda, pelo balcão virtual acessível pelo link: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/84087259882?pwd=OTFxNE0vTEZkMktzajZHZHpTWDBEUT09 ID da reunião: 840 8725 9882 Senha de acesso: cejusc (minúscula).

VI - Intimem-se as partes, sendo a parte autora por meio de seu advogado e quanto à(ao) reclamada(o) **RECLAMADO: MPW CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM - EIRELI** por meio de e-Carta. Em caso de notificação frustrada, fica autorizada a intimação por Oficial de Justiça.

CUMPRA-SE.

Você sabe como funciona uma audiência de conciliação? Confira em https://www.youtube.com/watch?v=LoEKHrA52tk

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOrd-0000441-77.2024.5.11.0011

RECLAMANTE	CLEDINEY HENRIQUE DA COSTA
ADVOGADO	Ronildo Apoliano Oliveira(OAB: 8490/AM)
RECLAMADO	N S DA SILVA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEDINEY HENRIQUE DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7bc18b3 proferido nos autos.

DESPACHO PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL

Considerando a Resolução Administrativa 261/2018/TRT 11, que regulamenta o procedimento da audiência virtual no âmbito do NUPEMEC-JT e CEJUSC-JT, bem como as Resoluções 345/2020 e 378/2021 do CNJ que dispõem sobre o Juízo 100% digital;

Considerando que a Resolução 354/2020 do CNJ autoriza ao juiz determinar de ofício a realização de audiências telepresenciais na hipótese de conciliação ou mediação no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - art. 3º, §1º, IV;

DECIDO:

I - Designar AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL para o **dia 29/05/2024 11:25 (horário de Manaus-AM)**, na qual poderão comparecer as partes e advogados, pessoalmente ou representado(a) por preposto habilitado (art. 843, parágrafo 1º, da CLT - no caso de pessoa jurídica);

II - Fica facultada a apresentação da defesa na audiência de conciliação.

III - A ausência de qualquer uma das partes incidirá a aplicação dos incisos I e II, do art. 11 da Resolução n. 288/CSJT, de 19 de março de 2021, quais sejam: a) no caso do não comparecimento da parte autora será declarado o **arquivamento** do feito, previsto no artigo

844 da CLT, cabendo ao juízo de origem as providências complementares; e b) o caso do não comparecimento da parte ré será registrada em ata a ausência e caberá ao juízo de origem a aplicação da **revelia** na forma do artigo 844 da CLT.

IV - Fica **resguardada a opção das partes pela realização de audiência presencial ou híbrida** as quais deverão se manifestar nos autos ou pelos meios de comunicação com este Centro abaixo descritas,com antecedência de 48h antes da audiência. **Para participar da mediação telepresencial ou híbrida, a ser realizada através da plataforma ZOOM, o(a) interessado(a) deverá acessar o link:** https://trt11-jus-br.zoom.us/j/84087259882?pwd=OTFxNE0vTEZkMktzajZHZHpTWDBEUT09 ID da reunião: 840 8725 9882 Senha de acesso: cejusc (minúscula)

Esclareça-se que não é necessário o download de nenhum programa para participar da audiência através do computador e que a participação através de celular, pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom que deverá ser previamente instalado.

ACESSO POR COMPUTADOR: Ao acessar o link, o participante deverásalvar o arquivo EXE, clicar em Iniciar Reunião, clicar em Abrir link na caixa de diálogo mostrada no navegador, permitir o uso do microfone e câmera.

ACESSO POR TABLET OU CELULAR: O participante deve previamente baixar o aplicativo Zoom Cloud Meetings na Play Store (Android) ou na App Store (IOS) e no dia e horário designados inserir o ID da reunião, ingressar e informar Senha de acesso à Audiência, informar o nome do participante, permitir o uso do microfone e câmera.

V - Eventuais dúvidas devem ser sanadas pelo e-mail audienciavirtual.nupemec@trt11.jus.br / coonupemec@trt11.jus.br ou pelo telefone (92) 3627-2118 ou ainda, pelo balcão virtual acessível pelo link: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/84087259882?pwd=OTFxNE0vTEZkMktzajZHZHpTWDBEUT09 ID da reunião: 840 8725 9882 Senha de acesso: cejusc (minúscula).

VI - Intimem-se as partes, sendo a parte autora por meio de seu advogado e quanto à(ao) reclamada(o) **RECLAMADO: N S DA SILVA LTDA** por meio de e-Carta. Em caso de notificação frustrada, fica autorizada a intimação por Oficial de Justiça.

CUMPRA-SE.

Você sabe como funciona uma audiência de conciliação? Confira em https://www.youtube.com/watch?v=LoEKHrA52tk

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOrd-0000432-03.2024.5.11.0016

RECLAMANTE	SIDILANDIA PEREIRA ROCHA
ADVOGADO	MONICA ANTONY DE QUEIROZ MELO(OAB: 2043/AM)
RECLAMADO	C S CONSTRUCAO CONSERVACAO E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MANAUS

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDILANDIA PEREIRA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ebba868 proferido nos autos.

DESPACHO PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL

Considerando a Resolução Administrativa 261/2018/TRT 11, que regulamenta o procedimento da audiência virtual no âmbito do NUPEMEC-JT e CEJUSC-JT, bem como as Resoluções 345/2020 e 378/2021 do CNJ que dispõem sobre o Juízo 100% digital;

Considerando que a Resolução 354/2020 do CNJ autoriza ao juiz determinar de ofício a realização de audiências telepresenciais na hipótese de conciliação ou mediação no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - art. 3º, §1º, IV;

DECIDO:

I - Designar AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL para o **dia 20/05/2024 08:02 (horário de Manaus-AM)**, na qual poderão comparecer as partes e advogados, pessoalmente ou representado(a) por preposto habilitado (art. 843, parágrafo 1º, da CLT - no caso de pessoa jurídica);

II - Fica facultada a apresentação da defesa na audiência de conciliação.

III - A ausência de qualquer uma das partes incidirá a aplicação dos incisos I e II, do art. 11 da Resolução n. 288/CSJT, de 19 de março de 2021, quais sejam: a) no caso do não comparecimento da parte autora será declarado o **arquivamento** do feito, previsto no artigo 844 da CLT, cabendo ao juízo de origem as providências complementares; e b) o caso do não comparecimento da parte ré será registrada em ata a ausência e caberá ao juízo de origem a aplicação da **revelia** na forma do artigo 844 da CLT.

IV - Fica **resguardada a opção das partes pela realização de audiência presencial ou híbrida** as quais deverão se manifestar nos autos ou pelos meios de comunicação com este Centro abaixo descritas,com antecedência de 48h antes da audiência. **Para**

participar da mediação telepresencial ou híbrida, a ser realizada através da plataforma ZOOM, o(a) interessado(a) deverá acessar o link: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/84087259882?pwd=OTFxNE0vTEZkMktzajZHZHpTWDBEUT09 ID da reunião: 840 8725 9882 Senha de acesso: cejusc (minúscula)

Esclareça-se que não é necessário o download de nenhum programa para participar da audiência através do computador e que a participação através de celular, pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom que deverá ser previamente instalado.

ACESSO POR COMPUTADOR: Ao acessar o link, o participante deverásalvar o arquivo EXE, clicar em Iniciar Reunião, clicar em Abrir link na caixa de diálogo mostrada no navegador, permitir o uso do microfone e câmera.

ACESSO POR TABLET OU CELULAR: O participante deve previamente baixar o aplicativo Zoom Cloud Meetings na Play Store (Android) ou na App Store (IOS) e no dia e horário designados inserir o ID da reunião, ingressar e informar Senha de acesso à Audiência, informar o nome do participante, permitir o uso do microfone e câmera.

V - Eventuais dúvidas devem ser sanadas pelo e-mail audienciavirtual.nupemec@trt11.jus.br / coonupemec@trt11.jus.br ou pelo telefone (92) 3627-2118 ou ainda, pelo balcão virtual acessível pelo link: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/84087259882?pwd=OTFxNE0vTEZkMktzajZHZHpTWDBEUT09 ID da reunião: 840 8725 9882 Senha de acesso: cejusc (minúscula).

VI - Intimem-se as partes, sendo a parte autora por meio de seu advogado e quanto à(ao) reclamada(o) **RECLAMADO: C S CONSTRUCAO CONSERVACAO E SERVICOS LTDA, MUNICIPIO DE MANAUS** por meio de e-Carta. Em caso de notificação frustrada, fica autorizada a intimação por Oficial de Justiça.

CUMPRA-SE.

Você sabe como funciona uma audiência de conciliação? Confira em https://www.youtube.com/watch?v=LoEKHrA52tk

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ATSum-0000426-93.2024.5.11.0016

RECLAMANTE	REGINALDO ALEIXO BRUNO PAULINO
ADVOGADO	FABRIELLY DE LIMA FIGUEIREDO(OAB: 447250/SP)
ADVOGADO	ISRAEL ANTONIO DE SOUZA PALMEIRA(OAB: 15742/AM)
RECLAMADO	OURO PRETO SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO ALEIXO BRUNO PAULINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f8862d proferido nos autos.

DESPACHO PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL

Considerando a Resolução Administrativa 261/2018/TRT 11, que regulamenta o procedimento da audiência virtual no âmbito do NUPEMEC-JT e CEJUSC-JT, bem como as Resoluções 345/2020 e 378/2021 do CNJ que dispõem sobre o Juízo 100% digital;

Considerando que a Resolução 354/2020 do CNJ autoriza ao juiz determinar de ofício a realização de audiências telepresenciais na hipótese de conciliação ou mediação no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - art. 3º, §1º, IV;

DECIDO:

I - Designar AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL para o **dia 14/05/2024 08:50 (horário de Manaus-AM)**, na qual poderão comparecer as partes e advogados, pessoalmente ou representado(a) por preposto habilitado (art. 843, parágrafo 1º, da CLT - no caso de pessoa jurídica);

II - Fica facultada a apresentação da defesa na audiência de conciliação.

III - A ausência de qualquer uma das partes incidirá a aplicação dos incisos I e II, do art. 11 da Resolução n. 288/CSJT, de 19 de março de 2021, quais sejam: a) no caso do não comparecimento da parte autora será declarado o **arquivamento** do feito, previsto no artigo 844 da CLT, cabendo ao juízo de origem as providências complementares; e b) o caso do não comparecimento da parte ré será registrada em ata a ausência e caberá ao juízo de origem a aplicação da **revelia** na forma do artigo 844 da CLT.

IV - Fica **resguardada a opção das partes pela realização de audiência presencial ou híbrida** as quais deverão se manifestar nos autos ou pelos meios de comunicação com este Centro abaixo descritas,com antecedência de 48h antes da audiência. **Para participar da mediação telepresencial ou híbrida, a ser realizada através da plataforma ZOOM, o(a) interessado(a) deverá acessar o link:** https://trt11-jus-br.zoom.us/j/84087259882?pwd=OTFxNE0vTEZkMktzajZHZHpTW

DBEUT09 ID da reunião: 840 8725 9882 Senha de acesso: cejusc (minúscula)

Esclareça-se que não é necessário o download de nenhum programa para participar da audiência através do computador e que a participação através de celular, pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom que deverá ser previamente instalado.

ACESSO POR COMPUTADOR: Ao acessar o link, o participante deverásalvar o arquivo EXE, clicar em Iniciar Reunião, clicar em Abrir link na caixa de diálogo mostrada no navegador, permitir o uso do microfone e câmera.

ACESSO POR TABLET OU CELULAR: O participante deve previamente baixar o aplicativo Zoom Cloud Meetings na Play Store (Android) ou na App Store (IOS) e no dia e horário designados inserir o ID da reunião, ingressar e informar Senha de acesso à Audiência, informar o nome do participante, permitir o uso do microfone e câmera.

V - Eventuais dúvidas devem ser sanadas pelo e-mail audienciavirtual.nupemec@trt11.jus.br / coonupemec@trt11.jus.br ou pelo telefone (92) 3627-2118 ou ainda, pelo balcão virtual acessível pelo link: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/84087259882?pwd=OTFxNE0vTEZkMktzajZHZHpTWDBEUT09 ID da reunião: 840 8725 9882 Senha de acesso: cejusc (minúscula).

VI - Intimem-se as partes, sendo a parte autora por meio de seu advogado e quanto à(ao) reclamada(o) **RECLAMADO: OURO PRETO SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA.** por meio de e-Carta. Em caso de notificação frustrada, fica autorizada a intimação por Oficial de Justiça.

CUMPRA-SE.

Você sabe como funciona uma audiência de conciliação? Confira em https://www.youtube.com/watch?v=LoEKHrA52tk

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ATSum-0000461-68.2024.5.11.0011

RECLAMANTE	ELLEN CRISTINA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO CAMPOS DE OLIVEIRA(OAB: 8576/AM)
RECLAMADO	LIMPAMAIS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ELLEN CRISTINA GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 442bf50 proferido nos autos.

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS

CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS

DESPACHO

CONSIDERANDO que a reclamada não tem transacionado em processos judiciais trabalhistas, nessa fase processual, DETERMINO a devolução do presente processo à MM. Vara do Trabalho de origem, ficando ressalvado que, caso haja interesse das partes na composição judicial, o CEJUSC-JT de Manaus se dispõe a receber novamente o presente processo e pautar a audiência de mediação para uma data próxima.

Em respeito ao princípio da economia processual, o presente despacho possui força de ciência às partes com advogado cadastrado no sistema.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ATSum-0000426-17.2024.5.11.0009

RECLAMANTE	DENIS NASCIMENTO DE LIMA MARQUES
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO MONTEIRO DOS SANTOS(OAB: 16381/AM)
ADVOGADO	LAILA JESSICA ALENCAR COSTA E SILVA(OAB: 9572/AM)
RECLAMADO	D7 INSTALACOES E PROJETOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DENIS NASCIMENTO DE LIMA MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe15bae proferido nos autos.

DESPACHO PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DE CONCILIAÇÃO

TELEPRESENCIAL

Considerando a Resolução Administrativa 261/2018/TRT 11, que regulamenta o procedimento da audiência virtual no âmbito do NUPEMEC-JT e CEJUSC-JT, bem como as Resoluções 345/2020 e 378/2021 do CNJ que dispõem sobre o Juízo 100% digital;

Considerando que a Resolução 354/2020 do CNJ autoriza ao juiz determinar de ofício a realização de audiências telepresenciais na hipótese de conciliação ou mediação no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - art. 3º, §1º, IV;

DECIDO:

I - Designar AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL para o **dia 29/05/2024 10:37 (horário de Manaus-AM)**, na qual poderão comparecer as partes e advogados, pessoalmente ou representado(a) por preposto habilitado (art. 843, parágrafo 1º, da CLT - no caso de pessoa jurídica);

II - Fica facultada a apresentação da defesa na audiência de conciliação.

III - A ausência de qualquer uma das partes incidirá a aplicação dos incisos I e II, do art. 11 da Resolução n. 288/CSJT, de 19 de março de 2021, quais sejam: a) no caso do não comparecimento da parte autora será declarado o **arquivamento** do feito, previsto no artigo 844 da CLT, cabendo ao juízo de origem as providências complementares; e b) o caso do não comparecimento da parte ré será registrada em ata a ausência e caberá ao juízo de origem a aplicação da **revelia** na forma do artigo 844 da CLT.

IV - Fica **resguardada a opção das partes pela realização de audiência presencial ou híbrida** as quais deverão se manifestar nos autos ou pelos meios de comunicação com este Centro abaixo descritas,com antecedência de 48h antes da audiência. **Para participar da mediação telepresencial ou híbrida, a ser realizada através da plataforma ZOOM, o(a) interessado(a) deverá acessar o link:** https://trt11-jus-br.zoom.us/j/84087259882?pwd=OTFxNE0vTEZkMktzajZHZHpTWDBEUT09 ID da reunião: 840 8725 9882 Senha de acesso: cejusc (minúscula)

Esclareça-se que não é necessário o download de nenhum programa para participar da audiência através do computador e que a participação através de celular, pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom que deverá ser previamente instalado.

ACESSO POR COMPUTADOR: Ao acessar o link, o participante deverásalvar o arquivo EXE, clicar em Iniciar Reunião, clicar em Abrir link na caixa de diálogo mostrada no navegador, permitir o uso do microfone e câmera.

ACESSO POR TABLET OU CELULAR: O participante deve previamente baixar o aplicativo Zoom Cloud Meetings na Play Store (Android) ou na App Store (IOS) e no dia e horário designados inserir o ID da reunião, ingressar e informar Senha de acesso à Audiência, informar o nome do participante, permitir o uso do microfone e câmera.

V - Eventuais dúvidas devem ser sanadas pelo e-mail audienciavirtual.nupemec@trt11.jus.br / coonupemec@trt11.jus.br ou pelo telefone (92) 3627-2118 ou ainda, pelo balcão virtual acessível pelo link: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/84087259882?pwd=OTFxNE0vTEZkMktzajZHZHpTWDBEUT09 ID da reunião: 840 8725 9882 Senha de acesso: cejusc (minúscula).

VI - Intimem-se as partes, sendo a parte autora por meio de seu advogado e quanto à(ao) reclamada(o) **RECLAMADO: D7 INSTALACOES E PROJETOS LTDA** por meio de e-Carta. Em caso de notificação frustrada, fica autorizada a intimação por Oficial de Justiça.

CUMPRA-SE.

Você sabe como funciona uma audiência de conciliação? Confira em https://www.youtube.com/watch?v=LoEKHrA52tk

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOrd-0000432-91.2024.5.11.0019

RECLAMANTE	MANOEL DOS SANTOS PEIXOTO
ADVOGADO	RENATA HOMSY DIAS CLARO LUNARDI(OAB: 422624/SP)
RECLAMADO	JANILSON CARVALHO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL DOS SANTOS PEIXOTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3749fb6 proferido nos autos.

DESPACHO PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL

Considerando a Resolução Administrativa 261/2018/TRT 11, que regulamenta o procedimento da audiência virtual no âmbito do NUPEMEC-JT e CEJUSC-JT, bem como as Resoluções 345/2020 e 378/2021 do CNJ que dispõem sobre o Juízo 100% digital;

Considerando que a Resolução 354/2020 do CNJ autoriza ao juiz determinar de ofício a realização de audiências telepresenciais na

hipótese de conciliação ou mediação no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - art. 3º, §1º, IV;

DECIDO:

I - Designar AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL para o **dia 28/05/2024 11:25 (horário de Manaus-AM)**, na qual poderão comparecer as partes e advogados, pessoalmente ou representado(a) por preposto habilitado (art. 843, parágrafo 1º, da CLT - no caso de pessoa jurídica);

II - Fica facultada a apresentação da defesa na audiência de conciliação.

III - A ausência de qualquer uma das partes incidirá a aplicação dos incisos I e II, do art. 11 da Resolução n. 288/CSJT, de 19 de março de 2021, quais sejam: a) no caso do não comparecimento da parte autora será declarado o **arquivamento** do feito, previsto no artigo 844 da CLT, cabendo ao juízo de origem as providências complementares; e b) o caso do não comparecimento da parte ré será registrada em ata a ausência e caberá ao juízo de origem a aplicação da **revelia** na forma do artigo 844 da CLT.

IV - Fica **resguardada a opção das partes pela realização de audiência presencial ou híbrida** as quais deverão se manifestar nos autos ou pelos meios de comunicação com este Centro abaixo descritas,com antecedência de 48h antes da audiência. **Para participar da mediação telepresencial ou híbrida, a ser realizada através da plataforma ZOOM, o(a) interessado(a) deverá acessar o link:** https://trt11-jus-br.zoom.us/j/84087259882?pwd=OTFxNE0vTEZkMktzajZHZHpTWDBEUT09 ID da reunião: 840 8725 9882 Senha de acesso: cejusc (minúscula)

Esclareça-se que não é necessário o download de nenhum programa para participar da audiência através do computador e que a participação através de celular, pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom que deverá ser previamente instalado.

ACESSO POR COMPUTADOR: Ao acessar o link, o participante deverásalvar o arquivo EXE, clicar em Iniciar Reunião, clicar em Abrir link na caixa de diálogo mostrada no navegador, permitir o uso do microfone e câmera.

ACESSO POR TABLET OU CELULAR: O participante deve previamente baixar o aplicativo Zoom Cloud Meetings na Play Store (Android) ou na App Store (IOS) e no dia e horário designados inserir o ID da reunião, ingressar e informar Senha de acesso à Audiência, informar o nome do participante, permitir o uso do microfone e câmera.

V - Eventuais dúvidas devem ser sanadas pelo e-mail audienciavirtual.nupemec@trt11.jus.br / coonupemec@trt11.jus.br ou pelo telefone (92) 3627-2118 ou ainda, pelo balcão virtual acessível pelo link: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/84087259882?pwd=OTFxNE0vTEZkMktzajZHZHpTWDBEUT09 ID da reunião: 840 8725 9882 Senha de acesso: cejusc (minúscula).

VI - Intimem-se as partes, sendo a parte autora por meio de seu advogado e quanto à(ao) reclamada(o) **RECLAMADO: JANILSON CARVALHO DOS SANTOS** por meio de e-Carta. Em caso de notificação frustrada, fica autorizada a intimação por Oficial de Justiça.

CUMPRA-SE.

Você sabe como funciona uma audiência de conciliação? Confira em https://www.youtube.com/watch?v=LoEKHrA52tk

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOrd-0000436-40.2024.5.11.0016

RECLAMANTE	ERIVAN CORDOVIL RAMOS
ADVOGADO	Marcos Antonio de Menezes(OAB: 826/AM)
ADVOGADO	EMANUEL MARQUES DE MELO JUNIOR(OAB: 2621/AM)
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIVAN CORDOVIL RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fbf13f4 proferido nos autos.

DESPACHO PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL

Considerando a Resolução Administrativa 261/2018/TRT 11, que regulamenta o procedimento da audiência virtual no âmbito do NUPEMEC-JT e CEJUSC-JT, bem como as Resoluções 345/2020 e 378/2021 do CNJ que dispõem sobre o Juízo 100% digital;

Considerando que a Resolução 354/2020 do CNJ autoriza ao juiz determinar de ofício a realização de audiências telepresenciais na hipótese de conciliação ou mediação no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - art. 3º, §1º, IV;

DECIDO:

I - Designar AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL para o **dia 21/05/2024 08:04 (horário de**

Manaus-AM), na qual poderão comparecer as partes e advogados, pessoalmente ou representado(a) por preposto habilitado (art. 843, parágrafo 1º, da CLT - no caso de pessoa jurídica);

II - Fica facultada a apresentação da defesa na audiência de conciliação.

III - A ausência de qualquer uma das partes incidirá a aplicação dos incisos I e II, do art. 11 da Resolução n. 288/CSJT, de 19 de março de 2021, quais sejam: a) no caso do não comparecimento da parte autora será declarado o **arquivamento** do feito, previsto no artigo 844 da CLT, cabendo ao juízo de origem as providências complementares; e b) o caso do não comparecimento da parte ré será registrada em ata a ausência e caberá ao juízo de origem a aplicação da **revelia** na forma do artigo 844 da CLT.

IV - Fica **resguardada a opção das partes pela realização de audiência presencial ou híbrida** as quais deverão se manifestar nos autos ou pelos meios de comunicação com este Centro abaixo descritas,com antecedência de 48h antes da audiência. **Para participar da mediação telepresencial ou híbrida, a ser realizada através da plataforma ZOOM, o(a) interessado(a) deverá acessar o link:** https://trt11-jus-br.zoom.us/j/84087259882?pwd=OTFxNE0vTEZkMktzajZHZHpTWDBEUT09 ID da reunião: 840 8725 9882 Senha de acesso: cejusc (minúscula)

Esclareça-se que não é necessário o download de nenhum programa para participar da audiência através do computador e que a participação através de celular, pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom que deverá ser previamente instalado.

ACESSO POR COMPUTADOR: Ao acessar o link, o participante deverásalvar o arquivo EXE, clicar em Iniciar Reunião, clicar em Abrir link na caixa de diálogo mostrada no navegador, permitir o uso do microfone e câmera.

ACESSO POR TABLET OU CELULAR: O participante deve previamente baixar o aplicativo Zoom Cloud Meetings na Play Store (Android) ou na App Store (IOS) e no dia e horário designados inserir o ID da reunião, ingressar e informar Senha de acesso à Audiência, informar o nome do participante, permitir o uso do microfone e câmera.

V - Eventuais dúvidas devem ser sanadas pelo e-mail audienciavirtual.nupemec@trt11.jus.br / coonupemec@trt11.jus.br ou pelo telefone (92) 3627-2118 ou ainda, pelo balcão virtual acessível pelo link: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/84087259882?pwd=OTFxNE0vTEZkMktzajZHZHpTWDBEUT09 ID da reunião: 840 8725 9882 Senha de acesso: cejusc (minúscula).

VI - Intimem-se as partes, sendo a parte autora por meio de seu advogado e quanto à(ao) reclamada(o) **RECLAMADO: SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP, ESTADO DO AMAZONAS** por meio de e-Carta. Em caso de notificação frustrada, fica autorizada a intimação por Oficial de Justiça.

CUMPRA-SE.

Você sabe como funciona uma audiência de conciliação? Confira em https://www.youtube.com/watch?v=LoEKHrA52tk

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOrd-0000434-70.2024.5.11.0016

RECLAMANTE	TAMILES VASCONCELOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO MONTENEGRO ROMAO(OAB: 492245/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAMILES VASCONCELOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63cce49 proferido nos autos.

DESPACHO PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL

Considerando a Resolução Administrativa 261/2018/TRT 11, que regulamenta o procedimento da audiência virtual no âmbito do NUPEMEC-JT e CEJUSC-JT, bem como as Resoluções 345/2020 e 378/2021 do CNJ que dispõem sobre o Juízo 100% digital;

Considerando que a Resolução 354/2020 do CNJ autoriza ao juiz determinar de ofício a realização de audiências telepresenciais na hipótese de conciliação ou mediação no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - art. 3º, §1º, IV;

DECIDO:

I - Designar AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL para o **dia 14/05/2024 09:00 (horário de Manaus-AM)**, na qual poderão comparecer as partes e advogados, pessoalmente ou representado(a) por preposto habilitado (art. 843, parágrafo 1º, da CLT - no caso de pessoa jurídica);

II - Fica facultada a apresentação da defesa na audiência de

conciliação.

III - A ausência de qualquer uma das partes incidirá a aplicação dos incisos I e II, do art. 11 da Resolução n. 288/CSJT, de 19 de março de 2021, quais sejam: a) no caso do não comparecimento da parte autora será declarado o **arquivamento** do feito, previsto no artigo 844 da CLT, cabendo ao juízo de origem as providências complementares; e b) o caso do não comparecimento da parte ré será registrada em ata a ausência e caberá ao juízo de origem a aplicação da **revelia** na forma do artigo 844 da CLT.

IV - Fica **resguardada a opção das partes pela realização de audiência presencial ou híbrida** as quais deverão se manifestar nos autos ou pelos meios de comunicação com este Centro abaixo descritas,com antecedência de 48h antes da audiência. **Para participar da mediação telepresencial ou híbrida, a ser realizada através da plataforma ZOOM, o(a) interessado(a) deverá acessar o link:** https://trt11-jus-br.zoom.us/j/84087259882?pwd=OTFxNE0vTEZkMktzajZHZHpTWDBEUT09 ID da reunião: 840 8725 9882 Senha de acesso: cejusc (minúscula)

Esclareça-se que não é necessário o download de nenhum programa para participar da audiência através do computador e que a participação através de celular, pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom que deverá ser previamente instalado.

ACESSO POR COMPUTADOR: Ao acessar o link, o participante deverásalvar o arquivo EXE, clicar em Iniciar Reunião, clicar em Abrir link na caixa de diálogo mostrada no navegador, permitir o uso do microfone e câmera.

ACESSO POR TABLET OU CELULAR: O participante deve previamente baixar o aplicativo Zoom Cloud Meetings na Play Store (Android) ou na App Store (IOS) e no dia e horário designados inserir o ID da reunião, ingressar e informar Senha de acesso à Audiência, informar o nome do participante, permitir o uso do microfone e câmera.

V - Eventuais dúvidas devem ser sanadas pelo e-mail audienciavirtual.nupemec@trt11.jus.br / coonupemec@trt11.jus.br ou pelo telefone (92) 3627-2118 ou ainda, pelo balcão virtual acessível pelo link: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/84087259882?pwd=OTFxNE0vTEZkMktzajZHZHpTWDBEUT09 ID da reunião: 840 8725 9882 Senha de acesso: cejusc (minúscula).

VI - Intimem-se as partes, sendo a parte autora por meio de seu advogado e quanto à(ao) reclamada(o) **RECLAMADO: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA** por meio de e-Carta. Em caso de notificação frustrada, fica autorizada a intimação por Oficial de Justiça.

CUMPRA-SE.

Você sabe como funciona uma audiência de conciliação? Confira em https://www.youtube.com/watch?v=LoEKHrA52tk

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOrd-0000434-70.2024.5.11.0016

RECLAMANTE	TAMILES VASCONCELOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO MONTENEGRO ROMAO(OAB: 492245/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63cce49 proferido nos autos.

DESPACHO PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL

Considerando a Resolução Administrativa 261/2018/TRT 11, que regulamenta o procedimento da audiência virtual no âmbito do NUPEMEC-JT e CEJUSC-JT, bem como as Resoluções 345/2020 e 378/2021 do CNJ que dispõem sobre o Juízo 100% digital;

Considerando que a Resolução 354/2020 do CNJ autoriza ao juiz determinar de ofício a realização de audiências telepresenciais na hipótese de conciliação ou mediação no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - art. 3º, §1º, IV;

DECIDO:

I - Designar AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL para o **dia 14/05/2024 09:00 (horário de Manaus-AM)**, na qual poderão comparecer as partes e advogados, pessoalmente ou representado(a) por preposto habilitado (art. 843, parágrafo 1º, da CLT - no caso de pessoa jurídica);

II - Fica facultada a apresentação da defesa na audiência de conciliação.

III - A ausência de qualquer uma das partes incidirá a aplicação dos incisos I e II, do art. 11 da Resolução n. 288/CSJT, de 19 de março de 2021, quais sejam: a) no caso do não comparecimento da parte autora será declarado o **arquivamento** do feito, previsto no artigo

844 da CLT, cabendo ao juízo de origem as providências complementares; e b) o caso do não comparecimento da parte ré será registrada em ata a ausência e caberá ao juízo de origem a aplicação da **revelia** na forma do artigo 844 da CLT.

IV - Fica **resguardada a opção das partes pela realização de audiência presencial ou híbrida** as quais deverão se manifestar nos autos ou pelos meios de comunicação com este Centro abaixo descritas,com antecedência de 48h antes da audiência. **Para participar da mediação telepresencial ou híbrida, a ser realizada através da plataforma ZOOM, o(a) interessado(a) deverá acessar o link:** https://trt11-jus-br.zoom.us/j/84087259882?pwd=OTFxNE0vTEZkMktzajZHZHpTWDBEUT09 ID da reunião: 840 8725 9882 Senha de acesso: cejusc (minúscula)

Esclareça-se que não é necessário o download de nenhum programa para participar da audiência através do computador e que a participação através de celular, pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom que deverá ser previamente instalado.

ACESSO POR COMPUTADOR: Ao acessar o link, o participante deverásalvar o arquivo EXE, clicar em Iniciar Reunião, clicar em Abrir link na caixa de diálogo mostrada no navegador, permitir o uso do microfone e câmera.

ACESSO POR TABLET OU CELULAR: O participante deve previamente baixar o aplicativo Zoom Cloud Meetings na Play Store (Android) ou na App Store (IOS) e no dia e horário designados inserir o ID da reunião, ingressar e informar Senha de acesso à Audiência, informar o nome do participante, permitir o uso do microfone e câmera.

V - Eventuais dúvidas devem ser sanadas pelo e-mail audienciavirtual.nupemec@trt11.jus.br / coonupemec@trt11.jus.br ou pelo telefone (92) 3627-2118 ou ainda, pelo balcão virtual acessível pelo link: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/84087259882?pwd=OTFxNE0vTEZkMktzajZHZHpTWDBEUT09 ID da reunião: 840 8725 9882 Senha de acesso: cejusc (minúscula).

VI - Intimem-se as partes, sendo a parte autora por meio de seu advogado e quanto à(ao) reclamada(o) **RECLAMADO: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA** por meio de e-Carta. Em caso de notificação frustrada, fica autorizada a intimação por Oficial de Justiça.

CUMPRA-SE.

Você sabe como funciona uma audiência de conciliação? Confira em https://www.youtube.com/watch?v=LoEKHrA52tk

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ATSum-0000453-15.2024.5.11.0004

RECLAMANTE	SIDNEY FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	YARA CHRISTINA LOPES REIS(OAB: 6711/AM)
RECLAMADO	MACUXI COMERCIO DE ARMARINHO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDNEY FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59cd7f3 proferido nos autos.

DESPACHO PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL

Considerando a Resolução Administrativa 261/2018/TRT 11, que regulamenta o procedimento da audiência virtual no âmbito do NUPEMEC-JT e CEJUSC-JT, bem como as Resoluções 345/2020 e 378/2021 do CNJ que dispõem sobre o Juízo 100% digital;

Considerando que a Resolução 354/2020 do CNJ autoriza ao juiz determinar de ofício a realização de audiências telepresenciais na hipótese de conciliação ou mediação no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - art. 3º, §1º, IV;

DECIDO:

I - Designar AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL para o **dia 28/05/2024 11:27 (horário de Manaus-AM)**, na qual poderão comparecer as partes e advogados, pessoalmente ou representado(a) por preposto habilitado (art. 843, parágrafo 1º, da CLT - no caso de pessoa jurídica);

II - Fica facultada a apresentação da defesa na audiência de conciliação.

III - A ausência de qualquer uma das partes incidirá a aplicação dos incisos I e II, do art. 11 da Resolução n. 288/CSJT, de 19 de março de 2021, quais sejam: a) no caso do não comparecimento da parte autora será declarado o **arquivamento** do feito, previsto no artigo 844 da CLT, cabendo ao juízo de origem as providências complementares; e b) o caso do não comparecimento da parte ré será registrada em ata a ausência e caberá ao juízo de origem a aplicação da **revelia** na forma do artigo 844 da CLT.

IV - Fica **resguardada a opção das partes pela realização de audiência presencial ou híbrida** as quais deverão se manifestar

nos autos ou pelos meios de comunicação com este Centro abaixo descritas,com antecedência de 48h antes da audiência. **Para participar da mediação telepresencial ou híbrida, a ser realizada através da plataforma ZOOM, o(a) interessado(a) deverá acessar o link:** https://trt11-jus-br.zoom.us/j/84087259882?pwd=OTFxNE0vTEZkMktzajZHZHpTWDBEUT09 ID da reunião: 840 8725 9882 Senha de acesso: cejusc (minúscula)

Esclareça-se que não é necessário o download de nenhum programa para participar da audiência através do computador e que a participação através de celular, pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom que deverá ser previamente instalado.

ACESSO POR COMPUTADOR: Ao acessar o link, o participante deverásalvar o arquivo EXE, clicar em Iniciar Reunião, clicar em Abrir link na caixa de diálogo mostrada no navegador, permitir o uso do microfone e câmera.

ACESSO POR TABLET OU CELULAR: O participante deve previamente baixar o aplicativo Zoom Cloud Meetings na Play Store (Android) ou na App Store (IOS) e no dia e horário designados inserir o ID da reunião, ingressar e informar Senha de acesso à Audiência, informar o nome do participante, permitir o uso do microfone e câmera.

V - Eventuais dúvidas devem ser sanadas pelo e-mail audienciavirtual.nupemec@trt11.jus.br / coonupemec@trt11.jus.br ou pelo telefone (92) 3627-2118 ou ainda, pelo balcão virtual acessível pelo link: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/84087259882?pwd=OTFxNE0vTEZkMktzajZHZHpTWDBEUT09 ID da reunião: 840 8725 9882 Senha de acesso: cejusc (minúscula).

VI - Intimem-se as partes, sendo a parte autora por meio de seu advogado e quanto à(ao) reclamada(o) **RECLAMADO: MACUXI COMERCIO DE ARMARINHO LTDA** por meio de e-Carta. Em caso de notificação frustrada, fica autorizada a intimação por Oficial de Justiça.

CUMPRA-SE.

Você sabe como funciona uma audiência de conciliação? Confira em https://www.youtube.com/watch?v=LoEKHrA52tk

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ATSum-0000438-31.2024.5.11.0009

RECLAMANTE	SUELLEN CRISTIANE COSTA BARATA
ADVOGADO	LILIANE ARAUJO DE ALMEIDA(OAB: 17958/AM)
ADVOGADO	ANNY KAROLAYNE GUILHERME LOPES(OAB: 16563/AM)
RECLAMADO	AGENCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - AADES

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELLEN CRISTIANE COSTA BARATA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e76e5a proferido nos autos.

DESPACHO PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL

Considerando a Resolução Administrativa 261/2018/TRT 11, que regulamenta o procedimento da audiência virtual no âmbito do NUPEMEC-JT e CEJUSC-JT, bem como as Resoluções 345/2020 e 378/2021 do CNJ que dispõem sobre o Juízo 100% digital;

Considerando que a Resolução 354/2020 do CNJ autoriza ao juiz determinar de ofício a realização de audiências telepresenciais na hipótese de conciliação ou mediação no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - art. 3º, §1º, IV;

DECIDO:

I - Designar AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL para o **dia 29/05/2024 11:27 (horário de Manaus-AM)**, na qual poderão comparecer as partes e advogados, pessoalmente ou representado(a) por preposto habilitado (art. 843, parágrafo 1º, da CLT - no caso de pessoa jurídica);

II - Fica facultada a apresentação da defesa na audiência de conciliação.

III - A ausência de qualquer uma das partes incidirá a aplicação dos incisos I e II, do art. 11 da Resolução n. 288/CSJT, de 19 de março de 2021, quais sejam: a) no caso do não comparecimento da parte autora será declarado o **arquivamento** do feito, previsto no artigo 844 da CLT, cabendo ao juízo de origem as providências complementares; e b) o caso do não comparecimento da parte ré será registrada em ata a ausência e caberá ao juízo de origem a aplicação da **revelia** na forma do artigo 844 da CLT.

IV - Fica **resguardada a opção das partes pela realização de audiência presencial ou híbrida** as quais deverão se manifestar nos autos ou pelos meios de comunicação com este Centro abaixo descritas,com antecedência de 48h antes da audiência. **Para participar da mediação telepresencial ou híbrida, a ser realizada através da plataforma ZOOM, o(a) interessado(a) deverá acessar o link:** https://trt11-jus-

br.zoom.us/j/84087259882?pwd=OTFxNE0vTEZkMktzajZHZHpTWDBEUT09 ID da reunião: 840 8725 9882 Senha de acesso: cejusc (minúscula)

Esclareça-se que não é necessário o download de nenhum programa para participar da audiência através do computador e que a participação através de celular, pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom que deverá ser previamente instalado.

ACESSO POR COMPUTADOR: Ao acessar o link, o participante deverásalvar o arquivo EXE, clicar em Iniciar Reunião, clicar em Abrir link na caixa de diálogo mostrada no navegador, permitir o uso do microfone e câmera.

ACESSO POR TABLET OU CELULAR: O participante deve previamente baixar o aplicativo Zoom Cloud Meetings na Play Store (Android) ou na App Store (IOS) e no dia e horário designados inserir o ID da reunião, ingressar e informar Senha de acesso à Audiência, informar o nome do participante, permitir o uso do microfone e câmera.

V - Eventuais dúvidas devem ser sanadas pelo e-mail audienciavirtual.nupemec@trt11.jus.br / coonupemec@trt11.jus.br ou pelo telefone (92) 3627-2118 ou ainda, pelo balcão virtual acessível pelo link: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/84087259882?pwd=OTFxNE0vTEZkMktzajZHZHpTWDBEUT09 ID da reunião: 840 8725 9882 Senha de acesso: cejusc (minúscula).

VI - Intimem-se as partes, sendo a parte autora por meio de seu advogado e quanto à(ao) reclamada(o) **RECLAMADO: AGENCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - AADES** por meio de e-Carta. Em caso de notificação frustrada, fica autorizada a intimação por Oficial de Justiça.

CUMPRA-SE.

Você sabe como funciona uma audiência de conciliação? Confira em https://www.youtube.com/watch?v=LoEKHrA52tk

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ATSum-0000442-47.2024.5.11.0016

RECLAMANTE	KELTTON DA SILVA MORENO
ADVOGADO	CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA(OAB: 5316/AM)
RECLAMADO	B2 POLIMEROS INDUSTRIA DE PLASTICOS DA AMAZONIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- KELTTON DA SILVA MORENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 807cb35 proferido nos autos.

DESPACHO PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL

Considerando a Resolução Administrativa 261/2018/TRT 11, que regulamenta o procedimento da audiência virtual no âmbito do NUPEMEC-JT e CEJUSC-JT, bem como as Resoluções 345/2020 e 378/2021 do CNJ que dispõem sobre o Juízo 100% digital;

Considerando que a Resolução 354/2020 do CNJ autoriza ao juiz determinar de ofício a realização de audiências telepresenciais na hipótese de conciliação ou mediação no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - art. 3º, §1º, IV;

DECIDO:

I - Designar AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL para o **dia 14/05/2024 09:20 (horário de Manaus-AM)**, na qual poderão comparecer as partes e advogados, pessoalmente ou representado(a) por preposto habilitado (art. 843, parágrafo 1º, da CLT - no caso de pessoa jurídica);

II - Fica facultada a apresentação da defesa na audiência de conciliação.

III - A ausência de qualquer uma das partes incidirá a aplicação dos incisos I e II, do art. 11 da Resolução n. 288/CSJT, de 19 de março de 2021, quais sejam: a) no caso do não comparecimento da parte autora será declarado o **arquivamento** do feito, previsto no artigo 844 da CLT, cabendo ao juízo de origem as providências complementares; e b) o caso do não comparecimento da parte ré será registrada em ata a ausência e caberá ao juízo de origem a aplicação da **revelia** na forma do artigo 844 da CLT.

IV - Fica **resguardada a opção das partes pela realização de audiência presencial ou híbrida** as quais deverão se manifestar nos autos ou pelos meios de comunicação com este Centro abaixo descritas,com antecedência de 48h antes da audiência. **Para participar da mediação telepresencial ou híbrida, a ser realizada através da plataforma ZOOM, o(a) interessado(a) deverá acessar o link:** https://trt11-jus-br.zoom.us/j/84087259882?pwd=OTFxNE0vTEZkMktzajZHZHpTWDBEUT09 ID da reunião: 840 8725 9882 Senha de acesso: cejusc (minúscula)

Esclareça-se que não é necessário o download de nenhum programa para participar da audiência através do computador e que

a participação através de celular, pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom que deverá ser previamente instalado.

ACESSO POR COMPUTADOR: Ao acessar o link, o participante deverásalvar o arquivo EXE, clicar em Iniciar Reunião, clicar em Abrir link na caixa de diálogo mostrada no navegador, permitir o uso do microfone e câmera.

ACESSO POR TABLET OU CELULAR: O participante deve previamente baixar o aplicativo Zoom Cloud Meetings na Play Store (Android) ou na App Store (IOS) e no dia e horário designados inserir o ID da reunião, ingressar e informar Senha de acesso à Audiência, informar o nome do participante, permitir o uso do microfone e câmera.

V - Eventuais dúvidas devem ser sanadas pelo e-mail audienciavirtual.nupemec@trt11.jus.br / coonupemec@trt11.jus.br ou pelo telefone (92) 3627-2118 ou ainda, pelo balcão virtual acessível pelo link: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/84087259882?pwd=OTFxNE0vTEZkMktzajZHZHpTWDBEUT09 ID da reunião: 840 8725 9882 Senha de acesso: cejusc (minúscula).

VI - Intimem-se as partes, sendo a parte autora por meio de seu advogado e quanto à(ao) reclamada(o) **RECLAMADO: B2 POLIMEROS INDUSTRIA DE PLASTICOS DA AMAZONIA LTDA** por meio de e-Carta. Em caso de notificação frustrada, fica autorizada a intimação por Oficial de Justiça.

CUMPRA-SE.

Você sabe como funciona uma audiência de conciliação? Confira em https://www.youtube.com/watch?v=LoEKHrA52tk

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ATSum-0000440-77.2024.5.11.0016

RECLAMANTE	YDELAYNE MOTA GOMES MOREIRA
ADVOGADO	ISRAEL ANTONIO DE SOUZA PALMEIRA(OAB: 15742/AM)
ADVOGADO	FABRIELLY DE LIMA FIGUEIREDO(OAB: 447250/SP)
RECLAMADO	PRI APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- YDELAYNE MOTA GOMES MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ab8a37 proferido nos autos.

DESPACHO PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL

Considerando a Resolução Administrativa 261/2018/TRT 11, que regulamenta o procedimento da audiência virtual no âmbito do NUPEMEC-JT e CEJUSC-JT, bem como as Resoluções 345/2020 e 378/2021 do CNJ que dispõem sobre o Juízo 100% digital;

Considerando que a Resolução 354/2020 do CNJ autoriza ao juiz determinar de ofício a realização de audiências telepresenciais na hipótese de conciliação ou mediação no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - art. 3º, §1º, IV;

DECIDO:

I - Designar AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL para o **dia 14/05/2024 09:10 (horário de Manaus-AM)**, na qual poderão comparecer as partes e advogados, pessoalmente ou representado(a) por preposto habilitado (art. 843, parágrafo 1º, da CLT - no caso de pessoa jurídica);

II - Fica facultada a apresentação da defesa na audiência de conciliação.

III - A ausência de qualquer uma das partes incidirá a aplicação dos incisos I e II, do art. 11 da Resolução n. 288/CSJT, de 19 de março de 2021, quais sejam: a) no caso do não comparecimento da parte autora será declarado o **arquivamento** do feito, previsto no artigo 844 da CLT, cabendo ao juízo de origem as providências complementares; e b) o caso do não comparecimento da parte ré será registrada em ata a ausência e caberá ao juízo de origem a aplicação da **revelia** na forma do artigo 844 da CLT.

IV - Fica **resguardada a opção das partes pela realização de audiência presencial ou híbrida** as quais deverão se manifestar nos autos ou pelos meios de comunicação com este Centro abaixo descritas,com antecedência de 48h antes da audiência. **Para participar da mediação telepresencial ou híbrida, a ser realizada através da plataforma ZOOM, o(a) interessado(a) deverá acessar o link:** https://trt11-jus-br.zoom.us/j/84087259882?pwd=OTFxNE0vTEZkMktzajZHZHpTWDBEUT09 ID da reunião: 840 8725 9882 Senha de acesso: cejusc (minúscula)

Esclareça-se que não é necessário o download de nenhum programa para participar da audiência através do computador e que a participação através de celular, pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom que deverá ser previamente instalado.

ACESSO POR COMPUTADOR: Ao acessar o link, o participante deverásalvar o arquivo EXE, clicar em Iniciar Reunião, clicar em

Abrir link na caixa de diálogo mostrada no navegador, permitir o uso do microfone e câmera.

ACESSO POR TABLET OU CELULAR: O participante deve previamente baixar o aplicativo Zoom Cloud Meetings na Play Store (Android) ou na App Store (IOS) e no dia e horário designados inserir o ID da reunião, ingressar e informar Senha de acesso à Audiência, informar o nome do participante, permitir o uso do microfone e câmera.

V - Eventuais dúvidas devem ser sanadas pelo e-mail audienciavirtual.nupemec@trt11.jus.br / coonupemec@trt11.jus.br ou pelo telefone (92) 3627-2118 ou ainda, pelo balcão virtual acessível pelo link: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/84087259882?pwd=OTFxNE0vTEZkMktzajZHZHpTWDBEUT09 ID da reunião: 840 8725 9882 Senha de acesso: cejusc (minúscula).

VI - Intimem-se as partes, sendo a parte autora por meio de seu advogado e quanto à(ao) reclamada(o) **RECLAMADO: PRI APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL LTDA - EPP** por meio de e-Carta. Em caso de notificação frustrada, fica autorizada a intimação por Oficial de Justiça.

CUMPRA-SE.

Você sabe como funciona uma audiência de conciliação? Confira em https://www.youtube.com/watch?v=LoEKHrA52tk

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº HTE-0000460-62.2024.5.11.0018

REQUERENTES	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
REQUERENTES	ANDREA BARBOSA MARTINS
ADVOGADO	ROSEANE TORRES LIMA(OAB: 10525/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57ad0b9 proferido nos autos.

DESPACHO PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DE CONCILIAÇÃO

HTE - JUÍZO 100% DIGITAL

Considerando a Resolução Administrativa 261/2018/TRT 11, que regulamenta o procedimento da audiência virtual no âmbito do NUPEMEC-JT e CEJUSC-JT, bem como as Resoluções 345/2020 e 378/2021 do CNJ que dispõem sobre o Juízo 100% digital;

DECIDO:

Designara audiência de mediação virtual para o dia **21/05/2024 08:44 (horário de Manaus-AM),** relativa aos autos do processo supra, e determino que as partes sejam notificadas.

O exame da petição de acordo extrajudicial, previsto no artigo 855-B da CLT,

depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I. Discriminação de cada uma das parcelas que compõe o acordo, com a definição da natureza jurídica respectiva e a indicação dos valores objeto da transação.

II. A petição de acordo deve contemplar a cláusula penal, com o seu percentual e sua base de incidência (sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor total do acordo).

III. Comprovação do recolhimento dos tributos devidos (Contribuições previdenciárias e IR), nos termos da legislação correspondente.

IV. Comprovação do recolhimento do FGTS e, se for o caso, da multa de 40% sobre o FGTS, caso tais parcelas não integrem o valor do acordo.

V. A petição de acordo assinada por procuradores deverá acompanhar os respectivos instrumentos procuratórios, constando poderes específicos para firmar acordo junto ao Juízo. Os advogados subscritores da petição de acordo extrajudicial não devem integrar uma mesma sociedade ou escritório de advogados.

VI. Assinatura eletrônica de ambas as partes ou protocolização de petição ratificando os termos da avença pela parte que não juntou a petição de acordo.

VII. Havendo pactuação de obrigação de fazer, referente a liberação das guias do FGTS, multa de 40% sobre os depósitos do FGTS e/ou guias para habilitação no Seguro Desemprego, tais guias devem ser entregues ao reclamante e/ou a ser patrono conforme seja estipulado no acordo.

O Juízo determinará o comparecimento das partes ao CEJUSC, em pauta de audiência, para ratificação dos termos do acordo, sendo **indispensável a presença pessoal do Reclamante e seu advogado,** com prévia notificação das partes mediante seus procuradores. Na hipótese de as partes não comparecerem ou não haver possibilidade de acordo, os autos serão devolvidos, com a justificativa da não realização do acordo, à Vara de origem, para as providências que o Juiz entender cabíveis.

Para participar da mediação virtual, a ser realizada através da

plataforma ZOOM, o(a) interessado(a) deverá acessar o link: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/84087259882?pwd=OTFxNE0vTEZkMktzajZHZHpTWDBEUT09 ID da reunião: 840 8725 9882 Senha de acesso: cejusc (minúscula)

Esclareça-se que não é necessário o download de nenhum programa para participar da audiência através do computador e que a participação através de celular, pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom que deverá ser previamente instalado.

ACESSO POR COMPUTADOR: Ao acessar o link, o participante deverásalvar o arquivo EXE, clicar em Iniciar Reunião, clicar em Abrir link na caixa de diálogo mostrada no navegador, permitir o uso do microfone e câmera.

ACESSO POR TABLET OU CELULAR: O participante deve previamente baixar o aplicativo Zoom Cloud Meetings na Play Store (Android) ou na App Store (IOS) e no dia e horário designados inserir o ID da reunião, ingressar e informar Senha de acesso à Audiência, informar o nome do participante, permitir o uso do microfone e câmera.

Eventuais dúvidas devem ser sanadas pelo e-mail audienciavirtual.nupemec@trt11.jus.br / coonupemec@trt11.jus.br ou pelo telefone (92) 3627-2118 ou ainda, pelo balcão virtual acessível pelo link: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/84087259882?pwd=OTFxNE0vTEZkMktzajZHZHpTWDBEUT09 ID da reunião: 840 8725 9882 Senha de acesso: cejusc (minúscula).

Intimem-se as partes por meio de seus advogados habilitados.

Você sabe como funciona uma audiência de conciliação? Confira em https://www.youtube.com/watch?v=LoEKHrA52tk

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº HTE-0000460-62.2024.5.11.0018

REQUERENTES	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
REQUERENTES	ANDREA BARBOSA MARTINS
ADVOGADO	ROSEANE TORRES LIMA(OAB: 10525/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA BARBOSA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57ad0b9 proferido nos autos.

DESPACHO PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DE CONCILIAÇÃO

HTE - JUÍZO 100% DIGITAL

Considerando a Resolução Administrativa 261/2018/TRT 11, que regulamenta o procedimento da audiência virtual no âmbito do NUPEMEC-JT e CEJUSC-JT, bem como as Resoluções 345/2020 e 378/2021 do CNJ que dispõem sobre o Juízo 100% digital;

DECIDO:

Designara audiência de mediação virtual para o dia **21/05/2024 08:44 (horário de Manaus-AM),** relativa aos autos do processo supra, e determino que as partes sejam notificadas.

O exame da petição de acordo extrajudicial, previsto no artigo 855-B da CLT,

depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I. Discriminação de cada uma das parcelas que compõe o acordo, com a definição da natureza jurídica respectiva e a indicação dos valores objeto da transação.

II. A petição de acordo deve contemplar a cláusula penal, com o seu percentual e sua base de incidência (sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor total do acordo).

III. Comprovação do recolhimento dos tributos devidos (Contribuições previdenciárias e IR), nos termos da legislação correspondente.

IV. Comprovação do recolhimento do FGTS e, se for o caso, da multa de 40% sobre o FGTS, caso tais parcelas não integrem o valor do acordo.

V. A petição de acordo assinada por procuradores deverá acompanhar os respectivos instrumentos procuratórios, constando poderes específicos para firmar acordo junto ao Juízo. Os advogados subscritores da petição de acordo extrajudicial não devem integrar uma mesma sociedade ou escritório de advogados.

VI. Assinatura eletrônica de ambas as partes ou protocolização de petição ratificando os termos da avença pela parte que não juntou a petição de acordo.

VII. Havendo pactuação de obrigação de fazer, referente a liberação das guias do FGTS, multa de 40% sobre os depósitos do FGTS e/ou guias para habilitação no Seguro Desemprego, tais guias devem ser entregues ao reclamante e/ou a ser patrono conforme seja estipulado no acordo.

O Juízo determinará o comparecimento das partes ao CEJUSC, em

pauta de audiência, para ratificação dos termos do acordo, sendo **indispensável a presença pessoal do Reclamante e seu advogado,** com prévia notificação das partes mediante seus procuradores. Na hipótese de as partes não comparecerem ou não haver possibilidade de acordo, os autos serão devolvidos, com a justificativa da não realização do acordo, à Vara de origem, para as providências que o Juiz entender cabíveis.

Para participar da mediação virtual, a ser realizada através da plataforma ZOOM, o(a) interessado(a) deverá acessar o link: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/84087259882?pwd=OTFxNE0vTEZkMktzajZHZHpTWDBEUT09 ID da reunião: 840 8725 9882 Senha de acesso: cejusc (minúscula)

Esclareça-se que não é necessário o download de nenhum programa para participar da audiência através do computador e que a participação através de celular, pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom que deverá ser previamente instalado.

ACESSO POR COMPUTADOR: Ao acessar o link, o participante deverásalvar o arquivo EXE, clicar em Iniciar Reunião, clicar em Abrir link na caixa de diálogo mostrada no navegador, permitir o uso do microfone e câmera.

ACESSO POR TABLET OU CELULAR: O participante deve previamente baixar o aplicativo Zoom Cloud Meetings na Play Store (Android) ou na App Store (IOS) e no dia e horário designados inserir o ID da reunião, ingressar e informar Senha de acesso à Audiência, informar o nome do participante, permitir o uso do microfone e câmera.

Eventuais dúvidas devem ser sanadas pelo e-mail audienciavirtual.nupemec@trt11.jus.br / coonupemec@trt11.jus.br ou pelo telefone (92) 3627-2118 ou ainda, pelo balcão virtual acessível pelo link: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/84087259882?pwd=OTFxNE0vTEZkMktzajZHZHpTWDBEUT09 ID da reunião: 840 8725 9882 Senha de acesso: cejusc (minúscula).

Intimem-se as partes por meio de seus advogados habilitados.

Você sabe como funciona uma audiência de conciliação? Confira em https://www.youtube.com/watch?v=LoEKHrA52tk

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ATSum-0000481-50.2024.5.11.0014

RECLAMANTE	EDSON SILVA DE ANDRADE
ADVOGADO	THIAGO DA SILVA MACIEL(OAB: 5632/AM)
RECLAMADO	E R B S COMERCIO DE ARTIGOS DE ARMARINHO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON SILVA DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b6b9633 proferido nos autos.

DESPACHO PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL

Considerando a Resolução Administrativa 261/2018/TRT 11, que regulamenta o procedimento da audiência virtual no âmbito do NUPEMEC-JT e CEJUSC-JT, bem como as Resoluções 345/2020 e 378/2021 do CNJ que dispõem sobre o Juízo 100% digital;

Considerando que a Resolução 354/2020 do CNJ autoriza ao juiz determinar de ofício a realização de audiências telepresenciais na hipótese de conciliação ou mediação no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - art. 3º, §1º, IV;

DECIDO:

I - Designar AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL para o **dia 21/05/2024 08:00 (horário de Manaus-AM)**, na qual poderão comparecer as partes e advogados, pessoalmente ou representado(a) por preposto habilitado (art. 843, parágrafo 1º, da CLT - no caso de pessoa jurídica);

II - Fica facultada a apresentação da defesa na audiência de conciliação.

III - A ausência de qualquer uma das partes incidirá a aplicação dos incisos I e II, do art. 11 da Resolução n. 288/CSJT, de 19 de março de 2021, quais sejam: a) no caso do não comparecimento da parte autora será declarado o **arquivamento** do feito, previsto no artigo 844 da CLT, cabendo ao juízo de origem as providências complementares; e b) o caso do não comparecimento da parte ré será registrada em ata a ausência e caberá ao juízo de origem a aplicação da **revelia** na forma do artigo 844 da CLT.

IV - Fica **resguardada a opção das partes pela realização de audiência presencial ou híbrida** as quais deverão se manifestar nos autos ou pelos meios de comunicação com este Centro abaixo descritas,com antecedência de 48h antes da audiência. **Para participar da mediação telepresencial ou híbrida, a ser realizada através da plataforma ZOOM, o(a) interessado(a) deverá acessar o link:** https://trt11-jus-br.zoom.us/j/84087259882?pwd=OTFxNE0vTEZkMktzajZHZHpTWDBEUT09 ID da reunião: 840 8725 9882 Senha de acesso: cejusc (minúscula)

Esclareça-se que não é necessário o download de nenhum programa para participar da audiência através do computador e que a participação através de celular, pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom que deverá ser previamente instalado.

ACESSO POR COMPUTADOR: Ao acessar o link, o participante deverásalvar o arquivo EXE, clicar em Iniciar Reunião, clicar em Abrir link na caixa de diálogo mostrada no navegador, permitir o uso do microfone e câmera.

ACESSO POR TABLET OU CELULAR: O participante deve previamente baixar o aplicativo Zoom Cloud Meetings na Play Store (Android) ou na App Store (IOS) e no dia e horário designados inserir o ID da reunião, ingressar e informar Senha de acesso à Audiência, informar o nome do participante, permitir o uso do microfone e câmera.

V - Eventuais dúvidas devem ser sanadas pelo e-mail audienciavirtual.nupemec@trt11.jus.br / coonupemec@trt11.jus.br ou pelo telefone (92) 3627-2118 ou ainda, pelo balcão virtual acessível pelo link: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/84087259882?pwd=OTFxNE0vTEZkMktzajZHZHpTWDBEUT09 ID da reunião: 840 8725 9882 Senha de acesso: cejusc (minúscula).

VI - Intimem-se as partes, sendo a parte autora por meio de seu advogado e quanto à(ao) reclamada(o) **RECLAMADO: E R B S COMERCIO DE ARTIGOS DE ARMARINHO LTDA** por meio de e-Carta. Em caso de notificação frustrada, fica autorizada a intimação por Oficial de Justiça.

CUMPRA-SE.

Você sabe como funciona uma audiência de conciliação? Confira em https://www.youtube.com/watch?v=LoEKHrA52tk

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOrd-0001429-38.2023.5.11.0010

RECLAMANTE	HALF ADRIEL SIMPLICIO ARAUJO MACEDO
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- HALF ADRIEL SIMPLICIO ARAUJO MACEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ca52f6 proferido nos autos.

DESPACHO PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL

Considerando a Resolução Administrativa 261/2018/TRT 11, que regulamenta o procedimento da audiência virtual no âmbito do NUPEMEC-JT e CEJUSC-JT, bem como as Resoluções 345/2020 e 378/2021 do CNJ que dispõem sobre o Juízo 100% digital;

Considerando que a Resolução 354/2020 do CNJ autoriza ao juiz determinar de ofício a realização de audiências telepresenciais na hipótese de conciliação ou mediação no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - art. 3º, §1º, IV;

DECIDO:

I - Designar AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL para o **dia 22/05/2024 08:44 (horário de Manaus-AM)**, na qual poderão comparecer as partes e advogados, pessoalmente ou representado(a) por preposto habilitado (art. 843, parágrafo 1º, da CLT - no caso de pessoa jurídica);

II - Fica facultada a apresentação da defesa na audiência de conciliação.

III - A ausência de qualquer uma das partes incidirá a aplicação dos incisos I e II, do art. 11 da Resolução n. 288/CSJT, de 19 de março de 2021, quais sejam: a) no caso do não comparecimento da parte autora será declarado o **arquivamento** do feito, previsto no artigo 844 da CLT, cabendo ao juízo de origem as providências complementares; e b) o caso do não comparecimento da parte ré será registrada em ata a ausência e caberá ao juízo de origem a aplicação da **revelia** na forma do artigo 844 da CLT.

IV - Fica **resguardada a opção das partes pela realização de audiência presencial ou híbrida** as quais deverão se manifestar nos autos ou pelos meios de comunicação com este Centro abaixo descritas,com antecedência de 48h antes da audiência. **Para participar da mediação telepresencial ou híbrida, a ser realizada através da plataforma ZOOM, o(a) interessado(a) deverá acessar o link:** https://trt11-jus-br.zoom.us/j/84087259882?pwd=OTFxNE0vTEZkMktzajZHZHpTWDBEUT09 ID da reunião: 840 8725 9882 Senha de acesso: cejusc (minúscula)

Esclareça-se que não é necessário o download de nenhum programa para participar da audiência através do computador e que a participação através de celular, pode ser feita utilizando o

navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom que deverá ser previamente instalado.

ACESSO POR COMPUTADOR: Ao acessar o link, o participante deverásalvar o arquivo EXE, clicar em Iniciar Reunião, clicar em Abrir link na caixa de diálogo mostrada no navegador, permitir o uso do microfone e câmera.

ACESSO POR TABLET OU CELULAR: O participante deve previamente baixar o aplicativo Zoom Cloud Meetings na Play Store (Android) ou na App Store (IOS) e no dia e horário designados inserir o ID da reunião, ingressar e informar Senha de acesso à Audiência, informar o nome do participante, permitir o uso do microfone e câmera.

V - Eventuais dúvidas devem ser sanadas pelo e-mail audienciavirtual.nupemec@trt11.jus.br / coonupemec@trt11.jus.br ou pelo telefone (92) 3627-2118 ou ainda, pelo balcão virtual acessível pelo link: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/84087259882?pwd=OTFxNE0vTEZkMktzajZHZHpTWDBEUT09 ID da reunião: 840 8725 9882 Senha de acesso: cejusc (minúscula).

VI - Intimem-se as partes, por seus patronos habilitados no sistema.

CUMPRA-SE.

Você sabe como funciona uma audiência de conciliação? Confira em https://www.youtube.com/watch?v=LoEKHrA52tk

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOrd-0001429-38.2023.5.11.0010

RECLAMANTE	HALF ADRIEL SIMPLICIO ARAUJO MACEDO
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ca52f6 proferido nos autos.

DESPACHO PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL

Considerando a Resolução Administrativa 261/2018/TRT 11, que regulamenta o procedimento da audiência virtual no âmbito do NUPEMEC-JT e CEJUSC-JT, bem como as Resoluções 345/2020 e 378/2021 do CNJ que dispõem sobre o Juízo 100% digital;

Considerando que a Resolução 354/2020 do CNJ autoriza ao juiz determinar de ofício a realização de audiências telepresenciais na hipótese de conciliação ou mediação no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - art. 3º, §1º, IV;

DECIDO:

I - Designar AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL para o **dia 22/05/2024 08:44 (horário de Manaus-AM)**, na qual poderão comparecer as partes e advogados, pessoalmente ou representado(a) por preposto habilitado (art. 843, parágrafo 1º, da CLT - no caso de pessoa jurídica);

II - Fica facultada a apresentação da defesa na audiência de conciliação.

III - A ausência de qualquer uma das partes incidirá a aplicação dos incisos I e II, do art. 11 da Resolução n. 288/CSJT, de 19 de março de 2021, quais sejam: a) no caso do não comparecimento da parte autora será declarado o **arquivamento** do feito, previsto no artigo 844 da CLT, cabendo ao juízo de origem as providências complementares; e b) o caso do não comparecimento da parte ré será registrada em ata a ausência e caberá ao juízo de origem a aplicação da **revelia** na forma do artigo 844 da CLT.

IV - Fica **resguardada a opção das partes pela realização de audiência presencial ou híbrida** as quais deverão se manifestar nos autos ou pelos meios de comunicação com este Centro abaixo descritas,com antecedência de 48h antes da audiência. **Para participar da mediação telepresencial ou híbrida, a ser realizada através da plataforma ZOOM, o(a) interessado(a) deverá acessar o link:** https://trt11-jus-br.zoom.us/j/84087259882?pwd=OTFxNE0vTEZkMktzajZHZHpTWDBEUT09 ID da reunião: 840 8725 9882 Senha de acesso: cejusc (minúscula)

Esclareça-se que não é necessário o download de nenhum programa para participar da audiência através do computador e que a participação através de celular, pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom que deverá ser previamente instalado.

ACESSO POR COMPUTADOR: Ao acessar o link, o participante deverásalvar o arquivo EXE, clicar em Iniciar Reunião, clicar em Abrir link na caixa de diálogo mostrada no navegador, permitir o uso do microfone e câmera.

ACESSO POR TABLET OU CELULAR: O participante deve previamente baixar o aplicativo Zoom Cloud Meetings na Play Store (Android) ou na App Store (IOS) e no dia e horário designados inserir o ID da reunião, ingressar e informar Senha de acesso à Audiência, informar o nome do participante, permitir o uso do microfone e câmera.

V - Eventuais dúvidas devem ser sanadas pelo e-mail audienciavirtual.nupemec@trt11.jus.br / coonupemec@trt11.jus.br ou pelo telefone (92) 3627-2118 ou ainda, pelo balcão virtual acessível pelo link: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/84087259882?pwd=OTFxNE0vTEZkMktzajZHZHpTWDBEUT09 ID da reunião: 840 8725 9882 Senha de acesso: cejusc (minúscula).

VI - Intimem-se as partes, por seus patronos habilitados no sistema.

CUMPRA-SE.

Você sabe como funciona uma audiência de conciliação? Confira em https://www.youtube.com/watch?v=LoEKHrA52tk

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOrd-0001421-61.2023.5.11.0010

RECLAMANTE	PAULA BLANDINA ARAUJO DE AGUIAR
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULA BLANDINA ARAUJO DE AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13ae819 proferido nos autos.

DESPACHO PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL

Considerando a Resolução Administrativa 261/2018/TRT 11, que regulamenta o procedimento da audiência virtual no âmbito do NUPEMEC-JT e CEJUSC-JT, bem como as Resoluções 345/2020 e 378/2021 do CNJ que dispõem sobre o Juízo 100% digital;

Considerando que a Resolução 354/2020 do CNJ autoriza ao juiz determinar de ofício a realização de audiências telepresenciais na hipótese de conciliação ou mediação no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - art. 3º, §1º, IV;

DECIDO:

I - Designar AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL para o **dia 22/05/2024 10:04 (horário de Manaus-AM)**, na qual poderão comparecer as partes e advogados, pessoalmente ou representado(a) por preposto habilitado (art. 843, parágrafo 1º, da CLT - no caso de pessoa jurídica);

II - Fica facultada a apresentação da defesa na audiência de conciliação.

III - A ausência de qualquer uma das partes incidirá a aplicação dos incisos I e II, do art. 11 da Resolução n. 288/CSJT, de 19 de março de 2021, quais sejam: a) no caso do não comparecimento da parte autora será declarado o **arquivamento** do feito, previsto no artigo 844 da CLT, cabendo ao juízo de origem as providências complementares; e b) o caso do não comparecimento da parte ré será registrada em ata a ausência e caberá ao juízo de origem a aplicação da **revelia** na forma do artigo 844 da CLT.

IV - Fica **resguardada a opção das partes pela realização de audiência presencial ou híbrida** as quais deverão se manifestar nos autos ou pelos meios de comunicação com este Centro abaixo descritas,com antecedência de 48h antes da audiência. **Para participar da mediação telepresencial ou híbrida, a ser realizada através da plataforma ZOOM, o(a) interessado(a) deverá acessar o link:** https://trt11-jus-br.zoom.us/j/84087259882?pwd=OTFxNE0vTEZkMktzajZHZHpTWDBEUT09 ID da reunião: 840 8725 9882 Senha de acesso: cejusc (minúscula)

Esclareça-se que não é necessário o download de nenhum programa para participar da audiência através do computador e que a participação através de celular, pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom que deverá ser previamente instalado.

ACESSO POR COMPUTADOR: Ao acessar o link, o participante deverásalvar o arquivo EXE, clicar em Iniciar Reunião, clicar em Abrir link na caixa de diálogo mostrada no navegador, permitir o uso do microfone e câmera.

ACESSO POR TABLET OU CELULAR: O participante deve previamente baixar o aplicativo Zoom Cloud Meetings na Play Store (Android) ou na App Store (IOS) e no dia e horário designados inserir o ID da reunião, ingressar e informar Senha de acesso à Audiência, informar o nome do participante, permitir o uso do microfone e câmera.

V - Eventuais dúvidas devem ser sanadas pelo e-mail audienciavirtual.nupemec@trt11.jus.br / coonupemec@trt11.jus.br ou pelo telefone (92) 3627-2118 ou ainda, pelo balcão virtual acessível pelo link: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/84087259882?pwd=OTFxNE0vTEZkMktzajZHZHpTWDBEUT09 ID da reunião: 840 8725 9882 Senha de acesso: cejusc (minúscula).

VI - Intimem-se as partes, por seus patronos habilitados no sistema.

CUMPRA-SE.

Você sabe como funciona uma audiência de conciliação? Confira em https://www.youtube.com/watch?v=LoEKHrA52tk

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOrd-0001421-61.2023.5.11.0010

RECLAMANTE	PAULA BLANDINA ARAUJO DE AGUIAR
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13ae819 proferido nos autos.

DESPACHO PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL

Considerando a Resolução Administrativa 261/2018/TRT 11, que regulamenta o procedimento da audiência virtual no âmbito do NUPEMEC-JT e CEJUSC-JT, bem como as Resoluções 345/2020 e 378/2021 do CNJ que dispõem sobre o Juízo 100% digital;

Considerando que a Resolução 354/2020 do CNJ autoriza ao juiz determinar de ofício a realização de audiências telepresenciais na hipótese de conciliação ou mediação no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - art. 3º, §1º, IV;

DECIDO:

I - Designar AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL para o **dia 22/05/2024 10:04 (horário de Manaus-AM)**, na qual poderão comparecer as partes e advogados, pessoalmente ou representado(a) por preposto habilitado (art. 843, parágrafo 1º, da CLT - no caso de pessoa jurídica);

II - Fica facultada a apresentação da defesa na audiência de conciliação.

III - A ausência de qualquer uma das partes incidirá a aplicação dos incisos I e II, do art. 11 da Resolução n. 288/CSJT, de 19 de março de 2021, quais sejam: a) no caso do não comparecimento da parte autora será declarado o **arquivamento** do feito, previsto no artigo 844 da CLT, cabendo ao juízo de origem as providências complementares; e b) o caso do não comparecimento da parte ré será registrada em ata a ausência e caberá ao juízo de origem a aplicação da **revelia** na forma do artigo 844 da CLT.

IV - Fica **resguardada a opção das partes pela realização de audiência presencial ou híbrida** as quais deverão se manifestar nos autos ou pelos meios de comunicação com este Centro abaixo descritas,com antecedência de 48h antes da audiência. **Para participar da mediação telepresencial ou híbrida, a ser realizada através da plataforma ZOOM, o(a) interessado(a) deverá acessar o link:** https://trt11-jus-br.zoom.us/j/84087259882?pwd=OTFxNE0vTEZkMktzajZHZHpTWDBEUT09 ID da reunião: 840 8725 9882 Senha de acesso: cejusc (minúscula)

Esclareça-se que não é necessário o download de nenhum programa para participar da audiência através do computador e que a participação através de celular, pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom que deverá ser previamente instalado.

ACESSO POR COMPUTADOR: Ao acessar o link, o participante deverásalvar o arquivo EXE, clicar em Iniciar Reunião, clicar em Abrir link na caixa de diálogo mostrada no navegador, permitir o uso do microfone e câmera.

ACESSO POR TABLET OU CELULAR: O participante deve previamente baixar o aplicativo Zoom Cloud Meetings na Play Store (Android) ou na App Store (IOS) e no dia e horário designados inserir o ID da reunião, ingressar e informar Senha de acesso à Audiência, informar o nome do participante, permitir o uso do microfone e câmera.

V - Eventuais dúvidas devem ser sanadas pelo e-mail audienciavirtual.nupemec@trt11.jus.br / coonupemec@trt11.jus.br ou pelo telefone (92) 3627-2118 ou ainda, pelo balcão virtual acessível pelo link: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/84087259882?pwd=OTFxNE0vTEZkMktzajZHZHpTWDBEUT09 ID da reunião: 840 8725 9882 Senha de acesso: cejusc

(minúscula).

VI - Intimem-se as partes, por seus patronos habilitados no sistema.

CUMPRA-SE.

Você sabe como funciona uma audiência de conciliação? Confira em https://www.youtube.com/watch?v=LoEKHrA52tk

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOrd-0001353-14.2023.5.11.0010

RECLAMANTE	AMANDA DUARTE DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA DUARTE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b17bdb proferido nos autos.

DESPACHO

CONVITE PARA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO VIRTUAL

CONSIDERANDO o ATO CONJUNTO Nº 02/2022/SGP/SCR do TRT 11 (art. 10) e a RESOLUÇÃO 288/2021 do CSJT (art. 9º), os quais permitem a realização de audiências de mediação virtuais em processos trabalhistas com Juízo 100% Digital;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 261/2018/TRT 11, que regulamenta o procedimento da audiência virtual no âmbito do NUPEMEC-JT e CEJUSC-JT;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o amplo acesso à justiça, eficiência operacional e atendimento das necessidades emergenciais dos jurisdicionados, priorizando-se as solicitações formuladas pelas partes;

DESIGNO audiência de mediação virtual para o dia **22/05/2024 09:24 (horário de Manaus-AM),** relativa aos autos do processo supra, e determino que as partes sejam notificadas.

Para a realização efetiva da audiência é indispensável a participação da parte autora e do(a) preposto(a) da empresa.

Para participar da mediação virtual, a ser realizada através da plataforma ZOOM, o(a) interessado(a) deverá acessar o link abaixo, no dia e hora designados:

https://trt11-jus-br.zoom.us/j/84087259882?pwd=OTFxNE0vTEZkMktzajZHZHpTWDBEUT09

ID da reunião: **840 8725 9882**

Senha de acesso: **cejusc** (minúscula)

Esclareça-se que não é necessário o download de nenhum programa para participar da audiência através do computador e que a participação através de celular, pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom que deverá ser previamente instalado no aparelho.

ACESSO POR COMPUTADOR: Ao acessar o link, o participante deverásalvar o arquivo EXE, clicar em Iniciar Reunião, clicar em Abrir link na caixa de diálogo mostrada no navegador, permitir o uso do microfone e câmera.

ACESSO POR TABLET OU CELULAR: O participante deve previamente baixar o aplicativo Zoom Cloud Meetings na Play Store (Android) ou na App Store (IOS) e no dia e horário designados inserir o ID da reunião, ingressar e informar Senha de acesso à Audiência, informar o nome do participante, permitir o uso do microfone e câmera.

Você sabe como funciona uma audiência de conciliação? Confira em https://www.youtube.com/watch?v=LoEKHrA52tk

Eventuais dúvidas devem ser sanadas pelo e-mail audienciavirtual.nupemec@trt11.jus.br ou pelo telefone (92) 3627-2118.

Intimem-se as partes, por seus patronos habilitados no sistema.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOrd-0000003-95.2023.5.11.1010

RECLAMANTE	JAQUELINE VIANA MENEZES
ADVOGADO	DIEGO ARMANDO BARROS RAMADA(OAB: 17836/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE VIANA MENEZES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb859e6 proferido nos autos.

DESPACHO

CONVITE PARA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO VIRTUAL

CONSIDERANDO o ATO CONJUNTO Nº 02/2022/SGP/SCR do TRT 11 (art. 10) e a RESOLUÇÃO 288/2021 do CSJT (art. 9º), os quais permitem a realização de audiências de mediação virtuais em processos trabalhistas com Juízo 100% Digital;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 261/2018/TRT 11, que regulamenta o procedimento da audiência virtual no âmbito do NUPEMEC-JT e CEJUSC-JT;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o amplo acesso à justiça, eficiência operacional e atendimento das necessidades emergenciais dos jurisdicionados, priorizando-se as solicitações formuladas pelas partes;

DESIGNO audiência de mediação virtual para o dia **22/05/2024 11:24 (horário de Manaus-AM),** relativa aos autos do processo supra, e determino que as partes sejam notificadas.

Para a realização efetiva da audiência é indispensável a participação da parte autora e do(a) preposto(a) da empresa.

Para participar da mediação virtual, a ser realizada através da plataforma ZOOM, o(a) interessado(a) deverá acessar o link abaixo, no dia e hora designados:

https://trt11-jus-br.zoom.us/j/84087259882?pwd=OTFxNE0vTEZkMktzajZHZHpTWDBEUT09

ID da reunião: **840 8725 9882**

Senha de acesso: **cejusc** (minúscula)

Esclareça-se que não é necessário o download de nenhum programa para participar da audiência através do computador e que a participação através de celular, pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom que deverá ser previamente instalado no aparelho.

ACESSO POR COMPUTADOR: Ao acessar o link, o participante deverásalvar o arquivo EXE, clicar em Iniciar Reunião, clicar em Abrir link na caixa de diálogo mostrada no navegador, permitir o uso do microfone e câmera.

ACESSO POR TABLET OU CELULAR: O participante deve previamente baixar o aplicativo Zoom Cloud Meetings na Play Store (Android) ou na App Store (IOS) e no dia e horário designados inserir o ID da reunião, ingressar e informar Senha de acesso à Audiência, informar o nome do participante, permitir o uso do microfone e câmera.

Você sabe como funciona uma audiência de conciliação? Confira em https://www.youtube.com/watch?v=LoEKHrA52tk

Eventuais dúvidas devem ser sanadas pelo e-mail audienciavirtual.nupemec@trt11.jus.br ou pelo telefone (92) 3627-2118.

Intimem-se as partes, por seus patronos habilitados no sistema.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOrd-0001353-14.2023.5.11.0010

RECLAMANTE	AMANDA DUARTE DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b17bdb proferido nos autos.

DESPACHO

CONVITE PARA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO VIRTUAL

CONSIDERANDO o ATO CONJUNTO Nº 02/2022/SGP/SCR do TRT 11 (art. 10) e a RESOLUÇÃO 288/2021 do CSJT (art. 9º), os quais permitem a realização de audiências de mediação virtuais em processos trabalhistas com Juízo 100% Digital;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 261/2018/TRT 11, que regulamenta o procedimento da audiência virtual no âmbito do NUPEMEC-JT e CEJUSC-JT;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o amplo acesso à

justiça, eficiência operacional e atendimento das necessidades emergenciais dos jurisdicionados, priorizando-se as solicitações formuladas pelas partes;

DESIGNO audiência de mediação virtual para o dia **22/05/2024 09:24 (horário de Manaus-AM),** relativa aos autos do processo supra, e determino que as partes sejam notificadas.

Para a realização efetiva da audiência é indispensável a participação da parte autora e do(a) preposto(a) da empresa.

Para participar da mediação virtual, a ser realizada através da plataforma ZOOM, o(a) interessado(a) deverá acessar o link abaixo, no dia e hora designados:

https://trt11-jus-br.zoom.us/j/84087259882?pwd=OTFxNE0vTEZkMktzajZHZHpTWDBEUT09

ID da reunião: **840 8725 9882**

Senha de acesso: **cejusc** (minúscula)

Esclareça-se que não é necessário o download de nenhum programa para participar da audiência através do computador e que a participação através de celular, pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom que deverá ser previamente instalado no aparelho.

ACESSO POR COMPUTADOR: Ao acessar o link, o participante deverásalvar o arquivo EXE, clicar em Iniciar Reunião, clicar em Abrir link na caixa de diálogo mostrada no navegador, permitir o uso do microfone e câmera.

ACESSO POR TABLET OU CELULAR: O participante deve previamente baixar o aplicativo Zoom Cloud Meetings na Play Store (Android) ou na App Store (IOS) e no dia e horário designados inserir o ID da reunião, ingressar e informar Senha de acesso à Audiência, informar o nome do participante, permitir o uso do microfone e câmera.

Você sabe como funciona uma audiência de conciliação? Confira em https://www.youtube.com/watch?v=LoEKHrA52tk

Eventuais dúvidas devem ser sanadas pelo e-mail audienciavirtual.nupemec@trt11.jus.br ou pelo telefone (92) 3627-2118.

Intimem-se as partes, por seus patronos habilitados no sistema.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOrd-0000057-20.2024.5.11.0010

RECLAMANTE	MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO SOUZA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13d8a8c proferido nos autos.

DESPACHO

CONVITE PARA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO VIRTUAL

CONSIDERANDO o ATO CONJUNTO Nº 02/2022/SGP/SCR do TRT 11 (art. 10) e a RESOLUÇÃO 288/2021 do CSJT (art. 9º), os quais permitem a realização de audiências de mediação virtuais em processos trabalhistas com Juízo 100% Digital;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 261/2018/TRT 11, que regulamenta o procedimento da audiência virtual no âmbito do NUPEMEC-JT e CEJUSC-JT;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o amplo acesso à justiça, eficiência operacional e atendimento das necessidades emergenciais dos jurisdicionados, priorizando-se as solicitações formuladas pelas partes;

DESIGNO audiência de mediação virtual para o dia **22/05/2024 10:44 (horário de Manaus-AM),** relativa aos autos do processo supra, e determino que as partes sejam notificadas.

Para a realização efetiva da audiência é indispensável a participação da parte autora e do(a) preposto(a) da empresa.

Para participar da mediação virtual, a ser realizada através da plataforma ZOOM, o(a) interessado(a) deverá acessar o link abaixo, no dia e hora designados:

https://trt11-jus-br.zoom.us/j/84087259882?pwd=OTFxNE0vTEZkMktzajZHZHpTWDBEUT09

ID da reunião: **840 8725 9882**

Senha de acesso: **cejusc** (minúscula)

Esclareça-se que não é necessário o download de nenhum programa para participar da audiência através do computador e que a participação através de celular, pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom que deverá ser

previamente instalado no aparelho.

ACESSO POR COMPUTADOR: Ao acessar o link, o participante deverásalvar o arquivo EXE, clicar em Iniciar Reunião, clicar em Abrir link na caixa de diálogo mostrada no navegador, permitir o uso do microfone e câmera.

ACESSO POR TABLET OU CELULAR: O participante deve previamente baixar o aplicativo Zoom Cloud Meetings na Play Store (Android) ou na App Store (IOS) e no dia e horário designados inserir o ID da reunião, ingressar e informar Senha de acesso à Audiência, informar o nome do participante, permitir o uso do microfone e câmera.

Você sabe como funciona uma audiência de conciliação? Confira em https://www.youtube.com/watch?v=LoEKHrA52tk

Eventuais dúvidas devem ser sanadas pelo e-mail audienciavirtual.nupemec@trt11.jus.br ou pelo telefone (92) 3627-2118.

Intimem-se as partes, por seus patronos habilitados no sistema.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOrd-0000003-95.2023.5.11.1010

RECLAMANTE	JAQUELINE VIANA MENEZES
ADVOGADO	DIEGO ARMANDO BARROS RAMADA(OAB: 17836/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb859e6 proferido nos autos.

DESPACHO

CONVITE PARA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO VIRTUAL

CONSIDERANDO o ATO CONJUNTO Nº 02/2022/SGP/SCR do TRT 11 (art. 10) e a RESOLUÇÃO 288/2021 do CSJT (art. 9º), os quais permitem a realização de audiências de mediação virtuais em processos trabalhistas com Juízo 100% Digital;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 261/2018/TRT 11, que regulamenta o procedimento da audiência virtual no âmbito do NUPEMEC-JT e CEJUSC-JT;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o amplo acesso à justiça, eficiência operacional e atendimento das necessidades emergenciais dos jurisdicionados, priorizando-se as solicitações formuladas pelas partes;

DESIGNO audiência de mediação virtual para o dia **22/05/2024 11:24 (horário de Manaus-AM),** relativa aos autos do processo supra, e determino que as partes sejam notificadas.

Para a realização efetiva da audiência é indispensável a participação da parte autora e do(a) preposto(a) da empresa.

Para participar da mediação virtual, a ser realizada através da plataforma ZOOM, o(a) interessado(a) deverá acessar o link abaixo, no dia e hora designados:

https://trt11-jus-br.zoom.us/j/84087259882?pwd=OTFxNE0vTEZkMktzajZHZHpTWDBEUT09

ID da reunião: **840 8725 9882**

Senha de acesso: **cejusc** (minúscula)

Esclareça-se que não é necessário o download de nenhum programa para participar da audiência através do computador e que a participação através de celular, pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom que deverá ser previamente instalado no aparelho.

ACESSO POR COMPUTADOR: Ao acessar o link, o participante deverásalvar o arquivo EXE, clicar em Iniciar Reunião, clicar em Abrir link na caixa de diálogo mostrada no navegador, permitir o uso do microfone e câmera.

ACESSO POR TABLET OU CELULAR: O participante deve previamente baixar o aplicativo Zoom Cloud Meetings na Play Store (Android) ou na App Store (IOS) e no dia e horário designados inserir o ID da reunião, ingressar e informar Senha de acesso à Audiência, informar o nome do participante, permitir o uso do microfone e câmera.

Você sabe como funciona uma audiência de conciliação? Confira em https://www.youtube.com/watch?v=LoEKHrA52tk

Eventuais dúvidas devem ser sanadas pelo e-mail audienciavirtual.nupemec@trt11.jus.br ou pelo telefone (92) 3627-2118.

Intimem-se as partes, por seus patronos habilitados no sistema.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

Processo Nº ATOrd-0000057-20.2024.5.11.0010

RECLAMANTE	MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO SOUZA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13d8a8c proferido nos autos.

DESPACHO

CONVITE PARA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO VIRTUAL

CONSIDERANDO o ATO CONJUNTO Nº 02/2022/SGP/SCR do TRT 11 (art. 10) e a RESOLUÇÃO 288/2021 do CSJT (art. 9º), os quais permitem a realização de audiências de mediação virtuais em processos trabalhistas com Juízo 100% Digital;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 261/2018/TRT 11, que regulamenta o procedimento da audiência virtual no âmbito do NUPEMEC-JT e CEJUSC-JT;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o amplo acesso à justiça, eficiência operacional e atendimento das necessidades emergenciais dos jurisdicionados, priorizando-se as solicitações formuladas pelas partes;

DESIGNO audiência de mediação virtual para o dia **22/05/2024 10:44 (horário de Manaus-AM),** relativa aos autos do processo supra, e determino que as partes sejam notificadas.

Para a realização efetiva da audiência é indispensável a participação da parte autora e do(a) preposto(a) da empresa.

Para participar da mediação virtual, a ser realizada através da plataforma ZOOM, o(a) interessado(a) deverá acessar o link abaixo, no dia e hora designados:

https://trt11-jus-br.zoom.us/j/84087259882?pwd=OTFxNE0vTEZkMktzajZHZHpTWDBEUT09

ID da reunião: **840 8725 9882**

Senha de acesso: **cejusc** (minúscula)

Esclareça-se que não é necessário o download de nenhum programa para participar da audiência através do computador e que a participação através de celular, pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom que deverá ser previamente instalado no aparelho.

ACESSO POR COMPUTADOR: Ao acessar o link, o participante deverásalvar o arquivo EXE, clicar em Iniciar Reunião, clicar em Abrir link na caixa de diálogo mostrada no navegador, permitir o uso do microfone e câmera.

ACESSO POR TABLET OU CELULAR: O participante deve previamente baixar o aplicativo Zoom Cloud Meetings na Play Store (Android) ou na App Store (IOS) e no dia e horário designados inserir o ID da reunião, ingressar e informar Senha de acesso à Audiência, informar o nome do participante, permitir o uso do microfone e câmera.

Você sabe como funciona uma audiência de conciliação? Confira em https://www.youtube.com/watch?v=LoEKHrA52tk

Eventuais dúvidas devem ser sanadas pelo e-mail audienciavirtual.nupemec@trt11.jus.br ou pelo telefone (92) 3627-2118.

Intimem-se as partes, por seus patronos habilitados no sistema.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT

1ª Vara do Trabalho de Manaus
Notificação

Processo Nº ATSum-0000515-64.2024.5.11.0001

RECLAMANTE	BRUNA PASSOS VARGAS
ADVOGADO	MARLUCIA VIEIRA DE SOUZA(OAB: 16907/AM)
RECLAMADO	E A M GUIMARAES
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA PASSOS VARGAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95f9d3e proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se Ministério Público do Trabalho para atuar como *custos legis*, e, querendo, manifestar interesse nos presentes autos.

Por oportuno, ficam as partes intimadas da designação de audiência para o dia 08/07/2024 11:00, que será realizada no modelo telepresencial pela plataforma Zoom, sob as penas do art. 844 da CLT, bem como para apresentar, querendo, testemunhas, sob pena de dispensa da prova.

Novo Link de acesso:

https://trt11-jus-br.zoom.us/j/83298861427?pwd=TXZET2FYYkRTVVMvN2l5ZFRFOTBmdz09

ID da Reunião 832 9886 1427

Senha de acesso 001

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000513-94.2024.5.11.0001

RECLAMANTE	JOSE MESSIAS BRASIL REIS
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
RECLAMADO	GLOBAL GNZ TRANSPORTES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MESSIAS BRASIL REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f725c8 proferido nos autos.

DESPACHO

Ficam as partes intimadas da designação de audiência para o dia 05/08/2024 08:20, que será realizada no modelo telepresencial pela plataforma Zoom, sob as penas do art. 844 da CLT, bem como para apresentar, querendo, testemunhas, sob pena de dispensa da prova.

Novo Link de acesso:

https://trt11-jus-br.zoom.us/j/83298861427?pwd=TXZET2FYYkRTVVMvN2l5ZFRFOTBmdz09

ID da Reunião 832 9886 1427

Senha de acesso 001

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000381-10.2019.5.11.0002

RECLAMANTE	EDINEI MARQUES DE CASTRO
ADVOGADO	ERIKA NAIANA DE AQUINO PIRES(OAB: 590/AM)
ADVOGADO	Vitor Vilhena Gonçalo da Silva(OAB: 6502/AM)
RECLAMADO	JUAREZ ROMAGNA GRASSO
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 134/AM)
RECLAMADO	JAIME ROMAGNA GRASSO
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 134/AM)
RECLAMADO	JUCELITO ROMAGNA GRASSO
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 134/AM)
RECLAMADO	MERCO FITNESS DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 134/AM)
RECLAMADO	MERCO FITNESS BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GINASTICA LTDA
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 134/AM)
RECLAMADO	MARIO CESAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO	UNIVERSAL FITNESS DA AMAZONIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 134/AM)
RECLAMADO	MAURO SERGIO NIGRI LANDI
ADVOGADO	RENATA VIVIANE DE ARAUJO REBECCA(OAB: 295448/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE YOSHIO HAYASHI(OAB: 201537/SP)
RECLAMADO	ATHLETIC WAY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GINASTICA E FISIOTERAPIA LTDA
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 134/AM)
RECLAMADO	CESAR VALMOR FUHR
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 134/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURO SERGIO NIGRI LANDI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1cb634 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os embargos de declaração opostos por MAURO SERGIO NIGRI LANDI

I- Fica a parte exequente notificada, por intermédio de seu patrono, via DEJT, para, querendo, apresentar manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

II- Apresentada a manifestação ou transcorrido o prazo, façam os autos conclusos para decisão.

Ciente as partes, via patronos por DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000381-10.2019.5.11.0002

RECLAMANTE	EDINEI MARQUES DE CASTRO
ADVOGADO	ERIKA NAIANA DE AQUINO PIRES(OAB: 590/AM)
ADVOGADO	Vitor Vilhena Gonçalo da Silva(OAB: 6502/AM)
RECLAMADO	JUAREZ ROMAGNA GRASSO
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 134/AM)
RECLAMADO	JAIME ROMAGNA GRASSO
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 134/AM)
RECLAMADO	JUCELITO ROMAGNA GRASSO
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 134/AM)
RECLAMADO	MERCO FITNESS DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 134/AM)
RECLAMADO	MERCO FITNESS BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GINASTICA LTDA
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 134/AM)
RECLAMADO	MARIO CESAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO	UNIVERSAL FITNESS DA AMAZONIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 134/AM)
RECLAMADO	MAURO SERGIO NIGRI LANDI
ADVOGADO	RENATA VIVIANE DE ARAUJO REBECCA(OAB: 295448/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE YOSHIO HAYASHI(OAB: 201537/SP)
RECLAMADO	ATHLETIC WAY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GINASTICA E FISIOTERAPIA LTDA
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 134/AM)
RECLAMADO	CESAR VALMOR FUHR
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 134/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINEI MARQUES DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1cb634 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os embargos de declaração opostos por MAURO SERGIO NIGRI LANDI

I- Fica a parte exequente notificada, por intermédio de seu patrono, via DEJT, para, querendo, apresentar manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

II- Apresentada a manifestação ou transcorrido o prazo, façam os autos conclusos para decisão.

Ciente as partes, via patronos por DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000561-24.2022.5.11.0001

RECLAMANTE	JOSEMAYRE NOGUEIRA BEZERRA SIMPLICIO
ADVOGADO	MAYKA SALOMAO CORDEIRO VIANA(OAB: 6321/AM)
ADVOGADO	ALEXANDRE VIANA FREIRE(OAB: 9947/AM)
RECLAMADO	HORACIO JOAQUIM SILVA MARTINS
RECLAMADO	LBC CONSERVADORA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JOISA MACIEL GUERRA DE SOUZA(OAB: 7774/AM)
RECLAMADO	WILLAME SANTOS DA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEMAYRE NOGUEIRA BEZERRA SIMPLICIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bee1091 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a garantia integral da dívida trabalhista, aguarde-se o decurso do prazo, nos termos do artigo 884, da CLT;

As partes ficam cientes deste despacho com sua publicação no DEJT.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para determinações acerca da expedição de alvará e extinção da execução.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000561-24.2022.5.11.0001

RECLAMANTE	JOSEMAYRE NOGUEIRA BEZERRA SIMPLICIO
ADVOGADO	MAYKA SALOMAO CORDEIRO VIANA(OAB: 6321/AM)
ADVOGADO	ALEXANDRE VIANA FREIRE(OAB: 9947/AM)
RECLAMADO	HORACIO JOAQUIM SILVA MARTINS
RECLAMADO	LBC CONSERVADORA E SERVICOS LTDA

ADVOGADO	JOISA MACIEL GUERRA DE SOUZA(OAB: 7774/AM)
RECLAMADO	WILLAME SANTOS DA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- LBC CONSERVADORA E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bee1091 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a garantia integral da dívida trabalhista, aguarde-se o decurso do prazo, nos termos do artigo 884, da CLT;

As partes ficam cientes deste despacho com sua publicação no DEJT.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para determinações acerca da expedição de alvará e extinção da execução.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000411-77.2021.5.11.0001

RECLAMANTE	JACQUEVAL DA SILVA JACQUIMINUT
ADVOGADO	CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA(OAB: 5316/AM)
RECLAMADO	DIAGO DAVI COSTA DE SOUZA
RECLAMADO	5D EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOSE ARTUR POZZETTI(OAB: 9707/AM)
RECLAMADO	DIOGO ELIAS DE SOUZA NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- JACQUEVAL DA SILVA JACQUIMINUT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99d2d18 proferido nos autos.

DESPACHO

Em atenção a manifestação de #id:99cd368, proceda-se nova tentativa de penhora eletrônica, em desfavor dos executados, pelo valor de R$26.932,99 (valor da execução - $27.278,86 - #id:4a059, deduzido R$345,87, recebido em 19.03.2024).

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000389-48.2023.5.11.0001

RECLAMANTE	LUANA SAMPAIO COELHO
ADVOGADO	LUCIANO CASTELO BRANCO JUNIOR(OAB: 17613/AM)
ADVOGADO	ANA MARIA DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 8839/AM)
RECLAMADO	FLEXTRONICS DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	CHRYSSE MONTEIRO CAVALCANTE(OAB: 7984/AM)
ADVOGADO	JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS(OAB: 3311/AM)
ADVOGADO	PRISCILLA ROSAS DUARTE(OAB: 4999/AM)
RECLAMADO	BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM LTDA
- FLEXTRONICS DA AMAZONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7708060 proferido nos autos.

DESPACHO

Em atenção a manifestação de #id:94a22b9, mantenha-se como patrono da executada BRASANITAS, apenas o advogado RICARDO ANDRÉ ZAMBO, inscrito na OAB/SP sob n.º 138.476.

Expeçam-se os alvará determinados no despacho de 12.04.2024.

Fica intimada a reclamada, em última oportunidade, para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no valor de R$193,90, conforme cálculos homologados (#id:76273ba), no prazo de 05 dias, sob pena de imediata execução.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000389-48.2023.5.11.0001

RECLAMANTE	LUANA SAMPAIO COELHO
ADVOGADO	LUCIANO CASTELO BRANCO JUNIOR(OAB: 17613/AM)
ADVOGADO	ANA MARIA DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 8839/AM)
RECLAMADO	FLEXTRONICS DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	CHRYSSE MONTEIRO CAVALCANTE(OAB: 7984/AM)

ADVOGADO	JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS(OAB: 3311/AM)
ADVOGADO	PRISCILLA ROSAS DUARTE(OAB: 4999/AM)
RECLAMADO	BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA SAMPAIO COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7708060 proferido nos autos.

DESPACHO

Em atenção a manifestação de #id:94a22b9, mantenha-se como patrono da executada BRASANITAS, apenas o advogado RICARDO ANDRÉ ZAMBO, inscrito na OAB/SP sob n.º 138.476.

Expeçam-se os alvará determinados no despacho de 12.04.2024.

Fica intimada a reclamada, em última oportunidade, para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no valor de R$193,90, conforme cálculos homologados (#id:76273ba), no prazo de 05 dias, sob pena de imediata execução.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002255-04.2017.5.11.0001

RECLAMANTE	JOSEPH LEONEL SAINTIL
ADVOGADO	DJANE OLIVEIRA MARINHO(OAB: 5849/AM)
RECLAMADO	ERIN ESTALEIROS RIO NEGRO LTDA
ADVOGADO	ROBERTO CESAR DINIZ CABRERA(OAB: 6071/AM)
ADVOGADO	ADRIANA BARBOSA SODRE FLORES(OAB: 4273/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEPH LEONEL SAINTIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a0a7571 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a inércia do exequente conforme Intimação/certidão Id 69a19e8, arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo de 1 ano.

Não havendo manifestação das partes, aplica-se o Artigo 11-A, da CLT.

Transcorrido o prazo da prescrição intercorrente, notifique-se o exequente para manifestação no prazo de 30 dias, sob pena de extinção da execução nos termos do Artigo 924, V, do CPC.

Cientes as partes, por seus patronos.

jan/**

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002255-04.2017.5.11.0001

RECLAMANTE	JOSEPH LEONEL SAINTIL
ADVOGADO	DJANE OLIVEIRA MARINHO(OAB: 5849/AM)
RECLAMADO	ERIN ESTALEIROS RIO NEGRO LTDA
ADVOGADO	ROBERTO CESAR DINIZ CABRERA(OAB: 6071/AM)
ADVOGADO	ADRIANA BARBOSA SODRE FLORES(OAB: 4273/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIN ESTALEIROS RIO NEGRO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a0a7571 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a inércia do exequente conforme Intimação/certidão Id 69a19e8, arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo de 1 ano.

Não havendo manifestação das partes, aplica-se o Artigo 11-A, da CLT.

Transcorrido o prazo da prescrição intercorrente, notifique-se o exequente para manifestação no prazo de 30 dias, sob pena de extinção da execução nos termos do Artigo 924, V, do CPC.

Cientes as partes, por seus patronos.

jan/**

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000685-17.2016.5.11.0001

RECLAMANTE	THIAGO PIRES DA SILVA
ADVOGADO	AMANDA DE SOUZA TRINDADE AIZAWA(OAB: 5979/AM)
RECLAMADO	ERIN ESTALEIROS RIO NEGRO LTDA
ADVOGADO	ROBERTO CESAR DINIZ CABRERA(OAB: 6071/AM)
ADVOGADO	DANIEL SODRE GURGEL DO AMARAL(OAB: 7902/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO PIRES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b72723 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a certidão Id 3c820ae, arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo de 1 ano.

Não havendo manifestação das partes, aplica-se o Artigo 11-A, da CLT.

Transcorrido o prazo da prescrição intercorrente, notifique-se o exequente para manifestação no prazo de 30 dias, sob pena de extinção da execução nos termos do Artigo 924, V, do CPC.

Cientes as partes, por seus patronos.

jan/**

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000653-12.2016.5.11.0001

RECLAMANTE	MARIA ROSIMEIRE PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ELISANGELA NOGUEIRA RODRIGUES CASTELLANO(OAB: 3433/AM)
RECLAMADO	RCA CONSTRUCOES, CONSERVACAO E SERVICOS DE LIMPEZAS LTDA
ADVOGADO	MARIA DO SOCORRO DANTAS DE GOES LYRA(OAB: 3281/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DO AMAZONAS

Intimado(s)/Citado(s):

- RCA CONSTRUCOES, CONSERVACAO E SERVICOS DE LIMPEZAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd28bd1 proferido nos autos.

DESPACHO

Defere-se a petição da executada, devendo a Secretaria da Vara excluir a mencionada advogada da lide, bem como incluir outro(a) profissional Outorgado na procuração id- ef94b5f.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000685-17.2016.5.11.0001

RECLAMANTE	THIAGO PIRES DA SILVA
ADVOGADO	AMANDA DE SOUZA TRINDADE AIZAWA(OAB: 5979/AM)
RECLAMADO	ERIN ESTALEIROS RIO NEGRO LTDA
ADVOGADO	ROBERTO CESAR DINIZ CABRERA(OAB: 6071/AM)
ADVOGADO	DANIEL SODRE GURGEL DO AMARAL(OAB: 7902/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIN ESTALEIROS RIO NEGRO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b72723 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a certidão Id 3c820ae, arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo de 1 ano.

Não havendo manifestação das partes, aplica-se o Artigo 11-A, da CLT.

Transcorrido o prazo da prescrição intercorrente, notifique-se o exequente para manifestação no prazo de 30 dias, sob pena de extinção da execução nos termos do Artigo 924, V, do CPC.

Cientes as partes, por seus patronos.

jan/**

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000653-12.2016.5.11.0001

RECLAMANTE	MARIA ROSIMEIRE PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ELISANGELA NOGUEIRA RODRIGUES CASTELLANO(OAB: 3433/AM)
RECLAMADO	RCA CONSTRUCOES, CONSERVACAO E SERVICOS DE LIMPEZAS LTDA
ADVOGADO	MARIA DO SOCORRO DANTAS DE GOES LYRA(OAB: 3281/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DO AMAZONAS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ROSIMEIRE PEREIRA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd28bd1 proferido nos autos.

DESPACHO

Defere-se a petição da executada, devendo a Secretaria da Vara excluir a mencionada advogada da lide, bem como incluir outro(a) profissional Outorgado na procuração id- ef94b5f.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000255-46.2022.5.11.0004

RECLAMANTE	ROSANA CASCAIS BARROS
ADVOGADO	LEONARDO PEREIRA DE MELLO(OAB: 898/AM)
RECLAMADO	ELEMENTO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
RECLAMADO	UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA DA COSTA(OAB: 5249/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a196fbe proferido nos autos.

DESPACHO

Proceda a Secretaria da Vara, as anotações da CTPS, conforme sentença Id d8c7dc5 e certidão Id 69036cf, e intime-se para recebimento do documento, no prazo de 5 dias.

Expeça-se o alvará de FGTS, considerando os dados bancários informados no Id 78fdc86.

Intimem-se a reclamada, por edital e a litisconsorte, por seus patronos, quanto aos cálculos de liquidação apresentados pela autora no Id 78fdc86.

Cientes as partes.

jan/**

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000255-46.2022.5.11.0004

RECLAMANTE	ROSANA CASCAIS BARROS
ADVOGADO	LEONARDO PEREIRA DE MELLO(OAB: 898/AM)
RECLAMADO	ELEMENTO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
RECLAMADO	UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA DA COSTA(OAB: 5249/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA CASCAIS BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a196fbe proferido nos autos.

DESPACHO

Proceda a Secretaria da Vara, as anotações da CTPS, conforme sentença Id d8c7dc5 e certidão Id 69036cf, e intime-se para recebimento do documento, no prazo de 5 dias.

Expeça-se o alvará de FGTS, considerando os dados bancários informados no Id 78fdc86.

Intimem-se a reclamada, por edital e a litisconsorte, por seus patronos, quanto aos cálculos de liquidação apresentados pela autora no Id 78fdc86.

Cientes as partes.

jan/**

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000055-53.2019.5.11.0001

RECLAMANTE	GEISIANE ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO	GEFSON HEFER ANTIQUERA OLIVEIRA(OAB: 2482/AM)
RECLAMADO	UNIMED DE MANAUS EMPREENDIMENTOS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA DA COSTA(OAB: 5249/AM)
RECLAMADO	UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA DA COSTA(OAB: 5249/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEISIANE ARAUJO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b4c4764 proferida nos autos.

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA e UNIMED DE MANAUS EMPREENDIMENTOS S.A,apresentaram impugnação aos cálculos de ID. d8d4791 elaborados pela Contadoria da Vara insurgindo-se à apuração de reflexos do intervalo intrajornada após a Reforma Trabalhista.

Manifestação da reclamante sob ID. 1bf71ff requerendo a rejeição da impugnação e homologação dos cálculos da Vara, além da liberação dos depósitos recursais.

Decido.

As reclamadas entendem que a apuração de reflexos do intervalo intrajornada após a Reforma Trabalhista ofende a coisa julgada.

O acórdão de ID. abeef28 dispôs:

“Nestes termos, reforma-se parcialmente a Decisão, determinando a apuração dos cálculos de liquidação de Sentença sobre a evolução salarial conforme contracheques apresentados e, na ausência destes, sobre o valor indicado na inicial. Quanto ao pagamento do intervalo intrajornada, **modifica-se a Sentença somente quanto a apuração do tempo despendido para descanso intervalar, após a entrada em vigor da Lei nº 13.467/17, em 11/11/2017**.” (destaquei).

A sentença de primeiro grau deferiu o intervalo intrajornada nos seguintes termos:

“Desta feita, observando o período imprescrito e os dias efetivamente laborados pela reclamante, conforme cartões de ponto acostados aos autos (fls. 113 a 156), defiro à autora o pagamento de 1 hora extra a 50% por dia laborado entre 21/01/2014 a 02/12/2018, bem como os reflexos sobre aviso prévio, 13º salário, férias mais 1/3 e FGTS (8% mais 40%), além de repercussão no DSR de forma simples (OJ nº 394 da SDI-I do TST).”

Portanto, constata-se que não houve alteração no julgado de primeiro grau em relação aos reflexos da parcela do intervalo intrajornada.

Assim, os cálculos da Vara observaram estritamente os limites da coisa julgada.

Nada a reformar nos cálculos da Vara.

Inexistindo outros pontos de divergência em relação aos cálculos elaborados pela Contadoria da Varadecido, neste ato, HOMOLOGAR os cálculos deID. d8d4791, para que surta todos os efeitos legais.

Em contínuo, determino o prosseguimento da execução, obedecendo os seguintes atos:

I – Considerando o depósito recursal efetuado pela reclamada no valor de R$ 9.513,16 (ID. 3377888), convolo em penhora a referida quantia;

II - Ficam citadas as reclamadasUNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA e UNIMED DE MANAUS EMPREENDIMENTOS S.A,para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 880, da CLT, pagar a diferença do débito no valor de **R$ 88.641,35 (oitenta e oito mil, seiscentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos),**sob pena de execução;

II - Caso não pague e/ou não garanta a execução, deverá a Secretaria da Vara proceder a consulta sobre a existência de ativos financeiros da(o) executada(o), nos termos do art. 838 do CPC, com a consequente penhora dos valores que forem encontrados em conta-corrente, poupança ou aplicações financeiras, com utilização do sistema SISBAJUD;

III - Adverte-se que o prazo para interposição de EMBARGOS À EXECUÇÃO iniciar-se no primeiro dia útil após a efetivação do bloqueio.

IV - Sendo ineficaz o referido procedimento, inclua-se a executada no BNDT e consulte-se o RENAJUD.

V - Ainda sem êxito, havendo indicação de bens livres e desembaraçado pelo exequente, expeça-se mandado de penhora.

Intimem-se as partes através de seus patronos, via DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000055-53.2019.5.11.0001

RECLAMANTE	GEISIANE ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO	GEFSON HEFER ANTIQUERA OLIVEIRA(OAB: 2482/AM)
RECLAMADO	UNIMED DE MANAUS EMPREENDIMENTOS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA DA COSTA(OAB: 5249/AM)
RECLAMADO	UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA DA COSTA(OAB: 5249/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
- UNIMED DE MANAUS EMPREENDIMENTOS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b4c4764 proferida nos autos.

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA e UNIMED DE MANAUS EMPREENDIMENTOS S.A,apresentaram impugnação aos cálculos de ID. d8d4791 elaborados pela Contadoria da Vara insurgindo-se à apuração de reflexos do intervalo intrajornada após a Reforma Trabalhista.

Manifestação da reclamante sob ID. 1bf71ff requerendo a rejeição da impugnação e homologação dos cálculos da Vara, além da liberação dos depósitos recursais.

Decido.

As reclamadas entendem que a apuração de reflexos do intervalo intrajornada após a Reforma Trabalhista ofende a coisa julgada.

O acórdão de ID. abeef28 dispôs:

"Nestes termos, reforma-se parcialmente a Decisão, determinando a apuração dos cálculos de liquidação de Sentença sobre a evolução salarial conforme contracheques apresentados e, na ausência destes, sobre o valor indicado na inicial. Quanto ao pagamento do intervalo intrajornada, **modifica-se a Sentença somente quanto a apuração do tempo despendido para descanso intervalar, após a entrada em vigor da Lei nº 13.467/17, em 11/11/2017**." (destaquei).

A sentença de primeiro grau deferiu o intervalo intrajornada nos seguintes termos:

"Desta feita, observando o período imprescrito e os dias efetivamente laborados pela reclamante, conforme cartões de ponto acostados aos autos (fls. 113 a 156), defiro à autora o pagamento de 1 hora extra a 50% por dia laborado entre 21/01/2014 a 02/12/2018, bem como os reflexos sobre aviso prévio, 13º salário, férias mais 1/3 e FGTS (8% mais 40%), além de repercussão no DSR de forma simples (OJ nº 394 da SDI-I do TST)."

Portanto, constata-se que não houve alteração no julgado de primeiro grau em relação aos reflexos da parcela do intervalo intrajornada.

Assim, os cálculos da Vara observaram estritamente os limites da coisa julgada.

Nada a reformar nos cálculos da Vara.

Inexistindo outros pontos de divergência em relação aos cálculos elaborados pela Contadoria da Varadecido, neste ato, HOMOLOGAR os cálculos deID. d8d4791, para que surta todos os efeitos legais.

Em contínuo, determino o prosseguimento da execução, obedecendo os seguintes atos:

I – Considerando o depósito recursal efetuado pela reclamada no valor de R$ 9.513,16 (ID. 3377888), convolo em penhora a referida quantia;

II - Ficam citadas as reclamadasUNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA e UNIMED DE MANAUS EMPREENDIMENTOS S.A,para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 880, da CLT, pagar a diferença do débito no valor de **R$ 88.641,35 (oitenta e oito mil, seiscentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos),**sob pena de execução;

II - Caso não pague e/ou não garanta a execução, deverá a Secretaria da Vara proceder a consulta sobre a existência de ativos financeiros da(o) executada(o), nos termos do art. 838 do CPC, com a consequente penhora dos valores que forem encontrados em conta-corrente, poupança ou aplicações financeiras, com utilização do sistema SISBAJUD;

III - Adverte-se que o prazo para interposição de EMBARGOS À EXECUÇÃO iniciar-se no primeiro dia útil após a efetivação do bloqueio.

IV - Sendo ineficaz o referido procedimento, inclua-se a executada no BNDT e consulte-se o RENAJUD.

V - Ainda sem êxito, havendo indicação de bens livres e desembaraçado pelo exequente, expeça-se mandado de penhora.

Intimem-se as partes através de seus patronos, via DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0001381-09.2023.5.11.0001

REQUERENTE	RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MONICA REBANE MARINS(OAB: 1608/AM)
REQUERIDO	HNK BR BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM(OAB: 27497/GO)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA(OAB: 28845/GO)
REQUERIDO	TRANSPORTADORA TRANSAGUIAR LTDA
ADVOGADO	ELLEN LARISSA ALVES MARTINS(OAB: 15007/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTADORA TRANSAGUIAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e8bf44d proferida nos autos.

DECISÃO

I - Homologo os cálculos, anexados aos autos em #id:92c2b32, para que produzam seus efeitos jurídicos;

II - Fica intimado o(a) executada(o) principal, por seu patrono, através DOEJT11, para, no prazo de 48 horas, providenciar o pagamento do valor de R$191.740,34, sob pena de execução;

III - Caso a(o) executada(o) principal não pague e/ou não garanta a execução no prazo assinalado, deverá a Secretaria da Vara proceder consulta ao SISBAJUD na(o) mesma(o), como execução definitiva, e, após, proceder a inclusão no BNDT;

IV - Sendo ineficazes os procedimentos sobreditos, não tendo a(o) executada(o) quitado o débito exequendo, proceda-se a consulta do RENAJUD.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0001381-09.2023.5.11.0001

REQUERENTE	RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MONICA REBANE MARINS(OAB: 1608/AM)
REQUERIDO	HNK BR BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM(OAB: 27497/GO)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA(OAB: 28845/GO)
REQUERIDO	TRANSPORTADORA TRANSAGUIAR LTDA
ADVOGADO	ELLEN LARISSA ALVES MARTINS(OAB: 15007/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e8bf44d proferida nos autos.

DECISÃO

I - Homologo os cálculos, anexados aos autos em #id:92c2b32, para que produzam seus efeitos jurídicos;

II - Fica intimado o(a) executada(o) principal, por seu patrono, através DOEJT11, para, no prazo de 48 horas, providenciar o pagamento do valor de R$191.740,34, sob pena de execução;

III - Caso a(o) executada(o) principal não pague e/ou não garanta a execução no prazo assinalado, deverá a Secretaria da Vara proceder consulta ao SISBAJUD na(o) mesma(o), como execução definitiva, e, após, proceder a inclusão no BNDT;

IV - Sendo ineficazes os procedimentos sobreditos, não tendo a(o) executada(o) quitado o débito exequendo, proceda-se a consulta do RENAJUD.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000679-63.2023.5.11.0001

RECLAMANTE	YUNY ROSA MARTINEZ FIGUEROA
ADVOGADO	MATHEUS PIO TORRES(OAB: 15428/AM)
RECLAMADO	RENATA MELLO DA CUNHA 84427493220
ADVOGADO	ADILSON LOUIS CORREA RAMOS(OAB: 11221/AM)
RECLAMADO	FLAVIO DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO	ADILSON LOUIS CORREA RAMOS(OAB: 11221/AM)
RECLAMADO	RENATA MELLO DA CUNHA
ADVOGADO	ADILSON LOUIS CORREA RAMOS(OAB: 11221/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- YUNY ROSA MARTINEZ FIGUEROA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 66ef2cb proferido nos autos.

DESPACHO

Fica intimada a reclamante para ciência da manifestação de #id:aa8e24f e documentos anexos.

Após, sobrestem-se os autos até o cumprimento do acordo, cujo vencimento da última parcela ocorrerá em 02/01/2025.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ExProvAS-0000645-93.2020.5.11.0001

EXEQUENTE	CARLOS CESAR COSTA DA CONCEICAO
ADVOGADO	GABRIEL MOLLER MALHEIROS(OAB: 127852/MG)
EXECUTADO	RICARDO RODRIGUES NUNES
EXECUTADO	GUANHAES S/A
EXECUTADO	PATRIFARM - EMPRESA PATRIMONIAL DE BENS S/A
EXECUTADO	ITAMARATI DE MINAS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A
EXECUTADO	RN COMERCIO VAREJISTA S.A
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 598/AM)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
EXECUTADO	WG ELETRO S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 598/AM)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
EXECUTADO	MARIA RODRIGUES LARA NUNES
EXECUTADO	RODRIGO RODRIGUES NUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS CESAR COSTA DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d29543 proferido nos autos.

DESPACHO

Citem-se os sócios RICARDO RODRIGUES NUNES e RODRIGO RODRIGUES NUNES, por edital.

Apresentadas as defesas ou transcorrido o prazo, façam-se os autos conclusos para sentença.

Cientes as partes.

jan/**

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ExProvAS-0000645-93.2020.5.11.0001

EXEQUENTE	CARLOS CESAR COSTA DA CONCEICAO
ADVOGADO	GABRIEL MOLLER MALHEIROS(OAB: 127852/MG)
EXECUTADO	RICARDO RODRIGUES NUNES
EXECUTADO	GUANHAES S/A
EXECUTADO	PATRIFARM - EMPRESA PATRIMONIAL DE BENS S/A
EXECUTADO	ITAMARATI DE MINAS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A
EXECUTADO	RN COMERCIO VAREJISTA S.A
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 598/AM)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
EXECUTADO	WG ELETRO S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 598/AM)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
EXECUTADO	MARIA RODRIGUES LARA NUNES
EXECUTADO	RODRIGO RODRIGUES NUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- RN COMERCIO VAREJISTA S.A
- WG ELETRO S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d29543 proferido nos autos.

DESPACHO

Citem-se os sócios RICARDO RODRIGUES NUNES e RODRIGO RODRIGUES NUNES, por edital.

Apresentadas as defesas ou transcorrido o prazo, façam-se os autos conclusos para sentença.

Cientes as partes.

jan/**

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001002-05.2022.5.11.0001

RECLAMANTE	ALEANDRO SILVA DA COSTA
ADVOGADO	JORGE LUIS ENRIQUE GALLARDO ORDINOLA(OAB: 10044/AM)

ADVOGADO	ROGER MARQUES MENDES(OAB: 9516/AM)
ADVOGADO	FRED FIGUEIREDO CESAR(OAB: 9508/AM)
RECLAMADO	SAKURA EXHAUST DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	HENRIQUE FRANCA RIBEIRO(OAB: 7080/AM)
PERITO	NELSON BARBOSA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEANDRO SILVA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ace553a proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGAM-SE os cálculos da exequente de ID.914a9e7.

Em contínuo, determino o prosseguimento da execução, obedecendo aos seguintes atos:

I – Considerando a existência de depósito realizado pela executada a títulos de Recurso no valor atualizada até esta data soma a monta de R$19.290,33, considerando que os cálculos id-914a9e7 foi apurado o valor de R$20.761,24, restou o valor de R$1.470,91 em favor do exequente. Diante do explanado acima. **Fica citada a executada por seus patronos, por meio do DEJT11 para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 880, da CLT, pagar a diferença do o crédito trabalhista no valor de R$1.470,91 (um mil, quatrocentos e setenta reais e noventa e um centavos), sob pena de execução**.

II - Caso não pague e/ou não garanta a execução, deverá a Secretaria da Vara proceder a consulta sobre a existência de ativos financeiros da(o) executada(o), nos termos do art. 838 do CPC, com a consequente penhora dos valores que forem encontrados em conta-corrente, poupança ou aplicações financeiras, com utilização do sistema SISBAJUD.

III - Adverte-se que o prazo para interposição de EMBARGOS À EXECUÇÃO iniciar-se no primeiro dia útil após a efetivação do bloqueio.

IV - Sendo ineficaz o referido procedimento, inclua-se a executada no BNDT e consulte-se o RENAJUD.

V - Ainda sem êxito, expeça-se mandado de penhora, se houver indicação de bens penhoráveis. Cientes as partes, via DEJT. \\ssl. MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001002-05.2022.5.11.0001

RECLAMANTE	ALEANDRO SILVA DA COSTA
ADVOGADO	JORGE LUIS ENRIQUE GALLARDO ORDINOLA(OAB: 10044/AM)
ADVOGADO	ROGER MARQUES MENDES(OAB: 9516/AM)
ADVOGADO	FRED FIGUEIREDO CESAR(OAB: 9508/AM)
RECLAMADO	SAKURA EXHAUST DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	HENRIQUE FRANCA RIBEIRO(OAB: 7080/AM)
PERITO	NELSON BARBOSA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SAKURA EXHAUST DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ace553a proferida nos autos.

DECISÃO

HOMOLOGAM-SE os cálculos da exequente de ID.914a9e7.

Em contínuo, determino o prosseguimento da execução, obedecendo aos seguintes atos:

I – Considerando a existência de depósito realizado pela executada a títulos de Recurso no valor atualizada até esta data soma a monta de R$19.290,33, considerando que os cálculos id-914a9e7 foi apurado o valor de R$20.761,24, restou o valor de R$1.470,91 em favor do exequente. Diante do explanado acima. **Fica citada a executada por seus patronos, por meio do DEJT11 para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 880, da CLT, pagar a diferença do o crédito trabalhista no valor de R$1.470,91 (um mil, quatrocentos e setenta reais e noventa e um centavos), sob pena de execução**.

II - Caso não pague e/ou não garanta a execução, deverá a Secretaria da Vara proceder a consulta sobre a existência de ativos financeiros da(o) executada(o), nos termos do art. 838 do CPC, com a consequente penhora dos valores que forem encontrados em conta-corrente, poupança ou aplicações financeiras, com utilização do sistema SISBAJUD.

III - Adverte-se que o prazo para interposição de EMBARGOS À EXECUÇÃO iniciar-se no primeiro dia útil após a efetivação do bloqueio.

IV - Sendo ineficaz o referido procedimento, inclua-se a executada no BNDT e consulte-se o RENAJUD.

V - Ainda sem êxito, expeça-se mandado de penhora, se houver

indicação de bens penhoráveis. Cientes as partes, via DEJT. \\ssl.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000677-93.2023.5.11.0001

RECLAMANTE	TATIANA MENDONCA PEREIRA
ADVOGADO	DIOGO SOBRAL CAVALCANTE(OAB: 14895/AM)
RECLAMADO	CERAS JOHNSON LTDA
ADVOGADO	CHRYSSE MONTEIRO CAVALCANTE(OAB: 7984/AM)
ADVOGADO	JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS(OAB: 3311/AM)
ADVOGADO	PRISCILLA ROSAS DUARTE(OAB: 4999/AM)
PERITO	MARGERITA DA SILVA HAIKAL

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANA MENDONCA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9fcbe33 proferido nos autos.

DESPACHO

Ficam as partes intimadas da designação de audiência para o dia 13/05/2024 08:40, que será realizada no modelo telepresencial pela plataforma Zoom.

Novo Link de acesso:

https://trt11-jus-br.zoom.us/j/83298861427?pwd=TXZET2FYYkRTVVMvN2l5ZFRFOTBmdz09

ID da Reunião 832 9886 1427

Senha de acesso 001

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001173-59.2022.5.11.0001

RECLAMANTE	DANIEL DA SILVA GOMES
ADVOGADO	Veimar Barroso da Silva(OAB: 5088/AM)
RECLAMADO	HITACHI ASTEMO MANAUS BRAKE SYSTEMS LTDA.
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA DA COSTA(OAB: 5249/AM)
PERITO	NELSON BARBOSA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL DA SILVA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39f183f proferido nos autos.

DESPACHO

Ficam as partes intimadas da designação de audiência para o dia 06/05/2024 08:20, que será realizada no modelo telepresencial pela plataforma Zoom:

Novo Link de acesso:

https://trt11-jus-br.zoom.us/j/83298861427?pwd=TXZET2FYYkRTVVMvN2l5ZFRFOTBmdz09

ID da Reunião 832 9886 1427

Senha de acesso 001

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001173-59.2022.5.11.0001

RECLAMANTE	DANIEL DA SILVA GOMES
ADVOGADO	Veimar Barroso da Silva(OAB: 5088/AM)
RECLAMADO	HITACHI ASTEMO MANAUS BRAKE SYSTEMS LTDA.
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA DA COSTA(OAB: 5249/AM)
PERITO	NELSON BARBOSA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- HITACHI ASTEMO MANAUS BRAKE SYSTEMS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39f183f proferido nos autos.

DESPACHO

Ficam as partes intimadas da designação de audiência para o dia 06/05/2024 08:20, que será realizada no modelo telepresencial pela plataforma Zoom:

Novo Link de acesso:

https://trt11-jus-br.zoom.us/j/83298861427?pwd=TXZET2FYYkRTVVMvN2l5ZFRFOTBmdz09

ID da Reunião 832 9886 1427

Senha de acesso 001

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000677-93.2023.5.11.0001

RECLAMANTE	TATIANA MENDONCA PEREIRA
ADVOGADO	DIOGO SOBRAL CAVALCANTE(OAB: 14895/AM)
RECLAMADO	CERAS JOHNSON LTDA
ADVOGADO	CHRYSSE MONTEIRO CAVALCANTE(OAB: 7984/AM)
ADVOGADO	JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS(OAB: 3311/AM)
ADVOGADO	PRISCILLA ROSAS DUARTE(OAB: 4999/AM)
PERITO	MARGERITA DA SILVA HAIKAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CERAS JOHNSON LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9fcbe33 proferido nos autos.

DESPACHO

Ficam as partes intimadas da designação de audiência para o dia 13/05/2024 08:40, que será realizada no modelo telepresencial pela plataforma Zoom.

Novo Link de acesso:

https://trt11-jus-br.zoom.us/j/83298861427?pwd=TXZET2FYYkRTVVMvN2l5ZFRFOTBmdz09

ID da Reunião 832 9886 1427

Senha de acesso 001

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000025-42.2024.5.11.0001

RECLAMANTE	IZAIAS CORREA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- IZAIAS CORREA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63093c1 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Ofício Circular 27/2024/SGP da Presidência encaminhem-se os autos para Cejusc.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000025-42.2024.5.11.0001

RECLAMANTE	IZAIAS CORREA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63093c1 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Ofício Circular 27/2024/SGP da Presidência

encaminhem-se os autos para Cejusc.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000045-67.2023.5.11.0001

RECLAMANTE	JACKSON MARTINS DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	EDINEY COSTA DA SILVA(OAB: 7646/AM)
ADVOGADO	MATHEUS KAIQUE FERREIRA BASTOS(OAB: 18733/AM)
RECLAMADO	LEBON RESTAURANTES LTDA
ADVOGADO	ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO(OAB: 2926/AM)
ADVOGADO	ELIAS GUILHERME DE PAULO(OAB: 24239/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACKSON MARTINS DE FIGUEIREDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 211bf37 proferida nos autos.

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

LEBON RESTAURANTES E PEIXARIA LTDA.apresentou impugnação aos cálculos de ID. 8d71fd6 elaborados pela Contadoria da Vara alegando quenão houve observância às alterações definidas no acórdão de ID. c194ef9. Juntou planilha de cálculo sob o ID. 5f433c2.

Manifestação da parte autora sob o ID. 68bd0a9 requerendo a rejeição da impugnação e homologação dos cálculos da Vara. Conclusos os autos para decisão.

Decido.

A reclamada aduz que a planilha de atualização de ID. 8d71fd6 não respeitou os parâmetros definidos no título executivo, notadamente no acórdão deID. c194ef9 que alterou os parâmetros de liquidação das parcelas deferidas na sentença de primeiro grau.

Com razão a reclamada.

Observa-se que a planilha deID. 8d71fd6 apenas procedeu à atualização dos cálculos originários que acompanharam a sentença, deduzindo o valor levantado pelo reclamante por meio de alvará judicial, sem atentar para as alterações nos parâmetros de liquidação das parcelas, conforme definido no acórdão deID. c194ef9, nos seguintes termos:

“Ante o exposto, conheço do recurso ordinário interposto e dou-lhe parcial provimento para, retificando a sentença, restringir a jornada de trabalho do reclamante para segunda a sábado de 09h00 às 16h00 e das 19h00 às 23h00 e no domingo de 09h00 às 16h00; e reduzir o número de horas extras deferidas para 3 (três) de segunda -feira a sábado e 7 (sete) nos domingos, bem assim o adicional noturno para que incida apenas sobre 6 (seis) horas/semana, mantendo a sentença recorrida nos demais termos, nos termos da fundamentação.”

Portanto, merecem reforma os cálculos de liquidação.

Diante do exposto, acolho a impugnação da reclamada e determino que a Contadoria da Vara proceda à alteração nos cálculos originários de ID. f7d515b, em observância às determinações do acórdão de ID. c194ef9, bem como proceda à dedução da quantia já levantada pelo reclamante (ID. da9d0ad) e das custas recolhidas (ID. 3f91881).

Juntados aos autos os novos cálculos, reabra-se o prazo para impugnação pelas partes.

Cientes as partes por seus procuradores via DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000045-67.2023.5.11.0001

RECLAMANTE	JACKSON MARTINS DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	EDINEY COSTA DA SILVA(OAB: 7646/AM)
ADVOGADO	MATHEUS KAIQUE FERREIRA BASTOS(OAB: 18733/AM)
RECLAMADO	LEBON RESTAURANTES LTDA
ADVOGADO	ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO(OAB: 2926/AM)
ADVOGADO	ELIAS GUILHERME DE PAULO(OAB: 24239/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEBON RESTAURANTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 211bf37 proferida nos autos.

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

LEBON RESTAURANTES E PEIXARIA LTDA.apresentou impugnação aos cálculos de ID. 8d71fd6 elaborados pela Contadoria da Vara alegando quenão houve observância às alterações definidas no acórdão de ID. c194ef9. Juntou planilha de

cálculo sob o ID. 5f433c2.

Manifestação da parte autora sob o ID. 68bd0a9 requerendo a rejeição da impugnação e homologação dos cálculos da Vara. Conclusos os autos para decisão.

Decido.

A reclamada aduz que a planilha de atualização de ID. 8d71fd6 não respeitou os parâmetros definidos no título executivo, notadamente no acórdão deID. c194ef9 que alterou os parâmetros de liquidação das parcelas deferidas na sentença de primeiro grau.

Com razão a reclamada.

Observa-se que a planilha deID. 8d71fd6 apenas procedeu à atualização dos cálculos originários que acompanharam a sentença, deduzindo o valor levantado pelo reclamante por meio de alvará judicial, sem atentar para as alterações nos parâmetros de liquidação das parcelas, conforme definido no acórdão deID. c194ef9, nos seguintes termos:

“Ante o exposto, conheço do recurso ordinário interposto e dou-lhe parcial provimento para, retificando a sentença, restringir a jornada de trabalho do reclamante para segunda a sábado de 09h00 às 16h00 e das 19h00 às 23h00 e no domingo de 09h00 às 16h00; e reduzir o número de horas extras deferidas para 3 (três) de segunda -feira a sábado e 7 (sete) nos domingos, bem assim o adicional noturno para que incida apenas sobre 6 (seis) horas/semana, mantendo a sentença recorrida nos demais termos, nos termos da fundamentação.”

Portanto, merecem reforma os cálculos de liquidação.

Diante do exposto, acolho a impugnação da reclamada e determino que a Contadoria da Vara proceda à alteração nos cálculos originários de ID. f7d515b, em observância às determinações do acórdão de ID. c194ef9, bem como proceda à dedução da quantia já levantada pelo reclamante (ID. da9d0ad) e das custas recolhidas (ID. 3f91881).

Juntados aos autos os novos cálculos, reabra-se o prazo para impugnação pelas partes.

Cientes as partes por seus procuradores via DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001459-37.2022.5.11.0001

RECLAMANTE	DEIVYS JUNIOR PEREZ MENDEZ
ADVOGADO	PRISCILLA LINS SANTIAGO(OAB: 12354/AM)
RECLAMADO	V MARQUES NOBREGA
ADVOGADO	MARCIO CANDIDO DE ARAUJO(OAB: 9298/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEIVYS JUNIOR PEREZ MENDEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 006c78f proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Considerando a petição de #id:6cbbd98, na qual a exequente requer a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica;

Considerando também que a penhora *on line* do crédito não surtiu efeito desejado e que, em situações especiais, a fim de se entregar a completa prestação jurisdicional se torna imprescindível a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, instaura-se o incidente de desconsideração da personalidade jurídica da executada, nos termos dos Art. 10-A, CLT c/c art. 28 do CDC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho (art. 769, CLT), observando-se o procedimento do art. 855-A da CLT c/c art. 133 a 137 do CPC:

I - Inclua-se o sócio da executada, abaixo qualificado, no polo passivo da presente execução:

VALDERLI MARQUES NOBREGA - CPF 571735162-34, Endereço: Avenida Cosme Ferreira, n° 11000, Lote 47, Qd. 04, Cond. Brisas do Rio, Bairro Aleixo, Cep: 69.083-000, Manaus/AM;

II - Suspenda-se o processo de execução;

III - Com a finalidade de assegurar a efetividade da determinação supra e constatada a insuficiência de patrimônio da empresa, com fulcro no art. 765, da CLT, no art. 855-A, §2º, CLT, c/c art. 301 do CPC, determina-se a constrição cautelar do patrimônio do sócio, inclusive por meio do convênio com o SISBAJUD e RENAJUD, antes da citação do sócio a ser incluído no polo passivo;

IV- Notifique-se o sócio da executada, por oficial de justiça, para, com base no artigo 135 do CPC, se manifestar e requerer provas cabíveis acerca do incidente de desconsideração da personalidade jurídica instaurado nestes autos, no prazo de 15 dias.

V- Com ou sem manifestação, voltem-se os autos conclusos para análise do incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001031-21.2023.5.11.0001

RECLAMANTE	ADRIANA FLORENCIO DA SILVA BATISTA

ADVOGADO	CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA(OAB: 5316/AM)
RECLAMADO	MKN SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	LUANA VITORIA XAVIER LIMA(OAB: 17219/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DO AMAZONAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA FLORENCIO DA SILVA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ee2dad proferido nos autos.

DESPACHO

Fica a parte exequente intimada para ciência dá manifestação do ESTADO de #id:77b7d5e, bem como, para indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001273-77.2023.5.11.0001

RECLAMANTE	SOFIA PONCE DE LEAO HAYDEN
ADVOGADO	ALEXANDRE OLIVEIRA DE ARAUJO(OAB: 7201/AM)
RECLAMADO	FEDERACAO AMAZONENSE DE FUTEBOL
ADVOGADO	MOZART LUIS NASCIMENTO DOS SANTOS(OAB: 5436/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOFIA PONCE DE LEAO HAYDEN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c624e2d proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a manifestação da autora no Id bb89e1f, aguarde-se o pagamento das parcelas acordo.

Cientes as partes.

jan/**

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001273-77.2023.5.11.0001

RECLAMANTE	SOFIA PONCE DE LEAO HAYDEN
ADVOGADO	ALEXANDRE OLIVEIRA DE ARAUJO(OAB: 7201/AM)
RECLAMADO	FEDERACAO AMAZONENSE DE FUTEBOL
ADVOGADO	MOZART LUIS NASCIMENTO DOS SANTOS(OAB: 5436/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- FEDERACAO AMAZONENSE DE FUTEBOL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c624e2d proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a manifestação da autora no Id bb89e1f, aguarde-se o pagamento das parcelas acordo.

Cientes as partes.

jan/**

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000133-71.2024.5.11.0001

EXEQUENTE	ELANE CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARGARIDA MARIA LEAO DE OLIVEIRA(OAB: 5185/AM)
EXECUTADO	LELAND JUVENCIO BARROSO NETO
EXECUTADO	CARLOS EDSON GUEDES DE OLIVEIRA JUNIOR
EXECUTADO	MAMUTE CONSERVACAO, CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ELANE CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc83888 proferido nos autos.

DESPACHO

Fica a reclamante por sua patrona, notificada para no prazo de 05 dias informar dados bancários para expedição de alvará para saque dos valores depositados a título de FGTS, \\ssl.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000516-49.2024.5.11.0001

RECLAMANTE	CINTIA CARLOS SILVEIRA LIMA
ADVOGADO	RAYLANDER DA COSTA FIALHO(OAB: 14768/AM)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO BARBOSA DE OLIVEIRA(OAB: 14725/AM)
RECLAMADO	C. E. O. CENTRO ESPECIALIZADO ODONTOLGICO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CINTIA CARLOS SILVEIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 49ce2fd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001678-26.2017.5.11.0001

RECLAMANTE	IZANY RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE BARACHO VALENTE(OAB: 7083/AM)
ADVOGADO	SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE(OAB: 2152/AM)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MAURO PAULO GALERA MARI(OAB: 877/AM)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
TESTEMUNHA	VIVIANE DE AMORIM BITENCOURT
TESTEMUNHA	ELIZANGELA DA SILVA ALVES
TESTEMUNHA	MARCELO SHINOBU DE QUEIROZ TAKAHASHI
TESTEMUNHA	MARCUS SAMPAIO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b675caf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Por todo o exposto, julgo **parcialmente procedente** a impugnação à sentença de liquidação apresentada pela reclamante, para o fim de tornar sem efeito a decisão de ID. e4e61fb que homologou os cálculos elaborados pelo banco reclamado.

Deixo de acolher a planilha de cálculo de ID. 3c424d5 apresentada pela reclamante, já que não prosperam todos os argumentos da impugnação da autora.

Por conseguinte, determino que a reclamante apresente no prazo de 8 dias nova planilha de cálculo, respeitando o disposto nesta decisão, bem como a dedução dos valores já levantados.

Apresentados os cálculos, façam os autos conclusos para decisão de homologação da conta e prosseguimento da execução, resguardando ao reclamado a oportunidade de opor embargos à execução.

Cientes as partes dessa decisão através de seus patronos, via DEJT.

DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001678-26.2017.5.11.0001

RECLAMANTE	IZANY RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE BARACHO VALENTE(OAB: 7083/AM)
ADVOGADO	SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE(OAB: 2152/AM)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MAURO PAULO GALERA MARI(OAB: 877/AM)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
TESTEMUNHA	VIVIANE DE AMORIM BITENCOURT
TESTEMUNHA	ELIZANGELA DA SILVA ALVES
TESTEMUNHA	MARCELO SHINOBU DE QUEIROZ TAKAHASHI
TESTEMUNHA	MARCUS SAMPAIO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- IZANY RAMOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b675caf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Por todo o exposto, julgo **parcialmente procedente** a impugnação à sentença de liquidação apresentada pela reclamante, para o fim de tornar sem efeito a decisão de ID. e4e61fb que homologou os cálculos elaborados pelo banco reclamado.

Deixo de acolher a planilha de cálculo de ID. 3c424d5 apresentada pela reclamante, já que não prosperam todos os argumentos da impugnação da autora.

Por conseguinte, determino que a reclamante apresente no prazo de 8 dias nova planilha de cálculo, respeitando o disposto nesta decisão, bem como a dedução dos valores já levantados.

Apresentados os cálculos, façam os autos conclusos para decisão de homologação da conta e prosseguimento da execução, resguardando ao reclamado a oportunidade de opor embargos à execução.

Cientes as partes dessa decisão através de seus patronos, via DEJT.

DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0001320-51.2023.5.11.0001

CONSIGNANTE	R A V INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIOGENES NUNES DE ALMEIDA NETO(OAB: 3831/RO)
CONSIGNATÁRIO	NICOLAS CALEBE PERES NASCIMENTO
CONSIGNATÁRIO	ANTHONY GAEL RIBEIRO NASCIMENTO
CONSIGNATÁRIO	STEFANE RIBEIRO DO NASCIMENTO
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- R A V INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d970f62 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dando-se por quitado o acordo homologado em #id:cc21ef1, declara-se extinta a execução, na forma do art. 924, II, CPC.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo, registrem-se os pagamentos e arquivem-se, definitivamente, os autos.

DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000514-79.2024.5.11.0001

RECLAMANTE	IZAAC DA SILVA MAGALHAES
ADVOGADO	THIAGO CAMPOS DE OLIVEIRA(OAB: 8576/AM)
RECLAMADO	LIMPAMAIS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- IZAAC DA SILVA MAGALHAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e024a5 proferido nos autos.

DESPACHO

Ficam as partes intimadas da designação de audiência para o dia 08/07/2024 10:40, que será realizada no modelo telepresencial pela plataforma Zoom, sob as penas do art. 844 da CLT, bem como para apresentar, querendo, testemunhas, sob pena de dispensa da prova.

Novo Link de acesso:

https://trt11-jus-br.zoom.us/j/83298861427?pwd=TXZET2FYYkRTVVMvN2l5ZFRFOTBmdz09

ID da Reunião 832 9886 1427

Senha de acesso 001

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000836-36.2023.5.11.0001

RECLAMANTE	EDUARDO SOUZA COSTA
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO CRUZ DA SILVA(OAB: 6906/AM)
RECLAMADO	ELEKTRON - SERVICOS E MONTAGEM ELETROMECANICA INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	RAIMUNDO FILHO SOBRAL DOS SANTOS(OAB: 8038/AM)
RECLAMADO	SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	TAMIRES TORRES ALVES(OAB: 315452/SP)
ADVOGADO	FLAVIA CAMARGO DE OLIVEIRA CONRADO(OAB: 467878/SP)
PERITO	MARGERITA DA SILVA HAIKAL

PERITO	WASGHINTON LUIZ ALMEIDA FEITOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO SOUZA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bdce620 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a impossibilidade do patrono do reclamante comparecer a audiência em razão de tratamento de saúde, determino a remarcação da presente assentada.

Ficam as partes intimadas da designação de audiência para o dia 10/07/2024 09:40, que será realizada no modelo telepresencial pela plataforma, bem como para apresentar, querendo, testemunhas, sob pena de dispensa da prova.

Novo Link de acesso:

https://trt11-jus-br.zoom.us/j/83298861427?pwd=TXZET2FYYkRTVVMvN2l5ZFRFOTBmdz09

ID da Reunião 832 9886 1427

Senha de acesso 001

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000836-36.2023.5.11.0001

RECLAMANTE	EDUARDO SOUZA COSTA
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO CRUZ DA SILVA(OAB: 6906/AM)
RECLAMADO	ELEKTRON - SERVICOS E MONTAGEM ELETROMECANICA INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	RAIMUNDO FILHO SOBRAL DOS SANTOS(OAB: 8038/AM)
RECLAMADO	SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	TAMIRES TORRES ALVES(OAB: 315452/SP)
ADVOGADO	FLAVIA CAMARGO DE OLIVEIRA CONRADO(OAB: 467878/SP)
PERITO	MARGERITA DA SILVA HAIKAL
PERITO	WASGHINTON LUIZ ALMEIDA FEITOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELEKTRON - SERVICOS E MONTAGEM ELETROMECANICA INDUSTRIAL LTDA
- SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bdce620 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a impossibilidade do patrono do reclamante comparecer a audiência em razão de tratamento de saúde, determino a remarcação da presente assentada.

Ficam as partes intimadas da designação de audiência para o dia 10/07/2024 09:40, que será realizada no modelo telepresencial pela plataforma, bem como para apresentar, querendo, testemunhas, sob pena de dispensa da prova.

Novo Link de acesso:

https://trt11-jus-br.zoom.us/j/83298861427?pwd=TXZET2FYYkRTVVMvN2l5ZFRFOTBmdz09

ID da Reunião 832 9886 1427

Senha de acesso 001

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000032-34.2024.5.11.0001

RECLAMANTE	PATRICIA KAROLINE DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA KAROLINE DE OLIVEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1b860b proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Ofício Circular 27/2024/SGP da Presidência encaminhem-se os autos para Cejusc.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000032-34.2024.5.11.0001

RECLAMANTE	PATRICIA KAROLINE DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1b860b proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Ofício Circular 27/2024/SGP da Presidência encaminhem-se os autos para Cejusc.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACPCiv-2733400-57.2004.5.11.0001

REQUERENTE	Ministério Público do Trabalho
REQUERIDO	PANASONIC DO BRASIL LIMITADA
ADVOGADO	NATASJA DESCHOOLMEESTER(OAB: 2140/AM)
ADVOGADO	SÉRGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA(OAB: 2118/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- PANASONIC DO BRASIL LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ad69a0 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a manifestação do exequente, aguarde-se o cumprimento do acordo para a transferência dos valores, conforme requerido na petição de #id:32668b7.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000418-98.2023.5.11.0001

RECLAMANTE	TIAGO DA SILVA DANTAS
ADVOGADO	KAUAI SEIXAS MENDES(OAB: 13244/AM)
ADVOGADO	BERNARDO RODRIGUES DE CARVALHO NETO(OAB: 14762/AM)
ADVOGADO	PAULO VITOR BATISTA DE LIMA E SILVA(OAB: 17536/AM)
RECLAMADO	MKN SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	YANNA TAINNAH SOARES DE SOUZA E RAMOS CORREA(OAB: 16923/AM)
ADVOGADO	LUCAS FIGUEIREDO DE SOUSA(OAB: 16347/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DO AMAZONAS

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO DA SILVA DANTAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1506b16 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o alvará de id. f85c1d7 foi efetivado antes do pedido de id.aee79c8, restou impossível o seu atendimento.

Cumpram-se os itens II e seguintes da sentença de id.ee05290.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000418-98.2023.5.11.0001

RECLAMANTE	TIAGO DA SILVA DANTAS
ADVOGADO	KAUAI SEIXAS MENDES(OAB: 13244/AM)
ADVOGADO	BERNARDO RODRIGUES DE CARVALHO NETO(OAB: 14762/AM)
ADVOGADO	PAULO VITOR BATISTA DE LIMA E SILVA(OAB: 17536/AM)
RECLAMADO	MKN SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	YANNA TAINNAH SOARES DE SOUZA E RAMOS CORREA(OAB: 16923/AM)
ADVOGADO	LUCAS FIGUEIREDO DE SOUSA(OAB: 16347/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DO AMAZONAS

Intimado(s)/Citado(s):

- MKN SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1506b16 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o alvará de id. f85c1d7 foi efetivado antes do pedido de id.aee79c8, restou impossível o seu atendimento.

Cumpram-se os itens II e seguintes da sentença de id.ee05290.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001166-33.2023.5.11.0001

RECLAMANTE	ELISZANGELA CORREA DA COSTA TORRES
ADVOGADO	ELKE DE SOUZA GUIMARAES(OAB: 15275/AM)
RECLAMADO	ELIAS DA COSTA MOURA LTDA
ADVOGADO	NAILA CATARINE LIMA NONATO(OAB: 9539/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISZANGELA CORREA DA COSTA TORRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bc1dd48 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

A executada requereu o parcelamento da dívida (id.6b950ac), nos termos do artigo 916 do CPC. Para cumprimento dos requisitos legais, depositou o valor de R$2.916,57 (id.8722551), correspondente aos 30% do montante da execução.

Considerando que o parcelamento do débito, nos termos do art. 916, CPC, tem o condão de reconhecer o crédito do exequente e de facilitar a satisfação da prestação jurisdicional, bem como prestigia os princípios da economia e celeridade processual e representa a possibilidade do executado, para garantir a sua subsistência, quitar seu débito de forma parcelada, destacando que não há necessidade de concordância ou redução do crédito do autor, e que se mostra plenamente aplicável ao processo do trabalho, nos termos da Instrução Normativa 39 do TST (Artigo 3º XXI), o Juízo defere o pedido de parcelamento.

Isso posto:

I - Libere-se a quantia depositada referente aos 30% da execução à parte exequente, deduzidos os encargos previdenciários (R$799,21) e custas judiciais (R$190,63), autorizada a expedição de alvará para esse fim. Para tanto, fica notificado o(a) patrono(a) do(a) reclamante para, no prazo de 5 dias, informar os dados bancários para transferência do valor depositado;

II - O saldo devedor remanescente (R$6.805,35) deverá ser pago em seis parcelas mensais, vencíveis todo dia 22 do mês ou dia útil subsequente, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês; e comprovado impreterivelmente até o 5º dia útil após o vencimento, mediante depósito diretamente na conta a ser indicada pela parte autora, que desde já fica notificada para informar;

III - À Secretaria da Vara para recolher os encargos previdenciários (R$799,21) e custas judiciais (R$190,63), do montante depositado;

IV- **A executada fica advertida de que o não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente: o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos; a imposição ao executado de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, conforme art. 916, §5º do CPC;**

V- Considerando que o pagamento será feito diretamente na conta bancária do patrono, a parte exequente deverá comunicar, no prazo de 5 dias após o vencimento da parcela, eventual falta de pagamento, valendo o silêncio como cumprimento da obrigação;

VI –Suspenda-se a execução e aguarde-se o cumprimento do parcelamento.

As partes ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001166-33.2023.5.11.0001

RECLAMANTE	ELISZANGELA CORREA DA COSTA TORRES
ADVOGADO	ELKE DE SOUZA GUIMARAES(OAB: 15275/AM)
RECLAMADO	ELIAS DA COSTA MOURA LTDA
ADVOGADO	NAILA CATARINE LIMA NONATO(OAB: 9539/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS DA COSTA MOURA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bc1dd48 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

A executada requereu o parcelamento da dívida (id.6b950ac), nos termos do artigo 916 do CPC. Para cumprimento dos requisitos legais, depositou o valor de R$2.916,57 (id.8722551), correspondente aos 30% do montante da execução.

Considerando que o parcelamento do débito, nos termos do art. 916, CPC, tem o condão de reconhecer o crédito do exequente e de facilitar a satisfação da prestação jurisdicional, bem como prestigia os princípios da economia e celeridade processual e representa a possibilidade do executado, para garantir a sua subsistência, quitar seu débito de forma parcelada, destacando que não há necessidade de concordância ou redução do crédito do autor, e que se mostra plenamente aplicável ao processo do trabalho, nos termos da Instrução Normativa 39 do TST (Artigo 3º XXI), o Juízo defere o pedido de parcelamento.

Isso posto:

I - Libere-se a quantia depositada referente aos 30% da execução à parte exequente, deduzidos os encargos previdenciários (R$799,21) e custas judiciais (R$190,63), autorizada a expedição de alvará para esse fim. Para tanto, fica notificado o(a) patrono(a) do(a) reclamante para, no prazo de 5 dias, informar os dados bancários para transferência do valor depositado;

II - O saldo devedor remanescente (R$6.805,35) deverá ser pago em seis parcelas mensais, vencíveis todo dia 22 do mês ou dia útil subsequente, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês; e comprovado impreterivelmente até o 5º dia útil após o vencimento, mediante depósito diretamente na conta a ser indicada pela parte autora, que desde já fica notificada para informar;

III - À Secretaria da Vara para recolher os encargos previdenciários (R$799,21) e custas judiciais (R$190,63), do montante depositado;

IV- **A executada fica advertida de que o não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente: o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos; a imposição ao executado de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, conforme art. 916, §5º do CPC;**

V- Considerando que o pagamento será feito diretamente na conta bancária do patrono, a parte exequente deverá comunicar, no prazo de 5 dias após o vencimento da parcela, eventual falta de pagamento, valendo o silêncio como cumprimento da obrigação;

VI –Suspenda-se a execução e aguarde-se o cumprimento do parcelamento.

As partes ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000510-42.2024.5.11.0001

RECLAMANTE	NEYVAN MENDONCA PEREIRA
ADVOGADO	ROOSEVELT COSTA DINIZ(OAB: 11032/AM)
RECLAMADO	RONIN VIGILANCIA PRIVADA EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- NEYVAN MENDONCA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5f20bbf proferido nos autos.

DESPACHO

Ficam as partes intimadas da designação de audiência para o dia 08/07/2024 10:30, que será realizada no modelo telepresencial pela plataforma Zoom, sob as penas do art. 844 da CLT, bem como para apresentar, querendo, testemunhas, sob pena de dispensa da prova.

Novo Link de acesso:

https://trt11-jus-br.zoom.us/j/83298861427?pwd=TXZET2FYYkRTVVMvN2l5ZFRFOTBmdz09

ID da Reunião 832 9886 1427

Senha de acesso 001

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000950-72.2023.5.11.0001

RECLAMANTE	JOSE LUIZ COSTA QUEIROZ
ADVOGADO	LUCIANE DE SOUZA AMAZONAS(OAB: 12356/AM)
ADVOGADO	CLEUDENY ARAUJO DOS SANTOS(OAB: 14653/AM)
RECLAMADO	L G FURTADO
ADVOGADO	PORFIRIO ALMEIDA LEMOS NETO(OAB: 6117/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- L G FURTADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49bdf66 proferido nos autos.

DESPACHO

Ficam as partes intimadas da designação de audiência para o dia 27/05/2024 09:00, que será realizada no modelo telepresencial pela plataforma Zoom

Novo Link de acesso:

https://trt11-jus-br.zoom.us/j/83298861427?pwd=TXZET2FYYkRTVVMvN2l5ZFRFOTBmdz09

ID da Reunião 832 9886 1427

Senha de acesso 001

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000950-72.2023.5.11.0001

RECLAMANTE	JOSE LUIZ COSTA QUEIROZ
ADVOGADO	LUCIANE DE SOUZA AMAZONAS(OAB: 12356/AM)
ADVOGADO	CLEUDENY ARAUJO DOS SANTOS(OAB: 14653/AM)
RECLAMADO	L G FURTADO
ADVOGADO	PORFIRIO ALMEIDA LEMOS NETO(OAB: 6117/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LUIZ COSTA QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49bdf66 proferido nos autos.

DESPACHO

Ficam as partes intimadas da designação de audiência para o dia 27/05/2024 09:00, que será realizada no modelo telepresencial pela plataforma Zoom

Novo Link de acesso:

https://trt11-jus-br.zoom.us/j/83298861427?pwd=TXZET2FYYkRTVVMvN2l5ZFRFOTBmdz09

ID da Reunião 832 9886 1427

Senha de acesso 001

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000440-89.2024.5.11.0012

RECLAMANTE	JOSYELLE RAMOS CARDOSO
ADVOGADO	OSMAR FORESTO RODRIGUES(OAB: 4026/AM)
RECLAMADO	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SUSAM
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	JRG MANUTENCAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSYELLE RAMOS CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 70a817f proferido nos autos.

DESPACHO

Ficam as partes intimadas da designação de audiência para o dia

05/08/2024 08:40, que será realizada no modelo telepresencial pela plataforma Zoom, sob as penas do art. 844 da CLT, bem como para apresentar, querendo, testemunhas, sob pena de dispensa da prova.

Novo Link de acesso:

https://trt11-jus-br.zoom.us/j/83298861427?pwd=TXZET2FYYkRTVVMvN2l5ZFRFOTBmdz09

ID da Reunião 832 9886 1427

Senha de acesso 001

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001434-87.2023.5.11.0001

RECLAMANTE	ANGELA MARIA MOURA GOMES
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA MARIA MOURA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2ceac5 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Ofício Circular 27/2024/SGP da Presidência encaminhem-se os autos para Cejusc.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001434-87.2023.5.11.0001

RECLAMANTE	ANGELA MARIA MOURA GOMES
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2ceac5 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Ofício Circular 27/2024/SGP da Presidência encaminhem-se os autos para Cejusc.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001574-10.2012.5.11.0001

RECLAMANTE	ANTONIO LUIS RIBEIRO PICANCO
ADVOGADO	AUGUSTO COSTA JUNIOR(OAB: 4337/AM)
ADVOGADO	ANDERSON SALES DE SOUZA(OAB: 8760/AM)
RECLAMADO	MASTER TOP LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	EUCLESIA PEREIRA MARINHO(OAB: 6936/AM)
RECLAMADO	JORGE AUGUSTO DALE CRADDOCK
RECLAMADO	CRADDOCK RENT A CAR LTDA - ME
RECLAMADO	ANNA ROSA PEPE BLANCO CRADDOCK

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO LUIS RIBEIRO PICANCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9057965 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a certidão Id 17e09bb, aguarde-se a resposta do TRF1, pelo prazo de 10 dias.

Caso permaneça sem resposta, intime-se o exequente para manifestação em 5 dias.

Cientes as partes.

jan/**

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001574-10.2012.5.11.0001

RECLAMANTE	ANTONIO LUIS RIBEIRO PICANCO
ADVOGADO	AUGUSTO COSTA JUNIOR(OAB: 4337/AM)
ADVOGADO	ANDERSON SALES DE SOUZA(OAB: 8760/AM)
RECLAMADO	MASTER TOP LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	EUCLESIA PEREIRA MARINHO(OAB: 6936/AM)
RECLAMADO	JORGE AUGUSTO DALE CRADDOCK
RECLAMADO	CRADDOCK RENT A CAR LTDA - ME
RECLAMADO	ANNA ROSA PEPE BLANCO CRADDOCK

Intimado(s)/Citado(s):

- MASTER TOP LINHAS AEREAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9057965 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a certidão Id 17e09bb, aguarde-se a resposta do TRF1, pelo prazo de 10 dias.

Caso permaneça sem resposta, intime-se o exequente para manifestação em 5 dias.

Cientes as partes.

jan/**

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001814-28.2014.5.11.0001

RECLAMANTE	MANOEL FRANCISCO DA SOLIDADE PEREIRA
ADVOGADO	FRANCISCO JORGE RIBEIRO GUIMARAES(OAB: 2978/AM)
RECLAMADO	ALBERTO ANDRE ALMEIDA DE MELO JUNIOR
RECLAMADO	ECOLOGICA DA AMAZONIA LTDA
RECLAMADO	A. A. A. DE MELO JUNIOR MANUTENCAO E SERVICOS - ME
ADVOGADO	NADIA MARCELLE SOUSA PIMENTEL(OAB: 6509/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- A. A. A. DE MELO JUNIOR MANUTENCAO E SERVICOS - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 41f169f proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a certidão Id 76a5a87, o exequente fica intimado, por seu patrono, para ciência e manifestação, querendo, no prazo de 5 dias.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Cientes as partes.

jan/**

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001814-28.2014.5.11.0001

RECLAMANTE	MANOEL FRANCISCO DA SOLIDADE PEREIRA
ADVOGADO	FRANCISCO JORGE RIBEIRO GUIMARAES(OAB: 2978/AM)
RECLAMADO	ALBERTO ANDRE ALMEIDA DE MELO JUNIOR
RECLAMADO	ECOLOGICA DA AMAZONIA LTDA
RECLAMADO	A. A. A. DE MELO JUNIOR MANUTENCAO E SERVICOS - ME
ADVOGADO	NADIA MARCELLE SOUSA PIMENTEL(OAB: 6509/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL FRANCISCO DA SOLIDADE PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 41f169f proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a certidão Id 76a5a87, o exequente fica intimado, por seu patrono, para ciência e manifestação, querendo, no prazo de 5 dias.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Cientes as partes.

jan/**

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ExTiEx-0000976-80.2017.5.11.0001

EXEQUENTE	ANA MARIA OLIVEIRA MELO
ADVOGADO	ROSEMARY LIMA RODRIGUES(OAB: 2351/AM)
ADVOGADO	DANIEL MIRANDA PINHEIRO DE CAMPOS(OAB: 5282/AM)
EXECUTADO	HERNANI NOGUEIRA DA SILVA
EXECUTADO	GABRIELLE LIFSITCH NOGUEIRA DA SILVA
EXECUTADO	HEITOR LIFSITCH NOGUEIRA DA SILVA
EXECUTADO	MANAUS MULTIMARCAS COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA OLIVEIRA MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2bacd61 proferida nos autos.

DECISÃO

Tendo em vista que foram satisfeitos os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o agravo de petição interposto pela parte autora- id.e7f40d9:

I- Notifique-se MANAUS MULTIMARCAS por edital. Dispensada a notificação das demais reclamadas reveis nos autos;

II - Recebidas as contrarrazões e/ou expirado o prazo legal, remetam-se os autos ao E.TRT para apreciação, independente de nova determinação.

Ciente as partes, via patronos por DJE./meqb

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000136-60.2023.5.11.0001

EXEQUENTE	PAULA ESTER ALVES LEITE
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
EXEQUENTE	SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
EXECUTADO	BANCO DA AMAZONIA SA
ADVOGADO	BONIEK PEREIRA DA SILVA(OAB: 8303/AM)
ADVOGADO	ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA(OAB: 10176/PA)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIANO VOLNISTEM(OAB: 2609/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULA ESTER ALVES LEITE
- SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 824d964 proferida nos autos.

DECISÃO

I -Não havendo controvérsia entre as partes,o Juízo homologa os cálculos de folhas (ID Nº.0dd02d8), para que produzam seus efeitos legais e jurídicos;

II - Fica citada a executada, por seus patronos, por meio do DEJT11 e/ou SISTEMA, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 880, da CLT, pagar o valor de R$10.537,65, sob pena de execução;

III - Caso não pague e/ou não garanta a execução, deverá a Secretaria da Vara proceder a consulta sobre a existência de ativos financeiros da(o) executada(o), nos termos do art. 835, §3º do CPC, com a consequente penhora dos valores que forem encontrados em conta-corrente, poupança ou aplicações financeiras, com utilização do sistema SISBAJUD.

IV-Sendo ineficaz o referido procedimento, inclua-se a executada no BNDT e consulte-se o RENAJUD./meqb

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000136-60.2023.5.11.0001

EXEQUENTE	PAULA ESTER ALVES LEITE
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
EXEQUENTE	SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
EXECUTADO	BANCO DA AMAZONIA SA

ADVOGADO	BONIEK PEREIRA DA SILVA(OAB: 8303/AM)
ADVOGADO	ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA(OAB: 10176/PA)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIANO VOLNISTEM(OAB: 2609/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DA AMAZONIA SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 824d964 proferida nos autos.

DECISÃO

I -Não havendo controvérsia entre as partes,o Juízo homologa os cálculos de folhas (ID Nº.0dd02d8), para que produzam seus efeitos legais e jurídicos;

II - Fica citada a executada, por seus patronos, por meio do DEJT11 e/ou SISTEMA, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 880, da CLT, pagar o valor de R$10.537,65, sob pena de execução;

III - Caso não pague e/ou não garanta a execução, deverá a Secretaria da Vara proceder a consulta sobre a existência de ativos financeiros da(o) executada(o), nos termos do art. 835, §3º do CPC, com a consequente penhora dos valores que forem encontrados em conta-corrente, poupança ou aplicações financeiras, com utilização do sistema SISBAJUD.

IV-Sendo ineficaz o referido procedimento, inclua-se a executada no BNDT e consulte-se o RENAJUD./meqb

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000796-25.2021.5.11.0001

RECLAMANTE	RAIMUNDO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO	KELMA SOUZA LIMA(OAB: 5470/AM)
RECLAMADO	AMAZON SECURITY LTDA
ADVOGADO	ALYSSON SILVA FALCAO(OAB: 6158/AM)
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - AM

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO FERREIRA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce71914 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do requerimento da executada id.0848ac6, fica a parte exequente notificada, por seu patrono, para informar, no prazo de 5 dias, se tem interesse na designação de audiência de conciliação em execução, valendo seu silêncio como resposta negativa./meqb

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000796-25.2021.5.11.0001

RECLAMANTE	RAIMUNDO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO	KELMA SOUZA LIMA(OAB: 5470/AM)
RECLAMADO	AMAZON SECURITY LTDA
ADVOGADO	ALYSSON SILVA FALCAO(OAB: 6158/AM)
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - AM

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAZON SECURITY LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce71914 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do requerimento da executada id.0848ac6, fica a parte exequente notificada, por seu patrono, para informar, no prazo de 5 dias, se tem interesse na designação de audiência de conciliação em execução, valendo seu silêncio como resposta negativa./meqb

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATAlc-0000480-07.2024.5.11.0001

RECLAMANTE	ANTONIO DOMINGOS FERREIRA CASTRO
RECLAMADO	ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 134/AM)

ADVOGADO	JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO(OAB: 1734/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f2bd03 proferido nos autos.

DESPACHO

Indefiro o pleito de audiência telepresencial por se tratar de juspostulandi e não haver requerimento da parte de audiência virtual.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001066-78.2023.5.11.0001

RECLAMANTE	ALCILENE BEZERRA GOMES
ADVOGADO	JAYME MATOS DE SENA(OAB: 4939/AM)
RECLAMADO	MKN SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	LUANA VITORIA XAVIER LIMA(OAB: 17219/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCILENE BEZERRA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dcb7630 proferida nos autos.

DECISÃO

I - O Juízo homologa os cálculos de folhas (ID Nº.225fd21), para que produzam seus efeitos legais e jurídicos;

II - Fica citada a executada, por seus patronos, por meio do DEJT11 e/ou SISTEMA, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 880, da CLT, pagar o valor de R$49.396,23, sob pena de execução;

III - Caso não pague e/ou não garanta a execução, deverá a Secretaria da Vara proceder a consulta sobre a existência de ativos financeiros da(o) executada(o), nos termos do art. 835, §3º do CPC, com a consequente penhora dos valores que forem encontrados em conta-corrente, poupança ou aplicações financeiras, com utilização do sistema SISBAJUD.

IV - Sendo ineficaz o referido procedimento, inclua-se a executada no BNDT e consulte-se o RENAJUD./meqb

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001066-78.2023.5.11.0001

RECLAMANTE	ALCILENE BEZERRA GOMES
ADVOGADO	JAYME MATOS DE SENA(OAB: 4939/AM)
RECLAMADO	MKN SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	LUANA VITORIA XAVIER LIMA(OAB: 17219/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MKN SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dcb7630 proferida nos autos.

DECISÃO

I - O Juízo homologa os cálculos de folhas (ID Nº.225fd21), para que produzam seus efeitos legais e jurídicos;

II - Fica citada a executada, por seus patronos, por meio do DEJT11 e/ou SISTEMA, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 880, da CLT, pagar o valor de R$49.396,23, sob pena de execução;

III - Caso não pague e/ou não garanta a execução, deverá a Secretaria da Vara proceder a consulta sobre a existência de ativos financeiros da(o) executada(o), nos termos do art. 835, §3º do CPC, com a consequente penhora dos valores que forem encontrados em conta-corrente, poupança ou aplicações financeiras, com utilização do sistema SISBAJUD.

IV - Sendo ineficaz o referido procedimento, inclua-se a executada no BNDT e consulte-se o RENAJUD./meqb

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000456-68.2023.5.11.0015

RECLAMANTE	CHARLES CHAVES FLOR

ADVOGADO	CARLA LOUANNY DE ANDRADE DA SILVA BUCHDID(OAB: 6378/AM)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 8856/AM)
RECLAMADO	EXPRESSO COROADO LTDA
ADVOGADO	JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JUNIOR(OAB: 2167/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHARLES CHAVES FLOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f5ae972 proferida nos autos.

DECISÃO

I - O Juízo homologa os cálculos de folhas (ID Nº.fdd19b4), para que produzam seus efeitos legais e jurídicos;

II - Fica citada a executada, por seus patronos, por meio do DEJT11 e/ou SISTEMA, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 880, da CLT, pagar o valor de R$76,99, sob pena de execução;

III - Caso não pague e/ou não garanta a execução, deverá a Secretaria da Vara proceder a consulta sobre a existência de ativos financeiros da(o) executada(o), nos termos do art. 835, §3º do CPC, com a consequente penhora dos valores que forem encontrados em conta-corrente, poupança ou aplicações financeiras, com utilização do sistema SISBAJUD.

IV - Sendo ineficaz o referido procedimento, inclua-se a executada no BNDT e consulte-se o RENAJUD./meqb

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010026-72.2013.5.11.0001

RECLAMANTE	V.D.S.N.
ADVOGADO	FRANCISCA VALE MATTEONI(OAB: 817/AM)
RECLAMADO	B.B.S.
ADVOGADO	ROLNEY JOSE FAZOLATO(OAB: 1369/RJ)
ADVOGADO	MARCEL DE QUEIROZ MARTINS(OAB: 9676/AM)
ADVOGADO	HELOIZA PENALBER LOBO PEREIRA(OAB: 9027/AM)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 598/AM)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA FERNANDES DE ALMEIDA(OAB: 9094/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- V.D.S.N.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID aa31643.

Processo Nº ATOrd-0010026-72.2013.5.11.0001

RECLAMANTE	V.D.S.N.
ADVOGADO	FRANCISCA VALE MATTEONI(OAB: 817/AM)
RECLAMADO	B.B.S.
ADVOGADO	ROLNEY JOSE FAZOLATO(OAB: 1369/RJ)
ADVOGADO	MARCEL DE QUEIROZ MARTINS(OAB: 9676/AM)
ADVOGADO	HELOIZA PENALBER LOBO PEREIRA(OAB: 9027/AM)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 598/AM)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA FERNANDES DE ALMEIDA(OAB: 9094/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- B.B.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID aa31643.

Processo Nº ATSum-0000456-68.2023.5.11.0015

RECLAMANTE	CHARLES CHAVES FLOR
ADVOGADO	CARLA LOUANNY DE ANDRADE DA SILVA BUCHDID(OAB: 6378/AM)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 8856/AM)
RECLAMADO	EXPRESSO COROADO LTDA
ADVOGADO	JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JUNIOR(OAB: 2167/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPRESSO COROADO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f5ae972 proferida nos autos.

DECISÃO

I - O Juízo homologa os cálculos de folhas (ID Nº.fdd19b4), para que produzam seus efeitos legais e jurídicos;

II - Fica citada a executada, por seus patronos, por meio do DEJT11 e/ou SISTEMA, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 880, da CLT, pagar o valor de R$76,99, sob pena de execução;

III - Caso não pague e/ou não garanta a execução, deverá a Secretaria da Vara proceder a consulta sobre a existência de ativos financeiros da(o) executada(o), nos termos do art. 835, §3º do CPC, com a consequente penhora dos valores que forem encontrados em

conta-corrente, poupança ou aplicações financeiras, com utilização do sistema SISBAJUD.

IV - Sendo ineficaz o referido procedimento, inclua-se a executada no BNDT e consulte-se o RENAJUD./meqb

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000026-27.2024.5.11.0001

RECLAMANTE	RONALDO RAMOS BATISTA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO RAMOS BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f0084dc proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Ofício Circular 27/2024/SGP da Presidência encaminhem-se os autos para Cejusc.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000026-27.2024.5.11.0001

RECLAMANTE	RONALDO RAMOS BATISTA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f0084dc proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Ofício Circular 27/2024/SGP da Presidência encaminhem-se os autos para Cejusc.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001480-13.2022.5.11.0001

RECLAMANTE	TAYNA SHADIA NEVES DE SOUZA
ADVOGADO	MIRIAN DA MOTA VINHOTE(OAB: 18031/PA)
RECLAMADO	CONSTRUMIX - CONSTRUCOES E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME
ADVOGADO	PAULO JOSE GOMES DE CARVALHO FILHO(OAB: 27255/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAYNA SHADIA NEVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc0b8b4 proferido nos autos.

DESPACHO

Em atenção a manifestação do exequente de #id:d40aef7, expeça-se Carta Precatória Executória ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (ES), para expedição de mandado de penhora de créditos, junto à Secretaria da Educação do Estado do Espírito Santo (SEDU), endereço: AVENIDA CEZAR HILAL, 1111, SANTA LUCIA,VITORIA/ES - CEP: 29056-085,para que seja efetuado o bloqueio de créditos presentes ou futuros, em favor da executada CONSTRUMIX - CONSTRUCOES E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME (CPF/CNPJ 10.609.553/0001-08), provenientes de contrato de prestação de serviços ou qualquer outra atividade.

I- Caso positivo, proceda de imediato o BLOQUEIO até o montante de **R$31.547,99**, para satisfação da execução, devendo referida

quantia, ser depositada no Banco do Brasil - Agência nº 3563 - Fórum Trabalhista de Manaus ou Caixa Econômica Federal - Agência nº 2686 - Fórum Trabalhista de Manaus, em favor do exequente e à disposição desta MM. 1ª Vara.

II- Na hipótese de impossibilidade de cumprimento imediato da presente ordem, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o bloqueio, com a devida comunicação a este Juízo.

Cientes as partes por seus patronos.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001480-13.2022.5.11.0001

RECLAMANTE	TAYNA SHADIA NEVES DE SOUZA
ADVOGADO	MIRIAN DA MOTA VINHOTE(OAB: 18031/PA)
RECLAMADO	CONSTRUMIX - CONSTRUCOES E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME
ADVOGADO	PAULO JOSE GOMES DE CARVALHO FILHO(OAB: 27255/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUMIX - CONSTRUCOES E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc0b8b4 proferido nos autos.

DESPACHO

Em atenção a manifestação do exequente de #id:d40aef7, expeça-se Carta Precatória Executória ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (ES), para expedição de mandado de penhora de créditos, junto à Secretaria da Educação do Estado do Espírito Santo (SEDU), endereço: AVENIDA CEZAR HILAL, 1111, SANTA LUCIA,VITORIA/ES - CEP: 29056-085,para que seja efetuado o bloqueio de créditos presentes ou futuros, em favor da executada CONSTRUMIX - CONSTRUCOES E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME (CPF/CNPJ 10.609.553/0001-08), provenientes de contrato de prestação de serviços ou qualquer outra atividade.

I- Caso positivo, proceda de imediato o BLOQUEIO até o montante de **R$31.547,99**, para satisfação da execução, devendo referida quantia, ser depositada no Banco do Brasil - Agência nº 3563 - Fórum Trabalhista de Manaus ou Caixa Econômica Federal - Agência nº 2686 - Fórum Trabalhista de Manaus, em favor do exequente e à disposição desta MM. 1ª Vara.

II- Na hipótese de impossibilidade de cumprimento imediato da presente ordem, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o bloqueio, com a devida comunicação a este Juízo.

Cientes as partes por seus patronos.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000056-19.2011.5.11.0001

RECLAMANTE	IZAIAS VEIGA DA CRUZ
ADVOGADO	Rosângela Bentes Campos(OAB: 1956/AM)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NETO(OAB: 1724/AM)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 598/AM)
ADVOGADO	LIANA MACIEL NOBRE(OAB: 11009/AM)
ADVOGADO	ALISSON ARSOLINO ALBUQUERQUE(OAB: 7264/RO)
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	RAINER CUNHA OLIVEIRA(OAB: 6385/AM)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 1746/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- IZAIAS VEIGA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 760deef proferido nos autos.

DESPACHO

Petição da parte reclamada sob id. 4d7c189 , na qual requer a dilação do prazo para pagamento.

Defere-se o pedido, fica a executada intimada, por seu patrono, para realizar o pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de imediata execução./meqb

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000056-19.2011.5.11.0001

RECLAMANTE	IZAIAS VEIGA DA CRUZ
ADVOGADO	Rosângela Bentes Campos(OAB: 1956/AM)

RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NETO(OAB: 1724/AM)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 598/AM)
ADVOGADO	LIANA MACIEL NOBRE(OAB: 11009/AM)
ADVOGADO	ALISSON ARSOLINO ALBUQUERQUE(OAB: 7264/RO)
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	RAINER CUNHA OLIVEIRA(OAB: 6385/AM)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 1746/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 760deef proferido nos autos.

DESPACHO

Petição da parte reclamada sob id. 4d7c189 , na qual requer a dilação do prazo para pagamento.

Defere-se o pedido, fica a executada intimada, por seu patrono, para realizar o pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de imediata execução./meqb

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000814-80.2020.5.11.0001

RECLAMANTE	AYRES FERNANDES OLIVEIRA
ADVOGADO	ENILSON CAMPOS DE SOUSA(OAB: 1589/AM)
ADVOGADO	THIAGO JORGE MARQUES MALCHER PEREIRA(OAB: 6824/AM)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 598/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- AYRES FERNANDES OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0a0de64 proferida nos autos.

DECISÃO PJe-JT

Considerando que foram satisfeitos os pressupostos de admissibilidade recursal, conforme certidão (Id nº 80a5201), admito o recurso do exequente.

Considerando a disponibilização automática desta decisão para publicação no DJE-JT, **ficam notificados os patronos da executada**, para, querendo, no prazo legal, contraminutar o Agravo da parte adversa.

Expeça-se o alvará da parte incontroversa, em favor do exequente, por seu patrono.

Recebida a contraminuta e/ou expirado o prazo legal, encaminhem-se os autos ao E. TRT11ª Região para apreciação, independentemente de nova determinação.

Cientes as partes.

jan/**

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000814-80.2020.5.11.0001

RECLAMANTE	AYRES FERNANDES OLIVEIRA
ADVOGADO	ENILSON CAMPOS DE SOUSA(OAB: 1589/AM)
ADVOGADO	THIAGO JORGE MARQUES MALCHER PEREIRA(OAB: 6824/AM)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 598/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0a0de64 proferida nos autos.

DECISÃO PJe-JT

Considerando que foram satisfeitos os pressupostos de admissibilidade recursal, conforme certidão (Id nº 80a5201), admito o recurso do exequente.

Considerando a disponibilização automática desta decisão para publicação no DJE-JT, **ficam notificados os patronos da executada**, para, querendo, no prazo legal, contraminutar o Agravo da parte adversa.

Expeça-se o alvará da parte incontroversa, em favor do exequente, por seu patrono.

Recebida a contraminuta e/ou expirado o prazo legal, encaminhem-se os autos ao E. TRT11ª Região para apreciação, independentemente de nova determinação.

Cientes as partes.

jan/**

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000808-44.2018.5.11.0001

RECLAMANTE	MARCIO BRITO DE SOUSA
ADVOGADO	JOSE PERCEU VALENTE DE FREITAS(OAB: 7200/AM)
ADVOGADO	FERNANDO BORGES DE MORAES(OAB: 446/AM)
RECLAMADO	UNIVERSAL FITNESS DA AMAZONIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO(OAB: 8693/AM)
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 134/AM)
ADVOGADO	LILIAN DE SOUZA ATALA(OAB: 4817/AM)
RECLAMADO	JUCELITO ROMAGNA GRASSO
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 134/AM)
ADVOGADO	LILIAN DE SOUZA ATALA(OAB: 4817/AM)
ADVOGADO	IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO(OAB: 8693/AM)
RECLAMADO	JUAREZ ROMAGNA GRASSO
ADVOGADO	LILIAN DE SOUZA ATALA(OAB: 4817/AM)
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 134/AM)
ADVOGADO	IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO(OAB: 8693/AM)
RECLAMADO	JAIME ROMAGNA GRASSO
ADVOGADO	LILIAN DE SOUZA ATALA(OAB: 4817/AM)
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 134/AM)
ADVOGADO	IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO(OAB: 8693/AM)
PERITO	ELZA MARIA REGO DE SIQUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO BRITO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bfb1445 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a petição de id.997fa8f, prossiga-se a execução nos termos despacho de id.b2f1a59.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001380-09.2023.5.11.0006

RECLAMANTE	MARIO SERGIO FERREIRA MOTA
ADVOGADO	DIOGO SOBRAL CAVALCANTE(OAB: 14895/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	PORTO SERVICOS PROFISSIONAIS,CONSTRUCOES E MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	SUZANA PINTO LORENZONI(OAB: 9155/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- PORTO SERVICOS PROFISSIONAIS,CONSTRUCOES E MANUTENCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1db1fbe proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

A parte reclamante apresenta petição de #id:b79680b, na qual alega o descumprimento do acordo.

Fica a parte reclamada/executada notificada, por seu patrono, para, no prazo de 48 horas, se manifestar sobre a petição de #id:b79680b, bem como comprovar o efetivo cumprimento das parcelas do acordo, sob pena de liquidação e imediata execução.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000808-44.2018.5.11.0001

RECLAMANTE	MARCIO BRITO DE SOUSA
ADVOGADO	JOSE PERCEU VALENTE DE FREITAS(OAB: 7200/AM)
ADVOGADO	FERNANDO BORGES DE MORAES(OAB: 446/AM)
RECLAMADO	UNIVERSAL FITNESS DA AMAZONIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO(OAB: 8693/AM)

ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 134/AM)
ADVOGADO	LILIAN DE SOUZA ATALA(OAB: 4817/AM)
RECLAMADO	JUCELITO ROMAGNA GRASSO
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 134/AM)
ADVOGADO	LILIAN DE SOUZA ATALA(OAB: 4817/AM)
ADVOGADO	IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO(OAB: 8693/AM)
RECLAMADO	JUAREZ ROMAGNA GRASSO
ADVOGADO	LILIAN DE SOUZA ATALA(OAB: 4817/AM)
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 134/AM)
ADVOGADO	IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO(OAB: 8693/AM)
RECLAMADO	JAIME ROMAGNA GRASSO
ADVOGADO	LILIAN DE SOUZA ATALA(OAB: 4817/AM)
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 134/AM)
ADVOGADO	IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO(OAB: 8693/AM)
PERITO	ELZA MARIA REGO DE SIQUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIME ROMAGNA GRASSO
- JUAREZ ROMAGNA GRASSO
- JUCELITO ROMAGNA GRASSO
- UNIVERSAL FITNESS DA AMAZONIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bfb1445 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a petição de id.997fa8f, prossiga-se a execução nos termos despacho de id.b2f1a59.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000010-73.2024.5.11.0001

RECLAMANTE	GILCIMEIRE ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILCIMEIRE ARAUJO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c3622ed proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Ofício Circular 27/2024/SGP da Presidência encaminhem-se os autos para Cejusc.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000010-73.2024.5.11.0001

RECLAMANTE	GILCIMEIRE ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c3622ed proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Ofício Circular 27/2024/SGP da Presidência encaminhem-se os autos para Cejusc.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000072-16.2024.5.11.0001

RECLAMANTE	STEFFANY OLIVEIRA BANDEIRA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS

RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7edeefe proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Ofício Circular 27/2024/SGP da Presidência encaminhem-se os autos para Cejusc.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000072-16.2024.5.11.0001

RECLAMANTE	STEFFANY OLIVEIRA BANDEIRA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- STEFFANY OLIVEIRA BANDEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7edeefe proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Ofício Circular 27/2024/SGP da Presidência encaminhem-se os autos para Cejusc.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000560-39.2022.5.11.0001

RECLAMANTE	VALDEMIR SIQUEIRA FERNANDES
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	ANA CRISTINA ROSSI(OAB: 1892/AM)
ADVOGADO	CAMILA BARELA CORREA(OAB: 40445/SC)
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
RECLAMADO	COSTA RICA SERVICOS TECNICOS LTDA
ADVOGADO	OSWALDO TAVORA BUARQUE NETO(OAB: 5566/AM)
PERITO	NELSON BARBOSA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- COSTA RICA SERVICOS TECNICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a07dfe proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a manifestação de #id:0d88245, do depósito judicial de #id:0c91da8, no valor de R$9.064,34, expeça-se alvará ao exequente, zerando-se a conta, observando-se os dados bancários informados na petição de #id:abba3c6.

Fica a parte exequente notificada, por seu patrono, para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a proposta de acordo apresentada pela executada em #id:0d88245.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000560-39.2022.5.11.0001

RECLAMANTE	VALDEMIR SIQUEIRA FERNANDES
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	ANA CRISTINA ROSSI(OAB: 1892/AM)
ADVOGADO	CAMILA BARELA CORREA(OAB: 40445/SC)
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
RECLAMADO	COSTA RICA SERVICOS TECNICOS LTDA
ADVOGADO	OSWALDO TAVORA BUARQUE NETO(OAB: 5566/AM)
PERITO	NELSON BARBOSA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEMIR SIQUEIRA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a07dfe proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a manifestação de #id:0d88245, do depósito judicial de #id:0c91da8, no valor de R$9.064,34, expeça-se alvará ao exequente, zerando-se a conta, observando-se os dados bancários informados na petição de #id:abba3c6.

Fica a parte exequente notificada, por seu patrono, para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a proposta de acordo apresentada pela executada em #id:0d88245.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000178-75.2024.5.11.0001

RECLAMANTE	JACKELINE LIMA DE MELO
ADVOGADO	JORGE LUIS ENRIQUE GALLARDO ORDINOLA(OAB: 10044/AM)
ADVOGADO	ROGER MARQUES MENDES(OAB: 9516/AM)
ADVOGADO	ALCINEY OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 17719/AM)
ADVOGADO	FRED FIGUEIREDO CESAR(OAB: 9508/AM)
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1992eb8 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Ofício Circular 27/2024/SGP da Presidência encaminhem-se os autos para Cejusc.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000178-75.2024.5.11.0001

RECLAMANTE	JACKELINE LIMA DE MELO
ADVOGADO	JORGE LUIS ENRIQUE GALLARDO ORDINOLA(OAB: 10044/AM)
ADVOGADO	ROGER MARQUES MENDES(OAB: 9516/AM)
ADVOGADO	ALCINEY OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 17719/AM)
ADVOGADO	FRED FIGUEIREDO CESAR(OAB: 9508/AM)
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACKELINE LIMA DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1992eb8 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Ofício Circular 27/2024/SGP da Presidência encaminhem-se os autos para Cejusc.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000028-31.2023.5.11.0001

RECLAMANTE	RAILSON ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	EVELYN TATIANA DE LIMA CORRÊA(OAB: 3622/AM)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO NICOLAUS DA SILVA(OAB: 12040/AM)
RECLAMADO	RODORIO DA AMAZONIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	WELLYNGTON DA SILVA E SILVA(OAB: 422/AM)
ADVOGADO	ERIKA PAIVA PONCE(OAB: 10795/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODORIO DA AMAZONIA COMERCIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 77a746d proferido nos autos.

DESPACHO

Libere-se o depósito recursal no valor atualizado de R$3.247,18 à parte autora. Dados bancários informados na petição de id.317dd9a.

Após, autos conclusos para decisão de impugnação aos cálculos.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000028-31.2023.5.11.0001

RECLAMANTE	RAILSON ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	EVELYN TATIANA DE LIMA CORRÊA(OAB: 3622/AM)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO NICOLAUS DA SILVA(OAB: 12040/AM)
RECLAMADO	RODORIO DA AMAZONIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	WELLYNGTON DA SILVA E SILVA(OAB: 422/AM)
ADVOGADO	ERIKA PAIVA PONCE(OAB: 10795/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAILSON ALMEIDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 77a746d proferido nos autos.

DESPACHO

Libere-se o depósito recursal no valor atualizado de R$3.247,18 à parte autora. Dados bancários informados na petição de id.317dd9a.

Após, autos conclusos para decisão de impugnação aos cálculos.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001631-76.2022.5.11.0001

RECLAMANTE	RAIMUNDA MANGABEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DAYANNE VIEIRA TELES(OAB: 39343/GO)
RECLAMADO	GERSON FRANCIS CORREA DINIZ DO VALLE

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDA MANGABEIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec5e79b proferido nos autos.

DESPACHO

Em atenção a manifestação de #id:cac5d98, defiro a dilação do prazo por 10 dias, para a exequente indicar novos meios de prosseguimento da execução.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001341-82.2023.5.11.0015

RECLAMANTE	VICENTE THIAGO CALHEIROS DA SILVA
ADVOGADO	CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA(OAB: 5316/AM)
RECLAMADO	UNITED CINEMAS INTERNATIONAL BRASIL LTDA
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VICENTE THIAGO CALHEIROS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 83b385b proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Ofício Circular 27/2024/SGP da Presidência encaminhem-se os autos para Cejusc.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001341-82.2023.5.11.0015

RECLAMANTE	VICENTE THIAGO CALHEIROS DA SILVA
ADVOGADO	CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA(OAB: 5316/AM)
RECLAMADO	UNITED CINEMAS INTERNATIONAL BRASIL LTDA
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNITED CINEMAS INTERNATIONAL BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 83b385b proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Ofício Circular 27/2024/SGP da Presidência encaminhem-se os autos para Cejusc.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000561-24.2022.5.11.0001

RECLAMANTE	JOSEMAYRE NOGUEIRA BEZERRA SIMPLICIO
ADVOGADO	MAYKA SALOMAO CORDEIRO VIANA(OAB: 6321/AM)
ADVOGADO	ALEXANDRE VIANA FREIRE(OAB: 9947/AM)
RECLAMADO	HORACIO JOAQUIM SILVA MARTINS
RECLAMADO	LBC CONSERVADORA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JOISA MACIEL GUERRA DE SOUZA(OAB: 7774/AM)
RECLAMADO	WILLAME SANTOS DA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- LBC CONSERVADORA E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bea5763 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a certidão Id f5c5a47, torno sem efeito o despacho Id bee1091.

Diligencie a Secretaria da Vara sobre as ações pendentes de pagamento em face da executada e seus sócios.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Cientes as partes.

jan/**

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000561-24.2022.5.11.0001

RECLAMANTE	JOSEMAYRE NOGUEIRA BEZERRA SIMPLICIO
ADVOGADO	MAYKA SALOMAO CORDEIRO VIANA(OAB: 6321/AM)
ADVOGADO	ALEXANDRE VIANA FREIRE(OAB: 9947/AM)
RECLAMADO	HORACIO JOAQUIM SILVA MARTINS
RECLAMADO	LBC CONSERVADORA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JOISA MACIEL GUERRA DE SOUZA(OAB: 7774/AM)
RECLAMADO	WILLAME SANTOS DA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEMAYRE NOGUEIRA BEZERRA SIMPLICIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bea5763 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a certidão Id f5c5a47, torno sem efeito o despacho Id bee1091.

Diligencie a Secretaria da Vara sobre as ações pendentes de pagamento em face da executada e seus sócios.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Cientes as partes.

jan/**

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001527-84.2022.5.11.0001

RECLAMANTE	WALDENEI SOARES DE SIQUEIRA
ADVOGADO	ATABIRIO EDSON SOUZA DE OLIVEIRA(OAB: 11944/AM)
RECLAMADO	A F CHAGAS PRADO JUNIOR - ME

RECLAMADO	ANTONIO FERREIRA CHAGAS PRADO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- WALDENEI SOARES DE SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 095fe0b proferido nos autos.

DESPACHO

Expeça-se mandado de penhora para o endereço do sócio executada ANTONIO FERREIRA CHAGAS PRADO JUNIOR.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000061-84.2024.5.11.0001

RECLAMANTE	ELIZANGELA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZANGELA OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 84033d1 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Ofício Circular 27/2024/SGP da Presidência encaminhem-se os autos para Cejusc.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010799-20.2013.5.11.0001

RECLAMANTE	ELIZEU COSTA DE LIMA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	MASP SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - ME
RECLAMADO	ROBERIO CASTRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO	LEONARDO AUGUSTO NEVES DA COSTA
RECLAMADO	FRANCISCO JOSE DA COSTA AIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZEU COSTA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID adab191 proferido nos autos.

DESPACHO

Em atenção a manifestação de #id:e8c06c3, atribuído, neste ato, visibilidade ao reclamante do resultado da consulta, junto ao INFOJUD, da Declaração IRRF 2023 de Leonardo Augusto Neves.

Defiro o requerimento do exequente, promova-se a pesquisa, junto à JUCEA, a fim de se verificar se o executado LEONARDO AUGUSTO NEVES DA COSTA - CPF/CNPJ 739.133.672-68, compõe o quadro socitário das empresas FORTEVIP FORTE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA - CNPJ 15.615.817/0001-41, e MILLENIUM SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - CNPJ 25.084.798/0001-28.

Ciente o exequente deste despacho, com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000169-16.2024.5.11.0001

RECLAMANTE	LAADY ANITA ALMEYDA SANDOVAL
ADVOGADO	ELSON RODRIGUES DE ANDRADE FILHO(OAB: 5753/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAADY ANITA ALMEYDA SANDOVAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e454d14 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Ofício Circular 27/2024/SGP da Presidência encaminhem-se os autos para Cejusc.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010585-29.2013.5.11.0001

RECLAMANTE	SEVERINO DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO	JOSIANE SOUZA DE LIMA(OAB: 7897/AM)
ADVOGADO	ELIZANDRA LACERDA DOS SANTOS(OAB: 8529/AM)
RECLAMADO	LJCL CONFECCOES LTDA. - ME
RECLAMADO	LUIZ OTAVIO BASTOS BASTOS
ADVOGADO	CAMILLA TRINDADE BASTOS(OAB: 13957/AM)
RECLAMADO	ANGELA MERICIA TRINDADE BASTOS
ADVOGADO	CAMILLA TRINDADE BASTOS(OAB: 13957/AM)
RECLAMADO	METRO QUADRADO ENGENHARIA EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDO DE ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: 189340/SP)
ADVOGADO	CAMILLA TRINDADE BASTOS(OAB: 13957/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - AM
TERCEIRO INTERESSADO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA MERICIA TRINDADE BASTOS
- LUIZ OTAVIO BASTOS BASTOS
- METRO QUADRADO ENGENHARIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b823e16 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a certidão Id 2a06e2b e a manifestação dos sócios/executados no Id be69d32, fica intimado o exequente, por seu patrono, para manifestação, querendo, no prazo de 5 dias.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Cientes as partes.

jan/**

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010585-29.2013.5.11.0001

RECLAMANTE	SEVERINO DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO	JOSIANE SOUZA DE LIMA(OAB: 7897/AM)
ADVOGADO	ELIZANDRA LACERDA DOS SANTOS(OAB: 8529/AM)
RECLAMADO	LJCL CONFECCOES LTDA. - ME
RECLAMADO	LUIZ OTAVIO BASTOS BASTOS
ADVOGADO	CAMILLA TRINDADE BASTOS(OAB: 13957/AM)
RECLAMADO	ANGELA MERICIA TRINDADE BASTOS
ADVOGADO	CAMILLA TRINDADE BASTOS(OAB: 13957/AM)
RECLAMADO	METRO QUADRADO ENGENHARIA EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDO DE ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: 189340/SP)
ADVOGADO	CAMILLA TRINDADE BASTOS(OAB: 13957/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - AM
TERCEIRO INTERESSADO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Intimado(s)/Citado(s):

- SEVERINO DOS SANTOS SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b823e16 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a certidão Id 2a06e2b e a manifestação dos sócios/executados no Id be69d32, fica intimado o exequente, por seu patrono, para manifestação, querendo, no prazo de 5 dias.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Cientes as partes.

jan/**

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000169-16.2024.5.11.0001

RECLAMANTE	LAADY ANITA ALMEYDA SANDOVAL
ADVOGADO	ELSON RODRIGUES DE ANDRADE FILHO(OAB: 5753/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e454d14 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Ofício Circular 27/2024/SGP da Presidência encaminhem-se os autos para Cejusc.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000123-27.2024.5.11.0001

RECLAMANTE	LUCICLEIDE BARBOSA RODRIGUES
ADVOGADO	RUY GUILHERME BECHARA DE OLIVEIRA(OAB: 13058/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCICLEIDE BARBOSA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eceba9f proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Ofício Circular 27/2024/SGP da Presidência encaminhem-se os autos para Cejusc.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000123-27.2024.5.11.0001

RECLAMANTE	LUCICLEIDE BARBOSA RODRIGUES
ADVOGADO	RUY GUILHERME BECHARA DE OLIVEIRA(OAB: 13058/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eceba9f proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Ofício Circular 27/2024/SGP da Presidência encaminhem-se os autos para Cejusc.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001893-07.2014.5.11.0001

RECLAMANTE	ANA PAULA DE AMORIM FREITAS
ADVOGADO	LEVISON FERNANDES DE SOUZA(OAB: 7985/AM)
ADVOGADO	GERALDO LOBO TRIGUEIRO JUNIOR(OAB: 7869/AM)
RECLAMADO	SILVANA CANDIDA DA SILVA SANTOS
RECLAMADO	THIAGO VIEIRA SANTOS
RÉU	ESTACAO 10 MANAUS COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA DE AMORIM FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5983d2

proferido nos autos.

DESPACHO

Infere-se dos termos do art. 251 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional, do TRT da 11ª Região, que:

"Art. 251. *Não sendo localizado o devedor nem encontrados bens penhoráveis, o(a) juiz(a) suspenderá o curso do processo* ***por até 1 (um) ano****, período no qual não correrá o prazo de prescrição intercorrente (artigo 40 da Lei n.º 6.830/80)".* (Grifo nosso).

Assim, decido suspender o curso do processo, pelo prazo de 30 dias, para a parte exequente indicar novos meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório que trata o art. 11-A, da CLT, iniciando-se a contagem da prescrição intercorrente.

Ciente o exequente deste despacho, com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000844-13.2023.5.11.0001

RECLAMANTE	ELIANE DA COSTA SOUZA
ADVOGADO	ALINE LAREDO PINTO GOLDSTEIN(OAB: 4187/AM)
RECLAMADO	CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A
RECLAMADO	C C H MENDES SERVICOS EIRELI - EPP
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	NADIA MARCELLE SOUSA PIMENTEL(OAB: 6509/AM)
ADVOGADO	IGOR DE PAULA ALMEIDA(OAB: 7207/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d129077 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando a oposição do recurso ordinário (Id - aed59f5) fica intimada a reclamante, por sua patrona, para, querendo e no prazo de 8 dias úteis, apresentar suas contrarrazões.

Intime-se a reclamada C C H MENDES SERVICOS EIRELI - EPP, da sentença e do recurso ordinário, por edital.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000844-13.2023.5.11.0001

RECLAMANTE	ELIANE DA COSTA SOUZA
ADVOGADO	ALINE LAREDO PINTO GOLDSTEIN(OAB: 4187/AM)
RECLAMADO	CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A
RECLAMADO	C C H MENDES SERVICOS EIRELI - EPP
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	NADIA MARCELLE SOUSA PIMENTEL(OAB: 6509/AM)
ADVOGADO	IGOR DE PAULA ALMEIDA(OAB: 7207/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE DA COSTA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d129077 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando a oposição do recurso ordinário (Id - aed59f5) fica intimada a reclamante, por sua patrona, para, querendo e no prazo de 8 dias úteis, apresentar suas contrarrazões.

Intime-se a reclamada C C H MENDES SERVICOS EIRELI - EPP, da sentença e do recurso ordinário, por edital.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

2ª Vara do Trabalho de Manaus

Edital

Processo Nº ATOrd-0001139-47.2023.5.11.0002

RECLAMANTE	JESSICA SEABRA DE ARAUJO
RECLAMADO	AMAZONAS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAZONAS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

O EXCELENTÍSSIMO DR. JUIZDA 2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) o RECLAMADO: AMAZONAS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, executado nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar ou garantir, em 48 (quarenta e oito) horas, a quantia deR$ 9.906,77 , correspondente aos cálculos homologados pelo juízo, sob pena de execução imediata, inclusive com bloqueio on-line via SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s), é passado o presente EDITAL, que será publicado no DEJT.

Dado e passado nesta cidade de Manaus(AM), 22 de abril de 2024.

Eu, ELBA ANSELMO GONCALVES DE FIGUEIREDO, Servidor(a) Judicial, lavrei o presente.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ELBA ANSELMO GONCALVES DE FIGUEIREDO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000189-38.2023.5.11.0002

RECLAMANTE	PEDRO LUCAS ABRANTES CARDOSO
ADVOGADO	HARIANE ROSARI LEAL SCHROETER(OAB: 12127/AM)
ADVOGADO	ALESSANDRA ALVES DE CARVALHO(OAB: 988/AM)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MANAUS
RECLAMADO	LBC CONSERVADORA E SERVICOS LTDA
PERITO	MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- LBC CONSERVADORA E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) MM(a). Juiz(a) Titular da 2a Vara do Trabalho de Manaus FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) **LBC CONSERVADORA E SERVICOS LTDA**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, paratomar ciência da decisão de id. d2b3cd6, e oferecer contrarrazões aos recursos no prazo de 8 dias.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) é passado o presente EDITAL, que será publicado no DJe-JT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ELBA ANSELMO GONCALVES DE FIGUEIREDO

Assessor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0001384-58.2023.5.11.0002

RECLAMANTE	ADAILTON SERRAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DANIEL FELIX DA SILVA(OAB: 11037/AM)
RECLAMADO	AMAZONAS ENERGIA S.A
ADVOGADO	AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES(OAB: 1231/AM)
ADVOGADO	FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA(OAB: 11119/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAILTON SERRAO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8aa562c proferido nos autos.

Converto o julgamento em diligência.

À assessoria para designação de perícia.

Cumpra-se.

MANAUS/AM, 20 de abril de 2024.

LUCAS PASQUALI VIEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001384-58.2023.5.11.0002

RECLAMANTE	ADAILTON SERRAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DANIEL FELIX DA SILVA(OAB: 11037/AM)
RECLAMADO	AMAZONAS ENERGIA S.A
ADVOGADO	AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES(OAB: 1231/AM)
ADVOGADO	FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA(OAB: 11119/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAZONAS ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8aa562c proferido nos autos.

Converto o julgamento em diligência.

À assessoria para designação de perícia.

Cumpra-se.

MANAUS/AM, 20 de abril de 2024.

LUCAS PASQUALI VIEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000745-40.2023.5.11.0002

RECLAMANTE	RAFAEL ARAUJO DE SOUZA
ADVOGADO	RODRIGO DEMETRIO ANUNCIACAO MARQUES(OAB: 17791/AM)
RECLAMADO	IFER DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	YSLA FRANCISCA ANDRADE DA SILVA(OAB: 9497/AM)
ADVOGADO	RODRIGO WAUGHON DE LEMOS(OAB: 3967/AM)
PERITO	MAURICIO ALEXANDRE DE MENESES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL ARAUJO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a0f07ba proferido nos autos.

Vistos, etc.

Aguarde-se a publicação de sentença via DEJT no qual as partes sairão intimadas.

À assessoria.

MANAUS/AM, 20 de abril de 2024.

LUCAS PASQUALI VIEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000745-40.2023.5.11.0002

RECLAMANTE	RAFAEL ARAUJO DE SOUZA
ADVOGADO	RODRIGO DEMETRIO ANUNCIACAO MARQUES(OAB: 17791/AM)
RECLAMADO	IFER DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	YSLA FRANCISCA ANDRADE DA SILVA(OAB: 9497/AM)
ADVOGADO	RODRIGO WAUGHON DE LEMOS(OAB: 3967/AM)
PERITO	MAURICIO ALEXANDRE DE MENESES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- IFER DA AMAZONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a0f07ba proferido nos autos.

Vistos, etc.

Aguarde-se a publicação de sentença via DEJT no qual as partes sairão intimadas.

À assessoria.

MANAUS/AM, 20 de abril de 2024.

LUCAS PASQUALI VIEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001327-40.2023.5.11.0002

RECLAMANTE	DAVI DE MELO GARCIA
ADVOGADO	ISABELLA CARLA MARRA MAGALHAES BARBOSA(OAB: 9631/AM)
RECLAMADO	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 3194/AM)
RECLAMADO	PERFIL APOIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ANDREA PRADO BICALHO(OAB: 54244/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- PERFIL APOIO E SERVICOS LTDA
- SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c93a3f9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Conheço dos Embargos de declaração e, no mérito, JULGO-OS IMPROCEDENTES na forma da fundamentação.

Cientifiquem-se as partes.

LUCAS PASQUALI VIEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001327-40.2023.5.11.0002

RECLAMANTE	DAVI DE MELO GARCIA
ADVOGADO	ISABELLA CARLA MARRA MAGALHAES BARBOSA(OAB: 9631/AM)

RECLAMADO	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 3194/AM)
RECLAMADO	PERFIL APOIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ANDREA PRADO BICALHO(OAB: 54244/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVI DE MELO GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c93a3f9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Conheço dos Embargos de declaração e, no mérito, JULGO-OS IMPROCEDENTES na forma da fundamentação.

Cientifiquem-se as partes.

LUCAS PASQUALI VIEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001234-77.2023.5.11.0002

RECLAMANTE	KENEDY SODRE FROES
ADVOGADO	MARIANA VIEIRA DA ANUNCIACAO(OAB: 435828/SP)
RECLAMADO	R DA G TAVARES EIRELI - ME
ADVOGADO	LUANA PEREIRA REGIS(OAB: 9340/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- R DA G TAVARES EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 85da6cb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

HUMBERTO FOLZ DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001234-77.2023.5.11.0002

RECLAMANTE	KENEDY SODRE FROES
ADVOGADO	MARIANA VIEIRA DA ANUNCIACAO(OAB: 435828/SP)
RECLAMADO	R DA G TAVARES EIRELI - ME
ADVOGADO	LUANA PEREIRA REGIS(OAB: 9340/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- KENEDY SODRE FROES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 85da6cb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

HUMBERTO FOLZ DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000113-77.2024.5.11.0002

RECLAMANTE	ANDERSON DE OLIVEIRA BELTRAO
ADVOGADO	ALINE MARTINI SILVA KUCHIKATA(OAB: 18388/AM)
RECLAMADO	GREE ELECTRIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	PRISCILLA ROSAS DUARTE(OAB: 4999/AM)
ADVOGADO	JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS(OAB: 3311/AM)
ADVOGADO	CHRYSSE MONTEIRO CAVALCANTE(OAB: 7984/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON DE OLIVEIRA BELTRAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 44f33cc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Homologo o acordo para pagamento de R$ 5.000,00 até o dia 26/4/2024, ao reclamante em troca da quitação do objeto da petição inicial, com natureza indenizatória (indenização por danos morais).

Multa de 50% sobre o valor em caso de inadimplemento.

Custas DE R$ 100,00 pelo reclamante, dispensadas em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Expeça-se alvará judicial para a transferência do valor na conta contida na ata de audiência (ID 92a3748).

LUCAS PASQUALI VIEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000113-77.2024.5.11.0002

RECLAMANTE	ANDERSON DE OLIVEIRA BELTRAO
ADVOGADO	ALINE MARTINI SILVA KUCHIKATA(OAB: 18388/AM)
RECLAMADO	GREE ELECTRIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	PRISCILLA ROSAS DUARTE(OAB: 4999/AM)
ADVOGADO	JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS(OAB: 3311/AM)
ADVOGADO	CHRYSSE MONTEIRO CAVALCANTE(OAB: 7984/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- GREE ELECTRIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 44f33cc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Homologo o acordo para pagamento de R$ 5.000,00 até o dia 26/4/2024, ao reclamante em troca da quitação do objeto da petição inicial, com natureza indenizatória (indenização por danos morais).

Multa de 50% sobre o valor em caso de inadimplemento.

Custas DE R$ 100,00 pelo reclamante, dispensadas em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Expeça-se alvará judicial para a transferência do valor na conta contida na ata de audiência (ID 92a3748).

LUCAS PASQUALI VIEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001384-58.2023.5.11.0002

RECLAMANTE	ADAILTON SERRAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DANIEL FELIX DA SILVA(OAB: 11037/AM)
RECLAMADO	AMAZONAS ENERGIA S.A
ADVOGADO	FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA(OAB: 11119/PI)
ADVOGADO	AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES(OAB: 1231/AM)
PERITO	MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAZONAS ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2d0693 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Converto o julgamento em diligência para realização de prova pericial, pois o assunto debatido exige conhecimento técnico especializado (art. 195, §2º, CLT).

O local de trabalho está inativado, porém as provas orais e documentais sobre as condições de trabalho e jornada de trabalho produzidas pelas partes são suficientes para a realização de perícia técnica com os dados juntados aos autos.

Quesitos do juízo - Esclareça o Sr. Perito: a atividade desempenhada pelo reclamante é considerada a céu aberto? As condições de trabalho justificam a concessão de pausas térmicas previstas na NR 15? Em qual intensidade? Porque?

PERÍCIA. Pela ordem**,**considerando o pedido de pagamento de adicional de insalubridade / periculosidade, este Juízo determina a realização de PERÍCIA para verificação do alegado(art. 195 CLT).

NOMEAÇÃO DE PERITO: nomeio como perito oficial o Dr. MARCUSVINITIUSDE FARIAS GUERRAJUNIOR, sem objeção das partes, que deverá ser intimado do cumprimento fiel do encargo, independentemente de termo de compromisso (art. 466 do CPC).**FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS: SUCUMBÊNCIA.**Os honorários periciais serão arcados pela parte sucumbente no objeto da perícia, cujo valor fixo em R$ 2.000,00(art. 790 - B, CLT). **DATA E LOCAL DA PERÍCIA**: O perito deverá indicar, mediante peticionamento nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, data e horário para realização do exame pericial, devendo as partes serem cientificadas, por intermédio de seus patronos, via DEJT para perquirir sobre a existência ou não da insalubridade / periculosidade, e, em caso positivo, o grau existente.**APRESENTAÇÃO DE QUESITOS:**Este Juízo concede às partes o prazo de **10 dias**para apresentarem quesitos e indicarem perito assistente, se assim desejarem, bem como o direito de acompanharem a diligência.**PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO:**Fica concedido ao Perito o**prazo de 30 dias**para entrega do laudo pericial, sendo este o mesmo prazo para apresentação do laudo de perito assistente.**PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO AO LAUDO:**Após a apresentação do laudo ficam desde logo abertos às partes o**prazo comum de 10 dias** para que se manifestem, querendo, quanto ao laudo pericial.**Caso haja pedido de esclarecimentos, fica concedido ao perito o prazo de 10 dias**

para respondê-los. Após apresentação dos esclarecimentos, concede-se às partes o prazo comum de 10 dias para manifestação.**À Secretaria da Vara para as providências cabíveis quanto à realização de perícia determinada.**

Diante do exposto, considerando a realização da perícia técnica e concessão do prazo para manifestação das partes, **designo o dia 12/08/2024 às 08:50**, no link: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/81490270000?pwd=c0lsbXNjOGtoRVZTOTNqZ0pZZTJlZz09 para encerramento da instrução processual, sendo facultada a presença das partes eobrigatória apresença dos advogados.

Dê-se ciência às partes. /fps

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LUCAS PASQUALI VIEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001384-58.2023.5.11.0002

RECLAMANTE	ADAILTON SERRAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DANIEL FELIX DA SILVA(OAB: 11037/AM)
RECLAMADO	AMAZONAS ENERGIA S.A
ADVOGADO	FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA(OAB: 11119/PI)
ADVOGADO	AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES(OAB: 1231/AM)
PERITO	MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAILTON SERRAO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2d0693 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Converto o julgamento em diligência para realização de prova pericial, pois o assunto debatido exige conhecimento técnico especializado (art. 195, §2º, CLT).

O local de trabalho está inativado, porém as provas orais e documentais sobre as condições de trabalho e jornada de trabalho produzidas pelas partes são suficientes para a realização de perícia técnica com os dados juntados aos autos.

Quesitos do juízo - Esclareça o Sr. Perito: a atividade desempenhada pelo reclamante é considerada a céu aberto? As condições de trabalho justificam a concessão de pausas térmicas previstas na NR 15? Em qual intensidade? Porque?

PERÍCIA. Pela ordem**,**considerando o pedido de pagamento de adicional de insalubridade / periculosidade, este Juízo determina a realização de PERÍCIA para verificação do alegado(art. 195 CLT).

NOMEAÇÃO DE PERITO: nomeio como perito oficial o Dr. MARCUSVINITIUSDE FARIAS GUERRAJUNIOR, sem objeção das partes, que deverá ser intimado do cumprimento fiel do encargo, independentemente de termo de compromisso (art. 466 do CPC).**FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS: SUCUMBÊNCIA.**Os honorários periciais serão arcados pela parte sucumbente no objeto da perícia, cujo valor fixo em R$ 2.000,00(art. 790 - B, CLT). **DATA E LOCAL DA PERÍCIA**: O perito deverá indicar, mediante peticionamento nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, data e horário para realização do exame pericial, devendo as partes serem cientificadas, por intermédio de seus patronos, via DEJT para perquirir sobre a existência ou não da insalubridade / periculosidade, e, em caso positivo, o grau existente.**APRESENTAÇÃO DE QUESITOS:**Este Juízo concede às partes o prazo de **10 dias**para apresentarem quesitos e indicarem perito assistente, se assim desejarem, bem como o direito de acompanharem a diligência.**PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO:**Fica concedido ao Perito o**prazo de 30 dias**para entrega do laudo pericial, sendo este o mesmo prazo para apresentação do laudo de perito assistente.**PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO AO LAUDO:**Após a apresentação do laudo ficam desde logo abertos às partes o**prazo comum de 10 dias** para que se manifestem, querendo, quanto ao laudo pericial.**Caso haja pedido de esclarecimentos, fica concedido ao perito o prazo de 10 dias para respondê-los.** Após apresentação dos esclarecimentos, concede-se às partes o prazo comum de 10 dias para manifestação.**À Secretaria da Vara para as providências cabíveis quanto à realização de perícia determinada.**

Diante do exposto, considerando a realização da perícia técnica e concessão do prazo para manifestação das partes, **designo o dia 12/08/2024 às 08:50**, no link: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/81490270000?pwd=c0lsbXNjOGtoRVZTOTNqZ0pZZTJlZz09 para encerramento da instrução processual, sendo facultada a presença das partes eobrigatória apresença dos advogados.

Dê-se ciência às partes. /fps

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LUCAS PASQUALI VIEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000934-18.2023.5.11.0002

RECLAMANTE	RAIMUNDA FRANCINY LAVAREDA DOS SANTOS
ADVOGADO	KEMIO DA SILVA FERREIRA(OAB: 9464/AM)
ADVOGADO	APRIGIO LOPES DA SILVA NETO(OAB: 13095/AM)

RECLAMADO	LIMPAMAIS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP
ADVOGADO	ANDRE FELIPE DE OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 11381/AM)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MANAUS

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDA FRANCINY LAVAREDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica notificado(a) **RAIMUNDA FRANCINY LAVAREDA DOS SANTOS**, por meio do seu advogado, para apresentar os cálculos de liquidação e requerer o início da execução, conforme determina o art. 878 da CLT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ELBA ANSELMO GONCALVES DE FIGUEIREDO

Assessor

Processo Nº ATSum-0001152-46.2023.5.11.0002

RECLAMANTE	JEFERSON AFONSO GONCALVES COSTA
ADVOGADO	LEVISON FERNANDES DE SOUZA(OAB: 7985/AM)
RECLAMADO	SKN EVEREST EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA
ADVOGADO	RENATA LOPEZ ALANIS(OAB: 8706/AM)
RECLAMADO	REGINALDO MENDONCA DIAS
ADVOGADO	LUCIO DE REZENDE NETO(OAB: 211324/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFERSON AFONSO GONCALVES COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica notificado(a) **JEFERSON AFONSO GONCALVES COSTA**, por meio do seu advogado, para apresentar os cálculos de liquidação e requerer o início da execução, conforme determina o art. 878 da CLT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ELBA ANSELMO GONCALVES DE FIGUEIREDO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000353-03.2023.5.11.0002

RECLAMANTE	EMANUELLE RIBEIRO FURTADO
ADVOGADO	GABRIELA OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB: 17735/AM)
RECLAMADO	AGENCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - AADES
ADVOGADO	HANNAH CAROLINE SOUSA OLIVEIRA(OAB: 13565/AM)
ADVOGADO	LUNA DE SOUZA FERNANDES(OAB: 12663/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGENCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - AADES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica notificado(a) **AGENCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - AADES**, por meio do seu advogado, para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, os dados bancários necessários para liberação dos valores. Manaus aos 22 de abril de 2024, na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Manaus. Eu, ELBA ANSELMO GONCALVES DE FIGUEIREDO, Servidor Judicial, lavrei a presente.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ELBA ANSELMO GONCALVES DE FIGUEIREDO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000736-69.2023.5.11.0005

RECLAMANTE	JOSIEL DO NASCIMENTO FERREIRA
ADVOGADO	Maria Claudia Sousa da Silva(OAB: 1082/AM)
RECLAMADO	IN TIME TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 134/AM)
ADVOGADO	JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO(OAB: 1734/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIEL DO NASCIMENTO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4623d32 proferido nos autos.

Em atenção ao pedido de Id.b6a9ef4, autorizo a participação do reclamante por videoconferência, embora o mesmo ja tenha sido ouvido no processo, não sendo indispensável a sua participação no

presente ato. Aguarde-se a audiência, ate porque o juízo da 2ªVTM utiliza sempre o mesmo link para todas as audiências de todos os processos.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

HUMBERTO FOLZ DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000736-69.2023.5.11.0005

RECLAMANTE	JOSIEL DO NASCIMENTO FERREIRA
ADVOGADO	Maria Claudia Sousa da Silva(OAB: 1082/AM)
RECLAMADO	IN TIME TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 134/AM)
ADVOGADO	JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO(OAB: 1734/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- IN TIME TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4623d32 proferido nos autos.

Em atenção ao pedido de Id.b6a9ef4, autorizo a participação do reclamante por videoconferência, embora o mesmo ja tenha sido ouvido no processo, não sendo indispensável a sua participação no presente ato. Aguarde-se a audiência, ate porque o juízo da 2ªVTM utiliza sempre o mesmo link para todas as audiências de todos os processos.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

HUMBERTO FOLZ DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000058-29.2024.5.11.0002

RECLAMANTE	WILSON HIDEKI TOKUHO
ADVOGADO	JOSE DELFIN BUITRAGO ACOSTA(OAB: 5546/AM)
RECLAMADO	DAIKIN AR CONDICIONADO AMAZONAS LTDA
ADVOGADO	CHRYSSE MONTEIRO CAVALCANTE(OAB: 7984/AM)
ADVOGADO	JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS(OAB: 3311/AM)
ADVOGADO	PRISCILLA ROSAS DUARTE(OAB: 4999/AM)
PERITO	MARGERITA DA SILVA HAIKAL

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIKIN AR CONDICIONADO AMAZONAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e3bdb1a proferido nos autos.

Intimem-se as partes para tomarem ciência da alteração da data designada pela perita para a realização da perícia, dia 30/04/2024, às 14:30 horas, conforme petição de Id.8d4d9c4.

A perita deve entregar o laudo até o dia 10/05/2024. As partes podem se manifestar até o dia 20/05/2024. O perito possui o prazo até o dia 31/05/2024 para prestar eventuais esclarecimentos. As partes podem se manifestar até o dia 10/06/2024

Dê-se ciência.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

HUMBERTO FOLZ DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000058-29.2024.5.11.0002

RECLAMANTE	WILSON HIDEKI TOKUHO
ADVOGADO	JOSE DELFIN BUITRAGO ACOSTA(OAB: 5546/AM)
RECLAMADO	DAIKIN AR CONDICIONADO AMAZONAS LTDA
ADVOGADO	CHRYSSE MONTEIRO CAVALCANTE(OAB: 7984/AM)
ADVOGADO	JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS(OAB: 3311/AM)
ADVOGADO	PRISCILLA ROSAS DUARTE(OAB: 4999/AM)
PERITO	MARGERITA DA SILVA HAIKAL

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON HIDEKI TOKUHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e3bdb1a proferido nos autos.

Intimem-se as partes para tomarem ciência da alteração da data designada pela perita para a realização da perícia, dia 30/04/2024, às 14:30 horas, conforme petição de Id.8d4d9c4.

A perita deve entregar o laudo até o dia 10/05/2024. As partes podem se manifestar até o dia 20/05/2024. O perito possui o prazo até o dia 31/05/2024 para prestar eventuais esclarecimentos. As partes podem se manifestar até o dia 10/06/2024

Dê-se ciência.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

HUMBERTO FOLZ DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0000216-84.2024.5.11.0002

EMBARGANTE	ELIZAMEE DE MELO BARROS
ADVOGADO	FABIO MARCELO PASCARELI REIS(OAB: 18918/AM)
EMBARGADO	PAULO AUGUSTO NUNES DE MIRANDA
ADVOGADO	ALEXANDRE CORREIA LIMA(OAB: 3432/AM)
ADVOGADO	ALESSANDRO CORREIA LIMA(OAB: 7339/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO AUGUSTO NUNES DE MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a3d4720 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

HUMBERTO FOLZ DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0000216-84.2024.5.11.0002

EMBARGANTE	ELIZAMEE DE MELO BARROS
ADVOGADO	FABIO MARCELO PASCARELI REIS(OAB: 18918/AM)
EMBARGADO	PAULO AUGUSTO NUNES DE MIRANDA
ADVOGADO	ALEXANDRE CORREIA LIMA(OAB: 3432/AM)
ADVOGADO	ALESSANDRO CORREIA LIMA(OAB: 7339/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZAMEE DE MELO BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a3d4720 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

HUMBERTO FOLZ DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000199-48.2024.5.11.0002

RECLAMANTE	RENILSON FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO FONTENELE MOTA(OAB: 19970/CE)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 598/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENILSON FELIX DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d63f54d proferida nos autos.

DECISÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL

A reclamada excipiente ressalta que há claro impedimento deste juízo para processar e julgar a presente lide, visto que Manaus (AM) não foi o último local da prestação de serviço do reclamante, mas sim na agência localizada em Itacoatiara - AM. Informa que todas as pessoas que trabalharam junto com o reclamante no período imprescrito e que podem depor na qualidade de testemunhas estão alocadas na cidade de Itacoatiara, o que vai gerar prejuízo de ordem processual, que provavelmente não vai conseguir produzir as provas necessárias. Sendo assim, considerando o exposto acima, requer o processamento e julgamento da presente exceção, para que seja ao final procedente, com o consequente declínio de competência para o juízo de Itacoatiara - AM (ID. 7cccf11). Concedida oportunidade de manifestação ao reclamante, sustenta que o artigo 800 da CLT preconiza que a exceção de incompetência deverá ser arguida em até 5 (cinco) dias a contar da notificação. Em uma análise dos autos, percebe-se que a reclamada foi notificada na data de 22.02.2024 (quinta-feira), começando a contar o quinquídio em 23.02.2024 (sexta-feira) e tendo como último dia 29.2.2024. Ocorre que a exceção foi arguida apenas na data de 04.03.2024. O prazo de 5 (cinco) dias previsto na legislação é preclusivo, não comportando elasticidade. Portanto, deverá ser rejeitada a arguição de incompetência territorial (ID. 96cd40a - Pág. 1).

Analiso.

A reclamada arguiu exceção de incompetência territorial no dia 04/03/2024, mas, conforme art. 800, caput, CLT a exceção de incompetência territorial deveria ter sido apresentada até o dia 29/02/2024 (prazo de 5 dias, a contar da notificação pelo domicílio judicial eletrônico), conforme certidão ID fc90f56 . Rejeito por intempestiva.

Intimem-se o reclamante, bem como a reclamada para tomar ciência da decisão e da reabertura do prazo de contestação até a próxima a audiência já aprazada para o dia 5/6/2024. às 9h45, (art. 800, §4º, CLT), sob as penas do art. 844 da CLT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LUCAS PASQUALI VIEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000199-48.2024.5.11.0002

RECLAMANTE	RENILSON FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO FONTENELE MOTA(OAB: 19970/CE)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 598/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d63f54d proferida nos autos.

DECISÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL

A reclamada excipiente ressalta que há claro impedimento deste juízo para processar e julgar a presente lide, visto que Manaus (AM) não foi o último local da prestação de serviço do reclamante, mas sim na agência localizada em Itacoatiara - AM. Informa que todas as pessoas que trabalharam junto com o reclamante no período imprescrito e que podem depor na qualidade de testemunhas estão alocadas na cidade de Itacoatiara, o que vai gerar prejuízo de ordem processual, que provavelmente não vai conseguir produzir as provas necessárias. Sendo assim, considerando o exposto acima, requer o processamento e julgamento da presente exceção, para que seja ao final procedente, com o consequente declínio de competência para o juízo de Itacoatiara - AM (ID. 7cccf11).

Concedida oportunidade de manifestação ao reclamante, sustenta que o artigo 800 da CLT preconiza que a exceção de incompetência deverá ser arguida em até 5 (cinco) dias a contar da notificação. Em uma análise dos autos, percebe-se que a reclamada foi notificada na data de 22.02.2024 (quinta-feira), começando a contar o quinquídio em 23.02.2024 (sexta-feira) e tendo como último dia 29.2.2024. Ocorre que a exceção foi arguida apenas na data de 04.03.2024. O prazo de 5 (cinco) dias previsto na legislação é preclusivo, não comportando elasticidade. Portanto, deverá ser rejeitada a arguição de incompetência territorial (ID. 96cd40a - Pág. 1).

Analiso.

A reclamada arguiu exceção de incompetência territorial no dia 04/03/2024, mas, conforme art. 800, caput, CLT a exceção de incompetência territorial deveria ter sido apresentada até o dia 29/02/2024 (prazo de 5 dias, a contar da notificação pelo domicílio judicial eletrônico), conforme certidão ID fc90f56 . Rejeito por intempestiva.

Intimem-se o reclamante, bem como a reclamada para tomar ciência da decisão e da reabertura do prazo de contestação até a próxima a audiência já aprazada para o dia 5/6/2024. às 9h45, (art. 800, §4º, CLT), sob as penas do art. 844 da CLT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LUCAS PASQUALI VIEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000422-98.2024.5.11.0002

RECLAMANTE	JORGE FERNANDO SAMPAIO MONTEVERDE
ADVOGADO	LUCAS FERREIRA SOARES(OAB: 18836/AM)
RECLAMADO	CONSTRUTORA GUIMARAES LTDA
RECLAMADO	MARCOS DE ALMEIDA GUIMARAES
RECLAMADO	MARCOS ALBUQUERQUE GUIMARAES

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE FERNANDO SAMPAIO MONTEVERDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a92398 proferido nos autos.

Notifique-se o reclamante para tomar ciência e se manifestar, no prazo de 15 dias, acerca das certidões do oficial de justiça, requerendo a providência que entender cabível, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art.485, I, do CPC .

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

HUMBERTO FOLZ DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001082-63.2022.5.11.0002

RECLAMANTE	ANTONIO ARLINDO MORAES DA SILVA

ADVOGADO	ALINE LAREDO PINTO GOLDSTEIN(OAB: 4187/AM)
RECLAMADO	WALTERNILCE CORDEIRO KARAM

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ARLINDO MORAES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 643def0 proferido nos autos.

Vistos etc.

Ante renúncias apresentadas no ids 5b7206d e d9f6856, com comprovante de notificação ao seu constituinte, para que constitua novo procurador para representar seus interesses, conforme o artigo 112, parágrafo 1º, do CPC, resta recebida as renúncias; Aguarde-se o prazo para a reclamada cumprir as determinações contidas no despacho de id e442d81, a qual já foi devidamente intimada, conforme certidão de id 57a9d60.

Intime-se.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

HUMBERTO FOLZ DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000166-92.2023.5.11.0002

RECLAMANTE	OYAMA LAURO GRANGEIRO NETO
ADVOGADO	ANA PAULA MARREIRA PINTO(OAB: 18389/AM)
ADVOGADO	JONILSON SILVA SOUZA(OAB: 11366/AM)
ADVOGADO	ADRIANA CRISTINA MARREIRA PINTO(OAB: 9935/AM)
RECLAMADO	JN AGENTES DE PORTARIA E SEGURANCA ELETRONICA LTDA
ADVOGADO	MARCELO VIANA CORREA(OAB: 15577/AM)
RECLAMADO	JOAO JOSE REBELO GOMES
RECLAMADO	NEYVA NEARA LEITE DE VASCONCELOS REBELO

Intimado(s)/Citado(s):

- OYAMA LAURO GRANGEIRO NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bcd767e proferido nos autos.

DESPACHO

Incluo o(s) executado(s), neste ato, no BNDT.

Considerando que todas as medidas persecutórias empreendidas por este juízo em busca da satisfação do crédito exequendo restaram infrutíferas, notifique-se a parte autora, por meio de seu patrono, para tomar ciência do andamento processual, bem como indicar meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da execução. /afps

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

HUMBERTO FOLZ DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000819-31.2022.5.11.0002

RECLAMANTE	THAYNAIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	KARINA DARC LIMA DE SOUSA(OAB: 11045/AM)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	MARCELO PEREIRA E SILVA(OAB: 9047/PA)
RECLAMADO	MARCELO PEREIRA PRIMO
RECLAMADO	BRAVSEC - SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
ADVOGADO	SAMANTA BRITO XAVIER GONCALVES(OAB: 140861/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAYNAIA ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 701c153 proferido nos autos.

Considerando a petição d9c5aa3, notifique-se o reclamante, para que no prazo de 5(cinco)dias, retifique os cálculos Id 39bf6bb com a correção monetária até a data da lavratura do Termo Legal da Falência, acompanhados do arquivo “pjc” exportado pelo PJe-Calc, observado o disposto na Resolução CSJT, n° 185, de 24/03/2017.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

HUMBERTO FOLZ DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000293-30.2023.5.11.0002

RECLAMANTE	KLEBER SANTANA
ADVOGADO	JUDICE ANGELA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 7165/AM)

RECLAMADO	SODECAM -SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO AMAZONAS LTDA
ADVOGADO	GUILHERME EDUARDO NOVARETTI(OAB: 219348/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KLEBER SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a3e69c6 proferido nos autos.

Vistos etc.

Ante certidão de id de93261, decido:

1- Renove-se a intimação de id c38dc5d;

2- No silêncio, intime-se pessoalmente o reclamante, via e-carta.

3- Decorrido o prazo sem manifestação, suspenda-se o processo por 1 (um) ano, conforme art. 40 da Lei n.º 6.830/80.

Cumpra-se.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

HUMBERTO FOLZ DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000619-68.2015.5.11.0002

RECLAMANTE	RENATO SOUZA DA COSTA
ADVOGADO	Louise Martinez Almeida Chaves(OAB: 5561/AM)
ADVOGADO	JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA(OAB: 1191/AM)
RECLAMADO	INAIA REIS FIGUEIREDO BORGES
RECLAMADO	GUSTAVO DE CASTRO BORGES
RECLAMADO	PREMIUM ENGENHARIA SA
RECLAMADO	LEONARDO DE CASTRO BORGES
RECLAMADO	RODRIGO DE CASTRO BORGES
RECLAMADO	SYLVIO CARLOS DINIZ BORGES
RECLAMADO	VERONA PREMIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	EDER ANTONIO BELLO COSTA(OAB: 6921/AM)
ADVOGADO	JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO(OAB: 1734/AM)
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 134/AM)
ADVOGADO	LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA E SILVA(OAB: 1927/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	Izabelle Lima Assem
ADVOGADO	Izabelle Lima Assem(OAB: 6075/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSILEI DOS SANTOS COQUEIRO
ADVOGADO	MARTHA LORENA GOMES DE JESUS PEREIRA(OAB: 9261/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	LEANDRO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCIO ZUBA DE OLIVA(OAB: 41964/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO SOUZA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e599198 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que todas as medidas persecutórias empreendidas por este juízo em busca da satisfação do crédito exequendo restaram infrutíferas, notifique-se a parte autora, por meio de seu patrono, para tomar ciência do andamento processual, bem como indicar meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento provisório e início do prazo de prescrição intercorrente, já que ultrapassado o prazo de suspensão (ID fcffc91). /afps

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

HUMBERTO FOLZ DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000286-04.2024.5.11.0002

RECLAMANTE	JOSE RAIMUNDO AZEVEDO GOMES
ADVOGADO	IOLDY VANIO LIMA DA FONSECA(OAB: 8069/AM)
RECLAMADO	ALESSANDRO GAIOTTO
ADVOGADO	JAILENE CASTELO BESSA DE OLIVEIRA(OAB: 6865/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO GAIOTTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bfadc63 proferido nos autos.

DESPACHO

Aguarde-se o adimplemento do acordo.

Devidamente cumprido, registre-se o pagamento e arquivem-se os autos. /afps

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

HUMBERTO FOLZ DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000286-04.2024.5.11.0002

RECLAMANTE	JOSE RAIMUNDO AZEVEDO GOMES
ADVOGADO	IOLDY VANIO LIMA DA FONSECA(OAB: 8069/AM)
RECLAMADO	ALESSANDRO GAIOTTO
ADVOGADO	JAILENE CASTELO BESSA DE OLIVEIRA(OAB: 6865/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RAIMUNDO AZEVEDO GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bfadc63 proferido nos autos.

DESPACHO

Aguarde-se o adimplemento do acordo.

Devidamente cumprido, registre-se o pagamento e arquivem-se os autos. /afps

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

HUMBERTO FOLZ DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000209-92.2024.5.11.0002

RECLAMANTE	SANTOS BEZERRA RIBEIRO
ADVOGADO	ZENIZE RIBEIRO TAMER(OAB: 5489/AM)
RECLAMADO	COMETAIS INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA
ADVOGADO	JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO(OAB: 1734/AM)
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 134/AM)
PERITO	MAURICIO ALEXANDRE DE MENESES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMETAIS INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 389a4ac proferido nos autos.

Intimem-se as partes da data informada pela perita para a realização da perícia, dia 07/06/2024 às 15:00.

O perito deve entregar o laudo até o dia 05/07/2024. As partes podem se manifestar até o dia 15/07/2024. O perito possui o prazo até o dia 25/07/2024 para prestar eventuais esclarecimentos. As partes podem se manifestar até o dia 05/08/2024.

Pelo exposto, redesigno a audiência para o dia 12/08/2024, às 08:05 horas.

Dê-se ciência.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

HUMBERTO FOLZ DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000209-92.2024.5.11.0002

RECLAMANTE	SANTOS BEZERRA RIBEIRO
ADVOGADO	ZENIZE RIBEIRO TAMER(OAB: 5489/AM)
RECLAMADO	COMETAIS INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA
ADVOGADO	JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO(OAB: 1734/AM)
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 134/AM)
PERITO	MAURICIO ALEXANDRE DE MENESES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTOS BEZERRA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 389a4ac proferido nos autos.

Intimem-se as partes da data informada pela perita para a realização da perícia, dia 07/06/2024 às 15:00.

O perito deve entregar o laudo até o dia 05/07/2024. As partes podem se manifestar até o dia 15/07/2024. O perito possui o prazo até o dia 25/07/2024 para prestar eventuais esclarecimentos. As partes podem se manifestar até o dia 05/08/2024.

Pelo exposto, redesigno a audiência para o dia 12/08/2024, às

08:05 horas.

Dê-se ciência.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

HUMBERTO FOLZ DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000415-43.2023.5.11.0002

RECLAMANTE	ANTONIO MARCOS DINIZ PEDROSO
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	EDIFICIO MAISON VIVALDI
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDO DE ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: 189340/SP)
ADVOGADO	KON TSIH WANG(OAB: 4646/AM)
RECLAMADO	HITACHI ASTEMO MANAUS POWERTRAIN SYSTEMS LTDA
ADVOGADO	ORLANDO BRASIL DE MORAES(OAB: 5636/AM)
RECLAMADO	DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETROLEO S.A.
ADVOGADO	LUIZ ANDRE MIRANDA BASTOS(OAB: 21438/PE)
ADVOGADO	SERGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL TAPAJOS
ADVOGADO	CLAUDEVAN DE SOUZA PEREIRA(OAB: 7800/AM)
ADVOGADO	CAMILLA MARIA CHAVES RIBEIRO(OAB: 14379/AM)
RECLAMADO	ACTION SERVICO DE VIGILANCIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARCOS DINIZ PEDROSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e52366 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o TRT reformou em parte a Sentença, fica notificada a parte autora, por meio do seu advogado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, depositar na Secretaria a sua CTPS.

Depositada a carteira, notifique-se a reclamada para proceder às anotações descritas na sentença, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R$ 50,00, até o limite de R$ 1.000,00, a ser revertida em prol do trabalhador. E entregar as guias de seguro-desemprego (CD-SD), no prazo de 10 (dez) dias, para fins de possibilitar a habilitação do reclamante no referido benefício, sob pena de pagamento da quantia equivalente ao benefício perdido em execução de sentença, não antes da expedição de alvarás pela Secretaria da Vara. Por fim, proceder ao recolhimento do FGTS mês a mês, acrescido da indenização compensatória de 40%, inclusive sobre a rescisão, e juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, as respectivas guias, mais a chave de conectividade e o TRCT, observado o código compatível, para fins de proporcionar o levantamento do valor pela parte reclamante, sob pena de pagamento da quantia equivalente em execução de sentença, sem prejuízo de expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para fins de cobrança das multas e juros cabíveis.

Devolvida a CTPS, notifique-se o reclamante para recebê-la também em 5 (cinco) dias.

Cumprida, por fim, a obrigação de fazer, Intime-se a parte autora para apresentar os cálculos de liquidação no prazo de 8 (oito) dias e requerer o início da execução, conforme determina o art. 878 da CLT.

Apresentados os cálculos de liquidação, intime-se a reclamada para, querendo, também no prazo de 8 (oito) dias,manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, delimitando a matéria e apresentando as incorreções nos cálculos, sob pena preclusão. Após, encaminhem-se os autos para a tarefa de análise, a fim de que o calculista do Juízo verifique os cálculos e a impugnação apresentados, com vistas à decisão que resolva a liquidação de sentença.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

HUMBERTO FOLZ DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000449-52.2022.5.11.0002

RECLAMANTE	PATRICK SOBRAL DOS SANTOS
ADVOGADO	FANILZE FERREIRA DA LUZ(OAB: 13176/AM)
RECLAMADO	TEC TOY S.A.
ADVOGADO	ANDRE RODRIGUES DE ALMEIDA(OAB: 5016/AM)
ADVOGADO	SILVYANE PARENTE DE ARAUJO CASTRO(OAB: 7237/AM)
ADVOGADO	RAFAEL PANTOJA DE OLIVEIRA(OAB: 10063/AM)
RECLAMADO	ACTION CONSERVACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MENANDRO FABRICIO DE ALMEIDA LOUREIRO(OAB: 16267/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEC TOY S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3257b43 proferido nos autos.

DESPACHO

Indefiro o pedido de ID c41fb1c, visto que a intimação, via DEJT, direcionada à parte, automaticamente gera publicação no nome de todos os patronos vinculados à referida parte. Como o patrono Rafael Pantoja de Oliveira já está devidamente vinculado à litisconsorte, esta intimada está da última notificação.
Assim, e já ultrapassado o prazo para pagamento, determino a imediata consulta do valor exequendo (R$32.037,49) via SISBAJUD.
Intimem-se. /afps

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

HUMBERTO FOLZ DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000116-66.2023.5.11.0002

RECLAMANTE	WAKSON DE LIMA INHUMA
ADVOGADO	LUANA PEREIRA REGIS(OAB: 9340/AM)
RECLAMADO	RIOLIMPO INDUSTRIA E COMERCIO DE RESIDUOS LTDA
ADVOGADO	ANA CAROLINA AMARAL DE MESSIAS(OAB: 9171/AM)
PERITO	MAURICIO ALEXANDRE DE MENESES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- WAKSON DE LIMA INHUMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 87dc169 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

HUMBERTO FOLZ DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000006-57.2020.5.11.0007

RECLAMANTE	JESSICA LOPES DE LIMA
RECLAMANTE	LUIZ DE SOUZA MELO
ADVOGADO	MARIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FILHO(OAB: 2908/AM)
ADVOGADO	ANTONIO TAVARES FERREIRA COSTA(OAB: 6941/AM)
ADVOGADO	ANELSON BRITO DE SOUZA(OAB: 5342/AM)
ADVOGADO	CELIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA(OAB: 2906/AM)
ADVOGADO	JESSICA LOPES DE LIMA(OAB: 10184/AM)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	RAIMUNDO DANTAS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ DE SOUZA MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a8099dd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

HUMBERTO FOLZ DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000116-66.2023.5.11.0002

RECLAMANTE	WAKSON DE LIMA INHUMA
ADVOGADO	LUANA PEREIRA REGIS(OAB: 9340/AM)
RECLAMADO	RIOLIMPO INDUSTRIA E COMERCIO DE RESIDUOS LTDA
ADVOGADO	ANA CAROLINA AMARAL DE MESSIAS(OAB: 9171/AM)
PERITO	MAURICIO ALEXANDRE DE MENESES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RIOLIMPO INDUSTRIA E COMERCIO DE RESIDUOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 87dc169 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

HUMBERTO FOLZ DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001183-69.2023.5.11.0001

EXEQUENTE	ANTONIO DA COSTA ARRUDA
ADVOGADO	LUKAS SALES SANTIAGO(OAB: 14773/AM)
ADVOGADO	ANTONIO TAVARES FERREIRA COSTA(OAB: 6941/AM)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DA COSTA ARRUDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 52a84fa proferida nos autos.

Considerando a certidão Id ecf737b, homologo os cálculos de Id 367ced0 e Id 388c751, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, sem prejuízos de futuras atualizações.

Considerando que o valor do débito enquadra-se na definição de EXECUÇÃO DE PEQUENO VALOR contra a fazenda pública federal(até 60 salários mínimos) e que tais execuções não se sujeitam a Precatório Requisitório, conforme disposto no Art. 100, § 3º, da Constituição da República, acrescentado pela emenda Constitucional nº 20/98 e 30, de 13.09.2000.

Notifique-se o reclamante, para que no prazo de 5(cinco)dias, indique seus dados bancários para expedição de RPV.

Após, expeça-se RPV e encaminhem-se à Procuradoria da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, requisitando o pagamento do crédito do exequente, no prazo de 60 dias, sob pena de bloqueio e posterior sequestro de quantia, nos termos do Art. 17 da Lei 10.259/2001, Caput e § 2º.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

HUMBERTO FOLZ DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001089-55.2022.5.11.0002

RECLAMANTE	ERICK FABIANO DA SILVA LIMA
ADVOGADO	RAIANE GOMES DE BRITO(OAB: 16289/AM)
RECLAMADO	JRN MANUTENCAO PREDIAL E SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA
ADVOGADO	JESSYCA LUANA MORAIS FERREIRA(OAB: 11258/AM)
ADVOGADO	VANESSA CARNEIRO DE SOUZA(OAB: 12084/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	JRG MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	VANESSA CARNEIRO DE SOUZA(OAB: 12084/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICK FABIANO DA SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 91d69d7 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Considerando a certidão de ID a76eeba:

I - Homologo os cálculos de ID d61fcf7 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, sem prejuízo de futuras atualizações;

II - Ficam as Reclamadas notificadas, por meio de seu advogado, para realizarem o pagamento ou garantirem a execução, no prazo **48 (quarenta e oito) horas,** da quantia de **R$11.041,12**, correspondente aos cálculos homologados pelo juízo, sob pena de execução imediata, inclusive com bloqueio on-line via SISBAJUD. No insucesso, proceda-se à pesquisa ao RENAJUD.

III - Havendo depósito judicial da quantia devida, sem apresentação de embargos a execução dentro do prazo legal, conforme art. 884 da CLT, expeça-se Alvará ao exequente para receber crédito, recolhendo-se os encargos previdenciários, fiscais e custas cabíveis.

IV - Quitado o débito, conclusos para encerramento da execução por sentença. /afps

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

HUMBERTO FOLZ DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001089-55.2022.5.11.0002

RECLAMANTE	ERICK FABIANO DA SILVA LIMA
ADVOGADO	RAIANE GOMES DE BRITO(OAB: 16289/AM)
RECLAMADO	JRN MANUTENCAO PREDIAL E SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA
ADVOGADO	JESSYCA LUANA MORAIS FERREIRA(OAB: 11258/AM)
ADVOGADO	VANESSA CARNEIRO DE SOUZA(OAB: 12084/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	JRG MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	VANESSA CARNEIRO DE SOUZA(OAB: 12084/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- JRG MANUTENCAO LTDA
- JRN MANUTENCAO PREDIAL E SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 91d69d7 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Considerando a certidão de ID a76eeba:

I - Homologo os cálculos de ID d61fcf7 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, sem prejuízo de futuras atualizações;

II - Ficam as Reclamadas notificadas, por meio de seu advogado, para realizarem o pagamento ou garantirem a execução, no prazo **48 (quarenta e oito) horas,** da quantia de **R$11.041,12**, correspondente aos cálculos homologados pelo juízo, sob pena de execução imediata, inclusive com bloqueio on-line via SISBAJUD. No insucesso, proceda-se à pesquisa ao RENAJUD.

III - Havendo depósito judicial da quantia devida, sem apresentação de embargos a execução dentro do prazo legal, conforme art. 884 da CLT, expeça-se Alvará ao exequente para receber crédito, recolhendo-se os encargos previdenciários, fiscais e custas cabíveis.

IV - Quitado o débito, conclusos para encerramento da execução por sentença. /afps

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

HUMBERTO FOLZ DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000466-20.2024.5.11.0002

RECLAMANTE	PAULA RAMIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	AMANDA DE SOUZA TRINDADE AIZAWA(OAB: 5979/AM)
RECLAMADO	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULA RAMIRES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - RECLAMANTE

Fica notificado(a) **PAULA RAMIRES DE OLIVEIRA**,por meio do seu advogado, comparecer(em) na **AUDIÊNCIA INAUGURAL 05/06/2024 08:30**

LINK AUDIÊNCIA:Id. 814 9027 0000 ou o link: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/81490270000?pwd=c0lsbXNjOGtoRVZTOTNqZ0pZZTJlZz09 - Senha 180099

Fica o reclamante notificado(a) de que o processo tramita eletronicamente , devendo comparecer à audiência na modalidade telepresencial, por meio da **ferramenta ZOOM**, a qual deverá comparecer pessoalmente para prestar depoimento, sob pena de ARQUIVAMENTO (art. 844 da CLT), bem como para apresentar, querendo, até 2 duas testemunhas no rito sumaríssimo e até 3 (três) no rito ordinário. Havendo qualquer impossibilidade de realização da audiência por meio virtual, que informe a este Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, entendendo o seu silêncio como superação desta impossibilidade. Informar os nomes, a qualificação e o e-mail dos participantes da audiência A ausência injustificada ou não apresentação de justificativa plausível para não comparecimento à audiência designada serão aplicadas as penalidades previstas em lei. Recomenda-se que acesse a sala virtual com antecedência de 15 (quinze) minutos antes do horário. Eventuais dúvidas podem ser dirimidas pelos seguintes canais de atendimento: Tel. (92) 3627-2023, e-mail vara.manau02@trt11.jus.br e balcão virtual link**https://meet.google.com/pkc-ejeg-div**.

Manaus aos 22 de abril de 2024, na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Manaus. Eu, ELBA ANSELMO GONCALVES DE FIGUEIREDO, Servidor Judicial, lavrei a presente.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ELBA ANSELMO GONCALVES DE FIGUEIREDO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001157-05.2022.5.11.0002

RECLAMANTE	MARLELSON CONCEICAO DE ASSIS
ADVOGADO	RAFAEL ALVES GOES(OAB: 216750/SP)
RECLAMADO	CHIBATAO NAVEGACAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 134/AM)
ADVOGADO	JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO(OAB: 1734/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLELSON CONCEICAO DE ASSIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5790d21 proferida nos autos.

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

Após o trânsito em julgado, o reclamante apresentou os cálculos de Id e2f26d5 e o reclamado instado a se manifestar impugnou somente quanto à incorreta delimitação que não atende ao Acórdão de ID 254ef55 em que foi excluída da condenação o pagamento de horas extras nos períodos de 22/01/2019 a 05/11/2019.

Assiste razão ao executado.

Analisando os cálculos do reclamante, estes não foram devidamente parametrizados para atender o comando do Acórdão em que deu parcial provimento ao apelo da reclamada, para excluir da condenação o pagamento de horas extras nos períodos de 22/01/2019 a 05/11/2019.

Ante o exposto, julgo procedente a impugnação do executado, homologando os cálculos de Id d64f13e e Id 6e7824a, já retificados e atualizados, em total conformidade com o título transitado em julgado, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Expeça-se alvará para a transferência do valor referente ao depósito recursal para a conta que vier a ser indicada pelo reclamante.

Após atualizem-se os cálculos e notifique-se o reclamado, para que no prazo de 48h, complemente o valor da execução, sob pena de imediato bloqueio on line via sistema SISBAJUD e RENAJUD.

Notifiquem-se as partes, através de seus advogados, com a publicação no DEJT.

À Secretaria para providências.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

HUMBERTO FOLZ DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001157-05.2022.5.11.0002

RECLAMANTE	MARLELSON CONCEICAO DE ASSIS
ADVOGADO	RAFAEL ALVES GOES(OAB: 216750/SP)
RECLAMADO	CHIBATAO NAVEGACAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 134/AM)
ADVOGADO	JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO(OAB: 1734/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHIBATAO NAVEGACAO E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5790d21 proferida nos autos.

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

Após o trânsito em julgado, o reclamante apresentou os cálculos de Id e2f26d5 e o reclamado instado a se manifestar impugnou somente quanto à incorreta delimitação que não atende ao Acórdão de ID 254ef55 em que foi excluída da condenação o pagamento de horas extras nos períodos de 22/01/2019 a 05/11/2019.

Assiste razão ao executado.

Analisando os cálculos do reclamante, estes não foram devidamente parametrizados para atender o comando do Acórdão em que deu parcial provimento ao apelo da reclamada, para excluir da condenação o pagamento de horas extras nos períodos de 22/01/2019 a 05/11/2019.

Ante o exposto, julgo procedente a impugnação do executado, homologando os cálculos de Id d64f13e e Id 6e7824a, já retificados e atualizados, em total conformidade com o título transitado em julgado, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Expeça-se alvará para a transferência do valor referente ao depósito recursal para a conta que vier a ser indicada pelo reclamante.

Após atualizem-se os cálculos e notifique-se o reclamado, para que no prazo de 48h, complemente o valor da execução, sob pena de imediato bloqueio on line via sistema SISBAJUD e RENAJUD.

Notifiquem-se as partes, através de seus advogados, com a publicação no DEJT.

À Secretaria para providências.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

HUMBERTO FOLZ DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000364-66.2022.5.11.0002

RECLAMANTE	INGRID FERREIRA MORAES
ADVOGADO	Ronildo Apoliano Oliveira(OAB: 8490/AM)
RECLAMADO	ACTION CONSERVACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MENANDRO FABRICIO DE ALMEIDA LOUREIRO(OAB: 16267/AM)
RECLAMADO	TRANSIRE FABRICACAO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE RODRIGUES DE ALMEIDA(OAB: 5016/AM)
ADVOGADO	SILVYANE PARENTE DE ARAUJO CASTRO(OAB: 7237/AM)
RECLAMADO	TEC TOY S.A.
ADVOGADO	ANDRE RODRIGUES DE ALMEIDA(OAB: 5016/AM)
ADVOGADO	SILVYANE PARENTE DE ARAUJO CASTRO(OAB: 7237/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACTION CONSERVACAO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4c65eba proferida nos autos.

Considerando a certidão Id a18abb6, homologo os cálculos de Id 7d3e972 , para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, sem prejuízos de futuras atualizações.

II- Cite-se o reclamado, pela via editalícia, para que no prazo de 48(quarenta e oito) horas, pague ou garanta a quantia de R$ 27.439,64, sob pena de imediato bloqueio on-line via sistema SISBAJUD.

III- Não havendo o pagamento no prazo assinalado, promovam-se tentativas de penhora on-line via sistema SISBAJUD.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

HUMBERTO FOLZ DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000364-66.2022.5.11.0002

RECLAMANTE	INGRID FERREIRA MORAES
ADVOGADO	Ronildo Apoliano Oliveira(OAB: 8490/AM)
RECLAMADO	ACTION CONSERVACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MENANDRO FABRICIO DE ALMEIDA LOUREIRO(OAB: 16267/AM)
RECLAMADO	TRANSIRE FABRICACAO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE RODRIGUES DE ALMEIDA(OAB: 5016/AM)
ADVOGADO	SILVYANE PARENTE DE ARAUJO CASTRO(OAB: 7237/AM)
RECLAMADO	TEC TOY S.A.
ADVOGADO	ANDRE RODRIGUES DE ALMEIDA(OAB: 5016/AM)
ADVOGADO	SILVYANE PARENTE DE ARAUJO CASTRO(OAB: 7237/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- INGRID FERREIRA MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4c65eba proferida nos autos.

Considerando a certidão Id a18abb6, homologo os cálculos de Id 7d3e972 , para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, sem prejuízos de futuras atualizações.

II- Cite-se o reclamado, pela via editalícia, para que no prazo de 48(quarenta e oito) horas, pague ou garanta a quantia de R$ 27.439,64, sob pena de imediato bloqueio on-line via sistema SISBAJUD.

III- Não havendo o pagamento no prazo assinalado, promovam-se tentativas de penhora on-line via sistema SISBAJUD.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

HUMBERTO FOLZ DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000287-28.2020.5.11.0002

RECLAMANTE	ALCINDA FERREIRA DE MACEDO
ADVOGADO	ALICE DA SILVA WELGERT(OAB: 12614/AM)
RECLAMADO	GLOBAL GNZ TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JUNIOR(OAB: 2167/AM)
PERITO	MAURICIO ALEXANDRE DE MENESES PEREIRA
PERITO	JOSEPHA GOMES ABREU

Intimado(s)/Citado(s):

- GLOBAL GNZ TRANSPORTES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 89be234 proferido nos autos.

DESPACHO

-

Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias,manifestar-se sobre os cálculos de liquidação de ID c486369, delimitando a matéria e apresentando as incorreções nos cálculos, sob pena preclusão.

Após, encaminhem-se os autos para a tarefa de análise, a fim de que o calculista do Juízo verifique os cálculos e a impugnação apresentados, com vistas à decisão que resolva a liquidação de sentença. /afps

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

HUMBERTO FOLZ DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000059-48.2023.5.11.0002

RECLAMANTE	AMISADAE DE MORAIS SA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	LOCATI-SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	LINCONL FREIRE DA SILVA(OAB: 11125/AM)
ADVOGADO	ALESSANDRA TAKETOMI FEITOSA(OAB: 13625/AM)
ADVOGADO	GLAUCIO HERCULANO ALENCAR(OAB: 11183/AM)
ADVOGADO	WILMAR LUCIO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 18508/AM)
ADVOGADO	GRACE ANNY FONSECA BENAYON ZAMPERLINI(OAB: 2508/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOCATI-SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8eb6dcb proferido nos autos.

DESPACHO

Notifique-se a reclamada, por meio de seu patrono, para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, a respeito do cumprimento do parcelamento e/ou comprovar o adimplemento da parcela, sob pena de imediatas liquidação e execução do valor exequendo e multa. /afps

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

HUMBERTO FOLZ DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001259-90.2023.5.11.0002

RECLAMANTE	RAIMUNDO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO	ADAM OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 14175/AM)
RECLAMADO	FK GESTAO EMPRESARIAL EIRELI
ADVOGADO	MARIA LUIZA CARANHA NUNES FREITAS(OAB: 17768/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO MONTEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76dc7c1 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que houve condenação da reclamada ao pagamento de verbas de natureza salarial, notifique-se o reclamante para que junte, em 5 (cinco) dias, novos cálculos em que haja previsão de encargos fiscais e previdenciários.

Apresentados os cálculos de liquidação, intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias,manifestar-se,delimitando a matéria e apresentando as incorreções nos cálculos, sob pena preclusão.

Após, encaminhem-se os autos para a tarefa de análise, a fim de que o calculista do Juízo verifique os cálculos e a impugnação apresentados, com vistas à decisão que resolva a liquidação de sentença. /afps

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

HUMBERTO FOLZ DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000746-59.2022.5.11.0002

RECLAMANTE	JOAO VALENTIM CAMPOS PEREIRA
ADVOGADO	FRANCISCO IVAN PALHETA CAMURCA(OAB: 9596/AM)
RECLAMADO	LUIZ RAMON DE SOUZA
RECLAMADO	FRANCIANE GOMES DA SILVA
RECLAMADO	COOPERATIVA HABITACIONAL DO AMAZONAS - NOSSOLAR IMOVEIS
ADVOGADO	ALMIR MONTEIRO DA COSTA JUNIOR(OAB: 7914/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO VALENTIM CAMPOS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c8c54be proferido nos autos.

DESPACHO

Incluo o(s) executado(s), neste ato, no BNDT.

Considerando que todas as medidas persecutórias empreendidas

por este juízo em busca da satisfação do crédito exequendo restaram infrutíferas, notifique-se a parte autora, por meio de seu patrono, para tomar ciência do andamento processual, bem como indicar meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da execução. /afps

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

HUMBERTO FOLZ DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000460-16.2024.5.11.0001

RECLAMANTE	MARÍLIA DE CASTRO TAVARES DE MENEZES
ADVOGADO	NICOLLE SOUZA DA SILVA SCARAMUZZINI TORRES(OAB: 679/AM)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARÍLIA DE CASTRO TAVARES DE MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - RECLAMANTE

Fica notificado(a) **MARÍLIA DE CASTRO TAVARES DE MENEZES**,por meio do seu advogado, comparecer(em) na **AUDIÊNCIA INAUGURAL 05/06/2024 08:45**

LINK AUDIÊNCIA:Id. 814 9027 0000 ou o link: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/81490270000?pwd=c0lsbXNjOGtoRVZTOTNqZ0pZZTJlZz09 - Senha 180099

Fica o reclamante notificado(a) de que o processo tramita eletronicamente , devendo comparecer à audiência na modalidade telepresencial, por meio da **ferramenta ZOOM**, a qual deverá comparecer pessoalmente para prestar depoimento, sob pena de ARQUIVAMENTO (art. 844 da CLT), bem como para apresentar, querendo, até 2 duas testemunhas no rito sumaríssimo e até 3 (três) no rito ordinário. Havendo qualquer impossibilidade de realização da audiência por meio virtual, que informe a este Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, entendendo o seu silêncio como superação desta impossibilidade. Informar os nomes, a qualificação e o e-mail dos participantes da audiência A ausência injustificada ou não apresentação de justificativa plausível para não comparecimento à audiência designada serão aplicadas as penalidades previstas em lei. Recomenda-se que acesse a sala virtual com antecedência de 15 (quinze) minutos antes do horário. Eventuais dúvidas podem ser dirimidas pelos seguintes canais de atendimento: Tel. (92) 3627-2023, e-mail vara.manau02@trt11.jus.br e balcão virtual link**https://meet.google.com/pkc-ejeg-div**.

Manaus aos 22 de abril de 2024, na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Manaus. Eu, ELBA ANSELMO GONCALVES DE FIGUEIREDO, Servidor Judicial, lavrei a presente.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ELBA ANSELMO GONCALVES DE FIGUEIREDO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000460-16.2024.5.11.0001

RECLAMANTE	MARÍLIA DE CASTRO TAVARES DE MENEZES
ADVOGADO	NICOLLE SOUZA DA SILVA SCARAMUZZINI TORRES(OAB: 679/AM)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIAVIRTUAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA:05/06/2024 08:45

LINK AUD:Id. 814 9027 0000 ou o link: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/81490270000?pwd=c0lsbXNjOGtoRVZTOTNqZ0pZZTJlZz09 - Senha 180099

Fica a RECLAMADA notificado(a) por meio do advogado de que o processo tramita eletronicamente , devendo comparecer à audiência na modalidade telepresencial, por meio da **ferramenta ZOOM**, pessoalmente ou representado(a) por preposto (art. 843, parágrafo 1º, da CLT), para prestar depoimento, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 844 da CLT). Na audiência as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (Art. 825 da CLT). A contestação e documentos deverão ser protocolados até a realização da proposta conciliatória, sendo falcultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22 da Resolução nº 185/CSJT).Havendo qualquer impossibilidade de realização da audiência por meio virtual, que informe a este Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, entendendo o seu silêncio como superação desta impossibilidade. Informar os nomes, a qualificação e o e-mail dos participantes da audiência A ausência injustificada ou não apresentação de justificativa plausível para não comparecimento à audiência designada serão aplicadas as penalidades previstas em lei. Recomenda-se que acesse a sala virtual com antecedência de 15 (quinze) minutos antes do horário. Eventuais dúvidas podem ser

dirimidas pelos seguintes canais de atendimento: Tel. (92) 3627-2023, e-mail vara.manau02@trt11.jus.br e balcão virtual link**https://meet.google.com/pkc-ejeg-div**. Link para acesso à petição inicial: https://pje.trt11.jus.br/pjekz/validacao/24040918064185000000029453270?instancia=1 Fica também desde já intimada do despacho Link(juízo 100% digital): https://pje.trt11.jus.br/pjekz/validacao/24042209133931200000029577426?instancia=1

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ELBA ANSELMO GONCALVES DE FIGUEIREDO

Assessor

Processo Nº ATSum-0001336-46.2016.5.11.0002

RECLAMANTE	LUCIANA MACEDO GUEDES
ADVOGADO	JOSE CARLOS PEREIRA DO VALLE(OAB: 961/AM)
RECLAMADO	ALAN KARDECK PEREIRA AMAZONAS
RECLAMADO	MARIA TEREZA DE OLIVEIRA HOLANDA
RECLAMADO	CLINICA ODONTOLOGICA SORRISO ENCANTADO LTDA - EPP
ADVOGADO	MIRACY JOSE MARTINS DE LIMA NETO(OAB: 10559/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	LUDMILA OLIVEIRA AMAZONAS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA MACEDO GUEDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b188a9f proferido nos autos.

DESPACHO

Indefiro o pedido de ID afc28f2, visto que a sra. LUDMILA OLIVEIRA AMAZONAS sequer foi intimada.

Assim, e diante da certidão **negativa** do Oficial de Justiça de ID 8621788, à exequente **novamente** para manifestação em 5 (cinco) dias, sob pena de suspensão da execução. /afps

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

HUMBERTO FOLZ DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000896-43.2018.5.11.0014

RECLAMANTE	ELIZELMA RODRIGUES DA PAZ
ADVOGADO	KELMA SOUZA LIMA(OAB: 5470/AM)
RECLAMADO	PODIUM EMPRESARIAL EIRELI
ADVOGADO	KARINA ARAUJO PAWLINA(OAB: 4362/AM)
ADVOGADO	JESSICA LAHIS SILVA BASTOS DE MENEZES(OAB: 10836/AM)
RECLAMADO	ABRAHAM LINCOLN DA SILVA BRAGA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZELMA RODRIGUES DA PAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff0e004 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que as diversas medidas persecutórias empreendidas por este juízo em busca da satisfação do crédito exequendo restaram infrutíferas, pede o exequente o reconhecimento do grupo econômico com relação à(s) empresa(s) indicada(s) em sua petição.

Tendo em vista a determinação, pelo STF, de suspensão nacional do processamento de todas as execuções trabalhistas que versem sobre a questão controvertida no Tema nº 1.232 de Repercussão Geral (possibilidade de inclusão no polo passivo da lide, na fase de execução trabalhista, de empresa integrante de grupo econômico que não tenha participado do processo de conhecimento), fica prejudicada a análise do pedido até ulterior decisão da Suprema Corte.

Notifique-se a parte autora, por meio de seu patrono, para indicar outros meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da execução. /afps

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

HUMBERTO FOLZ DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000474-94.2024.5.11.0002

RECLAMANTE	SANDRO GERMANO MARQUES CORDOVA
ADVOGADO	ROBERTO DA MOTA PRAIA JUNIOR(OAB: 6782/AM)
RECLAMADO	GUILHERME CASTRO SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRO GERMANO MARQUES CORDOVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - RECLAMANTE

Fica notificado(a) **SANDRO GERMANO MARQUES CORDOVA**,por meio do seu advogado, comparecer(em) na **AUDIÊNCIA INAUGURAL 06/06/2024 08:00**

LINK AUDIÊNCIA:Id. 814 9027 0000 ou o link: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/81490270000?pwd=c0lsbXNjOGtoRVZTOTNqZ0pZZTJlZz09 - Senha 180099

Fica o reclamante notificado(a) de que o processo tramita eletronicamente , devendo comparecer à audiência na modalidade telepresencial, por meio da **ferramenta ZOOM**, a qual deverá comparecer pessoalmente para prestar depoimento, sob pena de ARQUIVAMENTO (art. 844 da CLT), bem como para apresentar, querendo, até 2 duas testemunhas no rito sumaríssimo e até 3 (três) no rito ordinário. Havendo qualquer impossibilidade de realização da audiência por meio virtual, que informe a este Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, entendendo o seu silêncio como superação desta impossibilidade. Informar os nomes, a qualificação e o e-mail dos participantes da audiência A ausência injustificada ou não apresentação de justificativa plausível para não comparecimento à audiência designada serão aplicadas as penalidades previstas em lei. Recomenda-se que acesse a sala virtual com antecedência de 15 (quinze) minutos antes do horário. Eventuais dúvidas podem ser dirimidas pelos seguintes canais de atendimento: Tel. (92) 3627-2023, e-mail vara.manau02@trt11.jus.br e balcão virtual link**https://meet.google.com/pkc-ejeg-div**.

Manaus aos 22 de abril de 2024, na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Manaus. Eu, ELBA ANSELMO GONCALVES DE FIGUEIREDO, Servidor Judicial, lavrei a presente.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ELBA ANSELMO GONCALVES DE FIGUEIREDO

Assessor

Processo Nº ATSum-0001108-61.2022.5.11.0002

RECLAMANTE	ANDRE DE SOUZA MONTEIRO
ADVOGADO	CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA(OAB: 5316/AM)
RECLAMADO	MKN SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	LUANA VITORIA XAVIER LIMA(OAB: 17219/AM)
ADVOGADO	JHONNY ARAUJO COSTA JUNIOR(OAB: 13275/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MKN SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0850456 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

HUMBERTO FOLZ DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001108-61.2022.5.11.0002

RECLAMANTE	ANDRE DE SOUZA MONTEIRO
ADVOGADO	CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA(OAB: 5316/AM)
RECLAMADO	MKN SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	LUANA VITORIA XAVIER LIMA(OAB: 17219/AM)
ADVOGADO	JHONNY ARAUJO COSTA JUNIOR(OAB: 13275/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE DE SOUZA MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0850456 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

HUMBERTO FOLZ DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001238-17.2023.5.11.0002

RECLAMANTE	ANDREA DE SOUZA ALVES
ADVOGADO	ERICO RODRIGUES DE SOUSA(OAB: 17502/AM)
ADVOGADO	RAQUEL DE SOUZA BUZAGLO(OAB: 14926/AM)
ADVOGADO	ENILSON CAMPOS DE SOUSA(OAB: 1589/AM)
RECLAMADO	HIROIAQUE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	LUIS FELIPE MOTA MENDONCA(OAB: 2505/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA DE SOUZA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8f5de9f proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Considerando a certidão de ID 7a990bd:

I - Homologo os cálculos de ID cc4c601 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, sem prejuízo de futuras atualizações;

II - Fica a Reclamada notificada, por meio de seu advogado, para realizar o pagamento ou garantir a execução, no prazo **48 (quarenta e oito) horas,** da quantia de **R$5.934,63**, correspondente aos cálculos homologados pelo juízo, sob pena de execução imediata, inclusive com bloqueio on-line via SISBAJUD. No insucesso, proceda-se à pesquisa ao RENAJUD.

III - Havendo depósito judicial da quantia devida, sem apresentação de embargos a execução dentro do prazo legal, conforme art. 884 da CLT, expeça-se Alvará ao exequente para receber crédito, recolhendo-se os encargos previdenciários, fiscais e custas cabíveis.

IV - Quitado o débito, conclusos para encerramento da execução por sentença. /afps

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

HUMBERTO FOLZ DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001238-17.2023.5.11.0002

RECLAMANTE	ANDREA DE SOUZA ALVES
ADVOGADO	ERICO RODRIGUES DE SOUSA(OAB: 17502/AM)
ADVOGADO	RAQUEL DE SOUZA BUZAGLO(OAB: 14926/AM)
ADVOGADO	ENILSON CAMPOS DE SOUSA(OAB: 1589/AM)
RECLAMADO	HIROIAQUE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	LUIS FELIPE MOTA MENDONCA(OAB: 2505/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- HIROIAQUE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8f5de9f proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Considerando a certidão de ID 7a990bd:

I - Homologo os cálculos de ID cc4c601 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, sem prejuízo de futuras atualizações;

II - Fica a Reclamada notificada, por meio de seu advogado, para realizar o pagamento ou garantir a execução, no prazo **48 (quarenta e oito) horas,** da quantia de **R$5.934,63**, correspondente aos cálculos homologados pelo juízo, sob pena de execução imediata, inclusive com bloqueio on-line via SISBAJUD. No insucesso, proceda-se à pesquisa ao RENAJUD.

III - Havendo depósito judicial da quantia devida, sem apresentação de embargos a execução dentro do prazo legal, conforme art. 884 da CLT, expeça-se Alvará ao exequente para receber crédito, recolhendo-se os encargos previdenciários, fiscais e custas cabíveis.

IV - Quitado o débito, conclusos para encerramento da execução por sentença. /afps

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

HUMBERTO FOLZ DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000469-72.2024.5.11.0002

RECLAMANTE	HEDIELLY JEANE DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDREIA JOSEANE DE SOUZA MATTOS(OAB: 12254/AM)
RECLAMADO	MAMUTE CONSERVACAO, CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- HEDIELLY JEANE DOS SANTOS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - RECLAMANTE

Fica notificado(a) **HEDIELLY JEANE DOS SANTOS OLIVEIRA**,por meio do seu advogado, comparecer(em) na **AUDIÊNCIA INAUGURAL 04/06/2024 08:30**

LINK AUDIÊNCIA:Id. 814 9027 0000 ou o link: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/81490270000?pwd=c0IsbXNjOGtoRVZTOTNqZ0pZZTJlZz09 - Senha 180099

Fica o reclamante notificado(a) de que o processo tramita eletronicamente , devendo comparecer à audiência na modalidade telepresencial, por meio da **ferramenta ZOOM**, a qual deverá comparecer pessoalmente para prestar depoimento, sob pena de ARQUIVAMENTO (art. 844 da CLT), bem como para apresentar, querendo, até 2 duas testemunhas no rito sumaríssimo e até 3 (três) no rito ordinário. Havendo qualquer impossibilidade de realização da audiência por meio virtual, que informe a este Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, entendendo o seu silêncio como superação desta impossibilidade. Informar os nomes, a qualificação e o e-mail dos participantes da audiência A ausência injustificada ou não apresentação de justificativa plausível para não comparecimento à audiência designada serão aplicadas as penalidades previstas em lei. Recomenda-se que acesse a sala virtual com antecedência de 15 (quinze) minutos antes do horário. Eventuais dúvidas podem ser dirimidas pelos seguintes canais de atendimento: Tel. (92) 3627-2023, e-mail vara.manau02@trt11.jus.br e balcão virtual link**https://meet.google.com/pkc-ejeg-div**.

Manaus aos 22 de abril de 2024, na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Manaus. Eu, ELBA ANSELMO GONCALVES DE FIGUEIREDO, Servidor Judicial, lavrei a presente.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ELBA ANSELMO GONCALVES DE FIGUEIREDO

Assessor

Processo Nº ACC-0000808-02.2022.5.11.0002

AUTOR	SID.EMP.COM.HORT.REST.CHUR.PIZ DE DRINCASAS DE SHOWS,MOTEIS,COZ.E SIM.DO ESTA DO DO AMAZONAS
ADVOGADO	ROBERTO FERNANDO DE AMORIM JUNIOR(OAB: 7235/RN)
RÉU	M P SERVICOS DE HOTELARIA LTDA - ME
ADVOGADO	KELMA CRISTINA SILVA VIVEIROS(OAB: 17253/AM)
ADVOGADO	STEFANY FERNANDA DOS SANTOS VERAS(OAB: 16917/AM)
ADVOGADO	ALEX DE SOUZA CABRAL(OAB: 12096/AM)
RÉU	TP SERVICOS DE HOTELARIA-EIRELI - ME
ADVOGADO	KELMA CRISTINA SILVA VIVEIROS(OAB: 17253/AM)
ADVOGADO	STEFANY FERNANDA DOS SANTOS VERAS(OAB: 16917/AM)
ADVOGADO	ALEX DE SOUZA CABRAL(OAB: 12096/AM)
PERITO	MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- M P SERVICOS DE HOTELARIA LTDA - ME
- TP SERVICOS DE HOTELARIA- EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID faf33e1 proferido nos autos.

DESPACHO

Havendo honorários periciais pendentes de pagamento, expeça-se requisição via sistema AJ/JT- Assistência Judiciária/Justiça do Trabalho.

Após, e tendo em vista que os valores aqui discutidos já foram englobados em ação diversa e ambas as partes concordam com a extinção do feito, já havendo, inclusive, recolhimento das custas (ID ab07bc2), determino o imediato arquivamento dos autos.

Intimem-se.

Cumpra-se. /afps

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

HUMBERTO FOLZ DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACC-0000808-02.2022.5.11.0002

AUTOR	SID.EMP.COM.HORT.REST.CHUR.PIZ DE DRINCASAS DE SHOWS,MOTEIS,COZ.E SIM.DO ESTA DO DO AMAZONAS
ADVOGADO	ROBERTO FERNANDO DE AMORIM JUNIOR(OAB: 7235/RN)
RÉU	M P SERVICOS DE HOTELARIA LTDA - ME
ADVOGADO	KELMA CRISTINA SILVA VIVEIROS(OAB: 17253/AM)
ADVOGADO	STEFANY FERNANDA DOS SANTOS VERAS(OAB: 16917/AM)
ADVOGADO	ALEX DE SOUZA CABRAL(OAB: 12096/AM)
RÉU	TP SERVICOS DE HOTELARIA-EIRELI - ME
ADVOGADO	KELMA CRISTINA SILVA VIVEIROS(OAB: 17253/AM)
ADVOGADO	STEFANY FERNANDA DOS SANTOS VERAS(OAB: 16917/AM)
ADVOGADO	ALEX DE SOUZA CABRAL(OAB: 12096/AM)
PERITO	MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- SID.EMP.COM.HORT.REST.CHUR.PIZ DE DRINCASAS DE SHOWS,MOTEIS,COZ.E SIM.DO ESTA DO DO AMAZONAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID faf33e1 proferido nos autos.

DESPACHO

Havendo honorários periciais pendentes de pagamento, expeça-se requisição via sistema AJ/JT- Assistência Judiciária/Justiça do Trabalho.

Após, e tendo em vista que os valores aqui discutidos já foram englobados em ação diversa e ambas as partes concordam com a extinção do feito, já havendo, inclusive, recolhimento das custas (ID ab07bc2), determino o imediato arquivamento dos autos.

Intimem-se.

Cumpra-se. /afps

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

HUMBERTO FOLZ DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000471-42.2024.5.11.0002

RECLAMANTE	ANA VITORIA GOMES DE LIMA
ADVOGADO	PAULO ALEXANDRE PARADELA HERMES(OAB: 14276/PA)
ADVOGADO	VICTORIA HAPUC FREITAS WANZELER DE MATOS(OAB: 25070/PA)
RECLAMADO	TOP STYLE COMERCIO DE VESTUARIO, CALCADOS E ACESSORIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA VITORIA GOMES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - RECLAMANTE

Fica notificado(a) **ANA VITORIA GOMES DE LIMA**,por meio do seu advogado, comparecer(em) na **AUDIÊNCIA INAUGURAL 05/06/2024 09:00**

LINK AUDIÊNCIA:Id. 814 9027 0000 ou o link: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/81490270000?pwd=c0lsbXNjOGtoRVZTOTNqZ0pZZTJlZz09 - Senha 180099

Fica o reclamante notificado(a) de que o processo tramita eletronicamente , devendo comparecer à audiência na modalidade telepresencial, por meio da **ferramenta ZOOM**, a qual deverá comparecer pessoalmente para prestar depoimento, sob pena de ARQUIVAMENTO (art. 844 da CLT), bem como para apresentar, querendo, até 2 duas testemunhas no rito sumaríssimo e até 3 (três) no rito ordinário. Havendo qualquer impossibilidade de realização da audiência por meio virtual, que informe a este Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, entendendo o seu silêncio como superação desta impossibilidade. Informar os nomes, a qualificação e o e-mail dos participantes da audiência A ausência injustificada ou não apresentação de justificativa plausível para não comparecimento à audiência designada serão aplicadas as penalidades previstas em lei. Recomenda-se que acesse a sala virtual com antecedência de 15 (quinze) minutos antes do horário. Eventuais dúvidas podem ser dirimidas pelos seguintes canais de atendimento: Tel. (92) 3627-2023, e-mail vara.manau02@trt11.jus.br e balcão virtual link**https://meet.google.com/pkc-ejeg-div**.

Manaus aos 22 de abril de 2024, na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Manaus. Eu, ELBA ANSELMO GONCALVES DE FIGUEIREDO, Servidor Judicial, lavrei a presente.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ELBA ANSELMO GONCALVES DE FIGUEIREDO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000472-27.2024.5.11.0002

RECLAMANTE	SERGIO DE OLIVEIRA SORIANO
ADVOGADO	CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA(OAB: 5316/AM)
RECLAMADO	MAXX LIMP SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO DE OLIVEIRA SORIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - RECLAMANTE

Fica notificado(a) **SERGIO DE OLIVEIRA SORIANO**,por meio do seu advogado, comparecer(em) na **AUDIÊNCIA INAUGURAL 05/06/2024 08:00**

LINK AUDIÊNCIA:Id. 814 9027 0000 ou o link: https://trt11-jus-

br.zoom.us/j/81490270000?pwd=c0lsbXNjOGtoRVZTOTNqZ0pZZTJlZz09 - Senha 180099

Fica o reclamante notificado(a) de que o processo tramita eletronicamente , devendo comparecer à audiência na modalidade telepresencial, por meio da **ferramenta ZOOM**, a qual deverá comparecer pessoalmente para prestar depoimento, sob pena de ARQUIVAMENTO (art. 844 da CLT), bem como para apresentar, querendo, até 2 duas testemunhas no rito sumaríssimo e até 3 (três) no rito ordinário. Havendo qualquer impossibilidade de realização da audiência por meio virtual, que informe a este Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, entendendo o seu silêncio como superação desta impossibilidade. Informar os nomes, a qualificação e o e-mail dos participantes da audiência A ausência injustificada ou não apresentação de justificativa plausível para não comparecimento à audiência designada serão aplicadas as penalidades previstas em lei. Recomenda-se que acesse a sala virtual com antecedência de 15 (quinze) minutos antes do horário. Eventuais dúvidas podem ser dirimidas pelos seguintes canais de atendimento: Tel. (92) 3627-2023, e-mail vara.manau02@trt11.jus.br e balcão virtual link**https://meet.google.com/pkc-ejeg-div**.

Manaus aos 22 de abril de 2024, na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Manaus. Eu, ELBA ANSELMO GONCALVES DE FIGUEIREDO, Servidor Judicial, lavrei a presente.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ELBA ANSELMO GONCALVES DE FIGUEIREDO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000473-12.2024.5.11.0002

RECLAMANTE	ERNESTO JOSE MARTINEZ
ADVOGADO	LEANDRO DE ALMEIDA SILVA FILHO(OAB: 67238/GO)
RECLAMADO	SUPER TRANS TRANSPORTES LOGISTICA E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ERNESTO JOSE MARTINEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - RECLAMANTE

Fica notificado(a) **ERNESTO JOSE MARTINEZ**,por meio do seu advogado, comparecer(em) na **AUDIÊNCIA INAUGURAL 05/06/2024 08:15**

LINK AUDIÊNCIA:Id. 814 9027 0000 ou o link: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/81490270000?pwd=c0lsbXNjOGtoRVZTOTNqZ0pZZTJlZz09 - Senha 180099

Fica o reclamante notificado(a) de que o processo tramita eletronicamente , devendo comparecer à audiência na modalidade telepresencial, por meio da **ferramenta ZOOM**, a qual deverá comparecer pessoalmente para prestar depoimento, sob pena de ARQUIVAMENTO (art. 844 da CLT), bem como para apresentar, querendo, até 2 duas testemunhas no rito sumaríssimo e até 3 (três) no rito ordinário. Havendo qualquer impossibilidade de realização da audiência por meio virtual, que informe a este Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, entendendo o seu silêncio como superação desta impossibilidade. Informar os nomes, a qualificação e o e-mail dos participantes da audiência A ausência injustificada ou não apresentação de justificativa plausível para não comparecimento à audiência designada serão aplicadas as penalidades previstas em lei. Recomenda-se que acesse a sala virtual com antecedência de 15 (quinze) minutos antes do horário. Eventuais dúvidas podem ser dirimidas pelos seguintes canais de atendimento: Tel. (92) 3627-2023, e-mail vara.manau02@trt11.jus.br e balcão virtual link**https://meet.google.com/pkc-ejeg-div**.

Manaus aos 22 de abril de 2024, na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Manaus. Eu, ELBA ANSELMO GONCALVES DE FIGUEIREDO, Servidor Judicial, lavrei a presente.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ELBA ANSELMO GONCALVES DE FIGUEIREDO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000525-93.2024.5.11.0006

RECLAMANTE	MARCIO DANTAS DA COSTA
ADVOGADO	CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA(OAB: 5316/AM)
RECLAMADO	LIMPAMAIS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO DANTAS DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - RECLAMANTE

Fica notificado(a) **MARCIO DANTAS DA COSTA**,por meio do seu advogado, comparecer(em) na **AUDIÊNCIA INAUGURAL 06/06/2024 08:10**

LINK AUDIÊNCIA:Id. 814 9027 0000 ou o link: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/81490270000?pwd=c0lsbXNjOGtoRVZTOTNqZ0pZZTJlZz09 - Senha 180099

Fica o reclamante notificado(a) de que o processo tramita eletronicamente , devendo comparecer à audiência na modalidade telepresencial, por meio da **ferramenta ZOOM**, a qual deverá comparecer pessoalmente para prestar depoimento, sob pena de ARQUIVAMENTO (art. 844 da CLT), bem como para apresentar, querendo, até 2 duas testemunhas no rito sumaríssimo e até 3 (três) no rito ordinário. Havendo qualquer impossibilidade de realização da audiência por meio virtual, que informe a este Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, entendendo o seu silêncio como superação desta impossibilidade. Informar os nomes, a qualificação e o e-mail dos participantes da audiência A ausência injustificada ou não apresentação de justificativa plausível para não comparecimento à audiência designada serão aplicadas as penalidades previstas em lei. Recomenda-se que acesse a sala virtual com antecedência de 15 (quinze) minutos antes do horário. Eventuais dúvidas podem ser dirimidas pelos seguintes canais de atendimento: Tel. (92) 3627-2023, e-mail vara.manau02@trt11.jus.br e balcão virtual link**https://meet.google.com/pkc-ejeg-div**.

Manaus aos 22 de abril de 2024, na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Manaus. Eu, ELBA ANSELMO GONCALVES DE FIGUEIREDO, Servidor Judicial, lavrei a presente.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ELBA ANSELMO GONCALVES DE FIGUEIREDO

Assessor

3ª Vara do Trabalho de Manaus
Edital

Processo Nº ATSum-0000766-13.2023.5.11.0003

RECLAMANTE	DHEIVID PARENTE DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 15707/AM)
RECLAMADO	M L BARRETO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- M L BARRETO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO, Titular da 3a Vara do Trabalho de Manaus.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica a executada M L BARRETO EIRELI, com endereço incerto e não sabido, CITADA para, no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução, no importe de R$16.532,35 (dezesseis mil, quinhentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos), referente ao crédito líquido (R$14.205,18), INSS (R$568,39), Honorários Advocatícios (R$1.434,62) e custas (R$324,16), sob pena de imediata consulta ao SISBAJUD.

Reitere-se que todos os atos processuais, no âmbito destaMM. 3ª Vara do Trabalho de Manaus, deverão obedecer ao que dispõe a Lei 11.419/2006 a Resolução nº 94/2012 do CSJT e Atos Administrativos 123/2012, 124/2012, e 1/2013, do Egrégio TRT da 11ª Região.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) é passado o presente EDITAL, que será publicado no DJe-JT.

DADO E PASSADO nesta cidade de Manaus, em 19 de abril de 2024, na Secretaria da 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Magistrado

Processo Nº ATSum-0000640-94.2022.5.11.0003

RECLAMANTE	FABRICIO DE SOUZA FRANCO
ADVOGADO	ISABEL LUANA DE OLIVEIRA NOBRE(OAB: 7338/AM)
RECLAMADO	JN AGENTES DE PORTARIA E SEGURANCA ELETRONICA LTDA
ADVOGADO	CHRISTHIAN NARANJO DE OLIVEIRA(OAB: 4188/AM)
ADVOGADO	MARCELO VIANA CORREA(OAB: 15577/AM)
ADVOGADO	PAULO SERGIO GUIMARAES DE OLIVEIRA(OAB: 8196/AM)
RECLAMADO	JOAO JOSE REBELO GOMES
RECLAMADO	NEYVA NEARA LEITE DE VASCONCELOS REBELO

Intimado(s)/Citado(s):

- NEYVA NEARA LEITE DE VASCONCELOS REBELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO, Titular da 3a Vara do Trabalho de Manaus.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA A SÓCIA DA EXECUTADA, **SRA. NEYVA NEARA LEITE DE VASCONCELOS REBELO,** que se encontra em lugar incerto e não sabido,para responder ao **Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica** e para requerer as provas cabíveis no

prazo de 15 dias (art.135, do CPC), advertindo-a que qualquer alienação ou oneração de bens presumir-se-ão fraudulentas a partir da notificação (art. 792, §3º, CPC).

Reitere-se que todos os atos processuais, no âmbito destaMM. 3ª Vara do Trabalho de Manaus, deverão obedecer ao que dispõe a Lei 11.419/2006 a Resolução nº 94/2012 do CSJT e Atos Administrativos 123/2012, 124/2012, e 1/2013, do Egrégio TRT da 11ª Região.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) é passado o presente EDITAL, que será publicado no DJe-JT.

DADO E PASSADO nesta cidade de Manaus, 19 de abril de 2024, na Secretaria da 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Magistrado

Processo Nº ATSum-0000640-94.2022.5.11.0003

RECLAMANTE	FABRICIO DE SOUZA FRANCO
ADVOGADO	ISABEL LUANA DE OLIVEIRA NOBRE(OAB: 7338/AM)
RECLAMADO	JN AGENTES DE PORTARIA E SEGURANCA ELETRONICA LTDA
ADVOGADO	CHRISTHIAN NARANJO DE OLIVEIRA(OAB: 4188/AM)
ADVOGADO	MARCELO VIANA CORREA(OAB: 15577/AM)
ADVOGADO	PAULO SERGIO GUIMARAES DE OLIVEIRA(OAB: 8196/AM)
RECLAMADO	JOAO JOSE REBELO GOMES
RECLAMADO	NEYVA NEARA LEITE DE VASCONCELOS REBELO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO JOSE REBELO GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO, Titular da 3a Vara do Trabalho de Manaus.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO O SÓCIO DA EXECUTADA, **SR. JOAO JOSE REBELO GOMES**, que se encontra em lugar incerto e não sabido,para responder ao **Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica** e para requerer as provas cabíveis no prazo de 15 dias (art. 135, do CPC), advertindo-o que qualquer alienação ou oneração de bens presumir-se-ão

fraudulentas a partir da notificação (art. 792, §3º, CPC).

Reitere-se que todos os atos processuais, no âmbito destaMM. 3ª Vara do Trabalho de Manaus, deverão obedecer ao que dispõe a Lei 11.419/2006 a Resolução nº 94/2012 do CSJT e Atos Administrativos 123/2012, 124/2012, e 1/2013, do Egrégio TRT da 11ª Região.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) é passado o presente EDITAL, que será publicado no DJe-JT.

DADO E PASSADO nesta cidade de Manaus, 19 de abril de 2024, na Secretaria da 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Magistrado

Processo Nº ATSum-0010814-80.2013.5.11.0003

RECLAMANTE	RAPHAEL RODRIGO DA SILVA CASTELO
ADVOGADO	OZIEL PINTO DA SILVA(OAB: 5455/AM)
RECLAMADO	MODIFICAR CONSTRUCOES LTDA - ME
RECLAMADO	MARIA AUXILIADORA NASCIMENTO RODRIGUES
ADVOGADO	GUSTAVO ALEIXO JACKMONTH(OAB: 16762/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA AUXILIADORA NASCIMENTO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a sócia da executada Sra. **MARIA AUXILIADORA NASCIMENTO RODRIGUES**, que se encontra em lugar incerto e não sabido,para tomar ciência da renúncia de mandato, bem como constituir, querendo, novo advogado para representá-la nos autos, na forma do art. 76, do CPC. .

Reitere-se que todos os atos processuais, no âmbito destaMM. 3ª Vara do Trabalho de Manaus, deverão obedecer ao que dispõe a Lei 11.419/2006 a Resolução nº 94/2012 do CSJT e Atos Administrativos 123/2012, 124/2012, e 1/2013, do Egrégio TRT da 11ª Região.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) é passado o presente EDITAL, que será publicado no DJe-JT.

DADO E PASSADO nesta cidade de Manaus, em 19 de abril de 2024, na Secretaria da 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Magistrado

Processo Nº ATSum-0001423-67.2014.5.11.0003

RECLAMANTE	ANTONIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIA SILVANA PEREIRA DO NASCIMENTO(OAB: 5667/RO)
RECLAMADO	FUTURA RECURSOS HUMANOS LTDA - ME
RECLAMADO	JANE BRITO CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- JANE BRITO CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO (A) executada Sra. JANE BRITO CASTRo, que se encontra em lugar incerto e não sabido,para que tome ciência acerca dos bloqueios efetuados em sua conta bancária, através do SISBAJUD, para que se manifeste no prazo de 5 dias ou para que complemente a execução na quantia de R$7.071,03 (sete mil e setenta e um reais e três centavos), sob pena de liberação dos valores bloqueados ao exequente.

Reitere-se que todos os atos processuais, no âmbito destaMM. 3ª Vara do Trabalho de Manaus, deverão obedecer ao que dispõe a Lei 11.419/2006 a Resolução nº 94/2012 do CSJT e Atos Administrativos 123/2012, 124/2012, e 1/2013, do Egrégio TRT da 11ª Região.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) é passado o presente EDITAL, que será publicado no DJe-JT.

DADO E PASSADO nesta cidade de Manaus, em 19 de abril de 2024, na Secretaria da 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Magistrado

Processo Nº ATOrd-0000080-36.2014.5.11.0003

RECLAMANTE	JANILSON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE MORAES DA SILVA(OAB: 8644/AM)
ADVOGADO	ROZELI FERREIRA SOBRAL ASTUTO(OAB: 5743/AM)
RECLAMADO	CAVALCANTE E MATTOS LTDA - EPP
RECLAMADO	MARCUS VINICIUS CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR
RECLAMADO	MARCELO VINÍCIUS MATTOS DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO VINÍCIUS MATTOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO, Titular da 3a Vara do Trabalho de Manaus.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica o executado MARCELO VINÍCIUS MATTOS DE OLIVEIRA, com endereço incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução, no importe de R$18.602,74 (Dezoito mil seiscentos e dois reais e setenta e quatro centavos), correspondente ao crédito líquido (R$ 18.125,03), INSS (R$112,95) e custas (R$364,76), sob pena de imediata penhora on line via SISBAJUD/RENAJUD e inclusão no BNDT.

Reitere-se que todos os atos processuais, no âmbito destaMM. 3ª Vara do Trabalho de Manaus, deverão obedecer ao que dispõe a Lei 11.419/2006 a Resolução nº 94/2012 do CSJT e Atos Administrativos 123/2012, 124/2012, e 1/2013, do Egrégio TRT da 11ª Região.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) é passado o presente EDITAL, que será publicado no DJe-JT.

DADO E PASSADO nesta cidade de Manaus, em 19 de abril de 2024, na Secretaria da 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Magistrado

Processo Nº ATOrd-0000080-36.2014.5.11.0003

RECLAMANTE	JANILSON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE MORAES DA SILVA(OAB: 8644/AM)
ADVOGADO	ROZELI FERREIRA SOBRAL ASTUTO(OAB: 5743/AM)
RECLAMADO	CAVALCANTE E MATTOS LTDA - EPP
RECLAMADO	MARCUS VINICIUS CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR

RECLAMADO	MARCELO VINÍCIUS MATTOS DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCUS VINICIUS CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO, Titular da 3a Vara do Trabalho de Manaus.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica o executado MARCUS VINICIUS CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, com endereço incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução, no importe de R$18.602,74 (Dezoito mil seiscentos e dois reais e setenta e quatro centavos), correspondente ao crédito líquido (R$ 18.125,03), INSS (R$112,95) e custas (R$364,76), sob pena de imediata penhora on line via SISBAJUD/RENAJUD e inclusão no BNDT.

Reitere-se que todos os atos processuais, no âmbito destaMM. 3ª Vara do Trabalho de Manaus, deverão obedecer ao que dispõe a Lei 11.419/2006 a Resolução nº 94/2012 do CSJT e Atos Administrativos 123/2012, 124/2012, e 1/2013, do Egrégio TRT da 11ª Região.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) é passado o presente EDITAL, que será publicado no DJe-JT.

DADO E PASSADO nesta cidade de Manaus, em 16 de abril de 2024, na Secretaria da 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Magistrado

Processo Nº ATSum-0001932-61.2015.5.11.0003

RECLAMANTE	VANDERLAN GUEDES DA SILVA
ADVOGADO	FRANCISCO SOUZA DE MELO(OAB: 7808/AM)
RECLAMADO	SUZI SCHLATTER DE SOUZA
RECLAMADO	TECHCASA INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	MAURICIO DO NASCIMENTO NEVES(OAB: 856/AM)
RECLAMADO	ELIZETE SCHLATTER ROSA ANTONIASSI

Intimado(s)/Citado(s):

- SUZI SCHLATTER DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO, Titular da 3a Vara do Trabalho de Manaus.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica a sócia-executada SUZI SCHLATTER DE SOUZA, com endereço incerto e não sabido, CITADA para, no prazo de 48 horas,efetuar o depósito do valor remanescente em execução, na importância de R$2.296,82 sob pena de liberação dos valores depositados nos autos, em favor do exequente e consulta ao SISBAJUD.

Reitere-se que todos os atos processuais, no âmbito destaMM. 3ª Vara do Trabalho de Manaus, deverão obedecer ao que dispõe a Lei 11.419/2006 a Resolução nº 94/2012 do CSJT e Atos Administrativos 123/2012, 124/2012, e 1/2013, do Egrégio TRT da 11ª Região.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) é passado o presente EDITAL, que será publicado no DJe-JT.

DADO E PASSADO nesta cidade de Manaus, em 19 de abril de 2024, na Secretaria da 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Magistrado

Processo Nº ATOrd-0000695-50.2019.5.11.0003

RECLAMANTE	RAYLDA ALVES SARAIVA
ADVOGADO	ALEXANDRE VIANA FREIRE(OAB: 9947/AM)
ADVOGADO	MAYKA SALOMAO CORDEIRO VIANA(OAB: 6321/AM)
RECLAMADO	LBC CONSERVADORA E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	HORACIO JOAQUIM SILVA MARTINS
RECLAMADO	WILLAME SANTOS DA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- LBC CONSERVADORA E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho CARLOS EDUARDO

MANCUSO, Substituto da 3ª Vara do Trabalho de Manaus,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a EXECUTADA: **LBC CONSERVADORA E SERVIÇOS LTDA**, que se encontra em lugar incerto e não sabido,para apresentar manifestação quanto à petição do exequente (Id. 3f40cd1), no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

Reitere-se que todos os atos processuais, no âmbito destaMM. 3ª Vara do Trabalho de Manaus, deverão obedecer ao que dispõe a Lei 11.419/2006 a Resolução nº 94/2012 do CSJT e Atos Administrativos 123/2012, 124/2012, e 1/2013, do Egrégio TRT da 11ª Região.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) é passado o presente EDITAL, que será publicado no DJe-JT.

DADO E PASSADO nesta cidade de Manaus, em 19 de abril de 2024, na Secretaria da 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS. MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Magistrado

Processo Nº ATOrd-0000695-50.2019.5.11.0003

RECLAMANTE	RAYLDA ALVES SARAIVA
ADVOGADO	ALEXANDRE VIANA FREIRE(OAB: 9947/AM)
ADVOGADO	MAYKA SALOMAO CORDEIRO VIANA(OAB: 6321/AM)
RECLAMADO	LBC CONSERVADORA E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	HORACIO JOAQUIM SILVA MARTINS
RECLAMADO	WILLAME SANTOS DA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- HORACIO JOAQUIM SILVA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho CARLOS EDUARDO MANCUSO, Substituto da 3ª Vara do Trabalho de Manaus,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO O SÓCIO DA EXECUTADA **SR. HORÁCIO JOAQUIM SILVA MARTINS**, que se encontra em lugar incerto e não sabido,para apresentar manifestação quanto à petição do exequente (Id. 3f40cd1), no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

Reitere-se que todos os atos processuais, no âmbito destaMM. 3ª Vara do Trabalho de Manaus, deverão obedecer ao que dispõe a Lei 11.419/2006 a Resolução nº 94/2012 do CSJT e Atos Administrativos 123/2012, 124/2012, e 1/2013, do Egrégio TRT da 11ª Região.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) é passado o presente EDITAL, que será publicado no DJe-JT.

DADO E PASSADO nesta cidade de Manaus, em 19 de abril de 2024, na Secretaria da 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS. MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Magistrado

Processo Nº ATOrd-0000695-50.2019.5.11.0003

RECLAMANTE	RAYLDA ALVES SARAIVA
ADVOGADO	ALEXANDRE VIANA FREIRE(OAB: 9947/AM)
ADVOGADO	MAYKA SALOMAO CORDEIRO VIANA(OAB: 6321/AM)
RECLAMADO	LBC CONSERVADORA E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	HORACIO JOAQUIM SILVA MARTINS
RECLAMADO	WILLAME SANTOS DA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLAME SANTOS DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho CARLOS EDUARDO MANCUSO, Substituto da 3ª Vara do Trabalho de Manaus,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO O SÓCIO DA EXECUTADA **SR. WILLAME SANTOS DA COSTA**, que se encontra em lugar incerto e não sabido,para apresentar manifestação quanto à petição do exequente (Id. 3f40cd1), no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

Reitere-se que todos os atos processuais, no âmbito destaMM. 3ª Vara do Trabalho de Manaus, deverão obedecer ao que dispõe a Lei 11.419/2006 a Resolução nº 94/2012 do CSJT e Atos Administrativos 123/2012, 124/2012, e 1/2013, do Egrégio TRT da 11ª Região.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) é passado o presente EDITAL, que será publicado no DJe-JT.

DADO E PASSADO nesta cidade de Manaus, em 19 de abril de 2024, na Secretaria da 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS. MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Magistrado

Processo Nº ATOrd-0002493-21.2016.5.11.0013

RECLAMANTE	JOVANE WILSON BRAGA
ADVOGADO	ROZELI FERREIRA SOBRAL ASTUTO(OAB: 5743/AM)
ADVOGADO	ALEXANDRE MORAES DA SILVA(OAB: 8644/AM)
RECLAMADO	CONSTRUTORA GUARANY LTDA
RECLAMADO	MARCOS DO NASCIMENTO CASTRO
RECLAMADO	JOSE FRANCISCO ALVES BARBOSA
RECLAMADO	MICHEL EDSON ANAISSI BARRA
RECLAMADO	EDUARDO BENES GAMA BARRA
RECLAMADO	CONSTRUTORA MUNDI LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA GUARANY LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho CARLOS EDUARDO MANCUSO, Substituto da 3ª Vara do Trabalho de Manaus,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO (A) o(a) Reclamado(a) RÉU: CONSTRUTORA GUARANY LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido,para manifestação dos valores transferidos, advindos dos autos do processo n. 0010045-66.2013.5.11.0005, o qual tramita na 5ª Vara do Trabalho de Manaus, no prazo de 5 dias.

Reitere-se que todos os atos processuais, no âmbito destaMM. 3ª Vara do Trabalho de Manaus, deverão obedecer ao que dispõe a Lei 11.419/2006 a Resolução nº 94/2012 do CSJT e Atos Administrativos 123/2012, 124/2012, e 1/2013, do Egrégio TRT da 11ª Região.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) é passado o presente EDITAL, que será publicado no DJe-JT.

DADO E PASSADO nesta cidade de Manaus, em 19 de abril de 2024, na Secretaria da 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Magistrado

Processo Nº ATOrd-0002493-21.2016.5.11.0013

RECLAMANTE	JOVANE WILSON BRAGA
ADVOGADO	ROZELI FERREIRA SOBRAL ASTUTO(OAB: 5743/AM)
ADVOGADO	ALEXANDRE MORAES DA SILVA(OAB: 8644/AM)
RECLAMADO	CONSTRUTORA GUARANY LTDA
RECLAMADO	MARCOS DO NASCIMENTO CASTRO
RECLAMADO	JOSE FRANCISCO ALVES BARBOSA
RECLAMADO	MICHEL EDSON ANAISSI BARRA
RECLAMADO	EDUARDO BENES GAMA BARRA
RECLAMADO	CONSTRUTORA MUNDI LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA MUNDI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho CARLOS EDUARDO MANCUSO, Substituto da 3ª Vara do Trabalho de Manaus,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO (A) o(a) Reclamado(a) RÉU: CONSTRUTORA MUNDI LTDA , que se encontra em lugar incerto e não sabido,para manifestação dos valores transferidos, advindos dos autos do processo n. 0010045-66.2013.5.11.0005, o qual tramita na 5ª Vara do Trabalho de Manaus, no prazo de 5 dias.

Reitere-se que todos os atos processuais, no âmbito destaMM. 3ª Vara do Trabalho de Manaus, deverão obedecer ao que dispõe a Lei 11.419/2006 a Resolução nº 94/2012 do CSJT e Atos Administrativos 123/2012, 124/2012, e 1/2013, do Egrégio TRT da 11ª Região.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) é passado o presente EDITAL, que será publicado no DJe-JT.

DADO E PASSADO nesta cidade de Manaus, em 19 de abril de 2024, na Secretaria da 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Magistrado

Processo Nº ATOrd-0002493-21.2016.5.11.0013

RECLAMANTE	JOVANE WILSON BRAGA
ADVOGADO	ROZELI FERREIRA SOBRAL ASTUTO(OAB: 5743/AM)
ADVOGADO	ALEXANDRE MORAES DA SILVA(OAB: 8644/AM)
RECLAMADO	CONSTRUTORA GUARANY LTDA
RECLAMADO	MARCOS DO NASCIMENTO CASTRO
RECLAMADO	JOSE FRANCISCO ALVES BARBOSA
RECLAMADO	MICHEL EDSON ANAISSI BARRA
RECLAMADO	EDUARDO BENES GAMA BARRA
RECLAMADO	CONSTRUTORA MUNDI LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO BENES GAMA BARRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho CARLOS EDUARDO MANCUSO, Substituto da 3ª Vara do Trabalho de Manaus,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO (A) o(a) Reclamado(a) RÉU: EDUARDO BENES GAMA BARRA, que se encontra em lugar incerto e não sabido,para manifestação dos valores transferidos, advindos dos autos do processo n. 0010045-66.2013.5.11.0005, o qual tramita na 5ª Vara do Trabalho de Manaus, no prazo de 5 dias.

Reitere-se que todos os atos processuais, no âmbito destaMM. 3ª Vara do Trabalho de Manaus, deverão obedecer ao que dispõe a Lei 11.419/2006 a Resolução nº 94/2012 do CSJT e Atos Administrativos 123/2012, 124/2012, e 1/2013, do Egrégio TRT da 11ª Região.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) é passado o presente EDITAL, que será publicado no DJe-JT.

DADO E PASSADO nesta cidade de Manaus, em 19 de abril de 2024, na Secretaria da 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Magistrado

Processo Nº ATOrd-0002493-21.2016.5.11.0013

RECLAMANTE	JOVANE WILSON BRAGA
ADVOGADO	ROZELI FERREIRA SOBRAL ASTUTO(OAB: 5743/AM)
ADVOGADO	ALEXANDRE MORAES DA SILVA(OAB: 8644/AM)
RECLAMADO	CONSTRUTORA GUARANY LTDA
RECLAMADO	MARCOS DO NASCIMENTO CASTRO
RECLAMADO	JOSE FRANCISCO ALVES BARBOSA
RECLAMADO	MICHEL EDSON ANAISSI BARRA
RECLAMADO	EDUARDO BENES GAMA BARRA
RECLAMADO	CONSTRUTORA MUNDI LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS DO NASCIMENTO CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho CARLOS EDUARDO MANCUSO, Substituto da 3ª Vara do Trabalho de Manaus,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO (A) o(a) Reclamado(a) RÉU: MARCOS DO NASCIMENTO CASTRO, que se encontra em lugar incerto e não sabido,para manifestação dos valores transferidos, advindos dos autos do processo n. 0010045-66.2013.5.11.0005, o qual tramita na 5ª Vara do Trabalho de Manaus, no prazo de 5 dias.

Reitere-se que todos os atos processuais, no âmbito destaMM. 3ª Vara do Trabalho de Manaus, deverão obedecer ao que dispõe a Lei 11.419/2006 a Resolução nº 94/2012 do CSJT e Atos Administrativos 123/2012, 124/2012, e 1/2013, do Egrégio TRT da 11ª Região.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) é passado o presente EDITAL, que será publicado no DJe-JT.

DADO E PASSADO nesta cidade de Manaus, em 19 de abril de 2024, na Secretaria da 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Magistrado

Processo Nº ATOrd-0002493-21.2016.5.11.0013

RECLAMANTE	JOVANE WILSON BRAGA
ADVOGADO	ROZELI FERREIRA SOBRAL ASTUTO(OAB: 5743/AM)
ADVOGADO	ALEXANDRE MORAES DA SILVA(OAB: 8644/AM)
RECLAMADO	CONSTRUTORA GUARANY LTDA
RECLAMADO	MARCOS DO NASCIMENTO CASTRO
RECLAMADO	JOSE FRANCISCO ALVES BARBOSA
RECLAMADO	MICHEL EDSON ANAISSI BARRA
RECLAMADO	EDUARDO BENES GAMA BARRA
RECLAMADO	CONSTRUTORA MUNDI LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FRANCISCO ALVES BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho CARLOS EDUARDO MANCUSO, Substituto da 3ª Vara do Trabalho de Manaus,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO (A) o(a) Reclamado(a) RÉU: JOSE FRANCISCO ALVES BARBOSA, que se encontra em lugar incerto e não sabido,para manifestação dos valores transferidos, advindos dos autos do processo n. 0010045-66.2013.5.11.0005, o qual tramita na 5ª Vara do Trabalho de

Manaus, no prazo de 5 dias.

Reitere-se que todos os atos processuais, no âmbito destaMM. 3ª Vara do Trabalho de Manaus, deverão obedecer ao que dispõe a Lei 11.419/2006 a Resolução nº 94/2012 do CSJT e Atos Administrativos 123/2012, 124/2012, e 1/2013, do Egrégio TRT da 11ª Região.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) é passado o presente EDITAL, que será publicado no DJe-JT.

DADO E PASSADO nesta cidade de Manaus, em 19 de abril de 2024, na Secretaria da 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Magistrado

Notificação

Processo Nº ATSum-0000429-87.2024.5.11.0003

RECLAMANTE	ANTONIO JESSE DA SILVA FARIAS
ADVOGADO	CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA(OAB: 5316/AM)
RECLAMADO	SUPERMERCADOS DB LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JESSE DA SILVA FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE – VIA ADVOGADO-PJe

AUDIÊNCIA: 11/06/2024 08:30

Pelo presente, fica o (a) reclamante, notificado (a) por meio de seu (sua) patrono (a), a fim de participar da **AUDIÊNCIA UNA TELEPRESENCIAL** a ser realizada por esta Vara Trabalhista através da **PLATAFORMA ZOOM**, no dia, hora e local acima informados, bem como, neste ato, ciente das cominações legais, já advertidas pelo *Douto Juízo*, na presente demanda, de que em caso da ausência da parte autora na referida audiência, importará no arquivamento da reclamatória (art. 844 da CLT) e da ausência do (a) reclamado (a) na referida audiência, acarretará o julgamento da ação à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, devendo participar da audiência por videoconferência pessoalmente ou representadas por preposto habilitado (art. 843, parágrafo 1º, da CLT - no caso de pessoa jurídica) para prestar depoimento, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 844 da CLT). Deverá, querendo, apresentar para inquirição, no mesmo dia da audiência designada até 2 duas testemunhas no rito sumaríssimo e até 3(três) no rito ordinário;e por fim observar as instruções abaixo discriminadas, para fins de acesso a sala virtual.

As partes deverão, inicialmente, baixar a plataforma,seja pelo computador, acessando o link:https://zoom.us/download, seja pelo celular: Zoom Cloud Meetings no Play Store (Android) ou no App Store (iOS). Após o download do programa, o acesso deverá ocorrer levando em consideração as seguintes instruções:

COMPUTADOR OU CELULAR.

1. Abra o aplicativo/programa e toque em “Ingressar em uma reunião”;

2. Insira o ID:**886 9934 4929 ou o link: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/88699344929?pwd=Y1ljNXJVbEw2WDVDaGhyaDJJNzRmZz09;**

3. Digite a senha: **3vtmaud** (minúsculo);

4. Defina seu nome (ficará visível para todos os participantes);

5. Toque em “Ingressar”. O usuário deverá informar de imediato a esta 3ª Vara do Trabalho de Manaus caso apresente dificuldades no dia da audiência em acessar a plataforma para que, então, um servidor possa instruí-lo através de um dos seguintes contatos: Balcão Virtual:**https://meet.google.com/tnm-gmdq-zjr**; ou pelo Telefone:**(92)3627-2033/2034.**

6. As câmeras deverão estar necessariamente ligadas para que os participantes vejam e sejam vistos, a exemplo das audiências presenciais em homenagem ao princípio da publicidade e segurança jurídica e de partes. O desligamento das câmeras, sem o informe da razão aos demais participantes, por partes e/ou advogados, será entendido pelo juízo como retirada da sala virtual ou dificuldade de prosseguimento na audiência, ensejando ao juiz a considerar o encerramento da sessão e redesignação para nova data. Ao entrar na sala, o microfone das partes poderá ser desativado/ ativado pelo servidor responsável que estiver à frente da sessão, no momento oportuno, para melhor compreensão auditiva de todos.

MANAUS/AM, 12 de abril de 2024.

LARISSA CRISTINA ALVES ROJAS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000443-71.2024.5.11.0003

RECLAMANTE	WENDEEL NOBRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ADRIANO FERNANDES AMARAL(OAB: 17067/AM)
RECLAMADO	J DA SILVA LIRA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WENDEEL NOBRE DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE – VIA ADVOGADO-PJe

AUDIÊNCIA: 12/06/2024 10:00

Pelo presente, fica o (a) reclamante, notificado (a) por meio de seu (sua) patrono (a), a fim de participar da **AUDIÊNCIA UNA TELEPRESENCIAL** a ser realizada por esta Vara Trabalhista através da **PLATAFORMA ZOOM**, no dia, hora e local acima informados, bem como, neste ato, ciente das cominações legais, já advertidas pelo *Douto Juízo*, na presente demanda, de que em caso da ausência da parte autora na referida audiência, importará no arquivamento da reclamatória (art. 844 da CLT) e da ausência do (a) reclamado (a) na referida audiência, acarretará o julgamento da ação à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, devendo participar da audiência por videoconferência pessoalmente ou representadas por preposto habilitado (art. 843, parágrafo 1º, da CLT - no caso de pessoa jurídica) para prestar depoimento, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 844 da CLT). Deverá, querendo, apresentar para inquirição, no mesmo dia da audiência designada até 2 duas testemunhas no rito sumaríssimo e até 3(três) no rito ordinário;e por fim observar as instruções abaixo discriminadas, para fins de acesso a sala virtual.

As partes deverão, inicialmente, baixar a plataforma,seja pelo computador, acessando o link:https://zoom.us/download, seja pelo celular: Zoom Cloud Meetings no Play Store (Android) ou no App Store (iOS). Após o download do programa, o acesso deverá ocorrer levando em consideração as seguintes instruções:

COMPUTADOR OU CELULAR.

1. Abra o aplicativo/programa e toque em “Ingressar em uma reunião”;

2. Insira o ID:**886 9934 4929 ou o link: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/88699344929?pwd=Y1ljNXJVbEw2WDVDaGhyaDJJNzRmZz09;**

3. Digite a senha: **3vtmaud** (minúsculo);

4. Defina seu nome (ficará visível para todos os participantes);

5. Toque em “Ingressar”. O usuário deverá informar de imediato a esta 3ª Vara do Trabalho de Manaus caso apresente dificuldades no dia da audiência em acessar a plataforma para que, então, um servidor possa instruí-lo através de um dos seguintes contatos: Balcão Virtual:**https://meet.google.com/tnm-gmdq-zjr**; ou pelo Telefone:**(92)3627-2033/2034.**

6. As câmeras deverão estar necessariamente ligadas para que os participantes vejam e sejam vistos, a exemplo das audiências presenciais em homenagem ao princípio da publicidade e segurança jurídica e de partes. O desligamento das câmeras, sem o informe da razão aos demais participantes, por partes e/ou advogados, será entendido pelo juízo como retirada da sala virtual ou dificuldade de prosseguimento na audiência, ensejando ao juiz a considerar o encerramento da sessão e redesignação para nova data. Ao entrar na sala, o microfone das partes poderá ser desativado/ ativado pelo servidor responsável que estiver à frente da sessão, no momento oportuno, para melhor compreensão auditiva de todos.

MANAUS/AM, 15 de abril de 2024.

LARISSA CRISTINA ALVES ROJAS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000445-41.2024.5.11.0003

RECLAMANTE	VICTO MAGALHAES TOMAZ
ADVOGADO	FABRIELLY DE LIMA FIGUEIREDO(OAB: 447250/SP)
ADVOGADO	ISRAEL ANTONIO DE SOUZA PALMEIRA(OAB: 15742/AM)
RECLAMADO	OURO PRETO SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTO MAGALHAES TOMAZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE – VIA ADVOGADO-PJe

AUDIÊNCIA: 12/06/2024 10:30

Pelo presente, fica o (a) reclamante, notificado (a) por meio de seu (sua) patrono (a), a fim de participar da **AUDIÊNCIA UNA TELEPRESENCIAL** a ser realizada por esta Vara Trabalhista através da **PLATAFORMA ZOOM**, no dia, hora e local acima informados, bem como, neste ato, ciente das cominações legais, já advertidas pelo *Douto Juízo*, na presente demanda, de que em caso da ausência da parte autora na referida audiência, importará no arquivamento da reclamatória (art. 844 da CLT) e da ausência do (a) reclamado (a) na referida audiência, acarretará o julgamento da ação à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, devendo participar da audiência por videoconferência pessoalmente ou representadas por preposto habilitado (art. 843, parágrafo 1º, da CLT - no caso de pessoa jurídica) para prestar depoimento, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 844 da CLT). Deverá,

querendo, apresentar para inquirição, no mesmo dia da audiência designada até 2 duas testemunhas no rito sumaríssimo e até 3(três) no rito ordinário;e por fim observar as instruções abaixo discriminadas, para fins de acesso a sala virtual.

As partes deverão, inicialmente, baixar a plataforma,seja pelo computador, acessando o link:https://zoom.us/download, seja pelo celular: Zoom Cloud Meetings no Play Store (Android) ou no App Store (iOS). Após o download do programa, o acesso deverá ocorrer levando em consideração as seguintes instruções:

COMPUTADOR OU CELULAR.

1. Abra o aplicativo/programa e toque em “Ingressar em uma reunião”;

2. Insira o ID:**886 9934 4929 ou o link: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/88699344929?pwd=Y1ljNXJVbEw2WDVDaGhyaDJJNzRmZz09;**

3. Digite a senha: **3vtmaud** (minúsculo);

4. Defina seu nome (ficará visível para todos os participantes);

5. Toque em “Ingressar”. O usuário deverá informar de imediato a esta 3ª Vara do Trabalho de Manaus caso apresente dificuldades no dia da audiência em acessar a plataforma para que, então, um servidor possa instruí-lo através de um dos seguintes contatos: Balcão Virtual:**https://meet.google.com/tnm-gmdq-zjr**; ou pelo Telefone:**(92)3627-2033/2034.**

6. As câmeras deverão estar necessariamente ligadas para que os participantes vejam e sejam vistos, a exemplo das audiências presenciais em homenagem ao princípio da publicidade e segurança jurídica e de partes. O desligamento das câmeras, sem o informe da razão aos demais participantes, por partes e/ou advogados, será entendido pelo juízo como retirada da sala virtual ou dificuldade de prosseguimento na audiência, ensejando ao juiz a considerar o encerramento da sessão e redesignação para nova data. Ao entrar na sala, o microfone das partes poderá ser desativado/ ativado pelo servidor responsável que estiver à frente da sessão, no momento oportuno, para melhor compreensão auditiva de todos.

MANAUS/AM, 15 de abril de 2024.

LARISSA CRISTINA ALVES ROJAS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000453-18.2024.5.11.0003

RECLAMANTE	MIRACELIA GAMA COELHO
ADVOGADO	CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA(OAB: 5316/AM)
RECLAMADO	GLG COMERCIO E INDUSTRIA DO VESTUARIO EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRACELIA GAMA COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE – VIA ADVOGADO-PJe

AUDIÊNCIA: 17/06/2024 10:30

Pelo presente, fica o (a) reclamante, notificado (a) por meio de seu (sua) patrono (a), a fim de participar da **AUDIÊNCIA UNA TELEPRESENCIAL** a ser realizada por esta Vara Trabalhista através da **PLATAFORMA ZOOM**, no dia, hora e local acima informados, bem como, neste ato, ciente das cominações legais, já advertidas pelo *Douto Juízo*, na presente demanda, de que em caso da ausência da parte autora na referida audiência, importará no arquivamento da reclamatória (art. 844 da CLT) e da ausência do (a) reclamado (a) na referida audiência, acarretará o julgamento da ação à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, devendo participar da audiência por videoconferência pessoalmente ou representadas por preposto habilitado (art. 843, parágrafo 1º, da CLT - no caso de pessoa jurídica) para prestar depoimento, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 844 da CLT). Deverá, querendo, apresentar para inquirição, no mesmo dia da audiência designada até 2 duas testemunhas no rito sumaríssimo e até 3(três) no rito ordinário;e por fim observar as instruções abaixo discriminadas, para fins de acesso a sala virtual.

As partes deverão, inicialmente, baixar a plataforma,seja pelo computador, acessando o link:https://zoom.us/download, seja pelo celular: Zoom Cloud Meetings no Play Store (Android) ou no App Store (iOS). Após o download do programa, o acesso deverá ocorrer levando em consideração as seguintes instruções:

COMPUTADOR OU CELULAR.

1. Abra o aplicativo/programa e toque em “Ingressar em uma reunião”;

2. Insira o ID:**886 9934 4929 ou o link: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/88699344929?pwd=Y1ljNXJVbEw2WDVDaGhyaDJJNzRmZz09;**

3. Digite a senha: **3vtmaud** (minúsculo);

4. Defina seu nome (ficará visível para todos os participantes);

5. Toque em “Ingressar”. O usuário deverá informar de imediato a esta 3ª Vara do Trabalho de Manaus caso apresente dificuldades no dia da audiência em acessar a plataforma para que, então, um servidor possa instruí-lo através de um dos seguintes contatos: Balcão Virtual:**https://meet.google.com/tnm-gmdq-zjr**; ou pelo Telefone:**(92)3627-2033/2034.**

6. As câmeras deverão estar necessariamente ligadas para que os participantes vejam e sejam vistos, a exemplo das audiências presenciais em homenagem ao princípio da publicidade e segurança jurídica e de partes. O desligamento das câmeras, sem o informe da razão aos demais participantes, por partes e/ou advogados, será entendido pelo juízo como retirada da sala virtual ou dificuldade de prosseguimento na audiência, ensejando ao juiz a considerar o encerramento da sessão e redesignação para nova data. Ao entrar na sala, o microfone das partes poderá ser desativado/ ativado pelo servidor responsável que estiver à frente da sessão, no momento oportuno, para melhor compreensão auditiva de todos.

MANAUS/AM, 18 de abril de 2024.

LARISSA CRISTINA ALVES ROJAS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000455-85.2024.5.11.0003

RECLAMANTE	SIMONE MESQUITA LOPES
ADVOGADO	JOHNNY WOLLAXCE MACIEL DE ARAUJO(OAB: 13399/AM)
ADVOGADO	JULIANA TRINDADE DA SILVA(OAB: 13687/AM)
RECLAMADO	M DE SOUZA ESCOSSIO

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE MESQUITA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE – VIA ADVOGADO-PJe

AUDIÊNCIA: 17/06/2024 11:00

Pelo presente, fica o (a) reclamante, notificado (a) por meio de seu (sua) patrono (a), a fim de participar da **AUDIÊNCIA UNA TELEPRESENCIAL** a ser realizada por esta Vara Trabalhista através da **PLATAFORMA ZOOM**, no dia, hora e local acima informados, bem como, neste ato, ciente das cominações legais, já advertidas pelo *Douto Juízo*, na presente demanda, de que em caso da ausência da parte autora na referida audiência, importará no arquivamento da reclamatória (art. 844 da CLT) e da ausência do (a) reclamado (a) na referida audiência, acarretará o julgamento da ação à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, devendo participar da audiência por videoconferência pessoalmente ou representadas por preposto habilitado (art. 843, parágrafo 1º, da CLT - no caso de pessoa jurídica) para prestar depoimento, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 844 da CLT). Deverá, querendo, apresentar para inquirição, no mesmo dia da audiência designada até 2 duas testemunhas no rito sumaríssimo e até 3(três) no rito ordinário;e por fim observar as instruções abaixo discriminadas, para fins de acesso a sala virtual.

As partes deverão, inicialmente, baixar a plataforma,seja pelo computador, acessando o link:https://zoom.us/download, seja pelo celular: Zoom Cloud Meetings no Play Store (Android) ou no App Store (iOS). Após o download do programa, o acesso deverá ocorrer levando em consideração as seguintes instruções:

COMPUTADOR OU CELULAR.

1. Abra o aplicativo/programa e toque em “Ingressar em uma reunião”;

2. Insira o ID:**886 9934 4929 ou o link: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/88699344929?pwd=Y1ljNXJVbEw2WDVDaGhyaDJJNzRmZz09;**

3. Digite a senha: **3vtmaud** (minúsculo);

4. Defina seu nome (ficará visível para todos os participantes);

5. Toque em “Ingressar”. O usuário deverá informar de imediato a esta 3ª Vara do Trabalho de Manaus caso apresente dificuldades no dia da audiência em acessar a plataforma para que, então, um servidor possa instruí-lo através de um dos seguintes contatos: Balcão Virtual:**https://meet.google.com/tnm-gmdq-zjr**; ou pelo Telefone:**(92)3627-2033/2034.**

6. As câmeras deverão estar necessariamente ligadas para que os participantes vejam e sejam vistos, a exemplo das audiências presenciais em homenagem ao princípio da publicidade e segurança jurídica e de partes. O desligamento das câmeras, sem o informe da razão aos demais participantes, por partes e/ou advogados, será entendido pelo juízo como retirada da sala virtual ou dificuldade de prosseguimento na audiência, ensejando ao juiz a considerar o encerramento da sessão e redesignação para nova data. Ao entrar na sala, o microfone das partes poderá ser desativado/ ativado pelo servidor responsável que estiver à frente da sessão, no momento oportuno, para melhor compreensão auditiva de todos.

MANAUS/AM, 18 de abril de 2024.

LARISSA CRISTINA ALVES ROJAS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000457-55.2024.5.11.0003

RECLAMANTE	EWERSON ALMEIDA VALENTIM
ADVOGADO	NICOLE TAILAH GONZAGA LAHAN(OAB: 16058/AM)
ADVOGADO	LUIS FELIPE DE AZEVEDO ARAUJO(OAB: 13522/AM)
RECLAMADO	CONSORCIO CONDOMINIO SHOPPING PONTA NEGRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EWERSON ALMEIDA VALENTIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE – VIA ADVOGADO-PJe

AUDIÊNCIA: 27/05/2024 09:30

Pelo presente, fica o (a) reclamante, notificado (a) por meio de seu (sua) patrono (a), a fim de participar da **AUDIÊNCIA UNA TELEPRESENCIAL** a ser realizada por esta Vara Trabalhista através da **PLATAFORMA ZOOM**, no dia, hora e local acima informados, bem como, neste ato, ciente das cominações legais, já advertidas pelo *Douto Juízo*, na presente demanda, de que em caso da ausência da parte autora na referida audiência, importará no arquivamento da reclamatória (art. 844 da CLT) e da ausência do (a) reclamado (a) na referida audiência, acarretará o julgamento da ação à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, devendo participar da audiência por videoconferência pessoalmente ou representadas por preposto habilitado (art. 843, parágrafo 1º, da CLT - no caso de pessoa jurídica) para prestar depoimento, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 844 da CLT). Deverá, querendo, apresentar para inquirição, no mesmo dia da audiência designada até 2 duas testemunhas no rito sumaríssimo e até 3(três) no rito ordinário;e por fim observar as instruções abaixo discriminadas, para fins de acesso a sala virtual.

As partes deverão, inicialmente, baixar a plataforma,seja pelo computador, acessando o link:https://zoom.us/download, seja pelo celular: Zoom Cloud Meetings no Play Store (Android) ou no App Store (iOS). Após o download do programa, o acesso deverá ocorrer levando em consideração as seguintes instruções:

COMPUTADOR OU CELULAR.

1. Abra o aplicativo/programa e toque em “Ingressar em uma reunião”;

2. Insira o ID:**886 9934 4929 ou o link: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/88699344929?pwd=Y1ljNXJVbEw2WDVDaGhyaDJJNzRmZz09;**

3. Digite a senha: **3vtmaud** (minúsculo);

4. Defina seu nome (ficará visível para todos os participantes);

5. Toque em “Ingressar”. O usuário deverá informar de imediato a esta 3ª Vara do Trabalho de Manaus caso apresente dificuldades no dia da audiência em acessar a plataforma para que, então, um servidor possa instruí-lo através de um dos seguintes contatos: Balcão Virtual:**https://meet.google.com/tnm-gmdq-zjr**; ou pelo Telefone:**(92)3627-2033/2034.**

6. As câmeras deverão estar necessariamente ligadas para que os participantes vejam e sejam vistos, a exemplo das audiências presenciais em homenagem ao princípio da publicidade e segurança jurídica e de partes. O desligamento das câmeras, sem o informe da razão aos demais participantes, por partes e/ou advogados, será entendido pelo juízo como retirada da sala virtual ou dificuldade de prosseguimento na audiência, ensejando ao juiz a considerar o encerramento da sessão e redesignação para nova data. Ao entrar na sala, o microfone das partes poderá ser desativado/ ativado pelo servidor responsável que estiver à frente da sessão, no momento oportuno, para melhor compreensão auditiva de todos.

MANAUS/AM, 18 de abril de 2024.

LARISSA CRISTINA ALVES ROJAS

Servidor

Processo Nº ACC-0000825-06.2020.5.11.0003

AUTOR	SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	MALU BORGES NUNES(OAB: 51458/SC)
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	SERGIO AMALFI SOUZA REIS(OAB: 149236/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b139943 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO:

ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS/AM, **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES** OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR***ITAÚ***

UNIBANCO S/A**,**NA AÇÃO MOVIDA POR ***SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO AMAZONAS*****,**PARA O FIM DE, SUPRINDO A OMISSÃO APONTADA, SEM EFEITOS MODIFICATIVOS SOBRE O JULGADO, ESCLARECER QUE, CASO HOUVESSE CONDENAÇÃO IMPOSTA AO RÉU, O ALCANCE DO COMANDO DECISÓRIO ESTARIA LIMITADO À BASE TERRITORIAL DO SINDICATO AUTOR. INDEFERIDA A APLICAÇÃO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ FORMULADA PELO EMBARGADO. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. **DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES**. AEOP

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACC-0000825-06.2020.5.11.0003

AUTOR	SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	MALU BORGES NUNES(OAB: 51458/SC)
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	SERGIO AMALFI SOUZA REIS(OAB: 149236/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b139943 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO:

ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS/AM, **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES** OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR***ITAÚ UNIBANCO S/A*****,**NA AÇÃO MOVIDA POR ***SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO AMAZONAS*****,**PARA O FIM DE, SUPRINDO A OMISSÃO APONTADA, SEM EFEITOS MODIFICATIVOS SOBRE O JULGADO, ESCLARECER QUE, CASO HOUVESSE CONDENAÇÃO IMPOSTA AO RÉU, O ALCANCE DO COMANDO DECISÓRIO ESTARIA LIMITADO À BASE TERRITORIAL DO SINDICATO AUTOR. INDEFERIDA A APLICAÇÃO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ FORMULADA PELO EMBARGADO. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. **DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES**. AEOP

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000040-05.2024.5.11.0003

RECLAMANTE	RAFAEL SEIXAS REBELO DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO DA SILVA MACIEL(OAB: 5632/AM)
RECLAMADO	M3 INDUSTRIA DE MEIOS DE TRANSPORTES SUSTENTAVEIS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- M3 INDUSTRIA DE MEIOS DE TRANSPORTES SUSTENTAVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5f24aed proferido nos autos.

DESPACHO

- Considerando a petição da parte reclamada (Id. 49736c6), que noticia os pagamentos das parcelas do acordo, bem como as comprovações de tais depósitos,

DECIDO:

I - Chamar o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho (Id. fc78efe) que determinava o início da execução em face da reclamada.

II - Reiterar à reclamada que a comprovação dos pagamentos deve ser feita mês a mês até 05 dias após o vencimento de cada parcela, conforme determinação constante na ata de audiência (Id. 823c7a8).

III - Aguardar o integral cumprimento do acordo.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001040-74.2023.5.11.0003

RECLAMANTE	CLEMERSON CAETANO DA SILVA

ADVOGADO	LUIS FELIPE DE AZEVEDO ARAUJO(OAB: 13522/AM)
ADVOGADO	NICOLE TAILAH GONZAGA LAHAN(OAB: 16058/AM)
RECLAMADO	RIO SOLIMOES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 3194/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEMERSON CAETANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 671e401 proferido nos autos.

DESPACHO

-Considerando o teor da certidão (Id.2a23195), informando a não comprovação do pagamento das custas pela reclamada,

DECIDO:

I - INICIAR A EXECUÇÃO,

II - Proceder o imediato bloqueio on line, através do sistema SISBAJUD, em contas da executada, devendo, aguardar a resposta das instituições bancárias, conforme cálculos abaixo:

CÁLCULOS

CUSTAS R$200,00

TOTAL DO DÉBITO R$200,00

III – Havendo bloqueio de ativos financeiros/veículos ou havendo indicação de bens à penhora, v. conclusos.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001040-74.2023.5.11.0003

RECLAMANTE	CLEMERSON CAETANO DA SILVA
ADVOGADO	LUIS FELIPE DE AZEVEDO ARAUJO(OAB: 13522/AM)
ADVOGADO	NICOLE TAILAH GONZAGA LAHAN(OAB: 16058/AM)
RECLAMADO	RIO SOLIMOES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 3194/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- RIO SOLIMOES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 671e401 proferido nos autos.

DESPACHO

-Considerando o teor da certidão (Id.2a23195), informando a não comprovação do pagamento das custas pela reclamada,

DECIDO:

I - INICIAR A EXECUÇÃO,

II - Proceder o imediato bloqueio on line, através do sistema SISBAJUD, em contas da executada, devendo, aguardar a resposta das instituições bancárias, conforme cálculos abaixo:

CÁLCULOS

CUSTAS R$200,00

TOTAL DO DÉBITO R$200,00

III – Havendo bloqueio de ativos financeiros/veículos ou havendo indicação de bens à penhora, v. conclusos.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001322-15.2023.5.11.0003

RECLAMANTE	YNES VIRGINIA BLANCA DE MARCANO
ADVOGADO	ALEXANDRE MORAES DA SILVA(OAB: 8644/AM)
RECLAMADO	NEUZA CANDIDA DA SILVA
ADVOGADO	ANDREA REGINA TORRES LOBAO(OAB: 10103/AM)
RECLAMADO	IVANIDE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDREA REGINA TORRES LOBAO(OAB: 10103/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- YNES VIRGINIA BLANCA DE MARCANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5ad9b9 proferido nos autos.

DESPACHO

-Considerando o teor da certidão (Id.5619758), informando a não comprovação do pagamento da parcela do acordo pela reclamada,

DECIDO:

I - INICIAR A EXECUÇÃO,

II - Proceder o imediato bloqueio on line, através do sistema SISBAJUD, em contas da executada, devendo, aguardar a resposta das instituições bancárias, conforme cálculos abaixo:

CÁLCULOS

PRINCIPAL R$5.000,00

MULTA (50%) R$2.500,00

TOTAL DO DÉBITO R$7.500,00

III – Havendo bloqueio de ativos financeiros/veículos ou havendo indicação de bens à penhora, v. conclusos.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001322-15.2023.5.11.0003

RECLAMANTE	YNES VIRGINIA BLANCA DE MARCANO
ADVOGADO	ALEXANDRE MORAES DA SILVA(OAB: 8644/AM)
RECLAMADO	NEUZA CANDIDA DA SILVA
ADVOGADO	ANDREA REGINA TORRES LOBAO(OAB: 10103/AM)
RECLAMADO	IVANIDE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDREA REGINA TORRES LOBAO(OAB: 10103/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANIDE DE OLIVEIRA
- NEUZA CANDIDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5ad9b9 proferido nos autos.

DESPACHO

-Considerando o teor da certidão (Id.5619758), informando a não comprovação do pagamento da parcela do acordo pela reclamada,

DECIDO:

I - INICIAR A EXECUÇÃO,

II - Proceder o imediato bloqueio on line, através do sistema SISBAJUD, em contas da executada, devendo, aguardar a resposta das instituições bancárias, conforme cálculos abaixo:

CÁLCULOS

PRINCIPAL R$5.000,00

MULTA (50%) R$2.500,00

TOTAL DO DÉBITO R$7.500,00

III – Havendo bloqueio de ativos financeiros/veículos ou havendo indicação de bens à penhora, v. conclusos.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001320-45.2023.5.11.0003

RECLAMANTE	ELIANE PEREIRA DO CARMO
ADVOGADO	ADRIANA MARIA MARTINS DA COSTA MALIZIA(OAB: 5466/AM)
RECLAMADO	OURO PRETO SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	ALBERTO PEDRINI JUNIOR(OAB: 2313/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE PEREIRA DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 354a114 proferido nos autos.

DESPACHO

-Considerando o teor da certidão (Id.657f82c), informando a não comprovação do INSS pela reclamada,

DECIDO:

I - INICIAR A EXECUÇÃO,

II - Proceder o imediato bloqueio on line, através do sistema SISBAJUD, em contas da executada, devendo, aguardar a resposta das instituições bancárias, conforme cálculos abaixo:

CÁLCULOS

INSS R$310,00

TOTAL DO DÉBITO R$ 310,00

III – Havendo bloqueio de ativos financeiros/veículos ou havendo indicação de bens à penhora, v. conclusos.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001320-45.2023.5.11.0003

RECLAMANTE	ELIANE PEREIRA DO CARMO
ADVOGADO	ADRIANA MARIA MARTINS DA COSTA MALIZIA(OAB: 5466/AM)
RECLAMADO	OURO PRETO SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	ALBERTO PEDRINI JUNIOR(OAB: 2313/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- OURO PRETO SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 354a114 proferido nos autos.

DESPACHO

-Considerando o teor da certidão (Id.657f82c), informando a não comprovação do INSS pela reclamada,

DECIDO:

I - INICIAR A EXECUÇÃO,

II - Proceder o imediato bloqueio on line, através do sistema SISBAJUD, em contas da executada, devendo, aguardar a resposta das instituições bancárias, conforme cálculos abaixo:

CÁLCULOS

INSS R$310,00

TOTAL DO DÉBITO R$ 310,00

III – Havendo bloqueio de ativos financeiros/veículos ou havendo indicação de bens à penhora, v. conclusos.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000016-84.2018.5.11.0003

RECLAMANTE	RENATO DA SILVA FIGUEIREDO
ADVOGADO	ALEXANDRE CORREIA LIMA(OAB: 3432/AM)
ADVOGADO	ALESSANDRO CORREIA LIMA(OAB: 7339/AM)
RECLAMADO	E M SERVICOS DE CARGA E DESCARGA LTDA - ME
RECLAMADO	ERIANA CASTRO NUNES
RECLAMADO	MOISES DE ARAUJO LOPES
ADVOGADO	VALDERI TAVARES DA SILVA JUNIOR(OAB: 12629/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO DA SILVA FIGUEIREDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 87dc32b proferido nos autos.

DESPACHO

- Considerando que infrutíferos os atos executórios, conforme certidões apensas aos autos;

- Considerando que, nos termos do art. 139 do CPC, ao Juiz incumbe, entre outras atribuições, conduzir o processo da forma e modos que entender necessários a propiciar o mais justo e célere desfecho da lide;

- Considerando que a finalidade precípua do processo de execução é a satisfação do título judicial, cabendo a este Juízo velar pela rápida solução do litígio, atendendo ainda aos princípios da celeridade e economia processual;

- Considerando, também, que o julgador não pode estar alheio à realidade do mundo fático, sob pena de desvirtuar o propósito do direito como fim de pacificação social, inteligência do art. 8º do Código de Processo Civil, aplicável ao processo do trabalho por previsão do art. 769 da CLT;

- Considerando que exauridos os meios de constrição patrimonial disponíveis para uso do juízo, não se obtendo êxito em localizar bens da devedora passíveis de penhora;

- Considerando, finalmente, as disposições do art. 248, §1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 11ª Região.

DECIDO:

I – Intimar o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, indicando meios efetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 921, III, do CPC e art. 40 da Lei 6.830/80;

II – Expirado o prazo para manifestação, retornem-me os autos conclusos para decisão./jvpg/ab

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001382-85.2023.5.11.0003

RECLAMANTE	ANA CRISTINA DE BRITO BRAGA
ADVOGADO	GISCARDE OVIDIO KARRER DE MELO MONTEIRO(OAB: 6885/AM)
ADVOGADO	ANDSON CUNHA DA SILVA(OAB: 7151/AM)
ADVOGADO	ANDREIA BASTOS DA SILVA(OAB: 6816/AM)
RECLAMADO	J DA SILVA LIRA LTDA
ADVOGADO	CAIO AUGUSTO MASCARENHAS DIAS(OAB: 4100/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- J DA SILVA LIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc4a78e proferido nos autos.

DESPACHO

- Considerando os termos do decisão anterior (Id. 60e9760);

- Considerando a petição da exequente (Id. b000344) informando que a executada não entregou a chave de conectividade;

-Considerando a certidão (Id. 7009acc) informando que executada compareceu em secretaria e efetuou o depósito das guias físicas do TRCT e Seguro-Desemprego;

- Considerando os termos da ata de audiência (Id. c92fd1e);

DECIDO:

I – Intimar a executada para depositar a chave de conectividade, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária;

II – Após cumprimento, retornar os autos ao sobrestamento.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001382-85.2023.5.11.0003

RECLAMANTE	ANA CRISTINA DE BRITO BRAGA
ADVOGADO	GISCARDE OVIDIO KARRER DE MELO MONTEIRO(OAB: 6885/AM)
ADVOGADO	ANDSON CUNHA DA SILVA(OAB: 7151/AM)
ADVOGADO	ANDREIA BASTOS DA SILVA(OAB: 6816/AM)
RECLAMADO	J DA SILVA LIRA LTDA
ADVOGADO	CAIO AUGUSTO MASCARENHAS DIAS(OAB: 4100/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CRISTINA DE BRITO BRAGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc4a78e proferido nos autos.

DESPACHO

- Considerando os termos do decisão anterior (Id. 60e9760);

- Considerando a petição da exequente (Id. b000344) informando que a executada não entregou a chave de conectividade;

-Considerando a certidão (Id. 7009acc) informando que executada compareceu em secretaria e efetuou o depósito das guias físicas do TRCT e Seguro-Desemprego;

- Considerando os termos da ata de audiência (Id. c92fd1e);

DECIDO:

I – Intimar a executada para depositar a chave de conectividade, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária;

II – Após cumprimento, retornar os autos ao sobrestamento.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001340-36.2023.5.11.0003

RECLAMANTE	ALLAN DE ASSIS NOGUEIRA
ADVOGADO	ADRIANE CRISTINE CABRAL MAGALHÃES AMED(OAB: 5373/AM)
RECLAMADO	C E C SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	ALYSSON SILVA FALCAO(OAB: 6158/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLAN DE ASSIS NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8fd273d proferido nos autos.

DESPACHO

-Considerando o teor da certidão (Id.5692e30), informando a não comprovação do pagamento da parcela do acordo pela reclamada,

-Considerando a manifestação da parte reclamante (Id.aad8763), na qual requer a condenação da reclamada na multa de 40% do FGTS,

- Considerando que foi acordado em audiência (Id.97a0742) a exclusão da multa de 40% do FGTS;

DECIDO:

I. Indeferir o pedido da reclamante de liquidação da multa por não cumprimento de obrigação de fazer em relação ao não depósito da multa de 40% do FGTS;

II - INICIAR A EXECUÇÃO,

III - Proceder o imediato bloqueio on line, através do sistema SISBAJUD, em contas da executada, devendo, aguardar a resposta das instituições bancárias, conforme cálculos abaixo:

CÁLCULOS

PRINCIPAL R$4.000,00

MULTA (50%) R$2.000,00

INSS R$971,26

TOTAL DO DÉBITO R$6.971,26

III – Havendo bloqueio de ativos financeiros/veículos ou havendo indicação de bens à penhora, v. conclusos.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001340-36.2023.5.11.0003

RECLAMANTE	ALLAN DE ASSIS NOGUEIRA
ADVOGADO	ADRIANE CRISTINE CABRAL MAGALHÃES AMED(OAB: 5373/AM)
RECLAMADO	C E C SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	ALYSSON SILVA FALCAO(OAB: 6158/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- C E C SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8fd273d proferido nos autos.

DESPACHO

-Considerando o teor da certidão (Id.5692e30), informando a não comprovação do pagamento da parcela do acordo pela reclamada,

-Considerando a manifestação da parte reclamante (Id.aad8763), na qual requer a condenação da reclamada na multa de 40% do FGTS,

- Considerando que foi acordado em audiência (Id.97a0742) a exclusão da multa de 40% do FGTS;

DECIDO:

I. Indeferir o pedido da reclamante de liquidação da multa por não cumprimento de obrigação de fazer em relação ao não depósito da multa de 40% do FGTS;

II - INICIAR A EXECUÇÃO,

III - Proceder o imediato bloqueio on line, através do sistema SISBAJUD, em contas da executada, devendo, aguardar a resposta das instituições bancárias, conforme cálculos abaixo:

CÁLCULOS

PRINCIPAL R$4.000,00

MULTA (50%) R$2.000,00

INSS R$971,26

TOTAL DO DÉBITO R$6.971,26

III – Havendo bloqueio de ativos financeiros/veículos ou havendo indicação de bens à penhora, v. conclusos.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001092-70.2023.5.11.0003

EXEQUENTE	HERMANI FIGUEREDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
ADVOGADO	NICOLLE SOUZA DA SILVA SCARAMUZZINI TORRES(OAB: 679/AM)
EXEQUENTE	SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- HERMANI FIGUEREDO DE OLIVEIRA
- SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 851680b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000690-57.2021.5.11.0003

RECLAMANTE	ULISSES TELES ZIMERER JUNIOR
ADVOGADO	ALEFE JEMIMA MATOS MOZAMBITE(OAB: 9584/AM)
ADVOGADO	KAREN PRICILLA COELHO SANTANA(OAB: 11459/AM)
RECLAMADO	AMAZON ROOSEVELT PESCA ESPORTIVA LTDA
ADVOGADO	ROSANGELA PENDLOSKI(OAB: 3256-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ULISSES TELES ZIMERER JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 37146f0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000690-57.2021.5.11.0003

RECLAMANTE	ULISSES TELES ZIMERER JUNIOR
ADVOGADO	ALEFE JEMIMA MATOS MOZAMBITE(OAB: 9584/AM)
ADVOGADO	KAREN PRICILLA COELHO SANTANA(OAB: 11459/AM)
RECLAMADO	AMAZON ROOSEVELT PESCA ESPORTIVA LTDA
ADVOGADO	ROSANGELA PENDLOSKI(OAB: 3256 -O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAZON ROOSEVELT PESCA ESPORTIVA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 37146f0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000520-51.2022.5.11.0003

RECLAMANTE	FRANCISCO SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO	GENERVAL FRANCISCO AMORIM DA GRACA(OAB: 12115/AM)
RECLAMADO	E G DE SOUSA INDUSTRIA - EIRELI - ME
ADVOGADO	ELIEL DE SOUZA VIEIRA(OAB: 14037/AM)
PERITO	VIVIANE PEIXOTO CAVALCANTE RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO SANTOS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ed0af75 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO:

DIANTE DO EXPOSTO, E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTE, **DECIDE** ESTE MM JUÍZO **CONHECER** OS **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** OPOSTOS POR **FRANCISCO SANTOS DE SOUZA** NOS AUTOS DA RECLAMATÓRIA PROMOVIDA CONTRA **E G DE SOUSA INDÚSTRIA - EIRELI - ME,** PARA, NO MÉRITO, JULGÁ-LOS **PROCEDENTES, CONFERINDO** EFEITO MODIFICATIVO DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO (ID. 856ACA6) E PARA DETERMINAR QUE O EXECUTADO PROMOVA O PAGAMENTO EM 48H00 DO VALOR DE R$3.897,68 REFERENTE AOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA EM FAVOR DO PATRONO DO EXEQUENTE SOB PENA DE IMEDIATA CONSULTA AO SISTEMA SISBAJUD PARA BLOQUEIO DO NUMERÁRIO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS./spn

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000520-51.2022.5.11.0003

RECLAMANTE	FRANCISCO SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO	GENERVAL FRANCISCO AMORIM DA GRACA(OAB: 12115/AM)
RECLAMADO	E G DE SOUSA INDUSTRIA - EIRELI - ME
ADVOGADO	ELIEL DE SOUZA VIEIRA(OAB: 14037/AM)
PERITO	VIVIANE PEIXOTO CAVALCANTE RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- E G DE SOUSA INDUSTRIA - EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ed0af75 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO:

DIANTE DO EXPOSTO, E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTE, **DECIDE** ESTE MM JUÍZO **CONHECER** OS **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** OPOSTOS POR **FRANCISCO SANTOS DE SOUZA** NOS AUTOS DA RECLAMATÓRIA PROMOVIDA CONTRA **E G DE SOUSA INDÚSTRIA - EIRELI - ME,** PARA, NO MÉRITO, JULGÁ-LOS **PROCEDENTES, CONFERINDO** EFEITO MODIFICATIVO DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO (ID. 856ACA6) E PARA DETERMINAR QUE O EXECUTADO PROMOVA O PAGAMENTO EM 48H00 DO VALOR DE R$3.897,68 REFERENTE AOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA EM FAVOR DO PATRONO DO EXEQUENTE SOB PENA DE IMEDIATA CONSULTA AO SISTEMA SISBAJUD PARA BLOQUEIO DO

NUMERÁRIO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS./spn

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001418-30.2023.5.11.0003

RECLAMANTE	GLENO JEAN ALVES COELHO
ADVOGADO	RAQUEL MENDES NOGUEIRA(OAB: 53331/BA)
ADVOGADO	GUSTAVO DA SILVEIRA LEITE MATIAS(OAB: 26590/BA)
ADVOGADO	AUGUSTO NASSER BORGES(OAB: 21844/BA)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE CERQUEIRA ALMEIDA FILHO(OAB: 22262/BA)
RECLAMADO	SAFRA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
ADVOGADO	BRUNO MIARELLI DUARTE(OAB: 93776/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLENO JEAN ALVES COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9da8450 proferido nos autos.

DESPACHO

-Considerando a ata de audiência (Id.a2e0f5d), a qual determina a conclusão ao Magistrado para análise do pedido de perícia contábil,

- Considerando a manifestação da parte reclamada (Id.39923b5), na qual concorda com a realização da perícia contábil,

- Considerando a certidão (Id.9b216fc), a qual informa o prazo solicitado pela Sra Perita para entrega do laudo,

- Considerando em ata de audiência (Id.a2e0f5d), a reclamada informou que anteciparia os honorários periciais, arbitrados no valor de R$2.000,00, no prazo de 10 dias,

- Considerando a audiência designada para o dia 23/04/2024 às 09h01,

DECIDO:

I. Deferir o pedido da parte reclamante, determinando a realização de **perícia contábil**, nomeando para o encargo o perito **ADJANE ALMEIDA CHAVES BRASIL**, que deverá ser intimado(a) do cumprimento fiel do encargo, independentemente de termo de compromisso (artigo 466 , do CPC/2015);

II. HONORÁRIOS: honorários antecipados espontaneamente pela reclamada, sem objeção, sendo arbitrados em R$2.000,00 (dois mil reais), que deverão ser depositados e comprovados via sistema PJE, requerendo ainda **prazo de 10 (dez) dias, ou seja até 10/05/2024,** sob pena de cominação dos art. 355, I, do CPC, e art. 129, do CC).

III. Notificar as partes para observarem os seguintes **PRAZOS** relativos à perícia, ficando cientes que todos correm via sistema PJE, mediante controle da Secretaria da Vara, pelo que não haverá notificação. Ficam as partes advertidas dos deveres de lealdade e boa-fé (artigo 77 do Código de Processo Civil), cuja violação poderá implicar em multa (artigo 77, §2°, do Código de Processo Civil) e, conforme o caso, julgamento antecipado do processo (artigo 355, I, do Código de Processo Civil):

- **PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE QUESITOS:** no prazo comum de 10 dias, ou seja, **10/05/2024;**
- **PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO:** 45 dias, ou seja, **14/06/2024,** para entrega do laudo,, após o que a Secretaria fica autorizada a liberar os honorários periciais por alvará, devendo depositar na conta a ser indicada pelo Sr. Perito;
- **PRAZO COMUM PARA AS PARTES MANIFESTAREM-SE DO LAUDO**: 10 **dias**, ou seja, até 24/06/2024;

IV. Face à realização da perícia, redesignar a audiência para **15/07/2024 às 10:01 ,** de modo telepresencial, pela plataforma ZOOM, cujo acesso deverá ser feito por meio do aplicativo ou navegador, através do ID 886 9934 4929 ou link https://trt11-jus-br.zoom.us/j/88699344929?pwd=Y1ljNXJVbEw2WDVDaGhyaDJJNzRmZz09, digitando a senha:3vtmaud (minúsculo), ocasião em que deverão estar presentes as partes para depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem como a oitiva das testemunhas arroladas, sob pena de dispensa.

V. Dar ciência às partes, por meio dos advogados.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001418-30.2023.5.11.0003

RECLAMANTE	GLENO JEAN ALVES COELHO
ADVOGADO	RAQUEL MENDES NOGUEIRA(OAB: 53331/BA)
ADVOGADO	GUSTAVO DA SILVEIRA LEITE MATIAS(OAB: 26590/BA)
ADVOGADO	AUGUSTO NASSER BORGES(OAB: 21844/BA)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE CERQUEIRA ALMEIDA FILHO(OAB: 22262/BA)
RECLAMADO	SAFRA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
ADVOGADO	BRUNO MIARELLI DUARTE(OAB: 93776/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAFRA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9da8450 proferido nos autos.

DESPACHO

-Considerando a ata de audiência (Id.a2e0f5d), a qual determina a conclusão ao Magistrado para análise do pedido de perícia contábil,

- Considerando a manifestação da parte reclamada (Id.39923b5), na qual concorda com a realização da perícia contábil,

- Considerando a certidão (Id.9b216fc), a qual informa o prazo solicitado pela Sra Perita para entrega do laudo,

- Considerando em ata de audiência (Id.a2e0f5d), a reclamada informou que anteciparia os honorários periciais, arbitrados no valor de R$2.000,00, no prazo de 10 dias,

- Considerando a audiência designada para o dia 23/04/2024 às 09h01,

DECIDO:

I. Deferir o pedido da parte reclamante, determinando a realização de **perícia contábil**, nomeando para o encargo o perito **ADJANE ALMEIDA CHAVES BRASIL**, que deverá ser intimado(a) do cumprimento fiel do encargo, independentemente de termo de compromisso (artigo 466 , do CPC/2015);

II. HONORÁRIOS: honorários antecipados espontaneamente pela reclamada, sem objeção, sendo arbitrados em R$2.000,00 (dois mil reais), que deverão ser depositados e comprovados via sistema PJE, requerendo ainda **prazo de 10 (dez) dias, ou seja até 10/05/2024,** sob pena de cominação dos art. 355, I, do CPC, e art. 129, do CC).

III. Notificar as partes para observarem os seguintes **PRAZOS** relativos à perícia, ficando cientes que todos correm via sistema PJE, mediante controle da Secretaria da Vara, pelo que não haverá notificação. Ficam as partes advertidas dos deveres de lealdade e boa-fé (artigo 77 do Código de Processo Civil), cuja violação poderá implicar em multa (artigo 77, §2°, do Código de Processo Civil) e, conforme o caso, julgamento antecipado do processo (artigo 355, I, do Código de Processo Civil):

- **PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE QUESITOS:** no prazo comum de 10 dias, ou seja, **10/05/2024;**
- **PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO:** 45 dias, ou seja, **14/06/2024,** para entrega do laudo,, após o que a Secretaria fica autorizada a liberar os honorários periciais por alvará, devendo depositar na conta a ser indicada pelo Sr. Perito;
- **PRAZO COMUM PARA AS PARTES MANIFESTAREM-SE DO LAUDO**: 10 **dias**, ou seja, até 24/06/2024;

IV. Face à realização da perícia, redesignar a audiência para **15/07/2024 às 10:01 ,** de modo telepresencial, pela plataforma ZOOM, cujo acesso deverá ser feito por meio do aplicativo ou navegador, através do ID 886 9934 4929 ou link https://trt11-jus-br.zoom.us/j/88699344929?pwd=Y1ljNXJVbEw2WDVDaGhyaDJJNzRmZz09, digitando a senha:3vtmaud (minúsculo), ocasião em que deverão estar presentes as partes para depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem como a oitiva das testemunhas arroladas, sob pena de dispensa.

V. Dar ciência às partes, por meio dos advogados.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACC-0001110-91.2023.5.11.0003

AUTOR	SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
ADVOGADO	MALU BORGES NUNES(OAB: 51458/SC)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	PAULO ROGERIO LEMOS DOS SANTOS(OAB: 7199/AM)
ADVOGADO	ALIRIO VIEIRA MARQUES(OAB: 3772/AM)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4449d52 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO:

ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 3a VARA DO TRABALHO DE MANAUS/AM, REJEITAR AS PRELIMINARES ARGUIDAS PELA DEMANDADAS, ACOLHER A PREJUDICIAL DE MÉRITO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL PARA DECLARAR PRESCRITOS OS PLEITOS ANTERIORES A 06/10/2018, COMO DA PRESCRIÇÃO BIENAL, PARA DECLARAR PRESCRITOS OS DIREITOS DOS EMPREGADOS CUJO CONTRATO FORAM RESCINDIDOS HÁ MAIS DE DOIS ANOS DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, E, NO MÉRITO, **JULGAR PARCIALMENTE**

PROCEDENTE A AÇÃO, PARA O FIM DE CONDENAR A RECLAMADA ***CAIXA ECONOMICA FEDERAL*** A PAGAR AOS SUBSTITUÍDOS DO AUTOR ***SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO AMAZONAS***, QUE ATENDAM AS CONDIÇÕES FIXADAS NESTA DECISÃO, O PERCENTUAL DE 25% NAS TRANSFERÊNCIAS PROVISÓRIAS, COM REFLEXOS EMFÉRIAS COM TERÇO CONSTITUCIONAL, GRATIFICAÇÕES NATALINAS, FGTS 8% E MULTA DE 40%, EM CASO DE EMPREGADO DISPENSADO. SOMENTE SERÃO ALCANÇADOS PELA PRESENTE DECISÃO OS EMPREGADOS QUE TRABALHAM OU JÁ TRABALHARAM EM UNIDADES DA RÉ SITUADAS NO TERRITÓRIO DO ESTADO DO AMAZONAS, E QUETENHA SIDO TRANSFERIDOS, DE FORMA SUCESSIVA, POR INTERESSE DA RÉ, E TENHAM PASSANDO MENOS DE 2 (DOIS) ANOS NA LOCALIDADE PARA A QUAL FOI TRANSFERIDO, EM RAZÃO DE NOVA MUDANÇA POR INTERESSE DA RÉ. PARA EFEITO DE FUTUROS CÁLCULOS, DEVERÁ SER CONSIDERADO O PERÍODO EM QUE CADA SUBSTITUÍDO FOI PROVISORIAMENTE TRANSFERIDO, DEVENDO SER ABATIDO EVENTUAIS VALORES PAGOS PELA RÉ A TÍTULO DE ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA COM BASE NO REGULAMENTO INTERNO DELA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA BASE DE 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO SER LIQUIDADA FUTURAMENTE. ASSEGURADOS JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA E DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOSPELA RECLAMADA, E IRPFPELOS SUBSTITUÍDOS. CUSTAS DE R$1.000,00 PELA RÉ, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R$50.000,00. **DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES**. **INTIME-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**. AEOP

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACC-0001110-91.2023.5.11.0003

AUTOR	SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
ADVOGADO	MALU BORGES NUNES(OAB: 51458/SC)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	PAULO ROGERIO LEMOS DOS SANTOS(OAB: 7199/AM)
ADVOGADO	ALIRIO VIEIRA MARQUES(OAB: 3772/AM)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4449d52 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO:

ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 3a VARA DO TRABALHO DE MANAUS/AM, REJEITAR AS PRELIMINARES ARGUIDAS PELA DEMANDADAS, ACOLHER A PREJUDICIAL DE MÉRITO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL PARA DECLARAR PRESCRITOS OS PLEITOS ANTERIORES A 06/10/2018, COMO DA PRESCRIÇÃO BIENAL, PARA DECLARAR PRESCRITOS OS DIREITOS DOS EMPREGADOS CUJO CONTRATO FORAM RESCINDIDOS HÁ MAIS DE DOIS ANOS DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, E, NO MÉRITO, **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A AÇÃO, PARA O FIM DE CONDENAR A RECLAMADA ***CAIXA ECONOMICA FEDERAL*** A PAGAR AOS SUBSTITUÍDOS DO AUTOR ***SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO AMAZONAS***, QUE ATENDAM AS CONDIÇÕES FIXADAS NESTA DECISÃO, O PERCENTUAL DE 25% NAS TRANSFERÊNCIAS PROVISÓRIAS, COM REFLEXOS EMFÉRIAS COM TERÇO CONSTITUCIONAL, GRATIFICAÇÕES NATALINAS, FGTS 8% E MULTA DE 40%, EM CASO DE EMPREGADO DISPENSADO. SOMENTE SERÃO ALCANÇADOS PELA PRESENTE DECISÃO OS EMPREGADOS QUE TRABALHAM OU JÁ TRABALHARAM EM UNIDADES DA RÉ SITUADAS NO TERRITÓRIO DO ESTADO DO AMAZONAS, E QUETENHA SIDO TRANSFERIDOS, DE FORMA SUCESSIVA, POR INTERESSE DA RÉ, E TENHAM PASSANDO MENOS DE 2 (DOIS) ANOS NA LOCALIDADE PARA A QUAL FOI TRANSFERIDO, EM RAZÃO DE NOVA MUDANÇA POR INTERESSE DA RÉ. PARA EFEITO DE FUTUROS CÁLCULOS, DEVERÁ SER CONSIDERADO O PERÍODO EM QUE CADA SUBSTITUÍDO FOI PROVISORIAMENTE TRANSFERIDO, DEVENDO SER ABATIDO EVENTUAIS VALORES PAGOS PELA RÉ A TÍTULO DE ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA COM BASE NO REGULAMENTO INTERNO DELA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA BASE DE 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO SER LIQUIDADA FUTURAMENTE. ASSEGURADOS JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA E DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOSPELA RECLAMADA, E

IRPFPELOS SUBSTITUÍDOS. CUSTAS DE R$1.000,00 PELA RÉ, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R$50.000,00. **DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES**. **INTIME-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**. AEOP

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000552-22.2023.5.11.0003

RECLAMANTE	ELIZANGELA DOS SANTOS FONSECA
ADVOGADO	silvia roberta padilha de oliveira(OAB: 6664/AM)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DE CULTURA FRANCO BRASILEIRA
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 134/AM)
ADVOGADO	JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO(OAB: 1734/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DE CULTURA FRANCO BRASILEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ca5e0e2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000552-22.2023.5.11.0003

RECLAMANTE	ELIZANGELA DOS SANTOS FONSECA
ADVOGADO	silvia roberta padilha de oliveira(OAB: 6664/AM)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DE CULTURA FRANCO BRASILEIRA
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 134/AM)
ADVOGADO	JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO(OAB: 1734/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZANGELA DOS SANTOS FONSECA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ca5e0e2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001350-80.2023.5.11.0003

RECLAMANTE	MARIA LUCIA PINTO FERRAZ FIGUEIREDO
ADVOGADO	RICARDO DE JESUS COLARES DE OLIVEIRA(OAB: 10985/AM)
ADVOGADO	KECIA NATALY DE JESUS PINHEIRO(OAB: 16062/AM)
RECLAMADO	OURO PRETO SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	ALBERTO PEDRINI JUNIOR(OAB: 2313/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- OURO PRETO SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d633bb3 proferido nos autos.

DESPACHO

-Considerando o teor da certidão (Id.e1ce547), informando a não comprovação do pagamento das parcelas do acordo pela reclamada,

-Considerando a petição da parte reclamada (Id.4df6420), que noticia os pagamentos das parcelas do acordo, bem como as comprovações de tais depósitos,

DECIDO:

I. Chamar o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho (Id.c4646d4) que determinava o início da execução em face da reclamada.

II. Reiterar à reclamada que a comprovação dos pagamentos deve ser feita mês a mês até 05 dias após o vencimento de cada parcela, conforme determinação constante na ata de audiência (Id.).

III. Aguardar o integral cumprimento do acordo.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001350-80.2023.5.11.0003

RECLAMANTE	MARIA LUCIA PINTO FERRAZ FIGUEIREDO
ADVOGADO	RICARDO DE JESUS COLARES DE OLIVEIRA(OAB: 10985/AM)
ADVOGADO	KECIA NATALY DE JESUS PINHEIRO(OAB: 16062/AM)

RECLAMADO	OURO PRETO SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	ALBERTO PEDRINI JUNIOR(OAB: 2313/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUCIA PINTO FERRAZ FIGUEIREDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d633bb3 proferido nos autos.

DESPACHO

-Considerando o teor da certidão (Id.e1ce547), informando a não comprovação do pagamento das parcelas do acordo pela reclamada,

-Considerando a petição da parte reclamada (Id.4df6420), que noticia os pagamentos das parcelas do acordo, bem como as comprovações de tais depósitos,

DECIDO:

I. Chamar o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho (Id.c4646d4) que determinava o início da execução em face da reclamada.

II. Reiterar à reclamada que a comprovação dos pagamentos deve ser feita mês a mês até 05 dias após o vencimento de cada parcela, conforme determinação constante na ata de audiência (Id.).

III. Aguardar o integral cumprimento do acordo.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000254-30.2023.5.11.0003

RECLAMANTE	WILDSON DO ESPIRITO SANTO DIAS
ADVOGADO	JUDICE ANGELA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 7165/AM)
RECLAMADO	MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS(OAB: 3311/AM)
ADVOGADO	PRISCILLA ROSAS DUARTE(OAB: 4999/AM)
ADVOGADO	MONIQUE VIEIRA DINIZ DE CARVALHO(OAB: 8633/AM)
PERITO	MAURICIO ALEXANDRE DE MENESES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5beb079 proferido nos autos.

DESPACHO

- Considerando a baixa dos autos do E. TRT da 11ª Região na Secretaria da Vara no dia 19/04/2023, conforme certidão (Id. 6*ba188f);*

-Considerando o v. Acórdão-TRT (Id. *fed4e1f*) que conheceu dos recursos ordinários interpostos pelas partes e deu parcial provimento a ambos, ao da reclamada para reduzir o percentual fixado na origem a título de honorários advocatícios sucumbenciais, para o mínimo de 5% (cinco por cento) previsto no caput do art. 791 -A Consolidado e, ao do reclamante, para incluir na condenação a indenização acidentária correspondente aos salários de doze (12) meses, bem como seus reflexos proporcionais em férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS acrescido de 40%, bem como arbitrou custas complementares pela reclamada no importe de R$-943,51 (novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e um centavos) calculadas sobre o acréscimo condenatório, ora arbitrado para esse fim em R$-47.175,54 (quarenta e sete mil, cento e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), mantendo-a em seus demais termos,

-Considerando, ainda, que, em que pese as modificações introduzidas pelo v. Acórdão, o depósito recursal existente nos autos é em valor manifestamente inferior ao crédito líquido do reclamante (Id. 0076e05), cabendo ao juiz da execução ordenar a sua pronta liberação, na forma do art. 189, I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT 11ª Região - Ato Conjunto nº 07/2022/SCR/SGP;

-Considerando, por fim, que a reclamada foi sucumbente na presente ação, bem como antecipou de forma espontânea os honorários periciais (Id. 5785ed5), ainda não liberados em favor do Perito, que indicou dados bancários no documento (Id. 2a5ddcc);

DECIDO:

I - Expedir alvará ao Sr. perito, utilizando o depósito (Id. *5785ed5), observando-se os dados bancários (Id. 2a5ddcc).*

II- Expedir alvará do depósito recursal (Id. *0076e05) em favor do reclamante, devendo informar dados bancários no prazo de 5 dias. Apresentados os dados bancários, expeça-se alvará;*

III - Comprovada a transferência, notificar o reclamante para, no prazo de 8 dias, apresentar cálculos de liquidação, nos termos do §1º, art. 879, da CLT, observando-se as modificações introduzidas

pelo v. Acórdão-TRT (Id. *fed4e1f*), cientificando ainda que caso os cálculos sejam elaborados por meio do sistema Pje Calc, proceda o envio do arquivo PJC da planilha de cálculo ao PJE, devendo abater o valor efetivamente sacado a título de depósito recursal;

IV - Após, notificar a reclamada, por meio do advogado, para, no prazo de 08 dias, manifestar-se quanto aos cálculos de liquidação apresentados pelo autor, para, querendo, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, inclusive quanto aos encargos previdenciários, fiscais e custas, sob pena de preclusão, nos termos do §2º do art. 879 da CLT

V - Não havendo manifestação no prazo concedido para impugnação, v. os autos conclusos para decisão de homologação dos cálculos do reclamante.

VI - Havendo impugnação, notificar a reclamante para manifestação e v. conclusos para decisão./ac

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000254-30.2023.5.11.0003

RECLAMANTE	WILDSON DO ESPIRITO SANTO DIAS
ADVOGADO	JUDICE ANGELA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 7165/AM)
RECLAMADO	MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS(OAB: 3311/AM)
ADVOGADO	PRISCILLA ROSAS DUARTE(OAB: 4999/AM)
ADVOGADO	MONIQUE VIEIRA DINIZ DE CARVALHO(OAB: 8633/AM)
PERITO	MAURICIO ALEXANDRE DE MENESES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- WILDSON DO ESPIRITO SANTO DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5beb079 proferido nos autos.

DESPACHO

- Considerando a baixa dos autos do E. TRT da 11ª Região na Secretaria da Vara no dia 19/04/2023, conforme certidão (Id. 6*ba188f);*

-Considerando o v. Acórdão-TRT (Id. *fed4e1f*) que conheceu dos recursos ordinários interpostos pelas partes e deu parcial provimento a ambos, ao da reclamada para reduzir o percentual fixado na origem a título de honorários advocatícios sucumbenciais, para o mínimo de 5% (cinco por cento) previsto no caput do art. 791 -A Consolidado e, ao do reclamante, para incluir na condenação a indenização acidentária correspondente aos salários de doze (12) meses, bem como seus reflexos proporcionais em férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS acrescido de 40%, bem como arbitrou custas complementares pela reclamada no importe de R$-943,51 (novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e um centavos) calculadas sobre o acréscimo condenatório, ora arbitrado para esse fim em R$-47.175,54 (quarenta e sete mil, cento e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), mantendo-a em seus demais termos,

-Considerando, ainda, que, em que pese as modificações introduzidas pelo v. Acórdão, o depósito recursal existente nos autos é em valor manifestamente inferior ao crédito líquido do reclamante (Id. 0076e05), cabendo ao juiz da execução ordenar a sua pronta liberação, na forma do art. 189, I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT 11ª Região - Ato Conjunto nº 07/2022/SCR/SGP;

-Considerando, por fim, que a reclamada foi sucumbente na presente ação, bem como antecipou de forma espontânea os honorários periciais (Id. 5785ed5), ainda não liberados em favor do Perito, que indicou dados bancários no documento (Id. 2a5ddcc);

DECIDO:

I - Expedir alvará ao Sr. perito, utilizando o depósito (Id. *5785ed5), observando-se os dados bancários (Id. 2a5ddcc).*

II- Expedir alvará do depósito recursal (Id. *0076e05) em favor do reclamante, devendo informar dados bancários no prazo de 5 dias. Apresentados os dados bancários, expeça-se alvará;*

III - Comprovada a transferência, notificar o reclamante para, no prazo de 8 dias, apresentar cálculos de liquidação, nos termos do §1º, art. 879, da CLT, observando-se as modificações introduzidas pelo v. Acórdão-TRT (Id. *fed4e1f*), cientificando ainda que caso os cálculos sejam elaborados por meio do sistema Pje Calc, proceda o envio do arquivo PJC da planilha de cálculo ao PJE, devendo abater o valor efetivamente sacado a título de depósito recursal;

IV - Após, notificar a reclamada, por meio do advogado, para, no prazo de 08 dias, manifestar-se quanto aos cálculos de liquidação apresentados pelo autor, para, querendo, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, inclusive quanto aos encargos previdenciários, fiscais e custas, sob pena de preclusão, nos termos do §2º do art. 879 da CLT

V - Não havendo manifestação no prazo concedido para impugnação, v. os autos conclusos para decisão de homologação

dos cálculos do reclamante.

VI - Havendo impugnação, notificar a reclamante para manifestação e v. conclusos para decisão./ac

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001100-47.2023.5.11.0003

EXEQUENTE	SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
EXEQUENTE	RAIMUNDO SEBASTIAO DOS SANTOS GUIMARAES
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO SEBASTIAO DOS SANTOS GUIMARAES
- SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6f9ac2e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO:

PELO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO OPOSTA POR **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** NOS AUTOS DA AÇÃO MOVIDA POR **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO AMAZONAS**. ENCAMINHEM-SE OS AUTOS À CONTADORIA PARA A RETIFICAÇÃO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. APÓS, CITE-SE A EXECUTADA. CUSTAS DE IMPUGNAÇÃO DE R$55,35, CONFORME INCISO VII, ART. 789-A DA CLT. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS./spn

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000066-03.2024.5.11.0003

RECLAMANTE	THAISE MAIA DE SOUZA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAISE MAIA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e6aab2 proferido nos autos.

DESPACHO

-Considerando a oposição de Embargos de Declaração (Id. ca53f61), pelo litisconsorte reclamado,

DECIDO:

I - À manifestação da parte contrária, querendo, no prazo legal, sob pena de preclusão.

II - Após, v. conclusos para julgamento.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000066-03.2024.5.11.0003

RECLAMANTE	THAISE MAIA DE SOUZA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e6aab2 proferido nos autos.

DESPACHO

-Considerando a oposição de Embargos de Declaração (Id. ca53f61), pelo litisconsorte reclamado,

DECIDO:

I - À manifestação da parte contrária, querendo, no prazo legal, sob pena de preclusão.

II - Após, v. conclusos para julgamento.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001352-50.2023.5.11.0003

RECLAMANTE	VANESSA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 80974cd proferido nos autos.

DESPACHO

- Considerando o Recurso Ordinário interposto pelo ente público litisconsorte (Id. ee53b5a);

- Considerando o recurso Ordinário interposto pela reclamada (Id. 51b1bdf),

DECIDO:

I - À manifestação da parte contrária, para, querendo, no prazo legal, oferecer contrarrazões aos Recursos Ordinários (Id's. ee53b5a e 51b1bdf), interpostos elo ente público litisconsorte e pela reclamada, respectivamente, sob pena de preclusão.

II - Após, v. conclusos para decisão de admissibilidade.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001352-50.2023.5.11.0003

RECLAMANTE	VANESSA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA DE SOUZA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 80974cd proferido nos autos.

DESPACHO

- Considerando o Recurso Ordinário interposto pelo ente público litisconsorte (Id. ee53b5a);

- Considerando o recurso Ordinário interposto pela reclamada (Id. 51b1bdf),

DECIDO:

I - À manifestação da parte contrária, para, querendo, no prazo legal, oferecer contrarrazões aos Recursos Ordinários (Id's. ee53b5a e 51b1bdf), interpostos elo ente público litisconsorte e pela reclamada, respectivamente, sob pena de preclusão.

II - Após, v. conclusos para decisão de admissibilidade.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000246-53.2023.5.11.0003

RECLAMANTE	YOEL JOSE ARRAY FAGUNDEZ
ADVOGADO	LEONARDO MOURA SANTANA(OAB: 97606/MG)
RECLAMADO	UNIQUE COMERCIO DE MOVEIS E INSTALACOES LTDA. - ME
ADVOGADO	CAIO LEON NORATO DE LIMA(OAB: 80875/PR)
RECLAMADO	TECON TECNOLOGIA EM CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	ANTONIO COIMBRA FILHO(OAB: 3252/AM)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUES CHARCHAR(OAB: 35044/ES)

ADVOGADO	LEONARDO LAGE DA SILVA(OAB: 16142/ES)
PERITO	VIVIANE PEIXOTO CAVALCANTE RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- YOEL JOSE ARRAY FAGUNDEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73ce82c proferido nos autos.

DESPACHO

- Considerando a baixa dos autos do E. TRT da 11ª Região na Secretaria da Vara no dia 19/042024, conforme certidão (Id. 6b51319);

-Considerando o v. Acórdão-TRT (Id. 3977c5f) que conheceu do Recurso ordinário interposto pelo reclamante, e negou-lhe provimento, mantendo a r. sentença (Id. - aacedd7);

-Considerando ainda, que a r. sentença foi prolatada de forma líquida, conforme planilha de cálculo (Id. 4eb69e2);

-Considerando, ainda, que a reclamada foi sucumbente nos autos, e resta pendente de pagamento os honorários periciais, conforme ata (Id. 97538cf),

DECIDO:

I- INICIAR EXECUÇÃO;

II- Notificar a reclamada para depositar os honorários periciais, no importe de R$3.000,00, no prazo de 5 dias. Comprovado o depósito, expeça-se alvará para a Sra. perita, observando-se os dados bancários (Id. cf6e889);

III - Citar a reclamada para pagar ou garantir a quantia apurada na planilha (Id. Id. 4eb69e2), no prazo de 48h, sob pena de imediata penhora on line via SISBAJUD/ RENAJUD e inclusão no BNDT. /ac

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000246-53.2023.5.11.0003

RECLAMANTE	YOEL JOSE ARRAY FAGUNDEZ
ADVOGADO	LEONARDO MOURA SANTANA(OAB: 97606/MG)
RECLAMADO	UNIQUE COMERCIO DE MOVEIS E INSTALACOES LTDA. - ME
ADVOGADO	CAIO LEON NORATO DE LIMA(OAB: 80875/PR)
RECLAMADO	TECON TECNOLOGIA EM CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	ANTONIO COIMBRA FILHO(OAB: 3252/AM)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUES CHARCHAR(OAB: 35044/ES)
ADVOGADO	LEONARDO LAGE DA SILVA(OAB: 16142/ES)
PERITO	VIVIANE PEIXOTO CAVALCANTE RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIQUE COMERCIO DE MOVEIS E INSTALACOES LTDA. - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73ce82c proferido nos autos.

DESPACHO

- Considerando a baixa dos autos do E. TRT da 11ª Região na Secretaria da Vara no dia 19/042024, conforme certidão (Id. 6b51319);

-Considerando o v. Acórdão-TRT (Id. 3977c5f) que conheceu do Recurso ordinário interposto pelo reclamante, e negou-lhe provimento, mantendo a r. sentença (Id. - aacedd7);

-Considerando ainda, que a r. sentença foi prolatada de forma líquida, conforme planilha de cálculo (Id. 4eb69e2);

-Considerando, ainda, que a reclamada foi sucumbente nos autos, e resta pendente de pagamento os honorários periciais, conforme ata (Id. 97538cf),

DECIDO:

I- INICIAR EXECUÇÃO;

II- Notificar a reclamada para depositar os honorários periciais, no importe de R$3.000,00, no prazo de 5 dias. Comprovado o depósito, expeça-se alvará para a Sra. perita, observando-se os dados bancários (Id. cf6e889);

III - Citar a reclamada para pagar ou garantir a quantia apurada na planilha (Id. Id. 4eb69e2), no prazo de 48h, sob pena de imediata penhora on line via SISBAJUD/ RENAJUD e inclusão no BNDT. /ac

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000408-14.2024.5.11.0003

RECLAMANTE	IANCO SALOMAO DE SOUZA SALES
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS XAVIER(OAB: 12357/AM)
RECLAMADO	GIGA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE SEGURANCA ELETRONICA S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- IANCO SALOMAO DE SOUZA SALES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 614e81b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000456-34.2024.5.11.0015

RECLAMANTE	WILDSON DA SILVA SIQUEIRA
ADVOGADO	CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA(OAB: 5316/AM)
RECLAMADO	ADRIANA GONZAGA LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- WILDSON DA SILVA SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 23192f2 proferido nos autos.

DESPACHO

-Considerando o art. 4º, IV, do Ato do CSJT nº 5, de 17 de abril de 2020, c/c o art. 3º, item IV, ambos do Provimento nº 01/2021 – CGJT, e a Resolução nº 354/2020 – CNJ;

-Considerando o Ato conjunto nº 54/TST/CSJT, de 29 de dezembro de 2020, que instituiu a plataforma Zoom como ferramenta oficial para a realização de videoconferências no âmbito da Justiça do Trabalho,

- Considerando a certidão de triagem (Id.de52c14), a qual aponta a inexistência de audiência designada e que o processo veio redistribuído,

- Considerando que a causa de pedir do presente processo difere da causa de pedir do processo 0000178-33.2024.5.11.0015;

DECIDO:

I. Designar a AUDIÊNCIA UNA TELEPRESENCIALpara o dia **04/06/2024 09:00,**na qual poderão comparecer as partes e advogados, ou representado(a) por preposto habilitado (art. 843, parágrafo 1º, da CLT - no caso de pessoa jurídica) para prestar depoimento, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 844 da CLT), bem como para apresentar, querendo, até 2 duas testemunhas no rito sumaríssimo e até 3 (três) no rito ordinário. No caso de ausência de qualquer uma das partes, incidirá os efeitos do art. 844 da CLT, quais sejam : **a) ARQUIVAMENTO PARA O RECLAMANTE; e b) REVELIA E CONFISSÃO FICTA, QUANTO A MATÉRIA FÁTICA, PARA A RECLAMADA E LITISCONSORTE,** A defesa deverá ser efetuada via peticionamento eletrônico no PJe até o início da audiência (art. 847, parágrafo único da CLT), ou apresentada oralmente em audiência na forma do art. 847 da CLT, devidamente acompanhada dos documentos pertinentes;

II. As partes deverão, inicialmente, baixar a plataforma,seja pelo computador, acessando o link:https://zoom.us/download, seja pelo celular: Zoom Cloud Meetings no Play Store (Android) ou no App Store (iOS).

III. Após o download do programa, o acesso deverá ocorrer levando em consideração as seguintes instruções:

COMPUTADOR OU CELULAR.

1. Abra o aplicativo/programa e toque em “Ingressar em uma reunião”;

2. Insira o ID:**886 9934 4929 ou o link: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/88699344929?pwd=Y1ljNXJVbEw2WDVDaGhyaDJJNzRmZz09;**

3. Digite a senha: **3vtmaud** (minúsculo);

4. Defina seu nome (ficará visível para todos os participantes);

5. Toque em “Ingressar”. O usuário deverá informar de imediato a esta 3ª Vara do Trabalho de Manaus caso apresente dificuldades no dia da audiência em acessar a plataforma para que, então, um servidor possa instruí-lo através de um dos seguintes contatos: Balcão Virtual:**https://meet.google.com/tnm-gmdq-zjr**; ou Telefone:**(92)3627-2033**.

IV. As câmeras deverão estar necessariamente ligadas para que os participantes vejam e sejam vistos, a exemplo das audiências presenciais em homenagem ao princípio da publicidade e segurança jurídica e de partes. O desligamento das câmeras, sem o informe da razão aos demais participantes, por partes e/ou advogados, será entendido pelo juízo como retirada da sala virtual ou dificuldade de prosseguimento na audiência, ensejando ao juiz a considerar o encerramento da sessão e redesignação para nova data. Ao entrar na sala, o microfone das partes poderá ser desativado/ ativado pelo servidor responsável que estiver à frente da sessão, no momento oportuno, para melhor compreensão auditiva de todos;

V. Reconhecer a regularidade da redistribuição por sorteio, por ser

hipótese do art. 286 do CPC;

VI. Dar ciência às partes.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001020-83.2023.5.11.0003

RECLAMANTE	ALEX NASCIMENTO MAIA
ADVOGADO	ZAIRA MANOELA FREITAS DE SIQUEIRA LUSTOSA(OAB: 7274/AM)
RECLAMADO	ITACOL - COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	HELDER CINTRA BASTOS(OAB: 12929/AM)
ADVOGADO	PAULO CESAR ALENCAR DIAS(OAB: 18117/AM)
RECLAMADO	LOCATI-SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	GRACE ANNY FONSECA BENAYON ZAMPERLINI(OAB: 2508/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX NASCIMENTO MAIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1e05f48 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO:

ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS/AM, **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES**OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR ***LOCATI-SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA***NOS AUTOS DA AÇÃO MOVIDA POR ***ALEX NASCIMENTO MAIA*****, CONTRA TAMBÉM*****ESTADO DO AMAZONAS*** E ***ITACOL - COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA*** PARA: SANANDO A CONTRADIÇÃO APONTADA, COM EFEITOS MODIFICATIVOS SOBRE O JULGADO E OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, DETERMINAR A UTILIZAÇÃO DA MÉDIA REMUNERATÓRIA INFORMADA NA INICIAL NO VALOR DE R$2.143,21, PARA FINS RESCISÓRIOS, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS VERBAS DEFERIDAS RESCISÓRIAS, FUNDIÁRIAS E INDENIZATÓRIAS, MAIS A MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT, DEFERIDAS NA SENTENÇA EMBARGADA, DEVEM SER RECALCULADAS, EM OBSERVÂNCIA ÀQUELE VALOR; SUPRINDO A OMISSÃO APONTADA, SEM EFEITOS MODIFICATIVOS SOBRE O JULGADO, INDEFERIR O PEDIDO DE EXCLUSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA, PAGO EM CONTRACHEQUE, DA COMPOSIÇÃO DO VALOR PARA FINS RESCISÓRIOS, BEM COMO MANTER A CONDENAÇÃO DA RECLAMADA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DO SEGURO-DESEMPREGO. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO E OS NOVOS CÁLCULOS EM ANEXO. **DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES**. AEOP

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001020-83.2023.5.11.0003

RECLAMANTE	ALEX NASCIMENTO MAIA
ADVOGADO	ZAIRA MANOELA FREITAS DE SIQUEIRA LUSTOSA(OAB: 7274/AM)
RECLAMADO	ITACOL - COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	HELDER CINTRA BASTOS(OAB: 12929/AM)
ADVOGADO	PAULO CESAR ALENCAR DIAS(OAB: 18117/AM)
RECLAMADO	LOCATI-SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	GRACE ANNY FONSECA BENAYON ZAMPERLINI(OAB: 2508/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ITACOL - COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
- LOCATI-SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1e05f48 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO:

ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS/AM, **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES**OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR ***LOCATI-SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA***NOS AUTOS DA AÇÃO MOVIDA POR ***ALEX NASCIMENTO MAIA*****, CONTRA TAMBÉM*****ESTADO DO AMAZONAS*** E ***ITACOL - COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA*** PARA: SANANDO A CONTRADIÇÃO APONTADA, COM EFEITOS MODIFICATIVOS SOBRE O JULGADO E OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, DETERMINAR A UTILIZAÇÃO DA MÉDIA REMUNERATÓRIA INFORMADA NA INICIAL NO VALOR DE R$2.143,21, PARA FINS RESCISÓRIOS, RAZÃO PELA QUAL

TODAS AS VERBAS DEFERIDAS RESCISÓRIAS, FUNDIÁRIAS E INDENIZATÓRIAS, MAIS A MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT, DEFERIDAS NA SENTENÇA EMBARGADA, DEVEM SER RECALCULADAS, EM OBSERVÂNCIA ÀQUELE VALOR; SUPRINDO A OMISSÃO APONTADA, SEM EFEITOS MODIFICATIVOS SOBRE O JULGADO, INDEFERIR O PEDIDO DE EXCLUSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA, PAGO EM CONTRACHEQUE, DA COMPOSIÇÃO DO VALOR PARA FINS RESCISÓRIOS, BEM COMO MANTER A CONDENAÇÃO DA RECLAMADA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DO SEGURO-DESEMPREGO. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO E OS NOVOS CÁLCULOS EM ANEXO. **DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES**. AEOP

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001400-09.2023.5.11.0003

RECLAMANTE	MARCO ANTONIO PANTOJA DOS SANTOS
ADVOGADO	ADRESSE NUANCE ARAUJO VASCONCELOS(OAB: 9158/AM)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECLAMADO	R D ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 3194/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- R D ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4a70fe7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO:

ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE**A AÇÃO, PARA EFEITO DE CONDENAR A RECLAMADA ***R D ENGENHARIA E COMERCIO LTDA,*** A PAGAR AO RECLAMANTE ***MARCO ANTONIO PANTOJA DOS SANTOS***A QUANTIA DE ***R$53.624,67*** (CINQUENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), A TÍTULO DE: ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA DE 25% (R$28.823,45), MAIS REFLEXOS SOBRE AVISO PRÉVIO (R$2.416,99), 13º SALÁRIO (R$3.943,11), FÉRIAS + 1/3 (R$5.126,93), FGTS 8% (R$2.306,38), MULTA DE 40% (R$913,03); MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT (R$8.799,02); DIFERENÇAS SALARIAIS (R$1.305,76). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO IMPORTE DE 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO (R$5.362,47). ASSEGURADOS JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA E DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS (R$7.819,21), PELA RECLAMADA, NA FORMA DA LEI, CONFORME TABELA EM ANEXO, QUE INTEGRA A ESTA DECISÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.IMPROCEDENTE O PEDIDO DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA LITISCONSORTE ***CAIXA ECONOMICA FEDERAL.*** HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA AO PATRONO DA LITISCONSORTE, NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, DETERMINANDO-SE, CONTUDO, A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA PELO PRAZO DE DOIS ANOS, NOS TERMOS DO § 4° DO ART. 791-A DA CLT. TUDO NOS EXATOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS DE R$1.328,56, PELA RÉ, CALCULADAS SOBRE O VALOR LÍQUIDO DA CONDENAÇÃO. **DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES**. AEOP

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001400-09.2023.5.11.0003

RECLAMANTE	MARCO ANTONIO PANTOJA DOS SANTOS
ADVOGADO	ADRESSE NUANCE ARAUJO VASCONCELOS(OAB: 9158/AM)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECLAMADO	R D ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 3194/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO ANTONIO PANTOJA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4a70fe7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO:

ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE**A AÇÃO, PARA EFEITO DE CONDENAR A RECLAMADA ***R D ENGENHARIA E COMERCIO LTDA,*** A PAGAR AO RECLAMANTE ***MARCO ANTONIO PANTOJA DOS SANTOS***A QUANTIA DE ***R$53.624,67*** (CINQUENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E VINTE E

QUATRO REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), A TÍTULO DE: ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA DE 25% (R$28.823,45), MAIS REFLEXOS SOBRE AVISO PRÉVIO (R$2.416,99), 13º SALÁRIO (R$3.943,11), FÉRIAS + 1/3 (R$5.126,93), FGTS 8% (R$2.306,38), MULTA DE 40% (R$913,03); MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT (R$8.799,02); DIFERENÇAS SALARIAIS (R$1.305,76). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO IMPORTE DE 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO (R$5.362,47). ASSEGURADOS JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA E DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS (R$7.819,21), PELA RECLAMADA, NA FORMA DA LEI, CONFORME TABELA EM ANEXO, QUE INTEGRA A ESTA DECISÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.IMPROCEDENTE O PEDIDO DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA LITISCONSORTE ***CAIXA ECONOMICA FEDERAL.*** HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA AO PATRONO DA LITISCONSORTE, NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, DETERMINANDO-SE, CONTUDO, A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA PELO PRAZO DE DOIS ANOS, NOS TERMOS DO § 4° DO ART. 791-A DA CLT. TUDO NOS EXATOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS DE R$1.328,56, PELA RÉ, CALCULADAS SOBRE O VALOR LÍQUIDO DA CONDENAÇÃO. **DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES**. AEOP

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000320-44.2022.5.11.0003

RECLAMANTE	MAISA DE SOUZA QUEIROZ
ADVOGADO	CINTIA ROSSETTE DE SOUZA(OAB: 4605/AM)
RECLAMADO	CENTRO EDUCACIONAL 12 DE OUTUBRO LTDA - ME
ADVOGADO	ADENIL DE SOUSA JUNIOR(OAB: 15482/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAISA DE SOUZA QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7b62894 proferida nos autos.

DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

- Considerando a petição para fins de homologação do acordo extrajudicial formulada pelas partes (Id. 16ea24c);

- Considerando que o referido procedimento trata-se de jurisdição voluntária, cujos requisitos encontram-se estipulados no art. 855-B, da CLT, os quais, após análise, foram regularmente atendidos pelas partes;

DECIDO:

I - Homologar a transação extrajudicial entre as partes (Id. 16ea24c), para que produza seus jurídicos e legais efeitos, conforme os seguintes parâmetros:

a) A partes acordam o pagamento do valor de **R$25.000,00** (vinte e cinco mil reais), valor este referente ao pagamento do crédito líquido remanescente da exequente e dos honorários sucumbenciais devidos ao autor, conforme Planilha de Cálculos (Id. c88c437).

b) O pagamento foi realizado em parcela única (Id. 42625bf)

c) As custas judicias **(R$619,67)**, descritas na Planilha de Cálculos (Id. c88c437), deverão ser pagas no prazo de 30 dias, a contar da data do pagamento do acordo, ou seja **dia 9/5/2024**, sob pena de execução; fica determinado que a reclamada deverá proceder ao devido recolhimento, e comprovar, perante a Secretaria da Vara;

II - Após a comprovação do recolhimento das custas, proceder ao levantamento de eventuais pendências junto ao Banco Nacional de Débitos Trabalhistas - BNDT, RENAJUD, CNIB ou Sistema Automático de Bloqueios Bancários.

III - Após, v. os autos conclusos para extinção da execução mediante sentença.

IV - Dar ciência às partes.

Manaus, 13 de abril de 2024.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000320-44.2022.5.11.0003

RECLAMANTE	MAISA DE SOUZA QUEIROZ
ADVOGADO	CINTIA ROSSETTE DE SOUZA(OAB: 4605/AM)
RECLAMADO	CENTRO EDUCACIONAL 12 DE OUTUBRO LTDA - ME
ADVOGADO	ADENIL DE SOUSA JUNIOR(OAB: 15482/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO EDUCACIONAL 12 DE OUTUBRO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7b62894 proferida nos autos.

DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

- Considerando a petição para fins de homologação do acordo extrajudicial formulada pelas partes (Id. 16ea24c);

- Considerando que o referido procedimento trata-se de jurisdição voluntária, cujos requisitos encontram-se estipulados no art. 855-B, da CLT, os quais, após análise, foram regularmente atendidos pelas partes;

DECIDO:

I - Homologar a transação extrajudicial entre as partes (Id. 16ea24c), para que produza seus jurídicos e legais efeitos, conforme os seguintes parâmetros:

a) A partes acordam o pagamento do valor de **R$25.000,00** (vinte e cinco mil reais), valor este referente ao pagamento do crédito líquido remanescente da exequente e dos honorários sucumbenciais devidos ao autor, conforme Planilha de Cálculos (Id. c88c437).

b) O pagamento foi realizado em parcela única (Id. 42625bf)

c) As custas judicias **(R$619,67)**, descritas na Planilha de Cálculos (Id. c88c437), deverão ser pagas no prazo de 30 dias, a contar da data do pagamento do acordo, ou seja **dia 9/5/2024**, sob pena de execução; fica determinado que a reclamada deverá proceder ao devido recolhimento, e comprovar, perante a Secretaria da Vara;

II - Após a comprovação do recolhimento das custas, proceder ao levantamento de eventuais pendências junto ao Banco Nacional de Débitos Trabalhistas - BNDT, RENAJUD, CNIB ou Sistema Automático de Bloqueios Bancários.

III - Após, v. os autos conclusos para extinção da execução mediante sentença.

IV - Dar ciência às partes.

Manaus, 13 de abril de 2024.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000236-43.2022.5.11.0003

RECLAMANTE	FRANCISCO DANILO ABREU NOGUEIRA
ADVOGADO	DAYSEVANDA DAS GRACAS BRITO DANTAS(OAB: 7003/AM)
RECLAMADO	W W F DE MORAES
ADVOGADO	GABRIEL EDUARDO DA SILVA MACHADO(OAB: 13340/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DANILO ABREU NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1077a13 proferido nos autos.

DESPACHO

- Considerando os termos do despacho (Id. 0f345b9);

- Considerando a Manifestação da reclamada (Id. f695513);

- Considerando que este juízo preza pelos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, medida, esta, que visa garantir a segurança jurídica das decisões,

DECIDO:

I – Intimar o reclamante para manifestação, no prazo de 5 dias;

II – Após o decurso do prazo anterior, retornar os autos ao sobrestamento.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000236-43.2022.5.11.0003

RECLAMANTE	FRANCISCO DANILO ABREU NOGUEIRA
ADVOGADO	DAYSEVANDA DAS GRACAS BRITO DANTAS(OAB: 7003/AM)
RECLAMADO	W W F DE MORAES
ADVOGADO	GABRIEL EDUARDO DA SILVA MACHADO(OAB: 13340/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- W W F DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1077a13 proferido nos autos.

DESPACHO

- Considerando os termos do despacho (Id. 0f345b9);

- Considerando a Manifestação da reclamada (Id. f695513);

- Considerando que este juízo preza pelos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, medida, esta, que visa garantir a segurança jurídica das decisões,

DECIDO:

I – Intimar o reclamante para manifestação, no prazo de 5 dias;

II – Após o decurso do prazo anterior, retornar os autos ao sobrestamento.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000692-61.2020.5.11.0003

RECLAMANTE	LUIZ CLAUDIO CRUZ DA SILVA
RECLAMANTE	NATHALLIA FOGASSA DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO CRUZ DA SILVA(OAB: 6906/AM)
RECLAMADO	FUNDACAO HOSPITAL ADRIANO JORGE
ADVOGADO	SILENE DE SOUZA LIMA FERREIRA(OAB: 10588/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	NURSES - SERVICOS DE SAUDE DA AMAZONIA - EIRELI
ADVOGADO	SERGIO ALBERTO CORREA DE ARAUJO(OAB: 3749/AM)
ADVOGADO	RAPHAELA RODRIGUES COSTA(OAB: 11676/AM)
ADVOGADO	PEDRO LUCAS PORTUGAL AL BEHY KANAAN(OAB: 8587/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATHALLIA FOGASSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 85b7e9f proferido nos autos.

DESPACHO

- Considerando a petição da exequente (Id. 76f3c37), na qual requer a desconsideração da petição (Id. 7fa692a), em razão de ser estranha aos autos,

DECIDO:

Excluir dos autos, a petição (Id. 7fa692a), por ser estranha aos autos.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000404-50.2019.5.11.0003

RECLAMANTE	MARCELO PLENTES DA SILVA
ADVOGADO	MARCO CESAR SOUZA PIMENTEL(OAB: 13160/AM)
RECLAMADO	MARIA DE NAZARE DO NASCIMENTO ROCHA
RECLAMADO	ORIVALDO DE SOUZA ROCHA
RECLAMADO	ONAP SERVICOS DE LIMPEZA EM PREDIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	MARIA DE JESUS DE SOUZA LIMA(OAB: 3076/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	FES - Fundo Estadual de Saúde, da Secretaria do Estado e Saúde

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO PLENTES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2745f64 proferido nos autos.

DESPACHO

- Considerando a certidão (Id. bf1023d), ofício recebido da 2ª Vara da Fazenda Pública, informando que o processo nº 0758719-45.2020.8.04.0001 se encontra suspenso em razão de embargos à execução,

DECIDO:

Notificar o exequente para ciência e requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de suspensão do feito por pelo prazo de 1 ano, sem extinção da execução, nos termos do art. 921, III, do CPC e lei 6.830/80, art. 40.ab

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000404-50.2019.5.11.0003

RECLAMANTE	MARCELO PLENTES DA SILVA
ADVOGADO	MARCO CESAR SOUZA PIMENTEL(OAB: 13160/AM)
RECLAMADO	MARIA DE NAZARE DO NASCIMENTO ROCHA
RECLAMADO	ORIVALDO DE SOUZA ROCHA
RECLAMADO	ONAP SERVICOS DE LIMPEZA EM PREDIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	MARIA DE JESUS DE SOUZA LIMA(OAB: 3076/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	FES - Fundo Estadual de Saúde, da Secretaria do Estado e Saúde

Intimado(s)/Citado(s):

- ONAP SERVICOS DE LIMPEZA EM PREDIOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2745f64 proferido nos autos.

DESPACHO

- Considerando a certidão (Id. bf1023d), ofício recebido da 2ª Vara da Fazenda Pública, informando que o processo nº 0758719-45.2020.8.04.0001 se encontra suspenso em razão de embargos à execução,

DECIDO:

Notificar o exequente para ciência e requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de suspensão do feito por pelo prazo de 1 ano, sem extinção da execução, nos termos do art. 921, III, do CPC e lei 6.830/80, art. 40.ab

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000872-72.2023.5.11.0003

RECLAMANTE	DAIANA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	WESLLEY BERTOLUCHI DOS REIS(OAB: 483032/SP)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	MARIO AUGUSTO VIEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 5526/PA)
PERITO	ELZA MARIA REGO DE SIQUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 61cb7a5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO:

ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, **JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A AÇÃO** AJUIZADA POR ***DAIANA PEREIRA DA SILVA*** CONTRA A RECLAMADA ***ATACADAO S.A***.CONDENA-SE A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA AO PATRONO DA RÉ, NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, DETERMINANDO-SE, CONTUDO, A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA PELO PRAZO DE DOIS ANOS, NOS TERMOS DO § 4° DO ART. 791-A DA CLT. HONORÁRIOS PERICIAIS NA FORMA DO ART. 153, §4º E ART. 156, DA CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 11ª REGIÃO, DEVENDO A SECRETARIA PROVIDENCIAR O NECESSÁRIO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMANTE, NO IMPORTE DE R$776,41, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CAUSA (R$38.820,30), DO QUE FICA ISENTA, EM FACE DOS BENEFÍCIOS DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA CONCEDIDOS. **DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES.**AEOP

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000872-72.2023.5.11.0003

RECLAMANTE	DAIANA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	WESLLEY BERTOLUCHI DOS REIS(OAB: 483032/SP)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	MARIO AUGUSTO VIEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 5526/PA)
PERITO	ELZA MARIA REGO DE SIQUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANA PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 61cb7a5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO:

ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, **JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A AÇÃO** AJUIZADA POR ***DAIANA PEREIRA DA SILVA*** CONTRA A RECLAMADA ***ATACADAO S.A***.CONDENA-SE A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA AO PATRONO DA RÉ, NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, DETERMINANDO-SE, CONTUDO, A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA PELO PRAZO DE DOIS ANOS, NOS TERMOS DO § 4° DO ART. 791-A DA CLT. HONORÁRIOS PERICIAIS NA FORMA DO ART. 153, §4º E ART. 156, DA CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 11ª REGIÃO, DEVENDO A SECRETARIA PROVIDENCIAR O NECESSÁRIO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMANTE, NO IMPORTE DE R$776,41, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CAUSA (R$38.820,30), DO QUE FICA ISENTA, EM FACE DOS BENEFÍCIOS DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA CONCEDIDOS. **DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES.**AEOP

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000226-28.2024.5.11.0003

RECLAMANTE	ANDERLANE MONTEIRO PENHA ALVES
ADVOGADO	CLAUDIA SULZBACH PORTELLA DE MACEDO(OAB: 9886/AM)

ADVOGADO	MARCO ANTONIO PORTELLA DE MACEDO(OAB: 2039/AM)
ADVOGADO	WAGNER SULZBACH PORTELLA DE MACEDO(OAB: 14555/AM)
RECLAMADO	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 3194/AM)
RECLAMADO	FENIX RH SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	SAMUEL ALVES RESENDE(OAB: 11838/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERLANE MONTEIRO PENHA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fb2532e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO:

ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, **JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A AÇÃO** AJUIZADA POR **ANDERLANE MONTEIRO PENHA ALVES** CONTRA A RECLAMADA **FENIX RH SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA** E A LITISCONSORTE **SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA**. CONDENA-SE A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA AOS PATRONOS DA RÉ E DA LITISCONSORTE, NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, DETERMINANDO-SE, CONTUDO, A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA PELO PRAZO DE DOIS ANOS, NOS TERMOS DO § 4° DO ART. 791-A DA CLT. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMANTE, NO IMPORTE DE R$1.096,65, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CAUSA (R$54.832,49), DO QUE FICA ISENTA, EM FACE DOS BENEFÍCIOS DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA CONCEDIDOS. **DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES.**AEOP

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000226-28.2024.5.11.0003

RECLAMANTE	ANDERLANE MONTEIRO PENHA ALVES
ADVOGADO	CLAUDIA SULZBACH PORTELLA DE MACEDO(OAB: 9886/AM)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO PORTELLA DE MACEDO(OAB: 2039/AM)
ADVOGADO	WAGNER SULZBACH PORTELLA DE MACEDO(OAB: 14555/AM)
RECLAMADO	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 3194/AM)
RECLAMADO	FENIX RH SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	SAMUEL ALVES RESENDE(OAB: 11838/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- FENIX RH SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
- SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fb2532e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO:

ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, **JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A AÇÃO** AJUIZADA POR **ANDERLANE MONTEIRO PENHA ALVES** CONTRA A RECLAMADA **FENIX RH SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA** E A LITISCONSORTE **SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA**. CONDENA-SE A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA AOS PATRONOS DA RÉ E DA LITISCONSORTE, NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, DETERMINANDO-SE, CONTUDO, A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA PELO PRAZO DE DOIS ANOS, NOS TERMOS DO § 4° DO ART. 791-A DA CLT. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMANTE, NO IMPORTE DE R$1.096,65, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CAUSA (R$54.832,49), DO QUE FICA ISENTA, EM FACE DOS BENEFÍCIOS DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA CONCEDIDOS. **DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES.**AEOP

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000436-84.2021.5.11.0003

RECLAMANTE	EDMAR JUNIOR LOPES OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCUS JOSE QUEIROZ FERREIRA(OAB: 9930/AM)
RECLAMANTE	KETURA LOPES OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCUS JOSE QUEIROZ FERREIRA(OAB: 9930/AM)
RECLAMANTE	ELIANA LOPES OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCUS JOSE QUEIROZ FERREIRA(OAB: 9930/AM)
RECLAMADO	R V ONO & CIA LTDA

ADVOGADO	THIAGO WALLACE LOPES SIQUEIRA(OAB: 13641/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMAR JUNIOR LOPES OLIVEIRA
- ELIANA LOPES OLIVEIRA
- KETURA LOPES OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 87408b3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO:

PELO EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR **R. V. ONO & CIA LTDA.,** NOS AUTOS DA AÇÃO MOVIDA POR **ELIANA LOPES OLIVEIRA E OUTROS**, PARA, NO MÉRITO, JULGÁ-LOS IMPROCEDENTES. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO EMBARGANTE AO FINAL NO VALOR DE R$44,26, A TEOR DO ART. 789-A, V, DA CLT. PROSSIGA-SE COM A EXECUÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS./spn

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000436-84.2021.5.11.0003

RECLAMANTE	EDMAR JUNIOR LOPES OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCUS JOSE QUEIROZ FERREIRA(OAB: 9930/AM)
RECLAMANTE	KETURA LOPES OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCUS JOSE QUEIROZ FERREIRA(OAB: 9930/AM)
RECLAMANTE	ELIANA LOPES OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCUS JOSE QUEIROZ FERREIRA(OAB: 9930/AM)
RECLAMADO	R V ONO & CIA LTDA
ADVOGADO	THIAGO WALLACE LOPES SIQUEIRA(OAB: 13641/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- R V ONO & CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 87408b3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO:

PELO EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR **R. V. ONO & CIA LTDA.,** NOS AUTOS DA AÇÃO MOVIDA POR **ELIANA LOPES OLIVEIRA E OUTROS**, PARA, NO MÉRITO, JULGÁ-LOS IMPROCEDENTES. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO EMBARGANTE AO FINAL NO VALOR DE R$44,26, A TEOR DO ART. 789-A, V, DA CLT. PROSSIGA-SE COM A EXECUÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS./spn

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001384-55.2023.5.11.0003

RECLAMANTE	JORGE MAYKON MOURA DE MESQUITA
ADVOGADO	ANNE KAROLINY DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 16480/AM)
RECLAMADO	INSTITUTO TRIAD SYSTEMS
ADVOGADO	SILVANA MACHADO CELLA(OAB: 111754/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO TRIAD SYSTEMS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ebcf98e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO:

ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS **JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A AÇÃO** AJUIZADA POR ***JORGE MAYKON MOURA DE MESQUITA*** CONTRA A RECLAMADA ***INSTITUTO TRIAD SYSTEMS*.**CONDENA-SE A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA AO PATRONO DA RECLAMADA, NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, DETERMINANDO-SE, CONTUDO, A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA PELO PRAZO DE DOIS ANOS, NOS TERMOS DO § 4° DO ART. 791-A DA CLT. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMANTE, NO IMPORTE DE R$1.520,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CAUSA (R$76.000,00), DO QUE FICA **ISENTO**, EM FACE DOS BENEFÍCIOS DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA CONCEDIDOS. **DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES.**AEOP

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001384-55.2023.5.11.0003

RECLAMANTE	JORGE MAYKON MOURA DE MESQUITA
ADVOGADO	ANNE KAROLINY DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 16480/AM)
RECLAMADO	INSTITUTO TRIAD SYSTEMS
ADVOGADO	SILVANA MACHADO CELLA(OAB: 111754/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE MAYKON MOURA DE MESQUITA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ebcf98e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO:

ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS **JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A AÇÃO** AJUIZADA POR ***JORGE MAYKON MOURA DE MESQUITA*** CONTRA A RECLAMADA ***INSTITUTO TRIAD SYSTEMS*.**CONDENA-SE A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA AO PATRONO DA RECLAMADA, NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, DETERMINANDO-SE, CONTUDO, A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA PELO PRAZO DE DOIS ANOS, NOS TERMOS DO § 4° DO ART. 791-A DA CLT. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMANTE, NO IMPORTE DE R$1.520,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CAUSA (R$76.000,00), DO QUE FICA **ISENTO**, EM FACE DOS BENEFÍCIOS DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA CONCEDIDOS. **DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES.**AEOP

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000966-30.2017.5.11.0003

RECLAMANTE	ANTONIO FONTENELE DE CARVALHO
ADVOGADO	ISABEL DA SILVA MEDEIROS(OAB: 7178/AM)
ADVOGADO	VALDECI SANTANA FONSECA(OAB: 10758/AM)
RECLAMADO	M DE O FERNANDES RESTAURANTE - ME
ADVOGADO	JUSSARA DA SILVA PONTES(OAB: 7062/AM)
RECLAMADO	MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO	JUSSARA DA SILVA PONTES(OAB: 7062/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	J S SAID LTDA
ADVOGADO	SILVYA KAREN DE CARVALHO MARTINS(OAB: 6125/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO FONTENELE DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c930cc7 proferido nos autos.

DESPACHO

- Considerando os termos do despacho (Id.c7de39e);

-Considerando a petição da empresa Live Academia comprovando o depósito do montante mensal de R$ 2.657,37 , em nome da executada, referente à retenção do aluguel (Id. 033d470);

- Considerando a apresentação dos cálculos de atualização pela Contadoria da Vara;

DECIDO:

I - Homologar os cálculos (Id.2711c7e) para que surtam seus jurídicos e legais efeitos;

II – Cumprir a parte final do item III do despacho (Id. c7de39e - aguardar o pagamento das demais parcelas do débito). /amb

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000966-30.2017.5.11.0003

RECLAMANTE	ANTONIO FONTENELE DE CARVALHO
ADVOGADO	ISABEL DA SILVA MEDEIROS(OAB: 7178/AM)
ADVOGADO	VALDECI SANTANA FONSECA(OAB: 10758/AM)
RECLAMADO	M DE O FERNANDES RESTAURANTE - ME
ADVOGADO	JUSSARA DA SILVA PONTES(OAB: 7062/AM)
RECLAMADO	MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO	JUSSARA DA SILVA PONTES(OAB: 7062/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	J S SAID LTDA
ADVOGADO	SILVYA KAREN DE CARVALHO MARTINS(OAB: 6125/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- M DE O FERNANDES RESTAURANTE - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c930cc7 proferido nos autos.

DESPACHO

- Considerando os termos do despacho (Id.c7de39e);

-Considerando a petição da empresa Live Academia comprovando o depósito do montante mensal de R$ 2.657,37 , em nome da executada, referente à retenção do aluguel (Id. 033d470);

- Considerando a apresentação dos cálculos de atualização pela Contadoria da Vara;

DECIDO:

I - Homologar os cálculos (Id.2711c7e) para que surtam seus jurídicos e legais efeitos;

II – Cumprir a parte final do item III do despacho (Id. c7de39e - aguardar o pagamento das demais parcelas do débito). /amb

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000118-96.2024.5.11.0003

RECLAMANTE	BARBARA DHENIFER CARVALHO SOARES
ADVOGADO	KELMA SOUZA LIMA(OAB: 5470/AM)
ADVOGADO	ELOY DAS NEVES LOPES JUNIOR(OAB: 4900/AM)
RECLAMADO	IPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - EPP
ADVOGADO	ALBERTO PEDRINI JUNIOR(OAB: 2313/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- BARBARA DHENIFER CARVALHO SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9c83588 proferida nos autos.

DESPACHO

- Considerando a Orientação n. 01/2023/SCR, que estabelece procedimentos relativos à movimentação de processos com trânsito em julgado, aguardando cumprimento de acordo, para as fases de liquidação,

- Considerando a existência de perícia designada;

DECIDO:

I - Movimentar os autos para a fase de liquidação.

II - Após, sobrestar os autos para aguardar o pagamento do acordo.

III - Cancelar a perícia agendada para o dia 24/04/2024 às 10h10;

III - Quitado o acordo, v. os autos conclusos para extinção.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000118-96.2024.5.11.0003

RECLAMANTE	BARBARA DHENIFER CARVALHO SOARES
ADVOGADO	KELMA SOUZA LIMA(OAB: 5470/AM)
ADVOGADO	ELOY DAS NEVES LOPES JUNIOR(OAB: 4900/AM)
RECLAMADO	IPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - EPP
ADVOGADO	ALBERTO PEDRINI JUNIOR(OAB: 2313/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- IPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9c83588 proferida nos autos.

DESPACHO

- Considerando a Orientação n. 01/2023/SCR, que estabelece procedimentos relativos à movimentação de processos com trânsito em julgado, aguardando cumprimento de acordo, para as fases de liquidação,

- Considerando a existência de perícia designada;

DECIDO:

I - Movimentar os autos para a fase de liquidação.

II - Após, sobrestar os autos para aguardar o pagamento do acordo.

III - Cancelar a perícia agendada para o dia 24/04/2024 às 10h10;

III - Quitado o acordo, v. os autos conclusos para extinção.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001330-89.2023.5.11.0003

RECLAMANTE	MARIO JUNIO VALENCA LYRA
ADVOGADO	PAULO SERGIO TRISTAO(OAB: 70454/PR)

RECLAMADO	BATE FORTE COMERCIO DE ENXOVAIS LTDA - ME
ADVOGADO	PETER MATEUS DE FARIAS RIBEIRO(OAB: 11063/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- BATE FORTE COMERCIO DE ENXOVAIS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b495266 proferido nos autos.

DESPACHO

- Considerando o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante (Id. 98ff79d),

DECIDO:

I - À manifestação da parte contrária, para, querendo, no prazo legal, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário (Id. 98ff79d), interposto pelo reclamante, sob pena de preclusão.

II - Após, v. conclusos para decisão de admissibilidade.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000352-88.2018.5.11.0003

RECLAMANTE	ELINETE LIMA DA SILVA
ADVOGADO	ROGERIO PENA BENTO DA SILVA(OAB: 9960/AM)
RECLAMADO	TOTAL SAUDE SERVICOS MEDICOS E ENFERMAGEM LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ELINETE LIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cebb4e2 proferido nos autos.

DESPACHO

- Considerando a certidão de devolução de mandado (Id. 549e0ae) que informa a realização da penhora no rosto dos autos nº 0609888-89.2019.8.04.0001,

DECIDO:

I. Diligenciar junto à secretaria da 3ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho de Manaus acerca do abandamento de valores para estes autos;

II. Cumpridas as providências anteriores, retornar os autos conclusos para decisão./lp*ab

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001330-89.2023.5.11.0003

RECLAMANTE	MARIO JUNIO VALENCA LYRA
ADVOGADO	PAULO SERGIO TRISTAO(OAB: 70454/PR)
RECLAMADO	BATE FORTE COMERCIO DE ENXOVAIS LTDA - ME
ADVOGADO	PETER MATEUS DE FARIAS RIBEIRO(OAB: 11063/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO JUNIO VALENCA LYRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b495266 proferido nos autos.

DESPACHO

- Considerando o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante (Id. 98ff79d),

DECIDO:

I - À manifestação da parte contrária, para, querendo, no prazo legal, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário (Id. 98ff79d), interposto pelo reclamante, sob pena de preclusão.

II - Após, v. conclusos para decisão de admissibilidade.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000200-64.2023.5.11.0003

RECLAMANTE	DIANA CANDIDA PONTES COSTA
ADVOGADO	NUBIA BATISTA PINHEIRO(OAB: 11184/AM)
ADVOGADO	GEFERSON BATISTA PINHEIRO(OAB: 11931/AM)
RECLAMADO	COSTA E COSTA CONFECCOES LTDA - ME
ADVOGADO	ANARIENDA CRISTINA MUNIZ DOS SANTOS(OAB: 9726/AM)
ADVOGADO	KELLEN CHRISTHINE ROCHA DE ARAUJO(OAB: 15284/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIANA CANDIDA PONTES COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0319f60 proferido nos autos.

DESPACHO

-Considerando o teor da certidão (Id.2e360fe), informando a não comprovação do pagamento das parcelas do acordo pela reclamada,

-Considerando a petição da parte reclamada (Id.813c7ff), que noticia os pagamentos das parcelas do acordo, bem como as comprovações de tais depósitos,

DECIDO:

I. Chamar o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho (Id.bf0f31a) que determinava o início da execução em face da reclamada.

II. Reiterar à reclamada que a comprovação dos pagamentos deve ser feita mês a mês até 05 dias após o vencimento de cada parcela, conforme determinação constante na ata de audiência (Id.).

III. Aguardar o integral cumprimento do acordo.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000200-64.2023.5.11.0003

RECLAMANTE	DIANA CANDIDA PONTES COSTA
ADVOGADO	NUBIA BATISTA PINHEIRO(OAB: 11184/AM)
ADVOGADO	GEFERSON BATISTA PINHEIRO(OAB: 11931/AM)
RECLAMADO	COSTA E COSTA CONFECCOES LTDA - ME
ADVOGADO	ANARIENDA CRISTINA MUNIZ DOS SANTOS(OAB: 9726/AM)
ADVOGADO	KELLEN CHRISTHINE ROCHA DE ARAUJO(OAB: 15284/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- COSTA E COSTA CONFECCOES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0319f60 proferido nos autos.

DESPACHO

-Considerando o teor da certidão (Id.2e360fe), informando a não comprovação do pagamento das parcelas do acordo pela reclamada,

-Considerando a petição da parte reclamada (Id.813c7ff), que noticia os pagamentos das parcelas do acordo, bem como as comprovações de tais depósitos,

DECIDO:

I. Chamar o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho (Id.bf0f31a) que determinava o início da execução em face da reclamada.

II. Reiterar à reclamada que a comprovação dos pagamentos deve ser feita mês a mês até 05 dias após o vencimento de cada parcela, conforme determinação constante na ata de audiência (Id.).

III. Aguardar o integral cumprimento do acordo.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000260-47.2017.5.11.0003

RECLAMANTE	ARLENE MELO
ADVOGADO	ROGERIO PENA BENTO DA SILVA(OAB: 9960/AM)
RECLAMADO	TOTAL SAUDE SERVICOS MEDICOS E ENFERMAGEM LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ARLENE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57a1db9 proferido nos autos.

DESPACHO

- Considerando a certidão de devolução de mandado (Id. 549e0ae) que informa a realização da penhora no rosto dos autos nº 0609888-89.2019.8.04.0001,

DECIDO:

I. Diligenciar junto à secretaria da 3ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho de Manaus acerca do abandamento de valores para estes autos;

II. Cumpridas as providências anteriores, retornar os autos conclusos para decisão./lp*ab

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000438-59.2018.5.11.0003

RECLAMANTE	VIVIANE AGUILA DA SILVA
ADVOGADO	LUANA ANDRADE MELO(OAB: 12282/AM)
RECLAMADO	PARKSTAR ESTACIONAMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	ADRIANO DE ALMADA MESSIAS(OAB: 234918/SP)
RECLAMADO	PAULO SERGIO QUAGLIATO

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE AGUILA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e39d5d6 proferida nos autos.

DECISÃO

-Considerando a expiração de prazo para o exequente indicar novos elementos para prosseguimento da execução, conforme certidão (Id. 8add150),

DECIDO:

I - Cumpra-se o item I do despacho (Id. 3292a9f - proceda-se a retirada da indisponibilidade junto ao CNIB relativo ao imóvel situado à rua Passeio dos Galeões nº 312, apto 12, Riviera de São Lourenço, no município de Bertioga/SP, matrícula nº 57.399, registrado no Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santos/SP);

II - Determinar a suspensão do feito, pelo prazo de 1 ano, sem extinção da execução, nos termos do art. 921, III, do CPC e lei 6.830/80, art. 40, sobrestando-se os autos.

III - Após o decurso do prazo supra, intimar o exequente, a fim de indicar elementos que possibilitem o prosseguimento da execução, sob as penas do art. 11-A, da CLT - arquivamento provisório, iniciando-se a contagem do prazo para a prescrição intercorrente, na forma do art. 117, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - CGJT.

IV - Dar ciência ao exequente. /ac

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001174-38.2022.5.11.0003

RECLAMANTE	FRANCISCO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO	MARIA GLADES RODRIGUES GUEDES(OAB: 9823/AM)
RECLAMADO	SD LOGISTICA E TRANSPORTE MULTIMODAL EIRELI
ADVOGADO	JOSE ELITHON DE OLIVEIRA PINHEIRO(OAB: 16188/AM)
ADVOGADO	GUILHERME DESTRO CALIXTO(OAB: 18041/AM)
ADVOGADO	BRENO DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 8121/AM)
ADVOGADO	MARCOS GABRIEL SILVA DAS NEVES(OAB: 16408/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SD LOGISTICA E TRANSPORTE MULTIMODAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a11c369 proferido nos autos.

DESPACHO

-Considerando o teor da certidão (Id.e3332e4), informando a não comprovação do pagamento das parcelas do acordo pela reclamada,

-Considerando a petição da parte reclamada (Id.9740d7d), que noticia os pagamentos das parcelas do acordo, bem como as comprovações de tais depósitos,

DECIDO:

I. Chamar o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho (Id.8120863) que determinava o início da execução em face da reclamada.

II. Reiterar à reclamada que a comprovação dos pagamentos deve ser feita mês a mês até 05 dias após o vencimento de cada parcela, conforme determinação constante na ata de audiência (Id.3927fdc).

III. Aguardar o integral cumprimento do acordo.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001174-38.2022.5.11.0003

RECLAMANTE	FRANCISCO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO	MARIA GLADES RODRIGUES GUEDES(OAB: 9823/AM)
RECLAMADO	SD LOGISTICA E TRANSPORTE MULTIMODAL EIRELI
ADVOGADO	JOSE ELITHON DE OLIVEIRA PINHEIRO(OAB: 16188/AM)
ADVOGADO	GUILHERME DESTRO CALIXTO(OAB: 18041/AM)
ADVOGADO	BRENO DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 8121/AM)

ADVOGADO	MARCOS GABRIEL SILVA DAS NEVES(OAB: 16408/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO SOARES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a11c369 proferido nos autos.

DESPACHO

-Considerando o teor da certidão (Id.e3332e4), informando a não comprovação do pagamento das parcelas do acordo pela reclamada,

-Considerando a petição da parte reclamada (Id.9740d7d), que noticia os pagamentos das parcelas do acordo, bem como as comprovações de tais depósitos,

DECIDO:

I. Chamar o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho (Id.8120863) que determinava o início da execução em face da reclamada.

II. Reiterar à reclamada que a comprovação dos pagamentos deve ser feita mês a mês até 05 dias após o vencimento de cada parcela, conforme determinação constante na ata de audiência (Id.3927fdc).

III. Aguardar o integral cumprimento do acordo.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010792-22.2013.5.11.0003

RECLAMANTE	RONNIE WILLYAMS MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO	RAFAEL LEMOS DOS SANTOS(OAB: 8947/AM)
ADVOGADO	ANTONIO HUMBERTO BEZERRA DE MATOS JUNIOR(OAB: 8442/AM)
RECLAMADO	SENTINELA SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	FELIPE ALVES DE CARVALHO CHAVES(OAB: 816/AM)
RECLAMADO	FRANCI RODRY GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO	FABRICIO MENDES SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- RONNIE WILLYAMS MARQUES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 06e99e9 proferido nos autos.

DESPACHO

- Considerando que infrutíferos os atos executórios, conforme certidões apensas aos autos;

- Considerando que, nos termos do art. 139 do CPC, ao Juiz incumbe, entre outras atribuições, conduzir o processo da forma e modos que entender necessários a propiciar o mais justo e célere desfecho da lide;

- Considerando que a finalidade precípua do processo de execução é a satisfação do título judicial, cabendo a este Juízo velar pela rápida solução do litígio, atendendo ainda aos princípios da celeridade e economia processual;

- Considerando, também, que o julgador não pode estar alheio à realidade do mundo fático, sob pena de desvirtuar o propósito do direito como fim de pacificação social, inteligência do art. 8º do Código de Processo Civil, aplicável ao processo do trabalho por previsão do art. 769 da CLT;

- Considerando que exauridos os meios de constrição patrimonial disponíveis para uso do juízo, não se obtendo êxito em localizar bens da devedora passíveis de penhora;

- Considerando, finalmente, as disposições do art. 248, §1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 11ª Região.

DECIDO:

I – Intimar o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, indicando meios efetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 921, III, do CPC e art. 40 da Lei 6.830/80;

II – Expirado o prazo para manifestação, retornem-me os autos conclusos para decisão./jvpg/ab

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000052-19.2024.5.11.0003

RECLAMANTE	PAULO CEZAR CASTRO DOS SANTOS
ADVOGADO	SARA RAFAELLA JORGE ARAUJO(OAB: 11776/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	LOCATI-SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

ADVOGADO	GRACE ANNY FONSECA BENAYON ZAMPERLINI(OAB: 2508/AM)
RECLAMADO	ENGETASK - COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP
ADVOGADO	RODRIGO MICHELE CORREA(OAB: 15204/AM)
RECLAMADO	ITACOL - COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	PAULO CESAR ALENCAR DIAS(OAB: 18117/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CEZAR CASTRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f431caf proferido nos autos.

DESPACHO

-Considerando a oposição de Embargos de Declaração (Id. f2c77f8), pela reclamada,

DECIDO:

I - À manifestação da parte contrária, querendo, no prazo legal, sob pena de preclusão.

II - Após, v. conclusos para julgamento.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000052-19.2024.5.11.0003

RECLAMANTE	PAULO CEZAR CASTRO DOS SANTOS
ADVOGADO	SARA RAFAELLA JORGE ARAUJO(OAB: 11776/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	LOCATI-SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	GRACE ANNY FONSECA BENAYON ZAMPERLINI(OAB: 2508/AM)
RECLAMADO	ENGETASK - COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP
ADVOGADO	RODRIGO MICHELE CORREA(OAB: 15204/AM)
RECLAMADO	ITACOL - COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	PAULO CESAR ALENCAR DIAS(OAB: 18117/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENGETASK - COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP
- ITACOL - COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
- LOCATI-SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f431caf proferido nos autos.

DESPACHO

-Considerando a oposição de Embargos de Declaração (Id. f2c77f8), pela reclamada,

DECIDO:

I - À manifestação da parte contrária, querendo, no prazo legal, sob pena de preclusão.

II - Após, v. conclusos para julgamento.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000738-16.2021.5.11.0003

RECLAMANTE	JOVENILDO MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	KELMA SOUZA LIMA(OAB: 5470/AM)
RECLAMADO	AMAZON SECURITY LTDA
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - AM

Intimado(s)/Citado(s):

- JOVENILDO MOREIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 77877c5 proferido nos autos.

DESPACHO

- Considerando a petição da reclamada (Id. 04c7195), requerendo a inclusão do processo em pauta de audiência, para fins de conciliação;

- Considerando que a **conciliação** é meio alternativo de resolução de conflitos;

- Considerando que as partes, a qualquer tempo, podem conciliar e desta forma construir a solução dos seus próprios conflitos, tornando-se responsáveis pelos compromissos assumidos, podendo, inclusive, no caso da executada, planejar o pagamento de forma amigável e menos gravosa, evitando constrição forçada de

seus bens;

- Considerando, ainda, que dentre os deveres do juiz, está o de tentar, a qualquer tempo, a **conciliação** entre as partes (art. 764, da CLT);

DECIDO:

I - Designar o dia **09/05/2024 11:00** para realização de audiência de **conciliação** em EXECUÇÃO, na modalidade telepresencial, sendo o acesso realizado por meio do link:

II. Notificar às partes quanto à nova plataforma de acesso ZOOM,devendo baixar o aplicativo, seja pelo computador, acessando o link:**https://zoom.us/download**, seja pelo celular, baixo o aplicativo **Zoom Cloud Meetings** no Play Store (Android) ou no App Store (iOS);

III. Após o download do programa, o acesso deverá ocorrer levando em consideração as seguintes instruções:

COMPUTADOR OU CELULAR.

1. Abra o aplicativo/programa e toque em “Ingressar em uma reunião”;

2. Insira o ID:**886 9934 4929** - ou o link: **https://trt11-jus-br.zoom.us/j/88699344929?pwd=Y1ljNXJVbEw2WDVDaGhyaDJJNzRmZz09**

3. Digite a senha: **3vtmaud** (minúsculo);

4. Defina seu nome (ficará visível para todos os participantes);

5. Toque em “Ingressar”. O usuário deverá informar de imediato a esta 3ª Vara do Trabalho de Manaus caso apresente dificuldades no dia da audiência em acessar a plataforma para que, então, um servidor possa instruí-lo através de um dos seguintes contatos:

Balcão Virtual:**https://meet.google.com/tnm-gmdq-zjr**; ou

Telefone: **(92)3627-2033**.

IV. As câmeras deverão estar necessariamente ligadas para que os participantes vejam e sejam vistos, a exemplo das audiências presenciais em homenagem ao princípio da publicidade e segurança jurídica e de partes. O desligamento das câmeras, sem o informe da razão aos demais participantes, por partes e/ou advogados, será entendido pelo juízo como retirada da sala virtual ou dificuldade de prosseguimento na audiência, ensejando ao juiz a considerar o encerramento da sessão e redesignação para nova data. Ao entrar na sala, o microfone das partes poderá ser desativado/ ativado pelo servidor responsável que estiver à frente da sessão, no momento oportuno, para melhor compreensão auditiva de todos;

V. Dê-se ciência às partes.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000738-16.2021.5.11.0003

RECLAMANTE	JOVENILDO MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	KELMA SOUZA LIMA(OAB: 5470/AM)
RECLAMADO	AMAZON SECURITY LTDA
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - AM

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAZON SECURITY LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 77877c5 proferido nos autos.

DESPACHO

- Considerando a petição da reclamada (Id. 04c7195), requerendo a inclusão do processo em pauta de audiência, para fins de conciliação;

- Considerando que a **conciliação** é meio alternativo de resolução de conflitos;

- Considerando que as partes, a qualquer tempo, podem conciliar e desta forma construir a solução dos seus próprios conflitos, tornando-se responsáveis pelos compromissos assumidos, podendo, inclusive, no caso da executada, planejar o pagamento de forma amigável e menos gravosa, evitando constrição forçada de seus bens;

- Considerando, ainda, que dentre os deveres do juiz, está o de tentar, a qualquer tempo, a **conciliação** entre as partes (art. 764, da CLT);

DECIDO:

I - Designar o dia **09/05/2024 11:00** para realização de audiência de **conciliação** em EXECUÇÃO, na modalidade telepresencial, sendo o acesso realizado por meio do link:

II. Notificar às partes quanto à nova plataforma de acesso ZOOM,devendo baixar o aplicativo, seja pelo computador, acessando o link:**https://zoom.us/download**, seja pelo celular, baixo o aplicativo **Zoom Cloud Meetings** no Play Store (Android) ou no App Store (iOS);

III. Após o download do programa, o acesso deverá ocorrer levando em consideração as seguintes instruções:

COMPUTADOR OU CELULAR.

1. Abra o aplicativo/programa e toque em “Ingressar em uma reunião”;

2. Insira o ID:**886 9934 4929** - ou o link: **https://trt11-jus-**

br.zoom.us/j/88699344929?pwd=Y1ljNXJVbEw2WDVDaGhyaDJJNzRmZz09

3. Digite a senha: **3vtmaud** (minúsculo);

4. Defina seu nome (ficará visível para todos os participantes);

5. Toque em “Ingressar”. O usuário deverá informar de imediato a esta 3ª Vara do Trabalho de Manaus caso apresente dificuldades no dia da audiência em acessar a plataforma para que, então, um servidor possa instruí-lo através de um dos seguintes contatos: Balcão Virtual:**https://meet.google.com/tnm-gmdq-zjr**; ou Telefone: **(92)3627-2033**.

IV. As câmeras deverão estar necessariamente ligadas para que os participantes vejam e sejam vistos, a exemplo das audiências presenciais em homenagem ao princípio da publicidade e segurança jurídica e de partes. O desligamento das câmeras, sem o informe da razão aos demais participantes, por partes e/ou advogados, será entendido pelo juízo como retirada da sala virtual ou dificuldade de prosseguimento na audiência, ensejando ao juiz a considerar o encerramento da sessão e redesignação para nova data. Ao entrar na sala, o microfone das partes poderá ser desativado/ ativado pelo servidor responsável que estiver à frente da sessão, no momento oportuno, para melhor compreensão auditiva de todos;

V. Dê-se ciência às partes.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000136-93.2019.5.11.0003

RECLAMANTE	LAURO PEREIRA LIMA
ADVOGADO	BRUNA MONTEIRO CHAVES(OAB: 13926/AM)
RECLAMADO	SEBASTIAO GUALBERTO DE ALMEIDA
RECLAMADO	E.S.P. ESPECIALIZADA EM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
RECLAMADO	ODELITA FRANCISCA CORREA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LAURO PEREIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3017b7d proferida nos autos.

DECISÃO

-Considerando a expiração de prazo para o exequente indicar novos elementos para prosseguimento da execução, conforme certidão (Id. 0b0c554),

DECIDO:

I - Determinar a suspensão do feito, pelo prazo de 1 ano, sem extinção da execução, nos termos do art. 921, III, do CPC e lei 6.830/80, art. 40, sobrestando-se os autos.

II - Após o decurso do prazo supra, intimar o exequente, a fim de indicar elementos que possibilitem o prosseguimento da execução, sob as penas do art. 11-A, da CLT - arquivamento provisório, iniciando-se a contagem do prazo para a prescrição intercorrente, na forma do art. 117, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - CGJT.

III - Dar ciência ao exequente.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000015-89.2024.5.11.0003

RECLAMANTE	CARLOS MONTEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	OZIEL PINTO DA SILVA(OAB: 5455/AM)
RECLAMADO	AMAZON INDUSTRIA E COMERCIO DE MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA
ADVOGADO	ALEX FERNANDES MINORI(OAB: 9444/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS MONTEIRO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a93be62 proferido nos autos.

DESPACHO

-Considerando o processo n° 0001378-48.2023.5.11.0003, no qual restou reconhecido a existência de conexão,

- Considerando que o processo acima foi ajuizado anteriormente,

- Considerando que os processos conexos devem ser reunidos para decisão conjunta,

- Considerando a existência de audiência designada para 26/04/2024 às 09:01,

DECIDO:

I - Chamar o processo a ordem de forma tornar sem efeito o despacho Id.7c34f10;

II. Determinar a reunião dos processos 0000015-89.2024.5.11.0003 e 0001378-48.2023.5.11.0003;

III - Notificar as partes da audiência do dia 26/04/2024 às 09:01, **DE FORMA PRESENCIAL,** devendo a secretaria providenciar o necessário;

IV. Dê-se ciência às partes, por meio dos advogados, ou por e-mail/ correios (e-carta) em caso de não haver advogado habilitado nos autos.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000015-89.2024.5.11.0003

RECLAMANTE	CARLOS MONTEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	OZIEL PINTO DA SILVA(OAB: 5455/AM)
RECLAMADO	AMAZON INDUSTRIA E COMERCIO DE MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA
ADVOGADO	ALEX FERNANDES MINORI(OAB: 9444/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAZON INDUSTRIA E COMERCIO DE MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a93be62 proferido nos autos.

DESPACHO

-Considerando o processo n° 0001378-48.2023.5.11.0003, no qual restou reconhecido a existência de conexão,

- Considerando que o processo acima foi ajuizado anteriormente,

- Considerando que os processos conexos devem ser reunidos para decisão conjunta,

- Considerando a existência de audiência designada para 26/04/2024 às 09:01,

DECIDO:

I - Chamar o processo a ordem de forma tornar sem efeito o despacho Id.7c34f10;

II. Determinar a reunião dos processos 0000015-89.2024.5.11.0003 e 0001378-48.2023.5.11.0003;

III - Notificar as partes da audiência do dia 26/04/2024 às 09:01, **DE FORMA PRESENCIAL,** devendo a secretaria providenciar o necessário;

IV. Dê-se ciência às partes, por meio dos advogados, ou por e-mail/ correios (e-carta) em caso de não haver advogado habilitado nos autos.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001022-53.2023.5.11.0003

RECLAMANTE	GEANDREY PEDRO DE OLIVEIRA XAVIER
ADVOGADO	AYRTON PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 18494/PA)
RECLAMADO	50.798.787 LINDA MARA ALVES DA SILVA
RECLAMADO	DOMICIO CAMPELO DE SOUZA NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- GEANDREY PEDRO DE OLIVEIRA XAVIER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd89bed proferido nos autos.

DECISÃO

- Considerando que restou infrutífera a tentativa de bloqueio junto ao SISBAJUD, conforme demonstrativo (Id. c9b93b6);

DECIDO:

I - Notificar o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de suspensão do feito por pelo prazo de 1 ano, sem extinção da execução, nos termos do art. 921, III, do CPC e lei 6.830/80, art. 40.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001390-62.2023.5.11.0003

RECLAMANTE	LEONIS DIAS CAMPOS
ADVOGADO	ALINE MARTINI SILVA KUCHIKATA(OAB: 18388/AM)
RECLAMADO	GIGA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE SEGURANCA ELETRONICA S/A
ADVOGADO	FERNANDO JOSE GARCIA(OAB: 134719/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIGA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE SEGURANCA ELETRONICA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c1754ee proferido nos autos.

DESPACHO

- Considerando o Recurso Ordinário interposto pela reclamada (Id. a335af1);

DECIDO:

I - À manifestação da parte contrária, para, querendo, no prazo legal, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário (Id. a335af1), interposto pela reclamada, sob pena de preclusão.

II - Após, v. conclusos para decisão de admissibilidade.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001390-62.2023.5.11.0003

RECLAMANTE	LEONIS DIAS CAMPOS
ADVOGADO	ALINE MARTINI SILVA KUCHIKATA(OAB: 18388/AM)
RECLAMADO	GIGA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE SEGURANCA ELETRONICA S/A
ADVOGADO	FERNANDO JOSE GARCIA(OAB: 134719/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONIS DIAS CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c1754ee proferido nos autos.

DESPACHO

- Considerando o Recurso Ordinário interposto pela reclamada (Id. a335af1);

DECIDO:

I - À manifestação da parte contrária, para, querendo, no prazo legal, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário (Id. a335af1), interposto pela reclamada, sob pena de preclusão.

II - Após, v. conclusos para decisão de admissibilidade.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000100-46.2022.5.11.0003

RECLAMANTE	ROSILETE MUITINHO DOS SANTOS
ADVOGADO	MAYKA SALOMAO CORDEIRO VIANA(OAB: 6321/AM)
ADVOGADO	ALEXANDRE VIANA FREIRE(OAB: 9947/AM)
RECLAMADO	WILLAME SANTOS DA COSTA
RECLAMADO	MARIA DE NAZARE DE SOUZA CARVALHO
RECLAMADO	HORACIO JOAQUIM SILVA MARTINS
ADVOGADO	ERICK DE OLIVEIRA BRISSOW(OAB: 15268/AM)
RECLAMADO	LBC CONSERVADORA E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	LISSANDRA BENEVIDES DA COSTA
ADVOGADO	RENATO ANDRE DA COSTA MONTE(OAB: 4435/AM)
ADVOGADO	ERICK DE OLIVEIRA BRISSOW(OAB: 15268/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- HORACIO JOAQUIM SILVA MARTINS
- LISSANDRA BENEVIDES DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2bca4ce proferido nos autos.

DESPACHO

- Considerando que a Decisão (Id. 7646915) determinou a responsabilização definitiva e o prosseguimento da execução, inclusive com os atos expropriatórios em desfavor dos sócios da executada, Srs. Horácio Joaquim Silva Martins, Maria de Nazaré de Souza Carvalho, Willame Santos da Costa e Lissandra Benevides da Costa;

- Considerando a apresentação dos cálculos de atualização, pela Contadoria da Vara,

DECIDO:

I - Homologar os cálculos (Id.6b0dbcf) para que surtam seus jurídicos e legais efeitos;

II - Notificar os sócios da executada, Srs. Horácio Joaquim Silva Martins, Lissandra Benevides da Costa, Maria de Nazaré de Souza Carvalho e Willame Santos da Costa, sendo os dois últimos por meio de edital, para pagarem ou garantirem a execução, no prazo de 48h, sob pena de imediata penhora on line via SISBAJUD/RENAJUD e inclusão no BNDT;

III - Após, voltar os autos conclusos. /amb

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001326-52.2023.5.11.0003

RECLAMANTE	FRANCISCO ISAAC PINHEIRO FERNANDES

ADVOGADO	ELANIL VANDA MIRANDA DOS SANTOS(OAB: 6652/AM)
ADVOGADO	CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA(OAB: 5316/AM)
RECLAMADO	PROBANK SEGURANCA DE BENS E VALORES EIRELI - ME
ADVOGADO	LUCAS AUGUSTO DOS SANTOS BRAGA(OAB: 13269/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO ISAAC PINHEIRO FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f64dbde proferido nos autos.

DESPACHO

- Considerando a petição da reclamada (Id. *9c1d0a0*), alegando que sua obrigação de fazer resta cumprida e que o motivo que reclamante é optante do saque-aniversário (Id. *d781b7f),*

DECIDO:

1. Indeferir o pedido formulado pelo reclamante (Id. *b29730b), referente à* expedição de alvará para saque do saldo do FGTS existente na conta vinculada, diante de sua opção pelo saque-aniversário (cód. 60), instituída pela medida provisória nº.889/2019;

2. Aguarde-se o pagamento das demais parcelas do acordo. /ac

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000890-30.2022.5.11.0003

RECLAMANTE	MARCIO SOUZA SIMAS
ADVOGADO	MARLY GOMES CAPOTE(OAB: 7067/AM)
RECLAMADO	ALLCONTROL ENGENHARIA EIRELI
ADVOGADO	FABIANA DINIZ ALVES(OAB: 98771/MG)
ADVOGADO	MARCELO ROMANELLI CEZAR FERNANDES(OAB: 100355/MG)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEANDRO ALVES GUIMARAES(OAB: 49112/GO)
ADVOGADO	ALISSON ARSOLINO ALBUQUERQUE(OAB: 7264/RO)
ADVOGADO	TYELISSON SILVA ARAUJO(OAB: 11768/RO)
ADVOGADO	LIANA MACIEL NOBRE(OAB: 11009/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO SOUZA SIMAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c68c313 proferido nos autos.

DESPACHO

DESPACHO

- Considerando os termos da Decisão (Id.742ee2c);

- Considerando a apresentação dos cálculos de atualização pela Contadoria da Vara, observando a data do deferimento do pedido de recuperação (Id. bc524a5),

DECIDO:

I - Homologar os cálculos (Id.c5c87f9) para que surtam seus jurídicos e legais efeitos;

II –Cumprir os itens III e IV da Decisão (Id.742ee2c- Expedir certidão de crédito para habilitação da exequente nos autos da ação 5006337-64.2021.8.13.0027, em trâmite na MM. Vara Empresarial, da Fazenda Pública e Autarquias, de Registros Públicos e de Acidentes do Trabalho da Comarca de Betim / após, sobrestar os autos), /amb

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001326-52.2023.5.11.0003

RECLAMANTE	FRANCISCO ISAAC PINHEIRO FERNANDES
ADVOGADO	ELANIL VANDA MIRANDA DOS SANTOS(OAB: 6652/AM)
ADVOGADO	CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA(OAB: 5316/AM)
RECLAMADO	PROBANK SEGURANCA DE BENS E VALORES EIRELI - ME
ADVOGADO	LUCAS AUGUSTO DOS SANTOS BRAGA(OAB: 13269/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROBANK SEGURANCA DE BENS E VALORES EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f64dbde proferido nos autos.

DESPACHO

- Considerando a petição da reclamada (Id. *9c1d0a0*), alegando que

sua obrigação de fazer resta cumprida e que o motivo que reclamante é optante do saque-aniversário (Id. *d781b7f),*

DECIDO:

1. Indeferir o pedido formulado pelo reclamante (Id. *b29730b), referente à* expedição de alvará para saque do saldo do FGTS existente na conta vinculada, diante de sua opção pelo saque-aniversário (cód. 60), instituída pela medida provisória nº.889/2019;

2. Aguarde-se o pagamento das demais parcelas do acordo. /ac

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000264-94.2011.5.11.0003

RECLAMANTE	PEDRO FAVACHO LIMA
ADVOGADO	FELIX DE MELO FERREIRA(OAB: 3032/AM)
ADVOGADO	VALTER FERREIRA DE LUCENA(OAB: 3100/AM)
RECLAMADO	ADRIANA SABOYA VILAR DE CARVALHO
RECLAMADO	EDIFIC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
RECLAMADO	CARLOS FLORENCIO PIRES
TERCEIRO INTERESSADO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
TERCEIRO INTERESSADO	ALAGOAS 1 CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO FAVACHO LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b0aca2 proferido nos autos.

DESPACHO

- Considerando os termos do despacho anterior (Id. 2317574);

- Considerando as respostas colhidas do SNIPER (Id. 9ab8d81),

DECIDO:

I – Abrir vistas ao exequente para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias;

II – Expirado o prazo para manifestação, retornar os autos conclusos para decisão./jvpg/ab

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000502-64.2021.5.11.0003

RECLAMANTE	MARIO JORGE ALLE DE AQUINO
ADVOGADO	THIAGO JORGE MARQUES MALCHER PEREIRA(OAB: 6824/AM)
ADVOGADO	GIZAH DE CAMPOS LIMA(OAB: 7336/AM)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 598/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO JORGE ALLE DE AQUINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cff95c3 proferido nos autos.

DESPACHO

-Considerando o depósito do saldo remanescente pelo executado (Id. *af3fe28),*

DECIDO:

1.Expedir alvará em favor do exequente, referente ao valor remanescente do crédito líquido e honorários advocatícios (R$2.975,26), bem como recolham-se os encargos previdenciários (R$4.247,37), considerando a planilha de cálculos (Id. 3131686) e o valor já liberado ao exequente (Id. eedb6e7). Para tanto, utilize-se o depósito judicial (Id. af3fe28), bem como observe-se os dados bancários indicados na petição (Id. 82ee25d), devendo a instituição bancária transferir todo saldo com os devidos juros e atualizações até a datada efetiva transferência para que não remanesça qualquer resíduo;

2.Efetuada a transferência e comprovado o recolhimento dos encargos, arquivem-se os autos. /ac

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000502-64.2021.5.11.0003

RECLAMANTE	MARIO JORGE ALLE DE AQUINO
ADVOGADO	THIAGO JORGE MARQUES MALCHER PEREIRA(OAB: 6824/AM)
ADVOGADO	GIZAH DE CAMPOS LIMA(OAB: 7336/AM)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 598/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cff95c3 proferido nos autos.

DESPACHO

-Considerando o depósito do saldo remanescente pelo executado (Id. *af3fe28),*

DECIDO:

1.Expedir alvará em favor do exequente, referente ao valor remanescente do crédito líquido e honorários advocatícios (R$2.975,26), bem como recolham-se os encargos previdenciários (R$4.247,37), considerando a planilha de cálculos (Id. 3131686) e o valor já liberado ao exequente (Id. eedb6e7). Para tanto, utilize-se o depósito judicial (Id. af3fe28), bem como observe-se os dados bancários indicados na petição (Id. 82ee25d), devendo a instituição bancária transferir todo saldo com os devidos juros e atualizações até a datada efetiva transferência para que não remanesça qualquer resíduo;

2.Efetuada a transferência e comprovado o recolhimento dos encargos, arquivem-se os autos. /ac

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACPCiv-0000866-65.2023.5.11.0003

REQUERENTE	Ministério Público do Trabalho
REQUERIDO	KNAUF ISOPOR DA AMAZONIA LTDA.
ADVOGADO	NATASJA DESCHOOLMEESTER(OAB: 2140/AM)
PERITO	ELZA MARIA REGO DE SIQUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- KNAUF ISOPOR DA AMAZONIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 15fc5c9 proferido nos autos.

DESPACHO

-Considerando o despacho (Id.88ae114), o qual fixava o prazo comum para manifestação ao laudo até 15/04/2024,

- Considerando a manifestação da reclamada (Id.a42c0ca), na qual requer a prorrogação por mais 10 dias,

- Considerando que o pedido foi tempestivo e justificado ,

DECIDO:

I . Deferir o pedido da parte reclamada, de forma a conceder o prazo de até o dia 25/04/2024, para manifestação ao laudo;

II. Dar ciências as partes.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000650-07.2023.5.11.0003

EXEQUENTE	SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
EXEQUENTE	ZEINILDA VIEIRA MEDEIROS
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
EXEQUENTE	CEZAR AUGUSTO MEDEIROS BORGES
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	PAULO ROGERIO LEMOS DOS SANTOS(OAB: 7199/AM)
ADVOGADO	ALIRIO VIEIRA MARQUES(OAB: 3772/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- CEZAR AUGUSTO MEDEIROS BORGES
- SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS
- ZEINILDA VIEIRA MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 565ff1e proferida nos autos.

DECISÃO

- Considerando os termos do despacho anterior (Id. bbdafd3);

- Considerando a petição da executada manifestando anuência à habilitação do sucessor e requerendo homologação do acordo (Id. f94937f);

- Considerando que cabe aos juízes e Tribunais do Trabalho empregarem esforços no sentido de uma solução conciliatória dos conflitos, inteligência do art. 764, §1º da CLT;

- Considerando, também, nos termos do art. 3º, §3º, do CPC, que a *conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial;*

- Considerando, ainda, que nos termos da OJ n.º 376 da SDI-I, *é devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão judicial, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo;*

- Considerando, finalmente, que cumpridos os requisitos do art. 855-B da CLT,

DECIDO:

I – Homologar o acordo firmado entre as partes (Id. d9ef6e4) para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo a executada observar os valores, datas e a forma de pagamento ali estipuladas, sob pena de multa de 50% sobre o valor inadimplido e vencimento antecipado das obrigações, assim transcritos:

a) Pagamento da quantia de R$158.470,40 (cento e cinquenta e oito mil quatrocentos e setenta reais e quarenta centavos), referentes ao crédito do exequente (R$144.064,00) e honorários de Sucumbência devido ao Patrono do Exequente (R$14.406,60), no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta decisão;

b) O pagamento das parcelas deverá ser efetuado diretamente na conta do escritório do patrono do exequente, conforme dados bancários apresentados (Id. 4a7ac5e):

BANCO BRADESCO

AG: 348

CONTA CORRENTE: 36453-3

CNPJ: 11.666.251/0001-26

Kauling e Melo Advogados Associados (sucedida por Melo Prates e Oliveira Advogados Associados);

II – Determinar que a executada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do vencimento da obrigação, comprove o pagamento da parcela nos autos, sob pena de ser considerada inadimplente no acordo;

III – Não há incidência de encargos previdenciários ante a natureza indenizatória das parcelas do acordo;

IV –Custas pela parte exequente das quais fica isenta ante o benefício da justiça gratuita ora deferido;

V – Cumprido o acordo, e não havendo outras pendências, retornar os autos conclusos para encerramento da execução mediante sentença./jvpg/ab

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000650-07.2023.5.11.0003

EXEQUENTE	SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
EXEQUENTE	ZEINILDA VIEIRA MEDEIROS
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
EXEQUENTE	CEZAR AUGUSTO MEDEIROS BORGES
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	PAULO ROGERIO LEMOS DOS SANTOS(OAB: 7199/AM)
ADVOGADO	ALIRIO VIEIRA MARQUES(OAB: 3772/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 565ff1e proferida nos autos.

DECISÃO

- Considerando os termos do despacho anterior (Id. bbdafd3);

- Considerando a petição da executada manifestando anuência à habilitação do sucessor e requerendo homologação do acordo (Id. f94937f);

- Considerando que cabe aos juízes e Tribunais do Trabalho empregarem esforços no sentido de uma solução conciliatória dos conflitos, inteligência do art. 764, §1º da CLT;

- Considerando, também, nos termos do art. 3º, §3º, do CPC, que a

conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial;

- Considerando, ainda, que nos termos da OJ n.º 376 da SDI-I, *é devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão judicial, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo;*

- Considerando, finalmente, que cumpridos os requisitos do art. 855-B da CLT,

DECIDO:

I – Homologar o acordo firmado entre as partes (Id. d9ef6e4) para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo a executada observar os valores, datas e a forma de pagamento ali estipuladas, sob pena de multa de 50% sobre o valor inadimplido e vencimento antecipado das obrigações, assim transcritos:

a) Pagamento da quantia de R$158.470,40 (cento e cinquenta e oito mil quatrocentos e setenta reais e quarenta centavos), referentes ao crédito do exequente (R$144.064,00) e honorários de Sucumbência devido ao Patrono do Exequente (R$14.406,60), no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta decisão;

b) O pagamento das parcelas deverá ser efetuado diretamente na conta do escritório do patrono do exequente, conforme dados bancários apresentados (Id. 4a7ac5e):

BANCO BRADESCO

AG: 348

CONTA CORRENTE: 36453-3

CNPJ: 11.666.251/0001-26

Kauling e Melo Advogados Associados (sucedida por Melo Prates e Oliveira Advogados Associados);

II – Determinar que a executada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do vencimento da obrigação, comprove o pagamento da parcela nos autos, sob pena de ser considerada inadimplente no acordo;

III – Não há incidência de encargos previdenciários ante a natureza indenizatória das parcelas do acordo;

IV –Custas pela parte exequente das quais fica isenta ante o benefício da justiça gratuita ora deferido;

V – Cumprido o acordo, e não havendo outras pendências, retornar os autos conclusos para encerramento da execução mediante sentença./jvpg/ab

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000802-26.2021.5.11.0003

RECLAMANTE	FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA LOPES
ADVOGADO	JULIANA CHAVES COIMBRA GARCIA(OAB: 4040/AM)
RECLAMADO	JOSE STELIO FRANCO NERY
RECLAMADO	KAIO MARCELO FONSECA ROCHA
ADVOGADO	KAROLINE MARCELLE ARAUJO ROCHA(OAB: 16269/AM)
RECLAMADO	AMAZONIA TOWER HOTEL LTDA - EPP
ADVOGADO	KAROLINE MARCELLE ARAUJO ROCHA(OAB: 16269/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1d919f proferido nos autos.

DESPACHO

-Considerando o teor da certidão (Id.a969d52), informando a não comprovação do pagamento da parcela do acordo pela reclamada,

DECIDO:

I - INICIAR A EXECUÇÃO,

II - Proceder o imediato bloqueio on line, através do sistema SISBAJUD, em contas da executada, devendo, aguardar a resposta das instituições bancárias, conforme cálculos abaixo:

CÁLCULOS

PRINCIPAL R$20.000,00

MULTA (50%) R$10.000,00

INSS **R$1.635,76**

CUSTAS R$ **R$1.030,16**

TOTAL DO DÉBITO R$32.665,92

III – Havendo bloqueio de ativos financeiros/veículos ou havendo indicação de bens à penhora, v. conclusos.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000802-26.2021.5.11.0003

RECLAMANTE	FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA LOPES
ADVOGADO	JULIANA CHAVES COIMBRA GARCIA(OAB: 4040/AM)
RECLAMADO	JOSE STELIO FRANCO NERY
RECLAMADO	KAIO MARCELO FONSECA ROCHA
ADVOGADO	KAROLINE MARCELLE ARAUJO ROCHA(OAB: 16269/AM)
RECLAMADO	AMAZONIA TOWER HOTEL LTDA - EPP

ADVOGADO	KAROLINE MARCELLE ARAUJO ROCHA(OAB: 16269/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAZONIA TOWER HOTEL LTDA - EPP
- KAIO MARCELO FONSECA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1d919f proferido nos autos.

DESPACHO

-Considerando o teor da certidão (Id.a969d52), informando a não comprovação do pagamento da parcela do acordo pela reclamada,

DECIDO:

I - INICIAR A EXECUÇÃO,

II - Proceder o imediato bloqueio on line, através do sistema SISBAJUD, em contas da executada, devendo, aguardar a resposta das instituições bancárias, conforme cálculos abaixo:

CÁLCULOS

PRINCIPAL R$20.000,00

MULTA (50%) R$10.000,00

INSS **R$1.635,76**

CUSTAS R$ **R$1.030,16**

TOTAL DO DÉBITO R$32.665,92

III – Havendo bloqueio de ativos financeiros/veículos ou havendo indicação de bens à penhora, v. conclusos.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000468-84.2024.5.11.0003

RECLAMANTE	GIRLANA PINHEIRO DE LIMA
ADVOGADO	KAROLINE PAULA GUEDES(OAB: 18720/AM)
RECLAMADO	NEW SERVICE SERVICOS E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GIRLANA PINHEIRO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2723485 proferida nos autos.

DECISÃO PJe-JT

Vistos etc.

Trata-se de pedido de tutela antecipada de urgência na qual pretende a Autora o reconhecimento de rescisão indireta com o consequente pagamento de verbas rescisórias cumulado com dano morais.

Após uma análise dos autos, verifico a ausência dos requisitos necessários a possibilitar a tutela liminar requerida, consoante dispõe o artigo 300 do CPC. Isso porque não há nos autos do processo elementos suficientes a demonstrar a necessária probabilidade do direito ("fumus boni juris").

Com efeito, a natureza do pedido liminar é controversa e carece de mais elementos de prova.

Assim, entendo que há necessidade de oitiva da parte contrária e dilação probatória, pelo que reputo que a pretensão não pode ser deferida em caráter liminar.

Diante disso, **INDEFIRO,** neste momento, a tutela de urgência pleiteada.

Por fim, tendo sido designada audiência inaugural para o dia **11/06/2024 às 09:40** desde que verificados os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, restam afastados eventuais prejuízos à parte autora.

No mais,

-Considerando o art. 4º, IV, do Ato do CSJT nº 5, de 17 de abril de 2020, c/c o art. 3º, item IV, ambos do Provimento nº 01/2021 – CGJT, e a Resolução nº 354/2020 – CNJ;

-Considerando o Ato conjunto nº 54/TST/CSJT, de 29 de dezembro de 2020, que instituiu a plataforma Zoom como ferramenta oficial para a realização de videoconferências no âmbito da Justiça do Trabalho,

DECIDO:

I. Designar a AUDIÊNCIA UNA TELEPRESENCIALpara o dia **11/06/2024 09:40,**na qual poderão comparecer as partes e advogados, ou representado(a) por preposto habilitado (art. 843, parágrafo 1º, da CLT - no caso de pessoa jurídica) para prestar depoimento, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 844 da CLT), bem como para apresentar, querendo, até 2 duas testemunhas no rito sumaríssimo e até 3 (três) no rito ordinário. No caso de ausência de qualquer uma das partes, incidirá os efeitos do art. 844 da CLT, quais sejam : **a) ARQUIVAMENTO PARA O RECLAMANTE; e b) REVELIA E CONFISSÃO FICTA, QUANTO A MATÉRIA FÁTICA, PARA A RECLAMADA E LITISCONSORTE,** A defesa deverá ser efetuada

via peticionamento eletrônico no PJe até o início da audiência (art. 847, parágrafo único da CLT), ou apresentada oralmente em audiência na forma do art. 847 da CLT, devidamente acompanhada dos documentos pertinentes;

II. As partes deverão, inicialmente, baixar a plataforma,seja pelo computador, acessando o link:https://zoom.us/download, seja pelo celular: Zoom Cloud Meetings no Play Store (Android) ou no App Store (iOS).

III. Após o download do programa, o acesso deverá ocorrer levando em consideração as seguintes instruções:

COMPUTADOR OU CELULAR.

1. Abra o aplicativo/programa e toque em “Ingressar em uma reunião”;

2. Insira o ID:**886 9934 4929 ou o link: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/88699344929?pwd=Y1ljNXJVbEw2WDVDaGhyaDJJNzRmZz09;**

3. Digite a senha: **3vtmaud** (minúsculo);

4. Defina seu nome (ficará visível para todos os participantes);

5. Toque em “Ingressar”. O usuário deverá informar de imediato a esta 3ª Vara do Trabalho de Manaus caso apresente dificuldades no dia da audiência em acessar a plataforma para que, então, um servidor possa instruí-lo através de um dos seguintes contatos: Balcão Virtual:**https://meet.google.com/tnm-gmdq-zjr**; ou Telefone:**(92)3627-2033**.

IV. As câmeras deverão estar necessariamente ligadas para que os participantes vejam e sejam vistos, a exemplo das audiências presenciais em homenagem ao princípio da publicidade e segurança jurídica e de partes. O desligamento das câmeras, sem o informe da razão aos demais participantes, por partes e/ou advogados, será entendido pelo juízo como retirada da sala virtual ou dificuldade de prosseguimento na audiência, ensejando ao juiz a considerar o encerramento da sessão e redesignação para nova data. Ao entrar na sala, o microfone das partes poderá ser desativado/ ativado pelo servidor responsável que estiver à frente da sessão, no momento oportuno, para melhor compreensão auditiva de todos;

V. Dar ciência às partes.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000006-64.2023.5.11.0003

RECLAMANTE	MILTON CADETE DE ARAUJO
ADVOGADO	THIAGO FELIPE FERNANDES FERREIRA(OAB: 13944/AM)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE LUSITANO
ADVOGADO	CHRISTHIAN NARANJO DE OLIVEIRA(OAB: 4188/AM)
RECLAMADO	RAIMUNDO NILTON DA SILVA CUNHA

Intimado(s)/Citado(s):

- MILTON CADETE DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25d7780 proferido nos autos.

DESPACHO

- Considerando os termos do despacho anterior (Id. 5428709);

- Considerando o resultado das pesquisas efetuadas no SISBAJUD e RENAJUD (Id. 51bd6fe);

- Considerando que, nos termos do art. 878 da CLT, *a execução será promovida pelas partes, permitida a execução de ofício pelo juiz ou pelo Presidente do Tribunal apenas nos casos em que as partes não estiverem representadas por advogado,*

DECIDO:

I – Intimar o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito;

III – Expirado o prazo para manifestação, retornar os autos conclusos para decisão./jvpg/ab

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001208-76.2023.5.11.0003

RECLAMANTE	RILSON CORREA PEREIRA
ADVOGADO	MONICA REBANE MARINS(OAB: 1608/AM)
RECLAMADO	BRASIL NORTE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	IGOR DE PAULA ALMEIDA(OAB: 7207/AM)
ADVOGADO	NADIA MARCELLE SOUSA PIMENTEL(OAB: 6509/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- RILSON CORREA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f4e29d proferido nos autos.

DESPACHO

- Considerando o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante (Id. cddcfeb);

DECIDO:

I - À manifestação da parte contrária, para, querendo, no prazo legal, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário (Id. cddcfeb), interposto pelo reclamante, sob pena de preclusão.

II - Após, v. conclusos para decisão de admissibilidade.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001208-76.2023.5.11.0003

RECLAMANTE	RILSON CORREA PEREIRA
ADVOGADO	MONICA REBANE MARINS(OAB: 1608/AM)
RECLAMADO	BRASIL NORTE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	IGOR DE PAULA ALMEIDA(OAB: 7207/AM)
ADVOGADO	NADIA MARCELLE SOUSA PIMENTEL(OAB: 6509/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASIL NORTE BEBIDAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f4e29d proferido nos autos.

DESPACHO

- Considerando o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante (Id. cddcfeb);

DECIDO:

I - À manifestação da parte contrária, para, querendo, no prazo legal, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário (Id. cddcfeb), interposto pelo reclamante, sob pena de preclusão.

II - Após, v. conclusos para decisão de admissibilidade.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001196-62.2023.5.11.0003

RECLAMANTE	CAIO MATHEUS PINHEIRO MACEDO
ADVOGADO	MONICA REBANE MARINS(OAB: 1608/AM)
RECLAMADO	BRASIL NORTE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	IGOR DE PAULA ALMEIDA(OAB: 7207/AM)
ADVOGADO	NADIA MARCELLE SOUSA PIMENTEL(OAB: 6509/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASIL NORTE BEBIDAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0559f55 proferido nos autos.

DESPACHO

- Considerando o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante (Id. 00c70d6),

DECIDO:

I - À manifestação da parte contrária, para, querendo, no prazo legal, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário (Id. 00c70d6), interposto pelo reclamante, sob pena de preclusão.

II - Após, v. conclusos para decisão de admissibilidade.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001196-62.2023.5.11.0003

RECLAMANTE	CAIO MATHEUS PINHEIRO MACEDO
ADVOGADO	MONICA REBANE MARINS(OAB: 1608/AM)
RECLAMADO	BRASIL NORTE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	IGOR DE PAULA ALMEIDA(OAB: 7207/AM)
ADVOGADO	NADIA MARCELLE SOUSA PIMENTEL(OAB: 6509/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASIL NORTE BEBIDAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0559f55 proferido nos autos.

DESPACHO

- Considerando o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante (Id. 00c70d6),

DECIDO:

I - À manifestação da parte contrária, para, querendo, no prazo

legal, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário (Id. 00c70d6), interposto pelo reclamante, sob pena de preclusão.

II - Após, v. conclusos para decisão de admissibilidade.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000603-33.2023.5.11.0003

RECLAMANTE	DAVID ALESSANDRO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	ALLISON PHILIPE JOSE CRUZ DOS SANTOS(OAB: 14908/AM)
ADVOGADO	EDIMAR REIS DE OLIVEIRA(OAB: 16821/AM)
ADVOGADO	DANTON CAVALCANTE BEZERRA(OAB: 12258/AM)
RECLAMADO	FLEXTRONICS DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	PRISCILLA ROSAS DUARTE(OAB: 4999/AM)
ADVOGADO	JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS(OAB: 3311/AM)
ADVOGADO	CHRYSSE MONTEIRO CAVALCANTE(OAB: 7984/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID ALESSANDRO ALVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica o reclamante notificado para, querendo e no prazo de 8 dias, manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos (Id. c116705), feita pela reclamada.

MANAUS/AM, 20 de abril de 2024.

AUREA LOURDES FIGUEIREDO BEZERRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000114-59.2024.5.11.0003

REQUERENTE	MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO	ROZELI FERREIRA SOBRAL ASTUTO(OAB: 5743/AM)
ADVOGADO	ALEXANDRE MORAES DA SILVA(OAB: 8644/AM)
REQUERIDO	UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA DA COSTA(OAB: 5249/AM)
REQUERIDO	ESTADO DO AMAZONAS
REQUERIDO	ELEMENTO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	ELIAS BINDA DE CARVALHO JUNIOR(OAB: 8571/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica a reclamante notificada para, querendo e no prazo de 8 dias, manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos (Id. 79a4990), oposta pela reclamada.

MANAUS/AM, 20 de abril de 2024.

AUREA LOURDES FIGUEIREDO BEZERRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000020-48.2023.5.11.0003

RECLAMANTE	DYLLIS MAURA VERCOZA DA SILVA
ADVOGADO	KASSER JORGE CHAMY DIB(OAB: 5551/AM)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	GLAYTHON BARRETO DE MENEZES(OAB: 9901/AM)
ADVOGADO	MAYARA GUIRELLE LIMA(OAB: 5124/TO)
PERITO	TONYERRISON MOZART CRUZ DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica a reclamada notificada para, no prazo de 5 dias, depositar em juízo as guias do TRCT no código SJ2, com a chave de conectividade, com comprovação dos depósitos de FGTS acrescidos da indenização de 40%, inclusive sobre as verbas rescisórias deferidas, observado o período de afastamento pelo INSS, sob pena de liquidação e execução dos valores devidos, bem como para, no prazo de 08 dias, manifestar-se quanto aos cálculos de liquidação apresentados pelo autor, para, querendo, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, inclusive quanto aos encargos previdenciários, fiscais e custas, sob pena de preclusão, nos termos do §2º do art. 879 da CLT. Caso não haja manifestação no prazo concedido para impugnação, ficam desde já homologados os

cálculos apresentados pelo reclamante, ficando citada para pagar ou garantir a quantia apontada pelo autor, no prazo de 48h, independentemente de nova intimação, sob pena de execução, nos termos do art. 880, da CLT, prosseguindo-se com imediata penhora on line via BACENJUD/ RENAJUD e inclusão no BNDT.

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

AUREA LOURDES FIGUEIREDO BEZERRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000369-51.2023.5.11.0003

RECLAMANTE	ANTONIO WALDIR MORAES FERREIRA
ADVOGADO	ISAEL DE JESUS GONCALVES AZEVEDO(OAB: 3051/AM)
RECLAMADO	BEMOL S/A
ADVOGADO	FRANCISCO ANTONIO GURGEL DE NAZARE(OAB: 1518/AM)
PERITO	MAURICIO ALEXANDRE DE MENESES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BEMOL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica a reclamada notificada para, no prazo de 08 dias, manifestar-se quanto aos cálculos de liquidação apresentados pelo autor, para, querendo, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, inclusive quanto aos encargos previdenciários, fiscais e custas, sob pena de preclusão, nos termos do §2º do art. 879 da CLT. Caso não haja manifestação no prazo concedido para impugnação, ficam desde já homologados os cálculos apresentados pela reclamante, ficando citada para pagar ou garantir a quantia apontada pelo autor, no prazo de 48h, independentemente de nova intimação, sob pena de execução, nos termos do art. 880, da CLT, prosseguindo-se com imediata penhora on line via BACENJUD/ RENAJUD e inclusão no BNDT.

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

AUREA LOURDES FIGUEIREDO BEZERRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000157-30.2023.5.11.0003

RECLAMANTE	KEYTE MARIA NEGREIROS PESSOA
ADVOGADO	ANA CAROLINE SILVA FREITAS(OAB: 16300/AM)
RECLAMADO	AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 692/AM)
PERITO	ROBERTO WANG CHEN

Intimado(s)/Citado(s):

- AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica a reclamada notificada para, no prazo de 08 dias, manifestar-se quanto aos cálculos de liquidação apresentados pelo autor, para, querendo, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, inclusive quanto aos encargos previdenciários, fiscais e custas, sob pena de preclusão, nos termos do §2º do art. 879 da CLT.

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

AUREA LOURDES FIGUEIREDO BEZERRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000925-53.2023.5.11.0003

RECLAMANTE	JANILSON PEREIRA DUTRA
ADVOGADO	CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA(OAB: 5316/AM)
RECLAMADO	SUPERMERCADOS DB LTDA
ADVOGADO	JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JUNIOR(OAB: 2167/AM)
ADVOGADO	LUCIANA VELASCO VASCONCELLOS(OAB: 4972/AM)
PERITO	ROBERTO WANG CHEN

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADOS DB LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3034ae9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000447-70.2022.5.11.0006

RECLAMANTE	CLEUCY MELO

ADVOGADO	ALEXANDRE VIANA FREIRE(OAB: 9947/AM)
ADVOGADO	MAYKA SALOMAO CORDEIRO VIANA(OAB: 6321/AM)
RECLAMADO	LBC CONSERVADORA E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	WILLAME SANTOS DA COSTA
RECLAMADO	HORACIO JOAQUIM SILVA MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEUCY MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d127691 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Sendo assim, **ACOLHO** o incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa LBC CONSERVADORA E SERVIÇOS LTDA., nos termos do art. 28 do CDC e art. 50 do CC, subsidiariamente aplicados ao Processo do Trabalho, determinando a responsabilização definitiva e o prosseguimento da execução, inclusive com os atos expropriatórios em desfavor de HORACIO JOAQUIM SILVA MARTINS e WILLAME SANTOS DA COSTA. Ante a ausência de sucumbência, inaplicável a condenação em honorários.

À contadoria para atualização da dívida. Após, prossiga-se a execução com a citação dos sócios para pagamento da dívida, sob pena de execução forçada.

Tudo nos termos da fundamentação, parte integrante desta decisão.

Notifiquem-se as partes.

Nada mais.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000925-53.2023.5.11.0003

RECLAMANTE	JANILSON PEREIRA DUTRA
ADVOGADO	CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA(OAB: 5316/AM)
RECLAMADO	SUPERMERCADOS DB LTDA
ADVOGADO	JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JUNIOR(OAB: 2167/AM)
ADVOGADO	LUCIANA VELASCO VASCONCELLOS(OAB: 4972/AM)
PERITO	ROBERTO WANG CHEN

Intimado(s)/Citado(s):

- JANILSON PEREIRA DUTRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3034ae9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000049-06.2020.5.11.0003

RECLAMANTE	DINICLEY GUIMARAES DE SOUZA
ADVOGADO	ANA BARBARA MARTINS BACELAR(OAB: 11404/AM)
ADVOGADO	EWERTON CARNEIRO DA SILVA(OAB: 11062/AM)
RECLAMADO	CASTELINHO REFEICOES LTDA
ADVOGADO	SILVANA MARIA MARTINS DA COSTA(OAB: 5644/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- DINICLEY GUIMARAES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 212337b proferido nos autos.

DESPACHO

- Considerando a petição do exequente requerendo o redirecionamento da execução em face dos sócios da executada (Id. 2e41896Retirar);

- Considerando que nos moldes do art. 133, §1º do CPC, aplicado ao processo do trabalho, conforme dispõe o art. 855-A da CLT, o pedido de desconsideração da personalidade jurídica observará os pressupostos previstos em lei, notadamente o art. 50 do CC, art. 135 do CTN e art. 28 do CDC, cabendo ao credor trabalhista o ônus de comprová-los e demonstrá-los para o acolhimento de tal pleito. Vejamos os artigos citados sobre os pressupostos:

Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.

Art. 135. São pessoalmente responsáveis pelos créditos

correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I - as pessoas referidas no artigo anterior;

II - os mandatários, prepostos e empregados;

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 28. O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração.

- Considerando que não foram encontrados bens da sociedade, o art. 8º da CLT, em seu parágrafo primeiro, permite a aplicação do art. 50 do Código Civil, combinado com o art. 28, § 5º do Código do Consumidor, este, inclusive, autoriza a superação da personalidade da sociedade quando constituir obstáculo à satisfação do consumidor, no caso, do empregado;

- Considerando que a tônica do processo moderno é a efetividade da prestação jurisdicional e a duração razoável do processo nos termos do art. 5º, inciso XXXV combinado com o inciso LXXVIII da CFRB/88 e tendo em vista o procedimento previsto no artigo 855-A da CLT;

DECIDO:

I – Retirar o processo do sobrestamento;

II - Proceder à abertura de incidente de desconsideração da personalidade jurídica;

III –Consultar o sistema JUCEA/REDESIM para identificação dos sócios da executada. Após, notificá-los, por mandado ou por carta precatória, se necessário, para responderem ao incidente e para requererem as provas cabíveis no prazo de 15 dias (art. 135, do CPC), advertindo-os que qualquer alienação ou oneração de bens presumir-se-ão fraudulentas a partir da notificação (art. 792, §3º, CPC);

III – Expirado o prazo para manifestação, retornar os autos conclusos para decisão.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000049-06.2020.5.11.0003

RECLAMANTE	DINICLEY GUIMARAES DE SOUZA
ADVOGADO	ANA BARBARA MARTINS BACELAR(OAB: 11404/AM)
ADVOGADO	EWERTON CARNEIRO DA SILVA(OAB: 11062/AM)
RECLAMADO	CASTELINHO REFEICOES LTDA
ADVOGADO	SILVANA MARIA MARTINS DA COSTA(OAB: 5644/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASTELINHO REFEICOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 212337b proferido nos autos.

DESPACHO

- Considerando a petição do exequente requerendo o redirecionamento da execução em face dos sócios da executada (Id. 2e41896Retirar);

- Considerando que nos moldes do art. 133, §1º do CPC, aplicado ao processo do trabalho, conforme dispõe o art. 855-A da CLT, o pedido de desconsideração da personalidade jurídica observará os pressupostos previstos em lei, notadamente o art. 50 do CC, art. 135 do CTN e art. 28 do CDC, cabendo ao credor trabalhista o ônus de comprová-los e demonstrá-los para o acolhimento de tal pleito.

Vejamos os artigos citados sobre os pressupostos:

Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.

Art. 135. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I - as pessoas referidas no artigo anterior;

II - os mandatários, prepostos e empregados;

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 28. O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração.

- Considerando que não foram encontrados bens da sociedade, o

art. 8º da CLT, em seu parágrafo primeiro, permite a aplicação do art. 50 do Código Civil, combinado com o art. 28, § 5º do Código do Consumidor, este, inclusive, autoriza a superação da personalidade da sociedade quando constituir obstáculo à satisfação do consumidor, no caso, do empregado;

- Considerando que a tônica do processo moderno é a efetividade da prestação jurisdicional e a duração razoável do processo nos termos do art. 5º, inciso XXXV combinado com o inciso LXXVIII da CFRB/88 e tendo em vista o procedimento previsto no artigo 855-A da CLT;

DECIDO:

I – Retirar o processo do sobrestamento;

II - Proceder à abertura de incidente de desconsideração da personalidade jurídica;

III –Consultar o sistema JUCEA/REDESIM para identificação dos sócios da executada. Após, notificá-los, por mandado ou por carta precatória, se necessário, para responderem ao incidente e para requererem as provas cabíveis no prazo de 15 dias (art. 135, do CPC), advertindo-os que qualquer alienação ou oneração de bens presumir-se-ão fraudulentas a partir da notificação (art. 792, §3º, CPC);

III – Expirado o prazo para manifestação, retornar os autos conclusos para decisão.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000079-02.2024.5.11.0003

RECLAMANTE	SALOMAO BARBOSA MACIEL
ADVOGADO	ROZELI FERREIRA SOBRAL ASTUTO(OAB: 5743/AM)
RECLAMADO	JRL TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	TALVANI FRANCO LEITE BRITO(OAB: 680/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SALOMAO BARBOSA MACIEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7a07c5a proferida nos autos.

DESPACHO

- Considerando a Orientação n. 01/2023/SCR, que estabelece procedimentos relativos à movimentação de processos com trânsito em julgado, aguardando cumprimento de acordo, para as fases de liquidação,

DECIDO:

I - Movimentar os autos para a fase de liquidação.

II - Após, sobrestar os autos para aguardar o pagamento do acordo.

III - Quitado o acordo, v. os autos conclusos para extinção.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000079-02.2024.5.11.0003

RECLAMANTE	SALOMAO BARBOSA MACIEL
ADVOGADO	ROZELI FERREIRA SOBRAL ASTUTO(OAB: 5743/AM)
RECLAMADO	JRL TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	TALVANI FRANCO LEITE BRITO(OAB: 680/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- JRL TRANSPORTES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7a07c5a proferida nos autos.

DESPACHO

- Considerando a Orientação n. 01/2023/SCR, que estabelece procedimentos relativos à movimentação de processos com trânsito em julgado, aguardando cumprimento de acordo, para as fases de liquidação,

DECIDO:

I - Movimentar os autos para a fase de liquidação.

II - Após, sobrestar os autos para aguardar o pagamento do acordo.

III - Quitado o acordo, v. os autos conclusos para extinção.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000475-91.2015.5.11.0003

RECLAMANTE	ANTONIO VILSON COSTA DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO CESAR DINIZ CABRERA(OAB: 6071/AM)
RECLAMADO	SERSEP SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	FRANK FIGUEIREDO CESAR(OAB: 6560/AM)
ADVOGADO	DENISE MORGADO DE OLIVEIRA JUNQUEIRA(OAB: 6999/AM)
ADVOGADO	JACKELINE SALAZAR DOS SANTOS(OAB: 10166/AM)
ADVOGADO	CARMEM VALERYA ROMERO SALVIONI(OAB: 6328/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERSEP SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c54ac7a proferido nos autos.

DESPACHO

- Considerando a manifestação do exequente (Id. 041355e) requerendo o redirecionamento da execução em face do sócio da executada;

- Considerando que a finalidade precípua do processo de execução é a satisfação do título judicial, cabendo a este Juízo velar pela rápida solução do litígio, atendendo ainda aos princípios da celeridade e economia processual;

- Considerando ser pacífico o entendimento no âmbito deste E. Regional de que a competência para prosseguimento da execução é do Juízo de Falências e Recuperações Judiciais, cessando a competência da Justiça do Trabalho com a apuração do crédito trabalhista (TRT-11 - AP: 00011491720165110009, Relator: MARCIA NUNES DA SILVA BESSA, Data de Julgamento: 20/02/2019, 2ª Turma, Data de Publicação: 22/02/2019);

-Considerando a recente decisão proferida em 21/02/2024 pelo STJ, nos autos do Conflito de Competência nº 201420/RS (2023/0420950-1) com declaração de competência exclusiva do Juízo Universal para instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica da massa falida executada.

- Considerando, ainda, que a expedição de certidão de crédito para habilitação no juízo falimentar suspende o prosseguimento da execução trabalhista, com o encaminhamento dos autos ao arquivo provisório;

- Considerando, por fim, os termos da Orientação n.º 01/2023/SCR, que trata da padronização dos procedimentos relativos ao sobrestamento dos processos na tarefa de Arquivo Provisório, DECIDO:

I – À contadoria da vara para atualização dos cálculos;

II – Expedir certidão de crédito para habilitação do exequente nos autos da ação 0746480-72.2021.8.04.0001, em trâmite na MM. 4ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho da Comarca de Manaus;

III – Determinar que o processo aguarde em arquivo provisório até o encerramento da Recuperação Judicial ou da falência, ocasião em que deverá retornar concluso para os trâmites de encerramento da execução;

IV – Intimar as partes do teor desta decisão.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001019-98.2023.5.11.0003

RECLAMANTE	ELONILSON LIMA DE ASSUNCAO
ADVOGADO	RAIANE GOMES DE BRITO(OAB: 16289/AM)
RECLAMADO	R G SERVICOS DE MANUTENCAO EIRELI
ADVOGADO	VANESSA CARNEIRO DE SOUZA(OAB: 12084/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	JRN MANUTENCAO PREDIAL E SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA
ADVOGADO	VANESSA CARNEIRO DE SOUZA(OAB: 12084/AM)
RECLAMADO	JRG MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	VANESSA CARNEIRO DE SOUZA(OAB: 12084/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELONILSON LIMA DE ASSUNCAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 857abfb proferido nos autos.

DESPACHO

- Considerando o Recurso Ordinário interposto pelo ente público litisconsorte (Id. b9cda8e),

DECIDO:

I - À manifestação da parte contrária, para, querendo, no prazo legal, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário (Id. b9cda8e), interposto pelo ente público litisconsorte, sob pena de preclusão.

II - Após, v. conclusos para decisão de admissibilidade.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001019-98.2023.5.11.0003

RECLAMANTE	ELONILSON LIMA DE ASSUNCAO
ADVOGADO	RAIANE GOMES DE BRITO(OAB: 16289/AM)
RECLAMADO	R G SERVICOS DE MANUTENCAO EIRELI
ADVOGADO	VANESSA CARNEIRO DE SOUZA(OAB: 12084/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS

RECLAMADO	JRN MANUTENCAO PREDIAL E SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA
ADVOGADO	VANESSA CARNEIRO DE SOUZA(OAB: 12084/AM)
RECLAMADO	JRG MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	VANESSA CARNEIRO DE SOUZA(OAB: 12084/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- JRG MANUTENCAO LTDA
- JRN MANUTENCAO PREDIAL E SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA
- R G SERVICOS DE MANUTENCAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 857abfb proferido nos autos.

DESPACHO

- Considerando o Recurso Ordinário interposto pelo ente público litisconsorte (Id. b9cda8e),

DECIDO:

I - À manifestação da parte contrária, para, querendo, no prazo legal, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário (Id. b9cda8e), interposto pelo ente público litisconsorte, sob pena de preclusão.

II - Após, v. conclusos para decisão de admissibilidade.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000475-91.2015.5.11.0003

RECLAMANTE	ANTONIO VILSON COSTA DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO CESAR DINIZ CABRERA(OAB: 6071/AM)
RECLAMADO	SERSEP SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	FRANK FIGUEIREDO CESAR(OAB: 6560/AM)
ADVOGADO	DENISE MORGADO DE OLIVEIRA JUNQUEIRA(OAB: 6999/AM)
ADVOGADO	JACKELINE SALAZAR DOS SANTOS(OAB: 10166/AM)
ADVOGADO	CARMEM VALERYA ROMERO SALVIONI(OAB: 6328/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO VILSON COSTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c54ac7a proferido nos autos.

DESPACHO

- Considerando a manifestação do exequente (Id. 041355e) requerendo o redirecionamento da execução em face do sócio da executada;

- Considerando que a finalidade precípua do processo de execução é a satisfação do título judicial, cabendo a este Juízo velar pela rápida solução do litígio, atendendo ainda aos princípios da celeridade e economia processual;

- Considerando ser pacífico o entendimento no âmbito deste E. Regional de que a competência para prosseguimento da execução é do Juízo de Falências e Recuperações Judiciais, cessando a competência da Justiça do Trabalho com a apuração do crédito trabalhista (TRT-11 - AP: 00011491720165110009, Relator: MARCIA NUNES DA SILVA BESSA, Data de Julgamento: 20/02/2019, 2ª Turma, Data de Publicação: 22/02/2019);

-Considerando a recente decisão proferida em 21/02/2024 pelo STJ, nos autos do Conflito de Competência nº 201420/RS (2023/0420950-1) com declaração de competência exclusiva do Juízo Universal para instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica da massa falida executada.

- Considerando, ainda, que a expedição de certidão de crédito para habilitação no juízo falimentar suspende o prosseguimento da execução trabalhista, com o encaminhamento dos autos ao arquivo provisório;

- Considerando, por fim, os termos da Orientação n.º 01/2023/SCR, que trata da padronização dos procedimentos relativos ao sobrestamento dos processos na tarefa de Arquivo Provisório,

DECIDO:

I – À contadoria da vara para atualização dos cálculos;

II – Expedir certidão de crédito para habilitação do exequente nos autos da ação 0746480-72.2021.8.04.0001, em trâmite na MM. 4ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho da Comarca de Manaus;

III – Determinar que o processo aguarde em arquivo provisório até o encerramento da Recuperação Judicial ou da falência, ocasião em que deverá retornar concluso para os trâmites de encerramento da execução;

IV – Intimar as partes do teor desta decisão.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000009-82.2024.5.11.0003

RECLAMANTE ANDRESSA CAVALCANTE DE SA

ADVOGADO	ALESSANDRA ALVES DE CARVALHO(OAB: 988/AM)
RECLAMADO	CACIQUE RESTAURANTE E PEIXARIA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRESSA CAVALCANTE DE SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c8058f3 proferida nos autos.

DESPACHO

- Considerando a Orientação n. 01/2023/SCR, que estabelece procedimentos relativos à movimentação de processos com trânsito em julgado, aguardando cumprimento de acordo, para as fases de liquidação,

DECIDO:

I - Movimentar os autos para a fase de liquidação.

II - Após, sobrestar os autos para aguardar o pagamento do acordo.

III - Quitado o acordo, v. os autos conclusos para extinção.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000273-70.2022.5.11.0003

RECLAMANTE	DELCIO MURILO CARDOSO
ADVOGADO	ALEXANDRE CORREIA LIMA(OAB: 3432/AM)
ADVOGADO	ALESSANDRO CORREIA LIMA(OAB: 7339/AM)
RECLAMADO	FUNDACAO AMAZONPREV
ADVOGADO	LUCIANE BARROS DE SOUZA(OAB: 4789/AM)
ADVOGADO	CAROLINE RETTO FROTA(OAB: 4411/AM)
RECLAMADO	MILLENIUM SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
RECLAMADO	CEMITÉRIO PARQUE TARUMA

Intimado(s)/Citado(s):

- DELCIO MURILO CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56ad559 proferido nos autos.

DESPACHO

- Considerando o trânsito em julgado dos presentes autos, conforme certidão (Id. dcec5a6);

-Considerando a r. sentença (Id. 6eaa734), prolatada na forma líquida, condenou a reclamada em obrigação de pagar e obrigação de fazer, pendente de cumprimento;

-Considerando, ainda, que os cálculos de sentença datam de setembro/2023 (Id.4f1bc13);

-Considerando, por fim, a manifestação do reclamante, requerendo o início da execução, e que a reclamada encontra-se em local incerto e não sabido (Id. ffd04a6);

DECIDO:

I. INICIAR A EXECUÇÃO;

I. Notificar o reclamante, por meio do patrono, a fim de depositar sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 5 (cinco) dias;

II - Após, à Secretaria deverá notificar a reclamada, POR MEIO DE EDITAL, a fim de, no prazo de 5 dias, proceder à baixa do contrato de trabalho, fazendo constar data de saída em **28/03/2022**, dada a projeção do aviso prévio (OJ 82, SDI-I), sob pena de multa diária de R$150,00 até o limite de R$1.500,00, sem prejuízo da anotação ser procedida pela Secretaria da Vara, bem como para fornecer o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, com a chave de conectividade, habilitando o reclamante ao saque do FGTS depositado na conta vinculada, sob pena de multa diária de R$150,00, até o limite de R$1.500,00, sem prejuízo de expedição de alvará judicial pela Secretaria da Vara em caso de inércia da parte reclamada;

II. Cumprido o item supra, notificar o reclamante, por meio de seu advogado, para apresentar cálculos de atualização, incluindo-se os valores relativos as obrigações de fazer não cumpridas e respectivas multas, cientificando ainda que caso os cálculos sejam elaborados por meio do sistema Pje Calc, proceda o envio do arquivo PJC da planilha de cálculo ao PJE;

III. Após a apresentação de cálculos pelo autor, cite-se a reclamada, para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. /ac

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000809-47.2023.5.11.0003

RECLAMANTE	ROBERCY DA SILVA COSTA
ADVOGADO	IGOR ALEXANDRE LIMA DE SOUZA(OAB: 15983/AM)
ADVOGADO	KAMILA SOUZA DE OLIVEIRA(OAB: 14616/AM)
RECLAMADO	ROGERIO DANTAS GABRIEL
ADVOGADO	TATIANE FERREIRA RODRIGUES(OAB: 17478/AM)

RECLAMADO	VALE DO RIO VERDE CONSTRUCOES LTDA - ME
ADVOGADO	TATIANE FERREIRA RODRIGUES(OAB: 17478/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERCY DA SILVA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2a24aa proferido nos autos.

DESPACHO

- Considerando o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante (Id. ae909cb),

DECIDO:

I - À manifestação da parte contrária, para, querendo, no prazo legal, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário (Id. ae909cb), interposto pelo reclamante, sob pena de preclusão.

II - Após, v. conclusos para decisão de admissibilidade.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000809-47.2023.5.11.0003

RECLAMANTE	ROBERCY DA SILVA COSTA
ADVOGADO	IGOR ALEXANDRE LIMA DE SOUZA(OAB: 15983/AM)
ADVOGADO	KAMILA SOUZA DE OLIVEIRA(OAB: 14616/AM)
RECLAMADO	ROGERIO DANTAS GABRIEL
ADVOGADO	TATIANE FERREIRA RODRIGUES(OAB: 17478/AM)
RECLAMADO	VALE DO RIO VERDE CONSTRUCOES LTDA - ME
ADVOGADO	TATIANE FERREIRA RODRIGUES(OAB: 17478/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO DANTAS GABRIEL
- VALE DO RIO VERDE CONSTRUCOES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2a24aa proferido nos autos.

DESPACHO

- Considerando o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante (Id. ae909cb),

DECIDO:

I - À manifestação da parte contrária, para, querendo, no prazo legal, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário (Id. ae909cb), interposto pelo reclamante, sob pena de preclusão.

II - Após, v. conclusos para decisão de admissibilidade.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000083-39.2024.5.11.0003

RECLAMANTE	CILEIDE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	JOSÉ WALLACE MAIA DA GAMA(OAB: 5626/AM)
RECLAMADO	MADEPORTAS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	FABIANA APARECIDA MARINHO DE ANDRADE(OAB: 271923/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CILEIDE DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e45b9ee proferida nos autos.

DESPACHO

- Considerando a Orientação n. 01/2023/SCR, que estabelece procedimentos relativos à movimentação de processos com trânsito em julgado, aguardando cumprimento de acordo, para as fases de liquidação,

DECIDO:

I - Movimentar os autos para a fase de liquidação.

II - Após, sobrestar os autos para aguardar o pagamento do acordo.

III - Quitado o acordo, v. os autos conclusos para extinção.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000817-92.2021.5.11.0003

RECLAMANTE	MARCELO NASCIMENTO DE SA
ADVOGADO	AFONSO PACILEO NETO(OAB: 239824/SP)
RECLAMADO	SIS MOTO ENTREGAS EXPRESS SERVICOS - EIRELI

TERCEIRO INTERESSADO	ESSOR SEGUROS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO NASCIMENTO DE SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 602f781 proferido nos autos.

DESPACHO

-Considerando a Manifestação do patrono do exequente (Id. fd0f4a1), informando que não houve renúncia de poderes nos autos e anexa o contrato de honorários(Id. 151a7df), datado em 30 de agosto de 2021 e sem assinatura do exequente;

-Considerando a certidão (Id. 853fdab), comprovante de distribuição da carta precatória;

-Considerando os termos do despacho (Id. d7f6509),

DECIDO:

I- Intimar o advogado do autor para juntar aos autos o contrato de honorários firmado com o autor devidamente assinado e atualizado, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão;

II- Aguardar resposta da carta precatória (Id. 6d4325d);

III- Após, v. os autos conclusos para decisão.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000083-39.2024.5.11.0003

RECLAMANTE	CILEIDE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	JOSÉ WALLACE MAIA DA GAMA(OAB: 5626/AM)
RECLAMADO	MADEPORTAS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	FABIANA APARECIDA MARINHO DE ANDRADE(OAB: 271923/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MADEPORTAS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e45b9ee proferida nos autos.

DESPACHO

- Considerando a Orientação n. 01/2023/SCR, que estabelece procedimentos relativos à movimentação de processos com trânsito em julgado, aguardando cumprimento de acordo, para as fases de liquidação,

DECIDO:

I - Movimentar os autos para a fase de liquidação.

II - Após, sobrestar os autos para aguardar o pagamento do acordo.

III - Quitado o acordo, v. os autos conclusos para extinção.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0001001-77.2023.5.11.0003

REQUERENTES	ALTEVIR COELHO BRAGA
ADVOGADO	FILIPE REIS FAIA(OAB: 14524/AM)
REQUERENTES	GIDP TREINAMENTOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	EMILLE RIBEIRO VALENCA(OAB: 44145/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALTEVIR COELHO BRAGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d7dd11 proferido nos autos.

DESPACHO

- Considerando a petição do exequente requerendo o redirecionamento da execução em face dos sócios da executada (Id. 44aa7a9);

- Considerando que nos moldes do art. 133, §1º do CPC, aplicado ao processo do trabalho, conforme dispõe o art. 855-A da CLT, o pedido de desconsideração da personalidade jurídica observará os pressupostos previstos em lei, notadamente o art. 50 do CC, art. 135 do CTN e art. 28 do CDC, cabendo ao credor trabalhista o ônus de comprová-los e demonstrá-los para o acolhimento de tal pleito. Vejamos os artigos citados sobre os pressupostos:

Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.

Art. 135. São pessoalmente responsáveis pelos créditos

correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I - as pessoas referidas no artigo anterior;

II - os mandatários, prepostos e empregados;

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 28. O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração.

- Considerando que não foram encontrados bens da sociedade, o art. 8º da CLT, em seu parágrafo primeiro, permite a aplicação do art. 50 do Código Civil, combinado com o art. 28, § 5º do Código do Consumidor, este, inclusive, autoriza a superação da personalidade da sociedade quando constituir obstáculo à satisfação do consumidor, no caso, do empregado;

- Considerando que a tônica do processo moderno é a efetividade da prestação jurisdicional e a duração razoável do processo nos termos do art. 5º, inciso XXXV combinado com o inciso LXXVIII da CFRB/88 e tendo em vista o procedimento previsto no artigo 855-A da CLT;

DECIDO:

I – Proceder à abertura de incidente de desconsideração da personalidade jurídica;

II – Notificar os sócios identificados na manifestação (Id. 44aa7a9), Sra. Edileuza de Macena da Silva, CPF 356.398.155-53, e Sra. Indira de Mancena da Silva, CPF 017.995.085-10, por mandado ou por carta precatória, se necessário, para responderem ao incidente e para requererem as provas cabíveis no prazo de 15 dias (art. 135, do CPC), advertindo-os que qualquer alienação ou oneração de bens presumir-se-ão fraudulentas a partir da notificação (art. 792, §3º, CPC);

III – Expirado o prazo para manifestação, retornar os autos conclusos para decisão.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000639-33.2023.5.11.0017

RECLAMANTE	LUIS GERARDO MONTILLA NAVAS
ADVOGADO	CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA(OAB: 5316/AM)
RECLAMADO	SUPERMERCADOS DB LTDA
ADVOGADO	JORGE ALEXANDRE MOTTA DE VASCONCELLOS(OAB: 2790/AM)
ADVOGADO	LUCIANA VELASCO VASCONCELLOS(OAB: 4972/AM)
ADVOGADO	JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JUNIOR(OAB: 2167/AM)
PERITO	MAURICIO ALEXANDRE DE MENESES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS GERARDO MONTILLA NAVAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8851592 proferido nos autos.

DESPACHO

- Considerando o Recurso Ordinário interposto pela reclamada (Id. c53b92d),

DECIDO:

I - À manifestação da parte contrária, para, querendo, no prazo legal, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário (Id. c53b92d), interposto pela reclamada, sob pena de preclusão.

II - Após, v. conclusos para decisão de admissibilidade.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0001001-77.2023.5.11.0003

REQUERENTES	ALTEVIR COELHO BRAGA
ADVOGADO	FILIPE REIS FAIA(OAB: 14524/AM)
REQUERENTES	GIDP TREINAMENTOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	EMILLE RIBEIRO VALENCA(OAB: 44145/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIDP TREINAMENTOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d7dd11 proferido nos autos.

DESPACHO

- Considerando a petição do exequente requerendo o

redirecionamento da execução em face dos sócios da executada (Id. 44aa7a9);

- Considerando que nos moldes do art. 133, §1º do CPC, aplicado ao processo do trabalho, conforme dispõe o art. 855-A da CLT, o pedido de desconsideração da personalidade jurídica observará os pressupostos previstos em lei, notadamente o art. 50 do CC, art. 135 do CTN e art. 28 do CDC, cabendo ao credor trabalhista o ônus de comprová-los e demonstrá-los para o acolhimento de tal pleito. Vejamos os artigos citados sobre os pressupostos:

Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.

Art. 135. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I - as pessoas referidas no artigo anterior;

II - os mandatários, prepostos e empregados;

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 28. O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração.

- Considerando que não foram encontrados bens da sociedade, o art. 8º da CLT, em seu parágrafo primeiro, permite a aplicação do art. 50 do Código Civil, combinado com o art. 28, § 5º do Código do Consumidor, este, inclusive, autoriza a superação da personalidade da sociedade quando constituir obstáculo à satisfação do consumidor, no caso, do empregado;

- Considerando que a tônica do processo moderno é a efetividade da prestação jurisdicional e a duração razoável do processo nos termos do art. 5º, inciso XXXV combinado com o inciso LXXVIII da CFRB/88 e tendo em vista o procedimento previsto no artigo 855-A da CLT;

DECIDO:

I – Proceder à abertura de incidente de desconsideração da personalidade jurídica;

II – Notificar os sócios identificados na manifestação (Id. 44aa7a9), Sra. Edileuza de Macena da Silva, CPF 356.398.155-53, e Sra. Indira de Mancena da Silva, CPF 017.995.085-10, por mandado ou por carta precatória, se necessário, para responderem ao incidente e para requererem as provas cabíveis no prazo de 15 dias (art. 135, do CPC), advertindo-os que qualquer alienação ou oneração de bens presumir-se-ão fraudulentas a partir da notificação (art. 792, §3º, CPC);

III – Expirado o prazo para manifestação, retornar os autos conclusos para decisão.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000639-33.2023.5.11.0017

RECLAMANTE	LUIS GERARDO MONTILLA NAVAS
ADVOGADO	CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA(OAB: 5316/AM)
RECLAMADO	SUPERMERCADOS DB LTDA
ADVOGADO	JORGE ALEXANDRE MOTTA DE VASCONCELLOS(OAB: 2790/AM)
ADVOGADO	LUCIANA VELASCO VASCONCELLOS(OAB: 4972/AM)
ADVOGADO	JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JUNIOR(OAB: 2167/AM)
PERITO	MAURICIO ALEXANDRE DE MENESES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADOS DB LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8851592 proferido nos autos.

DESPACHO

- Considerando o Recurso Ordinário interposto pela reclamada (Id. c53b92d),

DECIDO:

I - À manifestação da parte contrária, para, querendo, no prazo legal, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário (Id. c53b92d), interposto pela reclamada, sob pena de preclusão.

II - Após, v. conclusos para decisão de admissibilidade.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000993-03.2023.5.11.0003

RECLAMANTE	WALDIMIR SANTOS MARQUES
ADVOGADO	JULIANA SOUZA RODRIGUES(OAB: 10547/AM)

ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.
ADVOGADO	OSMAR HENRIQUE FERREIRA E SILVA DE AZEVEDO UMBELINO(OAB: 33203/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 764fa10 proferido nos autos.

DESPACHO

-Considerando a petição do reclamante, requerendo designação de audiência de conciliação (Id. 9e35434),

DECIDO:

1.À manifestação da parte contrária, no prazo de 5 dias;

2.Após, v. conclusos. /ac

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000227-47.2023.5.11.0003

RECLAMANTE	HENRIQUE DA SILVA MELLO
ADVOGADO	DIOGO SOBRAL CAVALCANTE(OAB: 14895/AM)
ADVOGADO	ALEXANDRE MORAES DA SILVA(OAB: 8644/AM)
RECLAMADO	MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	NATASJA DESCHOOLMEESTER(OAB: 2140/AM)
PERITO	MAURICIO ALEXANDRE DE MENESES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- HENRIQUE DA SILVA MELLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d6e33c proferido nos autos.

DESPACHO

- Considerando a elaboração de cálculos de liquidação de sentença pelo exequente e pedido de liberação do depósito recursal (Id. a40681b);

DECIDO:

I - Expedir alvará em favor do exequente para o levantamento do depósito recursal no valor nominal de R$12.665,14, **com juros e correção monetária**, dados bancários informados (Id. a40681b) devendo comprovar em 10 dias a quantia efetivamente sacada.

II - Comprovado o saque, encaminhar o processo à contadoria para compensação dos valores sacados e exclusão dos honorários periciais já quitados.

III - Após, notificar a executada para, querendo, impugnar a conta de liquidação elaborada, no prazo de 8 (oito) dias (art. 879, § 2º, da CLT), com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão./spn

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000227-47.2023.5.11.0003

RECLAMANTE	HENRIQUE DA SILVA MELLO
ADVOGADO	DIOGO SOBRAL CAVALCANTE(OAB: 14895/AM)
ADVOGADO	ALEXANDRE MORAES DA SILVA(OAB: 8644/AM)
RECLAMADO	MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	NATASJA DESCHOOLMEESTER(OAB: 2140/AM)
PERITO	MAURICIO ALEXANDRE DE MENESES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d6e33c proferido nos autos.

DESPACHO

- Considerando a elaboração de cálculos de liquidação de sentença pelo exequente e pedido de liberação do depósito recursal (Id. a40681b);

DECIDO:

I - Expedir alvará em favor do exequente para o levantamento do depósito recursal no valor nominal de R$12.665,14, **com juros e correção monetária**, dados bancários informados (Id. a40681b) devendo comprovar em 10 dias a quantia efetivamente sacada.

II - Comprovado o saque, encaminhar o processo à contadoria para

compensação dos valores sacados e exclusão dos honorários periciais já quitados.

III - Após, notificar a executada para, querendo, impugnar a conta de liquidação elaborada, no prazo de 8 (oito) dias (art. 879, § 2º, da CLT), com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão./spn

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000817-58.2022.5.11.0003

RECLAMANTE	MARIA PRISCILA COSTA PEREIRA REBELO
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH
ADVOGADO	VERONICA CORDEIRO DA ROCHA MESQUITA(OAB: 142685/SP)
ADVOGADO	FLAVIA BERGAMIN DE BARROS PAZ(OAB: 177682/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 54237ce proferido nos autos.

DESPACHO

-Considerando o teor da certidão (Id. *53f2e3f*), informando expiração de prazo para a reclamante apresentar CTPS para anotação.

-Considerando a petição da parte reclamada (Id. *f0a689d*), requerendo intimação após o depósito da CTPS pela autora,

DECIDO:

I. Reiterar à notificação à reclamante, a fim de que apresente a CTPS no prazo de 5 dias. Depositado o documento na Secretaria da Vara, intime-se a reclamada para as anotação, em igual prazo, sob pena de sob pena de multa diária de R$150,00 até o limite de R$1.500,00;

II . Após, cumpra-se o item III do despacho *af34c70 - notificar o reclamante para apresentação de cálculos,* /ac

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000817-58.2022.5.11.0003

RECLAMANTE	MARIA PRISCILA COSTA PEREIRA REBELO
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH
ADVOGADO	VERONICA CORDEIRO DA ROCHA MESQUITA(OAB: 142685/SP)
ADVOGADO	FLAVIA BERGAMIN DE BARROS PAZ(OAB: 177682/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA PRISCILA COSTA PEREIRA REBELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 54237ce proferido nos autos.

DESPACHO

-Considerando o teor da certidão (Id. *53f2e3f*), informando expiração de prazo para a reclamante apresentar CTPS para anotação.

-Considerando a petição da parte reclamada (Id. *f0a689d*), requerendo intimação após o depósito da CTPS pela autora,

DECIDO:

I. Reiterar à notificação à reclamante, a fim de que apresente a CTPS no prazo de 5 dias. Depositado o documento na Secretaria da Vara, intime-se a reclamada para as anotação, em igual prazo, sob pena de sob pena de multa diária de R$150,00 até o limite de R$1.500,00;

II . Após, cumpra-se o item III do despacho *af34c70 - notificar o reclamante para apresentação de cálculos,* /ac

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000475-13.2023.5.11.0003

RECLAMANTE	FRANCISCO VANDERLEI DA SILVA AGUIAR
ADVOGADO	RODRIGO MENDES LASMAR(OAB: 12480/AM)
RECLAMADO	GUILHEM CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO VANDERLEI DA SILVA AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e918ce9 proferida nos autos.

DECISÃO

-Considerando a certidão de expiração de prazo para a executada pagar ou garantir a execução (Id. a090aae) e ainda a petição do reclamante, querendo prosseguimento do feito (Id. 03e4f1a), DECIDO:

I- INICIAR A EXECUÇÃO;

II-Procedam-se pesquisas ao SISBAJUD, para fins de bloqueio de ativos financeiros existentes em nome da executada, até o limite do débito em execução, na modalidade repetição programada "teimosinha";

III-Sendo infrutífera a pesquisa SISBAJUD, proceder pesquisas ao RENAJUD e inclusão no BNDT;

IV- Havendo bloqueios, v. conclusos. /ac

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000031-43.2024.5.11.0003

RECLAMANTE	GABRIELA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	WESLLEY BERTOLUCHI DOS REIS(OAB: 483032/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	ROBERTO WANG CHEN

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 24d0df9 proferido nos autos.

DESPACHO

DESPACHO

Considerando a manifestação do reclamante sobre o sigilo da contestação, DECIDO:

I- Chamar o feito à ordem;

II- Retirar a contestação do sigilo;

III- Devolver o prazo de 5 dias para manifestação da parte reclamante (Id b00c599) acerca da documentação em anexo à contestação;

IV- Intimem-se as partes.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000031-43.2024.5.11.0003

RECLAMANTE	GABRIELA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	WESLLEY BERTOLUCHI DOS REIS(OAB: 483032/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	ROBERTO WANG CHEN

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA SILVA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 24d0df9 proferido nos autos.

DESPACHO

DESPACHO

Considerando a manifestação do reclamante sobre o sigilo da contestação, DECIDO:

I- Chamar o feito à ordem;

II- Retirar a contestação do sigilo;

III- Devolver o prazo de 5 dias para manifestação da parte reclamante (Id b00c599) acerca da documentação em anexo à contestação;

IV- Intimem-se as partes.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001149-74.2012.5.11.0003

RECLAMANTE	MARISSOL SARMENTO GUERRA
ADVOGADO	FRANCISCO JORGE RIBEIRO GUIMARAES(OAB: 2978/AM)
RECLAMADO	JOSE AMELIA DE BARROS CARNEIRO GADELHA
RECLAMADO	MANOEL GADELHA DA SILVA
RECLAMADO	OPCAO TURISMO LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	MEDPET - UNIDADE DE SAÚDE EM MEDICINA VETERINÁRIA

TERCEIRO INTERESSADO	2 OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E PROTESTO DE LETRAS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARISSOL SARMENTO GUERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a25bf3 proferido nos autos.

DESPACHO

- Considerando a certidão do oficial de justiça (Id. 50372fc) que se refere a processo diverso destes autos (0000246-10.2015.5.11.001), apesar de identificar o ID do mandado e destinatário correto;

- Considerando o ofício do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis e Protestos de Letras de Manaus-AM (Id. 457679a) informando que houve o cumprimento da averbação da penhora do imóvel de matrícula 8.523, conforme documento em anexo (Id. 629cb81),

DECIDO:

I – Determinar que a Secretaria da Vara entre em contato com o setor de mandados para diligenciar acerca do cumprimento do mandado (Id. 3729b35);

II- Após, v. os autos conclusos.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001251-13.2023.5.11.0003

RECLAMANTE	ALICE MENDONCA DE MORAES
ADVOGADO	RICARDO DE JESUS COLARES DE OLIVEIRA(OAB: 10985/AM)
RECLAMADO	SUPERMERCADOS DB LTDA
ADVOGADO	JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JUNIOR(OAB: 2167/AM)
ADVOGADO	LUCIANA VELASCO VASCONCELLOS(OAB: 4972/AM)
RECLAMADO	DPM - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MAGISTRAL LTDA
ADVOGADO	NATASJA DESCHOOLMEESTER(OAB: 2140/AM)
PERITO	MAURICIO ALEXANDRE DE MENESES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DPM - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MAGISTRAL LTDA
- SUPERMERCADOS DB LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 65e38aa proferido nos autos.

DESPACHO

- Considerando a petição da reclamada SUPERMERCADOS DB LTDA (Id. 850a9f0), solicitando devolução de valor depositado equivocadamente, bem como informando dados bancários;

-Considerando a apresentação do laudo pericial pelo Sr. Perito (Id. e16f4ad), com a informação dos dados bancários (id. c36a3b0),

DECIDO:

I - Expedir alvará referente aos honorários periciais, utilizando-se o depósito (id. ff25643), observando os dados bancários (Id. c36a3b0), devendo a instituição bancária efetuar a transferência de todo saldo com os devidos juros e atualizações até a data da efetiva transferência para que não remanesça qualquer resíduo.

II - Proceder a devolução do valor depositado equivocadamente pela reclamada SUPERMERCADOS DB LTDA, (Id. 7457a9a), observando os dados bancários informados (Id. 850a9f0), expedindo-se o competente alvará, devendo a instituição bancária efetuar a transferência de todo saldo com os devidos juros e atualizações até a data da efetiva transferência para que não remanesça qualquer resíduo.

III - Após, aguardar o prazo para manifestação das partes quanto ao laudo (até 25/4/2024) e a audiência designada (6/5/2024, às 10h05min).ab

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001251-13.2023.5.11.0003

RECLAMANTE	ALICE MENDONCA DE MORAES
ADVOGADO	RICARDO DE JESUS COLARES DE OLIVEIRA(OAB: 10985/AM)
RECLAMADO	SUPERMERCADOS DB LTDA
ADVOGADO	JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JUNIOR(OAB: 2167/AM)
ADVOGADO	LUCIANA VELASCO VASCONCELLOS(OAB: 4972/AM)
RECLAMADO	DPM - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MAGISTRAL LTDA
ADVOGADO	NATASJA DESCHOOLMEESTER(OAB: 2140/AM)
PERITO	MAURICIO ALEXANDRE DE MENESES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALICE MENDONCA DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 65e38aa proferido nos autos.

DESPACHO

- Considerando a petição da reclamada SUPERMERCADOS DB LTDA (Id. 850a9f0), solicitando devolução de valor depositado equivocadamente, bem como informando dados bancários;

-Considerando a apresentação do laudo pericial pelo Sr. Perito (Id. e16f4ad), com a informação dos dados bancários (id. c36a3b0),

DECIDO:

I - Expedir alvará referente aos honorários periciais, utilizando-se o depósito (id. ff25643), observando os dados bancários (Id. c36a3b0), devendo a instituição bancária efetuar a transferência de todo saldo com os devidos juros e atualizações até a data da efetiva transferência para que não remanesça qualquer resíduo.

II - Proceder a devolução do valor depositado equivocadamente pela reclamada SUPERMERCADOS DB LTDA, (Id. 7457a9a), observando os dados bancários informados (Id. 850a9f0), expedindo-se o competente alvará, devendo a instituição bancária efetuar a transferência de todo saldo com os devidos juros e atualizações até a data da efetiva transferência para que não remanesça qualquer resíduo.

III - Após, aguardar o prazo para manifestação das partes quanto ao laudo (até 25/4/2024) e a audiência designada (6/5/2024, às 10h05min).ab

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000509-32.2016.5.11.0003

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO DA SILVA BANDEIRA
ADVOGADO	Aguiberto Camilo Redi(OAB: 202/AM)
RECLAMADO	REGIONAL AMAZONAS TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	AUTO ONIBUS LIDER LTDA
ADVOGADO	FERNANDO BORGES DE MORAES(OAB: 446/AM)
RECLAMADO	RONDONIA COMERCIO E EXTRACAO DE MINERIOS LTDA.
RECLAMADO	TRANSPORTES SAO JOSE LTDA
RECLAMADO	CESAR NEI SILVA
RECLAMADO	CITY TRANSPORTES LTDA FALIDO
RECLAMADO	MARCO ANTONIO MARTINS DOS SANTOS
RECLAMADO	TRANSAMAZONIA - TRANSPORTES DA AMAZONIA LTDA.
RECLAMADO	TRANSMANAUS - TRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO LTDA
ADVOGADO	ADELAIDE MARIA DE FREITAS CAMARGOS RIBEIRO(OAB: 781/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO DA SILVA BANDEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 914779a proferida nos autos.

DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

- Considerando a petição para fins de homologação do acordo extrajudicial formulada pelas partes (Id. a8568fa);

- Considerando que o referido procedimento trata-se de jurisdição voluntária, cujos requisitos encontram-se estipulados no art. 855-B, da CLT, os quais, após análise, foram regularmente atendidos pelas partes;

DECIDO:

I - Homologar a transação extrajudicial entre as partes (Id. a8568fa), para que produza seus jurídicos e legais efeitos, conforme os seguintes parâmetros:

a) A partes acordam o pagamento do valor de **R$12.000,00** (doze mil reais), valor este referente ao pagamento do crédito líquido do reclamante.

b) O pagamento será realizado em parcela única na data de 19/4/2024.

c) Os valores serão pagos por meio de depósito bancário para os seguintes dados: Banco Caixa Econômica Federal, ag. 2686, conta 000805270402-0, Op 1286; **A reclamada deverá apresentar ao Juízo, via sistema PJE, até 05 dias após o vencimento da parcela, o comprovante da transação bancária, sob pena de seu silêncio se caracterizar como descumprida a obrigação, sob pena de ser procedido ao imediato bloqueio bancário sobre as contas-correntes, aplicações financeiras**, efetivando-se o pagamento ao credor e aos recolhimentos legais, após o levantamento do valor bloqueado, bem como à expedição do mandado de penhora e demais atos executórios, no caso de insuficiência de créditos para integral garantia do Juízo;

d) Em caso do descumprimento do valor do acordo, fica cominada multa de 50% sobre o valor da parcela inadimplida e a reclamada DESDE JÁ CITADA PARA O PAGAMENTO DO CITADO VALOR E

DA MULTA PREVISTA, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 876, 878 E 880 DA CLT, EM 48 HORAS OU GARANTIR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE PENHORA, DETERMINANDO-SE QUE, NESTE ÚLTIMO CASO, DEPOSITE À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO OS VALORES DEVIDOS, OU NOMEIE BENS À PENHORA, OBSERVADA A ORDEM PREFERENCIAL DO ARTIGO 655 DO CPC, NOS TERMOS DO ARTIGO 882 DA CLT, FICANDO DESDE JÁ CIENTE DE QUE O NÃO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES ACIMA ENSEJARÁ A INCLUSÃO NO CADASTRO DO BNDT;

e) Não há incidência de encargos previdenciários, em razão da natureza indenizatória da parcela. Custas recolhidas por ocasião da interposição do Recurso Ordinário (Id. 1d2dbca).

II - Após a comprovação do pagamento, V. conclusos para extinção da execução, mediante sentença.

III - Dar ciência às partes.

Manaus, 21 de abril de 2024.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001743-49.2016.5.11.0003

RECLAMANTE	MANOEL BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	JEAN CARLO NAVARRO CORREA(OAB: 5114/AM)
RECLAMADO	MADAI VIANA DE ARAUJO
ADVOGADO	CAMILA UIARA VIEIRALVES ALMEIDA(OAB: 12160/AM)
RECLAMADO	MADAI VIANA DE ARAUJO - ME
ADVOGADO	CAMILA UIARA VIEIRALVES ALMEIDA(OAB: 12160/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL BATISTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2ec6ce proferido nos autos.

DESPACHO

-Considerando a oposição de Embargos de Declaração (id. a0ce8f9), pela executada,

DECIDO:

I - À manifestação da parte contrária, querendo, no prazo legal, sob pena de preclusão.

II - Após, v. conclusos para julgamento.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001743-49.2016.5.11.0003

RECLAMANTE	MANOEL BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	JEAN CARLO NAVARRO CORREA(OAB: 5114/AM)
RECLAMADO	MADAI VIANA DE ARAUJO
ADVOGADO	CAMILA UIARA VIEIRALVES ALMEIDA(OAB: 12160/AM)
RECLAMADO	MADAI VIANA DE ARAUJO - ME
ADVOGADO	CAMILA UIARA VIEIRALVES ALMEIDA(OAB: 12160/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MADAI VIANA DE ARAUJO
- MADAI VIANA DE ARAUJO - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2ec6ce proferido nos autos.

DESPACHO

-Considerando a oposição de Embargos de Declaração (id. a0ce8f9), pela executada,

DECIDO:

I - À manifestação da parte contrária, querendo, no prazo legal, sob pena de preclusão.

II - Após, v. conclusos para julgamento.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000509-32.2016.5.11.0003

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO DA SILVA BANDEIRA
ADVOGADO	Aguiberto Camilo Redi(OAB: 202/AM)
RECLAMADO	REGIONAL AMAZONAS TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	AUTO ONIBUS LIDER LTDA
ADVOGADO	FERNANDO BORGES DE MORAES(OAB: 446/AM)
RECLAMADO	RONDONIA COMERCIO E EXTRACAO DE MINERIOS LTDA.
RECLAMADO	TRANSPORTES SAO JOSE LTDA
RECLAMADO	CESAR NEI SILVA
RECLAMADO	CITY TRANSPORTES LTDA FALIDO
RECLAMADO	MARCO ANTONIO MARTINS DOS SANTOS
RECLAMADO	TRANSAMAZONIA - TRANSPORTES DA AMAZONIA LTDA.

RECLAMADO	TRANSMANAUS - TRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO LTDA
ADVOGADO	ADELAIDE MARIA DE FREITAS CAMARGOS RIBEIRO(OAB: 781/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO ONIBUS LIDER LTDA
- REGIONAL AMAZONAS TRANSPORTES EIRELI
- TRANSMANAUS - TRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 914779a proferida nos autos.

DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

- Considerando a petição para fins de homologação do acordo extrajudicial formulada pelas partes (Id. a8568fa);

- Considerando que o referido procedimento trata-se de jurisdição voluntária, cujos requisitos encontram-se estipulados no art. 855-B, da CLT, os quais, após análise, foram regularmente atendidos pelas partes;

DECIDO:

I - Homologar a transação extrajudicial entre as partes (Id. a8568fa), para que produza seus jurídicos e legais efeitos, conforme os seguintes parâmetros:

a) A partes acordam o pagamento do valor de **R$12.000,00** (doze mil reais), valor este referente ao pagamento do crédito líquido do reclamante.

b) O pagamento será realizado em parcela única na data de 19/4/2024.

c) Os valores serão pagos por meio de depósito bancário para os seguintes dados: Banco Caixa Econômica Federal, ag. 2686, conta 000805270402-0, Op 1286; **A reclamada deverá apresentar ao Juízo, via sistema PJE, até 05 dias após o vencimento da parcela, o comprovante da transação bancária, sob pena de seu silêncio se caracterizar como descumprida a obrigação, sob pena de ser procedido ao imediato bloqueio bancário sobre as contas-correntes, aplicações financeiras**, efetivando-se o pagamento ao credor e aos recolhimentos legais, após o levantamento do valor bloqueado, bem como à expedição do mandado de penhora e demais atos executórios, no caso de insuficiência de créditos para integral garantia do Juízo;

d) Em caso do descumprimento do valor do acordo, fica cominada multa de 50% sobre o valor da parcela inadimplida e a reclamada DESDE JÁ CITADA PARA O PAGAMENTO DO CITADO VALOR E DA MULTA PREVISTA, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 876, 878 E 880 DA CLT, EM 48 HORAS OU GARANTIR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE PENHORA, DETERMINANDO-SE QUE, NESTE ÚLTIMO CASO, DEPOSITE À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO OS VALORES DEVIDOS, OU NOMEIE BENS À PENHORA, OBSERVADA A ORDEM PREFERENCIAL DO ARTIGO 655 DO CPC, NOS TERMOS DO ARTIGO 882 DA CLT, FICANDO DESDE JÁ CIENTE DE QUE O NÃO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES ACIMA ENSEJARÁ A INCLUSÃO NO CADASTRO DO BNDT;

e) Não há incidência de encargos previdenciários, em razão da natureza indenizatória da parcela. Custas recolhidas por ocasião da interposição do Recurso Ordinário (Id. 1d2dbca).

II - Após a comprovação do pagamento, V. conclusos para extinção da execução, mediante sentença.

III - Dar ciência às partes.

Manaus, 21 de abril de 2024.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000067-85.2024.5.11.0003

RECLAMANTE	ANA CLAUDIA PINHO DE ALMEIDA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CLAUDIA PINHO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8e9033 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a manifestação de id.*a113dee*, DECIDO:

I- Retirar o sigilo das contestações e renovar o prazo de 5 dias para manifestação da reclamante

II- Após, façam-se os autos conclusos para julgamento

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0001131-67.2023.5.11.0003

REQUERENTE	RENATO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
REQUERENTE	SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
REQUERIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO FERREIRA DE SOUZA
- SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d3927e proferido nos autos.

DESPACHO

-Considerando a oposição de Embargos de Declaração (Id. 8343b90), pelo reclamante,

DECIDO:

I - À manifestação da parte contrária, querendo, no prazo legal, sob pena de preclusão.

II - Após, v. conclusos para julgamento.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000067-85.2024.5.11.0003

RECLAMANTE	ANA CLAUDIA PINHO DE ALMEIDA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8e9033 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a manifestação de id.*a113dee*, DECIDO:

I- Retirar o sigilo das contestações e renovar o prazo de 5 dias para manifestação da reclamante

II- Após, façam-se os autos conclusos para julgamento

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000805-65.2023.5.11.0017

RECLAMANTE	FERNANDA CORREA TORRES
ADVOGADO	ZAIRA MANOELA FREITAS DE SIQUEIRA LUSTOSA(OAB: 7274/AM)
RECLAMADO	PAJURA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
ADVOGADO	JESSICA LOPES DE LIMA(OAB: 10184/AM)
ADVOGADO	MARIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FILHO(OAB: 2908/AM)
RECLAMADO	G.H MACARIO BENTO
ADVOGADO	JESSICA LOPES DE LIMA(OAB: 10184/AM)
ADVOGADO	MARIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FILHO(OAB: 2908/AM)
RECLAMADO	C A G MACARIO JUNIOR
ADVOGADO	JESSICA LOPES DE LIMA(OAB: 10184/AM)
ADVOGADO	MARIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FILHO(OAB: 2908/AM)
RECLAMADO	MAC REFEIÇÕES DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	JESSICA LOPES DE LIMA(OAB: 10184/AM)
ADVOGADO	MARIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FILHO(OAB: 2908/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- C A G MACARIO JUNIOR
- G.H MACARIO BENTO
- MAC REFEIÇÕES DA AMAZONIA LTDA
- PAJURA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9bc034b proferido nos autos.

DESPACHO

- Considerando a baixa dos autos do E. TRT da 11ª Região na Secretaria da Vara no dia 18/042024, conforme certidão (Id. 97056a);

-Considerando o v. Acórdão-TRT (Id. *718c16f),* que conheceu do Recurso ordinário interposto pelo reclamante, e negou-lhe provimento, mantendo a r. sentença primária;

-Considerando ainda, que a r. sentença foi prolatada na forma líquida, conforme planilha de cálculo (Id. 660e6ea) e que a condenação imposta ocorreu de modo solidário às reclamadas;

DECIDO:

I- INICIAR EXECUÇÃO;

II - Citar as reclamadas a pagar ou garantir a quantia apurada na planilha (Id. 660e6ea), no prazo de 48h, sob pena de imediata penhora on line via SISBAJUD/ RENAJUD e inclusão no BNDT. /ac

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000805-65.2023.5.11.0017

RECLAMANTE	FERNANDA CORREA TORRES
ADVOGADO	ZAIRA MANOELA FREITAS DE SIQUEIRA LUSTOSA(OAB: 7274/AM)
RECLAMADO	PAJURA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
ADVOGADO	JESSICA LOPES DE LIMA(OAB: 10184/AM)
ADVOGADO	MARIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FILHO(OAB: 2908/AM)
RECLAMADO	G.H MACARIO BENTO
ADVOGADO	JESSICA LOPES DE LIMA(OAB: 10184/AM)
ADVOGADO	MARIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FILHO(OAB: 2908/AM)
RECLAMADO	C A G MACARIO JUNIOR
ADVOGADO	JESSICA LOPES DE LIMA(OAB: 10184/AM)
ADVOGADO	MARIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FILHO(OAB: 2908/AM)
RECLAMADO	MAC REFEIÇÕES DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	JESSICA LOPES DE LIMA(OAB: 10184/AM)
ADVOGADO	MARIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FILHO(OAB: 2908/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA CORREA TORRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9bc034b proferido nos autos.

DESPACHO

- Considerando a baixa dos autos do E. TRT da 11ª Região na Secretaria da Vara no dia 18/042024, conforme certidão (Id. 97056a);

-Considerando o v. Acórdão-TRT (Id. *718c16f),* que conheceu do Recurso ordinário interposto pelo reclamante, e negou-lhe provimento, mantendo a r. sentença primária;

-Considerando ainda, que a r. sentença foi prolatada na forma líquida, conforme planilha de cálculo (Id. 660e6ea) e que a condenação imposta ocorreu de modo solidário às reclamadas;

DECIDO:

I- INICIAR EXECUÇÃO;

II - Citar as reclamadas a pagar ou garantir a quantia apurada na planilha (Id. 660e6ea), no prazo de 48h, sob pena de imediata penhora on line via SISBAJUD/ RENAJUD e inclusão no BNDT. /ac

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001217-14.2018.5.11.0003

RECLAMANTE	JOSUE DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	TATIANE MEDINA OLIVEIRA(OAB: 6336/AM)
RECLAMADO	AMERICA PROPERTIES LTDA
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECLAMADO	ROSSI RESIDENCIAL SA
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECLAMADO	ROSSI NORTE EMPREENDIMENTOS S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
ADVOGADO	CARLA ABDUCH(OAB: 307893/SP)
RECLAMADO	ROSSI CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
ADVOGADO	CARLA ABDUCH(OAB: 307893/SP)
RECLAMADO	JOAO PAULO FRANCO ROSSI CUPPOLONI
ADVOGADO	ADOLFO PAIVA MOURY FERNANDES NETO(OAB: 482252/SP)
ADVOGADO	LORENA SILVA CORDEIRO DE ARAUJO(OAB: 229724/RJ)
RECLAMADO	RENATA ROSSI CUPPOLONI RODRIGUES
ADVOGADO	ADOLFO PAIVA MOURY FERNANDES NETO(OAB: 482252/SP)
ADVOGADO	LORENA SILVA CORDEIRO DE ARAUJO(OAB: 229724/RJ)
RECLAMADO	FERNANDO MIZIARA DE MATTOS CUNHA
ADVOGADO	ADOLFO PAIVA MOURY FERNANDES NETO(OAB: 482252/SP)

ADVOGADO	LORENA SILVA CORDEIRO DE ARAUJO(OAB: 229724/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSUE DA SILVA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f77f95b proferida nos autos.

DECISÃO

Inconformada com a decisão proferida nestes autos, os executados FERNANDO MIZIARA DE MATTOS CUNHA, JOAO PAULO FRANCO ROSSI CUPPOLONI e RENATA ROSSI CUPPOLONI RODRIGUES, com observância que prevê o Art. 897, a, da CLT, interpuseram Agravo de Petição (Id. 4df9854), no dia 18/4/2024, o qual se conclui pela sua tempestividade, tendo em vista que os recorrentes tiveram ciência da decisão (Id. daa71fa) em 8/4/2024, conforme se verifica na aba “expedientes”, estendendo-se o prazo até dia 18/4/2024.

Assim, atendidos os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, a delimitação justificada das matérias, valores impugnados e ante a tempestividade do recurso ora interposto contra decisão proferida na fase de execução,

DECIDO:

I - Admitir o Agravo de Petição (Id. 4df9854) e, na forma do que dispõe o art. 900 da CLT, determinar seja expedida notificação aos recorridos para contraminutarem, querendo, o Agravo de Petição, no prazo legal, sob pena de preclusão.

II - Apresentada a contraminuta ou expirado o prazo, remetam-se os autos ao E. TRT da 11ª Região.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000307-11.2023.5.11.0003

RECLAMANTE	CLEIA MEIRELES PINHEIRO MIRANDA
ADVOGADO	LUCIVANE CARLA DA SILVA(OAB: 10109/AM)
RECLAMADO	FUNDACAO DE APOIO AO HEMOAM - SANGUE NATIVO
ADVOGADO	ARI AMARANTO MOURA DA SILVA(OAB: 2988/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO DE APOIO AO HEMOAM - SANGUE NATIVO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6796b52 proferido nos autos.

DESPACHO

- Considerando a baixa dos autos do E. TRT da 11ª Região na Secretaria da Vara no dia 19/042024, conforme certidão (Id. *46e60a1);*

-Considerando o v. Acórdão-TRT (Id. *b088da3),* que conheceu rejeitar a preliminar de decisão *ultra* e *extra petita* arguida pela reclamada; conhecer dos recursos, negar provimento ao da reclamada e acolher a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam suscitada pelo litisconsorte, com a extinção do processo sem resolução do mérito em relação ao ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Devidos pela autora os honorários advocatícios sucumbenciais ao patrono do litisconsorte, no percentual de 5% sobre o valor da causa, com suspensão da exigibilidade da parcela;

-Considerando ainda, que a r. sentença foi prolatada na forma líquida, conforme planilha de cálculo (Id. *bf7d264*) e que as modificações introduzidas no Acórdão não alteraram o valor do débito apurado;

DECIDO:

I- INICIAR EXECUÇÃO;

II - Retificar a autuação no sistema PJE, para o fim de excluir o litisconsorte ESTADO DO AMAZONAS;

II - Citar a reclamada para pagar ou garantir a quantia apurada na planilha (Id. *bf7d264*)), no prazo de 48h, sob pena de imediata penhora on line via SISBAJUD/ RENAJUD e inclusão no BNDT. /ac

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001217-14.2018.5.11.0003

RECLAMANTE	JOSUE DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	TATIANE MEDINA OLIVEIRA(OAB: 6336/AM)
RECLAMADO	AMERICA PROPERTIES LTDA
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECLAMADO	ROSSI RESIDENCIAL SA
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECLAMADO	ROSSI NORTE EMPREENDIMENTOS S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

ADVOGADO	CARLA ABDUCH(OAB: 307893/SP)
RECLAMADO	ROSSI CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
ADVOGADO	CARLA ABDUCH(OAB: 307893/SP)
RECLAMADO	JOAO PAULO FRANCO ROSSI CUPPOLONI
ADVOGADO	ADOLFO PAIVA MOURY FERNANDES NETO(OAB: 482252/SP)
ADVOGADO	LORENA SILVA CORDEIRO DE ARAUJO(OAB: 229724/RJ)
RECLAMADO	RENATA ROSSI CUPPOLONI RODRIGUES
ADVOGADO	ADOLFO PAIVA MOURY FERNANDES NETO(OAB: 482252/SP)
ADVOGADO	LORENA SILVA CORDEIRO DE ARAUJO(OAB: 229724/RJ)
RECLAMADO	FERNANDO MIZIARA DE MATTOS CUNHA
ADVOGADO	ADOLFO PAIVA MOURY FERNANDES NETO(OAB: 482252/SP)
ADVOGADO	LORENA SILVA CORDEIRO DE ARAUJO(OAB: 229724/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMERICA PROPERTIES LTDA
- FERNANDO MIZIARA DE MATTOS CUNHA
- JOAO PAULO FRANCO ROSSI CUPPOLONI
- RENATA ROSSI CUPPOLONI RODRIGUES
- ROSSI CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA
- ROSSI NORTE EMPREENDIMENTOS S.A.
- ROSSI RESIDENCIAL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f77f95b proferida nos autos.

DECISÃO

Inconformada com a decisão proferida nestes autos, os executados FERNANDO MIZIARA DE MATTOS CUNHA, JOAO PAULO FRANCO ROSSI CUPPOLONI e RENATA ROSSI CUPPOLONI RODRIGUES, com observância que prevê o Art. 897, a, da CLT, interpuseram Agravo de Petição (Id. 4df9854), no dia 18/4/2024, o qual se conclui pela sua tempestividade, tendo em vista que os recorrentes tiveram ciência da decisão (Id. daa71fa) em 8/4/2024, conforme se verifica na aba “expedientes”, estendendo-se o prazo até dia 18/4/2024.

Assim, atendidos os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, a delimitação justificada das matérias, valores impugnados e ante a tempestividade do recurso ora interposto contra decisão proferida na fase de execução,

DECIDO:

I - Admitir o Agravo de Petição (Id. 4df9854) e, na forma do que dispõe o art. 900 da CLT, determinar seja expedida notificação aos recorridos para contraminutarem, querendo, o Agravo de Petição, no prazo legal, sob pena de preclusão.

II - Apresentada a contraminuta ou expirado o prazo, remetam-se os autos ao E. TRT da 11ª Região.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000307-11.2023.5.11.0003

RECLAMANTE	CLEIA MEIRELES PINHEIRO MIRANDA
ADVOGADO	LUCIVANE CARLA DA SILVA(OAB: 10109/AM)
RECLAMADO	FUNDACAO DE APOIO AO HEMOAM - SANGUE NATIVO
ADVOGADO	ARI AMARANTO MOURA DA SILVA(OAB: 2988/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEIA MEIRELES PINHEIRO MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6796b52 proferido nos autos.

DESPACHO

- Considerando a baixa dos autos do E. TRT da 11ª Região na Secretaria da Vara no dia 19/042024, conforme certidão (Id. *46e60a1);*

-Considerando o v. Acórdão-TRT (Id. *b088da3),* que conheceu rejeitar a preliminar de decisão *ultra* e *extra petita* arguida pela reclamada; conhecer dos recursos, negar provimento ao da reclamada e acolher a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam suscitada pelo litisconsorte, com a extinção do processo sem resolução do mérito em relação ao ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Devidos pela autora os honorários advocatícios sucumbenciais ao patrono do litisconsorte, no percentual de 5% sobre o valor da causa, com suspensão da exigibilidade da parcela;

-Considerando ainda, que a r. sentença foi prolatada na forma líquida, conforme planilha de cálculo (Id. *bf7d264*) e que as modificações introduzidas no Acórdão não alteraram o valor do débito apurado;

DECIDO:

I- INICIAR EXECUÇÃO;

II - Retificar a autuação no sistema PJE, para o fim de excluir o litisconsorte ESTADO DO AMAZONAS;

II - Citar a reclamada para pagar ou garantir a quantia apurada na planilha (Id. *bf7d264*)), no prazo de 48h, sob pena de imediata penhora on line via SISBAJUD/ RENAJUD e inclusão no BNDT. /ac

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ACC-0000389-42.2023.5.11.0003

AUTOR	SID.EMP.COM.HORT.REST.CHUR.PIZ DE DRINCASAS DE SHOWS,MOTEIS,COZ.E SIM.DO ESTA DO DO AMAZONAS
ADVOGADO	ROBERTO FERNANDO DE AMORIM JUNIOR(OAB: 7235/RN)
RÉU	W.B.B.SERVICOS LTDA
ADVOGADO	GLAUCON IGOR SOUZA DOS SANTOS(OAB: 14077/AM)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
PERITO	ELZA MARIA REGO DE SIQUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SID.EMP.COM.HORT.REST.CHUR.PIZ DE DRINCASAS DE SHOWS,MOTEIS,COZ.E SIM.DO ESTA DO DO AMAZONAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc41c44 proferido nos autos.

DESPACHO

- Considerando a baixa dos autos do E. TRT da 11ª Região na Secretaria da Vara no dia 16/04/2024, conforme certidão (Id. d8babc3);

-Considerando o v. Acórdão-TRT (Id. *dd10584*), que conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato obreiro e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando a sentença, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, parcelas vencidas e vincendas, no percentual de 40% sobre o salário-mínimo, observada a evolução do respectivo valor, e reflexos em 13º salários, férias +1/3 e FGTS, para os trabalhadores substituídos na função de camareira da reclamada, bem como aos substituídos demitidos que atuaram na referida função nos 5 anos anteriores à propositura da ação e, em casos de dispensa imotivada, reflexos ainda em aviso prévio e multa fundiária 40% do FGTS, devendo ser demonstradas no momento oportuno da liquidação da sentença a situação individual de cada trabalhador substituído. Deverá ainda, a reclamada, proceder à regularização do adicional de insalubridade, no percentual de 40%, na folha de pagamento dos substituídos na função de camareira, enquanto perdurar a condição insalubre, a partir do trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de multa diária de R$200,00, por trabalhador, a ser revertida ao FAT;

-Considerando, ainda, que a decisão retromencionada arbitrou honorários advocatícios em favor do sindicato obreiro no importe de 5%;

-Considerando que o pagamento dos honorários periciais foi determinado à parte sucumbente, nos termos da ata de audiência (Id. *6272658),*

DECIDO:

I. Notificar a reclamada, por meio do advogado, a fim de depositar os honorários periciais, no importe R$3.000,00, no prazo de 5 dias, sob pena de imediata consulta ao SISBAJUD. Comprovado o depósito, expeça-se alvará em favor da perita, ficando desde já intimado para apresentar dados bancários;

II. Em ato contínuo, fica a reclamada notificada, por meio dos advogados, para comprovar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer determinada no v. Acórdão-TRT (Id. *dd10584*), relativa à regularização do adicional de insalubridade, no percentual de 40%, na folha de pagamento dos substituídos na função de camareira, enquanto perdurar a condição insalubre, sob pena de multa diária de R$200,00, por trabalhador, a ser revertida ao FAT, de forma imediata, haja vista que a decisão determinou o cumprimento a partir do trânsito em julgado da presente decisão, devendo comprovar nos autos no prazo 15 dias;

III. Após a comprovação da obrigação de fazer pela reclamada, notificar o sindicato obreiro, por meio de seu advogado, para apresentar cálculos de liquidação, nos termos do §1º, art. 879, da CLT, observando-se os parâmetros e termos inicial e final para liquidação estabelecido v. Acórdão-TRT (Id. *dd10584*), bem como eventual multa pelo não cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão, cientificando ainda que caso os cálculos sejam elaborados por meio do sistema Pje Calc, proceda o envio do arquivo PJC da planilha de cálculo ao PJE;

IV. Após, notificar a reclamada, por meio do advogado, para, no prazo de 08 dias, manifestar-se quanto aos cálculos de liquidação apresentados pelo autor, para, querendo, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, inclusive quanto aos encargos previdenciários, fiscais e custas, sob pena de preclusão, nos termos do §2º do art. 879 da CLT.

V. Apresentadas impugnações pelas reclamadas, intime-se o reclamante para manifestação, no prazo de 8 (oito) dias, e v. conclusos para julgamento;

VI. Dê-se ciência ao Ministério Público do Trabalho, através da Procuradoria. /ac

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ACC-0000389-42.2023.5.11.0003

AUTOR	SID.EMP.COM.HORT.REST.CHUR.PIZ DE DRINCASAS DE SHOWS,MOTEIS,COZ.E SIM.DO ESTA DO DO AMAZONAS
ADVOGADO	ROBERTO FERNANDO DE AMORIM JUNIOR(OAB: 7235/RN)
RÉU	W.B.B.SERVICOS LTDA
ADVOGADO	GLAUCON IGOR SOUZA DOS SANTOS(OAB: 14077/AM)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
PERITO	ELZA MARIA REGO DE SIQUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- W.B.B.SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc41c44 proferido nos autos.

DESPACHO

- Considerando a baixa dos autos do E. TRT da 11ª Região na Secretaria da Vara no dia 16/04/2024, conforme certidão (Id. d8babc3);

-Considerando o v. Acórdão-TRT (Id. *dd10584*), que conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato obreiro e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando a sentença, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, parcelas vencidas e vincendas, no percentual de 40% sobre o salário-mínimo, observada a evolução do respectivo valor, e reflexos em 13º salários, férias +1/3 e FGTS, para os trabalhadores substituídos na função de camareira da reclamada, bem como aos substituídos demitidos que atuaram na referida função nos 5 anos anteriores à propositura da ação e, em casos de dispensa imotivada, reflexos ainda em aviso prévio e multa fundiária 40% do FGTS, devendo ser demonstradas no momento oportuno da liquidação da sentença a situação individual de cada trabalhador substituído. Deverá ainda, a reclamada, proceder à regularização do adicional de insalubridade, no percentual de 40%, na folha de pagamento dos substituídos na função de camareira, enquanto perdurar a condição insalubre, a partir do trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de multa diária de R$200,00, por trabalhador, a ser revertida ao FAT;

-Considerando, ainda, que a decisão retromencionada arbitrou honorários advocatícios em favor do sindicato obreiro no importe de 5%;

-Considerando que o pagamento dos honorários periciais foi determinado à parte sucumbente, nos termos da ata de audiência (Id. *6272658),*

DECIDO:

I. Notificar a reclamada, por meio do advogado, a fim de depositar os honorários periciais, no importe R$3.000,00, no prazo de 5 dias, sob pena de imediata consulta ao SISBAJUD. Comprovado o depósito, expeça-se alvará em favor da perita, ficando desde já intimado para apresentar dados bancários;

II. Em ato contínuo, fica a reclamada notificada, por meio dos advogados, para comprovar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer determinada no v. Acórdão-TRT (Id. *dd10584*), relativa à regularização do adicional de insalubridade, no percentual de 40%, na folha de pagamento dos substituídos na função de camareira, enquanto perdurar a condição insalubre, sob pena de multa diária de R$200,00, por trabalhador, a ser revertida ao FAT, de forma imediata, haja vista que a decisão determinou o cumprimento a partir do trânsito em julgado da presente decisão, devendo comprovar nos autos no prazo 15 dias;

III. Após a comprovação da obrigação de fazer pela reclamada, notificar o sindicato obreiro, por meio de seu advogado, para apresentar cálculos de liquidação, nos termos do §1º, art. 879, da CLT, observando-se os parâmetros e termos inicial e final para liquidação estabelecido v. Acórdão-TRT (Id. *dd10584*), bem como eventual multa pelo não cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão, cientificando ainda que caso os cálculos sejam elaborados por meio do sistema Pje Calc, proceda o envio do arquivo PJC da planilha de cálculo ao PJE;

IV. Após, notificar a reclamada, por meio do advogado, para, no prazo de 08 dias, manifestar-se quanto aos cálculos de liquidação apresentados pelo autor, para, querendo, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, inclusive quanto aos encargos previdenciários, fiscais e custas, sob pena de preclusão, nos termos do §2º do art. 879 da CLT.

V. Apresentadas impugnações pelas reclamadas, intime-se o reclamante para manifestação, no prazo de 8 (oito) dias, e v. conclusos para julgamento;

VI. Dê-se ciência ao Ministério Público do Trabalho, através da Procuradoria. /ac

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001197-47.2023.5.11.0003

RECLAMANTE	FRANCISJARLISON OLIVEIRA DE ASSUNCAO
ADVOGADO	Janeyla Santos de Castro(OAB: 5874/AM)
RECLAMADO	OMEGA SERVICOS DE MANUTENCAO,COMERCIO E IMPORTACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	ELSON RODRIGUES DE ANDRADE FILHO(OAB: 5753/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- OMEGA SERVICOS DE MANUTENCAO,COMERCIO E IMPORTACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d068e16 proferido nos autos.

DESPACHO

- Considerando a petição do exequente requerendo a expedição de alvará para levantamento do saldo de FGTS não bloqueado pela CEF (Id. ad24e41);

- Considerando que no extrato analítico do FGTS (Id. 701c3e4) verifica-se o saque no código 60, fica comprovado que o reclamante é optante do “saque-aniversário” instituído pela Lei n° 13.932, de 11 de dezembro de 2019.

- Considerando que o autor, voluntariamente, optou pela nova modalidade de saque-aniversário, ficando habilitado para o recebimento de seu saldo de FGTS em parcelas contínuas anuais, renunciando, entretanto, o direito de saque do saldo existente, em parcela única, quando do término do contrato;

- Considerando que no momento que o empregado opta pelo saque -aniversário, fica ciente de que, no caso de demissão sem justa causa, ele tem direito somente ao saque da multa rescisória de 40%, ficando os depósitos agendados automaticamente de acordo com a data de aniversário;

- Considerando que, todavia, o acordo foi realizado com a exclusão da multa de 40%, conforme Ata de Audiência (Id. 7a7aa5b);

- Considerando, ainda, o pedido de execução formulado pelo exequente, sob o argumento de que a executada efetuou o depósito em valor inferior ao pactuado (Id. 06c6fdd);

- Considerando que, em análise à documentação juntada, este Juízo verifica que, de fato, a executada efetuou o pagamento da parcela em valor menor do que o acordado, depositando a quantia de R$1.733,33 (Id. b05eb6b) em vez dos R$1.833,33 previstos no termo;

- Considerando, entretanto, que a executada efetuou o pagamento da diferença logo na parcela seguinte, depositando o valor de R$1.933,33 (Id. 841adfc);

- Considerando que os princípios da boa-fé, função social dos contratos e vedação ao abuso de direito e ao enriquecimento sem causa também regem o processo do trabalho;

- Considerando as disposições do art. 413 do Código Civil, segundo o qual *a penalidade deve ser reduzida eqüitativamente pelo juiz se a obrigação principal tiver sido cumprida em parte, ou se o montante da penalidade for manifestamente excessivo, tendo-se em vista a natureza e a finalidade do negócio;*

- Considerando, nesse sentido, que caracterizado o adimplemento substancial da obrigação, vez que, em termos práticos, o exequente recebeu a totalidade dos valores que lhe eram devidos, nas datas previamente pactuadas,

DECIDO:

I – Indeferir os pedidos de expedição de alvará para levantamento do FGTS e execução do acordo;

II – Advertir à executada, nos termos do art. 77, § 1º, CPC, que a reincidência em não cumprir o acordo na forma e modos pactuados será considerada como ato atentatório à dignidade da justiça e ensejará a aplicação de multa (art. 77, § 2º, CPC) a ser revertida em favor da parte autora, além da imediata execução do acordo;

III – Sobrestar os autos para aguardar o pagamento do acordo;

IV – Quitado o acordo, retornar os autos conclusos para extinção;

V – Dar ciência às partes./jvpg/ab

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001197-47.2023.5.11.0003

RECLAMANTE	FRANCISJARLISON OLIVEIRA DE ASSUNCAO
ADVOGADO	Janeyla Santos de Castro(OAB: 5874/AM)
RECLAMADO	OMEGA SERVICOS DE MANUTENCAO,COMERCIO E IMPORTACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	ELSON RODRIGUES DE ANDRADE FILHO(OAB: 5753/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISJARLISON OLIVEIRA DE ASSUNCAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d068e16 proferido nos autos.

DESPACHO

- Considerando a petição do exequente requerendo a expedição de alvará para levantamento do saldo de FGTS não bloqueado pela CEF (Id. ad24e41);

- Considerando que no extrato analítico do FGTS (Id. 701c3e4) verifica-se o saque no código 60, fica comprovado que o reclamante é optante do "saque-aniversário" instituído pela Lei n° 13.932, de 11 de dezembro de 2019.

- Considerando que o autor, voluntariamente, optou pela nova modalidade de saque-aniversário, ficando habilitado para o recebimento de seu saldo de FGTS em parcelas contínuas anuais, renunciando, entretanto, o direito de saque do saldo existente, em parcela única, quando do término do contrato;

- Considerando que no momento que o empregado opta pelo saque -aniversário, fica ciente de que, no caso de demissão sem justa causa, ele tem direito somente ao saque da multa rescisória de 40%, ficando os depósitos agendados automaticamente de acordo com a data de aniversário;

- Considerando que, todavia, o acordo foi realizado com a exclusão da multa de 40%, conforme Ata de Audiência (Id. 7a7aa5b);

- Considerando, ainda, o pedido de execução formulado pelo exequente, sob o argumento de que a executada efetuou o depósito em valor inferior ao pactuado (Id. 06c6fdd);

- Considerando que, em análise à documentação juntada, este Juízo verifica que, de fato, a executada efetuou o pagamento da parcela em valor menor do que o acordado, depositando a quantia de R$1.733,33 (Id. b05eb6b) em vez dos R$1.833,33 previstos no termo;

- Considerando, entretanto, que a executada efetuou o pagamento da diferença logo na parcela seguinte, depositando o valor de R$1.933,33 (Id. 841adfc);

- Considerando que os princípios da boa-fé, função social dos contratos e vedação ao abuso de direito e ao enriquecimento sem causa também regem o processo do trabalho;

- Considerando as disposições do art. 413 do Código Civil, segundo o qual *a penalidade deve ser reduzida eqüitativamente pelo juiz se a obrigação principal tiver sido cumprida em parte, ou se o montante da penalidade for manifestamente excessivo, tendo-se em vista a natureza e a finalidade do negócio;*

- Considerando, nesse sentido, que caracterizado o adimplemento substancial da obrigação, vez que, em termos práticos, o exequente recebeu a totalidade dos valores que lhe eram devidos, nas datas previamente pactuadas,

DECIDO:

I – Indeferir os pedidos de expedição de alvará para levantamento do FGTS e execução do acordo;

II – Advertir à executada, nos termos do art. 77, § 1º, CPC, que a reincidência em não cumprir o acordo na forma e modos pactuados será considerada como ato atentatório à dignidade da justiça e ensejará a aplicação de multa (art. 77, § 2º, CPC) a ser revertida em favor da parte autora, além da imediata execução do acordo;

III – Sobrestar os autos para aguardar o pagamento do acordo;

IV – Quitado o acordo, retornar os autos conclusos para extinção;

V – Dar ciência às partes./jvpg/ab

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000366-67.2021.5.11.0003

RECLAMANTE	CRYSTIANE DOS SANTOS NINA
ADVOGADO	THIAGO JORGE MARQUES MALCHER PEREIRA(OAB: 6824/AM)
ADVOGADO	ENILSON CAMPOS DE SOUSA(OAB: 1589/AM)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRYSTIANE DOS SANTOS NINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9dfb4de proferido nos autos.

DESPACHO

-Considerando a oposição de Embargos de Declaração (id. 1b5f315), pela reclamante;

-Considerando a oposição de Embargos de Declaração (id. 7d11dfa), pelo reclamado;

DECIDO:

I - À manifestação da parte contrária, querendo, no prazo legal, sob pena de preclusão.

II - Após, v. conclusos para julgamento.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000366-67.2021.5.11.0003

RECLAMANTE	CRYSTIANE DOS SANTOS NINA
ADVOGADO	THIAGO JORGE MARQUES MALCHER PEREIRA(OAB: 6824/AM)
ADVOGADO	ENILSON CAMPOS DE SOUSA(OAB: 1589/AM)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9dfb4de proferido nos autos.

DESPACHO

-Considerando a oposição de Embargos de Declaração (id. 1b5f315), pela reclamante;

-Considerando a oposição de Embargos de Declaração (id. 7d11dfa), pelo reclamado;

DECIDO:

I - À manifestação da parte contrária, querendo, no prazo legal, sob pena de preclusão.

II - Após, v. conclusos para julgamento.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000219-12.2019.5.11.0003

RECLAMANTE	DANIEL DE DEUS SOUSA
ADVOGADO	RYLENE ALVARES BASTOS RODRIGUES(OAB: 10145/AM)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	ARTHUR MIGUEL FERREIRA LAWAND(OAB: 212895/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO MONTEIRO RODRIGUES(OAB: 5150/AM)
ADVOGADO	ANDRE FABIO PEREIRA GURGEL(OAB: 1567/AM)
ADVOGADO	HELIO SIQUEIRA JUNIOR(OAB: 62929/RJ)
PERITO	RAIMUNDO DANTAS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL DE DEUS SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b561e1 proferido nos autos.

DESPACHO

-Considerando a oposição de Embargos de Declaração (Id. 5abfc88), pelo exequente,

DECIDO:

I - À manifestação da parte contrária, querendo, no prazo legal, sob pena de preclusão.

II - Após, v. conclusos para julgamento.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000219-12.2019.5.11.0003

RECLAMANTE	DANIEL DE DEUS SOUSA
ADVOGADO	RYLENE ALVARES BASTOS RODRIGUES(OAB: 10145/AM)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	ARTHUR MIGUEL FERREIRA LAWAND(OAB: 212895/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO MONTEIRO RODRIGUES(OAB: 5150/AM)
ADVOGADO	ANDRE FABIO PEREIRA GURGEL(OAB: 1567/AM)
ADVOGADO	HELIO SIQUEIRA JUNIOR(OAB: 62929/RJ)
PERITO	RAIMUNDO DANTAS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b561e1 proferido nos autos.

DESPACHO

-Considerando a oposição de Embargos de Declaração (Id. 5abfc88), pelo exequente,

DECIDO:

I - À manifestação da parte contrária, querendo, no prazo legal, sob pena de preclusão.

II - Após, v. conclusos para julgamento.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000419-77.2023.5.11.0003

RECLAMANTE	CELIO SERRA COSTA
ADVOGADO	ALEXANDRE LUCACHINSKI(OAB: 6613/AM)
ADVOGADO	MOACIR LUCACHINSKI(OAB: 7143/AM)
ADVOGADO	FELIPE LUCACHINSKI(OAB: 3753/AM)
RECLAMADO	INTEGRACAO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	OTACILIO NEGREIROS NETO(OAB: 4069/AM)
PERITO	ROBERTO WANG CHEN

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIO SERRA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c1f8580 proferido nos autos.

DESPACHO

- Considerando a baixa dos autos do E. TRT da 11ª Região na Secretaria da Vara no dia 19/04/2024 conforme certidão (Id. *c58ebab);*

-Considerando o v. Acórdão-TRT (Id. *4a1084e*) que conheceu do recurso ordinário interposto pela reclamada, rejeitou a preliminar de prescrição quinquenal nos termos postos pela reclamada, entretanto, ex officio reformou parcialmente a sentença apenas para reconhecer a prescrição quinquenal das parcelas anteriores a 20/12/2017 e não19/12/2017, como constou em sentença, mantendo-a em seus demais termos,

DECIDO:

I- Notificar o reclamante para, no prazo de 8 dias, apresentar cálculos de liquidação, nos termos do §1º, art. 879, da CLT, observando-se as modificações introduzidas pelo v. Acórdão-TRT (Id. *4a1084e*), cientificando ainda que caso os cálculos sejam elaborados por meio do sistema Pje Calc, proceda o envio do arquivo PJC da planilha de cálculo ao PJE..

II - Após, notificar a reclamada, por meio do advogado, para, no prazo de 08 dias, manifestar-se quanto aos cálculos de liquidação apresentados pelo autor, para, querendo, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, inclusive quanto aos encargos previdenciários, fiscais e custas, sob pena de preclusão, nos termos do §2º do art. 879 da CLT;

III - Não havendo manifestação no prazo concedido para impugnação, v. os autos conclusos para decisão de homologação dos cálculos do reclamante.

IV - Havendo impugnação, notificar a reclamante para manifestação e v. conclusos para decisão./ ac

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000419-77.2023.5.11.0003

RECLAMANTE	CELIO SERRA COSTA
ADVOGADO	ALEXANDRE LUCACHINSKI(OAB: 6613/AM)
ADVOGADO	MOACIR LUCACHINSKI(OAB: 7143/AM)
ADVOGADO	FELIPE LUCACHINSKI(OAB: 3753/AM)
RECLAMADO	INTEGRACAO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	OTACILIO NEGREIROS NETO(OAB: 4069/AM)
PERITO	ROBERTO WANG CHEN

Intimado(s)/Citado(s):

- INTEGRACAO TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c1f8580 proferido nos autos.

DESPACHO

- Considerando a baixa dos autos do E. TRT da 11ª Região na Secretaria da Vara no dia 19/04/2024 conforme certidão (Id. *c58ebab);*

-Considerando o v. Acórdão-TRT (Id. *4a1084e*) que conheceu do recurso ordinário interposto pela reclamada, rejeitou a preliminar de prescrição quinquenal nos termos postos pela reclamada, entretanto, ex officio reformou parcialmente a sentença apenas para reconhecer a prescrição quinquenal das parcelas anteriores a 20/12/2017 e não19/12/2017, como constou em sentença, mantendo-a em seus demais termos,

DECIDO:

I- Notificar o reclamante para, no prazo de 8 dias, apresentar cálculos de liquidação, nos termos do §1º, art. 879, da CLT, observando-se as modificações introduzidas pelo v. Acórdão-TRT (Id. *4a1084e*), cientificando ainda que caso os cálculos sejam elaborados por meio do sistema Pje Calc, proceda o envio do

arquivo PJC da planilha de cálculo ao PJE..

II - Após, notificar a reclamada, por meio do advogado, para, no prazo de 08 dias, manifestar-se quanto aos cálculos de liquidação apresentados pelo autor, para, querendo, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, inclusive quanto aos encargos previdenciários, fiscais e custas, sob pena de preclusão, nos termos do §2º do art. 879 da CLT;

III - Não havendo manifestação no prazo concedido para impugnação, v. os autos conclusos para decisão de homologação dos cálculos do reclamante.

IV - Havendo impugnação, notificar a reclamante para manifestação e v. conclusos para decisão./ ac

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000565-21.2023.5.11.0003

RECLAMANTE	MARA NUBIA SINTRA CHAAR
ADVOGADO	MARIANE CRISTINA SOUZA DA COSTA(OAB: 13670/AM)
ADVOGADO	GREYSA MORES FRAGOSO(OAB: 12765/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	LIMPAMAIS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP
ADVOGADO	ANDRE FELIPE DE OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 11381/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARA NUBIA SINTRA CHAAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b863d45 proferida nos autos.

DECISÃO

- Analisando os pressupostos de admissibilidade do Recurso Ordinário interposto pelo ente público litisconsorte (Id. 1dce095), verifico que está tempestivo. Poderes *ex lege,* sendo dispensado o preparo;

- A parte contrária foi devidamente cientificada para apresentar contrarrazões, o que foi feito em relação à reclamante (Id. 7cdac04), tendo expirado o prazo em relação à reclamada, conforme certidão (Id. 83b50b6);

- Analisando os pressupostos de admissibilidade do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante (Id. 7f49937), verifico que está tempestivo, foi subscrito por advogado habilitado, conforme procuração (Id. ed10ca6), sendo dispensado o preparo;

- A parte contrária foi devidamente cientificada para apresentar contrarrazões, o que foi feito em relação ao ente público litisconsorte (Id. 853b57c), tendo expirado o prazo em relação à reclamada, conforme certidão (Id. 83b50b6);

DECIDO:

I - Admitir os Recursos Ordinários interpostos, pelo ente público litisconsorte (Id. 1dce095) e pela reclamante (Id. 7f49937), porque preenchidos os pressupostos de admissibilidade;

II - Encaminhar os autos ao E.TRT da 11ª Região para apreciação dos referidos recursos.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000565-21.2023.5.11.0003

RECLAMANTE	MARA NUBIA SINTRA CHAAR
ADVOGADO	MARIANE CRISTINA SOUZA DA COSTA(OAB: 13670/AM)
ADVOGADO	GREYSA MORES FRAGOSO(OAB: 12765/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	LIMPAMAIS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP
ADVOGADO	ANDRE FELIPE DE OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 11381/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIMPAMAIS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b863d45 proferida nos autos.

DECISÃO

- Analisando os pressupostos de admissibilidade do Recurso Ordinário interposto pelo ente público litisconsorte (Id. 1dce095), verifico que está tempestivo. Poderes *ex lege,* sendo dispensado o preparo;

- A parte contrária foi devidamente cientificada para apresentar contrarrazões, o que foi feito em relação à reclamante (Id. 7cdac04), tendo expirado o prazo em relação à reclamada, conforme certidão (Id. 83b50b6);

- Analisando os pressupostos de admissibilidade do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante (Id. 7f49937), verifico que está tempestivo, foi subscrito por advogado habilitado, conforme

procuração (Id. ed10ca6), sendo dispensado o preparo;

- A parte contrária foi devidamente cientificada para apresentar contrarrazões, o que foi feito em relação ao ente público litisconsorte (Id. 853b57c), tendo expirado o prazo em relação à reclamada, conforme certidão (Id. 83b50b6);

DECIDO:

I - Admitir os Recursos Ordinários interpostos, pelo ente público litisconsorte (Id. 1dce095) e pela reclamante (Id. 7f49937), porque preenchidos os pressupostos de admissibilidade;

II - Encaminhar os autos ao E.TRT da 11ª Região para apreciação dos referidos recursos.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000195-42.2023.5.11.0003

RECLAMANTE	RADSON CABRAL RODRIGUES
ADVOGADO	WEBER DOS SANTOS REGO(OAB: 4951/AM)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MANAUS
RECLAMADO	CARLOS EDSON GUEDES DE OLIVEIRA JUNIOR
RECLAMADO	ALBERTO SERGIO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO VANY TRINDADE GOMES(OAB: 15802/AM)
RECLAMADO	SANDRO RAFAEL DA COSTA FREITAS
ADVOGADO	SANDRO RAFAEL DA COSTA FREITAS(OAB: 12776/AM)
RECLAMADO	EMERSON COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	MAMUTE CONSERVACAO, CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA.
ADVOGADO	ISABELLE KARAM GUEDES DE OLIVEIRA(OAB: 14397/AM)
ADVOGADO	KESIA FERNANDA OLIVEIRA LEAO(OAB: 17373/AM)
RECLAMADO	ON-METROPOLITANA CONSERVACAO E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO	TIAGO PIRES DE ABREU(OAB: 12726/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- RADSON CABRAL RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f49600 proferido nos autos.

DESPACHO

- Considerando o Recurso Ordinário interposto pelo ente público litisconsorte (Id. 05e303d);

- Considerando o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado SANDRO RAFAEL DA COSTA FREITAS (Id. 81d1809),

DECIDO:

I - À manifestação da parte contrária, para, querendo, no prazo legal, oferecer contrarrazões aos Recursos Ordinários (Id's. 05e303d e 81d1809), interpostos pelo ente público litisconsorte e pelo reclamado SANDRO RAFAEL DA COSTA FREITAS, respectivamente, sendo o reclamado CARLOS EDSON GUEDES DE OLIVEIRA JUNIOR, por meio de edital e o reclamado EMERSON COSTA DE OLIVEIRA por meio de mandado, sob pena de preclusão.

II - Após, v. conclusos para decisão de admissibilidade.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000195-42.2023.5.11.0003

RECLAMANTE	RADSON CABRAL RODRIGUES
ADVOGADO	WEBER DOS SANTOS REGO(OAB: 4951/AM)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MANAUS
RECLAMADO	CARLOS EDSON GUEDES DE OLIVEIRA JUNIOR
RECLAMADO	ALBERTO SERGIO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO VANY TRINDADE GOMES(OAB: 15802/AM)
RECLAMADO	SANDRO RAFAEL DA COSTA FREITAS
ADVOGADO	SANDRO RAFAEL DA COSTA FREITAS(OAB: 12776/AM)
RECLAMADO	EMERSON COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	MAMUTE CONSERVACAO, CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA.
ADVOGADO	ISABELLE KARAM GUEDES DE OLIVEIRA(OAB: 14397/AM)
ADVOGADO	KESIA FERNANDA OLIVEIRA LEAO(OAB: 17373/AM)
RECLAMADO	ON-METROPOLITANA CONSERVACAO E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO	TIAGO PIRES DE ABREU(OAB: 12726/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBERTO SERGIO GONCALVES DA SILVA
- MAMUTE CONSERVACAO, CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA.
- ON-METROPOLITANA CONSERVACAO E SANEAMENTO LTDA
- SANDRO RAFAEL DA COSTA FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f49600 proferido nos autos.

DESPACHO

- Considerando o Recurso Ordinário interposto pelo ente público litisconsorte (Id. 05e303d);

- Considerando o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado SANDRO RAFAEL DA COSTA FREITAS (Id. 81d1809),

DECIDO:

I - À manifestação da parte contrária, para, querendo, no prazo legal, oferecer contrarrazões aos Recursos Ordinários (Id's. 05e303d e 81d1809), interpostos pelo ente público litisconsorte e pelo reclamado SANDRO RAFAEL DA COSTA FREITAS, respectivamente, sendo o reclamado CARLOS EDSON GUEDES DE OLIVEIRA JUNIOR, por meio de edital e o reclamado EMERSON COSTA DE OLIVEIRA por meio de mandado, sob pena de preclusão.

II - Após, v. conclusos para decisão de admissibilidade.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001613-25.2017.5.11.0003

RECLAMANTE	REBECA CRISTIANA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ROZELI FERREIRA SOBRAL ASTUTO(OAB: 5743/AM)
ADVOGADO	ALEXANDRE MORAES DA SILVA(OAB: 8644/AM)
RECLAMADO	ODAILSON LUCENA TAVEIRA DA ROCHA - ME
ADVOGADO	MARCO ROBERTO PEREIRA DA SILVA(OAB: 10172/AM)
RECLAMADO	ODAILSON LUCENA TAVEIRA DA ROCHA
ADVOGADO	ELISEU MARCONDES ALBANO(OAB: 112480/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	M. C. RIBEIRO NOGUEIRA -
ADVOGADO	MANOEL VICENTE DA SILVA NETO(OAB: 13488/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ODAILSON LUCENA TAVEIRA DA ROCHA
- ODAILSON LUCENA TAVEIRA DA ROCHA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0a8e30f proferida nos autos.

DECISÃO

Inconformada com a decisão proferida nestes autos, o exequente, com observância que prevê o Art. 897, a, da CLT, interpôs Agravo de Petição (Id. 18c8ff6), no dia 16/4/2024, o qual se conclui pela sua tempestividade, tendo em vista que a recorrente teve ciência da decisão (Id. 01d3557) em 4/4/2024, conforme se verifica na aba “expedientes”, estendendo-se o prazo até dia 16/4/2024.

Assim, atendidos os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, a delimitação justificada das matérias, valores impugnados e ante a tempestividade do recurso ora interposto contra decisão proferida na fase de execução,

DECIDO:

I - Admitir o Agravo de Petição (Id. 18c8ff6) e, na forma do que dispõe o art. 900 da CLT, determinar seja expedida notificação aos recorridos para contraminutarem, querendo, o Agravo de Petição, no prazo legal, sob pena de preclusão.

II - Apresentada a contraminuta ou expirado o prazo, remetam-se os autos ao E. TRT da 11ª Região.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001613-25.2017.5.11.0003

RECLAMANTE	REBECA CRISTIANA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ROZELI FERREIRA SOBRAL ASTUTO(OAB: 5743/AM)
ADVOGADO	ALEXANDRE MORAES DA SILVA(OAB: 8644/AM)
RECLAMADO	ODAILSON LUCENA TAVEIRA DA ROCHA - ME
ADVOGADO	MARCO ROBERTO PEREIRA DA SILVA(OAB: 10172/AM)
RECLAMADO	ODAILSON LUCENA TAVEIRA DA ROCHA
ADVOGADO	ELISEU MARCONDES ALBANO(OAB: 112480/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	M. C. RIBEIRO NOGUEIRA -
ADVOGADO	MANOEL VICENTE DA SILVA NETO(OAB: 13488/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- REBECA CRISTIANA PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0a8e30f proferida nos autos.

DECISÃO

Inconformada com a decisão proferida nestes autos, o exequente, com observância que prevê o Art. 897, a, da CLT, interpôs Agravo

de Petição (Id. 18c8ff6), no dia 16/4/2024, o qual se conclui pela sua tempestividade, tendo em vista que a recorrente teve ciência da decisão (Id. 01d3557) em 4/4/2024, conforme se verifica na aba “expedientes”, estendendo-se o prazo até dia 16/4/2024.

Assim, atendidos os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, a delimitação justificada das matérias, valores impugnados e ante a tempestividade do recurso ora interposto contra decisão proferida na fase de execução,

DECIDO:

I - Admitir o Agravo de Petição (Id. 18c8ff6) e, na forma do que dispõe o art. 900 da CLT, determinar seja expedida notificação aos recorridos para contraminutarem, querendo, o Agravo de Petição, no prazo legal, sob pena de preclusão.

II - Apresentada a contraminuta ou expirado o prazo, remetam-se os autos ao E. TRT da 11ª Região.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ExProvAS-0000371-02.2015.5.11.0003

EXEQUENTE	Ministério Público do Trabalho
EXECUTADO	BANCO DA AMAZONIA SA
ADVOGADO	ANNABELLE DE OLIVEIRA MACHADO(OAB: 4419/AM)
ADVOGADO	WELLINGTON MARQUES DA FONSECA(OAB: 9329/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DA AMAZONIA SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9105dff proferido nos autos.

DESPACHO

-Considerando os termos do despacho anterior (Id. 9383579);

-Considerando a manifestação da executada (Id. a0ee4b8), informando que houve cumprimento o item 4.2 do Edital 01/2012 de Abertura do Concurso, com a contratação de sete candidatos. Ademais, requer a declaração da inexigibilidade do titulo judicial, em razão do atual entendimento do STF, tema 725,

DECIDO:

I - Intimar a executada para anexar aos autos os documentos comprobatórios de sua alegação, em destaque as contratações dos 7 candidatos, no prazo de 5 (cinco dias), sob pena de preclusão;

II - Transcorrido o prazo, intime-se a exequente para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias;

III - Após, v. conclusos para decisão.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000759-26.2020.5.11.0003

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO COSTA DIAS
ADVOGADO	ALINE MARIA PEREIRA MENDONÇA MONTEIRO(OAB: 3242/AM)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	MARCELO RODRIGUES XAVIER(OAB: 2391/RO)
ADVOGADO	LIANA MACIEL NOBRE(OAB: 11009/AM)
ADVOGADO	LEANDRO ALVES GUIMARAES(OAB: 49112/GO)
ADVOGADO	VALKIRIA MAIA ALVES ALMEIDA(OAB: 3178/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO COSTA DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c506402 proferida nos autos.

DECISÃO

Inconformada com a decisão proferida nestes autos, a executada, com observância que prevê o Art. 897, a, da CLT, interpôs Agravo de Petição (Id. 5ad6d77), no dia 16/4/2024, o qual se conclui pela sua tempestividade, tendo em vista que a recorrente teve ciência da decisão (Id. a01a5a8) em 4/4/2024, conforme se verifica na aba “expedientes”, estendendo-se o prazo até dia 17/4/2024.

Assim, atendidos os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, a delimitação justificada das matérias, valores impugnados e ante a tempestividade do recurso ora interposto contra decisão proferida na fase de execução,

DECIDO:

I - Admitir o Agravo de Petição (Id. 5ad6d77)e, na forma do que dispõe o art. 900 da CLT, determinar seja expedida notificação ao recorrido para contraminutar, querendo, o Agravo de Petição, no prazo legal, sob pena de preclusão.

II - Apresentada a contraminuta ou expirado o prazo, remetam-se os autos ao E. TRT da 11ª Região.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000759-26.2020.5.11.0003

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO COSTA DIAS
ADVOGADO	ALINE MARIA PEREIRA MENDONÇA MONTEIRO(OAB: 3242/AM)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	MARCELO RODRIGUES XAVIER(OAB: 2391/RO)
ADVOGADO	LIANA MACIEL NOBRE(OAB: 11009/AM)
ADVOGADO	LEANDRO ALVES GUIMARAES(OAB: 49112/GO)
ADVOGADO	VALKIRIA MAIA ALVES ALMEIDA(OAB: 3178/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c506402 proferida nos autos.

DECISÃO

Inconformada com a decisão proferida nestes autos, a executada, com observância que prevê o Art. 897, a, da CLT, interpôs Agravo de Petição (Id. 5ad6d77), no dia 16/4/2024, o qual se conclui pela sua tempestividade, tendo em vista que a recorrente teve ciência da decisão (Id. a01a5a8) em 4/4/2024, conforme se verifica na aba “expedientes”, estendendo-se o prazo até dia 17/4/2024.

Assim, atendidos os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, a delimitação justificada das matérias, valores impugnados e ante a tempestividade do recurso ora interposto contra decisão proferida na fase de execução,

DECIDO:

I - Admitir o Agravo de Petição (Id. 5ad6d77)e, na forma do que dispõe o art. 900 da CLT, determinar seja expedida notificação ao recorrido para contraminutar, querendo, o Agravo de Petição, no prazo legal, sob pena de preclusão.

II - Apresentada a contraminuta ou expirado o prazo, remetam-se os autos ao E. TRT da 11ª Região.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000745-71.2022.5.11.0003

RECLAMANTE	JOSIELY DE NAZARE ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL PENNINI NERY(OAB: 13890/AM)
RECLAMADO	LIMPAMAIS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP
ADVOGADO	ANDRE FELIPE DE OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 11381/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	PF
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DO AMAZONAS
PERITO	ELZA MARIA REGO DE SIQUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIELY DE NAZARE ANDRADE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc8c506 proferido nos autos.

DESPACHO

-Considerando a oposição de Embargos de Declaração (Id. 90b5fd4), pela reclamada,

DECIDO:

I - À manifestação da parte contrária, querendo, no prazo legal, sob pena de preclusão.

II - Após, v. conclusos para julgamento.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000745-71.2022.5.11.0003

RECLAMANTE	JOSIELY DE NAZARE ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL PENNINI NERY(OAB: 13890/AM)
RECLAMADO	LIMPAMAIS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP
ADVOGADO	ANDRE FELIPE DE OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 11381/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	PF
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DO AMAZONAS
PERITO	ELZA MARIA REGO DE SIQUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LIMPAMAIS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc8c506 proferido nos autos.

DESPACHO

-Considerando a oposição de Embargos de Declaração (Id. 90b5fd4), pela reclamada,

DECIDO:

I - À manifestação da parte contrária, querendo, no prazo legal, sob pena de preclusão.

II - Após, v. conclusos para julgamento.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000997-74.2022.5.11.0003

RECLAMANTE	TANICE SANTEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO	KELLEN CHRISTHINE ROCHA DE ARAUJO(OAB: 15284/AM)
RECLAMADO	ANA PAULA DUARTE CADAIS
ADVOGADO	FUED CAVALCANTE SEMEN NETO(OAB: 10435/AM)
ADVOGADO	RAFAEL LIMA CAVALCANTE(OAB: 13852/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- TANICE SANTEIRO DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 408f69a proferido nos autos.

DESPACHO

-Considerando a Manifestação da reclamada (Id. 2d07179), comprovando o pagamento da 8ª parcela, pago em 11.10.2023, conforme comprovante de depósito (Id. 729b08f),

-Considerando que restou observado por este juízo que houve o pagamento parcial da 7ª parcela, no valor de R$375,00, conforme comprovante de depósito (Id. abea586), bem como o pagamento parcial da 2º parcela, no valor de R$237,47, conforme comprovante de depósito (Id. 4cd5e08);

-Considerando que a reclamada deverá apresentar ao Juízo, via sistema PJE, até 05 dias após o vencimento de cada parcela, o comprovante da transação bancária, sob pena de seu silêncio se caracterizar como descumprida a obrigação,

DECIDO:

I - Chamar o feito à ordem para tornar sem efeito parte do despacho (Id. c93d758) apenas com relação ao valor calculado.

II - Proceder o imediato bloqueio on line, através do sistema SISBAJUD, em contas da executada, devendo, aguardar a resposta das instituições bancárias, conforme cálculos abaixo:

CÁLCULOS

PRINCIPAL R$2.137,53

MULTA (50%) R$ 1.068,76

MULTA (50%) ATRASO NO PAGAMENTO DA 8ª PARCELA R$ 687,50

TOTAL DO DÉBITO R$ 3.893,79

III – Havendo bloqueio de ativos financeiros/veículos ou havendo indicação de bens à penhora, v. conclusos.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000997-74.2022.5.11.0003

RECLAMANTE	TANICE SANTEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO	KELLEN CHRISTHINE ROCHA DE ARAUJO(OAB: 15284/AM)
RECLAMADO	ANA PAULA DUARTE CADAIS
ADVOGADO	FUED CAVALCANTE SEMEN NETO(OAB: 10435/AM)
ADVOGADO	RAFAEL LIMA CAVALCANTE(OAB: 13852/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA DUARTE CADAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 408f69a proferido nos autos.

DESPACHO

-Considerando a Manifestação da reclamada (Id. 2d07179), comprovando o pagamento da 8ª parcela, pago em 11.10.2023, conforme comprovante de depósito (Id. 729b08f),

-Considerando que restou observado por este juízo que houve o pagamento parcial da 7ª parcela, no valor de R$375,00, conforme comprovante de depósito (Id. abea586), bem como o pagamento parcial da 2º parcela, no valor de R$237,47, conforme comprovante de depósito (Id. 4cd5e08);

-Considerando que a reclamada deverá apresentar ao Juízo, via sistema PJE, até 05 dias após o vencimento de cada parcela, o comprovante da transação bancária, sob pena de seu silêncio se caracterizar como descumprida a obrigação,

DECIDO:

I - Chamar o feito à ordem para tornar sem efeito parte do despacho (Id. c93d758) apenas com relação ao valor calculado.

II - Proceder o imediato bloqueio on line, através do sistema SISBAJUD, em contas da executada, devendo, aguardar a resposta das instituições bancárias, conforme cálculos abaixo:

CÁLCULOS

PRINCIPAL R$2.137,53

MULTA (50%) R$ 1.068,76

MULTA (50%) ATRASO NO PAGAMENTO DA 8ª PARCELA R$ 687,50

TOTAL DO DÉBITO R$ 3.893,79

III – Havendo bloqueio de ativos financeiros/veículos ou havendo indicação de bens à penhora, v. conclusos.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000581-77.2020.5.11.0003

RECLAMANTE	RAIMUNDO JOSE VEIGA DA SILVA
ADVOGADO	ANDREA DE MELO(OAB: 27089/SC)
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	CAIRO LUCAS MACHADO PRATES(OAB: 33787/SC)
ADVOGADO	RENATA SOGARI DA SILVA(OAB: 65116/SC)
ADVOGADO	MALU BORGES NUNES(OAB: 51458/SC)
ADVOGADO	CAMILA BARELA CORREA(OAB: 40445/SC)
RECLAMADO	HOSPITAL SANTA JULIA LTDA
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA DA COSTA(OAB: 5249/AM)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
PERITO	VIVIANE PEIXOTO CAVALCANTE RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO JOSE VEIGA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4c2b849 proferida nos autos.

DECISÃO

- Analisando os pressupostos de admissibilidade do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante (Id. 7029cc5), verifico que está tempestivo, foi subscrito por advogado habilitado, conforme procuração (Id. 4f2ab4e), sendo dispensado o preparo;

- A parte contrária foi devidamente cientificada para apresentar contrarrazões, o que foi feito (Id. ea1eafa);

- Analisando os pressupostos de admissibilidade do Recurso Ordinário interposto pelo reclamado (Id. 47aa243), verifico que está tempestivo, foi subscrito por advogado habilitado, conforme procuração (Id. 4a614ea), havendo o regular preparo, conforme guias de depósito recursal e custas (Id´s. 6cce45e, 0d6ddfb e 9a8e12b);

- A parte contrária foi devidamente cientificada para apresentar contrarrazões, o que foi feito (Id. 84060e3), motivo pelo qual,

DECIDO:

I - Admitir os Recursos Ordinários interpostos, pelo reclamante (Id. 7029cc5) e pela reclamada (Id. 47aa243), porque preenchidos os pressupostos de admissibilidade;

II - Encaminhar os autos ao E.TRT da 11ª Região para apreciação dos referidos recursos.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000202-34.2023.5.11.0003

RECLAMANTE	AFRANIO SERRAO URQUIZA
ADVOGADO	MARY LUCIA DO CARMO XAVIER COHEN(OAB: 5623/PA)
RECLAMADO	BANCO DA AMAZONIA SA
ADVOGADO	KARINA MARTINS BERWANGER(OAB: 50525/RS)
ADVOGADO	BONIEK PEREIRA DA SILVA(OAB: 8303/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- AFRANIO SERRAO URQUIZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7470f8c proferido nos autos.

DESPACHO

-Considerando a oposição de Embargos de Declaração (Id. 8119bb9), pelo reclamante,

DECIDO:

I - À manifestação da parte contrária, querendo, no prazo legal, sob pena de preclusão.

II - Após, v. conclusos para julgamento.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000581-77.2020.5.11.0003

RECLAMANTE	RAIMUNDO JOSE VEIGA DA SILVA
ADVOGADO	ANDREA DE MELO(OAB: 27089/SC)
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	CAIRO LUCAS MACHADO PRATES(OAB: 33787/SC)
ADVOGADO	RENATA SOGARI DA SILVA(OAB: 65116/SC)
ADVOGADO	MALU BORGES NUNES(OAB: 51458/SC)
ADVOGADO	CAMILA BARELA CORREA(OAB: 40445/SC)
RECLAMADO	HOSPITAL SANTA JULIA LTDA
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA DA COSTA(OAB: 5249/AM)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
PERITO	VIVIANE PEIXOTO CAVALCANTE RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL SANTA JULIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4c2b849 proferida nos autos.

DECISÃO

- Analisando os pressupostos de admissibilidade do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante (Id. 7029cc5), verifico que está tempestivo, foi subscrito por advogado habilitado, conforme procuração (Id. 4f2ab4e), sendo dispensado o preparo;

- A parte contrária foi devidamente cientificada para apresentar contrarrazões, o que foi feito (Id. ea1eafa);

- Analisando os pressupostos de admissibilidade do Recurso Ordinário interposto pelo reclamado (Id. 47aa243), verifico que está tempestivo, foi subscrito por advogado habilitado, conforme procuração (Id. 4a614ea), havendo o regular preparo, conforme guias de depósito recursal e custas (Id´s. 6cce45e, 0d6ddfb e 9a8e12b);

- A parte contrária foi devidamente cientificada para apresentar contrarrazões, o que foi feito (Id. 84060e3), motivo pelo qual,

DECIDO:

I - Admitir os Recursos Ordinários interpostos, pelo reclamante (Id. 7029cc5) e pela reclamada (Id. 47aa243), porque preenchidos os pressupostos de admissibilidade;

II - Encaminhar os autos ao E.TRT da 11ª Região para apreciação dos referidos recursos.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000202-34.2023.5.11.0003

RECLAMANTE	AFRANIO SERRAO URQUIZA
ADVOGADO	MARY LUCIA DO CARMO XAVIER COHEN(OAB: 5623/PA)
RECLAMADO	BANCO DA AMAZONIA SA
ADVOGADO	KARINA MARTINS BERWANGER(OAB: 50525/RS)
ADVOGADO	BONIEK PEREIRA DA SILVA(OAB: 8303/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DA AMAZONIA SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7470f8c proferido nos autos.

DESPACHO

-Considerando a oposição de Embargos de Declaração (Id. 8119bb9), pelo reclamante,

DECIDO:

I - À manifestação da parte contrária, querendo, no prazo legal, sob pena de preclusão.

II - Após, v. conclusos para julgamento.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001267-64.2023.5.11.0003

RECLAMANTE	JANDERSON DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO	DIOGO SOBRAL CAVALCANTE(OAB: 14895/AM)
RECLAMADO	CERAS JOHNSON LTDA
ADVOGADO	PRISCILLA ROSAS DUARTE(OAB: 4999/AM)
ADVOGADO	CHRYSSE MONTEIRO CAVALCANTE(OAB: 7984/AM)
ADVOGADO	JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS(OAB: 3311/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- CERAS JOHNSON LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 124b53c proferido nos autos.

DESPACHO

- Considerando o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante (Id. 9bba5a8),

DECIDO:

I - À manifestação da parte contrária, para, querendo, no prazo legal, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário (Id. 9bba5a8), interposto pelo reclamante, sob pena de preclusão.

II - Após, v. conclusos para decisão de admissibilidade.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001267-64.2023.5.11.0003

RECLAMANTE	JANDERSON DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO	DIOGO SOBRAL CAVALCANTE(OAB: 14895/AM)
RECLAMADO	CERAS JOHNSON LTDA
ADVOGADO	PRISCILLA ROSAS DUARTE(OAB: 4999/AM)
ADVOGADO	CHRYSSE MONTEIRO CAVALCANTE(OAB: 7984/AM)
ADVOGADO	JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS(OAB: 3311/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANDERSON DA SILVA ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 124b53c proferido nos autos.

DESPACHO

- Considerando o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante (Id. 9bba5a8),

DECIDO:

I - À manifestação da parte contrária, para, querendo, no prazo legal, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário (Id. 9bba5a8), interposto pelo reclamante, sob pena de preclusão.

II - Após, v. conclusos para decisão de admissibilidade.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000875-27.2023.5.11.0003

RECLAMANTE	MARIA ORNEIA PINTO COELHO
ADVOGADO	CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA(OAB: 5316/AM)
RECLAMADO	SUPERMERCADOS DB LTDA
ADVOGADO	JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JUNIOR(OAB: 2167/AM)
ADVOGADO	LUCIANA VELASCO VASCONCELLOS(OAB: 4972/AM)
PERITO	ROBERTO WANG CHEN

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ORNEIA PINTO COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e7dd68 proferido nos autos.

DESPACHO

- Considerando o Recurso Ordinário interposto pela reclamante (Id. 9c66353),

DECIDO:

I - À manifestação da parte contrária, para, querendo, no prazo legal, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário (Id. 9c66353), interposto pela reclamante, sob pena de preclusão.

II - Após, v. conclusos para decisão de admissibilidade.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000875-27.2023.5.11.0003

RECLAMANTE	MARIA ORNEIA PINTO COELHO
ADVOGADO	CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA(OAB: 5316/AM)
RECLAMADO	SUPERMERCADOS DB LTDA
ADVOGADO	JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JUNIOR(OAB: 2167/AM)
ADVOGADO	LUCIANA VELASCO VASCONCELLOS(OAB: 4972/AM)
PERITO	ROBERTO WANG CHEN

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADOS DB LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e7dd68 proferido nos autos.

DESPACHO

- Considerando o Recurso Ordinário interposto pela reclamante (Id. 9c66353),

DECIDO:

I - À manifestação da parte contrária, para, querendo, no prazo legal, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário (Id. 9c66353), interposto pela reclamante, sob pena de preclusão.

II - Após, v. conclusos para decisão de admissibilidade.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000472-24.2024.5.11.0003

RECLAMANTE	FRANCISCO DA SILVA MIRANDA NETO
ADVOGADO	WILSON MOLINA PORTO(OAB: 805/AM)
RECLAMADO	J A GOMES ALIMENTOS - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DA SILVA MIRANDA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE – VIA ADVOGADO-PJe

AUDIÊNCIA: 17/06/2024 11:00

Pelo presente, fica o (a) reclamante, notificado (a) por meio de seu (sua) patrono (a), a fim de participar da **AUDIÊNCIA UNA TELEPRESENCIAL** a ser realizada por esta Vara Trabalhista através da **PLATAFORMA ZOOM**, no dia, hora e local acima informados, bem como, neste ato, ciente das cominações legais, já advertidas pelo *Douto Juízo*, na presente demanda, de que em caso da ausência da parte autora na referida audiência, importará no arquivamento da reclamatória (art. 844 da CLT) e da ausência do (a) reclamado (a) na referida audiência, acarretará o julgamento da ação à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, devendo participar da audiência por videoconferência pessoalmente ou representadas por preposto habilitado (art. 843, parágrafo 1º, da CLT - no caso de pessoa jurídica) para prestar depoimento, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 844 da CLT). Deverá, querendo, apresentar para inquirição, no mesmo dia da audiência designada até 2 duas testemunhas no rito sumaríssimo e até 3(três) no rito ordinário;e por fim observar as instruções abaixo discriminadas, para fins de acesso a sala virtual.

As partes deverão, inicialmente, baixar a plataforma,seja pelo computador, acessando o link:https://zoom.us/download, seja pelo celular: Zoom Cloud Meetings no Play Store (Android) ou no App Store (iOS). Após o download do programa, o acesso deverá ocorrer levando em consideração as seguintes instruções:

COMPUTADOR OU CELULAR.

1. Abra o aplicativo/programa e toque em “Ingressar em uma reunião”;

2. Insira o ID:**886 9934 4929 ou o link: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/88699344929?pwd=Y1ljNXJVbEw2WDVDaGhyaDJJNzRmZz09;**

3. Digite a senha: **3vtmaud** (minúsculo);

4. Defina seu nome (ficará visível para todos os participantes);

5. Toque em “Ingressar”. O usuário deverá informar de imediato a esta 3ª Vara do Trabalho de Manaus caso apresente dificuldades no dia da audiência em acessar a plataforma para que, então, um servidor possa instruí-lo através de um dos seguintes contatos: Balcão Virtual:**https://meet.google.com/tnm-gmdq-zjr**; ou pelo Telefone:**(92)3627-2033/2034.**

6. As câmeras deverão estar necessariamente ligadas para que os participantes vejam e sejam vistos, a exemplo das audiências presenciais em homenagem ao princípio da publicidade e segurança jurídica e de partes. O desligamento das câmeras, sem o informe da razão aos demais participantes, por partes e/ou advogados, será entendido pelo juízo como retirada da sala virtual ou dificuldade de prosseguimento na audiência, ensejando ao juiz a considerar o encerramento da sessão e redesignação para nova data. Ao entrar na sala, o microfone das partes poderá ser desativado/ ativado pelo servidor responsável que estiver à frente da sessão, no momento oportuno, para melhor compreensão auditiva de todos.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO ABRAAO RODRIGUES SAMPAIO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000465-32.2024.5.11.0003

RECLAMANTE	CASIMIRO CARDOSO NETO
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
RECLAMADO	NORTE TECH SERVICOS EM ENERGIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CASIMIRO CARDOSO NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 792d26f proferido nos autos.

DESPACHO

-Considerando o art. 4º, IV, do Ato do CSJT nº 5, de 17 de abril de 2020, c/c o art. 3º, item IV, ambos do Provimento nº 01/2021 – CGJT, e a Resolução nº 354/2020 – CNJ;

-Considerando o Ato conjunto nº 54/TST/CSJT, de 29 de dezembro de 2020, que instituiu a plataforma Zoom como ferramenta oficial para a realização de videoconferências no âmbito da Justiça do Trabalho,

-Considerando o pedido de prioridade de tramitação conforme certidão de triagem(Id 5453cbc);

DECIDO:

I. Conceder a prioridade de tramitação processual;

II. Designar a AUDIÊNCIA UNA TELEPRESENCIALpara o dia **05/06/2024 11:30,**na qual poderão comparecer as partes e advogados, ou representado(a) por preposto habilitado (art. 843, parágrafo 1º, da CLT - no caso de pessoa jurídica) para prestar depoimento, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 844 da CLT), bem como para apresentar, querendo, até 2 duas testemunhas no rito sumaríssimo e até 3 (três) no rito ordinário. No caso de ausência de qualquer uma das partes, incidirá os efeitos do art. 844 da CLT, quais sejam : **a) ARQUIVAMENTO PARA O RECLAMANTE; e b) REVELIA E CONFISSÃO FICTA, QUANTO A MATÉRIA FÁTICA, PARA A RECLAMADA E LITISCONSORTE,** A defesa deverá ser efetuada via peticionamento eletrônico no PJe até o início da audiência (art. 847, parágrafo único da CLT), ou apresentada oralmente em audiência na forma do art. 847 da CLT, devidamente acompanhada dos documentos pertinentes;

III. As partes deverão, inicialmente, baixar a plataforma,seja pelo computador, acessando o link:https://zoom.us/download, seja pelo celular: Zoom Cloud Meetings no Play Store (Android) ou no App Store (iOS).

IV. Após o download do programa, o acesso deverá ocorrer levando em consideração as seguintes instruções:

COMPUTADOR OU CELULAR.

1. Abra o aplicativo/programa e toque em “Ingressar em uma reunião”;

2. Insira o ID:**886 9934 4929 ou o link: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/88699344929?pwd=Y1ljNXJVbEw2WDVDaGhyaDJJNzRmZz09;**

3. Digite a senha: **3vtmaud** (minúsculo);

4. Defina seu nome (ficará visível para todos os participantes);

5. Toque em “Ingressar”. O usuário deverá informar de imediato a esta 3ª Vara do Trabalho de Manaus caso apresente dificuldades no dia da audiência em acessar a plataforma para que, então, um servidor possa instruí-lo através de um dos seguintes contatos: Balcão Virtual:**https://meet.google.com/tnm-gmdq-zjr**; ou Telefone:**(92)3627-2033**.

V. As câmeras deverão estar necessariamente ligadas para que os participantes vejam e sejam vistos, a exemplo das audiências presenciais em homenagem ao princípio da publicidade e segurança jurídica e de partes. O desligamento das câmeras, sem o informe da razão aos demais participantes, por partes e/ou advogados, será entendido pelo juízo como retirada da sala virtual ou dificuldade de prosseguimento na audiência, ensejando ao juiz a considerar o encerramento da sessão e redesignação para nova data. Ao entrar na sala, o microfone das partes poderá ser desativado/ ativado pelo servidor responsável que estiver à frente da sessão, no momento oportuno, para melhor compreensão auditiva de todos;

VI. Dar ciência às partes.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011555-23.2013.5.11.0003

RECLAMANTE	ROGERIO LIMEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	ENILSON CAMPOS DE SOUSA(OAB: 1589/AM)
ADVOGADO	ANTONIO PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 808/AM)
RECLAMADO	BANCO RURAL S.A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL AUGUSTO CAMPOS HORTA(OAB: 16230-B/PA)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 598/AM)
TESTEMUNHA	FABIO VALERIO DANTAS VASCONCELOS
ADVOGADO	ATAIDE RODRIGUES DE JESUS SILVA(OAB: 52103/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO LIMEIRA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f73ef6 proferido nos autos.

DESPACHO

-Considerando os termos do despacho (Id. d699aed);

- Considerando a manifestação do exequente (Id. 6e96636) requerendo a atualização dos cálculos e expedição da certidão de crédito;

- Considerando a Manifestação do Sr. Thiago Oliveira Rodrigues (Id. e8d7cfb) requerendo que oficie o Cartório de Registro de Imóveis de Imbituba-SC, para que proceda o cancelamento da indisponibilidade dos imóveis de matriculas 18.949 e 18.955, sem cobrança de taxas e emolumentos, nos termos da sentença (Id. 4bf94cc);

-Considerando a certidão (Ids. 2581295 e ceea813), ofícios recebidos do Cartório de Registro de Imóveis de Imbituba-SC;

-Considerando que a executada se encontra em liquidação extrajudicial desde agosto de 2013, conforme ato do Banco Central nº 1.259/2013 (Id. 0e27f9b) ;

- Considerando, ainda, que a expedição de certidão de crédito para habilitação no juízo falimentar, o que não é o caso nos autos;

- Considerando, por fim, os termos da Orientação Jurisprudencial nº 143 da SDI-I do C. TST, que as empresas em liquidação extrajudicial não dispõem das mesmas prerrogativas processuais destinadas às empresas em situação falimentar,

DECIDO:

I – Habilitar o Sr. Thiago Oliveira Rodrigues e seu patrono (Id. 652a5b8) nos autos, como terceiro interessado;

II - Oficiar o Cartório de Registro de Imóveis de Imbituba-SC para cumprir a ordem de cancelamento da indisponibilidade dos imóveis de matriculas 18.949 e 18.955, sem cobrança dos emolumentos, informando que a parte é beneficiária da justiça gratuita, conforme determinado na sentença (Id. 4bf94cc);

III - Determinar à contadoria da Vara a atualização dos cálculos (Id. 32231380);

IV – Após a atualização, intimar a executada para habilitação do crédito atualizado do exequente;

V – Após cumprimento das providencias, v. os autos conclusos.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011555-23.2013.5.11.0003

RECLAMANTE	ROGERIO LIMEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	ENILSON CAMPOS DE SOUSA(OAB: 1589/AM)
ADVOGADO	ANTONIO PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 808/AM)
RECLAMADO	BANCO RURAL S.A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL AUGUSTO CAMPOS HORTA(OAB: 16230-B/PA)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 598/AM)
TESTEMUNHA	FABIO VALERIO DANTAS VASCONCELOS
ADVOGADO	ATAIDE RODRIGUES DE JESUS SILVA(OAB: 52103/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO RURAL S.A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f73ef6 proferido nos autos.

DESPACHO

-Considerando os termos do despacho (Id. d699aed);

- Considerando a manifestação do exequente (Id. 6e96636) requerendo a atualização dos cálculos e expedição da certidão de crédito;

- Considerando a Manifestação do Sr. Thiago Oliveira Rodrigues (Id. e8d7cfb) requerendo que oficie o Cartório de Registro de Imóveis de Imbituba-SC, para que proceda o cancelamento da indisponibilidade dos imóveis de matriculas 18.949 e 18.955, sem cobrança de taxas e emolumentos, nos termos da sentença (Id. 4bf94cc);

-Considerando a certidão (Ids. 2581295 e ceea813), ofícios recebidos do Cartório de Registro de Imóveis de Imbituba-SC;

-Considerando que a executada se encontra em liquidação extrajudicial desde agosto de 2013, conforme ato do Banco Central nº 1.259/2013 (Id. 0e27f9b) ;

- Considerando, ainda, que a expedição de certidão de crédito para habilitação no juízo falimentar, o que não é o caso nos autos;

- Considerando, por fim, os termos da Orientação Jurisprudencial nº 143 da SDI-I do C. TST, que as empresas em liquidação extrajudicial não dispõem das mesmas prerrogativas processuais destinadas às empresas em situação falimentar,

DECIDO:

I – Habilitar o Sr. Thiago Oliveira Rodrigues e seu patrono (Id. 652a5b8) nos autos, como terceiro interessado;

II - Oficiar o Cartório de Registro de Imóveis de Imbituba-SC para cumprir a ordem de cancelamento da indisponibilidade dos imóveis de matriculas 18.949 e 18.955, sem cobrança dos emolumentos, informando que a parte é beneficiária da justiça gratuita, conforme determinado na sentença (Id. 4bf94cc);

III - Determinar à contadoria da Vara a atualização dos cálculos (Id. 32231380);

IV – Após a atualização, intimar a executada para habilitação do crédito atualizado do exequente;

V – Após cumprimento das providencias, v. os autos conclusos.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000777-18.2018.5.11.0003

RECLAMANTE	ESTADO DO AMAZONAS
AUTOR	LUANNA DOS SANTOS RAMOS
ADVOGADO	JEVERSON GONCALVES FRANCA(OAB: 904/AM)
RECLAMANTE	JEVERSON GONCALVES FRANCA
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SALVARE SERVICOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA DA COSTA(OAB: 5249/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANNA DOS SANTOS RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8aef403 proferido nos autos.

DESPACHO

- Considerando os termos do despacho anterior (Id. b862c33);

- Considerando que expirado o prazo para o ESTADO DO AMAZONAS opor embargos à execução (Id. fa93211);

- Considerando que, nos cálculos de liquidação ora juntados (Id. fe856b5), há a previsão de honorários sucumbenciais devidos pelo exequente;

- Considerando que, nos termos da Sentença de Mérito (Id. b9fb54b), foi deferida a justiça gratuita à exequente;

- Considerando, mais, que conforme decisão do E. STF proferida no julgamento da ADI 5.766, foi declarada a inconstitucionalidade da expressão 'desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa,' do § 4o do art. 791-A da CLT;

- Considerando que a decisão proferida em sede de controle concentrado de constitucionalidade é irrecorrível, possui eficácia *erga omnes* e efeitos retroativos;

- Considerando, ainda, que a executada não demonstrou que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade ao reclamante, nos termos do art. 791-A, §4º, da CLT;

- Considerando que, nos termos do art. 139 do CPC, ao Juiz incumbe, entre outras atribuições, conduzir o processo da forma e modos que entender necessários a propiciar o mais justo e célere desfecho da lide;

- Considerando, também, que o julgador não pode estar alheio à realidade do mundo fático, sob pena de desvirtuar o propósito do direito como fim de pacificação social, inteligência do art. 8º do Código de Processo Civil, aplicável ao processo do trabalho por previsão do art. 769 da CLT;

- Considerando que, nos termos do art. 765 da CLT, os Juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência necessária ao esclarecimento delas,

DECIDO:

I – Declarar a inexigibilidade dos honorários sucumbenciais devidos pela exequente;

II – Prosseguir com o cumprimento do despacho (Id. b862c33), a partir do item IV (expedir o Precatório Requisitório);

III – Dar ciência às partes./jvpg/ab

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001207-91.2023.5.11.0003

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA SENA BEZERRA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	LABORATORIO SAO JOSE LTDA
ADVOGADO	ANDRE RODRIGUES DE ALMEIDA(OAB: 5016/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- LABORATORIO SAO JOSE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e9af0c1 proferido nos autos.

DESPACHO

- Considerando o Recurso Ordinário interposto pela reclamada (Id. 04fba30),

DECIDO:

I - À manifestação da parte contrária, para, querendo, no prazo legal, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário (Id. 04fba30),

interposto pela reclamada, sob pena de preclusão.

II - Após, v. conclusos para decisão de admissibilidade.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001207-91.2023.5.11.0003

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA SENA BEZERRA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	LABORATORIO SAO JOSE LTDA
ADVOGADO	ANDRE RODRIGUES DE ALMEIDA(OAB: 5016/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA SENA BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e9af0c1 proferido nos autos.

DESPACHO

- Considerando o Recurso Ordinário interposto pela reclamada (Id. 04fba30),

DECIDO:

I - À manifestação da parte contrária, para, querendo, no prazo legal, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário (Id. 04fba30), interposto pela reclamada, sob pena de preclusão.

II - Após, v. conclusos para decisão de admissibilidade.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000305-41.2023.5.11.0003

RECLAMANTE	RAISA ALBUQUERQUE DIAS
ADVOGADO	PAULO HUMBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA(OAB: 10033/AM)
ADVOGADO	ADRIANA MARIA GIANNICO DE ARAUJO VIANA PINHEIRO(OAB: 9741/AM)
ADVOGADO	CARLOS GOMES ROCHA DE FREITAS(OAB: 10030/AM)
RECLAMADO	GRIFON SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- RAISA ALBUQUERQUE DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f692d22 proferido nos autos.

DECISÃO

Vistos.

-Vieram os presentes autos conclusos para decisão, ante a certidão (Id. 0b31992), que noticia a nulidade de citação inicial reconhecida nos autos do processo nº 0000599-63.2023.5.11.0003, em que são partes: DEBORA NATHANNA PALHETA DE SOUZA, reclamante, e A P SERVICOS ADMINISTRATIVOS E EMPRESARIAL LTDA, reclamada, decisão que guarda relação com o presente processo. Juntou-se, ainda, o documento (Id. 375d9b6) - aviso prévio - relativo ao presente feito;

-Analisando a cópia da decisão e o documento juntados, de fato verifica-se que o preposto presente na audiência realizada no dia 10/08/2023, referente ao Processo 0000599-63.2023.5.11.0003, Sr. Clésio Ferreira Bezerra, é pessoa estranha àquela lide, como se pode constatar a partir do documento juntado - aviso prévio da empregada Raísa Albuquerque Dias, emitido pela empresa Griffon Serviços de Administração de Obras Eirelli, os quais são reclamante e reclamada destes autos;

- Verifica-se, portanto, a confusão havida na identificação das partes por ocasião das audiências inaugurais, realizadas na mesma data (10/08/2023), uma vez que o preposto representante da reclamada nestes autos, equivocadamente participou da audiência no Processo 0000599-63.2023.5.11.0003, o que torna irregular a revelia decretada na ata (Id. *5b0938c);*

- Assim, considerando o equivoco ocorrido na audiência realizada em 10/08/2023 (Id. 5b0938c) , o qual se trata de vício insanável, na forma do art. 281, do CPC, este juízo DECIDE:

I. Chamar o processo à ordem, para o fim de declarar a nulidade da audiência realizada no dia 10/08/2023 (Id. 5b0938c) e de todos os atos posteriormente praticados pelo juízo que dela dependam, inclusive a sentença de mérito (Id. df3d707), nos termos do art. 281, do CPC;

II. Determinar a reinclusão do processo em pauta, para realização da audiência inaugural, designando o dia ***09/05/2024, às 09h30min***, a ser realizada na modalidade telepresencial, pela plataforma Zoom Meeting, inserindo o ID:**886 9934 4929 ou o link: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/88699344929?pwd=Y1ljNXJVbEw2WDVDaGhyaDJJNzRmZz09.** Senha: **3vtmaud** (minúsculo), na qual as partes

deverão comparecer, sob pena de incidirá os efeitos do art. 844 da CLT, quais sejam no caso de ausência de qualquer uma das partes: **a) ARQUIVAMENTO PARA O RECLAMANTE; e b) REVELIA E CONFISSÃO FICTA, QUANTO A MATÉRIA FÁTICA, PARA A RECLAMADA.** A defesa deverá ser efetuada via peticionamento eletrônico no PJe até o início da audiência (art. 847, parágrafo único da CLT), ou apresentada oralmente em audiência na forma do art. 847 da CLT, devidamente acompanhada dos documentos pertinentes;

IV. As partes deverão, inicialmente, baixar a plataforma,seja pelo computador, acessando o link:https://zoom.us/download, seja pelo celular: Zoom Cloud Meetings no Play Store (Android) ou no App Store (iOS).

V. Após o download do programa, o acesso deverá ocorrer levando em consideração as seguintes instruções:

COMPUTADOR OU CELULAR.

1. Abra o aplicativo/programa e toque em “Ingressar em uma reunião”;

2. Insira o ID:**886 9934 4929 ou o link: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/88699344929?pwd=Y1ljNXJVbEw2WDVDaGhyaDJJNzRmZz09;**

3. Digite a senha: **3vtmaud** (minúsculo);

4. Defina seu nome (ficará visível para todos os participantes);

5. Toque em “Ingressar”. O usuário deverá informar de imediato a esta 3ª Vara do Trabalho de Manaus caso apresente dificuldades no dia da audiência em acessar a plataforma para que, então, um servidor possa instruí-lo através de um dos seguintes contatos: Balcão Virtual:**https://meet.google.com/tnm-gmdq-zjr**; ou Telefone:**(92)3627-2033**.

VI. As câmeras deverão estar necessariamente ligadas para que os participantes vejam e sejam vistos, a exemplo das audiências presenciais em homenagem ao princípio da publicidade e segurança jurídica e de partes. O desligamento das câmeras, sem o informe da razão aos demais participantes, por partes e/ou advogados, será entendido pelo juízo como retirada da sala virtual ou dificuldade de prosseguimento na audiência, ensejando ao juiz a considerar o encerramento da sessão e redesignação para nova data. Ao entrar na sala, o microfone das partes poderá ser desativado/ ativado pelo servidor responsável que estiver à frente da sessão, no momento oportuno, para melhor compreensão auditiva de todos;

VII. Dê-se ciência da presente decisão e da audiência designada às partes, sendo **a RECLAMANTE VIA DEJT e a RECLAMADA POR OFICIAL DE JUSTIÇA, no endereço constante do mandado (id. *7666185)***. */ac*

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000665-15.2019.5.11.0003

RECLAMANTE	ALMIRO MENDONCA VILACA FILHO
ADVOGADO	ALEXANDRE MORAES DA SILVA(OAB: 8644/AM)
ADVOGADO	DIOGO SOBRAL CAVALCANTE(OAB: 14895/AM)
RECLAMADO	PEDRO KINA
ADVOGADO	PHILIPE JOSE LIMA DE LIMA(OAB: 9039/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMIRO MENDONCA VILACA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6e0636 proferido nos autos.

DESPACHO

- Considerando os termos da decisão anterior (Id. b48a8a6);

- Considerando a petição do exequente (Id. 5228f82) que requer a realização da consulta **PREVJUD** para fins de averiguar vínculos laborais, aposentadorias com a finalidade de penhorar parte da remuneração destes;

- Considerando que o art. 833, IV, do CPC não admite interpretação ampliativa, de modo que a suscitada exceção à impenhorabilidade não engloba o crédito de natureza trabalhista (OJ 153 da SDI-II do C. TST);

- Considerando a necessidade de prosseguimento da execução;

- Considerando que, nos termos do art. 139 do CPC, ao Juiz incumbe, entre outras atribuições, conduzir o processo da forma e modos que entender necessários a propiciar o mais justo e célere desfecho da lide;

- Considerando que a finalidade precípua do processo de execução é a satisfação do título judicial, cabendo a este Juízo velar pela rápida solução do litígio, atendendo ainda aos princípios da celeridade e economia processual;

- Considerando, também, que o julgador não pode estar alheio à realidade do mundo fático, sob pena de desvirtuar o propósito do direito como fim de pacificação social, inteligência do art. 8º do Código de Processo Civil, aplicável ao processo do trabalho por previsão do art. 769 da CLT;

- Considerando que exauridos os meios de constrição patrimonial disponíveis para uso do juízo, não se obtendo êxito em localizar

bens da devedora passíveis de penhora;

- Considerando, finalmente, as disposições do art. 248, §1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 11ª Região.

DECIDO:

I - Indeferir a realização da pesquisa PREVJUD;

II - Determinar o cumprimento total do Item II do despacho (Id. b48a8a6 - resposta da pesquisa CNIB e realização das pesquisas ERIDFT devendo a secretaria da vara certificar o que constar);

III- Após, intimar o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, indicando meios efetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 921, III, do CPC e art. 40 da Lei 6.830/80;

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000665-15.2019.5.11.0003

RECLAMANTE	ALMIRO MENDONCA VILACA FILHO
ADVOGADO	ALEXANDRE MORAES DA SILVA(OAB: 8644/AM)
ADVOGADO	DIOGO SOBRAL CAVALCANTE(OAB: 14895/AM)
RECLAMADO	PEDRO KINA
ADVOGADO	PHILIPE JOSE LIMA DE LIMA(OAB: 9039/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO KINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6e0636 proferido nos autos.

DESPACHO

- Considerando os termos da decisão anterior (Id. b48a8a6);

- Considerando a petição do exequente (Id. 5228f82) que requer a realização da consulta **PREVJUD** para fins de averiguar vínculos laborais, aposentadorias com a finalidade de penhorar parte da remuneração destes;

- Considerando que o art. 833, IV, do CPC não admite interpretação ampliativa, de modo que a suscitada exceção à impenhorabilidade não engloba o crédito de natureza trabalhista (OJ 153 da SDI-II do C. TST);

- Considerando a necessidade de prosseguimento da execução;

- Considerando que, nos termos do art. 139 do CPC, ao Juiz incumbe, entre outras atribuições, conduzir o processo da forma e modos que entender necessários a propiciar o mais justo e célere desfecho da lide;

- Considerando que a finalidade precípua do processo de execução é a satisfação do título judicial, cabendo a este Juízo velar pela rápida solução do litígio, atendendo ainda aos princípios da celeridade e economia processual;

- Considerando, também, que o julgador não pode estar alheio à realidade do mundo fático, sob pena de desvirtuar o propósito do direito como fim de pacificação social, inteligência do art. 8º do Código de Processo Civil, aplicável ao processo do trabalho por previsão do art. 769 da CLT;

- Considerando que exauridos os meios de constrição patrimonial disponíveis para uso do juízo, não se obtendo êxito em localizar bens da devedora passíveis de penhora;

- Considerando, finalmente, as disposições do art. 248, §1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 11ª Região.

DECIDO:

I - Indeferir a realização da pesquisa PREVJUD;

II - Determinar o cumprimento total do Item II do despacho (Id. b48a8a6 - resposta da pesquisa CNIB e realização das pesquisas ERIDFT devendo a secretaria da vara certificar o que constar);

III- Após, intimar o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, indicando meios efetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 921, III, do CPC e art. 40 da Lei 6.830/80;

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000623-63.2019.5.11.0003

RECLAMANTE	ADRIANO SERRAO DOS SANTOS
ADVOGADO	ROZELI FERREIRA SOBRAL ASTUTO(OAB: 5743/AM)
ADVOGADO	BRUNO DE FREITAS SALGUEIRO(OAB: 7708/AM)
RECLAMADO	WESCLEY CARVALHO MAUES
ADVOGADO	SILVIO BENEDICTO ABIBE ARANHA FILHO(OAB: 11956/AM)
RECLAMADO	JOYCEMHARA BORGES DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO SERRAO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 984a579 proferida nos autos.

DECISÃO

- Considerando a petição do exequente requerendo o prosseguimento da execução com o redirecionamento da execução ao sócio/proprietário das empresas executadas (Id. 934a550);

-Considerando que não houve consulta ao sistema SISBAJUD em desfavor da executada JOYCEMHARA BORGES DE SOUZA, conforme determinado no despacho (Id. 5e31e73);

- Considerando que em consulta ao CNPJ (Id. c4e1702), verifica-se que se trata de empresário individual (microempresa);

- Considerando que, conforme disposição do art. 966 do Código Civil, a empresa individual corresponde à pessoa física que desempenha pessoalmente atividade empresarial na modalidade de microempresa ou de empresa de pequeno porte, cujos bens se confundem com de seu titular, inexistindo a necessidade da instauração de incidente de desconsideração de personalidade jurídica. Nesse sentido:

[...] O Regional consignou que "o executado, sendo empresário individual (pessoa física) exercente de atividade empresarial (por meio de uma ME), torna descabida a pretensão de desconsideração de sua personalidade jurídica, devendo os bens da pessoa física responder pelo montante da dívida". Manteve, assim, a sentença em que se concluiu pela responsabilidade do executado, ora agravante, pelo pagamento da multa administrativa imposta pela fiscalização do trabalho. De fato, a empresa individual é mera ficção jurídica criada para habilitar a pessoa natural a praticar atos de comércio, razão pela qual o patrimônio de uma empresa individual se confunde com o de seu sócio, formando um único conjunto de bens e direitos. Desse modo, não havendo distinção entre a pessoa física e a jurídica, o empresário individual responde de forma ilimitada com o seu patrimônio pessoal por todas as dívidas assumidas pela pessoa jurídica. [...] (TST - AIRR: 5441320135140003, Relator: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 03/10/2018, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 05/10/2018)

- Considerando, ainda, a decisão do E. Superior Tribunal de Justiça declarando que *'a empresa individual é mera ficção jurídica que permite à pessoa natural atuar no mercado com vantagens próprias da pessoa jurídica, sem que a titularidade implique distinção patrimonial entre o empresário individual e a pessoa natural titular da firma individual*' (REsp 1.355.000/SP);

- Considerando, por fim, as diversas ferramentas de constrição patrimonial disponíveis ao juízo,

DECIDO:

I – Deferir a inclusão do sócio da executada, Sr. Wescley Carvalho Maués (CPF: 981.403.022-87), no polo passivo da execução;

II – Encaminhar os autos à contadoria para atualização dos cálculos (Id. 5d83185);

III – Citar o sócio para pagamento da dívida atualizada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de imediata execução;

IV – Não havendo pagamento no prazo legal, consultar o SISBAJUD, RENAJUD e CNIB em desfavor do executado;

V- Concomitantemente, determinar o cumprimento do item III do despacho (Id. 5e31e73 - Consultar o SISBAJUD em desfavor da executada JOYCEMHARA BORGES DE SOUZA), bem como do item II do despacho (Id. 2d6b6d8 - Consultar o CNIB e RENAJUD em desfavor da executada JOYCEMHARA BORGES DE SOUZA);

VI – Cumpridas as providências anteriores, retornar os autos conclusos para decisão.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000623-63.2019.5.11.0003

RECLAMANTE	ADRIANO SERRAO DOS SANTOS
ADVOGADO	ROZELI FERREIRA SOBRAL ASTUTO(OAB: 5743/AM)
ADVOGADO	BRUNO DE FREITAS SALGUEIRO(OAB: 7708/AM)
RECLAMADO	WESCLEY CARVALHO MAUES
ADVOGADO	SILVIO BENEDICTO ABIBE ARANHA FILHO(OAB: 11956/AM)
RECLAMADO	JOYCEMHARA BORGES DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- WESCLEY CARVALHO MAUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 984a579 proferida nos autos.

DECISÃO

- Considerando a petição do exequente requerendo o prosseguimento da execução com o redirecionamento da execução ao sócio/proprietário das empresas executadas (Id. 934a550);

-Considerando que não houve consulta ao sistema SISBAJUD em desfavor da executada JOYCEMHARA BORGES DE SOUZA,

conforme determinado no despacho (Id. 5e31e73);

- Considerando que em consulta ao CNPJ (Id. c4e1702), verifica-se que se trata de empresário individual (microempresa);

- Considerando que, conforme disposição do art. 966 do Código Civil, a empresa individual corresponde à pessoa física que desempenha pessoalmente atividade empresarial na modalidade de microempresa ou de empresa de pequeno porte, cujos bens se confundem com de seu titular, inexistindo a necessidade da instauração de incidente de desconsideração de personalidade jurídica. Nesse sentido:

[...] O Regional consignou que "o executado, sendo empresário individual (pessoa física) exercente de atividade empresarial (por meio de uma ME), torna descabida a pretensão de desconsideração de sua personalidade jurídica, devendo os bens da pessoa física responder pelo montante da dívida". Manteve, assim, a sentença em que se concluiu pela responsabilidade do executado, ora agravante, pelo pagamento da multa administrativa imposta pela fiscalização do trabalho. De fato, a empresa individual é mera ficção jurídica criada para habilitar a pessoa natural a praticar atos de comércio, razão pela qual o patrimônio de uma empresa individual se confunde com o de seu sócio, formando um único conjunto de bens e direitos. Desse modo, não havendo distinção entre a pessoa física e a jurídica, o empresário individual responde de forma ilimitada com o seu patrimônio pessoal por todas as dívidas assumidas pela pessoa jurídica. [...] (TST - AIRR: 5441320135140003, Relator: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 03/10/2018, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 05/10/2018)

- Considerando, ainda, a decisão do E. Superior Tribunal de Justiça declarando que *'a empresa individual é mera ficção jurídica que permite à pessoa natural atuar no mercado com vantagens próprias da pessoa jurídica, sem que a titularidade implique distinção patrimonial entre o empresário individual e a pessoa natural titular da firma individual*' (REsp 1.355.000/SP);

- Considerando, por fim, as diversas ferramentas de constrição patrimonial disponíveis ao juízo,

DECIDO:

I – Deferir a inclusão do sócio da executada, Sr. Wescley Carvalho Maués (CPF: 981.403.022-87), no polo passivo da execução;

II – Encaminhar os autos à contadoria para atualização dos cálculos (Id. 5d83185);

III – Citar o sócio para pagamento da dívida atualizada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de imediata execução;

IV – Não havendo pagamento no prazo legal, consultar o SISBAJUD, RENAJUD e CNIB em desfavor do executado;

V- Concomitantemente, determinar o cumprimento do item III do despacho (Id. 5e31e73 - Consultar o SISBAJUD em desfavor da executada JOYCEMHARA BORGES DE SOUZA), bem como do item II do despacho (Id. 2d6b6d8 - Consultar o CNIB e RENAJUD em desfavor da executada JOYCEMHARA BORGES DE SOUZA);

VI – Cumpridas as providências anteriores, retornar os autos conclusos para decisão.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000469-79.2018.5.11.0003

RECLAMANTE	WILLIAM JUNIOR REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GABRIELA BARRETO LIMA DE CARVALHO(OAB: 10244/AM)
ADVOGADO	LUIZA HOLANDA DOS REIS TEIXEIRA(OAB: 8908/AM)
RECLAMADO	FUCAPI FUND CENTRO DE ANALISE PESQ E INOV TECNOLOGICA
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	CRISTHIANE WONGHAN DA SILVA DE BRITO(OAB: 13464/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM JUNIOR REIS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c485b2f proferido nos autos.

DESPACHO

- Considerando a baixa dos autos do E. TRT da 11ª Região na Secretaria da Vara no dia 15/04/2024, conforme certidão (Id. *912fefa*);

-Considerando o v. Acórdão-TRT (Id. *8b35745*) que conheceu dos Recursos interpostos; deu parcial provimento ao recurso da litisconsorte para, reformando a sentença de 1º grau, excluir da condenação a multa prevista no art. 467, da CLT; bem como deu parcial provimento ao recurso do reclamante, para majorar o percentual dos honorários advocatícios a serem revertidos em favor dos seus patronos, para o montante de 10%, calculados sobre o valor líquido da condenação, além de condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10%, calculados sobre os pleitos julgados improcedentes, a serem revertidos aos patronos da reclamada (5%) e do litisconsorte (5%). , mantendo-a em seus demais termos,

DECIDO:

I- Notificar o reclamante para, no prazo de 8 dias, apresentar cálculos de liquidação, nos termos do §1º, art. 879, da CLT, observando-se as modificações introduzidas pelo v. Acórdão-TRT (Id. *8b35745)*, cientificando ainda que caso os cálculos sejam elaborados por meio do sistema Pje Calc, proceda o envio do arquivo PJC da planilha de cálculo ao PJE;

II - Após, notificar a reclamada, **POR OFICIAL DE JUSTIÇA,** para, no prazo de 08 dias, manifestar-se quanto aos cálculos de liquidação apresentados pelo autor, para, querendo, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, inclusive quanto aos encargos previdenciários, fiscais e custas, sob pena de preclusão, nos termos do §2º do art. 879 da CLT;

III - Não havendo manifestação no prazo concedido para impugnação, v. os autos conclusos para decisão de homologação dos cálculos do reclamante.

IV - Havendo impugnação, notificar a reclamante para manifestação e v. conclusos para decisão./ ac

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000469-79.2018.5.11.0003

RECLAMANTE	WILLIAM JUNIOR REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GABRIELA BARRETO LIMA DE CARVALHO(OAB: 10244/AM)
ADVOGADO	LUIZA HOLANDA DOS REIS TEIXEIRA(OAB: 8908/AM)
RECLAMADO	FUCAPI FUND CENTRO DE ANALISE PESQ E INOV TECNOLOGICA
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	CRISTHIANE WONGHAN DA SILVA DE BRITO(OAB: 13464/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c485b2f proferido nos autos.

DESPACHO

- Considerando a baixa dos autos do E. TRT da 11ª Região na Secretaria da Vara no dia 15/04/2024, conforme certidão (Id. *912fefa*);

-Considerando o v. Acórdão-TRT (Id. *8b35745*) que conheceu dos Recursos interpostos; deu parcial provimento ao recurso da litisconsorte para, reformando a sentença de 1º grau, excluir da condenação a multa prevista no art. 467, da CLT; bem como deu parcial provimento ao recurso do reclamante, para majorar o percentual dos honorários advocatícios a serem revertidos em favor dos seus patronos, para o montante de 10%, calculados sobre o valor líquido da condenação, além de condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10%, calculados sobre os pleitos julgados improcedentes, a serem revertidos aos patronos da reclamada (5%) e do litisconsorte (5%). , mantendo-a em seus demais termos,

DECIDO:

I- Notificar o reclamante para, no prazo de 8 dias, apresentar cálculos de liquidação, nos termos do §1º, art. 879, da CLT, observando-se as modificações introduzidas pelo v. Acórdão-TRT (Id. *8b35745)*, cientificando ainda que caso os cálculos sejam elaborados por meio do sistema Pje Calc, proceda o envio do arquivo PJC da planilha de cálculo ao PJE;

II - Após, notificar a reclamada, **POR OFICIAL DE JUSTIÇA,** para, no prazo de 08 dias, manifestar-se quanto aos cálculos de liquidação apresentados pelo autor, para, querendo, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, inclusive quanto aos encargos previdenciários, fiscais e custas, sob pena de preclusão, nos termos do §2º do art. 879 da CLT;

III - Não havendo manifestação no prazo concedido para impugnação, v. os autos conclusos para decisão de homologação dos cálculos do reclamante.

IV - Havendo impugnação, notificar a reclamante para manifestação e v. conclusos para decisão./ ac

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001007-21.2022.5.11.0003

RECLAMANTE	LUIZ ALBERTO PAIXAO DA SILVA
ADVOGADO	FRANCISCO JORGE RIBEIRO GUIMARAES(OAB: 2978/AM)
RECLAMADO	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 3194/AM)
PERITO	VIVIANE PEIXOTO CAVALCANTE RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ALBERTO PAIXAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b7cdabc proferido nos autos.

DESPACHO

- Considerando a baixa dos autos do E. TRT da 11ª Região na Secretaria da Vara no dia 22/04/2024 conforme certidão (Id. *6bb2277);*

-Considerando o v. Acórdão-TRT (Id. *6bb2277*), que conheceu dos recursos, ordinário e adesivo, e, no mérito, negou provimento ao recurso adesivo do reclamante e deu parcial provimento ao recurso da reclamada para, reformando a sentença, reduzir o valor arbitrado a título de indenização por danos morais para R$9.701,46, mantendo a decisão nos demais termos,

-Considerando, ainda, que o valor do débito exequendo é manifestante superior aos depósitos recursais existentes nos autos, conforme planilha de cálculos (Id. *2631b0f) e depósitos (Ids. b41dbf4 e bce7d93), ainda que consideradas as modificações introduzidas pelo v. Acórdão, nos termos do art. 189, I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT 11ª Região - Ato Conjunto nº 07/2022/SCR/SGP,*

-Considerando, por fim, a perícia realizada nos autos (Id. 11381b6) e que a reclamada foi sucumbente;

DECIDO:

I. Notificar a reclamada para depositar os honorários periciais (R$2.500,00), no prazo de 5 dias, sob pena de consulta ao SISBAJUD. Comprovado o depósito, expeça-se alvará à Sra. perita, que fica intimada desde já para apresentar dados bancários, no prazo de 5 dias;

II -Expeça-se alvará, em favor do exequente, referente aos depósitos recursais (Ids. *b41dbf4 e bce7d93), com juros e correção monetária, devendo informar dados bancários em 5 dias. Apresentados dados bancários, expeça-se alvará;*

III-Após, notificar o reclamante para, no prazo de 8 dias, apresentar cálculos de liquidação, nos termos do §1º, art. 879, da CLT, observando-se as modificações introduzidas pelo v. Acórdão-TRT (Id. *6bb2277*) bem como abatendo-se o valor efetivamente sacados dos depósitos recursais (Ids. *b41dbf4 e bce7d93*, os quais deverá comprovar nos autos, cientificando ainda que caso os cálculos sejam elaborados por meio do sistema Pje Calc, proceda o envio do arquivo PJC da planilha de cálculo ao PJE;

IV - Após, notificar a reclamada, por meio do advogado, para, no prazo de 08 dias, manifestar-se quanto aos cálculos de liquidação apresentados pelo autor, para, querendo, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, inclusive quanto aos encargos previdenciários, fiscais e custas, sob pena de preclusão, nos termos do §2º do art. 879 da CLT;

V - Não havendo manifestação no prazo concedido para impugnação, v. os autos conclusos para decisão de homologação dos cálculos do reclamante.

VI - Havendo impugnação, notificar a reclamante para manifestação e v. conclusos para decisão./ ac

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001007-21.2022.5.11.0003

RECLAMANTE	LUIZ ALBERTO PAIXAO DA SILVA
ADVOGADO	FRANCISCO JORGE RIBEIRO GUIMARAES(OAB: 2978/AM)
RECLAMADO	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 3194/AM)
PERITO	VIVIANE PEIXOTO CAVALCANTE RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b7cdabc proferido nos autos.

DESPACHO

- Considerando a baixa dos autos do E. TRT da 11ª Região na Secretaria da Vara no dia 22/04/2024 conforme certidão (Id. *6bb2277);*

-Considerando o v. Acórdão-TRT (Id. *6bb2277*), que conheceu dos recursos, ordinário e adesivo, e, no mérito, negou provimento ao recurso adesivo do reclamante e deu parcial provimento ao recurso da reclamada para, reformando a sentença, reduzir o valor arbitrado a título de indenização por danos morais para R$9.701,46, mantendo a decisão nos demais termos,

-Considerando, ainda, que o valor do débito exequendo é manifestante superior aos depósitos recursais existentes nos autos, conforme planilha de cálculos (Id. *2631b0f) e depósitos (Ids. b41dbf4 e bce7d93), ainda que consideradas as modificações introduzidas pelo v. Acórdão, nos termos do art. 189, I, da*

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT 11ª Região - Ato Conjunto nº 07/2022/SCR/SGP,

-Considerando, por fim, a perícia realizada nos autos (Id. 11381b6) e que a reclamada foi sucumbente;

DECIDO:

I. Notificar a reclamada para depositar os honorários periciais (R$2.500,00), no prazo de 5 dias, sob pena de consulta ao SISBAJUD. Comprovado o depósito, expeça-se alvará à Sra. perita, que fica intimada desde já para apresentar dados bancários, no prazo de 5 dias;

II -Expeça-se alvará, em favor do exequente, referente aos depósitos recursais (Ids. *b41dbf4 e bce7d93), com juros e correção monetária, devendo informar dados bancários em 5 dias. Apresentados dados bancários, expeça-se alvará;*

III-Após, notificar o reclamante para, no prazo de 8 dias, apresentar cálculos de liquidação, nos termos do §1º, art. 879, da CLT, observando-se as modificações introduzidas pelo v. Acórdão-TRT (Id. *6bb2277*) bem como abatendo-se o valor efetivamente sacados dos depósitos recursais (Ids. *b41dbf4 e bce7d93*, os quais deverá comprovar nos autos, cientificando ainda que caso os cálculos sejam elaborados por meio do sistema Pje Calc, proceda o envio do arquivo PJC da planilha de cálculo ao PJE;

IV - Após, notificar a reclamada, por meio do advogado, para, no prazo de 08 dias, manifestar-se quanto aos cálculos de liquidação apresentados pelo autor, para, querendo, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, inclusive quanto aos encargos previdenciários, fiscais e custas, sob pena de preclusão, nos termos do §2º do art. 879 da CLT;

V - Não havendo manifestação no prazo concedido para impugnação, v. os autos conclusos para decisão de homologação dos cálculos do reclamante.

VI - Havendo impugnação, notificar a reclamante para manifestação e v. conclusos para decisão./ ac

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000942-26.2022.5.11.0003

RECLAMANTE	D.B.P.
ADVOGADO	KASSER JORGE CHAMY DIB(OAB: 5551/AM)
RECLAMADO	E.B.D.S.H.E.
ADVOGADO	BRUNA LETICIA TEIXEIRA IBIAPINA CHAVES(OAB: 7964/PI)
ADVOGADO	PAULA CECILIA RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 4482/AM)
ADVOGADO	GLAYTHON BARRETO DE MENEZES(OAB: 9901/AM)
ADVOGADO	SAMUEL MAGALHAES PAIVA(OAB: 14833/AL)
RECLAMADO	F.U.D.A.
PERITO	E.M.R.D.S.

Intimado(s)/Citado(s):

- D.B.P.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID fa62ce4.

Processo Nº ATOrd-0000942-26.2022.5.11.0003

RECLAMANTE	D.B.P.
ADVOGADO	KASSER JORGE CHAMY DIB(OAB: 5551/AM)
RECLAMADO	E.B.D.S.H.E.
ADVOGADO	BRUNA LETICIA TEIXEIRA IBIAPINA CHAVES(OAB: 7964/PI)
ADVOGADO	PAULA CECILIA RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 4482/AM)
ADVOGADO	GLAYTHON BARRETO DE MENEZES(OAB: 9901/AM)
ADVOGADO	SAMUEL MAGALHAES PAIVA(OAB: 14833/AL)
RECLAMADO	F.U.D.A.
PERITO	E.M.R.D.S.

Intimado(s)/Citado(s):

- E.B.D.S.H.E.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID fa62ce4.

Processo Nº ATSum-0000801-70.2023.5.11.0003

RECLAMANTE	LETICIA PEREIRA DA MATA
ADVOGADO	LEVISON FERNANDES DE SOUZA(OAB: 7985/AM)
RECLAMADO	D F DA ROCHA PADARIA E CONFEITARIA LTDA
ADVOGADO	KAMYLA VICUNA GARRIDO DA ROCHA(OAB: 15657/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- D F DA ROCHA PADARIA E CONFEITARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1898f07 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS/AM, JULGAR IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR D F DA ROCHA PADARIA E CONFEITARIA LTDA, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

INTIMEM-SE AS PARTES.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000801-70.2023.5.11.0003

RECLAMANTE	LETICIA PEREIRA DA MATA
ADVOGADO	LEVISON FERNANDES DE SOUZA(OAB: 7985/AM)
RECLAMADO	D F DA ROCHA PADARIA E CONFEITARIA LTDA
ADVOGADO	KAMYLA VICUNA GARRIDO DA ROCHA(OAB: 15657/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA PEREIRA DA MATA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1898f07 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS/AM, JULGAR IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR D F DA ROCHA PADARIA E CONFEITARIA LTDA, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

INTIMEM-SE AS PARTES.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000480-35.2023.5.11.0003

RECLAMANTE	ELLEN PRISCILA LIMA DA COSTA
ADVOGADO	RAIANE GOMES DE BRITO(OAB: 16289/AM)
RECLAMADO	GERBERA COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	Soraia Bezerra Pinheiro(OAB: 7898/AM)
ADVOGADO	YSLA FRANCISCA ANDRADE DA SILVA(OAB: 9497/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERBERA COSMETICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6f65111 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS/AM, JULGAR IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR GERBERA COSMETICOS LTDA ,TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

INTIMEM-SE AS PARTES.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000480-35.2023.5.11.0003

RECLAMANTE	ELLEN PRISCILA LIMA DA COSTA
ADVOGADO	RAIANE GOMES DE BRITO(OAB: 16289/AM)
RECLAMADO	GERBERA COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	Soraia Bezerra Pinheiro(OAB: 7898/AM)
ADVOGADO	YSLA FRANCISCA ANDRADE DA SILVA(OAB: 9497/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELLEN PRISCILA LIMA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6f65111 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS/AM, JULGAR IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR GERBERA COSMETICOS LTDA ,TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

INTIMEM-SE AS PARTES.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000789-90.2022.5.11.0003

RECLAMANTE	LUCIANA CABO VERDE CALMONT
ADVOGADO	RAFAEL SAID E SILVA(OAB: 8443/AM)
RECLAMADO	UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA DA COSTA(OAB: 5249/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ae3400b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO:

DIANTE DO EXPOSTO, E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTE, **DECIDE** ESTE MM JUÍZO **CONHECER** OS **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** OPOSTOS POR **UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA** NOS AUTOS DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROMOVIDA POR **LUCIANA CABO VERDE CALMONT** PARA, NO MÉRITO, JULGÁ-LOS **IMPROCEDENTES** MANTENDO INTEGRALMENTE A SENTENÇA DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. ENCAMINHEM-SE OS AUTOS À CONTADORIA PARA ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO COM A LIMITAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ATÉ A DATA DA DECRETAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 18/12/2020. APÓS HOMOLOGAÇÃO, EXPEÇA-SE A CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS./spn

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000789-90.2022.5.11.0003

RECLAMANTE	LUCIANA CABO VERDE CALMONT
ADVOGADO	RAFAEL SAID E SILVA(OAB: 8443/AM)
RECLAMADO	UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA DA COSTA(OAB: 5249/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA CABO VERDE CALMONT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ae3400b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO:

DIANTE DO EXPOSTO, E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTE, **DECIDE** ESTE MM JUÍZO **CONHECER** OS **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** OPOSTOS POR **UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA** NOS AUTOS DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROMOVIDA POR **LUCIANA CABO VERDE CALMONT** PARA, NO MÉRITO, JULGÁ-LOS **IMPROCEDENTES** MANTENDO INTEGRALMENTE A SENTENÇA DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. ENCAMINHEM-SE OS AUTOS À CONTADORIA PARA ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO COM A LIMITAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ATÉ A DATA DA DECRETAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 18/12/2020. APÓS HOMOLOGAÇÃO, EXPEÇA-SE A CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS./spn

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000735-95.2020.5.11.0003

RECLAMANTE	VERINA MELO DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
ADVOGADO	JULIANA SOUZA RODRIGUES(OAB: 10547/AM)
RECLAMADO	FUNDACAO HOSPITAL ADRIANO JORGE
ADVOGADO	TELMARCIA DAYENE SILVA DO NASCIMENTO(OAB: 10097/AM)
RECLAMADO	NURSES - SERVICOS DE SAUDE DA AMAZONIA - EIRELI
ADVOGADO	SERGIO ALBERTO CORREA DE ARAUJO(OAB: 3749/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS

Intimado(s)/Citado(s):

- NURSES - SERVICOS DE SAUDE DA AMAZONIA - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f9df4f3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS/AM, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR FUNDACAO HOSPITAL ADRIANO JORGE, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

INTIMEM-SE AS PARTES.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000735-95.2020.5.11.0003

RECLAMANTE	VERINA MELO DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
ADVOGADO	JULIANA SOUZA RODRIGUES(OAB: 10547/AM)
RECLAMADO	FUNDACAO HOSPITAL ADRIANO JORGE
ADVOGADO	TELMARCIA DAYENE SILVA DO NASCIMENTO(OAB: 10097/AM)
RECLAMADO	NURSES - SERVICOS DE SAUDE DA AMAZONIA - EIRELI
ADVOGADO	SERGIO ALBERTO CORREA DE ARAUJO(OAB: 3749/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS

Intimado(s)/Citado(s):

- VERINA MELO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f9df4f3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS/AM, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR FUNDACAO HOSPITAL ADRIANO JORGE, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

INTIMEM-SE AS PARTES.

CARLOS EDUARDO MANCUSO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

4ª Vara do Trabalho de Manaus
Edital

Processo Nº ATAIc-0001017-28.2023.5.11.0004

RECLAMANTE	THIAGO DA SILVA SANTOS
RECLAMADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECLAMADO	INSTITUTO DE PRESERVACAO, AMBIENTAL, SOCIAL, DESPORTISTA ECOLOGICO DO AMAZONAS - IPASDEAM
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - AM
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE PRESERVACAO, AMBIENTAL, SOCIAL, DESPORTISTA ECOLOGICO DO AMAZONAS - IPASDEAM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PJe

De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE Juiz(a) do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, em consonância com a Portaria nº 30/2013, desta Vara do Trabalho. FAZ-SE SABER que, pelo presente Edital, fica notificada RECLAMADO: INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO, AMBIENTAL, SOCIAL, DESPORTISTA ECOLOGICO DO AMAZONAS - IPASDEAM, nos autos do processo eletrônico supra, com endereço incerto e não sabido, para no prazo de 8 dias, querendo, se manifestar sobre a Ata da Audiência/Sentença de Id-e8d0913, e sobre o Recurso Ordinário interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

https://pje.trt11.jus.br/pjekz/validacao/23103112214085900000028194545?instancia=1

https://pje.trt11.jus.br/pjekz/validacao/24011021030896000000028669071?instancia=1

E-mail da 4 Vara: vara.manaus04@trt11.jus.br

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho - DEJT.

DADO E PASSADO nesta cidade de Manaus - AM, em 22 de abril de 2024.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SANDRA MARIA PINTO ROCHA CAMPOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001203-51.2023.5.11.0004

RECLAMANTE	RONNEY DIAS PEREIRA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL TAPAJOS
ADVOGADO	FABRICIO CABRAL DOS ANJOS MARINHO(OAB: 7665/AM)
ADVOGADO	CAMILLA MARIA CHAVES RIBEIRO(OAB: 14379/AM)
RECLAMADO	ACTION SERVICO DE VIGILANCIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ACTION SERVICO DE VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PJe

De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE, Juiz(a) do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, em consonância com a Portaria nº 30/2013, desta Vara do Trabalho. FAZ-SE SABER que, pelo presente Edital, fica notificada a RECLAMADA: ACTION SERVICO DE VIGILANCIA LTDA, nos autos do processo eletrônico supra, com endereço incerto e não sabido, para, querendo, no prazo de 8 dias, apresentar as contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TAPAJÓS.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho - DEJT.

DADO E PASSADO nesta cidade de Manaus - AM, em 22 de abril de 2024.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SANDRA MARIA PINTO ROCHA CAMPOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0002060-44.2016.5.11.0004

RECLAMANTE	ELIMAR NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO	JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA(OAB: 1191/AM)
ADVOGADO	Louise Martinez Almeida Chaves(OAB: 5561/AM)
RECLAMADO	A A BATISTA - ME
RECLAMADO	ADELINO ALVES BATISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- A A BATISTA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PJe

De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). GERFRAN CARNEIRO MOREIRA, Juiz da 4ª Vara do Trabalho de Manaus.

FAZ-SE SABER que, **pelo presente Edital, ficam notificados os RECLAMADOS: A A BATISTA - ME, CNPJ:14.247.373/0001-76 e ADELINO ALVES BATISTA, CPF:036.838.342-34**, nos autos do processo eletrônico supra, com endereço incerto e não sabido, **para, em 5 dias, se manifestarem sobre a impugnação aos cálculos apresentada pelo reclamante (id-97f0016). (vide no link abaixo).**

https://pje.trt11.jus.br/pjekz/validacao/24031209022331700000029197629?instancia=1

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho - DEJT.

DADO E PASSADO nesta cidade de Manaus - AM, em 22 de abril de 2024.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SANDRA MARIA PINTO ROCHA CAMPOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000154-82.2017.5.11.0004

RECLAMANTE	MARIA SANTANA DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO	DIEGO CID VIEIRA PRESTES(OAB: 7805/AM)
RECLAMADO	ROMILDSON RABELO COELHO
RECLAMADO	RCA CONSTRUCOES, CONSERVACAO E SERVICOS DE LIMPEZAS LTDA
ADVOGADO	MARIA DO SOCORRO DANTAS DE GOES LYRA(OAB: 3281/AM)
RECLAMADO	ARLETE RABELO COELHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ARLETE RABELO COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PJe

De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). GERFRAN CARNEIRO MOREIRA, Juiz da 4ª Vara do Trabalho de Manaus.

FAZ-SE SABER que, pelo presente Edital, ficam notificado(as) o(as) sócio(as) do RECLAMADO: , nos autos do processo eletrônico supra, com endereço incerto e não sabido, **ficam intimado(as) o(as) sócio(as) da executada, ARLETE RABELO COELHO e ROMILDSON RABELO COELHO, para tomarem ciência da Sentença ID-fce786b proferida nos autos, e, querendo, se manifestarem no prazo de 8 dias.**

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho - DEJT.

DADO E PASSADO nesta cidade de Manaus - AM, em 22 de abril de 2024.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SANDRA MARIA PINTO ROCHA CAMPOS

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATSum-0000688-07.2023.5.11.0007

RECLAMANTE	FRANCISCO THIAGO SANTIAGO
ADVOGADO	CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA(OAB: 5316/AM)
RECLAMADO	RUFINO COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOCILIA TEMIS DA SILVA MORAES(OAB: 10644/AM)
ADVOGADO	JOCIL DA SILVA MORAES(OAB: 1298/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUFINO COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dcabb7e proferido nos autos.

DESPACHO

Cito a reclamada para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

GERFRAN CARNEIRO MOREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000684-76.2023.5.11.0004

RECLAMANTE	FRANCISCO DA COSTA RODRIGUES
ADVOGADO	REINILDA GUIMARAES DO VALLE(OAB: 1392/AM)
RECLAMADO	FUNDACAO HOSPITAL ADRIANO JORGE
RECLAMADO	WF REPRESENTACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE CARLOS CAVALCANTI JUNIOR(OAB: 3607/AM)
PERITO	WASGHINTON LUIZ ALMEIDA FEITOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DA COSTA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c8bcde6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA gcm 1-9112

Em 19/4/2024 (originalmente designada para 16/4/2024)

Proc. n. 0000684-76.2023.5.11.0004

RECLAMANTE: FRANCISCO DA COSTA RODRIGUES

RECLAMADAS: WF REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP e FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE

O Exmo. Sr. Juiz Gerfran Carneiro Moreira proferiu a seguinte decisão:

RELATÓRIO

I - O reclamante pretende receber diferença de adicional de insalubridade e reflexos pelo período em que trabalhou para a empresaWF REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP. Era, segundo narra na inicial, auxiliar de serviços gerais com atuação no Hospital Adriano Jorge, atividade que perdurou de 2/5/2017 a 17/3/2023.

II – Em contestação, a reclamadaWF REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP arguiu aprescrição quinquenal. No mérito, defendeu a improcedência do pedido, com o argumento de que pagava o adicional de grau médio (20%), adequado às condições do labor do reclamante e em conformidade com acordo coletivo de trabalho.

III – A FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE contestou o pedido também. Arguiu a prescrição quinquenal e pugnou pela improcedência do pedido de responsabilidade subsidiária.

IV –A alçada foi fixada no líquido fixado na inicial.

V – Foi determinada a realização de perícia.

VI – As razões finais foram remissivas à inicial e às contestações.

VII – Porque não houve sucesso nas tentativas de conciliação, chegamos à sentença.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

I –**Da prescrição quinquenal**

As reclamadas arguiram a prescrição quinquenal da pretensão do autor. A ação foi ajuizada em 10/7/2023, o que, em princípio, resultaria na perda do direito de agir para o que foi vencido antes de 10/7/2018.

É preciso apenas considerar na contagem a disciplina da Lei 14.010/2020, que, no enfrentamento da pandemia do coronavírus, estabeleceu:

Art. 3º Os prazos prescricionais consideram-se impedidos ou suspensos, conforme o caso, a partir da entrada em vigor desta Lei até 30 de outubro de 2020.

Considerando o dispositivo, houve 4 meses e 18 dias de suspensão do prazo prescricional, tempo que deve ser contado para trás de 10/7/2018 para fixar a prescriçãodos pleitos com vencimento até 20/2/2018. Isso restringe o alcance do pedido do autor, que era de adicional de insalubridade desde 4/7/2017.

II – **Dia de término do contrato**

O reclamante expõe que o contrato de trabalho acabou em 27/3/2023 e não em 17/3/2023, como constou dos documentos. Não houve, entretanto, produção, pelo reclamante, de provas idôneas para contrapor o que informam os documentos. Por isso, julgo improcedente o pedido de alteração da data de cessação da relação de emprego.

III -**Adicional de insalubridade**

O pedido do reclamante consiste, concisamente, na alegação de que em seu trabalho para a reclamada, era continuamente exposta a calor, vibrações e ruídos. Pretende, por isso, que o labor seja reconhecido como insalubre ou, alternativamente, perigoso, para, então, receber o adicional legal.

As reclamadas negam a exposição do autor, acima dos limites de tolerância, aos agentes físicos nocivos à saúde.

Concretamente, para a apuração da insalubridade ou periculosidade, foi determinada a realização de perícia por engenheiro de segurança do trabalho. O laudo veiculou a seguinte conclusão:

Após as análises ambientais, documentais, legais, oitivas das partes, acompanhamento das atividades realizadas no momento da perícia, este laudo aduz:Em função do exposto no presente laudo técnico pericial e de conformidade com a portaria 3.214/78 do SIT, é de nosso parecer que a atividade exercida pelo reclamante Sr.FRANCISCO DA COSTA RODRIGUES,comoAUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,esteve exposto a agentes “BIOLÓGICOS – COLETA DE LIXO URBANO E EM CONTATO COM OBJETOS DE USO DE PACIENTES EM ISOLAMENTO NÃO PREVIAMENTE ESTERILIZADOS” em conformidade ao Anexo 14 da NR 15 e a reclamada WF REPRESENTACOES LTDA,não evidenciou os controles necessários para eliminação e/ou neutralização dos agentes, conclui-se que fica CARACTERIZADA A INSALUBRIDADE, assegurando ao reclamante a percepção de adicional de GRAU MÁXIMO – 40%, incidente sobre o salário mínimo da região conforme previsto no item 15.2 da NR 15.Nada mais havendo a esclarecer, este perito judicial dá por encerrada a sua tarefa, com a elaboração do presente laudo, que consta de 26 (vinte e seis) laudas emitidas por processamento eletrônico de dados, sendo assinado eletronicamente.

As reclamadas impugnaram as conclusões do perito. No fórum, o esforço argumentativo e retórico deve ser permanentemente apreciado – essa é a vida do direito, é o caminho para que cada um dos atores do processo faça valer a sua pretensão em vez da do outro. É desdobramento do princípio do contraditório que as partes demonstrem irresignação com a prova médica, a qual, em tese, até pode ser rejeitada pelo juiz (arts. 371 e 479 do CPC). No caso aqui analisado, porém, reputo adequada a conclusão do perito do juízo. Ela fundou-se em argumentos técnicos seguros e o *expert*respondeu conspicuamente aos muitos quesitos, meus e das partes.

Não aflora dos autos prova que se contraponha consistentemente à conclusão técnica. De acordo com ela, o reclamante esteve sujeito ao risco biológico no grau máximo.

A reclamadaWF REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP defende, por outro lado, a prevalência de cláusula de acordo coletivo de trabalho que fixou o adicional de insalubridade em 20%. Em seu favor, a reclamada apresenta a previsão do art. 611-A, XII, da CLT:

Art. 611-A.A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre:(...)XII - enquadramento do grau de insalubridade;

A reclamada, em reforço, cita tese exarada, pelo Supremo Tribunal Federal, no Tema 1.046 de repercussão geral:

São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis.

O argumento da reclamada não tem como ser acatado sem uma reflexão de ordem sistemática. É que em outro comando da CLT vamos encontrar outra regra relacionada à discussão de agora:

Art. 611-B.Constituem objeto ilícito de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, exclusivamente, a supressão ou a redução dos seguintes direitos: (...)XVII - normas de saúde, higiene e segurança do trabalho previstas em lei ou em normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

As proposições dos arts. 611-A, XII, e 611-B, XVII, da CLT estão, à primeira vista, em antinomia[1]. As antinomias normativas precisam ser resolvidas para preservar a integridade do ordenamento jurídico e para contemplar a exigência prática de aplicação do Direito aos casos concretos (probição do *non liquet*).

Juarez Freitas, na estupenda obra *Interpretação Sistemática do Direito*, estabeleceu um verdadeiro guia de critérios para a solução

dos conflitos entre normas. O nosso caso demandará uma referência livre a vários elementos do raciocínio do autor gaúcho.
As regras em cotejo estão no mesmo plano hierárquico. Ambas são fruto do canto da sereia da desregulamentação, que seduziu o legislador da chamada “reforma trabalhista”. A ideia de o “negociado prevalecer sobre o legislado” nem é uma novidade, porque o inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal sempre previu a relevância dos acordos e convenções coletivas. Entretanto, o legislador, temeroso, talvez, dos juízes[2] – e do que eles comem no café da manhã – achou conveniente fazer um rol do que pode e do que não pode ser negociado.
O problema é que, ao mesmo tempo em que abre a possbilidade de negociar o grau de insalubridade, o legislador – e aí eu já digo que corretamente – resguardou da ampla negociação a saúde do trabalhador, evidentemente um direito indisponível. No texto do inciso XVII do art. 611-B encontraremos, inclusive, a expressão“normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho”, conjunto de regras que, tipicamente, tratam das atividades perigosas e insalubres. Então, a Norma Regulamentadora 15, interpretada para que, por exemplo, um certo trabalho seja considerado insalubre em grau máximo, deve ceder à negociação?
Ora, no conflito entre o art. 611-A, II, e o art. 611-B, XVII, hão de preponderar os princípios da norma mais favorável ao trabalhador, da indisponibilidade (pelo trabalhador e pela **pessoa**) do direito à saúde e da proibição do retrocesso. O critério de solução da antinomia é, na hipótese, o da prevalência do princípio superior sobre a norma inferior[3].
Dado o exposto, defiro o pedido de diferenças do adicional de insalubridade(20%),por aplicação do percentual do grau máximo (40% sobre o salário mínimo), em vez do médio, desde 20/2/2018 até 17/3/2023, mais os reflexos em férias (mais adicional de 1/3), 13º salário e FGTS – 8% + 40%.
Observe-se que o adicional do mês de fevereiro de 2018 é pago integralmente porque o salário do mês integral venceu apenas no quinto de útil de março de 2018.

IV -**Discussão sobre a aplicação da responsabilidade subsidiária**

O reclamante explica ter sido contratado pela reclamadaWF REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP para prestarserviços exclusivamente nas dependências da Fundação Hospital Adriano Jorge. Isto está provado nos autos. Passo, por conseguinte, à da questão da responsabilidade possível do ente público.
A Fundação Hospital Adriano Jorge argui a impossibilidade, em tese, de sua responsabilidade subsidiária. Alega, a princípio, a inconstitucionalidade da Súmula 331 do TST e a constitucionalidade do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93. Defende, ainda, a impossibilidade de inversão do ônus da prova e apresenta como fundamento da sua pretensão a tese firmada no RE 760.931 do STF. De fato, de acordo com as decisões que cita, não seria possível a responsabilização da entidade pública tomadora, salvo na hipótese de vício na fiscalização.Atese firmada no RE 760.931, é certo, impossibilita a responsabilidade **automática** da Administração Pública pelos débitos trabalhistas de suas terceirizadas, mas não veda, diferentemente do que defende a Fundação, a inversão do ônus probatório, uma vez que se trata de matéria de índole infraconstitucional.
A SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, em paráfrase ao julgado no RE 760.931 (citado pela fundação em sua defesa), reconheceu ser ônus da Administração Pública a prova da fiscalização, uma vez que se trata de fato impeditivo do direito da autora. Traslado[4]:

Ente público. Terceirização. Responsabilidade subsidiária. Ônus da prova. Matéria infraconstitucional. Dever ordinário de fiscalização imposto à Administração Pública. Ratificação de entendimento da SDI-1 Plena.No julgamento do RE nº 760.931/DF, com repercussão geral reconhecida (Tema 246), o STF firmou a tese de que “o inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93”.A ratio decidendi da referida decisão permite concluir que a responsabilização do ente público apenas está autorizada quando comprovada a ausência sistemática de fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora. Em duas sessões, a Subseção de Dissídios Individuais I do TST, em sua composição plena, firmou entendimento de que o Supremo Tribunal Federal não emitiu tese vinculante quanto à distribuição do ônus da prova relativa à fiscalização e, nessa esteira, concluiu que incumbe à Administração Pública o ônus da prova da fiscalização dos contratos de prestação de serviços, por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária. Sob esses fundamentos, a SBDI-I, por unanimidade, conheceu dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, deu-lhes provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional que, reputando não ter sido demonstrada a adoção de medidas capazes de impedir o inadimplemento das obrigações laborais pela empresa contratada, entendeu que o ente público reclamado não se desincumbiu do ônus que lhe cabia, devendo, portanto, ser responsabilizado subsidiariamente pelos débitos trabalhistas inadimplidos pela prestadora de serviços por ele contratada. Vencidos os Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Alexandre Luiz Ramos, Breno Medeiros e

Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. TST-E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009,SBDI-I, rel. Márcio Eurico Vitral Amaro, 10/9/2020.

Mas, pensemos... É só lógica... Se, no primeiro instante, é questionada a existência da fiscalização, o desenrolar do processo nos conduz já a uma outra questão. Os prepostos do Estado, em todos os processos, são assertivos no relato de que havia fiscalização “presencial e documental”. Imaginemos, apenas para raciocinar, que essas declarações – que não são provadas, porque nunca há nem os docuementos nem as pessoas da tal fiscalização presencial – sejam verdade. Se existia essa fiscalização, ela é claramente ineficiente.
Se o Estado fiscalizasse com eficiência, o reclamante não estaria aqui cobrando direitos trabalhistas. É essa, aliás, a claríssima **culpa *in vigilando***. A culpa na vigilância não é só a da “ausência de vigilância”, mas é, talvez com mais evidência, a da vigilância ineficiente. À Fundação, enfim, nem bastava provar que fiscalizou: tinha de demonstrar que a fiscalização dava certo, mas ficou óbvio que certo não dava. Não há, em quadro assim, como afastar-se a tese explicitada pelo item IV de súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho:

331. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011(...)IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

Em arremate, lembro a Súmula 16 do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região:

SÚMULA 16. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO. A constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, declarada pelo STF na ADC nº 16, não obsta o reconhecimento da responsabilidade de ente público quando este não comprova o cumprimento de seu dever de fiscalização do prestador de serviços.

Com arrimo nos fundamentos que trouxe, condeno a FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE a responder **subsidiariamente**pelo crédito trabalhista que decorrerá da presente decisão,haja vista suas culpas *in eligendo*e *in vigilando*.

V – **Da justiça gratuita**

Oreclamante pleiteia a concessão da justiça gratuita, por não ter condições de arcar com as despesas processuais. O pedido merece – e tem – deferimento em termos objetivos,fundamento no art. 99, *caput* e § 3º, do Código de Processo Civil.

VI - **Dos honorários advocatícios**

Já é pública a interpretação do Supremo Tribunal Federal quanto à inconstitucionalidade do parágrafo 4º do art. 791-A da CLT (ADI 5766):

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar inconstitucionais os arts. 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), vencidos, em parte, os Ministros Roberto Barroso (Relator), Luiz Fux (Presidente), Nunes Marques e Gilmar Mendes. Por maioria, julgou improcedente a ação no tocante ao art. 844, § 2º, da CLT, declarando-o constitucional, vencidos os Ministros Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber. Redigirá o acórdão o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, 20.10.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

A diretiva agora chegada da Corte Suprema ultrapassou meu direcionamento que era o de interpretar o dispositivo – oriundo da mui infame reforma de 2017 – *conforme a Constituição*, restringindoos montantes estratosféricos dos honorários de sucumbência que se pretendiam impor aos trabalhadores. Agora, já não preciso mais desse esforço hermenêutico.
Considerando, então, que à reclamante foi concedida a justiça gratuita, defiro os honorários apenas em favor da sua representação, em 10% sobre o valor da condenação.

VII - **Do índice de correção monetária**

Em 18/12/2020, o Supremo Tribunal Federal proferiu decisão nas ações diretas de inconstitucionalidade 5867 e 6021 e nas ações declaratórias de constitucionalidade 58 e 59. Na ocasião, foi definida a inconstitucionalidade da aplicação da *taxa referencial*(art. 879, § 7º, da CLT), com a fixação de correção monetária com incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e da taxa SELIC a partir da citação. Em outubro de 2021, apreciando embargos de declaração, o STF emendou a decisão para determinar a aplicação da SELIC **a partir do ajuizamento**:

Decisão:(ED-terceiros)O Tribunal, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração opostos pelos amici curiae, rejeitou os

embargos de declaração opostos pela ANAMATRA, mas acolheu, parcialmente, os embargos de declaração opostos pela AGU, tão somente para sanar o erro material constante da decisão de julgamento e do resumo do acórdão, de modo a estabelecer "a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)", sem conferir efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator.
Impedido o Ministro Luiz Fux (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 15.10.2021 a 22.10.2021.

Ressalvo, apenas, que devem ser aplicados, para todo o período objeto de apuração, **juros de mora (art. 39, § 1º, da Lei 8.177/1991).** Comodisserta Ricardo Guastini[5], "qualquer texto, em qualquer situação, requer interpretação". Lênio Streck[6], por sua vez, adverte que "estamos condenados a interpretar". A decisão do Supremo Tribunal, cujo extrato transcrevi, deve ser **interpretada** para que dela não resultem conclusões assistemáticas e eventualmente antitéticas com o Direito Constitucional de que a Corte é guardiã. Temos, então, que as ações constitucionais referentes à constitucionalidade do art. 879, § 7º, da CLT tiveram como objeto tão somente as regras de *atualização monetária*. Não foram, portanto, atingidos os comandos dos arts. 395 e 404 do Código Civil quanto à mora, que deve ser restituída, inclusive em respeito à dignidade e ao patrimônio da trabalhadora, e para afastar a aplicação iníqua do Direito.

VIII – **Dos honorários periciais**

De acordo com o art. 790-B da CLT, a responsabilidade pelo pagamento da verba pericial é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia. Considerando que as reclamadas foram sucumbentes, determino que elas, após o trânsito em julgado, efetuem o pagamento de R$ 2.500,00.

DISPOSITIVO

Pelos fundamentos expostos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, movida porFRANCISCO DA COSTA RODRIGUEScontraWF REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP e FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE**,**para:

1) condenar a reclamadaWF REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP a pagar ao reclamantea quantia líquida de R$ 23.644,18, conforme cálculos anexos, referente a:**adicional de insalubridade (diferença de 20%)de 20/2/2018 até 17/3/2023, mais os reflexos em férias (mais adicional de 1/3), 13º salário e FGTS – 8% + 40%.**

2) reconhecer a responsabilidade subsidiária do FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE.

Considerando que as reclamadas foram sucumbentes na pretensão objeto da perícia técnica, determino que elas, após o trânsito em julgado, efetuem o depósito dos honorários periciais (R$ 2.500,00).
Providos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e os honorários de sucumbência em favor de suarepresentação**.**
Custas pela reclamadaWF REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP, no importe de R$ 640,14, calculadas sobre o valor da condenação (R$ 32.007,10). É isenta aFUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE por imperativo legal.
NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

GERFRAN CARNEIRO MOREIRA

Juiz doTrabalho

[1] Segundo Maria Helena Diniz, "antinomia é o conflito entre duas normas, dois princípios, ou de uma norma e um princípio geral de direito em sua aplicação a um caso particular. É a presença de duas normas conflitantes, sem que se possa saber qual delas deverá ser aplicada ao caso singular". Compêndio de introdução à ciência de direito. 12.ed. São Paulo: Saraiva, 2000, p. 469.Juarez Freitas leciona: "por antinomias jurídicas entendem-se incompatibilidades possíveis ou instauradas entre regras, valores ou princípios jurídicos, pertencentes validamente ao mesmo sistema jurídico, tendo de ser vencidas para a preservação da unidade e da coerência sistemática e para que se alcance a efetividade máxima da pluralista teleologia constitucional". Interpretação Sistemática do Direito. 3.ed. São Paulo, Malheiros, 2002, p. 102.[2] Atribui-se ao realista norte-americano Jerome Frank a expressão de que "o direito depende do que os juízes comeram no café da manhã", uma alusão aos aspectos psicológicos e ideológicos da atuação dos magistrados". V. PRIEL, Dan. Law Is What the Judge Had for Breakfast: A Brief History of an Unpalatable Idea. In: Buffalo Law Review, Vol. 68, Number 3, Article 4, p. 899-930. Acessível em https://digitalcommons.law.buffalo.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=4874&context=buffalolawreview Consultado em 19/4/2024.[3] FREITAS, Juarez. Interpretação Sistemática do Direito. 3.ed. São Paulo, Malheiros, 2002, p. 105.[4] https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/177274 Acesso em 21/9/2020.[5] GUASTINI, Ricardo. Das Fontes às Normas. São Paulo, Quartier Latin, 2005, p. 133.[6] STRECK, Lênio. Dicionário de Hermenêutica: quarenta temas fundamentais da Teoria do Direito à luz da crítica hermenêutica do Direito. Belo Horizonte, Letramento/Casa do Direito, 2017, pp. 99-100.

GERFRAN CARNEIRO MOREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000684-76.2023.5.11.0004

RECLAMANTE	FRANCISCO DA COSTA RODRIGUES
ADVOGADO	REINILDA GUIMARAES DO VALLE(OAB: 1392/AM)
RECLAMADO	FUNDACAO HOSPITAL ADRIANO JORGE
RECLAMADO	WF REPRESENTACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE CARLOS CAVALCANTI JUNIOR(OAB: 3607/AM)
PERITO	WASGHINTON LUIZ ALMEIDA FEITOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- WF REPRESENTACOES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c8bcde6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA gcm 1-9112

Em 19/4/2024 (originalmente designada para 16/4/2024)

Proc. n. 0000684-76.2023.5.11.0004

RECLAMANTE: FRANCISCO DA COSTA RODRIGUES

RECLAMADAS: WF REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP e FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE

O Exmo. Sr. Juiz Gerfran Carneiro Moreira proferiu a seguinte decisão:

RELATÓRIO

I - O reclamante pretende receber diferença de adicional de insalubridade e reflexos pelo período em que trabalhou para a empresaWF REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP. Era, segundo narra na inicial, auxiliar de serviços gerais com atuação no Hospital Adriano Jorge, atividade que perdurou de 2/5/2017 a 17/3/2023.

II – Em contestação, a reclamadaWF REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP arguiu aprescrição quinquenal. No mérito, defendeu a improcedência do pedido, com o argumento de que pagava o adicional de grau médio (20%), adequado às condições do labor do reclamante e em conformidade com acordo coletivo de trabalho.

III – A FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE contestou o pedido também. Arguiu a prescrição quinquenal e pugnou pela improcedência do pedido de responsabilidade subsidiária.

IV –A alçada foi fixada no líquido fixado na inicial.

V – Foi determinada a realização de perícia.

VI – As razões finais foram remissivas à inicial e às contestações.

VII – Porque não houve sucesso nas tentativas de conciliação, chegamos à sentença.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

I –**Da prescrição quinquenal**

As reclamadas arguiram a prescrição quinquenal da pretensão do autor. A ação foi ajuizada em 10/7/2023, o que, em princípio, resultaria na perda do direito de agir para o que foi vencido antes de 10/7/2018.

É preciso apenas considerar na contagem a disciplina da Lei 14.010/2020, que, no enfrentamento da pandemia do coronavírus, estabeleceu:

Art. 3º Os prazos prescricionais consideram-se impedidos ou suspensos, conforme o caso, a partir da entrada em vigor desta Lei até 30 de outubro de 2020.

Considerando o dispositivo, houve 4 meses e 18 dias de suspensão do prazo prescricional, tempo que deve ser contado para trás de 10/7/2018 para fixar a prescriçãodos pleitos com vencimento até 20/2/2018. Isso restringe o alcance do pedido do autor, que era de adicional de insalubridade desde 4/7/2017.

II – **Dia de término do contrato**

O reclamante expõe que o contrato de trabalho acabou em 27/3/2023 e não em 17/3/2023, como constou dos documentos. Não houve, entretanto, produção, pelo reclamante, de provas idôneas para contrapor o que informam os documentos. Por isso, julgo improcedente o pedido de alteração da data de cessação da relação de emprego.

III -**Adicional de insalubridade**

O pedido do reclamante consiste, concisamente, na alegação de que em seu trabalho para a reclamada, era continuamente exposta a calor, vibrações e ruídos. Pretende, por isso, que o labor seja reconhecido como insalubre ou, alternativamente, perigoso, para, então, receber o adicional legal.

As reclamadas negam a exposição do autor, acima dos limites de tolerância, aos agentes físicos nocivos à saúde.

Concretamente, para a apuração da insalubridade ou periculosidade, foi determinada a realização de perícia por engenheiro de segurança do trabalho. O laudo veiculou a seguinte conclusão:

Após as análises ambientais, documentais, legais, oitivas das

partes, acompanhamento das atividades realizadas no momento da perícia, este laudo aduz:Em função do exposto no presente laudo técnico pericial e de conformidade com a portaria 3.214/78 do SIT, é de nosso parecer que a atividade exercida pelo reclamante Sr.FRANCISCO DA COSTA RODRIGUES,comoAUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,esteve exposto a agentes “BIOLÓGICOS – COLETA DE LIXO URBANO E EM CONTATO COM OBJETOS DE USO DE PACIENTES EM ISOLAMENTO NÃO PREVIAMENTE ESTERILIZADOS” em conformidade ao Anexo 14 da NR 15 e a reclamada WF REPRESENTACOES LTDA,não evidenciou os controles necessários para eliminação e/ou neutralização dos agentes, conclui-se que fica CARACTERIZADA A INSALUBRIDADE, assegurando ao reclamante a percepção de adicional de GRAU MÁXIMO – 40%, incidente sobre o salário mínimo da região conforme previsto no item 15.2 da NR 15.Nada mais havendo a esclarecer, este perito judicial dá por encerrada a sua tarefa, com a elaboração do presente laudo, que consta de 26 (vinte e seis) laudas emitidas por processamento eletrônico de dados, sendo assinado eletronicamente.

As reclamadas impugnaram as conclusões do perito. No fórum, o esforço argumentativo e retórico deve ser permanentemente apreciado – essa é a vida do direito, é o caminho para que cada um dos atores do processo faça valer a sua pretensão em vez da do outro. É desdobramento do princípio do contraditório que as partes demonstrem irresignação com a prova médica, a qual, em tese, até pode ser rejeitada pelo juiz (arts. 371 e 479 do CPC). No caso aqui analisado, porém, reputo adequada a conclusão do perito do juízo. Ela fundou-se em argumentos técnicos seguros e o *expert*respondeu conspicuamente aos muitos quesitos, meus e das partes.
Não aflora dos autos prova que se contraponha consistentemente à conclusão técnica. De acordo com ela, o reclamante esteve sujeito ao risco biológico no grau máximo.
A reclamadaWF REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP defende, por outro lado, a prevalência de cláusula de acordo coletivo de trabalho que fixou o adicional de insalubridade em 20%. Em seu favor, a reclamada apresenta a previsão do art. 611-A, XII, da CLT:

Art. 611-A.A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre:(...)XII - enquadramento do grau de insalubridade;

A reclamada, em reforço, cita tese exarada, pelo Supremo Tribunal Federal, no Tema 1.046 de repercussão geral:

São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis.

O argumento da reclamada não tem como ser acatado sem uma reflexão de ordem sistemática. É que em outro comando da CLT vamos encontrar outra regra relacionada à discussão de agora:

Art. 611-B.Constituem objeto ilícito de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, exclusivamente, a supressão ou a redução dos seguintes direitos: (...)XVII - normas de saúde, higiene e segurança do trabalho previstas em lei ou em normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

As proposições dos arts. 611-A, XII, e 611-B, XVII, da CLT estão, à primeira vista, em antinomia[1]. As antinomias normativas precisam ser resolvidas para preservar a integridade do ordenamento jurídico e para contemplar a exigência prática de aplicação do Direito aos casos concretos (probição do *non liquet*).
Juarez Freitas, na estupenda obra *Interpretação Sistemática do Direito*, estabeleceu um verdadeiro guia de critérios para a solução dos conflitos entre normas. O nosso caso demandará uma referência livre a vários elementos do raciocínio do autor gaúcho.
As regras em cotejo estão no mesmo plano hierárquico. Ambas são fruto do canto da sereia da desregulamentação, que seduziu o legislador da chamada “reforma trabalhista”. A ideia de o “negociado prevalecer sobre o legislado” nem é uma novidade, porque o inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal sempre previu a relevância dos acordos e convenções coletivas. Entretanto, o legislador, temeroso, talvez, dos juízes[2] – e do que eles comem no café da manhã – achou conveniente fazer um rol do que pode e do que não pode ser negociado.
O problema é que, ao mesmo tempo em que abre a possbilidade de negociar o grau de insalubridade, o legislador – e aí eu já digo que corretamente – resguardou da ampla negociação a saúde do trabalhador, evidentemente um direito indisponível. No texto do inciso XVII do art. 611-B encontraremos, inclusive, a expressão“normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho”, conjunto de regras que, tipicamente, tratam das atividades perigosas e insalubres. Então, a Norma Regulamentadora 15, interpretada para que, por exemplo, um certo trabalho seja considerado insalubre em grau máximo, deve ceder à negociação? Ora, no conflito entre o art. 611-A, II, e o art. 611-B, XVII, hão de preponderar os princípios da norma mais favorável ao trabalhador,

da indisponibilidade (pelo trabalhador e pela **pessoa**) do direito à saúde e da proibição do retrocesso. O critério de solução da antinomia é, na hipótese, o da prevalência do princípio superior sobre a norma inferior[3].

Dado o exposto, defiro o pedido de diferenças do adicional de insalubridade(20%),por aplicação do percentual do grau máximo (40% sobre o salário mínimo), em vez do médio, desde 20/2/2018 até 17/3/2023, mais os reflexos em férias (mais adicional de 1/3), 13º salário e FGTS – 8% + 40%.

Observe-se que o adicional do mês de fevereiro de 2018 é pago integralmente porque o salário do mês integral venceu apenas no quinto de útil de março de 2018.

IV -**Discussão sobre a aplicação da responsabilidade subsidiária**

O reclamante explica ter sido contratado pela reclamadaWF REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP para prestarserviços exclusivamente nas dependências da Fundação Hospital Adriano Jorge. Isto está provado nos autos. Passo, por conseguinte, à da questão da responsabilidade possível do ente público.

A Fundação Hospital Adriano Jorge argui a impossibilidade, em tese, de sua responsabilidade subsidiária. Alega, a princípio, a inconstitucionalidade da Súmula 331 do TST e a constitucionalidade do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93. Defende, ainda, a impossibilidade de inversão do ônus da prova e apresenta como fundamento da sua pretensão a tese firmada no RE 760.931 do STF. De fato, de acordo com as decisões que cita, não seria possível a responsabilização da entidade pública tomadora, salvo na hipótese de vício na fiscalização.Atese firmada no RE 760.931, é certo, impossibilita a responsabilidade **automática** da Administração Pública pelos débitos trabalhistas de suas terceirizadas, mas não veda, diferentemente do que defende a Fundação, a inversão do ônus probatório, uma vez que se trata de matéria de índole infraconstitucional.

A SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, em paráfrase ao julgado no RE 760.931 (citado pela fundação em sua defesa), reconheceu ser ônus da Administração Pública a prova da fiscalização, uma vez que se trata de fato impeditivo do direito da autora. Traslado[4]:

Ente público. Terceirização. Responsabilidade subsidiária. Ônus da prova. Matéria infraconstitucional. Dever ordinário de fiscalização imposto à Administração Pública. Ratificação de entendimento da SDI-1 Plena.No julgamento do RE nº 760.931/DF, com repercussão geral reconhecida (Tema 246), o STF firmou a tese de que “o inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93”.A ratio decidendi da referida decisão permite concluir que a responsabilização do ente público apenas está autorizada quando comprovada a ausência sistemática de fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora. Em duas sessões, a Subseção de Dissídios Individuais I do TST, em sua composição plena, firmou entendimento de que o Supremo Tribunal Federal não emitiu tese vinculante quanto à distribuição do ônus da prova relativa à fiscalização e, nessa esteira, concluiu que incumbe à Administração Pública o ônus da prova da fiscalização dos contratos de prestação de serviços, por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária. Sob esses fundamentos, a SBDI-I, por unanimidade, conheceu dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, deu-lhes provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional que, reputando não ter sido demonstrada a adoção de medidas capazes de impedir o inadimplemento das obrigações laborais pela empresa contratada, entendeu que o ente público reclamado não se desincumbiu do ônus que lhe cabia, devendo, portanto, ser responsabilizado subsidiariamente pelos débitos trabalhistas inadimplidos pela prestadora de serviços por ele contratada. Vencidos os Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Alexandre Luiz Ramos, Breno Medeiros e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. TST-E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009,SBDI-I, rel. Márcio Eurico Vitral Amaro, 10/9/2020.

Mas, pensemos... É só lógica... Se, no primeiro instante, é questionada a existência da fiscalização, o desenrolar do processo nos conduz já a uma outra questão. Os prepostos do Estado, em todos os processos, são assertivos no relato de que havia fiscalização “presencial e documental”. Imaginemos, apenas para raciocinar, que essas declarações – que não são provadas, porque nunca há nem os docuementos nem as pessoas da tal fiscalização presencial – sejam verdade. Se existia essa fiscalização, ela é claramente ineficiente.

Se o Estado fiscalizasse com eficiência, o reclamante não estaria aqui cobrando direitos trabalhistas. É essa, aliás, a claríssima **culpa *in vigilando***. A culpa na vigilância não é só a da “ausência de vigilância”, mas é, talvez com mais evidência, a da vigilância ineficiente. À Fundação, enfim, nem bastava provar que fiscalizou: tinha de demonstrar que a fiscalização dava certo, mas ficou óbvio que certo não dava. Não há, em quadro assim, como afastar-se a tese explicitada pelo item IV de súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho:

331. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011(...)IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

Em arremate, lembro a Súmula 16 do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região:

SÚMULA 16. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO. A constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, declarada pelo STF na ADC nº 16, não obsta o reconhecimento da responsabilidade de ente público quando este não comprova o cumprimento de seu dever de fiscalização do prestador de serviços.

Com arrimo nos fundamentos que trouxe, condeno a FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE a responder **subsidiariamente**pelo crédito trabalhista que decorrerá da presente decisão,haja vista suas culpas *in eligendo*e *in vigilando*.

V – **Da justiça gratuita**

Oreclamante pleiteia a concessão da justiça gratuita, por não ter condições de arcar com as despesas processuais. O pedido merece – e tem – deferimento em termos objetivos,fundamento no art. 99, *caput* e § 3º, do Código de Processo Civil.

VI - **Dos honorários advocatícios**

Já é pública a interpretação do Supremo Tribunal Federal quanto à inconstitucionalidade do parágrafo 4º do art. 791-A da CLT (ADI 5766):

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar inconstitucionais os arts. 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), vencidos, em parte, os Ministros Roberto Barroso (Relator), Luiz Fux (Presidente), Nunes Marques e Gilmar Mendes. Por maioria, julgou improcedente a ação no tocante ao art. 844, § 2º, da CLT, declarando-o constitucional, vencidos os Ministros Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber. Redigirá o acórdão o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, 20.10.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

A diretiva agora chegada da Corte Suprema ultrapassou meu direcionamento que era o de interpretar o dispositivo – oriundo da mui infame reforma de 2017 – *conforme a Constituição*, restringindoos montantes estratosféricos dos honorários de sucumbência que se pretendiam impor aos trabalhadores. Agora, já não preciso mais desse esforço hermenêutico.

Considerando, então, que à reclamante foi concedida a justiça gratuita, defiro os honorários apenas em favor da sua representação, em 10% sobre o valor da condenação.

VII - **Do índice de correção monetária**

Em 18/12/2020, o Supremo Tribunal Federal proferiu decisão nas ações diretas de inconstitucionalidade 5867 e 6021 e nas ações declaratórias de constitucionalidade 58 e 59. Na ocasião, foi definida a inconstitucionalidade da aplicação da *taxa referencial*(art. 879, § 7º, da CLT), com a fixação de correção monetária com incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e da taxa SELIC a partir da citação. Em outubro de 2021, apreciando embargos de declaração, o STF emendou a decisão para determinar a aplicação da SELIC **a partir do ajuizamento**:

Decisão:(ED-terceiros)O Tribunal, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração opostos pelos amici curiae, rejeitou os embargos de declaração opostos pela ANAMATRA, mas acolheu, parcialmente, os embargos de declaração opostos pela AGU, tão somente para sanar o erro material constante da decisão de julgamento e do resumo do acórdão, de modo a estabelecer “a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)”, sem conferir efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. Impedido o Ministro Luiz Fux (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 15.10.2021 a 22.10.2021.

-

Ressalvo, apenas, que devem ser aplicados, para todo o período objeto de apuração, **juros de mora (art. 39, § 1º, da Lei 8.177/1991).** Comodisserta Ricardo Guastini[5], “qualquer texto, em qualquer situação, requer interpretação”. Lênio Streck[6], por sua vez, adverte que “estamos condenados a interpretar”. A decisão do Supremo Tribunal, cujo extrato transcrevi, deve ser **interpretada** para que dela não resultem conclusões assistemáticas e eventualmente antitéticas com o Direito Constitucional de que a Corte é guardiã. Temos, então, que as ações constitucionais referentes à constitucionalidade do art. 879, § 7º, da CLT tiveram como objeto tão somente as regras de *atualização monetária*. Não foram, portanto, atingidos os comandos dos arts. 395 e 404 do Código Civil quanto à mora, que deve ser restituída, inclusive em

respeito à dignidade e ao patrimônio da trabalhadora, e para afastar a aplicação iníqua do Direito.

VIII – **Dos honorários periciais**

De acordo com o art. 790-B da CLT, a responsabilidade pelo pagamento da verba pericial é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia. Considerando que as reclamadas foram sucumbentes, determino que elas, após o trânsito em julgado, efetuem o pagamento de R$ 2.500,00.

DISPOSITIVO

Pelos fundamentos expostos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, movida porFRANCISCO DA COSTA RODRIGUEScontraWF REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP e FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE**,**para:

1) condenar a reclamadaWF REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP a pagar ao reclamantea quantia líquida de R$ 23.644,18, conforme cálculos anexos, referente a:**adicional de insalubridade (diferença de 20%)de 20/2/2018 até 17/3/2023, mais os reflexos em férias (mais adicional de 1/3), 13º salário e FGTS – 8% + 40%.**

2) reconhecer a responsabilidade subsidiária do FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE.

Considerando que as reclamadas foram sucumbentes na pretensão objeto da perícia técnica, determino que elas, após o trânsito em julgado, efetuem o depósito dos honorários periciais (R$ 2.500,00).

Providos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e os honorários de sucumbência em favor de suarepresentação**.**

Custas pela reclamadaWF REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP, no importe de R$ 640,14, calculadas sobre o valor da condenação (R$ 32.007,10). É isenta aFUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE por imperativo legal.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

GERFRAN CARNEIRO MOREIRA

Juiz doTrabalho

[1] Segundo Maria Helena Diniz, “antinomia é o conflito entre duas normas, dois princípios, ou de uma norma e um princípio geral de direito em sua aplicação a um caso particular. É a presença de duas normas conflitantes, sem que se possa saber qual delas deverá ser aplicada ao caso singular”. Compêndio de introdução à ciência de direito. 12.ed. São Paulo: Saraiva, 2000, p. 469.Juarez Freitas leciona: “por antinomias jurídicas entendem-se incompatibilidades possíveis ou instauradas entre regras, valores ou princípios jurídicos, pertencentes validamente ao mesmo sistema jurídico, tendo de ser vencidas para a preservação da unidade e da coerência sistemática e para que se alcance a efetividade máxima da pluralista teleologia constitucional”. Interpretação Sistemática do Direito. 3.ed. São Paulo, Malheiros, 2002, p. 102.[2] Atribui-se ao realista norte-americano Jerome Frank a expressão de que “o direito depende do que os juízes comeram no café da manhã”, uma alusão aos aspectos psicológicos e ideológicos da atuação dos magistrados”. V. PRIEL, Dan. Law Is What the Judge Had for Breakfast: A Brief History of an Unpalatable Idea. In: Buffalo Law Review, Vol. 68, Number 3, Article 4, p. 899-930. Acessível em https://digitalcommons.law.buffalo.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=4874&context=buffalolawreview Consultado em 19/4/2024.[3] FREITAS, Juarez. Interpretação Sistemática do Direito. 3.ed. São Paulo, Malheiros, 2002, p. 105.[4] https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/177274 Acesso em 21/9/2020.[5] GUASTINI, Ricardo. Das Fontes às Normas. São Paulo, Quartier Latin, 2005, p. 133.[6] STRECK, Lênio. Dicionário de Hermenêutica: quarenta temas fundamentais da Teoria do Direito à luz da crítica hermenêutica do Direito. Belo Horizonte, Letramento/Casa do Direito, 2017, pp. 99-100.

GERFRAN CARNEIRO MOREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000374-70.2023.5.11.0004

RECLAMANTE	MARIA DE FATIMA DE ASSIS DINIZ
ADVOGADO	JEAN CARLO NAVARRO CORREA(OAB: 5114/AM)
RECLAMADO	AMAZONIA TOURISM CRUISE LTDA ME
ADVOGADO	ANA CLÁUDIA MEDEIROS DE AQUINO(OAB: 6712/AM)
PERITO	MAURICIO ALEXANDRE DE MENESES PEREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FATIMA DE ASSIS DINIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4465492 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA gcm 1-9113

Em 20/4/2024 (originalmente designada para 16/4/2024)

Processo nº 0000374-70.2023.5.11.0004

RECLAMANTE: MARIA DE FÁTIMA DE ASSIS DINIZ

RECLAMADA: AMAZÔNIA TOURISM CRUISE LTDA - ME

O Juiz Gerfran Carneiro Moreira proferiu a seguinte decisão:

RELATÓRIO

I – De acordo com a inicial, a reclamante foi admitida pela reclamada, na função de camareira, em 1º/7/2019. Alega que, em 5/9/2019, sofreu uma queda da escada do barco, quando ajudava um colega a trocar uma lâmpada. No acidente, ela narra que rompeu os ligamentos e sofreu um entorse. Desde então, diz sofrer com as consequências do acidente, tanto no plano físico quanto no plano emocional. Pleiteia, então, reparações por danos morais e materiais, e mais o reconhecimento de direito à estabilidade no período de 30/6/2020 a 30/6/2021.

II - A reclamada, na contestação, afirma ter dado à reclamante toda a assistência de que ela precisou. Demonstra que, diferentemente do dito na petição inicial, foi emitida CAT. Nega que haja nexo de causalidade entre acidente de trabalho e danos alegados pela reclamante. Pugna, em resumo, pela improcedência do pedido.

III – A alçada foi fixada no líquido da inicial.

IV – Foram tomados os depoimentos pessoais. Não houve prova testemunhal.

V – Foi determinada a realização de perícia médica (laudo no id 4fe6f50).

VI – As razões finais das partes foram remissivas a suas participações durante a audiência.

VII – Foram recusadas as propostas conciliatórias.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

I – **Da permanência do contrato de trabalho e dos pedido de estabilidade e reintegração**

A reclamante pleiteia reintegração ao emprego e o reconhecimento do direito a estabilidade no período de30/6/2020 a 30/6/2021.

A admissão da autora deu-se em 1º/7/2019. Nunca houve, porém, demissão ou despedimento. O contrato de trabalho simplesmente permanece.

Ora, se a reclamante nunca foi desligada do emprego, não há, no sentido trabalhista estrito, uma “reintegração” a ser promovida. O que é necessário, se a reclamante não pede demissão e a empresa não a despede, é que a reclamante volte a trabalhar e a reclamada volte a pagar salários. Noutro dizer, as partes precisam voltar a cumprir o contrato, já que, inclusive, não vigora em favor da reclamante nenhum benefício previdenciário.

Mas nem autora nem ré fazem nenhum pedido sobre isso, o que faz desse caso um dos mais estranhos que já tive sob minha jurisdição. O pedido é de reintegração e de estabilidade de quem nunca foi dispensada. A reclamante não pede rescisão indireta; a reclamada esperou a reclamante por meses a fio depois da alta previdenciária e não agiu para resolver o contrato vigente sem trabalho efetivo: é o próprio limbo.

O juiz não pode, de ofício, substituir as partes na iniciativa de extinguir o pacto laboral. Limito-me, por isso, a indeferir os pedido de reintegração e de estabilidade por falta de base fática.

II –**A responsabilidade da empregadora pelos danos alegados –acidente de trabalho**

A reclamante expõs que, em 5/9/2019, no exercício das suas atividades laborais, caiu no barco quando ajudava colega a trocar uma lâmpada.

O acidente não é negado pela reclamada. Ela apenas busca demonstrar que deu assistência pessoal e jurídica à reclamante e que as doenças da reclamante não têm origem excluisva no acidente. Trata-se, segundo a defesa, de doença degenerativa.

A questão médica foi levada à perícia. O perito judicial, ao analisar as atividades realizadas pela trabalhadora, asseverou que houve nexo causal entre acidente e sequelas mantidas pela reclamante. Destaco trechos do laudo:

ANÁLISE TÉCNICAA Autora foi admitida aos 48 anos de idade no dia 01/07/19 para a função de camareira de embarcação de turismo e ainda não teve baixa registrada totalizando vínculo de 4 anos e 6 meses até o momento. No dia 06/09/19 sofreu acidente típico que culminou com entorse do joelho esquerdo. A Reclamada emitiu CAT reconhecendo o sinistro, mas não elaborou o relatório de investigação do acidente. Foi socorrida inicialmente no interior do estado e levada assim que chegou em Manaus ao Pronto Socorro Municipal 28 de Agosto para atendimento de urgência.O tratamento realizado até o momento consistiu apenas em medicação para dor e 10 sessões de fisioterapia. Negou procedimentos invasivos. Da forma como o sinistro foi descrito pela Autora, não há como lhe apontar qualquer conduta por imprudência, imperícia ou negligência. A atividade realizada era de limpeza, compatível com seu cargo. Ademais, não havendo relatório de investigação do acidente, não há outras formas de detalhar o sinistro ocorrido há mais de 4 anos.O exame físico constatou que a Autora ainda apresenta dor no joelho esquerdo aos esforços, atrofia muscular leve por desuso e discreta instabilidade anterior. Houve incapacidade laborativa total no período de afastamento pelo INSS. Considerando a cronicidade da lesão com quase 5 anos, a complexidade da lesão ligamentar e meniscal associada, a resposta

insatisfatória aos tratamentos realizados e os achados no exame físico; podemos afirmar que o tratamento pode proporcionar alívio da dor e estabilização do quadro, mas não há cura integral para estas doenças inflamatórias crônicas e pós-traumáticas.
Atualmente, com base no seu cargo de camareira, resta uma perda parcial e permanente da capacidade laboral uma vez que há necessidade de empenhar maior grau de esforço para realizar a mesma atividade que antes desempenhava naturalmente. Não há limitações para atividades da vida cotidiana ou para sua vida social habitual.CONCLUSÃOCom base nos documentos acostados nos autos e na perícia realizada o trabalho técnico pericial conclui que houve nexo causal entre a lesão traumática no joelho esquerdo da Autora e o acidente sofrido a serviço da Reclamada.

O laudo indica que a reclamante teve indiscutíveis danos ao seu joelho esquerdo em razão do acidente sofrido. É dano físico é permanente e causa limitação permanente – embora não se interprete como incapacidade para atividades cotidianas (como o trabalho em condições a ela adequadas).
A conclusão técnica afasta as alegações da reclamada de não ter responsabilidade alguma.
A reclamada, em exercício dialético, no uso de suas legítimas razões, impugnou o laudo. Destacou aspectos como o de que a reclamante ter praticado “ato inseguro” e de negligenciar o próprio tratamento, dados que invalidariam a avaliação do perito.
No fórum, o esforço argumentativo e retórico deve ser permanentemente apreciado – essa é a vida do direito, é o caminho para que cada um dos atores do processo faça valer a sua pretensão em vez da do outro. É desdobramento do princípio do contraditório que as partes demonstrem irresignação com a prova médica, a qual, em tese, até pode ser rejeitada pelo juiz (arts. 371 e 479 do CPC). No caso aqui analisado, porém, reputo adequada a conclusão apresentada pelo perito. Ela fundou-se em argumentos técnicos seguros e respondeu conspicuamente aos muitos quesitos, meus e das partes.
De todas essas observações segue minha conclusão de quedos autos não consta outra prova que consistentemente supere o laudo oficial. Este, portanto, há de prevalecer como elemento básico para a cognição judicial.
Assim, tendo sido provado que o acidente de trabalho (e no trabalho) concorreu para as lesões de joelho da reclamante, está configurada a ocorrência de acidente típico de trabalho, conforme previsto no art. 19 da Lei nº 8.213/91.

III – **Das indenizações pleiteadas**

Como é dever do empregador a manutenção de um ambiente de trabalho saudável e seguro, as conclusões do item anterior conduzem à síntese de que há elementos suficientes de responsabilidade civil.
A reclamante porfia o pagamento de indenização por danos materiais (R$ 50.000,00) e morais (R$ 50.000,00).
De acordo com o conjunto das provas, não há dúvida sobre o acidente do trabalho. Segundo o laudo pericial, há efeitos permanentes do acidente. A reclamante não está impossibilidada de desempenhar atividades da vida ordinária, mas há uma redução de sua capacidade anterior e isso exige dela um esforço maior para realizar essas tarefas habituais.
Não se deve esquecer que, embora vivendo melhor no momento, a reclamante teve tempo de incapacidade mais ampla, com afastamento inevitável do trabalho.
A narrativa que faço, a partir das provas, conduz à conclusão de que a reclamante teve um sofrimento que foi agudo (no tempo do acidente) e foi crônico (tratamento e afastamento do trabalho, dificuldade para se reinserir na vida normal).
Nas apreciações de danos morais do Judiciário brasileiro, inventou-se a doutrina do “mero aborrecimento” para negar reparações às pessoas, notadamente as pobres, consumidores e trabalhadores. Para situar o caso da reclamante, eu diria que ela deve ter sua reparação porque ela teve “grande aborrecimento”. Ela caiu, lascou o joelho, sentiu dor, mudou sua vida, machucada no joelho e na alma. Como ficar doente do corpo e evitar que isso mexa com a emoção?
O dano moral é isso: a alma que dói, seja pelo que atinge diretamente, seja pelo que a atinge por reflexo, pelo sofrimento do corpo.
A responsabilidade (objetiva)do empregador é resultado das condições e fatos que, no ambiente laboral, gerem prejuízo à saúde do empregado. A reclamante, acidentada e lesionada, indubitavelmente sofreu esse dano moral. Defiro-lhe**,**à luz da prescrição do art. 5º, V, da Constituição Federal, a reparação no montante de R$ 30.000,00. Esse valor é de se ter como razoável e proporcional, diante da violação da dignidade da pessoa humana. Essa é uma conclusão que se alinha à decisão do Supremo Tribunal Federal[1] nas ADIs 6050, 6069 e 6082.
O dano material é de ser presumido para o trabalhador que mantém sequelas ou efeitos do acidente ou doença que se prolongam no tempo. Essa é a ideia clássica de *lucros cessantes,*isto é, de obstáculos posteriores à elevação do patrimônio[2]. Retomo trecho do laudo pericial:

(...) Considerando a cronicidade da lesão com quase 5 anos, a complexidade da lesão ligamentar e meniscal associada, a resposta

insatisfatória aos tratamentos realizados e os achados no exame físico; podemos afirmar que o tratamento pode proporcionar alívio da dor e estabilização do quadro, mas não há cura integral para estas doenças inflamatórias crônicas e pós-traumáticas.

Nessequadro, avaliando que há um grau de perda permanente para a autora, há direito a um dano material emergente (pela perda imediata) e aos lucros cessantes (pela projeção da incapacidade no tempo), em montante quearbitro em R$ 25.000,00.

IV - **Da justiça gratuita**

Areclamante pleiteia a concessão da justiça gratuita, por não ter condições de arcar com as despesas processuais. O pedido merece – e tem – deferimento em termos objetivos,fundamento no art. 99, *caput* e § 3º, do Código de Processo Civil.

V - **Dos honorários advocatícios**

O Supremo Tribunal Federal assim decidiu quanto à inconstitucionalidade do parágrafo 4º do art. 791-A da CLT (ADI 5766):

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar inconstitucionais os arts. 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), vencidos, em parte, os Ministros Roberto Barroso (Relator), Luiz Fux (Presidente), Nunes Marques e Gilmar Mendes. Por maioria, julgou improcedente a ação no tocante ao art. 844, § 2º, da CLT, declarando-o constitucional, vencidos os Ministros Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber. Redigirá o acórdão o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, 20.10.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

A diretiva hermenêutica que veio da Corte Suprema ultrapassou meu direcionamento que era o de interpretar o dispositivo – oriundo da mui infame reforma de 2017 – *conforme a Constituição*, restringindoos montantes estratosféricos dos honorários de sucumbência que se pretendiam impor aos trabalhadores. Agora, já não preciso mais desse esforço hermenêutico.

Considerando, então, que à reclamante foi concedida a justiça gratuita, defiro os honorários apenas em favor de sua representação, em 10% sobre o valor da condenação.

VI - **Do índice de correção monetária**

Em 18/12/2020, o Supremo proferiu decisão definitiva nas ações diretas de inconstitucionalidade 5867 e 6021 e nas ações declaratórias de constitucionalidade 58 e 59. Na ocasião, foi definida a inconstitucionalidade da aplicação da *taxa referencial*(art. 879, § 7º, da CLT), com a fixação de correção monetária com incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e da taxa SELIC a partir da citação. Em outubro de 2021, apreciando embargos de declaração, o STF emendou a decisão para determinar a aplicação da SELIC **a partir do ajuizamento**:

Decisão:(ED-terceiros)O Tribunal, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração opostos pelos amici curiae, rejeitou os embargos de declaração opostos pela ANAMATRA, mas acolheu, parcialmente, os embargos de declaração opostos pela AGU, tão somente para sanar o erro material constante da decisão de julgamento e do resumo do acórdão, de modo a estabelecer "a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)", sem conferir efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. Impedido o Ministro Luiz Fux (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 15.10.2021 a 22.10.2021.

-

Ressalvo, apenas, que devem ser aplicados, para todo o período objeto de apuração, **juros de mora (art. 39, § 1º, da Lei 8.177/1991).** Comodisserta Ricardo Guastini[3], "qualquer texto, em qualquer situação, requer interpretação". Lênio Streck[4], por sua vez, adverte que "estamos condenados a interpretar". A decisão do Supremo Tribunal, cujo extrato transcrevi, deve ser **interpretada** para que dela não resultem conclusões assistemáticas e eventualmente antitéticas com o Direito Constitucional de que a Corte é guardiã. Temos, então, que as ações constitucionais referentes à constitucionalidade do art. 879, § 7º, da CLT tiveram como objeto tão somente as regras de *atualização monetária*. Não foram, portanto, atingidos os comandos dos arts. 395 e 404 do Código Civil quanto à mora, que deve ser restituída, inclusive em respeito à dignidade e ao patrimônio da trabalhadora, e para afastar a aplicação iníqua do Direito.

VII – **Dos honorários periciais**

De acordo com o art. 790-B da CLT, a responsabilidade pelo pagamento da verba pericial é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia. A reclamada foi a sucumbente. Por isso, após o trânsito em julgado, determino o depósito da quantia de R$ 3.000,00.

DISPOSITIVO

Pelos fundamentos expostos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente Reclamação Trabalhista, movida por

MARIA DE FÁTIMA DE ASSIS DINIZ contra AMAZÔNIA TOURISM CRUISE LTDA - ME**,**para condenar a reclamada a pagar à reclamantea quantia de R$ 58.793,33, apurada em cálculos anexos e integrantes do presente julgado, referente a**indenizações por danos materiais e morais**;

Honorários periciais na forma do item VII da fundamentação.

Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita, honorários advocatícios na forma da fundamentação e do cálculo anexo.

Custas pela reclamada, no valor de R$ 1.293,45, calculadas sobre o valor da condenação (R$ 64.672,66).

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

GERFRAN CARNEIRO MOREIRA

Juiz do Trabalho

[1] Possibilidade de arbitramento de reparação em valores acima da tarifação do art. 223-G da CLT.[2] PONTES DE MIRANDA. Tratado de Direito Privado – Tomo XXII. Campinas: Bookseller, 2000, p. 247.[3] GUASTINI, Ricardo. Das Fontes às Normas. São Paulo, Quartier Latin, 2005, p. 133.[4] STRECK, Lênio. Dicionário de Hermenêutica: quarenta temas fundamentais da Teoria do Direito à luz da crítica hermenêutica do Direito. Belo Horizonte, Letramento/Casa do Direito, 2017, pp. 99-100.

GERFRAN CARNEIRO MOREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000374-70.2023.5.11.0004

RECLAMANTE	MARIA DE FATIMA DE ASSIS DINIZ
ADVOGADO	JEAN CARLO NAVARRO CORREA(OAB: 5114/AM)
RECLAMADO	AMAZONIA TOURISM CRUISE LTDA ME
ADVOGADO	ANA CLÁUDIA MEDEIROS DE AQUINO(OAB: 6712/AM)
PERITO	MAURICIO ALEXANDRE DE MENESES PEREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAZONIA TOURISM CRUISE LTDA ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4465492 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA gcm 1-9113

Em 20/4/2024 (originalmente designada para 16/4/2024)

Processo nº 0000374-70.2023.5.11.0004

RECLAMANTE: MARIA DE FÁTIMA DE ASSIS DINIZ

RECLAMADA: AMAZÔNIA TOURISM CRUISE LTDA - ME

O Juiz Gerfran Carneiro Moreira proferiu a seguinte decisão:

RELATÓRIO

I – De acordo com a inicial, a reclamante foi admitida pela reclamada, na função de camareira, em 1º/7/2019. Alega que, em 5/9/2019, sofreu uma queda da escada do barco, quando ajudava um colega a trocar uma lâmpada. No acidente, ela narra que rompeu os ligamentos e sofreu um entorse. Desde então, diz sofrer com as consequências do acidente, tanto no plano físico quanto no plano emocional. Pleiteia, então, reparações por danos morais e materiais, e mais o reconhecimento de direito à estabilidade no período de 30/6/2020 a 30/6/2021.

II - A reclamada, na contestação, afirma ter dado à reclamante toda a assistência de que ela precisou. Demonstra que, diferentemente do dito na petição inicial, foi emitida CAT. Nega que haja nexo de causalidade entre acidente de trabalho e danos alegados pela reclamante. Pugna, em resumo, pela improcedência do pedido.

III – A alçada foi fixada no líquido da inicial.

IV – Foram tomados os depoimentos pessoais. Não houve prova testemunhal.

V – Foi determinada a realização de perícia médica (laudo no id 4fe6f50).

VI – As razões finais das partes foram remissivas a suas participações durante a audiência.

VII – Foram recusadas as propostas conciliatórias.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

I – **Da permanência do contrato de trabalho e dos pedido de estabilidade e reintegração**

A reclamante pleiteia reintegração ao emprego e o reconhecimento do direito a estabilidade no período de30/6/2020 a 30/6/2021.

A admissão da autora deu-se em 1º/7/2019. Nunca houve, porém, demissão ou despedimento. O contrato de trabalho simplesmente permanece.

Ora, se a reclamante nunca foi desligada do emprego, não há, no sentido trabalhista estrito, uma “reintegração” a ser promovida. O que é necessário, se a reclamante não pede demissão e a empresa não a despede, é que a reclamante volte a trabalhar e a reclamada volte a pagar salários. Noutro dizer, as partes precisam voltar a cumprir o contrato, já que, inclusive, não vigora em favor da

reclamante nenhum benefício previdenciário.
Mas nem autora nem ré fazem nenhum pedido sobre isso, o que faz desse caso um dos mais estranhos que já tive sob minha jurisdição. O pedido é de reintegração e de estabilidade de quem nunca foi dispensada. A reclamante não pede rescisão indireta; a reclamada esperou a reclamante por meses a fio depois da alta previdenciária e não agiu para resolver o contrato vigente sem trabalho efetivo: é o próprio limbo.
O juiz não pode, de ofício, substituir as partes na iniciativa de extinguir o pacto laboral. Limito-me, por isso, a indeferir os pedido de reintegração e de estabilidade por falta de base fática.

II –**A responsabilidade da empregadora pelos danos alegados –acidente de trabalho**
A reclamante expôs que, em 5/9/2019, no exercício das suas atividades laborais, caiu no barco quando ajudava colega a trocar uma lâmpada.
O acidente não é negado pela reclamada. Ela apenas busca demonstrar que deu assistência pessoal e jurídica à reclamante e que as doenças da reclamante não têm origem excluisva no acidente. Trata-se, segundo a defesa, de doença degenerativa.
A questão médica foi levada à perícia. O perito judicial, ao analisar as atividades realizadas pela trabalhadora, asseverou que houve nexo causal entre acidente e sequelas mantidas pela reclamante. Destaco trechos do laudo:

ANÁLISE TÉCNICAA Autora foi admitida aos 48 anos de idade no dia 01/07/19 para a função de camareira de embarcação de turismo e ainda não teve baixa registrada totalizando vínculo de 4 anos e 6 meses até o momento. No dia 06/09/19 sofreu acidente típico que culminou com entorse do joelho esquerdo. A Reclamada emitiu CAT reconhecendo o sinistro, mas não elaborou o relatório de investigação do acidente. Foi socorrida inicialmente no interior do estado e levada assim que chegou em Manaus ao Pronto Socorro Municipal 28 de Agosto para atendimento de urgência.O tratamento realizado até o momento consistiu apenas em medicação para dor e 10 sessões de fisioterapia. Negou procedimentos invasivos. Da forma como o sinistro foi descrito pela Autora, não há como lhe apontar qualquer conduta por imprudência, imperícia ou negligência. A atividade realizada era de limpeza, compatível com seu cargo. Ademais, não havendo relatório de investigação do acidente, não há outras formas de detalhar o sinistro ocorrido há mais de 4 anos.O exame físico constatou que a Autora ainda apresenta dor no joelho esquerdo aos esforços, atrofia muscular leve por desuso e discreta instabilidade anterior. Houve incapacidade laborativa total no período de afastamento pelo INSS. Considerando a cronicidade da lesão com quase 5 anos, a complexidade da lesão ligamentar e meniscal associada, a resposta insatisfatória aos tratamentos realizados e os achados no exame físico; podemos afirmar que o tratamento pode proporcionar alívio da dor e estabilização do quadro, mas não há cura integral para estas doenças inflamatórias crônicas e pós-traumáticas.
Atualmente, com base no seu cargo de camareira, resta uma perda parcial e permanente da capacidade laboral uma vez que há necessidade de empenhar maior grau de esforço para realizar a mesma atividade que antes desempenhava naturalmente. Não há limitações para atividades da vida cotidiana ou para sua vida social habitual.CONCLUSÃOCom base nos documentos acostados nos autos e na perícia realizada o trabalho técnico pericial conclui que houve nexo causal entre a lesão traumática no joelho esquerdo da Autora e o acidente sofrido a serviço da Reclamada.

O laudo indica que a reclamante teve indiscutíveis danos ao seu joelho esquerdo em razão do acidente sofrido. É dano físico é permanente e causa limitação permanente – embora não se interprete como incapacidade para atividades cotidianas (como o trabalho em condições a ela adequadas).
A conclusão técnica afasta as alegações da reclamada de não ter responsabilidade alguma.
A reclamada, em exercício dialético, no uso de suas legítimas razões, impugnou o laudo. Destacou aspectos como o de que a reclamante ter praticado “ato inseguro” e de negligenciar o próprio tratamento, dados que invalidariam a avaliação do perito.
No fórum, o esforço argumentativo e retórico deve ser permanentemente apreciado – essa é a vida do direito, é o caminho para que cada um dos atores do processo faça valer a sua pretensão em vez da do outro. É desdobramento do princípio do contraditório que as partes demonstrem irresignação com a prova médica, a qual, em tese, até pode ser rejeitada pelo juiz (arts. 371 e 479 do CPC). No caso aqui analisado, porém, reputo adequada a conclusão apresentada pelo perito. Ela fundou-se em argumentos técnicos seguros e respondeu conspicuamente aos muitos quesitos, meus e das partes.
De todas essas observações segue minha conclusão de quedos autos não consta outra prova que consistentemente supere o laudo oficial. Este, portanto, há de prevalecer como elemento básico para a cognição judicial.
Assim, tendo sido provado que o acidente de trabalho (e no trabalho) concorreu para as lesões de joelho da reclamante, está configurada a ocorrência de acidente típico de trabalho, conforme previsto no art. 19 da Lei nº 8.213/91.

III – **Das indenizações pleiteadas**

Como é dever do empregador a manutenção de um ambiente de trabalho saudável e seguro, as conclusões do item anterior conduzem à síntese de que há elementos suficientes de responsabilidade civil.

A reclamante porfia o pagamento de indenização por danos materiais (R$ 50.000,00) e morais (R$ 50.000,00).

De acordo com o conjunto das provas, não há dúvida sobre o acidente do trabalho. Segundo o laudo pericial, há efeitos permanentes do acidente. A reclamante não está impossibilidada de desempenhar atividades da vida ordinária, mas há uma redução de sua capacidade anterior e isso exige dela um esforço maior para realizar essas tarefas habituais.

Não se deve esquecer que, embora vivendo melhor no momento, a reclamante teve tempo de incapacidade mais ampla, com afastamento inevitável do trabalho.

A narrativa que faço, a partir das provas, conduz à conclusão de que a reclamante teve um sofrimento que foi agudo (no tempo do acidente) e foi crônico (tratamento e afastamento do trabalho, dificuldade para se reinserir na vida normal).

Nas apreciações de danos morais do Judiciário brasileiro, inventou-se a doutrina do “mero aborrecimento” para negar reparações às pessoas, notadamente as pobres, consumidores e trabalhadores. Para situar o caso da reclamante, eu diria que ela deve ter sua reparação porque ela teve “grande aborrecimento”. Ela caiu, lascou o joelho, sentiu dor, mudou sua vida, machucada no joelho e na alma. Como ficar doente do corpo e evitar que isso mexa com a emoção?

O dano moral é isso: a alma que dói, seja pelo que atinge diretamente, seja pelo que a atinge por reflexo, pelo sofrimento do corpo.

A responsabilidade (objetiva)do empregador é resultado das condições e fatos que, no ambiente laboral, gerem prejuízo à saúde do empregado. A reclamante, acidentada e lesionada, indubitavelmente sofreu esse dano moral. Defiro-lhe**,**à luz da prescrição do art. 5º, V, da Constituição Federal, a reparação no montante de R$ 30.000,00. Esse valor é de se ter como razoável e proporcional, diante da violação da dignidade da pessoa humana. Essa é uma conclusão que se alinha à decisão do Supremo Tribunal Federal[1] nas ADIs 6050, 6069 e 6082.

O dano material é de ser presumido para o trabalhador que mantém sequelas ou efeitos do acidente ou doença que se prolongam no tempo. Essa é a ideia clássica de *lucros cessantes,*isto é, de obstáculos posteriores à elevação do patrimônio[2]. Retomo trecho do laudo pericial:

(...) Considerando a cronicidade da lesão com quase 5 anos, a complexidade da lesão ligamentar e meniscal associada, a resposta insatisfatória aos tratamentos realizados e os achados no exame físico; podemos afirmar que o tratamento pode proporcionar alívio da dor e estabilização do quadro, mas não há cura integral para estas doenças inflamatórias crônicas e pós-traumáticas.

Nessequadro, avaliando que há um grau de perda permanente para a autora, há direito a um dano material emergente (pela perda imediata) e aos lucros cessantes (pela projeção da incapacidade no tempo), em montante quearbitro em R$ 25.000,00.

IV - **Da justiça gratuita**

Areclamante pleiteia a concessão da justiça gratuita, por não ter condições de arcar com as despesas processuais. O pedido merece – e tem – deferimento em termos objetivos,fundamento no art. 99, *caput* e § 3º, do Código de Processo Civil.

V - **Dos honorários advocatícios**

O Supremo Tribunal Federal assim decidiu quanto à inconstitucionalidade do parágrafo 4º do art. 791-A da CLT (ADI 5766):

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar inconstitucionais os arts. 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), vencidos, em parte, os Ministros Roberto Barroso (Relator), Luiz Fux (Presidente), Nunes Marques e Gilmar Mendes. Por maioria, julgou improcedente a ação no tocante ao art. 844, § 2º, da CLT, declarando-o constitucional, vencidos os Ministros Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber. Redigirá o acórdão o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, 20.10.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

A diretiva hermenêutica que veio da Corte Suprema ultrapassou meu direcionamento que era o de interpretar o dispositivo – oriundo da mui infame reforma de 2017 – *conforme a Constituição*, restringindoos montantes estratosféricos dos honorários de sucumbência que se pretendiam impor aos trabalhadores. Agora, já não preciso mais desse esforço hermenêutico.

Considerando, então, que à reclamante foi concedida a justiça gratuita, defiro os honorários apenas em favor de sua representação, em 10% sobre o valor da condenação.

VI - **Do índice de correção monetária**

Em 18/12/2020, o Supremo proferiu decisão definitiva nas ações diretas de inconstitucionalidade 5867 e 6021 e nas ações declaratórias de constitucionalidade 58 e 59. Na ocasião, foi definida a inconstitucionalidade da aplicação da *taxa referencial*(art. 879, § 7º, da CLT), com a fixação de correção monetária com incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e da taxa SELIC a partir da citação. Em outubro de 2021, apreciando embargos de declaração, o STF emendou a decisão para determinar a aplicação da SELIC **a partir do ajuizamento**:

Decisão:(ED-terceiros)O Tribunal, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração opostos pelos amici curiae, rejeitou os embargos de declaração opostos pela ANAMATRA, mas acolheu, parcialmente, os embargos de declaração opostos pela AGU, tão somente para sanar o erro material constante da decisão de julgamento e do resumo do acórdão, de modo a estabelecer "a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)", sem conferir efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator.
Impedido o Ministro Luiz Fux (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 15.10.2021 a 22.10.2021.

Ressalvo, apenas, que devem ser aplicados, para todo o período objeto de apuração, **juros de mora (art. 39, § 1º, da Lei 8.177/1991).** Comodisserta Ricardo Guastini[3], "qualquer texto, em qualquer situação, requer interpretação". Lênio Streck[4], por sua vez, adverte que "estamos condenados a interpretar". A decisão do Supremo Tribunal, cujo extrato transcrevi, deve ser **interpretada** para que dela não resultem conclusões assistemáticas e eventualmente antitéticas com o Direito Constitucional de que a Corte é guardiã. Temos, então, que as ações constitucionais referentes à constitucionalidade do art. 879, § 7º, da CLT tiveram como objeto tão somente as regras de *atualização monetária*. Não foram, portanto, atingidos os comandos dos arts. 395 e 404 do Código Civil quanto à mora, que deve ser restituída, inclusive em respeito à dignidade e ao patrimônio da trabalhadora, e para afastar a aplicação iníqua do Direito.

VII – **Dos honorários periciais**

De acordo com o art. 790-B da CLT, a responsabilidade pelo pagamento da verba pericial é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia. A reclamada foi a sucumbente. Por isso, após o trânsito em julgado, determino o depósito da quantia de R$ 3.000,00.

DISPOSITIVO

Pelos fundamentos expostos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente Reclamação Trabalhista, movida por MARIA DE FÁTIMA DE ASSIS DINIZ contra AMAZÔNIA TOURISM CRUISE LTDA - ME**,**para condenar a reclamada a pagar à reclamantea quantia de R$ 58.793,33, apurada em cálculos anexos e integrantes do presente julgado, referente a**indenizações por danos materiais e morais**;
Honorários periciais na forma do item VII da fundamentação.
Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita, honorários advocatícios na forma da fundamentação e do cálculo anexo.
Custas pela reclamada, no valor de R$ 1.293,45, calculadas sobre o valor da condenação (R$ 64.672,66).
NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

GERFRAN CARNEIRO MOREIRA

Juiz do Trabalho

[1] Possibilidade de arbitramento de reparação em valores acima da tarifação do art. 223-G da CLT.[2] PONTES DE MIRANDA. Tratado de Direito Privado – Tomo XXII. Campinas: Bookseller, 2000, p. 247.[3] GUASTINI, Ricardo. Das Fontes às Normas. São Paulo, Quartier Latin, 2005, p. 133.[4] STRECK, Lênio. Dicionário de Hermenêutica: quarenta temas fundamentais da Teoria do Direito à luz da crítica hermenêutica do Direito. Belo Horizonte, Letramento/Casa do Direito, 2017, pp. 99-100.

GERFRAN CARNEIRO MOREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001396-75.2023.5.11.0001

RECLAMANTE	BRENDA CAROLAINE ALVES LIMA
ADVOGADO	THIAGO JORGE MARQUES MALCHER PEREIRA(OAB: 6824/AM)
ADVOGADO	GIZAH DE CAMPOS LIMA(OAB: 7336/AM)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)

Intimado(s)/Citado(s):
- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 42a40bc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA gcm 1-9114

Em 21/4/2024 (originalmente designada para 17/4/2024)

Proc. n. 0001396-75.2023.5.11.0001

RECLAMANTE: BRENDA CAROLAINE ALVES LIMA

RECLAMADO: BANCO BRADESCO S.A.

O Juiz Gerfran Carneiro Moreira proferiu a seguinte decisão:

RELATÓRIO

I – A reclamante, que trabalhou para o reclamado de 26/11/2018 a 31/3/2023, almeja parcela denominada PDE – Prêmio por desempenho extraordinário referente a 2022. Explica que a vantagem foi criada em 2019 para, conforme regras do reclamado, recompensar financeiramente os empregados que alcançassem certo nível de desempenho. A reclamante relata que, em 2022, nada recebeu, apesar de ter cumprido os requisitos para o prêmio.

II – O reclamado, na contestação, arguiu, a princípio, a inépcia da inicial e a prescrição quinquenal. No mérito, pugnou pela improcedência dos pleitos, por a reclamante não apresentar provas dos alegados fatos constitutivos do direito ao PDE.

III -A alçada foi fixada no líquido do pedido.

IV - Foram dispensados os depoimentos das partes. Não houve prova testemunhal.

V – As partes apresentaram razões finais conforme consta dos autos.

VI – Foram recusadas propostas conciliatórias.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

I - **Arguição tendente à aplicação do art. 840, § 1º da CLT**

Expõe a reclamada que a aplicação do art. 840, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, imporia, no presente caso, a extinção do processo, porque haveria, no pedido, alguns itens "não liquidados".

A regra invocada pelas reclamadas prevê, sim, que o pedido deve *certo e determinado*, mas é só isso. O pedido ser determinado, ter, diga-se lá, seu "valor", não implica concluir, *formalisticamente*, que tudo nele tenha de ser "líquido" e “exato”. Admite-se que o pedido, pela natureza de seu conteúdo, possa ser tão somente estimado. Sobre isso há relevantes julgados, e.g.:

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS NA INICIAL. ARTIGO 840 DA CLT. AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO. EXPRESSA AFIRMAÇÃO DE QUE OS VALORES FORAM INDICADOS POR ESTIMATIVA. A reforma trabalhista não exige a indicação precisa dos valores postulados pelo reclamante, pois o parágrafo 1º, do art. 840 da CLT ao se referir a pedido certo, determinado e com indicação de seu valor, refere-se a meio de alçada, e não como fixação da efetiva pretensão, vez que esta é feita em liquidação da sentença. Até porque o processo do trabalho é guiado pelo princípio da simplicidade, positivado pelo artigo 840, § 1º, da CLT. Ressalte-se que o reclamante, de forma expressa, na inicial, informou que os valores indicados aos pedidos são meras estimativas, o que, portanto, não limita a condenação. (TRT-2 10001195420215020089 SP, Relator: IVANI CONTINI BRAMANTE, 4ª Turma - Cadeira 5, Data de Publicação: 15/6/2022)(...)No caso dos autos, pela clareza da exposição dos juízos de valor e da certeza jurídica adotados no bojo da decisão embargada, cujo texto apresenta coesão e lógica, nos limites necessários e possíveis ao deslinde da controvérsia, não vislumbro qualquer mácula na prestação jurisdicional a ensejar qualquer tipo de saneamento.Imperioso esclarecer que a novel disposição inserida no§ 3ºdo artigo840daCLTdeve ser analisada com parcimônia, à luz dos princípios que informam o processo do trabalho. Sua aplicação deve ser sopesada caso a caso, independentemente da categoria profissional em que esteja inserido o obreiro.Deveras, como bem assentado no V. Acórdão, o reclamante providenciou a indicação - ainda que genérica - dos valores dos pedidos postulados (ID 8e9039f - págs. 36/42). Não se revela necessária, todavia, a apresentação de cálculo detalhado, pormenorizado e preciso de cada pleito, bastando sua indicação por mera estimativa, o que se constatou na espécie. (...) (TRT-2 10008564220185020710 SP, Relator: MARCOS CESAR AMADOR ALVES, 8ª Turma - Cadeira 5, Data de Publicação: 11/4/2019)

Pelo exposto e com a invocação dos julgados acima, rejeito a arguição.

II – **Da prescrição quinquenal**

O reclamado argui a prescrição, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. Observo que o pedido já se limita ao período de cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação. Não há falar em prescrição, portanto.

III – **Do pedido dePDE – Prêmio por desempenho extraordinário**

A reclamante porfia o pagamento doPDE – Prêmio por desempenho extraordinário de 2022.

Como me reportei no relatório, a reclamante explicou que a parcela foi criada em 2019 para recompensar financeiramente os empregados que alcançassem certo nível de desempenho (“extraordinário”, como expressa seu título). Analiso os fundamentos

trazidos pela reclamante:

A Reclamante esteve lotada na agência Humaitá/AM no ano de 2022, tendo se dedicado ao máximo para alcançar o PDE e cumprimento de todos os requisitos necessários, atingindo no referido ano pontuação de 145,01 a 147% de resultado favorável, ou seja, alcançado 06 (três) pontos na tabela de desempenho anexa ao normativo interno.No presente caso, temos seu salário de R$ 6.399,22 (salário) x 6 (pontos) = R$ 38.395,32 (trinta e oito mil trezentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos), sendo devido tal quantia pelo banco a obreira a título de premiação, CONTUDO, NÃO RECEBEU NENHUM CENTAVO PELAS METAS SUPERADAS!Por si só a premiação do ano de 2022 não tem maiores explanações não tendo cumprido o Réu ou por falha operacional ou má fé suas próprias regras deixando de adimplir a premiação em favor da obreira, tendo ela contribuído para a lucratividade bancária e nada recebendo.

O reclamado, em sua defesa, alegou que o pedido não tem fundamento. Enumerou que a reclamante não prova:

a) a existência da verba;

b) que a verba seria paga a funcionário do banco;

c) que faz jus ao recebimento;

d) as condições para pagamento;

e) que foram cumpridos os requisitos para pagamento.

Sobre os itens *a*e *b*, é de se dizer, desde logo, que existe vasta prova documental de que a verba existiu (fls. 41-92). Logo, se havia obrigação de a reclamante provar esses pontos, a prova existe. Assim, o debate está delimitado a apenas uma (ou duas) questões: houve o preenchimento dos requisitos para recebimento em 2022? Se sim, em qual montante?

O reclamado defende-se, em certo momento, com a alegação de que a reclamante estaria inelegível ao prêmio em razão de seu pedido de demissão. Esta alegação é imprópria porque a reclamante somente se demitiu em março de 2023, ou seja, ela era empregada ativa em 31/12/2022, data prevista no regulamento do PDE de 2022.

Há outro ponto que me chama a atenção na defesa do reclamado e que, de algum modo, faz recordar outro tema em ações que o envolvem. Na matéria de *verba de representação*, tive a oportunidade de avaliar uma vantagem que o reclamado criara com base em “mera liberalidade”. Existe um perigo – jurídico, bem se entenda – em criar parcelas salariais com esse móvel “liberal”. O risco é exatamente o dos critérios, porque, se eles não forem claros, transparentes, sindicáveis, controláveis, é tão certo como amor de mãe que eles serão, em algum momento, questionados por alguém que não seja beneficiado. Relembro[1]:

(...) quero enfatizar que a matéria sob julgamento não é de comezinha discussão sobre contrato individual, autonomia da vontade, liberdade contratualou mero jus variandido empregador. Também não pode ser essa uma questão em que, muito especificamente, o trabalhador tenha de provar o trabalho igual, como tem sido a tônica de alguns julgamentos do Tribunal Regional.Se o empregador cria uma parcela remuneratória que, na prática, pode gerar pagamentos desiguais para seus empregados, seus critérios têm de ser objetivos o suficiente para permitirem a compreensão de que, em concreto, se trate de trabalhos de valores desiguais, de diferentes perfeições técnicasou de desiguais produtividades, como nos lembram as locuções do art. 461 da CLT. Se os conceitos são indeterminados, é exigível que quem os use tenha motivos/fundamentos para justificar seu uso. Se não for assim, existe um arbítrio que não é admissível nem na lei nem nas relações de direito privado. Afinal, mesmo nesse plano das relações entre particulares, vale a máxima de Jeremy Bentham de que “boas decisões só podem ser aquelas para as quais boas razões podem ser dadas”[2].A diferenciação salarial entre empregados deve, portanto, fundar-se em critérios passíveis de verificação. (...)

A reflexão serve para prosseguir na apreciação do pedido de PDE/2022. O reclamado, ao criar o prêmio de desempenho, estabeleceu para seus gerentes uma expectativa de ganho extra bem significativo. Era presumível que, conhecedores daquele normativo do id a5657e8, a reclamante e seus colegas se esforçassem para conquistar o troféu. Mas, de novo, era necessário que o reclamado explicasse o que faltou para a reclamante ganhar o prêmio. A questão que coloca é: por que não houve pagamento? Já sabemos, a princípio, que a justificativa de que a reclamante não era empregada em 31/12/2022 não vale. E os outros critérios?

Ora, as possibilidades legais de distribuição dinâmica e de inversão do ônus da prova não existem como um meio de **punir**os litigantes. Trata-se tão somente de dar a cada litigante sua responsabilidade na busca por uma prestação jurisdicional mais próxima da realidade. O pedido da autora, nesse quadro, deu ao reclamado a oportunidade de justificar sua própria defesa. Mas o reclamado preferiu dizer que:

Veja-se, ainda, que não há que se falar em inversão do ônus de prova, pois a reclamante dispõe dos documentos pertinentes ao vínculo empregatício.

A atitude do reclamado foi, nitidamente, a de se esquivar de mostrar os dados que usou para decidir por que a reclamante não tinha

direito ao prêmio. Não é verossímil que um empregado tenha todos os documentos “pertinentes ao vínculo empregatício”, pela óbvia razão de que a guarda deles é papel típico do empregador. Se, no processo, o empregado, na condição de autor, pede a apresentação de documentos que estão em poder do empregador, esse pedido é lícito e razoável. Sua procedência é um imperativo que sempre houve no processo do trabalho, desde quando a redação do art. 818 da CLT ainda era aquela mais simples.

Se o empregador fez tudo certo, como alega na defesa o reclamado, qual seria seu interesse em sonegar do debate informações objetivas sobre o desempenho da reclamante e da agência onde ela trabalhou? Ao solenemente dizer, meio que como Vinícius de Moraes[3], “não, não vou, não quero ir, não vou juntar, não quero juntar”, o reclamado assume o risco processual: em lhe sendo possível, em princípio, fazer a prova impeditiva ou modificativa do direito alegado pela autora, o réu que não o faz acaba, indiretamente, admitindo a possibilidade da procedência do pedido. No tema específico do PDE, a reclamante trouxe ao exame algumas decisões do Tribunal Regional da 11ª Região. Transcrevo três a título de exemplo:

RECURSO ORDINÁRIO. PRÊMIO POR DESEMPENHO EXTRAORDINÁRIO - PED. ÔNUS DA PROVA. Ao alegar fato extintivo ao direito do autor, o réu transferiu para si próprio o encargo probatório, nos termos do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e 373 do Código de Processo Civil e, em virtude de deter, na relação de emprego, os poderes de direção e fiscalização, em vista do princípio da aptidão da prova. , o Reclamado não trouxe aos autos. In casu, documentos que atestem que o Reclamante não preencheu os demais requisitos necessários ao pagamento do prêmio, a exemplo de avaliações de desempenho e documentos relativos a treinamentos obrigatórios a fim de comprovar o desempenho insuficiente do autor e/ou a não realização de treinamentos obrigatórios que lhe tenham sido oportunizados e sequer impugnou, especificamente, os percentuais indicados na petição inicial, presumindo-se verdadeira a alegação do Reclamante de que atingira 145,01% a 148% de resultado favorável no momento da dispensa, o que corresponde a 6 pontos na tabela de desempenho. (Processo 0000287-42.2022.5.11.0201. 2ª Turma. Rel. Ormy da Conceição Dias Bentes. Julg. 8/2/2023)PRÊMIO POR DESEMPENHO EXTRAORDINÁRIO.Alegado fato impeditivo ao direito do reclamante, cabia ao reclamado o ônus da prova. Além disso, o banco reclamado possui maior aptidão para a produção da prova, todavia, nada trouxe aos autos. Mantida a Sentença que deferiu o pagamento de PDE ao reclamante.(Processo 0000882-56.2022.5.11.0002. 1ª Turma. Rel. David Alves de Mello Júnior. Julg. 25/5/2023)BANCO. PRÊMIO POR DESEMPENHO EXTRAORDINÁRIO - PED. ÔNUS DA PROVA. Ao alegar fato extintivo ao direito vindicado, o réu transferiu para si próprio o encargo probatório, nos termos do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e 373 do Código de Processo Civil e, em virtude de deter, na relação de emprego, os poderes de direção e fiscalização. Assim, cabia a ele a obrigação de constituir provas do desvencilhamento das obrigações laborais a que estivesse jungido, encargo do qual não se desonerou, pois não trouxe aos autos as avaliações de desempenho e os documentos relativos a treinamentos obrigatórios a fim de comprovar o desempenho insuficiente do autor e/ou a não realização de treinamentos obrigatórios que lhe tenham sido oportunizados, impondo-se a manutenção da decisão originária em seus exatos termos. Recurso conhecido e desprovido.(Processo 0000710-54.2021.5.11.0001. 1ª Turma. Rel. Joicilene Jerônimo Portela. Julg. 5/8/2022)

Amparo-me nos precedentes transcritos para afirmar minha interpretação de que, tendo faltado o reclamado na demonstração da impossibilidade do direito da reclamante, a ela se reconhece o direito ao prêmio de desempenho excepcional de 2022 no índice de 6 pontos, conforme pleiteia e com base na remuneração de R$ 5.992,38, vigente em março de 2023.

IV -**Da justiça gratuita**

A reclamante pleiteia a concessão da justiça gratuita, por não ter condições de arcar com as despesas processuais.

O reclamado impugna o pedido de gratuidade, sob o argumento de que haveria obrigação de a reclamante demonstrar insuficiência de recursos, conforme art. 790, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

A tese do réu esposa uma “anti-presunção”, algo que só poderia mesmo ter surgido com a edição da distópica reforma trabalhista de 2017. É da maior insensatez a referência do reclamado ao salário que a reclamante tinha **no passado,** quando **era** empregada**,** para “acusá-la” de ter a “cara da riqueza”**.** O salário é do passado, não serve para presumir que a reclamante seja abastada no presente.

Impõe-se axiologicamente, aqui, então, a aplicação supletiva do art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil. Esse dispositivo é, diversamente das regras exóticas veiculadas hoje pela Consolidação das Leis do Trabalho, mais adequado aos ditames da Constituição Federal ao prever a presunção de veracidade da declaração de insuficiência de recursos da **pessoa natural** e a inversão do ônus da prova, ou seja, a necessidade de a parte *ex-*

*adversa*provar que o autor não é hipossuficiente. Cuida-se, de igual modo, de dar efetividade aos Direitos Humanos, notadamente ao art. 8º do Pacto de San José da Costa Rica.
Na linha do que exponho, reputo presumida a insuficiência de recursos da autora e defiro o benefício da gratuidade.

V - **Dos honorários advocatícios**

O Supremo Tribunal Federal assim decidiu sobre a inconstitucionalidade do parágrafo 4º do art. 791-A da CLT (ADI 5766):

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar inconstitucionais os arts. 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), vencidos, em parte, os Ministros Roberto Barroso (Relator), Luiz Fux (Presidente), Nunes Marques e Gilmar Mendes. Por maioria, julgou improcedente a ação no tocante ao art. 844, § 2º, da CLT, declarando-o constitucional, vencidos os Ministros Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber. Redigirá o acórdão o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, 20.10.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

A asserção da Corte Suprema ultrapassou meu direcionamento que era o de interpretar o dispositivo – oriundo da mui infame reforma de 2017 – *conforme a Constituição*, restringindoos montantes estratosféricos dos honorários de sucumbência que se pretendiam impor aos trabalhadores. Agora, já não preciso mais desse esforço hermenêutico.
Como à reclamante foi concedida a justiça gratuita, defiro os honorários advocatícios somente em favor da sua representação, arbitrados em 10% sobre o valor da condenação.

VI **- Índice de Correção monetária**

Em 18/12/2020, o Supremo Tribunal Federal proferiu a decisão definitiva das ações diretas de inconstitucionalidade 5867 e 6021 e das ações declaratórias de constitucionalidade 58 e 59. Na ocasião, foi definida a inconstitucionalidade da aplicação da *taxa referencial*(art. 879, § 7º, da CLT), com a fixação de correção monetária com incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e da taxa SELIC a partir da citação. Em outubro de 2021, apreciando embargos de declaração, o STF emendou a decisão para determinar a aplicação da SELIC **a partir do ajuizamento**:

Decisão: (ED-terceiros)O Tribunal, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração opostos pelos amici curiae, rejeitou os embargos de declaração opostos pela ANAMATRA, mas acolheu, parcialmente, os embargos de declaração opostos pela AGU, tão somente para sanar o erro material constante da decisão de julgamento e do resumo do acórdão, de modo a estabelecer “a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)”, sem conferir efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. Impedido o Ministro Luiz Fux (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 15.10.2021 a 22.10.2021.

-

Ressalvo, apenas, que devem ser aplicados, para todo o período objeto de apuração, **juros de mora (art. 39, § 1º, da Lei 8.177/1991).** Comodisserta Ricardo Guastini[4], “qualquer texto, em qualquer situação, requer interpretação”. Lênio Streck[5], por sua vez, adverte que “estamos condenados a interpretar”. A decisão do Supremo Tribunal, cujo extrato transcrevi, deve ser **interpretada** para que dela não resultem conclusões assistemáticas e eventualmente antitéticas com o Direito Constitucional de que a Corte é guardiã. Temos, então, que as ações constitucionais referentes à constitucionalidade do art. 879, § 7º, da CLT tiveram como objeto tão somente as regras de *atualização monetária*. Não foram, portanto, atingidos os comandos dos arts. 395 e 404 do Código Civil quanto à mora, que deve ser restituída, inclusive em respeito à dignidade e ao patrimônio da trabalhadora, e para afastar a aplicação iníqua do Direito.

DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, na reclamação trabalhista proposta porBRENDA CAROLAINE ALVES LIMAcontra BANCO BRADESCO S/A, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar o reclamado a pagar à reclamante a quantia líquida de R$ 30.529,86, referente ao**prêmio por desempenho extraordinário - PDE - 2022.**
Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Providos honorários advocatícios à representação da autora.
Custas pelo reclamado, no importe de R$ 1.085,53, calculadas sobre o valor da condenação (R$ 54.276,46).
NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

GERFRAN CARNEIRO MOREIRA

Juizdo Trabalho

[1] Processo 0000074-63.2023.5.11.0019. Sentença publicada em 22/5/2023.[2] BENTHAM, Jeremy.The Works of Jeremy Bentham,

Vol. 6. Rationale of Judicial Evidence. Edinburgh: W. Tait, 1843, p. 357. Acessível em https://books.google.com.br/books?id=o9QQAAAAYAAJ&pg=PA357&lpg=PA357&dq=bentham+good+decisions+are+such+decisions+for+which+good+reasons+can+be+given&source=bl&ots=3OFzahXpJr&sig=ACfU3U1dr3N8fn5YwLMz-NarPYxmu0MlOQ&hl=pt-BR&sa=X&ved=2ahUKEwj_nq3g9YH_AhWPs5UCHYbBDUUQ6AF6BAgiEAM#v=onepage&q=bentham%20good%20decisions%20are%20such%20decisions%20for%20which%20good%20reasons%20can%20be%20given&f=false Acesso em 19/5/2023.[3] Você e eu. Coautoria de Carlos Lyra. A letra completa:Podem me chamar
E me pedir, e me rogar
E podem mesmo falar mal
Ficar de mal, que não faz malPodem preparar milhões de festas ao luar
Que não vou ir, melhor nem pedir
Eu não vou ir, não quero irE também podem me intrigar
E até sorrir, e até chorar
E podem mesmo imaginar
O que melhor lhes parecerPodem espalhar
Que estou cansado de viver
E que é uma pena
Para quem me conheceu
Eu sou mais você e euEu sou mais você e eu[4] GUASTINI, Ricardo. Das Fontes às Normas. São Paulo, Quartier Latin, 2005, p. 133.[5] STRECK, Lênio. Dicionário de Hermenêutica: quarenta temas fundamentais da Teoria do Direito à luz da crítica hermenêutica do Direito. Belo Horizonte, Letramento/Casa do Direito, 2017, pp. 99-100.

GERFRAN CARNEIRO MOREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001396-75.2023.5.11.0001

RECLAMANTE	BRENDA CAROLAINE ALVES LIMA
ADVOGADO	THIAGO JORGE MARQUES MALCHER PEREIRA(OAB: 6824/AM)
ADVOGADO	GIZAH DE CAMPOS LIMA(OAB: 7336/AM)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRENDA CAROLAINE ALVES LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 42a40bc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA gcm 1-9114

Em 21/4/2024 (originalmente designada para 17/4/2024)

Proc. n. 0001396-75.2023.5.11.0001

RECLAMANTE: BRENDA CAROLAINE ALVES LIMA

RECLAMADO: BANCO BRADESCO S.A.

O Juiz Gerfran Carneiro Moreira proferiu a seguinte decisão:

RELATÓRIO

I – A reclamante, que trabalhou para o reclamado de 26/11/2018 a 31/3/2023, almeja parcela denominada PDE – Prêmio por desempenho extraordinário referente a 2022. Explica que a vantagem foi criada em 2019 para, conforme regras do reclamado, recompensar financeiramente os empregados que alcançassem certo nível de desempenho. A reclamante relata que, em 2022, nada recebeu, apesar de ter cumprido os requisitos para o prêmio.

II – O reclamado, na contestação, arguiu, a princípio, a inépcia da inicial e a prescrição quinquenal. No mérito, pugnou pela improcedência dos pleitos, por a reclamante não apresentar provas dos alegados fatos constitutivos do direito ao PDE.

III -A alçada foi fixada no líquido do pedido.

IV - Foram dispensados os depoimentos das partes. Não houve prova testemunhal.

V – As partes apresentaram razões finais conforme consta dos autos.

VI – Foram recusadas propostas conciliatórias.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

I - **Arguição tendente à aplicação do art. 840, § 1º da CLT**

Expõe a reclamada que a aplicação do art. 840, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, imporia, no presente caso, a extinção do processo, porque haveria, no pedido, alguns itens "não liquidados".

A regra invocada pelas reclamadas prevê, sim, que o pedido deve *certo e determinado*, mas é só isso. O pedido ser determinado, ter, diga-se lá, seu "valor", não implica concluir, *formalisticamente*, que tudo nele tenha de ser "líquido" e “exato”. Admite-se que o pedido, pela natureza de seu conteúdo, possa ser tão somente estimado. Sobre isso há relevantes julgados, e.g.:

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS NA INICIAL. ARTIGO 840 DA CLT. AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO.

EXPRESSA AFIRMAÇÃO DE QUE OS VALORES FORAM INDICADOS POR ESTIMATIVA. A reforma trabalhista não exige a indicação precisa dos valores postulados pelo reclamante, pois o parágrafo 1º, do art. 840 da CLT ao se referir a pedido certo, determinado e com indicação de seu valor, refere-se a meio de alçada, e não como fixação da efetiva pretensão, vez que esta é feita em liquidação da sentença. Até porque o processo do trabalho é guiado pelo princípio da simplicidade, positivado pelo artigo 840, § 1º, da CLT. Ressalte-se que o reclamante, de forma expressa, na inicial, informou que os valores indicados aos pedidos são meras estimativas, o que, portanto, não limita a condenação. (TRT-2 10001195420215020089 SP, Relator: IVANI CONTINI BRAMANTE, 4ª Turma - Cadeira 5, Data de Publicação: 15/6/2022)(...)No caso dos autos, pela clareza da exposição dos juízos de valor e da certeza jurídica adotados no bojo da decisão embargada, cujo texto apresenta coesão e lógica, nos limites necessários e possíveis ao deslinde da controvérsia, não vislumbro qualquer mácula na prestação jurisdicional a ensejar qualquer tipo de saneamento.Imperioso esclarecer que a novel disposição inserida no§ 3ºdo artigo840daCLTdeve ser analisada com parcimônia, à luz dos princípios que informam o processo do trabalho. Sua aplicação deve ser sopesada caso a caso, independentemente da categoria profissional em que esteja inserido o obreiro.Deveras, como bem assentado no V. Acórdão, o reclamante providenciou a indicação - ainda que genérica - dos valores dos pedidos postulados (ID 8e9039f - págs. 36/42). Não se revela necessária, todavia, a apresentação de cálculo detalhado, pormenorizado e preciso de cada pleito, bastando sua indicação por mera estimativa, o que se constatou na espécie. (...) (TRT-2 10008564220185020710 SP, Relator: MARCOS CESAR AMADOR ALVES, 8ª Turma - Cadeira 5, Data de Publicação: 11/4/2019)

Pelo exposto e com a invocação dos julgados acima, rejeito a arguição.

II – **Da prescrição quinquenal**

O reclamado argui a prescrição, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. Observo que o pedido já se limita ao período de cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação. Não há falar em prescrição, portanto.

III – **Do pedido dePDE – Prêmio por desempenho extraordinário**

A reclamante porfia o pagamento doPDE – Prêmio por desempenho extraordinário de 2022.

Como me reportei no relatório, a reclamante explicou que a parcela foi criada em 2019 para recompensar financeiramente os empregados que alcançassem certo nível de desempenho (“extraordinário”, como expressa seu título). Analiso os fundamentos trazidos pela reclamante:

A Reclamante esteve lotada na agência Humaitá/AM no ano de 2022, tendo se dedicado ao máximo para alcançar o PDE e cumprimento de todos os requisitos necessários, atingindo no referido ano pontuação de 145,01 a 147% de resultado favorável, ou seja, alcançado 06 (três) pontos na tabela de desempenho anexa ao normativo interno.No presente caso, temos seu salário de R$ 6.399,22 (salário) x 6 (pontos) = R$ 38.395,32 (trinta e oito mil trezentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos), sendo devido tal quantia pelo banco a obreira a título de premiação, CONTUDO, NÃO RECEBEU NENHUM CENTAVO PELAS METAS SUPERADAS!Por si só a premiação do ano de 2022 não tem maiores explanações não tendo cumprido o Réu ou por falha operacional ou má fé suas próprias regras deixando de adimplir a premiação em favor da obreira, tendo ela contribuído para a lucratividade bancária e nada recebendo.

O reclamado, em sua defesa, alegou que o pedido não tem fundamento. Enumerou que a reclamante não prova:

a) a existência da verba;

b) que a verba seria paga a funcionário do banco;

c) que faz jus ao recebimento;

d) as condições para pagamento;

e) que foram cumpridos os requisitos para pagamento.

Sobre os itens *a*e *b*, é de se dizer, desde logo, que existe vasta prova documental de que a verba existiu (fls. 41-92). Logo, se havia obrigação de a reclamante provar esses pontos, a prova existe. Assim, o debate está delimitado a apenas uma (ou duas) questões: houve o preenchimento dos requisitos para recebimento em 2022? Se sim, em qual montante?

O reclamado defende-se, em certo momento, com a alegação de que a reclamante estaria inelegível ao prêmio em razão de seu pedido de demissão. Esta alegação é imprópria porque a reclamante somente se demitiu em março de 2023, ou seja, ela era empregada ativa em 31/12/2022, data prevista no regulamento do PDE de 2022.

Há outro ponto que me chama a atenção na defesa do reclamado e que, de algum modo, faz recordar outro tema em ações que o envolvem. Na matéria de *verba de representação*, tive a oportunidade de avaliar uma vantagem que o reclamado criara com base em “mera liberalidade”. Existe um perigo – jurídico, bem se entenda – em criar parcelas salariais com esse móvel “liberal”. O risco é exatamente o dos critérios, porque, se eles não forem claros,

transparentes, sindicáveis, controláveis, é tão certo como amor de mãe que eles serão, em algum momento, questionados por alguém que não seja beneficiado. Relembro[1]:

(...) quero enfatizar que a matéria sob julgamento não é de comezinha discussão sobre contrato individual, autonomia da vontade, liberdade contratualou mero jus variandido empregador. Também não pode ser essa uma questão em que, muito especificamente, o trabalhador tenha de provar o trabalho igual, como tem sido a tônica de alguns julgamentos do Tribunal Regional.Se o empregador cria uma parcela remuneratória que, na prática, pode gerar pagamentos desiguais para seus empregados, seus critérios têm de ser objetivos o suficiente para permitirem a compreensão de que, em concreto, se trate de trabalhos de valores desiguais, de diferentes perfeições técnicasou de desiguais produtividades, como nos lembram as locuções do art. 461 da CLT. Se os conceitos são indeterminados, é exigível que quem os use tenha motivos/fundamentos para justificar seu uso. Se não for assim, existe um arbítrio que não é admissível nem na lei nem nas relações de direito privado. Afinal, mesmo nesse plano das relações entre particulares, vale a máxima de Jeremy Bentham de que “boas decisões só podem ser aquelas para as quais boas razões podem ser dadas”[2].A diferenciação salarial entre empregados deve, portanto, fundar-se em critérios passíveis de verificação. (...)

A reflexão serve para prosseguir na apreciação do pedido de PDE/2022. O reclamado, ao criar o prêmio de desempenho, estabeleceu para seus gerentes uma expectativa de ganho extra bem significativo. Era presumível que, conhecedores daquele normativo do id a5657e8, a reclamante e seus colegas se esforçassem para conquistar o troféu. Mas, de novo, era necessário que o reclamado explicasse o que faltou para a reclamante ganhar o prêmio. A questão que coloca é: por que não houve pagamento? Já sabemos, a princípio, que a justificativa de que a reclamante não era empregada em 31/12/2022 não vale. E os outros critérios?
Ora, as possibilidades legais de distribuição dinâmica e de inversão do ônus da prova não existem como um meio de **punir**os litigantes. Trata-se tão somente de dar a cada litigante sua responsabilidade na busca por uma prestação jurisdicional mais próxima da realidade. O pedido da autora, nesse quadro, deu ao reclamado a oportunidade de justificar sua própria defesa. Mas o reclamado preferiu dizer que:

Veja-se, ainda, que não há que se falar em inversão do ônus de prova, pois a reclamante dispõe dos documentos pertinentes ao vínculo empregatício.

A atitude do reclamado foi, nitidamente, a de se esquivar de mostrar os dados que usou para decidir por que a reclamante não tinha direito ao prêmio. Não é verossímil que um empregado tenha todos os documentos “pertinentes ao vínculo empregatício”, pela óbvia razão de que a guarda deles é papel típico do empregador. Se, no processo, o empregado, na condição de autor, pede a apresentação de documentos que estão em poder do empregador, esse pedido é lícito e razoável. Sua procedência é um imperativo que sempre houve no processo do trabalho, desde quando a redação do art. 818 da CLT ainda era aquela mais simples.
Se o empregador fez tudo certo, como alega na defesa o reclamado, qual seria seu interesse em sonegar do debate informações objetivas sobre o desempenho da reclamante e da agência onde ela trabalhou? Ao solenemente dizer, meio que como Vinícius de Moraes[3], “não, não vou, não quero ir, não vou juntar, não quero juntar”, o reclamado assume o risco processual: em lhe sendo possível, em princípio, fazer a prova impeditiva ou modificativa do direito alegado pela autora, o réu que não o faz acaba, indiretamente, admitindo a possibilidade da procedência do pedido. No tema específico do PDE, a reclamante trouxe ao exame algumas decisões do Tribunal Regional da 11ª Região. Transcrevo três a título de exemplo:

RECURSO ORDINÁRIO. PRÊMIO POR DESEMPENHO EXTRAORDINÁRIO - PED. ÔNUS DA PROVA. Ao alegar fato extintivo ao direito do autor, o réu transferiu para si próprio o encargo probatório, nos termos do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e 373 do Código de Processo Civil e, em virtude de deter, na relação de emprego, os poderes de direção e fiscalização, em vista do princípio da aptidão da prova. , o Reclamado não trouxe aos autos. In casu, documentos que atestem que o Reclamante não preencheu os demais requisitos necessários ao pagamento do prêmio, a exemplo de avaliações de desempenho e documentos relativos a treinamentos obrigatórios a fim de comprovar o desempenho insuficiente do autor e/ou a não realização de treinamentos obrigatórios que lhe tenham sido oportunizados e sequer impugnou, especificamente, os percentuais indicados na petição inicial, presumindo-se verdadeira a alegação do Reclamante de que atingira 145,01% a 148% de resultado favorável no momento da dispensa, o que corresponde a 6 pontos na tabela de desempenho. (Processo 0000287-42.2022.5.11.0201. 2ª Turma. Rel. Ormy da Conceição Dias Bentes. Julg. 8/2/2023)PRÊMIO POR DESEMPENHO EXTRAORDINÁRIO.Alegado fato impeditivo ao direito do reclamante, cabia ao reclamado o ônus da prova. Além disso, o

banco reclamado possui maior aptidão para a produção da prova, todavia, nada trouxe aos autos. Mantida a Sentença que deferiu o pagamento de PDE ao reclamante.(Processo 0000882-56.2022.5.11.0002. 1ª Turma. Rel. David Alves de Mello Júnior. Julg. 25/5/2023)BANCO. PRÊMIO POR DESEMPENHO EXTRAORDINÁRIO - PED. ÔNUS DA PROVA. Ao alegar fato extintivo ao direito vindicado, o réu transferiu para si próprio o encargo probatório, nos termos do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e 373 do Código de Processo Civil e, em virtude de deter, na relação de emprego, os poderes de direção e fiscalização. Assim, cabia a ele a obrigação de constituir provas do desvencilhamento das obrigações laborais a que estivesse jungido, encargo do qual não se desonerou, pois não trouxe aos autos as avaliações de desempenho e os documentos relativos a treinamentos obrigatórios a fim de comprovar o desempenho insuficiente do autor e/ou a não realização de treinamentos obrigatórios que lhe tenham sido oportunizados, impondo-se a manutenção da decisão originária em seus exatos termos. Recurso conhecido e desprovido.(Processo 0000710-54.2021.5.11.0001. 1ª Turma. Rel. Joicilene Jerônimo Portela. Julg. 5/8/2022)

Amparo-me nos precedentes transcritos para afirmar minha interpretação de que, tendo faltado o reclamado na demonstração da impossibilidade do direito da reclamante, a ela se reconhece o direito ao prêmio de desempenho excepcional de 2022 no índice de 6 pontos, conforme pleiteia e com base na remuneração de R$ 5.992,38, vigente em março de 2023.

IV -**Da justiça gratuita**

A reclamante pleiteia a concessão da justiça gratuita, por não ter condições de arcar com as despesas processuais.

O reclamado impugna o pedido de gratuidade, sob o argumento de que haveria obrigação de a reclamante demonstrar insuficiência de recursos, conforme art. 790, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

A tese do réu esposa uma “anti-presunção”, algo que só poderia mesmo ter surgido com a edição da distópica reforma trabalhista de 2017. É da maior insensatez a referência do reclamado ao salário que a reclamante tinha **no passado,**quando **era** empregada**,**para“acusá-la” de ter a “cara da riqueza”**.**Osalário é do passado, não serve para presumir que a reclamante seja abastada no presente.

Impõe-se axiologicamente, aqui, então, a aplicação supletiva do art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil. Esse dispositivo é, diversamente das regras exóticas veiculadas hoje pela Consolidação das Leis do Trabalho, mais adequado aos ditames da Constituição Federal ao prever a presunção de veracidade da declaração de insuficiência de recursos da **pessoa natural** e a inversão do ônus da prova, ou seja, a necessidade de a parte *ex-adversa*provar que o autor não é hipossuficiente. Cuida-se, de igual modo, de dar efetividade aos Direitos Humanos, notadamente ao art. 8º do Pacto de San José da Costa Rica.

Na linha do que exponho, reputo presumida a insuficiência de recursos da autora e defiro o benefício da gratuidade.

V - **Dos honorários advocatícios**

O Supremo Tribunal Federal assim decidiu sobre a inconstitucionalidade do parágrafo 4º do art. 791-A da CLT (ADI 5766):

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar inconstitucionais os arts. 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), vencidos, em parte, os Ministros Roberto Barroso (Relator), Luiz Fux (Presidente), Nunes Marques e Gilmar Mendes. Por maioria, julgou improcedente a ação no tocante ao art. 844, § 2º, da CLT, declarando-o constitucional, vencidos os Ministros Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber. Redigirá o acórdão o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, 20.10.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

A asserção da Corte Suprema ultrapassou meu direcionamento que era o de interpretar o dispositivo – oriundo da mui infame reforma de 2017 – *conforme a Constituição*, restringindoos montantes estratosféricos dos honorários de sucumbência que se pretendiam impor aos trabalhadores. Agora, já não preciso mais desse esforço hermenêutico.

Como à reclamante foi concedida a justiça gratuita, defiro os honorários advocatícios somente em favor da sua representação, arbitrados em 10% sobre o valor da condenação.

VI **- Índice de Correção monetária**

Em 18/12/2020, o Supremo Tribunal Federal proferiu a decisão definitiva das ações diretas de inconstitucionalidade 5867 e 6021 e das ações declaratórias de constitucionalidade 58 e 59. Na ocasião, foi definida a inconstitucionalidade da aplicação da *taxa referencial*(art. 879, § 7º, da CLT), com a fixação de correção monetária com incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e da taxa SELIC a partir da citação. Em outubro de 2021, apreciando embargos de declaração, o STF emendou a decisão para determinar a aplicação da SELIC **a partir do ajuizamento**:

Decisão: (ED-terceiros)O Tribunal, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração opostos pelos amici curiae, rejeitou os embargos de declaração opostos pela ANAMATRA, mas acolheu, parcialmente, os embargos de declaração opostos pela AGU, tão somente para sanar o erro material constante da decisão de julgamento e do resumo do acórdão, de modo a estabelecer “a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)”, sem conferir efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. Impedido o Ministro Luiz Fux (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 15.10.2021 a 22.10.2021.

-

Ressalvo, apenas, que devem ser aplicados, para todo o período objeto de apuração, **juros de mora (art. 39, § 1º, da Lei 8.177/1991).** Comodisserta Ricardo Guastini[4], “qualquer texto, em qualquer situação, requer interpretação”. Lênio Streck[5], por sua vez, adverte que “estamos condenados a interpretar”. A decisão do Supremo Tribunal, cujo extrato transcrevi, deve ser **interpretada** para que dela não resultem conclusões assistemáticas e eventualmente antitéticas com o Direito Constitucional de que a Corte é guardiã. Temos, então, que as ações constitucionais referentes à constitucionalidade do art. 879, § 7º, da CLT tiveram como objeto tão somente as regras de *atualização monetária*. Não foram, portanto, atingidos os comandos dos arts. 395 e 404 do Código Civil quanto à mora, que deve ser restituída, inclusive em respeito à dignidade e ao patrimônio da trabalhadora, e para afastar a aplicação iníqua do Direito.

DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, na reclamação trabalhista proposta porBRENDA CAROLAINE ALVES LIMAcontra BANCO BRADESCO S/A, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar o reclamado a pagar à reclamante a quantia líquida de R$ 30.529,86, referente ao**prêmio por desempenho extraordinário - PDE - 2022.**

Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Providos honorários advocatícios à representação da autora.

Custas pelo reclamado, no importe de R$ 1.085,53, calculadas sobre o valor da condenação (R$ 54.276,46).

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

GERFRAN CARNEIRO MOREIRA

Juizdo Trabalho

[1] Processo 0000074-63.2023.5.11.0019. Sentença publicada em 22/5/2023.[2] BENTHAM, Jeremy.The Works of Jeremy Bentham, Vol. 6. Rationale of Judicial Evidence. Edinburgh: W. Tait, 1843, p. 357. Acessível em https://books.google.com.br/books?id=o9QQAAAAYAAJ&pg=PA357&lpg=PA357&dq=bentham+good+decisions+are+such+decisions+for+which+good+reasons+can+be+given&source=bl&ots=3OFzahXpJr&sig=ACfU3U1dr3N8fn5YwLMz-NarPYxmu0MlOQ&hl=pt-BR&sa=X&ved=2ahUKEwj_nq3g9YH_AhWPs5UCHYbBDUUQ6AF6BAgiEAM#v=onepage&q=bentham%20good%20decisions%20are%20such%20decisions%20for%20which%20good%20reasons%20can%20be%20given&f=false Acesso em 19/5/2023.[3] Você e eu. Coautoria de Carlos Lyra. A letra completa:Podem me chamar
E me pedir, e me rogar
E podem mesmo falar mal
Ficar de mal, que não faz malPodem preparar milhões de festas ao luar
Que não vou ir, melhor nem pedir
Eu não vou ir, não quero irE também podem me intrigar
E até sorrir, e até chorar
E podem mesmo imaginar
O que melhor lhes parecerPodem espalhar
Que estou cansado de viver
E que é uma pena
Para quem me conheceu
Eu sou mais você e euEu sou mais você e eu[4] GUASTINI, Ricardo. Das Fontes às Normas. São Paulo, Quartier Latin, 2005, p. 133.[5] STRECK, Lênio. Dicionário de Hermenêutica: quarenta temas fundamentais da Teoria do Direito à luz da crítica hermenêutica do Direito. Belo Horizonte, Letramento/Casa do Direito, 2017, pp. 99-100.

GERFRAN CARNEIRO MOREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000448-90.2024.5.11.0004

RECLAMANTE	DILCILENE ESTHER COSTA AUZIER
ADVOGADO	BRENO DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 8121/AM)
ADVOGADO	MARCOS GABRIEL SILVA DAS NEVES(OAB: 16408/AM)
ADVOGADO	GUILHERME DESTRO CALIXTO(OAB: 18041/AM)
RECLAMADO	AFONSO - COMERCIO DE VEICULOS E ACESSORIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DILCILENE ESTHER COSTA AUZIER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 716f87d proferida nos autos.

Em 21/4/2024

Processo nº 0000448-90.2024.5.11.0004

RECLAMANTE: DILCILENE ESTHER COSTA AUZIER

RECLAMADA: AFONSO - COMÉRCIO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS LTDA

I – Integra o pedido da reclamante a narração de que, em 11/3/2024, no fim do expediente, a esposa do gerente da loja, Sr. Felipe Afonso, teria proferido ofensas contra ela, as quais teriam sido gravadas pelas câmeras de segurança do local. Por isso, articula pedido de produção antecipada de prova. Assim justifica:

(...) há de se observar que as gravações das câmeras da sala em que a Reclamante ficou presa em 11/03/2024 são essenciais para a fundamentação do pedido de indenização por danos morais, pois demonstram a veracidade das alegações.Nesse sentido, sabe-se que as Empresas geralmente não arquivam tais gravações, de tal forma que possuem data de validade que pode ser de 90 (noventa) dias para empresas de pequeno porte e 180 (cento e oitenta) dias para as de porte maior, demonstrando-se claro perigo de dano ao interesse processual.Além do mais, sem as gravações a Reclamante não terá como provar que foi humilhada e ficou presa na sala até o fim do expediente, portanto, no que diz respeito à indenização por danos morais, há eminente risco ao resultado útil do processo.

II – Avalio como relevante o pedido. É da tradição do processo a possibilidade de antecipar-se a prova *ad perpetuam rei memoriam*, isto é, para que ela não pereça antes de poder ser apreciada pelo juiz. Isso aparece, de algum modo, no art. 396 do CPC:
O juiz pode ordenar que a parte exiba documento ou coisa que se encontre eu seu poder.

III – Cabe considerar que, em se tratando de meio de prova que fica sob a guarda da empresa, o expediente de se determinar que ela exiba a coisa também se insere no contexto de distribuição dinâmica do ônus da prova (art. 373, § 1º, do CPC).
IV – Pelo que já expus, nos itens II e III, expresso minha conclusão pela procedência do pedido.
V - A reclamante faz referência à “sala em que ficou presa”. Como não há especificação da sala e como o horário do alegado episódio ficou estimado como o do fim do expediente, esclareço que acolho o pedido de tutela, com a ordem de que **a reclamada apresente, em 10 dias, todas as gravações de seu sistema de vídeo do dia 11/3/2024 das 17 às 19 horas.**
VI - À Secretaria para expedição do mandado e demais procedimentos de triagem inicial deste processo.

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

GERFRAN CARNEIRO MOREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000668-59.2022.5.11.0004

RECLAMANTE	JORGE ELIAS LIMA SALAZAR
ADVOGADO	RAIMUNDO SIMAO JERONIMO FILHO(OAB: 13056/AM)
ADVOGADO	PAULO JAQSON FREIRE PINTO(OAB: 7967/AM)
RECLAMADO	IFER DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	YSLA FRANCISCA ANDRADE DA SILVA(OAB: 9497/AM)
ADVOGADO	NAIRA CAROLINA PICANCO DE LIMA(OAB: 6611/AM)
PERITO	RENAN DE QUEIROZ SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- IFER DA AMAZONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c1051bb proferida nos autos.

DECISÃO

I - Uma vez que adequado e tempestivo, admito o recurso ordinário do reclamante, beneficiário da justiça gratuita
II - Notifique-se a reclamada para oferecer as contrarrazões, no prazo de lei, se isso lhe aprouver
III - Após, encaminhem-se os autos ao TRT da 11a. Região.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

GERFRAN CARNEIRO MOREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001104-81.2023.5.11.0004

EXEQUENTE	SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
EXEQUENTE	FRANCINELY DA SILVA TRINDADE
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCINELY DA SILVA TRINDADE
- SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f4a4436 proferida nos autos.

DECISÃO

I – Recebo os embargos porque tempestivos.

II - Concedo aos embargados cinco dias para manifestação.

III – Após, retorne-me o processo para julgamento.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

GERFRAN CARNEIRO MOREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000163-97.2024.5.11.0004

RECLAMANTE	DOMINGAS DOS SANTOS OLIVEIRA VALE
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - AM
ADVOGADO	EWERTON MARCUS DE OLIVEIRA GOIS(OAB: 91775/MG)
RECLAMADO	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH
ADVOGADO	FLAVIA BERGAMIN DE BARROS PAZ(OAB: 177682/SP)
ADVOGADO	VERONICA CORDEIRO DA ROCHA MESQUITA(OAB: 142685/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d8c0752 proferido nos autos.

DESPACHO

Manifestem-se as embargadas no prazo legal.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

GERFRAN CARNEIRO MOREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000163-97.2024.5.11.0004

RECLAMANTE	DOMINGAS DOS SANTOS OLIVEIRA VALE
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - AM
ADVOGADO	EWERTON MARCUS DE OLIVEIRA GOIS(OAB: 91775/MG)
RECLAMADO	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH
ADVOGADO	FLAVIA BERGAMIN DE BARROS PAZ(OAB: 177682/SP)
ADVOGADO	VERONICA CORDEIRO DA ROCHA MESQUITA(OAB: 142685/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOMINGAS DOS SANTOS OLIVEIRA VALE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d8c0752 proferido nos autos.

DESPACHO

Manifestem-se as embargadas no prazo legal.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

GERFRAN CARNEIRO MOREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001105-66.2023.5.11.0004

EXEQUENTE	CARLINHO ABREU DOS SANTOS
ADVOGADO	GABRIEL MOLLER MALHEIROS(OAB: 127852/MG)
EXECUTADO	RN COMERCIO VAREJISTA S.A
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 598/AM)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
EXECUTADO	WG ELETRO S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 598/AM)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLINHO ABREU DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ebf30f4 proferido nos autos.

DESPACHO

Em resguardo da ampla defesa e do contraditório, concedo cinco dias à parte exequente para se manifestar sobre a petição de Id d45f118.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

GERFRAN CARNEIRO MOREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001105-66.2023.5.11.0004

EXEQUENTE	CARLINHO ABREU DOS SANTOS
ADVOGADO	GABRIEL MOLLER MALHEIROS(OAB: 127852/MG)
EXECUTADO	RN COMERCIO VAREJISTA S.A
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 598/AM)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
EXECUTADO	WG ELETRO S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 598/AM)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RN COMERCIO VAREJISTA S.A
- WG ELETRO S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ebf30f4 proferido nos autos.

DESPACHO

Em resguardo da ampla defesa e do contraditório, concedo cinco dias à parte exequente para se manifestar sobre a petição de Id d45f118.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

GERFRAN CARNEIRO MOREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001135-04.2023.5.11.0004

RECLAMANTE	MARCIO DA COSTA CARNAUBA
ADVOGADO	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 6943/AM)
RECLAMADO	PRISCILA INNOCENCIO CUELLAR LTDA
ADVOGADO	EUNICE VALENTE LIMA RIBEIRO(OAB: 5315/AM)
PERITO	EVANDRO DE AZEVEDO MARTINS
PERITO	MAURICIO ALEXANDRE DE MENESES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO DA COSTA CARNAUBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43e3988 proferido nos autos.

DESPACHO

Notifiquem-se as partes das novas datas:

I - Prazo comum para apresentação de manifestação sobre o laudo e pedido de esclarecimentos adicionais (art. 435 do CPC): até **09/05/2024;**

II - Resposta, pelo perito, aos esclarecimentos: **de 10/05/2024 a 23/05/2024;**

III - Prazo comum para manifestação das partes sobre os esclarecimentos prestados: **de 24/05/2024 a 06/06/2024.**

IV - Alegações finais do processo e apresentação de segunda proposta conciliatória por petição: **de 07/06/2024 a 20/06/2024. Cumpridas todas as determinações supra, façam-se os autos conclusos para Sentença.**

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

GERFRAN CARNEIRO MOREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001135-04.2023.5.11.0004

RECLAMANTE	MARCIO DA COSTA CARNAUBA

ADVOGADO	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 6943/AM)
RECLAMADO	PRISCILA INNOCENCIO CUELLAR LTDA
ADVOGADO	EUNICE VALENTE LIMA RIBEIRO(OAB: 5315/AM)
PERITO	EVANDRO DE AZEVEDO MARTINS
PERITO	MAURICIO ALEXANDRE DE MENESES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA INNOCENCIO CUELLAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43e3988 proferido nos autos.

DESPACHO

Notifiquem-se as partes das novas datas:

I - Prazo comum para apresentação de manifestação sobre o laudo e pedido de esclarecimentos adicionais (art. 435 do CPC): até **09/05/2024;**

II - Resposta, pelo perito, aos esclarecimentos: **de 10/05/2024 a 23/05/2024;**

III - Prazo comum para manifestação das partes sobre os esclarecimentos prestados: **de 24/05/2024 a 06/06/2024.**

IV - Alegações finais do processo e apresentação de segunda proposta conciliatória por petição: **de 07/06/2024 a 20/06/2024. Cumpridas todas as determinações supra, façam-se os autos conclusos para Sentença.**

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

GERFRAN CARNEIRO MOREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000786-98.2023.5.11.0004

RECLAMANTE	JOSE MARIA DE ALMEIDA JUNIOR
ADVOGADO	JAKSON ALVES DE SOUZA(OAB: 8840/AM)
RECLAMADO	A C R DE SOUZA - ME
ADVOGADO	ELIAS BINDA DE CARVALHO JUNIOR(OAB: 8571/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- A C R DE SOUZA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica o(a) executado(a) intimado(a) por meio de seu advogado para tomar ciência e se manifestar no prazo de 5 dias sobre a penhora realizada por meio bloqueio via sistema SISBAJUD, nos termos do art. 884 da CLT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

HUGO ANDREY MARINHO PAIXAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001027-72.2023.5.11.0004

RECLAMANTE	VALERIA DE SOUZA PANTOJA
ADVOGADO	LEONARDO NASCIMENTO DA SILVA(OAB: 15354/AM)
ADVOGADO	JUSIMARA PASSOS RIBEIRO(OAB: 15287/AM)
RECLAMADO	LIMPAMAIS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP
ADVOGADO	ANDRE FELIPE DE OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 11381/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIMPAMAIS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica o(a) executado(a) intimado(a) por meio de seu advogado para tomar ciência e se manifestar no prazo de 5 dias sobre a penhora realizada por meio bloqueio via sistema SISBAJUD, nos termos do art. 884 da CLT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

HUGO ANDREY MARINHO PAIXAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000228-49.2011.5.11.0004

RECLAMANTE	PEDRO PAULO DE SOUZA FIGUEIREDO
ADVOGADO	MARLY GOMES CAPOTE(OAB: 7067/AM)
RECLAMADO	ARBEIT 33 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA.
RECLAMADO	OSCAR ALBERTO MULLER
RECLAMADO	ARBEIT 40 PARTICIPACOES EMPRESARIAIS SPE LTDA.
RECLAMADO	ARBEIT 38 PARTICIPACOES EMPRESARIAIS SPE LTDA.
RECLAMADO	OSCAR ALFREDO MULLER

RECLAMADO	ARBEIT 39 PARTICIPACOES EMPRESARIAIS SPE LTDA.
RECLAMADO	ARBEIT CAPITAL S.A.
RECLAMADO	WAND SERVICOS ADMINISTRATIVOS S/S LTDA
RECLAMADO	ARBEIT 37 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA.
RECLAMADO	ARBEIT DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA.
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
RECLAMADO	ARBEIT 36 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA.
RECLAMADO	ARBEIT CONSULTORIA E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	GABRIELA SILVA MACIEL(OAB: 362518/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA DE SOUZA CARVALHO(OAB: 166475/SP)
RECLAMADO	BALADARE PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO	ARBEIT GESTAO DE NEGOCIOS LTDA.
RECLAMADO	OSMAR ALBERTO MULLER - ME
RECLAMADO	POLONIA PARTICIPACOES S/A
RECLAMADO	AJAX LIMPEZA, PORTARIA E SERVICOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ARBEIT CONSULTORIA E SERVICOS LTDA.
- ARBEIT DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 17ed7a0 proferida nos autos.

DECISÃO

I - O processo nº 0001807-55.2010.5.15.0004, da 1ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto, foi utilizado como prova emprestada para inclusão da empresa ARBEIT DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. Verifico, entretanto, pela consulta processual, que a decisão de id 596c132, daquele juízo, não transitou em julgado e está encaminhado para a instância superior.

II - Considerando que a matéria continua controvertida, é inócua, no momento, a inclusão da empresa ARBEIT DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA .

III - Forneça o exequente, em cinco dias, novos elementos para prosseguimento da execução.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

GERFRAN CARNEIRO MOREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000228-49.2011.5.11.0004

RECLAMANTE	PEDRO PAULO DE SOUZA FIGUEIREDO
ADVOGADO	MARLY GOMES CAPOTE(OAB: 7067/AM)
RECLAMADO	ARBEIT 33 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA.
RECLAMADO	OSCAR ALBERTO MULLER
RECLAMADO	ARBEIT 40 PARTICIPACOES EMPRESARIAIS SPE LTDA.
RECLAMADO	ARBEIT 38 PARTICIPACOES EMPRESARIAIS SPE LTDA.
RECLAMADO	OSCAR ALFREDO MULLER
RECLAMADO	ARBEIT 39 PARTICIPACOES EMPRESARIAIS SPE LTDA.
RECLAMADO	ARBEIT CAPITAL S.A.
RECLAMADO	WAND SERVICOS ADMINISTRATIVOS S/S LTDA
RECLAMADO	ARBEIT 37 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA.
RECLAMADO	ARBEIT DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA.
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
RECLAMADO	ARBEIT 36 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA.
RECLAMADO	ARBEIT CONSULTORIA E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	GABRIELA SILVA MACIEL(OAB: 362518/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA DE SOUZA CARVALHO(OAB: 166475/SP)
RECLAMADO	BALADARE PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO	ARBEIT GESTAO DE NEGOCIOS LTDA.
RECLAMADO	OSMAR ALBERTO MULLER - ME
RECLAMADO	POLONIA PARTICIPACOES S/A
RECLAMADO	AJAX LIMPEZA, PORTARIA E SERVICOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO PAULO DE SOUZA FIGUEIREDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 17ed7a0 proferida nos autos.

DECISÃO

I - O processo nº 0001807-55.2010.5.15.0004, da 1ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto, foi utilizado como prova emprestada para inclusão da empresa ARBEIT DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. Verifico, entretanto, pela consulta processual, que a decisão de id 596c132, daquele juízo, não transitou em julgado e está encaminhado para a instância superior.

II - Considerando que a matéria continua controvertida, é inócua, no momento, a inclusão da empresa ARBEIT DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA .

III - Forneça o exequente, em cinco dias, novos elementos para prosseguimento da execução.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

GERFRAN CARNEIRO MOREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000876-43.2022.5.11.0004

RECLAMANTE	NILCE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MANOEL PEDROSA DO NASCIMENTO(OAB: 13883/AM)
RECLAMADO	DAMIAO SALES BATISTA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE CASTRO VENTURELLI(OAB: 14043/AM)
RECLAMADO	CARLOS ROBERTO DE CASTRO VENTURELI
ADVOGADO	ALEXANDRE DE CASTRO VENTURELLI(OAB: 14043/AM)
RECLAMADO	METALURGICA UNIFERRO LTDA - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRE DE CASTRO VENTURELLI(OAB: 14043/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAMIAO SALES BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica o(a) executado(a) intimado(a) por meio de seu advogado para tomar ciência e se manifestar no prazo de 5 dias sobre a penhora realizada por meio bloqueio via sistema SISBAJUD, nos termos do art. 884 da CLT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

HUGO ANDREY MARINHO PAIXAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000701-15.2023.5.11.0004

RECLAMANTE	MATHEUS NOGUEIRA LIMA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	MANAUS AMBIENTAL S.A.
ADVOGADO	NAYARA ROCHA OLIVEIRA(OAB: 10458/AM)
ADVOGADO	JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS(OAB: 3311/AM)
ADVOGADO	PRISCILLA ROSAS DUARTE(OAB: 4999/AM)
PERITO	WASGHINTON LUIZ ALMEIDA FEITOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- MANAUS AMBIENTAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c0a1756 proferida nos autos.

DECISÃO

I - Uma vez que adequado e tempestivo, admito o recurso ordinário adesivo do reclamante, beneficiário da justiça gratuita

II - Notifique-se a reclamada para oferecer as contrarrazões, no prazo de lei, se isso lhe aprouver

III - Após, encaminhem-se os autos ao TRT da 11a. Região.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

GERFRAN CARNEIRO MOREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000207-19.2024.5.11.0004

RECLAMANTE	OSIEL GAMA NASCIMENTO
RECLAMADO	TW TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA
ADVOGADO	SERGIO ALBERTO CORREA DE ARAUJO(OAB: 3749/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- TW TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c3d138c proferido nos autos.

DESPACHO

Por quitadas todas as obrigações, arquive-se definitivamente o processo.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

GERFRAN CARNEIRO MOREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000176-33.2023.5.11.0004

RECLAMANTE	RAIMUNDO BARROSO DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO FELIPE FERNANDES FERREIRA(OAB: 13944/AM)

RECLAMADO	INTEGRACAO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	OTACILIO NEGREIROS NETO(OAB: 4069/AM)
PERITO	JOSEPHA GOMES ABREU

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO BARROSO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7833ebb proferida nos autos.

DECISÃO

I - O recurso ordinário da reclamada é adequado, foi interposto tempestivamente e tem preparo regularmente satisfeito.

II - Preenchidos, portanto, os requisitos legais, admito o recurso e determino a notificação do reclamante para oferecer as contrarrazões, no prazo de lei, se isso lhe aprouver.

III - Após, encaminhem-se os autos ao TRT da 11ª. Região.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

GERFRAN CARNEIRO MOREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001330-86.2023.5.11.0004

RECLAMANTE	JEISIANNE LOPES DA SILVA
ADVOGADO	GERSICA BARBOSA DA CUNHA(OAB: 14051/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEISIANNE LOPES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f9d1e02 proferida nos autos.

DECISÃO

A reclamada interpôs recurso ordinário no prazo legal, mas sem efetuar o preparo.

Anoto, todavia, que a reclamada requereu a concessão da gratuidade da justiça em recurso, o que atrai a incidência do art. 99, §7º, do Código de Processo Civil. Assim, dispensa-se o(a) recorrente de comprovar o recolhimento do preparo, incumbindo ao relator analisar seu requerimento e, se for o caso, fixar prazo para recolhimento.

Diante do exposto, admito o recurso ordinário, determinando a notificação do(a) reclamante e do ESTADO DO AMAZONAS para, querendo, oferecer as contrarrazões, no prazo de lei.

Após, encaminhem-se os autos ao TRT da 11ª Região.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

GERFRAN CARNEIRO MOREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000672-96.2022.5.11.0004

RECLAMANTE	GLEICE VONI LEANDRO DA SILVA BARROS
ADVOGADO	RUBEM FONSECA FLEXA(OAB: 43994/SC)
ADVOGADO	ALLANI PRISCILA ARAUJO CARDOSO DA SILVA(OAB: 4537/AM)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	MARCELO PEREIRA E SILVA(OAB: 9047/PA)
ADVOGADO	DANIELA DE OLIVEIRA STIVANIN(OAB: 157460/SP)
ADVOGADO	THAIS REGINA DE SOUZA(OAB: 13959/PA)
ADVOGADO	PALOMA DE SOUZA SICSU(OAB: 7186/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 72ca79b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Por quitadas todas as obrigações, extingo a execução e determino:

a) registrem-se os valores pagos;

b) levantem-se as restrições que eventualmente remanesçam nos nomes da executada ou de sócios;

c) após, arquive-se definitivamente o processo.

GERFRAN CARNEIRO MOREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000672-96.2022.5.11.0004

RECLAMANTE	GLEICE VONI LEANDRO DA SILVA BARROS
ADVOGADO	RUBEM FONSECA FLEXA(OAB: 43994/SC)
ADVOGADO	ALLANI PRISCILA ARAUJO CARDOSO DA SILVA(OAB: 4537/AM)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	MARCELO PEREIRA E SILVA(OAB: 9047/PA)
ADVOGADO	DANIELA DE OLIVEIRA STIVANIN(OAB: 157460/SP)
ADVOGADO	THAIS REGINA DE SOUZA(OAB: 13959/PA)
ADVOGADO	PALOMA DE SOUZA SICSU(OAB: 7186/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEICE VONI LEANDRO DA SILVA BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 72ca79b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Por quitadas todas as obrigações, extingo a execução e determino:

a) registrem-se os valores pagos;

b) levantem-se as restrições que eventualmente remanesçam nos nomes da executada ou de sócios;

c) após, arquive-se definitivamente o processo.

GERFRAN CARNEIRO MOREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000138-64.2022.5.11.0001

EXEQUENTE	ALDENIR FIALHO VIANA
ADVOGADO	JESSICA LOPES DE LIMA(OAB: 10184/AM)
ADVOGADO	ANTONIO TAVARES FERREIRA COSTA(OAB: 6941/AM)
ADVOGADO	CELIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA(OAB: 2906/AM)
ADVOGADO	MARIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FILHO(OAB: 2908/AM)
ADVOGADO	ANELSON BRITO DE SOUZA(OAB: 5342/AM)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDENIR FIALHO VIANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8884852 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Por quitadas todas as obrigações, extingo a execução e determino:

a) registrem-se os valores pagos;

b) levantem-se as restrições que eventualmente remanesçam nos nomes da executada ou de sócios;

c) após, arquive-se definitivamente o processo.

GERFRAN CARNEIRO MOREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000641-47.2020.5.11.0004

RECLAMANTE	ARLLYSON HUGO MARTINS SANTOS
ADVOGADO	CELMA ONARA IZAEL SOUZA ARAÚJO(OAB: 4438/AM)
ADVOGADO	GEOFREY MEIRINO DE SOUZA(OAB: 4538/AM)
RECLAMADO	COMPASSO CONSTRUCOES, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	ILLY SOARES DE SOUZA(OAB: 10263/AM)
ADVOGADO	ANDRE RODRIGUES DE ALMEIDA(OAB: 5016/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPASSO CONSTRUCOES, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fbf2085 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GERFRAN CARNEIRO MOREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000641-47.2020.5.11.0004

RECLAMANTE	ARLLYSON HUGO MARTINS SANTOS
ADVOGADO	CELMA ONARA IZAEL SOUZA ARAÚJO(OAB: 4438/AM)

ADVOGADO	GEOFREY MEIRINO DE SOUZA(OAB: 4538/AM)
RECLAMADO	COMPASSO CONSTRUCOES, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	ILLY SOARES DE SOUZA(OAB: 10263/AM)
ADVOGADO	ANDRE RODRIGUES DE ALMEIDA(OAB: 5016/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARLLYSON HUGO MARTINS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fbf2085 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GERFRAN CARNEIRO MOREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002098-56.2016.5.11.0004

RECLAMANTE	JOSE NEVES RODRIGUES
ADVOGADO	AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 99424/SP)
RECLAMADO	JOSE LUIZ CHRISTOFANELLI
RECLAMADO	ROBERTO DE CAMARGO JUNIOR
RECLAMADO	VALDIR KEHL
RECLAMADO	PESCATUR BRASIL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
ADVOGADO	CRISTIANE YAMADA DA SILVA(OAB: 3955/AM)
ADVOGADO	VITOR GODINHO DAS CHAGAS(OAB: 14192/AM)
PERITO	WASGHINTON LUIZ ALMEIDA FEITOSA
TERCEIRO INTERESSADO	NAUTICA VELHO ARTHUR COMERCIO E SEVICOS LTDA
ADVOGADO	VITOR GODINHO DAS CHAGAS(OAB: 14192/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- PESCATUR BRASIL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 95d5307 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Por quitadas todas as obrigações, extingo a execução e determino:

a) registrem-se os valores pagos;

b) levantem-se as restrições que eventualmente remanesçam nos nomes da executada ou de sócios;

c) após, arquive-se definitivamente o processo.

GERFRAN CARNEIRO MOREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002098-56.2016.5.11.0004

RECLAMANTE	JOSE NEVES RODRIGUES
ADVOGADO	AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 99424/SP)
RECLAMADO	JOSE LUIZ CHRISTOFANELLI
RECLAMADO	ROBERTO DE CAMARGO JUNIOR
RECLAMADO	VALDIR KEHL
RECLAMADO	PESCATUR BRASIL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
ADVOGADO	CRISTIANE YAMADA DA SILVA(OAB: 3955/AM)
ADVOGADO	VITOR GODINHO DAS CHAGAS(OAB: 14192/AM)
PERITO	WASGHINTON LUIZ ALMEIDA FEITOSA
TERCEIRO INTERESSADO	NAUTICA VELHO ARTHUR COMERCIO E SEVICOS LTDA
ADVOGADO	VITOR GODINHO DAS CHAGAS(OAB: 14192/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE NEVES RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 95d5307 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Por quitadas todas as obrigações, extingo a execução e determino:

a) registrem-se os valores pagos;

b) levantem-se as restrições que eventualmente remanesçam nos nomes da executada ou de sócios;

c) após, arquive-se definitivamente o processo.

GERFRAN CARNEIRO MOREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001043-02.2018.5.11.0004

RECLAMANTE	NERITO JOSE DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO	MIRNA CRISTINA GEBER DA SILVA(OAB: 9097/AM)
ADVOGADO	MARLY GOMES CAPOTE(OAB: 7067/AM)
RECLAMADO	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA

ADVOGADO	AMADEU ALAKRA NETO(OAB: 6463/AM)
ADVOGADO	CHRYSSE MONTEIRO CAVALCANTE(OAB: 7984/AM)
ADVOGADO	PRISCILLA ROSAS DUARTE(OAB: 4999/AM)
RECLAMADO	MULTIPREVEN PRESTACAO DE SERVICOS DE SEGURANCA CONTRA INCENDIO E CONSTRUCAO CIVIL EIRELI - ME
ADVOGADO	ELON ATALIBA DE ALMEIDA(OAB: 6746/AM)
ADVOGADO	MARA DANIELLE NASCIMENTO DE ALMEIDA(OAB: 14306/AM)
ADVOGADO	LUIZ RENATO NASCIMENTO DE ALMEIDA(OAB: 14772/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA
- MULTIPREVEN PRESTACAO DE SERVICOS DE SEGURANCA CONTRA INCENDIO E CONSTRUCAO CIVIL EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b7c434 proferido nos autos.

DESPACHO

Assino cinco dias à executada LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA para pagamento do débito, sob pena de execução.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

GERFRAN CARNEIRO MOREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001043-02.2018.5.11.0004

RECLAMANTE	NERITO JOSE DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO	MIRNA CRISTINA GEBER DA SILVA(OAB: 9097/AM)
ADVOGADO	MARLY GOMES CAPOTE(OAB: 7067/AM)
RECLAMADO	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	AMADEU ALAKRA NETO(OAB: 6463/AM)
ADVOGADO	CHRYSSE MONTEIRO CAVALCANTE(OAB: 7984/AM)
ADVOGADO	PRISCILLA ROSAS DUARTE(OAB: 4999/AM)
RECLAMADO	MULTIPREVEN PRESTACAO DE SERVICOS DE SEGURANCA CONTRA INCENDIO E CONSTRUCAO CIVIL EIRELI - ME
ADVOGADO	ELON ATALIBA DE ALMEIDA(OAB: 6746/AM)
ADVOGADO	MARA DANIELLE NASCIMENTO DE ALMEIDA(OAB: 14306/AM)
ADVOGADO	LUIZ RENATO NASCIMENTO DE ALMEIDA(OAB: 14772/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- NERITO JOSE DE SOUZA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b7c434 proferido nos autos.

DESPACHO

Assino cinco dias à executada LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA para pagamento do débito, sob pena de execução.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

GERFRAN CARNEIRO MOREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000764-40.2023.5.11.0004

RECLAMANTE	WASHINGTON LUIS DA SILVA BATISTA
ADVOGADO	MARCOS DE OLIVEIRA NERY(OAB: 14334/AM)
RECLAMADO	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 3194/AM)
PERITO	WASGHINTON LUIZ ALMEIDA FEITOSA
PERITO	MARGERITA DA SILVA HAIKAL

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e8a93ea proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando as petições dos srs. peritos (ids dc176e6, de 21/4/2024, e 3c715fa, de 22/4/2024), ficam designadas as perícias**:**

1. TÉCNICA - INSALUBRIDADE - WASGHINTON LUIZ ALMEIDA FEITOSA

Para o **dia 3/7/2024 às 15h, na sede da reclamada**.

2. MÉDICA - MARGERITA DA SILVA HAIKAL

Para o **dia 19/6/2024 às 13h, na sede da reclamada**.

Fica determinado ainda que as partes cumpram com as solicitações da sra. Perita, no prazo de 15 dias, quanto à apresentação de documentos, conforme petição ID 3c715fa (22 abr. 2024), sob as seguintes penas: a) para o(a) reclamante, a extinção da ação quanto à matéria sujeita à prova técnica, nos termos do art. 485, III, do CPC; b) para a reclamada, a aplicação da presunção prevista pelo art. 400, I, do CPC.

Os laudos periciais deverão ser anexados aos autos até **24/7/2024**.
Dos laudos periciais as partes poderão apresentar manifestação ou pedido de esclarecimentos até **14/8/2024**.
Havendo pedido de esclarecimentos, os srs. peritos terão até **4/9/2024** para apresentar laudo complementar, devendo as partes procederem à manifestação até **27/9/2024**.
Fica a audiência designada para **30/9/2024 às 8 horas**, para o encerramento da instrução processual, no mesmo link.
Dê-se ciência.
MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

GERFRAN CARNEIRO MOREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000764-40.2023.5.11.0004

RECLAMANTE	WASHINGTON LUIS DA SILVA BATISTA
ADVOGADO	MARCOS DE OLIVEIRA NERY(OAB: 14334/AM)
RECLAMADO	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 3194/AM)
PERITO	WASGHINTON LUIZ ALMEIDA FEITOSA
PERITO	MARGERITA DA SILVA HAIKAL

Intimado(s)/Citado(s):
- WASHINGTON LUIS DA SILVA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e8a93ea proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando as petições dos srs. peritos (ids dc176e6, de 21/4/2024, e 3c715fa, de 22/4/2024), ficam designadas as perícias**:**

1. TÉCNICA - INSALUBRIDADE - WASGHINTON LUIZ ALMEIDA FEITOSA

Para o **dia 3/7/2024 às 15h, na sede da reclamada**.

2. MÉDICA - MARGERITA DA SILVA HAIKAL

Para o **dia 19/6/2024 às 13h, na sede da reclamada**.

Fica determinado ainda que as partes cumpram com as solicitações da sra. Perita, no prazo de 15 dias, quanto à apresentação de documentos, conforme petição ID 3c715fa (22 abr. 2024), sob as seguintes penas: a) para o(a) reclamante, a extinção da ação quanto à matéria sujeita à prova técnica, nos termos do art. 485, III, do CPC; b) para a reclamada, a aplicação da presunção prevista pelo art. 400, I, do CPC.

Os laudos periciais deverão ser anexados aos autos até **24/7/2024**.
Dos laudos periciais as partes poderão apresentar manifestação ou pedido de esclarecimentos até **14/8/2024**.
Havendo pedido de esclarecimentos, os srs. peritos terão até **4/9/2024** para apresentar laudo complementar, devendo as partes procederem à manifestação até **27/9/2024**.
Fica a audiência designada para **30/9/2024 às 8 horas**, para o encerramento da instrução processual, no mesmo link.
Dê-se ciência.
MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

GERFRAN CARNEIRO MOREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000434-09.2024.5.11.0004

EXEQUENTE	RITA ELIETE DE SOUZA
ADVOGADO	ANDRESSA CAROLINE DE OLIVEIRA(OAB: 13483/AM)
EXECUTADO	PRI APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL LTDA - EPP
ADVOGADO	DEBORA DE CAMPOS FROTA(OAB: 10140/AM)

Intimado(s)/Citado(s):
- RITA ELIETE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 20e56bf proferida nos autos.

DECISÃO

I - O processo principal ainda não retornou da instância superior. Entretanto, verifico, pela consulta processual, que já foi julgado o recurso ordinário da reclamada e que apenas o ente público

interpôs recurso de revista.

II - Por isso, transformo em definitiva a execução provisória contra a executada PRI APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL LTDA - EPP.

III - Houve alteração da sentença no acordão, o que acarreta nova liquidação .

IV - A reclamante apresentou cálculos no id ccd6ce8 e afirmou que estão de acordo com a sentença e acordão.

V - Concedo oito dias à executada para se manifestar sobre os cálculos da autora.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

GERFRAN CARNEIRO MOREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000434-09.2024.5.11.0004

EXEQUENTE	RITA ELIETE DE SOUZA
ADVOGADO	ANDRESSA CAROLINE DE OLIVEIRA(OAB: 13483/AM)
EXECUTADO	PRI APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL LTDA - EPP
ADVOGADO	DEBORA DE CAMPOS FROTA(OAB: 10140/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRI APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 20e56bf proferida nos autos.

DECISÃO

I - O processo principal ainda não retornou da instância superior. Entretanto, verifico, pela consulta processual, que já foi julgado o recurso ordinário da reclamada e que apenas o ente público interpôs recurso de revista.

II - Por isso, transformo em definitiva a execução provisória contra a executada PRI APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL LTDA - EPP.

III - Houve alteração da sentença no acordão, o que acarreta nova liquidação .

IV - A reclamante apresentou cálculos no id ccd6ce8 e afirmou que estão de acordo com a sentença e acordão.

V - Concedo oito dias à executada para se manifestar sobre os cálculos da autora.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

GERFRAN CARNEIRO MOREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000781-33.2010.5.11.0004

RECLAMANTE	FRANCISCO MARQUES DA COSTA
ADVOGADO	HENRIQUE BARCELOS BUCHDID(OAB: 5913/AM)
RECLAMADO	RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ROWENA CHRISTINA SOUZA DE JESUS(OAB: 4606/AM)
RECLAMADO	AMAZONAS ENERGIA S.A
ADVOGADO	WALLACE ELLER MIRANDA(OAB: 165509/RJ)
ADVOGADO	AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES(OAB: 1231/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAZONAS ENERGIA S.A
- RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ce581c proferido nos autos.

DESPACHO

I - O débito exequendo foi pago, conforme alvarás de ids 419e60e e e0c0c4b.

II - A sentença de extinção foi prolatada em 10/11/2015.

III - Por isso, indefiro o pedido de id 20c4c08.

IV - Retorne-se o processo ao arquivo definitivo.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

GERFRAN CARNEIRO MOREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000781-33.2010.5.11.0004

RECLAMANTE	FRANCISCO MARQUES DA COSTA
ADVOGADO	HENRIQUE BARCELOS BUCHDID(OAB: 5913/AM)
RECLAMADO	RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ROWENA CHRISTINA SOUZA DE JESUS(OAB: 4606/AM)
RECLAMADO	AMAZONAS ENERGIA S.A
ADVOGADO	WALLACE ELLER MIRANDA(OAB: 165509/RJ)
ADVOGADO	AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES(OAB: 1231/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO MARQUES DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ce581c proferido nos autos.

DESPACHO

I - O débito exequendo foi pago, conforme alvarás de ids 419e60e e e0c0c4b.

II - A sentença de extinção foi prolatada em 10/11/2015.

III - Por isso, indefiro o pedido de id 20c4c08.

IV - Retorne-se o processo ao arquivo definitivo.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

GERFRAN CARNEIRO MOREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000457-23.2022.5.11.0004

RECLAMANTE	GABRIELA MELO DE ARAUJO
ADVOGADO	DANTON CAVALCANTE BEZERRA(OAB: 12258/AM)
ADVOGADO	EDIMAR REIS DE OLIVEIRA(OAB: 16821/AM)
ADVOGADO	ALLISON PHILIPE JOSE CRUZ DOS SANTOS(OAB: 14908/AM)
RECLAMADO	J. MACHADO DOS SANTOS
RECLAMADO	JOSE MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO ANDRE XAVIER BEZERRA(OAB: 3158/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA MELO DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a919414 proferido nos autos.

DESPACHO

Pelos indícios de fraude à execução, intimo o exequente para, em cinco dias, apresentar o nome e CNPJ da empresa com funcionamento no endereço Av. Itacoatiara, S/N, Bairro Raiz, esquina com Av. Marques da Silveira.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

GERFRAN CARNEIRO MOREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000179-56.2021.5.11.0004

RECLAMANTE	ILBER BARAUNA MACEDO
ADVOGADO	FRANCISCA HELENA DE SOUZA DA SILVA(OAB: 12420/AM)
ADVOGADO	RODRIGO MENDES LASMAR(OAB: 12480/AM)
RECLAMADO	MARCONDES MUNHOZ
RECLAMADO	YOSSODHARA RIBEIRO ROCHA
RECLAMADO	W M EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	SILVIO BENEDICTO ABIBE ARANHA FILHO(OAB: 11956/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- W M EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a08e378 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Intimem-se, por edital, os executados MARCONDES MUNHOZ e YOSSODHARA RIBEIRO ROCHA para que, em cinco dias, se manifestem sobre o bloqueio de valores (id b1e2407).

II - Intimados os executados e transcorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará para transferência do crédito do exequente, conforme dados bancários de id 4119f45.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

GERFRAN CARNEIRO MOREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000658-78.2023.5.11.0004

RECLAMANTE	HERLON VIANA FARIAS
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	RENATA SOGARI DA SILVA(OAB: 65116/SC)
ADVOGADO	ANA CRISTINA ROSSI(OAB: 1892/AM)
ADVOGADO	MALU BORGES NUNES(OAB: 51458/SC)
RECLAMADO	MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	NATASJA DESCHOOLMEESTER(OAB: 2140/AM)
PERITO	ROBERTO WANG CHEN
PERITO	MARGERITA DA SILVA HAIKAL

Intimado(s)/Citado(s):

- HERLON VIANA FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ae34ec3 proferida nos autos.

DECISÃO

I - O recurso ordinário da reclamada é adequado, foi interposto tempestivamente e tem preparo regularmente satisfeito.

II - Preenchidos os requisitos legais, admito o recurso e determino a notificação do reclamante para oferecer as contrarrazões.

III - Após, encaminhem-se os autos ao TRT da 11ª. Região.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

GERFRAN CARNEIRO MOREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000870-07.2020.5.11.0004

RECLAMANTE	ADEMILTON FURTADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO(OAB: 2926/AM)
RECLAMADO	FJ SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL EIRELI
RECLAMADO	MANAUS AMBIENTAL S.A.
ADVOGADO	JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS(OAB: 3311/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANAUS AMBIENTAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e5e4601 proferida nos autos.

DECISÃO

I - As tentativas de execução infrutíferas contra a devedora principal presumem sua total insolvência (id a208f62).

II - Posto isso, em aplicação da Súmula 27 do TRT da 11ª Região, cito a devedora subsidiária MANAUS AMBIENTAL S.A, na pessoa de seu advogado constituído nos autos (art. 513, § 2º, I, do CPC), para pagar o débito, em 48 horas, ou garantir a execução.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

GERFRAN CARNEIRO MOREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000556-90.2022.5.11.0004

RECLAMANTE	LUCILEIDE PEREIRA NEVES
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
ADVOGADO	JULIANA SOUZA RODRIGUES(OAB: 10547/AM)
RECLAMADO	MAXX LIMP SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	ANA CAROLINE QUEIROZ DOS REMEDIOS(OAB: 15689/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DO AMAZONAS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCILEIDE PEREIRA NEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ced9c0 proferido nos autos.

DESPACHO

I - O saldo em conta judicial é de R$ 9.021,35, referente ao valor abandado do processo nº 0000670-92.2023.5.11.0004.

II - Concedo cinco dias à executada para manifestação e à reclamante para fornecer dados bancários.

III - Transcorrido o prazo sem manifestação da executada, expeça-se alvará em favor da exequente.

IV - Após, aos cálculos para atualização, abatendo-se o valor transferido.

V - Ao final, dê-se seguimento as pesquisas patrimoniais de decisão de id 952d57e.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

GERFRAN CARNEIRO MOREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000556-90.2022.5.11.0004

RECLAMANTE	LUCILEIDE PEREIRA NEVES
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
ADVOGADO	JULIANA SOUZA RODRIGUES(OAB: 10547/AM)
RECLAMADO	MAXX LIMP SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	ANA CAROLINE QUEIROZ DOS REMEDIOS(OAB: 15689/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DO AMAZONAS

Intimado(s)/Citado(s):

- MAXX LIMP SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ced9c0 proferido nos autos.

DESPACHO

I - O saldo em conta judicial é de R$ 9.021,35, referente ao valor abandado do processo nº 0000670-92.2023.5.11.0004.

II - Concedo cinco dias à executada para manifestação e à reclamante para fornecer dados bancários.

III - Transcorrido o prazo sem manifestação da executada, expeça-se alvará em favor da exequente.

IV - Após, aos cálculos para atualização, abatendo-se o valor transferido.

V - Ao final, dê-se seguimento as pesquisas patrimoniais de decisão de id 952d57e.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

GERFRAN CARNEIRO MOREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001242-48.2023.5.11.0004

RECLAMANTE	MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA
ADVOGADO	ALEXANDRE MORAES DA SILVA(OAB: 8644/AM)
RECLAMADO	PROSERVICE SERVICOS DE APOIO A GESTAO DE SAUDE LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL MARTINEZ FETT(OAB: 83931/RS)
ADVOGADO	ANDRE MARTINEZ FETT(OAB: 68581/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROSERVICE SERVICOS DE APOIO A GESTAO DE SAUDE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bca1dd7 proferido nos autos.

DESPACHO

Em resguardo da ampla defesa e do contraditório, concedo cinco dias à executada para se manifestar sobre a petição de id 3738783.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

GERFRAN CARNEIRO MOREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000908-53.2019.5.11.0004

RECLAMANTE	MARIA DE JESUS DA SILVA ZOZIMO
ADVOGADO	ANA CAROLINA BEZERRA DE FREITAS(OAB: 7698/AM)
RECLAMADO	HENRIQUE PRESTES MACIEL
RECLAMADO	HENRIQUE PRESTES MACIEL
ADVOGADO	TATIANE DE PAULA SANTOS(OAB: 6153/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE JESUS DA SILVA ZOZIMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 87a7f08 proferido nos autos.

DESPACHO

Forneça a parte exequente, em cinco dias, novos elementos para prosseguimento da execução.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

GERFRAN CARNEIRO MOREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000990-45.2023.5.11.0004

RECLAMANTE	FRANK DA SILVA BEZERRA
ADVOGADO	FRED FIGUEIREDO CESAR(OAB: 9508/AM)
ADVOGADO	ROGER MARQUES MENDES(OAB: 9516/AM)
ADVOGADO	JORGE LUIS ENRIQUE GALLARDO ORDINOLA(OAB: 10044/AM)
ADVOGADO	ALCINEY OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 17719/AM)
RECLAMADO	CONDOMINIO DO EDIFICIO SCORPIUS APART HOTEL
ADVOGADO	LEONARDO MILON DE OLIVEIRA(OAB: 12239/AM)
RECLAMADO	COENCIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	LEONARDO MILON DE OLIVEIRA(OAB: 12239/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANK DA SILVA BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1430d9d proferido nos autos.

DESPACHO

I – Audiência **PRESENCIAL** para**12/6/2024 às 8h10.**

II – Publique-se e cumpra-se.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

GERFRAN CARNEIRO MOREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000990-45.2023.5.11.0004

RECLAMANTE	FRANK DA SILVA BEZERRA
ADVOGADO	FRED FIGUEIREDO CESAR(OAB: 9508/AM)
ADVOGADO	ROGER MARQUES MENDES(OAB: 9516/AM)
ADVOGADO	JORGE LUIS ENRIQUE GALLARDO ORDINOLA(OAB: 10044/AM)
ADVOGADO	ALCINEY OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 17719/AM)
RECLAMADO	CONDOMINIO DO EDIFICIO SCORPIUS APART HOTEL
ADVOGADO	LEONARDO MILON DE OLIVEIRA(OAB: 12239/AM)
RECLAMADO	COENCIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	LEONARDO MILON DE OLIVEIRA(OAB: 12239/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- COENCIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
- CONDOMINIO DO EDIFICIO SCORPIUS APART HOTEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1430d9d proferido nos autos.

DESPACHO

I – Audiência **PRESENCIAL** para**12/6/2024 às 8h10.**

II – Publique-se e cumpra-se.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

GERFRAN CARNEIRO MOREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000620-03.2022.5.11.0004

RECLAMANTE	RUTH PINHEIRO FALCAO
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
ADVOGADO	JULIANA SOUZA RODRIGUES(OAB: 10547/AM)
RECLAMADO	ACTION CONSERVACAO E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	CALLIDUS INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE PLACAS E COMPONENTES DE INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	SILVYANE PARENTE DE ARAUJO CASTRO(OAB: 7237/AM)
ADVOGADO	RAFAEL PANTOJA DE OLIVEIRA(OAB: 10063/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUTH PINHEIRO FALCAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9bf4373 proferido nos autos.

DESPACHO

Assino oito dias à exequente para se manifestar sobre a impugnação aos cálculos (id ad29cbe).

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

GERFRAN CARNEIRO MOREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000002-31.2023.5.11.1004

RECLAMANTE	ELIEU ANJOS DOS SANTOS
ADVOGADO	EDEN ALBUQUERQUE DA SILVA(OAB: 4115/AM)
RECLAMADO	OMEGA SERVICOS DE MANUTENCAO,COMERCIO E IMPORTACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	ELSON RODRIGUES DE ANDRADE FILHO(OAB: 5753/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- OMEGA SERVICOS DE MANUTENCAO,COMERCIO E IMPORTACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a6ef18d proferido nos autos.

DESPACHO

Em resguardo da ampla defesa e do contraditório, concedo cinco dias à executada para se manifestar sobre a petição de id 2000515.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

GERFRAN CARNEIRO MOREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002416-73.2015.5.11.0004

RECLAMANTE	SIND DOS TRAB NAS IND MET MEC E DE MAT ELET DE MANAUS
ADVOGADO	THIAGO MEDEIROS(OAB: 11250/AM)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO MOREIRA(OAB: 59101/RJ)
ADVOGADO	Waldir Gonçalves Barros Junior(OAB: 5535/AM)
ADVOGADO	DAIANY ANDRADE VIANA(OAB: 9429/AM)
RECLAMADO	IFER DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	YSLA FRANCISCA ANDRADE DA SILVA(OAB: 9497/AM)
ADVOGADO	Fabiola Adriane Lucena Almeida(OAB: 3482/AM)
ADVOGADO	JOAO PAULO GOMES MONTEIRO BARBOSA(OAB: 8657/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS TRAB NAS IND MET MEC E DE MAT ELET DE MANAUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e87e0f5 proferida nos autos.

DECISÃO

I - Aos cálculos, sem atualização ou correção, conforme solicitado no id b99eb9d.

II - Após, expeça-se nova certidão de crédito e notifique-se o exequente para a retirada em dez dias, a fim de habilitar o crédito por sua própria iniciativa.

III - O pedido de exclusão de reclamantes da certidão deve ser apresentado no juízo universal, uma vez que a matéria é de competência dele.

IV - Por segurança jurídica, comunique-se o Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Diadema do TJ-SP, processo nº 1011833-78.2015.8.26.0161, para que, após a habilitação da nova certidão de crédito, seja cancelada a antiga.

V - Ao final, arquive-se o processo.

VI - Esta decisão tem força de ofício.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

GERFRAN CARNEIRO MOREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002416-73.2015.5.11.0004

RECLAMANTE	SIND DOS TRAB NAS IND MET MEC E DE MAT ELET DE MANAUS
ADVOGADO	THIAGO MEDEIROS(OAB: 11250/AM)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO MOREIRA(OAB: 59101/RJ)
ADVOGADO	Waldir Gonçalves Barros Junior(OAB: 5535/AM)
ADVOGADO	DAIANY ANDRADE VIANA(OAB: 9429/AM)
RECLAMADO	IFER DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	YSLA FRANCISCA ANDRADE DA SILVA(OAB: 9497/AM)
ADVOGADO	Fabiola Adriane Lucena Almeida(OAB: 3482/AM)
ADVOGADO	JOAO PAULO GOMES MONTEIRO BARBOSA(OAB: 8657/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- IFER DA AMAZONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e87e0f5 proferida nos autos.

DECISÃO

I - Aos cálculos, sem atualização ou correção, conforme solicitado no id b99eb9d.

II - Após, expeça-se nova certidão de crédito e notifique-se o exequente para a retirada em dez dias, a fim de habilitar o crédito por sua própria iniciativa.

III - O pedido de exclusão de reclamantes da certidão deve ser apresentado no juízo universal, uma vez que a matéria é de competência dele.

IV - Por segurança jurídica, comunique-se o Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Diadema do TJ-SP, processo nº 1011833-78.2015.8.26.0161, para que, após a habilitação da nova certidão de crédito, seja cancelada a antiga.

V - Ao final, arquive-se o processo.

VI - Esta decisão tem força de ofício.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

GERFRAN CARNEIRO MOREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000046-49.2023.5.11.0002

RECLAMANTE	RENATA MAYARA PIMENTEL DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANA CARVALHO MOREIRA(OAB: 10047/AM)
RECLAMADO	SORVETERIA QUENTES E FRIOS
RECLAMADO	RICARDO DA SILVA VASCONCELOS
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO VASCONCELOS(OAB: 5794/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO DA SILVA VASCONCELOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 344359e proferido nos autos.

DESPACHO

Cito o executado, na pessoa de seu advogado constituído nos autos (art. 513, § 2º, I, do CPC), para pagar o débito, em 48 horas, ou garantir a execução.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

GERFRAN CARNEIRO MOREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000678-06.2022.5.11.0004

RECLAMANTE	MARJORIE PAULA MELO DA CRUZ
ADVOGADO	KASSER JORGE CHAMY DIB(OAB: 5551/AM)
RECLAMADO	MAP TRANSPORTES AEREOS LTDA
ADVOGADO	RENATA MUNIZ MANFREDI(OAB: 401753/SP)
RECLAMADO	PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS S.A
ADVOGADO	MARCELO AZEVEDO KAIRALLA(OAB: 143415/SP)
ADVOGADO	RENATA MUNIZ MANFREDI(OAB: 401753/SP)
PERITO	WASGHINTON LUIZ ALMEIDA FEITOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAP TRANSPORTES AEREOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c8b72bb proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro cinco dias à executada para depositar os honorários periciais (R$ 2.500,00) e 30 dias para depositar os encargos previdenciários (R$ 2.249,52).

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

GERFRAN CARNEIRO MOREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000663-42.2019.5.11.0004

RECLAMANTE	LAHANNA DA SILVA ONORIO
ADVOGADO	GEFERSON BATISTA PINHEIRO(OAB: 11931/AM)
ADVOGADO	LEON CEZANE DA SILVA DE JESUS(OAB: 10332/AM)
RECLAMADO	J NETO RIBEIRO
ADVOGADO	MAURO GILBERTO FROTA LOBATO(OAB: 10848/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAHANNA DA SILVA ONORIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 54ad392 proferido nos autos.

DESPACHO

Intimo a parte exequente para se manifestar, em cinco dias, sobre a certidão de id b3e588e e requerer o que entender de direito.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

GERFRAN CARNEIRO MOREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000889-91.2012.5.11.0004

RECLAMANTE	SEVERIANO DA ROCHA SILVA
ADVOGADO	KELMA SOUZA LIMA(OAB: 5470/AM)
RECLAMADO	MARISTELA REINEHR DE SOUZA
RECLAMADO	GAMA SHOP LTDA
RECLAMADO	APOGEO CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO	DOMINGOS SAVIO CAMPOS DE SOUZA
ADVOGADO	JAIRO BEZERRA LIMA(OAB: 1507/AM)
ADVOGADO	Renir Begnini(OAB: 5095/AM)
RECLAMADO	RODRIGO MANOEL DE OLIVEIRA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- DOMINGOS SAVIO CAMPOS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica DOMINGOS SAVIO CAMPOS DE SOUZA, notificado por meio de seus patronos, para tomar ciência dos bloqueios realizados em suas contas bancárias, por meio do sistema SISBAJUD, e querendo, se manifestar no prazo de 5 dias.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SANDRA MARIA PINTO ROCHA CAMPOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ConPag-0000866-62.2023.5.11.0004

CONSIGNANTE	DROGARIAS MEZI LTDA
ADVOGADO	LIANA DE SOUZA FONTENELE(OAB: 33899/CE)
ADVOGADO	FLORENCE FLECK(OAB: 13586/AM)
CONSIGNATÁRIO	THARLEY BIEMBENGUT SOUZA BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIAS MEZI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 91ee72f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA EM AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

gcm 1-9116

Em 22/4/2024 (antecipada de 23/4/2024)

Processo nº 0000866-62.2023.5.11.0004

CONSIGNANTE: DROGARIAS MEZI LTDA

CONSIGNATÁRIO: THARLEY BIEMBENGUT SOUZA BARBOSA

RELATÓRIO

Dispensado nos moldes do art. 852-I da CLT.

FUNDAMENTAÇÃO

A consignante busca adimplir obrigações contratuais (verbas rescisórias) que tinha com o consignatário. Usa do mecanismo processual da ação de consignação, por não ter conseguido pagar diretamente ao credor, evitando, assim, a mora.

A ação, portanto, tem base no art. 335, III e IV, do Código Civil, *in verbis*:

Art. 335. A consignação tem lugar:I – se o credor não puder, ou, sem justa causa, recusar receber o pagamento, ou dar quitação na devida forma;II – se o credor não for, nem mandar receber a coisa no lugar, tempo e condição devidos;III – se o credor for incapaz de receber, for desconhecido, declarado ausente, ou residir em lugar incerto ou de acesso perigoso ou difícil;IV – se ocorrer dúvida sobre quem deva legitimamente receber o objeto do pagamento;V – se pender litígio sobre o objeto do pagamento.

O consignatário, embora devidamente notificado, não compareceu à audiência.

Diante da falta de manifestação, aplico ao consignatário os efeitos da revelia e da confissão ficta, o que importa a aplicação do art. 487, I, do Código de Processo Civil, com a consequência de ficarem extintas as obrigações a que se refere o valor consignado (R$ 4.545,20).

CONCLUSÃO

Por estes fundamentos e nos termos do art. 487, I, do CPC, EXTINGO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, a ação de consignação ajuizada por DROGARIAS MEZI LTDAcontra THARLEY BIEMBENGUT SOUZA BARBOSA e, com isso, declaro extintas as obrigações a que se refere o valor consignado.

Custas pelo consignatário, no importe de R$ 90,90, dispensado o pagamento em razão da concessão, com base no art. 99, § 3º, do CPC, dos benefícios da justiça gratuita.

À secretaria para expedir alvará para levantamento do depósito de id. 480c41a, utilizando-se a ferramenta SISBAJUD para localizar conta bancária do consignatário.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

GERFRAN CARNEIRO MOREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000014-04.2024.5.11.0004

RECLAMANTE	FERNANDO UCHOA DE MORAES
ADVOGADO	SAMARAH SERRUYA ASSIS(OAB: 6531/AM)
RECLAMADO	MKN SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	LUANA VITORIA XAVIER LIMA(OAB: 17219/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO UCHOA DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c38102f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA gcm 1-9115

Em 22/4/2024 (antecipada de 23/4/2024)

Proc. n. 0000014-04.2024.5.11.0004

RECLAMANTE: FERNANDO UCHOA DE MORAES

RECLAMADA: MKN SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

RELATÓRIO

I – O reclamante almeja o pagamento das verbas rescisórias decorrentes do contrato mantido com a reclamada MKN SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA de 4/1/2023 a 20/11/2023, na função de recepcionista.

II – Na contestação, a reclamada arguiu, a princípio, a inépcia da inicial. No mérito, pugnou pela improcedência do pedido. Por não comparecer à audiência, para ela foi declarada a confissão ficta.

III -A alçada foi fixada no líquido da inicial.

IV – Foi tomado o depoimento da parte presente. Não houve prova testemunhal.

V - As razões finais do reclamante foram remissivas à inicial e prejudicadas as da reclamada.

VI - Foram prejudicadas as propostas conciliatórias.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

I – **Da inépcia da inicial**

A petição inicial trabalhista rege-se pelo princípio da simplicidade – art. 840 da CLT. Observo que o autor, no caso, descreveu suficientemente os fatos que embasam os pedidos, e os reclamados os contestaram sem problemas. Por óbvio, a questão relativa à existência dos direitos pleiteados é atinente ao mérito, e será avaliada a tempo e a hora. Rejeito as preliminares das partes.

II –**Da extinção contratual**

Conforme relatado, o reclamante busca receber as verbas rescisórias e outros consectários da relação trabalhista mantida com a reclamada. Aduz que não recebeu os últimos salários e que não houve os depósitos do FGTS. Por isso, porfia a rescisão indireta do seu contrato de trabalho, com fundamento no art. 483, d, da CLT.

Em sua contestação, a reclamada diz que a impossibilidade de pagamento das verbas rescisórias decorreu de abandono do emprego ou da falta de repasse pelo Estado do Amazonas. Essa confissão da reclamada, associada à evidência do trabalho nas condições explicadas na inicial, aos documentos juntados e à inexistência de prova do abandono de emprego pelo reclamante, bem como de quitação pela reclamada importam o reconhecimento da dispensa por culpa da empregadora e o provimento, pela remuneração de R$ 1.560,18 (não contestado pela reclamada), das parcelas típicas, a saber: a) aviso prévio (30 dias); b) salários retidos (maio a outubro de 2023); c) saldo de salário (20 dias de novembro de 2023); d) 13º salário integral 2023 (com a projeção do aviso prévio); e) férias integrais 2023/2024 + 1/3 (idem); f) FGTS - 8% mais multa de 40% - período contratual + rescisão; g) cesta básica (R$ 1.210,00).

Quanto ao seguro-desemprego, o reclamante não especificou se pretende pela primeira, segunda ou terceira vez, o que, dado o período trabalhado, resulta na improcedência do pedido.

III -**Da baixa da CTPS**

Determino à reclamada, com base no art. 39, § 2º, da CLT, que, após o trânsito em julgado, proceda às anotações de baixa da CTPS do reclamante, com a data de 20/12/2023 (trabalho até 20/11/2023 + 30 dias de aviso prévio).

As notificações necessárias serão promovidas pela Secretaria no tempo oportuno.

IV - **Do dano moral - compensação**

O autor pretende receber compensação por danos morais, em razão da mora nos pagamentos de salários e outros haveres trabalhistas.

Admito que o atraso reiterado de salários e a falta de depósitos do FGTS implicam para o empregado mais do que mero dano *patrimonial*. Estar privado dos meios para sustento próprio e de seus dependentes é fato danoso à esfera *pessoal* do empregado e é ensejador da responsabilidade civil da reclamada (arts. 186 e 927 do Código Civil). Com essas considerações, provejo ao autor compensação no montante da inicial (R$ 2.000,00). Esse valoré de se ter como razoável e proporcional, quiçá módico, dada a violação da dignidade da pessoa trabalhadora, na esteira do que o Supremo Tribunal Federal[1] deliberou nas ADIs 6050, 6069 e 6082.

V -**Da justiça gratuita – pedidos das partes**

As partes pleiteiam a concessão da justiça gratuita. Alegam não ter condições de arcar com as despesas processuais.

A reclamada impugna o pedido de gratuidade do autor, sob o argumento de que haveria obrigação de ele demonstrar insuficiência de recursos, conforme art. 790, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

A tese da ré esposa uma “anti-presunção”, algo que só poderia mesmo ter surgido com a edição da distópica reforma trabalhista de 2017. Obstaculizar o acesso de trabalhadores à justiça, **a pedido de quem os desemprega**, não soa razoável num Estado Democrático de Direito. Impõe-se axiologicamente, aqui, então, a aplicação supletiva do art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil. Esse dispositivo é, diversamente das regras exóticas e de escassa justiça veiculadas hoje pela Consolidação das Leis do Trabalho, mais adequado aos ditames da Constituição Federal ao prever a presunção de veracidade da declaração de insuficiência de recursos

da **pessoa natural** e a inversão do ônus da prova, ou seja, a necessidade de a parte *ex-adversa*provar que o autor **não é hipossuficiente**. Cuida-se, de igual modo, de dar efetividade aos Direitos Humanos, notadamente ao art. 8º do Pacto de San José da Costa Rica.

Na linha do que exponho, reputo presumida a insuficiência de recursos do autor e defiro o benefício da gratuidade.

Quanto ao pedido da reclamada, ele carece de demonstração da impossibilidade de pagar os encargos processuais. Ela não se desimcumbiu desse ônus: é insuficiente apenas *dizer* que é empresa de pequeno porte com despesas superiores à receita. Indefiro o pedido.

VI - **Dos honorários advocatícios**

Já é pública a interpretação do Supremo Tribunal Federal quanto à inconstitucionalidade do parágrafo 4º do art. 791-A da CLT (ADI 5766):

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar inconstitucionais os arts. 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), vencidos, em parte, os Ministros Roberto Barroso (Relator), Luiz Fux (Presidente), Nunes Marques e Gilmar Mendes. Por maioria, julgou improcedente a ação no tocante ao art. 844, § 2º, da CLT, declarando-o constitucional, vencidos os Ministros Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber. Redigirá o acórdão o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, 20.10.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

O norte da Corte Suprema ultrapassou meu direcionamento que era o de interpretar o dispositivo – oriundo da mui infame reforma de 2017 – *conforme a Constituição*, com a restrição aos montantes estratosféricos dos honorários de sucumbência que se pretendiam impor aos trabalhadores. Agora, já não preciso mais desse esforço hermenêutico.

Uma vez que ao reclamante foi concedida a justiça gratuita, defiro os honorários apenas em favor da sua representação, em 10% sobre o valor da condenação.

VII - **Índice de Correção monetária**

Em 18/12/2020, o Supremo Tribunal Federal proferiu a decisão definitiva das ações diretas de inconstitucionalidade 5867 e 6021 e das ações declaratórias de constitucionalidade 58 e 59. Na ocasião, foi definida a inconstitucionalidade da aplicação da *taxa referencial*(art. 879, § 7º, da CLT), com a fixação de correção monetária com incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e da taxa SELIC a partir da citação. Em outubro de 2021, apreciando embargos de declaração, o STF emendou a decisão para determinar a aplicação da SELIC **a partir do ajuizamento**:

Decisão:(ED-terceiros)O Tribunal, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração opostos pelos amici curiae, rejeitou os embargos de declaração opostos pela ANAMATRA, mas acolheu, parcialmente, os embargos de declaração opostos pela AGU, tão somente para sanar o erro material constante da decisão de julgamento e do resumo do acórdão, de modo a estabelecer “a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)”, sem conferir efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. Impedido o Ministro Luiz Fux (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 15.10.2021 a 22.10.2021.

Ressalvo, apenas, que devem ser aplicados, para todo o período objeto de apuração, **juros de mora (art. 39, § 1º, da Lei 8.177/1991).** Comodisserta Ricardo Guastini[2], “qualquer texto, em qualquer situação, requer interpretação”. Lênio Streck[3], por sua vez, adverte que “estamos condenados a interpretar”. A decisão do Supremo Tribunal, cujo extrato transcrevi, deve ser **interpretada** para que dela não resultem conclusões assistemáticas e eventualmente antitéticas com o Direito Constitucional de que a Corte é guardiã. Temos, então, que as ações constitucionais referentes à constitucionalidade do art. 879, § 7º, da CLT tiveram como objeto tão somente as regras de *atualização monetária*. Não foram, portanto, atingidos os comandos dos arts. 395 e 404 do Código Civil quanto à mora, que deve ser restituída, inclusive em respeito à dignidade e ao patrimônio da trabalhadora, e para afastar a aplicação iníqua do Direito.

DISPOSITIVO

Pelos fundamentos expostos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, movida por FERNANDO UCHOA DE MORAEScontra MKN SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**,**para:

a) declarar a extinção do contrato por culpa da empregadora, deferindo a baixa na CTPS, conforme item III da fundamentação;

b) condenar a reclamada a pagar ao reclamantea quantia de R$ 30.953,54**,** conforme cálculos anexos, referente a:**a) aviso prévio (30 dias); b) salários retidos (maio a outubro de 2023); c) saldo de salário (20 dias de novembro de 2023); d) 13º salário integral 2023; e) férias integrais 2023/2024 + 1/3; f) FGTS - 8% mais multa de 40% - período contratual + rescisão; g) cesta básica**

(R$ 1.210,00); h) reparação por dano moral.

Deferidos ao reclamanteos benefícios da justiça gratuita e honorários de sucumbência de sua representação.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 816,38, calculadas sobre o valor da condenação (R$ 40.819,03).

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES (publicação antecipada).

GERFRAN CARNEIRO MOREIRA

JuizdoTrabalho

[1] Possibilidade de arbitramento de reparação em valores acima da tarifação do art. 223-G da CLT.[2] GUASTINI, Ricardo. Das Fontes às Normas. São Paulo, Quartier Latin, 2005, p. 133.[3] STRECK, Lênio. Dicionário de Hermenêutica: quarenta temas fundamentais da Teoria do Direito à luz da crítica hermenêutica do Direito. Belo Horizonte, Letramento/Casa do Direito, 2017, pp. 99-100.

GERFRAN CARNEIRO MOREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000014-04.2024.5.11.0004

RECLAMANTE	FERNANDO UCHOA DE MORAES
ADVOGADO	SAMARAH SERRUYA ASSIS(OAB: 6531/AM)
RECLAMADO	MKN SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	LUANA VITORIA XAVIER LIMA(OAB: 17219/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MKN SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c38102f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA gcm 1-9115

Em 22/4/2024 (antecipada de 23/4/2024)

Proc. n. 0000014-04.2024.5.11.0004

RECLAMANTE: FERNANDO UCHOA DE MORAES

RECLAMADA: MKN SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

RELATÓRIO

I – O reclamante almeja o pagamento das verbas rescisórias decorrentes do contrato mantido com a reclamada MKN SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA de 4/1/2023 a 20/11/2023, na função de recepcionista.

II – Na contestação, a reclamada arguiu, a princípio, a inépcia da inicial. No mérito, pugnou pela improcedência do pedido. Por não comparecer à audiência, para ela foi declarada a confissão ficta.

III -A alçada foi fixada no líquido da inicial.

IV – Foi tomado o depoimento da parte presente. Não houve prova testemunhal.

V - As razões finais do reclamante foram remissivas à inicial e prejudicadas as da reclamada.

VI - Foram prejudicadas as propostas conciliatórias.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

I – **Da inépcia da inicial**

A petição inicial trabalhista rege-se pelo princípio da simplicidade – art. 840 da CLT. Observo que o autor, no caso, descreveu suficientemente os fatos que embasam os pedidos, e os reclamados os contestaram sem problemas. Por óbvio, a questão relativa à existência dos direitos pleiteados é atinente ao mérito, e será avaliada a tempo e a hora. Rejeito as preliminares das partes.

II –**Da extinção contratual**

Conforme relatado, o reclamante busca receber as verbas rescisórias e outros consectários da relação trabalhista mantida com a reclamada. Aduz que não recebeu os últimos salários e que não houve os depósitos do FGTS. Por isso, porfia a rescisão indireta do seu contrato de trabalho, com fundamento no art. 483, d, da CLT.

Em sua contestação, a reclamada diz que a impossibilidade de pagamento das verbas rescisórias decorreu de abandono do emprego ou da falta de repasse pelo Estado do Amazonas. Essa confissão da reclamada, associada à evidência do trabalho nas condições explicadas na inicial, aos documentos juntados e à inexistência de prova do abandono de emprego pelo reclamante, bem como de quitação pela reclamada importam o reconhecimento da dispensa por culpa da empregadora e o provimento, pela remuneração de R$ 1.560,18 (não contestado pela reclamada), das parcelas típicas, a saber: a) aviso prévio (30 dias); b) salários retidos (maio a outubro de 2023); c) saldo de salário (20 dias de novembro de 2023); d) 13º salário integral 2023 (com a projeção do aviso prévio); e) férias integrais 2023/2024 + 1/3 (idem); f) FGTS - 8% mais multa de 40% - período contratual + rescisão; g) cesta básica (R$ 1.210,00).

Quanto ao seguro-desemprego, o reclamante não especificou se pretende pela primeira, segunda ou terceira vez, o que, dado o período trabalhado, resulta na improcedência do pedido.

III -**Da baixa da CTPS**

Determino à reclamada, com base no art. 39, § 2º, da CLT, que, após o trânsito em julgado, proceda às anotações de baixa da CTPS do reclamante, com a data de 20/12/2023 (trabalho até 20/11/2023 + 30 dias de aviso prévio).

As notificações necessárias serão promovidas pela Secretaria no tempo oportuno.

IV - **Do dano moral - compensação**

O autor pretende receber compensação por danos morais, em razão da mora nos pagamentos de salários e outros haveres trabalhistas.

Admito que o atraso reiterado de salários e a falta de depósitos do FGTS implicam para o empregado mais do que mero dano *patrimonial*. Estar privado dos meios para sustento próprio e de seus dependentes é fato danoso à esfera *pessoal* do empregado e é ensejador da responsabilidade civil da reclamada (arts. 186 e 927 do Código Civil). Com essas considerações, provejo ao autor compensação no montante da inicial (R$ 2.000,00). Esse valoré de se ter como razoável e proporcional, quiçá módico, dada a violação da dignidade da pessoa trabalhadora, na esteira do que o Supremo Tribunal Federal[1] deliberou nas ADIs 6050, 6069 e 6082.

V -**Da justiça gratuita – pedidos das partes**

As partes pleiteiam a concessão da justiça gratuita. Alegam não ter condições de arcar com as despesas processuais.

A reclamada impugna o pedido de gratuidade do autor, sob o argumento de que haveria obrigação de ele demonstrar insuficiência de recursos, conforme art. 790, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

A tese da ré esposa uma “anti-presunção”, algo que só poderia mesmo ter surgido com a edição da distópica reforma trabalhista de 2017. Obstaculizar o acesso de trabalhadores à justiça, **a pedido de quem os desemprega**, não soa razoável num Estado Democrático de Direito. Impõe-se axiologicamente, aqui, então, a aplicação supletiva do art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil. Esse dispositivo é, diversamente das regras exóticas e de escassa justiça veiculadas hoje pela Consolidação das Leis do Trabalho, mais adequado aos ditames da Constituição Federal ao prever a presunção de veracidade da declaração de insuficiência de recursos da **pessoa natural** e a inversão do ônus da prova, ou seja, a necessidade de a parte *ex-adversa*provar que o autor **não é hipossuficiente**. Cuida-se, de igual modo, de dar efetividade aos Direitos Humanos, notadamente ao art. 8º do Pacto de San José da Costa Rica.

Na linha do que exponho, reputo presumida a insuficiência de recursos do autor e defiro o benefício da gratuidade.

Quanto ao pedido da reclamada, ele carece de demonstração da impossibilidade de pagar os encargos processuais. Ela não se desimcumbiu desse ônus: é insuficiente apenas *dizer* que é empresa de pequeno porte com despesas superiores à receita. Indefiro o pedido.

VI - **Dos honorários advocatícios**

Já é pública a interpretação do Supremo Tribunal Federal quanto à inconstitucionalidade do parágrafo 4º do art. 791-A da CLT (ADI 5766):

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar inconstitucionais os arts. 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), vencidos, em parte, os Ministros Roberto Barroso (Relator), Luiz Fux (Presidente), Nunes Marques e Gilmar Mendes. Por maioria, julgou improcedente a ação no tocante ao art. 844, § 2º, da CLT, declarando-o constitucional, vencidos os Ministros Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber. Redigirá o acórdão o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, 20.10.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

O norte da Corte Suprema ultrapassou meu direcionamento que era o de interpretar o dispositivo – oriundo da mui infame reforma de 2017 – *conforme a Constituição*, com a restrição aos montantes estratosféricos dos honorários de sucumbência que se pretendiam impor aos trabalhadores. Agora, já não preciso mais desse esforço hermenêutico.

Uma vez que ao reclamante foi concedida a justiça gratuita, defiro os honorários apenas em favor da sua representação, em 10% sobre o valor da condenação.

VII - **Índice de Correção monetária**

Em 18/12/2020, o Supremo Tribunal Federal proferiu a decisão definitiva das ações diretas de inconstitucionalidade 5867 e 6021 e das ações declaratórias de constitucionalidade 58 e 59. Na ocasião, foi definida a inconstitucionalidade da aplicação da *taxa referencial*(art. 879, § 7º, da CLT), com a fixação de correção monetária com incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e da taxa SELIC a partir da citação. Em outubro de 2021, apreciando embargos de declaração, o STF emendou a decisão para determinar a aplicação da SELIC **a partir do ajuizamento**:

Decisão:(ED-terceiros)O Tribunal, por unanimidade, não conheceu

dos embargos de declaração opostos pelos amici curiae, rejeitou os embargos de declaração opostos pela ANAMATRA, mas acolheu, parcialmente, os embargos de declaração opostos pela AGU, tão somente para sanar o erro material constante da decisão de julgamento e do resumo do acórdão, de modo a estabelecer "a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)", sem conferir efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. Impedido o Ministro Luiz Fux (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 15.10.2021 a 22.10.2021.

Ressalvo, apenas, que devem ser aplicados, para todo o período objeto de apuração, **juros de mora (art. 39, § 1º, da Lei 8.177/1991).** Comodisserta Ricardo Guastini[2], "qualquer texto, em qualquer situação, requer interpretação". Lênio Streck[3], por sua vez, adverte que "estamos condenados a interpretar". A decisão do Supremo Tribunal, cujo extrato transcrevi, deve ser **interpretada** para que dela não resultem conclusões assistemáticas e eventualmente antitéticas com o Direito Constitucional de que a Corte é guardiã. Temos, então, que as ações constitucionais referentes à constitucionalidade do art. 879, § 7º, da CLT tiveram como objeto tão somente as regras de *atualização monetária*. Não foram, portanto, atingidos os comandos dos arts. 395 e 404 do Código Civil quanto à mora, que deve ser restituída, inclusive em respeito à dignidade e ao patrimônio da trabalhadora, e para afastar a aplicação iníqua do Direito.

DISPOSITIVO

Pelos fundamentos expostos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, movida por FERNANDO UCHOA DE MORAEScontra MKN SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**,**para:

a) declarar a extinção do contrato por culpa da empregadora, deferindo a baixa na CTPS, conforme item III da fundamentação;

b) condenar a reclamada a pagar ao reclamantea quantia de R$ 30.953,54**,** conforme cálculos anexos, referente a:**a) aviso prévio (30 dias); b) salários retidos (maio a outubro de 2023); c) saldo de salário (20 dias de novembro de 2023); d) 13º salário integral 2023; e) férias integrais 2023/2024 + 1/3; f) FGTS - 8% mais multa de 40% - período contratual + rescisão; g) cesta básica (R$ 1.210,00); h) reparação por dano moral.**

Deferidos ao reclamanteos benefícios da justiça gratuita e honorários de sucumbência de sua representação.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 816,38, calculadas sobre o valor da condenação (R$ 40.819,03).

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES (publicação antecipada).

GERFRAN CARNEIRO MOREIRA

JuizdoTrabalho

[1] Possibilidade de arbitramento de reparação em valores acima da tarifação do art. 223-G da CLT.[2] GUASTINI, Ricardo. Das Fontes às Normas. São Paulo, Quartier Latin, 2005, p. 133.[3] STRECK, Lênio. Dicionário de Hermenêutica: quarenta temas fundamentais da Teoria do Direito à luz da crítica hermenêutica do Direito. Belo Horizonte, Letramento/Casa do Direito, 2017, pp. 99-100.

GERFRAN CARNEIRO MOREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000681-34.2017.5.11.0004

RECLAMANTE	FRANCISCO JESUITA GONCALVES
ADVOGADO	AMANDA DE SOUZA TRINDADE AIZAWA(OAB: 5979/AM)
RECLAMADO	SILVA E MELO SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME
RECLAMADO	ERIVELTON LIMA DA SILVA
RECLAMADO	JOSINEY SILVA DE MELO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO JESUITA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica o(a) Reclamante notificado, por intermédio de sua patrona, para no prazo de 5 dias, informar os dados bancários.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SANDRA MARIA PINTO ROCHA CAMPOS

Diretor de Secretaria

5ª Vara do Trabalho de Manaus
Edital

Processo Nº ATOrd-0000057-35.2024.5.11.0005

RECLAMANTE	VALDEMAR ALCANTARA DOS ANJOS
ADVOGADO	JOAO PAULO REIS GARZON(OAB: 9542/AM)
RECLAMADO	VINCI AIRPORTS DO BRASIL - PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 3194/AM)
RECLAMADO	ALPHENZ INDUSTRIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MARCELO GONCALVES ROSA(OAB: 171728/SP)

RECLAMADO	ABS SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA E CONSTRUCAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ABS SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA E CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - PJe-JT

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 11/06/2024 08:35

Link da audiência: Entrar na reunião Zoom https://trt11-jus-br.zoom.us/j/8315308705?pwd=bCtzcWp6eVI3V2hBanc1RU5IUno3UT09 ID da reunião: 831 530 8705 Senha de acesso: 5VARA

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça que, à vista do presente EDITAL FAZ SABER que, pelo presente fica notificado(a) ABS SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA E CONSTRUCAO LTDA

Endereço desconhecido, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

1- O(a) notificado(a) poderá comparecer pessoalmente ou designar PREPOSTO LEGALMENTE HABILITADO, conforme previsto no artigo 843 da CLT;

2 - As testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de Inquérito Judicial para Apuração de Falta Grave (seis), e as ações de procedimento pelo Rito Sumaríssimo (duas) - deverão comparecer independentemente de intimação;

3 - O Não comparecimento do réu importará a aplicação de REVELIA , além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial; e no caso do autor o ARQUIVAMENTO da ação.

4 - Se o objeto da reclamação versar sobre pedido de horas extras, deverá apresentar prova do número de trabalhadores empregados; controles de ponto (manual ou eletrônico) que possuir e comprovantes de pagamento, sob as penas previstas no art. 359 do CPC e súmula 338 do TST;

5 - Quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, apresentar o PCMS0 - programa de controle médico de saúde ocupacional e o PPRA - programa de proteção de riscos ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, sob as penas previstas no art. 359 do CPC;

6 - Deverá apresentar ainda, registro atualizado da constituição societária, além do comprovante de inscrição da empresa perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ) ou, no caso de ser pessoa física, o número do cadastro nacional de pessoas físicas (CPF), cadastro específico do INSS (CEI), conforme o Provimento 05/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, dados esses que deverão ser imediatamente comunicados ao Juízo em caso de alteração durante o trâmite processual;

7 - Fica ainda cientificado(a), que os autos do processo tramitam eletronicamente conforme Resolução nº 94/CSJT de 23 março de 2012, sendo que a Petição Inicial e os demais documentos poderão ser acessados via internet pelo site - http://www.csjt.jus.br/vt-trt11, digitando a chave de acesso anexa, devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior;

8 - A defesa deverá ser efetuada via peticionamento eletrônico, no sistema PJe-JT e antes da realização da audiência (art. 22 da Resolução nº 94/CSJT), ou apresentada oralmente em audiência na forma do art. 847 da CLT. Os documentos, no formato PDF, e a Petição de defesa (Contestação) deverão ser apresentados pelo peticionamento eletrônico no sistema PJe até a zero hora do dia da audiência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Forum Trabalhista ou nas Secretarias das Varas do Trabalho, em sistema de auto-atendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT);

9 - Reitere-se que todos os atos processuais, no âmbito desta MM. 5ª Vara do Trabalho de Manaus, deverão obedecer ao que dispõe a Lei 11.419/2006 a Resolução nº 94/2012 do CSJT e Atos Administrativos 123 e 124/2012 do Egrégio TRT da 11ª Região.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) é passado o presente EDITAL, que será publicado no DJe-JT e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de Manaus aos 21 de abril de 2024, na Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Manaus.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LUANA POPOLISKI VILACIO PINTO

Magistrado

Processo Nº ConPag-0000246-13.2024.5.11.0005

CONSIGNANTE	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC
ADVOGADO	ADNEY FERREIRA GAMA(OAB: 4170/AM)
ADVOGADO	CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB: 642/AM)
CONSIGNATÁRIO	JOSE MOTA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MOTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE POSSÍVEIS HERDEIROS

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 05ª Vara do Trabalho de Manaus, Dr. # FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficam notificados OS EVENTUAIS HERDEIROS do de cujus JOSE MOTA DA SILVA - CPF-630.033.332-91, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência da presente ação e apresentarem manifestação para habilitação de possíveis herdeiros do , no prazo de 05 (cinco) dias, devendo entrar em contato de cujus com a Secretaria da Vara através dos seguintes meios:

a) balcão virtual; https://docs.google.com/spreadsheets/d/e/ 2 P A C X - 1 v T Y 9 T e M d 0 k 1 E C m K u F _ y a S l 3 G - ZlAsD19dWxmwQp_9QPO1ZvLlD0tcqtN3tVcsOEzcvZ0kTqha9VDOoe/pubhtml?gid=0&single=true&urp=gmail_link&gxids=7628
(5a. Vara)

b) telefone: (0XX92) 3627 2053

c) e-mail: vara.manaus05@trt11.jus.br

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no DEJT11 e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho, Rua Ferreira Pena, 546 - Centro - CEP: 69010-140.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LUANA POPOLISKI VILACIO PINTO

Magistrado

Notificação

Processo Nº ATOrd-0001404-40.2023.5.11.0005

RECLAMANTE	JULIA DA SILVA HIPI
ADVOGADO	ANDRESSA CAROLINE DE OLIVEIRA(OAB: 13483/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	CARDOSO INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE EXTINTORES DE INCENDIO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIA DA SILVA HIPI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c29f868 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a manifestação de id. d373f54, e dada a proximidade da audiência designada, redesigna-se a presente para o dia **19/06/2024 09:00** pelo **Link da audiência:** Entrar na reunião Zoom https://trt11-jus-br.zoom.us/j/8315308705?pwd=bCtzcWp6eVI3V2hBanc1RU5IUno3UT09 ID da reunião: 831 530 8705 Senha de acesso: 5VARA

mantidas as cominações anteriores;

Intime-se a reclamante e litisconsorte e notifique-se a reclamada por **EDITAL**, conforme requerido.//lsg

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

MAURO AUGUSTO PONCE DE LEAO BRAGA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000439-28.2024.5.11.0005

RECLAMANTE	JHONI JOSE TORRES HERNANDEZ
ADVOGADO	ALEXANDRE MORAES DA SILVA(OAB: 8644/AM)
RECLAMADO	INOVAR CONSTRUCOES E COMERCIO VAREJISTA DE MARMORES E GRANITOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JHONI JOSE TORRES HERNANDEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b62522c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que o(a) reclamante ajuizou a presente reclamatória optando pela tramitação através do "Juízo 100% Digital", regulamentado pela Resolução nº 345/2020 do CNJ, que trata, em seu art. 5º, da realização de todas as audiências por videoconferência, o Reclamado pode se manifestar sobre a opção do Juízo 100% Digital até o momento da contestação. A omissão será entendida como concordância.

DECIDO Incluir os autos na pauta de audiências virtuais a serem realizadas, através da ferramenta Zoom Meetings no **dia 25/06/2024 08:35 (horário de Manaus)**, valendo como audiência inaugural, **na modalidade una**.

Nos termos do artigo 847 da CLT, faculta-se a apresentação de defesa oral em audiência, no prazo de 20 (vinte) minutos. Todos os documentos que acompanham a defesa deverão estar no formato digital, devidamente nomeados e classificados conforme opções dosistema PJe eser apresentados dentrodo Processo Judicial Eletrônico(PJe) até umahora antes daaudiência, exceto sea parte não estiver assistida de advogado, ocasião em que poderá apresentá-los em audiência. Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento àaudiência ou a não apresentaçãode defesa edocumentos nos termos acima indicados, poder-lhe-á acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT.

Esclareço que a audiência será UNA nos termos do art. 849, da CLT, nestaaudiência,cada parte poderá apresentar no máximo duas testemunhas em processos de rito sumaríssimo.

Em caso de impossibilidade de contratação de advogado para apresentar defesa ou se houver dificuldade de acesso ao sistema PJe, deverá ser contactada a Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Manaus pelos telefones (92) 3627-5023 / 3627-2057 ou através do email audienciavirtual.manaus05@trt11.jus.br antes do término do prazo para apresentação da contestação para, após a devida identificação da parte ou advogado, informando o número do processo em curso, relatar a dificuldade encontrada, que será informada ao Juiz do Trabalho para apreciação e deliberação. Em qualquer caso, eventual peticionamento fora do sistema PJE será admitido somente através do emailaudienciavirtual.manaus05@trt11.jus.br.

Link da audiência: Entrar na reunião Zoom https://trt11-jus-br.zoom.us/j/8315308705?pwd=bCtzcWp6eVI3V2hBanc1RU5IUno3UT09 ID da reunião: 831 530 8705 Senha de acesso: 5VARA

Deverá ser repassado às testemunhas e demais participantes da audiência, destacando-se que o acesso de cada participante poderá ser feito através do computador (não é necessário download, todavia é preferível que o programa seja baixado) ou por meio do aplicativo do celular, que deverá ser baixado no Google Play ou AppleStore.

Recomenda-se que as partes acessem a sala virtual com antecedência de 10 minutos antes do horário marcado para evitar e/ou sanar problemas técnicos ou de conexão.

Será admitida a presença física das partes, advogados e/ou testemunhas à sala de audiências da 5ª Vara do Trabalho de Manaus caso assim prefiram.

NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

As notificações ocorrerão preferencialmente via e-carta, ficando autorizada a expedição de mandado para notificação quando frustrada a notificação por esta modalidade ou em razão da exiguidade do prazo, bem como para as intimações posteriores nos casos em que a parte não se encontre representada por advogado.

A parte que optar por participar da audiência em local da sua conveniência, distinto da sede do foro de seu domicílio, arcará com as consequências legais pela não realização dos atos processuais para os quais foi convocado, na hipótese de problemas tecnológicos ocorridos no local em que se encontrar.

Publique-se no DEJT para ciência da parte reclamante, por meio do advogado cadastrado no PJe.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

MAURO AUGUSTO PONCE DE LEAO BRAGA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0001278-87.2023.5.11.0005

CONSIGNANTE	MURB MANUTENCAO E SERVICOS URBANOS LTDA
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 134/AM)
ADVOGADO	JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO(OAB: 1734/AM)
CONSIGNATÁRIO	Gloria Margarita Salazar Vasquez
CONSIGNATÁRIO	Espólio de Deivi Jose Salazar

Intimado(s)/Citado(s):

- MURB MANUTENCAO E SERVICOS URBANOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 794bdf1 proferido nos autos.

DESPACHO

Aguarde-se a realização da audiência designada.//lsg

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

MAURO AUGUSTO PONCE DE LEAO BRAGA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000431-51.2024.5.11.0005

RECLAMANTE	GRACIENE DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO	IOLDY VANIO LIMA DA FONSECA(OAB: 8069/AM)
RECLAMADO	JURUA ESTALEIROS E NAVEGACAO LTDA

RECLAMADO	KLISSIA MICHELLE BICHARA DE SOUSA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- GRACIENE DOS SANTOS BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID efff42e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Inclua-se o processo em pauta de audiência inaugural a ocorrer no dia **22/05/2024 10:45**

Notifiquem-se as partes para comparecerem à audiência designada, sob as penas do art. 844, da CLT.

A parte que optar por participar da audiência em local da sua conveniência, distinto da sede do foro de seu domicílio, arcará com as consequências legais pela não realização dos atos processuais para os quais foi convocado, na hipótese de problemas tecnológicos ocorridos no local em que se encontrar.

Nos termos do artigo 847 da CLT, faculta-se a apresentação de defesa oral em audiência, no prazo de 20 (vinte) minutos. Todos os documentos que acompanham a defesa deverão estar no formato digital, devidamente nomeados e classificados conforme opções dosistema PJe eser apresentados dentrodo Processo Judicial Eletrônico(PJe) até umahora antes daaudiência, exceto sea parte não estiver assistida de advogado, ocasião em que poderá apresentá-los em audiência. Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento àaudiência ou a não apresentaçãode defesa edocumentos nos termos acima indicados, poder-lhe-á acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT.

Esclareço que não serão tomados depoimentos nesta audiência, o que não dispensa a presença das partes no ato processual.

Em caso de impossibilidade de contratação de advogado para apresentar defesa ou se houver dificuldade de acesso ao sistema PJe, deverá ser contactada a Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Manaus pelos telefones (92) 3627-5023 / 3627-2057 ou através do email audienciavirtual.manaus05@trt11.jus.br antes do término do prazo para apresentação da contestação para, após a devida identificação da parte ou advogado, informando o número do processo em curso, relatar a dificuldade encontrada, que será informada ao Juiz do Trabalho para apreciação e deliberação. Em qualquer caso, eventual peticionamento fora do sistema PJE será admitido somente através do emailaudienciavirtual.manaus05@trt11.jus.br.

Link de acesso a sala de reunião

https://trt11-jus-br.zoom.us/j/8315308705?pwd=bCtzcWp6eVl3V2hBanc1RU5IUno3UT09

ID da reunião: 831 530 8705

Senha de acesso: 5VARA

NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

As notificações ocorrerão preferencialmente via e-carta, ficando autorizada a expedição de mandado para notificação quando frustrada a notificação por esta modalidade ou em razão da exiguidade do prazo, bem como para as intimações posteriores nos casos em que a parte não se encontre representada por advogado. Publique-se no DEJT para ciência da parte reclamante, por meio do advogado cadastrado no PJe.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

MAURO AUGUSTO PONCE DE LEAO BRAGA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001015-55.2023.5.11.0005

RECLAMANTE	ANTERO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO(OAB: 2926/AM)
RECLAMADO	PHILCO ELETRONICOS SA
ADVOGADO	JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO(OAB: 1734/AM)
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 134/AM)
PERITO	MAURICIO ALEXANDRE DE MENESES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTERO CARDOSO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 108bdcb proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o perito para dizer se houve a perícia médica designada, uma vez que o *expert* fora notificado conforme id. 96eff4a, ou para

redesignar a diligência pericial caso não tenha sido efetivada.//lsg

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

MAURO AUGUSTO PONCE DE LEAO BRAGA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001015-55.2023.5.11.0005

RECLAMANTE	ANTERO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO(OAB: 2926/AM)
RECLAMADO	PHILCO ELETRONICOS SA
ADVOGADO	JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO(OAB: 1734/AM)
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 134/AM)
PERITO	MAURICIO ALEXANDRE DE MENESES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- PHILCO ELETRONICOS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 108bdcb proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o perito para dizer se houve a perícia médica designada, uma vez que o *expert* fora notificado conforme id. 96eff4a, ou para redesignar a diligência pericial caso não tenha sido efetivada.//lsg

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

MAURO AUGUSTO PONCE DE LEAO BRAGA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000432-36.2024.5.11.0005

RECLAMANTE	AFRANIO MENDONCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO CRUZ DA SILVA(OAB: 6906/AM)
RECLAMADO	FERRAGENS PARAIBA LIMITADA

Intimado(s)/Citado(s):

- AFRANIO MENDONCA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2323a0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que o(a) reclamante ajuizou a presente reclamatória optando pela tramitação através do "Juízo 100% Digital", regulamentado pela Resolução nº 345/2020 do CNJ, que trata, em seu art. 5º, da realização de todas as audiências por videoconferência, o Reclamado pode se manifestar sobre a opção do Juízo 100% Digital até o momento da contestação. A omissão será entendida como concordância.

DECIDO Incluir os autos na pauta de audiências virtuais a serem realizadas, através da ferramenta Zoom Meetings no **dia 22/05/2024 10:15 (horário de Manaus)**, valendo como audiência inaugural, **na modalidade una**.

Nos termos do artigo 847 da CLT, faculta-se a apresentação de defesa oral em audiência, no prazo de 20 (vinte) minutos. Todos os documentos que acompanham a defesa deverão estar no formato digital, devidamente nomeados e classificados conforme opções dosistema PJe eser apresentados dentrodo Processo Judicial Eletrônico(PJe) até umahora antes daaudiência, exceto sea parte não estiver assistida de advogado, ocasião em que poderá apresentá-los em audiência. Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento àaudiência ou a não apresentaçãode defesa edocumentos nos termos acima indicados, poder-lhe-á acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT.

Esclareço que a audiência será UNA nos termos do art. 849, da CLT, nestaaudiência,cada parte poderá apresentar no máximo duas testemunhas em processos de rito sumaríssimo.

Em caso de impossibilidade de contratação de advogado para apresentar defesa ou se houver dificuldade de acesso ao sistema PJe, deverá ser contactada a Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Manaus pelos telefones (92) 3627-5023 / 3627-2057 ou através do email audienciavirtual.manaus05@trt11.jus.br antes do término do prazo para apresentação da contestação para, após a devida identificação da parte ou advogado, informando o número do processo em curso, relatar a dificuldade encontrada, que será informada ao Juiz do Trabalho para apreciação e deliberação. Em qualquer caso, eventual peticionamento fora do sistema PJE será admitido somente através do emailaudienciavirtual.manaus05@trt11.jus.br.

Link da audiência: Entrar na reunião Zoom https://trt11-jus-br.zoom.us/j/8315308705?pwd=bCtzcWp6eVI3V2hBanc1RU5IUno3UT09 ID da reunião: 831 530 8705 Senha de acesso: 5VARA

Deverá ser repassado às testemunhas e demais participantes da

audiência, destacando-se que o acesso de cada participante poderá ser feito através do computador (não é necessário download, todavia é preferível que o programa seja baixado) ou por meio do aplicativo do celular, que deverá ser baixado no Google Play ou AppleStore.

Recomenda-se que as partes acessem a sala virtual com antecedência de 10 minutos antes do horário marcado para evitar e/ou sanar problemas técnicos ou de conexão.

Será admitida a presença física das partes, advogados e/ou testemunhas à sala de audiências da 5ª Vara do Trabalho de Manaus caso assim prefiram.

NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

As notificações ocorrerão preferencialmente via e-carta, ficando autorizada a expedição de mandado para notificação quando frustrada a notificação por esta modalidade ou em razão da exiguidade do prazo, bem como para as intimações posteriores nos casos em que a parte não se encontre representada por advogado.

A parte que optar por participar da audiência em local da sua conveniência, distinto da sede do foro de seu domicílio, arcará com as consequências legais pela não realização dos atos processuais para os quais foi convocado, na hipótese de problemas tecnológicos ocorridos no local em que se encontrar.

Publique-se no DEJT para ciência da parte reclamante, por meio do advogado cadastrado no PJe.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

MAURO AUGUSTO PONCE DE LEAO BRAGA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000076-41.2024.5.11.0005

RECLAMANTE	PRISCILA PEREIRA ALVES
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MANAUS
RECLAMADO	C S CONSTRUCAO CONSERVACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	Leonardo Fernandes Rodrigues da Silva(OAB: 6276/AM)
PERITO	RAIMUNDO DANTAS DOS SANTOS
PERITO	MARCO ANTONIO REIS DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA PEREIRA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 909ec63 proferido nos autos.

DESPACHO

Durante a audiência de Id 6a38757, o patrono da reclamada requereu a realização de instrução processual antes da realizações das perícias, especialmente a perícia médica, tendo em vista que a reclamante trabalhou para empresa diversa em período posterior ao laborado à reclamada, acrescentando que todos os exames e supostos indícios de moléstia são de datas posteriores ao trabalho realizado pela reclamante na empresa que não faz parte do processo.

Requereu, ainda, o chamamento da empresa SILVA SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIO LTDA - CNPJ 33.310.094/0001-54, para compor o polo passivo da lide, haja vista que a reclamante formalizou contrato de trabalho com esta empresa no período de 01.06.2023 a 30.07.2023, conforme documento de id. cac8e16. Nada mais

Pela parte autora foi dito que a CTPS Digital da Reclamante está juntado na exordial e, ressalta, que laborou menos de dois meses. Razão pela qual, requer o regular prosseguimento do feito, com as designações de perícia médica e técnica (insalubridade), sendo a perícia técnica no endereço para realização da perícia técnica: Escola Municipal Lucilene de Sena Guimarães - Rua Rosalina - Conj. Novo Reino I, Manaus/AM - CEP: 69.087-645

Não obstante exista a possibilidade de chamamento ao processo e de denunciação à lide no Processo do Trabalho, tal modalidade de intervenção de terceiro não é cabível no caso em apreço, visto que não houve manifestação da parte autora nesse sentido.

A despeito da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004 e do cancelamento da OJ nº 227 da SDI-1 do TST, a denunciação da lide, no processo do trabalho, somente pode ocorrer em situações excepcionais e exige a aquiescência da parte autora. Filio-me ao entendimento de que tal modalidade de intervenção de terceiros é subordinada ao interesse do autor, delimitado pela utilidade do provimento final, na esteira do Enunciado 68, da 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho.No caso dos autos, não há que se deferir a denunciação da lide, haja vista a veemente discordância do autor, o que revela o interesse exclusivo do empregador no direito de regresso. (TRT-3 - RO: 00106506220195030057 MG 0010650-62.2019.5.03.0057, Relator: Paula Oliveira Cantelli, Data de Julgamento: 25/08/2020, Quarta Turma, Data de Publicação: 26/08/2020. DEJT/TRT3/Cad.Jud. Página 897. Boletim: Não.) Ademais, cabe à parte autora a escolha daquele contra o qual deseja litigar, assumindo os riscos da eventual improcedência da ação contra a parte escolhida para ser demandada.

Rejeito o pedido neste ponto.

Designo perícia médica e técnica, conforme dados abaixo:

Dados da perícia

- Tipo de perícia: Médica
- Objetivo:Perquirir sobre doença ocupacional
- Local de realização: Consultório, endereço abaixo
- Honorários: Este Juízo arbitra os honorários periciais no valor de R$2.500,00, a serem pagos pela parte sucumbente.

Dados do profissional

- Profissional Dr Raimundo Dantas dos Santos CRM/AM 1799
  Perito Judicial
  Especialista em Medicina do Trabalho - RQE/AM 3615
  Especialista em Medicina de Tráfego - RQE/AM 4695
  Pós-graduado em Perícias Médicas
  Pós-graduado em Psiquiatria
- EspecialidadeMédico ortopedista
- Logradouro profissionalEndereço do consultório:
  Rua 24 de Maio, 220 - Edf. Rio Negro Center - 2 andar - Sala: 203 - Bairro: Centro
  CLÍNICA CEMETRA
  Manaus - AM
  CEP: 69010-080
  (Obs. O Edifício não disponibiliza de estacionamento)

(Ponto de referência: o Prédio fica em frente a Loteria Seixas e pela Rua 24 de Maio fica antes da Skina do Suco)

- Telefones92 9451-4196

Datas

- Juntada de quesitos e indicação de peritos assistentes (art. 421, CPC) **até dia 02.05.2024**
- Realização da perícia **11.07.2024 às 08 horas**
- Entrega do laudo**até dia 09.08.2024**
- Prazo comum para apresentação de manifestação sobre o laudo e pedido de esclarecimentos adicionais (art. 435 do CPC) **até 21.08.2024**
- Resposta, pelo perito, dos esclarecimentos **até 02.09.2024**
- Prazo comum para manifestação das partes sobre os esclarecimentos **até12.09.2024**

OBSERVAÇÕES:

1. É facultada a presença do(a) reclamante, do preposto, bem como dos(as) respectivos(as) advogados(as) e, se for pertinente, os peritos assistentes, quando da realização da perícia técnica, na data e hora designada;

2. A formulação de requerimento para esclarecimentos periciais adicionais deverá se dar, obrigatoriamente, no momento da manifestação sobre o laudo, sob pena de preclusão, e na forma de quesitos, na forma do art. 435 do CPC, sob pena de não conhecimento dos mesmos;

3. A presente ata serve como mandado de perícia, no sentido que possibilitar, ao(à) perito(a), a entrada no estabelecimento onde deve ser realizada a perícia, oportunidade na qual terá livre acesso ao PPRA, PCMSO e PPP, se existentes, do cargo ocupado pelo(a) autor(a) relativo ao período em que atuou na empresa, bem como demais documentos que entender necessário, devendo o(a) reclamado(a) separá-los com antecedência e disponibilizá-los no dia da perícia, no intuito de subsidiar a prova pericial, fornecendo inclusive a avaliação de risco ergonômico do posto de trabalho ocupado e o prontuário médico completo do trabalhador. O perito poderá efetuar o registro fotográfico do posto de trabalho ocupado pelo(a) reclamante, com o intuito exclusivo de subsidiar o laudo pericial, bem como utilizar-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder de parte ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com plantas, desenhos, fotografias e outras quaisquer peças, na forma do artigo 429 do Código de Processo Civil, com aplicação integrativa evidente.

4. Após os esclarecimentos do perito ou ausência de pedidos de esclarecimentos, fica desde logo determinado a imediata expedição do alvará em nome do Sr(a). Perito(a), independentemente de novo despacho.

1. Dados da perícia

1.1. Tipo de perícia De Engenharia de Segurança do Trabalho

1.2. Objetivo Perquirir sobre a existência de trabalho em condições insalubres e, em caso positivo, o grau de risco da atividade.

1.3. Local de realização: **No local de trabalho do reclamante, no endereço da reclamada**

1.4. Honorários Este Juízo arbitra os honorários periciais no valor de R$ 2.000,00, a serem pagos pela parte sucumbente

2. Dados do profissional

2.1. Profissional: Profissional: Marco Antonio Reis de Souza - 315.296.742-04 -

telefone: (92) 9132-24873

2.2. Especialidade: Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho - CREA 6806D

3. Datas

3.1. Depósito dos honorários: **Pela partes sucumbente**

3.2. Juntada de quesitos e indicação de peritos assistentes (art. 421, CPC): **02/05/2024**

3.3. Realização da perícia: **13/05/2023, às 14h**

3.4. Entrega do laudo: **28/05/2024**

3.5. Prazo comum para apresentação de manifestação sobre o

laudo e pedido de esclarecimentos adicionais (art. 435 do CPC) : .**07/06/2024**

3.6. Resposta, pelo perito, dos esclarecimentos: **20/06/2024**

Prazo comum para manifestação das partes sobre os esclarecimentos: **01/07/2024**

OBSERVAÇÕES:

Este Juízo apresenta, desde logo, seus quesitos, utilizando-se da faculdade conferida pelo art. 470 do CPC/2015 e com a finalidade de obter elementos para a formação do 1) O reclamante, no exercício de suas atividades, atuava em seu convencimento: circunstâncias descritas no termo de audiência como incontroversa entre as partes?

2) O reclamante, no exercício da sua atividade trabalhava manuseando quais tipos de produtos? 3) Caso positivo, aponte a com que isso ocorria e se havia risco frequencia

para o reclamante 4) qual tipo de risco o reclamante estava exposto no manuseio dos produtos inerentes à sua função?. 5) O reclamante usava ? Quais? OsEPIs EPIs utilizados neutralizam tais riscos, de acordo com as normas de segurança do trabalho?

6) os produtos que a reclamante manuseava são perigosos conforme classificação das do ? 7) o manuseio dos produtos pelo reclamante provocam NRs MTE algum risco de vida para a reclamante?. É obrigatória a presença do(a) reclamante, quando da realização da perícia de periculosidade, na data e hora designada, ficando o(a) mesmo (a) ciente de que sua ausência injustificada importará na desistência tácita da produção

da prova pericial. É facultada, todavia, a presença de preposto do(a)(s) reclamado(a)(s), bem como dos(as) respectivos(as) advogados (as) e, se for pertinente, os peritos assistentes, todos de logo notificados por meio dos (as) ilustres patronos(as) das partes; Formulação de requerimento para esclarecimentos periciais adicionais deverá se dar, obrigatoriamente, no momento da manifestação sobre o laudo, sob pena de preclusão, e na forma de quesitos, na forma do . 435 do CPC, sobart pena de não conhecimento dos mesmos; A presente ata serve como mandado de perícia, no sentido que possibilitar, ao (à) perito(a), a entrada no estabelecimento onde deve ser realizada a perícia, oportunidade na qual terá livre acesso ao , e PPP, se existentes, do PPRA PCMSO cargo ocupado pelo(a) autor(a) relativo ao período em que atuou na empresa, bem como demais documentos que entender necessário, devendo o(a) reclamado(a) separá-los com antecedência e disponibilizá-los no dia da perícia, no intuito de subsidiar a prova pericial, fornecendo inclusive a avaliação de risco ergonômico do posto de trabalho ocupado e o prontuário médico completo do trabalhador. O perito poderá efetuar o registro fotográfico do posto de trabalho ocupado pelo(a) reclamante, com o intuito exclusivo de subsidiar o laudo pericial, bem como utilizar-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder de parte ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com plantas, desenhos, fotografias e outras quaisquer peças, na forma do artigo 429 do Código de Processo Civil, com aplicação integrativa evidente. Após os esclarecimentos do perito ou ausência de pedidos de esclarecimentos, fica desde logo determinado a imediata expedição do alvará em nome do Sr(a). Perito(a), independentemente de novo despacho.

Face o exposto fica de designada audiência de Instrução para **01/10/2024 10:30** oportunidade na qual, se necessário for, serão interrogadas as partes, quais ficam, desde já, cientes de que sua ausência importará na aplicação da confissão ficta (Súmula 74, I do TST), bem como serão tomados os depoimentos da(s) testemunha(s) que serão arrolada(s) oportunamente, a(as) qual(quais) comparecerá(ão) independentemente de notificação, sob pena de homologação de desistência da produção de prova.

A parte que optar por participar da audiência em local da sua conveniência, distinto da sede do foro de seu domicílio, arcará com as consequências legais pela não realização dos atos processuais para os quais foi convocado, na hipótese de problemas tecnológicos ocorridos no local em que se encontrar.

A audiência será telepresencial e para Entrar na reunião Zoom h t t p s : / / t r t 1 1 - j u s - b r . z o o m . u s / j / 8 3 1 5 3 0 8 7 0 5 ? pwd=bCtzcWp6eVI3V2hBanc1RU5IUno3UT09 ID da reunião: 831 530 8705 Senha de acesso: 5VARA

Intimem-se às partes e os peritos.//lsg

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

MAURO AUGUSTO PONCE DE LEAO BRAGA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000076-41.2024.5.11.0005

RECLAMANTE	PRISCILA PEREIRA ALVES
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MANAUS
RECLAMADO	C S CONSTRUCAO CONSERVACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	Leonardo Fernandes Rodrigues da Silva(OAB: 6276/AM)
PERITO	RAIMUNDO DANTAS DOS SANTOS
PERITO	MARCO ANTONIO REIS DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- C S CONSTRUCAO CONSERVACAO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 909ec63 proferido nos autos.

DESPACHO

Durante a audiência de Id 6a38757, o patrono da reclamada requereu a realização de instrução processual antes da realizações das perícias, especialmente a perícia médica, tendo em vista que a reclamante trabalhou para empresa diversa em período posterior ao laborado à reclamada, acrescentando que todos os exames e supostos indícios de moléstia são de datas posteriores ao trabalho realizado pela reclamante na empresa que não faz parte do processo.

Requereu, ainda, o chamamento da empresa SILVA SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIO LTDA - CNPJ 33.310.094/0001-54, para compor o polo passivo da lide, haja vista que a reclamante formalizou contrato de trabalho com esta empresa no período de 01.06.2023 a 30.07.2023, conforme documento de id. cac8e16. Nada mais

Pela parte autora foi dito que a CTPS Digital da Reclamante está juntado na exordial e, ressalta, que laborou menos de dois meses. Razão pela qual, requer o regular prosseguimento do feito, com as designações de perícia médica e técnica (insalubridade), sendo a perícia técnica no endereço para realização da perícia técnica: Escola Municipal Lucilene de Sena Guimarães - Rua Rosalina - Conj. Novo Reino I, Manaus/AM - CEP: 69.087-645

Não obstante exista a possibilidade de chamamento ao processo e de denunciação à lide no Processo do Trabalho, tal modalidade de intervenção de terceiro não é cabível no caso em apreço, visto que não houve manifestação da parte autora nesse sentido.

A despeito da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004 e do cancelamento da OJ nº 227 da SDI-1 do TST, a denunciação da lide, no processo do trabalho, somente pode ocorrer em situações excepcionais e exige a aquiescência da parte autora. Filio-me ao entendimento de que tal modalidade de intervenção de terceiros é subordinada ao interesse do autor, delimitado pela utilidade do provimento final, na esteira do Enunciado 68, da 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho.No caso dos autos, não há que se deferir a denunciação da lide, haja vista a veemente discordância do autor, o que revela o interesse exclusivo do empregador no direito de regresso. (TRT-3 - RO: 00106506220195030057 MG 0010650-62.2019.5.03.0057, Relator: Paula Oliveira Cantelli, Data de Julgamento: 25/08/2020, Quarta Turma, Data de Publicação: 26/08/2020. DEJT/TRT3/Cad.Jud. Página 897. Boletim: Não.) Ademais, cabe à parte autora a escolha daquele contra o qual deseja litigar, assumindo os riscos da eventual improcedência da ação contra a parte escolhida para ser demandada.

Rejeito o pedido neste ponto.

Designo perícia médica e técnica, conforme dados abaixo:

Dados da perícia

- Tipo de perícia: Médica
- Objetivo:Perquirir sobre doença ocupacional
- Local de realização: Consultório, endereço abaixo
- Honorários: Este Juízo arbitra os honorários periciais no valor de R$2.500,00, a serem pagos pela parte sucumbente.

Dados do profissional

- Profissional Dr Raimundo Dantas dos Santos CRM/AM 1799
  Perito Judicial
  Especialista em Medicina do Trabalho - RQE/AM 3615
  Especialista em Medicina de Tráfego - RQE/AM 4695
  Pós-graduado em Perícias Médicas
  Pós-graduado em Psiquiatria
- EspecialidadeMédico ortopedista
- Logradouro profissionalEndereço do consultório:
  Rua 24 de Maio, 220 - Edf. Rio Negro Center - 2 andar - Sala: 203 - Bairro: Centro
  CLÍNICA CEMETRA
  Manaus - AM
  CEP: 69010-080
  (Obs. O Edifício não disponibiliza de estacionamento)

(Ponto de referência: o Prédio fica em frente a Loteria Seixas e pela Rua 24 de Maio fica antes da Skina do Suco)

- Telefones92 9451-4196

Datas

- Juntada de quesitos e indicação de peritos assistentes (art. 421, CPC) **até dia 02.05.2024**
- Realização da perícia **11.07.2024 às 08 horas**
- Entrega do laudo**até dia 09.08.2024**
- Prazo comum para apresentação de manifestação sobre o laudo e pedido de esclarecimentos adicionais (art. 435 do CPC) **até 21.08.2024**
- Resposta, pelo perito, dos esclarecimentos **até 02.09.2024**
- Prazo comum para manifestação das partes sobre os esclarecimentos **até12.09.2024**

OBSERVAÇÕES:

1. É facultada a presença do(a) reclamante, do preposto, bem como dos(as) respectivos(as) advogados(as) e, se for pertinente, os peritos assistentes, quando da realização da perícia técnica, na data e hora designada;

2. A formulação de requerimento para esclarecimentos periciais adicionais deverá se dar, obrigatoriamente, no momento da manifestação sobre o laudo, sob pena de preclusão, e na forma de quesitos, na forma do art. 435 do CPC, sob pena de não conhecimento dos mesmos;

3. A presente ata serve como mandado de perícia, no sentido que possibilitar, ao(à) perito(a), a entrada no estabelecimento onde deve ser realizada a perícia, oportunidade na qual terá livre acesso ao PPRA, PCMSO e PPP, se existentes, do cargo ocupado pelo(a) autor(a) relativo ao período em que atuou na empresa, bem como demais documentos que entender necessário, devendo o(a) reclamado(a) separá-los com antecedência e disponibilizá-los no dia da perícia, no intuito de subsidiar a prova pericial, fornecendo inclusive a avaliação de risco ergonômico do posto de trabalho ocupado e o prontuário médico completo do trabalhador. O perito poderá efetuar o registro fotográfico do posto de trabalho ocupado pelo(a) reclamante, com o intuito exclusivo de subsidiar o laudo pericial, bem como utilizar-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder de parte ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com plantas, desenhos, fotografias e outras quaisquer peças, na forma do artigo 429 do Código de Processo Civil, com aplicação integrativa evidente.

4. Após os esclarecimentos do perito ou ausência de pedidos de esclarecimentos, fica desde logo determinado a imediata expedição do alvará em nome do Sr(a). Perito(a), independentemente de novo despacho.

1. Dados da perícia

1.1. Tipo de perícia De Engenharia de Segurança do Trabalho

1.2. Objetivo Perquirir sobre a existência de trabalho em condições insalubres e, em caso positivo, o grau de risco da atividade.

1.3. Local de realização: **No local de trabalho do reclamante, no endereço da reclamada**

1.4. Honorários Este Juízo arbitra os honorários periciais no valor de R$ 2.000,00, a serem pagos pela parte sucumbente

2. Dados do profissional

2.1. Profissional: Profissional: Marco Antonio Reis de Souza - 315.296.742-04 -

telefone: (92) 9132-24873

2.2. Especialidade: Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho - CREA 6806D

3. Datas

3.1. Depósito dos honorários: **Pela partes sucumbente**

3.2. Juntada de quesitos e indicação de peritos assistentes (art. 421, CPC): **02/05/2024**

3.3. Realização da perícia: **13/05/2023, às 14h**

3.4. Entrega do laudo: **28/05/2024**

3.5. Prazo comum para apresentação de manifestação sobre o laudo e pedido de esclarecimentos adicionais (art. 435 do CPC) : .**07/06/2024**

3.6. Resposta, pelo perito, dos esclarecimentos: **20/06/2024**

Prazo comum para manifestação das partes sobre os esclarecimentos: **01/07/2024**

OBSERVAÇÕES:

Este Juízo apresenta, desde logo, seus quesitos, utilizando-se da faculdade conferida pelo art. 470 do CPC/2015 e com a finalidade de obter elementos para a formação do 1) O reclamante, no exercício de suas atividades, atuava em seu convencimento: circunstâncias descritas no termo de audiência como incontroversa entre as partes?

2) O reclamante, no exercício da sua atividade trabalhava manuseando quais tipos de produtos? 3) Caso positivo, aponte a com que isso ocorria e se havia risco frequencia

para o reclamante 4) qual tipo de risco o reclamante estava exposto no manuseio dos produtos inerentes à sua função?. 5) O reclamante usava ? Quais? OsEPIs EPIs utilizados neutralizam tais riscos, de acordo com as normas de segurança do trabalho?

6) os produtos que a reclamante manuseava são perigosos conforme classificação das do ? 7) o manuseio dos produtos pelo reclamante provocam NRs MTE algum risco de vida para a reclamante?. É obrigatória a presença do(a) reclamante, quando da realização da perícia de periculosidade, na data e hora designada, ficando o(a) mesmo (a) ciente de que sua ausência injustificada importará na desistência tácita da produção

da prova pericial. É facultada, todavia, a presença de preposto do(a)(s) reclamado(a)(s), bem como dos(as) respectivos(as) advogados (as) e, se for pertinente, os peritos assistentes, todos de logo notificados por meio dos (as) ilustres patronos(as) das partes; Formulação de requerimento para esclarecimentos periciais adicionais deverá se dar, obrigatoriamente, no momento da manifestação sobre o laudo, sob pena de preclusão, e na forma de quesitos, na forma do . 435 do CPC, sobart pena de não conhecimento dos mesmos; A presente ata serve como mandado de perícia, no sentido que possibilitar, ao (à) perito(a), a entrada no estabelecimento onde deve ser realizada a perícia, oportunidade na qual terá livre acesso ao , e PPP, se existentes, do PPRA PCMSO cargo ocupado pelo(a) autor(a) relativo ao período em que atuou na

empresa, bem como demais documentos que entender necessário, devendo o(a) reclamado(a) separá-los com antecedência e disponibilizá-los no dia da perícia, no intuito de subsidiar a prova pericial, fornecendo inclusive a avaliação de risco ergonômico do posto de trabalho ocupado e o prontuário médico completo do trabalhador. O perito poderá efetuar o registro fotográfico do posto de trabalho ocupado pelo(a) reclamante, com o intuito exclusivo de subsidiar o laudo pericial, bem como utilizar-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder de parte ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com plantas, desenhos, fotografias e outras quaisquer peças, na forma do artigo 429 do Código de Processo Civil, com aplicação integrativa evidente. Após os esclarecimentos do perito ou ausência de pedidos de esclarecimentos, fica desde logo determinado a imediata expedição do alvará em nome do Sr(a). Perito(a), independentemente de novo despacho.

Face o exposto fica de designada audiência de Instrução para **01/10/2024 10:30** oportunidade na qual, se necessário for, serão interrogadas as partes, quais ficam, desde já, cientes de que sua ausência importará na aplicação da confissão ficta (Súmula 74, I do TST), bem como serão tomados os depoimentos da(s) testemunha(s) que serão arrolada(s) oportunamente, a(as) qual(quais) comparecerá(ão) independentemente de notificação, sob pena de homologação de desistência da produção de prova.

A parte que optar por participar da audiência em local da sua conveniência, distinto da sede do foro de seu domicílio, arcará com as consequências legais pela não realização dos atos processuais para os quais foi convocado, na hipótese de problemas tecnológicos ocorridos no local em que se encontrar.

A audiência será telepresencial e para Entrar na reunião Zoom h t t p s : / / t r t 1 1 - j u s - b r . z o o m . u s / j / 8 3 1 5 3 0 8 7 0 5 ? pwd=bCtzcWp6eVI3V2hBanc1RU5IUno3UT09 ID da reunião: 831 530 8705 Senha de acesso: 5VARA

Intimem-se às partes e os peritos.//lsg

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

MAURO AUGUSTO PONCE DE LEAO BRAGA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000103-24.2024.5.11.0005

RECLAMANTE	ALICE FELIX DE LIMA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 747e1f0 proferido nos autos.

DESPACHO

Da petição de id. e3b389e, dê-se vista à reclamada para manifestar-se em 2 dias, após, voltem-me conclusos.//lsg

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

MAURO AUGUSTO PONCE DE LEAO BRAGA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000103-24.2024.5.11.0005

RECLAMANTE	ALICE FELIX DE LIMA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALICE FELIX DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 747e1f0 proferido nos autos.

DESPACHO

Da petição de id. e3b389e, dê-se vista à reclamada para manifestar-se em 2 dias, após, voltem-me conclusos.//lsg

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

MAURO AUGUSTO PONCE DE LEAO BRAGA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000137-96.2024.5.11.0005

RECLAMANTE	RENATA SULLY DOS REIS RABELO

ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA SULLY DOS REIS RABELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5a114c proferido nos autos.

DESPACHO

Da petição de id. aeab825, dê-se vistas à reclamada para manifestação em 2 dias, após, voltem-me conclusos.//lsg

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

MAURO AUGUSTO PONCE DE LEAO BRAGA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000142-21.2024.5.11.0005

RECLAMANTE	ANA ROSA PACHECO SILVA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA ROSA PACHECO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab7af41 proferido nos autos.

DESPACHO

Da petição de id. fb86ea2 dê-se vistas à reclamada para manifestação em 2 dias, após, voltem-me conclusos.//lsg

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

MAURO AUGUSTO PONCE DE LEAO BRAGA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000137-96.2024.5.11.0005

RECLAMANTE	RENATA SULLY DOS REIS RABELO
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5a114c proferido nos autos.

DESPACHO

Da petição de id. aeab825, dê-se vistas à reclamada para manifestação em 2 dias, após, voltem-me conclusos.//lsg

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

MAURO AUGUSTO PONCE DE LEAO BRAGA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000142-21.2024.5.11.0005

RECLAMANTE	ANA ROSA PACHECO SILVA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab7af41 proferido nos autos.

DESPACHO

Da petição de id. fb86ea2 dê-se vistas à reclamada para manifestação em 2 dias, após, voltem-me conclusos.//lsg

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

MAURO AUGUSTO PONCE DE LEAO BRAGA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000850-81.2018.5.11.0005

RECLAMANTE	DANIEL PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	DJANE OLIVEIRA MARINHO(OAB: 5849/AM)
RECLAMADO	ALICE ARAUJO FERREIRA 03236834285
RECLAMADO	ALICE ARAUJO FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL PEREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID acd533b proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a informação contida no item C da petição id 2d0683c, à secretaria para diligenciar acerca da referida informação, procedendo-se à consulta requerida, se for o caso. Após, conclusos.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

MAURO AUGUSTO PONCE DE LEAO BRAGA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000434-06.2024.5.11.0005

RECLAMANTE	AILTON CAMPOS LIMA
ADVOGADO	GIL E SILVA SARAIVA(OAB: 11079/AM)
ADVOGADO	NURIA SCHULZE E SILVA(OAB: 12760/AM)
RECLAMADO	PUNTO PEDRO TEIXEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AILTON CAMPOS LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc060bd proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que o(a) reclamante ajuizou a presente reclamatória optando pela tramitação através do "Juízo 100% Digital", regulamentado pela Resolução nº 345/2020 do CNJ, que trata, em seu art. 5º, da realização de todas as audiências por videoconferência, o Reclamado pode se manifestar sobre a opção do Juízo 100% Digital até o momento da contestação. A omissão será entendida como concordância.

DECIDO Incluir os autos na pauta de audiências virtuais a serem realizadas, através da ferramenta Zoom Meetings no **dia 25/06/2024 08:20 (horário de Manaus)**, valendo como audiência inaugural, **na modalidade una**.

Nos termos do artigo 847 da CLT, faculta-se a apresentação de defesa oral em audiência, no prazo de 20 (vinte) minutos. Todos os documentos que acompanham a defesa deverão estar no formato digital, devidamente nomeados e classificados conforme opções dosistema PJe eser apresentados dentrodo Processo Judicial Eletrônico(PJe) até umahora antes daaudiência, exceto sea parte não estiver assistida de advogado, ocasião em que poderá apresentá-los em audiência. Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento àaudiência ou a não apresentaçãode defesa edocumentos nos termos acima indicados, poder-lhe-á acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT.

Esclareço que a audiência será UNA nos termos do art. 849, da CLT, nestaaudiência,cada parte poderá apresentar no máximo duas testemunhas em processos de rito sumaríssimo.

Em caso de impossibilidade de contratação de advogado para apresentar defesa ou se houver dificuldade de acesso ao sistema PJe, deverá ser contactada a Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Manaus pelos telefones (92) 3627-5023 / 3627-2057 ou através do email audienciavirtual.manaus05@trt11.jus.br antes do término do prazo para apresentação da contestação para, após a devida identificação da parte ou advogado, informando o número do processo em curso, relatar a dificuldade encontrada, que será informada ao Juiz do Trabalho para apreciação e deliberação. Em qualquer caso, eventual peticionamento fora do sistema PJE será admitido somente através do

emailaudienciavirtual.manaus05@trt11.jus.br.

Link da audiência: Entrar na reunião Zoom https://trt11-jus-br.zoom.us/j/8315308705?pwd=bCtzcWp6eVI3V2hBanc1RU5IUno3UT09 ID da reunião: 831 530 8705 Senha de acesso: 5VARA

Deverá ser repassado às testemunhas e demais participantes da audiência, destacando-se que o acesso de cada participante poderá ser feito através do computador (não é necessário download, todavia é preferível que o programa seja baixado) ou por meio do aplicativo do celular, que deverá ser baixado no Google Play ou AppleStore.

Recomenda-se que as partes acessem a sala virtual com antecedência de 10 minutos antes do horário marcado para evitar e/ou sanar problemas técnicos ou de conexão.

Será admitida a presença física das partes, advogados e/ou testemunhas à sala de audiências da 5ª Vara do Trabalho de Manaus caso assim prefiram.

NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

As notificações ocorrerão preferencialmente via e-carta, ficando autorizada a expedição de mandado para notificação quando frustrada a notificação por esta modalidade ou em razão da exiguidade do prazo, bem como para as intimações posteriores nos casos em que a parte não se encontre representada por advogado.

A parte que optar por participar da audiência em local da sua conveniência, distinto da sede do foro de seu domicílio, arcará com as consequências legais pela não realização dos atos processuais para os quais foi convocado, na hipótese de problemas tecnológicos ocorridos no local em que se encontrar.

Publique-se no DEJT para ciência da parte reclamante, por meio do advogado cadastrado no PJe.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

MAURO AUGUSTO PONCE DE LEAO BRAGA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001645-34.2011.5.11.0005

RECLAMANTE	NARJARA PRAXEDES BARROS DOS ANJOS
ADVOGADO	MOISES CAVALCANTI GOUVEA DE OLIVEIRA(OAB: 5912/AM)
RECLAMADO	CRISTIANE RODRIGUES SILVEIRA
RECLAMADO	RICARDO ROSSETE MORAES
ADVOGADO	FABIO CESAR SILVA DE SOUZA(OAB: 6518/AM)
RECLAMADO	VULCAPLAST INDUSTRIA DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	RAPHAEL DA FONSECA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 6995/AM)
RECLAMADO	RICARDO ROSSETE MORAES FILHO
ADVOGADO	FABIO CESAR SILVA DE SOUZA(OAB: 6518/AM)
RECLAMADO	EDOARDO CAMPOFIORITO
ADVOGADO	IVO PAES BARRETO FILHO(OAB: 176188/RJ)
RECLAMADO	APICE PINTURAS TECNICAS AUTOMOTIVAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDOARDO CAMPOFIORITO
- RICARDO ROSSETE MORAES
- RICARDO ROSSETE MORAES FILHO
- VULCAPLAST INDUSTRIA DA AMAZONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 53355ad proferido nos autos.

DESPACHO

Homologo os cálculos id 51dfa60 para que surtam seus efeitos.

Dê-se ciência às partes acerca dos novos cálculos.

Após, conclusos.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

MAURO AUGUSTO PONCE DE LEAO BRAGA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001645-34.2011.5.11.0005

RECLAMANTE	NARJARA PRAXEDES BARROS DOS ANJOS
ADVOGADO	MOISES CAVALCANTI GOUVEA DE OLIVEIRA(OAB: 5912/AM)
RECLAMADO	CRISTIANE RODRIGUES SILVEIRA
RECLAMADO	RICARDO ROSSETE MORAES
ADVOGADO	FABIO CESAR SILVA DE SOUZA(OAB: 6518/AM)
RECLAMADO	VULCAPLAST INDUSTRIA DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	RAPHAEL DA FONSECA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 6995/AM)
RECLAMADO	RICARDO ROSSETE MORAES FILHO
ADVOGADO	FABIO CESAR SILVA DE SOUZA(OAB: 6518/AM)
RECLAMADO	EDOARDO CAMPOFIORITO
ADVOGADO	IVO PAES BARRETO FILHO(OAB: 176188/RJ)
RECLAMADO	APICE PINTURAS TECNICAS AUTOMOTIVAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NARJARA PRAXEDES BARROS DOS ANJOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 53355ad

proferido nos autos.

DESPACHO

Homologo os cálculos id 51dfa60 para que surtam seus efeitos.

Dê-se ciência às partes acerca dos novos cálculos.

Após, conclusos.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

MAURO AUGUSTO PONCE DE LEAO BRAGA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000829-32.2023.5.11.0005

REQUERENTE	JOSIANE CRISTIANE DA SILVA
ADVOGADO	MAYKA SALOMAO CORDEIRO VIANA(OAB: 6321/AM)
ADVOGADO	ALEXANDRE VIANA FREIRE(OAB: 9947/AM)
REQUERIDO	PRI APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL LTDA - EPP
ADVOGADO	DEBORA DE CAMPOS FROTA(OAB: 10140/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRI APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 981d65b

proferido nos autos.

DESPACHO

À parte contrária para se manifestar acerca da petição id b3c7a23

no prazo de cinco dias.

Após, conclusos.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

MAURO AUGUSTO PONCE DE LEAO BRAGA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000786-95.2023.5.11.0005

RECLAMANTE	JAILSON GAMA DE VASCONCELOS
ADVOGADO	ARIADNA JORDANA RODRIGUES ALBUQUERQUE(OAB: 17088/AM)
ADVOGADO	PAULO VICTOR MUSTAFA SAMPAIO(OAB: 15884/AM)
RECLAMADO	MERCANTIL NOVA ERA LTDA
ADVOGADO	JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO(OAB: 1734/AM)
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 134/AM)
RECLAMADO	ACTION SERVICO DE VIGILANCIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCANTIL NOVA ERA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3e54f27

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MAURO AUGUSTO PONCE DE LEAO BRAGA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000786-95.2023.5.11.0005

RECLAMANTE	JAILSON GAMA DE VASCONCELOS
ADVOGADO	ARIADNA JORDANA RODRIGUES ALBUQUERQUE(OAB: 17088/AM)
ADVOGADO	PAULO VICTOR MUSTAFA SAMPAIO(OAB: 15884/AM)
RECLAMADO	MERCANTIL NOVA ERA LTDA
ADVOGADO	JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO(OAB: 1734/AM)
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 134/AM)
RECLAMADO	ACTION SERVICO DE VIGILANCIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAILSON GAMA DE VASCONCELOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3e54f27

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MAURO AUGUSTO PONCE DE LEAO BRAGA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000381-30.2021.5.11.0005

RECLAMANTE	PATRICIA GONCALVES DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO	STELISY SILVA DA ROCHA(OAB: 7989/AM)
ADVOGADO	JOSE ESTEVAO XAVIER(OAB: 8824/AM)
RECLAMADO	CERAS JOHNSON LTDA
ADVOGADO	JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS(OAB: 3311/AM)
PERITO	MAURICIO ALEXANDRE DE MENESES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA GONCALVES DA COSTA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2c2da90 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MAURO AUGUSTO PONCE DE LEAO BRAGA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000381-30.2021.5.11.0005

RECLAMANTE	PATRICIA GONCALVES DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO	STELISY SILVA DA ROCHA(OAB: 7989/AM)
ADVOGADO	JOSE ESTEVAO XAVIER(OAB: 8824/AM)
RECLAMADO	CERAS JOHNSON LTDA
ADVOGADO	JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS(OAB: 3311/AM)
PERITO	MAURICIO ALEXANDRE DE MENESES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CERAS JOHNSON LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2c2da90 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MAURO AUGUSTO PONCE DE LEAO BRAGA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000125-87.2021.5.11.0005

RECLAMANTE	FABIANA MARQUES ABREU
ADVOGADO	SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE(OAB: 2152/AM)
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE BARACHO VALENTE(OAB: 7083/AM)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 598/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA MARQUES ABREU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e4c4d2 proferido nos autos.

DESPACHO

Notifiquem-se as partes para se manifestarem acerca das impugnações id ed472b6 i e id ca9d36b no prazo de oito dias.

Após, conclusos.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

MAURO AUGUSTO PONCE DE LEAO BRAGA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000125-87.2021.5.11.0005

RECLAMANTE	FABIANA MARQUES ABREU
ADVOGADO	SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE(OAB: 2152/AM)
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE BARACHO VALENTE(OAB: 7083/AM)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 598/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e4c4d2 proferido nos autos.

DESPACHO

Notifiquem-se as partes para se manifestarem acerca das impugnações id ed472b6 i e id ca9d36b no prazo de oito dias.

Após, conclusos.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

MAURO AUGUSTO PONCE DE LEAO BRAGA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000443-65.2024.5.11.0005

RECLAMANTE	VALDILENE SOARES DA GRACA
ADVOGADO	CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA(OAB: 5316/AM)
RECLAMADO	A C R DE SOUZA - ME

RECLAMADO ESTADO DO AMAZONAS

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDILENE SOARES DA GRACA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30d927b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Inclua-se o processo em pauta de audiência inaugural a ocorrer no dia **25/06/2024 09:35**

Notifiquem-se as partes para comparecerem à audiência designada, sob as penas do art. 844, da CLT.

A parte que optar por participar da audiência em local da sua conveniência, distinto da sede do foro de seu domicílio, arcará com as consequências legais pela não realização dos atos processuais para os quais foi convocado, na hipótese de problemas tecnológicos ocorridos no local em que se encontrar.

Nos termos do artigo 847 da CLT, faculta-se a apresentação de defesa oral em audiência, no prazo de 20 (vinte) minutos. Todos os documentos que acompanham a defesa deverão estar no formato digital, devidamente nomeados e classificados conforme opções dosistema PJe eser apresentados dentrodo Processo Judicial Eletrônico(PJe) até umahora antes daaudiência, exceto sea parte não estiver assistida de advogado, ocasião em que poderá apresentá-los em audiência. Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento àaudiência ou a não apresentaçãode defesa edocumentos nos termos acima indicados, poder-lhe-á acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT.

Esclareço que não serão tomados depoimentos nesta audiência, o que não dispensa a presença das partes no ato processual.

Em caso de impossibilidade de contratação de advogado para apresentar defesa ou se houver dificuldade de acesso ao sistema PJe, deverá ser contactada a Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Manaus pelos telefones (92) 3627-5023 / 3627-2057 ou através do email audienciavirtual.manaus05@trt11.jus.br antes do término do prazo para apresentação da contestação para, após a devida identificação da parte ou advogado, informando o número do processo em curso, relatar a dificuldade encontrada, que será informada ao Juiz do Trabalho para apreciação e deliberação. Em qualquer caso, eventual peticionamento fora do sistema PJE será admitido somente através do emailaudienciavirtual.manaus05@trt11.jus.br.

Link de acesso a sala de reunião

https://trt11-jus-br.zoom.us/j/8315308705?pwd=bCtzcWp6eVI3V2hBanc1RU5IUno3UT09

ID da reunião: 831 530 8705

Senha de acesso: 5VARA

NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

As notificações ocorrerão preferencialmente via e-carta, ficando autorizada a expedição de mandado para notificação quando frustrada a notificação por esta modalidade ou em razão da exiguidade do prazo, bem como para as intimações posteriores nos casos em que a parte não se encontre representada por advogado. Publique-se no DEJT para ciência da parte reclamante, por meio do advogado cadastrado no PJe.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LUANA POPOLISKI VILACIO PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000134-44.2024.5.11.0005

RECLAMANTE	JAIME DE JESUS ARAUJO
ADVOGADO	Raquel da Silva Mourão(OAB: 6296/AM)
ADVOGADO	LUCIANO DA SILVA MOURÃO(OAB: 6498/AM)
RECLAMADO	ALTA VISTA ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO	S S DE S GARCIA LTDA
RECLAMADO	USINA XAVANTES S.A
ADVOGADO	MARCOS VALERIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA(OAB: 14598/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIME DE JESUS ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ce137e proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o aviso de recebimento negativo id.f8d9a49, e dada a proximidade da audiência designada, redesigna-se a presente

para o dia **25/06/2024 08:50** pelo **Link da audiência:** Entrar na reunião Zoom https://trt11-jus-br.zoom.us/j/8315308705?pwd=bCtzcWp6eVI3V2hBanc1RU5IUno3UT09 ID da reunião: 831 530 8705 Senha de acesso: 5VARA mantidas as cominações anteriores;

Intime-se o reclamante e terceira reclamada e notifiquem-se as demais reclamadas por mandado;

Sendo infrutífera a notificação, voltem-me conclusos para extinção do feito, salientando que a regra contida no art. 852-B, II, prevê que, nos processos sujeitos ao rito sumaríssimo, devem as partes indicar o correto endereço da parte ré.//lsg

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LUANA POPOLISKI VILACIO PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000134-44.2024.5.11.0005

RECLAMANTE	JAIME DE JESUS ARAUJO
ADVOGADO	Raquel da Silva Mourão(OAB: 6296/AM)
ADVOGADO	LUCIANO DA SILVA MOURÃO(OAB: 6498/AM)
RECLAMADO	ALTA VISTA ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO	S S DE S GARCIA LTDA
RECLAMADO	USINA XAVANTES S.A
ADVOGADO	MARCOS VALERIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA(OAB: 14598/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA XAVANTES S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ce137e proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o aviso de recebimento negativo id.f8d9a49, e dada a proximidade da audiência designada, redesigna-se a presente para o dia **25/06/2024 08:50** pelo **Link da audiência:** Entrar na reunião Zoom https://trt11-jus-br.zoom.us/j/8315308705?pwd=bCtzcWp6eVI3V2hBanc1RU5IUno3UT09 ID da reunião: 831 530 8705 Senha de acesso: 5VARA mantidas as cominações anteriores;

Intime-se o reclamante e terceira reclamada e notifiquem-se as demais reclamadas por mandado;

Sendo infrutífera a notificação, voltem-me conclusos para extinção do feito, salientando que a regra contida no art. 852-B, II, prevê que, nos processos sujeitos ao rito sumaríssimo, devem as partes indicar o correto endereço da parte ré.//lsg

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LUANA POPOLISKI VILACIO PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000189-29.2023.5.11.0005

RECLAMANTE	DANIELE RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 598/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d4a538 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o pedido apresentado por intermédio da petição id 2950790, devendo a parte comprovar o depósito do valor devido no referido prazo, sob pena de penhora imediata, independentemente de nova determinação,

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LUANA POPOLISKI VILACIO PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000109-15.2021.5.11.0012

RECLAMANTE	ALLAN ROGER ARAUJO DE CARVALHO
ADVOGADO	DIEGO CID VIEIRA PRESTES(OAB: 7805/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	BECHA PROJETOS E SERVICOS SA.
ADVOGADO	FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL(OAB: 18476/CE)
ADVOGADO	DEBORAH BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 13346/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLAN ROGER ARAUJO DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0a71909 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.,

Compulsando o processo verifico que o patrono do reclamante, por equivoco, juntou duas planilhas de cálculos através do id(s) números 14166d5 e c540467, sendo que, em sua manifestação de id n.º 223df7d, ratifica que a planilha correta seria a planilha de cálculos de id n.º 14166d5, no valor total devido de R$ 10.819,69;

Compulsando ainda o processo, verifico que o patrono da reclamada através do id n.º 7142870, por equivoco, concordou com a planilha junta pelo reclamante através do id n.º c540467 no valor de R$ 1.819,69, bem como, juntou guia de depósito no referido valor através do id n.º 4292f70;

Compulsando finalmente o processo, verifico que na decisão de id n.º 28c3583, que homologou os cálculos, não especificou qual planilha de cálculos juntados pelo reclamante, seria homologada, DECIDO:

Sendo assim, conforme explicitado acima, chamo o processo a ordem para tornar sem efeito a decisão de id n.º - 28c3583, bem como todos os atos dela decorrentes;

Notifique-se novamente a reclamada para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela parte contrária através do id n.º 14166d5, para, desejando, apresentarem impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, admitindo-se, inclusive, a apresentação de novos cálculos ou retificando os anteriores, caso já hajam apresentado, no prazo de 8 dias, SOB PENA DE PRECLUSÃO, conforme determinado no despacho de id n.º a884b9a;

Após, conclusos para decisão.

Dê-se ciência as partes.

Cumpra-se.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LUANA POPOLISKI VILACIO PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000109-15.2021.5.11.0012

RECLAMANTE	ALLAN ROGER ARAUJO DE CARVALHO
ADVOGADO	DIEGO CID VIEIRA PRESTES(OAB: 7805/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	BECHA PROJETOS E SERVICOS SA.
ADVOGADO	FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL(OAB: 18476/CE)
ADVOGADO	DEBORAH BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 13346/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- BECHA PROJETOS E SERVICOS SA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0a71909 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.,

Compulsando o processo verifico que o patrono do reclamante, por equivoco, juntou duas planilhas de cálculos através do id(s) números 14166d5 e c540467, sendo que, em sua manifestação de id n.º 223df7d, ratifica que a planilha correta seria a planilha de cálculos de id n.º 14166d5, no valor total devido de R$ 10.819,69;

Compulsando ainda o processo, verifico que o patrono da reclamada através do id n.º 7142870, por equivoco, concordou com a planilha junta pelo reclamante através do id n.º c540467 no valor de R$ 1.819,69, bem como, juntou guia de depósito no referido valor através do id n.º 4292f70;

Compulsando finalmente o processo, verifico que na decisão de id n.º 28c3583, que homologou os cálculos, não especificou qual planilha de cálculos juntados pelo reclamante, seria homologada, DECIDO:

Sendo assim, conforme explicitado acima, chamo o processo a ordem para tornar sem efeito a decisão de id n.º - 28c3583, bem como todos os atos dela decorrentes;

Notifique-se novamente a reclamada para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela parte contrária através do id n.º 14166d5, para, desejando, apresentarem impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, admitindo-se, inclusive, a apresentação de novos cálculos ou retificando os anteriores, caso já hajam apresentado, no prazo de 8 dias, SOB PENA DE PRECLUSÃO, conforme determinado no despacho de id n.º a884b9a;

Após, conclusos para decisão.

Dê-se ciência as partes.

Cumpra-se.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LUANA POPOLISKI VILACIO PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000427-14.2024.5.11.0005

RECLAMANTE	ADRIANA PRAIA SARMENTO
ADVOGADO	JACKELINE FERREIRA DA SILVA(OAB: 9460/AM)
RECLAMADO	CENTRO EDUCACIONAL SILVIA GUERRA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA PRAIA SARMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c4ff73e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Inclua-se o processo em pauta de audiência inaugural a ocorrer no dia **04/06/2024 08:02**

Notifiquem-se as partes para comparecerem à audiência designada, sob as penas do art. 844, da CLT.

A parte que optar por participar da audiência em local da sua conveniência, distinto da sede do foro de seu domicílio, arcará com as consequências legais pela não realização dos atos processuais para os quais foi convocado, na hipótese de problemas tecnológicos ocorridos no local em que se encontrar.

Nos termos do artigo 847 da CLT, faculta-se a apresentação de defesa oral em audiência, no prazo de 20 (vinte) minutos. Todos os documentos que acompanham a defesa deverão estar no formato digital, devidamente nomeados e classificados conforme opções dosistema PJe eser apresentados dentrodo Processo Judicial Eletrônico(PJe) até umahora antes daaudiência, exceto sea parte não estiver assistida de advogado, ocasião em que poderá apresentá-los em audiência. Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento àaudiência ou a não apresentaçãode defesa edocumentos nos termos acima indicados, poder-lhe-á acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT.

Esclareço que não serão tomados depoimentos nesta audiência, o que não dispensa a presença das partes no ato processual.

Em caso de impossibilidade de contratação de advogado para apresentar defesa ou se houver dificuldade de acesso ao sistema PJe, deverá ser contactada a Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Manaus pelos telefones (92) 3627-5023 / 3627-2057 ou através do email audienciavirtual.manaus05@trt11.jus.br antes do término do prazo para apresentação da contestação para, após a devida identificação da parte ou advogado, informando o número do processo em curso, relatar a dificuldade encontrada, que será informada ao Juiz do Trabalho para apreciação e deliberação. Em qualquer caso, eventual peticionamento fora do sistema PJE será admitido somente através do emailaudienciavirtual.manaus05@trt11.jus.br.

Link de acesso a sala de reunião

https://trt11-jus-br.zoom.us/j/8315308705?pwd=bCtzcWp6eVI3V2hBanc1RU5IUno3UT09

ID da reunião: 831 530 8705

Senha de acesso: 5VARA

NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

As notificações ocorrerão preferencialmente via e-carta, ficando autorizada a expedição de mandado para notificação quando frustrada a notificação por esta modalidade ou em razão da exiguidade do prazo, bem como para as intimações posteriores nos casos em que a parte não se encontre representada por advogado. Publique-se no DEJT para ciência da parte reclamante, por meio do advogado cadastrado no PJe.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LUANA POPOLISKI VILACIO PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000309-38.2024.5.11.0005

RECLAMANTE	MARCELA DA SILVA LIMA
ADVOGADO	CRISTIANO DOS SANTOS POSTRINGER JUNIOR(OAB: 124706/RS)
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
ADVOGADO	ALINE DE LIMA HORDONHO(OAB: 37077/PE)
ADVOGADO	IGOR GUILHERME CASTANHA MONTEIRO(OAB: 37524/PE)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 5871/MS)
RECLAMADO	REDECARD S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELA DA SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 52c671d proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a reclamada discorda da conversão ao Juízo

digital, mas expressamente requer que a audiência seja realizada por videoconferência, DECIDO:

Manter a audiência como telepresencial, ante requerimento expresso da reclamada e aceitação tácita por parte do reclamante, na mesma data e horário já designado.

Intimem-se as partes.//lsg

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LUANA POPOLISKI VILACIO PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000309-38.2024.5.11.0005

RECLAMANTE	MARCELA DA SILVA LIMA
ADVOGADO	CRISTIANO DOS SANTOS POSTRINGER JUNIOR(OAB: 124706/RS)
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
ADVOGADO	ALINE DE LIMA HORDONHO(OAB: 37077/PE)
ADVOGADO	IGOR GUILHERME CASTANHA MONTEIRO(OAB: 37524/PE)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 5871/MS)
RECLAMADO	REDECARD S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 52c671d proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a reclamada discorda da conversão ao Juízo digital, mas expressamente requer que a audiência seja realizada por videoconferência, DECIDO:

Manter a audiência como telepresencial, ante requerimento expresso da reclamada e aceitação tácita por parte do reclamante, na mesma data e horário já designado.

Intimem-se as partes.//lsg

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LUANA POPOLISKI VILACIO PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000289-47.2024.5.11.0005

RECLAMANTE	AURI DA CONCEICAO SANTANA
ADVOGADO	LEANDRO DE OLIVEIRA VIOLIN(OAB: 4857/AM)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- AURI DA CONCEICAO SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac107be proferido nos autos.

DESPACHO

Da petição de id. b5da7e7, dê-se vista ao autor para manifestar-se em 5 dias. Após, retornem os autos conclusos.//lsg

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LUANA POPOLISKI VILACIO PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000433-21.2024.5.11.0005

RECLAMANTE	MARCIRLANDIA BASTOS DE SOUZA
ADVOGADO	MARGARIDA MARIA LEAO DE OLIVEIRA(OAB: 5185/AM)
RECLAMADO	MKN SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIRLANDIA BASTOS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 78f43de proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Inclua-se o processo em pauta de audiência inaugural a ocorrer no dia **25/06/2024 08:02**

Notifiquem-se as partes para comparecerem à audiência designada, sob as penas do art. 844, da CLT.

A parte que optar por participar da audiência em local da sua conveniência, distinto da sede do foro de seu domicílio, arcará com as consequências legais pela não realização dos atos processuais para os quais foi convocado, na hipótese de problemas tecnológicos ocorridos no local em que se encontrar.

Nos termos do artigo 847 da CLT, faculta-se a apresentação de

defesa oral em audiência, no prazo de 20 (vinte) minutos. Todos os documentos que acompanham a defesa deverão estar no formato digital, devidamente nomeados e classificados conforme opções dosistema PJe eser apresentados dentrodo Processo Judicial Eletrônico(PJe) até umahora antes daaudiência, exceto sea parte não estiver assistida de advogado, ocasião em que poderá apresentá-los em audiência. Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento àaudiência ou a não apresentaçãode defesa edocumentos nos termos acima indicados, poder-lhe-á acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT.

Esclareço que não serão tomados depoimentos nesta audiência, o que não dispensa a presença das partes no ato processual.

Em caso de impossibilidade de contratação de advogado para apresentar defesa ou se houver dificuldade de acesso ao sistema PJe, deverá ser contactada a Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Manaus pelos telefones (92) 3627-5023 / 3627-2057 ou através do email audienciavirtual.manaus05@trt11.jus.br antes do término do prazo para apresentação da contestação para, após a devida identificação da parte ou advogado, informando o número do processo em curso, relatar a dificuldade encontrada, que será informada ao Juiz do Trabalho para apreciação e deliberação. Em qualquer caso, eventual peticionamento fora do sistema PJE será admitido somente através do emailaudienciavirtual.manaus05@trt11.jus.br.

Link de acesso a sala de reunião

https://trt11-jus-br.zoom.us/j/8315308705?pwd=bCtzcWp6eVI3V2hBanc1RU5IUno3UT09

ID da reunião: 831 530 8705

Senha de acesso: 5VARA

NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

As notificações ocorrerão preferencialmente via e-carta, ficando autorizada a expedição de mandado para notificação quando frustrada a notificação por esta modalidade ou em razão da exiguidade do prazo, bem como para as intimações posteriores nos casos em que a parte não se encontre representada por advogado. Publique-se no DEJT para ciência da parte reclamante, por meio do advogado cadastrado no PJe.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LUANA POPOLISKI VILACIO PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001331-68.2023.5.11.0005

RECLAMANTE	MARIA EDUARDA SILVA DE ARAUJO
ADVOGADO	LEVISON FERNANDES DE SOUZA(OAB: 7985/AM)
RECLAMADO	MONICA SEIXAS DA SILVA 74726625268
ADVOGADO	ELSON MARCELO LIMA DE SOUZA(OAB: 9903/AM)
RECLAMADO	AMANDA BEZERRA DE SOUZA 70175952205

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA EDUARDA SILVA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e00b02 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistas a autora, da certidão exarada pelo oficial de justiça no id. f272ad3.//lsg

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LUANA POPOLISKI VILACIO PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000723-12.2019.5.11.0005

RECLAMANTE	DEBORA DO NASCIMENTO REIS
ADVOGADO	MONICA ANTONY DE QUEIROZ MELO(OAB: 2043/AM)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
PERITO	NELSON BARBOSA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 77a6e96 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.,

Considerando que até a presente data o perito do Juízo, Dr. Nelson Barbosa da Silva, CRM/AM nº 2500, não informou seus dados

bancários para transferência do honorários periciais, conforme cálculos de id n.º ab5a4c2 ;

Sendo assim, conforme explicitado acima, intime-se o perito do Juízo, Dr. Nelson Barbosa da Silva, CRM/AM nº 2500, para no **prazo de 5 (cinco) dias, informar dados bancários**;

Cumprida a determinação, expeça-se Alvará Judicial;

Após, volte-me conclusos o processo para sentença de extinção da presente execução, nos termos do art. 924, II do CPC, de aplicação subsidiária (art. 769 da CLT), bem como o Ato n. 17/GCGJT de 09/9/2011.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LUANA POPOLISKI VILACIO PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000723-12.2019.5.11.0005

RECLAMANTE	DEBORA DO NASCIMENTO REIS
ADVOGADO	MONICA ANTONY DE QUEIROZ MELO(OAB: 2043/AM)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
PERITO	NELSON BARBOSA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA DO NASCIMENTO REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 77a6e96 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.,

Considerando que até a presente data o perito do Juízo, Dr. Nelson Barbosa da Silva, CRM/AM nº 2500, não informou seus dados bancários para transferência do honorários periciais, conforme cálculos de id n.º ab5a4c2 ;

Sendo assim, conforme explicitado acima, intime-se o perito do Juízo, Dr. Nelson Barbosa da Silva, CRM/AM nº 2500, para no **prazo de 5 (cinco) dias, informar dados bancários**;

Cumprida a determinação, expeça-se Alvará Judicial;

Após, volte-me conclusos o processo para sentença de extinção da presente execução, nos termos do art. 924, II do CPC, de aplicação subsidiária (art. 769 da CLT), bem como o Ato n. 17/GCGJT de 09/9/2011.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LUANA POPOLISKI VILACIO PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000642-58.2022.5.11.0005

RECLAMANTE	GISELLEN MOURA GARCIA
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	ANA CRISTINA ROSSI(OAB: 1892/AM)
ADVOGADO	RENATA SOGARI DA SILVA(OAB: 65116/SC)
RECLAMADO	TRANSIRE FABRICACAO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA
ADVOGADO	SILVYANE PARENTE DE ARAUJO CASTRO(OAB: 7237/AM)
ADVOGADO	RAFAEL PANTOJA DE OLIVEIRA(OAB: 10063/AM)
PERITO	NELSON BARBOSA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSIRE FABRICACAO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 94f5c49 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o perito com urgência, inclusive por ,para que se manifeste nos autos respondendo aos quesitos complementares, no prazo de 5 dias. Após as respostas, ficam as partes intimadas para ciência.

Redesigna-se a presente para o dia **15/05/2024 08:05**, mantidas as cominações anteriores.//lsg

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LUANA POPOLISKI VILACIO PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000642-58.2022.5.11.0005

RECLAMANTE	GISELLEN MOURA GARCIA
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	ANA CRISTINA ROSSI(OAB: 1892/AM)

ADVOGADO	RENATA SOGARI DA SILVA(OAB: 65116/SC)
RECLAMADO	TRANSIRE FABRICACAO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA
ADVOGADO	SILVYANE PARENTE DE ARAUJO CASTRO(OAB: 7237/AM)
ADVOGADO	RAFAEL PANTOJA DE OLIVEIRA(OAB: 10063/AM)
PERITO	NELSON BARBOSA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELLEN MOURA GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 94f5c49 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o perito com urgência, inclusive por ,para que se manifeste nos autos respondendo aos quesitos complementares, no prazo de 5 dias. Após as respostas, ficam as partes intimadas para ciência.

Redesigna-se a presente para o dia **15/05/2024 08:05**, mantidas as cominações anteriores.//lsg

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LUANA POPOLISKI VILACIO PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000428-96.2024.5.11.0005

RECLAMANTE	ANTONIO MARCOS MARQUES BOTELHO
ADVOGADO	ADRIANE CRISTINE CABRAL MAGALHÃES AMED(OAB: 5373/AM)
RECLAMADO	SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARCOS MARQUES BOTELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 83187b6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Inclua-se o processo em pauta de audiência inaugural a ocorrer no dia **05/06/2024 10:45**

Notifiquem-se as partes para comparecerem à audiência designada, sob as penas do art. 844, da CLT.

A parte que optar por participar da audiência em local da sua conveniência, distinto da sede do foro de seu domicílio, arcará com as consequências legais pela não realização dos atos processuais para os quais foi convocado, na hipótese de problemas tecnológicos ocorridos no local em que se encontrar.

Nos termos do artigo 847 da CLT, faculta-se a apresentação de defesa oral em audiência, no prazo de 20 (vinte) minutos. Todos os documentos que acompanham a defesa deverão estar no formato digital, devidamente nomeados e classificados conforme opções dosistema PJe eser apresentados dentrodo Processo Judicial Eletrônico(PJe) até umahora antes daaudiência, exceto sea parte não estiver assistida de advogado, ocasião em que poderá apresentá-los em audiência. Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento àaudiência ou a não apresentaçãode defesa edocumentos nos termos acima indicados, poder-lhe-á acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT.

Esclareço que não serão tomados depoimentos nesta audiência, o que não dispensa a presença das partes no ato processual.

Em caso de impossibilidade de contratação de advogado para apresentar defesa ou se houver dificuldade de acesso ao sistema PJe, deverá ser contactada a Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Manaus pelos telefones (92) 3627-5023 / 3627-2057 ou através do email audienciavirtual.manaus05@trt11.jus.br antes do término do prazo para apresentação da contestação para, após a devida identificação da parte ou advogado, informando o número do processo em curso, relatar a dificuldade encontrada, que será informada ao Juiz do Trabalho para apreciação e deliberação. Em qualquer caso, eventual peticionamento fora do sistema PJE será admitido somente através do emailaudienciavirtual.manaus05@trt11.jus.br.

Link de acesso a sala de reunião

https://trt11-jus-br.zoom.us/j/8315308705?pwd=bCtzcWp6eVI3V2hBanc1RU5IUno3UT09

ID da reunião: 831 530 8705

Senha de acesso: 5VARA

NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

As notificações ocorrerão preferencialmente via e-carta, ficando autorizada a expedição de mandado para notificação quando frustrada a notificação por esta modalidade ou em razão da exiguidade do prazo, bem como para as intimações posteriores nos casos em que a parte não se encontre representada por advogado. Publique-se no DEJT para ciência da parte reclamante, por meio do advogado cadastrado no PJe.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LUANA POPOLISKI VILACIO PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000087-70.2024.5.11.0005

RECLAMANTE	C.A.T.D.S.
ADVOGADO	BENEDITO DE OLIVEIRA COSTA(OAB: 13110/AM)
RECLAMADO	C J F ACADEMIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- C.A.T.D.S.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d42545b proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o aviso de recebimento negativo (ID.518907e), e dada a proximidade da audiência designada, redesigna-se a presente para o dia **25/06/2024 09:05** pelo **Link da audiência:** Entrar na reunião Zoom https://trt11-jus-br.zoom.us/j/8315308705?pwd=bCtzcWp6eVI3V2hBanc1RU5IUno3UT09 ID da reunião: 831 530 8705 Senha de acesso: 5VARA mantidas as cominações anteriores;

Intime-se a reclamante e notifique-se a reclamada por mandado;

Sendo infrutífera a notificação, voltem-me conclusos para extinção do feito, salientando que a regra contida no art. 852-B, II, prevê que, nos processos sujeitos ao rito sumaríssimo, devem as partes indicar o correto endereço da parte ré.//lsg

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LUANA POPOLISKI VILACIO PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000460-10.2024.5.11.0003

RECLAMANTE	ELIZANGELA DA SILVA VIANA
ADVOGADO	CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA(OAB: 5316/AM)
RECLAMADO	MAXX LIMP SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZANGELA DA SILVA VIANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1545f5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que o(a) reclamante ajuizou a presente reclamatória optando pela tramitação através do "Juízo 100% Digital", regulamentado pela Resolução nº 345/2020 do CNJ, que trata, em seu art. 5º, da realização de todas as audiências por videoconferência, o Reclamado pode se manifestar sobre a opção do Juízo 100% Digital até o momento da contestação. A omissão será entendida como concordância.

DECIDO Incluir os autos na pauta de audiências virtuais a serem realizadas, através da ferramenta Zoom Meetings no **dia 25/06/2024 09:20 (horário de Manaus)**, valendo como audiência inaugural, **na modalidade una**.

Nos termos do artigo 847 da CLT, faculta-se a apresentação de defesa oral em audiência, no prazo de 20 (vinte) minutos. Todos os documentos que acompanham a defesa deverão estar no formato digital, devidamente nomeados e classificados conforme opções dosistema PJe eser apresentados dentrodo Processo Judicial Eletrônico(PJe) até umahora antes daaudiência, exceto sea parte não estiver assistida de advogado, ocasião em que poderá apresentá-los em audiência. Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento àaudiência ou a não apresentaçãode defesa edocumentos nos termos acima indicados, poder-lhe-á acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT.

Esclareço que a audiência será UNA nos termos do art. 849, da CLT, nestaaudiência,cada parte poderá apresentar no máximo duas testemunhas em processos de rito sumaríssimo.

Em caso de impossibilidade de contratação de advogado para apresentar defesa ou se houver dificuldade de acesso ao sistema PJe, deverá ser contactada a Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de

Manaus pelos telefones (92) 3627-5023 / 3627-2057 ou através do email audienciavirtual.manaus05@trt11.jus.br antes do término do prazo para apresentação da contestação para, após a devida identificação da parte ou advogado, informando o número do processo em curso, relatar a dificuldade encontrada, que será informada ao Juiz do Trabalho para apreciação e deliberação. Em qualquer caso, eventual peticionamento fora do sistema PJE será admitido somente através do emailaudienciavirtual.manaus05@trt11.jus.br.

Link da audiência: Entrar na reunião Zoom https://trt11-jus-br.zoom.us/j/8315308705?pwd=bCtzcWp6eVI3V2hBanc1RU5IUno3UT09 ID da reunião: 831 530 8705 Senha de acesso: 5VARA

Deverá ser repassado às testemunhas e demais participantes da audiência, destacando-se que o acesso de cada participante poderá ser feito através do computador (não é necessário download, todavia é preferível que o programa seja baixado) ou por meio do aplicativo do celular, que deverá ser baixado no Google Play ou AppleStore.

Recomenda-se que as partes acessem a sala virtual com antecedência de 10 minutos antes do horário marcado para evitar e/ou sanar problemas técnicos ou de conexão.

Será admitida a presença física das partes, advogados e/ou testemunhas à sala de audiências da 5ª Vara do Trabalho de Manaus caso assim prefiram.

NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

As notificações ocorrerão preferencialmente via e-carta, ficando autorizada a expedição de mandado para notificação quando frustrada a notificação por esta modalidade ou em razão da exiguidade do prazo, bem como para as intimações posteriores nos casos em que a parte não se encontre representada por advogado.

A parte que optar por participar da audiência em local da sua conveniência, distinto da sede do foro de seu domicílio, arcará com as consequências legais pela não realização dos atos processuais para os quais foi convocado, na hipótese de problemas tecnológicos ocorridos no local em que se encontrar.

Publique-se no DEJT para ciência da parte reclamante, por meio do advogado cadastrado no PJe.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LUANA POPOLISKI VILACIO PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010387-77.2013.5.11.0005

RECLAMANTE	FRANCISCA LARANJEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO	LUIZ ALBERTO MARINHO DE ALCANTARA(OAB: 576/AM)
ADVOGADO	JOAO DE DEUS DOMINGOS DA SILVA(OAB: 17814/AM)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DE MORADORES DO RESIDENCIAL MORADA DOS NOBRES
ADVOGADO	ESTEFANO BENTES GOMES(OAB: 16180/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA LARANJEIRA TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cbddb58 proferida nos autos.

SENTENÇA DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

I - RELATÓRIO

Trata-se de exceção de pré-executividade oposta por **ASSOCIACAO DE MORADORES DO RESIDENCIAL MORADA DOS NOBRES** nos autos do processo em epígrafe, em que requer a declaração de nulidade da execução, bem como a exclusão do polo passivo da ação.

Devidamente intimada, a exequente apresentou impugnação às razões apresentadas pela executada.

Posteriormente, a executada apresentou manifestação, nos autos, no Id 443cb83, no qual apresentou pedido de substituição processual proposto por esta Associação, em que se sugere a inclusão da TERRA NORTE INCORPORADORA LTDA., responsável pelo loteamento no Residencial Morada dos Nobres.

Subsequentemente, a exequente, no Id 42ff09a, requereu a substituição no polo passivo da execução, de ASSOCIAÇÃO DE MORADORES RESIDENCIAL MORADA DOS NOBRES por TERRA NORTE INCORPORADORA LTDA.

Foi proferido o despacho de Id 5ea1a95, no qual este juízo apresentou alguns esclarecimentos às partes e deferiu prazo para as partes se manifestarem acerca do desejo de conciliar em juízo.

A parte exequente, por meio de simples manifestação nos autos, apresentou questionamentos, que foram denominados de embargos de declaração, com o intuito de apontar omissões e contradições no conteúdo do despacho retro mencionado.

Expirado o prazo para a executada se manifestar acerca da possibilidade de conciliação, vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Embargos de Declaração

A exequente aponta que "Obscuridade ou contradição se infere

desta conclusão, já que somente a parte executada tem interesse concreto em que seja apreciada tal acão, isso fica patente quando por ocasião da intimação para a primeira audiência realizada no dia 27 de fevereiro de 2024, OCASIÃO EM QUE APENAS A PARTE EXEQUENTE MANIFESTOU INTERESSE EM AUTOCOMPOSIÇÃO, a intimação anterior à referida audiência de tentativa de conciliação, TRAZIA A MESMA CONCLUSÃO, gerando uma expectativa de reversão pela a parte executada.

Descreve, ainda, que "contradição existente entre o conteúdo do DESPACHO e sua conclusão, SE FAZ NOTAR com base no princípio da impenetrabilidade, que afirma que dois corpos não podem ocupar o mesmo espaço ao mesmo tempo, trata-se de dois institutos divergentes em suas finalidades, enquanto o acordo ou conciliação propõe o cumprimento da sentença a partir de consenso entre as partes e homologação do magistrado, a exceção de pré-executividade, busca a nulidade da execução a partir de: fato percebido de ofício pelo juiz, que não requeira dilação probatória e que a sentença contenha vícios de ordem pública ou de legitimidade, Juntar estes dois institutos com uma mesma finalidade, com toda vênia, é como tentar cantar e assoviar ao mesmo tempo. O posicionamento da exequente quanto a ilegitimidade do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MORADA DOS NOBRES, constante em Manifestação anterior a respeito da PETIÇÃO 443cb83, é voto vencido, pelo assertivo argumento deste DOUTO JUÍZO, quando afirma: “ipisis litteris” ‘Registro que a aplicação sistemática e teleológica da disposição do parágrafo 5º do ART. 513 do CPC mostra-se demasiadamente cuidadosa, sendo até desnecessária, dado que não se pode executar aquele contra quem não haja título executivo judicial ou extra judicial com definições de responsabilidades, exceto para os indicados no ART. 779 do CPC, que passam a compor o polo como sucessor ou por substituição processual".

Analiso.

Preliminarmente, registro que a Interpretação sistemática dos arts. 897-A da CLT e 1022 do CPC, há que se concluir os embargos de declaração são cabíveis em face de qualquer decisão judicial, inclusive despacho, **desde que seja de cunho decisório.**

No caso em apreço, a semântica do despacho, em apreço, é expresso e claro quanto ao sentido de esclarecer e sem adentrar no mérito do pedido.

Levando-se em consideração que o princípio da cooperação processual, que foi consagrado pelo Código de Processo Civil, em seu art. 6º, o qual dispõe que todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva, que, por meio de uma interpretação sistemática e teleológica, deve ser aplicado à luz do art. 5º da LINDB, no qual, na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

Exige-se uma postura colaborativa de todos os sujeitos processuais, inclusive do juiz, ao qual compete adotar as medidas necessárias na busca da tutela jurisdicional específica, adequada, célere, justa e efetiva.” (TJ DF *07401951420238070000, Relator: LEONARDO ROSCOE BESSA, 6ª Turma Cível, data de julgamento: 22/11/2023, publicado no DJE: 18/12/2023).*

Esclareço que, dentre os deveres inerentes ao modelo cooperativo de processo, previsto pelo CPC, encontram-se, dentre outros, o de prestar esclarecimentos; de zelar pelo efetivo contraditório; **dever de auxílio, dever de correção e de urbanidade;** de **lealdade (boa-fé processual),**

Desta forma, repiso que o despacho, em apreço, apenas trouxe esclarecimentos prévios para o andamento regular do processo, sem apresentar conteúdo decisório, de modo que, subsequentemente, novamente, reforçou que "a **aplicação do princípio da conciliação**, disposto no art. 764, caput, da CLT, que prevê que os dissídios individuais ou coletivos submetidos à **apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação em qualquer fase processua**l, bem como diante dos termos da Resolução nº 174/2016 do C. CSJT, que dispõe que **compete ao magistrado a função de aproximar as partes, empoderá-las e orientá-las na construção de um acordo quando o processo já está instaurado, com a apresentação de opções para composição do litígio.**

Portanto, repiso que, a teor do art. 897-A, os embargos de declaração não são oponíveis em face de despacho, despido de conteúdo decisório. (TRT-1 - AP: 00277009820095010 06, Relator: MARCIA REGINA LEAL CAMPOS, Data de Julgamento: 15/06/2022, Nona Turma, Data de Publicação: DEJT 2022-06-25)

Portanto, não conheço dos Embargos de Declaração, por inadequação.

Feitos os esclarecimentos acima, os autos seguirão para apreciação do mérito da exceção de pré-executividade, que passo a análise a seguir:

Exceção de Pré-executividade

De início, insta esclarecer que a exceção de pré-executividade, inicialmente, foi admitida em nosso direito por construção doutrinário-jurisprudencial, somente sendo cabível, em princípio, nos casos em que o juízo, de ofício, pode conhecer da matéria, ou seja, quando versar sobre matérias de ordem pública.

Encontra, atualmente, com embasamento legal no art. 803, parágrafo único do CPC, não sendo mais apenas uma construção doutrinária.

O instituto confere ao devedor a possibilidade de, independente da garantia do juízo, obter um pronunciamento do juiz em casos de vícios intransponíveis no título judicial.

Feitas tais considerações, passo ao exame da contenda aqui travada.

A excipiente narra que se trata de fase de execução, com valor atualizado, na quantia de R$ 114.187,82, referente a Reclamação Trabalhista ajuizada no ano de 2013, em face do “CONDOMÍNIO MORADA DOS NOBRES”,na pessoa do suposto “Sindico”, Sr. Carlos Gabriel Koury, Id240794.

Contudo, observa-se que a demanda direcionou para um “condomínio inexistente”, pois jamais existiu a pessoa jurídica direcionada, tanto é que gerou reflexo em outro condomínio localizado no Estado de Goiás, vide Embargos de Terceiro, autos 0000437-68.2018.5.11.0005.

Aponta que causa estranheza o prosseguimento da demanda em face de uma pessoa jurídica inexistente, pois se não há réu, logicamente não há processo, de modo que, no decorrer de diversas tentativas de encontrar o suposto responsável, suscitou-seacomposiçãono polo passivo da execução a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL MORADA DOS NOBRES,criada somente em 2016, vide Estatuto da Associação, foi apresenta na lide, cuja distribuição ocorreu em 2013, em face de um Condomínio com ausência de registro legal ou constituição formal, de modo que seria forçoso e ilógico atribuir responsabilidade para uma Associação criada apenas em agosto de 2016.

Em suma, requer a procedência da Exceção de Pré-Executividade para que seja declarada a nulidade da execução perante a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL MORADA DOS NOBRES, com a respectiva retirada do polo passivo da demanda, preservando, assim, os princípios fundamentais do ordenamento jurídico e assegurando a devida tutela ao processo. Analiso este ponto.

Inicialmente, verifico que a notificação inicial, na fase de conhecimento, ocorreu em face do **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MORADA DOS NOBRES,** na **Estrada do Cetur, S/N, Tarumã, próximo ao Condomínio Mediterrâneo II e III, CEP 69.022-190, via Mandado de Notificação Inicial, de Id 1178759, tendo sido, regularmente, cumprida no Id 1263311.**

Esclareço que o Oficial de Justiça é detentor de fé pública e a certidão por ele emitida possui presunção de veracidade, ou seja, somente pode ser elidida por prova idônea e inequívoca em contrário. A ausência de elementos hábeis a infirmar a certidão emitida pelo Oficial de Justiça impossibilita o reconhecimento da nulidade sustentada nos autos.

Ressalto que prevalece na Justiça do Trabalho a impessoalidade do ato notificatório, não se exigindo a citação pessoal da reclamada na pessoa do sócio ou representante legal, sendo suficiente que a notificação seja entregue pelos Correios, no endereço da reclamada, ou que seja citada a pessoa encontrada no respectivo estabelecimento, por Oficial de Justiça, conforme ocorrido na hipótese dos autos. (TRT-3 - AP: 00108770520185030084 MG 0010877-05.2018.5.03.0084, Relator: Paulo Chaves Correa Filho, Data de Julgamento: 29/07/2020, Quarta Turma, Data de Publicação: 29/07/2020.)

Verifica-se que a sentença de conhecimento, de Id 1530239, foi prolatada em 29.04.2014, já transitada em julgado, que condenou o **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MORADA DOS NOBRES** ao cumprimento das obrigações de fazer e de pagar constantes no título executivo judicial transitado em julgado.

Esclareço que, nas hipóteses em que o condomínio não possuir personalidade jurídica, nos termos do art. 44 , CC , o art. 75 , XI , CPC, estabelece que o condomínio será representado em juízo, ativa e passivamente, pelo administrador ou síndico, possuindo capacidade processual.

PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DOS CONDÔMINOS, PROPRIETÁRIOS DAS UNIDADES AUTÔNOMAS, POR DÍVIDAS DO CONDOMÍNIO. POSSIBILIDADE. Nos termos dos arts. 1315 e 1317, CC, art. 12, Lei n. 4591/64 e art. 3º, Lei n. 2757/56, os proprietários das unidades autônomas integrantes do condomínio residencial respondem pelas obrigações do condomínio, na proporção da fração ideal de cada um. Apesar de o condomínio não possuir personalidade jurídica, nos termos do art. 44, CC, o art. 75, XI, CPC, estabelece que o condomínio será representado em juízo, ativa e passivamente, pelo administrador ou síndico, possuindo capacidade processual. Portanto, o fato de os condôminos não terem participado da fase de conhecimento não impede sua responsabilização em sede de execução, notadamente quando a dívida executada foi contraída pelo condomínio em benefício de todos os condôminos. O entendimento acima está em consonância com o direcionamento adotado no âmbito do STJ. Agravo de petição do exequente, provido no particular. (TRT-2 10000664520165020446 SP, Relator: WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES, 11ª Turma - Cadeira 1, Data de Publicação: 08/02/2021)

Verifico que, no curso da execução, conforme Sentença de Embargos de Terceiros, de Id ce49502, ocorreram atos de execução contra "homônimo a outro condomínio de nome Residencial Morada dos Nobres contra o qual tramita o processo de n. 0010387-77.2013.5.11.0005, já em fase de execução. Com efeito, esclarece que o Embargante que sua localização se encontra

no estado de Goiás, no município de Cidade Ocidental, conforme comprovante de inscrição na Receita Federal de ID. 8cec57f - Pág. 1, Ata de Assembleia de ID. afea677 e recibo de prestação de serviços de ID. 869193d - Pág. 1, diferentemente do real executado que, segundo informações prestadas pela própria reclamante, possui endereço a **Av. do Turismo, Bairro do Tarumã, dentro do Condomínio Residencial Vertentes do Tarumã".**

Consta, na Certidão do Oficial de Justiça, de 16.05.2021, no Id edc3687, no qual relata que:

"CONDOMÍNIO MORADA DOS NOBRES, Rua Carmen Miranda, Q/G, Lote 19 – AVENIDA DO TURISMO, BAIRRO DO TARUMÃ, MANAUS - AM) e todas as vezes fui recebido pelo segurança de Portaria, ao tomar conhecimento do mandado judicial, permitia o acesso ao condomínio, indicando a localização do imóvel, mas que o Sr. CARLOS GABRIEL GONÇALVES KOURY, não estaria presente na residência, pois o mesmo não tem horário certo para ser encontrado no local. Em ato contínuo, me dirigi a residência, onde sempre a encontrei fechada, e no dia 13.05.2021, ultima diligência realizada no endereço deixei a uma via mandamental e o contato telefônico desta oficiala de justiça, mas não houve retorno por parte do destinatário, e embora no teor do mandado haja a previsão de solicitação de força policial, não há a autorização do ingresso forçado e da possível remoção de bens. Isto posto, submeto o fato à apreciação judicial".

Posteriormente, foi prolatada decisão, de Id 13a3183, para chamar o feito à ordem para determinar a exclusão do sr.CARLOS GABRIEL GONÇALVES KOURY do polo passivo, devendo a execução prosseguir neste momento processual contra primeira reclamada, visto não ter sido instaurado ainda o incidente de desconsideração da personalidade jurídica a fim de que seja chamado ao processo o virtual responsável.]

Ocorre que, posteriormente, a parte autora, apresentou manifestações, de em 25.10.2023, no Id 5bf1caf, no qual informou que o RESIDENCIAL MORADA DOS NOBRES, encontrava-se regularizado no CNPJ; 26.729.834/0001-26, que teria como "presidente atual, a SRA. DIONEDAY PIRES CHAVES".

Constato, no Id 45e02e5 e Id 45e02e5, que se trata do comprovante de inscrição do CNPJ da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL MORADA DOS NOBRES, com nome fantasia do RESIDENCIAL MORADA DOS NOBRES, com data de abertura em 2016.

Nos autos, verifico que não há provas da constituição formal do Residencial Morada dos Nobres, notadamente, com relação aos documentos de Id 90ea92e e seguintes, nos moldes dos artigos 7º, da Lei nº 4591/64, e art. 1.332, do Código Civil, com identificação e discriminação, bem como a fração ideal sobre o terreno e partes comuns, atribuída a cada unidade, dispensando-se a descrição interna da unidade.

Conforme já descrito acima, ainda que se trate de condomínio de fato e que não esteja regularizado, com base na primazia da realidade e da busca da verdade real, na fase de conhecimento, foi considerado como pessoa formal, estando sujeito a direitos e deveres, inclusive, podendo figurar como empregador do autor e integrante do polo passivo da ação.

Ademais, o art. 36-A, da Lei nº 6.766/79, introduzido pela Lei nº 13.465/17, reconheceu o"condomínio de fato", ao autorizar a possibilidade jurídica da existência de associações de proprietários de imóveis em loteamentos ou assemelhados, para fins de administração, conservação, manutenção e disciplina da utilização e convivência dos moradores, com todos os efeitos legais.

No caso concreto, verifico que, exatamente, por não haver CNPJ, que a Associação de Moradores foi criada em 2016, de modo que, por mais que tenha sido formalizada apenas no ano retro mencionado, e ação ajuizada em 2013, não desnatura a responsabilidade da referida associação.

Em que pese este juízo tenha conhecimento de que não se confunde a natureza jurídica de condomínio, no caso concreto, não deve ser feita a diferenciação formal entre os termos da Lei nº 6.766/79 e art. 1.332, do Código Civil, visto que a referida associação foi criada, nitidamente, com o escopo de regularização do "condomínio de fato", não havendo como afastar a sucessão caracterizada no caso concreto, não se tratando, portanto, de pessoa jurídica distinta materialmente.

Situação distinta se trata do pedido de substituição do polo passivo pela TERRA NORTE INCORPORADORA LTDA, visto que, conforme já esclarecido anteriormente, na fase de execução, a legitimidade passiva é aferida pela análise do título executivo, de modo que deverá figurar no polo passivo da execução aquele que foi condenado pela sentença cognitiva de mérito transitada em julgado. (TRT-18 - AP: 0011831-22.2017.5.18.0261, Relator: CESAR SILVEIRA, 1ª TURMA).

No caso concreto, as partes indicaram a substituição do polo passivo, na fase de execução, por empresa que não participou do juízo de cognição exauriente na fase de conhecimento.

Repiso que que a aplicação sistemática e teleológica da disposição do parágrafo 5º do art. 513 do CPC mostra-se demasiadamente cuidadosa, sendo até desnecessária, dado que não se pode executar aquele contra quem não haja título executivo judicial ou extrajudicial com definições de responsabilidades, exceto para os indicados no art. 779 do CPC, que passam a compor o polo como sucessor ou por substituição processual (como é o caso da associação de moradores no caso concreto, que atua, nitidamente,

como condomínio de fato, configurando-se, portanto, como uma sucessão típicas para fins trabalhistas).

Por esta razão, julgo improcedente o pedido de exclusão do polo passivo da ação e não acolho a exceção de pré-executividade, determinando o regular prosseguimento do feito, tudo conforme os fundamentos.

Determino o regular prosseguimento da execução.

Cientes as partes.

Cumpra-se.

Nada mais.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LUANA POPOLISKI VILACIO PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010387-77.2013.5.11.0005

RECLAMANTE	FRANCISCA LARANJEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO	LUIZ ALBERTO MARINHO DE ALCANTARA(OAB: 576/AM)
ADVOGADO	JOAO DE DEUS DOMINGOS DA SILVA(OAB: 17814/AM)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DE MORADORES DO RESIDENCIAL MORADA DOS NOBRES
ADVOGADO	ESTEFANO BENTES GOMES(OAB: 16180/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DE MORADORES DO RESIDENCIAL MORADA DOS NOBRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cbddb58 proferida nos autos.

SENTENÇA DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

I - RELATÓRIO

Trata-se de exceção de pré-executividade oposta por **ASSOCIACAO DE MORADORES DO RESIDENCIAL MORADA DOS NOBRES** nos autos do processo em epígrafe, em que requer a declaração de nulidade da execução, bem como a exclusão do polo passivo da ação.

Devidamente intimada, a exequente apresentou impugnação às razões apresentadas pela executada.

Posteriormente, a executada apresentou manifestação, nos autos, no Id 443cb83, no qual apresentou pedido de substituição processual proposto por esta Associação, em que se sugere a inclusão da TERRA NORTE INCORPORADORA LTDA., responsável pelo loteamento no Residencial Morada dos Nobres.

Subsequentemente, a exequente, no Id 42ff09a, requereu a substituição no polo passivo da execução, de ASSOCIAÇÃO DE MORADORES RESIDENCIAL MORADA DOS NOBRES por TERRA NORTE INCORPORADORA LTDA.

Foi proferido o despacho de Id 5ea1a95, no qual este juízo apresentou alguns esclarecimentos às partes e deferiu prazo para as partes se manifestarem acerca do desejo de conciliar em juízo.

A parte exequente, por meio de simples manifestação nos autos, apresentou questionamentos, que foram denominados de embargos de declaração, com o intuito de apontar omissões e contradições no conteúdo do despacho retro mencionado.

Expirado o prazo para a executada se manifestar acerca da possibilidade de conciliação, vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Embargos de Declaração

A exequente aponta que "Obscuridade ou contradição se infere desta conclusão, já que somente a parte executada tem interesse concreto em que seja apreciada tal acão, isso fica patente quando por ocasião da intimação para a primeira audiência realizada no dia 27 de fevereiro de 2024, OCASIÃO EM QUE APENAS A PARTE EXEQUENTE MANIFESTOU INTERESSE EM AUTOCOMPOSIÇÃO, a intimação anterior à referida audiência de tentativa de conciliação, TRAZIA A MESMA CONCLUSÃO, gerando uma expectativa de reversão pela a parte executada.

Descreve, ainda, que "contradição existente entre o conteúdo do DESPACHO e sua conclusão, SE FAZ NOTAR com base no princípio da impenetrabilidade, que afirma que dois corpos não podem ocupar o mesmo espaço ao mesmo tempo, trata-se de dois institutos divergentes em suas finalidades, enquanto o acordo ou conciliação propõe o cumprimento da sentença a partir de consenso entre as partes e homologação do magistrado, a exceção de pré-executividade, busca a nulidade da execução a partir de: fato percebido de ofício pelo juiz, que não requeira dilação probatória e que a sentença contenha vícios de ordem pública ou de legitimidade, Juntar estes dois institutos com uma mesma finalidade, com toda vênia, é como tentar cantar e assoviar ao mesmo tempo. O posicionamento da exequente quanto a ilegitimidade do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MORADA DOS NOBRES, constante em Manifestação anterior a respeito da PETIÇÃO 443cb83, é voto vencido, pelo assertivo argumento deste DOUTO JUÍZO, quando afirma: “ipisis litteris” ‘Registro que a aplicação sistemática e teleológica da disposição do parágrafo 5º do ART. 513 do CPC mostra-se demasiadamente cuidadosa, sendo até desnecessária, dado que não se pode executar aquele contra

quem não haja título executivo judicial ou extra judicial com definições de responsabilidades, exceto para os indicados no ART. 779 do CPC, que passam a compor o polo como sucessor ou por substituição processual".

Analiso.

Preliminarmente, registro que a Interpretação sistemática dos arts. 897-A da CLT e 1022 do CPC, há que se concluir os embargos de declaração são cabíveis em face de qualquer decisão judicial, inclusive despacho, **desde que seja de cunho decisório.**

No caso em apreço, a semântica do despacho, em apreço, é expresso e claro quanto ao sentido de esclarecer e sem adentrar no mérito do pedido.

Levando-se em consideração que o princípio da cooperação processual, que foi consagrado pelo Código de Processo Civil, em seu art. 6º, o qual dispõe que todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva, que, por meio de uma interpretação sistemática e teleológica, deve ser aplicado à luz do art. 5º da LINDB, no qual, na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

Exige-se uma postura colaborativa de todos os sujeitos processuais, inclusive do juiz, ao qual compete adotar as medidas necessárias na busca da tutela jurisdicional específica, adequada, célere, justa e efetiva." (TJ DF *07401951420238070000, Relator: LEONARDO ROSCOE BESSA, 6ª Turma Cível, data de julgamento: 22/11/2023, publicado no DJE: 18/12/2023).*

Esclareço que, dentre os deveres inerentes ao modelo cooperativo de processo, previsto pelo CPC, encontram-se, dentre outros, o de prestar esclarecimentos; de zelar pelo efetivo contraditório; **dever de auxílio, dever de correção e de urbanidade;** de **lealdade (boa-fé processual),**

Desta forma, repiso que o despacho, em apreço, apenas trouxe esclarecimentos prévios para o andamento regular do processo, sem apresentar conteúdo decisório, de modo que, subsequentemente, novamente, reforçou que "a **aplicação do princípio da conciliação**, disposto no art. 764, caput, da CLT, que prevê que os dissídios individuais ou coletivos submetidos à **apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação em qualquer fase processua**l, bem como diante dos termos da Resolução nº 174/2016 do C. CSJT, que dispõe que **compete ao magistrado a função de aproximar as partes, empoderá-las e orientá-las na construção de um acordo quando o processo já está instaurado, com a apresentação de opções para composição do litígio.**

Portanto, repiso que, a teor do art. 897-A, os embargos de declaração não são oponíveis em face de despacho, despido de conteúdo decisório. (TRT-1 - AP: 00277009820095010006, Relator: MARCIA REGINA LEAL CAMPOS, Data de Julgamento: 15/06/2022, Nona Turma, Data de Publicação: DEJT 2022-06-25) Portanto, não conheço dos Embargos de Declaração, por inadequação.

Feitos os esclarecimentos acima, os autos seguirão para apreciação do mérito da exceção de pré-executividade, que passo a análise a seguir:

Exceção de Pré-executividade

De início, insta esclarecer que a exceção de pré-executividade, inicialmente, foi admitida em nosso direito por construção doutrinário-jurisprudencial, somente sendo cabível, em princípio, nos casos em que o juízo, de ofício, pode conhecer da matéria, ou seja, quando versar sobre matérias de ordem pública.

Encontra, atualmente, com embasamento legal no art. 803, parágrafo único do CPC, não sendo mais apenas uma construção doutrinária.

O instituto confere ao devedor a possibilidade de, independente da garantia do juízo, obter um pronunciamento do juiz em casos de vícios intransponíveis no título judicial.

Feitas tais considerações, passo ao exame da contenda aqui travada.

A excipiente narra que se trata de fase de execução, com valor atualizado, na quantia de R$ 114.187,82, referente a Reclamação Trabalhista ajuizada no ano de 2013, em face do "CONDOMÍNIO MORADA DOS NOBRES",na pessoa do suposto "Sindico", Sr. Carlos Gabriel Koury, Id240794.

Contudo, observa-se que a demanda direcionou para um "condomínio inexistente", pois jamais existiu a pessoa jurídica direcionada, tanto é que gerou reflexo em outro condomínio localizado no Estado de Goiás, vide Embargos de Terceiro, autos 0000437-68.2018.5.11.0005.

Aponta que causa estranheza o prosseguimento da demanda em face de uma pessoa jurídica inexistente, pois se não há réu, logicamente não há processo, de modo que, no decorrer de diversas tentativas de encontrar o suposto responsável, suscitou-seacomposiçãono polo passivo da execução a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL MORADA DOS NOBRES,criada somente em 2016, vide Estatuto da Associação, foi apresenta na lide, cuja distribuição ocorreu em 2013, em face de um Condomínio com ausência de registro legal ou constituição formal, de modo que seria forçoso e ilógico atribuir responsabilidade para uma Associação criada apenas em agosto de 2016.

Em suma, requer a procedência da Exceção de Pré-Executividade para que seja declarada a nulidade da execução perante a

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL MORADA DOS NOBRES, com a respectiva retirada do polo passivo da demanda, preservando, assim, os princípios fundamentais do ordenamento jurídico e assegurando a devida tutela ao processo. Analiso este ponto.

Inicialmente, verifico que a notificação inicial, na fase de conhecimento, ocorreu em face do **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MORADA DOS NOBRES,** na **Estrada do Cetur, S/N, Tarumã, próximo ao Condomínio Mediterrâneo II e III, CEP 69.022-190, via Mandado de Notificação Inicial, de Id 1178759, tendo sido, regularmente, cumprida no Id 1263311.**

Esclareço que o Oficial de Justiça é detentor de fé pública e a certidão por ele emitida possui presunção de veracidade, ou seja, somente pode ser elidida por prova idônea e inequívoca em contrário. A ausência de elementos hábeis a infirmar a certidão emitida pelo Oficial de Justiça impossibilita o reconhecimento da nulidade sustentada nos autos.

Ressalto que prevalece na Justiça do Trabalho a impessoalidade do ato notificatório, não se exigindo a citação pessoal da reclamada na pessoa do sócio ou representante legal, sendo suficiente que a notificação seja entregue pelos Correios, no endereço da reclamada, ou que seja citada a pessoa encontrada no respectivo estabelecimento, por Oficial de Justiça, conforme ocorrido na hipótese dos autos. (TRT-3 - AP: 00108770520185030084 MG 0010877-05.2018.5.03.0084, Relator: Paulo Chaves Correa Filho, Data de Julgamento: 29/07/2020, Quarta Turma, Data de Publicação: 29/07/2020.)

Verifica-se que a sentença de conhecimento, de Id 1530239, foi prolatada em 29.04.2014, já transitada em julgado, que condenou o **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MORADA DOS NOBRES** ao cumprimento das obrigações de fazer e de pagar constantes no título executivo judicial transitado em julgado.

Esclareço que, nas hipóteses em que o condomínio não possuir personalidade jurídica, nos termos do art. 44 , CC , o art. 75 , XI , CPC, estabelece que o condomínio será representado em juízo, ativa e passivamente, pelo administrador ou síndico, possuindo capacidade processual.

PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DOS CONDÔMINOS, PROPRIETÁRIOS DAS UNIDADES AUTÔNOMAS, POR DÍVIDAS DO CONDOMÍNIO. POSSIBILIDADE. Nos termos dos arts. 1315 e 1317, CC, art. 12, Lei n. 4591/64 e art. 3º, Lei n. 2757/56, os proprietários das unidades autônomas integrantes do condomínio residencial respondem pelas obrigações do condomínio, na proporção da fração ideal de cada um. Apesar de o condomínio não possuir personalidade jurídica, nos termos do art. 44, CC, o art. 75, XI, CPC, estabelece que o condomínio será representado em juízo, ativa e passivamente, pelo administrador ou síndico, possuindo capacidade processual. Portanto, o fato de os condôminos não terem participado da fase de conhecimento não impede sua responsabilização em sede de execução, notadamente quando a dívida executada foi contraída pelo condomínio em benefício de todos os condôminos. O entendimento acima está em consonância com o direcionamento adotado no âmbito do STJ. Agravo de petição do exequente, provido no particular. (TRT-2 10000664520165020446 SP, Relator: WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES, 11ª Turma - Cadeira 1, Data de Publicação: 08/02/2021)

Verifico que, no curso da execução, conforme Sentença de Embargos de Terceiros, de Id ce49502, ocorreram atos de execução contra "homônimo a outro condomínio de nome Residencial Morada dos Nobres contra o qual tramita o processo de n. 0010387-77.2013.5.11.0005, já em fase de execução. Com efeito, esclarece que o Embargante que sua localização se encontra no estado de Goiás, no município de Cidade Ocidental, conforme comprovante de inscrição na Receita Federal de ID. 8cec57f - Pág. 1, Ata de Assembleia de ID. afea677 e recibo de prestação de serviços de ID. 869193d - Pág. 1, diferentemente do real executado que, segundo informações prestadas pela própria reclamante, possui endereço a **Av. do Turismo, Bairro do Tarumã, dentro do Condomínio Residencial Vertentes do Tarumã".**

Consta, na Certidão do Oficial de Justiça, de 16.05.2021, no Id edc3687, no qual relata que:

"CONDOMÍNIO MORADA DOS NOBRES, Rua Carmen Miranda, Q/G, Lote 19 – AVENIDA DO TURISMO, BAIRRO DO TARUMÃ, MANAUS - AM) e todas as vezes fui recebido pelo segurança de Portaria, ao tomar conhecimento do mandado judicial, permitia o acesso ao condomínio, indicando a localização do imóvel, mas que o Sr. CARLOS GABRIEL GONÇALVES KOURY, não estaria presente na residência, pois o mesmo não tem horário certo para ser encontrado no local. Em ato contínuo, me dirigi a residência, onde sempre a encontrei fechada, e no dia 13.05.2021, ultima diligência realizada no endereço deixei a uma via mandamental e o contato telefônico desta oficiala de justiça, mas não houve retorno por parte do destinatário, e embora no teor do mandado haja a previsão de solicitação de força policial, não há a autorização do ingresso forçado e da possível remoção de bens. Isto posto, submeto o fato à apreciação judicial".

Posteriormente, foi prolatada decisão, de Id 13a3183, para chamar o feito à ordem para determinar a exclusão do sr.CARLOS GABRIEL GONÇALVES KOURY do polo passivo, devendo a execução prosseguir neste momento processual contra primeira

reclamada, visto não ter sido instaurado ainda o incidente de desconsideração da personalidade jurídica a fim de que seja chamado ao processo o virtual responsável.]

Ocorre que, posteriormente, a parte autora, apresentou manifestações, de em 25.10.2023, no Id 5bf1caf, no qual informou que o RESIDENCIAL MORADA DOS NOBRES, encontrava-se regularizado no CNPJ; 26.729.834/0001-26, que teria como "presidente atual, a SRA. DIONEDAY PIRES CHAVES".

Constato, no Id 45e02e5 e Id 45e02e5, que se trata do comprovante de inscrição do CNPJ da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL MORADA DOS NOBRES, com nome fantasia do RESIDENCIAL MORADA DOS NOBRES, com data de abertura em 2016.

Nos autos, verifico que não há provas da constituição formal do Residencial Morada dos Nobres, notadamente, com relação aos documentos de Id 90ea92e e seguintes, nos moldes dos artigos 7º, da Lei nº 4591/64, e art. 1.332, do Código Civil, com identificação e discriminação, bem como a fração ideal sobre o terreno e partes comuns, atribuída a cada unidade, dispensando-se a descrição interna da unidade.

Conforme já descrito acima, ainda que se trate de condomínio de fato e que não esteja regularizado, com base na primazia da realidade e da busca da verdade real, na fase de conhecimento, foi considerado como pessoa formal, estando sujeito a direitos e deveres, inclusive, podendo figurar como empregador do autor e integrante do polo passivo da ação.

Ademais, o art. 36-A, da Lei nº 6.766/79, introduzido pela Lei nº 13.465/17, reconheceu o"condomínio de fato", ao autorizar a possibilidade jurídica da existência de associações de proprietários de imóveis em loteamentos ou assemelhados, para fins de administração, conservação, manutenção e disciplina da utilização e convivência dos moradores, com todos os efeitos legais.

No caso concreto, verifico que, exatamente, por não haver CNPJ, que a Associação de Moradores foi criada em 2016, de modo que, por mais que tenha sido formalizada apenas no ano retro mencionado, e ação ajuizada em 2013, não desnatura a responsabilidade da referida associação.

Em que pese este juízo tenha conhecimento de que não se confunde a natureza jurídica de condomínio, no caso concreto, não deve ser feita a diferenciação formal entre os termos da Lei nº 6.766/79 e art. 1.332, do Código Civil, visto que a referida associação foi criada, nitidamente, com o escopo de regularização do "condomínio de fato", não havendo como afastar a sucessão caracterizada no caso concreto, não se tratando, portanto, de pessoa jurídica distinta materialmente.

Situação distinta se trata do pedido de substituição do polo passivo pela TERRA NORTE INCORPORADORA LTDA, visto que, conforme já esclarecido anteriormente, na fase de execução, a legitimidade passiva é aferida pela análise do título executivo, de modo que deverá figurar no polo passivo da execução aquele que foi condenado pela sentença cognitiva de mérito transitada em julgado. (TRT-18 - AP: 0011831-22.2017.5.18.0261, Relator: CESAR SILVEIRA, 1ª TURMA).

No caso concreto, as partes indicaram a substituição do polo passivo, na fase de execução, por empresa que não participou do juízo de cognição exauriente na fase de conhecimento.

Repiso que que a aplicação sistemática e teleológica da disposição do parágrafo 5º do art. 513 do CPC mostra-se demasiadamente cuidadosa, sendo até desnecessária, dado que não se pode executar aquele contra quem não haja título executivo judicial ou extrajudicial com definições de responsabilidades, exceto para os indicados no art. 779 do CPC, que passam a compor o polo como sucessor ou por substituição processual (como é o caso da associação de moradores no caso concreto, que atua, nitidamente, como condomínio de fato, configurando-se, portanto, como uma sucessão típicas para fins trabalhistas).

Por esta razão, julgo improcedente o pedido de exclusão do polo passivo da ação e não acolho a exceção de pré-executividade, determinando o regular prosseguimento do feito, tudo conforme os fundamentos.

Determino o regular prosseguimento da execução.

Cientes as partes.

Cumpra-se.

Nada mais.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LUANA POPOLISKI VILACIO PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000737-59.2020.5.11.0005

RECLAMANTE	AMILCAR SERRA BARRETO
ADVOGADO	ALEXANDRE LUCACHINSKI(OAB: 6613/AM)
ADVOGADO	FELIPE LUCACHINSKI(OAB: 3753/AM)
ADVOGADO	MOACIR LUCACHINSKI(OAB: 7143/AM)
RECLAMADO	COPOBRAS DA AMAZONIA INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	MAURICIO DE CARVALHO GOES(OAB: 44565/RS)
ADVOGADO	ROBERTO PIERRI BERSCH(OAB: 24484/RS)
RECLAMADO	MERCURY SISTEMAS INTELIGENTES DE MONITORAMENTO LTDA - ME
ADVOGADO	UIRATAN DE OLIVEIRA(OAB: 3431/AM)
RECLAMADO	A. W. FABER-CASTELL AMAZONIA S. A.

ADVOGADO	MARIA LUCIA DIVINO MADALENA DE SOUSA(OAB: 274142/SP)
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO CAZU(OAB: 69122/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A. W. FABER-CASTELL AMAZONIA S. A.
- COPOBRAS DA AMAZONIA INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA
- MERCURY SISTEMAS INTELIGENTES DE MONITORAMENTO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a365de7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.,

Considerando que falta recolher a diferença dos encargos previdenciários no valor de R$ 306,63 pela litisconsorte A. W. FABER-CASTELL AMAZÔNIA S. A., DECIDO:

Sendo assim, conforme explicitado acima, intime-se a litisconsorte A. W. FABER-CASTELL AMAZÔNIA S. A., para no **prazo de 5 (cinco) dias** comprovar o pagamento da diferença dos encargos previdenciários no valor de R$ 306,63, sob pena de **bloqueio on-line via SISBAJUD;**

Cumpria a determinação, expeça-se Alvará para o recolhimento dos encargos previdenciários no valor de R$ 306,63;

Expirado o prazo sem manifestação, cumpra-se a determinação contida no segundo parágrafo acima;

Após, conclusos para novas deliberações.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LUANA POPOLISKI VILACIO PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000737-59.2020.5.11.0005

RECLAMANTE	AMILCAR SERRA BARRETO
ADVOGADO	ALEXANDRE LUCACHINSKI(OAB: 6613/AM)
ADVOGADO	FELIPE LUCACHINSKI(OAB: 3753/AM)
ADVOGADO	MOACIR LUCACHINSKI(OAB: 7143/AM)
RECLAMADO	COPOBRAS DA AMAZONIA INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	MAURICIO DE CARVALHO GOES(OAB: 44565/RS)
ADVOGADO	ROBERTO PIERRI BERSCH(OAB: 24484/RS)
RECLAMADO	MERCURY SISTEMAS INTELIGENTES DE MONITORAMENTO LTDA - ME
ADVOGADO	UIRATAN DE OLIVEIRA(OAB: 3431/AM)
RECLAMADO	A. W. FABER-CASTELL AMAZONIA S. A.
ADVOGADO	MARIA LUCIA DIVINO MADALENA DE SOUSA(OAB: 274142/SP)
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO CAZU(OAB: 69122/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMILCAR SERRA BARRETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a365de7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.,

Considerando que falta recolher a diferença dos encargos previdenciários no valor de R$ 306,63 pela litisconsorte A. W. FABER-CASTELL AMAZÔNIA S. A., DECIDO:

Sendo assim, conforme explicitado acima, intime-se a litisconsorte A. W. FABER-CASTELL AMAZÔNIA S. A., para no **prazo de 5 (cinco) dias** comprovar o pagamento da diferença dos encargos previdenciários no valor de R$ 306,63, sob pena de **bloqueio on-line via SISBAJUD;**

Cumpria a determinação, expeça-se Alvará para o recolhimento dos encargos previdenciários no valor de R$ 306,63;

Expirado o prazo sem manifestação, cumpra-se a determinação contida no segundo parágrafo acima;

Após, conclusos para novas deliberações.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LUANA POPOLISKI VILACIO PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001204-67.2022.5.11.0005

RECLAMANTE	DIDIMO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	UIRATAN DE OLIVEIRA(OAB: 3431/AM)
RECLAMADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES DA JUSTICA DO AMAZONAS
ADVOGADO	PAULO CESAR DOS REIS SALES(OAB: 43371/RJ)
ADVOGADO	JOSELITO GOBBI(OAB: 14045/AM)
PERITO	RAIMUNDO DANTAS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DIDIMO BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 378fe75 proferido nos autos.

DESPACHO

Fica determinado como local para realização de perícia o seguinte endereço: Sede Administrativa localizada na Rua Franco de Sá, nº 50, Bairro São Francisco, CEP 69079-210, nesta Cidade.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LUANA POPOLISKI VILACIO PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001204-67.2022.5.11.0005

RECLAMANTE	DIDIMO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	UIRATAN DE OLIVEIRA(OAB: 3431/AM)
RECLAMADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES DA JUSTICA DO AMAZONAS
ADVOGADO	PAULO CESAR DOS REIS SALES(OAB: 43371/RJ)
ADVOGADO	JOSELITO GOBBI(OAB: 14045/AM)
PERITO	RAIMUNDO DANTAS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES DA JUSTICA DO AMAZONAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 378fe75 proferido nos autos.

DESPACHO

Fica determinado como local para realização de perícia o seguinte endereço: Sede Administrativa localizada na Rua Franco de Sá, nº 50, Bairro São Francisco, CEP 69079-210, nesta Cidade.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LUANA POPOLISKI VILACIO PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0011699-88.2013.5.11.0005

RECLAMANTE	WAGNER RICARDO COSTA BATISTA
ADVOGADO	EDSON DE OLIVEIRA(OAB: 480/AM)
RECLAMADO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - representado pela Procuradoria Federal no Estado do AM
RECLAMADO	DNIT - Departamento Nacional de Infraest e Transportes - Procuradoria Federal do Estado do Amazonas
RECLAMADO	RUDARY PRESTADORA DE SERVICOS DO AMAZONAS LTDA
ADVOGADO	ANDREY VICTOR PINTO GUSMAO(OAB: 8046/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER RICARDO COSTA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d6f3b10 proferido nos autos.

DESPACHO:

Encaminhem-se os autos à DECON, conforme requerido.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

MAURO AUGUSTO PONCE DE LEAO BRAGA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011699-88.2013.5.11.0005

RECLAMANTE	WAGNER RICARDO COSTA BATISTA
ADVOGADO	EDSON DE OLIVEIRA(OAB: 480/AM)
RECLAMADO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - representado pela Procuradoria Federal no Estado do AM
RECLAMADO	DNIT - Departamento Nacional de Infraest e Transportes - Procuradoria Federal do Estado do Amazonas
RECLAMADO	RUDARY PRESTADORA DE SERVICOS DO AMAZONAS LTDA
ADVOGADO	ANDREY VICTOR PINTO GUSMAO(OAB: 8046/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUDARY PRESTADORA DE SERVICOS DO AMAZONAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d6f3b10 proferido nos autos.

DESPACHO:

Encaminhem-se os autos à DECON, conforme requerido.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

MAURO AUGUSTO PONCE DE LEAO BRAGA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000541-81.2014.5.11.0011

RECLAMANTE	CLEIDE MIRANDA DOS SANTOS
ADVOGADO	DIEGO RAMON DE MENEZES LUCAS(OAB: 11863/AM)
ADVOGADO	THOMAZ DOS SANTOS FARIAS(OAB: 8691/AM)
RECLAMADO	RUDARY PRESTADORA DE SERVICOS DO AMAZONAS LTDA
ADVOGADO	ANDREY VICTOR PINTO GUSMAO(OAB: 8046/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUDARY PRESTADORA DE SERVICOS DO AMAZONAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e46901 proferido nos autos.

DESPACHO:

Encaminhem-se os autos à DECON, conforme requerido.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

MAURO AUGUSTO PONCE DE LEAO BRAGA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011648-77.2013.5.11.0005

RECLAMANTE	ROGERIO BITENCOURT BATISTA
ADVOGADO	HAILDO JARBAS RODRIGUES(OAB: 5304/AM)
RECLAMADO	RUDARY PRESTADORA DE SERVICOS DO AMAZONAS LTDA
ADVOGADO	ANDREY VICTOR PINTO GUSMAO(OAB: 8046/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO BITENCOURT BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f2ba8e proferido nos autos.

DESPACHO:

Encaminhem-se os autos à DECON, conforme requerido.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

MAURO AUGUSTO PONCE DE LEAO BRAGA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000541-81.2014.5.11.0011

RECLAMANTE	CLEIDE MIRANDA DOS SANTOS
ADVOGADO	DIEGO RAMON DE MENEZES LUCAS(OAB: 11863/AM)
ADVOGADO	THOMAZ DOS SANTOS FARIAS(OAB: 8691/AM)
RECLAMADO	RUDARY PRESTADORA DE SERVICOS DO AMAZONAS LTDA
ADVOGADO	ANDREY VICTOR PINTO GUSMAO(OAB: 8046/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEIDE MIRANDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e46901 proferido nos autos.

DESPACHO:

Encaminhem-se os autos à DECON, conforme requerido.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

MAURO AUGUSTO PONCE DE LEAO BRAGA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000161-27.2024.5.11.0005

RECLAMANTE	NIQUE BERG BORGES
ADVOGADO	ROZELI FERREIRA SOBRAL ASTUTO(OAB: 5743/AM)
RECLAMADO	SOCIEDADE FOGAS LIMITADA
ADVOGADO	FRANCISCO ANTONIO GURGEL DE NAZARE(OAB: 1518/AM)
PERITO	MAURICIO ALEXANDRE DE MENESES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE FOGAS LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab81d37 proferido nos autos.

DESPACHO

Dados da perícia

- Tipo de perícia: Médica
- Objetivo:Perquirir sobre doença ocupacional
- Local de realização: **Na sede da reclamada**
- Honorários: Este Juízo arbitra os honorários periciais no valor de R$3.000,00, a serem pagos pela voluntariamente pela parte reclamada em 15 dias úteis, independente do resultado

Dados do profissional

- Profissional
- EspecialidadeMédico ortopedista: MAURICIO ALEXANDRE DE MENESES PEREIRA
- Telefones (92) 9143-1012

Datas

- Juntada de quesitos e indicação de peritos assistentes (art. 421, CPC) **até dia 03.05.2024**
- Realização da perícia **10.06.2024 às 13 horas**
- Entrega do laudo**até dia 08.07.2024**
- Prazo comum para apresentação de manifestação sobre o laudo e pedido de esclarecimentos adicionais (art. 435 do CPC) **até 18.07.2024**
- Resposta, pelo perito, dos esclarecimentos **até 29.07.2024**
- Prazo comum para manifestação das partes sobre os esclarecimentos **até08.08.2024**

OBSERVAÇÕES:

1. É facultada a presença do(a) reclamante, do preposto, bem como dos(as) respectivos(as) advogados(as) e, se for pertinente, os peritos assistentes, quando da realização da perícia técnica, na data e hora designada;

2. A formulação de requerimento para esclarecimentos periciais adicionais deverá se dar, obrigatoriamente, no momento da manifestação sobre o laudo, sob pena de preclusão, e na forma de quesitos, na forma do art. 435 do CPC, sob pena de não conhecimento dos mesmos;

3. A presente ata serve como mandado de perícia, no sentido que possibilitar, ao(à) perito(a), a entrada no estabelecimento onde deve ser realizada a perícia, oportunidade na qual terá livre acesso ao PPRA, PCMSO e PPP, se existentes, do cargo ocupado pelo(a) autor(a) relativo ao período em que atuou na empresa, bem como demais documentos que entender necessário, devendo o(a) reclamado(a) separá-los com antecedência e disponibilizá-los no dia da perícia, no intuito de subsidiar a prova pericial, fornecendo inclusive a avaliação de risco ergonômico do posto de trabalho ocupado e o prontuário médico completo do trabalhador. O perito poderá efetuar o registro fotográfico do posto de trabalho ocupado pelo(a) reclamante, com o intuito exclusivo de subsidiar o laudo pericial, bem como utilizar-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder de parte ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com plantas, desenhos, fotografias e outras quaisquer peças, na forma do artigo 429 do Código de Processo Civil, com aplicação integrativa evidente.

4. Após os esclarecimentos do perito ou ausência de pedidos de esclarecimentos, fica desde logo determinado a imediata expedição do alvará em nome do Sr(a). Perito(a), independentemente de novo despacho.

A audiência de conciliação, instrução e julgamento prosseguirá no dia **22/08/2024 10:30** devendo as partes comparecer sob pena de confissão, na forma da sumula 74, I, TST, bem como apresentar suas testemunhas independentemente de notificação, sob pena de preclusão. Fica assegurado o atendimento presencial das partes, testemunhas e advogados, que pretenderem acompanhar a audiência nessa modalidade.

A parte que optar por participar da audiência em local da sua conveniência, distinto da sede do foro de seu domicílio, arcará com as consequências legais pela não realização dos atos processuais para os quais foi convocado, na hipótese de problemas tecnológicos ocorridos no local em que se encontrar.

Entrar na reunião Zoom https://trt11-jus-br.zoom.us/j/8315308705?pwd=bCtzcWp6eVI3V2hBanc1RU5IUno3UT09 ID da reunião: 831 530 8705 Senha de acesso: 5VARA

Intime-se as partes e o(a) perito(a).//lsg

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

MAURO AUGUSTO PONCE DE LEAO BRAGA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000161-27.2024.5.11.0005

RECLAMANTE	NIQUE BERG BORGES
ADVOGADO	ROZELI FERREIRA SOBRAL ASTUTO(OAB: 5743/AM)
RECLAMADO	SOCIEDADE FOGAS LIMITADA
ADVOGADO	FRANCISCO ANTONIO GURGEL DE NAZARE(OAB: 1518/AM)
PERITO	MAURICIO ALEXANDRE DE MENESES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- NIQUE BERG BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab81d37 proferido nos autos.

DESPACHO

Dados da perícia

- Tipo de perícia: Médica
- Objetivo:Perquirir sobre doença ocupacional
- Local de realização: **Na sede da reclamada**
- Honorários: Este Juízo arbitra os honorários periciais no valor de R$3.000,00, a serem pagos pela voluntariamente pela parte reclamada em 15 dias úteis, independente do resultado

Dados do profissional

- Profissional
- EspecialidadeMédico ortopedista: MAURICIO ALEXANDRE DE MENESES PEREIRA
- Telefones (92) 9143-1012

Datas

- Juntada de quesitos e indicação de peritos assistentes (art. 421, CPC) **até dia 03.05.2024**
- Realização da perícia **10.06.2024 às 13 horas**
- Entrega do laudo**até dia 08.07.2024**
- Prazo comum para apresentação de manifestação sobre o laudo e pedido de esclarecimentos adicionais (art. 435 do CPC) **até 18.07.2024**
- Resposta, pelo perito, dos esclarecimentos **até 29.07.2024**
- Prazo comum para manifestação das partes sobre os esclarecimentos **até08.08.2024**

OBSERVAÇÕES:

1. É facultada a presença do(a) reclamante, do preposto, bem como dos(as) respectivos(as) advogados(as) e, se for pertinente, os peritos assistentes, quando da realização da perícia técnica, na data e hora designada;

2. A formulação de requerimento para esclarecimentos periciais adicionais deverá se dar, obrigatoriamente, no momento da manifestação sobre o laudo, sob pena de preclusão, e na forma de quesitos, na forma do art. 435 do CPC, sob pena de não conhecimento dos mesmos;

3. A presente ata serve como mandado de perícia, no sentido que possibilitar, ao(à) perito(a), a entrada no estabelecimento onde deve ser realizada a perícia, oportunidade na qual terá livre acesso ao PPRA, PCMSO e PPP, se existentes, do cargo ocupado pelo(a) autor(a) relativo ao período em que atuou na empresa, bem como demais documentos que entender necessário, devendo o(a) reclamado(a) separá-los com antecedência e disponibilizá-los no dia da perícia, no intuito de subsidiar a prova pericial, fornecendo inclusive a avaliação de risco ergonômico do posto de trabalho ocupado e o prontuário médico completo do trabalhador. O perito poderá efetuar o registro fotográfico do posto de trabalho ocupado pelo(a) reclamante, com o intuito exclusivo de subsidiar o laudo pericial, bem como utilizar-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder de parte ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com plantas, desenhos, fotografias e outras quaisquer peças, na forma do artigo 429 do Código de Processo Civil, com aplicação integrativa evidente.

4. Após os esclarecimentos do perito ou ausência de pedidos de esclarecimentos, fica desde logo determinado a imediata expedição do alvará em nome do Sr(a). Perito(a), independentemente de novo despacho.

A audiência de conciliação, instrução e julgamento prosseguirá no dia **22/08/2024 10:30** devendo as partes comparecer sob pena de confissão, na forma da sumula 74, I, TST, bem como apresentar suas testemunhas independentemente de notificação, sob pena de preclusão. Fica assegurado o atendimento presencial das partes, testemunhas e advogados, que pretenderem acompanhar a audiência nessa modalidade.

A parte que optar por participar da audiência em local da sua conveniência, distinto da sede do foro de seu domicílio, arcará com as consequências legais pela não realização dos atos processuais para os quais foi convocado, na hipótese de problemas tecnológicos ocorridos no local em que se encontrar.

Entrar na reunião Zoom https://trt11-jus-br.zoom.us/j/8315308705?pwd=bCtzcWp6eVI3V2hBanc1RU5IUno3UT09 ID da reunião: 831 530 8705 Senha de acesso: 5VARA

Intime-se as partes e o(a) perito(a).//lsg

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

MAURO AUGUSTO PONCE DE LEAO BRAGA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000221-05.2021.5.11.0005

RECLAMANTE	CLEONICE PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO	CARLOS JAVIER TUNJA QUINONEZ(OAB: 11801/AM)
RECLAMADO	CLAUDIO DE ALVAREZ FLORES
RECLAMADO	AUTO VIACAO VITORIA REGIA LTDA
ADVOGADO	JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JUNIOR(OAB: 2167/AM)
ADVOGADO	JORGE ALEXANDRE MOTTA DE VASCONCELLOS(OAB: 2790/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO VIACAO VITORIA REGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 577b74f

proferido nos autos.

DESPACHO

À parte contrária para se manifestar acerca da petição id 102406e no prazo de cinco dias.

Após, conclusos.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

MAURO AUGUSTO PONCE DE LEAO BRAGA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011648-77.2013.5.11.0005

RECLAMANTE	ROGERIO BITENCOURT BATISTA
ADVOGADO	HAILDO JARBAS RODRIGUES(OAB: 5304/AM)
RECLAMADO	RUDARY PRESTADORA DE SERVICOS DO AMAZONAS LTDA
ADVOGADO	ANDREY VICTOR PINTO GUSMAO(OAB: 8046/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUDARY PRESTADORA DE SERVICOS DO AMAZONAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f2ba8e proferido nos autos.

DESPACHO:

Encaminhem-se os autos à DECON, conforme requerido.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

MAURO AUGUSTO PONCE DE LEAO BRAGA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000442-04.2020.5.11.0011

RECLAMANTE	ELINELSON TAVARES BARRETO
ADVOGADO	ALESSANDRA ALVES DE CARVALHO(OAB: 988/AM)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO CONJUNTO ACARIQUARA
RECLAMADO	FRANCISCA DA ROCHA BARBOSA
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL RENAISSANCE
ADVOGADO	IVENS DE OLIVEIRA PINTO(OAB: 13398/AM)
ADVOGADO	HENRIQUE BARCELOS BUCHDID(OAB: 5913/AM)
RECLAMADO	A C M DA SILVA SERVICOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ELINELSON TAVARES BARRETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2d6234 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a litisconsorte CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RENAISSANCE já quitou o seu débito, exclua-se a parte do polo passivo deste processo.

Ao mesmo tempo, cumpra-se o despacho id 2fa66d5..

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

MAURO AUGUSTO PONCE DE LEAO BRAGA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000442-04.2020.5.11.0011

RECLAMANTE	ELINELSON TAVARES BARRETO
ADVOGADO	ALESSANDRA ALVES DE CARVALHO(OAB: 988/AM)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO CONJUNTO ACARIQUARA
RECLAMADO	FRANCISCA DA ROCHA BARBOSA
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL RENAISSANCE
ADVOGADO	IVENS DE OLIVEIRA PINTO(OAB: 13398/AM)
ADVOGADO	HENRIQUE BARCELOS BUCHDID(OAB: 5913/AM)
RECLAMADO	A C M DA SILVA SERVICOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO RESIDENCIAL RENAISSANCE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2d6234 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a litisconsorte CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RENAISSANCE já quitou o seu débito, exclua-se a parte do polo passivo deste processo.

Ao mesmo tempo, cumpra-se o despacho id 2fa66d5..

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

MAURO AUGUSTO PONCE DE LEAO BRAGA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ExProvAS-0001298-93.2014.5.11.0005

EXEQUENTE	FERNANDE DELFINO DE LIMA

ADVOGADO	VANDA CARDOSO GRACIANO VELOSO(OAB: 594/AM)
EXECUTADO	RUDARY PRESTADORA DE SERVICOS DO AMAZONAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDE DELFINO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e2d269 proferido nos autos.

DESPACHO:

Encaminhem-se os autos à DECON, conforme requerido.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

MAURO AUGUSTO PONCE DE LEAO BRAGA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002052-98.2015.5.11.0005

RECLAMANTE	GABRIEL ALMEIDA SOARES
ADVOGADO	EDUARDO KARAM SANTOS DE MORAES(OAB: 9385/AM)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	ANDRE FABIO PEREIRA GURGEL(OAB: 1567/AM)
ADVOGADO	RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NETO(OAB: 1724/AM)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 598/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL ALMEIDA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 612a2cb proferido nos autos.

DESPACHO

Havendo saldo remanescente, expeça-se alvará para devolução dos valores, conforme determinado na sentença id a9bf25e, e observando-se os dados bancários informados na petição id b04c39c .

Após, conclusos para extinção da execução.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

MAURO AUGUSTO PONCE DE LEAO BRAGA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002052-98.2015.5.11.0005

RECLAMANTE	GABRIEL ALMEIDA SOARES
ADVOGADO	EDUARDO KARAM SANTOS DE MORAES(OAB: 9385/AM)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	ANDRE FABIO PEREIRA GURGEL(OAB: 1567/AM)
ADVOGADO	RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NETO(OAB: 1724/AM)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 598/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 612a2cb proferido nos autos.

DESPACHO

Havendo saldo remanescente, expeça-se alvará para devolução dos valores, conforme determinado na sentença id a9bf25e, e observando-se os dados bancários informados na petição id b04c39c .

Após, conclusos para extinção da execução.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

MAURO AUGUSTO PONCE DE LEAO BRAGA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000058-20.2024.5.11.0005

RECLAMANTE	ERASMO BASTOS DE SOUZA
ADVOGADO	HAMILTON RAAD FREITAS(OAB: 134343/MG)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ALIRIO VIEIRA MARQUES(OAB: 3772/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 40c2cab proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, apreciando a ação proposta por **ERASMO BASTOS DE SOUZA** em face de **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** e, observados os termos e critérios fixados na fundamentação, DECIDO:

I. Rejeitar as preliminares arguidas em defesa;

II. acolher a prejudicial de prescrição qüinqüenal arguida pela parte Reclamada e extingo, com resolução do mérito, as pretensões condenatórias anteriores a 17.03.2018, nos termos do art. 487, II, do CPC.

III. Julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos para condenar a reclamada, ao cumprimento das seguintes obrigações de pagar e de fazer:

Prazo de 10 dias após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de intimação pessoal específica, consistente na incorporação à remuneração vincenda do reclamante, nos termos da fundamentação, sob pena de multa diária no valor de R$1.000,00/dia, até o montante de R$30.000,00, reversíveis à parte autora, independentemente da imposição de outras medidas executivas necessárias para a efetivação da tutela jurisdicional específica ou para a obtenção do resultado prático equivalente. Condeno, ainda, na obrigação de pagar, nos valores a serem apurados em sede de liquidação de sentença a título de parcelas vencidas, no período imprescrito, diante da declaração da natureza salarial das parcelas função gratificada efetiva (FG), adicional de incorporação e condeno a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da revisão e majoração do ATS, sendo base de cálculo para a rubrica VP-049 e reflexos em horas extras, férias + 1/3, 13º salário, abono pecuniário de férias + 1/3, RSR, licença prêmio quando convertida em pecúnia, APIP's, FGTS, PLR, recolhimento previdenciário e para a FUNCEF, devendo considerar o ADICIONAL DE INCORPORAÇÃO na base de cálculo, com os devidos e necessários reajustes da categoria, convencional, normativo e legal, nos termos da petição inicial.

O "quantum" das parcelas ora deferidas deverá ser apurado em processo regular de liquidação, por cálculos, observados os documentos acostados aos autos e a evolução das parcelas de natureza salarial.

No caso de inadimplemento da obrigação de fazer, expirado o limite, haverá a conversão em indenização substitutiva, incluindo-se o valor da multa no *quantum debeatur* em eventual futura execução.

Julgo improcedentes os demais pedidos.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Liquidação por simples cálculos.

Honorários advocatícios sucumbenciais, juros, correção monetária, encargos previdenciários e fiscais nos termos da fundamentação.

Custas pela reclamada, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação no valor de R$50.000,00 (art. 789, I CLT).

CIENTES AS PARTES.

Nada mais.

MAURO AUGUSTO PONCE DE LEAO BRAGA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000058-20.2024.5.11.0005

RECLAMANTE	ERASMO BASTOS DE SOUZA
ADVOGADO	HAMILTON RAAD FREITAS(OAB: 134343/MG)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ALIRIO VIEIRA MARQUES(OAB: 3772/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERASMO BASTOS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 40c2cab proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, apreciando a ação proposta por **ERASMO BASTOS DE SOUZA** em face de **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** e, observados os termos e critérios fixados na fundamentação, DECIDO:

I. Rejeitar as preliminares arguidas em defesa;

II. acolher a prejudicial de prescrição qüinqüenal arguida pela parte Reclamada e extingo, com resolução do mérito, as pretensões condenatórias anteriores a 17.03.2018, nos termos do art. 487, II, do CPC.

III. Julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos para condenar a reclamada, ao cumprimento das seguintes obrigações de pagar e de fazer:

Prazo de 10 dias após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de intimação pessoal específica, consistente na incorporação à remuneração vincenda do reclamante, nos termos da fundamentação, sob pena de multa diária no valor de R$1.000,00/dia, até o montante de R$30.000,00, reversíveis à parte autora, independentemente da imposição de outras medidas executivas necessárias para a efetivação da tutela jurisdicional específica ou para a obtenção do resultado prático equivalente. Condeno, ainda, na obrigação de pagar, nos valores a serem

apurados em sede de liquidação de sentença a título de parcelas vencidas, no período imprescrito, diante da declaração da natureza salarial das parcelas função gratificada efetiva (FG), adicional de incorporação e condeno a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da revisão e majoração do ATS, sendo base de cálculo para a rubrica VP-049 e reflexos em horas extras, férias + 1/3, 13º salário, abono pecuniário de férias + 1/3, RSR, licença prêmio quando convertida em pecúnia, APIP's, FGTS, PLR, recolhimento previdenciário e para a FUNCEF, devendo considerar o ADICIONAL DE INCORPORAÇÃO na base de cálculo, com os devidos e necessários reajustes da categoria, convencional, normativo e legal, nos termos da petição inicial.

O "quantum" das parcelas ora deferidas deverá ser apurado em processo regular de liquidação, por cálculos, observados os documentos acostados aos autos e a evolução das parcelas de natureza salarial.

No caso de inadimplemento da obrigação de fazer, expirado o limite, haverá a conversão em indenização substitutiva, incluindo-se o valor da multa no *quantum debeatur* em eventual futura execução.

Julgo improcedentes os demais pedidos.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Liquidação por simples cálculos.

Honorários advocatícios sucumbenciais, juros, correção monetária, encargos previdenciários e fiscais nos termos da fundamentação.

Custas pela reclamada, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação no valor de R$50.000,00 (art. 789, I CLT).

CIENTES AS PARTES.

Nada mais.

MAURO AUGUSTO PONCE DE LEAO BRAGA

Juiz(a) do Trabalho Titular

6ª Vara do Trabalho de Manaus
Edital

Processo Nº ATOrd-0001364-55.2023.5.11.0006

RECLAMANTE	EVALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	GABRIEL ALMEIDA(OAB: 17866/AM)
RECLAMADO	MILLENIUM SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MILLENIUM SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. MÔNICA SILVESTRE RODRIGUES, Juíza Titular da 6ª Vara do Trabalho de Manaus-AM, **faz saber pelo presente EDITAL que fica intimado a reclamada MILLENIUM SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA**,CNPJ: 25.084.798/0001-28de **paradeiro desconhecido,**para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário id.e168680.

O Edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, no Forum Trabalhista de Manaus, na rua Ferreira Pena, 546, centro - CEP 69010-140.

Autos eletrônicoshttps://pje.trt11.jus.br/consultaprocessual/consulta-cidadao**.**

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI, PUBLICANDO EM DIÁRIO OFICIAL.

Manaus-AM, 22 de abril de 2024. SILVIO ROBERTO ASSIS SENA.Diretor de Secretaria.

MÔNICA SILVESTRE RODRIGUES

Juíza Titular

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

MIGUEL LUCIO GONCALVES FALCAO DE OLIVEIRA

Assessor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000172-53.2024.5.11.0006

RECLAMANTE	ANA SHEILA FREITAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	KARLA GOMES LEITE(OAB: 6387/AM)
RECLAMADO	FUNDACAO DE MEDICINA TROPICAL * DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO *
RECLAMADO	LOCATI-SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	GRACE ANNY FONSECA BENAYON ZAMPERLINI(OAB: 2508/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOCATI-SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9b00078 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO:

ISTO POSTO, decido nos autos da ação ajuizada porANA SHEILA FREITAS DE OLIVEIRA em face de LOCATI-SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA e ESTADO DO AMAZONAS- FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADOacollher o pedido de exclusão da lide da fundação litisconsorte, ACOLHER a preliminar de inépcia da inicial quanto aos pleitos de multas da CCT por descumprimento de pagamentos, com extinção do processo na forma do art, 485, IV do CPC., rejeitar a inépcia quanto aos demais itens e rejeitar as demais preliminares e, no mérito, para JULGAR COMO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pleitos autorais para, em reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho para o efeito de condenar a 1ª reclamada a pagar à parte autora a quantia bruta de R$ **29.935,91** (vinte e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais e noventa e um centavos) referente àsparcelas deferidas a título de: - Saldo de salário de 5 dias de fevereiro/2024 (**R$442,57);**- Salário de janeiro/2024 - 30 dias (**R$2.948,80)**; - Salário de outubro/2023 – 30 dias (**R$2 890,65);**- Salário de dezembro/2023 – 30 dias (**R$2.948,80);**- Aviso prévio de 39 dias (**R$3.452,02);**- 13º salário proporcional de 2024 2/12 (**R$442,56);**- Férias proporcionais 3/12 + 1/3 (**R$885,12)**; -FGTS-rescisão + 40% (saldo de salário, aviso e 13 salário): **R$ 485,76;**- Férias simples 2022/2023 +1/3 (**R$3.540,53);**Férias 2021/2022 (novembro/23) + 1/3 **(R$ 3.540,53);**FGTS do período nãorecolhido (de **R$ 2.162,68)** + 40% da multa (R$ 865,07); 40% da multa do FGTS recolhido (R$2.675,42), Indenização por danos morais (**R$ 2.655,40).** DETERMINA-SE a baixa na CTPS física e/ou digital da reclamante, fazendo constar a data de 05/02/2024, conforme os parâmetros determinados nos fundamentos da sentença. Fica CONDENADA a empresa a providenciar a entrega da documentação necessária para saque do FGTS depositado (TRCT em código que possibilite o saque do FGTS pela parte autora e chave de conectividade, baixa na CTPS), bem como as guias do seguro-desemprego, no prazo e termos assinalados nos fundamentos da sentença. FICA expresso nesta sentença que a CONTAGEM DO PRAZO DECADENCIAL PARA HABILITAÇÃO AO SEGURO-DESEMPREGO(art. 4º, II e IV c/c art. 14 da Resolução n. 467, de 21 de dezembro de 2005, do CODEFAT) dar-se-á a partir do trânsito em julgado desta sentença. Condeno, ainda, a 1ª reclamada a pagar ao patrono do reclamante o importe de 5% do valor da condenação, a ser liquidado em momento oportuno. Deferido o benefício da justiça gratuita ao autora. IMPROCEDENTES AS DEMAIS PARCELAS. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. Custas pela reclamada calculadas sobre o valor da condenação, no importe de R$598,72, para cujo recolhimento está intimada. Dê-se ciência às partes. À Secretaria para providências de intimaçõese de contagem do prazo recursal.

MONICA SILVESTRE RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000172-53.2024.5.11.0006

RECLAMANTE	ANA SHEILA FREITAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	KARLA GOMES LEITE(OAB: 6387/AM)
RECLAMADO	FUNDACAO DE MEDICINA TROPICAL * DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO *
RECLAMADO	LOCATI-SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	GRACE ANNY FONSECA BENAYON ZAMPERLINI(OAB: 2508/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA SHEILA FREITAS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9b00078 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO:

ISTO POSTO, decido nos autos da ação ajuizada porANA SHEILA FREITAS DE OLIVEIRA em face de LOCATI-SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA e ESTADO DO AMAZONAS- FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADOacollher o pedido de exclusão da lide da fundação litisconsorte, ACOLHER a preliminar de inépcia da inicial quanto aos pleitos de multas da CCT por descumprimento de pagamentos, com extinção do processo na forma do art, 485, IV do CPC., rejeitar a inépcia quanto aos demais itens e rejeitar as demais preliminares e, no mérito, para JULGAR COMO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pleitos autorais para, em reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho para o efeito de condenar a 1ª reclamada a pagar à parte autora a quantia bruta de R$ **29.935,91** (vinte e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais e noventa e um centavos) referente àsparcelas deferidas a título de: - Saldo de salário de 5 dias de fevereiro/2024 (**R$442,57);**- Salário de janeiro/2024 - 30 dias (**R$2.948,80)**; - Salário de outubro/2023 – 30 dias (**R$2 890,65);**- Salário de dezembro/2023 – 30 dias (**R$2.948,80);**- Aviso prévio de 39 dias (**R$3.452,02);**- 13º salário proporcional de 2024 2/12 (**R$442,56);**- Férias proporcionais 3/12 + 1/3 (**R$885,12)**; -FGTS-rescisão + 40% (saldo de salário, aviso e 13 salário): **R$ 485,76;**- Férias simples 2022/2023 +1/3 (**R$3.540,53);**Férias

2021/2022 (novembro/23) + 1/3 **(R$ 3.540,53);**FGTS do período nãorecolhido (de **R$ 2.162,68)** + 40% da multa (R$ 865,07); 40% da multa do FGTS recolhido (R$2.675,42), Indenização por danos morais (**R$ 2.655,40).** DETERMINA-SE a baixa na CTPS física e/ou digital da reclamante, fazendo constar a data de 05/02/2024, conforme os parâmetros determinados nos fundamentos da sentença. Fica CONDENADA a empresa a providenciar a entrega da documentação necessária para saque do FGTS depositado (TRCT em código que possibilite o saque do FGTS pela parte autora e chave de conectividade, baixa na CTPS), bem como as guias do seguro-desemprego, no prazo e termos assinalados nos fundamentos da sentença. FICA expresso nesta sentença que a CONTAGEM DO PRAZO DECADENCIAL PARA HABILITAÇÃO AO SEGURO-DESEMPREGO(art. 4º, II e IV c/c art. 14 da Resolução n. 467, de 21 de dezembro de 2005, do CODEFAT) dar-se-á a partir do trânsito em julgado desta sentença. Condeno, ainda, a 1ª reclamada a pagar ao patrono do reclamante o importe de 5% do valor da condenação, a ser liquidado em momento oportuno. Deferido o benefício da justiça gratuita ao autora. IMPROCEDENTES AS DEMAIS PARCELAS. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. Custas pela reclamada calculadas sobre o valor da condenação, no importe de R$598,72, para cujo recolhimento está intimada. Dê-se ciência às partes. À Secretaria para providências de intimaçõese de contagem do prazo recursal.

MONICA SILVESTRE RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001010-64.2022.5.11.0006

RECLAMANTE	NAIA SEIXAS GUIMARAES
ADVOGADO	FRANCISCO AFONSO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 872/AM)
ADVOGADO	ADELAIDE MARIA DE FREITAS CAMARGOS RIBEIRO(OAB: 781/AM)
RECLAMADO	SUPERMERCADOS DB LTDA
ADVOGADO	LUCIANA VELASCO VASCONCELLOS(OAB: 4972/AM)
ADVOGADO	JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JUNIOR(OAB: 2167/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADOS DB LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f2f6c50 proferida nos autos.

DECISÃO

A reclamada reconheceu o valor do débito (manifestação de Id. e9a00b9, em relação aos cálculos de Id. Cf708dd).

Expediu-se alvará ao exequente para liberação do depósito recursal (Id. a2659b2), tendo o exequente sacado o valor de R$ 13.470,21 (Id. 2fc346a).

A reclamada juntou comprovante de pagamento de 30% do valor devido após a dedução do depósito recursal (R$ 22.537,60), além do valor referente aos honorários advocatícios (R$ 3.555,30) e requereu o parcelamento do débito remanescente (R$ 49.032,43) em 6 parcelas (id. 41095da), na forma do art. 916 do CPC.

A parte autora discordou do pedido (id. 413732b).

Decido.

Inicialmente, assevera-se que o parcelamento previsto no art. 916 do CPC é aplicável ao Processo do Trabalho, conforme orienta a Instrução Normativa nº 39/2016 do TST, em seu art. 3º, XXI.

Entende este juízo que o parcelamento previsto no art. 916 do CPC é um direito potestativo do executado, prescindindo-se de concordância do credor, desde que satisfeitos os requisitos legais.

Vejamos:

Art. 916. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.

§ 1º O exequente será intimado para manifestar-se sobre o preenchimento dos pressupostos do caput , e o juiz decidirá o requerimento em 5 (cinco) dias.

§ 2º Enquanto não apreciado o requerimento, o executado terá de depositar as parcelas vincendas, facultado ao exequente seu levantamento.

§ 3º Deferida a proposta, o exequente levantará a quantia depositada, e serão suspensos os atos executivos.

§ 4º Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora.

§ 5º O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente:

I - o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos;

II - a imposição ao executado de multa de dez por cento sobre o valor das prestações não pagas.

§ 6º A opção pelo parcelamento de que trata este artigo importa renúncia ao direito de opor embargos

§ 7º O disposto neste artigo não se aplica ao cumprimento da sentença. (grifamos)

No presente caso, em que pese a discordância do exequente quanto ao parcelamento, verifico que o executado cumpriu os requisitos legais previstos no art. 916 do CPC, uma vez que reconheceu o crédito do exequente e comprovou o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado.

Desse modo, **DEFIRO** o parcelamento em seis parcelas de R$ 8.172,07, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês, com vencimentos em 22.5.2024, 22.6.2024, 22.7.2024, 22.8.2024, 22.9.2024, 22.10.2024 (ou no primeiro dia útil que se seguir, caso a data recaia em dia não útil).

As parcelas deverão ser liberadas ao autor para a conta já informada através do id 413732b, exceto com relação ao valor relativo aos encargos, devendo o executado observar a retenção dos encargos quando do pagamento da(s) última(s) parcelas, conforme cálculo homologado (id cf708dd).

Ficam suspensos os atos executivos e, em caso de descumprimento, haverá o vencimento antecipado das prestações subsequentes e o regular prosseguimento da execução, com a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas.

Expeça-se alvará ao exequente para levantamento do valor depositado id. 4c515d8, com os dados bancários id. 413732b.

Intimem-se as partes para ciência.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CRISTOVAO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001010-64.2022.5.11.0006

RECLAMANTE	NAIA SEIXAS GUIMARAES
ADVOGADO	FRANCISCO AFONSO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 872/AM)
ADVOGADO	ADELAIDE MARIA DE FREITAS CAMARGOS RIBEIRO(OAB: 781/AM)
RECLAMADO	SUPERMERCADOS DB LTDA
ADVOGADO	LUCIANA VELASCO VASCONCELLOS(OAB: 4972/AM)
ADVOGADO	JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JUNIOR(OAB: 2167/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- NAIA SEIXAS GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f2f6c50 proferida nos autos.

DECISÃO

A reclamada reconheceu o valor do débito (manifestação de Id. e9a00b9, em relação aos cálculos de Id. Cf708dd).

Expediu-se alvará ao exequente para liberação do depósito recursal (Id. a2659b2), tendo o exequente sacado o valor de R$ 13.470,21 (Id. 2fc346a).

A reclamada juntou comprovante de pagamento de 30% do valor devido após a dedução do depósito recursal (R$ 22.537,60), além do valor referente aos honorários advocatícios (R$ 3.555,30) e requereu o parcelamento do débito remanescente (R$ 49.032,43) em 6 parcelas (id. 41095da), na forma do art. 916 do CPC.

A parte autora discordou do pedido (id. 413732b).

Decido.

Inicialmente, assevera-se que o parcelamento previsto no art. 916 do CPC é aplicável ao Processo do Trabalho, conforme orienta a Instrução Normativa nº 39/2016 do TST, em seu art. 3º, XXI.

Entende este juízo que o parcelamento previsto no art. 916 do CPC é um direito potestativo do executado, prescindindo-se de concordância do credor, desde que satisfeitos os requisitos legais.

Vejamos:

Art. 916. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.

§ 1º O exequente será intimado para manifestar-se sobre o preenchimento dos pressupostos do caput , e o juiz decidirá o requerimento em 5 (cinco) dias.

§ 2º Enquanto não apreciado o requerimento, o executado terá de depositar as parcelas vincendas, facultado ao exequente seu levantamento.

§ 3º Deferida a proposta, o exequente levantará a quantia depositada, e serão suspensos os atos executivos.

§ 4º Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora.

§ 5º O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente:

I - o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos;

II - a imposição ao executado de multa de dez por cento sobre o valor das prestações não pagas.

§ 6º A opção pelo parcelamento de que trata este artigo importa renúncia ao direito de opor embargos

§ 7º O disposto neste artigo não se aplica ao cumprimento da sentença. (grifamos)

No presente caso, em que pese a discordância do exequente quanto ao parcelamento, verifico que o executado cumpriu os requisitos legais previstos no art. 916 do CPC, uma vez que reconheceu o crédito do exequente e comprovou o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado.

Desse modo, **DEFIRO** o parcelamento em seis parcelas de R$ 8.172,07, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês, com vencimentos em 22.5.2024, 22.6.2024, 22.7.2024, 22.8.2024, 22.9.2024, 22.10.2024 (ou no primeiro dia útil que se seguir, caso a data recaia em dia não útil).

As parcelas deverão ser liberadas ao autor para a conta já informada através do id 413732b, exceto com relação ao valor relativo aos encargos, devendo o executado observar a retenção dos encargos quando do pagamento da(s) última(s) parcelas, conforme cálculo homologado (id cf708dd).

Ficam suspensos os atos executivos e, em caso de descumprimento, haverá o vencimento antecipado das prestações subsequentes e o regular prosseguimento da execução, com a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas.

Expeça-se alvará ao exequente para levantamento do valor depositado id. 4c515d8, com os dados bancários id. 413732b.

Intimem-se as partes para ciência.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CRISTOVAO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000205-43.2024.5.11.0006

RECLAMANTE	GRACILENE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRACILENE VIEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea4b8fd proferido nos autos.

DESPACHO

Em cumprimento à determinação contida no Ofício Circular nº 27/2024, da Secretaria-Geral da Presidência deste Regional, determino a remessa dos autos ao CEJUSC.

Cancele-se a audiência designada neste Juízo, em razão de sua proximidade.

Em caso de retorno dos autos sem acordo, façam os autos conclusos para apreciação dos requerimentos de id. dbfaafd e inclusão do processo em pauta.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CRISTOVAO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000205-43.2024.5.11.0006

RECLAMANTE	GRACILENE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea4b8fd proferido nos autos.

DESPACHO

Em cumprimento à determinação contida no Ofício Circular nº 27/2024, da Secretaria-Geral da Presidência deste Regional, determino a remessa dos autos ao CEJUSC.

Cancele-se a audiência designada neste Juízo, em razão de sua proximidade.

Em caso de retorno dos autos sem acordo, façam os autos conclusos para apreciação dos requerimentos de id. dbfaafd e inclusão do processo em pauta.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CRISTOVAO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000430-97.2023.5.11.0006

RECLAMANTE	CAIO ALY DE FREITAS MACIEL
ADVOGADO	WALDICEIA APARECIDA PONZIO(OAB: 15804/AM)
RECLAMADO	JOAO CAVALCANTE MACIEL
ADVOGADO	IVI MARTINS DO NASCIMENTO(OAB: 11105/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO ALY DE FREITAS MACIEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o autor intimado para se manifestar sobre a petição da executada id. e10709d

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

MIGUEL LUCIO GONCALVES FALCAO DE OLIVEIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000489-51.2024.5.11.0006

RECLAMANTE	RIKIEL JUNIO BATISTA SOARES
ADVOGADO	MANOEL PEDRO DE CARVALHO(OAB: 4890/AM)
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS

Intimado(s)/Citado(s):

- RIKIEL JUNIO BATISTA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica o reclamante, através de seu patrono, notificado para comparecer à audiência relativa ao processo em epígrafe, que ocorrerá no dia**10/07/2024 10:30** de forma telepresencial, na sala de audiência da 6ª Vara do Trabalho de Manaus, sob as penalidades do artigo 844 da CLT.

Ciente o(a) reclamante de que **a audiência é realizada de forma una**, nos moldes dos artigos 847 e 848 da CLT, pelo que acaso pretenda produzir prova testemunhal deve encaminhar o link de acesso ao hall de audiências da 6ª VTM para comparecimento de suas testemunhas para oitiva, independente de intimação, **em acesso por dispositivo próprio, em ambiente diverso do das partes e patronos, ante a tramitação do processo sob o Juízo 100% digital.**

A audiência será realizada pela plataforma Zoom Meeting.O acesso ao Hall único de Audiências da 6ª Vara pode ser feito com o IDde Reunião 853 3371 1168 (senha de acesso: 060606) ou acessando o link único: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/85333711168?pwd=Rzd4aS84cUc3UXg3azNiQ3FnV0VEQT09

Solicita-se que os participantes se renomeiem ao adentrar o Hallinserindo o horário de sua audiência antes do nome. Exemplo: “10:40Advogado do Reclamante”

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CHRISTIANO COELHO GUIMARAES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001040-65.2023.5.11.0006

RECLAMANTE	ALLAN MATIAS DE MATOS
ADVOGADO	GERALDO LOBO TRIGUEIRO JUNIOR(OAB: 7869/AM)
RECLAMADO	SHEILA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	KLYSSIA ALVES DA SILVA(OAB: 12364/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLAN MATIAS DE MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o autor intimado da impugnação aos cálculos id. df9cf72

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

MIGUEL LUCIO GONCALVES FALCAO DE OLIVEIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000166-46.2024.5.11.0006

RECLAMANTE	ZEILA SERRAO MARTINS
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZEILA SERRAO MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE MÉRITO

Fica o reclamante, através de seu patrono, **INTIMADO** da sentença de mérito sob o ID da6840d, conforme conclusão a seguir transcrita:

"III - CONCLUSÃO:

ISTO POSTO, decido nos autos da ação ajuizada por ZEILA SERRÃO MARTINS em face de SEGEAM SUSTENTABILIDADE, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO EM SAÚDE DO AMAZONAS e ESTADO DO AMAZONAS para JULGAR COMO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pleitos autorais para o fim de condenar a 1ª reclamada e, subsidiariamente o litisconsorte, a pagar à autora o valor de **R$62.365,15** referente aos valores brutos deferidos a título de: 13º salário de 2023 11/12 de 2023 (**R$3.706,50**); Férias 2023/2022 + 1/3 simples (**R$5.391,28**); Férias proporcionais 3/12 + 1/3 (**R$1.347,81**); indenização do FGTS 8% das competências do FGTS 8% do pacto laboral - agosto/2029 a novembro/2023 (**R$17.866,85**), calculados considerando os valores expressos nos contracheques nos autos (IDs d1fd440/e57c8d1/810d971/66b6113/7cfabf6/4bd7dfb). Defiro, ainda, a indenização da multa de 40% do FGTS (**R$7.146,74**), calculado considerando o valor ora deferido de FGTS 8%. **Fica determinada a compensação em caso de comprovação de recolhimento de valores à conta-vinculada do FGTS da reclamante;** diferença de gratificação no período de junho/2022 a novembro/2023 (**R$3.600,00**); **386,10 horas extras relativo ao intervalo intrajornada suprimido**, no período de março/20 a novembro/23, com adicional de 50% (**R$10.637,05**); multa do artigo 477, da CLT (**R$4.043,46**); Multa por descumprimentos da CCT 2018/2020 (**R$1.060,00**), Multa por descumprimentos da CCT 2020/2021 (**R$1.087,00**), Multa por descumprimentos da CCT 2021/2022 (**R$1.150,00**), Multa por descumprimentos da CCT 2022/2023 (**R$1.285,00**); Dano moral (**R$4.043,46**)**. DETERMINO** a anotação de saída na CTPS DIGITAL da reclamante, fazendo constar a data de **30/11/2023**. A reclamada deverá comprovar o registro de saída na CTPS digital da parte autora, ficando concedido prazo de 10 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da presente decisão, para fazer a comprovação nos autos, desde já intimada para o cumprimento da obrigação, sob pena de aplicação de multa diária de R$50,00, no limite de 30 dias úteis, a ser revertida à parte autora. Condeno a 1ª reclamada e, subsidiariamente a litisconsorte, a pagar ao patrono do reclamante o importe de 5% do valor da condenação, a ser liquidado em momento oportuno. Deferido o benefício da justiça gratuita ao autor. **TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO**. Custas pelas 1ª reclamada e litisconsorte calculadas sobre o valor da condenação, no importe deR$1.247,30, de cujo recolhimento está intimada. Cientes as partes. À Secretaria para providências de contagem do prazo recursal.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

MONICA SILVESTRE RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Titular"

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CRISTINE LOPES DE SOUSA POSSIDONIO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000166-46.2024.5.11.0006

RECLAMANTE	ZEILA SERRAO MARTINS
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE MÉRITO

Fica a 1ª reclamada, através de seu patrono, **INTIMADO** da sentença de mérito sob o ID da6840d, conforme conclusão a seguir transcrita:

"III - CONCLUSÃO:

ISTO POSTO, decido nos autos da ação ajuizada por ZEILA SERRÃO MARTINS em face de SEGEAM SUSTENTABILIDADE, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO EM SAÚDE DO AMAZONAS e ESTADO DO AMAZONAS para JULGAR COMO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pleitos autorais para o fim de condenar a 1ª reclamada e, subsidiariamente o litisconsorte, a pagar à autora o valor de **R$62.365,15** referente aos valores brutos deferidos a título de: 13º salário de 2023 11/12 de 2023 (**R$3.706,50**); Férias 2023/2022 + 1/3 simples (**R$5.391,28**); Férias proporcionais 3/12 + 1/3 (**R$1.347,81**); indenização do FGTS 8% das competências do FGTS 8% do pacto laboral - agosto/2029 a novembro/2023 (**R$17.866,85**), calculados considerando os valores

expressos nos contracheques nos autos (IDs d1fd440/e57c8d1/810d971/66b6113/7cfabf6/4bd7dfb). Defiro, ainda, a indenização da multa de 40% do FGTS (**R$7.146,74**), calculado considerando o valor ora deferido de FGTS 8%. **Fica determinada a compensação em caso de comprovação de recolhimento de valores à conta-vinculada do FGTS da reclamante;** diferença de gratificação no período de junho/2022 a novembro/2023 (**R$3.600,00**); **386,10 horas extras relativo ao intervalo intrajornada suprimido**, no período de março/20 a novembro/23, com adicional de 50% (**R$10.637,05**); multa do artigo 477, da CLT (**R$4.043,46**); Multa por descumprimentos da CCT 2018/2020 (**R$1.060,00**), Multa por descumprimentos da CCT 2020/2021 (**R$1.087,00**), Multa por descumprimentos da CCT 2021/2022 (**R$1.150,00**), Multa por descumprimentos da CCT 2022/2023 (**R$1.285,00**); Dano moral (**R$4.043,46**)**. DETERMINO** a anotação de saída na CTPS DIGITAL da reclamante, fazendo constar a data de **30/11/2023**. A reclamada deverá comprovar o registro de saída na CTPS digital da parte autora, ficando concedido prazo de 10 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da presente decisão, para fazer a comprovação nos autos, desde já intimada para o cumprimento da obrigação, sob pena de aplicação de multa diária de R$50,00, no limite de 30 dias úteis, a ser revertida à parte autora. Condeno a 1ª reclamada e, subsidiariamente a litisconsorte, a pagar ao patrono do reclamante o importe de 5% do valor da condenação, a ser liquidado em momento oportuno. Deferido o benefício da justiça gratuita ao autor. **TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO**. Custas pelas 1ª reclamada e litisconsorte calculadas sobre o valor da condenação, no importe deR$1.247,30, de cujo recolhimento está intimada. Cientes as partes. À Secretaria para providências de contagem do prazo recursal.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

MONICA SILVESTRE RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Titular"

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CRISTINE LOPES DE SOUSA POSSIDONIO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000691-53.2023.5.11.0009

RECLAMANTE	TIAGO NUNES DA SILVA
ADVOGADO	NATASHA CAVALCANTE DA COSTA MARTINS(OAB: 13091/AM)
ADVOGADO	KETLLEN BRAGA CASTRO(OAB: 12518/AM)
RECLAMADO	CLOVES BARBOSA DE SIQUEIRA
ADVOGADO	GUILHERME CARVALHO MELO(OAB: 11086/AM)
ADVOGADO	JOÃO ANTONIO DA SILVA TOLENTINO(OAB: 2300/AM)
ADVOGADO	PAULO CESAR THOMAZ JUNIOR(OAB: 15034/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO NUNES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be2f84b proferido nos autos.

DESPACHO

-Notifique-se oreclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário reclamada id.e0a8e37.

-Após, expeça-se certidão de admissibilidade recursal encaminhando os autos para decisão de remessa ao TRT DA 11ª REGIÃO.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CRISTOVAO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000027-94.2024.5.11.0006

RECLAMANTE	RAMONE MAIANDA DA SILVA STONE
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)
ADVOGADO	LARISSA MAR DA SILVA(OAB: 17889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAMONE MAIANDA DA SILVA STONE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d5d1b0 proferido nos autos.

DESPACHO

Em cumprimento à determinação contida no Ofício Circular nº 27/2024, da Secretaria-Geral da Presidência deste Regional, determino a remessa dos autos ao CEJUSC.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CRISTOVAO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000027-94.2024.5.11.0006

RECLAMANTE	RAMONE MAIANDA DA SILVA STONE
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)
ADVOGADO	LARISSA MAR DA SILVA(OAB: 17889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d5d1b0 proferido nos autos.

DESPACHO

Em cumprimento à determinação contida no Ofício Circular nº 27/2024, da Secretaria-Geral da Presidência deste Regional, determino a remessa dos autos ao CEJUSC.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CRISTOVAO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001011-15.2023.5.11.0006

RECLAMANTE	FIAMA AYARA MARTINS GAMA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- FIAMA AYARA MARTINS GAMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc52068 proferido nos autos.

DESPACHO

Em cumprimento à determinação contida no Ofício Circular nº 27/2024, da Secretaria-Geral da Presidência deste Regional, determino a remessa dos autos ao CEJUSC.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CRISTOVAO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000007-06.2024.5.11.0006

RECLAMANTE	LUCIANA SOUZA DE LIMA NEVES
ADVOGADO	JAQUELINE MONTENEGRO DA CRUZ(OAB: 7763/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA SOUZA DE LIMA NEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b998533 proferido nos autos.

DESPACHO

Em cumprimento à determinação contida no Ofício Circular nº 27/2024, da Secretaria-Geral da Presidência deste Regional, determino a remessa dos autos ao CEJUSC com urgência, sem prejuízo da audiência designada neste Juízo, a qual ocorrerá em caso de ausência de composição.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CRISTOVAO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001011-15.2023.5.11.0006

RECLAMANTE	FIAMA AYARA MARTINS GAMA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc52068 proferido nos autos.

DESPACHO

Em cumprimento à determinação contida no Ofício Circular nº 27/2024, da Secretaria-Geral da Presidência deste Regional, determino a remessa dos autos ao CEJUSC.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CRISTOVAO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000007-06.2024.5.11.0006

RECLAMANTE	LUCIANA SOUZA DE LIMA NEVES
ADVOGADO	JAQUELINE MONTENEGRO DA CRUZ(OAB: 7763/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b998533 proferido nos autos.

DESPACHO

Em cumprimento à determinação contida no Ofício Circular nº 27/2024, da Secretaria-Geral da Presidência deste Regional, determino a remessa dos autos ao CEJUSC com urgência, sem prejuízo da audiência designada neste Juízo, a qual ocorrerá em caso de ausência de composição.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CRISTOVAO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002099-35.2016.5.11.0006

RECLAMANTE	LUCIANA SILVEIRA JORDAO
ADVOGADO	JEAN CARLO NAVARRO CORREA(OAB: 5114/AM)
RECLAMADO	RCA CONSTRUCOES, CONSERVACAO E SERVICOS DE LIMPEZAS LTDA
ADVOGADO	KELLY KRISTINE MENEZES DE SOUZA(OAB: 7046/AM)
RECLAMADO	ARLETE RABELO COELHO
RECLAMADO	ROMILDSON RABELO COELHO
RECLAMADO	RAISSA COELHO BARBOSA
RECLAMADO	ARLISON GOMES DO NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA SILVEIRA JORDAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae689c2 proferido nos autos.

DESPACHO PJe-JT

Notifique-se a exequente para tomar ciência da certidão sob Id. 487a6aa e, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar meios efetivos para o prosseguimento da execução.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CRISTOVAO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001411-29.2023.5.11.0006

RECLAMANTE	ALDELAINE DE SOUZA GRACA
ADVOGADO	MONICA REBANE MARINS(OAB: 1608/AM)
RECLAMADO	VENEZA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

ADVOGADO	ANA CLARA SOARES LADEIRA(OAB: 7289/AM)
ADVOGADO	CARLOS RICARDO DE ARAUJO MELO(OAB: 4239/AM)
PERITO	HAMILTON LUIZ AMARAL GONDIM

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDELAINE DE SOUZA GRACA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 53f2644 proferido nos autos.

DESPACHO

Aguarde-se a manifestação das partes e a realização da audiência.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CRISTOVAO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001411-29.2023.5.11.0006

RECLAMANTE	ALDELAINE DE SOUZA GRACA
ADVOGADO	MONICA REBANE MARINS(OAB: 1608/AM)
RECLAMADO	VENEZA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	ANA CLARA SOARES LADEIRA(OAB: 7289/AM)
ADVOGADO	CARLOS RICARDO DE ARAUJO MELO(OAB: 4239/AM)
PERITO	HAMILTON LUIZ AMARAL GONDIM

Intimado(s)/Citado(s):

- VENEZA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 53f2644 proferido nos autos.

DESPACHO

Aguarde-se a manifestação das partes e a realização da audiência.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CRISTOVAO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000335-33.2024.5.11.0006

RECLAMANTE	ADRIANE GALDINO MARQUES
ADVOGADO	VANDA CARDOSO GRACIANO VELOSO(OAB: 594/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANE GALDINO MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cced9b7 proferido nos autos.

DESPACHO

Em cumprimento à determinação contida no Ofício Circular nº 27/2024, da Secretaria-Geral da Presidência deste Regional, determino a remessa dos autos ao CEJUSC, sem prejuízo da audiência designada neste Juízo, a qual ocorrerá em caso de ausência de composição.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CRISTOVAO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000335-33.2024.5.11.0006

RECLAMANTE	ADRIANE GALDINO MARQUES
ADVOGADO	VANDA CARDOSO GRACIANO VELOSO(OAB: 594/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cced9b7 proferido nos autos.

DESPACHO

Em cumprimento à determinação contida no Ofício Circular nº 27/2024, da Secretaria-Geral da Presidência deste Regional, determino a remessa dos autos ao CEJUSC, sem prejuízo da audiência designada neste Juízo, a qual ocorrerá em caso de ausência de composição.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CRISTOVAO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001501-37.2023.5.11.0006

RECLAMANTE	DEYSE COSTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ee5664 proferido nos autos.

DESPACHO

Em cumprimento à determinação contida no Ofício Circular nº 27/2024, da Secretaria-Geral da Presidência deste Regional, determino a remessa dos autos ao CEJUSC.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CRISTOVAO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001501-37.2023.5.11.0006

RECLAMANTE	DEYSE COSTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEYSE COSTA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ee5664 proferido nos autos.

DESPACHO

Em cumprimento à determinação contida no Ofício Circular nº 27/2024, da Secretaria-Geral da Presidência deste Regional, determino a remessa dos autos ao CEJUSC.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CRISTOVAO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000061-63.2024.5.11.0008

RECLAMANTE	RAQUEL DA SILVA PIMENTEL DA CRUZ
ADVOGADO	JULIANA SOUZA RODRIGUES(OAB: 10547/AM)
ADVOGADO	ANNE CAROLINE CASTRO SILVA(OAB: 11421/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAQUEL DA SILVA PIMENTEL DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ddf65f proferido nos autos.

DESPACHO

Em cumprimento à determinação contida no Ofício Circular nº 27/2024, da Secretaria-Geral da Presidência deste Regional, determino a remessa dos autos ao CEJUSC.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CRISTOVAO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000061-63.2024.5.11.0008

RECLAMANTE	RAQUEL DA SILVA PIMENTEL DA CRUZ
ADVOGADO	JULIANA SOUZA RODRIGUES(OAB: 10547/AM)
ADVOGADO	ANNE CAROLINE CASTRO SILVA(OAB: 11421/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ddf65f proferido nos autos.

DESPACHO

Em cumprimento à determinação contida no Ofício Circular nº 27/2024, da Secretaria-Geral da Presidência deste Regional, determino a remessa dos autos ao CEJUSC.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CRISTOVAO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATAIc-0001799-15.2012.5.11.0006

RECLAMANTE	VALINDA MARIA PANTOJA MAIA
RECLAMADO	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR NILTON LINS
ADVOGADO	CARLA JOSEFINA LIMA DE LIMA(OAB: 9783/AM)
ADVOGADO	GLAUCY ARAUJO LIMA DE OLIVEIRA(OAB: 5802/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE ENSINO SUPERIOR NILTON LINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7206da3 proferido nos autos.

DESPACHO PJe-JT

Notifique-se a reclamada para informar o banco da conta informada em petição sob Id. e105d8c.

Após expeça-se alvará para transferência do valor remanescente.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CRISTOVAO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001505-74.2023.5.11.0006

RECLAMANTE	CAMILA AUXILIADORA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)
ADVOGADO	LARISSA MAR DA SILVA(OAB: 17889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3cb06ed proferido nos autos.

DESPACHO

Em cumprimento à determinação contida no Ofício Circular nº 27/2024, da Secretaria-Geral da Presidência deste Regional,

determino a remessa dos autos ao CEJUSC.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CRISTOVAO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001505-74.2023.5.11.0006

RECLAMANTE	CAMILA AUXILIADORA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)
ADVOGADO	LARISSA MAR DA SILVA(OAB: 17889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA AUXILIADORA ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3cb06ed proferido nos autos.

DESPACHO

Em cumprimento à determinação contida no Ofício Circular nº 27/2024, da Secretaria-Geral da Presidência deste Regional, determino a remessa dos autos ao CEJUSC.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CRISTOVAO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000017-84.2023.5.11.0006

RECLAMANTE	ROSEDILSON SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	FRANCISCO MADSON DA CUNHA VERAS(OAB: 1960/AM)
RECLAMADO	J. B. SERPA - ME
ADVOGADO	ANA CAROLINA AMARAL DE MESSIAS(OAB: 9171/AM)
RECLAMADO	JOSIMARIO BONFIM SERPA

Intimado(s)/Citado(s):

- J. B. SERPA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac422ed proferido nos autos.

DESPACHO PJe-JT

Convolo em penhora o valor bloqueado através do SisbaJud protocolado sob o nº 20240005670967.

Intime-se os executados acerca da penhora.

Expirado o prazo sem oposição de embargos à penhora, intime-se o exequente para informar conta para transferência do valor bloqueado e, no prazo de 10 dias, apresentar meios efetivos para o prosseguimento da execução.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CRISTOVAO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001107-30.2023.5.11.0006

RECLAMANTE	MARIA DEUZA NOGUEIRA
ADVOGADO	CAMILA SOUZA DE JESUS(OAB: 16961/AM)
RECLAMADO	GEANNE DA SILVA BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DEUZA NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0fdd47c proferido nos autos.

DESPACHO

Notifique-se o exeqüente para em 10 dias apresentar os cálculos e elementos à execução, conforme art. 878 da CLT, combinado com os os arts. 798 e 799 do CPC, sob pena de arquivamento dos autos com a contagem do prazo da prescrição intercorrente.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CRISTOVAO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000037-41.2024.5.11.0006

RECLAMANTE	ALZEMAR CORREA SANDOVAL
ADVOGADO	JONATHAS ROSSI BAPTISTA(OAB: 221854/SP)
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 150570/SP)

RECLAMADO	LOCATI-SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	WILMAR LUCIO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 18508/AM)
ADVOGADO	GRACE ANNY FONSECA BENAYON ZAMPERLINI(OAB: 2508/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO	GRACE ANNY FONSECA BENAYON ZAMPERLINI(OAB: 2508/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALZEMAR CORREA SANDOVAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d472865 proferido nos autos.

DESPACHO

-Notifiquem-se o reclamante e reclamada, para, querendo, contrarrazoarem o recurso ordinário da litisconsorte id.f8003ba.

-Após, expeça-se certidão de admissibilidade recursal encaminhando os autos para decisão de remessa ao TRT DA 11ª REGIÃO.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CRISTOVAO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000037-41.2024.5.11.0006

RECLAMANTE	ALZEMAR CORREA SANDOVAL
ADVOGADO	JONATHAS ROSSI BAPTISTA(OAB: 221854/SP)
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 150570/SP)
RECLAMADO	LOCATI-SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	WILMAR LUCIO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 18508/AM)
ADVOGADO	GRACE ANNY FONSECA BENAYON ZAMPERLINI(OAB: 2508/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO	GRACE ANNY FONSECA BENAYON ZAMPERLINI(OAB: 2508/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOCATI-SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d472865 proferido nos autos.

DESPACHO

-Notifiquem-se o reclamante e reclamada, para, querendo, contrarrazoarem o recurso ordinário da litisconsorte id.f8003ba.

-Após, expeça-se certidão de admissibilidade recursal encaminhando os autos para decisão de remessa ao TRT DA 11ª REGIÃO.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CRISTOVAO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000221-94.2024.5.11.0006

RECLAMANTE	LUCIANE REIS DE FREITAS
ADVOGADO	JOSE DE JESUS GOUVEA OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 10793/AM)
ADVOGADO	MOISES CAVALCANTI GOUVEA DE OLIVEIRA(OAB: 5912/AM)
ADVOGADO	MARIA AUXILIADORA CAVALCANTI GOUVEA DE OLIVEIRA(OAB: 6102/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANE REIS DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4eca603 proferido nos autos.

DESPACHO

Em cumprimento à determinação contida no Ofício Circular nº 27/2024, da Secretaria-Geral da Presidência deste Regional, determino a remessa dos autos ao CEJUSC.

Cancele-se a audiência designada neste Juízo, em razão de sua proximidade.

Em caso de retorno dos autos sem acordo, façam os autos conclusos para inclusão do processo em pauta.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CRISTOVAO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000221-94.2024.5.11.0006

RECLAMANTE	LUCIANE REIS DE FREITAS
ADVOGADO	JOSE DE JESUS GOUVEA OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 10793/AM)
ADVOGADO	MOISES CAVALCANTI GOUVEA DE OLIVEIRA(OAB: 5912/AM)
ADVOGADO	MARIA AUXILIADORA CAVALCANTI GOUVEA DE OLIVEIRA(OAB: 6102/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4eca603 proferido nos autos.

DESPACHO

Em cumprimento à determinação contida no Ofício Circular nº 27/2024, da Secretaria-Geral da Presidência deste Regional, determino a remessa dos autos ao CEJUSC.

Cancele-se a audiência designada neste Juízo, em razão de sua proximidade.

Em caso de retorno dos autos sem acordo, façam os autos conclusos para inclusão do processo em pauta.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CRISTOVAO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001481-46.2023.5.11.0006

RECLAMANTE	CIRLETE DIAS DA COSTA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 722a02b proferido nos autos.

DESPACHO

Em cumprimento à determinação contida no Ofício Circular nº 27/2024, da Secretaria-Geral da Presidência deste Regional, determino a remessa dos autos ao CEJUSC.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CRISTOVAO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001481-46.2023.5.11.0006

RECLAMANTE	CIRLETE DIAS DA COSTA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS

Intimado(s)/Citado(s):

- CIRLETE DIAS DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 722a02b proferido nos autos.

DESPACHO

Em cumprimento à determinação contida no Ofício Circular nº 27/2024, da Secretaria-Geral da Presidência deste Regional, determino a remessa dos autos ao CEJUSC.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CRISTOVAO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001495-30.2023.5.11.0006

RECLAMANTE	CARLOS ALEXANDRE DHYELLTON DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	BRUNA CRISTINE SILVA BATISTA(OAB: 18433/AM)

ADVOGADO	DEMETRIA ANUNCIACAO MARQUES(OAB: 1493/AM)
RECLAMADO	ITACOL - COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	GRACE ANNY FONSECA BENAYON ZAMPERLINI(OAB: 2508/AM)
ADVOGADO	WILMAR LUCIO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 18508/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITACOL - COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1a8c94 proferido nos autos.

Notifique-se a reclamada para manifestar-se da petição do reclamante de id d74548c .

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CRISTOVAO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001503-07.2023.5.11.0006

RECLAMANTE	MICHELE SERRAO RAMOS
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9952b82 proferido nos autos.

DESPACHO

Em cumprimento à determinação contida no Ofício Circular nº 27/2024, da Secretaria-Geral da Presidência deste Regional, determino a remessa dos autos ao CEJUSC.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CRISTOVAO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001503-07.2023.5.11.0006

RECLAMANTE	MICHELE SERRAO RAMOS
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELE SERRAO RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9952b82 proferido nos autos.

DESPACHO

Em cumprimento à determinação contida no Ofício Circular nº 27/2024, da Secretaria-Geral da Presidência deste Regional, determino a remessa dos autos ao CEJUSC.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CRISTOVAO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000691-67.2020.5.11.0006

RECLAMANTE	KELLY REGINA SILVA DA SILVA
ADVOGADO	MARIA CARLA DOS SANTOS PEREIRA GRANA(OAB: 4824/AM)
RECLAMADO	C A G MACARIO JUNIOR
ADVOGADO	MARIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FILHO(OAB: 2908/AM)
ADVOGADO	JESSICA LOPES DE LIMA(OAB: 10184/AM)
ADVOGADO	ANELSON BRITO DE SOUZA(OAB: 5342/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO	MARCELO CARVALHO DA SILVA(OAB: 6193/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- C A G MACARIO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1de84c0 proferido nos autos.

I- Libere-se a 3ª ao autor;

II- Notifique-se a reclamada para comprovar a 4ª parcela vencida em 15.04.2024;

III- Cobre-se a multa ao final.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CRISTOVAO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ACC-0000877-85.2023.5.11.0006

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES DA AVIACAO CIVIL DA REGIAO AMAZONICA
ADVOGADO	JULIANA RODRIGUES PEREIRA(OAB: 158567/MG)
RÉU	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO	RENATA CHRISTINA SILVEIRA ARAUJO(OAB: 189408/SP)
ADVOGADO	DANILO VALOIS VILASBOAS(OAB: 26639/BA)
PERITO	ELZA MARIA REGO DE SIQUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6176f74 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o requerimento da perita e estendo o prazo para juntada do laudo pericial por mais 5 dias úteis (até 26/04/2024), bem como modifico o prazo comum para manifestação das partes para até 13/05/2024.

Intimem-se as partes e a perita para ciência.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CRISTOVAO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000489-51.2024.5.11.0006

RECLAMANTE	RIKIEL JUNIO BATISTA SOARES
ADVOGADO	MANOEL PEDRO DE CARVALHO(OAB: 4890/AM)
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS

Intimado(s)/Citado(s):

- RIKIEL JUNIO BATISTA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56fbfa4 proferido nos autos.

DESPACHO

Em cumprimento à determinação contida no Ofício Circular nº 27/2024, da Secretaria-Geral da Presidência deste Regional, determino a remessa dos autos ao CEJUSC, sem prejuízo da audiência designada neste Juízo, a qual ocorrerá em caso de ausência de composição.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CRISTOVAO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ACC-0000877-85.2023.5.11.0006

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES DA AVIACAO CIVIL DA REGIAO AMAZONICA
ADVOGADO	JULIANA RODRIGUES PEREIRA(OAB: 158567/MG)
RÉU	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO	RENATA CHRISTINA SILVEIRA ARAUJO(OAB: 189408/SP)
ADVOGADO	DANILO VALOIS VILASBOAS(OAB: 26639/BA)
PERITO	ELZA MARIA REGO DE SIQUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES DA AVIACAO CIVIL DA REGIAO AMAZONICA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6176f74 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o requerimento da perita e estendo o prazo para juntada do laudo pericial por mais 5 dias úteis (até 26/04/2024), bem como modifico o prazo comum para manifestação das partes para até 13/05/2024.

Intimem-se as partes e a perita para ciência.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CRISTOVAO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001499-67.2023.5.11.0006

RECLAMANTE	CARLA ANDREIA DE PAULA LOPES
ADVOGADO	THAIS DUARTE TAVIAN CAMPOS(OAB: 311259/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)
ADVOGADO	MAIRA BEZERRA DA COSTA(OAB: 39983/CE)
RECLAMADO	SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVICOS S.A.
ADVOGADO	RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)
ADVOGADO	MAIRA BEZERRA DA COSTA(OAB: 39983/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLA ANDREIA DE PAULA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7cb516b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante a homologação do acordo, extingue-se o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, “b”, do CPC. Retire-se de pauta.

Cumprido integralmente o acordo, arquivem-se os autos.

CRISTOVAO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001499-67.2023.5.11.0006

RECLAMANTE	CARLA ANDREIA DE PAULA LOPES
ADVOGADO	THAIS DUARTE TAVIAN CAMPOS(OAB: 311259/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)
ADVOGADO	MAIRA BEZERRA DA COSTA(OAB: 39983/CE)
RECLAMADO	SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVICOS S.A.
ADVOGADO	RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)
ADVOGADO	MAIRA BEZERRA DA COSTA(OAB: 39983/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVICOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7cb516b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante a homologação do acordo, extingue-se o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, “b”, do CPC. Retire-se de pauta.

Cumprido integralmente o acordo, arquivem-se os autos.

CRISTOVAO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000879-60.2020.5.11.0006

RECLAMANTE	LEIDA MARA ESPERANCA LISBOA
ADVOGADO	ENILSON CAMPOS DE SOUSA(OAB: 1589/AM)
ADVOGADO	THIAGO JORGE MARQUES MALCHER PEREIRA(OAB: 6824/AM)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 598/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEIDA MARA ESPERANCA LISBOA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 669a1d0 proferido nos autos.

DESPACHO

- Considerando o Recurso de agravo de petição interposto pela executada id.5e29b01, DECIDO:

-Admitir o agravo de petição;

- Intimar a parte contrária para, querendo, no prazo legal apresentar

contrarrazões.

-Após, expeça-se certidão de admissibilidade recursal e encaminhem-se os autos ao TRT da 11ª Região.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CRISTOVAO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000136-11.2024.5.11.0006

RECLAMANTE	ALESSANDRA CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO(OAB: 2926/AM)
RECLAMADO	FUNDACAO HOSPITAL ADRIANO JORGE
RECLAMADO	NUTRIBENI COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - ME
ADVOGADO	MARIA LUIZA CARANHA NUNES FREITAS(OAB: 17768/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- NUTRIBENI COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a43e34 proferido nos autos.

DESPACHO

Notifique-se a parte autora e reclamada para, em querendo e no prazo de lei, contrarrazoarem recurso ordinário interposto pela Fundação litisconsorte

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

MONICA SILVESTRE RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000136-11.2024.5.11.0006

RECLAMANTE	ALESSANDRA CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO(OAB: 2926/AM)
RECLAMADO	FUNDACAO HOSPITAL ADRIANO JORGE
RECLAMADO	NUTRIBENI COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - ME
ADVOGADO	MARIA LUIZA CARANHA NUNES FREITAS(OAB: 17768/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA CARDOSO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a43e34 proferido nos autos.

DESPACHO

Notifique-se a parte autora e reclamada para, em querendo e no prazo de lei, contrarrazoarem recurso ordinário interposto pela Fundação litisconsorte

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

MONICA SILVESTRE RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001027-66.2023.5.11.0006

RECLAMANTE	LUCIFRANNE NEVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	FABRICIO ANTUNES CORREIA(OAB: 281401/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 13721/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIFRANNE NEVES DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab30659 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a procuração id.0e7a318, não possui a assinatura do mandante, intime-se o autor para em 15 dias juntar nova procuração.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CRISTOVAO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000279-68.2022.5.11.0006

RECLAMANTE	MARCOS ALVES DA SILVA
ADVOGADO	JONILSON SILVA SOUZA(OAB: 11366/AM)
ADVOGADO	ADRIANA CRISTINA MARREIRA PINTO(OAB: 9935/AM)
ADVOGADO	ANA PAULA MARREIRA PINTO(OAB: 18389/AM)
RECLAMADO	MANOEL DE JESUS VIEIRA DE ARAUJO - ME
ADVOGADO	JORDAN DE ARAUJO FARIAS(OAB: 12125/AM)

ADVOGADO	ALEXANDRE MAGNO ARANHA RODRIGUES(OAB: 6821/AM)
PERITO	ELZA MARIA REGO DE SIQUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL DE JESUS VIEIRA DE ARAUJO - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f5d641 proferido nos autos.

Notifique-se a reclamada para comprovar o depósito dos honorários periciais (R$ 1.500) sob pena de consulta sisbajud.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CRISTOVAO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000131-74.2024.5.11.0010

RECLAMANTE	EDIVALDO CRUZ DA ROCHA
ADVOGADO	DIOGO SOBRAL CAVALCANTE(OAB: 14895/AM)
RECLAMADO	NORTE TECH SERVICOS EM ENERGIA LTDA
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 134/AM)
ADVOGADO	JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO(OAB: 1734/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVALDO CRUZ DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 59cc978 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Posto isso, nos autos da reclamação trabalhista movida por EDIVALDO CRUZ DA ROCHAem face de NORTE TECH SERVICOS EM ENERGIA LTDA, decido, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo para todos os fins:

-julgar **TOTALMENTE PROCEDENTES**os pedidos constantes da petição inicial paradeclarar a nulidade da dispensa do reclamante e condenar a reclamada a proceder à reintegração do reclamante ao emprego, na mesma função, com a mesma remuneração e vantagens decorrentes do cargo/função, com o pagamento de todos os salários vencidos e vincendos e demais vantagens da categoria, desde a dispensa até a efetiva reintegração, devendo a reclamada proceder ao cancelamento da baixa na CTPS obreira.

A apuração das parcelas deverá observar as vantagens obtidas pela categoria, convencionais e contratuais, na forma como teriam sido pagas caso a dispensa não tivesse ocorrido, e os salários vencidos e vincendos até a data da efetiva reintegração, sem desconsiderar eventual incremento de vantagens implementadas após seu afastamento e a contagem do período de afastamento como tempo de serviço para todos os efeitos legais, desde a despedida até a efetiva reintegração ao emprego, tudo devidamente calculado em regular liquidação de sentença.

Autorizo a dedução de valores pagos a título de verbas rescisórias, inclusive da multa de 40% do FGTS, a fim de evitar enriquecimento ilícito.

Concedo à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Defiro o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência aos patronos da parte reclamante, no montante de 5% sobre o valor atualizado da condenação, considerando os requisitos previstos no §2º, art. 791-A da CLT, em especial a natureza da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

Conforme decidido pelo STF nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade 5867 e 6021, correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, a qual já inclui os juros de mora. A correção monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada obrigação, qual seja, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, como dispõe o art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381 do C. TST.

Contribuição Previdenciária calculada mês a mês, sobre as parcelas de natureza salarial, que integram o salário de contribuição, nos termos dos arts. 20 e 28 da Lei nº 8.212/1991 (arts. 832, §3º, e 876, parágrafo único, da CLT).

Imposto de Renda calculado mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713/1988 e da IN 1.500/2014 da SRFB, deduzidos os juros de mora, que têm caráter indenizatório (OJ nº 400 da SBDI-I do TST). No caso de indenização por dano moral, observar as diretrizes estabelecidas nas Súmulas nº 3 e 6 do E. TRT da 11ª Região. A responsabilidade pelos recolhimentos das contribuições fiscais é da reclamada, facultada a retenção/dedução da parte devida pela parte reclamante – OJ nº 363 da SBDI-I, e observados os termos da Súmula nº 368 do C. TST.

Custas pela reclamada, no valor de R$ 140,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 7.000,00, para este efeito

específico, na forma do art. 789, §2º, da CLT.

Intimem-se as partes, tendo em vista a publicação antecipada desta sentença.

Nada mais.

CRISTOVAO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000131-74.2024.5.11.0010

RECLAMANTE	EDIVALDO CRUZ DA ROCHA
ADVOGADO	DIOGO SOBRAL CAVALCANTE(OAB: 14895/AM)
RECLAMADO	NORTE TECH SERVICOS EM ENERGIA LTDA
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 134/AM)
ADVOGADO	JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO(OAB: 1734/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- NORTE TECH SERVICOS EM ENERGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 59cc978 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Posto isso, nos autos da reclamação trabalhista movida por EDIVALDO CRUZ DA ROCHAem face de NORTE TECH SERVICOS EM ENERGIA LTDA, decido, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo para todos os fins:

-julgar **TOTALMENTE PROCEDENTES**os pedidos constantes da petição inicial paradeclarar a nulidade da dispensa do reclamante e condenar a reclamada a proceder à reintegração do reclamante ao emprego, na mesma função, com a mesma remuneração e vantagens decorrentes do cargo/função, com o pagamento de todos os salários vencidos e vincendos e demais vantagens da categoria, desde a dispensa até a efetiva reintegração, devendo a reclamada proceder ao cancelamento da baixa na CTPS obreira.

A apuração das parcelas deverá observar as vantagens obtidas pela categoria, convencionais e contratuais, na forma como teriam sido pagas caso a dispensa não tivesse ocorrido, e os salários vencidos e vincendos até a data da efetiva reintegração, sem desconsiderar eventual incremento de vantagens implementadas após seu afastamento e a contagem do período de afastamento como tempo de serviço para todos os efeitos legais, desde a despedida até a efetiva reintegração ao emprego, tudo devidamente calculado em regular liquidação de sentença.

Autorizo a dedução de valores pagos a título de verbas rescisórias, inclusive da multa de 40% do FGTS, a fim de evitar enriquecimento ilícito.

Concedo à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Defiro o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência aos patronos da parte reclamante, no montante de 5% sobre o valor atualizado da condenação, considerando os requisitos previstos no §2º, art. 791-A da CLT, em especial a natureza da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

Conforme decidido pelo STF nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade 5867 e 6021, correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, a qual já inclui os juros de mora. A correção monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada obrigação, qual seja, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, como dispõe o art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381 do C. TST.

Contribuição Previdenciária calculada mês a mês, sobre as parcelas de natureza salarial, que integram o salário de contribuição, nos termos dos arts. 20 e 28 da Lei nº 8.212/1991 (arts. 832, §3º, e 876, parágrafo único, da CLT).

Imposto de Renda calculado mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713/1988 e da IN 1.500/2014 da SRFB, deduzidos os juros de mora, que têm caráter indenizatório (OJ nº 400 da SBDI-I do TST). No caso de indenização por dano moral, observar as diretrizes estabelecidas nas Súmulas nº 3 e 6 do E. TRT da 11ª Região. A responsabilidade pelos recolhimentos das contribuições fiscais é da reclamada, facultada a retenção/dedução da parte devida pela parte reclamante – OJ nº 363 da SBDI-I, e observados os termos da Súmula nº 368 do C. TST.

Custas pela reclamada, no valor de R$ 140,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 7.000,00, para este efeito específico, na forma do art. 789, §2º, da CLT.

Intimem-se as partes, tendo em vista a publicação antecipada desta sentença.

Nada mais.

CRISTOVAO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001357-63.2023.5.11.0006

RECLAMANTE	YASMIM SANTOS DA COSTA
ADVOGADO	RAIMUNDO KULKAMP(OAB: 6158/PA)

ADVOGADO	JOSE OLAVO SALGADO MARQUES(OAB: 8335/PA)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8773eb6 proferido nos autos.

Notifique-se a reclamada para comprovar o recolhimento do encargo previdenciário, conforme sentença de homologação do acordo(id 8f007d4/item 6).

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CRISTOVAO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001386-16.2023.5.11.0006

RECLAMANTE	SIMONE GOMES SENA
ADVOGADO	ODEMILTON PINHEIRO MACENA JUNIOR(OAB: 7155/AM)
RECLAMADO	BOREO INDUSTRIA DE COMPONENTES LTDA
ADVOGADO	ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 3194/AM)
RECLAMADO	V V REFEICOES LTDA
ADVOGADO	HAMILTON NOVO LUCENA JUNIOR(OAB: 5488/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- V V REFEICOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f38a9b3 proferido nos autos.

Notifique-se a reclamada V V REFEICOES LTDA para apresentar os documentos referentes ao acordo conforme ata de audiência id 599ecfa: *TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO em código próprio para saque do FGTS junto ao banco depositário, com COMPROVAÇÃO dos depósitos regulares (8%) do FGTS de todo o período laborado excluída a multa de 40% do FGTS, a CHAVE DE CONECTIVIDADE, as GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO, bem como procederá à anotação de saída na CTPS do reclamante, com data de 14/03/2024.*

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CRISTOVAO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000514-64.2024.5.11.0006

RECLAMANTE	KAMILLY VALENTINA SANTANA COSTA
ADVOGADO	MARCOS ALESSANDRO MACEDO FERNANDES DA SILVA(OAB: 11680/AM)
RECLAMADO	ADRIANA DA CUNHA MENDONCA

Intimado(s)/Citado(s):

- KAMILLY VALENTINA SANTANA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica o reclamante, através de seu patrono, notificado para comparecer à audiência relativa ao processo em epígrafe, que ocorrerá no dia**13/05/2024, às 10:00,** de forma telepresencial, na sala de audiência da 6ª Vara do Trabalho de Manaus, sob as penalidades do artigo 844 da CLT.

Ciente o(a) reclamante de que **a audiência é realizada de forma una**, nos moldes dos artigos 847 e 848 da CLT, pelo que acaso pretenda produzir prova testemunhal deve encaminhar o link de acesso ao hall de audiências da 6ª VTM para comparecimento de suas testemunhas para oitiva, independente de intimação, **em acesso por dispositivo próprio, em ambiente diverso do das partes e patronos, ante a tramitação do processo sob o Juízo 100% digital.**

A audiência será realizada pela plataforma Zoom Meeting.O acesso ao Hall único de Audiências da 6ª Vara pode ser feito com o IDde Reunião 853 3371 1168 (senha de acesso: 060606) ou acessando o link único: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/85333711168?pwd=Rzd4aS84cUc3UXg3azNiQ3FnV0VEQT09

Solicita-se que os participantes se renomeiem ao adentrar o Hallinserindo o horário de sua audiência antes do nome. Exemplo: “10:40Advogado do Reclamante”

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LAIS SALES BIERMANN

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000751-35.2023.5.11.0006

RECLAMANTE	LIVIA MARIA CAMPOS PAEZ
ADVOGADO	SANDRA HANAYACHA ALVES DE MENEZES(OAB: 17420/AM)
RECLAMADO	INSTITUICAO ADVENTISTA DE EDUCACAO NOROESTE BRASILEIRA
ADVOGADO	DIEGO SANTOS CHAGAS(OAB: 25939-B/MS)
PERITO	ELLEN GINA COELHO VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LIVIA MARIA CAMPOS PAEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bcfb804 proferido nos autos.

DESPACHO

-Notifique-se o reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário da reclamada id. 30725d5.

-Após, expeça-se certidão de admissibilidade recursal encaminhando os autos para decisão de remessa ao TRT DA 11ª REGIÃO.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CRISTOVAO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000610-50.2022.5.11.0006

RECLAMANTE	LUIS DALDI ALVAREZ CABEZA
ADVOGADO	JAHVIER ALEJANDRO LEMUS CASTANEDA(OAB: 16651/AM)
ADVOGADO	MARCELA PAIVA CARVALHO(OAB: 13774/AM)
RECLAMADO	CRISTORPHE LEE SOARES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS DALDI ALVAREZ CABEZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca9d895 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o reclamante, por meio de seus patronos, para tomar ciência da certidão do oficial de justiça id feac359, e em 10 dias indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de aplicação do art. 11-A, § 1º, da CLT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CRISTOVAO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001239-63.2018.5.11.0006

RECLAMANTE	JOSE GLAUCIO DORVAL DE CASTRO
ADVOGADO	ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO(OAB: 2926/AM)
RECLAMADO	MANAUS AMBIENTAL S.A.
ADVOGADO	PRISCILLA ROSAS DUARTE(OAB: 4999/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANAUS AMBIENTAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ce153a proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a possibilidade de acordo, aguarde-se por mais 5 dias manifestação das partes.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CRISTOVAO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001239-63.2018.5.11.0006

RECLAMANTE	JOSE GLAUCIO DORVAL DE CASTRO
ADVOGADO	ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO(OAB: 2926/AM)
RECLAMADO	MANAUS AMBIENTAL S.A.
ADVOGADO	PRISCILLA ROSAS DUARTE(OAB: 4999/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE GLAUCIO DORVAL DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ce153a proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a possibilidade de acordo, aguarde-se por mais 5 dias manifestação das partes.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CRISTOVAO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

7ª Vara do Trabalho de Manaus
Edital

Processo Nº ATOrd-0012338-03.2013.5.11.0007

RECLAMANTE	JUCELINO RABELO
ADVOGADO	ALESSANDRO CORREIA LIMA(OAB: 7339/AM)
ADVOGADO	ALEXANDRE CORREIA LIMA(OAB: 3432/AM)
RECLAMADO	ANGELA MERICIA TRINDADE BASTOS
RECLAMADO	LJCL CONFECCOES LTDA. - ME
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDO DE ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: 189340/SP)
RECLAMADO	MANAUSCLEAN SERVICOS E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS E BANHEIROS QUIMICOS LTDA - ME
RECLAMADO	METRO QUADRADO ENGENHARIA EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDO DE ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: 189340/SP)
RECLAMADO	LUIZ OTAVIO BASTOS BASTOS
TERCEIRO INTERESSADO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
DEPOSITÁRIO	N DO O MIRANDA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ OTAVIO BASTOS BASTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PJe-JT

A Exma. Doutora EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA ,Juíza Titular da MM. 7ª Vara do Trabalho de Manaus, no interesse do processo 0012338-03.2013.5.11.0007, em que são partes: JUCELINO RABELO, exequente, e METRO QUADRADO ENGENHARIA EIRELI e outros (4), executada, faz saber, pelo presente edital, que fica LUIZ OTAVIO BASTOS BASTOS, reclamada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, notificado para tomar ciência da penhora realizada (Id 6006e87), bem como do prazo de 5 (cinco) dias para complementar o valor da garantia da execução, caso queira opor Embargos.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) é passado o presente edital, que será publicado no DJe-JT e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

O que cumpra, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

Eu HALEMA KURI GOMES, Servidor da Justiça do Trabalho, digitei.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

Magistrado

Processo Nº ATOrd-0000198-48.2024.5.11.0007

RECLAMANTE	WELLISON DA SILVA FONSECA
ADVOGADO	GEOFREY MEIRINO DE SOUZA(OAB: 4538/AM)
ADVOGADO	CELMA ONARA IZAEL SOUZA ARAÚJO(OAB: 4438/AM)
RECLAMADO	KARLA GABRIELLE R MARQUES - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- KARLA GABRIELLE R MARQUES - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA - PJe-JT

A Exma. Doutora EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA ,Juíza Titular da MM. 7ª Vara do Trabalho de Manaus, no interesse do processo 0000198-48.2024.5.11.0007, em que são partes: WELLISON DA SILVA FONSECA, reclamante, e KARLA GABRIELLE R MARQUES - EIRELI, reclamada(s), FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa KARLA GABRIELLE R MARQUES - EIRELI , que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a sentença foi prolatada, cuja cópia do dispositivo segue abaixo:

"III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, apreciando a ação proposta por **WELLISON DA SILVA FONSECA**em face de **KARLA GABRIELLE R MARQUES - EIRELI**e, observados os termos e critérios fixados na fundamentação, Julgo PROCEDENTE a reclamatória trabalhista para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes verbas, considerando o salário deR$1.450,00, conforme contracheque de Id. 4116a66, respeitado o limite dos valores apontados na petição inicial e abatimento dos valores pagos sob o mesmo título:

a) Saldo de salário de 13 dias;

b) Aviso prévio indenizado de 48 dias;

c) 13º salário proporcional (11/12);

d) Férias + 1/3 2021/2022 em dobro; Férias + 1/3 2022/2023; Férias proporcionais + 1/3 (04/12);

e) multa do art. 477 da CLT pelo atraso no pagamento das

respectivas verbas;

f) multa do art. 467 da CLT porque não quitadas em audiência as verbas incontroversas.

Defiro o pedido de recolhimento dos depósitos de FGTS 8% não efetuados acrescido da multa de 40%, sobre o pacto laboral, FGTS 8%+40% sobre a rescisão, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.036/1990, no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado desta decisão, devendo a parte reclamada comprovar o recolhimento do FGTS, bem como, no mesmo prazo, juntar ao processo o TRCT no cód. RI2 e a chave de conectividade, para que a parte reclamante possa efetuar o saque em sua conta vinculada de FGTS junto à Caixa Econômica Federal, sob pena de liquidação e execução do pleito.

Defiro em favor do reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Liquidação por simples cálculos.

Defiro os honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do reclamante, no importe de 10% do valor da liquidação de sentença, os quais deverão ser incluídos no débito da reclamada.

Juros, correção monetária, encargos previdenciários e fiscais nos termos da fundamentação.

Custas pela reclamada, no importe de R$160,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação no valor de R$8.000,00 (art. 789, I CLT).

Intimem-se as partes em razão da publicação antecipada da sentença. "

Nada mais.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s), o presente EDITAL será publicado no DJe-JT. O que se cumpra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de MANAUS/AM, 22 de abril de 2024. Eu IGOR DOS SANTOS PRAIA, Servidor da Justiça do Trabalho, digitei.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

Magistrado

Notificação

Processo Nº ATOrd-0001395-72.2023.5.11.0007

RECLAMANTE	EDNA BRAGA XAVIER
ADVOGADO	JOZELUCIA LIMA MACIEL(OAB: 7160/AM)
RECLAMADO	SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO
ADVOGADO	LIVIA MARIA ANDRADE PORTO(OAB: 11348/AM)
PERITO	RAIMUNDO DANTAS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNA BRAGA XAVIER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJe-JT

Fica EDNA BRAGA XAVIER notificada, através de seu(a) respectivo(a) advogado(a), para tomar ciência do laudo pericial juntado sob o Id. 9dd6cf1 e, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EVELLINY FEITOSA SILVA REGO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001395-72.2023.5.11.0007

RECLAMANTE	EDNA BRAGA XAVIER
ADVOGADO	JOZELUCIA LIMA MACIEL(OAB: 7160/AM)
RECLAMADO	SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO
ADVOGADO	LIVIA MARIA ANDRADE PORTO(OAB: 11348/AM)
PERITO	RAIMUNDO DANTAS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJe-JT

Fica SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO notificada, através de seu(a) respectivo(a) advogado(a), para tomar ciência do laudo pericial juntado sob o Id. 9dd6cf1 e, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EVELLINY FEITOSA SILVA REGO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001971-12.2016.5.11.0007

RECLAMANTE	LEILIANE DE JESUS COSTA
ADVOGADO	SAMARAH SERRUYA ASSIS(OAB: 6531/AM)
RECLAMADO	MEDICAL GESTAO HOSPITALAR EIRELI
ADVOGADO	FLAVIA RAMOS DE CARVALHO(OAB: 8786/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS

Intimado(s)/Citado(s):

- LEILIANE DE JESUS COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a6ecb0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

CONSIDERANDO a manifestação de Id 0f340a9 do Estado do Amazonas no qual junta decisão da Reclamação Constitucional n. 65672 proferida pelo Excelso STF, na qual foi cassado o acórdão do C. TST que confirmou a responsabilidade do réu supracitado (Id 5538c38), bem como determinou que fosse exarada nova decisão pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos seguintes termos: "*Ante o quadro, com base no art. 161, parágrafo único, do RISTF, julgo procedente o pedido, para* ***cassar o ato reclamado****, no que se refere à atribuição de responsabilidade subsidiária do ente federativo, e* ***determinar que outro seja proferido****, com a observância da orientação firmada na ADC16*";

CONSIDERANDO que, em que pese esta ação ter transitado em julgado em **16/02/2024** (Id b5fa082), a Reclamação supracitada foi protocolada em **12/02/2024** e autuada em **14/02/2024** (Id b5fa082), respeitando, portanto, o disposto no art. 988, §5º, do CPC;

CONSIDERANDO que a decisão exarada na Reclamação Constitucional n. 65672 foi trazida aos autos do processo apenas após a baixa destes autos à Secretaria da 7ª Vara do Trabalho,

DECIDO:

I - Remetam-se os autos do processo ao C.TST para ciência e providências necessárias, conforme item 4 do da decisão do STF.

II - Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se com urgência.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001971-12.2016.5.11.0007

RECLAMANTE	LEILIANE DE JESUS COSTA
ADVOGADO	SAMARAH SERRUYA ASSIS(OAB: 6531/AM)
RECLAMADO	MEDICAL GESTAO HOSPITALAR EIRELI
ADVOGADO	FLAVIA RAMOS DE CARVALHO(OAB: 8786/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS

Intimado(s)/Citado(s):

- MEDICAL GESTAO HOSPITALAR EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a6ecb0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

CONSIDERANDO a manifestação de Id 0f340a9 do Estado do Amazonas no qual junta decisão da Reclamação Constitucional n. 65672 proferida pelo Excelso STF, na qual foi cassado o acórdão do C. TST que confirmou a responsabilidade do réu supracitado (Id 5538c38), bem como determinou que fosse exarada nova decisão pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos seguintes termos: "*Ante o quadro, com base no art. 161, parágrafo único, do RISTF, julgo procedente o pedido, para* ***cassar o ato reclamado****, no que se refere à atribuição de responsabilidade subsidiária do ente federativo, e* ***determinar que outro seja proferido****, com a observância da orientação firmada na ADC16*";

CONSIDERANDO que, em que pese esta ação ter transitado em julgado em **16/02/2024** (Id b5fa082), a Reclamação supracitada foi protocolada em **12/02/2024** e autuada em **14/02/2024** (Id b5fa082), respeitando, portanto, o disposto no art. 988, §5º, do CPC;

CONSIDERANDO que a decisão exarada na Reclamação Constitucional n. 65672 foi trazida aos autos do processo apenas após a baixa destes autos à Secretaria da 7ª Vara do Trabalho,

DECIDO:

I - Remetam-se os autos do processo ao C.TST para ciência e providências necessárias, conforme item 4 do da decisão do STF.

II - Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se com urgência.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001049-58.2022.5.11.0007

RECLAMANTE	TALITA VILAGELIM GAMENHA
ADVOGADO	IGOR PAIVA AMARAL(OAB: 44347/CE)
RECLAMADO	EXCEL SERVICE SERVICOS EMPRESARIAIS E MONITORAMENTO LTDA
ADVOGADO	UIRATAN DE OLIVEIRA(OAB: 3431/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- TALITA VILAGELIM GAMENHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 45c7eb1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos etc.

Considerando o cumprimento integral do acordo, declaro extinta a execução nos termos do art. 924, II, do CPC.

Considerando que a Secretaria da Vara já procedeu ao registro dos pagamentos para efeito estatístico, arquive-se o processo.

Dê-se ciência às partes.

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001049-58.2022.5.11.0007

RECLAMANTE	TALITA VILAGELIM GAMENHA
ADVOGADO	IGOR PAIVA AMARAL(OAB: 44347/CE)
RECLAMADO	EXCEL SERVICE SERVICOS EMPRESARIAIS E MONITORAMENTO LTDA
ADVOGADO	UIRATAN DE OLIVEIRA(OAB: 3431/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXCEL SERVICE SERVICOS EMPRESARIAIS E MONITORAMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 45c7eb1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos etc.

Considerando o cumprimento integral do acordo, declaro extinta a execução nos termos do art. 924, II, do CPC.

Considerando que a Secretaria da Vara já procedeu ao registro dos pagamentos para efeito estatístico, arquive-se o processo.

Dê-se ciência às partes.

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000144-53.2022.5.11.0007

RECLAMANTE	KEYLLA NASCIMENTO FERREIRA
ADVOGADO	CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA(OAB: 5316/AM)
RECLAMADO	SEVERINO SALES RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO	MILLENIUM SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- KEYLLA NASCIMENTO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID af22cef proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos etc.

Tendo em vista a quitação do débito,

DECIDO:

I - Declaro extinta a execução nos termos do art. 924, II, do CPC.

II - Considerando que a Secretaria da Vara já procedeu ao registro dos pagamentos para efeito estatístico, dê-se baixa na execução.

III - Após, arquive-se o processo.

Dê-se ciência às partes.

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000004-48.2024.5.11.0007

RECLAMANTE	ANA PAULA DE PAULA RODRIGUES REGINALDO
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57758d4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que a conciliação para resolver o processo pode ser realizada a qualquer tempo;

Considerando o teor do Ofício Circular 27/2024/SGP que solicita a remessa dos presentes autos ao CEJUSC com a finalidade de impulsionar as formas de consensuais de solução de conflito,

DETERMINO a imediata remessa dos autos ao CEJUSC para fins de conciliação.

Não havendo acordo, prossiga-se com o processamento do recurso ordinário interposto.

Cumpra-se.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000004-48.2024.5.11.0007

RECLAMANTE	ANA PAULA DE PAULA RODRIGUES REGINALDO
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA DE PAULA RODRIGUES REGINALDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57758d4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que a conciliação para resolver o processo pode ser realizada a qualquer tempo;

Considerando o teor do Ofício Circular 27/2024/SGP que solicita a remessa dos presentes autos ao CEJUSC com a finalidade de impulsionar as formas de consensuais de solução de conflito,

DETERMINO a imediata remessa dos autos ao CEJUSC para fins de conciliação.

Não havendo acordo, prossiga-se com o processamento do recurso ordinário interposto.

Cumpra-se.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000015-77.2024.5.11.0007

RECLAMANTE	FRANCY HELENA DE SOUZA JACAUNA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCY HELENA DE SOUZA JACAUNA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca49e05 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que a conciliação para resolver o processo pode ser realizada a qualquer tempo;

Considerando o Ofício Circular 27/2024/SGP que solicita a remessa dos presentes autos ao CEJUSC com a finalidade de impulsionar as formas de consensuais de solução de conflito,

DETERMINO a imediata remessa dos autos ao CEJUSC para fins de conciliação.

Não havendo acordo, prossiga-se com o processamento do recurso ordinário interposto.

Cumpra-se.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000015-77.2024.5.11.0007

RECLAMANTE	FRANCY HELENA DE SOUZA JACAUNA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca49e05 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que a conciliação para resolver o processo pode ser realizada a qualquer tempo;

Considerando o Ofício Circular 27/2024/SGP que solicita a remessa dos presentes autos ao CEJUSC com a finalidade de impulsionar as formas de consensuais de solução de conflito,

DETERMINO a imediata remessa dos autos ao CEJUSC para fins de conciliação.

Não havendo acordo, prossiga-se com o processamento do recurso ordinário interposto.

Cumpra-se.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000673-43.2020.5.11.0007

RECLAMANTE	JOSE RODRIGUES DE SOUZA LIMA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
ADVOGADO	JULIANA SOUZA RODRIGUES(OAB: 10547/AM)
RECLAMADO	UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA DA COSTA(OAB: 5249/AM)
RECLAMADO	UNIMED DE MANAUS EMPREENDIMENTOS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA DA COSTA(OAB: 5249/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	CAROLINE PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA DA COSTA(OAB: 5249/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RODRIGUES DE SOUZA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJe-JT

No interesse do processo 0000673-43.2020.5.11.0007, em que são partes: JOSE RODRIGUES DE SOUZA LIMA, autor, e UNIMED DE MANAUS EMPREENDIMENTOS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL e outros (1), réu, e com fulcro no art. 272 do CPC, § 2º do artigo 4º da Lei nº 11.419/2006 e § 4º do artigo 23 da Resolução nº 136/2014 do CSJT, fica JOSE RODRIGUES DE SOUZA LIMA, por intermédio do(a) advogado(a), **NOTIFICADO(A)** para ciência de que decorreu o prazo de suspensão da execução e se iniciou a contagem do prazo prescricional cujo termo inicial se deu no 1º dia após o decurso do prazo de 1 (um) ano da decisão de suspensão, nos termos da r. Decisão de ID. e04a5ae (art. art. 248, §1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região).

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

JOSE TEODORO RODRIGUES DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000397-46.2019.5.11.0007

RECLAMANTE	ADELINO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	RACHEL SIZA TRIBUZY(OAB: 6863/AM)
RECLAMADO	PABLO ALEXANDRE SIQUEIRA DE FARIAS
RECLAMADO	ANA PATRICIA DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO	LORENA KELLY SANTOS GONCALVES(OAB: 9609/AM)
RECLAMADO	ABCAM SERVICE - SERVICOS DE LIMPEZA E MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA - ME - ME
RECLAMADO	MARIA DA GLORIA SIQUEIRA DE FARIAS
RECLAMADO	MULTIMAKER SERVICOS TECNICOS PREDIAIS E INDUSTRIAIS EIRELI
ADVOGADO	FABIO ISAAC SAHDO JUNIOR(OAB: 12832/AM)
ADVOGADO	MARCOS PAULO DOS SANTOS BRAGA(OAB: 12624/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADELINO FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3ff3c3c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos etc.

Considerando o cumprimento integral do acordo, declaro extinta a execução nos termos do art. 924, II, do CPC.

Considerando que a Secretaria da Vara já procedeu ao registro dos pagamentos para efeito estatístico, arquive-se o processo.

Dê-se ciência às partes.

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000397-46.2019.5.11.0007

RECLAMANTE	ADELINO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	RACHEL SIZA TRIBUZY(OAB: 6863/AM)
RECLAMADO	PABLO ALEXANDRE SIQUEIRA DE FARIAS
RECLAMADO	ANA PATRICIA DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO	LORENA KELLY SANTOS GONCALVES(OAB: 9609/AM)
RECLAMADO	ABCAM SERVICE - SERVICOS DE LIMPEZA E MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA - ME - ME
RECLAMADO	MARIA DA GLORIA SIQUEIRA DE FARIAS
RECLAMADO	MULTIMAKER SERVICOS TECNICOS PREDIAIS E INDUSTRIAIS EIRELI
ADVOGADO	FABIO ISAAC SAHDO JUNIOR(OAB: 12832/AM)
ADVOGADO	MARCOS PAULO DOS SANTOS BRAGA(OAB: 12624/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PATRICIA DE OLIVEIRA GOMES
- MULTIMAKER SERVICOS TECNICOS PREDIAIS E INDUSTRIAIS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3ff3c3c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos etc.

Considerando o cumprimento integral do acordo, declaro extinta a execução nos termos do art. 924, II, do CPC.

Considerando que a Secretaria da Vara já procedeu ao registro dos pagamentos para efeito estatístico, arquive-se o processo.

Dê-se ciência às partes.

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000066-25.2023.5.11.0007

RECLAMANTE	DARCILENE LIMA DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	RAQUEL MIRANDA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	RAQUEL MIRANDA DE OLIVEIRA - ME
ADVOGADO	MANOEL VICENTE DA SILVA NETO(OAB: 13488/AM)
ADVOGADO	GEYZA BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 13711/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	EDUSAPIENS ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA
ADVOGADO	GILEIKA KAREN LAGE ROCHA(OAB: 17803/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- DARCILENE LIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1d6d251 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

CONSIDERANDO que a última atualização de cálculos deste feito data de 12/04/2023 (Id d41585f);

CONSIDERANDO que a terceira interessada EDUSAPIENS ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA juntou o contrato de aluguel de Id 39b2c55 no qual tem como locadora a executada RAQUEL MIRANDA DE OLIVEIRA - ME, determino:

I - Ao Setor de Cálculos da Vara para que atualize **com urgência** os cálculos de Id d41585f.

II - Após, notifique-se a terceira interessada EDUSAPIENS ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA, **por seu patrono**, para que deposite mensalmente o valor do aluguel devido até perfazer a quantia devida pela executada RAQUEL MIRANDA DE OLIVEIRA - ME.

A quantia bloqueada deverá ser posta à disposição deste Juízo, e no interesse do presente processo, em conta judicial da CEF ou Banco do Brasil, sob pena de apuração de crime de desobediência e multa de até 20% sobre o valor da causa (até R$ 10.450,61).

III - Dê-se ciência.

Cumpra-se.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001393-05.2023.5.11.0007

RECLAMANTE	INDIGLISTAIANE BRONI HOLANDA
ADVOGADO	FELIX DE MELO FERREIRA(OAB: 3032/AM)
RECLAMADO	SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 3194/AM)
PERITO	RAIMUNDO DANTAS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- INDIGLISTAIANE BRONI HOLANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a60b669 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando a manifestação da reclamada sob o Id. ee238b6, por meio da qual realiza a juntada de quesitos complementares acerca da perícia psiquiátrica, bem como o fato de que não haverá tempo hábil para notificação do Sr. Perito e realização da audiência previamente designada, DETERMINO:

I) CANCELE-SE a audiência anteriormente designada;

II) INCLUA-SE o processo na pauta de audiência virtual a ser realizada, através da ferramenta *Zoom*, no dia **19/06/2024 às 08:35**, para prosseguimento, **devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão ficta (nos termos da Súmula nº 74, I, do TST), para oitiva de testemunhas, encerramento da instrução processual e alegações finais**, cujo link do hall de entrada da 7ª Vara do Trabalho de Manaus é:

https://trt11-jus-br.zoom.us/j/81307224690?pwd=SnVFd0VINzhMcFFFakhDTzFSbXVHQT09

ou

http://bit.ly/7VaraTrabMao

ou insira o ID padrão da sala de audiência: **813 0722 4690,**com a senha de acesso padrão: **038450;**

III) NOTIFIQUE-SE o Sr. Perito para que responda os quesitos formulados pela reclamada sob o Id. ee238b6, no prazo de 5 (cinco) dias.

IV) Após, NOTIFIQUE-SE às partes para ciência dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito e manifestação, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Cumpra-se.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001393-05.2023.5.11.0007

RECLAMANTE	INDIGLISTAIANE BRONI HOLANDA
ADVOGADO	FELIX DE MELO FERREIRA(OAB: 3032/AM)
RECLAMADO	SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 3194/AM)
PERITO	RAIMUNDO DANTAS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a60b669 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando a manifestação da reclamada sob o Id. ee238b6, por meio da qual realiza a juntada de quesitos complementares acerca da perícia psiquiátrica, bem como o fato de que não haverá tempo hábil para notificação do Sr. Perito e realização da audiência previamente designada, DETERMINO:

I) CANCELE-SE a audiência anteriormente designada;

II) INCLUA-SE o processo na pauta de audiência virtual a ser realizada, através da ferramenta *Zoom*, no dia **19/06/2024 às 08:35**, para prosseguimento, **devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão ficta (nos termos da Súmula nº 74, I, do TST), para oitiva de testemunhas, encerramento da instrução processual e alegações finais**, cujo

link do hall de entrada da 7ª Vara do Trabalho de Manaus é:

https://trt11-jus-br.zoom.us/j/81307224690?pwd=SnVFd0VINzhMcFFFakhDTzFSbXVHQT09

ou

http://bit.ly/7VaraTrabMao

ou insira o ID padrão da sala de audiência: **813 0722 4690,**com a senha de acesso padrão: **038450;**

III) NOTIFIQUE-SE o Sr. Perito para que responda os quesitos formulados pela reclamada sob o Id. ee238b6, no prazo de 5 (cinco) dias.

IV) Após, NOTIFIQUE-SE às partes para ciência dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito e manifestação, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Cumpra-se.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001416-48.2023.5.11.0007

RECLAMANTE	JESSICA DE SOUZA GOUVEIA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 46833fc proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que a conciliação para resolver o processo pode ser realizada a qualquer tempo;

Considerando o Ofício Circular 27/2024/SGP que solicita a remessa dos presentes autos ao CEJUSC com a finalidade de impulsionar as formas de consensuais de solução de conflito,

DETERMINO a imediata remessa dos autos ao CEJUSC para fins de conciliação.

Não havendo acordo, prossiga-se com o processamento do recurso ordinário interposto.

Cumpra-se.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001416-48.2023.5.11.0007

RECLAMANTE	JESSICA DE SOUZA GOUVEIA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA DE SOUZA GOUVEIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 46833fc proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que a conciliação para resolver o processo pode ser realizada a qualquer tempo;

Considerando o Ofício Circular 27/2024/SGP que solicita a remessa dos presentes autos ao CEJUSC com a finalidade de impulsionar as formas de consensuais de solução de conflito,

DETERMINO a imediata remessa dos autos ao CEJUSC para fins de conciliação.

Não havendo acordo, prossiga-se com o processamento do recurso ordinário interposto.

Cumpra-se.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001417-33.2023.5.11.0007

RECLAMANTE	MONICA PEREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40aad64 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que a conciliação para resolver o processo pode ser realizada a qualquer tempo;

Considerando o Ofício Circular 27/2024/SGP que solicita a remessa dos presentes autos ao CEJUSC com a finalidade de impulsionar as formas de consensuais de solução de conflito,

DETERMINO a imediata remessa dos autos ao CEJUSC para fins de conciliação.

Não havendo acordo, prossiga-se com o processamento do recurso ordinário interposto.

Cumpra-se.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001417-33.2023.5.11.0007

RECLAMANTE	MONICA PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONICA PEREIRA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40aad64 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que a conciliação para resolver o processo pode ser realizada a qualquer tempo;

Considerando o Ofício Circular 27/2024/SGP que solicita a remessa dos presentes autos ao CEJUSC com a finalidade de impulsionar as formas de consensuais de solução de conflito,

DETERMINO a imediata remessa dos autos ao CEJUSC para fins de conciliação.

Não havendo acordo, prossiga-se com o processamento do recurso ordinário interposto.

Cumpra-se.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010994-84.2013.5.11.0007

RECLAMANTE	ZACARIAS FILHO SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO(OAB: 2926/AM)
ADVOGADO	WISTON FEITOSA DE SOUSA(OAB: 6596/AM)
ADVOGADO	HELLEN CRISTIANE SANTOS DA SILVA(OAB: 6708/AM)
ADVOGADO	JUDICE ANGELA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 7165/AM)
ADVOGADO	SAMUEL PINTO DA SILVA(OAB: 6734/AM)
ADVOGADO	KARLA DE SIQUEIRA CAVALCANTI AZEVEDO(OAB: 7020/AM)
ADVOGADO	CLAUDIO RAMOS MENEZES(OAB: 2667/AM)
ADVOGADO	LEONARDO DA SILVA GONÇALVES(OAB: 854/AM)
ADVOGADO	ELISÂNGELA MARTINS DE ALENCAR(OAB: 6948/AM)
RECLAMADO	LAURA RITA ARAUJO CARDOSO
RECLAMADO	EMTRACONTAM - EMPRESA DE TRABALHO E CONTRATO TEMP DIVER, LOGISTICA EM TRANSP, CONSTRUCAO, COM,SERV,AGENC E MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	LAURA RITA ARAUJO CARDOSO(OAB: 5675/AM)
RECLAMADO	IZIDORIO FERREIRA NUNES
ADVOGADO	MARIA DO ROSARIO DE OLIVEIRA MELO(OAB: 5385/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZACARIAS FILHO SILVA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 888e8aa proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

CONSIDERANDO que a última atualização de cálculos deste feito foi em 03/10/2023 (Id 56d721d);

CONSIDERANDO que a diligência via PREVJUD de Id 8b16934 e seguintes retornou com a informação de que o Sr. IZIDORIO FERREIRA NUNES possui benefício previdenciário no valor de R$ 4.325,03, passo à análise:

Considerando que a impenhorabilidade de salário/benefício previdenciário não é absoluta. A exceção prevista no art. 833, IV, § 2º do CPC, cujo teor descreve *"prestação alimentícia, independentemente de sua origem"* afirma que prestação alimentícia é gênero da qual o crédito trabalhista é espécie:

Art. 833. São impenhoráveis:

(…)

IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º ;

§ 2º O disposto nos incisos IV e X do caput não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, § 8º , e no art. 529, § 3º .

Na vigência do CPC de 1973, o art. 649, IV (atual art. 833, IV do CPC) não continha previsão da expressão *"independentemente de sua origem"*, razão por que o C. TST aprovou o enunciado da OJ 153, *in verbis*:

Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista.

Contudo, o CPC de 2015 inovou em relação ao de código de 1973, para admitir a penhora de salários também para pagamento de qualquer verba de caráter alimentar, independentemente de sua origem. Nesse sentido, o TST, a fim de evitar possível má interpretação da regra, alterou a Orientação Jurisprudencial 153 da SDI-2, que vedava esse tipo de penhora, para preservar os efeitos dos atos praticados na vigência do Código anterior.

Assim, atualmente, tanto o Código de Processo Civil, quanto a jurisprudência da Corte Trabalhista validam a penhora de salário, desde que observado um percentual razoável e desde que o bloqueio não prive o devedor do mínimo necessário para sua subsistência.

Nesse sentido, cito 2 (dois) julgados do Colendo TST que afastam a aplicação da OJ 153 da SDI-2 aos atos praticados na vigência do CPC de 2015:

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO DA LITISCONSORTE. PENHORA DE VALORES DEPOSITADOS EM CONTA SALÁRIO. SEGURANÇA CONCEDIDA. ATO IMPUGNADO PRATICADO NA VIGÊNCIA DO CPC/15. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 153 DA SBDI-2 INAPLICÁVEL. PREVISÃO LEGAL. ARTIGOS 529, § 3º, E 833, § 2º, DO CPC/15. RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA LITISCONSORTE. PENHORA DE 20% DO SALÁRIO. ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. Conquanto não houvesse previsão legal no Código de Processo Civil de 1973, o novo Código de Processo Civil, em seu art. 833, ao prever a impenhorabilidade dos vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios, expressamente estabelece ressalva no § 2º relativamente " à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem ", no que se incluem, portanto, os créditos de natureza trabalhista. O art. 529, §3º, também do CPC/15, por seu turno, limita o percentual de penhora a 50% do ganho líquido do executado, revelando, dessa forma, a preocupação do legislador em também não desprover o devedor de quantia minimamente necessária à sua subsistência. Diante da inovação legislativa trazida com o CPC/15, e com o fim de evitar aparente antinomia, o Tribunal Pleno, por meio da Resolução 220, de 18/9/2017, alterou a redação da Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-2, de modo a adequá-la, limitando sua aplicação aos atos praticados na vigência do CPC/73, o que não é o caso dos autos, haja vista que o ato inquinado de coator ocorreu em 5/12/2016, na vigência no CPC/15. A penhora de até 50% (cinquenta por cento) dos salários do impetrante, na vigência

do CPC de 2015 e conforme pretensão recursal, está em sintonia com a nova ordem jurídica processual e com o princípio de direito intertemporal tempus regit actum . Todavia, o bloqueio referido percentual mostra-se excessivo, criando dificuldades para o atendimento das necessidades básicas do impetrante, mormente em razão do valor módico dos salários e da ausência de informações acerca da existência de outra fonte de renda. Desse modo, o percentual a ser bloqueado dos salários deve atender aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, possibilitando o pagamento do débito trabalhista sem inviabilizar a sobrevivência do impetrante. Diante disso, com base na liberdade na apreciação da prova e das circunstâncias que envolvem a questão posta em juízo (art. 371 do CPC), dou parcial provimento ao recurso ordinário da litisconsorte para fixar o valor do bloqueio em 20% dos salários do impetrante, adequando-o aos contornos em que foi delineada a jurisprudência desta e. SBDI-II. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido" (ROT-10980-19.2019.5.18.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 27/11/2020)".

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO IMPUGNADA PROFERIDA NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. BLOQUEIO DE SALÁRIO. POSSIBILIDADE. PERCENTUAL INFERIOR AO PREVISTO NO ARTIGO 529, § 3º DO CPC/2015. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. O Tribunal Pleno desta Corte superior, mediante a Resolução nº 220, de 18 de setembro de 2017, decidiu modificar a Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-2 para limitar a aplicação da tese aos atos praticados na vigência do CPC de 1973, passando a dispor que "Ofende direito líquido e certo a decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC de 1973 contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC de 1973 espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista". Nos termos do artigo 833, § 2º, do CPC/2015, a impenhorabilidade de vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios "não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem". O disposto no art. 539, § 3º, do mesmo diploma legal limita a constrição ao limite máximo de 50% sobre o montante líquido penhorado. A constatação de que a decisão impugnada foi proferida na vigência do CPC/2015, e não ultrapassou o percentual legalmente previsto, revela ausência de ilegalidade, bem como a inexistência de violação a direito líquido e certo da impetrante. Recurso ordinário conhecido e desprovido" (RO-120-51.2019.5.11.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 05/03/2021)".

Desse modo, considero que a penhora futura no percentual de até 25% do benefício previdenciário do sócio executado IZIDORIO FERREIRA NUNES (R$ 1.081,25) não comprometerá o atendimento de suas necessidades, eis que ainda continuará com saldo mensal de R$ 3.243,78. Além disso, o bloqueio no percentual de 25% permitirá a quitação da execução em prazo razoável, haja vista que o valor total do débito gira em torno de R$ 27.701,88, pendente de atualização.

Port todo o exposto, decido:

I - Ao Setor de Cálculos da Vara para que atualize os valores devidos pelos executados (Id 56d721d).

II - Após, determino que seja oficiado o INSS por Oficial de Justiça para que proceda ao bloqueio do valor de até 25% do benefício previdenciário do Sr. IZIDORIO FERREIRA NUNES (CPF 132.488.713-34) por mês, limitado à R$ 1.081,25, até perfazer o valor total da execução.

III - Dê-se ciência.

Cumpra-se.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010994-84.2013.5.11.0007

RECLAMANTE	ZACARIAS FILHO SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO(OAB: 2926/AM)
ADVOGADO	WISTON FEITOSA DE SOUSA(OAB: 6596/AM)
ADVOGADO	HELLEN CRISTIANE SANTOS DA SILVA(OAB: 6708/AM)
ADVOGADO	JUDICE ANGELA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 7165/AM)
ADVOGADO	SAMUEL PINTO DA SILVA(OAB: 6734/AM)
ADVOGADO	KARLA DE SIQUEIRA CAVALCANTI AZEVEDO(OAB: 7020/AM)
ADVOGADO	CLAUDIO RAMOS MENEZES(OAB: 2667/AM)
ADVOGADO	LEONARDO DA SILVA GONÇALVES(OAB: 854/AM)
ADVOGADO	ELISÂNGELA MARTINS DE ALENCAR(OAB: 6948/AM)
RECLAMADO	LAURA RITA ARAUJO CARDOSO
RECLAMADO	EMTRACONTAM - EMPRESA DE TRABALHO E CONTRATO TEMP DIVER, LOGISTICA EM TRANSP, CONSTRUCAO, COM,SERV,AGENC E MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	LAURA RITA ARAUJO CARDOSO(OAB: 5675/AM)
RECLAMADO	IZIDORIO FERREIRA NUNES

ADVOGADO MARIA DO ROSARIO DE OLIVEIRA MELO(OAB: 5385/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMTRACONTAM - EMPRESA DE TRABALHO E CONTRATO TEMP DIVER, LOGISTICA EM TRANSP, CONSTRUCAO, COM,SERV,AGENC E MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA
- IZIDORIO FERREIRA NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 888e8aa proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

CONSIDERANDO que a última atualização de cálculos deste feito foi em 03/10/2023 (Id 56d721d);

CONSIDERANDO que a diligência via PREVJUD de Id 8b16934 e seguintes retornou com a informação de que o Sr. IZIDORIO FERREIRA NUNES possui benefício previdenciário no valor de R$ 4.325,03, passo à análise:

Considerando que a impenhorabilidade de salário/benefício previdenciário não é absoluta. A exceção prevista no art. 833, IV, § 2º do CPC, cujo teor descreve *"prestação alimentícia, independentemente de sua origem"* afirma que prestação alimentícia é gênero da qual o crédito trabalhista é espécie:

Art. 833. São impenhoráveis:

(…)

IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º ;

§ 2º O disposto nos incisos IV e X do caput não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, § 8º , e no art. 529, § 3º .

Na vigência do CPC de 1973, o art. 649, IV (atual art. 833, IV do CPC) não continha previsão da expressão *"independentemente de sua origem"*, razão por que o C. TST aprovou o enunciado da OJ 153, *in verbis*:

Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista.

Contudo, o CPC de 2015 inovou em relação ao de código de 1973, para admitir a penhora de salários também para pagamento de qualquer verba de caráter alimentar, independentemente de sua origem. Nesse sentido, o TST, a fim de evitar possível má interpretação da regra, alterou a Orientação Jurisprudencial 153 da SDI-2, que vedava esse tipo de penhora, para preservar os efeitos dos atos praticados na vigência do Código anterior.

Assim, atualmente, tanto o Código de Processo Civil, quanto a jurisprudência da Corte Trabalhista validam a penhora de salário, desde que observado um percentual razoável e desde que o bloqueio não prive o devedor do mínimo necessário para sua subsistência.

Nesse sentido, cito 2 (dois) julgados do Colendo TST que afastam a aplicação da OJ 153 da SDI-2 aos atos praticados na vigência do CPC de 2015:

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO DA LITISCONSORTE. PENHORA DE VALORES DEPOSITADOS EM CONTA SALÁRIO. SEGURANÇA CONCEDIDA. ATO IMPUGNADO PRATICADO NA VIGÊNCIA DO CPC/15. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 153 DA SBDI-2 INAPLICÁVEL. PREVISÃO LEGAL. ARTIGOS 529, § 3º, E 833, § 2º, DO CPC/15. RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA LITISCONSORTE. PENHORA DE 20% DO SALÁRIO. ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. Conquanto não houvesse previsão legal no Código de Processo Civil de 1973, o novo Código de Processo Civil, em seu art. 833, ao prever a impenhorabilidade dos vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios, expressamente estabelece ressalva no § 2º relativamente " à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem ", no que se incluem, portanto, os créditos de natureza trabalhista. O art. 529, §3º, também do CPC/15, por seu turno, limita o percentual de penhora a 50% do ganho líquido do executado, revelando, dessa forma, a preocupação do legislador em também não desprover o devedor de quantia minimamente necessária à sua subsistência. Diante da inovação legislativa trazida com o CPC/15, e com o fim de evitar aparente antinomia, o Tribunal Pleno, por meio da Resolução 220, de 18/9/2017, alterou a redação da Orientação

Jurisprudencial nº 153 da SBDI-2, de modo a adequá-la, limitando sua aplicação aos atos praticados na vigência do CPC/73, o que não é o caso dos autos, haja vista que o ato inquinado de coator ocorreu em 5/12/2016, na vigência no CPC/15. A penhora de até 50% (cinquenta por cento) dos salários do impetrante, na vigência do CPC de 2015 e conforme pretensão recursal, está em sintonia com a nova ordem jurídica processual e com o princípio de direito intertemporal tempus regit actum . Todavia, o bloqueio referido percentual mostra-se excessivo, criando dificuldades para o atendimento das necessidades básicas do impetrante, mormente em razão do valor módico dos salários e da ausência de informações acerca da existência de outra fonte de renda. Desse modo, o percentual a ser bloqueado dos salários deve atender aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, possibilitando o pagamento do débito trabalhista sem inviabilizar a sobrevivência do impetrante. Diante disso, com base na liberdade na apreciação da prova e das circunstâncias que envolvem a questão posta em juízo (art. 371 do CPC), dou parcial provimento ao recurso ordinário da litisconsorte para fixar o valor do bloqueio em 20% dos salários do impetrante, adequando-o aos contornos em que foi delineada a jurisprudência desta e. SBDI-II. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido" (ROT-10980-19.2019.5.18.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 27/11/2020)".

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO IMPUGNADA PROFERIDA NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. BLOQUEIO DE SALÁRIO. POSSIBILIDADE. PERCENTUAL INFERIOR AO PREVISTO NO ARTIGO 529, § 3º DO CPC/2015. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. O Tribunal Pleno desta Corte superior, mediante a Resolução nº 220, de 18 de setembro de 2017, decidiu modificar a Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-2 para limitar a aplicação da tese aos atos praticados na vigência do CPC de 1973, passando a dispor que "Ofende direito líquido e certo a decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC de 1973 contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC de 1973 espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista". Nos termos do artigo 833, § 2º, do CPC/2015, a impenhorabilidade de vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios "não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem". O disposto no art. 539, § 3º, do mesmo diploma legal limita a constrição ao limite máximo de 50% sobre o montante líquido penhorado. A constatação de que a decisão impugnada foi proferida na vigência do CPC/2015, e não ultrapassou o percentual legalmente previsto, revela ausência de ilegalidade, bem como a inexistência de violação a direito líquido e certo da impetrante. Recurso ordinário conhecido e desprovido" (RO-120-51.2019.5.11.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 05/03/2021)".

Desse modo, considero que a penhora futura no percentual de até 25% do benefício previdenciário do sócio executado IZIDORIO FERREIRA NUNES (R$ 1.081,25) não comprometerá o atendimento de suas necessidades, eis que ainda continuará com saldo mensal de R$ 3.243,78. Além disso, o bloqueio no percentual de 25% permitirá a quitação da execução em prazo razoável, haja vista que o valor total do débito gira em torno de R$ 27.701,88, pendente de atualização.

Port todo o exposto, decido:

I - Ao Setor de Cálculos da Vara para que atualize os valores devidos pelos executados (Id 56d721d).

II - Após, determino que seja oficiado o INSS por Oficial de Justiça para que proceda ao bloqueio do valor de até 25% do benefício previdenciário do Sr. IZIDORIO FERREIRA NUNES (CPF 132.488.713-34) por mês, limitado à R$ 1.081,25, até perfazer o valor total da execução.

III - Dê-se ciência.

Cumpra-se.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000101-48.2024.5.11.0007

RECLAMANTE	WERNNER MEYCON GONCALVES SOMBRA
ADVOGADO	Daniella Novellino de Mesquita(OAB: 3559/AM)
RECLAMADO	MANPOWER STAFFING LTDA.
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
RECLAMADO	MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	NATASJA DESCHOOLMEESTER(OAB: 2140/AM)
PERITO	SAULO NASCIMENTO LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- MANPOWER STAFFING LTDA.
- MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 68d8a03 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, apreciando a ação proposta por**WERNNER MEYCON GONCALVES SOMBRA** em face de **MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA**e **MANPOWER STAFFING LTDA**, observados os termos e critérios fixados na fundamentação, DECIDO:

I - **reconheço parcialmente a prescrição bienal** arguida pela reclamada MANPOWER STAFFING LTDA e extingo com resolução do mérito apenas os pedidos de diferenças salariais por desvio de função, bem como de adicional de insalubridade, além dos respectivos reflexos, relativos ao contrato havido entre as partes no período de 21/02/2020 a 16/11/2020, na forma do art. 487, II, do CPC;

II - No mérito, julgo**IMPROCEDENTE** a reclamatória trabalhista para absolver as reclamadas dos demais pedidos formulados.

Defiro em favor do reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Diante da sucumbência total da parte autora, arbitro honorários em favor dos patronos das reclamadas, calculados em 10% sobre o valor dos pleitos indeferidos, os quais deverão permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT, somente podendo ser executados caso provado pelo credor, no prazo de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade de justiça.

Honorários periciais: Os honorários periciais já foram recolhidos pela reclamada MOTO HONDA (id. 4721b6f), no valor deR$ 2.500,00, conforme disposto na ata de audiência de Id. 4d06a96, independentemente de sucumbência, não havendo necessidade de se aguardar o trânsito em julgado para liberação dos honorários periciais.

Assim, determino à Secretaria da Vara que expeça alvará judicial em nome do perito habilitado nos autos para levantamento do valor depositado.

Custas pela parte autora, no importe de R$ 673,55, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 33.677,26, dispensadas de recolhimento, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (art. 789, I CLT).

Cientes as partes.

Nada mais.

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000101-48.2024.5.11.0007

RECLAMANTE	WERNNER MEYCON GONCALVES SOMBRA
ADVOGADO	Daniella Novellino de Mesquita(OAB: 3559/AM)
RECLAMADO	MANPOWER STAFFING LTDA.
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
RECLAMADO	MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	NATASJA DESCHOOLMEESTER(OAB: 2140/AM)
PERITO	SAULO NASCIMENTO LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- WERNNER MEYCON GONCALVES SOMBRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 68d8a03 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, apreciando a ação proposta por**WERNNER MEYCON GONCALVES SOMBRA** em face de **MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA**e **MANPOWER STAFFING LTDA**, observados os termos e critérios fixados na fundamentação, DECIDO:

I - **reconheço parcialmente a prescrição bienal** arguida pela reclamada MANPOWER STAFFING LTDA e extingo com resolução do mérito apenas os pedidos de diferenças salariais por desvio de função, bem como de adicional de insalubridade, além dos respectivos reflexos, relativos ao contrato havido entre as partes no período de 21/02/2020 a 16/11/2020, na forma do art. 487, II, do CPC;

II - No mérito, julgo**IMPROCEDENTE** a reclamatória trabalhista para absolver as reclamadas dos demais pedidos formulados.

Defiro em favor do reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Diante da sucumbência total da parte autora, arbitro honorários em favor dos patronos das reclamadas, calculados em 10% sobre o valor dos pleitos indeferidos, os quais deverão permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT, somente podendo ser executados caso provado pelo credor, no prazo de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade de justiça.

Honorários periciais: Os honorários periciais já foram recolhidos

pela reclamada MOTO HONDA (id. 4721b6f), no valor deR$ 2.500,00, conforme disposto na ata de audiência de Id. 4d06a96, independentemente de sucumbência, não havendo necessidade de se aguardar o trânsito em julgado para liberação dos honorários periciais.

Assim, determino à Secretaria da Vara que expeça alvará judicial em nome do perito habilitado nos autos para levantamento do valor depositado.

Custas pela parte autora, no importe de R$ 673,55, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 33.677,26, dispensadas de recolhimento, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (art. 789, I CLT).

Cientes as partes.

Nada mais.

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000966-08.2023.5.11.0007

RECLAMANTE	ALDERLANE MAIA DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO DE JESUS COLARES DE OLIVEIRA(OAB: 10985/AM)
RECLAMADO	RCJ FORNECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	HAMILTON NOVO LUCENA JUNIOR(OAB: 5488/AM)
RECLAMADO	AER RESTAURANTE LTDA - ME
ADVOGADO	HAMILTON NOVO LUCENA JUNIOR(OAB: 5488/AM)
PERITO	ROBERTO WANG CHEN

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDERLANE MAIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2bb30b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando a existência de vaga na pauta de audiências de conciliação, bem como o que dispõe o Ato n° 5/2020/SGP/SCR, o qual regula as audiências telepresenciais no âmbito deste Tribunal, DETERMINO:

I - Inclua-se o processo na pauta de audiência virtual a ser realizada, através da ferramenta Zoom, **no dia 13/05/2024 às 11h10min**, na modalidade **Conciliação em Execução por videoconferência**, cujo link do hall de entrada da 7ª Vara do Trabalho de Manaus é: **https://trt11-jus-br.zoom.us/j/81307224690?pwd=SnVFd0VINzhMcFFFakhDTzFSbXVHQT09**, ou **http://bit.ly/7VaraTrabMao**, ou insira o ID padrão da sala de audiência: 813 0722 4690,com a senha de acesso padrão: 038450.

A referida ferramenta de videoconferência (Zoom.us) é a plataforma oficial da Justiça do Trabalho para realização de audiências e sessões de julgamento nos seus respectivos órgãos a partir de 1/5/2021 (vide Ato Conjunto n. 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020).

Para participar da audiência, as partes devem baixar o aplicativo no celular ou computador.

No celular:

1. Baixe o aplicativo Zoom Cloud Meetings na Play Store (Android) ou na App Store (IOS);

2. Abra o aplicativo e toque em “Ingressar em uma reunião”;

3. Acesse o seguinte link do hall de entrada da 7ª Vara do Trabalho de Manaus:https://trt11-jus-br.zoom.us/j/81307224690?pwd=SnVFd0VINzhMcFFFakhDTzFSbXVHQT09 ou insira o ID padrão da sala de audiência: 813 0722 4690;

4. Insira a senha de acesso padrão: 038450;

5. Defina seu nome (ficará visível para outros participantes) e a função (reclamante, reclamada, advogado, procurador etc.);

6. Toque em “Ingressar”;

7. No caso de dúvidas, acesse o nosso manual para utilização da ferramenta Zoom no link: https://docs.google.com/spreadsheets/d/e/2PACX-1vTHB2cKJ1A_67dA0y4PUvocbVaqeKqly4T8DQfqOB-M50RQ1CNtiQLTZ53batNzSNM97jvK6NcoAb2s/pubhtml.

II - Recomenda-se que as partes acessem a sala virtual com antecedência de 15 (quinze) minutos antes do horário marcado para evitar e/ou sanar problemas técnicos ou de conexão.

III – Intimem-se o exequente e executada com os seus respectivos procuradores, ficando a devedora ciente de que, na ocasião, deverá comparecer seu representante legal ou preposto com poderes para transigir e receber citação/intimação.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000966-08.2023.5.11.0007

RECLAMANTE	ALDERLANE MAIA DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO DE JESUS COLARES DE OLIVEIRA(OAB: 10985/AM)
RECLAMADO	RCJ FORNECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	HAMILTON NOVO LUCENA JUNIOR(OAB: 5488/AM)

RECLAMADO	AER RESTAURANTE LTDA - ME
ADVOGADO	HAMILTON NOVO LUCENA JUNIOR(OAB: 5488/AM)
PERITO	ROBERTO WANG CHEN

Intimado(s)/Citado(s):

- AER RESTAURANTE LTDA - ME
- RCJ FORNECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2bb30b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando a existência de vaga na pauta de audiências de conciliação, bem como o que dispõe o Ato n° 5/2020/SGP/SCR, o qual regula as audiências telepresenciais no âmbito deste Tribunal,

DETERMINO:

I - Inclua-se o processo na pauta de audiência virtual a ser realizada, através da ferramenta Zoom, **no dia 13/05/2024 às 11h10min**, na modalidade **Conciliação em Execução por videoconferência**, cujo link do hall de entrada da 7ª Vara do Trabalho de Manaus é: **https://trt11-jus-br.zoom.us/j/81307224690?pwd=SnVFd0VINzhMcFFFakhDTzFSbXVHQT09**, ou **http://bit.ly/7VaraTrabMao**, ou insira o ID padrão da sala de audiência: 813 0722 4690,com a senha de acesso padrão: 038450.

A referida ferramenta de videoconferência (Zoom.us) é a plataforma oficial da Justiça do Trabalho para realização de audiências e sessões de julgamento nos seus respectivos órgãos a partir de 1/5/2021 (vide Ato Conjunto n. 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020).

Para participar da audiência, as partes devem baixar o aplicativo no celular ou computador.

No celular:

1. Baixe o aplicativo Zoom Cloud Meetings na Play Store (Android) ou na App Store (IOS);

2. Abra o aplicativo e toque em “Ingressar em uma reunião”;

3. Acesse o seguinte link do hall de entrada da 7ª Vara do Trabalho de Manaus:https://trt11-jus-br.zoom.us/j/81307224690?pwd=SnVFd0VINzhMcFFFakhDTzFSbXVHQT09 ou insira o ID padrão da sala de audiência: 813 0722 4690;

4. Insira a senha de acesso padrão: 038450;

5. Defina seu nome (ficará visível para outros participantes) e a função (reclamante, reclamada, advogado, procurador etc.);

6. Toque em “Ingressar”;

7. No caso de dúvidas, acesse o nosso manual para utilização da ferramenta Zoom no link: https://docs.google.com/spreadsheets/d/e/2PACX-1vTHB2cKJ1A_67dA0y4PUvocbVaqeKqly4T8DQfqOB-M50RQ1CNtiQLTZ53batNzSNM97jvK6NcoAb2s/pubhtml.

II - Recomenda-se que as partes acessem a sala virtual com antecedência de 15 (quinze) minutos antes do horário marcado para evitar e/ou sanar problemas técnicos ou de conexão.

III – Intimem-se o exequente e executada com os seus respectivos procuradores, ficando a devedora ciente de que, na ocasião, deverá comparecer seu representante legal ou preposto com poderes para transigir e receber citação/intimação.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000900-82.2010.5.11.0007

RECLAMANTE	NELSONEY SALAZAR
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO RAPOSO DA CAMARA ALENCAR(OAB: 4249/AM)
ADVOGADO	HENRIQUE BARCELOS BUCHDID(OAB: 5913/AM)
RECLAMADO	MURIAE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	SILVANA MARIA MARTINS DA COSTA(OAB: 5644/AM)
ADVOGADO	ROWENA CHRISTINA SOUZA DE JESUS(OAB: 4606/AM)
RECLAMADO	RUI JOSE FURTADO
RECLAMADO	GLOBAL ASSESSORIA TECNICA E ARMAZENAGEM EIRELI
RECLAMADO	MURIAE SERVICOS AEROPORTUARIOS LTDA
RECLAMADO	RUY JOSE FURTADO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSONEY SALAZAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7bf4dbe proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando a distribuição da carta precatória nº 0010496-35.2024.5.03.0068 para Vara do Trabalho de Muriaé/MG, aguarde-

se o cumprimento pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Dê-se ciência às partes.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000900-82.2010.5.11.0007

RECLAMANTE	NELSONEY SALAZAR
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO RAPOSO DA CAMARA ALENCAR(OAB: 4249/AM)
ADVOGADO	HENRIQUE BARCELOS BUCHDID(OAB: 5913/AM)
RECLAMADO	MURIAE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	SILVANA MARIA MARTINS DA COSTA(OAB: 5644/AM)
ADVOGADO	ROWENA CHRISTINA SOUZA DE JESUS(OAB: 4606/AM)
RECLAMADO	RUI JOSE FURTADO
RECLAMADO	GLOBAL ASSESSORIA TECNICA E ARMAZENAGEM EIRELI
RECLAMADO	MURIAE SERVICOS AEROPORTUARIOS LTDA
RECLAMADO	RUY JOSE FURTADO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7bf4dbe proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando a distribuição da carta precatória nº 0010496-35.2024.5.03.0068 para Vara do Trabalho de Muriaé/MG, aguarde-se o cumprimento pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Dê-se ciência às partes.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000522-14.2019.5.11.0007

RECLAMANTE	JOSE CARLOS ALCANTARA DA SILVA
ADVOGADO	ODEMILTON PINHEIRO MACENA JUNIOR(OAB: 7155/AM)
RECLAMADO	G B DA ROCHA - EPP
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 53588/RJ)
RECLAMADO	GRACIEDE BENTES DA ROCHA
TERCEIRO INTERESSADO	PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	BB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	GMAC ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SICREDI LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS ALCANTARA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bcf0964 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que até o presente a reclamada não quitou débito e o reclamante requer a consulta no CAGED, INSS e ao SISBAJUD, DETERMINO:

I - Proceda-se a consulta ao INFOSEG para verificação das informações do CAGED;

II - Proceda-se a consulta ao PREVJUD para verificação das informações do INSS;

III - Proceda-se a consulta ao SISBAJUD para o bloqueio do valor necessário para o seu total cumprimento;

IV - Após retorne os autos conclusos.

Cumpra-se.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000526-51.2019.5.11.0007

RECLAMANTE	VALNEY ACOSTA ALMEIDA
ADVOGADO	PATRICIA DE CASTRO LOPES(OAB: 7971/AM)
RECLAMADO	VEGA MANAUS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA

ADVOGADO	ANTONIO CLETO GOMES(OAB: 37845/DF)
ADVOGADO	ADELAIDE MARIA DE FREITAS CAMARGOS RIBEIRO(OAB: 781/AM)
PERITO	JOSEPHA GOMES ABREU

Intimado(s)/Citado(s):

- VEGA MANAUS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d007c9f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando a existência de vaga na pauta de audiências de conciliação, bem como o que dispõe o Ato n° 5/2020/SGP/SCR, o qual regula as audiências telepresenciais no âmbito deste Tribunal,

DETERMINO:

I - Inclua-se o processo na pauta de audiência virtual a ser realizada, através da ferramenta Zoom, **no dia 09/05/2024 às 11H**, na modalidade **Conciliação em Execução por videoconferência**, cujo link do hall de entrada da 7ª Vara do Trabalho de Manaus é: **https://trt11-jus-br.zoom.us/j/81307224690?pwd=SnVFd0VINzhMcFFFakhDTzFSbXVHQT09**, ou **http://bit.ly/7VaraTrabMao**, ou insira o ID padrão da sala de audiência: 813 0722 4690,com a senha de acesso padrão: 038450.

A referida ferramenta de videoconferência (Zoom.us) é a plataforma oficial da Justiça do Trabalho para realização de audiências e sessões de julgamento nos seus respectivos órgãos a partir de 1/5/2021 (vide Ato Conjunto n. 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020).

Para participar da audiência, as partes devem baixar o aplicativo no celular ou computador.

No celular:

1. Baixe o aplicativo Zoom Cloud Meetings na Play Store (Android) ou na App Store (IOS);

2. Abra o aplicativo e toque em “Ingressar em uma reunião”;

3. Acesse o seguinte link do hall de entrada da 7ª Vara do Trabalho de Manaus:https://trt11-jus-br.zoom.us/j/81307224690?pwd=SnVFd0VINzhMcFFFakhDTzFSbXVHQT09 ou insira o ID padrão da sala de audiência: 813 0722 4690;

4. Insira a senha de acesso padrão: 038450;

5. Defina seu nome (ficará visível para outros participantes) e a função (reclamante, reclamada, advogado, procurador etc.);

6. Toque em “Ingressar”;

7. No caso de dúvidas, acesse o nosso manual para utilização da ferramenta Zoom no link: https://docs.google.com/spreadsheets/d/e/2PACX-1vTHB2cKJ1A_67dA0y4PUvocbVaqeKqly4T8DQfqOB-M50RQ1CNtiQLTZ53batNzSNM97jvK6NcoAb2s/pubhtml.

II - Recomenda-se que as partes acessem a sala virtual com antecedência de 15 (quinze) minutos antes do horário marcado para evitar e/ou sanar problemas técnicos ou de conexão.

III – Intimem-se o exequente e executada com os seus respectivos procuradores, ficando a devedora ciente de que, na ocasião, deverá comparecer seu representante legal ou preposto com poderes para transigir e receber citação/intimação.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000526-51.2019.5.11.0007

RECLAMANTE	VALNEY ACOSTA ALMEIDA
ADVOGADO	PATRICIA DE CASTRO LOPES(OAB: 7971/AM)
RECLAMADO	VEGA MANAUS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CLETO GOMES(OAB: 37845/DF)
ADVOGADO	ADELAIDE MARIA DE FREITAS CAMARGOS RIBEIRO(OAB: 781/AM)
PERITO	JOSEPHA GOMES ABREU

Intimado(s)/Citado(s):

- VALNEY ACOSTA ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d007c9f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando a existência de vaga na pauta de audiências de conciliação, bem como o que dispõe o Ato n° 5/2020/SGP/SCR, o qual regula as audiências telepresenciais no âmbito deste Tribunal,

DETERMINO:

I - Inclua-se o processo na pauta de audiência virtual a ser realizada, através da ferramenta Zoom, **no dia 09/05/2024 às 11H**, na modalidade **Conciliação em Execução por videoconferência**, cujo link do hall de entrada da 7ª Vara do Trabalho de Manaus é:

https://trt11-jus-br.zoom.us/j/81307224690?pwd=SnVFd0VINzhMcFFFakhDTzFSbXVHQT09, ou **http://bit.ly/7VaraTrabMao**, ou insira o ID padrão da sala de audiência: 813 0722 4690,com a senha de acesso padrão: 038450.

A referida ferramenta de videoconferência (Zoom.us) é a plataforma oficial da Justiça do Trabalho para realização de audiências e sessões de julgamento nos seus respectivos órgãos a partir de 1/5/2021 (vide Ato Conjunto n. 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020).

Para participar da audiência, as partes devem baixar o aplicativo no celular ou computador.

No celular:

1. Baixe o aplicativo Zoom Cloud Meetings na Play Store (Android) ou na App Store (IOS);

2. Abra o aplicativo e toque em “Ingressar em uma reunião”;

3. Acesse o seguinte link do hall de entrada da 7ª Vara do Trabalho de Manaus:https://trt11-jus-br.zoom.us/j/81307224690?pwd=SnVFd0VINzhMcFFFakhDTzFSbXVHQT09 ou insira o ID padrão da sala de audiência: 813 0722 4690;

4. Insira a senha de acesso padrão: 038450;

5. Defina seu nome (ficará visível para outros participantes) e a função (reclamante, reclamada, advogado, procurador etc.);

6. Toque em “Ingressar”;

7. No caso de dúvidas, acesse o nosso manual para utilização da ferramenta Zoom no link: https://docs.google.com/spreadsheets/d/e/2PACX-1vTHB2cKJ1A_67dA0y4PUvocbVaqeKqly4T8DQfqOB-M50RQ1CNtiQLTZ53batNzSNM97jvK6NcoAb2s/pubhtml.

II - Recomenda-se que as partes acessem a sala virtual com antecedência de 15 (quinze) minutos antes do horário marcado para evitar e/ou sanar problemas técnicos ou de conexão.

III – Intimem-se o exequente e executada com os seus respectivos procuradores, ficando a devedora ciente de que, na ocasião, deverá comparecer seu representante legal ou preposto com poderes para transigir e receber citação/intimação.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000677-17.2019.5.11.0007

RECLAMANTE	JOSE EDVAR DA SILVA
ADVOGADO	ALAN YURI GOMES FERREIRA(OAB: 10450/AM)
RECLAMADO	QUALYPAR PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	WALDOMIRO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO	ATLAS TAXI AEREO LTDA
ADVOGADO	ROGERIO DE MIRANDA TUBINO(OAB: 134345/SP)
RECLAMADO	ENIO BARROSO FERREIRA
ADVOGADO	ROGERIO DE MIRANDA TUBINO(OAB: 134345/SP)
RECLAMADO	ANTONIO HUMBERTO SANTOS NORTE
ADVOGADO	ROGERIO DE MIRANDA TUBINO(OAB: 134345/SP)
RECLAMADO	EDILENE COSTA FERREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	LILIAN NADDEO LOPES DA CRUZ

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EDVAR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19bcb29 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

CONSIDERANDO que não houve distribuição da Carta Precatória de Id 808d4c5 no TRT da 10ª Região, pois não teria sido informado o bloco onde a Sra. LILIAN NADDEO LOPES DA CRUZ mora (Id 62a9b6c);

CONSIDERANDO a diligência via INFOJUD de Id 285e3d7, determino:

I - Reitere-se a Cara Precatória de Id 808d4c5, fazendo constar exatamente o endereço da diligência via INFOJUD de Id 285e3d7, bem como que **a diligência deverá ser cumprida por Oficial de Justiça.**

II - Dê-se ciência.

Cumpra-se.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000114-52.2021.5.11.0007

RECLAMANTE	LETICIA DE OLIVEIRA MACEDO
ADVOGADO	FABRICIO RENANN PASTRO PAVAN(OAB: 17354-O/MT)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 598/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	DEBORA MEDEIROS DE ARAUJO
ADVOGADO	DEBORA MEDEIROS DE ARAUJO(OAB: 39705/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA DE OLIVEIRA MACEDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 62be99a proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

CONSIDERANDO a apresentação dos cálculos pelo Calculista da Vara, DECIDO:

I - HOMOLOGO os Cálculos de id. 62d02df, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos e DETERMINO à Secretaria da Vara que adote um dos atos ordinatórios de acordo com a situação a ser verificada, diante da orientação emanada dos princípios da economia e celeridade processuais, a seguir elencados.

I - Fica dispensada a notificação da UNIÃO, em face da Portaria PGF/AGU Nº 47, de 07/07/2023, da Procuradoria Geral Federal, e § 5º do Art. 879, da CLT, que desincumbe o Órgão Jurídico da União, responsável pelo acompanhamento da execução de Oficio das contribuições previdenciária, de se manifestar quando ao salário-contribuição constante dos cálculos de liquidação for inferior a R$ 40.000,00.

III - Notifiquem-se as partes para ciência dos cálculos, no prazo de 8 dias, nos termos do art. 879, §2º, da CLT, indicando os itens e valores de sua discordância, sob pena de preclusão.

IV - Caso seja apresentada impugnação, notifique-se à parte contrária para se manifestar sobre a impugnação apresentada, querendo, no prazo de 8 (oito) dias e, em seguida, ao Calculista da Vara para apresentar parecer e novos cálculos, se for o caso. Após, retorne os autos conclusos para apreciação.

V - Notifique-se a devedora de que, havendo verbas incontroversas, seja antes ou depois da manifestação aos cálculos, cumuladas com a existência de depósito nos autos por ela realizado, a quantia será imediatamente liberada à reclamante, o que fica desde já determinada a **expedição de alvará** em favor do(a) exequente, devendo esta indicar seus dados bancários em 5(cinco) dias, nos termos Art. 189, I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Após a liberação da quantia, a conta deverá ser atualizada, abatendo-se o valor recebido.

VI - Após, não havendo manifestação das partes, EXECUTE-SE, observando-se os atos a seguir listados:

1. No que se refere à citação para pagar na forma do Art. 880, da CLT, por possuir natureza jurídica de uma simples intimação, conforme se extrai do Art. 269, caput, do CPC e não sendo, por via de regra, necessário que a entrega seja pessoal (Art. 841, §1º da CLT e Súmula nº 16 do C. TST), basta que seja dirigida ao réu, podendo ser recebida por qualquer pessoa lá presente, independentemente de ser representante legal ou procurador legalmente autorizado por lei.

Assim, seja em virtude de uma interpretação sistemática com base nos dispositivos acima mencionados e disposto no § 4º do Art. 23 da Resolução nº 136/2014 do CSJT, em que todas as citações e intimações no PJE, havendo advogado habilitado, far-se-ão por meio eletrônico e serão consideradas efetivadas com a publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, conforme previsões legais contidas nos Art. 270, 272 do CPC, § 2º do Art. 4º da Lei nº 11.419/2006, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho por disposição do Art. 769, da CLT; seja em virtude do princípio da instrumentalidade das formas (Art. 277 do CPC), a mencionada citação pode ser efetivada via correios, portal eletrônico ou por meio de publicação do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Diante do exposto, **NOTIFIQUE-SE** a executada, por meio do (a) advogado (a), para pagar ou garantir a execução, no prazo 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do Art. 880, da CLT, a quantia corresponde aos cálculos homologados pelo juízo, sob pena de execução imediata, inclusive com bloqueio on-line via SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD.

3. Decorrido o prazo sem que ocorra manifestação e sendo o caso de haver **depósito recursal no processo com valor suficiente** para quitar o débito, converto os depósitos recursais em penhora. Dê-se ciência à executada.

3. Caso não tenha patrono(a) constituído(a) nos autos, **expeça-se Mandado de Citação** para pagamento da dívida ou, caso a executada não esteja localizada nesta comarca, expeça Carta Precatória. Inexistindo a possibilidade na citação nas formas acima mencionadas, cite a executada por edital, nos termos do Art. 880, §3º, da CLT;

4. Não havendo pagamento no prazo assinalado, promova-se a penhora on-line, **reiterando-se a ordem pelo prazo de 15 dias**, via sistema **SISBAJUD**, em face da Executada, para bloqueio de valores existentes em contas, aplicações financeiras e outros ativos financeiros, se houver, do montante da dívida apurada nos cálculos e transferência para uma conta judicial, os quais converto, desde já, em penhora.

5. Concretizada a penhora com o bloqueio junto ao SISBAJUD, dê-se ciência à executada.

6. Restando infrutífera a diligência, **expeça-se mandado de**

penhora, bem como proceda-se pesquisa junto ao banco de dados do **RENAJUD, INFOJUD**, através do SNIPER, e inclua-se ordem de indisponibilidade de bens através do **CNIB** em nome da executada, bem como incluo o devedor no Bando Nacional de Débitos Trabalhistas **(BNDT**) para a expedição de certidão positiva de débito.

À Secretaria da Vara para as providências necessárias.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000114-52.2021.5.11.0007

RECLAMANTE	LETICIA DE OLIVEIRA MACEDO
ADVOGADO	FABRICIO RENANN PASTRO PAVAN(OAB: 17354-O/MT)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 598/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	DEBORA MEDEIROS DE ARAUJO
ADVOGADO	DEBORA MEDEIROS DE ARAUJO(OAB: 39705/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 62be99a proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

CONSIDERANDO a apresentação dos cálculos pelo Calculista da Vara, DECIDO:

I - HOMOLOGO os Cálculos de id. 62d02df, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos e DETERMINO à Secretaria da Vara que adote um dos atos ordinatórios de acordo com a situação a ser verificada, diante da orientação emanada dos princípios da economia e celeridade processuais, a seguir elencados.

I - Fica dispensada a notificação da UNIÃO, em face da Portaria PGF/AGU Nº 47, de 07/07/2023, da Procuradoria Geral Federal, e § 5º do Art. 879, da CLT, que desincumbe o Órgão Jurídico da União, responsável pelo acompanhamento da execução de Oficio das contribuições previdenciária, de se manifestar quando ao salário-contribuição constante dos cálculos de liquidação for inferior a R$ 40.000,00.

III - Notifiquem-se as partes para ciência dos cálculos, no prazo de 8 dias, nos termos do art. 879, §2º, da CLT, indicando os itens e valores de sua discordância, sob pena de preclusão.

IV - Caso seja apresentada impugnação, notifique-se à parte contrária para se manifestar sobre a impugnação apresentada, querendo, no prazo de 8 (oito) dias e, em seguida, ao Calculista da Vara para apresentar parecer e novos cálculos, se for o caso. Após, retorne os autos conclusos para apreciação.

V - Notifique-se a devedora de que, havendo verbas incontroversas, seja antes ou depois da manifestação aos cálculos, cumuladas com a existência de depósito nos autos por ela realizado, a quantia será imediatamente liberada à reclamante, o que fica desde já determinada a **expedição de alvará** em favor do(a) exequente, devendo esta indicar seus dados bancários em 5(cinco) dias, nos termos Art. 189, I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Após a liberação da quantia, a conta deverá ser atualizada, abatendo-se o valor recebido.

VI - Após, não havendo manifestação das partes, EXECUTE-SE, observando-se os atos a seguir listados:

1. No que se refere à citação para pagar na forma do Art. 880, da CLT, por possuir natureza jurídica de uma simples intimação, conforme se extrai do Art. 269, caput, do CPC e não sendo, por via de regra, necessário que a entrega seja pessoal (Art. 841, §1º da CLT e Súmula nº 16 do C. TST), basta que seja dirigida ao réu, podendo ser recebida por qualquer pessoa lá presente, independentemente de ser representante legal ou procurador legalmente autorizado por lei.

Assim, seja em virtude de uma interpretação sistemática com base nos dispositivos acima mencionados e disposto no § 4º do Art. 23 da Resolução nº 136/2014 do CSJT, em que todas as citações e intimações no PJE, havendo advogado habilitado, far-se-ão por meio eletrônico e serão consideradas efetivadas com a publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, conforme previsões legais contidas nos Art. 270, 272 do CPC, § 2º do Art. 4º da Lei nº 11.419/2006, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho por disposição do Art. 769, da CLT; seja em virtude do princípio da instrumentalidade das formas (Art. 277 do CPC), a mencionada citação pode ser efetivada via correios, portal eletrônico ou por meio de publicação do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Diante do exposto, **NOTIFIQUE-SE** a executada, por meio do (a) advogado (a), para pagar ou garantir a execução, no prazo 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do Art. 880, da CLT, a quantia corresponde aos cálculos homologados pelo juízo, sob pena de execução imediata, inclusive com bloqueio on-line via SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD.

3. Decorrido o prazo sem que ocorra manifestação e sendo o caso de haver **depósito recursal no processo com valor suficiente** para quitar o débito, converto os depósitos recursais em penhora. Dê-se ciência à executada.

3. Caso não tenha patrono(a) constituído(a) nos autos, **expeça-se Mandado de Citação** para pagamento da dívida ou, caso a executada não esteja localizada nesta comarca, expeça Carta Precatória. Inexistindo a possibilidade na citação nas formas acima mencionadas, cite a executada por edital, nos termos do Art. 880, §3º, da CLT;

4. Não havendo pagamento no prazo assinalado, promova-se a penhora on-line, **reiterando-se a ordem pelo prazo de 15 dias**, via sistema **SISBAJUD**, em face da Executada, para bloqueio de valores existentes em contas, aplicações financeiras e outros ativos financeiros, se houver, do montante da dívida apurada nos cálculos e transferência para uma conta judicial, os quais converto, desde já, em penhora.

5. Concretizada a penhora com o bloqueio junto ao SISBAJUD, dê-se ciência à executada.

6. Restando infrutífera a diligência, **expeça-se mandado de penhora**, bem como proceda-se pesquisa junto ao banco de dados do **RENAJUD, INFOJUD**, através do SNIPER, e inclua-se ordem de indisponibilidade de bens através do **CNIB** em nome da executada, bem como incluo o devedor no Bando Nacional de Débitos Trabalhistas **(BNDT**) para a expedição de certidão positiva de débito.

À Secretaria da Vara para as providências necessárias.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000931-82.2022.5.11.0007

RECLAMANTE	DOUGLAS ROQUE DA SILVA
ADVOGADO	Ronildo Apoliano Oliveira(OAB: 8490/AM)
RECLAMADO	JPV RESTAURANTES LTDA - ME
ADVOGADO	RODRIGO OTAVIO BERNIZ LEITE(OAB: 8465/AM)
ADVOGADO	HELIANDRO DA MATTA QUEIROZ DE AQUINO(OAB: 6674/AM)
RECLAMADO	OLIVEIRA CAFETERIA LTDA
RECLAMADO	THAYNA REGINA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS ROQUE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID abed793 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Notifique-se o exequente, pelo presente despacho, para ciência das diligências realizadas por este Juízo, bem como para indicar bens passíveis de penhora para o regular prosseguimento da execução, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de suspensão da execução. O silêncio importará no início da contagem do prazo prescricional, nos termos do art. 11-A, da CLT.

Decorrido o prazo sem manifestação, inclua-se o nome da executada no BNDT, SERASAJUD e PROTESTOJUD, nos termos do art. 248, §5º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

Após, retornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000931-82.2022.5.11.0007

RECLAMANTE	DOUGLAS ROQUE DA SILVA
ADVOGADO	Ronildo Apoliano Oliveira(OAB: 8490/AM)
RECLAMADO	JPV RESTAURANTES LTDA - ME
ADVOGADO	RODRIGO OTAVIO BERNIZ LEITE(OAB: 8465/AM)
ADVOGADO	HELIANDRO DA MATTA QUEIROZ DE AQUINO(OAB: 6674/AM)
RECLAMADO	OLIVEIRA CAFETERIA LTDA
RECLAMADO	THAYNA REGINA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JPV RESTAURANTES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID abed793 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Notifique-se o exequente, pelo presente despacho, para ciência das

diligências realizadas por este Juízo, bem como para indicar bens passíveis de penhora para o regular prosseguimento da execução, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de suspensão da execução. O silêncio importará no início da contagem do prazo prescricional, nos termos do art. 11-A, da CLT.

Decorrido o prazo sem manifestação, inclua-se o nome da executada no BNDT, SERASAJUD e PROTESTOJUD, nos termos do art. 248, §5º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

Após, retornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001069-28.2022.5.11.0014

RECLAMANTE	ROBERTO LOPES ALMEIDA
ADVOGADO	CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA(OAB: 5316/AM)
RECLAMADO	SUPERMERCADOS DB LTDA
ADVOGADO	LUCIANA VELASCO VASCONCELLOS(OAB: 4972/AM)
ADVOGADO	JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JUNIOR(OAB: 2167/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADOS DB LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 055e291 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando o pagamento da execução pela executada, bem como o fato de ainda estar no prazo para manifestação aos cálculos de liquidação, pelo exequente, na forma do art. 879, §2º, da CLT, DETERMINO:

I - Intime-se o exequente para informar nos autos do processo se concorda com os cálculos de ID. 156d3c0, no prazo de 5 (cinco) dias.

II - Havendo anuência, expeça-se alvará em favor do exequente, o qual fica intimado para indicar seus dados bancários no prazo de 5 (cinco) dias para tal finalidade.

III - Recolham-se os encargos previdenciários e as custas.

IV - Registrem-se os pagamentos para efeitos estatísticos.

V - Por fim, venham os autos conclusos para extinção da execução.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001069-28.2022.5.11.0014

RECLAMANTE	ROBERTO LOPES ALMEIDA
ADVOGADO	CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA(OAB: 5316/AM)
RECLAMADO	SUPERMERCADOS DB LTDA
ADVOGADO	LUCIANA VELASCO VASCONCELLOS(OAB: 4972/AM)
ADVOGADO	JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JUNIOR(OAB: 2167/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO LOPES ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 055e291 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando o pagamento da execução pela executada, bem como o fato de ainda estar no prazo para manifestação aos cálculos de liquidação, pelo exequente, na forma do art. 879, §2º, da CLT, DETERMINO:

I - Intime-se o exequente para informar nos autos do processo se concorda com os cálculos de ID. 156d3c0, no prazo de 5 (cinco) dias.

II - Havendo anuência, expeça-se alvará em favor do exequente, o qual fica intimado para indicar seus dados bancários no prazo de 5 (cinco) dias para tal finalidade.

III - Recolham-se os encargos previdenciários e as custas.

IV - Registrem-se os pagamentos para efeitos estatísticos.

V - Por fim, venham os autos conclusos para extinção da execução.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000689-92.2023.5.11.0006

RECLAMANTE	ADRIEL ANDRADE CAVALCANTE
ADVOGADO	EDIGLEY OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 15653/AM)
ADVOGADO	THAYLON DE LIMA MONTEIRO(OAB: 16005/AM)
RECLAMADO	CLIMATEC TERMICA LTDA

ADVOGADO	DENISE COELHO DE SOUZA(OAB: 10520/AM)
ADVOGADO	TIAGO ALBUQUERQUE LAZARINI DOS SANTOS(OAB: 9946/AM)
ADVOGADO	EVELYN VANNELLI DE FIGUEREDO CASTRO(OAB: 9167/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIEL ANDRADE CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f65ac05 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Analisando os pressupostos da admissibilidade do agravo de petição (Id b203aca) interposto pela executada, nos termos do art. 897, §1º da CLT, verifico que:

a) a agravante delimitou a matéria e os valores impugnados;

b) o agravo de petição está tempestivo e subscrito por advogado habilitado no processo.

c) a parte contrária contraminutou o recurso tempestivamente (ID. 120a75a) por advogado habilitado nos autos.

Desta forma, recebo e determino o processamento do referido recurso.

Encaminhe-se o processo ao E. TRT da 11ª Região para apreciação do recurso.

Cumpra-se.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000689-92.2023.5.11.0006

RECLAMANTE	ADRIEL ANDRADE CAVALCANTE
ADVOGADO	EDIGLEY OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 15653/AM)
ADVOGADO	THAYLON DE LIMA MONTEIRO(OAB: 16005/AM)
RECLAMADO	CLIMATEC TERMICA LTDA
ADVOGADO	DENISE COELHO DE SOUZA(OAB: 10520/AM)
ADVOGADO	TIAGO ALBUQUERQUE LAZARINI DOS SANTOS(OAB: 9946/AM)
ADVOGADO	EVELYN VANNELLI DE FIGUEREDO CASTRO(OAB: 9167/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLIMATEC TERMICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f65ac05 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Analisando os pressupostos da admissibilidade do agravo de petição (Id b203aca) interposto pela executada, nos termos do art. 897, §1º da CLT, verifico que:

a) a agravante delimitou a matéria e os valores impugnados;

b) o agravo de petição está tempestivo e subscrito por advogado habilitado no processo.

c) a parte contrária contraminutou o recurso tempestivamente (ID. 120a75a) por advogado habilitado nos autos.

Desta forma, recebo e determino o processamento do referido recurso.

Encaminhe-se o processo ao E. TRT da 11ª Região para apreciação do recurso.

Cumpra-se.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000969-60.2023.5.11.0007

RECLAMANTE	MARIO JORGE DA SILVA MENDES
ADVOGADO	CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA(OAB: 5316/AM)
RECLAMADO	MARCELO CASTRO DA SILVA
RECLAMADO	AC GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - ME
ADVOGADO	MARIA LUIZA CARANHA NUNES FREITAS(OAB: 17768/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- AC GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc6aee3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando o bloqueio realizado via SISBAJUD em desfavor da

executada, no valor de R$ 12.750,00, o qual é suficiente para garantia da execução, DECIDO:

I - Converto o valor bloqueado em penhora.

II - Notifique-se a executada, por seu patrono, para ciência da penhora *on line* realizada via sistema SISBAJUD.

III - Aguarde-se o decurso de prazo para oposição de Embargos à Execução.

IV - Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará em favor da exequente, o qual fica intimado para informarn seus dados bancários no prazo de 5 (cinco) dias para tal finalidade.

V - Recolham-se os encargos previdenciários, fiscais e as custas.

VI – Registrem-se os pagamentos para efeitos estatísticos.

VII – Retirem-se as restrições do BNDT, RENAJUD, CNIB e demais sistemas, se houver.

VIII – Por fim, venham os autos conclusos para extinção da execução.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000969-60.2023.5.11.0007

RECLAMANTE	MARIO JORGE DA SILVA MENDES
ADVOGADO	CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA(OAB: 5316/AM)
RECLAMADO	MARCELO CASTRO DA SILVA
RECLAMADO	AC GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - ME
ADVOGADO	MARIA LUIZA CARANHA NUNES FREITAS(OAB: 17768/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO JORGE DA SILVA MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc6aee3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando o bloqueio realizado via SISBAJUD em desfavor da executada, no valor de R$ 12.750,00, o qual é suficiente para garantia da execução, DECIDO:

I - Converto o valor bloqueado em penhora.

II - Notifique-se a executada, por seu patrono, para ciência da penhora *on line* realizada via sistema SISBAJUD.

III - Aguarde-se o decurso de prazo para oposição de Embargos à Execução.

IV - Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará em favor da exequente, o qual fica intimado para informarn seus dados bancários no prazo de 5 (cinco) dias para tal finalidade.

V - Recolham-se os encargos previdenciários, fiscais e as custas.

VI – Registrem-se os pagamentos para efeitos estatísticos.

VII – Retirem-se as restrições do BNDT, RENAJUD, CNIB e demais sistemas, se houver.

VIII – Por fim, venham os autos conclusos para extinção da execução.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001341-09.2023.5.11.0007

RECLAMANTE	ELLEN CUNHA DA SILVA
ADVOGADO	WALTER FROTA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 9866/AM)
RECLAMADO	MKN SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	LUANA VITORIA XAVIER LIMA(OAB: 17219/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELLEN CUNHA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 505d40c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando o noticiado pela exequente na petição de Id 4dc33c8 acerca de existência de crédito em favor da executada junto à SEFAZ,oficie-se a referida Secretaria solicitando informações quanto à existência de crédito em favor da executada e, caso positivo, para que proceda ao imediato bloqueio de quantia suficiente para garantia da execução, colocando os valores bloqueados em conta judicial à disposição deste Juízo, no prazo de 10 dias, para garantia do crédito exequendo (R$ 35.436,38).

A quantia bloqueada deverá ser posta à disposição deste Juízo, em conta judicial, advertindo o Sr. Secretário/Chefe/Diretor que a desobediência à ordem judicial acarretará a apuração da responsabilidade, a quem a ordem foi encaminhada, além de aplicação de multa de até 20% sobre o valor da execução.

À Secretaria da Vara para as providências necessárias.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001410-41.2023.5.11.0007

RECLAMANTE	REGIANE CARNEIRO BEZERRA
ADVOGADO	ANA BARBARA MARTINS BACELAR(OAB: 11404/AM)
ADVOGADO	EWERTON CARNEIRO DA SILVA(OAB: 11062/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGIANE CARNEIRO BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe8afcd proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que a conciliação para solucionar o processo pode ser realizada a qualquer tempo;

Considerando o Ofício Circular 27/2024/SGP que solicita a remessa dos presentes autos ao CEJUSC com a finalidade de impulsionar as formas de consensuais de solução de conflito,

DETERMINO a imediata remessa dos autos ao CEJUSC para fins de conciliação.

Não havendo acordo, prossiga-se com o processamento do recurso ordinário interposto.

Cumpra-se.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001410-41.2023.5.11.0007

RECLAMANTE	REGIANE CARNEIRO BEZERRA
ADVOGADO	ANA BARBARA MARTINS BACELAR(OAB: 11404/AM)
ADVOGADO	EWERTON CARNEIRO DA SILVA(OAB: 11062/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe8afcd proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que a conciliação para solucionar o processo pode ser realizada a qualquer tempo;

Considerando o Ofício Circular 27/2024/SGP que solicita a remessa dos presentes autos ao CEJUSC com a finalidade de impulsionar as formas de consensuais de solução de conflito,

DETERMINO a imediata remessa dos autos ao CEJUSC para fins de conciliação.

Não havendo acordo, prossiga-se com o processamento do recurso ordinário interposto.

Cumpra-se.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001413-93.2023.5.11.0007

RECLAMANTE	LIDIANE RUFINO MACIEL
ADVOGADO	SANELMO PEIXOTO SIQUEIRA(OAB: 9814/AM)
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6808f82 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que a conciliação para solucionar o processo pode ser realizada a qualquer tempo;

Considerando o Ofício Circular 27/2024/SGP que solicita a remessa dos presentes autos ao CEJUSC com a finalidade de impulsionar as formas de consensuais de solução de conflito,

DETERMINO a imediata remessa dos autos ao CEJUSC para fins de conciliação.

Não havendo acordo, prossiga-se com o processamento do recurso ordinário interposto.

Cumpra-se.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001413-93.2023.5.11.0007

RECLAMANTE	LIDIANE RUFINO MACIEL
ADVOGADO	SANELMO PEIXOTO SIQUEIRA(OAB: 9814/AM)
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDIANE RUFINO MACIEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6808f82 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que a conciliação para solucionar o processo pode ser realizada a qualquer tempo;

Considerando o Ofício Circular 27/2024/SGP que solicita a remessa dos presentes autos ao CEJUSC com a finalidade de impulsionar as formas de consensuais de solução de conflito,

DETERMINO a imediata remessa dos autos ao CEJUSC para fins de conciliação.

Não havendo acordo, prossiga-se com o processamento do recurso ordinário interposto.

Cumpra-se.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000543-82.2022.5.11.0007

RECLAMANTE	ANDERSON DA COSTA BARRETO
ADVOGADO	ROSYANE PAULA DA SILVA LOUZADA(OAB: 10883/AM)
RECLAMADO	ROBERTO ALMEIDA DE SENA
ADVOGADO	PAULA LOPES DE LIMA CAMPOS(OAB: 8072/AM)
RECLAMADO	ROBERTO ALMEIDA DE SENA
ADVOGADO	PAULA LOPES DE LIMA CAMPOS(OAB: 8072/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON DA COSTA BARRETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df38ba7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que a diligência realizada no endereço RUA PROFESSORA ELVIRA PINTO, Nº. 59, Parque Riachuelo 1, TARUMA, MANAUS/AM - CEP: 69041-110, restou infrutífera, conforme a certidão do Sr. Oficial de Justiça Id adab3f2, determino: Expeça-se novo mandado observando o endereço informado pelo reclamante na petição Id da1722f .

Cumpra-se.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000543-82.2022.5.11.0007

RECLAMANTE	ANDERSON DA COSTA BARRETO
ADVOGADO	ROSYANE PAULA DA SILVA LOUZADA(OAB: 10883/AM)

RECLAMADO	ROBERTO ALMEIDA DE SENA
ADVOGADO	PAULA LOPES DE LIMA CAMPOS(OAB: 8072/AM)
RECLAMADO	ROBERTO ALMEIDA DE SENA
ADVOGADO	PAULA LOPES DE LIMA CAMPOS(OAB: 8072/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO ALMEIDA DE SENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df38ba7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que a diligência realizada no endereço RUA PROFESSORA ELVIRA PINTO, Nº. 59, Parque Riachuelo 1, TARUMA, MANAUS/AM - CEP: 69041-110, restou infrutífera, conforme a certidão do Sr. Oficial de Justiça Id adab3f2, determino: Expeça-se novo mandado observando o endereço informado pelo reclamante na petição Id da1722f .

Cumpra-se.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000216-69.2024.5.11.0007

RECLAMANTE	MILENA SOARES DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MILENA SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7473cd5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Nos termos do Ofício-Circular nº 27/2024/SGP, determino o encaminhamento dos presentes autos ao CEJUSC-JT relativos ao Estado do Amazonas – SEGEAM com a finalidade de impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos.

Retire-se o processo da pauta.

Dê-se ciência.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000216-69.2024.5.11.0007

RECLAMANTE	MILENA SOARES DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7473cd5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Nos termos do Ofício-Circular nº 27/2024/SGP, determino o encaminhamento dos presentes autos ao CEJUSC-JT relativos ao Estado do Amazonas – SEGEAM com a finalidade de impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos.

Retire-se o processo da pauta.

Dê-se ciência.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001342-91.2023.5.11.0007

RECLAMANTE	JAIRO CARDOSO DE MORAES
ADVOGADO	HELANO CORDEIRO COSTA PONTES(OAB: 24848/CE)

RECLAMADO	FG SERVICOS DE OPOIO E MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA
ADVOGADO	EDUARDO JOSE SILVA DOS SANTOS(OAB: 7171/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIRO CARDOSO DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 600d6d3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando o bloqueio realizado via SISBAJUD em desfavor da executada, no valor de R$ 930,00, o qual é suficiente para garantia da execução, DECIDO:

I - Converto o valor bloqueado em penhora.

II - Notifique-se a executada, por seu patrono, para ciência da penhora *on line* realizada via sistema SISBAJUD.

III - Aguarde-se o decurso de prazo para oposição de Embargos à Execução, pela executada, e/ou Impugnação à Liquidação, pelo exequente, nos termos do art. 884 da CLT.

IV - Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará e recolha-se os encargos previdenciários.

V – Registrem-se os pagamentos para efeitos estatísticos.

VI – Por fim, venham os autos conclusos para extinção da execução.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001342-91.2023.5.11.0007

RECLAMANTE	JAIRO CARDOSO DE MORAES
ADVOGADO	HELANO CORDEIRO COSTA PONTES(OAB: 24848/CE)
RECLAMADO	FG SERVICOS DE OPOIO E MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA
ADVOGADO	EDUARDO JOSE SILVA DOS SANTOS(OAB: 7171/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- FG SERVICOS DE OPOIO E MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 600d6d3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando o bloqueio realizado via SISBAJUD em desfavor da executada, no valor de R$ 930,00, o qual é suficiente para garantia da execução, DECIDO:

I - Converto o valor bloqueado em penhora.

II - Notifique-se a executada, por seu patrono, para ciência da penhora *on line* realizada via sistema SISBAJUD.

III - Aguarde-se o decurso de prazo para oposição de Embargos à Execução, pela executada, e/ou Impugnação à Liquidação, pelo exequente, nos termos do art. 884 da CLT.

IV - Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará e recolha-se os encargos previdenciários.

V – Registrem-se os pagamentos para efeitos estatísticos.

VI – Por fim, venham os autos conclusos para extinção da execução.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001321-18.2023.5.11.0007

RECLAMANTE	ISMAEL DA MOTA MESQUITA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01545ca proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que a conciliação para resolver o processo pode ser realizada a qualquer tempo;

Considerando o Ofício Circular 27/2024/SGP, que solicita a remessa dos presentes autos ao CEJUSC com a finalidade de impulsionar as formas de consensuais de solução de conflito, DETERMINO a imediata remessa dos autos ao CEJUSC para fins de conciliação.

Não havendo acordo, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos de declaração opostos pela reclamada.

Cumpra-se.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001321-18.2023.5.11.0007

RECLAMANTE	ISMAEL DA MOTA MESQUITA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ISMAEL DA MOTA MESQUITA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01545ca proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que a conciliação para resolver o processo pode ser realizada a qualquer tempo;

Considerando o Ofício Circular 27/2024/SGP, que solicita a remessa dos presentes autos ao CEJUSC com a finalidade de impulsionar as formas de consensuais de solução de conflito, DETERMINO a imediata remessa dos autos ao CEJUSC para fins de conciliação.

Não havendo acordo, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos de declaração opostos pela reclamada.

Cumpra-se.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000242-67.2024.5.11.0007

RECLAMANTE	AINA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	KAMILLA VIEIRA DA COSTA(OAB: 12984/AM)
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- AINA OLIVEIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8128dfa proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Nos termos do Ofício-Circular nº 27/2024/SGP, determino o encaminhamento dos presentes autos ao CEJUSC-JT relativos ao Estado do Amazonas – SEGEAM com a finalidade de impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos.

Retire-se o processo da pauta.

Dê-se ciência.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000242-67.2024.5.11.0007

RECLAMANTE	AINA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	KAMILLA VIEIRA DA COSTA(OAB: 12984/AM)
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8128dfa proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Nos termos do Ofício-Circular nº 27/2024/SGP, determino o encaminhamento dos presentes autos ao CEJUSC-JT relativos ao Estado do Amazonas – SEGEAM com a finalidade de impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos.

Retire-se o processo da pauta.

Dê-se ciência.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000087-64.2024.5.11.0007

RECLAMANTE	MARCIO SOUZA MARTINS
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	RENATA SOGARI DA SILVA(OAB: 65116/SC)
RECLAMADO	CHIBATAO NAVEGACAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO(OAB: 1734/AM)
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 134/AM)
PERITO	ROBERTO WANG CHEN

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO SOUZA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9fbb748 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, apreciando a ação proposta por **MARCIO SOUZA MARTINS** em face de **CHIBATAO NAVEGACAO E COMERCIO LTDA** e, observados os termos e critérios fixados na fundamentação, Julgo IMPROCEDENTE a reclamatória trabalhista para absolver a reclamada, de todos os pedidos formulados.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Diante da sucumbência total do autor, arbitro honorários em favor do patrono da reclamada, calculados em 10% sobre o valor dos pleitos indeferidos,os quais deverão permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT, somente podendo ser executados caso provado pelo credor, no prazo de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade de justiça.

Nos termos da ata de audiência de Id. b6e5f1b, a reclamada se propôs a realizar o pagamento dos honorários periciais da perícia no valor de R$3.000,00, independente da sucumbência, tendo comprovado os respectivos depósitos,conforme documentos de Id. c95e70e. A liberação do valor deve aguardar o trânsito em julgado do processo.

Custas pela parte autora, no importe de R$2.555,83, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$127.791,49, dispensadas de recolhimento, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (art. 789, I CLT).

CIENTES AS PARTES (Súmula 197 TST).

Nada mais.

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000087-64.2024.5.11.0007

RECLAMANTE	MARCIO SOUZA MARTINS
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	RENATA SOGARI DA SILVA(OAB: 65116/SC)
RECLAMADO	CHIBATAO NAVEGACAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO(OAB: 1734/AM)
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 134/AM)
PERITO	ROBERTO WANG CHEN

Intimado(s)/Citado(s):

- CHIBATAO NAVEGACAO E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9fbb748

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, apreciando a ação proposta por **MARCIO SOUZA MARTINS** em face de **CHIBATAO NAVEGACAO E COMERCIO LTDA** e, observados os termos e critérios fixados na fundamentação, Julgo IMPROCEDENTE a reclamatória trabalhista para absolver a reclamada, de todos os pedidos formulados.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Diante da sucumbência total do autor, arbitro honorários em favor do patrono da reclamada, calculados em 10% sobre o valor dos pleitos indeferidos,os quais deverão permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT, somente podendo ser executados caso provado pelo credor, no prazo de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade de justiça.

Nos termos da ata de audiência de Id. b6e5f1b, a reclamada se propôs a realizar o pagamento dos honorários periciais da perícia no valor de R$3.000,00, independente da sucumbência, tendo comprovado os respectivos depósitos,conforme documentos de Id. c95e70e. A liberação do valor deve aguardar o trânsito em julgado do processo.

Custas pela parte autora, no importe de R$2.555,83, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$127.791,49, dispensadas de recolhimento, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (art. 789, I CLT).

CIENTES AS PARTES (Súmula 197 TST).

Nada mais.

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000224-46.2024.5.11.0007

RECLAMANTE	CARLOS GERMANO BATISTA ROCHA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18b2779 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Nos termos do Ofício-Circular nº 27/2024/SGP, determino o encaminhamento dos presentes autos ao CEJUSC-JT relativos ao Estado do Amazonas – SEGEAM com a finalidade de impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos.

Retire-se o processo da pauta.

Dê-se ciência.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000224-46.2024.5.11.0007

RECLAMANTE	CARLOS GERMANO BATISTA ROCHA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS GERMANO BATISTA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18b2779 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Nos termos do Ofício-Circular nº 27/2024/SGP, determino o encaminhamento dos presentes autos ao CEJUSC-JT relativos ao Estado do Amazonas – SEGEAM com a finalidade de impulsionar

as formas consensuais de solução de conflitos.

Retire-se o processo da pauta.

Dê-se ciência.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000379-49.2024.5.11.0007

RECLAMANTE	FERNANDA SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA SOUZA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 720c22a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Nos termos do Ofício-Circular nº 27/2024/SGP, determino o encaminhamento dos presentes autos ao CEJUSC-JT relativos ao Estado do Amazonas – SEGEAM com a finalidade de impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos.

Retire-se o processo da pauta.

Dê-se ciência.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001332-47.2023.5.11.0007

RECLAMANTE	JECIANE CORTEZ DE LIMA
ADVOGADO	CINTIA ROSSETTE DE SOUZA(OAB: 4605/AM)
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91d02e8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Nos termos do Ofício-Circular nº 27/2024/SGP, determino o encaminhamento dos presentes autos ao CEJUSC-JT relativos ao Estado do Amazonas – SEGEAM com a finalidade de impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos.

Retire-se o processo da pauta.

Dê-se ciência.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001332-47.2023.5.11.0007

RECLAMANTE	JECIANE CORTEZ DE LIMA
ADVOGADO	CINTIA ROSSETTE DE SOUZA(OAB: 4605/AM)
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS

Intimado(s)/Citado(s):

- JECIANE CORTEZ DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91d02e8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Nos termos do Ofício-Circular nº 27/2024/SGP, determino o encaminhamento dos presentes autos ao CEJUSC-JT relativos ao Estado do Amazonas – SEGEAM com a finalidade de impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos.

Retire-se o processo da pauta.

Dê-se ciência.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000361-28.2024.5.11.0007

RECLAMANTE	RAIMUNDO MARDEUVES COSTA LORIS GUIMARAES
ADVOGADO	OSMARINO DA ROCHA CAMPOS(OAB: 6962/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO MARDEUVES COSTA LORIS GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4db2f6a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Nos termos do Ofício-Circular nº 27/2024/SGP, determino o encaminhamento dos presentes autos ao CEJUSC-JT relativos ao Estado do Amazonas – SEGEAM com a finalidade de impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos.

Retire-se o processo da pauta.

Dê-se ciência.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000465-20.2024.5.11.0007

REQUERENTES	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)
REQUERENTES	AMARILDA RODRIGUES RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 98e0efc proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Nos termos do Ofício-Circular nº 27/2024/SGP, determino o encaminhamento dos presentes autos ao CEJUSC-JT relativos ao Estado do Amazonas – SEGEAM com a finalidade de impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos.

Retire-se o processo da pauta.

Dê-se ciência.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000472-12.2024.5.11.0007

REQUERENTES	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
REQUERENTES	ARLANGE RIBEIRO DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e6c9eb proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Nos termos do Ofício-Circular nº 27/2024/SGP, determino o encaminhamento dos presentes autos ao CEJUSC-JT relativos ao Estado do Amazonas – SEGEAM com a finalidade de impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos.

Retire-se o processo da pauta.

Dê-se ciência.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000470-42.2024.5.11.0007

RECLAMANTE	ERIKA ALVES ARCE

ADVOGADO	MARGARIDA MARIA LEAO DE OLIVEIRA(OAB: 5185/AM)
RECLAMADO	MKN SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIKA ALVES ARCE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJe-JT

No interesse do processo 0000470-42.2024.5.11.0007, em que são partes: ERIKA ALVES ARCE, autor, e MKN SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA e outros (1), réu, e com fulcro no art. 272 do CPC, § 2º do artigo 4º da Lei nº 11.419/2006 e § 4º do artigo 23 da Resolução nº 136/2014 do CSJT, fica ERIKA ALVES ARCE, por intermédio do(a) advogado(a), **NOTIFICADO(A)** para que emende a petição inicial, **no prazo de 15 (quinze) dias**, através de petição a ser enviada via sistema PJe-JT, para o fim de explicitar *"os fundamentos jurídicos do pedido de reconhecimento do vínculo de emprego e o respectivo pedido"*, **sob pena de indeferimento da petição inicial**, nos termos do parágrafo único do artigo 321 do CPC, conforme determinado no despacho de Id. f6a0272.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

DIANA SANTOS DE JESUS OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001359-30.2023.5.11.0007

RECLAMANTE	KATIA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- KATIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 44f95f9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos exatos termos da fundamentação supra, conheço dos embargos declaratórios opostos por **SEGEAM – SUSTENTABILIDADE, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO EM SAÚDE DO AMAZONAS,**para sanar a omissão e ACOLHÊ-LOS.

Defiro o pedido de pagamento da multa por atraso no pagamento de salários, violação das CCTs 2020/2021, 2021/2022 e 2022/2023, valor equivalente a meio (1/2) salário-base do trabalhador, totalizando o valor de R$1.761,00.

Tudo conforme Fundamentação.

DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001359-30.2023.5.11.0007

RECLAMANTE	KATIA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 44f95f9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos exatos termos da fundamentação supra, conheço dos embargos declaratórios opostos por **SEGEAM – SUSTENTABILIDADE, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO EM SAÚDE DO AMAZONAS,**para sanar a omissão e ACOLHÊ-LOS.

Defiro o pedido de pagamento da multa por atraso no pagamento de salários, violação das CCTs 2020/2021, 2021/2022 e 2022/2023, valor equivalente a meio (1/2) salário-base do trabalhador, totalizando o valor de R$1.761,00.

Tudo conforme Fundamentação.

DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000426-23.2024.5.11.0007

REQUERENTES	GIOVANNI CANDIDO RIBEIRO
ADVOGADO	NONATO VINICIUS DOS SANTOS FRANCA(OAB: 13703/AM)
REQUERENTES	GILBERTO DE VILHENA MACIEL

Intimado(s)/Citado(s):

- GIOVANNI CANDIDO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ab13aa1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos etc.

Considerando o cumprimento integral do acordo, declaro extinta a execução nos termos do art. 924, II, do CPC.

Considerando que aSecretaria da Vara já procedeu ao registro dos pagamentos para efeito estatístico, arquive-se o processo.

Dê-se ciência às partes.

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000280-79.2024.5.11.0007

RECLAMANTE	VANUSA GARCIA DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO BRANDAO MAQUINE(OAB: 16110/AM)
ADVOGADO	DAVI PONTES DE OLIVEIRA(OAB: 16647/AM)
RECLAMADO	PRI APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL LTDA - EPP
ADVOGADO	NADIA CRUZ DE ALMEIDA(OAB: 7909/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRI APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cde65f8 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Aguarde-se o pagamento das parcelas do acordo, observada a movimentação processual prevista na Orientação nº 01/2023/SCR.

Cumpra-se.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000280-79.2024.5.11.0007

RECLAMANTE	VANUSA GARCIA DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO BRANDAO MAQUINE(OAB: 16110/AM)
ADVOGADO	DAVI PONTES DE OLIVEIRA(OAB: 16647/AM)
RECLAMADO	PRI APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL LTDA - EPP
ADVOGADO	NADIA CRUZ DE ALMEIDA(OAB: 7909/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANUSA GARCIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cde65f8 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Aguarde-se o pagamento das parcelas do acordo, observada a movimentação processual prevista na Orientação nº 01/2023/SCR.

Cumpra-se.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000396-85.2024.5.11.0007

RECLAMANTE	SINDICARGAS/AM
ADVOGADO	RUBENIL ROSA DE ALMEIDA(OAB: 2670/AM)
RECLAMADO	MODERN TRANSPORTE AEREO DE CARGA S.A.
ADVOGADO	ALINE APARECIDA TRIMBOLI SALVADOR(OAB: 228521/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICARGAS/AM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b13953 proferido nos autos.

DESPACHO

DOS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL:

O reclamante comparece perante este Juízo para o fim de postular, em síntese, multa convencional etc.

DA TRAMITAÇÃO DO FEITO PELO JUÍZO 100% DIGITAL

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou, em outubro de 2020, a Resolução nº 345, que autoriza os tribunais brasileiros a adotarem o "Juízo 100% Digital".

O Juízo 100% Digital é a possibilidade das partes valerem-se da tecnologia para terem acesso à Justiça sem precisar comparecerem fisicamente nos Fóruns.

No âmbito do TRT da 11ª Região, foi instituído o Juízo 100% Digital através da Resolução Administrativa nº 065/2021, a qual prevê no art. 2º que *"(…) a escolha pelo "Juízo 100% Digital" é facultativa e será exercida pela parte demandante no momento da distribuição da ação, podendo a parte demandada opor-se a essa opção até o momento da contestação".*

Ressalto que as notificações serão realizadas pelos meios oficiais, tais como: **e-Carta, Diário Eletrônico, Mandado, Ofício, Edital etc.**

Assim, defiro a tramitação do presente feito pelo Juízo 100% Digital, conforme opção do autor, podendo *a reclamada apresentar oposição a essa opção até o momento da contestação, nos termos do art. 2º da Resolução Administrativa nº 065/2021/TRT11.*

Relevante destacar que cabe ao Juiz dirigir o processo, prover sua regularidade e velar pela sua duração razoável (art. 139, II, do CPC).

Por todo o exposto, **decido:**

DA AUDIÊNCIA INAUGURAL TELEPRESENCIAL:

- Inclua-se o processo na pauta de audiência virtual a ser realizada, através da ferramenta *Zoom*, no dia **22/05/2024 09:40**, na modalidade UNA, cujo link do hall de entrada da 7ª Vara do Trabalho de Manaus é:

https://trt11-jus-br.zoom.us/j/81307224690?pwd=SnVFd0VINzhMcFFFakhDTzFSbXVHQT09

ou

http://bit.ly/7VaraTrabMao

ou insira o ID padrão da sala de audiência: **813 0722 4690,** com a senha de acesso padrão: **038450**

- A referida ferramenta de videoconferência (*Zoom.us*) é a plataforma oficial da Justiça do Trabalho para realização de audiências e sessões de julgamento nos seus respectivos órgãos a partir de 1/5/2021 (*vide* Ato Conjunto n. 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020).

- Acrescenta-se ainda que havendo qualquer impossibilidade de realização da audiência por meio virtual, que as partes informem a este Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os motivos objetivos, técnicos, jurídicos ou práticos da impossibilidade de comparecimento em audiência telepresencial.

- Caso as partes silenciem quanto à impossibilidade de comparecimento à audiência virtual ou não apresentem justificativa plausível para não comparecimento à audiência designada serão aplicadas as penalidades previstas em lei.

- As testemunhas devem, preferencialmente, estar em um lugar neutro, sem companhia de terceiros, no momento de prestar seus respectivos depoimentos.

- Para participar da audiência, as partes devem baixar o aplicativo no celular ou computador. No celular:

1. Baixe o aplicativo Zoom Cloud Meetings na Play Store (Android) ou na App Store (IOS);

2. Abra o aplicativo e toque em "Ingressar em uma reunião";

3. Acesse o seguinte link do hall de entrada da **7ª Vara do Trabalho de Manaus**:

https://trt11-jus-br.zoom.us/j/81307224690?pwd=SnVFd0VINzhMcFFFakhDTzFSbXVHQT09

ou insira o ID padrão da sala de audiência: **813 0722 4690**;

4. Insira a senha de acesso padrão: **038450**;

5. Defina seu nome (ficará visível para outros participantes) e a função (reclamante, reclamada, advogado, procurador etc.);

6. Toque em "Ingressar";

7. Em caso de dúvidas, o manual e os vídeos explicativos poderão ser acessados através do seguinte link: **https://bit.ly/3xz7qiv**.

- Recomenda-se que as partes acessem a sala virtual com antecedência de 15 (quinze) minutos antes do horário marcado para evitar e/ou sanar problemas técnicos ou de conexão.

- Acrescenta-se que, ao participar de uma atividade solene como as audiências, devem as partes e testemunhas estarem em ambiente e com roupas apropriados, sob pena de o(a)

magistrado(a) presidente do feito e/ou servidor(a) que o auxilia determinarem a adequação do ambiente e da roupa, sob pena de não prosseguimento do feito.

- As câmeras dos dispositivos deverão estar ativadas para que os participantes vejam e sejam vistos, a exemplo das audiências presenciais, em homenagem ao princípio da publicidade e segurança jurídica. O desligamento das câmeras, sem o informe da razão aos demais participantes, por partes e/ou advogados, será entendido pelo juízo como retirada da sala virtual ou dificuldade de prosseguimento na audiência, ensejando ao juiz a considerar o encerramento da sessão e redesignação para nova data.

- O microfone das partes será desativado pelo(a) servidor(a) ou magistrado(a), que estiver à frente da sessão, no momento oportuno, para melhor compreensão auditiva de todos. Lembrando que a qualquer momento a parte poderá reativar esta função.

- A parte autora deverá comparecer à audiência pessoalmente, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista, na forma da lei, bem como providenciar o comparecimento de até 2 (duas) testemunhas no rito sumaríssimo e até 3 (três) no rito ordinário, salvo em se tratando de Inquérito Judicial para Apuração de Falta Grave (seis), que comparecerão independentemente de notificação. Os documentos ainda não anexados ao processo deverão ser apresentados pelo peticionamento eletrônico (PJe) até a realização da proposta conciliatória infrutífera.

- A(s) reclamada(s) deverá(ão) comparecer à audiência virtual pessoalmente ou representado por preposto(a) habilitado(a) (art. 843, parágrafo 1º, da CLT - no caso de pessoa jurídica) para apresentar(em) contestação e prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de ser(em) declarada(s) revel(is) e de ser(em) considerado(s) verdadeiro(s) o(s) fato(s) alegado(s) na petição inicial (art. 844 da CLT), bem como para apresentar(em), querendo, até 2 (duas) testemunhas no rito sumaríssimo e até 3 (três) no rito ordinário, salvo em se tratando de Inquérito Judicial para Apuração de Falta Grave (seis), que comparecerão independentemente de notificação.

- A contestação, reconvenção, exceção de incompetência quanto à Justiça e documentos deverão ser protocolados no PJe até a realização da proposta conciliatória infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, sendo automaticamente juntados, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT (art. 22 da Resolução nº 185/CSJT). Por sua vez, a exceção de incompetência quanto ao lugar deve ser protocolada em peça apartada até 5 (cinco) dias úteis após a notificação, sob pena de preclusão (art. 800 da CLT).

- Quando se tratar de pessoa jurídica e o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho (ex.: indenização por danos morais e materiais, em razão de doença ocupacional do trabalho), adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, apresentar o programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO), programa de proteção de riscos ambientais (PPRA), programa de condições e meio ambiente de trabalho (PCMAT), atestado de saúde ocupacional (ASO), perfil profissiográfico previdenciário (PPP), análise ergonômica do trabalho (AET), diálogo diário de segurança (DDS), bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante e demais documentos pertinentes ao deslinde do feito, sob as penas previstas no art. 400 do CPC. Se o objeto da reclamação versar sobre pedido de horas extraordinárias, deverá apresentar prova do número de trabalhadores empregados; controles de ponto (manual ou eletrônico) que possuir e comprovantes de pagamento, sob as penas previstas no art. 400 do CPC.

- Apresentar ao Juízo, no caso de pessoa jurídica, registro atualizado da constituição societária, além do comprovante de inscrição da empresa perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ) ou, no caso de ser pessoa física, o número do cadastro nacional de pessoas físicas (CPF), cadastro específico do INSS (CEI), conforme previsto na consolidação dos provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, dados esses que deverão ser imediatamente comunicados ao Juízo em caso de alteração durante o trâmite processual.

DO PJE CONECTA:

- Na oportunidade, é relevante destacar que o Ato Conjunto nº 7/2020/SGP/SCR, editado pelo Egrégio TRT da 11ª Região, instituiu a obrigatoriedade de cadastro de empresas e entes públicos no Sistema PJe, a fim de viabilizar o envio de intimações por meio eletrônico, com fulcro no art. 9º, da Lei 11.419/06, bem como no art. 17, da Resolução 185/2017 e no art. 246, do Código de Processo Civil.

- Ao se cadastrar, a empresa pode optar por uma das modalidades disponíveis: indicação de advogado para intimação via DEJT, indicação de e-mail ou indicação de número de celular com *WhatsApp*. Além disso, os entes públicos devem optar pela criação de um Painel de Procuradoria. As instruções para o cadastro estão disponíveis no Portal eletrônico do TRT11, no seguinte link: "*https://portal.trt11.jus.br/index.php/sociedades/pjeconecta*".

Dispõem os artigos 2º e 3º do Ato Conjunto supracitado que:

"Art. 2º As ***empresas privadas****, as empresas públicas e as sociedades de economia mista* ***devem realizar o cadastro no sistema PJe para efeito de recebimento de citações e intimações****, as quais serão efetuadas, preferencialmente,* ***por meio de publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT)****. (Redação dada pelo ATO CONJUNTO N°*

12/2020/SGP/SCR Manaus, 11 de novembro de 2020)

Art. 3º As ***Varas do Trabalho****, no prazo de dez dias, devem* ***intimar****, por qualquer meio idôneo,* ***os 10 maiores litigantes de sua jurisdição****, desde que* ***se enquadrem nas hipóteses descritas no art. 2º e ainda não estejam cadastrados****, acerca do teor deste Ato, esclarecendo-lhes quanto à* ***obrigatoriedade do cadastramento*** *e as possíveis consequências jurídicas em caso de não atendimento." (grifos nossos)*

Assim, o Juízo conclama à reclamada que solicite o cadastro no programa regional permanente denominado PjeConecta (pjeconecta@trt11.jus.br).

- Intimem-se as partes, sendo a reclamada via e-Carta.

DO ACESSO AOS DOCUMENTOS DO PROCESSO:

Os documentos do processo poderão ser acessados via internet: **https://pje.trt11.jus.br/pjekz/validacao**, digitando os códigos, tudo junto sem qualquer tipo de espaço, correspondentes da tabela anexa, que contém as chaves de acesso:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Triagem	Certidão	24042214252625100000029586166
Intimação	Intimação	24041107295754000000029470813
Despacho	Despacho	24041020482056200000029469403
Manifestação	Manifestação	24040912400047300000029447870
Ata acúmulo cargo Mario	Documento Diverso	24040909122371800000029443375
Aline Trimboli Salvador ad judicia	Procuração	24040909121900000000029443374
AGE - Destituição Gerald e Estatuto	Estatuto	24040909121812700000029443373
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24040909154383100000029443368
Intimação	Intimação	24040411103498000000029405132
Despacho	Despacho	24040410521956100000029404727
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE	Contrato	24040311232551300000029393508
CCT SETCAM- 2022 -2024	Documento Diverso	24040311232170900000029393507
TERMO DE ACORDO - SIND. x	Documento Diverso	24040311232114900000029393506
CERTIDÃO DE REGISTRO	Documento Diverso	24040311231717000000029393501
GMAIL DA RECLAMADA -	Documento Diverso	24040311232230800000029393505
OFICIO PARA MODERN TRANSP	Documento Diverso	24040311231640000000029393503
ATA DE POSSE DO SINDICARGAS	Documento Diverso	24040311231170900000029393500
CNPJ - MODERN TRANSPORTE	Documento Diverso	24040311231451200000029393502
ACÓRDÃO TRT11ª REGIÃO c	Documento Diverso	24040311233283500000029393514
COMPROVANTES DE SERVIÇOS	Documento Diverso	24040311233402400000029393510
PROCURAÇÃO	Procuração	24040311230556700000029393497
ACÓRDÃO TRT 11ª REGIÃO b	Documento Diverso	24040311233317300000029393513
COMPROVANTE DE INSUFICIÊNCIA	Documento Diverso	24040311233543700000029393518
PARECER DO MPT DA 11ª REGIÃO	Documento Diverso	24040311233442400000029393511

SENTENÇA PROCEDENTE 01	Sentença (paradigma)	24040311233383300000029393515
ACÓRDÃO TRT 11ª REGIÃO a	Documento Diverso	24040311232938200000029393512
SENTENÇA PROCEDENTE 02	Sentença (paradigma)	24040311233598800000029393517
Petição Inicial	Petição Inicial	24040311162014500000029393359

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000396-85.2024.5.11.0007

RECLAMANTE	SINDICARGAS/AM
ADVOGADO	RUBENIL ROSA DE ALMEIDA(OAB: 2670/AM)
RECLAMADO	MODERN TRANSPORTE AEREO DE CARGA S.A.
ADVOGADO	ALINE APARECIDA TRIMBOLI SALVADOR(OAB: 228521/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MODERN TRANSPORTE AEREO DE CARGA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b13953 proferido nos autos.

DESPACHO

DOS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL:

O reclamante comparece perante este Juízo para o fim de postular, em síntese, multa convencional etc.

DA TRAMITAÇÃO DO FEITO PELO JUÍZO 100% DIGITAL

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou, em outubro de 2020, a Resolução nº 345, que autoriza os tribunais brasileiros a adotarem o "Juízo 100% Digital".

O Juízo 100% Digital é a possibilidade das partes valerem-se da tecnologia para terem acesso à Justiça sem precisar comparecerem fisicamente nos Fóruns.

No âmbito do TRT da 11ª Região, foi instituído o Juízo 100% Digital através da Resolução Administrativa nº 065/2021, a qual prevê no art. 2º que *"(…) a escolha pelo "Juízo 100% Digital" é facultativa e será exercida pela parte demandante no momento da distribuição da ação, podendo a parte demandada opor-se a essa opção até o momento da contestação".*

Ressalto que as notificações serão realizadas pelos meios oficiais, tais como: **e-Carta, Diário Eletrônico, Mandado, Ofício, Edital etc.**

Assim, defiro a tramitação do presente feito pelo Juízo 100% Digital, conforme opção do autor, podendo *a reclamada apresentar oposição a essa opção até o momento da contestação, nos termos do art. 2º da Resolução Administrativa nº 065/2021/TRT11.*

Relevante destacar que cabe ao Juiz dirigir o processo, prover sua regularidade e velar pela sua duração razoável (art. 139, II, do CPC).

Por todo o exposto, **decido:**

DA AUDIÊNCIA INAUGURAL TELEPRESENCIAL:

- Inclua-se o processo na pauta de audiência virtual a ser realizada, através da ferramenta *Zoom*, no dia **22/05/2024 09:40**, na modalidade UNA, cujo link do hall de entrada da 7ª Vara do Trabalho de Manaus é:

https://trt11-jus-br.zoom.us/j/81307224690?pwd=SnVFd0VINzhMcFFFakhDTzFSbXVHQT09

ou

http://bit.ly/7VaraTrabMao

ou insira o ID padrão da sala de audiência: **813 0722 4690,** com a senha de acesso padrão: **038450**

- A referida ferramenta de videoconferência (*Zoom.us*) é a plataforma oficial da Justiça do Trabalho para realização de audiências e sessões de julgamento nos seus respectivos órgãos a partir de 1/5/2021 (*vide* Ato Conjunto n. 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020).

- Acrescenta-se ainda que havendo qualquer impossibilidade de realização da audiência por meio virtual, que as partes informem a este Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os motivos objetivos, técnicos, jurídicos ou práticos da impossibilidade de comparecimento em audiência telepresencial.

- Caso as partes silenciem quanto à impossibilidade de comparecimento à audiência virtual ou não apresentem justificativa plausível para não comparecimento à audiência designada serão aplicadas as penalidades previstas em lei.

- As testemunhas devem, preferencialmente, estar em um lugar neutro, sem companhia de terceiros, no momento de prestar seus respectivos depoimentos.

- Para participar da audiência, as partes devem baixar o aplicativo no celular ou computador. No celular:

1. Baixe o aplicativo Zoom Cloud Meetings na Play Store (Android) ou na App Store (IOS);

2. Abra o aplicativo e toque em “Ingressar em uma reunião”;

3. Acesse o seguinte link do hall de entrada da **7ª Vara do Trabalho de Manaus**:

https://trt11-jus-br.zoom.us/j/81307224690?pwd=SnVFd0VINzhMcFFFakhDTzFSbXVHQT09

ou insira o ID padrão da sala de audiência: **813 0722 4690**;

4. Insira a senha de acesso padrão: **038450**;

5. Defina seu nome (ficará visível para outros participantes) e a função (reclamante, reclamada, advogado, procurador etc.);

6. Toque em “Ingressar”;

7. Em caso de dúvidas, o manual e os vídeos explicativos poderão ser acessados através do seguinte link: **https://bit.ly/3xz7qiv**.

- Recomenda-se que as partes acessem a sala virtual com antecedência de 15 (quinze) minutos antes do horário marcado para evitar e/ou sanar problemas técnicos ou de conexão.

- Acrescenta-se que, ao participar de uma atividade solene como as audiências, devem as partes e testemunhas estarem em ambiente e com roupas apropriados, sob pena de o(a) magistrado(a) presidente do feito e/ou servidor(a) que o auxilia determinarem a adequação do ambiente e da roupa, sob pena de não prosseguimento do feito.

- As câmeras dos dispositivos deverão estar ativadas para que os participantes vejam e sejam vistos, a exemplo das audiências presenciais, em homenagem ao princípio da publicidade e segurança jurídica. O desligamento das câmeras, sem o informe da razão aos demais participantes, por partes e/ou advogados, será entendido pelo juízo como retirada da sala virtual ou dificuldade de prosseguimento na audiência, ensejando ao juiz a considerar o encerramento da sessão e redesignação para nova data.

- O microfone das partes será desativado pelo(a) servidor(a) ou magistrado(a), que estiver à frente da sessão, no momento oportuno, para melhor compreensão auditiva de todos. Lembrando que a qualquer momento a parte poderá reativar esta função.

- A parte autora deverá comparecer à audiência pessoalmente, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista, na forma da lei, bem como providenciar o comparecimento de até 2 (duas) testemunhas no rito sumaríssimo e até 3 (três) no rito ordinário, salvo em se tratando de Inquérito Judicial para Apuração de Falta Grave (seis), que comparecerão independentemente de notificação. Os documentos ainda não anexados ao processo deverão ser apresentados pelo peticionamento eletrônico (PJe) até a realização da proposta conciliatória infrutífera.

- A(s) reclamada(s) deverá(ão) comparecer à audiência virtual pessoalmente ou representado por preposto(a) habilitado(a) (art. 843, parágrafo 1º, da CLT - no caso de pessoa jurídica) para apresentar(em) contestação e prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de ser(em) declarada(s) revel(is) e de ser(em) considerado(s) verdadeiro(s) o(s) fato(s) alegado(s) na petição inicial (art. 844 da CLT), bem como para apresentar(em), querendo, até 2 (duas) testemunhas no rito sumaríssimo e até 3 (três) no rito ordinário, salvo em se tratando de Inquérito Judicial para Apuração de Falta Grave (seis), que comparecerão independentemente de notificação.

- A contestação, reconvenção, exceção de incompetência quanto à Justiça e documentos deverão ser protocolados no PJe até a realização da proposta conciliatória infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, sendo automaticamente juntados, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT (art. 22 da Resolução nº 185/CSJT). Por sua vez, a exceção de incompetência quanto ao lugar deve ser protocolada em peça apartada até 5 (cinco) dias úteis após a notificação, sob pena de preclusão (art. 800 da CLT).

- Quando se tratar de pessoa jurídica e o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho (ex.: indenização por danos morais e materiais, em razão de doença ocupacional do trabalho), adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, apresentar o programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO), programa de proteção de riscos ambientais (PPRA), programa de condições e meio ambiente de trabalho (PCMAT), atestado de saúde ocupacional (ASO), perfil profissiográfico previdenciário (PPP), análise ergonômica do trabalho (AET), diálogo diário de segurança (DDS), bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante e demais documentos pertinentes ao deslinde do feito, sob as penas previstas no art. 400 do CPC. Se o objeto da reclamação versar sobre pedido de horas extraordinárias, deverá apresentar prova do número de trabalhadores empregados; controles de ponto (manual ou eletrônico) que possuir e comprovantes de pagamento, sob as penas previstas no art. 400 do CPC.

- Apresentar ao Juízo, no caso de pessoa jurídica, registro atualizado da constituição societária, além do comprovante de inscrição da empresa perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ) ou, no caso de ser pessoa física, o número do cadastro nacional de pessoas físicas (CPF), cadastro específico do INSS (CEI), conforme previsto na consolidação dos provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, dados esses que deverão ser imediatamente comunicados ao Juízo em caso de alteração durante o trâmite processual.

DO PJE CONECTA:

- Na oportunidade, é relevante destacar que o Ato Conjunto nº 7/2020/SGP/SCR, editado pelo Egrégio TRT da 11ª Região, instituiu a obrigatoriedade de cadastro de empresas e entes públicos no Sistema PJe, a fim de viabilizar o envio de intimações por meio eletrônico, com fulcro no art. 9º, da Lei 11.419/06, bem como no art. 17, da Resolução 185/2017 e no art. 246, do Código de Processo Civil.

- Ao se cadastrar, a empresa pode optar por uma das modalidades disponíveis: indicação de advogado para intimação via DEJT, indicação de e-mail ou indicação de número de celular com *WhatsApp*. Além disso, os entes públicos devem optar pela criação de um Painel de Procuradoria. As instruções para o cadastro estão disponíveis no Portal eletrônico do TRT11, no seguinte link: "*https://portal.trt11.jus.br/index.php/sociedades/pjeconecta*".

Dispõem os artigos 2º e 3º do Ato Conjunto supracitado que:

*"Art. 2º As **empresas privadas**, as empresas públicas e as sociedades de economia mista **devem realizar o cadastro no sistema PJe para efeito de recebimento de citações e intimações**, as quais serão efetuadas, preferencialmente, **por meio de publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT)**. (Redação dada pelo ATO CONJUNTO N° 12/2020/SGP/SCR Manaus, 11 de novembro de 2020) Art. 3º As **Varas do Trabalho**, no prazo de dez dias, devem **intimar**, por qualquer meio idôneo, **os 10 maiores litigantes de sua jurisdição**, desde que **se enquadrem nas hipóteses descritas no art. 2º e ainda não estejam cadastrados**, acerca do teor deste Ato, esclarecendo-lhes quanto à **obrigatoriedade do cadastramento** e as possíveis consequências jurídicas em caso de não atendimento." (grifos nossos)*

Assim, o Juízo conclama à reclamada que solicite o cadastro no programa regional permanente denominado PjeConecta (pjeconecta@trt11.jus.br).

- Intimem-se as partes, sendo a reclamada via e-Carta.

DO ACESSO AOS DOCUMENTOS DO PROCESSO:

Os documentos do processo poderão ser acessados via internet: **https://pje.trt11.jus.br/pjekz/validacao**, digitando os códigos, tudo junto sem qualquer tipo de espaço, correspondentes da tabela anexa, que contém as chaves de acesso:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Triagem	Certidão	24042214252625100000029586166
Intimação	Intimação	24041107295754000000029470813
Despacho	Despacho	24041020482056200000029469403
Manifestação	Manifestação	24040912400047300000029447870
Ata acúmulo cargo Mario	Documento Diverso	24040909122371800000029443375
Aline Trimboli Salvador ad judicia	Procuração	24040909121900000000029443374
AGE - Destituição Gerald e Estatuto	Estatuto	24040909121812700000029443373
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24040909154383100000029443368
Intimação	Intimação	24040411103498000000029405132
Despacho	Despacho	24040410521956100000029404727
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE	Contrato	24040311232551300000029393508
CCT SETCAM- 2022 -2024	Documento Diverso	24040311232170900000029393507
TERMO DE ACORDO - SIND. x	Documento Diverso	24040311232114900000029393506
CERTIDÃO DE REGISTRO	Documento Diverso	24040311231717000000029393501
GMAIL DA RECLAMADA -	Documento Diverso	24040311232230800000029393505
OFICIO PARA MODERN TRANSP	Documento Diverso	24040311231640000000029393503
ATA DE POSSE DO SINDICARGAS	Documento Diverso	24040311231170900000029393500

CNPJ - MODERN TRANSPORTE	Documento Diverso	24040311231451200000029393502
ACÓRDÃO TRT11ª REGIÃO c	Documento Diverso	24040311233283500000029393514
COMPROVANTES DE SERVIÇOS	Documento Diverso	24040311233402400000029393510
PROCURAÇÃO	Procuração	24040311230556700000029393497
ACÓRDÃO TRT 11ª REGIÃO b	Documento Diverso	24040311233317300000029393513
COMPROVANTE DE INSUFICIÊNCIA	Documento Diverso	24040311233543700000029393518
PARECER DO MPT DA 11ª REGIÃO	Documento Diverso	24040311233442400000029393511
SENTENÇA PROCEDENTE 01	Sentença (paradigma)	24040311233383300000029393515
ACÓRDÃO TRT 11ª REGIÃO a	Documento Diverso	24040311232938200000029393512
SENTENÇA PROCEDENTE 02	Sentença (paradigma)	24040311233598800000029393517
Petição Inicial	Petição Inicial	24040311162014500000029393359

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000477-34.2024.5.11.0007

RECLAMANTE	MILAGROS DEL VALLE FREITES GIL
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO CRUZ PEDROSA(OAB: 9290/AM)
RECLAMADO	T. SALES RESTAURANTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MILAGROS DEL VALLE FREITES GIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 22ad8ab proferido nos autos.

DESPACHO

DOS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL:

A reclamante comparece perante este Juízo para o fim de postular, em síntese, o reconhecimento do vínculo de emprego e o pagamento de verbas rescisórias.

DA TRAMITAÇÃO DO FEITO PELO JUÍZO 100% DIGITAL

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou, em outubro de 2020, a Resolução nº 345, que autoriza os tribunais brasileiros a adotarem o "Juízo 100% Digital".

O Juízo 100% Digital é a possibilidade das partes valerem-se da tecnologia para terem acesso à Justiça sem precisar comparecerem fisicamente nos Fóruns.

No âmbito do TRT da 11ª Região, foi instituído o Juízo 100% Digital através da Resolução Administrativa nº 065/2021, a qual prevê no art. 2º que *"(...) a escolha pelo "Juízo 100% Digital" é facultativa e será exercida pela parte demandante no momento da distribuição da ação, podendo a parte demandada opor-se a essa opção até o momento da contestação".*

Ressalto que as notificações serão realizadas pelos meios oficiais, tais como: **e-Carta, Diário Eletrônico, Mandado, Ofício, Edital etc.**

Assim, defiro a tramitação do presente feito pelo Juízo 100% Digital, conforme opção do autor, podendo *a reclamada apresentar oposição a essa opção até o momento da contestação, nos termos do art. 2º da Resolução Administrativa nº 065/2021/TRT11.*

Relevante destacar que cabe ao Juiz dirigir o processo, prover sua regularidade e velar pela sua duração razoável (art. 139, II, do CPC).

Por todo o exposto, **decido:**

DA AUDIÊNCIA INAUGURAL TELEPRESENCIAL:

- Inclua-se o processo na pauta de audiência virtual a ser realizada, através da ferramenta *Zoom*, no dia **27/05/2024 08:00**, na modalidade UNA, cujo link do hall de entrada da 7ª Vara do Trabalho de Manaus é:

https://trt11-jus-br.zoom.us/j/81307224690?pwd=SnVFd0VINzhMcFFFakhDTzFSbXVHQT09

ou

http://bit.ly/7VaraTrabMao

ou insira o ID padrão da sala de audiência: **813 0722 4690,** com a

senha de acesso padrão: **038450**

- A referida ferramenta de videoconferência (*Zoom.us*) é a plataforma oficial da Justiça do Trabalho para realização de audiências e sessões de julgamento nos seus respectivos órgãos a partir de 1/5/2021 (*vide* Ato Conjunto n. 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020).

- Acrescenta-se ainda que havendo qualquer impossibilidade de realização da audiência por meio virtual, que as partes informem a este Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os motivos objetivos, técnicos, jurídicos ou práticos da impossibilidade de comparecimento em audiência telepresencial.

- Caso as partes silenciem quanto à impossibilidade de comparecimento à audiência virtual ou não apresentem justificativa plausível para não comparecimento à audiência designada serão aplicadas as penalidades previstas em lei.

- As testemunhas devem, preferencialmente, estar em um lugar neutro, sem companhia de terceiros, no momento de prestar seus respectivos depoimentos.

- Para participar da audiência, as partes devem baixar o aplicativo no celular ou computador. No celular:

1. Baixe o aplicativo Zoom Cloud Meetings na Play Store (Android) ou na App Store (IOS);

2. Abra o aplicativo e toque em “Ingressar em uma reunião”;

3. Acesse o seguinte link do hall de entrada da **7ª Vara do Trabalho de Manaus**:

https://trt11-jus-br.zoom.us/j/81307224690?pwd=SnVFd0VINzhMcFFFakhDTzFSbXVHQT09

ou insira o ID padrão da sala de audiência: **813 0722 4690**;

4. Insira a senha de acesso padrão: **038450**;

5. Defina seu nome (ficará visível para outros participantes) e a função (reclamante, reclamada, advogado, procurador etc.);

6. Toque em “Ingressar”;

7. Em caso de dúvidas, o manual e os vídeos explicativos poderão ser acessados através do seguinte link: **https://bit.ly/3xz7qiv**.

- Recomenda-se que as partes acessem a sala virtual com antecedência de 15 (quinze) minutos antes do horário marcado para evitar e/ou sanar problemas técnicos ou de conexão.

- Acrescenta-se que, ao participar de uma atividade solene como as audiências, devem as partes e testemunhas estarem em ambiente e com roupas apropriados, sob pena de o(a) magistrado(a) presidente do feito e/ou servidor(a) que o auxilia determinarem a adequação do ambiente e da roupa, sob pena de não prosseguimento do feito.

- As câmeras dos dispositivos deverão estar ativadas para que os participantes vejam e sejam vistos, a exemplo das audiências presenciais, em homenagem ao princípio da publicidade e segurança jurídica. O desligamento das câmeras, sem o informe da razão aos demais participantes, por partes e/ou advogados, será entendido pelo juízo como retirada da sala virtual ou dificuldade de prosseguimento na audiência, ensejando ao juiz a considerar o encerramento da sessão e redesignação para nova data.

- O microfone das partes será desativado pelo(a) servidor(a) ou magistrado(a), que estiver à frente da sessão, no momento oportuno, para melhor compreensão auditiva de todos. Lembrando que a qualquer momento a parte poderá reativar esta função.

- A parte autora deverá comparecer à audiência pessoalmente, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista, na forma da lei, bem como providenciar o comparecimento de até 2 (duas) testemunhas no rito sumaríssimo e até 3 (três) no rito ordinário, salvo em se tratando de Inquérito Judicial para Apuração de Falta Grave (seis), que comparecerão independentemente de notificação. Os documentos ainda não anexados ao processo deverão ser apresentados pelo peticionamento eletrônico (PJe) até a realização da proposta conciliatória infrutífera.

- A(s) reclamada(s) deverá(ão) comparecer à audiência virtual pessoalmente ou representado por preposto(a) habilitado(a) (art. 843, parágrafo 1º, da CLT - no caso de pessoa jurídica) para apresentar(em) contestação e prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de ser(em) declarada(s) revel(is) e de ser(em) considerado(s) verdadeiro(s) o(s) fato(s) alegado(s) na petição inicial (art. 844 da CLT), bem como para apresentar(em), querendo, até 2 (duas) testemunhas no rito sumaríssimo e até 3 (três) no rito ordinário, salvo em se tratando de Inquérito Judicial para Apuração de Falta Grave (seis), que comparecerão independentemente de notificação.

- A contestação, reconvenção, exceção de incompetência quanto à Justiça e documentos deverão ser protocolados no PJe até a realização da proposta conciliatória infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, sendo automaticamente juntados, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT (art. 22 da Resolução nº 185/CSJT). Por sua vez, a exceção de incompetência quanto ao lugar deve ser protocolada em peça apartada até 5 (cinco) dias úteis após a notificação, sob pena de preclusão (art. 800 da CLT).

- Quando se tratar de pessoa jurídica e o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho (ex.: indenização por danos morais e materiais, em razão de doença ocupacional do trabalho), adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, apresentar o programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO), programa de proteção de riscos ambientais (PPRA), programa de condições e meio ambiente de trabalho (PCMAT), atestado de saúde ocupacional (ASO), perfil

profissiográfico previdenciário (PPP), análise ergonômica do trabalho (AET), diálogo diário de segurança (DDS), bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante e demais documentos pertinentes ao deslinde do feito, sob as penas previstas no art. 400 do CPC. Se o objeto da reclamação versar sobre pedido de horas extraordinárias, deverá apresentar prova do número de trabalhadores empregados; controles de ponto (manual ou eletrônico) que possuir e comprovantes de pagamento, sob as penas previstas no art. 400 do CPC.

- Apresentar ao Juízo, no caso de pessoa jurídica, registro atualizado da constituição societária, além do comprovante de inscrição da empresa perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ) ou, no caso de ser pessoa física, o número do cadastro nacional de pessoas físicas (CPF), cadastro específico do INSS (CEI), conforme previsto na consolidação dos provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, dados esses que deverão ser imediatamente comunicados ao Juízo em caso de alteração durante o trâmite processual.

DO PJE CONECTA:

- Na oportunidade, é relevante destacar que o Ato Conjunto nº 7/2020/SGP/SCR, editado pelo Egrégio TRT da 11ª Região, instituiu a obrigatoriedade de cadastro de empresas e entes públicos no Sistema PJe, a fim de viabilizar o envio de intimações por meio eletrônico, com fulcro no art. 9º, da Lei 11.419/06, bem como no art. 17, da Resolução 185/2017 e no art. 246, do Código de Processo Civil.

- Ao se cadastrar, a empresa pode optar por uma das modalidades disponíveis: indicação de advogado para intimação via DEJT, indicação de e-mail ou indicação de número de celular com *WhatsApp*. Além disso, os entes públicos devem optar pela criação de um Painel de Procuradoria. As instruções para o cadastro estão disponíveis no Portal eletrônico do TRT11, no seguinte link: "*https://portal.trt11.jus.br/index.php/sociedades/pjeconecta*".

Dispõem os artigos 2º e 3º do Ato Conjunto supracitado que:

*"Art. 2º As **empresas privadas**, as empresas públicas e as sociedades de economia mista **devem realizar o cadastro no sistema PJe para efeito de recebimento de citações e intimações**, as quais serão efetuadas, preferencialmente, **por meio de publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT)**. (Redação dada pelo ATO CONJUNTO N° 12/2020/SGP/SCR Manaus, 11 de novembro de 2020) Art. 3º As **Varas do Trabalho**, no prazo de dez dias, devem **intimar**, por qualquer meio idôneo, **os 10 maiores litigantes de sua jurisdição**, desde que **se enquadrem nas hipóteses descritas no art. 2º e ainda não estejam cadastrados**, acerca do teor deste Ato, esclarecendo-lhes quanto à **obrigatoriedade do cadastramento** e as possíveis consequências jurídicas em caso de não atendimento." (grifos nossos)*

Assim, o Juízo conclama à reclamada que solicite o cadastro no programa regional permanente denominado PjeConecta (pjeconecta@trt11.jus.br).

- Intimem-se as partes, sendo a reclamada via e-Carta.

- Concedo prazo até a próxima audiência designada para a reclamante apresentar declaração de hipossuficiência para fins de apreciação oportunamente do requerimento do benefício da Justiça Gratuita.

DO ACESSO AOS DOCUMENTOS DO PROCESSO:

Os documentos do processo poderão ser acessados via internet: **https://pje.trt11.jus.br/pjekz/validacao**, digitando os códigos, tudo junto sem qualquer tipo de espaço, correspondentes da tabela anexa, que contém as chaves de acesso:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Triagem	Certidão	24042212334752900000029583362
Decisão	Decisão	24042208053539700000029575993
Passaporte Milagros	Passaporte	24041915210162200000029569255
Rescisão enviado pela Empresa	Recibo	24041915172008000000029569254
6.Conversas Whats	Documento Diverso	24041915161552500000029569246
5.CNPJ T Sales	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	24041915201300100000029569244
4.Comprovante de Residência	Documento Diverso	24041915161074200000029569243
3.RG e CPF	Registro Geral de Estrangeiro (RGE)	24041915161170600000029569242
2.Procuração Milagros	Procuração	24041915160832900000029569241

Petição Inicial	Petição Inicial	24041915175700700000029569203

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000661-05.2015.5.11.0007

RECLAMANTE	ELIANE COSTA PAIXAO
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS LEANDRO SOARES(OAB: 7653/AM)
ADVOGADO	MARA DANIELLE NASCIMENTO DE ALMEIDA(OAB: 14306/AM)
ADVOGADO	LUIZ RENATO NASCIMENTO DE ALMEIDA(OAB: 14772/AM)
RECLAMADO	RAFAELA CREDIE DA SILVA - ME
ADVOGADO	EURICO FERNANDES ALVES JUNIOR(OAB: 4456/AM)
RECLAMADO	RAFAELA CREDIE DA SILVA
RECLAMADO	M C DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	OTACILIO NEGREIROS NETO(OAB: 4069/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE COSTA PAIXAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 06e5a16 proferida nos autos.

DECISÃO - P J e J T

Vistos etc.

Considerando que não foram encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora e que já houve a Pesquisa Patrimonial com uso dos sistemas eletrônicos, como o SISBAJUD, o INFOJUD e o RENAJUD, DECIDO:

I - Suspenda-se a execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Art. 245 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do Tribunal Regional da 11a Região).

II - A exclusão do (s) nome (s) do executado no BNDT, SERASAJUD E PROTESTOJUD só poderá ocorrer em caso de extinção da execução, conforme as hipóteses do art. 86 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

III - Decorrido prazo de 1 (um) ano, arquive-se provisoriamente o processo (art. 85 da Consolidação dos Provimentos da CGJT), ficando assegurado ao credor o desarquivamento oportuno com vistas ao seguimento da execução (Art. 40, §3º da Lei nº6.830/80). Decorrido o prazo acima, fica a Secretaria da Vara autorizada a proceder a novas consultas no SISBAJUD na tentativa de localização de bens.

IV - Transcorrido o prazo de 2 (dois) anos da data do arquivamento, desarquive-se e dê-se ciência às partes de que ocorreu a prescrição intercorrente e que o processo será arquivado definitivamente (Art. 11-A da CLT).

Após, voltem os autos conclusos.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000989-32.2015.5.11.0007

RECLAMANTE	DAIANE MARIA NOBRE
ADVOGADO	Maria Rosiane de Brito(OAB: 7628/AM)
RECLAMADO	VIBRA ENERGIA S.A
ADVOGADO	DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: 16538/GO)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 598/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIBRA ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 20e5b0f proferido nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

CONSIDERANDO a impugnação aos cálculos de id. 2485762 , pela reclamada, bem como a manifestação de id 41619fb;

CONSIDERANDO o parecer ora apresentado pelo Calculista da Vara,

DECIDO:

I - ACOLHO o parecer de id a86d4ff, e HOMOLOGO os novos Cálculos de id. 11773a8, ora juntados ao processo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, ficando ressalvado às partes, quanto a qualquer insurgência sobre os novos cálculos homologados, o direito de impugná-los, querendo, juntamente com os embargos à penhora, se for o caso, nos termos do art. 884, §3º, da CLT.

II - DETERMINO à Secretaria da Vara que proceda ao início da execução, conforme já determinado por este Juízo, adotando um dos atos ordinatórios de acordo com a situação a ser verificada,

diante da orientação emanada dos princípios da economia e celeridade processuais, a abaixo elencados:

1. No que se refere à citação para pagar na forma do Art. 880, da CLT, por possuir natureza jurídica de uma simples intimação, conforme se extrai do Art. 269, caput, do CPC e não sendo, por via de regra, necessário que a entrega seja pessoal (Art. 841, §1º da CLT e Súmula nº 16 do C. TST), basta que seja dirigida ao réu, podendo ser recebida por qualquer pessoa lá presente, independentemente de ser representante legal ou procurador legalmente autorizado por lei.

Assim, seja em virtude de uma interpretação sistemática com base nos dispositivos acima mencionados e disposto no § 4º do Art. 23 da Resolução nº 136/2014 do CSJT, em que todas as citações e intimações no PJE, havendo advogado habilitado, far-se-ão por meio eletrônico e serão consideradas efetivadas com a publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, conforme previsões legais contidas nos Art. 270, 272 do CPC, § 2º do Art. 4º da Lei nº 11.419/2006, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho por disposição do Art. 769, da CLT; seja em virtude do princípio da instrumentalidade das formas (Art. 277 do CPC), a mencionada citação pode ser efetivada via correios, portal eletrônico ou por meio de publicação do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Diante do exposto, **NOTIFIQUE-SE** a executada, por meio do (a) advogado (a), para pagar ou garantir a execução, no prazo 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do Art. 880, da CLT, a quantia corresponde aos cálculos homologados pelo juízo, sob pena de execução imediata, inclusive com bloqueio on-line via SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD.

3. Decorrido o prazo sem que ocorra manifestação e sendo o caso de haver **depósito recursal no processo com valor suficiente** para quitar o débito, converto os depósitos recursais em penhora. Dê-se ciência à executada.

3. Caso não tenha patrono(a) constituído(a) nos autos, **expeça-se Mandado de Citação** para pagamento da dívida ou, caso a executada não esteja localizada nesta comarca, expeça Carta Precatória. Inexistindo a possibilidade na citação nas formas acima mencionadas, cite a executada por edital, nos termos do Art. 880, §3º, da CLT;

4. Não havendo pagamento no prazo assinalado, promova-se a penhora on-line, **reiterando-se a ordem pelo prazo de 15 dias**, via sistema **SISBAJUD**, em face da Executada, para bloqueio de valores existentes em contas, aplicações financeiras e outros ativos financeiros, se houver, do montante da dívida apurada nos cálculos e transferência para uma conta judicial, os quais converto, desde já, em penhora.

5. Concretizada a penhora com o bloqueio junto ao SISBAJUD, dê-se ciência à executada.

6. Restando infrutífera a diligência, **expeça-se mandado de penhora**, bem como proceda-se pesquisa junto ao banco de dados do **RENAJUD, INFOJUD**, através do SNIPER, e inclua-se ordem de indisponibilidade de bens através do **CNIB** em nome da executada, bem como incluo o devedor no Bando Nacional de Débitos Trabalhistas **(BNDT**) para a expedição de certidão positiva de débito.

À Secretaria da Vara para as providências necessárias.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000989-32.2015.5.11.0007

RECLAMANTE	DAIANE MARIA NOBRE
ADVOGADO	Maria Rosiane de Brito(OAB: 7628/AM)
RECLAMADO	VIBRA ENERGIA S.A
ADVOGADO	DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: 16538/GO)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 598/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANE MARIA NOBRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 20e5b0f proferido nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

CONSIDERANDO a impugnação aos cálculos de id. 2485762 , pela reclamada, bem como a manifestação de id 41619fb;

CONSIDERANDO o parecer ora apresentado pelo Calculista da Vara,

DECIDO:

I - ACOLHO o parecer de id a86d4ff, e HOMOLOGO os novos Cálculos de id. 11773a8, ora juntados ao processo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, ficando ressalvado às partes, quanto a qualquer insurgência sobre os novos cálculos homologados, o direito de impugná-los, querendo, juntamente com os embargos à

penhora, se for o caso, nos termos do art. 884, §3º, da CLT.

II - DETERMINO à Secretaria da Vara que proceda ao início da execução, conforme já determinado por este Juízo, adotando um dos atos ordinatórios de acordo com a situação a ser verificada, diante da orientação emanada dos princípios da economia e celeridade processuais, a abaixo elencados:

1. No que se refere à citação para pagar na forma do Art. 880, da CLT, por possuir natureza jurídica de uma simples intimação, conforme se extrai do Art. 269, caput, do CPC e não sendo, por via de regra, necessário que a entrega seja pessoal (Art. 841, §1º da CLT e Súmula nº 16 do C. TST), basta que seja dirigida ao réu, podendo ser recebida por qualquer pessoa lá presente, independentemente de ser representante legal ou procurador legalmente autorizado por lei.

Assim, seja em virtude de uma interpretação sistemática com base nos dispositivos acima mencionados e disposto no § 4º do Art. 23 da Resolução nº 136/2014 do CSJT, em que todas as citações e intimações no PJE, havendo advogado habilitado, far-se-ão por meio eletrônico e serão consideradas efetivadas com a publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, conforme previsões legais contidas nos Art. 270, 272 do CPC, § 2º do Art. 4º da Lei nº 11.419/2006, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho por disposição do Art. 769, da CLT; seja em virtude do princípio da instrumentalidade das formas (Art. 277 do CPC), a mencionada citação pode ser efetivada via correios, portal eletrônico ou por meio de publicação do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Diante do exposto, **NOTIFIQUE-SE** a executada, por meio do (a) advogado (a), para pagar ou garantir a execução, no prazo 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do Art. 880, da CLT, a quantia corresponde aos cálculos homologados pelo juízo, sob pena de execução imediata, inclusive com bloqueio on-line via SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD.

3. Decorrido o prazo sem que ocorra manifestação e sendo o caso de haver **depósito recursal no processo com valor suficiente** para quitar o débito, converto os depósitos recursais em penhora. Dê-se ciência à executada.

3. Caso não tenha patrono(a) constituído(a) nos autos, **expeça-se Mandado de Citação** para pagamento da dívida ou, caso a executada não esteja localizada nesta comarca, expeça Carta Precatória. Inexistindo a possibilidade na citação nas formas acima mencionadas, cite a executada por edital, nos termos do Art. 880, §3º, da CLT;

4. Não havendo pagamento no prazo assinalado, promova-se a penhora on-line, **reiterando-se a ordem pelo prazo de 15 dias**, via sistema **SISBAJUD**, em face da Executada, para bloqueio de valores existentes em contas, aplicações financeiras e outros ativos financeiros, se houver, do montante da dívida apurada nos cálculos e transferência para uma conta judicial, os quais converto, desde já, em penhora.

5. Concretizada a penhora com o bloqueio junto ao SISBAJUD, dê-se ciência à executada.

6. Restando infrutífera a diligência, **expeça-se mandado de penhora**, bem como proceda-se pesquisa junto ao banco de dados do **RENAJUD, INFOJUD**, através do SNIPER, e inclua-se ordem de indisponibilidade de bens através do **CNIB** em nome da executada, bem como incluo o devedor no Bando Nacional de Débitos Trabalhistas **(BNDT**) para a expedição de certidão positiva de débito.

À Secretaria da Vara para as providências necessárias.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000173-69.2023.5.11.0007

REQUERENTE	SUZANA RABELO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEXANDRE VIANA FREIRE(OAB: 9947/AM)
ADVOGADO	MAYKA SALOMAO CORDEIRO VIANA(OAB: 6321/AM)
REQUERIDO	PRI APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL LTDA - EPP
ADVOGADO	DEBORA DE CAMPOS FROTA(OAB: 10140/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUZANA RABELO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28b7560 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

CONSIDERANDO a manifestação de Id 07ae4d0 na qual a reclamante junta aos autos o acórdão de Id 47efe24 do processo principal n. 0000861-53.2022.5.11.0011, bem como a certidão de expiração de prazo de Id dae8362 para a reclamada PRI APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL LTDA - EPP interpor recurso em face da referida decisão colegiada deste E. TRT da 11ª Região,

determino:

I - Converto a presente execução provisória em definitiva.

II - Ao Setor de Cálculos da Vara para a atualização dos cálculos de Id 2732288, observando-se as determinações do acórdão de Id 47efe24.

III - Após, retornem os autos conclusos.

IV - Dê-se ciência.

Cumpra-se.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000173-69.2023.5.11.0007

REQUERENTE	SUZANA RABELO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEXANDRE VIANA FREIRE(OAB: 9947/AM)
ADVOGADO	MAYKA SALOMAO CORDEIRO VIANA(OAB: 6321/AM)
REQUERIDO	PRI APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL LTDA - EPP
ADVOGADO	DEBORA DE CAMPOS FROTA(OAB: 10140/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRI APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28b7560 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

CONSIDERANDO a manifestação de Id 07ae4d0 na qual a reclamante junta aos autos o acórdão de Id 47efe24 do processo principal n. 0000861-53.2022.5.11.0011, bem como a certidão de expiração de prazo de Id dae8362 para a reclamada PRI APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL LTDA - EPP interpor recurso em face da referida decisão colegiada deste E. TRT da 11ª Região, determino:

I - Converto a presente execução provisória em definitiva.

II - Ao Setor de Cálculos da Vara para a atualização dos cálculos de Id 2732288, observando-se as determinações do acórdão de Id 47efe24.

III - Após, retornem os autos conclusos.

IV - Dê-se ciência.

Cumpra-se.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000635-26.2023.5.11.0007

RECLAMANTE	KEYLUAN ROBERTO BARROSO TORRES
ADVOGADO	BIANCA LEAL DA SILVEIRA(OAB: 16988/AM)
ADVOGADO	DAISE DAYANA FARIAS LIMA(OAB: 16264/AM)
RECLAMADO	KARLA LORRANA OLIVEIRA DE CASTRO
RECLAMADO	L. R. COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES E RECICLAGEM DE PLASTICOS LTDA - ME
RECLAMADO	LUIZ CARLOS ALVES DE CASTRO
RECLAMADO	ZILMARA CORREIA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- KEYLUAN ROBERTO BARROSO TORRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a193988 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando o bloqueio realizado via SISBAJUD em desfavor das sócias executadas, no valor de R$750,00, o qual é suficiente para garantia da execução, DECIDO:

I - Converto o valor bloqueado em penhora.

II - Notifiquem-se as sócias executadas para ciência da penhora *on line* realizada via sistema SISBAJUD.

III - Aguarde-se o decurso de prazo para oposição de Embargos à Execução.

IV - Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará em favor do exequente, o qual fica intimado para indicar seus dados bancários no prazo de 5 (cinco) dias para tal finalidade.

V - Registrem-se os pagamentos para efeitos estatísticos.

VI - Por fim, venham os autos conclusos para extinção da execução.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001228-55.2023.5.11.0007

RECLAMANTE	CLEIDSON ALFAIA COELHO
ADVOGADO	ELIANE SILVA DE SOUZA(OAB: 18066/AM)
ADVOGADO	ICARO ALMEIDA AUGUSTINHO(OAB: 15924/AM)

RECLAMADO	F G SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO JOSE SILVA DOS SANTOS(OAB: 7171/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEIDSON ALFAIA COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 070ea6c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando a manifestação da reclamada acerca de alteração no procedimento de cumprimento da obrigação de fazer *(Id e8aad96)*, intime-se a parte autora para apresentar manifestação, no prazo de cinco dias.

Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos requerimentos das partes (*Id 8ca2568 - Manifestação; Id d4f3514 - manifestação do autor; Id e8aad96 - FG Serv Combinados e Apoio x CLEIDSON - informação 2*) .

Dê-se ciência.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001228-55.2023.5.11.0007

RECLAMANTE	CLEIDSON ALFAIA COELHO
ADVOGADO	ELIANE SILVA DE SOUZA(OAB: 18066/AM)
ADVOGADO	ICARO ALMEIDA AUGUSTINHO(OAB: 15924/AM)
RECLAMADO	F G SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO JOSE SILVA DOS SANTOS(OAB: 7171/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- F G SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 070ea6c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando a manifestação da reclamada acerca de alteração no procedimento de cumprimento da obrigação de fazer *(Id e8aad96)*, intime-se a parte autora para apresentar manifestação, no prazo de cinco dias.

Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos requerimentos das partes (*Id 8ca2568 - Manifestação; Id d4f3514 - manifestação do autor; Id e8aad96 - FG Serv Combinados e Apoio x CLEIDSON - informação 2*) .

Dê-se ciência.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000054-74.2024.5.11.0007

RECLAMANTE	ANDRE FIGUEIRA SANTOS
ADVOGADO	CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA(OAB: 5316/AM)
RECLAMADO	MKN SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	LUANA VITORIA XAVIER LIMA(OAB: 17219/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE FIGUEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43c2cb6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Notifique-se o exequente, pelo presente despacho, para ciência das diligências realizadas por este Juízo, bem como para indicar bens passíveis de penhora para o regular prosseguimento da execução, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de suspensão da execução. O silêncio importará no início da contagem do prazo prescricional, nos termos do art. 11-A, da CLT.

Decorrido o prazo sem manifestação, inclua-se o nome da executada no BNDT, SERASAJUD e PROTESTOJUD, nos termos do art. 248, §5º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

Após, retornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000091-04.2024.5.11.0007

RECLAMANTE	HULDISON CARVALHO MONTEIRO
ADVOGADO	MICHELE FREITAS CORREA(OAB: 3348/AM)
RECLAMADO	LOCATI-SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	GRACE ANNY FONSECA BENAYON ZAMPERLINI(OAB: 2508/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- HULDISON CARVALHO MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7d4236b proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

I - Analisando os pressupostos de admissibilidade do recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante de Id 84c17c8, verifico que o recurso está tempestivo e subscrito por advogado(a) devidamente habilitado(a) no processo.

Não há recolhimento das custas processuais em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Desta forma, recebo e determino o processamento do referido recurso.

II - Notificada, a reclamada apresentou contrarrazões tempestivamente e subscritas por advogado(a) devidamente habilitado(a) no processo (id. dd10ff5).

III - Regulares os recursos e contrarrazões, determino o encaminhamento dos autos ao Egrégio Tribunal para apreciação.

Cumpra-se.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000091-04.2024.5.11.0007

RECLAMANTE	HULDISON CARVALHO MONTEIRO
ADVOGADO	MICHELE FREITAS CORREA(OAB: 3348/AM)
RECLAMADO	LOCATI-SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	GRACE ANNY FONSECA BENAYON ZAMPERLINI(OAB: 2508/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOCATI-SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7d4236b proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

I - Analisando os pressupostos de admissibilidade do recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante de Id 84c17c8, verifico que o recurso está tempestivo e subscrito por advogado(a) devidamente habilitado(a) no processo.

Não há recolhimento das custas processuais em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Desta forma, recebo e determino o processamento do referido recurso.

II - Notificada, a reclamada apresentou contrarrazões tempestivamente e subscritas por advogado(a) devidamente habilitado(a) no processo (id. dd10ff5).

III - Regulares os recursos e contrarrazões, determino o encaminhamento dos autos ao Egrégio Tribunal para apreciação.

Cumpra-se.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000478-19.2024.5.11.0007

RECLAMANTE	RAURIMAR DA SILVA SILVA
ADVOGADO	DIOGO SOBRAL CAVALCANTE(OAB: 14895/AM)
RECLAMADO	VEGA MANAUS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAURIMAR DA SILVA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da163d6 proferido nos autos.

DESPACHO

DOS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL:

O reclamante comparece perante este Juízo para o fim de postular, em síntese, indenizações decorrentes de alegada doença ocupacional.

DA TRAMITAÇÃO DO FEITO PELO JUÍZO 100% DIGITAL

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou, em outubro de 2020, a Resolução nº 345, que autoriza os tribunais brasileiros a adotarem o "Juízo 100% Digital".

O Juízo 100% Digital é a possibilidade das partes valerem-se da tecnologia para terem acesso à Justiça sem precisar comparecerem fisicamente nos Fóruns.

No âmbito do TRT da 11ª Região, foi instituído o Juízo 100% Digital através da Resolução Administrativa nº 065/2021, a qual prevê no art. 2º que *"(…) a escolha pelo "Juízo 100% Digital" é facultativa e será exercida pela parte demandante no momento da distribuição da ação, podendo a parte demandada opor-se a essa opção até o momento da contestação".*

Ressalto que as notificações serão realizadas pelos meios oficiais, tais como: **e-Carta, Diário Eletrônico, Mandado, Ofício, Edital etc.**

Assim, defiro a tramitação do presente feito pelo Juízo 100% Digital, conforme opção do autor, podendo *a reclamada apresentar oposição a essa opção até o momento da contestação, nos termos do art. 2º da Resolução Administrativa nº 065/2021/TRT11.*

Relevante destacar que cabe ao Juiz dirigir o processo, prover sua regularidade e velar pela sua duração razoável (art. 139, II, do CPC), **assim como antecipar a audiência designada diante da existência de vaga na pauta. ######## assim como reorganizar a pauta de audiências quando necessário.**

Por todo o exposto, **decido:**

DA AUDIÊNCIA INAUGURAL TELEPRESENCIAL:

- Inclua-se o processo na pauta de audiência virtual a ser realizada, através da ferramenta *Zoom*, no dia **06/06/2024 09:20**, na modalidade UNA, cujo link do hall de entrada da 7ª Vara do Trabalho de Manaus é:

https://trt11-jus-br.zoom.us/j/81307224690?pwd=SnVFd0VINzhMcFFFakhDTzFSbXVHQT09

ou

http://bit.ly/7VaraTrabMao

ou insira o ID padrão da sala de audiência: **813 0722 4690,** com a senha de acesso padrão: **038450**

- A referida ferramenta de videoconferência (*Zoom.us*) é a plataforma oficial da Justiça do Trabalho para realização de audiências e sessões de julgamento nos seus respectivos órgãos a partir de 1/5/2021 (*vide* Ato Conjunto n. 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020).

- Acrescenta-se ainda que havendo qualquer impossibilidade de realização da audiência por meio virtual, que as partes informem a este Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os motivos objetivos, técnicos, jurídicos ou práticos da impossibilidade de comparecimento em audiência telepresencial.

- Caso as partes silenciem quanto à impossibilidade de comparecimento à audiência virtual ou não apresentem justificativa plausível para não comparecimento à audiência designada serão aplicadas as penalidades previstas em lei.

- As testemunhas devem, preferencialmente, estar em um lugar neutro, sem companhia de terceiros, no momento de prestar seus respectivos depoimentos.

- Para participar da audiência, as partes devem baixar o aplicativo no celular ou computador. No celular:

1. Baixe o aplicativo Zoom Cloud Meetings na Play Store (Android) ou na App Store (IOS);

2. Abra o aplicativo e toque em "Ingressar em uma reunião";

3. Acesse o seguinte link do hall de entrada da **7ª Vara do Trabalho de Manaus**:

https://trt11-jus-br.zoom.us/j/81307224690?pwd=SnVFd0VINzhMcFFFakhDTzFSbXVHQT09

ou insira o ID padrão da sala de audiência: **813 0722 4690**;

4. Insira a senha de acesso padrão: **038450**;

5. Defina seu nome (ficará visível para outros participantes) e a função (reclamante, reclamada, advogado, procurador etc.);

6. Toque em "Ingressar";

7. Em caso de dúvidas, o manual e os vídeos explicativos poderão ser acessados através do seguinte link: **https://bit.ly/3xz7qiv**.

- Recomenda-se que as partes acessem a sala virtual com antecedência de 15 (quinze) minutos antes do horário marcado para evitar e/ou sanar problemas técnicos ou de conexão.

- Acrescenta-se que, ao participar de uma atividade solene como as audiências, devem as partes e testemunhas estarem em ambiente e com roupas apropriados, sob pena de o(a) magistrado(a) presidente do feito e/ou servidor(a) que o auxilia determinarem a adequação do ambiente e da roupa, sob pena de não prosseguimento do feito.

- As câmeras dos dispositivos deverão estar ativadas para que os participantes vejam e sejam vistos, a exemplo das audiências presenciais, em homenagem ao princípio da publicidade e segurança jurídica. O desligamento das câmeras, sem o informe da razão aos demais participantes, por partes e/ou advogados, será entendido pelo juízo como retirada da sala virtual ou dificuldade de prosseguimento na audiência, ensejando ao juiz a considerar o

encerramento da sessão e redesignação para nova data.

- O microfone das partes será desativado pelo(a) servidor(a) ou magistrado(a), que estiver à frente da sessão, no momento oportuno, para melhor compreensão auditiva de todos. Lembrando que a qualquer momento a parte poderá reativar esta função.

- A parte autora deverá comparecer à audiência pessoalmente, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista, na forma da lei, bem como providenciar o comparecimento de até 2 (duas) testemunhas no rito sumaríssimo e até 3 (três) no rito ordinário, salvo em se tratando de Inquérito Judicial para Apuração de Falta Grave (seis), que comparecerão independentemente de notificação. Os documentos ainda não anexados ao processo deverão ser apresentados pelo peticionamento eletrônico (PJe) até a realização da proposta conciliatória infrutífera.

- A(s) reclamada(s) deverá(ão) comparecer à audiência virtual pessoalmente ou representado por preposto(a) habilitado(a) (art. 843, parágrafo 1º, da CLT - no caso de pessoa jurídica) para apresentar(em) contestação e prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de ser(em) declarada(s) revel(is) e de ser(em) considerado(s) verdadeiro(s) o(s) fato(s) alegado(s) na petição inicial (art. 844 da CLT), bem como para apresentar(em), querendo, até 2 (duas) testemunhas no rito sumaríssimo e até 3 (três) no rito ordinário, salvo em se tratando de Inquérito Judicial para Apuração de Falta Grave (seis), que comparecerão independentemente de notificação.

- A contestação, reconvenção, exceção de incompetência quanto à Justiça e documentos deverão ser protocolados no PJe até a realização da proposta conciliatória infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, sendo automaticamente juntados, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT (art. 22 da Resolução nº 185/CSJT). Por sua vez, a exceção de incompetência quanto ao lugar deve ser protocolada em peça apartada até 5 (cinco) dias úteis após a notificação, sob pena de preclusão (art. 800 da CLT).

- Quando se tratar de pessoa jurídica e o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho (ex.: indenização por danos morais e materiais, em razão de doença ocupacional do trabalho), adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, apresentar o programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO), programa de proteção de riscos ambientais (PPRA), programa de condições e meio ambiente de trabalho (PCMAT), atestado de saúde ocupacional (ASO), perfil profissiográfico previdenciário (PPP), análise ergonômica do trabalho (AET), diálogo diário de segurança (DDS), bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante e demais documentos pertinentes ao deslinde do feito, sob as penas previstas no art. 400 do CPC. Se o objeto da reclamação versar sobre pedido de horas extraordinárias, deverá apresentar prova do número de trabalhadores empregados; controles de ponto (manual ou eletrônico) que possuir e comprovantes de pagamento, sob as penas previstas no art. 400 do CPC.

- Apresentar ao Juízo, no caso de pessoa jurídica, registro atualizado da constituição societária, além do comprovante de inscrição da empresa perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ) ou, no caso de ser pessoa física, o número do cadastro nacional de pessoas físicas (CPF), cadastro específico do INSS (CEI), conforme previsto na consolidação dos provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, dados esses que deverão ser imediatamente comunicados ao Juízo em caso de alteração durante o trâmite processual.

DO PJE CONECTA:

- Na oportunidade, é relevante destacar que o Ato Conjunto nº 7/2020/SGP/SCR, editado pelo Egrégio TRT da 11ª Região, instituiu a obrigatoriedade de cadastro de empresas e entes públicos no Sistema PJe, a fim de viabilizar o envio de intimações por meio eletrônico, com fulcro no art. 9º, da Lei 11.419/06, bem como no art. 17, da Resolução 185/2017 e no art. 246, do Código de Processo Civil.

- Ao se cadastrar, a empresa pode optar por uma das modalidades disponíveis: indicação de advogado para intimação via DEJT, indicação de e-mail ou indicação de número de celular com *WhatsApp*. Além disso, os entes públicos devem optar pela criação de um Painel de Procuradoria. As instruções para o cadastro estão disponíveis no Portal eletrônico do TRT11, no seguinte link: "*https://portal.trt11.jus.br/index.php/sociedades/pjeconecta*".

Dispõem os artigos 2º e 3º do Ato Conjunto supracitado que:

*"Art. 2º As **empresas privadas**, as empresas públicas e as sociedades de economia mista **devem realizar o cadastro no sistema PJe para efeito de recebimento de citações e intimações**, as quais serão efetuadas, preferencialmente, **por meio de publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT)**. (Redação dada pelo ATO CONJUNTO N° 12/2020/SGP/SCR Manaus, 11 de novembro de 2020) Art. 3º As **Varas do Trabalho**, no prazo de dez dias, devem **intimar**, por qualquer meio idôneo, **os 10 maiores litigantes de sua jurisdição**, desde que **se enquadrem nas hipóteses descritas no art. 2º e ainda não estejam cadastrados**, acerca do teor deste Ato, esclarecendo-lhes quanto à **obrigatoriedade do cadastramento** e as possíveis consequências jurídicas em caso de não atendimento." (grifos nossos)*

Assim, o Juízo conclama à reclamada que solicite o cadastro no programa regional permanente denominado PjeConecta

(pjeconecta@trt11.jus.br).

- Intimem-se as partes, sendo a reclamada via e-Carta.

DO ACESSO AOS DOCUMENTOS DO PROCESSO:

Os documentos do processo poderão ser acessados via internet: **https://pje.trt11.jus.br/pjekz/validacao**, digitando os códigos, tudo junto sem qualquer tipo de espaço, correspondentes da tabela anexa, que contém as chaves de acesso:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Triagem	Certidão	24042212401450700000029583461
Raurimar BO	Documento Diverso	24041216335094400000029493925
Raurimar LAUDOS	Documento Diverso	24041216335024500000029493924
Raurimar PROCURACAO	Procuração	24041216284373100000029493857
Raurimar DECLARACAO	Declaração de Hipossuficiência	24041216284495200000029493855
Raurimar CTPS DIGITAL	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24041216324717500000029493853
Raurimar RG	Carteira de Identidade/Registro	24041216324817100000029493852
Petição Inicial	Petição Inicial	24041215270547900000029493121

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000476-49.2024.5.11.0007

RECLAMANTE	EMERSON COELHO MARINHO
ADVOGADO	RAFAEL ALVES GOES(OAB: 216750/SP)
RECLAMADO	AMAZONAS ENERGIA S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON COELHO MARINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f7336a0 proferido nos autos.

DESPACHO

DOS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL:

O reclamante comparece perante este Juízo para o fim de postular, em síntese, adicionais de horas extras e periculosidade ou insalubridade.

DA TRAMITAÇÃO DO FEITO PELO JUÍZO 100% DIGITAL

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou, em outubro de 2020, a Resolução nº 345, que autoriza os tribunais brasileiros a adotarem o "Juízo 100% Digital".

O Juízo 100% Digital é a possibilidade das partes valerem-se da tecnologia para terem acesso à Justiça sem precisar comparecerem fisicamente nos Fóruns.

No âmbito do TRT da 11ª Região, foi instituído o Juízo 100% Digital através da Resolução Administrativa nº 065/2021, a qual prevê no art. 2º que *"(...) a escolha pelo "Juízo 100% Digital" é facultativa e será exercida pela parte demandante no momento da distribuição da ação, podendo a parte demandada opor-se a essa opção até o momento da contestação".*

Ressalto que as notificações serão realizadas pelos meios oficiais, tais como: **e-Carta, Diário Eletrônico, Mandado, Ofício, Edital etc.**

Assim, defiro a tramitação do presente feito pelo Juízo 100% Digital, conforme opção do autor, podendo *a reclamada apresentar oposição a essa opção até o momento da contestação, nos termos do art. 2º da Resolução Administrativa nº 065/2021/TRT11.*

Relevante destacar que cabe ao Juiz dirigir o processo, prover sua regularidade e velar pela sua duração razoável (art. 139, II, do CPC).

Por todo o exposto, **decido:**

DA AUDIÊNCIA INAUGURAL TELEPRESENCIAL:

- Inclua-se o processo na pauta de audiência virtual a ser realizada, através da ferramenta *Zoom*, no dia **10/06/2024 09:00**, na modalidade UNA, cujo link do hall de entrada da 7ª Vara do Trabalho de Manaus é:

https://trt11-jus-br.zoom.us/j/81307224690?pwd=SnVFd0VINzhMcFFFakhDTzFSbXVHQT09

ou

http://bit.ly/7VaraTrabMao

ou insira o ID padrão da sala de audiência: **813 0722 4690,** com a senha de acesso padrão: **038450**

- A referida ferramenta de videoconferência (*Zoom.us*) é a plataforma oficial da Justiça do Trabalho para realização de audiências e sessões de julgamento nos seus respectivos órgãos a partir de 1/5/2021 (*vide* Ato Conjunto n. 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020).

- Acrescenta-se ainda que havendo qualquer impossibilidade de realização da audiência por meio virtual, que as partes informem a este Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os motivos objetivos, técnicos, jurídicos ou práticos da impossibilidade de comparecimento em audiência telepresencial.

- Caso as partes silenciem quanto à impossibilidade de comparecimento à audiência virtual ou não apresentem justificativa plausível para não comparecimento à audiência designada serão aplicadas as penalidades previstas em lei.

- As testemunhas devem, preferencialmente, estar em um lugar neutro, sem companhia de terceiros, no momento de prestar seus respectivos depoimentos.

- Para participar da audiência, as partes devem baixar o aplicativo no celular ou computador. No celular:

1. Baixe o aplicativo Zoom Cloud Meetings na Play Store (Android) ou na App Store (IOS);

2. Abra o aplicativo e toque em “Ingressar em uma reunião”;

3. Acesse o seguinte link do hall de entrada da **7ª Vara do Trabalho de Manaus**:

https://trt11-jus-br.zoom.us/j/81307224690?pwd=SnVFd0VINzhMcFFFakhDTzFSbXVHQT09

ou insira o ID padrão da sala de audiência: **813 0722 4690**;

4. Insira a senha de acesso padrão: **038450**;

5. Defina seu nome (ficará visível para outros participantes) e a função (reclamante, reclamada, advogado, procurador etc.);

6. Toque em “Ingressar”;

7. Em caso de dúvidas, o manual e os vídeos explicativos poderão ser acessados através do seguinte link: **https://bit.ly/3xz7qiv**.

- Recomenda-se que as partes acessem a sala virtual com antecedência de 15 (quinze) minutos antes do horário marcado para evitar e/ou sanar problemas técnicos ou de conexão.

- Acrescenta-se que, ao participar de uma atividade solene como as audiências, devem as partes e testemunhas estarem em ambiente e com roupas apropriados, sob pena de o(a) magistrado(a) presidente do feito e/ou servidor(a) que o auxilia determinarem a adequação do ambiente e da roupa, sob pena de não prosseguimento do feito.

- As câmeras dos dispositivos deverão estar ativadas para que os participantes vejam e sejam vistos, a exemplo das audiências presenciais, em homenagem ao princípio da publicidade e segurança jurídica. O desligamento das câmeras, sem o informe da razão aos demais participantes, por partes e/ou advogados, será entendido pelo juízo como retirada da sala virtual ou dificuldade de prosseguimento na audiência, ensejando ao juiz a considerar o encerramento da sessão e redesignação para nova data.

- O microfone das partes será desativado pelo(a) servidor(a) ou magistrado(a), que estiver à frente da sessão, no momento oportuno, para melhor compreensão auditiva de todos. Lembrando que a qualquer momento a parte poderá reativar esta função.

- A parte autora deverá comparecer à audiência pessoalmente, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista, na forma da lei, bem como providenciar o comparecimento de até 2 (duas) testemunhas no rito sumaríssimo e até 3 (três) no rito ordinário, salvo em se tratando de Inquérito Judicial para Apuração de Falta Grave (seis), que comparecerão independentemente de notificação. Os documentos ainda não anexados ao processo deverão ser apresentados pelo peticionamento eletrônico (PJe) até a realização da proposta conciliatória infrutífera.

- A(s) reclamada(s) deverá(ão) comparecer à audiência virtual pessoalmente ou representado por preposto(a) habilitado(a) (art. 843, parágrafo 1º, da CLT - no caso de pessoa jurídica) para apresentar(em) contestação e prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de ser(em) declarada(s) revel(is) e de ser(em) considerado(s) verdadeiro(s) o(s) fato(s) alegado(s) na petição inicial (art. 844 da CLT), bem como para apresentar(em), querendo, até 2 (duas) testemunhas no rito sumaríssimo e até 3 (três) no rito ordinário, salvo em se tratando de Inquérito Judicial para Apuração de Falta Grave (seis), que comparecerão independentemente de notificação.

- A contestação, reconvenção, exceção de incompetência quanto à Justiça e documentos deverão ser protocolados no PJe até a realização da proposta conciliatória infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, sendo automaticamente juntados, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT (art. 22 da Resolução nº 185/CSJT). Por sua vez, a exceção de incompetência quanto ao lugar deve ser protocolada em peça apartada até 5 (cinco) dias úteis após a notificação, sob pena de preclusão (art. 800 da CLT).

- Quando se tratar de pessoa jurídica e o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho (ex.: indenização por danos morais e materiais, em razão de doença ocupacional do trabalho), adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, apresentar o programa de controle

médico de saúde ocupacional (PCMSO), programa de proteção de riscos ambientais (PPRA), programa de condições e meio ambiente de trabalho (PCMAT), atestado de saúde ocupacional (ASO), perfil profissiográfico previdenciário (PPP), análise ergonômica do trabalho (AET), diálogo diário de segurança (DDS), bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante e demais documentos pertinentes ao deslinde do feito, sob as penas previstas no art. 400 do CPC. Se o objeto da reclamação versar sobre pedido de horas extraordinárias, deverá apresentar prova do número de trabalhadores empregados; controles de ponto (manual ou eletrônico) que possuir e comprovantes de pagamento, sob as penas previstas no art. 400 do CPC.

- Apresentar ao Juízo, no caso de pessoa jurídica, registro atualizado da constituição societária, além do comprovante de inscrição da empresa perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ) ou, no caso de ser pessoa física, o número do cadastro nacional de pessoas físicas (CPF), cadastro específico do INSS (CEI), conforme previsto na consolidação dos provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, dados esses que deverão ser imediatamente comunicados ao Juízo em caso de alteração durante o trâmite processual.

- Intimem-se as partes, sendo a reclamada via advogada cadastrada no PjeConecta.

DO ACESSO AOS DOCUMENTOS DO PROCESSO:

Os documentos do processo poderão ser acessados via internet: **https://pje.trt11.jus.br/pjekz/validacao**, digitando os códigos, tudo junto sem qualquer tipo de espaço, correspondentes da tabela anexa, que contém as chaves de acesso:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Triagem	Certidão	24042214310403400000029586267
Decisão	Decisão	24042208024397600000029576003
ACORDO-COLETIVO-DE-	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	24041914104870000000029567801
TRCT	Termo de Rescisão de Contrato de	24041914051892600000029567775
EXTRATO FGTS_	Extrato de FGTS	24041914085766400000029567774
EXTRATO FGTS	Extrato de FGTS	24041914091569100000029567773
CTPS-	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24041914051478100000029567772
COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Documento Diverso	24041914045523700000029567766
CNH	Carteira de Identidade/Registro	24041914085382600000029567765
DECLARAÇÃO	Declaração de Hipossuficiência	24041914041600900000029567760
PROCURAÇÃO	Procuração	24041914041537000000029567759
Petição Inicial	Petição Inicial	24041914075807100000029567743

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000481-71.2024.5.11.0007

RECLAMANTE	RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUSA
ADVOGADO	MAYKA SALOMAO CORDEIRO VIANA(OAB: 6321/AM)
ADVOGADO	ALEXANDRE VIANA FREIRE(OAB: 9947/AM)
RECLAMADO	SONIA MARIA BENEVIDES DA COSTA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MANAUS
RECLAMADO	SONIA MARIA BENEVIDES DA COSTA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e98cadf proferido nos autos.

DESPACHO

DOS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL:

A reclamante comparece perante este Juízo para o fim de postular, em síntese, verbas rescisórias e adicional de insalubridade.

DA TRAMITAÇÃO DO FEITO PELO JUÍZO 100% DIGITAL

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou, em outubro de 2020, a Resolução nº 345, que autoriza os tribunais brasileiros a adotarem o "Juízo 100% Digital".

O Juízo 100% Digital é a possibilidade das partes valerem-se da tecnologia para terem acesso à Justiça sem precisar comparecerem fisicamente nos Fóruns.

No âmbito do TRT da 11ª Região, foi instituído o Juízo 100% Digital através da Resolução Administrativa nº 065/2021, a qual prevê no art. 2º que *"(...) a escolha pelo "Juízo 100% Digital" é facultativa e será exercida pela parte demandante no momento da distribuição da ação, podendo a parte demandada opor-se a essa opção até o momento da contestação".*

Ressalto que as notificações serão realizadas pelos meios oficiais, tais como: **e-Carta, Diário Eletrônico, Mandado, Ofício, Edital etc.**

Assim, defiro a tramitação do presente feito pelo Juízo 100% Digital, conforme opção do autor, podendo *a reclamada apresentar oposição a essa opção até o momento da contestação, nos termos do art. 2º da Resolução Administrativa nº 065/2021/TRT11.*

Relevante destacar que cabe ao Juiz dirigir o processo, prover sua regularidade e velar pela sua duração razoável (art. 139, II, do CPC), **assim como antecipar a audiência designada diante da existência de vaga na pauta.**

Por todo o exposto, **decido:**

DA AUDIÊNCIA INAUGURAL TELEPRESENCIAL:

- Inclua-se o processo na pauta de audiência virtual a ser realizada, através da ferramenta *Zoom*, no dia **03/06/2024 09:40**, na modalidade UNA, cujo link do hall de entrada da 7ª Vara do Trabalho de Manaus é:

https://trt11-jus-br.zoom.us/j/81307224690?pwd=SnVFd0VINzhMcFFFakhDTzFSbXVHQT09

ou

http://bit.ly/7VaraTrabMao

ou insira o ID padrão da sala de audiência: **813 0722 4690,** com a senha de acesso padrão: **038450**

- A referida ferramenta de videoconferência (*Zoom.us*) é a plataforma oficial da Justiça do Trabalho para realização de audiências e sessões de julgamento nos seus respectivos órgãos a partir de 1/5/2021 (*vide* Ato Conjunto n. 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020).

- Acrescenta-se ainda que havendo qualquer impossibilidade de realização da audiência por meio virtual, que as partes informem a este Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os motivos objetivos, técnicos, jurídicos ou práticos da impossibilidade de comparecimento em audiência telepresencial.

- Caso as partes silenciem quanto à impossibilidade de comparecimento à audiência virtual ou não apresentem justificativa plausível para não comparecimento à audiência designada serão aplicadas as penalidades previstas em lei.

- As testemunhas devem, preferencialmente, estar em um lugar neutro, sem companhia de terceiros, no momento de prestar seus respectivos depoimentos.

- Para participar da audiência, as partes devem baixar o aplicativo no celular ou computador. No celular:

1. Baixe o aplicativo Zoom Cloud Meetings na Play Store (Android) ou na App Store (IOS);

2. Abra o aplicativo e toque em "Ingressar em uma reunião";

3. Acesse o seguinte link do hall de entrada da **7ª Vara do Trabalho de Manaus**:

https://trt11-jus-br.zoom.us/j/81307224690?pwd=SnVFd0VINzhMcFFFakhDTzFSbXVHQT09

ou insira o ID padrão da sala de audiência: **813 0722 4690**;

4. Insira a senha de acesso padrão: **038450**;

5. Defina seu nome (ficará visível para outros participantes) e a função (reclamante, reclamada, advogado, procurador etc.);

6. Toque em "Ingressar";

7. Em caso de dúvidas, o manual e os vídeos explicativos poderão ser acessados através do seguinte link: **https://bit.ly/3xz7qiv**.

- Recomenda-se que as partes acessem a sala virtual com antecedência de 15 (quinze) minutos antes do horário marcado para evitar e/ou sanar problemas técnicos ou de conexão.

- Acrescenta-se que, ao participar de uma atividade solene como as audiências, devem as partes e testemunhas estarem em ambiente e com roupas apropriados, sob pena de o(a) magistrado(a) presidente do feito e/ou servidor(a) que o auxilia determinarem a adequação do ambiente e da roupa, sob pena de não prosseguimento do feito.

- As câmeras dos dispositivos deverão estar ativadas para que os participantes vejam e sejam vistos, a exemplo das audiências presenciais, em homenagem ao princípio da publicidade e segurança jurídica. O desligamento das câmeras, sem o informe da razão aos demais participantes, por partes e/ou advogados, será entendido pelo juízo como retirada da sala virtual ou dificuldade de prosseguimento na audiência, ensejando ao juiz a considerar o

encerramento da sessão e redesignação para nova data.

- O microfone das partes será desativado pelo(a) servidor(a) ou magistrado(a), que estiver à frente da sessão, no momento oportuno, para melhor compreensão auditiva de todos. Lembrando que a qualquer momento a parte poderá reativar esta função.

- A parte autora deverá comparecer à audiência pessoalmente, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista, na forma da lei, bem como providenciar o comparecimento de até 2 (duas) testemunhas no rito sumaríssimo e até 3 (três) no rito ordinário, salvo em se tratando de Inquérito Judicial para Apuração de Falta Grave (seis), que comparecerão independentemente de notificação. Os documentos ainda não anexados ao processo deverão ser apresentados pelo peticionamento eletrônico (PJe) até a realização da proposta conciliatória infrutífera.

- A(s) reclamada(s) deverá(ão) comparecer à audiência virtual pessoalmente ou representado por preposto(a) habilitado(a) (art. 843, parágrafo 1º, da CLT - no caso de pessoa jurídica) para apresentar(em) contestação e prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de ser(em) declarada(s) revel(is) e de ser(em) considerado(s) verdadeiro(s) o(s) fato(s) alegado(s) na petição inicial (art. 844 da CLT), bem como para apresentar(em), querendo, até 2 (duas) testemunhas no rito sumaríssimo e até 3 (três) no rito ordinário, salvo em se tratando de Inquérito Judicial para Apuração de Falta Grave (seis), que comparecerão independentemente de notificação.

- A contestação, reconvenção, exceção de incompetência quanto à Justiça e documentos deverão ser protocolados no PJe até a realização da proposta conciliatória infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, sendo automaticamente juntados, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT (art. 22 da Resolução nº 185/CSJT). Por sua vez, a exceção de incompetência quanto ao lugar deve ser protocolada em peça apartada até 5 (cinco) dias úteis após a notificação, sob pena de preclusão (art. 800 da CLT).

- Quando se tratar de pessoa jurídica e o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho (ex.: indenização por danos morais e materiais, em razão de doença ocupacional do trabalho), adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, apresentar o programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO), programa de proteção de riscos ambientais (PPRA), programa de condições e meio ambiente de trabalho (PCMAT), atestado de saúde ocupacional (ASO), perfil profissiográfico previdenciário (PPP), análise ergonômica do trabalho (AET), diálogo diário de segurança (DDS), bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante e demais documentos pertinentes ao deslinde do feito, sob as penas previstas no art. 400 do CPC. Se o objeto da reclamação versar sobre pedido de horas extraordinárias, deverá apresentar prova do número de trabalhadores empregados; controles de ponto (manual ou eletrônico) que possuir e comprovantes de pagamento, sob as penas previstas no art. 400 do CPC.

- Apresentar ao Juízo, no caso de pessoa jurídica, registro atualizado da constituição societária, além do comprovante de inscrição da empresa perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ) ou, no caso de ser pessoa física, o número do cadastro nacional de pessoas físicas (CPF), cadastro específico do INSS (CEI), conforme previsto na consolidação dos provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, dados esses que deverão ser imediatamente comunicados ao Juízo em caso de alteração durante o trâmite processual.

DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA:

- No tocante à questão da responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública pelo pagamento dos débitos trabalhistas das empresas prestadoras de serviços contratadas, vislumbra-se ser necessário definir, antecipadamente, isto é, sem ouvir a parte adversária, a distribuição do ônus da prova, nos termos do artigo 818, § 1º, da CLT, combinado com o artigo 373 do CPC.

É cediço no âmbito jurídico que atribuir ao(a) reclamante o encargo de provar a culpa da Administração Pública, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas devidas pela empresa prestadora de serviços contratada, o impossibilita de se desincumbir satisfatoriamente, uma vez que mal pode discernir quem é funcionário público e quem é terceirizado, além de não ter conhecimento de quais documentos foram utilizados pelos entes públicos para fins de fiscalizar os contratos de prestação de serviços firmados. Trata-se, portanto, do típico caso de prova unilateralmente diabólica.

No julgamento do precedente vinculante constituído pelo Tema 246 da Repercussão Geral (Recurso Extraordinário nº 760.931/DF), o Excelso Supremo Tribunal Federal (STF), em relação à matéria em análise - responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública pelo pagamento dos débitos trabalhistas das empresas prestadoras de serviços contratadas -, permitiu que a referida responsabilidade seja reconhecida, mas sempre de natureza subjetiva, ou seja, faz-se necessário verificar a existência de culpa *in vigilando,* sendo do Poder Público, tomador dos serviços, o ônus de demonstrar que fiscalizou de forma adequada o contrato de prestação de serviços. Vejamos jurisprudência nesse sentido:

*"**RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.***

LICITAÇÃO. DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 760.931. TEMA 246 DA REPERCUSSÃO GERAL. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. RATIO DECIDENDI. ÔNUS DA PROVA*. No julgamento do RE nº 760.931, o Supremo Tribunal Federal firmou a seguinte tese, com repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93".* ***O exame da ratio decidendi da mencionada decisão revela, ainda, que a ausência sistemática de fiscalização, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora, autoriza a responsabilização do Poder Público****. Após o julgamento dos embargos de declaração e tendo sido expressamente rejeitada a proposta de que fossem parcialmente acolhidos para se esclarecer que o ônus da prova desse fato pertencia ao empregado, pode-se concluir que cabe a esta Corte Superior a definição da matéria, diante de sua natureza eminentemente infraconstitucional. Nessa linha, a remansosa e antiga jurisprudência daquele Tribunal: AI 405738 AgR, Rel . Min. Ilmar Galvão, 1ª T . , julg. em 12/11/2002; ARE 701091 AgR, Rel . Min. Cármen Lúcia, 2ª T . , julg. em 11/09/2012; RE 783235 AgR, Rel . Min. Teori Zavascki, 2ª T . , julg. em 24/06/2014; ARE 830441 AgR, Rel(a) Min. Rosa Weber, 1ª T . , julg. em 02/12/2014; ARE 1224559 ED-AgR, Relator(a): Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julg . em 11/11/2019. Portanto, em sede de embargos de declaração , o Supremo Tribunal Federal deixou claro que a matéria pertinente ao ônus da prova não foi por ele definida, ao fixar o alcance do Tema 246.* ***Permitiu, por conseguinte que a responsabilidade subsidiária seja reconhecida, mas sempre de natureza subjetiva, ou seja, faz-se necessário verificar a existência de culpa in vigilando****. Por esse fundamento e com base no dever ordinário de fiscalização da execução do contrato e de obrigações outras impostas à Administração Pública por diversos dispositivos da Lei nº 8.666/1993, a exemplo, especialmente, dos artigos 58, III; 67, caput e seu § 1º; e dos artigos 54, § 1º; 55, XIII; 58, III; 66; 67, § 1º; 77 e 78,* ***é do Poder Público, tomador dos serviços, o ônus de demonstrar que fiscalizou de forma adequada o contrato de prestação de serviços****. No caso, o Tribunal Regional consignou que os documentos juntados aos autos pelo ente público são insuficientes à prova de que houve diligência no cumprimento do dever de fiscalização, relativamente ao adimplemento das obrigações trabalhistas da empresa terceirizada. Ou seja, não se desincumbiu do ônus que lhe cabia. A Egrégia Turma, por sua vez, atribuiu ao trabalhador o ônus da prova, razão pela qual merece reforma a decisão embargada, a fim de restabelecer o acórdão regional. Recurso de embargos conhecido e provido" (E-RR-925-07.2016.5.05.0281, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandão, DEJT 22/05/2020). (grifos nossos)*

Pondera-se que, no julgamento dos Embargos de Declaração opostos em face do Acórdão proferido nos autos do RE 760.931/DF, não prevaleceu o voto do Ministro Relator Luiz Fux, que se posicionou pela impossibilidade da inversão do ônus da prova ou da culpa presumida da Administração Pública.

Por via de consequência jurídica, a definição quanto ao ônus da prova acerca da regular fiscalização do contrato de terceirização compete provisoriamente ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, conforme assentado pelo E. STF na resolução de Reclamações Constitucionais apresentadas perante aquela Corte, que versam sobre o tema; isso até a Suprema Corte Federal decidir definitivamente se mantém tal posicionamento ao julgar o precedente vinculante constituído pelo Tema 1118 da Repercussão Geral (Recurso Extraordinário nº 1.298.647/DF - *leading case*).

Cumpre destacar que o atual entendimento do C. TST acerca da matéria em análise se alinha ao do Juízo, porque o órgão de cúpula do poder judiciário trabalhista entende, de forma vinculante, que o Ente Público, ao sustentar a correta fiscalização da execução do contrato de terceirização - o que ocorre na maioria dos casos -, acena com fato impeditivo do direito do empregado, atraindo para si o ônus probatório, nos termos dos artigos 333, II, do CPC/73, 373, II, do CPC/2015 e 818 da CLT.

O C. TST ressalva, por fim, que atribuir ao empregado o ônus de provar a fiscalização deficiente por parte do Poder Público significa conferir-lhe o encargo de produzir provas de difícil obtenção.

Eis recente ementa de julgado do C. TST nesse sentido:

*"**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.467/2017. 1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA. SÚMULA 331, V, DO TST. DECISÃO PROFERIDA PELA SUBSEÇÃO 1 ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (SBDI-1), NO JULGAMENTO DO E-RR-925-07.2016.5.05.0281, EM 12/12/2019. ATRIBUIÇÃO AO ENTE PÚBLICO DO ÔNUS PROBATÓRIO ACERCA DA REGULAR FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA.** 1. De acordo com o artigo 896-A da CLT, o Tribunal Superior do Trabalho, no recurso de revista, deve examinar previamente se a causa oferece transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica. No presente caso, o Tribunal Regional decidiu a questão com amparo no ônus probatório acerca da conduta culposa do tomador de serviços.* ***A SBDI-1 desta Corte, no recente***

julgamento do E-RR-925-07.2016.5.05.0281, de relatoria do Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, em 12/12/2019, com sua composição plena, entendeu que o Supremo Tribunal Federal não firmou tese acerca do ônus da prova da culpa in vigilando ou da culpa in eligendo da Administração Pública tomadora dos serviços, concluindo caber ao Ente Público o ônus de provar a efetiva fiscalização do contrato de terceirização. *Trata-se, portanto, de " questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista ", nos termos do art. 896-A, IV, da CLT, o que configura a transcendência jurídica da matéria em debate . 2. A Suprema Corte, ao julgar a ADC 16/DF e proclamar a constitucionalidade do § 1º do artigo 71 da Lei 8.666/93, não afastou a possibilidade de imputação da responsabilidade subsidiária aos entes da Administração Pública, por dívidas trabalhistas mantidas por empresas de terceirização por eles contratadas, desde que configurada conduta culposa, por omissão ou negligência, no acompanhamento da execução dos contratos de terceirização celebrados, nos moldes da Súmula 331, V, do TST. Ainda, no julgamento do RE 760931, o Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, consolidou a tese jurídica no sentido de que " O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 ". A partir da análise dos fundamentos lançados no debate travado no âmbito do Supremo Tribunal Federal para se concluir acerca da responsabilização do Ente da Administração Pública, em caráter excepcional, deve estar robustamente comprovada sua conduta culposa, não se cogitando de responsabilidade objetiva ou de transferência automática da responsabilidade pela quitação dos haveres em razão do simples inadimplemento das obrigações trabalhistas pela prestadora de serviços. 3.* ***A SBDI-1 desta Corte, após análise dos debates e dos votos proferidos no julgamento do RE 760931, entendeu que o Supremo Tribunal Federal não firmou tese acerca do ônus da prova da culpa in vigilando ou in eligendo da Administração Pública tomadora de serviços. Ponderou que o STF rejeitou o voto lançado pelo redator designado, Ministro Luiz Fux, no julgamento dos embargos declaratórios opostos em face da referida decisão, no qual ressaltou a impossibilidade da inversão do ônus da prova ou da culpa presumida da Administração Pública. Asseverou que, após o aludido julgamento, o entendimento de que não teria havido posicionamento acerca do ônus probatório - se do empregado ou da Administração Pública - passou a prevalecer, inclusive na resolução de Reclamações Constitucionais apresentadas perante aquela Corte. Destacou que a definição quanto ao ônus da prova acerca da regular fiscalização do contrato de terceirização fica a cargo desta Corte. Concluiu, assim, que o Ente Público, ao anotar a correta fiscalização da execução do contrato de terceirização, acena com fato impeditivo do direito do empregado, atraindo para si o ônus probatório, nos termos dos artigos 333, II, do CPC/73, 373, II, do CPC/2015 e 818 da CLT, acrescentando que atribuir ao empregado o ônus de provar a fiscalização deficiente por parte do Poder Público significa conferir-lhe o encargo de produzir provas de difícil obtenção (E-RR-925-07.2016.5.05.0281, Relator Ministro: Cláudio Mascarenhas Brandão, Julgado em: 12/12/2019)***. *4.* ***Nesse cenário, a Corte Regional, ao destacar que competia ao Ente Público provar que fiscalizou a execução do contrato de prestação de serviços, proferiu acórdão em conformidade com o atual entendimento da SBDI-1 desta Corte, incidindo a Súmula 333/TST e o artigo 896, § 7º, da CLT como óbices ao processamento da revista.*** *Agravo de instrumento não provido" (AIRR-10164-59.2018.5.03.0042, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 09/04/2021). (grifos nossos)*

Por sua vez, o conjunto da novel Lei de Licitações e Contratos Administrativos (*vide* Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), na mesma linha de decidir das supracitadas ementas de julgado do C. TST, corrobora que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento do contrato de terceirização na prestação de serviços públicos (*vide* artigos 50, 62, 63, 68, 91, 104, 117, 121, 122, 135 e 139, todos da Lei nº 14.133/2021).

Por tais fundamentos, determina-se que o ônus de provar positivamente a fiscalização da atividade da empresa prestadora de serviços contratada seja do(a) litisconsorte ente público, que também compõe o polo passivo da relação processual.

DO PJE CONECTA:

- Na oportunidade, é relevante destacar que o Ato Conjunto nº 7/2020/SGP/SCR, editado pelo Egrégio TRT da 11ª Região, instituiu a obrigatoriedade de cadastro de empresas e entes públicos no Sistema PJe, a fim de viabilizar o envio de intimações por meio eletrônico, com fulcro no art. 9º, da Lei 11.419/06, bem como no art. 17, da Resolução 185/2017 e no art. 246, do Código de Processo Civil.

- Ao se cadastrar, a empresa pode optar por uma das modalidades disponíveis: indicação de advogado para intimação via DEJT, indicação de e-mail ou indicação de número de celular com *WhatsApp*. Além disso, os entes públicos devem optar pela criação de um Painel de Procuradoria. As instruções para o cadastro estão disponíveis no Portal eletrônico do TRT11, no seguinte link:

"*https://portal.trt11.jus.br/index.php/sociedades/pjeconecta*".

Dispõem os artigos 2º e 3º do Ato Conjunto supracitado que:

*"Art. 2º As **empresas privadas**, as empresas públicas e as sociedades de economia mista **devem realizar o cadastro no sistema PJe para efeito de recebimento de citações e intimações**, as quais serão efetuadas, preferencialmente, **por meio de publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT)**. (Redação dada pelo ATO CONJUNTO N° 12/2020/SGP/SCR Manaus, 11 de novembro de 2020) Art. 3º As **Varas do Trabalho**, no prazo de dez dias, devem **intimar**, por qualquer meio idôneo, **os 10 maiores litigantes de sua jurisdição**, desde que **se enquadrem nas hipóteses descritas no art. 2º e ainda não estejam cadastrados**, acerca do teor deste Ato, esclarecendo-lhes quanto à **obrigatoriedade do cadastramento** e as possíveis consequências jurídicas em caso de não atendimento." (grifos nossos)*

Assim, o Juízo conclama à reclamada que solicite o cadastro no programa regional permanente denominado PjeConecta (pjeconecta@trt11.jus.br).

- Intimem-se as partes, sendo a reclamada SONIA MARIA BENEVIDES DA COSTA LTDA via Edital (ref. processo nº ATOrd 0000005-76.2023.5.11.0004) e os demais demandados SONIA MARIA BENEVIDES DA COSTAe MUNICÍPIO DE MANAUS pelo eCarta e Sistema, respectivamente.

DO ACESSO AOS DOCUMENTOS DO PROCESSO:

Os documentos do processo poderão ser acessados via internet: **https://pje.trt11.jus.br/pjekz/validacao**, digitando os códigos, tudo junto sem qualquer tipo de espaço, correspondentes da tabela anexa, que contém as chaves de acesso:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Triagem	Certidão	24042214090897700000029585667
RELATORIO_CALCULO_388_DATA_19	Planilha de Cálculos	24042121555163700000029575119
ENDERECO ELETRONICO PARA	Documento Diverso	24042121491746000000029575116
SMB - Certidao de Baixa de CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	24042121491849000000029575115
CNPJ INATIVO SMB	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	24042121531631400000029575114
0001129-31.2022.5.11.0004 -	Parecer Técnico ou Documento	24042121531694200000029575113
0000224-83.2023.5.11.0006 -	Parecer Técnico ou Documento	24042121525613900000029575112
0000792-15.2022.5.11.0013 -	Parecer Técnico ou Documento	24042121425642100000029575103
0000310-76.2022.5.11.0010 -	Parecer Técnico ou Documento	24042121465811600000029575102
0000263-96.2022.5.11.0012 -	Parecer Técnico ou Documento	24042121465806000000029575101
0000221-62.2022.5.11.0007 -	Parecer Técnico ou Documento	24042121425755700000029575100
0000175-82.2022.5.11.0004 -	Parecer Técnico ou Documento	24042121465418800000029575099
CCT - SEEACEAM - 2022	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24042121463254900000029575098
CCT - SEEACEAM - 2021	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24042121424827700000029575096
CERTIDAO - LUGAR INCERTO E NAO	Documento Diverso	24042121424831900000029575095
CERTIDAO - LUGAR INCERTO E NAO	Documento Diverso	24042121425184400000029575094
CERTIDAO - LUGAR INCERTO E NAO	Documento Diverso	24042121465089100000029575093
CERTIDAO - LUGAR INCERTO E NAO	Documento Diverso	24042121462857400000029575092
CERTIDAO - LUGAR INCERTO E NAO	Documento Diverso	24042121424400200000029575091
TERMO ADITIVO AO CONTRATO INICIAL	Contrato	24042121424717000000029575090

CONTRATO INICIAL - SEMED X SMB	Contrato	24042121424243900000029575089
4. Contrato nº 45.2021 - SMB	Contrato	24042121423205100000029575088
CTPS - RAQUEL ALBUQUERQUE	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24042121421958100000029575084
RG - RAQUEL ALBUQUERQUE DE	Carteira de Identidade/Registro	24042121384968500000029575055
EXTRATO FGTS - RAQUEL	Extrato de FGTS	24042121344955400000029575054
EXTRATO CNIS - RAQUEL	Documento Diverso	24042121345041100000029575053
PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA	Procuração	24042121384784300000029575052
Petição Inicial	Petição Inicial	24042121301057800000029575028

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001352-38.2023.5.11.0007

RECLAMANTE	YONIEL JOSE CHAURAN LICONTE
ADVOGADO	IGOR MATHEUS RODRIGUES DE SOUSA REZENDE(OAB: 56998/GO)
ADVOGADO	BRUNA ALVES BULHOES(OAB: 64190/GO)
RECLAMADO	PHELLIPPE F. GUIMARAES DO ESPIRITO SANTO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- YONIEL JOSE CHAURAN LICONTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a16a495 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando a manifestação da parte autora de id Id 2722d2f, notifique-se a reclamada para ciência dos dados bancários fornecidos para fins de cumprimento das parcelas do acordo.

Retornem os autos

Cumpra-se.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

8ª Vara do Trabalho de Manaus
Edital

Processo Nº ATSum-0000148-29.2018.5.11.0008

RECLAMANTE	MARIA DA CONCEICAO LOURENCO DE ALMEIDA
ADVOGADO	FERNANDO COSTA ALVES(OAB: 10859/AM)
ADVOGADO	ALICE DE AQUINO SIQUEIRA E SILVA(OAB: 4564/AM)
ADVOGADO	MANOEL ROMAO DA SILVA(OAB: 1432/AM)
RECLAMADO	NORMANDO BRANDAO VIEIRA
RECLAMADO	CUNHA E BRANDAO REPRESENTACAO DE ELETROELETRONICOS LTDA - EPP
RECLAMADO	CARLOS DO PERPETUO SOCORRO DA CUNHA PINTO

Intimado(s)/Citado(s):

- CUNHA E BRANDAO REPRESENTACAO DE ELETROELETRONICOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Pje-JT

O(A) Dr(a). SANDRA DI MAULO, Juiz(a) do Trabalho Titular da 8ª Vara do Trabalho de Manaus.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica intimado(a) CUNHA E BRANDAO REPRESENTACAO DE ELETROELETRONICOS LTDA - EPP, parte nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da decisão de Id. 2db200d, cujo trecho segue abaixo transcrito:

(...)

III – CONCLUSÃO.

*Isto posto, nos autos do processo proposto por MARIA DA CONCEIÇAO LOURENÇO DE ALMEIDA contraCUNHA E BRANDAO REPRESENTAÇAO DE ELETRONICOS LTDA, decido: – **ACOLHER** o pedido que deu origem ao incidente de desconsideração da personalidade jurídica para fins de manter na*

presente execução os nomes deCARLOS DO PERPETUO SOCORRO DA CUNHA PINTO e NORMANDO BRANDAO VIEIRA,devendo a Secretaria da Vara proceder à inclusão ou atualização necessária dos nomes no sistema PJE.

Não havendo outras pendências, prossiga-se com a execução, nos termos do art. 855-A da CLT.

Dê-se ciência às partes do inteiro teor desta decisão, sendo os sócios por mandado..

(...)

O(s) documento(s) podem ser consultado(s) por meio do site https://pje.trt11.jus.br/consultaprocessual.

E, para chegar ao conhecimentos do(s) interessados(s) e passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 11ª Região (DEJT).

SANDRA DI MAULO

Juiz(a) do Trabalho Titular

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

ANGLESON SANTOS DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000148-29.2018.5.11.0008

RECLAMANTE	MARIA DA CONCEICAO LOURENCO DE ALMEIDA
ADVOGADO	FERNANDO COSTA ALVES(OAB: 10859/AM)
ADVOGADO	ALICE DE AQUINO SIQUEIRA E SILVA(OAB: 4564/AM)
ADVOGADO	MANOEL ROMAO DA SILVA(OAB: 1432/AM)
RECLAMADO	NORMANDO BRANDAO VIEIRA
RECLAMADO	CUNHA E BRANDAO REPRESENTACAO DE ELETROELETRONICOS LTDA - EPP
RECLAMADO	CARLOS DO PERPETUO SOCORRO DA CUNHA PINTO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS DO PERPETUO SOCORRO DA CUNHA PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Pje-JT

O(A) Dr(a). SANDRA DI MAULO, Juiz(a) do Trabalho Titular da 8ª Vara do Trabalho de Manaus.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica intimado(a) CARLOS DO PERPETUO SOCORRO DA CUNHA PINTO, parte nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da decisão de Id. 2db200d, cujo trecho segue abaixo transcrito:

(...)

III – CONCLUSÃO.

*Isto posto, nos autos do processo proposto por MARIA DA CONCEIÇAO LOURENÇO DE ALMEIDA contraCUNHA E BRANDAO REPRESENTAÇAO DE ELETRONICOS LTDA, decido: – **ACOLHER** o pedido que deu origem ao incidente de desconsideração da personalidade jurídica para fins de manter na presente execução os nomes deCARLOS DO PERPETUO SOCORRO DA CUNHA PINTO e NORMANDO BRANDAO VIEIRA,devendo a Secretaria da Vara proceder à inclusão ou atualização necessária dos nomes no sistema PJE.*

Não havendo outras pendências, prossiga-se com a execução, nos termos do art. 855-A da CLT.

Dê-se ciência às partes do inteiro teor desta decisão, sendo os sócios por mandado..

(...)

O(s) documento(s) podem ser consultado(s) por meio do site https://pje.trt11.jus.br/consultaprocessual.

E, para chegar ao conhecimentos do(s) interessados(s) e passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 11ª Região (DEJT).

SANDRA DI MAULO

Juiz(a) do Trabalho Titular

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

ANGLESON SANTOS DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000863-08.2017.5.11.0008

RECLAMANTE	MAIK DANGELO PINHEIRO
ADVOGADO	EVELYN CAMPELO LOUREIRO(OAB: 5298/AM)
ADVOGADO	MONICA ANTONY DE QUEIROZ MELO(OAB: 2043/AM)
RECLAMADO	MOUHAMAD MOUSTAFA
RECLAMADO	SIMEA - SOCIEDADE INTEGRADA MEDICA DO AMAZONAS LTDA
RECLAMADO	INSTITUTO NOVOS CAMINHOS
RECLAMADO	TOTAL SAUDE SERVICOS MEDICOS E ENFERMAGEM LTDA - EPP
RECLAMADO	SALVARE SERVICOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA DA COSTA(OAB: 5249/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- TOTAL SAUDE SERVICOS MEDICOS E ENFERMAGEM LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Pje-JT

O(A) Dr(a). STELLA LITAIFF ISPER ABRAHIM, Juiz(a) do Trabalho Titular da 8ª Vara do Trabalho de Manaus.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica intimado(a) TOTAL SAUDE SERVICOS MEDICOS E ENFERMAGEM LTDA - EPP, CNPJ: 09.060.349/0001-93, parte nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da Sentença de Id. 7be54fc, cujo trecho segue abaixo transcrito:

(...)

III – CONCLUSÃO.

Isto posto, nos autos do processo proposto por MAIK DANGELO PINHEIRO contraSALVARE SERVIÇOS MEDICOS LTDA, decido:

*– **ACOLHER** o pedido que deu origem ao incidente de desconsideração da personalidade jurídica para fins de manter na presente execução o nome deMOUHAMAD MOUSTAFA devendo a Secretaria da Vara proceder à inclusão ou atualização necessária dos nomes no sistema PJE.*

*– **ACOLHER**o incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica para fins de incluir/manter na presente execução os nomes das empresas TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA-EPP; SIMEA-SOCIEDADE INTEGRADA MÉDICA DO AMAZONAS LTDA e INSTITUTO NOVOS CAMINHOS, devendo a Secretaria da Vara proceder à inclusão ou atualização necessária dos nomes no sistema PJE. Não havendo outras pendências, prossiga-se com a execução, nos termos do art. 855-A da CLT.*

Dê-se ciência às partes do inteiro teor desta decisão.

(...)

O(s) documento(s) podem ser consultado(s) por meio do site https://pje.trt11.jus.br/consultaprocessual.

E, para chegar ao conhecimentos do(s) interessados(s) e passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 11ª Região (DEJT).

STELLA LITAIFF ISPER ABRAHIM

Juiz(a) do Trabalho Titular

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

ANGLESON SANTOS DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000863-08.2017.5.11.0008

RECLAMANTE	MAIK DANGELO PINHEIRO
ADVOGADO	EVELYN CAMPELO LOUREIRO(OAB: 5298/AM)
ADVOGADO	MONICA ANTONY DE QUEIROZ MELO(OAB: 2043/AM)
RECLAMADO	MOUHAMAD MOUSTAFA
RECLAMADO	SIMEA - SOCIEDADE INTEGRADA MEDICA DO AMAZONAS LTDA
RECLAMADO	INSTITUTO NOVOS CAMINHOS
RECLAMADO	TOTAL SAUDE SERVICOS MEDICOS E ENFERMAGEM LTDA - EPP
RECLAMADO	SALVARE SERVICOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA DA COSTA(OAB: 5249/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMEA - SOCIEDADE INTEGRADA MEDICA DO AMAZONAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Pje-JT

O(A) Dr(a). STELLA LITAIFF ISPER ABRAHIM, Juiz(a) do Trabalho Titular da 8ª Vara do Trabalho de Manaus.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica intimado(a) SIMEA - SOCIEDADE INTEGRADA MEDICA DO AMAZONAS LTDA, CNPJ: 11.041.243/0001-94, parte nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da Sentença de Id. 7be54fc, cujo trecho segue abaixo transcrito:

(...)

III – CONCLUSÃO.

Isto posto, nos autos do processo proposto por MAIK DANGELO PINHEIRO contraSALVARE SERVIÇOS MEDICOS LTDA, decido:

*– **ACOLHER** o pedido que deu origem ao incidente de desconsideração da personalidade jurídica para fins de manter na presente execução o nome deMOUHAMAD MOUSTAFA devendo a Secretaria da Vara proceder à inclusão ou atualização necessária dos nomes no sistema PJE.*

*– **ACOLHER**o incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica para fins de incluir/manter na presente execução os nomes das empresas TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA-EPP; SIMEA-SOCIEDADE INTEGRADA MÉDICA DO AMAZONAS LTDA e INSTITUTO NOVOS CAMINHOS, devendo a Secretaria da Vara proceder à inclusão ou atualização necessária dos nomes no sistema PJE.*

Não havendo outras pendências, prossiga-se com a execução, nos termos do art. 855-A da CLT.

Dê-se ciência às partes do inteiro teor desta decisão.

(...)

O(s) documento(s) podem ser consultado(s) por meio do site https://pje.trt11.jus.br/consultaprocessual.

E, para chegar ao conhecimentos do(s) interessados(s) e passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 11ª Região (DEJT).

STELLA LITAIFF ISPER ABRAHIM

Juiz(a) do Trabalho Titular

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

ANGLESON SANTOS DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000863-08.2017.5.11.0008

RECLAMANTE	MAIK DANGELO PINHEIRO
ADVOGADO	EVELYN CAMPELO LOUREIRO(OAB: 5298/AM)
ADVOGADO	MONICA ANTONY DE QUEIROZ MELO(OAB: 2043/AM)
RECLAMADO	MOUHAMAD MOUSTAFA
RECLAMADO	SIMEA - SOCIEDADE INTEGRADA MEDICA DO AMAZONAS LTDA
RECLAMADO	INSTITUTO NOVOS CAMINHOS
RECLAMADO	TOTAL SAUDE SERVICOS MEDICOS E ENFERMAGEM LTDA - EPP
RECLAMADO	SALVARE SERVICOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA DA COSTA(OAB: 5249/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO NOVOS CAMINHOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Pje-JT

O(A) Dr(a). STELLA LITAIFF ISPER ABRAHIM, Juiz(a) do Trabalho Titular da 8ª Vara do Trabalho de Manaus.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica intimado(a) INSTITUTO NOVOS CAMINHOS, CNPJ: 04.179.664/0001-10, parte nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da Sentença de Id. 7be54fc, cujo trecho segue abaixo transcrito:

(...)

III – CONCLUSÃO.

Isto posto, nos autos do processo proposto por MAIK DANGELO PINHEIRO contraSALVARE SERVIÇOS MEDICOS LTDA, decido:

*– **ACOLHER** o pedido que deu origem ao incidente de desconsideração da personalidade jurídica para fins de manter na presente execução o nome deMOUHAMAD MOUSTAFA devendo a Secretaria da Vara proceder à inclusão ou atualização necessária dos nomes no sistema PJE.*

*– **ACOLHER**o incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica para fins de incluir/manter na presente execução os nomes das empresas TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA-EPP; SIMEA-SOCIEDADE INTEGRADA MÉDICA DO AMAZONAS LTDA e INSTITUTO NOVOS CAMINHOS, devendo a Secretaria da Vara proceder à inclusão ou atualização necessária dos nomes no sistema PJE. Não havendo outras pendências, prossiga-se com a execução, nos termos do art. 855-A da CLT.*

Dê-se ciência às partes do inteiro teor desta decisão.

(...)

O(s) documento(s) podem ser consultado(s) por meio do site https://pje.trt11.jus.br/consultaprocessual.

E, para chegar ao conhecimentos do(s) interessados(s) e passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 11ª Região (DEJT).

STELLA LITAIFF ISPER ABRAHIM

Juiz(a) do Trabalho Titular

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

ANGLESON SANTOS DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000004-45.2024.5.11.0008

RECLAMANTE	TAMARA DE OLIVEIRA BEDIDO
ADVOGADO	DAYANE CAMPOS FRANCO E SILVA(OAB: 17857/AM)
ADVOGADO	JOAO PAULO MARQUES DOS SANTOS(OAB: 9220/AM)
RECLAMADO	ALDELINA COSTA DA SILVA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDELINA COSTA DA SILVA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Pje-JT

O(A) Dr(a). SANDRA DI MAULO, Juiz(a) do Trabalho Titular da 8ª Vara do Trabalho de Manaus.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica intimado(a) ALDELINA COSTA DA SILVA - ME , parte nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor do(a) despacho/decisão de Id. c2b1d2b, no prazo legal.

O(s) documento(s) podem ser consultado(s) por meio do site https://pje.trt11.jus.br/consultaprocessual.

E, para chegar ao conhecimentos do(s) interessados(s) e passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 11ª Região (DEJT).

SANDRA DI MAULO

Juiz(a) do Trabalho Titular

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CLOTILDE FERREIRA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOrd-0001227-55.2023.5.11.0012

RECLAMANTE	DEUSIMAR SAMPAIO DOS SANTOS
ADVOGADO	CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA(OAB: 5316/AM)
RECLAMADO	VIA VERDE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
ADVOGADO	ADELAIDE MARIA DE FREITAS CAMARGOS RIBEIRO(OAB: 781/AM)
ADVOGADO	FRANCISCO AFONSO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 872/AM)
PERITO	MAURICIO ALEXANDRE DE MENESES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DEUSIMAR SAMPAIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d9a9f5 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor da manifestação do sr. perito de id. 69f6282 , **redesigno a continuidade da perícia dos presentes autos para o dia 30/04/2024, às 10h30min, no consultório do perito localizado na na Av. Mário Ypiranga, 315-B, Edifício The Office, 6º andar, sala 615, bairroAdrianópolis, Manaus/AM, 69057-000, fone: (92) 99452-1012.**

Fixo como prazo limite para entrega do laudo pericial, o dia 17/05/2024, período após o qual fica concedido às partes o prazo comum de 5 dias para manifestação acerca do laudo pericial, com término em 24/05/2024,

Esclarece o Juízo, ainda, acerca da possibilidade de conciliação em qualquer fase do processo, podendo as partes, caso assim o ajustem, apresentar petição escrita conjunta nos autos, para que a mesma seja apreciada.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

SANDRA DI MAULO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001227-55.2023.5.11.0012

RECLAMANTE	DEUSIMAR SAMPAIO DOS SANTOS
ADVOGADO	CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA(OAB: 5316/AM)
RECLAMADO	VIA VERDE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
ADVOGADO	ADELAIDE MARIA DE FREITAS CAMARGOS RIBEIRO(OAB: 781/AM)
ADVOGADO	FRANCISCO AFONSO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 872/AM)
PERITO	MAURICIO ALEXANDRE DE MENESES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIA VERDE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d9a9f5 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor da manifestação do sr. perito de id. 69f6282 , **redesigno a continuidade da perícia dos presentes autos para o dia 30/04/2024, às 10h30min, no consultório do perito localizado na na Av. Mário Ypiranga, 315-B, Edifício The Office, 6º andar, sala 615, bairroAdrianópolis, Manaus/AM, 69057-000, fone: (92) 99452-1012.**

Fixo como prazo limite para entrega do laudo pericial, o dia 17/05/2024, período após o qual fica concedido às partes o prazo comum de 5 dias para manifestação acerca do laudo pericial, com término em 24/05/2024,

Esclarece o Juízo, ainda, acerca da possibilidade de conciliação em qualquer fase do processo, podendo as partes, caso assim o ajustem, apresentar petição escrita conjunta nos autos, para que a mesma seja apreciada.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

SANDRA DI MAULO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000380-31.2024.5.11.0008

RECLAMANTE	FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	GUSTAVO DA SILVA SOUZA(OAB: 26936/BA)
RECLAMADO	AGENCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC
ADVOGADO	YASMIN MASCARENHAS MAUES(OAB: 12768/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGENCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd2d48a proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor da manifestação da reclamada de id. d542a08 e sua discordância quanto à realização da audiência na forma designada, determino a conversão do rito para tramitação tradicional, bem como que a audiência designada para o dia 11/06/2024 às 08h30min, seja realizada na modalidade PRESENCIAL, oportunidade na qual, se necessário for, serão interrogadas as partes, as quais ficam, desde já, cientes de que sua ausência importará na aplicação da confissão ficta e revelia, se ausente a parte reclamada e de arquivamento, se ausente a parte autora, bem como serão tomados os depoimentos da(s) partes e testemunha(s), independentemente de notificação, sob pena de dispensa.

Esclarece o Juízo, ainda, acerca da possibilidade de conciliação em qualquer fase do processo, podendo as partes, caso assim o ajustem, apresentar petição escrita conjunta nos autos, para que a mesma seja apreciada.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

SANDRA DI MAULO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000380-31.2024.5.11.0008

RECLAMANTE	FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	GUSTAVO DA SILVA SOUZA(OAB: 26936/BA)
RECLAMADO	AGENCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC
ADVOGADO	YASMIN MASCARENHAS MAUES(OAB: 12768/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd2d48a proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor da manifestação da reclamada de id. d542a08 e sua discordância quanto à realização da audiência na forma designada, determino a conversão do rito para tramitação tradicional, bem como que a audiência designada para o dia 11/06/2024 às 08h30min, seja realizada na modalidade PRESENCIAL, oportunidade na qual, se necessário for, serão interrogadas as partes, as quais ficam, desde já, cientes de que sua ausência importará na aplicação da confissão ficta e revelia, se ausente a parte reclamada e de arquivamento, se ausente a parte autora, bem como serão tomados os depoimentos da(s) partes e testemunha(s), independentemente de notificação, sob pena de dispensa.

Esclarece o Juízo, ainda, acerca da possibilidade de conciliação em qualquer fase do processo, podendo as partes, caso assim o ajustem, apresentar petição escrita conjunta nos autos, para que a mesma seja apreciada.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

SANDRA DI MAULO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000202-82.2024.5.11.0008

RECLAMANTE	ROGERIO MUNIZ DE MELO
ADVOGADO	DIEGO CID VIEIRA PRESTES(OAB: 7805/AM)
RECLAMADO	J B L DE OLIVEIRA EIRELI
ADVOGADO	CICERO GONCALVES ROZA JUNIOR(OAB: 15285/AM)
PERITO	LUCIANA KEI LAN TAVARES SALERNO

Intimado(s)/Citado(s):

- J B L DE OLIVEIRA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a056ebf proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor da petição da sra perita de id. fff0a6e, determino:

a) a notificação das partes e da sra. perita acerca dos Dossiês Médico e Previdenciário da parte autora juntados aos autos, conforme Certidão de id. d3a45db;

b) a notificação da parte autora para que, no prazo de 5 dias, junte aos autos o CNIS e CTPS digital atualizada;

c) a notificação da parte reclamada para que, no mesmo prazo de 5 dias, junte aos autos o relatório de investigação do acidente, instrução de trabalho, cautelas de entrega de EPI, permissões de trabalho em altura-PT, análise preliminar de riscos-APR, treinamento para NR-35 - Trabalho em altura, PCMSO, PPRA/PGR, prontuário médico-ocupacional da parte autora e ASO's.

Esclarece o Juízo, ainda, acerca da possibilidade de conciliação em qualquer fase do processo, podendo as partes, caso assim o ajustem, apresentar petição escrita conjunta nos autos, para que a mesma seja apreciada.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

SANDRA DI MAULO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000202-82.2024.5.11.0008

RECLAMANTE	ROGERIO MUNIZ DE MELO
ADVOGADO	DIEGO CID VIEIRA PRESTES(OAB: 7805/AM)
RECLAMADO	J B L DE OLIVEIRA EIRELI
ADVOGADO	CICERO GONCALVES ROZA JUNIOR(OAB: 15285/AM)
PERITO	LUCIANA KEI LAN TAVARES SALERNO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO MUNIZ DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a056ebf proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor da petição da sra perita de id. fff0a6e, determino:

a) a notificação das partes e da sra. perita acerca dos Dossiês Médico e Previdenciário da parte autora juntados aos autos, conforme Certidão de id. d3a45db;

b) a notificação da parte autora para que, no prazo de 5 dias, junte aos autos o CNIS e CTPS digital atualizada;

c) a notificação da parte reclamada para que, no mesmo prazo de 5 dias, junte aos autos o relatório de investigação do acidente, instrução de trabalho, cautelas de entrega de EPI, permissões de trabalho em altura-PT, análise preliminar de riscos-APR, treinamento para NR-35 - Trabalho em altura, PCMSO, PPRA/PGR, prontuário médico-ocupacional da parte autora e ASO's.

Esclarece o Juízo, ainda, acerca da possibilidade de conciliação em qualquer fase do processo, podendo as partes, caso assim o ajustem, apresentar petição escrita conjunta nos autos, para que a mesma seja apreciada.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

SANDRA DI MAULO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000121-36.2024.5.11.0008

RECLAMANTE	TONY DE PAULA DA SILVA
ADVOGADO	EDMILSON MAIA BRANDAO(OAB: 5633/AM)
RECLAMADO	EMPRESA INDUSTRIAL DE JUTA S.A - JUTAL
ADVOGADO	ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO NETO(OAB: 13248/AM)

ADVOGADO	VICTORIA FELIX DE VERCOSA(OAB: 13764/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA INDUSTRIAL DE JUTA S.A - JUTAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5fd1c65 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SANDRA DI MAULO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000121-36.2024.5.11.0008

RECLAMANTE	TONY DE PAULA DA SILVA
ADVOGADO	EDMILSON MAIA BRANDAO(OAB: 5633/AM)
RECLAMADO	EMPRESA INDUSTRIAL DE JUTA S.A - JUTAL
ADVOGADO	ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO NETO(OAB: 13248/AM)
ADVOGADO	VICTORIA FELIX DE VERCOSA(OAB: 13764/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- TONY DE PAULA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5fd1c65 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SANDRA DI MAULO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000028-73.2024.5.11.0008

RECLAMANTE	SEBASTIAO JOSE MOURA DE ASSUNCAO
ADVOGADO	GULLEVER CORDEIRO ROCHA(OAB: 17822/AM)
RECLAMADO	GLOBAL GNZ TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JUNIOR(OAB: 2167/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLOBAL GNZ TRANSPORTES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e83105 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o ajuizamento dos embargos com efeito modificativo pelo reclamante, notifique-se a parte adversa para manifestação. Após, conclusos.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

SANDRA DI MAULO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001044-96.2023.5.11.0008

RECLAMANTE	RUBENS PEREIRA BASTOS
ADVOGADO	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECLAMADO	I-SHENG BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA
ADVOGADO	MAURICIO DOS SANTOS PEREIRA JUNIOR(OAB: 7768/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBENS PEREIRA BASTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1b7960b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SANDRA DI MAULO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001044-96.2023.5.11.0008

RECLAMANTE	RUBENS PEREIRA BASTOS
ADVOGADO	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECLAMADO	I-SHENG BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA
ADVOGADO	MAURICIO DOS SANTOS PEREIRA JUNIOR(OAB: 7768/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- I-SHENG BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1b7960b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SANDRA DI MAULO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACPCiv-0001355-87.2023.5.11.0008

REQUERENTE	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
REQUERIDO	SOC DE ASSISTENCIA MATERNO INFANTIL BEBE BOMBOM LTDA - EPP
ADVOGADO	KLYSSIA ALVES DA SILVA(OAB: 12364/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOC DE ASSISTENCIA MATERNO INFANTIL BEBE BOMBOM LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e796171 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a apresentação de manifestação pelo Ministério Público do Trabalho, aguarde-se a audiência designada.

Esclarece o Juízo, ainda, acerca da possibilidade de conciliação em qualquer fase do processo, podendo as partes, caso assim o ajustem, apresentar petição escrita conjunta nos autos, para que a mesma seja apreciada.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

STELLA LITAIFF ISPER ABRAHIM

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0277000-04.2004.5.11.0008

RECLAMANTE	RONEYDE NEVES DE PAULA
ADVOGADO	JOSE CARLOS PEREIRA DO VALLE(OAB: 961/AM)
ADVOGADO	IGOR FIRMO DO VALLE(OAB: 13789/AM)
RECLAMADO	ABIATAR MEIRA DE SANTANA
RECLAMADO	TELENAUTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
RECLAMADO	ALIATA SANTANA GOMES
RECLAMADO	ADIMAEL MEIRA DE SANTANA

Intimado(s)/Citado(s):

- RONEYDE NEVES DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e733db proferido nos autos.

DESPACHO - PJe

Dê-se ciência ao exequente do resultado negativo das novas pesquisas junto ao SISBAUD;

Após, não havendo novos elementos que possibilitem o prosseguimento da execução e considerando que os autos encontram-se aguardando abandamento solicitado em 09/10/2019:

CONSIDERANDO, ainda, que as execuções não podem perdurar *ad infinitum*, devendo ser limitadas no tempo, em invocação à estabilidade das relações jurídicas, DECIDO:

I- suspenda-se o processo por 1 ano, conforme o art.40 da Lei nº 6.830/80, e determinação do Ato Conjunto 12/2021/SGP/SCR de 31/05/2021, art. 1º, que alterou o art. 215 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional, do TRT da 11ª Região, para aguardar o abandamento solicitado;

II- Ao final do prazo do item I do presente despacho, sem a manifestação do exequente, os autos serão encaminhados ao arquivo provisório, com o início da prescrição intercorrente.

III. Fica o Exequente ciente, desde já, que o arquivamento provisório dará ensejo ao início da contagem do prazo da prescrição intercorrente de 2 anos, nos moldes do art. 11-A, §1º e 2º da CLT.

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

STELLA LITAIFF ISPER ABRAHIM

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000331-87.2024.5.11.0008

RECLAMANTE	ODAIR JOSE CUNHA E SILVA
ADVOGADO	GABRIEL ALMEIDA(OAB: 17866/AM)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECLAMADO	MILLENIUM SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ODAIR JOSE CUNHA E SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f018ac0 proferido nos autos.

DESPACHO

Proceda a Secretaria aos registros e controles necessários, conforme peticionado.

Aguarde-se a audiência designada.

Esclarece o Juízo, ainda, acerca da possibilidade de conciliação em qualquer fase do processo, podendo as partes, caso assim o ajustem, apresentar petição escrita conjunta nos autos, para que a mesma seja apreciada.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

STELLA LITAIFF ISPER ABRAHIM

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001337-66.2023.5.11.0008

RECLAMANTE	MARCOS LOPES DO NASCIMENTO JUNIOR
ADVOGADO	AUREA LEOCADIO DO NASCIMENTO(OAB: 15122/AM)
RECLAMADO	L M SERVICOS HOSPITALARES E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS LOPES DO NASCIMENTO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ee86df proferido nos autos.

DESPACHO

Notifique-se a parte autora para que, no prazo de 5 dias, se manifeste acerca do teor da certidão do sr. oficial de justiça de id. b368baa, informando endereço no qual possa a reclamada L M SERVIÇOS HOSPITALARES E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ser notificada, ou requerendo o que entender de direito.

Esclarece o Juízo, ainda, acerca da possibilidade de conciliação em qualquer fase do processo, podendo as partes, caso assim o ajustem, apresentar petição escrita conjunta nos autos, para que a mesma seja apreciada.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

STELLA LITAIFF ISPER ABRAHIM

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000897-70.2023.5.11.0008

RECLAMANTE	JANDERSON MENEZES CHAGAS
ADVOGADO	RAFAEL ALVES GOES(OAB: 216750/SP)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	DANIELLE NUNES VALLE(OAB: 1256/AM)
PERITO	MARIA DO ROSARIO PEREIRA CRUZ

Intimado(s)/Citado(s):

- JANDERSON MENEZES CHAGAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc97846 proferido nos autos.

DESPACHO

Notifique-se a senhora perita para que, no prazo de 5 dias, se manifeste acerca dos questionamentos formulados pelas partes.

Esclarece o Juízo, ainda, acerca da possibilidade de conciliação em qualquer fase do processo, podendo as partes, caso assim o ajustem, apresentar petição escrita conjunta nos autos, para que a mesma seja apreciada.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

STELLA LITAIFF ISPER ABRAHIM

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000897-70.2023.5.11.0008

RECLAMANTE	JANDERSON MENEZES CHAGAS
ADVOGADO	RAFAEL ALVES GOES(OAB: 216750/SP)

RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	DANIELLE NUNES VALLE(OAB: 1256/AM)
PERITO	MARIA DO ROSARIO PEREIRA CRUZ

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc97846 proferido nos autos.

DESPACHO

Notifique-se a senhora perita para que, no prazo de 5 dias, se manifeste acerca dos questionamentos formulados pelas partes. Esclarece o Juízo, ainda, acerca da possibilidade de conciliação em qualquer fase do processo, podendo as partes, caso assim o ajustem, apresentar petição escrita conjunta nos autos, para que a mesma seja apreciada.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

STELLA LITAIFF ISPER ABRAHIM

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001349-80.2023.5.11.0008

RECLAMANTE	KAYCK IURY AGRA MAGALHAES
ADVOGADO	Renir Begnini(OAB: 5095/AM)
RECLAMADO	SKN EVEREST EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA
ADVOGADO	LUCIO DE REZENDE NETO(OAB: 211324/SP)
ADVOGADO	BRUNA LEAL PERDIGAO(OAB: 17634/AM)
RECLAMADO	SKN ADRIANOPOLIS EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA
ADVOGADO	LUCIO DE REZENDE NETO(OAB: 211324/SP)
ADVOGADO	BRUNA LEAL PERDIGAO(OAB: 17634/AM)
RECLAMADO	SKN ENTERPRISE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA
ADVOGADO	LUCIO DE REZENDE NETO(OAB: 211324/SP)
ADVOGADO	BRUNA LEAL PERDIGAO(OAB: 17634/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SKN ADRIANOPOLIS EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA
- SKN ENTERPRISE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA
- SKN EVEREST EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d4c810 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o ajuizamento dos embargos com efeito modificativo pelo reclamante, notifique-se a parte adversa para manifestação. Após, conclusos.

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

STELLA LITAIFF ISPER ABRAHIM

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001115-98.2023.5.11.0008

RECLAMANTE	ANDERSON COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA(OAB: 5316/AM)
RECLAMADO	DIRETRIZ GESTAO DE NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	PAULA MIRANDA DA CUNHA(OAB: 159369/MG)
RECLAMADO	CONSTROI INCORPORADORA E LOTEADORA LTDA
ADVOGADO	PAULA MIRANDA DA CUNHA(OAB: 159369/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON COSTA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 22da452 proferido nos autos.

DESPACHO - PJe

Ao reclamante dando ciência da petição da reclamada com as comprovações de pagamento;

A reclamada informando que os autos só poderão ser arquivados após o cumprimento total do acordo, com a comprovação da baixa na CTPS do reclamante, com a data prevista para cumprimento em 16/02/202, conforme ata de id. e90d5e2.

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

STELLA LITAIFF ISPER ABRAHIM

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001272-71.2023.5.11.0008

RECLAMANTE	DAVIDSON AUGUSTO SOARES DE JESUS
ADVOGADO	RAFAEL ALVES GOES(OAB: 216750/SP)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	DANIELLE NUNES VALLE(OAB: 1256/AM)
PERITO	MARIA DO ROSARIO PEREIRA CRUZ

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 811b1b9 proferido nos autos.

DESPACHO

Notifiquem-se as partes acerca da apresentação do laudo pericial de id. 649fbdc, concedendo-lhes o prazo comum de 5 dias para manifestação sobre o mesmo.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

STELLA LITAIFF ISPER ABRAHIM

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001115-98.2023.5.11.0008

RECLAMANTE	ANDERSON COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA(OAB: 5316/AM)
RECLAMADO	DIRETRIZ GESTAO DE NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	PAULA MIRANDA DA CUNHA(OAB: 159369/MG)
RECLAMADO	CONSTROI INCORPORADORA E LOTEADORA LTDA
ADVOGADO	PAULA MIRANDA DA CUNHA(OAB: 159369/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTROI INCORPORADORA E LOTEADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 22da452 proferido nos autos.

DESPACHO - PJe

Ao reclamante dando ciência da petição da reclamada com as comprovações de pagamento;

A reclamada informando que os autos só poderão ser arquivados após o cumprimento total do acordo, com a comprovação da baixa na CTPS do reclamante, com a data prevista para cumprimento em 16/02/202, conforme ata de id. e90d5e2.

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

STELLA LITAIFF ISPER ABRAHIM

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001335-96.2023.5.11.0008

RECLAMANTE	OSCAR ALVES BRASIL
ADVOGADO	MARLY GOMES CAPOTE(OAB: 7067/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	FUNDACAO DE MEDICINA TROPICAL * DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO *
RECLAMADO	MADIM MANAUS DIAGNOSTICOS MEDICOS DE APOIO A GESTAO DE SAUDE LTDA.
ADVOGADO	NAILA CATARINE LIMA NONATO(OAB: 9539/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- OSCAR ALVES BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 48469bd proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor da petição apresentada pela parte autora, aguarde-se a audiência designada.

Esclarece o Juízo, ainda, acerca da possibilidade de conciliação em qualquer fase do processo, podendo as partes, caso assim o ajustem, apresentar petição escrita conjunta nos autos, para que a mesma seja apreciada.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais

praticados no PJe-JT, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

STELLA LITAIFF ISPER ABRAHIM

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001272-71.2023.5.11.0008

RECLAMANTE	DAVIDSON AUGUSTO SOARES DE JESUS
ADVOGADO	RAFAEL ALVES GOES(OAB: 216750/SP)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	DANIELLE NUNES VALLE(OAB: 1256/AM)
PERITO	MARIA DO ROSARIO PEREIRA CRUZ

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVIDSON AUGUSTO SOARES DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 811b1b9 proferido nos autos.

DESPACHO

Notifiquem-se as partes acerca da apresentação do laudo pericial de id. 649fbdc, concedendo-lhes o prazo comum de 5 dias para manifestação sobre o mesmo.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

STELLA LITAIFF ISPER ABRAHIM

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000023-51.2024.5.11.0008

RECLAMANTE	HELLEN CRISTINA DA SILVA AVILA PONCE
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELLEN CRISTINA DA SILVA AVILA PONCE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 92a5a41 proferida nos autos.

DECISÃO

Tendo em vista que o exame do mérito da presente demanda depende, necessariamente, da análise do tema objeto do Incidente de Demandas Repetitivas (IRDR) nº 0000264-49.2024.5.11.0000, impõe-se a suspensão do feito até o julgamento final do IRDR, na forma do art. 982, I, do CPC.

Notifiquem-se as partes.

Nada mais.

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

STELLA LITAIFF ISPER ABRAHIM

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001335-96.2023.5.11.0008

RECLAMANTE	OSCAR ALVES BRASIL
ADVOGADO	MARLY GOMES CAPOTE(OAB: 7067/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	FUNDACAO DE MEDICINA TROPICAL * DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO *
RECLAMADO	MADIM MANAUS DIAGNOSTICOS MEDICOS DE APOIO A GESTAO DE SAUDE LTDA.
ADVOGADO	NAILA CATARINE LIMA NONATO(OAB: 9539/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MADIM MANAUS DIAGNOSTICOS MEDICOS DE APOIO A GESTAO DE SAUDE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 48469bd proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor da petição apresentada pela parte autora, aguarde-se a audiência designada.

Esclarece o Juízo, ainda, acerca da possibilidade de conciliação em qualquer fase do processo, podendo as partes, caso assim o

ajustem, apresentar petição escrita conjunta nos autos, para que a mesma seja apreciada.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

STELLA LITAIFF ISPER ABRAHIM

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000023-51.2024.5.11.0008

RECLAMANTE	HELLEN CRISTINA DA SILVA AVILA PONCE
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 92a5a41 proferida nos autos.

DECISÃO

Tendo em vista que o exame do mérito da presente demanda depende, necessariamente, da análise do tema objeto do Incidente de Demandas Repetitivas (IRDR) nº 0000264-49.2024.5.11.0000, impõe-se a suspensão do feito até o julgamento final do IRDR, na forma do art. 982, I, do CPC.

Notifiquem-se as partes.

Nada mais.

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

STELLA LITAIFF ISPER ABRAHIM

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001397-39.2023.5.11.0008

RECLAMANTE	ELENIZE SANTOS DA SILVA VASCONCELOS
ADVOGADO	ROVAN JEZINI DO NASCIMENTO(OAB: 10481/AM)
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA JEZINI MESQUITA(OAB: 8378/AM)
RECLAMADO	NUTRIBENI COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - ME
ADVOGADO	MARIA LUIZA CARANHA NUNES FREITAS(OAB: 17768/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- NUTRIBENI COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c177c80 proferido nos autos.

DESPACHO - PJe

I- Notifique-se a reclamada para cumprimento da decisão (baixa na CTPS digital do reclamante), no prazo de cinco dias, sob pena da incidência de uma multa diária de 1/30 da última remuneração da autora, até o limite de 30 dias;

II- Notifique-se também a reclamada para proceder a entrega do TRCT no cód. RI2 e chave de conectividade para saque do FGTS, com a comprovação dos recolhimentos relativos a todo o período laboral e sobre as verbas rescisórias, acrescidos da multa de 40%, permitida a compensação com os valores já comprovados nos autos, no prazo de 5 dias, sob pena de expedição de alvará judicial para saque do FGTS depositado e execução das parcelas fundiárias inadimplidas.

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

STELLA LITAIFF ISPER ABRAHIM

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000070-25.2024.5.11.0008

RECLAMANTE	MARIA JUCICLEIDE DE FREITAS VERAS
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JUCICLEIDE DE FREITAS VERAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4ec213c proferida nos autos.

DECISÃO

Tendo em vista que o exame do mérito da presente demanda depende, necessariamente, da análise do tema objeto do Incidente de Demandas Repetitivas (IRDR) nº 0000264-49.2024.5.11.0000, impõe-se a suspensão do feito até o julgamento final do IRDR, na forma do art. 982, I, do CPC.

Notifiquem-se as partes.

Nada mais.

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

STELLA LITAIFF ISPER ABRAHIM

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000070-25.2024.5.11.0008

RECLAMANTE	MARIA JUCICLEIDE DE FREITAS VERAS
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4ec213c proferida nos autos.

DECISÃO

Tendo em vista que o exame do mérito da presente demanda depende, necessariamente, da análise do tema objeto do Incidente de Demandas Repetitivas (IRDR) nº 0000264-49.2024.5.11.0000, impõe-se a suspensão do feito até o julgamento final do IRDR, na forma do art. 982, I, do CPC.

Notifiquem-se as partes.

Nada mais.

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

STELLA LITAIFF ISPER ABRAHIM

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001245-88.2023.5.11.0008

RECLAMANTE	ALEXANDRE SOUZA LIMA
ADVOGADO	SARA RAFAELLA JORGE ARAUJO(OAB: 11776/AM)
RECLAMADO	LOCATI-SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	WILMAR LUCIO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 18508/AM)
ADVOGADO	GRACE ANNY FONSECA BENAYON ZAMPERLINI(OAB: 2508/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	ITACOL - COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
RECLAMADO	ENGETASK - COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- LOCATI-SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 23da3ef proferido nos autos.

DESPACHO

Assiste razão à parte peticionante (id. 8c9e29).

Proceda a Secretaria da Vara à inclusão das partes litisconsortes nos autos no sistema PJE, bem como proceda à sua notificação, por mandado.

Ante a determinação supra, redesigno a audiência dos presentes autos para o dia 16/05/2024 às 10h00min, a ser realizada na modalidade UNA e TELEPRESENCIAL, mantidos o link de acesso e senha à plataforma Zoom disponibilizados nos autos, oportunidade na qual serão ouvidas as partes, sob pena de revelia e arquivamento, em caso de ausência, bem como inquiridas as partes, sob pena de dispensa.

Esclarece o juízo que caso as testemunhas possuam dificuldades tecnológicas de acesso à plataforma Zoom para participação da audiência, as mesmas deverão comparecer presencialmente ao Fórum Trabalhista de Manaus (6º Andar - 8ª Vara do Trabalho) e apresentar-se perante a Secretaria da Vara objetivando a adoção das providências cabíveis que viabilizem sua participação na audiência via plataforma Zoom, ficando as partes advertidas de que a ausência de comparecimento das testemunhas virtualmente por dispositivo próprio ou presencialmente perante a Secretaria da Vara implicará na desistência da oitiva das mesmas.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais

praticados no PJe-JT, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

STELLA LITAIFF ISPER ABRAHIM

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001245-88.2023.5.11.0008

RECLAMANTE	ALEXANDRE SOUZA LIMA
ADVOGADO	SARA RAFAELLA JORGE ARAUJO(OAB: 11776/AM)
RECLAMADO	LOCATI-SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	WILMAR LUCIO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 18508/AM)
ADVOGADO	GRACE ANNY FONSECA BENAYON ZAMPERLINI(OAB: 2508/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	ITACOL - COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
RECLAMADO	ENGETASK - COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE SOUZA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 23da3ef proferido nos autos.

DESPACHO

Assiste razão à parte peticionante (id. 8c9e29).

Proceda a Secretaria da Vara à inclusão das partes litisconsortes nos autos no sistema PJE, bem como proceda à sua notificação, por mandado.

Ante a determinação supra, redesigno a audiência dos presentes autos para o dia 16/05/2024 às 10h00min, a ser realizada na modalidade UNA e TELEPRESENCIAL, mantidos o link de acesso e senha à plataforma Zoom disponibilizados nos autos, oportunidade na qual serão ouvidas as partes, sob pena de revelia e arquivamento, em caso de ausência, bem como inquiridas as partes, sob pena de dispensa.

Esclarece o juízo que caso as testemunhas possuam dificuldades tecnológicas de acesso à plataforma Zoom para participação da audiência, as mesmas deverão comparecer presencialmente ao Fórum Trabalhista de Manaus (6º Andar - 8ª Vara do Trabalho) e apresentar-se perante a Secretaria da Vara objetivando a adoção das providências cabíveis que viabilizem sua participação na audiência via plataforma Zoom, ficando as partes advertidas de que a ausência de comparecimento das testemunhas virtualmente por dispositivo próprio ou presencialmente perante a Secretaria da Vara implicará na desistência da oitiva das mesmas.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

STELLA LITAIFF ISPER ABRAHIM

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000863-08.2017.5.11.0008

RECLAMANTE	MAIK DANGELO PINHEIRO
ADVOGADO	EVELYN CAMPELO LOUREIRO(OAB: 5298/AM)
ADVOGADO	MONICA ANTONY DE QUEIROZ MELO(OAB: 2043/AM)
RECLAMADO	TOTAL SAUDE SERVICOS MEDICOS E ENFERMAGEM LTDA - EPP
RECLAMADO	SALVARE SERVICOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA DA COSTA(OAB: 5249/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NOVOS CAMINHOS
TERCEIRO INTERESSADO	SIMEA - SOCIEDADE INTEGRADA MEDICA DO AMAZONAS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	MOUHAMAD MOUSTAFA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAIK DANGELO PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7be54fc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

STELLA LITAIFF ISPER ABRAHIM

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000863-08.2017.5.11.0008

RECLAMANTE	MAIK DANGELO PINHEIRO
ADVOGADO	EVELYN CAMPELO LOUREIRO(OAB: 5298/AM)
ADVOGADO	MONICA ANTONY DE QUEIROZ MELO(OAB: 2043/AM)
RECLAMADO	TOTAL SAUDE SERVICOS MEDICOS E ENFERMAGEM LTDA - EPP

RECLAMADO	SALVARE SERVICOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA DA COSTA(OAB: 5249/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NOVOS CAMINHOS
TERCEIRO INTERESSADO	SIMEA - SOCIEDADE INTEGRADA MEDICA DO AMAZONAS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	MOUHAMAD MOUSTAFA

Intimado(s)/Citado(s):

- SALVARE SERVICOS MEDICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7be54fc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

STELLA LITAIFF ISPER ABRAHIM

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000796-33.2023.5.11.0008

RECLAMANTE	CHIRLENE GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	JEAN CARLO NAVARRO CORREA(OAB: 5114/AM)
RECLAMADO	MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	NATASJA DESCHOOLMEESTER(OAB: 2140/AM)
RECLAMADO	V V REFEICOES LTDA
ADVOGADO	HAMILTON NOVO LUCENA JUNIOR(OAB: 5488/AM)
ADVOGADO	DAVIS D ALBUQUERQUE BRAGA(OAB: 5081/AM)
ADVOGADO	THABATA LARISSA CARDOSO REIS PONTES(OAB: 14436/AM)
ADVOGADO	LUANA ALENCAR DOS SANTOS CAMARA(OAB: 15513/AM)
ADVOGADO	IVENA MARINA LEITE GUIMARAES(OAB: 14030/AM)
PERITO	MAURICIO ALEXANDRE DE MENESES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA
- V V REFEICOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 99baa43 proferida nos autos.

DECISÃO PJe-JT

Vistos etc...

Analisando os pressupostos de admissibilidade do recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante, verifico que o recurso está tempestivo e subscrito por advogado devidamente habilitado no processo.

Desta forma, recebo e determino o processamento do referido recurso.

À manifestação da parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Após, encaminhe-se o processo ao E. TRT da 11ª Região para apreciação do recurso.

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

SANDRA DI MAULO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001073-93.2016.5.11.0008

RECLAMANTE	JOSE EDMILSON ARAUJO
ADVOGADO	MOACIR LUCACHINSKI(OAB: 7143/AM)
ADVOGADO	FELIPE LUCACHINSKI(OAB: 3753/AM)
ADVOGADO	ALEXANDRE LUCACHINSKI(OAB: 6613/AM)
RECLAMADO	SD MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.
RECLAMADO	SD COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO	VALCILENE CORTEZ DE ARAUJO
RECLAMADO	SUZANA CARLA NEUMANN RAMOS
RECLAMADO	ENGINTEC COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA - ME
RECLAMADO	FRANCISCO RAIMUNDO DE ARAUJO
RECLAMADO	SD INDUSTRIA DE ACO LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EDMILSON ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59c17b1 proferido nos autos.

CERTIDÃO - PJe

Certifico, para os devidos fins, que em 10/04/2024 expirou o prazo para as executadas, SD INDÚSTRIA DE AÇO LTDA; SD MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e ENGINTEC COMERCIO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA, impugnarem os cálculos e em 12/04/2024 para efetuarem o pagamento do valor devido.

VALERIA CRISTINA CARPINA FARIAS GUIMARAES

Servidor da Justiça do Trabalho

DESPACHO - PJe

Tendo em vista o teor da certidão supra:

Efetue-se a pesquisa junto ao SISBAJUD nas executadas, SD INDÚSTRIA DE AÇO LTDA; SD MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e ENGINTEC COMERCIO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA.

Dê-se ciência ao exequente da certidão de id. c35ca22.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SANDRA DI MAULO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000450-16.2017.5.11.0001

RECLAMANTE	JOSIEL PADILHA DE ANDRADE
ADVOGADO	ROZELI FERREIRA SOBRAL ASTUTO(OAB: 5743/AM)
ADVOGADO	ALEXANDRE MORAES DA SILVA(OAB: 8644/AM)
RECLAMADO	METTA SERVICO DE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	MARCOS DANIEL SOUZA RODRIGUES(OAB: 10987/AM)
ADVOGADO	FABIO MORAES CASTELLO BRANCO(OAB: 4603/AM)
RECLAMADO	FLORENCE LOPES PACIFICO SEABRA
ADVOGADO	MARCOS DANIEL SOUZA RODRIGUES(OAB: 10987/AM)
RECLAMADO	ALVARO NILO PEREIRA LOPES
ADVOGADO	BRUNO CESAR VELOSO DE SOUZA(OAB: 13290/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	METTA CONSERVACAO E SERVICO LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	FULVIO PACIFICO SEABRA
ADVOGADO	GUTENBERG DE MENEZES SEIXAS(OAB: 14168/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIEL PADILHA DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8598544 proferido nos autos.

DESPACHO - PJe

Dê-se ciência ao exequente a certidão do oficial de justiça, para que nos informe o endereço atual da Empresa P. Lopes & Cia LTDA, com CNPJ 03.150.874/000, ou para que requeira o que for de direito, no prazo de 5 dias.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SANDRA DI MAULO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000447-93.2024.5.11.0008

RECLAMANTE	JOSIVALDO DA CRUZ ALMEIDA
ADVOGADO	SUELEN MAIARA NASCIMENTO DA SILVA(OAB: 17330/AM)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CAREIRO DA VARZEA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIVALDO DA CRUZ ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3a14d7b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto e o mais que dos autos consta na reclamatória ajuizada por **JOSIVALDO DA CRUZ ALMEIDA** em face de **MUNICIPIO DE CAREIRO DA VARZEA**, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO com fulcro nos arts. 485, IV do CPC e parágrafo único do art. 852-A, da CLT, visto que estão excluídas do procedimento sumaríssimo as demandas em que é parte a Administração Pública direta, autárquica e fundacional.

Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor da causa (R$ R$ 35.422,91), no importe de R$ 708,46,cujo recolhimento fica ISENTO, face à concessão, neste ato, dos benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 790, §3º, da CLT. Tudo nos termos da fundamentação acima.

Retire-se o processo de pauta. Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

SANDRA DI MAULO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001064-34.2016.5.11.0008

RECLAMANTE	MOISES ALMEIDA BUAS
ADVOGADO	ENILSON CAMPOS DE SOUSA(OAB: 1589/AM)
ADVOGADO	THIAGO JORGE MARQUES MALCHER PEREIRA(OAB: 6824/AM)

ADVOGADO	ISABELA DA SILVA SANTOS(OAB: 9869/AM)
RECLAMADO	RAVIBRAS EMBALAGENS DA AMAZONIA LTDA.
ADVOGADO	NATALIA PINTO FARIAS(OAB: 9909/AM)
ADVOGADO	PRISCILLA ROSAS DUARTE(OAB: 4999/AM)
ADVOGADO	JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS(OAB: 3311/AM)
TESTEMUNHA	MARCIO LEANDRO DA SILVA PEREIRA
TESTEMUNHA	FABIO GEORDANE MIRANDA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- MOISES ALMEIDA BUAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0fb4018 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o reclamante para que se manifeste acerca da impugnação aos cálculos apresentada pela reclamada, no prazo legal (8 dias).

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SANDRA DI MAULO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001322-97.2023.5.11.0008

RECLAMANTE	LUCIANA MARIA REBELLO REIS NUNES
ADVOGADO	KELLY VANESSA GURGEL MEDINA(OAB: 15909/AM)
RECLAMADO	PET CENTER COMERCIO E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO HENGLES(OAB: 136748/SP)
PERITO	LUCIANA KEI LAN TAVARES SALERNO

Intimado(s)/Citado(s):

- PET CENTER COMERCIO E PARTICIPACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 989912f proferido nos autos.

DESPACHO

Aguarde-se a audiência designada.

Esclarece o Juízo, ainda, acerca da possibilidade de conciliação em qualquer fase do processo, podendo as partes, caso assim o ajustem, apresentar petição escrita conjunta nos autos, para que a mesma seja apreciada.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SANDRA DI MAULO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001322-97.2023.5.11.0008

RECLAMANTE	LUCIANA MARIA REBELLO REIS NUNES
ADVOGADO	KELLY VANESSA GURGEL MEDINA(OAB: 15909/AM)
RECLAMADO	PET CENTER COMERCIO E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO HENGLES(OAB: 136748/SP)
PERITO	LUCIANA KEI LAN TAVARES SALERNO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA MARIA REBELLO REIS NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 989912f proferido nos autos.

DESPACHO

Aguarde-se a audiência designada.

Esclarece o Juízo, ainda, acerca da possibilidade de conciliação em qualquer fase do processo, podendo as partes, caso assim o ajustem, apresentar petição escrita conjunta nos autos, para que a mesma seja apreciada.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SANDRA DI MAULO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0825700-46.2007.5.11.0008

RECLAMANTE	FRANCISCO COUTINHO DOS SANTOS
ADVOGADO	VANESSA PIZARRO RAPP(OAB: 196126/SP)
RECLAMADO	VIACAO CIDADE DE MANAUS LTDA - ME
ADVOGADO	ALBERTO PEDRINI JUNIOR(OAB: 2313/AM)
ADVOGADO	ROWENA CHRISTINA SOUZA DE JESUS(OAB: 4606/AM)
ADVOGADO	JOSELMA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 579/AM)
ADVOGADO	MARCO AURELIO DOS REIS FERNANDES(OAB: 7371/AM)
RECLAMADO	DAYSE BALTAZAR FERNANDES SOUSA SILVA
RECLAMADO	ODETE MARIA FERNANDES SOUSA
RECLAMADO	BALTAZAR JOSE DE SOUSA
RECLAMADO	BALTAZAR JOSE DE SOUSA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO COUTINHO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e948e84 proferido nos autos.

DESPACHO - PJe

Ao exequente dando ciência do detalhamento da consulta junto ao RENAJUD (id.fb45b23 -anexos), e da pesquisa junto ao BACENJUD-CCS (id. 3d279b7);

Aguarde-se o resultado da pesquisa junto ao CNIB.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SANDRA DI MAULO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001011-53.2016.5.11.0008

RECLAMANTE	NILTON THIAGO SOUZA DA CRUZ
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO CRUZ DA SILVA(OAB: 6906/AM)
RECLAMADO	ERIN ESTALEIROS RIO NEGRO LTDA
ADVOGADO	DANIEL SODRE GURGEL DO AMARAL(OAB: 7902/AM)
ADVOGADO	ROBERTO CESAR DINIZ CABRERA(OAB: 6071/AM)
RECLAMADO	ERIG - ESTALEIROS RIO GUAJARA LTDA
RECLAMADO	MARIA DE FATIMA MAGALHAES MENDES
RECLAMADO	RAIMUNDO MENDES MAGALHAES
ADVOGADO	MARCOS ANDRÉ PALHETA DA SILVA(OAB: 3987/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	CONSORCIO SANCHES TRIPOLONI - ERIN
ADVOGADO	JAMIL JOSEPETTI JUNIOR(OAB: 16587/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- NILTON THIAGO SOUZA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7570875 proferido nos autos.

DESPACHO - PJe

Dê-se ciência ao exequente acerca da pesquisa junto ao BACENJUD-CCS(id. b27d116), bem como das certidões narrativas juntadas aos autos.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SANDRA DI MAULO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000059-64.2022.5.11.0008

RECLAMANTE	SANDERSON DE CASTRO REGO
ADVOGADO	MARLY GOMES CAPOTE(OAB: 7067/AM)
RECLAMADO	BERTOLINI DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	SILVANA MARIA IUDICE DA SILVA(OAB: 452/AM)
ADVOGADO	DANIELLE FERNANDES CORDEIRO(OAB: 7434/AM)
PERITO	MAURICIO ALEXANDRE DE MENESES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BERTOLINI DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 41f762f proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o disposto no § 2º do Art. 879 da CLT/2017, notifiquem-se as partes, dando-lhes ciência dos cálculos elaborados para, querendo, impugnarem no prazo de 8 dias, indicando de forma fundamentada os itens e valores objeto da discordância (nova planilha), sob pena de preclusão.

Em caso de discordância pela executada, esta deverá depositar a quantia que entender devida, no mesmo prazo (8 dias). Nesse caso, os autos deverão vir conclusos para decisão.

Não havendo discordância de nenhuma parte, os cálculos serão homologados, e a Executada fica ciente de que deverá efetuar o depósito do valor total do débito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e em caso de não pagamento, indicar, no decorrer do mesmo prazo, conta para bloqueio através do SISBAJUD.

A homologação de novos cálculos ficará condicionada à observância do que aqui se determina, não podendo os cálculos apresentarem valores sem a demonstração detalhada com as suas atualizações mês a mês e os respectivos índices, de acordo com o art. 879 §1º, letra b da CLT c/c art. 475, b, do CPC, bem como, a discriminação dos valores referentes aos encargos previdenciários(INSS) e fiscais(IR), em obediência à decisão transitada em julgado.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SANDRA DI MAULO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000059-64.2022.5.11.0008

RECLAMANTE	SANDERSON DE CASTRO REGO
ADVOGADO	MARLY GOMES CAPOTE(OAB: 7067/AM)
RECLAMADO	BERTOLINI DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	SILVANA MARIA IUDICE DA SILVA(OAB: 452/AM)
ADVOGADO	DANIELLE FERNANDES CORDEIRO(OAB: 7434/AM)
PERITO	MAURICIO ALEXANDRE DE MENESES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDERSON DE CASTRO REGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 41f762f proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o disposto no § 2º do Art. 879 da CLT/2017, notifiquem-se as partes, dando-lhes ciência dos cálculos elaborados para, querendo, impugnarem no prazo de 8 dias, indicando de forma fundamentada os itens e valores objeto da discordância (nova planilha), sob pena de preclusão.

Em caso de discordância pela executada, esta deverá depositar a quantia que entender devida, no mesmo prazo (8 dias). Nesse caso, os autos deverão vir conclusos para decisão.

Não havendo discordância de nenhuma parte, os cálculos serão homologados, e a Executada fica ciente de que deverá efetuar o depósito do valor total do débito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e em caso de não pagamento, indicar, no decorrer do mesmo prazo, conta para bloqueio através do SISBAJUD.

A homologação de novos cálculos ficará condicionada à observância do que aqui se determina, não podendo os cálculos apresentarem valores sem a demonstração detalhada com as suas atualizações mês a mês e os respectivos índices, de acordo com o art. 879 §1º, letra b da CLT c/c art. 475, b, do CPC, bem como, a discriminação dos valores referentes aos encargos previdenciários(INSS) e fiscais(IR), em obediência à decisão transitada em julgado.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SANDRA DI MAULO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001114-50.2022.5.11.0008

RECLAMANTE	ARLETE PINTO DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	LABORATORIOS REUNIDOS DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO	PEDRO LINDEMBERG SILVA RUIZ(OAB: 2177/RR)
ADVOGADO	BRUNO LIANDRO PRAIA MARTINS(OAB: 804/RR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARLETE PINTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a3fd1ec proferido nos autos.

DESPACHO - PJe

I- Intime-se a reclamante para proceder ao depósito de sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 5 dias;

II- Após o depósito, notifique-se a reclamada para cumprimento da decisão (baixa na CTPS), no prazo de cinco dias, sob pena da incidência de uma multa diária de R$50,00, até o limite de 30 dias.

III- Após o depósito da CTPS elo reclamante, Intime-se também a executada para cumprimento das demais obrigações de fazer contidas na Sentença:

a) a entrega do TRCT no cód. RI2 e chave de conectividade para saque do FGTS, com a comprovação dos recolhimentos do período laborado, deduzidos os depósitos já realizados, e sobre as verbas rescisórias, acrescidos da multa de 40%, no prazo de 5 dias, sob pena de expedição de execução das parcelas fundiárias

inadimplidas;

b) entrega das guias do seguro-desemprego, no prazo de 5 dias, sob pena de pagamento de indenização substitutiva, conforme tabela do CODEFAT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SANDRA DI MAULO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000071-78.2022.5.11.0008

RECLAMANTE	IONE GOMES SICSU
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE BARACHO VALENTE(OAB: 7083/AM)
ADVOGADO	SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE(OAB: 2152/AM)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e145a05 proferido nos autos.

DESPACHO - PJe

Considerando que não foi verificado o depósito dos encargos previdenciários, custas e imposto de renda devidos nos autos, conforme acordo homologado (id. 1130205) e que o valor do depósito recursal existente nos autos não é suficiente para o recolhimento:

Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários, custa e Imposto de Renda incidentes sobre o acordo, para registro e arquivamento dos autos, no prazo de 48h, sob pena de utilização do valor do depósito recursal para recolhimento parcial e execução do valor remanescente através o SISBAJUD.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SANDRA DI MAULO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000481-05.2023.5.11.0008

RECLAMANTE	ROSEMARY MACEDO MOREIRA
RECLAMADO	FUNDACAO DE APOIO AO HEMOAM - SANGUE NATIVO
ADVOGADO	ARI AMARANTO MOURA DA SILVA(OAB: 2988/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO DE APOIO AO HEMOAM - SANGUE NATIVO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 208697a proferido nos autos.

DESPACHO - PJe

Intime-se a reclamada para que comprove o recolhimento dos encargos previdenciários, no valor de R$ 1.488,00, no prazo de 48h, sob pena de execução via SISBJUD.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SANDRA DI MAULO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000268-62.2024.5.11.0008

RECLAMANTE	VALERIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ZAIRA MANOELA FREITAS DE SIQUEIRA LUSTOSA(OAB: 7274/AM)
RECLAMADO	TUDO BEM MOTEL LTDA - ME
ADVOGADO	FELIPE LUCACHINSKI(OAB: 3753/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALERIA FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID edf7d0b proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor da manifestação da parte reclamada, determino a conversão da audiência designada para o dia 13/05/2024 às 08h30min, para que a mesma seja realizada de forma PRESENCIAL, oportunidade na qual, se necessário for, serão interrogadas as partes, as quais ficam, desde já, cientes de que sua ausência importará na aplicação da confissão ficta e revelia, se ausente a parte reclamada e de arquivamento, se ausente a parte autora, bem como serão tomados os depoimentos da(s) partes e testemunha(s), independentemente de notificação, sob pena de dispensa.

Esclarece o Juízo, ainda, acerca da possibilidade de conciliação em qualquer fase do processo, podendo as partes, caso assim o ajustem, apresentar petição escrita conjunta nos autos, para que a mesma seja apreciada.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SANDRA DI MAULO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000268-62.2024.5.11.0008

RECLAMANTE	VALERIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ZAIRA MANOELA FREITAS DE SIQUEIRA LUSTOSA(OAB: 7274/AM)
RECLAMADO	TUDO BEM MOTEL LTDA - ME
ADVOGADO	FELIPE LUCACHINSKI(OAB: 3753/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- TUDO BEM MOTEL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID edf7d0b proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor da manifestação da parte reclamada, determino a conversão da audiência designada para o dia 13/05/2024 às 08h30min, para que a mesma seja realizada de forma PRESENCIAL, oportunidade na qual, se necessário for, serão interrogadas as partes, as quais ficam, desde já, cientes de que sua ausência importará na aplicação da confissão ficta e revelia, se ausente a parte reclamada e de arquivamento, se ausente a parte autora, bem como serão tomados os depoimentos da(s) partes e testemunha(s), independentemente de notificação, sob pena de dispensa.

Esclarece o Juízo, ainda, acerca da possibilidade de conciliação em qualquer fase do processo, podendo as partes, caso assim o ajustem, apresentar petição escrita conjunta nos autos, para que a mesma seja apreciada.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SANDRA DI MAULO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000172-47.2024.5.11.0008

RECLAMANTE	GLAUCILENE TAVARES LOPES GOMES
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 61e4c10 proferido nos autos.

DESPACHO

Deixo de apreciar, por ora, o teor da petição da parte autora de id. b851de9, e, nos termos do Ofício Circular 27/2024/SGP, da Presidência deste Egrégio, **DETERMINO** o encaminhamento dos autos ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC, devendo o referido Centro proceder ao registro, em ata de audiência, de que as partes presentes à sessão estão cientes da data de audiência originalmente designada na Vara de origem para prosseguimento (**dia 21/05/2024 08:30h**), no caso mediação/conciliação frustrada, de forma que as partes sejam notificadas da realização da audiência na Vara na própria sessão de mediação/conciliação.

Cumpra-se.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SANDRA DI MAULO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000172-47.2024.5.11.0008

RECLAMANTE	GLAUCILENE TAVARES LOPES GOMES
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS

RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLAUCILENE TAVARES LOPES GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 61e4c10 proferido nos autos.

DESPACHO

Deixo de apreciar, por ora, o teor da petição da parte autora de id. b851de9, e, nos termos do Ofício Circular 27/2024/SGP, da Presidência deste Egrégio, **DETERMINO** o encaminhamento dos autos ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC, devendo o referido Centro proceder ao registro, em ata de audiência, de que as partes presentes à sessão estão cientes da data de audiência originalmente designada na Vara de origem para prosseguimento (**dia 21/05/2024 08:30h**), no caso mediação/conciliação frustrada, de forma que as partes sejam notificadas da realização da audiência na Vara na própria sessão de mediação/conciliação.

Cumpra-se.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SANDRA DI MAULO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000468-69.2024.5.11.0008

RECLAMANTE	CLAUDETE VIEIRA DE OLIVEIRA FARIAS
ADVOGADO	DANIELE VIEIRA DA SILVA(OAB: 13945/AM)
ADVOGADO	KELLEN CHRISTHINE ROCHA DE ARAUJO(OAB: 15284/AM)
ADVOGADO	DANIEL ROBERTO SOUZA DE ALMEIDA(OAB: 14324/AM)
RECLAMADO	HOTELSERV SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDETE VIEIRA DE OLIVEIRA FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b336ce0 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da regulamentação das audiências virtuais por meio do Ato n° 5/2020/SGP/SCR deste E. Tribunal Regional do Trabalho, assim como da natureza alimentar dos créditos trabalhistas e da necessidade de dar curso aos julgamentos das ações propostas perante este juízo, DECIDO:

- Incluir o processo na pauta de audiências, designando-a para o **dia 10/06/2024 10:15h, na MODALIDADE UNA e TELEPRESENCIAL**;

- Embora o registro na ata esteja como conciliação, a audiência será UNA, devendo as partes trazer testemunhas, sob pena de desistência, e produzirem todas provas e questões de defesa na ocasião da audiência designada acima.

- As partes poderão requerer ao juízo a participação na audiência por videoconferência em sala disponibilizada pelo Poder Judiciário.

- No Juízo 100% digital, as comunicações judiciais para os advogados constituídos serão realizadas exclusivamente por meios oficiais de divulgação (via DEJT, oficial de justiça, ecarta, etc).

- As audiências e sessões no “Juízo 100% Digital” ocorrerão exclusivamente por videoconferência, por meio da Ferramenta Zoom, conforme orientações abaixo:

- PARA ENTRAR EM SUA AUDIÊNCIA:

Para participar da audiência, as partes deverão, inicialmente, BAIXAR A PLATAFORMA, seja pelo computador (https://zoom.us/download), seja pelo celular (aplicativo Zoom Cloud Meetings na Play Store (Android) ou na App Store (IOS);

1. Após o download do programa/aplicativo, o acesso deverá ocorrer levando em consideração as seguintes instruções:

2. Abra o aplicativo/programa e toque em “Ingressar em uma reunião”;

3. Acesse o link do hall de entrada da Sala de Audiência 8.ª Vara inserindo o link https://trt11-jus-br.zoom.us/j/86071548398?pwd=WVlDNExZWnhnRkpldHhmMEFPelJ3UT09, insira ou o ID da sala de audiência: 860 7154 8398;

4. Digite a senha: 207871;

5. Defina seu nome (ficará visível para outros participantes);

6. Toque em “Ingressar”.

7. Aguarde ser chamado.

- Fica a parte reclamada ciente de que deverá, no prazo de 15 dias

a contar de sua notificação, habilitar patrono nos autos independente do prazo legal para apresentação de defesa.

- Acrescento ainda que, havendo qualquer impossibilidade de realização da audiência por meio virtual, as partes devem informar a este Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da publicação deste Despacho, os motivos objetivos, técnicos, jurídicos ou práticos da impossibilidade de comparecimento em audiência telepresencial, entendendo o seu silêncio como superação desta impossibilidade.

- Caso as partes silenciem quanto à impossibilidade de comparecimento à audiência virtual ou não apresentem justificativa plausível para o não comparecimento à audiência designada, serão aplicadas as penalidades previstas em lei.

- Por força do dever de colaboração, **fica atribuída aos procuradores das partes a responsabilidade pelas providências cabíveis de modo a viabilizar a participação das partes às quais assistem na audiência, bem como das suas testemunhas**, **enviando-lhes o link de acesso à plataforma Zoom**, sob pena de preclusão da prova, **orientando-os da necessidade de baixar o aplicativo.**

- Recomenda-se aos interessados, se possível, que realizem um teste prévio do uso do sistema virtual com as testemunhas e as partes para evitar adiamentos ou até mesmo impossibilidade de oitiva que poderá redundar na preclusão da prova.

- Eventuais dúvidas podem ser sanadas pelo telefone (92) 3627 2083 ou pelo e-mail: vara.manaus08@trt11.jus.br, **esclarecendo, desde já, que é necessário baixar o aplicativo para o seu uso**, devendo os participantes dispor de dispositivo tecnológico com câmera e sistema de som (computador, notebook, tablet ou smartphone).

- Recomenda-se que as partes acessem a sala virtual com antecedência de 10 (dez) minutos antes do horário marcado para evitar e/ou sanar problemas técnicos ou de conexão.

- A reclamada deverá comparecer à audiência virtual pessoalmente ou representado por preposto habilitado (art. 843, parágrafo 1°, da CLT - no caso de pessoa jurídica) para apresentar contestação e prestar depoimento, sob pena de ser declarada revel e de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 844 da CLT), bem como para apresentar, querendo, testemunhas, observadas as limitações quanto à sua quantidade, prescritas nos arts. 821 e 852-H, § 2.º da CLT, que comparecerão independentemente de notificação.

- Quando se tratar de pessoa jurídica e o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, deverá a reclamada apresentar o PCMSO - Programa de controle médico de saúde ocupacional e o PPRA - Programa de proteção de riscos ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, sob as penas previstas no art. 359 do CPC. Se o objeto da reclamação versar sobre pedido de horas extras, deverá apresentar prova do número de trabalhadores empregados; controles de ponto (manual ou eletrônico) que possuir e comprovantes de pagamento, sob as penas previstas no art. 359 do CPC.

- Deverá a reclamada, ainda, apresentar ao Juízo, no caso de pessoa jurídica, registro atualizado da constituição societária, além do comprovante de inscrição da empresa perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ) ou, no caso de ser pessoa física, o número do cadastro nacional de pessoas físicas (CPF), cadastro específico do INSS (CEI), conforme o Provimento 05/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; dados esses que deverão ser imediatamente comunicados ao Juízo em caso de alteração durante o trâmite processual.

- A parte autora deverá comparecer à audiência pessoalmente, sob pena de arquivamento do feito, na forma da lei, bem como providenciar o comparecimento das testemunhas, observadas as limitações quanto à sua quantidade, prescritas nos arts. 821 e 852-H, § 2.º da CLT, que comparecerão independentemente de notificação.

- Esclarece o Juízo, ainda, acerca da possibilidade de conciliação em qualquer fase do processo,podendo as partes, caso assim o ajustem, apresentar petição escrita conjunta nos autos, para que a mesma seja apreciada.

- Notifiquem-se as partes por intermédio de seus respectivos patronos, via Diário Eletrônico ou como de praxe em caso de inexistência de patrono habilitado e proceda a Secretaria da Vara aos registros e controles necessários ao cumprimento do presente Despacho.

- Para acessar os documentos do processo, incluídos até a data atual, basta que a parte entre no portal do TRT da 11ª Região, acessando: https://pje.trt11.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, na tela que irá abrir copie e cole o número de cada chave de acesso (abaixo).

- O atendimento a advogados será realizado pelo telefone (92) 3627 2083, pelo e-mail: vara.manaus08@trt11.jus.br, pelo balcão virtual (**NÃO USADO PARA AUDIÊNCIAS**): https://meet.google.com/ihc-grfg-bjd ou presencialmente.

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Certidão de Triagem	Certidão	24042211572236500000029582635
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24041916172464700000029570355
CERTIDÃO DE NASCIMENTO	Documento Diverso	24041916113891900000029570110
ULTRASSOM	Exame Médico	24041916114000400000029570109
TERMO DE RECISÃO DE	Termo de Rescisão de Contrato de	24041916113855000000029570108
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA	Declaração de Hipossuficiência	24041916073610300000029570107
PROCURAÇÃO	Procuração	24041916073581800000029570106
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	Documento Diverso	24041916070915800000029570098
CPF	Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	24041916070640000000029570097
RG	Carteira de Identidade/Registro	24041916070883500000029570096
Petição Inicial	Petição Inicial	24041915512261500000029569674

CUMPRA-SE.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SANDRA DI MAULO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000363-92.2024.5.11.0008

RECLAMANTE	ELVIS VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	ANDRE DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 5219/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	TITA SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ELVIS VIEIRA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69689ab proferido nos autos.

DESPACHO

Notifique-se a parte autora para que, no prazo de 2 dias, se manifeste acerca do teor da certidão de id. 112f79c, declinando endereço no qual possa a reclamada TITA SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ser notificada, ou requeira o que entender de direito.

Esclarece o Juízo, ainda, acerca da possibilidade de conciliação em qualquer fase do processo, podendo as partes, caso assim o ajustem, apresentar petição escrita conjunta nos autos, para que a mesma seja apreciada.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SANDRA DI MAULO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000349-11.2024.5.11.0008

RECLAMANTE	FELIPE RICARDO PANCA RIBEIRO
ADVOGADO	ANDREIA BASTOS DA SILVA(OAB: 6816/AM)
ADVOGADO	ANDSON CUNHA DA SILVA(OAB: 7151/AM)
RECLAMADO	ZAZ TRANSPORTES E SERVICOS LOGISTICOS LTDA - EPP
RECLAMADO	J DA SILVA LIRA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE RICARDO PANCA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 32abe26 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que no mandado de id. 9a2aa4 não constou o endereço completo descrito pela parte autora em sua exordial, proceda a Secretaria da Vara à reiteração do expediente.

Esclarece o Juízo, ainda, acerca da possibilidade de conciliação em qualquer fase do processo, podendo as partes, caso assim o ajustem, apresentar petição escrita conjunta nos autos, para que a mesma seja apreciada.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SANDRA DI MAULO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000467-84.2024.5.11.0008

RECLAMANTE	JAIR JOSE SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
RECLAMADO	MUSASHI DA AMAZONIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIR JOSE SILVA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bac508b proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da regulamentação das audiências virtuais por meio do Ato n° 5/2020/SGP/SCR deste E. Tribunal Regional do Trabalho, assim como da natureza alimentar dos créditos trabalhistas e da necessidade de dar curso aos julgamentos das ações propostas perante este juízo, DECIDO:

- Incluir o processo na pauta de audiências, designando-a para o **dia 25/06/2024 08:30h, na MODALIDADE UNA e TELEPRESENCIAL**;

- Embora o registro na ata esteja como conciliação, a audiência será UNA, devendo as partes trazer testemunhas, sob pena de desistência, e produzirem todas provas e questões de defesa na ocasião da audiência designada acima.

- As partes poderão requerer ao juízo a participação na audiência por videoconferência em sala disponibilizada pelo Poder Judiciário.

- No Juízo 100% digital, as comunicações judiciais para os advogados constituídos serão realizadas exclusivamente por meios oficiais de divulgação (via DEJT, oficial de justiça, ecarta, etc).

- As audiências e sessões no "Juízo 100% Digital" ocorrerão exclusivamente por videoconferência, por meio da Ferramenta Zoom, conforme orientações abaixo:

- PARA ENTRAR EM SUA AUDIÊNCIA:

Para participar da audiência, as partes deverão, inicialmente, BAIXAR A PLATAFORMA, seja pelo computador (https://zoom.us/download), seja pelo celular (aplicativo Zoom Cloud Meetings na Play Store (Android) ou na App Store (IOS);

1. Após o download do programa/aplicativo, o acesso deverá ocorrer levando em consideração as seguintes instruções:

2. Abra o aplicativo/programa e toque em "Ingressar em uma reunião";

3. Acesse o link do hall de entrada da Sala de Audiência 8.ª Vara inserindo o link https://trt11-jus-br.zoom.us/j/86071548398?pwd=WVlDNExZWnhnRkpldHhmMEFPelJ3UT09, insira ou o ID da sala de audiência: 860 7154 8398;

4. Digite a senha: 207871;

5. Defina seu nome (ficará visível para outros participantes);

6. Toque em "Ingressar".

7. Aguarde ser chamado.

- Fica a parte reclamada ciente de que deverá, no prazo de 15 dias a contar de sua notificação, habilitar patrono nos autos independente do prazo legal para apresentação de defesa.

- Acrescento ainda que, havendo qualquer impossibilidade de realização da audiência por meio virtual, as partes devem informar a este Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da publicação deste Despacho, os motivos objetivos, técnicos, jurídicos ou práticos da impossibilidade de comparecimento em audiência telepresencial, entendendo o seu silêncio como superação desta impossibilidade.

- Caso as partes silenciem quanto à impossibilidade de comparecimento à audiência virtual ou não apresentem justificativa plausível para o não comparecimento à audiência designada, serão aplicadas as penalidades previstas em lei.

- Por força do dever de colaboração, **fica atribuída aos procuradores das partes a responsabilidade pelas providências cabíveis de modo a viabilizar a participação das partes às quais assistem na audiência, bem como das suas testemunhas**, **enviando-lhes o link de acesso à plataforma Zoom**, sob pena de preclusão da prova, **orientando-os da necessidade de baixar o aplicativo.**

- Recomenda-se aos interessados, se possível, que realizem um teste prévio do uso do sistema virtual com as testemunhas e as partes para evitar adiamentos ou até mesmo impossibilidade de oitiva que poderá redundar na preclusão da

prova.

- Eventuais dúvidas podem ser sanadas pelo telefone (92) 3627 2083 ou pelo e-mail: vara.manaus08@trt11.jus.br, **esclarecendo, desde já, que é necessário baixar o aplicativo para o seu uso**, devendo os participantes dispor de dispositivo tecnológico com câmera e sistema de som (computador, notebook, tablet ou smartphone).

- Recomenda-se que as partes acessem a sala virtual com antecedência de 10 (dez) minutos antes do horário marcado para evitar e/ou sanar problemas técnicos ou de conexão.

- A reclamada deverá comparecer à audiência virtual pessoalmente ou representado por preposto habilitado (art. 843, parágrafo 1°, da CLT - no caso de pessoa jurídica) para apresentar contestação e prestar depoimento, sob pena de ser declarada revel e de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 844 da CLT), bem como para apresentar, querendo, testemunhas, observadas as limitações quanto à sua quantidade, prescritas nos arts. 821 e 852-H, § 2.º da CLT, que comparecerão independentemente de notificação.

- Quando se tratar de pessoa jurídica e o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, deverá a reclamada apresentar o PCMSO - Programa de controle médico de saúde ocupacional e o PPRA - Programa de proteção de riscos ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, sob as penas previstas no art. 359 do CPC. Se o objeto da reclamação versar sobre pedido de horas extras, deverá apresentar prova do número de trabalhadores empregados; controles de ponto (manual ou eletrônico) que possuir e comprovantes de pagamento, sob as penas previstas no art. 359 do CPC.

- Deverá a reclamada, ainda, apresentar ao Juízo, no caso de pessoa jurídica, registro atualizado da constituição societária, além do comprovante de inscrição da empresa perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ) ou, no caso de ser pessoa física, o número do cadastro nacional de pessoas físicas (CPF), cadastro específico do INSS (CEI), conforme o Provimento 05/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; dados esses que deverão ser imediatamente comunicados ao Juízo em caso de alteração durante o trâmite processual.

- A parte autora deverá comparecer à audiência pessoalmente, sob pena de arquivamento do feito, na forma da lei, bem como providenciar o comparecimento das testemunhas, observadas as limitações quanto à sua quantidade, prescritas nos arts. 821 e 852-H, § 2.º da CLT, que comparecerão independentemente de notificação.

- Esclarece o Juízo, ainda, acerca da possibilidade de conciliação em qualquer fase do processo,podendo as partes, caso assim o ajustem, apresentar petição escrita conjunta nos autos, para que a mesma seja apreciada.

- Notifiquem-se as partes por intermédio de seus respectivos patronos, via Diário Eletrônico ou como de praxe em caso de inexistência de patrono habilitado e proceda a Secretaria da Vara aos registros e controles necessários ao cumprimento do presente Despacho.

- Para acessar os documentos do processo, incluídos até a data atual, basta que a parte entre no portal do TRT da 11ª Região, acessando: https://pje.trt11.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, na tela que irá abrir copie e cole o número de cada chave de acesso (abaixo).

- O atendimento a advogados será realizado pelo telefone (92) 3627 2083, pelo e-mail: vara.manaus08@trt11.jus.br, pelo balcão virtual (**NÃO USADO PARA AUDIÊNCIAS**): https://meet.google.com/ihc-grfg-bjd ou presencialmente.

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Certidão de Triagem	Certidão	24042211545295100000029582576
CÁLCULO JAIR JOSE SILVA DE	Planilha de Cálculos	24041812592699100000029553500
20. MUSASHI	Documento Diverso	24041812592755000000029553499
19. DOC. DO TRABALHO	Aviso Prévio	24041813032902000000029553497
PARECER JAIR JOSE SILVA DE	Documento Diverso	24041812592058000000029553495
LAUDO ATUALIZADO - JAIR	Exame Médico	24041812590601300000029553490
LAUDO - JAIR JOSE SILVA DE OLIVEIRA	Exame Médico	24041812590584800000029553489
EXAMES (16)	Exame Médico	24041813030806300000029553488

17. RECEITUARIO	Documento Diverso	24041813030158000000029553486
16. GUIA DE SERVICO MEDICO	Documento Diverso	24041812585850900000029553485
12. EXAME_removed	Exame Médico	24041812585573200000029553484
14. FISIO	Documento Diverso	24041813024931800000029553480
Atestado Médico	Atestado Médico	24041812584439700000029553478
11. ATESTADO	Atestado Médico	24041812583228400000029553475
10. ATESTADO MEDICO	Atestado Médico	24041813021424900000029553474
9. ATESTADO MEDICO	Atestado Médico	24041812583168900000029553473
5. CNIS	Documento Diverso	24041813022787600000029553472
4. CTPS DIGITAL	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24041812582395200000029553471
21. RG - FRENTE	Carteira de Identidade/Registro	24041812571707500000029553454
23. COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Documento Diverso	24041812571423900000029553453
3. DECLARACAO DE	Declaração de Hipossuficiência	24041813011171900000029553452
SUBSTABELECIMENTO Dra Ana, Dr	Substabelecimento com Reserva de	24041812570838000000029553451
1. PROCURACAO	Procuração	24041813011081100000029553450
Petição Inicial	Petição Inicial	24041812443464900000029553263

CUMPRA-SE.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SANDRA DI MAULO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000690-71.2023.5.11.0008

RECLAMANTE	EDMILSON SOUZA DE ARAUJO
ADVOGADO	CAIO WILKER SIQUEIRA REZENDE(OAB: 15688/AM)
RECLAMADO	VIACAO SAO PEDRO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO BORGES DE MORAES(OAB: 446/AM)
ADVOGADO	JOSE PERCEU VALENTE DE FREITAS(OAB: 7200/AM)
ADVOGADO	FRANCISCA LOUREIRO DE SOUZA(OAB: 8343/AM)
ADVOGADO	AILSON MATHEUS MENEZES DE VASCONCELOS(OAB: 13360/AM)
PERITO	ROBERTO WANG CHEN

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO SAO PEDRO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0148441 proferido nos autos.

DESPACHO - PJe

Intime-se a reclamada para proceder ao pagamento dos honorários periciais, no prazo de 05 dias, sob pena de imediata execução; Cumprido, expeça-se alvará para pagamento dos honorários periciais observando a conta indicada na petição de id6af292a.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SANDRA DI MAULO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000410-37.2022.5.11.0008

RECLAMANTE	MARIA JOSE BENIZIO DE ANDRADE
ADVOGADO	RICARDO DE JESUS COLARES DE OLIVEIRA(OAB: 10985/AM)
RECLAMADO	CLIMAZON INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 3194/AM)
PERITO	CLAUDIO DO CARMO CHAVES FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLIMAZON INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0e2f62 proferido nos autos.

DESPACHO-PJe

I - Notifique-se a reclamada, através de seu advogado com base no art. 523 do CPC/2015 - ou por mandado, se não houver advogado constituído para, no prazo de 8 dias, apresentar impugnação fundamentada, acompanhada de planilha, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, §2º da CLT;

II - No caso de inércia da reclamada, após escoado o prazo de 8 dias, fica homologado o cálculo ora apresentado pelo autor e ciente a reclamada de que, no prazo de 48h, deverá pagar ou garantir da execução no valor total do débito, nos termos do art. 880 da CLT, nomear bens à penhora, observada a ordem preferencial do art. 835 do CPC/2015, consoante determina o art. 882 da CLT ou indicar conta para bloqueio sob pena de penhora através de SISBAJUD inscrição no BNDT. VCCFG

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SANDRA DI MAULO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000469-54.2024.5.11.0008

RECLAMANTE	HERBERTH PADILHA DE CASTRO
ADVOGADO	THIAGO JORGE MARQUES MALCHER PEREIRA(OAB: 6824/AM)
ADVOGADO	GIZAH DE CAMPOS LIMA(OAB: 7336/AM)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- HERBERTH PADILHA DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9142a87 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da regulamentação das audiências virtuais por meio do Ato n° 5/2020/SGP/SCR deste E. Tribunal Regional do Trabalho, assim como da natureza alimentar dos créditos trabalhistas e da necessidade de dar curso aos julgamentos das ações propostas perante este juízo, DECIDO:

- Incluir o processo na pauta de audiências, designando-a para o **dia 25/06/2024 08:45h, na MODALIDADE UNA e TELEPRESENCIAL**;

- Embora o registro na ata esteja como conciliação, a audiência será UNA, devendo as partes trazer testemunhas, sob pena de desistência, e produzirem todas provas e questões de defesa na ocasião da audiência designada acima.

- As partes poderão requerer ao juízo a participação na audiência por videoconferência em sala disponibilizada pelo Poder Judiciário.

- No Juízo 100% digital, as comunicações judiciais para os advogados constituídos serão realizadas exclusivamente por meios oficiais de divulgação (via DEJT, oficial de justiça, ecarta, etc).

- As audiências e sessões no "Juízo 100% Digital" ocorrerão exclusivamente por videoconferência, por meio da Ferramenta Zoom, conforme orientações abaixo:

- PARA ENTRAR EM SUA AUDIÊNCIA:

Para participar da audiência, as partes deverão, inicialmente, BAIXAR A PLATAFORMA, seja pelo computador (https://zoom.us/download), seja pelo celular (aplicativo Zoom Cloud Meetings na Play Store (Android) ou na App Store (IOS);

1. Após o download do programa/aplicativo, o acesso deverá ocorrer levando em consideração as seguintes instruções:

2. Abra o aplicativo/programa e toque em "Ingressar em uma reunião";

3. Acesse o link do hall de entrada da Sala de Audiência 8.ª Vara inserindo o link https://trt11-jus-br.zoom.us/j/86071548398?pwd=WVlDNExZWnhnRkpldHhmMEFPelJ3UT09, insira ou o ID da sala de audiência: 860 7154 8398;

4. Digite a senha: 207871;

5. Defina seu nome (ficará visível para outros participantes);

6. Toque em "Ingressar".

7. Aguarde ser chamado.

- Fica a parte reclamada ciente de que deverá, no prazo de 15 dias a contar de sua notificação, habilitar patrono nos autos independente do prazo legal para apresentação de defesa.

- Acrescento ainda que, havendo qualquer impossibilidade de realização da audiência por meio virtual, as partes devem informar a este Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da publicação deste Despacho, os motivos objetivos, técnicos, jurídicos ou práticos da impossibilidade de comparecimento em audiência telepresencial, entendendo o seu silêncio como superação desta impossibilidade.

- Caso as partes silenciem quanto à impossibilidade de comparecimento à audiência virtual ou não apresentem justificativa plausível para o não comparecimento à audiência designada, serão aplicadas as penalidades previstas em lei.

- Por força do dever de colaboração, **fica atribuída aos procuradores das partes a responsabilidade pelas providências cabíveis de modo a viabilizar a participação das partes às quais assistem na audiência, bem como das suas testemunhas**, **enviando-lhes o link de acesso à plataforma Zoom**, sob pena de preclusão da prova, **orientando-os da necessidade de baixar o aplicativo.**

- Recomenda-se aos interessados, se possível, que realizem um teste prévio do uso do sistema virtual com as testemunhas e as partes para evitar adiamentos ou até mesmo impossibilidade de oitiva que poderá redundar na preclusão da prova.

- Eventuais dúvidas podem ser sanadas pelo telefone (92) 3627 2083 ou pelo e-mail: vara.manaus08@trt11.jus.br, **esclarecendo, desde já, que é necessário baixar o aplicativo para o seu uso**, devendo os participantes dispor de dispositivo tecnológico com câmera e sistema de som (computador, notebook, tablet ou smartphone).

- Recomenda-se que as partes acessem a sala virtual com antecedência de 10 (dez) minutos antes do horário marcado para evitar e/ou sanar problemas técnicos ou de conexão.

- A reclamada deverá comparecer à audiência virtual pessoalmente ou representado por preposto habilitado (art. 843, parágrafo 1°, da CLT - no caso de pessoa jurídica) para apresentar contestação e prestar depoimento, sob pena de ser declarada revel e de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 844 da CLT), bem como para apresentar, querendo, testemunhas, observadas as limitações quanto à sua quantidade, prescritas nos arts. 821 e 852-H, § 2.º da CLT, que comparecerão independentemente de notificação.

- Quando se tratar de pessoa jurídica e o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, deverá a reclamada apresentar o PCMSO - Programa de controle médico de saúde ocupacional e o PPRA - Programa de proteção de riscos ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, sob as penas previstas no art. 359 do CPC. Se o objeto da reclamação versar sobre pedido de horas extras, deverá apresentar prova do número de trabalhadores empregados; controles de ponto (manual ou eletrônico) que possuir e comprovantes de pagamento, sob as penas previstas no art. 359 do CPC.

- Deverá a reclamada, ainda, apresentar ao Juízo, no caso de pessoa jurídica, registro atualizado da constituição societária, além do comprovante de inscrição da empresa perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ) ou, no caso de ser pessoa física, o número do cadastro nacional de pessoas físicas (CPF), cadastro específico do INSS (CEI), conforme o Provimento 05/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; dados esses que deverão ser imediatamente comunicados ao Juízo em caso de alteração durante o trâmite processual.

- A parte autora deverá comparecer à audiência pessoalmente, sob pena de arquivamento do feito, na forma da lei, bem como providenciar o comparecimento das testemunhas, observadas as limitações quanto à sua quantidade, prescritas nos arts. 821 e 852-H, § 2.º da CLT, que comparecerão independentemente de notificação.

- Esclarece o Juízo, ainda, acerca da possibilidade de conciliação em qualquer fase do processo,podendo as partes, caso assim o ajustem, apresentar petição escrita conjunta nos autos, para que a mesma seja apreciada.

- Notifiquem-se as partes por intermédio de seus respectivos patronos, via Diário Eletrônico ou como de praxe em caso de inexistência de patrono habilitado e proceda a Secretaria da Vara aos registros e controles necessários ao cumprimento do presente Despacho.

- Para acessar os documentos do processo, incluídos até a data atual, basta que a parte entre no portal do TRT da 11ª Região, acessando: https://pje.trt11.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, na tela que irá abrir copie e cole o número de cada chave de acesso (abaixo).

- O atendimento a advogados será realizado pelo telefone (92) 3627 2083, pelo e-mail: vara.manaus08@trt11.jus.br, pelo balcão virtual (**NÃO USADO PARA AUDIÊNCIAS**): https://meet.google.com/ihc-grfg-bjd ou presencialmente.

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Certidão de Triagem	Certidão	24042212021225100000029582720
3. Acórdão PDE proc nº 259-04 4ª Turma	Acórdão (cópia)	24041917253199500000029571169
2. Acórdão PDE Proc 117-39 4ª Turma	Acórdão (cópia)	24041917251327100000029571167
1. Acórdão PDE Proc 81-31 4ª Turma TRT	Acórdão (cópia)	24041917250033200000029571166

2. Acórdão PDE proc nº 474-77 3ª Turma	Acórdão (cópia)	24041917210001100000029571165
1. Acórdão PDE proc nº 258-19 3ª Turma	Acórdão (cópia)	24041917244486000000029571161
4. Acórdao PDE Proc 469-55 2ª Turma	Acórdão (cópia)	24041917203062700000029571159
3. Acórdão PDE Proc 394-16 2ª Turma	Acórdão (cópia)	24041917202671400000029571158
2. Acórdão PDE Proc 356-04 2ª Turma	Acórdão (cópia)	24041917201495700000029571156
3. Acórdão PDE Proc nº 567-74 1ª Turma	Acórdão (cópia)	24041917195982500000029571155
2. Acórdão PDE Proc nº 072-59 1ª Turma	Acórdão (cópia)	24041917195902200000029571154
1. Acórdão PDE Proc 852-67 1ª Turma	Acórdão (cópia)	24041917200153600000029571153
5. Acórdão PDE proc nº 481-52 3ª Turma	Acórdão (cópia)	24041917125124000000029571065
4. Acórdão PDE proc nº 249-82 3ª Turma	Acórdão (cópia)	24041917164437000000029571063
3. Acórdão PDE Proc nº 218-62 3ª Turma	Acórdão (cópia)	24041917123531100000029571061
2. Acórdão PDE proc 391-13 2ª Turma	Acórdão (cópia)	24041917163339700000029571060
2. Acórdão PDE proc 391-13 2ª Turma	Acórdão (cópia)	24041917120465200000029571056
1. Acórdão PDE proc 287-42 2ª Turma	Acórdão (cópia)	24041917151612800000029571052
7. Acórdão PDE proc nº 882-56 1ª Turma	Acórdão (cópia)	24041917144428100000029571047
5. Acórdão PDE proc nº 27-65 1ª Turma	Acórdão (cópia)	24041917110287700000029571046
3. Acórdão PDE Proc 456-66 1ª Turma	Acórdão (cópia)	24041917150030700000029571045
CONTRACHEQUE ÚLTIMO SALÁRIO	Prova Emprestada	24041917105781800000029571044
CONTRACHEQUE PDE 2019 -	Prova Emprestada	24041917105888900000029571043
5. PDE 2022	Documento Diverso	24041917145850900000029571042
4. PDE 2021	Documento Diverso	24041917105352600000029571041
3. PDE 2020.2	Documento Diverso	24041917103198100000029571038
2. PDE 2020	Documento Diverso	24041917101465400000029571036
1.1 PDE 2019 - varejo	Documento Diverso	24041917101276500000029571035
1. PDE 2019	Documento Diverso	24041917140795500000029571034
PDE 2021	Documento Diverso	24041917140417100000029571032
PDE 2020	Documento Diverso	24041917100461400000029571031
PDE 2019	Documento Diverso	24041917140502500000029571030
9. EXTRATO FGTS	Extrato de FGTS	24041917134529100000029571029
8. CTPS_	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24041917140323400000029571028
7. TRCT	Termo de Rescisão de Contrato de	24041917123082600000029571020
6.1. COMPROVANTE DE	Documento Diverso	24041917084383000000029571018

6. CNH	Carteira de Identidade/Registro	24041917122747400000029571017
5.2. DECLARAÇÃO DE	Declaração de Hipossuficiência	24041917124290100000029571015
5.1. CONTRATO DE HONORÁRIOS	Contrato	24041917124160600000029571014
5. PROCURAÇÃO	Procuração	24041917083739700000029571013
2.2. RELATORIO_CALC	Documento Diverso	24041917123436400000029571012
Petição Inicial	Petição Inicial	24041917084705200000029570991

CUMPRA-SE.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SANDRA DI MAULO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000058-11.2024.5.11.0008

RECLAMANTE	WAGNER FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO	KELMA SOUZA LIMA(OAB: 5470/AM)
ADVOGADO	ELOY DAS NEVES LOPES JUNIOR(OAB: 4900/AM)
RECLAMADO	GLOBALSERVICE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	Marco Aurélio Lucas de Souza(OAB: 2185/AM)
PERITO	LUCIANA KEI LAN TAVARES SALERNO

Intimado(s)/Citado(s):

- GLOBALSERVICE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9cf15c proferido nos autos.

DESPACHO

Aguarde-se a audiência designada.

Esclarece o Juízo, ainda, acerca da possibilidade de conciliação em qualquer fase do processo, podendo as partes, caso assim o ajustem, apresentar petição escrita conjunta nos autos, para que a mesma seja apreciada.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SANDRA DI MAULO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000058-11.2024.5.11.0008

RECLAMANTE	WAGNER FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO	KELMA SOUZA LIMA(OAB: 5470/AM)
ADVOGADO	ELOY DAS NEVES LOPES JUNIOR(OAB: 4900/AM)
RECLAMADO	GLOBALSERVICE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	Marco Aurélio Lucas de Souza(OAB: 2185/AM)
PERITO	LUCIANA KEI LAN TAVARES SALERNO

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER FERREIRA CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9cf15c proferido nos autos.

DESPACHO

Aguarde-se a audiência designada.

Esclarece o Juízo, ainda, acerca da possibilidade de conciliação em qualquer fase do processo, podendo as partes, caso assim o ajustem, apresentar petição escrita conjunta nos autos, para que a mesma seja apreciada.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SANDRA DI MAULO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000178-54.2024.5.11.0008

RECLAMANTE	KELRY BATISTA DA SILVA ABREU
ADVOGADO	CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA(OAB: 5316/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	MKN SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- KELRY BATISTA DA SILVA ABREU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 74fc7f2 proferido nos autos.

DESPACHO

Notifique-se a parte autora para que, no prazo de 2 dias, se manifeste acerca do teor da certidão de id. declinando endereço no qual possa a reclamada MKN SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA ser notificada, ou requerendo o que entender de direito.

Esclarece o Juízo, ainda, acerca da possibilidade de conciliação em qualquer fase do processo, podendo as partes, caso assim o ajustem, apresentar petição escrita conjunta nos autos, para que a mesma seja apreciada.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SANDRA DI MAULO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000370-84.2024.5.11.0008

RECLAMANTE	DHAYANNA CARDOSO LIMA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- DHAYANNA CARDOSO LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6844ceb proferido nos autos.

DESPACHO

Deixo de apreciar, por ora, o teor da petição da parte autora de id. 0133996, e, nos termos do Ofício Circular 27/2024/SGP, da Presidência deste Egrégio, **DETERMINO** o encaminhamento dos autos ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC, devendo o referido Centro proceder ao registro, em ata de audiência, de que as partes presentes à sessão estão cientes da data de audiência originalmente designada na Vara de origem para prosseguimento (**dia 10/06/2024 08:00h**), no caso mediação/conciliação frustrada, de forma que as partes sejam notificadas da realização da audiência na Vara na própria sessão de mediação/conciliação.

Cumpra-se.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SANDRA DI MAULO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000357-85.2024.5.11.0008

RECLAMANTE	MICHELLE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELLE SOUZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df38e4a proferido nos autos.

DESPACHO

Deixo de apreciar, por ora, o teor da petição da parte autora de id. 6cdea1a, e, nos termos do Ofício Circular 27/2024/SGP, da Presidência deste Egrégio,, **DETERMINO** o encaminhamento dos autos ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC, devendo o referido Centro proceder ao registro, em ata de audiência, de que as partes presentes à sessão estão cientes da data de audiência originalmente designada na Vara de origem para prosseguimento (**dia 28/05/2024 09:45h**), no caso mediação/conciliação frustrada, de forma que as partes sejam notificadas da realização da audiência na Vara na própria sessão de mediação/conciliação.

Cumpra-se.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SANDRA DI MAULO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000384-68.2024.5.11.0008

RECLAMANTE	CAROLINE DE MORAES MEDEIROS
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINE DE MORAES MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3edd7d0 proferido nos autos.

DESPACHO

Deixo de apreciar, por ora, o teor da petição da parte autora de id. 4b044ea, e, nos termos do Ofício Circular 27/2024/SGP, da Presidência deste Egrégio,**DETERMINO** o encaminhamento dos autos ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC, devendo o referido Centro proceder ao registro, em ata de audiência, de que as partes presentes à sessão estão cientes da data de audiência originalmente designada na Vara de origem para prosseguimento (**dia 10/06/2024 08:30h**), no caso mediação/conciliação frustrada, de forma que as partes sejam notificadas da realização da audiência na Vara na própria sessão de mediação/conciliação.

Cumpra-se.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SANDRA DI MAULO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000234-92.2021.5.11.0008

RECLAMANTE	JAMYLLE DA COSTA GALVAO
ADVOGADO	JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA(OAB: 1191/AM)
ADVOGADO	Louise Martinez Almeida Chaves(OAB: 5561/AM)
RECLAMADO	JOYCEMHARA BORGES DE SOUZA
ADVOGADO	WILLIAN DO NASCIMENTO TELLES(OAB: 9688/AM)
RECLAMADO	WESCLEY CARVALHO MAUES

Intimado(s)/Citado(s):

- JAMYLLE DA COSTA GALVAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f6bb670 proferido nos autos.

DESPACHO - PJe

Ao exequente dando ciência do resultado da pesquisa junto ao PREVJUD de id. ebc422f;

Não havendo indicação de novos elementos, no prazo de 24h, cumpra-se a decisão de id.4b7ca6f (sobrestamento)

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SANDRA DI MAULO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000386-38.2024.5.11.0008

RECLAMANTE	GEOLIANA MATOS DE SOUZA
ADVOGADO	ALEX FERNANDES MINORI(OAB: 9444/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- GEOLIANA MATOS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b1209f proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor do Ofício Circular n.º 27/2024/SGP, da Presidência deste Egrégio, **DETERMINO** o encaminhamento dos autos ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC, devendo o referido Centro proceder ao registro, em ata de audiência, de que as partes presentes à sessão estão cientes da data de audiência originalmente designada na Vara de origem para prosseguimento (**dia 10/06/2024 09:30h**), no caso mediação/conciliação frustrada, de forma que as partes sejam

notificadas da realização da audiência na Vara na própria sessão de mediação/conciliação.

Cumpra-se.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SANDRA DI MAULO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0001146-21.2023.5.11.0008

REQUERENTE	SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
REQUERENTE	DIEGO DA CRUZ SOBREIRA
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
REQUERIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO DA CRUZ SOBREIRA
- SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 23d5619 proferido nos autos.

DESPACHO - PJe

Dê-se ciência Às partes acerca dos cálculos, para manifestação quanto a erro material, no prazo de 5 dias.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SANDRA DI MAULO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000270-35.2024.5.11.0007

RECLAMANTE	SOLANGE FERREIRA TINOCO
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f16f17 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor do Ofício Circular n.º 27/2024/SGP, da Presidência deste Egrégio, **DETERMINO** o encaminhamento dos autos ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC, devendo o referido Centro proceder ao registro, em ata de audiência, de que as partes presentes à sessão estão cientes da data de audiência originalmente designada na Vara de origem para prosseguimento (**dia 15/05/2024 09:15h**), no caso mediação/conciliação frustrada, de forma que as partes sejam notificadas da realização da audiência na Vara na própria sessão de mediação/conciliação.

Cumpra-se.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SANDRA DI MAULO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000270-35.2024.5.11.0007

RECLAMANTE	SOLANGE FERREIRA TINOCO
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLANGE FERREIRA TINOCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f16f17

proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor do Ofício Circular n.º 27/2024/SGP, da Presidência deste Egrégio, **DETERMINO** o encaminhamento dos autos ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC, devendo o referido Centro proceder ao registro, em ata de audiência, de que as partes presentes à sessão estão cientes da data de audiência originalmente designada na Vara de origem para prosseguimento (**dia 15/05/2024 09:15h**), no caso mediação/conciliação frustrada, de forma que as partes sejam notificadas da realização da audiência na Vara na própria sessão de mediação/conciliação.

Cumpra-se.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SANDRA DI MAULO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000368-17.2024.5.11.0008

RECLAMANTE	RISONEI BENTES DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- RISONEI BENTES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f405268 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor do Ofício Circular n.º 27/2024/SGP, da Presidência deste Egrégio, **DETERMINO** o encaminhamento dos autos ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC, devendo o referido Centro proceder ao registro, em ata de audiência, de que as partes presentes à sessão estão cientes da data de audiência originalmente designada na Vara de origem para prosseguimento (**dia 03/06/2024 09:45h**), no caso mediação/conciliação frustrada, de forma que as partes sejam notificadas da realização da audiência na Vara na própria sessão de mediação/conciliação.

Cumpra-se.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SANDRA DI MAULO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000194-20.2024.5.11.0004

RECLAMANTE	IZIVANE BRUNA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANA PAULA MARREIRA PINTO(OAB: 18389/AM)
ADVOGADO	ADRIANA CRISTINA MARREIRA PINTO(OAB: 9935/AM)
RECLAMADO	FUNDACAO DE MEDICINA TROPICAL * DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO *
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS

Intimado(s)/Citado(s):

- IZIVANE BRUNA OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7cab7b5 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor do Ofício Circular n.º 27/2024/SGP, da Presidência deste Egrégio, **DETERMINO** o encaminhamento dos autos ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC, devendo o referido Centro proceder ao registro, em ata de audiência, de que as partes presentes à sessão estão cientes da data de audiência originalmente designada na Vara de origem para prosseguimento (**dia 06/05/2024 08:15h**), no caso mediação/conciliação frustrada, de forma que as partes sejam notificadas da realização da audiência na Vara na própria sessão de mediação/conciliação.

Cumpra-se.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SANDRA DI MAULO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000194-20.2024.5.11.0004

RECLAMANTE	IZIVANE BRUNA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANA PAULA MARREIRA PINTO(OAB: 18389/AM)
ADVOGADO	ADRIANA CRISTINA MARREIRA PINTO(OAB: 9935/AM)
RECLAMADO	FUNDACAO DE MEDICINA TROPICAL * DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO *
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7cab7b5 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor do Ofício Circular n.º 27/2024/SGP, da Presidência deste Egrégio, **DETERMINO** o encaminhamento dos autos ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC, devendo o referido Centro proceder ao registro, em ata de audiência, de que as partes presentes à sessão estão cientes da data de audiência originalmente designada na Vara de origem para prosseguimento (**dia 06/05/2024 08:15h**), no caso mediação/conciliação frustrada, de forma que as partes sejam notificadas da realização da audiência na Vara na própria sessão de mediação/conciliação.

Cumpra-se.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SANDRA DI MAULO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001358-42.2023.5.11.0008

RECLAMANTE	VALCILANE RAMOS DA COSTA
ADVOGADO	JUSIMARA PASSOS RIBEIRO(OAB: 15287/AM)
ADVOGADO	LEONARDO NASCIMENTO DA SILVA(OAB: 15354/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	LIMPAMAIS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP
ADVOGADO	ANDRE FELIPE DE OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 11381/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIMPAMAIS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e81b7d2 proferido nos autos.

DESPACHO - PJe

Notifique-se a reclamada para se manifestar quanto ao depósito do FGTS do exequente, conforme acordado, no prazo de 48h.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SANDRA DI MAULO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000439-24.2021.5.11.0008

RECLAMANTE	CLAUDIA CARLA DA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO	ANTONIO NUNES COLARES NETO(OAB: 10728/AM)
ADVOGADO	FELIX DE MELO FERREIRA(OAB: 3032/AM)
RECLAMADO	RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	DIOGO COELHO DE FREITAS(OAB: 10733/AM)
ADVOGADO	EVANDRO THIAGO CID SANTOS(OAB: 13915/AM)
LEILOEIRO	WESLEY SILVA RAMOS
TERCEIRO INTERESSADO	ROSENILDO REBOUCAS DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE CASTRO VENTURELLI(OAB: 14043/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	RAILSON REBOUCAS DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE CASTRO VENTURELLI(OAB: 14043/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	ANDREIA REBOUCAS DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE CASTRO VENTURELLI(OAB: 14043/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA CARLA DA SILVA PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef66675 proferido nos autos.

DESPACHO - PJe

Considerando a decisão de tutela de urgência dos Embargos de Terceiros, associados à estes autos, de numeração 0000405-44.2024.5.11.0008:

Torno sem efeito o despacho de id. e96feb9;

Mantenham-se os autos sobrestados até a decisão final dos Embargos de Terceiros.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SANDRA DI MAULO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010053-34.2013.5.11.0008

RECLAMANTE	ERICK CICERO DA SLVA GOMES
ADVOGADO	MARLY GOMES CAPOTE(OAB: 7067/AM)
RECLAMADO	H. F. SALOMAO - ME
ADVOGADO	JOSE RIBAMAR FERNANDES MORAIS(OAB: 559/AM)
RECLAMADO	H E H COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE RIBAMAR FERNANDES MORAIS(OAB: 559/AM)
RECLAMADO	HASSEM FERREIRA SALOMAO

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICK CICERO DA SLVA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f0bc77 proferido nos autos.

DESPACHO - PJe

Ao exequente dando ciência dos resultados das pesquisas solicitadas, de id. 1532154 e id. e53ef50;

Não havendo indicação de novos elementos que possibilitem o prosseguimento da execução, no prazo de 24h, cumpra-se o despacho de id. cdbf3b0 (arquivo provisório)

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SANDRA DI MAULO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000679-86.2016.5.11.0008

RECLAMANTE	ALOIZO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	KENNY MARCEL OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 7202/AM)
ADVOGADO	LUIZ MARCEL CHAGAS DA SILVA(OAB: 12461/AM)
RECLAMADO	M. M. PIGNOLATI
ADVOGADO	ADILSON LOUIS CORREA RAMOS(OAB: 11221/AM)
RECLAMADO	MARCELO MEDEIROS PIGNOLATI
ADVOGADO	ADILSON LOUIS CORREA RAMOS(OAB: 11221/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BMG SA
TERCEIRO INTERESSADO	VIP - GESTAO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	GERALDO CESAR PRASERES DE SOUZA(OAB: 11709/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIP - GESTAO E LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a peticionária, por meio de seu patrono, notificada para tomar ciência da retirada da restrição sobre o veículo informado na petição de Id. 88a0f2e, conforme documento de Id. 6238928.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ANGLESON SANTOS DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001416-45.2023.5.11.0008

RECLAMANTE	ADLA RAIMUNDA COSTA SILVA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4e93b1a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SANDRA DI MAULO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001416-45.2023.5.11.0008

RECLAMANTE	ADLA RAIMUNDA COSTA SILVA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ADLA RAIMUNDA COSTA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4e93b1a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SANDRA DI MAULO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000070-25.2024.5.11.0008

RECLAMANTE	MARIA JUCICLEIDE DE FREITAS VERAS
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JUCICLEIDE DE FREITAS VERAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 600f805 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor do Ofício Circular n.º 27/2024/SGP, da Presidência deste Egrégio, **DETERMINO** o encaminhamento dos autos ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

Cumpra-se.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SANDRA DI MAULO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000070-25.2024.5.11.0008

RECLAMANTE	MARIA JUCICLEIDE DE FREITAS VERAS
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 600f805 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor do Ofício Circular n.º 27/2024/SGP, da Presidência deste Egrégio, **DETERMINO** o encaminhamento dos autos ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

Cumpra-se.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SANDRA DI MAULO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000053-86.2024.5.11.0008

RECLAMANTE	CHRISTIANE BINDA DA SILVA

ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHRISTIANE BINDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b3f689f proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor do Ofício Circular n.º 27/2024/SGP, da Presidência deste Egrégio, **DETERMINO** o encaminhamento dos autos ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

Cumpra-se.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SANDRA DI MAULO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000053-86.2024.5.11.0008

RECLAMANTE	CHRISTIANE BINDA DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b3f689f proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor do Ofício Circular n.º 27/2024/SGP, da Presidência deste Egrégio, **DETERMINO** o encaminhamento dos autos ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

Cumpra-se.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SANDRA DI MAULO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000023-51.2024.5.11.0008

RECLAMANTE	HELLEN CRISTINA DA SILVA AVILA PONCE
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELLEN CRISTINA DA SILVA AVILA PONCE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 82c71c2 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor do Ofício Circular n.º 27/2024/SGP, da Presidência deste Egrégio, **DETERMINO** o encaminhamento dos autos ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de

Disputas - CEJUSC.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

Cumpra-se.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SANDRA DI MAULO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000035-65.2024.5.11.0008

RECLAMANTE	LADY DAYANE COSTA DE SOUZA
ADVOGADO	Louise Martinez Almeida Chaves(OAB: 5561/AM)
ADVOGADO	RANIER ALESSANDRO DE AQUINO SALES(OAB: 11671/AM)
ADVOGADO	BRUNA MARTINEZ ALMEIDA SALES(OAB: 18473/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- LADY DAYANE COSTA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e6f880 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor do Ofício Circular n.º 27/2024/SGP, da Presidência deste Egrégio, **DETERMINO** o encaminhamento dos autos ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

Cumpra-se.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SANDRA DI MAULO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000023-51.2024.5.11.0008

RECLAMANTE	HELLEN CRISTINA DA SILVA AVILA PONCE
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 82c71c2 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor do Ofício Circular n.º 27/2024/SGP, da Presidência deste Egrégio, **DETERMINO** o encaminhamento dos autos ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

Cumpra-se.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SANDRA DI MAULO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000035-65.2024.5.11.0008

RECLAMANTE	LADY DAYANE COSTA DE SOUZA
ADVOGADO	Louise Martinez Almeida Chaves(OAB: 5561/AM)
ADVOGADO	RANIER ALESSANDRO DE AQUINO SALES(OAB: 11671/AM)
ADVOGADO	BRUNA MARTINEZ ALMEIDA SALES(OAB: 18473/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e6f880 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor do Ofício Circular n.º 27/2024/SGP, da Presidência deste Egrégio, **DETERMINO** o encaminhamento dos autos ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

Cumpra-se.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SANDRA DI MAULO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000008-82.2024.5.11.0008

RECLAMANTE	RANDER ARAUJO BATISTA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b051170 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor do Ofício Circular n.º 27/2024/SGP, da Presidência deste Egrégio, **DETERMINO** o encaminhamento dos autos ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

Cumpra-se.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SANDRA DI MAULO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000008-82.2024.5.11.0008

RECLAMANTE	RANDER ARAUJO BATISTA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- RANDER ARAUJO BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b051170 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor do Ofício Circular n.º 27/2024/SGP, da Presidência deste Egrégio, **DETERMINO** o encaminhamento dos autos ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

Cumpra-se.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SANDRA DI MAULO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000196-46.2022.5.11.0008

RECLAMANTE	SILVIA NASCIMENTO CAVALIER
ADVOGADO	ADRIANA MARIA MARTINS DA COSTA MALIZIA(OAB: 5466/AM)
RECLAMADO	L G RODRIGUES - ME
ADVOGADO	PAULA LIMA DE CARVALHO(OAB: 14009/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA NASCIMENTO CAVALIER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 467ab14 proferido nos autos.

DESPACHO - PJe

Ao exequente para que se manifeste acerca da petição ora juntada aos autos pela executada, no prazo de 5 dias.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SANDRA DI MAULO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001949-14.2017.5.11.0008

RECLAMANTE	DAILSON NOGUEIRA VIEIRA
ADVOGADO	ODEMILTON PINHEIRO MACENA JUNIOR(OAB: 7155/AM)
ADVOGADO	MARIA TEREZA CAMARA FERNANDES(OAB: 4676/AM)
RECLAMADO	FORTE METAIS DA AMAZONIA LTDA - ME
ADVOGADO	CAMILA DA COSTA ALMEIDA(OAB: 8877/AM)
RECLAMADO	OCRIM S A PRODUTOS ALIMENTICIOS
ADVOGADO	LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA E SILVA(OAB: 1927/AM)
ADVOGADO	EDUARDO PEREIRA TOMITAO(OAB: 166854/SP)
ADVOGADO	EDER ANTONIO BELLO COSTA(OAB: 6921/AM)
ADVOGADO	JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO(OAB: 1734/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAILSON NOGUEIRA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c8488b proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o reclamante para que se manifeste acerca da impugnação aos cálculos apresentada pela reclamada, no prazo legal (8 dias).

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SANDRA DI MAULO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000751-34.2020.5.11.0008

RECLAMANTE	HELOISA DE FREITAS FACCIO
ADVOGADO	LENILTON FORTUNATO DE OLIVEIRA(OAB: 2025/AM)
RECLAMADO	SVS SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
RECLAMADO	PODERAL-SERVICE LIMPEZA E PORTARIA LTDA - ME
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	LUCIANA PEREIRA BENDELAK(OAB: 12833/PA)
ADVOGADO	TAGIDE FROES DE SOUZA ANDRADE(OAB: 103726/MG)
ADVOGADO	MARCELO PEREIRA E SILVA(OAB: 9047/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e55094 proferido nos autos.

DESPACHO - PJe

Convolo em penhora o depósito recursal da litisconsorte, ora executada;

Intime-se a litisconsorte para opor embargos à penhora, no prazo de 5 dias;

Não havendo embargos, certifique-se a expiração do prazo e expeça-se alvará ao exequente;

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SANDRA DI MAULO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000318-30.2020.5.11.0008

RECLAMANTE	KAREN CAMILA SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VANDERLEY ALMEIDA CLARINDO(OAB: 8560/AM)
RECLAMADO	UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA DA COSTA(OAB: 5249/AM)
RECLAMADO	UNIMED DE MANAUS EMPREENDIMENTOS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA DA COSTA(OAB: 5249/AM)

RECLAMADO	SERGIO FERREIRA FILHO
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA DA COSTA(OAB: 5249/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAREN CAMILA SOUZA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5401a79 proferida nos autos.

DECISÃO

I - R E L A T Ó R I O

VANDERLEY ALMEIDA CLARINDO, patrono da exequente, requer acobrança dos honorários sucumbenciais perante este juízo, sob a alegação que se trata de um crédito extraconcursal.

As executadas, apesar de intimadas, não apresentaram manifestação.

É o relatório.

NATUREZA ACESSÓRIA DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

O patrono da exequente, requer acobrança dos seus honorários sucumbenciais perante este juízo, sob a alegação que se trata de um crédito extraconcursal e, portanto, não está vinculado ao processo de recuperação judicial e consequentemente ao juízo universal, podendo ser executado na Justiça do Trabalho.

Analiso.

A presente reclamatória foi ajuizada em face de empresas que se encontram em recuperação judicial e, por essa razão, a execução está limitada até a liquidação do crédito e a expedição da certidão de crédito que deve ser juntada nos autos da Recuperação Judicial perante o juízo universal, conforme a Lei 11.101/2005.

Pois bem, entendo que os honorários sucumbenciais tem natureza acessória ao crédito trabalhista, uma vez que aquele só existe por conta desse. Desta forma, seguindo a premissa de que o acessório segue o principal, os honorários sucumbenciais devem seguir o crédito trabalhista, tanto o é que na certidão de crédito emitida pela secretaria deste juízo de ID. 627b642, os honorários sucumbenciais foram informados.

Ademais, esse é o entendimento de vários Regionais, senão vejamos:

AGRAVO DE PETIÇÃO. EMPRESA EXECUTADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO CONSTITUÍDO APÓS O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. NATUREZA ALIMENTAR. EQUIPARAÇÃO A CRÉDITOS TRABALHISTAS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL PARA PROCESSAR A EXECUÇÃO. O STF, por meio da decisão proferida no Recurso Extraordinário nº 583.955 (RJ), com caráter de repercussão geral, reconheceu que a competência da Justiça do Trabalho limita-se ao julgamento dos pedidos descritos na inicial e, posteriormente à apuração do crédito obreiro, à consequente emissão da certidão de crédito para habilitação perante o Juízo da Recuperação Judicial (Justiça Estadual Comum). Portanto, uma vez aprovado o plano de recuperação judicial e até que se encerre todo o processo, compete unicamente ao Juízo Universal decidir, inclusive, quanto à habilitação de créditos de natureza extraconcursal, ainda que decorrido o prazo de suspensão de que trata § 4º do artigo 6 da Lei n.º 11.101/05. In casu, não há dúvidas que os créditos de honorários advocatícios sucumbenciais possuem natureza extraconcursal, uma vez que originados pela sentença condenatória proferida em momento posterior ao deferimento da recuperação judicial. Porém, tais créditos ostentam os mesmos privilégios legais concernentes aos créditos trabalhistas, devendo, portanto, serem apurados nesta Justiça Especializada e habilitados no Juízo Recuperacional. Apelo improvido. (Processo: Ag - 0000783-73.2020.5.06.0171, Redator: Paulo Alcantara, Data de julgamento: 21/06/2023, Segunda Turma, Data da assinatura: 26/06/2023) (TRT-6 - AGV: 00007837320205060171, Data de Julgamento: 21/06/2023, Segunda Turma)

EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO DE CRÉDITO EXTRACONCURSAL. Não obstante a natureza extraconcursal dos honorários sucumbenciais, consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, é necessária a habilitação perante o Juízo Universal, para fins de pagamento prioritário, com os demais credores preferenciais, como forma de garantir a viabilidade da recuperação judicial e da satisfação do próprio crédito. (TRT-3 - AP: 0010485-72.2022.5.03.0101, Relator: Marco Antonio Paulinelli Carvalho, Decima Primeira Turma)

AGRAVO DE PETIÇÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM RELAÇÃO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. 1. Na forma do art. 49 da Lei n. 11.101/2005, a data do pedido da recuperação judicial é o marco para distinção entre os créditos de natureza concursais dos extraconcursais. 2. Os honorários advocatícios sucumbenciais, embora reconhecidos após a recuperação judicial da executada, têm natureza acessória à verba principal pleiteada, devendo, portanto, serem apurados nesta Justiça Especializada e habilitados no Juízo Recuperacional. Entendimento em sentido diverso acabaria por fazer surgir a incoerente situação em que os honorários advocatícios do

representante da parte autora teriam privilégio na ordem de quitação em relação aos de sua própria constituinte. 3. Recurso da executada a que se dá provimento para determinar que os valores relativos aos honorários advocatícios sejam habilitados perante o Juízo da recuperação judicial. (TRT-9 - AP: 00000138220185090069, Relator: ADILSON LUIZ FUNEZ, Data de Julgamento: 19/05/2023, Seção Especializada, Data de Publicação: 24/05/2023)

Assim, ante as considerações delineadas, julgo **improcedente**o pleito do patrono da exequente, uma vez que entendo pela incompetência da Justiça do Trabalho para executar os honorários sucumbenciais provenientes de uma reclamatória cuja executada encontra-se em Recuperação Judicial.

Intime-se o patrono da exequente.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SANDRA DI MAULO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000318-30.2020.5.11.0008

RECLAMANTE	KAREN CAMILA SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VANDERLEY ALMEIDA CLARINDO(OAB: 8560/AM)
RECLAMADO	UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA DA COSTA(OAB: 5249/AM)
RECLAMADO	UNIMED DE MANAUS EMPREENDIMENTOS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA DA COSTA(OAB: 5249/AM)
RECLAMADO	SERGIO FERREIRA FILHO
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA DA COSTA(OAB: 5249/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO FERREIRA FILHO
- UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
- UNIMED DE MANAUS EMPREENDIMENTOS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5401a79 proferida nos autos.

DECISÃO

I - R E L A T Ó R I O

VANDERLEY ALMEIDA CLARINDO, patrono da exequente, requer acobrança dos honorários sucumbenciais perante este juízo, sob a alegação que se trata de um crédito extraconcursal.

As executadas, apesar de intimadas, não apresentaram manifestação.

É o relatório.

NATUREZA ACESSÓRIA DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

O patrono da exequente, requer acobrança dos seus honorários sucumbenciais perante este juízo, sob a alegação que se trata de um crédito extraconcursal e, portanto, não está vinculado ao processo de recuperação judicial e consequentemente ao juízo universal, podendo ser executado na Justiça do Trabalho.

Analiso.

A presente reclamatória foi ajuizada em face de empresas que se encontram em recuperação judicial e, por essa razão, a execução está limitada até a liquidação do crédito e a expedição da certidão de crédito que deve ser juntada nos autos da Recuperação Judicial perante o juízo universal, conforme a Lei 11.101/2005.

Pois bem, entendo que os honorários sucumbenciais tem natureza acessória ao crédito trabalhista, uma vez que aquele só existe por conta desse. Desta forma, seguindo a premissa de que o acessório segue o principal, os honorários sucumbenciais devem seguir o crédito trabalhista, tanto o é que na certidão de crédito emitida pela secretaria deste juízo de ID. 627b642, os honorários sucumbenciais foram informados.

Ademais, esse é o entendimento de vários Regionais, senão vejamos:

AGRAVO DE PETIÇÃO. EMPRESA EXECUTADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO CONSTITUÍDO APÓS O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. NATUREZA ALIMENTAR. EQUIPARAÇÃO A CRÉDITOS TRABALHISTAS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL PARA PROCESSAR A EXECUÇÃO. O STF, por meio da decisão proferida no Recurso Extraordinário nº 583.955 (RJ), com caráter de repercussão geral, reconheceu que a competência da Justiça do Trabalho limita-se ao julgamento dos pedidos descritos na inicial e, posteriormente à apuração do crédito obreiro, à consequente emissão da certidão de crédito para habilitação perante o Juízo da Recuperação Judicial (Justiça Estadual Comum). Portanto, uma vez aprovado o plano de recuperação judicial e até que se encerre todo o processo, compete unicamente ao Juízo Universal decidir, inclusive, quanto à habilitação de créditos de natureza extraconcursal, ainda que decorrido o prazo de suspensão de que trata § 4º do artigo 6 da Lei n.º 11.101/05. In casu, não há

dúvidas que os créditos de honorários advocatícios sucumbenciais possuem natureza extraconcursal, uma vez que originados pela sentença condenatória proferida em momento posterior ao deferimento da recuperação judicial. Porém, tais créditos ostentam os mesmos privilégios legais concernentes aos créditos trabalhistas, devendo, portanto, serem apurados nesta Justiça Especializada e habilitados no Juízo Recuperacional. Apelo improvido. (Processo: Ag - 0000783-73.2020.5.06.0171, Redator: Paulo Alcantara, Data de julgamento: 21/06/2023, Segunda Turma, Data da assinatura: 26/06/2023) (TRT-6 - AGV: 00007837320205060171, Data de Julgamento: 21/06/2023, Segunda Turma)

EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO DE CRÉDITO EXTRACONCURSAL. Não obstante a natureza extraconcursal dos honorários sucumbenciais, consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, é necessária a habilitação perante o Juízo Universal, para fins de pagamento prioritário, com os demais credores preferenciais, como forma de garantir a viabilidade da recuperação judicial e da satisfação do próprio crédito. (TRT-3 - AP: 0010485-72.2022.5.03.0101, Relator: Marco Antonio Paulinelli Carvalho, Decima Primeira Turma)

AGRAVO DE PETIÇÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM RELAÇÃO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. 1. Na forma do art. 49 da Lei n. 11.101/2005, a data do pedido da recuperação judicial é o marco para distinção entre os créditos de natureza concursais dos extraconcursais. 2. Os honorários advocatícios sucumbenciais, embora reconhecidos após a recuperação judicial da executada, têm natureza acessória à verba principal pleiteada, devendo, portanto, serem apurados nesta Justiça Especializada e habilitados no Juízo Recuperacional. Entendimento em sentido diverso acabaria por fazer surgir a incoerente situação em que os honorários advocatícios do representante da parte autora teriam privilégio na ordem de quitação em relação aos de sua própria constituinte. 3. Recurso da executada a que se dá provimento para determinar que os valores relativos aos honorários advocatícios sejam habilitados perante o Juízo da recuperação judicial. (TRT-9 - AP: 00000138220185090069, Relator: ADILSON LUIZ FUNEZ, Data de Julgamento: 19/05/2023, Seção Especializada, Data de Publicação: 24/05/2023)

Assim, ante as considerações delineadas, julgo **improcedente**o pleito do patrono da exequente, uma vez que entendo pela incompetência da Justiça do Trabalho para executar os honorários sucumbenciais provenientes de uma reclamatória cuja executada encontra-se em Recuperação Judicial.

Intime-se o patrono da exequente.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SANDRA DI MAULO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001055-28.2023.5.11.0008

RECLAMANTE	ENIO RAONI SANTIAGO BARROS
ADVOGADO	THIAGO NASCIMENTO DE BRITO E SILVA(OAB: 9643/AM)
RECLAMADO	VOLTZ MOTORS DA AMAZONIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARLON MARQUES SIQUEIRA(OAB: 45257/PE)
ADVOGADO	ELIASI VIEIRA DA SILVA NETO(OAB: 30286/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENIO RAONI SANTIAGO BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6b06871 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SANDRA DI MAULO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001055-28.2023.5.11.0008

RECLAMANTE	ENIO RAONI SANTIAGO BARROS
ADVOGADO	THIAGO NASCIMENTO DE BRITO E SILVA(OAB: 9643/AM)
RECLAMADO	VOLTZ MOTORS DA AMAZONIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARLON MARQUES SIQUEIRA(OAB: 45257/PE)
ADVOGADO	ELIASI VIEIRA DA SILVA NETO(OAB: 30286/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLTZ MOTORS DA AMAZONIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6b06871

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SANDRA DI MAULO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001259-53.2015.5.11.0008

RECLAMANTE	LUCAS DE OLIVEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO	MARLY GOMES CAPOTE(OAB: 7067/AM)
RECLAMADO	PAULA DANUZA DA SILVA CORREA
RECLAMADO	MARIA ODETE CORREA FERREIRA LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE CORREIA LIMA(OAB: 3432/AM)
RECLAMADO	MARIA ODETE CORREA FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS DE OLIVEIRA TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 78260b9 proferido nos autos.

DESPACHO - PJe

Dê-se ciência ao exequente do resultado das pesquisas solicitadas, nos ids.6f005a3 e b6f7d53;

Deixo de atender a solicitação do item b da petição de id.26d5af7, uma vez que já foi efetuada a pesquisa junto ao CNIB e não foram encontrados imóveis em nome das executadas.

Não havendo indicação de novos elementos, no prazo de 24h, cumpra-se o despacho de id.f5d6f4c (arquivo provisório)

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SANDRA DI MAULO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000942-74.2023.5.11.0008

RECLAMANTE	IVANILDA DA LUZ CARVALHO MATOS
ADVOGADO	Ricardo Pinheiro da Costa(OAB: 7952/AM)
RECLAMADO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 1119/AM)
RECLAMADO	BRAVSEC - SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
ADVOGADO	MARCELO PEREIRA PRIMO(OAB: 213086/RJ)
PERITO	ELZA MARIA REGO DE SIQUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANILDA DA LUZ CARVALHO MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 93b6719 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor da certidão do sr. oficial de justiça, proceda-se ao cumprimento do mandado na administração do Aeroporto Internacional Eduardo Gomes.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

Cumpra-se.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SANDRA DI MAULO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000942-74.2023.5.11.0008

RECLAMANTE	IVANILDA DA LUZ CARVALHO MATOS
ADVOGADO	Ricardo Pinheiro da Costa(OAB: 7952/AM)
RECLAMADO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 1119/AM)
RECLAMADO	BRAVSEC - SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
ADVOGADO	MARCELO PEREIRA PRIMO(OAB: 213086/RJ)
PERITO	ELZA MARIA REGO DE SIQUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRAVSEC - SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
- TAM LINHAS AEREAS S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 93b6719 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor da certidão do sr. oficial de justiça, proceda-se ao cumprimento do mandado na administração do Aeroporto Internacional Eduardo Gomes.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais

praticados no PJe-JT, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

Cumpra-se.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SANDRA DI MAULO

Juiz(a) do Trabalho Titular

9ª Vara do Trabalho de Manaus
Edital

Processo Nº ATOrd-0001385-66.2016.5.11.0009

RECLAMANTE	GEOVANA MARIA ALFAIA DE CASTRO
ADVOGADO	ROZELI FERREIRA SOBRAL ASTUTO(OAB: 5743/AM)
RECLAMADO	CENTRO DE DIAGNOSTICO E TRATAMENTO DA CACHOEIRINHA LTDA - EPP
RECLAMADO	GILBERTO DE ALMEIDA AGUIAR
RECLAMADO	TAPAJOS SERVICOS HOSPITALARES LTDA
RECLAMADO	MEDICAL GESTAO HOSPITALAR EIRELI
RECLAMADO	G DE A AGUIAR EIRELI - EPP
ADVOGADO	FLAVIA RAMOS DE CARVALHO(OAB: 8786/AM)
RECLAMADO	NAUTICA PONTA NEGRA EIRELI - ME
RECLAMADO	C P A CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE MANAUS
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO DE ALMEIDA AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Manaus que a este subscreveFAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica **CITADO(A) RECLAMADO: GILBERTO DE ALMEIDA AGUIAR**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica instaurado em seu desfavor e, querendo e no **prazo de 15 (quinze) dias,** integrar a lide, apresentar defesa e requerer as provas que entender cabíveis, sob pena de preclusão, nos termos do art. 135 do CPC.

Eu, FERNANDA DA SILVA SOUZA, Servidor(a) da Justiça do Trabalho, lavrei o presente.

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

FERNANDA DA SILVA SOUZA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001385-66.2016.5.11.0009

RECLAMANTE	GEOVANA MARIA ALFAIA DE CASTRO
ADVOGADO	ROZELI FERREIRA SOBRAL ASTUTO(OAB: 5743/AM)
RECLAMADO	CENTRO DE DIAGNOSTICO E TRATAMENTO DA CACHOEIRINHA LTDA - EPP
RECLAMADO	GILBERTO DE ALMEIDA AGUIAR
RECLAMADO	TAPAJOS SERVICOS HOSPITALARES LTDA
RECLAMADO	MEDICAL GESTAO HOSPITALAR EIRELI
RECLAMADO	G DE A AGUIAR EIRELI - EPP
ADVOGADO	FLAVIA RAMOS DE CARVALHO(OAB: 8786/AM)
RECLAMADO	NAUTICA PONTA NEGRA EIRELI - ME
RECLAMADO	C P A CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE MANAUS
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO DE ALMEIDA AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Manaus que a este subscreveFAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica **CITADO(A) RECLAMADO: GILBERTO DE ALMEIDA AGUIAR**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica instaurado em seu desfavor e, querendo e no **prazo de 15 (quinze) dias,** integrar a lide, apresentar defesa e requerer as provas que entender cabíveis, sob pena de preclusão, nos termos do art. 135 do CPC.

Eu, FERNANDA DA SILVA SOUZA, Servidor(a) da Justiça do Trabalho, lavrei o presente.

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

IGO ZANY NUNES CORREA

Magistrado

Processo Nº ATOrd-0000373-12.2019.5.11.0009

RECLAMANTE	DANIEL REIS DA SILVA

ADVOGADO	RUSTENE ROCHA MONTEIRO(OAB: 11974/AM)
ADVOGADO	AMANDA DE SOUZA TRINDADE AIZAWA(OAB: 5979/AM)
RECLAMADO	RONIN VIGILANCIA PRIVADA EIRELI - ME
ADVOGADO	CINDY DE PAULA PUIM(OAB: 394766/SP)
ADVOGADO	DANIEL SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 9553/AM)
ADVOGADO	CIRO BENAYON PIMENTEL(OAB: 11951/AM)
RECLAMADO	WILLIAM AUGUSTO NEVES DA COSTA
RECLAMADO	HERLEN MARIA ARAUJO FROTA 00622474251
RECLAMADO	RONIN LTDA - ME
ADVOGADO	CINDY DE PAULA PUIM(OAB: 394766/SP)
ADVOGADO	DANIEL SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 9553/AM)
ADVOGADO	CIRO BENAYON PIMENTEL(OAB: 11951/AM)
RECLAMADO	H F P ELETRONICOS LTDA
RECLAMADO	FABIAN NEVES DOS SANTOS
RECLAMADO	FORTEVIP EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
RECLAMADO	HERLEN MARIA ARAUJO FROTA
RECLAMADO	FORTEVIP FORTE VIGILANCIA PRIVADA EIRELI
ADVOGADO	VITOR GODINHO DAS CHAGAS(OAB: 14192/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - AM
TERCEIRO INTERESSADO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
TERCEIRO INTERESSADO	BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- HERLEN MARIA ARAUJO FROTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Manaus que a este subscreveFAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica **INTIMADO(A) RECLAMADO: H F P ELETRONICOS LTDA, HERLEN MARIA ARAUJO FROTA 00622474251**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença de ID. f66a789, que julgou o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, bem como para, logo após o término do prazo recursal, em 48h, pagar o débito no importe de **R$216.506,60 (duzentos e dezesseis mil e quinhentos e seis reais e sessenta centavos)**., caso não tenha recorrido da referida sentença.

A sentença mencionada pode ser acessado por meio do link a seguir:https://pje.trt11.jus.br/pjekz/validacao/240418110836269000000029551109?instancia=1

Eu, DANIEL THIAGO MOTTA DA SILVA, Servidor(a) da Justiça do Trabalho, lavrei o presente.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

IGO ZANY NUNES CORREA

Magistrado

Processo Nº ATOrd-0000373-12.2019.5.11.0009

RECLAMANTE	DANIEL REIS DA SILVA
ADVOGADO	RUSTENE ROCHA MONTEIRO(OAB: 11974/AM)
ADVOGADO	AMANDA DE SOUZA TRINDADE AIZAWA(OAB: 5979/AM)
RECLAMADO	RONIN VIGILANCIA PRIVADA EIRELI - ME
ADVOGADO	CINDY DE PAULA PUIM(OAB: 394766/SP)
ADVOGADO	DANIEL SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 9553/AM)
ADVOGADO	CIRO BENAYON PIMENTEL(OAB: 11951/AM)
RECLAMADO	WILLIAM AUGUSTO NEVES DA COSTA
RECLAMADO	HERLEN MARIA ARAUJO FROTA 00622474251
RECLAMADO	RONIN LTDA - ME
ADVOGADO	CINDY DE PAULA PUIM(OAB: 394766/SP)
ADVOGADO	DANIEL SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 9553/AM)
ADVOGADO	CIRO BENAYON PIMENTEL(OAB: 11951/AM)
RECLAMADO	H F P ELETRONICOS LTDA
RECLAMADO	FABIAN NEVES DOS SANTOS
RECLAMADO	FORTEVIP EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
RECLAMADO	HERLEN MARIA ARAUJO FROTA
RECLAMADO	FORTEVIP FORTE VIGILANCIA PRIVADA EIRELI
ADVOGADO	VITOR GODINHO DAS CHAGAS(OAB: 14192/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - AM
TERCEIRO INTERESSADO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
TERCEIRO INTERESSADO	BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- H F P ELETRONICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Manaus que a este subscreveFAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica **INTIMADO(A) RECLAMADO: H F P ELETRONICOS LTDA, HERLEN MARIA ARAUJO FROTA 00622474251**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença de

ID. f66a789, que julgou o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, bem como para, logo após o término do prazo recursal, em 48h, pagar o débito no importe de **R$216.506,60 (duzentos e dezesseis mil e quinhentos e seis reais e sessenta centavos)**., caso não tenha recorrido da referida sentença.

A sentença mencionada pode ser acessado por meio do link a seguir:https://pje.trt11.jus.br/pjekz/validacao/240418110836269000000029551109?instancia=1

Eu, DANIEL THIAGO MOTTA DA SILVA, Servidor(a) da Justiça do Trabalho, lavrei o presente.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

IGO ZANY NUNES CORREA

Magistrado

Processo Nº ATOrd-0001834-72.2017.5.11.0014

RECLAMANTE	ERLANDIL PEREIRA NOGUEIRA
ADVOGADO	DANIEL FELIX DA SILVA(OAB: 11037/AM)
RECLAMADO	AMAZONAS ENERGIA S.A
ADVOGADO	FLAVIO STAMBOWSKY NOGUEIRA(OAB: 3115/PI)
ADVOGADO	ANA CAROLINA MAGALHAES FORTES(OAB: 5819/PI)
ADVOGADO	AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES(OAB: 1231/AM)
RECLAMADO	D5 ASSESSORIAS E SERVICOS EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- D5 ASSESSORIAS E SERVICOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Manaus que a este subscreveFAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica **INTIMADO(A) RECLAMADO: D5 ASSESSORIAS E SERVICOS EIRELI - EPP**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para, **no prazo de 8 (oito) dias**, oferecer resposta ao Agravo de Petição interposto, sob pena de preclusão.

Eu, DANIEL THIAGO MOTTA DA SILVA, Servidor(a) da Justiça do Trabalho, lavrei o presente.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

IGO ZANY NUNES CORREA

Magistrado

Processo Nº ATOrd-0001699-46.2015.5.11.0009

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	MARLY GOMES CAPOTE(OAB: 7067/AM)
RECLAMADO	JOSE CARLOS MATOSO DE LIMA
RECLAMADO	RAIMUNDO FELIPE VIANA
RECLAMADO	CONSTRUTORA SAO FRANCISCO LTDA
RECLAMADO	EMBRAC CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE BRAZ JUNIOR(OAB: 4652/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA SAO FRANCISCO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Manaus que a este subscreveFAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica **INTIMADO(A) RECLAMADO: RAIMUNDO FELIPE VIANA, JOSE CARLOS MATOSO DE LIMA, CONSTRUTORA SAO FRANCISCO LTDA**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para, **no prazo de 8 (oito) dias**, oferecer resposta ao Agravo de Petição interposto, sob pena de preclusão.

Eu, DANIEL THIAGO MOTTA DA SILVA, Servidor(a) da Justiça do Trabalho, lavrei o presente.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

IGO ZANY NUNES CORREA

Magistrado

Processo Nº ATOrd-0001699-46.2015.5.11.0009

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	MARLY GOMES CAPOTE(OAB: 7067/AM)
RECLAMADO	JOSE CARLOS MATOSO DE LIMA
RECLAMADO	RAIMUNDO FELIPE VIANA
RECLAMADO	CONSTRUTORA SAO FRANCISCO LTDA
RECLAMADO	EMBRAC CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE BRAZ JUNIOR(OAB: 4652/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS MATOSO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Manaus que a este subscreveFAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica **INTIMADO(A) RECLAMADO: RAIMUNDO FELIPE VIANA, JOSE CARLOS MATOSO DE LIMA, CONSTRUTORA SAO FRANCISCO LTDA**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para, **no prazo de 8 (oito) dias**, oferecer resposta ao Agravo de Petição interposto, sob pena de preclusão.

Eu, DANIEL THIAGO MOTTA DA SILVA, Servidor(a) da Justiça do Trabalho, lavrei o presente.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

IGO ZANY NUNES CORREA

Magistrado

Processo Nº ATOrd-0001699-46.2015.5.11.0009

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	MARLY GOMES CAPOTE(OAB: 7067/AM)
RECLAMADO	JOSE CARLOS MATOSO DE LIMA
RECLAMADO	RAIMUNDO FELIPE VIANA
RECLAMADO	CONSTRUTORA SAO FRANCISCO LTDA
RECLAMADO	EMBRAC CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE BRAZ JUNIOR(OAB: 4652/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO FELIPE VIANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Manaus que a este subscreveFAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica **INTIMADO(A) RECLAMADO: RAIMUNDO FELIPE VIANA, JOSE CARLOS MATOSO DE LIMA, CONSTRUTORA SAO FRANCISCO LTDA**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para, **no prazo de 8 (oito) dias**, oferecer resposta ao Agravo de Petição interposto, sob pena de preclusão.

Eu, DANIEL THIAGO MOTTA DA SILVA, Servidor(a) da Justiça do Trabalho, lavrei o presente.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

IGO ZANY NUNES CORREA

Magistrado

Processo Nº ATOrd-0000530-02.2021.5.11.0013

RECLAMANTE	MARIA JOSE DOS SANTOS MACIEL
ADVOGADO	SARAH SERRUYA ASSIS(OAB: 9515/AM)
ADVOGADO	SULAMITA SERRUYA ASSIS(OAB: 12351/AM)
RECLAMADO	DEBORA JUNIA ARAUJO DOS SANTOS
RECLAMADO	DEBORA JUNIA ARAUJO DOS SANTOS 75350033204
RECLAMADO	UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA DA COSTA(OAB: 5249/AM)
ADVOGADO	RENATO MENDES MOTA(OAB: 2348/AM)
RECLAMADO	A C R DE SOUZA - ME
RECLAMADO	ELEMENTO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	RENATO MENDES MOTA(OAB: 2348/AM)
RECLAMADO	FAGNER JUNIOR LEMOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS ROMANO DE SOUZA
RECLAMADO	FRANCISCA PICANCO CARDOSO

Intimado(s)/Citado(s):

- A C R DE SOUZA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Manaus que a este subscreveFAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica **CITADO(A) RECLAMADO: A C R DE SOUZA - ME**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que houve bloqueios de numerário em sua conta bancária via sistema SISBAJUD, quantia parcial em relação ao débito, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, querendo, garantir o restante da execução, podendo então opor embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT, sob pena de preclusão e liberação em favor do exequente.

Eu, DANIEL THIAGO MOTTA DA SILVA, Servidor(a) da Justiça do Trabalho, lavrei o presente.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

IGO ZANY NUNES CORREA

Magistrado

Notificação

Processo Nº ATSum-0000381-13.2024.5.11.0009

RECLAMANTE	ANA CAROLINA SILVA DE FONTES
ADVOGADO	EDENILSON HOSODA MONTEIRO DA SILVA(OAB: 9932/AM)
RECLAMADO	J. LORENA CHAGAS RODRIGUES DE LIMA
RECLAMADO	CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINA SILVA DE FONTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2cae111 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000389-87.2024.5.11.0009

RECLAMANTE	DIKISON OLIMPIO BATISTA
ADVOGADO	ANA CAROLINA AMARAL DE MESSIAS(OAB: 9171/AM)
RECLAMADO	J. H. TORRES NAKAMINE

Intimado(s)/Citado(s):

- DIKISON OLIMPIO BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 79af38e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000359-52.2024.5.11.0009

RECLAMANTE	RONDINEY DA SILVA MAFRA
ADVOGADO	ANTONIO JESUS DE PAULA FILHO(OAB: 18427/AM)
ADVOGADO	ALVERLANE OLIVEIRA LEITE(OAB: 17500/AM)
RECLAMADO	A.M. DA S RODRIGUES & CIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RONDINEY DA SILVA MAFRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f9f27d4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº Oposic-0000330-02.2024.5.11.0009

OPOENTE	EMANNUEL WESLEY CARVALHO PENA
ADVOGADO	SAMANTHA KRETA MARQUES BENEVIDES(OAB: 322032/SP)
OPOSTO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMANNUEL WESLEY CARVALHO PENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 999bb13 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Considerando a necessidade de preenchimento da movimentação junto ao sistema PJe-JT, para fins estatísticos, utilizo-me da presente sentença para regularizar a pendência existente.

Face ao exposto, DETERMINO à Secretaria da Vara que:

I - certifique nos autos a existência ou inexistência de saldo em conta judicial, nos termos da Recomendação nº 04/2021/SCR;

II - havendo a existência de saldo, faça os autos conclusos para despacho;

III - não havendo saldo nem qualquer outra pendência, proceda ao ARQUIVAMENTO definitivo dos presentes autos.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000371-66.2024.5.11.0009

RECLAMANTE	WESLLEY CAMPINAS SIQUEIRA
ADVOGADO	Maria Claudia Sousa da Silva(OAB: 1082/AM)
RECLAMADO	PROHIDRO ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLLEY CAMPINAS SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7161804 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000368-14.2024.5.11.0009

RECLAMANTE	GEANDRO LIMA RODRIGUES
ADVOGADO	REINILDA GUIMARAES DO VALLE(OAB: 1392/AM)
RECLAMADO	GLOBALSERVICE - SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- GEANDRO LIMA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8a7a059 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000340-46.2024.5.11.0009

RECLAMANTE	FRANCIS LUIS CHAGAS DOS SANTOS
ADVOGADO	INGRID OLIVEIRA RODRIGUES(OAB: 13258/AM)
RECLAMADO	BLX COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIS LUIS CHAGAS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 051d1b6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000308-41.2024.5.11.0009

RECLAMANTE	ANTONIO JOSE PESSOA AMARAL
ADVOGADO	ANTONIO JESUS DE PAULA FILHO(OAB: 18427/AM)
ADVOGADO	ALVERLANE OLIVEIRA LEITE(OAB: 17500/AM)
RECLAMADO	MKN SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JOSE PESSOA AMARAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f5c242e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000337-91.2024.5.11.0009

RECLAMANTE	ALEXIS JOSE CEDENO
ADVOGADO	THAYLON DE LIMA MONTEIRO(OAB: 16005/AM)
RECLAMADO	ROUSE DO CARMO BARROSO 59945354272

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXIS JOSE CEDENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6fc4f4e

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Considerando a necessidade de preenchimento da movimentação junto ao sistema PJe-JT, para fins estatísticos, utilizo-me da presente sentença para regularizar a pendência existente.

Face ao exposto, DETERMINO à Secretaria da Vara que:

I - certifique nos autos a existência ou inexistência de saldo em conta judicial, nos termos da Recomendação nº 04/2021/SCR;

II - havendo a existência de saldo, faça os autos conclusos para despacho;

III - não havendo saldo nem qualquer outra pendência, proceda ao ARQUIVAMENTO definitivo dos presentes autos.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000384-65.2024.5.11.0009

RECLAMANTE	DENIS NASCIMENTO DE LIMA MARQUES
ADVOGADO	LAILA JESSICA ALENCAR COSTA E SILVA(OAB: 9572/AM)
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO MONTEIRO DOS SANTOS(OAB: 16381/AM)
RECLAMADO	D7 INSTALACOES E PROJETOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DENIS NASCIMENTO DE LIMA MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0e134b6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001400-64.2018.5.11.0009

RECLAMANTE	ALAN RUBENS GONCALVES QUEIROZ
ADVOGADO	NATASJA DESCHOOLMEESTER(OAB: 2140/AM)
RECLAMADO	VIBRA ENERGIA S.A
ADVOGADO	DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: 16538/GO)
ADVOGADO	CASSIO CHAVES CUNHA(OAB: 12268/PA)
ADVOGADO	NAMIR ROSANE DE FREITAS PICANCO(OAB: 10151-B/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN RUBENS GONCALVES QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fdaac23 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001400-64.2018.5.11.0009

RECLAMANTE	ALAN RUBENS GONCALVES QUEIROZ
ADVOGADO	NATASJA DESCHOOLMEESTER(OAB: 2140/AM)
RECLAMADO	VIBRA ENERGIA S.A
ADVOGADO	DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: 16538/GO)
ADVOGADO	CASSIO CHAVES CUNHA(OAB: 12268/PA)
ADVOGADO	NAMIR ROSANE DE FREITAS PICANCO(OAB: 10151-B/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIBRA ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fdaac23 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000210-53.2024.5.11.0010

RECLAMANTE	KESLEY BRITO DE SOUZA
ADVOGADO	SALVADOR CLARINDO CAMPELO(OAB: 1712/AM)
RECLAMADO	METALURGICA MAGALHAES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	Antônio Lúcio Pantoja Júnior(OAB: 8111/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- METALURGICA MAGALHAES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d91232f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000366-44.2024.5.11.0009

RECLAMANTE	JOSE EDILSON DE ALMEIDA
ADVOGADO	DJANE OLIVEIRA MARINHO(OAB: 5849/AM)
RECLAMADO	D S DE BENAYON FILHO - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EDILSON DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5ea7c39 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000331-84.2024.5.11.0009

RECLAMANTE	WESLLEY CAMPINAS SIQUEIRA
ADVOGADO	Maria Claudia Sousa da Silva(OAB: 1082/AM)
RECLAMADO	PROHIDRO ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLLEY CAMPINAS SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c845bba proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000398-49.2024.5.11.0009

RECLAMANTE	LUANA SANTOS DE CASTRO
ADVOGADO	THIAGO CAMPOS DE OLIVEIRA(OAB: 8576/AM)
RECLAMADO	LIMPAMAIS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA SANTOS DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d95cdc4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000210-53.2024.5.11.0010

RECLAMANTE	KESLEY BRITO DE SOUZA
ADVOGADO	SALVADOR CLARINDO CAMPELO(OAB: 1712/AM)
RECLAMADO	METALURGICA MAGALHAES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	Antônio Lúcio Pantoja Júnior(OAB: 8111/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- KESLEY BRITO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d91232f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000354-30.2024.5.11.0009

RECLAMANTE	LEONICE SILVA ARAUJO
ADVOGADO	MANOEL PEDRO DE CARVALHO(OAB: 4890/AM)
RECLAMADO	FUNDACAO DE APOIO AO HEMOAM - SANGUE NATIVO

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONICE SILVA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 667cb77 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Considerando a necessidade de preenchimento da movimentação junto ao sistema PJe-JT, para fins estatísticos, utilizo-me da presente sentença para regularizar a pendência existente.

Face ao exposto, DETERMINO à Secretaria da Vara que:

I - certifique nos autos a existência ou inexistência de saldo em conta judicial, nos termos da Recomendação nº 04/2021/SCR;

II - havendo a existência de saldo, faça os autos conclusos para despacho;

III - não havendo saldo nem qualquer outra pendência, proceda ao ARQUIVAMENTO definitivo dos presentes autos.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000208-86.2024.5.11.0009

RECLAMANTE	LILIANE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE MORAES DA SILVA(OAB: 8644/AM)
RECLAMADO	NATALHY PEREIRA MEDEIROS

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIANE PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5311609 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000256-45.2024.5.11.0009

EXEQUENTE	OSILENE BRONI DOS SANTOS
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
EXEQUENTE	SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
EXECUTADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OSILENE BRONI DOS SANTOS
- SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7e7e0e5 proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando que o Agravo de Petição interposto pelo(a) Exequente é tempestivo, bem como considerando que houve a delimitação justificada pelo(a) agravante das matérias e dos valores impugnados, não obstante a ausência de qualquer documento de identificação da autora, comprovante de residência e procuração, RECEBO-O e DETERMINO à Secretaria da Vara que:

I - intime o(s) Executado(s) para que, no prazo de 8 (oito) dias, apresente contraminuta, sob pena de preclusão;

II - apresentadas as respostas ou expirado o prazo concedido, encaminhe os autos à Segunda Instância, para apreciação do agravo interposto.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000256-45.2024.5.11.0009

EXEQUENTE	OSILENE BRONI DOS SANTOS
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
EXEQUENTE	SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
EXECUTADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7e7e0e5 proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando que o Agravo de Petição interposto pelo(a) Exequente é tempestivo, bem como considerando que houve a delimitação justificada pelo(a) agravante das matérias e dos valores impugnados, não obstante a ausência de qualquer documento de identificação da autora, comprovante de residência e procuração, RECEBO-O e DETERMINO à Secretaria da Vara que:

I - intime o(s) Executado(s) para que, no prazo de 8 (oito) dias, apresente contraminuta, sob pena de preclusão;

II - apresentadas as respostas ou expirado o prazo concedido, encaminhe os autos à Segunda Instância, para apreciação do agravo interposto.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000303-19.2024.5.11.0009

RECLAMANTE	ANA LUCIA DE ALMEIDA ASSUNCAO
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b20d9f proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor do Ofício Circular 27/2024/SGP, por meio do qual foi solicitado o envio dos processos em que a empresa SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP figura como reclamada, determino que o processo seja encaminhado ao CEJUSC-JT,

DETERMINO:

Remetam-se os autos ao CEJUSC - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas, para tentativa de Conciliação. Havendo acordo, cancele-se a pauta designada nesta Vara e dê prosseguimento.

Não havendo acordo no CEJUSC-JT, aguarde a audiência já designada.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000303-19.2024.5.11.0009

RECLAMANTE	ANA LUCIA DE ALMEIDA ASSUNCAO
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LUCIA DE ALMEIDA ASSUNCAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b20d9f proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor do Ofício Circular 27/2024/SGP, por meio do qual foi solicitado o envio dos processos em que a empresa SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP figura como reclamada, determino que o processo seja encaminhado ao CEJUSC-JT,

DETERMINO:

Remetam-se os autos ao CEJUSC - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas, para tentativa de Conciliação. Havendo acordo, cancele-se a pauta designada nesta Vara e dê prosseguimento.

Não havendo acordo no CEJUSC-JT, aguarde a audiência já

designada.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000181-06.2024.5.11.0009

RECLAMANTE	SILAS HENRIQUES DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILAS HENRIQUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e51a120 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor do Ofício Circular 27/2024/SGP, por meio do qual foi solicitado o envio dos processos em que a empresa SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP figura como reclamada, determino que o processo seja encaminhado ao CEJUSC-JT,

DETERMINO:

Remetam-se os autos ao CEJUSC - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas, para tentativa de Conciliação. Havendo acordo, cancele-se a pauta designada nesta Vara e dê prosseguimento.

Não havendo acordo no CEJUSC-JT, aguarde a audiência já designada.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000181-06.2024.5.11.0009

RECLAMANTE	SILAS HENRIQUES DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e51a120 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor do Ofício Circular 27/2024/SGP, por meio do qual foi solicitado o envio dos processos em que a empresa SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP figura como reclamada, determino que o processo seja encaminhado ao CEJUSC-JT,

DETERMINO:

Remetam-se os autos ao CEJUSC - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas, para tentativa de Conciliação. Havendo acordo, cancele-se a pauta designada nesta Vara e dê prosseguimento.

Não havendo acordo no CEJUSC-JT, aguarde a audiência já designada.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001306-43.2023.5.11.0009

RECLAMANTE	KARLA FONSECA DA SILVA
ADVOGADO	MARIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FILHO(OAB: 2908/AM)
ADVOGADO	CELIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA(OAB: 2906/AM)
ADVOGADO	ANELSON BRITO DE SOUZA(OAB: 5342/AM)
ADVOGADO	JESSICA LOPES DE LIMA(OAB: 10184/AM)
RECLAMADO	TUTIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO(OAB: 1734/AM)
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 134/AM)
PERITO	MAURICIO ALEXANDRE DE MENESES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- TUTIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d10077c proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor da manifestação de Id.e3c7bf2, por meio da qual o senhor perito informa uma nova data para realização do ato pericial, em razão do perito assistente da reclamada não poder comparecer por estar viajando, qual seja 26/04/2024, às 8h, na sede da reclamada,

DECIDO:

1) redesignar a perícia para a data: **26/04/2024, às 8h, na sede da reclamada**, sendo **obrigatória a presença da reclamante**, quando da realização da perícia, na data e hora designada, ficando a mesma ciente de que sua ausência injustificada importará na **desistência tácita da produção da prova pericial**. É facultada, todavia, a presença de preposto da reclamada, bem como dos respectivos advogados e, se for pertinente, dos peritos assistentes, todos de logo notificados por meio dos patronos das partes;

2) fixar novos prazos periciais:

- Data para entrega do laudo pericial: **20/05/2024**

- Prazo para as partes apresentarem manifestação ao laudo pericial, independente de nova intimação: **27/05/2024**, ficando cientes de que a formulação de requerimento para esclarecimentos periciais adicionais deverá se dar, obrigatoriamente, no momento da manifestação sobre o laudo, sob pena de preclusão, **e na forma de quesitos**, **sob pena de não conhecimento dos mesmos**;

3) PERMANECEM VÁLIDOS OS QUESITOS DO JUÍZO CONSTANTES NO DESPACHO DE ID.3c7ebe1.

4) DA AUTORIZAÇÃO AO SR. PERITO: Fica autorizado o Sr. perito a utilizar-se de todos os meios necessários para a obtenção de informações por meio de documentos que estejam em poder de alguma das partes ou de repartição pública, conforme estabelece o § 3º do art. 473 do CPC. Este **Juízo determina desde já que a empresa permita o ingresso do perito, dos assistentes, das partes e dos advogados nas suas dependências, na data e horário marcados para perícia, não sendo necessária a expedição de Mandado para tal fim.**

5) DETERMINAR à Secretaria da Vara que:

I - mantenha os autos na pasta "Aguardando final do sobrestamento";

II - após a realização da perícia, faça os autos conclusos para verificação da possibilidade de reinclusão na pauta de audiências.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001306-43.2023.5.11.0009

RECLAMANTE	KARLA FONSECA DA SILVA
ADVOGADO	MARIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FILHO(OAB: 2908/AM)
ADVOGADO	CELIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA(OAB: 2906/AM)
ADVOGADO	ANELSON BRITO DE SOUZA(OAB: 5342/AM)
ADVOGADO	JESSICA LOPES DE LIMA(OAB: 10184/AM)
RECLAMADO	TUTIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO(OAB: 1734/AM)
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 134/AM)
PERITO	MAURICIO ALEXANDRE DE MENESES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- KARLA FONSECA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d10077c proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor da manifestação de Id.e3c7bf2, por meio da qual o senhor perito informa uma nova data para realização do ato pericial, em razão do perito assistente da reclamada não poder comparecer por estar viajando, qual seja 26/04/2024, às 8h, na sede da reclamada,

DECIDO:

1) redesignar a perícia para a data: **26/04/2024, às 8h, na sede da reclamada**, sendo **obrigatória a presença da reclamante**, quando da realização da perícia, na data e hora designada, ficando a mesma ciente de que sua ausência injustificada importará na **desistência tácita da produção da prova pericial**. É facultada, todavia, a presença de preposto da reclamada, bem como dos respectivos advogados e, se for pertinente, dos peritos assistentes, todos de logo notificados por meio dos patronos das partes;

2) fixar novos prazos periciais:

- Data para entrega do laudo pericial: **20/05/2024**

- Prazo para as partes apresentarem manifestação ao laudo pericial, independente de nova intimação: **27/05/2024**, ficando cientes de que a formulação de requerimento para esclarecimentos periciais

adicionais deverá se dar, obrigatoriamente, no momento da manifestação sobre o laudo, sob pena de preclusão, **e na forma de quesitos**, **sob pena de não conhecimento dos mesmos**;

3) PERMANECEM VÁLIDOS OS QUESITOS DO JUÍZO CONSTANTES NO DESPACHO DE ID.3c7ebe1.

4) DA AUTORIZAÇÃO AO SR. PERITO: Fica autorizado o Sr. perito a utilizar-se de todos os meios necessários para a obtenção de informações por meio de documentos que estejam em poder de alguma das partes ou de repartição pública, conforme estabelece o § 3º do art. 473 do CPC. Este **Juízo determina desde já que a empresa permita o ingresso do perito, dos assistentes, das partes e dos advogados nas suas dependências, na data e horário marcados para perícia, não sendo necessária a expedição de Mandado para tal fim.**

5) DETERMINAR à Secretaria da Vara que:

I - mantenha os autos na pasta "Aguardando final do sobrestamento";

II - após a realização da perícia, faça os autos conclusos para verificação da possibilidade de reinclusão na pauta de audiências.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000055-53.2024.5.11.0009

RECLAMANTE	MIRLANA DA SILVA CUNHA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d005d5 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor do Ofício Circular 27/2024/SGP, por meio do qual foi solicitado o envio dos processos em que a empresa SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP figura como reclamada, determino que o processo seja encaminhado ao CEJUSC-JT,

DETERMINO:

Remetam-se os autos ao CEJUSC - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas, para tentativa de Conciliação. Havendo acordo, cancele-se a pauta designada nesta Vara e dê prosseguimento.

Não havendo acordo no CEJUSC-JT, aguarde a audiência já designada.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000255-60.2024.5.11.0009

EXEQUENTE	SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
EXEQUENTE	PAMELLA CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
EXECUTADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ff985b5 proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando que o Agravo de Petição interposto pelo(a) Exequente é tempestivo, bem como considerando que houve a delimitação justificada pelo(a) agravante das matérias e dos valores impugnados, não obstante a ausência de comprovante de residência e procuração, RECEBO-O e DETERMINO à Secretaria da Vara que:

I - intime o(s) Executado(s) para que, no prazo de 8 (oito) dias, apresente contraminuta, sob pena de preclusão;

II - apresentadas as respostas ou expirado o prazo concedido, encaminhe os autos à Segunda Instância, para apreciação do agravo interposto.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000055-53.2024.5.11.0009

RECLAMANTE	MIRLANA DA SILVA CUNHA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRLANA DA SILVA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d005d5 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor do Ofício Circular 27/2024/SGP, por meio do qual foi solicitado o envio dos processos em que a empresa SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP figura como reclamada, determino que o processo seja encaminhado ao CEJUSC-JT,

DETERMINO:

Remetam-se os autos ao CEJUSC - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas, para tentativa de Conciliação. Havendo acordo, cancele-se a pauta designada nesta Vara e dê prosseguimento.

Não havendo acordo no CEJUSC-JT, aguarde a audiência já designada.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000259-97.2024.5.11.0009

EXEQUENTE	MARIA PATRICIA OLANDA DA SILVA
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
EXEQUENTE	SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
EXECUTADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA PATRICIA OLANDA DA SILVA
- SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 556d408 proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando que o Agravo de Petição interposto pelo(a) Exequente é tempestivo, bem como considerando que houve a delimitação justificada pelo(a) agravante das matérias e dos valores impugnados, não obstante a ausência de comprovante de residência e procuração, RECEBO-O e DETERMINO à Secretaria da Vara que:

I - intime o(s) Executado(s) para que, no prazo de 8 (oito) dias, apresente contraminuta, sob pena de preclusão;

II - apresentadas as respostas ou expirado o prazo concedido, encaminhe os autos à Segunda Instância, para apreciação do agravo interposto.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001246-70.2023.5.11.0009

RECLAMANTE	ADRIA IRINA VIEIRA PEREIRA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5f5269 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor do Ofício Circular 27/2024/SGP, por meio do qual foi solicitado o envio dos processos em que a empresa SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP figura como reclamada, determino que o processo seja encaminhado ao CEJUSC-JT,

DETERMINO:

Remetam-se os autos ao CEJUSC - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas, para tentativa de Conciliação. Havendo ou não acordo, retornem os autos conclusos.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000180-21.2024.5.11.0009

RECLAMANTE	FLAVIA MAIA TRINDADE
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA MAIA TRINDADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 55f4d1b proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor do Ofício Circular 27/2024/SGP, por meio do qual foi solicitado o envio dos processos em que a empresa SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP figura como reclamada, determino que o processo seja encaminhado ao CEJUSC-JT,

DETERMINO:

Remetam-se os autos ao CEJUSC - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas, para tentativa de Conciliação. Havendo acordo, cancele-se a pauta designada nesta Vara e dê prosseguimento.

Não havendo acordo no CEJUSC-JT, aguarde a audiência já designada.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001246-70.2023.5.11.0009

RECLAMANTE	ADRIA IRINA VIEIRA PEREIRA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIA IRINA VIEIRA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5f5269 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor do Ofício Circular 27/2024/SGP, por meio do qual foi solicitado o envio dos processos em que a empresa SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP figura como reclamada, determino que o processo seja encaminhado ao CEJUSC-JT,

DETERMINO:

Remetam-se os autos ao CEJUSC - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas, para tentativa de Conciliação. Havendo ou não acordo, retornem os autos conclusos.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000259-97.2024.5.11.0009

EXEQUENTE	MARIA PATRICIA OLANDA DA SILVA
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
EXEQUENTE	SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS

ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
EXECUTADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 556d408 proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando que o Agravo de Petição interposto pelo(a) Exequente é tempestivo, bem como considerando que houve a delimitação justificada pelo(a) agravante das matérias e dos valores impugnados, não obstante a ausência de comprovante de residência e procuração, RECEBO-O e DETERMINO à Secretaria da Vara que:

I - intime o(s) Executado(s) para que, no prazo de 8 (oito) dias, apresente contraminuta, sob pena de preclusão;

II - apresentadas as respostas ou expirado o prazo concedido, encaminhe os autos à Segunda Instância, para apreciação do agravo interposto.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000255-60.2024.5.11.0009

EXEQUENTE	SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
EXEQUENTE	PAMELLA CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
EXECUTADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAMELLA CARVALHO DE SOUZA
- SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ff985b5 proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando que o Agravo de Petição interposto pelo(a) Exequente é tempestivo, bem como considerando que houve a delimitação justificada pelo(a) agravante das matérias e dos valores impugnados, não obstante a ausência de comprovante de residência e procuração, RECEBO-O e DETERMINO à Secretaria da Vara que:

I - intime o(s) Executado(s) para que, no prazo de 8 (oito) dias, apresente contraminuta, sob pena de preclusão;

II - apresentadas as respostas ou expirado o prazo concedido, encaminhe os autos à Segunda Instância, para apreciação do agravo interposto.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000180-21.2024.5.11.0009

RECLAMANTE	FLAVIA MAIA TRINDADE
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 55f4d1b proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor do Ofício Circular 27/2024/SGP, por meio do qual foi solicitado o envio dos processos em que a empresa SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE

DO AMAZONAS LTDA - EPP figura como reclamada, determino que o processo seja encaminhado ao CEJUSC-JT,

DETERMINO:

Remetam-se os autos ao CEJUSC - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas, para tentativa de Conciliação. Havendo acordo, cancele-se a pauta designada nesta Vara e dê prosseguimento.

Não havendo acordo no CEJUSC-JT, aguarde a audiência já designada.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000023-48.2024.5.11.0009

RECLAMANTE	RODRIGO OLIVEIRA DO AMARAL
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO OLIVEIRA DO AMARAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 447abd6 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor do Ofício Circular 27/2024/SGP, por meio do qual foi solicitado o envio dos processos em que a empresa SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP figura como reclamada, DETERMINO à Secretaria da Vara que proceda ao envio do presente processo ao CEJUSC-JT, para que seja realizada audiência de mediação.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000023-48.2024.5.11.0009

RECLAMANTE	RODRIGO OLIVEIRA DO AMARAL
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 447abd6 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor do Ofício Circular 27/2024/SGP, por meio do qual foi solicitado o envio dos processos em que a empresa SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP figura como reclamada, DETERMINO à Secretaria da Vara que proceda ao envio do presente processo ao CEJUSC-JT, para que seja realizada audiência de mediação.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000395-94.2024.5.11.0009

RECLAMANTE	LUCIANA LIRA DA CUNHA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA LIRA DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d70780 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor do Ofício Circular 27/2024/SGP, por meio do qual foi solicitado o envio dos processos em que a empresa SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP figura como reclamada, determino que o processo seja encaminhado ao CEJUSC-JT,

DETERMINO:

Remetam-se os autos ao CEJUSC - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas, para tentativa de Conciliação. Havendo acordo, cancele-se a pauta designada nesta Vara e dê prosseguimento.

Não havendo acordo no CEJUSC-JT, aguarde a audiência já designada.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000395-94.2024.5.11.0009

RECLAMANTE	LUCIANA LIRA DA CUNHA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d70780 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor do Ofício Circular 27/2024/SGP, por meio do qual foi solicitado o envio dos processos em que a empresa SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP figura como reclamada, determino que o processo seja encaminhado ao CEJUSC-JT,

DETERMINO:

Remetam-se os autos ao CEJUSC - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas, para tentativa de Conciliação. Havendo acordo, cancele-se a pauta designada nesta Vara e dê prosseguimento.

Não havendo acordo no CEJUSC-JT, aguarde a audiência já designada.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000415-85.2024.5.11.0009

RECLAMANTE	ELAINE PRISCILA PAES CAMPELO
ADVOGADO	JOSE MACEDO CORDEIRO NETO(OAB: 17847/AM)
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE PRISCILA PAES CAMPELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb6d7b5 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor do Ofício Circular 27/2024/SGP, por meio do qual foi solicitado o envio dos processos em que a empresa SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP figura como reclamada, determino que o processo seja encaminhado ao CEJUSC-JT,

DETERMINO:

Remetam-se os autos ao CEJUSC - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas, para tentativa de Conciliação. Havendo acordo, cancele-se a pauta designada nesta Vara e dê prosseguimento.

Não havendo acordo no CEJUSC-JT, aguarde a audiência já designada.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000413-18.2024.5.11.0009

RECLAMANTE	LARISSA CRISTINA LIRA DANTAS
ADVOGADO	ALEX FERNANDES MINORI(OAB: 9444/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA CRISTINA LIRA DANTAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b241c75 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor do Ofício Circular 27/2024/SGP, por meio do qual foi solicitado o envio dos processos em que a empresa SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP figura como reclamada,

DETERMINO à Secretaria da Vara que:

I - proceda ao envio do presente processo ao CEJUSC-JT, para que seja realizada audiência de mediação;

II - não havendo acordo no CEJUSC-JT, inclua o processo na pauta de audiências deste Juízo e intime as partes.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000163-53.2022.5.11.0009

RECLAMANTE	CLAUDIO FELIPE DIAS CARDOSO
ADVOGADO	MALU BORGES NUNES(OAB: 51458/SC)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)
ADVOGADO	IGOR TEIXEIRA SANTOS(OAB: 35687/BA)
ADVOGADO	THIAGO GUERREIRO PINTO(OAB: 19729/BA)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
PERITO	RAIMUNDO DANTAS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO FELIPE DIAS CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c43eb2d proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando que os Agravos de Petição interpostos pelas partes são tempestivos e subscritos por advogados com poderes nos autos (ID. d03882b e c44ca68), bem como considerando que houve a delimitação justificada pelos agravantes das matérias e dos valores impugnados, RECEBO-OS e DETERMINO à Secretaria da Vara que:

I - expeça alvará para saque do valor incontroverso líquido devido ao reclamante, conforme planilha de ID.1efab8d, dados bancários de ID.379f7b4 e depósito de ID.74a6061;

II - intime as partes para que, no prazo de 8 (oito) dias, apresentem contraminuta, sob pena de preclusão;

III - apresentadas as respostas ou expirado o prazo concedido, encaminhe os autos à Segunda Instância, para apreciação do agravo interposto.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000163-53.2022.5.11.0009

RECLAMANTE	CLAUDIO FELIPE DIAS CARDOSO
ADVOGADO	MALU BORGES NUNES(OAB: 51458/SC)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)
ADVOGADO	IGOR TEIXEIRA SANTOS(OAB: 35687/BA)
ADVOGADO	THIAGO GUERREIRO PINTO(OAB: 19729/BA)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
PERITO	RAIMUNDO DANTAS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c43eb2d proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando que os Agravos de Petição interpostos pelas partes são tempestivos e subscritos por advogados com poderes nos autos

(ID. d03882b e c44ca68), bem como considerando que houve a delimitação justificada pelos agravantes das matérias e dos valores impugnados, RECEBO-OS e DETERMINO à Secretaria da Vara que:

I - expeça alvará para saque do valor incontroverso líquido devido ao reclamante, conforme planilha de ID.1efab8d, dados bancários de ID.379f7b4 e depósito de ID.74a6061;

II - intime as partes para que, no prazo de 8 (oito) dias, apresentem contraminuta, sob pena de preclusão;

III - apresentadas as respostas ou expirado o prazo concedido, encaminhe os autos à Segunda Instância, para apreciação do agravo interposto.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000059-27.2023.5.11.0009

RECLAMANTE	SEBASTIANA LOBO DA SILVA
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	RENATA SOGARI DA SILVA(OAB: 65116/SC)
ADVOGADO	ANA CRISTINA ROSSI(OAB: 1892/AM)
ADVOGADO	MALU BORGES NUNES(OAB: 51458/SC)
RECLAMADO	TRANSIRE FABRICACAO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA
ADVOGADO	SILVYANE PARENTE DE ARAUJO CASTRO(OAB: 7237/AM)
ADVOGADO	RAFAEL PANTOJA DE OLIVEIRA(OAB: 10063/AM)
PERITO	MARGERITA DA SILVA HAIKAL

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSIRE FABRICACAO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ea479d4 proferida nos autos.

DECISÃO

Não recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamante, eis que INTEMPESTIVO, tendo em vista que a ciência da sentença recorrida deu-se em 19/03/2024, tendo o prazo recursal findado em 08/04/2024 e a interposição do referido recurso ter ocorrido em 10/04/2024.

Retornem os autos ao arquivo.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000137-84.2024.5.11.0009

RECLAMANTE	CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	MARLY GOMES CAPOTE(OAB: 7067/AM)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MANAUS
RECLAMADO	MAMUTE CONSERVACAO, CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA.
ADVOGADO	KESIA FERNANDA OLIVEIRA LEAO(OAB: 17373/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAMUTE CONSERVACAO, CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8f2fc9b proferida nos autos.

DECISÃO

Recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamante, visto que foram preenchidos os pressupostos de admissibilidade (tempestividade e adequação) e está subscrito por advogado(a) com poderes nos autos (ID. 7bb3c25),

Face ao exposto, DETERMINO à Secretaria da Vara que:

I - proceda à intimação da(s) parte(s) contrária(s) para, querendo e no prazo legal de 8 (oito) dias, apresentar(em) contrarrazões ao recurso interposto;

II - colhidas as contrarrazões e não havendo outras pendências, remeta este processo virtual à Segunda Instância, para apreciação do referido recurso.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000059-27.2023.5.11.0009

RECLAMANTE	SEBASTIANA LOBO DA SILVA
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	RENATA SOGARI DA SILVA(OAB: 65116/SC)

ADVOGADO	ANA CRISTINA ROSSI(OAB: 1892/AM)
ADVOGADO	MALU BORGES NUNES(OAB: 51458/SC)
RECLAMADO	TRANSIRE FABRICACAO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA
ADVOGADO	SILVYANE PARENTE DE ARAUJO CASTRO(OAB: 7237/AM)
ADVOGADO	RAFAEL PANTOJA DE OLIVEIRA(OAB: 10063/AM)
PERITO	MARGERITA DA SILVA HAIKAL

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIANA LOBO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ea479d4 proferida nos autos.

DECISÃO

Não recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamante, eis que INTEMPESTIVO, tendo em vista que a ciência da sentença recorrida deu-se em 19/03/2024, tendo o prazo recursal findado em 08/04/2024 e a interposição do referido recurso ter ocorrido em 10/04/2024.

Retornem os autos ao arquivo.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000137-84.2024.5.11.0009

RECLAMANTE	CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	MARLY GOMES CAPOTE(OAB: 7067/AM)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MANAUS
RECLAMADO	MAMUTE CONSERVACAO, CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA.
ADVOGADO	KESIA FERNANDA OLIVEIRA LEAO(OAB: 17373/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8f2fc9b proferida nos autos.

DECISÃO

Recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamante, visto que foram preenchidos os pressupostos de admissibilidade (tempestividade e adequação) e está subscrito por advogado(a) com poderes nos autos (ID. 7bb3c25),

Face ao exposto, DETERMINO à Secretaria da Vara que:

I - proceda à intimação da(s) parte(s) contrária(s) para, querendo e no prazo legal de 8 (oito) dias, apresentar(em) contrarrazões ao recurso interposto;

II - colhidas as contrarrazões e não havendo outras pendências, remeta este processo virtual à Segunda Instância, para apreciação do referido recurso.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0001091-67.2023.5.11.0009

REQUERENTE	AMANDA ANTONYA CAVALCANTE FONSECA
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
REQUERENTE	SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
REQUERIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA ANTONYA CAVALCANTE FONSECA
- SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 821b570 proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando que o Agravo de Petição interposto pelo(a) Exequente é tempestivo e subscrito por advogado(a) com poderes nos autos (ID. d38ef36), bem como considerando que houve a delimitação justificada pelo(a) agravante das matérias e dos valores impugnados, RECEBO-O e DETERMINO à Secretaria da Vara que:

I - intime o(s) Executado(s) para que, no prazo de 8 (oito) dias,

apresente contraminuta, sob pena de preclusão;

II - apresentadas as respostas ou expirado o prazo concedido, encaminhe os autos à Segunda Instância, para apreciação do agravo interposto.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000606-04.2022.5.11.0009

RECLAMANTE	GLADSON SALES DA COSTA
ADVOGADO	PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
ADVOGADO	PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
RECLAMADO	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLADSON SALES DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 28feb70 proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando a necessidade de preenchimento da movimentação junto ao sistema PJe-JT, para fins estatísticos, utilizo-me da presente decisão para regularizar a pendência existente.

Encaminhe-se para a fase de execução e voltem conclusos para elaboração da sentença extintiva.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001699-46.2015.5.11.0009

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	MARLY GOMES CAPOTE(OAB: 7067/AM)
RECLAMADO	JOSE CARLOS MATOSO DE LIMA
RECLAMADO	RAIMUNDO FELIPE VIANA
RECLAMADO	CONSTRUTORA SAO FRANCISCO LTDA
RECLAMADO	EMBRAC CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE BRAZ JUNIOR(OAB: 4652/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS ROBERTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4240643 proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando que o Agravo de Petição interposto pelo(a) Exequente é tempestivo e subscrito por advogado(a) com poderes nos autos (ID. 371d36d), bem como considerando que houve a delimitação justificada pelo(a) agravante das matérias e dos valores impugnados, RECEBO-O e DETERMINO à Secretaria da Vara que:

I - intime o(s) Executado(s) para que, no prazo de 8 (oito) dias, apresente contraminuta, sob pena de preclusão;

II - apresentadas as respostas ou expirado o prazo concedido, encaminhe os autos à Segunda Instância, para apreciação do agravo interposto.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000606-04.2022.5.11.0009

RECLAMANTE	GLADSON SALES DA COSTA
ADVOGADO	PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
ADVOGADO	PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
RECLAMADO	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 28feb70 proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando a necessidade de preenchimento da movimentação junto ao sistema PJe-JT, para fins estatísticos, utilizo-me da presente decisão para regularizar a pendência existente.

Encaminhe-se para a fase de execução e voltem conclusos para elaboração da sentença extintiva.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001699-46.2015.5.11.0009

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	MARLY GOMES CAPOTE(OAB: 7067/AM)
RECLAMADO	JOSE CARLOS MATOSO DE LIMA
RECLAMADO	RAIMUNDO FELIPE VIANA
RECLAMADO	CONSTRUTORA SAO FRANCISCO LTDA
RECLAMADO	EMBRAC CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE BRAZ JUNIOR(OAB: 4652/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBRAC CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4240643 proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando que o Agravo de Petição interposto pelo(a) Exequente é tempestivo e subscrito por advogado(a) com poderes nos autos (ID. 371d36d), bem como considerando que houve a delimitação justificada pelo(a) agravante das matérias e dos valores impugnados, RECEBO-O e DETERMINO à Secretaria da Vara que:

I - intime o(s) Executado(s) para que, no prazo de 8 (oito) dias, apresente contraminuta, sob pena de preclusão;

II - apresentadas as respostas ou expirado o prazo concedido, encaminhe os autos à Segunda Instância, para apreciação do agravo interposto.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001068-24.2023.5.11.0009

RECLAMANTE	CIRENE DA SILVA
ADVOGADO	DIOGO SOBRAL CAVALCANTE(OAB: 14895/AM)
RECLAMADO	BRITANIA COMPONENTES ELETRONICOS LTDA
ADVOGADO	JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO(OAB: 1734/AM)
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 134/AM)
PERITO	MARGERITA DA SILVA HAIKAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CIRENE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7ecd423 proferida nos autos.

DECISÃO

Recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamante, visto que foram preenchidos os pressupostos de admissibilidade (tempestividade e adequação) e está subscrito por advogado(a) com poderes nos autos (ID. c1a4a3e),

Face ao exposto, DETERMINO à Secretaria da Vara que:

I - proceda à intimação da(s) parte(s) contrária(s) para, querendo e no prazo legal de 8 (oito) dias, apresentar(em) contrarrazões ao recurso interposto;

II - colhidas as contrarrazões e não havendo outras pendências, remeta este processo virtual à Segunda Instância, para apreciação do referido recurso.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001068-24.2023.5.11.0009

RECLAMANTE	CIRENE DA SILVA
ADVOGADO	DIOGO SOBRAL CAVALCANTE(OAB: 14895/AM)
RECLAMADO	BRITANIA COMPONENTES ELETRONICOS LTDA
ADVOGADO	JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO(OAB: 1734/AM)
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 134/AM)
PERITO	MARGERITA DA SILVA HAIKAL

Intimado(s)/Citado(s):

- BRITANIA COMPONENTES ELETRONICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7ecd423 proferida nos autos.

DECISÃO

Recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamante, visto que foram preenchidos os pressupostos de admissibilidade (tempestividade e adequação) e está subscrito por advogado(a) com poderes nos autos (ID. c1a4a3e),

Face ao exposto, DETERMINO à Secretaria da Vara que:

I - proceda à intimação da(s) parte(s) contrária(s) para, querendo e no prazo legal de 8 (oito) dias, apresentar(em) contrarrazões ao recurso interposto;

II - colhidas as contrarrazões e não havendo outras pendências, remeta este processo virtual à Segunda Instância, para apreciação do referido recurso.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001422-35.2012.5.11.0009

RECLAMANTE	IRANIBSON MEDEIROS DE SOUZA
ADVOGADO	DJANE OLIVEIRA MARINHO(OAB: 5849/AM)
RECLAMADO	MAOSEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - EPP
ADVOGADO	SOLANGE MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 2420/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAOSEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 905c8e5 proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando que o Agravo de Petição interposto pelo(a) Exequente é tempestivo e subscrito por advogado(a) com poderes nos autos (ID. 621cd4e - fl.5), bem como considerando que houve a delimitação justificada pelo(a) agravante das matérias e dos valores impugnados, RECEBO-O e DETERMINO à Secretaria da Vara que:

I - intime o(s) Executado(s) para que, no prazo de 8 (oito) dias, apresente contraminuta, sob pena de preclusão;

II - apresentadas as respostas ou expirado o prazo concedido, encaminhe os autos à Segunda Instância, para apreciação do agravo interposto.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001422-35.2012.5.11.0009

RECLAMANTE	IRANIBSON MEDEIROS DE SOUZA
ADVOGADO	DJANE OLIVEIRA MARINHO(OAB: 5849/AM)
RECLAMADO	MAOSEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - EPP
ADVOGADO	SOLANGE MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 2420/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRANIBSON MEDEIROS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 905c8e5 proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando que o Agravo de Petição interposto pelo(a) Exequente é tempestivo e subscrito por advogado(a) com poderes nos autos (ID. 621cd4e - fl.5), bem como considerando que houve a delimitação justificada pelo(a) agravante das matérias e dos valores impugnados, RECEBO-O e DETERMINO à Secretaria da Vara que:

I - intime o(s) Executado(s) para que, no prazo de 8 (oito) dias, apresente contraminuta, sob pena de preclusão;

II - apresentadas as respostas ou expirado o prazo concedido, encaminhe os autos à Segunda Instância, para apreciação do agravo interposto.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001834-72.2017.5.11.0014

RECLAMANTE	ERLANDIL PEREIRA NOGUEIRA
ADVOGADO	DANIEL FELIX DA SILVA(OAB: 11037/AM)
RECLAMADO	AMAZONAS ENERGIA S.A
ADVOGADO	FLAVIO STAMBOWSKY NOGUEIRA(OAB: 3115/PI)
ADVOGADO	ANA CAROLINA MAGALHAES FORTES(OAB: 5819/PI)
ADVOGADO	AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES(OAB: 1231/AM)
RECLAMADO	D5 ASSESSORIAS E SERVICOS EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ERLANDIL PEREIRA NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 82529b3 proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando que o Agravo de Petição interposto pelo(a) Executado(a) AMAZONAS ENERGIA S/A é tempestivo e subscrito por advogado(a) com poderes nos autos (ID. 688fbfd), bem como considerando que houve a delimitação justificada pelo(a) agravante das matérias e dos valores impugnados, RECEBO-O e DETERMINO à Secretaria da Vara que:

I - intime o(a) Exequente e o litisconsorte/Reclamada para que, no prazo de 8 (oito) dias, apresentem contraminuta, sob pena de preclusão;

II - apresentadas as respostas ou expirado o prazo concedido, encaminhe os autos à Segunda Instância, para apreciação do agravo interposto.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000379-77.2023.5.11.0009

RECLAMANTE	VIVIAN MARIA DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO	ROGERIO MAIA COUTO(OAB: 25925/PE)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIAN MARIA DE OLIVEIRA CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 27a8175 proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando que o Agravo de Petição interposto pelo(a) Executado(a) TIM S/A é tempestivo e subscrito por advogado(a) com poderes nos autos (ID. 08/04/2024), bem como considerando que houve a delimitação justificada pelo(a) agravante das matérias e dos valores impugnados, RECEBO-O e DETERMINO à Secretaria da Vara que:

I - intime o(a) Exequente e o litisconsorte/Reclamada para que, no prazo de 8 (oito) dias, apresentem contraminuta, sob pena de preclusão;

II - apresentadas as respostas ou expirado o prazo concedido, encaminhe os autos à Segunda Instância, para apreciação do agravo interposto.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001834-72.2017.5.11.0014

RECLAMANTE	ERLANDIL PEREIRA NOGUEIRA
ADVOGADO	DANIEL FELIX DA SILVA(OAB: 11037/AM)
RECLAMADO	AMAZONAS ENERGIA S.A
ADVOGADO	FLAVIO STAMBOWSKY NOGUEIRA(OAB: 3115/PI)
ADVOGADO	ANA CAROLINA MAGALHAES FORTES(OAB: 5819/PI)
ADVOGADO	AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES(OAB: 1231/AM)
RECLAMADO	D5 ASSESSORIAS E SERVICOS EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAZONAS ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 82529b3 proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando que o Agravo de Petição interposto pelo(a) Executado(a) AMAZONAS ENERGIA S/A é tempestivo e subscrito por advogado(a) com poderes nos autos (ID. 688fbfd), bem como considerando que houve a delimitação justificada pelo(a) agravante das matérias e dos valores impugnados, RECEBO-O e DETERMINO à Secretaria da Vara que:

I - intime o(a) Exequente e o litisconsorte/Reclamada para que, no prazo de 8 (oito) dias, apresentem contraminuta, sob pena de

preclusão;

II - apresentadas as respostas ou expirado o prazo concedido, encaminhe os autos à Segunda Instância, para apreciação do agravo interposto.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000379-77.2023.5.11.0009

RECLAMANTE	VIVIAN MARIA DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO	ROGERIO MAIA COUTO(OAB: 25925/PE)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TIM CELULAR S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 27a8175 proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando que o Agravo de Petição interposto pelo(a) Executado(a) TIM S/A é tempestivo e subscrito por advogado(a) com poderes nos autos (ID. 08/04/2024), bem como considerando que houve a delimitação justificada pelo(a) agravante das matérias e dos valores impugnados, RECEBO-O e DETERMINO à Secretaria da Vara que:

I - intime o(a) Exequente e o litisconsorte/Reclamada para que, no prazo de 8 (oito) dias, apresentem contraminuta, sob pena de preclusão;

II - apresentadas as respostas ou expirado o prazo concedido, encaminhe os autos à Segunda Instância, para apreciação do agravo interposto.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000112-08.2023.5.11.0009

EXEQUENTE	ANA CAROLINE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
EXEQUENTE	SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
EXECUTADO	BANCO DA AMAZONIA SA
ADVOGADO	GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO(OAB: 29145/DF)
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)
ADVOGADO	MARINA GOMES MATTOS DEVIDES(OAB: 29413/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DA AMAZONIA SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0f41e41 proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando que o Agravo de Petição interposto pelo(a) Executado(a) é tempestivo e subscrito por advogado(a) com poderes nos autos (ID. b77bfc6), bem como considerando que houve a delimitação justificada pelo(a) agravante das matérias e dos valores impugnados, RECEBO-O e DETERMINO à Secretaria da Vara que:

I - intime o(a) Exequente para que, no prazo de 8 (oito) dias, apresente contraminuta, sob pena de preclusão;

II - apresentada a resposta ou expirado o prazo concedido, encaminhe os autos à Segunda Instância, para apreciação do agravo interposto.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0001078-68.2023.5.11.0009

EXEQUENTE	SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
EXEQUENTE	RAFAEL LIMA DA COSTA

ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL LIMA DA COSTA
- SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f60e369 proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando que o Agravo de Petição interposto pelo(a) Exequente é tempestivo e subscrito por advogado(a) com poderes nos autos (ID. 9afcace), bem como considerando que houve a delimitação justificada pelo(a) agravante das matérias e dos valores impugnados, RECEBO-O e DETERMINO à Secretaria da Vara que:

I - intime o(s) Executado(s) para que, no prazo de 8 (oito) dias, apresente contraminuta, sob pena de preclusão;

II - apresentadas as respostas ou expirado o prazo concedido, encaminhe os autos à Segunda Instância, para apreciação do agravo interposto.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000112-08.2023.5.11.0009

EXEQUENTE	ANA CAROLINE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
EXEQUENTE	SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
EXECUTADO	BANCO DA AMAZONIA SA
ADVOGADO	GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO(OAB: 29145/DF)
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)
ADVOGADO	MARINA GOMES MATTOS DEVIDES(OAB: 29413/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINE SOUZA DA SILVA
- SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0f41e41 proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando que o Agravo de Petição interposto pelo(a) Executado(a) é tempestivo e subscrito por advogado(a) com poderes nos autos (ID. b77bfc6), bem como considerando que houve a delimitação justificada pelo(a) agravante das matérias e dos valores impugnados, RECEBO-O e DETERMINO à Secretaria da Vara que:

I - intime o(a) Exequente para que, no prazo de 8 (oito) dias, apresente contraminuta, sob pena de preclusão;

II - apresentada a resposta ou expirado o prazo concedido, encaminhe os autos à Segunda Instância, para apreciação do agravo interposto.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000113-90.2023.5.11.0009

EXEQUENTE	SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
EXEQUENTE	ERYKA PATRICIA LEITE GUSMAO
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
EXECUTADO	BANCO DA AMAZONIA SA
ADVOGADO	MARCUS ADRIANO CARDOSO CASTRO(OAB: 8744/TO)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DA AMAZONIA SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6ba8266 proferida nos autos.

DECISÃO

Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a sentença de extinção da execução de ID.6ee7323, tendo em vista a interposição do agravo de petição de ID.f2b4a9b em face da decisão de ID.488e8af. Proceda-se à exclusão da referida sentença.

Considerando que o Agravo de Petição interposto pelo(a) Exequente é tempestivo, bem como considerando que houve a delimitação justificada pelo(a) agravante das matérias e dos valores impugnados, RECEBO-O e DETERMINO à Secretaria da Vara que:

I - intime o(s) Executado(s) para que, no prazo de 8 (oito) dias, apresente contraminuta, sob pena de preclusão;

II - apresentadas as respostas ou expirado o prazo concedido, encaminhe os autos à Segunda Instância, para apreciação do agravo interposto.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000113-90.2023.5.11.0009

EXEQUENTE	SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
EXEQUENTE	ERYKA PATRICIA LEITE GUSMAO
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
EXECUTADO	BANCO DA AMAZONIA SA
ADVOGADO	MARCUS ADRIANO CARDOSO CASTRO(OAB: 8744/TO)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERYKA PATRICIA LEITE GUSMAO
- SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6ba8266 proferida nos autos.

DECISÃO

Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a sentença de extinção da execução de ID.6ee7323, tendo em vista a interposição do agravo de petição de ID.f2b4a9b em face da decisão de ID.488e8af. Proceda-se à exclusão da referida sentença.

Considerando que o Agravo de Petição interposto pelo(a) Exequente é tempestivo, bem como considerando que houve a delimitação justificada pelo(a) agravante das matérias e dos valores impugnados, RECEBO-O e DETERMINO à Secretaria da Vara que:

I - intime o(s) Executado(s) para que, no prazo de 8 (oito) dias, apresente contraminuta, sob pena de preclusão;

II - apresentadas as respostas ou expirado o prazo concedido, encaminhe os autos à Segunda Instância, para apreciação do agravo interposto.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001385-66.2016.5.11.0009

RECLAMANTE	GEOVANA MARIA ALFAIA DE CASTRO
ADVOGADO	ROZELI FERREIRA SOBRAL ASTUTO(OAB: 5743/AM)
RECLAMADO	CENTRO DE DIAGNOSTICO E TRATAMENTO DA CACHOEIRINHA LTDA - EPP
RECLAMADO	GILBERTO DE ALMEIDA AGUIAR
RECLAMADO	TAPAJOS SERVICOS HOSPITALARES LTDA
RECLAMADO	MEDICAL GESTAO HOSPITALAR EIRELI
RECLAMADO	G DE A AGUIAR EIRELI - EPP
ADVOGADO	FLAVIA RAMOS DE CARVALHO(OAB: 8786/AM)
RECLAMADO	NAUTICA PONTA NEGRA EIRELI - ME
RECLAMADO	C P A CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE MANAUS
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- G DE A AGUIAR EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c96355c proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-se os autos conclusos para julgamento do IDPJ. Todavia, tendo em vista que resta pendente o julgamento do IDPJ face ao sócio da empresa, malgrado a Decisão de id. a441867, DETERMINO à Secretaria da Vara que:

I - expeça Edital de citação para o réu GILBERTO DE ALMEIDA AGUIAR para, querendo, apresentar defesa ao Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica em seu desfavor; II - após o decurso do prazo, faça os autos **conclusos para julgamento do IDPJ face aos réus relacionado na certidão de id. a8b9b49 e ao réu GILBERTO DE ALMEIDA AGUIAR**.

MANAUS/AM, 20 de abril de 2024.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000301-59.2018.5.11.0009

RECLAMANTE	OZILANDIA PEREIRA TENORIO
ADVOGADO	MAURO DE MELO BOTELHO JUNIOR(OAB: 3305/AM)
ADVOGADO	MARIA GRACIETE DA SILVA RIBEIRO(OAB: 5512/AM)
RECLAMADO	G DE A AGUIAR EIRELI - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	MASTERCARD BRASIL SOLUCOES DE PAGAMENTO LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	CIELO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- OZILANDIA PEREIRA TENORIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a9d59f proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor da petição de Id 95bb73a, por meio da qual o(a) Exequente requer investigação patrimonial em nome do sócio; Considerando que não consta dos autos pedido de Desconsideração da personalidade jurídica e que não foram identificados bens livres e desembargados em nome do devedor principal, indefiro o pedido nesse momento processual. Considerando as disposições do art. 855-A da CLT, intime-se o exequente para **indicar bens ou valores da reclamada** que possam dar efetividade à execução, no prazo de 5 dias, sob pena de suspensão do processo por **3 meses**, período no qual não correrá o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do art. 251 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional, que determina que "*não sendo localizado o devedor nem encontrados bens penhoráveis, o(a) juiz(a) suspenderá o curso do processo por **até** 1 (um) ano, período no qual não correrá o prazo de prescrição intercorrente (artigo 40 da Lei n.º 6.830/80)*", **e posterior arquivamento provisório dos presentes autos e início da contagem da prescrição intercorrente**, nos termos do §1º do art. 11-A da CLT.

Caso não haja bens a indicar, fica igualmente intimado a, querendo, promover a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, a fim de inclusão dos sócios da empresa executada no polo passivo da execução, no prazo de 5 dias.

Para tal desiderato,**deveráa parte exequente providenciar a instauração do respectivo IDPJ nos próprios autos**(art. 86 da Consolidação dos Provimentos da CGJT), indicando os fatos e fundamentos de sua pretensão, inclusive quanto a eventual requerimento de tutela de urgência de natureza cautelar (arts. 301 e 799, VIII, do CPC e art. 87 da Consolidação dos Provimentos da CGJT).

Expirado o prazo sem manifestação do(a) Exequente, **faça os autos conclusos para elaboração de decisão** de suspensão do processo.

MANAUS/AM, 20 de abril de 2024.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001385-66.2016.5.11.0009

RECLAMANTE	GEOVANA MARIA ALFAIA DE CASTRO
ADVOGADO	ROZELI FERREIRA SOBRAL ASTUTO(OAB: 5743/AM)
RECLAMADO	CENTRO DE DIAGNOSTICO E TRATAMENTO DA CACHOEIRINHA LTDA - EPP
RECLAMADO	GILBERTO DE ALMEIDA AGUIAR
RECLAMADO	TAPAJOS SERVICOS HOSPITALARES LTDA
RECLAMADO	MEDICAL GESTAO HOSPITALAR EIRELI
RECLAMADO	G DE A AGUIAR EIRELI - EPP
ADVOGADO	FLAVIA RAMOS DE CARVALHO(OAB: 8786/AM)
RECLAMADO	NAUTICA PONTA NEGRA EIRELI - ME
RECLAMADO	C P A CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE MANAUS
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- GEOVANA MARIA ALFAIA DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c96355c

proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-se os autos conclusos para julgamento do IDPJ. Todavia, tendo em vista que resta pendente o julgamento do IDPJ face ao sócio da empresa, malgrado a Decisão de id. a441867, DETERMINO à Secretaria da Vara que:

I - expeça Edital de citação para o réu GILBERTO DE ALMEIDA AGUIAR para, querendo, apresentar defesa ao Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica em seu desfavor;

II - após o decurso do prazo, faça os autos **conclusos para julgamento do IDPJ face aos réus relacionado na certidão de id. a8b9b49 e ao réu GILBERTO DE ALMEIDA AGUIAR**.

MANAUS/AM, 20 de abril de 2024.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001262-10.2012.5.11.0009

RECLAMANTE	EDSON DOS SANTOS ASSUNCAO
ADVOGADO	ADILSON BETCEL VASCONCELOS(OAB: 6666/AM)
ADVOGADO	MARLY GOMES CAPOTE(OAB: 7067/AM)
ADVOGADO	JOSE AIRTON MENDES DA SILVA(OAB: 220/AM)
RECLAMADO	JOAO PERES DE QUEIROZ
RECLAMADO	ANDRE MARTINS DIB
ADVOGADO	JAQUELINE COSTA DA SILVA NERY(OAB: 30480/DF)
RÉU	PORTICO ENGENHARIA LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	SERVICO REGISTRAL DO 1 OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS NO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	UBERABA CARTORIO PRIMEIRO OFICIO REGISTRO DE IMOVEIS

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON DOS SANTOS ASSUNCAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d65a65 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor da petição de Id 62b7ce0, por meio da qual o(a) Exequente requer seja o Sr. GABRIEL PERES RIOS DE QUEIROZ incluído na presente demanda e que se manifeste sobre a execução;

Considerando que a inclusão dos sócios da empresa executada no polo passivo da execução deve ocorrer por meio do Instituto da Desconsideração da Personalidade Jurídica, a fim de evitar nulidades processuais e garantir o contraditório e ampla defesa, e que, para tal desiderato,deveráa parte exequente providenciar a instauração do respectivo IDPJ nos próprios autos(art. 86 da Consolidação dos Provimentos da CGJT), indicando os fatos e fundamentos de sua pretensão, DETERMINO à Secretaria da Vara que:

I - intime a parte exequente para, querendo, providenciar a instauração do respectivo incidente de desconsideração da personalidade jurídica (IDPJ) direta e/ou inversa nos próprios autos(art. 86 da Consolidação dos Provimentos da CGJT), indicando os fatos e fundamentos de sua pretensão, inclusive quanto a eventual existência de fraude e requerimento de tutela de urgência de natureza cautelar (arts. 301 e 799, VIII, do CPC e art. 87 da Consolidação dos Provimentos da CGJT), sob pena de indeferimento.

Expirado o prazo, **faça os autos conclusos para elaboração de decisão.**

MANAUS/AM, 20 de abril de 2024.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000541-09.2022.5.11.0009

RECLAMANTE	AUCICLEY SANTOS DOS SANTOS
ADVOGADO	ALINE ROCHA MARTINS(OAB: 16625/AM)
ADVOGADO	ELCI CARVALHO DOS SANTOS(OAB: 8337/AM)
RECLAMADO	MARIVALDO GUEDES MOURA

Intimado(s)/Citado(s):

- AUCICLEY SANTOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ddeb8ba proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o término do prazo de suspensão do processo, DETERMINO à Secretaria da Vara que:

I - proceda a intimação do item II do despacho de id. ed017d6 por meio do contato telefônico consignado no item III da referida Decisão;

II - decorrido o prazo de 5 dias da intimação expedida, sem manifestação, faça os autos conclusos.

MANAUS/AM, 20 de abril de 2024.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000508-19.2022.5.11.0009

RECLAMANTE	N.F.D.C.
ADVOGADO	ROZILENO FERREIRA CAVALCANTE(OAB: 12991/AM)
ADVOGADO	ALEXMAR DA COSTA MELO(OAB: 10133/AM)
RECLAMADO	S.I.D.B.D.A.L.
ADVOGADO	VIVIANE ANGELICA FERREIRA ZICA(OAB: 64145/MG)
PERITO	M.D.S.H.

Intimado(s)/Citado(s):

- S.I.D.B.D.A.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 63ce3a1.

Processo Nº ATOrd-0000746-29.2022.5.11.0012

RECLAMANTE	SUELLEM DE OLIVEIRA MIRANDA
ADVOGADO	MAYKA SALOMAO CORDEIRO VIANA(OAB: 6321/AM)
ADVOGADO	ALEXANDRE VIANA FREIRE(OAB: 9947/AM)
RECLAMADO	SONIA MARIA BENEVIDES DA COSTA LTDA
RECLAMADO	SETE PLAN CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO	SONIA MARIA BENEVIDES DA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELLEM DE OLIVEIRA MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1fccd67 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor da petição de Id 7371c4c, por meio da qual o(a) Exequente requer inclusão de sócio no polo passivo da presente execução ;

Considerando que a inclusão dos sócios da empresa executada no polo passivo da execução deve ocorrer por meio do Instituto da Desconsideração da Personalidade Jurídica, a fim de evitar nulidades processuais e garantir o contraditório e ampla defesa, e que, para tal desiderato,deveráa parte exequente providenciar a instauração do respectivo IDPJ nos próprios autos(art. 86 da Consolidação dos Provimentos da CGJT), indicando os fatos e fundamentos de sua pretensão, DETERMINO à Secretaria da Vara que:

I - intime a parte exequente para, querendo, providenciar a instauração do respectivo incidente de desconsideração da personalidade jurídica (IDPJ) direta e/ou inversa nos próprios autos(art. 86 da Consolidação dos Provimentos da CGJT), indicando os fatos e fundamentos de sua pretensão, inclusive quanto a eventual existência de fraude e requerimento de tutela de urgência de natureza cautelar (arts. 301 e 799, VIII, do CPC e art. 87 da Consolidação dos Provimentos da CGJT), sob pena de indeferimento.

Expirado o prazo, **faça os autos conclusos para elaboração de decisão**.

MANAUS/AM, 20 de abril de 2024.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000627-43.2023.5.11.0009

RECLAMANTE	JOSE CARLOS MARREIROS ASSUNCAO
ADVOGADO	ADRIANO FERNANDES AMARAL(OAB: 17067/AM)
RECLAMADO	BR CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ANA LUCIA DE OLIVEIRA DUARTE(OAB: 10524/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS MARREIROS ASSUNCAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2e6d4e proferido nos autos.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Considerando o teor da petição de Id 28ae874, por meio da qual o(a) Exequente requer penhora no rosto dos autos do processo nº 0010855.2014.8.04.0000 em tramitação na Seção de Precatórios do Tribunal de Justiça de Manaus;

DEFIRO o pedido, bem como **CONCEDO FORÇA DE OFÍCIO** ao presente despacho perante o **MM. Juízo da Seção de Precatórios do Tribunal de Justiça de Manaus**, ao qual solicito **PENHORA no rosto dos autos do processo nº 0010855.2014.8.04.0000,** face a crédito da reclamada BR CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - CNPJ 01.959.422/0001-51, no importe de R$ 29.210,91 (vinte e nove mil e duzentos e dez reais e noventa e um centavos), em favor do processo em epígrafe. Solicito, também, o abandamento em favor da presente execução, que tem como reclamante JOSE CARLOS MARREIROS ASSUNCAO - CPF 238.634.982-91, tão logo disponível o numerário requisitado.

Face ao exposto, DETERMINO à Secretaria da Vara que:

I - encaminhe o presente despacho à **Seção de Precatórios do Tribunal de Justiça de Manaus**, pelo meio mais célere, bem como os documentos de ID. cfffc44 e ID. f8b1a5d;

II - após, ao SISBAJUD, tendo em vista a ausência nos autos de comprovação quanto a disponibilidade do numerário e face ao natureza alimentar das verbas deferidas, bem como em função da ordem de gradação legal da penhora e princípio da celeridade processual;

III - havendo resposta ao presente despacho com força de ofício ou expirado o prazo sem resposta, faça os autos conclusos.

MANAUS/AM, 20 de abril de 2024.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000508-19.2022.5.11.0009

RECLAMANTE	N.F.D.C.
ADVOGADO	ROZILENO FERREIRA CAVALCANTE(OAB: 12991/AM)
ADVOGADO	ALEXMAR DA COSTA MELO(OAB: 10133/AM)
RECLAMADO	S.I.D.B.D.A.L.
ADVOGADO	VIVIANE ANGELICA FERREIRA ZICA(OAB: 64145/MG)
PERITO	M.D.S.H.

Intimado(s)/Citado(s):

- N.F.D.C.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 63ce3a1.

Processo Nº ATOrd-0000192-50.2015.5.11.0009

RECLAMANTE	ROSA ALMEIDA CATIVO
ADVOGADO	MARLY GOMES CAPOTE(OAB: 7067/AM)
RECLAMADO	MORADA MAISON ESTETICA E BELEZA LTDA - ME
RECLAMADO	ROSINEIDE DA SILVA COSTA
RECLAMADO	VALDELUCIA DE MEDEIROS FREIRE
TERCEIRO INTERESSADO	EDSON RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	GUSTAVO SILVEIRA OLIVEIRA(OAB: 10629/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	CARTORIO EXTRAJUDICIAL DO 2 OFICIO DA COMARCA DE IRANDUBA/AM

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSA ALMEIDA CATIVO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7bc35d proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor da petição de Id 5e7cfb6, por meio da qual o(a) EDSON RIBEIRO DA SILVA JUNIOR apresneta Embargos de Terceiros por meio dos presentes autos;

Considerando que os Embargos de Terceiro constituem uma ação autônoma, o seu cadastro no PJE deve observar tal circunstância, indicando na petição inicial a ação em que foi determinada a penhora de bens/valores a que se pretende desconstituir conforme procedimento indicado nos artigos 674 a 681 do CPC/15, não conheço os embargos de ID. 5e7cfb6, visto que foram equivocadamente peticionados nos presentes autos.

Com efeito, DETERMINO à Secretaria da Vara que:

I - intime o terceiro ineteressado EDSON RIBEIRO DA SILVA JUNIOR para tomar ciência;

II - após, cumpra o item II do despacho de Id 9e95cb9.

MANAUS/AM, 20 de abril de 2024.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000627-43.2023.5.11.0009

RECLAMANTE	JOSE CARLOS MARREIROS ASSUNCAO
ADVOGADO	ADRIANO FERNANDES AMARAL(OAB: 17067/AM)
RECLAMADO	BR CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ANA LUCIA DE OLIVEIRA DUARTE(OAB: 10524/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- BR CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2e6d4e proferido nos autos.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Considerando o teor da petição de Id 28ae874, por meio da qual o(a) Exequente requer penhora no rosto dos autos do processo nº 0010855.2014.8.04.0000 em tramitação na Seção de Precatórios do Tribunal de Justiça de Manaus;

DEFIRO o pedido, bem como **CONCEDO FORÇA DE OFÍCIO** ao presente despacho perante o **MM. Juízo da Seção de Precatórios do Tribunal de Justiça de Manaus**, ao qual solicito **PENHORA no rosto dos autos do processo nº 0010855.2014.8.04.0000,** face a crédito da reclamada BR CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - CNPJ 01.959.422/0001-51, no importe de R$ 29.210,91 (vinte e

nove mil e duzentos e dez reais e noventa e um centavos), em favor do processo em epígrafe. Solicito, também, o abandamento em favor da presente execução, que tem como reclamante JOSE CARLOS MARREIROS ASSUNCAO - CPF 238.634.982-91, tão logo disponível o numerário requisitado.

Face ao exposto, DETERMINO à Secretaria da Vara que:

I - encaminhe o presente despacho à **Seção de Precatórios do Tribunal de Justiça de Manaus**, pelo meio mais célere, bem como os documentos de ID. cfffc44 e ID. f8b1a5d;

II - após, ao SISBAJUD, tendo em vista a ausência nos autos de comprovação quanto a disponibilidade do numerário e face ao natureza alimentar das verbas deferidas, bem como em função da ordem de gradação legal da penhora e princípio da celeridade processual;

III - havendo resposta ao presente despacho com força de ofício ou expirado o prazo sem resposta, faça os autos conclusos.

MANAUS/AM, 20 de abril de 2024.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ExFis-0000677-79.2017.5.11.0009

EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGFN) - AM
EXECUTADO	TRANSPORTES SAO JOSE LTDA
ADVOGADO	JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JUNIOR(OAB: 2167/AM)
EXECUTADO	JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JUNIOR(OAB: 2167/AM)
EXECUTADO	SEBASTIAO REYNALDO BARBOSA DE AMORIM
EXECUTADO	CLAUDIO DE ALVAREZ FLORES
TERCEIRO INTERESSADO	VIP - GESTAO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	GERALDO CESAR PRASERES DE SOUZA(OAB: 11709/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA
- TRANSPORTES SAO JOSE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8bb87f proferido nos autos.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Considerando o teor da petição de Id 4f1231c, por meio da qual a VIP GESTÃO E LOGÍSTICAS/A, na qualidade de Prestadora de Serviço Público do DETRAN PA informa o leilão do veículo de PLACA DPC8791, DETERMINO à Secretaria da Vara que:

I. Intime a empresa VIP GESTÃO E LOGÍSTICAS/A, por seu patrono, para que, após a efetivação do leilão, proceda a reserva do produto da arrematação excedente às taxas de parqueamento e demais despesas para pagamento da dívida cobrada nestes autos, bem como o imediato depósito judicial em favor da presente execução, tão logo disponível o numerário, até o importe de R$ 281,902,20.

II - após, retornem os autos ao arquivamento provisório, observando-se o prazo preposicional.

MANAUS/AM, 20 de abril de 2024.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000192-50.2015.5.11.0009

RECLAMANTE	ROSA ALMEIDA CATIVO
ADVOGADO	MARLY GOMES CAPOTE(OAB: 7067/AM)
RECLAMADO	MORADA MAISON ESTETICA E BELEZA LTDA - ME
RECLAMADO	ROSINEIDE DA SILVA COSTA
RECLAMADO	VALDELUCIA DE MEDEIROS FREIRE
TERCEIRO INTERESSADO	EDSON RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	GUSTAVO SILVEIRA OLIVEIRA(OAB: 10629/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	CARTORIO EXTRAJUDICIAL DO 2 OFICIO DA COMARCA DE IRANDUBA/AM

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7bc35d proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor da petição de Id 5e7cfb6, por meio da qual o(a) EDSON RIBEIRO DA SILVA JUNIOR apresneta Embargos de Terceiros por meio dos presentes autos;

Considerando que os Embargos de Terceiro constituem uma ação autônoma, o seu cadastro no PJE deve observar tal circunstância, indicando na petição inicial a ação em que foi determinada a penhora de bens/valores a que se pretende desconstituir conforme procedimento indicado nos artigos 674 a 681 do CPC/15, não conheço os embargos de ID. 5e7cfb6, visto que foram equivocadamente peticionados nos presentes autos.

Com efeito, DETERMINO à Secretaria da Vara que:

I - intime o terceiro ineteressado EDSON RIBEIRO DA SILVA JUNIOR para tomar ciência;

II - após, cumpra o item II do despacho de Id 9e95cb9.

MANAUS/AM, 20 de abril de 2024.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ExFis-0000677-79.2017.5.11.0009

EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGFN) - AM
EXECUTADO	TRANSPORTES SAO JOSE LTDA
ADVOGADO	JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JUNIOR(OAB: 2167/AM)
EXECUTADO	JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JUNIOR(OAB: 2167/AM)
EXECUTADO	SEBASTIAO REYNALDO BARBOSA DE AMORIM
EXECUTADO	CLAUDIO DE ALVAREZ FLORES
TERCEIRO INTERESSADO	VIP - GESTAO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	GERALDO CESAR PRASERES DE SOUZA(OAB: 11709/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIP - GESTAO E LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8bb87f proferido nos autos.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Considerando o teor da petição de Id 4f1231c, por meio da qual a VIP GESTÃO E LOGÍSTICAS/A, na qualidade de Prestadora de Serviço Público do DETRAN PA informa o leilão do veículo de PLACA DPC8791, DETERMINO à Secretaria da Vara que:

I. Intime a empresa VIP GESTÃO E LOGÍSTICAS/A, por seu patrono, para que, após a efetivação do leilão, proceda a reserva do produto da arrematação excedente às taxas de parqueamento e demais despesas para pagamento da dívida cobrada nestes autos, bem como o imediato depósito judicial em favor da presente execução, tão logo disponível o numerário, até o importe de R$ 281,902,20.

II - após, retornem os autos ao arquivamento provisório, observando -se o prazo preposicional.

MANAUS/AM, 20 de abril de 2024.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000373-12.2019.5.11.0009

RECLAMANTE	DANIEL REIS DA SILVA
ADVOGADO	RUSTENE ROCHA MONTEIRO(OAB: 11974/AM)
ADVOGADO	AMANDA DE SOUZA TRINDADE AIZAWA(OAB: 5979/AM)
RECLAMADO	RONIN VIGILANCIA PRIVADA EIRELI - ME
ADVOGADO	CINDY DE PAULA PUIM(OAB: 394766/SP)
ADVOGADO	DANIEL SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 9553/AM)
ADVOGADO	CIRO BENAYON PIMENTEL(OAB: 11951/AM)
RECLAMADO	WILLIAM AUGUSTO NEVES DA COSTA
RECLAMADO	HERLEN MARIA ARAUJO FROTA 00622474251
RECLAMADO	RONIN LTDA - ME
ADVOGADO	CINDY DE PAULA PUIM(OAB: 394766/SP)
ADVOGADO	DANIEL SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 9553/AM)
ADVOGADO	CIRO BENAYON PIMENTEL(OAB: 11951/AM)
RECLAMADO	H F P ELETRONICOS LTDA
RECLAMADO	FABIAN NEVES DOS SANTOS
RECLAMADO	FORTEVIP EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
RECLAMADO	HERLEN MARIA ARAUJO FROTA
RECLAMADO	FORTEVIP FORTE VIGILANCIA PRIVADA EIRELI
ADVOGADO	VITOR GODINHO DAS CHAGAS(OAB: 14192/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - AM
TERCEIRO INTERESSADO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
TERCEIRO INTERESSADO	BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- RONIN LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO:

RONIN LTDA - ME

RUA VIENA , 19 , Conj. Campos Eliseos

PLANALTO - MANAUS - AM - CEP: 69045-570

Fica V. S.ª INTIMADO(A) para tomar **ciência do teor da sentença** que resolveu o mérito do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, podendo a mesma ser acessada por meio do link abaixo, bem como para, logo após o término do prazo recursal, em 48h, pagar o débito no importe de **R$216.506,60 (duzentos e dezesseis mil e quinhentos e seis reais e sessenta centavos)**, caso o referido destinatário não tenha apresentado

recurso.Eventuais dúvidas podem ser tiradas pelo telefone (92) 3627-2093 (de 7:30 às 14:30, de segunda a sexta-feira) ou pelo e-mail vara.manaus09@trt11.jus.br.

CARTA REGISTRADA

Nao apagar **NENHUM CARACTERE** desta linha. Este documento sera enviado por **CARTA REGISTRADA** via sistema eCarta

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

DANIEL THIAGO MOTTA DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000373-12.2019.5.11.0009

RECLAMANTE	DANIEL REIS DA SILVA
ADVOGADO	RUSTENE ROCHA MONTEIRO(OAB: 11974/AM)
ADVOGADO	AMANDA DE SOUZA TRINDADE AIZAWA(OAB: 5979/AM)
RECLAMADO	RONIN VIGILANCIA PRIVADA EIRELI - ME
ADVOGADO	CINDY DE PAULA PUIM(OAB: 394766/SP)
ADVOGADO	DANIEL SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 9553/AM)
ADVOGADO	CIRO BENAYON PIMENTEL(OAB: 11951/AM)
RECLAMADO	WILLIAM AUGUSTO NEVES DA COSTA
RECLAMADO	HERLEN MARIA ARAUJO FROTA 00622474251
RECLAMADO	RONIN LTDA - ME
ADVOGADO	CINDY DE PAULA PUIM(OAB: 394766/SP)
ADVOGADO	DANIEL SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 9553/AM)
ADVOGADO	CIRO BENAYON PIMENTEL(OAB: 11951/AM)
RECLAMADO	H F P ELETRONICOS LTDA
RECLAMADO	FABIAN NEVES DOS SANTOS
RECLAMADO	FORTEVIP EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
RECLAMADO	HERLEN MARIA ARAUJO FROTA
RECLAMADO	FORTEVIP FORTE VIGILANCIA PRIVADA EIRELI
ADVOGADO	VITOR GODINHO DAS CHAGAS(OAB: 14192/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - AM
TERCEIRO INTERESSADO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
TERCEIRO INTERESSADO	BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- RONIN VIGILANCIA PRIVADA EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO:

RONIN VIGILANCIA PRIVADA EIRELI - ME

RUA VIENA , 19 , Conj. Campos Eliseos

PLANALTO - MANAUS - AM - CEP: 69045-570

Fica V. S.ª INTIMADO(A) para tomar **ciência do teor da sentença** que resolveu o mérito do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, podendo a mesma ser acessada por meio do link abaixo, bem como para, logo após o término do prazo recursal, em 48h, pagar o débito no importe de **R$216.506,60 (duzentos e dezesseis mil e quinhentos e seis reais e sessenta centavos)**, caso o referido destinatário não tenha apresentado recurso.Eventuais dúvidas podem ser tiradas pelo telefone (92) 3627-2093 (de 7:30 às 14:30, de segunda a sexta-feira) ou pelo e-mail vara.manaus09@trt11.jus.br.

CARTA REGISTRADA

Nao apagar **NENHUM CARACTERE** desta linha. Este documento sera enviado por **CARTA REGISTRADA** via sistema eCarta

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

DANIEL THIAGO MOTTA DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000513-75.2021.5.11.0009

RECLAMANTE	MANOEL FARIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	Tiago Cardoso dos Santos da Costa(OAB: 7870/AM)
RECLAMADO	HRM INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS EIRELI - EPP
ADVOGADO	DANIEL CAMPOS DE SOUZA(OAB: 16265/AM)
ADVOGADO	PETERSON GUSTAVO GERMANO MOTTA(OAB: 7051/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- HRM INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 94fd420 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o presente processo já se encontra em fase de execução;

Considerando que nesta fase há impossibilidade do juízo de conceder a isenção das custas e dos encargos, determino a Secretaria da Vara que intime o executado no prazo de 05 dias a

fim de complementar o acordo e informar como serão pagas tais parcelas.

Após, expirado o prazo ou havendo manifestação dos executado retorne os autos conclusos a fim de proferir decisão quanto a homologação do acordo.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000513-75.2021.5.11.0009

RECLAMANTE	MANOEL FARIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	Tiago Cardoso dos Santos da Costa(OAB: 7870/AM)
RECLAMADO	HRM INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS EIRELI - EPP
ADVOGADO	DANIEL CAMPOS DE SOUZA(OAB: 16265/AM)
ADVOGADO	PETERSON GUSTAVO GERMANO MOTTA(OAB: 7051/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL FARIAS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 94fd420 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o presente processo já se encontra em fase de execução;

Considerando que nesta fase há impossibilidade do juízo de conceder a isenção das custas e dos encargos, determino a Secretaria da Vara que intime o executado no prazo de 05 dias a fim de complementar o acordo e informar como serão pagas tais parcelas.

Após, expirado o prazo ou havendo manifestação dos executado retorne os autos conclusos a fim de proferir decisão quanto a homologação do acordo.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ExCCP-0000973-38.2016.5.11.0009

EXEQUENTE	RONALDO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	KAREN ZADORA DE AMORIM LACERDA(OAB: 5848/AM)
ADVOGADO	LOREN AMORIM GOMES(OAB: 7553/AM)
ADVOGADO	JOAO ANTONIO DA MOTA SEIXAS(OAB: 10046/AM)
ADVOGADO	PAULO DIAS GOMES(OAB: 2337/AM)
ADVOGADO	HILDERSON FARIAS DE OLIVEIRA(OAB: 7364/AM)
ADVOGADO	ANA MARIA DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 8839/AM)
EXECUTADO	APRISCAL - COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA
ADVOGADO	GERALDO SERGIO ALBUQUERQUE RIBEIRO(OAB: 8400/AM)
EXECUTADO	CHURRASCARIA DU' MINEIRO LTDA - ME
EXECUTADO	ARILDO PEREIRA MENDES
EXECUTADO	A. PEREIRA MENDES PROMOCOES E EVENTOS
EXECUTADO	PROMOCOES ASES DA SORTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO DA SILVA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 93b0147 proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando a ausência de manifestação da parte autora, DECIDO SUSPENDER o curso do processo pelo prazo de 3 meses, período no qual não correrá o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do art. 251 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional, que determina que "não sendo localizado o devedor nem encontrados bens penhoráveis, o(a) juiz(a) suspenderá o curso do processo por até 1 (um) ano, período no qual não correrá o prazo de prescrição intercorrente (artigo 40 da Lei n.º 6.830/80)".

Face ao exposto, DETERMINO à Secretaria da Vara que:

I - caso ainda não tenha sido realizada, proceda à devida inclusão do(a)(s) Executado(a)(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT;

II - após, proceda ao envio dos autos à caixa “Aguardando final do sobrestamento”;

III - expirado o prazo de suspensão sem impulsionamento da execução por parte do(a) Exequente, expeça certidão a ser assinada pelo diretor de secretaria, constando nesta o insucesso das medidas coercitivas adotadas e a inexistência de depósito judicial ou recursal, nos termos do art. 109 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

IV - dê ciência do teor da certidão à parte exequente;

V - após, proceda à remessa dos autos ao arquivo provisório, onde deverá aguardar o decurso do prazo de prescrição intercorrente;

VI - ocorrendo a prescrição intercorrente, faça os autos conclusos para elaboração da sentença de extinção da execução.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ExCCP-0000973-38.2016.5.11.0009

EXEQUENTE	RONALDO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	KAREN ZADORA DE AMORIM LACERDA(OAB: 5848/AM)
ADVOGADO	LOREN AMORIM GOMES(OAB: 7553/AM)
ADVOGADO	JOAO ANTONIO DA MOTA SEIXAS(OAB: 10046/AM)
ADVOGADO	PAULO DIAS GOMES(OAB: 2337/AM)
ADVOGADO	HILDERSON FARIAS DE OLIVEIRA(OAB: 7364/AM)
ADVOGADO	ANA MARIA DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 8839/AM)
EXECUTADO	APRISCAL - COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA
ADVOGADO	GERALDO SERGIO ALBUQUERQUE RIBEIRO(OAB: 8400/AM)
EXECUTADO	CHURRASCARIA DU' MINEIRO LTDA - ME
EXECUTADO	ARILDO PEREIRA MENDES
EXECUTADO	A. PEREIRA MENDES PROMOCOES E EVENTOS
EXECUTADO	PROMOCOES ASES DA SORTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- APRISCAL - COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 93b0147 proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando a ausência de manifestação da parte autora, DECIDO SUSPENDER o curso do processo pelo prazo de 3 meses, período no qual não correrá o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do art. 251 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional, que determina que "não sendo localizado o devedor nem encontrados bens penhoráveis, o(a) juiz(a) suspenderá o curso do processo por até 1 (um) ano, período no qual não correrá o prazo de prescrição intercorrente (artigo 40 da Lei n.º 6.830/80)".

Face ao exposto, DETERMINO à Secretaria da Vara que:

I - caso ainda não tenha sido realizada, proceda à devida inclusão do(a)(s) Executado(a)(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT;

II - após, proceda ao envio dos autos à caixa “Aguardando final do sobrestamento”;

III - expirado o prazo de suspensão sem impulsionamento da execução por parte do(a) Exequente, expeça certidão a ser assinada pelo diretor de secretaria, constando nesta o insucesso das medidas coercitivas adotadas e a inexistência de depósito judicial ou recursal, nos termos do art. 109 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

IV - dê ciência do teor da certidão à parte exequente;

V - após, proceda à remessa dos autos ao arquivo provisório, onde deverá aguardar o decurso do prazo de prescrição intercorrente;

VI - ocorrendo a prescrição intercorrente, faça os autos conclusos para elaboração da sentença de extinção da execução.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000519-14.2023.5.11.0009

RECLAMANTE	RAILSON GUIMARAES DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO DE JESUS COLARES DE OLIVEIRA(OAB: 10985/AM)
RECLAMADO	NORTE TECH SERVICOS EM ENERGIA LTDA
ADVOGADO	JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO(OAB: 1734/AM)
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 134/AM)
PERITO	MARGERITA DA SILVA HAIKAL

Intimado(s)/Citado(s):

- NORTE TECH SERVICOS EM ENERGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica o(a) Reclamado(a) intimado(a), por meio de seu(ua) advogado(a), para, no prazo de 48 horas, providenciar o pagamento do restante do débito de **R$29.474,68 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)**, sob pena de execução, nos moldes do artigo. 880 da CLT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ANDRE MELO BATISTA DA ROCHA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000568-26.2021.5.11.0009

RECLAMANTE	MARILDA PEREIRA DE ALMEIDA BATALHA
ADVOGADO	Fábio Carvalho de Arruda(OAB: 8076/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	C C BATISTA ME - ME
ADVOGADO	FLAVIANA HONORATA DE ARAUJO(OAB: 8918/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILDA PEREIRA DE ALMEIDA BATALHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f2b5438 proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando a ausência de manifestação da parte autora, DECIDO SUSPENDER o curso do processo pelo prazo de 3 meses, período no qual não correrá o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do art. 251 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional, que determina que "não sendo localizado o devedor nem encontrados bens penhoráveis, o(a) juiz(a) suspenderá o curso do processo por até 1 (um) ano, período no qual não correrá o prazo de prescrição intercorrente (artigo 40 da Lei n.º 6.830/80)".

Face ao exposto, DETERMINO à Secretaria da Vara que:

I - caso ainda não tenha sido realizada, proceda à devida inclusão do(a)(s) Executado(a)(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT;

II - após, proceda ao envio dos autos à caixa “Aguardando final do sobrestamento”;

III - expirado o prazo de suspensão sem impulsionamento da execução por parte do(a) Exequente, expeça certidão a ser assinada pelo diretor de secretaria, constando nesta o insucesso das medidas coercitivas adotadas e a inexistência de depósito judicial ou recursal, nos termos do art. 109 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

IV - dê ciência do teor da certidão à parte exequente;

V - após, proceda à remessa dos autos ao arquivo provisório, onde deverá aguardar o decurso do prazo de prescrição intercorrente;

VI - ocorrendo a prescrição intercorrente, faça os autos conclusos para elaboração da sentença de extinção da execução.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000275-22.2022.5.11.0009

RECLAMANTE	EDUARDO ANDREY DE FREITAS REIS
ADVOGADO	RUSTENE ROCHA MONTEIRO(OAB: 11974/AM)
RECLAMADO	ACTION CONSERVACAO E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	ACTION SERVICOS DE MONITORAMENTO LTDA
RECLAMADO	ACTION SERVICO DE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	MENANDRO FABRICIO DE ALMEIDA LOUREIRO(OAB: 16267/AM)
RECLAMADO	JOAO BATISTA PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO	EUCLIDES CARLOS MELLO REIS
RECLAMADO	K M P DE SOUZA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO ANDREY DE FREITAS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4c1c873 proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando a ausência de manifestação da parte autora, DECIDO SUSPENDER o curso do processo pelo prazo de 3 meses, período no qual não correrá o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do art. 251 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional, que determina que "não sendo localizado o devedor nem encontrados bens penhoráveis, o(a) juiz(a) suspenderá o curso do processo por até 1 (um) ano, período no qual não correrá o prazo de prescrição intercorrente (artigo 40 da Lei n.º 6.830/80)".

Face ao exposto, DETERMINO à Secretaria da Vara que:

I - caso ainda não tenha sido realizada, proceda à devida inclusão do(a)(s) Executado(a)(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT;

II - após, proceda ao envio dos autos à caixa “Aguardando final do sobrestamento”;

III - expirado o prazo de suspensão sem impulsionamento da execução por parte do(a) Exequente, expeça certidão a ser assinada pelo diretor de secretaria, constando nesta o insucesso das medidas coercitivas adotadas e a inexistência de depósito judicial ou recursal, nos termos do art. 109 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

IV - dê ciência do teor da certidão à parte exequente;

V - após, proceda à remessa dos autos ao arquivo provisório, onde deverá aguardar o decurso do prazo de prescrição intercorrente;

VI - ocorrendo a prescrição intercorrente, faça os autos conclusos para elaboração da sentença de extinção da execução.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000568-26.2021.5.11.0009

RECLAMANTE	MARILDA PEREIRA DE ALMEIDA BATALHA
ADVOGADO	Fábio Carvalho de Arruda(OAB: 8076/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	C C BATISTA ME - ME
ADVOGADO	FLAVIANA HONORATA DE ARAUJO(OAB: 8918/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- C C BATISTA ME - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f2b5438 proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando a ausência de manifestação da parte autora, DECIDO SUSPENDER o curso do processo pelo prazo de 3 meses, período no qual não correrá o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do art. 251 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional, que determina que "não sendo localizado o devedor nem encontrados bens penhoráveis, o(a) juiz(a) suspenderá o curso do processo por até 1 (um) ano, período no qual não correrá o prazo de prescrição intercorrente (artigo 40 da Lei n.º 6.830/80)".

Face ao exposto, DETERMINO à Secretaria da Vara que:

I - caso ainda não tenha sido realizada, proceda à devida inclusão do(a)(s) Executado(a)(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT;

II - após, proceda ao envio dos autos à caixa “Aguardando final do sobrestamento”;

III - expirado o prazo de suspensão sem impulsionamento da execução por parte do(a) Exequente, expeça certidão a ser assinada pelo diretor de secretaria, constando nesta o insucesso das medidas coercitivas adotadas e a inexistência de depósito judicial ou recursal, nos termos do art. 109 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

IV - dê ciência do teor da certidão à parte exequente;

V - após, proceda à remessa dos autos ao arquivo provisório, onde deverá aguardar o decurso do prazo de prescrição intercorrente;

VI - ocorrendo a prescrição intercorrente, faça os autos conclusos para elaboração da sentença de extinção da execução.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000275-22.2022.5.11.0009

RECLAMANTE	EDUARDO ANDREY DE FREITAS REIS
ADVOGADO	RUSTENE ROCHA MONTEIRO(OAB: 11974/AM)
RECLAMADO	ACTION CONSERVACAO E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	ACTION SERVICOS DE MONITORAMENTO LTDA
RECLAMADO	ACTION SERVICO DE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	MENANDRO FABRICIO DE ALMEIDA LOUREIRO(OAB: 16267/AM)
RECLAMADO	JOAO BATISTA PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO	EUCLIDES CARLOS MELLO REIS
RECLAMADO	K M P DE SOUZA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ACTION SERVICO DE VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4c1c873 proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando a ausência de manifestação da parte autora, DECIDO SUSPENDER o curso do processo pelo prazo de 3 meses, período no qual não correrá o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do art. 251 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional, que determina que "não sendo localizado o devedor nem encontrados bens penhoráveis, o(a) juiz(a) suspenderá o curso do processo por até 1 (um) ano, período no qual não correrá o prazo de prescrição intercorrente (artigo 40 da Lei n.º 6.830/80)".

Face ao exposto, DETERMINO à Secretaria da Vara que:

I - caso ainda não tenha sido realizada, proceda à devida inclusão do(a)(s) Executado(a)(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT;

II - após, proceda ao envio dos autos à caixa “Aguardando final do

sobrestamento";

III - expirado o prazo de suspensão sem impulsionamento da execução por parte do(a) Exequente, expeça certidão a ser assinada pelo diretor de secretaria, constando nesta o insucesso das medidas coercitivas adotadas e a inexistência de depósito judicial ou recursal, nos termos do art. 109 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

IV - dê ciência do teor da certidão à parte exequente;

V - após, proceda à remessa dos autos ao arquivo provisório, onde deverá aguardar o decurso do prazo de prescrição intercorrente;

VI - ocorrendo a prescrição intercorrente, faça os autos conclusos para elaboração da sentença de extinção da execução.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001856-19.2015.5.11.0009

RECLAMANTE	WALTER FLORES BRAGA
ADVOGADO	ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO(OAB: 2926/AM)
RECLAMADO	MANAUS AMBIENTAL S.A.
ADVOGADO	PRISCILLA ROSAS DUARTE(OAB: 4999/AM)
ADVOGADO	JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS(OAB: 3311/AM)
ADVOGADO	CHRYSSE MONTEIRO CAVALCANTE(OAB: 7984/AM)
ADVOGADO	FELIPE LENHARD(OAB: 7762/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANAUS AMBIENTAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica o(a) Reclamado(a) intimado(a), por meio de seu(ua) advogado(a), para, no prazo de 48 horas, providenciar o pagamento do débito remanescente de **R$ 324.384,87 (trezentos e vinte e quatro mil e trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)**, sob pena de execução, nos moldes do artigo. 880 da CLT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ANDRE MELO BATISTA DA ROCHA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000460-89.2024.5.11.0009

RECLAMANTE	FABRICIO SIMAS BRITO
ADVOGADO	ANA PAULA DE SOUZA GAMBINI(OAB: 242733/SP)
RECLAMADO	LOGIC PHARMA LOGISTICA E ARMAZENS GERAIS S.A.
RECLAMADO	INTERMODAL BRASIL LOGISTICA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRICIO SIMAS BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d894f8d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Posto isso, extingo, de ofício, o processo sem resolução de mérito**, nos termos dos artigos 330, parágrafo 1º, III e 485, I, do Código de Processo Civil**, conforme fundamentação supra que integra o presente disposto para todos os fins de direito.

Defiro o benefício da justiça gratuita ao autor.

Custas processuais pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, porém dispensadas em face do deferimento da gratuidade da justiça.

Transitada em julgado a presente decisão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Em caso de reajuizamento, a parte autora deve realizar narrativa coerente relacionada à alteração lesiva que pretende ser reconhecida, bem como requerer a prevenção do Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Manaus. Deverá a Secretaria da Vara designar a data de audiência mais próxima.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000453-97.2024.5.11.0009

RECLAMANTE	ALCINEIA BARBOSA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	STEFANY FERNANDA DOS SANTOS VERAS(OAB: 16917/AM)
RECLAMADO	LIMPAMAIS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCINEIA BARBOSA DE FIGUEIREDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4cb57b3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Posto isso, extingo, de ofício, o processo sem resolução de mérito, nos termos do que dispõem o art. 485, IV, do CPC, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este *decisum*, para todos os efeitos legais.

Intime-se a parte reclamante.

Custas processuais pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, porém dispensadas em face do deferimento da gratuidade da justiça.

Transitada em julgado a presente decisão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Ressalta o Juízo que a parte autora poderá ajuizar nova reclamatória, bastando que se coadune às exigências do rito procedimental.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000431-39.2024.5.11.0009

RECLAMANTE	MARCOS RAINERIO PORTO DE SOUZA
ADVOGADO	RENATO ALVES PEREIRA(OAB: 11313/AM)
RECLAMADO	TECNICK CONSTRUTORA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS RAINERIO PORTO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica a parte autora intimada, por meio deseu(sua) advogado(a), de que a audiência inaugural do presente processo será realizada de forma VIRTUAL por meio da ferramenta **ZOOM** e ocorrerá no dia **20/05/2024 10:30**, na modalidade una, sendo realizadas no mesmo ato a primeira **tentativa de conciliação e, caso necessário, a instrução.**

O acesso à sala de espera para a audiência poderá ser feito diretamente pelo link abaixo ou pelo aplicativo Zoom, com o uso do ID e da senha a seguir:

https://trt11-jus-br.zoom.us/j/87517335319?pwd=K3FvRUVaYnZaM1RKUWR3Vm5SRldsdz09

ID: 875 1733 5319 - Senha: 090909

Fica facultado às partes e testemunhas a participação na audiência de modo presencial, mediante o comparecimento espontâneo na sede da Vara, sendo que, neste caso, o ato será realizado de forma híbrida.

É de responsabilidade das partes e dos seus advogados a organização quanto às datas, cumprindo a eles encaminhar tempestivamente às testemunhas o link de acesso à audiência, **sob pena das consequências previstas no art. 844 da CLT**.

Recomenda-se que seja realizado o acesso à sala virtual com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário marcado para evitar e/ou sanar problemas técnicos ou de conexão.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

KARLA CHRISTIANNE CARDOSO SOARES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0001296-96.2023.5.11.0009

RECLAMANTE	EMILIO JOSE DO NASCIMENTO NETO
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
ADVOGADO	HANNA MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 10952/AM)
RECLAMADO	FUNDACAO HOSPITAL ADRIANO JORGE
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	INSTITUTO AMAZONENSE DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE - DOCTOR D
ADVOGADO	FERNANDO CRUZ COELHO(OAB: 13835/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO AMAZONENSE DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE - DOCTOR D

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 870b7b2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Tendo em vista a quitação do débito, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 924, II, do CPC, e, considerando os termos do ATO CONJUNTO n.º 02/2020/SGP/SCR, que trata da devolução de saldo remanescente ao devedor antes do arquivamento definitivo do processo, DETERMINO à Secretaria da Vara que:

I - intime a parte autora, por meio da presente sentença, para, **no**

prazo de 8 dias úteis, informar a este Juízo os dados bancários (nome completo do titular da conta; CPF/CNPJ; Conta bancária: banco; agência; operação; tipo da conta - corrente/poupança e número) e demais informações que sejam reputadas úteis para transferência de seu crédito;

II - indicados os dados bancários do(a) autor(a), utilizando-se do numerário constante na conta judicial nº 2686.042.04966504-0, **expeça alvarás** determinando: a) o recolhimento dos encargos previdenciários (R$4.581,69), recolhimento do IRPF (R$247,52) e das custas (R$948,37), observando os cálculos de ID. b3400d9; b) a transferência do crédito líquido do(a) Exequente (R$31.445,41) e dos honorários sucumbenciais de seu patrono (R$1.660,21) para a conta bancária que for indicada;

III - após o cumprimento do(s) alvará(s), registre os pagamentos para efeitos estatísticos;

IV - certifique nos autos a existência ou inexistência de saldo em conta judicial, nos termos da Recomendação nº 04/2021/SCR;

V - havendo a existência de saldo, faça os autos conclusos para despacho;

VI - proceda aos desbloqueios que se fizerem necessários junto aos sistemas de pesquisa patrimonial, caso haja bloqueio pendente de liberação;

VII - não havendo saldo e não havendo qualquer pendência, proceda ao ARQUIVAMENTO definitivo dos presentes autos.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001296-96.2023.5.11.0009

RECLAMANTE	EMILIO JOSE DO NASCIMENTO NETO
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
ADVOGADO	HANNA MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 10952/AM)
RECLAMADO	FUNDACAO HOSPITAL ADRIANO JORGE
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	INSTITUTO AMAZONENSE DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE - DOCTOR D
ADVOGADO	FERNANDO CRUZ COELHO(OAB: 13835/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMILIO JOSE DO NASCIMENTO NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 870b7b2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Tendo em vista a quitação do débito, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 924, II, do CPC, e, considerando os termos do ATO CONJUNTO n.º 02/2020/SGP/SCR, que trata da devolução de saldo remanescente ao devedor antes do arquivamento definitivo do processo, DETERMINO à Secretaria da Vara que:

I - intime a parte autora, por meio da presente sentença, para, **no prazo de 8 dias úteis**, informar a este Juízo os dados bancários (nome completo do titular da conta; CPF/CNPJ; Conta bancária: banco; agência; operação; tipo da conta - corrente/poupança e número) e demais informações que sejam reputadas úteis para transferência de seu crédito;

II - indicados os dados bancários do(a) autor(a), utilizando-se do numerário constante na conta judicial nº 2686.042.04966504-0, **expeça alvarás** determinando: a) o recolhimento dos encargos previdenciários (R$4.581,69), recolhimento do IRPF (R$247,52) e das custas (R$948,37), observando os cálculos de ID. b3400d9; b) a transferência do crédito líquido do(a) Exequente (R$31.445,41) e dos honorários sucumbenciais de seu patrono (R$1.660,21) para a conta bancária que for indicada;

III - após o cumprimento do(s) alvará(s), registre os pagamentos para efeitos estatísticos;

IV - certifique nos autos a existência ou inexistência de saldo em conta judicial, nos termos da Recomendação nº 04/2021/SCR;

V - havendo a existência de saldo, faça os autos conclusos para despacho;

VI - proceda aos desbloqueios que se fizerem necessários junto aos sistemas de pesquisa patrimonial, caso haja bloqueio pendente de liberação;

VII - não havendo saldo e não havendo qualquer pendência, proceda ao ARQUIVAMENTO definitivo dos presentes autos.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000362-41.2023.5.11.0009

RECLAMANTE	ALDO RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO	ANTONIO LUIZ CARANHA DE SOUZA(OAB: 17608/AM)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL LA VILLETTE
ADVOGADO	RAFFO LIMA RAMOS(OAB: 4059/AM)
PERITO	ROBERTO WANG CHEN
PERITO	MAURICIO ALEXANDRE DE MENESES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO RESIDENCIAL LA VILLETTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 734a3f3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Tendo em vista a quitação do débito, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Face ao exposto, DETERMINO à Secretaria da Vara que:

I - proceda aos registros necessários, para efeitos estatísticos;

II - certifique nos autos a existência ou inexistência de saldo em conta judicial, nos termos da Recomendação nº 04/2021/SCR;

III - havendo a existência de saldo, faça os autos conclusos para despacho;

IV - não havendo saldo e não havendo qualquer pendência, proceda ao ARQUIVAMENTO definitivo dos presentes autos.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000362-41.2023.5.11.0009

RECLAMANTE	ALDO RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO	ANTONIO LUIZ CARANHA DE SOUZA(OAB: 17608/AM)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL LA VILLETTE
ADVOGADO	RAFFO LIMA RAMOS(OAB: 4059/AM)
PERITO	ROBERTO WANG CHEN
PERITO	MAURICIO ALEXANDRE DE MENESES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDO RAMOS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 734a3f3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Tendo em vista a quitação do débito, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Face ao exposto, DETERMINO à Secretaria da Vara que:

I - proceda aos registros necessários, para efeitos estatísticos;

II - certifique nos autos a existência ou inexistência de saldo em conta judicial, nos termos da Recomendação nº 04/2021/SCR;

III - havendo a existência de saldo, faça os autos conclusos para despacho;

IV - não havendo saldo e não havendo qualquer pendência, proceda ao ARQUIVAMENTO definitivo dos presentes autos.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000477-28.2024.5.11.0009

REQUERENTES	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
REQUERENTES	ANDREZA OLIVEIRA ALICATIA
ADVOGADO	THAYS DE SOUZA BATISTA(OAB: 10440/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREZA OLIVEIRA ALICATIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7319e3c proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que as requerentes deixaram de mencionar, nos termos do acordo extrajudicial de Id.56f9f49, qual parte ficaria responsável pela comprovação dos recolhimentos dos encargos previdenciários e fiscais acaso existentes, bem como, com relação ao FGTS as requerentes solicitam a expedição de alvará para fins de levantamento dos depósitos já efetuados e prazo para comprovar os meses faltantes e as multas, para depois ser expedido alvará para levantamento dos referidos valores, contudo não comprovam nos autos o saldo na conta vinculada da requerente Andreza Oliveira Alicatia, para fins de expedição do alvará judicial para levantamento do saldo por acaso existente, **CONCEDO** o prazo de **05 dias úteis** para que as requerentes sanem os itens acima mencionados, sob pena de indeferimento do acordo proposto.

Havendo manifestação das requerentes ou expirado o prazo concedido, retornem-me os autos conclusos.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000477-28.2024.5.11.0009

REQUERENTES	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
REQUERENTES	ANDREZA OLIVEIRA ALICATIA
ADVOGADO	THAYS DE SOUZA BATISTA(OAB: 10440/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7319e3c proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que as requerentes deixaram de mencionar, nos termos do acordo extrajudicial de Id.56f9f49, qual parte ficaria responsável pela comprovação dos recolhimentos dos encargos previdenciários e fiscais acaso existentes, bem como, com relação ao FGTS as requerentes solicitam a expedição de alvará para fins de levantamento dos depósitos já efetuados e prazo para comprovar os meses faltantes e as multas, para depois ser expedido alvará para levantamento dos referidos valores, contudo não comprovam nos autos o saldo na conta vinculada da requerente Andreza Oliveira Alicatia, para fins de expedição do alvará judicial para levantamento do saldo por acaso existente, **CONCEDO** o prazo de **05 dias úteis** para que as requerentes sanem os itens acima mencionados, sob pena de indeferimento do acordo proposto.

Havendo manifestação das requerentes ou expirado o prazo concedido, retornem-me os autos conclusos.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000136-02.2024.5.11.0009

RECLAMANTE	VLEIDE CAROLINE LIMA DE ARAUJO
ADVOGADO	TALYTHA CLARA SANTOS CAMPOS(OAB: 17762/AM)
RECLAMADO	INSTITUTO AMAZONENSE DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE - DOCTOR D
ADVOGADO	LARISSA DOS SANTOS LISBOA(OAB: 17632/AM)
ADVOGADO	FERNANDO CRUZ COELHO(OAB: 13835/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO AMAZONENSE DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE - DOCTOR D

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8c274f0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Tendo em vista a quitação do débito, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Face ao exposto, DETERMINO à Secretaria da Vara que:

I - proceda aos registros necessários, para efeitos estatísticos;

II - certifique nos autos a existência ou inexistência de saldo em conta judicial, nos termos da Recomendação nº 04/2021/SCR;

III - havendo a existência de saldo, faça os autos conclusos para despacho;

IV - não havendo saldo e não havendo qualquer pendência, proceda ao ARQUIVAMENTO definitivo dos presentes autos.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001373-08.2023.5.11.0009

RECLAMANTE	MARIA LENY GONCALVES BITENCOURT
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	INSTITUTO AMAZONENSE DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE - DOCTOR D
ADVOGADO	FERNANDO CRUZ COELHO(OAB: 13835/AM)
ADVOGADO	LARISSA DOS SANTOS LISBOA(OAB: 17632/AM)
ADVOGADO	LYS DE FREITAS VELOSO(OAB: 18324/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LENY GONCALVES BITENCOURT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ab09a55 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Tendo em vista a quitação do débito, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Face ao exposto, DETERMINO à Secretaria da Vara que:

I - proceda aos registros necessários, para efeitos estatísticos;

II - certifique nos autos a existência ou inexistência de saldo em conta judicial, nos termos da Recomendação nº 04/2021/SCR;

III - havendo a existência de saldo, faça os autos conclusos para despacho;

IV - não havendo saldo e não havendo qualquer pendência, proceda ao ARQUIVAMENTO definitivo dos presentes autos.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001373-08.2023.5.11.0009

RECLAMANTE	MARIA LENY GONCALVES BITENCOURT
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	INSTITUTO AMAZONENSE DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE - DOCTOR D
ADVOGADO	FERNANDO CRUZ COELHO(OAB: 13835/AM)
ADVOGADO	LARISSA DOS SANTOS LISBOA(OAB: 17632/AM)
ADVOGADO	LYS DE FREITAS VELOSO(OAB: 18324/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO AMAZONENSE DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE - DOCTOR D

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ab09a55 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Tendo em vista a quitação do débito, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Face ao exposto, DETERMINO à Secretaria da Vara que:

I - proceda aos registros necessários, para efeitos estatísticos;

II - certifique nos autos a existência ou inexistência de saldo em conta judicial, nos termos da Recomendação nº 04/2021/SCR;

III - havendo a existência de saldo, faça os autos conclusos para despacho;

IV - não havendo saldo e não havendo qualquer pendência, proceda ao ARQUIVAMENTO definitivo dos presentes autos.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000136-02.2024.5.11.0009

RECLAMANTE	VLEIDE CAROLINE LIMA DE ARAUJO
ADVOGADO	TALYTHA CLARA SANTOS CAMPOS(OAB: 17762/AM)
RECLAMADO	INSTITUTO AMAZONENSE DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE - DOCTOR D
ADVOGADO	LARISSA DOS SANTOS LISBOA(OAB: 17632/AM)
ADVOGADO	FERNANDO CRUZ COELHO(OAB: 13835/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- VLEIDE CAROLINE LIMA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8c274f0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Tendo em vista a quitação do débito, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Face ao exposto, DETERMINO à Secretaria da Vara que:

I - proceda aos registros necessários, para efeitos estatísticos;

II - certifique nos autos a existência ou inexistência de saldo em conta judicial, nos termos da Recomendação nº 04/2021/SCR;

III - havendo a existência de saldo, faça os autos conclusos para despacho;

IV - não havendo saldo e não havendo qualquer pendência, proceda ao ARQUIVAMENTO definitivo dos presentes autos.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000478-13.2024.5.11.0009

REQUERENTES	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

REQUERENTES	ANNY MAIRE GONCALVES NEGREIROS
ADVOGADO	THAYS DE SOUZA BATISTA(OAB: 10440/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANNY MAIRE GONCALVES NEGREIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 55e39c9 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que as requerentes deixaram de mencionar, nos termos do acordo extrajudicial de Id.5c851c4, qual parte ficaria responsável pela comprovação dos recolhimentos dos encargos previdenciários e fiscais acaso existentes, bem como, com relação ao FGTS as requerentes solicitam a expedição de alvará para fins de levantamento dos depósitos já efetuados e prazo para comprovar os meses faltantes e as multas, para depois ser expedido alvará para levantamento dos referidos valores, contudo não comprovam nos autos o saldo na conta vinculada da requerente Anny Maire Gonçalves Negreiros, para fins de expedição do alvará judicial para levantamento do saldo por acaso existente, **CONCEDO** o prazo de **05 dias úteis** para que as requerentes sanem os itens acima mencionados, sob pena de indeferimento do acordo proposto.

Havendo manifestação das requerentes ou expirado o prazo concedido, retornem-me os autos conclusos.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000478-13.2024.5.11.0009

REQUERENTES	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)
REQUERENTES	ANNY MAIRE GONCALVES NEGREIROS
ADVOGADO	THAYS DE SOUZA BATISTA(OAB: 10440/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 55e39c9 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que as requerentes deixaram de mencionar, nos termos do acordo extrajudicial de Id.5c851c4, qual parte ficaria responsável pela comprovação dos recolhimentos dos encargos previdenciários e fiscais acaso existentes, bem como, com relação ao FGTS as requerentes solicitam a expedição de alvará para fins de levantamento dos depósitos já efetuados e prazo para comprovar os meses faltantes e as multas, para depois ser expedido alvará para levantamento dos referidos valores, contudo não comprovam nos autos o saldo na conta vinculada da requerente Anny Maire Gonçalves Negreiros, para fins de expedição do alvará judicial para levantamento do saldo por acaso existente, **CONCEDO** o prazo de **05 dias úteis** para que as requerentes sanem os itens acima mencionados, sob pena de indeferimento do acordo proposto.

Havendo manifestação das requerentes ou expirado o prazo concedido, retornem-me os autos conclusos.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000606-04.2022.5.11.0009

RECLAMANTE	GLADSON SALES DA COSTA
ADVOGADO	PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
ADVOGADO	PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
RECLAMADO	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLADSON SALES DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 356fe0f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Considerando a necessidade de preenchimento da movimentação junto ao sistema PJe-JT, para fins estatísticos, utilizo-me da presente sentença para regularizar a pendência existente.

Face ao exposto, DETERMINO à Secretaria da Vara que:

I - certifique nos autos a existência ou inexistência de saldo em conta judicial, nos termos da Recomendação nº 04/2021/SCR;

II - havendo a existência de saldo, faça os autos conclusos para despacho;

III - não havendo saldo nem qualquer outra pendência, proceda ao ARQUIVAMENTO definitivo dos presentes autos.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000606-04.2022.5.11.0009

RECLAMANTE	GLADSON SALES DA COSTA
ADVOGADO	PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
ADVOGADO	PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
RECLAMADO	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 356fe0f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Considerando a necessidade de preenchimento da movimentação junto ao sistema PJe-JT, para fins estatísticos, utilizo-me da presente sentença para regularizar a pendência existente.

Face ao exposto, DETERMINO à Secretaria da Vara que:

I - certifique nos autos a existência ou inexistência de saldo em conta judicial, nos termos da Recomendação nº 04/2021/SCR;

II - havendo a existência de saldo, faça os autos conclusos para despacho;

III - não havendo saldo nem qualquer outra pendência, proceda ao ARQUIVAMENTO definitivo dos presentes autos.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000439-16.2024.5.11.0009

RECLAMANTE	FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	SUDJANE DA LUZ RODRIGUES(OAB: 6718/AM)
RECLAMADO	MILLENNIUM LOCADORA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica a parte autora intimada, por meio deseu(sua) advogado(a), de que a audiência inaugural do presente processo será realizada de forma VIRTUAL por meio da ferramenta **ZOOM** e ocorrerá no dia **27/05/2024 11:00**, na modalidade una, sendo realizadas no mesmo ato a primeira **tentativa de conciliação e, caso necessário, a instrução.**

O acesso à sala de espera para a audiência poderá ser feito diretamente pelo link abaixo ou pelo aplicativo Zoom, com o uso do ID e da senha a seguir:

https://trt11-jus-br.zoom.us/j/87517335319?pwd=K3FvRUVaYnZaM1RKUWR3Vm5SRldsdz09

ID: 875 1733 5319 - Senha: 090909

Fica facultado às partes e testemunhas a participação na audiência de modo presencial, mediante o comparecimento espontâneo na sede da Vara, sendo que, neste caso, o ato será realizado de forma híbrida.

É de responsabilidade das partes e dos seus advogados a organização quanto às datas, cumprindo a eles encaminhar tempestivamente às testemunhas o link de acesso à audiência, **sob pena das consequências previstas no art. 844 da CLT**.

Recomenda-se que seja realizado o acesso à sala virtual com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário marcado para evitar e/ou sanar problemas técnicos ou de conexão.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

KARLA CHRISTIANNE CARDOSO SOARES

Secretário de Audiência

Processo Nº HTE-0000479-95.2024.5.11.0009

REQUERENTES	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
REQUERENTES	CLAUDIA REGINA DA SILVA NAZARETH
ADVOGADO	THAYS DE SOUZA BATISTA(OAB: 10440/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 449e4ef proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que as requerentes deixaram de mencionar, nos termos do acordo extrajudicial de Id.fce4f47, qual parte ficaria responsável pela comprovação dos recolhimentos dos encargos previdenciários e fiscais acaso existentes, bem como, com relação ao FGTS as requerentes solicitam a expedição de alvará para fins de levantamento dos depósitos já efetuados e prazo para comprovar os meses faltantes e as multas, para depois ser expedido alvará para levantamento dos referidos valores, contudo não comprovam nos autos o saldo na conta vinculada da requerente Claudia Regina da Silva Nazareth, para fins de expedição do alvará judicial para levantamento do saldo por acaso existente, **CONCEDO** o prazo de **05 dias úteis** para que as requerentes sanem os itens acima mencionados, sob pena de indeferimento do acordo proposto.

Havendo manifestação das requerentes ou expirado o prazo concedido, retornem-me os autos conclusos.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000479-95.2024.5.11.0009

REQUERENTES	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
REQUERENTES	CLAUDIA REGINA DA SILVA NAZARETH
ADVOGADO	THAYS DE SOUZA BATISTA(OAB: 10440/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA REGINA DA SILVA NAZARETH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 449e4ef proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que as requerentes deixaram de mencionar, nos termos do acordo extrajudicial de Id.fce4f47, qual parte ficaria responsável pela comprovação dos recolhimentos dos encargos previdenciários e fiscais acaso existentes, bem como, com relação ao FGTS as requerentes solicitam a expedição de alvará para fins de levantamento dos depósitos já efetuados e prazo para comprovar os meses faltantes e as multas, para depois ser expedido alvará para levantamento dos referidos valores, contudo não comprovam nos autos o saldo na conta vinculada da requerente Claudia Regina da Silva Nazareth, para fins de expedição do alvará judicial para levantamento do saldo por acaso existente, **CONCEDO** o prazo de **05 dias úteis** para que as requerentes sanem os itens acima mencionados, sob pena de indeferimento do acordo proposto.

Havendo manifestação das requerentes ou expirado o prazo concedido, retornem-me os autos conclusos.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000825-80.2023.5.11.0009

RECLAMANTE	ALIANE BELEZA DOS SANTOS
ADVOGADO	NILCILENE PEREIRA CAVALCANTE(OAB: 641/AM)
RECLAMADO	LIMPAMAIS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP
ADVOGADO	ANDRE FELIPE DE OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 11381/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIMPAMAIS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica o(a) Executado(a) intimado(a), por meio de seu(ua) advogado(a), para, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art.

884 da CLT, tomar conhecimento do bloqueio total realizado via SISBAJUD (ID. 07c5edd), e, querendo, apresentar embargos à execução, sob pena de preclusão e liberação em favor do exequente.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

DANIEL GUERRA LOPES

Servidor

Processo Nº ATSum-0001254-47.2023.5.11.0009

RECLAMANTE	LEONARDO LENNO CABRAL FEITOZA
ADVOGADO	EMANUELLY SOUZA DE ALMEIDA(OAB: 10527/AM)
RECLAMADO	OCULISTAS ASSOCIADOS DE MANAUS LTDA - EPP
ADVOGADO	RANIER ALESSANDRO DE AQUINO SALES(OAB: 11671/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO LENNO CABRAL FEITOZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID eb74dc6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Tendo em vista a quitação do débito, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Face ao exposto, DETERMINO à Secretaria da Vara que:

I - proceda aos registros necessários, para efeitos estatísticos;

II - certifique nos autos a existência ou inexistência de saldo em conta judicial, nos termos da Recomendação nº 04/2021/SCR;

III - havendo a existência de saldo, faça os autos conclusos para despacho;

IV - não havendo saldo e não havendo qualquer pendência, proceda ao ARQUIVAMENTO definitivo dos presentes autos.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001254-47.2023.5.11.0009

RECLAMANTE	LEONARDO LENNO CABRAL FEITOZA
ADVOGADO	EMANUELLY SOUZA DE ALMEIDA(OAB: 10527/AM)
RECLAMADO	OCULISTAS ASSOCIADOS DE MANAUS LTDA - EPP
ADVOGADO	RANIER ALESSANDRO DE AQUINO SALES(OAB: 11671/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- OCULISTAS ASSOCIADOS DE MANAUS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID eb74dc6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Tendo em vista a quitação do débito, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Face ao exposto, DETERMINO à Secretaria da Vara que:

I - proceda aos registros necessários, para efeitos estatísticos;

II - certifique nos autos a existência ou inexistência de saldo em conta judicial, nos termos da Recomendação nº 04/2021/SCR;

III - havendo a existência de saldo, faça os autos conclusos para despacho;

IV - não havendo saldo e não havendo qualquer pendência, proceda ao ARQUIVAMENTO definitivo dos presentes autos.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000362-41.2023.5.11.0009

RECLAMANTE	ALDO RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO	ANTONIO LUIZ CARANHA DE SOUZA(OAB: 17608/AM)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL LA VILLETTE
ADVOGADO	RAFFO LIMA RAMOS(OAB: 4059/AM)
PERITO	ROBERTO WANG CHEN
PERITO	MAURICIO ALEXANDRE DE MENESES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDO RAMOS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0290145 proferido nos autos.

DESPACHO

Analisando os autos, verifiquei que não houve o pagamento dos honorários periciais dos Peritos, bem como que as partes não

deliberaram acerca deste pagamento no acordo de Id 1ee23c1, razão pela qual **CONCEDO o prazo de 5 dias para manifestação das partes, devendo mencionarem expressamente quem arcará com os pagamentos dos honorários periciais fixados na ata de audiência de Id 98bf692 (R$2.000,00 para a perícia médica e R$2.000,00 para a perícia de insalubridade), sob pena de preclusão e determinação de pagamento de ambas de forma dividida (50% para cada).**

Havendo a manifestação ou expirado o prazo concedido sem manifestação, retornem-me os autos conclusos para decisão. MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000362-41.2023.5.11.0009

RECLAMANTE	ALDO RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO	ANTONIO LUIZ CARANHA DE SOUZA(OAB: 17608/AM)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL LA VILLETTE
ADVOGADO	RAFFO LIMA RAMOS(OAB: 4059/AM)
PERITO	ROBERTO WANG CHEN
PERITO	MAURICIO ALEXANDRE DE MENESES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO RESIDENCIAL LA VILLETTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0290145 proferido nos autos.

DESPACHO

Analisando os autos, verifiquei que não houve o pagamento dos honorários periciais dos Peritos, bem como que as partes não deliberaram acerca deste pagamento no acordo de Id 1ee23c1, razão pela qual **CONCEDO o prazo de 5 dias para manifestação das partes, devendo mencionarem expressamente quem arcará com os pagamentos dos honorários periciais fixados na ata de audiência de Id 98bf692 (R$2.000,00 para a perícia médica e R$2.000,00 para a perícia de insalubridade), sob pena de preclusão e determinação de pagamento de ambas de forma dividida (50% para cada).**

Havendo a manifestação ou expirado o prazo concedido sem manifestação, retornem-me os autos conclusos para decisão. MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

IGO ZANY NUNES CORREA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000199-27.2024.5.11.0009

RECLAMANTE	LEANDRO SERUDO ALMEIDA
ADVOGADO	JOICE FERNANDA DE GOUVEA(OAB: 9151/AM)
RECLAMADO	LOCATI-SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	WILMAR LUCIO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 18508/AM)
ADVOGADO	GRACE ANNY FONSECA BENAYON ZAMPERLINI(OAB: 2508/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO SERUDO ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica o(a) Reclamante intimado(a), por meio deseu(sua) advogado(a), de que deve comparecer à Secretaria da Vara para proceder à retirada dos documentos descritos na certidão de ID. 18a6422.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

JEFSSON DO NASCIMENTO FERREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000309-26.2024.5.11.0009

RECLAMANTE	WILLIAN SANTOS DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	ITALO EDUARDO PINA PRADO(OAB: 13261/AM)
RECLAMADO	NEOTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PNEUS LTDA
ADVOGADO	ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 3194/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEOTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PNEUS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Reclamada intimada, por meio de seu(ua) advogado(a), para tomar ciência de que foram entregues, pela Reclamante à Secretaria da 9ª Vara do Trabalho de Manaus, 2 (dois) pendrives (mídias físicas), **sendo uma cópia para a Reclamada** e uma cópia que deverá ficar em poder da Secretaria da Vara, conforme

determinado em Ata de Audiência (ID. 5c10bec).

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

DANIEL GUERRA LOPES

Servidor

Processo Nº ATSum-0000199-27.2024.5.11.0009

RECLAMANTE	LEANDRO SERUDO ALMEIDA
ADVOGADO	JOICE FERNANDA DE GOUVEA(OAB: 9151/AM)
RECLAMADO	LOCATI-SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	WILMAR LUCIO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 18508/AM)
ADVOGADO	GRACE ANNY FONSECA BENAYON ZAMPERLINI(OAB: 2508/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO SERUDO ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica o(a) Exequente intimado(a), por meio de seu(ua) advogado(a), para, **no prazo de 5 (cinco) dias,** informar se tem interesse em dar início à execução, sob pena de arquivamento.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LORENA SOUSA CAVALCANTE

Servidor

10ª Vara do Trabalho de Manaus
Notificação

Processo Nº ATSum-0000835-24.2023.5.11.0010

RECLAMANTE	LUCAS DA SILVA GAMA
ADVOGADO	ADRIANA CRISTINA MARREIRA PINTO(OAB: 9935/AM)
ADVOGADO	JONILSON SILVA SOUZA(OAB: 11366/AM)
ADVOGADO	ANA PAULA MARREIRA PINTO(OAB: 18389/AM)
RECLAMADO	BENAION INDUSTRIA DE PAPEL E CELULOSE S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCEL DA FONSECA MOURA(OAB: 10083/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS DA SILVA GAMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Notificação

Fica V.Sa. notificado(a) para tomar ciência de que foi expedida Certidão de id 0b6300a, para habilitação do crédito da exequente junto ao **Juízo da recuperação judicial,** devendo tomar as providências cabíveis junto ao referido Juízo.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

NEUCIVANE DOS SANTOS MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001429-38.2023.5.11.0010

RECLAMANTE	HALF ADRIEL SIMPLICIO ARAUJO MACEDO
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- HALF ADRIEL SIMPLICIO ARAUJO MACEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2408d95 proferido nos autos.

Despacho

Considerando o OFÍCIO Circular nº 27/2024/SGP (id 1dc720d), solicitando o envio ao CEJUSC dos processos relacionados no anexo de id a0b39cd enviados pela Procuradoria Geral do Estado,em que figura como reclamada a empresa SEGEAM, com a finalidade de impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos, encaminhem-se os autos através do posto avançado para o CEJUSC.

À Secretaria para providências.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

GISELE ARAUJO LOUREIRO DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001421-61.2023.5.11.0010

RECLAMANTE	PAULA BLANDINA ARAUJO DE AGUIAR
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 46fc339 proferido nos autos.

Despacho

Considerando o OFÍCIO Circular nº 27/2024/SGP (id5b4ca8c), solicitando o envio ao CEJUSC dos processos relacionados no anexo de id071e372 enviados pela Procuradoria Geral do Estado,em que figura como reclamada a empresa SEGEAM, com a finalidade de impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos, encaminhem-se os autos através do posto avançado para o CEJUSC.

À Secretaria para providências.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

GISELE ARAUJO LOUREIRO DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001367-95.2023.5.11.0010

RECLAMANTE	FERNANDA VITORIA OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO	MAYARA THALIA LADISLAU GUILHERME(OAB: 501713/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADOS DB LTDA
ADVOGADO	LUCIANA VELASCO VASCONCELLOS(OAB: 4972/AM)
ADVOGADO	JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JUNIOR(OAB: 2167/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADOS DB LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2005baa proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a Sentença de id. 4b565ef JULGOU IMPROCEDENTES todos os pedidos constantes da reclamatória ajuizada por FERNANDA VITÓRIA OLIVEIRA ALVES em desfavor de SUPERMERCADOS DB LTDA. Custas pela Reclamante no valor de R$ 524,47, calculadas sobre o valor da causa, do que ficou isento ante a concessão do benefício da Justiça Gratuita.

Considerando o trânsito em julgado certificado nos autos (id. 266e80a);

Considerando a inexistência de conta judicial com saldo (id. 1611816);

Ante o exposto, **DETERMINO o arquivamento definitivo do processo.**

Vale a publicação deste despacho no DEJT como notificação para todos os fins legais (Recomendação nº 10/2018 da Corregedoria Regional)./Ssg

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

GISELE ARAUJO LOUREIRO DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001429-38.2023.5.11.0010

RECLAMANTE	HALF ADRIEL SIMPLICIO ARAUJO MACEDO
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2408d95 proferido nos autos.

Despacho

Considerando o OFÍCIO Circular nº 27/2024/SGP (id 1dc720d), solicitando o envio ao CEJUSC dos processos relacionados no anexo de id a0b39cd enviados pela Procuradoria Geral do Estado,em que figura como reclamada a empresa SEGEAM, com a finalidade de impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos, encaminhem-se os autos através do posto avançado para o CEJUSC.

À Secretaria para providências.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

GISELE ARAUJO LOUREIRO DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001421-61.2023.5.11.0010

RECLAMANTE	PAULA BLANDINA ARAUJO DE AGUIAR
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULA BLANDINA ARAUJO DE AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 46fc339 proferido nos autos.

Despacho

Considerando o OFÍCIO Circular nº 27/2024/SGP (id5b4ca8c), solicitando o envio ao CEJUSC dos processos relacionados no anexo de id071e372 enviados pela Procuradoria Geral do Estado,em que figura como reclamada a empresa SEGEAM, com a finalidade de impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos, encaminhem-se os autos através do posto avançado para o CEJUSC.

À Secretaria para providências.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

GISELE ARAUJO LOUREIRO DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001353-14.2023.5.11.0010

RECLAMANTE	AMANDA DUARTE DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA DUARTE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36fcd55 proferido nos autos.

Despacho

Considerando o OFÍCIO Circular nº 27/2024/SGP (id 01de68c), solicitando o envio ao CEJUSC dos processos relacionados no anexo de id 93b49a enviados pela Procuradoria Geral do Estado,em que figura como reclamada a empresa SEGEAM, com a finalidade de impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos, encaminhem-se os autos através do posto avançado para o CEJUSC.

À Secretaria para providências.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

GISELE ARAUJO LOUREIRO DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001367-95.2023.5.11.0010

RECLAMANTE	FERNANDA VITORIA OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO	MAYARA THALIA LADISLAU GUILHERME(OAB: 501713/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADOS DB LTDA
ADVOGADO	LUCIANA VELASCO VASCONCELLOS(OAB: 4972/AM)
ADVOGADO	JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JUNIOR(OAB: 2167/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA VITORIA OLIVEIRA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2005baa proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a Sentença de id. 4b565ef JULGOU IMPROCEDENTES todos os pedidos constantes da reclamatória ajuizada por FERNANDA VITÓRIA OLIVEIRA ALVES em desfavor de SUPERMERCADOS DB LTDA. Custas pela Reclamante no valor de R$ 524,47, calculadas sobre o valor da causa, do que ficou isento ante a concessão do benefício da Justiça Gratuita.

Considerando o trânsito em julgado certificado nos autos (id. 266e80a);

Considerando a inexistência de conta judicial com saldo (id. 1611816);

Ante o exposto, **DETERMINO o arquivamento definitivo do processo.**

Vale a publicação deste despacho no DEJT como notificação para todos os fins legais (Recomendação nº 10/2018 da Corregedoria Regional)./Ssg

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

GISELE ARAUJO LOUREIRO DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001353-14.2023.5.11.0010

RECLAMANTE	AMANDA DUARTE DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36fcd55 proferido nos autos.

Despacho

Considerando o OFÍCIO Circular nº 27/2024/SGP (id 01de68c), solicitando o envio ao CEJUSC dos processos relacionados no anexo de id 93b49a enviados pela Procuradoria Geral do Estado,em que figura como reclamada a empresa SEGEAM, com a finalidade de impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos, encaminhem-se os autos através do posto avançado para o CEJUSC.

À Secretaria para providências.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

GISELE ARAUJO LOUREIRO DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000817-03.2023.5.11.0010

RECLAMANTE	LETICIA DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO	DAIANE DE SOUZA SANTOS(OAB: 371723/SP)
RECLAMADO	HIROIAQUE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	LUIS FELIPE MOTA MENDONCA(OAB: 2505/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA DA SILVA CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 10cd8c1 proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando que foi indeferido o benefício da justiça gratuita à reclamada (decisão de id. 4d6239b);

Considerando que exauriu o prazo para a reclamada comprovar o pagamento de custas (certidão de Id c859a5a);

Considerando que o deferimento da Recuperação Judicial isenta a recorrente do pagamento apenas do depósito recursal, na dicção do art. 899, § 10, da CLT;

DECIDO:

I -Denegar seguimento ao Recurso Ordinário de Id be2414b, por ser deserto.

II - Exaurido o prazo recursal, registre-se o trânsito em julgado e retornem conclusos.

Cientes as partes, por meio de seus advogados, com a disponibilização no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

GISELE ARAUJO LOUREIRO DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000817-03.2023.5.11.0010

RECLAMANTE	LETICIA DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO	DAIANE DE SOUZA SANTOS(OAB: 371723/SP)
RECLAMADO	HIROIAQUE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	LUIS FELIPE MOTA MENDONCA(OAB: 2505/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- HIROIAQUE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 10cd8c1 proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando que foi indeferido o benefício da justiça gratuita à reclamada (decisão de id. 4d6239b);

Considerando que exauriu o prazo para a reclamada comprovar o pagamento de custas (certidão de Id c859a5a);

Considerando que o deferimento da Recuperação Judicial isenta a recorrente do pagamento apenas do depósito recursal, na dicção do art. 899, § 10, da CLT;

DECIDO:

I -Denegar seguimento ao Recurso Ordinário de Id be2414b, por ser deserto.

II - Exaurido o prazo recursal, registre-se o trânsito em julgado e retornem conclusos.

Cientes as partes, por meio de seus advogados, com a disponibilização no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

GISELE ARAUJO LOUREIRO DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000031-22.2024.5.11.0010

RECLAMANTE	SHIRLEY ROCHA DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SHIRLEY ROCHA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa080e7 proferido nos autos.

Despacho

Considerando o OFÍCIO Circular nº 27/2024/SGP (id11fb68a), solicitando o envio ao CEJUSC dos processos relacionados no anexo de idfb78115enviados pela Procuradoria Geral do Estado,em que figura como reclamada a empresa SEGEAM, com a finalidade de impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos, retirem-se os autos do sobrestamento e encaminhem-se através do posto avançado para o CEJUSC.

À Secretaria para providências.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

GISELE ARAUJO LOUREIRO DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000177-63.2024.5.11.0010

RECLAMANTE	SARA FERNANDES MIRANDA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- SARA FERNANDES MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0a4bd15 proferido nos autos.

Despacho

Considerando o OFÍCIO Circular nº 27/2024/SGP (idaa72536),

solicitando o envio ao CEJUSC dos processos relacionados no anexo de id52cba35enviados pela Procuradoria Geral do Estado,em que figura como reclamada a empresa SEGEAM, com a finalidade de impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos, encaminhem-se os autos através do posto avançado para o CEJUSC.

À Secretaria para providências.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

GISELE ARAUJO LOUREIRO DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000165-49.2024.5.11.0010

RECLAMANTE	KRISTEL PRISCILA CARDAMA SANTILLAN
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- KRISTEL PRISCILA CARDAMA SANTILLAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d33f899 proferido nos autos.

Despacho

Considerando o OFÍCIO Circular nº 27/2024/SGP (id556b74e), solicitando o envio ao CEJUSC dos processos relacionados no anexo de id5575f1a enviados pela Procuradoria Geral do Estado,em que figura como reclamada a empresa SEGEAM, com a finalidade de impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos, encaminhem-se os autos através do posto avançado para o CEJUSC.

À Secretaria para providências.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

GISELE ARAUJO LOUREIRO DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000031-22.2024.5.11.0010

RECLAMANTE	SHIRLEY ROCHA DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa080e7 proferido nos autos.

Despacho

Considerando o OFÍCIO Circular nº 27/2024/SGP (id11fb68a), solicitando o envio ao CEJUSC dos processos relacionados no anexo de idfb78115enviados pela Procuradoria Geral do Estado,em que figura como reclamada a empresa SEGEAM, com a finalidade de impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos, retirem-se os autos do sobrestamento e encaminhem-se através do posto avançado para o CEJUSC.

À Secretaria para providências.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

GISELE ARAUJO LOUREIRO DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001277-87.2023.5.11.0010

RECLAMANTE	NACILA ROSAS PEREIRA
ADVOGADO	TALES GRANETTO DE SOUZA(OAB: 18489/AM)
ADVOGADO	JANAINA MENDONCA DE MORAES SAID(OAB: 8070/AM)
RECLAMADO	MKN SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	LUANA VITORIA XAVIER LIMA(OAB: 17219/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MKN SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ff2142c proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando o acordo firmado entre as partes (Id. 41a1ea6), no qual a reclamada pagaria a quantia de R$10.000,00 (dez mil reais), sob pena de multa de 50%;

Considerando que não foi cumprida a obrigação de fazer firmada no acordo e que foi concedido prazo até a data do pagamento da 1ª parcela, sob pena de multa de **R$2.000,00 (dois mil reais),**

DECIDO:

I - Aplicar multa de **R$2.000,00 (dois mil reais)** pelo descumprimento da obrigação de fazer, e de **50% sobre o valor do acordo** pelo descumprimento da obrigação de pagar.

II - À Secretaria para providenciar a baixa na CTPS digital da reclamante da seguinte forma: admissão em 26/07/2023, saída em 15/12/2023, cargo de recepcionista, salário de R$ 1.390,62 (mil trezentos e noventa reais e sessenta e dois centavos).

III - Notifique-se a Executada para pagar ou garantir a execução,**no prazo 48 (quarenta e oito) horas**, a quantia de **R$17.000,00** (R$10.000,00 referente ao acordo + R$5.000,00 referente à multa de 50% pelo descumprimento da obrigação de pagar + R$2.000,00 referente à multa pelo descumprimento da obrigação de fazer) nos termos do art. 880 da CLT. Podendo, ainda, no mesmo prazo apresentar seguro-garantia judicial ou nomear bens à penhora, observada a ordem preferencial do art. 835 do CPC/2015, consoante determina o art. 882 da CLT.

IV – Se garantido o juízo, fica o Executado, desde já, ciente do início do prazo de 5 dias para apresentar embargos à execução.

V - Não havendo o pagamento ou garantia do juízo, proceda-se a consulta ao SISBAJUD, com repetição programada de 30 dias, inclusive conta salário no limite de 30%, ao RENAJUD à JUCEA, ao INFOJUD, ao INFOSEG e ao CCS, bem como registro de indisponibilidade no CNIB.

VI - Decorrido o**prazo de 45 dias**da citação sem o regular pagamento ou garantia do juízo, inclua-se o executado no SERASAJUD e no BNDT, com base no art. 883-A, CLT e parágrafo 3º do artigo 782 do CPC, aplicável ao Processo do Trabalho, em função do exposto no artigo 17 da Instrução Normativa n. 39/2016 do C. TST

VII - A notificação deverá ser feita através do advogado, conforme previsão legal contida no art. 272 do CPC, § 2º do artigo 4º da Lei nº 11.419/2006 e do artigo 17 da Resolução nº 185/2017 do CSJT, ou por mandado, se não houver advogado constituído. No caso de parte revel, a notificação deverá ser da mesma forma que se deu na fase de conhecimento (AR, mandado ou edital).

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

GISELE ARAUJO LOUREIRO DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001277-87.2023.5.11.0010

RECLAMANTE	NACILA ROSAS PEREIRA
ADVOGADO	TALES GRANETTO DE SOUZA(OAB: 18489/AM)
ADVOGADO	JANAINA MENDONCA DE MORAES SAID(OAB: 8070/AM)
RECLAMADO	MKN SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	LUANA VITORIA XAVIER LIMA(OAB: 17219/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- NACILA ROSAS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ff2142c proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando o acordo firmado entre as partes (Id. 41a1ea6), no qual a reclamada pagaria a quantia de R$10.000,00 (dez mil reais), sob pena de multa de 50%;

Considerando que não foi cumprida a obrigação de fazer firmada no acordo e que foi concedido prazo até a data do pagamento da 1ª parcela, sob pena de multa de **R$2.000,00 (dois mil reais),**

DECIDO:

I - Aplicar multa de **R$2.000,00 (dois mil reais)** pelo descumprimento da obrigação de fazer, e de **50% sobre o valor do acordo** pelo descumprimento da obrigação de pagar.

II - À Secretaria para providenciar a baixa na CTPS digital da reclamante da seguinte forma: admissão em 26/07/2023, saída em 15/12/2023, cargo de recepcionista, salário de R$ 1.390,62 (mil trezentos e noventa reais e sessenta e dois centavos).

III - Notifique-se a Executada para pagar ou garantir a execução,**no prazo 48 (quarenta e oito) horas**, a quantia de **R$17.000,00** (R$10.000,00 referente ao acordo + R$5.000,00 referente à multa de 50% pelo descumprimento da obrigação de pagar + R$2.000,00 referente à multa pelo descumprimento da obrigação de fazer) nos termos do art. 880 da CLT. Podendo, ainda, no mesmo prazo apresentar seguro-garantia judicial ou nomear bens à penhora, observada a ordem preferencial do art. 835 do CPC/2015, consoante determina o art. 882 da CLT.

IV – Se garantido o juízo, fica o Executado, desde já, ciente do início do prazo de 5 dias para apresentar embargos à execução.
V - Não havendo o pagamento ou garantia do juízo, proceda-se a consulta ao SISBAJUD, com repetição programada de 30 dias, inclusive conta salário no limite de 30%, ao RENAJUD à JUCEA, ao INFOJUD, ao INFOSEG e ao CCS, bem como registro de indisponibilidade no CNIB.
VI - Decorrido o**prazo de 45 dias**da citação sem o regular pagamento ou garantia do juízo, inclua-se o executado no SERASAJUD e no BNDT, com base no art. 883-A, CLT e parágrafo 3º do artigo 782 do CPC, aplicável ao Processo do Trabalho, em função do exposto no artigo 17 da Instrução Normativa n. 39/2016 do C. TST
VII - A notificação deverá ser feita através do advogado, conforme previsão legal contida no art. 272 do CPC, § 2º do artigo 4º da Lei nº 11.419/2006 e do artigo 17 da Resolução nº 185/2017 do CSJT, ou por mandado, se não houver advogado constituído. No caso de parte revel, a notificação deverá ser da mesma forma que se deu na fase de conhecimento (AR, mandado ou edital).
MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

GISELE ARAUJO LOUREIRO DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000165-49.2024.5.11.0010

RECLAMANTE	KRISTEL PRISCILA CARDAMA SANTILLAN
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d33f899 proferido nos autos.

Despacho

Considerando o OFÍCIO Circular nº 27/2024/SGP (id556b74e), solicitando o envio ao CEJUSC dos processos relacionados no anexo de id5575f1a enviados pela Procuradoria Geral do Estado,em que figura como reclamada a empresa SEGEAM, com a finalidade de impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos, encaminhem-se os autos através do posto avançado para o CEJUSC.

À Secretaria para providências.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

GISELE ARAUJO LOUREIRO DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000011-31.2024.5.11.0010

RECLAMANTE	ROSY ANY DA SILVA SABINO
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSY ANY DA SILVA SABINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5842f99 proferido nos autos.

Despacho

Considerando o OFÍCIO Circular nº 27/2024/SGP (id816c9f6), solicitando o envio ao CEJUSC dos processos relacionados no anexo de idb1768e3 enviados pela Procuradoria Geral do Estado,em que figura como reclamada a empresa SEGEAM, com a finalidade de impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos, encaminhem-se os autos através do posto avançado para o CEJUSC.

À Secretaria para providências.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

GISELE ARAUJO LOUREIRO DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000011-31.2024.5.11.0010

RECLAMANTE	ROSY ANY DA SILVA SABINO
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)

RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5842f99 proferido nos autos.

Despacho

Considerando o OFÍCIO Circular nº 27/2024/SGP (id816c9f6), solicitando o envio ao CEJUSC dos processos relacionados no anexo de idb1768e3 enviados pela Procuradoria Geral do Estado,em que figura como reclamada a empresa SEGEAM, com a finalidade de impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos, encaminhem-se os autos através do posto avançado para o CEJUSC.

À Secretaria para providências.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

GISELE ARAUJO LOUREIRO DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000057-20.2024.5.11.0010

RECLAMANTE	MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO SOUZA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d7db528 proferido nos autos.

Despacho

Considerando o OFÍCIO Circular nº 27/2024/SGP (id6650630), solicitando o envio ao CEJUSC dos processos relacionados no anexo de id09664a8enviados pela Procuradoria Geral do Estado,em que figura como reclamada a empresa SEGEAM, com a finalidade de impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos, retirem-se os autos do sobrestamento e encaminhem-se através do posto avançado para o CEJUSC.

À Secretaria para providências.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

GISELE ARAUJO LOUREIRO DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000057-20.2024.5.11.0010

RECLAMANTE	MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO SOUZA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d7db528 proferido nos autos.

Despacho

Considerando o OFÍCIO Circular nº 27/2024/SGP (id6650630), solicitando o envio ao CEJUSC dos processos relacionados no anexo de id09664a8enviados pela Procuradoria Geral do Estado,em que figura como reclamada a empresa SEGEAM, com a finalidade de impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos, retirem-se os autos do sobrestamento e encaminhem-se

através do posto avançado para o CEJUSC.

À Secretaria para providências.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

GISELE ARAUJO LOUREIRO DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000003-95.2023.5.11.1010

RECLAMANTE	JAQUELINE VIANA MENEZES
ADVOGADO	DIEGO ARMANDO BARROS RAMADA(OAB: 17836/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE VIANA MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 55ff4bd proferido nos autos.

Despacho

Considerando o OFÍCIO Circular nº 27/2024/SGP (idf8f0a07), solicitando o envio ao CEJUSC dos processos relacionados no anexo de id46f4fc7 enviados pela Procuradoria Geral do Estado,em que figura como reclamada a empresa SEGEAM, com a finalidade de impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos, retirem-se os autos do sobrestamento e encaminhem-se através do posto avançado para o CEJUSC.

À Secretaria para providências.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

GISELE ARAUJO LOUREIRO DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1117500-83.1998.5.11.0010

RECLAMANTE	ARIJONES BONFIM DA SILVA
ADVOGADO	ARIJONES BONFIM DA SILVA(OAB: 6434/AM)
RECLAMADO	WILSON BATISTA CAMPOS
RECLAMADO	VANDA MARIA DE MENDONCA CAMPOS
RECLAMADO	AMS AMAZONIA TECNOLOGIA E INDUSTRIA ELETRONICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIJONES BONFIM DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c3ad4e7 proferido nos autos.

Despacho

Considerando a manifestação do reclamante (id 8506313) requerendo que o valor indicado no relatório inicial seja liberado em seu favor.

Considerando a orientação da Corregedoria no despacho de id 12ae731a fim de que se proceda a movimentação processual, devendo a Vara do Trabalho de origem observar o procedimento previsto no art. 10, inc. II, do Ato Conjunto n.º 02/2020/SGP/SCR para cumprimento da determinação.

Considerando o indicado na Certidão de id d964174 e no relatório inicial de id 8cd3ffd de que **os valores existentes deveriam ter sido devolvidos aos sócios**, **conforme Acórdão de ID. f6ca5f9 - pag, 30/34,** que deu provimento ao Agravo de Petição e determinou a suspensão das solicitações feitas via Bacenjud em relação à conta salário dos sócios e aos valores depositados a título de salário e proventos, assim como determinou a devolução dos valores aos agravantes.

Diante do exposto. Determino:

I - **Remetam-se os autos ao Posto Avançado Projeto Garimpo** a fim de que confirme a quem deve ser liberado tais valores e seja autorizada a expedição de alvará para levantamento dos valores existentes nas contas judiciais vinculadas a estes autos, se ao autor ou se aos sócios, Vanda Maria de Mendonca e Wilson Batista Campos.

II - Fica valendo a publicação deste despacho no DEJT como notificação para todos os fins legais (Recomendação nº 10/2018 da Corregedoria Regional).

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

GISELE ARAUJO LOUREIRO DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000739-31.2022.5.11.0014

RECLAMANTE	NATANAEL SOUZA DE LIMA
ADVOGADO	CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA(OAB: 5316/AM)
RECLAMADO	SUPERMERCADOS DB LTDA
ADVOGADO	LUCIANA VELASCO VASCONCELLOS(OAB: 4972/AM)

ADVOGADO	JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JUNIOR(OAB: 2167/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADOS DB LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 11d7a53 proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando a Planilha de Atualização de Cálculos (Id. 6d43aa6):

I - Acolho o cálculo de Id nº. 6d43aa6, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos;

II - Notifique-se a Executada para pagar ou garantir a execução,**no prazo 48 (quarenta e oito) horas**, nos termos do art. 880 da CLT. Podendo, ainda, no mesmo prazo apresentar seguro-garantia judicial ou nomear bens à penhora, observada a ordem preferencial do art. 835 do CPC/2015, consoante determina o art. 882 da CLT.

III – Se garantido o juízo, fica o Executado, desde já, ciente do início do prazo de 5 dias para apresentar embargos à execução.

IV - Não havendo o pagamento ou garantia do juízo, proceda-se a consulta ao SISBAJUD, com repetição programada de 30 dias, inclusive conta salário no limite de 30%, ao RENAJUD à JUCEA, ao INFOJUD, ao INFOSEG e ao CCS, bem como registro de indisponibilidade no CNIB.

V - Decorrido o**prazo de 45 dias**da citação sem o regular pagamento ou garantia do juízo, inclua-se o executado no SERASAJUD e no BNDT, com base no art. 883-A, CLT e parágrafo 3º do artigo 782 do CPC, aplicável ao Processo do Trabalho, em função do exposto no artigo 17 da Instrução Normativa n. 39/2016 do C. TST

VI - A notificação deverá ser feita através do advogado, conforme previsão legal contida no art. 272 do CPC, § 2º do artigo 4º da Lei nº 11.419/2006 e do artigo 17 da Resolução nº 185/2017 do CSJT, ou por mandado, se não houver advogado constituído. No caso de parte revel, a notificação deverá ser da mesma forma que se deu na fase de conhecimento (AR, mandado ou edital).

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

GISELE ARAUJO LOUREIRO DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000739-31.2022.5.11.0014

RECLAMANTE	NATANAEL SOUZA DE LIMA
ADVOGADO	CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA(OAB: 5316/AM)
RECLAMADO	SUPERMERCADOS DB LTDA
ADVOGADO	LUCIANA VELASCO VASCONCELLOS(OAB: 4972/AM)
ADVOGADO	JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JUNIOR(OAB: 2167/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATANAEL SOUZA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 11d7a53 proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando a Planilha de Atualização de Cálculos (Id. 6d43aa6):

I - Acolho o cálculo de Id nº. 6d43aa6, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos;

II - Notifique-se a Executada para pagar ou garantir a execução,**no prazo 48 (quarenta e oito) horas**, nos termos do art. 880 da CLT. Podendo, ainda, no mesmo prazo apresentar seguro-garantia judicial ou nomear bens à penhora, observada a ordem preferencial do art. 835 do CPC/2015, consoante determina o art. 882 da CLT.

III – Se garantido o juízo, fica o Executado, desde já, ciente do início do prazo de 5 dias para apresentar embargos à execução.

IV - Não havendo o pagamento ou garantia do juízo, proceda-se a consulta ao SISBAJUD, com repetição programada de 30 dias, inclusive conta salário no limite de 30%, ao RENAJUD à JUCEA, ao INFOJUD, ao INFOSEG e ao CCS, bem como registro de indisponibilidade no CNIB.

V - Decorrido o**prazo de 45 dias**da citação sem o regular pagamento ou garantia do juízo, inclua-se o executado no SERASAJUD e no BNDT, com base no art. 883-A, CLT e parágrafo 3º do artigo 782 do CPC, aplicável ao Processo do Trabalho, em função do exposto no artigo 17 da Instrução Normativa n. 39/2016 do C. TST

VI - A notificação deverá ser feita através do advogado, conforme previsão legal contida no art. 272 do CPC, § 2º do artigo 4º da Lei nº 11.419/2006 e do artigo 17 da Resolução nº 185/2017 do CSJT, ou por mandado, se não houver advogado constituído. No caso de parte revel, a notificação deverá ser da mesma forma que se deu na fase de conhecimento (AR, mandado ou edital).

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

GISELE ARAUJO LOUREIRO DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000003-95.2023.5.11.1010

RECLAMANTE	JAQUELINE VIANA MENEZES
ADVOGADO	DIEGO ARMANDO BARROS RAMADA(OAB: 17836/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 55ff4bd proferido nos autos.

Despacho

Considerando o OFÍCIO Circular nº 27/2024/SGP (idf8f0a07), solicitando o envio ao CEJUSC dos processos relacionados no anexo de id46f4fc7 enviados pela Procuradoria Geral do Estado,em que figura como reclamada a empresa SEGEAM, com a finalidade de impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos, retirem-se os autos do sobrestamento e encaminhem-se através do posto avançado para o CEJUSC.

À Secretaria para providências.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

GISELE ARAUJO LOUREIRO DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000501-87.2023.5.11.0010

RECLAMANTE	WANDIL LIMA DE ALCANTARA
ADVOGADO	ANNY CAROLLINY CAVALCANTE DE ARAUJO DUTRA(OAB: 8647/AM)
RECLAMADO	MKN SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	LUCAS FIGUEIREDO DE SOUSA(OAB: 16347/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- WANDIL LIMA DE ALCANTARA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f253dfb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE EXECUÇÃO

RELATÓRIO

Trata-se de execução de título judicial com a finalidade de cumprimento da obrigação do pagamento de valores estabelecidos na decisão exequenda, devidamente corrigidos e atualizados.

Os valores da execução foram devidamente satisfeitos.

É o relatório.

FUNDAMENTOS

Compulsando-se os autos, constata-se que houve a efetiva quitação total da obrigação, ante o pagamento, pela executada, da quantia objeto do acordo na execução, não restando qualquer saldo a ser devolvido.

Em tais casos, deve ser declarada a extinção da execução com o arquivamento dos autos.

Por tais fundamentos, declara-se a extinção da execução.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e em conclusão, decide a Meritíssima 10ª Vara do Trabalho de Manaus-AM declarar a extinção da execução pelo pagamento da dívida, nos termos do artigo 924, II e artigo 925, do Código de Processo Civil/2015, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho (artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho).

Proceda-se à exclusão de todas as restrições em face dos executados.

ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE OS AUTOS. NADA MAIS. E, PARA CONSTAR, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO.

GISELE ARAUJO LOUREIRO DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000501-87.2023.5.11.0010

RECLAMANTE	WANDIL LIMA DE ALCANTARA
ADVOGADO	ANNY CAROLLINY CAVALCANTE DE ARAUJO DUTRA(OAB: 8647/AM)
RECLAMADO	MKN SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	LUCAS FIGUEIREDO DE SOUSA(OAB: 16347/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MKN SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

ADVOGADO	ANA CAROLINE QUEIROZ DOS REMEDIOS(OAB: 15689/AM)

Intimado(s)/Citado(s):
- CELSON BERNARDO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f253dfb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE EXECUÇÃO

RELATÓRIO

Trata-se de execução de título judicial com a finalidade de cumprimento da obrigação do pagamento de valores estabelecidos na decisão exequenda, devidamente corrigidos e atualizados.

Os valores da execução foram devidamente satisfeitos.

É o relatório.

FUNDAMENTOS

Compulsando-se os autos, constata-se que houve a efetiva quitação total da obrigação, ante o pagamento, pela executada, da quantia objeto do acordo na execução, não restando qualquer saldo a ser devolvido.

Em tais casos, deve ser declarada a extinção da execução com o arquivamento dos autos.

Por tais fundamentos, declara-se a extinção da execução.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e em conclusão, decide a Meritíssima 10ª Vara do Trabalho de Manaus-AM declarar a extinção da execução pelo pagamento da dívida, nos termos do artigo 924, II e artigo 925, do Código de Processo Civil/2015, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho (artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho).

Proceda-se à exclusão de todas as restrições em face dos executados.

ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE OS AUTOS. NADA MAIS. E, PARA CONSTAR, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO.

GISELE ARAUJO LOUREIRO DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001397-33.2023.5.11.0010

RECLAMANTE	CELSON BERNARDO RODRIGUES
ADVOGADO	PAULO ADALTO COSTA DE ALMEIDA(OAB: 5465/AM)
ADVOGADO	RODRIGO RAMOS RODRIGUES(OAB: 6701/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	MAXX LIMP SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 46e379a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Pelo exposto e tudo o mais que dos autos conste, REJEITO as preliminares suscitadas e **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos constantes da reclamatória ajuizada por**CELSON BERNARDO RODRIGUES**para condenar a reclamada**MAXX LIMP SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDAde modo principal e a reclamada ESTADO DO AMAZONAS** de modo subsidiário ao pagamento da quantia de **R$ 13.376,48** nos termos da planilha em anexo, parte integrante da presente decisão, a título de:

a) salário integral de outubro e novembro de 2023;

b) saldo de salário de 15 dias de dezembro de 2023;

c) aviso prévio proporcional de 30 dias;

d) 13º salário proporcional 6/12, incluída projeção do aviso prévio;

e) férias proporcionais, 6/12, incluída projeção do aviso prévio, acrescidas de 1/3;

f) multa do artigo 477 da CLT, ante a inobservância do prazo legal para pagamento das verbas rescisórias;

g) vale-transporte do período laboral, consistente a R$9,00 por dia laborado, considerando a jornada 12x36.

h) diferença de salário para os meses de julho, agosto e setembro de 2023 e reflexos sobre horas extras, 13º salário, férias +1/3 e FGTS (8% e 40%).

i) indenização por danos morais no importe de R$ 2.000,00;

j) honorários advocatícios de sucumbência ao patrono do reclamante, no importe de 5% do valor da condenação.

Procedentetambém o pedido de depósitos do FGTS não efetuados no curso do contrato, conforme extrato de id. e19fb62 e multa de 40% do FGTS incidente sobre os valores depositados e objeto da presente condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado da condenação, sob pena de execução, em conjunto com as demais parcelas deferidas na presente sentença. Desnecessária a incidência de multa por obrigação de fazer, uma vez que acaso não cumprida a obrigação, os valores poderão ser objeto de regular

execução.

Havendo a comprovação de recolhimento, fica autorizada a liberação do FGTS por ALVARÁ.

Determino que a Secretaria da Vara proceda, após o trânsito em julgado, efetue a retificação da admissão e registro de baixa, na CTPS digital, com data de admissão em 24/07/2023 e baixa 15/01/2024 (termo final em 15/12/2023, observada a projeção do aviso prévio, nos termos da OJ 82 da SDI-1 do TST e causa do rompimento como rescisão indireta). A Secretaria da Vara deverá efetuar a baixa, através do sistema e-Social, módulo Operador. Desnecessário, nesse caso, ofício ao Ministério do Trabalho.

Honorários advocatícios pelo reclamante, em favor dos patronos das reclamadas, no importe de 5% do valor dos pedidos julgados integralmente improcedentes, a ser rateado em partes iguais por reclamada, sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do artigo 791-A, §4º, da CLT e decisão vinculante do STF na ADI nº 5766.

Foram observados os parâmetros de liquidação contidos na fundamentação desta sentença, conforme tópicos próprios para cada parcela deferida.

Concedido o benefício da Justiça Gratuita ao Reclamante.

INSS e IR, onde couber.

Juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Tudo nos termos da fundamentação.

Custas pelo 1º Reclamado no valor de **R$ 267,53**, calculadas sobre o valor da condenação, nos termos da planilha anexa.

Notifiquem-se as partes. Haja vista o privilégio de intimação pessoal da Fazenda Pública, fica o 2º Reclamado, Estado do Amazonas, ciente acerca desta sentença, mediante seu envio via sistema para a Procuradoria cadastrada no Pje.

Dispensada a intimação da União – Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 582, publicada no DOU de 11/12/2013.

GISELE ARAUJO LOUREIRO DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001397-33.2023.5.11.0010

RECLAMANTE	CELSON BERNARDO RODRIGUES
ADVOGADO	PAULO ADALTO COSTA DE ALMEIDA(OAB: 5465/AM)
ADVOGADO	RODRIGO RAMOS RODRIGUES(OAB: 6701/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	MAXX LIMP SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	ANA CAROLINE QUEIROZ DOS REMEDIOS(OAB: 15689/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAXX LIMP SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 46e379a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Pelo exposto e tudo o mais que dos autos conste, REJEITO as preliminares suscitadas e **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos constantes da reclamatória ajuizada por**CELSON BERNARDO RODRIGUES**para condenar a reclamada**MAXX LIMP SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDAde modo principal e a reclamada ESTADO DO AMAZONAS** de modo subsidiário ao pagamento da quantia de **R$ 13.376,48** nos termos da planilha em anexo, parte integrante da presente decisão, a título de:

a) salário integral de outubro e novembro de 2023;

b) saldo de salário de 15 dias de dezembro de 2023;

c) aviso prévio proporcional de 30 dias;

d) 13º salário proporcional 6/12, incluída projeção do aviso prévio;

e) férias proporcionais, 6/12, incluída projeção do aviso prévio, acrescidas de 1/3;

f) multa do artigo 477 da CLT, ante a inobservância do prazo legal para pagamento das verbas rescisórias;

g) vale-transporte do período laboral, consistente a R$9,00 por dia laborado, considerando a jornada 12x36.

h) diferença de salário para os meses de julho, agosto e setembro de 2023 e reflexos sobre horas extras, 13º salário, férias +1/3 e FGTS (8% e 40%).

i) indenização por danos morais no importe de R$ 2.000,00;

j) honorários advocatícios de sucumbência ao patrono do reclamante, no importe de 5% do valor da condenação.

Procedentetambém o pedido de depósitos do FGTS não efetuados no curso do contrato, conforme extrato de id. e19fb62 e multa de 40% do FGTS incidente sobre os valores depositados e objeto da presente condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado da condenação, sob pena de execução, em conjunto com as demais parcelas deferidas na presente sentença. Desnecessária a incidência de multa por obrigação de fazer, uma vez que acaso não cumprida a obrigação, os valores poderão ser objeto de regular execução.

Havendo a comprovação de recolhimento, fica autorizada a

liberação do FGTS por ALVARÁ.

Determino que a Secretaria da Vara proceda, após o trânsito em julgado, efetue a retificação da admissão e registro de baixa, na CTPS digital, com data de admissão em 24/07/2023 e baixa 15/01/2024 (termo final em 15/12/2023, observada a projeção do aviso prévio, nos termos da OJ 82 da SDI-1 do TST e causa do rompimento como rescisão indireta). A Secretaria da Vara deverá efetuar a baixa, através do sistema e-Social, módulo Operador. Desnecessário, nesse caso, ofício ao Ministério do Trabalho.

Honorários advocatícios pelo reclamante, em favor dos patronos das reclamadas, no importe de 5% do valor dos pedidos julgados integralmente improcedentes, a ser rateado em partes iguais por reclamada, sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do artigo 791-A, §4º, da CLT e decisão vinculante do STF na ADI nº 5766.

Foram observados os parâmetros de liquidação contidos na fundamentação desta sentença, conforme tópicos próprios para cada parcela deferida.

Concedido o benefício da Justiça Gratuita ao Reclamante.

INSS e IR, onde couber.

Juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Tudo nos termos da fundamentação.

Custas pelo 1º Reclamado no valor de **R$ 267,53**, calculadas sobre o valor da condenação, nos termos da planilha anexa.

Notifiquem-se as partes. Haja vista o privilégio de intimação pessoal da Fazenda Pública, fica o 2º Reclamado, Estado do Amazonas, ciente acerca desta sentença, mediante seu envio via sistema para a Procuradoria cadastrada no Pje.

Dispensada a intimação da União – Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 582, publicada no DOU de 11/12/2013.

GISELE ARAUJO LOUREIRO DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000962-93.2022.5.11.0010

RECLAMANTE	ALEIXO BARROS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	RENATO DE OLIVEIRA GAMENHA(OAB: 10292/AM)
RECLAMADO	MARCO ANTONIO DOS SANTOS MARREIRA
ADVOGADO	ELEN KARINA FONSECA MAUES(OAB: 13157/AM)
RECLAMADO	HAMAFLEX DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE TEXTEIS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	PAULO OCTAVIO HUESO ANDERSEN(OAB: 358805/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEIXO BARROS DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 87659da proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a execução foi redirecionada para o litisconsorte HAMAFLEX DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE TEXTEIS INDUSTRIAIS LTDA;

Considerando que a litisconsorte foi intimada para impugnar os cálculos apresentados pelo autor e permaneceu inerte (id. fcd0a11);

Considerando que a litisconsorte HAMAFLEX DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE TEXTEIS INDUSTRIAIS LTDA se encontra em Recuperação Judicial, conforme documentos de ids. 40e7d1c, 49d4bde e 5f201b8;

Considerando que, comprovada que a empresa se encontra em recuperação judicial, que é o caso dos autos, esta Justiça especializada está impedida de proceder a atos executórios, na medida em que a competência da Justiça do Trabalho se limita a definir o direito e liquidá-lo;

Considerando que o autor, instado a se manifestar, solicitou a expedição de certidão de crédito para habilitação do valor nos autos da recuperação judicial da litisconsorte (id. 57104e9);

Ante o exposto, DECIDO:

I - Homologar os cálculos contidos na manifestação de id. 884286a que estão sem inclusão de consectários legais, o que se coaduna com o disposto no art. 9º, II, da lei 11.101/2005.

II - Expeça-se Certidão para habilitação do crédito da exequente no Juízo da Recuperação Judicial (Processo nº 015685-0/13, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Pouso Alegre do Tribunal de Justiça de Minas Gerais), conforme parâmetros da legislação aplicável.

III – Ato seguinte, dê-se ciência à exequente da expedição da Carta para que efetue a habilitação no Juízo Recuperacional.

IV – Por fim, sobrestem-se os autos, conforme determina o art. 126, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

V - Fica valendo a publicação deste despacho no DEJT como notificação para todos os fins legais (Recomendação nº 10/2018 da Corregedoria Regional)./Ssg

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LARISSA DE SOUZA CARRIL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000962-93.2022.5.11.0010

RECLAMANTE	ALEIXO BARROS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	RENATO DE OLIVEIRA GAMENHA(OAB: 10292/AM)
RECLAMADO	MARCO ANTONIO DOS SANTOS MARREIRA
ADVOGADO	ELEN KARINA FONSECA MAUES(OAB: 13157/AM)
RECLAMADO	HAMAFLEX DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE TEXTEIS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	PAULO OCTAVIO HUESO ANDERSEN(OAB: 358805/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HAMAFLEX DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE TEXTEIS INDUSTRIAIS LTDA
- MARCO ANTONIO DOS SANTOS MARREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 87659da proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a execução foi redirecionada para o litisconsorte HAMAFLEX DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE TEXTEIS INDUSTRIAIS LTDA;

Considerando que a litisconsorte foi intimada para impugnar os cálculos apresentados pelo autor e permaneceu inerte (id. fcd0a11);

Considerando que a litisconsorte HAMAFLEX DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE TEXTEIS INDUSTRIAIS LTDA se encontra em Recuperação Judicial, conforme documentos de ids. 40e7d1c, 49d4bde e 5f201b8;

Considerando que, comprovada que a empresa se encontra em recuperação judicial, que é o caso dos autos, esta Justiça especializada está impedida de proceder a atos executórios, na medida em que a competência da Justiça do Trabalho se limita a definir o direito e liquidá-lo;

Considerando que o autor, instado a se manifestar, solicitou a expedição de certidão de crédito para habilitação do valor nos autos da recuperação judicial da litisconsorte (id. 57104e9);

Ante o exposto, DECIDO:

I - Homologar os cálculos contidos na manifestação de id. 884286a que estão sem inclusão de consectários legais, o que se coaduna com o disposto no art. 9º, II, da lei 11.101/2005.

II - Expeça-se Certidão para habilitação do crédito da exequente no Juízo da Recuperação Judicial (Processo nº 015685-0/13, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Pouso Alegre do Tribunal de Justiça de Minas Gerais), conforme parâmetros da legislação aplicável.

III – Ato seguinte, dê-se ciência à exequente da expedição da Carta para que efetue a habilitação no Juízo Recuperacional.

IV – Por fim, sobrestem-se os autos, conforme determina o art. 126, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

V - Fica valendo a publicação deste despacho no DEJT como notificação para todos os fins legais (Recomendação nº 10/2018 da Corregedoria Regional)./Ssg

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LARISSA DE SOUZA CARRIL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0001176-50.2023.5.11.0010

EXEQUENTE	VALDINEY TAVARES DA SILVA
ADVOGADO	OTTON ARAUJO BARRETO(OAB: 11108/AM)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE MANAUS
EXECUTADO	MAMUTE CONSERVACAO, CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA.
ADVOGADO	ISABELLE KARAM GUEDES DE OLIVEIRA(OAB: 14397/AM)
ADVOGADO	KESIA FERNANDA OLIVEIRA LEAO(OAB: 17373/AM)
ADVOGADO	ESTEFFANY DE OLIVEIRA DUQUE(OAB: 15434/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAMUTE CONSERVACAO, CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d31f4a5 proferida nos autos.

DECISÃO

CONSIDERANDO a **mera atualização dos cálculos** pelo reclamante (Id. 54af6dd);

CONSIDERANDO os Ofícios Circulares nº 148/2021/SGP e 132/2021/SGJ.SPR, determinando a inclusão de dados bancários do beneficiário no momento da requisição de valores como requisito essencial para expedição de Requisição de Pagamento;

CONSIDERANDO a Resolução 303/2019 do CNJ no seu art. 7º, § 5º

“Antes do envio da requisição, o juízo da execução intimará as partes para manifestação”;

Considerando o art. 4º, IX da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº

088/2022 do TRT11, determinando que as requisições de pagamento sejam expedidas até 60 dias após a atualização dos cálculos, sob pena de devolução da RP ao Juízo da execução;

DECIDO:

I - Acolher a mera atualização dos cálculos (Id. 54af6dd) para que surtam seus efeitos jurídicos e legais;

II - Expeça-se o competente Ofício Precatório e a devida Requisição de Pequeno Valor ao ente público, efetuando o REGISTRO DAS RP´s no sistema GPREC.

III - Proceda-se à notificação das partes para, no **prazo de 5 (cinco) dias**, apresentarem a devida manifestação acerca do Ofício Precatório.

IV - Expirado o prazo para manifestação das partes, encaminhe-se à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região - TRT 11ª Região, ofício de requisição de pagamento à Fazenda Pública, efetuando o registro e o envio do Precatório no sistema GPrec;

V - No caso de pagamento voluntário da RPV pelo ente público, fica autorizada à Secretaria da Vara a expedir o competente ALVARÁ JUDICIAL, nos termos dos **cálculos homologados de Id. 54af6dd**, observados os **dados bancários indicados no Id. ef58710** (poderes contidos na **procuração de Id. e56a324**), devendo ser zeradas e encerradas as contas judiciais.

VI - Expirado o prazo de 2 meses, previsto no art. 535, § 3º, II do CPC/2015, sem o devido pagamento, proceda-se ao SEQUESTRO do valor total do débito, conforme determinação do art. 272, §2º, da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional.

VII - Efetuado o bloqueio em conta bancária da executada, retornem os autos conclusos;

VIII - Cientes as partes, por meio de seus procuradores, com a publicação desta decisão no DeJT. Ciente o ente publico, por meio de sua procuradoria, com a disponibilização desta no sistema (Recomendação nº 10/2018 da Corregedoria Regional).

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LARISSA DE SOUZA CARRIL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0001176-50.2023.5.11.0010

EXEQUENTE	VALDINEY TAVARES DA SILVA
ADVOGADO	OTTON ARAUJO BARRETO(OAB: 11108/AM)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE MANAUS
EXECUTADO	MAMUTE CONSERVACAO, CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA.
ADVOGADO	ISABELLE KARAM GUEDES DE OLIVEIRA(OAB: 14397/AM)
ADVOGADO	KESIA FERNANDA OLIVEIRA LEAO(OAB: 17373/AM)
ADVOGADO	ESTEFFANY DE OLIVEIRA DUQUE(OAB: 15434/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDINEY TAVARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d31f4a5 proferida nos autos.

DECISÃO

CONSIDERANDO a **mera atualização dos cálculos** pelo reclamante (Id. 54af6dd);

CONSIDERANDO os Ofícios Circulares nº 148/2021/SGP e 132/2021/SGJ.SPR, determinando a inclusão de dados bancários do beneficiário no momento da requisição de valores como requisito essencial para expedição de Requisição de Pagamento;

CONSIDERANDO a Resolução 303/2019 do CNJ no seu art. 7º, § 5º

“Antes do envio da requisição, o juízo da execução intimará as partes para manifestação”;

Considerando o art. 4º, IX da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 088/2022 do TRT11, determinando que as requisições de pagamento sejam expedidas até 60 dias após a atualização dos cálculos, sob pena de devolução da RP ao Juízo da execução;

DECIDO:

I - Acolher a mera atualização dos cálculos (Id. 54af6dd) para que surtam seus efeitos jurídicos e legais;

II - Expeça-se o competente Ofício Precatório e a devida Requisição de Pequeno Valor ao ente público, efetuando o REGISTRO DAS RP´s no sistema GPREC.

III - Proceda-se à notificação das partes para, no **prazo de 5 (cinco) dias**, apresentarem a devida manifestação acerca do Ofício Precatório.

IV - Expirado o prazo para manifestação das partes, encaminhe-se à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região - TRT 11ª Região, ofício de requisição de pagamento à Fazenda Pública, efetuando o registro e o envio do Precatório no sistema GPrec;

V - No caso de pagamento voluntário da RPV pelo ente público, fica autorizada à Secretaria da Vara a expedir o competente ALVARÁ JUDICIAL, nos termos dos **cálculos homologados de Id. 54af6dd**, observados os **dados bancários indicados no Id. ef58710** (poderes contidos na **procuração de Id. e56a324**), devendo ser zeradas e encerradas as contas judiciais.

VI - Expirado o prazo de 2 meses, previsto no art. 535, § 3º, II do

CPC/2015, sem o devido pagamento, proceda-se ao SEQUESTRO do valor total do débito, conforme determinação do art. 272, §2º, da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional.

VII - Efetuado o bloqueio em conta bancária da executada, retornem os autos conclusos;

VIII - Cientes as partes, por meio de seus procuradores, com a publicação desta decisão no DeJT. Ciente o ente publico, por meio de sua procuradoria, com a disponibilização desta no sistema (Recomendação nº 10/2018 da Corregedoria Regional).

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LARISSA DE SOUZA CARRIL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001406-92.2023.5.11.0010

RECLAMANTE	CARLA CAROLINE DA CONCEICAO MAGALHAES
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLA CAROLINE DA CONCEICAO MAGALHAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d777ffd proferido nos autos.

Despacho

Considerando o OFÍCIO Circular nº 27/2024/SGP (id67217d8), solicitando o envio ao CEJUSC dos processos relacionados no anexo de id98c2383 enviados pela Procuradoria Geral do Estado,em que figura como reclamada a empresa SEGEAM, com a finalidade de impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos, encaminhem-se os autos através do posto avançado para o CEJUSC.

À Secretaria para providências.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LARISSA DE SOUZA CARRIL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001414-69.2023.5.11.0010

RECLAMANTE	BIANCA ALMEIDA NATARIO LIMA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID baeb9bd proferido nos autos.

Despacho

Considerando o OFÍCIO Circular nº 27/2024/SGP (idfdd967f), solicitando o envio ao CEJUSC dos processos relacionados no anexo de id8dca7a8enviados pela Procuradoria Geral do Estado,em que figura como reclamada a empresa SEGEAM, com a finalidade de impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos, encaminhem-se os autos através do posto avançado para o CEJUSC.

À Secretaria para providências.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LARISSA DE SOUZA CARRIL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001406-92.2023.5.11.0010

RECLAMANTE	CARLA CAROLINE DA CONCEICAO MAGALHAES
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d777ffd proferido nos autos.

Despacho

Considerando o OFÍCIO Circular nº 27/2024/SGP (id67217d8), solicitando o envio ao CEJUSC dos processos relacionados no anexo de id98c2383 enviados pela Procuradoria Geral do Estado,em que figura como reclamada a empresa SEGEAM, com a finalidade de impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos, encaminhem-se os autos através do posto avançado para o CEJUSC.

À Secretaria para providências.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LARISSA DE SOUZA CARRIL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001362-73.2023.5.11.0010

RECLAMANTE	RUZIA FRANCA BARAUNA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS

Intimado(s)/Citado(s):

- RUZIA FRANCA BARAUNA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ece95a0 proferido nos autos.

Despacho

Considerando o OFÍCIO Circular nº 27/2024/SGP (id c061f8b), solicitando o envio ao CEJUSC dos processos relacionados no anexo de id fc73f3b enviados pela Procuradoria Geral do Estado,em que figura como reclamada a empresa SEGEAM, com a finalidade de impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos, encaminhem-se os autos através do posto avançado para o CEJUSC.

À Secretaria para providências.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LARISSA DE SOUZA CARRIL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001414-69.2023.5.11.0010

RECLAMANTE	BIANCA ALMEIDA NATARIO LIMA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS

Intimado(s)/Citado(s):

- BIANCA ALMEIDA NATARIO LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID baeb9bd proferido nos autos.

Despacho

Considerando o OFÍCIO Circular nº 27/2024/SGP (idfdd967f), solicitando o envio ao CEJUSC dos processos relacionados no anexo de id8dca7a8enviados pela Procuradoria Geral do Estado,em que figura como reclamada a empresa SEGEAM, com a finalidade de impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos, encaminhem-se os autos através do posto avançado para o CEJUSC.

À Secretaria para providências.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LARISSA DE SOUZA CARRIL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001362-73.2023.5.11.0010

RECLAMANTE	RUZIA FRANCA BARAUNA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)

RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ece95a0 proferido nos autos.

Despacho

Considerando o OFÍCIO Circular nº 27/2024/SGP (id c061f8b), solicitando o envio ao CEJUSC dos processos relacionados no anexo de id fc73f3b enviados pela Procuradoria Geral do Estado,em que figura como reclamada a empresa SEGEAM, com a finalidade de impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos, encaminhem-se os autos através do posto avançado para o CEJUSC.

À Secretaria para providências.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LARISSA DE SOUZA CARRIL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATAIc-0001148-19.2022.5.11.0010

RECLAMANTE	ALUIZIO FONTAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RUBENS ALVES DA SILVA(OAB: 9610/AM)
RECLAMADO	I-SHENG BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA
ADVOGADO	MAURICIO DOS SANTOS PEREIRA JUNIOR(OAB: 7768/AM)
PERITO	RENAN DE QUEIROZ SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- I-SHENG BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 37eed6b proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando que a Sentença de mérito de id. 2cf28da ACOLHEU EM PARTE o pedido formulado por ALUIZIO FONTAO DE OLIVEIRA em desfavor de I-SHENG BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA para condená-la ao pagamento da quantia de **R$ 28.777,83;**

Considerando o acórdão de Id. 2a11add, que conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, declarou**,** de ofício, a ocorrência de julgamento *citra petita*, julgando-se, em consequência, improcedente o pedido de manutenção do plano de saúde do obreiro às expensas Reclamada. No mérito recursal, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo da reclamada para, reformando a sentença julgar improcedente o pleito de estabilidade provisória e excluir da condenação a obrigação quanto ao pagamento da indenização e demais consectários trabalhistas dela decorrentes. Outrossim, alterou-se o julgado, **de oficio,** para condenar o Autor ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 5%, calculados sobre o valor da causa, restando, no entanto, suspensa a exigibilidade da verba

Considerando o trânsito em julgado certificado nos autos (id. 252a7b9);

Considerando a existência de conta judicial com saldo (id. 30de0e8);

Considerando, por fim, que o art. 878 da CLT prevê que a execução será promovida pelas partes e que o art. 879, §1º-B da CLT preconiza que as partes deverão ser previamente intimadas para a apresentação do cálculo de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária incidente, permitida a execução de ofício apenas quando as partes não estiverem representadas por advogado, devendo o Poder Judiciário manter-se inerte até a simples manifestação da parte;

Ante todo o exposto, DECIDO:

I – Fica notificada a parte autora para, **no prazo de 05 (cinco) dias**, informar se tem interesse em dar início à execução, com apresentação dos cálculos, que deverão observar a recente decisão do STF quanto ao índice de correção monetária (IPCA-E na fase pré-judicial; e SELIC a partir do ajuizamento da ação (ADC 58, após julgamento dos Embargos de Declaração)), preferencialmente acompanhados do arquivo “pjc” exportado pelo PJe-calc (§ 7º, art. 22, da Resolução CSJT nº 185/ 2017), considerando que há advogados constituídos nos autos.

II – A fim de viabilizar a expedição do alvará, fica intimado **O RECLAMANTE** para, **no prazo de 5 (cinco) dias**, indicar dados bancários de sua titularidade ou do(a) patrono(a) habilitado,

conforme poderes conferidos na **procuração de id. 8426b7d**, ficando a parte credora responsável pelas informações prestadas e ciente que não será admitida indicação de várias contas para depósitos fracionados.

Saliento, desde já, que a procuração constante nos autos de id. 8426b7d **não concede poderes para alvará em favor de sociedade de advogados (CNPJ).**

III – Decorrido, *in albis* o prazo acima, sem manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo provisório, com início da contagem do prazo prescricional, nos termos do art. 11-A, da CLT, e em atenção à Orientação nº 01/2024 da Corregedoria Regional.

IV - Após o prazo prescricional de 2 anos no arquivamento provisório, façam-se os autos conclusos para sentença extintiva, porque ocorreu a prescrição intercorrente, nos termos do art. 924, V, do CPC.

V - Vale a publicação deste despacho no DEJT como notificação para todos os fins legais (Recomendação nº 10/2018 da CorregedoriaRegional).

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LARISSA DE SOUZA CARRIL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000340-14.2022.5.11.0010

RECLAMANTE	RAIMUNDO DEILSON DE OLIVEIRA PINHEIRO
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	RENATA SOGARI DA SILVA(OAB: 65116/SC)
ADVOGADO	ANA CRISTINA ROSSI(OAB: 1892/AM)
ADVOGADO	MALU BORGES NUNES(OAB: 51458/SC)
ADVOGADO	CAMILA BARELA CORREA(OAB: 40445/SC)
RECLAMADO	MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	NATASJA DESCHOOLMEESTER(OAB: 2140/AM)
PERITO	NELSON BARBOSA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fbf8e28 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o Despacho de id. a9fbe5b determinou a imediata liberação do depósito recursal do valor R$ 19.865,41 (saldo em conta judicial - id. ee01f72) existente nas contas judiciais n. 2686/042/04955425-7 e 2686/042/04958436-9 (Caixa Econômica Federal), em favor do reclamante, com acréscimos legais, devendo as contas serem zeradas e encerradas, conforme cálculos de id. 5cf260e, bem como notificou a reclamada para pagar ou garantir a execução no importe de R$ 2.087,36 (R$ 21.952,77 (valor total sem custas porque já quitadas na interposição do recurso ordinário) - R$ 19.865,41 (saldo existente em conta de depósito recursal)), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

Considerando que exauriu em 09/04/2024 o prazo para a reclamada pagar ou garantir a execução (id. 01a8911);

Considerando que a reclamada (id. d2df503) solicitou dilação do prazo para pagamento por mais 10 (dez) dias;

Ante o exposto, DECIDO:

I - Indeferir o pedido da reclamada, visto que se trata de prazo estabelecido em lei, o qual já escoou (id. 01a8911), bem como por ser empresa com capital financeiro elevado, possuindo numerário satisfatório para cumprimento da obrigação.

II - Proceda-se imediata consulta ao SISBAJUD pela modalidade “teimosinha” no valor de R$ 2.087,36, ao RENAJUD, bem como registro de indisponibilidade no CNIB e se infrutífera, consulte-se a REDESIM, INFOJUD, INFOSEG e CCS.

III - Expeça-se Alvará Judicial para liberação do depósito recursal, conforme já determinado no despacho de id. a9fbe5b, no valor R$ 19.865,41 (saldo em conta judicial) existente nas contas judiciais n. 2686/042/04955425-7 e 2686/042/04958436-9 (Caixa Econômica Federal), em favor do reclamante, com acréscimos legais, devendo as contas serem zeradas e encerradas, observando os cálculos de id. 5cf260e.

Os dados bancários do autor foram indicados no id. d32194a (poderes contidos no substabelecimento de id. 573aeaa).

III - Efetuado o pagamento do valor ainda devido sem manifestação para oposição de embargos ou transcorrido o prazo para o ato, fica autorizada a expedição de alvará, nos termos dos cálculos homologados de id. 5cf260e, devendo as contas judiciais ficarem zeradas e serem encerradas. **Além disso, neste caso, também autorizo a retirada de eventuais restrições e bloqueios realizados nos autos.**

Fica valendo a publicação deste despacho no DEJT como notificação para todos os fins legais (Recomendação nº 10/2018 da Corregedoria Regional)./Ssg

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LARISSA DE SOUZA CARRIL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATAIc-0001148-19.2022.5.11.0010

RECLAMANTE	ALUIZIO FONTAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RUBENS ALVES DA SILVA(OAB: 9610/AM)
RECLAMADO	I-SHENG BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA
ADVOGADO	MAURICIO DOS SANTOS PEREIRA JUNIOR(OAB: 7768/AM)
PERITO	RENAN DE QUEIROZ SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALUIZIO FONTAO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 37eed6b proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando que a Sentença de mérito de id. 2cf28da ACOLHEU EM PARTE o pedido formulado por ALUIZIO FONTAO DE OLIVEIRA em desfavor de I-SHENG BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA para condená-la ao pagamento da quantia de **R$ 28.777,83;**

Considerando o acórdão de Id. 2a11add, que conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, declarou**,** de ofício, a ocorrência de julgamento *citra petita*, julgando-se, em consequência, improcedente o pedido de manutenção do plano de saúde do obreiro às expensas Reclamada. No mérito recursal, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo da reclamada para, reformando a sentença julgar improcedente o pleito de estabilidade provisória e excluir da condenação a obrigação quanto ao pagamento da indenização e demais consectários trabalhistas dela decorrentes. Outrossim, alterou-se o julgado, **de oficio,** para condenar o Autor ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 5%, calculados sobre o valor da causa, restando, no entanto, suspensa a exigibilidade da verba

Considerando o trânsito em julgado certificado nos autos (id. 252a7b9);

Considerando a existência de conta judicial com saldo (id. 30de0e8);

Considerando, por fim, que o art. 878 da CLT prevê que a execução será promovida pelas partes e que o art. 879, §1º-B da CLT preconiza que as partes deverão ser previamente intimadas para a apresentação do cálculo de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária incidente, permitida a execução de ofício apenas quando as partes não estiverem representadas por advogado, devendo o Poder Judiciário manter-se inerte até a simples manifestação da parte;

Ante todo o exposto, DECIDO:

I – Fica notificada a parte autora para, **no prazo de 05 (cinco) dias**, informar se tem interesse em dar início à execução, com apresentação dos cálculos, que deverão observar a recente decisão do STF quanto ao índice de correção monetária (IPCA-E na fase pré-judicial; e SELIC a partir do ajuizamento da ação (ADC 58, após julgamento dos Embargos de Declaração)), preferencialmente acompanhados do arquivo “pjc” exportado pelo PJe-calc (§ 7º, art. 22, da Resolução CSJT nº 185/ 2017), considerando que há advogados constituídos nos autos.

II – A fim de viabilizar a expedição do alvará, fica intimado **O RECLAMANTE** para, **no prazo de 5 (cinco) dias**, indicar dados bancários de sua titularidade ou do(a) patrono(a) habilitado, conforme poderes conferidos na **procuração de id. 8426b7d**, ficando a parte credora responsável pelas informações prestadas e ciente que não será admitida indicação de várias contas para depósitos fracionados.

Saliento, desde já, que a procuração constante nos autos de id. 8426b7d **não concede poderes para alvará em favor de sociedade de advogados (CNPJ).**

III – Decorrido, *in albis* o prazo acima, sem manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo provisório, com início da contagem do prazo prescricional, nos termos do art. 11-A, da CLT, e em atenção à Orientação nº 01/2024 da Corregedoria Regional.

IV - Após o prazo prescricional de 2 anos no arquivamento provisório, façam-se os autos conclusos para sentença extintiva, porque ocorreu a prescrição intercorrente, nos termos do art. 924, V, do CPC.

V - Vale a publicação deste despacho no DEJT como notificação para todos os fins legais (Recomendação nº 10/2018 da CorregedoriaRegional).

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LARISSA DE SOUZA CARRIL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000340-14.2022.5.11.0010

RECLAMANTE	RAIMUNDO DEILSON DE OLIVEIRA PINHEIRO
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	RENATA SOGARI DA SILVA(OAB: 65116/SC)

ADVOGADO	ANA CRISTINA ROSSI(OAB: 1892/AM)
ADVOGADO	MALU BORGES NUNES(OAB: 51458/SC)
ADVOGADO	CAMILA BARELA CORREA(OAB: 40445/SC)
RECLAMADO	MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	NATASJA DESCHOOLMEESTER(OAB: 2140/AM)
PERITO	NELSON BARBOSA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO DEILSON DE OLIVEIRA PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fbf8e28 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o Despacho de id. a9fbe5b determinou a imediata liberação do depósito recursal do valor R$ 19.865,41 (saldo em conta judicial - id. ee01f72) existente nas contas judiciais n. 2686/042/04955425-7 e 2686/042/04958436-9 (Caixa Econômica Federal), em favor do reclamante, com acréscimos legais, devendo as contas serem zeradas e encerradas, conforme cálculos de id. 5cf260e, bem como notificou a reclamada para pagar ou garantir a execução no importe de R$ 2.087,36 (R$ 21.952,77 (valor total sem custas porque já quitadas na interposição do recurso ordinário) - R$ 19.865,41 (saldo existente em conta de depósito recursal)), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

Considerando que exauriu em 09/04/2024 o prazo para a reclamada pagar ou garantir a execução (id. 01a8911);

Considerando que a reclamada (id. d2df503) solicitou dilação do prazo para pagamento por mais 10 (dez) dias;

Ante o exposto, DECIDO:

I - Indeferir o pedido da reclamada, visto que se trata de prazo estabelecido em lei, o qual já escoou (id. 01a8911), bem como por ser empresa com capital financeiro elevado, possuindo numerário satisfatório para cumprimento da obrigação.

II - Proceda-se imediata consulta ao SISBAJUD pela modalidade “teimosinha” no valor de R$ 2.087,36, ao RENAJUD, bem como registro de indisponibilidade no CNIB e se infrutífera, consulte-se a REDESIM, INFOJUD, INFOSEG e CCS.

III - Expeça-se Alvará Judicial para liberação do depósito recursal, conforme já determinado no despacho de id. a9fbe5b, no valor R$ 19.865,41 (saldo em conta judicial) existente nas contas judiciais n. 2686/042/04955425-7 e 2686/042/04958436-9 (Caixa Econômica Federal), em favor do reclamante, com acréscimos legais, devendo as contas serem zeradas e encerradas, observando os cálculos de id. 5cf260e.

Os dados bancários do autor foram indicados no id. d32194a (poderes contidos no substabelecimento de id. 573aeaa).

III - Efetuado o pagamento do valor ainda devido sem manifestação para oposição de embargos ou transcorrido o prazo para o ato, fica autorizada a expedição de alvará, nos termos dos cálculos homologados de id. 5cf260e, devendo as contas judiciais ficarem zeradas e serem encerradas. **Além disso, neste caso, também autorizo a retirada de eventuais restrições e bloqueios realizados nos autos.**

Fica valendo a publicação deste despacho no DEJT como notificação para todos os fins legais (Recomendação nº 10/2018 da Corregedoria Regional)./Ssg

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LARISSA DE SOUZA CARRIL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000118-75.2024.5.11.0010

RECLAMANTE	RAISA LOBATO REBELLO DE SOUZA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAISA LOBATO REBELLO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f738a4 proferido nos autos.

Despacho

Considerando o OFÍCIO Circular nº 27/2024/SGP (id7dffb16), solicitando o envio ao CEJUSC dos processos relacionados no anexo de id460c9ca enviados pela Procuradoria Geral do Estado,em que figura como reclamada a empresa SEGEAM, com a finalidade de impulsionar as formas consensuais de solução de

conflitos, encaminhem-se os autos através do posto avançado para o CEJUSC.

À Secretaria para providências.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LARISSA DE SOUZA CARRIL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001426-83.2023.5.11.0010

RECLAMANTE	ERINA OLIVEIRA DAMASCENO
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERINA OLIVEIRA DAMASCENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a17a949 proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando a decisão que admitiu o IRDR n. 0000264-49.2024.5.11.0000 e fixou como tema: "ESTADO DO AMAZONAS. Transmudação de regime. Profissionais de enfermagem. Verbas rescisórias devidas em decorrência da rescisão contratual com a empresa terceirizada e imediata contratação direta do empregado pela Administração Pública como servidor temporário. Lei Estadual n. 6.472/2023", determino o sobrestamento do presente processo até o julgamento final do incidente.

Intimem-se as partes

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LARISSA DE SOUZA CARRIL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000118-75.2024.5.11.0010

RECLAMANTE	RAISA LOBATO REBELLO DE SOUZA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f738a4 proferido nos autos.

Despacho

Considerando o OFÍCIO Circular nº 27/2024/SGP (id7dffb16), solicitando o envio ao CEJUSC dos processos relacionados no anexo de id460c9ca enviados pela Procuradoria Geral do Estado,em que figura como reclamada a empresa SEGEAM, com a finalidade de impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos, encaminhem-se os autos através do posto avançado para o CEJUSC.

À Secretaria para providências.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LARISSA DE SOUZA CARRIL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000212-23.2024.5.11.0010

EXEQUENTE	MILIANA MOTA BRASIL
ADVOGADO	TIAGO PIRES DE ABREU(OAB: 12726/AM)
EXECUTADO	LIMPAMAIS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP
ADVOGADO	ANDRE FELIPE DE OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 11381/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MILIANA MOTA BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a0e03ca proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando que o autor apresentou cálculos do valor que entende devido no id. 33e21d7 (obrigação de pagar + obrigação de fazer),

no total de R$ 31.340,11;

Considerando que a reclamada, instada a se manifestar, permaneceu inerte (id. a858759);

Considerando o que dispõe o art. 191, § 1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT11, no sentido de que, se a parte silenciar após ser intimada para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela parte adversa, presumir-se-á correto o cálculo apresentado;

Considerando que houve transferência de R$ 11.461,73 dos autos do processo 0011099-52.2013.5.11.0010 para estes autos, bem como que houve bloqueio no Sistema Sisbajud nas contas da executada no valor de R$ 23.852,73, totalizando R$ 35.314,46;

Ante o exposto, DECIDO:

I - **Homologar os cálculos de id. 33e21d7** para que produzam os efeitos jurídicos e legais, **com acréscimo do valor das custas processuais, não incluídas pelo autor, no valor de R$ 626,80.**

II - Convolar em penhora os valores bloqueados nas contas da reclamada, bem como o valor existente em conta judicial.

III - Fica intimada a Executada LIMPAMAIS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP para, **no prazo de 5 (cinco) dias,** opor Embargos à Execução, caso queira, sob pena de preclusão (art. 884 da CLT).

IV - Expirado o prazo sem manifestação da executada, determino à Secretaria a **transferência do bloqueio total no Sisbajud para estes autos a fim de que, após os pagamentos devidos, o saldo remanescente seja encaminhado a outro processo desta Unidade Judicial que a executada é devedora.**

V - Exaurido, ainda, o prazo do item II, expeça-se ALVARÁ JUDICIAL para pagamento dos valores devidos, conforme cálculos de id. 33e21d7 e custas de R$ 626,80.

Esclareço que o valor será para pagamento do líquido devido ao autor R$ 26.058,36, honorários advocatícios ao advogado do autor R$ 1.323,09, encargos previdenciários R$ 1.923,26, honorários periciais para o perito SAULO NASCIMENTO LOPES R$ 2.035,40, bem como custas processuais R$ 626,80.

O saldo remanescente deverá ser remetido para o processo 0001392-11.2023.5.11.0010 em que a reclamada também é executada.

VI - A fim de viabilizar a expedição dos referidos alvarás, intime-se o perito SAULO NASCIMENTO LOPES para que indique dados bancários, via e-mail: saulo.n.lopes@gmail.com, **no prazo de 5 (cinco) dias.**

VII - Fica também intimada a reclamante para, **no prazo de 5 (cinco) dias,** indicar dados bancários de sua titularidade ou do(a) patrono(a) habilitado, conforme poderes conferidos na procuração de id. 8f24880 do processo principal, ficando a parte credora responsável pelas informações prestadas e ciente que não será admitida indicação de várias contas para depósitos fracionados. **Advirto que a referida procuração não concede poderes para alvará em favor de sociedade de advogados (CNPJ). Logo, os dados bancários a serem indicados devem ser de pessoa física (CPF), sob pena de inviabilizar a expedição do alvará.**

VIII - Após o resgate dos valores, registrem-se os pagamentos, **inclua-se o Estado do Amazonas nestes autos a fim de informar quitação do pleito e para que, caso queira, apresente desistência do seu recurso no processo principal** e retornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

IX – Por fim, retirem-se eventuais restrições e arquivem-se os autos.

X - Fica valendo a publicação desta Decisão no DEJT como notificação para todos os fins legais (Recomendação nº 10/2018 da Corregedoria Regional)/Ssg.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LARISSA DE SOUZA CARRIL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001426-83.2023.5.11.0010

RECLAMANTE	ERINA OLIVEIRA DAMASCENO
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a17a949 proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando a decisão que admitiu o IRDR n. 0000264-49.2024.5.11.0000 e fixou como tema: "ESTADO DO AMAZONAS. Transmudação de regime. Profissionais de enfermagem. Verbas rescisórias devidas em decorrência da rescisão contratual com a empresa terceirizada e imediata contratação direta do empregado pela Administração Pública como servidor temporário. Lei Estadual n. 6.472/2023", determino o sobrestamento do presente processo

até o julgamento final do incidente.

Intimem-se as partes

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LARISSA DE SOUZA CARRIL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000212-23.2024.5.11.0010

EXEQUENTE	MILIANA MOTA BRASIL
ADVOGADO	TIAGO PIRES DE ABREU(OAB: 12726/AM)
EXECUTADO	LIMPAMAIS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP
ADVOGADO	ANDRE FELIPE DE OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 11381/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIMPAMAIS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a0e03ca proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando que o autor apresentou cálculos do valor que entende devido no id. 33e21d7 (obrigação de pagar + obrigação de fazer), no total de R$ 31.340,11;

Considerando que a reclamada, instada a se manifestar, permaneceu inerte (id. a858759);

Considerando o que dispõe o art. 191, § 1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT11, no sentido de que, se a parte silenciar após ser intimada para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela parte adversa, presumir-se-á correto o cálculo apresentado;

Considerando que houve transferência de R$ 11.461,73 dos autos do processo 0011099-52.2013.5.11.0010 para estes autos, bem como que houve bloqueio no Sistema Sisbajud nas contas da executada no valor de R$ 23.852,73, totalizando R$ 35.314,46;

Ante o exposto, DECIDO:

I - **Homologar os cálculos de id. 33e21d7** para que produzam os efeitos jurídicos e legais, **com acréscimo do valor das custas processuais, não incluídas pelo autor, no valor de R$ 626,80.**

II - Convolar em penhora os valores bloqueados nas contas da reclamada, bem como o valor existente em conta judicial.

III - Fica intimada a Executada LIMPAMAIS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP para, **no prazo de 5 (cinco) dias,** opor Embargos à Execução, caso queira, sob pena de preclusão (art. 884 da CLT).

IV - Expirado o prazo sem manifestação da executada, determino à Secretaria a **transferência do bloqueio total no Sisbajud para estes autos a fim de que, após os pagamentos devidos, o saldo remanescente seja encaminhado a outro processo desta Unidade Judicial que a executada é devedora.**

V - Exaurido, ainda, o prazo do item II, expeça-se ALVARÁ JUDICIAL para pagamento dos valores devidos, conforme cálculos de id. 33e21d7 e custas de R$ 626,80.

Esclareço que o valor será para pagamento do líquido devido ao autor R$ 26.058,36, honorários advocatícios ao advogado do autor R$ 1.323,09, encargos previdenciários R$ 1.923,26, honorários periciais para o perito SAULO NASCIMENTO LOPES R$ 2.035,40, bem como custas processuais R$ 626,80.

O saldo remanescente deverá ser remetido para o processo 0001392-11.2023.5.11.0010 em que a reclamada também é executada.

VI - A fim de viabilizar a expedição dos referidos alvarás, intime-se o perito SAULO NASCIMENTO LOPES para que indique dados bancários, via e-mail: saulo.n.lopes@gmail.com, **no prazo de 5 (cinco) dias.**

VII - Fica também intimada a reclamante para, **no prazo de 5 (cinco) dias,** indicar dados bancários de sua titularidade ou do(a) patrono(a) habilitado, conforme poderes conferidos na procuração de id. 8f24880 do processo principal, ficando a parte credora responsável pelas informações prestadas e ciente que não será admitida indicação de várias contas para depósitos fracionados. **Advirto que a referida procuração não concede poderes para alvará em favor de sociedade de advogados (CNPJ). Logo, os dados bancários a serem indicados devem ser de pessoa física (CPF), sob pena de inviabilizar a expedição do alvará.**

VIII - Após o resgate dos valores, registrem-se os pagamentos, **inclua-se o Estado do Amazonas nestes autos a fim de informar quitação do pleito e para que, caso queira, apresente desistência do seu recurso no processo principal** e retornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

IX – Por fim, retirem-se eventuais restrições e arquivem-se os autos.

X - Fica valendo a publicação desta Decisão no DEJT como notificação para todos os fins legais (Recomendação nº 10/2018 da Corregedoria Regional)/Ssg.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LARISSA DE SOUZA CARRIL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000472-03.2024.5.11.0010

RECLAMANTE	PAULO SERGIO MORENO DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO	ANNY KAROLAYNE GUILHERME LOPES(OAB: 16563/AM)
ADVOGADO	ROMULO TEIXEIRA DE LIMA(OAB: 15635/AM)
RECLAMADO	LOCATI-SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SERGIO MORENO DE ALBUQUERQUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 83fb2d5 proferido nos autos.

DESPACHO – JUÍZO 100% DIGITAL

Considerando a Resolução nº 345/2020 do CNJ c/c a Resolução Administrativa nº 065/2021 deste E. TRT 11 e a escolha do demandante pelo "juízo 100% digital", que estabelece que todos os atos processuais serão praticados por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores, cujas *audiências e sessões* ocorrerão, exclusivamente, por *videoconferência ou telepresencial*;

Considerando, ainda, o Ato ConjuntoTST.CSJT.GP Nº 54/2020, o qual instituiu a plataforma Zoom Meetings como a plataforma oficial das audiências telepresenciais;

DETERMINO:

Seja designada AUDIÊNCIA UNA VIRTUAL para dia **15/07/2024 às 10:30** aser realizada telepresencialmente através da plataforma ZOOM, sendo o acesso à sala de audiência virtual, cujo link está abaixo certificado.

A plataforma Zoom disponibiliza aplicativo próprio para computador e para celular que podem facilitar o uso da ferramenta.

Esclareça-se que não é necessário o download de nenhum programa para participar da audiência através de computador e que a participação através de celular, pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom que deverá ser previamente instalado no aparelho.

ACESSO POR COMPUTADOR: Ao acessar o link, o participante deverá salvar o arquivo EXE, clicar em Iniciar Reunião, clicar em Abrir link na caixa de diálogo mostrada no navegador, permitir o uso do microfone e câmera.

ACESSO POR TABLET OU CELULAR: O participante deve previamente baixar o aplicativo Zoom Cloud Meetings na Play Store (Android) ou na App Store (IOS) e no dia e horário designados inserir o ID da reunião, ingressar e informar Senha de acesso à Audiência, informar o nome do participante, permitir o uso do microfone e câmera.

Advirta-se que a participação através de telefone celular pode limitar a visualização da ata de audiência e/ou dos documentos exibidos durante a audiência, razão pela qual recomenda-se aos advogados(as) a participação através de computador.

Outrossim, sendo este Juízo conhecedor das dificuldades técnicas de funcionamento adequado da internet que muitos enfrentam nesta região, e em respeito aos princípios constitucionais da eficiência e da prestação jurisdicional efetiva, a Vara disponibilizará sua estrutura, com sala, computador e "internet", para as partes que assim desejarem, a fim de viabilizar a participação de todos na audiência, e, caso as partes optem por utilizar o maquinário da Vara, deverão comparecer presencialmente à Vara no dia e horário designados para a audiência, ocasião na qual serão assistidas por servidor da Justiça do Trabalho, com a tomada de todas as medidas de segurança e distanciamento social em função da pandemia do novo coronavírus, sendo obrigatório o uso de máscara, sob pena de ser vedada a entrada ao recinto da Vara.

Fica advertido o Reclamante de que sua **ausência injustificada importará no arquivamento do feito**, nos termos do art. 844 da CLT.

Fica o Reclamado ciente de que deverá apresentar **contestação** até o dia da audiência, sendo, desde já, advertido de que a sua **ausência injustificada importará em confissão ficta**, e que a não apresentação de defesa acarretará o estado de **revelia.**

O Reclamado pode ser manifestar sobre a opção do Juízo 100% Digital até o momento da contestação, nos moldes do art. 2º da Resolução Administrativa do TRT 11 n.º 065/2021, devendo fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular, para eventual contato no decorrer do processo, ficando assegurando, entretanto, que **havendo advogado habilitado nos autos, as comunicações processuais ocorrerão exclusivamente via Diário Eletrônico na pessoa do advogado**. A omissão será entendida como concordância.

Ficam as partes cientes de que, caso possuam testemunhas, deverão apresentá-las **(até o número de 2 para o rito sumaríssimo e até o número de 3 para o rito ordinário)**no momento da audiência, sob pena de preclusão, sendo de responsabilidade das partes o envio de link e de orientações às testemunhas acerca do uso do aplicativo antes da audiência.

Ficam as partes cientes de que, caso haja proposta de acordo, a proposta pode ser a qualquer momento peticionada nos autos, ou também ser enviada para o e-mail oficial da Vara:audienciavirtual.manaus10@trt11.jus.br, bem como informar

para o canal de atendimento da Secretaria da Vara, por meio do balcão virtual (Google Meet):http://meet.google.com/mxe-gvjf-fob eteletelefone: (92)3627-2103, das 7h30 às 14h30 (propostas de acordo e audiências).

Ficam os participantes de sessões virtuais deste TRT 11 e suas Varas do Trabalho advertidos de que a utilização da gravação do vídeo e do áudio da audiência é autorizada apenas para fins processuais ou para fins internos do próprio TRT/Tribunais Superiores, com vedação à divulgação ou reprodução da audiência em qualquer outro meio, principalmente redes sociais, para preservação da imagem dos participantes, a fim de se evitar deepfake ou exposição parcial ou distorcida do que ocorreu, alertando-se que o mau uso da gravação pode ensejar responsabilização do divulgador não apenas processualmente, mas também civilmente nos termos do art.186, CCB.

Certifico, para os devidos fins, que a audiência ocorrerá de modo telepresencial e que o link de acesso à sala virtual de audiência é o seguinte:

https://trt11-jus-br.zoom.us/j/89285181767?pwd=QU9WNklTTmVINWJZc0ZwQVFkV2xUQT09. Caso seja solicitada, a SENHA DE ACESSO é: 101010 e ID DA REUNIÃO: 892 8518 1767https://youtu.be/72RGzYcUBKY

Certifico, ainda, que as partes devem informar o link às testemunhas.

A publicação do presente despacho no DJe fica valendo como notificação para todos os fins de direito (Recomendação 10/2018 da Corregedoria Regional).

Intimem-se as partes, sendo a parte autora por meio de seus advogados/procuradores e quanto à(ao) reclamada(o) por meio de e-Carta/domicílio eletrônico. Em caso de notificação frustrada, fica autorizada a intimação por Oficial de Justiça e/ou edital, conforme o caso.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LARISSA DE SOUZA CARRIL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000368-79.2022.5.11.0010

RECLAMANTE	RONALDO GONCALVES DE ARAUJO
ADVOGADO	GEFERSON BATISTA PINHEIRO(OAB: 11931/AM)
ADVOGADO	NUBIA BATISTA PINHEIRO(OAB: 11184/AM)
RECLAMADO	CALOI NORTE SA
ADVOGADO	LORENA KELLY SANTOS GONCALVES(OAB: 9609/AM)
PERITO	NELSON BARBOSA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO GONCALVES DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 82698fc proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando que a sentença de mérito (Id. d8479a0) que julgou **IMPROCEDENTE**a reclamatória trabalhista ajuizada por RONALDO GONÇALVES DE ARAÚJOcontraCALOI NORTE S/A,absolvendo a reclamada de todos os pleitos em seu desfavor e determinou que o pagamento dos honorários fossem suportados pela União, nos limites do provimento, R$ 1.000,00 (mil reais);

Considerando que o acórdão de Id. 6f51228, por unanimidade de votos, conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, e, no mérito, negou-lhe o provimento**,** para manter a sentença de 1º grau inalterada, DECIDO:

I - Proceda-se com os trâmites necessários para pagamento dos honorários periciais de NELSON BARBOSA DA SILVA pelo Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho – AJ/JT, consoante determinado na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região;

II - Após, certifique-se no processo a requisição de pagamento realizada;

III - Em seguida, arquivem-se os autos.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LARISSA DE SOUZA CARRIL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000368-79.2022.5.11.0010

RECLAMANTE	RONALDO GONCALVES DE ARAUJO
ADVOGADO	GEFERSON BATISTA PINHEIRO(OAB: 11931/AM)
ADVOGADO	NUBIA BATISTA PINHEIRO(OAB: 11184/AM)
RECLAMADO	CALOI NORTE SA
ADVOGADO	LORENA KELLY SANTOS GONCALVES(OAB: 9609/AM)
PERITO	NELSON BARBOSA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CALOI NORTE SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 82698fc proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando que a sentença de mérito (Id. d8479a0) que julgou **IMPROCEDENTE**a reclamatória trabalhista ajuizada por RONALDO GONÇALVES DE ARAÚJOcontraCALOI NORTE S/A,absolvendo a reclamada de todos os pleitos em seu desfavor e determinou que o pagamento dos honorários fossem suportados pela União, nos limites do provimento, R$ 1.000,00 (mil reais);

Considerando que o acórdão de Id. 6f51228, por unanimidade de votos, conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, e, no mérito, negou-lhe o provimento**,** para manter a sentença de 1º grau inalterada, DECIDO:

I - Proceda-se com os trâmites necessários para pagamento dos honorários periciais de NELSON BARBOSA DA SILVA pelo Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho – AJ/JT, consoante determinado na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região;

II - Após, certifique-se no processo a requisição de pagamento realizada;

III - Em seguida, arquivem-se os autos.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LARISSA DE SOUZA CARRIL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001348-31.2019.5.11.0010

RECLAMANTE	JOSE RAFAEL COSTA
ADVOGADO	HAMILTON NOVO LUCENA JUNIOR(OAB: 5488/AM)
ADVOGADO	LUANA ALENCAR DOS SANTOS CAMARA(OAB: 15513/AM)
RECLAMADO	PAULO AFONSO HONORATO BEZERRA 24046388234
ADVOGADO	KELLYTON UCHOA FARIAS(OAB: 14298/AM)
RECLAMADO	PAULO AFONSO HONORATO BEZERRA
ADVOGADO	KELLYTON UCHOA FARIAS(OAB: 14298/AM)
RECLAMADO	LUNANMY BELTRAO NASCIMENTO
ADVOGADO	KELLYTON UCHOA FARIAS(OAB: 14298/AM)
PERITO	ELZA MARIA REGO DE SIQUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUNANMY BELTRAO NASCIMENTO
- PAULO AFONSO HONORATO BEZERRA
- PAULO AFONSO HONORATO BEZERRA 24046388234

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e4ce4f8 proferida nos autos.

DECISÃO

CONSIDERANDO a decisão de ID 1d0d531 que deferiu o pedido de parcelamento, consignando como data de vencimento das parcelas vincendas todo dia 27 de cada mês;

CONSIDERANDO a petição de ID 2573ddb em que a parte Executada pugna pela alteração da data de vencimento, com fito de evitar eventuais penalidades, para o dia 02 de cada mês, a começar com o dia 02/05/2024;

CONSIDERANDO o princípio da boa-fé processual e cooperação processual (arts. 5º e 6º do CPC), DECIDO:

I - DEFIRO o pedido da parte Executada (Id 2573ddb), de modo que os vencimentos das parcelas vincendas passem a ser nos seguintes dias:

1ª PARCELA:dia 02/05/2024: R$ 4.155,03 + 1% de juros = R$ 4.196,58 - **R$273,20 = R$3.923,38** (crédito líquido ao(à) Exequente);

2ª PARCELA:dia 02/06/2024:R$ 4.196,58 + 1% de juros = R$ 4.238,55 (crédito líquido ao(à) Exequente).

3ª PARCELA:dia 02/07/2024: R$ 4.238,55 + 1% de juros = R$ 4.280,93 (crédito líquido ao(à) Exequente).

4ª PARCELA:dia 02/08/2024: R$ 4.280,93 + 1% de juros = R$ 4.323,74 (sendo: R$ 3.941,26 de crédito líquido ao(à) Exequente + R$ 382,48 título de honorários devidos ao patrono da Exequente).

5ª PARCELA:dia 02/09/2024: R$ 4.323,74 + 1% de juros = R$ 4.366,98 (sendo: R$ 1.271,53 a título de honorários devidos ao patrono da Exequente + R$2.000,00 a título de honorários periciais devidos a perita ELZA MARIA REGO DE SIQUEIRA + R$ 807,14 referente às custas processuais + R$288,31 a título de encargos sociais).

6ª PARCELA:dia 02/10/2024: R$ 4.366,98 + 1% de juros = R$ 4.410,65 (a título de encargos previdenciários).

Coincidindo o dia do pagamento com dia não útil (sábados, domingos e/ou feriados), postergar-se-á o vencimento da obrigação para o dia útil subsequente.

II - Permanecem inalterados os demais termos da decisão de ID 1d0d531;

Vale a publicação desta decisão no DeJT como notificação para todos os fins legais (Recomendação nº 10/2018 da Corregedoria Regional).//Rsc

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LARISSA DE SOUZA CARRIL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001348-31.2019.5.11.0010

RECLAMANTE	JOSE RAFAEL COSTA
ADVOGADO	HAMILTON NOVO LUCENA JUNIOR(OAB: 5488/AM)
ADVOGADO	LUANA ALENCAR DOS SANTOS CAMARA(OAB: 15513/AM)
RECLAMADO	PAULO AFONSO HONORATO BEZERRA 24046388234
ADVOGADO	KELLYTON UCHOA FARIAS(OAB: 14298/AM)
RECLAMADO	PAULO AFONSO HONORATO BEZERRA
ADVOGADO	KELLYTON UCHOA FARIAS(OAB: 14298/AM)
RECLAMADO	LUNANMY BELTRAO NASCIMENTO
ADVOGADO	KELLYTON UCHOA FARIAS(OAB: 14298/AM)
PERITO	ELZA MARIA REGO DE SIQUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RAFAEL COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e4ce4f8 proferida nos autos.

DECISÃO

CONSIDERANDO a decisão de ID 1d0d531 que deferiu o pedido de parcelamento, consignando como data de vencimento das parcelas vincendas todo dia 27 de cada mês;

CONSIDERANDO a petição de ID 2573ddb em que a parte Executada pugna pela alteração da data de vencimento, com fito de evitar eventuais penalidades, para o dia 02 de cada mês, a começar com o dia 02/05/2024;

CONSIDERANDO o princípio da boa-fé processual e cooperação processual (arts. 5º e 6º do CPC), DECIDO:

I - DEFIRO o pedido da parte Executada (Id 2573ddb), de modo que os vencimentos das parcelas vincendas passem a ser nos seguintes dias:

1ª PARCELA:dia 02/05/2024: R$ 4.155,03 + 1% de juros = R$ 4.196,58 - **R$273,20 = R$3.923,38** (crédito líquido ao(à) Exequente);

2ª PARCELA:dia 02/06/2024:R$ 4.196,58 + 1% de juros = R$ 4.238,55 (crédito líquido ao(à) Exequente).

3ª PARCELA:dia 02/07/2024: R$ 4.238,55 + 1% de juros = R$ 4.280,93 (crédito líquido ao(à) Exequente).

4ª PARCELA:dia 02/08/2024: R$ 4.280,93 + 1% de juros = R$ 4.323,74 (sendo: R$ 3.941,26 de crédito líquido ao(à) Exequente + R$ 382,48 título de honorários devidos ao patrono da Exequente).

5ª PARCELA:dia 02/09/2024: R$ 4.323,74 + 1% de juros = R$ 4.366,98 (sendo: R$ 1.271,53 a título de honorários devidos ao patrono da Exequente + R$2.000,00 a título de honorários periciais devidos a perita ELZA MARIA REGO DE SIQUEIRA + R$ 807,14 referente às custas processuais + R$288,31 a título de encargos sociais).

6ª PARCELA:dia 02/10/2024: R$ 4.366,98 + 1% de juros = R$ 4.410,65 (a título de encargos previdenciários).

Coincidindo o dia do pagamento com dia não útil (sábados, domingos e/ou feriados), postergar-se-á o vencimento da obrigação para o dia útil subsequente.

II - Permanecem inalterados os demais termos da decisão de ID 1d0d531;

Vale a publicação desta decisão no DeJT como notificação para todos os fins legais (Recomendação nº 10/2018 da Corregedoria Regional).//Rsc

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LARISSA DE SOUZA CARRIL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000474-70.2024.5.11.0010

RECLAMANTE	JUCINEY OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOICE FERNANDA DE GOUVEA(OAB: 9151/AM)
RECLAMADO	AMAZON ACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- JUCINEY OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 786d48a proferido nos autos.

DESPACHO – JUÍZO 100% DIGITAL

Considerando a Resolução nº 345/2020 do CNJ c/c a Resolução Administrativa nº 065/2021 deste E. TRT 11 e a escolha do demandante pelo “juízo 100% digital”, que estabelece que todos os atos processuais serão praticados por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores, cujas *audiências e sessões* ocorrerão, exclusivamente, por *videoconferência ou telepresencial*;

Considerando, ainda, o Ato ConjuntoTST.CSJT.GP Nº 54/2020, o qual instituiu a plataforma Zoom Meetings como a plataforma oficial das audiências telepresenciais;

DETERMINO:

Seja designada AUDIÊNCIA UNA VIRTUAL para dia **03/07/2024 às 10:30** aser realizada telepresencialmente através da plataforma ZOOM, sendo o acesso à sala de audiência virtual, cujo link está abaixo certificado.

A plataforma Zoom disponibiliza aplicativo próprio para computador e para celular que podem facilitar o uso da ferramenta.

Esclareça-se que não é necessário o download de nenhum programa para participar da audiência através de computador e que a participação através de celular, pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom que deverá ser previamente instalado no aparelho.

ACESSO POR COMPUTADOR: Ao acessar o link, o participante deverá salvar o arquivo EXE, clicar em Iniciar Reunião, clicar em Abrir link na caixa de diálogo mostrada no navegador, permitir o uso do microfone e câmera.

ACESSO POR TABLET OU CELULAR: O participante deve previamente baixar o aplicativo Zoom Cloud Meetings na Play Store (Android) ou na App Store (IOS) e no dia e horário designados inserir o ID da reunião, ingressar e informar Senha de acesso à Audiência, informar o nome do participante, permitir o uso do microfone e câmera.

Advirta-se que a participação através de telefone celular pode limitar a visualização da ata de audiência e/ou dos documentos exibidos durante a audiência, razão pela qual recomenda-se aos advogados(as) a participação através de computador.

Outrossim, sendo este Juízo conhecedor das dificuldades técnicas de funcionamento adequado da internet que muitos enfrentam nesta região, e em respeito aos princípios constitucionais da eficiência e da prestação jurisdicional efetiva, a Vara disponibilizará sua estrutura, com sala, computador e “internet”, para as partes que assim desejarem, a fim de viabilizar a participação de todos na audiência, e, caso as partes optem por utilizar o maquinário da Vara, deverão comparecer presencialmente à Vara no dia e horário designados para a audiência, ocasião na qual serão assistidas por servidor da Justiça do Trabalho, com a tomada de todas as medidas de segurança e distanciamento social em função da pandemia do novo coronavírus, sendo obrigatório o uso de máscara, sob pena de ser vedada a entrada ao recinto da Vara.

Fica advertido o Reclamante de que sua **ausência injustificada importará no arquivamento do feito**, nos termos do art. 844 da CLT.

Fica o Reclamado ciente de que deverá apresentar **contestação** até o dia da audiência, sendo, desde já, advertido de que a sua **ausência injustificada importará em confissão ficta**, e que a não apresentação de defesa acarretará o estado de **revelia.**

O Reclamado pode ser manifestar sobre a opção do Juízo 100% Digital até o momento da contestação, nos moldes do art. 2º da Resolução Administrativa do TRT 11 n.º 065/2021, devendo fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular, para eventual contato no decorrer do processo, ficando assegurando, entretanto, que **havendo advogado habilitado nos autos, as comunicações processuais ocorrerão exclusivamente via Diário Eletrônico na pessoa do advogado**. A omissão será entendida como concordância.

Ficam as partes cientes de que, caso possuam testemunhas, deverão apresentá-las **(até o número de 2 para o rito sumaríssimo e até o número de 3 para o rito ordinário)**no momento da audiência, sob pena de preclusão, sendo de responsabilidade das partes o envio de link e de orientações às testemunhas acerca do uso do aplicativo antes da audiência.

Ficam as partes cientes de que, caso haja proposta de acordo, a proposta pode ser a qualquer momento peticionada nos autos, ou também ser enviada para o e-mail oficial da Vara:audienciavirtual.manaus10@trt11.jus.br, bem como informar para o canal de atendimento da Secretaria da Vara, por meio do balcão virtual (Google Meet):http://meet.google.com/mxe-gvjf-fob etelefone: (92)3627-2103, das 7h30 às 14h30 (propostas de acordo e audiências).

Ficam os participantes de sessões virtuais deste TRT 11 e suas Varas do Trabalho advertidos de que a utilização da gravação do vídeo e do áudio da audiência é autorizada apenas para fins processuais ou para fins internos do próprio TRT/Tribunais Superiores, com vedação à divulgação ou reprodução da audiência em qualquer outro meio, principalmente redes sociais, para preservação da imagem dos participantes, a fim de se evitar deepfake ou exposição parcial ou distorcida do que ocorreu, alertando-se que o mau uso da gravação pode ensejar responsabilização do divulgador não apenas processualmente, mas também civilmente nos termos do art.186, CCB.

Certifico, para os devidos fins, que a audiência ocorrerá de modo telepresencial e que o link de acesso à sala virtual de audiência é o seguinte:

https://trt11-jus-br.zoom.us/j/89285181767?pwd=QU9WNklTTmVINWJZc0ZwQVFkV2xUQT09. Caso seja solicitada, a SENHA DE ACESSO é: 101010 e ID DA REUNIÃO: 892 8518 1767https://youtu.be/72RGzYcUBKY

Certifico, ainda, que as partes devem informar o link às testemunhas.

A publicação do presente despacho no DJe fica valendo como notificação para todos os fins de direito (Recomendação 10/2018 da Corregedoria Regional).

Intimem-se as partes, sendo a parte autora por meio de seus advogados/procuradores e quanto à(ao) reclamada(o) por meio de e-Carta/domicílio eletrônico. Em caso de notificação frustrada, fica autorizada a intimação por Oficial de Justiça e/ou edital, conforme o caso.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LARISSA DE SOUZA CARRIL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001140-08.2023.5.11.0010

RECLAMANTE	JOSE RENILDO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	ARIANE ANDRADE DA SILVA(OAB: 10809/AM)
RECLAMADO	MERCANTIL NOVA ERA LTDA
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 134/AM)
ADVOGADO	JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO(OAB: 1734/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RENILDO DOS SANTOS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c09782f proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a Sentença de id. 4796450 JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DA INICIAL, absolvendo a reclamada do cumprimento de qualquer obrigação. Custas pela parte reclamante no importe de R$ 548,35, calculadas sobre o valor da causa e dispensado do recolhimento;

Considerando o trânsito em julgado certificado nos autos (id. 3e76fbc);

Considerando a inexistência de conta judicial com saldo (id. 567e28c);

Ante o exposto, **DETERMINO o arquivamento definitivo do processo.**

Vale a publicação deste despacho no DEJT como notificação para todos os fins legais (Recomendação nº 10/2018 da Corregedoria Regional)./Ssg

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LARISSA DE SOUZA CARRIL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000280-70.2024.5.11.0010

RECLAMANTE	VITORIA FERNANDA DE SOUZA SAVINO
ADVOGADO	WESLLEY BERTOLUCHI DOS REIS(OAB: 483032/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 688e01c proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a manifestação de Id e21d818 requerendo a desabilitação da patrona da reclamada, bem como a solicitação de habilitação de Id 0453db1 constituindo novo patrono, defiro o requerido.

Proceda-se a exclusão da patrona da reclamada no sistema, Dr. TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID, OAB: SP201296, e inclua-se no sistema o Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, OAB: SP247319.

Após, aguarde-se a audiência designada para 25/04/2024 às 08:20 horas.

Fica valendo a publicação deste despacho no DEJT como notificação para todos os fins legais (Recomendação nº 10/2018 da Corregedoria Regional).

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LARISSA DE SOUZA CARRIL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000702-55.2023.5.11.0018

RECLAMANTE	LUCIANO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA(OAB: 5316/AM)
RECLAMADO	SUPERMERCADOS DB LTDA
ADVOGADO	LUCIANA VELASCO VASCONCELLOS(OAB: 4972/AM)
ADVOGADO	JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JUNIOR(OAB: 2167/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADOS DB LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db18005 proferido nos autos.

DESPACHO

Notifique-se a reclamada para, querendo, impugnar o cálculo apresentado pela parte contrária (id bdb0991), **no prazo de 8 (oito) dias**, devendo, no caso de discordância dos valores, apresentar planilha do que entende ser devido, preferencialmente acompanhado do arquivo *"pjc"* exportado pelo PJe-Cal (art. 22,§7º da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017), sob pena de não conhecimento da impugnação.

Após, voltem os autos conclusos.

A publicação do presente despacho no DEJT fica valendo como notificação as partes para todos os fins de direito (Recomendação 10/2018 da Corregedoria Regional).

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LARISSA DE SOUZA CARRIL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000122-15.2024.5.11.0010

RECLAMANTE	CYNTIA CRISTINA CAMPOS MOUZINHO
ADVOGADO	MARIO VIANNA FRANCISCO JUNIOR(OAB: 16680/AM)
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS

Intimado(s)/Citado(s):

- CYNTIA CRISTINA CAMPOS MOUZINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f60f119 proferido nos autos.

Despacho

Considerando o OFÍCIO Circular nº 27/2024/SGP (idbd8a950), solicitando o envio ao CEJUSC dos processos relacionados no anexo de id499756aenviados pela Procuradoria Geral do Estado,em que figura como reclamada a empresa SEGEAM, com a finalidade de impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos, encaminhem-se os autos através do posto avançado para o CEJUSC.

À Secretaria para providências.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LARISSA DE SOUZA CARRIL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001046-39.2023.5.11.0017

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	FRANCISCO AFONSO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 872/AM)
ADVOGADO	ADELAIDE MARIA DE FREITAS CAMARGOS RIBEIRO(OAB: 781/AM)
RECLAMADO	INSPETORIA LAURA VICUNA
ADVOGADO	SERGIO LEITE CARDOSO FILHO(OAB: 14110/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSPETORIA LAURA VICUNA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c99dcd9 proferido nos autos.

DECISÃO

Considerando que a sentença de mérito (Id. cab765f) que julgou **IMPROCEDENTE**todos os pedidos constantes da reclamatória ajuizada por **LUIZ CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR** ajuizou Reclamatória Trabalhista em face de em desfavor de **INSPETORIA LAURA VICUNA**, DECIDO:

I - Arquivem-se os autos.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LARISSA DE SOUZA CARRIL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000478-10.2024.5.11.0010

RECLAMANTE	NELMA RAMALHO TUFIC
ADVOGADO	ADRIANA MARIA MARTINS DA COSTA MALIZIA(OAB: 5466/AM)
RECLAMADO	OURO PRETO SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- NELMA RAMALHO TUFIC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6a0913 proferido nos autos.

DESPACHO – JUÍZO 100% DIGITAL

Considerando a Resolução nº 345/2020 do CNJ c/c a Resolução Administrativa nº 065/2021 deste E. TRT 11 e a escolha do demandante pelo "juízo 100% digital", que estabelece que todos os atos processuais serão praticados por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores, cujas *audiências e sessões* ocorrerão, exclusivamente, por *videoconferência ou telepresencial*;

Considerando, ainda, o Ato ConjuntoTST.CSJT.GP Nº 54/2020, o qual instituiu a plataforma Zoom Meetings como a plataforma oficial das audiências telepresenciais;

DETERMINO:

Seja designada AUDIÊNCIA UNA VIRTUAL para dia **18/06/2024 às 11:10** aser realizada telepresencialmente através da plataforma ZOOM, sendo o acesso à sala de audiência virtual, cujo link está abaixo certificado.

A plataforma Zoom disponibiliza aplicativo próprio para computador e para celular que podem facilitar o uso da ferramenta.

Esclareça-se que não é necessário o download de nenhum programa para participar da audiência através de computador e que a participação através de celular, pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom que deverá ser previamente instalado no aparelho.

ACESSO POR COMPUTADOR: Ao acessar o link, o participante deverá salvar o arquivo EXE, clicar em Iniciar Reunião, clicar em Abrir link na caixa de diálogo mostrada no navegador, permitir o uso do microfone e câmera.

ACESSO POR TABLET OU CELULAR: O participante deve previamente baixar o aplicativo Zoom Cloud Meetings na Play Store (Android) ou na App Store (IOS) e no dia e horário designados inserir o ID da reunião, ingressar e informar Senha de acesso à Audiência, informar o nome do participante, permitir o uso do microfone e câmera.

Advirta-se que a participação através de telefone celular pode limitar a visualização da ata de audiência e/ou dos documentos exibidos durante a audiência, razão pela qual recomenda-se aos advogados(as) a participação através de computador.

Outrossim, sendo este Juízo conhecedor das dificuldades técnicas de funcionamento adequado da internet que muitos enfrentam nesta região, e em respeito aos princípios constitucionais da eficiência e da prestação jurisdicional efetiva, a Vara disponibilizará sua estrutura, com sala, computador e "internet", para as partes que assim desejarem, a fim de viabilizar a participação de todos na audiência, e, caso as partes optem por utilizar o maquinário da Vara, deverão comparecer presencialmente à Vara no dia e horário designados para a audiência, ocasião na qual serão assistidas por servidor da Justiça do Trabalho, com a tomada de todas as medidas de segurança e distanciamento social em função da pandemia do novo coronavírus, sendo obrigatório o uso de máscara, sob pena de ser vedada a entrada ao recinto da Vara.

Fica advertido o Reclamante de que sua **ausência injustificada importará no arquivamento do feito**, nos termos do art. 844 da CLT.

Fica o Reclamado ciente de que deverá apresentar **contestação** até o dia da audiência, sendo, desde já, advertido de que a sua **ausência injustificada importará em confissão ficta**, e que a não apresentação de defesa acarretará o estado de **revelia.**

O Reclamado pode ser manifestar sobre a opção do Juízo 100% Digital até o momento da contestação, nos moldes do art. 2º da Resolução Administrativa do TRT 11 n.º 065/2021, devendo fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular, para eventual contato no decorrer do processo, ficando assegurando, entretanto, que **havendo advogado habilitado nos autos, as comunicações processuais ocorrerão exclusivamente via Diário Eletrônico na pessoa do advogado**. A omissão será entendida como concordância.

Ficam as partes cientes de que, caso possuam testemunhas, deverão apresentá-las **(até o número de 2 para o rito sumaríssimo e até o número de 3 para o rito ordinário)**no momento da audiência, sob pena de preclusão, sendo de responsabilidade das partes o envio de link e de orientações às testemunhas acerca do uso do aplicativo antes da audiência.

Ficam as partes cientes de que, caso haja proposta de acordo, a proposta pode ser a qualquer momento peticionada nos autos, ou também ser enviada para o e-mail oficial da Vara:audienciavirtual.manaus10@trt11.jus.br, bem como informar para o canal de atendimento da Secretaria da Vara, por meio do balcão virtual (Google Meet):http://meet.google.com/mxe-gvjf-fob etelefone: (92)3627-2103, das 7h30 às 14h30 (propostas de acordo e audiências).

Ficam os participantes de sessões virtuais deste TRT 11 e suas Varas do Trabalho advertidos de que a utilização da gravação do vídeo e do áudio da audiência é autorizada apenas para fins processuais ou para fins internos do próprio TRT/Tribunais

Superiores, com vedação à divulgação ou reprodução da audiência em qualquer outro meio, principalmente redes sociais, para preservação da imagem dos participantes, a fim de se evitar deepfake ou exposição parcial ou distorcida do que ocorreu, alertando-se que o mau uso da gravação pode ensejar responsabilização do divulgador não apenas processualmente, mas também civilmente nos termos do art.186, CCB.

Certifico, para os devidos fins, que a audiência ocorrerá de modo telepresencial e que o link de acesso à sala virtual de audiência é o seguinte:

https://trt11-jus-br.zoom.us/j/89285181767?pwd=QU9WNklTTmVINWJZc0ZwQVFkV2xUQT09. Caso seja solicitada, a SENHA DE ACESSO é: 101010 e ID DA REUNIÃO: 892 8518 1767https://youtu.be/72RGzYcUBKY

Certifico, ainda, que as partes devem informar o link às testemunhas.

A publicação do presente despacho no DJe fica valendo como notificação para todos os fins de direito (Recomendação 10/2018 da Corregedoria Regional).

Intimem-se as partes, sendo a parte autora por meio de seus advogados/procuradores e quanto à(ao) reclamada(o) por meio de e-Carta/domicílio eletrônico. Em caso de notificação frustrada, fica autorizada a intimação por Oficial de Justiça e/ou edital, conforme o caso.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LARISSA DE SOUZA CARRIL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001046-39.2023.5.11.0017

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	FRANCISCO AFONSO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 872/AM)
ADVOGADO	ADELAIDE MARIA DE FREITAS CAMARGOS RIBEIRO(OAB: 781/AM)
RECLAMADO	INSPETORIA LAURA VICUNA
ADVOGADO	SERGIO LEITE CARDOSO FILHO(OAB: 14110/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c99dcd9 proferido nos autos.

DECISÃO

Considerando que a sentença de mérito (Id. cab765f) que julgou **IMPROCEDENTE**todos os pedidos constantes da reclamatória ajuizada por **LUIZ CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR** ajuizou Reclamatória Trabalhista em face de em desfavor de **INSPETORIA LAURA VICUNA**, DECIDO:

I - Arquivem-se os autos.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LARISSA DE SOUZA CARRIL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001140-08.2023.5.11.0010

RECLAMANTE	JOSE RENILDO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	ARIANE ANDRADE DA SILVA(OAB: 10809/AM)
RECLAMADO	MERCANTIL NOVA ERA LTDA
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 134/AM)
ADVOGADO	JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO(OAB: 1734/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCANTIL NOVA ERA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c09782f proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a Sentença de id. 4796450 JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DA INICIAL, absolvendo a reclamada do cumprimento de qualquer obrigação. Custas pela parte reclamante no importe de R$ 548,35, calculadas sobre o valor da causa e dispensado do recolhimento;

Considerando o trânsito em julgado certificado nos autos (id. 3e76fbc);

Considerando a inexistência de conta judicial com saldo (id. 567e28c);

Ante o exposto, **DETERMINO o arquivamento definitivo do processo.**

Vale a publicação deste despacho no DEJT como notificação para todos os fins legais (Recomendação nº 10/2018 da Corregedoria Regional)./Ssg

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LARISSA DE SOUZA CARRIL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002136-16.2017.5.11.0010

RECLAMANTE	ROZINEIA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	ROGERIO PENA BENTO DA SILVA(OAB: 9960/AM)
RECLAMADO	ROSIENE DUARTE DO VALE
RECLAMADO	R D DO VALE
ADVOGADO	JEFFERSON CRISTOPHE DE LIMA BOTELHO(OAB: 4315/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	C B BARROS & CIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROZINEIA FERREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7a3c211 proferida nos autos.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

CONSIDERANDO a petição de acordo (id. 03ca267) apresentada pelo autor e ratificada pela reclamada na petição de id. 9408203;
CONSIDERANDO que os advogados das partes possuem poderes para transigir (id. c4ea2f6 e 9168771);
CONSIDERANDO que há interesse das partes na autocomposição e, nos termos do art. 3º, §3º, do Código de Processo Civil, os métodos de solução consensual de conflitos devem ser estimulados por juízes e advogados, inclusive no curso do processo judicial;
CONSIDERANDO que, pelo teor do art. 764, §3º, da CLT, "*é lícito às partes celebrar acordo que ponha termo ao processo, ainda mesmo depois de encerrado o juízo conciliatório*".

DECIDO:

1 – **HOMOLOGAR** o acordo firmado nestes autos,em razão da concordância de ambas as partes, de modo que a executada pagará ao autor a importância deR$ 7.500,00.

1.1 O valor do acordo será pago em 15 parcelas de R$ 500,00, no dia 26 de cada mês, com início em 26/3/2024 e término em 26/5/2025;

1.2 As parcelas serão depositadas diretamente naconta bancária de titularidade do patrono do autor;

1.3 Coincidindo o dia do pagamento com dia não útil (sábados, domingos e/ou feriados), postergar-se-á o vencimento da obrigação para o dia útil subsequente.

2 - **COMPROVAÇÃO**: reputa-se desnecessária a comprovação da realização das respectivas transações bancárias, devendo o juízo ser comunicado apenas em hipótese de eventual inadimplência, a qual dar-se-á mediante protocolização de petição dando conta da ausência de pagamento, em até **5 (cinco) dias úteis** contados a partir do vencimento da obrigação de pagar, sob pena de presumir-se quitada.

Caso o pagamento, eventualmente, seja efetuado em cheque, a parte Executada deverá efetuar o depósito, 03 (três) dias antes da data do pagamento, sob pena da aplicação da multa pela inadimplência, de forma que o valor fique disponível ao exequente nas datas acima definidas. Ficam a executada, ciente de que, na hipótese de eventual obstáculo à efetivação do depósito bancário, deverá consigná-lo judicialmente, perante a Secretaria da Vara e mediante posterior comprovação.

3 - **MULTA DE 10% PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA E MORA**, sobre o valor anterior executado (R$ 11.311,87), além da execução imediata das parcelas vincendas, independentemente da expedição de mandado, por meio de penhora online via SISBAJUD, RENAJUD e INDISPONIBILIDADE NO CNIB, ficando a executada desde já citada para o pagamento do valor inadimplido, nos termos dos arts. 876, 878 e 880 da CLT.

No caso de inadimplemento de qualquer obrigação assumida neste acordo, 1º) A executada dá-se por citado, independente de mandado de citação (arts. 523 e 524, VII, do CPC); 2º) Fica a executada ciente que se procederá ao imediato bloqueio bancário sobre as contas-correntes, aplicações financeiras, efetivando-se o pagamento ao(à) credor(a) e aos recolhimentos legais, após o levantamento do valor bloqueado, bem como à expedição do mandado de penhora e demais atos executórios, no caso de insuficiência de créditos para integral garantia do Juízo.

4 - **DA NATUREZA JURÍDICA DAS PARCELAS DO ACORDO:**o acordo firmado entre as partes quita parcelas de natureza indenizatória, de forma que não há incidência de encargos previdenciários;

5 – **DA QUITAÇÃO:** com o cumprimento total do acordo, o exequente concederá à parte executada integral, irretratável e irrevogável quitação aos pleitos da inicial, para nada mais reclamar sob tais títulos.

6 – **DAS CUSTAS:** não há custas, conforme ata de audiência (id. abaf2a5);

7 – Sobrestem-se os autos até o cumprimento do acordo;

8 – Apóso cumprimento dos termos avençados, registrem-se os pagamentos, certifique-se a inexistência de saldo em conta e retornem os autos conclusos para sentença de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC.

Cientes as partes, por meio de seus advogados, com a disponibilização no DeJT. (Recomendação nº 10/2018 da Corregedoria Regional).

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LARISSA DE SOUZA CARRIL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000346-84.2023.5.11.0010

EXEQUENTE	ANA CARLA REIS CESAR DANTAS
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
EXEQUENTE	SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ALIRIO VIEIRA MARQUES(OAB: 3772/AM)
ADVOGADO	PAMELLA DE MOURA LIBERATTI DONA(OAB: 1211/AM)
ADVOGADO	KATIA REGINA SOUZA NASCIMENTO(OAB: 4189/AM)
ADVOGADO	PAULO ROGERIO LEMOS DOS SANTOS(OAB: 7199/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CARLA REIS CESAR DANTAS
- SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2c52f8b proferida nos autos.

DECISÃO

Retornam os autos da apreciação superior.

Considerando o acórdão de ID. 3ef75f3, que por unanimidade de votos, em conheceu do agravo de petição interposto pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO AMAZONAS, na condição de substituto processual de ANA CARLA REIS CESAR DANTA, e lhe deu parcial provimento, para reformando a decisão agravada, determinar a elaboração de novos cálculos de liquidação, devendo ser observado os seguintes parâmetros: : i) que as horas extras decorrentes da inobservância ao intervalo de 15 minutos do artigo 384 da CLT, nos dias em que houve prorrogação do horário normal conforme a jornada contratual, sejam apuradas sem a aplicação do § 1º do art. 58 da CLT; ii) incluir na conta de liquidação os reflexos das horas extras nas parcelas de licença prêmio (LP) e ausências permitidas (APIP), DECIDO:

I – Fica notificada a parte autora para, no prazo de 5 dias, informar se tem interesse em dar início à execução, com apresentação dos cálculos, que deverão observar a recente decisão do STF quanto ao índice de correção monetária (IPCA-E na fase pré-judicial; e SELIC a partir do ajuizamento da ação (ADC 58, após julgamento dos Embargos de Declaração)), preferencialmente acompanhados do arquivo “pjc” exportado pelo PJe-calc (§ 7º, art. 22, da Resolução CSJT nº 185/ 2017), considerando que há advogados constituídos nos autos.

II - Após, notifique-se a reclamada para, querendo, impugnar o cálculo apresentado pela parte contrária, no prazo de 8 (oito) dias, devendo, no caso de discordância dos valores, apresentar planilha do que entende ser devido, preferencialmente acompanhado do arquivo “pjc” exportado pelo PJe-Cal (art. 22,§7º da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017), sob pena de não conhecimento da impugnação.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LARISSA DE SOUZA CARRIL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000346-84.2023.5.11.0010

EXEQUENTE	ANA CARLA REIS CESAR DANTAS
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
EXEQUENTE	SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ALIRIO VIEIRA MARQUES(OAB: 3772/AM)
ADVOGADO	PAMELLA DE MOURA LIBERATTI DONA(OAB: 1211/AM)
ADVOGADO	KATIA REGINA SOUZA NASCIMENTO(OAB: 4189/AM)
ADVOGADO	PAULO ROGERIO LEMOS DOS SANTOS(OAB: 7199/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2c52f8b

proferida nos autos.

DECISÃO

Retornam os autos da apreciação superior.

Considerando o acórdão de ID. 3ef75f3, que por unanimidade de votos, em conheceu do agravo de petição interposto pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO AMAZONAS, na condição de substituto processual de ANA CARLA REIS CESAR DANTA, e lhe deu parcial provimento, para reformando a decisão agravada, determinar a elaboração de novos cálculos de liquidação, devendo ser observado os seguintes parâmetros: : i) que as horas extras decorrentes da inobservância ao intervalo de 15 minutos do artigo 384 da CLT, nos dias em que houve prorrogação do horário normal conforme a jornada contratual, sejam apuradas sem a aplicação do § 1º do art. 58 da CLT; ii) incluir na conta de liquidação os reflexos das horas extras nas parcelas de licença prêmio (LP) e ausências permitidas (APIP), DECIDO:

I – Fica notificada a parte autora para, no prazo de 5 dias, informar se tem interesse em dar início à execução, com apresentação dos cálculos, que deverão observar a recente decisão do STF quanto ao índice de correção monetária (IPCA-E na fase pré-judicial; e SELIC a partir do ajuizamento da ação (ADC 58, após julgamento dos Embargos de Declaração)), preferencialmente acompanhados do arquivo “pjc” exportado pelo PJe-calc (§ 7º, art. 22, da Resolução CSJT nº 185/ 2017), considerando que há advogados constituídos nos autos.

II - Após, notifique-se a reclamada para, querendo, impugnar o cálculo apresentado pela parte contrária, no prazo de 8 (oito) dias, devendo, no caso de discordância dos valores, apresentar planilha do que entende ser devido, preferencialmente acompanhado do arquivo “pjc” exportado pelo PJe-Cal (art. 22,§7º da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017), sob pena de não conhecimento da impugnação.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LARISSA DE SOUZA CARRIL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002136-16.2017.5.11.0010

RECLAMANTE	ROZINEIA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	ROGERIO PENA BENTO DA SILVA(OAB: 9960/AM)
RECLAMADO	ROSIENE DUARTE DO VALE
RECLAMADO	R D DO VALE
ADVOGADO	JEFFERSON CRISTOPHE DE LIMA BOTELHO(OAB: 4315/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	C B BARROS & CIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- R D DO VALE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7a3c211 proferida nos autos.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

CONSIDERANDO a petição de acordo (id. 03ca267) apresentada pelo autor e ratificada pela reclamada na petição de id. 9408203;

CONSIDERANDO que os advogados das partes possuem poderes para transigir (id. c4ea2f6 e 9168771);

CONSIDERANDO que há interesse das partes na autocomposição e, nos termos do art. 3º, §3º, do Código de Processo Civil, os métodos de solução consensual de conflitos devem ser estimulados por juízes e advogados, inclusive no curso do processo judicial;

CONSIDERANDO que, pelo teor do art. 764, §3º, da CLT, “*é lícito às partes celebrar acordo que ponha termo ao processo, ainda mesmo depois de encerrado o juízo conciliatório*”.

DECIDO:

1 – **HOMOLOGAR** o acordo firmado nestes autos,em razão da concordância de ambas as partes, de modo que a executada pagará ao autor a importância deR$ 7.500,00.

1.1 O valor do acordo será pago em 15 parcelas de R$ 500,00, no dia 26 de cada mês, com início em 26/3/2024 e término em 26/5/2025;

1.2 As parcelas serão depositadas diretamente naconta bancária de titularidade do patrono do autor;

1.3 Coincidindo o dia do pagamento com dia não útil (sábados, domingos e/ou feriados), postergar-se-á o vencimento da obrigação para o dia útil subsequente.

2 - **COMPROVAÇÃO**: reputa-se desnecessária a comprovação da realização das respectivas transações bancárias, devendo o juízo ser comunicado apenas em hipótese de eventual inadimplência, a qual dar-se-á mediante protocolização de petição dando conta da ausência de pagamento, em até **5 (cinco) dias úteis** contados a partir do vencimento da obrigação de pagar, sob pena de presumir-se quitada.

Caso o pagamento, eventualmente, seja efetuado em cheque, a parte Executada deverá efetuar o depósito, 03 (três) dias antes da data do pagamento, sob pena da aplicação da multa pela inadimplência, de forma que o valor fique disponível ao exequente nas datas acima definidas. Ficam a executada, ciente de que, na hipótese de eventual obstáculo à efetivação do depósito bancário,

deverá consigná-lo judicialmente, perante a Secretaria da Vara e mediante posterior comprovação.

3 - **MULTA DE 10% PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA E MORA**, sobre o valor anterior executado (R$ 11.311,87), além da execução imediata das parcelas vincendas, independentemente da expedição de mandado, por meio de penhora online via SISBAJUD, RENAJUD e INDISPONIBILIDADE NO CNIB, ficando a executada desde já citada para o pagamento do valor inadimplido, nos termos dos arts. 876, 878 e 880 da CLT.

No caso de inadimplemento de qualquer obrigação assumida neste acordo, 1º) A executada dá-se por citado, independente de mandado de citação (arts. 523 e 524, VII, do CPC); 2º) Fica a executada ciente que se procederá ao imediato bloqueio bancário sobre as contas-correntes, aplicações financeiras, efetivando-se o pagamento ao(à) credor(a) e aos recolhimentos legais, após o levantamento do valor bloqueado, bem como à expedição do mandado de penhora e demais atos executórios, no caso de insuficiência de créditos para integral garantia do Juízo.

4 - **DA NATUREZA JURÍDICA DAS PARCELAS DO ACORDO:**o acordo firmado entre as partes quita parcelas de natureza indenizatória, de forma que não há incidência de encargos previdenciários;

5 – **DA QUITAÇÃO:** com o cumprimento total do acordo, o exequente concederá à parte executada integral, irretratável e irrevogável quitação aos pleitos da inicial, para nada mais reclamar sob tais títulos.

6 – **DAS CUSTAS:** não há custas, conforme ata de audiência (id. abaf2a5);

7 – Sobrestem-se os autos até o cumprimento do acordo;

8 – Apóso cumprimento dos termos avençados, registrem-se os pagamentos, certifique-se a inexistência de saldo em conta e retornem os autos conclusos para sentença de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC.

Cientes as partes, por meio de seus advogados, com a disponibilização no DeJT. (Recomendação nº 10/2018 da Corregedoria Regional).

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LARISSA DE SOUZA CARRIL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000326-59.2024.5.11.0010

RECLAMANTE	ANDRE VICTOR ALCANTARA DOS SANTOS
ADVOGADO	DIEGO CID VIEIRA PRESTES(OAB: 7805/AM)
RECLAMADO	T E T GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	HAMILTON NOVO LUCENA JUNIOR(OAB: 5488/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- T E T GESTAO EMPRESARIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b19d96 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a solicitação de habilitação de Id b5572a5 sem o devido instrumento de mandato, determino que o referido documento seja apresentado, **no prazo de 05 dias**, sob pena de desabilitação do patrono no sistema Pje.

Fica valendo a publicação deste despacho no DEJT como notificação para todos os fins legais (Recomendação nº 10/2018 da Corregedoria Regional).

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LARISSA DE SOUZA CARRIL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000188-34.2020.5.11.0010

RECLAMANTE	MAGNALDO GUEDES CAMPOS
ADVOGADO	OTTON ARAUJO BARRETO(OAB: 11108/AM)
RECLAMADO	L DE JESUS DOS SANTOS - ME
ADVOGADO	ALESSANDRA ALVES DE CARVALHO(OAB: 988/AM)
ADVOGADO	NONATO VINICIUS DOS SANTOS FRANCA(OAB: 13703/AM)
RECLAMADO	TECMON MONTAGENS TECNICAS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA ALVES DE CARVALHO(OAB: 988/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- L DE JESUS DOS SANTOS - ME
- TECMON MONTAGENS TECNICAS INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9a22598 proferida nos autos.

DECISÃO

Trata-se de reclamação trabalhista em fase de execução, onde a Executada, **TECMON MONTAGENS TECNICAS INDUSTRIAIS**

LTDA, formula proposta de parcelamento (ID 0bedfe9) que é aceita pelo Exequente (ID 8a9eb9e), nos termos do art. 916 do CPC. Houve o depósito de 30% sobre o valor da execução (ID 626e0b6). Dessa forma, considerando os argumentos da Executada e o *animus* de quitar a dívida sem oposição de Embargos, **defiro** o pedido de parcelamento nos termos propostos na petição de ID 0bedfe9, vez que preenchidos os requisitos legais e que não acarretará prejuízos às partes Exequentes, eis que receberão seus créditos integralmente, bem como por prestigiar os princípios da economia e celeridade processual, além de ser compatível com o princípio da execução pelo meio menos gravoso ao devedor, nos termos do artigo 805 do Código de Processo Civil/2015.

Assim, deverá ser **liberado de imediato o valor de R$ 4.430,08** (quatro mil quatrocentos e trinta reais e oito centavos) + JCM, referente ao bloqueio realizado no sisbajud em nome da empresa L DE JESUS DOS SANTOS - ME; **R$54.973,76** (cinquenta e quatro mil novecentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos) + JCM referente aos depósitos realizados pela empresa TECMON MONTAGENS TECNICAS INDUSTRIAIS LTDA e **R$8.700,00** (oito mil e setecentos reais) referente aos depósitos efetuados pela Executada de 30% (trinta por cento), consoante comprovante de pagamento de ID 626e0b6 ,com juros e correção monetária até a data da efetiva transferência dos valores, ficando o parcelamento como segue:

I – **Valor atual da dívida para fins de parcelamento: R$ 24.334,48 (dezessete mil oitocentos e sessenta reais e cinquenta e sete centavos)**, conforme planilhas de cálculo de ID e1a25e4 e c355818, devendo de tais valores ser abatido **R$ 4.430,08 e R$54.973,76, uma vez que ja depositados nos autos**;

Considerando que 30% do valor a ser parcelado corresponde a 7.300,34 e que o reclamado depositou R$8.700,00, portanto **R$ 1.399,66 a maior, deverá este valor ser descontado da 1ª parcela**.

Saldo remanescente a ser parcelado: R$ 17.034,14 (dezessete mil e trinta e quatro reais e catorze centavos),dividido em 06 (seis) parcelas de R$ 2.839,02 (dois mil e oitocentos e trinta e nove reais e dois centavos), com aplicação de juros 1% (um por cento) mês, valor corrigido até a data do pagamento:

1ª PARCELA:dia 02/05/2024: R$ 2.839,02 + 1% de juros = R$ 2.867,41 - 1.399,66 **(depositado a maior) = 1.467,75** (a título de honorários sucumbenciais devidos ao patrono do reclamante).

2ª PARCELA:dia 02/06/2024:R$ 2.867,41 + 1% de juros = R$2.896,09 (Sendo R$ 2.765,53 a título de custas processuais e R$130,56 a título de honorários sucumbenciais devidos ao patrono do reclamante).

3ª PARCELA:dia 02/07/2024: R$2.896,09 + 1% de juros = R$2.925,05 (sendo: R$137,43 a título de encargos previdenciários e R$2.787,62 a título de custas processuais).

4ª PARCELA:dia 02/08/2024: R$2.925,05 + 1% de juros = R$2.954,30 (a título de encargos previdenciários).

5ª PARCELA:dia 02/09/2024: R$2.954,30 + 1% de juros = R$2.983,84 (a título de encargos previdenciários).

6ª PARCELA:dia 02/10/2024: R$2.983,84 + 1% de juros = R$3.013,68 (a título de encargos previdenciários).

Coincidindo o dia do pagamento com dia não útil (sábados, domingos e/ou feriados), postergar-se-á o vencimento da obrigação para o dia útil subsequente.

II - Fica ajustado que o não pagamento de qualquer das prestações nas datas aprazadas cominará com aplicação do §5º, do mesmo art. 916, do CPC, ou seja, acarretará, cumulativamente, com o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição à parte Executada de **multa de 10% (dez por cento)** sobre os valores não pagos, ficando, portanto, desde já ciente a parte Executada de que deverá comprovar nos autos o depósito judicial **até o prazo de 05 (cinco) dias após a data ajustada para quitação da parcela**, sob pena de ser considerada a obrigação como descumprida**.**

III - Ao setor responsável para **expedição de Alvará Judicial** referente ao crédito a ser liberado à parte Exequente **de R$ 4.430,08** (quatro mil quatrocentos e trinta reais e oito centavos) + JCM, referente ao bloqueio realizado no sisbajud em nome da empresa L DE JESUS DOS SANTOS - ME; **R$54.973,76** (cinquenta e quatro mil novecentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos) + JCM referente aos depósitos realizados pela empresa TECMON MONTAGENS TECNICAS INDUSTRIAIS LTDA e **R$8.700,00** (oito mil e setecentos reais) referente aos depósitos efetuados pela Executada de 30% (trinta por cento), com transferência para a conta do(a) patrono(a) da parte Exequente indicada na **Manifestação de ID5b7c591**, com poderes na **Procuração de ID 2bd4730**.

IMPORTANTE DESTACAR QUE OS VALORES A SER LIBERADOS SÃO: R$1.830,46 PARA PAGAMENTO PARCIAL DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DEVIDOS AO PATRONO DO RECLAMANTE E O REMANESCENTE PARA QUITAÇÃO DO CRÉDITO LÍQUIDO DO RECLAMANTE. Salienta-se que saldo dos honorários de sucumbencia serão pagos no parcelamento, conforme informado alhures.

Fica, desde já, a parte Executada intimada a efetuar o depósito das demais parcelas diretamente na conta indicada na petição de ID5b7c591, em homenagem ao princípio da celeridade e da

economia processual,observando quanto às parcelas 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª, na qual há valores relativos aos encargos previdenciários (total de R$9.089,25) e custas judiciais (R$ 5.553,15), que deverão ser recolhidos mediante guia de depósito judicial para conta vinculada a este processo e guia de recolhimento da união, respectivamente.

Na impossibilidade de pagamento por transferência diretamente à parte Exequente, resultando no pagamento das parcelas via depósito judicial, **fica autorizada, desde já, a imediata expedição do alvará**, nos termos do item I desta decisão.

IV – Após a quitação do parcelamento, registrem-se os pagamentos, certifique-se a inexistência de saldo em conta e retornem os autos conclusos para prolação da sentença de extinção da execução.

Vale a publicação desta decisão no DeJT como notificação para todos os fins legais (Recomendação nº 10/2018 da Corregedoria Regional).//

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LARISSA DE SOUZA CARRIL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000188-34.2020.5.11.0010

RECLAMANTE	MAGNALDO GUEDES CAMPOS
ADVOGADO	OTTON ARAUJO BARRETO(OAB: 11108/AM)
RECLAMADO	L DE JESUS DOS SANTOS - ME
ADVOGADO	ALESSANDRA ALVES DE CARVALHO(OAB: 988/AM)
ADVOGADO	NONATO VINICIUS DOS SANTOS FRANCA(OAB: 13703/AM)
RECLAMADO	TECMON MONTAGENS TECNICAS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA ALVES DE CARVALHO(OAB: 988/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGNALDO GUEDES CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9a22598 proferida nos autos.

DECISÃO

Trata-se de reclamação trabalhista em fase de execução, onde a Executada, **TECMON MONTAGENS TECNICAS INDUSTRIAIS LTDA,** formula proposta de parcelamento (ID 0bedfe9) que é aceita pelo Exequente (ID 8a9eb9e), nos termos do art. 916 do CPC. Houve o depósito de 30% sobre o valor da execução (ID 626e0b6).

Dessa forma, considerando os argumentos da Executada e o *animus* de quitar a dívida sem oposição de Embargos, **defiro** o pedido de parcelamento nos termos propostos na petição de ID 0bedfe9, vez que preenchidos os requisitos legais e que não acarretará prejuízos às partes Exequentes, eis que receberão seus créditos integralmente, bem como por prestigiar os princípios da economia e celeridade processual, além de ser compatível com o princípio da execução pelo meio menos gravoso ao devedor, nos termos do artigo 805 do Código de Processo Civil/2015.

Assim, deverá ser **liberado de imediato o valor de R$ 4.430,08** (quatro mil quatrocentos e trinta reais e oito centavos) + JCM, referente ao bloqueio realizado no sisbajud em nome da empresa L DE JESUS DOS SANTOS - ME; **R$54.973,76** (cinquenta e quatro mil novecentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos) + JCM referente aos depósitos realizados pela empresa TECMON MONTAGENS TECNICAS INDUSTRIAIS LTDA e **R$8.700,00** (oito mil e setecentos reais) referente aos depósitos efetuados pela Executada de 30% (trinta por cento), consoante comprovante de pagamento de ID 626e0b6 ,com juros e correção monetária até a data da efetiva transferência dos valores, ficando o parcelamento como segue:

I – **Valor atual da dívida para fins de parcelamento: R$ 24.334,48 (dezessete mil oitocentos e sessenta reais e cinquenta e sete centavos)**, conforme planilhas de cálculo de ID e1a25e4 e c355818, devendo de tais valores ser abatido **R$ 4.430,08 e R$54.973,76, uma vez que ja depositados nos autos**;

Considerando que 30% do valor a ser parcelado corresponde a 7.300,34 e que o reclamado depositou R$8.700,00, portanto **R$ 1.399,66 a maior, deverá este valor ser descontado da 1ª parcela**.

Saldo remanescente a ser parcelado: R$ 17.034,14 (dezessete mil e trinta e quatro reais e catorze centavos),dividido em 06 (seis) parcelas de R$ 2.839,02 (dois mil e oitocentos e trinta e nove reais e dois centavos), com aplicação de juros 1% (um por cento) mês, valor corrigido até a data do pagamento:

1ª PARCELA:dia 02/05/2024: R$ 2.839,02 + 1% de juros = R$ 2.867,41 - 1.399,66 **(depositado a maior) = 1.467,75** (a título de honorários sucumbenciais devidos ao patrono do reclamante).

2ª PARCELA:dia 02/06/2024:R$ 2.867,41 + 1% de juros = R$2.896,09 (Sendo R$ 2.765,53 a título de custas processuais e R$130,56 a título de honorários sucumbenciais devidos ao patrono do reclamante).

3ª PARCELA:dia 02/07/2024: R$2.896,09 + 1% de juros = R$2.925,05 (sendo: R$137,43 a título de encargos previdenciários e R$2.787,62 a título de custas processuais).

4ª PARCELA:dia 02/08/2024: R$2.925,05 + 1% de juros =

R$2.954,30 (a título de encargos previdenciários).

5ª PARCELA:dia 02/09/2024: R$2.954,30 + 1% de juros = R$2.983,84 (a título de encargos previdenciários).

6ª PARCELA:dia 02/10/2024: R$2.983,84 + 1% de juros = R$3.013,68 (a título de encargos previdenciários).

Coincidindo o dia do pagamento com dia não útil (sábados, domingos e/ou feriados), postergar-se-á o vencimento da obrigação para o dia útil subsequente.

II - Fica ajustado que o não pagamento de qualquer das prestações nas datas aprazadas cominará com aplicação do §5º, do mesmo art. 916, do CPC, ou seja, acarretará, cumulativamente, com o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição à parte Executada de **multa de 10% (dez por cento)** sobre os valores não pagos, ficando, portanto, desde já ciente a parte Executada de que deverá comprovar nos autos o depósito judicial **até o prazo de 05 (cinco) dias após a data ajustada para quitação da parcela**, sob pena de ser considerada a obrigação como descumprida**.**

III - Ao setor responsável para **expedição de Alvará Judicial** referente ao crédito a ser liberado à parte Exequente **de R$ 4.430,08** (quatro mil quatrocentos e trinta reais e oito centavos) + JCM, referente ao bloqueio realizado no sisbajud em nome da empresa L DE JESUS DOS SANTOS - ME; **R$54.973,76** (cinquenta e quatro mil novecentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos) + JCM referente aos depósitos realizados pela empresa TECMON MONTAGENS TECNICAS INDUSTRIAIS LTDA e **R$8.700,00** (oito mil e setecentos reais) referente aos depósitos efetuados pela Executada de 30% (trinta por cento), com transferência para a conta do(a) patrono(a) da parte Exequente indicada na **Manifestação de ID5b7c591**, com poderes na **Procuração de ID 2bd4730**.

IMPORTANTE DESTACAR QUE OS VALORES A SER LIBERADOS SÃO: R$1.830,46 PARA PAGAMENTO PARCIAL DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DEVIDOS AO PATRONO DO RECLAMANTE E O REMANESCENTE PARA QUITAÇÃO DO CRÉDITO LÍQUIDO DO RECLAMANTE. Salienta-se que saldo dos honorários de sucumbencia serão pagos no parcelamento, conforme informado alhures.

Fica, desde já, a parte Executada intimada a efetuar o depósito das demais parcelas diretamente na conta indicada na petição de ID5b7c591, em homenagem ao princípio da celeridade e da economia processual,observando quanto às parcelas 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª, na qual há valores relativos aos encargos previdenciários (total de R$9.089,25) e custas judiciais (R$ 5.553,15), que deverão ser recolhidos mediante guia de depósito judicial para conta vinculada a este processo e guia de recolhimento da união, respectivamente.

Na impossibilidade de pagamento por transferência diretamente à parte Exequente, resultando no pagamento das parcelas via depósito judicial, **fica autorizada, desde já, a imediata expedição do alvará**, nos termos do item I desta decisão.

IV – Após a quitação do parcelamento, registrem-se os pagamentos, certifique-se a inexistência de saldo em conta e retornem os autos conclusos para prolação da sentença de extinção da execução.

Vale a publicação desta decisão no DeJT como notificação para todos os fins legais (Recomendação nº 10/2018 da Corregedoria Regional).//

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LARISSA DE SOUZA CARRIL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000476-40.2024.5.11.0010

RECLAMANTE	CRISTIANO MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ADRIANA MARIA MARTINS DA COSTA MALIZIA(OAB: 5466/AM)
RECLAMADO	OURO PRETO SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO MENDES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67818ad proferido nos autos.

DESPACHO – JUÍZO 100% DIGITAL

Considerando a Resolução nº 345/2020 do CNJ c/c a Resolução Administrativa nº 065/2021 deste E. TRT 11 e a escolha do demandante pelo “juízo 100% digital”, que estabelece que todos os atos processuais serão praticados por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores, cujas *audiências e sessões* ocorrerão, exclusivamente, por *videoconferência ou telepresencial*;

Considerando, ainda, o Ato ConjuntoTST.CSJT.GP Nº 54/2020, o qual instituiu a plataforma Zoom Meetings como a plataforma oficial das audiências telepresenciais;

DETERMINO:

Seja designada AUDIÊNCIA UNA VIRTUAL para dia **18/06/2024 às 10:50** aser realizada telepresencialmente através da plataforma ZOOM, sendo o acesso à sala de audiência virtual, cujo link está abaixo certificado.

A plataforma Zoom disponibiliza aplicativo próprio para computador e para celular que podem facilitar o uso da ferramenta.

Esclareça-se que não é necessário o download de nenhum programa para participar da audiência através de computador e que a participação através de celular, pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom que deverá ser previamente instalado no aparelho.

ACESSO POR COMPUTADOR: Ao acessar o link, o participante deverá salvar o arquivo EXE, clicar em Iniciar Reunião, clicar em Abrir link na caixa de diálogo mostrada no navegador, permitir o uso do microfone e câmera.

ACESSO POR TABLET OU CELULAR: O participante deve previamente baixar o aplicativo Zoom Cloud Meetings na Play Store (Android) ou na App Store (IOS) e no dia e horário designados inserir o ID da reunião, ingressar e informar Senha de acesso à Audiência, informar o nome do participante, permitir o uso do microfone e câmera.

Advirta-se que a participação através de telefone celular pode limitar a visualização da ata de audiência e/ou dos documentos exibidos durante a audiência, razão pela qual recomenda-se aos advogados(as) a participação através de computador.

Outrossim, sendo este Juízo conhecedor das dificuldades técnicas de funcionamento adequado da internet que muitos enfrentam nesta região, e em respeito aos princípios constitucionais da eficiência e da prestação jurisdicional efetiva, a Vara disponibilizará sua estrutura, com sala, computador e “internet”, para as partes que assim desejarem, a fim de viabilizar a participação de todos na audiência, e, caso as partes optem por utilizar o maquinário da Vara, deverão comparecer presencialmente à Vara no dia e horário designados para a audiência, ocasião na qual serão assistidas por servidor da Justiça do Trabalho, com a tomada de todas as medidas de segurança e distanciamento social em função da pandemia do novo coronavírus, sendo obrigatório o uso de máscara, sob pena de ser vedada a entrada ao recinto da Vara.

Fica advertido o Reclamante de que sua **ausência injustificada importará no arquivamento do feito**, nos termos do art. 844 da CLT.

Fica o Reclamado ciente de que deverá apresentar **contestação** até o dia da audiência, sendo, desde já, advertido de que a sua **ausência injustificada importará em confissão ficta**, e que a não apresentação de defesa acarretará o estado de **revelia.**

O Reclamado pode ser manifestar sobre a opção do Juízo 100% Digital até o momento da contestação, nos moldes do art. 2º da Resolução Administrativa do TRT 11 n.º 065/2021, devendo fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular, para eventual contato no decorrer do processo, ficando assegurando, entretanto, que **havendo advogado habilitado nos autos, as comunicações processuais ocorrerão exclusivamente via Diário Eletrônico na pessoa do advogado**. A omissão será entendida como concordância.

Ficam as partes cientes de que, caso possuam testemunhas, deverão apresentá-las **(até o número de 2 para o rito sumaríssimo e até o número de 3 para o rito ordinário)**no momento da audiência, sob pena de preclusão, sendo de responsabilidade das partes o envio de link e de orientações às testemunhas acerca do uso do aplicativo antes da audiência.

Ficam as partes cientes de que, caso haja proposta de acordo, a proposta pode ser a qualquer momento peticionada nos autos, ou também ser enviada para o e-mail oficial da Vara:audienciavirtual.manaus10@trt11.jus.br, bem como informar para o canal de atendimento da Secretaria da Vara, por meio do balcão virtual (Google Meet):http://meet.google.com/mxe-gvjf-fob etelefone: (92)3627-2103, das 7h30 às 14h30 (propostas de acordo e audiências).

Ficam os participantes de sessões virtuais deste TRT 11 e suas Varas do Trabalho advertidos de que a utilização da gravação do vídeo e do áudio da audiência é autorizada apenas para fins processuais ou para fins internos do próprio TRT/Tribunais Superiores, com vedação à divulgação ou reprodução da audiência em qualquer outro meio, principalmente redes sociais, para preservação da imagem dos participantes, a fim de se evitar deepfake ou exposição parcial ou distorcida do que ocorreu, alertando-se que o mau uso da gravação pode ensejar responsabilização do divulgador não apenas processualmente, mas também civilmente nos termos do art.186, CCB.

Certifico, para os devidos fins, que a audiência ocorrerá de modo telepresencial e que o link de acesso à sala virtual de audiência é o seguinte:

https://trt11-jus-br.zoom.us/j/89285181767?pwd=QU9WNklTTmVINWJZc0ZwQVFkV2xUQT09. Caso seja solicitada, a SENHA DE ACESSO é: 101010 e ID DA REUNIÃO: 892 8518 1767https://youtu.be/72RGzYcUBKY

Certifico, ainda, que as partes devem informar o link às testemunhas.

A publicação do presente despacho no DJe fica valendo como notificação para todos os fins de direito (Recomendação 10/2018 da Corregedoria Regional).

Intimem-se as partes, sendo a parte autora por meio de seus

advogados/procuradores e quanto à(ao) reclamada(o) por meio de e-Carta/domicílio eletrônico. Em caso de notificação frustrada, fica autorizada a intimação por Oficial de Justiça e/ou edital, conforme o caso.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LARISSA DE SOUZA CARRIL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ACPCiv-0000027-92.2018.5.11.0010

REQUERENTE	Ministério Público do Trabalho
REQUERIDO	LE RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	JOAO ROBERTO DA SILVEIRA TAPAJOS(OAB: 1915/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- LE RECURSOS HUMANOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d698bab proferida nos autos.

DECISÃO

CONSIDERANDOos cálculos apresentados pelo MPT (Id. fc58e68);

CONSIDERANDOque expirou o prazo sem manifestação da reclamada (Id. f0528a9) acerca dos cálculos apresentados pelo MPT;

CONSIDERANDO que foram procedidas medidas executórias razoáveis contra a EXECUTADA;

CONSIDERANDO, ainda, que as execuções não podem perdurar *ad infinitum*, devendo ser limitadas no tempo, em invocação à estabilidade das relações jurídicas;

CONSIDERANDO o art. 251 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do Tribunal Regional da 11ª Região;

DECIDO:

I - Acolher os cálculos do Ministério Público do Trabalho (Id. fc58e68) para que surtam seus efeitos jurídicos e legais;

II - Intime-se o Exequente para, tomando ciência das diversas tentativas de se saldar a execução, fazer requerimento compatível com o prosseguimento da execução, **no prazo de 5 (cinco) dias, ressaltando-se que serão desconsideradas as renovações de pedidos já realizados**.

III - Decorrido, *in albis*, sem manifestação dos exequentes, sobrestem-se os autos pelo prazo de 90 (noventa) dias, por execução frustrada, nos termos do art. 251, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do Tribunal Regional da 11ª Região, redação alterada pelo ATO CONJUNTO Nº 07/2022/SCR/SGP- Manaus/AM, 29 de abril de 2022.

IV - Expirado o prazo de 01 (um) ano sem manifestação da parte exequente, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, com início da contagem do prazo prescricional, nos termos do art. 11-A, da CLT, e do §2º art. 248 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 11ª Região redação alterada pelo ATO CONJUNTO Nº 07/2022/SCR/SGP- Manaus/AM, 29 de abril de 2022.

V - Após o prazo prescricional de 2 anos, façam-se os autos conclusos para sentença extintiva, porque ocorreu a prescrição intercorrente, nos termos do art. 924, V, do CPC, ocorrendo o arquivamento definitivo do processo. (Art. 249 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 11ª Região redação alterada pelo ATO CONJUNTO Nº 07/2022/SCR/SGP- Manaus/AM, 29 de abril de 2022.)

VI - Esclareço que a mera indicação de meios para prosseguimento da lide, que realizados, restarem infrutíferos, não é suficiente para interromper o curso da prescrição intercorrente, em consonância à decisão que julgou o mérito do Tema Repetitivo 568 do STJ.

VII - Cientes as partes, por meio de seus patronos, com a publicação desta no DeJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

GISELE ARAUJO LOUREIRO DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000265-04.2024.5.11.0010

RECLAMANTE	FERNANDO URBANO MAURICIO
ADVOGADO	JULIANA FERREIRA GUSMAO DE LARA(OAB: 18870/AM)
RECLAMADO	R & G PROMOCAO DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	YURI CORREA JARDIM(OAB: 58246/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- R & G PROMOCAO DE VENDAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 688d311 proferido nos autos.

Despacho

Considerando a solicitação de habilitação de Id c6b2d56 sem o devido instrumento de mandato, determino que o referido

documento seja apresentado, **no prazo de 05 dias**, sob pena de desabilitação do patrono no sistema Pje.

Cumpra-se ainda o determinado na Ata de audiência de id 9b9cef (Expedição de ALVARÁ PARA SAQUE DO FGTS DEPOSITADO e ALVARÁ PARA HABILITAÇÃO NO SEGURO-DESEMPREGO).

Fica valendo a publicação deste despacho no DEJT como notificação para todos os fins legais (Recomendação nº 10/2018 da Corregedoria Regional).

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

GISELE ARAUJO LOUREIRO DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000265-04.2024.5.11.0010

RECLAMANTE	FERNANDO URBANO MAURICIO
ADVOGADO	JULIANA FERREIRA GUSMAO DE LARA(OAB: 18870/AM)
RECLAMADO	R & G PROMOCAO DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	YURI CORREA JARDIM(OAB: 58246/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO URBANO MAURICIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 688d311 proferido nos autos.

Despacho

Considerando a solicitação de habilitação de Id c6b2d56 sem o devido instrumento de mandato, determino que o referido documento seja apresentado, **no prazo de 05 dias**, sob pena de desabilitação do patrono no sistema Pje.

Cumpra-se ainda o determinado na Ata de audiência de id 9b9cef (Expedição de ALVARÁ PARA SAQUE DO FGTS DEPOSITADO e ALVARÁ PARA HABILITAÇÃO NO SEGURO-DESEMPREGO).

Fica valendo a publicação deste despacho no DEJT como notificação para todos os fins legais (Recomendação nº 10/2018 da Corregedoria Regional).

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

GISELE ARAUJO LOUREIRO DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001178-20.2023.5.11.0010

RECLAMANTE	ITALO EUCLIDES VIVEIROS NASCIMENTO
ADVOGADO	ROSANA DE SOUZA AGUIAR(OAB: 18279/AM)
RECLAMADO	ZARA PUBLICIDADE LTDA
ADVOGADO	VALDEMIRO BRASILIANO DE MORAIS FILHO(OAB: 11274/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZARA PUBLICIDADE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3ea10de proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando que a Sentença de mérito de id. fbf2642 JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos constantes da reclamatória ajuizada por ITALO EUCLIDES VIVEIROS NASCIMENTO em desfavor de ZARA PUBLICIDADE LTDA, ao pagamento da quantia de **R$ 20.888,62;** Condenou a reclamada na obrigação de depositar o FGTS 8% sobre período e rescisão, mais multa de 40%, nos valores apurados na planilha anexa na conta vinculada do reclamante, no prazo de 48 horas, sob pena de execução em conjunto com os valores dos títulos acima deferidos. Ainda, em razão do vínculo empregatício declarado, condenou a Reclamada a proceder à anotação do contrato de trabalho na CTPS digital do Reclamante, na função de Designer, mediante remuneração de R$ 1.800,00, com data de admissão em 01/12/2022 e saída em 26/06/2023 (com projeção do aviso prévio até 26/07/2023 e término do contrato por rescisão indireta). Para tanto, após o trânsito em julgado, o reclamado deverá ser notificado para proceder à anotação do contrato na CTPS digital da reclamante. Deverá o Reclamado ser notificado para proceder à anotação na CTPS do obreiro e comprová-la no prazo de d**ez dias úteis**, sob pena de aplicação de multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), a ser revertida em favor da Reclamante. Caso a obrigação de fazer não seja cumprida pelo Reclamado, a Secretaria da Vara deverá providenciar a anotação por intermédio do sistema eSocial, com os seguintes dados: contrato de trabalho por prazo indeterminado, CPF do(a) autor(a) – 702.881.222-75, CNPJ da Reclamada – 43.801.639/0001-89, período contratual (admissão em 01/412/2022 e saída em 26/06/2023, com projeção do aviso prévio até 26/07/2023), término do contrato por rescisão indireta CBO 2624 -10 (web designer), salário de R$ 1.800,00. Acaso não seja possível a anotação da CTPS digital pela Vara, em decorrência de impossibilidade técnica, deverá a Secretaria proceder à anotação na CTPS física do reclamante, com os dados acima especificados,

além de que a Secretaria deverá expedir via sistema ofício (ou comunicação eletrônica correspondente) ao Ministério do Trabalho e adotar as demais providências delineadas na fundamentação.

Considerando a sentença de Id. e86f12e, que conheceu dos embargos de declaração opostos por **ZARA PUBLICIDADE LTDA** para, no mérito, **REJEITÁ-LOS.** Ao final, condenou empresa embargante a pagar ao reclamante **multa** no valor correspondente a **1% do valor da causa**, observando-se a atualização cabível até a data do efetivo pagamento.

Considerando o trânsito em julgado certificado nos autos (id. f715101);

Considerando a inexistência de conta judicial com saldo (id. 7f8fdba);

Considerando a planilha com **mera atualização** dos cálculos e inclusão da multa de 1% do valor da causa determinado nos embargos declaratórios;

Ante o exposto, DECIDO:

I - Acolher os cálculos de Id. 8afa9e4, por se tratar de mera atualização, bem como a inclusão da multa de 1% sobre o valor da causa, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais, uma vez que transitaram em julgado;

II - Fica notificada **a reclamada** para, no prazo de **10 (dez) dias**, proceder às anotações do contrato de trabalho na CTPS digital do reclamante, na função de Designer, mediante remuneração de R$ 1.800,00, com data de admissão em 01/12/2022 e saída em 26/06/2023 (com projeção do aviso prévio até 26/07/2023 e término do contrato por rescisão indireta), sob pena de aplicação de multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), a ser revertida em favor da Reclamante

Caso a obrigação de fazer não seja cumprida pelo Reclamado, a Secretaria da Vara deverá providenciar a anotação por intermédio do sistema eSocial, com os seguintes dados: contrato de trabalho por prazo indeterminado, CPF do(a) autor(a) – 702.881.222-75, CNPJ da Reclamada – 43.801.639/0001-89, período contratual (admissão em 01/412/2022 e saída em 26/06/2023, com projeção do aviso prévio até 26/07/2023), término do contrato por rescisão indireta CBO 2624-10 (web designer), salário de R$ 1.800,00.

Acaso não seja possível a anotação da CTPS digital pela Vara, em decorrência de impossibilidade técnica, deverá a Secretaria proceder à anotação na CTPS física do reclamante, com os dados acima especificados, além de que a Secretaria deverá expedir via sistema ofício (ou comunicação eletrônica correspondente) ao Ministério do Trabalho e adotar as demais providências delineadas na fundamentação.

III - Inicie-se a execução e registrem-se as obrigações de pagar.

IV – Notifique-se a executada para pagar ou garantir a execução **R$22.805,72**, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, nos termos do art. 880 da CLT, podendo, ainda, no mesmo prazo apresentar seguro-garantia judicial ou nomear bens à penhora, observada a ordem preferencial do art. 835 do CPC/2015, consoante determina o art. 882 da CLT, ficando desde já ciente do início do **prazo de 5 dias** para apresentar embargos à execução, se garantido o juízo.

V - Não havendo o pagamento ou garantia do juízo, proceda-se a consulta ao SISBAJUD pela modalidade “teimosinha”, ao RENAJUD, bem como registro de indisponibilidade no CNIB e, se infrutífera, consulte-se a REDESIM, INFOJUD, INFOSEG e CCS.

VI - Decorrido o prazo de 45 dias da citação sem o regular pagamento ou garantia do juízo, inclua-se o executado no BNDT, com base no art. 883-A, CLT. De igual modo, inclua-se restrição no SERASAJUD.

VII - Efetuado o pagamento sem manifestação para oposição de embargos ou transcorrido o prazo para o ato, fica autorizada a expedição de alvará, nos termos dos cálculos ora homologados, devendo as contas judiciais ficarem zeradas e serem encerradas.

VIII - A fim de viabilizar a expedição de futuro alvará, fica intimado **O RECLAMANTE** para, **no prazo de 5 dias**, indicar dados bancários de sua titularidade ou do(a) patrono(a) habilitado, conforme poderes conferidos na procuração de id. 378506b, ficando a parte credora responsável pelas informações prestadas e ciente que não será admitida indicação de várias contas para depósitos fracionados. Advirto, desde já, que a referida procuração não concede poderes para alvará em favor de sociedade de advogados (CNPJ).

IX - Após o resgate dos valores, registrem-se os pagamentos, certifique-se a inexistência de saldo em contas judiciais, retirem-se eventuais restrições e, por fim, retornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

X- Vale a publicação deste despacho no DEJT como notificação para todos os fins legais (Recomendação nº 10/2018 da Corregedoria Regional).

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

GISELE ARAUJO LOUREIRO DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001178-20.2023.5.11.0010

RECLAMANTE	ITALO EUCLIDES VIVEIROS NASCIMENTO
ADVOGADO	ROSANA DE SOUZA AGUIAR(OAB: 18279/AM)
RECLAMADO	ZARA PUBLICIDADE LTDA
ADVOGADO	VALDEMIRO BRASILIANO DE MORAIS FILHO(OAB: 11274/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITALO EUCLIDES VIVEIROS NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3ea10de proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando que a Sentença de mérito de id. fbf2642 JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos constantes da reclamatória ajuizada por ITALO EUCLIDES VIVEIROS NASCIMENTO em desfavor de ZARA PUBLICIDADE LTDA, ao pagamento da quantia de **R$ 20.888,62;** Condenou a reclamada na obrigação de depositar o FGTS 8% sobre período e rescisão, mais multa de 40%, nos valores apurados na planilha anexa na conta vinculada do reclamante, no prazo de 48 horas, sob pena de execução em conjunto com os valores dos títulos acima deferidos. Ainda, em razão do vínculo empregatício declarado, condenou a Reclamada a proceder à anotação do contrato de trabalho na CTPS digital do Reclamante, na função de Designer, mediante remuneração de R$ 1.800,00, com data de admissão em 01/12/2022 e saída em 26/06/2023 (com projeção do aviso prévio até 26/07/2023 e término do contrato por rescisão indireta). Para tanto, após o trânsito em julgado, o reclamado deverá ser notificado para proceder à anotação do contrato na CTPS digital da reclamante. Deverá o Reclamado ser notificado para proceder à anotação na CTPS do obreiro e comprová-la no prazo de d**ez dias úteis**, sob pena de aplicação de multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), a ser revertida em favor da Reclamante. Caso a obrigação de fazer não seja cumprida pelo Reclamado, a Secretaria da Vara deverá providenciar a anotação por intermédio do sistema eSocial, com os seguintes dados: contrato de trabalho por prazo indeterminado, CPF do(a) autor(a) – 702.881.222-75, CNPJ da Reclamada – 43.801.639/0001-89, período contratual (admissão em 01/412/2022 e saída em 26/06/2023, com projeção do aviso prévio até 26/07/2023), término do contrato por rescisão indireta CBO 2624 -10 (web designer), salário de R$ 1.800,00. Acaso não seja possível a anotação da CTPS digital pela Vara, em decorrência de impossibilidade técnica, deverá a Secretaria proceder à anotação na CTPS física do reclamante, com os dados acima especificados, além de que a Secretaria deverá expedir via sistema ofício (ou comunicação eletrônica correspondente) ao Ministério do Trabalho e adotar as demais providências delineadas na fundamentação.

Considerando a sentença de Id. e86f12e, que conheceu dos embargos de declaração opostos por **ZARA PUBLICIDADE LTDA** para, no mérito, **REJEITÁ-LOS.** Ao final, condenou empresa embargante a pagar ao reclamante **multa** no valor correspondente a **1% do valor da causa**, observando-se a atualização cabível até a data do efetivo pagamento.

Considerando o trânsito em julgado certificado nos autos (id. f715101);

Considerando a inexistência de conta judicial com saldo (id. 7f8fdba);

Considerando a planilha com **mera atualização** dos cálculos e inclusão da multa de 1% do valor da causa determinado nos embargos declaratórios;

Ante o exposto, DECIDO:

I - Acolher os cálculos de Id. 8afa9e4, por se tratar de mera atualização, bem como a inclusão da multa de 1% sobre o valor da causa, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais, uma vez que transitaram em julgado;

II - Fica notificada **a reclamada** para, no prazo de **10 (dez) dias**, proceder às anotações do contrato de trabalho na CTPS digital do reclamante, na função de Designer, mediante remuneração de R$ 1.800,00, com data de admissão em 01/12/2022 e saída em 26/06/2023 (com projeção do aviso prévio até 26/07/2023 e término do contrato por rescisão indireta), sob pena de aplicação de multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), a ser revertida em favor da Reclamante

Caso a obrigação de fazer não seja cumprida pelo Reclamado, a Secretaria da Vara deverá providenciar a anotação por intermédio do sistema eSocial, com os seguintes dados: contrato de trabalho por prazo indeterminado, CPF do(a) autor(a) – 702.881.222-75, CNPJ da Reclamada – 43.801.639/0001-89, período contratual (admissão em 01/412/2022 e saída em 26/06/2023, com projeção do aviso prévio até 26/07/2023), término do contrato por rescisão indireta CBO 2624-10 (web designer), salário de R$ 1.800,00. Acaso não seja possível a anotação da CTPS digital pela Vara, em decorrência de impossibilidade técnica, deverá a Secretaria proceder à anotação na CTPS física do reclamante, com os dados acima especificados, além de que a Secretaria deverá expedir via sistema ofício (ou comunicação eletrônica correspondente) ao Ministério do Trabalho e adotar as demais providências delineadas na fundamentação.

III - Inicie-se a execução e registrem-se as obrigações de pagar.

IV – Notifique-se a executada para pagar ou garantir a execução **R$22.805,72**, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, nos termos do art. 880 da CLT, podendo, ainda, no mesmo prazo apresentar seguro-garantia judicial ou nomear bens à penhora, observada a ordem preferencial do art. 835 do CPC/2015, consoante determina o art. 882 da CLT, ficando desde já ciente do início do **prazo de 5 dias** para apresentar embargos à execução, se garantido o juízo.

V - Não havendo o pagamento ou garantia do juízo, proceda-se a consulta ao SISBAJUD pela modalidade “teimosinha”, ao RENAJUD, bem como registro de indisponibilidade no CNIB e, se infrutífera, consulte-se a REDESIM, INFOJUD, INFOSEG e CCS.

VI - Decorrido o prazo de 45 dias da citação sem o regular pagamento ou garantia do juízo, inclua-se o executado no BNDT, com base no art. 883-A, CLT. De igual modo, inclua-se restrição no SERASAJUD.

VII - Efetuado o pagamento sem manifestação para oposição de embargos ou transcorrido o prazo para o ato, fica autorizada a expedição de alvará, nos termos dos cálculos ora homologados, devendo as contas judiciais ficarem zeradas e serem encerradas.

VIII - A fim de viabilizar a expedição de futuro alvará, fica intimado **O RECLAMANTE** para, **no prazo de 5 dias**, indicar dados bancários de sua titularidade ou do(a) patrono(a) habilitado, conforme poderes conferidos na procuração de id. 378506b, ficando a parte credora responsável pelas informações prestadas e ciente que não será admitida indicação de várias contas para depósitos fracionados. Advirto, desde já, que a referida procuração não concede poderes para alvará em favor de sociedade de advogados (CNPJ).

IX - Após o resgate dos valores, registrem-se os pagamentos, certifique-se a inexistência de saldo em contas judiciais, retirem-se eventuais restrições e, por fim, retornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

X- Vale a publicação deste despacho no DEJT como notificação para todos os fins legais (Recomendação nº 10/2018 da Corregedoria Regional).

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

GISELE ARAUJO LOUREIRO DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000677-55.2021.5.11.0004

RECLAMANTE	FRANCISCO BRITO DE FREITAS
ADVOGADO	GRAZIELLE ANDRADE DA SILVA SOARES(OAB: 13903/AM)
ADVOGADO	WANDERLEY SAN DA CRUZ BARBOSA(OAB: 15335/AM)
RECLAMADO	FLEXTRONICS DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS(OAB: 3311/AM)
RECLAMADO	MASA INDUSTRIA DE PLASTICOS DA AMAZONIA LTDA.
ADVOGADO	SILVYANE PARENTE DE ARAUJO CASTRO(OAB: 7237/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLEXTRONICS DA AMAZONIA LTDA
- MASA INDUSTRIA DE PLASTICOS DA AMAZONIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 983b3d9 proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando que a Sentença de mérito de id. 7719363 ACOLHEU o pedido formulado por FRANCISCO BRITO DE FREITAS em face de MASA INDUSTRIA DE PLASTICOS DA AMAZONIA LTDA (1º Reclamado), e FLEXTRONICS DA AMAZONIA LTDA (2º Reclamado, atual “Masa da Amazônia Ltda”), com a **condenação solidária** dos 2 Reclamados, reconhecendo a SUCESSÃO EMPRESARIAL entre as rés, sendo o 1º Reclamado “Masa Indústria de Plásticos” a empresa sucessora, e reconhecendo o direito à ESTABILIDADE SINDICAL do Reclamante, que perdura atualmente até 08/09/2026, além de: **DETERMINAR**, liminarmente, que, no **prazo de 10 (dez) dias úteis** após a publicação desta sentença, seja o Reclamante transferido para o quadro de pessoal do 1º Reclamado “Masa Indústria de Plásticos”, ficando vedada desde já a dispensa do trabalhador em face da estabilidade sindical, **sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais)** até o devido cumprimento da obrigação de fazer, a ser revertida em favor do Autor, confirmando com isso o direito à estabilidade sindical do obreiro, que perdura atualmente até 08/09/2026; **DEFERIR** o pedido de indenização estabilitária pelos salários devidos desde o dia 16/09/2019 (término do aviso prévio) até 10/01/2022 (um dia antes da reintegração do obreiro), além dos reflexos sobre aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS (8%), considerando-se para tanto a remuneração indicada em inicial de R$ 6.254,74, a qual é compatível com o contracheque, TRCT e previsão de reajuste salarial em CCT; e **CONCEDER** honorários de sucumbência no percentual de 5%. Deverão ser observados os parâmetros de liquidação contidos na fundamentação desta sentença, conforme tópicos próprios para cada verba deferida. Concedido o benefício da Justiça Gratuita ao Reclamante. INSS e IR, onde couber. Juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Considerando a sentença de Id. 9c0fabb, que conheceu de ambos os Embargos de Declaração opostos, visto que processados tempestivamente, para, no mérito, **JULGAR PROCEDENTES os embargos apresentados por FRANCISCO BRITO DE FREITAS (Reclamante), bem como JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos apresentados por MASA INDUSTRIA DE PLASTICOS DA AMAZONIA LTDA (1º Reclamado),** a fim de suprir a omissão/contradição/obscuridade

identificada, com a retificação de parte da redação da sentença de mérito, em sua fundamentação e em seu dispositivo, alterando para:

"Ante o exposto, reconheço a SUCESSÃO EMPRESARIAL entre as rés, sendo o 1º Reclamado “Masa Indústria de Plásticos” a empresa sucessora, e reconheço o direito à ESTABILIDADE SINDICAL do Reclamante, que perdura atualmente até 08/09/2026, razões pelas quais julgo procedentes os pedidos contidos na inicial, a fim de: a) com o intuito de alterar em parte a tutela já deferida sob o id c42078f, **DETERMINAR**, liminarmente, que, no **prazo de 10 (dez) dias úteis** após a publicação desta sentença, seja o Reclamante transferido para o quadro de pessoal do 1º Reclamado “Masa Indústria de Plásticos”, ficando vedada desde já a dispensa do trabalhador em face da estabilidade sindical, **sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais)** até o devido cumprimento da obrigação de fazer, a ser revertida em favor do Autor, confirmando com isso o direito à estabilidade sindical do obreiro, que perdura atualmente até 08/09/2026; b) **DEFERIR** o pedido de indenização estabilitária pelos salários devidos desde o dia 16/09/2019 (término do aviso prévio) ***até o efetivo cumprimento da reintegração do trabalhador (que deverá ser comprovado nos autos documentalmente pelo empregador, até porque o documento de id 29e5912 não demonstra a efetiva reintegração, mas tão somente a intimação da empresa destinatária)***, além dos reflexos sobre aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS (8%), considerando-se para tanto a remuneração indicada em inicial de R$ 6.254,74, a qual é compatível com o contracheque, TRCT e previsão de reajuste salarial em CCT.

Quanto à determinação judicial do item “a”, e não tendo ocorrido a efetiva reintegração do trabalhador até a presente data, que seja o obreiro simplesmente integrado no quadro de pessoal do 1º Reclamado, sob as penalidades já cominadas no referido item “a”, devendo o trabalhador ser inserido no mesmo cargo que ocupava anteriormente, de Técnico de Processos Pleno (ou em cargo compatível e correspondente), com salário de R$ 6.233,00 (compatível com TRCT e contracheque).”

No mais, mantenho a sentença de mérito nos seus demais termos.

Por fim, **JULGO IMPROCEDENTES** os demais pontos embargos pelo 1º Reclamado**."**

Considerando o acórdão de ID. c1fd9dc, que por unanimidade de votos,conheceu de ambos os recursos ordinários e lhes negar provimento e, uma vez que a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário da 1ª reclamada, deferida nos autos da ação de tutela cautelar antecedente 0000180-19.2022.5.11.0000, ocasiona a necessidade de adequação da medida liminar deferida na sentença, **determinar** que a integração do reclamante ao quadro de empregados da 1ª reclamada nas condições registradas na sentença**, ocorra no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação do acórdão**, independente do trânsito em julgado, com as mesmas penalidades já minudenciadas na sentença recorrida;

Considerando a decisão monocrática do Desembargador do Trabalho Presidente do TRT da 11ª Região (Id. 0981052) que denegou o recurso de revista;

Considerando a decisão de ID. 0f1e2a1, que negou o seguimento aos agravos de instrumentos;

Considerando, ainda, o acórdão do TST (Id. 4b4362a), que por unanimidade conheceu do agravo interno e, no mérito, negou-lhe provimento;

Considerando o trânsito em julgado certificado nos autos (id. f1868d6);

Considerando a existência de conta judicial com saldo (id. aa996aa);

Considerando, por fim, que o art. 878 da CLT prevê que a execução será promovida pelas partes e que o art. 879, §1º-B da CLT preconiza que as partes deverão ser previamente intimadas para a apresentação do cálculo de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária incidente, permitida a execução de ofício apenas quando as partes não estiverem representadas por advogado, devendo o Poder Judiciário manter-se inerte até a simples manifestação da parte;

Ante todo o exposto, DECIDO:

I – Fica notificada a parte autora para, **no prazo de 05 (cinco) dias**, informar se tem interesse em dar início à execução, com apresentação dos cálculos, que deverão observar a recente decisão do STF quanto ao índice de correção monetária (IPCA-E na fase pré-judicial; e SELIC a partir do ajuizamento da ação (ADC 58, após julgamento dos Embargos de Declaração)), preferencialmente acompanhados do arquivo “pjc” exportado pelo PJe-calc (§ 7º, art. 22, da Resolução CSJT nº 185/ 2017), considerando que há advogados constituídos nos autos.

II – A fim de viabilizar a expedição do alvará, fica intimado **O RECLAMANTE** para, **no prazo de 5 (cinco) dias**, indicar dados bancários de sua titularidade ou do(a) patrono(a) habilitado, conforme poderes conferidos na **procuração de id. aa996aa**, ficando a parte credora responsável pelas informações prestadas e ciente que não será admitida indicação de várias contas para depósitos fracionados.

Saliento, desde já, que a procuração constante nos autos de id. aa996aa **não concede poderes para alvará em favor de sociedade de advogados (CNPJ).**

III – Decorrido, *in albis* o prazo acima, sem manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo provisório, com início

da contagem do prazo prescricional, nos termos do art. 11-A, da CLT, e em atenção à Orientação nº 01/2024 da Corregedoria Regional.

IV - Após o prazo prescricional de 2 anos no arquivamento provisório, façam-se os autos conclusos para sentença extintiva, porque ocorreu a prescrição intercorrente, nos termos do art. 924, V, do CPC.

V - Vale a publicação deste despacho no DEJT como notificação para todos os fins legais (Recomendação nº 10/2018 da CorregedoriaRegional).

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

GISELE ARAUJO LOUREIRO DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000677-55.2021.5.11.0004

RECLAMANTE	FRANCISCO BRITO DE FREITAS
ADVOGADO	GRAZIELLE ANDRADE DA SILVA SOARES(OAB: 13903/AM)
ADVOGADO	WANDERLEY SAN DA CRUZ BARBOSA(OAB: 15335/AM)
RECLAMADO	FLEXTRONICS DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS(OAB: 3311/AM)
RECLAMADO	MASA INDUSTRIA DE PLASTICOS DA AMAZONIA LTDA.
ADVOGADO	SILVYANE PARENTE DE ARAUJO CASTRO(OAB: 7237/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO BRITO DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 983b3d9 proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando que a Sentença de mérito de id. 7719363 ACOLHEU o pedido formulado por FRANCISCO BRITO DE FREITAS em face de MASA INDUSTRIA DE PLASTICOS DA AMAZONIA LTDA (1º Reclamado), e FLEXTRONICS DA AMAZONIA LTDA (2º Reclamado, atual “Masa da Amazônia Ltda”), com a **condenação solidária** dos 2 Reclamados, reconhecendo a SUCESSÃO EMPRESARIAL entre as rés, sendo o 1º Reclamado “Masa Indústria de Plásticos” a empresa sucessora, e reconhecendo o direito à ESTABILIDADE SINDICAL do Reclamante, que perdura atualmente até 08/09/2026, além de: **DETERMINAR**, liminarmente, que, no **prazo de 10 (dez) dias úteis** após a publicação desta sentença, seja o Reclamante transferido para o quadro de pessoal do 1º Reclamado “Masa Indústria de Plásticos”, ficando vedada desde já a dispensa do trabalhador em face da estabilidade sindical, **sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais)** até o devido cumprimento da obrigação de fazer, a ser revertida em favor do Autor, confirmando com isso o direito à estabilidade sindical do obreiro, que perdura atualmente até 08/09/2026; **DEFERIR** o pedido de indenização estabilitária pelos salários devidos desde o dia 16/09/2019 (término do aviso prévio) até 10/01/2022 (um dia antes da reintegração do obreiro), além dos reflexos sobre aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS (8%), considerando-se para tanto a remuneração indicada em inicial de R$ 6.254,74, a qual é compatível com o contracheque, TRCT e previsão de reajuste salarial em CCT; e **CONCEDER** honorários de sucumbência no percentual de 5%. Deverão ser observados os parâmetros de liquidação contidos na fundamentação desta sentença, conforme tópicos próprios para cada verba deferida. Concedido o benefício da Justiça Gratuita ao Reclamante. INSS e IR, onde couber. Juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Considerando a sentença de Id. 9c0fabb, que conheceu de ambos os Embargos de Declaração opostos, visto que processados tempestivamente, para, no mérito, **JULGAR PROCEDENTES os embargos apresentados por FRANCISCO BRITO DE FREITAS (Reclamante), bem como JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos apresentados por MASA INDUSTRIA DE PLASTICOS DA AMAZONIA LTDA (1º Reclamado),** a fim de suprir a omissão/contradição/obscuridade identificada, com a retificação de parte da redação da sentença de mérito, em sua fundamentação e em seu dispositivo, alterando para:

"Ante o exposto, reconheço a SUCESSÃO EMPRESARIAL entre as rés, sendo o 1º Reclamado “Masa Indústria de Plásticos” a empresa sucessora, e reconheço o direito à ESTABILIDADE SINDICAL do Reclamante, que perdura atualmente até 08/09/2026, razões pelas quais julgo procedentes os pedidos contidos na inicial, a fim de: a) com o intuito de alterar em parte a tutela já deferida sob o id c42078f, **DETERMINAR**, liminarmente, que, no **prazo de 10 (dez) dias úteis** após a publicação desta sentença, seja o Reclamante transferido para o quadro de pessoal do 1º Reclamado “Masa Indústria de Plásticos”, ficando vedada desde já a dispensa do trabalhador em face da estabilidade sindical, **sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais)** até o devido cumprimento da obrigação de fazer, a ser revertida em favor do Autor, confirmando com isso o direito à estabilidade sindical do obreiro, que perdura atualmente até 08/09/2026; b) **DEFERIR** o pedido de indenização estabilitária pelos salários devidos desde o dia 16/09/2019 (término do aviso prévio) ***até o efetivo cumprimento da reintegração do***

trabalhador (que deverá ser comprovado nos autos documentalmente pelo empregador, até porque o documento de id 29e5912 não demonstra a efetiva reintegração, mas tão somente a intimação da empresa destinatária), além dos reflexos sobre aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS (8%), considerando-se para tanto a remuneração indicada em inicial de R$ 6.254,74, a qual é compatível com o contracheque, TRCT e previsão de reajuste salarial em CCT.

Quanto à determinação judicial do item "a", e não tendo ocorrido a efetiva reintegração do trabalhador até a presente data, que seja o obreiro simplesmente integrado no quadro de pessoal do 1º Reclamado, sob as penalidades já cominadas no referido item "a", devendo o trabalhador ser inserido no mesmo cargo que ocupava anteriormente, de Técnico de Processos Pleno (ou em cargo compatível e correspondente), com salário de R$ 6.233,00 (compatível com TRCT e contracheque)."

No mais, mantenho a sentença de mérito nos seus demais termos.

Por fim, **JULGO IMPROCEDENTES** os demais pontos embargos pelo 1º Reclamado**."**

Considerando o acórdão de ID. c1fd9dc, que por unanimidade de votos,conheceu de ambos os recursos ordinários e lhes negar provimento e, uma vez que a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário da 1ª reclamada, deferida nos autos da ação de tutela cautelar antecedente 0000180-19.2022.5.11.0000, ocasiona a necessidade de adequação da medida liminar deferida na sentença, **determinar** que a integração do reclamante ao quadro de empregados da 1ª reclamada nas condições registradas na sentença**, ocorra no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação do acórdão**, independente do trânsito em julgado, com as mesmas penalidades já minudenciadas na sentença recorrida;

Considerando a decisão monocrática do Desembargador do Trabalho Presidente do TRT da 11ª Região (Id. 0981052) que denegou o recurso de revista;

Considerando a decisão de ID. 0f1e2a1, que negou o seguimento aos agravos de instrumentos;

Considerando, ainda, o acórdão do TST (Id. 4b4362a), que por unanimidade conheceu do agravo interno e, no mérito, negou-lhe provimento;

Considerando o trânsito em julgado certificado nos autos (id. f1868d6);

Considerando a existência de conta judicial com saldo (id. aa996aa);

Considerando, por fim, que o art. 878 da CLT prevê que a execução será promovida pelas partes e que o art. 879, §1º-B da CLT preconiza que as partes deverão ser previamente intimadas para a apresentação do cálculo de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária incidente, permitida a execução de ofício apenas quando as partes não estiverem representadas por advogado, devendo o Poder Judiciário manter-se inerte até a simples manifestação da parte;

Ante todo o exposto, DECIDO:

I – Fica notificada a parte autora para, **no prazo de 05 (cinco) dias**, informar se tem interesse em dar início à execução, com apresentação dos cálculos, que deverão observar a recente decisão do STF quanto ao índice de correção monetária (IPCA-E na fase pré-judicial; e SELIC a partir do ajuizamento da ação (ADC 58, após julgamento dos Embargos de Declaração)), preferencialmente acompanhados do arquivo "pjc" exportado pelo PJe-calc (§ 7º, art. 22, da Resolução CSJT nº 185/ 2017), considerando que há advogados constituídos nos autos.

II – A fim de viabilizar a expedição do alvará, fica intimado **O RECLAMANTE** para, **no prazo de 5 (cinco) dias**, indicar dados bancários de sua titularidade ou do(a) patrono(a) habilitado, conforme poderes conferidos na **procuração de id. aa996aa**, ficando a parte credora responsável pelas informações prestadas e ciente que não será admitida indicação de várias contas para depósitos fracionados.

Saliento, desde já, que a procuração constante nos autos de id. aa996aa **não concede poderes para alvará em favor de sociedade de advogados (CNPJ).**

III – Decorrido, *in albis* o prazo acima, sem manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo provisório, com início da contagem do prazo prescricional, nos termos do art. 11-A, da CLT, e em atenção à Orientação nº 01/2024 da Corregedoria Regional.

IV - Após o prazo prescricional de 2 anos no arquivamento provisório, façam-se os autos conclusos para sentença extintiva, porque ocorreu a prescrição intercorrente, nos termos do art. 924, V, do CPC.

V - Vale a publicação deste despacho no DEJT como notificação para todos os fins legais (Recomendação nº 10/2018 da CorregedoriaRegional).

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

GISELE ARAUJO LOUREIRO DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002059-07.2017.5.11.0010

RECLAMANTE	ALEX DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA(OAB: 5316/AM)
RECLAMANTE	ODAIR CHAVES VIEIRA
ADVOGADO	LEIRY MARIA PADILHA DE ARAUJO(OAB: 9157/AM)
ADVOGADO	ROBERTO CESAR DINIZ CABRERA(OAB: 6071/AM)

ADVOGADO	JANAINA MENDONCA DE MORAES SAID(OAB: 8070/AM)
ADVOGADO	LICIA NASCIMENTO HAYDEN XIMENDES(OAB: 9085/AM)
ADVOGADO	CASSIO RODRIGUES(OAB: 10843/AM)
RECLAMANTE	REJINILSON BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO	DIEGO CID VIEIRA PRESTES(OAB: 7805/AM)
RECLAMANTE	FRANCISCO DAS CHAGAS RAFAEL SOUSA
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO MOREIRA(OAB: 8780/AM)
ADVOGADO	MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 6469/AM)
RECLAMANTE	ELIZANGELA SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DANIELLE KOHASHI DA COSTA(OAB: 10059/AM)
RECLAMADO	FABIAN NEVES DOS SANTOS
RECLAMADO	FORTEVIP FORTE VIGILANCIA PRIVADA EIRELI
ADVOGADO	DANIEL SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 9553/AM)
RECLAMADO	FORTEVIP EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- FORTEVIP FORTE VIGILANCIA PRIVADA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4cf6708 proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando os pedidos de medidas executórias atípicas, como bloqueio de cartão de crédito, suspensão da CNH e do passaporte, em face do sócio da reclamada;

Considerando a informação do oficial de justiça sob Id. 7c1f034, informando que o sócio da executada encontra-se preso, DECIDO:

I - Expeça-se mandado judicial, a ser cumprido por oficial de justiça, para que a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC (Av. Compensa, 1335 - Compensa, Manaus - AM, 69036-115), no prazo de 10 (dez) dias, informe a este Juízo de o Sr. FABIAN NEVES DOS SANTOS encontra-se sob custódia do sistema prisional e apresente informações sobre a atual situação do executado;

II - Após, retornem os autos conclusos para análise dos pedidos referente à aplicação de medidas executórias atípicas;

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

GISELE ARAUJO LOUREIRO DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002059-07.2017.5.11.0010

RECLAMANTE	ALEX DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA(OAB: 5316/AM)
RECLAMANTE	ODAIR CHAVES VIEIRA
ADVOGADO	LEIRY MARIA PADILHA DE ARAUJO(OAB: 9157/AM)
ADVOGADO	ROBERTO CESAR DINIZ CABRERA(OAB: 6071/AM)
ADVOGADO	JANAINA MENDONCA DE MORAES SAID(OAB: 8070/AM)
ADVOGADO	LICIA NASCIMENTO HAYDEN XIMENDES(OAB: 9085/AM)
ADVOGADO	CASSIO RODRIGUES(OAB: 10843/AM)
RECLAMANTE	REJINILSON BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO	DIEGO CID VIEIRA PRESTES(OAB: 7805/AM)
RECLAMANTE	FRANCISCO DAS CHAGAS RAFAEL SOUSA
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO MOREIRA(OAB: 8780/AM)
ADVOGADO	MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 6469/AM)
RECLAMANTE	ELIZANGELA SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DANIELLE KOHASHI DA COSTA(OAB: 10059/AM)
RECLAMADO	FABIAN NEVES DOS SANTOS
RECLAMADO	FORTEVIP FORTE VIGILANCIA PRIVADA EIRELI
ADVOGADO	DANIEL SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 9553/AM)
RECLAMADO	FORTEVIP EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX DA SILVA DOS SANTOS
- ELIZANGELA SOUZA DE OLIVEIRA
- FRANCISCO DAS CHAGAS RAFAEL SOUSA
- ODAIR CHAVES VIEIRA
- REJINILSON BRITO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4cf6708 proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando os pedidos de medidas executórias atípicas, como bloqueio de cartão de crédito, suspensão da CNH e do passaporte, em face do sócio da reclamada;

Considerando a informação do oficial de justiça sob Id. 7c1f034, informando que o sócio da executada encontra-se preso, DECIDO:

I - Expeça-se mandado judicial, a ser cumprido por oficial de justiça, para que a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC (Av. Compensa, 1335 - Compensa, Manaus - AM, 69036-115), no prazo de 10 (dez) dias, informe a este Juízo de o Sr. FABIAN NEVES DOS SANTOS encontra-se sob custódia do

sistema prisional e apresente informações sobre a atual situação do executado;

II - Após, retornem os autos conclusos para análise dos pedidos referente à aplicação de medidas executórias atípicas;

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

GISELE ARAUJO LOUREIRO DE LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000020-90.2024.5.11.0010

RECLAMANTE	FRANCILENE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	GESSICA FERREIRA DAS CHAGAS(OAB: 16648/AM)
RECLAMADO	MAXX LIMP SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	ANA CAROLINE QUEIROZ DOS REMEDIOS(OAB: 15689/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAXX LIMP SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e90fa5 proferido nos autos.

DESPACHO

Constou da sentença a determinação para que a secretaria registrasse na CTPS da autora a extinção contratual em 27/10/2023, com projeção do aviso prévio até 4/10/2023. Há evidente erro material nesta data, visto que, com 39 dias de aviso prévio, o contrato se projeta até 5/12/2023.

Considerando que a sentença pode ser alterada de ofício para a correção de erros materiais (art. 494 do CPC), corrijo-a para que a secretaria anote os seguintes dados CTPS digital da reclamante: desligamento em 27/10/2023, por motivo de rescisão indireta, com projeção do aviso prévio até 5/12/2023.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LARISSA DE SOUZA CARRIL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000020-90.2024.5.11.0010

RECLAMANTE	FRANCILENE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	GESSICA FERREIRA DAS CHAGAS(OAB: 16648/AM)
RECLAMADO	MAXX LIMP SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	ANA CAROLINE QUEIROZ DOS REMEDIOS(OAB: 15689/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCILENE GOMES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e90fa5 proferido nos autos.

DESPACHO

Constou da sentença a determinação para que a secretaria registrasse na CTPS da autora a extinção contratual em 27/10/2023, com projeção do aviso prévio até 4/10/2023. Há evidente erro material nesta data, visto que, com 39 dias de aviso prévio, o contrato se projeta até 5/12/2023.

Considerando que a sentença pode ser alterada de ofício para a correção de erros materiais (art. 494 do CPC), corrijo-a para que a secretaria anote os seguintes dados CTPS digital da reclamante: desligamento em 27/10/2023, por motivo de rescisão indireta, com projeção do aviso prévio até 5/12/2023.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LARISSA DE SOUZA CARRIL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000396-13.2023.5.11.0010

RECLAMANTE	NELSON ONEMAS GARCIA
ADVOGADO	Tiago Cardoso dos Santos da Costa(OAB: 7870/AM)
RECLAMADO	LIMPAMAIS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP
ADVOGADO	ANDRE FELIPE DE OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 11381/AM)
PERITO	ELZA MARIA REGO DE SIQUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LIMPAMAIS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c53d83e proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a Sentença de id. 62a279a JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos constantes da reclamatória ajuizada por NELSON ONEMAS GARCIA para condenar a reclamada LIMPAMAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA

EIRELI - EPP ao pagamento da quantia líquida;

Considerando que a Sentença de id. 8e7b0b7 conheceu dos embargos de declaração opostos por AUTO ONIBUS LIDER para, no mérito, **ACOLHÊ-LOS** e determinar a observância do saldo de salário de 7 dias, considerando o salário mensal de R$ 1.246,00, como reconhecido na decisão embargada. Atualizado o valor da condenação para **R$ 19.087,40,** nos termos da planilha de cálculos anexa;

Considerando o trânsito em julgado certificado nos autos (id. 03ded43);

Considerando a inexistência de conta judicial com saldo (id. 398ace1);

Ante o exposto, DECIDO:

I - Homologar os cálculos de id. 1567bb2, visto que transitaram em julgado.

II - Registrem-se as obrigações de pagar e inicie-se a execução.

III – Notifique-se a executada LIMPAMAIS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP para pagar ou garantir a execução **R$ 19.469,15, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas,** nos termos do art. 880 da CLT, podendo, ainda, no mesmo prazo apresentar seguro-garantia judicial ou nomear bens à penhora, observada a ordem preferencial do art. 835 do CPC/2015, consoante determina o art. 882 da CLT, ficando desde já ciente do início do prazo de 5 dias para apresentar embargos à execução, se garantido o juízo.

IV - Não havendo o pagamento ou garantia do juízo, proceda-se a consulta ao SISBAJUD pela modalidade “teimosinha”, ao RENAJUD, bem como registro de indisponibilidade no CNIB e, se infrutífera, consulte-se a REDESIM, INFOSEG e CCS.

V - Decorrido o prazo de 45 dias da citação sem o regular pagamento ou garantia do juízo, inclua-se o executado no BNDT, com base no art. 883-A, CLT. De igual modo, inclua-se restrição no SERASAJUD e ProtestoJud.

VI - Efetuado o pagamento sem manifestação para oposição de embargos ou transcorrido o prazo para o ato, fica autorizada a expedição de alvará, nos termos dos cálculos ora homologados de id. 1567bb2, devendo as contas judiciais ficarem zeradas e serem encerradas.

VII - A fim de viabilizar a expedição de futuro alvará, fica intimado o reclamante para, **no prazo de 5 (cinco) dias,** indicar dados bancários de sua titularidade ou do(a) patrono(a) habilitado, conforme poderes conferidos na procuração de id. f17f0a6, ficando a parte credora responsável pelas informações prestadas e ciente que não será admitida indicação de várias contas para depósitos fracionados.

A**dvirto que a referida procuração APENAS concede poderes para alvará em favor de sociedade de advogados (CNPJ). Logo, os dados bancários a serem indicados devem ser da sociedade indicada no id. f17f0a6, sob pena de inviabilizar a expedição do alvará caso sejam indicados de dados bancários de advogado pessoa física.**

VIII - Intime-se, ainda, a perita ELZA MARIA REGO DE SIQUEIRA para também indicar dados bancários, **no prazo de 5 (cinco) dias.**

IX - Após o resgate dos valores, registrem-se os pagamentos, certifique-se a inexistência de saldo em contas judiciais, retirem-se eventuais restrições e, por fim, retornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

X - Vale a publicação deste despacho no DEJT como notificação para todos os fins legais (Recomendação nº 10/2018 da Corregedoria Regional)./Ssg

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LARISSA DE SOUZA CARRIL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000396-13.2023.5.11.0010

RECLAMANTE	NELSON ONEMAS GARCIA
ADVOGADO	Tiago Cardoso dos Santos da Costa(OAB: 7870/AM)
RECLAMADO	LIMPAMAIS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP
ADVOGADO	ANDRE FELIPE DE OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 11381/AM)
PERITO	ELZA MARIA REGO DE SIQUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON ONEMAS GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c53d83e proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a Sentença de id. 62a279a JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos constantes da reclamatória ajuizada por NELSON ONEMAS GARCIA para condenar a reclamada LIMPAMAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP ao pagamento da quantia líquida;

Considerando que a Sentença de id. 8e7b0b7 conheceu dos embargos de declaração opostos por AUTO ONIBUS LIDER para, no mérito, **ACOLHÊ-LOS** e determinar a observância do saldo de salário de 7 dias, considerando o salário mensal de R$ 1.246,00, como reconhecido na decisão embargada. Atualizado o valor da condenação para **R$ 19.087,40,** nos termos da planilha de cálculos

anexa;

Considerando o trânsito em julgado certificado nos autos (id. 03ded43);

Considerando a inexistência de conta judicial com saldo (id. 398ace1);

Ante o exposto, DECIDO:

I - Homologar os cálculos de id. 1567bb2, visto que transitaram em julgado.

II - Registrem-se as obrigações de pagar e inicie-se a execução.

III – Notifique-se a executada LIMPAMAIS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP para pagar ou garantir a execução **R$ 19.469,15, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas,** nos termos do art. 880 da CLT, podendo, ainda, no mesmo prazo apresentar seguro-garantia judicial ou nomear bens à penhora, observada a ordem preferencial do art. 835 do CPC/2015, consoante determina o art. 882 da CLT, ficando desde já ciente do início do prazo de 5 dias para apresentar embargos à execução, se garantido o juízo.

IV - Não havendo o pagamento ou garantia do juízo, proceda-se a consulta ao SISBAJUD pela modalidade “teimosinha”, ao RENAJUD, bem como registro de indisponibilidade no CNIB e, se infrutífera, consulte-se a REDESIM, INFOSEG e CCS.

V - Decorrido o prazo de 45 dias da citação sem o regular pagamento ou garantia do juízo, inclua-se o executado no BNDT, com base no art. 883-A, CLT. De igual modo, inclua-se restrição no SERASAJUD e ProtestoJud.

VI - Efetuado o pagamento sem manifestação para oposição de embargos ou transcorrido o prazo para o ato, fica autorizada a expedição de alvará, nos termos dos cálculos ora homologados de id. 1567bb2, devendo as contas judiciais ficarem zeradas e serem encerradas.

VII - A fim de viabilizar a expedição de futuro alvará, fica intimado o reclamante para, **no prazo de 5 (cinco) dias,** indicar dados bancários de sua titularidade ou do(a) patrono(a) habilitado, conforme poderes conferidos na procuração de id. f17f0a6, ficando a parte credora responsável pelas informações prestadas e ciente que não será admitida indicação de várias contas para depósitos fracionados.

A**dvirto que a referida procuração APENAS concede poderes para alvará em favor de sociedade de advogados (CNPJ). Logo, os dados bancários a serem indicados devem ser da sociedade indicada no id. f17f0a6, sob pena de inviabilizar a expedição do alvará caso sejam indicados de dados bancários de advogado pessoa física.**

VIII - Intime-se, ainda, a perita ELZA MARIA REGO DE SIQUEIRA para também indicar dados bancários, **no prazo de 5 (cinco) dias.**

IX - Após o resgate dos valores, registrem-se os pagamentos, certifique-se a inexistência de saldo em contas judiciais, retirem-se eventuais restrições e, por fim, retornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

X - Vale a publicação deste despacho no DEJT como notificação para todos os fins legais (Recomendação nº 10/2018 da Corregedoria Regional)./Ssg

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LARISSA DE SOUZA CARRIL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000650-67.2020.5.11.0017

RECLAMANTE	YURI ALMEIDA MC COMB DOS SANTOS
ADVOGADO	HENRIQUE BARCELOS BUCHDID(OAB: 5913/AM)
RECLAMADO	MARIA NETA DIAS OLIVEIRA
RECLAMADO	BRAVVATECH INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA
ADVOGADO	WALLISON DANIEL DIAS OLIVEIRA(OAB: 8932/AM)
RECLAMADO	GELCIMAR RIBEIRO OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- YURI ALMEIDA MC COMB DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 01c8857 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e em conclusão, decide a Meritíssima 10ª Vara do Trabalho de Manaus-AM, declarar a extinção da execução pelo pagamento da dívida, nos termos do artigo 924, II e artigo 925, do Código de Processo Civil/2015, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho (artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho).

Proceda-se à exclusão de eventuais restrições em nome dos executados.

ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE OS AUTOS. NADA MAIS. E, PARA CONSTAR, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO.

LARISSA DE SOUZA CARRIL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000650-67.2020.5.11.0017

RECLAMANTE	YURI ALMEIDA MC COMB DOS SANTOS

ADVOGADO	HENRIQUE BARCELOS BUCHDID(OAB: 5913/AM)
RECLAMADO	MARIA NETA DIAS OLIVEIRA
RECLAMADO	BRAVVATECH INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA
ADVOGADO	WALLISON DANIEL DIAS OLIVEIRA(OAB: 8932/AM)
RECLAMADO	GELCIMAR RIBEIRO OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRAVVATECH INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 01c8857 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e em conclusão, decide a Meritíssima 10ª Vara do Trabalho de Manaus-AM, declarar a extinção da execução pelo pagamento da dívida, nos termos do artigo 924, II e artigo 925, do Código de Processo Civil/2015, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho (artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho).

Proceda-se à exclusão de eventuais restrições em nome dos executados.

ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE OS AUTOS. NADA MAIS. E, PARA CONSTAR, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO.

LARISSA DE SOUZA CARRIL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001082-39.2022.5.11.0010

RECLAMANTE	SARA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE VIANA FREIRE(OAB: 9947/AM)
ADVOGADO	MAYKA SALOMAO CORDEIRO VIANA(OAB: 6321/AM)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MANAUS
RECLAMADO	LBC CONSERVADORA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO(OAB: 1734/AM)
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 134/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- LBC CONSERVADORA E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7863203 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e em conclusão, decide a Meritíssima 10ª Vara do Trabalho de Manaus-AM, declarar a extinção da execução pelo pagamento da dívida, nos termos do artigo 924, II e artigo 925, do Código de Processo Civil/2015, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho (artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho).

Proceda-se à exclusão de eventuais restrições em nome dos executados.

ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE OS AUTOS. NADA MAIS. E, PARA CONSTAR, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO.

LARISSA DE SOUZA CARRIL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001018-92.2023.5.11.0010

RECLAMANTE	WESLEY DA SILVA LIMA
ADVOGADO	AUREA LEOCADIO DO NASCIMENTO(OAB: 15122/AM)
RECLAMADO	FLEX CALL TECNOLOGIA LTDA - ME
ADVOGADO	MANOEL AUGUSTO DO NASCIMENTO(OAB: 12936/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY DA SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b34f859 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e em conclusão, decide a Meritíssima 10ª Vara do Trabalho de Manaus-AM, declarar a extinção da execução pelo pagamento da dívida, nos termos do artigo 924, II e artigo 925, do Código de Processo Civil/2015, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho (artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho).

Proceda-se à exclusão de eventuais restrições em nome dos executados.

ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE OS AUTOS. NADA MAIS. E, PARA CONSTAR, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO.

LARISSA DE SOUZA CARRIL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001082-39.2022.5.11.0010

RECLAMANTE	SARA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE VIANA FREIRE(OAB: 9947/AM)
ADVOGADO	MAYKA SALOMAO CORDEIRO VIANA(OAB: 6321/AM)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MANAUS
RECLAMADO	LBC CONSERVADORA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO(OAB: 1734/AM)
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 134/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SARA SOUZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7863203 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e em conclusão, decide a Meritíssima 10ª Vara do Trabalho de Manaus-AM, declarar a extinção da execução pelo pagamento da dívida, nos termos do artigo 924, II e artigo 925, do Código de Processo Civil/2015, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho (artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho).

Proceda-se à exclusão de eventuais restrições em nome dos executados.

ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE OS AUTOS. NADA MAIS. E, PARA CONSTAR, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO.

LARISSA DE SOUZA CARRIL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001018-92.2023.5.11.0010

RECLAMANTE	WESLEY DA SILVA LIMA
ADVOGADO	AUREA LEOCADIO DO NASCIMENTO(OAB: 15122/AM)
RECLAMADO	FLEX CALL TECNOLOGIA LTDA - ME
ADVOGADO	MANOEL AUGUSTO DO NASCIMENTO(OAB: 12936/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLEX CALL TECNOLOGIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b34f859 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e em conclusão, decide a Meritíssima 10ª Vara do Trabalho de Manaus-AM, declarar a extinção da execução pelo pagamento da dívida, nos termos do artigo 924, II e artigo 925, do Código de Processo Civil/2015, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho (artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho).

Proceda-se à exclusão de eventuais restrições em nome dos executados.

ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE OS AUTOS. NADA MAIS. E, PARA CONSTAR, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO.

LARISSA DE SOUZA CARRIL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-0001052-67.2023.5.11.0010

EMBARGANTE	MARCELO ALVES FINS E LIMA
ADVOGADO	VITOR PAULO INACIO VIEIRA(OAB: 34563/DF)
EMBARGADO	ARLINDO NUNES DA SILVA
ADVOGADO	JOCIL DA SILVA MORAES(OAB: 1298/AM)
EMBARGADO	LINDEMBERGUE DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO	FLAVIA CAROLINE DE SANTANA(OAB: 10641/AM)
EMBARGADO	KENNEDY DE JESUS PINHEIRO RODRIGUES
ADVOGADO	JOCILIA TEMIS DA SILVA MORAES(OAB: 10644/AM)
ADVOGADO	JOCIL DA SILVA MORAES(OAB: 1298/AM)
ADVOGADO	ANDREA MAQUINE CRUZ(OAB: 3711/AM)
EMBARGADO	SIMPLICIO GUIMARAES CARVALHO
ADVOGADO	RONALDO SPERRY(OAB: 815/AM)
ADVOGADO	ERICK JONHSON MAIA CAVALCANTE(OAB: 13480/AM)
EMBARGADO	PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
ADVOGADO	CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)
ADVOGADO	SERGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
EMBARGADO	ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A
ADVOGADO	ANDRE BAPTISTA COUTINHO(OAB: 17907/PE)
ADVOGADO	RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA(OAB: 42367/PE)

ADVOGADO	YNDIRA MAGNO NORONHA(OAB: 18094/PA)
ADVOGADO	FERNANDA SILVEIRA MARINS DE ARAUJO MELO(OAB: 20655/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARLINDO NUNES DA SILVA
- ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A
- KENNEDY DE JESUS PINHEIRO RODRIGUES
- LINDEMBERGUE DA SILVA CARVALHO
- PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
- SIMPLICIO GUIMARAES CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d5c487a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos porPaulo Narcélio Simões Amaral,para, no mérito, rejeitá-los. Intimem-se as partes. Nada mais.

LARISSA DE SOUZA CARRIL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-0001052-67.2023.5.11.0010

EMBARGANTE	MARCELO ALVES FINS E LIMA
ADVOGADO	VITOR PAULO INACIO VIEIRA(OAB: 34563/DF)
EMBARGADO	ARLINDO NUNES DA SILVA
ADVOGADO	JOCIL DA SILVA MORAES(OAB: 1298/AM)
EMBARGADO	LINDEMBERGUE DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO	FLAVIA CAROLINE DE SANTANA(OAB: 10641/AM)
EMBARGADO	KENNEDY DE JESUS PINHEIRO RODRIGUES
ADVOGADO	JOCILIA TEMIS DA SILVA MORAES(OAB: 10644/AM)
ADVOGADO	JOCIL DA SILVA MORAES(OAB: 1298/AM)
ADVOGADO	ANDREA MAQUINE CRUZ(OAB: 3711/AM)
EMBARGADO	SIMPLICIO GUIMARAES CARVALHO
ADVOGADO	RONALDO SPERRY(OAB: 815/AM)
ADVOGADO	ERICK JONHSON MAIA CAVALCANTE(OAB: 13480/AM)
EMBARGADO	PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
ADVOGADO	CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)
ADVOGADO	SERGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
EMBARGADO	ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A
ADVOGADO	ANDRE BAPTISTA COUTINHO(OAB: 17907/PE)
ADVOGADO	RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA(OAB: 42367/PE)
ADVOGADO	YNDIRA MAGNO NORONHA(OAB: 18094/PA)
ADVOGADO	FERNANDA SILVEIRA MARINS DE ARAUJO MELO(OAB: 20655/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO ALVES FINS E LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d5c487a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos porPaulo Narcélio Simões Amaral,para, no mérito, rejeitá-los. Intimem-se as partes. Nada mais.

LARISSA DE SOUZA CARRIL

Juiz(a) do Trabalho Substituto

11ª Vara do Trabalho de Manaus

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000485-96.2024.5.11.0011

RECLAMANTE	ALESSANDRO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA(OAB: 5316/AM)
RECLAMADO	VLADEMIR SANTOS DA SILVA EIRELI - EPP
RECLAMADO	MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO PEREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 33723e8 proferido nos autos.

CERTIDÃO DE TRIAGEM DE PROCESSOS RECEBIDOS NO PRIMEIRO GRAU

Certifico que, na forma do art.1º do ATO Nº 185/2015/SGP, fiz a conferência dos dados cadastrais desta ação, confirmando a regularidade do cadastro, conforme informações da petição inicial, dos seguintes dados:

1. Verifiquei se a audiência foi designada;

2. Verifiquei que o instrumento procuratório foi corretamente juntado;

3. Verifiquei que os documentos estão individualizados, organizados e legíveis, observando o quanto disposto nos arts. 19, § 1º e art. 22 da Resolução 136 do CSJT;

4. Verifiquei que as partes foram devidamente qualificadas;

5. Examinei se havia registro de prioridade no ícone existente na aba "Características do Processo" e, caso existente, se era pertinente, retirando-o, não sendo essa a hipótese;

6. Verifiquei se havia algum processo associado na aba "Associados";

7. Verifiquei que inexiste registro de "Pedido de Liminar/Antecipação de Tutela";

8. Verifiquei se este processo veio redistribuído de outra Vara e se está correto o motivo da redistribuição;

9. Verifiquei a existência de documentos com sigilo e a sua justificativa na petição inicial, conferindo visualização aos reclamados;

10. Examinei se o principal assunto está devidamente cadastrado;

11. Examinei a correspondência entre o valor da causa apresentado no sistema e aquele descrito na petição inicial;

12. Verifiquei se o processo foi distribuído sob segredo de justiça, fazendo conclusão ao (à) Ex.mo(a) Juiz (a) para decidir quanto à manutenção, ou não, do Segredo de Justiça.

13. Verifiquei que o rito processual é compatível com o valor da causa e demais características;

14. Verifiquei que a parte reclamante cadastrou o processo na modalidade do Juízo 100% digital.

É o que me cumpre certificar.

DESPACHO PJe-JT

Considerando a opção da parte Reclamante pelo Juízo 100% Digital, conforme Resolução Administrativa n. 065/2021, bem como a recomendação do Ato Conjunto n. 13/2022/SGP/SCR:

PASSO A DETERMINAR:

1 - Considerando as peculiaridades do objeto da reclamação em exame, visando a melhor produção da prova em audiência, este juízo, em consonância com a decisão proferida pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho na consulta registrada sob o número 0000077-85.2023.2.00.0500, que consignou que “considerando as circunstâncias da causa, mormente sua complexidade ou mesmo quaisquer fatos que assim o justifiquem, e de acordo com a sua avaliação e seu prudente arbítrio, determine a realização do ato processual na modalidade presencial, nos termos dos artigos 765 da CLT e 139 do CPC”, determino que a audiência designada para o dia **19/06/2024, às 08h50min** seja realizada de **FORMA HÍBRIDA,** com a presença de eventuais testemunhas no Fórum Trabalhista de Manaus, independentemente da opção pelo Juízo 100% Digital, podendo partes e os advogados comparecerem presencialmente ou telepresencialmente, por meio do aplicativo Zoom Meetings (link de acesso à sala virtual de audiência é o seguinte: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/98637124534?pwd=aDAreE84Nzhqb3Zock9JN21Ic3B1Zz09**.** Caso seja solicitada, a SENHA DE ACESSO é: **YeNaU5** e ID DA REUNIÃO: **986 3712 4534**).

2 - Intimar a parte Reclamada para que se manifeste acerca do requerimento da Reclamante quanto ao Juízo 100% Digital, nos termos do art. 2º da Resolução Administrativa n. 65/2021, valendo o silêncio como concordância;

3 - Fica ciente o(a) reclamante que o não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamatória;

4 - Da mesma forma, fica(m) a(s) reclamada(s) ciente(s) de que sua ausência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, devendo apresentar(em) defesa escrita, a ser anexada ao PJE-JT antes da realização da audiência (parágrafo único do artigo 847 da CLT), acompanhada dos documentos que desejar, bem como, dos documentos de constituição da empresa e alterações, procuração e carta de preposição, assinada por pessoa competente, que participe do quadro societário da empresa ou detenha procuração pública para esse fim, devendo a(s) reclamada(s) participar(em) da audiência presencialmente, pessoalmente ou representado(a) por preposto habilitado (art. 843, parágrafo1º, da CLT - no caso de pessoa jurídica), sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 844 da CLT);

5 - As partes devem apresentar, no momento da audiência, querendo, até 2 (duas) testemunhas no rito sumaríssimo e até 3 (três) no rito ordinário, a serem ouvidas de forma presencial na sala de audiências passiva da 11ª Vara do Trabalho de Manaus (6º andar do Fórum Trabalhista), conforme consta do item 1;

6 - Caso a(s) reclamada(s) não possua(m) advogado(s) cadastrado(s) no processo, a Secretaria procederá à confecção dos expedientes a serem encaminhados via Correios, consoante art. 93,

XIV da CF/88 e em atendimento ao princípio constitucional da razoável duração do processo, visando a celeridade processual; 7 - **A publicação do presente despacho no DJe fica valendo como notificação para todos os fins de direito (Recomendação 10/2018 da Corregedoria Regional).** rgsm

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

JOAO ALVES DE ALMEIDA NETO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000979-29.2022.5.11.0011

RECLAMANTE	RALLYEVAN CESAR VASCONCELOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAFAEL ALVES GOES(OAB: 216750/SP)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	FELIPE CALDAS SIMONETTI(OAB: 5688/RN)
ADVOGADO	HELIO SIQUEIRA JUNIOR(OAB: 62929/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- RALLYEVAN CESAR VASCONCELOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 681ddff proferido nos autos.

CERTIDÃO PJe-JT

CERTIFICO que a reclamada, por meio da petição ID. 2c53ccb, apresenta embargos à execução.

É o que me cumpre certificar. jaf

DESPACHO PJe-JT

Tendo em vista o teor da certidão supra, determino:

I - Notifique-se o exequente para que se manifeste acerca dos embargos à execução, no prazo legal, valendo a publicação deste despacho no DJe como notificação para todos os fins legais (Recomendação nº 10/2018 da Corregedoria Regional).

II - Após, voltem-me conclusos para julgamento dosembargos à execução. jaf

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

JOAO ALVES DE ALMEIDA NETO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000469-45.2024.5.11.0011

RECLAMANTE	RUBEM AUGUSTO SILVA FIGUEIRA
ADVOGADO	ALEXANDRE CORREIA LIMA(OAB: 3432/AM)
ADVOGADO	ALESSANDRO CORREIA LIMA(OAB: 7339/AM)
RECLAMADO	AGENCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - AADES
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBEM AUGUSTO SILVA FIGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 22ae047 proferido nos autos.

CERTIDÃO DE TRIAGEM DE PROCESSOS RECEBIDOS NO PRIMEIRO GRAU

Certifico que, na forma do art.1º do ATO Nº 185/2015/SGP, fiz a conferência dos dados cadastrais desta ação, confirmando a regularidade do cadastro, conforme informações da petição inicial, dos seguintes dados:

1. Verifiquei se a audiência foi designada;

2. Verifiquei que o instrumento procuratório foi corretamente juntado;

3. Verifiquei que os documentos estão individualizados, organizados e legíveis, observando o quanto disposto nos arts. 19, § 1º e art. 22 da Resolução 136 do CSJT;

4. Verifiquei que as partes foram devidamente qualificadas;

5. Examinei se havia registro de prioridade no ícone existente na aba "Características do Processo" e, caso existente, se era pertinente, retirando-o, não sendo essa a hipótese;

6. Verifiquei se havia algum processo associado na aba "Associados";

7. Verifiquei que inexiste registro de "Pedido de Liminar/Antecipação de Tutela";

8. Verifiquei se este processo veio redistribuído de outra Vara e se está correto o motivo da redistribuição;

9. Verifiquei a existência de documentos com sigilo e a sua justificativa na petição inicial, conferindo visualização aos reclamados;

10. Examinei se o principal assunto está devidamente cadastrado;

11. Examinei a correspondência entre o valor da causa apresentado

no sistema e aquele descrito na petição inicial;

12. Verifiquei se o processo foi distribuído sob segredo de justiça, fazendo conclusão ao (à) Ex.mo(a) Juiz (a) para decidir quanto à manutenção, ou não, do Segredo de Justiça.

13. Verifiquei que o rito processual é compatível com o valor da causa e demais características;

14. Verifiquei que a parte reclamante cadastrou o processo na modalidade do Juízo 100% digital.

É o que me cumpre certificar.

DESPACHO PJe-JT

Considerando a opção da parte Reclamante pelo Juízo 100% Digital, conforme Resolução Administrativa n. 065/2021, bem como a recomendação do Ato Conjunto n. 13/2022/SGP/SCR:

PASSO A DETERMINAR:

1 - Considerando as peculiaridades do objeto da reclamação em exame, visando a melhor produção da prova em audiência, este juízo, em consonância com a decisão proferida pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho na consulta registrada sob o número 0000077-85.2023.2.00.0500, que consignou que "considerando as circunstâncias da causa, mormente sua complexidade ou mesmo quaisquer fatos que assim o justifiquem, e de acordo com a sua avaliação e seu prudente arbítrio, determine a realização do ato processual na modalidade presencial, nos termos dos artigos 765 da CLT e 139 do CPC", determino que a audiência designada para o dia **13/06/2024, às 08h30min** seja realizada de **FORMA HÍBRIDA,** com a presença de eventuais testemunhas no Fórum Trabalhista de Manaus, independentemente da opção pelo Juízo 100% Digital, podendo partes e os advogados comparecerem presencialmente ou telepresencialmente, por meio do aplicativo Zoom Meetings (link de acesso à sala virtual de audiência é o seguinte: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/98637124534?pwd=aDAreE84Nzhqb3Zock9JN21Ic3B1Zz09**.** Caso seja solicitada, a SENHA DE ACESSO é: **YeNaU5** e ID DA REUNIÃO: **986 3712 4534**).

2 - Intimar a parte Reclamada para que se manifeste acerca do requerimento da Reclamante quanto ao Juízo 100% Digital, nos termos do art. 2º da Resolução Administrativa n. 65/2021, valendo o silêncio como concordância;

3 - Fica ciente o(a) reclamante que o não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamatória;

4 - Da mesma forma, fica(m) a(s) reclamada(s) ciente(s) de que sua ausência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, devendo apresentar(em) defesa escrita, a ser anexada ao PJE-JT antes da realização da audiência (parágrafo único do artigo 847 da CLT), acompanhada dos documentos que desejar, bem como, dos documentos de constituição da empresa e alterações, procuração e carta de preposição, assinada por pessoa competente, que participe do quadro societário da empresa ou detenha procuração pública para esse fim, devendo a(s) reclamada(s) participar(em) da audiência presencialmente, pessoalmente ou representado(a) por preposto habilitado (art. 843, parágrafo1º, da CLT - no caso de pessoa jurídica), sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 844 da CLT);

5 - As partes devem apresentar, no momento da audiência, querendo, até 2 (duas) testemunhas no rito sumaríssimo e até 3 (três) no rito ordinário, a serem ouvidas de forma presencial na sala de audiências passiva da 11ª Vara do Trabalho de Manaus (6º andar do Fórum Trabalhista), conforme consta do item 1;

6 - Caso a(s) reclamada(s) não possua(m) advogado(s) cadastrado(s) no processo, a Secretaria procederá à confecção dos expedientes a serem encaminhados via Correios, consoante art. 93, XIV da CF/88 e em atendimento ao princípio constitucional da razoável duração do processo, visando a celeridade processual;

7 - **A publicação do presente despacho no DJe fica valendo como notificação para todos os fins de direito (Recomendação 10/2018 da Corregedoria Regional).** rgsm

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

JOAO ALVES DE ALMEIDA NETO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000439-10.2024.5.11.0011

RECLAMANTE	EVANDRO LIMA RIBEIRO
ADVOGADO	FABIOLA FERREIRA DO NASCIMENTO(OAB: 8980/AM)
RECLAMADO	HITACHI ASTEMO MANAUS CHASSIS SYSTEMS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANDRO LIMA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6cfc158 proferido nos autos.

DESPACHO PJe-JT

Considerando a opção da parte Reclamante pelo Juízo 100% Digital, conforme Resolução Administrativa n. 065/2021, bem como a recomendação do Ato Conjunto n. 13/2022/SGP/SCR:

PASSO A DETERMINAR:

1 - Considerando as peculiaridades do objeto da reclamação em exame, visando a melhor produção da prova em audiência, este juízo, em consonância com a decisão proferida pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho na consulta registrada sob o número 0000077-85.2023.2.00.0500, que consignou que "considerando as circunstâncias da causa, mormente sua complexidade ou mesmo quaisquer fatos que assim o justifiquem, e de acordo com a sua avaliação e seu prudente arbítrio, determine a realização do ato processual na modalidade presencial, nos termos dos artigos 765 da CLT e 139 do CPC", determino que a audiência designada para o dia **13/06/2024, às 08h10min** seja realizada de **FORMA HÍBRIDA,** com a presença de eventuais testemunhas no Fórum Trabalhista de Manaus, independentemente da opção pelo Juízo 100% Digital, podendo partes e os advogados comparecerem presencialmente ou telepresencialmente, por meio do aplicativo Zoom Meetings (link de acesso à sala virtual de audiência é o seguinte: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/98637124534?pwd=aDAreE84Nzhqb3Zock9JN21Ic3B1Zz09**.** Caso seja solicitada, a SENHA DE ACESSO é: **YeNaU5** e ID DA REUNIÃO: **986 3712 4534**).

2 - Intimar a parte Reclamada para que se manifeste acerca do requerimento da Reclamante quanto ao Juízo 100% Digital, nos termos do art. 2º da Resolução Administrativa n. 65/2021, valendo o silêncio como concordância;

3 - Fica ciente o(a) reclamante que o não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamatória;

4 - Da mesma forma, fica(m) a(s) reclamada(s) ciente(s) de que sua ausência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, devendo apresentar(em) defesa escrita, a ser anexada ao PJE-JT antes da realização da audiência (parágrafo único do artigo 847 da CLT), acompanhada dos documentos que desejar, bem como, dos documentos de constituição da empresa e alterações, procuração e carta de preposição, assinada por pessoa competente, que participe do quadro societário da empresa ou detenha procuração pública para esse fim, devendo a(s) reclamada(s) participar(em) da audiência presencialmente, pessoalmente ou representado(a) por preposto habilitado (art. 843, parágrafo1º, da CLT - no caso de pessoa jurídica), sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 844 da CLT);

5 - As partes devem apresentar, no momento da audiência, querendo, até 2 (duas) testemunhas no rito sumaríssimo e até 3 (três) no rito ordinário, a serem ouvidas de forma presencial na sala de audiências passiva da 11ª Vara do Trabalho de Manaus (6º andar do Fórum Trabalhista), conforme consta do item 1;

6 - Caso a(s) reclamada(s) não possua(m) advogado(s) cadastrado(s) no processo, a Secretaria procederá à confecção dos expedientes a serem encaminhados via Correios, consoante art. 93, XIV da CF/88 e em atendimento ao princípio constitucional da razoável duração do processo, visando a celeridade processual;

7 - **A publicação do presente despacho no DJe fica valendo como notificação para todos os fins de direito (Recomendação 10/2018 da Corregedoria Regional).** rgsm

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

JOAO ALVES DE ALMEIDA NETO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000351-69.2024.5.11.0011

RECLAMANTE	MARIA SOARES MACEDO
ADVOGADO	DAIANE GOMES SOARES(OAB: 16154/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	LIMPAMAIS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA SOARES MACEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fcfd082 proferido nos autos.

DESPACHO PJe-JT

Considerando a opção da parte Reclamante pelo Juízo 100% Digital, conforme Resolução Administrativa n. 065/2021, bem como a recomendação do Ato Conjunto n. 13/2022/SGP/SCR:

PASSO A DETERMINAR:

1 - Considerando as peculiaridades do objeto da reclamação em exame, visando a melhor produção da prova em audiência, este juízo, em consonância com a decisão proferida pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho na consulta registrada sob o número 0000077-85.2023.2.00.0500, que consignou que "considerando as circunstâncias da causa, mormente sua complexidade ou mesmo quaisquer fatos que assim o justifiquem, e de acordo com a sua

avaliação e seu prudente arbítrio, determine a realização do ato processual na modalidade presencial, nos termos dos artigos 765 da CLT e 139 do CPC", determino que a audiência designada para o dia **05/06/2024, às 08h40min** seja realizada de **FORMA HÍBRIDA,** com a presença de eventuais testemunhas no Fórum Trabalhista de Manaus, independentemente da opção pelo Juízo 100% Digital, podendo partes e os advogados comparecerem presencialmente ou telepresencialmente, por meio do aplicativo Zoom Meetings (link de acesso à sala virtual de audiência é o seguinte: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/98637124534?pwd=aDAreE84Nzhqb3Zock9JN21Ic3B1Zz09**.** Caso seja solicitada, a SENHA DE ACESSO é: **YeNaU5** e ID DA REUNIÃO: **986 3712 4534**).

2 - Intimar a parte Reclamada para que se manifeste acerca do requerimento da Reclamante quanto ao Juízo 100% Digital, nos termos do art. 2º da Resolução Administrativa n. 65/2021, valendo o silêncio como concordância;

3 - Fica ciente o(a) reclamante que o não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamatória;

4 - Da mesma forma, fica(m) a(s) reclamada(s) ciente(s) de que sua ausência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, devendo apresentar(em) defesa escrita, a ser anexada ao PJE-JT antes da realização da audiência (parágrafo único do artigo 847 da CLT), acompanhada dos documentos que desejar, bem como, dos documentos de constituição da empresa e alterações, procuração e carta de preposição, assinada por pessoa competente, que participe do quadro societário da empresa ou detenha procuração pública para esse fim, devendo a(s) reclamada(s) participar(em) da audiência presencialmente, pessoalmente ou representado(a) por preposto habilitado (art. 843, parágrafo1º, da CLT - no caso de pessoa jurídica), sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 844 da CLT);

5 - As partes devem apresentar, no momento da audiência, querendo, até 2 (duas) testemunhas no rito sumaríssimo e até 3 (três) no rito ordinário, a serem ouvidas de forma presencial na sala de audiências passiva da 11ª Vara do Trabalho de Manaus (6º andar do Fórum Trabalhista), conforme consta do item 1;

6 - Caso a(s) reclamada(s) não possua(m) advogado(s) cadastrado(s) no processo, a Secretaria procederá à confecção dos expedientes a serem encaminhados via Correios, consoante art. 93, XIV da CF/88 e em atendimento ao princípio constitucional da razoável duração do processo, visando a celeridade processual;

7 - **A publicação do presente despacho no DJe fica valendo como notificação para todos os fins de direito (Recomendação 10/2018 da Corregedoria Regional).** rgsm

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

JOAO ALVES DE ALMEIDA NETO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001129-10.2022.5.11.0011

RECLAMANTE	EMERSON DE LIMA CARVALHO
ADVOGADO	CRISTIANE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 10687/AM)
ADVOGADO	CARLOS EUGENIO VERAS DE MENEZES(OAB: 4693/AM)
ADVOGADO	MARIO JOSE PEREIRA JUNIOR(OAB: 3731/AM)
RECLAMADO	CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	IGOR DE PAULA ALMEIDA(OAB: 7207/AM)
PERITO	JOSE DE RIBAMAR GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON DE LIMA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f86518d proferida nos autos.

CERTIDÃO PJe - JT

Certifico, para os devidos fins, que expirou em 08/04/2024 o prazo para a reclamada impugnar os cálculos apresentados pela parte contrária.

Certifico, ainda, que o reclamante requereu, sob o Id c00590b, o prosseguimento da execução.

É o que me cumpre certificar.

Manaus, 19 de abril de 2024.

ALINE REBOUCAS LOPES FREITAS

Servidor da Justiça do Trabalho

DESPACHO PJe-JT

Tendo em vista o teor da certidão supra, resolvo:

1 - Homologar os cálculos no valor total de **R$ 24.416,25**, conforme planilha de Id 092a67b, acrescido dos honorários periciais, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, devendo o processo tramitar na aba de execução.

2 - Registre-se que no cálculo homologado foi aplicado o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial(IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, em consonância com a decisão do Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59 e nas ADIs 5867 e 6021, tendo efeito vinculante e valerá

para todos os casos.

3 - EXECUTE-SE, ficando CITADA(O) a(o) reclamada(o) com o presente despacho para pagamento no prazo de 48 horas, ou garantia da execução, sob pena de penhora, na forma do artigo 880 da CLT, bem como para o cumprimento das obrigações de fazer nos prazos determinados na sentença de mérito, se for o caso, podendo embargar à execução no prazo de cinco dias (art. 884, da CLT), ficando ciente a Reclamada que sua peça processual só será apreciada após a completa garantia da execução. A citação se dará por meio eletrônico, nos moldes do que determinam os artigos 246, inciso V e 270, ambos do CPC, c/c arts. 5º e 6º da Lei 11.419/2006, caso haja cadastramento de advogado no sistema eletrônico pela executada, ou diretamente via Oficial de Justiça expedindo-se mandado de citação e penhora. Na hipótese do(a) Executado(a) encontrar-se em local incerto e não sabido, cite-se por Edital.

4 - Efetuado o pagamento do valor devido e decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, ao responsável para expedir alvará para pagamento do crédito da parte exequente, com juros e correção monetária, bem como para recolhimento dos encargos previdenciários e custas processuais , conforme cálculo homologado, ficando a parte exequente desde já intimada para indicar dados bancários de sua titularidade ou do(a) patrono(a) habilitado, no prazo de 5 dias, para possibilitar o depósito de seu crédito diretamente em conta bancária, sob pena de inviabilidade de expedição do alvará, ficando a parte credora responsável pelas informações prestadas e ciente que não será admitida indicação de várias contas para depósitos fracionados. Ressalto que, em caso de indicação de conta em nome de sociedade de advogados, deverá juntar aos autos procuração outorgada à sociedade de advogados com poderes para tanto,caso ainda não haja nos autos.

5 – Não havendo depósito espontâneo pela executada, proceda-se a penhora pelos meios eletrônicos disponíveis, especialmente por meio do Sisbajud.

6 - Infrutífero o Sisbajud, consulte-se o RENAJUD, certificando inclusive a existência de restrições efetuadas por outros juízos, bem como o CNIB, a fim de tornar indisponíveis bens de propriedade da executada.

7 - Obtendo resposta positiva do RENAJUD e/ou do CNIB, retorne o processo concluso.

8 - Sendo infrutífera a resposta do RENAJUD e do CNIB, expeça-se mandado de penhora ao executado, de tantos bens quantos bastem até a total integralização da quantia devida, observando-se a ordem de penhora prevista no art. 835 do CPC.

9 – Infrutífero, intime-se a parte exequente para apresentar diretrizes para prosseguimento da execução, sob pena de paralisação dos atos executórios.

10 - Após transcorrido o prazo de 45 dias de que trata o art. 883-A da CLT, sem garantia do juízo, registre-se o nome da executada no BNDT, no Sersajaud e no Protestojud.

11 - A publicação do presente despacho no DJe fica valendo como notificação as partes para todos os fins de direito (Recomendação 10/2018 da Corregedoria Regional). alrlf

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

JOAO ALVES DE ALMEIDA NETO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001129-10.2022.5.11.0011

RECLAMANTE	EMERSON DE LIMA CARVALHO
ADVOGADO	CRISTIANE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 10687/AM)
ADVOGADO	CARLOS EUGENIO VERAS DE MENEZES(OAB: 4693/AM)
ADVOGADO	MARIO JOSE PEREIRA JUNIOR(OAB: 3731/AM)
RECLAMADO	CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	IGOR DE PAULA ALMEIDA(OAB: 7207/AM)
PERITO	JOSE DE RIBAMAR GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f86518d proferida nos autos.

CERTIDÃO PJe - JT

Certifico, para os devidos fins, que expirou em 08/04/2024 o prazo para a reclamada impugnar os cálculos apresentados pela parte contrária.

Certifico, ainda, que o reclamante requereu, sob o Id c00590b, o prosseguimento da execução.

É o que me cumpre certificar.

Manaus, 19 de abril de 2024.

ALINE REBOUCAS LOPES FREITAS

Servidor da Justiça do Trabalho

DESPACHO PJe-JT

Tendo em vista o teor da certidão supra, resolvo:

1 - Homologar os cálculos no valor total de **R$ 24.416,25**, conforme planilha de Id 092a67b, acrescido dos honorários periciais, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, devendo o processo

tramitar na aba de execução.

2 - Registre-se que no cálculo homologado foi aplicado o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial(IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, em consonância com a decisão do Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59 e nas ADIs 5867 e 6021, tendo efeito vinculante e valerá para todos os casos.

3 - EXECUTE-SE, ficando CITADA(O) a(o) reclamada(o) com o presente despacho para pagamento no prazo de 48 horas, ou garantia da execução, sob pena de penhora, na forma do artigo 880 da CLT, bem como para o cumprimento das obrigações de fazer nos prazos determinados na sentença de mérito, se for o caso, podendo embargar à execução no prazo de cinco dias (art. 884, da CLT), ficando ciente a Reclamada que sua peça processual só será apreciada após a completa garantia da execução. A citação se dará por meio eletrônico, nos moldes do que determinam os artigos 246, inciso V e 270, ambos do CPC, c/c arts. 5º e 6º da Lei 11.419/2006, caso haja cadastramento de advogado no sistema eletrônico pela executada, ou diretamente via Oficial de Justiça expedindo-se mandado de citação e penhora. Na hipótese do(a) Executado(a) encontrar-se em local incerto e não sabido, cite-se por Edital.

4 - Efetuado o pagamento do valor devido e decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, ao responsável para expedir alvará para pagamento do crédito da parte exequente, com juros e correção monetária, bem como para recolhimento dos encargos previdenciários e custas processuais , conforme cálculo homologado, ficando a parte exequente desde já intimada para indicar dados bancários de sua titularidade ou do(a) patrono(a) habilitado, no prazo de 5 dias, para possibilitar o depósito de seu crédito diretamente em conta bancária, sob pena de inviabilidade de expedição do alvará, ficando a parte credora responsável pelas informações prestadas e ciente que não será admitida indicação de várias contas para depósitos fracionados. Ressalto que, em caso de indicação de conta em nome de sociedade de advogados, deverá juntar aos autos procuração outorgada à sociedade de advogados com poderes para tanto,caso ainda não haja nos autos.

5 – Não havendo depósito espontâneo pela executada, proceda-se a penhora pelos meios eletrônicos disponíveis, especialmente por meio do Sisbajud.

6 - Infrutífero o Sisbajud, consulte-se o RENAJUD, certificando inclusive a existência de restrições efetuadas por outros juízos, bem como o CNIB, a fim de tornar indisponíveis bens de propriedade da executada.

7 - Obtendo resposta positiva do RENAJUD e/ou do CNIB, retorne o processo concluso.

8 - Sendo infrutífera a resposta do RENAJUD e do CNIB, expeça-se mandado de penhora ao executado, de tantos bens quantos bastem até a total integralização da quantia devida, observando-se a ordem de penhora prevista no art. 835 do CPC.

9 – Infrutífero, intime-se a parte exequente para apresentar diretrizes para prosseguimento da execução, sob pena de paralisação dos atos executórios.

10 - Após transcorrido o prazo de 45 dias de que trata o art. 883-A da CLT, sem garantia do juízo, registre-se o nome da executada no BNDT, no Sersajaud e no Protestojud.

11 - A publicação do presente despacho no DJe fica valendo como notificação as partes para todos os fins de direito (Recomendação 10/2018 da Corregedoria Regional). alrlf

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

JOAO ALVES DE ALMEIDA NETO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000441-65.2024.5.11.0015

RECLAMANTE	EUDEVANE MELO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	RAFAEL PENNINI NERY(OAB: 13890/AM)
RECLAMADO	LIMPAMAIS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MANAUS

Intimado(s)/Citado(s):

- EUDEVANE MELO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 24334ff proferido nos autos.

CERTIDÃO DE TRIAGEM DE PROCESSOS RECEBIDOS NO PRIMEIRO GRAU

Certifico que, na forma do art.1º do ATO Nº 185/2015/SGP, fiz a conferência dos dados cadastrais desta ação, confirmando a regularidade do cadastro, conforme informações da petição inicial, dos seguintes dados:

1. Verifiquei se a audiência foi designada;

2. Verifiquei que o instrumento procuratório foi corretamente juntado;

3. Verifiquei que os documentos estão individualizados, organizados e legíveis, observando o quanto disposto nos arts. 19, § 1º e art. 22 da Resolução 136 do CSJT;

4. Verifiquei que as partes foram devidamente qualificadas;

5. Examinei se havia registro de prioridade no ícone existente na

aba "Características do Processo" e, caso existente, se era pertinente, retirando-o, não sendo essa a hipótese;

6. Verifiquei se havia algum processo associado na aba "Associados";

7. Verifiquei que inexiste registro de "Pedido de Liminar/Antecipação de Tutela";

8. Verifiquei se este processo veio redistribuído de outra Vara e se está correto o motivo da redistribuição;

9. Verifiquei a existência de documentos com sigilo e a sua justificativa na petição inicial, conferindo visualização aos reclamados;

10. Examinei se o principal assunto está devidamente cadastrado;

11. Examinei a correspondência entre o valor da causa apresentado no sistema e aquele descrito na petição inicial;

12. Verifiquei se o processo foi distribuído sob segredo de justiça, fazendo conclusão ao (à) Ex.mo(a) Juiz (a) para decidir quanto à manutenção, ou não, do Segredo de Justiça.

13. Verifiquei que o rito processual é compatível com o valor da causa e demais características;

14. Verifiquei que a parte reclamante cadastrou o processo na modalidade do Juízo 100% digital.

É o que me cumpre certificar.

DESPACHO PJe-JT

Considerando a opção da parte Reclamante pelo Juízo 100% Digital, conforme Resolução Administrativa n. 065/2021, bem como a recomendação do Ato Conjunto n. 13/2022/SGP/SCR:

PASSO A DETERMINAR:

1 - Considerando as peculiaridades do objeto da reclamação em exame, visando a melhor produção da prova em audiência, este juízo, em consonância com a decisão proferida pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho na consulta registrada sob o número 0000077-85.2023.2.00.0500, que consignou que “considerando as circunstâncias da causa, mormente sua complexidade ou mesmo quaisquer fatos que assim o justifiquem, e de acordo com a sua avaliação e seu prudente arbítrio, determine a realização do ato processual na modalidade presencial, nos termos dos artigos 765 da CLT e 139 do CPC”, determino que a audiência designada para o dia **13/06/2024, às 08h40min** seja realizada de **FORMA HÍBRIDA,** com a presença de eventuais testemunhas no Fórum Trabalhista de Manaus, independentemente da opção pelo Juízo 100% Digital, podendo partes e os advogados comparecerem presencialmente ou telepresencialmente, por meio do aplicativo Zoom Meetings (link de acesso à sala virtual de audiência é o seguinte: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/98637124534?pwd=aDAreE84Nzhqb3Zock9JN21Ic3B1Zz09**.** Caso seja solicitada, a SENHA DE ACESSO é: **YeNaU5** e ID DA REUNIÃO: **986 3712 4534**).

2 - Intimar a parte Reclamada para que se manifeste acerca do requerimento da Reclamante quanto ao Juízo 100% Digital, nos termos do art. 2º da Resolução Administrativa n. 65/2021, valendo o silêncio como concordância;

3 - Fica ciente o(a) reclamante que o não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamatória;

4 - Da mesma forma, fica(m) a(s) reclamada(s) ciente(s) de que sua ausência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, devendo apresentar(em) defesa escrita, a ser anexada ao PJE-JT antes da realização da audiência (parágrafo único do artigo 847 da CLT), acompanhada dos documentos que desejar, bem como, dos documentos de constituição da empresa e alterações, procuração e carta de preposição, assinada por pessoa competente, que participe do quadro societário da empresa ou detenha procuração pública para esse fim, devendo a(s) reclamada(s) participar(em) da audiência presencialmente, pessoalmente ou representado(a) por preposto habilitado (art. 843, parágrafo1º, da CLT - no caso de pessoa jurídica), sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 844 da CLT);

5 - As partes devem apresentar, no momento da audiência, querendo, até 2 (duas) testemunhas no rito sumaríssimo e até 3 (três) no rito ordinário, a serem ouvidas de forma presencial na sala de audiências passiva da 11ª Vara do Trabalho de Manaus (6º andar do Fórum Trabalhista), conforme consta do item 1;

6 - Caso a(s) reclamada(s) não possua(m) advogado(s) cadastrado(s) no processo, a Secretaria procederá à confecção dos expedientes a serem encaminhados via Correios, consoante art. 93, XIV da CF/88 e em atendimento ao princípio constitucional da razoável duração do processo, visando a celeridade processual;

7 - **A publicação do presente despacho no DJe fica valendo como notificação para todos os fins de direito (Recomendação 10/2018 da Corregedoria Regional).** rgsm

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

JOAO ALVES DE ALMEIDA NETO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000739-74.2021.5.11.0011

RECLAMANTE	GIRLENE VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOYCE DE SOUZA SALES(OAB: 16155/AM)
ADVOGADO	PETERSON GUSTAVO GERMANO MOTTA(OAB: 7051/AM)

ADVOGADO	DANIEL CAMPOS DE SOUZA(OAB: 16265/AM)
ADVOGADO	TAINA BUENO VIEIRA(OAB: 16316/AM)
RECLAMADO	D. P. INDUSTRIA DE ETIQUETAS LTDA
ADVOGADO	ALICE DE AQUINO SIQUEIRA E SILVA(OAB: 4564/AM)
RECLAMADO	M P HIGINO & CIA LTDA - EPP
ADVOGADO	ALICE DE AQUINO SIQUEIRA E SILVA(OAB: 4564/AM)
PERITO	RAIMUNDO DANTAS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GIRLENE VIEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 78ae844 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOAO ALVES DE ALMEIDA NETO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000739-74.2021.5.11.0011

RECLAMANTE	GIRLENE VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOYCE DE SOUZA SALES(OAB: 16155/AM)
ADVOGADO	PETERSON GUSTAVO GERMANO MOTTA(OAB: 7051/AM)
ADVOGADO	DANIEL CAMPOS DE SOUZA(OAB: 16265/AM)
ADVOGADO	TAINA BUENO VIEIRA(OAB: 16316/AM)
RECLAMADO	D. P. INDUSTRIA DE ETIQUETAS LTDA
ADVOGADO	ALICE DE AQUINO SIQUEIRA E SILVA(OAB: 4564/AM)
RECLAMADO	M P HIGINO & CIA LTDA - EPP
ADVOGADO	ALICE DE AQUINO SIQUEIRA E SILVA(OAB: 4564/AM)
PERITO	RAIMUNDO DANTAS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- D. P. INDUSTRIA DE ETIQUETAS LTDA
- M P HIGINO & CIA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 78ae844 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOAO ALVES DE ALMEIDA NETO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000489-36.2024.5.11.0011

RECLAMANTE	ELIZABETH CARMO DA SILVA
ADVOGADO	IVO RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 9844/AM)
ADVOGADO	KARLA BIANCA ALBUQUERQUE LOPES(OAB: 13143/AM)
ADVOGADO	ANNA CRISTHINA BARBOSA MASSULO(OAB: 14363/AM)
RECLAMADO	C S CONSTRUCAO CONSERVACAO E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZABETH CARMO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e6e8095 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos etc.

Considerando ter o presente processo sido ajuizado no rito sumaríssimo, o qual não suporta emendas, e considerando ainda que o Reclamante ajuizou a ação juntando documentos ilegíveis (ID.34f42c2), prejudicando assim a defesa da parte Reclamada e também a análise do processo pelo Juízo, razão pela qual determino o **CANCELAMENTO DA AUDIÊNCIA MARCADA ANTERIORMENTE** e o **ARQUIVAMENTO DOS AUTOS**, extinguindo, POR SENTENÇA, o processo sem resolução de mérito, com base no Art. 485, IV, do Código de Processo Civil. Em observância ao Princípio Constitucional do acesso à justiça e com fulcro na lei 1.060/1950, no artigo 790, §3º da CLT e artigo 14, §1º, da Lei 5.584/70, isento o reclamante do pagamento das custas processuais. À Secretaria para proceder a baixa dos autos e ajustes estatísticos necessários.Custas, pelo autor, calculadas sobre o valor da causa de R$35.556,88o importe de R$711,14 de cujo recolhimento fica dispensado, em face do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é deferido. Dê-se ciência ao Reclamante, através do patrono com publicação no DEJT. Após o prazo para recurso, arquivem-se os autos. Na hipótese do Reclamante ingressar com nova demanda reiterando os pleitos desta antes da presente sentença transitar em julgado, arquivem-se os autos do presente processo, sem necessidade de aguardar o término do

prazo recursal, nos moldes do art. 1.000, p.u do CPC. rgsm

JOAO ALVES DE ALMEIDA NETO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000487-66.2024.5.11.0011

RECLAMANTE	LUCAS EDUARDO DE JESUS DA MOTA
ADVOGADO	DAIANA KELLY BANDEIRA SPENER(OAB: 13366/AM)
RECLAMADO	M S O COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS EDUARDO DE JESUS DA MOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01547e3 proferido nos autos.

CERTIDÃO DE TRIAGEM DE PROCESSOS RECEBIDOS NO PRIMEIRO GRAU

Certifico que, na forma do art.1º do ATO Nº 185/2015/SGP, fiz a conferência dos dados cadastrais desta ação, confirmando a regularidade do cadastro, conforme informações da petição inicial, dos seguintes dados:

1. Verifiquei se a audiência foi designada;
2. Verifiquei que o instrumento procuratório foi corretamente juntado;
3. Verifiquei que os documentos estão individualizados, organizados e legíveis, observando o quanto disposto nos arts. 19, § 1º e art. 22 da Resolução 136 do CSJT;
4. Verifiquei que as partes foram devidamente qualificadas;
5. Examinei se havia registro de prioridade no ícone existente na aba "Características do Processo" e, caso existente, se era pertinente, retirando-o, não sendo essa a hipótese;
6. Verifiquei se havia algum processo associado na aba "Associados";
7. Verifiquei que inexiste registro de "Pedido de Liminar/Antecipação de Tutela";
8. Verifiquei se este processo veio redistribuído de outra Vara e se está correto o motivo da redistribuição;
9. Verifiquei a existência de documentos com sigilo e a sua justificativa na petição inicial, conferindo visualização aos reclamados;
10. Examinei se o principal assunto está devidamente cadastrado;
11. Examinei a correspondência entre o valor da causa apresentado no sistema e aquele descrito na petição inicial;
12. Verifiquei se o processo foi distribuído sob segredo de justiça, fazendo conclusão ao (à) Ex.mo(a) Juiz (a) para decidir quanto à manutenção, ou não, do Segredo de Justiça.
13. Verifiquei que o rito processual é compatível com o valor da causa e demais características;
14. Verifiquei que a parte reclamante cadastrou o processo na modalidade do Juízo 100% digital.

É o que me cumpre certificar.

DESPACHO PJe-JT

Considerando a opção da parte Reclamante pelo Juízo 100% Digital, conforme Resolução Administrativa n. 065/2021, bem como a recomendação do Ato Conjunto n. 13/2022/SGP/SCR:

PASSO A DETERMINAR:

1 - Considerando as peculiaridades do objeto da reclamação em exame, visando a melhor produção da prova em audiência, este juízo, em consonância com a decisão proferida pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho na consulta registrada sob o número 0000077-85.2023.2.00.0500, que consignou que “considerando as circunstâncias da causa, mormente sua complexidade ou mesmo quaisquer fatos que assim o justifiquem, e de acordo com a sua avaliação e seu prudente arbítrio, determine a realização do ato processual na modalidade presencial, nos termos dos artigos 765 da CLT e 139 do CPC”, determino que a audiência designada para o dia **23/05/2024, às 08h50min** seja realizada de **FORMA HÍBRIDA,** com a presença de eventuais testemunhas no Fórum Trabalhista de Manaus, independentemente da opção pelo Juízo 100% Digital, podendo partes e os advogados comparecerem presencialmente ou telepresencialmente, por meio do aplicativo Zoom Meetings (link de acesso à sala virtual de audiência é o seguinte: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/98637124534?pwd=aDAreE84Nzhqb3Zock9JN21Ic3B1Zz09**.** Caso seja solicitada, a SENHA DE ACESSO é: **YeNaU5** e ID DA REUNIÃO: **986 3712 4534**).

2 - Intimar a parte Reclamada para que se manifeste acerca do requerimento da Reclamante quanto ao Juízo 100% Digital, nos termos do art. 2º da Resolução Administrativa n. 65/2021, valendo o silêncio como concordância;

3 - Fica ciente o(a) reclamante que o não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamatória;

4 - Da mesma forma, fica(m) a(s) reclamada(s) ciente(s) de que sua ausência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, devendo apresentar(em) defesa escrita, a ser anexada ao PJE-JT antes da realização da audiência (parágrafo único do artigo 847 da CLT), acompanhada dos documentos que desejar, bem como, dos documentos de constituição da empresa e alterações, procuração e carta de preposição, assinada por pessoa competente, que participe do quadro societário da empresa ou detenha procuração pública para esse fim, devendo a(s) reclamada(s) participar(em) da audiência presencialmente, pessoalmente ou representado(a) por preposto habilitado (art. 843, parágrafo1º, da CLT - no caso de pessoa jurídica), sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 844 da CLT);

5 - As partes devem apresentar, no momento da audiência, querendo, até 2 (duas) testemunhas no rito sumaríssimo e até 3 (três) no rito ordinário, a serem ouvidas de forma presencial na sala de audiências passiva da 11ª Vara do Trabalho de Manaus (6º andar do Fórum Trabalhista), conforme consta do item 1;

6 - Caso a(s) reclamada(s) não possua(m) advogado(s) cadastrado(s) no processo, a Secretaria procederá à confecção dos expedientes a serem encaminhados via Correios, consoante art. 93, XIV da CF/88 e em atendimento ao princípio constitucional da razoável duração do processo, visando a celeridade processual;

7 - **A publicação do presente despacho no DJe fica valendo como notificação para todos os fins de direito (Recomendação 10/2018 da Corregedoria Regional).** rgsm

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES GUEDES MONTENEGRO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000056-32.2024.5.11.0011

RECLAMANTE	JANE DA COSTA CARVALHO
ADVOGADO	CLEA LUSIA RIBEIRO BRAGA MONTEIRO(OAB: 7019/AM)
RECLAMADO	SUPERMERCADOS DB LTDA
ADVOGADO	LUCIANA VELASCO VASCONCELLOS(OAB: 4972/AM)
ADVOGADO	JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JUNIOR(OAB: 2167/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADOS DB LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a353bd2 proferido nos autos.

CERTIDÃO PJe - JT

Certifico, para os devidos fins, que até apresente data não houve alegação pela Reclamante de descumprimento do acordo.

Certifico, ainda, que a Reclamada não comprovou o recolhimento dos encargos previdenciários.

É o que me cumpre certificar.

DESPACHO PJe-JT

Tendo em vista o teor da certidão supra, resolvo:

1 - Intime-se a Reclamada por meio de seus patronos para comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, inclusive via Sisbajud;

2 - A publicação do presente despacho no DJe fica valendo como notificação as partes para todos os fins de direito (Recomendação 10/2018 da Corregedoria Regional).rgsm

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES GUEDES MONTENEGRO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000477-22.2024.5.11.0011

RECLAMANTE	VALERIA LUCIA BASTOS MARTINS
ADVOGADO	FERNANDO CRUZ COELHO(OAB: 13835/AM)
RECLAMADO	BRIC DEVELOPMENT BRASIL LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- VALERIA LUCIA BASTOS MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 252f423 proferido nos autos.

CERTIDÃO DE TRIAGEM DE PROCESSOS RECEBIDOS NO PRIMEIRO GRAU

Certifico que, na forma do art.1º do ATO Nº 185/2015/SGP, fiz a conferência dos dados cadastrais desta ação, confirmando a regularidade do cadastro, conforme informações da petição inicial, dos seguintes dados:

1. Verifiquei se a audiência foi designada;

2. Verifiquei que o instrumento procuratório foi corretamente juntado;

3. Verifiquei que os documentos estão individualizados, organizados e legíveis, observando o quanto disposto nos arts. 19, § 1º e art. 22 da Resolução 136 do CSJT;
4. Verifiquei que as partes foram devidamente qualificadas;
5. Examinei se havia registro de prioridade no ícone existente na aba "Características do Processo" e, caso existente, se era pertinente, retirando-o, não sendo essa a hipótese;
6. Verifiquei se havia algum processo associado na aba "Associados";
7. Verifiquei que inexiste registro de "Pedido de Liminar/Antecipação de Tutela";
8. Verifiquei se este processo veio redistribuído de outra Vara e se está correto o motivo da redistribuição;
9. Verifiquei a existência de documentos com sigilo e a sua justificativa na petição inicial, conferindo visualização aos reclamados;
10. Examinei se o principal assunto está devidamente cadastrado;
11. Examinei a correspondência entre o valor da causa apresentado no sistema e aquele descrito na petição inicial;
12. Verifiquei se o processo foi distribuído sob segredo de justiça, fazendo conclusão ao (à) Ex.mo(a) Juiz (a) para decidir quanto à manutenção, ou não, do Segredo de Justiça.
13. Verifiquei que o rito processual é compatível com o valor da causa e demais características;
14. Verifiquei que a parte reclamante cadastrou o processo na modalidade do Juízo 100% digital.
É o que me cumpre certificar.

DESPACHO PJe-JT

Considerando a opção da parte Reclamante pelo Juízo 100% Digital, conforme Resolução Administrativa n. 065/2021, bem como a recomendação do Ato Conjunto n. 13/2022/SGP/SCR:

PASSO A DETERMINAR:
1 - Considerando as peculiaridades do objeto da reclamação em exame, visando a melhor produção da prova em audiência, este juízo, em consonância com a decisão proferida pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho na consulta registrada sob o número 0000077-85.2023.2.00.0500, que consignou que “considerando as circunstâncias da causa, mormente sua complexidade ou mesmo quaisquer fatos que assim o justifiquem, e de acordo com a sua avaliação e seu prudente arbítrio, determine a realização do ato processual na modalidade presencial, nos termos dos artigos 765 da CLT e 139 do CPC”, determino que a audiência designada para o dia **22/05/2024, às 10h20min** seja realizada de **FORMA HÍBRIDA,** com a presença de eventuais testemunhas no Fórum Trabalhista de Manaus, independentemente da opção pelo Juízo 100% Digital, podendo partes e os advogados comparecerem presencialmente ou telepresencialmente, por meio do aplicativo Zoom Meetings (link de acesso à sala virtual de audiência é o seguinte: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/98637124534?pwd=aDAreE84Nzhqb3Zock9JN21Ic3B1Zz09**.** Caso seja solicitada, a SENHA DE ACESSO é: **YeNaU5** e ID DA REUNIÃO: **986 3712 4534**).
2 - Intimar a parte Reclamada para que se manifeste acerca do requerimento da Reclamante quanto ao Juízo 100% Digital, nos termos do art. 2º da Resolução Administrativa n. 65/2021, valendo o silêncio como concordância;
3 - Fica ciente o(a) reclamante que o não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamatória;
4 - Da mesma forma, fica(m) a(s) reclamada(s) ciente(s) de que sua ausência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, devendo apresentar(em) defesa escrita, a ser anexada ao PJE-JT antes da realização da audiência (parágrafo único do artigo 847 da CLT), acompanhada dos documentos que desejar, bem como, dos documentos de constituição da empresa e alterações, procuração e carta de preposição, assinada por pessoa competente, que participe do quadro societário da empresa ou detenha procuração pública para esse fim, devendo a(s) reclamada(s) participar(em) da audiência presencialmente, pessoalmente ou representado(a) por preposto habilitado (art. 843, parágrafo1º, da CLT - no caso de pessoa jurídica), sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 844 da CLT);
5 - As partes devem apresentar, no momento da audiência, querendo, até 2 (duas) testemunhas no rito sumaríssimo e até 3 (três) no rito ordinário, a serem ouvidas de forma presencial na sala de audiências passiva da 11ª Vara do Trabalho de Manaus (6º andar do Fórum Trabalhista), conforme consta do item 1;
6 - Caso a(s) reclamada(s) não possua(m) advogado(s) cadastrado(s) no processo, a Secretaria procederá à confecção dos expedientes a serem encaminhados via Correios, consoante art. 93, XIV da CF/88 e em atendimento ao princípio constitucional da razoável duração do processo, visando a celeridade processual;
7 - **A publicação do presente despacho no DJe fica valendo como notificação para todos os fins de direito (Recomendação 10/2018 da Corregedoria Regional).** rgsm

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES GUEDES MONTENEGRO
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000472-68.2022.5.11.0011

RECLAMANTE	JESUALDO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	JUSSELIA GUIMARAES FERREIRA DA SILVA(OAB: 11402/AM)
RECLAMADO	MILLENIUM SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MARIA IZABEL DA SILVA ALVES(OAB: 12029/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESUALDO DA SILVA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 011c49e proferida nos autos.

CERTIDÃO PJe - JT

Certifico, para os devidos fins, que foram anexados aos autos, sob o Ide424c4a, os cálculos de atualização elaborados pela contadoria da vara.

É o que me cumpre certificar.

Manaus, 18 de abril de 2024.

ALINE REBOUCAS LOPES FREITAS

Servidor da Justiça do Trabalho

DESPACHO PJe-JT

Tendo em vista o teor da certidão supra, resolvo:

1 - Homologar os cálculos de atualização do Contador do Juízo (Id e424c4a) para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

2 - Registre-se que no cálculo homologado foi aplicado o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial(IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, em consonância com a decisão do Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59 e nas ADIs 5867 e 6021, tendo efeito vinculante e valerá para todos os casos.

3 - EXECUTE-SE, ficando CITADA(O) a(o) reclamada(o) com o presente despacho para pagamento no prazo de 48 horas, ou garantia da execução, sob pena de penhora, na forma do artigo 880 da CLT, bem como para o cumprimento das obrigações de fazer nos prazos determinados na sentença de mérito, se for o caso, podendo embargar à execução no prazo de cinco dias (art. 884, da CLT), ficando ciente a Reclamada que sua peça processual só será apreciada após a completa garantia da execução. A citação se dará por meio eletrônico, nos moldes do que determinam os artigos 246, inciso V e 270, ambos do CPC, c/c arts. 5º e 6º da Lei 11.419/2006, caso haja cadastramento de advogado no sistema eletrônico pela executada, ou diretamente via Oficial de Justiça expedindo-se mandado de citação e penhora. Na hipótese do(a) Executado(a) encontrar-se em local incerto e não sabido, cite-se por Edital.

4 - Efetuado o pagamento do valor devido e decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, ao responsável para expedir alvará para pagamento do crédito da parte exequente, com juros e correção monetária, bem como para recolhimento dos encargos previdenciários e custas processuais , conforme cálculo homologado.

5 – Não havendo depósito espontâneo pela executada, proceda-se a penhora pelos meios eletrônicos disponíveis, especialmente por meio do Sisbajud.

6 - Infrutífero o Sisbajud, consulte-se o RENAJUD, certificando inclusive a existência de restrições efetuadas por outros juízos, bem como o CNIB, a fim de tornar indisponíveis bens de propriedade da executada.

7 - Obtendo resposta positiva do RENAJUD e/ou do CNIB, retorne o processo concluso.

8 - Sendo infrutífera a resposta do RENAJUD e do CNIB, expeça-se mandado de penhora ao executado, de tantos bens quantos bastem até a total integralização da quantia devida, observando-se a ordem de penhora prevista no art. 835 do CPC.

9 – Infrutífero, intime-se a parte exequente para apresentar diretrizes para prosseguimento da execução, sob pena de paralisação dos atos executórios.

10 - Após transcorrido o prazo de 45 dias de que trata o art. 883-A da CLT, sem garantia do juízo, registre-se o nome da executada no BNDT, no Sersajaud e no Protestojud.

11 - A publicação do presente despacho no DJe fica valendo como notificação as partes para todos os fins de direito (Recomendação 10/2018 da Corregedoria Regional). alrlf

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES GUEDES MONTENEGRO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000410-62.2021.5.11.0011

RECLAMANTE	CLAUDENIO FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANA FRANCA DA SILVA(OAB: 30037/BA)
ADVOGADO	MONICA REBANE MARINS(OAB: 1608/AM)
RECLAMADO	HNK BR BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA(OAB: 28845/GO)
ADVOGADO	SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM(OAB: 27497/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDENIO FIRMINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 89455bb proferido nos autos.

CERTIDÃO PJe - JT

Certifico, para os devidos fins, que a executada juntou, sob o Id 8a0bdb4, o comprovante de pagamento da dívida.

Certifico, ainda, que expirou em 16/04/2024 o prazo para a executada embarga a execução.

É o que me cumpre certificar.

Manaus, 22 de abril de 2024.

ALINE REBOUCAS LOPES FREITAS

Servidor da Justiça do Trabalho

DESPACHO PJe-JT

Tendo em vista o teor da certidão supra, resolvo:

1 - Intime-se o reclamante para indicar dados bancários de sua titularidade ou do(a) patrono(a) habilitado, no prazo de 5 dias, para possibilitar o depósito de seu crédito diretamente em conta bancária, sob pena de inviabilidade de expedição do alvará, ficando a parte credora responsável pelas informações prestadas e ciente que não será admitida indicação de várias contas para depósitos fracionados.Ressalto que, em caso de indicação de conta em nome de sociedade de advogados, deverá juntar aos autos procuração outorgada à sociedade de advogados com poderes para tanto, caso ainda não haja nos autos.

2 - Indicados os dados bancários, ao setor responsável a fim de expedir alvará, com juros e correção monetária, para liberação do crédito líquido, dos honorários sucumbenciais, e recolhimentos dos encargos previdenciários, conforme planilha de Id be1b1b1 .

3 - Após, voltem os autos conclusos para extinção da execução.

4 - A publicação do presente despacho no DJe fica valendo como notificação as partes para todos os fins de direito (Recomendação 10/2018 da Corregedoria Regional). alrlf

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES GUEDES MONTENEGRO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000080-60.2024.5.11.0011

RECLAMANTE	DEIJANIRA BATISTA
ADVOGADO	JULIANA SOUZA RODRIGUES(OAB: 10547/AM)
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS

Intimado(s)/Citado(s):

- DEIJANIRA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d96727 proferido nos autos.

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que foi recebido o Ofício Circular 27/2024/SGP requerendo o envio aos CEJUSCs de 1º e 2º Graus do TRT11 dos processos em que figuram como reclamada a empresa SEGEAM, com a finalidade de impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos, constando o presente processo na lista encaminhada anexa ao referido Ofício Circular.

É o que me cumpre certificar. jaf

DESPACHO PJe-JT

Tendo em vista o teor da certidão supra, determino:

1 - Encaminhem-se os autos ao CEJUSC 1º Grau, para impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos, em atendimento ao Ofício Circular 27/2024/SGP.

2 - À Secretaria para as providências;

3 - Ficavalendo a publicação deste despacho no DJe como notificação para todos os fins legais(Recomendação nº 10/2018 da Corregedoria Regional). jaf

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES GUEDES MONTENEGRO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000080-60.2024.5.11.0011

RECLAMANTE	DEIJANIRA BATISTA

ADVOGADO	JULIANA SOUZA RODRIGUES(OAB: 10547/AM)
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d96727 proferido nos autos.

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que foi recebido o Ofício Circular 27/2024/SGP requerendo o envio aos CEJUSCs de 1º e 2º Graus do TRT11 dos processos em que figuram como reclamada a empresa SEGEAM, com a finalidade de impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos, constando o presente processo na lista encaminhada anexa ao referido Ofício Circular.
É o que me cumpre certificar. jaf

DESPACHO PJe-JT

Tendo em vista o teor da certidão supra, determino:
1 - Encaminhem-se os autos ao CEJUSC 1º Grau, para impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos, em atendimento ao Ofício Circular 27/2024/SGP.
2 - À Secretaria para as providências;
3 - Ficavalendo a publicação deste despacho no DJe como notificação para todos os fins legais(Recomendação nº 10/2018 da Corregedoria Regional). jaf

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES GUEDES MONTENEGRO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000138-63.2024.5.11.0011

RECLAMANTE	MARIA CIANE SILVA DA COSTA
ADVOGADO	JULIANA CHAVES MOURA(OAB: 8901/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CIANE SILVA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d5e25d proferido nos autos.

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que foi recebido o Ofício Circular 27/2024/SGP requerendo o envio aos CEJUSCs de 1º e 2º Graus do TRT11 dos processos em que figuram como reclamada a empresa SEGEAM, com a finalidade de impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos, constando o presente processo na lista encaminhada anexa ao referido Ofício Circular.
É o que me cumpre certificar. jaf

DESPACHO PJe-JT

Tendo em vista o teor da certidão supra, determino:
1 - Encaminhem-se os autos ao CEJUSC 1º Grau, para impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos, em atendimento ao Ofício Circular 27/2024/SGP.
2 - À Secretaria para as providências;
3 - Ficavalendo a publicação deste despacho no DJe como notificação para todos os fins legais(Recomendação nº 10/2018 da Corregedoria Regional). jaf

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES GUEDES MONTENEGRO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000138-63.2024.5.11.0011

RECLAMANTE	MARIA CIANE SILVA DA COSTA

ADVOGADO	JULIANA CHAVES MOURA(OAB: 8901/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d5e25d proferido nos autos.

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que foi recebido o Ofício Circular 27/2024/SGP requerendo o envio aos CEJUSCs de 1º e 2º Graus do TRT11 dos processos em que figuram como reclamada a empresa SEGEAM, com a finalidade de impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos, constando o presente processo na lista encaminhada anexa ao referido Ofício Circular.
É o que me cumpre certificar. jaf

DESPACHO PJe-JT

Tendo em vista o teor da certidão supra, determino:
1 - Encaminhem-se os autos ao CEJUSC 1º Grau, para impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos, em atendimento ao Ofício Circular 27/2024/SGP.
2 - À Secretaria para as providências;
3 - Ficavalendo a publicação deste despacho no DJe como notificação para todos os fins legais(Recomendação nº 10/2018 da Corregedoria Regional). jaf

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES GUEDES MONTENEGRO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000502-35.2024.5.11.0011

RECLAMANTE	JANETE DA CRUZ MONTEIRO
ADVOGADO	LUMA LINHARES MARINHO(OAB: 8523/AM)
RECLAMADO	LIMPAMAIS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- JANETE DA CRUZ MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 298105d proferido nos autos.

CERTIDÃO DE TRIAGEM DE PROCESSOS RECEBIDOS NO PRIMEIRO GRAU

Certifico que, na forma do art.1º do ATO Nº 185/2015/SGP, fiz a conferência dos dados cadastrais desta ação, confirmando a regularidade do cadastro, conforme informações da petição inicial, dos seguintes dados:
1. Verifiquei se a audiência foi designada;
2. Verifiquei que o instrumento procuratório foi corretamente juntado;
3. Verifiquei que os documentos estão individualizados, organizados e legíveis, observando o quanto disposto nos arts. 19, § 1º e art. 22 da Resolução 136 do CSJT;
4. Verifiquei que as partes foram devidamente qualificadas;
5. Examinei se havia registro de prioridade no ícone existente na aba "Características do Processo" e, caso existente, se era pertinente, retirando-o, não sendo essa a hipótese;
6. Verifiquei se havia algum processo associado na aba "Associados";
7. Verifiquei que inexiste registro de "Pedido de Liminar/Antecipação de Tutela";
8. Verifiquei se este processo veio redistribuído de outra Vara e se está correto o motivo da redistribuição;
9. Verifiquei a existência de documentos com sigilo e a sua justificativa na petição inicial, conferindo visualização aos reclamados;
10. Examinei se o principal assunto está devidamente cadastrado;
11. Examinei a correspondência entre o valor da causa apresentado no sistema e aquele descrito na petição inicial;
12. Verifiquei se o processo foi distribuído sob segredo de justiça, fazendo conclusão ao (à) Ex.mo(a) Juiz (a) para decidir quanto à manutenção, ou não, do Segredo de Justiça.
13. Verifiquei que o rito processual é compatível com o valor da

causa e demais características;

14. Verifiquei que a parte reclamante cadastrou o processo na modalidade do Juízo 100% digital.

É o que me cumpre certificar.

DESPACHO PJe-JT

Considerando a opção da parte Reclamante pelo Juízo 100% Digital, conforme Resolução Administrativa n. 065/2021, bem como a recomendação do Ato Conjunto n. 13/2022/SGP/SCR:

PASSO A DETERMINAR:

1 – Ficam as partes intimadas da audiência inaugural designada para o dia **23/05/2024, às 11h40min,** a ser realizada de **FORMA TELEPRESENCIAL,** por meio do aplicativo Zoom Meetings (link de acesso à sala virtual de audiência é o seguinte: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/98637124534?pwd=aDAreE84Nzhqb3Zock9JN21Ic3B1Zz09, podendo partes e os advogados comparecerem presencialmente ou telepresencialmente. Caso seja solicitada, a SENHA DE ACESSO é: **YeNaU5** e ID DA REUNIÃO: **986 3712 4534**), ficando INTIMADAS e CIENTES as partes, por intermédio de seus patronos ou ou por e-mail pessoal, caso desacompanhadas de advogados;

2 - Intimar a parte Reclamada para que se manifeste acerca do requerimento da Reclamante quanto ao Juízo 100% Digital, nos termos do art. 2º da Resolução Administrativa n. 65/2021.

3 - Fica ciente o(a) reclamante que o não comparecimento à referida audiência por vídeo conferência ou presencial, se for o caso, importará no arquivamento da reclamatória;

4 - Da mesma forma, fica(m) a(s) reclamada(s) ciente(s) de que sua ausência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, devendo apresentar(em) defesa escrita, a ser anexada ao PJE-JT antes da realização da audiência (parágrafo único do artigo 847 da CLT), acompanhada dos documentos que desejar, bem como, dos documentos de constituição da empresa e alterações, procuração e carta de preposição, assinada por pessoa competente, que participe do quadro societário da empresa ou detenha procuração pública para esse fim, devendo a(s) reclamada(s) participar(em) da audiência presencial, se for o caso, ou por videoconferência, pessoalmente ou representado(a) por preposto habilitado (art. 843, parágrafo1º, da CLT - no caso de pessoa jurídica), sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 844 da CLT), bem como, para arrolar, no momento da audiência, querendo, até 2 (duas) testemunhas no rito sumaríssimo e até 3 (três) no rito ordinário.

5. Caso a(s) reclamada(s) não possua(m) advogado(s) cadastrado(s) no processo, a Secretaria procederá à confecção dos expedientes a serem encaminhados via Correios, consoante art. 93, XIV da CF/88 e em atendimento ao princípio constitucional da razoável duração do processo, visando a celeridade processual;

6. **A publicação do presente despacho no DJe fica valendo como notificação para todos os fins de direito (Recomendação 10/2018 da Corregedoria Regional).** rgsm

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES GUEDES MONTENEGRO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001407-74.2023.5.11.0011

RECLAMANTE	NAIADIA MONTEIRO DE LIMA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- NAIADIA MONTEIRO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1bf1211 proferido nos autos.

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que foi recebido o Ofício Circular 27/2024/SGP requerendo o envio aos CEJUSCs de 1º e 2º Graus do TRT11 dos processos em que figuram como reclamada a empresa SEGEAM, com a finalidade de impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos, constando o presente processo na lista encaminhada anexa ao referido Ofício Circular.

É o que me cumpre certificar. jaf

DESPACHO PJe-JT

Tendo em vista o teor da certidão supra, determino:

1 - Encaminhem-se os autos ao CEJUSC 1º Grau, para impulsionar

as formas consensuais de solução de conflitos, em atendimento ao Ofício Circular 27/2024/SGP.

2 - À Secretaria para as providências;

3 - Ficavalendo a publicação deste despacho no DJe como notificação para todos os fins legais(Recomendação nº 10/2018 da Corregedoria Regional). jaf

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES GUEDES MONTENEGRO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000187-07.2024.5.11.0011

RECLAMANTE	KLISMANDERSON MONTEIRO DE SOUSA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS

Intimado(s)/Citado(s):

- KLISMANDERSON MONTEIRO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1de0f50 proferido nos autos.

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que foi recebido o Ofício Circular 27/2024/SGP requerendo o envio aos CEJUSCs de 1º e 2º Graus do TRT11 dos processos em que figuram como reclamada a empresa SEGEAM, com a finalidade de impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos, constando o presente processo na lista encaminhada anexa ao referido Ofício Circular.

É o que me cumpre certificar. jaf

DESPACHO PJe-JT

Tendo em vista o teor da certidão supra, determino:

1 - Encaminhem-se os autos ao CEJUSC 1º Grau, para impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos, em atendimento ao Ofício Circular 27/2024/SGP.

2 - À Secretaria para as providências;

3 - Ficavalendo a publicação deste despacho no DJe como notificação para todos os fins legais(Recomendação nº 10/2018 da Corregedoria Regional). jaf

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES GUEDES MONTENEGRO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATAlc-0000492-88.2024.5.11.0011

RECLAMANTE	SUELLEM MORAES LOBATO
ADVOGADO	DAMARIELLE MOREIRA DA SILVA(OAB: 16634/AM)
RECLAMADO	DRA MARIA DO SOCORRO DA SILVA GUIMARAES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELLEM MORAES LOBATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 20d8026 proferido nos autos.

CERTIDÃO DE TRIAGEM DE PROCESSOS RECEBIDOS NO PRIMEIRO GRAU

Certifico que, na forma do art.1º do ATO Nº 185/2015/SGP, fiz a conferência dos dados cadastrais desta ação, confirmando a regularidade do cadastro, conforme informações da petição inicial, dos seguintes dados:

1. Verifiquei se a audiência foi designada;

2. Verifiquei que o instrumento procuratório não foi juntado;

3. Verifiquei que os documentos estão individualizados, organizados e legíveis, observando o quanto disposto nos arts. 19, § 1º e art. 22 da Resolução 136 do CSJT;

4. Verifiquei que as partes foram devidamente qualificadas;

5. Examinei se havia registro de prioridade no ícone existente na aba "Características do Processo" e, caso existente, se era pertinente, retirando-o, não sendo essa a hipótese;

6. Verifiquei se havia algum processo associado na aba "Associados";

7. Verifiquei que inexiste registro de "Pedido de Liminar/Antecipação de Tutela";

8. Verifiquei se este processo veio redistribuído de outra Vara e se está correto o motivo da redistribuição;

9. Verifiquei a existência de documentos com sigilo e a sua justificativa na petição inicial, conferindo visualização aos

reclamados;

10. Examinei se o principal assunto está devidamente cadastrado;

11. Examinei a correspondência entre o valor da causa apresentado no sistema e aquele descrito na petição inicial;

12. Verifiquei se o processo foi distribuído sob segredo de justiça, fazendo conclusão ao (à) Ex.mo(a) Juiz (a) para decidir quanto à manutenção, ou não, do Segredo de Justiça.

13. Verifiquei que o rito processual é compatível com o valor da causa e demais características;

14. Verifiquei que a parte reclamante cadastrou o processo na modalidade do Juízo 100% digital.

É o que me cumpre certificar.

DESPACHO PJe-JT

Considerando o teor da certidão de triagem supra, notifique-se o/a reclamante, por meio de seu patrono, para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 321 do CPC, a fim de:

I) Juntar aos autos procuração que outorgue poderes ao advogado que cadatrou a lide no sistema Pje.

Apósnotifique-se a Reclamada da audiência e de eventuais emendas/aditamentos, via Correios e Telégrafos, e a parte reclamante através do patrono com publicação do presente despacho no DEJT. rgsm

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES GUEDES MONTENEGRO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000501-50.2024.5.11.0011

RECLAMANTE	JAMES MONTEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA(OAB: 5316/AM)
RECLAMADO	SUPERMERCADOS DB LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAMES MONTEIRO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c7ddad2 proferido nos autos.

CERTIDÃO DE TRIAGEM DE PROCESSOS RECEBIDOS NO PRIMEIRO GRAU

Certifico que, na forma do art.1º do ATO Nº 185/2015/SGP, fiz a conferência dos dados cadastrais desta ação, confirmando a regularidade do cadastro, conforme informações da petição inicial, dos seguintes dados:

1. Verifiquei se a audiência foi designada;

2. Verifiquei que o instrumento procuratório foi corretamente juntado;

3. Verifiquei que os documentos estão individualizados, organizados e legíveis, observando o quanto disposto nos arts. 19, § 1º e art. 22 da Resolução 136 do CSJT;

4. Verifiquei que as partes foram devidamente qualificadas;

5. Examinei se havia registro de prioridade no ícone existente na aba "Características do Processo" e, caso existente, se era pertinente, retirando-o, não sendo essa a hipótese;

6. Verifiquei se havia algum processo associado na aba "Associados";

7. Verifiquei que inexiste registro de "Pedido de Liminar/Antecipação de Tutela";

8. Verifiquei se este processo veio redistribuído de outra Vara e se está correto o motivo da redistribuição;

9. Verifiquei a existência de documentos com sigilo e a sua justificativa na petição inicial, conferindo visualização aos reclamados;

10. Examinei se o principal assunto está devidamente cadastrado;

11. Examinei a correspondência entre o valor da causa apresentado no sistema e aquele descrito na petição inicial;

12. Verifiquei se o processo foi distribuído sob segredo de justiça, fazendo conclusão ao (à) Ex.mo(a) Juiz (a) para decidir quanto à manutenção, ou não, do Segredo de Justiça.

13. Verifiquei que o rito processual é compatível com o valor da causa e demais características;

14. Verifiquei que a parte reclamante cadastrou o processo na modalidade do Juízo 100% digital.

É o que me cumpre certificar.

DESPACHO PJe-JT

Considerando a opção da parte Reclamante pelo Juízo 100% Digital, conforme Resolução Administrativa n. 065/2021, bem como a recomendação do Ato Conjunto n. 13/2022/SGP/SCR:

PASSO A DETERMINAR:

1 - Considerando as peculiaridades do objeto da reclamação em exame, visando a melhor produção da prova em audiência, este juízo, em consonância com a decisão proferida pela Corregedoria-

Geral da Justiça do Trabalho na consulta registrada sob o número 0000077-85.2023.2.00.0500, que consignou que "considerando as circunstâncias da causa, mormente sua complexidade ou mesmo quaisquer fatos que assim o justifiquem, e de acordo com a sua avaliação e seu prudente arbítrio, determine a realização do ato processual na modalidade presencial, nos termos dos artigos 765 da CLT e 139 do CPC", determino que a audiência designada para o dia **23/05/2024, às 11h00min** seja realizada de **FORMA HÍBRIDA,** com a presença de eventuais testemunhas no Fórum Trabalhista de Manaus, independentemente da opção pelo Juízo 100% Digital, podendo partes e os advogados comparecerem presencialmente ou telepresencialmente, por meio do aplicativo Zoom Meetings (link de acesso à sala virtual de audiência é o seguinte: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/98637124534?pwd=aDAreE84Nzhqb3Zock9JN21Ic3B1Zz09**.** Caso seja solicitada, a SENHA DE ACESSO é: **YeNaU5** e ID DA REUNIÃO: **986 3712 4534**).

2 - Intimar a parte Reclamada para que se manifeste acerca do requerimento da Reclamante quanto ao Juízo 100% Digital, nos termos do art. 2º da Resolução Administrativa n. 65/2021, valendo o silêncio como concordância;

3 - Fica ciente o(a) reclamante que o não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamatória;

4 - Da mesma forma, fica(m) a(s) reclamada(s) ciente(s) de que sua ausência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, devendo apresentar(em) defesa escrita, a ser anexada ao PJE-JT antes da realização da audiência (parágrafo único do artigo 847 da CLT), acompanhada dos documentos que desejar, bem como, dos documentos de constituição da empresa e alterações, procuração e carta de preposição, assinada por pessoa competente, que participe do quadro societário da empresa ou detenha procuração pública para esse fim, devendo a(s) reclamada(s) participar(em) da audiência presencialmente, pessoalmente ou representado(a) por preposto habilitado (art. 843, parágrafo1º, da CLT - no caso de pessoa jurídica), sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 844 da CLT);

5 - As partes devem apresentar, no momento da audiência, querendo, até 2 (duas) testemunhas no rito sumaríssimo e até 3 (três) no rito ordinário, a serem ouvidas de forma presencial na sala de audiências passiva da 11ª Vara do Trabalho de Manaus (6º andar do Fórum Trabalhista), conforme consta do item 1;

6 - Caso a(s) reclamada(s) não possua(m) advogado(s) cadastrado(s) no processo, a Secretaria procederá à confecção dos expedientes a serem encaminhados via Correios, consoante art. 93, XIV da CF/88 e em atendimento ao princípio constitucional da razoável duração do processo, visando a celeridade processual;

7 - **A publicação do presente despacho no DJe fica valendo como notificação para todos os fins de direito (Recomendação 10/2018 da Corregedoria Regional).** rgsm

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES GUEDES MONTENEGRO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000493-73.2024.5.11.0011

RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO DE VASCONCELOS
ADVOGADO	LUIZ AUGUSTO DE BORBOREMA BLASCH(OAB: 7982/AM)
RECLAMADO	WILD AMAZON FLAVORS CONCENTRADOS E CORANTES PARA BEBIDAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO NONATO DE VASCONCELOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5174f6c proferido nos autos.

CERTIDÃO DE TRIAGEM DE PROCESSOS RECEBIDOS NO PRIMEIRO GRAU

Certifico que, na forma do art.1º do ATO Nº 185/2015/SGP, fiz a conferência dos dados cadastrais desta ação, confirmando a regularidade do cadastro, conforme informações da petição inicial, dos seguintes dados:

1. Verifiquei se a audiência foi designada;

2. Verifiquei que o instrumento procuratório foi corretamente juntado;

3. Verifiquei que os documentos estão individualizados, organizados e legíveis, observando o quanto disposto nos arts. 19, § 1º e art. 22 da Resolução 136 do CSJT;

4. Verifiquei que as partes foram devidamente qualificadas;

5. Examinei se havia registro de prioridade no ícone existente na aba "Características do Processo" e, caso existente, se era pertinente, retirando-o, não sendo essa a hipótese;

6. Verifiquei se havia algum processo associado na aba "Associados";

7. Verifiquei que inexiste registro de "Pedido de Liminar/Antecipação de Tutela";

8. Verifiquei se este processo veio redistribuído de outra Vara e se

está correto o motivo da redistribuição;

9. Verifiquei a existência de documentos com sigilo e a sua justificativa na petição inicial, conferindo visualização aos reclamados;

10. Examinei se o principal assunto está devidamente cadastrado;

11. Examinei a correspondência entre o valor da causa apresentado no sistema e aquele descrito na petição inicial;

12. Verifiquei se o processo foi distribuído sob segredo de justiça, fazendo conclusão ao (à) Ex.mo(a) Juiz (a) para decidir quanto à manutenção, ou não, do Segredo de Justiça.

13. Verifiquei que o rito processual é compatível com o valor da causa e demais características;

14. Verifiquei que a parte reclamante cadastrou o processo na modalidade do Juízo 100% digital.

É o que me cumpre certificar.

DESPACHO PJe-JT

Considerando a opção da parte Reclamante pelo Juízo 100% Digital, conforme Resolução Administrativa n. 065/2021, bem como a recomendação do Ato Conjunto n. 13/2022/SGP/SCR:

PASSO A DETERMINAR:

1 - Considerando as peculiaridades do objeto da reclamação em exame, visando a melhor produção da prova em audiência, este juízo, em consonância com a decisão proferida pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho na consulta registrada sob o número 0000077-85.2023.2.00.0500, que consignou que "considerando as circunstâncias da causa, mormente sua complexidade ou mesmo quaisquer fatos que assim o justifiquem, e de acordo com a sua avaliação e seu prudente arbítrio, determine a realização do ato processual na modalidade presencial, nos termos dos artigos 765 da CLT e 139 do CPC", determino que a audiência designada para o dia **13/06/2024, às 08h20min** seja realizada de **FORMA HÍBRIDA,** com a presença de eventuais testemunhas no Fórum Trabalhista de Manaus, independentemente da opção pelo Juízo 100% Digital, podendo partes e os advogados comparecerem presencialmente ou telepresencialmente, por meio do aplicativo Zoom Meetings (link de acesso à sala virtual de audiência é o seguinte: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/98637124534?pwd=aDAreE84Nzhqb3Zock9JN21Ic3B1Zz09**.** Caso seja solicitada, a SENHA DE ACESSO é: **YeNaU5** e ID DA REUNIÃO: **986 3712 4534**).

2 - Intimar a parte Reclamada para que se manifeste acerca do requerimento da Reclamante quanto ao Juízo 100% Digital, nos termos do art. 2º da Resolução Administrativa n. 65/2021, valendo o silêncio como concordância;

3 - Fica ciente o(a) reclamante que o não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamatória;

4 - Da mesma forma, fica(m) a(s) reclamada(s) ciente(s) de que sua ausência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, devendo apresentar(em) defesa escrita, a ser anexada ao PJE-JT antes da realização da audiência (parágrafo único do artigo 847 da CLT), acompanhada dos documentos que desejar, bem como, dos documentos de constituição da empresa e alterações, procuração e carta de preposição, assinada por pessoa competente, que participe do quadro societário da empresa ou detenha procuração pública para esse fim, devendo a(s) reclamada(s) participar(em) da audiência presencialmente, pessoalmente ou representado(a) por preposto habilitado (art. 843, parágrafo1º, da CLT - no caso de pessoa jurídica), sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 844 da CLT);

5 - As partes devem apresentar, no momento da audiência, querendo, até 2 (duas) testemunhas no rito sumaríssimo e até 3 (três) no rito ordinário, a serem ouvidas de forma presencial na sala de audiências passiva da 11ª Vara do Trabalho de Manaus (6º andar do Fórum Trabalhista), conforme consta do item 1;

6 - Caso a(s) reclamada(s) não possua(m) advogado(s) cadastrado(s) no processo, a Secretaria procederá à confecção dos expedientes a serem encaminhados via Correios, consoante art. 93, XIV da CF/88 e em atendimento ao princípio constitucional da razoável duração do processo, visando a celeridade processual;

7 - **A publicação do presente despacho no DJe fica valendo como notificação para todos os fins de direito (Recomendação 10/2018 da Corregedoria Regional).** rgsm

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES GUEDES MONTENEGRO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000022-57.2024.5.11.0011

RECLAMANTE	SILVIANNE TEREZA COLARES DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIANNE TEREZA COLARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f0e3d0e proferido nos autos.

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que foi recebido o Ofício Circular 27/2024/SGP requerendo o envio aos CEJUSCs de 1º e 2º Graus do TRT11 dos processos em que figuram como reclamada a empresa SEGEAM, com a finalidade de impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos, constando o presente processo na lista encaminhada anexa ao referido Ofício Circular.
É o que me cumpre certificar. jaf

DESPACHO PJe-JT

Tendo em vista o teor da certidão supra, determino:
1 - Encaminhem-se os autos ao CEJUSC 1º Grau, para impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos, em atendimento ao Ofício Circular 27/2024/SGP.
2 - À Secretaria para as providências;
3 - Ficavalendo a publicação deste despacho no DJe como notificação para todos os fins legais(Recomendação nº 10/2018 da Corregedoria Regional). jaf

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES GUEDES MONTENEGRO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000022-57.2024.5.11.0011

RECLAMANTE	SILVIANNE TEREZA COLARES DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f0e3d0e proferido nos autos.

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que foi recebido o Ofício Circular 27/2024/SGP requerendo o envio aos CEJUSCs de 1º e 2º Graus do TRT11 dos processos em que figuram como reclamada a empresa SEGEAM, com a finalidade de impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos, constando o presente processo na lista encaminhada anexa ao referido Ofício Circular.
É o que me cumpre certificar. jaf

DESPACHO PJe-JT

Tendo em vista o teor da certidão supra, determino:
1 - Encaminhem-se os autos ao CEJUSC 1º Grau, para impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos, em atendimento ao Ofício Circular 27/2024/SGP.
2 - À Secretaria para as providências;
3 - Ficavalendo a publicação deste despacho no DJe como notificação para todos os fins legais(Recomendação nº 10/2018 da Corregedoria Regional). jaf

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES GUEDES MONTENEGRO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000457-31.2024.5.11.0011

RECLAMANTE	KALLESSON MICHAEL DE SOUZA DIAS
ADVOGADO	RUCILEY TAVARES VINENTE(OAB: 8834/AM)
RECLAMADO	CONTATO SERVICOS DE CONSERVACAO E MANUTENCAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- KALLESSON MICHAEL DE SOUZA DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fbaee4b proferido nos autos.

CERTIDÃO DE TRIAGEM DE PROCESSOS RECEBIDOS NO PRIMEIRO GRAU

Certifico que, na forma do art.1º do ATO Nº 185/2015/SGP, fiz a conferência dos dados cadastrais desta ação, confirmando a regularidade do cadastro, conforme informações da petição inicial, dos seguintes dados:

1. Verifiquei se a audiência foi designada;
2. Verifiquei que o instrumento procuratório foi corretamente juntado;
3. Verifiquei que os documentos estão individualizados, organizados e legíveis, observando o quanto disposto nos arts. 19, § 1º e art. 22 da Resolução 136 do CSJT;
4. Verifiquei que as partes foram devidamente qualificadas;
5. Examinei se havia registro de prioridade no ícone existente na aba "Características do Processo" e, caso existente, se era pertinente, retirando-o, não sendo essa a hipótese;
6. Verifiquei se havia algum processo associado na aba "Associados";
7. Verifiquei que inexiste registro de "Pedido de Liminar/Antecipação de Tutela";
8. Verifiquei se este processo veio redistribuído de outra Vara e se está correto o motivo da redistribuição;
9. Verifiquei a existência de documentos com sigilo e a sua justificativa na petição inicial, conferindo visualização aos reclamados;
10. Examinei se o principal assunto está devidamente cadastrado;
11. Examinei a correspondência entre o valor da causa apresentado no sistema e aquele descrito na petição inicial;
12. Verifiquei se o processo foi distribuído sob segredo de justiça, fazendo conclusão ao (à) Ex.mo(a) Juiz (a) para decidir quanto à manutenção, ou não, do Segredo de Justiça.
13. Verifiquei que o rito processual é compatível com o valor da causa e demais características;
14. Verifiquei que a parte reclamante cadastrou o processo na modalidade do Juízo 100% digital.

É o que me cumpre certificar.

DESPACHO PJe-JT

Considerando a opção da parte Reclamante pelo Juízo 100% Digital, conforme Resolução Administrativa n. 065/2021, bem como a recomendação do Ato Conjunto n. 13/2022/SGP/SCR:

PASSO A DETERMINAR:

1 - Considerando as peculiaridades do objeto da reclamação em exame, visando a melhor produção da prova em audiência, este juízo, em consonância com a decisão proferida pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho na consulta registrada sob o número 0000077-85.2023.2.00.0500, que consignou que “considerando as circunstâncias da causa, mormente sua complexidade ou mesmo quaisquer fatos que assim o justifiquem, e de acordo com a sua avaliação e seu prudente arbítrio, determine a realização do ato processual na modalidade presencial, nos termos dos artigos 765 da CLT e 139 do CPC”, determino que a audiência designada para o dia **22/05/2024, às 11h10min** seja realizada de **FORMA HÍBRIDA,** com a presença de eventuais testemunhas no Fórum Trabalhista de Manaus, independentemente da opção pelo Juízo 100% Digital, podendo partes e os advogados comparecerem presencialmente ou telepresencialmente, por meio do aplicativo Zoom Meetings (link de acesso à sala virtual de audiência é o seguinte: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/98637124534?pwd=aDAreE84Nzhqb3Zock9JN21Ic3B1Zz09**.** Caso seja solicitada, a SENHA DE ACESSO é: **YeNaU5** e ID DA REUNIÃO: **986 3712 4534**).

2 - Intimar a parte Reclamada para que se manifeste acerca do requerimento da Reclamante quanto ao Juízo 100% Digital, nos termos do art. 2º da Resolução Administrativa n. 65/2021, valendo o silêncio como concordância;

3 - Fica ciente o(a) reclamante que o não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamatória;

4 - Da mesma forma, fica(m) a(s) reclamada(s) ciente(s) de que sua ausência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, devendo apresentar(em) defesa escrita, a ser anexada ao PJE-JT antes da realização da audiência (parágrafo único do artigo 847 da CLT), acompanhada dos documentos que desejar, bem como, dos documentos de constituição da empresa e alterações, procuração e carta de preposição, assinada por pessoa competente, que participe do quadro societário da empresa ou detenha procuração pública para esse fim, devendo a(s) reclamada(s) participar(em) da audiência presencialmente, pessoalmente ou representado(a) por preposto habilitado (art. 843, parágrafo1º, da CLT - no caso de pessoa jurídica), sob pena de serem considerados verdadeiros os

fatos alegados na inicial (art. 844 da CLT);

5 - As partes devem apresentar, no momento da audiência, querendo, até 2 (duas) testemunhas no rito sumaríssimo e até 3 (três) no rito ordinário, a serem ouvidas de forma presencial na sala de audiências passiva da 11ª Vara do Trabalho de Manaus (6º andar do Fórum Trabalhista), conforme consta do item 1;

6 - Caso a(s) reclamada(s) não possua(m) advogado(s) cadastrado(s) no processo, a Secretaria procederá à confecção dos expedientes a serem encaminhados via Correios, consoante art. 93, XIV da CF/88 e em atendimento ao princípio constitucional da razoável duração do processo, visando a celeridade processual;

7 - **A publicação do presente despacho no DJe fica valendo como notificação para todos os fins de direito (Recomendação 10/2018 da Corregedoria Regional).** rgsm

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES GUEDES MONTENEGRO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001399-97.2023.5.11.0011

RECLAMANTE	MARIA FRANCISCA GOMES CAMPOS
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA FRANCISCA GOMES CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 52eda13 proferido nos autos.

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que foi recebido o Ofício Circular 27/2024/SGP requerendo o envio aos CEJUSCs de 1º e 2º Graus do TRT11 dos processos em que figuram como reclamada a empresa SEGEAM, com a finalidade de impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos, constando o presente processo na lista encaminhada anexa ao referido Ofício Circular.

É o que me cumpre certificar. jaf

DESPACHO PJe-JT

Tendo em vista o teor da certidão supra, determino:

1 - Encaminhem-se os autos ao CEJUSC 1º Grau, para impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos, em atendimento ao Ofício Circular 27/2024/SGP.

2 - À Secretaria para as providências;

3 - Ficavalendo a publicação deste despacho no DJe como notificação para todos os fins legais(Recomendação nº 10/2018 da Corregedoria Regional). jaf

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES GUEDES MONTENEGRO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000490-21.2024.5.11.0011

RECLAMANTE	DAYRLON JAMESON GUERRA OLIVEIRA
ADVOGADO	RODRIGO RAMOS RODRIGUES(OAB: 6701/AM)
ADVOGADO	PAULO ADALTO COSTA DE ALMEIDA(OAB: 5465/AM)
RECLAMADO	G I PARTICIPACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYRLON JAMESON GUERRA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 898f510 proferido nos autos.

CERTIDÃO DE TRIAGEM DE PROCESSOS RECEBIDOS NO PRIMEIRO GRAU

Certifico que, na forma do art.1º do ATO Nº 185/2015/SGP, fiz a conferência dos dados cadastrais desta ação, confirmando a regularidade do cadastro, conforme informações da petição inicial, dos seguintes dados:

1. Verifiquei se a audiência foi designada;

2. Verifiquei que o instrumento procuratório foi corretamente juntado;

3. Verifiquei que os documentos estão individualizados, organizados e legíveis, observando o quanto disposto nos arts. 19, § 1º e art. 22 da Resolução 136 do CSJT;

4. Verifiquei que as partes foram devidamente qualificadas;

5. Examinei se havia registro de prioridade no ícone existente na

aba "Características do Processo" e, caso existente, se era pertinente, retirando-o, não sendo essa a hipótese;

6. Verifiquei se havia algum processo associado na aba "Associados";

7. Verifiquei que inexiste registro de "Pedido de Liminar/Antecipação de Tutela";

8. Verifiquei se este processo veio redistribuído de outra Vara e se está correto o motivo da redistribuição;

9. Verifiquei a existência de documentos com sigilo e a sua justificativa na petição inicial, conferindo visualização aos reclamados;

10. Examinei se o principal assunto está devidamente cadastrado;

11. Examinei a correspondência entre o valor da causa apresentado no sistema e aquele descrito na petição inicial;

12. Verifiquei se o processo foi distribuído sob segredo de justiça, fazendo conclusão ao (à) Ex.mo(a) Juiz (a) para decidir quanto à manutenção, ou não, do Segredo de Justiça.

13. Verifiquei que o rito processual é compatível com o valor da causa e demais características;

14. Verifiquei que a parte reclamante cadastrou o processo na modalidade do Juízo 100% digital.

É o que me cumpre certificar.

DESPACHO PJe-JT

Considerando a opção da parte Reclamante pelo Juízo 100% Digital, conforme Resolução Administrativa n. 065/2021, bem como a recomendação do Ato Conjunto n. 13/2022/SGP/SCR:

PASSO A DETERMINAR:

1 – Ficam as partes intimadas da audiência inaugural designada para o dia **22/05/2024, às 11h40min,** a ser realizada de **FORMA TELEPRESENCIAL,** por meio do aplicativo Zoom Meetings (link de acesso à sala virtual de audiência é o seguinte: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/98637124534?pwd=aDAreE84Nzhqb3Zock9JN21Ic3B1Zz09, podendo partes e os advogados comparecerem presencialmente ou telepresencialmente. Caso seja solicitada, a SENHA DE ACESSO é: **YeNaU5** e ID DA REUNIÃO: **986 3712 4534**), ficando INTIMADAS e CIENTES as partes, por intermédio de seus patronos ou ou por e-mail pessoal, caso desacompanhadas de advogados;

2 - Intimar a parte Reclamada para que se manifeste acerca do requerimento da Reclamante quanto ao Juízo 100% Digital, nos termos do art. 2º da Resolução Administrativa n. 65/2021.

3 - Fica ciente o(a) reclamante que o não comparecimento à referida audiência por vídeo conferência ou presencial, se for o caso, importará no arquivamento da reclamatória;

4 - Da mesma forma, fica(m) a(s) reclamada(s) ciente(s) de que sua ausência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, devendo apresentar(em) defesa escrita, a ser anexada ao PJE-JT antes da realização da audiência (parágrafo único do artigo 847 da CLT), acompanhada dos documentos que desejar, bem como, dos documentos de constituição da empresa e alterações, procuração e carta de preposição, assinada por pessoa competente, que participe do quadro societário da empresa ou detenha procuração pública para esse fim, devendo a(s) reclamada(s) participar(em) da audiência presencial, se for o caso, ou por videoconferência, pessoalmente ou representado(a) por preposto habilitado (art. 843, parágrafo1º, da CLT - no caso de pessoa jurídica), sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 844 da CLT), bem como, para arrolar, no momento da audiência, querendo, até 2 (duas) testemunhas no rito sumaríssimo e até 3 (três) no rito ordinário.

5. Caso a(s) reclamada(s) não possua(m) advogado(s) cadastrado(s) no processo, a Secretaria procederá à confecção dos expedientes a serem encaminhados via Correios, consoante art. 93, XIV da CF/88 e em atendimento ao princípio constitucional da razoável duração do processo, visando a celeridade processual;

6. **A publicação do presente despacho no DJe fica valendo como notificação para todos os fins de direito (Recomendação 10/2018 da Corregedoria Regional).** rgsm

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES GUEDES MONTENEGRO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000494-58.2024.5.11.0011

RECLAMANTE	VANIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GEOFREY MEIRINO DE SOUZA(OAB: 4538/AM)
ADVOGADO	CELMA ONARA IZAEL SOUZA ARAÚJO(OAB: 4438/AM)
RECLAMADO	SUPERMERCADOS DB LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANIO PEREIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8c2ae1

proferido nos autos.

CERTIDÃO DE TRIAGEM DE PROCESSOS RECEBIDOS NO PRIMEIRO GRAU

Certifico que, na forma do art.1º do ATO Nº 185/2015/SGP, fiz a conferência dos dados cadastrais desta ação, confirmando a regularidade do cadastro, conforme informações da petição inicial, dos seguintes dados:

1. Verifiquei se a audiência foi designada;
2. Verifiquei que o instrumento procuratório foi corretamente juntado;
3. Verifiquei que os documentos estão individualizados, organizados e legíveis, observando o quanto disposto nos arts. 19, § 1º e art. 22 da Resolução 136 do CSJT;
4. Verifiquei que as partes foram devidamente qualificadas;
5. Examinei se havia registro de prioridade no ícone existente na aba "Características do Processo" e, caso existente, se era pertinente, retirando-o, não sendo essa a hipótese;
6. Verifiquei se havia algum processo associado na aba "Associados";
7. Verifiquei que inexiste registro de "Pedido de Liminar/Antecipação de Tutela";
8. Verifiquei se este processo veio redistribuído de outra Vara e se está correto o motivo da redistribuição;
9. Verifiquei a existência de documentos com sigilo e a sua justificativa na petição inicial, conferindo visualização aos reclamados;
10. Examinei se o principal assunto está devidamente cadastrado;
11. Examinei a correspondência entre o valor da causa apresentado no sistema e aquele descrito na petição inicial;
12. Verifiquei se o processo foi distribuído sob segredo de justiça, fazendo conclusão ao (à) Ex.mo(a) Juiz (a) para decidir quanto à manutenção, ou não, do Segredo de Justiça.
13. Verifiquei que o rito processual é compatível com o valor da causa e demais características;
14. Verifiquei que a parte reclamante cadastrou o processo na modalidade do Juízo 100% digital.

É o que me cumpre certificar.

DESPACHO PJe-JT

Considerando a opção da parte Reclamante pelo Juízo 100% Digital, conforme Resolução Administrativa n. 065/2021, bem como a recomendação do Ato Conjunto n. 13/2022/SGP/SCR:

PASSO A DETERMINAR:

1 – Ficam as partes intimadas da audiência inaugural designada para o dia **22/05/2024, às 11h30min,** a ser realizada de **FORMA TELEPRESENCIAL,** por meio do aplicativo Zoom Meetings (link de acesso à sala virtual de audiência é o seguinte: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/98637124534?pwd=aDAreE84Nzhqb3Zock9JN21Ic3B1Zz09, podendo partes e os advogados comparecerem presencialmente ou telepresencialmente. Caso seja solicitada, a SENHA DE ACESSO é: **YeNaU5** e ID DA REUNIÃO: **986 3712 4534**), ficando INTIMADAS e CIENTES as partes, por intermédio de seus patronos ou ou por e-mail pessoal, caso desacompanhadas de advogados;

2 - Intimar a parte Reclamada para que se manifeste acerca do requerimento da Reclamante quanto ao Juízo 100% Digital, nos termos do art. 2º da Resolução Administrativa n. 65/2021.

3 - Fica ciente o(a) reclamante que o não comparecimento à referida audiência por vídeo conferência ou presencial, se for o caso, importará no arquivamento da reclamatória;

4 - Da mesma forma, fica(m) a(s) reclamada(s) ciente(s) de que sua ausência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, devendo apresentar(em) defesa escrita, a ser anexada ao PJE-JT antes da realização da audiência (parágrafo único do artigo 847 da CLT), acompanhada dos documentos que desejar, bem como, dos documentos de constituição da empresa e alterações, procuração e carta de preposição, assinada por pessoa competente, que participe do quadro societário da empresa ou detenha procuração pública para esse fim, devendo a(s) reclamada(s) participar(em) da audiência presencial, se for o caso, ou por videoconferência, pessoalmente ou representado(a) por preposto habilitado (art. 843, parágrafo1º, da CLT - no caso de pessoa jurídica), sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 844 da CLT), bem como, para arrolar, no momento da audiência, querendo, até 2 (duas) testemunhas no rito sumaríssimo e até 3 (três) no rito ordinário.

5. Caso a(s) reclamada(s) não possua(m) advogado(s) cadastrado(s) no processo, a Secretaria procederá à confecção dos expedientes a serem encaminhados via Correios, consoante art. 93, XIV da CF/88 e em atendimento ao princípio constitucional da razoável duração do processo, visando a celeridade processual;

6. **A publicação do presente despacho no DJe fica valendo como notificação para todos os fins de direito (Recomendação 10/2018 da Corregedoria Regional).** rgsm

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES GUEDES MONTENEGRO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000499-80.2024.5.11.0011

RECLAMANTE	DENILSON FERNANDES LIMA
ADVOGADO	CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA(OAB: 5316/AM)
RECLAMADO	SUPERMERCADOS DB LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DENILSON FERNANDES LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fad44df proferido nos autos.

CERTIDÃO DE TRIAGEM DE PROCESSOS RECEBIDOS NO PRIMEIRO GRAU

Certifico que, na forma do art.1º do ATO Nº 185/2015/SGP, fiz a conferência dos dados cadastrais desta ação, confirmando a regularidade do cadastro, conforme informações da petição inicial, dos seguintes dados:

1. Verifiquei se a audiência foi designada;

2. Verifiquei que o instrumento procuratório foi corretamente juntado;

3. Verifiquei que os documentos estão individualizados, organizados e legíveis, observando o quanto disposto nos arts. 19, § 1º e art. 22 da Resolução 136 do CSJT;

4. Verifiquei que as partes foram devidamente qualificadas;

5. Examinei se havia registro de prioridade no ícone existente na aba "Características do Processo" e, caso existente, se era pertinente, retirando-o, não sendo essa a hipótese;

6. Verifiquei se havia algum processo associado na aba "Associados";

7. Verifiquei que inexiste registro de "Pedido de Liminar/Antecipação de Tutela";

8. Verifiquei se este processo veio redistribuído de outra Vara e se está correto o motivo da redistribuição;

9. Verifiquei a existência de documentos com sigilo e a sua justificativa na petição inicial, conferindo visualização aos reclamados;

10. Examinei se o principal assunto está devidamente cadastrado;

11. Examinei a correspondência entre o valor da causa apresentado no sistema e aquele descrito na petição inicial;

12. Verifiquei se o processo foi distribuído sob segredo de justiça, fazendo conclusão ao (à) Ex.mo(a) Juiz (a) para decidir quanto à manutenção, ou não, do Segredo de Justiça.

13. Verifiquei que o rito processual é compatível com o valor da causa e demais características;

14. Verifiquei que a parte reclamante cadastrou o processo na modalidade do Juízo 100% digital.

É o que me cumpre certificar.

DESPACHO PJe-JT

Considerando a opção da parte Reclamante pelo Juízo 100% Digital, conforme Resolução Administrativa n. 065/2021, bem como a recomendação do Ato Conjunto n. 13/2022/SGP/SCR:

PASSO A DETERMINAR:

1 - Considerando as peculiaridades do objeto da reclamação em exame, visando a melhor produção da prova em audiência, este juízo, em consonância com a decisão proferida pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho na consulta registrada sob o número 0000077-85.2023.2.00.0500, que consignou que “considerando as circunstâncias da causa, mormente sua complexidade ou mesmo quaisquer fatos que assim o justifiquem, e de acordo com a sua avaliação e seu prudente arbítrio, determine a realização do ato processual na modalidade presencial, nos termos dos artigos 765 da CLT e 139 do CPC”, determino que a audiência designada para o dia **23/05/2024, às 11h10min** seja realizada de **FORMA HÍBRIDA,** com a presença de eventuais testemunhas no Fórum Trabalhista de Manaus, independentemente da opção pelo Juízo 100% Digital, podendo partes e os advogados comparecerem presencialmente ou telepresencialmente, por meio do aplicativo Zoom Meetings (link de acesso à sala virtual de audiência é o seguinte: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/98637124534?pwd=aDAreE84Nzhqb3Zock9JN21Ic3B1Zz09**.** Caso seja solicitada, a SENHA DE ACESSO é: **YeNaU5** e ID DA REUNIÃO: **986 3712 4534**).

2 - Intimar a parte Reclamada para que se manifeste acerca do requerimento da Reclamante quanto ao Juízo 100% Digital, nos termos do art. 2º da Resolução Administrativa n. 65/2021, valendo o silêncio como concordância;

3 - Fica ciente o(a) reclamante que o não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamatória;

4 - Da mesma forma, fica(m) a(s) reclamada(s) ciente(s) de que sua ausência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, devendo apresentar(em) defesa escrita, a ser anexada ao PJE-JT antes da

realização da audiência (parágrafo único do artigo 847 da CLT), acompanhada dos documentos que desejar, bem como, dos documentos de constituição da empresa e alterações, procuração e carta de preposição, assinada por pessoa competente, que participe do quadro societário da empresa ou detenha procuração pública para esse fim, devendo a(s) reclamada(s) participar(em) da audiência presencialmente, pessoalmente ou representado(a) por preposto habilitado (art. 843, parágrafo1º, da CLT - no caso de pessoa jurídica), sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 844 da CLT);

5 - As partes devem apresentar, no momento da audiência, querendo, até 2 (duas) testemunhas no rito sumaríssimo e até 3 (três) no rito ordinário, a serem ouvidas de forma presencial na sala de audiências passiva da 11ª Vara do Trabalho de Manaus (6º andar do Fórum Trabalhista), conforme consta do item 1;

6 - Caso a(s) reclamada(s) não possua(m) advogado(s) cadastrado(s) no processo, a Secretaria procederá à confecção dos expedientes a serem encaminhados via Correios, consoante art. 93, XIV da CF/88 e em atendimento ao princípio constitucional da razoável duração do processo, visando a celeridade processual;

7 - **A publicação do presente despacho no DJe fica valendo como notificação para todos os fins de direito (Recomendação 10/2018 da Corregedoria Regional).** rgsm

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES GUEDES MONTENEGRO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000432-18.2024.5.11.0011

RECLAMANTE	ADELAINE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MONICA REBANE MARINS(OAB: 1608/AM)
RECLAMADO	SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADELAINE PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0832065 proferido nos autos.

DESPACHO PJe-JT

Considerando a opção da parte Reclamante pelo Juízo 100% Digital, conforme Resolução Administrativa n. 065/2021, bem como a recomendação do Ato Conjunto n. 13/2022/SGP/SCR:

PASSO A DETERMINAR:

1 – Ficam as partes intimadas da audiência inaugural designada para o dia **28/05/2024, às 09h50min,** a ser realizada de **FORMA TELEPRESENCIAL,** por meio do aplicativo Zoom Meetings (link de acesso à sala virtual de audiência é o seguinte: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/98637124534?pwd=aDAreE84Nzhqb3Zock9JN21Ic3B1Zz09, podendo partes e os advogados comparecerem presencialmente ou telepresencialmente. Caso seja solicitada, a SENHA DE ACESSO é: **YeNaU5** e ID DA REUNIÃO: **986 3712 4534**), ficando INTIMADAS e CIENTES as partes, por intermédio de seus patronos ou ou por e-mail pessoal, caso desacompanhadas de advogados;

2 - Intimar a parte Reclamada para que se manifeste acerca do requerimento da Reclamante quanto ao Juízo 100% Digital, nos termos do art. 2º da Resolução Administrativa n. 65/2021.

3 - Fica ciente o(a) reclamante que o não comparecimento à referida audiência por vídeo conferência ou presencial, se for o caso, importará no arquivamento da reclamatória;

4 - Da mesma forma, fica(m) a(s) reclamada(s) ciente(s) de que sua ausência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, devendo apresentar(em) defesa escrita, a ser anexada ao PJE-JT antes da realização da audiência (parágrafo único do artigo 847 da CLT), acompanhada dos documentos que desejar, bem como, dos documentos de constituição da empresa e alterações, procuração e carta de preposição, assinada por pessoa competente, que participe do quadro societário da empresa ou detenha procuração pública para esse fim, devendo a(s) reclamada(s) participar(em) da audiência presencial, se for o caso, ou por videoconferência, pessoalmente ou representado(a) por preposto habilitado (art. 843, parágrafo1º, da CLT - no caso de pessoa jurídica), sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 844 da CLT), bem como, para arrolar, no momento da audiência, querendo, até 2 (duas) testemunhas no rito sumaríssimo e até 3 (três) no rito ordinário.

5. Caso a(s) reclamada(s) não possua(m) advogado(s) cadastrado(s) no processo, a Secretaria procederá à confecção dos expedientes a serem encaminhados via Correios, consoante art. 93, XIV da CF/88 e em atendimento ao princípio constitucional da razoável duração do processo, visando a celeridade processual;

6. **A publicação do presente despacho no DJe fica valendo como notificação para todos os fins de direito (Recomendação 10/2018 da Corregedoria Regional).** rgsm

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES GUEDES MONTENEGRO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000155-02.2024.5.11.0011

RECLAMANTE	REBECA NASCIMENTO XAVIER DE FREITAS
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- REBECA NASCIMENTO XAVIER DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 935c508 proferido nos autos.

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que foi recebido o Ofício Circular 27/2024/SGP requerendo o envio aos CEJUSCs de 1º e 2º Graus do TRT11 dos processos em que figuram como reclamada a empresa SEGEAM, com a finalidade de impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos, constando o presente processo na lista encaminhada anexa ao referido Ofício Circular.

É o que me cumpre certificar. jaf

DESPACHO PJe-JT

Tendo em vista o teor da certidão supra, determino:

1 - Encaminhem-se os autos ao CEJUSC 1º Grau, para impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos, em atendimento ao Ofício Circular 27/2024/SGP.

2 - À Secretaria para as providências;

3 - Ficavalendo a publicação deste despacho no DJe como notificação para todos os fins legais(Recomendação nº 10/2018 da Corregedoria Regional). jaf

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES GUEDES MONTENEGRO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000473-82.2024.5.11.0011

RECLAMANTE	ADRIANO JUREMA DE AGUIAR
ADVOGADO	Fábio Carvalho de Arruda(OAB: 8076/AM)
RECLAMADO	ARC ENGENHARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO JUREMA DE AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7713549 proferido nos autos.

CERTIDÃO DE TRIAGEM DE PROCESSOS RECEBIDOS NO PRIMEIRO GRAU

Certifico que, na forma do art.1º do ATO Nº 185/2015/SGP, fiz a conferência dos dados cadastrais desta ação, confirmando a regularidade do cadastro, conforme informações da petição inicial, dos seguintes dados:

1. Verifiquei se a audiência foi designada;

2. Verifiquei que o instrumento procuratório foi corretamente juntado;

3. Verifiquei que os documentos estão individualizados, organizados e legíveis, observando o quanto disposto nos arts. 19, § 1º e art. 22 da Resolução 136 do CSJT;

4. Verifiquei que as partes foram devidamente qualificadas;

5. Examinei se havia registro de prioridade no ícone existente na aba "Características do Processo" e, caso existente, se era pertinente, retirando-o, não sendo essa a hipótese;

6. Verifiquei se havia algum processo associado na aba "Associados";

7. Verifiquei que inexiste registro de "Pedido de Liminar/Antecipação de Tutela";

8. Verifiquei se este processo veio redistribuído de outra Vara e se está correto o motivo da redistribuição;

9. Verifiquei a existência de documentos com sigilo e a sua justificativa na petição inicial, conferindo visualização aos reclamados;

10. Examinei se o principal assunto está devidamente cadastrado;

11. Examinei a correspondência entre o valor da causa apresentado no sistema e aquele descrito na petição inicial;

12. Verifiquei se o processo foi distribuído sob segredo de justiça, fazendo conclusão ao (à) Ex.mo(a) Juiz (a) para decidir quanto à

manutenção, ou não, do Segredo de Justiça.

13. Verifiquei que o rito processual é compatível com o valor da causa e demais características;

14. Verifiquei que a parte reclamante cadastrou o processo na modalidade do Juízo 100% digital.

É o que me cumpre certificar.

DESPACHO PJe-JT

Considerando a opção da parte Reclamante pelo Juízo 100% Digital, conforme Resolução Administrativa n. 065/2021, bem como a recomendação do Ato Conjunto n. 13/2022/SGP/SCR:

PASSO A DETERMINAR:

1 - Considerando as peculiaridades do objeto da reclamação em exame, visando a melhor produção da prova em audiência, este juízo, em consonância com a decisão proferida pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho na consulta registrada sob o número 0000077-85.2023.2.00.0500, que consignou que "considerando as circunstâncias da causa, mormente sua complexidade ou mesmo quaisquer fatos que assim o justifiquem, e de acordo com a sua avaliação e seu prudente arbítrio, determine a realização do ato processual na modalidade presencial, nos termos dos artigos 765 da CLT e 139 do CPC", determino que a audiência designada para o dia **22/05/2024, às 09h10min** seja realizada de **FORMA HÍBRIDA,** com a presença de eventuais testemunhas no Fórum Trabalhista de Manaus, independentemente da opção pelo Juízo 100% Digital, podendo partes e os advogados comparecerem presencialmente ou telepresencialmente, por meio do aplicativo Zoom Meetings (link de acesso à sala virtual de audiência é o seguinte: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/98637124534?pwd=aDAreE84Nzhqb3Zock9JN21Ic3B1Zz09**.** Caso seja solicitada, a SENHA DE ACESSO é: **YeNaU5** e ID DA REUNIÃO: **986 3712 4534**).

2 - Intimar a parte Reclamada para que se manifeste acerca do requerimento da Reclamante quanto ao Juízo 100% Digital, nos termos do art. 2º da Resolução Administrativa n. 65/2021, valendo o silêncio como concordância;

3 - Fica ciente o(a) reclamante que o não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamatória;

4 - Da mesma forma, fica(m) a(s) reclamada(s) ciente(s) de que sua ausência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, devendo apresentar(em) defesa escrita, a ser anexada ao PJE-JT antes da realização da audiência (parágrafo único do artigo 847 da CLT), acompanhada dos documentos que desejar, bem como, dos documentos de constituição da empresa e alterações, procuração e carta de preposição, assinada por pessoa competente, que participe do quadro societário da empresa ou detenha procuração pública para esse fim, devendo a(s) reclamada(s) participar(em) da audiência presencialmente, pessoalmente ou representado(a) por preposto habilitado (art. 843, parágrafo1º, da CLT - no caso de pessoa jurídica), sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 844 da CLT);

5 - As partes devem apresentar, no momento da audiência, querendo, até 2 (duas) testemunhas no rito sumaríssimo e até 3 (três) no rito ordinário, a serem ouvidas de forma presencial na sala de audiências passiva da 11ª Vara do Trabalho de Manaus (6º andar do Fórum Trabalhista), conforme consta do item 1;

6 - Caso a(s) reclamada(s) não possua(m) advogado(s) cadastrado(s) no processo, a Secretaria procederá à confecção dos expedientes a serem encaminhados via Correios, consoante art. 93, XIV da CF/88 e em atendimento ao princípio constitucional da razoável duração do processo, visando a celeridade processual;

7 - **A publicação do presente despacho no DJe fica valendo como notificação para todos os fins de direito (Recomendação 10/2018 da Corregedoria Regional).** rgsm

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES GUEDES MONTENEGRO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000452-18.2024.5.11.0008

RECLAMANTE	MICHELLI CRUZ FERREIRA
ADVOGADO	MARY MARUMY BASTOS TAKEDA(OAB: 4107/AM)
RECLAMADO	SAMEL PLANO DE SAUDE LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELLI CRUZ FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 749db5c proferido nos autos.

CERTIDÃO DE TRIAGEM DE PROCESSOS RECEBIDOS NO PRIMEIRO GRAU

Certifico que, na forma do art.1º do ATO Nº 185/2015/SGP, fiz a conferência dos dados cadastrais desta ação, confirmando a regularidade do cadastro, conforme informações da petição inicial,

dos seguintes dados:

1. Verifiquei se a audiência foi designada;

2. Verifiquei que o instrumento procuratório foi corretamente juntado;

3. Verifiquei que os documentos estão individualizados, organizados e legíveis, observando o quanto disposto nos arts. 19, § 1º e art. 22 da Resolução 136 do CSJT;

4. Verifiquei que as partes foram devidamente qualificadas;

5. Examinei se havia registro de prioridade no ícone existente na aba "Características do Processo" e, caso existente, se era pertinente, retirando-o, não sendo essa a hipótese;

6. Verifiquei se havia algum processo associado na aba "Associados";

7. Verifiquei que inexiste registro de "Pedido de Liminar/Antecipação de Tutela";

8. Verifiquei se este processo veio redistribuído de outra Vara e se está correto o motivo da redistribuição;

9. Verifiquei a existência de documentos com sigilo e a sua justificativa na petição inicial, conferindo visualização aos reclamados;

10. Examinei se o principal assunto está devidamente cadastrado;

11. Examinei a correspondência entre o valor da causa apresentado no sistema e aquele descrito na petição inicial;

12. Verifiquei se o processo foi distribuído sob segredo de justiça, fazendo conclusão ao (à) Ex.mo(a) Juiz (a) para decidir quanto à manutenção, ou não, do Segredo de Justiça.

13. Verifiquei que o rito processual é compatível com o valor da causa e demais características;

14. Verifiquei que a parte reclamante cadastrou o processo na modalidade do Juízo 100% digital.

É o que me cumpre certificar.

DESPACHO PJe-JT

Considerando a opção da parte Reclamante pelo Juízo 100% Digital, conforme Resolução Administrativa n. 065/2021, bem como a recomendação do Ato Conjunto n. 13/2022/SGP/SCR:

PASSO A DETERMINAR:

1 – Ficam as partes intimadas da audiência inaugural designada para o dia **14/05/2024, às 11h10min,** a ser realizada de **FORMA TELEPRESENCIAL,** por meio do aplicativo Zoom Meetings (link de acesso à sala virtual de audiência é o seguinte: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/98637124534?pwd=aDAreE84Nzhqb3Zock9JN21Ic3B1Zz09, podendo partes e os advogados comparecerem presencialmente ou telepresencialmente. Caso seja solicitada, a SENHA DE ACESSO é: **YeNaU5** e ID DA REUNIÃO: **986 3712 4534**), ficando INTIMADAS e CIENTES as partes, por intermédio de seus patronos ou ou por e-mail pessoal, caso desacompanhadas de advogados;

2 - Intimar a parte Reclamada para que se manifeste acerca do requerimento da Reclamante quanto ao Juízo 100% Digital, nos termos do art. 2º da Resolução Administrativa n. 65/2021.

3 - Fica ciente o(a) reclamante que o não comparecimento à referida audiência por vídeo conferência ou presencial, se for o caso, importará no arquivamento da reclamatória;

4 - Da mesma forma, fica(m) a(s) reclamada(s) ciente(s) de que sua ausência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, devendo apresentar(em) defesa escrita, a ser anexada ao PJE-JT antes da realização da audiência (parágrafo único do artigo 847 da CLT), acompanhada dos documentos que desejar, bem como, dos documentos de constituição da empresa e alterações, procuração e carta de preposição, assinada por pessoa competente, que participe do quadro societário da empresa ou detenha procuração pública para esse fim, devendo a(s) reclamada(s) participar(em) da audiência presencial, se for o caso, ou por videoconferência, pessoalmente ou representado(a) por preposto habilitado (art. 843, parágrafo1º, da CLT - no caso de pessoa jurídica), sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 844 da CLT), bem como, para arrolar, no momento da audiência, querendo, até 2 (duas) testemunhas no rito sumaríssimo e até 3 (três) no rito ordinário.

5. Caso a(s) reclamada(s) não possua(m) advogado(s) cadastrado(s) no processo, a Secretaria procederá à confecção dos expedientes a serem encaminhados via Correios, consoante art. 93, XIV da CF/88 e em atendimento ao princípio constitucional da razoável duração do processo, visando a celeridade processual;

6. **A publicação do presente despacho no DJe fica valendo como notificação para todos os fins de direito (Recomendação 10/2018 da Corregedoria Regional).** rgsm

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES GUEDES MONTENEGRO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000465-08.2024.5.11.0011

RECLAMANTE	GUSTAVO DA PAIXAO BARROS
ADVOGADO	RAISSA SUELLEN FERNANDES BRITO(OAB: 12241/AM)
ADVOGADO	LEANDRO DE OLIVEIRA VIOLIN(OAB: 4857/AM)
RECLAMADO	JOMAGA PARTICIPACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO DA PAIXAO BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f2cbecd proferido nos autos.

CERTIDÃO DE TRIAGEM DE PROCESSOS RECEBIDOS NO PRIMEIRO GRAU

Certifico que, na forma do art.1º do ATO Nº 185/2015/SGP, fiz a conferência dos dados cadastrais desta ação, confirmando a regularidade do cadastro, conforme informações da petição inicial, dos seguintes dados:

1. Verifiquei se a audiência foi designada;
2. Verifiquei que o instrumento procuratório foi corretamente juntado;
3. Verifiquei que os documentos estão individualizados, organizados e legíveis, observando o quanto disposto nos arts. 19, § 1º e art. 22 da Resolução 136 do CSJT;
4. Verifiquei que as partes foram devidamente qualificadas;
5. Examinei se havia registro de prioridade no ícone existente na aba "Características do Processo" e, caso existente, se era pertinente, retirando-o, não sendo essa a hipótese;
6. Verifiquei se havia algum processo associado na aba "Associados";
7. Verifiquei que inexiste registro de "Pedido de Liminar/Antecipação de Tutela";
8. Verifiquei se este processo veio redistribuído de outra Vara e se está correto o motivo da redistribuição;
9. Verifiquei a existência de documentos com sigilo e a sua justificativa na petição inicial, conferindo visualização aos reclamados;
10. Examinei se o principal assunto está devidamente cadastrado;
11. Examinei a correspondência entre o valor da causa apresentado no sistema e aquele descrito na petição inicial;
12. Verifiquei se o processo foi distribuído sob segredo de justiça, fazendo conclusão ao (à) Ex.mo(a) Juiz (a) para decidir quanto à manutenção, ou não, do Segredo de Justiça.
13. Verifiquei que o rito processual é compatível com o valor da causa e demais características;
14. Verifiquei que a parte reclamante cadastrou o processo na modalidade do Juízo 100% digital.

É o que me cumpre certificar.

DESPACHO PJe-JT

Considerando a opção da parte Reclamante pelo Juízo 100% Digital, conforme Resolução Administrativa n. 065/2021, bem como a recomendação do Ato Conjunto n. 13/2022/SGP/SCR:

PASSO A DETERMINAR:

1 - Considerando as peculiaridades do objeto da reclamação em exame, visando a melhor produção da prova em audiência, este juízo, em consonância com a decisão proferida pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho na consulta registrada sob o número 0000077-85.2023.2.00.0500, que consignou que “considerando as circunstâncias da causa, mormente sua complexidade ou mesmo quaisquer fatos que assim o justifiquem, e de acordo com a sua avaliação e seu prudente arbítrio, determine a realização do ato processual na modalidade presencial, nos termos dos artigos 765 da CLT e 139 do CPC”, determino que a audiência designada para o dia **22/05/2024, às 11h20min** seja realizada de **FORMA HÍBRIDA,** com a presença de eventuais testemunhas no Fórum Trabalhista de Manaus, independentemente da opção pelo Juízo 100% Digital, podendo partes e os advogados comparecerem presencialmente ou telepresencialmente, por meio do aplicativo Zoom Meetings (link de acesso à sala virtual de audiência é o seguinte: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/98637124534?pwd=aDAreE84Nzhqb3Zock9JN21Ic3B1Zz09**.** Caso seja solicitada, a SENHA DE ACESSO é: **YeNaU5** e ID DA REUNIÃO: **986 3712 4534**).

2 - Intimar a parte Reclamada para que se manifeste acerca do requerimento da Reclamante quanto ao Juízo 100% Digital, nos termos do art. 2º da Resolução Administrativa n. 65/2021, valendo o silêncio como concordância;

3 - Fica ciente o(a) reclamante que o não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamatória;

4 - Da mesma forma, fica(m) a(s) reclamada(s) ciente(s) de que sua ausência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, devendo apresentar(em) defesa escrita, a ser anexada ao PJE-JT antes da realização da audiência (parágrafo único do artigo 847 da CLT), acompanhada dos documentos que desejar, bem como, dos documentos de constituição da empresa e alterações, procuração e carta de preposição, assinada por pessoa competente, que participe do quadro societário da empresa ou detenha procuração pública para esse fim, devendo a(s) reclamada(s) participar(em) da

audiência presencialmente, pessoalmente ou representado(a) por preposto habilitado (art. 843, parágrafo1º, da CLT - no caso de pessoa jurídica), sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 844 da CLT);

5 - As partes devem apresentar, no momento da audiência, querendo, até 2 (duas) testemunhas no rito sumaríssimo e até 3 (três) no rito ordinário, a serem ouvidas de forma presencial na sala de audiências passiva da 11ª Vara do Trabalho de Manaus (6º andar do Fórum Trabalhista), conforme consta do item 1;

6 - Caso a(s) reclamada(s) não possua(m) advogado(s) cadastrado(s) no processo, a Secretaria procederá à confecção dos expedientes a serem encaminhados via Correios, consoante art. 93, XIV da CF/88 e em atendimento ao princípio constitucional da razoável duração do processo, visando a celeridade processual;

7 - **A publicação do presente despacho no DJe fica valendo como notificação para todos os fins de direito (Recomendação 10/2018 da Corregedoria Regional).** rgsm

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES GUEDES MONTENEGRO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000479-89.2024.5.11.0011

RECLAMANTE	CAROLINE DE FREITAS FACCIO
ADVOGADO	FERNANDO CRUZ COELHO(OAB: 13835/AM)
RECLAMADO	MANPOWER STAFFING LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINE DE FREITAS FACCIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd2d13f proferido nos autos.

CERTIDÃO DE TRIAGEM DE PROCESSOS RECEBIDOS NO PRIMEIRO GRAU

Certifico que, na forma do art.1º do ATO Nº 185/2015/SGP, fiz a conferência dos dados cadastrais desta ação, confirmando a regularidade do cadastro, conforme informações da petição inicial, dos seguintes dados:

1. Verifiquei se a audiência foi designada;

2. Verifiquei que o instrumento procuratório foi corretamente juntado;

3. Verifiquei que os documentos estão individualizados, organizados e legíveis, observando o quanto disposto nos arts. 19, § 1º e art. 22 da Resolução 136 do CSJT;

4. Verifiquei que as partes foram devidamente qualificadas;

5. Examinei se havia registro de prioridade no ícone existente na aba "Características do Processo" e, caso existente, se era pertinente, retirando-o, não sendo essa a hipótese;

6. Verifiquei se havia algum processo associado na aba "Associados";

7. Verifiquei que inexiste registro de "Pedido de Liminar/Antecipação de Tutela";

8. Verifiquei se este processo veio redistribuído de outra Vara e se está correto o motivo da redistribuição;

9. Verifiquei a existência de documentos com sigilo e a sua justificativa na petição inicial, conferindo visualização aos reclamados;

10. Examinei se o principal assunto está devidamente cadastrado;

11. Examinei a correspondência entre o valor da causa apresentado no sistema e aquele descrito na petição inicial;

12. Verifiquei se o processo foi distribuído sob segredo de justiça, fazendo conclusão ao (à) Ex.mo(a) Juiz (a) para decidir quanto à manutenção, ou não, do Segredo de Justiça.

13. Verifiquei que o rito processual é compatível com o valor da causa e demais características;

14. Verifiquei que a parte reclamante cadastrou o processo na modalidade do Juízo 100% digital.

É o que me cumpre certificar.

DESPACHO PJe-JT

Considerando a opção da parte Reclamante pelo Juízo 100% Digital, conforme Resolução Administrativa n. 065/2021, bem como a recomendação do Ato Conjunto n. 13/2022/SGP/SCR:

PASSO A DETERMINAR:

1 - Considerando as peculiaridades do objeto da reclamação em exame, visando a melhor produção da prova em audiência, este juízo, em consonância com a decisão proferida pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho na consulta registrada sob o número 0000077-85.2023.2.00.0500, que consignou que “considerando as circunstâncias da causa, mormente sua complexidade ou mesmo quaisquer fatos que assim o justifiquem, e de acordo com a sua avaliação e seu prudente arbítrio, determine a realização do ato processual na modalidade presencial, nos termos dos artigos 765 da CLT e 139 do CPC”, determino que a audiência designada para

o dia **22/05/2024, às 11h00min** seja realizada de **FORMA HÍBRIDA,** com a presença de eventuais testemunhas no Fórum Trabalhista de Manaus, independentemente da opção pelo Juízo 100% Digital, podendo partes e os advogados comparecerem presencialmente ou telepresencialmente, por meio do aplicativo Zoom Meetings (link de acesso à sala virtual de audiência é o seguinte: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/98637124534?pwd=aDAreE84Nzhqb3Zock9JN21Ic3B1Zz09**.** Caso seja solicitada, a SENHA DE ACESSO é: **YeNaU5** e ID DA REUNIÃO: **986 3712 4534**).

2 - Intimar a parte Reclamada para que se manifeste acerca do requerimento da Reclamante quanto ao Juízo 100% Digital, nos termos do art. 2º da Resolução Administrativa n. 65/2021, valendo o silêncio como concordância;

3 - Fica ciente o(a) reclamante que o não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamatória;

4 - Da mesma forma, fica(m) a(s) reclamada(s) ciente(s) de que sua ausência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, devendo apresentar(em) defesa escrita, a ser anexada ao PJE-JT antes da realização da audiência (parágrafo único do artigo 847 da CLT), acompanhada dos documentos que desejar, bem como, dos documentos de constituição da empresa e alterações, procuração e carta de preposição, assinada por pessoa competente, que participe do quadro societário da empresa ou detenha procuração pública para esse fim, devendo a(s) reclamada(s) participar(em) da audiência presencialmente, pessoalmente ou representado(a) por preposto habilitado (art. 843, parágrafo1º, da CLT - no caso de pessoa jurídica), sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 844 da CLT);

5 - As partes devem apresentar, no momento da audiência, querendo, até 2 (duas) testemunhas no rito sumaríssimo e até 3 (três) no rito ordinário, a serem ouvidas de forma presencial na sala de audiências passiva da 11ª Vara do Trabalho de Manaus (6º andar do Fórum Trabalhista), conforme consta do item 1;

6 - Caso a(s) reclamada(s) não possua(m) advogado(s) cadastrado(s) no processo, a Secretaria procederá à confecção dos expedientes a serem encaminhados via Correios, consoante art. 93, XIV da CF/88 e em atendimento ao princípio constitucional da razoável duração do processo, visando a celeridade processual;

7 - **A publicação do presente despacho no DJe fica valendo como notificação para todos os fins de direito (Recomendação 10/2018 da Corregedoria Regional).** rgsm

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES GUEDES MONTENEGRO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000475-52.2024.5.11.0011

RECLAMANTE	EDSON DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO	ROSYANE PAULA DA SILVA LOUZADA(OAB: 10883/AM)
RECLAMADO	ERICKO ROBERTO AGUIAR DOS REIS
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MANAUS

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON DE OLIVEIRA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b87d700 proferido nos autos.

CERTIDÃO DE TRIAGEM DE PROCESSOS RECEBIDOS NO PRIMEIRO GRAU

Certifico que, na forma do art.1º do ATO Nº 185/2015/SGP, fiz a conferência dos dados cadastrais desta ação, confirmando a regularidade do cadastro, conforme informações da petição inicial, dos seguintes dados:

1. Verifiquei se a audiência foi designada;

2. Verifiquei que o instrumento procuratório foi corretamente juntado;

3. Verifiquei que os documentos estão individualizados, organizados e legíveis, observando o quanto disposto nos arts. 19, § 1º e art. 22 da Resolução 136 do CSJT;

4. Verifiquei que as partes foram devidamente qualificadas;

5. Examinei se havia registro de prioridade no ícone existente na aba "Características do Processo" e, caso existente, se era pertinente, retirando-o, não sendo essa a hipótese;

6. Verifiquei se havia algum processo associado na aba "Associados";

7. Verifiquei que inexiste registro de "Pedido de Liminar/Antecipação de Tutela";

8. Verifiquei se este processo veio redistribuído de outra Vara e se está correto o motivo da redistribuição;

9. Verifiquei a existência de documentos com sigilo e a sua justificativa na petição inicial, conferindo visualização aos reclamados;

10. Examinei se o principal assunto está devidamente cadastrado;

11. Examinei a correspondência entre o valor da causa apresentado no sistema e aquele descrito na petição inicial;

12. Verifiquei se o processo foi distribuído sob segredo de justiça,

fazendo conclusão ao (à) Ex.mo(a) Juiz (a) para decidir quanto à manutenção, ou não, do Segredo de Justiça.

13. Verifiquei que o rito processual é compatível com o valor da causa e demais características;

14. Verifiquei que a parte reclamante cadastrou o processo na modalidade do Juízo 100% digital.

É o que me cumpre certificar.

DESPACHO PJe-JT

Considerando a opção da parte Reclamante pelo Juízo 100% Digital, conforme Resolução Administrativa n. 065/2021, bem como a recomendação do Ato Conjunto n. 13/2022/SGP/SCR:

PASSO A DETERMINAR:

1 - Considerando as peculiaridades do objeto da reclamação em exame, visando a melhor produção da prova em audiência, este juízo, em consonância com a decisão proferida pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho na consulta registrada sob o número 0000077-85.2023.2.00.0500, que consignou que "considerando as circunstâncias da causa, mormente sua complexidade ou mesmo quaisquer fatos que assim o justifiquem, e de acordo com a sua avaliação e seu prudente arbítrio, determine a realização do ato processual na modalidade presencial, nos termos dos artigos 765 da CLT e 139 do CPC", determino que a audiência designada para o dia **24/05/2024, às 12h00min** seja realizada de **FORMA HÍBRIDA,** com a presença de eventuais testemunhas no Fórum Trabalhista de Manaus, independentemente da opção pelo Juízo 100% Digital, podendo partes e os advogados comparecerem presencialmente ou telepresencialmente, por meio do aplicativo Zoom Meetings (link de acesso à sala virtual de audiência é o seguinte: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/98637124534?pwd=aDAreE84Nzhqb3Zock9JN21Ic3B1Zz09**.** Caso seja solicitada, a SENHA DE ACESSO é: **YeNaU5** e ID DA REUNIÃO: **986 3712 4534**).

2 - Intimar a parte Reclamada para que se manifeste acerca do requerimento da Reclamante quanto ao Juízo 100% Digital, nos termos do art. 2º da Resolução Administrativa n. 65/2021, valendo o silêncio como concordância;

3 - Fica ciente o(a) reclamante que o não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamatória;

4 - Da mesma forma, fica(m) a(s) reclamada(s) ciente(s) de que sua ausência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, devendo apresentar(em) defesa escrita, a ser anexada ao PJE-JT antes da realização da audiência (parágrafo único do artigo 847 da CLT), acompanhada dos documentos que desejar, bem como, dos documentos de constituição da empresa e alterações, procuração e carta de preposição, assinada por pessoa competente, que participe do quadro societário da empresa ou detenha procuração pública para esse fim, devendo a(s) reclamada(s) participar(em) da audiência presencialmente, pessoalmente ou representado(a) por preposto habilitado (art. 843, parágrafo1º, da CLT - no caso de pessoa jurídica), sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 844 da CLT);

5 - As partes devem apresentar, no momento da audiência, querendo, até 2 (duas) testemunhas no rito sumaríssimo e até 3 (três) no rito ordinário, a serem ouvidas de forma presencial na sala de audiências passiva da 11ª Vara do Trabalho de Manaus (6º andar do Fórum Trabalhista), conforme consta do item 1;

6 - Caso a(s) reclamada(s) não possua(m) advogado(s) cadastrado(s) no processo, a Secretaria procederá à confecção dos expedientes a serem encaminhados via Correios, consoante art. 93, XIV da CF/88 e em atendimento ao princípio constitucional da razoável duração do processo, visando a celeridade processual;

7 - **A publicação do presente despacho no DJe fica valendo como notificação para todos os fins de direito (Recomendação 10/2018 da Corregedoria Regional).** rgsm

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES GUEDES MONTENEGRO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001186-91.2023.5.11.0011

RECLAMANTE	JENNIFER ADRIAN OLIVEIRA DA CUNHA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d8827bd proferido nos autos.

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que foi recebido o Ofício Circular 27/2024/SGP requerendo o envio aos CEJUSCs de 1º e 2º Graus do TRT11 dos processos em que figuram como reclamada a empresa SEGEAM, com a finalidade de impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos, constando o presente processo na lista encaminhada anexa ao referido Ofício Circular.
É o que me cumpre certificar. jaf

DESPACHO PJe-JT

Tendo em vista o teor da certidão supra, determino:
1 - Encaminhem-se os autos ao CEJUSC 1º Grau, para impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos, em atendimento ao Ofício Circular 27/2024/SGP.
2 - À Secretaria para as providências;
3 - Ficavalendo a publicação deste despacho no DJe como notificação para todos os fins legais(Recomendação nº 10/2018 da Corregedoria Regional). jaf
MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES GUEDES MONTENEGRO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001186-91.2023.5.11.0011

RECLAMANTE	JENNIFER ADRIAN OLIVEIRA DA CUNHA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS

Intimado(s)/Citado(s):
- JENNIFER ADRIAN OLIVEIRA DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d8827bd proferido nos autos.

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que foi recebido o Ofício Circular 27/2024/SGP requerendo o envio aos CEJUSCs de 1º e 2º Graus do TRT11 dos processos em que figuram como reclamada a empresa SEGEAM, com a finalidade de impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos, constando o presente processo na lista encaminhada anexa ao referido Ofício Circular.
É o que me cumpre certificar. jaf

DESPACHO PJe-JT

Tendo em vista o teor da certidão supra, determino:
1 - Encaminhem-se os autos ao CEJUSC 1º Grau, para impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos, em atendimento ao Ofício Circular 27/2024/SGP.
2 - À Secretaria para as providências;
3 - Ficavalendo a publicação deste despacho no DJe como notificação para todos os fins legais(Recomendação nº 10/2018 da Corregedoria Regional). jaf
MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES GUEDES MONTENEGRO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-2763500-91.2006.5.11.0011

RECLAMANTE	JOSEFA BACURI MACHADO
ADVOGADO	Louise Martinez Almeida Chaves(OAB: 5561/AM)
ADVOGADO	JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA(OAB: 1191/AM)
RECLAMADO	ANA MARIA DE MATOS ARAUJO
RECLAMADO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS ESTEVES
ADVOGADO	PEDRO PAULO PEREIRA SOBRAL PINHEIRO(OAB: 187737/RJ)
RECLAMADO	ELSON NOGUEIRA DE ARAUJO
RECLAMADO	ANTONIO ALBERTO NOGUEIRA DE ARAUJO
RECLAMADO	MAGITECH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS ESTEVES
ADVOGADO	PEDRO PAULO PEREIRA SOBRAL PINHEIRO(OAB: 187737/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	ANA MARIA DE MATOS ARAUJO
ADVOGADO	SORAIA LIMA DE ARAUJO GOES(OAB: 703/AM)

Intimado(s)/Citado(s):
- ANA MARIA DE MATOS ARAUJO
- JOSE ROBERTO DOS SANTOS ESTEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 808413a proferido nos autos.

CERTIDÃO PJe - JT

Certifico, para os devidos fins, que o reclamante requereu, sob o Id 5c85d42, que4 se4jam feitas consultas no Sisnajud, Renajud e Cnib em nome da sócia ANA MARIA MATOS ARAUJO, sócia retirante.

Certifico, ainda, que transcorreu o prazo de 45 dias de que trata o art. 883-A da CLT, sem garantia do juízo, motivo pelo qual procedi ao registro do nome dos executados ANTONIO ALBERTO NOGUEIRA DE ARAUJO e ELSON NOGUEIRA DE ARAUJO no BNDT.

É o que me cumpre certificar.

Manaus, 22 de abril de 2024.

ALINE REBOUCAS LOPES FREITAS

Servidor da Justiça do Trabalho

DESPACHO PJe-JT

Tendo em vista o teor da certidão supra, resolvo:

1 - Considerando que até o momento a execução não logrou êxito em face da executada principal e os sócios ANTONIO ALBERTO NOGUEIRA DE ARAUJO e ELSON NOGUEIRA DE ARAUJO, restando assim, infrutíferas as tentativas de quitação do débito, redirecione-se a execução ao sócios retirantes, devedores subsidiários, ANA MARIA MATOS ARAUJO e JOSE ROBERTO DOS SANTOS ESTEVES.

2 - Citem-se os sócios - executados ANA MARIA MATOS ARAUJO e JOSE ROBERTO DOS SANTOS ESTEVES, por meio do presente despacho, para pagamento no prazo de 48 horas, ou garantia da execução, sob pena de penhora, na forma do artigo 880 da CLT, bem como para o cumprimento das obrigações de fazer nos prazos determinados na sentença de mérito, se for o caso, podendo embargar à execução no prazo de cinco dias (art. 884, da CLT), ficando ciente a Reclamada que sua peça processual só será apreciada após a completa garantia da execução. A citação se dará por meio eletrônico, nos moldes do que determinam os artigos 246, inciso V e 270, ambos do CPC, c/c arts. 5º e 6º da Lei 11.419/2006, caso haja cadastramento de advogado no sistema eletrônico pela executada, ou diretamente via Oficial de Justiça expedindo-se mandado de citação e penhora. Na hipótese do(a) Executado(a) encontrar-se em local incerto e não sabido, cite-se por Edital.

3 - Efetuado o pagamento do valor devido e decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, ao responsável para expedir alvará para pagamento do crédito da parte exequente, com juros e correção monetária, bem como para recolhimento dos encargos previdenciários e custas processuais , conforme cálculo homologado, ficando a parte exequente desde já intimada para indicar dados bancários de sua titularidade ou do(a) patrono(a) habilitado, no prazo de 5 dias, para possibilitar o depósito de seu crédito diretamente em conta bancária, sob pena de inviabilidade de expedição do alvará, ficando a parte credora responsável pelas informações prestadas e ciente que não será admitida indicação de várias contas para depósitos fracionados. Ressalto que, em caso de indicação de conta em nome de sociedade de advogados, deverá juntar aos autos procuração outorgada à sociedade de advogados com poderes para tanto,caso ainda não haja nos autos.

4 – Não havendo depósito espontâneo pela executada, proceda-se a penhora pelos meios eletrônicos disponíveis, especialmente por meio do Sisbajud.

5 - Infrutífero o Sisbajud, consulte-se o RENAJUD, certificando inclusive a existência de restrições efetuadas por outros juízos, bem como o CNIB, a fim de tornar indisponíveis bens de propriedade da executada.

6 - Obtendo resposta positiva do RENAJUD e/ou do CNIB, retorne o processo concluso.

7 - Sendo infrutífera a resposta do RENAJUD e do CNIB, expeça-se mandado de penhora ao executado, de tantos bens quantos bastem até a total integralização da quantia devida, observando-se a ordem de penhora prevista no art. 835 do CPC.

8 – Infrutífero, intime-se a parte exequente para apresentar diretrizes para prosseguimento da execução, sob pena de paralisação dos atos executórios.

9 - Após transcorrido o prazo de 45 dias de que trata o art. 883-A da CLT, sem garantia do juízo, registre-se o nome da executada no BNDT, no Sersajaud e no Protestojud.

10 - A publicação do presente despacho no DJe fica valendo como notificação as partes para todos os fins de direito (Recomendação 10/2018 da Corregedoria Regional). alrlf

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES GUEDES MONTENEGRO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-2763500-91.2006.5.11.0011

RECLAMANTE	JOSEFA BACURI MACHADO
ADVOGADO	Louise Martinez Almeida Chaves(OAB: 5561/AM)
ADVOGADO	JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA(OAB: 1191/AM)
RECLAMADO	ANA MARIA DE MATOS ARAUJO

RECLAMADO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS ESTEVES
ADVOGADO	PEDRO PAULO PEREIRA SOBRAL PINHEIRO(OAB: 187737/RJ)
RECLAMADO	ELSON NOGUEIRA DE ARAUJO
RECLAMADO	ANTONIO ALBERTO NOGUEIRA DE ARAUJO
RECLAMADO	MAGITECH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS ESTEVES
ADVOGADO	PEDRO PAULO PEREIRA SOBRAL PINHEIRO(OAB: 187737/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	ANA MARIA DE MATOS ARAUJO
ADVOGADO	SORAIA LIMA DE ARAUJO GOES(OAB: 703/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEFA BACURI MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 808413a proferido nos autos.

CERTIDÃO PJe - JT

Certifico, para os devidos fins, que o reclamante requereu, sob o Id 5c85d42, que4 se4jam feitas consultas no Sisnajud, Renajud e Cnib em nome da sócia ANA MARIA MATOS ARAUJO, sócia retirante.

Certifico, ainda, que transcorreu o prazo de 45 dias de que trata o art. 883-A da CLT, sem garantia do juízo, motivo pelo qual procedi ao registro do nome dos executados ANTONIO ALBERTO NOGUEIRA DE ARAUJO e ELSON NOGUEIRA DE ARAUJO no BNDT.

É o que me cumpre certificar.

Manaus, 22 de abril de 2024.

ALINE REBOUCAS LOPES FREITAS

Servidor da Justiça do Trabalho

DESPACHO PJe-JT

Tendo em vista o teor da certidão supra, resolvo:

1 - Considerando que até o momento a execução não logrou êxito em face da executada principal e os sócios ANTONIO ALBERTO NOGUEIRA DE ARAUJO e ELSON NOGUEIRA DE ARAUJO, restando assim, infrutíferas as tentativas de quitação do débito, redirecione-se a execução ao sócios retirantes, devedores subsidiários, ANA MARIA MATOS ARAUJO e JOSE ROBERTO DOS SANTOS ESTEVES.

2 - Citem-se os sócios - executados ANA MARIA MATOS ARAUJO e JOSE ROBERTO DOS SANTOS ESTEVES, por meio do presente despacho, para pagamento no prazo de 48 horas, ou garantia da execução, sob pena de penhora, na forma do artigo 880 da CLT, bem como para o cumprimento das obrigações de fazer nos prazos determinados na sentença de mérito, se for o caso, podendo embargar à execução no prazo de cinco dias (art. 884, da CLT), ficando ciente a Reclamada que sua peça processual só será apreciada após a completa garantia da execução. A citação se dará por meio eletrônico, nos moldes do que determinam os artigos 246, inciso V e 270, ambos do CPC, c/c arts. 5º e 6º da Lei 11.419/2006, caso haja cadastramento de advogado no sistema eletrônico pela executada, ou diretamente via Oficial de Justiça expedindo-se mandado de citação e penhora. Na hipótese do(a) Executado(a) encontrar-se em local incerto e não sabido, cite-se por Edital.

3 - Efetuado o pagamento do valor devido e decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, ao responsável para expedir alvará para pagamento do crédito da parte exequente, com juros e correção monetária, bem como para recolhimento dos encargos previdenciários e custas processuais , conforme cálculo homologado, ficando a parte exequente desde já intimada para indicar dados bancários de sua titularidade ou do(a) patrono(a) habilitado, no prazo de 5 dias, para possibilitar o depósito de seu crédito diretamente em conta bancária, sob pena de inviabilidade de expedição do alvará, ficando a parte credora responsável pelas informações prestadas e ciente que não será admitida indicação de várias contas para depósitos fracionados. Ressalto que, em caso de indicação de conta em nome de sociedade de advogados, deverá juntar aos autos procuração outorgada à sociedade de advogados com poderes para tanto,caso ainda não haja nos autos.

4 – Não havendo depósito espontâneo pela executada, proceda-se a penhora pelos meios eletrônicos disponíveis, especialmente por meio do Sisbajud.

5 - Infrutífero o Sisbajud, consulte-se o RENAJUD, certificando inclusive a existência de restrições efetuadas por outros juízos, bem como o CNIB, a fim de tornar indisponíveis bens de propriedade da executada.

6 - Obtendo resposta positiva do RENAJUD e/ou do CNIB, retorne o processo concluso.

7 - Sendo infrutífera a resposta do RENAJUD e do CNIB, expeça-se mandado de penhora ao executado, de tantos bens quantos bastem até a total integralização da quantia devida, observando-se a ordem de penhora prevista no art. 835 do CPC.

8 – Infrutífero, intime-se a parte exequente para apresentar diretrizes para prosseguimento da execução, sob pena de paralisação dos atos executórios.

9 - Após transcorrido o prazo de 45 dias de que trata o art. 883-A da

CLT, sem garantia do juízo, registre-se o nome da executada no BNDT, no Sersajaud e no Protestojud.

10 - A publicação do presente despacho no DJe fica valendo como notificação as partes para todos os fins de direito (Recomendação 10/2018 da Corregedoria Regional). alrlf

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES GUEDES MONTENEGRO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000801-46.2023.5.11.0011

RECLAMANTE	ANDREIA LIMA DE ARAUJO
ADVOGADO	GESIEL BARBOZA SANTOS(OAB: 1514/RR)
RECLAMADO	JACQUELINE PRISCILA PINHEIRO DE JESUS CORTEZIA
ADVOGADO	LEONARDO PEREIRA DE MELLO(OAB: 898/AM)
RECLAMADO	DANILO CORTEZIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LEONARDO PEREIRA DE MELLO(OAB: 898/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA LIMA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO Processo PJe-JT - Via DEJT

DESTINATÁRIO: ANDREIA LIMA DE ARAUJO

Fica o(a) reclamante notificado(a), por intermédio de seu(a) patrono(a), paraindicar dados bancários de sua titularidade ou do(a) patrono(a) habilitado, no prazo de 5 dias, para possibilitar o depósito de seu crédito diretamente em conta bancária, sob pena de inviabilidade de expedição do alvará, ficando a parte credora responsável pelas informações prestadas e ciente que não será admitida indicação de várias contas para depósitos fracionados.Ressalto que, em caso de indicação de conta em nome de sociedade de advogados, deverá juntar aos autos procuração outorgada à sociedade de advogados com poderes para tanto, caso ainda não haja nos autos.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ALINE REBOUCAS LOPES FREITAS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000498-95.2024.5.11.0011

RECLAMANTE	ELEN DA PENHA MOURAO
ADVOGADO	ROGIANY NASCIMENTO MARTINS(OAB: 356/RR)
RECLAMADO	M G GESTAO EMPRESARIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELEN DA PENHA MOURAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 078ccd6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos etc.

Considerando que o processo foi ajuizado no rito ordinário, quando deveria tê-lo sido feito no rito sumaríssimo - uma vez que o valor da causa não excede quarenta salários mínimos, tampouco verifica-se a presença da Fazenda Pública no polo passivo ou requerimento de citação por edital -, determino o **ARQUIVAMENTO DOS AUTOS**, extinguindo o processo sem resolução de mérito, com base no Art. 852-A, caput da CLT combinado com os arts. 330, III e 485, IV Código de Processo Civil. Em observância ao Princípio Constitucional do acesso à justiça e com fulcro no artigo 790, §3º da CLT e artigo 14, §1º, da Lei 5.584/70, isento o reclamante do pagamento das custas processuais. À Secretaria para proceder a baixa dos autos e ajustes estatísticos necessários.Custas, pelo autor, calculadas sobre o valor da causa de R$45.242,34 o importe de R$904,85 de cujo recolhimento fica dispensado, em face do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é deferido. Dê-se ciência ao Reclamante, através do patrono, com publicação no DEJT. Após o prazo para recurso, arquivem-se os autos. Na hipótese do Reclamante ingressar com nova demanda reiterando os pleitos desta antes da presente sentença transitar em julgado, arquivem-se os autos do presente processo, sem necessidade de aguardar o término do prazo recursal, nos moldes do art. 1.000, p.u do CPC. rgsm

MARIA DE LOURDES GUEDES MONTENEGRO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000444-32.2024.5.11.0011

RECLAMANTE	MARIA REGINA LIMA DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	J R RODRIGUES VARIEDADES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA REGINA LIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1c32a57 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos etc.

Considerando ter sido o processo ajuizado no rito sumaríssimo, o qual não suporta emendas à inicial e considerando também a petição de aditamento apresentada pela parte Reclamante no Id.ff7f447, determino o **CANCELAMENTO DA AUDIÊNCIA MARCADA ANTERIORMENTE** e o **ARQUIVAMENTO DOS AUTOS**, extinguindo o processo sem resolução de mérito, com base no Art. 852-B, parágrafo 1º da CLT combinado com o Art. 485, I, do Código de Processo Civil. Em observância ao Princípio Constitucional do acesso à justiça e com fulcro na lei na lei 1.060/1950, no artigo 790, §3º da CLT e artigo 14, §1º, da Lei 5.584/70, isento o reclamante do pagamento das custas processuais. À Secretaria para proceder a baixa dos autos e ajustes estatísticos necessários.Custas, pelo autor, calculadas sobre o valor da causa de R$49.725,24 o importe de R$994,50 de cujo recolhimento fica dispensado, em face do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é deferido. Dê-se ciência à parte Reclamante, através do patrono com publicação no DEJT. Após o prazo para recurso, arquivem-se os autos. Na hipótese do Reclamante ingressar com nova demanda reiterando os pleitos desta antes da presente sentença transitar em julgado, arquivem-se os autos do presente processo, sem necessidade de aguardar o término do prazo recursal, nos moldes do art. 1.000, p.u do CPC. rgsm

MARIA DE LOURDES GUEDES MONTENEGRO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACPCiv-0001364-40.2023.5.11.0011

REQUERENTE	Ministério Público do Trabalho
REQUERIDO	CONDOMINIO DO PARQUE SAO JOSE DO RIO NEGRO
ADVOGADO	DANIEL SANTOS DE ANDRADE(OAB: 6733/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO DO PARQUE SAO JOSE DO RIO NEGRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1b19c7e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA DE LOURDES GUEDES MONTENEGRO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001234-50.2023.5.11.0011

RECLAMANTE	LUCAS MACEDO LEITAO
ADVOGADO	SILVIA SERRAO DE FIGUEIREDO(OAB: 17390/AM)
ADVOGADO	VIVIANE NUNES DE OLIVEIRA DA COSTA(OAB: 8944/AM)
RECLAMADO	NT INDUSTRIA E COMERCIO DE PANIFICACAO LTDA
ADVOGADO	SEBASTIAO GONCALVES GUIMARES FILHO(OAB: 2488/AM)
RECLAMADO	INTELLIGENT SYSTEM CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI
ADVOGADO	SEBASTIAO GONCALVES GUIMARES FILHO(OAB: 2488/AM)
RECLAMADO	D N S CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	SEBASTIAO GONCALVES GUIMARES FILHO(OAB: 2488/AM)
PERITO	GERSELANY AQUINO PIMENTEL

Intimado(s)/Citado(s):

- D N S CONSULTORIA LTDA
- INTELLIGENT SYSTEM CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI
- NT INDUSTRIA E COMERCIO DE PANIFICACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5910e3c proferido nos autos.

DESPACHO PJe-JT

1. Reincluam-se os presentes autos na pauta de audiência do dia **09/07/2024 09:00**para prosseguimento da instrução processual, sendo as partes advertidas da possibilidade de confissão ficta no caso de ausência por ocasião dos depoimentos pessoais.

2. A audiência será realizada **NO FORMATO HÍBRIDO**, por meio do aplicativo Zoom Meetings (link de acesso à sala virtual de audiência é o seguinte: **https://trt11-jus-br.zoom.us/j/98637124534?pwd=aDAreE84Nzhqb3Zock9JN21Ic3B1Zz09**. Caso seja solicitada, a SENHA DE ACESSO é: YeNaU5

e ID DA REUNIÃO: 986 3712 4534).

3. **Os depoimentos das testemunhas residentes em Manaus serão realizados nas dependências físicas do Fórum Trabalhista de Manaus, 11ª VTM, 6º andar, devendo a parte que tem interesse na oitiva informar suas testemunhas da necessidade do comparecimento ao Fórum Trabalhista de Manaus no dia e horário da audiência de instrução, sob pena de dispensa. Caso haja necessidade de oitiva de forma telepresencial de testemunhas que não residam em Manaus, os patronos deverão comprovar nos autos, antes da audiência, a residência da testemunha, sob pena de dispensa.**

4. Os patronos e as partes poderão participar da audiência de forma telepresencial por meio do link acima informado, podendo as partes participarem da audiência dos escritórios dos respectivos patronos.

5. A publicação deste despacho, no DJe, vale como notificação para todos os fins legais. (Recomendação nº 10/2018 da Corregedoria).

/ewx

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES GUEDES MONTENEGRO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001234-50.2023.5.11.0011

RECLAMANTE	LUCAS MACEDO LEITAO
ADVOGADO	SILVIA SERRAO DE FIGUEIREDO(OAB: 17390/AM)
ADVOGADO	VIVIANE NUNES DE OLIVEIRA DA COSTA(OAB: 8944/AM)
RECLAMADO	NT INDUSTRIA E COMERCIO DE PANIFICACAO LTDA
ADVOGADO	SEBASTIAO GONCALVES GUIMARES FILHO(OAB: 2488/AM)
RECLAMADO	INTELLIGENT SYSTEM CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI
ADVOGADO	SEBASTIAO GONCALVES GUIMARES FILHO(OAB: 2488/AM)
RECLAMADO	D N S CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	SEBASTIAO GONCALVES GUIMARES FILHO(OAB: 2488/AM)
PERITO	GERSELANY AQUINO PIMENTEL

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS MACEDO LEITAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5910e3c proferido nos autos.

DESPACHO PJe-JT

1. Reincluam-se os presentes autos na pauta de audiência do dia **09/07/2024 09:00**para prosseguimento da instrução processual, sendo as partes advertidas da possibilidade de confissão ficta no caso de ausência por ocasião dos depoimentos pessoais.

2. A audiência será realizada **NO FORMATO HÍBRIDO**, por meio do aplicativo Zoom Meetings (link de acesso à sala virtual de audiência é o seguinte: **https://trt11-jus-br.zoom.us/j/98637124534?pwd=aDAreE84Nzhqb3Zock9JN21Ic3B1Zz09**. Caso seja solicitada, a SENHA DE ACESSO é: YeNaU5 e ID DA REUNIÃO: 986 3712 4534).

3. **Os depoimentos das testemunhas residentes em Manaus serão realizados nas dependências físicas do Fórum Trabalhista de Manaus, 11ª VTM, 6º andar, devendo a parte que tem interesse na oitiva informar suas testemunhas da necessidade do comparecimento ao Fórum Trabalhista de Manaus no dia e horário da audiência de instrução, sob pena de dispensa. Caso haja necessidade de oitiva de forma telepresencial de testemunhas que não residam em Manaus, os patronos deverão comprovar nos autos, antes da audiência, a residência da testemunha, sob pena de dispensa.**

4. Os patronos e as partes poderão participar da audiência de forma telepresencial por meio do link acima informado, podendo as partes participarem da audiência dos escritórios dos respectivos patronos.

5. A publicação deste despacho, no DJe, vale como notificação para todos os fins legais. (Recomendação nº 10/2018 da Corregedoria).

/ewx

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES GUEDES MONTENEGRO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001089-91.2023.5.11.0011

RECLAMANTE	JOAO FREITAS DA SILVA
ADVOGADO	ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO(OAB: 2926/AM)
RECLAMADO	ELGIN INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	FABIO HOELZ DE MATOS(OAB: 147798/SP)
PERITO	RAIMUNDO DANTAS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ELGIN INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de cinco dias, apresentar manifestação aos esclarecimentos Id 70298d4, sob pena

de preclusão.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ERIKA WESSEL XANDER

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000076-96.2019.5.11.0011

RECLAMANTE	ROCICLEIA PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO	MARIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FILHO(OAB: 2908/AM)
ADVOGADO	ANELSON BRITO DE SOUZA(OAB: 5342/AM)
ADVOGADO	CELIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA(OAB: 2906/AM)
RECLAMADO	FLEX IMP.EXPORT.IND.E COMER DE MAQUIN.E MOTORES LTDA
ADVOGADO	HUMBERTO ROSSETTI PORTELA(OAB: 91263/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	J.V.B.D.F.

Intimado(s)/Citado(s):

- FLEX IMP.EXPORT.IND.E COMER DE MAQUIN.E MOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. S.ª notificado(a) para indicar dados bancários de sua titularidade ou do(a)

patrono(a) habilitado, no prazo de 5 dias, para possibilitar o depósito de seu crédito diretamente em conta bancária, sob pena de inviabilidade de expedição do alvará, ficando a parte credora responsável pelas informações prestadas e ciente que não será admitida indicação de várias contas para depósitos fracionados. Ressalto que, em caso de indicação de conta em nome de sociedade de advogados, deverá juntar aos autos procuração outorgada à sociedade de advogados com poderes para tanto, caso ainda não haja nos autos.

Reitere-se que todos os atos processuais, no âmbito destaMM. 11ª Vara do Trabalho de Manaus, deverão obedecer ao que dispõe a Lei 11.419/2006 a Resolução nº 94/2012 do CSJT e Atos Administrativos 123 e 124/2012 do Egrégio TRT da 11ª Região. MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

JULIANA ALENCAR DE FREITAS

Diretor de Secretaria

12ª Vara do Trabalho de Manaus

Notificação

Processo Nº ATSum-0000244-22.2024.5.11.0012

RECLAMANTE	ALEX SANDRO LEITE SILVA
ADVOGADO	MARCO CESAR SOUZA PIMENTEL(OAB: 13160/AM)
RECLAMADO	BRIDGE IND?STRIA DE PRODUTOS PL?STICOS DA AMAZ?NIA LTDA
RECLAMADO	MT SERVICOS DE ATIVIDADES DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX SANDRO LEITE SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d155913 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Por tais fundamentos, extingue-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do inciso II e §1º do artigo 852-B da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas, pela parte Autora, calculadas sobre o valor da causa (R$42.631,85) na quantia de R$852,64, de cujo recolhimento fica dispensado, tendo em vista o benefício da justiça gratuita que ora lhe é concedida. Retire-se o processo de pauta. Notifique-se a parte reclamante para ciência.

PALLYNI FELICIO PEREIRA E SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000272-87.2024.5.11.0012

RECLAMANTE	JAIRO ENEDINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARIA GLADES RODRIGUES GUEDES(OAB: 9823/AM)
RECLAMADO	F L RAMOS
RECLAMADO	HOPE BAY PARQUE TEMATICOS HOTEIS E TURISMO EIRELI
RECLAMADO	RONALDO BARROSO TABOSA DOS REIS

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIRO ENEDINO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e457e0e

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Por tais fundamentos, extingue-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do inciso II e §1º do artigo 852-B da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas, pela parte Autora, calculadas sobre o valor da causa (R$ 16.253,36) na quantia de R$ 325,07, de cujo recolhimento fica dispensado, tendo em vista o benefício da justiça gratuita que ora lhe é concedida. Retire-se o processo de pauta. Notifique-se a parte reclamante para ciência.

PALLYNI FELICIO PEREIRA E SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000026-91.2024.5.11.0012

RECLAMANTE	RENATA DA SILVA MOTA
ADVOGADO	IGOR PAIVA AMARAL(OAB: 44347/CE)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56f7527 proferido nos autos.

Despacho

Considerando a necessidade de homologação do acordo, solicita-se que qualquer das partes junte ao processo o extrato analítico do FGTS, **no prazo de 05 dias**, sob pena de indeferimento do presente acordo.

O despacho atual tem força de intimação.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

PALLYNI FELICIO PEREIRA E SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000026-91.2024.5.11.0012

RECLAMANTE	RENATA DA SILVA MOTA
ADVOGADO	IGOR PAIVA AMARAL(OAB: 44347/CE)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA DA SILVA MOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56f7527 proferido nos autos.

Despacho

Considerando a necessidade de homologação do acordo, solicita-se que qualquer das partes junte ao processo o extrato analítico do FGTS, **no prazo de 05 dias**, sob pena de indeferimento do presente acordo.

O despacho atual tem força de intimação.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

PALLYNI FELICIO PEREIRA E SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000622-80.2021.5.11.0012

RECLAMANTE	ELIZEU MORIZ DA SILVA
ADVOGADO	KARLA BIANCA ALBUQUERQUE LOPES(OAB: 13143/AM)
ADVOGADO	IVO RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 9844/AM)
ADVOGADO	TATIANE FERREIRA RODRIGUES(OAB: 17478/AM)
RECLAMADO	SODECIA DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	CHRISTIAN ALBERTO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 2682/AM)
RECLAMADO	FOKUS SERVICOS DE REPAROS E MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	RUBXLEY CASTRO DE OLIVEIRA(OAB: 11469/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZEU MORIZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7b0d2fe proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Assim, diante do exposto determino:

I - Libere-se o crédito do exequente, no valor de R$ 34.083,23 por meio de alvará judicial, observando-se os cálculos de ID. 47d3116 e os dados bancários indicados na petição de ID. 45f9e1c;

II - Devolva-se a parte exequente o saldo remanescente, caso haja, e a imediata paralisação dos atos executórios;

III - Devolva-se ao Litisconsorte SODECIA DA AMAZONIA o

depósito recursal, mediante dados bancários a serem indicados no prazo de 5 dias;

IV - O registro do pagamento e o recolhimento dos encargos sociais no valor de R$ 4.393,80;

V – A liberação dos honorários advocatícios para a patrona Karla Bianca Albuquerque Lopes, no valor de R$ 3.520,60, conforme os dados bancários indicados na petição de ID. 45f9e1c;

VI - Não havendo pendências, arquivem-se os autos

À Secretaria para as providências.

Dê-se ciência as partes.

AUDARI MATOS LOPES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000622-80.2021.5.11.0012

RECLAMANTE	ELIZEU MORIZ DA SILVA
ADVOGADO	KARLA BIANCA ALBUQUERQUE LOPES(OAB: 13143/AM)
ADVOGADO	IVO RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 9844/AM)
ADVOGADO	TATIANE FERREIRA RODRIGUES(OAB: 17478/AM)
RECLAMADO	SODECIA DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	CHRISTIAN ALBERTO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 2682/AM)
RECLAMADO	FOKUS SERVICOS DE REPAROS E MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	RUBXLEY CASTRO DE OLIVEIRA(OAB: 11469/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- FOKUS SERVICOS DE REPAROS E MANUTENCAO LTDA
- SODECIA DA AMAZONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7b0d2fe proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Assim, diante do exposto determino:

I - Libere-se o crédito do exequente, no valor de R$ 34.083,23 por meio de alvará judicial, observando-se os cálculos de ID. 47d3116 e os dados bancários indicados na petição de ID. 45f9e1c;

II - Devolva-se a parte exequente o saldo remanescente, caso haja, e a imediata paralisação dos atos executórios;

III - Devolva-se ao Litisconsorte SODECIA DA AMAZONIA o depósito recursal, mediante dados bancários a serem indicados no prazo de 5 dias;

IV - O registro do pagamento e o recolhimento dos encargos sociais no valor de R$ 4.393,80;

V – A liberação dos honorários advocatícios para a patrona Karla Bianca Albuquerque Lopes, no valor de R$ 3.520,60, conforme os dados bancários indicados na petição de ID. 45f9e1c;

VI - Não havendo pendências, arquivem-se os autos

À Secretaria para as providências.

Dê-se ciência as partes.

AUDARI MATOS LOPES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACPCiv-0001001-02.2013.5.11.0012

REQUERENTE	Ministério Público do Trabalho
REQUERIDO	AMAZON ACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DE LIMA NETO(OAB: 3669/AM)
ADVOGADO	EDGAR ANGELIM DE ALENCAR FERREIRA(OAB: 3995/AM)
REQUERIDO	ARTEFERRO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAZON ACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e0c2896 proferido nos autos.

vamw

DESPACHO

Diante da aquiescência manifestada pelo *parquet* na petição de Id. b46442b, determino a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com o fito de aguardar as tratativas administrativas entre as partes.

Aguardem os autos no controle de sobrestamento.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDARI MATOS LOPES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000337-82.2024.5.11.0012

RECLAMANTE	EDIMAR DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	NICOLE TAILAH GONZAGA LAHAN(OAB: 16058/AM)
ADVOGADO	LUIS FELIPE DE AZEVEDO ARAUJO(OAB: 13522/AM)
RECLAMADO	MURB MANUTENCAO E SERVICOS URBANOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIMAR DOS SANTOS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 073cb42 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando tramitar a presente demanda na forma do "JUÍZO 100% DIGITAL", nos termos da Resolução Administrativa nº 065/2021-TRT11, **fica designada audiência Una por videoconferência: 29/07/2024 10:00,** a qual será realizada **virtualmente**, por meio da por meio da plataforma de vídeo-conferência para atos processuais, utilizando-se o aplicativo ZOOM. Deverá a parte autora comparecer à audiência sob pena de arquivamento e a parte reclamada sob pena de revelia, nos termos do art. 844 da CLT.

Deverão as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão, nos termos da Súmula 74, I, do TST. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

Deverá a reclamada juntar contestação aos autos até a realização da audiência.

Deverão os participantes do ato processual acessar a audiência virtual, valendo-se de computadores do tipo desktop (com microfone e câmera ativados), notebook, tablet ou telefone celular do tipo smartphone, **por meio do link ou ID abaixo:**

Link:

https://trt11-jus-br.zoom.us/j/89236422059?pwd=QjVqallmK3oxdUFaTnpGcUtVRVJHUT09

Ou:

ID da reunião: 892 3642 2059

Senha de acesso: 121212

Ou:

Ingresso pelo SIP: 89236422059@zoomcrc.com

É de responsabilidade das partes e advogados garantir conexão à internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à plataforma Zoom para participação em audiências virtuais, sob pena de prosseguimento da sessão virtual sem a participação da(s) parte(s) e do(s) advogado(s) que apresentar falha técnica, com a aplicação das consequências processuais correlatas.

Deverão os procuradores das partes, preferencialmente, transmitir o link acima para seus constituintes e ainda para eventuais testemunhas, a fim de que possam participar do ato processual em tela, devendo, em caso de impossibilidade técnica, aqueles, informarem a inviabilidade de tal participação a este Juízo, até o momento da realização do ato.

Intimem-se.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

PALLYNI FELICIO PEREIRA E SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001305-49.2023.5.11.0012

RECLAMANTE	GIOVANNA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	MARGARIDA MARIA LEAO DE OLIVEIRA(OAB: 5185/AM)
RECLAMADO	ACTION CONSERVACAO E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	3M MANAUS INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
RECLAMADO	ACTION SERVICO DE VIGILANCIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- 3M MANAUS INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 130f73a proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a Certidão negativa de Oficial de Justiça sob ID. 895873b, , determino a expedição de Edital de notificação para a reclamada ACTION CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Dê-se ciência às partes.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

PALLYNI FELICIO PEREIRA E SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001305-49.2023.5.11.0012

RECLAMANTE	GIOVANNA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	MARGARIDA MARIA LEAO DE OLIVEIRA(OAB: 5185/AM)
RECLAMADO	ACTION CONSERVACAO E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	3M MANAUS INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
RECLAMADO	ACTION SERVICO DE VIGILANCIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GIOVANNA DA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 130f73a proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a Certidão negativa de Oficial de Justiça sob ID. 895873b, , determino a expedição de Edital de notificação para a reclamada ACTION CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Dê-se ciência às partes.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

PALLYNI FELICIO PEREIRA E SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000965-08.2023.5.11.0012

RECLAMANTE	DEKME RELRKY DO NASCIMENTO LIMA
ADVOGADO	NICOLE TAILAH GONZAGA LAHAN(OAB: 16058/AM)
ADVOGADO	LUIS FELIPE DE AZEVEDO ARAUJO(OAB: 13522/AM)
RECLAMADO	VIACAO SAO PEDRO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO BORGES DE MORAES(OAB: 446/AM)
ADVOGADO	JOSE PERCEU VALENTE DE FREITAS(OAB: 7200/AM)
PERITO	LUCIANA KEI LAN TAVARES SALERNO

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO SAO PEDRO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e82bce proferido nos autos.

DESPACHO

Transcorrido o prazo para a manifestação das partes acerca do laudo pericial, bem como a finalização do trabalho da *expert* e a informação dos dados bancários da perita (ID. *24cd9a5*), determino a expedição de ALVARÁ para a liberação da quantia depositada, conforme ID. *a8a8bd6*.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

PALLYNI FELICIO PEREIRA E SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000965-08.2023.5.11.0012

RECLAMANTE	DEKME RELRKY DO NASCIMENTO LIMA
ADVOGADO	NICOLE TAILAH GONZAGA LAHAN(OAB: 16058/AM)
ADVOGADO	LUIS FELIPE DE AZEVEDO ARAUJO(OAB: 13522/AM)
RECLAMADO	VIACAO SAO PEDRO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO BORGES DE MORAES(OAB: 446/AM)
ADVOGADO	JOSE PERCEU VALENTE DE FREITAS(OAB: 7200/AM)
PERITO	LUCIANA KEI LAN TAVARES SALERNO

Intimado(s)/Citado(s):

- DEKME RELRKY DO NASCIMENTO LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e82bce proferido nos autos.

DESPACHO

Transcorrido o prazo para a manifestação das partes acerca do laudo pericial, bem como a finalização do trabalho da *expert* e a informação dos dados bancários da perita (ID. *24cd9a5*), determino a expedição de ALVARÁ para a liberação da quantia depositada, conforme ID. *a8a8bd6*.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

PALLYNI FELICIO PEREIRA E SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000111-14.2023.5.11.0012

RECLAMANTE	ANA JAIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO	THIAGO NASCIMENTO DA COSTA(OAB: 14622/AM)
RECLAMADO	ALESSANDRO VALERIO DE SOUZA PINTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA JAIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c65bdf1 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que há valores disponíveis em conta judicial, conforme certidão de ID. 6554e75 e 89b9f22 advindo de bloqueio pelo SISBAJUD na conta do Executado ALESSANDRO VALERIO DE SOUZA PINTO, intime-o por Edital, para que o mesmo, caso queira, possa opor embargos à execução no prazo legal.

Não havendo embargos, determino a transferência dos valores ao reclamante, mediante a apresentação de dados bancários.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDARI MATOS LOPES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001393-29.2019.5.11.0012

RECLAMANTE	HUDSON DO NASCIMENTO ALVES
ADVOGADO	FLAVIA MARIANO FACANHA(OAB: 9961/AM)
ADVOGADO	DAYANE RICARDO DE PAIVA(OAB: 10592/AM)
RECLAMADO	L K MANUTENCAO ELETRICA E AUTOMOTIVA LTDA - EPP
RECLAMADO	CARLOS BEDSON BRANDAO VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- HUDSON DO NASCIMENTO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7887025 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que há valores disponíveis em conta judicial, conforme certidão de ID. afc13cc e 34bd133 advindo de bloqueio pelo SISBAJUD na conta do Executado CARLOS BEDSON BRANDAO VIEIRA, intime-o por Edital, para que o mesmo, caso queira, possa opor embargos à execução no prazo legal.

Não havendo embargos, determino a transferência dos valores ao reclamante, mediante a apresentação de dados bancários.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDARI MATOS LOPES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000664-61.2023.5.11.0012

RECLAMANTE	RENATO CORREA RODRIGUES
ADVOGADO	BEATRIZ DE ALMEIDA DO CARMO(OAB: 17102/AM)
ADVOGADO	FRANCIELLY MARIA MARQUES COSTA(OAB: 17902/AM)
ADVOGADO	NAYARA SANTOS DE SA(OAB: 16850/AM)
ADVOGADO	FLAVIO GONCALVES DE OLIVEIRA(OAB: 15925/AM)
RECLAMADO	SYRIA ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI
ADVOGADO	VITO EDUARDO DE AMORIM ANDRELINO(OAB: 9463/AM)
ADVOGADO	JAMILLY VIANA DA SILVA(OAB: 10666/AM)
PERITO	DAVID BARBOSA DE ALENCAR

Intimado(s)/Citado(s):

- SYRIA ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica a reclamada notificada a proceder à anotação do Contrato de Trabalho na CTPS do reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, na função de ajudante de eletricista, data de admissão em 28/9/2022 e saída em 28/5/2023, com salário mensal de R$ 1.321,78 (mil trezentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos), sob pena de pagamento de multa diária de R$ 100,00, até o limite de R$ 1.000,00.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EUDA MARIA MIRANDA DE BRITO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000656-84.2023.5.11.0012

RECLAMANTE	DEBORA CAETANO DE MORAES
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA JEZINI MESQUITA(OAB: 8378/AM)
ADVOGADO	ROVAN JEZINI DO NASCIMENTO(OAB: 10481/AM)
RECLAMADO	KAELE LTDA
ADVOGADO	ERIVELTON FERREIRA BARRETO(OAB: 5568/AM)
ADVOGADO	CRISTIANE RODRIGUES SILVEIRA(OAB: 10838/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA CAETANO DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c4e0dbe proferida nos autos.

vamw

DECISÃO

O Recurso Ordinário do(a) reclamante id. e25565e encontra-se tempestivo, tendo em vista a ciência da Sentença em Embargos de Declaração em 02 de abril de 2024 e a sua interposição em 10 de abril de 2024. Está subscrito por advogado devidamente habilitado nos autos id. e55c0ac.

Houve isenção do preparo recursal, em razão da gratuidade de justiça, conforme sentença id. b96ac35.

Em assim sendo, decido admitir o **Recurso ordinário da reclamante**,já estando presentes as contrarrazões recursais apresentadas pela reclamada, conforme Id. 4b10233**.**

O Recurso Ordinário da reclamada id. 24ba9a9, nobojo do processo de nº 000774-60.2023.5.11.0012, encontra-se tempestivo, tendo em vista a ciência da Sentença em Embargos de Declaração em 02 de abril de 2024 e a sua interposição em 17 de abril de 2024. Está subscrito por advogado devidamente habilitado nos autos id. 83c3de6 dos mencionados fólios.

Não houve recolhimento das custas processuais e do preparo recursal uma vez que a reclamada pugna pela concessão do benefício da justiça gratuita.

Analiso.

Utilizando-se o artigo 99 §7° do Código de Processo Civil, o qual afirma caber ao relator a análise de pedido de gratuidade em recurso e em caso de indeferimento, fixar prazo para recolhimento, de forma analógica ao caso em comento, decido admitir o recurso ordinário da reclamada **id. 24ba9a9, nobojo do processo de nº 000774-60.2023.5.11.0012** e determino a manifestação do reclamante, no prazo legal, caso queira, valendo o presente despacho como intimação.

Após, expirado o prazo, com ou sem a manifestação, expeça-se certidão de admissibilidade nos termos da RA-TRT11-nº25/2018 e encaminhem-se os autos ao TRT da 11ª Região.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDARI MATOS LOPES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000636-74.2015.5.11.0012

RECLAMANTE	MANOEL PINHEIRO NETO
ADVOGADO	ADRIANE CRISTINE CABRAL MAGALHÃES AMED(OAB: 5373/AM)
RECLAMADO	MARIA SHEILA MEIRELLES FLORES
RECLAMADO	CN GESTAO IMOBILIARIA LTDA
RECLAMADO	OBELISCO CONSTRUCAO CIVIL LTDA - EPP
ADVOGADO	THALYTA VASCONCELOS DA SILVA(OAB: 8649/AM)
ADVOGADO	KEYNA CORREA DO NASCIMENTO(OAB: 8201/AM)
ADVOGADO	JEAN CARLO NAVARRO CORREA(OAB: 5114/AM)
ADVOGADO	LUÍS ALBERTO CORRÊA(OAB: 5117/AM)
ADVOGADO	PAULO SERGIO DE MENEZES(OAB: 187/AM)
ADVOGADO	SIMONE MARIA DA COSTA MARQUES BARBOSA GUERRA(OAB: 12055/AM)
ADVOGADO	SARAH ROBERTS PONTES DA SILVA(OAB: 16537/AM)
RECLAMADO	ARTHUR DE CARVALHO CRUZ NETO
RECLAMADO	CARVALHO INVESTIMENTO IMOBILIARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- OBELISCO CONSTRUCAO CIVIL LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8d1392 proferido nos autos.

Vistos etc.

Proceda-se a novas pesquisas ao SISBAJUD em nome das executadas, incluindo CARVALHO INVESTIMENTO IMOBILIARIA LTDA, no modo repetição pelo prazo de 30 dias.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

À Secretaria da Vara para as providências. kao

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDARI MATOS LOPES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000636-74.2015.5.11.0012

RECLAMANTE	MANOEL PINHEIRO NETO
ADVOGADO	ADRIANE CRISTINE CABRAL MAGALHÃES AMED(OAB: 5373/AM)
RECLAMADO	MARIA SHEILA MEIRELLES FLORES
RECLAMADO	CN GESTAO IMOBILIARIA LTDA
RECLAMADO	OBELISCO CONSTRUCAO CIVIL LTDA - EPP
ADVOGADO	THALYTA VASCONCELOS DA SILVA(OAB: 8649/AM)
ADVOGADO	KEYNA CORREA DO NASCIMENTO(OAB: 8201/AM)
ADVOGADO	JEAN CARLO NAVARRO CORREA(OAB: 5114/AM)
ADVOGADO	LUÍS ALBERTO CORRÊA(OAB: 5117/AM)
ADVOGADO	PAULO SERGIO DE MENEZES(OAB: 187/AM)

ADVOGADO	SIMONE MARIA DA COSTA MARQUES BARBOSA GUERRA(OAB: 12055/AM)
ADVOGADO	SARAH ROBERTS PONTES DA SILVA(OAB: 16537/AM)
RECLAMADO	ARTHUR DE CARVALHO CRUZ NETO
RECLAMADO	CARVALHO INVESTIMENTO IMOBILIARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL PINHEIRO NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8d1392 proferido nos autos.

Vistos etc.

Proceda-se a novas pesquisas ao SISBAJUD em nome das executadas, incluindo CARVALHO INVESTIMENTO IMOBILIARIA LTDA, no modo repetição pelo prazo de 30 dias.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

À Secretaria da Vara para as providências. kao

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDARI MATOS LOPES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001063-90.2023.5.11.0012

RECLAMANTE	EURIDES QUINTINO MONTEIRO
ADVOGADO	ISAEL DE JESUS GONCALVES AZEVEDO(OAB: 3051/AM)
RECLAMADO	TOP VIP ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI
RECLAMADO	RUDARY PRESTADORA DE SERVICOS DO AMAZONAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EURIDES QUINTINO MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef2adf4 proferido nos autos.

vamw

DESPACHO

Tendo em vista que o causídico peticionante que requereu a sua habilitação no Id. 0648e6b não juntou aos autos, até o momento, o instrumento de mandato, intime-se o referido profissional para que apresente a procuração no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sua exclusão do caderno processual.

Após, realize-se intimação acerca da sentença.

Concedo ao presente despacho força de intimação.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDARI MATOS LOPES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000781-52.2023.5.11.0012

RECLAMANTE	JANILSON VIEIRA MUNIZ
ADVOGADO	OSMAR MOTA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 15772/AM)
RECLAMADO	TAWRUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP
ADVOGADO	DARA FREITAS DA SILVA(OAB: 17375/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAWRUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14fcbb0 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte Executada para tomar ciência doagravo de petição (id 9bc28de) interposto pela parte Exequente, bem comopara se manifestar caso queira, no prazo de 8 (oito) dias.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, a parte fica ciente desta decisão com sua publicação no DEJT, valendo este despacho como intimação.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDARI MATOS LOPES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000781-52.2023.5.11.0012

RECLAMANTE	JANILSON VIEIRA MUNIZ
ADVOGADO	OSMAR MOTA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 15772/AM)
RECLAMADO	TAWRUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP
ADVOGADO	DARA FREITAS DA SILVA(OAB: 17375/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANILSON VIEIRA MUNIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14fcbb0 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte Executada para tomar ciência doagravo de petição (id 9bc28de) interposto pela parte Exequente, bem comopara se manifestar caso queira, no prazo de 8 (oito) dias.
Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, a parte fica ciente desta decisão com sua publicação no DEJT, valendo este despacho como intimação.
MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDARI MATOS LOPES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000086-78.2016.5.11.0001

RECLAMANTE	MARIA DILEUZA GUERREIRO DA COSTA
ADVOGADO	LUCILENE MACEDO DOS SANTOS(OAB: 8545/AM)
RECLAMADO	ANDRE LUIZ CARRARA DA CUNHA
RECLAMADO	PAULO LIMA DE SOUZA SCHWARCZ
RECLAMADO	ECOTECH DA AMAZONIA INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE TRATAMENTO DE AGUA LTDA
RECLAMADO	VALDEMAR ALMEIDA DAS DORES
TERCEIRO INTERESSADO	TRIBUNAL DE JUSTICA ARBITRAL DA AMAZONIA - TJAM

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DILEUZA GUERREIRO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 759ab98 proferido nos autos.

Vistos etc.

Fica a parte exequente notificada, por intermédio de seus patronos, via DEJT, para tomar ciência sobre a documentação anexada aos autos de Id 6b04e05, bem como para requerer o que entender de direito e indicar meios inéditos e eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do processo por 01 (um) ano, conforme o art.40 da Lei nº 6.830/80, e determinação do Ato Conjunto 12/2021/SGP/SCR de 31/05/2021, art. 1º, que alterou o art. 215 da Consolidação dos das da Corregedoria Regional, do TRT da 11ª Região.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, a parte fica ciente desta decisão com sua publicação no DEJT.

À Secretaria para as providências. kao

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDARI MATOS LOPES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001548-37.2016.5.11.0012

RECLAMANTE	THALES SALOMAO PEREIRA
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA JEZINI MESQUITA(OAB: 8378/AM)
ADVOGADO	ROVAN JEZINI DO NASCIMENTO(OAB: 10481/AM)
RECLAMADO	SANDUGAO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA - ME
RECLAMADO	BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
RECLAMADO	ANDERSON MARQUES DE SOUZA
RECLAMADO	SONIA MARIA FERNANDES ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- THALES SALOMAO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b7d526 proferido nos autos.

Vistos etc.

Considerando a consulta online realizada junto à Jucea/AM de Id 0a3ff5d, que demonstra que a empresa A J R SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA ser uma pessoa jurídica extinta, indefiro o pedido de desconsideração inversa da personalidade jurídica, pois se deve observar que pessoa jurídica extinta perde a capacidade processual.

Desta feita, renovo o prazo de 10 dias para o exequente indicar meios inéditos e eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de suspensão do processo por 01 (um) ano, conforme o art.40 da Lei nº 6.830/80, e determinação do Ato Conjunto 12/2021/SGP/SCR de 31/05/2021, art. 1º, que alterou o art. 215 da Consolidação dos das da Corregedoria Regional, do TRT da 11ª Região.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, a parte fica ciente desta decisão com sua publicação no DEJT.

À Secretaria para as providências. kao

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDARI MATOS LOPES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000145-23.2022.5.11.0012

RECLAMANTE	ADMILSON VIEIRA MEIRELES
ADVOGADO	ANA LUIZA GARCIA AVELINO(OAB: 8119/AM)
RECLAMADO	BENAION INDUSTRIA DE PAPEL E CELULOSE S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CHRISTIAN ALBERTO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 2682/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADMILSON VIEIRA MEIRELES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 669139c proferida nos autos.

DECISÃO

Tendo em vista a confecção de planilha de cálculos pela parte exequente (ID. 99e480a), decido:

1) Declarar cumprida a formalidade prevista no § 2º do art. 879 da CLT e homologar os cálculos de ID "99e480a" para que surtam seus efeitos jurídicos;

2) Determinar a intimação da Reclamada por meio de publicação no DEJT, para apresentação de impugnação aos cálculos, no prazo de 8 (oito) dias;

3) Esgotado o prazo in albis, cite-se a executada para pagar ou garantir a execução, nos termos do art. 880 da CLT, considerando o disposto no parágrafo segundo do art. 1 do Ato 15/2020/SGP deste tribunal, ou seja, a citação da executada, na pessoa de seu(s) advogado(s), via diário eletrônico, para que, no prazo de 48h, efetue o pagamento espontâneo do valor devido da execução,sob pena de execução imediata;

4) Determinar, havendo pagamento no prazo assinalado, que se aguarde o prazo para oposição de embargo;

5) Determinar a prática de todos os demais atos necessários para a constrição dos bens da devedora, caso não ocorra o pagamento ou a garantia do Juízo Executório no prazo legal. Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes ficam cientesdesta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDARI MATOS LOPES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000145-23.2022.5.11.0012

RECLAMANTE	ADMILSON VIEIRA MEIRELES
ADVOGADO	ANA LUIZA GARCIA AVELINO(OAB: 8119/AM)
RECLAMADO	BENAION INDUSTRIA DE PAPEL E CELULOSE S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CHRISTIAN ALBERTO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 2682/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- BENAION INDUSTRIA DE PAPEL E CELULOSE S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 669139c proferida nos autos.

DECISÃO

Tendo em vista a confecção de planilha de cálculos pela parte exequente (ID. 99e480a), decido:

1) Declarar cumprida a formalidade prevista no § 2º do art. 879 da CLT e homologar os cálculos de ID "99e480a" para que surtam seus efeitos jurídicos;

2) Determinar a intimação da Reclamada por meio de publicação no DEJT, para apresentação de impugnação aos cálculos, no prazo de 8 (oito) dias;

3) Esgotado o prazo in albis, cite-se a executada para pagar ou garantir a execução, nos termos do art. 880 da CLT, considerando o disposto no parágrafo segundo do art. 1 do Ato 15/2020/SGP deste tribunal, ou seja, a citação da executada, na pessoa de seu(s) advogado(s), via diário eletrônico, para que, no prazo de 48h, efetue o pagamento espontâneo do valor devido da execução,sob pena de execução imediata;

4) Determinar, havendo pagamento no prazo assinalado, que se aguarde o prazo para oposição de embargo;

5) Determinar a prática de todos os demais atos necessários para a constrição dos bens da devedora, caso não ocorra o pagamento ou a garantia do Juízo Executório no prazo legal. Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes ficam

cientesdesta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDARI MATOS LOPES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000442-59.2024.5.11.0012

REQUERENTES	GIOVANNI CANDIDO RIBEIRO
ADVOGADO	NONATO VINICIUS DOS SANTOS FRANCA(OAB: 13703/AM)
REQUERENTES	JOSAFA CORREA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALI SUFIAN ALI SALEH(OAB: 17792/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSAFA CORREA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada do teor da sentença homologatória de Id. d254f2e para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDARI MATOS LOPES

Magistrado

Processo Nº HTE-0000450-36.2024.5.11.0012

REQUERENTES	HORIZONTE DA AMAZONIA LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
REQUERENTES	MIQUEIAS VIEIRA CARDOSO
ADVOGADO	RUBENIL ROSA DE ALMEIDA(OAB: 2670/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIQUEIAS VIEIRA CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado(a) da sentença de Id. bdc3e9b para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDARI MATOS LOPES

Magistrado

Processo Nº ATOrd-0001756-60.2012.5.11.0012

RECLAMANTE	IEDA MARIA DE ARAUJO CAMARA COSTA
ADVOGADO	LUIZ PEREIRA DA SILVA JUNIOR(OAB: 5736/AM)
RECLAMADO	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR NILTON LINS
ADVOGADO	GLAUCY ARAUJO LIMA DE OLIVEIRA(OAB: 5802/AM)
ADVOGADO	CARLA JOSEFINA LIMA DE LIMA(OAB: 9783/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO WAUGHON DE LEMOS(OAB: 3967/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- IEDA MARIA DE ARAUJO CAMARA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95c8cd4 proferido nos autos.

Vistos etc.

Abram-se vistas à UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA para tomar ciência da petição de Id c2eec75 pelo prazo de 5 (cinco) dias. Apresentada manifestação ou expirado o prazo, voltem-me os autos para decisão.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, a parte fica ciente deste despacho com sua publicação no DEJT.

À Secretaria para as providências. kao

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDARI MATOS LOPES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001756-60.2012.5.11.0012

RECLAMANTE	IEDA MARIA DE ARAUJO CAMARA COSTA
ADVOGADO	LUIZ PEREIRA DA SILVA JUNIOR(OAB: 5736/AM)
RECLAMADO	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR NILTON LINS
ADVOGADO	GLAUCY ARAUJO LIMA DE OLIVEIRA(OAB: 5802/AM)
ADVOGADO	CARLA JOSEFINA LIMA DE LIMA(OAB: 9783/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO WAUGHON DE LEMOS(OAB: 3967/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95c8cd4 proferido nos autos.

Vistos etc.

Abram-se vistas à UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA para tomar ciência da petição de Id c2eec75 pelo prazo de 5 (cinco) dias. Apresentada manifestação ou expirado o prazo, voltem-me os autos para decisão.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, a parte fica ciente deste despacho com sua publicação no DEJT.

À Secretaria para as providências. kao

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDARI MATOS LOPES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001756-60.2012.5.11.0012

RECLAMANTE	IEDA MARIA DE ARAUJO CAMARA COSTA
ADVOGADO	LUIZ PEREIRA DA SILVA JUNIOR(OAB: 5736/AM)
RECLAMADO	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR NILTON LINS
ADVOGADO	GLAUCY ARAUJO LIMA DE OLIVEIRA(OAB: 5802/AM)
ADVOGADO	CARLA JOSEFINA LIMA DE LIMA(OAB: 9783/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO WAUGHON DE LEMOS(OAB: 3967/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE ENSINO SUPERIOR NILTON LINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95c8cd4 proferido nos autos.

Vistos etc.

Abram-se vistas à UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA para tomar ciência da petição de Id c2eec75 pelo prazo de 5 (cinco) dias. Apresentada manifestação ou expirado o prazo, voltem-me os autos para decisão.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, a parte fica ciente deste despacho com sua publicação no DEJT.

À Secretaria para as providências. kao

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDARI MATOS LOPES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001354-03.2017.5.11.0012

RECLAMANTE	AULISSON MARINHO DA PAZ
ADVOGADO	LUCIA ANDREA VALLE DE SOUZA(OAB: 2767/AM)
ADVOGADO	ILCA DE FATIMA OLIVEIRA ALENCAR E SILVA(OAB: 967/AM)
ADVOGADO	ELON ATALIBA DE ALMEIDA(OAB: 6746/AM)
ADVOGADO	MARA DANIELLE NASCIMENTO DE ALMEIDA(OAB: 14306/AM)
ADVOGADO	LUIZ RENATO NASCIMENTO DE ALMEIDA(OAB: 14772/AM)
RECLAMADO	G B DA ROCHA - EPP
RECLAMADO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

Intimado(s)/Citado(s):

- AULISSON MARINHO DA PAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 75cb633 proferido nos autos.

Vistos etc.

Considerando a expedição do alvará de Id 4d102f4, encaminhem-se os autos à Seção de Precatórios para os devidos registros.

À Secretaria para as providências. kao

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDARI MATOS LOPES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000573-05.2022.5.11.0012

RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JESSE JAMES LOPES DA SILVA(OAB: 9730/AM)
RECLAMADO	RAIMUNDO DE SOUZA MARINHO
ADVOGADO	RENAN FREIRE DA SILVA(OAB: 15390/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5fe614 proferido nos autos.

Vistos etc.

Considerando o bloqueio parcial dos créditos da parte exequente via Sistema SISBAJUD, conforme certidão de Id.04d6aa5 aguarde-se a transferência do numerário, por meio do banco depositário.

Considerando, ainda, o princípio da economia e celeridade processual, CONVERTO o bloqueio on-line em PENHORA.

Considerando a penhora dos veículos Corsa Hats Maxx e Fiat Strada Working CD, conforme Certidão de Id. d66690f e autos de penhora de Id.4e3f223.

Diante do exposto:

A parte Executada fica notificada, por meio de seu patrono, de que poderá opor embargos à execução no prazo legal, referente as duas penhoras realizadas, Ids. 04d6aa5 e 4e3f223.

Não havendo embargos, determino a transferência dos valores bloqueados via Sisbajud ao reclamante, mediante a apresentação de dados bancários e, no que tange aos veículos penhorados, a expedição de certidão circunstanciada para o encaminhamento dos autos à Seção de Hastas Públicas.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDARI MATOS LOPES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000573-05.2022.5.11.0012

RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JESSE JAMES LOPES DA SILVA(OAB: 9730/AM)
RECLAMADO	RAIMUNDO DE SOUZA MARINHO
ADVOGADO	RENAN FREIRE DA SILVA(OAB: 15390/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO DE SOUZA MARINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5fe614 proferido nos autos.

Vistos etc.

Considerando o bloqueio parcial dos créditos da parte exequente via Sistema SISBAJUD, conforme certidão de Id.04d6aa5 aguarde-se a transferência do numerário, por meio do banco depositário.

Considerando, ainda, o princípio da economia e celeridade processual, CONVERTO o bloqueio on-line em PENHORA.

Considerando a penhora dos veículos Corsa Hats Maxx e Fiat Strada Working CD, conforme Certidão de Id. d66690f e autos de penhora de Id.4e3f223.

Diante do exposto:

A parte Executada fica notificada, por meio de seu patrono, de que poderá opor embargos à execução no prazo legal, referente as duas penhoras realizadas, Ids. 04d6aa5 e 4e3f223.

Não havendo embargos, determino a transferência dos valores bloqueados via Sisbajud ao reclamante, mediante a apresentação de dados bancários e, no que tange aos veículos penhorados, a expedição de certidão circunstanciada para o encaminhamento dos autos à Seção de Hastas Públicas.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDARI MATOS LOPES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000729-56.2023.5.11.0012

RECLAMANTE	EUDIS NABARROS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	VILSON GOMES BENAYON FILHO(OAB: 4820/AM)
ADVOGADO	JORGE RICARDO CASTRO DA SILVA(OAB: 6584/AM)
ADVOGADO	ALMIR ALBUQUERQUE DOS SANTOS ANSELMO(OAB: 8441/AM)
ADVOGADO	HELDER CINTRA BASTOS(OAB: 12929/AM)
RECLAMADO	KAELE LTDA
ADVOGADO	ERIVELTON FERREIRA BARRETO(OAB: 5568/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAELE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7dc7205 proferido nos autos.

emmb

DESPACHO

I - Aguarde-se o decurso de prazo, 5 (cinco) dias do trânsito em julgado, para a reclamada comprovar a regularização dos recolhimentos do FGTS;

II - decorrido o prazo supra com ou sem manifestação, tendo em vista que o reclamante encontra-se representado por advogado, àSecretaria da Vara para notificá-lo para que, nos termos do art. 878 da CLT, promova a execução, a partir do ato inicial da apresentação dos cálculos de liquidação/atualização de Sentença, dentro de 8 (oito) dias,inclusive da contribuição previdenciária cabível às partes;

III - Expeça-se ofício à Secretária de Trabalho e Emprego e dê-se ciência ao Ministério Público do Trabalho, conforme determinado na Sentença id. ef5e475;

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDARI MATOS LOPES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000729-56.2023.5.11.0012

RECLAMANTE	EUDIS NABARROS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	VILSON GOMES BENAYON FILHO(OAB: 4820/AM)
ADVOGADO	JORGE RICARDO CASTRO DA SILVA(OAB: 6584/AM)
ADVOGADO	ALMIR ALBUQUERQUE DOS SANTOS ANSELMO(OAB: 8441/AM)
ADVOGADO	HELDER CINTRA BASTOS(OAB: 12929/AM)
RECLAMADO	KAELE LTDA
ADVOGADO	ERIVELTON FERREIRA BARRETO(OAB: 5568/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- EUDIS NABARROS DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7dc7205 proferido nos autos.

emmb

DESPACHO

I - Aguarde-se o decurso de prazo, 5 (cinco) dias do trânsito em julgado, para a reclamada comprovar a regularização dos recolhimentos do FGTS;

II - decorrido o prazo supra com ou sem manifestação, tendo em vista que o reclamante encontra-se representado por advogado, àSecretaria da Vara para notificá-lo para que, nos termos do art. 878 da CLT, promova a execução, a partir do ato inicial da apresentação dos cálculos de liquidação/atualização de Sentença, dentro de 8 (oito) dias,inclusive da contribuição previdenciária cabível às partes;

III - Expeça-se ofício à Secretária de Trabalho e Emprego e dê-se ciência ao Ministério Público do Trabalho, conforme determinado na Sentença id. ef5e475;

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDARI MATOS LOPES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000989-36.2023.5.11.0012

RECLAMANTE	JOYCE ALINE GUEDES CORDEIRO
ADVOGADO	VITO SASSO FILHO(OAB: 10344/AM)
RECLAMADO	PORTO SERVICOS PROFISSIONAIS,CONSTRUCOES E MANUTENCAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOYCE ALINE GUEDES CORDEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8492381 proferido nos autos.

emmb

DESPACHO

I - Tendo em vista a Certidão id. bad51ab bem como que não há determinação de anotação do Contrato de Trabalho mas somente anotação do término do Contrato de Trabalho, notifique-se a reclamante para retirar sua CTPS física.

II - Cumpra-se o item I do Despacho id. c51e0ac, devendo a Secretaria da Vara para proceder à anotação do término do Contrato de Trabalho **na CTPS digital** da reclamante.

III - Notifique-se a reclamante para apresentação de novos cálculos de liquidação, no prazo de 8 (oito) dias.

IV - O presente Despacho vale como intimação à reclamante.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDARI MATOS LOPES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001275-14.2023.5.11.0012

RECLAMANTE	RAIMUNDO MAIA DA SILVA FILHO

ADVOGADO	STELA RIBEIRO DE AQUINO(OAB: 10810/RN)
RECLAMADO	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad6b1cb proferido nos autos.

emmb

DESPACHO

Considerando a determinação de retorno dos autos à Vara de origem a fim de ser reaberta a instrução processual , conforme Acórdão id. 6919f98, reinclua-se o processo em pauta.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDARI MATOS LOPES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001275-14.2023.5.11.0012

RECLAMANTE	RAIMUNDO MAIA DA SILVA FILHO
ADVOGADO	STELA RIBEIRO DE AQUINO(OAB: 10810/RN)
RECLAMADO	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO MAIA DA SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad6b1cb proferido nos autos.

emmb

DESPACHO

Considerando a determinação de retorno dos autos à Vara de origem a fim de ser reaberta a instrução processual , conforme Acórdão id. 6919f98, reinclua-se o processo em pauta.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDARI MATOS LOPES

Juiz(a) do Trabalho Titular

13ª Vara do Trabalho de Manaus
Notificação

Processo Nº ATSum-0000467-69.2024.5.11.0013

RECLAMANTE	PEDRO HENRIQUE SANTOS SANTANA
ADVOGADO	GUSTAVO ALVARENGA DE MIRANDA(OAB: 20644/BA)
RECLAMADO	NORTE TECH SERVICOS EM ENERGIA LTDA
RECLAMADO	AMAZONAS ENERGIA S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO HENRIQUE SANTOS SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8241a11 proferido nos autos.

DESPACHO

CONSIDERANDO o art. 4º, IV, do Ato do CSJT nº 5, de 17 de abril de 2020, c/c o art. 3º, item IV, ambos do Provimento nº 01/2021 - CGJT, e Resolução nº 354/2020 - CNJ;

CONSIDERANDO que o processo foi Distribuído para esta Unidade Judiciária já tramitando pelo JUÍZO 100% DIGITAL.

DECIDO:

I. Manifeste-se o(a) reclamado(a) quanto à concordância na conversão deste processo para o JUÍZO 100% DIGITAL no prazo de 5 (cinco) dias úteis, **valendo o silêncio como aceitação tácita**;

II. Designar AUDIÊNCIA INAUGURAL TELEPRESENCIAL para o dia **25/06/2024 10:15** , sob os efeitos do art. 844 da CLT;

III. PARA ACESSAR À PLATAFORMA ZOOM: as partes deverão, inicialmente, baixar a plataforma, seja pelo computador - https://zoom.us/download, seja pelo celular - Zoom Cloud Meetings no Play Store (Android) ou no App Store (iOS). Após o download do programa, o acesso deverá ocorrer levando em consideração as seguintes instruções: COMPUTADOR OU CELULAR. 1. Abra o aplicativo/programa e toque em “Ingressar em uma reunião”; 2. Insira o ID: 891 8853 6511; 3. Digite a senha: 131313; Defina seu nome completo e o horário da audiência (ficará visível para todos os participantes); Toque em “Ingressar”. **Link de acesso**: https://trt11-jus-

br.zoom.us/j/89188536511?pwd=VHoxRXJWNlBnOTRyeHdhWGJYUjkvdz09; ID: 891 8853 6511; 3. Digite a senha: 131313.

IV. Notifique-se a parte reclamada por meio postal.

V. Destaca-se que cabe às partes o envio de link e orientações às testemunhas acerca do uso do aplicativo antes da audiência.

VI. Ressalta-se que a qualidade da conexão da internet é encargo de cada parte interessada e os eventuais problemas de ordem técnica ou tecnológica serão avaliados oportunamente.

Dê-se ciência.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AMANDA MIDORI OGO ALCANTARA DE PINHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000538-08.2023.5.11.0013

RECLAMANTE	LARISSA DA SILVA MENEZES
ADVOGADO	CHARLENE LOPES DOS SANTOS(OAB: 12728/AM)
RECLAMADO	BRAMAM COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	ELIZABETE ALVES UCHOA(OAB: 10425/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA DA SILVA MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a487232 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o despacho de Id 4e1528f, fica redesignada a audiência para o dia **04/07/2024 08:00**, prevalecendo como **prosseguimento**, sob as penas da Súmula 74, do TST, a ser realizada **PRESENCIALMENTE**, na sede desta 13ª Vara do Trabalho, na qual deverão compareceras partes, seus advogados e testemunhas.

Ficam as partes notificadas do presente despacho por meio de seus patronos.

Cumpra-se.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AMANDA MIDORI OGO ALCANTARA DE PINHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000538-08.2023.5.11.0013

RECLAMANTE	LARISSA DA SILVA MENEZES
ADVOGADO	CHARLENE LOPES DOS SANTOS(OAB: 12728/AM)
RECLAMADO	BRAMAM COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	ELIZABETE ALVES UCHOA(OAB: 10425/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRAMAM COMERCIO DE BEBIDAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a487232 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o despacho de Id 4e1528f, fica redesignada a audiência para o dia **04/07/2024 08:00**, prevalecendo como **prosseguimento**, sob as penas da Súmula 74, do TST, a ser realizada **PRESENCIALMENTE**, na sede desta 13ª Vara do Trabalho, na qual deverão compareceras partes, seus advogados e testemunhas.

Ficam as partes notificadas do presente despacho por meio de seus patronos.

Cumpra-se.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AMANDA MIDORI OGO ALCANTARA DE PINHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001401-61.2023.5.11.0013

RECLAMANTE	GLEISON THEL FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO	DEYVISON SOUZA BRITO(OAB: 9366/AM)
RECLAMADO	MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	NATASJA DESCHOOLMEESTER(OAB: 2140/AM)
PERITO	MAURICIO ALEXANDRE DE MENESES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEISON THEL FERNANDES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eeb20ff proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a necessidade de realização de perícia médica (doença ocupacional) para o deslinde da questão e, após contato telefônico com o Dr. **MAURÍCIO ALEXANDRE DE MENEZES PEREIRA,** Telefones: (92) 99452-1012, (92) 3213-5427), secretaria@peritomed.com.br, ficou designada a data de **06/05/2024, às 10h**, na sede da reclamada, com endereço à RUA JURUA , 160
DISTRITO INDUSTRIAL I -69075-120 Manaus-AM.

Honorários: Arbitrados os honorários periciais em **R$2.000,00**, a ser pagos pela reclamada, independentemente da sucumbência, no prazo de quinze dias, conforme consignado em ata de audiência, ID d4c8d99.

Prazos: Faculto às partes o prazo de **dez dias úteis** para apresentação de quesitos e assistentes técnicos, bem como indicar correios eletrônicos e telefones para facilitar o contato do(a) perito(a).

Advertência às partes: A ausência injustificada do autor ao local da perícia no dia e horário designados, será considerada desistência da produção da prova pericial. A reclamada deverá comparecer, sob pena de arcar com as despesas da repetição do ato pericial, no caso de ausência injustificada. Determino que a reclamada disponibilize o PPP, as fichas de instrução de trabalho, as análises ergonômicas das atividades desempenhadas e o prontuário médico ocupacional, bem como determino que a Vara junte aos autos o dossiê médico e previdenciário do Sistema Prevjud no prazo de quinze dias.

Fica esclarecido que o acesso à fábrica deve obedecer às questões de segurança e de sigilo industrial, sendo portanto, vedado o acesso com sandálias abertas ou salto alto, calças devem cobrir toda a parte inferior, blusas devem ser compridas e nas linhas de produção são proibidos adornos e, com exceção dos peritos nomeados, são proibidas fotografias e filmagens dentro da empresa.

Caberá ao perito realizar a juntada aos autos, por meio do sistema PJe-JT, do **laudo pericial até o dia 27/05/2024**, anexando cópia dos documentos que considerar relevantes para aferição ou não do nexo. O atraso injustificado da entrega do laudo pericial será considerado ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. 77, IV, § 2º, do CPC) e gerará multa que será arbitrada de acordo com o tempo de atraso, complexidade da perícia e valor da causa. A multa será deduzida dos honorários periciais.

Poderes do Perito: Fica autorizado o Sr. perito a utilizar-se de todos os meios necessários para a obtenção de informações mediante documentos que estejam em poder de alguma das partes ou de repartição pública, conforme estabelece o art. 473, § 3º, do Código de Processo Civil (CPC).

O perito terá livre acesso ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA),Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) do cargo ocupado pela parte autora relativo ao período em que atuou na empresa, bem como demais documentos que entender necessário, devendo a parte reclamada separá-los com antecedência e disponibilizá-los no dia da perícia, no intuito de subsidiar a prova pericial, fornecendo inclusive a avaliação de risco ergonômico do posto de trabalho ocupado, e o prontuário médico completo da parte trabalhadora, sob pena de, em caso de recusa, ser considerada a reclamada sucumbente no objeto da perícia. No dia da perícia, o posto de trabalho da parte reclamante deverá se encontrar em pleno funcionamento, de modo a permitir a perfeita avaliação pelo Sr. Perito. O perito poderá efetuar o registro fotográfico do posto de trabalho ocupado pela reclamante, com o intuito exclusivo de subsidiar o laudo pericial, bem como utilizar-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder de parte ou em
repartições públicas, bem como instruir o laudo com plantas, desenhos, fotografias e outras quaisquer peças, na forma do artigo 473 do CPC, com aplicação integrativa evidente.

Deverá a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, anexar aos autos os seguintes documentos, sob pena de confissão: Atestados de Saúde Ocupacionais (ASOS) acompanhados dos laudos dos exames correspondentes e PPP, fichas de Equipamento de Proteção Individual (EPI) e fichas de treinamento da parte reclamante, PCMSO, e Programa de Condições e
Meio Ambiente de Trabalho na Indústria de Construção (PCMAT)/Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)/PPRA, relativos à função da parte reclamante, bem como programa de proteção respiratória e conservação auditiva e medições obrigatórias dos agentes presentes no ambiente do trabalho (por exemplo, ruído, poeira, vibração e agentes químicos) e descrição de fatores de risco ergonômico relativas ao período trabalhado pela parte reclamante. Por ocasião da avaliação, deverá a parte autora portar sua carteira de trabalho e previdência social (CTPS), bem como todos os exames, prontuários e documentos médicos relativos ao problema de saúde noticiado na petição inicial, porventura, em razão da imagem, não foram juntados ao PJE, bem como demais documentos relacionados à sua vida laboral e à doença alegada (CNIS, dentre outros).

Procedimentos legais: A parte autora desde já autoriza a entrega de seu respectivo prontuário médico, nos termos do inciso UI, alínea C, item 1.7, da NR-OI, da Portaria 3214/78 c/c art. 9°. da Resolução

1488, de 11/02/98 do Conselho Federal de Medicina, bem como autoriza a presença de seu patrono nos exames clínicos por ocasião da perícia judicial. O perito não pode impedir a presença do advogado de acompanhar seus constituintes, nos termos da Nota Técnica de Expediente 044/2012, do SEJUR/Conselho Federal de Medicina, ficando ciente o advogado que não pode interferir no trabalho técnico pericial, não se prestando a realizar a função de assistente técnico, mas apenas sendo-lhe garantido o direito de acompanhar seu respectivo constituinte em todos os atos processuais.

Quesitos do Juízo: Utilizando-se da faculdade conferida pelo art. 470 do CPC e com a finalidade de obter elementos para a formação do convencimento o perito deverá responder os seguintes quesitos do Juízo: a) Qual a classificação perante a Previdência Social, para fins de contribuição do SAT, do grau de risco da atividade exercida pela Reclamada? b) Quais os riscos que a
parte Reclamante estava submetida nas atividades desenvolvidas na Reclamada? c) Qual a doença existente na parte Reclamante e como a mesma está classificada perante a Classificação Internacional de Doenças - CID? d) A atividade exercida pela parte Reclamante foi causa ou concausa para o surgimento ou agravamento da doença da parte reclamante? e) A patologia possui nexo técnico epidemiológico (NTEP) com a atividade exercida pela Reclamante na Reclamada, conforme a Lista B do Anexo II do Decreto 3.048/99 f) A parte reclamante sofre ou sofreu de doença ocasionada pelo trabalho desenvolvido pela reclamada? g) A doença que acometeu a parte reclamante pode ser considerada doença pré-existente? h) As doenças diagnosticadas reduziram parcial ou totalmente a capacidade laboral do reclamante? i) O quadro do reclamante é reversível? j) Qual o tratamento médico e o custo para reabilitação do reclamante? l) Se a redução foi parcial, quais as limitações da parte Reclamante para o exercício da atividade laboral, o grau médio e a porcentagem de redução de sua capacidade laborativa? As respostas ao questionamentos judiciais não poderão ser remissivas ao conteúdo do laudo pericial.

Concedo às partes prazo comum de 5 (cinco) dias para manifestação acerca do respectivo laudo, a partir do dia **28/05/2024,** (inclusive),independentemente de intimação.

Fica designado o dia **06/06/2024 às 11:45**,para **encerramento da instrução** processual, a ser realizada por videoconferência através da plataforma ZOOM, sendo o acesso à sala de audiência virtual através do seguinte link: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/89188536511?pwd=VHoxRXJWNlBnOTRyeHdhWGJYUjkvdz09

DADOS DA AUDIÊNCIA NO ZOOM:

ID: 891 8853 6511

Senha: 131313

Ficam as partes notificadas do presente despacho por meio de seus patronos.

Cumpra-se.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AMANDA MIDORI OGO ALCANTARA DE PINHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001401-61.2023.5.11.0013

RECLAMANTE	GLEISON THEL FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO	DEYVISON SOUZA BRITO(OAB: 9366/AM)
RECLAMADO	MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	NATASJA DESCHOOLMEESTER(OAB: 2140/AM)
PERITO	MAURICIO ALEXANDRE DE MENESES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eeb20ff proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a necessidade de realização de perícia médica (doença ocupacional) para o deslinde da questão e, após contato telefônico com o Dr. **MAURÍCIO ALEXANDRE DE MENEZES PEREIRA,** Telefones: (92) 99452-1012, (92) 3213-5427), secretaria@peritomed.com.br, ficou designada a data de **06/05/2024, às 10h**, na sede da reclamada, com endereço à RUA JURUA , 160

DISTRITO INDUSTRIAL I -69075-120 Manaus-AM.

Honorários: Arbitrados os honorários periciais em **R$2.000,00**, a ser pagos pela reclamada, independentemente da sucumbência, no prazo de quinze dias, conforme consignado em ata de audiência, ID d4c8d99.

Prazos: Faculto às partes o prazo de **dez dias úteis** para apresentação de quesitos e assistentes técnicos, bem como indicar correios eletrônicos e telefones para facilitar o contato do(a) perito(a).

Advertência às partes: A ausência injustificada do autor ao local da perícia no dia e horário designados, será considerada

desistência da produção da prova pericial. A reclamada deverá comparecer, sob pena de arcar com as despesas da repetição do ato pericial, no caso de ausência injustificada. Determino que a reclamada disponibilize o PPP, as fichas de instrução de trabalho, as análises ergonômicas das atividades desempenhadas e o prontuário médico ocupacional, bem como determino que a Vara junte aos autos o dossiê médico e previdenciário do Sistema Prevjud no prazo de quinze dias.

Fica esclarecido que o acesso à fábrica deve obedecer às questões de segurança e de sigilo industrial, sendo portanto, vedado o acesso com sandálias abertas ou salto alto, calças devem cobrir toda a parte inferior, blusas devem ser compridas e nas linhas de produção são proibidos adornos e, com exceção dos peritos nomeados, são proibidas fotografias e filmagens dentro da empresa.

Caberá ao perito realizar a juntada aos autos, por meio do sistema PJe-JT, do **laudo pericial até o dia 27/05/2024**, anexando cópia dos documentos que considerar relevantes para aferição ou não do nexo. O atraso injustificado da entrega do laudo pericial será considerado ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. 77, IV, § 2º, do CPC) e gerará multa que será arbitrada de acordo com o tempo de atraso, complexidade da perícia e valor da causa. A multa será deduzida dos honorários periciais.

Poderes do Perito: Fica autorizado o Sr. perito a utilizar-se de todos os meios necessários para a obtenção de informações mediante documentos que estejam em poder de alguma das partes ou de repartição pública, conforme estabelece o art. 473, § 3º, do Código de Processo Civil (CPC).

O perito terá livre acesso ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA),Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) do cargo ocupado pela parte autora relativo ao período em que atuou na empresa, bem como demais documentos que entender necessário, devendo a parte reclamada separá-los com antecedência e disponibilizá-los no dia da perícia, no intuito de subsidiar a prova pericial, fornecendo inclusive a avaliação de risco ergonômico do posto de trabalho ocupado, e o prontuário médico completo da parte trabalhadora, sob pena de, em caso de recusa, ser considerada a reclamada sucumbente no objeto da perícia. No dia da perícia, o posto de trabalho da parte reclamante deverá se encontrar em pleno funcionamento, de modo a permitir a perfeita avaliação pelo Sr. Perito. O perito poderá efetuar o registro fotográfico do posto de trabalho ocupado pela reclamante, com o intuito exclusivo de subsidiar o laudo pericial, bem como utilizar-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder de parte ou em
repartições públicas, bem como instruir o laudo com plantas, desenhos, fotografias e outras quaisquer peças, na forma do artigo 473 do CPC, com aplicação integrativa evidente.

Deverá a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, anexar aos autos os seguintes documentos, sob pena de confissão: Atestados de Saúde Ocupacionais (ASOS) acompanhados dos laudos dos exames correspondentes e PPP, fichas de Equipamento de Proteção Individual (EPI) e fichas de treinamento da parte reclamante, PCMSO, e Programa de Condições e
Meio Ambiente de Trabalho na Indústria de Construção (PCMAT)/Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)/PPRA, relativos à função da parte reclamante, bem como programa de proteção respiratória e conservação auditiva e medições obrigatórias dos agentes presentes no ambiente do trabalho (por exemplo, ruído, poeira, vibração e agentes químicos) e descrição de fatores de risco ergonômico relativas ao período trabalhado pela parte reclamante. Por ocasião da avaliação, deverá a parte autora portar sua carteira de trabalho e previdência social (CTPS), bem como todos os exames, prontuários e documentos médicos relativos ao problema de saúde noticiado na petição inicial, porventura, em razão da imagem, não foram juntados ao PJE, bem como demais documentos relacionados à sua vida laboral e à doença alegada (CNIS, dentre outros).

Procedimentos legais: A parte autora desde já autoriza a entrega de seu respectivo prontuário médico, nos termos do inciso UI, alínea C, item 1.7, da NR-OI, da Portaria 3214/78 c/c art. 9°. da Resolução 1488, de 11/02/98 do Conselho Federal de Medicina, bem como autoriza a presença de seu patrono nos exames clínicos por ocasião da perícia judicial. O perito não pode impedir a presença do advogado de acompanhar seus constituintes, nos termos da Nota Técnica de Expediente 044/2012, do SEJUR/Conselho Federal de Medicina, ficando ciente o advogado que não pode interferir no trabalho técnico pericial, não se prestando a realizar a função de assistente técnico, mas apenas sendo-lhe garantido o direito de acompanhar seu respectivo constituinte em todos os atos processuais.

Quesitos do Juízo: Utilizando-se da faculdade conferida pelo art. 470 do CPC e com a finalidade de obter elementos para a formação do convencimento o perito deverá responder os seguintes quesitos do Juízo: a) Qual a classificação perante a Previdência Social, para fins de contribuição do SAT, do grau de risco da atividade exercida pela Reclamada? b) Quais os riscos que a
parte Reclamante estava submetida nas atividades desenvolvidas na Reclamada? c) Qual a doença existente na parte Reclamante e como a mesma está classificada perante a Classificação

Internacional de Doenças - CID? d) A atividade exercida pela parte Reclamante foi causa ou concausa para o surgimento ou agravamento da doença da parte reclamante? e) A patologia possui nexo técnico epidemiológico (NTEP) com a atividade exercida pela Reclamante na Reclamada, conforme a Lista B do Anexo II do Decreto 3.048/99 f) A parte reclamante sofre ou sofreu de doença ocasionada pelo trabalho desenvolvido pela reclamada? g) A doença que acometeu a parte reclamante pode ser considerada doença pré-existente? h) As doenças diagnosticadas reduziram parcial ou totalmente a capacidade laboral do reclamante? i) O quadro do reclamante é reversível? j) Qual o tratamento médico e o custo para reabilitação do reclamante? l) Se a redução foi parcial, quais as limitações da parte Reclamante para o exercício da atividade laboral, o grau médio e a porcentagem de redução de sua capacidade laborativa? As respostas ao questionamentos judiciais não poderão ser remissivas ao conteúdo do laudo pericial.

Concedo às partes prazo comum de 5 (cinco) dias para manifestação acerca do respectivo laudo, a partir do dia **28/05/2024,** (inclusive),independentemente de intimação.

Fica designado o dia **06/06/2024 às 11:45**,para **encerramento da instrução** processual, a ser realizada por videoconferência através da plataforma ZOOM, sendo o acesso à sala de audiência virtual através do seguinte link: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/89188536511?pwd=VHoxRXJWNlBnOTRyeHdhWGJYUjkvdz09

DADOS DA AUDIÊNCIA NO ZOOM:

ID: 891 8853 6511

Senha: 131313

Ficam as partes notificadas do presente despacho por meio de seus patronos.

Cumpra-se.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AMANDA MIDORI OGO ALCANTARA DE PINHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001065-57.2023.5.11.0013

RECLAMANTE	JACKELINE ALVES DA SILVA
ADVOGADO	DANTON CAVALCANTE BEZERRA(OAB: 12258/AM)
ADVOGADO	EDIMAR REIS DE OLIVEIRA(OAB: 16821/AM)
ADVOGADO	ALLISON PHILIPE JOSE CRUZ DOS SANTOS(OAB: 14908/AM)
RECLAMADO	MASTERFOOD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	PAULO RICARDO DA SILVA SANTOS(OAB: 7887/AM)
ADVOGADO	FRED ANDRES DO COUTO SILVA(OAB: 7695/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MASTERFOOD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 34b8a23 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isso, decide-se conhecer de ambos os embargos e no mérito **REJEITÁ-LOS**, mantendo-se incólume a sentença atacada (ID.3d90b55).

Ainda, **condena-se a embargante**(MASTERFOOD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA) a pagar a multa equivalente a 1% do valor de R$ 200,00, o qual foi apurado com base no valor arbitrado provisoriamente da condenação em sentença.

Intimem-se as partes.

Atribuo força de notificação ao presente ato de julgamento.

AMANDA MIDORI OGO ALCANTARA DE PINHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001065-57.2023.5.11.0013

RECLAMANTE	JACKELINE ALVES DA SILVA
ADVOGADO	DANTON CAVALCANTE BEZERRA(OAB: 12258/AM)
ADVOGADO	EDIMAR REIS DE OLIVEIRA(OAB: 16821/AM)
ADVOGADO	ALLISON PHILIPE JOSE CRUZ DOS SANTOS(OAB: 14908/AM)
RECLAMADO	MASTERFOOD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	PAULO RICARDO DA SILVA SANTOS(OAB: 7887/AM)
ADVOGADO	FRED ANDRES DO COUTO SILVA(OAB: 7695/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACKELINE ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 34b8a23 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isso, decide-se conhecer de ambos os embargos e no mérito **REJEITÁ-LOS**, mantendo-se incólume a sentença atacada (ID.3d90b55).

Ainda, **condena-se a embargante**(MASTERFOOD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA) a pagar a multa equivalente a 1% do valor

de R$ 200,00, o qual foi apurado com base no valor arbitrado provisoriamente da condenação em sentença.

Intimem-se as partes.

Atribuo força de notificação ao presente ato de julgamento.

AMANDA MIDORI OGO ALCANTARA DE PINHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001536-73.2023.5.11.0013

RECLAMANTE	PRISCILA GEBER MACIEL
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1033d9 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Ofício Circular 27/2024/SGP, requerendo o envio aos CEJUSCs de 1º e 2º Graus do TRT11, processos em que figuram como reclamada a empresa SEGEAM, com a finalidade de impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos, encaminhem-se os autos ao CEJUSC 1º Grau.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ALBERTO DE CARVALHO ASENSI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001536-73.2023.5.11.0013

RECLAMANTE	PRISCILA GEBER MACIEL
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA GEBER MACIEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1033d9 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Ofício Circular 27/2024/SGP, requerendo o envio aos CEJUSCs de 1º e 2º Graus do TRT11, processos em que figuram como reclamada a empresa SEGEAM, com a finalidade de impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos, encaminhem-se os autos ao CEJUSC 1º Grau.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ALBERTO DE CARVALHO ASENSI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001466-56.2023.5.11.0013

RECLAMANTE	REGIANE DA SILVA DELGADO
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS

Intimado(s)/Citado(s):

- REGIANE DA SILVA DELGADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd641e4

proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Ofício Circular 27/2024/SGP, requerendo o envio aos CEJUSCs de 1º e 2º Graus do TRT11, processos em que figuram como reclamada a empresa SEGEAM, com a finalidade de impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos, encaminhem-se os autos ao CEJUSC 1º Grau.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ALBERTO DE CARVALHO ASENSI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001534-06.2023.5.11.0013

RECLAMANTE	RAFAEL BATISTA GONCALVES
ADVOGADO	MANOEL PEDRO DE CARVALHO(OAB: 4890/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2f929b proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Ofício Circular 27/2024/SGP, requerendo o envio aos CEJUSCs de 1º e 2º Graus do TRT11, processos em que figuram como reclamada a empresa SEGEAM, com a finalidade de impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos, encaminhem-se os autos ao CEJUSC 1º Grau.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ALBERTO DE CARVALHO ASENSI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001466-56.2023.5.11.0013

RECLAMANTE	REGIANE DA SILVA DELGADO
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd641e4 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Ofício Circular 27/2024/SGP, requerendo o envio aos CEJUSCs de 1º e 2º Graus do TRT11, processos em que figuram como reclamada a empresa SEGEAM, com a finalidade de impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos, encaminhem-se os autos ao CEJUSC 1º Grau.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ALBERTO DE CARVALHO ASENSI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001534-06.2023.5.11.0013

RECLAMANTE	RAFAEL BATISTA GONCALVES
ADVOGADO	MANOEL PEDRO DE CARVALHO(OAB: 4890/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL BATISTA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2f929b proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Ofício Circular 27/2024/SGP, requerendo o envio aos CEJUSCs de 1º e 2º Graus do TRT11, processos em que figuram como reclamada a empresa SEGEAM, com a finalidade de impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos, encaminhem-se os autos ao CEJUSC 1º Grau.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ALBERTO DE CARVALHO ASENSI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000297-97.2024.5.11.0013

RECLAMANTE	FERNANDA SAUNDERS TORRES PEREGRINO
ADVOGADO	ROSANA LEA ANTONY(OAB: 7867/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA SAUNDERS TORRES PEREGRINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1d45e73 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Ofício Circular 27/2024/SGP, requerendo o envio aos CEJUSCs de 1º e 2º Graus do TRT11, processos em que figuram como reclamada a empresa SEGEAM, com a finalidade de impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos, encaminhem-se os autos ao CEJUSC 1º Grau.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AMANDA MIDORI OGO ALCANTARA DE PINHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000297-97.2024.5.11.0013

RECLAMANTE	FERNANDA SAUNDERS TORRES PEREGRINO
ADVOGADO	ROSANA LEA ANTONY(OAB: 7867/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1d45e73 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Ofício Circular 27/2024/SGP, requerendo o envio aos CEJUSCs de 1º e 2º Graus do TRT11, processos em que figuram como reclamada a empresa SEGEAM, com a finalidade de impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos, encaminhem-se os autos ao CEJUSC 1º Grau.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AMANDA MIDORI OGO ALCANTARA DE PINHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000199-15.2024.5.11.0013

RECLAMANTE	ROSILANDA NOBRE AIRES MARTINS
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS

RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSILANDA NOBRE AIRES MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 432c70a proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Ofício Circular 27/2024/SGP, requerendo o envio aos CEJUSCs de 1º e 2º Graus do TRT11, processos em que figuram como reclamada a empresa SEGEAM, com a finalidade de impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos, encaminhem-se os autos ao CEJUSC 1º Grau.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AMANDA MIDORI OGO ALCANTARA DE PINHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000199-15.2024.5.11.0013

RECLAMANTE	ROSILANDA NOBRE AIRES MARTINS
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 432c70a proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Ofício Circular 27/2024/SGP, requerendo o envio aos CEJUSCs de 1º e 2º Graus do TRT11, processos em que figuram como reclamada a empresa SEGEAM, com a finalidade de impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos, encaminhem-se os autos ao CEJUSC 1º Grau.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AMANDA MIDORI OGO ALCANTARA DE PINHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000375-91.2024.5.11.0013

RECLAMANTE	VANUZA DE SOUZA MATOS
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- VANUZA DE SOUZA MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee7c8b3 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Ofício Circular 27/2024/SGP, requerendo o envio aos CEJUSCs de 1º e 2º Graus do TRT11, processos em que figuram como reclamada a empresa SEGEAM, com a finalidade de impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos, encaminhem-se os autos ao CEJUSC 1º Grau.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AMANDA MIDORI OGO ALCANTARA DE PINHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000231-20.2024.5.11.0013

RECLAMANTE	JOELMA CARNEIRO CALDAS
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOELMA CARNEIRO CALDAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e37ab38 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Ofício Circular 27/2024/SGP, requerendo o envio aos CEJUSCs de 1º e 2º Graus do TRT11, processos em que figuram como reclamada a empresa SEGEAM, com a finalidade de impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos, encaminhem-se os autos ao CEJUSC 1º Grau.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AMANDA MIDORI OGO ALCANTARA DE PINHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000169-77.2024.5.11.0013

RECLAMANTE	STELLA ALCILENE DE ARAUJO PINHEIRO SILVA
ADVOGADO	ELSON RODRIGUES DE ANDRADE FILHO(OAB: 5753/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- STELLA ALCILENE DE ARAUJO PINHEIRO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 85dabeb proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Ofício Circular 27/2024/SGP, requerendo o envio aos CEJUSCs de 1º e 2º Graus do TRT11, processos em que figuram como reclamada a empresa SEGEAM, com a finalidade de impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos, encaminhem-se os autos ao CEJUSC 1º Grau.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AMANDA MIDORI OGO ALCANTARA DE PINHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000169-77.2024.5.11.0013

RECLAMANTE	STELLA ALCILENE DE ARAUJO PINHEIRO SILVA
ADVOGADO	ELSON RODRIGUES DE ANDRADE FILHO(OAB: 5753/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 85dabeb proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Ofício Circular 27/2024/SGP, requerendo o envio aos CEJUSCs de 1º e 2º Graus do TRT11, processos em que figuram como reclamada a empresa SEGEAM, com a finalidade de impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos, encaminhem-se os autos ao CEJUSC 1º Grau.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AMANDA MIDORI OGO ALCANTARA DE PINHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000231-20.2024.5.11.0013

RECLAMANTE	JOELMA CARNEIRO CALDAS
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e37ab38 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Ofício Circular 27/2024/SGP, requerendo o envio aos CEJUSCs de 1º e 2º Graus do TRT11, processos em que figuram como reclamada a empresa SEGEAM, com a finalidade de impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos, encaminhem-se os autos ao CEJUSC 1º Grau.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AMANDA MIDORI OGO ALCANTARA DE PINHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000147-19.2024.5.11.0013

RECLAMANTE	IVONE ARAUJO NASCIMENTO DE ALMEIDA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVONE ARAUJO NASCIMENTO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c1aa65 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Ofício Circular 27/2024/SGP, requerendo o envio aos CEJUSCs de 1º e 2º Graus do TRT11, processos em que figuram como reclamada a empresa SEGEAM, com a finalidade de impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos, encaminhem-se os autos ao CEJUSC 1º Grau.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AMANDA MIDORI OGO ALCANTARA DE PINHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000147-19.2024.5.11.0013

RECLAMANTE	IVONE ARAUJO NASCIMENTO DE ALMEIDA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c1aa65 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Ofício Circular 27/2024/SGP, requerendo o envio aos CEJUSCs de 1º e 2º Graus do TRT11, processos em que figuram como reclamada a empresa SEGEAM, com a finalidade de impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos, encaminhem-se os autos ao CEJUSC 1º Grau.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AMANDA MIDORI OGO ALCANTARA DE PINHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000161-03.2024.5.11.0013

RECLAMANTE	JESSICA DANTAS FERREIRA
ADVOGADO	ALINE OLIVEIRA DA COSTA(OAB: 9743/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA DANTAS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac0a8e4 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Ofício Circular 27/2024/SGP, requerendo o envio aos CEJUSCs de 1º e 2º Graus do TRT11, processos em que figuram como reclamada a empresa SEGEAM, com a finalidade de impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos, encaminhem-se os autos ao CEJUSC 1º Grau.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AMANDA MIDORI OGO ALCANTARA DE PINHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001423-22.2023.5.11.0013

RECLAMANTE	HELLEN RAMALHO DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELLEN RAMALHO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8dc3c9f proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Ofício Circular 27/2024/SGP, requerendo o envio aos CEJUSCs de 1º e 2º Graus do TRT11, processos em que figuram como reclamada a empresa SEGEAM, com a finalidade de impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos, encaminhem-se os autos ao CEJUSC 1º Grau.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AMANDA MIDORI OGO ALCANTARA DE PINHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001423-22.2023.5.11.0013

RECLAMANTE	HELLEN RAMALHO DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8dc3c9f proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Ofício Circular 27/2024/SGP, requerendo o envio aos CEJUSCs de 1º e 2º Graus do TRT11, processos em que figuram como reclamada a empresa SEGEAM, com a finalidade de impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos, encaminhem-se os autos ao CEJUSC 1º Grau.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AMANDA MIDORI OGO ALCANTARA DE PINHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000009-52.2024.5.11.0013

RECLAMANTE	TEREZA CRISTINA FURTADO HESPANHOL
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac8f854 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Ofício Circular 27/2024/SGP, requerendo o envio aos CEJUSCs de 1º e 2º Graus do TRT11, processos em que figuram como reclamada a empresa SEGEAM, com a finalidade de impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos, encaminhem-se os autos ao CEJUSC 1º Grau.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AMANDA MIDORI OGO ALCANTARA DE PINHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000009-52.2024.5.11.0013

RECLAMANTE	TEREZA CRISTINA FURTADO HESPANHOL
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEREZA CRISTINA FURTADO HESPANHOL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac8f854 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Ofício Circular 27/2024/SGP, requerendo o envio aos CEJUSCs de 1º e 2º Graus do TRT11, processos em que figuram como reclamada a empresa SEGEAM, com a finalidade de impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos, encaminhem-se os autos ao CEJUSC 1º Grau.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AMANDA MIDORI OGO ALCANTARA DE PINHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000602-18.2023.5.11.0013

RECLAMANTE	SUIMEY THAYANNE BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEXANDRA DESIREE VALLE SANTOS(OAB: 16870/AM)

ADVOGADO	ANDRE RICARDO DE ARAUJO SANTIAGO(OAB: 11875/AM)
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUIMEY THAYANNE BARROS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 823d7d5 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Analisando os pressupostos de admissibilidade do recurso interposto pela executada (id 30a2c6d), verifico que está tempestivo e subscrito por advogado devidamente habilitado. Desta forma, recebo e determino o processamento do referido recurso.

Considerando a apresentação de contrarrazões (id 22d8001) oferecida no prazo legal pela parte interessada, encaminhe-se o processo ao E. TRT da 11ª Região para apreciação dos recursos.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ALBERTO DE CARVALHO ASENSI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000602-18.2023.5.11.0013

RECLAMANTE	SUIMEY THAYANNE BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEXANDRA DESIREE VALLE SANTOS(OAB: 16870/AM)
ADVOGADO	ANDRE RICARDO DE ARAUJO SANTIAGO(OAB: 11875/AM)
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 823d7d5 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Analisando os pressupostos de admissibilidade do recurso interposto pela executada (id 30a2c6d), verifico que está tempestivo e subscrito por advogado devidamente habilitado. Desta forma, recebo e determino o processamento do referido recurso.

Considerando a apresentação de contrarrazões (id 22d8001) oferecida no prazo legal pela parte interessada, encaminhe-se o processo ao E. TRT da 11ª Região para apreciação dos recursos.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ALBERTO DE CARVALHO ASENSI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000388-90.2024.5.11.0013

RECLAMANTE	ROZELMA DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ROZELMA DA SILVA ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 620e05a proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Ofício Circular 27/2024/SGP, requerendo o envio aos CEJUSCs de 1º e 2º Graus do TRT11, processos em que figuram como reclamada a empresa SEGEAM, com a finalidade de impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos, encaminhem-se os autos ao CEJUSC 1º Grau.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ALBERTO DE CARVALHO ASENSI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000112-59.2024.5.11.0013

RECLAMANTE	JESSICA LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA LIMA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f7ecdd proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Ofício Circular 27/2024/SGP, requerendo o envio aos CEJUSCs de 1º e 2º Graus do TRT11, processos em que figuram como reclamada a empresa SEGEAM, com a finalidade de impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos, encaminhem-se os autos ao CEJUSC 1º Grau.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ALBERTO DE CARVALHO ASENSI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000112-59.2024.5.11.0013

RECLAMANTE	JESSICA LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f7ecdd proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Ofício Circular 27/2024/SGP, requerendo o envio aos CEJUSCs de 1º e 2º Graus do TRT11, processos em que figuram como reclamada a empresa SEGEAM, com a finalidade de impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos, encaminhem-se os autos ao CEJUSC 1º Grau.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ALBERTO DE CARVALHO ASENSI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000130-80.2024.5.11.0013

RECLAMANTE	ELIZIANE ALVES BRANDAO
ADVOGADO	ELSON RODRIGUES DE ANDRADE FILHO(OAB: 5753/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZIANE ALVES BRANDAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9738d08 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Ofício Circular 27/2024/SGP, requerendo o envio aos CEJUSCs de 1º e 2º Graus do TRT11, processos em que figuram como reclamada a empresa SEGEAM, com a finalidade de impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos, encaminhem-se os autos ao CEJUSC 1º Grau.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ALBERTO DE CARVALHO ASENSI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000130-80.2024.5.11.0013

RECLAMANTE	ELIZIANE ALVES BRANDAO
ADVOGADO	ELSON RODRIGUES DE ANDRADE FILHO(OAB: 5753/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9738d08 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Ofício Circular 27/2024/SGP, requerendo o envio aos CEJUSCs de 1º e 2º Graus do TRT11, processos em que figuram como reclamada a empresa SEGEAM, com a finalidade de impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos, encaminhem-se os autos ao CEJUSC 1º Grau.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ALBERTO DE CARVALHO ASENSI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000146-34.2024.5.11.0013

RECLAMANTE	MARIA INEZ SILVA E SILVA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ef14a5 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Ofício Circular 27/2024/SGP, requerendo o envio aos CEJUSCs de 1º e 2º Graus do TRT11, processos em que figuram como reclamada a empresa SEGEAM, com a finalidade de impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos, encaminhem-se os autos ao CEJUSC 1º Grau.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ALBERTO DE CARVALHO ASENSI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000022-51.2024.5.11.0013

RECLAMANTE	ANDREZA DIAS ASSUNCAO
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREZA DIAS ASSUNCAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59f4442 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Ofício Circular 27/2024/SGP, requerendo o envio aos CEJUSCs de 1º e 2º Graus do TRT11, processos em que figuram como reclamada a empresa SEGEAM, com a finalidade de impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos, encaminhem-se os autos ao CEJUSC 1º Grau.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ALBERTO DE CARVALHO ASENSI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000146-34.2024.5.11.0013

RECLAMANTE	MARIA INEZ SILVA E SILVA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA INEZ SILVA E SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ef14a5 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Ofício Circular 27/2024/SGP, requerendo o envio aos CEJUSCs de 1º e 2º Graus do TRT11, processos em que figuram como reclamada a empresa SEGEAM, com a finalidade de impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos, encaminhem-se os autos ao CEJUSC 1º Grau.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ALBERTO DE CARVALHO ASENSI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000022-51.2024.5.11.0013

RECLAMANTE	ANDREZA DIAS ASSUNCAO
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59f4442 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Ofício Circular 27/2024/SGP, requerendo o envio aos CEJUSCs de 1º e 2º Graus do TRT11, processos em que figuram como reclamada a empresa SEGEAM, com a finalidade de impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos, encaminhem-se os autos ao CEJUSC 1º Grau.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ALBERTO DE CARVALHO ASENSI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000364-62.2024.5.11.0013

RECLAMANTE	KATIUCIA GARCIA MONTE LIMA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- KATIUCIA GARCIA MONTE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a65926 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Ofício Circular 27/2024/SGP, requerendo o envio aos CEJUSCs de 1º e 2º Graus do TRT11, processos em que figuram como reclamada a empresa SEGEAM, com a finalidade de impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos, encaminhem-se os autos ao CEJUSC 1º Grau.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ALBERTO DE CARVALHO ASENSI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000124-73.2024.5.11.0013

RECLAMANTE	FRANSERGIO ARRUDA BARBOSA
ADVOGADO	ELSON RODRIGUES DE ANDRADE FILHO(OAB: 5753/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANSERGIO ARRUDA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 936dab5 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Ofício Circular 27/2024/SGP, requerendo o envio aos CEJUSCs de 1º e 2º Graus do TRT11, processos em que figuram como reclamada a empresa SEGEAM, com a finalidade de impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos, encaminhem-se os autos ao CEJUSC 1º Grau.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ALBERTO DE CARVALHO ASENSI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000124-73.2024.5.11.0013

RECLAMANTE	FRANSERGIO ARRUDA BARBOSA
ADVOGADO	ELSON RODRIGUES DE ANDRADE FILHO(OAB: 5753/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 936dab5 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Ofício Circular 27/2024/SGP, requerendo o envio aos CEJUSCs de 1º e 2º Graus do TRT11, processos em que figuram como reclamada a empresa SEGEAM, com a finalidade de impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos, encaminhem-se os autos ao CEJUSC 1º Grau.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ALBERTO DE CARVALHO ASENSI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000181-91.2024.5.11.0013

RECLAMANTE	KETLEN SCARLLATH PESSOA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ISABEL LUANA DE OLIVEIRA NOBRE(OAB: 7338/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39fef38 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Ofício Circular 27/2024/SGP, requerendo o envio aos CEJUSCs de 1º e 2º Graus do TRT11, processos em que figuram como reclamada a empresa SEGEAM, com a finalidade de impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos, encaminhem-se os autos ao CEJUSC 1º Grau.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AMANDA MIDORI OGO ALCANTARA DE PINHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000181-91.2024.5.11.0013

RECLAMANTE	KETLEN SCARLLATH PESSOA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ISABEL LUANA DE OLIVEIRA NOBRE(OAB: 7338/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- KETLEN SCARLLATH PESSOA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39fef38 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Ofício Circular 27/2024/SGP, requerendo o envio aos CEJUSCs de 1º e 2º Graus do TRT11, processos em que figuram como reclamada a empresa SEGEAM, com a finalidade de impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos, encaminhem-se os autos ao CEJUSC 1º Grau.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AMANDA MIDORI OGO ALCANTARA DE PINHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000994-89.2022.5.11.0013

RECLAMANTE	CLEMILDA SOUSA BATISTA
ADVOGADO	ADELAIDE MARIA DE FREITAS CAMARGOS RIBEIRO(OAB: 781/AM)
ADVOGADO	FRANCISCO AFONSO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 872/AM)
RECLAMADO	KLABIN S.A.
ADVOGADO	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: 39768/SP)
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
RECLAMADO	SAPORE S.A.
ADVOGADO	FERNANDO ANDRADE VIEIRA(OAB: 320825/SP)
PERITO	RAIMUNDO DANTAS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- KLABIN S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9b0b586 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Analisando os pressupostos de admissibilidade do recurso ordinário interposto pela reclamada SAPORE S.A. (id acb820f), verifico que o recurso está tempestivo e subscrito por advogado(a) devidamente habilitado(a) no processo, bem como foram recolhidas as custas processuais e o depósito recursal. Desta forma, recebo e determino o processamento do referido recurso.

À manifestação das partes interessadas para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Após, encaminhe-se o processo ao E. TRT da 11ª Região para apreciação do recurso.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, a reclamante com patrono habilitado nos autos fica ciente desta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ALBERTO DE CARVALHO ASENSI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000994-89.2022.5.11.0013

RECLAMANTE	CLEMILDA SOUSA BATISTA
ADVOGADO	ADELAIDE MARIA DE FREITAS CAMARGOS RIBEIRO(OAB: 781/AM)
ADVOGADO	FRANCISCO AFONSO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 872/AM)
RECLAMADO	KLABIN S.A.
ADVOGADO	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: 39768/SP)
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
RECLAMADO	SAPORE S.A.
ADVOGADO	FERNANDO ANDRADE VIEIRA(OAB: 320825/SP)
PERITO	RAIMUNDO DANTAS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEMILDA SOUSA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9b0b586 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Analisando os pressupostos de admissibilidade do recurso ordinário interposto pela reclamada SAPORE S.A. (id acb820f), verifico que o recurso está tempestivo e subscrito por advogado(a) devidamente habilitado(a) no processo, bem como foram recolhidas as custas processuais e o depósito recursal. Desta forma, recebo e determino o processamento do referido recurso.

À manifestação das partes interessadas para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Após, encaminhe-se o processo ao E. TRT da 11ª Região para apreciação do recurso.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, a reclamante com patrono habilitado nos autos fica ciente desta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ALBERTO DE CARVALHO ASENSI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001434-51.2023.5.11.0013

RECLAMANTE	MATHEUS MENDES DA SILVA CRUZ
ADVOGADO	HARIANE ROSARI LEAL SCHROETER(OAB: 12127/AM)
ADVOGADO	ALESSANDRA ALVES DE CARVALHO(OAB: 988/AM)
RECLAMADO	SERVICOS DE PETROLEO CONSTELLATION S.A.
ADVOGADO	PEDRO CALMON MONIZ DE BITTENCOURT NETO(OAB: 140764/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICOS DE PETROLEO CONSTELLATION S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f92bc33 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Analisando os pressupostos de admissibilidade do recurso ordinário interposto pelo reclamante (id b0f8018), verifico que o recurso está tempestivo e subscrito por advogado devidamente habilitado no processo. Desta forma, recebo e determino o processamento do referido recurso.

À manifestação da parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Após, encaminhe-se o processo ao E. TRT da 11ª Região para apreciação do recurso.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, a reclamada com patrono habilitado nos autos fica ciente desta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ALBERTO DE CARVALHO ASENSI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000076-17.2024.5.11.0013

RECLAMANTE	FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO	MARGARIDA MARIA LEAO DE OLIVEIRA(OAB: 5185/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	MKN SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	LUANA VITORIA XAVIER LIMA(OAB: 17219/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 15a88b1 proferida nos autos.

DECISÃO

I- Tempestivo e preenchido os demais requisitos legais, recebo o recurso ordinário interposto pela litisconsorte Estado do Amazonas (id 4c184c7).

II- Intimem-se o reclamante e a primeira reclamada para, no prazo legal, oferecer contrarrazões ao referido recurso recurso.

III- Decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio TRT da 11ª Região.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ALBERTO DE CARVALHO ASENSI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000076-17.2024.5.11.0013

RECLAMANTE	FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	MARGARIDA MARIA LEAO DE OLIVEIRA(OAB: 5185/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	MKN SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	LUANA VITORIA XAVIER LIMA(OAB: 17219/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MKN SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 15a88b1 proferida nos autos.

DECISÃO

I- Tempestivo e preenchido os demais requisitos legais, recebo o recurso ordinário interposto pela litisconsorte Estado do Amazonas (id 4c184c7).

II- Intimem-se o reclamante e a primeira reclamada para, no prazo legal, oferecer contrarrazões ao referido recurso recurso.

III- Decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio TRT da 11ª Região.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ALBERTO DE CARVALHO ASENSI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000984-05.2023.5.11.0015

RECLAMANTE	ROBERTA LEAO MACHADO
ADVOGADO	DIOGO SOBRAL CAVALCANTE(OAB: 14895/AM)
RECLAMADO	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 3194/AM)
PERITO	MAURICIO ALEXANDRE DE MENESES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e410659 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, nos autos da presente **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** ajuizada pela parte **reclamante ROBERTA LEAO MACHADOSAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA**, **RESOLVE** esta **MMª 13ª Vara do Trabalho de Manaus**:

CONCEDERà demandante o benefício da justiça gratuita**;**

No mérito, JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados pela AUTORA contra as RÉS para o fito de:

CONDENAR a RECALAMDA (SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA) a cumprir a obrigação de PAGAR, à requerente, após o trânsito em julgado da presente decisão, o *quantum* apurado

em planilha anexa a esta sentença, elaborada pela Contadoria desta Vara, a título de:

a) INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, no montante de R$ 17.034,20;

b) INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, correspondente ao montante arbitrado de R$ 15.000,00;

c) JUROS DE MORA e CORREÇÃO MONETÁRIA.

Autorizar a expedição de alvará judicial em favor do perito, em relação aos seus honorários depositados no ID.bedf4bd.

FIXAR a alíquota de 5% sobre o valor líquido da condenação, a título de honorários advocatícios sucumbenciais para o procurador da parte reclamante, a serem arcados pela reclamada.

CONDENAR ainda a RÉa cumprir, a obrigação de RECOLHERe COMPROVAR o valor de R$ 672,72 a título de custas processuais relativas à fase de conhecimento do processo judiciário do trabalho, calculadas sobre o valor arbitrado da condenação no montante de R$ 33.635,91, sujeitos à complementação;

INTIMEM-SE AS PARTES.

ALBERTO DE CARVALHO ASENSI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000984-05.2023.5.11.0015

RECLAMANTE	ROBERTA LEAO MACHADO
ADVOGADO	DIOGO SOBRAL CAVALCANTE(OAB: 14895/AM)
RECLAMADO	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 3194/AM)
PERITO	MAURICIO ALEXANDRE DE MENESES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTA LEAO MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e410659 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, nos autos da presente **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** ajuizada pela parte **reclamante ROBERTA LEAO MACHADOSAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA**, **RESOLVE** esta **MMª 13ª Vara do Trabalho de Manaus**:

CONCEDERà demandante o benefício da justiça gratuita**;**

No mérito, JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados pela AUTORA contra as RÉS para o fito de:

CONDENAR a RECALAMDA (SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA) a cumprir a obrigação de PAGAR, à requerente, após o trânsito em julgado da presente decisão, o *quantum* apurado em planilha anexa a esta sentença, elaborada pela Contadoria desta Vara, a título de:

a) INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, no montante de R$ 17.034,20;

b) INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, correspondente ao montante arbitrado de R$ 15.000,00;

c) JUROS DE MORA e CORREÇÃO MONETÁRIA.

Autorizar a expedição de alvará judicial em favor do perito, em relação aos seus honorários depositados no ID.bedf4bd.

FIXAR a alíquota de 5% sobre o valor líquido da condenação, a título de honorários advocatícios sucumbenciais para o procurador da parte reclamante, a serem arcados pela reclamada.

CONDENAR ainda a RÉa cumprir, a obrigação de RECOLHERe COMPROVAR o valor de R$ 672,72 a título de custas processuais relativas à fase de conhecimento do processo judiciário do trabalho, calculadas sobre o valor arbitrado da condenação no montante de R$ 33.635,91, sujeitos à complementação;

INTIMEM-SE AS PARTES.

ALBERTO DE CARVALHO ASENSI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001380-85.2023.5.11.0013

RECLAMANTE	ARI DA SILVA
ADVOGADO	MANOEL PEDRO DE CARVALHO(OAB: 4890/AM)
RECLAMADO	NICSON M LIMA TRANSPORTES

Intimado(s)/Citado(s):

- ARI DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f7601c0 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a petição de id d75273a, aguarde-se o cumprimento do mandado de notificação de id 76f1b47.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ALBERTO DE CARVALHO ASENSI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000056-26.2024.5.11.0013

RECLAMANTE	PRISCILA AZEVEDO DE LIMA
ADVOGADO	ANY CAROLINY DA SILVA OZORIO(OAB: 8130/AM)
RECLAMADO	PORTO SERVICOS PROFISSIONAIS,CONSTRUCOES E MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	SUZANA PINTO LORENZONI(OAB: 9155/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS

Intimado(s)/Citado(s):

- PORTO SERVICOS PROFISSIONAIS,CONSTRUCOES E MANUTENCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c7a420 proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as reclamadas para manifestação, no prazo legal, sobre os embargos de declaração opostos pelo(a) reclamante (id 4887d39), sob pena de preclusão.

Após, voltem os autos conclusos.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ALBERTO DE CARVALHO ASENSI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000270-51.2023.5.11.0013

RECLAMANTE	WILLIAM MARQUES TAVARES
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	RENATA SOGARI DA SILVA(OAB: 65116/SC)
ADVOGADO	ANA CRISTINA ROSSI(OAB: 1892/AM)
ADVOGADO	MALU BORGES NUNES(OAB: 51458/SC)
RECLAMADO	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	AMADEU ALAKRA NETO(OAB: 6463/AM)
PERITO	MATHEUS CHAVES BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM MARQUES TAVARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3dfe18c proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Analisando os pressupostos de admissibilidade do recurso ordinário interposto pela reclamada (id fb2f4db), verifico que o recurso está tempestivo e subscrito por advogado(a) devidamente habilitado(a) no processo, bem como foram recolhidas as custas processuais e apresentada apólice de seguro garantia para fins de satisfação da exigência do depósito recursal. Desta forma, recebo e determino o processamento do referido recurso.

À manifestação da parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Após, encaminhe-se o processo ao E. TRT da 11ª Região para apreciação do recurso.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, a reclamante com patrono habilitado nos autos fica ciente desta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ALBERTO DE CARVALHO ASENSI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000979-23.2022.5.11.0013

RECLAMANTE	JEAN CARLOS BARROS CARVALHO
ADVOGADO	ALEXANDRE CORREIA LIMA(OAB: 3432/AM)
ADVOGADO	ALESSANDRO CORREIA LIMA(OAB: 7339/AM)
RECLAMADO	TRANSPORTES BERTOLINI LTDA
ADVOGADO	DANIELLE FERNANDES CORDEIRO(OAB: 7434/AM)
RECLAMADO	MILLENIUM SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTES BERTOLINI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO / LITISCONSORTE - PJE

Fica o(a) LITISCONSORTE (A) notificado(a), através de seu advogado, para, querendo, no prazo de 8 dias, se manifestar sobre os cálculos (Id cad950b), apresentando eventual impugnação

fundamentada e indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como apresentar demonstrativo analítico dos cálculos dos valores que entende devidos, sob pena de preclusão, ante os termos do art. 879, § 2º, da CLT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

DAYANE PORTILHO NASCIMENTO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001150-43.2023.5.11.0013

RECLAMANTE	ANA LUISA DE AZEVEDO CARDOSO
ADVOGADO	REGINALDO DA SILVA CONRADO(OAB: 11267/AM)
RECLAMADO	M C DE ARAUJO ASSUNCAO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LUISA DE AZEVEDO CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO / RECLAMANTE - PJE

Fica o(a) reclamante notificado(a), através de seu advogado, para ciência das anotações na CTPS DIGITAL (id 77ddddc).

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ANGELA MARIA FERREIRA ARCE

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001461-73.2019.5.11.0013

RECLAMANTE	ADRIEL SENA DA SILVA
ADVOGADO	ANDREA SANTOS DA SILVA(OAB: 13093/AM)
RECLAMADO	VANILSON CAMPOS RIBEIRO
ADVOGADO	TIAGO JOAO SALLES BOTELHO(OAB: 11873/AM)
RECLAMADO	IRACI PAIVA DE AMARAL

Intimado(s)/Citado(s):

- VANILSON CAMPOS RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO / RECLAMADA - PJE

Fica o(a) RECLAMADO(A) notificado(a), através de seu advogado, para proceder o recolhimento e anexar o comprovante dos encargos previdenciários sobre as parcelas que compõem o acordo de id b0697a7.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SILVIA MOREIRA DE SOUZA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000290-42.2023.5.11.0013

RECLAMANTE	BYANCA KHARINY DA SILVA MARQUES
ADVOGADO	THIAGO SIMOES DA SILVA(OAB: 15384/AM)
RECLAMADO	MAGI CLEAN SERVICOS PRESTADOS A EMPRESAS LTDA
ADVOGADO	TAYANA MARIA JAÑA PINTO(OAB: 4455/AM)
ADVOGADO	JACQUELINE FREIRE BITAR(OAB: 8810/AM)
RECLAMADO	MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	NATASJA DESCHOOLMEESTER(OAB: 2140/AM)
PERITO	FRANK HUDSON MENEZES DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGI CLEAN SERVICOS PRESTADOS A EMPRESAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c62de72 proferida nos autos.

DECISÃO HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS

Considerando o disposto no art. 916, do NCPC, o qual prevê o instituto jurídico de parcelamento do crédito exequendo;

Considerando que o art. 916, do NCPC é aplicado de forma subsidiária ao processo do trabalho, nos termos do art. 769, da CLT c/c art. 15, do NCPC e do art. 3º, XXI, da Instrução Normativa nº 39/16, do TST;

Considerando o requerimento formulado pelo executado sob o id nº 14562e9, requerendo o parcelamento da dívida;

RESOLVE, este Juízo:

I- HOMOLOGO o cálculo (ID 0301288) para que produza seus jurídicos e legais efeitos;

II- DETERMINO a intimação do exequente para se manifestar, no

prazo de 05 dias, sob pena de preclusão, sobre o preenchimento dos requisitos formais do pedido de pagamento parcelado, previstos no art. 916, *caput*, do NCPC (*prazo para requerimento do parcelamento; reconhecimento do crédito pelo executado; comprovação do depósito de 30% do valor em execução, acrescido de custas; previsão das datas das parcelas do pagamento do crédito remanescente de 70% em até, no máximo, 06 vezes mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% ao mês)*;

III- ORDENAR a intimação do executado para depositar as parcelas vincendas enquanto não houver a apreciação do requerimento pelo Juízo, facultando-se ao exequente o seu levantamento, nos termos do art. 916, § 2º, do NCPC;

IV- Dê-se ciência às partes.

Em respeito ao princípio da economia processual, o presente despacho possui força de notificação às partes, por meio de seus patronos.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AMANDA MIDORI OGO ALCANTARA DE PINHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000290-42.2023.5.11.0013

RECLAMANTE	BYANCA KHARINY DA SILVA MARQUES
ADVOGADO	THIAGO SIMOES DA SILVA(OAB: 15384/AM)
RECLAMADO	MAGI CLEAN SERVICOS PRESTADOS A EMPRESAS LTDA
ADVOGADO	TAYANA MARIA JAÑA PINTO(OAB: 4455/AM)
ADVOGADO	JACQUELINE FREIRE BITAR(OAB: 8810/AM)
RECLAMADO	MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	NATASJA DESCHOOLMEESTER(OAB: 2140/AM)
PERITO	FRANK HUDSON MENEZES DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BYANCA KHARINY DA SILVA MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c62de72 proferida nos autos.

DECISÃO HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS

Considerando o disposto no art. 916, do NCPC, o qual prevê o instituto jurídico de parcelamento do crédito exequendo;

Considerando que o art. 916, do NCPC é aplicado de forma subsidiária ao processo do trabalho, nos termos do art. 769, da CLT c/c art. 15, do NCPC e do art. 3º, XXI, da Instrução Normativa nº 39/16, do TST;

Considerando o requerimento formulado pelo executado sob o id nº 14562e9, requerendo o parcelamento da dívida;

RESOLVE, este Juízo:

I- HOMOLOGO o cálculo (ID 0301288) para que produza seus jurídicos e legais efeitos;

II- DETERMINO a intimação do exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão, sobre o preenchimento dos requisitos formais do pedido de pagamento parcelado, previstos no art. 916, *caput*, do NCPC (*prazo para requerimento do parcelamento; reconhecimento do crédito pelo executado; comprovação do depósito de 30% do valor em execução, acrescido de custas; previsão das datas das parcelas do pagamento do crédito remanescente de 70% em até, no máximo, 06 vezes mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% ao mês)*;

III- ORDENAR a intimação do executado para depositar as parcelas vincendas enquanto não houver a apreciação do requerimento pelo Juízo, facultando-se ao exequente o seu levantamento, nos termos do art. 916, § 2º, do NCPC;

IV- Dê-se ciência às partes.

Em respeito ao princípio da economia processual, o presente despacho possui força de notificação às partes, por meio de seus patronos.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AMANDA MIDORI OGO ALCANTARA DE PINHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000453-56.2022.5.11.0013

RECLAMANTE	ROBSON SANTOS DA COSTA
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	RENATA SOGARI DA SILVA(OAB: 65116/SC)
ADVOGADO	ANA CRISTINA ROSSI(OAB: 1892/AM)
ADVOGADO	MALU BORGES NUNES(OAB: 51458/SC)
ADVOGADO	CAMILA BARELA CORREA(OAB: 40445/SC)
RECLAMADO	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 3194/AM)
PERITO	HAMILTON LUIZ AMARAL GONDIM
PERITO	RAIMUNDO DANTAS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 72e05a2 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Analisando os pressupostos de admissibilidade do recurso ordinário interposto pelo reclamante (id 239b12b), verifico que o recurso está tempestivo e subscrito por advogado devidamente habilitado no processo. Desta forma, recebo e determino o processamento do referido recurso.

À manifestação da parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Após, encaminhe-se o processo ao E. TRT da 11ª Região para apreciação do recurso.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, a reclamada com patrono habilitado nos autos fica ciente desta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AMANDA MIDORI OGO ALCANTARA DE PINHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

14ª Vara do Trabalho de Manaus
Edital

Processo Nº ATOrd-0001196-29.2023.5.11.0014

RECLAMANTE	CAROLINE GOES DA SILVA
ADVOGADO	ALDA HELOISA TAVARES TOLEDO(OAB: 7133/AM)
RECLAMADO	ACTION CONSERVACAO E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	SEMP TCL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS S. A.
ADVOGADO	JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO(OAB: 1734/AM)
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 134/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACTION CONSERVACAO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

Audiência: 30/07/2024 10:00

O Excelentíssimo Doutor EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO, Juiz do Trabalho Titular da MM. 14ª Vara do Trabalho de Manaus, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL fica notificado(a) **ACTION CONSERVACAO E SERVICOS LTDA, Endereço desconhecido**, que está em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência designada para o **dia 30/07/2024 10:00**.

Fica o destinatário notificado de que tramita eletronicamente (Resolução nº 185/2017 do CSJT) Reclamação Trabalhista, cuja petição inicial e documentos poderão ser acessados via internet no site www.trt11.jus.br.

Fica ainda, notificado(s) o(s) destinatário(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada por videoconferência.

A plataforma é Zoom e o link é https://trt11-jus-br.zoom.us/j./3186110137?pwd=ZllLWGd6a3BPcGdhalBXa0JsdHJydz09.

Caso necessário, segue o ID da reunião: 318 611 0137 e a senha: 141414;

As partes deverão fazer-se presentes para interrogatório e depoimento pessoal, sob pena de arquivamento do feito em caso de ausência injustificada da parte reclamante e revelia, em caso de ausência injustificada pela parte reclamada, além de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do artigo844, caput e §§ da CLT e súmula 74 do TST, bem como apresentar suas testemunhas independentemente de notificação ou intimação do juizo, nos termos do artigo 825 da CLT;

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) é passado o presente EDITAL, que será publicado no DJe-JT ou afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO na cidade de Manaus, na Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Manaus.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Magistrado

Processo Nº ATOrd-0000818-10.2022.5.11.0014

RECLAMANTE	VANDERLEI ROSA DE MELO
ADVOGADO	ALEXANDRE MORAES DA SILVA(OAB: 8644/AM)
RECLAMADO	A L SOARES - EPP
ADVOGADO	DEBORAH MOREIRA DA COSTA SOUZA(OAB: 4956/AM)
RECLAMADO	CONSTRUSERV SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL - EIRELI - EPP

PERITO	MAURICIO ALEXANDRE DE MENESES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUSERV SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL - EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL PJe

O Excelentíssimo Doutor EDUARO LEMOS MOTTA FILHO, Juiz do Trabalho Titular da MM. 14ª Vara do Trabalho de Manaus, FAZ SABER que, pelo presente **EDITAL**, fica a reclamada **CONSTRUSERV SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL - EIRELI - EPP, Endereço desconhecido**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, intimada da sentença de id 1c44934, para ciência e manifestação, no prazo legal.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) é passado o presente EDITAL, que será publicado no DJe-JT ou afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO na cidade de Manaus na Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Manaus em 21/04/2024.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Magistrado

Processo Nº ATOrd-0000425-17.2024.5.11.0014

RECLAMANTE	LUZENILDO OLIVEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO	ROSYANE PAULA DA SILVA LOUZADA(OAB: 10883/AM)
RECLAMADO	ACTION CONSERVACAO E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	MANAUS AMBIENTAL S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ACTION CONSERVACAO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

Audiência: 06/08/2024 08:20

O Excelentíssimo Doutor EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO, Juiz do Trabalho Titular da MM. 14ª Vara do Trabalho de Manaus, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL fica notificado(a) **ACTION CONSERVACAO E SERVICOS LTDA, Endereço desconhecido**, que está em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência designada para o **dia 06/08/2024 08:20**.

Fica o destinatário notificado de que tramita eletronicamente (Resolução nº 185/2017 do CSJT) Reclamação Trabalhista, cuja petição inicial e documentos poderão ser acessados via internet no site www.trt11.jus.br.

Fica ainda, notificado(s) o(s) destinatário(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada por videoconferência.

A plataforma é Zoom e o link é https://trt11-jus-br.zoom.us/j./3186110137?pwd=ZllLWGd6a3BPcGdhalBXa0JsdHJydz09.

Caso necessário, segue o ID da reunião: 318 611 0137 e a senha: 141414;

As partes deverão fazer-se presentes para interrogatório e depoimento pessoal, sob pena de arquivamento do feito em caso de ausência injustificada da parte reclamante e revelia, em caso de ausência injustificada pela parte reclamada, além de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do artigo844, caput e §§ da CLT e súmula 74 do TST, bem como apresentar suas testemunhas independentemente de notificação ou intimação do juizo, nos termos do artigo 825 da CLT;

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) é passado o presente EDITAL, que será publicado no DJe-JT ou afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO na cidade de Manaus, na Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Manaus.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Magistrado

Processo Nº ATOrd-0000425-17.2024.5.11.0014

RECLAMANTE	LUZENILDO OLIVEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO	ROSYANE PAULA DA SILVA LOUZADA(OAB: 10883/AM)
RECLAMADO	ACTION CONSERVACAO E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	MANAUS AMBIENTAL S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- MANAUS AMBIENTAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

Audiência: 06/08/2024 08:20

O Excelentíssimo Doutor **EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO**, Juiz do Trabalho Titular da MM. 14ª Vara do Trabalho de Manaus, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL fica notificado(a) **MANAUS AMBIENTAL S.A., Endereço desconhecido**, que está em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência designada para o **dia 06/08/2024 08:20**.

Fica o destinatário notificado de que tramita eletronicamente (Resolução nº 185/2017 do CSJT) Reclamação Trabalhista, cuja petição inicial e documentos poderão ser acessados via internet no site www.trt11.jus.br.

Fica ainda, notificado(s) o(s) destinatário(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada por videoconferência.

A plataforma é Zoom e o link é https://trt11-jus-br.zoom.us/j./3186110137?pwd=ZllLWGd6a3BPcGdhalBXa0JsdHJydz09.

Caso necessário, segue o ID da reunião: 318 611 0137 e a senha: 141414;

As partes deverão fazer-se presentes para interrogatório e depoimento pessoal, sob pena de arquivamento do feito em caso de ausência injustificada da parte reclamante e revelia, em caso de ausência injustificada pela parte reclamada, além de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do artigo844, caput e §§ da CLT e súmula 74 do TST, bem como apresentar suas testemunhas independentemente de notificação ou intimação do juizo, nos termos do artigo 825 da CLT;

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) é passado o presente EDITAL, que será publicado no DJe-JT ou afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO na cidade de Manaus, na Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Manaus.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Magistrado

Processo Nº ATOrd-0000451-49.2023.5.11.0014

RECLAMANTE	EDUARDA PATRICIA LOPES GARCIA
ADVOGADO	HAMIDE DA SILVA FALCAO(OAB: 17058/AM)
ADVOGADO	GIOVANNA DE SOUZA DA CRUZ(OAB: 17405/AM)
RECLAMADO	M3 EVOLUA SISTEMA DE ENSINO LTDA
ADVOGADO	GIOVANNI TAVARES RODRIGUES(OAB: 9473/AM)
RECLAMADO	MARIA ODETE CORREA FERREIRA LTDA
ADVOGADO	GIOVANNI TAVARES RODRIGUES(OAB: 9473/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ODETE CORREA FERREIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL PJe

O Excelentíssimo Doutor EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO, Juiz do Trabalho Titular da MM. 14ª Vara do Trabalho de Manaus, FAZ SABER que, pelo presente **EDITAL**, fica a reclamada **MARIA ODETE CORREA FERREIRA LTDA, Endereço desconhecido**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, intimada do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante (ID 75b81ab), para ciência e manifestação, no prazo legal.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) é passado o presente EDITAL, que será publicado no DJe-JT ou afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO na cidade de Manaus na Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Manaus em 19/04/2024.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Magistrado

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000281-14.2022.5.11.0014

RECLAMANTE	YAN FRANCO PONTES
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	RENATA SOGARI DA SILVA(OAB: 65116/SC)
ADVOGADO	ANA CRISTINA ROSSI(OAB: 1892/AM)
ADVOGADO	MALU BORGES NUNES(OAB: 51458/SC)
RECLAMADO	TRANSIRE FABRICACAO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE RODRIGUES DE ALMEIDA(OAB: 5016/AM)
PERITO	MAURICIO ALEXANDRE DE MENESES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSIRE FABRICACAO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 68780b8 proferida nos autos.

DECISÃO - COM INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA

Processo: 0000281-14.2022.5.11.0014

Reclamante: YAN FRANCO PONTES

Reclamada: TRANSIRE FABRICACAO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA

Na forma do art. 272 do CPC, § 2º do artigo 4º da Lei nº 11.419/2006 e do artigo 17 da Resolução nº 185/2017 do CSJT, ficam as partes, por intermédio de seus respectivos advogados, cientes do teor da decisão abaixo:

1. Admitem-se os Recursos Ordinários interpostos pela Reclamada (ID a052cce) e pelo Reclamante (ID ffb0044), porque preenchidos os pressupostos de admissibilidade quais sejam: recursos tempestivos, subscritos por advogados regularmente habilitados e preparo recursal adequado, no caso do recurso da Reclamada;

2. À respectiva parte contrária para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal;

3. Colhidas as contrarrazões e não havendo outras pendências, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 11ª Região.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000281-14.2022.5.11.0014

RECLAMANTE	YAN FRANCO PONTES
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	RENATA SOGARI DA SILVA(OAB: 65116/SC)
ADVOGADO	ANA CRISTINA ROSSI(OAB: 1892/AM)
ADVOGADO	MALU BORGES NUNES(OAB: 51458/SC)
RECLAMADO	TRANSIRE FABRICACAO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE RODRIGUES DE ALMEIDA(OAB: 5016/AM)
PERITO	MAURICIO ALEXANDRE DE MENESES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- YAN FRANCO PONTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 68780b8 proferida nos autos.

DECISÃO - COM INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA

Processo: 0000281-14.2022.5.11.0014

Reclamante: YAN FRANCO PONTES

Reclamada: TRANSIRE FABRICACAO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA

Na forma do art. 272 do CPC, § 2º do artigo 4º da Lei nº 11.419/2006 e do artigo 17 da Resolução nº 185/2017 do CSJT, ficam as partes, por intermédio de seus respectivos advogados, cientes do teor da decisão abaixo:

1. Admitem-se os Recursos Ordinários interpostos pela Reclamada (ID a052cce) e pelo Reclamante (ID ffb0044), porque preenchidos os pressupostos de admissibilidade quais sejam: recursos tempestivos, subscritos por advogados regularmente habilitados e preparo recursal adequado, no caso do recurso da Reclamada;

2. À respectiva parte contrária para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal;

3. Colhidas as contrarrazões e não havendo outras pendências, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 11ª Região.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000491-31.2023.5.11.0014

RECLAMANTE	JOSIMAR VIEIRA AUZIER
ADVOGADO	NATASHA RODRIGUES QUEIROZ(OAB: 13200/AM)
ADVOGADO	CLAUDIA SANTOS PINTO(OAB: 13193/AM)
RECLAMADO	AMAZON SECURITY LTDA
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
RECLAMADO	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
ADVOGADO	AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES(OAB: 1231/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIMAR VIEIRA AUZIER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 95ff3e0 proferida nos autos.

DECISÃO - COM INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA

Processo: 0000491-31.2023.5.11.0014

Reclamante: JOSIMAR VIEIRA AUZIER

Reclamada: AMAZON SECURITY LTDA e outros (1)

Na forma do art. 272 do CPC, § 2º do artigo 4º da Lei nº 11.419/2006 e do artigo 17 da Resolução nº 185/2017 do CSJT, ficam as partes, por intermédio de seus respectivos advogados, cientes do teor da decisão abaixo:

1. Admitem-se os Embargos de Declaração opostos pela 1ª Reclamada (ID 7b4666b), porque preenchidos os pressupostos de admissibilidade quais sejam: recurso tempestivo e subscrito por advogado regularmente habilitado;

2. Às partes contrárias para, querendo, oferecerem contrarrazões no prazo legal;

3. Colhidas as contrarrazões e não havendo outras pendências, retornem-me os autos conclusos para julgamento.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000491-31.2023.5.11.0014

RECLAMANTE	JOSIMAR VIEIRA AUZIER
ADVOGADO	NATASHA RODRIGUES QUEIROZ(OAB: 13200/AM)
ADVOGADO	CLAUDIA SANTOS PINTO(OAB: 13193/AM)
RECLAMADO	AMAZON SECURITY LTDA
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
RECLAMADO	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
ADVOGADO	AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES(OAB: 1231/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 95ff3e0 proferida nos autos.

DECISÃO - COM INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA

Processo: 0000491-31.2023.5.11.0014

Reclamante: JOSIMAR VIEIRA AUZIER

Reclamada: AMAZON SECURITY LTDA e outros (1)

Na forma do art. 272 do CPC, § 2º do artigo 4º da Lei nº 11.419/2006 e do artigo 17 da Resolução nº 185/2017 do CSJT, ficam as partes, por intermédio de seus respectivos advogados, cientes do teor da decisão abaixo:

1. Admitem-se os Embargos de Declaração opostos pela 1ª Reclamada (ID 7b4666b), porque preenchidos os pressupostos de admissibilidade quais sejam: recurso tempestivo e subscrito por advogado regularmente habilitado;

2. Às partes contrárias para, querendo, oferecerem contrarrazões no prazo legal;

3. Colhidas as contrarrazões e não havendo outras pendências, retornem-me os autos conclusos para julgamento.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001334-93.2023.5.11.0014

RECLAMANTE	REGINA CELIA SILVA SANTANA
ADVOGADO	KEITHY GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 52762/GO)
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS ALVES OLIVEIRA(OAB: 64522/GO)
RECLAMADO	UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
ADVOGADO	RENATO MENDES MOTA(OAB: 2348/AM)
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA DA COSTA(OAB: 5249/AM)
RECLAMADO	JM CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME - ME
ADVOGADO	THIALY MACEDO DORIA(OAB: 12108/SE)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINA CELIA SILVA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6bd95cc proferido nos autos.

DESPACHO COM INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA

Na forma do art. 272 do CPC, § 2º do artigo 4º da Lei nº 11.419/2006 e do artigo 17 da Resolução nº 185/2017 do CSJT, ficam as partes, por intermédio de seus respectivos advogados, cientes do teor da decisão abaixo:

Em atenção à manifestação da parte autora sob o ID *226f9bf*, este juízo defere a **modalidade híbrida** para a participação das audiências.

Ressalto que a audiência está designada para o **dia 23/04/2024, às 10:40,de forma híbrida (presencial e telepresencial), como inaugural**, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

A audiência será realizada presencialmente e por videoconferência pela plataforma Zoom através do link abaixo:

https://trt11-jus-br.zoom.us/j/3186110137?pwd=ZllLWGd6a3BPcGdhalBXa0JsdHJydz09.

Caso necessário, segue o ID da reunião: 318 611 0137 e a senha: 141414

Quanto ao requerimento da manifestação ID. *f750c50*, **indefiro**, uma vez que a **audiência inicial** está pautada para ocorrer dia 23/04/2024, às 10:40, conforme Despacho *a1775ba*. Nos termos do art. 847, parágrafo único, da CLT, as reclamadas têm até a audiência para apresentar defesa escrita. A sessão ocorrida em 18/04/2024 foi audiência prévia de tentativa de conciliação pelo CEJUSC-JT.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001334-93.2023.5.11.0014

RECLAMANTE	REGINA CELIA SILVA SANTANA
ADVOGADO	KEITHY GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 52762/GO)
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS ALVES OLIVEIRA(OAB: 64522/GO)
RECLAMADO	UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
ADVOGADO	RENATO MENDES MOTA(OAB: 2348/AM)
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA DA COSTA(OAB: 5249/AM)
RECLAMADO	JM CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME - ME
ADVOGADO	THIALY MACEDO DORIA(OAB: 12108/SE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JM CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME - ME
- UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6bd95cc proferido nos autos.

DESPACHO COM INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA

Na forma do art. 272 do CPC, § 2º do artigo 4º da Lei nº 11.419/2006 e do artigo 17 da Resolução nº 185/2017 do CSJT, ficam as partes, por intermédio de seus respectivos advogados, cientes do teor da decisão abaixo:

Em atenção à manifestação da parte autora sob o ID *226f9bf*, este juízo defere a **modalidade híbrida** para a participação das audiências.

Ressalto que a audiência está designada para o **dia 23/04/2024, às 10:40,de forma híbrida (presencial e telepresencial), como inaugural**, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

A audiência será realizada presencialmente e por videoconferência pela plataforma Zoom através do link abaixo:

https://trt11-jus-br.zoom.us/j/3186110137?pwd=ZllLWGd6a3BPcGdhalBXa0JsdHJydz09.

Caso necessário, segue o ID da reunião: 318 611 0137 e a senha: 141414

Quanto ao requerimento da manifestação ID. *f750c50*, **indefiro**, uma vez que a **audiência inicial** está pautada para ocorrer dia 23/04/2024, às 10:40, conforme Despacho *a1775ba*. Nos termos do art. 847, parágrafo único, da CLT, as reclamadas têm até a audiência para apresentar defesa escrita. A sessão ocorrida em 18/04/2024 foi audiência prévia de tentativa de conciliação pelo CEJUSC-JT.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000446-90.2024.5.11.0014

RECLAMANTE	INDAYARA BARKER DA SILVA
ADVOGADO	KARINA DARC LIMA DE SOUSA(OAB: 11045/AM)
RECLAMADO	SAMEL PLANO DE SAUDE LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- INDAYARA BARKER DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18848e3 proferido nos autos.

DESPACHO

Processo: 0000446-90.2024.5.11.0014

Reclamante: INDAYARA BARKER DA SILVA

Reclamada: SAMEL PLANO DE SAUDE LTDA.

Considerando, que a parte reclamante optou pelo **Juízo 100% Digital** instituído no âmbito do TRT da 11ª Região pela RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 065/2021e, considerando ainda, que a referida espécie de tramitação, conforme a aludida resolução, depende da concordância das partes demandadas, **inicialmente, designo a audiência virtual** para o dia **23/07/2024 às 08:40 horas.**

A plataforma é **Zoom** e o link é **https://trt11-jus-br.zoom.us/j/3186110137?pwd=ZlIlWGd6a3BPcGdhalBXa0JsdHJydz09**. Caso necessário, segue o **ID da reunião: 318 611 0137 e a senha: 141414**.

Esclareço que, através do computador, não é necessário o download de programa para participar da audiência, basta acessar diretamente pelo navegador.

A participação através de celular pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom, que deverá ser previamente instalado no aparelho.Caso seja solicitada a senha, através do acesso pelo celular, deverá a parte informar a senha já indicada.

Uma vez que a parte reclamante optou pelo Juízo 100% Digital, a parte reclamada poderá se opor a essa escolha, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da primeira notificação, como preceitua o artigo 3º, § 1º da Resolução do CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o Juízo 100% digital.

Intimem-se as partes, sendo o(a) reclamante, através de seus patronos habilitados nos autos e a reclamada, através dos Correios, utilizando-se o sistema e-Carta, conforme o ATO CONJUNTO Nº 007/2021/SGP/SCR.

Eventuais dificuldades de qualquer dos atores processuais em participar da audiência deverá ser reportada ao Juízo, preferencialmente, através do sistema PJe, através do email vara.manaus14@trt11.jus.br, dos números de telefone (92) 3627-2143/2147, bem como, através do balcão virtual (https://meet.google.com/fgg-xobf-qce).

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001142-72.2023.5.11.0011

RECLAMANTE	ADRIANA CARDOSO BRITO
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS LEANDRO SOARES(OAB: 7653/AM)
RECLAMADO	RONDONIA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	OTACILIO NEGREIROS NETO(OAB: 4069/AM)
PERITO	ELLEN GINA COELHO VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA CARDOSO BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a1e6e5f proferida nos autos.

DECISÃO - COM INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA

Processo: 0001142-72.2023.5.11.0011

Reclamante: ADRIANA CARDOSO BRITO

Reclamada: RONDONIA TRANSPORTES LTDA

Na forma do art. 272 do CPC, § 2º do artigo 4º da Lei nº 11.419/2006 e do artigo 17 da Resolução nº 185/2017 do CSJT, fica a parte autora, por intermédio de seu advogado, ciente do teor da decisão abaixo:

1. Admite-se o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada (ID 069c00b), porque preenchidos os pressupostos de admissibilidade quais sejam: recurso tempestivo, subscrito por advogado regularmente habilitado e preparo recursal adequado;

2. À parte contrária para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal;

3. Colhidas as contrarrazões e não havendo outras pendências, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 11ª Região.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000852-48.2023.5.11.0014

RECLAMANTE	RUTH HELENA ARAUJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)

ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	RENATA SOGARI DA SILVA(OAB: 65116/SC)
ADVOGADO	ANA CRISTINA ROSSI(OAB: 1892/AM)
RECLAMADO	INTEGRACAO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	OTACILIO NEGREIROS NETO(OAB: 4069/AM)
PERITO	ELLEN GINA COELHO VIEIRA
PERITO	RAIMUNDO DANTAS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- INTEGRACAO TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59066a0 proferido nos autos.

DESPACHO COM INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA

Na forma do art. 272 do CPC, § 2º do artigo 4º da Lei nº 11.419/2006 e do artigo 17 da Resolução nº 185/2017 do CSJT, ficam as partes, por intermédio de seus respectivos advogados, cientes do teor da decisão abaixo:

Em atenção ao requerimento *c721c18*, este juízo determina a redesignação da audiência para o **dia 23/07/2024, às 09:20**, **de forma telepresencial**, para prosseguimento da instrução, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, bem como trazer suas testemunhas, que deverão já estar logadas na plataforma de audiência virtual no momento de início da audiência, sob pena de dispensa.

A audiência será realizada por videoconferência pela plataforma Zoom através do link abaixo:

https://trt11-jus-br.zoom.us/j/3186110137?pwd=ZllLWGd6a3BPcGdhalBXa0JsdHJydz09.

Caso necessário, segue o ID da reunião: 318 611 0137 e a senha: 141414

INTIME-SE O PERITO JUDICIAL MÉDICO para responder aos quesitos complementares da reclamante sob o ID. *f08df72*, no prazo de 15 dias.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz do Trabalho

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000852-48.2023.5.11.0014

RECLAMANTE	RUTH HELENA ARAUJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	RENATA SOGARI DA SILVA(OAB: 65116/SC)
ADVOGADO	ANA CRISTINA ROSSI(OAB: 1892/AM)
RECLAMADO	INTEGRACAO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	OTACILIO NEGREIROS NETO(OAB: 4069/AM)
PERITO	ELLEN GINA COELHO VIEIRA
PERITO	RAIMUNDO DANTAS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- RUTH HELENA ARAUJO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59066a0 proferido nos autos.

DESPACHO COM INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA

Na forma do art. 272 do CPC, § 2º do artigo 4º da Lei nº 11.419/2006 e do artigo 17 da Resolução nº 185/2017 do CSJT, ficam as partes, por intermédio de seus respectivos advogados, cientes do teor da decisão abaixo:

Em atenção ao requerimento *c721c18*, este juízo determina a redesignação da audiência para o **dia 23/07/2024, às 09:20**, **de forma telepresencial**, para prosseguimento da instrução, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, bem como trazer suas testemunhas, que deverão já estar logadas na plataforma de audiência virtual no momento de início da audiência, sob pena de dispensa.

A audiência será realizada por videoconferência pela plataforma Zoom através do link abaixo:

https://trt11-jus-br.zoom.us/j/3186110137?pwd=ZllLWGd6a3BPcGdhalBXa0JsdHJydz09.

Caso necessário, segue o ID da reunião: 318 611 0137 e a senha: 141414

INTIME-SE O PERITO JUDICIAL MÉDICO para responder aos

quesitos complementares da reclamante sob o ID. *f08df72*, no prazo de 15 dias.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz do Trabalho

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000513-89.2023.5.11.0014

RECLAMANTE	MONICA WEMYLA LINDOSO BEZERRA
ADVOGADO	PAULO DIAS GOMES(OAB: 2337/AM)
RECLAMADO	ORAL UNIC ODONTOLOGIA MANAUS LTDA
ADVOGADO	WOLNEY MONTEIRO JUNIOR(OAB: 235716/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORAL UNIC ODONTOLOGIA MANAUS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f8db1bd proferida nos autos.

DECISÃO - COM INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA

Processo: 0000513-89.2023.5.11.0014

Reclamante: MONICA WEMYLA LINDOSO BEZERRA

Reclamada: ORAL UNIC ODONTOLOGIA MANAUS LTDA

Na forma do art. 272 do CPC, § 2º do artigo 4º da Lei nº 11.419/2006 e do artigo 17 da Resolução nº 185/2017 do CSJT, fica a Reclamada, por intermédio de seu advogado, ciente do teor da decisão abaixo:

1. Admite-se o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante (ID 31adbf0), porque preenchidos os pressupostos de admissibilidade quais sejam: recurso tempestivo e subscrito por advogado regularmente habilitado;

2. À parte contrária para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal;

3. Colhidas as contrarrazões e não havendo outras pendências, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 11ª Região.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000260-38.2022.5.11.0014

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS VIANA BENEVIDES
ADVOGADO	MARCELO KROEFF(OAB: 40251/RS)
RECLAMANTE	MARCELO KROEFF
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)
PERITO	GERSELANY AQUINO PIMENTEL

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS VIANA BENEVIDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID aa1e8e9 proferida nos autos.

DECISÃO - COM INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA

Processo: 0000260-38.2022.5.11.0014

Reclamante: ANTONIO CARLOS VIANA BENEVIDES e outros (1)

Reclamada: ATACADAO S.A.

Na forma do art. 272 do CPC, § 2º do artigo 4º da Lei nº 11.419/2006 e do artigo 17 da Resolução nº 185/2017 do CSJT, fica a parte autora, por intermédio de seu advogado, ciente do teor da decisão abaixo:

1. Admite-se o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada (ID 6eefd59), porque preenchidos os pressupostos de admissibilidade quais sejam: recurso tempestivo, subscrito por advogado regularmente habilitado e preparo recursal adequado;

2. À parte contrária para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal;

3. Colhidas as contrarrazões e não havendo outras pendências, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 11ª Região.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000451-49.2023.5.11.0014

RECLAMANTE	EDUARDA PATRICIA LOPES GARCIA
ADVOGADO	HAMIDE DA SILVA FALCAO(OAB: 17058/AM)
ADVOGADO	GIOVANNA DE SOUZA DA CRUZ(OAB: 17405/AM)
RECLAMADO	M3 EVOLUA SISTEMA DE ENSINO LTDA
ADVOGADO	GIOVANNI TAVARES RODRIGUES(OAB: 9473/AM)
RECLAMADO	MARIA ODETE CORREA FERREIRA LTDA

ADVOGADO	GIOVANNI TAVARES RODRIGUES(OAB: 9473/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- M3 EVOLUA SISTEMA DE ENSINO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 520a3b1 proferida nos autos.

DECISÃO - COM INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA

Processo: 0000451-49.2023.5.11.0014

Reclamante: EDUARDA PATRICIA LOPES GARCIA

Reclamada: M3 EVOLUA SISTEMA DE ENSINO LTDA e outros (1)

Na forma do art. 272 do CPC, § 2º do artigo 4º da Lei nº 11.419/2006 e do artigo 17 da Resolução nº 185/2017 do CSJT, fica a 1ª Reclamada, por intermédio de seu advogado, ciente do teor da decisão abaixo:

1. Admite-se o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante (ID 75b81ab), porque preenchidos os pressupostos de admissibilidade quais sejam: recurso tempestivo e subscrito por advogada regularmente habilitada;

2. Às partes contrárias para, querendo, oferecerem contrarrazões no prazo legal, sendo a 2ª Reclamada **por edital**;

3. Colhidas as contrarrazões e não havendo outras pendências, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 11ª Região.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ACC-0000402-08.2023.5.11.0014

AUTOR	SID.EMP.COM.HORT.REST.CHUR.PIZ DE DRINCASAS DE SHOWS,MOTEIS,COZ.E SIM.DO ESTA DO DO AMAZONAS
ADVOGADO	ROBERTO FERNANDO DE AMORIM JUNIOR(OAB: 7235/RN)
RÉU	J A S LISBOA - ME
ADVOGADO	DANIEL DE LIMA CAVALCANTE(OAB: 9070/AM)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
PERITO	GERSELANY AQUINO PIMENTEL

Intimado(s)/Citado(s):

- J A S LISBOA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 34ee3fb proferida nos autos.

DECISÃO - COM INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA

Processo: 0000402-08.2023.5.11.0014

Autor: SID.EMP.COM.HORT.REST.CHUR.PIZ DE DRINCASAS DE SHOWS,MOTEIS,COZ.E SIM.DO ESTA DO DO AMAZONAS

Réu: J A S LISBOA - ME

Na forma do art. 272 do CPC, § 2º do artigo 4º da Lei nº 11.419/2006 e do artigo 17 da Resolução nº 185/2017 do CSJT, fica a parte ré, por intermédio de seu advogado, ciente do teor da decisão abaixo:

1. Admitem-se os Embargos de Declaração opostos pela parte autora (ID 43e8b44), porque preenchidos os pressupostos de admissibilidade quais sejam: recurso tempestivo e subscrito por advogado regularmente habilitado;

2. À parte contrária para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal;

3. Colhidas as contrarrazões e não havendo outras pendências, retornem-me os autos conclusos para julgamento.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001124-42.2023.5.11.0014

RECLAMANTE	VANDERLEI PEREIRA FALCAO
ADVOGADO	KASSIA ANGELO ASTOLPHO(OAB: 18592/ES)
RECLAMADO	DELOITTE SERVICOS CONTABEIS E ADMINISTRATIVOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	DENISE DE SOUSA E SILVA ALVARENGA(OAB: 47050-B/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLEI PEREIRA FALCAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f260774 proferida nos autos.

DECISÃO - COM INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA

Processo: 0001124-42.2023.5.11.0014

Reclamante: VANDERLEI PEREIRA FALCAO

Reclamada: DELOITTE SERVICOS CONTABEIS E ADMINISTRATIVOS ESPECIALIZADOS LTDA

Na forma do art. 272 do CPC, § 2º do artigo 4º da Lei nº 11.419/2006 e do artigo 17 da Resolução nº 185/2017 do CSJT, ficam as partes, por intermédio de suas respectivas advogadas, cientes do teor da decisão abaixo:

1. Admitem-se os Recursos Ordinários interpostos pelo Reclamante (ID fc0adb2) e pela Reclamada (ID 527d08e), porque preenchidos os pressupostos de admissibilidade quais sejam: recursos tempestivos, subscritos por advogadas regularmente habilitados e preparo recursal adequado, no caso do recurso da Reclamada;

2. À respectiva parte contrária para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal;

3. Colhidas as contrarrazões e não havendo outras pendências, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 11ª Região.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001124-42.2023.5.11.0014

RECLAMANTE	VANDERLEI PEREIRA FALCAO
ADVOGADO	KASSIA ANGELO ASTOLPHO(OAB: 18592/ES)
RECLAMADO	DELOITTE SERVICOS CONTABEIS E ADMINISTRATIVOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	DENISE DE SOUSA E SILVA ALVARENGA(OAB: 47050-B/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- DELOITTE SERVICOS CONTABEIS E ADMINISTRATIVOS ESPECIALIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f260774 proferida nos autos.

DECISÃO - COM INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA

Processo: 0001124-42.2023.5.11.0014

Reclamante: VANDERLEI PEREIRA FALCAO

Reclamada: DELOITTE SERVICOS CONTABEIS E ADMINISTRATIVOS ESPECIALIZADOS LTDA

Na forma do art. 272 do CPC, § 2º do artigo 4º da Lei nº 11.419/2006 e do artigo 17 da Resolução nº 185/2017 do CSJT, ficam as partes, por intermédio de suas respectivas advogadas, cientes do teor da decisão abaixo:

1. Admitem-se os Recursos Ordinários interpostos pelo Reclamante (ID fc0adb2) e pela Reclamada (ID 527d08e), porque preenchidos os pressupostos de admissibilidade quais sejam: recursos tempestivos, subscritos por advogadas regularmente habilitados e preparo recursal adequado, no caso do recurso da Reclamada;

2. À respectiva parte contrária para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal;

3. Colhidas as contrarrazões e não havendo outras pendências, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 11ª Região.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000304-91.2021.5.11.0014

RECLAMANTE	IZAIAS ANTUNES DA COSTA
ADVOGADO	GEISA RODRIGUES DA FROTA(OAB: 8871/AM)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DA SILVA CESAR PIRES(OAB: 8263/AM)
RECLAMADO	PIRAJU TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	maiara carvalho da motta(OAB: 3994/AM)
ADVOGADO	ANA CAROLINA AMARAL DE MESSIAS(OAB: 9171/AM)
PERITO	MAURICIO ALEXANDRE DE MENESES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- IZAIAS ANTUNES DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bf2d1b3 proferida nos autos.

DECISÃO - COM INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA

Processo: 0000304-91.2021.5.11.0014

Reclamante: IZAIAS ANTUNES DA COSTA

Reclamada: PIRAJU TRANSPORTES LTDA

Na forma do art. 272 do CPC, § 2º do artigo 4º da Lei nº 11.419/2006 e do artigo 17 da Resolução nº 185/2017 do CSJT, ficam as partes, por intermédio de suas respectivas advogadas, cientes do teor da decisão abaixo:

1. Considerando a duplicidade de recursos da Reclamada, altere-se o tipo da petição de ID 91f13da para simples "Manifestação", a fim

de que não haja pendência de lançamento de recurso no sistema PJe;

2. Da mesma forma, altere-se o tipo da petição de ID cea5d7d, pois trata-se apenas da juntada da comprovação do preparo recursal;

3. Admitem-se os Recursos Ordinários interpostos pela Reclamada (ID 6215919) e pelo Reclamante (ID e59fe1f), porque preenchidos os pressupostos de admissibilidade quais sejam: recursos tempestivos, subscritos por advogadas regularmente habilitadas e preparo recursal adequado, no caso do recurso da Reclamada;

4. À respectiva parte contrária para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal;

5. Colhidas as contrarrazões e não havendo outras pendências, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 11ª Região.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000304-91.2021.5.11.0014

RECLAMANTE	IZAIAS ANTUNES DA COSTA
ADVOGADO	GEISA RODRIGUES DA FROTA(OAB: 8871/AM)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DA SILVA CESAR PIRES(OAB: 8263/AM)
RECLAMADO	PIRAJU TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	maiara carvalho da motta(OAB: 3994/AM)
ADVOGADO	ANA CAROLINA AMARAL DE MESSIAS(OAB: 9171/AM)
PERITO	MAURICIO ALEXANDRE DE MENESES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- PIRAJU TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bf2d1b3 proferida nos autos.

DECISÃO - COM INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA

Processo: 0000304-91.2021.5.11.0014

Reclamante: IZAIAS ANTUNES DA COSTA

Reclamada: PIRAJU TRANSPORTES LTDA

Na forma do art. 272 do CPC, § 2º do artigo 4º da Lei nº 11.419/2006 e do artigo 17 da Resolução nº 185/2017 do CSJT, ficam as partes, por intermédio de suas respectivas advogadas, cientes do teor da decisão abaixo:

1. Considerando a duplicidade de recursos da Reclamada, altere-se o tipo da petição de ID 91f13da para simples "Manifestação", a fim de que não haja pendência de lançamento de recurso no sistema PJe;

2. Da mesma forma, altere-se o tipo da petição de ID cea5d7d, pois trata-se apenas da juntada da comprovação do preparo recursal;

3. Admitem-se os Recursos Ordinários interpostos pela Reclamada (ID 6215919) e pelo Reclamante (ID e59fe1f), porque preenchidos os pressupostos de admissibilidade quais sejam: recursos tempestivos, subscritos por advogadas regularmente habilitadas e preparo recursal adequado, no caso do recurso da Reclamada;

4. À respectiva parte contrária para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal;

5. Colhidas as contrarrazões e não havendo outras pendências, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 11ª Região.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000407-93.2024.5.11.0014

RECLAMANTE	PATRICIA SOUSA CARVALHO
ADVOGADO	ORLANDO PATRICIO DE SOUSA(OAB: 7705/AM)
RECLAMADO	C A P FEIJO SERVICOS EDUCACIONAIS, BELEZA E LANCHONETES EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA SOUSA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a6ac1e4 proferida nos autos.

DESPACHO

Considerando que, da leitura da petição inicial, não constatei hipóteses ensejadoras de apreciação do feito em caráter de urgência, à secretaria para :

1. Retificar a autuação do presente feito;

2. Realizar a triagem e demais providências.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000943-41.2023.5.11.0014

RECLAMANTE	KAICK STEPHESSON ANTUNES MONTEIRO
ADVOGADO	ADRIANA CARVALHO MOREIRA(OAB: 10047/AM)

RECLAMADO	SECURITY SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
ADVOGADO	SILVANA DE ALMEIDA FURTADO(OAB: 29887/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAICK STEPHESSON ANTUNES MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b19a588 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por **KAICK STEPHESSON ANTUNES MONTEIRO** contra **SECURITY SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA**, resolve este MM Juízo da 14ª Vara do Trabalho de Manaus/AM **CONHECER** dos embargos de declaração opostos pela reclamada/embargante e, no mérito, **ACOLHÊ-LOS EM PARTE,** para o fim de, conferindo efeito modificativo aos embargos, retificar a decisão para excluir a condenação ao saldo salarial de 18 dias e autorizar que a reclamada/embargante realize o desconto do vale refeição correspondente ao período faltante, conforme o documento de id. *62516cf*. Tudo de acordo com os termos da fundamentação supra, que integra o dispositivo para todos os fins.

Mantidos os demais termos da sentença.

Adverte este Juízo que a oposição de embargos de declaração com finalidade manifestamente protelatória será reputada como litigância de má-fé e penalizada com a correspondente multa.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais.

Publique-se.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000943-41.2023.5.11.0014

RECLAMANTE	KAICK STEPHESSON ANTUNES MONTEIRO
ADVOGADO	ADRIANA CARVALHO MOREIRA(OAB: 10047/AM)
RECLAMADO	SECURITY SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
ADVOGADO	SILVANA DE ALMEIDA FURTADO(OAB: 29887/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SECURITY SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b19a588 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por **KAICK STEPHESSON ANTUNES MONTEIRO** contra **SECURITY SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA**, resolve este MM Juízo da 14ª Vara do Trabalho de Manaus/AM **CONHECER** dos embargos de declaração opostos pela reclamada/embargante e, no mérito, **ACOLHÊ-LOS EM PARTE,** para o fim de, conferindo efeito modificativo aos embargos, retificar a decisão para excluir a condenação ao saldo salarial de 18 dias e autorizar que a reclamada/embargante realize o desconto do vale refeição correspondente ao período faltante, conforme o documento de id. *62516cf*. Tudo de acordo com os termos da fundamentação supra, que integra o dispositivo para todos os fins.

Mantidos os demais termos da sentença.

Adverte este Juízo que a oposição de embargos de declaração com finalidade manifestamente protelatória será reputada como litigância de má-fé e penalizada com a correspondente multa.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais.

Publique-se.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000599-69.2023.5.11.0011

RECLAMANTE	CARLOS DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO	DIEGO CID VIEIRA PRESTES(OAB: 7805/AM)
RECLAMADO	NOVAMED FABRICACAO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
PERITO	GERSELANY AQUINO PIMENTEL

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS DE SOUZA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5475399 proferida nos autos.

DECISÃO - COM INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA

Processo: 0000599-69.2023.5.11.0011

Reclamante: CARLOS DE SOUZA CARVALHO

Reclamada: NOVAMED FABRICACAO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.

Na forma do art. 272 do CPC, § 2º do artigo 4º da Lei nº 11.419/2006 e do artigo 17 da Resolução nº 185/2017 do CSJT, fica a parte autora, por intermédio de seu advogado, ciente do teor da decisão abaixo:

1. Admite-se o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada (ID 04ec329), porque preenchidos os pressupostos de admissibilidade quais sejam: recurso tempestivo, subscrito por advogado regularmente habilitado e preparo recursal adequado;

2. À parte contrária para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal;

3. Colhidas as contrarrazões e não havendo outras pendências, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 11ª Região.

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000706-75.2021.5.11.0014

RECLAMANTE	GESIEL DENIS DA FONSECA
ADVOGADO	WILLIANS DE LIMA CRUZ(OAB: 14548/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	BECHA PROJETOS E SERVICOS SA.
ADVOGADO	FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL(OAB: 18476/CE)
ADVOGADO	DEBORAH BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 13346/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	RAIMUNDO DANTAS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BECHA PROJETOS E SERVICOS SA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 927a1ae proferida nos autos.

DECISÃO - COM INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA

Processo: 0000706-75.2021.5.11.0014

Reclamante: GESIEL DENIS DA FONSECA

Reclamada: BECHA PROJETOS E SERVICOS SA. e outros (1)

Na forma do art. 272 do CPC, § 2º do artigo 4º da Lei nº 11.419/2006 e do artigo 17 da Resolução nº 185/2017 do CSJT, ficam as partes, por intermédio de seus respectivos advogados, cientes do teor da decisão abaixo:

1. Admitem-se os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante (ID e74a6bd), porque preenchidos os pressupostos de admissibilidade quais sejam: recurso tempestivo e subscrito por advogado regularmente habilitado;

2. Às partes contrárias para, querendo, oferecerem contrarrazões no prazo legal;

3. Colhidas as contrarrazões e não havendo outras pendências, retornem-me os autos conclusos para julgamento.

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000850-78.2023.5.11.0014

RECLAMANTE	LEANDRO DOS SANTOS BENTES
ADVOGADO	RAFAEL ALVES GOES(OAB: 216750/SP)
RECLAMADO	DISTRIBUIDORA LOPES LTDA
ADVOGADO	RAFAEL PANTOJA DE OLIVEIRA(OAB: 10063/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO DOS SANTOS BENTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4461c5b proferida nos autos.

DECISÃO - COM INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA

Processo: 0000850-78.2023.5.11.0014

Reclamante: LEANDRO DOS SANTOS BENTES

Reclamada: DISTRIBUIDORA LOPES LTDA

Na forma do art. 272 do CPC, § 2º do artigo 4º da Lei nº 11.419/2006 e do artigo 17 da Resolução nº 185/2017 do CSJT, fica a parte autora, por intermédio de seu advogado, ciente do teor da decisão abaixo:

1. Admitem-se os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (ID fab29ee), porque preenchidos os pressupostos de admissibilidade quais sejam: recurso tempestivo e subscrito por

advogado regularmente habilitado;

2. À parte contrária para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal;

3. Colhidas as contrarrazões e não havendo outras pendências, retornem-me os autos conclusos para julgamento.

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000508-67.2023.5.11.0014

RECLAMANTE	ALEXANDRE DE SOUZA SARAIVA
ADVOGADO	KENIA MONIKA ARCANJO DE SOUZA(OAB: 6427/AM)
RECLAMADO	CONDOMINIO CIVIL DO SHOPPING PONTA NEGRA
ADVOGADO	MONIQUE VIEIRA DINIZ DE CARVALHO(OAB: 8633/AM)
RECLAMADO	L. DANTAS SOUZA LTDA
ADVOGADO	TACILNEY MAGALHAES DA CUNHA(OAB: 16500/AM)
RECLAMADO	JHSF MANAUS EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES S.A.
ADVOGADO	CHRYSSE MONTEIRO CAVALCANTE(OAB: 7984/AM)
ADVOGADO	JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS(OAB: 3311/AM)
ADVOGADO	PRISCILLA ROSAS DUARTE(OAB: 4999/AM)
ADVOGADO	MONIQUE VIEIRA DINIZ DE CARVALHO(OAB: 8633/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO CIVIL DO SHOPPING PONTA NEGRA
- JHSF MANAUS EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a634e4d proferida nos autos.

DECISÃO - COM INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA

Processo: 0000508-67.2023.5.11.0014

Reclamante: ALEXANDRE DE SOUZA SARAIVA

Reclamada: CONDOMINIO CIVIL DO SHOPPING PONTA NEGRA e outros (2)

Na forma do art. 272 do CPC, § 2º do artigo 4º da Lei nº 11.419/2006 e do artigo 17 da Resolução nº 185/2017 do CSJT, ficam as partes, por intermédio de seus respectivos advogados, cientes do teor da decisão abaixo:

1. Admitem-se os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (ID 23cfaeb), porque preenchidos os pressupostos de admissibilidade quais sejam: recurso tempestivo e subscrito por advogado regularmente habilitado;

2. Às partes contrárias para, querendo, oferecerem contrarrazões no prazo legal;

3. Colhidas as contrarrazões e não havendo outras pendências, retornem-me os autos conclusos para julgamento.

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000508-67.2023.5.11.0014

RECLAMANTE	ALEXANDRE DE SOUZA SARAIVA
ADVOGADO	KENIA MONIKA ARCANJO DE SOUZA(OAB: 6427/AM)
RECLAMADO	CONDOMINIO CIVIL DO SHOPPING PONTA NEGRA
ADVOGADO	MONIQUE VIEIRA DINIZ DE CARVALHO(OAB: 8633/AM)
RECLAMADO	L. DANTAS SOUZA LTDA
ADVOGADO	TACILNEY MAGALHAES DA CUNHA(OAB: 16500/AM)
RECLAMADO	JHSF MANAUS EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES S.A.
ADVOGADO	CHRYSSE MONTEIRO CAVALCANTE(OAB: 7984/AM)
ADVOGADO	JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS(OAB: 3311/AM)
ADVOGADO	PRISCILLA ROSAS DUARTE(OAB: 4999/AM)
ADVOGADO	MONIQUE VIEIRA DINIZ DE CARVALHO(OAB: 8633/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE DE SOUZA SARAIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a634e4d proferida nos autos.

DECISÃO - COM INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA

Processo: 0000508-67.2023.5.11.0014

Reclamante: ALEXANDRE DE SOUZA SARAIVA

Reclamada: CONDOMINIO CIVIL DO SHOPPING PONTA NEGRA e outros (2)

Na forma do art. 272 do CPC, § 2º do artigo 4º da Lei nº 11.419/2006 e do artigo 17 da Resolução nº 185/2017 do CSJT, ficam as partes, por intermédio de seus respectivos advogados, cientes do teor da decisão abaixo:

1. Admitem-se os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (ID 23cfaeb), porque preenchidos os pressupostos de admissibilidade quais sejam: recurso tempestivo e subscrito por advogado regularmente habilitado;

2. Às partes contrárias para, querendo, oferecerem contrarrazões no prazo legal;

3. Colhidas as contrarrazões e não havendo outras pendências, retornem-me os autos conclusos para julgamento.

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000763-13.2023.5.11.0018

RECLAMANTE	ELENILDA SOARES DE SA
ADVOGADO	LUCILENE MACEDO DOS SANTOS(OAB: 8545/AM)
RECLAMADO	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 3194/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELENILDA SOARES DE SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6fe19ac proferida nos autos.

DECISÃO - COM INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA

Processo: 0000763-13.2023.5.11.0018

Reclamante: ELENILDA SOARES DE SA

Reclamada: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

Na forma do art. 272 do CPC, § 2º do artigo 4º da Lei nº 11.419/2006 e do artigo 17 da Resolução nº 185/2017 do CSJT, fica a parte autora, por intermédio de sua advogada, ciente do teor da decisão abaixo:

1. Admite-se o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada (ID 9b33778), porque preenchidos os pressupostos de admissibilidade quais sejam: recurso tempestivo, subscrito por advogado regularmente habilitado e preparo recursal adequado;

2. À parte contrária para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal;

3. Colhidas as contrarrazões e não havendo outras pendências, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 11ª Região.

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000406-11.2024.5.11.0014

RECLAMANTE	MAILSON BERNARDINO DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO CESAR LIMA FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 14180/AM)
RECLAMADO	SIMONE FERREIRA MAGALHAES - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MAILSON BERNARDINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6862e58 proferido nos autos.

DESPACHO

Processo: 0000406-11.2024.5.11.0014

Reclamante: MAILSON BERNARDINO DA SILVA

Reclamada: SIMONE FERREIRA MAGALHAES - ME

Considerando, que a parte reclamante optou pelo **Juízo 100% Digital** instituído no âmbito do TRT da 11ª Região pela RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 065/2021e, considerando ainda, que a referida espécie de tramitação, conforme a aludida resolução, depende da concordância das partes demandadas, **inicialmente, designo a audiência virtual** para o dia **03/07/2024 às 11:00 horas.**

A plataforma é **Zoom** e o link é **https://trt11-jus-br.zoom.us/j/3186110137?pwd=ZllLWGd6a3BPcGdhalBXa0JsdHJydz09**. Caso necessário, segue o **ID da reunião: 318 611 0137 e a senha: 141414**.

Esclareço que, através do computador, não é necessário o download de programa para participar da audiência, basta acessar diretamente pelo navegador.

A participação através de celular pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom, que deverá ser previamente instalado no aparelho.Caso seja solicitada a senha, através do acesso pelo celular, deverá a parte informar a senha já indicada.

Uma vez que a parte reclamante optou pelo Juízo 100% Digital, a parte reclamada poderá se opor a essa escolha, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da primeira notificação, como preceitua o artigo 3º, § 1º da Resolução do CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o Juízo 100% digital.

Intimem-se as partes, sendo o(a) reclamante, através de seus patronos habilitados nos autos e a reclamada, através dos Correios, utilizando-se o sistema e-Carta, conforme o ATO CONJUNTO Nº 007/2021/SGP/SCR.

Eventuais dificuldades de qualquer dos atores processuais em participar da audiência deverá ser reportada ao Juízo, preferencialmente, através do sistema PJe, através do email vara.manaus14@trt11.jus.br, dos números de telefone (92) 3627-2143/2147, bem como, através do balcão virtual (https://meet.google.com/fgg-xobf-qce).

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000409-63.2024.5.11.0014

RECLAMANTE	NAYELLY CHRISTHINA NOGUEIRA MEDEIROS
ADVOGADO	FRANCISCO ROBERTO RIBEIRO COSTA FILHO(OAB: 31703/CE)
ADVOGADO	DANIEL CAVALCANTE NUNES(OAB: 31086/CE)
ADVOGADO	TALITA TAVARES BARROS(OAB: 27764/CE)
RECLAMADO	CANTINHO DO SABOR L F LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NAYELLY CHRISTHINA NOGUEIRA MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef982b1 proferido nos autos.

DESPACHO

Processo: 0000409-63.2024.5.11.0014

Reclamante: NAYELLY CHRISTHINA NOGUEIRA MEDEIROS

Reclamada: CANTINHO DO SABOR L F LTDA

Considerando, que a parte reclamante optou pelo **Juízo 100% Digital** instituído no âmbito do TRT da 11ª Região pela RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 065/2021e, considerando ainda, que a referida espécie de tramitação, conforme a aludida resolução, depende da concordância das partes demandadas, **inicialmente, designo a audiência virtual** para o dia **04/07/2024 às 10:20 horas.**

A plataforma é **Zoom** e o link é:

https://trt11-jus-br.zoom.us/j/3186110137?pwd=ZlIlWGd6a3BPcGdhalBXa0JsdHJydz09.

Caso necessário, segue o **ID da reunião: 318 611 0137 e a senha: 141414**.

Esclareço que, através do computador, não é necessário o download de programa para participar da audiência, basta acessar diretamente pelo navegador.

A participação através de celular pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom, que deverá ser previamente instalado no aparelho.Caso seja solicitada a senha, através do acesso pelo celular, deverá a parte informar a senha já indicada.

Uma vez que a parte reclamante optou pelo Juízo 100% Digital, a parte reclamada poderá se opor a essa escolha, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da primeira notificação, como preceitua o artigo 3º, § 1º da Resolução do CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o Juízo 100% digital.

Intimem-se as partes, sendo o(a) reclamante, através de seus patronos habilitados nos autos e a reclamada, através dos Correios, utilizando-se o sistema e-Carta, conforme o ATO CONJUNTO Nº 007/2021/SGP/SCR.

Eventuais dificuldades de qualquer dos atores processuais em participar da audiência deverá ser reportada ao Juízo, preferencialmente, através do sistema PJe, através do email vara.manaus14@trt11.jus.br, dos números de telefone (92) 3627-2143/2147, bem como, através do balcão virtual (https://meet.google.com/fgg-xobf-qce).

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000410-48.2024.5.11.0014

RECLAMANTE	GILSON LIMA CATIQUE
ADVOGADO	JEAN CARLO NAVARRO CORREA(OAB: 5114/AM)
RECLAMADO	PET CENTER COMERCIO E PARTICIPAÇÕES S.A
RECLAMADO	PET CENTER COMERCIO E PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO	HAIMEM CONSTRUCAO CIVIL LTDA
RECLAMADO	CONSTRUTORA CONSMIRA DO BRASIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON LIMA CATIQUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 777f00d

proferido nos autos.

DESPACHO

Processo: 0000410-48.2024.5.11.0014

Reclamante: GILSON LIMA CATIQUE

Reclamada: CONSTRUTORA CONSMIRA DO BRASIL LTDA e outros (3)

Considerando, que a parte reclamante optou pelo **Juízo 100% Digital** instituído no âmbito do TRT da 11ª Região pela RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 065/2021e, considerando ainda, que a referida espécie de tramitação, conforme a aludida resolução, depende da concordância das partes demandadas, **inicialmente, designo a audiência virtual** para o dia **17/07/2024 às 10:00 horas.**

A plataforma é **Zoom** e o link é **https://trt11-jus-br.zoom.us/j/3186110137?pwd=ZllLWGd6a3BPcGdhalBXa0JsdHJydz09**. Caso necessário, segue o **ID da reunião: 318 611 0137 e a senha: 141414**.

Esclareço que, através do computador, não é necessário o download de programa para participar da audiência, basta acessar diretamente pelo navegador.

A participação através de celular pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom, que deverá ser previamente instalado no aparelho.Caso seja solicitada a senha, através do acesso pelo celular, deverá a parte informar a senha já indicada.

Uma vez que a parte reclamante optou pelo Juízo 100% Digital, a parte reclamada poderá se opor a essa escolha, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da primeira notificação, como preceitua o artigo 3º, § 1º da Resolução do CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o Juízo 100% digital.

Intimem-se as partes, sendo o(a) reclamante, através de seus patronos habilitados nos autos e as reclamadas, através dos Correios, utilizando-se o sistema e-Carta, conforme o ATO CONJUNTO Nº 007/2021/SGP/SCR.

Eventuais dificuldades de qualquer dos atores processuais em participar da audiência deverá ser reportada ao Juízo, preferencialmente, através do sistema PJe, através do email vara.manaus14@trt11.jus.br, dos números de telefone (92) 3627-2143/2147, bem como, através do balcão virtual (https://meet.google.com/fgg-xobf-qce).

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000327-32.2024.5.11.0014

RECLAMANTE	CARLOS CLEI TOMAS DA SILVA
ADVOGADO	LEANDRO DE OLIVEIRA VIOLIN(OAB: 4857/AM)
ADVOGADO	CHLEBER REVOREDO(OAB: 16795/AM)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS CLEI TOMAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e0186f proferido nos autos.

DESPACHO

Processo: 0000327-32.2024.5.11.0014

Reclamante: CARLOS CLEI TOMAS DA SILVA

Reclamada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Considerando, que a parte reclamante optou pelo **Juízo 100% Digital** instituído no âmbito do TRT da 11ª Região pela RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 065/2021e, considerando ainda, que a referida espécie de tramitação, conforme a aludida resolução, depende da concordância das partes demandadas, **inicialmente, designo a audiência virtual** para o dia **01/08/2024 às 10:40 horas.**

A plataforma é **Zoom** e o link é **https://trt11-jus-br.zoom.us/j/3186110137?pwd=ZllLWGd6a3BPcGdhalBXa0JsdHJydz09**. Caso necessário, segue o **ID da reunião: 318 611 0137 e a senha: 141414**.

Esclareço que, através do computador, não é necessário o download de programa para participar da audiência, basta acessar diretamente pelo navegador.

A participação através de celular pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom, que deverá ser previamente instalado no aparelho.Caso seja solicitada a senha, através do acesso pelo celular, deverá a parte informar a senha já indicada.

Uma vez que a parte reclamante optou pelo Juízo 100% Digital, a parte reclamada poderá se opor a essa escolha, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da primeira notificação, como preceitua o artigo 3º, § 1º da Resolução do CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o Juízo 100% digital.

Intimem-se as partes, sendo o(a) reclamante, através de seus patronos habilitados nos autos e a reclamada, pelo sistema.

Eventuais dificuldades de qualquer dos atores processuais em

participar da audiência deverá ser reportada ao Juízo, preferencialmente, através do sistema PJe, através do email vara.manaus14@trt11.jus.br, dos números de telefone (92) 3627-2143/2147, bem como, através do balcão virtual (https://meet.google.com/fgg-xobf-qce).

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000328-17.2024.5.11.0014

RECLAMANTE	ANTONIO BORBA CORREA DE ALMEIDA
ADVOGADO	CHLEBER REVOREDO(OAB: 16795/AM)
ADVOGADO	LEANDRO DE OLIVEIRA VIOLIN(OAB: 4857/AM)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO BORBA CORREA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f4cd7c4 proferido nos autos.

DESPACHO

Processo: 0000328-17.2024.5.11.0014

Reclamante: ANTONIO BORBA CORREA DE ALMEIDA

Reclamada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Considerando, que a parte reclamante optou pelo **Juízo 100% Digital** instituído no âmbito do TRT da 11ª Região pela RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 065/2021e, considerando ainda, que a referida espécie de tramitação, conforme a aludida resolução, depende da concordância das partes demandadas, **inicialmente, designo a audiência virtual** para o dia **05/08/2024 às 08:20 horas.**

A plataforma é **Zoom** e o link é **https://trt11-jus-br.zoom.us/j/3186110137?pwd=ZllLWGd6a3BPcGdhalBXa0JsdHJydz09**. Caso necessário, segue o **ID da reunião: 318 611 0137 e a senha: 141414**.

Esclareço que, através do computador, não é necessário o download de programa para participar da audiência, basta acessar diretamente pelo navegador.

A participação através de celular pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom, que deverá ser previamente instalado no aparelho.Caso seja solicitada a senha, através do acesso pelo celular, deverá a parte informar a senha já indicada.

Uma vez que a parte reclamante optou pelo Juízo 100% Digital, a parte reclamada poderá se opor a essa escolha, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da primeira notificação, como preceitua o artigo 3º, § 1º da Resolução do CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o Juízo 100% digital.

Intimem-se as partes, sendo o(a) reclamante, através de seus patronos habilitados nos autos e a reclamada, pelo sistema.

Eventuais dificuldades de qualquer dos atores processuais em participar da audiência deverá ser reportada ao Juízo, preferencialmente, através do sistema PJe, através do email vara.manaus14@trt11.jus.br, dos números de telefone (92) 3627-2143/2147, bem como, através do balcão virtual (https://meet.google.com/fgg-xobf-qce).

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000345-74.2024.5.11.0007

RECLAMANTE	JESSICA DE ARAUJO RODRIGUES
ADVOGADO	MARLY GOMES CAPOTE(OAB: 7067/AM)
RECLAMADO	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
RECLAMADO	ELCOA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA DE ARAUJO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f8bed8c proferido nos autos.

DESPACHO

Processo: 0000345-74.2024.5.11.0007

Reclamante: JESSICA DE ARAUJO RODRIGUES

Reclamada: ELCOA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e outros (1)

Considerando, que a parte reclamante optou pelo **Juízo 100% Digital** instituído no âmbito do TRT da 11ª Região pela RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 065/2021e, considerando ainda, que a referida espécie de tramitação, conforme a aludida resolução, depende da concordância das partes demandadas, **inicialmente, designo a audiência virtual** para o dia **23/07/2024**

às 11:00 horas.

A plataforma é **Zoom** e o link é **https://trt11-jus-br.zoom.us/j/3186110137?pwd=ZlIlLWGd6a3BPcGdhalBXa0JsdHJydz09**. Caso necessário, segue o **ID da reunião: 318 611 0137 e a senha: 141414**.

Esclareço que, através do computador, não é necessário o download de programa para participar da audiência, basta acessar diretamente pelo navegador.

A participação através de celular pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom, que deverá ser previamente instalado no aparelho.Caso seja solicitada a senha, através do acesso pelo celular, deverá a parte informar a senha já indicada.

Uma vez que a parte reclamante optou pelo Juízo 100% Digital, a parte reclamada poderá se opor a essa escolha, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da primeira notificação, como preceitua o artigo 3º, § 1º da Resolução do CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o Juízo 100% digital.

Intimem-se as partes, sendo o(a) reclamante, através de seus patronos habilitados nos autos e as reclamadas, através dos Correios, utilizando-se o sistema e-Carta, conforme o ATO CONJUNTO Nº 007/2021/SGP/SCR.

Eventuais dificuldades de qualquer dos atores processuais em participar da audiência deverá ser reportada ao Juízo, preferencialmente, através do sistema PJe, através do email vara.manaus14@trt11.jus.br, dos números de telefone (92) 3627-2143/2147, bem como, através do balcão virtual (https://meet.google.com/fgg-xobf-qce).

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000375-88.2024.5.11.0014

RECLAMANTE	PEDRO DE SOUSA ALVES
ADVOGADO	CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA(OAB: 5316/AM)
RECLAMADO	CENTRO DO ALUMINIO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS, FERRAMENTAS E MADEIRAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO DE SOUSA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0bd331e proferido nos autos.

DESPACHO

Processo: 0000375-88.2024.5.11.0014

Reclamante: PEDRO DE SOUSA ALVES

Reclamada: CENTRO DO ALUMINIO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS, FERRAMENTAS E MADEIRAS LTDA

Considerando, que a parte reclamante optou pelo **Juízo 100% Digital** instituído no âmbito do TRT da 11ª Região pela RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 065/2021e, considerando ainda, que a referida espécie de tramitação, conforme a aludida resolução, depende da concordância das partes demandadas, **inicialmente, designo a audiência virtual** para o dia **05/08/2024 às 08:40 horas.**

A plataforma é **Zoom** e o link é **https://trt11-jus-br.zoom.us/j/3186110137?pwd=ZlIlLWGd6a3BPcGdhalBXa0JsdHJydz09**. Caso necessário, segue o **ID da reunião: 318 611 0137 e a senha: 141414**.

Esclareço que, através do computador, não é necessário o download de programa para participar da audiência, basta acessar diretamente pelo navegador.

A participação através de celular pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom, que deverá ser previamente instalado no aparelho.Caso seja solicitada a senha, através do acesso pelo celular, deverá a parte informar a senha já indicada.

Uma vez que a parte reclamante optou pelo Juízo 100% Digital, a parte reclamada poderá se opor a essa escolha, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da primeira notificação, como preceitua o artigo 3º, § 1º da Resolução do CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o Juízo 100% digital.

Intimem-se as partes, sendo o(a) reclamante, através de seus patronos habilitados nos autos e a reclamada, através dos Correios, utilizando-se o sistema e-Carta, conforme o ATO CONJUNTO Nº 007/2021/SGP/SCR.

Eventuais dificuldades de qualquer dos atores processuais em participar da audiência deverá ser reportada ao Juízo, preferencialmente, através do sistema PJe, através do email vara.manaus14@trt11.jus.br, dos números de telefone (92) 3627-2143/2147, bem como, através do balcão virtual (https://meet.google.com/fgg-xobf-qce).

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000382-80.2024.5.11.0014

RECLAMANTE	JOSE EULERSON GOES PEREIRA

ADVOGADO	MARIO ELOY DA COSTA FILHO(OAB: 37271/CE)
RECLAMADO	BRIDGE IND?STRIA DE PRODUTOS PL?STICOS DA AMAZ?NIA LTDA
RECLAMADO	MT SERVICOS DE ATIVIDADES DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EULERSON GOES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f6f5bd proferido nos autos.

DESPACHO

Processo: 0000382-80.2024.5.11.0014

Reclamante: JOSE EULERSON GOES PEREIRA

Reclamada: MT SERVICOS DE ATIVIDADES DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA e outros (1)

Considerando, que a parte reclamante optou pelo **Juízo 100% Digital** instituído no âmbito do TRT da 11ª Região pela RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 065/2021e, considerando ainda, que a referida espécie de tramitação, conforme a aludida resolução, depende da concordância das partes demandadas, **inicialmente, designo a audiência virtual** para o dia **24/07/2024 às 09:00 horas.**

A plataforma é **Zoom** e o link é **https://trt11-jus-br.zoom.us/j/3186110137?pwd=ZlILWGd6a3BPcGdhalBXa0JsdHJydz09**. Caso necessário, segue o **ID da reunião: 318 611 0137 e a senha: 141414**.

Esclareço que, através do computador, não é necessário o download de programa para participar da audiência, basta acessar diretamente pelo navegador.

A participação através de celular pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom, que deverá ser previamente instalado no aparelho.Caso seja solicitada a senha, através do acesso pelo celular, deverá a parte informar a senha já indicada.

Uma vez que a parte reclamante optou pelo Juízo 100% Digital, a parte reclamada poderá se opor a essa escolha, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da primeira notificação, como preceitua o artigo 3º, § 1º da Resolução do CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o Juízo 100% digital.

Intimem-se as partes, sendo o(a) reclamante, através de seus patronos habilitados nos autos e as reclamadas, através dos Correios, utilizando-se o sistema e-Carta, conforme o ATO CONJUNTO Nº 007/2021/SGP/SCR.

Eventuais dificuldades de qualquer dos atores processuais em participar da audiência deverá ser reportada ao Juízo, preferencialmente, através do sistema PJe, através do email vara.manaus14@trt11.jus.br, dos números de telefone (92) 3627-2143/2147, bem como, através do balcão virtual (https://meet.google.com/fgg-xobf-qce).

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000385-35.2024.5.11.0014

RECLAMANTE	JULIA ISABELLY RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO	DRIELY KAROLINA RIBEIRO ATEM(OAB: 13605/AM)
RECLAMADO	GARANTIA REAL SERVICOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIA ISABELLY RAMOS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a9af1dc proferido nos autos.

DESPACHO

Processo: 0000385-35.2024.5.11.0014

Reclamante: JULIA ISABELLY RAMOS DE SOUZA

Reclamada: GARANTIA REAL SERVICOS LTDA.

Considerando o ATO CONJUNTO N° 13/2022/SGP/SCR, o qual atualizou o estabelecido retorno das atividades presenciais, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e, **considerando que a parte reclamante não optou pelo Juízo 100% Digital**, designo a **audiência presencial** para o dia **05/08/2024 às 10:40 horas, sob as penas do artigo 844 da CLT.**

As partes, procuradores e testemunhas, caso estejam com sintomas gripais, deverão, enquanto permanecerem nas dependências do Fórum Trabalhista, usar máscaras de proteção respiratória, conforme determina o ATO CONJUNTO N° 13/2022/SGP/SCR.

Intimem-se as partes, sendo o(a) reclamante, através de seus patronos habilitados nos autos e a reclamada, através dos Correios, utilizando-se o sistema e-Carta, conforme o ATO CONJUNTO Nº 007/2021/SGP/SCR.

Eventuais dificuldades de qualquer dos atores processuais em participar da audiência deverá ser reportada ao Juízo,

preferencialmente, através do sistema PJe, através do email vara.manaus14@trt11.jus.br, dos números de telefone (92) 3627-2143/2147, bem como, através do balcão virtual (https://meet.google.com/fgg-xobf-qce).

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000411-33.2024.5.11.0014

RECLAMANTE	ROBSON DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	ZENIZE RIBEIRO TAMER(OAB: 5489/AM)
ADVOGADO	MICHELE BRAGA MIRANDA(OAB: 8224/AM)
RECLAMADO	JETAH CONSTRUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON DA SILVA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b79c53e proferido nos autos.

DESPACHO

Processo: 0000411-33.2024.5.11.0014

Reclamante: ROBSON DA SILVA FERREIRA

Reclamada: JETAH CONSTRUCOES LTDA

Considerando, que a parte reclamante optou pelo **Juízo 100% Digital** instituído no âmbito do TRT da 11ª Região pela RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 065/2021e, considerando ainda, que a referida espécie de tramitação, conforme a aludida resolução, depende da concordância das partes demandadas, **inicialmente, designo a audiência virtual** para o dia **04/07/2024 às 11:00 horas.**

A plataforma é **Zoom** e o link é **https://trt11-jus-br.zoom.us/j/3186110137?pwd=ZllLWGd6a3BPcGdhalBXa0JsdHJydz09**. Caso necessário, segue o **ID da reunião: 318 611 0137 e a senha: 141414**.

Esclareço que, através do computador, não é necessário o download de programa para participar da audiência, basta acessar diretamente pelo navegador.

A participação através de celular pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom, que deverá ser previamente instalado no aparelho.Caso seja solicitada a senha, através do acesso pelo celular, deverá a parte informar a senha já indicada.

Uma vez que a parte reclamante optou pelo Juízo 100% Digital, a parte reclamada poderá se opor a essa escolha, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da primeira notificação, como preceitua o artigo 3º, § 1º da Resolução do CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o Juízo 100% digital.

Intimem-se as partes, sendo o(a) reclamante, através de seus patronos habilitados nos autos e a reclamada, através dos Correios, utilizando-se o sistema e-Carta, conforme o ATO CONJUNTO Nº 007/2021/SGP/SCR.

Eventuais dificuldades de qualquer dos atores processuais em participar da audiência deverá ser reportada ao Juízo, preferencialmente, através do sistema PJe, através do email vara.manaus14@trt11.jus.br, dos números de telefone (92) 3627-2143/2147, bem como, através do balcão virtual (https://meet.google.com/fgg-xobf-qce).

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000412-18.2024.5.11.0014

RECLAMANTE	SANDRA REGINA MOREIRA
ADVOGADO	THIAGO CAMPOS DE OLIVEIRA(OAB: 8576/AM)
RECLAMADO	LIMPAMAIS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA REGINA MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd6c46b proferido nos autos.

DESPACHO

Processo: 0000412-18.2024.5.11.0014

Reclamante: SANDRA REGINA MOREIRA

Reclamada: LIMPAMAIS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP

Considerando, que a parte reclamante optou pelo **Juízo 100% Digital** instituído no âmbito do TRT da 11ª Região pela RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 065/2021e, considerando ainda, que a referida espécie de tramitação, conforme a aludida resolução, depende da concordância das partes demandadas, **inicialmente, designo a audiência virtual** para o dia **08/07/2024 às 09:00 horas.**

A plataforma é **Zoom** e o link é **https://trt11-jus-**

br.zoom.us/j/3186110137?pwd=ZlIlWGd6a3BPcGdhalBXa0JsdHJydz09. Caso necessário, segue o **ID da reunião: 318 611 0137 e a senha: 141414**.

Esclareço que, através do computador, não é necessário o download de programa para participar da audiência, basta acessar diretamente pelo navegador.

A participação através de celular pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom, que deverá ser previamente instalado no aparelho.Caso seja solicitada a senha, através do acesso pelo celular, deverá a parte informar a senha já indicada.

Uma vez que a parte reclamante optou pelo Juízo 100% Digital, a parte reclamada poderá se opor a essa escolha, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da primeira notificação, como preceitua o artigo 3º, § 1º da Resolução do CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o Juízo 100% digital.

Intimem-se as partes, sendo o(a) reclamante, através de seus patronos habilitados nos autos e a reclamada, através dos Correios, utilizando-se o sistema e-Carta, conforme o ATO CONJUNTO Nº 007/2021/SGP/SCR.

Eventuais dificuldades de qualquer dos atores processuais em participar da audiência deverá ser reportada ao Juízo, preferencialmente, através do sistema PJe, através do email vara.manaus14@trt11.jus.br, dos números de telefone (92) 3627-2143/2147, bem como, através do balcão virtual (https://meet.google.com/fgg-xobf-qce).

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000416-55.2024.5.11.0014

RECLAMANTE	IRLANDIR VIANA DE LIMA
ADVOGADO	CHRISTIAN REGIS DA CRUZ(OAB: 271195/SP)
RECLAMADO	GSP INDUSTRIA METALURGICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- IRLANDIR VIANA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd24c0d proferido nos autos.

DESPACHO

Processo: 0000416-55.2024.5.11.0014

Reclamante: IRLANDIR VIANA DE LIMA

Reclamada: GSP INDUSTRIA METALURGICA LTDA

Considerando, que a parte reclamante optou pelo **Juízo 100% Digital** instituído no âmbito do TRT da 11ª Região pela RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 065/2021e, considerando ainda, que a referida espécie de tramitação, conforme a aludida resolução, depende da concordância das partes demandadas, **inicialmente, designo a audiência virtual** para o dia **18/07/2024 às 08:20 horas.**

A plataforma é **Zoom** e o link é **https://trt11-jus-br.zoom.us/j/3186110137?pwd=ZlIlWGd6a3BPcGdhalBXa0JsdHJydz09**. Caso necessário, segue o **ID da reunião: 318 611 0137 e a senha: 141414**.

Esclareço que, através do computador, não é necessário o download de programa para participar da audiência, basta acessar diretamente pelo navegador.

A participação através de celular pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom, que deverá ser previamente instalado no aparelho.Caso seja solicitada a senha, através do acesso pelo celular, deverá a parte informar a senha já indicada.

Uma vez que a parte reclamante optou pelo Juízo 100% Digital, a parte reclamada poderá se opor a essa escolha, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da primeira notificação, como preceitua o artigo 3º, § 1º da Resolução do CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o Juízo 100% digital.

Intimem-se as partes, sendo o(a) reclamante, através de seus patronos habilitados nos autos e a reclamada, através dos Correios, utilizando-se o sistema e-Carta, conforme o ATO CONJUNTO Nº 007/2021/SGP/SCR.

Eventuais dificuldades de qualquer dos atores processuais em participar da audiência deverá ser reportada ao Juízo, preferencialmente, através do sistema PJe, através do email vara.manaus14@trt11.jus.br, dos números de telefone (92) 3627-2143/2147, bem como, através do balcão virtual (https://meet.google.com/fgg-xobf-qce).

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000414-85.2024.5.11.0014

RECLAMANTE	ALLAN KARDEC ASSIS DA SILVA
ADVOGADO	RONALDO SPERRY(OAB: 815/AM)
RECLAMADO	VIACAO VALE DO AMAZONAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLAN KARDEC ASSIS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d3901b proferido nos autos.

DESPACHO

Processo: 0000414-85.2024.5.11.0014

Reclamante: ALLAN KARDEC ASSIS DA SILVA

Reclamada: VIACAO VALE DO AMAZONAS LTDA

Considerando, que a parte reclamante optou pelo **Juízo 100% Digital** instituído no âmbito do TRT da 11ª Região pela RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 065/2021e, considerando ainda, que a referida espécie de tramitação, conforme a aludida resolução, depende da concordância das partes demandadas, **inicialmente, designo a audiência virtual** para o dia **17/07/2024 às 10:40 horas.**

A plataforma é **Zoom** e o link é **https://trt11-jus-br.zoom.us/j/3186110137?pwd=ZllLWGd6a3BPcGdhalBXa0JsdHJydz09**. Caso necessário, segue o **ID da reunião: 318 611 0137 e a senha: 141414**.

Esclareço que, através do computador, não é necessário o download de programa para participar da audiência, basta acessar diretamente pelo navegador.

A participação através de celular pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom, que deverá ser previamente instalado no aparelho.Caso seja solicitada a senha, através do acesso pelo celular, deverá a parte informar a senha já indicada.

Uma vez que a parte reclamante optou pelo Juízo 100% Digital, a parte reclamada poderá se opor a essa escolha, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da primeira notificação, como preceitua o artigo 3º, § 1º da Resolução do CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o Juízo 100% digital.

Intimem-se as partes, sendo o(a) reclamante, através de seus patronos habilitados nos autos e a reclamada, através dos Correios, utilizando-se o sistema e-Carta, conforme o ATO CONJUNTO Nº 007/2021/SGP/SCR.

Eventuais dificuldades de qualquer dos atores processuais em participar da audiência deverá ser reportada ao Juízo, preferencialmente, através do sistema PJe, através do email vara.manaus14@trt11.jus.br, dos números de telefone (92) 3627-2143/2147, bem como, através do balcão virtual (https://meet.google.com/fgg-xobf-qce).

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000417-40.2024.5.11.0014

RECLAMANTE	SABINO LEITE DE MACEDO
ADVOGADO	ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO(OAB: 2926/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	LOCATI-SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SABINO LEITE DE MACEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0651b06 proferido nos autos.

DESPACHO

Processo: 0000417-40.2024.5.11.0014

Reclamante: SABINO LEITE DE MACEDO

Reclamada: LOCATI-SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA e outros (1)

Considerando, que a parte reclamante optou pelo **Juízo 100% Digital** instituído no âmbito do TRT da 11ª Região pela RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 065/2021e, considerando ainda, que a referida espécie de tramitação, conforme a aludida resolução, depende da concordância das partes demandadas, **inicialmente, designo a audiência virtual** para o dia **05/08/2024 às 10:00 horas.**

A plataforma é **Zoom** e o link é **https://trt11-jus-br.zoom.us/j/3186110137?pwd=ZllLWGd6a3BPcGdhalBXa0JsdHJydz09**. Caso necessário, segue o **ID da reunião: 318 611 0137 e a senha: 141414**.

Esclareço que, através do computador, não é necessário o download de programa para participar da audiência, basta acessar diretamente pelo navegador.

A participação através de celular pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom, que deverá ser previamente instalado no aparelho.Caso seja solicitada a senha, através do acesso pelo celular, deverá a parte informar a senha já indicada.

Uma vez que a parte reclamante optou pelo Juízo 100% Digital, a parte reclamada poderá se opor a essa escolha, no prazo de

cinco dias úteis, contados do recebimento da primeira notificação, como preceitua o artigo 3º, § 1º da Resolução do CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o Juízo 100% digital.

Intimem-se as partes, sendo o(a) reclamante, através de seus patronos habilitados nos autos e a reclamada, através dos Correios, utilizando-se o sistema e-Carta, conforme o ATO CONJUNTO Nº 007/2021/SGP/SCR.

Eventuais dificuldades de qualquer dos atores processuais em participar da audiência deverá ser reportada ao Juízo, preferencialmente, através do sistema PJe, através do email vara.manaus14@trt11.jus.br, dos números de telefone (92) 3627-2143/2147, bem como, através do balcão virtual (https://meet.google.com/fgg-xobf-qce).

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000420-92.2024.5.11.0014

RECLAMANTE	ANNE CRISTHINE SOUZA DE LIMA
ADVOGADO	JOICE FERNANDA DE GOUVEA(OAB: 9151/AM)
RECLAMADO	LOCATI-SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANNE CRISTHINE SOUZA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 37f5bca proferido nos autos.

DESPACHO

Processo: 0000420-92.2024.5.11.0014

Reclamante: ANNE CRISTHINE SOUZA DE LIMA

Reclamada: LOCATI-SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

Considerando, que a parte reclamante optou pelo **Juízo 100% Digital** instituído no âmbito do TRT da 11ª Região pela RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 065/2021e, considerando ainda, que a referida espécie de tramitação, conforme a aludida resolução, depende da concordância das partes demandadas, **inicialmente, designo a audiência virtual** para o dia **08/07/2024 às 11:00 horas.**

A plataforma é **Zoom** e o link é **https://trt11-jus-br.zoom.us/j/3186110137?pwd=ZlIlLWGd6a3BPcGdhalBXa0JsdHJydz09**. Caso necessário, segue o **ID da reunião: 318 611 0137 e a senha: 141414**.

Esclareço que, através do computador, não é necessário o download de programa para participar da audiência, basta acessar diretamente pelo navegador.

A participação através de celular pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom, que deverá ser previamente instalado no aparelho.Caso seja solicitada a senha, através do acesso pelo celular, deverá a parte informar a senha já indicada.

Uma vez que a parte reclamante optou pelo Juízo 100% Digital, a parte reclamada poderá se opor a essa escolha, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da primeira notificação, como preceitua o artigo 3º, § 1º da Resolução do CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o Juízo 100% digital.

Intimem-se as partes, sendo o(a) reclamante, através de seus patronos habilitados nos autos e a reclamada, através dos Correios, utilizando-se o sistema e-Carta, conforme o ATO CONJUNTO Nº 007/2021/SGP/SCR.

Eventuais dificuldades de qualquer dos atores processuais em participar da audiência deverá ser reportada ao Juízo, preferencialmente, através do sistema PJe, através do email vara.manaus14@trt11.jus.br, dos números de telefone (92) 3627-2143/2147, bem como, através do balcão virtual (https://meet.google.com/fgg-xobf-qce).

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000421-77.2024.5.11.0014

RECLAMANTE	ELY ISAI BRITO GONZALEZ
ADVOGADO	ROZILENO FERREIRA CAVALCANTE(OAB: 12991/AM)
ADVOGADO	ALEXMAR DA COSTA MELO(OAB: 10133/AM)
RECLAMADO	JOAO ALEXANDRE NETO
RECLAMADO	JESSICA LIMA PESSOA 00613547241

Intimado(s)/Citado(s):

- ELY ISAI BRITO GONZALEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e037ea proferido nos autos.

DESPACHO

Processo: 0000421-77.2024.5.11.0014

Reclamante: ELY ISAI BRITO GONZALEZ

Reclamada: JOAO ALEXANDRE NETO e outros (1)

Considerando, que a parte reclamante optou pelo **Juízo 100% Digital** instituído no âmbito do TRT da 11ª Região pela RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 065/2021e, considerando ainda, que a referida espécie de tramitação, conforme a aludida resolução, depende da concordância das partes demandadas, **inicialmente, designo a audiência virtual** para o dia **09/07/2024 às 09:00 horas.**

A plataforma é **Zoom** e o link é **https://trt11-jus-br.zoom.us/j/3186110137?pwd=ZllLWGd6a3BPcGdhalBXa0JsdHJydz09**. Caso necessário, segue o **ID da reunião: 318 611 0137 e a senha: 141414**.

Esclareço que, através do computador, não é necessário o download de programa para participar da audiência, basta acessar diretamente pelo navegador.

A participação através de celular pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom, que deverá ser previamente instalado no aparelho.Caso seja solicitada a senha, através do acesso pelo celular, deverá a parte informar a senha já indicada.

Uma vez que a parte reclamante optou pelo Juízo 100% Digital, a parte reclamada poderá se opor a essa escolha, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da primeira notificação, como preceitua o artigo 3º, § 1º da Resolução do CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o Juízo 100% digital.

Intimem-se as partes, sendo o(a) reclamante, através de seus patronos habilitados nos autos e a reclamada, através dos Correios, utilizando-se o sistema e-Carta, conforme o ATO CONJUNTO Nº 007/2021/SGP/SCR.

Eventuais dificuldades de qualquer dos atores processuais em participar da audiência deverá ser reportada ao Juízo, preferencialmente, através do sistema PJe, através do email vara.manaus14@trt11.jus.br, dos números de telefone (92) 3627-2143/2147, bem como, através do balcão virtual (https://meet.google.com/fgg-xobf-qce).

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000422-62.2024.5.11.0014

RECLAMANTE	DEBORA DA SILVA E SILVA
ADVOGADO	PAOLLA CABIESSI SOARES(OAB: 14993/AM)
ADVOGADO	DANIELA DOS SANTOS MESQUITA(OAB: 14741/AM)
RECLAMADO	SILVANA RESENDE REIS

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA DA SILVA E SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 380cca5 proferido nos autos.

DESPACHO

Processo: 0000422-62.2024.5.11.0014

Reclamante: DEBORA DA SILVA E SILVA

Reclamada: SILVANA RESENDE REIS

Considerando, que a parte reclamante optou pelo **Juízo 100% Digital** instituído no âmbito do TRT da 11ª Região pela RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 065/2021e, considerando ainda, que a referida espécie de tramitação, conforme a aludida resolução, depende da concordância das partes demandadas, **inicialmente, designo a audiência virtual** para o dia **09/07/2024 às 09:40 horas.**

A plataforma é **Zoom** e o link é **https://trt11-jus-br.zoom.us/j/3186110137?pwd=ZllLWGd6a3BPcGdhalBXa0JsdHJydz09**. Caso necessário, segue o **ID da reunião: 318 611 0137 e a senha: 141414**.

Esclareço que, através do computador, não é necessário o download de programa para participar da audiência, basta acessar diretamente pelo navegador.

A participação através de celular pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom, que deverá ser previamente instalado no aparelho.Caso seja solicitada a senha, através do acesso pelo celular, deverá a parte informar a senha já indicada.

Uma vez que a parte reclamante optou pelo Juízo 100% Digital, a parte reclamada poderá se opor a essa escolha, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da primeira notificação, como preceitua o artigo 3º, § 1º da Resolução do CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o Juízo 100% digital.

Intimem-se as partes, sendo o(a) reclamante, através de seus patronos habilitados nos autos e a reclamada, através dos Correios, utilizando-se o sistema e-Carta, conforme o ATO CONJUNTO Nº 007/2021/SGP/SCR.

Eventuais dificuldades de qualquer dos atores processuais em participar da audiência deverá ser reportada ao Juízo, preferencialmente, através do sistema PJe, através do email vara.manaus14@trt11.jus.br, dos números de telefone (92) 3627-

2143/2147, bem como, através do balcão virtual (https://meet.google.com/fgg-xobf-qce).

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000423-47.2024.5.11.0014

RECLAMANTE	FRANCIMEIRE VALENTE LEITE
ADVOGADO	ADILCE PEREIRA DO AMARAL(OAB: 6513/AM)
RECLAMADO	CONTATO SERVICOS DE CONSERVACAO E MANUTENCAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIMEIRE VALENTE LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5076ff3 proferido nos autos.

DESPACHO

Processo: 0000423-47.2024.5.11.0014

Reclamante: FRANCIMEIRE VALENTE LEITE

Reclamada: CONTATO SERVICOS DE CONSERVACAO E MANUTENCAO LTDA

Considerando, que a parte reclamante optou pelo **Juízo 100% Digital** instituído no âmbito do TRT da 11ª Região pela RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 065/2021e, considerando ainda, que a referida espécie de tramitação, conforme a aludida resolução, depende da concordância das partes demandadas, **inicialmente, designo a audiência virtual** para o dia **09/07/2024 às10:20 horas.**

A plataforma é **Zoom** e o link é **https://trt11-jus-br.zoom.us/j/3186110137?pwd=ZlILWGd6a3BPcGdhalBXa0JsdHJydz09**. Caso necessário, segue o **ID da reunião: 318 611 0137 e a senha: 141414**.

Esclareço que, através do computador, não é necessário o download de programa para participar da audiência, basta acessar diretamente pelo navegador.

A participação através de celular pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom, que deverá ser previamente instalado no aparelho.Caso seja solicitada a senha, através do acesso pelo celular, deverá a parte informar a senha já indicada.

Uma vez que a parte reclamante optou pelo Juízo 100% Digital, a parte reclamada poderá se opor a essa escolha, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da primeira notificação, como preceitua o artigo 3º, § 1º da Resolução do CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o Juízo 100% digital.

Intimem-se as partes, sendo o(a) reclamante, através de seus patronos habilitados nos autos e a reclamada, através dos Correios, utilizando-se o sistema e-Carta, conforme o ATO CONJUNTO Nº 007/2021/SGP/SCR.

Eventuais dificuldades de qualquer dos atores processuais em participar da audiência deverá ser reportada ao Juízo, preferencialmente, através do sistema PJe, através do email vara.manaus14@trt11.jus.br, dos números de telefone (92) 3627-2143/2147, bem como, através do balcão virtual (https://meet.google.com/fgg-xobf-qce).

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000424-32.2024.5.11.0014

RECLAMANTE	MARCELA CAPOBIANCO SIQUEIRA
ADVOGADO	THIAGO FELIPE FERNANDES FERREIRA(OAB: 13944/AM)
RECLAMADO	GRIFON SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELA CAPOBIANCO SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 656c2f4 proferido nos autos.

DESPACHO

Processo: 0000424-32.2024.5.11.0014

Reclamante: MARCELA CAPOBIANCO SIQUEIRA

Reclamada: GRIFON SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA - EPP

Considerando, que a parte reclamante optou pelo **Juízo 100% Digital** instituído no âmbito do TRT da 11ª Região pela RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 065/2021e, considerando ainda, que a referida espécie de tramitação, conforme a aludida resolução, depende da concordância das partes demandadas, **inicialmente, designo a audiência virtual** para o dia **09/07/2024 às 11:00 horas.**

A plataforma é **Zoom** e o link é **https://trt11-jus-**

br.zoom.us/j/3186110137?pwd=ZlIlLWGd6a3BPcGdhalBXa0JsdHJydz09. Caso necessário, segue o **ID da reunião: 318 611 0137 e a senha: 141414**.

Esclareço que, através do computador, não é necessário o download de programa para participar da audiência, basta acessar diretamente pelo navegador.

A participação através de celular pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom, que deverá ser previamente instalado no aparelho.Caso seja solicitada a senha, através do acesso pelo celular, deverá a parte informar a senha já indicada.

Uma vez que a parte reclamante optou pelo Juízo 100% Digital, a parte reclamada poderá se opor a essa escolha, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da primeira notificação, como preceitua o artigo 3º, § 1º da Resolução do CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o Juízo 100% digital.

Intimem-se as partes, sendo o(a) reclamante, através de seus patronos habilitados nos autos e a reclamada, através dos Correios, utilizando-se o sistema e-Carta, conforme o ATO CONJUNTO Nº 007/2021/SGP/SCR.

Eventuais dificuldades de qualquer dos atores processuais em participar da audiência deverá ser reportada ao Juízo, preferencialmente, através do sistema PJe, através do email vara.manaus14@trt11.jus.br, dos números de telefone (92) 3627-2143/2147, bem como, através do balcão virtual (https://meet.google.com/fgg-xobf-qce).

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000425-17.2024.5.11.0014

RECLAMANTE	LUZENILDO OLIVEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO	ROSYANE PAULA DA SILVA LOUZADA(OAB: 10883/AM)
RECLAMADO	ACTION CONSERVACAO E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	MANAUS AMBIENTAL S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZENILDO OLIVEIRA TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3709277 proferido nos autos.

DESPACHO

Processo: 0000425-17.2024.5.11.0014

Reclamante: LUZENILDO OLIVEIRA TEIXEIRA

Reclamada: ACTION CONSERVACAO E SERVICOS LTDA e outros (1)

Considerando, que a parte reclamante optou pelo **Juízo 100% Digital** instituído no âmbito do TRT da 11ª Região pela RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 065/2021e, considerando ainda, que a referida espécie de tramitação, conforme a aludida resolução, depende da concordância das partes demandadas, **inicialmente, designo a audiência virtual** para o dia **06/08/2024 às 08:20 horas.**

A plataforma é **Zoom** e o link é **https://trt11-jus-br.zoom.us/j/3186110137?pwd=ZlIlLWGd6a3BPcGdhalBXa0JsdHJydz09**. Caso necessário, segue o **ID da reunião: 318 611 0137 e a senha: 141414**.

Esclareço que, através do computador, não é necessário o download de programa para participar da audiência, basta acessar diretamente pelo navegador.

A participação através de celular pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom, que deverá ser previamente instalado no aparelho.Caso seja solicitada a senha, através do acesso pelo celular, deverá a parte informar a senha já indicada.

Uma vez que a parte reclamante optou pelo Juízo 100% Digital, a parte reclamada poderá se opor a essa escolha, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da primeira notificação, como preceitua o artigo 3º, § 1º da Resolução do CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o Juízo 100% digital.

Intimem-se as partes, sendo o(a) reclamante, através de seus patronos habilitados nos autos e a reclamada, através dos Correios, utilizando-se o sistema e-Carta, conforme o ATO CONJUNTO Nº 007/2021/SGP/SCR.

Eventuais dificuldades de qualquer dos atores processuais em participar da audiência deverá ser reportada ao Juízo, preferencialmente, através do sistema PJe, através do email vara.manaus14@trt11.jus.br, dos números de telefone (92) 3627-2143/2147, bem como, através do balcão virtual (https://meet.google.com/fgg-xobf-qce).

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000426-02.2024.5.11.0014

RECLAMANTE	RUBERVAL ROCHA DE LUCENA
ADVOGADO	MONICA ANTONY DE QUEIROZ MELO(OAB: 2043/AM)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MANAUS

RECLAMADO	C S CONSTRUCAO CONSERVACAO E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBERVAL ROCHA DE LUCENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28e61e9 proferido nos autos.

DESPACHO

Processo: 0000426-02.2024.5.11.0014

Reclamante: RUBERVAL ROCHA DE LUCENA

Reclamada: C S CONSTRUCAO CONSERVACAO E SERVICOS LTDA e outros (1)

Considerando, que a parte reclamante optou pelo **Juízo 100% Digital** instituído no âmbito do TRT da 11ª Região pela RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 065/2021e, considerando ainda, que a referida espécie de tramitação, conforme a aludida resolução, depende da concordância das partes demandadas, **inicialmente, designo a audiência virtual** para o dia **06/08/2024 às 08:40 horas.**

A plataforma é **Zoom** e o link é **https://trt11-jus-br.zoom.us/j/3186110137?pwd=ZllLWGd6a3BPcGdhalBXa0JsdHJydz09**. Caso necessário, segue o **ID da reunião: 318 611 0137 e a senha: 141414**.

Esclareço que, através do computador, não é necessário o download de programa para participar da audiência, basta acessar diretamente pelo navegador.

A participação através de celular pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom, que deverá ser previamente instalado no aparelho.Caso seja solicitada a senha, através do acesso pelo celular, deverá a parte informar a senha já indicada.

Uma vez que a parte reclamante optou pelo Juízo 100% Digital, a parte reclamada poderá se opor a essa escolha, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da primeira notificação, como preceitua o artigo 3º, § 1º da Resolução do CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o Juízo 100% digital.

Intimem-se as partes, sendo o(a) reclamante, através de seus patronos habilitados nos autos, a 1ª reclamada, através dos Correios, utilizando-se o sistema e-Carta, conforme o ATO CONJUNTO Nº 007/2021/SGP/SCR e o 2º Reclamado pelo sistema.

Eventuais dificuldades de qualquer dos atores processuais em participar da audiência deverá ser reportada ao Juízo, preferencialmente, através do sistema PJe, através do email vara.manaus14@trt11.jus.br, dos números de telefone (92) 3627-2143/2147, bem como, através do balcão virtual (https://meet.google.com/fgg-xobf-qce).

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000429-54.2024.5.11.0014

RECLAMANTE	WILSON CALDAS DA SILVA
ADVOGADO	ALASSALL KOZZARTTG FELISBINO(OAB: 17078/AM)
ADVOGADO	NEAN JULES COSTA PEDROSO(OAB: 8655/AM)
RECLAMADO	MANAUS AMBIENTAL S.A.
RECLAMADO	AZUL AMBIENTAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON CALDAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2495c44 proferido nos autos.

DESPACHO

Processo: 0000429-54.2024.5.11.0014

Reclamante: WILSON CALDAS DA SILVA

Reclamada: AZUL AMBIENTAL LTDA e outros (1)

Considerando, que a parte reclamante optou pelo **Juízo 100% Digital** instituído no âmbito do TRT da 11ª Região pela RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 065/2021e, considerando ainda, que a referida espécie de tramitação, conforme a aludida resolução, depende da concordância das partes demandadas, **inicialmente, designo a audiência virtual** para o dia **11/07/2024 às 09:40 horas.**

A plataforma é **Zoom** e o link é **https://trt11-jus-br.zoom.us/j/3186110137?pwd=ZllLWGd6a3BPcGdhalBXa0JsdHJydz09**. Caso necessário, segue o **ID da reunião: 318 611 0137 e a senha: 141414**.

Esclareço que, através do computador, não é necessário o download de programa para participar da audiência, basta acessar diretamente pelo navegador.

A participação através de celular pode ser feita utilizando o

navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom, que deverá ser previamente instalado no aparelho.Caso seja solicitada a senha, através do acesso pelo celular, deverá a parte informar a senha já indicada.

Uma vez que a parte reclamante optou pelo Juízo 100% Digital, a parte reclamada poderá se opor a essa escolha, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da primeira notificação, como preceitua o artigo 3º, § 1º da Resolução do CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o Juízo 100% digital.

Intimem-se as partes, sendo o(a) reclamante, através de seus patronos habilitados nos autos e as reclamadas, através dos Correios, utilizando-se o sistema e-Carta, conforme o ATO CONJUNTO Nº 007/2021/SGP/SCR.

Eventuais dificuldades de qualquer dos atores processuais em participar da audiência deverá ser reportada ao Juízo, preferencialmente, através do sistema PJe, através do email vara.manaus14@trt11.jus.br, dos números de telefone (92) 3627-2143/2147, bem como, através do balcão virtual (https://meet.google.com/fgg-xobf-qce).

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000431-24.2024.5.11.0014

RECLAMANTE	MARIVONE RODRIGUES DE VASCONCELOS
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MANAUS
RECLAMADO	PRI APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIVONE RODRIGUES DE VASCONCELOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c39ec24 proferido nos autos.

DESPACHO

Processo: 0000431-24.2024.5.11.0014

Reclamante: MARIVONE RODRIGUES DE VASCONCELOS

Reclamada: PRI APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL LTDA - EPP e outros (1)

Considerando, que a parte reclamante optou pelo **Juízo 100% Digital** instituído no âmbito do TRT da 11ª Região pela RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 065/2021e, considerando ainda, que a referida espécie de tramitação, conforme a aludida resolução, depende da concordância das partes demandadas, **inicialmente, designo a audiência virtual** para o dia **31/05/2024 às 08:30 horas.**

A plataforma é **Zoom** e o link é **https://trt11-jus-br.zoom.us/j/3186110137?pwd=ZlILWGd6a3BPcGdhalBXa0JsdHJydz09**. Caso necessário, segue o **ID da reunião: 318 611 0137 e a senha: 141414**.

Esclareço que, através do computador, não é necessário o download de programa para participar da audiência, basta acessar diretamente pelo navegador.

A participação através de celular pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom, que deverá ser previamente instalado no aparelho.Caso seja solicitada a senha, através do acesso pelo celular, deverá a parte informar a senha já indicada.

Uma vez que a parte reclamante optou pelo Juízo 100% Digital, a parte reclamada poderá se opor a essa escolha, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da primeira notificação, como preceitua o artigo 3º, § 1º da Resolução do CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o Juízo 100% digital.

Intimem-se as partes, sendo o(a) reclamante, através de seus patronos habilitados nos autos e a reclamada, através dos Correios, utilizando-se o sistema e-Carta, conforme o ATO CONJUNTO Nº 007/2021/SGP/SCR.

Eventuais dificuldades de qualquer dos atores processuais em participar da audiência deverá ser reportada ao Juízo, preferencialmente, através do sistema PJe, através do email vara.manaus14@trt11.jus.br, dos números de telefone (92) 3627-2143/2147, bem como, através do balcão virtual (https://meet.google.com/fgg-xobf-qce).

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000432-09.2024.5.11.0014

RECLAMANTE	CLAUDIA COSTA DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO DE PAULA MOREIRA(OAB: 10114/AM)
RECLAMADO	GERALDO P DOS SANTOS - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA COSTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40f9170 proferido nos autos.

DESPACHO

Processo: 0000432-09.2024.5.11.0014

Reclamante: CLAUDIA COSTA DA SILVA

Reclamada: GERALDO P DOS SANTOS - ME

Considerando, que a parte reclamante optou pelo **Juízo 100% Digital** instituído no âmbito do TRT da 11ª Região pela RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 065/2021e, considerando ainda, que a referida espécie de tramitação, conforme a aludida resolução, depende da concordância das partes demandadas, **inicialmente, designo a audiência virtual** para o dia **03/07/2024 às 10:00 horas.**

A plataforma é **Zoom** e o link é **https://trt11-jus-br.zoom.us/j/3186110137?pwd=ZllLWGd6a3BPcGdhalBXa0JsdHJydz09**. Caso necessário, segue o **ID da reunião: 318 611 0137 e a senha: 141414**.

Esclareço que, através do computador, não é necessário o download de programa para participar da audiência, basta acessar diretamente pelo navegador.

A participação através de celular pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom, que deverá ser previamente instalado no aparelho.Caso seja solicitada a senha, através do acesso pelo celular, deverá a parte informar a senha já indicada.

Uma vez que a parte reclamante optou pelo Juízo 100% Digital, a parte reclamada poderá se opor a essa escolha, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da primeira notificação, como preceitua o artigo 3º, § 1º da Resolução do CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o Juízo 100% digital.

Intimem-se as partes, sendo o(a) reclamante, através de seus patronos habilitados nos autos e a reclamada, através dos Correios, utilizando-se o sistema e-Carta, conforme o ATO CONJUNTO Nº 007/2021/SGP/SCR.

Eventuais dificuldades de qualquer dos atores processuais em participar da audiência deverá ser reportada ao Juízo, preferencialmente, através do sistema PJe, através do email vara.manaus14@trt11.jus.br, dos números de telefone (92) 3627-2143/2147, bem como, através do balcão virtual (https://meet.google.com/fgg-xobf-qce).

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000439-98.2024.5.11.0014

RECLAMANTE	GABRIEL PEIXOTO NOBREGA
ADVOGADO	ALESSANDRA ALVES DE CARVALHO(OAB: 988/AM)
RECLAMADO	FERRAGENS PARAIBA LIMITADA

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL PEIXOTO NOBREGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0fb2f2e proferido nos autos.

DESPACHO

Processo: 0000439-98.2024.5.11.0014

Reclamante: GABRIEL PEIXOTO NOBREGA

Reclamada: FERRAGENS PARAIBA LIMITADA

Considerando, que a parte reclamante optou pelo **Juízo 100% Digital** instituído no âmbito do TRT da 11ª Região pela RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 065/2021e, considerando ainda, que a referida espécie de tramitação, conforme a aludida resolução, depende da concordância das partes demandadas, **inicialmente, designo a audiência virtual** para o dia **22/07/2024 às 08:40 horas.**

A plataforma é **Zoom** e o link é **https://trt11-jus-br.zoom.us/j/3186110137?pwd=ZllLWGd6a3BPcGdhalBXa0JsdHJydz09**. Caso necessário, segue o **ID da reunião: 318 611 0137 e a senha: 141414**.

Esclareço que, através do computador, não é necessário o download de programa para participar da audiência, basta acessar diretamente pelo navegador.

A participação através de celular pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom, que deverá ser previamente instalado no aparelho.Caso seja solicitada a senha, através do acesso pelo celular, deverá a parte informar a senha já indicada.

Uma vez que a parte reclamante optou pelo Juízo 100% Digital, a parte reclamada poderá se opor a essa escolha, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da primeira notificação, como preceitua o artigo 3º, § 1º da Resolução do CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o Juízo 100% digital.

Intimem-se as partes, sendo o(a) reclamante, através de seus patronos habilitados nos autos e a reclamada, através dos Correios, utilizando-se o sistema e-Carta, conforme o ATO CONJUNTO Nº 007/2021/SGP/SCR.

Eventuais dificuldades de qualquer dos atores processuais em participar da audiência deverá ser reportada ao Juízo, preferencialmente, através do sistema PJe, através do email vara.manaus14@trt11.jus.br, dos números de telefone (92) 3627-2143/2147, bem como, através do balcão virtual (https://meet.google.com/fgg-xobf-qce).

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000443-38.2024.5.11.0014

RECLAMANTE	HAROLDO NUNES MAIA
ADVOGADO	RENATO FERNANDES MARIANO(OAB: 8246/AM)
RECLAMADO	NORTE TECH SERVICOS EM ENERGIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- HAROLDO NUNES MAIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 926f03a proferido nos autos.

DESPACHO

Processo: 0000443-38.2024.5.11.0014

Reclamante: HAROLDO NUNES MAIA

Reclamada: NORTE TECH SERVICOS EM ENERGIA LTDA

Considerando, que a parte reclamante optou pelo **Juízo 100% Digital** instituído no âmbito do TRT da 11ª Região pela RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 065/2021e, considerando ainda, que a referida espécie de tramitação, conforme a aludida resolução, depende da concordância das partes demandadas, **inicialmente, designo a audiência virtual** para o dia **23/07/2024 às 08:20 horas.**

A plataforma é **Zoom** e o link é **https://trt11-jus-br.zoom.us/j/3186110137?pwd=ZlIlLWGd6a3BPcGdhalBXa0JsdHJydz09**. Caso necessário, segue o **ID da reunião: 318 611 0137 e a senha: 141414**.

Esclareço que, através do computador, não é necessário o download de programa para participar da audiência, basta acessar diretamente pelo navegador.

A participação através de celular pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom, que deverá ser previamente instalado no aparelho.Caso seja solicitada a senha, através do acesso pelo celular, deverá a parte informar a senha já indicada.

Uma vez que a parte reclamante optou pelo Juízo 100% Digital, a parte reclamada poderá se opor a essa escolha, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da primeira notificação, como preceitua o artigo 3º, § 1º da Resolução do CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o Juízo 100% digital.

Intimem-se as partes, sendo o(a) reclamante, através de seus patronos habilitados nos autos e a reclamada, através dos Correios, utilizando-se o sistema e-Carta, conforme o ATO CONJUNTO Nº 007/2021/SGP/SCR.

Eventuais dificuldades de qualquer dos atores processuais em participar da audiência deverá ser reportada ao Juízo, preferencialmente, através do sistema PJe, através do email vara.manaus14@trt11.jus.br, dos números de telefone (92) 3627-2143/2147, bem como, através do balcão virtual (https://meet.google.com/fgg-xobf-qce).

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000442-53.2024.5.11.0014

RECLAMANTE	JONAS FREITAS PASSOS
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- JONAS FREITAS PASSOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5965d2 proferido nos autos.

DESPACHO

Processo: 0000442-53.2024.5.11.0014

Reclamante: JONAS FREITAS PASSOS

Reclamada: GRUPO CASAS BAHIA S.A.

Considerando, que a parte reclamante optou pelo **Juízo 100% Digital** instituído no âmbito do TRT da 11ª Região pela RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 065/2021e, considerando ainda, que a referida espécie de tramitação, conforme a aludida resolução, depende da concordância das partes demandadas, **inicialmente, designo a audiência virtual** para o dia **22/07/2024 às 10:00 horas.**

A plataforma é **Zoom** e o link é **https://trt11-jus-br.zoom.us/j/3186110137?pwd=ZlIlLWGd6a3BPcGdhalBXa0JsdHJydz09**. Caso necessário, segue o **ID da reunião: 318 611 0137 e a senha: 141414**.

Esclareço que, através do computador, não é necessário o download de programa para participar da audiência, basta acessar diretamente pelo navegador.

A participação através de celular pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom, que deverá ser previamente instalado no aparelho.Caso seja solicitada a senha, através do acesso pelo celular, deverá a parte informar a senha já indicada.

Uma vez que a parte reclamante optou pelo Juízo 100% Digital, a parte reclamada poderá se opor a essa escolha, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da primeira notificação, como preceitua o artigo 3º, § 1º da Resolução do CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o Juízo 100% digital.

Intimem-se as partes, sendo o(a) reclamante, através de seus patronos habilitados nos autos e a reclamada, através dos Correios, utilizando-se o sistema e-Carta, conforme o ATO CONJUNTO Nº 007/2021/SGP/SCR.

Eventuais dificuldades de qualquer dos atores processuais em participar da audiência deverá ser reportada ao Juízo, preferencialmente, através do sistema PJe, através do email vara.manaus14@trt11.jus.br, dos números de telefone (92) 3627-2143/2147, bem como, através do balcão virtual (https://meet.google.com/fgg-xobf-qce).

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000444-23.2024.5.11.0014

RECLAMANTE	RONICLEY JOSE BARROS FREITAS
ADVOGADO	ROZELI FERREIRA SOBRAL ASTUTO(OAB: 5743/AM)
RECLAMADO	RONIN SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RONICLEY JOSE BARROS FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac1c5ef proferido nos autos.

DESPACHO

Processo: 0000444-23.2024.5.11.0014

Reclamante: RONICLEY JOSE BARROS FREITAS

Reclamada: RONIN SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

Considerando, que a parte reclamante optou pelo **Juízo 100% Digital** instituído no âmbito do TRT da 11ª Região pela RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 065/2021e, considerando ainda, que a referida espécie de tramitação, conforme a aludida resolução, depende da concordância das partes demandadas, **inicialmente, designo a audiência virtual** para o dia **15/07/2024 às 09:40 horas.**

A plataforma é **Zoom** e o link é **https://trt11-jus-br.zoom.us/j/3186110137?pwd=ZlIlLWGd6a3BPcGdhalBXa0JsdHJydz09**. Caso necessário, segue o **ID da reunião: 318 611 0137 e a senha: 141414**.

Esclareço que, através do computador, não é necessário o download de programa para participar da audiência, basta acessar diretamente pelo navegador.

A participação através de celular pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom, que deverá ser previamente instalado no aparelho.Caso seja solicitada a senha, através do acesso pelo celular, deverá a parte informar a senha já indicada.

Uma vez que a parte reclamante optou pelo Juízo 100% Digital, a parte reclamada poderá se opor a essa escolha, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da primeira notificação, como preceitua o artigo 3º, § 1º da Resolução do CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o Juízo 100% digital.

Intimem-se as partes, sendo o(a) reclamante, através de seus patronos habilitados nos autos e a reclamada, através dos Correios, utilizando-se o sistema e-Carta, conforme o ATO CONJUNTO Nº 007/2021/SGP/SCR.

Eventuais dificuldades de qualquer dos atores processuais em participar da audiência deverá ser reportada ao Juízo, preferencialmente, através do sistema PJe, através do email vara.manaus14@trt11.jus.br, dos números de telefone (92) 3627-2143/2147, bem como, através do balcão virtual (https://meet.google.com/fgg-xobf-qce).

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000445-08.2024.5.11.0014

RECLAMANTE	IZOMAR SOUSA
ADVOGADO	ALEXANDRE VIANA FREIRE(OAB: 9947/AM)

ADVOGADO	MAYKA SALOMAO CORDEIRO VIANA(OAB: 6321/AM)
RECLAMADO	PRI APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL LTDA - EPP
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MANAUS

Intimado(s)/Citado(s):

- IZOMAR SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e30796 proferido nos autos.

DESPACHO

Processo: 0000445-08.2024.5.11.0014

Reclamante: IZOMAR SOUSA

Reclamada: PRI APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL LTDA - EPP e outros (1)

Considerando, que a parte reclamante optou pelo **Juízo 100% Digital** instituído no âmbito do TRT da 11ª Região pela RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 065/2021e, considerando ainda, que a referida espécie de tramitação, conforme a aludida resolução, depende da concordância das partes demandadas, **inicialmente, designo a audiência virtual** para o dia **06/08/2024 10:40 horas.**

A plataforma é **Zoom** e o link é **https://trt11-jus-br.zoom.us/j/3186110137?pwd=ZllLWGd6a3BPcGdhalBXa0JsdHJydz09**. Caso necessário, segue o **ID da reunião: 318 611 0137 e a senha: 141414**.

Esclareço que, através do computador, não é necessário o download de programa para participar da audiência, basta acessar diretamente pelo navegador.

A participação através de celular pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom, que deverá ser previamente instalado no aparelho.Caso seja solicitada a senha, através do acesso pelo celular, deverá a parte informar a senha já indicada.

Uma vez que a parte reclamante optou pelo Juízo 100% Digital, a parte reclamada poderá se opor a essa escolha, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da primeira notificação, como preceitua o artigo 3º, § 1º da Resolução do CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o Juízo 100% digital.

Intimem-se as partes, sendo o(a) reclamante, através de seus patronos habilitados nos autos e a reclamada, através dos Correios, utilizando-se o sistema e-Carta, conforme o ATO CONJUNTO Nº 007/2021/SGP/SCR.

Eventuais dificuldades de qualquer dos atores processuais em participar da audiência deverá ser reportada ao Juízo, preferencialmente, através do sistema PJe, através do email vara.manaus14@trt11.jus.br, dos números de telefone (92) 3627-2143/2147, bem como, através do balcão virtual (https://meet.google.com/fgg-xobf-qce).

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000447-75.2024.5.11.0014

RECLAMANTE	THIAGO FELIPE COSTA DA SILVA
ADVOGADO	Maria Claudia Sousa da Silva(OAB: 1082/AM)
RECLAMADO	AM CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO FELIPE COSTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63e24c6 proferido nos autos.

DESPACHO

Processo: 0000447-75.2024.5.11.0014

Reclamante: THIAGO FELIPE COSTA DA SILVA

Reclamada: AM CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA

Considerando, que a parte reclamante optou pelo **Juízo 100% Digital** instituído no âmbito do TRT da 11ª Região pela RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 065/2021e, considerando ainda, que a referida espécie de tramitação, conforme a aludida resolução, depende da concordância das partes demandadas, **inicialmente, designo a audiência virtual** para o dia **02/07/2024 às 10:00 horas.**

A plataforma é **Zoom** e o link é **https://trt11-jus-br.zoom.us/j/3186110137?pwd=ZllLWGd6a3BPcGdhalBXa0JsdHJydz09**. Caso necessário, segue o **ID da reunião: 318 611 0137 e a senha: 141414**.

Esclareço que, através do computador, não é necessário o download de programa para participar da audiência, basta acessar diretamente pelo navegador.

A participação através de celular pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom, que deverá ser

previamente instalado no aparelho.Caso seja solicitada a senha, através do acesso pelo celular, deverá a parte informar a senha já indicada.

Uma vez que a parte reclamante optou pelo Juízo 100% Digital, a parte reclamada poderá se opor a essa escolha, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da primeira notificação, como preceitua o artigo 3º, § 1º da Resolução do CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o Juízo 100% digital.

Intimem-se as partes, sendo o(a) reclamante, através de seus patronos habilitados nos autos e a reclamada, através dos Correios, utilizando-se o sistema e-Carta, conforme o ATO CONJUNTO Nº 007/2021/SGP/SCR.

Eventuais dificuldades de qualquer dos atores processuais em participar da audiência deverá ser reportada ao Juízo, preferencialmente, através do sistema PJe, através do email vara.manaus14@trt11.jus.br, dos números de telefone (92) 3627-2143/2147, bem como, através do balcão virtual (https://meet.google.com/fgg-xobf-qce).

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000448-60.2024.5.11.0014

RECLAMANTE	NIKELRISON SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO	MARGARIDA MARIA LEAO DE OLIVEIRA(OAB: 5185/AM)
RECLAMADO	MKN SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS

Intimado(s)/Citado(s):

- NIKELRISON SANTOS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1093965 proferido nos autos.

DESPACHO

Processo: 0000448-60.2024.5.11.0014

Reclamante: NIKELRISON SANTOS DE SOUZA

Reclamada: MKN SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA e outros (1)

Considerando, que a parte reclamante optou pelo **Juízo 100% Digital** instituído no âmbito do TRT da 11ª Região pela RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 065/2021e, considerando ainda, que a referida espécie de tramitação, conforme a aludida resolução, depende da concordância das partes demandadas, **inicialmente, designo a audiência virtual** para o dia **24/07/2024 às 09:40 horas.**

A plataforma é **Zoom** e o link é **https://trt11-jus-br.zoom.us/j/3186110137?pwd=ZllLWGd6a3BPcGdhalBXa0JsdHJydz09**. Caso necessário, segue o **ID da reunião: 318 611 0137 e a senha: 141414**.

Esclareço que, através do computador, não é necessário o download de programa para participar da audiência, basta acessar diretamente pelo navegador.

A participação através de celular pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom, que deverá ser previamente instalado no aparelho.Caso seja solicitada a senha, através do acesso pelo celular, deverá a parte informar a senha já indicada.

Uma vez que a parte reclamante optou pelo Juízo 100% Digital, a parte reclamada poderá se opor a essa escolha, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da primeira notificação, como preceitua o artigo 3º, § 1º da Resolução do CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o Juízo 100% digital.

Intimem-se as partes, sendo o(a) reclamante, através de seus patronos habilitados nos autos e a reclamada, através dos Correios, utilizando-se o sistema e-Carta, conforme o ATO CONJUNTO Nº 007/2021/SGP/SCR.

Eventuais dificuldades de qualquer dos atores processuais em participar da audiência deverá ser reportada ao Juízo, preferencialmente, através do sistema PJe, através do email vara.manaus14@trt11.jus.br, dos números de telefone (92) 3627-2143/2147, bem como, através do balcão virtual (https://meet.google.com/fgg-xobf-qce).

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000450-30.2024.5.11.0014

RECLAMANTE	KAREN CAROLINE MIRANDA DE LIMA
ADVOGADO	STELISY SILVA DA ROCHA(OAB: 7989/AM)
ADVOGADO	JOSE ESTEVAO XAVIER(OAB: 8824/AM)
RECLAMADO	I C M DO NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- KAREN CAROLINE MIRANDA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59a5619 proferido nos autos.

DESPACHO

Processo: 0000450-30.2024.5.11.0014

Reclamante: KAREN CAROLINE MIRANDA DE LIMA

Reclamada: I C M DO NASCIMENTO

Considerando, que a parte reclamante optou pelo **Juízo 100% Digital** instituído no âmbito do TRT da 11ª Região pela RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 065/2021e, considerando ainda, que a referida espécie de tramitação, conforme a aludida resolução, depende da concordância das partes demandadas, **inicialmente, designo a audiência virtual** para o dia **15/07/2024 às 10:20 horas.**

A plataforma é **Zoom** e o link é **https://trt11-jus-br.zoom.us/j/3186110137?pwd=ZllLWGd6a3BPcGdhalBXa0JsdHJydz09**. Caso necessário, segue o **ID da reunião: 318 611 0137 e a senha: 141414**.

Esclareço que, através do computador, não é necessário o download de programa para participar da audiência, basta acessar diretamente pelo navegador.

A participação através de celular pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom, que deverá ser previamente instalado no aparelho.Caso seja solicitada a senha, através do acesso pelo celular, deverá a parte informar a senha já indicada.

Uma vez que a parte reclamante optou pelo Juízo 100% Digital, a parte reclamada poderá se opor a essa escolha, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da primeira notificação, como preceitua o artigo 3º, § 1º da Resolução do CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o Juízo 100% digital.

Intimem-se as partes, sendo o(a) reclamante, através de seus patronos habilitados nos autos e a reclamada, através dos Correios, utilizando-se o sistema e-Carta, conforme o ATO CONJUNTO Nº 007/2021/SGP/SCR.

Eventuais dificuldades de qualquer dos atores processuais em participar da audiência deverá ser reportada ao Juízo, preferencialmente, através do sistema PJe, através do email vara.manaus14@trt11.jus.br, dos números de telefone (92) 3627-2143/2147, bem como, através do balcão virtual (https://meet.google.com/fgg-xobf-qce).

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000456-37.2024.5.11.0014

RECLAMANTE	IZAIAS MAIA PIRES
ADVOGADO	ANGELA MARIA LEITE DE ARAUJO SILVA(OAB: 6940/AM)
RECLAMADO	GSP INDUSTRIA METALURGICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- IZAIAS MAIA PIRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 38ce4b7 proferido nos autos.

DESPACHO

Processo: 0000456-37.2024.5.11.0014

Reclamante: IZAIAS MAIA PIRES

Reclamada: GSP INDUSTRIA METALURGICA LTDA

Considerando, que a parte reclamante optou pelo **Juízo 100% Digital** instituído no âmbito do TRT da 11ª Região pela RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 065/2021e, considerando ainda, que a referida espécie de tramitação, conforme a aludida resolução, depende da concordância das partes demandadas, **inicialmente, designo a audiência virtual** para o dia **24/07/2024 às 08:20 horas.**

A plataforma é **Zoom** e o link é **https://trt11-jus-br.zoom.us/j/3186110137?pwd=ZllLWGd6a3BPcGdhalBXa0JsdHJydz09**. Caso necessário, segue o **ID da reunião: 318 611 0137 e a senha: 141414**.

Esclareço que, através do computador, não é necessário o download de programa para participar da audiência, basta acessar diretamente pelo navegador.

A participação através de celular pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom, que deverá ser previamente instalado no aparelho.Caso seja solicitada a senha, através do acesso pelo celular, deverá a parte informar a senha já indicada.

Uma vez que a parte reclamante optou pelo Juízo 100% Digital, a parte reclamada poderá se opor a essa escolha, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da primeira notificação, como preceitua o artigo 3º, § 1º da Resolução do CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o Juízo 100% digital.

Intimem-se as partes, sendo o(a) reclamante, através de seus patronos habilitados nos autos e a reclamada, através dos Correios, utilizando-se o sistema e-Carta, conforme o ATO CONJUNTO Nº 007/2021/SGP/SCR.

Eventuais dificuldades de qualquer dos atores processuais em

participar da audiência deverá ser reportada ao Juízo, preferencialmente, através do sistema PJe, através do email vara.manaus14@trt11.jus.br, dos números de telefone (92) 3627-2143/2147, bem como, através do balcão virtual (https://meet.google.com/fgg-xobf-qce).

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000453-82.2024.5.11.0014

RECLAMANTE	ANDREW LIRA FERNANDES
ADVOGADO	MARLY GOMES CAPOTE(OAB: 7067/AM)
RECLAMADO	MAMUTE CONSERVACAO, CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA.
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MANAUS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREW LIRA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2736b75 proferido nos autos.

DESPACHO

Processo: 0000453-82.2024.5.11.0014

Reclamante: ANDREW LIRA FERNANDES

Reclamada: MAMUTE CONSERVACAO, CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA. e outros (1)

Considerando, que a parte reclamante optou pelo **Juízo 100% Digital** instituído no âmbito do TRT da 11ª Região pela RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 065/2021e, considerando ainda, que a referida espécie de tramitação, conforme a aludida resolução, depende da concordância das partes demandadas, **inicialmente, designo a audiência virtual** para o dia **07/08/2024 às 08:20 horas.**

A plataforma é **Zoom** e o link é **https://trt11-jus-br.zoom.us/j/3186110137?pwd=ZlIlWGd6a3BPcGdhalBXa0JsdHJydz09**. Caso necessário, segue o **ID da reunião: 318 611 0137 e a senha: 141414**.

Esclareço que, através do computador, não é necessário o download de programa para participar da audiência, basta acessar diretamente pelo navegador.

A participação através de celular pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom, que deverá ser previamente instalado no aparelho.Caso seja solicitada a senha, através do acesso pelo celular, deverá a parte informar a senha já indicada.

Uma vez que a parte reclamante optou pelo Juízo 100% Digital, a parte reclamada poderá se opor a essa escolha, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da primeira notificação, como preceitua o artigo 3º, § 1º da Resolução do CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o Juízo 100% digital.

Intimem-se as partes, sendo o(a) reclamante, através de seus patronos habilitados nos autos e a reclamada, através dos Correios, utilizando-se o sistema e-Carta, conforme o ATO CONJUNTO Nº 007/2021/SGP/SCR.

Eventuais dificuldades de qualquer dos atores processuais em participar da audiência deverá ser reportada ao Juízo, preferencialmente, através do sistema PJe, através do email vara.manaus14@trt11.jus.br, dos números de telefone (92) 3627-2143/2147, bem como, através do balcão virtual (https://meet.google.com/fgg-xobf-qce).

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000454-67.2024.5.11.0014

RECLAMANTE	ALDEMIR JOSE LINS DE LIMA
ADVOGADO	MARCELO FURUKAWA MAIA(OAB: 4527/AM)
RECLAMADO	G.H MACARIO BENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDEMIR JOSE LINS DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49992dc proferido nos autos.

DESPACHO

Processo: 0000454-67.2024.5.11.0014

Reclamante: ALDEMIR JOSE LINS DE LIMA

Reclamada: G.H MACARIO BENTO

Considerando, que a parte reclamante optou pelo **Juízo 100% Digital** instituído no âmbito do TRT da 11ª Região pela RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 065/2021e, considerando ainda, que a referida espécie de tramitação, conforme a aludida resolução, depende da concordância das partes demandadas, **inicialmente, designo a audiência virtual** para o dia **23/07/2024**

às 10:40 horas.

A plataforma é **Zoom** e o link é **https://trt11-jus-br.zoom.us/j/3186110137?pwd=ZlIlLWGd6a3BPcGdhalBXa0JsdHJydz09**. Caso necessário, segue o **ID da reunião: 318 611 0137 e a senha: 141414**.

Esclareço que, através do computador, não é necessário o download de programa para participar da audiência, basta acessar diretamente pelo navegador.

A participação através de celular pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom, que deverá ser previamente instalado no aparelho.Caso seja solicitada a senha, através do acesso pelo celular, deverá a parte informar a senha já indicada.

Uma vez que a parte reclamante optou pelo Juízo 100% Digital, a parte reclamada poderá se opor a essa escolha, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da primeira notificação, como preceitua o artigo 3º, § 1º da Resolução do CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o Juízo 100% digital.

Intimem-se as partes, sendo o(a) reclamante, através de seus patronos habilitados nos autos e a reclamada, através dos Correios, utilizando-se o sistema e-Carta, conforme o ATO CONJUNTO Nº 007/2021/SGP/SCR.

Eventuais dificuldades de qualquer dos atores processuais em participar da audiência deverá ser reportada ao Juízo, preferencialmente, através do sistema PJe, através do email vara.manaus14@trt11.jus.br, dos números de telefone (92) 3627-2143/2147, bem como, através do balcão virtual (https://meet.google.com/fgg-xobf-qce).

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000459-89.2024.5.11.0014

RECLAMANTE	NAILTON MORENO BRITO DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ASSIS VAZ PEREIRA(OAB: 17007/AM)
RECLAMADO	NUTRIBENI COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- NAILTON MORENO BRITO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 77c14ed proferido nos autos.

DESPACHO

Processo: 0000459-89.2024.5.11.0014

Reclamante: NAILTON MORENO BRITO DA SILVA

Reclamada: NUTRIBENI COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - ME

Considerando, que a parte reclamante optou pelo **Juízo 100% Digital** instituído no âmbito do TRT da 11ª Região pela RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 065/2021e, considerando ainda, que a referida espécie de tramitação, conforme a aludida resolução, depende da concordância das partes demandadas, **inicialmente, designo a audiência virtual** para o dia **17/07/2024 às 09:40 horas.**

A plataforma é **Zoom** e o link é **https://trt11-jus-br.zoom.us/j/3186110137?pwd=ZlIlLWGd6a3BPcGdhalBXa0JsdHJydz09**. Caso necessário, segue o **ID da reunião: 318 611 0137 e a senha: 141414**.

Esclareço que, através do computador, não é necessário o download de programa para participar da audiência, basta acessar diretamente pelo navegador.

A participação através de celular pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom, que deverá ser previamente instalado no aparelho.Caso seja solicitada a senha, através do acesso pelo celular, deverá a parte informar a senha já indicada.

Uma vez que a parte reclamante optou pelo Juízo 100% Digital, a parte reclamada poderá se opor a essa escolha, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da primeira notificação, como preceitua o artigo 3º, § 1º da Resolução do CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o Juízo 100% digital.

Intimem-se as partes, sendo o(a) reclamante, através de seus patronos habilitados nos autos e a reclamada, através dos Correios, utilizando-se o sistema e-Carta, conforme o ATO CONJUNTO Nº 007/2021/SGP/SCR.

Eventuais dificuldades de qualquer dos atores processuais em participar da audiência deverá ser reportada ao Juízo, preferencialmente, através do sistema PJe, através do email vara.manaus14@trt11.jus.br, dos números de telefone (92) 3627-2143/2147, bem como, através do balcão virtual (https://meet.google.com/fgg-xobf-qce).

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001329-92.2023.5.11.0007

RECLAMANTE	LOURIVAL CARVALHO DE ALMEIDA

ADVOGADO	DANIEL FELIX DA SILVA(OAB: 11037/AM)
RECLAMADO	AMAZONAS ENERGIA S.A
ADVOGADO	AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES(OAB: 1231/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAZONAS ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f582f3 proferido nos autos.

DESPACHO COM INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA

Na forma do art. 272 do CPC, § 2º do artigo 4º da Lei nº 11.419/2006 e do artigo 17 da Resolução nº 185/2017 do CSJT, ficam as partes, por intermédio de seus respectivos advogados, cientes do teor da decisão abaixo:

Determino a suspensão dos presentes autos até o trânsito em julgado do IRDR 0000807-86.2023.5.11.0000.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz do Trabalho

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001329-92.2023.5.11.0007

RECLAMANTE	LOURIVAL CARVALHO DE ALMEIDA
ADVOGADO	DANIEL FELIX DA SILVA(OAB: 11037/AM)
RECLAMADO	AMAZONAS ENERGIA S.A
ADVOGADO	AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES(OAB: 1231/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOURIVAL CARVALHO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f582f3 proferido nos autos.

DESPACHO COM INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA

Na forma do art. 272 do CPC, § 2º do artigo 4º da Lei nº 11.419/2006 e do artigo 17 da Resolução nº 185/2017 do CSJT, ficam as partes, por intermédio de seus respectivos advogados, cientes do teor da decisão abaixo:

Determino a suspensão dos presentes autos até o trânsito em julgado do IRDR 0000807-86.2023.5.11.0000.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz do Trabalho

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000460-74.2024.5.11.0014

RECLAMANTE	FRANCINEIDE FARIAS MONTEIRO
ADVOGADO	EURICO FERNANDES ALVES JUNIOR(OAB: 4456/AM)
RECLAMADO	A S L PERDIZ - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCINEIDE FARIAS MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d3cfa2 proferido nos autos.

DESPACHO

Processo: 0000460-74.2024.5.11.0014

Reclamante: FRANCINEIDE FARIAS MONTEIRO

Reclamada: A S L PERDIZ - ME

Considerando, que a parte reclamante optou pelo **Juízo 100% Digital** instituído no âmbito do TRT da 11ª Região pela RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 065/2021e, considerando ainda, que a referida espécie de tramitação, conforme a aludida resolução, depende da concordância das partes demandadas, **inicialmente, designo a audiência virtual** para o dia **24/07/2024 às 08:40 horas.**

A plataforma é **Zoom** e o link é **https://trt11-jus-br.zoom.us/j/3186110137?pwd=ZllLWGd6a3BPcGdhalBXa0JsdHJydz09**. Caso necessário, segue o **ID da reunião: 318 611 0137 e**

a senha: 141414.

Esclareço que, através do computador, não é necessário o download de programa para participar da audiência, basta acessar diretamente pelo navegador.

A participação através de celular pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom, que deverá ser previamente instalado no aparelho.Caso seja solicitada a senha, através do acesso pelo celular, deverá a parte informar a senha já indicada.

Uma vez que a parte reclamante optou pelo Juízo 100% Digital, a parte reclamada poderá se opor a essa escolha, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da primeira notificação, como preceitua o artigo 3º, § 1º da Resolução do CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o Juízo 100% digital.

Intimem-se as partes, sendo o(a) reclamante, através de seus patronos habilitados nos autos e a reclamada, através dos Correios, utilizando-se o sistema e-Carta, conforme o ATO CONJUNTO Nº 007/2021/SGP/SCR.

Eventuais dificuldades de qualquer dos atores processuais em participar da audiência deverá ser reportada ao Juízo, preferencialmente, através do sistema PJe, através do email vara.manaus14@trt11.jus.br, dos números de telefone (92) 3627-2143/2147, bem como, através do balcão virtual (https://meet.google.com/fgg-xobf-qce).

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000461-59.2024.5.11.0014

RECLAMANTE	RICCELI ANDREI MORAES DE SOUZA
ADVOGADO	MONICA REBANE MARINS(OAB: 1608/AM)
RECLAMADO	MERCANTIL NOVA ERA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RICCELI ANDREI MORAES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 46ec436 proferido nos autos.

DESPACHO

Processo: 0000461-59.2024.5.11.0014

Reclamante: RICCELI ANDREI MORAES DE SOUZA

Reclamada: MERCANTIL NOVA ERA LTDA

Considerando, que a parte reclamante optou pelo **Juízo 100% Digital** instituído no âmbito do TRT da 11ª Região pela RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 065/2021e, considerando ainda, que a referida espécie de tramitação, conforme a aludida resolução, depende da concordância das partes demandadas, **inicialmente, designo a audiência virtual** para o dia **24/07/2024 às 10:00 horas.**

A plataforma é **Zoom** e o link é **https://trt11-jus-br.zoom.us/j/3186110137?pwd=ZllLWGd6a3BPcGdhalBXa0JsdHJydz09**. Caso necessário, segue o **ID da reunião: 318 611 0137 e a senha: 141414**.

Esclareço que, através do computador, não é necessário o download de programa para participar da audiência, basta acessar diretamente pelo navegador.

A participação através de celular pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom, que deverá ser previamente instalado no aparelho.Caso seja solicitada a senha, através do acesso pelo celular, deverá a parte informar a senha já indicada.

Uma vez que a parte reclamante optou pelo Juízo 100% Digital, a parte reclamada poderá se opor a essa escolha, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da primeira notificação, como preceitua o artigo 3º, § 1º da Resolução do CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o Juízo 100% digital.

Intimem-se as partes, sendo o(a) reclamante, através de seus patronos habilitados nos autos e a reclamada, através dos Correios, utilizando-se o sistema e-Carta, conforme o ATO CONJUNTO Nº 007/2021/SGP/SCR.

Eventuais dificuldades de qualquer dos atores processuais em participar da audiência deverá ser reportada ao Juízo, preferencialmente, através do sistema PJe, através do email vara.manaus14@trt11.jus.br, dos números de telefone (92) 3627-2143/2147, bem como, através do balcão virtual (https://meet.google.com/fgg-xobf-qce).

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000462-44.2024.5.11.0014

RECLAMANTE	ROBERTO DAMASCENO GOMES
ADVOGADO	MONICA REBANE MARINS(OAB: 1608/AM)
RECLAMADO	MERCANTIL NOVA ERA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO DAMASCENO GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1416c21 proferido nos autos.

DESPACHO

Processo: 0000462-44.2024.5.11.0014

Reclamante: ROBERTO DAMASCENO GOMES

Reclamada: MERCANTIL NOVA ERA LTDA

Considerando, que a parte reclamante optou pelo **Juízo 100% Digital** instituído no âmbito do TRT da 11ª Região pela RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 065/2021e, considerando ainda, que a referida espécie de tramitação, conforme a aludida resolução, depende da concordância das partes demandadas, **inicialmente, designo a audiência virtual** para o dia **24/07/2024 às 10:40 horas.**

A plataforma é **Zoom** e o link é **https://trt11-jus-br.zoom.us/j/3186110137?pwd=ZllLWGd6a3BPcGdhalBXa0JsdHJydz09**. Caso necessário, segue o **ID da reunião: 318 611 0137 e a senha: 141414**.

Esclareço que, através do computador, não é necessário o download de programa para participar da audiência, basta acessar diretamente pelo navegador.

A participação através de celular pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom, que deverá ser previamente instalado no aparelho.Caso seja solicitada a senha, através do acesso pelo celular, deverá a parte informar a senha já indicada.

Uma vez que a parte reclamante optou pelo Juízo 100% Digital, a parte reclamada poderá se opor a essa escolha, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da primeira notificação, como preceitua o artigo 3º, § 1º da Resolução do CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o Juízo 100% digital.

Intimem-se as partes, sendo o(a) reclamante, através de seus patronos habilitados nos autos e a reclamada, através dos Correios, utilizando-se o sistema e-Carta, conforme o ATO CONJUNTO Nº 007/2021/SGP/SCR.

Eventuais dificuldades de qualquer dos atores processuais em participar da audiência deverá ser reportada ao Juízo, preferencialmente, através do sistema PJe, através do email vara.manaus14@trt11.jus.br, dos números de telefone (92) 3627-2143/2147, bem como, através do balcão virtual (https://meet.google.com/fgg-xobf-qce).

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000463-29.2024.5.11.0014

RECLAMANTE	MILLENA BARBOSA BASTOS
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO MONTENEGRO ROMAO(OAB: 492245/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MILLENA BARBOSA BASTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b607b3 proferido nos autos.

DESPACHO

Processo: 0000463-29.2024.5.11.0014

Reclamante: MILLENA BARBOSA BASTOS

Reclamada: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Considerando, que a parte reclamante optou pelo **Juízo 100% Digital** instituído no âmbito do TRT da 11ª Região pela RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 065/2021e, considerando ainda, que a referida espécie de tramitação, conforme a aludida resolução, depende da concordância das partes demandadas, **inicialmente, designo a audiência virtual** para o dia **25/07/2024 08:20 horas.**

A plataforma é **Zoom** e o link é **https://trt11-jus-br.zoom.us/j/3186110137?pwd=ZllLWGd6a3BPcGdhalBXa0JsdHJydz09**. Caso necessário, segue o **ID da reunião: 318 611 0137 e a senha: 141414**.

Esclareço que, através do computador, não é necessário o download de programa para participar da audiência, basta acessar diretamente pelo navegador.

A participação através de celular pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom, que deverá ser previamente instalado no aparelho.Caso seja solicitada a senha, através do acesso pelo celular, deverá a parte informar a senha já indicada.

Uma vez que a parte reclamante optou pelo Juízo 100% Digital, a parte reclamada poderá se opor a essa escolha, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da primeira notificação, como preceitua o artigo 3º, § 1º da Resolução do

CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o Juízo 100% digital.

Intimem-se as partes, através de seus patronos habilitados nos autos

Eventuais dificuldades de qualquer dos atores processuais em participar da audiência deverá ser reportada ao Juízo, preferencialmente, através do sistema PJe, através do email vara.manaus14@trt11.jus.br, dos números de telefone (92) 3627-2143/2147, bem como, através do balcão virtual (https://meet.google.com/fgg-xobf-qce).

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000463-29.2024.5.11.0014

RECLAMANTE	MILLENA BARBOSA BASTOS
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO MONTENEGRO ROMAO(OAB: 492245/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b607b3 proferido nos autos.

DESPACHO

Processo: 0000463-29.2024.5.11.0014

Reclamante: MILLENA BARBOSA BASTOS

Reclamada: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Considerando, que a parte reclamante optou pelo **Juízo 100% Digital** instituído no âmbito do TRT da 11ª Região pela RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 065/2021e, considerando ainda, que a referida espécie de tramitação, conforme a aludida resolução, depende da concordância das partes demandadas, **inicialmente, designo a audiência virtual** para o dia **25/07/2024 08:20 horas.**

A plataforma é **Zoom** e o link é **https://trt11-jus-br.zoom.us/j/3186110137?pwd=ZlIlLWGd6a3BPcGdhalBXa0JsdHJydz09**. Caso necessário, segue o **ID da reunião: 318 611 0137 e a senha: 141414**.

Esclareço que, através do computador, não é necessário o download de programa para participar da audiência, basta acessar diretamente pelo navegador.

A participação através de celular pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom, que deverá ser previamente instalado no aparelho.Caso seja solicitada a senha, através do acesso pelo celular, deverá a parte informar a senha já indicada.

Uma vez que a parte reclamante optou pelo Juízo 100% Digital, a parte reclamada poderá se opor a essa escolha, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da primeira notificação, como preceitua o artigo 3º, § 1º da Resolução do CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o Juízo 100% digital.

Intimem-se as partes, através de seus patronos habilitados nos autos

Eventuais dificuldades de qualquer dos atores processuais em participar da audiência deverá ser reportada ao Juízo, preferencialmente, através do sistema PJe, através do email vara.manaus14@trt11.jus.br, dos números de telefone (92) 3627-2143/2147, bem como, através do balcão virtual (https://meet.google.com/fgg-xobf-qce).

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000200-94.2024.5.11.0014

RECLAMANTE	EULER DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO	Tiago Cardoso dos Santos da Costa(OAB: 7870/AM)
RECLAMADO	SYRIA ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- EULER DE SOUZA ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb231b1 proferido nos autos.

DESPACHO

Determino a expedição de novo mandado de citação da reclamada no endereço já informado.

Em face da proximidade da data da audiência, fica esta redesignada para o **dia 24/07/2024, às 10:20, de maneira telepresencial**, como inaugural, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

A audiência será realizada por videoconferência pela plataforma Zoom através do link abaixo:

https://trt11-jus-br.zoom.us/j/3186110137?pwd=ZllLWGd6a3BPcGdhalBXa0JsdHJydz09.

Caso necessário, segue o ID da reunião: 318 611 0137 e a senha: 141414

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz do Trabalho

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000247-68.2024.5.11.0014

RECLAMANTE	EDIVAM SALDANHA DA SILVA
RECLAMADO	COMERCIAL RISADINHA LTDA
ADVOGADO	HELENO RUDNIAK VIDAL VIEIRA(OAB: 54027/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL RISADINHA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34ad0be proferido nos autos.

DESPACHO

Em atendimento ao requerimento da reclamada, defiro o formato híbrido para participação em audiência, pautada como inicial para o dia **16/05/2024, às 09:40**.

Dessa forma, podem optar as partes pela melhor maneira para o acesso à audiência, presencialmente ou por videoconferência. Ressalto que as partes que optarem por acesso de forma telepresencial são responsáveis pela conexão à internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à plataforma Zoom.

A audiência será realizada presencialmente e por videoconferência pela plataforma Zoom através do link abaixo:

https://trt11-jus-br.zoom.us/j/3186110137?pwd=ZllLWGd6a3BPcGdhalBXa0JsdHJydz09.

Caso necessário, segue o ID da reunião: 318 611 0137 e a senha: 141414

Intime-se o reclamante por mandado. Intime-se a reclamada via DEJT.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz do Trabalho

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000464-14.2024.5.11.0014

RECLAMANTE	GILCIMAR DOS ANJOS DE SOUZA
ADVOGADO	RAFAEL ALVES GOES(OAB: 216750/SP)
RECLAMADO	CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- GILCIMAR DOS ANJOS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ffa6d33 proferido nos autos.

DESPACHO

Processo: 0000464-14.2024.5.11.0014

Reclamante: GILCIMAR DOS ANJOS DE SOUZA

Reclamada: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA.

Considerando, que a parte reclamante optou pelo **Juízo 100% Digital** instituído no âmbito do TRT da 11ª Região pela RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 065/2021e, considerando ainda, que a referida espécie de tramitação, conforme a aludida resolução, depende da concordância das partes demandadas, **inicialmente, designo a audiência virtual** para o dia **25/07/2024 08:40 horas.**

A plataforma é **Zoom** e o link é **https://trt11-jus-br.zoom.us/j/3186110137?pwd=ZllLWGd6a3BPcGdhalBXa0JsdHJydz09**. Caso necessário, segue o **ID da reunião: 318 611 0137 e a senha: 141414**.

Esclareço que, através do computador, não é necessário o download de programa para participar da audiência, basta acessar diretamente pelo navegador.

A participação através de celular pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom, que deverá ser

previamente instalado no aparelho.Caso seja solicitada a senha, através do acesso pelo celular, deverá a parte informar a senha já indicada.

Uma vez que a parte reclamante optou pelo Juízo 100% Digital, a parte reclamada poderá se opor a essa escolha, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da primeira notificação, como preceitua o artigo 3º, § 1º da Resolução do CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o Juízo 100% digital.

Intimem-se as partes, sendo o(a) reclamante, através de seus patronos habilitados nos autos e a reclamada, através dos Correios, utilizando-se o sistema e-Carta, conforme o ATO CONJUNTO Nº 007/2021/SGP/SCR.

Eventuais dificuldades de qualquer dos atores processuais em participar da audiência deverá ser reportada ao Juízo, preferencialmente, através do sistema PJe, através do email vara.manaus14@trt11.jus.br, dos números de telefone (92) 3627-2143/2147, bem como, através do balcão virtual (https://meet.google.com/fgg-xobf-qce).

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000466-81.2024.5.11.0014

RECLAMANTE	DANIELA GOMES DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	Auton Francisco Furtado Maia(OAB: 5821/AM)
RECLAMADO	H. O. DO CARMO JUNIOR - ME
RECLAMADO	JUST MORADA CAFE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA GOMES DA SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d74a0c2 proferido nos autos.

DESPACHO

Processo: 0000466-81.2024.5.11.0014

Reclamante: DANIELA GOMES DA SILVA DOS SANTOS

Reclamada: H. O. DO CARMO JUNIOR - ME e outros (1)

Considerando, que a parte reclamante optou pelo **Juízo 100% Digital** instituído no âmbito do TRT da 11ª Região pela RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 065/2021e, considerando ainda, que a referida espécie de tramitação, conforme a aludida resolução, depende da concordância das partes demandadas, **inicialmente, designo a audiência virtual** para o dia **25/07/2024 às 10:00 horas.**

A plataforma é **Zoom** e o link é **https://trt11-jus-br.zoom.us/j/3186110137?pwd=ZllLWGd6a3BPcGdhalBXa0JsdHJydz09**. Caso necessário, segue o **ID da reunião: 318 611 0137 e a senha: 141414**.

Esclareço que, através do computador, não é necessário o download de programa para participar da audiência, basta acessar diretamente pelo navegador.

A participação através de celular pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom, que deverá ser previamente instalado no aparelho.Caso seja solicitada a senha, através do acesso pelo celular, deverá a parte informar a senha já indicada.

Uma vez que a parte reclamante optou pelo Juízo 100% Digital, a parte reclamada poderá se opor a essa escolha, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da primeira notificação, como preceitua o artigo 3º, § 1º da Resolução do CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o Juízo 100% digital.

Intimem-se as partes, sendo o(a) reclamante, através de seus patronos habilitados nos autos e a reclamada, através dos Correios, utilizando-se o sistema e-Carta, conforme o ATO CONJUNTO Nº 007/2021/SGP/SCR.

Eventuais dificuldades de qualquer dos atores processuais em participar da audiência deverá ser reportada ao Juízo, preferencialmente, através do sistema PJe, através do email vara.manaus14@trt11.jus.br, dos números de telefone (92) 3627-2143/2147, bem como, através do balcão virtual (https://meet.google.com/fgg-xobf-qce).

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000467-66.2024.5.11.0014

RECLAMANTE	ROBERTO GARCIA DA CUNHA
ADVOGADO	MARLY GOMES CAPOTE(OAB: 7067/AM)
RECLAMADO	MAMUTE CONSERVACAO, CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA.
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MANAUS

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO GARCIA DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b4bcd83 proferido nos autos.

DESPACHO

Processo: 0000467-66.2024.5.11.0014

Reclamante: ROBERTO GARCIA DA CUNHA

Reclamada: MAMUTE CONSERVACAO, CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA. e outros (1)

Considerando, que a parte reclamante optou pelo **Juízo 100% Digital** instituído no âmbito do TRT da 11ª Região pela RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 065/2021e, considerando ainda, que a referida espécie de tramitação, conforme a aludida resolução, depende da concordância das partes demandadas, **inicialmente, designo a audiência virtual** para o dia **07/08/2024 08:40 horas.**

A plataforma é **Zoom** e o link é **https://trt11-jus-br.zoom.us/j/3186110137?pwd=ZlIlLWGd6a3BPcGdhalBXa0JsdHJydz09**. Caso necessário, segue o **ID da reunião: 318 611 0137 e a senha: 141414**.

Esclareço que, através do computador, não é necessário o download de programa para participar da audiência, basta acessar diretamente pelo navegador.

A participação através de celular pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom, que deverá ser previamente instalado no aparelho.Caso seja solicitada a senha, através do acesso pelo celular, deverá a parte informar a senha já indicada.

Uma vez que a parte reclamante optou pelo Juízo 100% Digital, a parte reclamada poderá se opor a essa escolha, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da primeira notificação, como preceitua o artigo 3º, § 1º da Resolução do CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o Juízo 100% digital.

Intimem-se as partes, sendo o(a) reclamante, através de seus patronos habilitados nos autos e a reclamada, através dos Correios, utilizando-se o sistema e-Carta, conforme o ATO CONJUNTO Nº 007/2021/SGP/SCR.

Eventuais dificuldades de qualquer dos atores processuais em participar da audiência deverá ser reportada ao Juízo, preferencialmente, através do sistema PJe, através do email vara.manaus14@trt11.jus.br, dos números de telefone (92) 3627-2143/2147, bem como, através do balcão virtual (https://meet.google.com/fgg-xobf-qce).

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000468-51.2024.5.11.0014

RECLAMANTE	ALISON DE OLIVEIRA EVANGELISTA
ADVOGADO	NURIA SCHULZE E SILVA(OAB: 12760/AM)
RECLAMADO	R L CONSTRUCOES E SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA - EPP
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALISON DE OLIVEIRA EVANGELISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 45f44f5 proferido nos autos.

DESPACHO

Processo: 0000468-51.2024.5.11.0014

Reclamante: ALISON DE OLIVEIRA EVANGELISTA

Reclamada: R L CONSTRUCOES E SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA - EPP e outros (1)

Considerando, que a parte reclamante optou pelo **Juízo 100% Digital** instituído no âmbito do TRT da 11ª Região pela RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 065/2021e, considerando ainda, que a referida espécie de tramitação, conforme a aludida resolução, depende da concordância das partes demandadas, **inicialmente, designo a audiência virtual** para o dia **07/08/2024 às 10:00 horas.**

A plataforma é **Zoom** e o link é **https://trt11-jus-br.zoom.us/j/3186110137?pwd=ZlIlLWGd6a3BPcGdhalBXa0JsdHJydz09**. Caso necessário, segue o **ID da reunião: 318 611 0137 e a senha: 141414**.

Esclareço que, através do computador, não é necessário o download de programa para participar da audiência, basta acessar diretamente pelo navegador.

A participação através de celular pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom, que deverá ser previamente instalado no aparelho.Caso seja solicitada a senha, através do acesso pelo celular, deverá a parte informar a senha já indicada.

Uma vez que a parte reclamante optou pelo Juízo 100% Digital, a parte reclamada poderá se opor a essa escolha, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da primeira notificação, como preceitua o artigo 3º, § 1º da Resolução do CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o Juízo 100% digital.

Intimem-se as partes, sendo o(a) reclamante, através de seus

patronos habilitados nos autos e a reclamada, através dos Correios, utilizando-se o sistema e-Carta, conforme o ATO CONJUNTO Nº 007/2021/SGP/SCR.

Eventuais dificuldades de qualquer dos atores processuais em participar da audiência deverá ser reportada ao Juízo, preferencialmente, através do sistema PJe, através do email vara.manaus14@trt11.jus.br, dos números de telefone (92) 3627-2143/2147, bem como, através do balcão virtual (https://meet.google.com/fgg-xobf-qce).

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000455-52.2024.5.11.0014

RECLAMANTE	IVONETE MARIA LIMA DA SILVA
ADVOGADO	EVANDRA D´NICE PALHETA DE SOUZA(OAB: 3564/AM)
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS

Intimado(s)/Citado(s):

- IVONETE MARIA LIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 504b072 proferido nos autos.

DESPACHO

Processo: 0000455-52.2024.5.11.0014

Reclamante: IVONETE MARIA LIMA DA SILVA

Reclamada: SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP e outros (1)

Considerando, que a parte reclamante optou pelo **Juízo 100% Digital** instituído no âmbito do TRT da 11ª Região pela RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 065/2021e, considerando ainda, que a referida espécie de tramitação, conforme a aludida resolução, depende da concordância das partes demandadas, **inicialmente, designo a audiência virtual** para o dia **07/08/2024 às 10:40 horas.**

A plataforma é **Zoom** e o link é **https://trt11-jus-br.zoom.us/j/3186110137?pwd=ZlIlLWGd6a3BPcGdhalBXa0JsdHJydz09**. Caso necessário, segue o **ID da reunião: 318 611 0137 e a senha: 141414**.

Esclareço que, através do computador, não é necessário o download de programa para participar da audiência, basta acessar diretamente pelo navegador.

A participação através de celular pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom, que deverá ser previamente instalado no aparelho.Caso seja solicitada a senha, através do acesso pelo celular, deverá a parte informar a senha já indicada.

Uma vez que a parte reclamante optou pelo Juízo 100% Digital, a parte reclamada poderá se opor a essa escolha, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da primeira notificação, como preceitua o artigo 3º, § 1º da Resolução do CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o Juízo 100% digital.

Intimem-se as partes, sendo o(a) reclamante, através de seus patronos habilitados nos autos e a reclamada, através dos Correios, utilizando-se o sistema e-Carta, conforme o ATO CONJUNTO Nº 007/2021/SGP/SCR.

Eventuais dificuldades de qualquer dos atores processuais em participar da audiência deverá ser reportada ao Juízo, preferencialmente, através do sistema PJe, através do email vara.manaus14@trt11.jus.br, dos números de telefone (92) 3627-2143/2147, bem como, através do balcão virtual (https://meet.google.com/fgg-xobf-qce).

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000441-68.2024.5.11.0014

RECLAMANTE	MAURICIO DAMASCENO DE MENEZES
ADVOGADO	CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA(OAB: 5316/AM)
RECLAMADO	VIA VERDE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO DAMASCENO DE MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c7516ba proferido nos autos.

DESPACHO

Processo: 0000441-68.2024.5.11.0014

Reclamante: MAURICIO DAMASCENO DE MENEZES

Reclamada: VIA VERDE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

Considerando, que a parte reclamante optou pelo **Juízo 100%**

Digital instituído no âmbito do TRT da 11ª Região pela RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 065/2021e, considerando ainda, que a referida espécie de tramitação, conforme a aludida resolução, depende da concordância das partes demandadas, **inicialmente, designo a audiência virtual** para o dia **08/08/2024 às 08:20 horas.**

A plataforma é **Zoom** e o link é **https://trt11-jus-br.zoom.us/j/3186110137?pwd=ZllLWGd6a3BPcGdhalBXa0JsdHJydz09**. Caso necessário, segue o **ID da reunião: 318 611 0137 e a senha: 141414**.

Esclareço que, através do computador, não é necessário o download de programa para participar da audiência, basta acessar diretamente pelo navegador.

A participação através de celular pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom, que deverá ser previamente instalado no aparelho.Caso seja solicitada a senha, através do acesso pelo celular, deverá a parte informar a senha já indicada.

Uma vez que a parte reclamante optou pelo Juízo 100% Digital, a parte reclamada poderá se opor a essa escolha, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da primeira notificação, como preceitua o artigo 3º, § 1º da Resolução do CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o Juízo 100% digital.

Intimem-se as partes, sendo o(a) reclamante, através de seus patronos habilitados nos autos e a reclamada, através dos Correios, utilizando-se o sistema e-Carta, conforme o ATO CONJUNTO Nº 007/2021/SGP/SCR.

Eventuais dificuldades de qualquer dos atores processuais em participar da audiência deverá ser reportada ao Juízo, preferencialmente, através do sistema PJe, através do email vara.manaus14@trt11.jus.br, dos números de telefone (92) 3627-2143/2147, bem como, através do balcão virtual (https://meet.google.com/fgg-xobf-qce).

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000465-96.2024.5.11.0014

RECLAMANTE	SAMIR MATOS NASCIMENTO
ADVOGADO	DIEGO CID VIEIRA PRESTES(OAB: 7805/AM)
RECLAMADO	ANTONIO ALDECI DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMIR MATOS NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f90e381 proferido nos autos.

DESPACHO

Processo: 0000465-96.2024.5.11.0014

Reclamante: SAMIR MATOS NASCIMENTO

Reclamada: ANTONIO ALDECI DA SILVA

Considerando, que a parte reclamante optou pelo **Juízo 100% Digital** instituído no âmbito do TRT da 11ª Região pela RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 065/2021e, considerando ainda, que a referida espécie de tramitação, conforme a aludida resolução, depende da concordância das partes demandadas, **inicialmente, designo a audiência virtual** para o dia **08/08/2024 às 08:40 horas.**

A plataforma é **Zoom** e o link é **https://trt11-jus-br.zoom.us/j/3186110137?pwd=ZllLWGd6a3BPcGdhalBXa0JsdHJydz09**. Caso necessário, segue o **ID da reunião: 318 611 0137 e a senha: 141414**.

Esclareço que, através do computador, não é necessário o download de programa para participar da audiência, basta acessar diretamente pelo navegador.

A participação através de celular pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom, que deverá ser previamente instalado no aparelho.Caso seja solicitada a senha, através do acesso pelo celular, deverá a parte informar a senha já indicada.

Uma vez que a parte reclamante optou pelo Juízo 100% Digital, a parte reclamada poderá se opor a essa escolha, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da primeira notificação, como preceitua o artigo 3º, § 1º da Resolução do CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o Juízo 100% digital.

Intimem-se as partes, sendo o(a) reclamante, através de seus patronos habilitados nos autos e a reclamada, através dos Correios, utilizando-se o sistema e-Carta, conforme o ATO CONJUNTO Nº 007/2021/SGP/SCR.

Eventuais dificuldades de qualquer dos atores processuais em participar da audiência deverá ser reportada ao Juízo, preferencialmente, através do sistema PJe, através do email vara.manaus14@trt11.jus.br, dos números de telefone (92) 3627-2143/2147, bem como, através do balcão virtual (https://meet.google.com/fgg-xobf-qce).

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000428-69.2024.5.11.0014

RECLAMANTE	LOURDES DE NAZARE SILVA DE AGUIAR
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
RECLAMADO	PST ELETRONICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LOURDES DE NAZARE SILVA DE AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 65559f9 proferido nos autos.

DESPACHO

Processo: 0000428-69.2024.5.11.0014

Reclamante: LOURDES DE NAZARE SILVA DE AGUIAR

Reclamada: PST ELETRONICA LTDA

Considerando, que a parte reclamante optou pelo **Juízo 100% Digital** instituído no âmbito do TRT da 11ª Região pela RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 065/2021e, considerando ainda, que a referida espécie de tramitação, conforme a aludida resolução, depende da concordância das partes demandadas, **inicialmente, designo a audiência virtual** para o dia **08/08/2024 às 10:00 horas.**

A plataforma é **Zoom** e o link é **https://trt11-jus-br.zoom.us/j/3186110137?pwd=ZlIlWGd6a3BPcGdhalBXa0JsdHJydz09**. Caso necessário, segue o **ID da reunião: 318 611 0137 e a senha: 141414**.

Esclareço que, através do computador, não é necessário o download de programa para participar da audiência, basta acessar diretamente pelo navegador.

A participação através de celular pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom, que deverá ser previamente instalado no aparelho.Caso seja solicitada a senha, através do acesso pelo celular, deverá a parte informar a senha já indicada.

Uma vez que a parte reclamante optou pelo Juízo 100% Digital, a parte reclamada poderá se opor a essa escolha, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da primeira notificação, como preceitua o artigo 3º, § 1º da Resolução do CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o Juízo 100% digital.

Intimem-se as partes, sendo o(a) reclamante, através de seus patronos habilitados nos autos e a reclamada, através dos Correios, utilizando-se o sistema e-Carta, conforme o ATO CONJUNTO Nº 007/2021/SGP/SCR.

Eventuais dificuldades de qualquer dos atores processuais em participar da audiência deverá ser reportada ao Juízo, preferencialmente, através do sistema PJe, através do email vara.manaus14@trt11.jus.br, dos números de telefone (92) 3627-2143/2147, bem como, através do balcão virtual (https://meet.google.com/fgg-xobf-qce).

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000471-06.2024.5.11.0014

RECLAMANTE	LURDIZETE CARLOS BARBOSA
ADVOGADO	MARCOS EDUARDO ABREU COSTA FERREIRA(OAB: 6698/AM)
RECLAMADO	ROMELIA ODA CABRAL CASTELLO BRANCO
RECLAMADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- LURDIZETE CARLOS BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 61bb6df proferido nos autos.

DESPACHO

Processo: 0000471-06.2024.5.11.0014

Reclamante: LURDIZETE CARLOS BARBOSA

Reclamada: ROMELIA ODA CABRAL CASTELLO BRANCO e outros (1)

Considerando, que a parte reclamante optou pelo **Juízo 100% Digital** instituído no âmbito do TRT da 11ª Região pela RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 065/2021e, considerando ainda, que a referida espécie de tramitação, conforme a aludida resolução, depende da concordância das partes demandadas, **inicialmente, designo a audiência virtual** para o dia **29/07/2024 10:00 horas.**

A plataforma é **Zoom** e o link é **https://trt11-jus-br.zoom.us/j/3186110137?pwd=ZlIlWGd6a3BPcGdhalBXa0JsdHJydz09**. Caso necessário, segue o **ID da reunião: 318 611 0137 e a senha: 141414**.

Esclareço que, através do computador, não é necessário o download de programa para participar da audiência, basta acessar diretamente pelo navegador.

A participação através de celular pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom, que deverá ser previamente instalado no aparelho.Caso seja solicitada a senha, através do acesso pelo celular, deverá a parte informar a senha já indicada.

Uma vez que a parte reclamante optou pelo Juízo 100% Digital, a parte reclamada poderá se opor a essa escolha, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da primeira notificação, como preceitua o artigo 3º, § 1º da Resolução do CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o Juízo 100% digital.

Intimem-se as partes, sendo o(a) reclamante, através de seus patronos habilitados nos autos e a reclamada, através dos Correios, utilizando-se o sistema e-Carta, conforme o ATO CONJUNTO Nº 007/2021/SGP/SCR.

Eventuais dificuldades de qualquer dos atores processuais em participar da audiência deverá ser reportada ao Juízo, preferencialmente, através do sistema PJe, através do email vara.manaus14@trt11.jus.br, dos números de telefone (92) 3627-2143/2147, bem como, através do balcão virtual (https://meet.google.com/fgg-xobf-qce).

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000472-88.2024.5.11.0014

RECLAMANTE	MARCIO DE MOURA COELHO
ADVOGADO	JEAN CARLO NAVARRO CORREA(OAB: 5114/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	LIMPAMAIS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO DE MOURA COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 696085c proferido nos autos.

DESPACHO

Processo: 0000472-88.2024.5.11.0014

Reclamante: MARCIO DE MOURA COELHO

Reclamada: LIMPAMAIS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP e outros (1)

Considerando, que a parte reclamante optou pelo **Juízo 100% Digital** instituído no âmbito do TRT da 11ª Região pela RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 065/2021e, considerando ainda, que a referida espécie de tramitação, conforme a aludida resolução, depende da concordância das partes demandadas, **inicialmente, designo a audiência virtual** para o dia **08/08/2024 às 10:40 horas.**

A plataforma é **Zoom** e o link é **https://trt11-jus-br.zoom.us/j/3186110137?pwd=ZllLWGd6a3BPcGdhalBXa0JsdHJydz09**. Caso necessário, segue o **ID da reunião: 318 611 0137 e a senha: 141414**.

Esclareço que, através do computador, não é necessário o download de programa para participar da audiência, basta acessar diretamente pelo navegador.

A participação através de celular pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom, que deverá ser previamente instalado no aparelho.Caso seja solicitada a senha, através do acesso pelo celular, deverá a parte informar a senha já indicada.

Uma vez que a parte reclamante optou pelo Juízo 100% Digital, a parte reclamada poderá se opor a essa escolha, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da primeira notificação, como preceitua o artigo 3º, § 1º da Resolução do CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o Juízo 100% digital.

Intimem-se as partes, sendo o(a) reclamante, através de seus patronos habilitados nos autos e a reclamada, através dos Correios, utilizando-se o sistema e-Carta, conforme o ATO CONJUNTO Nº 007/2021/SGP/SCR.

Eventuais dificuldades de qualquer dos atores processuais em participar da audiência deverá ser reportada ao Juízo, preferencialmente, através do sistema PJe, através do email vara.manaus14@trt11.jus.br, dos números de telefone (92) 3627-2143/2147, bem como, através do balcão virtual (https://meet.google.com/fgg-xobf-qce).

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000473-73.2024.5.11.0014

RECLAMANTE	GABRIEL DANTAS DA SILVA
ADVOGADO	KEYLA REGINA OLIVEIRA SILVA(OAB: 19217/AM)
RECLAMADO	CLARICE NASCIMENTO GONCALVES 74881809253
RECLAMADO	J E GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL DANTAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5fc1c55 proferido nos autos.

DESPACHO

Processo: 0000473-73.2024.5.11.0014

Reclamante: GABRIEL DANTAS DA SILVA

Reclamada: CLARICE NASCIMENTO GONCALVES 74881809253 e outros (1)

Considerando, que a parte reclamante optou pelo **Juízo 100% Digital** instituído no âmbito do TRT da 11ª Região pela RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 065/2021e, considerando ainda, que a referida espécie de tramitação, conforme a aludida resolução, depende da concordância das partes demandadas, **inicialmente, designo a audiência virtual** para o dia **29/07/2024 10:40 horas.**

A plataforma é **Zoom** e o link é **https://trt11-jus-br.zoom.us/j/3186110137?pwd=ZllLWGd6a3BPcGdhalBXa0JsdHJydz09**. Caso necessário, segue o **ID da reunião: 318 611 0137 e a senha: 141414**.

Esclareço que, através do computador, não é necessário o download de programa para participar da audiência, basta acessar diretamente pelo navegador.

A participação através de celular pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom, que deverá ser previamente instalado no aparelho.Caso seja solicitada a senha, através do acesso pelo celular, deverá a parte informar a senha já indicada.

Uma vez que a parte reclamante optou pelo Juízo 100% Digital, a parte reclamada poderá se opor a essa escolha, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da primeira notificação, como preceitua o artigo 3º, § 1º da Resolução do CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o Juízo 100% digital.

Intimem-se as partes, sendo o(a) reclamante, através de seus patronos habilitados nos autos e a reclamada, através dos Correios, utilizando-se o sistema e-Carta, conforme o ATO CONJUNTO Nº 007/2021/SGP/SCR.

Eventuais dificuldades de qualquer dos atores processuais em participar da audiência deverá ser reportada ao Juízo, preferencialmente, através do sistema PJe, através do email vara.manaus14@trt11.jus.br, dos números de telefone (92) 3627-2143/2147, bem como, através do balcão virtual (https://meet.google.com/fgg-xobf-qce).

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000474-58.2024.5.11.0014

RECLAMANTE	MICHAEL JACKSON DOS SANTOS
ADVOGADO	MAICON DE OLIVEIRA BRANCHES(OAB: 11141/AM)
RECLAMADO	RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHAEL JACKSON DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a866afd proferido nos autos.

DESPACHO

Processo: 0000474-58.2024.5.11.0014

Reclamante: MICHAEL JACKSON DOS SANTOS

Reclamada: RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

Considerando, que a parte reclamante optou pelo **Juízo 100% Digital** instituído no âmbito do TRT da 11ª Região pela RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 065/2021e, considerando ainda, que a referida espécie de tramitação, conforme a aludida resolução, depende da concordância das partes demandadas, **inicialmente, designo a audiência virtual** para o dia **18/07/2024 às 09:40 horas.**

A plataforma é **Zoom** e o link é **https://trt11-jus-br.zoom.us/j/3186110137?pwd=ZllLWGd6a3BPcGdhalBXa0JsdHJydz09**. Caso necessário, segue o **ID da reunião: 318 611 0137 e a senha: 141414**.

Esclareço que, através do computador, não é necessário o download de programa para participar da audiência, basta acessar diretamente pelo navegador.

A participação através de celular pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom, que deverá ser previamente instalado no aparelho.Caso seja solicitada a senha, através do acesso pelo celular, deverá a parte informar a senha já indicada.

Uma vez que a parte reclamante optou pelo Juízo 100% Digital, a parte reclamada poderá se opor a essa escolha, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da primeira

notificação, como preceitua o artigo 3º, § 1º da Resolução do CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o Juízo 100% digital.

Intimem-se as partes, sendo o(a) reclamante, através de seus patronos habilitados nos autos e a reclamada, através dos Correios, utilizando-se o sistema e-Carta, conforme o ATO CONJUNTO Nº 007/2021/SGP/SCR.

Eventuais dificuldades de qualquer dos atores processuais em participar da audiência deverá ser reportada ao Juízo, preferencialmente, através do sistema PJe, através do email vara.manaus14@trt11.jus.br, dos números de telefone (92) 3627-2143/2147, bem como, através do balcão virtual (https://meet.google.com/fgg-xobf-qce).

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000475-43.2024.5.11.0014

RECLAMANTE	WILCLEIMAR ASSIS DE SOUZA
ADVOGADO	ODEMILTON PINHEIRO MACENA JUNIOR(OAB: 7155/AM)
RECLAMADO	ESPLANADA INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WILCLEIMAR ASSIS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4fa600f proferido nos autos.

DESPACHO

Processo: 0000475-43.2024.5.11.0014

Reclamante: WILCLEIMAR ASSIS DE SOUZA

Reclamada: ESPLANADA INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA

Considerando, que a parte reclamante optou pelo **Juízo 100% Digital** instituído no âmbito do TRT da 11ª Região pela RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 065/2021e, considerando ainda, que a referida espécie de tramitação, conforme a aludida resolução, depende da concordância das partes demandadas, **inicialmente, designo a audiência virtual** para o dia **30/07/2024 08:20 horas.**

A plataforma é **Zoom** e o link é **https://trt11-jus-br.zoom.us/j/3186110137?pwd=ZlIlWGd6a3BPcGdhalBXa0JsdHJydz09**. Caso necessário, segue o **ID da reunião: 318 611 0137 e a senha: 141414**.

Esclareço que, através do computador, não é necessário o download de programa para participar da audiência, basta acessar diretamente pelo navegador.

A participação através de celular pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom, que deverá ser previamente instalado no aparelho.Caso seja solicitada a senha, através do acesso pelo celular, deverá a parte informar a senha já indicada.

Uma vez que a parte reclamante optou pelo Juízo 100% Digital, a parte reclamada poderá se opor a essa escolha, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da primeira notificação, como preceitua o artigo 3º, § 1º da Resolução do CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o Juízo 100% digital.

Intimem-se as partes, sendo o(a) reclamante, através de seus patronos habilitados nos autos e a reclamada, através dos Correios, utilizando-se o sistema e-Carta, conforme o ATO CONJUNTO Nº 007/2021/SGP/SCR.

Eventuais dificuldades de qualquer dos atores processuais em participar da audiência deverá ser reportada ao Juízo, preferencialmente, através do sistema PJe, através do email vara.manaus14@trt11.jus.br, dos números de telefone (92) 3627-2143/2147, bem como, através do balcão virtual (https://meet.google.com/fgg-xobf-qce).

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000476-28.2024.5.11.0014

RECLAMANTE	NEYLA MARIA VIANA DE ARAUJO
ADVOGADO	ALCINEY OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 17719/AM)
ADVOGADO	ROGER MARQUES MENDES(OAB: 9516/AM)
ADVOGADO	JORGE LUIS ENRIQUE GALLARDO ORDINOLA(OAB: 10044/AM)
ADVOGADO	FRED FIGUEIREDO CESAR(OAB: 9508/AM)
RECLAMADO	LOCATI-SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NEYLA MARIA VIANA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9377d2f proferido nos autos.

DESPACHO

Processo: 0000476-28.2024.5.11.0014

Reclamante: NEYLA MARIA VIANA DE ARAUJO

Reclamada: LOCATI-SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

Considerando, que a parte reclamante optou pelo **Juízo 100% Digital** instituído no âmbito do TRT da 11ª Região pela RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 065/2021e, considerando ainda, que a referida espécie de tramitação, conforme a aludida resolução, depende da concordância das partes demandadas, **inicialmente, designo a audiência virtual** para o dia **30/07/2024 às 08:40 horas.**

A plataforma é **Zoom** e o link é **https://trt11-jus-br.zoom.us/j/3186110137?pwd=ZllLWGd6a3BPcGdhalBXa0JsdHJydz09**. Caso necessário, segue o **ID da reunião: 318 611 0137 e a senha: 141414**.

Esclareço que, através do computador, não é necessário o download de programa para participar da audiência, basta acessar diretamente pelo navegador.

A participação através de celular pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom, que deverá ser previamente instalado no aparelho.Caso seja solicitada a senha, através do acesso pelo celular, deverá a parte informar a senha já indicada.

Uma vez que a parte reclamante optou pelo Juízo 100% Digital, a parte reclamada poderá se opor a essa escolha, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da primeira notificação, como preceitua o artigo 3º, § 1º da Resolução do CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o Juízo 100% digital.

Intimem-se as partes, sendo o(a) reclamante, através de seus patronos habilitados nos autos e a reclamada, através dos Correios, utilizando-se o sistema e-Carta, conforme o ATO CONJUNTO Nº 007/2021/SGP/SCR.

Eventuais dificuldades de qualquer dos atores processuais em participar da audiência deverá ser reportada ao Juízo, preferencialmente, através do sistema PJe, através do email vara.manaus14@trt11.jus.br, dos números de telefone (92) 3627-2143/2147, bem como, através do balcão virtual (https://meet.google.com/fgg-xobf-qce).

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000478-95.2024.5.11.0014

RECLAMANTE	ROSANGELA DA SILVA MOURA
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
RECLAMADO	GBR COMPONENTES DA AMAZONIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA DA SILVA MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ddc5356 proferido nos autos.

DESPACHO

Processo: 0000478-95.2024.5.11.0014

Reclamante: ROSANGELA DA SILVA MOURA

Reclamada: GBR COMPONENTES DA AMAZONIA LTDA

Considerando, que a parte reclamante optou pelo **Juízo 100% Digital** instituído no âmbito do TRT da 11ª Região pela RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 065/2021e, considerando ainda, que a referida espécie de tramitação, conforme a aludida resolução, depende da concordância das partes demandadas, **inicialmente, designo a audiência virtual** para o dia **30/07/2024 10:40 horas.**

A plataforma é **Zoom** e o link é **https://trt11-jus-br.zoom.us/j/3186110137?pwd=ZllLWGd6a3BPcGdhalBXa0JsdHJydz09**. Caso necessário, segue o **ID da reunião: 318 611 0137 e a senha: 141414**.

Esclareço que, através do computador, não é necessário o download de programa para participar da audiência, basta acessar diretamente pelo navegador.

A participação através de celular pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom, que deverá ser previamente instalado no aparelho.Caso seja solicitada a senha, através do acesso pelo celular, deverá a parte informar a senha já indicada.

Uma vez que a parte reclamante optou pelo Juízo 100% Digital, a parte reclamada poderá se opor a essa escolha, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da primeira notificação, como preceitua o artigo 3º, § 1º da Resolução do CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o Juízo 100% digital.

Intimem-se as partes, sendo o(a) reclamante, através de seus patronos habilitados nos autos e a reclamada, através dos Correios, utilizando-se o sistema e-Carta, conforme o ATO CONJUNTO Nº 007/2021/SGP/SCR.

Eventuais dificuldades de qualquer dos atores processuais em participar da audiência deverá ser reportada ao Juízo,

preferencialmente, através do sistema PJe, através do email vara.manaus14@trt11.jus.br, dos números de telefone (92) 3627-2143/2147, bem como, através do balcão virtual (https://meet.google.com/fgg-xobf-qce).

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000491-94.2024.5.11.0014

RECLAMANTE	MAGNO VIANA MEDEIROS DE SENA
ADVOGADO	OSCAR BERWANGER BOHRER(OAB: 79582/RS)
RECLAMADO	SERVIMAX SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGNO VIANA MEDEIROS DE SENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2d65f4 proferido nos autos.

DESPACHO

Processo: 0000491-94.2024.5.11.0014

Reclamante: MAGNO VIANA MEDEIROS DE SENA

Reclamada: SERVIMAX SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI e outros (1)

Considerando, que a parte reclamante optou pelo **Juízo 100% Digital** instituído no âmbito do TRT da 11ª Região pela RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 065/2021e, considerando ainda, que a referida espécie de tramitação, conforme a aludida resolução, depende da concordância das partes demandadas, **inicialmente, designo a audiência virtual** para o dia **12/08/2024 08:20 horas.**

A plataforma é **Zoom** e o link é **https://trt11-jus-br.zoom.us/j/3186110137?pwd=ZlIlLWGd6a3BPcGdhalBXa0JsdHJydz09**. Caso necessário, segue o **ID da reunião: 318 611 0137 e a senha: 141414**.

Esclareço que, através do computador, não é necessário o download de programa para participar da audiência, basta acessar diretamente pelo navegador.

A participação através de celular pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom, que deverá ser previamente instalado no aparelho.Caso seja solicitada a senha, através do acesso pelo celular, deverá a parte informar a senha já indicada.

Uma vez que a parte reclamante optou pelo Juízo 100% Digital, a parte reclamada poderá se opor a essa escolha, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da primeira notificação, como preceitua o artigo 3º, § 1º da Resolução do CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o Juízo 100% digital.

Intimem-se as partes, sendo o(a) reclamante, através de seus patronos habilitados nos autos e a reclamada, através dos Correios, utilizando-se o sistema e-Carta, conforme o ATO CONJUNTO Nº 007/2021/SGP/SCR.

Eventuais dificuldades de qualquer dos atores processuais em participar da audiência deverá ser reportada ao Juízo, preferencialmente, através do sistema PJe, através do email vara.manaus14@trt11.jus.br, dos números de telefone (92) 3627-2143/2147, bem como, através do balcão virtual (https://meet.google.com/fgg-xobf-qce).

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATAlc-0000490-12.2024.5.11.0014

RECLAMANTE	JOSE MARIA BASTOS DE SOUZA
ADVOGADO	DAVID DA SILVA RAMOS(OAB: 18458/AM)
RECLAMADO	CONSTRUTORA DINIZ LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARIA BASTOS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a0557e4 proferido nos autos.

DESPACHO

Processo: 0000490-12.2024.5.11.0014

Reclamante: JOSE MARIA BASTOS DE SOUZA

Reclamada: CONSTRUTORA DINIZ LTDA

Considerando, que a parte reclamante optou pelo **Juízo 100% Digital** instituído no âmbito do TRT da 11ª Região pela RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 065/2021e, considerando ainda, que a referida espécie de tramitação, conforme a aludida resolução, depende da concordância das partes demandadas, **inicialmente, designo a audiência virtual** para o dia **23/07/2024 10:20 horas.**

A plataforma é **Zoom** e o link é **https://trt11-jus-**

br.zoom.us/j/3186110137?pwd=ZlIlLWGd6a3BPcGdhalBXa0JsdHJydz09. Caso necessário, segue o **ID da reunião: 318 611 0137 e a senha: 141414**.

Esclareço que, através do computador, não é necessário o download de programa para participar da audiência, basta acessar diretamente pelo navegador.

A participação através de celular pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom, que deverá ser previamente instalado no aparelho.Caso seja solicitada a senha, através do acesso pelo celular, deverá a parte informar a senha já indicada.

Uma vez que a parte reclamante optou pelo Juízo 100% Digital, a parte reclamada poderá se opor a essa escolha, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da primeira notificação, como preceitua o artigo 3º, § 1º da Resolução do CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o Juízo 100% digital.

Intimem-se as partes, sendo o(a) reclamante, através de seus patronos habilitados nos autos e a reclamada, através dos Correios, utilizando-se o sistema e-Carta, conforme o ATO CONJUNTO Nº 007/2021/SGP/SCR.

Eventuais dificuldades de qualquer dos atores processuais em participar da audiência deverá ser reportada ao Juízo, preferencialmente, através do sistema PJe, através do email vara.manaus14@trt11.jus.br, dos números de telefone (92) 3627-2143/2147, bem como, através do balcão virtual (https://meet.google.com/fgg-xobf-qce).

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000489-27.2024.5.11.0014

RECLAMANTE	RUY REBELO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	RAILTON COSTA VIANA(OAB: 9820/AM)
RECLAMADO	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE

Intimado(s)/Citado(s):

- RUY REBELO DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc93830 proferido nos autos.

DESPACHO

Processo: 0000489-27.2024.5.11.0014

Reclamante: RUY REBELO DOS SANTOS SILVA

Reclamada: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE

Considerando, que a parte reclamante optou pelo **Juízo 100% Digital** instituído no âmbito do TRT da 11ª Região pela RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 065/2021e, considerando ainda, que a referida espécie de tramitação, conforme a aludida resolução, depende da concordância das partes demandadas, **inicialmente, designo a audiência virtual** para o dia **01/08/2024 08:40 horas.**

A plataforma é **Zoom** e o link é **https://trt11-jus-br.zoom.us/j/3186110137?pwd=ZlIlLWGd6a3BPcGdhalBXa0JsdHJydz09**. Caso necessário, segue o **ID da reunião: 318 611 0137 e a senha: 141414**.

Esclareço que, através do computador, não é necessário o download de programa para participar da audiência, basta acessar diretamente pelo navegador.

A participação através de celular pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom, que deverá ser previamente instalado no aparelho.Caso seja solicitada a senha, através do acesso pelo celular, deverá a parte informar a senha já indicada.

Uma vez que a parte reclamante optou pelo Juízo 100% Digital, a parte reclamada poderá se opor a essa escolha, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da primeira notificação, como preceitua o artigo 3º, § 1º da Resolução do CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o Juízo 100% digital.

Intimem-se as partes, sendo o(a) reclamante, através de seus patronos habilitados nos autos e a reclamada, através dos Correios, utilizando-se o sistema e-Carta, conforme o ATO CONJUNTO Nº 007/2021/SGP/SCR.

Eventuais dificuldades de qualquer dos atores processuais em participar da audiência deverá ser reportada ao Juízo, preferencialmente, através do sistema PJe, através do email vara.manaus14@trt11.jus.br, dos números de telefone (92) 3627-2143/2147, bem como, através do balcão virtual (https://meet.google.com/fgg-xobf-qce).

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000484-05.2024.5.11.0014

RECLAMANTE	JESSICA CRISTINA DA ROCHA MOTA RIBEIRO
ADVOGADO	MICHELE FREITAS CORREA(OAB: 3348/AM)
RECLAMADO	AMORIM E ABNADER LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA CRISTINA DA ROCHA MOTA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 20cdf03 proferido nos autos.

DESPACHO

Processo: 0000484-05.2024.5.11.0014

Reclamante: JESSICA CRISTINA DA ROCHA MOTA RIBEIRO

Reclamada: AMORIM E ABNADER LTDA - ME

Considerando, que a parte reclamante optou pelo **Juízo 100% Digital** instituído no âmbito do TRT da 11ª Região pela RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 065/2021e, considerando ainda, que a referida espécie de tramitação, conforme a aludida resolução, depende da concordância das partes demandadas, **inicialmente, designo a audiência virtual** para o dia **22/07/2024 11:00 horas.**

A plataforma é **Zoom** e o link é **https://trt11-jus-br.zoom.us/j/3186110137?pwd=ZlIlLWGd6a3BPcGdhalBXa0JsdHJydz09**. Caso necessário, segue o **ID da reunião: 318 611 0137 e a senha: 141414**.

Esclareço que, através do computador, não é necessário o download de programa para participar da audiência, basta acessar diretamente pelo navegador.

A participação através de celular pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom, que deverá ser previamente instalado no aparelho.Caso seja solicitada a senha, através do acesso pelo celular, deverá a parte informar a senha já indicada.

Uma vez que a parte reclamante optou pelo Juízo 100% Digital, a parte reclamada poderá se opor a essa escolha, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da primeira notificação, como preceitua o artigo 3º, § 1º da Resolução do CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o Juízo 100% digital.

Intimem-se as partes, sendo o(a) reclamante, através de seus patronos habilitados nos autos e a reclamada, através dos Correios, utilizando-se o sistema e-Carta, conforme o ATO CONJUNTO Nº 007/2021/SGP/SCR.

Eventuais dificuldades de qualquer dos atores processuais em participar da audiência deverá ser reportada ao Juízo, preferencialmente, através do sistema PJe, através do email vara.manaus14@trt11.jus.br, dos números de telefone (92) 3627-2143/2147, bem como, através do balcão virtual (https://meet.google.com/fgg-xobf-qce).

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000263-95.2019.5.11.0014

RECLAMANTE	PAULO DE TARCO OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO	ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO(OAB: 2926/AM)
RECLAMADO	COMERCIAL BAHIANO LTDA - EPP
ADVOGADO	EDMILSON DAS NEVES GUERRA(OAB: 848/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL BAHIANO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f35d8b7 proferido nos autos.

DESPACHO

A parte reclamada apresentou manifestação nos autos, pugnando pela anulação dos atos processuais posteriores ao falecimento do autor, Sr Paulo de Tarco Oliveira Almeida.

Argumentou a ré que há nulidade nos atos processuais posteriores, razão por que deve ser chamado o feito à ordem para anular os atos posteriores ao falecimento do autor e determinar a suspensão para habilitação dos possíveis herdeiros.

A reclamada renova questão já analisada e não admitida nos autos.

Conforme fora abordado na decisão dos embargos de declaração (id. 73c40b2) *pelos princípios da convalidação dos atos processuais e da instrumentalidade das formas, os atos processuais serão convalidados pelo juiz caso atinja sua finalidade essencial, isto é, não cause prejuízo às partes.*

No caso dos autos, a informação sobre o falecimento da parte autora foi trazida aos autos em 23/01/2024 e, no dia 16/02/2024, o procurador da parte autora apresentou documentação para habilitação dos filhos do *de cujus* nos autos.

Nesse período, houve apenas a publicação da decisão dos embargos de declaração interpostos pela reclamada, que nenhum prejuízo resulta às partes, uma vez que tratava de questões relacionadas à sentença de mérito anteriormente publicada.

Desde então, a reclamada renovou embargos de declaração e apresentou a manifestação ora analisada, sempre com o intuito de

que ocorra a anulação dos atos processuais e a suspensão processual.

Em que pese a previsão do CPC, pela imediata manifestação dos herdeiros nos autos e pela inexistência de prejuízo às partes, não há que ser determinada a anulação dos atos processuais, os quais são validados pelo Juízo, com base no princípio da convalidação.

Além disso, a previsão da Lei 6.858/80 é de que:

"Art. 1º - Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, ***independentemente de inventário ou arrolamento****"*

A interpretação dada pela reclamada ao art. 2o da Lei 6.858/80 é totalmente dissonante do objetivo do legislador. A intenção do art. 2o é somar ao principal as parcelas de restituição de imposto de renda, não limitar a disposição do art. 1o a essa restrita hipótese.

Há que ficar claro que prevalece na Justiça Laboral os princípios da simplicidade e celeridade, de modo que o processo deve ser conduzido com vistas à sua finalidade. Resultado disso é que a anulação dos atos somente ocorrerá quando houver evidente prejuízo às partes.

Está claro que o objetivo da reclamada é impor óbices para protelar o andamento do feito, tendo em vista a condenação sofrida na sentença de mérito.

Em razão disso, indefiro o pedido de chamamento do feito à ordem.

Prossiga-se a demanda.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000263-95.2019.5.11.0014

RECLAMANTE	PAULO DE TARCO OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO	ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO(OAB: 2926/AM)
RECLAMADO	COMERCIAL BAHIANO LTDA - EPP
ADVOGADO	EDMILSON DAS NEVES GUERRA(OAB: 848/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO DE TARCO OLIVEIRA ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f35d8b7 proferido nos autos.

DESPACHO

A parte reclamada apresentou manifestação nos autos, pugnando pela anulação dos atos processuais posteriores ao falecimento do autor, Sr Paulo de Tarco Oliveira Almeida.

Argumentou a ré que há nulidade nos atos processuais posteriores, razão por que deve ser chamado o feito à ordem para anular os atos posteriores ao falecimento do autor e determinar a suspensão para habilitação dos possíveis herdeiros.

A reclamada renova questão já analisada e não admitida nos autos.

Conforme fora abordado na decisão dos embargos de declaração (id. 73c40b2) *pelos princípios da convalidação dos atos processuais e da instrumentalidade das formas, os atos processuais serão convalidados pelo juiz caso atinja sua finalidade essencial, isto é, não cause prejuízo às partes.*

No caso dos autos, a informação sobre o falecimento da parte autora foi trazida aos autos em 23/01/2024 e, no dia 16/02/2024, o procurador da parte autora apresentou documentação para habilitação dos filhos do *de cujus* nos autos.

Nesse período, houve apenas a publicação da decisão dos embargos de declaração interpostos pela reclamada, que nenhum prejuízo resulta às partes, uma vez que tratava de questões relacionadas à sentença de mérito anteriormente publicada.

Desde então, a reclamada renovou embargos de declaração e apresentou a manifestação ora analisada, sempre com o intuito de que ocorra a anulação dos atos processuais e a suspensão processual.

Em que pese a previsão do CPC, pela imediata manifestação dos herdeiros nos autos e pela inexistência de prejuízo às partes, não há que ser determinada a anulação dos atos processuais, os quais são validados pelo Juízo, com base no princípio da convalidação.

Além disso, a previsão da Lei 6.858/80 é de que:

"Art. 1º - Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, ***independentemente de inventário ou arrolamento****"*

A interpretação dada pela reclamada ao art. 2o da Lei 6.858/80 é totalmente dissonante do objetivo do legislador. A intenção do art.

2o é somar ao principal as parcelas de restituição de imposto de renda, não limitar a disposição do art. 1o a essa restrita hipótese.

Há que ficar claro que prevalece na Justiça Laboral os princípios da simplicidade e celeridade, de modo que o processo deve ser conduzido com vistas à sua finalidade. Resultado disso é que a anulação dos atos somente ocorrerá quando houver evidente prejuízo às partes.

Está claro que o objetivo da reclamada é impor óbices para protelar o andamento do feito, tendo em vista a condenação sofrida na sentença de mérito.

Em razão disso, indefiro o pedido de chamamento do feito à ordem.

Prossiga-se a demanda.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000483-20.2024.5.11.0014

RECLAMANTE	SELMA FROTA BARBOSA
ADVOGADO	FERNANDO CRUZ COELHO(OAB: 13835/AM)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- SELMA FROTA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2fc1475 proferido nos autos.

DESPACHO

Processo: 0000483-20.2024.5.11.0014

Reclamante: SELMA FROTA BARBOSA

Reclamada: ATACADAO S.A.

Considerando, que a parte reclamante optou pelo **Juízo 100% Digital** instituído no âmbito do TRT da 11ª Região pela RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 065/2021e, considerando ainda, que a referida espécie de tramitação, conforme a aludida resolução, depende da concordância das partes demandadas, **inicialmente, designo a audiência virtual** para o dia **22/07/2024 10:20 horas.**

A plataforma é **Zoom** e o link é **https://trt11-jus-br.zoom.us/j/3186110137?pwd=ZlIlWGd6a3BPcGdhalBXa0JsdHJydz09**. Caso necessário, segue o **ID da reunião: 318 611 0137 e a senha: 141414**.

Esclareço que, através do computador, não é necessário o download de programa para participar da audiência, basta acessar diretamente pelo navegador.

A participação através de celular pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom, que deverá ser previamente instalado no aparelho.Caso seja solicitada a senha, através do acesso pelo celular, deverá a parte informar a senha já indicada.

Uma vez que a parte reclamante optou pelo Juízo 100% Digital, a parte reclamada poderá se opor a essa escolha, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da primeira notificação, como preceitua o artigo 3º, § 1º da Resolução do CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o Juízo 100% digital.

Intimem-se as partes, sendo o(a) reclamante, através de seus patronos habilitados nos autos e a reclamada, através dos Correios, utilizando-se o sistema e-Carta, conforme o ATO CONJUNTO Nº 007/2021/SGP/SCR.

Eventuais dificuldades de qualquer dos atores processuais em participar da audiência deverá ser reportada ao Juízo, preferencialmente, através do sistema PJe, através do email vara.manaus14@trt11.jus.br, dos números de telefone (92) 3627-2143/2147, bem como, através do balcão virtual (https://meet.google.com/fgg-xobf-qce).

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000480-65.2024.5.11.0014

RECLAMANTE	KARLA KAROLINE NASCIMENTO ALENCAR
ADVOGADO	JULIANA RAMOS POLI(OAB: 178605/SP)
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- KARLA KAROLINE NASCIMENTO ALENCAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c02b674 proferido nos autos.

DESPACHO

Processo: 0000480-65.2024.5.11.0014

Reclamante: KARLA KAROLINE NASCIMENTO ALENCAR

Reclamada: SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E

GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

Considerando, que a parte reclamante optou pelo **Juízo 100% Digital** instituído no âmbito do TRT da 11ª Região pela RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 065/2021e, considerando ainda, que a referida espécie de tramitação, conforme a aludida resolução, depende da concordância das partes demandadas, **inicialmente, designo a audiência virtual** para o dia **24/07/2024 11:00 horas.**

A plataforma é **Zoom** e o link é **https://trt11-jus-br.zoom.us/j/3186110137?pwd=ZllLWGd6a3BPcGdhalBXa0JsdHJydz09**. Caso necessário, segue o **ID da reunião: 318 611 0137 e a senha: 141414**.

Esclareço que, através do computador, não é necessário o download de programa para participar da audiência, basta acessar diretamente pelo navegador.

A participação através de celular pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom, que deverá ser previamente instalado no aparelho.Caso seja solicitada a senha, através do acesso pelo celular, deverá a parte informar a senha já indicada.

Uma vez que a parte reclamante optou pelo Juízo 100% Digital, a parte reclamada poderá se opor a essa escolha, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da primeira notificação, como preceitua o artigo 3º, § 1º da Resolução do CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o Juízo 100% digital.

Intimem-se as partes, sendo o(a) reclamante, através de seus patronos habilitados nos autos e a reclamada, através dos Correios, utilizando-se o sistema e-Carta, conforme o ATO CONJUNTO Nº 007/2021/SGP/SCR.

Eventuais dificuldades de qualquer dos atores processuais em participar da audiência deverá ser reportada ao Juízo, preferencialmente, através do sistema PJe, através do email vara.manaus14@trt11.jus.br, dos números de telefone (92) 3627-2143/2147, bem como, através do balcão virtual (https://meet.google.com/fgg-xobf-qce).

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000486-72.2024.5.11.0014

RECLAMANTE	PRISCIELEN DE FREITAS GUEDES
ADVOGADO	ANA CLAUDIA CONDE VIEIRALVES(OAB: 6073/AM)
ADVOGADO	FERNANDA CONDE VIEIRALVES(OAB: 19203/AM)
RECLAMADO	VITOR CONSTANTINO PETRETSKI NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCIELEN DE FREITAS GUEDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 24dbc9b proferido nos autos.

DESPACHO

Processo: 0000486-72.2024.5.11.0014

Reclamante: PRISCIELEN DE FREITAS GUEDES

Reclamada: VITOR CONSTANTINO PETRETSKI NETO

Considerando, que a parte reclamante optou pelo **Juízo 100% Digital** instituído no âmbito do TRT da 11ª Região pela RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 065/2021e, considerando ainda, que a referida espécie de tramitação, conforme a aludida resolução, depende da concordância das partes demandadas, **inicialmente, designo a audiência virtual** para o dia **23/07/2024 09:00 horas.**

A plataforma é **Zoom** e o link é **https://trt11-jus-br.zoom.us/j/3186110137?pwd=ZllLWGd6a3BPcGdhalBXa0JsdHJydz09**. Caso necessário, segue o **ID da reunião: 318 611 0137 e a senha: 141414**.

Esclareço que, através do computador, não é necessário o download de programa para participar da audiência, basta acessar diretamente pelo navegador.

A participação através de celular pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom, que deverá ser previamente instalado no aparelho.Caso seja solicitada a senha, através do acesso pelo celular, deverá a parte informar a senha já indicada.

Uma vez que a parte reclamante optou pelo Juízo 100% Digital, a parte reclamada poderá se opor a essa escolha, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da primeira notificação, como preceitua o artigo 3º, § 1º da Resolução do CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o Juízo 100% digital.

Intimem-se as partes, sendo o(a) reclamante, através de seus patronos habilitados nos autos e a reclamada, através dos Correios, utilizando-se o sistema e-Carta, conforme o ATO CONJUNTO Nº 007/2021/SGP/SCR.

Eventuais dificuldades de qualquer dos atores processuais em participar da audiência deverá ser reportada ao Juízo, preferencialmente, através do sistema PJe, através do email vara.manaus14@trt11.jus.br, dos números de telefone (92) 3627-2143/2147, bem como, através do balcão virtual

(https://meet.google.com/fgg-xobf-qce).

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000487-57.2024.5.11.0014

RECLAMANTE	LARISSA CRISTINA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	IGOR PAIVA AMARAL(OAB: 44347/CE)
RECLAMADO	TUTIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA CRISTINA FERREIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f56689 proferido nos autos.

DESPACHO

Processo: 0000487-57.2024.5.11.0014

Reclamante: LARISSA CRISTINA FERREIRA DE OLIVEIRA

Reclamada: TUTIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Considerando, que a parte reclamante optou pelo **Juízo 100% Digital** instituído no âmbito do TRT da 11ª Região pela RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 065/2021e, considerando ainda, que a referida espécie de tramitação, conforme a aludida resolução, depende da concordância das partes demandadas, **inicialmente, designo a audiência virtual** para o dia **23/07/2024 09:40 horas.**

A plataforma é **Zoom** e o link é **https://trt11-jus-br.zoom.us/j/3186110137?pwd=ZllLWGd6a3BPcGdhalBXa0JsdHJydz09**. Caso necessário, segue o **ID da reunião: 318 611 0137 e a senha: 141414**.

Esclareço que, através do computador, não é necessário o download de programa para participar da audiência, basta acessar diretamente pelo navegador.

A participação através de celular pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom, que deverá ser previamente instalado no aparelho.Caso seja solicitada a senha, através do acesso pelo celular, deverá a parte informar a senha já indicada.

Uma vez que a parte reclamante optou pelo Juízo 100% Digital, a parte reclamada poderá se opor a essa escolha, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da primeira notificação, como preceitua o artigo 3º, § 1º da Resolução do CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o Juízo 100% digital.

Intimem-se as partes, sendo o(a) reclamante, através de seus patronos habilitados nos autos e a reclamada, através dos Correios, utilizando-se o sistema e-Carta, conforme o ATO CONJUNTO Nº 007/2021/SGP/SCR.

Eventuais dificuldades de qualquer dos atores processuais em participar da audiência deverá ser reportada ao Juízo, preferencialmente, através do sistema PJe, através do email vara.manaus14@trt11.jus.br, dos números de telefone (92) 3627-2143/2147, bem como, através do balcão virtual (https://meet.google.com/fgg-xobf-qce).

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000388-87.2024.5.11.0014

RECLAMANTE	ROMARIO DE OLIVEIRA BARRETO
ADVOGADO	FRANCISCO JORGE RIBEIRO GUIMARAES(OAB: 2978/AM)
RECLAMADO	H M CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS EIRELI
RECLAMADO	ELSYS EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMARIO DE OLIVEIRA BARRETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4edff9b proferido nos autos.

DESPACHO

Processo: 0000388-87.2024.5.11.0014

Reclamante: ROMARIO DE OLIVEIRA BARRETO

Reclamada: ELSYS EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA e outros (1)

Considerando, que a parte reclamante optou pelo **Juízo 100% Digital** instituído no âmbito do TRT da 11ª Região pela RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 065/2021e, considerando ainda, que a referida espécie de tramitação, conforme a aludida resolução, depende da concordância das partes demandadas, **inicialmente, designo a audiência virtual** para o dia **15/07/2024 às 10:00 horas.**

A plataforma é **Zoom** e o link é **https://trt11-jus-br.zoom.us/j/3186110137?pwd=ZllLWGd6a3BPcGdhalBXa0JsdH**

Jydz09. Caso necessário, segue o **ID da reunião: 318 611 0137 e a senha: 141414**.

Esclareço que, através do computador, não é necessário o download de programa para participar da audiência, basta acessar diretamente pelo navegador.

A participação através de celular pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom, que deverá ser previamente instalado no aparelho.Caso seja solicitada a senha, através do acesso pelo celular, deverá a parte informar a senha já indicada.

Uma vez que a parte reclamante optou pelo Juízo 100% Digital, a parte reclamada poderá se opor a essa escolha, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da primeira notificação, como preceitua o artigo 3º, § 1º da Resolução do CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o Juízo 100% digital.

Intimem-se as partes, sendo o(a) reclamante, através de seus patronos habilitados nos autos e a reclamada, através dos Correios, utilizando-se o sistema e-Carta, conforme o ATO CONJUNTO Nº 007/2021/SGP/SCR.

Eventuais dificuldades de qualquer dos atores processuais em participar da audiência deverá ser reportada ao Juízo, preferencialmente, através do sistema PJe, através do email vara.manaus14@trt11.jus.br, dos números de telefone (92) 3627-2143/2147, bem como, através do balcão virtual (https://meet.google.com/fgg-xobf-qce).

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000403-56.2024.5.11.0014

RECLAMANTE	ANTONIO JUNIO COSTA DA SILVA
ADVOGADO	LUCELIA CARDOSO CAMURCA(OAB: 15958/AM)
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS LEANDRO SOARES(OAB: 7653/AM)
RECLAMADO	INTEGRACAO TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JUNIO COSTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 416cd4c proferido nos autos.

àsDESPACHO

Processo: 0000403-56.2024.5.11.0014
Reclamante: ANTONIO JUNIO COSTA DA SILVA
Reclamada: INTEGRACAO TRANSPORTES LTDA

Considerando o ATO CONJUNTO N° 13/2022/SGP/SCR, o qual atualizou o estabelecido retorno das atividades presenciais, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e, **considerando que a parte reclamante não optou pelo Juízo 100% Digital**, designo a **audiência presencial** para o dia **13/08/2024 08:20 horas, sob as penas do artigo 844 da CLT.**

As partes, procuradores e testemunhas, caso estejam com sintomas gripais, deverão, enquanto permanecerem nas dependências do Fórum Trabalhista, usar máscaras de proteção respiratória, conforme determina o ATO CONJUNTO N° 13/2022/SGP/SCR.

Intimem-se as partes, sendo o(a) reclamante, através de seus patronos habilitados nos autos e a reclamada, através dos Correios, utilizando-se o sistema e-Carta, conforme o ATO CONJUNTO Nº 007/2021/SGP/SCR.

Eventuais dificuldades de qualquer dos atores processuais em participar da audiência deverá ser reportada ao Juízo, preferencialmente, através do sistema PJe, através do email vara.manaus14@trt11.jus.br, dos números de telefone (92) 3627-2143/2147, bem como, através do balcão virtual (https://meet.google.com/fgg-xobf-qce).

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001303-73.2023.5.11.0014

RECLAMANTE	RAYANE KESSIA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA(OAB: 5316/AM)
RECLAMADO	MAXX LIMP SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	ANA CAROLINE QUEIROZ DOS REMEDIOS(OAB: 15689/AM)
PERITO	ELLEN GINA COELHO VIEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DO AMAZONAS

Intimado(s)/Citado(s):

- RAYANE KESSIA OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 47d215a proferido nos autos.

DESPACHO COM INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA

Na forma do art. 272 do CPC, § 2º do artigo 4º da Lei nº 11.419/2006 e do artigo 17 da Resolução nº 185/2017 do CSJT, ficam as partes, por intermédio de seus respectivos advogados, cientes do teor da decisão abaixo:

Intime-se as partes para manifestar-se sobre o **laudo pericial** (Id 8d7c187) no prazo comum de **10 (dez) dias**, via PJe-JT, sob pena de preclusão. No caso de requerimento de apresentação de laudo complementar pelo perito judicial, deve a Secretaria da Vara proceder à intimação do perito para responder aos questionamentos elaborados no petitório, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação. Em caso de indicação de assistente técnico por qualquer das partes, este deverá apresentar parecer técnico até a data concedida ao perito judicial para entrega do laudo pericial, sob pena de preclusão, ficando desde já as partes intimadas a se manifestarem do parecer técnico no mesmo prazo concedido para manifestação do laudo complementar, sob pena de preclusão.

Redesigno a AUDIÊNCIA para o dia 04/06/2024 às 11:20.

A plataforma é **Zoom** e o link é **https://trt11-jus-br.zoom.us/j/3186110137?pwd=ZllLWGd6a3BPcGdhalBXa0JsdHJydz09**.

Caso necessário, segue o **ID da reunião: 318 611 0137 e a senha: 141414**.

Esclareço que, através do computador, não é necessário o download de programa para participar da audiência, basta acessar diretamente pelo navegador.

A participação através de celular pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom, que deverá ser previamente instalado no aparelho.Caso seja solicitada a senha, através do acesso pelo celular, deverá a parte informar a senha já indicada.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001303-73.2023.5.11.0014

RECLAMANTE	RAYANE KESSIA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA(OAB: 5316/AM)
RECLAMADO	MAXX LIMP SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	ANA CAROLINE QUEIROZ DOS REMEDIOS(OAB: 15689/AM)
PERITO	ELLEN GINA COELHO VIEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DO AMAZONAS

Intimado(s)/Citado(s):

- MAXX LIMP SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 47d215a proferido nos autos.

DESPACHO COM INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA

Na forma do art. 272 do CPC, § 2º do artigo 4º da Lei nº 11.419/2006 e do artigo 17 da Resolução nº 185/2017 do CSJT, ficam as partes, por intermédio de seus respectivos advogados, cientes do teor da decisão abaixo:

Intime-se as partes para manifestar-se sobre o **laudo pericial** (Id 8d7c187) no prazo comum de **10 (dez) dias**, via PJe-JT, sob pena de preclusão. No caso de requerimento de apresentação de laudo complementar pelo perito judicial, deve a Secretaria da Vara proceder à intimação do perito para responder aos questionamentos elaborados no petitório, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação. Em caso de indicação de assistente técnico por qualquer das partes, este deverá apresentar parecer técnico até a data concedida ao perito judicial para entrega do laudo pericial, sob pena de preclusão, ficando desde já as partes intimadas a se manifestarem do parecer técnico no mesmo prazo concedido para manifestação do laudo complementar, sob pena de preclusão.

Redesigno a AUDIÊNCIA para o dia 04/06/2024 às 11:20.

A plataforma é **Zoom** e o link é **https://trt11-jus-br.zoom.us/j/3186110137?pwd=ZllLWGd6a3BPcGdhalBXa0JsdHJydz09**.

Caso necessário, segue o **ID da reunião: 318 611 0137 e a senha: 141414**.

Esclareço que, através do computador, não é necessário o download de programa para participar da audiência, basta acessar diretamente pelo navegador.

A participação através de celular pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom, que deverá ser previamente instalado no aparelho.Caso seja solicitada a senha, através do acesso pelo celular, deverá a parte informar a senha já indicada.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000479-80.2024.5.11.0014

RECLAMANTE	MARIA VANE DOS SANTOS VIEIRA

ADVOGADO	ROVAN JEZINI DO NASCIMENTO(OAB: 10481/AM)
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA JEZINI MESQUITA(OAB: 8378/AM)
RECLAMADO	ALPHA SERVICOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA VANE DOS SANTOS VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5395761 proferido nos autos.

DESPACHO

Processo: 0000479-80.2024.5.11.0014

Reclamante: MARIA VANE DOS SANTOS VIEIRA

Reclamada: ALPHA SERVICOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL EIRELI

Considerando, que a parte reclamante optou pelo **Juízo 100% Digital** instituído no âmbito do TRT da 11ª Região pela RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 065/2021e, considerando ainda, que a referida espécie de tramitação, conforme a aludida resolução, depende da concordância das partes demandadas, **inicialmente, designo a audiência virtual** para o dia **18/07/2024 10:20 horas.**

A plataforma é **Zoom** e o link é **https://trt11-jus-br.zoom.us/j/3186110137?pwd=ZlILWGd6a3BPcGdhalBXa0JsdHJydz09**. Caso necessário, segue o **ID da reunião: 318 611 0137 e a senha: 141414**.

Esclareço que, através do computador, não é necessário o download de programa para participar da audiência, basta acessar diretamente pelo navegador.

A participação através de celular pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom, que deverá ser previamente instalado no aparelho.Caso seja solicitada a senha, através do acesso pelo celular, deverá a parte informar a senha já indicada.

Uma vez que a parte reclamante optou pelo Juízo 100% Digital, a parte reclamada poderá se opor a essa escolha, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da primeira notificação, como preceitua o artigo 3º, § 1º da Resolução do CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o Juízo 100% digital.

Intimem-se as partes, sendo o(a) reclamante, através de seus patronos habilitados nos autos e a reclamada, através dos Correios, utilizando-se o sistema e-Carta, conforme o ATO CONJUNTO Nº 007/2021/SGP/SCR.

Eventuais dificuldades de qualquer dos atores processuais em participar da audiência deverá ser reportada ao Juízo, preferencialmente, através do sistema PJe, através do email vara.manaus14@trt11.jus.br, dos números de telefone (92) 3627-2143/2147, bem como, através do balcão virtual (https://meet.google.com/fgg-xobf-qce).

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000405-26.2024.5.11.0014

RECLAMANTE	ANTONIO FRANCISCO FERREIRA VALE
ADVOGADO	BRUNO DAL BO PAMPLONA(OAB: 30099/SC)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO FRANCISCO FERREIRA VALE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9c3790 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a certidão de id. 155edeb que atesta a falta dos documentos, intime-se o Reclamante, por seu patrono para, no prazo de 5(cinco) dias, anexar aos autos os documentos pessoais e necessários ao seguimento desta ação, sob pena de indeferimento.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000404-41.2024.5.11.0014

RECLAMANTE	MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA BARCELAR
ADVOGADO	LUCAS VALERIO MARTINS COSTA(OAB: 17055/AM)
ADVOGADO	SOLBEI KARINA FERREIRA MORAES(OAB: 15964/AM)
RECLAMADO	I S DA SILVA COMERCIO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA BARCELAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5aa144f proferido nos autos.

DESPACHO

Processo: 0000404-41.2024.5.11.0014

Reclamante: MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA BARCELAR

Reclamada: I S DA SILVA COMERCIO

Considerando, que a parte reclamante optou pelo **Juízo 100% Digital** instituído no âmbito do TRT da 11ª Região pela RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 065/2021e, considerando ainda, que a referida espécie de tramitação, conforme a aludida resolução, depende da concordância das partes demandadas, **inicialmente, designo a audiência virtual** para o dia **03/07/2024 às 09:40 horas.**

A plataforma é **Zoom** e o link é **https://trt11-jus-br.zoom.us/j/3186110137?pwd=ZllLWGd6a3BPcGdhalBXa0JsdHJydz09**. Caso necessário, segue o **ID da reunião: 318 611 0137 e a senha: 141414**.

Esclareço que, através do computador, não é necessário o download de programa para participar da audiência, basta acessar diretamente pelo navegador.

A participação através de celular pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom, que deverá ser previamente instalado no aparelho.Caso seja solicitada a senha, através do acesso pelo celular, deverá a parte informar a senha já indicada.

Uma vez que a parte reclamante optou pelo Juízo 100% Digital, a parte reclamada poderá se opor a essa escolha, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da primeira notificação, como preceitua o artigo 3º, § 1º da Resolução do CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o Juízo 100% digital.

Intimem-se as partes, sendo o(a) reclamante, através de seus patronos habilitados nos autos e a reclamada, através dos Correios, utilizando-se o sistema e-Carta, conforme o ATO CONJUNTO Nº 007/2021/SGP/SCR.

Eventuais dificuldades de qualquer dos atores processuais em participar da audiência deverá ser reportada ao Juízo, preferencialmente, através do sistema PJe, através do email vara.manaus14@trt11.jus.br, dos números de telefone (92) 3627-2143/2147, bem como, através do balcão virtual (https://meet.google.com/fgg-xobf-qce).

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000080-48.2024.5.11.0015

RECLAMANTE	NONATO FILHO SANTOS BATISTA
ADVOGADO	ALEXANDRE MORAES DA SILVA(OAB: 8644/AM)
RECLAMADO	SEMP TCL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS S. A.
RECLAMADO	SEMP TCL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDICIONADORES DE AR S.A
RECLAMADO	ACTION SERVICO DE VIGILANCIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NONATO FILHO SANTOS BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 330a903 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando, que a parte reclamante optou pelo **Juízo 100% Digital** instituído no âmbito do TRT da 11ª Região pela RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 065/2021e, considerando ainda, que a referida espécie de tramitação, conforme a aludida resolução, depende da concordância das partes demandadas, **inicialmente, designo a audiência virtual** para o dia **01/08/2024 10:00 horas.**

A plataforma é **Zoom** e o link é **https://trt11-jus-br.zoom.us/j/3186110137?pwd=ZllLWGd6a3BPcGdhalBXa0JsdHJydz09**. Caso necessário, segue o **ID da reunião: 318 611 0137 e a senha: 141414**.

Esclareço que, através do computador, não é necessário o download de programa para participar da audiência, basta acessar diretamente pelo navegador.

A participação através de celular pode ser feita utilizando o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom, que deverá ser previamente instalado no aparelho.Caso seja solicitada a senha, através do acesso pelo celular, deverá a parte informar a senha já indicada.

Uma vez que a parte reclamante optou pelo Juízo 100% Digital, as partes reclamadas poderão se opor a essa escolha, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da primeira notificação, como preceitua o artigo 3º, § 1º da Resolução do

CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o Juízo 100% digital.

Intimem-se as partes, sendo o(a) reclamante, através de seus patronos habilitados nos autos e as reclamadas, através dos Correios, utilizando-se o sistema e-Carta, conforme o ATO CONJUNTO Nº 007/2021/SGP/SCR.

Eventuais dificuldades de qualquer dos atores processuais em participar da audiência deverá ser reportada ao Juízo, preferencialmente, através do sistema PJe, através do email vara.manaus14@trt11.jus.br, dos números de telefone (92) 3627-2143/2147, bem como, através do balcão virtual (https://meet.google.com/fgg-xobf-qce).

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000515-59.2023.5.11.0014

RECLAMANTE	JAKSON DOS SANTOS MIRANDA
ADVOGADO	AGUINALDO PEREIRA DIAS(OAB: 7667/AM)
RECLAMADO	C R DISTRIBUIDORA - COMERCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO	IGOR ALVES DA COSTA(OAB: 9621/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- C R DISTRIBUIDORA - COMERCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 61f6560 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o afastamento do Juiz Titular e o exercício da titularidade da 14ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, façam-me conclusos os autos para publicação da sentença.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000515-59.2023.5.11.0014

RECLAMANTE	JAKSON DOS SANTOS MIRANDA
ADVOGADO	AGUINALDO PEREIRA DIAS(OAB: 7667/AM)
RECLAMADO	C R DISTRIBUIDORA - COMERCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO	IGOR ALVES DA COSTA(OAB: 9621/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAKSON DOS SANTOS MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 61f6560 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o afastamento do Juiz Titular e o exercício da titularidade da 14ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, façam-me conclusos os autos para publicação da sentença.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ExTiEx-0001152-10.2023.5.11.0014

EXEQUENTE	CIMARA BARROSO BRAGA BRUM
ADVOGADO	VANDERLEY ALMEIDA CLARINDO(OAB: 8560/AM)
EXECUTADO	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR NILTON LINS
ADVOGADO	GLAUCY ARAUJO LIMA DE OLIVEIRA(OAB: 5802/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIMARA BARROSO BRAGA BRUM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d139b66 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por **CIMARA BARROSO BRAGA BRUM** contra **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR NILTON LINS**, resolve este MM Juízo da 14ª Vara do Trabalho de Manaus/AM **CONHECER** dos embargos de declaração opostos pela autora/embargante e, no mérito, **NÃO LOS ACOLHER.**

Mantidos os termos da sentença.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais.

Publique-se.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ExTiEx-0001152-10.2023.5.11.0014

EXEQUENTE	CIMARA BARROSO BRAGA BRUM
ADVOGADO	VANDERLEY ALMEIDA CLARINDO(OAB: 8560/AM)
EXECUTADO	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR NILTON LINS
ADVOGADO	GLAUCY ARAUJO LIMA DE OLIVEIRA(OAB: 5802/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE ENSINO SUPERIOR NILTON LINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d139b66 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por **CIMARA BARROSO BRAGA BRUM** contra **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR NILTON LINS**, resolve este MM Juízo da 14ª Vara do Trabalho de Manaus/AM **CONHECER** dos embargos de declaração opostos pela autora/embargante e, no mérito, **NÃO LOS ACOLHER.**

Mantidos os termos da sentença.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais.

Publique-se.

EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

15ª Vara do Trabalho de Manaus
Edital

Processo Nº ATOrd-0000208-05.2023.5.11.0015

RECLAMANTE	WANDERLEY FARIAS DE SOUZA FILHO
ADVOGADO	ALESSANDRA ALVES DE CARVALHO(OAB: 988/AM)
RECLAMADO	MAMUTE CONSERVACAO, CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA.
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MANAUS

Intimado(s)/Citado(s):

- MAMUTE CONSERVACAO, CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Sr. Juiz do Trabalho Titular da 15ª Vara do Trabalho de Manaus, Dr. RILDO CORDEIRO RODRIGUES, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER que, pelo presente **EDITAL**, fica **NOTIFICADO** a **RECLAMADA: MAMUTE CONSERVACAO, CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA.,** atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do Recurso Ordinário Id 3dcb556, interposto pelo reclamante, e, querendo, no prazo legal, apresentar suas contrarrazões.

Fica a Reclamada notificada que a presente ação tramita eletronicamente (Resolução nº 94/CSJT de 23 março de 2012), cujo inteiro teor do processo poderá ser acessado via internet: *https://pje.trt11.jus.br/consultaprocessual/home/*.

Reitere-se que todos os atos processuais deverão obedecer ao que dispõe a Lei 11.419/2006 a Resolução nº 94/2012 do CSJT e Atos Administrativos 123/2012, 124/2012, e 1/2013, do Egrégio TRT da 11ª Região.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) é passado o presente EDITAL, que será publicado no DJe-JT.

RILDO CORDEIRO RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

MARIA SOCORRO PINTO BEZERRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000177-48.2024.5.11.0015

RECLAMANTE	JOCENILDA SOUZA SILVA
ADVOGADO	KECIA NATALY DE JESUS PINHEIRO(OAB: 16062/AM)
ADVOGADO	RICARDO DE JESUS COLARES DE OLIVEIRA(OAB: 10985/AM)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MANAUS
RECLAMADO	OURO PRETO SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	OURO PRETO SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- OURO PRETO SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Sr. Juiz do Trabalho Titular da 15ª Vara do Trabalho de Manaus, Dr. RILDO CORDEIRO RODRIGUES, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER que, pelo presente **EDITAL**, fica **NOTIFICADO** O **RECLAMADO: OURO PRETO SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA.,** atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do Recurso Ordinário (Id a3cda3d) interposto pela reclamante, e, querendo, apresentar suas contrarrazões, no prazo de **8 (oito) dias.**

Fica a Reclamada notificado(a) de que a presente ação tramita eletronicamente (Resolução nº 94/CSJT de 23 março de 2012), cujo inteiro teor do processo poderá ser acessado via internet: *https://pje.trt11.jus.br/consultaprocessual/home/*.

Reitere-se que todos os atos processuais deverão obedecer ao que dispõe a Lei 11.419/2006 a Resolução nº 94/2012 do CSJT e Atos Administrativos 123/2012, 124/2012, e 1/2013, do Egrégio TRT da 11ª Região.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) é passado o presente EDITAL, que será publicado no DJe-JT.

RILDO CORDEIRO RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

MARIA SOCORRO PINTO BEZERRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001132-16.2023.5.11.0015

RECLAMANTE	CLEUSOMAR DE BRITO FREITAS
ADVOGADO	JOSE CARLOS SOUZA ALVES(OAB: 8719/AM)
ADVOGADO	CRISTIANE QUIRINO DA SILVA(OAB: 16978/AM)
RECLAMADO	ARRUDA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO E TRANSPORTE LTDA
RECLAMADO	AGEM-COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARRUDA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO E TRANSPORTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Sr. Juiz do Trabalho Titular da 15ª Vara do Trabalho de Manaus, Dr. RILDO CORDEIRO RODRIGUES, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER que, pelo presente **EDITAL**, ficam **NOTIFICADAS AS RECLAMADAS: ARRUDA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO E TRANSPORTE LTDA e AGEM-COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA,** atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência dos **Cálculos de Liquidação Id 67f25ba ap**resentados pela parte reclamante, e, querendo, apresentar impugnação fundamentada, no prazo comum de **8 (oito) dias**, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Fica o(a) Executado(a) notificado(a) de que a presente ação tramita eletronicamente (Resolução nº 94/CSJT de 23 março de 2012), cujo inteiro teor do processo poderá ser acessado via internet: *https://pje.trt11.jus.br/consultaprocessual/home/*.

Reitere-se que todos os atos processuais deverão obedecer ao que dispõe a Lei 11.419/2006 a Resolução nº 94/2012 do CSJT e Atos Administrativos 123/2012, 124/2012, e 1/2013, do Egrégio TRT da 11ª Região.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) é passado o presente EDITAL, que será publicado no DJe-JT.

RILDO CORDEIRO RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

MARIA SOCORRO PINTO BEZERRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001132-16.2023.5.11.0015

RECLAMANTE	CLEUSOMAR DE BRITO FREITAS
ADVOGADO	JOSE CARLOS SOUZA ALVES(OAB: 8719/AM)
ADVOGADO	CRISTIANE QUIRINO DA SILVA(OAB: 16978/AM)
RECLAMADO	ARRUDA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO E TRANSPORTE LTDA
RECLAMADO	AGEM-COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AGEM-COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Sr. Juiz do Trabalho Titular da 15ª Vara do Trabalho de Manaus, Dr. RILDO CORDEIRO RODRIGUES, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER que, pelo presente **EDITAL**, ficam **NOTIFICADAS AS RECLAMADAS: ARRUDA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO E TRANSPORTE LTDA e AGEM-COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA,** atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência dos **Cálculos de Liquidação Id 67f25ba ap**resentados pela parte reclamante, e, querendo, apresentar impugnação fundamentada, no prazo comum de **8 (oito) dias**, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Fica o(a) Executado(a) notificado(a) de que a presente ação tramita eletronicamente (Resolução nº 94/CSJT de 23 março de 2012), cujo inteiro teor do processo poderá ser acessado via internet: *https://pje.trt11.jus.br/consultaprocessual/home/*.

Reitere-se que todos os atos processuais deverão obedecer ao que dispõe a Lei 11.419/2006 a Resolução nº 94/2012 do CSJT e Atos Administrativos 123/2012, 124/2012, e 1/2013, do Egrégio TRT da 11ª Região.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) é passado o presente EDITAL, que será publicado no DJe-JT.

RILDO CORDEIRO RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

MARIA SOCORRO PINTO BEZERRA

Assessor

Processo Nº ATAIc-0000213-90.2024.5.11.0015

RECLAMANTE	QUEREN HAPUQUE DOS ANJOS COUTINHO
RECLAMADO	SURPREENDEU ENGENHARIA E COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SURPREENDEU ENGENHARIA E COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - PJe-JT

Data da próxima audiência: **07/05/2024 09:40**

De ordem do(a) Exmo(a) Juiz(a) Adriana Lima de Queiroz, Substituta da 15ª Vara do Trabalho de Manaus,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) SURPREENDEU ENGENHARIA E COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA, Endereço desconhecido, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

Link de acesso à sala virtual: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/86558666530?pwd=WjFrMWE2LzV3OXkzRXU1WjFUZm84Zz09; ID. 865 5866 6530.

Senha para acesso à Sala Virtual: 15vtm

Deverá Vossa Senhoria comparecer à audiência, **UNA, para conciliação, instrução e julgamento,** na **MODALIDADE TELEPRESENCIAL**, **na data e hora acima indicadas**, por meio da plataforma Zoom (**Link** de acesso à sala de audiência virtual e Senha acima), pessoalmente ou representado(a) por preposto habilitado (art. 843, parágrafo 1º, da CLT), para prestar depoimento, sob pena de REVELIA e CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO (art. 844 da CLT). A contestação, reconvenção, exceção e documentos deverão ser protocolados no PJe até o dia da realização da Audiência, sendo facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT (art. 22 da Resolução nº 185/CSJT). Quanto as testemunhas, a parte pode apresentar até **duas**, em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, e até três no caso de Procedimento Ordinário; devendo estas comparecerem acompanhadas das partes, nos termos do art. 845 da CLT, sob pena de preclusão. Informo, ainda, que todos os atos processuais, no âmbito desta 15ª Vara do Trabalho de Manaus, tramitam eletronicamente, podendo ser consultado pelo site site https://pje.trt11.jus.br/consultaprocessual.

A contestação, reconvenção, exceção e documentos deverão ser protocolados no PJe até o dia da realização da Audiência, sendo facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT (art. 22 da Resolução nº 185/CSJT). Quanto às testemunhas, a parte pode apresentar até duas, em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, e até três no caso de Procedimento Ordinário; devendo estas comparecer acompanhadas das partes, nos termos do art. 845 da CLT, sob pena de preclusão.

Informo, ainda, que todos os atos processuais, no âmbito desta 15ª Vara do Trabalho de Manaus, tramitam eletronicamente, podendo ser consultado pelo site site

https://pje.trt11.jus.br/consultaprocessual.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

TIATIRA CELESTINO DE ALMEIDA SUSSUARANA

Assessor

Notificação

Processo Nº ACPCiv-0000207-83.2024.5.11.0015

REQUERENTE	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
REQUERIDO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	MANUEL LUIS DA ROCHA NETO(OAB: 7479/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ae4ace6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - C O N C L U S Ã O.

Isto posto, nos autos da Ação Civil Pública promovida pelo requerente **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO– PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO – MPT**contra a requerida **TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A**, decido rejeitar as preliminares suscitadas, para, no mérito, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos deduzidos na inicial, condenando a requerida às obrigações de fazer e não fazer, sob pena de multa, e em obrigação de pagar R$60.000,00 a título de danos morais coletivos, tudo CONFORME OS FUNDAMENTOS, com a concessão de tutela inibitória.

Valores a serem revertidos em favor de instituições públicas ou entidades filantrópicas privadas, estas sem finalidades lucrativas, a serem apontadas pelo requerente, após o trânsito em julgado.

Determino que a requerida dê publicidade desta sentença em seus meios oficiais de comunicação, seja em informativos internos, jornais de grande circulação, via email institucional, etc, valendo como edital (art. 94, 97, 100, 104, CDC).

Intime-se a reclamada para cumprir a tutela inibitória, independentemente do trânsito em julgado.

Indevidos honorários de sucumbência (art. 18 da Lei nº 7.347/85).

Taxa SELIC a partir da decisão de arbitramento ou alteração do seu valor.

Custas pela requerida, na razão de **R$1.200,00** (mil e duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação pecuniária, **R$60.000,00**(sessenta mil reais).

Considerando a disponibilidade automática dos atos processuais praticados no PJe, as partes ficam cientes com a publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e/ou via Sistema.

Nada mais.

ADRIANA LIMA DE QUEIROZ

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000762-71.2022.5.11.0015

RECLAMANTE	D.L.M.M.
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE BARACHO VALENTE(OAB: 7083/AM)
ADVOGADO	SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE(OAB: 2152/AM)
RECLAMADO	B.B.S.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 598/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- B.B.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 2913b51.

Processo Nº ATOrd-0000762-71.2022.5.11.0015

RECLAMANTE	D.L.M.M.
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE BARACHO VALENTE(OAB: 7083/AM)
ADVOGADO	SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE(OAB: 2152/AM)
RECLAMADO	B.B.S.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 598/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- D.L.M.M.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 2913b51.

Processo Nº ATOrd-0001403-25.2023.5.11.0015

RECLAMANTE	MARIO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO WALLACE LOPES SIQUEIRA(OAB: 13641/AM)
RECLAMADO	ANTONIO RICARDO PINHEIRO BRAGA
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 134/AM)
ADVOGADO	JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO(OAB: 1734/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO BATISTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b5adcb9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - C O N C L U S Ã O.

Istoposto, nos autos da Reclamação Trabalhista promovida pelo reclamante**MARIO BATISTA DA SILVA**contra **ANTONIO RICARDO PINHEIRO BRAGA**, reclamado, decido:

I-acolher a prejudicial arguida pelos reclamados, pronunciando a prescrição da pretensão do(a) autor(a) quanto aos créditos anteriores a 21.12.2018, ficando extinto o feito, no particular, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso II, do CPC/2015, inclusive quanto ao FGTS Súmula 362-TST., com exceção, apenas,dos pleito declaratório; e no mérito,

II- julgar**PROCEDENTES EM PARTE**os pedidosdeduzidos na inicial para condenar o reclamado a pagar ao reclamante o valor a ser apurado em regular liquidação de sentença a título de horas extras a 50% e adicional noturno, na forma da fundamentação que integra este relatório para todos os fins.

Concedo ao(à) reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários de sucumbência ao patrono do reclamante, como prevê o art. 791-A da CLT, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Juros e correção monetária.

Incidência de encargos fiscais e previdenciários.

Tudo nos termos da fundamentação.

Custas pelo reclamado, na razão de **R$ 700,00**(setecentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em **R$ 35.000,00**(trinta e cinco mil reais).

Considerando a disponibilidade automática dos atos processuais praticados no PJe, as partes ficam cientes com a publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Nada mais.

RILDO CORDEIRO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001403-25.2023.5.11.0015

RECLAMANTE	MARIO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO WALLACE LOPES SIQUEIRA(OAB: 13641/AM)
RECLAMADO	ANTONIO RICARDO PINHEIRO BRAGA
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 134/AM)
ADVOGADO	JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO(OAB: 1734/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO RICARDO PINHEIRO BRAGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b5adcb9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - C O N C L U S Ã O.

Istoposto, nos autos da Reclamação Trabalhista promovida pelo reclamante**MARIO BATISTA DA SILVA**contra **ANTONIO RICARDO PINHEIRO BRAGA**, reclamado, decido:

I-acolher a prejudicial arguida pelos reclamados, pronunciando a prescrição da pretensão do(a) autor(a) quanto aos créditos anteriores a 21.12.2018, ficando extinto o feito, no particular, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso II, do CPC/2015, inclusive quanto ao FGTS Súmula 362-TST., com exceção, apenas,dos pleito declaratório; e no mérito,

II- julgar**PROCEDENTES EM PARTE**os pedidosdeduzidos na inicial para condenar o reclamado a pagar ao reclamante o valor a ser apurado em regular liquidação de sentença a título de horas extras a 50% e adicional noturno, na forma da fundamentação que integra este relatório para todos os fins.

Concedo ao(à) reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários de sucumbência ao patrono do reclamante, como prevê o art. 791-A da CLT, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Juros e correção monetária.

Incidência de encargos fiscais e previdenciários.

Tudo nos termos da fundamentação.

Custas pelo reclamado, na razão de **R$ 700,00**(setecentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em **R$ 35.000,00**(trinta e cinco mil reais).

Considerando a disponibilidade automática dos atos processuais praticados no PJe, as partes ficam cientes com a publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Nada mais.

RILDO CORDEIRO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000415-04.2023.5.11.0015

RECLAMANTE	LUCAS BENZECRY CAL CUNHA E SILVA
ADVOGADO	LUIS FELIPE DE AZEVEDO ARAUJO(OAB: 13522/AM)
ADVOGADO	NICOLE TAILAH GONZAGA LAHAN(OAB: 16058/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS

RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	SEFAZ AM

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS BENZECRY CAL CUNHA E SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b84ec61 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III CONCLUSÃO

Isto posto, nos autos da Reclamação Trabalhista promovida pelo reclamante**LUCAS BENZECRY CAL CUNHA E SILVA**contra a reclamada**SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP.,**e litisconsorte **ESTADO DO AMAZONAS,**decido julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos deduzidos na inicial para condenar a reclamada e, subsidiariamente, o litisconsorte a pagar(em) ao(à) reclamante os valores a serem apurados em liquidação de sentença, a título de :

a)Aviso prévio indenizado – 33 dias.

b)Saldo de salário –15 dias.

c)Salários atrasados 2(dois meses) março e abril de 2023.

d)Férias +1/3 2022/2023.

e)Férias proporcionais + 1/3 –2/12 (com projeção do aviso prévio indenizado).

d)13º proporcional -512 (com projeção do aviso prévio indenizado).

e) indenização por danos morais (R$ 10.000,00).

Para fins de liquidação, considerar a remuneração de R$14.037, 00 (salários base R$ 13.780,00 + adicional de insalubridade R$ 257,00), conforme contracheque de Id. (d33d9e5).

Procedente, ainda, ante o reconhecimento da rescisão indireta acolhida:

a) Baixa na CTPS da reclamante, com data de17.06.2023 (OJ nº 82 da SDI-1/TST), considerando a projeção do aviso prévio de 33 dias sobre o último dia de trabalho em15.05.2023.

b) Comprovação dos recolhimentos de FGTS (8%) relativos a todo o período de contrato(4.4.2022 a 10.5.2023), inclusive sobre verbas rescisórias (excluindo-se a incidência sobre férias, por serem de natureza indenizatória), tudo acrescido da multa de 40%.

c) Comunicação da dispensa aos órgãos competentes, com entrega de documentação para que o autor possa fazer o saque de FGTS e habilitação no benefício do seguro- desemprego (art. 477, §10, da CLT, com redação dada pela Reforma Trabalhista, Lei n. 13.467/2017).

Após o trânsito em julgado, deverá a reclamada ser notificada para, no prazo de 10 dias, cumprir as obrigações de fazer dos itens “a”, “b” e “c”, sob pena de liquidação do FGTS e do seguro-desemprego, conforme tabelas legais.

No caso da CTPS, sob pena de multa diária no valor de R$50,00, até o limite de R$1.000,00, sem prejuízo que, em sua omissão, seja executada pela secretaria da vara.

Em caso de liquidação, eventuais valores recolhidos na conta fundiária da autora serão liberados por meio de alvará judicial e deduzidos da liquidação.

Após apuração, efetuar a dedução dos valores constantes na planilha de Id. (80663be, pág. 184) que se referem à parte do acordo que foi quitada, bem como do valor depositado equivocadamente pela reclamada.

-

Concedo ao (à) reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorário de Sucumbência.

Juros e correção monetária.

Incidência de encargos previdenciários e fiscais.

Improcedentes os demais pleitos.

Tudo nos termos da fundamentação.

Custas pela reclamada, na razão de **1.300,00**(um mil e trezentos reais),calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 65.000,00.

Dispensado de custas o(a) litisconsorte (art. 790-A da CLT).

Considerando a disponibilidade automática dos atos processuais praticados no PJe, as partes ficam cientes com a publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e/ou via Sistema.

Dispensado o reexame necessário (art. 496, §§3° e 4º, do CPC/2015).

Nada mais.

RILDO CORDEIRO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000415-04.2023.5.11.0015

RECLAMANTE	LUCAS BENZECRY CAL CUNHA E SILVA
ADVOGADO	LUIS FELIPE DE AZEVEDO ARAUJO(OAB: 13522/AM)
ADVOGADO	NICOLE TAILAH GONZAGA LAHAN(OAB: 16058/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)

ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	SEFAZ AM

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b84ec61 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III CONCLUSÃO

Isto posto, nos autos da Reclamação Trabalhista promovida pelo reclamante**LUCAS BENZECRY CAL CUNHA E SILVA**contra a reclamada**SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP.,**e litisconsorte **ESTADO DO AMAZONAS,**decido julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos deduzidos na inicial para condenar a reclamada e, subsidiariamente, o litisconsorte a pagar(em) ao(à) reclamante os valores a serem apurados em liquidação de sentença, a título de :

a)Aviso prévio indenizado – 33 dias.

b)Saldo de salário –15 dias.

c)Salários atrasados 2(dois meses) março e abril de 2023.

d)Férias +1/3 2022/2023.

e)Férias proporcionais + 1/3 –2/12 (com projeção do aviso prévio indenizado).

d)13º proporcional -512 (com projeção do aviso prévio indenizado).

e) indenização por danos morais (R$ 10.000,00).

Para fins de liquidação, considerar a remuneração de R$14.037, 00 (salários base R$ 13.780,00 + adicional de insalubridade R$ 257,00), conforme contracheque de Id. (d33d9e5).

Procedente, ainda, ante o reconhecimento da rescisão indireta acolhida:

a) Baixa na CTPS da reclamante, com data de17.06.2023 (OJ nº 82 da SDI-1/TST), considerando a projeção do aviso prévio de 33 dias sobre o último dia de trabalho em15.05.2023.

b) Comprovação dos recolhimentos de FGTS (8%) relativos a todo o período de contrato(4.4.2022 a 10.5.2023), inclusive sobre verbas rescisórias (excluindo-se a incidência sobre férias, por serem de natureza indenizatória), tudo acrescido da multa de 40%.

c) Comunicação da dispensa aos órgãos competentes, com entrega de documentação para que o autor possa fazer o saque de FGTS e habilitação no benefício do seguro- desemprego (art. 477, §10, da CLT, com redação dada pela Reforma Trabalhista, Lei n. 13.467/2017).

Após o trânsito em julgado, deverá a reclamada ser notificada para, no prazo de 10 dias, cumprir as obrigações de fazer dos itens “a”, “b” e “c”, sob pena de liquidação do FGTS e do seguro-desemprego, conforme tabelas legais.

No caso da CTPS, sob pena de multa diária no valor de R$50,00, até o limite de R$1.000,00, sem prejuízo que, em sua omissão, seja executada pela secretaria da vara.

Em caso de liquidação, eventuais valores recolhidos na conta fundiária da autora serão liberados por meio de alvará judicial e deduzidos da liquidação.

Após apuração, efetuar a dedução dos valores constantes na planilha de Id. (80663be, pág. 184) que se referem à parte do acordo que foi quitada, bem como do valor depositado equivocadamente pela reclamada.

-

Concedo ao (à) reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorário de Sucumbência.

Juros e correção monetária.

Incidência de encargos previdenciários e fiscais.

Improcedentes os demais pleitos.

Tudo nos termos da fundamentação.

Custas pela reclamada, na razão de **1.300,00**(um mil e trezentos reais),calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 65.000,00.

Dispensado de custas o(a) litisconsorte (art. 790-A da CLT).

Considerando a disponibilidade automática dos atos processuais praticados no PJe, as partes ficam cientes com a publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e/ou via Sistema.

Dispensado o reexame necessário (art. 496, §§3° e 4º, do CPC/2015).

Nada mais.

RILDO CORDEIRO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000269-26.2024.5.11.0015

RECLAMANTE	JULIANA DOS SANTOS SANTOS
ADVOGADO	JULIANA SOUZA RODRIGUES(OAB: 10547/AM)
ADVOGADO	ANNE CAROLINE CASTRO SILVA(OAB: 11421/AM)
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1563f1c proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor do Ofício Circular Id 39fcc10, determino o envio dos presentes autos ao CEJUSC, para impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos.

À Secretaria para as providências.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes ficam cientes, por intermédio de seus patronos Dr. ANNE CAROLINE CASTRO SILVA, OAB: 11421; JULIANA SOUZA RODRIGUES, OAB: 10547 (Reclamante) e DIEGO AMERICO COSTA SILVA, OAB: 5819; GABRIELA DE BRITO COIMBRA, OAB: 8889 (Reclamada) , desta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ADRIANA LIMA DE QUEIROZ

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000269-26.2024.5.11.0015

RECLAMANTE	JULIANA DOS SANTOS SANTOS
ADVOGADO	JULIANA SOUZA RODRIGUES(OAB: 10547/AM)
ADVOGADO	ANNE CAROLINE CASTRO SILVA(OAB: 11421/AM)
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA DOS SANTOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1563f1c proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor do Ofício Circular Id 39fcc10, determino o envio dos presentes autos ao CEJUSC, para impulsionar as formas consensuais de solução de conflitos.

À Secretaria para as providências.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes ficam cientes, por intermédio de seus patronos Dr. ANNE CAROLINE CASTRO SILVA, OAB: 11421; JULIANA SOUZA RODRIGUES, OAB: 10547 (Reclamante) e DIEGO AMERICO COSTA SILVA, OAB: 5819; GABRIELA DE BRITO COIMBRA, OAB: 8889 (Reclamada) , desta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ADRIANA LIMA DE QUEIROZ

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000147-13.2024.5.11.0015

RECLAMANTE	TACIA MOURA PARENTE
ADVOGADO	FABRIELLY DE LIMA FIGUEIREDO(OAB: 447250/SP)
ADVOGADO	MARCIO AUGUSTO DA LUZ DE QUEIROZ JUNIOR(OAB: 508172/SP)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	LIMPAMAIS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP
ADVOGADO	ANDRE FELIPE DE OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 11381/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIMPAMAIS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d8ec439 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – C O N C L U S Ã O.

Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos por**LIMPAMAIS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, ,**nos autos da reclamatória Trabalhista movida por **TACIA MOURA PARENTE**, visto que atendidos os requisitos legais, para, no mérito, REJEITÁ-LOS em sua totalidade.

Tudo nos termos da fundamentação.

Cientes as partes pela disponibilização automática no DJE-JT.

ADRIANA LIMA DE QUEIROZ

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000147-13.2024.5.11.0015

RECLAMANTE	TACIA MOURA PARENTE
ADVOGADO	FABRIELLY DE LIMA FIGUEIREDO(OAB: 447250/SP)
ADVOGADO	MARCIO AUGUSTO DA LUZ DE QUEIROZ JUNIOR(OAB: 508172/SP)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	LIMPAMAIS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP
ADVOGADO	ANDRE FELIPE DE OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 11381/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- TACIA MOURA PARENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d8ec439 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – C O N C L U S Ã O.

Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos por**LIMPAMAIS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, ,**nos autos da reclamatória Trabalhista movida por **TACIA MOURA PARENTE**, visto que atendidos os requisitos legais, para, no mérito, REJEITÁ-LOS em sua totalidade.

Tudo nos termos da fundamentação.

Cientes as partes pela disponibilização automática no DJE-JT.

ADRIANA LIMA DE QUEIROZ

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000476-59.2023.5.11.0015

RECLAMANTE	RENATA FARIAS RODRIGUES
ADVOGADO	JOAO CHAVES BOAVENTURA(OAB: 16666/AM)
RECLAMADO	SAMEL SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA
ADVOGADO	SERGIO ALBERTO CORREA DE ARAUJO(OAB: 3749/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA FARIAS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica a reclamante notificada para fornecer dados bancários para fins de expedição de alvará judicial relativo ao crédito do reclamante:

- Conta Bancária (Banco, agência, operação, conta);
- Nome completo do Titular da Conta;
- Número do documento CPF ou CNPJ.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

MARINA FERREIRA PEREIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001246-52.2023.5.11.0015

RECLAMANTE	FRANK MACEDO DE ALENCAR
ADVOGADO	DIEGO HENRIQUE CUNHA DE OLIVEIRA(OAB: 113978/PR)
RECLAMADO	SETE COMERCIO E SERVICOS DE PNEUS LTDA
ADVOGADO	ISRAEL PAIVA MARTINS OLIVEIRA(OAB: 7033/AM)
PERITO	ANDERSON BARBOSA SERIQUE
PERITO	MAURICIO ALEXANDRE DE MENESES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANK MACEDO DE ALENCAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db6190e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos a Vossa Excelência, em face dos esclarecimentos periciais.

Maria Socorro Pinto Bezerra

Servidora da Justiça do Trabalho

DESPACHO PJe-JT

Vistos etc..,

Concedo às partes o prazo de 5 (cinco) dias, para manifestação sobre os esclarecimentos apresentados pelo expert Id 6e02c7e;

Aguarde-se a diligência pericial técnica a ser realizada.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais

praticados no PJe-JT, as partes com patronos habilitados nos autosficam cientes deste despacho com sua publicação no DEJT .

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

RILDO CORDEIRO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001246-52.2023.5.11.0015

RECLAMANTE	FRANK MACEDO DE ALENCAR
ADVOGADO	DIEGO HENRIQUE CUNHA DE OLIVEIRA(OAB: 113978/PR)
RECLAMADO	SETE COMERCIO E SERVICOS DE PNEUS LTDA
ADVOGADO	ISRAEL PAIVA MARTINS OLIVEIRA(OAB: 7033/AM)
PERITO	ANDERSON BARBOSA SERIQUE
PERITO	MAURICIO ALEXANDRE DE MENESES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SETE COMERCIO E SERVICOS DE PNEUS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db6190e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos a Vossa Excelência, em face dos esclarecimentos periciais.

Maria Socorro Pinto Bezerra

Servidora da Justiça do Trabalho

DESPACHO PJe-JT

Vistos etc..,

Concedo às partes o prazo de 5 (cinco) dias, para manifestação sobre os esclarecimentos apresentados pelo expert Id 6e02c7e;

Aguarde-se a diligência pericial técnica a ser realizada.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes com patronos habilitados nos autosficam cientes deste despacho com sua publicação no DEJT .

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

RILDO CORDEIRO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001081-05.2023.5.11.0015

EXEQUENTE	ANDRESSA GOES LEAO
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
EXEQUENTE	SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRESSA GOES LEAO
- SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 73c5d9d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO.

Por todo o exposto,conheço dos Embargos à Execução e Impugnação à Sentença de Liquidação interpostos por**CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL**e **ANDRESSA GOES LEAO AMADOR**, visto que atendidos os requisitos legais, para, no mérito, **JULGÁ-LOSPARCIALMENTE PROCEDENTES,**determinando-se a realização de nova liquidação, com observância aos seguintes parâmetros:

a) exclusão de períodos contratuais em que o(a) exequente esteve sob outra jornada que não a de 6h, na jornada excepcional do §2º do art. 224 da CLT, por exemplo; e dias de labor na jornada contratual de 6h diárias, com prorrogação da jornada, em que houve gozo do intervalo mínimo de 1 hora; apuração, dia por dia, por meio dos cartões de ponto;

b) exclusão de dias em que o sobrelabor não ultrapassou a tolerância legal de 10 minutos;

c)sem limitação até setembro/2022;

d) com reflexos sobrePLR; APIP; licença prêmio,tanto usufruídas quanto transformadas em pecúnia;e RSR, considerando os sábados como dia de descanso semanal remunerado;

e) todo e qualquer reflexo até 10.11.2017;

f) data de ajuizamento a ser considerada para fins de aplicação de juros e correção monetária a do ajuizamento da ação de conhecimento, da ação coletiva que criou o título executivo, 25.3.2020; e

g) aplicação da data de ajuizamento de 25.3.2020 quanto às verbas pré-judiciais e desde o mês em que eram devidas quanto às verbas devidas a partir do ajuizamento.

Após o trânsito em julgado, notifique-se o exequente para que

apresente novos cálculos, que deverão vir acompanhados de precisa especificação, detalhamento, dia por dia, conforme cartões de ponto.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes ficam cientes da Sentença com sua publicação no DEJT.

Nada mais.

ADRIANA LIMA DE QUEIROZ

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000437-96.2022.5.11.0015

RECLAMANTE	JANUARIO SOARES DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO	PATRICIA DE OLIVEIRA COSTA(OAB: 5064/AM)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LARISSA YASMIN ARAUJO SILVA(OAB: 10070/RO)
ADVOGADO	TYELISSON SILVA ARAUJO(OAB: 11768/RO)
ADVOGADO	LIANA MACIEL NOBRE(OAB: 11009/AM)
ADVOGADO	LEANDRO ALVES GUIMARAES(OAB: 49112/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANUARIO SOARES DE SOUZA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca2c4cf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos a Vossa Excelência em face da manifestação da executada, ID cd99bab, em que requer dilação de prazo para pagamento da execução.

Jeniely Nascimento Azambuja

Técnica Judiciária

DESPACHO

I. Considerando que o juízo deve conduzir a execução pelo modo menos gravoso ao executado, concedo o prazo de 10 dias úteis para que a executada efetue o pagamento da execução.

II. Não havendo pagamento, efetue-se consultas aos sistemas SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD.

III. Noutro giro, considerando a impugnação apresentada pelo reclamante, Id 7103b97, fica a reclamada notificada, por intermédio de seus patronos, para manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de preclusão.

Considerando a disponibilizao automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes ficam cientes deste despacho com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

RILDO CORDEIRO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000437-96.2022.5.11.0015

RECLAMANTE	JANUARIO SOARES DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO	PATRICIA DE OLIVEIRA COSTA(OAB: 5064/AM)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LARISSA YASMIN ARAUJO SILVA(OAB: 10070/RO)
ADVOGADO	TYELISSON SILVA ARAUJO(OAB: 11768/RO)
ADVOGADO	LIANA MACIEL NOBRE(OAB: 11009/AM)
ADVOGADO	LEANDRO ALVES GUIMARAES(OAB: 49112/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca2c4cf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos a Vossa Excelência em face da manifestação da executada, ID cd99bab, em que requer dilação de prazo para pagamento da execução.

Jeniely Nascimento Azambuja

Técnica Judiciária

DESPACHO

I. Considerando que o juízo deve conduzir a execução pelo modo menos gravoso ao executado, concedo o prazo de 10 dias úteis para que a executada efetue o pagamento da execução.

II. Não havendo pagamento, efetue-se consultas aos sistemas SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD.

III. Noutro giro, considerando a impugnação apresentada pelo reclamante, Id 7103b97, fica a reclamada notificada, por

intermédio de seus patronos, para manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de preclusão.

Considerando a disponibilizao automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes ficam cientes deste despacho com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

RILDO CORDEIRO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000080-82.2023.5.11.0015

RECLAMANTE	MATEUS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	MARLY GOMES CAPOTE(OAB: 7067/AM)
RECLAMADO	MAMUTE CONSERVACAO, CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA.
ADVOGADO	ISABELLE KARAM GUEDES DE OLIVEIRA(OAB: 14397/AM)
ADVOGADO	ESTEFFANY DE OLIVEIRA DUQUE(OAB: 15434/AM)
ADVOGADO	KESIA FERNANDA OLIVEIRA LEAO(OAB: 17373/AM)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MANAUS

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2be9cc2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos a Vossa Excelência, em face da petição da executada de id. 2ce2f47 informando que tramita na 2ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho da Comarca de Manaus-AM, processo de recuperação judicial de nº 0738464-95.2022.8.04.0001, motivo pelo qual requer a suspensão de todos os atos executórios.

Silmara Moraes Viana Regis

Diretora de Secretaria

DESPACHO

I. Em face da conclusão supra, , **expeça-se Certidão de Crédito** com base nos cálculos homologados de Id 201a275 , para que o patrono da parte reclamante habilite o crédito junto à 2ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho da Comarca de Manaus-AM, na Recuperação Judicial da executada nos autos de nº 0738464-95.2022.8.04.0001.

II. Expedida a Certidão de Crédito, encaminhem-se os autos para arquivamento provisório, nos moldes do artigo 264 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes ficam **cientes** desta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

RILDO CORDEIRO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000080-82.2023.5.11.0015

RECLAMANTE	MATEUS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	MARLY GOMES CAPOTE(OAB: 7067/AM)
RECLAMADO	MAMUTE CONSERVACAO, CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA.
ADVOGADO	ISABELLE KARAM GUEDES DE OLIVEIRA(OAB: 14397/AM)
ADVOGADO	ESTEFFANY DE OLIVEIRA DUQUE(OAB: 15434/AM)
ADVOGADO	KESIA FERNANDA OLIVEIRA LEAO(OAB: 17373/AM)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MANAUS

Intimado(s)/Citado(s):

- MAMUTE CONSERVACAO, CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2be9cc2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos a Vossa Excelência, em face da petição da executada de id. 2ce2f47 informando que tramita na 2ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho da Comarca de Manaus-AM, processo de recuperação judicial de nº 0738464-95.2022.8.04.0001, motivo pelo qual requer a suspensão de todos os atos executórios.

Silmara Moraes Viana Regis

Diretora de Secretaria

DESPACHO

I. Em face da conclusão supra, , **expeça-se Certidão de Crédito**

com base nos cálculos homologados de Id 201a275 , para que o patrono da parte reclamante habilite o crédito junto à 2ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho da Comarca de Manaus-AM, na Recuperação Judicial da executada nos autos de nº 0738464-95.2022.8.04.0001.

II. Expedida a Certidão de Crédito, encaminhem-se os autos para arquivamento provisório, nos moldes do artigo 264 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes ficam **cientes** desta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

RILDO CORDEIRO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000094-66.2023.5.11.0015

RECLAMANTE	NEILA CRISTINA GAMA DE SOUZA
ADVOGADO	OTTON ARAUJO BARRETO(OAB: 11108/AM)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MANAUS
RECLAMADO	MAMUTE CONSERVACAO, CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA.
ADVOGADO	ISABELLE KARAM GUEDES DE OLIVEIRA(OAB: 14397/AM)
ADVOGADO	ESTEFFANY DE OLIVEIRA DUQUE(OAB: 15434/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEILA CRISTINA GAMA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 405e844 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO - PJe-JT

Considerando o teor da conclusão supra, declaro extinta a execução, nos termos do art. 924 do CPC, de aplicação subsidiária ao art. 769 da CLT.

Registrem-se os pagamentos e recolhimentos de encargos, para fins estatísticos. Proceda-se a exclusão do devedor do BNDT, caso haja inclusão.

Pelo exposto, prejudicado o pedido da reclamada (Id ce760bd), pois preclusa a medida requerida.

Arquivem-se os autos do processo.

RILDO CORDEIRO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000094-66.2023.5.11.0015

RECLAMANTE	NEILA CRISTINA GAMA DE SOUZA
ADVOGADO	OTTON ARAUJO BARRETO(OAB: 11108/AM)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MANAUS
RECLAMADO	MAMUTE CONSERVACAO, CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA.
ADVOGADO	ISABELLE KARAM GUEDES DE OLIVEIRA(OAB: 14397/AM)
ADVOGADO	ESTEFFANY DE OLIVEIRA DUQUE(OAB: 15434/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAMUTE CONSERVACAO, CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 405e844 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO - PJe-JT

Considerando o teor da conclusão supra, declaro extinta a execução, nos termos do art. 924 do CPC, de aplicação subsidiária ao art. 769 da CLT.

Registrem-se os pagamentos e recolhimentos de encargos, para fins estatísticos. Proceda-se a exclusão do devedor do BNDT, caso haja inclusão.

Pelo exposto, prejudicado o pedido da reclamada (Id ce760bd), pois preclusa a medida requerida.

Arquivem-se os autos do processo.

RILDO CORDEIRO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000030-56.2023.5.11.0015

RECLAMANTE	KILCE SOARES TOLEDANO
ADVOGADO	ANDREZA INGRID LIMA DOS SANTOS(OAB: 11443/AM)
RECLAMADO	LUIS FERNANDO LORENZONI ADVOGADO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADVOGADO	SUZANA PINTO LORENZONI(OAB: 9155/AM)
ADVOGADO	LUÍS FERNANDO DE ALMEIDA LORENZONI(OAB: 8948/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- KILCE SOARES TOLEDANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 55c3cdd proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

A reclamante apresenta petição de Id 1f88a1d, em que requer da reclamada o fornecimento das guias do TRCT, chave de conectividade e guias de seguro-desemprego.

Assiste razão a reclamante, pois previsto no Acórdão de Id 8fac46b, como transcrito a seguir:

ISTO POSTO

ACORDAM os Desembargadores da 1ª. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; conceder-lhe parcial provimento para, reformando a Decisão apelada, condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva de estabilidade provisória de gestante, com reflexos em aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS 8% + 40%, e ao fornecimento das guias TRCT, chave de conectividade e guias de seguro-desemprego, mantendo-a em seus demais termos, por seus próprios fundamentos, acrescidos dos argumentos acima expostos.

Desse modo, **fica a reclamada notificada, por intermédio de seu patrono, para apresentar as guias do TRCT, chave de conectividade, bem com as guias de seguro-desemprego, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena liquidação do FGTS e indenização do seguro desemprego, desde já arbitrada em 04(quatro) salários mínimos.**

Após, encaminhem-se os autos para Contadoria da Vara para emissão de Parecer e homologação dos cálculos.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes ficam cientes, por intermédio de seus patronos Dr. ANDREZA INGRID LIMA DOS SANTOS, OAB: 11443 (Reclamante) e LUÍS FERNANDO DE ALMEIDA LORENZONI, OAB: 8948; SUZANA PINTO LORENZONI, OAB: 9155 (Reclamada) , desta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ADRIANA LIMA DE QUEIROZ

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000030-56.2023.5.11.0015

RECLAMANTE	KILCE SOARES TOLEDANO
ADVOGADO	ANDREZA INGRID LIMA DOS SANTOS(OAB: 11443/AM)
RECLAMADO	LUIS FERNANDO LORENZONI ADVOGADO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADVOGADO	SUZANA PINTO LORENZONI(OAB: 9155/AM)
ADVOGADO	LUÍS FERNANDO DE ALMEIDA LORENZONI(OAB: 8948/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS FERNANDO LORENZONI ADVOGADO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 55c3cdd proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

A reclamante apresenta petição de Id 1f88a1d, em que requer da reclamada o fornecimento das guias do TRCT, chave de conectividade e guias de seguro-desemprego.

Assiste razão a reclamante, pois previsto no Acórdão de Id 8fac46b, como transcrito a seguir:

ISTO POSTO

ACORDAM os Desembargadores da 1ª. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; conceder-lhe parcial provimento para, reformando a Decisão apelada, condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva de estabilidade provisória de gestante, com reflexos em aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS 8% + 40%, e ao fornecimento das guias TRCT, chave de conectividade e guias de seguro-desemprego, mantendo-a em seus demais termos, por seus próprios fundamentos, acrescidos dos argumentos acima expostos.

Desse modo, **fica a reclamada notificada, por intermédio de seu patrono, para apresentar as guias do TRCT, chave de conectividade, bem com as guias de seguro-desemprego, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena liquidação do FGTS e indenização do seguro desemprego, desde já arbitrada em 04(quatro) salários mínimos.**

Após, encaminhem-se os autos para Contadoria da Vara para emissão de Parecer e homologação dos cálculos.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais

praticados no PJe-JT, as partes ficam cientes, por intermédio de seus patronos Dr. ANDREZA INGRID LIMA DOS SANTOS, OAB: 11443 (Reclamante) e LUÍS FERNANDO DE ALMEIDA LORENZONI, OAB: 8948; SUZANA PINTO LORENZONI, OAB: 9155 (Reclamada) , desta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ADRIANA LIMA DE QUEIROZ

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000255-42.2024.5.11.0015

RECLAMANTE	ANAZILDO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	KENIA MONIKA ARCANJO DE SOUZA(OAB: 6427/AM)
RECLAMADO	BEIRA ALTA INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	WALLESTEIN MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 4907/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANAZILDO SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e75ccd proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e etc,.

A parte reclamada apresenta oposição ao rito na modalidade 100% digital, tendo em vista o interesse na instrução de testemunhas, requerendo, pois, a audiência na modalidade presencial.

Considerando a existência de pedido de reconhecimento de doença ocupacional e provável necessidade de designação de perícia médica, **mantenho a audiência na data designada para marcação de perícia, podendo as partes comparecer presencialmente nesta unidade judiciária ou, querendo, telepresencial,** pelo aplicativo **ZOOM.** Observando-se que posteriormente à realização da perícia, havendo interesse na produção da prova testemunhal por qualquer das partes, será designada audiência presencial.

O link para acesso à sala virtual é:*https://trt11-jus-br.zoom.us/j/86558666530?pwd=WjFrMWE2LzV3OXkzRXU1WjFUZm84Zz09*,**ID.*865 5866 6530***que deverá ser acessado através do aplicativo ZOOM, ou pelo http://site zoom.us.

PARA ACESSAR A SALA DE AUDIÊNCIA NO ZOOM PELO CELULAR:

1. Baixe o aplicativo Zoom Cloud Meetings na Play Store (Android) ou na App Store (IOS);

2. Abra o aplicativo e toque em “Ingressar em uma reunião”;

3. Insira o ID (ou link) da audiência respectiva;

4. Insira a senha padrão: 15vtm;

5. Defina seu nome (ficará visível para outros participantes). As partes e testemunhas deverão acessar a plataforma Zoom com os perfis próprios, identificados pelo horário da audiência e nome próprio, não podendo acessar com o nome de terceiros, porque dessa forma não serão identificados pelo Juízo ao serem chamados à sala de audiência;

6. DESMARQUE A OPÇÃO “NÃO CONECTAR AO ÁUDIO”.

7. Toque em “Ingressar”.

O manual para utilização da ferramenta ZOOM, bem como o acesso direto às salas de audiências, podem ser consultados através do Portal do Tribunal Regional da 11ª Região, http://portal.trt11.jus.br, clicando no link “Sessões e Audiências Telepresenciais” à direita da tela.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes ficam cientes, por intermédio de seus patronos Dr. KENIA MONIKA ARCANJO DE SOUZA, OAB: 6427 (Reclamante) e WALLESTEIN MONTEIRO DE SOUZA, OAB: 4907 (Reclamada) , desta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ADRIANA LIMA DE QUEIROZ

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000255-42.2024.5.11.0015

RECLAMANTE	ANAZILDO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	KENIA MONIKA ARCANJO DE SOUZA(OAB: 6427/AM)
RECLAMADO	BEIRA ALTA INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	WALLESTEIN MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 4907/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEIRA ALTA INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e75ccd proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e etc,.

A parte reclamada apresenta oposição ao rito na modalidade 100% digital, tendo em vista o interesse na instrução de testemunhas, requerendo, pois, a audiência na modalidade presencial.

Considerando a existência de pedido de reconhecimento de doença ocupacional e provável necessidade de designação de perícia médica, **mantenho a audiência na data designada para marcação de perícia, podendo as partes comparecer presencialmente nesta unidade judiciária ou, querendo, telepresencial,** pelo aplicativo **ZOOM.** Observando-se que posteriormente à realização da perícia, havendo interesse na produção da prova testemunhal por qualquer das partes, será designada audiência presencial.

O link para acesso à sala virtual é:*https://trt11-jus-br.zoom.us/j/86558666530?pwd=WjFrMWE2LzV3OXkzRXU1WjFUZm84Zz09*,**ID.*865 5866 6530***que deverá ser acessado através do aplicativo ZOOM, ou pelo http://site zoom.us.

PARA ACESSAR A SALA DE AUDIÊNCIA NO ZOOM PELO CELULAR:

1. Baixe o aplicativo Zoom Cloud Meetings na Play Store (Android) ou na App Store (IOS);

2. Abra o aplicativo e toque em “Ingressar em uma reunião”;

3. Insira o ID (ou link) da audiência respectiva;

4. Insira a senha padrão: 15vtm;

5. Defina seu nome (ficará visível para outros participantes). As partes e testemunhas deverão acessar a plataforma Zoom com os perfis próprios, identificados pelo horário da audiência e nome próprio, não podendo acessar com o nome de terceiros, porque dessa forma não serão identificados pelo Juízo ao serem chamados à sala de audiência;

6. DESMARQUE A OPÇÃO “NÃO CONECTAR AO ÁUDIO”.

7. Toque em “Ingressar”.

O manual para utilização da ferramenta ZOOM, bem como o acesso direto às salas de audiências, podem ser consultados através do Portal do Tribunal Regional da 11ª Região, http://portal.trt11.jus.br, clicando no link “Sessões e Audiências Telepresenciais” à direita da tela.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes ficam cientes, por intermédio de seus patronos Dr. KENIA MONIKA ARCANJO DE SOUZA, OAB: 6427 (Reclamante) e WALLESTEIN MONTEIRO DE SOUZA, OAB: 4907 (Reclamada) , desta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ADRIANA LIMA DE QUEIROZ

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000471-03.2024.5.11.0015

REQUERENTES	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
REQUERENTES	ANDREA FERNANDES COSTA
ADVOGADO	ROSEANE TORRES LIMA(OAB: 10525/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7d323dc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA PJe-JT

Trata-se de Ação de Jurisdição Voluntária, processo de homologação de **acordo extrajudicial**, previsto pelo art. 855-B da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), que **HOMOLOGO** para que produza seus jurídicos e legais efeitos, declarando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC/2015.

Concedo à Requerente ANDREA FERNANDES COSTA o prazo de 5 dias para comunicar a efetivação dos pagamentos, valendo o silêncio como recebimento.

Expeça-se alvará para liberação dos valores depositados a título de FGTS, bem como da multa de 40% quando depositada nos autos.

Concedo aos Requerentes os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pelos Requerentes, do que ficam dispensados diante da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Sobrestem-se os autos até quitação total do acordo. Após, arquivem-se os autos.

Cientes os requerentes por meio da disponibilidade automática no DEJT

RILDO CORDEIRO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000479-77.2024.5.11.0015

REQUERENTES	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
REQUERENTES	CAROLINA DOURADO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ROSEANE TORRES LIMA(OAB: 10525/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c6bb50d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA PJe-JT

Trata-se de Ação de Jurisdição Voluntária, processo de homologação de **acordo extrajudicial**, previsto pelo art. 855-B da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), que **HOMOLOGO** para que produza seus jurídicos e legais efeitos, declarando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC/2015.

Concedo à Requerente CAROLINA DOURADO DO NASCIMENTO o prazo de 5 dias para comunicar a efetivação dos pagamentos, valendo o silêncio como recebimento.

Expeça-se alvará para liberação dos valores depositados a título de FGTS, bem como da multa de 40% quando depositados e comprovados nos autos.

Concedo aos Requerentes os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pelos Requerentes, do que ficam dispensados diante da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Sobrestem-se os autos até quitação total do acordo. Após, arquivem-se os autos.

Cientes os requerentes por meio da disponibilidade automática no DEJT

RILDO CORDEIRO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000477-10.2024.5.11.0015

REQUERENTES	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
REQUERENTES	BRUNO MACIEL DA SILVA
ADVOGADO	ROSEANE TORRES LIMA(OAB: 10525/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1fec2d5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA PJe-JT

Trata-se de Ação de Jurisdição Voluntária, processo de homologação de **acordo extrajudicial**, previsto pelo art. 855-B da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), que **HOMOLOGO** para que produza seus jurídicos e legais efeitos, declarando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC/2015.

Concedo ao Requerente BRUNO MACIEL DA SILVA o prazo de 5 dias para comunicar a efetivação dos pagamentos, valendo o silêncio como recebimento.

Expeça-se alvará para liberação dos valores depositados a título de FGTS, bem como da multa de 40% quando depositada nos autos.

Concedo aos Requerentes os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pelos Requerentes, do que ficam dispensados diante da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Sobrestem-se os autos até quitação total do acordo. Após, arquivem-se os autos.

Cientes os requerentes por meio da disponibilidade automática no DEJT

RILDO CORDEIRO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000477-10.2024.5.11.0015

REQUERENTES	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
REQUERENTES	BRUNO MACIEL DA SILVA
ADVOGADO	ROSEANE TORRES LIMA(OAB: 10525/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO MACIEL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1fec2d5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA PJe-JT

Trata-se de Ação de Jurisdição Voluntária, processo de homologação de **acordo extrajudicial**, previsto pelo art. 855-B da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), que **HOMOLOGO** para que produza seus jurídicos e legais efeitos, declarando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC/2015.

Concedo ao Requerente BRUNO MACIEL DA SILVA o prazo de 5 dias para comunicar a efetivação dos pagamentos, valendo o silêncio como recebimento.

Expeça-se alvará para liberação dos valores depositados a título de FGTS, bem como da multa de 40% quando depositada nos autos.

Concedo aos Requerentes os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pelos Requerentes, do que ficam dispensados diante da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Sobrestem-se os autos até quitação total do acordo. Após, arquivem-se os autos.

Cientes os requerentes por meio da disponibilidade automática no DEJT

RILDO CORDEIRO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000479-77.2024.5.11.0015

REQUERENTES	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
REQUERENTES	CAROLINA DOURADO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ROSEANE TORRES LIMA(OAB: 10525/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINA DOURADO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c6bb50d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA PJe-JT

Trata-se de Ação de Jurisdição Voluntária, processo de homologação de **acordo extrajudicial**, previsto pelo art. 855-B da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), que **HOMOLOGO** para que produza seus jurídicos e legais efeitos, declarando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC/2015.

Concedo à Requerente CAROLINA DOURADO DO NASCIMENTO o prazo de 5 dias para comunicar a efetivação dos pagamentos, valendo o silêncio como recebimento.

Expeça-se alvará para liberação dos valores depositados a título de FGTS, bem como da multa de 40% quando depositados e comprovados nos autos.

Concedo aos Requerentes os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pelos Requerentes, do que ficam dispensados diante da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Sobrestem-se os autos até quitação total do acordo. Após, arquivem-se os autos.

Cientes os requerentes por meio da disponibilidade automática no DEJT

RILDO CORDEIRO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000471-03.2024.5.11.0015

REQUERENTES	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
REQUERENTES	ANDREA FERNANDES COSTA
ADVOGADO	ROSEANE TORRES LIMA(OAB: 10525/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA FERNANDES COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7d323dc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA PJe-JT

Trata-se de Ação de Jurisdição Voluntária, processo de homologação de **acordo extrajudicial**, previsto pelo art. 855-B da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), que **HOMOLOGO** para que produza seus jurídicos e legais efeitos, declarando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos

do art. 487, III, b, do CPC/2015.

Concedo à Requerente ANDREA FERNANDES COSTA o prazo de 5 dias para comunicar a efetivação dos pagamentos, valendo o silêncio como recebimento.

Expeça-se alvará para liberação dos valores depositados a título de FGTS, bem como da multa de 40% quando depositada nos autos.

Concedo aos Requerentes os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pelos Requerentes, do que ficam dispensados diante da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Sobrestem-se os autos até quitação total do acordo. Após, arquivem-se os autos.

Cientes os requerentes por meio da disponibilidade automática no DEJT

RILDO CORDEIRO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000454-64.2024.5.11.0015

RECLAMANTE	ELIZABETH MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	ALINE LAREDO PINTO GOLDSTEIN(OAB: 4187/AM)
RECLAMADO	FREITAS E SILVA COMERCIO DE COLCHOES LTDA - ME
RECLAMADO	MELHOR DO SONO COMERCIO DE COLCHOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZABETH MOREIRA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4a9474a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA PJE-JT

Trata-se de processo autuado sob o rito sumaríssimo em que a parte apresenta uma emenda à inicial.

Passo à análise.

Considerando que o feito submetido ao procedimento sumaríssimo (art. 852-A da CLT) não comporta emenda, nos moldes do art. 321 do CPC/2015 (art. 284 CPC/73), seja pela ausência de previsão nos dispositivos legais disciplinadores do aludido procedimento, seja por não se harmonizar com a própria lógica que orienta e justifica o rito (art. 852-B , III, da CLT).

DECIDO:

EXTINGUIR a presente ação, nos termos do art. 485, IV, do NCPC, por vício de autuação, ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, cabendo ao(à) requerente reajuizamento com as retificações.

Custas, pelo autor, do que fica dispensado diante da concessão dos benefícios da justiça gratuita, que ora se defere.

Proceda-se baixa na pauta.

Após o trânsito em julgado, arquive-se o processo.

Considerando a disponibilização automática no DJE, fica a reclamante ciente do teor da presente decisão, por meio dos patronos habilitados.

RILDO CORDEIRO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001291-95.2019.5.11.0015

RECLAMANTE	VANDELEIA VALENTINO DA SILVA
ADVOGADO	CELMA ONARA IZAEL SOUZA ARAÚJO(OAB: 4438/AM)
ADVOGADO	GEOFREY MEIRINO DE SOUZA(OAB: 4538/AM)
RECLAMADO	HANNA YULLY COSTA QUEIROZ
RECLAMADO	HANNA YULLY COSTA QUEIROZ 01310017280
ADVOGADO	JOSE DINIZ FILHO(OAB: 14838/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDELEIA VALENTINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1a9a755 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA - PJe-JT

Considerando a certidão supra, declaro extinta a execução, nos termos do art. 924 do CPC, de aplicação subsidiária ao art. 769 da CLT.

Registrem-se os pagamentos e recolhimentos de encargos, para fins estatísticos. Proceda-se a exclusão do devedor do BNDT, caso haja inclusão.

Após, arquivem-se os autos do processo.

RILDO CORDEIRO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001291-95.2019.5.11.0015

RECLAMANTE	VANDELEIA VALENTINO DA SILVA
ADVOGADO	CELMA ONARA IZAEL SOUZA ARAÚJO(OAB: 4438/AM)
ADVOGADO	GEOFREY MEIRINO DE SOUZA(OAB: 4538/AM)

RECLAMADO	HANNA YULLY COSTA QUEIROZ
RECLAMADO	HANNA YULLY COSTA QUEIROZ 01310017280
ADVOGADO	JOSE DINIZ FILHO(OAB: 14838/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- HANNA YULLY COSTA QUEIROZ 01310017280

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1a9a755 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA - PJe-JT

Considerando a certidão supra, declaro extinta a execução, nos termos do art. 924 do CPC, de aplicação subsidiária ao art. 769 da CLT.

Registrem-se os pagamentos e recolhimentos de encargos, para fins estatísticos. Proceda-se a exclusão do devedor do BNDT, caso haja inclusão.

Após, arquivem-se os autos do processo.

RILDO CORDEIRO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000375-22.2023.5.11.0015

RECLAMANTE	JOSE RAIMUNDO DE SOUZA ALENCAR
ADVOGADO	LIZANDRA SILVA DE SOUZA(OAB: 13964/AM)
ADVOGADO	JHONNY ARAUJO COSTA JUNIOR(OAB: 13275/AM)
RECLAMADO	MICHEL FABIAN DA COSTA MOTA 70350035253
ADVOGADO	EDMAR MACIEL DE OLIVEIRA(OAB: 14032/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHEL FABIAN DA COSTA MOTA 70350035253

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fbfefab proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA - PJe-JT

Considerando a certidão supra, declaro extinta a execução, nos termos do art. 924 do CPC, de aplicação subsidiária ao art. 769 da CLT.

Registrem-se os pagamentos e recolhimentos de encargos, para fins estatísticos. Proceda-se a exclusão do devedor do BNDT, caso haja inclusão.

Após, arquivem-se os autos do processo.

RILDO CORDEIRO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000375-22.2023.5.11.0015

RECLAMANTE	JOSE RAIMUNDO DE SOUZA ALENCAR
ADVOGADO	LIZANDRA SILVA DE SOUZA(OAB: 13964/AM)
ADVOGADO	JHONNY ARAUJO COSTA JUNIOR(OAB: 13275/AM)
RECLAMADO	MICHEL FABIAN DA COSTA MOTA 70350035253
ADVOGADO	EDMAR MACIEL DE OLIVEIRA(OAB: 14032/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RAIMUNDO DE SOUZA ALENCAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fbfefab proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA - PJe-JT

Considerando a certidão supra, declaro extinta a execução, nos termos do art. 924 do CPC, de aplicação subsidiária ao art. 769 da CLT.

Registrem-se os pagamentos e recolhimentos de encargos, para fins estatísticos. Proceda-se a exclusão do devedor do BNDT, caso haja inclusão.

Após, arquivem-se os autos do processo.

RILDO CORDEIRO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000464-11.2024.5.11.0015

RECLAMANTE	KELTTON DA SILVA MORENO
ADVOGADO	CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA(OAB: 5316/AM)
RECLAMADO	VLADEMIR SANTOS DA SILVA EIRELI - EPP
RECLAMADO	MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- KELTTON DA SILVA MORENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b6987fe proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos a V. Exa. em face da petição inicial de #id.5c01bef.

Rafael Silva Ferreira

Assistente

DESPACHO

Compulsando os autos, verifica-se que a presente reclamação trabalhista versa sobre sobre matéria(s) que demanda(m) provável produção de prova testemunhal.

Nestes casos, na modalidade virtual, há maior dificuldade em se garantir a incomunicabilidade de partes e testemunhas que irão depor. Ademais, o contato presencial com as partes e testemunhas permite, na colheita da prova, melhor percepção do julgador.

INDEFIRO, por isso, o requerimento de tramitação do processo na modalidade de Juízo 100% digital.

Desmarco a opção do Juízo 100% digital na aba “Características do Processo”.

Designo audiência para **o dia 06/06/2024, às 08:00**, que valerá como UNA, nos termos do art. 844 da CLT, sob pena de arquivamento e/ou revelia.

Ficam cientes as partes de que a audiência designada será realizada na modalidade presencial, a ser realizada nesta **MM. 15ª Vara do Trabalho de Manaus, localizada na Rua Ferreira Pena, 546, Centro, MANAUS/AM, CEP 69010-140,** devendo trazer suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de desistência na produção da prova.

À Secretaria para expedição de notificação da(s) reclamada(s).

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

RILDO CORDEIRO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000474-55.2024.5.11.0015

RECLAMANTE	JACKSON BERNARDES DE MELO
ADVOGADO	KENNEDY PAZ TIRADENTES(OAB: 7682/AM)
RECLAMADO	MUSASHI DA AMAZONIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JACKSON BERNARDES DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6d8dbf1 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos a V. Exa. em face da petição inicial sob id. 5a85837.

DECISÃO

Compulsando os autos, verifico ser a presente ação mero reajuizamento dos pedidos da demanda que tramitou na 18ª Vara do Trabalho de Manaus(VTM)sob o nº **0000263-10.2024.5.11.0018,** em que o reclamante requereu a desistência do processo.

Dessa forma, considerando a prevenção daquele juízo, nos termos do art. 286, II, do CPC, DECIDO remeter os autos à 18ª VTM, pois foi a primeira a conhecer da questão.

Ciente o autor, diante da publicação automática no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

RILDO CORDEIRO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000475-40.2024.5.11.0015

RECLAMANTE	NILO JORGE CORREA BATISTA
ADVOGADO	JOELSON GLAUCIO LUZEIRO(OAB: 4392/AM)
RECLAMADO	COSTA RICA SERVICOS TECNICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NILO JORGE CORREA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a09d6b2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos a V. Exa. em face da petição inicial de #id:448efac.

Felipe P. Lopes

Analista Judiciário

DESPACHO

Compulsando os autos, verifica-se que a presente reclamação trabalhista versa sobre sobre matéria(s) que demanda(m) provável produção de prova testemunhal.

Nestes casos, na modalidade virtual, há maior dificuldade em se garantir a incomunicabilidade de partes e testemunhas que irão depor. Ademais, o contato presencial com as partes e testemunhas permite, na colheita da prova, melhor percepção do julgador. **INDEFIRO,** por isso, o requerimento de tramitação do processo na modalidade de Juízo 100% digital.

Desmarco a opção do Juízo 100% digital na aba “Características do Processo”.

Designo audiência para o dia **17/06/2024 09:00 - h** , que valerá como UNA, nos termos do art. 844 da CLT, sob pena de arquivamento e/ou revelia.

Ficam cientes as partes de que a audiência designada será realizada na modalidade presencial, a ser realizada nesta **MM. 15ª Vara do Trabalho de Manaus, localizada na Rua Ferreira Pena, 546, Centro, MANAUS/AM, CEP 69010-140,** devendo trazer suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de desistência na produção da prova.

À Secretaria para expedição de notificação da(s) reclamada(s).

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

RILDO CORDEIRO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000841-16.2023.5.11.0015

RECLAMANTE	PAULA IRAILE FERNANDES TORRES
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA JEZINI MESQUITA(OAB: 8378/AM)
ADVOGADO	ROVAN JEZINI DO NASCIMENTO(OAB: 10481/AM)
RECLAMADO	KAELE LTDA
ADVOGADO	ERIVELTON FERREIRA BARRETO(OAB: 5568/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAELE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f2d4d7 proferido nos autos.

DESPACHO PJE_JT

Vistos, etc..,

A reclamada interpôs Recurso Ordinário no Id 1be579a, requerendo recebimento.

O recurso se encontra deserto.

Para fins de admissibilidade do Recurso interposto, deverá a reclamada anexar as guias de preparo recursal e recolhimento das custas processuais, no prazo de 05(cinco).

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, a reclamada por meio do patrono habilitado, **Dr. ERIVELTON FERREIRA BARRETO - OAB/AM5568,** resta ciente do presente despacho com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

RILDO CORDEIRO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000844-68.2023.5.11.0015

RECLAMANTE	GIANE CARVALHO DA COSTA
ADVOGADO	VANDA CARDOSO GRACIANO VELOSO(OAB: 594/AM)
RECLAMADO	Novo Tempo Industria Grafica Ltda
ADVOGADO	DANYEL DE ALENCAR GARAVITO(OAB: 5576/AM)
PERITO	MARGERITA DA SILVA HAIKAL

Intimado(s)/Citado(s):

- GIANE CARVALHO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 85c1ee6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO PJe-JT

Faço os autos conclusos a Vossa Excelência, tendo em vista o Laudo Pericial apresentado.

Maria Socorro Pinto Bezerra

Servidora da Justiça do Trabalho

DESPACHO - PJe-JT

I. As partes poderão, querendo, manifestar-se acerca do laudo pericial **(Id a9d9c97)**, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo propor questionamentos para serem respondidos pelo perito que, em caso positivo, será intimado para respondê-los no prazo de 10 (dez) dias;

II. Honorários periciais pela parte sucumbente no objeto da perícia, conforme termo de audiência de **Id d3d1a10,** para tanto, aguarde-se o julgamento do mérito**;**

III. Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes, por seus advogados habilitados, restam **cientes** deste despacho com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

RILDO CORDEIRO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000844-68.2023.5.11.0015

RECLAMANTE	GIANE CARVALHO DA COSTA
ADVOGADO	VANDA CARDOSO GRACIANO VELOSO(OAB: 594/AM)
RECLAMADO	Novo Tempo Industria Grafica Ltda
ADVOGADO	DANYEL DE ALENCAR GARAVITO(OAB: 5576/AM)
PERITO	MARGERITA DA SILVA HAIKAL

Intimado(s)/Citado(s):

- Novo Tempo Industria Grafica Ltda

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 85c1ee6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO PJe-JT

Faço os autos conclusos a Vossa Excelência, tendo em vista o Laudo Pericial apresentado.

Maria Socorro Pinto Bezerra

Servidora da Justiça do Trabalho

DESPACHO - PJe-JT

I. As partes poderão, querendo, manifestar-se acerca do laudo pericial **(Id a9d9c97)**, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo propor questionamentos para serem respondidos pelo perito que, em caso positivo, será intimado para respondê-los no prazo de 10 (dez) dias;

II. Honorários periciais pela parte sucumbente no objeto da perícia, conforme termo de audiência de **Id d3d1a10,** para tanto, aguarde-se o julgamento do mérito**;**

III. Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes, por seus advogados habilitados, restam **cientes** deste despacho com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

RILDO CORDEIRO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000006-91.2024.5.11.0015

RECLAMANTE	KATIA CILENE RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 556958e proferida nos autos.

D E C I S Ã O

Recebo o **Recurso Ordinário Adesivo** interposto pela reclamante(**ID 5e80ca5**), face sua tempestividade, e por estarem presentes os pressupostos intrínsecos de admissibilidade da medida.

Assim, determino:

I. Às partes reclamada e litisconsorte por seus patronos/procuradores habilitados, para manifestação, querendo, no prazo legal, restando cientes da presente Decisão, em face da disponibilidade automática dos atos processuais no DJe-JT;

II. Litisconsorte intimado via sistema PJe-JT.

II. Expirado o prazo, com ou sem manifestação, subam os autos ao Egrégio TRT da 11ª Região.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

RILDO CORDEIRO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000162-79.2024.5.11.0015

RECLAMANTE	DIONE GREICE DOS REIS PEREIRA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIONE GREICE DOS REIS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3bc568a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos a V. Exa. em face do recebimento da manifestação sob id.20d5261.

Rafael Silva Ferreira

Assistente

DECISÃO

Considerando que o **IRDR n. 0000264-49.2024.5.11.0000 (IRDR 10)**, de Relatoria da Exma. Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, cujo tema é: *"ESTADO DO AMAZONAS, transmudação de regime, profissionais de enfermagem, verbas rescisórias devidas em decorrência da rescisão contratual com a empresa terceirizada e imediata contratação direta do empregado pela Administração Pública como servidor temporário, Lei Estadual n. 6.472/2023"*, **teve a admissibilidade julgada procedente,** determino a suspensão deste processo até o julgamento final do presente incidente.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

RILDO CORDEIRO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000162-79.2024.5.11.0015

RECLAMANTE	DIONE GREICE DOS REIS PEREIRA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3bc568a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos a V. Exa. em face do recebimento da manifestação sob id.20d5261.

Rafael Silva Ferreira

Assistente

DECISÃO

Considerando que o **IRDR n. 0000264-49.2024.5.11.0000 (IRDR 10)**, de Relatoria da Exma. Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, cujo tema é: *"ESTADO DO AMAZONAS, transmudação de regime, profissionais de enfermagem, verbas rescisórias devidas em decorrência da rescisão contratual com a empresa terceirizada e imediata contratação direta do empregado pela Administração Pública como servidor temporário, Lei Estadual n. 6.472/2023"*, **teve a admissibilidade julgada procedente,** determino a suspensão deste processo até o julgamento final do presente incidente.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

RILDO CORDEIRO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001294-11.2023.5.11.0015

RECLAMANTE	SIND DOS TECNICOS INDUST DE NIVEL MEDIO DO EST DO AMAZ
ADVOGADO	TALES BENARROS DE MESQUITA(OAB: 3257/AM)
RECLAMADO	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 3194/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ad91a5b proferida nos autos.

DECISÃO PJE

RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE

Recebo o **Recurso Ordinário** interposto pelo reclamante(**ID 0fd9ba0**), porque tempestivo, contando com regular representação processual (**ID ce65d08**), e por estarem presentes os pressupostos intrínsecos de admissibilidade da medida,;

Deferidos os benefícios da Justiça gratuita à parte autora, pois preenchidos os requisitos delineados no artigo 790, §3 , da CLT.**(Id bbe8d52**).

RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA

Recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada(ID **52ae099**), porque tempestivo, preparo (ID **896532d**), e contando com regular representação processual, (ID **4f1c3cd**), estando, pois, presentes os pressupostos intrínsecos de admissibilidade da medida.

Assim, considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, e publicação no DEJT, as partes, com patronos habilitados, restam **cientes**desta decisão, para manifestação, querendo, no prazo legal, acerca dos Recursos interpostos.

Expirado o prazo, e/ou colhidas as contrarrazões, expeça-se certidão de saneamento do processo, com a consequente remessa dos autos ao Egrégio TRT da 11ª Região.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

RILDO CORDEIRO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001294-11.2023.5.11.0015

RECLAMANTE	SIND DOS TECNICOS INDUST DE NIVEL MEDIO DO EST DO AMAZ
ADVOGADO	TALES BENARROS DE MESQUITA(OAB: 3257/AM)
RECLAMADO	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 3194/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS TECNICOS INDUST DE NIVEL MEDIO DO EST DO AMAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ad91a5b proferida nos autos.

DECISÃO PJE

RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE

Recebo o **Recurso Ordinário** interposto pelo reclamante(**ID 0fd9ba0**), porque tempestivo, contando com regular representação processual (**ID ce65d08**), e por estarem presentes os pressupostos intrínsecos de admissibilidade da medida,;

Deferidos os benefícios da Justiça gratuita à parte autora, pois preenchidos os requisitos delineados no artigo 790, §3 , da CLT.**(Id bbe8d52**).

RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA

Recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada(ID **52ae099**), porque tempestivo, preparo (ID **896532d**), e contando com regular representação processual, (ID **4f1c3cd**), estando, pois, presentes os pressupostos intrínsecos de admissibilidade da medida.

Assim, considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, e publicação no DEJT, as partes, com patronos habilitados, restam **cientes**desta decisão, para manifestação, querendo, no prazo legal, acerca dos Recursos interpostos.

Expirado o prazo, e/ou colhidas as contrarrazões, expeça-se certidão de saneamento do processo, com a consequente remessa dos autos ao Egrégio TRT da 11ª Região.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

RILDO CORDEIRO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000861-07.2023.5.11.0015

RECLAMANTE	ELIAS CORREA DA COSTA
ADVOGADO	ANA PAULA MARREIRA PINTO(OAB: 18389/AM)

ADVOGADO	ADRIANA CRISTINA MARREIRA PINTO(OAB: 9935/AM)
ADVOGADO	JONILSON SILVA SOUZA(OAB: 11366/AM)
RECLAMADO	T E T GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	HAMILTON NOVO LUCENA JUNIOR(OAB: 5488/AM)
PERITO	MARCO ANTONIO REIS DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS CORREA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3c117ee proferida nos autos.

CERTIDÃO DE EXPIRAÇÃO DE PRAZO

CERTIFICO para os devidos fins, que em **19/04/2024**expirou o prazo para manejo de Recurso Ordinário pela parte reclamante.

Maria Socorro Pinto Bezerra

Servidora da Justiça do Trabalho

DECISÃO PJE - RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA

Recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada(ID **d1b7a8d**), porque tempestivo, satisfeito o preparo (ID **7cee3ff**), e contando com regular representação processual, (ID **ff4e9f8**), estando, pois, presentes os pressupostos intrínsecos de admissibilidade da medida.

Assim, determino:

I. À parte contrária por meio do(a) patrono(a) habilitado(a) Dr(a). **JONILSON SILVA SOUZA - OAB/AM11366,**para manifestação, querendo, no prazo legal, restando ciente da presente Decisão, em face da disponibilidade automática dos atos processuais no DJe-JT;

II. Expirado o prazo, e/ou colhidas as contrarrazões, expeça-se certidão de saneamento do processo, com a consequente remessa dos autos ao Egrégio TRT da 11ª Região.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

RILDO CORDEIRO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001272-50.2023.5.11.0015

RECLAMANTE	SEBASTIAO PINHEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PRISCILA PACHECO FERREIRA(OAB: 5364/AM)
RECLAMADO	MARTINI TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	NEILOR SCHMITZ(OAB: 4943/SC)
PERITO	MAURICIO ALEXANDRE DE MENESES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO PINHEIRO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e13be45 proferido nos autos.

CONCLUSÃO PJe-JT

Faço os autos conclusos a Vossa Excelência, tendo em vista o Laudo Pericial apresentado.

Maria Socorro Pinto Bezerra

Servidora da Justiça do Trabalho

DESPACHO - PJe-JT

I. As partes poderão, querendo, manifestar-se acerca do laudo pericial **(Id db92697)**, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo propor questionamentos para serem respondidos pelo perito que, em caso positivo, será intimado para respondê-los no prazo de 10 (dez) dias;

II. Honorários periciais pela parte sucumbente no objeto da perícia, conforme termo de audiência de **Id 4e73fc3,** para tanto, aguarde-se o julgamento do mérito**;**

III. Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes, por seus advogados habilitados, restam **cientes** deste despacho com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

RILDO CORDEIRO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001272-50.2023.5.11.0015

RECLAMANTE	SEBASTIAO PINHEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PRISCILA PACHECO FERREIRA(OAB: 5364/AM)
RECLAMADO	MARTINI TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	NEILOR SCHMITZ(OAB: 4943/SC)
PERITO	MAURICIO ALEXANDRE DE MENESES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTINI TRANSPORTES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e13be45 proferido nos autos.

CONCLUSÃO PJe-JT

Faço os autos conclusos a Vossa Excelência, tendo em vista o Laudo Pericial apresentado.

Maria Socorro Pinto Bezerra

Servidora da Justiça do Trabalho

DESPACHO - PJe-JT

I. As partes poderão, querendo, manifestar-se acerca do laudo pericial **(Id db92697)**, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo propor questionamentos para serem respondidos pelo perito que, em caso positivo, será intimado para respondê-los no prazo de 10 (dez) dias;

II. Honorários periciais pela parte sucumbente no objeto da perícia, conforme termo de audiência de **Id 4e73fc3,** para tanto, aguarde-se o julgamento do mérito**;**

III. Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes, por seus advogados habilitados, restam **cientes** deste despacho com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

RILDO CORDEIRO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000826-47.2023.5.11.0015

RECLAMANTE	ANTONIA SALOME SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	WHIRLEY MELO VIEIRA(OAB: 17569/AM)
ADVOGADO	ALINE MARTINI SILVA KUCHIKATA(OAB: 18388/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	OZN HEALTH SPE S.A
ADVOGADO	IVAN BARBOSA FERREIRA(OAB: 5564/AM)
ADVOGADO	GERSON DA SILVA PAULINO(OAB: 8445/AM)
PERITO	MARGERITA DA SILVA HAIKAL

Intimado(s)/Citado(s):

- OZN HEALTH SPE S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc52ee4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO PJe-JT

Faço os autos conclusos a Vossa Excelência, tendo em vista o Laudo Pericial apresentado.

Maria Socorro Pinto Bezerra

Servidora da Justiça do Trabalho

DESPACHO - PJe-JT

I. As partes poderão, querendo, manifestar-se acerca do laudo pericial **(Id 51f02b5)**, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo propor questionamentos para serem respondidos pelo perito que, em caso positivo, será intimado para respondê-los no prazo de 10 (dez) dias;

II. Honorários periciais pela parte sucumbente no objeto da perícia, conforme termo de audiência de **Id b0f94b6,** para tanto, aguarde-se o julgamento do mérito**;**

III. Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes, por seus advogados habilitados, restam **cientes** deste despacho com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

RILDO CORDEIRO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000826-47.2023.5.11.0015

RECLAMANTE	ANTONIA SALOME SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	WHIRLEY MELO VIEIRA(OAB: 17569/AM)
ADVOGADO	ALINE MARTINI SILVA KUCHIKATA(OAB: 18388/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	OZN HEALTH SPE S.A
ADVOGADO	IVAN BARBOSA FERREIRA(OAB: 5564/AM)
ADVOGADO	GERSON DA SILVA PAULINO(OAB: 8445/AM)
PERITO	MARGERITA DA SILVA HAIKAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA SALOME SOUZA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc52ee4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO PJe-JT

Faço os autos conclusos a Vossa Excelência, tendo em vista o Laudo Pericial apresentado.

Maria Socorro Pinto Bezerra

Servidora da Justiça do Trabalho

DESPACHO - PJe-JT

I. As partes poderão, querendo, manifestar-se acerca do laudo pericial **(Id 51f02b5)**, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo propor questionamentos para serem respondidos pelo perito que, em caso positivo, será intimado para respondê-los no prazo de 10 (dez) dias;

II. Honorários periciais pela parte sucumbente no objeto da perícia, conforme termo de audiência de **Id b0f94b6,** para tanto, aguarde-se o julgamento do mérito**;**

III. Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes, por seus advogados habilitados, restam **cientes** deste despacho com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

RILDO CORDEIRO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000257-12.2024.5.11.0015

RECLAMANTE	RENAN SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	Janeyla Santos de Castro(OAB: 5874/AM)
RECLAMADO	OMEGA SERVICOS DE MANUTENCAO,COMERCIO E IMPORTACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	ELSON RODRIGUES DE ANDRADE FILHO(OAB: 5753/AM)
PERITO	ANDERSON BARBOSA SERIQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- OMEGA SERVICOS DE MANUTENCAO,COMERCIO E IMPORTACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e25ce78 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos a Vossa Excelência em face da petição do perito Id 8a7fa2e, informando a data para realização da perícia.

Maria Socorro Pinto Bezerra

Servidora da Justiça do Trabalho

DESPACHO PJE_JT

As partes, por meio dos patronos habilitados nos autos, restam cientes da data informada pelo expert para realização da diligência pericial qual seja: **dia 05/06/2024, às 15:30h, no local de trabalho do reclamante(UBS Morro da Liberdade).**

A entrega do laudo pericial se dará no prazo de 30(trinta) dias corridos, contados a partir da data de realização do ato pericial. Quando da apresentação do laudo pericial, as partes deverão ser intimadas para tomar ciência, e, poderão, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, podendo propor questionamentos para serem respondidos pelo perito que, em caso positivo, será intimado para respondê-los no prazo de 10 (dez) dias.

- Defiro o pedido do perito judicial no que tange a presença do perito RUI FERNANDES SERIQUE, (Engenheiro de Segurança do Trabalho), o qual fica autorizado a atuar em conjunto com o perito nomeado pelo Juízo.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes por meio dos patronos habilitados, restam cientes do presente despacho com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

RILDO CORDEIRO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001388-56.2023.5.11.0015

RECLAMANTE	CELESTIANE BATISTA GALUCIO
ADVOGADO	CAIO WILKER SIQUEIRA REZENDE(OAB: 15688/AM)

RECLAMADO	LIMPAMAIS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP
ADVOGADO	ANDRE FELIPE DE OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 11381/AM)
PERITO	MARCO ANTONIO REIS DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- LIMPAMAIS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b62342d proferido nos autos.

CONCLUSÃO PJe-JT

Faço os autos conclusos a Vossa Excelência, tendo em vista o Laudo Pericial apresentado.

Maria Socorro Pinto Bezerra

Servidora da Justiça do Trabalho

DESPACHO - PJe-JT

I. As partes poderão, querendo, manifestar-se acerca do laudo pericial **(Id e1a9baa)**, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo propor questionamentos para serem respondidos pelo perito que, em caso positivo, será intimado para respondê-los no prazo de 10 (dez) dias;
II. Honorários periciais pela parte sucumbente no objeto da perícia, conforme termo de audiência de **Id 73f1187,** para tanto, aguarde-se o julgamento do mérito**;**
III. Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes, por seus advogados habilitados, restam **cientes** deste despacho com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

RILDO CORDEIRO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001388-56.2023.5.11.0015

RECLAMANTE	CELESTIANE BATISTA GALUCIO
ADVOGADO	CAIO WILKER SIQUEIRA REZENDE(OAB: 15688/AM)
RECLAMADO	LIMPAMAIS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP
ADVOGADO	ANDRE FELIPE DE OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 11381/AM)
PERITO	MARCO ANTONIO REIS DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- CELESTIANE BATISTA GALUCIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b62342d proferido nos autos.

CONCLUSÃO PJe-JT

Faço os autos conclusos a Vossa Excelência, tendo em vista o Laudo Pericial apresentado.

Maria Socorro Pinto Bezerra

Servidora da Justiça do Trabalho

DESPACHO - PJe-JT

I. As partes poderão, querendo, manifestar-se acerca do laudo pericial **(Id e1a9baa)**, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo propor questionamentos para serem respondidos pelo perito que, em caso positivo, será intimado para respondê-los no prazo de 10 (dez) dias;
II. Honorários periciais pela parte sucumbente no objeto da perícia, conforme termo de audiência de **Id 73f1187,** para tanto, aguarde-se o julgamento do mérito**;**
III. Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes, por seus advogados habilitados, restam **cientes** deste despacho com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

RILDO CORDEIRO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000257-12.2024.5.11.0015

RECLAMANTE	RENAN SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	Janeyla Santos de Castro(OAB: 5874/AM)
RECLAMADO	OMEGA SERVICOS DE MANUTENCAO,COMERCIO E IMPORTACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	ELSON RODRIGUES DE ANDRADE FILHO(OAB: 5753/AM)
PERITO	ANDERSON BARBOSA SERIQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAN SOUZA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e25ce78 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos a Vossa Excelência em face da petição do perito Id 8a7fa2e, informando a data para realização da perícia.

Maria Socorro Pinto Bezerra

Servidora da Justiça do Trabalho

DESPACHO PJE_JT

As partes, por meio dos patronos habilitados nos autos, restam cientes da data informada pelo expert para realização da diligência pericial qual seja: **dia 05/06/2024, às 15:30h, no local de trabalho do reclamante(UBS Morro da Liberdade).**

A entrega do laudo pericial se dará no prazo de 30(trinta) dias corridos, contados a partir da data de realização do ato pericial. Quando da apresentação do laudo pericial, as partes deverão ser intimadas para tomar ciência, e, poderão, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, podendo propor questionamentos para serem respondidos pelo perito que, em caso positivo, será intimado para respondê-los no prazo de 10 (dez) dias.

- Defiro o pedido do perito judicial no que tange a presença do perito RUI FERNANDES SERIQUE, (Engenheiro de Segurança do Trabalho), o qual fica autorizado a atuar em conjunto com o perito nomeado pelo Juízo.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes por meio dos patronos habilitados, restam cientes do presente despacho com sua publicação no DEJT.
MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

RILDO CORDEIRO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001338-30.2023.5.11.0015

RECLAMANTE	JOYCIMARA GUIMARAES DE MEDEIROS
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOYCIMARA GUIMARAES DE MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3c12fda proferida nos autos.

DECISÃO PJE

RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA

Recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada(ID **c380295)**, porque tempestivo, e contando com regular representação processual, (ID **4fcf441**).

RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE

Recebo o **Recurso Ordinário** interposto pela reclamante(**ID 6879bb5**), porque tempestivo, contando com regular representação processual (**ID 712b93e**), e por estarem presentes os pressupostos intrínsecos de admissibilidade da medida,;

Deferidos os benefícios da Justiça gratuita à parte autora, pois preenchidos os requisitos delineados no artigo 790, §3, da CLT.**(Id af36fa0**)

RECURSO ORDINÁRIO PELO LITISCONSORTE

Recebo o **Recurso Ordinário**interposto pelo Litisconsorte **(ID 6634b96)**, porque tempestivo, contando com regular representação processual, e por estarem presentes os pressupostos intrínsecos de admissibilidade da medida.

Isenção do pagamento de custas processuais e não obrigatoriedade de depósito recursal e prazo em dobro para recorrer, para a Litisconsorte, por força do **art. 12 do DL 509/1969 c/c art. 1º, inciso VI, do Decreto-Lei nº 779/69**, bem como a limitação dos juros de mora a 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória 2.180-35/2001, que acrescentou o art. 1º-F à Lei nº 9.494/1997
Assim, determino:

Às partes por seus advogados/procuradores habilitados, para manifestação, querendo, no prazo legal, acerca dos Recursos interpostos.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes reclamante, reclamada e

litisconsorte ficam **cientes**desta decisão por meio de seus advogados/procuradores cadastrados, com sua publicação no DEJT, e sistema PJe-JT;

Expirado o prazo, e/ou colhidas as contrarrazões, expeça-se certidão de saneamento do processo, e suba os autos ao Egrégio TRT da 11ª Região.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

RILDO CORDEIRO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001338-30.2023.5.11.0015

RECLAMANTE	JOYCIMARA GUIMARAES DE MEDEIROS
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3c12fda proferida nos autos.

DECISÃO PJE

RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA

Recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada(ID **c380295)**, porque tempestivo, e contando com regular representação processual, (ID **4fcf441**).

RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE

Recebo o **Recurso Ordinário** interposto pela reclamante(**ID 6879bb5**), porque tempestivo, contando com regular representação processual (**ID 712b93e**), e por estarem presentes os pressupostos intrínsecos de admissibilidade da medida,;

Deferidos os benefícios da Justiça gratuita à parte autora, pois preenchidos os requisitos delineados no artigo 790, §3, da CLT.**(Id af36fa0**)

RECURSO ORDINÁRIO PELO LITISCONSORTE

Recebo o **Recurso Ordinário**interposto pelo Litisconsorte **(ID 6634b96)**, porque tempestivo, contando com regular representação processual, e por estarem presentes os pressupostos intrínsecos de admissibilidade da medida.

Isenção do pagamento de custas processuais e não obrigatoriedade de depósito recursal e prazo em dobro para recorrer, para a Litisconsorte, por força do **art. 12 do DL 509/1969 c/c art. 1º, inciso VI, do Decreto-Lei nº 779/69**, bem como a limitação dos juros de mora a 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória 2.180-35/2001, que acrescentou o art. 1º-F à Lei nº 9.494/1997

Assim, determino:

Às partes por seus advogados/procuradores habilitados, para manifestação, querendo, no prazo legal, acerca dos Recursos interpostos.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes reclamante, reclamada e litisconsorte ficam **cientes**desta decisão por meio de seus advogados/procuradores cadastrados, com sua publicação no DEJT, e sistema PJe-JT;

Expirado o prazo, e/ou colhidas as contrarrazões, expeça-se certidão de saneamento do processo, e suba os autos ao Egrégio TRT da 11ª Região.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

RILDO CORDEIRO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000457-19.2024.5.11.0015

RECLAMANTE	ELIANE COELHO DA ROCHA
ADVOGADO	MANOEL ROMAO DA SILVA(OAB: 1432/AM)
ADVOGADO	ALICE DE AQUINO SIQUEIRA E SILVA(OAB: 4564/AM)
RECLAMADO	PINHEIRO - FABRICA DE ARTEFATOS DE CERAMICA LTDA - EPP
RECLAMADO	AROLDO PINHEIRO CRUZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE COELHO DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d0a9f41 proferido nos autos.

DESPACHO - PJe-JT

Vistos etc.

Considerando que a audiência da presente foi inserida

inadvertidamente na pauta de audiência do Juiz titular, redesigno-a para o dia **10/06/2024 às 08:00 h** inserindo-a na pauta de audiências da Magistrada substituta.

Cumpra-se o despacho de id 24b31de.

Ciente a Reclamante, por meio de seu patrono, em face da disponibilidade automática no DJE-JT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

RILDO CORDEIRO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000468-48.2024.5.11.0015

RECLAMANTE	JULIANA VALINGA DOS SANTOS
ADVOGADO	ELKE DE SOUZA GUIMARAES(OAB: 15275/AM)
RECLAMADO	ELIAS DA COSTA MOURA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA VALINGA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c74c4b7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos a V. Exa. em face da petição inicial de #id.8f5518e

Rafael Silva Ferreira

Assistente

DESPACHO

Compulsando os autos, verifica-se que a presente reclamação trabalhista versa sobre sobre matéria(s) que demanda(m) provável produção de prova testemunhal.

Nestes casos, na modalidade virtual, há maior dificuldade em se garantir a incomunicabilidade de partes e testemunhas que irão depor. Ademais, o contato presencial com as partes e testemunhas permite, na colheita da prova, melhor percepção do julgador.

INDEFIRO, por isso, o requerimento de tramitação do processo na modalidade de Juízo 100% digital.

Desmarco a opção do Juízo 100% digital na aba “Características do Processo”.

Designo audiência para **o dia 13/05/2024, às 09:00**, que valerá como UNA, nos termos do art. 844 da CLT, sob pena de arquivamento e/ou revelia.

Ficam cientes as partes de que a audiência designada será realizada na modalidade presencial, a ser realizada nesta **MM. 15ª Vara do Trabalho de Manaus, localizada na Rua Ferreira Pena, 546, Centro, MANAUS/AM, CEP 69010-140,** devendo trazer suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de desistência na produção da prova.

À Secretaria para expedição de notificação da(s) reclamada(s).

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

RILDO CORDEIRO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000431-21.2024.5.11.0015

RECLAMANTE	ROSEANE GOMES DE BRITO
ADVOGADO	VALDEMIRO BRASILIANO DE MORAIS FILHO(OAB: 11274/AM)
RECLAMADO	JORGE SIMOES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEANE GOMES DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c69346 proferido nos autos.

CONCLUSÃO PJe-JT

Faço os autos conclusos ao MM Juiz Titular, em face do aditamento à petição inicial.

Felipe P. Lopes

Analista Judiciário

DESPACHO PJe-JT

Vistos etc.

Acolho a emenda porquanto não triangularizada a relação processual.

Notifique-se a reclamada MARIA DE JESUS DE SOUZA E SILVA SIMÕES acerca da audiência outrora aprazada.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes ficam cientes, por intermédio de seus patronos Dr. VALDEMIRO BRASILIANO DE MORAIS FILHO, OAB: 11274 (Reclamante) e (Reclamada) , desta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

RILDO CORDEIRO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000470-18.2024.5.11.0015

RECLAMANTE	MARLENE ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	ALESSANDRA GONCALVES GUIMARAES(OAB: 16868/AM)
RECLAMADO	IMPERIO ANIMAL COMERCIO DE ARTIGOS PARA ANIMAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLENE ARAUJO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a7e9e5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos a V. Exa. em face da petição inicial de #id.17c1c6f

Rafael Silva Ferreira

Assistente

DESPACHO

Compulsando os autos, verifica-se que a presente reclamação trabalhista versa sobre sobre matéria(s) que demanda(m) provável produção de prova testemunhal.

Nestes casos, na modalidade virtual, há maior dificuldade em se garantir a incomunicabilidade de partes e testemunhas que irão depor. Ademais, o contato presencial com as partes e testemunhas permite, na colheita da prova, melhor percepção do julgador.

INDEFIRO, por isso, o requerimento de tramitação do processo na modalidade de Juízo 100% digital.

Desmarco a opção do Juízo 100% digital na aba “Características do Processo”.

Designo audiência para **o dia 06/06/2024, às 08:30**, que valerá como UNA, nos termos do art. 844 da CLT, sob pena de arquivamento e/ou revelia.

Ficam cientes as partes de que a audiência designada será realizada na modalidade presencial, a ser realizada nesta **MM. 15ª Vara do Trabalho de Manaus, localizada na Rua Ferreira Pena, 546, Centro, MANAUS/AM, CEP 69010-140,** devendo trazer suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de desistência na produção da prova.

À Secretaria para expedição de notificação da(s) reclamada(s).

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

RILDO CORDEIRO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000473-70.2024.5.11.0015

RECLAMANTE	JEANDRO DA SILVA PRESTES
ADVOGADO	ROMARIO VARGAS DOS SANTOS(OAB: 18030/AM)
RECLAMADO	ERAM ESTALEIRO RIO AMAZONAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JEANDRO DA SILVA PRESTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b3fc886 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos a V. Exa. em face da petição inicial de #id:019f205.

Felipe P. Lopes

Analista Judiciário

DESPACHO

Compulsando os autos, verifica-se que a presente reclamação trabalhista versa sobre sobre matéria(s) que demanda(m) provável produção de prova testemunhal.

Nestes casos, na modalidade virtual, há maior dificuldade em se garantir a incomunicabilidade de partes e testemunhas que irão depor. Ademais, o contato presencial com as partes e testemunhas permite, na colheita da prova, melhor percepção do julgador.

INDEFIRO, por isso, o requerimento de tramitação do processo na modalidade de Juízo 100% digital.

Desmarco a opção do Juízo 100% digital na aba “Características

do Processo".

Designo audiência para o dia **17/06/2024 08:00 - h** , que valerá como UNA, nos termos do art. 844 da CLT, sob pena de arquivamento e/ou revelia.

Ficam cientes as partes de que a audiência designada será realizada na modalidade presencial, a ser realizada nesta **MM. 15ª Vara do Trabalho de Manaus, localizada na Rua Ferreira Pena, 546, Centro, MANAUS/AM, CEP 69010-140,** devendo trazer suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de desistência na produção da prova.

À Secretaria para expedição de notificação da(s) reclamada(s).

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

RILDO CORDEIRO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001127-91.2023.5.11.0015

RECLAMANTE	DELIS DA COSTA BASTO
ADVOGADO	CLOVIS LEITE FERREIRA FILHO(OAB: 14956/AM)
ADVOGADO	REBECA RIBEIRO DE SOUZA COSTA(OAB: 18533/AM)
RECLAMADO	V. G. DO NASCIMENTO LTDA
ADVOGADO	EDINHO GOMES DA CRUZ(OAB: 11273/AM)
ADVOGADO	FERNANDO COSTA ALVES(OAB: 10859/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- DELIS DA COSTA BASTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 33e67ca proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O PJe-JT

Faço os presentes autos conclusos a Vossa Excelência em face da petição da reclamada I*d 1043ff5,* anexando comprovante de pagamento do débito, bem como do cumprimento das obrigações de fazer

Maria Socorro Pinto Bezerra

Servidora da Justiça do Trabalho

DESPACHO

Vistos etc..,

A reclamada, intimada para cumprimento das obrigações de fazer, peticiona no Id *1043ff5*, anexando os comprovantes de cumprimento das referidas obrigações, bem como do pagamento do débito.

Considerando o pagamento espontâneo pela reclamada, expeça-se alvará eletrônico para liberação do crédito líquido do reclamante, do que fica desde já intimada a fornecer seus dados bancários, para fins de transferência dos valores acima citados.

Expeça-se alvará judicial para fins de levantamento dos valores depositados a titulo de FGTS depositados em conta vinculada da parte autora.

Cumpridas as determinações acima e, não havendo outras pendências, registrem-se os pagamentos para fins estatísticos e encaminhem-se os autos para os procedimentos de arquivamento.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes, com advogados habilitados **Drs. PAULO DIAS GOMES - OAB/AM2337**(reclamante), e **MÁRCIO LUIZ SORDI - OAB/AM134**(reclamada), ficam cientes desta decisão,com sua publicaçãono DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

RILDO CORDEIRO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001127-91.2023.5.11.0015

RECLAMANTE	DELIS DA COSTA BASTO
ADVOGADO	CLOVIS LEITE FERREIRA FILHO(OAB: 14956/AM)
ADVOGADO	REBECA RIBEIRO DE SOUZA COSTA(OAB: 18533/AM)
RECLAMADO	V. G. DO NASCIMENTO LTDA
ADVOGADO	EDINHO GOMES DA CRUZ(OAB: 11273/AM)
ADVOGADO	FERNANDO COSTA ALVES(OAB: 10859/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- V. G. DO NASCIMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 33e67ca

proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O PJe-JT

Faço os presentes autos conclusos a Vossa Excelência em face da petição da reclamada I*d 1043ff5,* anexando comprovante de pagamento do débito, bem como do cumprimento das obrigações de fazer

Maria Socorro Pinto Bezerra

Servidora da Justiça do Trabalho

DESPACHO

Vistos etc..,

A reclamada, intimada para cumprimento das obrigações de fazer, peticiona no Id *1043ff5*, anexando os comprovantes de cumprimento das referidas obrigações, bem como do pagamento do débito.

Considerando o pagamento espontâneo pela reclamada, expeça-se alvará eletrônico para liberação do crédito líquido do reclamante, do que fica desde já intimada a fornecer seus dados bancários, para fins de transferência dos valores acima citados.

Expeça-se alvará judicial para fins de levantamento dos valores depositados a titulo de FGTS depositados em conta vinculada da parte autora.

Cumpridas as determinações acima e, não havendo outras pendências, registrem-se os pagamentos para fins estatísticos e encaminhem-se os autos para os procedimentos de arquivamento.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes, com advogados habilitados **Drs. PAULO DIAS GOMES - OAB/AM2337**(reclamante), e **MÁRCIO LUIZ SORDI - OAB/AM134**(reclamada), ficam cientes desta decisão,com sua publicaçãono DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

RILDO CORDEIRO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001179-90.2023.5.11.0014

RECLAMANTE	WEMBLEM RODRIGUES DA SILVA MARINHO
ADVOGADO	DIOGO SOBRAL CAVALCANTE(OAB: 14895/AM)
RECLAMADO	PLACIBRAS DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO(OAB: 1734/AM)
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 134/AM)
PERITO	MARGERITA DA SILVA HAIKAL

Intimado(s)/Citado(s):

- WEMBLEM RODRIGUES DA SILVA MARINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8776bd3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos a Vossa Excelência em face dos esclarecimentos periciais apresentados.

Maria Socorro Pinto Bezerra

Servidora da Justiça do Trabalho

DESPACHO

Vistas às partes dos esclarecimentos periciais Id 772b49d, pelo prazo de 05 dias.

Face a prova pericial já produzida, determino a reinclusão do processo em pauta de audiência. Desde logo, designo a sessão para o dia **28/05/2024 08:20h,** para audiência de prosseguimento, nos termos do art. 844 da CLT e Súmula 74 do TST.

Conforme ata de audiência de Id 5c61a89, as partes não arrolaram testemunhas.

As partes deverão acessar a plataforma Zoom com os NOMES PRÓPRIOS, identificados pelo horário da audiência antes do nome próprio, não podendo acessar com o nome de terceirose/ou equipamentos/aparelhos celulares, etc, porque dessa forma não serão identificados pelo Juízo ao serem chamados à sala de audiência;

O link da audiência também poderá ser acessado na Página principal do Regional (TRT11), lado direito da tela, em "Sessões e Audiências Telepresenciais".

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, e queas partes possuem advogadoshabilitados nos autos, ficam cientes do presente despacho, com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

RILDO CORDEIRO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001232-68.2023.5.11.0015

RECLAMANTE	CONDOMINIO FLEX PARQUE DEZ
ADVOGADO	ROBERTO MARQUES DA COSTA(OAB: 4135/AM)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - AM
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO FLEX PARQUE DEZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ce704b5 proferida nos autos.

DECISÃO PJE – RECURSO ORDINÁRIO DISPENSA DE CUSTAS

Recebo o **Recurso Ordinário**interposto pela Reclamada UNIÃO FEDERAL(AGU)-AM **(ID 7162e9b)**, porque tempestivo, contando com regular representação processual, e por estarem presentes os pressupostos intrínsecos de admissibilidade da medida.

Isenção do pagamento de custas processuais e não obrigatoriedade de depósito recursal e prazo em dobro para recorrer, por força do **art. 12 do DL 509/1969 c/c art. 1º, inciso VI, do Decreto-Lei nº 779/69**, bem como a limitação dos juros de mora a 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória 2.180-35/2001, que acrescentou o art. 1º-F à Lei nº 9.494/1997

Assim, considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no Pje-JT, a parte contrária, com advogados/procuradores habilitados, restam **ciente**sdesta decisão com sua publicação no DEJT, para manifestação, querendo, no prazo legal;

Expirado o prazo, e/ou colhidas as contrarrazões, expeça-se certidão de saneamento do processo e subam os autos ao Egrégio TRT da 11ª Região.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

RILDO CORDEIRO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001179-90.2023.5.11.0014

RECLAMANTE	WEMBLEM RODRIGUES DA SILVA MARINHO
ADVOGADO	DIOGO SOBRAL CAVALCANTE(OAB: 14895/AM)
RECLAMADO	PLACIBRAS DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO(OAB: 1734/AM)
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 134/AM)
PERITO	MARGERITA DA SILVA HAIKAL

Intimado(s)/Citado(s):

- PLACIBRAS DA AMAZONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8776bd3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos a Vossa Excelência em face dos esclarecimentos periciais apresentados.

Maria Socorro Pinto Bezerra

Servidora da Justiça do Trabalho

DESPACHO

Vistas às partes dos esclarecimentos periciais Id 772b49d, pelo prazo de 05 dias.

Face a prova pericial já produzida, determino a reinclusão do processo em pauta de audiência. Desde logo, designo a sessão para o dia **28/05/2024 08:20h,** para audiência de prosseguimento, nos termos do art. 844 da CLT e Súmula 74 do TST.

Conforme ata de audiência de Id 5c61a89, as partes não arrolaram testemunhas.

As partes deverão acessar a plataforma Zoom com os NOMES PRÓPRIOS, identificados pelo horário da audiência antes do nome próprio, não podendo acessar com o nome de terceirose/ou equipamentos/aparelhos celulares, etc, porque dessa forma não serão identificados pelo Juízo ao serem chamados à sala de audiência;

O link da audiência também poderá ser acessado na Página principal do Regional (TRT11), lado direito da tela, em "Sessões e Audiências Telepresenciais".

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, e queas partes possuem advogadoshabilitados nos autos, ficam cientes do presente despacho, com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

RILDO CORDEIRO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001319-24.2023.5.11.0015

RECLAMANTE	LAUREENNE DA CONCEICAO NUNES DA CUNHA
ADVOGADO	MARLY GOMES CAPOTE(OAB: 7067/AM)
RECLAMADO	FUNDACAO HOSPITAL ADRIANO JORGE
RECLAMADO	INSTITUTO AMAZONENSE DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE - DOCTOR D

ADVOGADO	FERNANDO CRUZ COELHO(OAB: 13835/AM)
ADVOGADO	LYS DE FREITAS VELOSO(OAB: 18324/AM)
PERITO	MARCO ANTONIO REIS DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- LAUREENNE DA CONCEICAO NUNES DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73cc711 proferido nos autos.

CONCLUSÃO PJe-JT

Faço os autos conclusos a Vossa Excelência, tendo em vista o Laudo Pericial apresentado.

Maria Socorro Pinto Bezerra

Servidora da Justiça do Trabalho

DESPACHO - PJe-JT

I. As partes poderão, querendo, manifestar-se acerca do laudo pericial **(Id 5874e30)**, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo propor questionamentos para serem respondidos pelo perito que, em caso positivo, será intimado para respondê-los no prazo de 10 (dez) dias;
II. Honorários periciais pela parte sucumbente no objeto da perícia, conforme termo de audiência de **Id c3ca5e9,** para tanto, aguarde-se o julgamento do mérito**;**
III. Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes, por seus advogados habilitados, restam **cientes** deste despacho com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

RILDO CORDEIRO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001319-24.2023.5.11.0015

RECLAMANTE	LAUREENNE DA CONCEICAO NUNES DA CUNHA
ADVOGADO	MARLY GOMES CAPOTE(OAB: 7067/AM)
RECLAMADO	FUNDACAO HOSPITAL ADRIANO JORGE
RECLAMADO	INSTITUTO AMAZONENSE DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE - DOCTOR D
ADVOGADO	FERNANDO CRUZ COELHO(OAB: 13835/AM)
ADVOGADO	LYS DE FREITAS VELOSO(OAB: 18324/AM)
PERITO	MARCO ANTONIO REIS DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO AMAZONENSE DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE - DOCTOR D

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73cc711 proferido nos autos.

CONCLUSÃO PJe-JT

Faço os autos conclusos a Vossa Excelência, tendo em vista o Laudo Pericial apresentado.

Maria Socorro Pinto Bezerra

Servidora da Justiça do Trabalho

DESPACHO - PJe-JT

I. As partes poderão, querendo, manifestar-se acerca do laudo pericial **(Id 5874e30)**, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo propor questionamentos para serem respondidos pelo perito que, em caso positivo, será intimado para respondê-los no prazo de 10 (dez) dias;
II. Honorários periciais pela parte sucumbente no objeto da perícia, conforme termo de audiência de **Id c3ca5e9,** para tanto, aguarde-se o julgamento do mérito**;**
III. Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes, por seus advogados habilitados, restam **cientes** deste despacho com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

RILDO CORDEIRO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000465-93.2024.5.11.0015

RECLAMANTE	DALTON BENLOLO DE SOUZA
ADVOGADO	ARMANDO DE SOUZA NEGRAO(OAB: 1982/AM)

ADVOGADO	RENATA GOMES VINHORT(OAB: 18791/AM)
RECLAMADO	CHIBATAO NAVEGACAO E COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DALTON BENLOLO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d87e0a1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos a V. Exa. em face da petição inicial de #id:c83a82d.

Felipe P. Lopes

Analista Judiciário

DESPACHO

Compulsando os autos, verifica-se que a presente reclamação trabalhista versa sobre sobre matéria(s) que demanda(m) provável produção de prova testemunhal.

Nestes casos, na modalidade virtual, há maior dificuldade em se garantir a incomunicabilidade de partes e testemunhas que irão depor. Ademais, o contato presencial com as partes e testemunhas permite, na colheita da prova, melhor percepção do julgador. **INDEFIRO,** por isso, o requerimento de tramitação do processo na modalidade de Juízo 100% digital.

Desmarco a opção do Juízo 100% digital na aba “Características do Processo”.

Designo audiência para o dia **13/06/2024 08:00 - h** , que valerá como UNA, nos termos do art. 844 da CLT, sob pena de arquivamento e/ou revelia.

Ficam cientes as partes de que a audiência designada será realizada na modalidade presencial, a ser realizada nesta **MM. 15ª Vara do Trabalho de Manaus, localizada na Rua Ferreira Pena, 546, Centro, MANAUS/AM, CEP 69010-140,** devendo trazer suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de desistência na produção da prova.

À Secretaria para expedição de notificação da(s) reclamada(s).

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

RILDO CORDEIRO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001291-56.2023.5.11.0015

RECLAMANTE	ORLEILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	GERALDO LOBO TRIGUEIRO JUNIOR(OAB: 7869/AM)
RECLAMADO	METALURGICA MAGALHAES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	Antônio Lúcio Pantoja Júnior(OAB: 8111/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- METALURGICA MAGALHAES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 16a8bb7 proferida nos autos.

D E C I S Ã O

Recebo o **Recurso Ordinário Adesivo** interposto pelo reclamante(**ID e454014**), face sua tempestividade, e por estarem presentes os pressupostos intrínsecos de admissibilidade da medida.

Assim, determino:

I. À parte reclamada por meio do patrono habilitado **Dr. ANTONIO LÚCIO PANTOJA JÚNIOR - OAB/AM8111**, para manifestação, querendo, no prazo legal, restando ciente da presente Decisão, em face da disponibilidade automática dos atos processuais no DJe-JT;

II. Expirado o prazo, com ou sem manifestação, subam os autos ao Egrégio TRT da 11ª Região.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

RILDO CORDEIRO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001394-63.2023.5.11.0015

RECLAMANTE	CLAUDENES SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	Louise Martinez Almeida Chaves(OAB: 5561/AM)
ADVOGADO	RANIER ALESSANDRO DE AQUINO SALES(OAB: 11671/AM)
ADVOGADO	BRUNA MARTINEZ ALMEIDA SALES(OAB: 18473/AM)
RECLAMADO	BDS CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	LUCIANO DE ALMEIDA SOUZA COELHO(OAB: 9919/AM)
PERITO	MARGERITA DA SILVA HAIKAL

Intimado(s)/Citado(s):

- BDS CONFECCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aeb60e4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos a Vossa Excelência em face da manifestação da perita Id 0b95e41, informando data e local de realização do ato pericial.

Maria Socorro Pinto Bezerra

Servidora da Justiça do Trabalho

DESPACHO PJE_JT

As partes, por meio dos patronos habilitados nos autos, restam cientes da data informada pela expert para realização da diligência pericial qual seja: dia **11/06/2024, às 17:30h**, **no Consultório,situado a av. Humberto Calderaro Filho, 455 - Sala 303 - Cristal Office Tower – Adrianópolis.**

A entrega do laudo pericial se dará no prazo de 30(trinta) dias corridos, contados a partir da data de realização do ato pericial. Quando da apresentação do laudo pericial, as partes deverão ser intimadas para tomar ciência, e, poderão, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, podendo propor questionamentos para serem respondidos pelo perito que, em caso positivo, será intimado para respondê-los no prazo de 10 (dez) dias.

- A Autora deverá acostar aos Autos, seu CNIS atualizado, seus Laudos Médicos Previdenciários e todos os exames por ela realizados que são objeto desta Perícia, até a data da diligência pericial.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes por meio dos patronos habilitados, restam cientes do presente despacho com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

RILDO CORDEIRO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001404-10.2023.5.11.0015

RECLAMANTE	MICHELE LEMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ISAEL DE JESUS GONCALVES AZEVEDO(OAB: 3051/AM)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MANAUS
RECLAMADO	PRI APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL LTDA - EPP
ADVOGADO	NADIA CRUZ DE ALMEIDA(OAB: 7909/AM)
PERITO	ANDERSON BARBOSA SERIQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELE LEMOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc88a3b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos a Vossa Excelência em face da petição do perito Id dbd5d41, informando a data para realização da perícia.

Maria Socorro Pinto Bezerra

Servidora da Justiça do Trabalho

DESPACHO PJE_JT

As partes, por meio dos patronos habilitados nos autos, restam cientes da data informada pelo expert para realização da diligência pericial qual seja: dia **21/06/2024, às 15:30hs, no local de trabalho da autora(Escola Municipal Joaquim da Silva Pinto).**

A entrega do laudo pericial se dará no prazo de 30(trinta) dias corridos, contados a partir da data de realização do ato pericial. Quando da apresentação do laudo pericial, as partes deverão ser intimadas para tomar ciência, e, poderão, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, podendo propor questionamentos para serem respondidos pelo perito que, em caso positivo, será intimado para respondê-los no prazo de 10 (dez) dias.

- Defiro o pedido do perito judicial no que tange a presença do perito RUI FERNANDES SERIQUE, (Engenheiro de Segurança do Trabalho), o qual fica autorizado a atuar em conjunto com o perito nomeado pelo Juízo.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes por meio dos patronos habilitados, restam cientes do presente despacho com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

RILDO CORDEIRO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001394-63.2023.5.11.0015

RECLAMANTE	CLAUDENES SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	Louise Martinez Almeida Chaves(OAB: 5561/AM)
ADVOGADO	RANIER ALESSANDRO DE AQUINO SALES(OAB: 11671/AM)
ADVOGADO	BRUNA MARTINEZ ALMEIDA SALES(OAB: 18473/AM)
RECLAMADO	BDS CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	LUCIANO DE ALMEIDA SOUZA COELHO(OAB: 9919/AM)
PERITO	MARGERITA DA SILVA HAIKAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDENES SILVA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aeb60e4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos a Vossa Excelência em face da manifestação da perita Id 0b95e41, informando data e local de realização do ato pericial.

Maria Socorro Pinto Bezerra

Servidora da Justiça do Trabalho

DESPACHO PJE_JT

As partes, por meio dos patronos habilitados nos autos, restam cientes da data informada pela expert para realização da diligência pericial qual seja: dia **11/06/2024, às 17:30h**, **no Consultório,situado a av. Humberto Calderaro Filho, 455 - Sala 303 - Cristal Office Tower – Adrianópolis.**

A entrega do laudo pericial se dará no prazo de 30(trinta) dias corridos, contados a partir da data de realização do ato pericial. Quando da apresentação do laudo pericial, as partes deverão ser intimadas para tomar ciência, e, poderão, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, podendo propor questionamentos para serem respondidos pelo perito que, em caso positivo, será intimado para respondê-los no prazo de 10 (dez) dias.

- A Autora deverá acostar aos Autos, seu CNIS atualizado, seus Laudos Médicos Previdenciários e todos os exames por ela realizados que são objeto desta Perícia, até a data da diligência pericial.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes por meio dos patronos habilitados, restam cientes do presente despacho com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

RILDO CORDEIRO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001404-10.2023.5.11.0015

RECLAMANTE	MICHELE LEMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ISAEL DE JESUS GONCALVES AZEVEDO(OAB: 3051/AM)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MANAUS
RECLAMADO	PRI APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL LTDA - EPP
ADVOGADO	NADIA CRUZ DE ALMEIDA(OAB: 7909/AM)
PERITO	ANDERSON BARBOSA SERIQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- PRI APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc88a3b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos a Vossa Excelência em face da petição do perito Id dbd5d41, informando a data para realização da perícia.

Maria Socorro Pinto Bezerra

Servidora da Justiça do Trabalho

DESPACHO PJE_JT

As partes, por meio dos patronos habilitados nos autos, restam cientes da data informada pelo expert para realização da diligência pericial qual seja: dia **21/06/2024, às 15:30hs, no local de trabalho da autora(Escola Municipal Joaquim da Silva Pinto).**

A entrega do laudo pericial se dará no prazo de 30(trinta) dias corridos, contados a partir da data de realização do ato pericial.

Quando da apresentação do laudo pericial, as partes deverão ser intimadas para tomar ciência, e, poderão, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, podendo propor questionamentos para serem respondidos pelo perito que, em caso positivo, será intimado para respondê-los no prazo de 10 (dez) dias.

- Defiro o pedido do perito judicial no que tange a presença do perito RUI FERNANDES SERIQUE, (Engenheiro de Segurança do Trabalho), o qual fica autorizado a atuar em conjunto com o perito nomeado pelo Juízo.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes por meio dos patronos habilitados, restam cientes do presente despacho com sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

RILDO CORDEIRO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001364-28.2023.5.11.0015

RECLAMANTE	LUCIANO ROBSON DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO	ELI MARQUES CAVALCANTE JUNIOR(OAB: 2881/AM)
ADVOGADO	ALESSANDRA GAMA MARQUES(OAB: 2717/AM)
RECLAMADO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	DANIELLE PERAZZI MUSIELLO(OAB: 114200/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO ROBSON DA SILVA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4fcdbdc proferida nos autos.

CERTIDÃO DE EXPIRAÇÃO DE PRAZO

CERTIFICO para os devidos fins, que em **17/04/2024**expirou o prazo para manejo de Recurso Ordinário pela parte reclamante.

Maria Socorro Pinto Bezerra

Servidora da Justiça do Trabalho

DECISÃO PJE - RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA

Recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada(ID **e408a99**), porque tempestivo, satisfeito o preparo (ID **0692a63 e a68bd4c**), e contando com regular representação processual, (ID **35fb2a3**), estando, pois, presentes os pressupostos intrínsecos de admissibilidade da medida.

Assim, determino:

I. À parte contrária por meio do(a) patrono(a) habilitado(a) **Dr(a). ELI MARQUES CAVALCANTE JÚNIOR - OAB/AM2881,**para manifestação, querendo, no prazo legal, restando ciente da presente Decisão, em face da disponibilidade automática dos atos processuais no DJe-JT;

II. Expirado o prazo, e/ou colhidas as contrarrazões, expeça-se certidão de saneamento do processo, com a consequente remessa dos autos ao Egrégio TRT da 11ª Região.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

RILDO CORDEIRO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Titular

16ª Vara do Trabalho de Manaus
Edital

Processo Nº ATSum-0000884-33.2012.5.11.0016

RECLAMANTE	MAIARA BATISTA PEREIRA
ADVOGADO	MOISES CAVALCANTI GOUVEA DE OLIVEIRA(OAB: 5912/AM)
ADVOGADO	MARIA AUXILIADORA CAVALCANTI GOUVEA DE OLIVEIRA(OAB: 6102/AM)
RECLAMADO	JESSICA BRENDA VINENTE DO NASCIMENTO
RECLAMADO	DEMETRIOS MARINHO DA ROCHA
RECLAMADO	F B INFORMATICA E ELETRONICA LTDA
RECLAMADO	D. F. COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME
RECLAMADO	JEFFERSON VINENTE DUARTE
RECLAMADO	FABRICIO DOS SANTOS MARINHO
RECLAMADO	FN INFORMATICA E ELETRONICA LTDA
RECLAMADO	D A COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E CONSTRUCAO LTDA
RECLAMADO	MARCUS VINICIUS VINENTE MARINHO
RECLAMADO	J B V DO NASCIMENTO - ME
ADVOGADO	DENIEL RODRIGO BENEVIDES DE QUEIROZ(OAB: 7391/AM)
ADVOGADO	PABLO DA SILVA NEGREIROS(OAB: 4227/AM)
ADVOGADO	LEONARDO GUIMARÃES BRITO(OAB: 4096/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- F B INFORMATICA E ELETRONICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO IDPJ

DESTINATÁRIO	F B INFORMATICA E ELETRONICA LTDA

O(A) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho Titular IZAN ALVES MIRANDA FILHO, da 16ª Vara de Manaus, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADO **F B INFORMATICA E ELETRONICA LTDA**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do incidente de desconsideração da personalidade jurídica instaurado no presente processo, de modo que poderá se manifestar e requerer provas que entender cabíveis no prazo de 15 dias úteis, sob pena de REVELIA e CONFISSÃO FICTA.

Restado precluso o prazo para manifestação do(s) citando(s), restará ultrapassado o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, sendo mantida a presença do(s) sócio(s) no polo passivo da lide. O(s) mesmo(s) já será(ão) considerado(s) citado(s) da presente execução, passando, com isso, a fluir automaticamente o prazo de 48h para pagar ou garantir o crédito exequendo, sendo desnecessária nova citação.

- Para acessar os documentos do processo, seguem os links:
- https://pje.trt11.jus.br/pjekz/validacao/24013011160943700000028808570?instancia=1
- https://pje.trt11.jus.br/pjekz/validacao/24012918062716000000028801653?instancia=1

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida, através dos sistemas SISBAJUD E RENAJUD, além de inclusão no BNDT, CNIB e SERASAJUD. REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) é passado o presente EDITAL, que será publicado no DEJT - DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DADO E PASSADO nesta cidade de Manaus, na Secretaria da 16ª Vara do Trabalho de Manaus./ccalb

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

IZAN ALVES MIRANDA FILHO

Magistrado

Processo Nº ATOrd-0001619-80.2023.5.11.0016

RECLAMANTE	JUCIANE LIMA FONSECA
ADVOGADO	MARLY GOMES CAPOTE(OAB: 7067/AM)
RECLAMADO	W R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	NADIA MARCELLE SOUSA PIMENTEL(OAB: 6509/AM)
ADVOGADO	JULIO CESAR FRANCO DE SOUZA(OAB: 6415/AM)
ADVOGADO	IGOR DE PAULA ALMEIDA(OAB: 7207/AM)
ADVOGADO	ANTONIO CLAUDIO PINTO FLORES(OAB: 8700/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- W R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DESTINATÁRIO	**W R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE**

O(A) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho Titular ANDRE FERNANDO DOS ANJOS CRUZ, da 16ª Vara do Trabalho de Manaus, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) **W R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do Recurso Ordinário #id:f6a0b5a e para, querendo, apresentar(em) contrarrazões, **no prazo de 8 dias**, cujo teor poderá acessar no link: https://pje.trt11.jus.br/pjekz/validacao/24041715402877500000029541900?instancia=1

Reitere-se que todos os atos processuais, no âmbito destaMM. 16ª Vara do Trabalho de Manaus, deverão obedecer ao que dispõe a Lei 11.419/2006 a Resolução nº 94/2012 do CSJT e Atos Administrativos 123/2012, 124/2012, e 1/2013, do Egrégio TRT da 11ª Região.

De ordem deste Juízo da MM. 16ª Vara Trabalhista, e tendo em vista o princípio da celeridade processual, assino eletronicamente o presente edital de notificação.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) é passado o presente EDITAL, que será publicado no DEJT - DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DADO E PASSADO nesta cidade de Manaus, na Secretaria da 16ª Vara do Trabalho de Manaus./ ccalb

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ANDRE FERNANDO DOS ANJOS CRUZ

Magistrado

Notificação

Processo Nº ExCCP-0002401-34.2016.5.11.0016

EXEQUENTE	ELZILENE SILVA DOS SANTOS

EXECUTADO	CONSERGE CONSTRUCAO E SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	ALFREDO GLUCK YOUNG(OAB: 1838/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSERGE CONSTRUCAO E SERVICOS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7d3b1ca proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDRE FERNANDO DOS ANJOS CRUZ

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000271-27.2023.5.11.0016

RECLAMANTE	STHEFANY PANTOJA PEREIRA
ADVOGADO	CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA(OAB: 5316/AM)
RECLAMADO	MKN SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	LUANA VITORIA XAVIER LIMA(OAB: 17219/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MKN SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e4b7e18 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDRE FERNANDO DOS ANJOS CRUZ

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000591-87.2017.5.11.0016

RECLAMANTE	MARCIO JOSE ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO	TASSYANE MEIRINO GOMES(OAB: 5563/AM)
RECLAMADO	CONSERGE CONSTRUCAO E SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	ALFREDO GLUCK YOUNG(OAB: 1838/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSERGE CONSTRUCAO E SERVICOS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cb9d0b0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDRE FERNANDO DOS ANJOS CRUZ

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000323-23.2023.5.11.0016

RECLAMANTE	SAMIA INGRID DE FREITAS FARIAS
ADVOGADO	LUCAS DA COSTA SOUTO(OAB: 14322/AM)
RECLAMADO	HOSPITAL SANTA JULIA LTDA
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA DA COSTA(OAB: 5249/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL SANTA JULIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 18a2f17 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDRE FERNANDO DOS ANJOS CRUZ

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000591-87.2017.5.11.0016

RECLAMANTE	MARCIO JOSE ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO	TASSYANE MEIRINO GOMES(OAB: 5563/AM)
RECLAMADO	CONSERGE CONSTRUCAO E SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	ALFREDO GLUCK YOUNG(OAB: 1838/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO JOSE ALMEIDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cb9d0b0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDRE FERNANDO DOS ANJOS CRUZ

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000271-27.2023.5.11.0016

RECLAMANTE	STHEFANY PANTOJA PEREIRA
ADVOGADO	CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA(OAB: 5316/AM)
RECLAMADO	MKN SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	LUANA VITORIA XAVIER LIMA(OAB: 17219/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- STHEFANY PANTOJA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e4b7e18 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDRE FERNANDO DOS ANJOS CRUZ

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000323-23.2023.5.11.0016

RECLAMANTE	SAMIA INGRID DE FREITAS FARIAS
ADVOGADO	LUCAS DA COSTA SOUTO(OAB: 14322/AM)
RECLAMADO	HOSPITAL SANTA JULIA LTDA
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA DA COSTA(OAB: 5249/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMIA INGRID DE FREITAS FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 18a2f17 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDRE FERNANDO DOS ANJOS CRUZ

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001708-06.2023.5.11.0016

RECLAMANTE	ALCINO DE CASTRO MONTEIRO
ADVOGADO	JOCILIA TEMIS DA SILVA MORAES(OAB: 10644/AM)
ADVOGADO	JOCIL DA SILVA MORAES(OAB: 1298/AM)
RECLAMADO	RONIN VIGILANCIA PRIVADA EIRELI - ME
ADVOGADO	CIRO BENAYON PIMENTEL(OAB: 11951/AM)
ADVOGADO	DANIEL SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 9553/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONIN VIGILANCIA PRIVADA EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4647e0d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDRE FERNANDO DOS ANJOS CRUZ

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001708-06.2023.5.11.0016

RECLAMANTE	ALCINO DE CASTRO MONTEIRO
ADVOGADO	JOCILIA TEMIS DA SILVA MORAES(OAB: 10644/AM)
ADVOGADO	JOCIL DA SILVA MORAES(OAB: 1298/AM)
RECLAMADO	RONIN VIGILANCIA PRIVADA EIRELI - ME
ADVOGADO	CIRO BENAYON PIMENTEL(OAB: 11951/AM)
ADVOGADO	DANIEL SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 9553/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCINO DE CASTRO MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4647e0d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDRE FERNANDO DOS ANJOS CRUZ

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000269-23.2024.5.11.0016

RECLAMANTE	MARIVALDA CALDEIRA MONTEIRO
ADVOGADO	THIAGO DA SILVA MACIEL(OAB: 5632/AM)
RECLAMADO	SUPERMERCADOS DB LTDA

ADVOGADO	LUCIANA VELASCO VASCONCELLOS(OAB: 4972/AM)
ADVOGADO	JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JUNIOR(OAB: 2167/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADOS DB LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 32b2755 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDRE FERNANDO DOS ANJOS CRUZ

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000269-23.2024.5.11.0016

RECLAMANTE	MARIVALDA CALDEIRA MONTEIRO
ADVOGADO	THIAGO DA SILVA MACIEL(OAB: 5632/AM)
RECLAMADO	SUPERMERCADOS DB LTDA
ADVOGADO	LUCIANA VELASCO VASCONCELLOS(OAB: 4972/AM)
ADVOGADO	JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JUNIOR(OAB: 2167/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIVALDA CALDEIRA MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 32b2755 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDRE FERNANDO DOS ANJOS CRUZ

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0001731-49.2023.5.11.0016

REQUERENTE	LOURIVANDA DE ARAUJO NASCIMENTO
ADVOGADO	ZAIRA MANOELA FREITAS DE SIQUEIRA LUSTOSA(OAB: 7274/AM)
REQUERIDO	MARIA DO LIVRAMENTO LIMA DA CUNHA - ME
ADVOGADO	FABIANA NOGUEIRA NERIS(OAB: 12366/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DO LIVRAMENTO LIMA DA CUNHA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d54e9fb proferido nos autos.

DESPACHO

CONSIDERANDO o teor da petição da exequente de Id.c6b120d, requer expedição de mandado de penhora no rosto dos autos no processo 0000835-51.2019.5.11.0014;

DECIDO:

I. Expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos junto ao processo nº 0000835-51.2019.5.11.0014 que tramita perante a Seção de Hasta Públicas - SEHASP.

II.Após a expedição do mandado envio para a tarefa de sobrestamento até do desfecho da Ação em comento com a possível distribuição de crédito resultante dos valores arrecadados em leilão público pela Seção de Hasta Públicas - SEHASP.//als

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANDRE FERNANDO DOS ANJOS CRUZ

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0001731-49.2023.5.11.0016

REQUERENTE	LOURIVANDA DE ARAUJO NASCIMENTO
ADVOGADO	ZAIRA MANOELA FREITAS DE SIQUEIRA LUSTOSA(OAB: 7274/AM)
REQUERIDO	MARIA DO LIVRAMENTO LIMA DA CUNHA - ME
ADVOGADO	FABIANA NOGUEIRA NERIS(OAB: 12366/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOURIVANDA DE ARAUJO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d54e9fb proferido nos autos.

DESPACHO

CONSIDERANDO o teor da petição da exequente de Id.c6b120d, requer expedição de mandado de penhora no rosto dos autos no processo 0000835-51.2019.5.11.0014;

DECIDO:

I. Expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos junto ao processo nº 0000835-51.2019.5.11.0014 que tramita perante a Seção de Hasta Públicas - SEHASP.

II.Após a expedição do mandado envio para a tarefa de sobrestamento até do desfecho da Ação em comento com a possível distribuição de crédito resultante dos valores arrecadados em leilão público pela Seção de Hasta Públicas - SEHASP.//als

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANDRE FERNANDO DOS ANJOS CRUZ

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001433-57.2023.5.11.0016

RECLAMANTE	ESTEFANY SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	KAROLINE MARCELLE ARAUJO ROCHA(OAB: 16269/AM)
RECLAMADO	ADRIEL RENISON DA SILVA TELLO 00366891227
ADVOGADO	CAYLON VIEIRA COSTA(OAB: 17038/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTEFANY SOUZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d476ed7 proferida nos autos.

DECISÃO

CONSIDERANDO que o reclamado não cumpriu o acordo, conforme manifestação do reclamante ca6cc9e;

CONSIDERANDO os termos do acordo, 4701513, cuja cláusula penal elenca os termos abaixo:

i. Multa de 50% sobre as parcelas inadimplidas além de vencimento antecipado da(s) parcela(s) subseqüente(s);

ii. Execução imediata do acordo, ficando o(a) reclamado(a) desde já citado(a) para o pagamento do valor inadimplido, nos termos dos artigos 876, 878 e 880 da CLT;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da celeridade processual e razoável duração do processo, que orientam todo o sistema judicial pátrio,

DECIDO:

I. Proceda-se consulta ao sistema SISBAJUD para bloqueio dos ativos financeiros existentes em contas bancárias de titularidade do(a) executado(a), até o limite do crédito exequendo, **homologado nesta decisão**, qual seja, **R$6.133,52 (SEIS MIL, CENTO E TRINTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)** sobre o qual já consta aplicada a multa de 50%, bem como encargos previdenciários e custas. Salienta-se que qualquer valor bloqueado, via SISBAJUD, ficará de pronto convertido em penhora, ficando desde já autorizada a expedição de intimação ao executado, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação.

II. Infrutífera a consulta SISBAJUD, promova-se a continuidade da execução por meio da consulta ao sistema **RENAJUD** e demais medidas executórias necessárias a integral satisfação da execução por meio dos convênios a seguir indicados: Inclusão do executado **no CNIB-CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS e SERASAJUD**, autorizada ainda a expedição de **Mandados de Penhora** dos bens do(s) executado(s), quer sejam bens móveis ou imóveis, ou ainda expedição de CPE, para penhora dos bens que estejam localizados fora da jurisdição desta Vara Trabalhista.

III. Sendo infrutíferas as medidas executórias adotadas nos itens anteriores, intime-se o exequente para tomar ciência das diligências realizadas por este Juízo, bem como para indicar bens do executado passíveis de penhora para o regular prosseguimento da execução, no prazo de 5 (cinco) dias, **sendo que:**

1. Não havendo manifestação da parte, serão os autos sobrestados pelo prazo de 1 (um) ano;

2. Havendo manifestação, retornem os autos conclusos.

IV. Expirado o prazo do sobrestamento, conforme item III-1, deverá o exequente ser intimado para, querendo, indicar meios ao prosseguimento da execução, **no prazo de 5 dias**, sendo cientificado também de que pedidos para realização de medidas executórias já efetivadas em desfavor do(s) executado(s) não serão apreciados, e, ainda, de que expirado *in albis* o prazo para apresentação de novos elementos ao prosseguimentos do feito, serão os autos encaminhados ao arquivo provisórios o que importará no início da contagem do prazo prescricional, **nos termos do art. 11-A, da CLT. // imp**

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANDRE FERNANDO DOS ANJOS CRUZ

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001433-57.2023.5.11.0016

RECLAMANTE	ESTEFANY SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	KAROLINE MARCELLE ARAUJO ROCHA(OAB: 16269/AM)
RECLAMADO	ADRIEL RENISON DA SILVA TELLO 00366891227
ADVOGADO	CAYLON VIEIRA COSTA(OAB: 17038/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIEL RENISON DA SILVA TELLO 00366891227

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d476ed7 proferida nos autos.

DECISÃO

CONSIDERANDO que o reclamado não cumpriu o acordo, conforme manifestação do reclamante ca6cc9e;

CONSIDERANDO os termos do acordo, 4701513, cuja cláusula penal elenca os termos abaixo:

i. Multa de 50% sobre as parcelas inadimplidas além de vencimento antecipado da(s) parcela(s) subseqüente(s);

ii. Execução imediata do acordo, ficando o(a) reclamado(a) desde já citado(a) para o pagamento do valor inadimplido, nos termos dos artigos 876, 878 e 880 da CLT;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da celeridade processual e razoável duração do processo, que orientam todo o sistema judicial pátrio,

DECIDO:

I. Proceda-se consulta ao sistema SISBAJUD para bloqueio dos ativos financeiros existentes em contas bancárias de titularidade do(a) executado(a), até o limite do crédito exequendo, **homologado nesta decisão**, qual seja, **R$6.133,52 (SEIS MIL, CENTO E TRINTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)** sobre o qual já consta aplicada a multa de 50%, bem como encargos previdenciários e custas. Salienta-se que qualquer valor bloqueado, via SISBAJUD, ficará de pronto convertido em penhora, ficando desde já autorizada a expedição de intimação ao executado, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação.

II. Infrutífera a consulta SISBAJUD, promova-se a continuidade da execução por meio da consulta ao sistema **RENAJUD** e demais medidas executórias necessárias a integral satisfação da execução por meio dos convênios a seguir indicados: Inclusão do executado **no CNIB-CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS e SERASAJUD**, autorizada ainda a expedição de **Mandados de Penhora** dos bens do(s) executado(s), quer sejam bens móveis ou imóveis, ou ainda expedição de CPE, para penhora dos bens que estejam localizados fora da jurisdição desta Vara Trabalhista.

III. Sendo infrutíferas as medidas executórias adotadas nos itens anteriores, intime-se o exequente para tomar ciência das diligências realizadas por este Juízo, bem como para indicar bens do executado passíveis de penhora para o regular prosseguimento da execução, no prazo de 5 (cinco) dias, **sendo que:**

1. Não havendo manifestação da parte, serão os autos sobrestados pelo prazo de 1 (um) ano;

2. Havendo manifestação, retornem os autos conclusos.

IV. Expirado o prazo do sobrestamento, conforme item III-1, deverá o exequente ser intimado para, querendo, indicar meios ao prosseguimento da execução, **no prazo de 5 dias**, sendo cientificado também de que pedidos para realização de medidas executórias já efetivadas em desfavor do(s) executado(s) não serão apreciados, e, ainda, de que expirado *in albis* o prazo para apresentação de novos elementos ao prosseguimentos do feito, serão os autos encaminhados ao arquivo provisórios o que importará no início da contagem do prazo prescricional, **nos termos do art. 11-A, da CLT. // imp**

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANDRE FERNANDO DOS ANJOS CRUZ

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001335-72.2023.5.11.0016

RECLAMANTE	JOSE MARCELO SMITH FERREIRA
ADVOGADO	WELINTON BUENO FERNANDES JUNIOR(OAB: 67239/GO)
RECLAMADO	BRUNO BRENDO MENDONCA DOS SANTOS
RECLAMADO	40.319.328 BRUNO BRENDO MENDONCA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARCELO SMITH FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95ecbd2 proferido nos autos.

DESPACHO

CONSIDERANDO que a exequente por meio da petição id.0b12f11, requer consulta via SNIPER em nome do sócio Sr. BRUNO BRENDO MENDONCA DOS SANTOS, pela qual pugna pela juntada de atualização dos cálculos;

CONSIDERANDO que, no presente processo, esgotaram-se os meios de coerção da executada e de seus sócios, bem como não foram localizados bens passíveis de penhora;

CONSIDERANDO que após diligências, em consulta realizada junto ao SNIPER pela Secretaria da Vara foi constatado que o executado Sr. BRUNO BRENDO MENDONCA DOS SANTOS com resultado infrutífero, conforme Id.dfbf21d a afcba67;

CONSIDERANDO que após diligências, em consulta realizada junto ao PREVJUD pela Secretaria da Vara foi constatado que o executado Sr. BRUNO BRENDO MENDONCA DOS SANTOS com resultado infrutífero, conforme Id.2b4e92b a 28a01e6;

DECIDO:

I. Declarar prejudicado o pedido quanto de consulta SNIPER/PREVJUD e juntada da planilha de atualização dos cálculos, em face do acima exposto.

II. Intimar o EXEQUENTE,via DEJT, para que, caso queira, apresente novos elementos ao prosseguimento da execução, **no prazo de 5 (cinco) dias**, ficando ciente de que as medidas executórias já adotadas contra o executado não serão objeto de nova apreciação,devendo, assim, o requerimento apresentado ser devidamente fundamentado, **com documentos e provas** que viabilizem o andamento do feito, sob pena de suspensão da execução e envio para a tarefa de sobrestamento pelo prazo de até 1 (um) ano. O silêncio importará no início da contagem do prazo prescricional, nos termos do art. 11-A, da CLT.//als .

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANDRE FERNANDO DOS ANJOS CRUZ

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000233-15.2023.5.11.0016

RECLAMANTE	JOSE ROBERTO CORREA FRAZAO
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE CARVALHO BRASIL(OAB: 9165/AM)
RECLAMADO	M. A. DO N. PINHEIRO - ME
RECLAMADO	AMAZON COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA
ADVOGADO	BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA(OAB: 8770/PA)
RECLAMADO	DIAMANTINO & CIA LTDA
ADVOGADO	IVANILDO SILVA COSTA JUNIOR(OAB: 34260/PA)
ADVOGADO	JAMILLY ALVES DA COSTA TELLES(OAB: 30569/PA)
ADVOGADO	ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA(OAB: 118125/RJ)
RECLAMADO	REVEMAR COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA(OAB: 118125/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROBERTO CORREA FRAZAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3219223 proferido nos autos.

DESPACHO

CONSIDERANDO a Impugnação aos Cálculos apresentada pela reclamada de Id 1b6d376;

CONSIDERANDO os princípios processuais do contraditório e da ampla defesa, DECIDO:

I. Notifique-se o reclamante por meio de seu patrono para se manifestar acerca da Impugnação aos Cálculos apresentada pela reclamada, no prazo de 08 (oito) dias.

II. Após, conclusos.//rsml

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANDRE FERNANDO DOS ANJOS CRUZ

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000451-09.2024.5.11.0016

REQUERENTES	PATRICIA ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RICARDO AMANCIO DE SOUZA(OAB: 11319/AM)
REQUERENTES	KEROLAYNE CARDOSO REIS

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA ROCHA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab221a3 proferido nos autos.

DESPACHO

CONSIDERANDO que a petição id. bf1b253, contém requerimento de homologação de acordo foi elaborada pela requerente PATRICIA ROCHA DE OLIVEIRA assinada digitalmente pelo patrono da parte reclamante RICARDO AMANCIO DE SOUZA;

CONSIDERANDO que, conforme artigo 855-B da CLT, o processo de homologação de acordo extrajudicial é obrigatória a representação das partes por advogado.

CONSIDERANDO que o envio de petições e a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico serão admitidos mediante uso de assinatura eletrônica, na forma do artigo 1º da Lei 11.419/2006;

CONSIDERANDO que a assinatura digital é a forma de identificação inequívoca do signatário, nos termos do artigo 2º, III, também da lei Lei 11.419/2006;

CONSIDERANDO, ainda, que o Juízo exorta às partes que os feitos na Justiça do Trabalho são sujeitos à conciliação a qualquer tempo, nos termos do artigo 764, da CLT e alerta que, querendo, as partes podem peticionarem em conjunto entabulando os acordos;

CONSIDERANDO que não consta nos autos anexos com a devida qualificação, mediante a indicação correta dos números do **CPF** do(a) Reclamante e do **CNPJ/CPF** do(a) Reclamado(a), da **CTPS**, do **RG**, do **CEP**, do **PIS/PASEP**, assim como a indicação precisa dos **endereços**;

DECIDO:

I. Determinar que as partes juntem aos autos os anexos acima referenciados, bem como fica notificada a parte REQUERIDA KEROLAYNE CARDOSO REIS, para ratificar os termos da petição id. 7cb29f9, utilizando certificado digital do patrono no prazo de 5 dias, sob pena de não homologação do acordo.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANDRE FERNANDO DOS ANJOS CRUZ

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000207-51.2022.5.11.0016

RECLAMANTE	LINDALVA CARVALHO LEAO
ADVOGADO	ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
PERITO	AMANDA PIMENTA LEAO
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERITO	CLEZIO BRASIL DA SILVA NORONHA

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f8dc85d proferido nos autos.

DESPACHO

CONSIDERANDO que a executada na petição de id 0e19288 apresenta proposta de acordo;

CONSIDERANDO que o Juiz pode, a qualquer momento, determinar o comparecimento das partes para audiência de conciliação, na forma dos arts. 334, § 8º e 772, I e II do CPC;

CONSIDERANDO que a Justiça do Trabalho passou a utilizar a Plataforma ZOOM para a realização das audiências telepresenciais em lugar da ferramenta Google Meet;

CONSIDERANDO o acontecimento da Semana Nacional de Execução, no período de 20 a 24/05/2024,

DECIDO:

1. Incluir o presente processo em pauta de audiência, com os seguintes dados:

- 1.1. Data da Audiência: 24/05/2024 09:30
- 1.2. LINK: **https://trt11-jus-br.zoom.us/j/87293134554?pwd=YU1VVGtPalBKWmg1dm1QMUtZdEhTQT09**
- 1.3. ID da reunião: **872 9313 4554**
- 1.4. Senha de acesso: **076145**
- 1.5. Esse link concede acesso a uma sala de espera, na qual as partes deverão permanecer, aguardando o pregão por parte dos secretários de audiência. Os secretários de audiência entrarão na sala e realizarão o pregão à medida que se desocuparem das audiências anteriores.
- 1.6. A juntada de e-mails das partes e patronos não os exime da responsabilidade de acessar o link acima e comparecer na audiência, ainda que não tenham recebido o convite da Vara nos endereços eletrônicos informados.
- 1.7. Recomenda-se que as partes acessem a sala virtual **15 (quinze) minutos** antes do horário marcado para evitar e/ou sanar problemas técnicos ou de conexão.
- 1.8. Em caso de dúvidas, segue o link do manual do sistema zoom: **https://bit.ly/32JLenQ**.

2. Fica o(a) devedor(a) cientificado de que na ocasião, deverá comparecer seu representante legal ou preposto com poderes para transigir e receber citação/intimação.

3. Ficam as partes cientificadas da audiência designada e, ainda, de que a ausência injustificada **poderá acarretar em multa, a ser fixada pelo Juízo, de até 2% sobre o valor da execução de acordo com o artigo 334, §8º do Código de Processo Civil**. // imp

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANDRE FERNANDO DOS ANJOS CRUZ

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000029-98.2023.5.11.0006

RECLAMANTE	JONIS SOARES FERNANDES
ADVOGADO	LEONARDO NASCIMENTO DA SILVA(OAB: 15354/AM)
ADVOGADO	JUSIMARA PASSOS RIBEIRO(OAB: 15287/AM)
RECLAMADO	RONDONIA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	OTACILIO NEGREIROS NETO(OAB: 4069/AM)
PERITO	TONYERRISON MOZART CRUZ DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JONIS SOARES FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d436a60 proferido nos autos.

DESPACHO

CONSIDERANDO a petição de id 0be1b42, na qual a executada requer o parcelamento da dívida, na forma do art. 916 do CPC,

DECIDO:

I. Intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar -se acerca do parcelamento proposto.

II. Após, conclusos. // imp

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANDRE FERNANDO DOS ANJOS CRUZ

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000207-51.2022.5.11.0016

RECLAMANTE	LINDALVA CARVALHO LEAO
ADVOGADO	ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
PERITO	AMANDA PIMENTA LEAO
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERITO	CLEZIO BRASIL DA SILVA NORONHA

Intimado(s)/Citado(s):

- LINDALVA CARVALHO LEAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f8dc85d proferido nos autos.

DESPACHO

CONSIDERANDO que a executada na petição de id 0e19288 apresenta proposta de acordo;

CONSIDERANDO que o Juiz pode, a qualquer momento, determinar o comparecimento das partes para audiência de conciliação, na forma dos arts. 334, § 8º e 772, I e II do CPC;

CONSIDERANDO que a Justiça do Trabalho passou a utilizar a Plataforma ZOOM para a realização das audiências telepresenciais em lugar da ferramenta Google Meet;

CONSIDERANDO o acontecimento da Semana Nacional de Execução, no período de 20 a 24/05/2024,

DECIDO:

1. Incluir o presente processo em pauta de audiência, com os seguintes dados:

- 1.1. Data da Audiência: 24/05/2024 09:30
- 1.2. LINK: **https://trt11-jus-br.zoom.us/j/87293134554?pwd=YU1VVGtPalBKWmg1dm1QMUtZdEhTQT09**
- 1.3. ID da reunião: **872 9313 4554**
- 1.4. Senha de acesso: **076145**
- 1.5. Esse link concede acesso a uma sala de espera, na qual as partes deverão permanecer, aguardando o pregão por parte dos secretários de audiência. Os secretários de audiência entrarão na sala e realizarão o pregão à medida que se desocuparem das audiências anteriores.
- 1.6. A juntada de e-mails das partes e patronos não os exime da responsabilidade de acessar o link acima e comparecer na audiência, ainda que não tenham recebido o convite da Vara nos endereços eletrônicos informados.
- 1.7. Recomenda-se que as partes acessem a sala virtual **15 (quinze) minutos** antes do horário marcado para evitar e/ou sanar problemas técnicos ou de conexão.
- 1.8. Em caso de dúvidas, segue o link do manual do sistema zoom: **https://bit.ly/32JLenQ**.

2. Fica o(a) devedor(a) cientificado de que na ocasião, deverá comparecer seu representante legal ou preposto com poderes para transigir e receber citação/intimação.

3. Ficam as partes cientificadas da audiência designada e, ainda, de que a ausência injustificada **poderá acarretar em multa, a ser fixada pelo Juízo, de até 2% sobre o valor da execução de acordo com o artigo 334, §8º do Código de Processo Civil**. // imp

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANDRE FERNANDO DOS ANJOS CRUZ

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001525-44.2023.5.11.0013

RECLAMANTE	ISAAK NEWTON BARROSO DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO RAMOS RODRIGUES(OAB: 6701/AM)
ADVOGADO	PAULO ADALTO COSTA DE ALMEIDA(OAB: 5465/AM)
RECLAMADO	AC GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - ME
ADVOGADO	MARIA LUIZA CARANHA NUNES FREITAS(OAB: 17768/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISAAK NEWTON BARROSO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c154e3 proferido nos autos.

DECISÃO

CONSIDERANDO a petição do exequente, ***id d0305c7*****,** que informa os dados bancários, requer a expedição de alvará referente a transferência oriunda do processo 0000525-97.2023.5.11.0016, no importe de R$4.532,30 + JAM, bem como o prosseguimento da execução com consultas no SISBAJUD;

CONSIDERANDO

DECIDO:

I. Aguarde-se a transferência oriunda do processo 0000525-97.2023.5.11.0016, no importe de R$4.532,30. Após, conclusos para apreciação do pedido liberação.

II. Intimar a executada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, depositar a diferença da dívida exequenda, qual seja, **R$9.356,91.**

III. Decorrido referido prazo *in albis*, DETERMINAR o encaminhamento dos autos para inclusão na consulta ao **SISTEMA SISBAJUD**, para fins de bloqueio dos ativos financeiros existentes na(s) conta(s) de titularidade da executada, sendo que qualquer valor bloqueado, até o limite da diferença da dívida exequenda,qual seja, **R$9.356,91** planilha de cálculos **id 29abd34** ficará de prontoconvertido em penhora, devendo ser providenciada a imediata intimação do executado para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, independente de novo despacho e expirado *in albis*o prazo retro, será o valor liberado ao exequente.

II. Infrutífera a penhora on-line, proceda-se consulta aos sistemas **RENAJUD e CNIB**, sendo que havendo resposta positiva, quanto a existência de bens registrados em nome da executada, fica autorizada à inclusão da restrição de transferência/circulação, sobre o(s) veículo(s) localizados e indisponibilidade para os bens imóveis, ficando, desde já, autorizada a expedição do **Mandado de Penhora de Bens** da executada, tantos quantos bastem ao pagamento da execução.

III. Não sendo as medidas anteriores efetivas à quitação do crédito do exequente, retornem os autos conclusos. // imp

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANDRE FERNANDO DOS ANJOS CRUZ

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001525-44.2023.5.11.0013

RECLAMANTE	ISAAK NEWTON BARROSO DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO RAMOS RODRIGUES(OAB: 6701/AM)
ADVOGADO	PAULO ADALTO COSTA DE ALMEIDA(OAB: 5465/AM)
RECLAMADO	AC GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - ME
ADVOGADO	MARIA LUIZA CARANHA NUNES FREITAS(OAB: 17768/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- AC GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c154e3 proferido nos autos.

DECISÃO

CONSIDERANDO a petição do exequente, ***id d0305c7*****,** que informa os dados bancários, requer a expedição de alvará referente a transferência oriunda do processo 0000525-97.2023.5.11.0016, no importe de R$4.532,30 + JAM, bem como o prosseguimento da execução com consultas no SISBAJUD;

CONSIDERANDO

DECIDO:

I. Aguarde-se a transferência oriunda do processo 0000525-97.2023.5.11.0016, no importe de R$4.532,30. Após, conclusos para apreciação do pedido liberação.

II. Intimar a executada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, depositar a diferença da dívida exequenda, qual seja, **R$9.356,91.**

III. Decorrido referido prazo *in albis*, DETERMINAR o encaminhamento dos autos para inclusão na consulta ao **SISTEMA SISBAJUD**, para fins de bloqueio dos ativos financeiros existentes na(s) conta(s) de titularidade da executada, sendo que qualquer valor bloqueado, até o limite da diferença da dívida exequenda,qual seja, **R$9.356,91** planilha de cálculos **id 29abd34** ficará de prontoconvertido em penhora, devendo ser providenciada a imediata intimação do executado para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, independente de novo despacho e expirado *in albis*o prazo retro, será o valor liberado ao exequente.

II. Infrutífera a penhora on-line, proceda-se consulta aos sistemas **RENAJUD e CNIB**, sendo que havendo resposta positiva, quanto a existência de bens registrados em nome da executada, fica autorizada à inclusão da restrição de transferência/circulação, sobre o(s) veículo(s) localizados e indisponibilidade para os bens imóveis, ficando, desde já, autorizada a expedição do **Mandado de Penhora de Bens** da executada, tantos quantos bastem ao pagamento da execução.

III. Não sendo as medidas anteriores efetivas à quitação do crédito do exequente, retornem os autos conclusos. // imp

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANDRE FERNANDO DOS ANJOS CRUZ

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001539-98.2022.5.11.0001

RECLAMANTE	RODRIGO WENDERSON NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO	CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA(OAB: 5316/AM)
RECLAMADO	SUPERMERCADOS DB LTDA
ADVOGADO	LUCIANA VELASCO VASCONCELLOS(OAB: 4972/AM)
ADVOGADO	JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JUNIOR(OAB: 2167/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO WENDERSON NUNES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c7c06ac proferida nos autos.

DECISÃO

CONSIDERANDO que a sentença de mérito foi líquida e não sofreu reforma;

CONSIDERANDO o trânsito em julgado;

CONSIDERANDO a redação do Art. 878 da CLT a qual preceitua que a execução deve ser promovida pelas partes, permitida a execução de ofício pelo juiz ou pelo Presidente do Tribunal apenas nos casos em que as partes não estiverem representadas por advogado,

DECIDO:

I. Ratifica-se a atualização de ofício feita pela Secretaria da Vara, sob #id:8366b35.

II. Fica a parte reclamante intimada a, no prazo de 5 (cinco) dias, solicitar o início da execução, nos termos do art. 878 da CLT, sob pena de arquivamento provisório dos autos e consequente início de contagem de prescrição intercorrente, o que dever ser feito de imediato pela secretaria da vara no caso de inércia do autor, independentemente de nova determinação., conforme inteligência do Art 11-A da CLT. ofqv

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANDRE FERNANDO DOS ANJOS CRUZ

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000475-37.2024.5.11.0016

REQUERENTES	HORIZONTE DA AMAZONIA LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
REQUERENTES	GILSON NASCIMENTO DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- HORIZONTE DA AMAZONIA LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b9c7f10 proferido nos autos.

DESPACHO

CONSIDERANDO que a petição id. 5c2ea0a, contém requerimento de homologação de acordo foi elaborada pela requerente HORIZONTE DA AMAZONIA LOGISTICA LTDA assinada digitalmente pelo patrono da parte reclamante FERNANDO MELO CARNEIRO;

CONSIDERANDO que, conforme artigo 855-B da CLT, o processo de homologação de acordo extrajudicial é obrigatória a representação das partes por advogado.

CONSIDERANDO que o envio de petições e a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico serão admitidos mediante uso de assinatura eletrônica, na forma do artigo 1º da Lei 11.419/2006;

CONSIDERANDO que a assinatura digital é a forma de identificação inequívoca do signatário, nos termos do artigo 2º, III, também da lei Lei 11.419/2006;

CONSIDERANDO, ainda, que o Juízo exorta às partes que os feitos na Justiça do Trabalho são sujeitos à conciliação a qualquer tempo, nos termos do artigo 764, da CLT e alerta que, querendo, as partes podem peticionarem em conjunto entabulando os acordos;

DECIDO:

I. Determinar a notificação da parte REQUERIDA GILSON NASCIMENTO DE LIMA , para ratificar os termos da petição id. 5c2ea0a, utilizando seu certificado digital do patrono no prazo de 5 dias, sob pena de não homologação do acordo.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANDRE FERNANDO DOS ANJOS CRUZ

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000243-25.2024.5.11.0016

EXEQUENTE	MARIA ETELVINA MAIA PANTOJA
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)

ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
EXEQUENTE	SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ALIRIO VIEIRA MARQUES(OAB: 3772/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e341cfe proferida nos autos.

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULOS

VISTOS, ETC

A reclamada **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** apresentou IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS (ID´s. ca67834), sob o mesmo argumento de que a conta apresentada pelo reclamante (ID. ba58dbe) encontra-se equivocada, nos seguintes termos: 1.OFENSA A COISA JULGADA – VIOLAÇÃO AOS LIMITES DO TÍTULO EXECUTIVO. 2. HORAS EXTRAS APURADAS – JORNADA ELASTECIDA E COM EFETIVO EXERCÍCIO DO LABOR. 3. DOS REFLEXOS EM APIP, LP E RSR. 4. DA AUSÊNCIA DE DEDUÇÃO DAS HORAS INTERVALARES USUFRUÍDAS E DA TOLERÂNCIA LEGAL QUE NÃO CONSTITUI HORA EXTRA. 5. DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. 6. DA APURAÇÃO DE JUROS DE MORA CONCOMITANTEMENTE À SELIC.

É o relatório. Passo a decidir. Conheço da Impugnação aos cálculos, uma vez que manejada a tempo e modo oportunos, passando a julgá-la.

1.OFENSA À COISA JULGADA – VIOLAÇÃO AOS LIMITES DO TÍTULO EXECUTIVO.

A reclamada alega que:

"A decisão transitada em Julgado na ação coletiva gerou o título executivo com certeza quanto aos critérios a serem seguidos no momento da liquidação, entretanto, o SINDICATO, patrono do exequente, deixou de observar os limites da execução do título na realização do cálculo, quais sejam:

A) possuir jornada contratual de 6 horas, ou seja, sem observar os períodos em que os empregados estavam lotados em cargo de confiança;

B) ter trabalhado efetivamente em jornada extraordinária, exceptuando do cálculo os dias trabalhados dentro da jornada de 6 horas, em que gozou de 1 hora de intervalo e os dias não trabalhados (licenças, faltas, férias...);

C) A limitação do reflexo ao período determinado no título (apenas para o período anterior a 11/11/2017) e sobre as verbas taxativamente determinada na ACC (DSR, férias + 1/3, licença prêmio e APIP´s, PLR, comissão do cargo, gratificação paga em contracheque, abono, anuênios, aviso prévio);

Observa-se dos cálculos apresentados pelo exequente a cobrança indiscriminada de horas intrajornada durante todo o período laboral sem apresentar documento capaz de comprovar as jornadas elastecidas, apurando valores excessivos e sem individualização do cálculo, ou seja, afrontando claramente a coisa Julgada e a Certeza do título, portanto, impugna-se a liquidez do título apresentado pelo exequente.

Assim, o resultado da inexistência do respeito ao requisito da certeza e liquidez do Título Executivo, conforme demonstrado acima, gera, por consequência, a impossibilidade da cobrança do crédito pela via executiva, em razão da inexistência de requisitos essenciais ao título.

Assim, tem-se que esta execução impugnada é nula nos termos do artigo 803, I e II do CPC, requerendo-se que este Douto Juízo a julgue como extinta.

Ainda, alternativamente, caso seja o entendimento diverso, requer-se seja intimado o exequente para corrigir o equívoco dos cálculos, apresentando a individualização do mesmo, em respeito à coisa julgada."

Analiso.

Inicialmente, ao contrário do que alega a reclamada, a reclamante está representada por advogada de sua escolha, e não pelo sindicato da categoria profissional.

Por outro lado, não se verifica cobrança indiscriminada de horas extras que justifique a extinção da presente Ação de Cumprimento, bastando eventuais ajustes nos cálculos (se necessários) para o processamento da presente execução. Isso porque o processo do trabalho é regido pela simplicidade das formas, recebendo especial relevo o princípio da instrumentalidade, sob a ótica do art. 840, § 1º, da CLT.

Rejeito o pedido de extinção da presente Ação de Cumprimento, bem como intimação para a reclamante corrigir os cálculos, na medida em que isso será realizado, se necessário, em momento oportuno, seja pela reclamante, seja

pela Contadoria da Vara.

2. HORAS EXTRAS APURADAS – JORNADA ELASTECIDA E COM EFETIVO EXERCÍCIO DO LABOR.

A reclamada aduz que:

"De plano, afirma-se que os cálculos apresentados pela reclamante referente às horas extras encontram-se excessivos e genéricos, sem observar os dias efetivamente trabalhados para fins de apuração específica caso a caso, visto que, conforme controle de ponto em anexo, desconsiderou períodos de afastamento, bem como os termos e os limites do Acórdão:

(...)

Deverão ser excluídos do cálculo os afastamentos do exequente do trabalho (férias, APIP gozo, Licença Prêmio gozo, acompanhamento ao médico, internação pessoa da família e LTS, conforme folhas de frequência e relatórios FEUT, LICA e FREQ) comprovados, ou seja, deverão ser considerados somente os dias efetivamente trabalhados.

Ressalta-se, incorre em erro os cálculos sindicais ao não observar e não excluir os dias usufruídos de férias, pois acresce nos cálculos os reflexos em férias e abono pecuniário de férias.

(...)

Deverão ser desconsiderados, ainda, os períodos em que o exequente, por qualquer motivo, não tenha cumprido integralmente sua jornada de trabalho de 6 horas, o que poderá ser observado por meio dos registros constantes no SIPON, bem como os períodos em que exerceram cargos com encargo de gestão, nos termos do PCC/98, PFG/2010.

(...)

Importante ressaltar que se não há registro de horas extras no controle de frequência também não deverá existir pagamento de indenização (HE) pela não fruição do intervalo intrajornada. Entretanto, a parte exequente está computando hora extra mesmo nos dias em que o empregado usufruiu de 1 hora a título de intervalo, ou seja, estão sendo computados intervalo intrajornada quando já houve a concessão do intervalo com registros nos controles de frequência, sendo que o julgado determinou a dedução das verbas a mesmo título, de modo que é necessária a adequada compensação dos períodos já usufruídos pelo empregado, sob pena de bis in idem e enriquecimento sem causa, além de afronta à coisa julgada.

Dessa forma, vê-se que o reclamante requer o pagamento da execução considerando todo o período de trabalho, sem individualizar o período efetivamente trabalhado, demonstrando clara divergência com a realidade, além de realizar o cômputo de horas extras em dias que houve sobrelabor inferior a 10 (dez) minutos, desrespeitando a tolerância legal que não constitui hora extra, portanto, a inteligência do § 1º do art. 58 da CLT."

Analiso.

O título judicial transitado em julgado, proferido em sede de Recurso Ordinário por este Egrégio Regional, nos autos da Ação Coletiva n. 0001106-45.2023.5.11.0006, define que (Id. b5346b3):

*"**JUÍZO DE MÉRITO***

Diante do exposto, dou provimento ao recurso, para condenar a ré ao pagamento de 1 hora extra diária, do período imprescrito até 10/11/2017, e de 45 minutos extras diários, a partir de 11/11/2017, com adicional de 50%, para os trabalhadores, sindicalizados ou não, com jornada contratual de seis horas que trabalharam em jornada elastecida.

Observem-se os dias efetivos de labor extraordinário, em caso de apresentação dos cartões de ponto, bem como dedução de parcelas pagas sob o mesmo título, se juntados os contracheques, tudo na fase de individualização. Reflexos apenas para o período anterior a 11/11/2017 em DSR, férias + 1/3, licença prêmio e APIP´s, PLR, comissão do cargo, gratificação paga em contracheque, abono, anuênios, aviso prévio.

(...)

JUÍZO CONCLUSIVO

ACORDAM os(as) Desembargadores(as) do Trabalho da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de ***condenar a ré ao pagamento de horas extras, por supressão do intervalo intrajornada****, aos trabalhadores, sindicalizados ou não, com jornada contratual de seis horas que tenham laborado em jornada elastecida, de acordo com os parâmetros da fundamentação, bem como fixar honorários sucumbenciais, a favor do sindicato autor, a cargo da ré, na razão de 10% sobre o valor da condenação. Invertido o ônus da sucumbência, custas a cargo da reclamada, no valor de R$1.000,00, computado sobre o valor atribuído à causa."*

(destaquei)

Em que pese a argumentação da reclamada, deixou esta de demonstrar, ainda que por amostragem, os meses em que houve excesso no cálculo das horas extras, apontando o quantitativo de horas correto em comparação com cartão de ponto acostados aos autos.

Rejeito.

3. DOS REFLEXOS EM APIP, LP E RSR.

A reclamada argumenta que:

"A parte reclamante pretende em seus cálculos que o valor da condenação a ser pago pela reclamada contenha reflexos em APIP, LP e RSR. De plano, cumpre destacar que o reclamante incorre em erro ao não observar os dias usufruídos para computo dos reflexos.

Em vista disso, impugnamos os reflexos dos intervalos intrajornada em Ausência Permitidas para tratar de Interesse Particular - APIP, uma vez que o Autor não observa os corretos dias convertidos em pecúnia, conforme comprova o documento: APIP,C .

No mesmo sentido, impugnamos os reflexos dos intervalos intrajornada em Licenças Premio - LP, pois o Autor não observa os corretos dias convertidos em pecúnia, conforme comprova o documento: LPUT,C

E mais, em que pese o Repouso Semanal Remunerado (RSR) ser verba de natureza salarial, o reclamante incorreu em erro nos cálculos ao incluir reflexos sobre essa verba, posto que desconsidera a inteligência da OJ 394 da SDI – I do TST e da súmula 113 do TST na apuração dos reflexos em repouso remunerado, que desconsidera o sábado como dia de repouso. "O sábado do bancário é dia útil não trabalhado, não dia de repouso remunerado.

Não cabe a repercussão do pagamento de horas extras habituais em sua remuneração."

Portanto, sob pena de afronta às leis vigentes, deve ser considerado o sábado como dia útil não trabalhado, não havendo o que falar em seu reflexo para fins da presente execução.

Assim, vê-se que o Sindicato visa aumentar os efeitos da coisa julgada, excedendo os limites da sua devida pretensão, de modo que impugna-se o valor dos reflexos acrescidos no cálculo do reclamante, pois não obedecem ao disposto em sentença transitada em julgado, a legislação, a doutrina e a jurisprudência vigente."

Analiso.

Com relação ao cômputo do sábado nos cálculos do RSR, tal questão não deve ser acolhida, uma vez que a petição inicial da ação coletiva de n. 0000318-36.2020.5.11.0006 requer a incidência em seus pleitos, considerando a determinação das ACT´s da categoria, sendo que o título executivo deferiu o pleito dos reflexos em RSR sem qualquer ressalva.

Além disso, foi deferido, no título executivo, reflexo das horas extras sobre APIP´s e PLR, *in verbis*:

"Observem-se os dias efetivos de labor extraordinário, em caso de apresentação dos cartões de ponto, bem como dedução de parcelas pagas sob o mesmo título, se juntados os contracheques, tudo na fase de individualização. Reflexos apenas para o período anterior a 11/11/2017 em DSR, férias + 1/3, licença prêmio e APIP´s, PLR, comissão do cargo, gratificação paga em contracheque, abono, anuênios, aviso prévio."

Assim, rejeito as impugnações referenciadas.

4. A AUSÊNCIA DE DEDUÇÃO DAS HORAS INTERVALARES USUFRUÍDAS E DA TOLERÂNCIA LEGAL QUE NÃO CONSTITUI HORA EXTRA.

Não assiste razão à reclamada, houve a correta apuração das horas extras apresentadas pelo reclamante, com a consideração dos valores constantes nos cartões de ponto apresentados. Outrossim, a reclamada questiona de forma genérica o quantitativo de horas apontada pelo reclamante, sem apontar, ainda que por amostragem, algum período em que houvesse o cálculo de horas extras de forma majorada.

Assim, rejeito as impugnações referenciadas.

5. DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

A reclamada pretende a condenação do reclamante em pagamento de multa por litigância de má-fé, por violação aos deveres processuais.

A pretendida condenação exige o caráter intencional da parte em atentar contra a boa-fé e lealdade processual, o que não é o caso dos autos.

A conduta da obreira na lide tem sido consoante com o ordenamento jurídico pátrio e não se adequa a quaisquer hipóteses do art. 80, do CPC/2015. Portanto, não há fato típico hábil a penalizá-lo por litigância de má-fé.

Deste modo, não se enquadrando a autora em quaisquer das condutas descritas no artigo 793-B, da CLT, **indefiro a multa por litigância de má-fé**.

6. DA APURAÇÃO DE JUROS DE MORA CONCOMITANTEMENTE À SELIC.

Não assiste razão à reclamada, houve liquidação correta da atualização monetária, com aplicação na fase pré judicial do IPCA-e com juros pela TRD até 24/03/2020 e na fase judicial somente da taxa Selic.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, julgo improcedentes a impugnação apresentada pela reclamada, e homologo nesta oportunidade, os cálculos do reclamante de ID's. ba58dbe, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais efeitos, os quais integram a presente decisão para todos os fins.

Fica a reclamada **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** intimada para pagamento de seu débito, apurado na quantia R$ 227.212,58 (duzentos e vinte e sete mil, duzentos e doze reais e cinquenta e oito centavos) no prazo de 48 horas, ou garanta a execução, sob pena de penhora, na forma do artigo 880 da CLT, podendo embargar a execução no prazo de cinco dias (art. 884, da CLT), ficando ciente de que sua peça processual só será apreciada após a completa garantia da execução.

TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

Notifiquem-se as partes.

Nada mais./rsml

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANDRE FERNANDO DOS ANJOS CRUZ

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000243-25.2024.5.11.0016

EXEQUENTE	MARIA ETELVINA MAIA PANTOJA
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
EXEQUENTE	SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ALIRIO VIEIRA MARQUES(OAB: 3772/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ETELVINA MAIA PANTOJA
- SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e341cfe proferida nos autos.

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULOS

VISTOS, ETC

A reclamada **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** apresentou IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS (ID´s. ca67834), sob o mesmo argumento de que a conta apresentada pelo reclamante (ID. ba58dbe) encontra-se equivocada, nos seguintes termos: 1.OFENSA A COISA JULGADA – VIOLAÇÃO AOS LIMITES DO TÍTULO EXECUTIVO. 2. HORAS EXTRAS APURADAS – JORNADA ELASTECIDA E COM EFETIVO EXERCÍCIO DO LABOR. 3. DOS REFLEXOS EM APIP, LP E RSR. 4. DA AUSÊNCIA DE DEDUÇÃO DAS HORAS INTERVALARES USUFRUÍDAS E DA TOLERÂNCIA LEGAL QUE NÃO CONSTITUI HORA EXTRA. 5. DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. 6. DA APURAÇÃO DE JUROS DE MORA CONCOMITANTEMENTE À SELIC.

É o relatório. Passo a decidir. Conheço da Impugnação aos cálculos, uma vez que manejada a tempo e modo oportunos, passando a julgá-la.

1.OFENSA À COISA JULGADA – VIOLAÇÃO AOS LIMITES DO TÍTULO EXECUTIVO.

A reclamada alega que:

"A decisão transitada em Julgado na ação coletiva gerou o título executivo com certeza quanto aos critérios a serem seguidos no momento da liquidação, entretanto, o SINDICATO, patrono do exequente, deixou de observar os limites da execução do título na realização do cálculo, quais sejam:

A) possuir jornada contratual de 6 horas, ou seja, sem observar os períodos em que os empregados estavam lotados em cargo de confiança;

B) ter trabalhado efetivamente em jornada extraordinária, exceptuando do cálculo os dias trabalhados dentro da jornada de 6 horas, em que gozou de 1 hora de intervalo e os dias não trabalhados (licenças, faltas, férias...);

C) A limitação do reflexo ao período determinado no título (apenas para o período anterior a 11/11/2017) e sobre as verbas taxativamente determinada na ACC (DSR, férias + 1/3, licença prêmio e APIP´s, PLR, comissão do cargo, gratificação paga em contracheque, abono, anuênios, aviso prévio);

Observa-se dos cálculos apresentados pelo exequente a cobrança indiscriminada de horas intrajornada durante todo o período laboral sem apresentar documento capaz de comprovar as jornadas elastecidas, apurando valores excessivos e sem individualização do cálculo, ou seja, afrontando claramente a coisa Julgada e a Certeza do título, portanto, impugna-se a liquidez do título apresentado pelo exequente.

Assim, o resultado da inexistência do respeito ao requisito da certeza e liquidez do Título Executivo, conforme demonstrado acima, gera, por consequência, a impossibilidade da cobrança do crédito pela via executiva, em razão da inexistência de requisitos essenciais ao título.

Assim, tem-se que esta execução impugnada é nula nos termos do artigo 803, I e II do CPC, requerendo-se que este Douto Juízo a julgue como extinta.

Ainda, alternativamente, caso seja o entendimento diverso, requer-se seja intimado o exequente para corrigir o equívoco dos cálculos, apresentando a individualização do mesmo, em respeito à coisa julgada."

Analiso.

Inicialmente, ao contrário do que alega a reclamada, a reclamante está representada por advogada de sua escolha, e não pelo sindicato da categoria profissional.

Por outro lado, não se verifica cobrança indiscriminada de horas extras que justifique a extinção da presente Ação de Cumprimento, bastando eventuais ajustes nos cálculos (se necessários) para o

processamento da presente execução. Isso porque o processo do trabalho é regido pela simplicidade das formas, recebendo especial relevo o princípio da instrumentalidade, sob a ótica do art. 840, § 1º, da CLT.

Rejeito o pedido de extinção da presente Ação de Cumprimento, bem como intimação para a reclamante corrigir os cálculos, na medida em que isso será realizado, se necessário, em momento oportuno, seja pela reclamante, seja pela Contadoria da Vara.

2. HORAS EXTRAS APURADAS – JORNADA ELASTECIDA E COM EFETIVO EXERCÍCIO DO LABOR.

A reclamada aduz que:

"De plano, afirma-se que os cálculos apresentados pela reclamante referente às horas extras encontram-se excessivos e genéricos, sem observar os dias efetivamente trabalhados para fins de apuração específica caso a caso, visto que, conforme controle de ponto em anexo, desconsiderou períodos de afastamento, bem como os termos e os limites do Acórdão:

(...)

Deverão ser excluídos do cálculo os afastamentos do exequente do trabalho (férias, APIP gozo, Licença Prêmio gozo, acompanhamento ao médico, internação pessoa da família e LTS, conforme folhas de frequência e relatórios FEUT, LICA e FREQ) comprovados, ou seja, deverão ser considerados somente os dias efetivamente trabalhados.

Ressalta-se, incorre em erro os cálculos sindicais ao não observar e não excluir os dias usufruídos de férias, pois acresce nos cálculos os reflexos em férias e abono pecuniário de férias.

(...)

Deverão ser desconsiderados, ainda, os períodos em que o exequente, por qualquer motivo, não tenha cumprido integralmente sua jornada de trabalho de 6 horas, o que poderá ser observado por meio dos registros constantes no SIPON, bem como os períodos em que exerceram cargos com encargo de gestão, nos termos do PCC/98, PFG/2010.

(...)

Importante ressaltar que se não há registro de horas extras no controle de frequência também não deverá existir pagamento de indenização (HE) pela não fruição do intervalo intrajornada. Entretanto, a parte exequente está computando hora extra mesmo nos dias em que o empregado usufruiu de 1 hora a título de intervalo, ou seja, estão sendo computados intervalo intrajornada quando já houve a concessão do intervalo com registros nos controles de frequência, sendo que o julgado determinou a dedução das verbas a mesmo título, de modo que é necessária a adequada compensação dos períodos já usufruídos pelo empregado, sob pena de bis in idem e enriquecimento sem causa, além de afronta à coisa julgada.

Dessa forma, vê-se que o reclamante requer o pagamento da execução considerando todo o período de trabalho, sem individualizar o período efetivamente trabalhado, demonstrando clara divergência com a realidade, além de realizar o cômputo de horas extras em dias que houve sobrelabor inferior a 10 (dez) minutos, desrespeitando a tolerância legal que não constitui hora extra, portanto, a inteligência do § 1º do art. 58 da CLT."

Analiso.

O título judicial transitado em julgado, proferido em sede de Recurso Ordinário por este Egrégio Regional, nos autos da Ação Coletiva n. 0001106-45.2023.5.11.0006, define que (Id. b5346b3):

*"**JUÍZO DE MÉRITO***

Diante do exposto, dou provimento ao recurso, para condenar a ré ao pagamento de 1 hora extra diária, do período imprescrito até 10/11/2017, e de 45 minutos extras diários, a partir de 11/11/2017, com adicional de 50%, para os trabalhadores, sindicalizados ou não, com jornada contratual de seis horas que trabalharam em jornada elastecida.

Observem-se os dias efetivos de labor extraordinário, em caso de apresentação dos cartões de ponto, bem como dedução de parcelas pagas sob o mesmo título, se juntados os contracheques, tudo na fase de individualização. Reflexos apenas para o período anterior a 11/11/2017 em DSR, férias + 1/3, licença prêmio e APIP´s, PLR, comissão do cargo, gratificação paga em contracheque, abono, anuênios, aviso prévio.

(...)

JUÍZO CONCLUSIVO

*ACORDAM os(as) Desembargadores(as) do Trabalho da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de **condenar a ré ao pagamento de horas extras, por supressão do intervalo intrajornada**, aos trabalhadores, sindicalizados ou não, com jornada contratual de seis horas que tenham laborado em jornada elastecida, de acordo com os parâmetros da fundamentação, bem como fixar honorários sucumbenciais, a favor do sindicato autor, a cargo da ré, na razão de 10% sobre o valor da condenação. Invertido o ônus da sucumbência, custas a cargo da reclamada, no valor de R$1.000,00, computado sobre o valor atribuído à causa."*

(destaquei)

Em que pese a argumentação da reclamada, deixou esta de demonstrar, ainda que por amostragem, os meses em que houve excesso no cálculo das horas extras, apontando o quantitativo de horas correto em comparação com cartão de ponto acostados aos

autos.

Rejeito.

3. DOS REFLEXOS EM APIP, LP E RSR.

A reclamada argumenta que:

"A parte reclamante pretende em seus cálculos que o valor da condenação a ser pago pela reclamada contenha reflexos em APIP, LP e RSR. De plano, cumpre destacar que o reclamante incorre em erro ao não observar os dias usufruídos para computo dos reflexos. Em vista disso, impugnamos os reflexos dos intervalos intrajornada em Ausência Permitidas para tratar de Interesse Particular - APIP, uma vez que o Autor não observa os corretos dias convertidos em pecúnia, conforme comprova o documento: APIP,C .

No mesmo sentido, impugnamos os reflexos dos intervalos intrajornada em Licenças Premio - LP, pois o Autor não observa os corretos dias convertidos em pecúnia, conforme comprova o documento: LPUT,C

E mais, em que pese o Repouso Semanal Remunerado (RSR) ser verba de natureza salarial, o reclamante incorreu em erro nos cálculos ao incluir reflexos sobre essa verba, posto que desconsidera a inteligência da OJ 394 da SDI – I do TST e da súmula 113 do TST na apuração dos reflexos em repouso remunerado, que desconsidera o sábado como dia de repouso. "O sábado do bancário é dia útil não trabalhado, não dia de repouso remunerado.

Não cabe a repercussão do pagamento de horas extras habituais em sua remuneração."

Portanto, sob pena de afronta às leis vigentes, deve ser considerado o sábado como dia útil não trabalhado, não havendo o que falar em seu reflexo para fins da presente execução.

Assim, vê-se que o Sindicato visa aumentar os efeitos da coisa julgada, excedendo os limites da sua devida pretensão, de modo que impugna-se o valor dos reflexos acrescidos no cálculo do reclamante, pois não obedecem ao disposto em sentença transitada em julgado, a legislação, a doutrina e a jurisprudência vigente."

Analiso.

Com relação ao cômputo do sábado nos cálculos do RSR, tal questão não deve ser acolhida, uma vez que a petição inicial da ação coletiva de n. 0000318-36.2020.5.11.0006 requer a incidência em seus pleitos, considerando a determinação das ACT´s da categoria, sendo que o título executivo deferiu o pleito dos reflexos em RSR sem qualquer ressalva.

Além disso, foi deferido, no título executivo, reflexo das horas extras sobre APIP´s e PLR, *in verbis*:

"Observem-se os dias efetivos de labor extraordinário, em caso de apresentação dos cartões de ponto, bem como dedução de parcelas pagas sob o mesmo título, se juntados os contracheques, tudo na fase de individualização. Reflexos apenas para o período anterior a 11/11/2017 em DSR, férias + 1/3, licença prêmio e APIP´s, PLR, comissão do cargo, gratificação paga em contracheque, abono, anuênios, aviso prévio."

Assim, rejeito as impugnações referenciadas.

4. A AUSÊNCIA DE DEDUÇÃO DAS HORAS INTERVALARES USUFRUÍDAS E DA TOLERÂNCIA LEGAL QUE NÃO CONSTITUI HORA EXTRA.

Não assiste razão à reclamada, houve a correta apuração das horas extras apresentadas pelo reclamante, com a consideração dos valores constantes nos cartões de ponto apresentados. Outrossim, a reclamada questiona de forma genérica o quantitativo de horas apontada pelo reclamante, sem apontar, ainda que por amostragem, algum período em que houvesse o cálculo de horas extras de forma majorada.

Assim, rejeito as impugnações referenciadas.

5. DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

A reclamada pretende a condenação do reclamante em pagamento de multa por litigância de má-fé, por violação aos deveres processuais.

A pretendida condenação exige o caráter intencional da parte em atentar contra a boa-fé e lealdade processual, o que não é o caso dos autos.

A conduta da obreira na lide tem sido consoante com o ordenamento jurídico pátrio e não se adequa a quaisquer hipóteses do art. 80, do CPC/2015. Portanto, não há fato típico hábil a penalizá-lo por litigância de má-fé.

Deste modo, não se enquadrando a autora em quaisquer das condutas descritas no artigo 793-B, da CLT, **indefiro a multa por litigância de má-fé**.

6. DA APURAÇÃO DE JUROS DE MORA CONCOMITANTEMENTE À SELIC.

Não assiste razão à reclamada, houve liquidação correta da atualização monetária, com aplicação na fase pré judicial do IPCA-e com juros pela TRD até 24/03/2020 e na fase judicial somente da taxa Selic.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, julgo improcedentes a impugnação apresentada pela reclamada, e homologo nesta oportunidade, os cálculos do reclamante de ID's. ba58dbe, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais efeitos, os quais integram a presente decisão para todos os fins.

Fica a reclamada **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** intimada para pagamento de seu débito, apurado na quantia R$ 227.212,58 (duzentos e vinte e sete mil, duzentos e doze reais e cinquenta e

oito centavos) no prazo de 48 horas, ou garanta a execução, sob pena de penhora, na forma do artigo 880 da CLT, podendo embargar a execução no prazo de cinco dias (art. 884, da CLT), ficando ciente de que sua peça processual só será apreciada após a completa garantia da execução.

TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

Notifiquem-se as partes.

Nada mais./rsml

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANDRE FERNANDO DOS ANJOS CRUZ

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000483-14.2024.5.11.0016

REQUERENTES	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)
REQUERENTES	CELMA FRANCA MORAIS

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0a3825f proferido nos autos.

DESPACHO

CONSIDERANDO que a petição id. f51b0ab, contém requerimento de homologação de acordo foi elaborada pela requerente SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP assinada digitalmente pelo patrono da parte reclamante DIEGO AMERICO COSTA SILVA ;

CONSIDERANDO que, conforme artigo 855-B da CLT, o processo de homologação de acordo extrajudicial é obrigatória a representação das partes por advogado.

CONSIDERANDO que o envio de petições e a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico serão admitidos mediante uso de assinatura eletrônica, na forma do artigo 1º da Lei 11.419/2006;

CONSIDERANDO que a assinatura digital é a forma de identificação inequívoca do signatário, nos termos do artigo 2º, III, também da lei Lei 11.419/2006;

CONSIDERANDO, ainda, que o Juízo exorta às partes que os feitos na Justiça do Trabalho são sujeitos à conciliação a qualquer tempo, nos termos do artigo 764, da CLT e alerta que, querendo, as partes podem peticionarem em conjunto entabulando os acordos;

DECIDO:

I. Determinar a notificação da parte REQUERIDA CELMA FRANCA MORAIS , para ratificar os termos da petição id. f51b0ab, utilizando seu certificado digital do patrono no prazo de 5 dias, sob pena de não homologação do acordo.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANDRE FERNANDO DOS ANJOS CRUZ

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000479-74.2024.5.11.0016

REQUERENTES	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)
REQUERENTES	ANTONIO DA SILVA CRUZ FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5cb1f56 proferido nos autos.

DESPACHO

CONSIDERANDO que a petição id. 3b8026a, contém requerimento de homologação de acordo foi elaborada pela requerente SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP assinada digitalmente pelo patrono da parte reclamante DIEGO AMERICO COSTA SILVA ;

CONSIDERANDO que, conforme artigo 855-B da CLT, o processo de homologação de acordo extrajudicial é obrigatória a representação das partes por advogado.

CONSIDERANDO que o envio de petições e a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico serão admitidos mediante uso de assinatura eletrônica, na forma do artigo 1º da Lei 11.419/2006;

CONSIDERANDO que a assinatura digital é a forma de identificação inequívoca do signatário, nos termos do artigo 2º, III, também da lei Lei 11.419/2006;

CONSIDERANDO, ainda, que o Juízo exorta às partes que os feitos

na Justiça do Trabalho são sujeitos à conciliação a qualquer tempo, nos termos do artigo 764, da CLT e alerta que, querendo, as partes podem peticionarem em conjunto entabulando os acordos;

DECIDO:

I. Determinar a notificação da parte REQUERIDA ANTONIO DA SILVA CRUZ FILHO , para ratificar os termos da petição id. 3b8026a, utilizando seu certificado digital do patrono no prazo de 5 dias, sob pena de não homologação do acordo.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANDRE FERNANDO DOS ANJOS CRUZ

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000481-44.2024.5.11.0016

REQUERENTES	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)
REQUERENTES	CACIA LOPES SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e77e4e5 proferido nos autos.

DESPACHO

CONSIDERANDO que a petição id. a6c4e2b, contém requerimento de homologação de acordo foi elaborada pela requerente SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP assinada digitalmente pelo patrono da parte reclamante DIEGO AMERICO COSTA SILVA;

CONSIDERANDO que, conforme artigo 855-B da CLT, o processo de homologação de acordo extrajudicial é obrigatória a representação das partes por advogado.

CONSIDERANDO que o envio de petições e a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico serão admitidos mediante uso de assinatura eletrônica, na forma do artigo 1º da Lei 11.419/2006;

CONSIDERANDO que a assinatura digital é a forma de identificação inequívoca do signatário, nos termos do artigo 2º, III, também da lei Lei 11.419/2006;

CONSIDERANDO, ainda, que o Juízo exorta às partes que os feitos

na Justiça do Trabalho são sujeitos à conciliação a qualquer tempo, nos termos do artigo 764, da CLT e alerta que, querendo, as partes podem peticionarem em conjunto entabulando os acordos;

DECIDO:

I. Determinar a notificação da parte REQUERIDA CACIA LOPES SANTOS , para ratificar os termos da petição id. a6c4e2b, utilizando seu certificado digital do patrono no prazo de 5 dias, sob pena de não homologação do acordo.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANDRE FERNANDO DOS ANJOS CRUZ

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001469-75.2018.5.11.0016

RECLAMANTE	OLIVEIRA SIQUEIRA BRILHANTE
ADVOGADO	BAIRON ANTONIO DO NASCIMENTO JUNIOR(OAB: 3795/AM)
ADVOGADO	FREDERICO MORAES BRACHER(OAB: 7311/AM)
RECLAMADO	BANCO DA AMAZONIA SA
ADVOGADO	HELEN SUSANE MACHADO DE MIRANDA(OAB: 7627/AM)
ADVOGADO	BONIEK PEREIRA DA SILVA(OAB: 8303/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- OLIVEIRA SIQUEIRA BRILHANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d08e3d1 proferido nos autos.

DESPACHO

CONSIDERANDO o retorno dos autos da instância superior com reformas;

CONSIDERANDO a redação do Art. 878 da CLT, a qual preceitua que a execução deve ser promovida pelas partes, permitida a execução de ofício pelo juiz ou pelo Presidente do Tribunal apenas nos casos em que as partes não estiverem representadas por advogado,

DECIDO:

I. Fica a parte reclamante intimada para apresentação de cálculos, observando-se, no que couber, o comando da sentença de mérito e Acórdãos.

II. Elaborada a conta, abram-se vistas a parte reclamada, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância (§2º), sob pena de preclusão.

III. Havendo divergências entre as planilhas de liquidação apresentadas, encaminhem-se os autos à Contadoria da Vara para emissão de parecer e, se for o caso, apresentar novos cálculos.

IV. Não havendo manifestação, expire-se o prazo, retornem-se os autos conclusos para a homologação dos cálculos, em face da anuência tácita das partes, e intime-se a Reclamada para pagar o débito trabalhista, sob pena de execução.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANDRE FERNANDO DOS ANJOS CRUZ

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000029-68.2023.5.11.0016

EXEQUENTE	J.M.D.S.
ADVOGADO	DAVI QUINTILIANO(OAB: 307552/SP)
ADVOGADO	FRANCINE CURCE DE OLIVEIRA(OAB: 289332/SP)
EXECUTADO	U.S.S.M.S.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 598/AM)
EXECUTADO	H.A.M.S.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 598/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- H.A.M.S.
- U.S.S.M.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 6418199.

Processo Nº ATSum-0000439-92.2024.5.11.0016

RECLAMANTE	DAYANE DA SILVA MOTA
ADVOGADO	JOICE FERNANDA DE GOUVEA(OAB: 9151/AM)
RECLAMADO	LIMPAMAIS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYANE DA SILVA MOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

I. Fica a parte reclamante notificada da data de Audiência de Conciliação, **MANTENDO O CARÁTER UNO**, na modalidade HÍBRIDA (que **À CRITÉRIO da parte** poderá participar de forma telepresencial ou presencial), passando à instrução processual em caso de impossibilidade de acordo,devendo as partes comparecer nos termos do artigo 844, da CLT e Súmula 74, do C. TST, para prestar depoimento sob pena de confissão, bem como trazer suas testemunhas, independentemente de intimação (art. 825, CLT), sob pena de dispensa. Segue os meios de acesso à sala de audiência virtual:

Data da Audiência: 05/06/2024 08:10

L I N K : h t t p s : / / t r t 1 1 - j u s - br.zoom.us/j/87293134554?pwd=YU1VVGtPalBKWmg1dm1QMUtZdEhTQT09

ID da reunião: 872 9313 4554

Senha de acesso: 076145

Ingresso pelo SIP:87293134554@zoomcrc.com

I. a *É de RESPONSABILIDADE DAPARTE averiguar, com antecedência, sua conexão e funcionamento de áudio e som do aplicativo ZOOM, bem como de suas testemunhas, se for o caso, uma vez que não será aceito este motivo para adiamento de audiência.*

I. b Considerando a modalidade de audiência (HÍBRIDA), partes e testemunhas podem comparecer à sede do Juízo e utilizar das instalações da Meritíssima 16ª Vara Do Trabalho de Manaus (Avenida Ferreira Pena, 546, 8º Andar, Centro, CEP 69025-010).

I. c Em caso de dúvidas, segue o link do manual do sistema zoom:https://bit.ly/32JLenQ

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANDRE FERNANDO DOS ANJOS CRUZ

Magistrado

Processo Nº ATSum-0000447-69.2024.5.11.0016

RECLAMANTE	MONICA SILVA DA GAMA
ADVOGADO	GEOFREY MEIRINO DE SOUZA(OAB: 4538/AM)
ADVOGADO	CELMA ONARA IZAEL SOUZA ARAÚJO(OAB: 4438/AM)
RECLAMADO	CRISTIANO CAETANO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MONICA SILVA DA GAMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

CONSIDERANDO os vícios apontados pela certidão de triagem;

CONSIDERANDO os arts. 321 do CPC e a Resolução 185/2017 do CSJT; bem como os princípios da cooperação e da primazia do julgamento de mérito;

Considerando que a parte reclamante alega que fazia horas extras, mas não especifica o quantitativo de horas extras realizadas mês a mês, apenas lançando valores nos pedidos, sem correlação com a quantidade de horas (50% e 100%);

CONSIDERANDO que emenda à inicial é incompatível com os processos que tramitam sob o rito sumaríssimo, nos termos do artigo 852-B, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho

DECIDO:

I. EXCEPCIONALMENTE, notificar a parte reclamante para, no prazo de 2 dias, descrever o exato quantitativo de horas extras (50% e 100%) que realizou durante o contrato de trabalho, sob pena de indeferimento da inicial por inépcia e extinção do processo sem julgamento do mérito na forma dos artigos 320 e 321, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, aplicável ao processo do trabalho por força do artigo 769, da Consolidação das Leis do Trabalho e Súmula 263, do C. TST

II. Ficam vossas senhoras notificadas dos seguintes meios de acesso:

Data da Audiência: 05/06/2024 08:20

L I N K : https://trt11-jus-br.zoom.us/j/87293134554?pwd=YU1VVGtPalBKWmg1dm1QMUtZdEhTQT09

ID da reunião: 872 9313 4554

Senha de acesso: 076145

Ingresso pelo SIP: 87293134554@zoomcrc.com

III. Esse link concede acesso a uma sala de espera, na qual as partes e testemunhas deverão permanecer, com os áudios desligados,aguardando o pregão por parte dos secretários de audiência. Os secretários de audiência entrarão na sala e realizarão o pregão à medida que se desocuparem das audiências anteriores.O servidor/estagiário também será responsável por remeter as testemunhas para a sala específica de testemunhas, de maneira que as testemunhas também deverão aguardar na sala de espera, com o áudio desligado.

IV. A juntada de e-mails das partes, patronos e testemunhas não os exime da responsabilidade de acessar o link acima e comparecer na audiência, ainda que não tenham recebido o convite da Vara nos endereços eletrônicos informados.

V . Recomenda-se que as partes acessem a sala virtual 15 (quinze) minutos antes do horário marcado para evitar e/ou sanar problemas técnicos ou de conexão.

VI. **Caso as partes possuam interesse conciliatório, poderão agilizar a solução da lide requerendo remessa dos autos ao CEJUSC, hipótese na qual a audiência nesta Vara permanecerá agendada para o caso da mediação restar infrutífera.**

VII. Em caso de dúvidas, segue o link do manual do sistema zoom: **https://bit.ly/32JLenQ**

VIII. Corrigidos os vícios da presente demanda. Não corrigidos os vícios, extinga-se o processo sem resolução do mérito.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANDRE FERNANDO DOS ANJOS CRUZ

Magistrado

Processo Nº ATOrd-0000441-62.2024.5.11.0016

RECLAMANTE	TIAGO VELOSO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA(OAB: 5316/AM)
RECLAMADO	AYRTON SENA VELOSO 54833337215

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO VELOSO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

I. Fica a parte reclamante notificada da data de Audiência de Conciliação, **MANTENDO O CARÁTER UNO**, na modalidade HÍBRIDA (que **À CRITÉRIO da parte** poderá participar de forma telepresencial ou presencial), passando à instrução processual em caso de impossibilidade de acordo,devendo as partes comparecer nos termos do artigo 844, da CLT e Súmula 74, do C. TST, para prestar depoimento sob pena de confissão, bem como trazer suas testemunhas, independentemente de intimação (art. 825, CLT), sob pena de dispensa. Segue os meios de acesso à sala de audiência virtual:

Data da Audiência: 16/05/2024 09:10

L I N K : https://trt11-jus-br.zoom.us/j/87293134554?pwd=YU1VVGtPalBKWmg1dm1QMUtZdEhTQT09

ID da reunião: 872 9313 4554

Senha de acesso: 076145

Ingresso pelo SIP:87293134554@zoomcrc.com

I. a *É de RESPONSABILIDADE DAPARTE averiguar, com antecedência, sua conexão e funcionamento de áudio e som do aplicativo ZOOM, bem como de suas testemunhas, se for o caso, uma vez que não será aceito este motivo para adiamento de audiência.*

I. b Considerando a modalidade de audiência (HÍBRIDA), partes e testemunhas podem comparecer à sede do Juízo e utilizar das instalações da Meritíssima 16ª Vara Do Trabalho de Manaus (Avenida Ferreira Pena, 546, 8º Andar, Centro, CEP 69025-010).

I. c Em caso de dúvidas, segue o link do manual do sistema zoom:https://bit.ly/32JLenQ

II. Considerando que, nos termos do artigo 764, da CLT, os

dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação e que as audiências agendadas no CEJUSC estão mais próximas que as audiências agendadas nesta Vara, em atenção ao princípio da celeridade encaminhem-se os autos para o CEJUSC.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANDRE FERNANDO DOS ANJOS CRUZ

Magistrado

Processo Nº ATSum-0000455-46.2024.5.11.0016

RECLAMANTE	CLEBERSON VARELA DA COSTA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECLAMADO	FENIX RH SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBERSON VARELA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

CONSIDERANDO os vícios apontados pela certidão de triagem;

CONSIDERANDO os arts. 321 do CPC e a Resolução 185/2017 do CSJT; bem como os princípios da cooperação e da primazia do julgamento de mérito;

CONSIDERANDO que emenda à inicial é incompatível com os processos que tramitam sob o rito sumaríssimo, nos termos do artigo 852-B, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho

Considerando que a parte reclamante alega que fazia horas extras, mas não especifica o quantitativo de horas extras realizadas mês a mês, apenas lançando valores nos pedidos sem correlação com a quantidade de horas (50% e 100%) e também não informou os domingos e feriados efetivamente trabalhados;

DECIDO:

I. EXCEPCIONALMENTE, notificar a parte reclamante para, no prazo de 2 dias, descrever o exato quantitativo de horas extras (50% e 100%) que realizou durante o contrato de trabalho, sob pena de indeferimento da inicial por inépcia e extinção do processo sem julgamento do mérito na forma dos artigos 320 e 321, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, aplicável ao processo do trabalho por força do artigo 769, da Consolidação das Leis do Trabalho e Súmula 263, do C. TST

II. Ficam vossas senhoras notificadas dos seguintes meios de acesso:

Data da Audiência: 23/05/2024 08:50

L I N K : https://trt11-jus-br.zoom.us/j/87293134554?pwd=YU1VVGtPalBKWmg1dm1QMUtZdEhTQT09

ID da reunião: 872 9313 4554

Senha de acesso: 076145

Ingresso pelo SIP: 87293134554@zoomcrc.com

III. Esse link concede acesso a uma sala de espera, na qual as partes e testemunhas deverão permanecer, com os áudios desligados,aguardando o pregão por parte dos secretários de audiência. Os secretários de audiência entrarão na sala e realizarão o pregão à medida que se desocuparem das audiências anteriores.O servidor/estagiário também será responsável por remeter as testemunhas para a sala específica de testemunhas, de maneira que as testemunhas também deverão aguardar na sala de espera, com o áudio desligado.

IV. A juntada de e-mails das partes, patronos e testemunhas não os exime da responsabilidade de acessar o link acima e comparecer na audiência, ainda que não tenham recebido o convite da Vara nos endereços eletrônicos informados.

V . Recomenda-se que as partes acessem a sala virtual 15 (quinze) minutos antes do horário marcado para evitar e/ou sanar problemas técnicos ou de conexão.

VI. **Caso as partes possuam interesse conciliatório, poderão agilizar a solução da lide requerendo remessa dos autos ao CEJUSC, hipótese na qual a audiência nesta Vara permanecerá agendada para o caso da mediação restar infrutífera.**

VII. Em caso de dúvidas, segue o link do manual do sistema zoom: **https://bit.ly/32JLenQ**

VIII. Não corrigidos os vícios, extinga-se o processo sem resolução do mérito.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANDRE FERNANDO DOS ANJOS CRUZ

Magistrado

Processo Nº ATOrd-0000453-76.2024.5.11.0016

RECLAMANTE	LUCAS GOMES DA SILVA
ADVOGADO	MATHEUS SILVA PEREIRA(OAB: 421611/SP)
RECLAMADO	ALEXISANDRO JUNIOR MARANHAO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

I. Fica a parte reclamante notificada da data de Audiência de Conciliação, **MANTENDO O CARÁTER UNO**, na modalidade HÍBRIDA (que **À CRITÉRIO da parte** poderá participar de forma telepresencial ou presencial), passando à instrução processual em caso de impossibilidade de acordo,devendo as partes comparecer nos termos do artigo 844, da CLT e Súmula 74, do C. TST, para prestar depoimento sob pena de confissão, bem como trazer suas testemunhas, independentemente de intimação (art. 825, CLT), sob pena de dispensa. Segue os meios de acesso à sala de audiência virtual:

Data da Audiência: 23/05/2024 08:40

L I N K : h t t p s : / / t r t 1 1 - j u s - br.zoom.us/j/87293134554?pwd=YU1VVGtPalBKWmg1dm1QMUtZdEhTQT09

ID da reunião: 872 9313 4554

Senha de acesso: 076145

Ingresso pelo SIP:87293134554@zoomcrc.com

I. a *É de RESPONSABILIDADE DAPARTE averiguar, com antecedência, sua conexão e funcionamento de áudio e som do aplicativo ZOOM, bem como de suas testemunhas, se for o caso, uma vez que não será aceito este motivo para adiamento de audiência.*

I. b Considerando a modalidade de audiência (HÍBRIDA), partes e testemunhas podem comparecer à sede do Juízo e utilizar das instalações da Meritíssima 16ª Vara Do Trabalho de Manaus (Avenida Ferreira Pena, 546, 8º Andar, Centro, CEP 69025-010).

I. c Em caso de dúvidas, segue o link do manual do sistema zoom:https://bit.ly/32JLenQ

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANDRE FERNANDO DOS ANJOS CRUZ

Magistrado

Processo Nº ATSum-0000449-39.2024.5.11.0016

RECLAMANTE	BEATRIZ DE OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO	THIAGO DA SILVA MACIEL(OAB: 5632/AM)
RECLAMADO	SUPERMERCADOS DB LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ DE OLIVEIRA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

CONSIDERANDO os vícios apontados pela certidão de triagem;

CONSIDERANDO os arts. 321 do CPC e a Resolução 185/2017 do CSJT; bem como os princípios da cooperação e da primazia do julgamento de mérito;

CONSIDERANDO que emenda à inicial é incompatível com os processos que tramitam sob o rito sumaríssimo, nos termos do artigo 852-B, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho

Considerando que a parte reclamante não juntou aos autos extrato do FGTS devidamente atualizado;

DECIDO:

I. EXCEPCIONALMENTE, notificar a parte reclamante para, no prazo de 2 dias, juntar aos autos extrato do FGTS devidamente atualizado, sob pena de indeferimento da inicial por inépcia e extinção do processo sem julgamento do mérito na forma dos artigos 320 e 321, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, aplicável ao processo do trabalho por força do artigo 769, da Consolidação das Leis do Trabalho e Súmula 263, do C. TST

II. Ficam vossas senhoras notificadas dos seguintes meios de acesso:

Data da Audiência: 23/05/2024 08:20

L I N K : h t t p s : / / t r t 1 1 - j u s - br.zoom.us/j/87293134554?pwd=YU1VVGtPalBKWmg1dm1QMUtZdEhTQT09

ID da reunião: 872 9313 4554

Senha de acesso: 076145

Ingresso pelo SIP: 87293134554@zoomcrc.com

III. Esse link concede acesso a uma sala de espera, na qual as partes e testemunhas deverão permanecer, com os áudios desligados,aguardando o pregão por parte dos secretários de audiência. Os secretários de audiência entrarão na sala e realizarão o pregão à medida que se desocuparem das audiências anteriores.O servidor/estagiário também será responsável por remeter as testemunhas para a sala específica de testemunhas, de maneira que as testemunhas também deverão aguardar na sala de espera, com o áudio desligado.

IV. A juntada de e-mails das partes, patronos e testemunhas não os exime da responsabilidade de acessar o link acima e comparecer na audiência, ainda que não tenham recebido o convite da Vara nos endereços eletrônicos informados.

V . Recomenda-se que as partes acessem a sala virtual 15 (quinze) minutos antes do horário marcado para evitar e/ou sanar problemas

técnicos ou de conexão.

VI. **Caso as partes possuam interesse conciliatório, poderão agilizar a solução da lide requerendo remessa dos autos ao CEJUSC, hipótese na qual a audiência nesta Vara permanecerá agendada para o caso da mediação restar infrutífera.**

VII. Em caso de dúvidas, segue o link do manual do sistema zoom: **https://bit.ly/32JLenQ**

VIII. Não corrigidos os vícios, extinga-se o processo sem resolução do mérito.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ANDRE FERNANDO DOS ANJOS CRUZ

Magistrado

Processo Nº CumSen-0001601-59.2023.5.11.0016

EXEQUENTE	SIND DOS EMP EM POSTOS DE SERV DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LOJAS DE CONV LAVA RAPIDO TROCA DE OLEO E COM DE LUBRIFICANTES DO AM
ADVOGADO	ATABIRIO EDSON SOUZA DE OLIVEIRA(OAB: 11944/AM)
EXECUTADO	AUTOPOSTO SANTOS DUMONT LTDA - ME
ADVOGADO	AMANDA DE QUEIROZ MORAES(OAB: 12291/AM)
EXECUTADO	RENAUTO POSTO LTDA - ME
ADVOGADO	AMANDA DE QUEIROZ MORAES(OAB: 12291/AM)
EXECUTADO	AUTO POSTO CIRCULAR LTDA - ME
ADVOGADO	AMANDA DE QUEIROZ MORAES(OAB: 12291/AM)
EXECUTADO	AUTOPOSTO MARGARITA LTDA
ADVOGADO	AMANDA DE QUEIROZ MORAES(OAB: 12291/AM)
EXECUTADO	FRANCISCO G LOPES & CIA LTDA - ME
ADVOGADO	AMANDA DE QUEIROZ MORAES(OAB: 12291/AM)
EXECUTADO	AUTOPOSTO QUEPOS LTDA
ADVOGADO	AMANDA DE QUEIROZ MORAES(OAB: 12291/AM)
EXECUTADO	AUTOPOSTO 7 DE MAIO LTDA
ADVOGADO	AMANDA DE QUEIROZ MORAES(OAB: 12291/AM)
EXECUTADO	AUTO POSTO OTILIA LTDA
ADVOGADO	AMANDA DE QUEIROZ MORAES(OAB: 12291/AM)
EXECUTADO	AUTOPOSTO ISRAEL LTDA
ADVOGADO	AMANDA DE QUEIROZ MORAES(OAB: 12291/AM)
EXECUTADO	AUTOPOSTO REIS LTDA - ME
ADVOGADO	AMANDA DE QUEIROZ MORAES(OAB: 12291/AM)
EXECUTADO	AUTOPOSTO LOPES, LOPES E LOPES LTDA
ADVOGADO	AMANDA DE QUEIROZ MORAES(OAB: 12291/AM)
EXECUTADO	AUTOPOSTO FLORA LTDA
ADVOGADO	AMANDA DE QUEIROZ MORAES(OAB: 12291/AM)
EXECUTADO	AUTOPOSTO FLORES LTDA
ADVOGADO	AMANDA DE QUEIROZ MORAES(OAB: 12291/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO G LOPES & CIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica intimado o executado FRANCISCO G LOPES & CIA LTDA para que, caso queira, no prazo de 05 (cinco)dias, apresente EMBARGOS À EXECUÇÃO acerca da penhora on-line, efetivada via SISBAJUD, relativa protocolo de id.fc450bf,no valor INTEGRAL da execução, qual seja, R$10.247,23.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ANA LAURILENE DOS SANTOS SILVA CABRAL

Assessor

Processo Nº ATOrd-0002148-46.2016.5.11.0016

RECLAMANTE	FRANCISCO FABIANO PEREIRA MARCIANO
ADVOGADO	FILIPE SOUZA RINO(OAB: 329068/SP)
ADVOGADO	THIAGO DE SOUZA RINO(OAB: 230129/SP)
RECLAMADO	NACIONAL FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO	MARCOS ANDRADE DE ALMEIDA XAVIER(OAB: 5747/AM)
ADVOGADO	MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA FRAZAO(OAB: 5701/AM)
ADVOGADO	CHRISMAN DAVIS SANTOS DE SA(OAB: 17227/AM)
ADVOGADO	LUCIENE CABRAL DE VASCONCELOS(OAB: 3903/AM)
ADVOGADO	ALEXANDER SIMONETTE PEREIRA(OAB: 6139/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	ATEM'S DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- NACIONAL FUTEBOL CLUBE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1cf983 proferido nos autos.

DESPACHO

CONSIDERANDO que o reclamado/executado Nacional Futebol

Clube já havia apresentado no 2/4/2024, peticionamento de ID 630a75f, informando a existência de Decisão de Acolhimento do Pedido de Recuperação Judicial;

CONSIDERANDO a existência do depósito ID 820fc21, realizado em 23/2/2024;

CONSIDERANDO que o Depósito informado pelo reclamado Nacional Futebol Clube, no documento ID 0dc85e9, nunca foi consolidada, posto que o Depositante realizou apenas o "pré-cadastro" da conta judicial na CEF, mas não efetivou a transferência financeira equivalente, como pode ser evidenciado no extrato juntado pela Secretaria do MM. Juízo no documento ID 51f1563.

DECIDO:

I. INDEFERIR o requerimento de expedição de Alvará da conta judicial 2686.042.04961740-2, posto que não há confirmação de que tenha havido a consolidação financeira daquela conta.

II. RETIFICAR os termos do item I, do despacho de ID 941b458, para determinar Secretaria do Juízo que o valor informado no SIF/CEF, de R$ 16.923,80+JAM, realizado em 23/2/2024, seja direcionado para o MM. Juízo da Recuperação Judicial, qual seja, a 2ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho da Comarca de Manaus, nos autos da Ação Recuperação Judicial nº 0447780-40.2024.8.04.0001, onde figura como Requerente: Nacional Futebol Clube e Requerido: Amazonas Distribuidora de Energia S/A.

III. Dar ao presente despacho **FORÇA DE OFÍCIO JUDICIAL N. 054/2024/16VTM**, para os seguintes fins:

- **DESTINATÁRIO:**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL, preferencialmente por *email, com confirmação*.
- **OBJETO:**Determinar o cancelamento de bloqueio de créditos em desfavor de Nacional Futebol Clube de Manaus/AM, emitidos até esta data, tendo em vista que houve a realização de acordo judicial para solução desta ação especificamente, assim como foi deferida Recuperação Judicial em favor do Nacional Futebol Clube, pelo Juízo da 2ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho de Manaus, no dia 14/3/2024.
- **PRAZO:** Confirmar recebimento desta ordem em até 2 dias.
- **MULTA POR NÃO CUMPRIMENTO:**Sem registro
- **FORMA DE COMPROVAÇÃO:**A comprovação deverá ser feita por meio do PDF dos comprovantes que deverão ser encaminhados ao email institucional da vara (***vara.manaus16@trt11.jus.br***).

III. Dê-se ciência ao executado Nacional Futebol Clube, via DEJT, para conhecimento.//ags

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

IZAN ALVES MIRANDA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000316-70.2019.5.11.0016

RECLAMANTE	NAIDE MARIA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	RAFAEL SAID E SILVA(OAB: 8443/AM)
RECLAMADO	JULIO CESAR BUSTAMANTE SALAZAR
ADVOGADO	MARLON SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 10137/AM)
RECLAMADO	J C BUSTAMANTE SALAZAR
ADVOGADO	MARLON SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 10137/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- NAIDE MARIA DA SILVA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c555f8 proferido nos autos.

DESPACHO

CONSIDERANDO que a exequente por meio da petição id.342df3e, requer que seja feita nova consulta via SISBJAUD/RENAJUD em nome da executada e de seus sócios;

DECIDO:

I. Promova-se nova consulta via SISBAJUD/RENAJUD em nome da executada SILVA SOUZA J. C. BUSTAMANTE SALAZA e de seu sócio Sr. JÚLIO CÉSAR BUSTAMANTE SALAZAR.

II. Após, conclusos.//als

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

IZAN ALVES MIRANDA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000014-40.2020.5.11.0005

RECLAMANTE	MARTA MAIA RODRIGUES
ADVOGADO	RODRIGO SAVIO BRASIL DE LIMA(OAB: 11255/AM)
RECLAMADO	NORTE COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP
RECLAMADO	NAYLA THERESA DE MORAES DA SILVA
RECLAMADO	CRISELIDIA BEZERRA DE MORAES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTA MAIA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b46a64 proferido nos autos.

DESPACHO

CONSIDERANDO que a exequente por meio da petição id.8c7b2ee, requer que seja as consulta junto ao CENSEC e PREVJUD em desfavor dos sócios;

CONSIDERANDO que após diligências, em consulta realizada junto ao CENSEC e PREVJUD pela Secretaria da Vara em desfavor dos sócios CRISELIDIA BEZERRA DE MORAES e NAYLA THERESA DE MORAES DA SILVA, conforme Id.f215a18 a 7f4401d;

DECIDO:

I. Dar ao exequente ciência quanto ao relatório CENSEC e PREVJUD, podendo o mesmo indicar bens passíveis de penhora no prazo de 5 dias, sob pena de suspensão por 01 ano e, após, início do prazo de prescrição intercorrente, conforme já especificado no despacho id. 858d514. Serão indeferidas petições requerendo a mera repetição de medidas já praticadas sem sucesso sem a fundamentação indicativa de motivo para repetição que redunde em êxito do ato.

II. Após, conclusos.//als

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

IZAN ALVES MIRANDA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001676-98.2023.5.11.0016

RECLAMANTE	FRANKLIN ROCHA GESTEIRA
ADVOGADO	LUCAS SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 155089/MG)
RECLAMADO	MANAUS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO	ARMINEYDE ABTIBOL COELHO(OAB: 157792/RJ)
ADVOGADO	THIAGO GORNI MOREIRA(OAB: 161907/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANAUS FUTEBOL CLUBE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f0860a proferido nos autos.

DESPACHO

CONSIDERANDO a petição de id f4e8bcd, na qual o reclamante informa que a reclamada não realizou o pagamento da 2a parcela do acordo, bem como requer a aplicação da multa de 50% sobre o saldo devedor;

CONSIDERANDO que na petição de id 17080b5 e anexo, a reclamada comprova o pagamento da 2a parcela do acordo, na data aprazada, qual seja, 11/04/2024,

DECIDO:

I. Prejudicado o pleito do reclamante, vez que a parcela do acordo foi quitada na data agendada.

II. Aguarde-se o pagamento das demais parcelas do acordo. // imp

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

IZAN ALVES MIRANDA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001676-98.2023.5.11.0016

RECLAMANTE	FRANKLIN ROCHA GESTEIRA
ADVOGADO	LUCAS SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 155089/MG)
RECLAMADO	MANAUS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO	ARMINEYDE ABTIBOL COELHO(OAB: 157792/RJ)
ADVOGADO	THIAGO GORNI MOREIRA(OAB: 161907/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANKLIN ROCHA GESTEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f0860a proferido nos autos.

DESPACHO

CONSIDERANDO a petição de id f4e8bcd, na qual o reclamante informa que a reclamada não realizou o pagamento da 2a parcela do acordo, bem como requer a aplicação da multa de 50% sobre o saldo devedor;

CONSIDERANDO que na petição de id 17080b5 e anexo, a reclamada comprova o pagamento da 2a parcela do acordo, na data aprazada, qual seja, 11/04/2024,

DECIDO:

I. Prejudicado o pleito do reclamante, vez que a parcela do acordo foi quitada na data agendada.

II. Aguarde-se o pagamento das demais parcelas do acordo. // imp

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

IZAN ALVES MIRANDA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000296-06.2024.5.11.0016

REQUERENTE	IRANILDO RIBEIRO MOUSINHO
ADVOGADO	ELI MARQUES CAVALCANTE JUNIOR(OAB: 2881/AM)

REQUERIDO	MARIA DE FATIMA MAGALHAES MENDES
ADVOGADO	ROBERTO CESAR DINIZ CABRERA(OAB: 6071/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRANILDO RIBEIRO MOUSINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cfbc432 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Em face do exposto, nos autos da Ação de Cumprimento ajuizada por **IRANILDO RIBEIRO MOUSINHO** em face de **MARIA DE FÁTIMA MAGALHÃES MENDES**, sócia da empresa **ERIN ESTALEIROS RIO NEGRO LTDA**, resolvo **EXTINGUIR**, sem resolução de mérito, a presente Ação de Cumprimento, nos termos do art. 485, VI, do CPC.

Custas pelo reclamante no importe de **R$2.240,00**, calculadas sobre o valor da causa **(R$112.000,00)**, isento(a) do pagamento, uma vez que concedido, o benefício da justiça gratuita (art. 790, § 3º, CLT).

Honorários sucumbenciais não devidos.

Tudo conforme a fundamentação.

Intimem-se as partes./*adm*

IZAN ALVES MIRANDA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000296-06.2024.5.11.0016

REQUERENTE	IRANILDO RIBEIRO MOUSINHO
ADVOGADO	ELI MARQUES CAVALCANTE JUNIOR(OAB: 2881/AM)
REQUERIDO	MARIA DE FATIMA MAGALHAES MENDES
ADVOGADO	ROBERTO CESAR DINIZ CABRERA(OAB: 6071/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FATIMA MAGALHAES MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cfbc432 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Em face do exposto, nos autos da Ação de Cumprimento ajuizada por **IRANILDO RIBEIRO MOUSINHO** em face de **MARIA DE FÁTIMA MAGALHÃES MENDES**, sócia da empresa **ERIN ESTALEIROS RIO NEGRO LTDA**, resolvo **EXTINGUIR**, sem resolução de mérito, a presente Ação de Cumprimento, nos termos do art. 485, VI, do CPC.

Custas pelo reclamante no importe de **R$2.240,00**, calculadas sobre o valor da causa **(R$112.000,00)**, isento(a) do pagamento, uma vez que concedido, o benefício da justiça gratuita (art. 790, § 3º, CLT).

Honorários sucumbenciais não devidos.

Tudo conforme a fundamentação.

Intimem-se as partes./*adm*

IZAN ALVES MIRANDA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001380-94.2023.5.11.0010

RECLAMANTE	DANIEL SOARES MACIEL
ADVOGADO	NICOLLE SOUZA DA SILVA SCARAMUZZINI TORRES(OAB: 679/AM)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ALIRIO VIEIRA MARQUES(OAB: 3772/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL SOARES MACIEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 26ef7b6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IZAN ALVES MIRANDA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001380-94.2023.5.11.0010

RECLAMANTE	DANIEL SOARES MACIEL
ADVOGADO	NICOLLE SOUZA DA SILVA SCARAMUZZINI TORRES(OAB: 679/AM)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ALIRIO VIEIRA MARQUES(OAB: 3772/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 26ef7b6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IZAN ALVES MIRANDA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002098-20.2016.5.11.0016

RECLAMANTE	ERIVANIA COOPER FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ZAIRA MANOELA FREITAS DE SIQUEIRA LUSTOSA(OAB: 7274/AM)
RECLAMADO	TOTAL SAUDE SERVICOS MEDICOS E ENFERMAGEM LTDA - EPP
RECLAMADO	JANAINA COUTINHO MOUSTAFA
RECLAMADO	MOUHAMAD MOUSTAFA

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIVANIA COOPER FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e586ea3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Isso posto, **JULGO PROCEDENTE o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica**, para serem mantidos no polo passivo da execução em curso os sócios suscitados **MOUHAMAD MOUSTAFÁ (CPF 690.152.521-49)** e **JANAINA MARCOLINO COUTINHO (CPF 626.614.852-87)**, com a consequente responsabilidade patrimonial no adimplemento do crédito trabalhista.

Tudo nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes desta decisão, em observância ao prazo recursal de 8 (oito) dias disposto no art. 855-A, II, da CLT.

Considerando o que restou definido no item 3 da Decisão de Id. 1c54490, à Secretaria da Vara para execução imediata dos sócios mantidos no polo passivo, sem a necessidade de nova intimação (até a penhora), por meio de pesquisa no SISBAJUD, sem prejuízo da utilização das demais ferramentas eletrônicas e convênios voltados para a efetividade do processo.

Transcorrido o prazo recursal *in albis*, prossiga-se a execução (penhora e atos posteriores), com possível liberação de quantia à parte Exequente, independentemente de nova decisão deste Juízo.

Nada mais./*adm*

IZAN ALVES MIRANDA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000324-42.2022.5.11.0016

RECLAMANTE	MAIK LOPES DA ROCHA
ADVOGADO	ALDACY BATISTA REGIS DE SOUSA(OAB: 4752/AM)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MANAUS
RECLAMADO	MAMUTE CONSERVACAO, CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA.
ADVOGADO	SEBASTIAO GONCALVES GUIMARES FILHO(OAB: 2488/AM)
PERITO	ROBERTO WANG CHEN

Intimado(s)/Citado(s):

- MAIK LOPES DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 02e959e proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os embargos à execução de Id. 1a46551, opostos pelo Município de Manaus,

DECIDO:

I. Fica o exequente intimado para se manifestar em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

II. Após, voltem os autos conclusos./*adm*

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

IZAN ALVES MIRANDA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000384-15.2022.5.11.0016

RECLAMANTE	GREICY MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO FELIPE FERNANDES FERREIRA(OAB: 13944/AM)
RECLAMADO	OCIVALDO DA SILVA SEABRA
RECLAMADO	OCIVALDO DA SILVA SEABRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GREICY MONTEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. S.a. intimada para fazer requerimento compatível com o prosseguimento da execução, apresentando novos elementos dentro do **prazo de 10 (dez) dias úteis**, sob pena de, a partir da expiração do prazo, iniciar-se a contagem do prazo de prescrição intercorrente de 02 (dois) anos, nos moldes do art. 11-A, §§ 1º e 2º da CLT, remetendo-se os autos ao arquivo provisório, pelo período, ao término do qual será extinta a execução e levantadas as restrições eventualmente existentes contra a(s) parte(s) executada(s), em especial no BNDT e CNIB, além de outras, inclusive sobre bens.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ANA LAURILENE DOS SANTOS SILVA CABRAL

Assessor

Processo Nº ATSum-0000482-63.2023.5.11.0016

RECLAMANTE	NORLEY SOARES DA SILVA
ADVOGADO	GUSTAVO ATHERTON DE MIRANDA(OAB: 214763/MG)
RECLAMADO	MKN SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	YANNA TAINNAH SOARES DE SOUZA E RAMOS CORREA(OAB: 16923/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- NORLEY SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0104a16 proferido nos autos.

DESPACHO

CONSIDERANDO o valor remanescente existentes nos autos de R$7.655,91;

CONSIDERANDO que o processo 0000411-61.2023.5.11.0016, em que são partes: ANNE CARLA SILVA DE VASCONCELOS MELO, CPF: 603.713.152-04 (exequente) e MKN SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ: 17.125.122/0001-07 (executada), está pendente de recolhimento de encargos previdenciários, no valor de R$1.217,38;

CONSIDERANDO que o processo 0000149-77.2024.5.11.0016, em que são partes: DAIANE DE SOUZA DIAS, CPF: 074.777.492-71 (exequente) e MKN SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ: 17.125.122/0001-07 (executada), falta a importância de R$63,76 para garantia integral da execução;

CONSIDERANDO que o processo 0001163-33.2023.5.11.0016, em que são partes: JACKSON SALES MARTINS, CPF: 944.694.152-00 (exequente) e MKN SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ: 17.125.122/0001-07 (executada), está em condições de receber transferência,

DECIDO:

I. Expeçam-se alvarás para os processos acima indicados 0000411-61.2023.5.11.0016 (R$1.217,38), 0000149-77.2024.5.11.0016 (R$63,76) e 0001163-33.2023.5.11.0016 (valor remanescente)

II. **EXPEÇA-SE CERTIDÃO CONFORME MODELO CONFECCIONADO PELA CORREGEDORIA PARA ATESTAR A INEXISTÊNCIA DE VALORES VINCULADOS AO PROCESSO, BEM COMO CERTIFICAR A INEXISTÊNCIA DE PENDÊNCIA, INCLUSIVE DECORRENTE DE MEDIDAS CONSTRITIVAS. CUMPRIDAS TAIS ETAPAS, MOVIMENTE-SE O PROCESSO PARA O ARQUIVO DEFINITIVO. // imp**

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

IZAN ALVES MIRANDA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000482-63.2023.5.11.0016

RECLAMANTE	NORLEY SOARES DA SILVA
ADVOGADO	GUSTAVO ATHERTON DE MIRANDA(OAB: 214763/MG)
RECLAMADO	MKN SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	YANNA TAINNAH SOARES DE SOUZA E RAMOS CORREA(OAB: 16923/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MKN SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0104a16 proferido nos autos.

DESPACHO

CONSIDERANDO o valor remanescente existentes nos autos de R$7.655,91;

CONSIDERANDO que o processo 0000411-61.2023.5.11.0016, em que são partes: ANNE CARLA SILVA DE VASCONCELOS MELO,

CPF: 603.713.152-04 (exequente) e MKN SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ: 17.125.122/0001-07 (executada), está pendente de recolhimento de encargos previdenciários, no valor de R$1.217,38;

CONSIDERANDO que o processo 0000149-77.2024.5.11.0016, em que são partes: DAIANE DE SOUZA DIAS, CPF: 074.777.492-71 (exequente) e MKN SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ: 17.125.122/0001-07 (executada), falta a importância de R$63,76 para garantia integral da execução;

CONSIDERANDO que o processo 0001163-33.2023.5.11.0016, em que são partes: JACKSON SALES MARTINS, CPF: 944.694.152-00 (exequente) e MKN SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ: 17.125.122/0001-07 (executada), está em condições de receber transferência,

DECIDO:

I. Expeçam-se alvarás para os processos acima indicados 0000411-61.2023.5.11.0016 (R$1.217,38), 0000149-77.2024.5.11.0016 (R$63,76) e 0001163-33.2023.5.11.0016 (valor remanescente)

II. **EXPEÇA-SE CERTIDÃO CONFORME MODELO CONFECCIONADO PELA CORREGEDORIA PARA ATESTAR A INEXISTÊNCIA DE VALORES VINCULADOS AO PROCESSO, BEM COMO CERTIFICAR A INEXISTÊNCIA DE PENDÊNCIA, INCLUSIVE DECORRENTE DE MEDIDAS CONSTRITIVAS. CUMPRIDAS TAIS ETAPAS, MOVIMENTE-SE O PROCESSO PARA O ARQUIVO DEFINITIVO. // imp**

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

IZAN ALVES MIRANDA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000490-74.2022.5.11.0016

RECLAMANTE	ELINALDO DOS ANJOS MATOS
ADVOGADO	KARINA DARC LIMA DE SOUSA(OAB: 11045/AM)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	LUCIANA PEREIRA BENDELAK(OAB: 12833/PA)
ADVOGADO	CLEIDINALDO FONSECA CHAVES(OAB: 13507/PA)
ADVOGADO	MARCELO PEREIRA E SILVA(OAB: 9047/PA)
RECLAMADO	BRAVSEC - SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
ADVOGADO	MARCELO PEREIRA PRIMO(OAB: 213086/RJ)
ADVOGADO	SAMANTA BRITO XAVIER GONCALVES(OAB: 140861/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	VINCI AIRPORTS DO BRASIL - PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 3194/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8228b5d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IZAN ALVES MIRANDA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000490-74.2022.5.11.0016

RECLAMANTE	ELINALDO DOS ANJOS MATOS
ADVOGADO	KARINA DARC LIMA DE SOUSA(OAB: 11045/AM)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	LUCIANA PEREIRA BENDELAK(OAB: 12833/PA)
ADVOGADO	CLEIDINALDO FONSECA CHAVES(OAB: 13507/PA)
ADVOGADO	MARCELO PEREIRA E SILVA(OAB: 9047/PA)
RECLAMADO	BRAVSEC - SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
ADVOGADO	MARCELO PEREIRA PRIMO(OAB: 213086/RJ)
ADVOGADO	SAMANTA BRITO XAVIER GONCALVES(OAB: 140861/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	VINCI AIRPORTS DO BRASIL - PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 3194/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELINALDO DOS ANJOS MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8228b5d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IZAN ALVES MIRANDA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000012-50.2014.5.11.0015

RECLAMANTE	MARY VANIA FERREIRA DE MOURA
ADVOGADO	ADRIANE CRISTINE CABRAL MAGALHÃES AMED(OAB: 5373/AM)
RECLAMADO	EDNEY FALCAO LEITE
RECLAMADO	LUIS CARLOS FERREIRA SALGADO

RECLAMADO	AMAZONVIP COMERCIO ELETRONICO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MARY VANIA FERREIRA DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 70f65f2 proferido nos autos.

DESPACHO

CONSIDERANDO que a exequente por meio da petição id.3c87e3f, requer que seja expedido oficio a empresa PODIUM EMPRESARIAL LTDA (MAIS EMPRESARIAL LTDA), penhora de 20% do salário do executado Luis Carlos Ferreira Salgado, CPF: 636.946.462-72;

DECIDO:

I. CONCEDER ao presente despacho FORÇA DE OFÍCIO JUDICIAL nº 55/2024/16ªVTM o qual deverá ser encaminhado, pelo meio mais célere, inclusive, via correio eletrônico, a empresa PODIUM EMPRESARIAL LTDA (MAIS EMPRESARIAL LTDA) - situada na Rua bom Sucesso, nº 240 –Sala 1, Letra C, Andar 1 –Aleixo,CEP: 690.060-030, Manaus-AM, tendo em vista que o executado Sr. Luis Carlos Ferreira Salgado, CPF: 636.946.462-72 é eletricista da referida empresa, devendo, assim, o destinatário, do presente ofício, adotar as providências necessárias a fim de que seja efetivada a retenção mensal de 30% da remuneração do referido servidor, descontados os tributos legais da mesma, pelo prazo necessário até a integralização do valor total da execução que se processa nos autos do presente feito, conforme dados abaixo:

PROCESSO: **0000012-50.2014.5.11.0015**;

RECLAMANTE: MARY VANIA FERREIRA DE MOURA

RECLAMADO: AMAZONVIP COMERCIO ELETRONICO LTDA - ME E OUTROS (2)

CRÉDITO EM EXECUÇÃO: R$ 11.362,90 (onze mil e trezentos e sessenta e dois reais e noventa

centavos)

Ressalta-se que os valores mensalmente penhorados deverão ser depositados em conta judicial vinculada ao processo em referência, por meio do pagamento de boleto bancário, que poderá ser expedido através do link: (https://pje.trt11.jus.br/sif/boleto/novo).

Destaca-se ainda que, a resposta ao presente ofício deverá ser encaminhada ao correio eletrônico deste Juízo, qual seja, ,vara.manaus16@trt11.jus.br no prazo de até 30 (trinta) dias, devendo constar na resposta a projeção acerca dos valores a serem penhorados mensalmente na folha do servidor, bem como os prazos de início e fim dos respectivos descontos até a integralização do valor da execução. Fica o destinatário ciente ainda de que em caso de não cumprimento da presente determinação, o mesmo responderá pela dívida em questão até o limite dos valores que deixou de depositar em favor do respectivo processo, sendo ainda oficiado ao Ministério Público e Tribunais de Contas respectivos para apuração de eventual responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s).

II. Aguarde-se o cumprimento, após, retornem os autos conclusos.//als

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

IZAN ALVES MIRANDA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000524-28.2021.5.11.0002

EXEQUENTE	EDILSON BARROS DE SOUZA
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA DA COSTA(OAB: 5249/AM)
ADVOGADO	RENATO MENDES MOTA(OAB: 2348/AM)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ADRIANO ANDRADE ROSA DOS SANTOS(OAB: 9343/AM)
ADVOGADO	MARCOS RODRIGUES DE LIMA VIEIRA(OAB: 138229/MG)
ADVOGADO	RUI DE JESUS SOARES JUNIOR(OAB: 7253/AM)
ADVOGADO	ANDREA GONCALVES OLIVA ITACARAMBI(OAB: 25246/GO)
ADVOGADO	ERIKA SEFFAIR RIKER(OAB: 7735/AM)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE LAZARO SANTIM(OAB: 218932/SP)
ADVOGADO	JOANY SILLAS PEREIRA(OAB: 9646/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON BARROS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7fac500 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, a Meritíssima 16ª Vara do Trabalho de Manaus decide:

- **Denegar seguimento** ao Agravo de Petição de Id. 43420c6.

- No mérito, julgar **IMPROCEDENTES** os Embargos de Execução

opostos pelo executado **BANCO DO BRASIL S.A.** contra o exequente **EDILSON BARROS DE SOUZA (Id. 585b70b)**, nos termos da fundamentação.

Transcorrido *in albis* o prazo recursal, a Secretaria da Vara deverá proceder à liberação dos valores devidos à parte exequente e o recolhimento dos encargos devidos. Cumpridas tais formalidades, encerre-se a execução e proceda-se ao arquivamento dos autos.

Caso o executado recorra desta decisão, libere-se a quantia incontroversa líquida ao exequente (**R$78.537,74**), conforme apurado pelo próprio executado em seus cálculos de **Id. 4acdbca**.

Intimem-se as partes.

E, para constar, foi lavrado o presente termo./*adm*

IZAN ALVES MIRANDA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000524-28.2021.5.11.0002

EXEQUENTE	EDILSON BARROS DE SOUZA
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA DA COSTA(OAB: 5249/AM)
ADVOGADO	RENATO MENDES MOTA(OAB: 2348/AM)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ADRIANO ANDRADE ROSA DOS SANTOS(OAB: 9343/AM)
ADVOGADO	MARCOS RODRIGUES DE LIMA VIEIRA(OAB: 138229/MG)
ADVOGADO	RUI DE JESUS SOARES JUNIOR(OAB: 7253/AM)
ADVOGADO	ANDREA GONCALVES OLIVA ITACARAMBI(OAB: 25246/GO)
ADVOGADO	ERIKA SEFFAIR RIKER(OAB: 7735/AM)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE LAZARO SANTIM(OAB: 218932/SP)
ADVOGADO	JOANY SILLAS PEREIRA(OAB: 9646/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7fac500 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, a Meritíssima 16ª Vara do Trabalho de Manaus decide:

- **Denegar seguimento** ao Agravo de Petição de Id. 43420c6.

- No mérito, julgar **IMPROCEDENTES** os Embargos de Execução

opostos pelo executado **BANCO DO BRASIL S.A.** contra o exequente **EDILSON BARROS DE SOUZA (Id. 585b70b)**, nos termos da fundamentação.

Transcorrido *in albis* o prazo recursal, a Secretaria da Vara deverá proceder à liberação dos valores devidos à parte exequente e o recolhimento dos encargos devidos. Cumpridas tais formalidades, encerre-se a execução e proceda-se ao arquivamento dos autos.

Caso o executado recorra desta decisão, libere-se a quantia incontroversa líquida ao exequente (**R$78.537,74**), conforme apurado pelo próprio executado em seus cálculos de **Id. 4acdbca**.

Intimem-se as partes.

E, para constar, foi lavrado o presente termo./*adm*

IZAN ALVES MIRANDA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001000-05.2013.5.11.0016

RECLAMANTE	ANTONIO CLARET SALES
ADVOGADO	ALINE MARIA PEREIRA MENDONÇA MONTEIRO(OAB: 3242/AM)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JULIANA TEREZINHA DA SILVA MEDEIROS(OAB: 5360/AM)
ADVOGADO	PEDRO LUCAS LINDOSO(OAB: 4543/DF)
ADVOGADO	RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NETO(OAB: 1724/AM)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 598/AM)
ADVOGADO	LARISSA YASMIN ARAUJO SILVA(OAB: 10070/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CLARET SALES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 607ff61 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, a Meritíssima 16ª Vara do Trabalho de Manaus decide julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os Embargos de Execução opostos pela executada **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS** (Id. 4fdbed2) na ação ajuizada pelo exequente **ANTÔNIO CLARET SALES**, nos termos da fundamentação.

Homologo os cálculos RETIFICADOS (número 75757), que passam a integrar essa decisão.

Determino o prosseguimento da execução contra a executada.

Para evitar atos inúteis e em respeito à economia processual, determino que, antes de tomar qualquer medida executiva, seja certificado nos autos sobre a existência de eventual ação rescisória relacionada ao processo.

Intimem-se as partes.

E, para constar, foi lavrado o presente termo./*adm*

IZAN ALVES MIRANDA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001000-05.2013.5.11.0016

RECLAMANTE	ANTONIO CLARET SALES
ADVOGADO	ALINE MARIA PEREIRA MENDONÇA MONTEIRO(OAB: 3242/AM)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JULIANA TEREZINHA DA SILVA MEDEIROS(OAB: 5360/AM)
ADVOGADO	PEDRO LUCAS LINDOSO(OAB: 4543/DF)
ADVOGADO	RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NETO(OAB: 1724/AM)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 598/AM)
ADVOGADO	LARISSA YASMIN ARAUJO SILVA(OAB: 10070/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 607ff61 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, a Meritíssima 16ª Vara do Trabalho de Manaus decide julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os Embargos de Execução opostos pela executada **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS** (Id. 4fdbed2) na ação ajuizada pelo exequente **ANTÔNIO CLARET SALES**, nos termos da fundamentação.

Homologo os cálculos RETIFICADOS (número 75757), que passam a integrar essa decisão.

Determino o prosseguimento da execução contra a executada.

Para evitar atos inúteis e em respeito à economia processual, determino que, antes de tomar qualquer medida executiva, seja certificado nos autos sobre a existência de eventual ação rescisória relacionada ao processo.

Intimem-se as partes.

E, para constar, foi lavrado o presente termo./*adm*

IZAN ALVES MIRANDA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0088400-96.2009.5.11.0016

RECLAMANTE	SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	EUNICE VALENTE LIMA RIBEIRO(OAB: 5315/AM)
ADVOGADO	MANOEL PEDRO DE CARVALHO(OAB: 4890/AM)
ADVOGADO	OSWALDO TAVORA BUARQUE NETO(OAB: 5566/AM)
ADVOGADO	PEDRO IGOR FROTA DE CARVALHO(OAB: 13661/AM)
RECLAMADO	CITELUZ SERVICOS DE ILUMINACAO URBANA S/A
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc5aaf7 proferido nos autos.

DESPACHO

CONSIDERANDO o teor do peticionamento de ID 1e57d21, e, considerando, ainda, que aquela indicação não se adequa aos termos do artigo 12, do Ato Conjunto nº 02/2020/SCR/SGP, como segue:

Art. 12 Os valores depositados poderão ser movimentas pelo titular, ou por quaisquer representantes legais com procuração outorgada nos últimos 30 (trinta) dias, seguindo as normas de praxe utilizadas pelo estabelecimento bancário para tais fins.

CONSIDERANDO que tornou-se inviável o cumprimento do item II, do despacho de ID 72268fa (Ofício 034/2024/16 VTM), visto que passaram a existir "duas" contas judiciais distintas, vinculadas ao processo,

DECIDO:

I. INDEFERIR o requerimento de ID 1e57d21, em vista de sua inadequação aos termos do artigo 12, do Ato Conjunto nº 02/2020/SCR/SGP.

II. Dar ao presente despacho **FORÇA DE OFÍCIO JUDICIAL N. 056/2024/16VTM**, para os seguintes fins:

- **DESTINATÁRIO:**Caixa Econômica Federal, via *email*.
- **OBJETO:**Transferir o saldo integral das contas judiciais

2686.042.015.37512-0 e 2686.042.04965951-2, para conta poupança ativa, em nome do autor, Sr. Sebastião Pereira da Silva, CPF 214.254.502-53, ora existente na própria CEF; OU, não existindo tal conta que seja criada conta poupança em favor daquele reclamante conforme dados indicados anteriormente, nos termos previstos no § 5º, do artigo 2º, do Ato Conjunto nº 02/2020/SCR/SGP.

- **PRAZO:** 05 dias.
- **MULTA POR NÃO CUMPRIMENTO:**R$50,00/dia.
- **FORMA DE COMPROVAÇÃO:**A comprovação deverá ser feita por meio do PDF dos comprovantes que deverão ser encaminhados ao email institucional da vara (***vara.manaus16@trt11.jus.br***).

III. Cumprida a providência prevista no item II, acima, cumpram-se, conforme o caso, os itens VI e VII do despacho ID bb0d2ba (informar Corregedoria e Elaborar Relatório Final).//ags

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

IZAN ALVES MIRANDA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000068-31.2024.5.11.0016

RECLAMANTE	FRANCELI DIAS PINTO
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCELI DIAS PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7199b58 proferida nos autos.

DECISÃO - PJe

CONSIDERANDO que a reclamada SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP interpôs recurso ordinário, conforme peça de #id:c4edb0e;

CONSIDERANDO que a questão da justiça gratuita em relação a reclamada SEGEAM já foi apreciada pela instância revisora, conforme a seguir:

ADMISSIBILIDADE. RECURSO DA RECLAMADA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS. O benefício da justiça gratuita pode ser concedido às pessoas jurídicas, desde que comprovada a impossibilidade de arcar com os encargos processuais. Aplicação do art. 5º, LXXIV da Constituição Federal c/c art. 98 do CPC/15 e Súmula 481/STJ. No aspecto, o fato de tratar-se de entidade sem fins lucrativos, de per si, não garante o direito à gratuidade de justiça, uma vez que esta é devida apenas no caso de cabal demonstração da hipossuficiência financeira. A Reclamada logrou êxito ao comprovar, nos autos, por meio de extratos bancários de instituições diversas e de parcelamentos de débitos junto à União, que possui fragilidade financeira suficiente para usufruir das benesses da gratuidade de justiça.

(TRT-11 00012616920195110012, Relator: JOSE DANTAS DE GOES, 3ª Turma)

DECIDO:

I. Admitiro Recurso Ordinário interposto pela reclamada SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP porque preenchidos os pressupostos de admissibilidade quais sejam: recurso tempestivo, subscrito por advogado regularmente habilitado, preparo dispensado conforme acima.

II. Fica(m) a(s) parte(s) contrária(s) intimada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões, no prazo de 8 dias, ou 16 dias para o ente público.

III. Apresentadas contrarrazões ou expirado o prazo, e não havendo outras pendências, expeça-se certidão de admissibilidade e encaminhem-se os autos ao Egrégio TRT.// ofqv

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

IZAN ALVES MIRANDA FILHO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000625-86.2022.5.11.0016

REQUERENTE	SERGIO PERES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RANYELLE BARBOSA DE ARAUJO(OAB: 13177/AM)
REQUERIDO	PODIUM EMPRESARIAL EIRELI
ADVOGADO	PAULO CESAR AZEVEDO DOS SANTOS(OAB: 13278/AM)
REQUERIDO	ESTADO DO AMAZONAS

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO PERES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. S.a. intimada para fazer requerimento compatível com o

prosseguimento da execução, apresentando novos elementos dentro do **prazo de 10 (dez) dias úteis**, sob pena de, a partir da expiração do prazo, iniciar-se a contagem do prazo de prescrição intercorrente de 02 (dois) anos, nos moldes do art. 11-A, §§ 1º e 2º da CLT, remetendo-se os autos ao arquivo provisório, pelo período, ao término do qual será extinta a execução e levantadas as restrições eventualmente existentes contra a(s) parte(s) executada(s), em especial no BNDT e CNIB, além de outras, inclusive sobre bens.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ANA LAURILENE DOS SANTOS SILVA CABRAL

Assessor

Processo Nº ATOrd-0002171-89.2016.5.11.0016

RECLAMANTE	CARLA SIMONE CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO	MAURICIO DOS SANTOS PEREIRA JUNIOR(OAB: 7768/AM)
ADVOGADO	RAYANA RAFAEL TORRES HENRIQUE(OAB: 10812/AM)
RECLAMADO	NELMA BELEM TEIXEIRA
ADVOGADO	VANESSA OLIVEIRA ALMEIDA(OAB: 9558/AM)
RECLAMADO	DOMMA CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
ADVOGADO	VANESSA OLIVEIRA ALMEIDA(OAB: 9558/AM)
RECLAMADO	ZOE LIMA ASSI

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLA SIMONE CARVALHO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. S.a. intimada para fazer requerimento compatível com o prosseguimento da execução, apresentando novos elementos dentro do **prazo de 10 (dez) dias úteis**, sob pena de, a partir da expiração do prazo, iniciar-se a contagem do prazo de prescrição intercorrente de 02 (dois) anos, nos moldes do art. 11-A, §§ 1º e 2º da CLT, remetendo-se os autos ao arquivo provisório, pelo período, ao término do qual será extinta a execução e levantadas as restrições eventualmente existentes contra a(s) parte(s) executada(s), em especial no BNDT e CNIB, além de outras, inclusive sobre bens.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ANA LAURILENE DOS SANTOS SILVA CABRAL

Assessor

Processo Nº ATSum-0000860-58.2019.5.11.0016

RECLAMANTE	ELIZANGELA MACEDO DA SILVA
ADVOGADO	IOLDY VANIO LIMA DA FONSECA(OAB: 8069/AM)
RECLAMADO	THELVIA MAIA TEOBALDO
RECLAMADO	SELECT COMERCIO DE HORTIFRUTI GRANJEIROS EIRELI
ADVOGADO	REGINA CECILIA DE SENA COSTA(OAB: 5090/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZANGELA MACEDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. S.a. intimada para fazer requerimento compatível com o prosseguimento da execução, apresentando novos elementos dentro do **prazo de 10 (dez) dias úteis**, sob pena de, a partir da expiração do prazo, iniciar-se a contagem do prazo de prescrição intercorrente de 02 (dois) anos, nos moldes do art. 11-A, §§ 1º e 2º da CLT, remetendo-se os autos ao arquivo provisório, pelo período, ao término do qual será extinta a execução e levantadas as restrições eventualmente existentes contra a(s) parte(s) executada(s), em especial no BNDT e CNIB, além de outras, inclusive sobre bens.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ANA LAURILENE DOS SANTOS SILVA CABRAL

Assessor

Processo Nº ExCCP-0000151-57.2018.5.11.0016

EXEQUENTE	WESLLEN JOE ALMEIDA DE PAULA
ADVOGADO	SIMONE BATISTA DA SILVA(OAB: 5778/AM)
EXECUTADO	MARREIROS SERVICOS DE VIAGENS EIRELI - ME
EXECUTADO	FABIO MARREIROS DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLLEN JOE ALMEIDA DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. S.a. intimada para fazer requerimento compatível com o

prosseguimento da execução, apresentando novos elementos dentro do **prazo de 10 (dez) dias úteis**, sob pena de, a partir da expiração do prazo, iniciar-se a contagem do prazo de prescrição intercorrente de 02 (dois) anos, nos moldes do art. 11-A, §§ 1º e 2º da CLT, remetendo-se os autos ao arquivo provisório, pelo período, ao término do qual será extinta a execução e levantadas as restrições eventualmente existentes contra a(s) parte(s) executada(s), em especial no BNDT e CNIB, além de outras, inclusive sobre bens.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ANA LAURILENE DOS SANTOS SILVA CABRAL

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001134-61.2015.5.11.0016

RECLAMANTE	AFONSO HENRIQUE AGUIAR DOS SANTOS CECILIO
ADVOGADO	RUBIA TEIXEIRA PRATA(OAB: 7765/AM)
RECLAMADO	INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRACAO E ECONOMIA - ISAE

Intimado(s)/Citado(s):

- AFONSO HENRIQUE AGUIAR DOS SANTOS CECILIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. S.a. intimada para fazer requerimento compatível com o prosseguimento da execução, apresentando novos elementos dentro do **prazo de 10 (dez) dias úteis**, sob pena de, a partir da expiração do prazo, iniciar-se a contagem do prazo de prescrição intercorrente de 02 (dois) anos, nos moldes do art. 11-A, §§ 1º e 2º da CLT, remetendo-se os autos ao arquivo provisório, pelo período, ao término do qual será extinta a execução e levantadas as restrições eventualmente existentes contra a(s) parte(s) executada(s), em especial no BNDT e CNIB, além de outras, inclusive sobre bens.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ANA LAURILENE DOS SANTOS SILVA CABRAL

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000841-52.2019.5.11.0016

RECLAMANTE	EDINALDO RAIMUNDO DOS SANTOS PINTO
ADVOGADO	JEYSILA EDIENY RABELO PEREIRA(OAB: 12886/AM)
RECLAMADO	FABRIZIO COZZETTI PETECOF
RECLAMADO	LEMON LOGISTICS LTDA - ME
RECLAMADO	MARIANA DE CASTRO VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINALDO RAIMUNDO DOS SANTOS PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. S.a. intimada para fazer requerimento compatível com o prosseguimento da execução, apresentando novos elementos dentro do **prazo de 10 (dez) dias úteis**, sob pena de, a partir da expiração do prazo, iniciar-se a contagem do prazo de prescrição intercorrente de 02 (dois) anos, nos moldes do art. 11-A, §§ 1º e 2º da CLT, remetendo-se os autos ao arquivo provisório, pelo período, ao término do qual será extinta a execução e levantadas as restrições eventualmente existentes contra a(s) parte(s) executada(s), em especial no BNDT e CNIB, além de outras, inclusive sobre bens.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ANA LAURILENE DOS SANTOS SILVA CABRAL

Assessor

Processo Nº ATSum-0000002-56.2021.5.11.0016

RECLAMANTE	MARIA ANTONIETA FERREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO	MILCYETE BRAGA ASSAYAG(OAB: 5006/AM)
RECLAMADO	ANTONIO JOSE ALMEIDA DE SOUSA LIMA
RECLAMADO	A J L COMERCIO REPRESENTACOES E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	GIZAH DE CAMPOS LIMA(OAB: 7336/AM)
ADVOGADO	THIAGO JORGE MARQUES MALCHER PEREIRA(OAB: 6824/AM)
RECLAMADO	RC COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	THIAGO JORGE MARQUES MALCHER PEREIRA(OAB: 6824/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ANTONIETA FERREIRA DE AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. S.a. intimada para fazer requerimento compatível com o prosseguimento da execução, apresentando novos elementos dentro do **prazo de 10 (dez) dias úteis**, sob pena de, a partir da expiração do prazo, iniciar-se a contagem do prazo de prescrição intercorrente de 02 (dois) anos, nos moldes do art. 11-A, §§ 1º e 2º da CLT, remetendo-se os autos ao arquivo provisório, pelo período, ao término do qual será extinta a execução e levantadas as restrições eventualmente existentes contra a(s) parte(s) executada(s), em especial no BNDT e CNIB, além de outras, inclusive sobre bens.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ANA LAURILENE DOS SANTOS SILVA CABRAL

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001615-24.2015.5.11.0016

RECLAMANTE	WALDEMIR CUSTODIO MUNIZ
ADVOGADO	VANESSA JANINE RODRIGUES DA COSTA(OAB: 6645/AM)
RECLAMADO	ADRIANO SIMONETTI RIBEIRO DE SOUZA
RECLAMADO	PEDRO HENRIQUE ASSIMEN DE SOUZA
RECLAMADO	ALDRI SERVICOS LTDA
ADVOGADO	KELMA SOUZA LIMA(OAB: 5470/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALDEMIR CUSTODIO MUNIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. S.a. intimada para fazer requerimento compatível com o prosseguimento da execução, apresentando novos elementos dentro do **prazo de 10 (dez) dias úteis**, sob pena de, a partir da expiração do prazo, iniciar-se a contagem do prazo de prescrição intercorrente de 02 (dois) anos, nos moldes do art. 11-A, §§ 1º e 2º da CLT, remetendo-se os autos ao arquivo provisório, pelo período, ao término do qual será extinta a execução e levantadas as restrições eventualmente existentes contra a(s) parte(s) executada(s), em especial no BNDT e CNIB, além de outras, inclusive sobre bens.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ANA LAURILENE DOS SANTOS SILVA CABRAL

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001922-75.2015.5.11.0016

RECLAMANTE	ANTONIO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO	SAMARA GUERRA ALMEIDA(OAB: 7194/AM)
RECLAMADO	ADRIANO SIMONETTI RIBEIRO DE SOUZA
RECLAMADO	ALDRI SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ANARIENDA CRISTINA MUNIZ DOS SANTOS(OAB: 9726/AM)
RECLAMADO	ANDRE LUIZ SIMONETTI RIBEIRO DE SOUZA
RECLAMADO	ALDENIZE SEVALHO ASSIMEN DE SOUZA
RECLAMADO	PEDRO HENRIQUE ASSIMEN DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ALVES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. S.a. intimada para fazer requerimento compatível com o prosseguimento da execução, apresentando novos elementos dentro do **prazo de 10 (dez) dias úteis**, sob pena de, a partir da expiração do prazo, iniciar-se a contagem do prazo de prescrição intercorrente de 02 (dois) anos, nos moldes do art. 11-A, §§ 1º e 2º da CLT, remetendo-se os autos ao arquivo provisório, pelo período, ao término do qual será extinta a execução e levantadas as restrições eventualmente existentes contra a(s) parte(s) executada(s), em especial no BNDT e CNIB, além de outras, inclusive sobre bens.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ANA LAURILENE DOS SANTOS SILVA CABRAL

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000469-57.2015.5.11.0012

RECLAMANTE	HEGLAIR DA GAMA PINTO
ADVOGADO	MARIA ROZA NEVES DE ARAUJO(OAB: 362/AM)
RECLAMADO	B R S PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- HEGLAIR DA GAMA PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. S.a. intimada para fazer requerimento compatível com o prosseguimento da execução, apresentando novos elementos dentro do **prazo de 10 (dez) dias úteis**, sob pena de, a partir da expiração do prazo, iniciar-se a contagem do prazo de prescrição intercorrente de 02 (dois) anos, nos moldes do art. 11-A, §§ 1º e 2º da CLT, remetendo-se os autos ao arquivo provisório, pelo período, ao término do qual será extinta a execução e levantadas as restrições eventualmente existentes contra a(s) parte(s) executada(s), em especial no BNDT e CNIB, além de outras, inclusive sobre bens.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ANA LAURILENE DOS SANTOS SILVA CABRAL

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000573-95.2019.5.11.0016

RECLAMANTE	SUSIELEM DA SILVA E SILVA
ADVOGADO	RIGONEY SARAIVA AMORIM(OAB: 13582/AM)
ADVOGADO	MANOEL VICENTE DA SILVA NETO(OAB: 13488/AM)
RECLAMADO	SOCIEDADE DE ENFERMEIROS OBSTETRAS E NEONATOLOGISTAS S/S LTDA
ADVOGADO	REGINA CECILIA DE SENA COSTA(OAB: 5090/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUSIELEM DA SILVA E SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. S.a. intimada para fazer requerimento compatível com o prosseguimento da execução, apresentando novos elementos dentro do **prazo de 10 (dez) dias úteis**, sob pena de, a partir da expiração do prazo, iniciar-se a contagem do prazo de prescrição intercorrente de 02 (dois) anos, nos moldes do art. 11-A, §§ 1º e 2º da CLT, remetendo-se os autos ao arquivo provisório, pelo período, ao término do qual será extinta a execução e levantadas as restrições eventualmente existentes contra a(s) parte(s) executada(s), em especial no BNDT e CNIB, além de outras, inclusive sobre bens.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ANA LAURILENE DOS SANTOS SILVA CABRAL

Assessor

Processo Nº ATSum-0000293-27.2019.5.11.0016

RECLAMANTE	KETULA KARINA DE SOUSA CASTRO
ADVOGADO	ANDRE FELIPE DE OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 11381/AM)
ADVOGADO	DIEGO RAMON DE MENEZES LUCAS(OAB: 11863/AM)
RECLAMADO	ORIVALDO DE SOUZA ROCHA
RECLAMADO	ONAP SERVICOS DE LIMPEZA EM PREDIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	DANYEL DE ALENCAR GARAVITO(OAB: 5576/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DO AMAZONAS

Intimado(s)/Citado(s):

- KETULA KARINA DE SOUSA CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. S.a. intimada para fazer requerimento compatível com o prosseguimento da execução, apresentando novos elementos dentro do **prazo de 10 (dez) dias úteis**, sob pena de, a partir da expiração do prazo, iniciar-se a contagem do prazo de prescrição intercorrente de 02 (dois) anos, nos moldes do art. 11-A, §§ 1º e 2º da CLT, remetendo-se os autos ao arquivo provisório, pelo período, ao término do qual será extinta a execução e levantadas as restrições eventualmente existentes contra a(s) parte(s) executada(s), em especial no BNDT e CNIB, além de outras, inclusive sobre bens.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ANA LAURILENE DOS SANTOS SILVA CABRAL

Assessor

Processo Nº ATSum-0212300-19.2009.5.11.0016

RECLAMANTE	THAUANA PRISCILA DE MORAES
ADVOGADO	ELON ATALIBA DE ALMEIDA(OAB: 6746/AM)
ADVOGADO	MARA DANIELLE NASCIMENTO DE ALMEIDA(OAB: 14306/AM)
ADVOGADO	LUIZ RENATO NASCIMENTO DE ALMEIDA(OAB: 14772/AM)
RECLAMADO	CHARLENE L DO ESPIRITO SANTO - ME
ADVOGADO	ELIEZER LEAO GONZALES(OAB: 212/AM)
RECLAMADO	CHARLENE LIMA DO ESPIRITO SANTO

Intimado(s)/Citado(s):

- THAUANA PRISCILA DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. S.a. intimada para fazer requerimento compatível com o prosseguimento da execução, apresentando novos elementos dentro do **prazo de 10 (dez) dias úteis**, sob pena de, a partir da expiração do prazo, iniciar-se a contagem do prazo de prescrição intercorrente de 02 (dois) anos, nos moldes do art. 11-A, §§ 1º e 2º da CLT, remetendo-se os autos ao arquivo provisório, pelo período, ao término do qual será extinta a execução e levantadas as restrições eventualmente existentes contra a(s) parte(s) executada(s), em especial no BNDT e CNIB, além de outras, inclusive sobre bens.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ANA LAURILENE DOS SANTOS SILVA CABRAL

Assessor

Processo Nº ATSum-0000741-63.2020.5.11.0016

RECLAMANTE	RAFAEL SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MARIANA RODRIGUES PICANCO(OAB: 14674/AM)
ADVOGADO	HEYLLER DIEGO PINTO DE MELO(OAB: 14751/AM)
ADVOGADO	MARIA MIKELY ALVES DA SILVA(OAB: 14939/AM)
RECLAMADO	AMANDA RUIZ DE SOUZA ALECRIM
RECLAMADO	M C W CONSTRUCOES COMERCIO E TERRAPLANAGEM - EIRELI
ADVOGADO	SIGRID DE LIMA PINHEIRO(OAB: 9594/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL SOUZA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada para fazer requerimento compatível com o prosseguimento da execução, apresentando novos elementos dentro do **prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de, a partir da expiração do prazo, iniciar-se a contagem do prazo de prescrição intercorrente de 02 (dois) anos, nos moldes do art. 11-A, §§ 1º e 2º da CLT, remetendo-se os autos ao arquivo provisório, pelo período, ao término do qual será extinta a execução e levantadas as restrições eventualmente existentes contra a(s) parte(s) executada(s), em especial no BNDT e CNIB, além de outras, inclusive sobre bens, conforme decisão #id:274e657.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

CAMILLA CRISTHIANE DE ALMEIDA LAGE BALESTRASSI

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000237-28.2018.5.11.0016

RECLAMANTE	FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	CAROLINE BASILIO KLENKE(OAB: 12081/AM)
RECLAMADO	TECNISA S.A.
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	TECHCASA INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA
RECLAMADO	PATRIMONIO CONSTRUCOES E EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 3194/AM)
ADVOGADO	HENRIQUE BARCELOS BUCHDID(OAB: 5913/AM)
ADVOGADO	FABIO LINDOSO E LIMA(OAB: 7417/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRIMONIO CONSTRUCOES E EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA
- TECNISA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2d5cc5d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDRE FERNANDO DOS ANJOS CRUZ

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000237-28.2018.5.11.0016

RECLAMANTE	FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	CAROLINE BASILIO KLENKE(OAB: 12081/AM)
RECLAMADO	TECNISA S.A.
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	TECHCASA INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA
RECLAMADO	PATRIMONIO CONSTRUCOES E EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO	ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 3194/AM)
ADVOGADO	HENRIQUE BARCELOS BUCHDID(OAB: 5913/AM)
ADVOGADO	FABIO LINDOSO E LIMA(OAB: 7417/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2d5cc5d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDRE FERNANDO DOS ANJOS CRUZ

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001735-96.2017.5.11.0016

RECLAMANTE	ANTONIO ADALBERTO BRITO DE SOUZA
ADVOGADO	EWERTON CARNEIRO DA SILVA(OAB: 11062/AM)
ADVOGADO	JOSE LUCIO CARNEIRO VIEIRA(OAB: 10888/AM)
RECLAMADO	GVP CONSULTORIA E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA - ME
RECLAMADO	VERA LUCIA PEREIRA RECIO Y ALVAREZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ADALBERTO BRITO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 935fa27 proferido nos autos.

DESPACHO

CONSIDERANDO a certidão de Id. 341e95c;

CONSIDERANDO que desde 03/02/2022 este juízo já declarou frustrada a presente execução e que apesar disso deferiu várias medidas executórias peticionadas pelo autor, todas sem nenhum resultado positivo;

CONSIDERANDO que até a presente data não houve disponibilização de valores para estes autos e que não houve indicação de novos elementos pelo exequente para o prosseguimento da execução;

CONSIDERANDO, ainda, que as execuções não podem perdurar ad infinitum, devendo ser limitadas no tempo, em inovação à estabilidade das relações jurídicas;

DECIDO:

I. Determinar o arquivamento provisório dos presentes autos.

II. Fica o Exequente ciente, desde já, que o arquivamento provisório dará ensejo ao início da contagem do prazo da prescrição intercorrente de 2 anos, nos moldes do art. 11-A, §1º e 2º da CLT,devendo os autos serem remetidos ao arquivo definitivo escoado tal prazo, ocasião que será extinta a execução e o nome da executada deverá ser excluído do BNDT e CNIB, além de outras, inclusive sobre bens.//als

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ANDRE FERNANDO DOS ANJOS CRUZ

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001613-73.2023.5.11.0016

RECLAMANTE	VICTOR HUGO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	JOAO LUCAS PANTOJA VIEIRA(OAB: 9982/AM)
RECLAMADO	CLINICA M A SERVICOS MEDICOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTOR HUGO CARVALHO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 41ef76b proferido nos autos.

DESPACHO

CONSIDERANDO que expirou o prazo para o advogado peticionante ANTONIO REYNALDO CAMPOS SAMPAIO retificar o pedido de substabelecimento/habilitação;

CONSIDERANDO a necessidade de intimação da reclamada via edital, conforme estava sendo antes, uma vez que o advogado peticionante não comprovou poderes para receber notificação em nome da empresa ré,

DECIDO:

Preliminarmente, exclua-se o advogado peticionante ANTONIO REYNALDO CAMPOS SAMPAIO, por não ter retificado o pedido de substabelecimento/habilitação.

I. Intime-se **VIA EDITAL** a executada para pagar, ou garantir a execução, no prazo 48 (quarenta e oito) horas, a quantia correspondente aos cálculos homologados, R$14.528,06, sob pena

de execução imediata.

II. Expirado *in albis* o prazo acima, cumpra-se o despacho #id:d22d528 do item III em diante. OFQV

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ANDRE FERNANDO DOS ANJOS CRUZ

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002389-20.2016.5.11.0016

RECLAMANTE	CELIO CORDEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	D DE AZEVEDO FLORES - ME
ADVOGADO	CAMILA DA SILVA MELO(OAB: 10293/AM)
RECLAMADO	DAVI DE AZEVEDO FLORES
ADVOGADO	CAMILA DA SILVA MELO(OAB: 10293/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIO CORDEIRO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 98bbe55 proferido nos autos.

DESPACHO

CONSIDERANDO que a exequente por meio da petição id.28ffcd9, requerer a Certidão

narrativa do imóvel que está registrado no 3º cartório oficial de registro de imóveis;

DECIDO:

I. Intime-se o exequente por meio de seu patrono para tomar ciência da resposta 3° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANAUS - AM, conforme Id. 6043fc2, no prazo de 05 dias.

II. Não havendo manifestação, retorne-se os autos ao arquivo.//als

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ANDRE FERNANDO DOS ANJOS CRUZ

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002389-20.2016.5.11.0016

RECLAMANTE	CELIO CORDEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	D DE AZEVEDO FLORES - ME
ADVOGADO	CAMILA DA SILVA MELO(OAB: 10293/AM)
RECLAMADO	DAVI DE AZEVEDO FLORES
ADVOGADO	CAMILA DA SILVA MELO(OAB: 10293/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- D DE AZEVEDO FLORES - ME
- DAVI DE AZEVEDO FLORES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 98bbe55 proferido nos autos.

DESPACHO

CONSIDERANDO que a exequente por meio da petição id.28ffcd9, requerer a Certidão

narrativa do imóvel que está registrado no 3º cartório oficial de registro de imóveis;

DECIDO:

I. Intime-se o exequente por meio de seu patrono para tomar ciência da resposta 3° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANAUS - AM, conforme Id. 6043fc2, no prazo de 05 dias.

II. Não havendo manifestação, retorne-se os autos ao arquivo.//als

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ANDRE FERNANDO DOS ANJOS CRUZ

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000049-45.2012.5.11.0016

RECLAMANTE	JOSEMIR CARDOSO RODRIGUES
ADVOGADO	AUGUSTO COSTA JUNIOR(OAB: 4337/AM)
ADVOGADO	ANDERSON SALES DE SOUZA(OAB: 8760/AM)
RECLAMADO	VANDERLEI MORELLI
ADVOGADO	FERNANDO CESAR LOPES GONCALES(OAB: 196459/SP)
RECLAMADO	GLOBAL SERVICE REPRESENTACAO COMERCIAL EIRELI
ADVOGADO	FERNANDO CESAR LOPES GONCALES(OAB: 196459/SP)
RECLAMADO	CRADDOCK RENT A CAR LTDA - ME
RECLAMADO	MASTER TOP LINHAS AEREAS S.A.
RECLAMADO	JORGE AUGUSTO DALE CRADDOCK
RECLAMADO	ANNA ROSA PEPE BLANCO CRADDOCK
RECLAMADO	CIELOS DEL PERU S.A.
RECLAMADO	AEROFULL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA
RECLAMADO	CENTURION AIR CARGO, INC.
RECLAMADO	ELISABETH APARECIDA FURIAN BENANTE
ADVOGADO	LARISSA ROQUE DE ALMEIDA(OAB: 447018/SP)
RECLAMADO	CENTURION AIR CARGO, INC

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEMIR CARDOSO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e9e980b proferida nos autos.

DECISÃO - PJe

CONSIDERANDOque o executado VANDERLEI MORELLI interpôs o Agravo de Petição #id:f68c728 ,

DECIDO:

I. Analisando os pressupostos de admissibilidade do Agravo de Petição interposto pela parte executada VANDERLEI MORELLI, verifico que o recurso está tempestivo e subscrito por advogado(a) devidamente habilitado(a) no processo.

II. Fica(m) a(s) parte(s) contrária(s) intimada(s) para, querendo, apresentar(em) contraminuta ao Agravo de Petição, no prazo de 8 dias. Intimem-se as partes sem advogado pela via mais célere.

III. Não havendo outras pendências, expeça-se certidão de admissibilidade e encaminhem-se os autos ao Egrégio TRT. //ofqv MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ANDRE FERNANDO DOS ANJOS CRUZ

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000049-45.2012.5.11.0016

RECLAMANTE	JOSEMIR CARDOSO RODRIGUES
ADVOGADO	AUGUSTO COSTA JUNIOR(OAB: 4337/AM)
ADVOGADO	ANDERSON SALES DE SOUZA(OAB: 8760/AM)
RECLAMADO	VANDERLEI MORELLI
ADVOGADO	FERNANDO CESAR LOPES GONCALES(OAB: 196459/SP)
RECLAMADO	GLOBAL SERVICE REPRESENTACAO COMERCIAL EIRELI
ADVOGADO	FERNANDO CESAR LOPES GONCALES(OAB: 196459/SP)
RECLAMADO	CRADDOCK RENT A CAR LTDA - ME
RECLAMADO	MASTER TOP LINHAS AEREAS S.A.
RECLAMADO	JORGE AUGUSTO DALE CRADDOCK
RECLAMADO	ANNA ROSA PEPE BLANCO CRADDOCK
RECLAMADO	CIELOS DEL PERU S.A.
RECLAMADO	AEROFULL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA
RECLAMADO	CENTURION AIR CARGO, INC.
RECLAMADO	ELISABETH APARECIDA FURIAN BENANTE
ADVOGADO	LARISSA ROQUE DE ALMEIDA(OAB: 447018/SP)
RECLAMADO	CENTURION AIR CARGO, INC

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISABETH APARECIDA FURIAN BENANTE
- GLOBAL SERVICE REPRESENTACAO COMERCIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e9e980b proferida nos autos.

DECISÃO - PJe

CONSIDERANDOque o executado VANDERLEI MORELLI interpôs o Agravo de Petição #id:f68c728 ,

DECIDO:

I. Analisando os pressupostos de admissibilidade do Agravo de Petição interposto pela parte executada VANDERLEI MORELLI, verifico que o recurso está tempestivo e subscrito por advogado(a) devidamente habilitado(a) no processo.

II. Fica(m) a(s) parte(s) contrária(s) intimada(s) para, querendo, apresentar(em) contraminuta ao Agravo de Petição, no prazo de 8 dias. Intimem-se as partes sem advogado pela via mais célere.

III. Não havendo outras pendências, expeça-se certidão de admissibilidade e encaminhem-se os autos ao Egrégio TRT. //ofqv MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ANDRE FERNANDO DOS ANJOS CRUZ

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000849-58.2021.5.11.0016

RECLAMANTE	HELENA SUELLEM NASCIMENTO DE MELLO
ADVOGADO	ZENIZE RIBEIRO TAMER(OAB: 5489/AM)
RECLAMADO	UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA DA COSTA(OAB: 5249/AM)
RECLAMADO	UNIMED DE MANAUS EMPREENDIMENTOS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA DA COSTA(OAB: 5249/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
- UNIMED DE MANAUS EMPREENDIMENTOS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56f6c4e proferido nos autos.

DESPACHO

CONSIDERANDO a petição de id 9feb819 e anexos, na qual a exequente requer a expedição de alvará para levantamento do FGTS depositado em conta vinculada,

CONSIDERANDO que os dados bancários para fins de expedição de alvará não foram indicados,

DECIDO:

I. Intime-se a exequente, por intermédio de sua patrona, para, no prazo de 5 (cinco) dias, fornecer dados bancários do procurador legal, senhor ANDERSON GARCIA NASCIMENTO, CPF: 626.477.412-04, para fins de expedição de alvará referente ao FGTS depositado.

II. Após, expeça-se alvará. // imp

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ANDRE FERNANDO DOS ANJOS CRUZ

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000849-58.2021.5.11.0016

RECLAMANTE	HELENA SUELLEM NASCIMENTO DE MELLO
ADVOGADO	ZENIZE RIBEIRO TAMER(OAB: 5489/AM)
RECLAMADO	UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA DA COSTA(OAB: 5249/AM)
RECLAMADO	UNIMED DE MANAUS EMPREENDIMENTOS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA DA COSTA(OAB: 5249/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELENA SUELLEM NASCIMENTO DE MELLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56f6c4e proferido nos autos.

DESPACHO

CONSIDERANDO a petição de id 9feb819 e anexos, na qual a exequente requer a expedição de alvará para levantamento do FGTS depositado em conta vinculada,

CONSIDERANDO que os dados bancários para fins de expedição de alvará não foram indicados,

DECIDO:

I. Intime-se a exequente, por intermédio de sua patrona, para, no prazo de 5 (cinco) dias, fornecer dados bancários do procurador legal, senhor ANDERSON GARCIA NASCIMENTO, CPF: 626.477.412-04, para fins de expedição de alvará referente ao FGTS depositado.

II. Após, expeça-se alvará. // imp

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ANDRE FERNANDO DOS ANJOS CRUZ

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001557-22.2022.5.11.0001

RECLAMANTE	ZILMAR TANAKA SOMBRA
ADVOGADO	MARCOS TANAKA DOS SANTOS(OAB: 15104/AM)
RECLAMADO	MANAUS AMBIENTAL S.A.
ADVOGADO	CHRYSSE MONTEIRO CAVALCANTE(OAB: 7984/AM)
ADVOGADO	JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS(OAB: 3311/AM)
ADVOGADO	PRISCILLA ROSAS DUARTE(OAB: 4999/AM)
PERITO	MAURICIO ALEXANDRE DE MENESES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MANAUS AMBIENTAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d378ba6 proferida nos autos.

DECISÃO - PJe

CONSIDERANDO que a parte reclamante interpôs recurso adesivo, conforme peça de id 4dee7b2;

CONSIDERANDO que o reclamante apresentou contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada,

DECIDO:

I. Admitiro Recurso Ordinário interposto pela parte reclamante porque preenchidos os pressupostos de admissibilidade, quais sejam: recurso tempestivo, subscrito por advogado regularmente habilitado, ausência de preparo por ser beneficiário de justiça gratuita.

II. Fica(m) a(s) parte(s) contrária(s) intimada(s) para, querendo,

apresentar(em) contrarrazões, no prazo de 8 dias, ou 16 dias para o ente público.

III. Apresentadas contrarrazões ou expirado o prazo, e não havendo outras pendências, expeça-se certidão de admissibilidade e encaminhem-se os autos ao Egrégio TRT.// imp

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ANDRE FERNANDO DOS ANJOS CRUZ

Juiz(a) do Trabalho Substituto

17ª Vara do Trabalho de Manaus
Edital

Processo Nº ATSum-0001300-95.2012.5.11.0017

RECLAMANTE	FRANKLEN CARDOSO BARRETO
ADVOGADO	CLEA LUSIA RIBEIRO BRAGA MONTEIRO(OAB: 7019/AM)
RECLAMADO	PAMPULHA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS KIMAK SEGUNDO(OAB: 5002/AM)
RECLAMADO	ARACY NAZARE COSTA MATOS
RECLAMADO	KPK CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO	DEOCLECIO BARBOSA FILHO
RECLAMADO	ANTONIA LILIAN MARTINS RIBEIRO
RECLAMADO	FRANGONORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	CONSULT PROJETOS & CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
RECLAMADO	DINAMICA ASSESSORIA EMPRESARIAL E IMOBILIARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DINAMICA ASSESSORIA EMPRESARIAL E IMOBILIARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De ordem do JUIZ (a) DO TRABALHO da 17ª VARA DO TRABALHO de MANAUS. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) **DINÂMICA ASSESSORIA EMPRESARIAL E IMOBILIARIA LTDA CNPJ: 35.096.270/0001-22 e FRANGONORTE INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA- CNPJ: 84.058.577/0001-44** com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência acerca da sentença de id.:522006c que acolheu o pedido de instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica da executada e, querendo se manifestar no prazo de 8 (dias) dias.

Ainda, fica cientificado o sócio que, transcorrido esse prazo, sem qualquer manifestação, pagamento ou garantia da execução, a execução terá prosseguimento imediato, independentemente de nova intimação.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

PRISCILA DE ARAUJO NORONHA SANTOS

Assessor

Processo Nº ATSum-0001300-95.2012.5.11.0017

RECLAMANTE	FRANKLEN CARDOSO BARRETO
ADVOGADO	CLEA LUSIA RIBEIRO BRAGA MONTEIRO(OAB: 7019/AM)
RECLAMADO	PAMPULHA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS KIMAK SEGUNDO(OAB: 5002/AM)
RECLAMADO	ARACY NAZARE COSTA MATOS
RECLAMADO	KPK CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO	DEOCLECIO BARBOSA FILHO
RECLAMADO	ANTONIA LILIAN MARTINS RIBEIRO
RECLAMADO	FRANGONORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	CONSULT PROJETOS & CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
RECLAMADO	DINAMICA ASSESSORIA EMPRESARIAL E IMOBILIARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANGONORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De ordem do JUIZ (a) DO TRABALHO da 17ª VARA DO TRABALHO de MANAUS. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) **DINÂMICA ASSESSORIA EMPRESARIAL E IMOBILIARIA LTDA CNPJ: 35.096.270/0001-22 e FRANGONORTE INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA- CNPJ: 84.058.577/0001-44** com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência acerca da sentença de id.:522006c que acolheu o pedido de instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica da executada e, querendo se manifestar no prazo de 8 (dias) dias.

Ainda, fica cientificado o sócio que, transcorrido esse prazo, sem qualquer manifestação, pagamento ou garantia da execução, a execução terá prosseguimento imediato, independentemente de nova intimação.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

PRISCILA DE ARAUJO NORONHA SANTOS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001250-35.2013.5.11.0017

RECLAMANTE	ELIZALDO GOMES DE ALBUQUERQUE
RECLAMANTE	JOSE LUIS SOUSA GOUDINHO
ADVOGADO	ODEMILTON PINHEIRO MACENA JUNIOR(OAB: 7155/AM)
RECLAMADO	CLASSIC FESTAS E EVENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	CHRISTIAN ALBERTO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 2682/AM)
RECLAMADO	MARIA DE FATIMA SILVA VASCONCELOS
RECLAMADO	KAIROS COMERCIO DE PURIFICADORES DE AGUA LTDA
RECLAMADO	JACI JOTA DOS SANTOS
ADVOGADO	AMADEU ALMEIDA DE AGUIAR FILHO(OAB: 5324/AM)
RECLAMADO	WALTENY BORGES DE OLIVEIRA DAMIAO
RECLAMADO	JOSI JOTA SANTOS DAMIAO
RECLAMADO	CLASSIC HALL EVENTOS LTDA - ME
RECLAMADO	VL CONSULTORIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- KAIROS COMERCIO DE PURIFICADORES DE AGUA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De ordem do JUIZ (a) DO TRABALHO da 17ª VARA DO TRABALHO de MANAUS. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) **AIROS COMERCIO DE PURIFICADORES DE AGUA LTDA e VL CONSULTORIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL LTDA** com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência acerca da sentença de id.:522006c que acolheu o pedido de instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica da executada e, querendo se manifestar no prazo de 8 (dias) dias.

Ainda, fica cientificado o sócio que, transcorrido esse prazo, sem qualquer manifestação, pagamento ou garantia da execução, a execução terá prosseguimento imediato, independentemente de nova intimação.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

PRISCILA DE ARAUJO NORONHA SANTOS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001250-35.2013.5.11.0017

RECLAMANTE	ELIZALDO GOMES DE ALBUQUERQUE
RECLAMANTE	JOSE LUIS SOUSA GOUDINHO
ADVOGADO	ODEMILTON PINHEIRO MACENA JUNIOR(OAB: 7155/AM)
RECLAMADO	CLASSIC FESTAS E EVENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	CHRISTIAN ALBERTO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 2682/AM)
RECLAMADO	MARIA DE FATIMA SILVA VASCONCELOS
RECLAMADO	KAIROS COMERCIO DE PURIFICADORES DE AGUA LTDA
RECLAMADO	JACI JOTA DOS SANTOS
ADVOGADO	AMADEU ALMEIDA DE AGUIAR FILHO(OAB: 5324/AM)
RECLAMADO	WALTENY BORGES DE OLIVEIRA DAMIAO
RECLAMADO	JOSI JOTA SANTOS DAMIAO
RECLAMADO	CLASSIC HALL EVENTOS LTDA - ME
RECLAMADO	VL CONSULTORIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- VL CONSULTORIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De ordem do JUIZ (a) DO TRABALHO da 17ª VARA DO TRABALHO de MANAUS. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) **AIROS COMERCIO DE PURIFICADORES DE AGUA LTDA e VL CONSULTORIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL LTDA** com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência acerca da sentença de id.:522006c que acolheu o pedido de instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica da executada e, querendo se manifestar no prazo de 8 (dias) dias.

Ainda, fica cientificado o sócio que, transcorrido esse prazo, sem qualquer manifestação, pagamento ou garantia da execução, a execução terá prosseguimento imediato, independentemente de nova intimação.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

PRISCILA DE ARAUJO NORONHA SANTOS

Assessor

Processo Nº ATSum-0000234-65.2021.5.11.0017

RECLAMANTE	LUCIVAN LEITE TAVARES
ADVOGADO	CAMILA DA COSTA ALMEIDA(OAB: 8877/AM)
RECLAMANTE	PALMIRA CELIA SILVA DA COSTA
ADVOGADO	CAMILA DA COSTA ALMEIDA(OAB: 8877/AM)
RECLAMADO	OTAVIO RAMAN NEVES JUNIOR
RECLAMADO	MARIA IARA DA SILVA CHAVES
RECLAMADO	MARCIO FEITOSA NEVES
ADVOGADO	ALEXANDRE MAGNO ARANHA RODRIGUES(OAB: 6821/AM)
RECLAMADO	OTAVIO RAMAN NEVES
RECLAMADO	MARCELO FEITOSA NEVES
RECLAMADO	NORTE EDITORA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO FEITOSA NEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

DECISÃO IDPJ

I. RELATÓRIO

Trata-se de Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica regularmente instaurado após manifestação da exequente (ID. 25aaa14), **PALMIRA CELIA SILVA DA COSTA**, uma vez constatada a implementação de esforços visando à satisfação do crédito trabalhista através dos instrumentos colocados à disposição do Juízo, bem como o insucesso das diligências e providências até então efetuadas junto aos sistemas de buscas patrimoniais.

Nesse sentido, não tendo a devedora apresentado solidez econômica e patrimonial capaz de assegurar a garantia do débito apurado na presente reclamatória trabalhista, a trabalhadora visou, com fundamento nos artigos 133 a 137 do Código de Processo Civil c/c art. 855-A da CLT, à responsabilização dos sócios **MARCIO FEITOSA NEVES**, **MARCELO FEITOSA NEVES, MARIA IARA DA SILVA CHAVES, OTAVIO RAMAN NEVES JUNIOR e OTAVIO RAMAM NEVES (falecido - ID. a507adc).**

O incidente foi devidamente instaurado, consoante fundamentação exposta em decisão (ID.0f29b84).

Em seguida, o sócio, **MÁRCIO FEITOSA NEVES,** apresentou manifestação (ID.8bd816f) requerendo o indeferimento do IDPJ, sob o fundamento de não possuir legitimidade para figurar no polo passivo da demanda e não existirem pressupostos legais para a instauração do incidente.

Os demais sócios, **MARIA IARA DA SILVA CHAVES, MARCELO FEITOSA NEVES, OTAVIO RAMAN NEVES JUNIOR**, que igualmente figuram como espólio de OTAVIO RAMAN NEVES (ID.b25829e e ID. 1334ee5), apesar de devidamente intimados, mantiveram-se inertes (ID. 3e8902f, 6656f2e e 05ec77f).

Os autos vieram conclusos.

É o breve relatório.

Passo a decidir.

II. FUNDAMENTAÇÃO

PRELIMINAR

ILEGITIMIDADE PASSIVA

O sócio executado alega a sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da presente demanda, afirmando não possuir nenhum vínculo com a empresa NORTE EDITORA LTDA.

Aprecio.

A legitimidade de parte é reconhecida como uma das condições da ação, consubstanciando matéria de ordem pública sobre a qual o juiz deve conhecer, inclusive de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, mas apenas enquanto não tiver ocorrido o trânsito em julgado, nos termos do artigo 485, VI e § 3º, do CPC.

Destarte, por ser matéria de ordem pública, pode ser arguida a qualquer momento pelas partes, de modo que não se opera a preclusão temporal. Inclusive, é possível o reconhecimento de ofício pelo órgão julgador.

In casu, os argumentos ventilados pelo sócio não merecem prosperar, em razão da comprovação da condição de sócio-administrador, por meio da certidão de consulta ao sistema JUCEA (ID.05ec77f), a qual retornou o nome do executado como responsável pela empresa NORTE EDITORA LTDA.

Nesse sentido, o ordenamento jurídico vigente permite o redirecionamento da execução em desfavor dos sócios, consoante entendimento jurisprudencial deste Colendo Tribunal, abaixo transcrito em sua literalidade:

AGRAVO DE PETIÇÃO. INSOLVÊNCIA DA EMPRESA EMPREGADORA. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. TEORIA MENOR. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM DESFAVOR DO SÓCIO. POSSIBILIDADE. Considerando o inadimplemento dos créditos trabalhistas, a ausência de bens aptos a satisfazerem a execução e diante da aplicação da teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica, tem-se por legítimo o redirecionamento da execução em desfavor do sócio da empresa, já que este deve ser responsabilizado pela insolvência da empresa executada. Inteligência do artigo 28, § 5º, do Código de Defesa do Consumidor, subsidiariamente aplicado ao Processo do Trabalho. Agravo de petição conhecido e desprovido.(TRT-11 00000566120175110501, Relator: JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, 3ª Turma). Data da publicação: 31/10/2023

Desta forma, as alegações de ilegitimidade passiva caem por terra, em virtude de documentação robusta acostada aos autos. Por conseguinte, **rejeito** as razões expostas pelo reclamado.

MÉRITO

TEORIA MAIOR. AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS – ART.50/CC

Sustenta a parte impugnante que o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ) não atendeu aos requisitos estabelecidos no art. 50 do Código Civil, afirmando ser necessário a existência de desvio de finalidade ou confusão patrimonial na conduta da empresa.

Examino.

A desconsideração da personalidade jurídica, de modo geral, está regulamentada expressamente no art. 50 do Código Civil, art. 28 do Código de Defesa do Consumidor, art. 4º da Lei nº 9.605/1998 e, em seu aspecto processual, nos arts. 133 a 137 do Código de Processo Civil.

Nesse contexto, o art. 855-A da CLT expressamente dispõe acerca da compatibilidade das disposições consignadas no CPC com o processo trabalhista, ratificando o entendimento consolidado do C. Tribunal Superior do Trabalho (art. 6º da Instrução Normativa nº 39/2016).

Outrossim, os bens dos sócios e das pessoas jurídicas podem vir a ser expropriados visando ao cumprimento das obrigações contraídas pela pessoa jurídica, conforme se extrai dos arts. 789 e 790, II e VII, do CPC, os quais também são aplicáveis subsidiariamente ao processo trabalhista, nos termos do art. 769, da CLT e do art. 3º, inciso XIII, da IN 39/2016 do C. TST.

Com efeito, observo que, na presente situação, houve a regular instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (ID. 0f29b84), porquanto se constata expresso requerimento da parte autora nesse sentido (ID. 25aaa14), do qual consta fundamentação apta a demonstrar o preenchimento dos pressupostos legais específicos, consoante exige o art. 134, §4º, do CPC.

Ademais, a instauração do incidente é perfeitamente cabível em fase de execução (art. 134, caput, do CPC), uma vez que é prerrogativa do credor eleger o momento oportuno para efetuar o atinente requerimento de instauração daquele.

Em que pesem os argumentos do impugnante, é notório o conhecimento de que a teoria consagrada na seara laboral acerca da desconsideração da personalidade jurídica corresponde à Teoria Menor, prevista no artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor e no artigo 4º, da Lei n° 9.605/1998. Inclusive, tal posicionamento também é adotado por este Colendo Tribunal, senão vejamos:

AGRAVOS DE PETIÇÃO DOS SÓCIOS EXECUTADOS. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. TEORIA MENOR. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. Conforme a teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica, prevista no artigo 28 do CDC, para que haja a desconsideração da personalidade jurídica na seara trabalhista, basta a mera insolvência da executada, a qual restou evidenciada nos autos, o que autoriza o redirecionamento da execução em face dos sócios, por meio da instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Agravos de petição dos executados não providos. (TRT-11 00007010720195110052, Relator: AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, 2ª Turma). Data da Publicação: 17/03/2023

Desta forma, basta a ausência ou insuficiência do patrimônio da sociedade para autorizar a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, hipótese esta observada na presente demanda, visto que várias foram as tentativas de constrição patrimonial para assegurar o pagamento do crédito do reclamante.

Isto posto, não merecem guarida as alegações do sócio quanto à aplicação do art. 50 do Código Civil, de modo que as **rejeito.**

JUSTIÇA GRATUITA

O sócio executado requer a concessão do benefício da justiça gratuita, por não possuir recursos financeiros para pagamento das custas judiciais.

Passo a decidir.

O benefício da justiça gratuita se trata de prerrogativa prevista no art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, a qual visa a possibilitar o regular acesso à justiça daquele que entende necessitar de determinado provimento jurisdicional (art. 5º, XXXV, da CF/88).

É certo que tal benesse não se restringe ao trabalhador, podendo também ser concedida aos empregadores e demais pessoas físicas ou jurídicas que figurem no polo passivo ou ativo das demandas, inclusive, aos sócios do empreendimento executado.

No caso em exame, **MARCIO FEITOSA NEVES** declarou sua hipossuficiência (ID.64982d9), de maneira que cumpriu os requisitos estabelecidos na Súmula 463,I do Tribunal Superior do Trabalho, assim como reitera posicionamento já firmado pelo mencionado egrégio, senão vejamos:

RECURSO DE REVISTA DO SÉTIMO RECLAMADO. REGIDO PELA LEI 13.467/2017. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. EMPREGADOR PESSOA FÍSICA. APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. POSSIBILIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA. 1. De acordo com o artigo 896-A da CLT, o Tribunal Superior do Trabalho, no recurso de revista, deve examinar previamente se a causa oferece transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica. 2. O Tribunal Regional negou os benefícios da justiça gratuita ao Reclamado, pessoa física, ao fundamento de que, embora seja admitida a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao empregador, não houve comprovação da impossibilidade de arcar com as despesas do processo, mantendo a deserção do recurso ordinário. Com efeito, o entendimento que prevalecente no âmbito desta Corte é no sentido de que a apresentação de declaração de hipossuficiência econômica da pessoa natural, é suficiente para a concessão dos benefícios da gratuidade da Justiça (Súmula 463, I, do TST). Assim, para a concessão dos benefícios da justiça gratuita à pessoa física, tratando-se de empregado ou empregador, basta a declaração de miserabilidade jurídica, não havendo falar em necessidade de comprovar o alegado estado de deficiência financeira, que ensejaria a concessão dos benefícios da justiça gratuita. No caso, o sétimo Reclamado apresentou declaração de hipossuficiência econômica, o que é suficiente para deferimento dos benefícios da justiça gratuita, devendo ser afastada a deserção aplicada ao recurso ordinário. Recurso de revista conhecido e provido. (TST-RR: 102553020175030093, Relator: Douglas Alencar Rodrigues, Data de Julgamento: 16/03/2022, 5ª Turma, Data de Publicação: 18/03/2022)

Ante o contexto apresentado, **defiro** os benefícios decorrentes da justiça gratuita ao executado.

III. DISPOSITIVO

Pelo exposto, na forma da fundamentação, considerando a presença dos pressupostos da desconsideração da personalidade jurídica, julgo **PROCEDENTE** o presente IDPJ em desfavor dos sócios, **MÁRCIO FEITOSA NEVES**, **MARCELO FEITOSA NEVES, MARIA IARA DA SILVA CHAVES, OTAVIO RAMAN NEVES JUNIOR e espólio de OTAVIO RAMAN NEVES**, e deverá a Secretaria proceder à inclusão dos referidos nomes no polo passivo desta lide.

Ademais, com o trânsito em julgado da presente decisão, prossiga-se com a execução nos termos do art. 880 da CLT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

SANDRA MARA FREITAS ALVES

Juiz(a) do Trabalho Substituto

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

DAVSON EDUARDO NOGUEIRA DAMASCENO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000234-65.2021.5.11.0017

RECLAMANTE	LUCIVAN LEITE TAVARES
ADVOGADO	CAMILA DA COSTA ALMEIDA(OAB: 8877/AM)
RECLAMANTE	PALMIRA CELIA SILVA DA COSTA
ADVOGADO	CAMILA DA COSTA ALMEIDA(OAB: 8877/AM)
RECLAMADO	OTAVIO RAMAN NEVES JUNIOR
RECLAMADO	MARIA IARA DA SILVA CHAVES
RECLAMADO	MARCIO FEITOSA NEVES
ADVOGADO	ALEXANDRE MAGNO ARANHA RODRIGUES(OAB: 6821/AM)
RECLAMADO	OTAVIO RAMAN NEVES
RECLAMADO	MARCELO FEITOSA NEVES
RECLAMADO	NORTE EDITORA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA IARA DA SILVA CHAVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

DECISÃO IDPJ

I. RELATÓRIO

Trata-se de Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica regularmente instaurado após manifestação da exequente (ID. 25aaa14), **PALMIRA CELIA SILVA DA COSTA**, uma vez constatada a implementação de esforços visando à satisfação do crédito trabalhista através dos instrumentos colocados à disposição do Juízo, bem como o insucesso das diligências e providências até então efetuadas junto aos sistemas de buscas patrimoniais.

Nesse sentido, não tendo a devedora apresentado solidez econômica e patrimonial capaz de assegurar a garantia do débito apurado na presente reclamatória trabalhista, a trabalhadora visou, com fundamento nos artigos 133 a 137 do Código de Processo Civil c/c art. 855-A da CLT, à responsabilização dos sócios **MARCIO FEITOSA NEVES**, **MARCELO FEITOSA NEVES, MARIA IARA DA SILVA CHAVES, OTAVIO RAMAN NEVES JUNIOR e OTAVIO RAMAM NEVES (falecido - ID. a507adc).**

O incidente foi devidamente instaurado, consoante fundamentação exposta em decisão (ID.0f29b84).

Em seguida, o sócio, **MÁRCIO FEITOSA NEVES,** apresentou manifestação (ID.8bd816f) requerendo o indeferimento do IDPJ, sob o fundamento de não possuir legitimidade para figurar no polo passivo da demanda e não existirem pressupostos legais para a instauração do incidente.

Os demais sócios, **MARIA IARA DA SILVA CHAVES, MARCELO FEITOSA NEVES, OTAVIO RAMAN NEVES JUNIOR**, que igualmente figuram como espólio de OTAVIO RAMAN NEVES (ID.b25829e e ID. 1334ee5), apesar de devidamente intimados, mantiveram-se inertes (ID. 3e8902f, 6656f2e e 05ec77f).

Os autos vieram conclusos.

É o breve relatório.

Passo a decidir.

II. FUNDAMENTAÇÃO

PRELIMINAR

ILEGITIMIDADE PASSIVA

O sócio executado alega a sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da presente demanda, afirmando não possuir nenhum vínculo com a empresa NORTE EDITORA LTDA.

Aprecio.

A legitimidade de parte é reconhecida como uma das condições da ação, consubstanciando matéria de ordem pública sobre a qual o juiz deve conhecer, inclusive de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, mas apenas enquanto não tiver ocorrido o trânsito em julgado, nos termos do artigo 485, VI e § 3º, do CPC.

Destarte, por ser matéria de ordem pública, pode ser arguida a qualquer momento pelas partes, de modo que não se opera a preclusão temporal. Inclusive, é possível o reconhecimento de ofício pelo órgão julgador.

In casu, os argumentos ventilados pelo sócio não merecem prosperar, em razão da comprovação da condição de sócio-administrador, por meio da certidão de consulta ao sistema JUCEA (ID.05ec77f), a qual retornou o nome do executado como responsável pela empresa NORTE EDITORA LTDA.

Nesse sentido, o ordenamento jurídico vigente permite o redirecionamento da execução em desfavor dos sócios, consoante entendimento jurisprudencial deste Colendo Tribunal, abaixo transcrito em sua literalidade:

AGRAVO DE PETIÇÃO. INSOLVÊNCIA DA EMPRESA EMPREGADORA. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. TEORIA MENOR. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM DESFAVOR DO SÓCIO. POSSIBILIDADE. Considerando o inadimplemento dos créditos trabalhistas, a ausência de bens aptos a satisfazerem a execução e diante da aplicação da teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica, tem-se por legítimo o redirecionamento da execução em desfavor do sócio da empresa, já que este deve ser responsabilizado pela insolvência da empresa executada. Inteligência do artigo 28, § 5º, do Código de Defesa do Consumidor, subsidiariamente aplicado ao Processo do Trabalho. Agravo de petição conhecido e desprovido.(TRT-11 00000566120175110501, Relator: JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, 3ª Turma). Data da publicação: 31/10/2023

Desta forma, as alegações de ilegitimidade passiva caem por terra, em virtude de documentação robusta acostada aos autos. Por conseguinte, **rejeito** as razões expostas pelo reclamado.

MÉRITO

TEORIA MAIOR. AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS – ART.50/CC

Sustenta a parte impugnante que o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ) não atendeu aos requisitos estabelecidos no art. 50 do Código Civil, afirmando ser necessário a existência de desvio de finalidade ou confusão patrimonial na conduta da empresa.

Examino.

A desconsideração da personalidade jurídica, de modo geral, está regulamentada expressamente no art. 50 do Código Civil, art. 28 do Código de Defesa do Consumidor, art. 4º da Lei nº 9.605/1998 e, em seu aspecto processual, nos arts. 133 a 137 do Código de

Processo Civil.

Nesse contexto, o art. 855-A da CLT expressamente dispõe acerca da compatibilidade das disposições consignadas no CPC com o processo trabalhista, ratificando o entendimento consolidado do C. Tribunal Superior do Trabalho (art. 6º da Instrução Normativa nº 39/2016).

Outrossim, os bens dos sócios e das pessoas jurídicas podem vir a ser expropriados visando ao cumprimento das obrigações contraídas pela pessoa jurídica, conforme se extrai dos arts. 789 e 790, II e VII, do CPC, os quais também são aplicáveis subsidiariamente ao processo trabalhista, nos termos do art. 769, da CLT e do art. 3º, inciso XIII, da IN 39/2016 do C. TST.

Com efeito, observo que, na presente situação, houve a regular instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (ID. 0f29b84), porquanto se constata expresso requerimento da parte autora nesse sentido (ID. 25aaa14), do qual consta fundamentação apta a demonstrar o preenchimento dos pressupostos legais específicos, consoante exige o art. 134, §4º, do CPC.

Ademais, a instauração do incidente é perfeitamente cabível em fase de execução (art. 134, caput, do CPC), uma vez que é prerrogativa do credor eleger o momento oportuno para efetuar o atinente requerimento de instauração daquele.

Em que pesem os argumentos do impugnante, é notório o conhecimento de que a teoria consagrada na seara laboral acerca da desconsideração da personalidade jurídica corresponde à Teoria Menor, prevista no artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor e no artigo 4º, da Lei n° 9.605/1998. Inclusive, tal posicionamento também é adotado por este Colendo Tribunal, senão vejamos:

AGRAVOS DE PETIÇÃO DOS SÓCIOS EXECUTADOS. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. TEORIA MENOR. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. Conforme a teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica, prevista no artigo 28 do CDC, para que haja a desconsideração da personalidade jurídica na seara trabalhista, basta a mera insolvência da executada, a qual restou evidenciada nos autos, o que autoriza o redirecionamento da execução em face dos sócios, por meio da instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Agravos de petição dos executados não providos. (TRT-11 00007010720195110052, Relator: AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, 2ª Turma). Data da Publicação: 17/03/2023

Desta forma, basta a ausência ou insuficiência do patrimônio da sociedade para autorizar a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, hipótese esta observada na presente demanda, visto que várias foram as tentativas de constrição patrimonial para assegurar o pagamento do crédito do reclamante.

Isto posto, não merecem guarida as alegações do sócio quanto à aplicação do art. 50 do Código Civil, de modo que as **rejeito.**

JUSTIÇA GRATUITA

O sócio executado requer a concessão do benefício da justiça gratuita, por não possuir recursos financeiros para pagamento das custas judiciais.

Passo a decidir.

O benefício da justiça gratuita se trata de prerrogativa prevista no art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, a qual visa a possibilitar o regular acesso à justiça daquele que entende necessitar de determinado provimento jurisdicional (art. 5º, XXXV, da CF/88).

É certo que tal benesse não se restringe ao trabalhador, podendo também ser concedida aos empregadores e demais pessoas físicas ou jurídicas que figurem no polo passivo ou ativo das demandas, inclusive, aos sócios do empreendimento executado.

No caso em exame, **MARCIO FEITOSA NEVES** declarou sua hipossuficiência (ID.64982d9), de maneira que cumpriu os requisitos estabelecidos na Súmula 463,I do Tribunal Superior do Trabalho, assim como reitera posicionamento já firmado pelo mencionado egrégio, senão vejamos:

RECURSO DE REVISTA DO SÉTIMO RECLAMADO. REGIDO PELA LEI 13.467/2017. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. EMPREGADOR PESSOA FÍSICA. APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. POSSIBILIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA. 1. De acordo com o artigo 896-A da CLT, o Tribunal Superior do Trabalho, no recurso de revista, deve examinar previamente se a causa oferece transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica. 2. O Tribunal Regional negou os benefícios da justiça gratuita ao Reclamado, pessoa física, ao fundamento de que, embora seja admitida a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao empregador, não houve comprovação da impossibilidade de arcar com as despesas do processo, mantendo a deserção do recurso ordinário. Com efeito, o entendimento que prevalecente no âmbito desta Corte é no sentido de que a apresentação de declaração de hipossuficiência econômica da pessoa natural, é suficiente para a concessão dos benefícios da gratuidade da Justiça (Súmula 463, I, do TST). Assim, para a concessão dos benefícios da justiça gratuita à pessoa física, tratando-se de empregado ou empregador, basta a declaração de miserabilidade jurídica, não havendo falar em necessidade de comprovar o alegado estado de deficiência financeira, que ensejaria

a concessão dos benefícios da justiça gratuita. No caso, o sétimo Reclamado apresentou declaração de hipossuficiência econômica, o que é suficiente para deferimento dos benefícios da justiça gratuita, devendo ser afastada a deserção aplicada ao recurso ordinário. Recurso de revista conhecido e provido. (TST-RR: 102553020175030093, Relator: Douglas Alencar Rodrigues, Data de Julgamento: 16/03/2022, 5ª Turma, Data de Publicação: 18/03/2022)

Ante o contexto apresentado, **defiro** os benefícios decorrentes da justiça gratuita ao executado.

III. DISPOSITIVO

Pelo exposto, na forma da fundamentação, considerando a presença dos pressupostos da desconsideração da personalidade jurídica, julgo **PROCEDENTE** o presente IDPJ em desfavor dos sócios, **MÁRCIO FEITOSA NEVES**, **MARCELO FEITOSA NEVES, MARIA IARA DA SILVA CHAVES, OTAVIO RAMAN NEVES JUNIOR e espólio de OTAVIO RAMAN NEVES**, e deverá a Secretaria proceder à inclusão dos referidos nomes no polo passivo desta lide.

Ademais, com o trânsito em julgado da presente decisão, prossiga-se com a execução nos termos do art. 880 da CLT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

SANDRA MARA FREITAS ALVES

Juiz(a) do Trabalho Substituto

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

DAVSON EDUARDO NOGUEIRA DAMASCENO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000234-65.2021.5.11.0017

RECLAMANTE	LUCIVAN LEITE TAVARES
ADVOGADO	CAMILA DA COSTA ALMEIDA(OAB: 8877/AM)
RECLAMANTE	PALMIRA CELIA SILVA DA COSTA
ADVOGADO	CAMILA DA COSTA ALMEIDA(OAB: 8877/AM)
RECLAMADO	OTAVIO RAMAN NEVES JUNIOR
RECLAMADO	MARIA IARA DA SILVA CHAVES
RECLAMADO	MARCIO FEITOSA NEVES
ADVOGADO	ALEXANDRE MAGNO ARANHA RODRIGUES(OAB: 6821/AM)
RECLAMADO	OTAVIO RAMAN NEVES
RECLAMADO	MARCELO FEITOSA NEVES
RECLAMADO	NORTE EDITORA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- OTAVIO RAMAN NEVES JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

DECISÃO IDPJ

I. RELATÓRIO

Trata-se de Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica regularmente instaurado após manifestação da exequente (ID. 25aaa14), **PALMIRA CELIA SILVA DA COSTA**, uma vez constatada a implementação de esforços visando à satisfação do crédito trabalhista através dos instrumentos colocados à disposição do Juízo, bem como o insucesso das diligências e providências até então efetuadas junto aos sistemas de buscas patrimoniais.

Nesse sentido, não tendo a devedora apresentado solidez econômica e patrimonial capaz de assegurar a garantia do débito apurado na presente reclamatória trabalhista, a trabalhadora visou, com fundamento nos artigos 133 a 137 do Código de Processo Civil c/c art. 855-A da CLT, à responsabilização dos sócios **MARCIO FEITOSA NEVES**, **MARCELO FEITOSA NEVES, MARIA IARA DA SILVA CHAVES, OTAVIO RAMAN NEVES JUNIOR e OTAVIO RAMAM NEVES (falecido - ID. a507adc).**

O incidente foi devidamente instaurado, consoante fundamentação exposta em decisão (ID.0f29b84).

Em seguida, o sócio, **MÁRCIO FEITOSA NEVES,** apresentou manifestação (ID.8bd816f) requerendo o indeferimento do IDPJ, sob o fundamento de não possuir legitimidade para figurar no polo passivo da demanda e não existirem pressupostos legais para a instauração do incidente.

Os demais sócios, **MARIA IARA DA SILVA CHAVES, MARCELO FEITOSA NEVES, OTAVIO RAMAN NEVES JUNIOR**, que igualmente figuram como espólio de OTAVIO RAMAN NEVES (ID.b25829e e ID. 1334ee5), apesar de devidamente intimados, mantiveram-se inertes (ID. 3e8902f, 6656f2e e 05ec77f).

Os autos vieram conclusos.

É o breve relatório.

Passo a decidir.

II. FUNDAMENTAÇÃO

PRELIMINAR

ILEGITIMIDADE PASSIVA

O sócio executado alega a sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da presente demanda, afirmando não possuir nenhum vínculo com a empresa NORTE EDITORA LTDA.

Aprecio.

A legitimidade de parte é reconhecida como uma das condições da ação, consubstanciando matéria de ordem pública sobre a qual o juiz deve conhecer, inclusive de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, mas apenas enquanto não tiver ocorrido o trânsito em julgado, nos termos do artigo 485, VI e § 3º, do CPC.

Destarte, por ser matéria de ordem pública, pode ser arguida a qualquer momento pelas partes, de modo que não se opera a preclusão temporal. Inclusive, é possível o reconhecimento de ofício pelo órgão julgador.

In casu, os argumentos ventilados pelo sócio não merecem prosperar, em razão da comprovação da condição de sócio-administrador, por meio da certidão de consulta ao sistema JUCEA (ID.05ec77f), a qual retornou o nome do executado como responsável pela empresa NORTE EDITORA LTDA.

Nesse sentido, o ordenamento jurídico vigente permite o redirecionamento da execução em desfavor dos sócios, consoante entendimento jurisprudencial deste Colendo Tribunal, abaixo transcrito em sua literalidade:

AGRAVO DE PETIÇÃO. INSOLVÊNCIA DA EMPRESA EMPREGADORA. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. TEORIA MENOR. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM DESFAVOR DO SÓCIO. POSSIBILIDADE. Considerando o inadimplemento dos créditos trabalhistas, a ausência de bens aptos a satisfazerem a execução e diante da aplicação da teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica, tem-se por legítimo o redirecionamento da execução em desfavor do sócio da empresa, já que este deve ser responsabilizado pela insolvência da empresa executada. Inteligência do artigo 28, § 5º, do Código de Defesa do Consumidor, subsidiariamente aplicado ao Processo do Trabalho. Agravo de petição conhecido e desprovido.(TRT-11 00000566120175110501, Relator: JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, 3ª Turma). Data da publicação: 31/10/2023

Desta forma, as alegações de ilegitimidade passiva caem por terra, em virtude de documentação robusta acostada aos autos. Por conseguinte, **rejeito** as razões expostas pelo reclamado.

MÉRITO

TEORIA MAIOR. AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS – ART.50/CC

Sustenta a parte impugnante que o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ) não atendeu aos requisitos estabelecidos no art. 50 do Código Civil, afirmando ser necessário a existência de desvio de finalidade ou confusão patrimonial na conduta da empresa.

Examino.

A desconsideração da personalidade jurídica, de modo geral, está regulamentada expressamente no art. 50 do Código Civil, art. 28 do Código de Defesa do Consumidor, art. 4º da Lei nº 9.605/1998 e, em seu aspecto processual, nos arts. 133 a 137 do Código de Processo Civil.

Nesse contexto, o art. 855-A da CLT expressamente dispõe acerca da compatibilidade das disposições consignadas no CPC com o processo trabalhista, ratificando o entendimento consolidado do C. Tribunal Superior do Trabalho (art. 6º da Instrução Normativa nº 39/2016).

Outrossim, os bens dos sócios e das pessoas jurídicas podem vir a ser expropriados visando ao cumprimento das obrigações contraídas pela pessoa jurídica, conforme se extrai dos arts. 789 e 790, II e VII, do CPC, os quais também são aplicáveis subsidiariamente ao processo trabalhista, nos termos do art. 769, da CLT e do art. 3º, inciso XIII, da IN 39/2016 do C. TST.

Com efeito, observo que, na presente situação, houve a regular instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (ID. 0f29b84), porquanto se constata expresso requerimento da parte autora nesse sentido (ID. 25aaa14), do qual consta fundamentação apta a demonstrar o preenchimento dos pressupostos legais específicos, consoante exige o art. 134, §4º, do CPC.

Ademais, a instauração do incidente é perfeitamente cabível em fase de execução (art. 134, caput, do CPC), uma vez que é prerrogativa do credor eleger o momento oportuno para efetuar o atinente requerimento de instauração daquele.

Em que pesem os argumentos do impugnante, é notório o conhecimento de que a teoria consagrada na seara laboral acerca da desconsideração da personalidade jurídica corresponde à Teoria Menor, prevista no artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor e no artigo 4º, da Lei n° 9.605/1998. Inclusive, tal posicionamento também é adotado por este Colendo Tribunal, senão vejamos:

AGRAVOS DE PETIÇÃO DOS SÓCIOS EXECUTADOS. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. TEORIA MENOR. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. Conforme a teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica, prevista no artigo 28 do CDC, para que haja a desconsideração da personalidade jurídica na seara trabalhista, basta a mera insolvência da executada, a qual

restou evidenciada nos autos, o que autoriza o redirecionamento da execução em face dos sócios, por meio da instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Agravos de petição dos executados não providos. (TRT-11 00007010720195110052, Relator: AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, 2ª Turma). Data da Publicação: 17/03/2023

Desta forma, basta a ausência ou insuficiência do patrimônio da sociedade para autorizar a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, hipótese esta observada na presente demanda, visto que várias foram as tentativas de constrição patrimonial para assegurar o pagamento do crédito do reclamante.

Isto posto, não merecem guarida as alegações do sócio quanto à aplicação do art. 50 do Código Civil, de modo que as **rejeito.**

JUSTIÇA GRATUITA

O sócio executado requer a concessão do benefício da justiça gratuita, por não possuir recursos financeiros para pagamento das custas judiciais.

Passo a decidir.

O benefício da justiça gratuita se trata de prerrogativa prevista no art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, a qual visa a possibilitar o regular acesso à justiça daquele que entende necessitar de determinado provimento jurisdicional (art. 5º, XXXV, da CF/88).

É certo que tal benesse não se restringe ao trabalhador, podendo também ser concedida aos empregadores e demais pessoas físicas ou jurídicas que figurem no polo passivo ou ativo das demandas, inclusive, aos sócios do empreendimento executado.

No caso em exame, **MARCIO FEITOSA NEVES** declarou sua hipossuficiência (ID.64982d9), de maneira que cumpriu os requisitos estabelecidos na Súmula 463,I do Tribunal Superior do Trabalho, assim como reitera posicionamento já firmado pelo mencionado egrégio, senão vejamos:

RECURSO DE REVISTA DO SÉTIMO RECLAMADO. REGIDO PELA LEI 13.467/2017. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. EMPREGADOR PESSOA FÍSICA. APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. POSSIBILIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA. 1. De acordo com o artigo 896-A da CLT, o Tribunal Superior do Trabalho, no recurso de revista, deve examinar previamente se a causa oferece transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica. 2. O Tribunal Regional negou os benefícios da justiça gratuita ao Reclamado, pessoa física, ao fundamento de que, embora seja admitida a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao empregador, não houve comprovação da impossibilidade de arcar com as despesas do processo, mantendo a deserção do recurso ordinário. Com efeito, o entendimento que prevalecente no âmbito desta Corte é no sentido de que a apresentação de declaração de hipossuficiência econômica da pessoa natural, é suficiente para a concessão dos benefícios da gratuidade da Justiça (Súmula 463, I, do TST). Assim, para a concessão dos benefícios da justiça gratuita à pessoa física, tratando-se de empregado ou empregador, basta a declaração de miserabilidade jurídica, não havendo falar em necessidade de comprovar o alegado estado de deficiência financeira, que ensejaria a concessão dos benefícios da justiça gratuita. No caso, o sétimo Reclamado apresentou declaração de hipossuficiência econômica, o que é suficiente para deferimento dos benefícios da justiça gratuita, devendo ser afastada a deserção aplicada ao recurso ordinário. Recurso de revista conhecido e provido. (TST-RR: 102553020175030093, Relator: Douglas Alencar Rodrigues, Data de Julgamento: 16/03/2022, 5ª Turma, Data de Publicação: 18/03/2022)

Ante o contexto apresentado, **defiro** os benefícios decorrentes da justiça gratuita ao executado.

III. DISPOSITIVO

Pelo exposto, na forma da fundamentação, considerando a presença dos pressupostos da desconsideração da personalidade jurídica, julgo **PROCEDENTE** o presente IDPJ em desfavor dos sócios, **MÁRCIO FEITOSA NEVES**, **MARCELO FEITOSA NEVES, MARIA IARA DA SILVA CHAVES, OTAVIO RAMAN NEVES JUNIOR e espólio de OTAVIO RAMAN NEVES**, e deverá a Secretaria proceder à inclusão dos referidos nomes no polo passivo desta lide.

Ademais, com o trânsito em julgado da presente decisão, prossiga-se com a execução nos termos do art. 880 da CLT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

SANDRA MARA FREITAS ALVES

Juiz(a) do Trabalho Substituto

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

DAVSON EDUARDO NOGUEIRA DAMASCENO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000234-65.2021.5.11.0017

RECLAMANTE	LUCIVAN LEITE TAVARES
ADVOGADO	CAMILA DA COSTA ALMEIDA(OAB: 8877/AM)
RECLAMANTE	PALMIRA CELIA SILVA DA COSTA

ADVOGADO	CAMILA DA COSTA ALMEIDA(OAB: 8877/AM)
RECLAMADO	OTAVIO RAMAN NEVES JUNIOR
RECLAMADO	MARIA IARA DA SILVA CHAVES
RECLAMADO	MARCIO FEITOSA NEVES
ADVOGADO	ALEXANDRE MAGNO ARANHA RODRIGUES(OAB: 6821/AM)
RECLAMADO	OTAVIO RAMAN NEVES
RECLAMADO	MARCELO FEITOSA NEVES
RECLAMADO	NORTE EDITORA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- OTAVIO RAMAN NEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

DECISÃO IDPJ

I. RELATÓRIO

Trata-se de Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica regularmente instaurado após manifestação da exequente (ID. 25aaa14), **PALMIRA CELIA SILVA DA COSTA**, uma vez constatada a implementação de esforços visando à satisfação do crédito trabalhista através dos instrumentos colocados à disposição do Juízo, bem como o insucesso das diligências e providências até então efetuadas junto aos sistemas de buscas patrimoniais.

Nesse sentido, não tendo a devedora apresentado solidez econômica e patrimonial capaz de assegurar a garantia do débito apurado na presente reclamatória trabalhista, a trabalhadora visou, com fundamento nos artigos 133 a 137 do Código de Processo Civil c/c art. 855-A da CLT, à responsabilização dos sócios **MARCIO FEITOSA NEVES**, **MARCELO FEITOSA NEVES, MARIA IARA DA SILVA CHAVES, OTAVIO RAMAN NEVES JUNIOR e OTAVIO RAMAM NEVES (falecido - ID. a507adc).**

O incidente foi devidamente instaurado, consoante fundamentação exposta em decisão (ID.0f29b84).

Em seguida, o sócio, **MÁRCIO FEITOSA NEVES,** apresentou manifestação (ID.8bd816f) requerendo o indeferimento do IDPJ, sob o fundamento de não possuir legitimidade para figurar no polo passivo da demanda e não existirem pressupostos legais para a instauração do incidente.

Os demais sócios, **MARIA IARA DA SILVA CHAVES, MARCELO FEITOSA NEVES, OTAVIO RAMAN NEVES JUNIOR**, que igualmente figuram como espólio de OTAVIO RAMAN NEVES (ID.b25829e e ID. 1334ee5), apesar de devidamente intimados, mantiveram-se inertes (ID. 3e8902f, 6656f2e e 05ec77f).

Os autos vieram conclusos.

É o breve relatório.

Passo a decidir.

II. FUNDAMENTAÇÃO

PRELIMINAR

ILEGITIMIDADE PASSIVA

O sócio executado alega a sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da presente demanda, afirmando não possuir nenhum vínculo com a empresa NORTE EDITORA LTDA.

Aprecio.

A legitimidade de parte é reconhecida como uma das condições da ação, consubstanciando matéria de ordem pública sobre a qual o juiz deve conhecer, inclusive de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, mas apenas enquanto não tiver ocorrido o trânsito em julgado, nos termos do artigo 485, VI e § 3º, do CPC.

Destarte, por ser matéria de ordem pública, pode ser arguida a qualquer momento pelas partes, de modo que não se opera a preclusão temporal. Inclusive, é possível o reconhecimento de ofício pelo órgão julgador.

In casu, os argumentos ventilados pelo sócio não merecem prosperar, em razão da comprovação da condição de sócio-administrador, por meio da certidão de consulta ao sistema JUCEA (ID.05ec77f), a qual retornou o nome do executado como responsável pela empresa NORTE EDITORA LTDA.

Nesse sentido, o ordenamento jurídico vigente permite o redirecionamento da execução em desfavor dos sócios, consoante entendimento jurisprudencial deste Colendo Tribunal, abaixo transcrito em sua literalidade:

AGRAVO DE PETIÇÃO. INSOLVÊNCIA DA EMPRESA EMPREGADORA. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. TEORIA MENOR. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM DESFAVOR DO SÓCIO. POSSIBILIDADE. Considerando o inadimplemento dos créditos trabalhistas, a ausência de bens aptos a satisfazerem a execução e diante da aplicação da teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica, tem-se por legítimo o redirecionamento da execução em desfavor do sócio da empresa, já que este deve ser responsabilizado pela insolvência da empresa executada. Inteligência do artigo 28, § 5º, do Código de Defesa do Consumidor,

subsidiariamente aplicado ao Processo do Trabalho. Agravo de petição conhecido e desprovido.(TRT-11 00000566120175110501, Relator: JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, 3ª Turma). Data da publicação: 31/10/2023

Desta forma, as alegações de ilegitimidade passiva caem por terra, em virtude de documentação robusta acostada aos autos. Por conseguinte, **rejeito** as razões expostas pelo reclamado.

MÉRITO

TEORIA MAIOR. AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS – ART.50/CC

Sustenta a parte impugnante que o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ) não atendeu aos requisitos estabelecidos no art. 50 do Código Civil, afirmando ser necessário a existência de desvio de finalidade ou confusão patrimonial na conduta da empresa.

Examino.

A desconsideração da personalidade jurídica, de modo geral, está regulamentada expressamente no art. 50 do Código Civil, art. 28 do Código de Defesa do Consumidor, art. 4º da Lei nº 9.605/1998 e, em seu aspecto processual, nos arts. 133 a 137 do Código de Processo Civil.

Nesse contexto, o art. 855-A da CLT expressamente dispõe acerca da compatibilidade das disposições consignadas no CPC com o processo trabalhista, ratificando o entendimento consolidado do C. Tribunal Superior do Trabalho (art. 6º da Instrução Normativa nº 39/2016).

Outrossim, os bens dos sócios e das pessoas jurídicas podem vir a ser expropriados visando ao cumprimento das obrigações contraídas pela pessoa jurídica, conforme se extrai dos arts. 789 e 790, II e VII, do CPC, os quais também são aplicáveis subsidiariamente ao processo trabalhista, nos termos do art. 769, da CLT e do art. 3º, inciso XIII, da IN 39/2016 do C. TST.

Com efeito, observo que, na presente situação, houve a regular instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (ID. 0f29b84), porquanto se constata expresso requerimento da parte autora nesse sentido (ID. 25aaa14), do qual consta fundamentação apta a demonstrar o preenchimento dos pressupostos legais específicos, consoante exige o art. 134, §4º, do CPC.

Ademais, a instauração do incidente é perfeitamente cabível em fase de execução (art. 134, caput, do CPC), uma vez que é prerrogativa do credor eleger o momento oportuno para efetuar o atinente requerimento de instauração daquele.

Em que pesem os argumentos do impugnante, é notório o conhecimento de que a teoria consagrada na seara laboral acerca da desconsideração da personalidade jurídica corresponde à Teoria Menor, prevista no artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor e no artigo 4º, da Lei n° 9.605/1998. Inclusive, tal posicionamento também é adotado por este Colendo Tribunal, senão vejamos:

AGRAVOS DE PETIÇÃO DOS SÓCIOS EXECUTADOS. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. TEORIA MENOR. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. Conforme a teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica, prevista no artigo 28 do CDC, para que haja a desconsideração da personalidade jurídica na seara trabalhista, basta a mera insolvência da executada, a qual restou evidenciada nos autos, o que autoriza o redirecionamento da execução em face dos sócios, por meio da instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Agravos de petição dos executados não providos. (TRT-11 00007010720195110052, Relator: AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, 2ª Turma). Data da Publicação: 17/03/2023

Desta forma, basta a ausência ou insuficiência do patrimônio da sociedade para autorizar a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, hipótese esta observada na presente demanda, visto que várias foram as tentativas de constrição patrimonial para assegurar o pagamento do crédito do reclamante.

Isto posto, não merecem guarida as alegações do sócio quanto à aplicação do art. 50 do Código Civil, de modo que as **rejeito.**

JUSTIÇA GRATUITA

O sócio executado requer a concessão do benefício da justiça gratuita, por não possuir recursos financeiros para pagamento das custas judiciais.

Passo a decidir.

O benefício da justiça gratuita se trata de prerrogativa prevista no art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, a qual visa a possibilitar o regular acesso à justiça daquele que entende necessitar de determinado provimento jurisdicional (art. 5º, XXXV, da CF/88).

É certo que tal benesse não se restringe ao trabalhador, podendo também ser concedida aos empregadores e demais pessoas físicas ou jurídicas que figurem no polo passivo ou ativo das demandas, inclusive, aos sócios do empreendimento executado.

No caso em exame, **MARCIO FEITOSA NEVES** declarou sua hipossuficiência (ID.64982d9), de maneira que cumpriu os requisitos estabelecidos na Súmula 463,I do Tribunal Superior do Trabalho, assim como reitera posicionamento já firmado pelo mencionado egrégio, senão vejamos:

RECURSO DE REVISTA DO SÉTIMO RECLAMADO. REGIDO

PELA LEI 13.467/2017. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. EMPREGADOR PESSOA FÍSICA. APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. POSSIBILIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA. 1. De acordo com o artigo 896-A da CLT, o Tribunal Superior do Trabalho, no recurso de revista, deve examinar previamente se a causa oferece transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica. 2. O Tribunal Regional negou os benefícios da justiça gratuita ao Reclamado, pessoa física, ao fundamento de que, embora seja admitida a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao empregador, não houve comprovação da impossibilidade de arcar com as despesas do processo, mantendo a deserção do recurso ordinário. Com efeito, o entendimento que prevalecente no âmbito desta Corte é no sentido de que a apresentação de declaração de hipossuficiência econômica da pessoa natural, é suficiente para a concessão dos benefícios da gratuidade da Justiça (Súmula 463, I, do TST). Assim, para a concessão dos benefícios da justiça gratuita à pessoa física, tratando-se de empregado ou empregador, basta a declaração de miserabilidade jurídica, não havendo falar em necessidade de comprovar o alegado estado de deficiência financeira, que ensejaria a concessão dos benefícios da justiça gratuita. No caso, o sétimo Reclamado apresentou declaração de hipossuficiência econômica, o que é suficiente para deferimento dos benefícios da justiça gratuita, devendo ser afastada a deserção aplicada ao recurso ordinário. Recurso de revista conhecido e provido. (TST-RR: 102553020175030093, Relator: Douglas Alencar Rodrigues, Data de Julgamento: 16/03/2022, 5ª Turma, Data de Publicação: 18/03/2022)

Ante o contexto apresentado, **defiro** os benefícios decorrentes da justiça gratuita ao executado.

III. DISPOSITIVO

Pelo exposto, na forma da fundamentação, considerando a presença dos pressupostos da desconsideração da personalidade jurídica, julgo **PROCEDENTE** o presente IDPJ em desfavor dos sócios, **MÁRCIO FEITOSA NEVES**, **MARCELO FEITOSA NEVES, MARIA IARA DA SILVA CHAVES, OTAVIO RAMAN NEVES JUNIOR e espólio de OTAVIO RAMAN NEVES**, e deverá a Secretaria proceder à inclusão dos referidos nomes no polo passivo desta lide.

Ademais, com o trânsito em julgado da presente decisão, prossiga-se com a execução nos termos do art. 880 da CLT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

SANDRA MARA FREITAS ALVES

Juiz(a) do Trabalho Substituto

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

DAVSON EDUARDO NOGUEIRA DAMASCENO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000341-75.2022.5.11.0017

RECLAMANTE	BIANCA DE CARVALHO BENTES
ADVOGADO	JOSE AIRTON MENDES DA SILVA(OAB: 220/AM)
RECLAMADO	LUIGGI DE OLIVEIRA PERRONE
RECLAMADO	AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS ALI LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIGGI DE OLIVEIRA PERRONE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO- IDPJ

De ordem da JUÍZA DO TRABALHO da 17ª VARA DO TRABALHO de MANAUS**.**

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) o sócio da executada **LUIGGI DE OLIVEIRA PERRONE- CPF: 915.675.052-87**, nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência da instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, podendo se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com art. 855-A da CLT c/c 135 do CPC. Ainda, deverá ficar cientificado o sócio que, transcorrido esse prazo, sem qualquer manifestação, pagamento ou garantia da execução, a execução terá prosseguimento imediato, independente de nova intimação. E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

PRISCILA DE ARAUJO NORONHA SANTOS

Assessor

Notificação

Processo Nº ATSum-0000490-03.2024.5.11.0017

RECLAMANTE	LUCION ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDERSON LUIZ MARQUES DA SILVA(OAB: 17020/AM)
RECLAMADO	CHRISTIAN SEVERO PICCOLI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCION ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sª. citada, por meio de seu patrono, do processo 0000423-38.2024.5.11.0017, cuja audiência inaugural será em 24/05/2024, às 09:30.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

THIAGO JOSE MENDES COIMBRA

Assessor

Processo Nº HTE-0001048-43.2022.5.11.0017

REQUERENTES	CARMEN CRISTINA DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO	ROGERIO BRUNO SANTIAGO CORREIA(OAB: 14754/AM)
ADVOGADO	JANESSA FARIAS SANTA LUZIA(OAB: 13509/AM)
REQUERENTES	PESSI E PESSI LTDA
ADVOGADO	DAYANE VIEIRA LUZ(OAB: 432605/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PESSI E PESSI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

À manifestação da reclamada, no prazo de 08 (oito) dias, acerca da planilha de cálculos de id. 7feb53d.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

PAULA OLIVEIRA COSTA ALVES

Assessor

Processo Nº ConPag-0000423-38.2024.5.11.0017

CONSIGNANTE	CHRISTIAN SEVERO PICCOLI
ADVOGADO	THAIS NAVARRO RODRIGUES COSTA(OAB: 16003/AM)
ADVOGADO	ALDRYN AMARAL DE SOUZA(OAB: 9129/AM)
CONSIGNATÁRIO	LUCION ALVES DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CHRISTIAN SEVERO PICCOLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sª. citada, por meio de seu patrono, do processo 0000490-03.2024.5.11.0017, cuja audiência inaugural será em 24/05/2024, às 09:31.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

THIAGO JOSE MENDES COIMBRA

Assessor

Processo Nº CumSen-0000379-53.2023.5.11.0017

EXEQUENTE	SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
EXEQUENTE	JUCYMARA ANDRADE BARROSO SOUSA
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	PAULO ROGERIO LEMOS DOS SANTOS(OAB: 7199/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL - PJE JT

O Juiz do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e etc.

Autoriza a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, que, a vista do presente alvará, passado nos autos do Processo Judicial Eletrônico acima identificado, proceda com o saque de todo saldo remanescente depositado na conta 2686.042.04948390-2, ficando autorizados para recebimento, os seguintes advogados: PÂMELLA DE MOURA SANTOS, OAB/PR nº 59170 e ALÍRIO VIEIRA MARQUES, OAB/AM nº 377, conforme petição de id d1f3c44.

O QUE SE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

PAULA OLIVEIRA COSTA ALVES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001425-87.2017.5.11.0017

RECLAMANTE	MARIA DO SOCORRO SILVA DA PAZ
ADVOGADO	ENILSON CAMPOS DE SOUSA(OAB: 1589/AM)
ADVOGADO	THIAGO JORGE MARQUES MALCHER PEREIRA(OAB: 6824/AM)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MAURO PAULO GALERA MARI(OAB: 877/AM)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
RECLAMADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	PAULO CESAR ALBINO(OAB: 272974/SP)
ADVOGADO	RODOLFO RABITO SOARES(OAB: 320062/SP)
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 432-A/RR)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	SELMA DE SOUZA HADDAD

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 403a4ce proferido nos autos.

DESPACHO

À manifestação da executada, no prazo de 08 (oito) dias, acerca dos cálculos apresentados pelo exequente (id. 189d127).

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

À Secretaria para as providências.//pca

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

PALLYNI FELICIO PEREIRA E SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000816-46.2022.5.11.0012

RECLAMANTE	IRENE CUNHA PRIMO
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	KARINA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO CAPORAZZO
ADVOGADO	ADAMASTOR ONETY DE FIGUEIREDO NETO(OAB: 5067/AM)
RECLAMADO	MARCINA MEDEIROS DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO	EVANDRA D´NICE PALHETA DE SOUZA(OAB: 3564/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRENE CUNHA PRIMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dfadc3d proferido nos autos.

DESPACHO

Aguarde-se o cumprimento do Mandado já expedido nos autos.

À Secretaria para as providências.//pca

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

PALLYNI FELICIO PEREIRA E SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001005-14.2019.5.11.0017

RECLAMANTE	FRANCISCO SAULO LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FRANCISCO EDBERTO DOS SANTOS(OAB: 12232/AM)
ADVOGADO	RICARDO DE JESUS COLARES DE OLIVEIRA(OAB: 10985/AM)
RECLAMADO	ELISANGELA DA CUNHA MAGNO
RECLAMADO	JAILSON MAGNO DE SOUSA
RECLAMADO	MAGNO E CUNHA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	ALEX JUNIO SILVA DOS SANTOS(OAB: 12430/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU UNIBANCO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGNO E CUNHA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 511b7a4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e etc.

Considerando-se que a instauração do incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica cujo objetivo é afastar a autonomia patrimonial da pessoa jurídica para responsabilizar a sociedade por obrigação contraída pelo sócio é medida excepcional somente podendo ser legitimamente deflagrada, no processo do trabalho, dentre outras hipóteses, quando restar comprovada a inexistência de bens do devedor principal.

Considerando-se, ainda, a pesquisa realizada junto ao sistema JUCEA (id.:14dce1b), na qual informa que a executada ELISANGELA DA CUNHA MAGNO também é sócia da empresa PANIFICADORA PAO DO CORACAO LTDA ME - CNPJ: 84.498.757/0001-47, e que o sócio executado JAILSON MAGNO DE SOUSA também é sócio da empresa JAILSON MAGNO DE SOUSA LTDA, CNPJ 12.446.817/0001-77, Determino:

I) A instauração do incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica da executada, art. 855-A da CLT;

II) Providencie a Secretaria do Juízo a inclusão no polo passivo da demanda das empresas PANIFICADORA PAO DO CORACAO LTDA ME - CNPJ: 84.498.757/0001-47 e JAILSON MAGNO DE SOUSA LTDA, CNPJ 12.446.817/0001-77.

III) Cumprida a determinação supra, a empresa deverá ser citada, para se manifestar e requerer as provas cabíveis no prazo de quinze dias nos termos do art. 855-A da CLT c/c 135 do CPC.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

À Secretaria para as providências.//pca

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

PALLYNI FELICIO PEREIRA E SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001005-14.2019.5.11.0017

RECLAMANTE	FRANCISCO SAULO LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FRANCISCO EDBERTO DOS SANTOS(OAB: 12232/AM)
ADVOGADO	RICARDO DE JESUS COLARES DE OLIVEIRA(OAB: 10985/AM)
RECLAMADO	ELISANGELA DA CUNHA MAGNO
RECLAMADO	JAILSON MAGNO DE SOUSA
RECLAMADO	MAGNO E CUNHA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	ALEX JUNIO SILVA DOS SANTOS(OAB: 12430/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU UNIBANCO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO SAULO LIMA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 511b7a4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e etc.

Considerando-se que a instauração do incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica cujo objetivo é afastar a autonomia patrimonial da pessoa jurídica para responsabilizar a sociedade por obrigação contraída pelo sócio é medida excepcional somente podendo ser legitimamente deflagrada, no processo do trabalho, dentre outras hipóteses, quando restar comprovada a inexistência de bens do devedor principal.

Considerando-se, ainda, a pesquisa realizada junto ao sistema JUCEA (id.:14dce1b), na qual informa que a executada ELISANGELA DA CUNHA MAGNO também é sócia da empresa PANIFICADORA PAO DO CORACAO LTDA ME - CNPJ: 84.498.757/0001-47, e que o sócio executado JAILSON MAGNO DE SOUSA também é sócio da empresa JAILSON MAGNO DE SOUSA LTDA, CNPJ 12.446.817/0001-77, Determino:

I) A instauração do incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica da executada, art. 855-A da CLT;

II) Providencie a Secretaria do Juízo a inclusão no polo passivo da demanda das empresas PANIFICADORA PAO DO CORACAO LTDA ME - CNPJ: 84.498.757/0001-47 e JAILSON MAGNO DE SOUSA LTDA, CNPJ 12.446.817/0001-77.

III) Cumprida a determinação supra, a empresa deverá ser citada, para se manifestar e requerer as provas cabíveis no prazo de quinze dias nos termos do art. 855-A da CLT c/c 135 do CPC.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

À Secretaria para as providências.//pca

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

PALLYNI FELICIO PEREIRA E SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0001412-78.2023.5.11.0017

REQUERENTE	THAISE CRISTINA CADETE DE SOUZA
ADVOGADO	ZAIRA MANOELA FREITAS DE SIQUEIRA LUSTOSA(OAB: 7274/AM)

REQUERIDO	MARIA DO LIVRAMENTO LIMA DA CUNHA - ME
ADVOGADO	FABIANA NOGUEIRA NERIS(OAB: 12366/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAISE CRISTINA CADETE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ebbca1 proferido nos autos.

DESPACHO PJe-JT

I. Fica a reclamante notificada, por meio do seu patrono para tomar ciência das diligências realizadas nos autos, requerer o que entender cabível, bem como indicar objetivamente o prosseguimento da execução por outros meios, no prazo de 5 (cinco) dias.

II. No silêncio, sobrestar a execução em curso nestes autos pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento no art. 251 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, ou até que sejam indicados elementos plausíveis para sua continuidade, o que ocorrer primeiro.

III. Decorrido "*in albis*" o prazo do item "II" supra, aguarde-se no arquivo provisório, independentemente de novo Despacho, para os efeitos do art. 11-A da CLT.

Considerando a disponibilidade automática dos atos processuais praticados no PJe, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes deste Despacho com a publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.//ps

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

PALLYNI FELICIO PEREIRA E SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000453-10.2023.5.11.0017

RECLAMANTE	ISABELLE LAISA LIMA RODRIGUES
ADVOGADO	JESSICA NARJARA DO ESPIRITO SANTO CAMILLIS(OAB: 468204/SP)
ADVOGADO	SILVIO ERNESTO BEDNARSKI PEDRASSOLLI(OAB: 388387/SP)
ADVOGADO	ANDRA CRISTINA DE SOUSA DOMINGOS(OAB: 433630/SP)
RECLAMADO	JV SERVICOS DE SEGURANCA ELETRONICA EIRELI
ADVOGADO	PAULO SERGIO GUIMARAES DE OLIVEIRA(OAB: 8196/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISABELLE LAISA LIMA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 81d370f proferido nos autos.

DESPACHO PJe-JT

I. Fica a reclamante notificada, por meio do seu patrono, para tomar ciência das diligências realizadas nos autos, requerer o que entender cabível, bem como indicar objetivamente o prosseguimento da execução por outros meios, no prazo de 5 (cinco) dias.

II. No silêncio, sobrestar a execução em curso nestes autos pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento no art. 251 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, ou até que sejam indicados elementos plausíveis para sua continuidade, o que ocorrer primeiro.

III. Decorrido "*in albis*" o prazo do item "II" supra, aguarde-se no arquivo provisório, independentemente de novo Despacho, para os efeitos do art. 11-A da CLT.

Considerando a disponibilidade automática dos atos processuais praticados no PJe, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes deste Despacho com a publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.//ps

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

PALLYNI FELICIO PEREIRA E SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000165-62.2023.5.11.0017

EXEQUENTE	ADRIANA LIMA AMARAL
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
EXEQUENTE	SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	PAULO ROGERIO LEMOS DOS SANTOS(OAB: 7199/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f87577 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se os termos da manifestação de id. b336383, comprovando o cumprimento da obrigação, Determino:

Proceda-se ao desbloqueio de quaisquer valores retidos junto ao sistema Sisbajud, interrompendo de imediato a ordem protocolada (id. cea35dd).

Ademais, cumpra-se o disposto na decisão de id. 9f4de09.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

À Secretaria para as providências.//pca

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

PALLYNI FELICIO PEREIRA E SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000165-62.2023.5.11.0017

EXEQUENTE	ADRIANA LIMA AMARAL
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
EXEQUENTE	SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	PAULO ROGERIO LEMOS DOS SANTOS(OAB: 7199/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f87577 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se os termos da manifestação de id. b336383, comprovando o cumprimento da obrigação, Determino:

Proceda-se ao desbloqueio de quaisquer valores retidos junto ao sistema Sisbajud, interrompendo de imediato a ordem protocolada (id. cea35dd).

Ademais, cumpra-se o disposto na decisão de id. 9f4de09.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

À Secretaria para as providências.//pca

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

PALLYNI FELICIO PEREIRA E SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000079-62.2021.5.11.0017

RECLAMANTE	CAIO LORAN AUZIER MOREIRA
ADVOGADO	FRANCISCO EDBERTO DOS SANTOS(OAB: 12232/AM)
ADVOGADO	RICARDO DE JESUS COLARES DE OLIVEIRA(OAB: 10985/AM)
RECLAMADO	CLERTON ALBUQUERQUE CARLOS
RECLAMADO	CLERTON ALBUQUERQUE CARLOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO LORAN AUZIER MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c378e62 proferido nos autos.

DESPACHO PJe-JT

Fica o reclamante notificado, por meio do seu patrono para tomar ciência da não localização dos bens indicados à penhora (certidão de id. 2e00857), assim como de todas as diligências realizadas nos autos, e requerer o que entender cabível, bem como indicar objetivamente o prosseguimento da execução por outros meios, no prazo de 5 (cinco) dias.

No silêncio, sobrestar a execução em curso nestes autos pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento no art. 251 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, ou até que sejam indicados elementos plausíveis para sua continuidade, o que ocorrer primeiro.

Considerando a disponibilidade automática dos atos processuais praticados no PJe, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes deste Despacho com a publicação no Diário Eletrônico

da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para as providências.//pca

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

PALLYNI FELICIO PEREIRA E SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001418-85.2023.5.11.0017

RECLAMANTE	FRANCISCO DA SILVA BATISTA
ADVOGADO	Maria Claudia Sousa da Silva(OAB: 1082/AM)
RECLAMADO	SOLUTEC INDUSTRIA E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA
ADVOGADO	GRAZIELLA VELOSO FREITAS ALECRIM(OAB: 4885/AM)
ADVOGADO	BERNADETE PEREIRA CORREA SOUZA(OAB: 10980/AM)
ADVOGADO	FLAVIA GEORGIA VELOSO FRAGA SILVA CUNHA(OAB: 8558/AM)
ADVOGADO	PAULO RICARDO DAHROUGE ALECRIM(OAB: 11868/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLUTEC INDUSTRIA E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36a09b2 proferido nos autos.

DESPACHO

À manifestação da reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das alegações trazidas aos autos pelo reclamante (id. aa02d7b).

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

À Secretaria para as providências.//pca

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

PALLYNI FELICIO PEREIRA E SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0888500-83.2007.5.11.0017

RECLAMANTE	CHARLES GOMES DA SILVA
ADVOGADO	MOISES CAVALCANTI GOUVEA DE OLIVEIRA(OAB: 5912/AM)
RECLAMADO	MARIA DE JESUS LIMA MONTEIRO DE CASTRO
ADVOGADO	HUGO FERREIRA ALBUQUERQUE(OAB: 10197/AM)
RECLAMADO	EM LIQUIDACAO
RECLAMADO	IVONE BRANDAO PAULA
ADVOGADO	JULIANA CHAVES COIMBRA GARCIA(OAB: 4040/AM)
RECLAMADO	ANA MARCIA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	WILLIANS DE LIMA CRUZ(OAB: 14548/AM)
RECLAMADO	DIONE CORDEIRO PADILHA
RECLAMADO	JUSSI SOARES CALOBA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARCIA DOS SANTOS OLIVEIRA
- IVONE BRANDAO PAULA
- MARIA DE JESUS LIMA MONTEIRO DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf339ef proferido nos autos.

DESPACHO PJe-JT

I. Fica citada, por meio desta decisão, observando os princípios da instrumentalidade, celeridade, economia e efetividade da jurisdição, a executada **ANA MARCIA DOS SANTOS OLIVEIRA- CPF: 473.862.902-68, IVONE BRANDAO PAULA- CPF:035.144.472-68 E MARIA DE JESUS LIMA MONTEIRO DE CASTRO- CPF:187.173.572-68**, na pessoa de seu(s) patrono(s) habilitado(s) nestes autos eletrônicos, para pagar ou garantir a importância de R$108.019,08 (cento e oito mil, dezenove reais e oito centavos), de acordo com planilha de cálculos de id. 5f0fd73, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de imediata penhora online via SISBAJUD, RENAJUD , CNIB;

II. Ato contínuo, cite-se as executadas **DIONE CORDEIRO PADILHA e JUSSI SOARES CALOBA** via Oficial de Justiça.

III. À Secretaria da Vara para providências.

Considerando a disponibilidade automática dos atos processuais praticados no PJe, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes deste Despacho com a publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.//ps

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

PALLYNI FELICIO PEREIRA E SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0888500-83.2007.5.11.0017

RECLAMANTE	CHARLES GOMES DA SILVA
ADVOGADO	MOISES CAVALCANTI GOUVEA DE OLIVEIRA(OAB: 5912/AM)
RECLAMADO	MARIA DE JESUS LIMA MONTEIRO DE CASTRO
ADVOGADO	HUGO FERREIRA ALBUQUERQUE(OAB: 10197/AM)
RECLAMADO	EM LIQUIDACAO
RECLAMADO	IVONE BRANDAO PAULA

ADVOGADO	JULIANA CHAVES COIMBRA GARCIA(OAB: 4040/AM)
RECLAMADO	ANA MARCIA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	WILLIANS DE LIMA CRUZ(OAB: 14548/AM)
RECLAMADO	DIONE CORDEIRO PADILHA
RECLAMADO	JUSSI SOARES CALOBA

Intimado(s)/Citado(s):

- CHARLES GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf339ef proferido nos autos.

DESPACHO PJe-JT

I. Fica citada, por meio desta decisão, observando os princípios da instrumentalidade, celeridade, economia e efetividade da jurisdição, a executada **ANA MARCIA DOS SANTOS OLIVEIRA- CPF: 473.862.902-68, IVONE BRANDAO PAULA- CPF:035.144.472-68 E MARIA DE JESUS LIMA MONTEIRO DE CASTRO- CPF:187.173.572-68**, na pessoa de seu(s) patrono(s) habilitado(s) nestes autos eletrônicos, para pagar ou garantir a importância de R$108.019,08 (cento e oito mil, dezenove reais e oito centavos), de acordo com planilha de cálculos de id. 5f0fd73, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de imediata penhora online via SISBAJUD, RENAJUD , CNIB;

II. Ato contínuo, cite-se as executadas **DIONE CORDEIRO PADILHA e JUSSI SOARES CALOBA** via Oficial de Justiça.

III. À Secretaria da Vara para providências.

Considerando a disponibilidade automática dos atos processuais praticados no PJe, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes deste Despacho com a publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.//ps

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

PALLYNI FELICIO PEREIRA E SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000583-73.2018.5.11.0017

RECLAMANTE	NILZA DE ASSIS FRAZAO
ADVOGADO	JOICE FERNANDA DE GOUVEA(OAB: 9151/AM)
RECLAMANTE	MARCOS GOMES DA SILVA
ADVOGADO	CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA(OAB: 5316/AM)
RECLAMANTE	JONIELE DA COSTA BARROS
ADVOGADO	ROSYANE PAULA DA SILVA LOUZADA(OAB: 10883/AM)
ADVOGADO	DAYANA MARCIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: 10892/AM)
RECLAMANTE	JOAO ELCIO MORAIS DA SILVA
ADVOGADO	LUMA LINHARES MARINHO(OAB: 8523/AM)
ADVOGADO	JOICE FERNANDA DE GOUVEA(OAB: 9151/AM)
RECLAMANTE	MARIO VIANA DA SILVA
ADVOGADO	ANGELA MARIA LEITE DE ARAUJO SILVA(OAB: 6940/AM)
RECLAMANTE	DIEGO VIANA SILVA
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO NEVES DA COSTA(OAB: 8147/AM)
ADVOGADO	CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA(OAB: 5316/AM)
RECLAMANTE	MARCOS ROBERTO VIEIRA DE SANTANA
ADVOGADO	LUMA LINHARES MARINHO(OAB: 8523/AM)
RECLAMANTE	SAMUEL VASCONCELOS DA SILVA
ADVOGADO	CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA(OAB: 5316/AM)
RECLAMANTE	PAULO CESAR DA SILVA
ADVOGADO	ANGELA MARIA LEITE DE ARAUJO SILVA(OAB: 6940/AM)
RECLAMANTE	JEFERSON ALVES BARCA
ADVOGADO	Maria Claudia Sousa da Silva(OAB: 1082/AM)
RECLAMANTE	ANDERSON DOS SANTOS MONTELIS
ADVOGADO	JOICE FERNANDA DE GOUVEA(OAB: 9151/AM)
ADVOGADO	LUMA LINHARES MARINHO(OAB: 8523/AM)
RECLAMANTE	ANTONIO JEFERSSON BRITO DE MENEZES
ADVOGADO	DIEGO CID VIEIRA PRESTES(OAB: 7805/AM)
RECLAMANTE	FREDSON CESAR BATISTA REBELO
ADVOGADO	GISELE RABELO GARCIA(OAB: 6833/AM)
ADVOGADO	ROBERTO CESAR DINIZ CABRERA(OAB: 6071/AM)
RECLAMADO	A C M DA SILVA SERVICOS
ADVOGADO	ALEXANDRE CORREIA LIMA(OAB: 3432/AM)
ADVOGADO	PEDRO GUIMARAES CABRAL FILHO(OAB: 9111/AM)
RECLAMADO	LEGITIMA SERVICOS DE PROTECAO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE CORREIA LIMA(OAB: 3432/AM)
ADVOGADO	PEDRO GUIMARAES CABRAL FILHO(OAB: 9111/AM)
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS MACIEL DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO GUIMARAES CABRAL FILHO(OAB: 9111/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON DOS SANTOS MONTELIS
- ANTONIO JEFERSSON BRITO DE MENEZES
- DIEGO VIANA SILVA
- FREDSON CESAR BATISTA REBELO
- JEFERSON ALVES BARCA
- JOAO ELCIO MORAIS DA SILVA
- JONIELE DA COSTA BARROS
- MARCOS GOMES DA SILVA

- MARCOS ROBERTO VIEIRA DE SANTANA
- MARIO VIANA DA SILVA
- NILZA DE ASSIS FRAZAO
- PAULO CESAR DA SILVA
- SAMUEL VASCONCELOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID abe7a4c proferido nos autos.

DESPACHO PJe-JT

I. Fica a reclamante notificada, por meio do seu patrono para tomar ciência das diligências realizadas nos autos, requerer o que entender cabível, bem como indicar objetivamente o prosseguimento da execução por outros meios, no prazo de 5 (cinco) dias.

II. No silêncio, sobrestar a execução em curso nestes autos pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento no art. 251 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, ou até que sejam indicados elementos plausíveis para sua continuidade, o que ocorrer primeiro.

III. Decorrido "*in albis*" o prazo do item "II" supra, aguarde-se no arquivo provisório, independentemente de novo Despacho, para os efeitos do art. 11-A da CLT.

Considerando a disponibilidade automática dos atos processuais praticados no PJe, as partes com patronos habilitados nos autos ficam cientes deste Despacho com a publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.//ps

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

PALLYNI FELICIO PEREIRA E SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000112-18.2022.5.11.0017

RECLAMANTE	ANDRE HILTON BATISTA CRUZ
ADVOGADO	KELLEN DE SOUSA MOURA(OAB: 15360/AM)
RECLAMADO	CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL ITAPURANGA III
ADVOGADO	HENRIQUE BARCELOS BUCHDID(OAB: 5913/AM)
PERITO	ERINETE VALENTIM JERONIMO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL ITAPURANGA III

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc18e5b proferido nos autos.

DESPACHO PJE JT

Fica a reclamada CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL ITAPURANGA III notificada, por meio do patrono habilitado nos autos, para ratificar os dados bancários indicados no id.:39ea5e8 considerando a divergência referente ao seu CNPJ, nos termos do id.:f0f7d65, no prazo de 5 (cinco) dias.

A publicação do despacho vale como notificação.//ps

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

PALLYNI FELICIO PEREIRA E SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000122-04.2018.5.11.0017

RECLAMANTE	ANDREY CHARLES DE BRITO CORREA
ADVOGADO	RUCILEY TAVARES VINENTE(OAB: 8834/AM)
RECLAMADO	MARCILIO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO	MARIANA ROCHA FERNANDES
RECLAMADO	M M COMERCIO PADARIA E CONFEITARIA LTDA
ADVOGADO	MARCIA MONTEIRO ALVES(OAB: 10333/AM)
RECLAMADO	MARIANA ROCHA FERNANDES EIRELI
ADVOGADO	MARCELO DE LIMA(OAB: 2797/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- M M COMERCIO PADARIA E CONFEITARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99f1563 proferido nos autos.

DESPACHO PJE JT

Considerando o envio do e-mail- id.:5e29045, aguarde-se a manifestação das Varas do Trabalho pelo prazo de 10 (dez) dias;

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

PALLYNI FELICIO PEREIRA E SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000569-84.2021.5.11.0017

RECLAMANTE	ESMERALDO RUFINO DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANE CRISTINE CABRAL MAGALHÃES AMED(OAB: 5373/AM)
RECLAMADO	MARLIETE MACEDO DE SOUZA
ADVOGADO	EZEQUIEL DE FREITAS MEDEIROS(OAB: 9818/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	CARTORIO DO 4 OFICIO DO REG IMOVEIS E PROTESTOS DE LET
TERCEIRO INTERESSADO	CARTORIO 3 OFICIO DO REG DE IMOVEIS E PROT DE LETRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ESMERALDO RUFINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 88d3535 proferido nos autos.

DESPACHO

Expeça-se Mandado de Avaliação do Bem Imóvel já penhorado, conforme id. baffef9, encaminhando-se a Certidão Narrativa de id. 0d5a1e3 em anexo.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes ficam cientes desta decisão com sua publicação no DEJT.

À Secretaria para as providências.//pca

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

PALLYNI FELICIO PEREIRA E SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001061-08.2023.5.11.0017

RECLAMANTE	DANIEL AZEVEDO DE ARAUJO
ADVOGADO	ELBE RENAN DE OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 9883/AM)
RECLAMADO	F J R SERVI?OS MEDICOS LTDA - ME
ADVOGADO	ELOY DAS NEVES LOPES JUNIOR(OAB: 4900/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- F J R SERVI?OS MEDICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 54767df proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o pedido da parte reclamante de id.:84b5d95, expeça-se alvará de FGTS.

À Secretaria da Vara para providências.//ps

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

PALLYNI FELICIO PEREIRA E SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ConPag-0000484-93.2024.5.11.0017

CONSIGNANTE	RESIDENCIAL SENIOR DS MANAUS LTDA
ADVOGADO	ALEX FERNANDES MINORI(OAB: 9444/AM)
CONSIGNATÁRIO	SALETE SANTOS DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- RESIDENCIAL SENIOR DS MANAUS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cbbf737 proferido nos autos.

DESPACHO - PJE

Considerando a tramitação do processo pelo **Juízo 100% Digital** (Res. 345/2020 CNJ), fica designada **AUDIÊNCIA UNA para o dia 10/06/2024 08:20**, que deverá **ocorrer de forma telepresencial**, **por meio da plataforma zoom**, a fim de possibilitar o prosseguimento regular do feito.

A defesa (contestação) pode ser apresentada até o início da audiência pelo PJE ou de forma oral em audiência, conforme art. 847 da CLT.

O link de acesso à sala de audiência é: **https://trt11-jus-br.zoom.us/j/88029198660?pwd=Y2FXdWxrUGRvYVdEelRlcGlKN0piZz09**

ID de reunião: **880 2919 8660**

Senha: **123873**

A plataforma zoom disponibiliza aplicativo próprio para computador e para celular que podem facilitar o uso da ferramenta.

Esclarecemos que, através de computador, não é necessário o download de programa para participar da audiência, basta acessar diretamente pelo navegador. A participação através do celular, pode ser feita utilizando navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom, que deverá ser previamente instalado no aparelho. Caso seja solicitada senha, através do acesso pelo celular, deverá a parte informar a senha indicada acima.

Advertida as partes da possibilidade de ocorrência de revelia/confissão para hipótese de não comparecimento e da ciência de ser o momento para a produção da prova oral.

Para os consignatários, citação e intimação será através do sistema e-Carta.

Notifiquem-se as partes, valendo a publicação do despacho como intimação.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

PALLYNI FELICIO PEREIRA E SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001061-08.2023.5.11.0017

RECLAMANTE	DANIEL AZEVEDO DE ARAUJO
ADVOGADO	ELBE RENAN DE OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 9883/AM)
RECLAMADO	F J R SERVI?OS MEDICOS LTDA - ME
ADVOGADO	ELOY DAS NEVES LOPES JUNIOR(OAB: 4900/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL AZEVEDO DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 54767df proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o pedido da parte reclamante de id.:84b5d95, expeça-se alvará de FGTS.

À Secretaria da Vara para providências.//ps

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

PALLYNI FELICIO PEREIRA E SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000490-03.2024.5.11.0017

RECLAMANTE	LUCION ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDERSON LUIZ MARQUES DA SILVA(OAB: 17020/AM)
RECLAMADO	CHRISTIAN SEVERO PICCOLI
ADVOGADO	ALDRYN AMARAL DE SOUZA(OAB: 9129/AM)
ADVOGADO	THAIS NAVARRO RODRIGUES COSTA(OAB: 16003/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCION ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 79b35b0 proferido nos autos.

DESPACHO PJe-JT

Considerando a tramitação do processo pelo **Juízo 100% Digital** (Res. 345/2020 CNJ), fica designada **AUDIÊNCIA UNA para 24/05/2024 09:31**, que deverá **ocorrer de forma telepresencial**, **por meio da plataforma *Zoom***, a fim de possibilitar o prosseguimento regular do feito.

A defesa (contestação) pode ser apresentada até o início da audiência pelo PJE ou de forma oral em audiência, conforme art. 847 da CLT.

O link de acesso à sala de audiência é: **https://trt11-jus-br.zoom.us/j/88029198660?pwd=Y2FXdWxrUGRvYVdEelRlcGlKN0piZz09**

ID de reunião: **880 2919 8660**

Senha: **123873**

A plataforma *Zoom* disponibiliza aplicativo próprio para computador e para celular que podem facilitar o uso da ferramenta.

Utilizando computador basta acessar diretamente pelo navegador de internet o link acima informado. A participação pelo celular pode ser feita utilizando o navegador ou o aplicativo *Zoom*, que, nesse caso, deverá estar instalado no aparelho. Caso sejam solicitados, deverá a parte informar o ID e a senha indicados acima.

É importante que o acesso à sala de audiência virtual ocorra com antecedência (05/10 minutos), a fim de sanar eventuais dificuldades de acesso. Recomenda-se às partes e patronos realizarem testes, previamente, com o fito de identificar eventual problema técnico.

Após o ingresso na sala de audiência virtual, todos deverão se identificar pelo horário da audiência, seguido do nome e, em caso de advogado, número de inscrição na OAB e parte que representa.

Adverte-se às partes acerca da possibilidade de ocorrência de arquivamento/revelia/confissão na hipótese de não comparecimento, e da ciência de ser o momento para a produção da prova oral.

Notifiquem-se as partes, valendo a publicação do despacho como intimação.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

PALLYNI FELICIO PEREIRA E SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000490-03.2024.5.11.0017

RECLAMANTE	LUCION ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDERSON LUIZ MARQUES DA SILVA(OAB: 17020/AM)
RECLAMADO	CHRISTIAN SEVERO PICCOLI
ADVOGADO	ALDRYN AMARAL DE SOUZA(OAB: 9129/AM)
ADVOGADO	THAIS NAVARRO RODRIGUES COSTA(OAB: 16003/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHRISTIAN SEVERO PICCOLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 79b35b0 proferido nos autos.

DESPACHO PJe-JT

Considerando a tramitação do processo pelo **Juízo 100% Digital** (Res. 345/2020 CNJ), fica designada **AUDIÊNCIA UNA para 24/05/2024 09:31**, que deverá **ocorrer de forma telepresencial**, **por meio da plataforma *Zoom***, a fim de possibilitar o prosseguimento regular do feito.

A defesa (contestação) pode ser apresentada até o início da audiência pelo PJE ou de forma oral em audiência, conforme art. 847 da CLT.

O link de acesso à sala de audiência é: **https://trt11-jus-br.zoom.us/j/88029198660?pwd=Y2FXdWxrUGRvYVdEelRlcGlKN0piZz09**

ID de reunião: **880 2919 8660**

Senha: **123873**

A plataforma *Zoom* disponibiliza aplicativo próprio para computador e para celular que podem facilitar o uso da ferramenta.

Utilizando computador basta acessar diretamente pelo navegador de internet o link acima informado. A participação pelo celular pode ser feita utilizando o navegador ou o aplicativo *Zoom*, que, nesse caso, deverá estar instalado no aparelho. Caso sejam solicitados, deverá a parte informar o ID e a senha indicados acima.

É importante que o acesso à sala de audiência virtual ocorra com antecedência (05/10 minutos), a fim de sanar eventuais dificuldades de acesso. Recomenda-se às partes e patronos realizarem testes, previamente, com o fito de identificar eventual problema técnico.

Após o ingresso na sala de audiência virtual, todos deverão se identificar pelo horário da audiência, seguido do nome e, em caso de advogado, número de inscrição na OAB e parte que representa.

Adverte-se às partes acerca da possibilidade de ocorrência de arquivamento/revelia/confissão na hipótese de não comparecimento, e da ciência de ser o momento para a produção da prova oral.

Notifiquem-se as partes, valendo a publicação do despacho como intimação.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

PALLYNI FELICIO PEREIRA E SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000537-26.2014.5.11.0017

RECLAMANTE	PRISCILA BARBOSA SIMOES
ADVOGADO	AUGUSTO NASSER BORGES(OAB: 21844/BA)
ADVOGADO	GUSTAVO DA SILVEIRA LEITE MATIAS(OAB: 26590/BA)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE CERQUEIRA ALMEIDA FILHO(OAB: 22262/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	HELOIZA PENALBER LOBO PEREIRA(OAB: 9027/AM)
ADVOGADO	ROLNEY JOSE FAZOLATO(OAB: 1369/RJ)
ADVOGADO	MAURO PAULO GALERA MARI(OAB: 877/AM)
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
RECLAMADO	BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO	HELOIZA PENALBER LOBO PEREIRA(OAB: 9027/AM)
ADVOGADO	ROLNEY JOSE FAZOLATO(OAB: 1369/RJ)
ADVOGADO	MAURO PAULO GALERA MARI(OAB: 877/AM)
RECLAMADO	BANCO FINASA S/A.
ADVOGADO	HELOIZA PENALBER LOBO PEREIRA(OAB: 9027/AM)
ADVOGADO	ROLNEY JOSE FAZOLATO(OAB: 1369/RJ)
ADVOGADO	MAURO PAULO GALERA MARI(OAB: 877/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- BANCO FINASA S/A.
- BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ac27e1 proferido nos autos.

DESPACHO

Em atenção aos termos da petição de id. f2dc5cb, e considerando-

se que assiste razão à parte exequente, libere-se os valores abatidos quando da elaboração de cálculos, qual seja, R$315.087,07, constantes do extrato de id. 8b0da87, consoante determinação da decisão de id. c936d65, devendo ser utilizados os dados bancários informados no id. f2dc5cb.

Após, libere-se o remanescente em favor da executada, utilizando-se os dados bancários informados no id. 11d9c80.

À Secretaria para as providências.//pca

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

PALLYNI FELICIO PEREIRA E SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000537-26.2014.5.11.0017

RECLAMANTE	PRISCILA BARBOSA SIMOES
ADVOGADO	AUGUSTO NASSER BORGES(OAB: 21844/BA)
ADVOGADO	GUSTAVO DA SILVEIRA LEITE MATIAS(OAB: 26590/BA)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE CERQUEIRA ALMEIDA FILHO(OAB: 22262/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	HELOIZA PENALBER LOBO PEREIRA(OAB: 9027/AM)
ADVOGADO	ROLNEY JOSE FAZOLATO(OAB: 1369/RJ)
ADVOGADO	MAURO PAULO GALERA MARI(OAB: 877/AM)
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
RECLAMADO	BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO	HELOIZA PENALBER LOBO PEREIRA(OAB: 9027/AM)
ADVOGADO	ROLNEY JOSE FAZOLATO(OAB: 1369/RJ)
ADVOGADO	MAURO PAULO GALERA MARI(OAB: 877/AM)
RECLAMADO	BANCO FINASA S/A.
ADVOGADO	HELOIZA PENALBER LOBO PEREIRA(OAB: 9027/AM)
ADVOGADO	ROLNEY JOSE FAZOLATO(OAB: 1369/RJ)
ADVOGADO	MAURO PAULO GALERA MARI(OAB: 877/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA BARBOSA SIMOES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ac27e1 proferido nos autos.

DESPACHO

Em atenção aos termos da petição de id. f2dc5cb, e considerando-se que assiste razão à parte exequente, libere-se os valores abatidos quando da elaboração de cálculos, qual seja, R$315.087,07, constantes do extrato de id. 8b0da87, consoante determinação da decisão de id. c936d65, devendo ser utilizados os dados bancários informados no id. f2dc5cb.

Após, libere-se o remanescente em favor da executada, utilizando-se os dados bancários informados no id. 11d9c80.

À Secretaria para as providências.//pca

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

PALLYNI FELICIO PEREIRA E SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000224-50.2023.5.11.0017

RECLAMANTE	CRESENCIA ELENA PAEZ RIVERA
ADVOGADO	DANIELLE SANCHES DA SILVA(OAB: 16631/AM)
ADVOGADO	RODRIGO DA MATTA TELES(OAB: 15674/AM)
RECLAMADO	HOTEL CENTRAL MANAUS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	HOTEL E ESTACIONAMENTO CENTRAL GOLD LTDA
ADVOGADO	RAIMUNDO TAVARES DE OLIVEIRA(OAB: 4942/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	HOTEL E RESTAURANTE CENTRAL LTDA
ADVOGADO	RAIMUNDO TAVARES DE OLIVEIRA(OAB: 4942/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRESENCIA ELENA PAEZ RIVERA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c8a98cf proferida nos autos.

DECISÃO PJe-JT

Vistos etc.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade do Agravo de Petição interposto pelas executadas HOTEL E RESTAURANTE CENTRAL LTDA e HOTEL E ESTACIONAMENTO CENTRAL GOLD LTDA (ids. 7168b28 e 20257d8);

Assim, determina-se a notificação dos agravados para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição do agravante no prazo legal, valendo a publicação desta decisão como notificação para a contagem do prazo recursal.

Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional, considerando o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade recursal.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, as partes ficam cientes desta decisão com

sua publicação no DEJT.

À Secretaria para as providências.//pca

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

PALLYNI FELICIO PEREIRA E SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000488-33.2024.5.11.0017

RECLAMANTE	DARLIANE SILVA DA COSTA
ADVOGADO	MARGARIDA MARIA LEAO DE OLIVEIRA(OAB: 5185/AM)
RECLAMADO	CONDOMINIO WEEKEND CLUB PONTA NEGRA.

Intimado(s)/Citado(s):

- DARLIANE SILVA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4bb174d proferido nos autos.

DESPACHO PJe-JT

Considerando a tramitação do processo pelo **Juízo 100% Digital** (Res. 345/2020 CNJ), fica designada **AUDIÊNCIA UNA para 10/06/2024 08:40**, que deverá **ocorrer de forma telepresencial**, **por meio da plataforma *Zoom***, a fim de possibilitar o prosseguimento regular do feito.

A defesa (contestação) pode ser apresentada até o início da audiência pelo PJE ou de forma oral em audiência, conforme art. 847 da CLT.

O link de acesso à sala de audiência é: **https://trt11-jus-br.zoom.us/j/88029198660?pwd=Y2FXdWxrUGRvYVdEelRlcGlKN0piZz09**

ID de reunião: **880 2919 8660**

Senha: **123873**

A plataforma *Zoom* disponibiliza aplicativo próprio para computador e para celular que podem facilitar o uso da ferramenta.

Utilizando computador basta acessar diretamente pelo navegador de internet o link acima informado. A participação pelo celular pode ser feita utilizando o navegador ou o aplicativo *Zoom*, que, nesse caso, deverá estar instalado no aparelho. Caso sejam solicitados, deverá a parte informar o ID e a senha indicados acima.

É importante que o acesso à sala de audiência virtual ocorra com antecedência (05/10 minutos), a fim de sanar eventuais dificuldades de acesso. Recomenda-se às partes e patronos realizarem testes, previamente, com o fito de identificar eventual problema técnico.

Após o ingresso na sala de audiência virtual, todos deverão se identificar pelo horário da audiência, seguido do nome e, em caso de advogado, número de inscrição na OAB e parte que representa.

Adverte-se às partes acerca da possibilidade de ocorrência de arquivamento/revelia/confissão na hipótese de não comparecimento, e da ciência de ser o momento para a produção da prova oral.

Cite(m)-se a(s) RECLAMADA(S) pelo sistema eCarta com AR.

Notifiquem-se as partes, valendo a publicação do despacho como intimação.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

PALLYNI FELICIO PEREIRA E SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000210-32.2024.5.11.0017

RECLAMANTE	JOSE COUTINHO MOLDES
ADVOGADO	DIEGO CID VIEIRA PRESTES(OAB: 7805/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	PORTO SERVICOS PROFISSIONAIS,CONSTRUCOES E MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	SUZANA PINTO LORENZONI(OAB: 9155/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE COUTINHO MOLDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sª. ciente, por meio de seu patrono, do prazo assinado na Ata de Audiência de Id a1485e7.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

THIAGO JOSE MENDES COIMBRA

Assessor

18ª Vara do Trabalho de Manaus

Edital

Processo Nº ATOrd-0001019-53.2023.5.11.0018

RECLAMANTE	ADEMIR COELHO DE SOUZA
ADVOGADO	ISAEL DE JESUS GONCALVES AZEVEDO(OAB: 3051/AM)
RECLAMADO	GT SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES EIRELI

RECLAMADO	GREENTECH ANALISE, COMERCIO, CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - EPP
ADVOGADO	SAMUEL SOARES DE MIRANDA(OAB: 10370/AM)
ADVOGADO	THAYS DE SOUZA BATISTA(OAB: 10440/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- GT SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

O(a) JUIZ(a) do TRABALHO da 18ª Vara do Trabalho de Manaus.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) GT SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES EIRELI, executada nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para ciência e manifestação a respeito da exceção de pré-executividade Id. 9365171, no prazo de 15 (quinze) dias.

Fica ainda o(a) executado(a) cientificado(a) de que o referido processo tramita eletronicamente (Resolução nº 94/CSJT de 23 março de 2012) Execução Trabalhista, cujos documentos poderão ser acessados via internet: http://www.csjt.jus.br/vt-trt11.

Reitere-se que todos os atos processuais, no âmbito destaMM. 18ª Vara do Trabalho de Manaus, deverão obedecer ao que dispõe a Lei 11.419/2006 a Resolução nº 94/2012 do CSJT e Atos Administrativos 123/2012, 124/2012, e 1/2013, do Egrégio TRT da 11ª Região.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) é passado o presente EDITAL, que será publicado no DJe-JT.

DADO E PASSADO nesta cidade de Manaus aos 22 de abril de 2024, na Secretaria da 18ª Vara do Trabalho de Manaus.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LEONARDO SURUAGY MOTTA LOBATO TENORIO

Assessor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0001019-53.2023.5.11.0018

RECLAMANTE	ADEMIR COELHO DE SOUZA
ADVOGADO	ISAEL DE JESUS GONCALVES AZEVEDO(OAB: 3051/AM)
RECLAMADO	GT SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES EIRELI
RECLAMADO	GREENTECH ANALISE, COMERCIO, CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - EPP
ADVOGADO	SAMUEL SOARES DE MIRANDA(OAB: 10370/AM)
ADVOGADO	THAYS DE SOUZA BATISTA(OAB: 10440/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMIR COELHO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 42b5837 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o exequente para ciência e manifestação a respeito da exceção de pré-executividade Id. 9365171, no prazo de 15 (quinze) dias.

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001019-53.2023.5.11.0018

RECLAMANTE	ADEMIR COELHO DE SOUZA
ADVOGADO	ISAEL DE JESUS GONCALVES AZEVEDO(OAB: 3051/AM)
RECLAMADO	GT SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES EIRELI
RECLAMADO	GREENTECH ANALISE, COMERCIO, CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - EPP
ADVOGADO	SAMUEL SOARES DE MIRANDA(OAB: 10370/AM)
ADVOGADO	THAYS DE SOUZA BATISTA(OAB: 10440/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- GREENTECH ANALISE, COMERCIO, CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 42b5837 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o exequente para ciência e manifestação a respeito da exceção de pré-executividade Id. 9365171, no prazo de 15 (quinze) dias.

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000478-89.2024.5.11.0016

CONSIGNANTE	JH HOTELARIA LTDA - ME
ADVOGADO	DARLANY DANTAS GABRIEL(OAB: 2193/AM)
CONSIGNATÁRIO	DARLEM PONTES TORRES

Intimado(s)/Citado(s):

- JH HOTELARIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b015228 proferido nos autos.

DESPACHO PARA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO

Considerando que a parte autora ajuizou a presente consignação em pagamento tramitando no Juízo 100% Digital e, observados os termos da RECOMENDAÇÃO Nº 05/2022/SCR, DECIDO:

1. Notificar de que tramita eletronicamente (Resolução CSJT nº 185, de 24 de Março de 2017) ação de consignação em pagamento, cuja petição inicial e documentos poderão ser acessados via internet: https://pje.trt11.jus.br/consultaprocessual.

2. Registrar que o valor consignado, conforme comprovante de Id. 848a38c, foi depositado na conta da parte consignatária, diretamente.

3. DESIGNAR para o dia **22/05/2024 09:20** audiência **UNA,** para os fins de conciliação e instrução, a ocorrer na **modalidade HÍBRIDA**, devendo, portanto, as partes comparecerem à sessão ora designada **pessoalmente** ou representado(a) por **preposto** habilitado (art. 843, parágrafo 1º, da CLT - **no caso de pessoa jurídica), acompanhado de suas testemunhas, que deverão comparecer independentemente de notificação/intimação.**

4. Registrar que a participação em audiência poderá ocorrer no modo **PRESENCIAL, na 18ª VTM - Fórum Trabalhista**, R. Ferreira Pena, 546, 8º Andar, Centro, Manaus/AM ou no modo **TELEPRESENCIAL** por meio do ZOOM - **LINK DE ACESSO PARA AUDIÊNCIA**: https://trt11-jus-br.ZOOM.us/j/87836046157?pwd=Z2R1cTRDbHNnazkrRHRqb05qbkEyQT09; **ID:** 878 3604 6157 e **SENHA:**181818.

5. Consignar que a ausência de qualquer uma das partes, seja qual for o modo de participação, incidirá os efeitos do art. 844 da CLT, quais sejam: **a) ARQUIVAMENTO PARA A PARTE CONSIGNANTE e b) REVELIA E CONFISSÃO FICTA, QUANTO A MATÉRIA FÁTICA, PARA A PARTE CONSIGNADA.** A defesa deverá ser efetuada via peticionamento eletrônico no PJe até o início da audiência (art. 847, parágrafo único da CLT) ou apresentada oralmente em audiência na forma do art. 847 da CLT, devidamente acompanhada dos documentos pertinentes.

6. Intimar as partes, sendo a consignante por meio de seu advogado e a parte consignada através dos Correios, mediante e-Carta. Em caso de notificação frustrada, fica autorizada a intimação por Oficial de Justiça.

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000406-93.2024.5.11.0019

RECLAMANTE	SHIRLEY OCEANE CARNEIRO FREITAS
ADVOGADO	CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA(OAB: 5316/AM)
RECLAMADO	SUPERMERCADOS DB LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SHIRLEY OCEANE CARNEIRO FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69b20ae proferido nos autos.

DESPACHO PARA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO

Considerando o teor das Resoluções nº 345 e 354 de 2020 – CNJ, do Provimento nº 01/2021 – CGJT e da Resolução Administrativa nº 65/2021 – TRT11;

Verificando-se ainda que o processo foi autuado pelo Juízo 100% Digital, **DECIDO:**

1. Notificar de que tramita eletronicamente (Resolução CSJT nº 185, de 24 de Março de 2017) reclamação trabalhista, cuja petição inicial e documentos poderão ser acessados via internet: https://pje.trt11.jus.br/consultaprocessual.

2. Em relação ao pedido da parte autora, referente à tramitação desta reclamatória pelo Juízo 100% Digital, **INTIMAR a parte reclamada, para que se manifeste quanto à concordância na manutenção deste processo no JUÍZO 100% DIGITAL no prazo de 05 (cinco) dias, valendo o silêncio como aceitação tácita.**

3. Designar **AUDIÊNCIA UNA TELEPRESENCIAL** para o **dia**

27/05/2024 10:10, na qual deverão comparecer as partes e advogados, pessoalmente ou representado(a) por preposto habilitado (art. 843, parágrafo 1º, da CLT - **no caso de pessoa jurídica**), bem como suas testemunhas, que deverão comparecer independentemente de notificação/intimação **e, preferencialmente, em ambientes distintos.**

4. Consignar que a ausência de qualquer uma das partes incidirá os efeitos do art. 844 da CLT, quais sejam: **a) ARQUIVAMENTO PARA O RECLAMANTE e b) REVELIA E CONFISSÃO FICTA, QUANTO A MATÉRIA FÁTICA, PARA A RECLAMADA E LITISCONSORTE.** A defesa deverá ser efetuada via peticionamento eletrônico no PJe até o início da audiência (art. 847, parágrafo único da CLT) ou apresentada oralmente em audiência na forma do art. 847 da CLT, devidamente acompanhada dos documentos pertinentes.

5. Quando se tratar de **pessoa jurídica** e o objeto da **reclamação** versar **sobre** pedido relacionado às **condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade**, determinar a apresentação do **PCMSO - programa de controle médico de saúde ocupacional e do PPRA - programa de proteção de riscos ambientais**, bem como de laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho da parte reclamante, bem como, se o **objeto da reclamação versar sobre pedido de horas extras**, determinar a apresentação de prova do **número de trabalhadores** empregados; **controles de ponto (manual ou eletrônico)** que possuir e **comprovantes de pagamento**, **tudo sob as penas previstas no art. 400 do CPC**. A reclamada deverá ainda apresentar ao Juízo, no caso de pessoa jurídica, registro atualizado da constituição societária, além do comprovante de inscrição da empresa perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ) ou, no caso de ser pessoa física, o número do cadastro nacional de pessoas físicas (CPF), cadastro específico do INSS (CEI), conforme art. 58 Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, dados esses que deverão ser imediatamente comunicados ao Juízo em caso de alteração durante o trâmite processual.

6. **PARA ACESSAR À PLATAFORMA ZOOM:** as partes deverão, inicialmente, **baixar a plataforma,** seja pelo computador - https://zoom.us/download, seja pelo celular - Zoom Cloud Meetings no Play Store (Android) ou no App Store (iOS). Após o download do programa, o acesso deverá ocorrer levando em consideração as seguintes instruções: **COMPUTADOR OU CELULAR.**1. Abra o aplicativo/programa e toque em “Ingressar em uma reunião”; 2. Insira o **ID: 878 3604 6157**; 3. Digite a **senha: 181818; [ID e senha são dados imutáveis, devendo serem copiados para outros dispositivos de armazenamento (celulares,** *tablets***, computadores, etc) ou sistema (aplicativos, softwares, etc), para serem restaurados, no caso de instabilidade do sistema nacional informatizado da Justiça do Trabalho, por exemplo]**; Defina seu nome (ficará visível para todos os participantes); Toque em “Ingressar”. O usuário deverá informar de imediato a esta 18ª Vara do Trabalho de Manaus caso apresente dificuldades no dia da audiência em acessar a plataforma para que, então, um servidor possa instruí-lo através de um dos seguintes contatos: **telefone** (92) 3627-2183 e e-mail: audienciavirtual.manaus18@trt11.jus.br ou acessar o **Balcão Virtual no link:**https://meet.google.com/xfc-gqeh-fsc.

7. LINK DE ACESSO PARA AUDIÊNCIA: https://trt11-jus-br.ZOOM.us/j/87836046157?pwd=Z2R1cTRDbHNnazkrRHRqb05qbkEyQT09; **ID:** 878 3604 6157 e **SENHA:**181818.

8. As partes devem informar, de forma fundamentada, impossibilidade técnica e prática de acesso, **até o momento de início da audiência**, entendo o silêncio como superada qualquer dificuldade eletrônica para fins de realização da audiência.

9. As câmeras deverão estar necessariamente ligadas para que os participantes vejam e sejam vistos, a exemplo das presenciais em homenagem ao princípio da publicidade e segurança jurídica e de partes. O desligamento das câmeras, sem o informe da razão aos demais participantes, por partes e/ou advogados, será entendido pelo juízo como retirada da sala virtual ou dificuldade de prosseguimento na audiência, ensejando ao juiz a considerar o encerramento da sessão e redesignação para nova data.

10. À Secretaria da Vara para observar e cumprir que o ingresso na audiência telepresencial de terceiros, além dos legalmente habilitados para a sessão, deverá ser feito mediante requerimento apresentado ao magistrado e juntado aos autos eletrônicos para fins de apreciação e deferimento.

11. Intimem-se as partes, sendo a parte autora por meio de seus advogados. Quanto à parte reclamada, intime-se pela via postal, por meio de e-Carta. Em caso de notificação frustrada, fica autorizada a intimação por Oficial de Justiça.

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000806-18.2021.5.11.0018

RECLAMANTE	VALQUIMAR DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO	JEAN CARLO NAVARRO CORREA(OAB: 5114/AM)
RECLAMADO	LIRA SERVICOS DE SANEAMENTO E POCOS EIRELI
ADVOGADO	CLEA LUSIA RIBEIRO BRAGA MONTEIRO(OAB: 7019/AM)
RECLAMADO	DAIANY FIGUEIREDO SILVA LIRA
TERCEIRO INTERESSADO	AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTICA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALQUIMAR DA SILVA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3d11a41 proferida nos autos.

DECISÃO

A pedido do exequente, este juízo efetuou a busca de informações a respeito da existência de casamento e regime de bens em face da sócia executada DAIANY FIGUEIREDO SILVA LIRA.

As consultas realizadas (infojud/jucea) apontaram que a sócia executada é casada, porém, não se tem o conhecimento sob qual regime de bens, bem como não foi revelada outras informações a respeito do cônjuge, bens, localização das partes, ou qualquer outro elemento que indicasse algum dos requisitos autorizativos do redirecionamento da execução em face do cônjuge.

Ainda que na comunhão parcial os bens adquiridos na constância do casamento respondam pelas obrigações contraídas pelos cônjuges para atender aos encargos da família, às despesas de administração e às decorrentes de imposição legal, não é todo e qualquer bem que se comunica, devendo ser observado o art. 1.659 do Código Civil.

Impõe-se saber, portanto, em que casos os bens de um dos cônjuges respondem pelas dívidas do outro. Assim, o atingimento dos bens do cônjuge que não contraiu a dívida vai depender da comprovação de que o débito reverteu em proveito da família e de que o cônjuge tenha patrimônio capaz de satisfazer a dívida, o que não está demonstrado no presente caso.

Observo que o(a) exequente tampouco indicou elementos, informações ou bens do cônjuge afim de subsidiar o seu pedido de redirecionamento da execução.

Assim, considerando que não foram identificados quaisquer elementos que viabilizassem o prosseguimento da execução, bem como não foram encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora e que já houve a pesquisa patrimonial com uso dos sistemas eletrônicos, como o SISBAJUD, o INFOJUD, o RENAJUD, o CCS, o eRIDFT, Serasajud, o SNIPER, o Infoseg, dentre outros disponíveis neste Regional, e considerando que as execuções não podem perdurar *ad infinitum*, devendo ser limitadas no tempo, em invocação à estabilidade das relações jurídicas, em face da execução frustrada, determino:

I – Suspenda-se a execução por 90 (noventa) dias, com o respectivo sobrestamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (art. 215 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do TRT 11ª Região);

II – Após, arquivem-se provisoriamente os autos, assegurando às partes o direito de nele intervir e solicitar o que entender necessário para o prosseguimento da execução, pelo prazo de dois anos, contados da ciência deste despacho ou do que concedeu o prazo prescricional, nos termos do art. 11-A, §§1º e 2º, da CLT. /ldg

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000806-18.2021.5.11.0018

RECLAMANTE	VALQUIMAR DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO	JEAN CARLO NAVARRO CORREA(OAB: 5114/AM)
RECLAMADO	LIRA SERVICOS DE SANEAMENTO E POCOS EIRELI
ADVOGADO	CLEA LUSIA RIBEIRO BRAGA MONTEIRO(OAB: 7019/AM)
RECLAMADO	DAIANY FIGUEIREDO SILVA LIRA
TERCEIRO INTERESSADO	AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTICA

Intimado(s)/Citado(s):

- LIRA SERVICOS DE SANEAMENTO E POCOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3d11a41 proferida nos autos.

DECISÃO

A pedido do exequente, este juízo efetuou a busca de informações a respeito da existência de casamento e regime de bens em face da sócia executada DAIANY FIGUEIREDO SILVA LIRA.

As consultas realizadas (infojud/jucea) apontaram que a sócia executada é casada, porém, não se tem o conhecimento sob qual regime de bens, bem como não foi revelada outras informações a respeito do cônjuge, bens, localização das partes, ou qualquer outro elemento que indicasse algum dos requisitos autorizativos do redirecionamento da execução em face do cônjuge.

Ainda que na comunhão parcial os bens adquiridos na constância do casamento respondam pelas obrigações contraídas pelos cônjuges para atender aos encargos da família, às despesas de administração e às decorrentes de imposição legal, não é todo e

qualquer bem que se comunica, devendo ser observado o art. 1.659 do Código Civil.

Impõe-se saber, portanto, em que casos os bens de um dos cônjuges respondem pelas dívidas do outro. Assim, o atingimento dos bens do cônjuge que não contraiu a dívida vai depender da comprovação de que o débito reverteu em proveito da família e de que o cônjuge tenha patrimônio capaz de satisfazer a dívida, o que não está demonstrado no presente caso.

Observo que o(a) exequente tampouco indicou elementos, informações ou bens do cônjuge afim de subsidiar o seu pedido de redirecionamento da execução.

Assim, considerando que não foram identificados quaisquer elementos que viabilizassem o prosseguimento da execução, bem como não foram encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora e que já houve a pesquisa patrimonial com uso dos sistemas eletrônicos, como o SISBAJUD, o INFOJUD, o RENAJUD, o CCS, o eRIDFT, Serasajud, o SNIPER, o Infoseg, dentre outros disponíveis neste Regional, e considerando que as execuções não podem perdurar *ad infinitum*, devendo ser limitadas no tempo, em invocação à estabilidade das relações jurídicas, em face da execução frustrada, determino:

I – Suspenda-se a execução por 90 (noventa) dias, com o respectivo sobrestamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (art. 215 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do TRT 11ª Região);

II – Após, arquivem-se provisoriamente os autos, assegurando às partes o direito de nele intervir e solicitar o que entender necessário para o prosseguimento da execução, pelo prazo de dois anos, contados da ciência deste despacho ou do que concedeu o prazo prescricional, nos termos do art. 11-A, §§1º e 2º, da CLT. /ldg

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000331-73.2022.5.11.0003

RECLAMANTE	MARIA HERMINIA SABINO RODRIGUES
ADVOGADO	MAYKA SALOMAO CORDEIRO VIANA(OAB: 6321/AM)
ADVOGADO	ALEXANDRE VIANA FREIRE(OAB: 9947/AM)
RECLAMADO	LBC CONSERVADORA E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	HORACIO JOAQUIM SILVA MARTINS
TERCEIRO INTERESSADO	ALDENIZA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANA MARIA MARTINS DA COSTA MALIZIA(OAB: 5466/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	ROSANGELA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	KECIA NATALY DE JESUS PINHEIRO(OAB: 16062/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	NATALIA DE CARVALHO FRANKLIN
ADVOGADO	MAYKA SALOMAO CORDEIRO VIANA(OAB: 6321/AM)
ADVOGADO	ALEXANDRE VIANA FREIRE(OAB: 9947/AM)
ADVOGADO	GLAUCON IGOR SOUZA DOS SANTOS(OAB: 14077/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	IANARA SILVA DOS PASSOS
ADVOGADO	RANIER ALESSANDRO DE AQUINO SALES(OAB: 11671/AM)
ADVOGADO	Louise Martinez Almeida Chaves(OAB: 5561/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	LUCIA MARIA ALCANTARA DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALEXANDRE VIANA FREIRE(OAB: 9947/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	ROSALINA NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	ALEXANDRE VIANA FREIRE(OAB: 9947/AM)
ADVOGADO	MAYKA SALOMAO CORDEIRO VIANA(OAB: 6321/AM)
ADVOGADO	ABONE SILVA DE SOUZA(OAB: 16811/AM)
ADVOGADO	GLAUCON IGOR SOUZA DOS SANTOS(OAB: 14077/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	FAUSTA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO DE JESUS COLARES DE OLIVEIRA(OAB: 10985/AM)
ADVOGADO	KECIA NATALY DE JESUS PINHEIRO(OAB: 16062/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA DE NAZARE ARAUJO DE SOUZA
ADVOGADO	RICARDO DE JESUS COLARES DE OLIVEIRA(OAB: 10985/AM)
ADVOGADO	KECIA NATALY DE JESUS PINHEIRO(OAB: 16062/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA DA CONCEICAO PENEDO DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANA MARIA MARTINS DA COSTA MALIZIA(OAB: 5466/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	SILVIA LETICIA BRITO COSTA
ADVOGADO	KECIA NATALY DE JESUS PINHEIRO(OAB: 16062/AM)
ADVOGADO	RICARDO DE JESUS COLARES DE OLIVEIRA(OAB: 10985/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	MICHEL JANSER CABRAL FERNANDES
ADVOGADO	ANA LUCIA DE OLIVEIRA DUARTE(OAB: 10524/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	ALCILENE OLIVEIRA ALVES DE ASSIS
ADVOGADO	ALINE OLIVEIRA DA COSTA(OAB: 9743/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	GLACIELE LAVAREDA DA SILVA
ADVOGADO	EMERSON LUIZ MENEZES DE ARAUJO(OAB: 12151/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	EJOSEANE DE CARVALHO MENDES MOTA
ADVOGADO	RICARDO DE JESUS COLARES DE OLIVEIRA(OAB: 10985/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	LUCICLEIDE VALE DOS SANTOS
ADVOGADO	CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA(OAB: 5316/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA IZABEL CARDOSO GOMES
ADVOGADO	KECIA NATALY DE JESUS PINHEIRO(OAB: 16062/AM)

ADVOGADO	RICARDO DE JESUS COLARES DE OLIVEIRA(OAB: 10985/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA HERMINIA SABINO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8cfac1 proferido nos autos.

DESPACHO

Intimadas para indicar novos meios de prosseguimento da execução, os interessados se manifestaram no seguinte sentido: No pedido de Id. 2d1eda0, requer o exequente a desconsideração da personalidade jurídica.

Já o pedido Id. d440e5a, requer a exequente a penhora sobre os créditos da executada junto à Fundação de Apoio ao Idoso Doutor Thomas e à Prefeitura de Manaus.

Por fim, verifico que os pedidos Id. 4d4a3f1, Id. 701a736 e Id. 4676bf2 se relacionam, pugnando pela penhora dos imóveis cujos registros foram juntados sob Id. 3d295a2 e anexos, bem como há pedido de reconhecimento de fraude à execução.

À vista do requerimento das partes, analiso.

No que se refere ao pedido Id. 2d1eda0, verifico que o incidente de desconsideração da personalidade jurídica já foi realizado e os atos executórios já redirecionados ao sócio da empresa executada, o Sr. HORACIO JOAQUIM SILVA MARTINS (Id. 4989e93).

Quanto ao requerimento Id. d440e5a, **DEFIRO o pedido e determino a expedição de mandado de de penhora sobre os créditos dos executados junto aos órgãos indicados, até o limite do débito consolidado nesta execução reunida (Id. a6f248e)**.

Em relação aos pedidos de penhora sobre os imóveis, vejamos.

O sistema online de consulta aos cartórios de registro de imóveis identificou em nome do sócio executado HORACIO JOAQUIM SILVA MARTINS alguns bens, dentre os quais merece destaque:

1. Imóvel Matrícula 61.419, registrado no 3º Cartório de Registro de Imóveis (Id. 29d6ef1), recebido a título de dação em pagamento em 10/05/2023 por sua cônjuge e na mesma data transmitido em favor de Luiz Tomaz Benevides da Costa, cunhado do executado (Id. bc9260b; 5773f1d);

2. Imóvel Matrícula 51.410, registrado no 3º Cartório de Registro de Imóveis (Id. d177da5), adquirido em 08/07/2016, e transmitido em 01/06/2017 a Luiz Tomaz Benevides da Costa, cunhado do executado.

Observo que todos os 04 (quatro) imóveis encontrados pela busca foram transferidos para terceiros nos últimos dois anos. Logo, uma vez que os imóveis já não integram o patrimônio do sócio executado, INDEFIRO a penhora direta em face dos bens.

De outro modo, à manifestação Id. 4676bf2, houve requerimento de reconhecimento de sócio oculto em face de Luiz Tomaz Benevides da Costa, bem como de pedido de declaração de fraude à execução, para tornar sem efeito a alienação do imóvel de matrícula 61.419 (Id. 29d6ef1), alienado no curso da execução, e o consecutivo prosseguimento do feito, com a penhora do referido bem.

Assim, considerando o requerimento do exequente (Id. Id. 4676bf2), em analogia ao procedimento disposto no art. 133 do CPC, instauro o incidente para fins de verificar a existência de sócio oculto e fraude à execução, como forma de proporcionar o contraditório e a ampla defesa (art. 5, LV da CF e art. 9, CPC).

Inclua-se **LUIZ TOMAZ BENEVIDES DA COSTA (CPF 726.223.262-20) no polo passivo da demanda e promova a citação para tomar ciência da presente ação, bem como para se manifestar a respeito das alegações de fraude à execução (Id. 4676bf2), no prazo de 15 (quinze) dias (art. 135, CPC).**

Intime-se as partes para ciência.

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001457-60.2015.5.11.0018

RECLAMANTE	LEONARDO CABRAL LIMA
ADVOGADO	GLAURIA GISELLE CHAVES HENRIQUES(OAB: 6692/AM)
RECLAMADO	BENEDITO FERREIRA DO NASCIMENTO TENORIO
RECLAMADO	B F DO NASCIMENTO TENORIO - ME
ADVOGADO	JANICELE CABRINI CHICHURRA(OAB: 377657/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- B F DO NASCIMENTO TENORIO - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7c1c32e proferida nos autos.

DECISÃO

Trata-se de pedido de redirecionamento da execução em face de cônjuge do sócio executado Benedito Ferreira do Nascimento Tenório.

De início, cumpre destacar que os cônjuges, conquanto capazes de contrair obrigações, assumem-nas e por elas respondem com o seu próprio patrimônio. Assim, v.g., se um dos cônjuges adquire um bem para si e não cumpre a prestação, os seus bens responderão para com o cumprimento de suas obrigações.

Tal conclusão não se afasta da regra da responsabilidade patrimonial primária e encontra-se textualmente consagrada no art. 1.643 do CC. Entretanto, há casos em que a dívida é contraída por um dos cônjuges e os bens do outro respondem pela satisfação do credor, caracterizando a a responsabilidade patrimonial secundária, visto que a obrigação foi assumida por um devedor e o patrimônio comprometido é de outra pessoa que não contraiu o débito.

A lei dispõe acerca desses casos, enunciando, no art. 790, IV, do CPC/2015, estarem sujeitos à execução os bens “do cônjuge ou companheiro, nos casos em que seus bens próprios ou de sua meação respondem pela dívida”.

Impõe-se saber, portanto, em que casos os bens de um dos cônjuges respondem pelas dívidas do outro. Assim, o atingimento dos bens do cônjuge que não contraiu a dívida vai depender da comprovação de que o débito reverteu em proveito da família e de que o cônjuge tenha patrimônio capaz de satisfazer a dívida. Assim, vejamos.

Compulsando os autos, a consulta à JUCEA apontou que o sócio executado Benedito Ferreira do Nascimento Tenório é casado em regime de comunhão parcial de bens. Já a pesquisa junto ao sistema Infojud demonstrou que não houve declaração junto à RFB, não indicando outras informações a respeito da cônjuge, bens, localização das partes, ou qualquer outro elemento que indicasse algum dos requisitos autorizativos do redirecionamento da execução em face do cônjuge.

Observo que o exequente tampouco indicou bens do cônjuge afim de subsidiar o seu pedido de penhora.

Ainda que na comunhão parcial os bens adquiridos na constância do casamento respondam pelas obrigações contraídas pelos cônjuges para atender aos encargos da família, às despesas de administração e às decorrentes de imposição legal, não é todo e qualquer bem que se comunica, devendo ser observado o art. 1.659 do Código Civil.

Assim, considerando que não foram identificados quaisquer elementos que viabilizassem o prosseguimento da execução, indefiro o pedido Id. ceb6f78.

Retornem os autos ao sobrestamento (Id. 0e0bebf).

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001457-60.2015.5.11.0018

RECLAMANTE	LEONARDO CABRAL LIMA
ADVOGADO	GLAURIA GISELLE CHAVES HENRIQUES(OAB: 6692/AM)
RECLAMADO	BENEDITO FERREIRA DO NASCIMENTO TENORIO
RECLAMADO	B F DO NASCIMENTO TENORIO - ME
ADVOGADO	JANICELE CABRINI CHICHURRA(OAB: 377657/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO CABRAL LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7c1c32e proferida nos autos.

DECISÃO

Trata-se de pedido de redirecionamento da execução em face de cônjuge do sócio executado Benedito Ferreira do Nascimento Tenório.

De início, cumpre destacar que os cônjuges, conquanto capazes de contrair obrigações, assumem-nas e por elas respondem com o seu próprio patrimônio. Assim, v.g., se um dos cônjuges adquire um bem para si e não cumpre a prestação, os seus bens responderão para com o cumprimento de suas obrigações.

Tal conclusão não se afasta da regra da responsabilidade patrimonial primária e encontra-se textualmente consagrada no art. 1.643 do CC. Entretanto, há casos em que a dívida é contraída por um dos cônjuges e os bens do outro respondem pela satisfação do credor, caracterizando a a responsabilidade patrimonial secundária, visto que a obrigação foi assumida por um devedor e o patrimônio comprometido é de outra pessoa que não contraiu o débito.

A lei dispõe acerca desses casos, enunciando, no art. 790, IV, do CPC/2015, estarem sujeitos à execução os bens “do cônjuge ou companheiro, nos casos em que seus bens próprios ou de sua meação respondem pela dívida”.

Impõe-se saber, portanto, em que casos os bens de um dos cônjuges respondem pelas dívidas do outro. Assim, o atingimento dos bens do cônjuge que não contraiu a dívida vai depender da comprovação de que o débito reverteu em proveito da família e de que o cônjuge tenha patrimônio capaz de satisfazer a dívida. Assim,

vejamos.

Compulsando os autos, a consulta à JUCEA apontou que o sócio executado Benedito Ferreira do Nascimento Tenório é casado em regime de comunhão parcial de bens. Já a pesquisa junto ao sistema Infojud demonstrou que não houve declaração junto à RFB, não indicando outras informações a respeito da cônjuge, bens, localização das partes, ou qualquer outro elemento que indicasse algum dos requisitos autorizativos do redirecionamento da execução em face do cônjuge.

Observo que o exequente tampouco indicou bens do cônjuge afim de subsidiar o seu pedido de penhora.

Ainda que na comunhão parcial os bens adquiridos na constância do casamento respondam pelas obrigações contraídas pelos cônjuges para atender aos encargos da família, às despesas de administração e às decorrentes de imposição legal, não é todo e qualquer bem que se comunica, devendo ser observado o art. 1.659 do Código Civil.

Assim, considerando que não foram identificados quaisquer elementos que viabilizassem o prosseguimento da execução, indefiro o pedido Id. ceb6f78.

Retornem os autos ao sobrestamento (Id. 0e0bebf).

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000331-73.2022.5.11.0003

RECLAMANTE	MARIA HERMINIA SABINO RODRIGUES
ADVOGADO	MAYKA SALOMAO CORDEIRO VIANA(OAB: 6321/AM)
ADVOGADO	ALEXANDRE VIANA FREIRE(OAB: 9947/AM)
RECLAMADO	LBC CONSERVADORA E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	HORACIO JOAQUIM SILVA MARTINS
TERCEIRO INTERESSADO	ALDENIZA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANA MARIA MARTINS DA COSTA MALIZIA(OAB: 5466/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	ROSANGELA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	KECIA NATALY DE JESUS PINHEIRO(OAB: 16062/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	NATALIA DE CARVALHO FRANKLIN
ADVOGADO	MAYKA SALOMAO CORDEIRO VIANA(OAB: 6321/AM)
ADVOGADO	ALEXANDRE VIANA FREIRE(OAB: 9947/AM)
ADVOGADO	GLAUCON IGOR SOUZA DOS SANTOS(OAB: 14077/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	IANARA SILVA DOS PASSOS
ADVOGADO	RANIER ALESSANDRO DE AQUINO SALES(OAB: 11671/AM)
ADVOGADO	Louise Martinez Almeida Chaves(OAB: 5561/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	LUCIA MARIA ALCANTARA DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALEXANDRE VIANA FREIRE(OAB: 9947/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	ROSALINA NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	ALEXANDRE VIANA FREIRE(OAB: 9947/AM)
ADVOGADO	MAYKA SALOMAO CORDEIRO VIANA(OAB: 6321/AM)
ADVOGADO	ABONE SILVA DE SOUZA(OAB: 16811/AM)
ADVOGADO	GLAUCON IGOR SOUZA DOS SANTOS(OAB: 14077/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	FAUSTA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO DE JESUS COLARES DE OLIVEIRA(OAB: 10985/AM)
ADVOGADO	KECIA NATALY DE JESUS PINHEIRO(OAB: 16062/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA DE NAZARE ARAUJO DE SOUZA
ADVOGADO	RICARDO DE JESUS COLARES DE OLIVEIRA(OAB: 10985/AM)
ADVOGADO	KECIA NATALY DE JESUS PINHEIRO(OAB: 16062/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA DA CONCEICAO PENEDO DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANA MARIA MARTINS DA COSTA MALIZIA(OAB: 5466/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	SILVIA LETICIA BRITO COSTA
ADVOGADO	KECIA NATALY DE JESUS PINHEIRO(OAB: 16062/AM)
ADVOGADO	RICARDO DE JESUS COLARES DE OLIVEIRA(OAB: 10985/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	MICHEL JANSER CABRAL FERNANDES
ADVOGADO	ANA LUCIA DE OLIVEIRA DUARTE(OAB: 10524/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	ALCILENE OLIVEIRA ALVES DE ASSIS
ADVOGADO	ALINE OLIVEIRA DA COSTA(OAB: 9743/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	GLACIELE LAVAREDA DA SILVA
ADVOGADO	EMERSON LUIZ MENEZES DE ARAUJO(OAB: 12151/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	EJOSEANE DE CARVALHO MENDES MOTA
ADVOGADO	RICARDO DE JESUS COLARES DE OLIVEIRA(OAB: 10985/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	LUCICLEIDE VALE DOS SANTOS
ADVOGADO	CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA(OAB: 5316/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA IZABEL CARDOSO GOMES
ADVOGADO	KECIA NATALY DE JESUS PINHEIRO(OAB: 16062/AM)
ADVOGADO	RICARDO DE JESUS COLARES DE OLIVEIRA(OAB: 10985/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCILENE OLIVEIRA ALVES DE ASSIS
- ALDENIZA ALVES DA SILVA
- EJOSEANE DE CARVALHO MENDES MOTA
- FAUSTA BATISTA DOS SANTOS
- GLACIELE LAVAREDA DA SILVA
- IANARA SILVA DOS PASSOS
- LUCIA MARIA ALCANTARA DIAS DE OLIVEIRA
- LUCICLEIDE VALE DOS SANTOS

- MARIA DA CONCEICAO PENEDO DA SILVA
- MARIA DE NAZARE ARAUJO DE SOUZA
- MARIA IZABEL CARDOSO GOMES
- MICHEL JANSER CABRAL FERNANDES
- NATALIA DE CARVALHO FRANKLIN
- ROSALINA NOGUEIRA DE SOUZA
- ROSANGELA VIEIRA DA SILVA
- SILVIA LETICIA BRITO COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8cfac1 proferido nos autos.

DESPACHO

Intimadas para indicar novos meios de prosseguimento da execução, os interessados se manifestaram no seguinte sentido: No pedido de Id. 2d1eda0, requer o exequente a desconsideração da personalidade jurídica.

Já o pedido Id. d440e5a, requer a exequente a penhora sobre os créditos da executada junto à Fundação de Apoio ao Idoso Doutor Thomas e à Prefeitura de Manaus.

Por fim, verifico que os pedidos Id. 4d4a3f1, Id. 701a736 e Id. 4676bf2 se relacionam, pugnando pela penhora dos imóveis cujos registros foram juntados sob Id. 3d295a2 e anexos, bem como há pedido de reconhecimento de fraude à execução.

À vista do requerimento das partes, analiso.

No que se refere ao pedido Id. 2d1eda0, verifico que o incidente de desconsideração da personalidade jurídica já foi realizado e os atos executórios já redirecionados ao sócio da empresa executada, o Sr. HORACIO JOAQUIM SILVA MARTINS (Id. 4989e93).

Quanto ao requerimento Id. d440e5a, **DEFIRO o pedido e determino a expedição de mandado de de penhora sobre os créditos dos executados junto aos órgãos indicados, até o limite do débito consolidado nesta execução reunida (Id. a6f248e)**.

Em relação aos pedidos de penhora sobre os imóveis, vejamos.

O sistema online de consulta aos cartórios de registro de imóveis identificou em nome do sócio executado HORACIO JOAQUIM SILVA MARTINS alguns bens, dentre os quais merece destaque:

1. Imóvel Matrícula 61.419, registrado no 3º Cartório de Registro de Imóveis (Id. 29d6ef1), recebido a título de dação em pagamento em 10/05/2023 por sua cônjuge e na mesma data transmitido em favor de Luiz Tomaz Benevides da Costa, cunhado do executado (Id. bc9260b; 5773f1d);

2. Imóvel Matrícula 51.410, registrado no 3º Cartório de Registro de Imóveis (Id. d177da5), adquirido em 08/07/2016, e transmitido em 01/06/2017 a Luiz Tomaz Benevides da Costa, cunhado do executado.

Observo que todos os 04 (quatro) imóveis encontrados pela busca foram transferidos para terceiros nos últimos dois anos. Logo, uma vez que os imóveis já não integram o patrimônio do sócio executado, INDEFIRO a penhora direta em face dos bens.

De outro modo, à manifestação Id. 4676bf2, houve requerimento de reconhecimento de sócio oculto em face de Luiz Tomaz Benevides da Costa, bem como de pedido de declaração de fraude à execução, para tornar sem efeito a alienação do imóvel de matrícula 61.419 (Id. 29d6ef1), alienado no curso da execução, e o consecutivo prosseguimento do feito, com a penhora do referido bem.

Assim, considerando o requerimento do exequente (Id. Id. 4676bf2), em analogia ao procedimento disposto no art. 133 do CPC, instauro o incidente para fins de verificar a existência de sócio oculto e fraude à execução, como forma de proporcionar o contraditório e a ampla defesa (art. 5, LV da CF e art. 9, CPC).

Inclua-se **LUIZ TOMAZ BENEVIDES DA COSTA (CPF 726.223.262-20) no polo passivo da demanda e promova a citação para tomar ciência da presente ação, bem como para se manifestar a respeito das alegações de fraude à execução (Id. 4676bf2), no prazo de 15 (quinze) dias (art. 135, CPC).**

Intime-se as partes para ciência.

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000140-80.2022.5.11.0018

RECLAMANTE	ANTONIA LEITE DE AQUINO
ADVOGADO	DIEGO CID VIEIRA PRESTES(OAB: 7805/AM)
RECLAMADO	STK CLINICA MEDICA EM EMPRESA LTDA.
RECLAMADO	SF BAR E RESTAURANTE LTDA
RECLAMADO	C L I N F I T -CLINICA INTENSIVA DE FISIOTERAPIA DO AMAZONAS LTDA - EPP
RECLAMADO	ANTONIO ADEMIR STROSKI JUNIOR
RECLAMADO	LUKAS RAMYSES LEAO FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA LEITE DE AQUINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5751be4 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que as medidas executórias restaram infrutíferas, retornem os autos ao sobrestamento, pelo prazo remanescente da Decisão Id. 8bcd285.

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002383-41.2015.5.11.0018

RECLAMANTE	DARLISON DA SILVA BENTES
ADVOGADO	LUANA DO NASCIMENTO JUCA(OAB: 8367/AM)
ADVOGADO	DIEGO CID VIEIRA PRESTES(OAB: 7805/AM)
RECLAMADO	SANTOS E RIBEIRO LTDA - ME
ADVOGADO	STEPHANNY KATHERINNY FONSECA MOTTA(OAB: 8114/AM)
RECLAMADO	RAIMUNDA DOS SANTOS GATO
RECLAMADO	CLAUBER FILGUEIRA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- DARLISON DA SILVA BENTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 03a7473 proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando que não foram encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora e que já houve a pesquisa patrimonial com uso dos sistemas eletrônicos, como o SISBAJUD, o RENAJUD, o IDPJ, o SNIPER, CCS, Serasajud e Protestojud, dentre outros disponíveis neste Regional, e considerando que as execuções não podem perdurar *ad infinitum*, devendo ser limitadas no tempo, em invocação à estabilidade das relações jurídicas, em face da execução frustrada, determino:

I – Inclua-se o nome do(s) executado(s) no BNDT, se ainda não foi feita tal diligência nos presentes autos, devendo ser observado que a exclusão nos cadastros de inadimplentes só poderá ocorrer em caso de extinção da execução, conforme as hipóteses do art. 119 da Consolidação dos Provimentos da CGJT;

II – Suspenda-se a execução por 60 (sessenta) dias, com o respectivo sobrestamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (art. 215 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do TRT 11ª Região);

III – Após, arquivem-se provisoriamente os autos, assegurando às partes o direito de nele intervir e solicitar o que entender necessário para o prosseguimento da execução, pelo prazo de dois anos, contados da ciência deste despacho ou do que concedeu o prazo prescricional, nos termos do art. 11-A, §§1º e 2º, da CLT. /ldg

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001374-05.2019.5.11.0018

RECLAMANTE	MARIA EUDES SOUZA FEQUIS
ADVOGADO	MARLY GOMES CAPOTE(OAB: 7067/AM)
RECLAMADO	GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
PERITO	Fabiana Previatti dos Santos
PERITO	JORGE DE ALMEIDA BRITO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA EUDES SOUZA FEQUIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7dfd4e8 proferido nos autos.

DESPACHO

À vista dos alvarás Id. 218643f, Id. 81f0164 e Id. c9bc597, prossiga-se à execução com o pagamento da diferença do crédito do exequente e recolhimento de encargos, se houver.

Nada mais havendo, retornem os autos conclusos para sentença de extinção.

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001749-74.2017.5.11.0018

RECLAMANTE	ANTONIO FIGUEIREDO SOARES JUNIOR
ADVOGADO	HENRIQUE BARCELOS BUCHDID(OAB: 5913/AM)

ADVOGADO	FABIO LINDOSO E LIMA(OAB: 7417/AM)
RECLAMADO	MARIO TAKESHI OKU
RECLAMADO	TECPOINT SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA.
RECLAMADO	OR SERVICE COMERCIO E SERVICOS EM IMAGENS LTDA
RECLAMADO	TATSUKI TAGUTI
RECLAMADO	IMAGE SERVICE COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO FIGUEIREDO SOARES JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4953e6e proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a consulta SNIPER de Id. 18ed8c8 abrangeu a pessoa de TATSUKI TAGUTI, concedo o prazo de 10 (dez) dias para o exequente requerer o que entender de direito.

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001374-05.2019.5.11.0018

RECLAMANTE	MARIA EUDES SOUZA FEQUIS
ADVOGADO	MARLY GOMES CAPOTE(OAB: 7067/AM)
RECLAMADO	GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
PERITO	Fabiana Previatti dos Santos
PERITO	JORGE DE ALMEIDA BRITO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7dfd4e8 proferido nos autos.

DESPACHO

À vista dos alvarás Id. 218643f, Id. 81f0164 e Id. c9bc597, prossiga-se à execução com o pagamento da diferença do crédito do exequente e recolhimento de encargos, se houver.

Nada mais havendo, retornem os autos conclusos para sentença de extinção.

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002383-41.2015.5.11.0018

RECLAMANTE	DARLISON DA SILVA BENTES
ADVOGADO	LUANA DO NASCIMENTO JUCA(OAB: 8367/AM)
ADVOGADO	DIEGO CID VIEIRA PRESTES(OAB: 7805/AM)
RECLAMADO	SANTOS E RIBEIRO LTDA - ME
ADVOGADO	STEPHANNY KATHERINNY FONSECA MOTTA(OAB: 8114/AM)
RECLAMADO	RAIMUNDA DOS SANTOS GATO
RECLAMADO	CLAUBER FILGUEIRA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTOS E RIBEIRO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 03a7473 proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando que não foram encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora e que já houve a pesquisa patrimonial com uso dos sistemas eletrônicos, como o SISBAJUD, o RENAJUD, o IDPJ, o SNIPER, CCS, Serasajud e Protestojud, dentre outros disponíveis neste Regional, e considerando que as execuções não podem perdurar *ad infinitum*, devendo ser limitadas no tempo, em invocação à estabilidade das relações jurídicas, em face da execução frustrada, determino:

I – Inclua-se o nome do(s) executado(s) no BNDT, se ainda não foi feita tal diligência nos presentes autos, devendo ser observado que a exclusão nos cadastros de inadimplentes só poderá ocorrer em caso de extinção da execução, conforme as hipóteses do art. 119 da Consolidação dos Provimentos da CGJT;

II – Suspenda-se a execução por 60 (sessenta) dias, com o respectivo sobrestamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (art. 215 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do TRT 11ª Região);

III – Após, arquivem-se provisoriamente os autos, assegurando às partes o direito de nele intervir e solicitar o que entender necessário para o prosseguimento da execução, pelo prazo de dois anos, contados da ciência deste despacho ou do que concedeu o prazo prescricional, nos termos do art. 11-A, §§1º e 2º, da CLT. /ldg

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000343-81.2018.5.11.0018

RECLAMANTE	ADAILSON PEREIRA COELHO
ADVOGADO	THIAGO DE SOUZA RINO(OAB: 230129/SP)
ADVOGADO	FILIPE SOUZA RINO(OAB: 329068/SP)
RECLAMADO	ATLETICO RIO NEGRO CLUBE
ADVOGADO	CARLA DE PAULA LIMA(OAB: 12539/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAILSON PEREIRA COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 601751e proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que os valores transferidos para os autos não são suficientes à quitação da execução, determino oficie-se à DECON, nos autos do processo centralizador das execuções em face do ATLETICO RIO NEGRO CLUBE, autos nº 000399-57.2012.5.11.0008, solicitando a disponibilidade da quantia de R$13.407,03 - treze mil, quatrocentos e sete reais e três centavos, em benefício dos presentes autos, referentes à diferença do crédito líquido - R$566,17; ao INSS - R$9.311,32; ao IR - R$3.129,54 e às custas - R$ 400,00.

Com fundamento nos princípios da celeridade e economia processual, atribuo a este Despacho FORÇA DE OFÍCIO para comunicação à Divisão de Execução Concentrada, com as devidas homenagens de estilo, podendo o expediente ser encaminhado via correspondência eletrônica.

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000343-81.2018.5.11.0018

RECLAMANTE	ADAILSON PEREIRA COELHO
ADVOGADO	THIAGO DE SOUZA RINO(OAB: 230129/SP)
ADVOGADO	FILIPE SOUZA RINO(OAB: 329068/SP)
RECLAMADO	ATLETICO RIO NEGRO CLUBE
ADVOGADO	CARLA DE PAULA LIMA(OAB: 12539/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATLETICO RIO NEGRO CLUBE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 601751e proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que os valores transferidos para os autos não são suficientes à quitação da execução, determino oficie-se à DECON, nos autos do processo centralizador das execuções em face do ATLETICO RIO NEGRO CLUBE, autos nº 000399-57.2012.5.11.0008, solicitando a disponibilidade da quantia de R$13.407,03 - treze mil, quatrocentos e sete reais e três centavos, em benefício dos presentes autos, referentes à diferença do crédito líquido - R$566,17; ao INSS - R$9.311,32; ao IR - R$3.129,54 e às custas - R$ 400,00.

Com fundamento nos princípios da celeridade e economia processual, atribuo a este Despacho FORÇA DE OFÍCIO para comunicação à Divisão de Execução Concentrada, com as devidas homenagens de estilo, podendo o expediente ser encaminhado via correspondência eletrônica.

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000271-31.2017.5.11.0018

RECLAMANTE	PAOLA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DIEGO CID VIEIRA PRESTES(OAB: 7805/AM)
RECLAMADO	LILIANE DE OLIVEIRA MENESES
RECLAMADO	LILIANE DE OLIVEIRA MENESES - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- PAOLA GOMES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b3e338d proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando que não foram encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora e que já houve a pesquisa patrimonial com uso dos sistemas eletrônicos, como o SISBAJUD, o INFOJUD, o RENAJUD, o CCS, o IDPJ, o SNIPER, o Serasajud, o Protestojud, a pesquisa de móveis, dentre outros disponíveis neste Regional, e considerando que as execuções não podem perdurar *ad infinitum*, devendo ser limitadas no tempo, em invocação à estabilidade das relações jurídicas, em face da execução frustrada, determino:

I – Inclua-se o nome do(s) executado(s) no BNDT, se ainda não foi feita tal diligência nos presentes autos, devendo ser observado que a exclusão nos cadastros de inadimplentes só poderá ocorrer em caso de extinção da execução, conforme as hipóteses do art. 119 da Consolidação dos Provimentos da CGJT;

II – Suspenda-se a execução por 60 (sessenta) dias, com o respectivo sobrestamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (art. 215 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do TRT 11ª Região);

III – Após, arquivem-se provisoriamente os autos, assegurando às partes o direito de nele intervir e solicitar o que entender necessário para o prosseguimento da execução, pelo prazo de dois anos, contados da ciência deste despacho ou do que concedeu o prazo prescricional, nos termos do art. 11-A, §§1º e 2º, da CLT. /ldg

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000822-35.2022.5.11.0018

RECLAMANTE	WENDELL DA ENCARNACAO SILVA
ADVOGADO	PAULO JAQSON FREIRE PINTO(OAB: 7967/AM)
ADVOGADO	RAIMUNDO SIMAO JERONIMO FILHO(OAB: 13056/AM)
RECLAMADO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 1119/AM)
PERITO	MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- WENDELL DA ENCARNACAO SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18637f5 proferido nos autos.

DESPACHO

À vista do alvará Id. 6e53f26, prossiga-se à execução com o pagamento da diferença do crédito do exequente, honorários periciais e recolhimento de encargos, se houver.

Devolva-se o saldo remanescente a executada, por se tratar de empresa solvente.

Ficam as partes intimadas para apresentarem dados bancários (banco, agência, operação, conta, nome completo do titular da conta, número do documento CPF ou CNPJ), no prazo de 5 dias, a fim de viabilizar a expedição dos alvarás.

Nada mais havendo, façam os autos conclusos para sentença de extinção.

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000822-35.2022.5.11.0018

RECLAMANTE	WENDELL DA ENCARNACAO SILVA
ADVOGADO	PAULO JAQSON FREIRE PINTO(OAB: 7967/AM)
ADVOGADO	RAIMUNDO SIMAO JERONIMO FILHO(OAB: 13056/AM)
RECLAMADO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 1119/AM)
PERITO	MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- TAM LINHAS AEREAS S/A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18637f5 proferido nos autos.

DESPACHO

À vista do alvará Id. 6e53f26, prossiga-se à execução com o pagamento da diferença do crédito do exequente, honorários periciais e recolhimento de encargos, se houver.

Devolva-se o saldo remanescente a executada, por se tratar de

empresa solvente.

Ficam as partes intimadas para apresentarem dados bancários (banco, agência, operação, conta, nome completo do titular da conta, número do documento CPF ou CNPJ), no prazo de 5 dias, a fim de viabilizar a expedição dos alvarás.

Nada mais havendo, façam os autos conclusos para sentença de extinção.

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000316-88.2024.5.11.0018

RECLAMANTE	JACQUELINE COSTA DA FONSECA
ADVOGADO	FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS(OAB: 9550/AM)
RECLAMADO	SEBASTIAO PINTO VASCONCELOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JACQUELINE COSTA DA FONSECA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 083f3bb proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade de regularizar a notificação da parte reclamada SEBASTIAO PINTO VASCONCELOS, conforme ata de Id. d2d8cf8 e petição de Id. 21d5083, decido redesignar a audiência destes autos para o **dia 15/05/2024 às 11:20, valendo como inaugural, sob as penas do art. 844 da CLT.**

A audiência ocorrerá de modo telepresencial, por meio do ZOOM: **LINK DE ACESSO PARA AUDIÊNCIA**: https://trt11-jus-br.ZOOM.us/j/87836046157?pwd=Z2R1cTRDbHNnazkrRHRqb05qbkEyQT09; **ID:**878 3604 6157e **SENHA:**181818.

Por fim, defiro a notificação da parte reclamada por Oficial de Justiça, no endereço da inicial, autorizado o acompanhamento da diligência pela autora.

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000510-27.2024.5.11.0006

RECLAMANTE	ANA PAULA REBOUCAS DA COSTA
ADVOGADO	CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA(OAB: 5316/AM)
RECLAMADO	L T MARTINS EIRELI
RECLAMADO	SUPERMERCADOS DB LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA REBOUCAS DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc83cbc proferido nos autos.

DESPACHO PARA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO

Considerando o teor das Resoluções nº 345 e 354 de 2020 – CNJ, do Provimento nº 01/2021 – CGJT e da Resolução Administrativa nº 65/2021 – TRT11;

Verificando-se ainda que o processo foi autuado pelo Juízo 100% Digital, **DECIDO:**

1. Notificar de que tramita eletronicamente (Resolução CSJT nº 185, de 24 de Março de 2017) reclamação trabalhista, cuja petição inicial e documentos poderão ser acessados via internet: https://pje.trt11.jus.br/consultaprocessual.

2. Em relação ao pedido da parte autora, referente à tramitação desta reclamatória pelo Juízo 100% Digital, **INTIMAR a parte reclamada, para que se manifeste quanto à concordância na manutenção deste processo no JUÍZO 100% DIGITAL no prazo de 05 (cinco) dias, valendo o silêncio como aceitação tácita.**

3. Designar **AUDIÊNCIA UNA TELEPRESENCIAL** para o **dia 27/05/2024 09:00**, na qual deverão comparecer as partes e advogados, pessoalmente ou representado(a) por preposto habilitado (art. 843, parágrafo 1º, da CLT - **no caso de pessoa jurídica**), bem como suas testemunhas, que deverão comparecer independentemente de notificação/intimação **e, preferencialmente, em ambientes distintos.**

4. Consignar que a ausência de qualquer uma das partes incidirá os efeitos do art. 844 da CLT, quais sejam: **a) ARQUIVAMENTO PARA O RECLAMANTE e b) REVELIA E CONFISSÃO FICTA, QUANTO A MATÉRIA FÁTICA, PARA A RECLAMADA E LITISCONSORTE.** A defesa deverá ser efetuada via peticionamento eletrônico no PJe até o início da audiência (art. 847, parágrafo único da CLT) ou apresentada oralmente em audiência na forma do art. 847 da CLT, devidamente acompanhada dos documentos pertinentes.

5. Quando se tratar de **pessoa jurídica** e o objeto da **reclamação** versar **sobre** pedido relacionado às **condições ambientais de**

trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, determinar a apresentação do **PCMSO - programa de controle médico de saúde ocupacional e do PPRA - programa de proteção de riscos ambientais**, bem como de laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho da parte reclamante, bem como, se o **objeto da reclamação versar sobre pedido de horas extras**, determinar a apresentação de prova do **número de trabalhadores** empregados; **controles de ponto (manual ou eletrônico)** que possuir e **comprovantes de pagamento**, **tudo sob as penas previstas no art. 400 do CPC**. A reclamada deverá ainda apresentar ao Juízo, no caso de pessoa jurídica, registro atualizado da constituição societária, além do comprovante de inscrição da empresa perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ) ou, no caso de ser pessoa física, o número do cadastro nacional de pessoas físicas (CPF), cadastro específico do INSS (CEI), conforme art. 58 Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, dados esses que deverão ser imediatamente comunicados ao Juízo em caso de alteração durante o trâmite processual.

6. **PARA ACESSAR À PLATAFORMA ZOOM:** as partes deverão, inicialmente, **baixar a plataforma,** seja pelo computador - https://zoom.us/download, seja pelo celular - Zoom Cloud Meetings no Play Store (Android) ou no App Store (iOS). Após o download do programa, o acesso deverá ocorrer levando em consideração as seguintes instruções: **COMPUTADOR OU CELULAR.**1. Abra o aplicativo/programa e toque em “Ingressar em uma reunião”; 2. Insira o **ID: 878 3604 6157**; 3. Digite a **senha: 181818; [ID e senha são dados imutáveis, devendo serem copiados para outros dispositivos de armazenamento (celulares, *tablets*, computadores, etc) ou sistema (aplicativos, softwares, etc), para serem restaurados, no caso de instabilidade do sistema nacional informatizado da Justiça do Trabalho, por exemplo]**; Defina seu nome (ficará visível para todos os participantes); Toque em “Ingressar”. O usuário deverá informar de imediato a esta 18ª Vara do Trabalho de Manaus caso apresente dificuldades no dia da audiência em acessar a plataforma para que, então, um servidor possa instruí-lo através de um dos seguintes contatos: **telefone** (92) 3627-2183 e e-mail: audienciavirtual.manaus18@trt11.jus.br ou acessar o **Balcão Virtual no link:**https://meet.google.com/xfc-gqeh-fsc.

7. LINK DE ACESSO PARA AUDIÊNCIA: https://trt11-jus-br.ZOOM.us/j/87836046157?pwd=Z2R1cTRDbHNnazkrRHRqb05qbkEyQT09; **ID:** 878 3604 6157 e **SENHA:**181818.

8. As partes devem informar, de forma fundamentada, impossibilidade técnica e prática de acesso, **até o momento de início da audiência**, entendo o silêncio como superada qualquer dificuldade eletrônica para fins de realização da audiência.

9. As câmeras deverão estar necessariamente ligadas para que os participantes vejam e sejam vistos, a exemplo das presenciais em homenagem ao princípio da publicidade e segurança jurídica e de partes. O desligamento das câmeras, sem o informe da razão aos demais participantes, por partes e/ou advogados, será entendido pelo juízo como retirada da sala virtual ou dificuldade de prosseguimento na audiência, ensejando ao juiz a considerar o encerramento da sessão e redesignação para nova data.

10. À Secretaria da Vara para observar e cumprir que o ingresso na audiência telepresencial de terceiros, além dos legalmente habilitados para a sessão, deverá ser feito mediante requerimento apresentado ao magistrado e juntado aos autos eletrônicos para fins de apreciação e deferimento.

11. Intimem-se as partes, sendo a parte autora por meio de seus advogados. Quanto à parte reclamada, intime-se pela via postal, por meio de e-Carta. Em caso de notificação frustrada, fica autorizada a intimação por Oficial de Justiça.

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000986-63.2023.5.11.0018

RECLAMANTE	THIAGO SILVA DE AMORIM
ADVOGADO	NILSON DE MELO SANTOS(OAB: 10915/AM)
RECLAMADO	ACTION CONSERVACAO E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO SILVA DE AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56cb60b proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o pedido.

Expeça-se a competente certidão de crédito, para que o exequente se habilite junto ao rol dos credores da recuperanda (artigo 9º da Lei 11.101/2005), nos autos do processo nº 0707904-73.2022.8.04.0001, autuado em 11/7/2022 - 18ª Vara Cível de Manaus.

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000530-16.2023.5.11.0018

RECLAMANTE	ILANILSON LOPES
ADVOGADO	JESSICA LOPES DE LIMA(OAB: 10184/AM)
ADVOGADO	ANELSON BRITO DE SOUZA(OAB: 5342/AM)
ADVOGADO	MARIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FILHO(OAB: 2908/AM)
ADVOGADO	CELIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA(OAB: 2906/AM)
RECLAMADO	NIPPON COMERCIO DE FRIOS E DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
RECLAMADO	SILVIA MELO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ILANILSON LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4a6910d proferida nos autos.

DECISÃO

Requer o exequente a apreensão do passaporte e a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação do executado, pois não foram encontrados meios para satisfação do crédito exequendo.

Passo a analisar.

A adoção de medidas coercitivas atípicas (art. 139, IV, do CPC) é admissível no processo do trabalho, conforme art. 3º, III, da IN nº 39 do TST. Contudo, a sua aplicação deve observar alguns pressupostos, considerando as particularidades de cada caso, especialmente a conduta das partes, contraditório, proporcionalidade, razoabilidade, legalidade e eficiência. Portanto, é de forma excepcional a adoção de medidas restritivas de direitos, com vistas a exercer coerção sobre o devedor, para estimulá-lo ao cumprimento voluntário da decisão, e por consequência, assegurar a efetivação da decisão judicial com a entrega do bem da vida.

Tais medidas, apesar de terem amparo na lei, devem ser exercidas com cautela, notadamente no que se refere a restrição de direitos, que podem ferir o direito de ir e vir do devedor e também o exercício de sua atividade econômica,prejudicando, em últimaanálise, não sóa solvabilidade do crédito, na medida em que o réu deixará de exercer sua atividade econômica com a qual poderia obter recursos para pagar a dívida, como também atingirá a dignidade humana do devedor, que ficará privado dos meios mínimos e necessários para sua subsistência, devendo ser utilizados tais mecanismos apenas em situações extremas.

Para tanto, é necessário verificar se há indícios que autorizem a adoção de medidas executivas atípicas, como, por exemplo, de o devedor ostentar elevado padrão de vida social incompatível com o aparente estado de insolvência no processo executivo, devendo ser feito juízo de ponderação dos valores confrontantes, quais sejam, o estilo de vida do devedor e o descumprimento deliberado da sua responsabilidade patrimonial na execução trabalhista.

No mesmo sentido, trilha a jurisprudência da SBDI-II do TST:

EMENTA: (...) RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. SUSPENSÃO DA CNH E DO PASSAPORTE. (...) 4. O art. 139, IV, do CPC de 2015 faculta ao juiz determinar as medidas necessárias para a satisfação do comando judicial, tal como a suspensão de CNH e passaportes, **desde que a ordem, comprovadamente, objetive alcançar a satisfação do título executivo.** A medida não pode ser utilizada como sucedâneo punitivo, sem que a determinação de suspensão esteja devidamente fundamentada, tendo em vista a necessidade de preservação dos direitos fundamentais de primeira geração (direito de ir e vir e direito à locomoção), que estão constitucionalmente assegurados pelo artigo 5º, XV, da CF. 5. In casu, **não se observa no ato coator fundamentação exauriente, concernente à existência de elementos que assegurem que o impetrante possui patrimônio capaz de suportar a execução, mas injustificada e comprovadamente, opõe-se ao pagamento da dívida, adotando meios ardilosos para frustrar a execução.** 6. Não há comprovação, ainda, de que a suspensão do passaporte contribuirá para a satisfação da obrigação determinada no título executivo - tratando-se este de importante requisito autorizador da imposição dessa medida atípica de execução, conforme precedentes desta Corte. De fato, embora haja crédito a ser satisfeito no feito matriz, não se divisa a proporcionalidade e a relação de efetividade entre a medida de suspensão do passaporte do paciente e a satisfação dos créditos trabalhista. Assim, a medida revela-se abusiva. Precedentes do Tribunal Superior do Trabalho e do Superior Tribunal de Justiça. 7. Evidenciado o direito líquido e certo do paciente, concede-se a ordem a fim de desconstituir a medida atípica adotada no ato coator e determinar a imediata liberação do passaporte do paciente. Recurso ordinário conhecido e provido no tema (ROT-727-77.2021.5.08.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 23/09/2022).

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ATO COATOR QUE SUSPENDEU A CHN DO IMPETRANTE. MEDIDA ATÍPICA DE EXECUÇÃO. ART. 139, IV, DO CPC DE 2015.

DEMONSTRAÇÃO DA ADEQUAÇÃO, PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE DA MEDIDA NÃO OCORRIDA NO CASO CONCRETO. ABUSIVIDADE DO ATO COATOR. SEGURANÇA CONCEDIDA. PRECEDENTES.1. Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado contra decisão proferida pelo Juízo da 1.ª Vara do Trabalho de Itumbiara que, em fase de execução definitiva nos autos do processo matriz, determinou a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do Impetrante, com fundamento no art. 139, IV, do CPC de 2015. 2. **Cabe assinalar, a princípio, que a mera insolvência do devedor não basta para autorizar o uso de medidas atípicas de execução fundamentadas no art. 139, IV, do CPC de 2015. A jurisprudência desta Corte se firmou no sentido de que a adoção das medidas atípicas previstas no referido dispositivo legal exige a observância, pelo Magistrado, dos parâmetros necessários de adequação, razoabilidade e proporcionalidade da medida consistente na suspensão da CNH do devedor frente às causas que sustentam a insolvência do executado.** Em outros dizeres, **é necessário que se aponte em que sentido a adoção dessa medida extrema pode viabilizar o pagamento do crédito exequendo, além de se demonstrar a prática de atos, pelo devedor, capazes de justificar a determinação de suspensão da CNH, tais como a ostentação de sinais de riqueza, ou mesmo a adoção de padrão elevado de vida, incompatíveis com o inadimplemento da obrigação constituída no título executivo judicial, de modo a comprovar que o devedor, embora possuindo patrimônio, esteja frustrando deliberadamente a execução.**3. No caso vertente, a Autoridade Coatora não faz menção alguma nesse sentido, isto é, não há, no Ato Coator, a apreciação da questão sob a perspectiva de sua razoabilidade, proporcionalidade e adequação ao caso concreto, tampouco menção à suposta prática de ocultação de patrimônio por parte do devedor. 4. É dizer, assim, que, para o caso concreto, a suspensão da CNH não se revela medida útil, proporcional e adequada à satisfação do crédito exequendo, caracterizando-se, por conseguinte, como medida abusiva a violar direito líquido e certo do Impetrante, impondo, por conseguinte, a concessão da ordem de segurança. Precedentes desta e. SBDI-2. 5. Recurso Ordinário conhecido e provido (ROT-10342-49.2020.5.18.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 06/05/2022).

Observo, assim, que a mera insolvência do devedor ou o insucesso dos demais meios executivos não se mostra suficiente para autorizar a adoção das medidas executivas atípicas, sendo necessária, via de regra, a existência de provas ou indícios no sentido de que o devedor, embora tenha patrimônio suficiente para prover a execução, utiliza-se de técnicas e meios ardilosos para ocultar o seu patrimônio, decorrendo daí sua utilidade para satisfação do crédito exequendo.

Saliento que a previsão legal suscitada pelo credor - art. 139, IV, do CPC - não autoriza a adoção de providências ilimitadas e/ou excessivas, que atinjam direitos que em nada se relacionam com a lide. Destaco, aliás, nesse ponto, que a diligência postulada não atinge o patrimônio da parte executada, não sendo medida eficiente que justifique o prosseguimento.

Além do mais, não há indícios nos autos de que o sócio executado externa sinais de riquezas incondizentes com a insolvência.

Dessa forma, concluo ser temerária a adoção das medidas extremas indicadas pelo exequente e INDEFIRO o pedido, vez que as pretensões do exequente não se prestam ao fim almejado, não se mostrando viável à satisfação do crédito devido/exequendo.

Dê-se ciência.

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000462-32.2024.5.11.0018

RECLAMANTE	OCLEBSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	CRISTIANO DAMIAO DE OLIVEIRA(OAB: 19115/AM)
RECLAMADO	CONSTRUTORA PROGRESSO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- OCLEBSON RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a116a1 proferido nos autos.

DESPACHO PARA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO

Considerando o teor das Resoluções nº 345 e 354 de 2020 – CNJ, do Provimento nº 01/2021 – CGJT e da Resolução Administrativa nº 65/2021 – TRT11;

Verificando-se ainda que o processo foi autuado pelo Juízo 100% Digital, **DECIDO:**

1. Notificar de que tramita eletronicamente (Resolução CSJT nº 185, de 24 de Março de 2017) reclamação trabalhista, cuja petição inicial e documentos poderão ser acessados via internet: https://pje.trt11.jus.br/consultaprocessual.

2. Em relação ao pedido da parte autora, referente à tramitação desta reclamatória pelo Juízo 100% Digital, **INTIMAR a parte reclamada, para que se manifeste quanto à concordância na manutenção deste processo no JUÍZO 100% DIGITAL no prazo de 05 (cinco) dias, valendo o silêncio como aceitação tácita.**

3. Designar **AUDIÊNCIA UNA TELEPRESENCIAL** para o **dia 27/05/2024 09:20**, na qual deverão comparecer as partes e advogados, pessoalmente ou representado(a) por preposto habilitado (art. 843, parágrafo 1º, da CLT - **no caso de pessoa jurídica**), bem como suas testemunhas, que deverão comparecer independentemente de notificação/intimação **e, preferencialmente, em ambientes distintos.**

4. Consignar que a ausência de qualquer uma das partes incidirá os efeitos do art. 844 da CLT, quais sejam: **a) ARQUIVAMENTO PARA O RECLAMANTE e b) REVELIA E CONFISSÃO FICTA, QUANTO A MATÉRIA FÁTICA, PARA A RECLAMADA E LITISCONSORTE.** A defesa deverá ser efetuada via peticionamento eletrônico no PJe até o início da audiência (art. 847, parágrafo único da CLT) ou apresentada oralmente em audiência na forma do art. 847 da CLT, devidamente acompanhada dos documentos pertinentes.

5. Quando se tratar de **pessoa jurídica** e o objeto da **reclamação** versar **sobre** pedido relacionado às **condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade**, determinar a apresentação do **PCMSO - programa de controle médico de saúde ocupacional e do PPRA - programa de proteção de riscos ambientais**, bem como de laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho da parte reclamante, bem como, se o **objeto da reclamação versar sobre pedido de horas extras**, determinar a apresentação de prova do **número de trabalhadores** empregados; **controles de ponto (manual ou eletrônico)** que possuir e **comprovantes de pagamento**, **tudo sob as penas previstas no art. 400 do CPC**. A reclamada deverá ainda apresentar ao Juízo, no caso de pessoa jurídica, registro atualizado da constituição societária, além do comprovante de inscrição da empresa perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ) ou, no caso de ser pessoa física, o número do cadastro nacional de pessoas físicas (CPF), cadastro específico do INSS (CEI), conforme art. 58 Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, dados esses que deverão ser imediatamente comunicados ao Juízo em caso de alteração durante o trâmite processual.

6. **PARA ACESSAR À PLATAFORMA ZOOM:** as partes deverão, inicialmente, **baixar a plataforma,** seja pelo computador - https://zoom.us/download, seja pelo celular - Zoom Cloud Meetings no Play Store (Android) ou no App Store (iOS). Após o download do programa, o acesso deverá ocorrer levando em consideração as seguintes instruções: **COMPUTADOR OU CELULAR.**1. Abra o aplicativo/programa e toque em “Ingressar em uma reunião”; 2. Insira o **ID: 878 3604 6157**; 3. Digite a **senha: 181818; [ID e senha são dados imutáveis, devendo serem copiados para outros dispositivos de armazenamento (celulares,** *tablets***, computadores, etc) ou sistema (aplicativos, softwares, etc), para serem restaurados, no caso de instabilidade do sistema nacional informatizado da Justiça do Trabalho, por exemplo]**; Defina seu nome (ficará visível para todos os participantes); Toque em “Ingressar”. O usuário deverá informar de imediato a esta 18ª Vara do Trabalho de Manaus caso apresente dificuldades no dia da audiência em acessar a plataforma para que, então, um servidor possa instruí-lo através de um dos seguintes contatos: **telefone** (92) 3627-2183 e e-mail: audienciavirtual.manaus18@trt11.jus.br ou acessar o **Balcão Virtual no link:**https://meet.google.com/xfc-gqeh-fsc.

7. LINK DE ACESSO PARA AUDIÊNCIA: https://trt11-jus-br.ZOOM.us/j/87836046157?pwd=Z2R1cTRDbHNnazkrRHRqb05qbkEyQT09; **ID:** 878 3604 6157 e **SENHA:**181818.

8. As partes devem informar, de forma fundamentada, impossibilidade técnica e prática de acesso, **até o momento de início da audiência**, entendo o silêncio como superada qualquer dificuldade eletrônica para fins de realização da audiência.

9. As câmeras deverão estar necessariamente ligadas para que os participantes vejam e sejam vistos, a exemplo das presenciais em homenagem ao princípio da publicidade e segurança jurídica e de partes. O desligamento das câmeras, sem o informe da razão aos demais participantes, por partes e/ou advogados, será entendido pelo juízo como retirada da sala virtual ou dificuldade de prosseguimento na audiência, ensejando ao juiz a considerar o encerramento da sessão e redesignação para nova data.

10. À Secretaria da Vara para observar e cumprir que o ingresso na audiência telepresencial de terceiros, além dos legalmente habilitados para a sessão, deverá ser feito mediante requerimento apresentado ao magistrado e juntado aos autos eletrônicos para fins de apreciação e deferimento.

11. Intimem-se as partes, o autor por meio de seu advogado. Quanto à reclamada, intime-se por Oficial de Justiça, como meio de celeridade e, tendo em vista, a adequação da medida à matéria em discussão neste feito.

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000464-02.2024.5.11.0018

REQUERENTES	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
REQUERENTES	AQUENE ALMEIDA NASCIMENTO
ADVOGADO	ORLANDO GOMES VILACA FILHO(OAB: 11839/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6133cf4 proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de processo de homologação de acordo extrajudicial, na forma do art. 855-B da CLT.

Após análise dos autos, decido:

1. Habilitar o advogado Dr. ORLANDO GOMES VILACA FILHO, na qualidade de patrono da parte AQUENE ALMEIDA NASCIMENTO. Contudo, intimar a referida parte para que, **no prazo de 5 dias,** regularize a procuração nos autos, pois não está assinada, sob pena de, em caso de inércia, restar prejudicada a homologação do acordo.

2. Desde já, prestigiando a iniciativa conciliatória das partes, remeter os autos ao CEJUSC para fins de inclusão em pauta de conciliação, **ressaltando a necessidade de observância do item supra.**

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000464-02.2024.5.11.0018

REQUERENTES	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
REQUERENTES	AQUENE ALMEIDA NASCIMENTO
ADVOGADO	ORLANDO GOMES VILACA FILHO(OAB: 11839/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- AQUENE ALMEIDA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6133cf4 proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de processo de homologação de acordo extrajudicial, na forma do art. 855-B da CLT.

Após análise dos autos, decido:

1. Habilitar o advogado Dr. ORLANDO GOMES VILACA FILHO, na qualidade de patrono da parte AQUENE ALMEIDA NASCIMENTO. Contudo, intimar a referida parte para que, **no prazo de 5 dias,** regularize a procuração nos autos, pois não está assinada, sob pena de, em caso de inércia, restar prejudicada a homologação do acordo.

2. Desde já, prestigiando a iniciativa conciliatória das partes, remeter os autos ao CEJUSC para fins de inclusão em pauta de conciliação, **ressaltando a necessidade de observância do item supra.**

MANAUS/AM, 21 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001218-08.2023.5.11.0008

RECLAMANTE	RITA DE CASSIA ALVES
ADVOGADO	ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO(OAB: 2926/AM)
RECLAMADO	SEMP TCL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS S. A.
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 134/AM)
ADVOGADO	JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO(OAB: 1734/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA DE CASSIA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4de414e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

POSTO ISSO, nos autos da reclamatória trabalhista movida pela Reclamante RITA DE CASSIA ALVES em face de SEMP TCL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS S. A.,

decido pronunciar a extinção do feito sem resolução do mérito, na forma do art. 485 do CPC.

Defiro o requerimento de gratuidade de justiça à parte reclamante, uma vez preenchidos os requisitos do artigo 790, parágrafo 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Honorários advocatícios em favor do patrono da reclamadas em 5% sobre o valor da causa, que ficam sob condição suspensiva de exigibilidade em razão de o autor ser beneficiário da justiça gratuita.

As custas processuais são de responsabilidade da reclamante, na importância de R$ 4881,36, calculadas sobre o valor da causa, de R$244.067,98, visto que extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 789, II, CLT, de cujo recolhimento fica dispensada. *Cientifiquem-se as partes*. Nada mais. jeb

ROBINSON LOPES DA COSTA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001218-08.2023.5.11.0008

RECLAMANTE	RITA DE CASSIA ALVES
ADVOGADO	ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO(OAB: 2926/AM)
RECLAMADO	SEMP TCL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS S. A.
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 134/AM)
ADVOGADO	JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO(OAB: 1734/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEMP TCL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS S. A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4de414e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

POSTO ISSO, nos autos da reclamatória trabalhista movida pela Reclamante RITA DE CASSIA ALVES em face de SEMP TCL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS S. A., decido pronunciar a extinção do feito sem resolução do mérito, na forma do art. 485 do CPC.

Defiro o requerimento de gratuidade de justiça à parte reclamante, uma vez preenchidos os requisitos do artigo 790, parágrafo 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Honorários advocatícios em favor do patrono da reclamadas em 5% sobre o valor da causa, que ficam sob condição suspensiva de exigibilidade em razão de o autor ser beneficiário da justiça gratuita.

As custas processuais são de responsabilidade da reclamante, na importância de R$ 4881,36, calculadas sobre o valor da causa, de R$244.067,98, visto que extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 789, II, CLT, de cujo recolhimento fica dispensada. *Cientifiquem-se as partes*. Nada mais. jeb

ROBINSON LOPES DA COSTA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000214-66.2024.5.11.0018

RECLAMANTE	TATIANA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO(OAB: 2926/AM)
RECLAMADO	COMERCIO DE ALIMENTOS SILVA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANA SANTOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0bbd879 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

POSTO ISSO, nos autos da reclamatória trabalhista movida pela reclamante em face de **COMERCIO DE ALIMENTOS SILVA LTDA (PURO SABOR),**nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo para todos os fins, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pleitos contidos na inicial para os finsde declarar a existência de vínculo de emprego entre as partes, de condenar a Reclamada à obrigação fazer de registrar o contrato na CTPS do Reclamante e à obrigação de pagar-lhe:

1. saldo de salário de 18 dias de dezembro de 2023;
2. aviso prévio de 33 dias;
3. férias 22/23 +1/3;
4. férias proporcionais 10/12 23/24 +1/3;
5. 13º salário proporcional 10/12 de 2022;
6. 13º salário integral de 2023;
7. FGTS 8% + 40%;
8. multa do art. 477, §8º, CLT;
9. multa do art. 467 da CLT;
10. indenização substitutiva do seguro-desemprego e
11. indenização por danos morais – R$ 3.000,00.

Defiro o requerimento de gratuidade de justiça à parte reclamante, uma vez preenchidos os requisitos do artigo 790, parágrafo 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Honorários advocatícios, encargos previdenciários e fiscais, bem como juros e correção, na forma da fundamentação.

Os cálculos de liquidação de ID. 2f3f958 são parte integrante desta decisão para todos os fins.

As custas processuais são de responsabilidade da demandada, na importância de R$ 478,19 calculadas sobre o valor da condenação, de R$ 23.909,34, em razão de ter sido sucumbente na demanda (art. 789, II, CLT). *Ciente a Reclamante. Cientifique-se a Reclamada.* Nada mais. jeb

ROBINSON LOPES DA COSTA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000622-91.2023.5.11.0018

RECLAMANTE	RONE FRANCISCO OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	OTTON ARAUJO BARRETO(OAB: 11108/AM)
RECLAMADO	LOCATI-SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	GRACE ANNY FONSECA BENAYON ZAMPERLINI(OAB: 2508/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOCATI-SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vsa. intimado(a) para se manifestar, no prazo de 48h, acerca da petição de ID bbef586.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LEONARDO SURUAGY MOTTA LOBATO TENORIO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000430-62.2021.5.11.0008

RECLAMANTE	MARCELO PINHEIRO DA COSTA
ADVOGADO	Maria Claudia Sousa da Silva(OAB: 1082/AM)
RECLAMADO	COOPATAM - COOPERATIVA DOS PERMISSIONARIOS ASSOCIADOS TRANSPORTES ALTERNATIVOS E FRETAMENTO URBANOS DE MANAUS
ADVOGADO	IKARO PEREIRA AMORE(OAB: 6350/AM)
RECLAMADO	LUANA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	IKARO PEREIRA AMORE(OAB: 6350/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO PINHEIRO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vsa. intimado(a) para contrarrazoar a impugnação aos cálculos, no prazo de 8 dias.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LEONARDO SURUAGY MOTTA LOBATO TENORIO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000578-72.2023.5.11.0018

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO DURVAL GUARLOTTI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	OTTON ARAUJO BARRETO(OAB: 11108/AM)
RECLAMADO	R G SERVICOS DE MANUTENCAO EIRELI
ADVOGADO	VANESSA CARNEIRO DE SOUZA(OAB: 12084/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- R G SERVICOS DE MANUTENCAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica a reclamada intimada para cumprimento da obrigação de fazer referente à retificação da data do término do contrato de trabalho na CTPS digital do reclamante, no prazo de 5 dias.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

DULCENILDA MALCHER DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000743-56.2022.5.11.0018

RECLAMANTE	TAYELLEM NAARA DOS SANTOS MENDONCA
ADVOGADO	CLAUDOMILTON ROBERTO DA SILVA(OAB: 10291/AM)
RECLAMADO	R. J. C. DE SOUZA
ADVOGADO	FRANCISCO EZIO VIANA DE OLIVEIRA(OAB: 2160/AM)
ADVOGADO	RODRIGO MONTEIRO COSTA DE SOUZA(OAB: 16419/AM)
RECLAMADO	ROBERTA JULIANA COSTA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- TAYELLEM NAARA DOS SANTOS MENDONCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vsa. intimado(a) para apresentar dados bancários (código do banco, agência, conta, operação, CPF/CNPJ), no prazo de 5 dias, viabilizando a expedição de alvará eletrônico.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LEONARDO SURUAGY MOTTA LOBATO TENORIO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000483-42.2023.5.11.0018

RECLAMANTE	ADRINY BARRADAS DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO DA SILVA CALHEIROS(OAB: 12716/AM)
ADVOGADO	LUANDERSON LUIZ RAMOS PEREIRA(OAB: 12499/AM)
RECLAMADO	MIKE SORAYA CORREA TSUTSUI PEIXOTO EIRELI
ADVOGADO	PAULO RICARDO DAHROUGE ALECRIM(OAB: 11868/AM)
ADVOGADO	DANIEL DOS SANTOS COSTA(OAB: 12962/AM)
ADVOGADO	BERNADETE PEREIRA CORREA SOUZA(OAB: 10980/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRINY BARRADAS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vsa. intimado(a) para apresentar dados bancários (código do banco, agência, conta, operação, CPF/CNPJ), no prazo de 5 dias, viabilizando a expedição de alvará eletrônico.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LEONARDO SURUAGY MOTTA LOBATO TENORIO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000471-91.2024.5.11.0018

RECLAMANTE	PALOMA RAYANE DA COSTA RUIZ
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE DA SILVA MACEDO CARVALHO(OAB: 22510/PI)
RECLAMADO	YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PALOMA RAYANE DA COSTA RUIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29cdb84 proferido nos autos.

DESPACHO PARA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO

Considerando o teor das Resoluções nº 345 e 354 de 2020 – CNJ, do Provimento nº 01/2021 – CGJT e da Resolução Administrativa nº 65/2021 – TRT11;

Verificando-se ainda que o processo foi autuado pelo Juízo 100% Digital, **DECIDO:**

1. Notificar de que tramita eletronicamente (Resolução CSJT nº 185, de 24 de Março de 2017) reclamação trabalhista, cuja petição inicial e documentos poderão ser acessados via internet: https://pje.trt11.jus.br/consultaprocessual.

2. Em relação ao pedido da parte autora, referente à tramitação desta reclamatória pelo Juízo 100% Digital, **INTIMAR a parte reclamada, para que se manifeste quanto à concordância na manutenção deste processo no JUÍZO 100% DIGITAL no prazo de 05 (cinco) dias, valendo o silêncio como aceitação tácita.**

3. Designar **AUDIÊNCIA UNA TELEPRESENCIAL** para o **dia 28/05/2024 09:20**, na qual deverão comparecer as partes e advogados, pessoalmente ou representado(a) por preposto habilitado (art. 843, parágrafo 1º, da CLT - **no caso de pessoa jurídica**), bem como suas testemunhas, que deverão comparecer independentemente de notificação/intimação **e, preferencialmente, em ambientes distintos.**

4. Consignar que a ausência de qualquer uma das partes incidirá os efeitos do art. 844 da CLT, quais sejam: **a) ARQUIVAMENTO PARA O RECLAMANTE e b) REVELIA E CONFISSÃO FICTA, QUANTO A MATÉRIA FÁTICA, PARA A RECLAMADA E LITISCONSORTE.** A defesa deverá ser efetuada via peticionamento eletrônico no PJe até o início da audiência (art. 847, parágrafo único da CLT) ou apresentada oralmente em audiência na forma do art. 847 da CLT, devidamente acompanhada dos documentos pertinentes.

5. Quando se tratar de **pessoa jurídica** e o objeto da **reclamação** versar **sobre** pedido relacionado às **condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade**, determinar a apresentação do **PCMSO - programa de controle médico de saúde ocupacional e do PPRA - programa de proteção de riscos ambientais**, bem como de laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho da

parte reclamante, bem como, se o **objeto da reclamação versar sobre pedido de horas extras**, determinar a apresentação de prova do **número de trabalhadores** empregados; **controles de ponto (manual ou eletrônico)** que possuir e **comprovantes de pagamento**, **tudo sob as penas previstas no art. 400 do CPC**. A reclamada deverá ainda apresentar ao Juízo, no caso de pessoa jurídica, registro atualizado da constituição societária, além do comprovante de inscrição da empresa perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ) ou, no caso de ser pessoa física, o número do cadastro nacional de pessoas físicas (CPF), cadastro específico do INSS (CEI), conforme art. 58 Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, dados esses que deverão ser imediatamente comunicados ao Juízo em caso de alteração durante o trâmite processual.

6. **PARA ACESSAR À PLATAFORMA ZOOM:** as partes deverão, inicialmente, **baixar a plataforma,** seja pelo computador - https://zoom.us/download, seja pelo celular - Zoom Cloud Meetings no Play Store (Android) ou no App Store (iOS). Após o download do programa, o acesso deverá ocorrer levando em consideração as seguintes instruções: **COMPUTADOR OU CELULAR.**1. Abra o aplicativo/programa e toque em “Ingressar em uma reunião”; 2. Insira o **ID: 878 3604 6157**; 3. Digite a **senha: 181818; [ID e senha são dados imutáveis, devendo serem copiados para outros dispositivos de armazenamento (celulares,** *tablets*, **computadores, etc) ou sistema (aplicativos, softwares, etc), para serem restaurados, no caso de instabilidade do sistema nacional informatizado da Justiça do Trabalho, por exemplo]**; Defina seu nome (ficará visível para todos os participantes); Toque em “Ingressar”. O usuário deverá informar de imediato a esta 18ª Vara do Trabalho de Manaus caso apresente dificuldades no dia da audiência em acessar a plataforma para que, então, um servidor possa instruí-lo através de um dos seguintes contatos: **telefone** (92) 3627-2183 e e-mail: audienciavirtual.manaus18@trt11.jus.br ou acessar o **Balcão Virtual no link:**https://meet.google.com/xfc-gqeh-fsc.

7. LINK DE ACESSO PARA AUDIÊNCIA: https://trt11-jus-br.ZOOM.us/j/87836046157?pwd=Z2R1cTRDbHNnazkrRHRqb05qbkEyQT09; **ID:** 878 3604 6157 e **SENHA:**181818.

8. As partes devem informar, de forma fundamentada, impossibilidade técnica e prática de acesso, **até o momento de início da audiência**, entendo o silêncio como superada qualquer dificuldade eletrônica para fins de realização da audiência.

9. As câmeras deverão estar necessariamente ligadas para que os participantes vejam e sejam vistos, a exemplo das presenciais em homenagem ao princípio da publicidade e segurança jurídica e de partes. O desligamento das câmeras, sem o informe da razão aos demais participantes, por partes e/ou advogados, será entendido pelo juízo como retirada da sala virtual ou dificuldade de prosseguimento na audiência, ensejando ao juiz a considerar o encerramento da sessão e redesignação para nova data.

10. À Secretaria da Vara para observar e cumprir que o ingresso na audiência telepresencial de terceiros, além dos legalmente habilitados para a sessão, deverá ser feito mediante requerimento apresentado ao magistrado e juntado aos autos eletrônicos para fins de apreciação e deferimento.

11. Intimem-se as partes, sendo a parte autora por meio de seu advogado. Quanto à parte reclamada,intime-se pela via postal, por meio de e-Carta. Em caso de notificação frustrada, fica autorizada a intimação por Oficial de Justiça.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ROBINSON LOPES DA COSTA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000109-37.2024.5.11.0003

RECLAMANTE	LUCAS FERNANDES DA CUNHA
ADVOGADO	CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA(OAB: 5316/AM)
RECLAMADO	J A GOMES ALIMENTOS - ME
ADVOGADO	MATHEUS LEVY LIMA DOS SANTOS(OAB: 11977/AM)
ADVOGADO	LUCAS HARLES DO NASCIMENTO RIBEIRO(OAB: 13350/AM)
ADVOGADO	Vitor Vilhena Gonçalo da Silva(OAB: 6502/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS FERNANDES DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6408d56 proferido nos autos.

DESPACHO

Fica o reclamante intimado para manifestação aos embargos de declaração opostos pela reclamada, no prazo de lei. /dms

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ROBINSON LOPES DA COSTA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000687-23.2022.5.11.0018

RECLAMANTE	KETLEM CRISTINA NASCIMENTO GEISSLER
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)

RECLAMADO	SANTE PLUS SERVICOS EM SAUDE LTDA
ADVOGADO	LEONARDO MILON DE OLIVEIRA(OAB: 12239/AM)
RECLAMADO	ROBSON NEVES BINDA

Intimado(s)/Citado(s):

- KETLEM CRISTINA NASCIMENTO GEISSLER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 525f62d proferido nos autos.

Considerando o silêncio da exequente, retornem os autos ao sobrestamento.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ROBINSON LOPES DA COSTA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000687-23.2022.5.11.0018

RECLAMANTE	KETLEM CRISTINA NASCIMENTO GEISSLER
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	SANTE PLUS SERVICOS EM SAUDE LTDA
ADVOGADO	LEONARDO MILON DE OLIVEIRA(OAB: 12239/AM)
RECLAMADO	ROBSON NEVES BINDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTE PLUS SERVICOS EM SAUDE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 525f62d proferido nos autos.

Considerando o silêncio da exequente, retornem os autos ao sobrestamento.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ROBINSON LOPES DA COSTA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000307-68.2020.5.11.0018

RECLAMANTE	OSMARINA MELO DE SOUZA
ADVOGADO	ANA CAROLINE SILVA PICANCO(OAB: 14459/AM)
RECLAMADO	SOUZA SERVICOS DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	FABIANA NOGUEIRA NERIS(OAB: 12366/AM)
ADVOGADO	Ewerton Almeida Ferreira(OAB: 6839/AM)
RECLAMADO	IRISMAR SILVA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- OSMARINA MELO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 965780e proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando que não foram encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora e que já houve a pesquisa patrimonial com uso dos sistemas eletrônicos, como o SISBAJUD, o INFOJUD, o RENAJUD, dentre outros disponíveis neste Regional, e considerando que as execuções não podem perdurar *ad infinitum*, devendo ser limitadas no tempo, em invocação à estabilidade das relações jurídicas, em face da execução frustrada, determino:

I – Inclua-se o nome do(s) executado(s) no BNDT, se ainda não foi feita tal diligência nos presentes autos, devendo ser observado que a exclusão nos cadastros de inadimplentes só poderá ocorrer em caso de extinção da execução, conforme as hipóteses do art. 119 da Consolidação dos Provimentos da CGJT;

II – Suspenda-se a execução por 90 dias, com o respectivo sobrestamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (art. 215 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do TRT 11ª Região);

III – Após, arquivem-se provisoriamente os autos, assegurando às partes o direito de nele intervir e solicitar o que entender necessário para o prosseguimento da execução, pelo prazo de dois anos, contados da ciência deste despacho ou do que concedeu o prazo prescricional, nos termos do art. 11-A, §§1º e 2º, da CLT. /lsmlt

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ROBINSON LOPES DA COSTA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000823-54.2021.5.11.0018

RECLAMANTE	ITACIARA CULTO BOTELHO
ADVOGADO	ANTONIO TAVARES FERREIRA COSTA(OAB: 6941/AM)
RECLAMADO	ALLCONTROL ENGENHARIA EIRELI
ADVOGADO	FABIANA DINIZ ALVES(OAB: 98771/MG)

ADVOGADO	MARCELO ROMANELLI CEZAR FERNANDES(OAB: 100355/MG)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEANDRO ALVES GUIMARAES(OAB: 49112/GO)
ADVOGADO	LIANA MACIEL NOBRE(OAB: 11009/AM)
ADVOGADO	TYELISSON SILVA ARAUJO(OAB: 11768/RO)
ADVOGADO	MARCELO RODRIGUES XAVIER(OAB: 2391/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITACIARA CULTO BOTELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 42d12d8 proferido nos autos.

Considerando a decisão de deferimento da Recuperação Judicial da executada (ID bb4fb1f), determino:

I - Expeça-se certidão de crédito para que a exequente se habilite no rol dos credores da recuperanda;

II - Sobrestem-se os autos.

À Contadoria. /lsmlt

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ROBINSON LOPES DA COSTA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000307-68.2020.5.11.0018

RECLAMANTE	OSMARINA MELO DE SOUZA
ADVOGADO	ANA CAROLINE SILVA PICANCO(OAB: 14459/AM)
RECLAMADO	SOUZA SERVICOS DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	FABIANA NOGUEIRA NERIS(OAB: 12366/AM)
ADVOGADO	Ewerton Almeida Ferreira(OAB: 6839/AM)
RECLAMADO	IRISMAR SILVA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- SOUZA SERVICOS DE SAUDE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 965780e proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando que não foram encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora e que já houve a pesquisa patrimonial com uso dos sistemas eletrônicos, como o SISBAJUD, o INFOJUD, o RENAJUD, dentre outros disponíveis neste Regional, e considerando que as execuções não podem perdurar *ad infinitum*, devendo ser limitadas no tempo, em invocação à estabilidade das relações jurídicas, em face da execução frustrada, determino:

I – Inclua-se o nome do(s) executado(s) no BNDT, se ainda não foi feita tal diligência nos presentes autos, devendo ser observado que a exclusão nos cadastros de inadimplentes só poderá ocorrer em caso de extinção da execução, conforme as hipóteses do art. 119 da Consolidação dos Provimentos da CGJT;

II – Suspenda-se a execução por 90 dias, com o respectivo sobrestamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (art. 215 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do TRT 11ª Região);

III – Após, arquivem-se provisoriamente os autos, assegurando às partes o direito de nele intervir e solicitar o que entender necessário para o prosseguimento da execução, pelo prazo de dois anos, contados da ciência deste despacho ou do que concedeu o prazo prescricional, nos termos do art. 11-A, §§1º e 2º, da CLT. /lsmlt

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ROBINSON LOPES DA COSTA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000823-54.2021.5.11.0018

RECLAMANTE	ITACIARA CULTO BOTELHO
ADVOGADO	ANTONIO TAVARES FERREIRA COSTA(OAB: 6941/AM)
RECLAMADO	ALLCONTROL ENGENHARIA EIRELI
ADVOGADO	FABIANA DINIZ ALVES(OAB: 98771/MG)
ADVOGADO	MARCELO ROMANELLI CEZAR FERNANDES(OAB: 100355/MG)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEANDRO ALVES GUIMARAES(OAB: 49112/GO)
ADVOGADO	LIANA MACIEL NOBRE(OAB: 11009/AM)
ADVOGADO	TYELISSON SILVA ARAUJO(OAB: 11768/RO)
ADVOGADO	MARCELO RODRIGUES XAVIER(OAB: 2391/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLCONTROL ENGENHARIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 42d12d8 proferido nos autos.

Considerando a decisão de deferimento da Recuperação Judicial da executada (ID bb4fb1f), determino:

I - Expeça-se certidão de crédito para que a exequente se habilite no rol dos credores da recuperanda;

II - Sobrestem-se os autos.

À Contadoria. /lsmlt

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ROBINSON LOPES DA COSTA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ACC-0001139-96.2023.5.11.0018

AUTOR	SIND DOS TRAB NAS IND MET MEC E DE MAT ELET DE MANAUS
ADVOGADO	FRANCISCO JORGE RIBEIRO GUIMARAES(OAB: 2978/AM)
RÉU	SENSE INDUSTRIA DE BICICLETAS DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	VIVIANE ANGELICA FERREIRA ZICA(OAB: 64145/MG)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- SENSE INDUSTRIA DE BICICLETAS DA AMAZONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 09946ac proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos pelo Autor e pelo MPT, e julgo ambos improcedentes, mantendo a sentença em todos os seus termos.

Cientifiquem-se as partes. E, para constar, lavrou-se o presente termo. JEB

ROBINSON LOPES DA COSTA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ACC-0001139-96.2023.5.11.0018

AUTOR	SIND DOS TRAB NAS IND MET MEC E DE MAT ELET DE MANAUS
ADVOGADO	FRANCISCO JORGE RIBEIRO GUIMARAES(OAB: 2978/AM)
RÉU	SENSE INDUSTRIA DE BICICLETAS DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	VIVIANE ANGELICA FERREIRA ZICA(OAB: 64145/MG)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS TRAB NAS IND MET MEC E DE MAT ELET DE MANAUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 09946ac proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos pelo Autor e pelo MPT, e julgo ambos improcedentes, mantendo a sentença em todos os seus termos.

Cientifiquem-se as partes. E, para constar, lavrou-se o presente termo. JEB

ROBINSON LOPES DA COSTA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000566-05.2016.5.11.0018

RECLAMANTE	FLORINDO ALVES DA CUNHA NETO
ADVOGADO	ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO(OAB: 2926/AM)
ADVOGADO	WISTON FEITOSA DE SOUSA(OAB: 6596/AM)
RECLAMADO	ADALBERTO DO NASCIMENTO LIMA
ADVOGADO	DELIAS TUPINAMBA VIEIRALVES(OAB: 2268/AM)
RECLAMADO	ESTELA ALVES DE LIMA
RECLAMADO	A A DE LIMA JACINTHO - ME
ADVOGADO	MIKHAIL DA SILVA CARVALHO(OAB: 29864/PA)
RECLAMADO	OFTALMO SERVICE LTDA
ADVOGADO	THIAGO DE MORAIS PEREIRA(OAB: 27088-B/PA)
RECLAMADO	ARIANA ELAINE LEITE CAVALCANTI
RECLAMADO	HELENA VALERIA ALVES DE LIMA
RECLAMADO	CICAL TERRAPLENAGEM E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE CARLOS MELO DA SILVA JUNIOR(OAB: 8266/AM)
RECLAMADO	ALINE ALVES DE LIMA JACINTHO
ADVOGADO	MIKHAIL DA SILVA CARVALHO(OAB: 29864/PA)
RECLAMADO	CIMENCAL TERRAPLENAGEM LTDA - ME
ADVOGADO	ADRIANA LO PRESTI MENDONCA(OAB: 3139/AM)
ADVOGADO	CHRISTIAN ALBERTO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 2682/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLORINDO ALVES DA CUNHA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vsa. intimado(a) para se manifestar acerca da petição de ID 1e4b73f, no prazo de 5 dias.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LEONARDO SURUAGY MOTTA LOBATO TENORIO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000743-22.2023.5.11.0018

RECLAMANTE	FRANCINEI RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO	Tiago Cardoso dos Santos da Costa(OAB: 7870/AM)
RECLAMADO	SYRIA ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI
ADVOGADO	JAMILLY VIANA DA SILVA(OAB: 10666/AM)
ADVOGADO	VITO EDUARDO DE AMORIM ANDRELINO(OAB: 9463/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SYRIA ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem da Juíza Titular da 18ª Vara do Trabalho de Manaus, fica o executado intimado para manifestar-se, no prazo de 5 dias, acerca da penhora realizada sobre R$ 4.882,63 bloqueados em seu nome, via SisbaJud, para garantia da dívida nos autos do processo acima identificado.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LEONARDO SURUAGY MOTTA LOBATO TENORIO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000300-71.2023.5.11.0018

RECLAMANTE	RAIGLINEY BATISTA VIEIRA
ADVOGADO	RAFAEL ALVES GOES(OAB: 216750/SP)
RECLAMADO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	DANIELLE PERAZZI MUSIELLO(OAB: 114200/RJ)
ADVOGADO	GUSTAVO ALMEIDA MARINHO(OAB: 22003/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIGLINEY BATISTA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vsa. intimado(a) para apresentar dados bancários (código do banco, agência, conta, operação, CPF/CNPJ), no prazo de 5 dias, viabilizando a expedição de alvará eletrônico.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LEONARDO SURUAGY MOTTA LOBATO TENORIO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000143-98.2023.5.11.0018

RECLAMANTE	AGENOR FROES DE OLIVEIRA MORAES
ADVOGADO	EDENILSON HOSODA MONTEIRO DA SILVA(OAB: 9932/AM)
RECLAMADO	FRAELI MONTAGEM INDUSTRIAL EIRELI
RECLAMADO	MOTRICE SOLUCOES EM ENERGIA LTDA
ADVOGADO	FREDERICO FEITOSA DA ROSA(OAB: 18928/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGENOR FROES DE OLIVEIRA MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vsa. intimado(a) da petição de ID e67c204 e anexos.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LEONARDO SURUAGY MOTTA LOBATO TENORIO

Assessor

Processo Nº ConPag-0000121-06.2024.5.11.0018

CONSIGNANTE	AMAZON SECURITY LTDA
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
CONSIGNATÁRIO	ALEX CARDOSO CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAZON SECURITY LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica a consignante intimada a comprovar, no prazo de 5 dias, os encargos previdenciários, nos termos da ata de audiência de Id.92852fb.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

DULCENILDA MALCHER DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000101-36.2024.5.11.0011

RECLAMANTE	RAPHAEL CAVALCANTE DA MOTA LEVY
ADVOGADO	GIZAH DE CAMPOS LIMA(OAB: 7336/AM)
ADVOGADO	THIAGO JORGE MARQUES MALCHER PEREIRA(OAB: 6824/AM)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
ADVOGADO	IGOR TEIXEIRA SANTOS(OAB: 35687/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAPHAEL CAVALCANTE DA MOTA LEVY

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d11c098 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

POSTO ISSO, nos autos da reclamatória trabalhista movida pela reclamante em face de **BANCO BRADESCO S.A.,**nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo para todos os fins, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pleitos contidos na inicial **para o fim**de condenar a Reclamada à obrigação de pagar ao Reclamante prêmio por desempenho extraordinário nos anos de 2019, 2020 e 2021.

Defiro o requerimento de gratuidade de justiça à parte reclamante, uma vez preenchidos os requisitos do artigo 790, parágrafo 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Honorários advocatícios, encargos previdenciários e fiscais, bem como juros e correção, na forma da fundamentação.

Os cálculos de liquidação de sentença de ID. 15c931e constituem-se em parte integrante desta sentença para todos os fins.

As custas processuais são de responsabilidade da demandada, na importância de R$ 3.337,61, calculadas sobre o valor do crédito bruto da parte reclamante de R$ 166.880,29, em razão de terem sido sucumbentes na demanda (art. 789, I, CLT). *Cientes as partes.*

Nada mais. jeb

ROBINSON LOPES DA COSTA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000101-36.2024.5.11.0011

RECLAMANTE	RAPHAEL CAVALCANTE DA MOTA LEVY
ADVOGADO	GIZAH DE CAMPOS LIMA(OAB: 7336/AM)
ADVOGADO	THIAGO JORGE MARQUES MALCHER PEREIRA(OAB: 6824/AM)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
ADVOGADO	IGOR TEIXEIRA SANTOS(OAB: 35687/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d11c098 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

POSTO ISSO, nos autos da reclamatória trabalhista movida pela reclamante em face de **BANCO BRADESCO S.A.,**nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo para todos os fins, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pleitos contidos na inicial **para o fim**de condenar a Reclamada à obrigação de pagar ao Reclamante prêmio por desempenho extraordinário nos anos de 2019, 2020 e 2021.

Defiro o requerimento de gratuidade de justiça à parte reclamante, uma vez preenchidos os requisitos do artigo 790, parágrafo 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Honorários advocatícios, encargos previdenciários e fiscais, bem como juros e correção, na forma da fundamentação.

Os cálculos de liquidação de sentença de ID. 15c931e constituem-se em parte integrante desta sentença para todos os fins.

As custas processuais são de responsabilidade da demandada, na importância de R$ 3.337,61, calculadas sobre o valor do crédito bruto da parte reclamante de R$ 166.880,29, em razão de terem sido sucumbentes na demanda (art. 789, I, CLT). *Cientes as partes.*

Nada mais. jeb

ROBINSON LOPES DA COSTA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000151-41.2024.5.11.0018

RECLAMANTE	LEONARDO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	MATHEUS HENRIQUE PORFIRIO(OAB: 390884/SP)
RECLAMADO	CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA
ADVOGADO	GUILHERME EDUARDO NOVARETTI(OAB: 219348/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO GOMES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cd1a66e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

POSTO ISSO, nos autos da reclamatória trabalhista movida pela reclamante em face de **CENESUP – CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA,**nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo para todos os fins, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pleitos contidos na inicial para o fimde condenar a Reclamada à obrigação de pagar ao Reclamante:

1. Horas extraordinárias com adicional de 50% e reflexos e
2. Indenização por danos materiais – R$ 8.000,00.

Defiro o requerimento de gratuidade de justiça à parte reclamante, uma vez preenchidos os requisitos do artigo 790, parágrafo 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Honorários advocatícios, encargos previdenciários e fiscais, bem como juros e correção, na forma da fundamentação.

Os cálculos de liquidação de ID. 4bf6181 são parte integrante desta decisão para todos os fins.

As custas processuais são de responsabilidade da demandada, na importância de R$ 713,12 calculadas sobre o valor da condenação, de 35.655,88, em razão de ter sido sucumbente na demanda (art. 789, II, CLT). *Cientes as partes.* Nada mais. jeb

ROBINSON LOPES DA COSTA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000151-41.2024.5.11.0018

RECLAMANTE	LEONARDO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	MATHEUS HENRIQUE PORFIRIO(OAB: 390884/SP)
RECLAMADO	CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA
ADVOGADO	GUILHERME EDUARDO NOVARETTI(OAB: 219348/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cd1a66e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

POSTO ISSO, nos autos da reclamatória trabalhista movida pela reclamante em face de **CENESUP – CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA,**nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo para todos os fins, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pleitos contidos na inicial para o fimde condenar a Reclamada à obrigação de pagar ao Reclamante:

1. Horas extraordinárias com adicional de 50% e reflexos e
2. Indenização por danos materiais – R$ 8.000,00.

Defiro o requerimento de gratuidade de justiça à parte reclamante, uma vez preenchidos os requisitos do artigo 790, parágrafo 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Honorários advocatícios, encargos previdenciários e fiscais, bem como juros e correção, na forma da fundamentação.

Os cálculos de liquidação de ID. 4bf6181 são parte integrante desta decisão para todos os fins.

As custas processuais são de responsabilidade da demandada, na importância de R$ 713,12 calculadas sobre o valor da condenação, de 35.655,88, em razão de ter sido sucumbente na demanda (art. 789, II, CLT). *Cientes as partes.* Nada mais. jeb

ROBINSON LOPES DA COSTA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000319-82.2020.5.11.0018

RECLAMANTE	ELAISE DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO	DIVINO FRANCISCO DE OLIVEIRA BARRETO JUNIOR(OAB: 8487/AM)
ADVOGADO	RIGONEY SARAIVA AMORIM(OAB: 13582/AM)
RECLAMADO	C C BATISTA ME - ME
ADVOGADO	GABRIEL EDUARDO DA SILVA MACHADO(OAB: 13340/AM)

RECLAMADO	CANDIDO CORREA BATISTA
ADVOGADO	GABRIEL EDUARDO DA SILVA MACHADO(OAB: 13340/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAISE DA COSTA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ccc0314 proferido nos autos.

Diante das informações trazidas aos autos (ID c478f34), expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos.

À Secretaria para providências. /lsmlt

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ROBINSON LOPES DA COSTA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000614-56.2019.5.11.0018

RECLAMANTE	ROSALINA CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
ADVOGADO	JULIANA SOUZA RODRIGUES(OAB: 10547/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	C C BATISTA ME - ME
ADVOGADO	THIAGO DA SILVA MACIEL(OAB: 5632/AM)
ADVOGADO	SERGIO ALBERTO CORREA DE ARAUJO(OAB: 3749/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSALINA CAMPOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa1f276 proferido nos autos.

Uma vez frustradas as tentativas de bloqueio de créditos, intime-se a exequente para que indique, no prazo de 10 dias, novos meios para o prosseguimento da execução. /lsmlt

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ROBINSON LOPES DA COSTA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000614-56.2019.5.11.0018

RECLAMANTE	ROSALINA CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
ADVOGADO	JULIANA SOUZA RODRIGUES(OAB: 10547/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	C C BATISTA ME - ME
ADVOGADO	THIAGO DA SILVA MACIEL(OAB: 5632/AM)
ADVOGADO	SERGIO ALBERTO CORREA DE ARAUJO(OAB: 3749/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- C C BATISTA ME - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa1f276 proferido nos autos.

Uma vez frustradas as tentativas de bloqueio de créditos, intime-se a exequente para que indique, no prazo de 10 dias, novos meios para o prosseguimento da execução. /lsmlt

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ROBINSON LOPES DA COSTA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001321-82.2023.5.11.0018

RECLAMANTE	WORLEAM VASCONCELOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VANDA CARDOSO GRACIANO VELOSO(OAB: 594/AM)
RECLAMADO	LIMPAMAIS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP
ADVOGADO	ANDRE FELIPE DE OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 11381/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- WORLEAM VASCONCELOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7144495 proferido nos autos.

DESPACHO

O reclamante apresentou manifestação, na qual informa o não recolhimento de todos os depósitos do FGTS devidos e requereu prazo para apresentar cálculos (Id.b9018d4).

Intimada, em petição apresentada sob o Id.c7c4447, a reclamada silenciou quanto a este item.

Intimo o reclamante a juntar o extrato analítico atualizado do FGTS, com indicação dos meses em que não houve depósito, bem como os cálculos de liquidação, no prazo de 5 dias.

Após, conclusos. /dms

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ROBINSON LOPES DA COSTA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001283-12.2019.5.11.0018

RECLAMANTE	ELIOMARA DE BRITO MARINHO
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
ADVOGADO	VANESSA DOROTEIA BATISTA DA SILVA(OAB: 7501/AM)
ADVOGADO	JULIANA SOUZA RODRIGUES(OAB: 10547/AM)
ADVOGADO	HANNA MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 10952/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SISMED SERVICOS MEDICOS LTDA - ME
ADVOGADO	KARINA ARAUJO PAWLINA(OAB: 4362/AM)
PERITO	Fabiana Previatti dos Santos

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIOMARA DE BRITO MARINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cfa1f60 proferida nos autos.

DECISÃO

Uma vez inócuas as ordens de bloqueio e em face do disposto na Súmula 27 do TRT11, que considera desnecessário esgotar todos os meios de satisfação do crédito junto à devedora principal, DETERMINO a atualização dos cálculos e o prosseguimento da execução em face do litisconsorte subsidiariamente responsável pelo pagamento da dívida.

À Contadoria. /lsmlt

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ROBINSON LOPES DA COSTA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001283-12.2019.5.11.0018

RECLAMANTE	ELIOMARA DE BRITO MARINHO
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
ADVOGADO	VANESSA DOROTEIA BATISTA DA SILVA(OAB: 7501/AM)
ADVOGADO	JULIANA SOUZA RODRIGUES(OAB: 10547/AM)
ADVOGADO	HANNA MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 10952/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SISMED SERVICOS MEDICOS LTDA - ME
ADVOGADO	KARINA ARAUJO PAWLINA(OAB: 4362/AM)
PERITO	Fabiana Previatti dos Santos

Intimado(s)/Citado(s):

- SISMED SERVICOS MEDICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cfa1f60 proferida nos autos.

DECISÃO

Uma vez inócuas as ordens de bloqueio e em face do disposto na Súmula 27 do TRT11, que considera desnecessário esgotar todos os meios de satisfação do crédito junto à devedora principal, DETERMINO a atualização dos cálculos e o prosseguimento da execução em face do litisconsorte subsidiariamente responsável pelo pagamento da dívida.

À Contadoria. /lsmlt

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ROBINSON LOPES DA COSTA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001802-31.2012.5.11.0018

RECLAMANTE	ALEXANDRE TARGINO DA SOLEDADE
ADVOGADO	PAULO SERGIO GUIMARAES DE OLIVEIRA(OAB: 8196/AM)
ADVOGADO	SHEILA BARTOLOTTI RAVEDUTTI(OAB: 3809/AM)
RECLAMADO	SODECAM -SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO AMAZONAS LTDA
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 692/AM)
ADVOGADO	ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 3194/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SODECAM -SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO AMAZONAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e17e417 proferido nos autos.

Reitero o comando de ID 4bd338d através do qual a parte clamada foi intimada para apresentação, em 5 dias, de documentos que demonstrem a relação da incorporadora com Rede Int. de Universidades Laureate Ltda, titular dos dados bancários indicados para crédito do saldo existente nestes autos.

Fica a advogada cientificada que após o decurso do prazo os autos serão submetidos à análise da Corregedoria Regional com a sugestão de repasse do saldo existente para uma conta única, nos termos do art. 3º do Ato Conjunto nº 01/2023/SGP/SCR.. //maak

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ROBINSON LOPES DA COSTA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000633-23.2023.5.11.0018

EXEQUENTE	WILMA CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
EXEQUENTE	SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS
- WILMA CORDEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 18c5874 proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando que o agravo de petição é tempestivo, assinado por advogado(a) habilitado(a) nos autos e atende aos pressupostos estabelecidos no art. 897, §1º, da CLT, DETERMINO a intimação da parte contrária para manifestação no prazo legal.

Decorrido o prazo, ou apresentada a contraminuta, remetam-se os autos para apreciação e julgamento do Eg. TRT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ROBINSON LOPES DA COSTA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001297-54.2023.5.11.0018

RECLAMANTE	LUELY LORRAINY JALES VERAS
ADVOGADO	JULIANA SOUZA RODRIGUES(OAB: 10547/AM)
ADVOGADO	ANNE CAROLINE CASTRO SILVA(OAB: 11421/AM)
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUELY LORRAINY JALES VERAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51f98e2 proferido nos autos.

DESPACHO

Ficam as partes intimadas para manifestação aos embargos de declaração opostos, nos autos. /dms

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ROBINSON LOPES DA COSTA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001297-54.2023.5.11.0018

RECLAMANTE	LUELY LORRAINY JALES VERAS
ADVOGADO	JULIANA SOUZA RODRIGUES(OAB: 10547/AM)
ADVOGADO	ANNE CAROLINE CASTRO SILVA(OAB: 11421/AM)
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51f98e2 proferido nos autos.

DESPACHO

Ficam as partes intimadas para manifestação aos embargos de declaração opostos, nos autos. /dms

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ROBINSON LOPES DA COSTA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000092-24.2022.5.11.0018

RECLAMANTE	ELIOMARA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO DA MOTA PRAIA JUNIOR(OAB: 6782/AM)
RECLAMANTE	ELIOMAR DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO DA MOTA PRAIA JUNIOR(OAB: 6782/AM)
RECLAMANTE	ELIZABETH SOCORRO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO DA MOTA PRAIA JUNIOR(OAB: 6782/AM)
RECLAMANTE	GILMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO DA MOTA PRAIA JUNIOR(OAB: 6782/AM)
RECLAMADO	ROMARIO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	MANOEL PEDRO DE CARVALHO(OAB: 4890/AM)
ADVOGADO	SILVIA SERRAO DE FIGUEIREDO(OAB: 17390/AM)
RECLAMADO	JUCIVAL COSTA DA SILVA
ADVOGADO	BERNARDO RODRIGUES DE CARVALHO NETO(OAB: 14762/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMAR PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vsa. intimado(a) da decisão de ID 780e5ef.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LEONARDO SURUAGY MOTTA LOBATO TENORIO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000092-24.2022.5.11.0018

RECLAMANTE	ELIOMARA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO DA MOTA PRAIA JUNIOR(OAB: 6782/AM)
RECLAMANTE	ELIOMAR DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO DA MOTA PRAIA JUNIOR(OAB: 6782/AM)
RECLAMANTE	ELIZABETH SOCORRO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO DA MOTA PRAIA JUNIOR(OAB: 6782/AM)
RECLAMANTE	GILMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO DA MOTA PRAIA JUNIOR(OAB: 6782/AM)
RECLAMADO	ROMARIO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	MANOEL PEDRO DE CARVALHO(OAB: 4890/AM)
ADVOGADO	SILVIA SERRAO DE FIGUEIREDO(OAB: 17390/AM)
RECLAMADO	JUCIVAL COSTA DA SILVA
ADVOGADO	BERNARDO RODRIGUES DE CARVALHO NETO(OAB: 14762/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZABETH SOCORRO DE OLIVEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vsa. intimado(a) da decisão de ID 780e5ef.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LEONARDO SURUAGY MOTTA LOBATO TENORIO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000092-24.2022.5.11.0018

RECLAMANTE	ELIOMARA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO DA MOTA PRAIA JUNIOR(OAB: 6782/AM)
RECLAMANTE	ELIOMAR DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO DA MOTA PRAIA JUNIOR(OAB: 6782/AM)
RECLAMANTE	ELIZABETH SOCORRO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO DA MOTA PRAIA JUNIOR(OAB: 6782/AM)
RECLAMANTE	GILMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO DA MOTA PRAIA JUNIOR(OAB: 6782/AM)
RECLAMADO	ROMARIO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	MANOEL PEDRO DE CARVALHO(OAB: 4890/AM)
ADVOGADO	SILVIA SERRAO DE FIGUEIREDO(OAB: 17390/AM)
RECLAMADO	JUCIVAL COSTA DA SILVA
ADVOGADO	BERNARDO RODRIGUES DE CARVALHO NETO(OAB: 14762/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIOMARA DE OLIVEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vsa. intimado(a) da decisão de ID 780e5ef.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LEONARDO SURUAGY MOTTA LOBATO TENORIO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000092-24.2022.5.11.0018

RECLAMANTE	ELIOMARA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO DA MOTA PRAIA JUNIOR(OAB: 6782/AM)
RECLAMANTE	ELIOMAR DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO DA MOTA PRAIA JUNIOR(OAB: 6782/AM)
RECLAMANTE	ELIZABETH SOCORRO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO DA MOTA PRAIA JUNIOR(OAB: 6782/AM)
RECLAMANTE	GILMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO DA MOTA PRAIA JUNIOR(OAB: 6782/AM)
RECLAMADO	ROMARIO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	MANOEL PEDRO DE CARVALHO(OAB: 4890/AM)
ADVOGADO	SILVIA SERRAO DE FIGUEIREDO(OAB: 17390/AM)
RECLAMADO	JUCIVAL COSTA DA SILVA
ADVOGADO	BERNARDO RODRIGUES DE CARVALHO NETO(OAB: 14762/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIOMAR DE OLIVEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vsa. intimado(a) da decisão de ID 780e5ef.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LEONARDO SURUAGY MOTTA LOBATO TENORIO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000092-24.2022.5.11.0018

RECLAMANTE	ELIOMARA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO DA MOTA PRAIA JUNIOR(OAB: 6782/AM)
RECLAMANTE	ELIOMAR DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO DA MOTA PRAIA JUNIOR(OAB: 6782/AM)
RECLAMANTE	ELIZABETH SOCORRO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO DA MOTA PRAIA JUNIOR(OAB: 6782/AM)
RECLAMANTE	GILMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO DA MOTA PRAIA JUNIOR(OAB: 6782/AM)
RECLAMADO	ROMARIO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	MANOEL PEDRO DE CARVALHO(OAB: 4890/AM)
ADVOGADO	SILVIA SERRAO DE FIGUEIREDO(OAB: 17390/AM)
RECLAMADO	JUCIVAL COSTA DA SILVA
ADVOGADO	BERNARDO RODRIGUES DE CARVALHO NETO(OAB: 14762/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMARIO DE SOUSA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vsa. intimado(a) da decisão de ID 780e5ef.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LEONARDO SURUAGY MOTTA LOBATO TENORIO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000092-24.2022.5.11.0018

RECLAMANTE	ELIOMARA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO DA MOTA PRAIA JUNIOR(OAB: 6782/AM)
RECLAMANTE	ELIOMAR DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO DA MOTA PRAIA JUNIOR(OAB: 6782/AM)
RECLAMANTE	ELIZABETH SOCORRO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO DA MOTA PRAIA JUNIOR(OAB: 6782/AM)
RECLAMANTE	GILMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO DA MOTA PRAIA JUNIOR(OAB: 6782/AM)
RECLAMADO	ROMARIO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	MANOEL PEDRO DE CARVALHO(OAB: 4890/AM)
ADVOGADO	SILVIA SERRAO DE FIGUEIREDO(OAB: 17390/AM)
RECLAMADO	JUCIVAL COSTA DA SILVA
ADVOGADO	BERNARDO RODRIGUES DE CARVALHO NETO(OAB: 14762/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUCIVAL COSTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vsa. intimado(a) da decisão de ID 780e5ef.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

LEONARDO SURUAGY MOTTA LOBATO TENORIO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000763-52.2019.5.11.0018

RECLAMANTE	GRACIELEM VENTURA SILVA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
ADVOGADO	JULIANA SOUZA RODRIGUES(OAB: 10547/AM)
ADVOGADO	HANNA MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 10952/AM)
RECLAMADO	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL
ADVOGADO	RENATO SAUER COLAUTO(OAB: 209981/SP)
RECLAMADO	UNIMED DE MANAUS EMPREENDIMENTOS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA DA COSTA(OAB: 5249/AM)
RECLAMADO	UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA DA COSTA(OAB: 5249/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRACIELEM VENTURA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Renovo a intimação às partes para, no prazo de 5 dias, manifestarem-se ao teor do despacho de Id.60df8e6.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

DULCENILDA MALCHER DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000763-52.2019.5.11.0018

RECLAMANTE	GRACIELEM VENTURA SILVA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
ADVOGADO	JULIANA SOUZA RODRIGUES(OAB: 10547/AM)
ADVOGADO	HANNA MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 10952/AM)
RECLAMADO	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL
ADVOGADO	RENATO SAUER COLAUTO(OAB: 209981/SP)
RECLAMADO	UNIMED DE MANAUS EMPREENDIMENTOS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA DA COSTA(OAB: 5249/AM)
RECLAMADO	UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA DA COSTA(OAB: 5249/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIMED DE MANAUS EMPREENDIMENTOS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Renovo a intimação às partes para, no prazo de 5 dias, manifestarem-se ao teor do despacho de Id.60df8e6.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

DULCENILDA MALCHER DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000763-52.2019.5.11.0018

RECLAMANTE	GRACIELEM VENTURA SILVA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
ADVOGADO	JULIANA SOUZA RODRIGUES(OAB: 10547/AM)
ADVOGADO	HANNA MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 10952/AM)
RECLAMADO	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL
ADVOGADO	RENATO SAUER COLAUTO(OAB: 209981/SP)
RECLAMADO	UNIMED DE MANAUS EMPREENDIMENTOS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA DA COSTA(OAB: 5249/AM)
RECLAMADO	UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA DA COSTA(OAB: 5249/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Renovo a intimação às partes para, no prazo de 5 dias, manifestarem-se ao teor do despacho de Id.60df8e6.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

DULCENILDA MALCHER DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000763-52.2019.5.11.0018

RECLAMANTE	GRACIELEM VENTURA SILVA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
ADVOGADO	JULIANA SOUZA RODRIGUES(OAB: 10547/AM)
ADVOGADO	HANNA MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 10952/AM)
RECLAMADO	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL
ADVOGADO	RENATO SAUER COLAUTO(OAB: 209981/SP)
RECLAMADO	UNIMED DE MANAUS EMPREENDIMENTOS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA DA COSTA(OAB: 5249/AM)
RECLAMADO	UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA DA COSTA(OAB: 5249/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Renovo a intimação às partes para, no prazo de 5 dias, manifestarem-se ao teor do despacho de Id.60df8e6.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

DULCENILDA MALCHER DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000975-34.2023.5.11.0018

RECLAMANTE	JOYCE SOUZA DA COSTA
ADVOGADO	ADEMAR LINS VITORIO FILHO(OAB: 5269/AM)
RECLAMADO	TITAN COMERCIO DE COSMETICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOYCE SOUZA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Renovo a intimação às partes para, no prazo de 5 dias, manifestarem-se quanto ao início dos atos executórios, conforme despacho de Id.fe9e243.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

DULCENILDA MALCHER DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001388-47.2023.5.11.0018

RECLAMANTE	MARILITA LIMA PEIXOTO
ADVOGADO	RAMON CESAR DE JESUS(OAB: 16616/AM)
ADVOGADO	JOAO CHAVES BOAVENTURA(OAB: 16666/AM)
RECLAMADO	PORTO SERVICOS PROFISSIONAIS,CONSTRUCOES E MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	SUZANA PINTO LORENZONI(OAB: 9155/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
PERITO	MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- PORTO SERVICOS PROFISSIONAIS,CONSTRUCOES E MANUTENCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem da Juíza Titular da 18ª Vara do Trabalho de Manaus e em face do depósito da CTPS na Secretaria da Vara, fica a empresa reclamada notificada para as providências quanto as anotações no referido documento.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

MARCELO AUGUSTO ALVES KRICHANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000263-10.2024.5.11.0018

RECLAMANTE	ADRIANO CESAR CARNEIRO SILVA
ADVOGADO	KENNEDY PAZ TIRADENTES(OAB: 7682/AM)
RECLAMADO	MUSASHI DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	LEONARDO SILVA SOUSA DE PAULA(OAB: 9819/AM)
ADVOGADO	DUCIETE ALVES DA SILVA(OAB: 8730/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO CESAR CARNEIRO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 37ff37c

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Homologo a desistência apresentada pelo Reclamante (Id 5e62873), extinguindo o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VIII do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Condeno o reclamante ao pagamento de custas processuais, sobre o valor de alçada, no importe de R$2.013,74 , porém**ISENTO**, nos termos do art. 790, §3º da CLT, uma vez que apresentou documento com a inicial que comprova o recebimento de salário em valor inferior a 40% do teto dos benefícios do RGPS.

Retire-se o processo de pauta. Dê-se ciência às partes. Após, arquivem-se os autos.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000944-48.2022.5.11.0018

RECLAMANTE	STEPHANIE SOUZA DE MELO
ADVOGADO	ARIANE ANDRADE DA SILVA(OAB: 10809/AM)
ADVOGADO	Marco Aurélio Lucas de Souza(OAB: 2185/AM)
RECLAMADO	RM REDE SAUDAVEL RESTAURANTE LTDA - EPP
ADVOGADO	GUILHERME DA COSTA LINS(OAB: 10685/AM)
ADVOGADO	ARI BADARANE NICOLAU JUNIOR(OAB: 11935/AM)
ADVOGADO	LEONOR REGINA FIGUEIREDO PINTO DE ANDRADE(OAB: 11932/AM)
ADVOGADO	GABRIELA BARRETO LIMA DE CARVALHO(OAB: 10244/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- RM REDE SAUDAVEL RESTAURANTE LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 68e53e6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA - PJe - JT

Em 18 de abril de 2024;

Vistos, etc.

I - Declaro extinta a execução na forma do art. 924, II, CPC, pois satisfeitas as obrigações determinadas;

II - Registrem-se os lançamentos pertinentes e retirem-se as restrições existentes em face do(s) devedore(s), se for o caso;

III - Arquivem-se os autos.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000944-48.2022.5.11.0018

RECLAMANTE	STEPHANIE SOUZA DE MELO
ADVOGADO	ARIANE ANDRADE DA SILVA(OAB: 10809/AM)
ADVOGADO	Marco Aurélio Lucas de Souza(OAB: 2185/AM)
RECLAMADO	RM REDE SAUDAVEL RESTAURANTE LTDA - EPP
ADVOGADO	GUILHERME DA COSTA LINS(OAB: 10685/AM)
ADVOGADO	ARI BADARANE NICOLAU JUNIOR(OAB: 11935/AM)
ADVOGADO	LEONOR REGINA FIGUEIREDO PINTO DE ANDRADE(OAB: 11932/AM)
ADVOGADO	GABRIELA BARRETO LIMA DE CARVALHO(OAB: 10244/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- STEPHANIE SOUZA DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 68e53e6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA - PJe - JT

Em 18 de abril de 2024;

Vistos, etc.

I - Declaro extinta a execução na forma do art. 924, II, CPC, pois satisfeitas as obrigações determinadas;

II - Registrem-se os lançamentos pertinentes e retirem-se as restrições existentes em face do(s) devedore(s), se for o caso;

III - Arquivem-se os autos.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-2764600-60.2006.5.11.0018

RECLAMANTE	Gilcélio Ramos da Silva
ADVOGADO	NANCY MAGGIO(OAB: 6460/AM)
RECLAMADO	MARIA VALDELINA DE MELO ALVES
RECLAMADO	ARCO CONSTRUCOES LTDA - EPP
ADVOGADO	ALEXSANDRA LIMA COSTA(OAB: 5703/AM)

RECLAMADO	SERGIO EDDIE ALVES PINTO JUNIOR
ADVOGADO	THIAGO ANDRADE DE MELO(OAB: 7214/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- Gilcélio Ramos da Silva

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 374aef6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos etc.

À vista da certidão de expiração de prazo Id. 9365171 e diante do transcurso do prazo prescricional de 2 (dois) anos, descrito no art. 11-A, da CLT, sem que a parte interessada tenha se manifestado, declaro a extinção do feito.

Retirem-se as restrições necessárias em nome da executada.

Intimem-se as partes, por seus patronos, para ciência.

Após, nada mais havendo a providenciar, arquivem-se os presentes autosDEFINITIVAMENTE.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000866-54.2022.5.11.0018

RECLAMANTE	RENAN GONCALVES RODRIGUES
ADVOGADO	GLAUCIO NUNES DA LUZ(OAB: 6326/AM)
ADVOGADO	SUDJANE DA LUZ RODRIGUES(OAB: 6718/AM)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO LTDA
ADVOGADO	RICARDO DIAS DE CASTRO(OAB: 254813/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b8d56d0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA - PJe - JT

Em 17 de abril de 2024;

Vistos, etc.

I - Declaro extinta a execução na forma do art. 924, II, CPC, pois satisfeitas as obrigações determinadas;

II - Registrem-se os lançamentos pertinentes e retirem-se as restrições existentes em face do(s) devedore(s), se for o caso;

III - Arquivem-se os autos.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-2764600-60.2006.5.11.0018

RECLAMANTE	Gilcélio Ramos da Silva
ADVOGADO	NANCY MAGGIO(OAB: 6460/AM)
RECLAMADO	MARIA VALDELINA DE MELO ALVES
RECLAMADO	ARCO CONSTRUCOES LTDA - EPP
ADVOGADO	ALEXSANDRA LIMA COSTA(OAB: 5703/AM)
RECLAMADO	SERGIO EDDIE ALVES PINTO JUNIOR
ADVOGADO	THIAGO ANDRADE DE MELO(OAB: 7214/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCO CONSTRUCOES LTDA - EPP
- SERGIO EDDIE ALVES PINTO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 374aef6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos etc.

À vista da certidão de expiração de prazo Id. 9365171 e diante do transcurso do prazo prescricional de 2 (dois) anos, descrito no art. 11-A, da CLT, sem que a parte interessada tenha se manifestado, declaro a extinção do feito.

Retirem-se as restrições necessárias em nome da executada.

Intimem-se as partes, por seus patronos, para ciência.

Após, nada mais havendo a providenciar, arquivem-se os presentes autosDEFINITIVAMENTE.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000064-56.2022.5.11.0018

RECLAMANTE	ISLA DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANA BARBARA MARTINS BACELAR(OAB: 11404/AM)
ADVOGADO	EWERTON CARNEIRO DA SILVA(OAB: 11062/AM)
RECLAMADO	LOCALIZA RENT A CAR SA
ADVOGADO	RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE(OAB: 295260/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOCALIZA RENT A CAR SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 02a3512 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA - PJe - JT

I - Declaro extinta a execução na forma do art. 924, II, CPC, pois satisfeitas as obrigações determinadas;

II - Registrem-se os lançamentos pertinentes e retirem-se as restrições existentes em face do(s) devedore(s), se for o caso;

III - Arquivem-se os autos.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000699-03.2023.5.11.0018

RECLAMANTE	ELIANE REIS COELHO
ADVOGADO	GILSON DA COSTA PAIVA(OAB: 13341/AM)
RECLAMADO	PORTO SERVICOS PROFISSIONAIS,CONSTRUCOES E MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	SUZANA PINTO LORENZONI(OAB: 9155/AM)
ADVOGADO	LUÍS FERNANDO DE ALMEIDA LORENZONI(OAB: 8948/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE REIS COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 259025f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA - PJe - JT

Em 18 de abril de 2024;

Vistos, etc.

I - Declaro extinta a execução na forma do art. 924, II, CPC, pois satisfeitas as obrigações determinadas;

II - Registrem-se os lançamentos pertinentes e retirem-se as restrições existentes em face do(s) devedore(s), se for o caso;

III - Arquivem-se os autos.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000866-54.2022.5.11.0018

RECLAMANTE	RENAN GONCALVES RODRIGUES
ADVOGADO	GLAUCIO NUNES DA LUZ(OAB: 6326/AM)
ADVOGADO	SUDJANE DA LUZ RODRIGUES(OAB: 6718/AM)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO LTDA
ADVOGADO	RICARDO DIAS DE CASTRO(OAB: 254813/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAN GONCALVES RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b8d56d0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA - PJe - JT

Em 17 de abril de 2024;

Vistos, etc.

I - Declaro extinta a execução na forma do art. 924, II, CPC, pois satisfeitas as obrigações determinadas;

II - Registrem-se os lançamentos pertinentes e retirem-se as restrições existentes em face do(s) devedore(s), se for o caso;

III - Arquivem-se os autos.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000064-56.2022.5.11.0018

RECLAMANTE	ISLA DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANA BARBARA MARTINS BACELAR(OAB: 11404/AM)
ADVOGADO	EWERTON CARNEIRO DA SILVA(OAB: 11062/AM)
RECLAMADO	LOCALIZA RENT A CAR SA
ADVOGADO	RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE(OAB: 295260/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISLA DA SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 02a3512 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA - PJe - JT

I - Declaro extinta a execução na forma do art. 924, II, CPC, pois satisfeitas as obrigações determinadas;

II - Registrem-se os lançamentos pertinentes e retirem-se as restrições existentes em face do(s) devedore(s), se for o caso;

III - Arquivem-se os autos.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000699-03.2023.5.11.0018

RECLAMANTE	ELIANE REIS COELHO
ADVOGADO	GILSON DA COSTA PAIVA(OAB: 13341/AM)
RECLAMADO	PORTO SERVICOS PROFISSIONAIS,CONSTRUCOES E MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	SUZANA PINTO LORENZONI(OAB: 9155/AM)
ADVOGADO	LUÍS FERNANDO DE ALMEIDA LORENZONI(OAB: 8948/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- PORTO SERVICOS PROFISSIONAIS,CONSTRUCOES E MANUTENCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 259025f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA - PJe - JT

Em 18 de abril de 2024;

Vistos, etc.

I - Declaro extinta a execução na forma do art. 924, II, CPC, pois satisfeitas as obrigações determinadas;

II - Registrem-se os lançamentos pertinentes e retirem-se as restrições existentes em face do(s) devedore(s), se for o caso;

III - Arquivem-se os autos.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000372-58.2023.5.11.0018

RECLAMANTE	VICTOR GUEDES DA SILVA
ADVOGADO	MONICA REBANE MARINS(OAB: 1608/AM)
RECLAMADO	DEXCO S.A
ADVOGADO	MIRIAN SOARES DE PAULA(OAB: 322520/SP)
ADVOGADO	FABIANA DE SOUZA DIAS(OAB: 169467/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS CRICHI(OAB: 91336/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEXCO S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bdcf02a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA - PJe - JT

Em 17 de abril de 2024;

Vistos, etc.

I - Declaro extinta a execução na forma do art. 924, II, CPC, pois satisfeitas as obrigações determinadas;

II - Registrem-se os lançamentos pertinentes e retirem-se as restrições existentes em face do(s) devedore(s), se for o caso;

III - Arquivem-se os autos.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001041-84.2022.5.11.0006

RECLAMANTE	CRISTIANE GOMES DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE MORAES DA SILVA(OAB: 8644/AM)
ADVOGADO	ROZELI FERREIRA SOBRAL ASTUTO(OAB: 5743/AM)
RECLAMADO	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 3194/AM)
ADVOGADO	LUCIANNA DE SOUZA SILVA(OAB: 3624/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 28442c8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA - PJe - JT

Em 18 de abril de 2024;

Vistos, etc.

I - Declaro extinta a execução na forma do art. 924, II, CPC, pois satisfeitas as obrigações determinadas;

II - Registrem-se os lançamentos pertinentes e retirem-se as restrições existentes em face do(s) devedore(s), se for o caso;

III - Arquivem-se os autos.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000355-22.2023.5.11.0018

RECLAMANTE	MARCOS AURELIO DOS SANTOS CARLOTA
ADVOGADO	KASSER JORGE CHAMY DIB(OAB: 5551/AM)
RECLAMADO	S R QUEIROZ DE SANTANA EIRELI
ADVOGADO	TIAGO BATISTA DE CARVALHO(OAB: 15936/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- S R QUEIROZ DE SANTANA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d61524a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA - PJe - JT

Em 17 de abril de 2024;

Vistos, etc.

I - Declaro extinta a execução na forma do art. 924, II, CPC, pois satisfeitas as obrigações determinadas;

II - Registrem-se os lançamentos pertinentes e retirem-se as restrições existentes em face do(s) devedore(s), se for o caso;

III - Arquivem-se os autos.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000372-58.2023.5.11.0018

RECLAMANTE	VICTOR GUEDES DA SILVA
ADVOGADO	MONICA REBANE MARINS(OAB: 1608/AM)
RECLAMADO	DEXCO S.A
ADVOGADO	MIRIAN SOARES DE PAULA(OAB: 322520/SP)
ADVOGADO	FABIANA DE SOUZA DIAS(OAB: 169467/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS CRICHI(OAB: 91336/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTOR GUEDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bdcf02a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA - PJe - JT

Em 17 de abril de 2024;

Vistos, etc.

I - Declaro extinta a execução na forma do art. 924, II, CPC, pois satisfeitas as obrigações determinadas;

II - Registrem-se os lançamentos pertinentes e retirem-se as restrições existentes em face do(s) devedore(s), se for o caso;

III - Arquivem-se os autos.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000355-22.2023.5.11.0018

RECLAMANTE	MARCOS AURELIO DOS SANTOS CARLOTA
ADVOGADO	KASSER JORGE CHAMY DIB(OAB: 5551/AM)
RECLAMADO	S R QUEIROZ DE SANTANA EIRELI
ADVOGADO	TIAGO BATISTA DE CARVALHO(OAB: 15936/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS AURELIO DOS SANTOS CARLOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d61524a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA - PJe - JT

Em 17 de abril de 2024;

Vistos, etc.

I - Declaro extinta a execução na forma do art. 924, II, CPC, pois satisfeitas as obrigações determinadas;

II - Registrem-se os lançamentos pertinentes e retirem-se as restrições existentes em face do(s) devedore(s), se for o caso;

III - Arquivem-se os autos.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001041-84.2022.5.11.0006

RECLAMANTE	CRISTIANE GOMES DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE MORAES DA SILVA(OAB: 8644/AM)
ADVOGADO	ROZELI FERREIRA SOBRAL ASTUTO(OAB: 5743/AM)
RECLAMADO	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 3194/AM)
ADVOGADO	LUCIANNA DE SOUZA SILVA(OAB: 3624/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 28442c8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA - PJe - JT

Em 18 de abril de 2024;

Vistos, etc.

I - Declaro extinta a execução na forma do art. 924, II, CPC, pois satisfeitas as obrigações determinadas;

II - Registrem-se os lançamentos pertinentes e retirem-se as restrições existentes em face do(s) devedore(s), se for o caso;

III - Arquivem-se os autos.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000338-83.2023.5.11.0018

EXEQUENTE	SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
EXEQUENTE	EUGENIA LUIZA FERNANDES ADAMI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	PAULO ROGERIO LEMOS DOS SANTOS(OAB: 7199/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- EUGENIA LUIZA FERNANDES ADAMI DE OLIVEIRA
- SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9d5ca0f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA - PJe - JT

Em 17 de abril de 2024;

Vistos, etc.

I - Declaro extinta a execução na forma do art. 924, II, CPC, pois satisfeitas as obrigações determinadas;

II - Registrem-se os lançamentos pertinentes e retirem-se as restrições existentes em face do(s) devedore(s), se for o caso;

III - Arquivem-se os autos.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000338-83.2023.5.11.0018

EXEQUENTE	SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
EXEQUENTE	EUGENIA LUIZA FERNANDES ADAMI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	PAULO ROGERIO LEMOS DOS SANTOS(OAB: 7199/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9d5ca0f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA - PJe - JT

Em 17 de abril de 2024;

Vistos, etc.

I - Declaro extinta a execução na forma do art. 924, II, CPC, pois satisfeitas as obrigações determinadas;

II - Registrem-se os lançamentos pertinentes e retirem-se as restrições existentes em face do(s) devedore(s), se for o caso;

III - Arquivem-se os autos.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000394-19.2023.5.11.0018

RECLAMANTE	REGILSONIA ARAUJO DE SOUSA
ADVOGADO	ALEXANDRE LUCACHINSKI(OAB: 6613/AM)
ADVOGADO	FELIPE LUCACHINSKI(OAB: 3753/AM)
ADVOGADO	MOACIR LUCACHINSKI(OAB: 7143/AM)
RECLAMADO	RONDONIA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	OTACILIO NEGREIROS NETO(OAB: 4069/AM)
PERITO	MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- REGILSONIA ARAUJO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a12e4be proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA - PJe - JT

Em 18 de abril de 2024;

Vistos, etc.

I - Declaro extinta a execução na forma do art. 924, II, CPC, pois satisfeitas as obrigações determinadas;

II - Registrem-se os lançamentos pertinentes e retirem-se as restrições existentes em face do(s) devedore(s), se for o caso;

III - Arquivem-se os autos.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000599-48.2023.5.11.0018

EXEQUENTE	JOSE HELDER NOGUEIRA DA FROTA
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
EXEQUENTE	SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)

ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ALIRIO VIEIRA MARQUES(OAB: 3772/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5f7f288 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA - PJe - JT

Em 17 de abril de 2024;

Vistos, etc.

I - Declaro extinta a execução na forma do art. 924, II, CPC, pois satisfeitas as obrigações determinadas;

II - Registrem-se os lançamentos pertinentes e retirem-se as restrições existentes em face do(s) devedore(s), se for o caso;

III - Arquivem-se os autos.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000394-19.2023.5.11.0018

RECLAMANTE	REGILSONIA ARAUJO DE SOUSA
ADVOGADO	ALEXANDRE LUCACHINSKI(OAB: 6613/AM)
ADVOGADO	FELIPE LUCACHINSKI(OAB: 3753/AM)
ADVOGADO	MOACIR LUCACHINSKI(OAB: 7143/AM)
RECLAMADO	RONDONIA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	OTACILIO NEGREIROS NETO(OAB: 4069/AM)
PERITO	MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- RONDONIA TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a12e4be proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA - PJe - JT

Em 18 de abril de 2024;

Vistos, etc.

I - Declaro extinta a execução na forma do art. 924, II, CPC, pois satisfeitas as obrigações determinadas;

II - Registrem-se os lançamentos pertinentes e retirem-se as restrições existentes em face do(s) devedore(s), se for o caso;

III - Arquivem-se os autos.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001142-51.2023.5.11.0018

RECLAMANTE	ANA GABRIELA MARQUES DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS XAVIER(OAB: 12357/AM)
ADVOGADO	IZABEL OLIVEIRA DE AZEVEDO(OAB: 18443/AM)
RECLAMADO	FOXCONN MOEBG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA
ADVOGADO	MONIQUE VIEIRA DINIZ DE CARVALHO(OAB: 8633/AM)
ADVOGADO	PRISCILLA ROSAS DUARTE(OAB: 4999/AM)
ADVOGADO	JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS(OAB: 3311/AM)
ADVOGADO	NAYARA ROCHA OLIVEIRA(OAB: 10458/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA GABRIELA MARQUES DE FIGUEIREDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 787c52c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA - PJe - JT

Em 17 de abril de 2024;

Vistos, etc.

I - Declaro extinta a execução na forma do art. 924, II, CPC, pois satisfeitas as obrigações determinadas;

II - Registrem-se os lançamentos pertinentes e retirem-se as

restrições existentes em face do(s) devedore(s), se for o caso;

III - Arquivem-se os autos.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001111-31.2023.5.11.0018

RECLAMANTE	DIOGO DE FREITAS OLIVEIRA
ADVOGADO	CARLA LOUANNY DE ANDRADE DA SILVA BUCHDID(OAB: 6378/AM)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 8856/AM)
RECLAMADO	EXPRESSO COROADO LTDA
ADVOGADO	LUCIANA VELASCO VASCONCELLOS(OAB: 4972/AM)
ADVOGADO	Vera Lúcia Matos Falcão(OAB: 3758/AM)
ADVOGADO	JORGE ALEXANDRE MOTTA DE VASCONCELLOS(OAB: 2790/AM)
ADVOGADO	JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JUNIOR(OAB: 2167/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGO DE FREITAS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7cd6ba2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001142-51.2023.5.11.0018

RECLAMANTE	ANA GABRIELA MARQUES DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS XAVIER(OAB: 12357/AM)
ADVOGADO	IZABEL OLIVEIRA DE AZEVEDO(OAB: 18443/AM)
RECLAMADO	FOXCONN MOEBG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA
ADVOGADO	MONIQUE VIEIRA DINIZ DE CARVALHO(OAB: 8633/AM)
ADVOGADO	PRISCILLA ROSAS DUARTE(OAB: 4999/AM)
ADVOGADO	JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS(OAB: 3311/AM)
ADVOGADO	NAYARA ROCHA OLIVEIRA(OAB: 10458/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- FOXCONN MOEBG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 787c52c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA - PJe - JT

Em 17 de abril de 2024;

Vistos, etc.

I - Declaro extinta a execução na forma do art. 924, II, CPC, pois satisfeitas as obrigações determinadas;

II - Registrem-se os lançamentos pertinentes e retirem-se as restrições existentes em face do(s) devedore(s), se for o caso;

III - Arquivem-se os autos.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000599-48.2023.5.11.0018

EXEQUENTE	JOSE HELDER NOGUEIRA DA FROTA
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
EXEQUENTE	SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ALIRIO VIEIRA MARQUES(OAB: 3772/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE HELDER NOGUEIRA DA FROTA
- SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5f7f288 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA - PJe - JT

Em 17 de abril de 2024;

Vistos, etc.

I - Declaro extinta a execução na forma do art. 924, II, CPC, pois satisfeitas as obrigações determinadas;

II - Registrem-se os lançamentos pertinentes e retirem-se as restrições existentes em face do(s) devedore(s), se for o caso;

III - Arquivem-se os autos.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001187-09.2023.5.11.0001

EXEQUENTE	VALCINEY ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	LUKAS SALES SANTIAGO(OAB: 14773/AM)
ADVOGADO	ANTONIO TAVARES FERREIRA COSTA(OAB: 6941/AM)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- VALCINEY ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 25a2d22 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA - PJe - JT

Em 18 de abril de 2024;

Vistos, etc.

I - Declaro extinta a execução na forma do art. 924, II, CPC, pois satisfeitas as obrigações determinadas;

II - Registrem-se os lançamentos pertinentes e retirem-se as restrições existentes em face do(s) devedore(s), se for o caso;

III - Arquivem-se os autos.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001111-31.2023.5.11.0018

RECLAMANTE	DIOGO DE FREITAS OLIVEIRA
ADVOGADO	CARLA LOUANNY DE ANDRADE DA SILVA BUCHDID(OAB: 6378/AM)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 8856/AM)
RECLAMADO	EXPRESSO COROADO LTDA
ADVOGADO	LUCIANA VELASCO VASCONCELLOS(OAB: 4972/AM)
ADVOGADO	Vera Lúcia Matos Falcão(OAB: 3758/AM)
ADVOGADO	JORGE ALEXANDRE MOTTA DE VASCONCELLOS(OAB: 2790/AM)
ADVOGADO	JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JUNIOR(OAB: 2167/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPRESSO COROADO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7cd6ba2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000954-58.2023.5.11.0018

RECLAMANTE	KENNY DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	CASSIA LUCIANA DA CONCEICAO ROCHA(OAB: 7819/AM)
ADVOGADO	NAIARA GABRIELA MORAES DA SILVA(OAB: 17678/AM)
ADVOGADO	ANDERSON AXCEL FERREIRA FELIX(OAB: 14844/AM)
ADVOGADO	DEVID VINICIUS XAVIER DA COSTA(OAB: 9673/AM)
RECLAMADO	TNL MANUTENCAO E REPARACAO DE COLETAS DE RESIDUOS EIRELI - ME
ADVOGADO	FABIO CESAR SILVA DE SOUZA(OAB: 6518/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- TNL MANUTENCAO E REPARACAO DE COLETAS DE RESIDUOS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 44d5f8b proferido nos autos.

DESPACHO

Renova-se a intimação às partes para manifestação, no prazo de 5

dias, quanto ao teor do despacho de Id.7be783d.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000196-79.2023.5.11.0018

RECLAMANTE	FLAVIO FLORENCIO ALENCAR SEABRA
ADVOGADO	ORLANDO PATRICIO DE SOUSA(OAB: 7705/AM)
RECLAMADO	IR - COMERCIO DE DOCES EIRELI - ME
ADVOGADO	FABRIZIO DE SOUZA BARBOSA GROSSO(OAB: 4473/AM)
PERITO	JESSICA CAMARGO MATTOS SANCHES
TESTEMUNHA	LUIZ CARLOS LOPES BARBOSA
PERITO	MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- IR - COMERCIO DE DOCES EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1d0c0e6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 878 da CLT, determino:

I - Às partes que informem se têm interesse em dar início à execução, **inclusive de eventual obrigação de fazer**, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, com abertura da contagem do prazo para prescrição intercorrente. II - À Secretaria da Vara, que, havendo interesse pela(s) parte(s), proceda ao início da execução, adotando um dos atos ordinatórios de acordo com a situação a ser verificada, diante da orientação emanada dos princípios da economia e celeridade processuais. III - Dê-se ciência./dms

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000050-04.2024.5.11.0018

RECLAMANTE	ELVIS MARCIO MAQUINE DOS ANJOS
ADVOGADO	CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA(OAB: 5316/AM)
RECLAMADO	MAXX LIMP SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	ANA CAROLINE QUEIROZ DOS REMEDIOS(OAB: 15689/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAXX LIMP SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b09089 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 878 da CLT, determino:

I - Às partes que informem se têm interesse em dar início à execução, **inclusive de eventual obrigação de fazer**, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, com abertura da contagem do prazo para prescrição intercorrente. II - À Secretaria da Vara, que, havendo interesse pela(s) parte(s), proceda ao início da execução, adotando um dos atos ordinatórios de acordo com a situação a ser verificada, diante da orientação emanada dos princípios da economia e celeridade processuais. III - Dê-se ciência./dms

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000954-58.2023.5.11.0018

RECLAMANTE	KENNY DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	CASSIA LUCIANA DA CONCEICAO ROCHA(OAB: 7819/AM)
ADVOGADO	NAIARA GABRIELA MORAES DA SILVA(OAB: 17678/AM)
ADVOGADO	ANDERSON AXCEL FERREIRA FELIX(OAB: 14844/AM)
ADVOGADO	DEVID VINICIUS XAVIER DA COSTA(OAB: 9673/AM)
RECLAMADO	TNL MANUTENCAO E REPARACAO DE COLETAS DE RESIDUOS EIRELI - ME
ADVOGADO	FABIO CESAR SILVA DE SOUZA(OAB: 6518/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- KENNY DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 44d5f8b proferido nos autos.

DESPACHO

Renova-se a intimação às partes para manifestação, no prazo de 5 dias, quanto ao teor do despacho de Id.7be783d.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000196-79.2023.5.11.0018

RECLAMANTE	FLAVIO FLORENCIO ALENCAR SEABRA
ADVOGADO	ORLANDO PATRICIO DE SOUSA(OAB: 7705/AM)
RECLAMADO	IR - COMERCIO DE DOCES EIRELI - ME
ADVOGADO	FABRIZIO DE SOUZA BARBOSA GROSSO(OAB: 4473/AM)
PERITO	JESSICA CAMARGO MATTOS SANCHES
TESTEMUNHA	LUIZ CARLOS LOPES BARBOSA
PERITO	MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO FLORENCIO ALENCAR SEABRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1d0c0e6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 878 da CLT, determino:

I - Às partes que informem se têm interesse em dar início à execução, **inclusive de eventual obrigação de fazer**, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, com abertura da contagem do prazo para prescrição intercorrente.

II - À Secretaria da Vara, que, havendo interesse pela(s) parte(s), proceda ao início da execução, adotando um dos atos ordinatórios de acordo com a situação a ser verificada, diante da orientação emanada dos princípios da economia e celeridade processuais.

III - Dê-se ciência./dms

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000050-04.2024.5.11.0018

RECLAMANTE	ELVIS MARCIO MAQUINE DOS ANJOS
ADVOGADO	CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA(OAB: 5316/AM)
RECLAMADO	MAXX LIMP SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	ANA CAROLINE QUEIROZ DOS REMEDIOS(OAB: 15689/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELVIS MARCIO MAQUINE DOS ANJOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b09089 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 878 da CLT, determino:

I - Às partes que informem se têm interesse em dar início à execução, **inclusive de eventual obrigação de fazer**, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, com abertura da contagem do prazo para prescrição intercorrente.

II - À Secretaria da Vara, que, havendo interesse pela(s) parte(s), proceda ao início da execução, adotando um dos atos ordinatórios de acordo com a situação a ser verificada, diante da orientação emanada dos princípios da economia e celeridade processuais.

III - Dê-se ciência./dms

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001910-26.2017.5.11.0005

RECLAMANTE	FABIO DE AGUIAR FALCAO
ADVOGADO	ODEMILTON PINHEIRO MACENA JUNIOR(OAB: 7155/AM)
RECLAMADO	G5LOG LOGISTICA LTDA
RECLAMADO	HYDRA TRANSPORTES E SERVICOS MONITORAMENTO DE BENS LTDA - EPP

RECLAMADO	FERREIRA & GOMES TRANSPORTES E SERVICOS DE MONITORAMENTO EIRELI - EPP
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE GUERRA GONCALVES(OAB: 244000/SP)
RECLAMADO	DANIELA DE AGUIAR PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO DE AGUIAR FALCAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39e0587 proferido nos autos.

Renove-se a ordem de bloqueio pelo prazo de 30 dias.

Infrutífera a medida, efetue-se consulta ao PrevJud a fim de verificar a existência de vínculos empregatícios.

À Secretaria para providências. /lsmlt

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000614-85.2021.5.11.0018

RECLAMANTE	ARILTON BEZERRA DE ARAUJO
ADVOGADO	KENIA MONIKA ARCANJO DE SOUZA(OAB: 6427/AM)
ADVOGADO	MARCOS ANDRÉ PALHETA DA SILVA(OAB: 3987/AM)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)
ADVOGADO	CARLA FERNANDA DUARTE ALVES(OAB: 314774/SP)
ADVOGADO	VERONICA SARTORI CAETANO(OAB: 177903/SP)
RECLAMADO	SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
ADVOGADO	OSMAR HENRIQUE FERREIRA E SILVA DE AZEVEDO UMBELINO(OAB: 33203/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43721e7 proferido nos autos.

Defiro o pedido de dilação de prazo.

Aguarde-se o pagamento pelo prazo de 3 dias. /lsmlt

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000614-85.2021.5.11.0018

RECLAMANTE	ARILTON BEZERRA DE ARAUJO
ADVOGADO	KENIA MONIKA ARCANJO DE SOUZA(OAB: 6427/AM)
ADVOGADO	MARCOS ANDRÉ PALHETA DA SILVA(OAB: 3987/AM)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)
ADVOGADO	CARLA FERNANDA DUARTE ALVES(OAB: 314774/SP)
ADVOGADO	VERONICA SARTORI CAETANO(OAB: 177903/SP)
RECLAMADO	SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
ADVOGADO	OSMAR HENRIQUE FERREIRA E SILVA DE AZEVEDO UMBELINO(OAB: 33203/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARILTON BEZERRA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43721e7 proferido nos autos.

Defiro o pedido de dilação de prazo.

Aguarde-se o pagamento pelo prazo de 3 dias. /lsmlt

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000258-22.2023.5.11.0018

RECLAMANTE	KAROLINE BARROSO COELHO
ADVOGADO	PAULO ALVES DA SILVA NETO(OAB: 12368/AM)
RECLAMADO	P. N. COSTA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS
ADVOGADO	ELISANGELA NOGUEIRA RODRIGUES CASTELLANO(OAB: 3433/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- P. N. COSTA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 04c944b proferida nos autos.

DECISÃO

Execute-se a reclamada no importe de **R$2.877,16** referente aos encargos previdenciários não comprovados. /dms

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000862-51.2021.5.11.0018

RECLAMANTE	JAIME HELITON FREITAS MERGULHAO
ADVOGADO	MONICA REBANE MARINS(OAB: 1608/AM)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA TRANSAGUIAR LTDA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA(OAB: 28845/GO)
ADVOGADO	ELLEN LARISSA ALVES MARTINS(OAB: 15007/PA)
RECLAMADO	HNK BR BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA(OAB: 28845/GO)
ADVOGADO	SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM(OAB: 27497/GO)
ADVOGADO	ALFREDO CARLOS DIAS BRAGA MATTOS(OAB: 60004/GO)
TESTEMUNHA	ROBERTO REIS DE SOUZA
TESTEMUNHA	ROBSON MIRANDA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIME HELITON FREITAS MERGULHAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f05983d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 878 da CLT, determino:

I - Às partes que informem se têm interesse em dar início à execução, **inclusive de eventual obrigação de fazer**, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, com abertura da contagem do prazo para prescrição intercorrente.

II - À Secretaria da Vara, que, havendo interesse pela(s) parte(s), proceda ao início da execução, adotando um dos atos ordinatórios de acordo com a situação a ser verificada, diante da orientação emanada dos princípios da economia e celeridade processuais.

III - Dê-se ciência./dms

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000862-51.2021.5.11.0018

RECLAMANTE	JAIME HELITON FREITAS MERGULHAO
ADVOGADO	MONICA REBANE MARINS(OAB: 1608/AM)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA TRANSAGUIAR LTDA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA(OAB: 28845/GO)
ADVOGADO	ELLEN LARISSA ALVES MARTINS(OAB: 15007/PA)
RECLAMADO	HNK BR BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA(OAB: 28845/GO)
ADVOGADO	SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM(OAB: 27497/GO)
ADVOGADO	ALFREDO CARLOS DIAS BRAGA MATTOS(OAB: 60004/GO)
TESTEMUNHA	ROBERTO REIS DE SOUZA
TESTEMUNHA	ROBSON MIRANDA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- HNK BR BEBIDAS LTDA.
- TRANSPORTADORA TRANSAGUIAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f05983d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 878 da CLT, determino:

I - Às partes que informem se têm interesse em dar início à execução, **inclusive de eventual obrigação de fazer**, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, com abertura da contagem do prazo para prescrição intercorrente.

II - À Secretaria da Vara, que, havendo interesse pela(s) parte(s), proceda ao início da execução, adotando um dos atos ordinatórios de acordo com a situação a ser verificada, diante da orientação

emanada dos princípios da economia e celeridade processuais.

III - Dê-se ciência./dms

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000062-52.2023.5.11.0018

RECLAMANTE	DEICE SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	JAKSON ALVES DE SOUZA(OAB: 8840/AM)
RECLAMADO	MILLENIUM SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	PAULO ROGERIO LEMOS DOS SANTOS(OAB: 7199/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEICE SOUZA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1bd2f82 proferido nos autos.

Efetue-se consulta ao RenaJud e Cartório de Imóveis.

À Secretaria para providências. /lsmlt

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000038-24.2023.5.11.0018

RECLAMANTE	MARIA JOSE DE SOUZA LIMA
RECLAMADO	JRG MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	JESSYCA LUANA MORAIS FERREIRA(OAB: 11258/AM)
RECLAMADO	VANDERLEI OLIVEIRA DO MONTE

Intimado(s)/Citado(s):

- JRG MANUTENCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 114b9d7 proferido nos autos.

Mais uma vez frustradas as tentativas de bloqueio de créditos, prossiga-se a execução com consulta ao RenaJud, InfoJud e Cartório de Imóveis. /lsmlt

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000344-27.2022.5.11.0018

RECLAMANTE	SAMUEL WELLINGTON THIAGO SANTANA
ADVOGADO	LEVISON FERNANDES DE SOUZA(OAB: 7985/AM)
RECLAMADO	CLAUDIO LUCIANO DOS SANTOS FERREIRA
RECLAMADO	TRANSPORTES HILEIA LTDA - ME
ADVOGADO	Renir Begnini(OAB: 5095/AM)
RECLAMADO	PURAQUEQUARA TRANSPORTES E TURISMO - EIRELI
ADVOGADO	Renir Begnini(OAB: 5095/AM)
RECLAMADO	EMERSON DOS SANTOS FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- PURAQUEQUARA TRANSPORTES E TURISMO - EIRELI
- TRANSPORTES HILEIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 800124e proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando que os patronos que subscrevem a minuta de Id. 5a0a6dc possuem poderes para transigir, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes, nos exatos termos requeridos, com os seguintes destaques:

I - Considerando que os depósitos serão realizados diretamente em conta bancária, deverá a parte RECLAMANTE informar o descumprimento do acordo no prazo de 5 dias após o vencimento da parcela;

II - O atraso no pagamento acarretará a antecipação das parcelas vincendas, com aplicação de multa de 50% sobre o total da soma da parcela vencida e as demais vincendas;

III - A comprovação da quitação das custas e dos encargos previdenciários deve ser feita, nos autos, até o dia 21/04/2025, sob pena de imediata execução;

IV - Cumprido integralmente o acordo, efetue a Secretaria os lançamentos devidos e arquive-se o processo.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000344-27.2022.5.11.0018

RECLAMANTE	SAMUEL WELLINGTON THIAGO SANTANA
ADVOGADO	LEVISON FERNANDES DE SOUZA(OAB: 7985/AM)
RECLAMADO	CLAUDIO LUCIANO DOS SANTOS FERREIRA
RECLAMADO	TRANSPORTES HILEIA LTDA - ME
ADVOGADO	Renir Begnini(OAB: 5095/AM)
RECLAMADO	PURAQUEQUARA TRANSPORTES E TURISMO - EIRELI
ADVOGADO	Renir Begnini(OAB: 5095/AM)
RECLAMADO	EMERSON DOS SANTOS FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL WELLINGTON THIAGO SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 800124e proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando que os patronos que subscrevem a minuta de Id. 5a0a6dc possuem poderes para transigir, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes, nos exatos termos requeridos, com os seguintes destaques:

I - Considerando que os depósitos serão realizados diretamente em conta bancária, deverá a parte RECLAMANTE informar o descumprimento do acordo no prazo de 5 dias após o vencimento da parcela;

II - O atraso no pagamento acarretará a antecipação das parcelas vincendas, com aplicação de multa de 50% sobre o total da soma da parcela vencida e as demais vincendas;

III - A comprovação da quitação das custas e dos encargos previdenciários deve ser feita, nos autos, até o dia 21/04/2025, sob pena de imediata execução;

IV - Cumprido integralmente o acordo, efetue a Secretaria os lançamentos devidos e arquive-se o processo.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001373-78.2023.5.11.0018

RECLAMANTE	ROBRE SOARES DA SILVA
ADVOGADO	DJANE OLIVEIRA MARINHO(OAB: 5849/AM)
RECLAMADO	SOBERANE CONSTRUTORA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
RECLAMADO	R M A CONSTRUCOES EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBRE SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86026bc proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 878 da CLT, determino:

I - Às partes que informem se têm interesse em dar início à execução, **inclusive de eventual obrigação de fazer**, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, com abertura da contagem do prazo para prescrição intercorrente.

II - À Secretaria da Vara, que, havendo interesse pela(s) parte(s), proceda ao início da execução, adotando um dos atos ordinatórios de acordo com a situação a ser verificada, diante da orientação emanada dos princípios da economia e celeridade processuais.

III - Dê-se ciência./dms

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000322-32.2023.5.11.0018

RECLAMANTE	NOEMI SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	THAIS VASQUES DE BRITO(OAB: 12592/AM)
RECLAMADO	VANDERLEI OLIVEIRA DO MONTE
RECLAMADO	JRG MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	VANESSA CARNEIRO DE SOUZA(OAB: 12084/AM)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO RODRIGUES NETO(OAB: 10126/AM)
ADVOGADO	RAQUEL TAVARES NEVES(OAB: 13315/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	SEFAZ - Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Amazonas
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SUSAM

Intimado(s)/Citado(s):

- JRG MANUTENCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51c22d1 proferido nos autos.

Mais uma vez frustradas as tentativas de bloqueio de créditos, intime-se a exequente para que indique, no prazo de 10 dias, novos meios para o prosseguimento da execução. /lsmlt

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000322-32.2023.5.11.0018

RECLAMANTE	NOEMI SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	THAIS VASQUES DE BRITO(OAB: 12592/AM)
RECLAMADO	VANDERLEI OLIVEIRA DO MONTE
RECLAMADO	JRG MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	VANESSA CARNEIRO DE SOUZA(OAB: 12084/AM)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO RODRIGUES NETO(OAB: 10126/AM)
ADVOGADO	RAQUEL TAVARES NEVES(OAB: 13315/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	SEFAZ - Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Amazonas
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SUSAM

Intimado(s)/Citado(s):

- NOEMI SANTOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51c22d1 proferido nos autos.

Mais uma vez frustradas as tentativas de bloqueio de créditos, intime-se a exequente para que indique, no prazo de 10 dias, novos meios para o prosseguimento da execução. /lsmlt

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000522-39.2023.5.11.0018

RECLAMANTE	WENDELL SOUZA FILGUEIRA
ADVOGADO	Maria Claudia Sousa da Silva(OAB: 1082/AM)
RECLAMADO	COPLAST INDUSTRIA QUIMICA LTDA
ADVOGADO	ANA CAROLINA AMARAL DE MESSIAS(OAB: 9171/AM)
ADVOGADO	maiara carvalho da motta(OAB: 3994/AM)
PERITO	MAURICIO ALEXANDRE DE MENESES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- WENDELL SOUZA FILGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a98c427 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 878 da CLT, determino:

I - Às partes que informem se têm interesse em dar início à execução, **inclusive de eventual obrigação de fazer**, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, com abertura da contagem do prazo para prescrição intercorrente.

II - À Secretaria da Vara, que, havendo interesse pela(s) parte(s), proceda ao início da execução, adotando um dos atos ordinatórios de acordo com a situação a ser verificada, diante da orientação emanada dos princípios da economia e celeridade processuais.

III - Dê-se ciência./dms

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000422-84.2023.5.11.0018

RECLAMANTE	SELMA LIMA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	REGINALDO SOUZA DE OLIVEIRA(OAB: 8310/AM)
ADVOGADO	ALFRANIA BALBINO DE OLIVEIRA(OAB: 9319/AM)
RECLAMADO	Novo Tempo Industria Grafica Ltda
ADVOGADO	DANYEL DE ALENCAR GARAVITO(OAB: 5576/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SELMA LIMA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b89697 proferido nos autos.

À Contadoria para análise dos valores apresentados pela exequente (ID7e7b590).

Após, prossiga-se a execução com bloqueio via SisbaJud. /lsmlt

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000522-39.2023.5.11.0018

RECLAMANTE	WENDELL SOUZA FILGUEIRA
ADVOGADO	Maria Claudia Sousa da Silva(OAB: 1082/AM)
RECLAMADO	COPLAST INDUSTRIA QUIMICA LTDA
ADVOGADO	ANA CAROLINA AMARAL DE MESSIAS(OAB: 9171/AM)
ADVOGADO	maiara carvalho da motta(OAB: 3994/AM)
PERITO	MAURICIO ALEXANDRE DE MENESES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- COPLAST INDUSTRIA QUIMICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a98c427 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 878 da CLT, determino:

I - Às partes que informem se têm interesse em dar início à execução, **inclusive de eventual obrigação de fazer**, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, com abertura da contagem do prazo para prescrição intercorrente.

II - À Secretaria da Vara, que, havendo interesse pela(s) parte(s), proceda ao início da execução, adotando um dos atos ordinatórios de acordo com a situação a ser verificada, diante da orientação emanada dos princípios da economia e celeridade processuais.

III - Dê-se ciência./dms

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000422-84.2023.5.11.0018

RECLAMANTE	SELMA LIMA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	REGINALDO SOUZA DE OLIVEIRA(OAB: 8310/AM)
ADVOGADO	ALFRANIA BALBINO DE OLIVEIRA(OAB: 9319/AM)
RECLAMADO	Novo Tempo Industria Grafica Ltda
ADVOGADO	DANYEL DE ALENCAR GARAVITO(OAB: 5576/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- Novo Tempo Industria Grafica Ltda

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b89697 proferido nos autos.

À Contadoria para análise dos valores apresentados pela exequente (ID7e7b590).

Após, prossiga-se a execução com bloqueio via SisbaJud. /lsmlt

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0001396-24.2023.5.11.0018

REQUERENTE	DEILZA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	ZAIRA MANOELA FREITAS DE SIQUEIRA LUSTOSA(OAB: 7274/AM)
REQUERIDO	MARIA DO LIVRAMENTO LIMA DA CUNHA - ME
ADVOGADO	Ewerton Almeida Ferreira(OAB: 6839/AM)
ADVOGADO	FABIANA NOGUEIRA NERIS(OAB: 12366/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEILZA ALVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 44e1bda proferida nos autos.

Considerando a penhora no rosto dos autos da 14ª Vara do Trabalho de Manaus, sobrestem-se os autos até que ocorra eventual repasse ou manifestação do referido Juízo.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0001396-24.2023.5.11.0018

REQUERENTE	DEILZA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	ZAIRA MANOELA FREITAS DE SIQUEIRA LUSTOSA(OAB: 7274/AM)
REQUERIDO	MARIA DO LIVRAMENTO LIMA DA CUNHA - ME
ADVOGADO	Ewerton Almeida Ferreira(OAB: 6839/AM)
ADVOGADO	FABIANA NOGUEIRA NERIS(OAB: 12366/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DO LIVRAMENTO LIMA DA CUNHA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 44e1bda proferida nos autos.

Considerando a penhora no rosto dos autos da 14ª Vara do Trabalho de Manaus, sobrestem-se os autos até que ocorra eventual repasse ou manifestação do referido Juízo.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000626-31.2023.5.11.0018

RECLAMANTE	ANTONIO ARLISON DE FREITAS
ADVOGADO	Maria Claudia Sousa da Silva(OAB: 1082/AM)
RECLAMADO	CITY HOUSE CONSTRUCAO LTDA
RECLAMADO	ALEXANDRE MOREIRA DA SILVA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ARLISON DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c5e3dc proferido nos autos.

Efetue-se consulta ao RenaJud e Cartório de Imóveis.

Após, Conclusos. /lsmlt

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000006-82.2024.5.11.0018

EXEQUENTE	SIND DOS EMP EM POSTOS DE SERV DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LOJAS DE CONV LAVA RAPIDO TROCA DE OLEO E COM DE LUBRIFICANTES DO AM
ADVOGADO	ATABIRIO EDSON SOUZA DE OLIVEIRA(OAB: 11944/AM)
EXECUTADO	AUTO POSTO CIRCULAR LTDA - ME
ADVOGADO	AMANDA DE QUEIROZ MORAES(OAB: 12291/AM)
EXECUTADO	AUTOPOSTO SANTOS DUMONT LTDA - ME
ADVOGADO	MARISSOL DOS SANTOS CARVALHO(OAB: 13131/AM)
ADVOGADO	AMANDA DE QUEIROZ MORAES(OAB: 12291/AM)
EXECUTADO	FRANCISCO G LOPES & CIA LTDA - ME
ADVOGADO	AMANDA DE QUEIROZ MORAES(OAB: 12291/AM)
EXECUTADO	RENAUTO POSTO LTDA - ME
ADVOGADO	MARISSOL DOS SANTOS CARVALHO(OAB: 13131/AM)
ADVOGADO	AMANDA DE QUEIROZ MORAES(OAB: 12291/AM)
EXECUTADO	AUTOPOSTO MARGARITA LTDA
ADVOGADO	AMANDA DE QUEIROZ MORAES(OAB: 12291/AM)
EXECUTADO	AUTOPOSTO LOPES, LOPES E LOPES LTDA
ADVOGADO	AMANDA DE QUEIROZ MORAES(OAB: 12291/AM)
EXECUTADO	AUTOPOSTO FLORA LTDA
ADVOGADO	AMANDA DE QUEIROZ MORAES(OAB: 12291/AM)
EXECUTADO	AUTOPOSTO QUEPOS LTDA
ADVOGADO	AMANDA DE QUEIROZ MORAES(OAB: 12291/AM)
EXECUTADO	AUTOPOSTO FLORES LTDA
ADVOGADO	AMANDA DE QUEIROZ MORAES(OAB: 12291/AM)
EXECUTADO	AUTOPOSTO ISRAEL LTDA
ADVOGADO	AMANDA DE QUEIROZ MORAES(OAB: 12291/AM)
EXECUTADO	AUTOPOSTO 7 DE MAIO LTDA
ADVOGADO	AMANDA DE QUEIROZ MORAES(OAB: 12291/AM)
EXECUTADO	AUTOPOSTO REIS LTDA - ME
ADVOGADO	AMANDA DE QUEIROZ MORAES(OAB: 12291/AM)
EXECUTADO	AUTO POSTO OTILIA LTDA
ADVOGADO	AMANDA DE QUEIROZ MORAES(OAB: 12291/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO POSTO CIRCULAR LTDA - ME
- AUTO POSTO OTILIA LTDA
- AUTOPOSTO 7 DE MAIO LTDA
- AUTOPOSTO FLORA LTDA
- AUTOPOSTO FLORES LTDA
- AUTOPOSTO ISRAEL LTDA
- AUTOPOSTO LOPES, LOPES E LOPES LTDA
- AUTOPOSTO MARGARITA LTDA
- AUTOPOSTO QUEPOS LTDA
- AUTOPOSTO REIS LTDA - ME

- AUTOPOSTO SANTOS DUMONT LTDA - ME
- FRANCISCO G LOPES & CIA LTDA - ME
- RENAUTO POSTO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 78c3eed proferida nos autos.

Vistos, etc.

Homologo a atualização do cálculo elaborado pela exequente (ID. 12364a8) para que produza seus jurídicos e legais efeitos, sem prejuízo de futuras atualizações;

1. Considerando os princípios da razoável duração do processo (Art. 5º, LXXVIII, da CF/88) economia e celeridade processuais, com fulcro nos arts. 272 e 513 § 2º do CPC, § 2º do artigo 4º da Lei nº 11.419/2006 e § 4º do artigo 23 da Resolução nº 136/2014 do CSJT, fica a executada citada, por seu patrono, para PAGAR ou GARANTIR a execução em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, procedendo-se, na hipótese de silêncio da executada, a consulta via SISBAJUD, RENAJUD, e a inclusão do seu nome no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas depois de transcorrido o prazo de quarenta e cinco dias a contar da citação do executado, na quantia abaixo descrita:

RESUMO DOS CÁLCULOS

Principal.....R$ 6.030,14

INSS.....R$ 1.134,56

Hon. advocatícios reclamante..R$ 316,01

Custas.....R$ 158,00

TOTAL.....R$ 7.638,71 (sete mil, seiscentos e trinta e oito reais e setenta e um centavos)

2. No caso de impossibilidade da citação acima, expeça-se mandado de citação para o endereço da executada e/ou cite-se imediatamente por edital, nos termos do art. 880, §3º da CLT;

3. Decorrido o prazo sem que ocorra manifestação ou pagamento, promovam-se tentativa de penhora on-line, preferencialmente via sistema SISBAJUD, em face da executada, para bloqueio de valores existentes em contas, aplicações financeiras e outros ativos financeiros, se houver, do montante da dívida apurada nos cálculos e transferência para uma conta judicial que desde já fica convertida em penhora, intimando-se desse ato a executada, se possível, na pessoa de seu patrono, através do Diário Oficial Eletrônico do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região;

4. Havendo depósito judicial da quantia devida, sem qualquer manifestação da executada após o prazo de cinco dias, libere-se o crédito do exequente, recolhendo-se os encargos previdenciários, fiscais e custas processuais, se houver.

5. Infrutíferas as medidas acima, fica autorizada a utilização de todas as ferramentas de pesquisa patrimonial disponíveis ao juízo a fim de satisfazer a execução, observando-se as particularidades do processo.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000006-82.2024.5.11.0018

EXEQUENTE	SIND DOS EMP EM POSTOS DE SERV DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LOJAS DE CONV LAVA RAPIDO TROCA DE OLEO E COM DE LUBRIFICANTES DO AM
ADVOGADO	ATABIRIO EDSON SOUZA DE OLIVEIRA(OAB: 11944/AM)
EXECUTADO	AUTO POSTO CIRCULAR LTDA - ME
ADVOGADO	AMANDA DE QUEIROZ MORAES(OAB: 12291/AM)
EXECUTADO	AUTOPOSTO SANTOS DUMONT LTDA - ME
ADVOGADO	MARISSOL DOS SANTOS CARVALHO(OAB: 13131/AM)
ADVOGADO	AMANDA DE QUEIROZ MORAES(OAB: 12291/AM)
EXECUTADO	FRANCISCO G LOPES & CIA LTDA - ME
ADVOGADO	AMANDA DE QUEIROZ MORAES(OAB: 12291/AM)
EXECUTADO	RENAUTO POSTO LTDA - ME
ADVOGADO	MARISSOL DOS SANTOS CARVALHO(OAB: 13131/AM)
ADVOGADO	AMANDA DE QUEIROZ MORAES(OAB: 12291/AM)
EXECUTADO	AUTOPOSTO MARGARITA LTDA
ADVOGADO	AMANDA DE QUEIROZ MORAES(OAB: 12291/AM)
EXECUTADO	AUTOPOSTO LOPES, LOPES E LOPES LTDA
ADVOGADO	AMANDA DE QUEIROZ MORAES(OAB: 12291/AM)
EXECUTADO	AUTOPOSTO FLORA LTDA
ADVOGADO	AMANDA DE QUEIROZ MORAES(OAB: 12291/AM)
EXECUTADO	AUTOPOSTO QUEPOS LTDA
ADVOGADO	AMANDA DE QUEIROZ MORAES(OAB: 12291/AM)
EXECUTADO	AUTOPOSTO FLORES LTDA
ADVOGADO	AMANDA DE QUEIROZ MORAES(OAB: 12291/AM)
EXECUTADO	AUTOPOSTO ISRAEL LTDA
ADVOGADO	AMANDA DE QUEIROZ MORAES(OAB: 12291/AM)
EXECUTADO	AUTOPOSTO 7 DE MAIO LTDA
ADVOGADO	AMANDA DE QUEIROZ MORAES(OAB: 12291/AM)
EXECUTADO	AUTOPOSTO REIS LTDA - ME
ADVOGADO	AMANDA DE QUEIROZ MORAES(OAB: 12291/AM)
EXECUTADO	AUTO POSTO OTILIA LTDA
ADVOGADO	AMANDA DE QUEIROZ MORAES(OAB: 12291/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS EMP EM POSTOS DE SERV DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LOJAS DE CONV LAVA RAPIDO TROCA DE OLEO E COM DE LUBRIFICANTES DO AM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 78c3eed proferida nos autos.

Vistos, etc.

Homologo a atualização do cálculo elaborado pela exequente (ID. 12364a8) para que produza seus jurídicos e legais efeitos, sem prejuízo de futuras atualizações;

1. Considerando os princípios da razoável duração do processo (Art. 5º, LXXVIII, da CF/88) economia e celeridade processuais, com fulcro nos arts. 272 e 513 § 2º do CPC, § 2º do artigo 4º da Lei nº 11.419/2006 e § 4º do artigo 23 da Resolução nº 136/2014 do CSJT, fica a executada citada, por seu patrono, para PAGAR ou GARANTIR a execução em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, procedendo-se, na hipótese de silêncio da executada, a consulta via SISBAJUD, RENAJUD, e a inclusão do seu nome no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas depois de transcorrido o prazo de quarenta e cinco dias a contar da citação do executado, na quantia abaixo descrita:

RESUMO DOS CÁLCULOS

Principal.....R$ 6.030,14

INSS.....R$ 1.134,56

Hon. advocatícios reclamante..R$ 316,01

Custas.....R$ 158,00

TOTAL.....R$ 7.638,71 (sete mil, seiscentos e trinta e oito reais e setenta e um centavos)

2. No caso de impossibilidade da citação acima, expeça-se mandado de citação para o endereço da executada e/ou cite-se imediatamente por edital, nos termos do art. 880, §3º da CLT;

3. Decorrido o prazo sem que ocorra manifestação ou pagamento, promovam-se tentativa de penhora on-line, preferencialmente via sistema SISBAJUD, em face da executada, para bloqueio de valores existentes em contas, aplicações financeiras e outros ativos financeiros, se houver, do montante da dívida apurada nos cálculos e transferência para uma conta judicial que desde já fica convertida em penhora, intimando-se desse ato a executada, se possível, na pessoa de seu patrono, através do Diário Oficial Eletrônico do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região;

4. Havendo depósito judicial da quantia devida, sem qualquer manifestação da executada após o prazo de cinco dias, libere-se o crédito do exequente, recolhendo-se os encargos previdenciários, fiscais e custas processuais, se houver.

5. Infrutíferas as medidas acima, fica autorizada a utilização de todas as ferramentas de pesquisa patrimonial disponíveis ao juízo a fim de satisfazer a execução, observando-se as particularidades do processo.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000434-64.2024.5.11.0018

RECLAMANTE	IVANILDO DE SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FILHO(OAB: 2908/AM)
ADVOGADO	CELIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA(OAB: 2906/AM)
ADVOGADO	JESSICA LOPES DE LIMA(OAB: 10184/AM)
RECLAMADO	Novo Tempo Industria Grafica Ltda

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANILDO DE SOUZA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4672a24 proferido nos autos.

DESPACHO PARA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO

Considerando o teor das Resoluções nº 345 e 354 de 2020 – CNJ, do Provimento nº 01/2021 – CGJT e da Resolução Administrativa nº 65/2021 – TRT11;

Verificando-se ainda que o processo foi autuado pelo Juízo 100% Digital, **DECIDO:**

1. Notificar de que tramita eletronicamente (Resolução CSJT nº 185, de 24 de Março de 2017) reclamação trabalhista, cuja petição inicial e documentos poderão ser acessados via internet: https://pje.trt11.jus.br/consultaprocessual.

2. Em relação ao pedido da parte autora, referente à tramitação desta reclamatória pelo Juízo 100% Digital, **INTIMAR a parte reclamada, para que se manifeste quanto à concordância na manutenção deste processo no JUÍZO 100% DIGITAL no prazo de 05 (cinco) dias, valendo o silêncio como aceitação tácita.**

3. Designar **AUDIÊNCIA UNA TELEPRESENCIAL** para o **dia**

27/05/2024 09:40, na qual deverão comparecer as partes e advogados, pessoalmente ou representado(a) por preposto habilitado (art. 843, parágrafo 1º, da CLT - **no caso de pessoa jurídica**), bem como suas testemunhas, que deverão comparecer independentemente de notificação/intimação **e, preferencialmente, em ambientes distintos.**

4. Consignar que a ausência de qualquer uma das partes incidirá os efeitos do art. 844 da CLT, quais sejam: **a) ARQUIVAMENTO PARA O RECLAMANTE e b) REVELIA E CONFISSÃO FICTA, QUANTO A MATÉRIA FÁTICA, PARA A RECLAMADA E LITISCONSORTE.** A defesa deverá ser efetuada via peticionamento eletrônico no PJe até o início da audiência (art. 847, parágrafo único da CLT) ou apresentada oralmente em audiência na forma do art. 847 da CLT, devidamente acompanhada dos documentos pertinentes.

5. Quando se tratar de **pessoa jurídica** e o objeto da **reclamação** versar **sobre** pedido relacionado às **condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade**, determinar a apresentação do **PCMSO - programa de controle médico de saúde ocupacional e do PPRA - programa de proteção de riscos ambientais**, bem como de laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho da parte reclamante, bem como, se o **objeto da reclamação versar sobre pedido de horas extras**, determinar a apresentação de prova do **número de trabalhadores** empregados; **controles de ponto (manual ou eletrônico)** que possuir e **comprovantes de pagamento**, **tudo sob as penas previstas no art. 400 do CPC**. A reclamada deverá ainda apresentar ao Juízo, no caso de pessoa jurídica, registro atualizado da constituição societária, além do comprovante de inscrição da empresa perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ) ou, no caso de ser pessoa física, o número do cadastro nacional de pessoas físicas (CPF), cadastro específico do INSS (CEI), conforme art. 58 Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, dados esses que deverão ser imediatamente comunicados ao Juízo em caso de alteração durante o trâmite processual.

6. **PARA ACESSAR À PLATAFORMA ZOOM:** as partes deverão, inicialmente, **baixar a plataforma,** seja pelo computador - https://zoom.us/download, seja pelo celular - Zoom Cloud Meetings no Play Store (Android) ou no App Store (iOS). Após o download do programa, o acesso deverá ocorrer levando em consideração as seguintes instruções: **COMPUTADOR OU CELULAR.**1. Abra o aplicativo/programa e toque em “Ingressar em uma reunião”; 2. Insira o **ID: 878 3604 6157**; 3. Digite a **senha: 181818; [ID e senha são dados imutáveis, devendo serem copiados para outros dispositivos de armazenamento (celulares,** *tablets***, computadores, etc) ou sistema (aplicativos, softwares, etc), para serem restaurados, no caso de instabilidade do sistema nacional informatizado da Justiça do Trabalho, por exemplo]**; Defina seu nome (ficará visível para todos os participantes); Toque em “Ingressar”. O usuário deverá informar de imediato a esta 18ª Vara do Trabalho de Manaus caso apresente dificuldades no dia da audiência em acessar a plataforma para que, então, um servidor possa instruí-lo através de um dos seguintes contatos: **telefone** (92) 3627-2183 e e-mail: audienciavirtual.manaus18@trt11.jus.br ou acessar o **Balcão Virtual no link:**https://meet.google.com/xfc-gqeh-fsc.

7. LINK DE ACESSO PARA AUDIÊNCIA: https://trt11-jus-br.ZOOM.us/j/87836046157?pwd=Z2R1cTRDbHNnazkrRHRqb05qbkEyQT09; **ID:** 878 3604 6157 e **SENHA:**181818.

8. As partes devem informar, de forma fundamentada, impossibilidade técnica e prática de acesso, **até o momento de início da audiência**, entendo o silêncio como superada qualquer dificuldade eletrônica para fins de realização da audiência.

9. As câmeras deverão estar necessariamente ligadas para que os participantes vejam e sejam vistos, a exemplo das presenciais em homenagem ao princípio da publicidade e segurança jurídica e de partes. O desligamento das câmeras, sem o informe da razão aos demais participantes, por partes e/ou advogados, será entendido pelo juízo como retirada da sala virtual ou dificuldade de prosseguimento na audiência, ensejando ao juiz a considerar o encerramento da sessão e redesignação para nova data.

10. À Secretaria da Vara para observar e cumprir que o ingresso na audiência telepresencial de terceiros, além dos legalmente habilitados para a sessão, deverá ser feito mediante requerimento apresentado ao magistrado e juntado aos autos eletrônicos para fins de apreciação e deferimento.

11. Intimem-se as partes, sendo a parte autora por meio de seus advogados. Quanto à parte reclamada, intime-se pela via postal, por meio de e-Carta. Em caso de notificação frustrada, fica autorizada a intimação por Oficial de Justiça.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000107-22.2024.5.11.0018

RECLAMANTE	JANDERNILSON CAMPOS BRAGA
ADVOGADO	JOHN PATRICK BRENNAN(OAB: 262667/SP)
RECLAMADO	FRISACRE FRIGORIFICO SANTO AFONSO DO ACRE LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO(OAB: 3131/AC)
PERITO	MAURICIO ALEXANDRE DE MENESES PEREIRA

PERITO	MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JANDERNILSON CAMPOS BRAGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a390e77 proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as partes da juntada do laudo de ID. c7187b0, do qual as partes podem se manifestar até a data da audiência.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000060-48.2024.5.11.0018

RECLAMANTE	JOAO DE ARIMATEA SILVA DUARTE
ADVOGADO	ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO(OAB: 2926/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	LOCATI-SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	GRACE ANNY FONSECA BENAYON ZAMPERLINI(OAB: 2508/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO DE ARIMATEA SILVA DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6435191 proferido nos autos.

DESPACHO

Fica o reclamante intimado para manifestação aos embargos de declaração opostos pela reclamada, no prazo de lei. /dms

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000107-22.2024.5.11.0018

RECLAMANTE	JANDERNILSON CAMPOS BRAGA
ADVOGADO	JOHN PATRICK BRENNAN(OAB: 262667/SP)
RECLAMADO	FRISACRE FRIGORIFICO SANTO AFONSO DO ACRE LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO(OAB: 3131/AC)
PERITO	MAURICIO ALEXANDRE DE MENESES PEREIRA
PERITO	MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- FRISACRE FRIGORIFICO SANTO AFONSO DO ACRE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a390e77 proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as partes da juntada do laudo de ID. c7187b0, do qual as partes podem se manifestar até a data da audiência.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000466-69.2024.5.11.0018

RECLAMANTE	ELISSANDRO CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARLY GOMES CAPOTE(OAB: 7067/AM)
RECLAMADO	IMPORTADORA TV LAR LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISSANDRO CARVALHO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d80b8b proferido nos autos.

DESPACHO PARA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO

Considerando o teor das Resoluções nº 345 e 354 de 2020 – CNJ, do Provimento nº 01/2021 – CGJT e da Resolução Administrativa nº 65/2021 – TRT11;

Verificando-se ainda que o processo foi autuado pelo Juízo 100% Digital, **DECIDO:**

1. Notificar de que tramita eletronicamente (Resolução CSJT nº 185, de 24 de Março de 2017) reclamação trabalhista, cuja petição inicial e documentos poderão ser acessados via internet: https://pje.trt11.jus.br/consultaprocessual.

2. Em relação ao pedido da parte autora, referente à tramitação desta reclamatória pelo Juízo 100% Digital, **INTIMAR a parte reclamada, para que se manifeste quanto à concordância na manutenção deste processo no JUÍZO 100% DIGITAL no prazo de 05 (cinco) dias, valendo o silêncio como aceitação tácita.**

3. Designar **AUDIÊNCIA UNA TELEPRESENCIAL** para o **dia 27/05/2024 11:00**, na qual deverão comparecer as partes e advogados, pessoalmente ou representado(a) por preposto habilitado (art. 843, parágrafo 1º, da CLT - **no caso de pessoa jurídica**), bem como suas testemunhas, que deverão comparecer independentemente de notificação/intimação **e, preferencialmente, em ambientes distintos.**

4. Consignar que a ausência de qualquer uma das partes incidirá os efeitos do art. 844 da CLT, quais sejam: **a) ARQUIVAMENTO PARA O RECLAMANTE e b) REVELIA E CONFISSÃO FICTA, QUANTO A MATÉRIA FÁTICA, PARA A RECLAMADA E LITISCONSORTE.** A defesa deverá ser efetuada via peticionamento eletrônico no PJe até o início da audiência (art. 847, parágrafo único da CLT) ou apresentada oralmente em audiência na forma do art. 847 da CLT, devidamente acompanhada dos documentos pertinentes.

5. Quando se tratar de **pessoa jurídica** e o objeto da **reclamação** versar **sobre** pedido relacionado às **condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade**, determinar a apresentação do **PCMSO - programa de controle médico de saúde ocupacional e do PPRA - programa de proteção de riscos ambientais**, bem como de laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho da parte reclamante, bem como, se o **objeto da reclamação versar sobre pedido de horas extras**, determinar a apresentação de prova do **número de trabalhadores** empregados; **controles de ponto (manual ou eletrônico)** que possuir e **comprovantes de pagamento**, **tudo sob as penas previstas no art. 400 do CPC**. A reclamada deverá ainda apresentar ao Juízo, no caso de pessoa jurídica, registro atualizado da constituição societária, além do comprovante de inscrição da empresa perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ) ou, no caso de ser pessoa física, o número do cadastro nacional de pessoas físicas (CPF), cadastro específico do INSS (CEI), conforme art. 58 Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, dados esses que deverão ser imediatamente comunicados ao Juízo em caso de alteração durante o trâmite processual.

6. **PARA ACESSAR À PLATAFORMA ZOOM:** as partes deverão, inicialmente, **baixar a plataforma,** seja pelo computador - https://zoom.us/download, seja pelo celular - Zoom Cloud Meetings no Play Store (Android) ou no App Store (iOS). Após o download do programa, o acesso deverá ocorrer levando em consideração as seguintes instruções: **COMPUTADOR OU CELULAR.**1. Abra o aplicativo/programa e toque em “Ingressar em uma reunião”; 2. Insira o **ID: 878 3604 6157**; 3. Digite a **senha: 181818; [ID e senha são dados imutáveis, devendo serem copiados para outros dispositivos de armazenamento (celulares, *tablets*, computadores, etc) ou sistema (aplicativos, softwares, etc), para serem restaurados, no caso de instabilidade do sistema nacional informatizado da Justiça do Trabalho, por exemplo]**; Defina seu nome (ficará visível para todos os participantes); Toque em “Ingressar”. O usuário deverá informar de imediato a esta 18ª Vara do Trabalho de Manaus caso apresente dificuldades no dia da audiência em acessar a plataforma para que, então, um servidor possa instruí-lo através de um dos seguintes contatos: **telefone** (92) 3627-2183 e e-mail: audienciavirtual.manaus18@trt11.jus.br ou acessar o **Balcão Virtual no link:**https://meet.google.com/xfc-gqeh-fsc.

7. LINK DE ACESSO PARA AUDIÊNCIA: https://trt11-jus-br.ZOOM.us/j/87836046157?pwd=Z2R1cTRDbHNnazkrRHRqb05qbkEyQT09; **ID:** 878 3604 6157 e **SENHA:**181818.

8. As partes devem informar, de forma fundamentada, impossibilidade técnica e prática de acesso, **até o momento de início da audiência**, entendo o silêncio como superada qualquer dificuldade eletrônica para fins de realização da audiência.

9. As câmeras deverão estar necessariamente ligadas para que os participantes vejam e sejam vistos, a exemplo das presenciais em homenagem ao princípio da publicidade e segurança jurídica e de partes. O desligamento das câmeras, sem o informe da razão aos demais participantes, por partes e/ou advogados, será entendido pelo juízo como retirada da sala virtual ou dificuldade de prosseguimento na audiência, ensejando ao juiz a considerar o encerramento da sessão e redesignação para nova data.

10. À Secretaria da Vara para observar e cumprir que o ingresso na audiência telepresencial de terceiros, além dos legalmente habilitados para a sessão, deverá ser feito mediante requerimento apresentado ao magistrado e juntado aos autos eletrônicos para fins de apreciação e deferimento.

11. Intimem-se as partes, sendo a parte autora por meio de seus advogados. Quanto à parte reclamada **IMPORTADORA TV LAR LTDA**, intime-se pela via postal, por meio de e-Carta. Em caso de

notificação frustrada, fica autorizada a intimação por Oficial de Justiça.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000456-25.2024.5.11.0018

REQUERENTE	OTNIEL DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	CRISTIANE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 10687/AM)
ADVOGADO	CARLOS EUGENIO VERAS DE MENEZES(OAB: 4693/AM)
ADVOGADO	MARIO JOSE PEREIRA JUNIOR(OAB: 3731/AM)
REQUERIDO	MAXX LIMP SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	ANA CAROLINE QUEIROZ DOS REMEDIOS(OAB: 15689/AM)
REQUERIDO	FUNDACAO DE MEDICINA TROPICAL * DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO *

Intimado(s)/Citado(s):

- OTNIEL DOS SANTOS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID df65cfc proferida nos autos.

Vistos, etc.

Defiro o pedido do exequente e determino o processamento da execução provisória, nos termos do art. 899 da CLT.

Homologo a atualização do cálculo elaborado pela Contadoria da Vara (ID. 0eff08f) para que produza seus jurídicos e legais efeitos, sem prejuízo de futuras atualizações;

1. Considerando os princípios da razoável duração do processo (Art. 5º, LXXVIII, da CF/88) economia e celeridade processuais, com fulcro nos arts. 272 e 513 § 2º do CPC, § 2º do artigo 4º da Lei nº 11.419/2006 e § 4º do artigo 23 da Resolução nº 136/2014 do CSJT, fica a executada citada, por seu patrono, para PAGAR ou GARANTIR a execução em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, procedendo-se, na hipótese de silêncio da executada, a consulta via SISBAJUD, RENAJUD, e a inclusão do seu nome no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas depois de transcorrido o prazo de quarenta e cinco dias a contar da citação do executado, na quantia abaixo descrita:

RESUMO DOS CÁLCULOS

Principal.....R$ 2.668,81

Hon. advocatícios reclamante..R$ 133,44

Custas.....R$ 53,38

TOTAL.....R$ 2.855,63 (dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos)

2. No caso de impossibilidade da citação acima, expeça-se mandado de citação para o endereço da executada e/ou cite-se imediatamente por edital, nos termos do art. 880, §3º da CLT;

3. Decorrido o prazo sem que ocorra manifestação ou pagamento, promovam-se tentativa de penhora on-line, autorizando-se a utilização de todas as ferramentas de pesquisa patrimonial disponíveis ao juízo, preferencialmente via sistema SISBAJUD, em face da executada, para bloqueio de valores existentes em contas, aplicações financeiras e outros ativos financeiros, se houver, do montante da dívida apurada nos cálculos e transferência para uma conta judicial que desde já fica convertida em penhora, intimando-se desse ato a executada, se possível, na pessoa de seu patrono, através do Diário Oficial Eletrônico do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região;

4. Havendo depósito judicial da quantia devida e por se tratar de execução provisória, sobrestem-se os autos, que ficarão aguardando o trânsito em julgado da ação principal nº xxxxxxxxx.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000456-25.2024.5.11.0018

REQUERENTE	OTNIEL DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	CRISTIANE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 10687/AM)
ADVOGADO	CARLOS EUGENIO VERAS DE MENEZES(OAB: 4693/AM)
ADVOGADO	MARIO JOSE PEREIRA JUNIOR(OAB: 3731/AM)
REQUERIDO	MAXX LIMP SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	ANA CAROLINE QUEIROZ DOS REMEDIOS(OAB: 15689/AM)
REQUERIDO	FUNDACAO DE MEDICINA TROPICAL * DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO *

Intimado(s)/Citado(s):

- MAXX LIMP SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID df65cfc proferida nos autos.

Vistos, etc.

Defiro o pedido do exequente e determino o processamento da execução provisória, nos termos do art. 899 da CLT.

Homologo a atualização do cálculo elaborado pela Contadoria da Vara (ID. 0eff08f) para que produza seus jurídicos e legais efeitos, sem prejuízo de futuras atualizações;

1. Considerando os princípios da razoável duração do processo (Art. 5º, LXXVIII, da CF/88) economia e celeridade processuais, com fulcro nos arts. 272 e 513 § 2º do CPC, § 2º do artigo 4º da Lei nº 11.419/2006 e § 4º do artigo 23 da Resolução nº 136/2014 do CSJT, fica a executada citada, por seu patrono, para PAGAR ou GARANTIR a execução em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, procedendo-se, na hipótese de silêncio da executada, a consulta via SISBAJUD, RENAJUD, e a inclusão do seu nome no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas depois de transcorrido o prazo de quarenta e cinco dias a contar da citação do executado, na quantia abaixo descrita:

RESUMO DOS CÁLCULOS

Principal.....R$ 2.668,81

Hon. advocatícios reclamante..R$ 133,44

Custas.....R$ 53,38

TOTAL.....R$ 2.855,63 (dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos)

2. No caso de impossibilidade da citação acima, expeça-se mandado de citação para o endereço da executada e/ou cite-se imediatamente por edital, nos termos do art. 880, §3º da CLT;

3. Decorrido o prazo sem que ocorra manifestação ou pagamento, promovam-se tentativa de penhora on-line, autorizando-se a utilização de todas as ferramentas de pesquisa patrimonial disponíveis ao juízo, preferencialmente via sistema SISBAJUD, em face da executada, para bloqueio de valores existentes em contas, aplicações financeiras e outros ativos financeiros, se houver, do montante da dívida apurada nos cálculos e transferência para uma conta judicial que desde já fica convertida em penhora, intimando-se desse ato a executada, se possível, na pessoa de seu patrono, através do Diário Oficial Eletrônico do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região;

4. Havendo depósito judicial da quantia devida e por se tratar de execução provisória, sobrestem-se os autos, que ficarão aguardando o trânsito em julgado da ação principal nº xxxxxxxxx.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000543-15.2023.5.11.0018

RECLAMANTE	LEONARDO SANTOS SILVA
ADVOGADO	RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 15707/AM)
RECLAMADO	VJ COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - EPP
ADVOGADO	ANDRE RODRIGUES DE ALMEIDA(OAB: 5016/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- VJ COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica a reclamada intimada a registrar o término do contrato de trabalho na CTPS digital do reclamante, no prazo de 5 dias, nos termos da sentença de Id.9ab560b, sob pena de multa diária de R$ 500,00, até o limite de R$ 5.000,00, fixada a título de astreintes (art. 497, CPC).

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

DULCENILDA MALCHER DA SILVA

Assessor

19ª Vara do Trabalho de Manaus
Notificação

Processo Nº ATSum-0000091-65.2024.5.11.0019

RECLAMANTE	DANIELA SOARES DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO OLIVEIRA RODRIGUES(OAB: 18644/AM)
ADVOGADO	RAIONE CABRAL QUEIROZ(OAB: 17261/AM)
RECLAMADO	AGENCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - AADES
ADVOGADO	HANNAH CAROLINE SOUSA OLIVEIRA(OAB: 13565/AM)
ADVOGADO	MONIK DE KASSIA CAMINHA BARTHOLO(OAB: 16013/AM)
ADVOGADO	ANDREIA KELLY ASSUNCAO DE SOUZA PESSOA(OAB: 17037/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGENCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - AADES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJE

Destinatário: **ANDREIA KELLY ASSUNCAO DE SOUZA PESSOA, OAB: 17037**

HANNAH CAROLINE SOUSA OLIVEIRA, OAB: 13565, MONIK DE

KASSIA CAMINHA BARTHOLO, OAB: 16013.

Fica V. S.ª intimado para cumpri com as obrigações de fazer no prazo de 10(dez) dias úteis , penalidades determinada na Sentença de Mérito.

Para visualizar o referido documento acesse o LINK abaixo:

https://pje.trt11.jus.br/pjekz/validacao/24040314173493400000029396912?instancia=1

MANAUS/AM, 19 de abril de 2024.

ELI BATISTA GRACIANO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001242-03.2023.5.11.0019

RECLAMANTE	JOAO PAULO DUARTE SALES
ADVOGADO	RICARDO PENHA DE SOUZA(OAB: 9415/AM)
RECLAMADO	JOPASA INSTALACAO ELETRICA LTDA
ADVOGADO	AFONSO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR(OAB: 8455/AM)
ADVOGADO	CELIO FERNANDES DE SOUZA(OAB: 12442/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PAULO DUARTE SALES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE (PJE) - ADVOGADO

PROCESSO: 0001242-03.2023.5.11.0019

CLASSE: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

RECLAMANTE: JOAO PAULO DUARTE SALES

Advogado do RECLAMANTE: RICARDO PENHA DE SOUZA

RECLAMADO: JOPASA INSTALACAO ELETRICA LTDA

Advogados do RECLAMADO: AFONSO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, CELIO FERNANDES DE SOUZA

Fica o (a) Reclamante/Exequente notificado (a), por meio de seu patrono, para tomar ciência da Decisão ID 0b55e0d, itens V, VI, VII, VIII proferido nos autos.

Para visualizar o referido documento acesse o site https://pje.trt11.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam com a chave de acesso https://pje.trt11.jus.br/pjekz/validacao/24031408461567400000029226581?instancia=1.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

ELI BATISTA GRACIANO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000064-82.2024.5.11.0019

RECLAMANTE	ANA CLAUDIA SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO	Vitor Vilhena Gonçalo da Silva(OAB: 6502/AM)
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CLAUDIA SANTOS ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJE

Fica V. S.ª intimada para tomar ciência do cumprimento pela reclamada das **OBRIGAÇÕES DE FAZER**, conforme peticionamento sob o ID e545e9a.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SAOMM GABRIEL ASSIS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001249-92.2023.5.11.0019

RECLAMANTE	MARCELA DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO ASSIS DA SILVA MONTEIRO(OAB: 12725/AM)
ADVOGADO	LARISSA KETTLEN DA ROCHA LIMA(OAB: 12542/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	PORTO SERVICOS PROFISSIONAIS,CONSTRUCOES E MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	SUZANA PINTO LORENZONI(OAB: 9155/AM)
PERITO	WASGHINTON LUIZ ALMEIDA FEITOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELA DE OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dad44a9 proferido nos autos.

DESPACHO COM INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA - PJE

Vistos, etc.

CONSIDERANDO que a matéria processual foi objeto de análise pericial, com a realização de produção de prova técnica, a devida entrega do laudo pericial (ID 31d8c0f), bem como apresentadas manifestações pelas partes rés (ID 64e75cf, ID 501a9f5) e expirado o prazo para a reclamante assim o fazer (ID 2afc07f);

CONSIDERANDO o arrolamento de testemunhas em audiência (ID 938eefc).

DECIDO:

I. Notificar as partes para informarem se mantêm o interesse na produção de prova oral (depoimento de partes e/ou testemunhas), no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**;

II. Após, tornem os autos conclusos.

Dê-se ciência./SGA

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

HERIKA MICHELY CARRITILHA DE AQUINO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001249-92.2023.5.11.0019

RECLAMANTE	MARCELA DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO ASSIS DA SILVA MONTEIRO(OAB: 12725/AM)
ADVOGADO	LARISSA KETTLEN DA ROCHA LIMA(OAB: 12542/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	PORTO SERVICOS PROFISSIONAIS,CONSTRUCOES E MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	SUZANA PINTO LORENZONI(OAB: 9155/AM)
PERITO	WASGHINTON LUIZ ALMEIDA FEITOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- PORTO SERVICOS PROFISSIONAIS,CONSTRUCOES E MANUTENCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dad44a9 proferido nos autos.

DESPACHO COM INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA - PJE

Vistos, etc.

CONSIDERANDO que a matéria processual foi objeto de análise pericial, com a realização de produção de prova técnica, a devida entrega do laudo pericial (ID 31d8c0f), bem como apresentadas manifestações pelas partes rés (ID 64e75cf, ID 501a9f5) e expirado o prazo para a reclamante assim o fazer (ID 2afc07f);

CONSIDERANDO o arrolamento de testemunhas em audiência (ID 938eefc).

DECIDO:

I. Notificar as partes para informarem se mantêm o interesse na produção de prova oral (depoimento de partes e/ou testemunhas), no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**;

II. Após, tornem os autos conclusos.

Dê-se ciência./SGA

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

HERIKA MICHELY CARRITILHA DE AQUINO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000745-86.2023.5.11.0019

RECLAMANTE	ARNALDO PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO	RANIER ALESSANDRO DE AQUINO SALES(OAB: 11671/AM)
ADVOGADO	Louise Martinez Almeida Chaves(OAB: 5561/AM)
RECLAMADO	CONSTRUTORA OPCIONAL LTDA
ADVOGADO	DANIEL BRAGA DOS SANTOS(OAB: 14782/AM)
ADVOGADO	SHIRLEY XAVIER DA SILVA(OAB: 15032/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA OPCIONAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 738ee0b proferido nos autos.

DESPACHO COM INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA - PJE

Vistos, etc.

CONSIDERANDO que a matéria processual foi objeto de análise pericial, com a realização de produção de prova técnica, a devida entrega do laudo pericial (ID cd90cc7), bem como expirado o prazo para as partes se manifestarem acerca do objeto (ID d44fc78);

CONSIDERANDO o arrolamento de testemunhas em audiência (ID 736b010).

DECIDO:

I. Notificar as partes para informarem se mantêm o interesse na produção de prova oral (depoimento de partes e/ou testemunhas), no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**;

II. Após, tornem os autos conclusos.

Dê-se ciência./SGA

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

HERIKA MICHELY CARRITILHA DE AQUINO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000745-86.2023.5.11.0019

RECLAMANTE	ARNALDO PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO	RANIER ALESSANDRO DE AQUINO SALES(OAB: 11671/AM)
ADVOGADO	Louise Martinez Almeida Chaves(OAB: 5561/AM)
RECLAMADO	CONSTRUTORA OPCIONAL LTDA
ADVOGADO	DANIEL BRAGA DOS SANTOS(OAB: 14782/AM)
ADVOGADO	SHIRLEY XAVIER DA SILVA(OAB: 15032/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARNALDO PINHEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 738ee0b proferido nos autos.

DESPACHO COM INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA - PJE

Vistos, etc.

CONSIDERANDO que a matéria processual foi objeto de análise pericial, com a realização de produção de prova técnica, a devida entrega do laudo pericial (ID cd90cc7), bem como expirado o prazo para as partes se manifestarem acerca do objeto (ID d44fc78);

CONSIDERANDO o arrolamento de testemunhas em audiência (ID 736b010).

DECIDO:

I. Notificar as partes para informarem se mantêm o interesse na produção de prova oral (depoimento de partes e/ou testemunhas), no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**;

II. Após, tornem os autos conclusos.

Dê-se ciência./SGA

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

HERIKA MICHELY CARRITILHA DE AQUINO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000329-84.2024.5.11.0019

RECLAMANTE	ANA KAROLINE NASCIMENTO DE CARVALHO
ADVOGADO	ALEX DE BRITO BRAGA(OAB: 16263/AM)
RECLAMADO	BARTSCH E VANDIENEN CLINICA VETERINARIA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA KAROLINE NASCIMENTO DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ead9615 proferido nos autos.

DESPACHO COM INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA - PJE

Vistos, etc.

CONSIDERANDO o art. 4º, IV, do Ato do CSJT nº 5, de 17 de abril de 2020, c/c o art. 3º, item IV, ambos do Provimento nº 01/2021 - CGJT,e Resolução nº 354/2020 - CNJ;

CONSIDERANDO que o processo foi Distribuído para esta Unidade Judiciária já tramitando pelo JUÍZO 100% DIGITAL.

DECIDO:

I. **Manifeste-se o(a) reclamado(a) quanto à concordância na conversão deste processo para o JUÍZO 100% DIGITAL no prazo de 5 (cinco) dias úteis, valendo o silêncio como aceitação tácita**;

II. Designar **AUDIÊNCIA INAUGURAL TELEPRESENCIAL** para o dia **18/06/2024 08:30**, na qual fica ciente o(a) **RECLAMANTE QUE O NÃO COMPARECIMENTO À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DA RECLAMATÓRIA**. Da mesma forma, fica a parte **RECLAMADA CIENTE QUE SUA AUSÊNCIA IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E À APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO**, devendo apresentar defesa via peticionamento eletrônico no PJe até o início da audiência (art. 847, parágrafo único, da CLT), ou aduzir oralmente na sessão na forma do art. 847 da CLT, devidamente acompanhada dos documentos pertinentes;

III. **AS PARTES** deverão participar da audiência por videoconferência ou presencialmente, se for o caso, podendo o(a) reclamado(a) se apresentar pessoalmente ou ser representado(a) por preposto(a) legalmente habilitado(a) (art. 843, § 1º, da CLT), sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 844 da CLT), bem como para **ARROLAREM**, no **MOMENTO DA AUDIÊNCIA**, querendo, até 2 (duas) testemunhas no rito sumaríssimo, 3 (três) no rito ordinário ou 6 (seis) em se tratando de inquérito para apuração de falta grave;

IV. A sessão, em regra, comportará na sala virtual um magistrado que coordenará a audiência, um servidor responsável pela reunião, um advogado pela parte reclamante e um advogado pela parte reclamada, além das partes, com o intuito de manter a ordem e o decoro (art. 360 do CPC);

V. Para acessar a sessão de audiência, a parte deverá estar logada

a plataforma ZOOM;

VI. **PARA ACESSARÀ PLATAFORMA ZOOM:** as partes deverão, inicialmente,**baixar a plataforma,**seja pelo computador - https://zoom.us/download, seja pelo celular - Zoom Cloud Meetings no Play Store (Android) ou no App Store (iOS). Após o download do programa, o acesso deverá ocorrer levando em consideração as seguintes instruções: **COMPUTADOR OU CELULAR.**1. Abra o aplicativo/programa e toque em “Ingressar em uma reunião”; 2. Insira o**ID: 923 627 2197**; 3. Digite a**senha:19vtm**(minúsculo); Defina seu nome (ficará visível para todos os participantes); Toque em “Ingressar”. O usuário deverá informar de imediato a esta 19ª Vara do Trabalho de Manaus caso apresente dificuldades no dia da audiência em acessar a plataforma para que, então, um servidor possa instruí-lo através de um dos seguintes contatos: **Balcão Virtual:**https://meet.google.com/tnm-gmdq-zjr; **Telefone:**(92) 3627 -2197. Em caso de dificuldade poderá acessar o ZOOM pelo link:https://trt11-jus-br.zoom.us/j/9236272197;

VII. Em caso de dificuldade poderá acessar o ZOOM pelo link:https://trt11-jus-br.zoom.us/my/vtm19?pwd=QjZXbmJrNjFpb1ArSzlwYVhoWnZqZz09;

VIII. As partes devem informar, de forma fundamentada, impossibilidade técnica e prática de acesso, **até o momento de início da audiência**, entendo o silêncio como superada qualquer dificuldade eletrônica para fins de realização da audiência;

IX. As câmeras deverão estar necessariamente ligadas para que os participantes vejam e sejam vistos, a exemplo das presenciais em homenagem ao princípio da publicidade e segurança jurídica e de partes. O desligamento das câmeras, sem o informe da razão aos demais participantes, por partes e/ou advogados, será entendido pelo juízo como retirada da sala virtual ou dificuldade de prosseguimento na audiência, ensejando ao juiz a considerar o encerramento da sessão e redesignação para nova data;

X. À Secretaria da Vara para observar e cumprir que o ingresso na audiência telepresencial de terceiros, além dos legalmente habilitados para a sessão, deverá ser feito mediante requerimento apresentado ao magistrado e juntado aos autos eletrônicos para fins de apreciação e deferimento;

XI. **Observem as partes que os efeitos da audiência serão os descritos neste Despacho (item II supra), independentemente da maneira como o PJE nomear e exibir na apresentação/visualização da pauta;**

XII. Notifique-se a parte reclamada por meio postal (e-Carta com AR).

Dê-se ciência./SGA

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

HERIKA MICHELY CARRITILHA DE AQUINO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000999-93.2022.5.11.0019

RECLAMANTE	LUCAS DE MEDEIROS BARBOSA
ADVOGADO	RAFAEL ALVES GOES(OAB: 216750/SP)
RECLAMADO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO ALMEIDA MARINHO(OAB: 22003/BA)
ADVOGADO	DANIELLE PERAZZI MUSIELLO(OAB: 114200/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a0a6085 proferida nos autos.

DECISÃO COM INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA - PJE

Vistos, etc.

I. Inconformada com a decisão proferida nestes autos, o exequente LUCAS DE MEDEIROS BARBOSA, com observância no que prevê o Art. 897, a, da CLT, interpôs Agravo de Petição (ID 42623dd) no dia 19/04/2024, o qual se conclui pela sua tempestividade, tendo em vista que a recorrente teve ciência da sentença em 11/04/2024 (aba "Expedientes" do processo), estendendo-se o prazo até dia 23/04/2024;

II. Assim, diante da tempestividade do recurso ora interposto e da existência de decisão proferida na fase de execução, decido admitir o referido Agravo de Petição e, na forma do que dispõe o art. 900 da CLT, determinar seja expedida notificação à recorrida/EXECUTADA para contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo;

III. Colhidas as contrarrazões e não havendo outras pendências, encaminhe-se o processo para segunda instância desse Regional. Considerando a disponibilização automática dos atos processuais no PJE, reputo cientes as partes litigantes do conteúdo deste despacho, com a sua publicação no DEJT./WJCG

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

HERIKA MICHELY CARRITILHA DE AQUINO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000999-93.2022.5.11.0019

RECLAMANTE	LUCAS DE MEDEIROS BARBOSA
ADVOGADO	RAFAEL ALVES GOES(OAB: 216750/SP)

RECLAMADO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO ALMEIDA MARINHO(OAB: 22003/BA)
ADVOGADO	DANIELLE PERAZZI MUSIELLO(OAB: 114200/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS DE MEDEIROS BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a0a6085 proferida nos autos.

DECISÃO COM INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA - PJE

Vistos, etc.

I. Inconformada com a decisão proferida nestes autos, o exequente LUCAS DE MEDEIROS BARBOSA, com observância no que prevê o Art. 897, a, da CLT, interpôs Agravo de Petição (ID 42623dd) no dia 19/04/2024, o qual se conclui pela sua tempestividade, tendo em vista que a recorrente teve ciência da sentença em 11/04/2024 (aba "Expedientes" do processo), estendendo-se o prazo até dia 23/04/2024;

II. Assim, diante da tempestividade do recurso ora interposto e da existência de decisão proferida na fase de execução, decido admitir o referido Agravo de Petição e, na forma do que dispõe o art. 900 da CLT, determinar seja expedida notificação à recorrida/EXECUTADA para contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo;

III. Colhidas as contrarrazões e não havendo outras pendências, encaminhe-se o processo para segunda instância desse Regional. Considerando a disponibilização automática dos atos processuais no PJE, reputo cientes as partes litigantes do conteúdo deste despacho, com a sua publicação no DEJT./WJCG

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

HERIKA MICHELY CARRITILHA DE AQUINO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000587-31.2023.5.11.0019

RECLAMANTE	DAVI SOUZA VIANA
ADVOGADO	DOUGLAS LUIZ ALENCAR DE FREITAS(OAB: 14245-O/MT)
ADVOGADO	FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA(OAB: 19194-O/MT)
RECLAMADO	C. B. DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROMULO JOSE DE BARROS LINS(OAB: 3919/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVI SOUZA VIANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c9d029 proferido nos autos.

DESPACHO COM INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA - PJE

Vistos, etc.

I. Notifique-se o (a) exequente para ciência e manifestação, querendo, à Impugnação do (a) executado (a) no prazo legal. II. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, v. conclusos para decisão.

Dê-se ciência./WJCG

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

HERIKA MICHELY CARRITILHA DE AQUINO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000463-14.2024.5.11.0019

RECLAMANTE	JOSE OSTERNO LOPES JUNIOR
ADVOGADO	PAULO RICARDO DA SILVA SANTOS(OAB: 7887/AM)
RECLAMADO	Novo Tempo Industria Grafica Ltda
RECLAMADO	FRONTEIRA CERAMICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE OSTERNO LOPES JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1fc9ef4 proferido nos autos.

DESPACHO COM INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA - PJE

Vistos, etc.

CONSIDERANDO o art. 4º, IV, do Ato do CSJT nº 5, de 17 de abril de 2020, c/c o art. 3º, item IV, ambos do Provimento nº 01/2021 - CGJT,e Resolução nº 354/2020 - CNJ;

CONSIDERANDO que o processo foi Distribuído para esta Unidade Judiciária já tramitando pelo JUÍZO 100% DIGITAL.

DECIDO:

I. **Manifeste-se o(a) reclamado(a) quanto à concordância na conversão deste processo para o JUÍZO 100% DIGITAL no prazo de 5 (cinco) dias úteis, valendo o silêncio como aceitação**

tácita;

II. Designar **AUDIÊNCIA INAUGURAL TELEPRESENCIAL** para o dia **17/06/2024 09:45**, na qual fica ciente o(a) **RECLAMANTE QUE O NÃO COMPARECIMENTO À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DA RECLAMATÓRIA**. Da mesma forma, fica a parte **RECLAMADA CIENTE QUE SUA AUSÊNCIA IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E À APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO**, devendo apresentar defesa via peticionamento eletrônico no PJe até o início da audiência (art. 847, parágrafo único, da CLT), ou aduzir oralmente na sessão na forma do art. 847 da CLT, devidamente acompanhada dos documentos pertinentes;

III. **AS PARTES** deverão participar da audiência por videoconferência ou presencialmente, se for o caso, podendo o(a) reclamado(a) se apresentar pessoalmente ou ser representado(a) por preposto(a) legalmente habilitado(a) (art. 843, § 1º, da CLT), sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 844 da CLT), bem como para **ARROLAREM**, no **MOMENTO DA AUDIÊNCIA**, querendo, até 2 (duas) testemunhas no rito sumaríssimo, 3 (três) no rito ordinário ou 6 (seis) em se tratando de inquérito para apuração de falta grave;

IV. A sessão, em regra, comportará na sala virtual um magistrado que coordenará a audiência, um servidor responsável pela reunião, um advogado pela parte reclamante e um advogado pela parte reclamada, além das partes, com o intuito de manter a ordem e o decoro (art. 360 do CPC);

V. Para acessar a sessão de audiência, a parte deverá estar logada a plataforma ZOOM;

VI. **PARA ACESSARÀ PLATAFORMA ZOOM:** as partes deverão, inicialmente,**baixar a plataforma,**seja pelo computador - https://zoom.us/download, seja pelo celular - Zoom Cloud Meetings no Play Store (Android) ou no App Store (iOS). Após o download do programa, o acesso deverá ocorrer levando em consideração as seguintes instruções: **COMPUTADOR OU CELULAR.**1. Abra o aplicativo/programa e toque em “Ingressar em uma reunião”; 2. Insira o**ID: 923 627 2197**; 3. Digite a**senha:19vtm**(minúsculo); Defina seu nome (ficará visível para todos os participantes); Toque em “Ingressar”. O usuário deverá informar de imediato a esta 19ª Vara do Trabalho de Manaus caso apresente dificuldades no dia da audiência em acessar a plataforma para que, então, um servidor possa instruí-lo através de um dos seguintes contatos: **Balcão Virtual:**https://meet.google.com/tnm-gmdq-zjr; **Telefone:**(92) 3627 -2197. Em caso de dificuldade poderá acessar o ZOOM pelo link:https://trt11-jus-br.zoom.us/j/9236272197;

VII. Em caso de dificuldade poderá acessar o ZOOM pelo link:https://trt11-jus-br.zoom.us/my/vtm19?pwd=QjZXbmJrNjFpb1ArSzlwYVhoWnZqZz09;

VIII. As partes devem informar, de forma fundamentada, impossibilidade técnica e prática de acesso, **até o momento de início da audiência**, entendo o silêncio como superada qualquer dificuldade eletrônica para fins de realização da audiência;

IX. As câmeras deverão estar necessariamente ligadas para que os participantes vejam e sejam vistos, a exemplo das presenciais em homenagem ao princípio da publicidade e segurança jurídica e de partes. O desligamento das câmeras, sem o informe da razão aos demais participantes, por partes e/ou advogados, será entendido pelo juízo como retirada da sala virtual ou dificuldade de prosseguimento na audiência, ensejando ao juiz a considerar o encerramento da sessão e redesignação para nova data;

X. À Secretaria da Vara para observar e cumprir que o ingresso na audiência telepresencial de terceiros, além dos legalmente habilitados para a sessão, deverá ser feito mediante requerimento apresentado ao magistrado e juntado aos autos eletrônicos para fins de apreciação e deferimento;

XI. Considerando os termos do OFÍCIO-CIRCULAR TRT Nº 08/2022/COPEMEC/CEJUSC 1º GRAU, datado de 1º de dezembro de 2022, remeta-se este processo à **COORDENADORIA DE APOIO AO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE DISPUTAS - COPEMEC** deste Regional, mantendo a audiência nele designada;

XII. Observem as partes que os efeitos da audiência serão os descritos neste Despacho (item II supra), independentemente da maneira como o PJE nomear e exibir na apresentação/visualização da pauta;

XIII. Notifique-se a parte reclamada por meio postal (e-Carta com AR).

Dê-se ciência./GNV

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

HERIKA MICHELY CARRITILHA DE AQUINO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000057-95.2021.5.11.0019

RECLAMANTE	ISRAEL RIBEIRO VIEIRA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
ADVOGADO	JULIANA SOUZA RODRIGUES(OAB: 10547/AM)
RECLAMADO	FUNDACAO HOSPITAL ADRIANO JORGE
ADVOGADO	TELMARCIA DAYENE SILVA DO NASCIMENTO(OAB: 10097/AM)
RECLAMADO	NURSES - SERVICOS DE SAUDE DA AMAZONIA - EIRELI
ADVOGADO	PEDRO LUCAS PORTUGAL AL BEHY KANAAN(OAB: 8587/AM)

ADVOGADO	RAPHAELA RODRIGUES COSTA(OAB: 11676/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- NURSES - SERVICOS DE SAUDE DA AMAZONIA - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8ed198d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA COM INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA - PJE

Vistos, etc.

Trata-se de execução de título judicial com a finalidade de efetivação do pagamento dos valores constantes do título, devidamente corrigidos e atualizados.

Compulsando-se os autos, constato a efetiva quitação total da dívida, ante o pagamento/bloqueio, pela litisconsorte/executada **FUNDACAO HOSPITAL ADRIANO JORGE**, da quantia objeto da execução.

DECIDO:

I. DECLARAR A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO PELO PAGAMENTO DA DÍVIDA, NOS TERMOS DO ART. 924, INCISO II, DO CPC, DE APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA (ART. 769 DA CLT).

II. Pagar o(a) exequente e recolher os encargos sociais, se houver, observando-se os dados bancários informados nos autos.

III. Intimar o(a) patrono(a) do(a) exequente para informar seus dados bancários no prazo de 5 (cinco) dias.

IV. Registrar os pagamentos no sistema PJE para fins estatísticos.

V. Baixar eventuais restrições e penhoras, se houver.

VI. Devolver para executada todo o saldo remanescente dos valores vinculados a estes autos, SE HOUVER, observando-se, rigorosamente, os termos do ATO CONJUNTO nº 02/2020/SCR/SGP (PROJETO GARIMPO) deste Regional;

VII. Notificar diretamente o(a) autor(a), por meio postal, para tomar ciência da QUITAÇÃO de seu crédito.

VIII. Decorrido "*in albis*" o prazo legal para interposição de qualquer recurso desta decisão, ARQUIVAR o processo.

Dê-se ciência./WJCG

HERIKA MICHELY CARRITILHA DE AQUINO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000057-95.2021.5.11.0019

RECLAMANTE	ISRAEL RIBEIRO VIEIRA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
ADVOGADO	JULIANA SOUZA RODRIGUES(OAB: 10547/AM)
RECLAMADO	FUNDACAO HOSPITAL ADRIANO JORGE
ADVOGADO	TELMARCIA DAYENE SILVA DO NASCIMENTO(OAB: 10097/AM)
RECLAMADO	NURSES - SERVICOS DE SAUDE DA AMAZONIA - EIRELI
ADVOGADO	PEDRO LUCAS PORTUGAL AL BEHY KANAAN(OAB: 8587/AM)
ADVOGADO	RAPHAELA RODRIGUES COSTA(OAB: 11676/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISRAEL RIBEIRO VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8ed198d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA COM INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA - PJE

Vistos, etc.

Trata-se de execução de título judicial com a finalidade de efetivação do pagamento dos valores constantes do título, devidamente corrigidos e atualizados.

Compulsando-se os autos, constato a efetiva quitação total da dívida, ante o pagamento/bloqueio, pela litisconsorte/executada **FUNDACAO HOSPITAL ADRIANO JORGE**, da quantia objeto da execução.

DECIDO:

I. DECLARAR A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO PELO PAGAMENTO DA DÍVIDA, NOS TERMOS DO ART. 924, INCISO II, DO CPC, DE APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA (ART. 769 DA CLT).

II. Pagar o(a) exequente e recolher os encargos sociais, se houver, observando-se os dados bancários informados nos autos.

III. Intimar o(a) patrono(a) do(a) exequente para informar seus dados bancários no prazo de 5 (cinco) dias.

IV. Registrar os pagamentos no sistema PJE para fins estatísticos.

V. Baixar eventuais restrições e penhoras, se houver.

VI. Devolver para executada todo o saldo remanescente dos valores vinculados a estes autos, SE HOUVER, observando-se, rigorosamente, os termos do ATO CONJUNTO nº 02/2020/SCR/SGP (PROJETO GARIMPO) deste Regional;

VII. Notificar diretamente o(a) autor(a), por meio postal, para tomar ciência da QUITAÇÃO de seu crédito.

VIII. Decorrido "*in albis*" o prazo legal para interposição de qualquer recurso desta decisão, ARQUIVAR o processo.

Dê-se ciência./WJCG

HERIKA MICHELY CARRITILHA DE AQUINO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001148-55.2023.5.11.0019

RECLAMANTE	JOSE OLIVIO DE SOUZA
ADVOGADO	CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA(OAB: 5316/AM)
RECLAMADO	S N DE FREITAS CAVALCANTE
ADVOGADO	Louise Martinez Almeida Chaves(OAB: 5561/AM)
PERITO	GERSELANY AQUINO PIMENTEL

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE OLIVIO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJE

Fica V. S.ª intimada para tomar ciência dos **esclarecimentos periciais (ID f40eab8)** apresentados pela Perita Judicial **Dra. Gerselany Aquino Pimentel,** podendo manifestar-se acerca do objeto, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SAOMM GABRIEL ASSIS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001148-55.2023.5.11.0019

RECLAMANTE	JOSE OLIVIO DE SOUZA
ADVOGADO	CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA(OAB: 5316/AM)
RECLAMADO	S N DE FREITAS CAVALCANTE
ADVOGADO	Louise Martinez Almeida Chaves(OAB: 5561/AM)
PERITO	GERSELANY AQUINO PIMENTEL

Intimado(s)/Citado(s):

- S N DE FREITAS CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJE

Fica V. S.ª intimada para tomar ciência dos **esclarecimentos periciais (ID f40eab8)** apresentados pela Perita Judicial **Dra. Gerselany Aquino Pimentel,** podendo manifestar-se acerca do objeto, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

SAOMM GABRIEL ASSIS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001192-74.2023.5.11.0019

RECLAMANTE	ALESSANDRO SARAIVA RODRIGUES
RECLAMADO	PORTO SERVICOS PROFISSIONAIS,CONSTRUCOES E MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	SUZANA PINTO LORENZONI(OAB: 9155/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- PORTO SERVICOS PROFISSIONAIS,CONSTRUCOES E MANUTENCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID db24fc4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA COM INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA - PJE

Vistos, etc.

Trata-se de execução de título judicial com a finalidade de efetivação do pagamento dos valores constantes do título, devidamente corrigidos e atualizados.

Compulsando-se os autos, constato a existência de valores a eles vinculados, capazes de solver a dívida;

CONSIDERANDO que esta execução é oriunda a de acordo descumprido pelo(a) executada, estando, portanto, os cálculos INCONTROVERSOS;

DECIDO:

I. DECLARAR A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO PELO PAGAMENTO DA DÍVIDA, NOS TERMOS DO ART. 924, INCISO II, DO CPC, DE APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA (ART. 769 DA CLT).

II. Pagar o(a) exequente e recolher os encargos sociais, se houver, observando-se os dados bancários informados nos autos.

III. Registrar os pagamentos no sistema PJE para fins estatísticos.

IV. Baixar eventuais restrições e penhoras, se houver.

V. Decorrido "*in albis*" o prazo legal para interposição de qualquer recurso desta decisão, ARQUIVAR o processo.

Dê-se ciência.

VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000723-62.2022.5.11.0019

RECLAMANTE	MARIA SONIA PASSOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	RICARDO DE JESUS COLARES DE OLIVEIRA(OAB: 10985/AM)
ADVOGADO	KECIA NATALY DE JESUS PINHEIRO(OAB: 16062/AM)
RECLAMADO	LBC CONSERVADORA E SERVICOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	SETE PLAN CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	ARTHUR DA COSTA PONTE(OAB: 11757/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	LUIZ TOMAZ BENEVIDES DA COSTA
ADVOGADO	CLOVIS COELHO DA SILVA(OAB: 75797/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA SONIA PASSOS DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8549696 proferido nos autos.

DESPACHO COM INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA - PJE

Vistos, etc.

CONSIDERANDO o requerimento da parte exequente para redirecionamento da execução em desfavor de **LUIZ TOMAZ BENEVIDES DA COSTA**, ao argumento de ele adquiriu os bens imóveis da executada e/ou de seus (as) sócios (as), além do fato de ser casado com uma das sócias da devedora principal, configurando fraude à execução;

CONSIDERANDO o devido processo legal e com vistas assegurar a ampla defesa e o efetivo contraditório.

DECIDO:

I. Incluir nestes autos o Sr. **LUIZ TOMAZ BENEVIDES DA COSTA**, como terceiro interessado.

II. Com fundamento no art. 765 da CLT, autorizo à Secretaria da Vara que habilite **PROVISORIAMENTE** o Dr. Clovis Coelho da Silva (OAB: DF75797), como patrono do terceiro interessado, haja vista que eles (as) figuram como seus (as) advogados (as) em outros processos em trâmite nas demais Unidades Judiciárias deste Regional.

III. Notificar o patrono recém habilitado para informar se concorda com sua habilitação. Caso positivo, deverão juntar poderes, e apresentar manifestação e/ou esclarecimentos com relação as alegações do exequente (ID f01e858) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerado sócio oculto, respondendo solidariamente pelo débito trabalhista e fiscal objeto da execução em curso neste processo, cujo valor importa em **R$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais).**

Dê-se ciência.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000723-62.2022.5.11.0019

RECLAMANTE	MARIA SONIA PASSOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	RICARDO DE JESUS COLARES DE OLIVEIRA(OAB: 10985/AM)
ADVOGADO	KECIA NATALY DE JESUS PINHEIRO(OAB: 16062/AM)
RECLAMADO	LBC CONSERVADORA E SERVICOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	SETE PLAN CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	ARTHUR DA COSTA PONTE(OAB: 11757/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	LUIZ TOMAZ BENEVIDES DA COSTA
ADVOGADO	CLOVIS COELHO DA SILVA(OAB: 75797/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ TOMAZ BENEVIDES DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8549696 proferido nos autos.

DESPACHO COM INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA - PJE

Vistos, etc.

CONSIDERANDO o requerimento da parte exequente para redirecionamento da execução em desfavor de **LUIZ TOMAZ BENEVIDES DA COSTA**, ao argumento de ele adquiriu os bens imóveis da executada e/ou de seus (as) sócios (as), além do fato de ser casado com uma das sócias da devedora principal, configurando fraude à execução;

CONSIDERANDO o devido processo legal e com vistas assegurar a ampla defesa e o efetivo contraditório.

DECIDO:

I. Incluir nestes autos o Sr. **LUIZ TOMAZ BENEVIDES DA COSTA**, como terceiro interessado.

II. Com fundamento no art. 765 da CLT, autorizo à Secretaria da Vara que habilite **PROVISORIAMENTE** o Dr. Clovis Coelho da Silva (OAB: DF75797), como patrono do terceiro interessado, haja vista que eles (as) figuram como seus (as) advogados (as) em outros processos em trâmite nas demais Unidades Judiciárias deste

Regional.

III. Notificar o patrono recém habilitado para informar se concorda com sua habilitação. Caso positivo, deverão juntar poderes, e apresentar manifestação e/ou esclarecimentos com relação as alegações do exequente (ID f01e858) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerado sócio oculto, respondendo solidariamente pelo débito trabalhista e fiscal objeto da execução em curso neste processo, cujo valor importa em **R$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais).**

Dê-se ciência.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000594-57.2022.5.11.0019

RECLAMANTE	WALTER LIMA DA SILVA
ADVOGADO	KECIA NATALY DE JESUS PINHEIRO(OAB: 16062/AM)
ADVOGADO	RICARDO DE JESUS COLARES DE OLIVEIRA(OAB: 10985/AM)
RECLAMADO	LBC CONSERVADORA E SERVICOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	LUIZ TOMAZ BENEVIDES DA COSTA
ADVOGADO	CLOVIS COELHO DA SILVA(OAB: 75797/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALTER LIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 982ab4d proferido nos autos.

DESPACHO COM INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA - PJE

Vistos, etc.

CONSIDERANDO o requerimento da parte exequente para redirecionamento da execução em desfavor de **LUIZ TOMAZ BENEVIDES DA COSTA**, ao argumento de ele adquiriu os bens imóveis da executada e/ou de seus (as) sócios (as), além do fato de ser casado com uma das sócias da devedora principal, configurando fraude à execução;

CONSIDERANDO o devido processo legal e com vistas assegurar a ampla defesa e o efetivo contraditório.

DECIDO:

I. Incluir nestes autos o Sr. **LUIZ TOMAZ BENEVIDES DA COSTA**, como terceiro interessado.

II. Com fundamento no art. 765 da CLT, autorizo à Secretaria da Vara que habilite **PROVISORIAMENTE** o Dr. Clovis Coelho da Silva (OAB: DF75797), como patrono do terceiro interessado, haja vista que eles (as) figuram como seus (as) advogados (as) em outros processos em trâmite nas demais Unidades Judiciárias deste Regional.

III. Notificar o patrono recém habilitado para informar se concorda com sua habilitação. Caso positivo, deverão juntar poderes, e apresentar manifestação e/ou esclarecimentos com relação as alegações do exequente (ID ac082f3) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerado sócio oculto, respondendo solidariamente pelo débito trabalhista e fiscal objeto da execução em curso neste processo, cujo valor importa em **R$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais).**

Dê-se ciência.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000594-57.2022.5.11.0019

RECLAMANTE	WALTER LIMA DA SILVA
ADVOGADO	KECIA NATALY DE JESUS PINHEIRO(OAB: 16062/AM)
ADVOGADO	RICARDO DE JESUS COLARES DE OLIVEIRA(OAB: 10985/AM)
RECLAMADO	LBC CONSERVADORA E SERVICOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	LUIZ TOMAZ BENEVIDES DA COSTA
ADVOGADO	CLOVIS COELHO DA SILVA(OAB: 75797/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ TOMAZ BENEVIDES DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 982ab4d proferido nos autos.

DESPACHO COM INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA - PJE

Vistos, etc.

CONSIDERANDO o requerimento da parte exequente para redirecionamento da execução em desfavor de **LUIZ TOMAZ BENEVIDES DA COSTA**, ao argumento de ele adquiriu os bens imóveis da executada e/ou de seus (as) sócios (as), além do fato de ser casado com uma das sócias da devedora principal, configurando fraude à execução;

CONSIDERANDO o devido processo legal e com vistas assegurar a ampla defesa e o efetivo contraditório.

DECIDO:

I. Incluir nestes autos o Sr. **LUIZ TOMAZ BENEVIDES DA COSTA**, como terceiro interessado.

II. Com fundamento no art. 765 da CLT, autorizo à Secretaria da Vara que habilite **PROVISORIAMENTE** o Dr. Clovis Coelho da Silva (OAB: DF75797), como patrono do terceiro interessado, haja vista que eles (as) figuram como seus (as) advogados (as) em outros processos em trâmite nas demais Unidades Judiciárias deste Regional.

III. Notificar o patrono recém habilitado para informar se concorda com sua habilitação. Caso positivo, deverão juntar poderes, e apresentar manifestação e/ou esclarecimentos com relação as alegações do exequente (ID ac082f3) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerado sócio oculto, respondendo solidariamente pelo débito trabalhista e fiscal objeto da execução em curso neste processo, cujo valor importa em **R$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais).**

Dê-se ciência.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000433-13.2023.5.11.0019

RECLAMANTE	VALDIRENE SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO	ALEXANDRE MORAES DA SILVA(OAB: 8644/AM)
RECLAMADO	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 3194/AM)
PERITO	MARGERITA DA SILVA HAIKAL

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIRENE SILVA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cd765ba proferida nos autos.

DECISÃO COM INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA - PJE

Vistos, etc.

I. Admite-se o Recurso Ordinário do(a)reclamado(a) **SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA (ID a90e2f6)**, porque preenchidos os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, recurso tempestivo, subscritos por advogados regularmente habilitados e preparo recursal adequado;

II. Notifique-se o(a) reclamante para, querendo, e no prazo legal, contra-arrazoaro Recurso Ordinário do(a) reclamado(a);

III. Colhidas as contrarrazões e não havendo outras pendências, encaminhe-se o processo para segunda instância desse Regional. Considerando a disponibilização automática dos atos processuais no PJE, reputo cientes as partes litigantes do conteúdo deste despacho, com a sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000433-13.2023.5.11.0019

RECLAMANTE	VALDIRENE SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO	ALEXANDRE MORAES DA SILVA(OAB: 8644/AM)
RECLAMADO	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 3194/AM)
PERITO	MARGERITA DA SILVA HAIKAL

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cd765ba proferida nos autos.

DECISÃO COM INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA - PJE

Vistos, etc.

I. Admite-se o Recurso Ordinário do(a)reclamado(a) **SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA (ID a90e2f6)**, porque preenchidos os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, recurso tempestivo, subscritos por advogados regularmente habilitados e preparo recursal adequado;

II. Notifique-se o(a) reclamante para, querendo, e no prazo legal, contra-arrazoaro Recurso Ordinário do(a) reclamado(a);

III. Colhidas as contrarrazões e não havendo outras pendências, encaminhe-se o processo para segunda instância desse Regional. Considerando a disponibilização automática dos atos processuais no PJE, reputo cientes as partes litigantes do conteúdo deste despacho, com a sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000130-62.2024.5.11.0019

RECLAMANTE	DENIVALDO ARAUJO TAVARES
ADVOGADO	RICARDO DE JESUS COLARES DE OLIVEIRA(OAB: 10985/AM)
ADVOGADO	KECIA NATALY DE JESUS PINHEIRO(OAB: 16062/AM)
RECLAMADO	METALFINO DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	LUIS FRANCISCO MENEGHETTI ANTUNES(OAB: 53148/RS)
RECLAMADO	MAGI CLEAN SERVICOS PRESTADOS A EMPRESAS LTDA
ADVOGADO	TAYANA MARIA JAÑA PINTO(OAB: 4455/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGI CLEAN SERVICOS PRESTADOS A EMPRESAS LTDA
- METALFINO DA AMAZONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d30d9c3 proferido nos autos.

DESPACHO COM INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA - PJE

Vistos, etc.

CONSIDERANDO que a lide versa, entre outros pedidos, sobre adicional de insalubridade.

DECIDO:

I. Intimar **as partes** para informarem se há o interesse na produção de perícia técnica no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prevalecendo o silêncio como renúncia desta modalidade de prova;

II. Após, façam-me os autos conclusos.

Dê-se ciência.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000130-62.2024.5.11.0019

RECLAMANTE	DENIVALDO ARAUJO TAVARES
ADVOGADO	RICARDO DE JESUS COLARES DE OLIVEIRA(OAB: 10985/AM)
ADVOGADO	KECIA NATALY DE JESUS PINHEIRO(OAB: 16062/AM)
RECLAMADO	METALFINO DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	LUIS FRANCISCO MENEGHETTI ANTUNES(OAB: 53148/RS)
RECLAMADO	MAGI CLEAN SERVICOS PRESTADOS A EMPRESAS LTDA
ADVOGADO	TAYANA MARIA JAÑA PINTO(OAB: 4455/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENIVALDO ARAUJO TAVARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d30d9c3 proferido nos autos.

DESPACHO COM INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA - PJE

Vistos, etc.

CONSIDERANDO que a lide versa, entre outros pedidos, sobre adicional de insalubridade.

DECIDO:

I. Intimar **as partes** para informarem se há o interesse na produção de perícia técnica no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prevalecendo o silêncio como renúncia desta modalidade de prova;

II. Após, façam-me os autos conclusos.

Dê-se ciência.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001006-97.2022.5.11.0015

RECLAMANTE	EDSON PRESTES DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE MORAES DA SILVA(OAB: 8644/AM)
ADVOGADO	DIOGO SOBRAL CAVALCANTE(OAB: 14895/AM)
RECLAMADO	AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 692/AM)
PERITO	MARGERITA DA SILVA HAIKAL

Intimado(s)/Citado(s):

- AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99a0f1c proferido nos autos.

DESPACHO COM INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA - PJE

Vistos, etc.

Notifique-se a reclamada **AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA** para, querendo, impugnar os Cálculos de Liquidação apresentados pela parte reclamante com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo legal e sob pena de preclusão.

Dê-se ciência.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001006-97.2022.5.11.0015

RECLAMANTE	EDSON PRESTES DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE MORAES DA SILVA(OAB: 8644/AM)
ADVOGADO	DIOGO SOBRAL CAVALCANTE(OAB: 14895/AM)
RECLAMADO	AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 692/AM)
PERITO	MARGERITA DA SILVA HAIKAL

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON PRESTES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99a0f1c proferido nos autos.

DESPACHO COM INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA - PJE

Vistos, etc.

Notifique-se a reclamada **AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA** para, querendo, impugnar os Cálculos de Liquidação apresentados pela parte reclamante com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo legal e sob pena de preclusão.

Dê-se ciência.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000132-37.2021.5.11.0019

RECLAMANTE	REGINALDO BRAGANCA DE SOUZA
ADVOGADO	MARIA ELIANA DA SILVA HOROHIAQUE(OAB: 9095/AM)
RECLAMADO	CONSTRUTORA ELEGANCE EIRELI - ME
ADVOGADO	IGOR MATHEUS WEIL PESSOA DA SILVA(OAB: 5764/AM)
RECLAMADO	HOSPITAL SANTA JULIA LTDA
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA DA COSTA(OAB: 5249/AM)
RECLAMADO	MILTON DE LIMA TORRES JUNIOR
ADVOGADO	IGOR MATHEUS WEIL PESSOA DA SILVA(OAB: 5764/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO BRAGANCA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9667129 proferido nos autos.

DESPACHO COM INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA - PJE

Vistos, etc.

CONSIDERANDO que foram realizados todos os atos executórios em nome da executada e de seus (as) sócios (as), conforme pode ser observado no andamento processual, restando-se porém, sem sucesso e, em nome do Princípio da Economia e Celeridade Processual, bem como o Princípio da Razoabilidade Processual, a repetição de tais atos sem que sejam indicados novos elementos para o prosseguimento da execução tornam-se onerosos a esta justiça especializada;

CONSIDERANDO que as execuções não podem perdurar *"ad infinitum"*, devendo ser limitadas no tempo, em invocação à estabilidade das relações jurídicas;

DECIDO:

I. Determinar o retorno deste processo ao arquivo PROVISÓRIO, devendo o mesmo ser desarquivado a qualquer momento assim que sejam indicados elementos plausíveis para sua continuidade, para os efeitos do art. 11-A da CLT.

II. Esclarecer que a prescrição intercorrente não se interrompe ou suspende pelo mero pedido de diligência, **mas apenas pelaefetiva constrição patrimonial do executado,** conforme jurisprudência do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ.**

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais no PJE, reputo cientes as partes litigantes do conteúdo deste despacho, com a sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000100-66.2020.5.11.0019

RECLAMANTE	MOZAR PANTOJA FILHO
ADVOGADO	FELIX DE MELO FERREIRA(OAB: 3032/AM)
RECLAMADO	FRIOGAS COMERCIO E SERVICOS DE AR CONDICIONADO LTDA - ME
ADVOGADO	MARCIELE MARILIA PRESTES LINS(OAB: 6671/AM)
RECLAMADO	LEILA OTERO BOMBINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRIOGAS COMERCIO E SERVICOS DE AR CONDICIONADO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 88edfc8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Ao ID. *00b5930 a* exequente requereu fosse penhorado 50% do salário da executada LEILA OTERO BOMBINHO, que recebe do Censup, de R$ 3.600,00.

Verifico em verdade pelo extrato do CNIS que a executada percebe R$ 2.766,18 do Cenesup - Centro Nacional de Ensino Superior LTda e R$ 3.600,00 da Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM.

Quanto à possibilidade de penhora do salário, entendo já estra pacificado nos Tribunais superiores a possibilidade de penhora do mesmo para pagamento de verba alimentícia, o que é o caso de verba trabalhista.

Precedentes:

A) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMANTE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DAS LEIS Nºs 13.015/2014 E 13.467/2017. 1. PRETENSÃO DA EXEQUENTE DE PENHORA INCIDENTE SOBRE PERCENTUAL DE SALÁRIO E PROVENTO DE APOSENTADORIA RECEBIDO PELO DEVEDOR. POSSIBILIDADE. PENHORABILIDADE NA VIGÊNCIA DO CPC/2015. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I. Hipótese em que a Corte Regional entendeu pela impenhorabilidade do salário e do provento de aposentadoria recebido pelo Executado. II. Demonstrada a transcendência política e a violação do art. art. 100, §1º, da Constituição Federal. III. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se dá provimento , para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se o disposto no ATO SEGJUD.GP Nº 202/2019 do TST. B) RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMANTE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. 1. PRETENSÃO DO EXEQUENTE DE PENHORA INCIDENTE SOBRE PERCENTUAL DE SALÁRIO E PROVENTO DE APOSENTADORIA RECEBIDO PELO DEVEDOR. POSSIBILIDADE. PENHORABILIDADE NA VIGÊNCIA DO CPC/2015. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I . A jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-2, preconizava que " Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC de 1973 contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC de 1973 espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista ". II. Com o advento do Código de Processo Civil de 2015, a questão relativa à impenhorabilidade de salários e proventos de aposentadoria foi alterada, uma vez que o § 2º do art. 833 excepcionou a incidência de tal regra à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais. III. Em razão do disposto no art. 833, IV, §2º, do CPC/2015, o Tribunal Pleno dessa Corte Superior alterou a redação da Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-2/TST (Res. 220/2017, DEJT divulgado em 21, 22 e 25.09.2017), a fim de limitar a aplicação da tese nela sedimentada aos atos praticados na vigência do CPC/1973. IV. **Desse modo, com a vigência do CPC/2015, passou-se a admitir a penhora de percentual de salários e proventos de aposentadoria para pagamento de prestações alimentícias " independentemente de sua origem ", o que abrange os créditos trabalhistas típicos, em razão de sua natureza alimentar. V . Nesse contexto, ao concluir pela impossibilidade de penhora de salários e proventos de aposentadoria, a Corte Regional contrariou a jurisprudência deste Tribunal Superior e violou o art. 100, §1º, da Constituição Federal**. Demonstrada transcendência política da causa. VI. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento" (RR-1057000-64.2005.5.09.0009, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 12/04/2024).

Assim, DECIDO:

Deferir o pleito da parte requerente para intimar a Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM para bloquear e transferir mensalmente 30% dos pagamentos efetuados em favor da executada LEILA OTERO BOMBINHO, , depositando em conta judicial neste processo.

Deferir o pleito da parte requerente para intimar a Cenesup - Centro Educacional de Ensino Superior LTDA – RUA IPIXUNA nº 304 – Centro – CEP: 69020-05, para bloquear e transferir mensalmente 30% dos pagamentos efetuados em favor da executada LEILA OTERO BOMBINHO, depositando em conta judicial neste processo.

Nada mais.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000100-66.2020.5.11.0019

RECLAMANTE	MOZAR PANTOJA FILHO
ADVOGADO	FELIX DE MELO FERREIRA(OAB: 3032/AM)
RECLAMADO	FRIOGAS COMERCIO E SERVICOS DE AR CONDICIONADO LTDA - ME
ADVOGADO	MARCIELE MARILIA PRESTES LINS(OAB: 6671/AM)
RECLAMADO	LEILA OTERO BOMBINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MOZAR PANTOJA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 88edfc8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Ao ID. *00b5930 a* exequente requereu fosse penhorado 50% do salário da executada LEILA OTERO BOMBINHO, que recebe do Censup, de R$ 3.600,00.

Verifico em verdade pelo extrato do CNIS que a executada percebe R$ 2.766,18 do Cenesup - Centro Nacional de Ensino Superior LTda e R$ 3.600,00 da Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM.

Quanto à possibilidade de penhora do salário, entendo já estra pacificado nos Tribunais superiores a possibilidade de penhora do mesmo para pagamento de verba alimentícia, o que é o caso de verba trabalhista.

Precedentes:

A) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMANTE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DAS LEIS Nºs 13.015/2014 E 13.467/2017. 1. PRETENSÃO DA EXEQUENTE DE PENHORA INCIDENTE SOBRE PERCENTUAL DE SALÁRIO E PROVENTO DE APOSENTADORIA RECEBIDO PELO DEVEDOR. POSSIBILIDADE. PENHORABILIDADE NA VIGÊNCIA DO CPC/2015. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I. Hipótese em que a Corte Regional entendeu pela impenhorabilidade do salário e do provento de aposentadoria recebido pelo Executado. II. Demonstrada a transcendência política e a violação do art. art. 100, §1º, da Constituição Federal. III. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se dá provimento , para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se o disposto no ATO SEGJUD.GP Nº 202/2019 do TST. B) RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMANTE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. 1. PRETENSÃO DO EXEQUENTE DE PENHORA INCIDENTE SOBRE PERCENTUAL DE SALÁRIO E PROVENTO DE APOSENTADORIA RECEBIDO PELO DEVEDOR. POSSIBILIDADE. PENHORABILIDADE NA VIGÊNCIA DO CPC/2015. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I . A jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-2, preconizava que " Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC de 1973 contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC de 1973 espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista ". II. Com o advento do Código de Processo Civil de 2015, a questão relativa à impenhorabilidade de salários e proventos de aposentadoria foi alterada, uma vez que o § 2º do art. 833 excepcionou a incidência de tal regra à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais. III. Em razão do disposto no art. 833, IV, §2º, do CPC/2015, o Tribunal Pleno dessa Corte Superior alterou a redação da Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-2/TST (Res. 220/2017, DEJT divulgado em 21, 22 e 25.09.2017), a fim de limitar a aplicação da tese nela sedimentada aos atos praticados na vigência do CPC/1973. IV. **Desse modo, com a vigência do CPC/2015, passou-se a admitir a penhora de percentual de salários e proventos de aposentadoria para pagamento de prestações alimentícias " independentemente de sua origem ", o que abrange os créditos trabalhistas típicos, em razão de sua natureza alimentar. V . Nesse contexto, ao concluir pela impossibilidade de penhora de salários e proventos de aposentadoria, a Corte Regional contrariou a jurisprudência deste Tribunal Superior e violou o art. 100, §1º, da Constituição Federal**. Demonstrada transcendência política da causa. VI. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento" (RR-1057000-64.2005.5.09.0009, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 12/04/2024).

Assim, DECIDO:

Deferir o pleito da parte requerente para intimar a Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM para bloquear e transferir mensalmente 30% dos pagamentos efetuados em favor da executada LEILA OTERO BOMBINHO, , depositando em conta judicial neste processo.

Deferir o pleito da parte requerente para intimar a Cenesup - Centro Educacional de Ensino Superior LTDA – RUA IPIXUNA nº 304 – Centro – CEP: 69020-05, para bloquear e transferir mensalmente 30% dos pagamentos efetuados em favor da executada LEILA OTERO BOMBINHO, depositando em conta judicial neste processo.

Nada mais.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000214-97.2023.5.11.0019

RECLAMANTE	MARIA VANUZA NUNES CURY
ADVOGADO	TIAGO PINTO FERREIRA(OAB: 16707/AM)
RECLAMADO	AC GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - ME
ADVOGADO	FABIANA CAROLINE SILVA(OAB: 8019/AM)
ADVOGADO	MARIA LUIZA CARANHA NUNES FREITAS(OAB: 17768/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- AC GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d27029c proferida nos autos.

DECISÃO COM FORÇA DE MANDADO DE CITAÇÃO - PJE

Vistos, etc.

I. Homologo os Cálculos de Liquidação apresentados pela parte EXEQUENTE (ID69ee15e) para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, haja vista que não foram impugnados pelo(a) executado (a) no prazo assinalado;

II. Com fundamento nos princípios da instrumentalidade, economia e celeridade processual, ATRIBUOa esta decisão FORÇA DE **MANDADO DE CITAÇÃO** a fim de que seja citado(a) o(a) executado(a) **AC GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - ME, CNPJ: 22.267.917/0001-90,** por meio de seus(suas) patronos(as), os(as) Drs(as). **FABIANA CAROLINE SILVA, OAB: 8019, MARIA LUIZA CARANHA NUNES FREITAS, OAB: 17768.**, nos termos do art. 513, § 2º, I, do CPC, para pagar importância de **R$20.408,58 (vinte mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta e oito centavos)**, podendo requerer o **parcelamento do débito**, nos termos do art. 916 do CPC, ou indicar bens suscetíveis de penhora para a garantia do Juízo, observada a gradação legal do art. 835 do Código de Processo Civil, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de penhora;

III. Expirado em branco o prazo do item II, proceda-se a imediata consulta ao sistema **SISBAJUD**, com reiteração automática de 30 (trinta) dias. Além da medida ora descrita, fica autorizada a inclusão do(a) devedor(a) no **BNDT**, após 45 (quarenta e cinco) dias da citação, nos termos do artigo 883-A da CLT e artigo 2º do Ato CGJT nº 01 de 21 de janeiro de 2022;

IV. Caso não ocorra o pagamento e tendo havido êxito na consulta ao sistema SISBAJUD, transfira-se a quantia bastante para a garantia desta execução para conta judicial, a qual, desde já, fica convertida em penhora, intimando-se desse ato o(a) executado(a), se possível, na pessoa de seu(sua) patrono(a);

V. Havendo depósito judicial da quantia devida, sem qualquer manifestação do(a) executado(a), expeça-se Alvará ao(à) exequente para receber crédito, recolhendo-se os encargos previdenciários, fiscais e custas se cabíveis. Tendo em vista que este juízo fará a análise da conformidade do(s) Alvará(s), deverá o(s) sacador(es) aguardar(em) sua notificação para recebimento destes;

VI. Após a quitação do débito, exclua-se o nome da empresa do CNDT/BNDT e, não havendo quaisquer pendências, arquivem-se os autos;

VII. Infrutífera ou insuficiente a providência determinada no item III, de acordo com o parágrafo único do art. 262 do Ato Conjunto nº 11/2020/ SCR/SGP do TRT da 11ª Região, procedam-se as pesquisas patrimoniais básicas: **INFOSEG, JUCEA, ANOREG e RENAJUD** (incluir restrição de circulação, pois com trânsito em julgado de título judicial sem pagamento da dívida pelo(a) devedor(a));

VIII. Com os resultados das pesquisas delineadas no item VII, notifique-se o(a) exequente para que requeira o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-lhe que a sua inércia importará na suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento no art. 116 da Consolidação dos Provimentos da CGJT;

IX. Decorrido *in albis* o prazo assinalado no item VIII, suspenda-se a execução por 1 (um) ano no fluxo PJE execução frustrada;

X. Concluído o período anual de suspensão, caso persista a inércia da parte autora em indicar novas diretrizes aos autos, remeter o processo ao arquivo provisório (art. 117 da Consolidação dos Provimentos da CGJT), independentemente de nova decisão, com a

imediata deflagração do prazo de prescrição intercorrente, por força do art. 11-A da CLT;

XI. Expirado o prazo de 2 (dois) anos no arquivo provisório, venham os autos conclusos para deliberação.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais no PJE, reputo cientes as partes litigantes do conteúdo deste despacho, com a sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000660-37.2022.5.11.0019

RECLAMANTE	JOAO BATISTA MOURA DE SALES
ADVOGADO	ROBERTO CESAR DINIZ CABRERA(OAB: 6071/AM)
RECLAMADO	AXTRON SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA - ME
ADVOGADO	ILLY SOARES DE SOUZA(OAB: 10263/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- AXTRON SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a42b552 proferida nos autos.

DECISÃO COM FORÇA DE MANDADO DE CITAÇÃO - PJE

Vistos, etc.

I. Homologo os Cálculos de Liquidação apresentados pela parte EXEQUENTE (ID45a0938) para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, haja vista que não foram impugnados pelo(a) executado (a) no prazo assinalado;

II. Com fundamento nos princípios da instrumentalidade, economia e celeridade processual, ATRIBUOa esta decisão FORÇA DE **MANDADO DE CITAÇÃO** a fim de que seja citado(a) o(a) executado(a) **AXTRON SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA - ME, CNPJ: 15.330.588/0001-19,** por meio de seus(suas) patronos(as), os(as) Drs(as). **ILLY SOARES DE SOUZA, OAB: 10263.**, nos termos do art. 513, § 2º, I, do CPC, para pagar importância de **R$4.208,87 (quatro mil, duzentos e oito reais e oitenta e sete centavos),**podendo requerer o **parcelamento do débito**, nos termos do art. 916 do CPC, ou indicar bens suscetíveis de penhora para a garantia do Juízo, observada a gradação legal do art. 835 do Código de Processo Civil, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de penhora;

III. Expirado em branco o prazo do item II, proceda-se a imediata consulta ao sistema **SISBAJUD**, com reiteração automática de 30 (trinta) dias. Além da medida ora descrita, fica autorizada a inclusão do(a) devedor(a) no **BNDT**, após 45 (quarenta e cinco) dias da citação, nos termos do artigo 883-A da CLT e artigo 2º do Ato CGJT nº 01 de 21 de janeiro de 2022;

IV. Caso não ocorra o pagamento e tendo havido êxito na consulta ao sistema SISBAJUD, transfira-se a quantia bastante para a garantia desta execução para conta judicial, a qual, desde já, fica convertida em penhora, intimando-se desse ato o(a) executado(a), se possível, na pessoa de seu(sua) patrono(a);

V. Havendo depósito judicial da quantia devida, sem qualquer manifestação do(a) executado(a), expeça-se Alvará ao(à) exequente para receber crédito, recolhendo-se os encargos previdenciários, fiscais e custas se cabíveis. Tendo em vista que este juízo fará a análise da conformidade do(s) Alvará(s), deverá o(s) sacador(es) aguardar(em) sua notificação para recebimento destes;

VI. Após a quitação do débito, exclua-se o nome da empresa do CNDT/BNDT e, não havendo quaisquer pendências, arquivem-se os autos;

VII. Infrutífera ou insuficiente a providência determinada no item III, de acordo com o parágrafo único do art. 262 do Ato Conjunto nº 11/2020/ SCR/SGP do TRT da 11ª Região, procedam-se as pesquisas patrimoniais básicas: **INFOSEG, JUCEA, ANOREG e RENAJUD** (incluir restrição de circulação, pois com trânsito em julgado de título judicial sem pagamento da dívida pelo(a) devedor(a));

VIII. Com os resultados das pesquisas delineadas no item VII, notifique-se o(a) exequente para que requeira o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-lhe que a sua inércia importará na suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento no art. 116 da Consolidação dos Provimentos da CGJT;

IX. Decorrido*in albis*o prazo assinalado no item VIII, suspenda-se a execução por 1 (um) ano no fluxo PJE execução frustrada;

X. Concluído o período anual de suspensão, caso persista a inércia da parte autora em indicar novas diretrizes aos autos, remeter o processo ao arquivo provisório (art. 117 da Consolidação dos Provimentos da CGJT), independentemente de nova decisão, com a imediata deflagração do prazo de prescrição intercorrente, por força do art. 11-A da CLT;

XI. Expirado o prazo de 2 (dois) anos no arquivo provisório, venham os autos conclusos para deliberação.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais no PJE, reputo cientes as partes litigantes do conteúdo deste despacho, com a sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000468-36.2024.5.11.0019

RECLAMANTE	JACKSON REIS FERREIRA
ADVOGADO	FERDINANDO DESIDERI NETO(OAB: 7322/AM)
ADVOGADO	marcos dos santos beltrao(OAB: 7295/AM)
RECLAMADO	FIORI VEICOLO S.A
RECLAMADO	MUNDOFICINA SISTEMAS LTDA
RECLAMADO	PATEO COMERCIO DE VEICULOS S.A
RECLAMADO	TOYOLEX AUTOS S.A
RECLAMADO	AMERICA VEICULOS S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- JACKSON REIS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca486d9 proferido nos autos.

DESPACHO COM INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA - PJE

Vistos, etc.

CONSIDERANDO o art. 4º, IV, do Ato do CSJT nº 5, de 17 de abril de 2020, c/c o art. 3º, item IV, ambos do Provimento nº 01/2021 - CGJT,e Resolução nº 354/2020 - CNJ;

CONSIDERANDO que o processo foi Distribuído para esta Unidade Judiciária já tramitando pelo JUÍZO 100% DIGITAL.

DECIDO:

I. **Manifeste-se o(a) reclamado(a) quanto à concordância na conversão deste processo para o JUÍZO 100% DIGITAL no prazo de 5 (cinco) dias úteis, valendo o silêncio como aceitação tácita**;

II. Designar **AUDIÊNCIA INAUGURAL TELEPRESENCIAL** para o dia **17/06/2024 10:10**, na qual fica ciente o(a) **RECLAMANTE QUE O NÃO COMPARECIMENTO À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DA RECLAMATÓRIA**. Da mesma forma, fica a parte **RECLAMADA CIENTE QUE SUA AUSÊNCIA IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E À APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO**, devendo apresentar defesa via peticionamento eletrônico no PJe até o início da audiência (art. 847, parágrafo único, da CLT), ou aduzir oralmente na sessão na forma do art. 847 da CLT, devidamente acompanhada dos documentos pertinentes;

III. **AS PARTES** deverão participar da audiência por videoconferência ou presencialmente, se for o caso, podendo o(a) reclamado(a) se apresentar pessoalmente ou ser representado(a) por preposto(a) legalmente habilitado(a) (art. 843, § 1º, da CLT), sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 844 da CLT), bem como para **ARROLAREM**, no **MOMENTO DA AUDIÊNCIA**, querendo, até 2 (duas) testemunhas no rito sumaríssimo, 3 (três) no rito ordinário ou 6 (seis) em se tratando de inquérito para apuração de falta grave;

IV. A sessão, em regra, comportará na sala virtual um magistrado que coordenará a audiência, um servidor responsável pela reunião, um advogado pela parte reclamante e um advogado pela parte reclamada, além das partes, com o intuito de manter a ordem e o decoro (art. 360 do CPC);

V. Para acessar a sessão de audiência, a parte deverá estar logada a plataforma ZOOM;

VI. **PARA ACESSARÀ PLATAFORMA ZOOM:** as partes deverão, inicialmente,**baixar a plataforma,**seja pelo computador - https://zoom.us/download, seja pelo celular - Zoom Cloud Meetings no Play Store (Android) ou no App Store (iOS). Após o download do programa, o acesso deverá ocorrer levando em consideração as seguintes instruções: **COMPUTADOR OU CELULAR.**1. Abra o aplicativo/programa e toque em “Ingressar em uma reunião”; 2. Insira o**ID: 923 627 2197**; 3. Digite a**senha:19vtm**(minúsculo); Defina seu nome (ficará visível para todos os participantes); Toque em “Ingressar”. O usuário deverá informar de imediato a esta 19ª Vara do Trabalho de Manaus caso apresente dificuldades no dia da audiência em acessar a plataforma para que, então, um servidor possa instruí-lo através de um dos seguintes contatos: **Balcão Virtual:**https://meet.google.com/tnm-gmdq-zjr; **Telefone:**(92) 3627-2197. Em caso de dificuldade poderá acessar o ZOOM pelo link:https://trt11-jus-br.zoom.us/j/9236272197;

VII. Em caso de dificuldade poderá acessar o ZOOM pelo link:https://trt11-jus-br.zoom.us/my/vtm19?pwd=QjZXbmJrNjFpb1ArSzlwYVhoWnZqZz09;

VIII. As partes devem informar, de forma fundamentada, impossibilidade técnica e prática de acesso, **até o momento de início da audiência**, entendo o silêncio como superada qualquer dificuldade eletrônica para fins de realização da audiência;

IX. As câmeras deverão estar necessariamente ligadas para que os

participantes vejam e sejam vistos, a exemplo das presenciais em homenagem ao princípio da publicidade e segurança jurídica e de partes. O desligamento das câmeras, sem o informe da razão aos demais participantes, por partes e/ou advogados, será entendido pelo juízo como retirada da sala virtual ou dificuldade de prosseguimento na audiência, ensejando ao juiz a considerar o encerramento da sessão e redesignação para nova data;

X. À Secretaria da Vara para observar e cumprir que o ingresso na audiência telepresencial de terceiros, além dos legalmente habilitados para a sessão, deverá ser feito mediante requerimento apresentado ao magistrado e juntado aos autos eletrônicos para fins de apreciação e deferimento;

XI. Considerando os termos do OFÍCIO-CIRCULAR TRT Nº 08/2022/COPEMEC/CEJUSC 1º GRAU, datado de 1º de dezembro de 2022, remeta-se este processo à **COORDENADORIA DE APOIO AO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE DISPUTAS - COPEMEC** deste Regional, mantendo a audiência nele designada;

XII. Observem as partes que os efeitos da audiência serão os descritos neste Despacho (item II supra), independentemente da maneira como o PJE nomear e exibir na apresentação/visualização da pauta;

XIII. Notifique-se a parte reclamada por meio postal (e-Carta com AR).

Dê-se ciência.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000466-66.2024.5.11.0019

RECLAMANTE	CINTIA DA CUNHA DUARTE
ADVOGADO	PAULO ALVES DA SILVA NETO(OAB: 12368/AM)
RECLAMADO	AC GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- CINTIA DA CUNHA DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e9aacc proferido nos autos.

DESPACHO COM INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA - PJE

Vistos, etc.

CONSIDERANDO o art. 4º, IV, do Ato do CSJT nº 5, de 17 de abril de 2020, c/c o art. 3º, item IV, ambos do Provimento nº 01/2021 - CGJT,e Resolução nº 354/2020 - CNJ;

CONSIDERANDO que o processo foi Distribuído para esta Unidade Judiciária já tramitando pelo JUÍZO 100% DIGITAL.

DECIDO:

I. **Manifeste-se o(a) reclamado(a) quanto à concordância na conversão deste processo para o JUÍZO 100% DIGITAL no prazo de 5 (cinco) dias úteis, valendo o silêncio como aceitação tácita**;

II. Designar **AUDIÊNCIA INAUGURAL TELEPRESENCIAL** para o dia **13/06/2024 11:25**, na qual fica ciente o(a) **RECLAMANTE QUE O NÃO COMPARECIMENTO À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DA RECLAMATÓRIA**. Da mesma forma, fica a parte **RECLAMADA CIENTE QUE SUA AUSÊNCIA IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E À APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO**, devendo apresentar defesa via peticionamento eletrônico no PJe até o início da audiência (art. 847, parágrafo único, da CLT), ou aduzir oralmente na sessão na forma do art. 847 da CLT, devidamente acompanhada dos documentos pertinentes;

III. **AS PARTES** deverão participar da audiência por videoconferência ou presencialmente, se for o caso, podendo o(a) reclamado(a) se apresentar pessoalmente ou ser representado(a) por preposto(a) legalmente habilitado(a) (art. 843, § 1º, da CLT), sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 844 da CLT), bem como para **ARROLAREM**, no **MOMENTO DA AUDIÊNCIA**, querendo, até 2 (duas) testemunhas no rito sumaríssimo, 3 (três) no rito ordinário ou 6 (seis) em se tratando de inquérito para apuração de falta grave;

IV. A sessão, em regra, comportará na sala virtual um magistrado que coordenará a audiência, um servidor responsável pela reunião, um advogado pela parte reclamante e um advogado pela parte reclamada, além das partes, com o intuito de manter a ordem e o decoro (art. 360 do CPC);

V. Para acessar a sessão de audiência, a parte deverá estar logada a plataforma ZOOM;

VI. **PARA ACESSARÀ PLATAFORMA ZOOM:** as partes deverão, inicialmente,**baixar a plataforma,**seja pelo computador - https://zoom.us/download, seja pelo celular - Zoom Cloud Meetings no Play Store (Android) ou no App Store (iOS). Após o download do programa, o acesso deverá ocorrer levando em consideração as seguintes instruções: **COMPUTADOR OU CELULAR.**1. Abra o aplicativo/programa e toque em “Ingressar em uma reunião”; 2. Insira o**ID: 923 627 2197**; 3. Digite a**senha:19vtm**(minúsculo);

Defina seu nome (ficará visível para todos os participantes); Toque em “Ingressar”. O usuário deverá informar de imediato a esta 19ª Vara do Trabalho de Manaus caso apresente dificuldades no dia da audiência em acessar a plataforma para que, então, um servidor possa instruí-lo através de um dos seguintes contatos: **Balcão Virtual:**https://meet.google.com/tnm-gmdq-zjr; **Telefone:**(92) 3627-2197. Em caso de dificuldade poderá acessar o ZOOM pelo link:https://trt11-jus-br.zoom.us/j/9236272197;

VII. Em caso de dificuldade poderá acessar o ZOOM pelo link:https://trt11-jus-br.zoom.us/my/vtm19?pwd=QjZXbmJrNjFpb1ArSzlwYVhoWnZqZz09;

VIII. As partes devem informar, de forma fundamentada, impossibilidade técnica e prática de acesso, **até o momento de início da audiência**, entendo o silêncio como superada qualquer dificuldade eletrônica para fins de realização da audiência;

IX. As câmeras deverão estar necessariamente ligadas para que os participantes vejam e sejam vistos, a exemplo das presenciais em homenagem ao princípio da publicidade e segurança jurídica e de partes. O desligamento das câmeras, sem o informe da razão aos demais participantes, por partes e/ou advogados, será entendido pelo juízo como retirada da sala virtual ou dificuldade de prosseguimento na audiência, ensejando ao juiz a considerar o encerramento da sessão e redesignação para nova data;

X. À Secretaria da Vara para observar e cumprir que o ingresso na audiência telepresencial de terceiros, além dos legalmente habilitados para a sessão, deverá ser feito mediante requerimento apresentado ao magistrado e juntado aos autos eletrônicos para fins de apreciação e deferimento;

XI. Considerando os termos do OFÍCIO-CIRCULAR TRT Nº 08/2022/COPEMEC/CEJUSC 1º GRAU, datado de 1º de dezembro de 2022, remeta-se este processo à **COORDENADORIA DE APOIO AO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE DISPUTAS - COPEMEC** deste Regional, mantendo a audiência nele designada;

XII. Observem as partes que os efeitos da audiência serão os descritos neste Despacho (item II supra), independentemente da maneira como o PJE nomear e exibir na apresentação/visualização da pauta;

XIII. Notifique-se a parte reclamada por meio postal (e-Carta com AR).

Dê-se ciência.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001330-41.2023.5.11.0019

RECLAMANTE	JURIMAR PENHA MENDES
ADVOGADO	REINILDA GUIMARAES DO VALLE(OAB: 1392/AM)
RECLAMADO	MANAUARA VII EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA
ADVOGADO	MARCOS MENEZES CAMPOLINA DINIZ(OAB: 115451/MG)
PERITO	WASGHINTON LUIZ ALMEIDA FEITOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- MANAUARA VII EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce2b101 proferido nos autos.

DESPACHO COM INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA - PJE

Vistos, etc.

CONSIDERANDO a manifestação do perito judicial Dr. Wasghinton Luiz Almeida Feitosa (ID 2a22541), na qual solicita a apresentação de novos documentos pela parte demandada;

CONSIDERANDO a manifestação do perito judicial Dr. Wasghinton Luiz Almeida Feitosa (ID 91940e7), na qual alega:

(...) impedido pelo representante da reclamada Sr. Darcio Jessé da Silveira Samubbi - Eng. de Segurança do Trabalho - CREA: 0412346702/AM a realizar a avaliação quantitativa de vibração de mãos e braços, alegando que foi orientado pelo patrono da reclamada, considerando que a exposição do agente ou qualquer outro que não fosse poeira, não poderia ser avaliado por não ser indicado na petição inicial.

CONSIDERANDO a manifestação do reclamante (ID 1924fc8), na qual alega:

(...) não só o perito foi impedido de adentrar ao espaço que seria periciado, bem como os patronos do reclamante e ele também (...) determine que a reclamada deixe o PERITO realizar o seu trabalho, bem como os patronos do reclamante, sob pena das sanções, pois restou claro que a reclamada tentou e conseguiu com que o PERITO não fizesse o seu trabalho.

DECIDO:

I. Intimar a **reclamada** para colacionar aos autos os infra mencionados documentos requeridos pelo expert, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**:

PPP, PCMAT ou PGR, assim como as avaliações quantitativas ambientais (ruído, vibração de mãos e braços, poeira com sílica cristalizada e etc).

II. Deverá, ainda, a parte **reclamada** se manifestar sobre as alegações do perito judicial e do reclamante, dentro do mesmo **prazo de 5 (cinco) dias úteis**;

III. Após o posicionamento da ré, façam-me os autos conclusos.

Dê-se ciência.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001330-41.2023.5.11.0019

RECLAMANTE	JURIMAR PENHA MENDES
ADVOGADO	REINILDA GUIMARAES DO VALLE(OAB: 1392/AM)
RECLAMADO	MANAUARA VII EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA
ADVOGADO	MARCOS MENEZES CAMPOLINA DINIZ(OAB: 115451/MG)
PERITO	WASGHINTON LUIZ ALMEIDA FEITOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- JURIMAR PENHA MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce2b101 proferido nos autos.

DESPACHO COM INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA - PJE

Vistos, etc.

CONSIDERANDO a manifestação do perito judicial Dr. Wasghinton Luiz Almeida Feitosa (ID 2a22541), na qual solicita a apresentação de novos documentos pela parte demandada;

CONSIDERANDO a manifestação do perito judicial Dr. Wasghinton Luiz Almeida Feitosa (ID 91940e7), na qual alega:

(...) impedido pelo representante da reclamada Sr. Darcio Jessé da Silveira Samubbi - Eng. de Segurança do Trabalho - CREA: 0412346702/AM a realizar a avaliação quantitativa de vibração de mãos e braços, alegando que foi orientado pelo patrono da reclamada, considerando que a exposição do agente ou qualquer outro que não fosse poeira, não poderia ser avaliado por não ser indicado na petição inicial.

CONSIDERANDO a manifestação do reclamante (ID 1924fc8), na qual alega:

(...) não só o perito foi impedido de adentrar ao espaço que seria periciado, bem como os patronos do reclamante e ele também (...) determine que a reclamada deixe o PERITO realizar o seu trabalho, bem como os patronos do reclamante, sob pena das sanções, pois restou claro que a reclamada tentou e conseguiu com que o PERITO não fizesse o seu trabalho.

DECIDO:

I. Intimar a **reclamada** para colacionar aos autos os infra mencionados documentos requeridos pelo expert, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**:

PPP, PCMAT ou PGR, assim como as avaliações quantitativas ambientais (ruído, vibração de mãos e braços, poeira com sílica cristalizada e etc).

II. Deverá, ainda, a parte **reclamada** se manifestar sobre as alegações do perito judicial e do reclamante, dentro do mesmo **prazo de 5 (cinco) dias úteis**;

III. Após o posicionamento da ré, façam-me os autos conclusos.

Dê-se ciência.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000368-38.2024.5.11.0001

RECLAMANTE	DAIANE LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARIA ELIANA DA SILVA HOROHIAQUE(OAB: 9095/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	C S CONSTRUCAO CONSERVACAO E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANE LIMA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a575e14 proferido nos autos.

DESPACHO COM INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA - PJE

AUDIÊNCIA INAUGURAL PRESENCIAL

Vistos, etc.

I. Designar **AUDIÊNCIA INAUGURAL PRESENCIAL** para o dia **13/06/2024 10:35**,na qual fica ciente o(a) **RECLAMANTE QUE O NÃO COMPARECIMENTO À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DA RECLAMATÓRIA**. Da mesma forma, fica a parte **RECLAMADA CIENTE QUE SUA AUSÊNCIA IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E À APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO**, devendo apresentar defesa via peticionamento eletrônico no PJe até o início da audiência (art. 847, parágrafo único, da CLT), ou aduzir oralmente na sessão na forma

do art. 847 da CLT, devidamente acompanhada dos documentos pertinentes.

II. A audiência será realizada no **FÓRUM TRABALHISTA DE MANAUS – MINISTRO MOZART VICTOR RUSSOMANO – 19ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS,** com endereço na Rua Ferreira Pena, 546, 8º andar, Centro, Manaus/AM, CEP 69010-140, telefones: (92) 3627-2193/2197, e-mail:vara.manaus19@trt11.jus.br, balcão virtual:https://meet.google.com/tnm-gmdq-zjr.

III. **AS PARTES** deverão participar da sessão presencialmente, podendo o(a) reclamado(a) se apresentar pessoalmente ou ser representado(a) por preposto(a) legalmente habilitado(a) (art. 843, § 1º, da CLT), sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 844 da CLT), bem como para **ARROLAREM**, no **MOMENTO DA AUDIÊNCIA**, querendo, até 2 (duas) testemunhas no rito sumaríssimo, 3 (três) no rito ordinário ou 6 (seis) em se tratando de inquérito para apuração de falta grave.

IV. Quando se tratar de pessoa jurídica e o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, juntar, por meio do sistema PJE, o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, sob as penas previstas no art. 359 do CPC. Se o objeto da reclamação versar sobre pedido de horas extras, deverá apresentar prova do número de trabalhadores empregados; controles de ponto (manual ou eletrônico) que possuir e comprovantes de pagamento, sob as penas previstas no art. 359 do CPC.

V. Apresentar ao Juízo, no caso de pessoa jurídica, registro atualizado da constituição societária, além do comprovante de inscrição da empresa perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ) ou, no caso de ser pessoa física, o número do cadastro nacional de pessoas físicas (CPF), cadastro específico do INSS (CEI), conforme o Provimento 05/2003 da corregedoria geral da Justiça do Trabalho, dados esses que deverão ser imediatamente comunicados ao Juízo em caso de alteração durante o trâmite processual.

VI. Considerando os termos do OFÍCIO-CIRCULAR TRT Nº 08/2022/COPEMEC/CEJUSC 1º GRAU, datado de 1º de dezembro de 2022, remeta-se este processo à **COORDENADORIA DE APOIO AO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE DISPUTAS - COPEMEC** deste Regional, mantendo a audiência nele designada.

VII. **XII. Observem as partes que os efeitos da audiência serão os descritos neste Despacho (item I supra), independentemente da maneira como o PJE nomear e exibir na apresentação/visualização da pauta.**

VIII. Notifiquem-se as partes por meio postal (e-Carta com AR).

Dê-se ciência.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000442-86.2024.5.11.0003

RECLAMANTE	WESLLEN CORREA COSTA
ADVOGADO	FABRIELLY DE LIMA FIGUEIREDO(OAB: 447250/SP)
ADVOGADO	ISRAEL ANTONIO DE SOUZA PALMEIRA(OAB: 15742/AM)
RECLAMADO	A. H. DE MELO

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLLEN CORREA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40b9f46 proferido nos autos.

DESPACHO COM INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA - PJE

Vistos, etc.

CONSIDERANDO o art. 4º, IV, do Ato do CSJT nº 5, de 17 de abril de 2020, c/c o art. 3º, item IV, ambos do Provimento nº 01/2021 - CGJT,e Resolução nº 354/2020 - CNJ;

CONSIDERANDO que o processo foi Distribuído para esta Unidade Judiciária já tramitando pelo JUÍZO 100% DIGITAL.

DECIDO:

I. **Manifeste-se o(a) reclamado(a) quanto à concordância na conversão deste processo para o JUÍZO 100% DIGITAL no prazo de 5 (cinco) dias úteis, valendo o silêncio como aceitação tácita**;

II. Designar **AUDIÊNCIA INAUGURAL TELEPRESENCIAL** para o dia **13/06/2024 11:00**, na qual fica ciente o(a) **RECLAMANTE QUE O NÃO COMPARECIMENTO À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DA RECLAMATÓRIA**. Da mesma forma, fica a parte **RECLAMADA CIENTE QUE SUA AUSÊNCIA IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E À APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO**, devendo apresentar defesa via peticionamento eletrônico no PJe até o início da audiência (art. 847, parágrafo único, da CLT), ou aduzir oralmente na sessão na forma do art. 847 da CLT, devidamente acompanhada dos documentos

pertinentes;

III. **AS PARTES** deverão participar da audiência por videoconferência ou presencialmente, se for o caso, podendo o(a) reclamado(a) se apresentar pessoalmente ou ser representado(a) por preposto(a) legalmente habilitado(a) (art. 843, § 1º, da CLT), sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 844 da CLT), bem como para **ARROLAREM**, no **MOMENTO DA AUDIÊNCIA**, querendo, até 2 (duas) testemunhas no rito sumaríssimo, 3 (três) no rito ordinário ou 6 (seis) em se tratando de inquérito para apuração de falta grave;

IV. A sessão, em regra, comportará na sala virtual um magistrado que coordenará a audiência, um servidor responsável pela reunião, um advogado pela parte reclamante e um advogado pela parte reclamada, além das partes, com o intuito de manter a ordem e o decoro (art. 360 do CPC);

V. Para acessar a sessão de audiência, a parte deverá estar logada a plataforma ZOOM;

VI. **PARA ACESSARÀ PLATAFORMA ZOOM:** as partes deverão, inicialmente,**baixar a plataforma,**seja pelo computador - https://zoom.us/download, seja pelo celular - Zoom Cloud Meetings no Play Store (Android) ou no App Store (iOS). Após o download do programa, o acesso deverá ocorrer levando em consideração as seguintes instruções: **COMPUTADOR OU CELULAR.**1. Abra o aplicativo/programa e toque em “Ingressar em uma reunião”; 2. Insira o**ID: 923 627 2197**; 3. Digite a**senha:19vtm**(minúsculo); Defina seu nome (ficará visível para todos os participantes); Toque em “Ingressar”. O usuário deverá informar de imediato a esta 19ª Vara do Trabalho de Manaus caso apresente dificuldades no dia da audiência em acessar a plataforma para que, então, um servidor possa instruí-lo através de um dos seguintes contatos: **Balcão Virtual:**https://meet.google.com/tnm-gmdq-zjr; **Telefone:**(92) 3627 -2197. Em caso de dificuldade poderá acessar o ZOOM pelo link:https://trt11-jus-br.zoom.us/j/9236272197;

VII. Em caso de dificuldade poderá acessar o ZOOM pelo link:https://trt11-jus-br.zoom.us/my/vtm19?pwd=QjZXbmJrNjFpb1ArSzlwYVhoWnZqZz09;

VIII. As partes devem informar, de forma fundamentada, impossibilidade técnica e prática de acesso, **até o momento de início da audiência**, entendo o silêncio como superada qualquer dificuldade eletrônica para fins de realização da audiência;

IX. As câmeras deverão estar necessariamente ligadas para que os participantes vejam e sejam vistos, a exemplo das presenciais em homenagem ao princípio da publicidade e segurança jurídica e de partes. O desligamento das câmeras, sem o informe da razão aos demais participantes, por partes e/ou advogados, será entendido pelo juízo como retirada da sala virtual ou dificuldade de prosseguimento na audiência, ensejando ao juiz a considerar o encerramento da sessão e redesignação para nova data;

X. À Secretaria da Vara para observar e cumprir que o ingresso na audiência telepresencial de terceiros, além dos legalmente habilitados para a sessão, deverá ser feito mediante requerimento apresentado ao magistrado e juntado aos autos eletrônicos para fins de apreciação e deferimento;

XI. Considerando os termos do OFÍCIO-CIRCULAR TRT Nº 08/2022/COPEMEC/CEJUSC 1º GRAU, datado de 1º de dezembro de 2022, remeta-se este processo à **COORDENADORIA DE APOIO AO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE DISPUTAS - COPEMEC** deste Regional, mantendo a audiência nele designada;

XII. Observem as partes que os efeitos da audiência serão os descritos neste Despacho (item II supra), independentemente da maneira como o PJE nomear e exibir na apresentação/visualização da pauta;

XIII. Notifique-se a parte reclamada por meio postal (e-Carta com AR).

Dê-se ciência.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0001356-39.2023.5.11.0019

EXEQUENTE	SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
EXEQUENTE	ROSIMEIRE PEREIRA MARAES
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
EXEQUENTE	TYSSIA CRISTINE DA COSTA MARINHO
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
EXEQUENTE	NORA VALERIO MALHEIROS
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
EXEQUENTE	JOVANA SILVA BRITTO

ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
EXEQUENTE	KAMILA MOTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
EXEQUENTE	LUIZA GIOIA MARINHO
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
EXEQUENTE	REGIANE MARIA MARTINS DE ARAUJO
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
EXEQUENTE	TATIANY DE SOUZA ASSIS
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
EXEQUENTE	MICHELLE MARCIA SILVA DE SOUSA
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
EXEQUENTE	LILIAN ALINE DE MOURA DE MORAIS
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
EXECUTADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	SERGIO AMALFI SOUZA REIS(OAB: 149236/SP)
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOVANA SILVA BRITTO
- KAMILA MOTA DE OLIVEIRA
- LILIAN ALINE DE MOURA DE MORAIS
- LUIZA GIOIA MARINHO
- MICHELLE MARCIA SILVA DE SOUSA
- NORA VALERIO MALHEIROS
- REGIANE MARIA MARTINS DE ARAUJO
- ROSIMEIRE PEREIRA MARAES
- SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS
- TATIANY DE SOUZA ASSIS
- TYSSIA CRISTINE DA COSTA MARINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4247663 proferido nos autos.

DESPACHO COM INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA - PJE

Vistos, etc.

Diante dos motivos alegados pela executada (ID ec4718c) e da vasta documentação a ser anexada aos presentes autos, com fundamento no art. 805 do CPC, concedo mais 10 (DEZ) dias de prazo para cumprimento da obrigação de fazer.

Dê-se ciência.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0001356-39.2023.5.11.0019

EXEQUENTE	SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
EXEQUENTE	ROSIMEIRE PEREIRA MARAES
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
EXEQUENTE	TYSSIA CRISTINE DA COSTA MARINHO
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
EXEQUENTE	NORA VALERIO MALHEIROS
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
EXEQUENTE	JOVANA SILVA BRITTO
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
EXEQUENTE	KAMILA MOTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
EXEQUENTE	LUIZA GIOIA MARINHO
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
EXEQUENTE	REGIANE MARIA MARTINS DE ARAUJO
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
EXEQUENTE	TATIANY DE SOUZA ASSIS
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
EXEQUENTE	MICHELLE MARCIA SILVA DE SOUSA
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
EXEQUENTE	LILIAN ALINE DE MOURA DE MORAIS
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
EXECUTADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	SERGIO AMALFI SOUZA REIS(OAB: 149236/SP)
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4247663 proferido nos autos.

DESPACHO COM INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA - PJE

Vistos, etc.

Diante dos motivos alegados pela executada (ID ec4718c) e da vasta documentação a ser anexada aos presentes autos, com fundamento no art. 805 do CPC, concedo mais 10 (DEZ) dias de prazo para cumprimento da obrigação de fazer.

Dê-se ciência.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001344-52.2023.5.11.0010

RECLAMANTE	MARIA DE JESUS ANDRADE CASTRO
ADVOGADO	RAFAEL PENNINI NERY(OAB: 13890/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MANAUS
RECLAMADO	LIMPAMAIS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP
ADVOGADO	ANDRE FELIPE DE OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 11381/AM)
PERITO	GERSELANY AQUINO PIMENTEL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE JESUS ANDRADE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bae82ab proferido nos autos.

DESPACHO COM INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA - PJE

Vistos, etc.

CONSIDERANDO a manifestação da perita judicial (ID c617a24).

DECIDO:

I. Determinar a adequação de prazos e demais atos periciais;

II. **PERITA: Dra. Gerselany Aquino Pimentel;**

III. **DATA E LOCAL:**fica designado **o dia 20/05/2024 às 14h00min,**para a realização da perícia técnica, a ser realizada no local onde a reclamante exerceu suas atividades laborais, localizado no **Instituto de Saúde da Criança do Amazonas (ICAM) - Av. Codajás, s/n - Cachoeirinha - Manaus/AM**, ficando desde já autorizadas as partes e seus advogados, devidamente habilitados, a acompanharem a realização do ato;

IV. **HONORÁRIOS:**este Juízo arbitra os honorários periciais no valor de **R$1.500,00**, a serem pagos pela parte sucumbente, em observância ao art. 790-B da CLT;

V. **PRAZOS:** faculto às partes o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apresentação de quesitos e assistentes técnicos. Caberá à perita realizar a juntada aos autos do laudo pericial em até **10 (dez) dias**

úteis, **ou seja, até o dia 04/06/2024,** contados da realização da perícia, anexando cópia dos documentos que considerar relevantes para aferição ou não do nexo. Concedo às partes prazo de **5 (cinco) dias úteis, com início em 05/06/2024 e término em 11/06/2024**, para se manifestarem acerca do respectivo laudo;

VI. **QUESITOS DO JUÍZO:** utilizando-se da faculdade conferida pelo art. 470 do NCPC e com a finalidade de obter elementos para a formação do convencimento, o(a) perito(a) deverá responder os seguintes quesitos: a) O(A) reclamante, no exercício de suas atividades, entrava em contato com os agentes referidos nos autos? Por quê? Especifique. b) Em caso de resposta positiva aos quesitos anteriores, quantifique e qualifique a concentração do agente nocivo em questão no ambiente de trabalho do(a) reclamante e responda se tal concentração está acima dos limites de tolerância especificados nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho. c) Em caso de resposta positiva ao quesito anterior, responda se o contato com tais agentes representa algum risco à saúde do(a) reclamante? d) O(A) reclamante usava EPI's? Quais? Os EPI's utilizados neutralizam os riscos pelos quais o(a) reclamante estava exposto(a) de acordo com as normas de segurança do trabalho? e) O(A) reclamante estava sujeito(a) a algum outro agente nocivo à saúde? Qual a concentração deste no seu ambiente de trabalho? Tal concentração está acima dos limites de tolerância previstos nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho? As respostas ao questionamento judicial não poderão ser remissivas ao conteúdo do laudo pericial;

VII. Após finalizados todos os atos periciais, façam-me os autos conclusos.

Dê-se ciência.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001344-52.2023.5.11.0010

RECLAMANTE	MARIA DE JESUS ANDRADE CASTRO
ADVOGADO	RAFAEL PENNINI NERY(OAB: 13890/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MANAUS
RECLAMADO	LIMPAMAIS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP
ADVOGADO	ANDRE FELIPE DE OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 11381/AM)
PERITO	GERSELANY AQUINO PIMENTEL

Intimado(s)/Citado(s):

- LIMPAMAIS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bae82ab proferido nos autos.

DESPACHO COM INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA - PJE

Vistos, etc.

CONSIDERANDO a manifestação da perita judicial (ID c617a24).

DECIDO:

I. Determinar a adequação de prazos e demais atos periciais;

II. **PERITA: Dra. Gerselany Aquino Pimentel;**

III. **DATA E LOCAL:**fica designado **o dia 20/05/2024 às 14h00min,**para a realização da perícia técnica, a ser realizada no local onde a reclamante exerceu suas atividades laborais, localizado no **Instituto de Saúde da Criança do Amazonas (ICAM) - Av. Codajás, s/n - Cachoeirinha - Manaus/AM**, ficando desde já autorizadas as partes e seus advogados, devidamente habilitados, a acompanharem a realização do ato;

IV. **HONORÁRIOS:**este Juízo arbitra os honorários periciais no valor de **R$1.500,00**, a serem pagos pela parte sucumbente, em observância ao art. 790-B da CLT;

V. **PRAZOS:** faculto às partes o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apresentação de quesitos e assistentes técnicos. Caberá à perita realizar a juntada aos autos do laudo pericial em até **10 (dez) dias úteis**, **ou seja, até o dia 04/06/2024,** contados da realização da perícia, anexando cópia dos documentos que considerar relevantes para aferição ou não do nexo. Concedo às partes prazo de **5 (cinco) dias úteis, com início em 05/06/2024 e término em 11/06/2024**, para se manifestarem acerca do respectivo laudo;

VI. **QUESITOS DO JUÍZO:** utilizando-se da faculdade conferida pelo art. 470 do NCPC e com a finalidade de obter elementos para a formação do convencimento, o(a) perito(a) deverá responder os seguintes quesitos: a) O(A) reclamante, no exercício de suas atividades, entrava em contato com os agentes referidos nos autos? Por quê? Especifique. b) Em caso de resposta positiva aos quesitos anteriores, quantifique e qualifique a concentração do agente nocivo em questão no ambiente de trabalho do(a) reclamante e responda se tal concentração está acima dos limites de tolerância especificados nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho. c) Em caso de resposta positiva ao quesito anterior, responda se o contato com tais agentes representa algum risco à saúde do(a) reclamante? d) O(A) reclamante usava EPI's? Quais? Os EPI's utilizados neutralizam os riscos pelos quais o(a) reclamante estava exposto(a) de acordo com as normas de

segurança do trabalho? e) O(A) reclamante estava sujeito(a) a algum outro agente nocivo à saúde? Qual a concentração deste no seu ambiente de trabalho? Tal concentração está acima dos limites de tolerância previstos nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho? As respostas ao questionamento judicial não poderão ser remissivas ao conteúdo do laudo pericial;

VII. Após finalizados todos os atos periciais, façam-me os autos conclusos.

Dê-se ciência.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000333-58.2023.5.11.0019

RECLAMANTE	MICHELE PEREIRA ROQUE
ADVOGADO	DIOGO SOBRAL CAVALCANTE(OAB: 14895/AM)
ADVOGADO	ALEXANDRE MORAES DA SILVA(OAB: 8644/AM)
RECLAMADO	CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO	CASSIO FRANCA VIEIRA(OAB: 4409/AM)
ADVOGADO	CELSO VALERIO FRANCA VIEIRA(OAB: 3886/AM)
PERITO	HAMILTON LUIZ AMARAL GONDIM

Intimado(s)/Citado(s):

- CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0637395 proferida nos autos.

DECISÃO COM FORÇA DE MANDADO DE CITAÇÃO - PJE

Vistos, etc.

I. Homologo os Cálculos de Liquidação apresentados pela parte EXEQUENTE (ID41534dc) para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, haja vista que não foram impugnados pelo(a) executado (a) no prazo assinalado;

II. Com fundamento nos princípios da instrumentalidade, economia e celeridade processual, ATRIBUOa esta decisão FORÇA DE **MANDADO DE CITAÇÃO** a fim de que seja citado(a) o(a) executado(a) **CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA., CNPJ: 07.200.194/0001-18,** por meio de seus(suas) patronos(as), os(as) Drs(as). **CASSIO FRANCA VIEIRA, OAB: 4409 CELSO VALERIO FRANCA VIEIRA, OAB: 3886.**, nos termos do art. 513, § 2º, I, do CPC, para pagar importância de **R$16.277,85 (dezesseis mil, duzentos e setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos),** JÁ DEDUZIDO O VALOR ATUALIZADO DO(S) O(S) DEPÓSITO(S) RECURSAL(IS) / JUDICIAL(IS) VINCULADO(S) AOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA, conforme ID 30888aa, podendo requerer o **parcelamento do débito**, nos termos do art. 916 do CPC, ou indicar bens suscetíveis de penhora para a garantia do Juízo, observada a gradação legal do art. 835 do Código de Processo Civil, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de penhora;

III. Expirado em branco o prazo do item II, proceda-se a imediata consulta ao sistema **SISBAJUD**, com reiteração automática de 30 (trinta) dias. Além da medida ora descrita, fica autorizada a inclusão do(a) devedor(a) no **BNDT**, após 45 (quarenta e cinco) dias da citação, nos termos do artigo 883-A da CLT e artigo 2º do Ato CGJT nº 01 de 21 de janeiro de 2022;

IV. Caso não ocorra o pagamento e tendo havido êxito na consulta ao sistema SISBAJUD, transfira-se a quantia bastante para a garantia desta execução para conta judicial, a qual, desde já, fica convertida em penhora, intimando-se desse ato o(a) executado(a), se possível, na pessoa de seu(sua) patrono(a);

V. Havendo depósito judicial da quantia devida, sem qualquer manifestação do(a) executado(a), expeça-se Alvará ao(à) exequente para receber crédito, recolhendo-se os encargos previdenciários, fiscais e custas se cabíveis. Tendo em vista que este juízo fará a análise da conformidade do(s) Alvará(s), deverá o(s) sacador(es) aguardar(em) sua notificação para recebimento destes;

VI. Após a quitação do débito, exclua-se o nome da empresa do CNDT/BNDT e, não havendo quaisquer pendências, arquivem-se os autos;

VII. Infrutífera ou insuficiente a providência determinada no item III, de acordo com o parágrafo único do art. 262 do Ato Conjunto nº 11/2020/ SCR/SGP do TRT da 11ª Região, procedam-se as pesquisas patrimoniais básicas: **INFOSEG, JUCEA, ANOREG e RENAJUD** (incluir restrição de circulação, pois com trânsito em julgado de título judicial sem pagamento da dívida pelo(a) devedor(a));

VIII. Com os resultados das pesquisas delineadas no item VII, notifique-se o(a) exequente para que requeira o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-lhe que a sua inércia importará na suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento no art. 116 da Consolidação dos Provimentos da CGJT;

IX. Decorrido*in albis*o prazo assinalado no item VIII, suspenda-se a

execução por 1 (um) ano no fluxo PJE execução frustrada;

X. Concluído o período anual de suspensão, caso persista a inércia da parte autora em indicar novas diretrizes aos autos, remeter o processo ao arquivo provisório (art. 117 da Consolidação dos Provimentos da CGJT), independentemente de nova decisão, com a imediata deflagração do prazo de prescrição intercorrente, por força do art. 11-A da CLT;

XI. Expirado o prazo de 2 (dois) anos no arquivo provisório, venham os autos conclusos para deliberação.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais no PJE, reputo cientes as partes litigantes do conteúdo deste despacho, com a sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000946-78.2023.5.11.0019

REQUERENTE	MARIA FRANCISCA DA SILVA CARIOCA
ADVOGADO	MARESSA KATHLEEN SIQUEIRA ROCHA(OAB: 13951/AM)
ADVOGADO	FERDINANDO DESIDERI NETO(OAB: 7322/AM)
REQUERIDO	R. F. X. SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
REQUERIDO	MEDFACIL CONSULTAS E EXAMES LTDA
REQUERIDO	WILKSON COSTA PORTELA
REQUERIDO	BR SOLUCOES EM CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
REQUERIDO	JOSE ROSSINE MENEZES FERNANDEZ JUNIOR
REQUERIDO	LAYNARA KEROLLEM AGUIAR MICHILES
ADVOGADO	THIAGO PALHETA DE SOUZA(OAB: 13391/AM)
ADVOGADO	THYARA DA SILVA ALMEIDA(OAB: 13372/AM)
REQUERIDO	HENRIQUE CONEGUNDES FERNANDEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA FRANCISCA DA SILVA CARIOCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1183cb8 proferido nos autos.

DESPACHO COM INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA - PJE

Vistos etc.

CONSIDERANDO que os Embargos de Terceiro serão autuados em apartado conforme art. 676 do CPC;

CONSIDERANDO que o sistema PJE permite o ajuizamento de Embargos de Terceiro em autos apartados, conforme preconiza o art. 676 do CPC;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no art. 15 da Resolução CSJT nº 185/2017, de teor seguinte:

"Art. 15. As petições e os documentos enviados sem observância às normas desta Resolução poderão ser excluídos por expressa determinação do magistrado, com o registro respectivo, assinalando-se, se for o caso, novo prazo para a adequada apresentação da petição, e em se tratando de petição inicial, será observada a regra prevista no art. 321 e parágrafo único do CPC. (Redação dada pela Resolução n. 241/CSJT, de 31 de maio de 2019)"

Isto posto, DECIDO:

I. Indeferir, liminarmente, os Embargos de Terceiro interposto pela terceira interessada **LAYNARA KEROLLEM AGUIAR MICHILES,** em afronta ao comando do art. 676 do CPC.

II. Ressaltar o Juízo que o (a) embargante **LAYNARA KEROLLEM AGUIAR MICHILES**, poderá ajuizar novo EMBARGOS DE TERCEIRO, bastando que se coadune às exigências do rito procedimental (art. 676 do CPC c/c art. 15 da Resolução CSJT nº 185/2017), ou seja, em ação autônoma.

Dê-se ciência ao (à) interessado (a).

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000946-78.2023.5.11.0019

REQUERENTE	MARIA FRANCISCA DA SILVA CARIOCA
ADVOGADO	MARESSA KATHLEEN SIQUEIRA ROCHA(OAB: 13951/AM)
ADVOGADO	FERDINANDO DESIDERI NETO(OAB: 7322/AM)
REQUERIDO	R. F. X. SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
REQUERIDO	MEDFACIL CONSULTAS E EXAMES LTDA
REQUERIDO	WILKSON COSTA PORTELA
REQUERIDO	BR SOLUCOES EM CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
REQUERIDO	JOSE ROSSINE MENEZES FERNANDEZ JUNIOR
REQUERIDO	LAYNARA KEROLLEM AGUIAR MICHILES
ADVOGADO	THIAGO PALHETA DE SOUZA(OAB: 13391/AM)
ADVOGADO	THYARA DA SILVA ALMEIDA(OAB: 13372/AM)
REQUERIDO	HENRIQUE CONEGUNDES FERNANDEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- LAYNARA KEROLLEM AGUIAR MICHILES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1183cb8 proferido nos autos.

DESPACHO COM INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA - PJE

Vistos etc.

CONSIDERANDO que os Embargos de Terceiro serão autuados em apartado conforme art. 676 do CPC;

CONSIDERANDO que o sistema PJE permite o ajuizamento de Embargos de Terceiro em autos apartados, conforme preconiza o art. 676 do CPC;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no art. 15 da Resolução CSJT nº 185/2017, de teor seguinte:

"Art. 15. As petições e os documentos enviados sem observância às normas desta Resolução poderão ser excluídos por expressa determinação do magistrado, com o registro respectivo, assinalando-se, se for o caso, novo prazo para a adequada apresentação da petição, e em se tratando de petição inicial, será observada a regra prevista no art. 321 e parágrafo único do CPC. (Redação dada pela Resolução n. 241/CSJT, de 31 de maio de 2019)"

Isto posto, DECIDO:

I. Indeferir, liminarmente, os Embargos de Terceiro interposto pela terceira interessada **LAYNARA KEROLLEM AGUIAR MICHILES,** em afronta ao comando do art. 676 do CPC.

II. Ressaltar o Juízo que o (a) embargante **LAYNARA KEROLLEM AGUIAR MICHILES**, poderá ajuizar novo EMBARGOS DE TERCEIRO, bastando que se coadune às exigências do rito procedimental (art. 676 do CPC c/c art. 15 da Resolução CSJT nº 185/2017), ou seja, em ação autônoma.

Dê-se ciência ao (à) interessado (a).

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000557-93.2023.5.11.0019

RECLAMANTE	MARIA PEDRINA SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	RODRIGO GONCALVES DA LUZ PEREIRA(OAB: 8520/AM)
RECLAMADO	LOCATI-SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	GRACE ANNY FONSECA BENAYON ZAMPERLINI(OAB: 2508/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA PEDRINA SOUZA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36bcc9d proferido nos autos.

DESPACHO COM INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA - PJE

Vistos etc.

Compulsando os autos, verifica-se que não foram identificados bens livres e desembargados em nome do devedor principal.

Nesse contexto, e considerando as disposições do art. 855-A da CLT, intime-se o exequente para, querendo, promover a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, a fim de inclusão dos sócios da empresa executada no polo passivo da execução, no prazo de 10 dias.

Para tal desiderato, deverá a parte exequente providenciar a instauração do respectivo IDPJ nos próprios autos (art. 86 da Consolidação dos Provimentos da CGJT), indicando os fatos e fundamentos de sua pretensão.

No silêncio, aguarde-se no arquivo provisório, observando-se o disposto no art. 11-A da CLT.

Dê-se ciência.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0001530-57.2023.5.11.0016

EXEQUENTE	MICHEL CONCEICAO TRINDADE
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	NICOLLE SOUZA DA SILVA SCARAMUZZINI TORRES(OAB: 679/AM)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHEL CONCEICAO TRINDADE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b789e8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Ao ID. bb9c997 o Sindicato dos Bancários do Amazonas - SEEBAM

requereu sua habilitação e requereu também expedição de ofício à OAB. No despacho de ID. f977922 foi indeferido o pleito de envio de ofício à OAB, mas o despacho silenciou sobre a habilitação nos autos.

As partes se manifestaram.

Analiso.

Quanto ao direito aos honorários, cabe ao advogado e não à parte, conforme art. 22 Lei 8906/94, cabendo a este ajuizar se manifestar em causa própria. Assim, entendo ser ilegítima o Sindicato para fazer parte nestes autos.

Entendo igualmente que cabe ao advogado requerer seus honorários na própria ação coletiva, vide Súmula 345, STJ e Tema 973 do respectivo Tribunal.

Portanto, DECIDO:

Indeferir o pleito de ID. bb9c997 para habilitação nos autos do Sindicato dos Bancários do Amazonas, eis que é parte ilegítima neste processo.

Recomendar ao advogado do Sindicato na Ação coletiva a requerer o que entender de direito no processo coletivo.

Determinar à Secretaria a exclusão do Sindicato destes autos.

Nada mais.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000741-49.2023.5.11.0019

RECLAMANTE	JOSUE LOPES DE SOUZA
ADVOGADO	MARIA GLADES RODRIGUES GUEDES(OAB: 9823/AM)
RECLAMADO	V7 SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - EPP
ADVOGADO	LEONARDO MILON DE OLIVEIRA(OAB: 12239/AM)
RECLAMADO	FRIOTRANS COMERCIO E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO(OAB: 1734/AM)
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 134/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSUE LOPES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 223016a proferido nos autos.

DESPACHO COM INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA - PJE

Vistos, etc.

CONSIDERANDO o trânsito em julgado da presente ação;

CONSIDERANDO a novel redação do art. 878 da CLT, que traz o início da execução por impulso da parte interessada, autorizando a execução*"de ofício"*pelo Juiz ou pelo Presidente do Tribunal, nos casos em que as partes não estiverem representadas por advogado, e das contribuições sociais;

CONSIDERANDO que o autor desta ação trabalhista encontra-se representado por advogado devidamente habilitado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 879, § 1o-B, da CLT, de teor seguinte:

"As partes deverão ser previamente intimadas para a apresentação do cálculo de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária incidente."

CONSIDERANDO o disposto no art. 765 da CLT c/c art. 6º do CPC.

DECIDO:

I. Notifique-se o(a) reclamante para depositar CTPS e informar se tem interesse no início da execução (obrigações de pagar e fazer). Caso positivo deverá indicar os elementos para sua materialização, e, no ensejo, apresentar os Cálculos de Liquidação, inclusive encargos sociais, observando-se rigorosamente os termos da Decisão "exequenda" e sob as penalidades dos arts. 793-A até 793-D, da CLT, no prazo de 8 (oito) dias úteis com fundamento no art, 879, § 1º-B, da CLT;

II. No silêncio, aguardar no arquivo provisório, independentemente de novo Despacho, para os efeitos do art. 11-A da CLT.

III. Apresentada a conta de liquidação, intimar a reclamada **V7 SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - EPP** para, querendo, impugnar os Cálculos de Liquidação apresentados pela parte reclamante com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo legal e sob pena de preclusão;

IV. Nos termos do art. 3º, § 4º, da Resolução nº 345/2020, com redação dada pela Resolução nº 378/2021, ambas do CNJ, que dispõe sobre **"JUÍZO 100% DIGITAL",** manifestem as partes, o interesse na conversão deste processo para JUÍZO 100% DIGITAL no prazo de 15 (quinze) dias úteis, valendo o silêncio como aceitação tática.

Dê-se ciência.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000470-06.2024.5.11.0019

RECLAMANTE	ELIAS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA(OAB: 5316/AM)
RECLAMADO	SUPERMERCADOS DB LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d7f788a proferido nos autos.

DESPACHO COM INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA - PJE

Vistos, etc.

CONSIDERANDO o art. 4º, IV, do Ato do CSJT nº 5, de 17 de abril de 2020, c/c o art. 3º, item IV, ambos do Provimento nº 01/2021 - CGJT,e Resolução nº 354/2020 - CNJ;

CONSIDERANDO que o processo foi Distribuído para esta Unidade Judiciária já tramitando pelo JUÍZO 100% DIGITAL.

DECIDO:

I. **Manifeste-se o(a) reclamado(a) quanto à concordância na conversão deste processo para o JUÍZO 100% DIGITAL no prazo de 5 (cinco) dias úteis, valendo o silêncio como aceitação tácita**;

II. Designar **AUDIÊNCIA INAUGURAL TELEPRESENCIAL** para o dia **17/06/2024 10:35**, na qual fica ciente o(a) **RECLAMANTE QUE O NÃO COMPARECIMENTO À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DA RECLAMATÓRIA**. Da mesma forma, fica a parte **RECLAMADA CIENTE QUE SUA AUSÊNCIA IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E À APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO**, devendo apresentar defesa via peticionamento eletrônico no PJe até o início da audiência (art. 847, parágrafo único, da CLT), ou aduzir oralmente na sessão na forma do art. 847 da CLT, devidamente acompanhada dos documentos pertinentes;

III. **AS PARTES** deverão participar da audiência por videoconferência ou presencialmente, se for o caso, podendo o(a) reclamado(a) se apresentar pessoalmente ou ser representado(a) por preposto(a) legalmente habilitado(a) (art. 843, § 1º, da CLT), sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 844 da CLT), bem como para **ARROLAREM**, no **MOMENTO DA AUDIÊNCIA**, querendo, até 2 (duas) testemunhas no rito sumaríssimo, 3 (três) no rito ordinário ou 6 (seis) em se tratando de inquérito para apuração de falta grave;

IV. A sessão, em regra, comportará na sala virtual um magistrado que coordenará a audiência, um servidor responsável pela reunião, um advogado pela parte reclamante e um advogado pela parte reclamada, além das partes, com o intuito de manter a ordem e o decoro (art. 360 do CPC);

V. Para acessar a sessão de audiência, a parte deverá estar logada a plataforma ZOOM;

VI. **PARA ACESSARÀ PLATAFORMA ZOOM:** as partes deverão, inicialmente,**baixar a plataforma,**seja pelo computador - https://zoom.us/download, seja pelo celular - Zoom Cloud Meetings no Play Store (Android) ou no App Store (iOS). Após o download do programa, o acesso deverá ocorrer levando em consideração as seguintes instruções: **COMPUTADOR OU CELULAR.**1. Abra o aplicativo/programa e toque em “Ingressar em uma reunião”; 2. Insira o**ID: 923 627 2197**; 3. Digite a**senha:19vtm**(minúsculo); Defina seu nome (ficará visível para todos os participantes); Toque em “Ingressar”. O usuário deverá informar de imediato a esta 19ª Vara do Trabalho de Manaus caso apresente dificuldades no dia da audiência em acessar a plataforma para que, então, um servidor possa instruí-lo através de um dos seguintes contatos: **Balcão Virtual:**https://meet.google.com/tnm-gmdq-zjr; **Telefone:**(92) 3627 -2197. Em caso de dificuldade poderá acessar o ZOOM pelo link:https://trt11-jus-br.zoom.us/j/9236272197;

VII. Em caso de dificuldade poderá acessar o ZOOM pelo link:https://trt11-jus-br.zoom.us/my/vtm19?pwd=QjZXbmJrNjFpb1ArSzlwYVhoWnZqZz09;

VIII. As partes devem informar, de forma fundamentada, impossibilidade técnica e prática de acesso, **até o momento de início da audiência**, entendo o silêncio como superada qualquer dificuldade eletrônica para fins de realização da audiência;

IX. As câmeras deverão estar necessariamente ligadas para que os participantes vejam e sejam vistos, a exemplo das presenciais em homenagem ao princípio da publicidade e segurança jurídica e de partes. O desligamento das câmeras, sem o informe da razão aos demais participantes, por partes e/ou advogados, será entendido pelo juízo como retirada da sala virtual ou dificuldade de prosseguimento na audiência, ensejando ao juiz a considerar o encerramento da sessão e redesignação para nova data;

X. À Secretaria da Vara para observar e cumprir que o ingresso na audiência telepresencial de terceiros, além dos legalmente habilitados para a sessão, deverá ser feito mediante requerimento apresentado ao magistrado e juntado aos autos eletrônicos para fins de apreciação e deferimento;

XI. Considerando os termos do OFÍCIO-CIRCULAR TRT Nº 08/2022/COPEMEC/CEJUSC 1º GRAU, datado de 1º de dezembro de 2022, remeta-se este processo à **COORDENADORIA DE APOIO AO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE DISPUTAS - COPEMEC** deste Regional, mantendo a audiência nele designada;

XII. Observem as partes que os efeitos da audiência serão os descritos neste Despacho (item II supra), independentemente da maneira como o PJE nomear e exibir na apresentação/visualização da pauta;

XIII. Notifique-se a parte reclamada por meio postal (e-Carta com AR).

Dê-se ciência.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000343-05.2023.5.11.0019

RECLAMANTE	LUCAS FORTES DE SAMPAIO RABELO
ADVOGADO	PEDRO PAES DA COSTA(OAB: 1347/AM)
RECLAMADO	BRITANIA COMPONENTES ELETRONICOS LTDA
ADVOGADO	JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO(OAB: 1734/AM)
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 134/AM)
PERITO	GERSELANY AQUINO PIMENTEL
PERITO	MARGERITA DA SILVA HAIKAL

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS FORTES DE SAMPAIO RABELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd1a06a proferido nos autos.

DESPACHO COM INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA - PJE

Vistos, etc.

I. Notifique-se o (a) exequente para tomar ciência e manifestar-se, querendo, do requerimento da executada de parcelamento de seu débito, nos moldes do art. 916 do CPC, no prazo de 05 (CINCO) dias.

II. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, v. conclusos para decisão.

Dê-se ciência.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000969-24.2023.5.11.0019

RECLAMANTE	JONAS MATOS BEZERRA
ADVOGADO	LARISSA KETTLEN DA ROCHA LIMA(OAB: 12542/AM)
RECLAMADO	LOCATI-SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	GRACE ANNY FONSECA BENAYON ZAMPERLINI(OAB: 2508/AM)
ADVOGADO	WILMAR LUCIO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 18508/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOCATI-SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca69d88 proferido nos autos.

DESPACHO COM INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA - PJE

Vistos, etc.

Com vista assegurar o contraditório e a ampla defesa, notifique-se o(a) reclamado(a) para comprovar a quitação da parcela vencida no dia 15/04/2024, ou o depósito judicial do valor devido acrescido da multa acordada, no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, sob pena de execução.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001363-31.2023.5.11.0019

RECLAMANTE	ANNE KERLEN GADELHA DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECLAMADO	ESTADO DO AMAZONAS
RECLAMADO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANNE KERLEN GADELHA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b0f144 proferido nos autos.

DESPACHO - PJE

Vistos, etc.

I. Notifique-se a parte autora para esclarecer os termos da petição ID a0d4483, quanto ao novo da causa, no prazo de 05 (CINCO) dias.

II. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, v. conclusos para decisão.

Dê-se ciência.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ConPag-0000203-34.2024.5.11.0019

CONSIGNANTE	ESCOLAS UNIDAS DE OURO PRETO DO OESTE - UNEOURO
ADVOGADO	TARCISIO GOMES LEITE JUNIOR(OAB: 11972/AM)
CONSIGNATÁRIO	FRANCISCO CANINDE MOREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	GEFERSON BATISTA PINHEIRO(OAB: 11931/AM)
CONSIGNATÁRIO	K.D.S.N.
CONSIGNATÁRIO	PATRICIA FERREIRA DA SILVA
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM MANAUS

Intimado(s)/Citado(s):

- ESCOLAS UNIDAS DE OURO PRETO DO OESTE - UNEOURO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cfa7f7b proferido nos autos.

DESPACHO COM INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA - PJE

Vistos, etc.

CONSIDERANDO o art. 4º, IV, do Ato do CSJT nº 5, de 17 de abril de 2020, c/c o art. 3º, item IV, ambos do Provimento nº 01/2021 - CGJT,e Resolução nº 354/2020 - CNJ;

CONSIDERANDO que o processo foi Distribuído para esta Unidade Judiciária já tramitando pelo JUÍZO 100% DIGITAL.

DECIDO:

I. **Manifeste-se o(a) reclamado(a) quanto à concordância na conversão deste processo para o JUÍZO 100% DIGITAL no prazo de 5 (cinco) dias úteis, valendo o silêncio como aceitação tácita**;

II. Designar **AUDIÊNCIA INAUGURAL TELEPRESENCIAL** para o dia **18/06/2024 09:20**, na qual fica ciente o(a) **RECLAMANTE QUE O NÃO COMPARECIMENTO À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DA RECLAMATÓRIA**. Da mesma forma, fica a parte **RECLAMADA CIENTE QUE SUA AUSÊNCIA IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E À APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO**, devendo apresentar defesa via peticionamento eletrônico no PJe até o início da audiência (art. 847, parágrafo único, da CLT), ou aduzir oralmente na sessão na forma do art. 847 da CLT, devidamente acompanhada dos documentos pertinentes;

III. **AS PARTES** deverão participar da audiência por videoconferência ou presencialmente, se for o caso, podendo o(a) reclamado(a) se apresentar pessoalmente ou ser representado(a) por preposto(a) legalmente habilitado(a) (art. 843, § 1º, da CLT), sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 844 da CLT), bem como para **ARROLAREM**, no **MOMENTO DA AUDIÊNCIA**, querendo, até 2 (duas) testemunhas no rito sumaríssimo, 3 (três) no rito ordinário ou 6 (seis) em se tratando de inquérito para apuração de falta grave;

IV. A sessão, em regra, comportará na sala virtual um magistrado que coordenará a audiência, um servidor responsável pela reunião, um advogado pela parte reclamante e um advogado pela parte reclamada, além das partes, com o intuito de manter a ordem e o decoro (art. 360 do CPC);

V. Para acessar a sessão de audiência, a parte deverá estar logada a plataforma ZOOM;

VI. **PARA ACESSARÀ PLATAFORMA ZOOM:** as partes deverão, inicialmente,**baixar a plataforma,**seja pelo computador - https://zoom.us/download, seja pelo celular - Zoom Cloud Meetings no Play Store (Android) ou no App Store (iOS). Após o download do programa, o acesso deverá ocorrer levando em consideração as seguintes instruções: **COMPUTADOR OU CELULAR.**1. Abra o aplicativo/programa e toque em “Ingressar em uma reunião”; 2. Insira o**ID: 923 627 2197**; 3. Digite a**senha:19vtm**(minúsculo); Defina seu nome (ficará visível para todos os participantes); Toque em “Ingressar”. O usuário deverá informar de imediato a esta 19ª Vara do Trabalho de Manaus caso apresente dificuldades no dia da audiência em acessar a plataforma para que, então, um servidor possa instruí-lo através de um dos seguintes contatos: **Balcão Virtual:**https://meet.google.com/tnm-gmdq-zjr; **Telefone:**(92) 3627-2197. Em caso de dificuldade poderá acessar o ZOOM pelo link:https://trt11-jus-br.zoom.us/j/9236272197;

VII. Em caso de dificuldade poderá acessar o ZOOM pelo link:https://trt11-jus-br.zoom.us/my/vtm19?pwd=QjZXbmJrNjFpb1ArSzlwYVhoWnZqZz09;

VIII. As partes devem informar, de forma fundamentada, impossibilidade técnica e prática de acesso, **até o momento de**

início da audiência, entendo o silêncio como superada qualquer dificuldade eletrônica para fins de realização da audiência;

IX. As câmeras deverão estar necessariamente ligadas para que os participantes vejam e sejam vistos, a exemplo das presenciais em homenagem ao princípio da publicidade e segurança jurídica e de partes. O desligamento das câmeras, sem o informe da razão aos demais participantes, por partes e/ou advogados, será entendido pelo juízo como retirada da sala virtual ou dificuldade de prosseguimento na audiência, ensejando ao juiz a considerar o encerramento da sessão e redesignação para nova data;

X. À Secretaria da Vara para observar e cumprir que o ingresso na audiência telepresencial de terceiros, além dos legalmente habilitados para a sessão, deverá ser feito mediante requerimento apresentado ao magistrado e juntado aos autos eletrônicos para fins de apreciação e deferimento;

XI. Considerando os termos do OFÍCIO-CIRCULAR TRT Nº 08/2022/COPEMEC/CEJUSC 1º GRAU, datado de 1º de dezembro de 2022, remeta-se este processo à **COORDENADORIA DE APOIO AO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE DISPUTAS - COPEMEC** deste Regional, mantendo a audiência nele designada;

XII. Observem as partes que os efeitos da audiência serão os descritos neste Despacho (item II supra), independentemente da maneira como o PJE nomear e exibir na apresentação/visualização da pauta;

XIII. Notifique-se a parte reclamada por meio postal (e-Carta com AR).

Dê-se ciência.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ConPag-0000203-34.2024.5.11.0019

CONSIGNANTE	ESCOLAS UNIDAS DE OURO PRETO DO OESTE - UNEOURO
ADVOGADO	TARCISIO GOMES LEITE JUNIOR(OAB: 11972/AM)
CONSIGNATÁRIO	FRANCISCO CANINDE MOREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	GEFERSON BATISTA PINHEIRO(OAB: 11931/AM)
CONSIGNATÁRIO	K.D.S.N.
CONSIGNATÁRIO	PATRICIA FERREIRA DA SILVA
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM MANAUS

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO CANINDE MOREIRA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cfa7f7b proferido nos autos.

DESPACHO COM INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA - PJE

Vistos, etc.

CONSIDERANDO o art. 4º, IV, do Ato do CSJT nº 5, de 17 de abril de 2020, c/c o art. 3º, item IV, ambos do Provimento nº 01/2021 - CGJT,e Resolução nº 354/2020 - CNJ;

CONSIDERANDO que o processo foi Distribuído para esta Unidade Judiciária já tramitando pelo JUÍZO 100% DIGITAL.

DECIDO:

I. **Manifeste-se o(a) reclamado(a) quanto à concordância na conversão deste processo para o JUÍZO 100% DIGITAL no prazo de 5 (cinco) dias úteis, valendo o silêncio como aceitação tácita**;

II. Designar **AUDIÊNCIA INAUGURAL TELEPRESENCIAL** para o dia **18/06/2024 09:20**, na qual fica ciente o(a) **RECLAMANTE QUE O NÃO COMPARECIMENTO À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DA RECLAMATÓRIA**. Da mesma forma, fica a parte **RECLAMADA CIENTE QUE SUA AUSÊNCIA IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E À APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO**, devendo apresentar defesa via peticionamento eletrônico no PJe até o início da audiência (art. 847, parágrafo único, da CLT), ou aduzir oralmente na sessão na forma do art. 847 da CLT, devidamente acompanhada dos documentos pertinentes;

III. **AS PARTES** deverão participar da audiência por videoconferência ou presencialmente, se for o caso, podendo o(a) reclamado(a) se apresentar pessoalmente ou ser representado(a) por preposto(a) legalmente habilitado(a) (art. 843, § 1º, da CLT), sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 844 da CLT), bem como para **ARROLAREM**, no **MOMENTO DA AUDIÊNCIA**, querendo, até 2 (duas) testemunhas no rito sumaríssimo, 3 (três) no rito ordinário ou 6 (seis) em se tratando de inquérito para apuração de falta grave;

IV. A sessão, em regra, comportará na sala virtual um magistrado que coordenará a audiência, um servidor responsável pela reunião, um advogado pela parte reclamante e um advogado pela parte reclamada, além das partes, com o intuito de manter a ordem e o decoro (art. 360 do CPC);

V. Para acessar a sessão de audiência, a parte deverá estar logada

a plataforma ZOOM;

VI. **PARA ACESSARÀ PLATAFORMA ZOOM:** as partes deverão, inicialmente,**baixar a plataforma,**seja pelo computador - https://zoom.us/download, seja pelo celular - Zoom Cloud Meetings no Play Store (Android) ou no App Store (iOS). Após o download do programa, o acesso deverá ocorrer levando em consideração as seguintes instruções: **COMPUTADOR OU CELULAR.**1. Abra o aplicativo/programa e toque em “Ingressar em uma reunião”; 2. Insira o**ID: 923 627 2197**; 3. Digite a**senha:19vtm**(minúsculo); Defina seu nome (ficará visível para todos os participantes); Toque em “Ingressar”. O usuário deverá informar de imediato a esta 19ª Vara do Trabalho de Manaus caso apresente dificuldades no dia da audiência em acessar a plataforma para que, então, um servidor possa instruí-lo através de um dos seguintes contatos: **Balcão Virtual:**https://meet.google.com/tnm-gmdq-zjr; **Telefone:**(92) 3627 -2197. Em caso de dificuldade poderá acessar o ZOOM pelo link:https://trt11-jus-br.zoom.us/j/9236272197;

VII. Em caso de dificuldade poderá acessar o ZOOM pelo link:https://trt11-jus-br.zoom.us/my/vtm19?pwd=QjZXbmJrNjFpb1ArSzlwYVhoWnZqZz09;

VIII. As partes devem informar, de forma fundamentada, impossibilidade técnica e prática de acesso, **até o momento de início da audiência**, entendo o silêncio como superada qualquer dificuldade eletrônica para fins de realização da audiência;

IX. As câmeras deverão estar necessariamente ligadas para que os participantes vejam e sejam vistos, a exemplo das presenciais em homenagem ao princípio da publicidade e segurança jurídica e de partes. O desligamento das câmeras, sem o informe da razão aos demais participantes, por partes e/ou advogados, será entendido pelo juízo como retirada da sala virtual ou dificuldade de prosseguimento na audiência, ensejando ao juiz a considerar o encerramento da sessão e redesignação para nova data;

X. À Secretaria da Vara para observar e cumprir que o ingresso na audiência telepresencial de terceiros, além dos legalmente habilitados para a sessão, deverá ser feito mediante requerimento apresentado ao magistrado e juntado aos autos eletrônicos para fins de apreciação e deferimento;

XI. Considerando os termos do OFÍCIO-CIRCULAR TRT Nº 08/2022/COPEMEC/CEJUSC 1º GRAU, datado de 1º de dezembro de 2022, remeta-se este processo à **COORDENADORIA DE APOIO AO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE DISPUTAS - COPEMEC** deste Regional, mantendo a audiência nele designada;

XII. Observem as partes que os efeitos da audiência serão os descritos neste Despacho (item II supra), independentemente da maneira como o PJE nomear e exibir na apresentação/visualização da pauta;

XIII. Notifique-se a parte reclamada por meio postal (e-Carta com AR).

Dê-se ciência.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000471-88.2024.5.11.0019

RECLAMANTE	JULIO IAGO BAILOSA SILVA
ADVOGADO	ANAIIS RAMOS DE CASTRO(OAB: 18449/AM)
RECLAMADO	AGENCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - AADES
RECLAMADO	INSTITUTO DE PROTECAO AMBIENTAL DO AMAZONAS

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO IAGO BAILOSA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d8f02a proferido nos autos.

DESPACHO COM INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA - PJE

Vistos, etc.

CONSIDERANDO o art. 4º, IV, do Ato do CSJT nº 5, de 17 de abril de 2020, c/c o art. 3º, item IV, ambos do Provimento nº 01/2021 - CGJT,e Resolução nº 354/2020 - CNJ;

CONSIDERANDO que o processo foi Distribuído para esta Unidade Judiciária já tramitando pelo JUÍZO 100% DIGITAL.

DECIDO:

I. **Manifeste-se o(a) reclamado(a) quanto à concordância na conversão deste processo para o JUÍZO 100% DIGITAL no prazo de 5 (cinco) dias úteis, valendo o silêncio como aceitação tácita**;

II. Designar **AUDIÊNCIA INAUGURAL TELEPRESENCIAL** para o dia **19/06/2024 08:55**, na qual fica ciente o(a) **RECLAMANTE QUE O NÃO COMPARECIMENTO À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DA RECLAMATÓRIA**. Da mesma forma, fica a parte **RECLAMADA CIENTE QUE SUA AUSÊNCIA IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E À APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO**, devendo apresentar defesa via peticionamento eletrônico no PJe até o início da audiência (art. 847,

parágrafo único, da CLT), ou aduzir oralmente na sessão na forma do art. 847 da CLT, devidamente acompanhada dos documentos pertinentes;

III. **AS PARTES** deverão participar da audiência por videoconferência ou presencialmente, se for o caso, podendo o(a) reclamado(a) se apresentar pessoalmente ou ser representado(a) por preposto(a) legalmente habilitado(a) (art. 843, § 1º, da CLT), sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 844 da CLT), bem como para **ARROLAREM**, no **MOMENTO DA AUDIÊNCIA**, querendo, até 2 (duas) testemunhas no rito sumaríssimo, 3 (três) no rito ordinário ou 6 (seis) em se tratando de inquérito para apuração de falta grave;

IV. A sessão, em regra, comportará na sala virtual um magistrado que coordenará a audiência, um servidor responsável pela reunião, um advogado pela parte reclamante e um advogado pela parte reclamada, além das partes, com o intuito de manter a ordem e o decoro (art. 360 do CPC);

V. Para acessar a sessão de audiência, a parte deverá estar logada a plataforma ZOOM;

VI. **PARA ACESSARÀ PLATAFORMA ZOOM:** as partes deverão, inicialmente,**baixar a plataforma,**seja pelo computador - https://zoom.us/download, seja pelo celular - Zoom Cloud Meetings no Play Store (Android) ou no App Store (iOS). Após o download do programa, o acesso deverá ocorrer levando em consideração as seguintes instruções: **COMPUTADOR OU CELULAR.**1. Abra o aplicativo/programa e toque em “Ingressar em uma reunião”; 2. Insira o**ID: 923 627 2197**; 3. Digite a**senha:19vtm**(minúsculo); Defina seu nome (ficará visível para todos os participantes); Toque em “Ingressar”. O usuário deverá informar de imediato a esta 19ª Vara do Trabalho de Manaus caso apresente dificuldades no dia da audiência em acessar a plataforma para que, então, um servidor possa instruí-lo através de um dos seguintes contatos: **Balcão Virtual:**https://meet.google.com/tnm-gmdq-zjr; **Telefone:**(92) 3627-2197. Em caso de dificuldade poderá acessar o ZOOM pelo link:https://trt11-jus-br.zoom.us/j/9236272197;

VII. Em caso de dificuldade poderá acessar o ZOOM pelo link:https://trt11-jus-br.zoom.us/my/vtm19?pwd=QjZXbmJrNjFpb1ArSzlwYVhoWnZqZz09;

VIII. As partes devem informar, de forma fundamentada, impossibilidade técnica e prática de acesso, **até o momento de início da audiência**, entendo o silêncio como superada qualquer dificuldade eletrônica para fins de realização da audiência;

IX. As câmeras deverão estar necessariamente ligadas para que os participantes vejam e sejam vistos, a exemplo das presenciais em homenagem ao princípio da publicidade e segurança jurídica e de partes. O desligamento das câmeras, sem o informe da razão aos demais participantes, por partes e/ou advogados, será entendido pelo juízo como retirada da sala virtual ou dificuldade de prosseguimento na audiência, ensejando ao juiz a considerar o encerramento da sessão e redesignação para nova data;

X. À Secretaria da Vara para observar e cumprir que o ingresso na audiência telepresencial de terceiros, além dos legalmente habilitados para a sessão, deverá ser feito mediante requerimento apresentado ao magistrado e juntado aos autos eletrônicos para fins de apreciação e deferimento;

XI. Considerando os termos do OFÍCIO-CIRCULAR TRT Nº 08/2022/COPEMEC/CEJUSC 1º GRAU, datado de 1º de dezembro de 2022, remeta-se este processo à **COORDENADORIA DE APOIO AO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE DISPUTAS - COPEMEC** deste Regional, mantendo a audiência nele designada;

XII. Observem as partes que os efeitos da audiência serão os descritos neste Despacho (item II supra), independentemente da maneira como o PJE nomear e exibir na apresentação/visualização da pauta;

XIII. Notifique-se a parte reclamada por meio postal (e-Carta com AR).

Dê-se ciência.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ConPag-0000295-12.2024.5.11.0019

CONSIGNANTE	HONDA COMPONENTES DA AMAZONIA LIMITADA
ADVOGADO	NATASJA DESCHOOLMEESTER(OAB: 2140/AM)
CONSIGNATÁRIO	ISRAEL ALENCAR RODRIGUES
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- HONDA COMPONENTES DA AMAZONIA LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cba7243 proferido nos autos.

DESPACHO COM INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA - PJE

AUDIÊNCIA INAUGURAL PRESENCIAL

Vistos, etc.

I. Designar **AUDIÊNCIA INAUGURAL PRESENCIAL** para o dia **18/06/2024 09:45**,na qual fica ciente o(a) **RECLAMANTE QUE O NÃO COMPARECIMENTO À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DA RECLAMATÓRIA**. Da mesma forma, fica a parte **RECLAMADA CIENTE QUE SUA AUSÊNCIA IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E À APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO**, devendo apresentar defesa via peticionamento eletrônico no PJe até o início da audiência (art. 847, parágrafo único, da CLT), ou aduzir oralmente na sessão na forma do art. 847 da CLT, devidamente acompanhada dos documentos pertinentes.

II. A audiência será realizada no **FÓRUM TRABALHISTA DE MANAUS – MINISTRO MOZART VICTOR RUSSOMANO – 19ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS,** com endereço na Rua Ferreira Pena, 546, 8º andar, Centro, Manaus/AM, CEP 69010-140, telefones: (92) 3627-2193/2197, e-mail:vara.manaus19@trt11.jus.br, balcão virtual:https://meet.google.com/tnm-gmdq-zjr.

III. **AS PARTES** deverão participar da sessão presencialmente, podendo o(a) reclamado(a) se apresentar pessoalmente ou ser representado(a) por preposto(a) legalmente habilitado(a) (art. 843, § 1º, da CLT), sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 844 da CLT), bem como para **ARROLAREM**, no **MOMENTO DA AUDIÊNCIA**, querendo, até 2 (duas) testemunhas no rito sumaríssimo, 3 (três) no rito ordinário ou 6 (seis) em se tratando de inquérito para apuração de falta grave.

IV. Quando se tratar de pessoa jurídica e o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, juntar, por meio do sistema PJE, o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, sob as penas previstas no art. 359 do CPC. Se o objeto da reclamação versar sobre pedido de horas extras, deverá apresentar prova do número de trabalhadores empregados; controles de ponto (manual ou eletrônico) que possuir e comprovantes de pagamento, sob as penas previstas no art. 359 do CPC.

V. Apresentar ao Juízo, no caso de pessoa jurídica, registro atualizado da constituição societária, além do comprovante de inscrição da empresa perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ) ou, no caso de ser pessoa física, o número do cadastro nacional de pessoas físicas (CPF), cadastro específico do INSS (CEI), conforme o Provimento 05/2003 da corregedoria geral da Justiça do Trabalho, dados esses que deverão ser imediatamente comunicados ao Juízo em caso de alteração durante o trâmite processual.

VI. Considerando os termos do OFÍCIO-CIRCULAR TRT Nº 08/2022/COPEMEC/CEJUSC 1º GRAU, datado de 1º de dezembro de 2022, remeta-se este processo à **COORDENADORIA DE APOIO AO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE DISPUTAS - COPEMEC** deste Regional, mantendo a audiência nele designada.

VII. **XII. Observem as partes que os efeitos da audiência serão os descritos neste Despacho (item I supra), independentemente da maneira como o PJE nomear e exibir na apresentação/visualização da pauta.**

VIII. Notifiquem-se as partes, sendo o demandado por meio de OJA.

Dê-se ciência.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001385-02.2017.5.11.0019

RECLAMANTE	RODRIGO TRASSE DE OLIVEIRA ZAGO
ADVOGADO	Janeyla Santos de Castro(OAB: 5874/AM)
RECLAMADO	ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
RECLAMADO	FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	ALBERTO ALCEBIADES DE ALMEIDA PORTELLA NETTO
ADVOGADO	MARIA KARLA ARAUJO PORTELLA GALVAO(OAB: 16173/PE)
RECLAMADO	JOAO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROMINA PACHECO DUQUE PORTO(OAB: 31296/PE)
ADVOGADO	FRANCISCO MAURICIO RABELO DE ALBUQUERQUE SILVA(OAB: 5992/PE)
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO TRASSE DE OLIVEIRA ZAGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4bc26dc proferido nos autos.

DESPACHO COM INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA - PJE

Vistos, etc.

I. Notifique-se o (a) exequente para ciência e manifestação, querendo, à Impugnação ao IDPJ (ID 54f9894) no prazo legal.

II. Notifique-se o sócio ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA DOS SANTOS para juntar Certidão de Óbito, para fins de cadastro no sistema PJE, no prazo de 05 (CINCO) dias.

III. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, v. conclusos para decisão.

Dê-se ciência./WJCG

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

HERIKA MICHELY CARRITILHA DE AQUINO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001385-02.2017.5.11.0019

RECLAMANTE	RODRIGO TRASSE DE OLIVEIRA ZAGO
ADVOGADO	Janeyla Santos de Castro(OAB: 5874/AM)
RECLAMADO	ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
RECLAMADO	FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	ALBERTO ALCEBIADES DE ALMEIDA PORTELLA NETTO
ADVOGADO	MARIA KARLA ARAUJO PORTELLA GALVAO(OAB: 16173/PE)
RECLAMADO	JOAO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROMINA PACHECO DUQUE PORTO(OAB: 31296/PE)
ADVOGADO	FRANCISCO MAURICIO RABELO DE ALBUQUERQUE SILVA(OAB: 5992/PE)
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4bc26dc proferido nos autos.

DESPACHO COM INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA - PJE

Vistos, etc.

I. Notifique-se o (a) exequente para ciência e manifestação, querendo, à Impugnação ao IDPJ (ID 54f9894) no prazo legal.

II. Notifique-se o sócio ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA DOS SANTOS para juntar Certidão de Óbito, para fins de cadastro no sistema PJE, no prazo de 05 (CINCO) dias.

III. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, v. conclusos para decisão.

Dê-se ciência./WJCG

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

HERIKA MICHELY CARRITILHA DE AQUINO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000335-04.2018.5.11.0019

RECLAMANTE	LUIZ MARINHO FILGUEIRAS
ADVOGADO	ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO(OAB: 2926/AM)
RECLAMADO	SESP - SERVICOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. - EPP
RECLAMADO	MARIO JORGE ALVES DE PINHO
RECLAMADO	DILENA BRITO DA COSTA
RECLAMADO	PINHO SERVICOS DE PORTARIA EIRELI - ME
ADVOGADO	FELICIANO ALMEIDA PINHEIRO(OAB: 14093/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ MARINHO FILGUEIRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f409b37 proferido nos autos.

DESPACHO COM INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA - PJE

Vistos, etc.

I. Notifique-se o exequente para informar o endereço completo, inclusive CEP, da APS MANAUS – CENTRO, no prazo de 05 (CINCO) dias.

II. Apresentado o endereço, reitere-se o expediente ID 36f3576, desta feita, para o novo endereço e endereçado para APS MANAUS.

Dê-se ciência./WJCG

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

HERIKA MICHELY CARRITILHA DE AQUINO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000771-60.2018.5.11.0019

RECLAMANTE	ORGLESON PETER DE SOUSA JATY
ADVOGADO	ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO(OAB: 2926/AM)
RECLAMADO	PINHO SERVICOS DE PORTARIA EIRELI - ME
ADVOGADO	FELICIANO ALMEIDA PINHEIRO(OAB: 14093/AM)

ADVOGADO	MATEUS SOUZA CUNHA(OAB: 10921/AM)
RECLAMADO	DILENA BRITO DA COSTA
ADVOGADO	RIGONEY SARAIVA AMORIM(OAB: 13582/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGLESON PETER DE SOUSA JATY

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5fe6fb8 proferido nos autos.

DESPACHO COM INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA - PJE

Vistos, etc.

I. Proceda-se consulta ao sistema BANCECCS em desfavor das executadas.

II. Esclareço, por oportuno, que a prescrição intercorrente não se interrompe ou suspende pelo mero pedido de diligência, **mas apenas pelaefetiva constrição patrimonial do executado,** conforme jurisprudência do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ.**

Dê-se ciência./WJCG

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

HERIKA MICHELY CARRITILHA DE AQUINO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001421-10.2018.5.11.0019

RECLAMANTE	SEBASTIAO CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO	FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS(OAB: 9550/AM)
ADVOGADO	JAKSON ALVES DE SOUZA(OAB: 8840/AM)
RECLAMADO	LUIZ OTAVIO PIASSA NEVES
ADVOGADO	ANA FLAVIA DA SILVA GOMES(OAB: 9615/AM)
RECLAMADO	AGROPECUARIA EXATA LTDA - ME
ADVOGADO	ANA FLAVIA DA SILVA GOMES(OAB: 9615/AM)
RECLAMADO	ROTA CONSTRUCOES E PAVIMENTACAO LTDA
RECLAMADO	OTAVIO RAMAN NEVES
ADVOGADO	ANA FLAVIA DA SILVA GOMES(OAB: 9615/AM)
RECLAMADO	TARUMA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO CONCEICAO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2bb55c6 proferido nos autos.

DESPACHO COM INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA - PJE

Vistos, etc.

I. Notifique-se o exequente para tomar ciência dos documentos IDs 81d07b1 e 3e9d499, e informar o endereço das marinhas e/ou porto em que a referidas embarcações podem ser localizadas, para efeito de penhora, no prazo de 10 (DEZ) dias.

II. Apresentados os endereços, à Secretaria para expedir Mandado de Penhora.

Dê-se ciência./WJCG

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

HERIKA MICHELY CARRITILHA DE AQUINO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000406-69.2019.5.11.0019

RECLAMANTE	JONNY DA SILVA CARNEIRO
ADVOGADO	DIEGO CID VIEIRA PRESTES(OAB: 7805/AM)
RECLAMADO	DANIELE DA SILVA LIMA
RECLAMADO	JOAO VIANA BAIA
ADVOGADO	EDENILSON HOSODA MONTEIRO DA SILVA(OAB: 9932/AM)
RECLAMADO	DANIELE DA SILVA LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO VIANA BAIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 318db8a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Houve bloqueio via sisbajud parcial ao ID. cb36ee1 de R$ 1.498,00 da executada DANIELE DA SILVA LIMA.

A executada ao ID. 9b4f180 se manifestou para informar que o bloqueio é de seu único sustento seu e de sua filha e trabalha de CTPS assinada. Afirma que não conhece o reclamante e nunca foi seu funcionário e, quando alega ter trabalhado para a empresa reclamada principal não havia funcionamento das atividades.

Analiso.

Vejo que o processo já transitou em julgado. Inclusive, a própria presente executada esteve presente na audiência de instrução de ID. 1b0f6e8, podendo ter se manifestado quanto aos fatos que agora contesta.

Quanto à alegação da parte ora executada, de que não poderia sofrer constrição de seus valores bloqueados, por se tratar de salário, entendo não ter juntado provas, o que era seu ônus probatório.

Destarte, DETERMINO:

A manutenção integral do bloqueio e a liberação em favor do exequente por alvará judicial.

Intime-se o exequente para se manifestar em relação ao prosseguimento da execução.

Nada mais./osp

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

HERIKA MICHELY CARRITILHA DE AQUINO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000406-69.2019.5.11.0019

RECLAMANTE	JONNY DA SILVA CARNEIRO
ADVOGADO	DIEGO CID VIEIRA PRESTES(OAB: 7805/AM)
RECLAMADO	DANIELE DA SILVA LIMA
RECLAMADO	JOAO VIANA BAIA
ADVOGADO	EDENILSON HOSODA MONTEIRO DA SILVA(OAB: 9932/AM)
RECLAMADO	DANIELE DA SILVA LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- JONNY DA SILVA CARNEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 318db8a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Houve bloqueio via sisbajud parcial ao ID. cb36ee1 de R$ 1.498,00 da executada DANIELE DA SILVA LIMA.

A executada ao ID. 9b4f180 se manifestou para informar que o bloqueio é de seu único sustento seu e de sua filha e trabalha de CTPS assinada. Afirma que não conhece o reclamante e nunca foi seu funcionário e, quando alega ter trabalhado para a empresa reclamada principal não havia funcionamento das atividades.

Analiso.

Vejo que o processo já transitou em julgado. Inclusive, a própria presente executada esteve presente na audiência de instrução de ID. 1b0f6e8, podendo ter se manifestado quanto aos fatos que agora contesta.

Quanto à alegação da parte ora executada, de que não poderia sofrer constrição de seus valores bloqueados, por se tratar de salário, entendo não ter juntado provas, o que era seu ônus probatório.

Destarte, DETERMINO:

A manutenção integral do bloqueio e a liberação em favor do exequente por alvará judicial.

Intime-se o exequente para se manifestar em relação ao prosseguimento da execução.

Nada mais./osp

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

HERIKA MICHELY CARRITILHA DE AQUINO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001299-60.2019.5.11.0019

RECLAMANTE	TIMOTEO DE ALMEIDA LIMA
ADVOGADO	JERLISON PORTILHO DE CARVALHO(OAB: 14506/AM)
ADVOGADO	ANTONIO MANSOUR BULBOL NETO(OAB: 14611/AM)
RECLAMADO	GAZIL - COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI - EPP
RECLAMADO	GIOVANNI ALVES DA SILVA
RECLAMADO	BERNADETE MIRANDA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Intimado(s)/Citado(s):

- TIMOTEO DE ALMEIDA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c5c2c90 proferida nos autos.

DECISÃO COM INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA - PJE

Vistos, etc.

CONSIDERANDO o requerimento da parte exequente para redirecionamento da execução em desfavor de BERNADETE MIRANDA DA SILVA, ao argumento de ela é esposa do executado, conforme documentação obtida pela consulta ao sítio eletrônico do TJAM;

CONSIDERANDO o devido processo legal e com vistas assegurar a ampla defesa e o efetivo contraditório.

DECIDO:

I. Homologar os Cálculos de Atualização apresentados pelo exequente (ID a97c6ea) para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

II. Incluir nestes autos a **Sra. BERNADETE MIRANDA DA SILVA** como terceira interessada.

III. Notificar a referida terceira interessada por meio de OJA para apresentar manifestação e/ou esclarecimentos com relação as informações apresentadas pela parte autora (ID 63caaeb) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerado sócia oculta, respondendo solidariamente pelo débito trabalhista e fiscal objeto da execução em curso neste processo, cujo valor importa em **R$ 12.732,21 (doze mil setecentos e trinta e dois reais e vinte e um centavos).**

Cumpra-se./WJCG

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

HERIKA MICHELY CARRITILHA DE AQUINO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000277-59.2022.5.11.0019

RECLAMANTE	LUCIANA LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE VIANA FREIRE(OAB: 9947/AM)
ADVOGADO	MAYKA SALOMAO CORDEIRO VIANA(OAB: 6321/AM)
ADVOGADO	GLAUCON IGOR SOUZA DOS SANTOS(OAB: 14077/AM)
RECLAMADO	LBC CONSERVADORA E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	HORACIO JOAQUIM SILVA MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA LOPES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4122084 proferido nos autos.

DESPACHO COM INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA - PJE

Vistos, etc.

I. À Secretaria para expedir CERTIDÃO DE DÉBITO UNIFICADO - CDU em desfavor da executada.

II. Após, expeça-se Mandado de Penhora no Rosto do processo nº ATOrd 0000561-24.2022.5.11.0001, no valor global de todas as execuções em trâmite nesta Unidade Judiciária em desfavor da empresa LBC CONSERVADORA E SERVICOS LTDA.

III. Após o cumprimento da diligência do item "II" supra, v. conclusos para novas deliberações.

Dê-se ciência./WJCG

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

HERIKA MICHELY CARRITILHA DE AQUINO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000469-21.2024.5.11.0019

RECLAMANTE	EGILENI FERREIRA LABORDA
ADVOGADO	CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA(OAB: 5316/AM)
RECLAMADO	LIMPAMAIS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- EGILENI FERREIRA LABORDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 361dd3b proferido nos autos.

DESPACHO COM INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA - PJE

Vistos, etc.

CONSIDERANDO o art. 4º, IV, do Ato do CSJT nº 5, de 17 de abril de 2020, c/c o art. 3º, item IV, ambos do Provimento nº 01/2021 - CGJT,e Resolução nº 354/2020 - CNJ;

CONSIDERANDO que o processo foi Distribuído para esta Unidade Judiciária já tramitando pelo JUÍZO 100% DIGITAL.

DECIDO:

I. **Manifeste-se o(a) reclamado(a) quanto à concordância na conversão deste processo para o JUÍZO 100% DIGITAL no prazo de 5 (cinco) dias úteis, valendo o silêncio como aceitação tácita**;

II. Designar **AUDIÊNCIA INAUGURAL TELEPRESENCIAL** para o dia **19/06/2024 08:30**, na qual fica ciente o(a) **RECLAMANTE QUE O NÃO COMPARECIMENTO À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DA RECLAMATÓRIA**. Da mesma forma, fica a parte **RECLAMADA CIENTE QUE SUA AUSÊNCIA IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E À APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO**, devendo apresentar defesa via peticionamento eletrônico no PJe até o início da audiência (art. 847, parágrafo único, da CLT), ou aduzir oralmente na sessão na forma do art. 847 da CLT, devidamente acompanhada dos documentos

pertinentes;

III. **AS PARTES** deverão participar da audiência por videoconferência ou presencialmente, se for o caso, podendo o(a) reclamado(a) se apresentar pessoalmente ou ser representado(a) por preposto(a) legalmente habilitado(a) (art. 843, § 1º, da CLT), sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 844 da CLT), bem como para **ARROLAREM**, no **MOMENTO DA AUDIÊNCIA**, querendo, até 2 (duas) testemunhas no rito sumaríssimo, 3 (três) no rito ordinário ou 6 (seis) em se tratando de inquérito para apuração de falta grave;

IV. A sessão, em regra, comportará na sala virtual um magistrado que coordenará a audiência, um servidor responsável pela reunião, um advogado pela parte reclamante e um advogado pela parte reclamada, além das partes, com o intuito de manter a ordem e o decoro (art. 360 do CPC);

V. Para acessar a sessão de audiência, a parte deverá estar logada a plataforma ZOOM;

VI. **PARA ACESSARÀ PLATAFORMA ZOOM:** as partes deverão, inicialmente,**baixar a plataforma,**seja pelo computador - https://zoom.us/download, seja pelo celular - Zoom Cloud Meetings no Play Store (Android) ou no App Store (iOS). Após o download do programa, o acesso deverá ocorrer levando em consideração as seguintes instruções: **COMPUTADOR OU CELULAR.**1. Abra o aplicativo/programa e toque em “Ingressar em uma reunião”; 2. Insira o**ID: 923 627 2197**; 3. Digite a**senha:19vtm**(minúsculo); Defina seu nome (ficará visível para todos os participantes); Toque em “Ingressar”. O usuário deverá informar de imediato a esta 19ª Vara do Trabalho de Manaus caso apresente dificuldades no dia da audiência em acessar a plataforma para que, então, um servidor possa instruí-lo através de um dos seguintes contatos: **Balcão Virtual:**https://meet.google.com/tnm-gmdq-zjr; **Telefone:**(92) 3627 -2197. Em caso de dificuldade poderá acessar o ZOOM pelo link:https://trt11-jus-br.zoom.us/j/9236272197;

VII. Em caso de dificuldade poderá acessar o ZOOM pelo link:https://trt11-jus-br.zoom.us/my/vtm19?pwd=QjZXbmJrNjFpb1ArSzlwYVhoWnZqZz09;

VIII. As partes devem informar, de forma fundamentada, impossibilidade técnica e prática de acesso, **até o momento de início da audiência**, entendo o silêncio como superada qualquer dificuldade eletrônica para fins de realização da audiência;

IX. As câmeras deverão estar necessariamente ligadas para que os participantes vejam e sejam vistos, a exemplo das presenciais em homenagem ao princípio da publicidade e segurança jurídica e de partes. O desligamento das câmeras, sem o informe da razão aos demais participantes, por partes e/ou advogados, será entendido pelo juízo como retirada da sala virtual ou dificuldade de prosseguimento na audiência, ensejando ao juiz a considerar o encerramento da sessão e redesignação para nova data;

X. À Secretaria da Vara para observar e cumprir que o ingresso na audiência telepresencial de terceiros, além dos legalmente habilitados para a sessão, deverá ser feito mediante requerimento apresentado ao magistrado e juntado aos autos eletrônicos para fins de apreciação e deferimento;

XI. Considerando os termos do OFÍCIO-CIRCULAR TRT Nº 08/2022/COPEMEC/CEJUSC 1º GRAU, datado de 1º de dezembro de 2022, remeta-se este processo à **COORDENADORIA DE APOIO AO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE DISPUTAS - COPEMEC** deste Regional, mantendo a audiência nele designada;

XII. Observem as partes que os efeitos da audiência serão os descritos neste Despacho (item II supra), independentemente da maneira como o PJE nomear e exibir na apresentação/visualização da pauta;

XIII. Notifique-se a parte reclamada por meio postal (e-Carta com AR).

Dê-se ciência.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

HERIKA MICHELY CARRITILHA DE AQUINO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001011-54.2015.5.11.0019

RECLAMANTE	RAIMUNDO AGUIAR DIAS
ADVOGADO	ROZELI FERREIRA SOBRAL ASTUTO(OAB: 5743/AM)
ADVOGADO	ALEXANDRE MORAES DA SILVA(OAB: 8644/AM)
RECLAMADO	RODRIGO MANOEL DE OLIVEIRA DE SOUZA
RECLAMADO	APOGEO CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO	DOMINGOS SAVIO CAMPOS DE SOUZA
ADVOGADO	SIDNEY SANTOS SOUSA JUNIOR(OAB: 8896/AM)
ADVOGADO	ARTHUR SALES GESTA DE MELO(OAB: 12793/AM)
ADVOGADO	ALEX FERNANDES MINORI(OAB: 9444/AM)
RECLAMADO	RAFAEL REINEHR DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO AGUIAR DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0c0e9e6

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. D I S P O S I T I V O

POSTO ISSO, no presente incidente de desconsideração da personalidade jurídica movido por **RAIMUNDO AGUIAR DIAS** em face de **APOGEO CONSTRUCOES LTDA**, decido JULGAR PROCEDENTE, com resolução de mérito (arts. 136 e 487, I, do CPC, e art. 855-A da CLT), o presente incidente para incluir no polo passivo da execução o sócio **DOMINGOS SAVIO CAMPOS DE SOUZA, CPF: 325.415.626-91,** para o fim de declará-lo solidariamente responsável pela presente dívida trabalhista, redirecionam-se a execução em desfavor do mesmo.

Tudo nos termos da fundamentação.

Após o trânsito em julgado desta decisão, cite o sócio para os efeitos do art.880 da CLT.

Dê-se ciência as partes e ao sócio acima mencionado desta decisão.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais no PJE, reputo cientes as partes litigantes do conteúdo desta decisão, com a sua publicação no DEJT.

HERIKA MICHELY CARRITILHA DE AQUINO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001011-54.2015.5.11.0019

RECLAMANTE	RAIMUNDO AGUIAR DIAS
ADVOGADO	ROZELI FERREIRA SOBRAL ASTUTO(OAB: 5743/AM)
ADVOGADO	ALEXANDRE MORAES DA SILVA(OAB: 8644/AM)
RECLAMADO	RODRIGO MANOEL DE OLIVEIRA DE SOUZA
RECLAMADO	APOGEO CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO	DOMINGOS SAVIO CAMPOS DE SOUZA
ADVOGADO	SIDNEY SANTOS SOUSA JUNIOR(OAB: 8896/AM)
ADVOGADO	ARTHUR SALES GESTA DE MELO(OAB: 12793/AM)
ADVOGADO	ALEX FERNANDES MINORI(OAB: 9444/AM)
RECLAMADO	RAFAEL REINEHR DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- DOMINGOS SAVIO CAMPOS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0c0e9e6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. D I S P O S I T I V O

POSTO ISSO, no presente incidente de desconsideração da personalidade jurídica movido por **RAIMUNDO AGUIAR DIAS** em face de **APOGEO CONSTRUCOES LTDA**, decido JULGAR PROCEDENTE, com resolução de mérito (arts. 136 e 487, I, do CPC, e art. 855-A da CLT), o presente incidente para incluir no polo passivo da execução o sócio **DOMINGOS SAVIO CAMPOS DE SOUZA, CPF: 325.415.626-91,** para o fim de declará-lo solidariamente responsável pela presente dívida trabalhista, redirecionam-se a execução em desfavor do mesmo.

Tudo nos termos da fundamentação.

Após o trânsito em julgado desta decisão, cite o sócio para os efeitos do art.880 da CLT.

Dê-se ciência as partes e ao sócio acima mencionado desta decisão.

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais no PJE, reputo cientes as partes litigantes do conteúdo desta decisão, com a sua publicação no DEJT.

HERIKA MICHELY CARRITILHA DE AQUINO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000019-78.2024.5.11.0019

RECLAMANTE	EDSON MORAES RODRIGUES
ADVOGADO	MARGARIDA MARIA LEAO DE OLIVEIRA(OAB: 5185/AM)
RECLAMADO	LOGOS BOLSA DE VEICULOS LIMITADA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON MORAES RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 357880a proferido nos autos.

DESPACHO COM INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA - PJE

Vistos, etc.

CONSIDERANDO o trânsito em julgado da presente ação;

CONSIDERANDO a novel redação do art. 878 da CLT, que traz o início da execução por impulso da parte interessada, autorizando a execução*"de ofício"*pelo Juiz ou pelo Presidente do Tribunal, nos casos em que as partes não estiverem representadas por advogado, e das contribuições sociais;

CONSIDERANDO que o autor desta ação trabalhista encontra-se representado por advogado devidamente habilitado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 879, § 1o-B, da CLT, de teor seguinte:

"As partes deverão ser previamente intimadas para a apresentação do cálculo de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária incidente."

CONSIDERANDO o disposto no art. 765 da CLT c/c art. 6º do CPC.

DECIDO:

I. Notifique-se o(a) reclamante para informar se tem interesse no início da execução (obrigações de pagar e fazer). Caso positivo deverá indicar os elementos para sua materialização, e, no ensejo, apresentar os Cálculos de Liquidação, incluindo as obrigações de fazer e encargos sociais, observando-se rigorosamente os termos da Decisão "exequenda" e sob as penalidades dos arts. 793-A até 793-D, da CLT, no prazo de 8 (oito) dias úteis com fundamento no art, 879, § 1º-B, da CLT;

II. No silêncio, aguardar no arquivo provisório, independentemente de novo Despacho, para os efeitos do art. 11-A da CLT.

III. Apresentada a conta de liquidação, intimar a reclamada **LOGOS BOLSA DE VEICULOS LIMITADA** para, querendo, impugnar os Cálculos de Liquidação apresentados pela parte reclamante com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo legal e sob pena de preclusão;

Dê-se ciência./WJCG

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

HERIKA MICHELY CARRITILHA DE AQUINO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001161-54.2023.5.11.0019

RECLAMANTE	WILLIAN RODRIGO REIS DA SILVA
ADVOGADO	ANDREIA COSTA FERNANDES(OAB: 11155/AM)
RECLAMADO	JN AGENTES DE PORTARIA E SEGURANCA ELETRONICA LTDA
ADVOGADO	PAULO SERGIO GUIMARAES DE OLIVEIRA(OAB: 8196/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- JN AGENTES DE PORTARIA E SEGURANCA ELETRONICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 41375f0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Isto posto, e considerando tudo mais que dos autos consta, na ação ajuizada por **WILLIAN RODRIGO REIS DA SILVA** em face de **JN AGENTES DE PORTARIA E SEGURANCA ELETRONICA LTDA,** reclamada, deixo de acolher as preliminares de impugnação ao valor da causa e de indevida concessão da gratuidade de justiça suscitadas; pronuncio e, no mérito, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos da reclamante para condenar a reclamada a pagar, acrescidos de juros de mora e correção monetária, observados os limites traçados na fundamentação supra, parte aqui integrante, os seguintes títulos:

I. Verbas rescisórias, calculadas com base no salário de R$ 1.035,00, considerados os limites e valores da inicial, considerando que não há nos presentes autos qualquer prova de seu efetivo pagamento:

– Saldo de Salário de 09 dias de Abril de 2022;

– Férias+1/3 2020/2021;

Esclareço ainda que na dispensa por justa causa não são devidos valores a título de Aviso Prévio, Férias Proporcionais, nem 13° Salário Proporcional, e que a reclamada demonstrou que efetuou o recolhimento de todas as parcelas de FGTS na conta vinculada do autor no período contratual de trabalho (ID dc5766f).

A reclamada, após o trânsito em julgado, deverá ser intimada para juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a chave de conectividade e o TRCT, observado o código compatível, para fins de proporcionar o levantamento do valor pela parte reclamante, sob pena de pagamento da quantia equivalente em execução de sentença, sem prejuízo de expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para fins de cobrança das multas e juros cabíveis.

Esclareço que o pagamento direto do FGTS é inviável, ante o disposto no art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.036/90, devendo a demandada recolher à conta vinculada da parte reclamante os valores do FGTS acima deferidos, ficando, desde logo, autorizada a liberação posterior por alvará.

Determino à reclamada que proceda à anotação da CTPS digital do reclamante, a fim de considerar a admissão em 16/07/2019 e data de saída, em 09/04/2022.

Para tanto, a reclamada, após o trânsito em julgado, deverá ser notificada para efetuar o registro na CTPS Digital do obreiro, considerando a Portaria n. 1.065 de 23/09/2019 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e arts. 14 a 16 da CLT, devendo comprovar no prazo de 10 dias.

Destaco que a anotação na CTPS Digital requer os registros via e-social e GFIP, a fim de que não haja pendências que prejudiquem o autor. Portanto, no mesmo prazo, deverá a reclamada apresentar o comprovante de tais registros, sob pena de multa de R$ 2.000,00, a ser convertida em favor do reclamante, uma vez que tal anotação digital ainda não é acessível ao Judiciário.

No caso de inércia da reclamada, deverá a Secretaria da Vara

efetuar registro de anotação na CTPS física, devendo o reclamante ser notificado para, no prazo de 10 dias, depositá-la na Secretaria da Vara a fim de viabilizar seu registro.

Após, expeça-se ofício à Secretaria do Trabalho vinculada ao Ministério da Economia via SEI, para que viabilize junto ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED e/ou sistemas equiparados, o registro da anotação e baixa do Contrato de Trabalho, indicando CPF, PIS – do autor, dados da CTPS, CNPJ da reclamada e período contratual (admissão e demissão).

Considerando a incompetência da Justiça do Trabalho para tratar de questões previdenciárias que digam respeito ao segurado e à seguridade social (artigos 109, inciso I e § 3º, e 114 da Constituição Federal), conforme entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial n. 57 da SDI-2, do colendo TST, segundo o qual, "conceder-se-á mandado de segurança para impugnar ato que determina ao INSS o reconhecimento e/ou averbação de tempo de serviço", o reclamante, fica desde já advertida, que deverá diligenciar, administrativamente, perante o INSS para obter a averbação do contrato de trabalho junto ao CNIS, mediante comparecimento pessoal em qualquer agência do INSS ou de forma online pelo site ou aplicativo “Meu INSS” (https://meu.inss.gov.br ou aplicativo nos sistemas Android e IOS)."

II. Indenização por danos morais e fixo a reparação no valor de R$ 2.070,00, nos termos do art. 223-G, §1º, I, da CLT, considerado o salário da reclamante (R$ 1.035,00).

Improcedentes os demais pedidos.

Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Honorários de sucumbência recíprocos, nos termos da fundamentação.

Juros de mora e correção monetária, e recolhimentos fiscais e previdenciários observados os limites traçados na fundamentação supra, parte aqui integrante.

Custas pela ré, no valor de R$ 78,97, calculadas sobre o valor da condenação de R$ 3.948,51, na forma do artigo 789, I, da CLT.

Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, cumpra-se.

Nada mais.

HERIKA MICHELY CARRITILHA DE AQUINO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001161-54.2023.5.11.0019

RECLAMANTE	WILLIAN RODRIGO REIS DA SILVA
ADVOGADO	ANDREIA COSTA FERNANDES(OAB: 11155/AM)
RECLAMADO	JN AGENTES DE PORTARIA E SEGURANCA ELETRONICA LTDA
ADVOGADO	PAULO SERGIO GUIMARAES DE OLIVEIRA(OAB: 8196/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAN RODRIGO REIS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 41375f0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Isto posto, e considerando tudo mais que dos autos consta, na ação ajuizada por **WILLIAN RODRIGO REIS DA SILVA** em face de **JN AGENTES DE PORTARIA E SEGURANCA ELETRONICA LTDA,** reclamada, deixo de acolher as preliminares de impugnação ao valor da causa e de indevida concessão da gratuidade de justiça suscitadas; pronuncio e, no mérito, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos da reclamante para condenar a reclamada a pagar, acrescidos de juros de mora e correção monetária, observados os limites traçados na fundamentação supra, parte aqui integrante, os seguintes títulos:

I. Verbas rescisórias, calculadas com base no salário de R$ 1.035,00, considerados os limites e valores da inicial, considerando que não há nos presentes autos qualquer prova de seu efetivo pagamento:

– Saldo de Salário de 09 dias de Abril de 2022;

– Férias+1/3 2020/2021;

Esclareço ainda que na dispensa por justa causa não são devidos valores a título de Aviso Prévio, Férias Proporcionais, nem 13° Salário Proporcional, e que a reclamada demonstrou que efetuou o recolhimento de todas as parcelas de FGTS na conta vinculada do autor no período contratual de trabalho (ID dc5766f).

A reclamada, após o trânsito em julgado, deverá ser intimada para juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a chave de conectividade e o TRCT, observado o código compatível, para fins de proporcionar o levantamento do valor pela parte reclamante, sob pena de pagamento da quantia equivalente em execução de sentença, sem prejuízo de expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para fins de cobrança das multas e juros cabíveis.

Esclareço que o pagamento direto do FGTS é inviável, ante o disposto no art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.036/90, devendo a demandada recolher à conta vinculada da parte reclamante os valores do FGTS acima deferidos, ficando, desde logo, autorizada a liberação posterior por alvará.

Determino à reclamada que proceda à anotação da CTPS digital do

reclamante, a fim de considerar a admissão em 16/07/2019 e data de saída, em 09/04/2022.

Para tanto, a reclamada, após o trânsito em julgado, deverá ser notificada para efetuar o registro na CTPS Digital do obreiro, considerando a Portaria n. 1.065 de 23/09/2019 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e arts. 14 a 16 da CLT, devendo comprovar no prazo de 10 dias.

Destaco que a anotação na CTPS Digital requer os registros via e-social e GFIP, a fim de que não haja pendências que prejudiquem o autor. Portanto, no mesmo prazo, deverá a reclamada apresentar o comprovante de tais registros, sob pena de multa de R$ 2.000,00, a ser convertida em favor do reclamante, uma vez que tal anotação digital ainda não é acessível ao Judiciário.

No caso de inércia da reclamada, deverá a Secretaria da Vara efetuar registro de anotação na CTPS física, devendo o reclamante ser notificado para, no prazo de 10 dias, depositá-la na Secretaria da Vara a fim de viabilizar seu registro.

Após, expeça-se ofício à Secretaria do Trabalho vinculada ao Ministério da Economia via SEI, para que viabilize junto ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED e/ou sistemas equiparados, o registro da anotação e baixa do Contrato de Trabalho, indicando CPF, PIS – do autor, dados da CTPS, CNPJ da reclamada e período contratual (admissão e demissão).

Considerando a incompetência da Justiça do Trabalho para tratar de questões previdenciárias que digam respeito ao segurado e à seguridade social (artigos 109, inciso I e § 3º, e 114 da Constituição Federal), conforme entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial n. 57 da SDI-2, do colendo TST, segundo o qual, "conceder-se-á mandado de segurança para impugnar ato que determina ao INSS o reconhecimento e/ou averbação de tempo de serviço", o reclamante, fica desde já advertida, que deverá diligenciar, administrativamente, perante o INSS para obter a averbação do contrato de trabalho junto ao CNIS, mediante comparecimento pessoal em qualquer agência do INSS ou de forma online pelo site ou aplicativo “Meu INSS” (https://meu.inss.gov.br ou aplicativo nos sistemas Android e IOS)."

II. Indenização por danos morais e fixo a reparação no valor de R$ 2.070,00, nos termos do art. 223-G, §1º, I, da CLT, considerado o salário da reclamante (R$ 1.035,00).

Improcedentes os demais pedidos.

Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Honorários de sucumbência recíprocos, nos termos da fundamentação.

Juros de mora e correção monetária, e recolhimentos fiscais e previdenciários observados os limites traçados na fundamentação supra, parte aqui integrante.

Custas pela ré, no valor de R$ 78,97, calculadas sobre o valor da condenação de R$ 3.948,51, na forma do artigo 789, I, da CLT.

Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, cumpra-se.

Nada mais.

HERIKA MICHELY CARRITILHA DE AQUINO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000251-27.2023.5.11.0019

RECLAMANTE	DOUGLAS AZEVEDO COELHO
ADVOGADO	CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA(OAB: 5316/AM)
RECLAMADO	RUFINO COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOCILIA TEMIS DA SILVA MORAES(OAB: 10644/AM)
ADVOGADO	JOCIL DA SILVA MORAES(OAB: 1298/AM)
PERITO	WASGHINTON LUIZ ALMEIDA FEITOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- RUFINO COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 857cc9a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000251-27.2023.5.11.0019

RECLAMANTE	DOUGLAS AZEVEDO COELHO
ADVOGADO	CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA(OAB: 5316/AM)
RECLAMADO	RUFINO COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOCILIA TEMIS DA SILVA MORAES(OAB: 10644/AM)
ADVOGADO	JOCIL DA SILVA MORAES(OAB: 1298/AM)
PERITO	WASGHINTON LUIZ ALMEIDA FEITOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS AZEVEDO COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 857cc9a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000181-49.2019.5.11.0019

RECLAMANTE	ESTER TEIXEIRA DE MENEZES
ADVOGADO	LUCIANE OLIVEIRA REIS(OAB: 9136/AM)
ADVOGADO	JAIRO BEZERRA LIMA(OAB: 1507/AM)
RECLAMADO	ROBERTO MACEDO CRISPIM
RECLAMADO	YSNARA DA SILVA MOREIRA
RECLAMADO	ANA MARIA BARRETO MACEDO
RECLAMADO	Y S COMERCIO DE TELEFONIA EIRELI
ADVOGADO	ROZILENO FERREIRA CAVALCANTE(OAB: 12991/AM)
RECLAMADO	HELIO ROBERTO MITOUSO CRISPIM
RECLAMADO	MACEDO & CRISPIM LTDA - ME
ADVOGADO	ROZILENO FERREIRA CAVALCANTE(OAB: 12991/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTER TEIXEIRA DE MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d8c1ff3 proferido nos autos.

DESPACHO COM INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA - PJE

Vistos, etc.

CONSIDERANDO a novel redação do art. 878 da CLT, que traz o início ou prosseguimento da execução por impulso da parte interessada, autorizando a execução*"de ofício"*pelo Juiz ou pelo Presidente do Tribunal, **apenas nos casos em que as partes não estiverem representadas por advogado, e das contribuições sociais;**

CONSIDERANDO que o autor desta ação trabalhista encontra-se representado por advogado devidamente habilitado, o que impede a prática de ato executórios *"de ofício"* por esta Unidade Judiciária;

CONSIDERANDO o disposto no art. 206 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região;

DECIDO:

I. Determinar a expedição de alvará para transferência eletrônica, dos valores bloqueados e transferidos pelo sistema SISBAJUD, e vinculados a este processo, em favor do(a) exequente e como parte de seu crédito, observando-se os dados bancários informados nos autos.

II. Notificar a parte a exequente para tomar ciência das diligências praticadas nestes autos, e requerer o que entender cabível no prazo de 5 dias úteis;

III. No silêncio, sobrestar a execução em curso nestes autos pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento no art. 116 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, ou até que sejam indicados elementos plausíveis para sua continuidade, o que ocorrer primeiro.

IV. Decorrido *"in albis"* o prazo do item "II" supra, aguarde-se no arquivo provisório, independentemente de novo Despacho, para os efeitos do art. 11-A da CLT.

V. Esclareço, por oportuno, que a prescrição intercorrente não se interrompe ou suspende pelo mero pedido de diligência, **mas apenas pelaefetiva constrição patrimonial do executado,** conforme jurisprudência do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ.**

Dê-se ciência./ebg

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000792-60.2023.5.11.0019

RECLAMANTE	OZIEL SANTOS CUMAPA
ADVOGADO	RICARDO DE JESUS COLARES DE OLIVEIRA(OAB: 10985/AM)
ADVOGADO	KECIA NATALY DE JESUS PINHEIRO(OAB: 16062/AM)
RECLAMADO	RIO AMAZONAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 3194/AM)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL UP FLORES
PERITO	WASGHINTON LUIZ ALMEIDA FEITOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- RIO AMAZONAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b1b9850 proferida nos autos.

DECISÃO COM INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA - PJE

Vistos, etc.

I. Admite-se o Recurso Ordinário do(a)reclamado(a) RIO AMAZONAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA(ID 4557e8c), porque preenchidos os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, recurso tempestivo, subscritos por advogados regularmente habilitados e preparo recursal adequado;

II. Notifiquem -se as partes contrarias, 2ª reclamada por Edital para, querendo, e no prazo legal, contra-arrazoarem o Recurso Ordinário do(a) reclamado(a);

III. Colhidas as contrarrazões e não havendo outras pendências, encaminhe-se o processo para segunda instância desse Regional. Considerando a disponibilização automática dos atos processuais no PJE, reputo cientes as partes litigantes do conteúdo deste despacho, com a sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000792-60.2023.5.11.0019

RECLAMANTE	OZIEL SANTOS CUMAPA
ADVOGADO	RICARDO DE JESUS COLARES DE OLIVEIRA(OAB: 10985/AM)
ADVOGADO	KECIA NATALY DE JESUS PINHEIRO(OAB: 16062/AM)
RECLAMADO	RIO AMAZONAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 3194/AM)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL UP FLORES
PERITO	WASGHINTON LUIZ ALMEIDA FEITOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- OZIEL SANTOS CUMAPA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b1b9850 proferida nos autos.

DECISÃO COM INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA - PJE

Vistos, etc.

I. Admite-se o Recurso Ordinário do(a)reclamado(a) RIO AMAZONAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA(ID 4557e8c), porque preenchidos os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, recurso tempestivo, subscritos por advogados regularmente habilitados e preparo recursal adequado;

II. Notifiquem -se as partes contrarias, 2ª reclamada por Edital para, querendo, e no prazo legal, contra-arrazoarem o Recurso Ordinário do(a) reclamado(a);

III. Colhidas as contrarrazões e não havendo outras pendências, encaminhe-se o processo para segunda instância desse Regional. Considerando a disponibilização automática dos atos processuais no PJE, reputo cientes as partes litigantes do conteúdo deste despacho, com a sua publicação no DEJT.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

1ª Vara do Trabalho de Boa Vista
Edital

Processo Nº ATOrd-0000430-25.2024.5.11.0051

RECLAMANTE	RAMON ALIRIO HEVIA
ADVOGADO	WINSTON REGIS VALOIS JUNIOR(OAB: 482/RR)
RECLAMADO	S S DE S GARCIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- S S DE S GARCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL

DATA DA AUDIÊNCIA: 16/05/2024 15:15

DESTINATÁRIO:S S DE S GARCIA LTDA

Endereço desconhecido

DE ORDEM do Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista, Doutor **GLEYDSON NEY SILVA DA ROCHA**, fica Vossa Senhoria intimada através da publicação deste **EDITAL** no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DJe-JT de que haverá **AUDIÊNCIA**, no dia e horário acima informado, a ser realizada por esta 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista, de forma **telepresencial**, **uma vez que o processo tramita no Juízo 100% Digital,** nos moldes do determinado pelo ATO CONJUNTO nº 6/2020/SCJT.GP.GVP.CGJT do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Para as partes participarem da referida audiência, deverão acessar, no dia e hora acima informados, o seguinte link:

https://audiencia.site/

Ou através da inserção do ID:

ID da Reunião: 821 3140 5902

Senha: 010101

Observações:

- **A Audiência será realizada através do aplicativo ZOOM (https://zoom.us/);**
- **Em caso de dúvidas, as partes deverão acessar os seguintes manuais:**
  - **Manual completo: https://1avarabvb.net/Manual-Completo-Zoom**
  - **Manual simplificado: https://1avarabvb.net/Manual-Simplificado-Zoom**
- **As partes deverão se apresentar com vestuário condizente com a formalidade do ato praticado, conforme determinado pelo ATO Nº 4/GCGJT, de 15 de março de 2021;**
- **Seu acesso deverá ser feito antes do horário da audiência, que inicia pontualmente;**
- **A Secretaria da Vara está disponível para esclarecer dúvidas pontuais através do Balcão Virtual (https://BalcaoVirtual.1aVaraBVB.net/) ou através do número (92) 3621-7464.**

Ficam determinadas ainda as seguintes cominações:

1- A parte notificada deverá fazer-se representar por PREPOSTO LEGALMENTE HABILITADO, conforme previsto no artigo 843, *caput* e §1º da Consolidação das Leis do Trabalho;

2 - As testemunhas, no máximo de 03 (três) para cada parte (artigo 821 da Consolidação das Leis do Trabalho), salvo em se tratando de Inquérito Judicial para Apuração de Falta Grave (seis testemunhas), e as ações de procedimento pelo Rito Sumaríssimo (duas testemunhas), deverão ser apresentadas independentemente de intimação;

3 - O não comparecimento do reclamado **à audiência telepresencial** importará a aplicação de REVELIA, além de CONFISSÃO quanto a matéria de fato (artigo 844 da Consolidação das Leis do Trabalho), reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial; e no caso do reclamante o ARQUIVAMENTO da ação, com o pagamento de custas processuais que impedirá o prosseguimento de nova ação ajuizada, caso não recolhidas, ou não justificada a ausência, no prazo de 15 (quinze) dias.

4 - Se o objeto da reclamação versar sobre pedido de horas extraordinárias, deverá a empresa apresentar prova do número de trabalhadores empregados; controles de ponto (manual ou eletrônico) que possuir e comprovantes de pagamento, sob as penas previstas no artigo 400 do Código de Processo Civil/2015 e Súmula nº 338 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho;

5 - Quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado as condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, apresentar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e o Programa de Proteção de Riscos Ambientais - PPRA, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, sob as penas previstas no artigo 400 do Código de Processo Civil/2015;v

6 - Deveráapresentar ainda, registro atualizado da constituição societária, além do comprovante de inscrição da empresa perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ) ou, no caso de ser pessoa física, o número do cadastro nacional de pessoas físicas (CPF), cadastro específico do INSS (CEI), conforme o Provimento nº 05/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, dados esses que deverão ser imediatamente comunicados ao Juízo em caso de alteração durante o trâmite processual;

7 - A parte fica cientificada ainda, que os autos do processo tramitam eletronicamente conforme Resolução nº 136/CSJT de 2014, sendo que a Petição Inicial e os demais documentos poder o ser acessados via internet pelo site **https://pje.trt11.jus.br/consultaprocessual/pages/consultas/ConsultaProcessual.seam**

8 - A defesa deverá ser efetuada exclusivamente via peticionamento eletrônico, no sistema PJe-JT e antes da realização da audiência (artigo 29 da Resolução n 136/CSJT), ou apresentada oralmente

em audiência na forma do artigo 847 da Consolidação das Leis do Trabalho. Os documentos, no formato PDF, e a Petição de defesa (Contestação) deverão ser apresentados pelo peticionamento eletrônico no sistema PJe até a zero hora do dia anterior à data da audiência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista ou nas Secretarias das Varas do Trabalho, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, Consolidação das Leis do Trabalho);

9 - Todos os atos processuais, no âmbito desta Meritíssima 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista-RR, deverão obedecer ao que dispõe a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 136 de 25 Abril de 2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e Atos Administrativos nº 123 e 124/2012 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 11Região.

10 - A Secretaria da Vara estará disponível para testes de acesso à sala virtual, bastando entrar **previamente** em contato por telefone para agendar atenção da equipe de apoio, pelo telefone (92) 3621-7464.

BOA VISTA/RR, 21 de abril de 2024.

MARIANA MIRANDA SOUZA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000545-40.2024.5.11.0053

RECLAMANTE	ANTONIA RIBEIRO VASCONCELOS
RECLAMADO	BUENO & CIA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- BUENO & CIA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL

DATA DA AUDIÊNCIA: 16/05/2024 07:40

DESTINATÁRIO:BUENO & CIA LTDA - EPP

Endereço desconhecido

DE ORDEM do Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista, Doutor **GLEYDSON NEY SILVA DA ROCHA**, fica Vossa Senhoria intimada através da publicação deste **EDITAL** no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DJe-JT de que haverá **AUDIÊNCIA**, no dia e horário acima informado, a ser realizada por esta 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista, de forma **telepresencial**, **uma vez que o processo tramita no Juízo 100% Digital,** nos moldes do determinado pelo ATO CONJUNTO nº 6/2020/SCJT.GP.GVP.CGJT do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Para as partes participarem da referida audiência, deverão acessar, no dia e hora acima informados, o seguinte link:

https://audiencia.site/

Ou através da inserção do ID:

ID da Reunião: 821 3140 5902

Senha: 010101

Observações:

- **A Audiência será realizada através do aplicativo ZOOM (https://zoom.us/);**
- **Em caso de dúvidas, as partes deverão acessar os seguintes manuais:**
  - **Manual completo: https://1avarabvb.net/Manual-Completo-Zoom**
  - **Manual simplificado: https://1avarabvb.net/Manual-Simplificado-Zoom**
- **As partes deverão se apresentar com vestuário condizente com a formalidade do ato praticado, conforme determinado pelo ATO Nº 4/GCGJT, de 15 de março de 2021;**
- **Seu acesso deverá ser feito antes do horário da audiência, que inicia pontualmente;**
- **A Secretaria da Vara está disponível para esclarecer dúvidas pontuais através do Balcão Virtual (https://BalcaoVirtual.1aVaraBVB.net/) ou através do número (92) 3621-7464.**

Ficam determinadas ainda as seguintes cominações:

1- A parte notificada deverá fazer-se representar por PREPOSTO LEGALMENTE HABILITADO, conforme previsto no artigo 843, *caput* e §1º da Consolidação das Leis do Trabalho;

2 - As testemunhas, no máximo de 03 (três) para cada parte (artigo 821 da Consolidação das Leis do Trabalho), salvo em se tratando de Inquérito Judicial para Apuração de Falta Grave (seis testemunhas), e as ações de procedimento pelo Rito Sumaríssimo (duas testemunhas), deverão ser apresentadas independentemente de intimação;

3 - O não comparecimento do reclamado **à audiência telepresencial** importará a aplicação de REVELIA, além de CONFISSÃO quanto a matéria de fato (artigo 844 da Consolidação das Leis do Trabalho), reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial; e no caso do reclamante o ARQUIVAMENTO da ação, com o pagamento de custas processuais que impedirá o prosseguimento de nova ação ajuizada, caso não recolhidas, ou não justificada a ausência, no prazo de 15 (quinze) dias.

4 - Se o objeto da reclamação versar sobre pedido de horas extraordinárias, deverá a empresa apresentar prova do número de trabalhadores empregados; controles de ponto (manual ou eletrônico) que possuir e comprovantes de pagamento, sob as penas previstas no artigo 400 do Código de Processo Civil/2015 e Súmula nº 338 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho;

5 - Quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado as condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, apresentar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e o Programa de Proteção de Riscos Ambientais - PPRA, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, sob as penas previstas no artigo 400 do Código de Processo Civil/2015;v

6 - Deveráapresentar ainda, registro atualizado da constituição societária, além do comprovante de inscrição da empresa perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ) ou, no caso de ser pessoa física, o número do cadastro nacional de pessoas físicas (CPF), cadastro específico do INSS (CEI), conforme o Provimento nº 05/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, dados esses que deverão ser imediatamente comunicados ao Juízo em caso de alteração durante o trâmite processual;

7 - A parte fica cientificada ainda, que os autos do processo tramitam eletronicamente conforme Resolução nº 136/CSJT de 2014, sendo que a Petição Inicial e os demais documentos poder o ser acessados via internet pelo site **https://pje.trt11.jus.br/consultaprocessual/pages/consultas/ConsultaProcessual.seam**

8 - A defesa deverá ser efetuada exclusivamente via peticionamento eletrônico, no sistema PJe-JT e antes da realização da audiência (artigo 29 da Resolução n 136/CSJT), ou apresentada oralmente em audiência na forma do artigo 847 da Consolidação das Leis do Trabalho. Os documentos, no formato PDF, e a Petição de defesa (Contestação) deverão ser apresentados pelo peticionamento eletrônico no sistema PJe até a zero hora do dia anterior à data da audiência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista ou nas Secretarias das Varas do Trabalho, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, Consolidação das Leis do Trabalho);

9 - Todos os atos processuais, no âmbito desta Meritíssima 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista-RR, deverão obedecer ao que dispõe a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 136 de 25 Abril de 2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e Atos Administrativos nº 123 e 124/2012 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 11Região.

10 - A Secretaria da Vara estará disponível para testes de acesso à sala virtual, bastando entrar **previamente** em contato por telefone para agendar atenção da equipe de apoio, pelo telefone (92) 3621-7464.

BOA VISTA/RR, 21 de abril de 2024.

MARIANA MIRANDA SOUZA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000545-40.2024.5.11.0053

RECLAMANTE	ANTONIA RIBEIRO VASCONCELOS
RECLAMADO	BUENO & CIA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- BUENO & CIA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 16/05/2024 07:40, a ser realizada nesta 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista, no endereço Avenida Benjamin Constant, nº.: 1853, Bairro: Centro, Boa Vista, Roraima, CEP: 69.301-072
DESTINATÁRIO:BUENO & CIA LTDA - EPP
Endereço desconhecido

DE ORDEM do Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista, Doutor **GLEYDSON NEY SILVA DA ROCHA**, fica Vossa Senhoria intimada através da publicação deste **EDITAL** no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DJe-JT de que haverá **AUDIÊNCIA**, no dia e horário acima informado, a ser realizada por esta 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista, de forma **presencial**, nos moldes do determinado pelo ATO CONJUNTO nº 6/2020/SCJT.GP.GVP.CGJT do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Ficam determinadas ainda as seguintes cominações:

1- A parte notificada deverá fazer-se representar por PREPOSTO LEGALMENTE HABILITADO, conforme previsto no artigo 843, *caput* e §1º da Consolidação das Leis do Trabalho;

2 - As testemunhas, no máximo de 03 (três) para cada parte (artigo 821 da Consolidação das Leis do Trabalho), salvo em se tratando de Inquérito Judicial para Apuração de Falta Grave (seis testemunhas), e as ações de procedimento pelo Rito Sumaríssimo (duas testemunhas), deverão ser apresentadas independentemente de intimação;

3 - O não comparecimento do reclamado **à audiência presencial** importará a aplicação de REVELIA, além de CONFISSÃO quanto a matéria de fato (artigo 844 da Consolidação das Leis do Trabalho), reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial; e no caso do reclamante o ARQUIVAMENTO da ação, com o pagamento de custas processuais que impedirá o prosseguimento de nova ação ajuizada, caso não recolhidas, ou não justificada a ausência, no prazo de 15 (quinze) dias.

4 - Se o objeto da reclamação versar sobre pedido de horas extraordinárias, deverá a empresa apresentar prova do número de trabalhadores empregados; controles de ponto (manual ou eletrônico) que possuir e comprovantes de pagamento, sob as penas previstas no artigo 400 do Código de Processo Civil/2015 e Súmula nº 338 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho;

5 - Quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado as condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, apresentar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e o Programa de Proteção de Riscos Ambientais - PPRA, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, sob as penas previstas no artigo 400 do Código de Processo Civil/2015;v

6 - Deveráapresentar ainda, registro atualizado da constituição societária, além do comprovante de inscrição da empresa perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ) ou, no caso de ser pessoa física, o número do cadastro nacional de pessoas físicas (CPF), cadastro específico do INSS (CEI), conforme o Provimento nº 05/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, dados esses que deverão ser imediatamente comunicados ao Juízo em caso de alteração durante o trâmite processual;

7 - A parte fica cientificada ainda, que os autos do processo tramitam eletronicamente conforme Resolução nº 136/CSJT de 2014, sendo que a Petição Inicial e os demais documentos poder o ser acessados via internet pelo site **https://pje.trt11.jus.br/consultaprocessual/pages/consultas/ConsultaProcessual.seam**

8 - A defesa deverá ser efetuada exclusivamente via peticionamento eletrônico, no sistema PJe-JT e antes da realização da audiência (artigo 29 da Resolução n 136/CSJT), ou apresentada oralmente em audiência na forma do artigo 847 da Consolidação das Leis do Trabalho. Os documentos, no formato PDF, e a Petição de defesa (Contestação) deverão ser apresentados pelo peticionamento eletrônico no sistema PJe até a zero hora do dia anterior à data da audiência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista ou nas Secretarias das Varas do Trabalho, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, Consolidação das Leis do Trabalho);

9 - Todos os atos processuais, no âmbito desta Meritíssima 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista-RR, deverão obedecer ao que dispõe a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 136 de 25 Abril de 2014, do

Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e Atos Administrativos nº 123 e 124/2012 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 11Região.

BOA VISTA/RR, 21 de abril de 2024.

MARIANA MIRANDA SOUZA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000488-28.2024.5.11.0051

RECLAMANTE	FRANCISCO SALES DE SOUSA JUNIOR
ADVOGADO	RAFAEL ALVES PAIVA(OAB: 1466/RR)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - RR
RECLAMADO	MILLENIUM SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MILLENIUM SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL

DATA DA AUDIÊNCIA: 09/05/2024 07:55

DESTINATÁRIO:MILLENIUM SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA

Endereço desconhecido

DE ORDEM do Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista, Doutor **GLEYDSON NEY SILVA DA ROCHA**, fica Vossa Senhoria intimada através da publicação deste **EDITAL** no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DJe-JT de que haverá **AUDIÊNCIA**, no dia e horário acima informado, a ser realizada por esta 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista, de forma **telepresencial**, **uma vez que o processo tramita no Juízo 100% Digital,** nos moldes do determinado pelo ATO CONJUNTO nº 6/2020/SCJT.GP.GVP.CGJT do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Para as partes participarem da referida audiência, deverão acessar, no dia e hora acima informados, o seguinte link:

https://audiencia.site/

Ou através da inserção do ID:

ID da Reunião: 821 3140 5902

Senha: 010101

Observações:

- **A Audiência será realizada através do aplicativo ZOOM (https://zoom.us/);**
- **Em caso de dúvidas, as partes deverão acessar os seguintes manuais:**
  - **Manual completo: https://1avarabvb.net/Manual-Completo-Zoom**
  - **Manual simplificado: https://1avarabvb.net/Manual-Simplificado-Zoom**
- **As partes deverão se apresentar com vestuário condizente com a formalidade do ato praticado, conforme determinado pelo ATO Nº 4/GCGJT, de 15 de março de 2021;**
- **Seu acesso deverá ser feito antes do horário da audiência, que inicia pontualmente;**
- **A Secretaria da Vara está disponível para esclarecer dúvidas pontuais através do Balcão Virtual (https://BalcaoVirtual.1aVaraBVB.net/) ou através do número (92) 3621-7464.**

Ficam determinadas ainda as seguintes cominações:

1- A parte notificada deverá fazer-se representar por PREPOSTO LEGALMENTE HABILITADO, conforme previsto no artigo 843, *caput* e §1º da Consolidação das Leis do Trabalho;

2 - As testemunhas, no máximo de 03 (três) para cada parte (artigo 821 da Consolidação das Leis do Trabalho), salvo em se tratando de Inquérito Judicial para Apuração de Falta Grave (seis testemunhas), e as ações de procedimento pelo Rito Sumaríssimo (duas testemunhas), deverão ser apresentadas independentemente de intimação;

3 - O não comparecimento do reclamado **à audiência telepresencial** importará a aplicação de REVELIA, além de CONFISSÃO quanto a matéria de fato (artigo 844 da Consolidação das Leis do Trabalho), reputando-se verdadeiros os fatos alegados

na petição inicial; e no caso do reclamante o ARQUIVAMENTO da ação, com o pagamento de custas processuais que impedirá o prosseguimento de nova ação ajuizada, caso não recolhidas, ou não justificada a ausência, no prazo de 15 (quinze) dias.

4 - Se o objeto da reclamação versar sobre pedido de horas extraordinárias, deverá a empresa apresentar prova do número de trabalhadores empregados; controles de ponto (manual ou eletrônico) que possuir e comprovantes de pagamento, sob as penas previstas no artigo 400 do Código de Processo Civil/2015 e Súmula nº 338 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho;

5 - Quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado as condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, apresentar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e o Programa de Proteção de Riscos Ambientais - PPRA, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, sob as penas previstas no artigo 400 do Código de Processo Civil/2015;v

6 - Deveráapresentar ainda, registro atualizado da constituição societária, além do comprovante de inscrição da empresa perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ) ou, no caso de ser pessoa física, o número do cadastro nacional de pessoas físicas (CPF), cadastro específico do INSS (CEI), conforme o Provimento nº 05/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, dados esses que deverão ser imediatamente comunicados ao Juízo em caso de alteração durante o trâmite processual;

7 - A parte fica cientificada ainda, que os autos do processo tramitam eletronicamente conforme Resolução nº 136/CSJT de 2014, sendo que a Petição Inicial e os demais documentos poder o ser acessados via internet pelo site **https://pje.trt11.jus.br/consultaprocessual/pages/consultas/ConsultaProcessual.seam**

8 - A defesa deverá ser efetuada exclusivamente via peticionamento eletrônico, no sistema PJe-JT e antes da realização da audiência (artigo 29 da Resolução n 136/CSJT), ou apresentada oralmente em audiência na forma do artigo 847 da Consolidação das Leis do Trabalho. Os documentos, no formato PDF, e a Petição de defesa (Contestação) deverão ser apresentados pelo peticionamento eletrônico no sistema PJe até a zero hora do dia anterior à data da audiência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista ou nas Secretarias das Varas do Trabalho, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, Consolidação das Leis do Trabalho);

9 - Todos os atos processuais, no âmbito desta Meritíssima 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista-RR, deverão obedecer ao que dispõe a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 136 de 25 Abril de 2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e Atos Administrativos nº 123 e 124/2012 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 11Região.

10 - A Secretaria da Vara estará disponível para testes de acesso à sala virtual, bastando entrar **previamente** em contato por telefone para agendar atenção da equipe de apoio, pelo telefone (92) 3621-7464.

BOA VISTA/RR, 21 de abril de 2024.

MARIANA MIRANDA SOUZA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000310-79.2024.5.11.0051

RECLAMANTE	ADILSON DA SILVA CASTRO
ADVOGADO	RAFAEL ALVES PAIVA(OAB: 1466/RR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE BOA VISTA
RECLAMADO	MILLENIUM SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MILLENIUM SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DE ORDEM do Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho na Titularidade da Meritíssima 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista-RR, FAZ-SE SABER pelo presente EDITAL que no interesse do processo 0000310-79.2024.5.11.0051, fica a executada **MILLENIUM SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA - CNPJ: 25.084.798/0001-28,** atualmente em lugar incerto e não sabido, **INTIMADA** para tomar ciência da Sentença de conhecimento proferida nos autos.

O documento da sentença poderá ser consultado via internet em **https://pje.trt11.jus.br/primeirograu/ProcessoConsultaDocumentolistView.seam**, digitando o número 24041908534571000000029560275.

Reitere-se que a presente AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (1125) tramita de forma eletrônica no âmbito desta Meritíssima 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista - RR, e todos os atos processuais deverão obedecer o que dispõe a Lei 11.419/2006, a Resolução nº 136/2014 do CSJT e Atos Administrativos 123 e 124/2012 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo Servidor abaixo discriminado, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho em exercício na Meritíssima 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista-RR.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

RAÍ DIAS DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000476-14.2024.5.11.0051

RECLAMANTE	JORGE LUIS GUARAMATA
ADVOGADO	FRANCISCO ALBERTO DOS REIS SALUSTIANO(OAB: 525/RR)
RECLAMADO	S S DE S GARCIA LTDA
RECLAMADO	ALTA VISTA ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO	USINA XAVANTES S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- S S DE S GARCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL

DATA DA AUDIÊNCIA: 16/05/2024 15:40, no dia e horário acima informado, a ser realizada no Fórum Trabalhista de Boa Vista/RR, na 1ª Vara do Trabalho, endereço: Avenida Benjamin Constant, nº1853, 2º Andar, Centro, Boa Vista - Roraima, CEP: 69301-072.

DESTINATÁRIO: S S DE S GARCIA LTDA, CNPJ: 38.504.715/0001-54

Endereço desconhecido

DE ORDEM do Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista, Doutor **GLEYDSON NEY SILVA DA ROCHA**, fica Vossa Senhoria intimada através da publicação deste **EDITAL** no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DJe-JT de que haverá **AUDIÊNCIA**, no dia e horário acima informado, a ser realizada por esta 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista, de forma **presencial**, nos moldes do determinado pelo ATO CONJUNTO nº 6/2020/SCJT.GP.GVP.CGJT do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Ficam determinadas ainda as seguintes cominações:

1- A parte notificada deverá fazer-se representar por PREPOSTO LEGALMENTE HABILITADO, conforme previsto no artigo 843, *caput* e §1º da Consolidação das Leis do Trabalho;

2 - As testemunhas, no máximo de 03 (três) para cada parte (artigo 821 da Consolidação das Leis do Trabalho), salvo em se tratando de Inquérito Judicial para Apuração de Falta Grave (seis testemunhas), e as ações de procedimento pelo Rito Sumaríssimo (duas testemunhas), deverão ser apresentadas independentemente de intimação;

3 - O não comparecimento do reclamado **à audiência presencial** importará a aplicação de REVELIA, além de CONFISSÃO quanto a matéria de fato (artigo 844 da Consolidação das Leis do Trabalho), reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial; e no caso do reclamante o ARQUIVAMENTO da ação, com o pagamento de custas processuais que impedirá o prosseguimento de nova ação ajuizada, caso não recolhidas, ou não justificada a ausência, no prazo de 15 (quinze) dias.

4 - Se o objeto da reclamação versar sobre pedido de horas extraordinárias, deverá a empresa apresentar prova do número de trabalhadores empregados; controles de ponto (manual ou eletrônico) que possuir e comprovantes de pagamento, sob as penas previstas no artigo 400 do Código de Processo Civil/2015 e Súmula nº 338 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho;

5 - Quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado as condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, apresentar Programa de Controle

Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e o Programa de Proteção de Riscos Ambientais - PPRA, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, sob as penas previstas no artigo 400 do Código de Processo Civil/2015;v

6 - Deveráapresentar ainda, registro atualizado da constituição societária, além do comprovante de inscrição da empresa perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ) ou, no caso de ser pessoa física, o número do cadastro nacional de pessoas físicas (CPF), cadastro específico do INSS (CEI), conforme o Provimento nº 05/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, dados esses que deverão ser imediatamente comunicados ao Juízo em caso de alteração durante o trâmite processual;

7 - A parte fica cientificada ainda, que os autos do processo tramitam eletronicamente conforme Resolução nº 136/CSJT de 2014, sendo que a Petição Inicial e os demais documentos poder o ser acessados via internet pelo site:
https://pje.trt11.jus.br/consultaprocessual/pages/consultas/ConsultaProcessual.seam

8 - A defesa deverá ser efetuada exclusivamente via peticionamento eletrônico, no sistema PJe-JT e antes da realização da audiência (artigo 29 da Resolução n 136/CSJT), ou apresentada oralmente em audiência na forma do artigo 847 da Consolidação das Leis do Trabalho. Os documentos, no formato PDF, e a Petição de defesa (Contestação) deverão ser apresentados pelo peticionamento eletrônico no sistema PJe até a zero hora do dia anterior à data da audiência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista ou nas Secretarias das Varas do Trabalho, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, Consolidação das Leis do Trabalho);

9 - Todos os atos processuais, no âmbito desta Meritíssima 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista-RR, deverão obedecer ao que dispõe a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 136 de 25 Abril de 2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e Atos Administrativos nº 123 e 124/2012 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 11Região.

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

PEDRO HENRIQUE TOMAZ AFONSO ALVES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000476-14.2024.5.11.0051

RECLAMANTE	JORGE LUIS GUARAMATA
ADVOGADO	FRANCISCO ALBERTO DOS REIS SALUSTIANO(OAB: 525/RR)
RECLAMADO	S S DE S GARCIA LTDA
RECLAMADO	ALTA VISTA ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO	USINA XAVANTES S.A

Intimado(s)/Citado(s):
- ALTA VISTA ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL

DATA DA AUDIÊNCIA: 16/05/2024 15:40, no dia e horário acima informado, a ser realizada no Fórum Trabalhista de Boa Vista/RR, na 1ª Vara do Trabalho, endereço: Avenida Benjamin Constant, nº1853, 2º Andar, Centro, Boa Vista - Roraima, CEP: 69301-072.
DESTINATÁRIO: ALTA VISTA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 23.864.645/0001-78
Endereço desconhecido

DE ORDEM do Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista, Doutor **GLEYDSON NEY SILVA DA ROCHA**, fica Vossa Senhoria intimada através da publicação deste **EDITAL** no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DJe-JT de que haverá **AUDIÊNCIA**, no dia e horário acima informado, a ser realizada por esta 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista, de forma **presencial**, nos moldes do determinado pelo ATO CONJUNTO nº 6/2020/SCJT.GP.GVP.CGJT do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Ficam determinadas ainda as seguintes cominações:

1- A parte notificada deverá fazer-se representar por PREPOSTO LEGALMENTE HABILITADO, conforme previsto no artigo 843, *caput* e §1º da Consolidação das Leis do Trabalho;

2 - As testemunhas, no máximo de 03 (três) para cada parte (artigo 821 da Consolidação das Leis do Trabalho), salvo em se tratando de Inquérito Judicial para Apuração de Falta Grave (seis testemunhas), e as ações de procedimento pelo Rito Sumaríssimo (duas testemunhas), deverão ser apresentadas independentemente de intimação;

3 - O não comparecimento do reclamado **à audiência presencial** importará a aplicação de REVELIA, além de CONFISSÃO quanto a matéria de fato (artigo 844 da Consolidação das Leis do Trabalho), reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial; e no caso do reclamante o ARQUIVAMENTO da ação, com o pagamento de custas processuais que impedirá o prosseguimento de nova ação ajuizada, caso não recolhidas, ou não justificada a ausência, no prazo de 15 (quinze) dias.

4 - Se o objeto da reclamação versar sobre pedido de horas extraordinárias, deverá a empresa apresentar prova do número de trabalhadores empregados; controles de ponto (manual ou eletrônico) que possuir e comprovantes de pagamento, sob as penas previstas no artigo 400 do Código de Processo Civil/2015 e Súmula nº 338 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho;

5 - Quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado as condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, apresentar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e o Programa de Proteção de Riscos Ambientais - PPRA, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, sob as penas previstas no artigo 400 do Código de Processo Civil/2015;v

6 - Deveráapresentar ainda, registro atualizado da constituição societária, além do comprovante de inscrição da empresa perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ) ou, no caso de ser pessoa física, o número do cadastro nacional de pessoas físicas (CPF), cadastro específico do INSS (CEI), conforme o Provimento nº 05/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, dados esses que deverão ser imediatamente comunicados ao Juízo em caso de alteração durante o trâmite processual;

7 - A parte fica cientificada ainda, que os autos do processo tramitam eletronicamente conforme Resolução nº 136/CSJT de 2014, sendo que a Petição Inicial e os demais documentos poder o ser acessados via internet pelo site:
https://pje.trt11.jus.br/consultaprocessual/pages/consultas/ConsultaProcessual.seam

8 - A defesa deverá ser efetuada exclusivamente via peticionamento eletrônico, no sistema PJe-JT e antes da realização da audiência (artigo 29 da Resolução n 136/CSJT), ou apresentada oralmente em audiência na forma do artigo 847 da Consolidação das Leis do Trabalho. Os documentos, no formato PDF, e a Petição de defesa (Contestação) deverão ser apresentados pelo peticionamento eletrônico no sistema PJe até a zero hora do dia anterior à data da audiência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista ou nas Secretarias das Varas do Trabalho, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, Consolidação das Leis do Trabalho);

9 - Todos os atos processuais, no âmbito desta Meritíssima 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista-RR, deverão obedecer ao que dispõe a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 136 de 25 Abril de 2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e Atos Administrativos nº 123 e 124/2012 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 11Região.

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

PEDRO HENRIQUE TOMAZ AFONSO ALVES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000473-59.2024.5.11.0051

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO PAULINO
ADVOGADO	FRANCISCO ALBERTO DOS REIS SALUSTIANO(OAB: 525/RR)
RECLAMADO	S S DE S GARCIA LTDA
RECLAMADO	ALTA VISTA ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO	USINA XAVANTES S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- S S DE S GARCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL

DATA DA AUDIÊNCIA: 16/05/2024 15:50

DESTINATÁRIO:S S DE S GARCIA LTDA, CNPJ: 38.504.715/0001-54
Endereço desconhecido

DE ORDEM do Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista, Doutor **GLEYDSON NEY SILVA DA ROCHA**, fica Vossa Senhoria intimada através da publicação deste **EDITAL** no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DJe-JT de que haverá **AUDIÊNCIA**, no dia e horário acima informado, a ser realizada por esta 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista, de forma **telepresencial**, **uma vez que o processo tramita no Juízo 100% Digital,** nos moldes do determinado pelo ATO CONJUNTO nº 6/2020/SCJT.GP.GVP.CGJT do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Para as partes participarem da referida audiência, deverão acessar, no dia e hora acima informados, o seguinte link:

https://audiencia.site/

Ou através da inserção do ID:

ID da Reunião: 821 3140 5902

Senha: 010101

Observações:

- **A Audiência será realizada através do aplicativo ZOOM (https://zoom.us/);**
- **Em caso de dúvidas, as partes deverão acessar os seguintes manuais:**
  - **Manual completo: https://1avarabvb.net/Manual-Completo-Zoom**
  - **Manual simplificado: https://1avarabvb.net/Manual-Simplificado-Zoom**
- **As partes deverão se apresentar com vestuário condizente com a formalidade do ato praticado, conforme determinado pelo ATO Nº 4/GCGJT, de 15 de março de 2021;**
- **Seu acesso deverá ser feito antes do horário da audiência, que inicia pontualmente;**
- **A Secretaria da Vara está disponível para esclarecer dúvidas pontuais através do Balcão Virtual (https://BalcaoVirtual.1aVaraBVB.net/) ou através do número (92) 3621-7464.**

Ficam determinadas ainda as seguintes cominações:

1- A parte notificada deverá fazer-se representar por PREPOSTO LEGALMENTE HABILITADO, conforme previsto no artigo 843, *caput* e §1º da Consolidação das Leis do Trabalho;

2 - As testemunhas, no máximo de 03 (três) para cada parte (artigo 821 da Consolidação das Leis do Trabalho), salvo em se tratando de Inquérito Judicial para Apuração de Falta Grave (seis testemunhas), e as ações de procedimento pelo Rito Sumaríssimo (duas testemunhas), deverão ser apresentadas independentemente de intimação;

3 - O não comparecimento do reclamado **à audiência telepresencial** importará a aplicação de REVELIA, além de CONFISSÃO quanto a matéria de fato (artigo 844 da Consolidação das Leis do Trabalho), reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial; e no caso do reclamante o ARQUIVAMENTO da ação, com o pagamento de custas processuais que impedirá o prosseguimento de nova ação ajuizada, caso não recolhidas, ou não justificada a ausência, no prazo de 15 (quinze) dias.

4 - Se o objeto da reclamação versar sobre pedido de horas extraordinárias, deverá a empresa apresentar prova do número de trabalhadores empregados; controles de ponto (manual ou eletrônico) que possuir e comprovantes de pagamento, sob as penas previstas no artigo 400 do Código de Processo Civil/2015 e Súmula nº 338 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho;

5 - Quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado as condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, apresentar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e o Programa de Proteção de Riscos Ambientais - PPRA, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, sob as penas previstas no artigo 400 do Código de Processo Civil/2015;v

6 - Deveráapresentar ainda, registro atualizado da constituição societária, além do comprovante de inscrição da empresa perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ) ou, no caso de ser pessoa física, o número do cadastro nacional de pessoas físicas

(CPF), cadastro específico do INSS (CEI), conforme o Provimento nº 05/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, dados esses que deverão ser imediatamente comunicados ao Juízo em caso de alteração durante o trâmite processual;

7 - A parte fica cientificada ainda, que os autos do processo tramitam eletronicamente conforme Resolução nº 136/CSJT de 2014, sendo que a Petição Inicial e os demais documentos poder o ser acessados via internet pelo site **https://pje.trt11.jus.br/consultaprocessual/pages/consultas/ConsultaProcessual.seam**

8 - A defesa deverá ser efetuada exclusivamente via peticionamento eletrônico, no sistema PJe-JT e antes da realização da audiência (artigo 29 da Resolução n 136/CSJT), ou apresentada oralmente em audiência na forma do artigo 847 da Consolidação das Leis do Trabalho. Os documentos, no formato PDF, e a Petição de defesa (Contestação) deverão ser apresentados pelo peticionamento eletrônico no sistema PJe até a zero hora do dia anterior à data da audiência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista ou nas Secretarias das Varas do Trabalho, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, Consolidação das Leis do Trabalho);

9 - Todos os atos processuais, no âmbito desta Meritíssima 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista-RR, deverão obedecer ao que dispõe a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 136 de 25 Abril de 2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e Atos Administrativos nº 123 e 124/2012 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 11Região.

10 - A Secretaria da Vara estará disponível para testes de acesso à sala virtual, bastando entrar **previamente** em contato por telefone para agendar atenção da equipe de apoio, pelo telefone (92) 3621-7464.
BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

PEDRO HENRIQUE TOMAZ AFONSO ALVES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000473-59.2024.5.11.0051

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO PAULINO
ADVOGADO	FRANCISCO ALBERTO DOS REIS SALUSTIANO(OAB: 525/RR)
RECLAMADO	S S DE S GARCIA LTDA
RECLAMADO	ALTA VISTA ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO	USINA XAVANTES S.A

Intimado(s)/Citado(s):
- ALTA VISTA ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL

DATA DA AUDIÊNCIA: 16/05/2024 15:50
DESTINATÁRIO:ALTA VISTA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 23.864.645/0001-78
Endereço desconhecido

DE ORDEM do Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista, Doutor **GLEYDSON NEY SILVA DA ROCHA**, fica Vossa Senhoria intimada através da publicação deste **EDITAL** no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DJe-JT de que haverá **AUDIÊNCIA**, no dia e horário acima informado, a ser realizada por esta 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista, de forma **telepresencial**, **uma vez que o processo tramita no Juízo 100% Digital,** nos moldes do determinado pelo ATO CONJUNTO nº 6/2020/SCJT.GP.GVP.CGJT do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Para as partes participarem da referida audiência, deverão acessar, no dia e hora acima informados, o seguinte link:

https://audiencia.site/

Ou através da inserção do ID:

ID da Reunião: 821 3140 5902

Senha: 010101

Observações:

- **A Audiência será realizada através do aplicativo ZOOM (https://zoom.us/);**
- **Em caso de dúvidas, as partes deverão acessar os seguintes**

manuais:

- **Manual completo: https://1avarabvb.net/Manual-Completo-Zoom**
- **Manual simplificado: https://1avarabvb.net/Manual-Simplificado-Zoom**

- **As partes deverão se apresentar com vestuário condizente com a formalidade do ato praticado, conforme determinado pelo ATO Nº 4/GCGJT, de 15 de março de 2021;**
- **Seu acesso deverá ser feito antes do horário da audiência, que inicia pontualmente;**
- **A Secretaria da Vara está disponível para esclarecer dúvidas pontuais através do Balcão Virtual (https://BalcaoVirtual.1aVaraBVB.net/) ou através do número (92) 3621-7464.**

Ficam determinadas ainda as seguintes cominações:

1- A parte notificada deverá fazer-se representar por PREPOSTO LEGALMENTE HABILITADO, conforme previsto no artigo 843, *caput* e §1º da Consolidação das Leis do Trabalho;

2 - As testemunhas, no máximo de 03 (três) para cada parte (artigo 821 da Consolidação das Leis do Trabalho), salvo em se tratando de Inquérito Judicial para Apuração de Falta Grave (seis testemunhas), e as ações de procedimento pelo Rito Sumaríssimo (duas testemunhas), deverão ser apresentadas independentemente de intimação;

3 - O não comparecimento do reclamado **à audiência telepresencial** importará a aplicação de REVELIA, além de CONFISSÃO quanto a matéria de fato (artigo 844 da Consolidação das Leis do Trabalho), reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial; e no caso do reclamante o ARQUIVAMENTO da ação, com o pagamento de custas processuais que impedirá o prosseguimento de nova ação ajuizada, caso não recolhidas, ou não justificada a ausência, no prazo de 15 (quinze) dias.

4 - Se o objeto da reclamação versar sobre pedido de horas extraordinárias, deverá a empresa apresentar prova do número de trabalhadores empregados; controles de ponto (manual ou eletrônico) que possuir e comprovantes de pagamento, sob as penas previstas no artigo 400 do Código de Processo Civil/2015 e Súmula nº 338 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho;

5 - Quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado as condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, apresentar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e o Programa de Proteção de Riscos Ambientais - PPRA, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, sob as penas previstas no artigo 400 do Código de Processo Civil/2015;v

6 - Deveráapresentar ainda, registro atualizado da constituição societária, além do comprovante de inscrição da empresa perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ) ou, no caso de ser pessoa física, o número do cadastro nacional de pessoas físicas (CPF), cadastro específico do INSS (CEI), conforme o Provimento nº 05/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, dados esses que deverão ser imediatamente comunicados ao Juízo em caso de alteração durante o trâmite processual;

7 - A parte fica cientificada ainda, que os autos do processo tramitam eletronicamente conforme Resolução nº 136/CSJT de 2014, sendo que a Petição Inicial e os demais documentos poder o ser acessados via internet pelo site **https://pje.trt11.jus.br/consultaprocessual/pages/consultas/ConsultaProcessual.seam**

8 - A defesa deverá ser efetuada exclusivamente via peticionamento eletrônico, no sistema PJe-JT e antes da realização da audiência (artigo 29 da Resolução n 136/CSJT), ou apresentada oralmente em audiência na forma do artigo 847 da Consolidação das Leis do Trabalho. Os documentos, no formato PDF, e a Petição de defesa (Contestação) deverão ser apresentados pelo peticionamento eletrônico no sistema PJe até a zero hora do dia anterior à data da audiência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista ou nas Secretarias das Varas do Trabalho, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, Consolidação das Leis do Trabalho);

9 - Todos os atos processuais, no âmbito desta Meritíssima 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista-RR, deverão obedecer ao que dispõe a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 136 de 25 Abril de 2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e Atos Administrativos nº 123 e 124/2012 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 11Região.

10 - A Secretaria da Vara estará disponível para testes de acesso à

sala virtual, bastando entrar **previamente** em contato por telefone para agendar atenção da equipe de apoio, pelo telefone (92) 3621-7464.

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

PEDRO HENRIQUE TOMAZ AFONSO ALVES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000490-95.2024.5.11.0051

RECLAMANTE	RAYLLYTON DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	JOAO LUCAS PANTOJA VIEIRA(OAB: 9982/AM)
RECLAMADO	OXE PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO	ARMG MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - EPP
RECLAMADO	MOTRICE SOLUCOES EM ENERGIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARMG MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL

DATA DA AUDIÊNCIA: 21/05/2024 10:20

DESTINATÁRIO:ARMG MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA - EPP, CNPJ: 23.153.814/0001-61

Endereço desconhecido

DE ORDEM do Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista, Doutor **GLEYDSON NEY SILVA DA ROCHA**, fica Vossa Senhoria intimada através da publicação deste **EDITAL** no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DJe-JT de que haverá **AUDIÊNCIA**, no dia e horário acima informado, a ser realizada por esta 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista, de forma **telepresencial**, **uma vez que o processo tramita no Juízo 100% Digital,** nos moldes do determinado pelo ATO CONJUNTO nº 6/2020/SCJT.GP.GVP.CGJT do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Para as partes participarem da referida audiência, deverão acessar, no dia e hora acima informados, o seguinte link:

https://audiencia.site/

Ou através da inserção do ID:

ID da Reunião: 821 3140 5902

Senha: 010101

Observações:

- **A Audiência será realizada através do aplicativo ZOOM (https://zoom.us/);**
- **Em caso de dúvidas, as partes deverão acessar os seguintes manuais:**
  - **Manual completo: https://1avarabvb.net/Manual-Completo-Zoom**
  - **Manual simplificado: https://1avarabvb.net/Manual-Simplificado-Zoom**
- **As partes deverão se apresentar com vestuário condizente com a formalidade do ato praticado, conforme determinado pelo ATO Nº 4/GCGJT, de 15 de março de 2021;**
- **Seu acesso deverá ser feito antes do horário da audiência, que inicia pontualmente;**
- **A Secretaria da Vara está disponível para esclarecer dúvidas pontuais através do Balcão Virtual (https://BalcaoVirtual.1aVaraBVB.net/) ou através do número (92) 3621-7464.**

Ficam determinadas ainda as seguintes cominações:

1- A parte notificada deverá fazer-se representar por PREPOSTO LEGALMENTE HABILITADO, conforme previsto no artigo 843, *caput* e §1º da Consolidação das Leis do Trabalho;

2 - As testemunhas, no máximo de 03 (três) para cada parte (artigo 821 da Consolidação das Leis do Trabalho), salvo em se tratando de Inquérito Judicial para Apuração de Falta Grave (seis testemunhas), e as ações de procedimento pelo Rito Sumaríssimo (duas testemunhas), deverão ser apresentadas independentemente de intimação;

3 - O não comparecimento do reclamado **à audiência telepresencial** importará a aplicação de REVELIA, além de CONFISSÃO quanto a matéria de fato (artigo 844 da Consolidação

das Leis do Trabalho), reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial; e no caso do reclamante o ARQUIVAMENTO da ação, com o pagamento de custas processuais que impedirá o prosseguimento de nova ação ajuizada, caso não recolhidas, ou não justificada a ausência, no prazo de 15 (quinze) dias.

4 - Se o objeto da reclamação versar sobre pedido de horas extraordinárias, deverá a empresa apresentar prova do número de trabalhadores empregados; controles de ponto (manual ou eletrônico) que possuir e comprovantes de pagamento, sob as penas previstas no artigo 400 do Código de Processo Civil/2015 e Súmula nº 338 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho;

5 - Quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado as condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, apresentar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e o Programa de Proteção de Riscos Ambientais - PPRA, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, sob as penas previstas no artigo 400 do Código de Processo Civil/2015;v

6 - Deveráapresentar ainda, registro atualizado da constituição societária, além do comprovante de inscrição da empresa perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ) ou, no caso de ser pessoa física, o número do cadastro nacional de pessoas físicas (CPF), cadastro específico do INSS (CEI), conforme o Provimento nº 05/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, dados esses que deverão ser imediatamente comunicados ao Juízo em caso de alteração durante o trâmite processual;

7 - A parte fica cientificada ainda, que os autos do processo tramitam eletronicamente conforme Resolução nº 136/CSJT de 2014, sendo que a Petição Inicial e os demais documentos poder o ser acessados via internet pelo site **https://pje.trt11.jus.br/consultaprocessual/pages/consultas/ConsultaProcessual.seam**

8 - A defesa deverá ser efetuada exclusivamente via peticionamento eletrônico, no sistema PJe-JT e antes da realização da audiência (artigo 29 da Resolução n 136/CSJT), ou apresentada oralmente em audiência na forma do artigo 847 da Consolidação das Leis do Trabalho. Os documentos, no formato PDF, e a Petição de defesa (Contestação) deverão ser apresentados pelo peticionamento eletrônico no sistema PJe até a zero hora do dia anterior à data da audiência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista ou nas Secretarias das Varas do Trabalho, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, Consolidação das Leis do Trabalho);

9 - Todos os atos processuais, no âmbito desta Meritíssima 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista-RR, deverão obedecer ao que dispõe a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 136 de 25 Abril de 2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e Atos Administrativos nº 123 e 124/2012 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 11Região.

10 - A Secretaria da Vara estará disponível para testes de acesso à sala virtual, bastando entrar **previamente** em contato por telefone para agendar atenção da equipe de apoio, pelo telefone (92) 3621-7464.

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

PEDRO HENRIQUE TOMAZ AFONSO ALVES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000486-58.2024.5.11.0051

RECLAMANTE	ADILSON DA SILVA CASTRO
ADVOGADO	RAFAEL ALVES PAIVA(OAB: 1466/RR)
RECLAMADO	MILLENIUM SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE BOA VISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- MILLENIUM SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL

DATA DA AUDIÊNCIA: 09/05/2024 13:30

DESTINATÁRIO:MILLENIUM SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, CNPJ: 25.084.798/0001-28

Endereço desconhecido

DE ORDEM do Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista, Doutor **GLEYDSON NEY SILVA DA**

ROCHA, fica Vossa Senhoria intimada através da publicação deste **EDITAL** no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DJe-JT de que haverá **AUDIÊNCIA**, no dia e horário acima informado, a ser realizada por esta 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista, de forma **telepresencial**, **uma vez que o processo tramita no Juízo 100% Digital,** nos moldes do determinado pelo ATO CONJUNTO nº 6/2020/SCJT.GP.GVP.CGJT do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Para as partes participarem da referida audiência, deverão acessar, no dia e hora acima informados, o seguinte link:

https://audiencia.site/

Ou através da inserção do ID:

ID da Reunião: 821 3140 5902

Senha: 010101

Observações:

- **A Audiência será realizada através do aplicativo ZOOM (https://zoom.us/);**
- **Em caso de dúvidas, as partes deverão acessar os seguintes manuais:**
  - **Manual completo: https://1avarabvb.net/Manual-Completo-Zoom**
  - **Manual simplificado: https://1avarabvb.net/Manual-Simplificado-Zoom**
- **As partes deverão se apresentar com vestuário condizente com a formalidade do ato praticado, conforme determinado pelo ATO Nº 4/GCGJT, de 15 de março de 2021;**
- **Seu acesso deverá ser feito antes do horário da audiência, que inicia pontualmente;**
- **A Secretaria da Vara está disponível para esclarecer dúvidas pontuais através do Balcão Virtual (https://BalcaoVirtual.1aVaraBVB.net/) ou através do número (92) 3621-7464.**

Ficam determinadas ainda as seguintes cominações:

1- A parte notificada deverá fazer-se representar por PREPOSTO LEGALMENTE HABILITADO, conforme previsto no artigo 843, *caput* e §1º da Consolidação das Leis do Trabalho;

2 - As testemunhas, no máximo de 03 (três) para cada parte (artigo 821 da Consolidação das Leis do Trabalho), salvo em se tratando de Inquérito Judicial para Apuração de Falta Grave (seis testemunhas), e as ações de procedimento pelo Rito Sumaríssimo (duas testemunhas), deverão ser apresentadas independentemente de intimação;

3 - O não comparecimento do reclamado **à audiência telepresencial** importará a aplicação de REVELIA, além de CONFISSÃO quanto a matéria de fato (artigo 844 da Consolidação das Leis do Trabalho), reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial; e no caso do reclamante o ARQUIVAMENTO da ação, com o pagamento de custas processuais que impedirá o prosseguimento de nova ação ajuizada, caso não recolhidas, ou não justificada a ausência, no prazo de 15 (quinze) dias.

4 - Se o objeto da reclamação versar sobre pedido de horas extraordinárias, deverá a empresa apresentar prova do número de trabalhadores empregados; controles de ponto (manual ou eletrônico) que possuir e comprovantes de pagamento, sob as penas previstas no artigo 400 do Código de Processo Civil/2015 e Súmula nº 338 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho;

5 - Quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado as condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, apresentar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e o Programa de Proteção de Riscos Ambientais - PPRA, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, sob as penas previstas no artigo 400 do Código de Processo Civil/2015;v

6 - Deveráapresentar ainda, registro atualizado da constituição societária, além do comprovante de inscrição da empresa perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ) ou, no caso de ser pessoa física, o número do cadastro nacional de pessoas físicas (CPF), cadastro específico do INSS (CEI), conforme o Provimento nº 05/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, dados esses que deverão ser imediatamente comunicados ao Juízo em caso de alteração durante o trâmite processual;

7 - A parte fica cientificada ainda, que os autos do processo tramitam eletronicamente conforme Resolução nº 136/CSJT de

2014, sendo que a Petição Inicial e os demais documentos poder o ser acessados via internet pelo site **https://pje.trt11.jus.br/consultaprocessual/pages/consultas/ConsultaProcessual.seam**

8 - A defesa deverá ser efetuada exclusivamente via peticionamento eletrônico, no sistema PJe-JT e antes da realização da audiência (artigo 29 da Resolução n 136/CSJT), ou apresentada oralmente em audiência na forma do artigo 847 da Consolidação das Leis do Trabalho. Os documentos, no formato PDF, e a Petição de defesa (Contestação) deverão ser apresentados pelo peticionamento eletrônico no sistema PJe até a zero hora do dia anterior à data da audiência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista ou nas Secretarias das Varas do Trabalho, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, Consolidação das Leis do Trabalho);

9 - Todos os atos processuais, no âmbito desta Meritíssima 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista-RR, deverão obedecer ao que dispõe a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 136 de 25 Abril de 2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e Atos Administrativos nº 123 e 124/2012 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 11Região.

10 - A Secretaria da Vara estará disponível para testes de acesso à sala virtual, bastando entrar **previamente** em contato por telefone para agendar atenção da equipe de apoio, pelo telefone (92) 3621-7464.

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

PEDRO HENRIQUE TOMAZ AFONSO ALVES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000374-89.2024.5.11.0051

RECLAMANTE	MARY CARMEN HERNANDEZ MARTINEZ
ADVOGADO	WINSTON REGIS VALOIS JUNIOR(OAB: 482/RR)
RECLAMADO	S S DE S GARCIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- S S DE S GARCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DE ORDEM do Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho na Titularidade da Meritíssima 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista-RR, FAZ-SE SABER pelo presente EDITAL que no interesse do processo 0000374-89.2024.5.11.0051, fica a reclamada **S S DE S GARCIA LTDA - CNPJ: 38.504.715/0001-54,** atualmente em lugar incerto e não sabido, **INTIMADA** para tomar ciência da Sentença de conhecimento proferida nos autos.

O documento da sentença poderá ser consultado via internet em **https://pje.trt11.jus.br/primeirograu/ProcessoConsultaDocumentolistView.seam**, digitando o número 24042209233381100000029577755.

Reitere-se que a presente AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (1125) tramita de forma eletrônica no âmbito desta Meritíssima 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista - RR, e todos os atos processuais deverão obedecer o que dispõe a Lei 11.419/2006, a Resolução nº 136/2014 do CSJT e Atos Administrativos 123 e 124/2012 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo Servidor abaixo discriminado, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho em exercício na Meritíssima 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista-RR.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

RAÍ DIAS DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000373-07.2024.5.11.0051

RECLAMANTE	RIBAS DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	EDUARDO FERREIRA BARBOSA(OAB: 854/RR)
RECLAMADO	S S DE S GARCIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- S S DE S GARCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DE ORDEM do Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho na Titularidade da Meritíssima 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista-RR, FAZ-SE SABER pelo presente EDITAL que no interesse do processo 0000373-07.2024.5.11.0051, fica a reclamada **S S DE S GARCIA LTDA - CNPJ: 38.504.715/0001-54,** atualmente em lugar incerto e não sabido, **INTIMADA** para tomar ciência da Sentença de conhecimento proferida nos autos.

O documento da sentença poderá ser consultado via internet em **https://pje.trt11.jus.br/primeirograu/ProcessoConsultaDocumentolistView.seam**, digitando o número 24042209352218200000029578676.

Reitere-se que a presente AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (1125) tramita de forma eletrônica no âmbito desta Meritíssima 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista - RR, e todos os atos processuais deverão obedecer o que dispõe a Lei 11.419/2006, a Resolução nº 136/2014 do CSJT e Atos Administrativos 123 e 124/2012 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo Servidor abaixo discriminado, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho em exercício na Meritíssima 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista-RR.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

RAÍ DIAS DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº AlvJud-0000431-10.2024.5.11.0051

REQUERENTE	ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA
INTERESSADO	AIGP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - ME
ADVOGADO	ANA CAROLINA BEZERRA DE FREITAS(OAB: 7698/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- AIGP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1d54f94 proferido nos autos.

DESPACHO PJe-JT

CONSIDERANDO a matéria e o princípio da celeridade, visando-se a efetiva prestação jurisdicional almejada pelas partes,

DECIDE-SE:

I. DETERMINAR a inclusão do processo em pauta de **Audiência Una PRESENCIAL** para o dia **24/04/2024 07:50.**

II. INTIMAR as partes para participarem da referida audiência, as quais deverão comparecer pessoalmente no dia e horário acima informados, a ser realizada nesta Meritíssima 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista-RR, no endereço Avenida Benjamin Constant, nº 1853, Bairro: Centro, Boa Vista, Roraima, CEP: 69.301-072.

III. RESSALTAR que a audiência será realizada presencialmente e as partes deverão se apresentar com vestuários condizentes com a formalidade do ato praticado.

IV. INTIMAR as partes acerca da data da referida audiência presencial, bem como acerca do endereço, por meio da publicação do presente Despacho no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DJe-JT.*mms*

Firmado por assinatura eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000256-16.2024.5.11.0051

RECLAMANTE	LUIS CARLOS SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	VANUZIA DOOCKRAM TEIXEIRA(OAB: 2124/RR)
RECLAMADO	A. FIRMINO DA SILVA FILHO - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS CARLOS SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f725ea1 proferido nos autos.

DESPACHO PJe-JT

CONSIDERANDO que a reclamada esta localizada no município de Pacaraima;

CONSIDERANDO que os cumprimentos de mandados no município de Pacaraima estão condicionados à realização da itinerância no referido município e que até o presente momento não ocorreu;

Considerando que o número de processos já pautados e a necessidade de reorganização das audiências de instrução, evitando novas designações pela exiguidade do tempo de notificação e realização da instrução processual;

CONSIDERANDO, ainda, que o processo foi ajuizado no modelo 100% Digital,

DECIDE-SE:

I. DETERMINAR a inclusão do processo em pauta de **Audiência Una Telepresencial** para o dia **22/05/2024 07:45**.

Para as partes participarem da referida audiência, deverão acessar, no dia e hora acima informados, o seguinte link:

https://audiencia.site/

Ou através da inserção do ID:

ID da Reunião: 821 3140 5902
Senha: 010101

II. RESSALTAR que a audiência será realizada através do *Aplicativo ZOOM* (**https://zoom.us/**), bem como que as partes deverão se apresentar com vestuário condizente com a formalidade do ato praticado, conforme determinado pelo ATO Nº 4/GCGJT, de 15 de março de 2021.

III. INFORMAR que o acesso das partes será autorizado apenas no horário da audiência, bem como que a Secretaria da Vara está disponível para esclarecer dúvidas pontuais através do Balcão Virtual (**https://BalcaoVirtual.1aVaraBVB.net/**) ou através do número (92) 3621-7464. Em caso de dúvidas, as partes deverão acessar o Manual completo sobre o Zoom: **https://1avarabvb.net/Manual-Completo-Zoom** ou o Manual simplificado sobre o Zoom: **https://1avarabvb.net/Manual-Simplificado-Zoom.**

IV. INTIMAR as partes acerca da data da referida audiência telepresencial, bem como acerca dos meios de acesso à sala de audiência virtual,através da publicação do presente Despacho no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DJe-JT. *mms*

Firmado por assinatura eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000485-73.2024.5.11.0051

RECLAMANTE	ANTONIO CLAUDIO LIMA DE CARVALHO
ADVOGADO	EDUARDO LIMA DE SOUZA(OAB: 2504/RR)
ADVOGADO	TACITA MENDONCA FIGUEIREDO(OAB: 1230/RR)
RECLAMADO	RONIN LTDA - ME
RECLAMADO	REVEMAR COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS LTDA
RECLAMADO	RONIN SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
RECLAMADO	RONIN VIGILANCIA PRIVADA EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):
- ANTONIO CLAUDIO LIMA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 11bd2a5 proferido nos autos.

DESPACHO PJe-JT

Em se tratando de processo ajuizado no modelo 100% Digital,

DECIDE-SE:

I. DETERMINAR a inclusão do processo em pauta de **Audiência UNA telepresencial** para o dia **21/05/2024 09:40**.

Para as partes participarem da referida audiência, deverão acessar, no dia e hora acima informados, o seguinte link:

https://audiencia.site/

Ou através da inserção do ID:

ID da Reunião: 821 3140 5902
Senha: 010101

II. RESSALTAR que a audiência será realizada através do *Aplicativo ZOOM* (**https://zoom.us/**), bem como que as partes deverão se apresentar com vestuário condizente com a formalidade do ato praticado, conforme determinado pelo ATO Nº 4/GCGJT, de 15 de março de 2021.

III. INFORMAR que o acesso das partes será autorizado apenas no horário da audiência, bem como que a Secretaria da Vara está disponível para esclarecer dúvidas pontuais através do Balcão Virtual (**https://BalcaoVirtual.1aVaraBVB.net/**) ou através do número (92) 3621-7464. Em caso de dúvidas, as partes deverão acessar o Manual completo sobre o Zoom: **https://1avarabvb.net/Manual-Completo-Zoom** ou o Manual simplificado sobre o Zoom: **https://1avarabvb.net/Manual-Simplificado-Zoom.**

IV. INTIMAR as partes acerca da data da referida audiência telepresencial, bem como acerca dos meios de acesso à sala de audiência virtual,através da publicação do presente Despacho no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DJe-JT. *mms*

Firmado por assinatura eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000380-96.2024.5.11.0051

RECLAMANTE	DRIENNE NUNES DE SOUSA
ADVOGADO	ANADRYA SOUSA TERADA NASCIMENTO(OAB: 5216/RO)
RECLAMADO	DENTISTAS DO BRASIL SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DRIENNE NUNES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d5a148 proferido nos autos.

DESPACHO PJe-JT

Em se tratando de processo ajuizado no modelo 100% Digital,

DECIDE-SE:

I. DETERMINAR a inclusão do processo em pauta de **Audiência UNA telepresencial** para o dia **09/05/2024 10:20**.

Para as partes participarem da referida audiência, deverão acessar, no dia e hora acima informados, o seguinte link:

https://audiencia.site/

Ou através da inserção do ID:

ID da Reunião: 821 3140 5902
Senha: 010101

II. RESSALTAR que a audiência será realizada através do *Aplicativo ZOOM* (**https://zoom.us/**), bem como que as partes deverão se apresentar com vestuário condizente com a formalidade do ato praticado, conforme determinado pelo ATO Nº 4/GCGJT, de 15 de março de 2021.

III. INFORMAR que o acesso das partes será autorizado apenas no horário da audiência, bem como que a Secretaria da Vara está disponível para esclarecer dúvidas pontuais através do Balcão Virtual (**https://BalcaoVirtual.1aVaraBVB.net/**) ou através do número (92) 3621-7464. Em caso de dúvidas, as partes deverão acessar o Manual completo sobre o Zoom: **https://1avarabvb.net/Manual-Completo-Zoom** ou o Manual simplificado sobre o Zoom: **https://1avarabvb.net/Manual-Simplificado-Zoom.**

IV. INTIMAR as partes acerca da data da referida audiência telepresencial, bem como acerca dos meios de acesso à sala de audiência virtual,através da publicação do presente Despacho no

Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DJe-JT.

Firmado por assinatura eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-0000446-76.2024.5.11.0051

EMBARGANTE	PRICILA CARIOLANDO DA SILVA
ADVOGADO	CASSIANO CABRAL DOS SANTOS MOITA(OAB: 1502/RR)
EMBARGADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN) - RR

Intimado(s)/Citado(s):

- PRICILA CARIOLANDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 54a4b0a proferido nos autos.

DESPACHO PJe-JT

DECIDE-SE:

I. DETERMINAR a inclusão do processo de Embargos de Terceiro em pauta de **Audiência Una PRESENCIAL** para o dia **16/05/2024 14:10.**

II. INTIMAR as partes para participarem da referida audiência, as quais deverão comparecer pessoalmente no dia e horário acima informados, a ser realizada nesta Meritíssima 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista-RR, no endereço Avenida Benjamin Constant, nº 1853, Bairro: Centro, Boa Vista, Roraima, CEP: 69.301-072.

III. RESSALTAR que a audiência será realizada presencialmente e as partes deverão se apresentar com vestuários condizentes com a formalidade do ato praticado.

IV. INTIMAR as partes acerca da data da referida audiência presencial, bem como acerca do endereço, por meio da publicação do presente Despacho no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DJe-JT. *mms*

Firmado por assinatura eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000132-33.2024.5.11.0051

RECLAMANTE	NATALIA HANA SALES PEREIRA
ADVOGADO	RAPHAEL CAETANO SOLEK(OAB: 450/RR)
ADVOGADO	EDUARDO JOSE CUNHA MORAIS(OAB: 1752/RR)
ADVOGADO	YANNA SOARES DA FONSECA(OAB: 2870/RR)
RECLAMADO	A SARKIS CALIXTO COMERCIO DE MADEIRAS ARTEFATOS LTDA
ADVOGADO	ALBERTO PEDRINI JUNIOR(OAB: 2313/AM)
ADVOGADO	RODRIGO RICARTE LINHARES DE SA(OAB: 965/RR)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALIA HANA SALES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd851d3 proferido nos autos.

DESPACHO PJe-JT

CONSIDERANDO a disponibilidade para antecipar a data da audiência, que antes estava prevista apenas para o dia 29/4/2024;

CONSIDERANDO que o processo tramita no Juízo 100% Digital,

DECIDE-SE:

I. DETERMINAR a inclusão do processo em pauta de **Audiência Una Telepresencial** para o dia **25/04/2024 09:30**.

Para as partes participarem da referida audiência, deverão acessar, no dia e hora acima informados, o seguinte link:

https://audiencia.site/

Ou através da inserção do ID:

ID da Reunião: 821 3140 5902

Senha: 010101

II. RESSALTAR que a audiência será realizada através do *Aplicativo ZOOM* (**https://zoom.us/**), bem como que as partes deverão se apresentar com vestuário condizente com a formalidade do ato praticado, conforme determinado pelo ATO Nº 4/GCGJT, de 15 de março de 2021.

III. INFORMAR que o acesso das partes será autorizado apenas no horário da audiência, bem como que a Secretaria da Vara está disponível para esclarecer dúvidas pontuais através do Balcão Virtual (**https://BalcaoVirtual.1aVaraBVB.net/**) ou através do número (92) 3621-7464. Em caso de dúvidas, as partes deverão acessar o Manual completo sobre o Zoom: **https://1avarabvb.net/Manual-Completo-Zoom** ou o Manual simplificado sobre o Zoom: **https://1avarabvb.net/Manual-Simplificado-Zoom.**

IV. INTIMAR as partes acerca da data da referida audiência telepresencial, bem como acerca dos meios de acesso à sala de audiência virtual,através da publicação do presente Despacho no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DJe-JT.

Firmado por assinatura eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000132-33.2024.5.11.0051

RECLAMANTE	NATALIA HANA SALES PEREIRA
ADVOGADO	RAPHAEL CAETANO SOLEK(OAB: 450/RR)
ADVOGADO	EDUARDO JOSE CUNHA MORAIS(OAB: 1752/RR)
ADVOGADO	YANNA SOARES DA FONSECA(OAB: 2870/RR)
RECLAMADO	A SARKIS CALIXTO COMERCIO DE MADEIRAS ARTEFATOS LTDA
ADVOGADO	ALBERTO PEDRINI JUNIOR(OAB: 2313/AM)
ADVOGADO	RODRIGO RICARTE LINHARES DE SA(OAB: 965/RR)

Intimado(s)/Citado(s):

- A SARKIS CALIXTO COMERCIO DE MADEIRAS ARTEFATOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd851d3 proferido nos autos.

DESPACHO PJe-JT

CONSIDERANDO a disponibilidade para antecipar a data da audiência, que antes estava prevista apenas para o dia 29/4/2024;

CONSIDERANDO que o processo tramita no Juízo 100% Digital,

DECIDE-SE:

I. DETERMINAR a inclusão do processo em pauta de **Audiência Una Telepresencial** para o dia **25/04/2024 09:30**.

Para as partes participarem da referida audiência, deverão acessar, no dia e hora acima informados, o seguinte link:

https://audiencia.site/

Ou através da inserção do ID:

ID da Reunião: 821 3140 5902
Senha: 010101

II. RESSALTAR que a audiência será realizada através do *Aplicativo ZOOM* (**https://zoom.us/**), bem como que as partes deverão se apresentar com vestuário condizente com a formalidade do ato praticado, conforme determinado pelo ATO Nº 4/GCGJT, de 15 de março de 2021.

III. INFORMAR que o acesso das partes será autorizado apenas no horário da audiência, bem como que a Secretaria da Vara está disponível para esclarecer dúvidas pontuais através do Balcão Virtual (**https://BalcaoVirtual.1aVaraBVB.net/**) ou através do número (92) 3621-7464. Em caso de dúvidas, as partes deverão acessar o Manual completo sobre o Zoom: **https://1avarabvb.net/Manual-Completo-Zoom** ou o Manual simplificado sobre o Zoom: **https://1avarabvb.net/Manual-Simplificado-Zoom.**

IV. INTIMAR as partes acerca da data da referida audiência telepresencial, bem como acerca dos meios de acesso à sala de audiência virtual,através da publicação do presente Despacho no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DJe-JT.

Firmado por assinatura eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000486-58.2024.5.11.0051

RECLAMANTE	ADILSON DA SILVA CASTRO
ADVOGADO	RAFAEL ALVES PAIVA(OAB: 1466/RR)
RECLAMADO	MILLENIUM SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE BOA VISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON DA SILVA CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3411a52 proferido nos autos.

DESPACHO PJe-JT

Em se tratando de processo ajuizado no modelo 100% Digital,

DECIDE-SE:

I. DETERMINAR a inclusão do processo em pauta de **Audiência UNA telepresencial** para o dia **09/05/2024 13:30**.

Para as partes participarem da referida audiência, deverão acessar, no dia e hora acima informados, o seguinte link:

https://audiencia.site/

Ou através da inserção do ID:

ID da Reunião: 821 3140 5902

Senha: 010101

II. RESSALTAR que a audiência será realizada através do *Aplicativo ZOOM* (**https://zoom.us/**), bem como que as partes deverão se apresentar com vestuário condizente com a formalidade do ato praticado, conforme determinado pelo ATO Nº 4/GCGJT, de 15 de março de 2021.

III. INFORMAR que o acesso das partes será autorizado apenas no horário da audiência, bem como que a Secretaria da Vara está disponível para esclarecer dúvidas pontuais através do Balcão Virtual (**https://BalcaoVirtual.1aVaraBVB.net/**) ou através do número (92) 3621-7464. Em caso de dúvidas, as partes deverão acessar o Manual completo sobre o Zoom: **https://1avarabvb.net/Manual-Completo-Zoom** ou o Manual simplificado sobre o Zoom: **https://1avarabvb.net/Manual-Simplificado-Zoom.**

IV. INTIMAR as partes acerca da data da referida audiência telepresencial, bem como acerca dos meios de acesso à sala de audiência virtual,através da publicação do presente Despacho no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DJe-JT.

Firmado por assinatura eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000533-66.2023.5.11.0051

RECLAMANTE	ALTAIR DE MORAIS
ADVOGADO	SERGIO GOMES DE OLIVEIRA(OAB: 5750/RO)
ADVOGADO	RUBENS VALENTIM PEREIRA(OAB: 6461/RO)
RECLAMADO	OXE PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	CARLOS THADEU VAZ MOREIRA(OAB: 5927/PA)
RECLAMADO	MOTRICE SOLUCOES EM ENERGIA LTDA
ADVOGADO	FREDERICO FEITOSA DA ROSA(OAB: 18928/PE)
RECLAMADO	ARMG MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - EPP
ADVOGADO	GISLENE ARAUJO COSTA CABRERISSO(OAB: 120441/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALTAIR DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a482a68 proferido nos autos.

DESPACHO PJe-JT

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão de processos na pauta de audiência da **VIII Semana Nacional de Conciliação Trabalhista**;

CONSIDERANDO, ainda, que o processo foi ajuizado no modelo 100% Digital,

DECIDE-SE:

I. DETERMINAR a inclusão do processo em pauta de audiência na **VIII Semana Nacional de Conciliação Trabalhista,** para o dia **20/05/2024 13:30.**

Para as partes participarem da referida audiência, deverão acessar, no dia e hora acima informados, o seguinte link:

https://audiencia.site/

Ou através da inserção do ID:

ID da Reunião: 821 3140 5902
Senha: 010101

II. RESSALTAR que a audiência será realizada através do *Aplicativo ZOOM* (**https://zoom.us/**), bem como que as partes deverão se apresentar com vestuário condizente com a formalidade do ato praticado, conforme determinado pelo ATO Nº 4/GCGJT, de 15 de março de 2021.

III. INFORMAR que o acesso das partes será autorizado apenas no horário da audiência, bem como que a Secretaria da Vara está disponível para esclarecer dúvidas pontuais através do Balcão Virtual (**https://BalcaoVirtual.1aVaraBVB.net/**) ou através do número (92) 3621-7464. Em caso de dúvidas, as partes deverão acessar o Manual completo sobre o Zoom: **https://1avarabvb.net/Manual-Completo-Zoom** ou o Manual simplificado sobre o Zoom: **https://1avarabvb.net/Manual-Simplificado-Zoom**.

IV. INTIMAR as partes acerca da data da referida audiência telepresencial, bem como acerca dos meios de acesso à sala de audiência virtual,através da publicação do presente Despacho no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DJe-JT. *mms*

Firmado por assinatura eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000533-66.2023.5.11.0051

RECLAMANTE	ALTAIR DE MORAIS
ADVOGADO	SERGIO GOMES DE OLIVEIRA(OAB: 5750/RO)
ADVOGADO	RUBENS VALENTIM PEREIRA(OAB: 6461/RO)
RECLAMADO	OXE PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	CARLOS THADEU VAZ MOREIRA(OAB: 5927/PA)
RECLAMADO	MOTRICE SOLUCOES EM ENERGIA LTDA
ADVOGADO	FREDERICO FEITOSA DA ROSA(OAB: 18928/PE)
RECLAMADO	ARMG MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - EPP
ADVOGADO	GISLENE ARAUJO COSTA CABRERISSO(OAB: 120441/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARMG MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - EPP
- MOTRICE SOLUCOES EM ENERGIA LTDA
- OXE PARTICIPACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a482a68 proferido nos autos.

DESPACHO PJe-JT

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão de processos na pauta de audiência da **VIII Semana Nacional de Conciliação Trabalhista**;

CONSIDERANDO, ainda, que o processo foi ajuizado no modelo 100% Digital,

DECIDE-SE:

I. DETERMINAR a inclusão do processo em pauta de audiência na **VIII Semana Nacional de Conciliação Trabalhista,** para o dia **20/05/2024 13:30.**

Para as partes participarem da referida audiência, deverão acessar, no dia e hora acima informados, o seguinte link:

https://audiencia.site/

Ou através da inserção do ID:

ID da Reunião: 821 3140 5902
Senha: 010101

II. RESSALTAR que a audiência será realizada através do *Aplicativo ZOOM* (**https://zoom.us/**), bem como que as partes deverão se apresentar com vestuário condizente com a formalidade do ato praticado, conforme determinado pelo ATO Nº 4/GCGJT, de 15 de março de 2021.

III. INFORMAR que o acesso das partes será autorizado apenas no horário da audiência, bem como que a Secretaria da Vara está disponível para esclarecer dúvidas pontuais através do Balcão Virtual (**https://BalcaoVirtual.1aVaraBVB.net/**) ou através do número (92) 3621-7464. Em caso de dúvidas, as partes deverão acessar o Manual completo sobre o Zoom: **https://1avarabvb.net/Manual-Completo-Zoom** ou o Manual simplificado sobre o Zoom: **https://1avarabvb.net/Manual-Simplificado-Zoom**.

IV. INTIMAR as partes acerca da data da referida audiência telepresencial, bem como acerca dos meios de acesso à sala de audiência virtual,através da publicação do presente Despacho no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DJe-JT. *mms*

Firmado por assinatura eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000490-95.2024.5.11.0051

RECLAMANTE	RAYLLYTON DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	JOAO LUCAS PANTOJA VIEIRA(OAB: 9982/AM)
RECLAMADO	OXE PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO	ARMG MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - EPP
RECLAMADO	MOTRICE SOLUCOES EM ENERGIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAYLLYTON DE SOUZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ace55f proferido nos autos.

DESPACHO PJe-JT

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão de processos na pauta de audiência da **VIII Semana Nacional de Conciliação Trabalhista**;

CONSIDERANDO, ainda, que o processo foi ajuizado no modelo 100% Digital,

DECIDE-SE:

I. DETERMINAR a inclusão do processo em pauta de audiência **UNA** na **VIII Semana Nacional de Conciliação Trabalhista,** para o dia **21/05/2024 10:20.**

Para as partes participarem da referida audiência, deverão acessar, no dia e hora acima informados, o seguinte link:

https://audiencia.site/

Ou através da inserção do ID:

ID da Reunião: 821 3140 5902
Senha: 010101

II. RESSALTAR que a audiência será realizada através do *Aplicativo ZOOM* (**https://zoom.us/**), bem como que as partes deverão se apresentar com vestuário condizente com a formalidade do ato praticado, conforme determinado pelo ATO Nº 4/GCGJT, de 15 de março de 2021.

III. INFORMAR que o acesso das partes será autorizado apenas no horário da audiência, bem como que a Secretaria da Vara está disponível para esclarecer dúvidas pontuais através do Balcão Virtual (**https://BalcaoVirtual.1aVaraBVB.net/**) ou através do número (92) 3621-7464. Em caso de dúvidas, as partes deverão acessar o Manual completo sobre o Zoom:

https://1avarabvb.net/Manual-Completo-Zoom ou o Manual simplificado sobre o Zoom: **https://1avarabvb.net/Manual-Simplificado-Zoom**.

IV. INTIMAR as partes acerca da data da referida audiência telepresencial, bem como acerca dos meios de acesso à sala de audiência virtual,através da publicação do presente Despacho no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DJe-JT.

Firmado por assinatura eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000484-88.2024.5.11.0051

RECLAMANTE	CARLOS SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDUARDO LIMA DE SOUZA(OAB: 2504/RR)
ADVOGADO	TACITA MENDONCA FIGUEIREDO(OAB: 1230/RR)
RECLAMADO	RONIN SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
RECLAMADO	RONIN VIGILANCIA PRIVADA EIRELI - ME
RECLAMADO	RONIN LTDA - ME
RECLAMADO	REVEMAR COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS LTDA
RECLAMADO	UNIQUE BOA VISTA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS SOUSA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc24744 proferido nos autos.

DESPACHO PJe-JT

Em se tratando de processo ajuizado no modelo 100% Digital,

DECIDE-SE:

I. DETERMINAR a inclusão do processo em pauta de **Audiência UNA telepresencial** para o dia **21/05/2024 10:00.**

Para as partes participarem da referida audiência, deverão acessar, no dia e hora acima informados, o seguinte link:

https://audiencia.site/

Ou através da inserção do ID:

ID da Reunião: 821 3140 5902

Senha: 010101

II. RESSALTAR que a audiência será realizada através do *Aplicativo ZOOM* (**https://zoom.us/**), bem como que as partes deverão se apresentar com vestuário condizente com a formalidade do ato praticado, conforme determinado pelo ATO Nº 4/GCGJT, de 15 de março de 2021.

III. INFORMAR que o acesso das partes será autorizado apenas no horário da audiência, bem como que a Secretaria da Vara está disponível para esclarecer dúvidas pontuais através do Balcão Virtual (**https://BalcaoVirtual.1aVaraBVB.net/**) ou através do número (92) 3621-7464. Em caso de dúvidas, as partes deverão acessar o Manual completo sobre o Zoom: **https://1avarabvb.net/Manual-Completo-Zoom** ou o Manual simplificado sobre o Zoom: **https://1avarabvb.net/Manual-Simplificado-Zoom.**

IV. INTIMAR as partes acerca da data da referida audiência telepresencial, bem como acerca dos meios de acesso à sala de audiência virtual,através da publicação do presente Despacho no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DJe-JT.

Firmado por assinatura eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000491-80.2024.5.11.0051

RECLAMANTE	DEBORAH MARIA DA SILVA GARCIA
ADVOGADO	SEAN DA SILVA PEREIRA LOUREIRO(OAB: 761/RR)
RECLAMADO	GOL LINHAS AEREAS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORAH MARIA DA SILVA GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd04c0b proferido nos autos.

DESPACHO PJe-JT

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão de processos na pauta de audiência da **VIII Semana Nacional de Conciliação Trabalhista**;

CONSIDERANDO, ainda, que o processo foi ajuizado no modelo 100% Digital,

DECIDE-SE:

I. DETERMINAR a inclusão do processo em pauta de audiência **UNA** na **VIII Semana Nacional de Conciliação Trabalhista,** para o dia **22/05/2024 10:40.**

Para as partes participarem da referida audiência, deverão acessar, no dia e hora acima informados, o seguinte link:

https://audiencia.site/

Ou através da inserção do ID:

ID da Reunião: 821 3140 5902
Senha: 010101

II. RESSALTAR que a audiência será realizada através do *Aplicativo ZOOM* (**https://zoom.us/**), bem como que as partes deverão se apresentar com vestuário condizente com a formalidade do ato praticado, conforme determinado pelo ATO Nº 4/GCGJT, de 15 de março de 2021.

III. INFORMAR que o acesso das partes será autorizado apenas no horário da audiência, bem como que a Secretaria da Vara está disponível para esclarecer dúvidas pontuais através do Balcão Virtual (**https://BalcaoVirtual.1aVaraBVB.net/**) ou através do número (92) 3621-7464. Em caso de dúvidas, as partes deverão acessar o Manual completo sobre o Zoom: **https://1avarabvb.net/Manual-Completo-Zoom** ou o Manual simplificado sobre o Zoom: **https://1avarabvb.net/Manual-Simplificado-Zoom**.

IV. INTIMAR as partes acerca da data da referida audiência telepresencial, bem como acerca dos meios de acesso à sala de audiência virtual,através da publicação do presente Despacho no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DJe-JT. *mms*

Firmado por assinatura eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001476-83.2023.5.11.0051

RECLAMANTE	THIAGO SOUSA SILVA
ADVOGADO	BRUNO RAYAN PINHEIRO LIMA(OAB: 38103/CE)
ADVOGADO	PAULO FERREIRA RABELO(OAB: 40559/CE)
ADVOGADO	DOUGLAS MICHEL CAETANO(OAB: 253248/SP)
RECLAMADO	LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 529/RR)

Intimado(s)/Citado(s):
- LOJAS RENNER S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 54d1dbf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e emconclusão, decide a Meritíssima Primeira Vara do Trabalho de Boa Vista-RR na reclamação trabalhista proposta por *THIAGO SOUSA SILVA*em face de *LOJAS RENNER S.A.:*

a) JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos;

b)DEFERIR os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Custas processuaispelo reclamante no importe de R$ 1.616,61 (um mil, seiscentos e dezesseis reais, e sessenta e um centavos), calculadas sobre o valor dado à causa na petição inicial de R$ 80.830,68 (oitenta mil, oitocentos e trinta reais, e sessenta e oito centavos), das quais fica isento em face da gratuidade deferida.

INTIMAR AS PARTES, FACE À PUBLICAÇÃO ANTECIPADA DA SENTENÇA.

CUMPRA-SE. NADA MAIS.

Boa Vista-RR, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz do Trabalho Substituto da Meritíssima 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista-RR

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001476-83.2023.5.11.0051

RECLAMANTE	THIAGO SOUSA SILVA
ADVOGADO	BRUNO RAYAN PINHEIRO LIMA(OAB: 38103/CE)
ADVOGADO	PAULO FERREIRA RABELO(OAB: 40559/CE)
ADVOGADO	DOUGLAS MICHEL CAETANO(OAB: 253248/SP)
RECLAMADO	LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 529/RR)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO SOUSA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 54d1dbf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e emconclusão, decide a Meritíssima Primeira Vara do Trabalho de Boa Vista-RR na reclamação trabalhista proposta por *THIAGO SOUSA SILVA*em face de *LOJAS RENNER S.A.:*

a) JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos;

b)DEFERIR os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Custas processuaispelo reclamante no importe de R$ 1.616,61 (um mil, seiscentos e dezesseis reais, e sessenta e um centavos), calculadas sobre o valor dado à causa na petição inicial de R$ 80.830,68 (oitenta mil, oitocentos e trinta reais, e sessenta e oito centavos), das quais fica isento em face da gratuidade deferida.

INTIMAR AS PARTES, FACE À PUBLICAÇÃO ANTECIPADA DA SENTENÇA.

CUMPRA-SE. NADA MAIS.

Boa Vista-RR, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz do Trabalho Substituto da Meritíssima 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista-RR

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000487-43.2024.5.11.0051

RECLAMANTE	EDINELZA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	REGINALDO PEREIRA DE CARVALHO(OAB: 1540/RR)
RECLAMADO	DISTRIBUIDORA SOLIMOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINELZA RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 66114b2 proferida nos autos.

DECISÃO PJe-JT

Trata-se de pedido detutela provisória de urgência de caráter satisfativo (artigo 300 do Código de Processo Civil) na reclamação trabalhista proposta por*EDINELZA RODRIGUES DA SILVA*em face de*DISTRIBUIDORA SOLIMÕES LTDA*, em que a reclamante buscaa imediata expedição de alvará para habilitação ao seguro-desemprego.

Nos termos do artigo 294 do Código de Processo Civil, a tutela provisória pode ser de *urgência* ou de *evidência*. Ambas exigem para a sua concessão a probabilidade do direito, sendo que a tutela de urgência ainda exige o perigo de dano (ou risco ao resultado útil do processo), enquanto a tutela de evidência pode ser concedida independentemente desse risco de dano, sempre que demonstrada a probabilidade do direito.

No caso destes autos, a reclamante demonstra que houve mesmo uma dispensa sem justa causa, conforme Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT (id. abbf2ef) juntado aos autos.

Entretanto, o contrato de emprego anotado na Carteira de Trabalho Digital da reclamante (id. 0470d03) tem seu lapso temporal de 1º de maio de 2023 a 5 de dezembro de 2023. Portanto, não há demonstração do tempo mínimo exigido para habilitação ao benefício, e assim não é possível, em sede de tutela, acolher o pedido postulado pela reclamante, pois não é possível identificar a alegada probabilidade do direito, que nesse caso deverá ser comprovada documentalmente (artigo 311, II ou III), já que nas demais hipóteses (artigo 311, I e IV) não há possibilidade de decisão liminar (artigo 311, parágrafo único).

Não foi trazida na petição inicial, portanto, comprovação que demonstre a probabilidade do direito alegado, inviabilizando o deferimento da tutela provisória, seja de urgência ou de evidência.

Desse modo, não há como deferir a tutela provisória, seja de urgência ou de evidência, quando ausentes os requisitos.

Nada impede, contudo, que tal pedido seja reexaminado por ocasião da tutela definitiva. Certo é, porém, que não existem os requisitos autorizadores para o deferimento da tutela provisória neste momento.

Ante todo o exposto e em conclusão, indefere-se o pedido de tutela provisória.

DAR CIÊNCIA ÀS PARTES.

CUMPRA-SE.

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000494-35.2024.5.11.0051

RECLAMANTE	DAYRO JOSE YANEZ MATA
ADVOGADO	ANNA CAROLINA CARVALHO DE SOUZA(OAB: 544/RR)
RECLAMADO	ARP SERVICOS E INFRAESTRUTURA LTDA
RECLAMADO	NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYRO JOSE YANEZ MATA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d02ec4 proferido nos autos.

DESPACHO PJe-JT

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão de processos na pauta de audiência da **VIII Semana Nacional de Conciliação Trabalhista**;

CONSIDERANDO, ainda, que o processo foi ajuizado no modelo 100% Digital,

DECIDE-SE:

I. DETERMINAR a inclusão do processo em pauta de audiência **UNA** na **VIII Semana Nacional de Conciliação Trabalhista,** para o dia **22/05/2024 08:00.**

Para as partes participarem da referida audiência, deverão acessar, no dia e hora acima informados, o seguinte link:

https://audiencia.site/

Ou através da inserção do ID:

ID da Reunião: 821 3140 5902

Senha: 010101

II. RESSALTAR que a audiência será realizada através do *Aplicativo ZOOM* (**https://zoom.us/**), bem como que as partes deverão se apresentar com vestuário condizente com a formalidade

do ato praticado, conforme determinado pelo ATO Nº 4/GCGJT, de 15 de março de 2021.

III. INFORMAR que o acesso das partes será autorizado apenas no horário da audiência, bem como que a Secretaria da Vara está disponível para esclarecer dúvidas pontuais através do Balcão Virtual (**https://BalcaoVirtual.1aVaraBVB.net/**) ou através do número (92) 3621-7464. Em caso de dúvidas, as partes deverão acessar o Manual completo sobre o Zoom: **https://1avarabvb.net/Manual-Completo-Zoom** ou o Manual simplificado sobre o Zoom: **https://1avarabvb.net/Manual-Simplificado-Zoom**.

IV. INTIMAR as partes acerca da data da referida audiência telepresencial, bem como acerca dos meios de acesso à sala de audiência virtual,através da publicação do presente Despacho no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DJe-JT.

Firmado por assinatura eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001071-47.2023.5.11.0051

RECLAMANTE	REINALDO RIBEIRO PERES
ADVOGADO	FRANCISCO ALBERTO DOS REIS SALUSTIANO(OAB: 525/RR)
ADVOGADO	RIVANIA SARAIVA DE ABREU(OAB: 2424/RR)
RECLAMADO	USINA XAVANTES S.A
ADVOGADO	MARCOS VALERIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA(OAB: 14598/PE)
RECLAMADO	ALTA VISTA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR(OAB: 179801/RJ)
RECLAMADO	S S DE S GARCIA LTDA
ADVOGADO	JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR(OAB: 179801/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALTA VISTA ENGENHARIA LTDA
- S S DE S GARCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ff5f666 proferida nos autos.

DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE PJe-JT

O recurso ordinário (id. 95ffde9) é adequado (artigo 895, I, da Consolidação das Leis do Trabalho), tempestivo (considerando a ciência da sentença em 03/04/2024 e a interposição do recurso em 15/04/2024), está subscrito por advogado habilitado nos autos (id. d335c7a) e foi providenciado o preparo corretamente (depósito recursal - id. 2c9de4c e recolhimento das custas processuais - id. 2c9de4c).

Assim, é possível admitir e dar seguimento ao recurso ordinário de id. 95ffde9 4.

Intimem-se as partes para, caso queiram, contrarrazoarem o Recurso Ordinário, no prazo de 08 (oito) dias.

Após transcorrido o prazo supra ou juntada as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. *rml*

Firmado por assinatura eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001071-47.2023.5.11.0051

RECLAMANTE	REINALDO RIBEIRO PERES
ADVOGADO	FRANCISCO ALBERTO DOS REIS SALUSTIANO(OAB: 525/RR)
ADVOGADO	RIVANIA SARAIVA DE ABREU(OAB: 2424/RR)
RECLAMADO	USINA XAVANTES S.A
ADVOGADO	MARCOS VALERIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA(OAB: 14598/PE)
RECLAMADO	ALTA VISTA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR(OAB: 179801/RJ)
RECLAMADO	S S DE S GARCIA LTDA
ADVOGADO	JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR(OAB: 179801/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- REINALDO RIBEIRO PERES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ff5f666 proferida nos autos.

DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE PJe-JT

O recurso ordinário (id. 95ffde9) é adequado (artigo 895, I, da Consolidação das Leis do Trabalho), tempestivo (considerando a ciência da sentença em 03/04/2024 e a interposição do recurso em 15/04/2024), está subscrito por advogado habilitado nos autos (id. d335c7a) e foi providenciado o preparo corretamente (depósito recursal - id. 2c9de4c e recolhimento das custas processuais - id. 2c9de4c).

Assim, é possível admitir e dar seguimento ao recurso ordinário de id. 95ffde9 4.

Intimem-se as partes para, caso queiram, contrarrazoarem o Recurso Ordinário, no prazo de 08 (oito) dias.

Após transcorrido o prazo supra ou juntada as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. *rml*

Firmado por assinatura eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº PetCiv-0000455-03.2022.5.11.0053

AUTOR	MARILUCIA GOIANO DE MATOS
ADVOGADO	ALDIANE VIDAL OLIVEIRA(OAB: 771/RR)
ADVOGADO	SILAS CABRAL DE ARAUJO FRANCO(OAB: 413/RR)
ADVOGADO	LUAN CARLO FRANCO CAMELO(OAB: 1689/RR)
ADVOGADO	KENNYA CABRAL FERREIRA FRANCO(OAB: 1069/RR)
RÉU	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DE RORAIMA
ADVOGADO	CASSIA GISELE GOIS(OAB: 304141/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DE RORAIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 52f7027 proferida nos autos.

DECISÃO PJe-JT

CONSIDERANDO que houve o trânsito em julgado (id. b06c572), bem como que foi deferido o benefício da justiça gratuita à parte autora (id. deed21d), DETERMINA-SE o arquivamento do presente feito, após certificada a ausência de conta ativa vinculada aos autos. *rml*

Firmado por assinatura eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº PetCiv-0000455-03.2022.5.11.0053

AUTOR	MARILUCIA GOIANO DE MATOS
ADVOGADO	ALDIANE VIDAL OLIVEIRA(OAB: 771/RR)
ADVOGADO	SILAS CABRAL DE ARAUJO FRANCO(OAB: 413/RR)
ADVOGADO	LUAN CARLO FRANCO CAMELO(OAB: 1689/RR)
ADVOGADO	KENNYA CABRAL FERREIRA FRANCO(OAB: 1069/RR)
RÉU	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DE RORAIMA
ADVOGADO	CASSIA GISELE GOIS(OAB: 304141/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILUCIA GOIANO DE MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 52f7027 proferida nos autos.

DECISÃO PJe-JT

CONSIDERANDO que houve o trânsito em julgado (id. b06c572), bem como que foi deferido o benefício da justiça gratuita à parte autora (id. deed21d), DETERMINA-SE o arquivamento do presente feito, após certificada a ausência de conta ativa vinculada aos autos. *rml*

Firmado por assinatura eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000708-65.2020.5.11.0051

RECLAMANTE	KARINE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	ALAIN DELON JORDAO DE SOUZA CORREA(OAB: 1865/RR)
ADVOGADO	WILLIAM SOUZA DA SILVA(OAB: 809/RR)
ADVOGADO	MYKAEL WENDRYWS SOUZA DA SILVA(OAB: 2165/RR)
RECLAMANTE	A.K.D.S.
ADVOGADO	ALAIN DELON JORDAO DE SOUZA CORREA(OAB: 1865/RR)
ADVOGADO	MYKAEL WENDRYWS SOUZA DA SILVA(OAB: 2165/RR)
ADVOGADO	WILLIAM SOUZA DA SILVA(OAB: 809/RR)
RECLAMADO	RORAIMA ENERGIA S.A
ADVOGADO	PABLO RAMON DA SILVA MACIEL(OAB: 861/RR)
RECLAMADO	FERRARI CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	PAULO GENNER DE OLIVEIRA SARMENTO(OAB: 907/RR)
ADVOGADO	RAPHAEL CAETANO SOLEK(OAB: 450/RR)
RECLAMADO	CONTROL CONSTRUCOES LTDA.
ADVOGADO	HENRIQUE FRANCA RIBEIRO(OAB: 7080/AM)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- FERRARI CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJe-JT

DE ORDEM do Excelentíssimo Juiz Titular da Meritíssima 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista, Doutor GLEYDSON NEY SILVA DA ROCHA, fica a parte reclamada, por meio de seu patrono legalmente constituído (artigo 246, V, cumulado com o artigo 242 e 250, VI, Código de Processo Civil), INTIMADA acerca do item IV da Ata da Audiência Id. 8d4dcb5, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar o valor de R$ 3.412,74 (três mil, quatrocentos e doze reais e setenta e quatro centavos) e integralizar o acordo, conforme certidão Id. 6e18b0d.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

RAÍ DIAS DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000494-35.2024.5.11.0051

RECLAMANTE	DAYRO JOSE YANEZ MATA
ADVOGADO	ANNA CAROLINA CARVALHO DE SOUZA(OAB: 544/RR)
RECLAMADO	ARP SERVICOS E INFRAESTRUTURA LTDA
RECLAMADO	NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYRO JOSE YANEZ MATA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b14595b proferida nos autos.

DECISÃO - PJe-JT - Correção de Fluxo

Exara-se a presente decisão a fim de corrigir o fluxo processual no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT, porquanto apesar da inclusão de pedido de tutela no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT durante a autuação, não existe pedido específico de tutela na petição inicial.

Boa Vista-RR, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz do Trabalho Substituto da Meritíssima 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista-RR

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000311-64.2024.5.11.0051

RECLAMANTE	ARMANDO MOISES RINCONES ROSALES
ADVOGADO	WINSTON REGIS VALOIS JUNIOR(OAB: 482/RR)
RECLAMADO	D. DA CRUZ ALBARADO
ADVOGADO	CLOTILHO DE MATOS FILGUEIRAS SOBRINHO(OAB: 332420/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- D. DA CRUZ ALBARADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 161adfa proferido nos autos.

DESPACHO PJe-JT

Tendo em vista os termos do acordo homologado nos presentes autos (id. fa489fe), intime-se a reclamada para comprovar, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, o pagamento do FGTS, conforme item IV da ata de id.fa489fe.

Havendo o efetivo depósito, à Secretaria para expedir o alvará. Não havendo valor depositado, voltem os autos conclusos. *rml*

Firmado por assinatura eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ACPCiv-0000132-08.2016.5.11.0053

REQUERENTE	Ministério Público do Trabalho
REQUERIDO	MADEIREIRA IPE INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BARTHOLOMEW DE OLIVEIRA HADAD(OAB: 988/RR)
REQUERIDO	NOEL JACOB DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BARTHOLOMEW DE OLIVEIRA HADAD(OAB: 988/RR)
REQUERIDO	HUMBERTO JACOB DE BARROS OLIVEIRA
ADVOGADO	RENATA DE OLIVEIRA HADAD(OAB: 1776/RR)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BARTHOLOMEW DE OLIVEIRA HADAD(OAB: 988/RR)
TERCEIRO INTERESSADO	OBRA SOCIAL N S DA GLORIA FAZENDA DA ESPERANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- HUMBERTO JACOB DE BARROS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 463cf99 proferido nos autos.

DESPACHO PJe-JT

CONSIDERANDO a urgência que o caso requer, assim manifestado por contato diretamente na Secretaria da Vara;

CONSIDERANDO que o processo tramita no Juízo 100% Digital,

DECIDE-SE:

I. DETERMINAR a antecipação da audiência de Conciliação em Execução e a inclusão do processo em pauta de **Audiência Telepresencial** para o dia **14/05/2024 15:00**.

Para as partes participarem da referida audiência, deverão acessar, no dia e hora acima informados, o seguinte link:

https://audiencia.site/

Ou através da inserção do ID:

ID da Reunião: 821 3140 5902

Senha: 010101

II. RESSALTAR que a audiência será realizada através do *Aplicativo ZOOM* (**https://zoom.us/**), bem como que as partes deverão se apresentar com vestuário condizente com a formalidade do ato praticado, conforme determinado pelo ATO Nº 4/GCGJT, de 15 de março de 2021.

III. INFORMAR que o acesso das partes será autorizado apenas no

horário da audiência, bem como que a Secretaria da Vara está disponível para esclarecer dúvidas pontuais através do Balcão Virtual (**https://BalcaoVirtual.1aVaraBVB.net/**) ou através do número (92) 3621-7464. Em caso de dúvidas, as partes deverão acessar o Manual completo sobre o Zoom: **https://1avarabvb.net/Manual-Completo-Zoom** ou o Manual simplificado sobre o Zoom: **https://1avarabvb.net/Manual-Simplificado-Zoom.**

IV. INTIMAR as partes acerca da data da referida audiência telepresencial, bem como acerca dos meios de acesso à sala de audiência virtual,através da publicação do presente Despacho no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DJe-JT. *mms*

Firmado por assinatura eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000544-95.2023.5.11.0051

RECLAMANTE	HELY DE DEUS LIMA FERREIRA
ADVOGADO	VALDER ALVES NASCIMENTO(OAB: 2271/RR)
ADVOGADO	JOSE PEDRO DE ARAUJO(OAB: 51-B/RR)
RECLAMADO	AUTO POSTO ABEL GALINHA LIMITADA
ADVOGADO	EDUARDO PICAO GONCALVES(OAB: 1236/RR)
ADVOGADO	JOAO MARAFON JUNIOR(OAB: 38741/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELY DE DEUS LIMA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5c8ed12 proferida nos autos.

DECISÃO PJe-JT

Considerando o teor da Certidão apresentada pelo Senhor Oficial de Justiça (id. 2f10fdd) em que informa dificuldade para efetivo cumprimento do Mandado de Penhora (Id. aea2965), por falta de endereço completo,

Considerando que trata-se de execução para pagamento de honorários advocatícios de sucumbência aos patronos da reclamada,

Considerando que, a qualquer tempo, pode o juízo pode determinar audiência para tentativa de conciliação entre as partes,

DECIDE-SE:

I. DETERMINAR a inclusão do processo em pauta de **Audiência de conciliação PRESENCIAL** para o dia **22/05/2024 às 08:50**

II. INTIMAR as partes para participarem da referida audiência, as quais deverão comparecer pessoalmente no dia e horário acima informados, a ser realizada nesta Meritíssima 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista-RR, no endereço Avenida Benjamin Constant, nº 1853, Bairro: Centro, Boa Vista, Roraima, CEP: 69.301-072.

III. RESSALTAR que a audiência será realizada presencialmente e as partes deverão se apresentar com vestuários condizentes com a formalidade do ato praticado.

IV. INTIMAR as partes acerca da data da referida audiência presencial, bem como acerca do endereço, por meio da publicação do presente Despacho no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DJe-JT. *rml*

Firmado por assinatura eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000544-95.2023.5.11.0051

RECLAMANTE	HELY DE DEUS LIMA FERREIRA
ADVOGADO	VALDER ALVES NASCIMENTO(OAB: 2271/RR)
ADVOGADO	JOSE PEDRO DE ARAUJO(OAB: 51-B/RR)
RECLAMADO	AUTO POSTO ABEL GALINHA LIMITADA
ADVOGADO	EDUARDO PICAO GONCALVES(OAB: 1236/RR)
ADVOGADO	JOAO MARAFON JUNIOR(OAB: 38741/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO POSTO ABEL GALINHA LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5c8ed12 proferida nos autos.

DECISÃO PJe-JT

Considerando o teor da Certidão apresentada pelo Senhor Oficial de Justiça (id. 2f10fdd) em que informa dificuldade para efetivo cumprimento do Mandado de Penhora (Id. aea2965), por falta de endereço completo,

Considerando que trata-se de execução para pagamento de honorários advocatícios de sucumbência aos patronos da reclamada,

Considerando que, a qualquer tempo, pode o juízo pode determinar audiência para tentativa de conciliação entre as partes,

DECIDE-SE:

I. DETERMINAR a inclusão do processo em pauta de **Audiência de conciliação PRESENCIAL** para o dia **22/05/2024 às 08:50**

II. INTIMAR as partes para participarem da referida audiência, as quais deverão comparecer pessoalmente no dia e horário acima informados, a ser realizada nesta Meritíssima 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista-RR, no endereço Avenida Benjamin Constant, nº 1853, Bairro: Centro, Boa Vista, Roraima, CEP: 69.301-072.

III. RESSALTAR que a audiência será realizada presencialmente e as partes deverão se apresentar com vestuários condizentes com a formalidade do ato praticado.

IV. INTIMAR as partes acerca da data da referida audiência presencial, bem como acerca do endereço, por meio da publicação do presente Despacho no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DJe-JT. *rml*

Firmado por assinatura eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ACPCiv-0000097-25.2014.5.11.0051

REQUERENTE	Ministério Público do Trabalho
REQUERIDO	JAIRO ANDRE RIBEIRO SOUSA
ADVOGADO	BRUNO AYRES DE ANDRADE ROCHA(OAB: 621/RR)
ADVOGADO	PAULO GENNER DE OLIVEIRA SARMENTO(OAB: 907/RR)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE IRACEMA
ADVOGADO	PAULO GENNER DE OLIVEIRA SARMENTO(OAB: 907/RR)
ADVOGADO	PABLO RAMON DA SILVA MACIEL(OAB: 861/RR)
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE E DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	IZAIAS RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 419/RR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE E DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS DO ESTADO DE RORAIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID af30f53 proferido nos autos.

DESPACHO PJe-JT

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão de processos na pauta de audiência da **VIII Semana Nacional de Conciliação Trabalhista**;

DECIDE-SE:

I. DETERMINAR a inclusão do processo em pauta de audiência de Conciliação em Execução na **VIII Semana Nacional de Conciliação Trabalhista,** para o dia **20/05/2024 14:00.**

II. INTIMAR as partes para participarem da referida audiência, as quais deverão comparecer pessoalmente no dia e horário acima informados, a ser realizada nesta Meritíssima 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista-RR, no endereço Avenida Benjamin Constant, nº 1853, Bairro: Centro, Boa Vista, Roraima, CEP: 69.301-072.

III. RESSALTAR que a audiência será realizada presencialmente e as partes deverão se apresentar com vestuários condizentes com a formalidade do ato praticado.

IV. INTIMAR as partes acerca da data da referida audiência

presencial, bem como acerca do endereço, por meio da publicação do presente Despacho no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DJe-JT. *mms*

Firmado por assinatura eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ACPCiv-0000097-25.2014.5.11.0051

REQUERENTE	Ministério Público do Trabalho
REQUERIDO	JAIRO ANDRE RIBEIRO SOUSA
ADVOGADO	BRUNO AYRES DE ANDRADE ROCHA(OAB: 621/RR)
ADVOGADO	PAULO GENNER DE OLIVEIRA SARMENTO(OAB: 907/RR)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE IRACEMA
ADVOGADO	PAULO GENNER DE OLIVEIRA SARMENTO(OAB: 907/RR)
ADVOGADO	PABLO RAMON DA SILVA MACIEL(OAB: 861/RR)
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE E DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	IZAIAS RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 419/RR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIRO ANDRE RIBEIRO SOUSA
- MUNICIPIO DE IRACEMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID af30f53 proferido nos autos.

DESPACHO PJe-JT

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão de processos na pauta de audiência da **VIII Semana Nacional de Conciliação Trabalhista**;

DECIDE-SE:

I. DETERMINAR a inclusão do processo em pauta de audiência de Conciliação em Execução na **VIII Semana Nacional de Conciliação Trabalhista,** para o dia **20/05/2024 14:00.**

II. INTIMAR as partes para participarem da referida audiência, as quais deverão comparecer pessoalmente no dia e horário acima informados, a ser realizada nesta Meritíssima 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista-RR, no endereço Avenida Benjamin Constant, nº 1853, Bairro: Centro, Boa Vista, Roraima, CEP: 69.301-072.

III. RESSALTAR que a audiência será realizada presencialmente e as partes deverão se apresentar com vestuários condizentes com a formalidade do ato praticado.

IV. INTIMAR as partes acerca da data da referida audiência presencial, bem como acerca do endereço, por meio da publicação do presente Despacho no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DJe-JT. *mms*

Firmado por assinatura eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000492-65.2024.5.11.0051

RECLAMANTE	DEBORAH MARIA DA SILVA GARCIA
ADVOGADO	SEAN DA SILVA PEREIRA LOUREIRO(OAB: 761/RR)
RECLAMADO	GOL LINHAS AEREAS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORAH MARIA DA SILVA GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d4b817 proferido nos autos.

DESPACHO PJe-JT

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão de processos na pauta de audiência da **VIII Semana Nacional de Conciliação Trabalhista**;

CONSIDERANDO, ainda, que o processo foi ajuizado no modelo 100% Digital,

DECIDE-SE:

I. DETERMINAR a inclusão do processo em pauta de audiência

UNA na **VIII Semana Nacional de Conciliação Trabalhista,** para o dia **22/05/2024 11:00.**

Para as partes participarem da referida audiência, deverão acessar, no dia e hora acima informados, o seguinte link:

https://audiencia.site/

Ou através da inserção do ID:

ID da Reunião: 821 3140 5902
Senha: 010101

II. RESSALTAR que a audiência será realizada através do *Aplicativo ZOOM* (**https://zoom.us/**), bem como que as partes deverão se apresentar com vestuário condizente com a formalidade do ato praticado, conforme determinado pelo ATO Nº 4/GCGJT, de 15 de março de 2021.

III. INFORMAR que o acesso das partes será autorizado apenas no horário da audiência, bem como que a Secretaria da Vara está disponível para esclarecer dúvidas pontuais através do Balcão Virtual (**https://BalcaoVirtual.1aVaraBVB.net/**) ou através do número (92) 3621-7464. Em caso de dúvidas, as partes deverão acessar o Manual completo sobre o Zoom: **https://1avarabvb.net/Manual-Completo-Zoom** ou o Manual simplificado sobre o Zoom: **https://1avarabvb.net/Manual-Simplificado-Zoom**.

IV. INTIMAR as partes acerca da data da referida audiência telepresencial, bem como acerca dos meios de acesso à sala de audiência virtual,através da publicação do presente Despacho no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DJe-JT. *mms*

Firmado por assinatura eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000775-22.2023.5.11.0052

RECLAMANTE	JOSE GREGORIO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	UELLITON DA SILVA LACERDA(OAB: 572/RR)
RECLAMADO	FUNDAMENTAL SOLUCOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JUSSIANNEY VIEIRA VASCONCELOS(OAB: 11287-O/MT)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO(OAB: 147738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- JOSE GREGORIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 17547a9 proferida nos autos.

DECISÃO PJe-JT

Considerando os termos do Acórdão de id. 514a51a, que determinou a nulidade da citação do primeiro réu, bem como que o processo foi ajuizado no modelo 100% Digital,

DECIDE-SE:

I. DETERMINAR a inclusão do processo em pauta de **Audiência UNA telepresencial** para o dia **06/05/2024 14:00**.

Para as partes participarem da referida audiência, deverão acessar, no dia e hora acima informados, o seguinte link:

https://audiencia.site/

Ou através da inserção do ID:

ID da Reunião: 821 3140 5902
Senha: 010101

II. RESSALTAR que a audiência será realizada através do *Aplicativo ZOOM* (**https://zoom.us/**), bem como que as partes deverão se apresentar com vestuário condizente com a formalidade do ato praticado, conforme determinado pelo ATO Nº 4/GCGJT, de 15 de março de 2021.

III. INFORMAR que o acesso das partes será autorizado apenas no horário da audiência, bem como que a Secretaria da Vara está disponível para esclarecer dúvidas pontuais através do Balcão Virtual (**https://BalcaoVirtual.1aVaraBVB.net/**) ou através do número (92) 3621-7464. Em caso de dúvidas, as partes deverão acessar o Manual completo sobre o Zoom:

https://1avarabvb.net/Manual-Completo-Zoom ou o Manual simplificado sobre o Zoom: **https://1avarabvb.net/Manual-Simplificado-Zoom.**

IV. INTIMAR as partes acerca da data da referida audiência telepresencial, bem como acerca dos meios de acesso à sala de audiência virtual,através da publicação do presente Despacho no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DJe-JT.

Firmado por assinatura eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000775-22.2023.5.11.0052

RECLAMANTE	JOSE GREGORIO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	UELLITON DA SILVA LACERDA(OAB: 572/RR)
RECLAMADO	FUNDAMENTAL SOLUCOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JUSSIANNEY VIEIRA VASCONCELOS(OAB: 11287-O/MT)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO(OAB: 147738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDAMENTAL SOLUCOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA
- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 17547a9 proferida nos autos.

DECISÃO PJe-JT

Considerando os termos do Acórdão de id. 514a51a, que determinou a nulidade da citação do primeiro réu, bem como que o processo foi ajuizado no modelo 100% Digital,

DECIDE-SE:

I. DETERMINAR a inclusão do processo em pauta de **Audiência UNA telepresencial** para o dia **06/05/2024 14:00**.

Para as partes participarem da referida audiência, deverão acessar, no dia e hora acima informados, o seguinte link:

https://audiencia.site/

Ou através da inserção do ID:

ID da Reunião: 821 3140 5902

Senha: 010101

II. RESSALTAR que a audiência será realizada através do *Aplicativo ZOOM* (**https://zoom.us/**), bem como que as partes deverão se apresentar com vestuário condizente com a formalidade do ato praticado, conforme determinado pelo ATO Nº 4/GCGJT, de 15 de março de 2021.

III. INFORMAR que o acesso das partes será autorizado apenas no horário da audiência, bem como que a Secretaria da Vara está disponível para esclarecer dúvidas pontuais através do Balcão Virtual (**https://BalcaoVirtual.1aVaraBVB.net/**) ou através do número (92) 3621-7464. Em caso de dúvidas, as partes deverão acessar o Manual completo sobre o Zoom: **https://1avarabvb.net/Manual-Completo-Zoom** ou o Manual simplificado sobre o Zoom: **https://1avarabvb.net/Manual-Simplificado-Zoom.**

IV. INTIMAR as partes acerca da data da referida audiência telepresencial, bem como acerca dos meios de acesso à sala de audiência virtual,através da publicação do presente Despacho no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DJe-JT.

Firmado por assinatura eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001761-62.2012.5.11.0051

RECLAMANTE	JOANA DARC ALMEIDA DE SOUSA
ADVOGADO	ADAILTON PAULO BASTOS DOS REIS JUNIOR(OAB: 1847/RR)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RR
RECLAMADO	MACUXI - EMPRESA DE SERVICOS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- JOANA DARC ALMEIDA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 59b450d proferida nos autos.

DECISÃO PJe-JT

CONSIDERANDO que a segunda Reclamada, UNIÃO FEDERAL (PGF) - RR, CNPJ: 05.489.410/0001-61, se manifestou (Id. c725038) requerendo a reabertura de prazo, ante a regra específica do Art. 535 do CPC,

DECIDE-SE:

I. INTIMAR a segunda reclamada-executada UNIÃO FEDERAL (PGF) - RR, CNPJ: 05.489.410/0001-61, para, querendo, apresentar embargos à execução no prazo de 30 (trinta) dias, conforme Art. 535 da Lei nº 13.105/2015.idh/rml

Firmado por assinatura eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000493-50.2024.5.11.0051

RECLAMANTE	SANDRA MARIA RODRIGUES NASCIMENTO
ADVOGADO	RAFAEL ALVES PAIVA(OAB: 1466/RR)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - RR
RECLAMADO	MILLENIUM SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA MARIA RODRIGUES NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 93adad1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e em conclusão, decide a Meritíssima 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista-RR, na reclamação trabalhista proposta por *SANDRA MARIA RODRIGUES NASCIMENTO* em face de *MILLENIUM SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA*, homologar o pedido de desistência, na forma do artigo 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil/2015, nesse particular extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos no artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil/2015, deferindo-se apenas o requerimento para concessão dos benefícios da justiça gratuita ao reclamante, tudo conforme os fundamentos.

Custas processuais pelo reclamante no importe de R$2.563,46 (dois mil, quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos), calculadas sobre o valor dado à causa na petição inicial de R$128.172,96 (centos e vinte e oito, cento e setenta e dois reais e noventa e seis centavos), das quais fica dispensado o recolhimento em face da gratuidade deferida.

DAR CIÊNCIA APENAS À PARTE RECLAMANTE, TENDO EM VISTA QUE A RELAÇÃO PROCESSUAL NÃO SE COMPLETOU PARA A RECLAMADA.

CANCELE-SE A AUDIÊNCIA.

CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E ARQUIVEM OS AUTOS, independente de novo despacho.

CUMPRA-SE. NADA MAIS. *mms*

Boa Vista-RR, 22 de abril de 2024.

Firmado por assinatura eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

GLEYDSON NEY SILVA DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular da Meritíssima 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista-RR

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000374-89.2024.5.11.0051

RECLAMANTE	MARY CARMEN HERNANDEZ MARTINEZ
ADVOGADO	WINSTON REGIS VALOIS JUNIOR(OAB: 482/RR)
RECLAMADO	S S DE S GARCIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARY CARMEN HERNANDEZ MARTINEZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2b3efed proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e em conclusão, decide a Meritíssima Primeira Vara do Trabalho de Boa Vista-RR na reclamação proposta por *MARY CARMEN HERNANDEZ MARTINEZ*em face de *S S DE S GARCIA LTDA*:

a) JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para CONDENAR e desde logo intimar a reclamada a pagar, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) após o trânsito em julgado, independentemente de intimação, sob pena de imediato bloqueio judicial dos valores devidos e levantamento desses valores pela reclamante, das parcelas de aviso prévio (30 dias), gratificação natalina, férias com remuneração adicional de um terço e ainda Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS com adicional de quarenta por cento sobre tais parcelas, bem como sobre os valores devidos de todo o período contratual, além de saldo de salário de 7 dias do mês de julho de 2023, sendo devidas ainda multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias, 20 (vinte) horas extraordinárias mensais com adicional de 50% (cinquenta por cento) durante todo o período contratual, indenização por danos morais no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais), eadicional de insalubridade em grau máximo (40%), que deverá ser calculado sobre o salário-mínimo de todo período postulado, sendo devidas as repercussões em aviso prévio, gratificação natalina, férias com remuneração adicional de um terço e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS com adicional de quarenta por cento, tudo observado os parâmetros de liquidação fixados nesta sentença, tudo conforme os fundamentos;

b)DEFERIR os benefícios da justiça gratuita à reclamante;

c) ARBITRAR honorários advocatícios devidos pela empresa reclamada em favor do advogado da reclamante no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, não podendo haver desconto adicional a título de honorários de qualquer natureza dos valores e créditos devidos à reclamante.

Improcedentes os demais pedidos e requerimentos por falta de amparo legal, tudo conforme os fundamentos.

Custas processuais pela reclamada no importe de R$ 438,59 (quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e nove centavos), calculadas sobre o valor atualizado da condenação até a data deste julgamento de R$ 21.929,38 (vinte e um mil, novecentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos), além de custas de liquidação, tudo conforme planilha em anexo parte integrante desta sentença.

INTIMAR A RECLAMANTE, FACE À PUBLICAÇÃO ANTECIPADA DA SENTENÇA.

INTIMAR A RECLAMADA-REVEL, NA FORMA DO ARTIGO 852 E 841, §1º, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

CUMPRA-SE. NADA MAIS.

Boa Vista-RR, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE
Juiz do Trabalho Substituto da Meritíssima 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista-RR

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE
Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000373-07.2024.5.11.0051

RECLAMANTE	RIBAS DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	EDUARDO FERREIRA BARBOSA(OAB: 854/RR)
RECLAMADO	S S DE S GARCIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):
- RIBAS DA SILVA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5706dd9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e em conclusão, decide a Meritíssima Primeira Vara do Trabalho de Boa Vista-RR na reclamação proposta por *RIBAS DA SILVA PEREIRA*em face de *S S DE S GARCIA LTDA*:

a) JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para CONDENAR e desde logo intimar a reclamada a pagar, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) após o trânsito em julgado, independentemente de intimação, sob pena de imediato bloqueio judicial dos valores devidos e levantamento desses valores pelo reclamante, das parcelas de aviso prévio (30 dias), gratificação natalina, férias com remuneração adicional de um terço e ainda Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS com adicional de quarenta por cento sobre tais parcelas, bem como sobre os valores devidos de todo o período contratual, além de salário retido de março, abril e maio de 2023, e o saldo de salário de cinco dias trabalhados em junho de 2023, sendo devidas ainda multa de 50% do artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho sobre aviso prévio, salário retido, saldo de salário, gratificação natalina, férias acrescidas de um terço e, ainda, sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS com adicional de quarenta por cento e multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias, além de indenização por danos morais no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais), tudo observado os parâmetros de liquidação fixados nesta sentença, tudo conforme os fundamentos;

b)DEFERIR os benefícios da justiça gratuita ao reclamante;

c) ARBITRAR honorários advocatícios devidos pela empresa reclamada em favor do advogado do reclamante no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, não podendo haver desconto adicional a título de honorários de qualquer natureza dos valores e créditos devidos à reclamante.

Improcedentes os demais pedidos e requerimentos por falta de amparo legal, tudo conforme os fundamentos.

Custas processuais pela reclamada no importe de R$ 616,99 (seiscentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos), calculadas sobre o valor atualizado da condenação até a data deste julgamento de R$ 30.849,70 (trinta mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta centavos), além de custas de liquidação, tudo conforme planilha em anexo parte integrante desta sentença.

INTIMAR O RECLAMANTE, FACE À PUBLICAÇÃO ANTECIPADA DA SENTENÇA.

INTIMAR A RECLAMADA-REVEL, NA FORMA DO ARTIGO 852 E 841, §1º, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

CUMPRA-SE. NADA MAIS.

Boa Vista-RR, 22 de abril de 2024.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz do Trabalho Substituto da Meritíssima 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista-RR

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

2ª Vara do Trabalho de Boa Vista
Edital

Processo Nº CartPrecCiv-0000745-55.2021.5.11.0052

AUTOR	BRUNO AQUINO MORAIS
ADVOGADO	FERNANDO MARCIO CRUZ(OAB: 101375/MG)
RÉU	JEFERSON LEITE
ADVOGADO	JEFFERSON WILKER PEREIRA DORNELAS(OAB: 117199/MG)
ARREMATANTE	TANCREDO DA SILVA SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	SELEIDA MARINETE DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFERSON LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

MANDADO DE VENDA DE BENS EM LEILÃO Nº 54/2024

A Exma. Sr. Juíza do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

MANDA que o Sr. LEILOEIRO, em dia e hora a seu encargo proceda à venda em público leilão, pelo maior lance que lhe for oferecido do(s) bem(s) a seguir descrito(s):

BEM: (Matrícula nº 24957): lote de terras rural nº 424, da quadra 34, do Bairro Operário, nesta capital, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua OP VIII, medindo 50,00 metros, Fundos com o lote nº 428, medindo 50,00 metros; Lado Direito com a Rua OP XX, medindo 50,00 metros e Lado Esquerdo com o lote

nº 423, medindo 50,00 metros, ou seja, ´área total de 2.500,00 metros quadrados e perímetro de 200,00 metros, avaliado em **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).**

Endereço do Imóvel: RUA OP VIII, LOTE Nº 424, QUADRA 34, OPERÁRIO, BOA VISTA - RR.

Caso não haja arrematante, autoriza-se o leiloeiro a incluir o bem penhorado nos sucessivos leilões que ocorrerem nos próximos meses, aproveitando o mesmo mandado e lavrando um só termo de leilão com a menção das respectivas datas, após o que, deverá ser informado a este Juízo.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

AMANDA MIDORI OGO ALCANTARA DE PINHO

Magistrado

Processo Nº ATOrd-0001208-07.2015.5.11.0052

RECLAMANTE	MARIA DE LOURDES PEREIRA PONTE
ADVOGADO	RONALDO MAURO COSTA PAIVA(OAB: 131/RR)
ADVOGADO	RAFAEL ALVES PAIVA(OAB: 1466/RR)
RECLAMANTE	RITA PINHEIRO DA SILVA GUIMARAES
ADVOGADO	RONALDO MAURO COSTA PAIVA(OAB: 131/RR)
ADVOGADO	RAFAEL ALVES PAIVA(OAB: 1466/RR)
RECLAMANTE	MARIA DO NASCIMENTO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	RONALDO MAURO COSTA PAIVA(OAB: 131/RR)
ADVOGADO	RAFAEL ALVES PAIVA(OAB: 1466/RR)
RECLAMANTE	IZABEL CRISTINA LOPES
ADVOGADO	RONALDO MAURO COSTA PAIVA(OAB: 131/RR)
ADVOGADO	RAFAEL ALVES PAIVA(OAB: 1466/RR)
RECLAMANTE	ANA GARDENHA BATISTA DE MIRANDA AMORIM
ADVOGADO	RONALDO MAURO COSTA PAIVA(OAB: 131/RR)
ADVOGADO	RAFAEL ALVES PAIVA(OAB: 1466/RR)
RECLAMANTE	ANTONIA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO	RONALDO MAURO COSTA PAIVA(OAB: 131/RR)
ADVOGADO	RAFAEL ALVES PAIVA(OAB: 1466/RR)
RECLAMADO	SIMONEIDE MOURA CUNHA
RECLAMADO	VALE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP
RECLAMADO	ALESSANDRO SILVA MAGALHAES

Intimado(s)/Citado(s):

- VALE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS

A Exma. Sra. Juíza do Trabalho da 2ª VARA DO TRABALHO de BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficam intimados os **EXECUTADOS** VALE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP, CNPJ: 05.517.351/0001-98; ALESSANDRO SILVA MAGALHAES, CPF: 382.938.702-49; SIMONEIDE MOURA CUNHA, CPF: 731.496.912-49, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contraminutar o agravo de petição, no prazo de 8 (oito) dias, decorridos 5 (cinco) dias da publicação deste Edital, sob pena de preclusão.

A manifestação poderá ser enviada para o e-mail da Secretaria da vara, qual seja vara.boavista02@trt11.jus.br.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no DOJET11.

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

AMANDA MIDORI OGO ALCANTARA DE PINHO

Magistrado

Processo Nº ATOrd-0001208-07.2015.5.11.0052

RECLAMANTE	MARIA DE LOURDES PEREIRA PONTE
ADVOGADO	RONALDO MAURO COSTA PAIVA(OAB: 131/RR)
ADVOGADO	RAFAEL ALVES PAIVA(OAB: 1466/RR)
RECLAMANTE	RITA PINHEIRO DA SILVA GUIMARAES
ADVOGADO	RONALDO MAURO COSTA PAIVA(OAB: 131/RR)
ADVOGADO	RAFAEL ALVES PAIVA(OAB: 1466/RR)
RECLAMANTE	MARIA DO NASCIMENTO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	RONALDO MAURO COSTA PAIVA(OAB: 131/RR)
ADVOGADO	RAFAEL ALVES PAIVA(OAB: 1466/RR)
RECLAMANTE	IZABEL CRISTINA LOPES
ADVOGADO	RONALDO MAURO COSTA PAIVA(OAB: 131/RR)
ADVOGADO	RAFAEL ALVES PAIVA(OAB: 1466/RR)
RECLAMANTE	ANA GARDENHA BATISTA DE MIRANDA AMORIM
ADVOGADO	RONALDO MAURO COSTA PAIVA(OAB: 131/RR)
ADVOGADO	RAFAEL ALVES PAIVA(OAB: 1466/RR)
RECLAMANTE	ANTONIA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO	RONALDO MAURO COSTA PAIVA(OAB: 131/RR)
ADVOGADO	RAFAEL ALVES PAIVA(OAB: 1466/RR)

RECLAMADO	SIMONEIDE MOURA CUNHA
RECLAMADO	VALE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP
RECLAMADO	ALESSANDRO SILVA MAGALHAES

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO SILVA MAGALHAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS

A Exma. Sra. Juíza do Trabalho da 2ª VARA DO TRABALHO de BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficam intimados os **EXECUTADOS** VALE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP, CNPJ: 05.517.351/0001-98; ALESSANDRO SILVA MAGALHAES, CPF: 382.938.702-49; SIMONEIDE MOURA CUNHA, CPF: 731.496.912-49, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contraminutar o agravo de petição, no prazo de 8 (oito) dias, decorridos 5 (cinco) dias da publicação deste Edital, sob pena de preclusão.

A manifestação poderá ser enviada para o e-mail da Secretaria da vara, qual seja vara.boavista02@trt11.jus.br.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no DOJET11.

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

AMANDA MIDORI OGO ALCANTARA DE PINHO

Magistrado

Processo Nº ATOrd-0001208-07.2015.5.11.0052

RECLAMANTE	MARIA DE LOURDES PEREIRA PONTE
ADVOGADO	RONALDO MAURO COSTA PAIVA(OAB: 131/RR)
ADVOGADO	RAFAEL ALVES PAIVA(OAB: 1466/RR)
RECLAMANTE	RITA PINHEIRO DA SILVA GUIMARAES
ADVOGADO	RONALDO MAURO COSTA PAIVA(OAB: 131/RR)
ADVOGADO	RAFAEL ALVES PAIVA(OAB: 1466/RR)
RECLAMANTE	MARIA DO NASCIMENTO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	RONALDO MAURO COSTA PAIVA(OAB: 131/RR)
ADVOGADO	RAFAEL ALVES PAIVA(OAB: 1466/RR)
RECLAMANTE	IZABEL CRISTINA LOPES
ADVOGADO	RONALDO MAURO COSTA PAIVA(OAB: 131/RR)
ADVOGADO	RAFAEL ALVES PAIVA(OAB: 1466/RR)
RECLAMANTE	ANA GARDENHA BATISTA DE MIRANDA AMORIM
ADVOGADO	RONALDO MAURO COSTA PAIVA(OAB: 131/RR)
ADVOGADO	RAFAEL ALVES PAIVA(OAB: 1466/RR)
RECLAMANTE	ANTONIA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO	RONALDO MAURO COSTA PAIVA(OAB: 131/RR)
ADVOGADO	RAFAEL ALVES PAIVA(OAB: 1466/RR)
RECLAMADO	SIMONEIDE MOURA CUNHA
RECLAMADO	VALE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP
RECLAMADO	ALESSANDRO SILVA MAGALHAES

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONEIDE MOURA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS

A Exma. Sra. Juíza do Trabalho da 2ª VARA DO TRABALHO de BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficam intimados os **EXECUTADOS** VALE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP, CNPJ: 05.517.351/0001-98; ALESSANDRO SILVA MAGALHAES, CPF: 382.938.702-49; SIMONEIDE MOURA CUNHA, CPF: 731.496.912-49, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contraminutar o agravo de petição, no prazo de 8 (oito) dias, decorridos 5 (cinco) dias da publicação deste Edital, sob pena de preclusão.

A manifestação poderá ser enviada para o e-mail da Secretaria da vara, qual seja vara.boavista02@trt11.jus.br.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no DOJET11.

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

AMANDA MIDORI OGO ALCANTARA DE PINHO

Magistrado

Processo Nº ATOrd-0000449-48.2012.5.11.0052

RECLAMANTE	SUIAMA RIBEIRO E SILVA
ADVOGADO	ALGACIR DALLAGASSA(OAB: 693/RR)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - RR
RECLAMADO	MACUXI - EMPRESA DE SERVICOS LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA DO E. TRT DA 11ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- MACUXI - EMPRESA DE SERVICOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Exma. Sra. Juíza do Trabalho da 2ª VARA DO TRABALHO de BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificada a **EXECUTADA** MACUXI - EMPRESA DE SERVICOS LTDA - EPP, CNPJ: 07.524.266/0001-82, que se encontra em lugar incerto e não sabido, se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da expedição da Requisição de Pequeno Valor, conforme §2º do art. 19 da Resolução Administrativa nº 088/2022/TRT11.

A manifestação poderá ser enviada para o e-mail da Secretaria da vara, qual seja vara.boavista02@trt11.jus.br.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no DOJET11.

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

AMANDA MIDORI OGO ALCANTARA DE PINHO

Magistrado

Notificação

Processo Nº ATOrd-0001825-20.2022.5.11.0052

RECLAMANTE	PABLO ANTONIO MORALES
ADVOGADO	WARNER VELASQUE RIBEIRO(OAB: 288/RR)
ADVOGADO	YASMIN MATOS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 2316/RR)
RECLAMADO	CONSTRUTORA PROSOLO LTDA
ADVOGADO	THALES MOLETTA DE MENEZES(OAB: 377520/SP)
ADVOGADO	MARCELA MOLETA BORGES(OAB: 1773/RR)
RECLAMADO	JEOMAR JOSE MARTINEZ
RECLAMADO	MARIANGELA MOLETA
ADVOGADO	THALES MOLETTA DE MENEZES(OAB: 377520/SP)
ADVOGADO	MARCELA MOLETA BORGES(OAB: 1773/RR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA PROSOLO LTDA
- MARIANGELA MOLETA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1f82910 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Assim sendo, com amparo nos dispositivos legais citados nas linhas precedentes e no art. 855-A da CLT, bem como na jurisprudência trabalhista, desconsidero a personalidade jurídica da executada CONSTRUTORA PROSOLO LTDA. e determino o prosseguimento da execução também em desfavor da sócia MARIANGELA MOLETA.

Fica intimada MARIANGELA MOLETA, ficando também ciente de que, transcorrido o prazo para recurso, sem manifestação, passará a fluir automaticamente o prazo de 48 horas para pagamento ou garantia da execução, na forma do art. 880 da CLT.

Transitado em julgado a presente decisão e decorrido o prazo para pagamento ou garantia da execução, execute-se imediatamente, por meio dos instrumentos tecnológicos disponíveis, conforme convênios do TRT11, e demais medidas necessárias à integral satisfação da execução.

AMANDA MIDORI OGO ALCANTARA DE PINHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001825-20.2022.5.11.0052

RECLAMANTE	PABLO ANTONIO MORALES
ADVOGADO	WARNER VELASQUE RIBEIRO(OAB: 288/RR)
ADVOGADO	YASMIN MATOS DO ESPIRITO SANTO(OAB: 2316/RR)
RECLAMADO	CONSTRUTORA PROSOLO LTDA
ADVOGADO	THALES MOLETTA DE MENEZES(OAB: 377520/SP)
ADVOGADO	MARCELA MOLETA BORGES(OAB: 1773/RR)
RECLAMADO	JEOMAR JOSE MARTINEZ
RECLAMADO	MARIANGELA MOLETA
ADVOGADO	THALES MOLETTA DE MENEZES(OAB: 377520/SP)
ADVOGADO	MARCELA MOLETA BORGES(OAB: 1773/RR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PABLO ANTONIO MORALES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1f82910 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Assim sendo, com amparo nos dispositivos legais citados nas linhas precedentes e no art. 855-A da CLT, bem como na jurisprudência trabalhista, desconsidero a personalidade jurídica da executada CONSTRUTORA PROSOLO LTDA. e determino o prosseguimento

da execução também em desfavor da sócia MARIANGELA MOLETA.

Fica intimada MARIANGELA MOLETA, ficando também ciente de que, transcorrido o prazo para recurso, sem manifestação, passará a fluir automaticamente o prazo de 48 horas para pagamento ou garantia da execução, na forma do art. 880 da CLT.

Transitado em julgado a presente decisão e decorrido o prazo para pagamento ou garantia da execução, execute-se imediatamente, por meio dos instrumentos tecnológicos disponíveis, conforme convênios do TRT11, e demais medidas necessárias à integral satisfação da execução.

AMANDA MIDORI OGO ALCANTARA DE PINHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0002016-31.2023.5.11.0052

RECLAMANTE	SARA OLIVEIRA MARINHO
ADVOGADO	ALDIANE VIDAL OLIVEIRA(OAB: 771/RR)
RECLAMADO	GABRIEL FEITOSA VIANA
RECLAMADO	GABRIEL FEITOSA VIANA 01986863239

Intimado(s)/Citado(s):

- SARA OLIVEIRA MARINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 72a8389 proferido nos autos.

DESPACHO:

I. Manifeste-se a reclamante no prazo de dois dias úteis.

II. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos.

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

AMANDA MIDORI OGO ALCANTARA DE PINHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000020-95.2023.5.11.0052

RECLAMANTE	ANTONIA CRISTINA SILVA AGUIAR
ADVOGADO	PAULA RAFAELA PALHA DE SOUZA(OAB: 340-B/RR)
ADVOGADO	LEONARDO ROGERIO LEAL DE SOUZA(OAB: 1991/RR)
ADVOGADO	PAULO SERGIO DE SOUZA(OAB: 317/RR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE IRACEMA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA CRISTINA SILVA AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f662992 proferido nos autos.

DESPACHO

Fica intimada a parte exequente para promover a execução em 5 dias.

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

AMANDA MIDORI OGO ALCANTARA DE PINHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001050-68.2023.5.11.0052

RECLAMANTE	JOSENILDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	MARCELLO RENAULT MENEZES(OAB: 2352/RR)
RECLAMADO	ALCIDES DA SILVA FONTINELLE
ADVOGADO	CYRLANIA ONELINA MARTINS SOUSA(OAB: 2574/RR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSENILDO GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf7acd3 proferido nos autos.

DESPACHO:

I. Defere-se as medidas requeridas, utilizando-se das ferramentas eletrônicas disponíveis, ou oficiar os cartórios, se for o caso.

II. Após, conceda-se vistas ao exequente para manifestação, no prazo de cinco dias.

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

AMANDA MIDORI OGO ALCANTARA DE PINHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001917-61.2023.5.11.0052

RECLAMANTE	MAILTON CARDOSO PEIXOTO NETO
ADVOGADO	MIRELE GOMES DE OLIVEIRA(OAB: 2384/RR)
ADVOGADO	LIZANDRO ICASSATTI MENDES(OAB: 441/RR)

RECLAMADO	V S CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	GABRIELA SURAMA GOMES DE ANDRADE(OAB: 775/RR)
RECLAMADO	VILMAR MAFRA DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAILTON CARDOSO PEIXOTO NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 414c0f7 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da necessidade de readequação do LINK na plataforma ZOOM, gera-se nova link para acesso, qual seja, https://trt11-jus-br.zoom.us/j/86578951936?pwd=MTBSSWt0bGxGdGU4M3VQamlxdnA2UT09 ID da reunião: 865 7895 1936 Senha: 680135

Ressalta-se que a sala de audiência virtual estará disponível para acesso 10 minutos antes do horário designado, facultando-se acesso prévio às partes e testemunhas para os ajustes técnicos necessários, primando, deste modo, o horário designado para início da audiência.

Intimem-se as partes.

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

AMANDA MIDORI OGO ALCANTARA DE PINHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001917-61.2023.5.11.0052

RECLAMANTE	MAILTON CARDOSO PEIXOTO NETO
ADVOGADO	MIRELE GOMES DE OLIVEIRA(OAB: 2384/RR)
ADVOGADO	LIZANDRO ICASSATTI MENDES(OAB: 441/RR)
RECLAMADO	V S CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	GABRIELA SURAMA GOMES DE ANDRADE(OAB: 775/RR)
RECLAMADO	VILMAR MAFRA DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- V S CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 414c0f7 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da necessidade de readequação do LINK na plataforma ZOOM, gera-se nova link para acesso, qual seja, https://trt11-jus-br.zoom.us/j/86578951936?pwd=MTBSSWt0bGxGdGU4M3VQamlxdnA2UT09 ID da reunião: 865 7895 1936 Senha: 680135

Ressalta-se que a sala de audiência virtual estará disponível para acesso 10 minutos antes do horário designado, facultando-se acesso prévio às partes e testemunhas para os ajustes técnicos necessários, primando, deste modo, o horário designado para início da audiência.

Intimem-se as partes.

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

AMANDA MIDORI OGO ALCANTARA DE PINHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001974-16.2022.5.11.0052

RECLAMANTE	SILAS DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	CRISTIANE MONTE SANTANA(OAB: 315-B/RR)
ADVOGADO	PAULO ALVES ANDRADE JUNIOR(OAB: 1659/RR)
ADVOGADO	LILIANE CASSIANO NICACIO DA SILVA(OAB: 2055/RR)
RECLAMADO	LBC CONSERVADORA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LUCIANO SANTOS DUARTE(OAB: 1792/RR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE BOA VISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- SILAS DA SILVA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3f91ab9 proferida nos autos.

DECISÃO

I. Homologa-se a conta de atualização dos cálculos de #id:1d84388,

para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

II. Cumpra-se o item 2. do despacho de #id:d0e06a2 (expeça-se RPV, na forma de praxe).

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

AMANDA MIDORI OGO ALCANTARA DE PINHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000292-60.2021.5.11.0052

RECLAMANTE	CLEMILSON ANDRADE DE CARVALHO
ADVOGADO	MATHEUS ANTONIUS COSTA LEITE CALDAS(OAB: 19319/PB)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEMILSON ANDRADE DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2616b77 proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando o parecer da Contadoria da Vara de #id:d7f06bb, intime-se a UNIÃO FEDERAL (PGF) - CNPJ: 05.489.410/0001-61, para manifestar-se sobre os encargos previdenciários apurados na conta apresentada pelo autor de #id:af3089f, no prazo de 10 dias, na forma do art. 879, § 3º da CLT.

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

AMANDA MIDORI OGO ALCANTARA DE PINHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000449-48.2012.5.11.0052

RECLAMANTE	SUIAMA RIBEIRO E SILVA
ADVOGADO	ALGACIR DALLAGASSA(OAB: 693/RR)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - RR
RECLAMADO	MACUXI - EMPRESA DE SERVICOS LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA DO E. TRT DA 11ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- SUIAMA RIBEIRO E SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

MM. 2 Vara do Trabalho de Boa Vista

AVENIDA BENJAMIN CONSTANT, 1853, CENTRO, BOA VISTA - RR - CEP: 69301-072, TEL 92 36217466

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Processo: 0000449-48.2012.5.11.0052

Reclamante e Advogado: SUIAMA RIBEIRO E SILVA; ALGACIR DALLAGASSA, OAB: 693

Reclamada: MACUXI - EMPRESA DE SERVICOS LTDA - EPP e outros (1)

De ordem da Exma. Sra. Juíza do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista – RR, fica a Sra. SUIAMA RIBEIRO E SILVA intimada, por meio de seu advogado, para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da expedição da Requisição de Pequeno Valor, conforme §2ºdo art. 19 da Resolução Administrativa nº 088/2022/TRT11.

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

CLAUDIA VEIGA AGUIAR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000267-42.2024.5.11.0052

RECLAMANTE	YOLY MAR GONZALEZ PAJARERO
ADVOGADO	LEANDRO PAULAIN EVARISTO DE OLIVEIRA(OAB: 1696/RR)
RECLAMADO	ROSE VIEIRA DA SILVA
RECLAMADO	MAYSA STEFANE DA SILVA TEIXEIRA 06443088263

Intimado(s)/Citado(s):

- YOLY MAR GONZALEZ PAJARERO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0fac5ad proferido nos autos.

DESPACHO

Diante das certidões do Oficial de Justiça, anexadas sob os #id:3d36519 e #id:a04570a, concede-se prazo de 2 (dois) dias para o autor indicar o endereço atualizado do reclamado, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos moldes do art. 485, IV, do CPC.

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

AMANDA MIDORI OGO ALCANTARA DE PINHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000237-07.2024.5.11.0052

RECLAMANTE	FELIPE GOMES DA SILVA
ADVOGADO	PAULO SERGIO DE SOUZA(OAB: 317/RR)
ADVOGADO	LEONARDO ROGERIO LEAL DE SOUZA(OAB: 1991/RR)
RECLAMADO	ESTADO DE RORAIMA
RECLAMADO	H R CONSTRUCAO COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MARCELO BRUNO GENTIL CAMPOS(OAB: 13717/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76b9ce7 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o embargado para, querendo, apresentar manifestação sobre os embargos de declaração opostos nos autos, no prazo 5 (cinco) dias, conforme disposto no art. 1.023, § 2º, do CPC.

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

AMANDA MIDORI OGO ALCANTARA DE PINHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001237-13.2022.5.11.0052

RECLAMANTE	C.C.D.C.S.
ADVOGADO	SEAN DA SILVA PEREIRA LOUREIRO(OAB: 761/RR)
RECLAMANTE	LEDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	SEAN DA SILVA PEREIRA LOUREIRO(OAB: 761/RR)
RECLAMADO	DIEGO DIAS DUARTE - ME
ADVOGADO	LUCAS DE FREITAS SANTOS(OAB: 29502/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- C.C.D.C.S.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 26d3a58 proferido nos autos.

DESPACHO

Autoriza-se expedição de alvará para saque do depósito recursal em favor da parte exequente, visto que a condenação é inequivocadamente superior ao montante disponível.

Fica intimada a parte exequente para promover a execução em 5 dias.

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

AMANDA MIDORI OGO ALCANTARA DE PINHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000312-27.2016.5.11.0052

RECLAMANTE	FRANCIVALDO FERNANDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MARLIDIA FERREIRA LOPES(OAB: 806/RR)
ADVOGADO	WARNER VELASQUE RIBEIRO(OAB: 288/RR)
ADVOGADO	NATHALYA SILVESTRE VIANA(OAB: 1470/RR)
ADVOGADO	MIKE AROUCHE DE PINHO(OAB: 635/RR)
RECLAMADO	VALE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - RR

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIVALDO FERNANDES DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a34378 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Defere-se o pedido da parte exequente, sob o id. #id:8d97faa.
2. Expeça-se o alvará de FGTS para saque.
3. Após, em ordem, retornem ao arquivo.

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

AMANDA MIDORI OGO ALCANTARA DE PINHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001238-61.2023.5.11.0052

RECLAMANTE	SAUL ANTONIO URBINA GONZALEZ
ADVOGADO	WINSTON REGIS VALOIS JUNIOR(OAB: 482/RR)
RECLAMADO	CONSTRUTORA PORTO LTDA - ME
ADVOGADO	RODRIGO SILVA LIMA(OAB: 137297/RJ)
PERITO	LEANDRO CORREA SIMOES

Intimado(s)/Citado(s):

- SAUL ANTONIO URBINA GONZALEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3bea9d9 proferida nos autos.

DECISÃO

I. Homologa-se a conta de atualização de #id:4448e52, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

II. Considerando a garantia integral da execução e que a parte executada possui advogado habilitado nestes autos eletrônicos, o qual tem participado regularmente dos atos processuais, fica intimado de que os valores disponíveis nos autos serão liberados em favor do autor, até o limite do seu crédito, no prazo de 2 dias.

III. Expirado o prazo: a) recolham-se as custas e encargos previdenciários; b) libere-se o crédito líquido ao autor.

IV. Cumpridos os itens anteriores, sem pendências (saldos em contas judiciais, mandados e cartas precatórias pendentes de devolução, restrições ativas), arquivem-se os autos.

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

AMANDA MIDORI OGO ALCANTARA DE PINHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001238-61.2023.5.11.0052

RECLAMANTE	SAUL ANTONIO URBINA GONZALEZ
ADVOGADO	WINSTON REGIS VALOIS JUNIOR(OAB: 482/RR)
RECLAMADO	CONSTRUTORA PORTO LTDA - ME
ADVOGADO	RODRIGO SILVA LIMA(OAB: 137297/RJ)
PERITO	LEANDRO CORREA SIMOES

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA PORTO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3bea9d9 proferida nos autos.

DECISÃO

I. Homologa-se a conta de atualização de #id:4448e52, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

II. Considerando a garantia integral da execução e que a parte executada possui advogado habilitado nestes autos eletrônicos, o qual tem participado regularmente dos atos processuais, fica intimado de que os valores disponíveis nos autos serão liberados em favor do autor, até o limite do seu crédito, no prazo de 2 dias.

III. Expirado o prazo: a) recolham-se as custas e encargos previdenciários; b) libere-se o crédito líquido ao autor.

IV. Cumpridos os itens anteriores, sem pendências (saldos em contas judiciais, mandados e cartas precatórias pendentes de devolução, restrições ativas), arquivem-se os autos.

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

AMANDA MIDORI OGO ALCANTARA DE PINHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000542-88.2024.5.11.0052

RECLAMANTE	ANTONIO ALDEMIR RODRIGUES
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ALDEMIR RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

MM. 2 Vara do Trabalho de Boa Vista

AVENIDA BENJAMIN CONSTANT, 1853, CENTRO, BOA VISTA - RR - CEP: 69301-072, TEL 92 36217466

NOTIFICACAO INICIAL AO RECLAMANTE - AUDIÊNCIA VIRTUAL - Processo PJe-JT

Processo:	0000542-88.2024.5.11.0052
Reclamante:	ANTONIO ALDEMIR RODRIGUES
Reclamada:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Audiência:	04/07/2024 10:00

Link/Id e senha: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/81555748660?pwd=TnBMNEdlanZVdkpYY0w0SjMvODVBUT09

ID da reunião: 815 5574 8660

Senha: 478824

Fica a parte reclamante, Sr(a). ANTONIO ALDEMIR RODRIGUES,

CPF: 164.335.642-91, notificado por meio de seu(s) advogado(s), de que foi designada audiência TELEPRESENCIAL, por meio da plataforma ZOOM, para o dia e horário acima informados, na qual deverá comparecer pessoalmente, sob pena de ARQUIVAMENTO da ação.

As partes deverão se fazer presentes à audiência por meio do link supracitado, sendo de sua inteira responsabilidade repassá-lo às testemunhas, estas no máximo de três, salvo em se tratando de rito sumaríssimo (duas), que deverão comparecer, independentemente de notificação ou intimação do juízo, nos termos do artigo 825 da CLT. Ressalta-se que as audiências inaugurais são, em regra, UNAS. Portanto, frustrada a conciliação, iniciar-se-á a instrução processual no mesmo ato.

Eventuais dúvidas podem ser dirimidas pelo telefone número (95) 98400-5423, pelo balcão virtual https://meet.google.com/ptu-dvmw-vtr, pelo suporte https://abre.ai/suporte2vtbv ou e-mail vara.boavista02@trt11.jus.br.

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

CLAUDIA VEIGA AGUIAR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000548-95.2024.5.11.0052

RECLAMANTE	AMAURI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAURI PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

MM. 2 Vara do Trabalho de Boa Vista

AVENIDA BENJAMIN CONSTANT, 1853, CENTRO, BOA VISTA - RR - CEP: 69301-072, TEL 92 36217466

NOTIFICACAO INICIAL AO RECLAMANTE - AUDIÊNCIA VIRTUAL - Processo PJe-JT

Processo: 0000548-95.2024.5.11.0052

Reclamante: AMAURI PEREIRA DA SILVA

Reclamada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Audiência: 04/07/2024 08:00

Link/Id e senha: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/85107828325?pwd=aWkrdnlEM0xLL1p2YzlSYVp2U1l4Zz09

ID da reunião: 851 0782 8325

Senha: 216195

Fica a parte reclamante, Sr(a). AMAURI PEREIRA DA SILVA, CPF: 824.394.602-06, notificado por meio de seu(s) advogado(s), de que foi designada audiência TELEPRESENCIAL, por meio da plataforma ZOOM, para o dia e horário acima informados, na qual deverá comparecer pessoalmente, sob pena de ARQUIVAMENTO da ação.

As partes deverão se fazer presentes à audiência por meio do link supracitado, sendo de sua inteira responsabilidade repassá-lo às testemunhas, estas no máximo de três, salvo em se tratando de rito sumaríssimo (duas), que deverão comparecer, independentemente de notificação ou intimação do juízo, nos termos do artigo 825 da CLT. Ressalta-se que as audiências inaugurais são, em regra, UNAS. Portanto, frustrada a conciliação, iniciar-se-á a instrução processual no mesmo ato.

Eventuais dúvidas podem ser dirimidas pelo telefone número (95) 98400-5423, pelo balcão virtual https://meet.google.com/ptu-dvmw-vtr, pelo suporte https://abre.ai/suporte2vtbv ou e-mail vara.boavista02@trt11.jus.br.

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

CLAUDIA VEIGA AGUIAR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000549-80.2024.5.11.0052

RECLAMANTE	FRANCISCO EDER FERREIRA NONATO
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO EDER FERREIRA NONATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

MM. 2 Vara do Trabalho de Boa Vista

AVENIDA BENJAMIN CONSTANT, 1853, CENTRO, BOA VISTA - RR - CEP: 69301-072, TEL 92 36217466

NOTIFICACAO INICIAL AO RECLAMANTE - AUDIÊNCIA VIRTUAL - Processo PJe-JT

Processo:	0000549-80.2024.5.11.0052
Reclamante:	FRANCISCO EDER FERREIRA NONATO
Reclamada:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Audiência:	04/07/2024 08:30

Link/Id e senha: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/87597734371?pwd=V2R1ZFBPY3gyYVdXSTNlMWJHQnIzQT09

ID da reunião: 875 9773 4371

Senha: 289138

Fica a parte reclamante, Sr(a). FRANCISCO EDER FERREIRA NONATO, CPF: 773.931.712-87, notificado por meio de seu(s) advogado(s), de que foi designada audiência TELEPRESENCIAL, por meio da plataforma ZOOM, para o dia e horário acima informados, na qual deverá comparecer pessoalmente, sob pena de ARQUIVAMENTO da ação.

As partes deverão se fazer presentes à audiência por meio do link supracitado, sendo de sua inteira responsabilidade repassá-lo às testemunhas, estas no máximo de três, salvo em se tratando de rito sumaríssimo (duas), que deverão comparecer, independentemente de notificação ou intimação do juízo, nos termos do artigo 825 da CLT. Ressalta-se que as audiências inaugurais são, em regra, UNAS. Portanto, frustrada a conciliação, iniciar-se-á a instrução processual no mesmo ato.

Eventuais dúvidas podem ser dirimidas pelo telefone número (95) 98400-5423, pelo balcão virtual https://meet.google.com/ptu-dvmw-vtr, pelo suporte https://abre.ai/suporte2vtbv ou e-mail vara.boavista02@trt11.jus.br.

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

CLAUDIA VEIGA AGUIAR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000553-20.2024.5.11.0052

RECLAMANTE	CAMILO ANTONIO MIGUEL
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILO ANTONIO MIGUEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

MM. 2 Vara do Trabalho de Boa Vista

AVENIDA BENJAMIN CONSTANT, 1853, CENTRO, BOA VISTA - RR - CEP: 69301-072, TEL 92 36217466

NOTIFICACAO INICIAL AO RECLAMANTE - AUDIÊNCIA VIRTUAL - Processo PJe-JT

Processo:	0000553-20.2024.5.11.0052
Reclamante:	CAMILO ANTONIO MIGUEL
Reclamada:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Audiência:	04/07/2024 09:30

Link/Id e senha: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/88383662731?pwd=MFAvU2pVTzBlb2tpWUNHSGYzMGRBdz09

ID da reunião: 883 8366 2731

Senha: 600971

Fica a parte reclamante, Sr(a). CAMILO ANTONIO MIGUEL, CPF: 638.710.412-20, notificado por meio de seu(s) advogado(s), de que foi designada audiência TELEPRESENCIAL, por meio da plataforma ZOOM, para o dia e horário acima informados, na qual deverá comparecer pessoalmente, sob pena de ARQUIVAMENTO da ação.

As partes deverão se fazer presentes à audiência por meio do link supracitado, sendo de sua inteira responsabilidade repassá-lo às testemunhas, estas no máximo de três, salvo em se tratando de rito sumaríssimo (duas), que deverão comparecer, independentemente de notificação ou intimação do juízo, nos termos do artigo 825 da CLT. Ressalta-se que as audiências inaugurais são, em regra,

UNAS. Portanto, frustrada a conciliação, iniciar-se-á a instrução processual no mesmo ato.

Eventuais dúvidas podem ser dirimidas pelo telefone número (95) 98400-5423, pelo balcão virtual https://meet.google.com/ptu-dvmw-vtr, pelo suporte https://abre.ai/suporte2vtbv ou e-mail vara.boavista02@trt11.jus.br.

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

CLAUDIA VEIGA AGUIAR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000550-65.2024.5.11.0052

RECLAMANTE	GILVAN MENDES BARBOSA
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GILVAN MENDES BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

MM. 2 Vara do Trabalho de Boa Vista

AVENIDA BENJAMIN CONSTANT, 1853, CENTRO, BOA VISTA - RR - CEP: 69301-072, TEL 92 36217466

NOTIFICACAO INICIAL AO RECLAMANTE - AUDIÊNCIA VIRTUAL - Processo PJe-JT

Processo:	0000550-65.2024.5.11.0052
Reclamante:	GILVAN MENDES BARBOSA
Reclamada:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Audiência:	04/07/2024 09:00

Link/Id e senha: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/85018390157?pwd=YUR5T0plZjg0VUVuY0RBQmR3NkVvUT09

ID da reunião: 850 1839 0157

Senha: 578134

Fica a parte reclamante, Sr(a). GILVAN MENDES BARBOSA, CPF: 623.304.892-34, notificado por meio de seu(s) advogado(s), de que foi designada audiência TELEPRESENCIAL, por meio da plataforma ZOOM, para o dia e horário acima informados, na qual deverá comparecer pessoalmente, sob pena de ARQUIVAMENTO da ação.

As partes deverão se fazer presentes à audiência por meio do link supracitado, sendo de sua inteira responsabilidade repassá-lo às testemunhas, estas no máximo de três, salvo em se tratando de rito sumaríssimo (duas), que deverão comparecer, independentemente de notificação ou intimação do juízo, nos termos do artigo 825 da CLT. Ressalta-se que as audiências inaugurais são, em regra, UNAS. Portanto, frustrada a conciliação, iniciar-se-á a instrução processual no mesmo ato.

Eventuais dúvidas podem ser dirimidas pelo telefone número (95) 98400-5423, pelo balcão virtual https://meet.google.com/ptu-dvmw-vtr, pelo suporte https://abre.ai/suporte2vtbv ou e-mail vara.boavista02@trt11.jus.br.

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

CLAUDIA VEIGA AGUIAR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000543-73.2024.5.11.0052

RECLAMANTE	ANDRELINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRELINO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

MM. 2 Vara do Trabalho de Boa Vista

AVENIDA BENJAMIN CONSTANT, 1853, CENTRO, BOA VISTA - RR - CEP: 69301-072, TEL 92 36217466

NOTIFICACAO INICIAL AO RECLAMANTE - AUDIÊNCIA VIRTUAL - Processo PJe-JT

Processo:	0000543-73.2024.5.11.0052
Reclamante:	ANDRELINO PEREIRA DA SILVA

Reclamada:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Audiência:	04/07/2024 10:30

Link/Id e senha: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/81436564329?pwd=a2l6RitCRjluOVlEN0ZpY3NFYnhqZz09

ID da reunião: 814 3656 4329

Senha: 764864

Fica a parte reclamante, Sr(a). ANDRELINO PEREIRA DA SILVA, CPF: 588.874.822-68, notificado por meio de seu(s) advogado(s), de que foi designada audiência TELEPRESENCIAL, por meio da plataforma ZOOM, para o dia e horário acima informados, na qual deverá comparecer pessoalmente, sob pena de ARQUIVAMENTO da ação.

As partes deverão se fazer presentes à audiência por meio do link supracitado, sendo de sua inteira responsabilidade repassá-lo às testemunhas, estas no máximo de três, salvo em se tratando de rito sumaríssimo (duas), que deverão comparecer, independentemente de notificação ou intimação do juízo, nos termos do artigo 825 da CLT. Ressalta-se que as audiências inaugurais são, em regra, UNAS. Portanto, frustrada a conciliação, iniciar-se-á a instrução processual no mesmo ato.

Eventuais dúvidas podem ser dirimidas pelo telefone número (95) 98400-5423, pelo balcão virtual https://meet.google.com/ptu-dvmw-vtr, pelo suporte https://abre.ai/suporte2vtbv ou e-mail vara.boavista02@trt11.jus.br.

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

CLAUDIA VEIGA AGUIAR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000544-58.2024.5.11.0052

RECLAMANTE	BIMAEL MONTILHA COELHO
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BIMAEL MONTILHA COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

MM. 2 Vara do Trabalho de Boa Vista

AVENIDA BENJAMIN CONSTANT, 1853, CENTRO, BOA VISTA - RR - CEP: 69301-072, TEL 92 36217466

NOTIFICACAO INICIAL AO RECLAMANTE - AUDIÊNCIA VIRTUAL - Processo PJe-JT

Processo:	0000544-58.2024.5.11.0052
Reclamante:	BIMAEL MONTILHA COELHO
Reclamada:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Audiência:	04/07/2024 11:00

Link/Id e senha: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/82745638389?pwd=YlUxM3d5THJtWFVwbThTSlJma2ZIUT09

ID da reunião: 827 4563 8389

Senha: 119434

Fica a parte reclamante, Sr(a). BIMAEL MONTILHA COELHO, CPF: 768.689.402-97, notificado por meio de seu(s) advogado(s), de que foi designada audiência TELEPRESENCIAL, por meio da plataforma ZOOM, para o dia e horário acima informados, na qual deverá comparecer pessoalmente, sob pena de ARQUIVAMENTO da ação.

As partes deverão se fazer presentes à audiência por meio do link supracitado, sendo de sua inteira responsabilidade repassá-lo às testemunhas, estas no máximo de três, salvo em se tratando de rito sumaríssimo (duas), que deverão comparecer, independentemente de notificação ou intimação do juízo, nos termos do artigo 825 da CLT. Ressalta-se que as audiências inaugurais são, em regra, UNAS. Portanto, frustrada a conciliação, iniciar-se-á a instrução processual no mesmo ato.

Eventuais dúvidas podem ser dirimidas pelo telefone número (95) 98400-5423, pelo balcão virtual https://meet.google.com/ptu-dvmw-vtr, pelo suporte https://abre.ai/suporte2vtbv ou e-mail vara.boavista02@trt11.jus.br.

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

CLAUDIA VEIGA AGUIAR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000545-43.2024.5.11.0052

RECLAMANTE	ELIAS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS MOREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

MM. 2 Vara do Trabalho de Boa Vista

AVENIDA BENJAMIN CONSTANT, 1853, CENTRO, BOA VISTA - RR - CEP: 69301-072, TEL 92 36217466

NOTIFICACAO INICIAL AO RECLAMANTE - AUDIÊNCIA VIRTUAL - Processo PJe-JT

Processo:	0000545-43.2024.5.11.0052
Reclamante:	ELIAS MOREIRA DA SILVA
Reclamada:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Audiência:	04/07/2024 11:30

Link/Id e senha: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/81880663449?pwd=SmdpZmxrVmNRRk9xTzdrQkNJWmI5Zz09

ID da reunião: 818 8066 3449

Senha: 176047

Fica a parte reclamante, Sr(a). ELIAS MOREIRA DA SILVA, CPF: 926.512.242-00, notificado por meio de seu(s) advogado(s), de que foi designada audiência TELEPRESENCIAL, por meio da plataforma ZOOM, para o dia e horário acima informados, na qual deverá comparecer pessoalmente, sob pena de ARQUIVAMENTO da ação.

As partes deverão se fazer presentes à audiência por meio do link supracitado, sendo de sua inteira responsabilidade repassá-lo às testemunhas, estas no máximo de três, salvo em se tratando de rito sumaríssimo (duas), que deverão comparecer, independentemente de notificação ou intimação do juízo, nos termos do artigo 825 da CLT. Ressalta-se que as audiências inaugurais são, em regra, UNAS. Portanto, frustrada a conciliação, iniciar-se-á a instrução processual no mesmo ato.

Eventuais dúvidas podem ser dirimidas pelo telefone número (95) 98400-5423, pelo balcão virtual https://meet.google.com/ptu-dvmw-vtr, pelo suporte https://abre.ai/suporte2vtbv ou e-mail vara.boavista02@trt11.jus.br.

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

CLAUDIA VEIGA AGUIAR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000546-28.2024.5.11.0052

RECLAMANTE	VALDEIR DA SILVA CAVALCANTE
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEIR DA SILVA CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

MM. 2 Vara do Trabalho de Boa Vista

AVENIDA BENJAMIN CONSTANT, 1853, CENTRO, BOA VISTA - RR - CEP: 69301-072, TEL 92 36217466

NOTIFICACAO INICIAL AO RECLAMANTE - AUDIÊNCIA VIRTUAL - Processo PJe-JT

Processo:	0000546-28.2024.5.11.0052
Reclamante:	VALDEIR DA SILVA CAVALCANTE
Reclamada:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Audiência:	11/07/2024 08:00

Link/Id e senha: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/84201576560?pwd=dCs2OVJxYWM0SGpLbm12QnNXdFZ0dz09

ID da reunião: 842 0157 6560

Senha: 634704

Fica a parte reclamante, Sr(a). VALDEIR DA SILVA CAVALCANTE,

CPF: 722.092.832-72, notificado por meio de seu(s) advogado(s), de que foi designada audiência TELEPRESENCIAL, por meio da plataforma ZOOM, para o dia e horário acima informados, na qual deverá comparecer pessoalmente, sob pena de ARQUIVAMENTO da ação.

As partes deverão se fazer presentes à audiência por meio do link supracitado, sendo de sua inteira responsabilidade repassá-lo às testemunhas, estas no máximo de três, salvo em se tratando de rito sumaríssimo (duas), que deverão comparecer, independentemente de notificação ou intimação do juízo, nos termos do artigo 825 da CLT. Ressalta-se que as audiências inaugurais são, em regra, UNAS. Portanto, frustrada a conciliação, iniciar-se-á a instrução processual no mesmo ato.

Eventuais dúvidas podem ser dirimidas pelo telefone número (95) 98400-5423, pelo balcão virtual https://meet.google.com/ptu-dvmw-vtr, pelo suporte https://abre.ai/suporte2vtbv ou e-mail vara.boavista02@trt11.jus.br.

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

CLAUDIA VEIGA AGUIAR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000554-05.2024.5.11.0052

RECLAMANTE	RONERIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- RONERIO MACHADO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

MM. 2 Vara do Trabalho de Boa Vista

AVENIDA BENJAMIN CONSTANT, 1853, CENTRO, BOA VISTA - RR - CEP: 69301-072, TEL 92 3621-7466

NOTIFICACAO INICIAL AO RECLAMADO - AUDIÊNCIA VIRTUAL - Processo PJe-JT

Processo:	0000554-05.2024.5.11.0052
Reclamante:	RONERIO MACHADO DA SILVA
Reclamada:	RONERIO MACHADO DA SILVA
Audiência:	11/07/2024 08:30

Link/id e senha: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/81753874132?pwd=eHFPNnNhV3JPZERybFAwVzNWTWc0QT09

ID da reunião: 817 5387 4132

Senha: 256696

Fica Vossa Senhoria notificada de que haverá AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL, pela plataforma ZOOM, devendo comparecer na data e horário acima informados, pessoalmente ou representado(a) por preposto(a) habilitado(a) (art. 843, parágrafo 1º, da CLT), para prestar depoimento, sob pena de REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT e Súmula 74 do TST). A contestação, reconvenção, exceção e documentos deverão ser protocolados no PJe até a realização da proposta conciliatória infrutífera, sendo facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22 da Resolução nº 185/CSJT).

As partes deverão se fazer presentes à audiência por meio do link supracitado, sendo de sua inteira responsabilidade repassá-lo às testemunhas, estas no máximo de três, salvo em se tratando de rito sumaríssimo (duas), que deverão comparecer, independentemente de notificação ou intimação do juízo, nos termos do artigo 825 da CLT. Ressalta-se que as audiências inaugurais são, em regra, UNAS. Portanto, frustrada a conciliação, iniciar-se-á a instrução processual no mesmo ato.

Eventuais dúvidas podem ser dirimidas pelo telefone número (95) 98400-5423, pelo balcão virtual https://meet.google.com/ptu-dvmw-vtr, pelo suporte https://abre.ai/suporte2vtbv ou e-mail vara.boavista02@trt11.jus.br.

Fica a reclamada intimada acerca da documentação apresentada aos autos pela parte obreira, cuja petição inicial e documentos poderão ser acessados via internet: **https://pje.trt11.jus.br/pjekz/validacao**, digitando a chave abaixo: DOCUMENTOS DO PROCESSO:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
CERTIDÃO DE TRIAGEM E LINK	Certidão	24042211285853700000029582026

1. Procuração	Procuração	24041815300485400000029556060
2. CNH	Documento de Identificação	24041815300289300000029556061
3. Comp. residencia	Documento Diverso	24041815340624300000029556062
4. dissidio-coletivo-2019-2021-	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	24041815303242700000029556064
4. dissidio-coletivo-2019-2021-	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	24041815354169600000029556077
4. dissidio-coletivo-2019-2021-	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	24041815355091100000029556079
4. dissidio-coletivo-2019-2021-	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	24041815355886000000029556080
4. dissidio-coletivo-2019-2021-	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	24041815320892900000029556084
4. dissidio-coletivo-2019-2021-	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	24041815321615900000029556086
4. dissidio-coletivo-2019-2021-	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	24041815322743800000029556087
4. dissidio-coletivo-2019-2021-	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	24041815323227400000029556089
4. dissidio-coletivo-2019-2021-	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	24041815324523300000029556091
4. dissidio-coletivo-2019-2021-	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	24041815325336300000029556092
4. dissidio-coletivo-2019-2021-	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	24041815325336700000029556093
4. dissidio-coletivo-2019-2021-	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	24041815364633700000029556096
4. dissidio-coletivo-2019-2021-	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	24041815371285900000029556098
4. dissidio-coletivo-2019-2021-	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	24041815331930900000029556100
4. dissidio-coletivo-2019-2021-	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	24041815332781700000029556103
4. dissidio-coletivo-2019-2021-	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	24041815372067600000029556105
4. dissidio-coletivo-2019-2021-	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	24041815334745900000029556110
4. dissidio-coletivo-2019-2021-	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	24041815375439800000029556114
5. laudo pericial - prova emprestada	Prova Emprestada	24041815375605300000029556117
6. sentença - prova emprestada	Prova Emprestada	24041815335693800000029556118
7. ficha-cadastral	Ficha de Registro de Empregado	24041815375821400000029556119
8. ficha-financeira-2018	Documento Diverso	24041815335510600000029556120
8.1 ficha-financeira-2019	Documento Diverso	24041815335489000000029556121
9. Planilha de calculo	Planilha de Atualização de	24041815375936000000029556122
10. Declaração de Hipossuficiencia	Declaração de Hipossuficiência	24041815335868300000029556123
11. substabelecimento	Substabelecimento com Reserva de	24041815375924200000029556124
Petição Inicial	Petição Inicial	24041815311695000000029556037

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

CLAUDIA VEIGA AGUIAR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000555-87.2024.5.11.0052

RECLAMANTE	GEOVANAZIO DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GEOVANAZIO DE ALMEIDA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

MM. 2 Vara do Trabalho de Boa Vista

AVENIDA BENJAMIN CONSTANT, 1853, CENTRO, BOA VISTA - RR - CEP: 69301-072, TEL 92 36217466

NOTIFICACAO INICIAL AO RECLAMANTE - AUDIÊNCIA VIRTUAL - Processo PJe-JT

Processo:	0000555-87.2024.5.11.0052
Reclamante:	GEOVANAZIO DE ALMEIDA SANTOS
Reclamada:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Audiência:	11/07/2024 09:00

Link/Id e senha: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/84062987059?pwd=UUdsa1BLK2dXZnJxOVdPTitpTlZIQT09

ID da reunião: 840 6298 7059

Senha: 526436

Fica a parte reclamante, Sr(a). GEOVANAZIO DE ALMEIDA SANTOS, CPF: 382.095.192-04, notificado por meio de seu(s) advogado(s), de que foi designada audiência TELEPRESENCIAL, por meio da plataforma ZOOM, para o dia e horário acima informados, na qual deverá comparecer pessoalmente, sob pena de ARQUIVAMENTO da ação.

As partes deverão se fazer presentes à audiência por meio do link supracitado, sendo de sua inteira responsabilidade repassá-lo às testemunhas, estas no máximo de três, salvo em se tratando de rito sumaríssimo (duas), que deverão comparecer, independentemente de notificação ou intimação do juízo, nos termos do artigo 825 da CLT. Ressalta-se que as audiências inaugurais são, em regra, UNAS. Portanto, frustrada a conciliação, iniciar-se-á a instrução processual no mesmo ato.

Eventuais dúvidas podem ser dirimidas pelo telefone número (95) 98400-5423, pelo balcão virtual https://meet.google.com/ptu-dvmw-vtr, pelo suporte https://abre.ai/suporte2vtbv ou e-mail vara.boavista02@trt11.jus.br.

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

CLAUDIA VEIGA AGUIAR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000540-21.2024.5.11.0052

RECLAMANTE	MARIANO OLIRO DA SILVA
ADVOGADO	SAMUEL DE JESUS BARBOSA(OAB: 25851/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANO OLIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

MM. 2 Vara do Trabalho de Boa Vista

AVENIDA BENJAMIN CONSTANT, 1853, CENTRO, BOA VISTA - RR - CEP: 69301-072, TEL 92 36217466

NOTIFICACAO INICIAL AO RECLAMANTE - AUDIÊNCIA VIRTUAL - Processo PJe-JT

Processo:	0000540-21.2024.5.11.0052
Reclamante:	MARIANO OLIRO DA SILVA
Reclamada:	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA
Audiência:	02/07/2024 09:30

Link/Id e senha: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/86704557253?pwd=V2w5dFhRekZtYVlJMDdsUzFPb2o5UT09

ID da reunião: 867 0455 7253

Senha: 394887

Fica a parte reclamante, Sr(a). MARIANO OLIRO DA SILVA, CPF:

661.703.384-15, notificado por meio de seu(s) advogado(s), de que foi designada audiência TELEPRESENCIAL, por meio da plataforma ZOOM, para o dia e horário acima informados, na qual deverá comparecer pessoalmente, sob pena de ARQUIVAMENTO da ação.

As partes deverão se fazer presentes à audiência por meio do link supracitado, sendo de sua inteira responsabilidade repassá-lo às testemunhas, estas no máximo de três, salvo em se tratando de rito sumaríssimo (duas), que deverão comparecer, independentemente de notificação ou intimação do juízo, nos termos do artigo 825 da CLT. Ressalta-se que as audiências inaugurais são, em regra, UNAS. Portanto, frustrada a conciliação, iniciar-se-á a instrução processual no mesmo ato.

Eventuais dúvidas podem ser dirimidas pelo telefone número (95) 98400-5423, pelo balcão virtual https://meet.google.com/ptu-dvmw-vtr, pelo suporte https://abre.ai/suporte2vtbv ou e-mail vara.boavista02@trt11.jus.br.

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

CLAUDIA VEIGA AGUIAR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000541-06.2024.5.11.0052

RECLAMANTE	ZAINE SHTEKLIS DE HOLANDA BATISTA
ADVOGADO	WEVERTON DOS SANTOS RODRIGUES(OAB: 2152/RR)
ADVOGADO	MARLISON DA SILVA GUSMAO(OAB: 2151/RR)
RECLAMADO	REITOR NAZARENO VIEIRA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAINE SHTEKLIS DE HOLANDA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

MM. 2 Vara do Trabalho de Boa Vista

AVENIDA BENJAMIN CONSTANT, 1853, CENTRO, BOA VISTA - RR - CEP: 69301-072, TEL 92 36217466

NOTIFICACAO INICIAL AO RECLAMANTE - AUDIÊNCIA VIRTUAL - Processo PJe-JT

Processo:	0000541-06.2024.5.11.0052
Reclamante:	ZAINE SHTEKLIS DE HOLANDA BATISTA
Reclamada:	REITOR NAZARENO VIEIRA MARQUES
Audiência:	02/07/2024 11:00

Link/Id e senha: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/89439788278?pwd=NUthVmtEY0tiR1BOQ1RaV29VZWl6QT09

ID da reunião: 894 3978 8278

Senha: 768214

Fica a parte reclamante, Sr(a). ZAINE SHTEKLIS DE HOLANDA BATISTA, CPF: 021.310.412-17, notificado por meio de seu(s) advogado(s), de que foi designada audiência TELEPRESENCIAL, por meio da plataforma ZOOM, para o dia e horário acima informados, na qual deverá comparecer pessoalmente, sob pena de ARQUIVAMENTO da ação.

As partes deverão se fazer presentes à audiência por meio do link supracitado, sendo de sua inteira responsabilidade repassá-lo às testemunhas, estas no máximo de três, salvo em se tratando de rito sumaríssimo (duas), que deverão comparecer, independentemente de notificação ou intimação do juízo, nos termos do artigo 825 da CLT. Ressalta-se que as audiências inaugurais são, em regra, UNAS. Portanto, frustrada a conciliação, iniciar-se-á a instrução processual no mesmo ato.

Eventuais dúvidas podem ser dirimidas pelo telefone número (95) 98400-5423, pelo balcão virtual https://meet.google.com/ptu-dvmw-vtr, pelo suporte https://abre.ai/suporte2vtbv ou e-mail vara.boavista02@trt11.jus.br.

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

CLAUDIA VEIGA AGUIAR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001558-14.2023.5.11.0052

RECLAMANTE	KAROL DIVINO DA ROCHA SANTOS
RECLAMADO	SANA DISTRIBUIDORA DE PECAS E LUBRIFICANTES LTDA - ME
ADVOGADO	THIAGO MOTTA MATTOS(OAB: 22124/PA)
RECLAMADO	SEGRAS CARGO EXPRESS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SANA DISTRIBUIDORA DE PECAS E LUBRIFICANTES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7eea2e3 proferido nos autos.

DESPACHO

I. À Secretaria da Vara para expedir alvará para saque do FGTS;

II. Intime-se por oficial de justiça a parte executada SEGRAS CARGO EXPRESS LTDA para comprovar o cumprimento das obrigações de fazer (baixa na ctps e recolhimento das custas e encargos), bem como comprovar a quitação do crédito liquido indicado na planilha de id.2594b57.

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

AMANDA MIDORI OGO ALCANTARA DE PINHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000069-39.2023.5.11.0052

RECLAMANTE	RODRIGO DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO	CRISTIANE MONTE SANTANA(OAB: 315-B/RR)
ADVOGADO	PAULO ALVES ANDRADE JUNIOR(OAB: 1659/RR)
ADVOGADO	LILIANE CASSIANO NICACIO DA SILVA(OAB: 2055/RR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE BOA VISTA
RECLAMADO	LBC CONSERVADORA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LUCIANO SANTOS DUARTE(OAB: 1792/RR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO DE SOUZA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e113043 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o depósito para quitação integral, adotem-se as seguintes providências:

1. Registros efetuados para fins de apuração no e-gestão.
2. Efetuem-se os registros no g-prec e retirem-se as restrições porventura existentes;
3. Recolham-se os encargos e custas, se houver;
4. Libere-se o crédito líquido da parte exequente e honorários do respectivo patrono.
5. Após, em ordem, retornem conclusos para o encerramento da execução.

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

AMANDA MIDORI OGO ALCANTARA DE PINHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001911-88.2022.5.11.0052

RECLAMANTE	ERIKA PATRICIA DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO	LILIANE CASSIANO NICACIO DA SILVA(OAB: 2055/RR)
ADVOGADO	CRISTIANE MONTE SANTANA(OAB: 315-B/RR)
ADVOGADO	PAULO ALVES ANDRADE JUNIOR(OAB: 1659/RR)
RECLAMADO	LBC CONSERVADORA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LUCIANO SANTOS DUARTE(OAB: 1792/RR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE BOA VISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIKA PATRICIA DE SOUZA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a960790 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o depósito para quitação integral, adotem-se as seguintes providências:

1. Registros efetuados para fins de apuração no e-gestão.
2. Efetuem-se os registros no g-prec e retirem-se as restrições porventura existentes;
3. Recolham-se os encargos e custas, se houver;
4. Libere-se o crédito líquido da parte exequente e honorários do respectivo patrono.
5. Após, em ordem, retornem conclusos para o encerramento da execução.

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

AMANDA MIDORI OGO ALCANTARA DE PINHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000901-72.2023.5.11.0052

RECLAMANTE	CLEONILSON FONSECA PEREIRA
ADVOGADO	THIAGO AMORIM DOS SANTOS(OAB: 62590/PR)
RECLAMANTE	WILKE LOPES OLIVEIRA
ADVOGADO	THIAGO AMORIM DOS SANTOS(OAB: 62590/PR)
RECLAMANTE	CLEILTON ALMEIDA DE MEDEIROS

ADVOGADO	THIAGO AMORIM DOS SANTOS(OAB: 62590/PR)
RECLAMANTE	VICTOR EDUARDO MALPICA GONZALEZ
ADVOGADO	THIAGO AMORIM DOS SANTOS(OAB: 62590/PR)
RECLAMANTE	RUBER JOSE LAYA RENGEL
ADVOGADO	THIAGO AMORIM DOS SANTOS(OAB: 62590/PR)
RECLAMANTE	WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO AMORIM DOS SANTOS(OAB: 62590/PR)
RECLAMANTE	REINALDO JOSE MOLINA CASTILLO
ADVOGADO	THIAGO AMORIM DOS SANTOS(OAB: 62590/PR)
RECLAMANTE	NORBERTO JOSE MANUEL RODRIGUEZ SABALLO
ADVOGADO	THIAGO AMORIM DOS SANTOS(OAB: 62590/PR)
RECLAMANTE	DOMINGOS PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	THIAGO AMORIM DOS SANTOS(OAB: 62590/PR)
RECLAMANTE	DAVID OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO AMORIM DOS SANTOS(OAB: 62590/PR)
RECLAMANTE	ADRIANO OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO	THIAGO AMORIM DOS SANTOS(OAB: 62590/PR)
RECLAMANTE	JOAO ARAUJO DOS REIS
ADVOGADO	THIAGO AMORIM DOS SANTOS(OAB: 62590/PR)
RECLAMADO	TBW GROUP LTDA
ADVOGADO	EVI ARAUJO DA SILVA(OAB: 403683/SP)
RECLAMADO	EPSSEG CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	EVI ARAUJO DA SILVA(OAB: 403683/SP)
ADVOGADO	MARCUS THADEU MORAIS LINHARES(OAB: 29808/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EPSSEG CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA
- TBW GROUP LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff73075 proferido nos autos.

DESPACHO:

I. Paralelamente às medidas executivas, reitere-se o mandado de penhora de crédito de #id:76e2060, incluindo, nesse ponto, também a executada TBW GROUP LTDA. Deverá constar no mandado que, ainda que as executadas não tenham, imediatamente, créditos a receber por serviços já prestados, caso haja objeto contratual a executar, pendente de entrega de forma integral ou parcial, considerando que os contratos administrativos são de trato sucessivo, enquanto vigorar eventual contrato, persiste a ordem judicial, até que o limite a ser requisitado, salvo comunicação de revogação pelo Juízo.

II. Prossiga-se a execução.

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

AMANDA MIDORI OGO ALCANTARA DE PINHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000042-22.2024.5.11.0052

RECLAMANTE	CLEUDILANE DE PAIVA LIMA QUARESMA
RECLAMADO	MAIS VIDA SOLUCOES EM SAUDE LTDA
ADVOGADO	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)
RECLAMADO	ESTADO DE RORAIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAIS VIDA SOLUCOES EM SAUDE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 60cae59 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando, que a autora está pelo *jus postulandi*e que a inicial foi omissa ao não lançar os fundamentos que embasam o pedido de adicional de insalubridade, o que dificulta mensurar a que título tal verba é requerida.

Considerando, ainda, que no TRCT acostado aos autor pela reclamante há liquidação do adicional no percentual buscado e que, pela reclamada, o adicional é incontroverso, inclusive declarando que todos foram devidamente pagos, conforme contracheques acostados aos autos, **decido:**

Tornar sem efeito a determinação para realização de perícia pois, a *priori,* impertinente sua aplicação já que o adicional mostra-se incontroverso.

Porém, imperioso que a parte autora esclareça quais verbas tomou por parâmetro para mensurar o adicional pleiteado, a exemplo, se salários do período laboral, salários não pagos e/ou reflexos das verbas descritas na exordial.

Assim, inclui-se o feito em pauta de audiência para o dia **30/04/2024 às 09h.** Ressalta-se que a sala de audiência virtual estará disponível para acesso 10 minutos antes do horário designado, facultando-se acesso prévio às partes e testemunhas para os ajustes técnicos necessários, primando, deste modo, o horário designado para início da audiência.

Link de audiência https://trt11-jus-br.zoom.us/j/89514859719?pwd=RUJIY29BeWxBYnYycys5NEg5aFVDZz09 ID da reunião: 895 1485 9719 Senha: 474470

Cientes as partes, por meio de seus respectivos patronos. **INTIME-SE A PARTE AUTORA.**

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

AMANDA MIDORI OGO ALCANTARA DE PINHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000901-72.2023.5.11.0052

RECLAMANTE	CLEONILSON FONSECA PEREIRA
ADVOGADO	THIAGO AMORIM DOS SANTOS(OAB: 62590/PR)
RECLAMANTE	WILKE LOPES OLIVEIRA
ADVOGADO	THIAGO AMORIM DOS SANTOS(OAB: 62590/PR)
RECLAMANTE	CLEILTON ALMEIDA DE MEDEIROS
ADVOGADO	THIAGO AMORIM DOS SANTOS(OAB: 62590/PR)
RECLAMANTE	VICTOR EDUARDO MALPICA GONZALEZ
ADVOGADO	THIAGO AMORIM DOS SANTOS(OAB: 62590/PR)
RECLAMANTE	RUBER JOSE LAYA RENGEL
ADVOGADO	THIAGO AMORIM DOS SANTOS(OAB: 62590/PR)
RECLAMANTE	WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO AMORIM DOS SANTOS(OAB: 62590/PR)
RECLAMANTE	REINALDO JOSE MOLINA CASTILLO
ADVOGADO	THIAGO AMORIM DOS SANTOS(OAB: 62590/PR)
RECLAMANTE	NORBERTO JOSE MANUEL RODRIGUEZ SABALLO
ADVOGADO	THIAGO AMORIM DOS SANTOS(OAB: 62590/PR)
RECLAMANTE	DOMINGOS PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	THIAGO AMORIM DOS SANTOS(OAB: 62590/PR)
RECLAMANTE	DAVID OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO AMORIM DOS SANTOS(OAB: 62590/PR)
RECLAMANTE	ADRIANO OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO	THIAGO AMORIM DOS SANTOS(OAB: 62590/PR)
RECLAMANTE	JOAO ARAUJO DOS REIS
ADVOGADO	THIAGO AMORIM DOS SANTOS(OAB: 62590/PR)
RECLAMADO	TBW GROUP LTDA
ADVOGADO	EVI ARAUJO DA SILVA(OAB: 403683/SP)
RECLAMADO	EPSSEG CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	EVI ARAUJO DA SILVA(OAB: 403683/SP)
ADVOGADO	MARCUS THADEU MORAIS LINHARES(OAB: 29808/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO OLIVEIRA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff73075 proferido nos autos.

DESPACHO:

I. Paralelamente às medidas executivas, reitere-se o mandado de penhora de crédito de #id:76e2060, incluindo, nesse ponto, também a executada TBW GROUP LTDA. Deverá constar no mandado que, ainda que as executadas não tenham, imediatamente, créditos a receber por serviços já prestados, caso haja objeto contratual a executar, pendente de entrega de forma integral ou parcial, considerando que os contratos administrativos são de trato sucessivo, enquanto vigorar eventual contrato, persiste a ordem judicial, até que o limite a ser requisitado, salvo comunicação de revogação pelo Juízo.

II. Prossiga-se a execução.

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

AMANDA MIDORI OGO ALCANTARA DE PINHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000918-16.2020.5.11.0052

RECLAMANTE	PAULO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO	SAMUEL DE JESUS BARBOSA(OAB: 25851/BA)
ADVOGADO	LAYANA SUELLY SOUZA DA SILVA(OAB: 51946/BA)
ADVOGADO	RICARDO CARVALHO LUBARINO DOS SANTOS(OAB: 10661/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA
ADVOGADO	RAFAEL ALVES PORTO(OAB: 25565/DF)
ADVOGADO	KATIA REALE DA MOTA(OAB: 9542/PA)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RR
PERITO	LIZIANE OLIVEIRA WOLLMANN DE CRISTO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 76c25cf proferida nos autos.

DECISÃO

I. Acolho o parecer da Contadoria da Vara de #id:136d619, por seus próprios fundamentos e, via de consequência, homologa-se a conta de liquidação carreada no #id:1b1f8aa, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

II. Defere-se a execução promovida pelo exequente.

III. Fica a executada, EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – CNPJ 00.348.003/0001-10, notificada para indicar conta bancária e/ou diretrizes para devolução do valor depositado a título de depósito recursal, conforme determinado no #id:272acfa, no prazo de 5 (cinco) dias.

IV. Fica ainda notificada a executada, para embargar a execução, que soma a importância de **R$ 287.803,69 (duzentos e oitenta e sete mil e oitocentos e três reais e sessenta e nove centavos),** no prazo de 30 dias, na forma do art. 535 do CPC c/c Decreto-Lei n.º 509 /69, sob pena de preclusão.

V. Havendo embargos à execução, notifique-se a parte contrária para manifestar-se, caso queira, e, transcorrido o prazo, façam os autos conclusos para sentença.

VI. Em caso de pagamento, libere-se o crédito líquido ao autor.

VII. Expirado o prazo do item IV, expeça-se RPV na forma de praxe.

VIII. Na hipótese de não cumprimento da requisição judicial, promova-se a execução por meio dos instrumentos tecnológicos disponíveis, conforme convênios do TRT11, e demais medidas necessárias a integral satisfação da execução.

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

AMANDA MIDORI OGO ALCANTARA DE PINHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000457-44.2020.5.11.0052

RECLAMANTE	NEILA CRISTINA MELO DOS SANTOS
ADVOGADO	MONICA OLIVEIRA DE LACERDA ABREU(OAB: 27211/DF)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	RENATA SILVA SOUSA DE PAULA(OAB: 669/AM)
ADVOGADO	CRISTHIANE WONGHAN DA SILVA DE BRITO(OAB: 13464/PA)
ADVOGADO	FABRICIO MACHADO DE MORAES(OAB: 14997/PA)
ADVOGADO	CLEIDINALDO FONSECA CHAVES(OAB: 13507/PA)
ADVOGADO	THAIS REGINA DE SOUZA(OAB: 13959/PA)
ADVOGADO	LUCIANA PEREIRA BENDELAK(OAB: 12833/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEILA CRISTINA MELO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e9a11af proferido nos autos.

DESPACHO

Promova-se a execução no prazo de 5 dias.

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

AMANDA MIDORI OGO ALCANTARA DE PINHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000918-16.2020.5.11.0052

RECLAMANTE	PAULO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO	SAMUEL DE JESUS BARBOSA(OAB: 25851/BA)
ADVOGADO	LAYANA SUELLY SOUZA DA SILVA(OAB: 51946/BA)
ADVOGADO	RICARDO CARVALHO LUBARINO DOS SANTOS(OAB: 10661/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA
ADVOGADO	RAFAEL ALVES PORTO(OAB: 25565/DF)
ADVOGADO	KATIA REALE DA MOTA(OAB: 9542/PA)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RR
PERITO	LIZIANE OLIVEIRA WOLLMANN DE CRISTO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO PEREIRA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 76c25cf proferida nos autos.

DECISÃO

I. Acolho o parecer da Contadoria da Vara de #id:136d619, por seus próprios fundamentos e, via de consequência, homologa-se a conta de liquidação carreada no #id:1b1f8aa, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

II. Defere-se a execução promovida pelo exequente.

III. Fica a executada, EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – CNPJ 00.348.003/0001-10, notificada para indicar conta bancária e/ou diretrizes para devolução do valor depositado a título de depósito recursal, conforme determinado no #id:272acfa, no prazo de 5 (cinco) dias.

IV. Fica ainda notificada a executada, para embargar a execução, que soma a importância de **R$ 287.803,69 (duzentos e oitenta e sete mil e oitocentos e três reais e sessenta e nove centavos),** no prazo de 30 dias, na forma do art. 535 do CPC c/c Decreto-Lei n.º 509 /69, sob pena de preclusão.

V. Havendo embargos à execução, notifique-se a parte contrária para manifestar-se, caso queira, e, transcorrido o prazo, façam os autos conclusos para sentença.

VI. Em caso de pagamento, libere-se o crédito líquido ao autor.

VII. Expirado o prazo do item IV, expeça-se RPV na forma de praxe.

VIII. Na hipótese de não cumprimento da requisição judicial, promova-se a execução por meio dos instrumentos tecnológicos disponíveis, conforme convênios do TRT11, e demais medidas necessárias a integral satisfação da execução.

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

AMANDA MIDORI OGO ALCANTARA DE PINHO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

3ª Vara do Trabalho de Boa Vista
Edital

Processo Nº ATOrd-0001336-77.2022.5.11.0053

RECLAMANTE	ESDRIMAR JOSEFINA ROJAS CORDOVA
ADVOGADO	WARNER VELASQUE RIBEIRO(OAB: 288/RR)
RECLAMADO	CONSTRUTORA PROSOLO LTDA
ADVOGADO	THALES MOLETTA DE MENEZES(OAB: 377520/SP)
RECLAMADO	JEOMAR JOSE MARTINEZ
RECLAMADO	MARIANGELA MOLETA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANGELA MOLETA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA-PJE-JT

DESTINATÁRIO(A): **MARIANGELA MOLETA**

De ordem do Excelentíssimo Sr. RAIMUNDO PAULINO CAVALCANTE FILHO, Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista - RR.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADO(A) o(a) Executado(a): **MARIANGELA MOLETA**, portador(a) do CPF nº 225.438.212-87, integrante no POLO PASSIVO nos autos do processo em epígrafe, SÓCIO(A) do(a) Executado(a) Principal: CONSTRUTORA PROSOLO LTDA, CNPJ: 03.119.804/0001-00, do inteiro teor da Decisão de Id. 24813b6, (Chave de Acesso: https://pje.trt11.jus.br/pjekz/validacao/24030112204088400000029095241?instancia=1), para manifestação acerca do incidente de **DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**, requerendo as provas cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias e que, transcorrido esse prazo, sem manifestação, passará a fluir automaticamente o prazo de 48 horas para pagamento ou garantia da execução, na forma do art. 880 da CLT, na QUANTIA TOTAL de R$29.356,38 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos), correspondente à SENTENÇA DE MÉRITO de Id. Id. ca2a049. Tudo na forma disposta no Art. 882 da CLT, C/C o Art. 835 do CPC/15.

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

CONTATOS 3ª VARA DO TRABALHO:

Balcão Virtual da 3ª VTBV: meet.google.com/jgh-gtze-ace

Telefones Secretaria: 92 3621 7468 e 0800 9236220 Ramal: 7467 e 7468

95 98426-5228 (Whats)

92 3621 7468 (Telefone Secretaria)

e-mail:vara.boavista03@trt11.jus.br

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

MINEIA GEROLA GUIMARAES LACERDA

Assessor

Processo Nº ATSum-0001420-44.2023.5.11.0053

RECLAMANTE	YURDELIS JOSEFINA RODRIGUEZ MARQUEZ
ADVOGADO	ARTUR ANGELIM DE SOUZA JUNIOR(OAB: 1557/RR)
RECLAMADO	BONSUCESSO BAR LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BONSUCESSO BAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PJe-JT

De ordem do Excelentíssimo Sr. **RAIMUNDO PAULINO CAVALCANTE FILHO**, Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais e etc.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica o(a) reclamado(a): BONSUCESSO BAR LTDA, acima citado, que se encontra em lugar incerto e não sabido, na Pessoa do(a) Representante Legal e/ou Procurador(a), notificado da **SENTENÇA id. 50be840,** proferida nos presentes autos, observando-se o prazo legal de 08 (oito) dias, para querendo, interpor recurso. O teor dos referidos expedientes poderá ser acessado por meio do endereço eletrônico *www.pje.trt11.jus.br* e/ou na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista.

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

MINEIA GEROLA GUIMARAES LACERDA

Assessor

Notificação

Processo Nº CumPrSe-0001064-49.2023.5.11.0053

REQUERENTE	JOSE NILO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	LILIANE RAQUEL DE MELO CERVEIRA(OAB: 639/RR)
REQUERIDO	ATLANTICA SERVICOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	LUANA DE AZEVEDO CORTEZ(OAB: 15872/MA)
ADVOGADO	DAYENY CARDOSO DE OLIVEIRA(OAB: 10988/MA)
REQUERIDO	ESTADO DE RORAIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- ATLANTICA SERVICOS GERAIS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3a4ac82 proferida nos autos.

SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PJe-JT

Vistos e analisados estes autos.

I - RELATÓRIO

JOSE NILO BARBOSA DOS SANTOS opôs **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, alegando, em síntese, padecer a Decisão de id. 9460240 de contradição, ao indeferir de forma implícita pedidos e meios de prova.

A executada apresentou contrarrazões em sede de manifestação de id. c241b9d.

Conclusos.

II - FUNDAMENTOS

Estando regular a representação processual (id. effbda2), conhece, o Juízo, dos Embargos, porquanto tempestivos.

À míngua de razão, todavia.

Como é cediço, os Embargos de Declaração devem seguir os princípios gerais de interposição dos recursos, sendo imprescindível que as respectivas razões observem os requisitos de nomeação quantum satis dos vícios que o abonam, vale dizer, deve ser apontado objetivamente qual o ponto em que se deu a obscuridade, contradição e/ou omissão.

Não há que se admitir generalizações ou referências vagas, pois não é aceitável afirmar-se que a decisão embargada é obscura, contraditória e/ou omissa, sem que seja indicado, efetivamente, o respectivo ponto que ela, injustificadamente, incorreu.

À luz do art. 897-A da CLT, o cabimento dos Embargos de Declaração está adstrito a possível existência de omissão, obscuridade e contradição, o que não se verifica no presente caso.

A argumentação do embargante denota apenas a pretensão revisional daquela Decisão, inobservadas as hipóteses de cabimento dos Embargos, delineadas nos arts. 1.022 do CPC e 897 -A da CLT. Não há, em verdade, omissão, contradição ou obscuridade a serem sanadas, mas inconformismo com a Decisão em tela.

Demanda o exequente, ora embargante, em verdade, nova manifestação do Juízo, porquanto as matérias a que elenca foram efetivamente objetos de análise por ocasião do *Decisum* de id. 9460240, ressaltando-se, uma vez mais, que inexistiu prejuízo ao exequente, porquanto levantara o crédito na integralidade, conforme certificado no id. b706f9c.

Ao embargante, se assim desejar, cumpre eleger a via adequada, no sentido de ver satisfeito o seu desiderato, uma vez que, para tanto, imprestáveis os Embargos de Declaração.

Em conclusão, o desprovimento dos Embargos, nessa perspectiva, é medida que se impõe.

III - DISPOSITIVO

ISSO POSTO, DECIDE A TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA conhecer dos **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos por **JOSE NILO BARBOSA DOS SANTOS**para, no mérito, negar-lhes provimento, o que faz nos termos dos fundamentos elencados nas linhas precedentes, parte integrante do presente *decisum*.

Dê-se ciência.

BOA VISTA/RR, 19 de abril de 2024.

RAIMUNDO PAULINO CAVALCANTE FILHO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0001064-49.2023.5.11.0053

REQUERENTE	JOSE NILO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	LILIANE RAQUEL DE MELO CERVEIRA(OAB: 639/RR)

REQUERIDO	ATLANTICA SERVICOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	LUANA DE AZEVEDO CORTEZ(OAB: 15872/MA)
ADVOGADO	DAYENY CARDOSO DE OLIVEIRA(OAB: 10988/MA)
REQUERIDO	ESTADO DE RORAIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE NILO BARBOSA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3a4ac82 proferida nos autos.

SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PJe-JT

Vistos e analisados estes autos.

I - RELATÓRIO

JOSE NILO BARBOSA DOS SANTOS opôs **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, alegando, em síntese, padecer a Decisão de id. 9460240 de contradição, ao indeferir de forma implícita pedidos e meios de prova.

A executada apresentou contrarrazões em sede de manifestação de id. c241b9d.

Conclusos.

II - FUNDAMENTOS

Estando regular a representação processual (id. effbda2), conhece, o Juízo, dos Embargos, porquanto tempestivos.

À míngua de razão, todavia.

Como é cediço, os Embargos de Declaração devem seguir os princípios gerais de interposição dos recursos, sendo imprescindível que as respectivas razões observem os requisitos de nomeação quantum satis dos vícios que o abonam, vale dizer, deve ser apontado objetivamente qual o ponto em que se deu a obscuridade, contradição e/ou omissão.

Não há que se admitir generalizações ou referências vagas, pois não é aceitável afirmar-se que a decisão embargada é obscura, contraditória e/ou omissa, sem que seja indicado, efetivamente, o respectivo ponto que ela, injustificadamente, incorreu.

À luz do art. 897-A da CLT, o cabimento dos Embargos de Declaração está adstrito a possível existência de omissão, obscuridade e contradição, o que não se verifica no presente caso.

A argumentação do embargante denota apenas a pretensão revisional daquela Decisão, inobservadas as hipóteses de cabimento dos Embargos, delineadas nos arts. 1.022 do CPC e 897-A da CLT. Não há, em verdade, omissão, contradição ou obscuridade a serem sanadas, mas inconformismo com a Decisão em tela.

Demanda o exequente, ora embargante, em verdade, nova manifestação do Juízo, porquanto as matérias a que elenca foram efetivamente objetos de análise por ocasião do *Decisum* de id. 9460240, ressaltando-se, uma vez mais, que inexistiu prejuízo ao exequente, porquanto levantara o crédito na integralidade, conforme certificado no id. b706f9c.

Ao embargante, se assim desejar, cumpre eleger a via adequada, no sentido de ver satisfeito o seu desiderato, uma vez que, para tanto, imprestáveis os Embargos de Declaração.

Em conclusão, o desprovimento dos Embargos, nessa perspectiva, é medida que se impõe.

III - DISPOSITIVO

ISSO POSTO, DECIDE A TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA conhecer dos **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos por **JOSE NILO BARBOSA DOS SANTOS**para, no mérito, negar-lhes provimento, o que faz nos termos dos fundamentos elencados nas linhas precedentes, parte integrante do presente *decisum*.

Dê-se ciência.

BOA VISTA/RR, 19 de abril de 2024.

RAIMUNDO PAULINO CAVALCANTE FILHO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000842-81.2023.5.11.0053

RECLAMANTE	REINALDO TEIXEIRA
ADVOGADO	PAULA RAFAELA PALHA DE SOUZA(OAB: 340-B/RR)
ADVOGADO	PAULO SERGIO DE SOUZA(OAB: 317/RR)
ADVOGADO	LEONARDO ROGERIO LEAL DE SOUZA(OAB: 1991/RR)
RECLAMADO	SELMANI DA SILVA TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- REINALDO TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 78c57a0 proferida nos autos.

CERTIDÃO PJe - JT

Certifico que expirou em 16/04/2024, o prazo para a executada opor

embargos à execução.

Luiz Eduardo da Cruz

Diretor de Secretaria

DECISÃO PJe - JT

Vistos, etc.

I. CONFERE-SE à presente decisão força de **OFÍCIO** perante à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** para pagamento da guia relativa às **CUSTAS (GRU)** no valor de **R$41,30 (quarenta e um reais e trinta centavos)**,devendo a aludida guia ser encaminhada à referida instituição bancária para que proceda à quitação utilizando os recursos existentes na conta judicial **0653.042.01537024-7**;

II. Cumprido o item acima, deverá a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL proceder com a transferência da quantia de **R$2.065,12 (dois mil, sessenta e cinco reais e doze centavos)**, utilizando os recursos existentes na conta judicial **0653.042.01537024-7**,de modo a não remanescer saldo, para a conta bancária a seguir, qual seja, Titular: **SOUZA & SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 23.484.282/0001-85, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGENCIA: 3905, CONTA: 000665-6, OPERAÇÃO: 003**;

III. Todos os comprovantes de cumprimento da determinação supra deverão ser encaminhando para o correio eletrônico da Secretaria da Vara (vara.boavista03@trt11.jus.br);

IV. Após, façam-se os autos conclusos para análise dos pedidos contidos no id. 67d7015;

Exp. nec.

BOA VISTA/RR, 19 de abril de 2024.

RAIMUNDO PAULINO CAVALCANTE FILHO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001335-92.2022.5.11.0053

RECLAMANTE	CLEISSON NOGUEIRA SIMOES
ADVOGADO	VICTOR DA SILVA PEREIRA(OAB: 31502/ES)
RECLAMANTE	VALDECI RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	VICTOR DA SILVA PEREIRA(OAB: 31502/ES)
RECLAMANTE	CLAUDIO PEREIRA ESPERIDION
ADVOGADO	VICTOR DA SILVA PEREIRA(OAB: 31502/ES)
RECLAMADO	RS BRASIL HIDROJATO E PINTURA LTDA
RECLAMADO	ENEVA S.A.
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
RECLAMADO	TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUCAO S/A
ADVOGADO	EMERSON LUIZ MAZZINI(OAB: 125933/RJ)
PERITO	RAIMUNDO JEAN TAVARES DE LUNA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO PEREIRA ESPERIDION
- CLEISSON NOGUEIRA SIMOES
- VALDECI RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 591787a proferida nos autos.

CERTIDÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

CERTIFICO que expirou no dia 30/10/2023, o prazo legal para o reclamante interpor Recurso Ordinário (ciência da sentença id n. 69e30b1, via DEJT em 09/10/2023);

CERTIFICO que expirou no dia 30/10/2023, o prazo legal para a reclamada TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUCAO S/A interpor Recurso Ordinário (ciência da sentença id n. 69e30b1, via DEJT em 09/10/2023);

CERTIFICO que expirou no dia 17/04/2024, o prazo legal para a reclamada RS BRASIL HIDROJATO E PINTURA LTDA interpor Recurso Ordinário (ciência da sentença id n. 69e30b1, via DEJT em 26/03/2024);

CERTIFICO que expirou em 17/04/2024, o prazo para RS BRASIL HIDROJATO E PINTURA LTDA apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário id. 5766648;

CERTIFICO que, na forma da Resolução Administrativa n° 025/2018/TRT11, fiz a conferência dos dados recursais desta ação, confirmando a regularidade dos atos processuais, conforme informações do recurso, dos seguintes dados:

1. Verifiquei se há honorários periciais a serem/foram pagos, caso o processo tenha realização de Perícia;

2. Verifiquei se há petições pendentes de apreciação;

3. Verifiquei a regularidade dos cadastros das partes;

4. Verifiquei a regularidade dos instrumentos procuratórios, bem como da habilitação dos advogados no sistema, exceto em relação aos membros da Advocacia Pública;

5. Verifiquei se há necessidade de manutenção de sigilo nos documentos;

6. Verifiquei se é caso de tramitação preferencial;

7. Verifiquei os pressupostos de admissibilidade do Recurso;

8. Verifiquei que os autos foram conclusos ao Magistrado e por meio de decisão manifestou-se acerca do juízo de admissibilidade;

9. Verifiquei se as partes foram notificadas para apresentar as contrarrazões;

10. Verifiquei o transcurso dos prazos recursais. Após, emiti a Certidão de expiração de prazo tanto para apresentação de Recurso quanto para apresentação de contrarrazões;

11. Examinei se as partes do Recurso estavam nos polos corretos;

12. Examinei a classe do Recurso correta;

13. Verifiquei se existe a correspondência entre os assuntos cadastrados e os constantes nas peças de recurso, acrescentando os ausentes, ou retirando aqueles que foram colocados indevidamente;

14. Após todas as conferências, remeto os autos ao E. TRT para julgamento.

LUIZ EDUARDO DA CRUZ

Diretor de Secretaria

DECISÃO PJe-JT

Vistos, etc.

Considerando que o recurso ordinário de id. 5766648, interposto pela reclamada ENEVA S.A em 18/10/2023, é tempestivo, ciência da sentença de id.69e30b1, via DEJT em 09/10/2023, está subscrito por advogado(a) habilitado(a) nos autos, conforme procuração de id. 37a3f3c. Depósito recursal mediante substituição por seguro garantia judicial, na forma do art. 899, § 11 e custas regularmente recolhidas no id. db5e621;

Considerando que as contrarrazões apresentadas pelo(a) reclamante(a) são tempestivas e, subscritas por advogado(a) habilitado(a) nos autos;

Considerando que as contrarrazões apresentadas pelo(a) reclamado(a) TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUCAO S/A são tempestivas e, subscritas por advogado(a) habilitado(a) nos autos;

Considerando que a reclamada RS BRASIL HIDROJATO E PINTURA LTDA deixou de apresentarcontrarrazões, embora devidamente notificada para tal;

Considerando, por fim, o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade dos recursos ordinários interpostos, DETERMINA-SE:

Encaminhem-se os presentes autos para apreciação pelo e. TRT da 11ª Região.

Exp. nec.

BOA VISTA/RR, 19 de abril de 2024.

RAIMUNDO PAULINO CAVALCANTE FILHO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001335-92.2022.5.11.0053

RECLAMANTE	CLEISSON NOGUEIRA SIMOES
ADVOGADO	VICTOR DA SILVA PEREIRA(OAB: 31502/ES)
RECLAMANTE	VALDECI RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	VICTOR DA SILVA PEREIRA(OAB: 31502/ES)
RECLAMANTE	CLAUDIO PEREIRA ESPERIDION
ADVOGADO	VICTOR DA SILVA PEREIRA(OAB: 31502/ES)
RECLAMADO	RS BRASIL HIDROJATO E PINTURA LTDA
RECLAMADO	ENEVA S.A.
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
RECLAMADO	TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUCAO S/A
ADVOGADO	EMERSON LUIZ MAZZINI(OAB: 125933/RJ)
PERITO	RAIMUNDO JEAN TAVARES DE LUNA

Intimado(s)/Citado(s):

- ENEVA S.A.
- TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUCAO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 591787a proferida nos autos.

CERTIDÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

CERTIFICO que expirou no dia 30/10/2023, o prazo legal para o reclamante interpor Recurso Ordinário (ciência da sentença id n. 69e30b1, via DEJT em 09/10/2023);

CERTIFICO que expirou no dia 30/10/2023, o prazo legal para a reclamada TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUCAO S/A interpor Recurso Ordinário (ciência da sentença id n. 69e30b1, via DEJT em 09/10/2023);

CERTIFICO que expirou no dia 17/04/2024, o prazo legal para a reclamada RS BRASIL HIDROJATO E PINTURA LTDA interpor Recurso Ordinário (ciência da sentença id n. 69e30b1, via DEJT em 26/03/2024);

CERTIFICO que expirou em 17/04/2024, o prazo para RS BRASIL HIDROJATO E PINTURA LTDA apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário id. 5766648;

CERTIFICO que, na forma da Resolução Administrativa n° 025/2018/TRT11, fiz a conferência dos dados recursais desta ação, confirmando a regularidade dos atos processuais, conforme informações do recurso, dos seguintes dados:

1. Verifiquei se há honorários periciais a serem/foram pagos, caso o

processo tenha realização de Perícia;

2. Verifiquei se há petições pendentes de apreciação;

3. Verifiquei a regularidade dos cadastros das partes;

4. Verifiquei a regularidade dos instrumentos procuratórios, bem como da habilitação dos advogados no sistema, exceto em relação aos membros da Advocacia Pública;

5. Verifiquei se há necessidade de manutenção de sigilo nos documentos;

6. Verifiquei se é caso de tramitação preferencial;

7. Verifiquei os pressupostos de admissibilidade do Recurso;

8. Verifiquei que os autos foram conclusos ao Magistrado e por meio de decisão manifestou-se acerca do juízo de admissibilidade;

9. Verifiquei se as partes foram notificadas para apresentar as contrarrazões;

10. Verifiquei o transcurso dos prazos recursais. Após, emiti a Certidão de expiração de prazo tanto para apresentação de Recurso quanto para apresentação de contrarrazões;

11. Examinei se as partes do Recurso estavam nos polos corretos;

12. Examinei a classe do Recurso correta;

13. Verifiquei se existe a correspondência entre os assuntos cadastrados e os constantes nas peças de recurso, acrescentando os ausentes, ou retirando aqueles que foram colocados indevidamente;

14. Após todas as conferências, remeto os autos ao E. TRT para julgamento.

LUIZ EDUARDO DA CRUZ

Diretor de Secretaria

DECISÃO PJe-JT

Vistos, etc.

Considerando que o recurso ordinário de id. 5766648, interposto pela reclamada ENEVA S.A em 18/10/2023, é tempestivo, ciência da sentença de id.69e30b1, via DEJT em 09/10/2023, está subscrito por advogado(a) habilitado(a) nos autos, conforme procuração de id. 37a3f3c. Depósito recursal mediante substituição por seguro garantia judicial, na forma do art. 899, § 11 e custas regularmente recolhidas no id. db5e621;

Considerando que as contrarrazões apresentadas pelo(a) reclamante(a) são tempestivas e, subscritas por advogado(a) habilitado(a) nos autos;

Considerando que as contrarrazões apresentadas pelo(a) reclamado(a) TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUCAO S/A são tempestivas e, subscritas por advogado(a) habilitado(a) nos autos;

Considerando que a reclamada RS BRASIL HIDROJATO E PINTURA LTDA deixou de apresentarcontrarrazões, embora devidamente notificada para tal;

Considerando, por fim, o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade dos recursos ordinários interpostos, DETERMINA-SE:

Encaminhem-se os presentes autos para apreciação pelo e. TRT da 11ª Região.

Exp. nec.

BOA VISTA/RR, 19 de abril de 2024.

RAIMUNDO PAULINO CAVALCANTE FILHO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001507-97.2023.5.11.0053

RECLAMANTE	JANDERSON FARIAS COELHO
ADVOGADO	PATRIZIA APARECIDA ALVES DA ROCHA(OAB: 484/RR)
ADVOGADO	GEORGIANA ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: 2503/RR)
RECLAMADO	DASA - COMERCIO DE CALCADOS LTDA
ADVOGADO	FIRAS SALHAH ALHAMED(OAB: 2520/RR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANDERSON FARIAS COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 181e4e2 proferido nos autos.

DESPACHO PJe-JT

Vistos, etc.

Considerando-se a manifestação juntada sob o id. 0750c84, na qual se pleiteia retificação da data de saída na CTPS de titularidade do reclamante, em razão da projeção do aviso prévio, concede-se à reclamada o prazo de 48h para manifestação.

Após, façam-se os autos conclusos para decisão.

Ficam as partes, por seus patronos, intimadas via PJe/DEJT.

Exp. nec.

BOA VISTA/RR, 19 de abril de 2024.

RAIMUNDO PAULINO CAVALCANTE FILHO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001507-97.2023.5.11.0053

RECLAMANTE	JANDERSON FARIAS COELHO
ADVOGADO	PATRIZIA APARECIDA ALVES DA ROCHA(OAB: 484/RR)

ADVOGADO	GEORGIANA ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: 2503/RR)
RECLAMADO	DASA - COMERCIO DE CALCADOS LTDA
ADVOGADO	FIRAS SALHAH ALHAMED(OAB: 2520/RR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DASA - COMERCIO DE CALCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 181e4e2 proferido nos autos.

DESPACHO PJe-JT

Vistos, etc.

Considerando-se a manifestação juntada sob o id. 0750c84, na qual se pleiteia retificação da data de saída na CTPS de titularidade do reclamante, em razão da projeção do aviso prévio, concede-se à reclamada o prazo de 48h para manifestação.

Após, façam-se os autos conclusos para decisão.

Ficam as partes, por seus patronos, intimadas via PJe/DEJT.

Exp. nec.

BOA VISTA/RR, 19 de abril de 2024.

RAIMUNDO PAULINO CAVALCANTE FILHO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000478-75.2024.5.11.0053

CONSIGNANTE	COEMA - PAISAGISMO, URBANIZACAO & SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SEAN DA SILVA PEREIRA LOUREIRO(OAB: 761/RR)
CONSIGNATÁRIO	EZEQUIAS SILVA DOS REIS

Intimado(s)/Citado(s):

- COEMA - PAISAGISMO, URBANIZACAO & SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1de896b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RAIMUNDO PAULINO CAVALCANTE FILHO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000424-12.2024.5.11.0053

RECLAMANTE	LUIS FERNANDO FREITAS GALVAO
ADVOGADO	ANDRE BERTOL MARTINS(OAB: 2040/RR)
RECLAMADO	USINA XAVANTES S.A
ADVOGADO	MARCOS VALERIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA(OAB: 14598/PE)
RECLAMADO	E SOUZA LIMA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS FERNANDO FREITAS GALVAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica o(a) reclamante LUIS FERNANDO FREITAS GALVAO, por intermédio de seu(s) advogado(s),notificado(a) para CIÊNCIA e MANIFESTAÇÃO, observando o prazo legal, acerca da **PROPOSTA DE ACORDO id. b2ddbcc**, apresentada pelo(a) reclamado(a) USINA XAVANTES S.A, cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos supramencionados.

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

MINEIA GEROLA GUIMARAES LACERDA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000421-57.2024.5.11.0053

RECLAMANTE	JOAO BATISTA DAS NEVES FILHO
ADVOGADO	ANDRE BERTOL MARTINS(OAB: 2040/RR)
RECLAMADO	USINA XAVANTES S.A
ADVOGADO	MARCOS VALERIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA(OAB: 14598/PE)
RECLAMADO	E SOUZA LIMA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA DAS NEVES FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica o(a) reclamante JOAO BATISTA DAS NEVES FILHO, por intermédio de seu(s) advogado(s),notificado(a) para CIÊNCIA e MANIFESTAÇÃO, observando o prazo legal, acerca da **PROPOSTA DE ACORDO id. 82028d3**, apresentada pelo(a) reclamado(a): USINA XAVANTES S.A, cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos supramencionados.

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

MINEIA GEROLA GUIMARAES LACERDA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000849-10.2022.5.11.0053

RECLAMANTE	TALITA NAIARA CARVALHO SANTOS
ADVOGADO	BRUNO FEIJO IMBROINISIO(OAB: 145017/RJ)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 13721/GO)
PERITO	CLEONICE LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- TALITA NAIARA CARVALHO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica o(a) reclamante **TALITA NAIARA CARVALHO SANTOS** notificado(a), por meio do(a)seu(a) advogado(a), para tomar ciência do Despacho - 22995d1 e Certidão - 7727eac, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar manifestação quanto aos aludidos dados de geolocalização, sob pena de preclusão.

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

CRISTIANE RIBEIRO DE LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000849-10.2022.5.11.0053

RECLAMANTE	TALITA NAIARA CARVALHO SANTOS
ADVOGADO	BRUNO FEIJO IMBROINISIO(OAB: 145017/RJ)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 13721/GO)
PERITO	CLEONICE LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica o(a) reclamado(a) **ITAU UNIBANCO S.A.** notificado(a), por meio do(a)seu(a) advogado(a), para tomar ciência do Despacho - 22995d1 e Certidão - 7727eac, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar manifestação quanto aos aludidos dados de geolocalização, sob pena de preclusão.

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

CRISTIANE RIBEIRO DE LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001369-33.2023.5.11.0053

RECLAMANTE	MARIA DEJANE PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO	JOAO CAPISTRANO DA SILVA MOTA(OAB: 2744/RR)
ADVOGADO	ELINEIVA COSTA SILVA(OAB: 1743/RR)
ADVOGADO	RENNE COSTA RODRIGUES(OAB: 2968/RR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE BOA VISTA
RECLAMADO	BRS SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	JEFFERSON TADEU DA SILVA FORTE JUNIOR(OAB: 604/RR)
PERITO	REGINA CLAUDIA REBOUCAS MENDES ALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DEJANE PEREIRA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d5a675 proferido nos autos.

DESPACHO PJe-JT

Vistos, etc.

Em vista da manifestação formulada pelo(a) patrono(a) do(a) reclamante, juntada sob o id. d124202, a qual apresenta justificativa para a ausência do(a) reclamante ao exame pericial, fixa-se à reclamada o prazo de 48h para manifestação. Após, façam-se os autos conclusos.

Ficam as partes intimadas via PJE/DEJT.

Exp. nec.

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

RAIMUNDO PAULINO CAVALCANTE FILHO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001369-33.2023.5.11.0053

RECLAMANTE	MARIA DEJANE PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO	JOAO CAPISTRANO DA SILVA MOTA(OAB: 2744/RR)
ADVOGADO	ELINEIVA COSTA SILVA(OAB: 1743/RR)

ADVOGADO	RENNE COSTA RODRIGUES(OAB: 2968/RR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE BOA VISTA
RECLAMADO	BRS SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	JEFFERSON TADEU DA SILVA FORTE JUNIOR(OAB: 604/RR)
PERITO	REGINA CLAUDIA REBOUCAS MENDES ALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRS SERVICOS E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d5a675 proferido nos autos.

DESPACHO PJe-JT

Vistos, etc.

Em vista da manifestação formulada pelo(a) patrono(a) do(a) reclamante, juntada sob o id. d124202, a qual apresenta justificativa para a ausência do(a) reclamante ao exame pericial, fixa-se à reclamada o prazo de 48h para manifestação. Após, façam-se os autos conclusos.

Ficam as partes intimadas via PJE/DEJT.

Exp. nec.

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

RAIMUNDO PAULINO CAVALCANTE FILHO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000462-58.2023.5.11.0053

RECLAMANTE	FRANCISCO DELGADO CARVALHO
ADVOGADO	JONES ESPINDULA MERLO JUNIOR(OAB: 303-B/RR)
ADVOGADO	THAIZA CANDIDO DE ALMADA(OAB: 2188/RR)
RECLAMADO	SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.
ADVOGADO	OSMAR HENRIQUE FERREIRA E SILVA DE AZEVEDO UMBELINO(OAB: 33203/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica o(a) reclamado(a)SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A., por intermédio de seu(s) advogado(a)s,notificado(a) para tomar ciência dos **cálculos de id. bab4517 ,** para, no prazo de oito dias, querendo, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2o., CLT). O inteiro teor, do referido expediente, encontra-se disponível nos autos supramencionados.

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

MINEIA GEROLA GUIMARAES LACERDA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000577-45.2024.5.11.0053

RECLAMANTE	LAURENEI ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DEBORAH MARTINS AQUINO(OAB: 2112/RR)
RECLAMADO	AGROINDUSTRIAL SERRA VERDE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LAURENEI ALMEIDA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica o(a) reclamante: **LAURENEI ALMEIDA DE OLIVEIRA,** por intermédio de seu(s) advogado(a)s, notificado(a) da **SENTENÇA** id. e483f9a, para querendo, e, observando o prazo legal, interpor recurso ordinário. O inteiro teor, da referida Sentença encontra-se disponível nos autos supramencionados.

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

MINEIA GEROLA GUIMARAES LACERDA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001331-55.2022.5.11.0053

RECLAMANTE	RODRIGO CORTEZ BRAGA
ADVOGADO	JANSEN COSTA VICTORIO(OAB: 2015/RR)
ADVOGADO	JORCI MENDES DE ALMEIDA JUNIOR(OAB: 749/RR)
RECLAMADO	PROXXI TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Gerente Geral da agência 0653 da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PERITO	RAIMUNDO JEAN TAVARES DE LUNA

Intimado(s)/Citado(s):

- PROXXI TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica o(a) reclamado(a) PROXXI TECNOLOGIA LTDA, por intermédio de seu(s) advogado(s),notificado(a) para **CONTRARRAZOAR**, querendo, e, observando o prazo legal, o recurso ordinário id.912cb17, interposto pelo reclamante RODRIGO CORTEZ BRAGA, cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos supramencionados.

BOA VISTA/RR, 22 de abril de 2024.

MINEIA GEROLA GUIMARAES LACERDA

Assessor

1ª Vara do Trabalho de Tefé
Notificação

Processo Nº ATSum-0000373-67.2023.5.11.0301

RECLAMANTE	RAMICLEY SUTERIO
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO CRUZ DA SILVA(OAB: 6906/AM)
RECLAMADO	METROPOLITANA SERVICOS DE APOIO LOGISTICO LTDA - EPP
ADVOGADO	DEBORA DE CAMPOS FROTA(OAB: 10140/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- METROPOLITANA SERVICOS DE APOIO LOGISTICO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO - PJe-JT

DESTINATÁRIO: METROPOLITANA SERVICOS DE APOIO LOGISTICO LTDA - EPP

Endereço desconhecido

Fica a empresa notificada, através de sua patrona, para, no prazo de 8(oito) dias, proceder a retificação na CTPS Digital do reclamante, fazendo constar a data da saída em 05/10/2023.

TEFE/AM, 22 de abril de 2024.

SANDRA MAMEDE MOREIRA DA COSTA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000510-30.2015.5.11.0301

RECLAMANTE	MOISES DA SILVA
ADVOGADO	SUZANA CANDIDA DE AMORIM LIMA(OAB: 7243/AM)
ADVOGADO	AUREO GONCALVES NEVES(OAB: 1602/AM)
RECLAMADO	SERVENGLOC SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	LAURA MARIA SANTIAGO LUCAS(OAB: 4872/AM)
ADVOGADO	BEATRIZ DE SOUZA SOUZA(OAB: 12761/AM)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDO DE ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: 189340/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOISES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8173b7b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ELIANE CUNHA MARTINS LEITE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000510-30.2015.5.11.0301

RECLAMANTE	MOISES DA SILVA
ADVOGADO	SUZANA CANDIDA DE AMORIM LIMA(OAB: 7243/AM)
ADVOGADO	AUREO GONCALVES NEVES(OAB: 1602/AM)
RECLAMADO	SERVENGLOC SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	LAURA MARIA SANTIAGO LUCAS(OAB: 4872/AM)
ADVOGADO	BEATRIZ DE SOUZA SOUZA(OAB: 12761/AM)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDO DE ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: 189340/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVENGLOC SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8173b7b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ELIANE CUNHA MARTINS LEITE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000011-65.2023.5.11.0301

RECLAMANTE	BRUNO CRUZ DA SILVA
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	MALU BORGES NUNES(OAB: 51458/SC)
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
RECLAMADO	PROXXI TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 598/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO CRUZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34656f9 proferido nos autos.

DESPACHO

Contate-se a senhora perita ELLEN GINA COELHO VIEIRA para que informe a este Juízo se possui agenda programada para a cidade de Tabatinga, bem como para que indique data e hora para realização de perícia de insalubridade e periculosidade, a ser realizada na agência do Banco Bradesco naquela cidade. Prazo de 5 dias. Expirado o prazo, voltem-me conclusos.

TEFE/AM, 22 de abril de 2024.

ELIANE CUNHA MARTINS LEITE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000011-65.2023.5.11.0301

RECLAMANTE	BRUNO CRUZ DA SILVA
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	MALU BORGES NUNES(OAB: 51458/SC)
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
RECLAMADO	PROXXI TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 598/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- PROXXI TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34656f9 proferido nos autos.

DESPACHO

Contate-se a senhora perita ELLEN GINA COELHO VIEIRA para que informe a este Juízo se possui agenda programada para a cidade de Tabatinga, bem como para que indique data e hora para realização de perícia de insalubridade e periculosidade, a ser realizada na agência do Banco Bradesco naquela cidade. Prazo de 5 dias. Expirado o prazo, voltem-me conclusos.

TEFE/AM, 22 de abril de 2024.

ELIANE CUNHA MARTINS LEITE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000028-67.2024.5.11.0301

RECLAMANTE	PAULO DOS SANTOS FERREIRA JUNIOR
RECLAMADO	METROPOLITANA SERVICOS DE APOIO LOGISTICO LTDA - EPP
ADVOGADO	DEBORA DE CAMPOS FROTA(OAB: 10140/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- METROPOLITANA SERVICOS DE APOIO LOGISTICO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c3d89ab proferida nos autos.

DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE - PJe-JT

Vistos etc.

Denego seguimento ao Recurso Ordinário da reclamada, por ausência de preparo.

Dê-se ciência a peticionária, via sistema.

TEFE/AM, 22 de abril de 2024.

ELIANE CUNHA MARTINS LEITE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000087-89.2023.5.11.0301

RECLAMANTE	ADAILSON PANDURA DOS SANTOS
ADVOGADO	CICERO GONCALVES ROZA JUNIOR(OAB: 15285/AM)
RECLAMADO	G B G RODRIGUES CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	MATEUS AZEVEDO OLIVEIRA(OAB: 15912/AM)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ALVARAES

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAILSON PANDURA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 180ac91 proferida nos autos.

DECISÃO HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Diante do documento de Id.05faa46,verifica-se quea parte reclamante e primeira reclamada apresentaram acordo para finalizar a lide. Analisando os autos, infere-se que não há impeditivos para o deferimento da pretensão, razão pela qual homologa-se o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos;

Forma de Pagamento. A reclamada pagará ao reclamante o valor de R$ 5.750,00, sendo R$5.000,00 em favor do reclamante e R$750,00 em favor de seu advogado, à título de honorários advocatícios.

Justiça Gratuita.À parte reclamante, os benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 790, §4º, da CLT.

Inadimplemento. Em caso de ausência de inadimplemento, incidirá a multa no percentual de 10% sobre o valor inadimplido, além do vencimento antecipado das parcelas vincendas. A parte reclamante deverá informar o ocorrido no prazo de 5 dias, sob pena de presumir-se o cumprimento do acordo.

Responsabilidade 2ª reclamada. Fica excluído da lide o MUNICÍPIO DE ALVARAES, já que não participou do acordo. Retifique-se a autuação.

Custas. Custas pela parte reclamante, no importe de R$ 115,00, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo recolhimento fica isenta, em razão do deferimento do pedido de justiça gratuita formulado na Inicial.

Contribuições fiscais e previdenciárias.Já que o valor das verbas de natureza indenizatória constantes da inicial é superior ao valor do acordo, considera-se que o valor do acordo corresponde às seguintes parcelas: a)FGTS (R$600,00); b) férias + 1/3 (R$1.200,00); c) indenização por danos morais(R$3.200,00); d) Honorários Advocatícios (R$750,00); não havendo recolhimentos previdenciários nem fiscais a serem comprovados, ante o caráter indenizatório das parcelas que compõem o acordo.

Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Descumprido, cite-se. Intimem-se as partes. Retifique-se a autuação.

TEFE/AM, 22 de abril de 2024.

ELIANE CUNHA MARTINS LEITE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000087-89.2023.5.11.0301

RECLAMANTE	ADAILSON PANDURA DOS SANTOS
ADVOGADO	CICERO GONCALVES ROZA JUNIOR(OAB: 15285/AM)
RECLAMADO	G B G RODRIGUES CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	MATEUS AZEVEDO OLIVEIRA(OAB: 15912/AM)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ALVARAES

Intimado(s)/Citado(s):

- G B G RODRIGUES CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 180ac91 proferida nos autos.

DECISÃO HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Diante do documento de Id.05faa46,verifica-se quea parte reclamante e primeira reclamada apresentaram acordo para finalizar a lide. Analisando os autos, infere-se que não há impeditivos para o deferimento da pretensão, razão pela qual homologa-se o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos;

Forma de Pagamento. A reclamada pagará ao reclamante o valor de R$ 5.750,00, sendo R$5.000,00 em favor do reclamante e R$750,00 em favor de seu advogado, à título de honorários advocatícios.

Justiça Gratuita.À parte reclamante, os benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 790, §4º, da CLT.

Inadimplemento. Em caso de ausência de inadimplemento, incidirá a multa no percentual de 10% sobre o valor inadimplido, além do vencimento antecipado das parcelas vincendas. A parte reclamante deverá informar o ocorrido no prazo de 5 dias, sob pena de presumir-se o cumprimento do acordo.

Responsabilidade 2ª reclamada. Fica excluído da lide o MUNICÍPIO DE ALVARAES, já que não participou do acordo. Retifique-se a autuação.

Custas. Custas pela parte reclamante, no importe de R$ 115,00, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo recolhimento fica isenta, em razão do deferimento do pedido de justiça gratuita formulado na Inicial.

Contribuições fiscais e previdenciárias. Já que o valor das verbas de natureza indenizatória constantes da inicial é superior ao valor do acordo, considera-se que o valor do acordo corresponde às seguintes parcelas: a)FGTS (R$600,00); b) férias + 1/3 (R$1.200,00); c) indenização por danos morais(R$3.200,00); d) Honorários Advocatícios (R$750,00); não havendo recolhimentos previdenciários nem fiscais a serem comprovados, ante o caráter indenizatório das parcelas que compõem o acordo.

Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Descumprido, cite-se. Intimem-se as partes. Retifique-se a autuação.

TEFE/AM, 22 de abril de 2024.

ELIANE CUNHA MARTINS LEITE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000265-72.2022.5.11.0301

RECLAMANTE	FRANCISCO ELION MENDONCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JONES DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9616/AM)
RECLAMADO	MILLENIUM SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MARIA IZABEL DA SILVA ALVES(OAB: 12029/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO ELION MENDONCA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 84b615e proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a quitação da execução, conforme a confirmação de recebimento dos valores pelo exequente; Considerando a manifestação da litisconsorte (id c6f8a1b, informando sobre os valores bloqueados em nome da executada principal, requerendo a compensação de tais valores;

Determino:

I. À Secretaria da Vara para verificar sobre a existência de processos em execução contra a executada, certificando-se nos autos;

II. Após, façam-me os autos conclusos para novas deliberações.

TEFE/AM, 22 de abril de 2024.

ELIANE CUNHA MARTINS LEITE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000395-28.2023.5.11.0301

RECLAMANTE	MARIA DEUZIANE SARAIVA ARAUJO
RECLAMADO	A C R DE SOUZA - ME
ADVOGADO	ELIAS BINDA DE CARVALHO JUNIOR(OAB: 8571/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- A C R DE SOUZA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb94fb7 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a ausência de manifestação da reclamada (id d54d8c7), aos cálculos de atualização do acordo. Após, conclusos.

TEFE/AM, 22 de abril de 2024.

ELIANE CUNHA MARTINS LEITE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000025-15.2024.5.11.0301

RECLAMANTE	SHERLIANE DE CASTRO PANTOJA
ADVOGADO	TATIANE CRISTINA LEAO TEIXEIRA(OAB: 15039/AM)
ADVOGADO	ROSINETE COSTA DOS SANTOS(OAB: 14383/AM)
ADVOGADO	THATYANE DE ALMEIDA BADEJO(OAB: 14297/AM)
RECLAMADO	JF TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	JOSE DINIZ FILHO(OAB: 14838/AM)
RECLAMADO	AMAZONAS ENERGIA S.A
ADVOGADO	FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA(OAB: 11119/PI)
ADVOGADO	AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES(OAB: 1231/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SHERLIANE DE CASTRO PANTOJA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a6a619 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os Embargos de Declaração opostos pela reclamante, às partes contrárias para manifestação no prazo de lei. Após, conclusos.

TEFE/AM, 22 de abril de 2024.

ELIANE CUNHA MARTINS LEITE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000025-15.2024.5.11.0301

RECLAMANTE	SHERLIANE DE CASTRO PANTOJA
ADVOGADO	TATIANE CRISTINA LEAO TEIXEIRA(OAB: 15039/AM)
ADVOGADO	ROSINETE COSTA DOS SANTOS(OAB: 14383/AM)
ADVOGADO	THATYANE DE ALMEIDA BADEJO(OAB: 14297/AM)
RECLAMADO	JF TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	JOSE DINIZ FILHO(OAB: 14838/AM)
RECLAMADO	AMAZONAS ENERGIA S.A
ADVOGADO	FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA(OAB: 11119/PI)
ADVOGADO	AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES(OAB: 1231/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAZONAS ENERGIA S.A
- JF TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a6a619 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os Embargos de Declaração opostos pela reclamante, às partes contrárias para manifestação no prazo de lei. Após, conclusos.

TEFE/AM, 22 de abril de 2024.

ELIANE CUNHA MARTINS LEITE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000265-72.2022.5.11.0301

RECLAMANTE	FRANCISCO ELION MENDONCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JONES DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9616/AM)
RECLAMADO	MILLENIUM SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MARIA IZABEL DA SILVA ALVES(OAB: 12029/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 84b615e proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a quitação da execução, conforme a confirmação de recebimento dos valores pelo exequente; Considerando a manifestação da litisconsorte (id c6f8a1b, informando sobre os valores bloqueados em nome da executada principal, requerendo a compensação de tais valores;

Determino:

I. À Secretaria da Vara para verificar sobre a existência de processos em execução contra a executada, certificando-se nos autos;

II. Após, façam-me os autos conclusos para novas deliberações.

TEFE/AM, 22 de abril de 2024.

ELIANE CUNHA MARTINS LEITE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000397-95.2023.5.11.0301

RECLAMANTE	LEILA FALCAO LOPES
RECLAMADO	A C R DE SOUZA - ME
ADVOGADO	ELIAS BINDA DE CARVALHO JUNIOR(OAB: 8571/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- A C R DE SOUZA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 62d91e4 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a ausência de manifestação da reclamada (id 3179963), aos cálculos de atualização do acordo. Após, conclusos.

TEFE/AM, 22 de abril de 2024.

ELIANE CUNHA MARTINS LEITE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

1ª Vara do Trabalho de Coari
Notificação

Processo Nº ATSum-0000452-02.2023.5.11.0251

RECLAMANTE	JEFESOM GALDINO DE FREITAS
RECLAMADO	IMPORTADORA TV LAR LTDA
ADVOGADO	RENATA MALCON MARQUES BADARO DE ALMEIDA(OAB: 24805/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- IMPORTADORA TV LAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b9a9cfe proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - D I S P O S I T I V O

Ante o exposto, conheço, porque preenchidos os pressupostos de admissibilidade, e julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados nos embargos de declaração manejados por IMPORTADORA TV LAR LTDA,de modo que mantenho inalterada a sentença de mérito em seus demais trechos,nos termos da fundamentação supramencionada que este dispositivo integra para todos os fins de direito.

Notifiquem-se as partes.

Nada mais. /mflc

ELIANE CUNHA MARTINS LEITE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000363-52.2018.5.11.0251

RECLAMANTE	AMOS CORREA DE SOUZA
ADVOGADO	ALEX FERNANDES MINORI(OAB: 9444/AM)
ADVOGADO	SIDNEY SANTOS SOUSA JUNIOR(OAB: 8896/AM)
RECLAMADO	NAVERIO NAVEGACAO DO RIO AMAZONAS LTDA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DE ARAUJO FERREIRA(OAB: 17266/AM)
ADVOGADO	HULDA DIB BASTOS ESTEVES(OAB: 16402/AM)
ADVOGADO	ISABELLY SANTOS FERREIRA(OAB: 11391/AM)
ADVOGADO	LUIS EDUARDO DE SOUZA RAMOS(OAB: 19185/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- NAVERIO NAVEGACAO DO RIO AMAZONAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 965c95e proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a reclamada comprovou o pagamento do débito exequendo em cada um dos processos 00056-64.2019.5.11.0251 (R$ 124.924,67), 0000363-52.2018.5.11.0251 (R$ 23.110,68) e 0000107-07.2021.5.11.0251 (R$ 127.500,49), conforme informa a aba "dados financeiros" do processo, DETERMINO :

I - a intimação da executada para que tome ciência do teor da certidão ID 3572bc7, que atesta a diligência deste juízo na realização e **esgotamento** de todos os atos que estavam ao seu alcance quanto aos procedimentos inerentes ao SISBAJUD, devendo aguardar os trâmites cabíveis para desbloqueio de valores excedentes e outras restrições eventualmente existentes, de competência exclusiva das instituições bancárias e que escapam à alçada deste juízo;

II - a expedição de alvará para devolução à executada dos valores bloqueados via SISBAJUD (R$ 148.035,35 - conta Bradesco ; R$ 127.500,49 - conta Banco do Brasil), assim que tais valores estiverem disponíveis no sistema PJE.

III - em seguida, a expedição de alvará para recolhimento de INSS, custas, IR e aos exequentes dos processos 00056-64.2019.5.11.0251, 0000363-52.2018.5.11.0251 e 0000107-07.2021.5.11.0251, de acordo com a respectiva planilha de cálculos;

IV - o aguardo do prazo concedido ao exequente na sentença ID a3b0a5f, proferida no processo 0000363-52.2018.5.11.0251.

COARI/AM, 22 de abril de 2024.

ELIANE CUNHA MARTINS LEITE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000363-52.2018.5.11.0251

RECLAMANTE	AMOS CORREA DE SOUZA
ADVOGADO	ALEX FERNANDES MINORI(OAB: 9444/AM)
ADVOGADO	SIDNEY SANTOS SOUSA JUNIOR(OAB: 8896/AM)
RECLAMADO	NAVERIO NAVEGACAO DO RIO AMAZONAS LTDA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DE ARAUJO FERREIRA(OAB: 17266/AM)
ADVOGADO	HULDA DIB BASTOS ESTEVES(OAB: 16402/AM)

ADVOGADO	ISABELLY SANTOS FERREIRA(OAB: 11391/AM)
ADVOGADO	LUIS EDUARDO DE SOUZA RAMOS(OAB: 19185/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMOS CORREA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 965c95e proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a reclamada comprovou o pagamento do débito exequendo em cada um dos processos 00056-64.2019.5.11.0251 (R$ 124.924,67), 0000363-52.2018.5.11.0251 (R$ 23.110,68) e 0000107-07.2021.5.11.0251 (R$ 127.500,49), conforme informa a aba "dados financeiros" do processo, DETERMINO :

I - a intimação da executada para que tome ciência do teor da certidão ID 3572bc7, que atesta a diligência deste juízo na realização e **esgotamento** de todos os atos que estavam ao seu alcance quanto aos procedimentos inerentes ao SISBAJUD, devendo aguardar os trâmites cabíveis para desbloqueio de valores excedentes e outras restrições eventualmente existentes, de competência exclusiva das instituições bancárias e que escapam à alçada deste juízo;

II - a expedição de alvará para devolução à executada dos valores bloqueados via SISBAJUD (R$ 148.035,35 - conta Bradesco ; R$ 127.500,49 - conta Banco do Brasil), assim que tais valores estiverem disponíveis no sistema PJE.

III - em seguida, a expedição de alvará para recolhimento de INSS, custas, IR e aos exequentes dos processos 00056-64.2019.5.11.0251, 0000363-52.2018.5.11.0251 e 0000107-07.2021.5.11.0251, de acordo com a respectiva planilha de cálculos;

IV - o aguardo do prazo concedido ao exequente na sentença ID a3b0a5f, proferida no processo 0000363-52.2018.5.11.0251.

COARI/AM, 22 de abril de 2024.

ELIANE CUNHA MARTINS LEITE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000107-07.2021.5.11.0251

RECLAMANTE	VALQUINEI DE SOUZA MARCAL
ADVOGADO	SIDNEY SANTOS SOUSA JUNIOR(OAB: 8896/AM)
ADVOGADO	ALEX FERNANDES MINORI(OAB: 9444/AM)
RECLAMADO	NAVERIO NAVEGACAO DO RIO AMAZONAS LTDA
ADVOGADO	LUIS EDUARDO DE SOUZA RAMOS(OAB: 19185/AM)
ADVOGADO	ISABELLY SANTOS FERREIRA(OAB: 11391/AM)
ADVOGADO	HULDA DIB BASTOS ESTEVES(OAB: 16402/AM)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DE ARAUJO FERREIRA(OAB: 17266/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALQUINEI DE SOUZA MARCAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d819b1b proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a reclamada comprovou o pagamento do débito exequendo em cada um dos processos 00056-64.2019.5.11.0251 (R$ 124.924,67), 0000363-52.2018.5.11.0251 (R$ 23.110,68) e 0000107-07.2021.5.11.0251 (R$ 127.500,49), conforme informa a aba "dados financeiros" do processo, DETERMINO :

I - a intimação da executada para que tome ciência do teor da certidão ID 3572bc7, que atesta a diligência deste juízo na realização e **esgotamento** de todos os atos que estavam ao seu alcance quanto aos procedimentos inerentes ao SISBAJUD, devendo aguardar os trâmites cabíveis para desbloqueio de valores excedentes e outras restrições eventualmente existentes, de competência exclusiva das instituições bancárias e que escapam à alçada deste juízo;

II - a expedição de alvará para devolução à executada dos valores bloqueados via SISBAJUD (R$ 148.035,35 - conta Bradesco ; R$ 127.500,49 - conta Banco do Brasil), assim que tais valores estiverem disponíveis no sistema PJE.

III - em seguida, a expedição de alvará para recolhimento de INSS, custas, IR e aos exequentes dos processos 00056-64.2019.5.11.0251, 0000363-52.2018.5.11.0251 e 0000107-07.2021.5.11.0251, de acordo com a respectiva planilha de cálculos;

IV - o aguardo do prazo concedido ao exequente na sentença ID a3b0a5f, proferida no processo 0000363-52.2018.5.11.0251.

COARI/AM, 22 de abril de 2024.

ELIANE CUNHA MARTINS LEITE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000107-07.2021.5.11.0251

RECLAMANTE	VALQUINEI DE SOUZA MARCAL
ADVOGADO	SIDNEY SANTOS SOUSA JUNIOR(OAB: 8896/AM)
ADVOGADO	ALEX FERNANDES MINORI(OAB: 9444/AM)
RECLAMADO	NAVERIO NAVEGACAO DO RIO AMAZONAS LTDA
ADVOGADO	LUIS EDUARDO DE SOUZA RAMOS(OAB: 19185/AM)
ADVOGADO	ISABELLY SANTOS FERREIRA(OAB: 11391/AM)
ADVOGADO	HULDA DIB BASTOS ESTEVES(OAB: 16402/AM)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DE ARAUJO FERREIRA(OAB: 17266/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- NAVERIO NAVEGACAO DO RIO AMAZONAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d819b1b proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a reclamada comprovou o pagamento do débito exequendo em cada um dos processos 00056-64.2019.5.11.0251 (R$ 124.924,67), 0000363-52.2018.5.11.0251 (R$ 23.110,68) e 0000107-07.2021.5.11.0251 (R$ 127.500,49), conforme informa a aba "dados financeiros" do processo, DETERMINO :

I - a intimação da executada para que tome ciência do teor da certidão ID 3572bc7, que atesta a diligência deste juízo na realização e **esgotamento** de todos os atos que estavam ao seu alcance quanto aos procedimentos inerentes ao SISBAJUD, devendo aguardar os trâmites cabíveis para desbloqueio de valores excedentes e outras restrições eventualmente existentes, de competência exclusiva das instituições bancárias e que escapam à alçada deste juízo;

II - a expedição de alvará para devolução à executada dos valores bloqueados via SISBAJUD (R$ 148.035,35 - conta Bradesco ; R$ 127.500,49 - conta Banco do Brasil), assim que tais valores estiverem disponíveis no sistema PJE.

III - em seguida, a expedição de alvará para recolhimento de INSS, custas, IR e aos exequentes dos processos 00056-64.2019.5.11.0251, 0000363-52.2018.5.11.0251 e 0000107-07.2021.5.11.0251, de acordo com a respectiva planilha de cálculos;

IV - o aguardo do prazo concedido ao exequente na sentença ID a3b0a5f, proferida no processo 0000363-52.2018.5.11.0251.

COARI/AM, 22 de abril de 2024.

ELIANE CUNHA MARTINS LEITE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000056-64.2019.5.11.0251

RECLAMANTE	ANTONIO MARCOS PRAIA DE LIMA
ADVOGADO	ALEX FERNANDES MINORI(OAB: 9444/AM)
RECLAMADO	NAVERIO NAVEGACAO DO RIO AMAZONAS LTDA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DE ARAUJO FERREIRA(OAB: 17266/AM)
ADVOGADO	HULDA DIB BASTOS ESTEVES(OAB: 16402/AM)
ADVOGADO	LUIS EDUARDO DE SOUZA RAMOS(OAB: 19185/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - AM

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARCOS PRAIA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aea8c5d proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a reclamada comprovou o pagamento do débito exequendo em cada um dos processos 00056-64.2019.5.11.0251 (R$ 124.924,67), 0000363-52.2018.5.11.0251 (R$ 23.110,68) e 0000107-07.2021.5.11.0251 (R$ 127.500,49), conforme informa a aba "dados financeiros" do processo, DETERMINO :

I - a intimação da executada para que tome ciência do teor da certidão ID 3572bc7, que atesta a diligência deste juízo na realização e **esgotamento** de todos os atos que estavam ao seu alcance quanto aos procedimentos inerentes ao SISBAJUD, devendo aguardar os trâmites cabíveis para desbloqueio de valores excedentes e outras restrições eventualmente existentes, de competência exclusiva das instituições bancárias e que escapam à alçada deste juízo;

II - a expedição de alvará para devolução à executada dos valores bloqueados via SISBAJUD (R$ 148.035,35 - conta Bradesco ; R$

127.500,49 - conta Banco do Brasil), assim que tais valores estiverem disponíveis no sistema PJE.

III - em seguida, a expedição de alvará para recolhimento de INSS, custas, IR e aos exequentes dos processos 00056-64.2019.5.11.0251, 0000363-52.2018.5.11.0251 e 0000107-07.2021.5.11.0251, de acordo com a respectiva planilha de cálculos;

IV - o aguardo do prazo concedido ao exequente na sentença ID a3b0a5f, proferida no processo 0000363-52.2018.5.11.0251.

COARI/AM, 22 de abril de 2024.

ELIANE CUNHA MARTINS LEITE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000056-64.2019.5.11.0251

RECLAMANTE	ANTONIO MARCOS PRAIA DE LIMA
ADVOGADO	ALEX FERNANDES MINORI(OAB: 9444/AM)
RECLAMADO	NAVERIO NAVEGACAO DO RIO AMAZONAS LTDA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DE ARAUJO FERREIRA(OAB: 17266/AM)
ADVOGADO	HULDA DIB BASTOS ESTEVES(OAB: 16402/AM)
ADVOGADO	LUIS EDUARDO DE SOUZA RAMOS(OAB: 19185/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - AM

Intimado(s)/Citado(s):

- NAVERIO NAVEGACAO DO RIO AMAZONAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aea8c5d proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a reclamada comprovou o pagamento do débito exequendo em cada um dos processos 00056-64.2019.5.11.0251 (R$ 124.924,67), 0000363-52.2018.5.11.0251 (R$ 23.110,68) e 0000107-07.2021.5.11.0251 (R$ 127.500,49), conforme informa a aba "dados financeiros" do processo, DETERMINO :

I - a intimação da executada para que tome ciência do teor da certidão ID 3572bc7, que atesta a diligência deste juízo na realização e **esgotamento** de todos os atos que estavam ao seu alcance quanto aos procedimentos inerentes ao SISBAJUD, devendo aguardar os trâmites cabíveis para desbloqueio de valores excedentes e outras restrições eventualmente existentes, de competência exclusiva das instituições bancárias e que escapam à alçada deste juízo;

II - a expedição de alvará para devolução à executada dos valores bloqueados via SISBAJUD (R$ 148.035,35 - conta Bradesco ; R$ 127.500,49 - conta Banco do Brasil), assim que tais valores estiverem disponíveis no sistema PJE.

III - em seguida, a expedição de alvará para recolhimento de INSS, custas, IR e aos exequentes dos processos 00056-64.2019.5.11.0251, 0000363-52.2018.5.11.0251 e 0000107-07.2021.5.11.0251, de acordo com a respectiva planilha de cálculos;

IV - o aguardo do prazo concedido ao exequente na sentença ID a3b0a5f, proferida no processo 0000363-52.2018.5.11.0251.

COARI/AM, 22 de abril de 2024.

ELIANE CUNHA MARTINS LEITE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000093-18.2024.5.11.0251

RECLAMANTE	FRANCISCO DE ASSIS BERNARDE DO NASCIMENTO
RECLAMADO	CONSTRUTORA SMART LTDA
ADVOGADO	DANIEL SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 9553/AM)
ADVOGADO	CIRO BENAYON PIMENTEL(OAB: 11951/AM)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - AM

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA SMART LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2996a27 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a manifestação de Id. 1bc9e4a, defiro parcialmente o requerido do patrono da reclamada para participar da audiência na modalidade telepresencial, mas registra-se que qualquer impossibilidade técnica de sua participação na audiência será de responsabilidade e risco assumido pelo peticionário e seus representados, nos exatos termos das cominações do artigo 844, da CLT, já que não se trata de Juízo 100% Digital.

Dados para acesso a sala virtual de audiência: lZoom: https://trt11-

jus-

br.zoom.us/j/7893001367?pwd=TERiRHBkay9oa0dnRk5hZ0NQdUJ

mUT09, ID da reunião: 789 300 1367, Senha de acesso: 102030.

Dê-se ciência a parte reclamada. /mflc

COARI/AM, 22 de abril de 2024.

ELIANE CUNHA MARTINS LEITE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000396-66.2023.5.11.0251

RECLAMANTE	DANIEL LIMA DA ENCARNACAO
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO CRUZ DA SILVA(OAB: 6906/AM)
RECLAMADO	ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO(OAB: 1734/AM)
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 134/AM)
RECLAMADO	R M DA SILVA CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA
ADVOGADO	SAMUEL SOARES DE MIRANDA(OAB: 10370/AM)
ADVOGADO	THAYS DE SOUZA BATISTA(OAB: 10440/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL LIMA DA ENCARNACAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5fb11fe proferido nos autos.

DESPACHO

Retornem-se os presentes autos ao sobrestamento. /mflc

COARI/AM, 22 de abril de 2024.

ELIANE CUNHA MARTINS LEITE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000396-66.2023.5.11.0251

RECLAMANTE	DANIEL LIMA DA ENCARNACAO
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO CRUZ DA SILVA(OAB: 6906/AM)
RECLAMADO	ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO(OAB: 1734/AM)
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 134/AM)
RECLAMADO	R M DA SILVA CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA
ADVOGADO	SAMUEL SOARES DE MIRANDA(OAB: 10370/AM)
ADVOGADO	THAYS DE SOUZA BATISTA(OAB: 10440/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A
- R M DA SILVA CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5fb11fe proferido nos autos.

DESPACHO

Retornem-se os presentes autos ao sobrestamento. /mflc

COARI/AM, 22 de abril de 2024.

ELIANE CUNHA MARTINS LEITE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000393-14.2023.5.11.0251

RECLAMANTE	MARCELO COELHO DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO CRUZ DA SILVA(OAB: 6906/AM)
RECLAMADO	ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO(OAB: 1734/AM)
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 134/AM)
RECLAMADO	R M DA SILVA CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA
ADVOGADO	SAMUEL SOARES DE MIRANDA(OAB: 10370/AM)
ADVOGADO	THAYS DE SOUZA BATISTA(OAB: 10440/AM)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO COELHO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 94e6fc8 proferido nos autos.

DESPACHO

Retornem-se os presentes autos ao sobrestamento. /mflc

COARI/AM, 22 de abril de 2024.

ELIANE CUNHA MARTINS LEITE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000393-14.2023.5.11.0251

RECLAMANTE	MARCELO COELHO DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO CRUZ DA SILVA(OAB: 6906/AM)

RECLAMADO	ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO(OAB: 1734/AM)
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 134/AM)
RECLAMADO	R M DA SILVA CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA
ADVOGADO	SAMUEL SOARES DE MIRANDA(OAB: 10370/AM)
ADVOGADO	THAYS DE SOUZA BATISTA(OAB: 10440/AM)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A
- R M DA SILVA CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 94e6fc8 proferido nos autos.

DESPACHO

Retornem-se os presentes autos ao sobrestamento. /mflc

COARI/AM, 22 de abril de 2024.

ELIANE CUNHA MARTINS LEITE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000389-74.2023.5.11.0251

RECLAMANTE	MARINALDO FREITAS DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO CRUZ DA SILVA(OAB: 6906/AM)
RECLAMADO	R M DA SILVA CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA
ADVOGADO	SAMUEL SOARES DE MIRANDA(OAB: 10370/AM)
ADVOGADO	THAYS DE SOUZA BATISTA(OAB: 10440/AM)
RECLAMADO	ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO(OAB: 1734/AM)
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 134/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINALDO FREITAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ad1cc9 proferido nos autos.

DESPACHO

Retornem-se os presentes autos ao sobrestamento. /mflc

COARI/AM, 22 de abril de 2024.

ELIANE CUNHA MARTINS LEITE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000389-74.2023.5.11.0251

RECLAMANTE	MARINALDO FREITAS DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO CRUZ DA SILVA(OAB: 6906/AM)
RECLAMADO	R M DA SILVA CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA
ADVOGADO	SAMUEL SOARES DE MIRANDA(OAB: 10370/AM)
ADVOGADO	THAYS DE SOUZA BATISTA(OAB: 10440/AM)
RECLAMADO	ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO(OAB: 1734/AM)
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 134/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A
- R M DA SILVA CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ad1cc9 proferido nos autos.

DESPACHO

Retornem-se os presentes autos ao sobrestamento. /mflc

COARI/AM, 22 de abril de 2024.

ELIANE CUNHA MARTINS LEITE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000117-46.2024.5.11.0251

RECLAMANTE	SUELY MARIA MACIEL NOGUEIRA
ADVOGADO	FABIO ISAAC SAHDO JUNIOR(OAB: 12832/AM)
RECLAMADO	MANAOS TRANSPORTE LTDA
RECLAMADO	AVON COSMETICOS LTDA.
RECLAMADO	NATURA COSMETICOS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELY MARIA MACIEL NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d66362 proferido nos autos.

CERTIDÃO DE TRIAGEM INICIAL

CERTIFICO que, na forma do art. 1º do ATO Nº 185/2015/SGP, fiz a conferência dos dados cadastrais desta ação, confirmando a regularidade do cadastro, conforme informações da petição inicial, dos seguintes dados:

1. Verifiquei que a audiência foi designada;
2. Verifiquei a regularidade do instrumento procuratório;
3. Verifiquei que os documentos estão individualizados, organizados e legíveis, observando o quanto disposto nos arts. 19, § 1º e art. 22 da Resolução 136 do CSJT;
4. Verifiquei que as partes foram devidamente qualificadas, mediante a indicação correta dos números do CPF ou CNPJ, da CTPS, do RG, do CEP, do PIS/PASEP ou CEI/NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, assim como atividade econômica da pessoa reclamada e a indicação precisa dos endereços, estes contendo inclusive, pontos de referência que possam facilitar o trabalho dos Oficiais de Justiça;
5. Examinei o registro de prioridade no ícone existente na aba "Características do Processo" era pertinente, retirando-o, não sendo essa a hipótese e gravando a alteração;
6. Verifiquei se havia algum processo associado na aba "Associados", apondo um alerta, em caso positivo;
7. Na aba "Redistribuições", verifiquei se este processo veio redistribuído de outra Vara e se está correto o motivo da redistribuição;
8. Verifiquei a existência de documentos com sigilo e a sua justificativa na petição inicial, conferindo visualização aos reclamados;
9. Examinei se TODOS os assuntos estão devidamente cadastrados, acrescentando os ausentes, ou retirando aqueles que foram colocados indevidamente em "Retificar Autuação";
10. Examinei a correspondência entre o valor da causa apresentado no sistema e aquele descrito na petição inicial;
11. Verifiquei se o processo foi distribuído sob segredo de justiça (clicando no ícone da chave), fazendo conclusão ao (à) Ex.mo(a) Juiz (a) para decidir quanto à manutenção, ou não, do Segredo de Justiça.

Coari, 22 de abril de 2024

MARCIO FERNANDES LIMA DA COSTA
Servidor da Justiça do Trabalho
Documento assinado eletronicamente

DESPACHO

Considerando que a parte autora veiculou data imprecisa de contratação;
Considerando que a parte autora indicou que já foi dispensada sem justa causa, mas, ao final, postula a rescisão indireta do contrato de trabalho;
Considerando que essas informações são fundamentais para o deslinde da causa;
DECIDO:
I - Conceder 15 dias para que a parte autora colmate as lacunas supra, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito - arts. 840, §1º da CLT c/c 319, III e IV, 320, 321, 330, I e 485, I do CPC, aplicados supletivamente - Arts. 15 do CPC e 769 da CLT;
II - Retirar o processo de pauta;
III - Notificar a parte autora
Nada mais. /mflc
COARI/AM, 22 de abril de 2024.

ELIANE CUNHA MARTINS LEITE
Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000082-86.2024.5.11.0251

RECLAMANTE	EVANDRO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO	ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
ADVOGADO	LUIS FERNANDO LUCHI(OAB: 13162/SC)
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SCHMIDT GARCIA(OAB: 18233/SC)
RECLAMADO	ARAUJO ABREU ENGENHARIA NORTE LTDA
ADVOGADO	YASMIN CONDE ARRIGHI(OAB: 211726/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):
- ARAUJO ABREU ENGENHARIA NORTE LTDA
- ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 88c33d5 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando há duas instruções marcadas para o dia 25.04.2024, pela parte da manhã, redesigno a audiência anteriormente para o dia **25.04.2024, às 13h,** nos mesmos moldes da marcação anterior, de modo a ser imprescindível a participação, das partes e testemunhas, sob as penas do art. 844 da CLT - Súmula 122 do TST, no dia regional da conciliação;

II - Notifiquem-se as partes. / rlcls

COARI/AM, 22 de abril de 2024.

ELIANE CUNHA MARTINS LEITE

Juiz(a) do Trabalho Substituto

1ª Vara do Trabalho de Manacapuru
Notificação

Processo Nº ExCCJ-0000135-23.2024.5.11.0201

EXEQUENTE	ALCIONE BARROS DE ALMEIDA
ADVOGADO	RAIMUNDO AUGUSTO MATOS NOGUEIRA(OAB: 2063/AM)
EXECUTADO	MADEIRAL AMAZONAS MADEIREIRA IND E COM LTDA
ADVOGADO	RAIMUNDO DE AMORIM FRANCISCO SOARES FILHO(OAB: 5505/AM)
ADVOGADO	EULER BARRETO CARNEIRO(OAB: 4762/AM)
ADVOGADO	GISELE CORREIA DOS SANTOS(OAB: 179147/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCIONE BARROS DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa18c60 proferido nos autos.

DESPACHO

Intimo as partes acerca do novo novo número processual, para que se habilitem, devendo as manifestações e intimações, doravante, ocorrerem nestes autos.

MANACAPURU/AM, 19 de abril de 2024.

ALEXANDRO SILVA ALVES

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000250-78.2023.5.11.0201

RECLAMANTE	JOEL DA SILVA LIMA
ADVOGADO	DANTON CAVALCANTE BEZERRA(OAB: 12258/AM)
ADVOGADO	ALLISON PHILIPE JOSE CRUZ DOS SANTOS(OAB: 14908/AM)
ADVOGADO	EDIMAR REIS DE OLIVEIRA(OAB: 16821/AM)
RECLAMADO	A P CRUZ - ME
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS CLEBIS(OAB: 5509/AM)
ADVOGADO	GUSTAVO FREITAS THOME LOPES(OAB: 17576/AM)
RECLAMADO	AROLDO PINHEIRO CRUZ
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS CLEBIS(OAB: 5509/AM)
ADVOGADO	GUSTAVO FREITAS THOME LOPES(OAB: 17576/AM)
PERITO	ALCIONE BARBOSA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOEL DA SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8633aa1 proferido nos autos.

DESPACHO

Verifico que o Perito não foi intimado acerca do Despacho Id cec0a53, pelo que determino a sua derradeira intimação para que se manifeste em 5 dias, informando se aceita ou não o encargo, sob pena de imediata destituição.

E tendo o disposto acima em vista, adia-se a instrução, que fora marcada para 24/04/2024, para o dia **17/06/2024 às 10:30**, mantidas as cominações anteriores.

Partes e Perita intimadas.

MANACAPURU/AM, 19 de abril de 2024.

ALEXANDRO SILVA ALVES

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ExCCJ-0000135-23.2024.5.11.0201

EXEQUENTE	ALCIONE BARROS DE ALMEIDA
ADVOGADO	RAIMUNDO AUGUSTO MATOS NOGUEIRA(OAB: 2063/AM)
EXECUTADO	MADEIRAL AMAZONAS MADEIREIRA IND E COM LTDA
ADVOGADO	RAIMUNDO DE AMORIM FRANCISCO SOARES FILHO(OAB: 5505/AM)
ADVOGADO	EULER BARRETO CARNEIRO(OAB: 4762/AM)
ADVOGADO	GISELE CORREIA DOS SANTOS(OAB: 179147/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MADEIRAL AMAZONAS MADEIREIRA IND E COM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa18c60 proferido nos autos.

DESPACHO

Intimo as partes acerca do novo novo número processual, para que se habilitem, devendo as manifestações e intimações, doravante, ocorrerem nestes autos.

MANACAPURU/AM, 19 de abril de 2024.

ALEXANDRO SILVA ALVES

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000250-78.2023.5.11.0201

RECLAMANTE	JOEL DA SILVA LIMA
ADVOGADO	DANTON CAVALCANTE BEZERRA(OAB: 12258/AM)
ADVOGADO	ALLISON PHILIPE JOSE CRUZ DOS SANTOS(OAB: 14908/AM)
ADVOGADO	EDIMAR REIS DE OLIVEIRA(OAB: 16821/AM)
RECLAMADO	A P CRUZ - ME
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS CLEBIS(OAB: 5509/AM)
ADVOGADO	GUSTAVO FREITAS THOME LOPES(OAB: 17576/AM)
RECLAMADO	AROLDO PINHEIRO CRUZ
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS CLEBIS(OAB: 5509/AM)
ADVOGADO	GUSTAVO FREITAS THOME LOPES(OAB: 17576/AM)
PERITO	ALCIONE BARBOSA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- A P CRUZ - ME
- AROLDO PINHEIRO CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8633aa1 proferido nos autos.

DESPACHO

Verifico que o Perito não foi intimado acerca do Despacho Id cec0a53, pelo que determino a sua derradeira intimação para que se manifeste em 5 dias, informando se aceita ou não o encargo, sob pena de imediata destituição.

E tendo o disposto acima em vista, adia-se a instrução, que fora marcada para 24/04/2024, para o dia **17/06/2024 às 10:30**, mantidas as cominações anteriores.

Partes e Perita intimadas.

MANACAPURU/AM, 19 de abril de 2024.

ALEXANDRO SILVA ALVES

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000008-22.2023.5.11.0201

RECLAMANTE	JOAO CARLOS AGUILA LOMAS
ADVOGADO	RAUL GIL SALVADOR FERREIRA(OAB: 16062-B/RN)
RECLAMADO	AMAZONAS ENERGIA S.A
ADVOGADO	AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES(OAB: 1231/AM)
ADVOGADO	FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA(OAB: 11119/PI)
RECLAMADO	NORTE TECH SERVICOS EM ENERGIA LTDA
ADVOGADO	JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO(OAB: 1734/AM)
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 134/AM)
PERITO	RAIMUNDO DANTAS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO CARLOS AGUILA LOMAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f04cd9b proferido nos autos.

DESPACHO

Verifico que o Perito não foi intimado para se manifestar quanto ao Despacho de Id 6b5dc03, pelo que o intimo por meio do presente.

Verifico, entretanto, que será necessário, para que o perito tenha prazo hábil para se manifestar, redesignar a audiência que fora pautada para o dia 22/04/2024, a qual fica agora prevista para **17/06/2024 às 10:00**, mantidas as cominações anteriores.

Partes e Perito intimados.

MANACAPURU/AM, 19 de abril de 2024.

ALEXANDRO SILVA ALVES

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ExCCJ-0000134-38.2024.5.11.0201

EXEQUENTE	ABDIAS COELHO DA SILVA
EXECUTADO	MADEIRAL AMAZONAS MADEIREIRA IND E COM LTDA
ADVOGADO	RAIMUNDO DE AMORIM FRANCISCO SOARES FILHO(OAB: 5505/AM)
ADVOGADO	GISELE CORREIA DOS SANTOS(OAB: 179147/SP)
ADVOGADO	EULER BARRETO CARNEIRO(OAB: 4762/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MADEIRAL AMAZONAS MADEIREIRA IND E COM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc37a64 proferido nos autos.

DESPACHO

Intimo as partes para que tomem ciência dos novos autos, no qual receberão intimações e poderão realizar as manifestações cabíveis. MADEIRAL notificada via patrono. Atente a Secretaria para a necessidade de notificação do *de cujus* ABDIAS COELHO DA SILVA por sua representante.

MANACAPURU/AM, 19 de abril de 2024.

ALEXANDRO SILVA ALVES

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000008-22.2023.5.11.0201

RECLAMANTE	JOAO CARLOS AGUILA LOMAS
ADVOGADO	RAUL GIL SALVADOR FERREIRA(OAB: 16062-B/RN)
RECLAMADO	AMAZONAS ENERGIA S.A
ADVOGADO	AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES(OAB: 1231/AM)
ADVOGADO	FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA(OAB: 11119/PI)
RECLAMADO	NORTE TECH SERVICOS EM ENERGIA LTDA
ADVOGADO	JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO(OAB: 1734/AM)
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 134/AM)
PERITO	RAIMUNDO DANTAS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAZONAS ENERGIA S.A
- NORTE TECH SERVICOS EM ENERGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f04cd9b proferido nos autos.

DESPACHO

Verifico que o Perito não foi intimado para se manifestar quanto ao Despacho de Id 6b5dc03, pelo que o intimo por meio do presente. Verifico, entretanto, que será necessário, para que o perito tenha prazo hábil para se manifestar, redesignar a audiência que fora pautada para o dia 22/04/2024, a qual fica agora prevista para **17/06/2024 às 10:00**, mantidas as cominações anteriores.

Partes e Perito intimados.

MANACAPURU/AM, 19 de abril de 2024.

ALEXANDRO SILVA ALVES

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000140-45.2024.5.11.0201

RECLAMANTE	ADRIELE COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROBERTA CAROLAINE LIRA LOPES(OAB: 13961/AM)
RECLAMADO	M. D. BICHARRA - EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIELE COSTA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 312486d proferido nos autos.

DESPACHO

Defere-se o pedido de tramitação pelo “Juízo 100% Digital”.

Fica designada **audiência inicial dia 27/05/2024 às 09:00, na modalidade híbrida.** A participação poderá ocorrer de forma presencial, sendo prestigiada tal forma de comparecimento, na Sede da Vara do Trabalho de Manacapuru, no endereço: **Rua Carolina Fernandes, 382 - Bairro Terra Preta, Manacapuru/AM**, Considerando tratar-se de audiência híbrida, a participação poderá ainda ocorrer de forma virtual, por meio de acesso ao link: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/6904831391?pwd=dU1aL1RRU2w2SDFRT1VhcnN0RXFZUT09 onde deverão ser fornecidos os seguintes dados de acesso:

ID da reunião: 690 483 1391

Senha de acesso: 0201

Esclarece-se que não é necessário o download de nenhum programa para participar da audiência através do computador e que a participação através de celular, pode ser feita utilizando-se o navegador do aparelho ou o aplicativo Zoom que deverá ser previamente instalado no aparelho.

ACESSO POR COMPUTADOR: Ao acessar o link, o participante deverásalvar o arquivo EXE, clicar em Iniciar Reunião, clicar em Abrir link na caixa de diálogo mostrada no navegador, permitir o uso do microfone e câmera.

ACESSO POR TABLET OU CELULAR: O participante deve previamente baixar o aplicativo Zoom Cloud Meetings na Play Store (Android) ou na App Store (IOS) e no dia e horário designados inserir o ID da reunião, ingressar e informar Senha de acesso à Audiência, informar o nome do participante, permitir o uso do microfone e câmera.

Nessa sessão, serão feitas as tentativas de conciliação, colhida ou validada a contestação e realizada, se possível, a instrução processual.

As partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844, da CLT, bem como apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos do artigo 825, da CLT, devendo, ainda, informar nos autos o rol até 24 horas antes da audiência, com a qualificação das testemunhas e cópia da identidade, SOB SIGILO, de modo a evitar percalços na identificação das mesmas por ocasião dos depoimentos.

Friso, por oportuno, que as testemunhas, salvo real impossibilidade, deverão comparecer presencialmente, de modo e facilitar a coleta dos depoimentos e evitar atrasos processuais decorrentes de instabilidade de acesso à internet.

Eventuais dúvidas podem ser tiradas pelo telefone (92) 3621-7314 / (92) 98846-7002, e-mail vara.manacapuru@trt11.jus.br, ou balcão virtual link: https://meet.google.com/vvh-meet-due?authuser=2&hs=122

Considerando a disponibilização automática dos atos processuais praticados no PJe-JT, o reclamante fica ciente deste despacho, por meio de seu patrono, com sua publicação no DEJT.

Proceda-se à Notificação Inicial da reclamada, dando-lhe ciência do presente processo e para que se defenda no prazo legal, bem como de que deverá comparecer à audiência acima designada, tudo nos termos do artigo 844, da CLT, sob pena de revelia e seus efeitos.

MANACAPURU/AM, 19 de abril de 2024.

ALEXANDRO SILVA ALVES

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ExCCJ-0000133-53.2024.5.11.0201

EXEQUENTE	JOSE CLOVIS SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ENEIAS DE PAULA BEZERRA(OAB: 2354/AM)
ADVOGADO	MAURICIO PEREIRA DA SILVA(OAB: 1122/AM)
ADVOGADO	MARILENE BALBI DE ALBUQUERQUE(OAB: 12492/AM)
EXECUTADO	MADEIRAL AMAZONAS MADEIREIRA IND E COM LTDA
ADVOGADO	RAIMUNDO DE AMORIM FRANCISCO SOARES FILHO(OAB: 5505/AM)
ADVOGADO	EULER BARRETO CARNEIRO(OAB: 4762/AM)
ADVOGADO	GISELE CORREIA DOS SANTOS(OAB: 179147/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CLOVIS SILVA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2c3a33 proferido nos autos.

DESPACHO

Ficam as partes intimadas do novo número processual, e de que doravante nestes autos receberão intimações e realizarão suas manifestações.

MANACAPURU/AM, 19 de abril de 2024.

ALEXANDRO SILVA ALVES

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ExCCJ-0000133-53.2024.5.11.0201

EXEQUENTE	JOSE CLOVIS SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ENEIAS DE PAULA BEZERRA(OAB: 2354/AM)
ADVOGADO	MAURICIO PEREIRA DA SILVA(OAB: 1122/AM)
ADVOGADO	MARILENE BALBI DE ALBUQUERQUE(OAB: 12492/AM)
EXECUTADO	MADEIRAL AMAZONAS MADEIREIRA IND E COM LTDA
ADVOGADO	RAIMUNDO DE AMORIM FRANCISCO SOARES FILHO(OAB: 5505/AM)
ADVOGADO	EULER BARRETO CARNEIRO(OAB: 4762/AM)
ADVOGADO	GISELE CORREIA DOS SANTOS(OAB: 179147/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MADEIRAL AMAZONAS MADEIREIRA IND E COM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2c3a33 proferido nos autos.

DESPACHO

Ficam as partes intimadas do novo número processual, e de que doravante nestes autos receberão intimações e realizarão suas manifestações.

MANACAPURU/AM, 19 de abril de 2024.

ALEXANDRO SILVA ALVES

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001310-96.2017.5.11.0201

RECLAMANTE	LEAN DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	MARLY GOMES CAPOTE(OAB: 7067/AM)
RECLAMADO	COOPERATIVA DE TRABALHO NACIONALCOOP - EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	JULIANA SILVA SANTOS(OAB: 47560/BA)
ADVOGADO	DEJANIRA OLIVEIRA GOIS(OAB: 35385/BA)
ADVOGADO	VINICIUS PRAZERES CARDOSO(OAB: 49680/BA)
ADVOGADO	ISABELLA MARIA DAMASCENO DOS SANTOS(OAB: 42329/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE MANACAPURU
ADVOGADO	ZIWANER PICANCO DE SOUZA(OAB: 14054/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEAN DE OLIVEIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimação

Fica Vossa Senhoria intimada a juntar ao PJE a planilha atualizada dos cálculos de id 8c69189, para expedição de Requisição de pagamento.

MANACAPURU/AM, 22 de abril de 2024.

LILIA PIMENTEL DINELLY

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000920-65.2018.5.11.0016

RECLAMANTE	IANES BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO	WILSON MOLINA PORTO(OAB: 805/AM)
RECLAMADO	NR COMERCIO DE FRIOS LTDA - ME
ADVOGADO	DANIELLE KOHASHI DA COSTA(OAB: 10059/AM)
ADVOGADO	SUELLEN AKIKO KOHASHI DA COSTA(OAB: 9879/AM)
PERITO	FATIMA SILVA BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- IANES BARBOSA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

I N T I M A Ç Ã O

Fica V.S.ª notificado(a), o(a) autor(a), por meio do seu patrono, para indicar, no **prazo de 5 (cinco) dias**, elementos para prosseguimento da execução, sendo que em caso de repetição de atos investigatórios/executórios, deverá o requerente instruir seu pedido com elementos que demonstrem minimamente a possibilidade de êxito da diligência, sob pena de arquivamento dos autos e inicio da contagem do prazo da prescrição intercorrente.

MANACAPURU/AM, 22 de abril de 2024.

ADRIANA DOS SANTOS DUARTE

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001181-91.2017.5.11.0201

RECLAMANTE	AJURIMAR MARQUES FILGUEIRA
ADVOGADO	DANIEL FELIX DA SILVA(OAB: 11037/AM)
RECLAMADO	AMAZONAS ENERGIA S.A
ADVOGADO	FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA(OAB: 11119/PI)
ADVOGADO	ANA CAROLINA MAGALHAES FORTES(OAB: 5819/PI)
ADVOGADO	AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES(OAB: 1231/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAZONAS ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 929da09 proferido nos autos.

Indefiro a garantia ofertada, considerando que a reclamada possui condições financeiras de garantir a execução em dinheiro, garantia esta estabelecida na ordem de preferência, no artigo 835 do CPC. Concedo à reclamada o prazo de 05 dias, para garantir o Juízo, sob pena de não recebimento do recurso interposto.

MANACAPURU/AM, 22 de abril de 2024.

HERIKA MICHELY CARRITILHA DE AQUINO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ExCCJ-0000137-90.2024.5.11.0201

EXEQUENTE	NATANAEL CRISOSTIMO MATIAS
ADVOGADO	KARINA MENDES RODRIGUES(OAB: 5983/AM)
EXECUTADO	MADEIRAL AMAZONAS MADEIREIRA IND E COM LTDA

ADVOGADO	RAIMUNDO DE AMORIM FRANCISCO SOARES FILHO(OAB: 5505/AM)
ADVOGADO	EULER BARRETO CARNEIRO(OAB: 4762/AM)
ADVOGADO	GISELE CORREIA DOS SANTOS(OAB: 179147/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MADEIRAL AMAZONAS MADEIREIRA IND E COM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5692fc8 proferido nos autos.

DESPACHO

Intimo as partes para que tomem ciência do novo número de seu processo, devendo a partir de agora receber intimações e realizar manifestações nestes autos.

MANACAPURU/AM, 22 de abril de 2024.

ALEXANDRO SILVA ALVES

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ExCCJ-0000137-90.2024.5.11.0201

EXEQUENTE	NATANAEL CRISOSTIMO MATIAS
ADVOGADO	KARINA MENDES RODRIGUES(OAB: 5983/AM)
EXECUTADO	MADEIRAL AMAZONAS MADEIREIRA IND E COM LTDA
ADVOGADO	RAIMUNDO DE AMORIM FRANCISCO SOARES FILHO(OAB: 5505/AM)
ADVOGADO	EULER BARRETO CARNEIRO(OAB: 4762/AM)
ADVOGADO	GISELE CORREIA DOS SANTOS(OAB: 179147/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATANAEL CRISOSTIMO MATIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5692fc8 proferido nos autos.

DESPACHO

Intimo as partes para que tomem ciência do novo número de seu processo, devendo a partir de agora receber intimações e realizar manifestações nestes autos.

MANACAPURU/AM, 22 de abril de 2024.

ALEXANDRO SILVA ALVES

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000944-28.2015.5.11.0201

RECLAMANTE	JOAO OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	WILSON MOLINA PORTO(OAB: 805/AM)
RECLAMADO	NL COMERCIO DE FRIOS LTDA - ME
ADVOGADO	LINIKER CARMO DE HOLANDA(OAB: 7893/AM)
RECLAMADO	MARIO HIROSHI KOHASHI
ADVOGADO	DANIELLE KOHASHI DA COSTA(OAB: 10059/AM)
RECLAMADO	RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA COSTA
PERITO	PAULO DUARTE ALECRIM

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO HIROSHI KOHASHI
- NL COMERCIO DE FRIOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bed97f4 proferida nos autos.

DECISÃO PJe-JT

Vistos etc.

Analisando os pressupostos de admissibilidade do recurso interposto, verifico que o mesmo está tempestivo e é subscrito por advogado habilitado no processo, o juízo encontra-se garantido. Dessa forma, admito o recurso e determino o seu processamento.

À parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Após, encaminhem-se os autos ao E. TRT11ª Região para apreciação do recurso.

A Publicação deste despacho tem força de intimação a parte autora, com a disponibilização automática dos atos processuais praticados no Pje e publicação no DEJT.

MANACAPURU/AM, 22 de abril de 2024.

ALEXANDRO SILVA ALVES

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000944-28.2015.5.11.0201

RECLAMANTE	JOAO OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	WILSON MOLINA PORTO(OAB: 805/AM)

RECLAMADO	NL COMERCIO DE FRIOS LTDA - ME
ADVOGADO	LINIKER CARMO DE HOLANDA(OAB: 7893/AM)
RECLAMADO	MARIO HIROSHI KOHASHI
ADVOGADO	DANIELLE KOHASHI DA COSTA(OAB: 10059/AM)
RECLAMADO	RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA COSTA
PERITO	PAULO DUARTE ALECRIM

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO OLIVEIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bed97f4 proferida nos autos.

DECISÃO PJe-JT

Vistos etc.

Analisando os pressupostos de admissibilidade do recurso interposto, verifico que o mesmo está tempestivo e é subscrito por advogado habilitado no processo, o juízo encontra-se garantido.

Dessa forma, admito o recurso e determino o seu processamento.

À parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Após, encaminhem-se os autos ao E. TRT11ª Região para apreciação do recurso.

A Publicação deste despacho tem força de intimação a parte autora, com a disponibilização automática dos atos processuais praticados no Pje e publicação no DEJT.

MANACAPURU/AM, 22 de abril de 2024.

ALEXANDRO SILVA ALVES

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001175-84.2017.5.11.0201

RECLAMANTE	AMAZONAS ENERGIA S.A
ADVOGADO	FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA(OAB: 11119/PI)
ADVOGADO	AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES(OAB: 1231/AM)
ADVOGADO	ANA CAROLINA MAGALHAES FORTES(OAB: 5819/PI)
ADVOGADO	FLAVIO STAMBOWSKY NOGUEIRA(OAB: 3115/PI)
RECLAMADO	AJURIMAR MARQUES FILGUEIRA
ADVOGADO	DANIEL FELIX DA SILVA(OAB: 11037/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAZONAS ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b94cc4 proferido nos autos.

Considerando a informação prestada pela exequente, acerca da existência de crédito do autor nos autos de n.º 0001181-91.2017.5.11.0201, em cujo processo a exequente nestes autos é devedora, defiro o pedido, devendo ser descontado quando do pagamento ao autor, o valor de R$ 68.466,96, mediante compensação de débito e crédito.

Junte-se aqueles autos a presente decisão, devendo a Secretaria anotar naqueles autos o crédito pertencente à exequente Amazonas Energia, quando do pagamento ao autor.

Ainda, considerando que a presente execução visa tão somente o pagamento do valor supracitado à exequente, e que a mesma é notoriamente solvente, e que nos autos de n.º 0001181-91.2017.5.11.0201, deverá pagar ao autor valor acima do devido pelo mesmo nestes autos, determino desde já o arquivamento da presente execução.

Cientes as partes e após, voltem-me conclusos para extinção.

MANACAPURU/AM, 22 de abril de 2024.

ALEXANDRO SILVA ALVES

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº CartPrecCiv-0000120-54.2024.5.11.0201

AUTOR	FRANCISCO LIMA DA ROCHA
ADVOGADO	PAULO NEY SIMOES DA SILVA(OAB: 2196/AM)
RÉU	S M NAVEGACAO E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	KARINA SEFFAIR DE CASTRO DE ABREU(OAB: 3780/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- S M NAVEGACAO E TRANSPORTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b96a21 proferido nos autos.

Proceda a Secretaria nova busca de perito no sistema do Tribunal,

intimando-o para informar se aceita o encargo, no prazo de 05 dias.

MANACAPURU/AM, 22 de abril de 2024.

ALEXANDRO SILVA ALVES

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001175-84.2017.5.11.0201

RECLAMANTE	AMAZONAS ENERGIA S.A
ADVOGADO	FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA(OAB: 11119/PI)
ADVOGADO	AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES(OAB: 1231/AM)
ADVOGADO	ANA CAROLINA MAGALHAES FORTES(OAB: 5819/PI)
ADVOGADO	FLAVIO STAMBOWSKY NOGUEIRA(OAB: 3115/PI)
RECLAMADO	AJURIMAR MARQUES FILGUEIRA
ADVOGADO	DANIEL FELIX DA SILVA(OAB: 11037/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- AJURIMAR MARQUES FILGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b94cc4 proferido nos autos.

Considerando a informação prestada pela exequente, acerca da existência de crédito do autor nos autos de n.º 0001181-91.2017.5.11.0201, em cujo processo a exequente nestes autos é devedora, defiro o pedido, devendo ser descontado quando do pagamento ao autor, o valor de R$ 68.466,96, mediante compensação de débito e crédito.

Junte-se aqueles autos a presente decisão, devendo a Secretaria anotar naqueles autos o crédito pertencente à exequente Amazonas Energia, quando do pagamento ao autor.

Ainda, considerando que a presente execução visa tão somente o pagamento do valor supracitado à exequente, e que a mesma é notoriamente solvente, e que nos autos de n.º 0001181-91.2017.5.11.0201, deverá pagar ao autor valor acima do devido pelo mesmo nestes autos, determino desde já o arquivamento da presente execução.

Cientes as partes e após, voltem-me conclusos para extinção.

MANACAPURU/AM, 22 de abril de 2024.

ALEXANDRO SILVA ALVES

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº CartPrecCiv-0000120-54.2024.5.11.0201

AUTOR	FRANCISCO LIMA DA ROCHA
ADVOGADO	PAULO NEY SIMOES DA SILVA(OAB: 2196/AM)
RÉU	S M NAVEGACAO E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	KARINA SEFFAIR DE CASTRO DE ABREU(OAB: 3780/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO LIMA DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b96a21 proferido nos autos.

Proceda a Secretaria nova busca de perito no sistema do Tribunal, intimando-o para informar se aceita o encargo, no prazo de 05 dias.

MANACAPURU/AM, 22 de abril de 2024.

ALEXANDRO SILVA ALVES

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000588-67.2014.5.11.0201

RECLAMANTE	EMIDIO DA SILVA PRAIA
ADVOGADO	KARINA MENDES RODRIGUES(OAB: 5983/AM)
RECLAMANTE	SIND. DOS TRAB. NAS IND DA CONST. E DO MOB. DE MANACAPURU
ADVOGADO	KARINA MENDES RODRIGUES(OAB: 5983/AM)
RECLAMADO	TRANSCAL TRANSPORTES COMERCIO CONSTRUCOES ARAUJO LTDA - EPP
RECLAMADO	JOSE RIBAMAR DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMIDIO DA SILVA PRAIA
- SIND. DOS TRAB. NAS IND DA CONST. E DO MOB. DE MANACAPURU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 82e04cb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEXANDRO SILVA ALVES

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000318-28.2023.5.11.0201

RECLAMANTE	RAIMUNDO BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO	DANIEL FELIX DA SILVA(OAB: 11037/AM)
RECLAMADO	AMAZONAS ENERGIA S.A
ADVOGADO	AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES(OAB: 1231/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO BEZERRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86b04d4 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da Certidão de Id 454bda4, e verificando que realmente houve equívoco na intimação das partes quanto à marcação da audiência inaugural nos autos, torno sem efeito a Ata de Id 027975b.

Considerando que as partes já estão cientes dos autos e que se encontravam no aguardo de audiência a ocorrer no dia 24/04/2024, mantenho a referida audiência, porém, evitando sobreposição de pauta, agora às **09:50**, valendo como inaugural, mantidas as cominações anteriores, especialmente modalidades de participação e dados de acesso.

Intimo as partes para comparecimento.

MANACAPURU/AM, 22 de abril de 2024.

HERIKA MICHELY CARRITILHA DE AQUINO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000318-28.2023.5.11.0201

RECLAMANTE	RAIMUNDO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL FELIX DA SILVA(OAB: 11037/AM)
RECLAMADO	AMAZONAS ENERGIA S.A
ADVOGADO	AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES(OAB: 1231/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAZONAS ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86b04d4 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da Certidão de Id 454bda4, e verificando que realmente houve equívoco na intimação das partes quanto à marcação da audiência inaugural nos autos, torno sem efeito a Ata de Id 027975b.

Considerando que as partes já estão cientes dos autos e que se encontravam no aguardo de audiência a ocorrer no dia 24/04/2024, mantenho a referida audiência, porém, evitando sobreposição de pauta, agora às **09:50**, valendo como inaugural, mantidas as cominações anteriores, especialmente modalidades de participação e dados de acesso.

Intimo as partes para comparecimento.

MANACAPURU/AM, 22 de abril de 2024.

HERIKA MICHELY CARRITILHA DE AQUINO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

1ª Vara de Trabalho de Parintins
Edital

Processo Nº ATOrd-0000504-41.2015.5.11.0101

RECLAMANTE	FERNANDO FREITAS FERREIRA
RECLAMADO	GENEVE CONSTRUCOES LTDA - EPP
RECLAMADO	ELISANGELA BEZERRA DA COSTA
RECLAMADO	LUCIDALVA ALVES BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIDALVA ALVES BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO: LUCIDALVA ALVES BEZERRA

O Doutor **ANDRE LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR**, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, no exercício da titularidade da Vara do Trabalho de Parintins,

Faz saber que, pelo presente EDITAL, fica CITADO o(a) executado(a) **LUCIDALVA ALVES BEZERRA**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 5.111,98, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 880 da CLT.

Reitere-se que todos os atos processuais, no âmbito destaMM. Vara do Trabalho de Parintins, deverão obedecer ao que dispõe a Lei 11.419/2006 a Resolução nº 94/2012 do CSJT e Atos

Administrativos 123 e 124/2012 do Egrégio TRT da 11ª Região.

Dado e passado nesta cidade de PARINTINS-AM, 19 de abril de 2024. Eu, JOSE ALDO PASCOAL VIANA NETO, lavrei o presente. Eu, JOSÉ ALDO PASCOAL VIANA NETO, Diretor de Secretaria, conferi.

PARINTINS/AM, 22 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR

Magistrado

Processo Nº ATOrd-0000042-69.2024.5.11.0101

RECLAMANTE	MAQUISON LIMA DA SILVA
RECLAMADO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
RECLAMADO	R R DA C RODRIGUES COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOSLTDA
PERITO	TONYERRISON MOZART CRUZ DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- R R DA C RODRIGUES COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOSLTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO – PJE

O Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, **Dr. ANDRÉ LUIZ MARQUES CUNHA JÚNIOR**, no exercício da Titularidade da Vara do Trabalho de Parintins.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificada **R R DA C RODRIGUES COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.**, CNPJ 17.284.229/0001-06, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do Despacho Id. 4e10858, exarada por este Juízo nos autos do **Processo 000042-69.2024.5.11.0101**, cujo teor segue abaixo transcrito:

"**DESPACHO**

I. Designo o Sr. Tonyerrison Mozart Cruz de Oliveira, CREA/AM 13.385, perito habilitado neste juízo, para realizar perícia técnica no dia **03.05.2024**, às **14h**.

FIXO como prazo limite para entrega do laudo pericial o dia **04.06.2024**.

1. DADOS DA PERÍCIA

1.1. Tipo de perícia: **De Engenharia de Segurança do Trabalho.**

1.2. Objetivo: **Pesquisar a existência de trabalho em condições insalubres e, em caso positivo, o grau de risco da atividade.**

1.3. Local de realização: **IFAM – INSTITUTO FEDERAL, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS, localizado na Estrada dos Morais, 2000 – C1, Santa Tereza, Maués – Amazonas, CEP 69.190-000. Telefone: (92) 99420-8503**

1.4. Honorários: **R$2.000,00 pela parte sucumbente ou na forma do provimento 011/2007 do e. Regional e art. 790-B da CLT, caso beneficiário da gratuidade de justiça.**

1.5. Após a apresentação do laudo ficam desde logo abertos às partes os prazos para que se manifestem quanto ao laudo pericial, sendo o prazo comum de 05 (cinco) dias para manifestação, a partir de **05.06.2024**, expirando em **12.06.2024** (art. 477, § 3º do CPC).

1.6. Resposta, pelo perito, dos esclarecimentos: até o dia **19.06.2024;**

1.7. Manifestação das partes sobre os esclarecimentos: até o dia **26.06.2024;**

OBSERVAÇÕES:

a) É obrigatória a presença da parte reclamante no local da realização da perícia;

b) A formulação de perguntas, pelas partes, para fins de esclarecimentos periciais adicionais, na forma do art. 477 do CPC, deverá ocorrer no momento da manifestação sobre o laudo, sob pena de preclusão.

c) A reclamada cumpria todas as normas de segurança do trabalho e prevenção indicadas na legislação?

d) O reclamante foi treinado para o exercício da função?

e) Mensurar a eventual capacidade residual de trabalho da reclamante, dentro da sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis.

II - Intimem-se as partes, sendo o reclamante por telefone.

III - Após, voltem-se os autos conclusos para designação da audiência de prosseguimento e encerramento da instrução processual.

IV – FORÇA DE MANDADO: O presente Despacho tem força de mandado judicial, conferindo ao Perito e aos Patronos, reclamante e assistente Técnico autorização para adentrar no ambiente a ser periciado para a realização e acompanhamento da referida perícia, podendo o Sr. Perito retornar ao referido educandário para a complementação de informações do laudo até a data de entrega.

À Secretaria da Vara para as providências cabíveis quanto à realização da perícia determinada.

Cumpra-se."

O presente documento segue assinado eletronicamente pelo Exmo. Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, **Dr. ANDRÉ LUIZ MARQUES CUNHA JÚNIOR**, no

exercício da Titularidade da Vara do Trabalho de Parintins. wbv

PARINTINS/AM, 22 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR

Magistrado

Notificação

Processo Nº ATSum-0000204-16.2014.5.11.0101

RECLAMANTE	GRACIVALDO REIS COELHO
ADVOGADO	RONALDO SANTANA MACEDO(OAB: 6536/AM)
RECLAMADO	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
RECLAMADO	RUDARY PRESTADORA DE SERVICOS DO AMAZONAS LTDA
ADVOGADO	ANDREY VICTOR PINTO GUSMAO(OAB: 8046/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRACIVALDO REIS COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eabf674 proferido nos autos.

DESPACHO

Em cumprimento ao art. 277, § 3°, da Consolidação de Provimentos deste Regional, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Esgotado o prazo sem oposições, encaminhem-se os autos à Seção de Precatórios, com os registros pertinentes.

/japvn

PARINTINS/AM, 22 de abril de 2024.

JOSE ALDO PASCOAL VIANA NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001316-49.2016.5.11.0101

RECLAMANTE	DIAHMERSON KID VIEIRA BATISTA
ADVOGADO	APRIGIO LOPES DA SILVA NETO(OAB: 13095/AM)
ADVOGADO	KEMIO DA SILVA FERREIRA(OAB: 9464/AM)
RECLAMADO	AMAZON SECURITY LTDA
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
ADVOGADO	ALYSSON SILVA FALCAO(OAB: 6158/AM)
ADVOGADO	DANIEL SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 9553/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAZON SECURITY LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ced94ce proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE EXECUÇÃO

Vistos etc.,

Considerando a quitação total do objeto desta reclamação trabalhista, DECLARO a extinção da presente execução, **com resolução do mérito,** nos termos do art. 924 do CPC, de aplicação subsidiária (art. 769 da CLT), bem como do Ato nº 17/G CGJT de 09/09/2011.

Determino:

I - Expeça-se **Alvará (SISCONDJ)** ao exequente para recebimento de crédito, mediante recolhimento de contribuições previdenciárias e custas, nos termos dos cálculos de ID. 5482e21, observando dados bancários de ID. 6f6b687;

II - O registro do pagamento e o recolhimento dos encargos, no sistema PJe-JT;

III - Não havendo pendências, arquivem-se os autos.

Dê-se ciência às partes.

/japvn

ANDRE LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001316-49.2016.5.11.0101

RECLAMANTE	DIAHMERSON KID VIEIRA BATISTA
ADVOGADO	APRIGIO LOPES DA SILVA NETO(OAB: 13095/AM)
ADVOGADO	KEMIO DA SILVA FERREIRA(OAB: 9464/AM)
RECLAMADO	AMAZON SECURITY LTDA
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
ADVOGADO	ALYSSON SILVA FALCAO(OAB: 6158/AM)
ADVOGADO	DANIEL SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 9553/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIAHMERSON KID VIEIRA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ced94ce proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE EXECUÇÃO

Vistos etc.,

Considerando a quitação total do objeto desta reclamação trabalhista, DECLARO a extinção da presente execução, **com resolução do mérito,** nos termos do art. 924 do CPC, de aplicação subsidiária (art. 769 da CLT), bem como do Ato nº 17/G CGJT de 09/09/2011.

Determino:

I - Expeça-se **Alvará (SISCONDJ)** ao exequente para recebimento de crédito, mediante recolhimento de contribuições previdenciárias e custas, nos termos dos cálculos de ID. 5482e21, observando dados bancários de ID. 6f6b687;

II - O registro do pagamento e o recolhimento dos encargos, no sistema PJe-JT;

III - Não havendo pendências, arquivem-se os autos.

Dê-se ciência às partes.

/japvn

ANDRE LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000414-52.2023.5.11.0101

RECLAMANTE	IZABELE MARINHO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALCYMAR RIBEIRO MAGALHAES(OAB: 9090/AM)
RECLAMADO	E AZEVEDO FERREIRA COMERCIAL
ADVOGADO	ISAEL DE JESUS GONCALVES AZEVEDO(OAB: 3051/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- E AZEVEDO FERREIRA COMERCIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 61a8821 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos por**E AZEVEDO FERREIRA COMERCIAL,**pois atendidos os requisitos legais, para, no mérito, REJEITÁ-LOS em sua totalidade. Tudo nos termos da fundamentação. Dê-se ciência às partes.

ANDRE LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000414-52.2023.5.11.0101

RECLAMANTE	IZABELE MARINHO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALCYMAR RIBEIRO MAGALHAES(OAB: 9090/AM)
RECLAMADO	E AZEVEDO FERREIRA COMERCIAL
ADVOGADO	ISAEL DE JESUS GONCALVES AZEVEDO(OAB: 3051/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- IZABELE MARINHO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 61a8821 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos por**E AZEVEDO FERREIRA COMERCIAL,**pois atendidos os requisitos legais, para, no mérito, REJEITÁ-LOS em sua totalidade. Tudo nos termos da fundamentação. Dê-se ciência às partes.

ANDRE LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000222-85.2024.5.11.0101

REQUERENTES	FRANCISCO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	AROLDO DENIS MAGALHAES SILVA(OAB: 2821/AM)
REQUERENTES	F C PONTES MAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DE SOUZA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9a1ee96 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Pelo exposto,**HOMOLOGO o ACORDO**para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, b, do CPC. Custas no valor de

R$ 514,54, pelo reclamante, do que fica dispensado do pagamento, em virtude do benefício da justiça gratuita que ora lhe é deferido. Notifiquem-se as partes para o regular cumprimento do acordo e, após a integral quitação, arquive-se.

ANDRE LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000667-16.2018.5.11.0101

RECLAMANTE	MANOEL CANTUARIA PRINTES NETO
ADVOGADO	JULIO CEZAR PRINTES(OAB: 2935/AP)
RECLAMADO	E A FERREIRA AGROSOLO SERRARIAS E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	MARCIA MONTEIRO ALVES(OAB: 10333/AM)
ADVOGADO	MATHEUS HENRIQUE FREITAS NASCIMENTO(OAB: 29634/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL CANTUARIA PRINTES NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 481c258 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista as atividades da Justiça Itinerante, nos dias de 15 a 17 de maio de 2024 e a necessidade de readequação de pauta, determino a redesignação da audiência para o dia **12/06/2024 09:30**.**A audiência será realizada de forma híbrida** (presencial e/ou telepresencial), no caso virtual, será realizada utilizando a plataforma *ZOOM*, conforme *link, ide senha* abaixo:

Link:

https://trt11-jus-br.zoom.us/j/8529033202?pwd=VGhLWUw1S1BRMVd0UnBIOGMvYTZEUT09

ID da reunião: 852 903 3202

Senha de acesso: 839853

Intimem-se as partes.

PARINTINS/AM, 22 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000957-41.2012.5.11.0101

RECLAMANTE	ALDENEY DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	RODRIGO CESAR BARROS MELO(OAB: 7260/AM)
RECLAMADO	M. F. S. ENGENHARIA TECNICA DE CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDENEY DOS SANTOS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba01bee proferido nos autos.

DESPACHO

Consulte-se a **JUCEA**, via sistema conveniado, para obtenção dos dados dos integrantes do quadro societário.

Em seguida, notifique-se o exequente, por intermédio de seu(ua) causídico(a), via DEJT, para promover a **instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica** em desfavor dos sócios da executada ou para que impulsione a execução com a indicação de novos meios hábeis para o seu prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 11-A §1º e da CLT.

/japvn

PARINTINS/AM, 22 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001882-32.2015.5.11.0101

RECLAMANTE	TIMOTEO AZEVEDO GONZAGA
ADVOGADO	ADRIANO BELEM PONTES(OAB: 6514/AM)
RECLAMADO	MARIO JORGE PAULAIN GONCALVES
ADVOGADO	LAMIN GONCALVES SANTOS DA SILVA(OAB: 10551/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIMOTEO AZEVEDO GONZAGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 33f9f69 proferido nos autos.

DESPACHO

Oficie-se aos Cartórios de deste município de Parintins, via **e-mail**, requerendo informações sobre a existência de imóveis pertencentes ao executado ou certidão de casamento, com o encaminhamento dos respectivos registros cartorários.

/japvn

PARINTINS/AM, 22 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000667-16.2018.5.11.0101

RECLAMANTE	MANOEL CANTUARIA PRINTES NETO
ADVOGADO	JULIO CEZAR PRINTES(OAB: 2935/AP)
RECLAMADO	E A FERREIRA AGROSOLO SERRARIAS E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	MARCIA MONTEIRO ALVES(OAB: 10333/AM)
ADVOGADO	MATHEUS HENRIQUE FREITAS NASCIMENTO(OAB: 29634/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- E A FERREIRA AGROSOLO SERRARIAS E COMERCIO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 481c258 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista as atividades da Justiça Itinerante, nos dias de 15 a 17 de maio de 2024 e a necessidade de readequação de pauta, determino a redesignação da audiência para o dia **12/06/2024 09:30**.**A audiência será realizada de forma híbrida** (presencial e/ou telepresencial), no caso virtual, será realizada utilizando a plataforma *ZOOM*, conforme *link, ide senha* abaixo:

Link:

https://trt11-jus-br.zoom.us/j/8529033202?pwd=VGhLWUw1S1BRMVd0UnBIOGMvYTZEUT09

ID da reunião: 852 903 3202

Senha de acesso: 839853

Intimem-se as partes.

PARINTINS/AM, 22 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000077-73.2017.5.11.0101

RECLAMANTE	KEILA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	AFONSO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 4353/AM)
RECLAMADO	C S C MELO EIRELI
ADVOGADO	NATALIA OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 336/RR)
RECLAMADO	CHRISTIANE SENA CUNHA MELO

Intimado(s)/Citado(s):

- KEILA DE SOUZA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f82b02 proferido nos autos.

DESPACHO

À Secretaria para diligenciar quanto ao cumprimento da carta precatória expedida.

/japvn

PARINTINS/AM, 22 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000052-16.2024.5.11.0101

RECLAMANTE	LUCAS PIO CASTRO
RECLAMADO	ADRIANA DA CUNHA CIDADE
ADVOGADO	RODRIGO CESAR BARROS MELO(OAB: 7260/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA DA CUNHA CIDADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2c02d2 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o pedido de redesignação da audiência postulado pela reclamada em petição de ID e9ef0ac, considerando os comprovantes juntados (ID 8b5d31e), bem como se tratar do único causídico constituído nos autos pela parte.

Desta feita, fica a sessão redesignada para o dia 11/06/2024, às 10:30, na modalidade presencial.

Notifique-se o reclamante e intime-se a reclamada, por seu advogado.

PARINTINS/AM, 22 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0067700-77.2005.5.11.0101

RECLAMANTE	JANISON DA SILVA GADELHA
ADVOGADO	AROLDO DENIS MAGALHAES SILVA(OAB: 2821/AM)
RECLAMADO	F. A. B. DE SOUSA - ME
ADVOGADO	AFONSO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 4353/AM)
RECLAMADO	FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO	DANIEL MATTA ROCHA(OAB: 16425/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- F. A. B. DE SOUSA - ME
- FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aba6ee9 proferido nos autos.

DESPACHO

Expeça-se **Alvará (SISCONDJ)** para recebimento de crédito parcial, observando dados bancários a serem apresentados no prazo de 5 (cinco) dias.

Em seguida, **atualizem-se os cálculos**, abatendo-se os valores recebidos.

Por fim, **oficie-se** à Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental – AADESAM, para reter, mensalmente, a quantia de 30% dos rendimentos líquidos do executado FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA DE SOUSA e depositar em conta à disposição do juízo, até o limite da execução.

/japvn

PARINTINS/AM, 22 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000077-73.2017.5.11.0101

RECLAMANTE	KEILA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	AFONSO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 4353/AM)
RECLAMADO	C S C MELO EIRELI
ADVOGADO	NATALIA OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 336/RR)
RECLAMADO	CHRISTIANE SENA CUNHA MELO

Intimado(s)/Citado(s):

- C S C MELO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f82b02 proferido nos autos.

DESPACHO

À Secretaria para diligenciar quanto ao cumprimento da carta precatória expedida.

/japvn

PARINTINS/AM, 22 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001882-32.2015.5.11.0101

RECLAMANTE	TIMOTEO AZEVEDO GONZAGA
ADVOGADO	ADRIANO BELEM PONTES(OAB: 6514/AM)
RECLAMADO	MARIO JORGE PAULAIN GONCALVES
ADVOGADO	LAMIN GONCALVES SANTOS DA SILVA(OAB: 10551/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO JORGE PAULAIN GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 33f9f69 proferido nos autos.

DESPACHO

Oficie-se aos Cartórios de deste município de Parintins, via **e-mail**, requerendo informações sobre a existência de imóveis pertencentes ao executado ou certidão de casamento, com o encaminhamento dos respectivos registros cartorários.

/japvn

PARINTINS/AM, 22 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0067700-77.2005.5.11.0101

RECLAMANTE	JANISON DA SILVA GADELHA
ADVOGADO	AROLDO DENIS MAGALHAES SILVA(OAB: 2821/AM)
RECLAMADO	F. A. B. DE SOUSA - ME
ADVOGADO	AFONSO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 4353/AM)
RECLAMADO	FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO	DANIEL MATTA ROCHA(OAB: 16425/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANISON DA SILVA GADELHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aba6ee9 proferido nos autos.

DESPACHO

Expeça-se **Alvará (SISCONDJ)** para recebimento de crédito parcial, observando dados bancários a serem apresentados no prazo de 5 (cinco) dias.

Em seguida, **atualizem-se os cálculos**, abatendo-se os valores recebidos.

Por fim, **oficie-se** à Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental – AADESAM, para reter, mensalmente, a quantia de 30% dos rendimentos líquidos do executado FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA DE SOUSA e depositar em conta à disposição do juízo, até o limite da execução.

/japvn

PARINTINS/AM, 22 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000990-55.2017.5.11.0101

RECLAMANTE	MAURO MENDES DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO CESAR BARROS MELO(OAB: 7260/AM)
RECLAMADO	ARLETE RABELO COELHO
RECLAMADO	ROMILDSON RABELO COELHO
RECLAMADO	RCA CONSTRUCOES, CONSERVACAO E SERVICOS DE LIMPEZAS LTDA
ADVOGADO	TIRZAH CAUPER GOMES(OAB: 10213/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURO MENDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 27cbe96 proferido nos autos.

DESPACHO

À Secretaria para providenciar a **reunião** das execuções em desfavor da executada RCA CONSTRUCOES, CONSERVACAO E SERVICOS DE LIMPEZAS LTDA para implementação conjunta das medidas de constrição patrimonial, de forma a propiciar economia processual.

/japvn

PARINTINS/AM, 22 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000990-55.2017.5.11.0101

RECLAMANTE	MAURO MENDES DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO CESAR BARROS MELO(OAB: 7260/AM)
RECLAMADO	ARLETE RABELO COELHO
RECLAMADO	ROMILDSON RABELO COELHO
RECLAMADO	RCA CONSTRUCOES, CONSERVACAO E SERVICOS DE LIMPEZAS LTDA
ADVOGADO	TIRZAH CAUPER GOMES(OAB: 10213/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- RCA CONSTRUCOES, CONSERVACAO E SERVICOS DE LIMPEZAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 27cbe96 proferido nos autos.

DESPACHO

À Secretaria para providenciar a **reunião** das execuções em desfavor da executada RCA CONSTRUCOES, CONSERVACAO E SERVICOS DE LIMPEZAS LTDA para implementação conjunta das medidas de constrição patrimonial, de forma a propiciar economia processual.

/japvn

PARINTINS/AM, 22 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000386-21.2022.5.11.0101

RECLAMANTE	RENATA GOES BATISTA
RECLAMADO	SUAMMY GONCALVES PATROCINIO
ADVOGADO	IDEILDO TAVARES NASCIMENTO(OAB: 11463/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUAMMY GONCALVES PATROCINIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e229cb proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do insucesso da consulta SISBAJUD, determino o prosseguimento dos atos executórios, na seguinte ordem, em caso de insucesso das medidas precedentes:

I - consulta **RENAJUD** - (a) com a inserção de restrições de circulação, licenciamento e transferência do(s) veículo(s) eventualmente identificado(s) e (b) respectiva certidão nos autos contendo endereço cadastrado do(s) veículo(s) e outras restrições eventualmente existentes, (c) para que seja expedido mandado de penhora e avaliação do(s) bem(ns) (ou carta precatória com a mesma finalidade);

II – inscrição em **BNDT** e **SERASAJUD**;

III - consulta **INFOJUD** para identificação de eventuais bens da executada, nas 3 (três) últimas declarações disponíveis, com a respectiva certidão nos autos, relacionando o(s) bem(ns) existente(s);

IV - consulta aos sistemas **INFOJUD-DOI** e/ou **SERPJUD**, para identificação de bens imóveis de propriedade da executada, certificando nos autos os dados obtidos e expedindo-se o respectivo mandado de penhora, avaliação e registro (ou carta precatória com a mesma finalidade);

V - expedição de **Mandado de Penhora** de tantos bens quantos bastem à garantia da execução, observada a ordem preferencial do art. 835 do CPC(ou carta precatória com a mesma finalidade);

VI – consulta**SNIPER**para pesquisa de dados cadastrais e relacionamentos envolvendo o(s) executado(s), devendo-se certificar nos autos a respeito.

/japvn

PARINTINS/AM, 22 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000432-10.2022.5.11.0101

RECLAMANTE	ROBSON ANDRADE SEGADILHA
ADVOGADO	ELIVANE FERREIRA DA SILVA(OAB: 10645/AM)
RECLAMADO	BRUNO CORREA DE ANDRADE EIRELI
RECLAMADO	IMPORTADORA TV LAR LTDA
ADVOGADO	NAYARA ROCHA OLIVEIRA(OAB: 10458/AM)
ADVOGADO	JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS(OAB: 3311/AM)
ADVOGADO	PRISCILLA ROSAS DUARTE(OAB: 4999/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON ANDRADE SEGADILHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 269a947 proferido nos autos.

DESPACHO

Consulte-se **SISBAJUD** e, caso resulte infrutífero, **defiro** o pedido do exequente para redirecionamento da execução ao devedor subsidiário, com a expedição de Alvará (SIF) para transferência de crédito parcial, observando dados bancários de ID. 34bf3e8.

/japvn

PARINTINS/AM, 22 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000432-10.2022.5.11.0101

RECLAMANTE	ROBSON ANDRADE SEGADILHA
ADVOGADO	ELIVANE FERREIRA DA SILVA(OAB: 10645/AM)
RECLAMADO	BRUNO CORREA DE ANDRADE EIRELI
RECLAMADO	IMPORTADORA TV LAR LTDA
ADVOGADO	NAYARA ROCHA OLIVEIRA(OAB: 10458/AM)
ADVOGADO	JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS(OAB: 3311/AM)
ADVOGADO	PRISCILLA ROSAS DUARTE(OAB: 4999/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- IMPORTADORA TV LAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 269a947 proferido nos autos.

DESPACHO

Consulte-se **SISBAJUD** e, caso resulte infrutífero, **defiro** o pedido do exequente para redirecionamento da execução ao devedor subsidiário, com a expedição de Alvará (SIF) para transferência de crédito parcial, observando dados bancários de ID. 34bf3e8.

/japvn

PARINTINS/AM, 22 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000044-73.2023.5.11.0101

RECLAMANTE	ADEILSON DOS REIS MARTINS
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	PAULO ROGERIO LEMOS DOS SANTOS(OAB: 7199/AM)
ADVOGADO	ALIRIO VIEIRA MARQUES(OAB: 3772/AM)
RECLAMADO	RM SERVICO DE LIMPEZA EM PREDIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c97b72e proferido nos autos.

DESPACHO

Tratando-se de alvará eletrônico, encaminhado automaticamente à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, via sistema, **defiro** o pedido de reexpedição de Alvará (SIF), devendo a reclamada acompanhar o trâmite processual para providenciar o saque, sob pena de serem cominadas multas pelo atraso processual.

/japvn

PARINTINS/AM, 22 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000214-16.2021.5.11.0101

RECLAMANTE	MARIA CLARACIR ROCHA MORENO
ADVOGADO	AROLDO DENIS MAGALHAES SILVA(OAB: 2821/AM)
RECLAMADO	NAYARA DE SOUZA ARAUJO
ADVOGADO	RODRIGO AUGUSTO LIMA BRITO(OAB: 21268/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NAYARA DE SOUZA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a38ac3 proferido nos autos.

DESPACHO

Expeça-se **certidão circunstanciada**, contendo: (i) Ids do auto de penhora; (ii) Ids da cópia do despacho de encaminhamento do bem à hasta; (iii) Id. das fotografias do bem penhorado.

Em seguida, expeça-se **Mandado para Venda de Bens em Leilão** e encaminhem-se os autos **à Seção de Hastas Públicas**.

/japvn

PARINTINS/AM, 22 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000214-16.2021.5.11.0101

RECLAMANTE	MARIA CLARACIR ROCHA MORENO
ADVOGADO	AROLDO DENIS MAGALHAES SILVA(OAB: 2821/AM)
RECLAMADO	NAYARA DE SOUZA ARAUJO
ADVOGADO	RODRIGO AUGUSTO LIMA BRITO(OAB: 21268/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CLARACIR ROCHA MORENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a38ac3 proferido nos autos.

DESPACHO

Expeça-se **certidão circunstanciada**, contendo: (i) Ids do auto de penhora; (ii) Ids da cópia do despacho de encaminhamento do bem à hasta; (iii) Id. das fotografias do bem penhorado.

Em seguida, expeça-se **Mandado para Venda de Bens em Leilão** e encaminhem-se os autos **à Seção de Hastas Públicas**.

/japvn

PARINTINS/AM, 22 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000487-05.2015.5.11.0101

RECLAMANTE	JANES BATISTA
ADVOGADO	ALCYMAR RIBEIRO MAGALHAES(OAB: 9090/AM)
RECLAMADO	GREMIO RECREATIVO E ESCOLA DE SAMBA IMPERATRIZ DO FORTE

Intimado(s)/Citado(s):

- JANES BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 303f438 proferido nos autos.

DESPACHO

À consulta **SNIPER** para pesquisa de dados cadastrais e relacionamentos envolvendo o(s) executado(s), devendo-se certificar nos autos a respeito.

Em seguida, notifique-se o exequente, por intermédio de seu(ua) causídico(a), via DEJT, para promover a **instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica** em desfavor dos dirigentes da executada ou para que impulsione a execução com a indicação de novos meios hábeis para o seu prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 11 -A §1º e da CLT.

/japvn

PARINTINS/AM, 22 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000227-78.2022.5.11.0101

RECLAMANTE	FRANCISCO FARIAS BATISTA
ADVOGADO	DANIEL FELIX DA SILVA(OAB: 11037/AM)
RECLAMADO	AMAZONAS ENERGIA S.A
ADVOGADO	AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES(OAB: 1231/AM)
ADVOGADO	FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA(OAB: 11119/PI)
PERITO	EVANDIR MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO FARIAS BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc26f0f proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista as atividades da Justiça Itinerante, nos dias de 15 a 17 de maio de 2024 e a necessidade de readequação de pauta, determino a redesignação da audiência para o dia **17/06/2024 09:30**.**A audiência será realizada de forma híbrida** (presencial e/ou telepresencial), no caso virtual, será realizada utilizando a plataforma *ZOOM*, conforme *link, ide senha* abaixo:

Link:

https://trt11-jus-br.zoom.us/j/8529033202?pwd=VGhLWUw1S1BRMVd0UnBIOGMvYTZEUT09

ID da reunião: 852 903 3202

Senha de acesso: 839853

Intimem-se as partes.

PARINTINS/AM, 22 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000227-78.2022.5.11.0101

RECLAMANTE	FRANCISCO FARIAS BATISTA
ADVOGADO	DANIEL FELIX DA SILVA(OAB: 11037/AM)
RECLAMADO	AMAZONAS ENERGIA S.A
ADVOGADO	AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES(OAB: 1231/AM)
ADVOGADO	FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA(OAB: 11119/PI)
PERITO	EVANDIR MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAZONAS ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc26f0f proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista as atividades da Justiça Itinerante, nos dias de 15 a 17 de maio de 2024 e a necessidade de readequação de pauta, determino a redesignação da audiência para o dia **17/06/2024 09:30**.**A audiência será realizada de forma híbrida** (presencial

e/ou telepresencial), no caso virtual, será realizada utilizando a plataforma *ZOOM*, conforme *link, ide senha* abaixo:

Link:

https://trt11-jus-br.zoom.us/j/8529033202?pwd=VGhLWUw1S1BRMVd0UnBIOGMvYTZEUT09

ID da reunião: 852 903 3202

Senha de acesso: 839853

Intimem-se as partes.

PARINTINS/AM, 22 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000318-08.2021.5.11.0101

RECLAMANTE	CLEBER RIOS COIMBRA
ADVOGADO	PATRICK STEFANO DE SOUZA GADELHA(OAB: 9044/AM)
RECLAMADO	ASSOCIACAO FOLCLORICA BOI BUMBA GARANTIDO
ADVOGADO	CAMILE XAVIER ANDRADE(OAB: 10223/AM)
RECLAMADO	SUAMMY GONCALVES PATROCINIO
ADVOGADO	IDEILDO TAVARES NASCIMENTO(OAB: 11463/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUAMMY GONCALVES PATROCINIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14c4f93 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a penhora de bem imóvel já previamente efetuada (ID. c602be9), expeça-se Mandado de Averbação da Penhora, junto ao cartório competente.

Em seguida, expeça-se **certidão circunstanciada**, contendo: (i) Ids do auto de penhora; (ii) Ids da cópia do despacho de encaminhamento do bem à hasta; (iii) CRI completa, com o registro da penhora.

Finalmente, expeça-se **Mandado para Venda de Bens em Leilão** e encaminhem-se os autos **à Seção de Hastas Públicas**.

/japvn

PARINTINS/AM, 22 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000318-08.2021.5.11.0101

RECLAMANTE	CLEBER RIOS COIMBRA
ADVOGADO	PATRICK STEFANO DE SOUZA GADELHA(OAB: 9044/AM)
RECLAMADO	ASSOCIACAO FOLCLORICA BOI BUMBA GARANTIDO
ADVOGADO	CAMILE XAVIER ANDRADE(OAB: 10223/AM)
RECLAMADO	SUAMMY GONCALVES PATROCINIO
ADVOGADO	IDEILDO TAVARES NASCIMENTO(OAB: 11463/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBER RIOS COIMBRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14c4f93 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a penhora de bem imóvel já previamente efetuada (ID. c602be9), expeça-se Mandado de Averbação da Penhora, junto ao cartório competente.

Em seguida, expeça-se **certidão circunstanciada**, contendo: (i) Ids do auto de penhora; (ii) Ids da cópia do despacho de encaminhamento do bem à hasta; (iii) CRI completa, com o registro da penhora.

Finalmente, expeça-se **Mandado para Venda de Bens em Leilão** e encaminhem-se os autos **à Seção de Hastas Públicas**.

/japvn

PARINTINS/AM, 22 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000723-15.2019.5.11.0101

RECLAMANTE	ELDER TEIXEIRA PAZ
ADVOGADO	ANA CLAUDIA CONDE VIEIRALVES(OAB: 6073/AM)
RECLAMADO	ENCONTRO DAS AGUAS CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO	SB LOGISTICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELDER TEIXEIRA PAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 839b252 proferido nos autos.

DESPACHO

Recolha-se o mandado de ID. 66d6a4f.

Expeçam-se **Mandados de Notificação** às executadas, para, querendo, apresentar impugnação fundamentada aos cálculos de liquidação, no prazo de 8 (oito) dias, em atenção ao art. 879, §2º, da CLT, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, observando os endereços e meios de contato constantes da certidão de ID. f8b26f3.

/japvn

PARINTINS/AM, 22 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001455-98.2016.5.11.0101

RECLAMANTE	RAIMUNDO BARBOSA MENDES
ADVOGADO	RODRIGO CESAR BARROS MELO(OAB: 7260/AM)
RECLAMADO	ROMILDSON RABELO COELHO
RECLAMADO	RAISSA COELHO BARBOSA
RECLAMADO	ARLISON GOMES DO NASCIMENTO
RECLAMADO	ARLETE RABELO COELHO
RECLAMADO	RCA CONSTRUCOES, CONSERVACAO E SERVICOS DE LIMPEZAS LTDA
ADVOGADO	LEONARDO MILON DE OLIVEIRA(OAB: 12239/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO BARBOSA MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 247f3f7 proferido nos autos.

DESPACHO

À Secretaria para providenciar a **reunião** das execuções em desfavor da executada RCA CONSTRUCOES, CONSERVACAO E SERVICOS DE LIMPEZAS LTDA para implementação conjunta das medidas de constrição patrimonial, de forma a propiciar economia processual.

/japvn

PARINTINS/AM, 22 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001455-98.2016.5.11.0101

RECLAMANTE	RAIMUNDO BARBOSA MENDES
ADVOGADO	RODRIGO CESAR BARROS MELO(OAB: 7260/AM)
RECLAMADO	ROMILDSON RABELO COELHO
RECLAMADO	RAISSA COELHO BARBOSA
RECLAMADO	ARLISON GOMES DO NASCIMENTO
RECLAMADO	ARLETE RABELO COELHO
RECLAMADO	RCA CONSTRUCOES, CONSERVACAO E SERVICOS DE LIMPEZAS LTDA
ADVOGADO	LEONARDO MILON DE OLIVEIRA(OAB: 12239/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- RCA CONSTRUCOES, CONSERVACAO E SERVICOS DE LIMPEZAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 247f3f7 proferido nos autos.

DESPACHO

À Secretaria para providenciar a **reunião** das execuções em desfavor da executada RCA CONSTRUCOES, CONSERVACAO E SERVICOS DE LIMPEZAS LTDA para implementação conjunta das medidas de constrição patrimonial, de forma a propiciar economia processual.

/japvn

PARINTINS/AM, 22 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000226-25.2024.5.11.0101

RECLAMANTE	ROSANGELA BARBOSA LIMA
ADVOGADO	ELIVANE FERREIRA DA SILVA(OAB: 10645/AM)
RECLAMADO	MARINE N. V. PANAIFO ACESSORIOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA BARBOSA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1564638 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto etc.

Considerando que o processo do trabalho tem como princípio a peculiaridade a conciliação e, ainda, que a contestação é um ato de audiência, **DECIDO** por designar audiência UNA de **CONCILIAÇÃO/INSTRUÇÃO** para o dia **24.07.2024, às 11h20,** que será realizada de forma presencial no município de Maués, na sede do Fórum de Justiça Desembargador Oyama César Ituassú da Silva, localizada Rua Guaranópoles, S/N – Centro.

No caso de ausência injustificada à audiência, serão aplicadas as penalidades previstas em lei (art. 844 da CLT).

Intimem-se as partes.

PARINTINS/AM, 22 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000230-62.2024.5.11.0101

RECLAMANTE	ENIVALDO CARDELLY GUIMARAES
ADVOGADO	MAIKE DA SILVA REIS(OAB: 15457/AM)
RECLAMADO	COTRAP CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA PIONEIRO LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ENIVALDO CARDELLY GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e8501cf proferido nos autos.

DESPACHO

Visto etc.

Considerando que o processo do trabalho tem como princípio a peculiaridade a conciliação e, ainda, que a contestação é um ato de audiência, considerando, também, que está autorizada a realização dos atos processuais de audiência por meio telepresencial, e em obediência a Recomendação No. 08/2021, da Corregedoria Regional deste Tribunal, **DECIDO** por designar audiência de **CONCILIAÇÃO/INSTRUÇÃO** para o dia **18.07.2024, às 9h20min,** que será realizada virtualmente, utilizando-se a plataforma **ZOOM**, instituída por meio do ATO CONJUNTO No. 54/TST.CSJT.GP, de 29/12/2020, conforme link abaixo.

Deverá a reclamada comparecer à audiência mediante preposto habilitado, para prestar depoimento, sob pena de ser considerado verdadeiros os fatos alegados na inicial.

No caso de ausência injustificada da reclamada à audiência, serão aplicadas as penalidades previstas em lei (art. 844 da CLT).

Recomenda-se que as partes acessem a sala virtual com antecedência de 15 (quinze) minutos antes do horário marcado para evitar e/ou sanar problemas técnicos ou de conexão.

Deverão os procuradores das partes, preferencialmente, transmitir o *link* recebido para os seus constituintes e ainda para eventuais testemunhas a fim de que possam participar do ato processual em tela, devendo em caso de impossibilidade técnica, aqueles, informarem a inviabilidade de tal participação a este *Juízo,* **exclusivamente,** via PJE.JT, motivando-a, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do ato.

Link: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/8529033202?pwd=VGhLWUw1S1BRMVd0UnBIOGMvYTZEUT09

ID da reunião: 852 903 3202

Senha de acesso: 839853

Intimem-se as partes por meio de seus procuradores ou por e-mail pessoal se desacompanhados de advogado.

PARINTINS/AM, 22 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000227-10.2024.5.11.0101

RECLAMANTE	RITA SOUZA PINHEIRO
ADVOGADO	ELIVANE FERREIRA DA SILVA(OAB: 10645/AM)
RECLAMADO	MARINE N. V. PANAIFO ACESSORIOS

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA SOUZA PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5789a26 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto etc.

Considerando que o processo do trabalho tem como princípio a peculiaridade a conciliação e, ainda, que a contestação é um ato de

audiência, **DECIDO** por designar audiência UNA de **CONCILIAÇÃO/INSTRUÇÃO** para o dia **24.07.2024, às 11h40,** que será realizada de forma presencial no município de Maués, na sede do Fórum de Justiça Desembargador Oyama César Ituassú da Silva, localizada Rua Guaranópoles, S/N – Centro.

No caso de ausência injustificada à audiência, serão aplicadas as penalidades previstas em lei (art. 844 da CLT).

Intimem-se as partes.

PARINTINS/AM, 22 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000104-12.2024.5.11.0101

RECLAMANTE	ANDERSON PEREIRA SALVADOR
ADVOGADO	ODINEY NOGUEIRA TEIXEIRA(OAB: 9833/AM)
RECLAMADO	OLIVEIRA ENERGIA S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON PEREIRA SALVADOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1d18124 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista as atividades da Justiça Itinerante, nos dias de 15 a 17 de maio de 2024 e a necessidade de readequação de pauta, determino a redesignação da audiência **UNA** para o dia **17/06/2024 10:00**, devendo as partes comparecer para interrogatório, sob pena de confissão, nos termos da Súmula n. 74, do TST.**A audiência será realizada de forma híbrida** (presencial e/ou telepresencial), no caso virtual, será realizada utilizando a plataforma *ZOOM*, conforme *link, ide senha* abaixo:

Link:

https://trt11-jus-br.zoom.us/j/8529033202?pwd=VGhLWUw1S1BRMVd0UnBIOGMvYTZEUT09

ID da reunião: 852 903 3202

Senha de acesso: 839853

Intimem-se as partes.

PARINTINS/AM, 22 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000105-94.2024.5.11.0101

RECLAMANTE	VANUSA RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA CONDE VIEIRALVES(OAB: 6073/AM)
RECLAMADO	BRUNO BITTENCOURT DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANUSA RIBEIRO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b9de4e proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista as atividades da Justiça Itinerante, nos dias de 15 a 17 de maio de 2024 e a necessidade de readequação de pauta, determino a redesignação da audiência **UNA** para o dia **17/06/2024 10:30**, devendo as partes comparecer para interrogatório, sob pena de confissão, nos termos da Súmula n. 74, do TST.**A audiência será realizada de forma híbrida** (presencial e/ou telepresencial), no caso virtual, será realizada utilizando a plataforma *ZOOM*, conforme *link, ide senha* abaixo:

Link:

https://trt11-jus-br.zoom.us/j/8529033202?pwd=VGhLWUw1S1BRMVd0UnBIOGMvYTZEUT09

ID da reunião: 852 903 3202

Senha de acesso: 839853

Intimem-se as partes.

PARINTINS/AM, 22 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000232-32.2024.5.11.0101

EXEQUENTE	GLECI MARIA DA COSTA DINELLY
ADVOGADO	SAULO GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 9908/AM)
EXECUTADO	PORTO SERVICOS PROFISSIONAIS,CONSTRUCOES E MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	SUZANA PINTO LORENZONI(OAB: 9155/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLECI MARIA DA COSTA DINELLY

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1e338a6 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Indefiro os cálculos de atualização apresentados, haja vista a alteração de posicionamento do Supremo Tribunal Federal, devendo-se adotar os critérios abaixo transcritos:

I - É inconstitucional a utilização da Taxa Referencial - TR como índice de atualização dos débitos trabalhistas, devendo ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam **a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)**, à exceção das dívidas da Fazenda Pública, que possuem regramento específico. **A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem**; II - A fim de garantir segurança jurídica e isonomia na aplicação desta tese, devem ser observados os marcos para modulação dos efeitos da decisão fixados no julgamento conjunto da ADI 5.867, ADI 6.021, ADC 58 e ADC 59, como segue: (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão, em ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória, todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento, independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal, devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC e (iii) os parâmetros fixados neste julgamento aplicam-se aos processos, ainda que transitados em julgado, em que a sentença não tenha consignado manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais).

Apesar de modulados os efeitos da decisão, a presente ação não se enquadra em qualquer das hipóteses elencadas na transcrita decisão, eis que a sentença foi vaga na definição dos índices cabíveis, fazendo menção apenas a "*Juros e correção monetária na forma da Lei*".

Assim sendo, **merece reforma** a liquidação apresentada pela autora, no que concerne aos índices de atualização monetária e juros moratórios, para que sejam aplicados: (i) IPCA-E até o ajuizamento da ação; (ii) a partir de 13/12/2023, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), que compreende também os juros de mora.

/japvn

PARINTINS/AM, 22 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000232-32.2024.5.11.0101

EXEQUENTE	GLECI MARIA DA COSTA DINELLY
ADVOGADO	SAULO GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 9908/AM)
EXECUTADO	PORTO SERVICOS PROFISSIONAIS,CONSTRUCOES E MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	SUZANA PINTO LORENZONI(OAB: 9155/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- PORTO SERVICOS PROFISSIONAIS,CONSTRUCOES E MANUTENCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1e338a6 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Indefiro os cálculos de atualização apresentados, haja vista a alteração de posicionamento do Supremo Tribunal Federal, devendo-se adotar os critérios abaixo transcritos:

I - É inconstitucional a utilização da Taxa Referencial - TR como índice de atualização dos débitos trabalhistas, devendo ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam **a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a**

incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), à exceção das dívidas da Fazenda Pública, que possuem regramento específico. **A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem**; II - A fim de garantir segurança jurídica e isonomia na aplicação desta tese, devem ser observados os marcos para modulação dos efeitos da decisão fixados no julgamento conjunto da ADI 5.867, ADI 6.021, ADC 58 e ADC 59, como segue: (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão, em ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória, todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento, independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal, devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC e (iii) os parâmetros fixados neste julgamento aplicam-se aos processos, ainda que transitados em julgado, em que a sentença não tenha consignado manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais).

Apesar de modulados os efeitos da decisão, a presente ação não se enquadra em qualquer das hipóteses elencadas na transcrita decisão, eis que a sentença foi vaga na definição dos índices cabíveis, fazendo menção apenas a "*Juros e correção monetária na forma da Lei*".

Assim sendo, **merece reforma** a liquidação apresentada pela autora, no que concerne aos índices de atualização monetária e juros moratórios, para que sejam aplicados: (i) IPCA-E até o ajuizamento da ação; (ii) a partir de 13/12/2023, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), que compreende também os juros de mora.

/japvn

PARINTINS/AM, 22 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000203-84.2021.5.11.0101

RECLAMANTE	JOSE FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO	ODINEY NOGUEIRA TEIXEIRA(OAB: 9833/AM)
RECLAMADO	RADIO TV DO AMAZONAS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO JOSE GARCIA(OAB: 134719/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FREITAS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e9bad2 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o pedido da executada e convolo em penhora os depósitos recursais, sendo-lhe facultada a oposição de embargos à execução, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 884 da CLT.

Esgotado o prazo *in albis*, expeça-se **Alvará (SISCONDJ e SIF)** (à)ao exequente, mediante recolhimento de contribuições previdenciárias, nos termos dos cálculos de ID. 0b3cc5f, observando dados bancários a serem indicados no prazo de 5 (cinco) dias.

Por fim, façam-se os autos conclusos para sentença extintiva de execução.

/japvn

PARINTINS/AM, 22 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000203-84.2021.5.11.0101

RECLAMANTE	JOSE FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO	ODINEY NOGUEIRA TEIXEIRA(OAB: 9833/AM)
RECLAMADO	RADIO TV DO AMAZONAS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO JOSE GARCIA(OAB: 134719/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RADIO TV DO AMAZONAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e9bad2

proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o pedido da executada e convolo em penhora os depósitos recursais, sendo-lhe facultada a oposição de embargos à execução, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 884 da CLT.

Esgotado o prazo *in albis*, expeça-se **Alvará (SISCONDJ e SIF)** (à)ao exequente, mediante recolhimento de contribuições previdenciárias, nos termos dos cálculos de ID. 0b3cc5f, observando dados bancários a serem indicados no prazo de 5 (cinco) dias.

Por fim, façam-se os autos conclusos para sentença extintiva de execução.

/japvn

PARINTINS/AM, 22 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000232-32.2024.5.11.0101

EXEQUENTE	GLECI MARIA DA COSTA DINELLY
ADVOGADO	SAULO GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 9908/AM)
EXECUTADO	PORTO SERVICOS PROFISSIONAIS,CONSTRUCOES E MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	SUZANA PINTO LORENZONI(OAB: 9155/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- PORTO SERVICOS PROFISSIONAIS,CONSTRUCOES E MANUTENCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7995b70 proferida nos autos.

DECISÃO

Tratando-se de execução definitiva em autos apartados referente à reclamatória trabalhista n° 0000828-50.2023.5.11.0101, decido:

1) Declarar cumprida a formalidade prevista no § 2º do art. 879 da CLT e homologar os cálculos de ID "f0c55e9" para que surtam seus efeitos jurídicos;

2) Determinar a intimação das partes, por meio de publicação no DEJT, para apresentação de impugnação aos cálculos, no prazo de 8 (oito) dias;

3) Esgotado o prazo *in albis*, cite-se a executada para pagar ou garantir a execução, nos termos do art. 880 da CLT, considerando o disposto no parágrafo segundo do art. 1 do Ato 15/2020/SGP deste tribunal, ou seja, a citação da executada, na pessoa de seu(s) advogado(s), via diário eletrônico, para que, no prazo de 48h, efetue o pagamento espontâneo do valor devido da execução,sob pena de execução imediata.

4) Determinar, havendo pagamento no prazo assinalado, que se aguarde o prazo para oposição de embargos. Transcorrido o prazo sem manifestação, libere-se o crédito do Exequente e os honorários advocatícios. Deverão as contribuições previdenciárias e custas serem recolhidas na mesma oportunidade. O Exequente deverá informar conta bancária para onde seu crédito será transferido, tendo em vista as medidas de combate ao COVID-19 implementadas no âmbito deste Regional;

5) Determinar a prática de todos os demais atos necessários para a constrição dos bens da devedora, caso não ocorra o pagamento ou a garantia do Juízo Executório no prazo legal;

6) Determinar a conversão em penhora de possíveis bloqueios de numerário, bem como a cientificação da devedora, caso verificada a integral garantia do Juízo Executório.

/japvn

PARINTINS/AM, 22 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000232-32.2024.5.11.0101

EXEQUENTE	GLECI MARIA DA COSTA DINELLY
ADVOGADO	SAULO GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 9908/AM)
EXECUTADO	PORTO SERVICOS PROFISSIONAIS,CONSTRUCOES E MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	SUZANA PINTO LORENZONI(OAB: 9155/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLECI MARIA DA COSTA DINELLY

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7995b70 proferida nos autos.

DECISÃO

Tratando-se de execução definitiva em autos apartados referente à reclamatória trabalhista n° 0000828-50.2023.5.11.0101, decido:

1) Declarar cumprida a formalidade prevista no § 2º do art. 879 da CLT e homologar os cálculos de ID "f0c55e9" para que surtam seus efeitos jurídicos;

2) Determinar a intimação das partes, por meio de publicação no

DEJT, para apresentação de impugnação aos cálculos, no prazo de 8 (oito) dias;

3) Esgotado o prazo *in albis*, cite-se a executada para pagar ou garantir a execução, nos termos do art. 880 da CLT, considerando o disposto no parágrafo segundo do art. 1 do Ato 15/2020/SGP deste tribunal, ou seja, a citação da executada, na pessoa de seu(s) advogado(s), via diário eletrônico, para que, no prazo de 48h, efetue o pagamento espontâneo do valor devido da execução,sob pena de execução imediata.

4) Determinar, havendo pagamento no prazo assinalado, que se aguarde o prazo para oposição de embargos. Transcorrido o prazo sem manifestação, libere-se o crédito do Exequente e os honorários advocatícios. Deverão as contribuições previdenciárias e custas serem recolhidas na mesma oportunidade. O Exequente deverá informar conta bancária para onde seu crédito será transferido, tendo em vista as medidas de combate ao COVID-19 implementadas no âmbito deste Regional;

5) Determinar a prática de todos os demais atos necessários para a constrição dos bens da devedora, caso não ocorra o pagamento ou a garantia do Juízo Executório no prazo legal;

6) Determinar a conversão em penhora de possíveis bloqueios de numerário, bem como a cientificação da devedora, caso verificada a integral garantia do Juízo Executório.

/japvn

PARINTINS/AM, 22 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000558-07.2015.5.11.0101

RECLAMANTE	CELSON TAVARES BATISTA
ADVOGADO	RODRIGO CESAR BARROS MELO(OAB: 7260/AM)
RECLAMADO	A G PORFIRIO DROGARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSON TAVARES BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7b4d529 proferida nos autos.

DECISÃO

Tendo em vista a ausência de resposta ao despacho anterior, determino o sobrestamento dos autos pelo prazo de 1 (um) ano, com base no art. 40 da Lei n.º 6.830/80, conforme art. 215 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional deste TRT da 11ª Região.

Esgotado o prazo, fluirá o prazo prescricional do art. 11-A, da CLT, devendo o processo ser arquivado provisoriamente.

/japvn

PARINTINS/AM, 22 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000119-78.2024.5.11.0101

RECLAMANTE	ALEX OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO	DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS(OAB: 5188/RO)
RECLAMADO	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
RECLAMADO	SIS MOTO ENTREGAS EXPRESS SERVICOS - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX OLIVEIRA DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a805116 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista as atividades da Justiça Itinerante, nos dias de 15 a 17 de maio de 2024 e a necessidade de readequação de pauta, determino a redesignação da audiência **UNA** para o dia **18/06/2024 10:30**, devendo as partes comparecer para interrogatório, sob pena de confissão, nos termos da Súmula n. 74, do TST.**A audiência será realizada de forma híbrida** (presencial e/ou telepresencial), no caso virtual, será realizada utilizando a plataforma *ZOOM*, conforme *link, ide senha* abaixo:

Link:

https://trt11-jus-br.zoom.us/j/8529033202?pwd=VGhLWUw1S1BRMVd0UnBIOGMvYTZEUT09

ID da reunião: 852 903 3202

Senha de acesso: 839853

Intimem-se as partes.

PARINTINS/AM, 22 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto

1ª Vara de Trabalho de Lábrea
Notificação

Processo Nº ATOrd-0000264-60.2015.5.11.0551

RECLAMANTE	MADSON SILVA DE LIMA
ADVOGADO	MAYRA CRISTINA ALMEIDA DA SILVA(OAB: 7552/AM)
ADVOGADO	MARIO JORGE SOUZA DA SILVA(OAB: 2159/AM)
RECLAMADO	AMAZONAS ENERGIA S.A
ADVOGADO	SIDNEY PINTO LOUREIRO JUNIOR(OAB: 9367/AM)
ADVOGADO	RAFAEL REIS PEREIRA(OAB: 7219/AM)
ADVOGADO	JULIANA CORREA RODRIGUES SOUZA(OAB: 169035/SP)
ADVOGADO	AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES(OAB: 1231/AM)
ADVOGADO	FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA(OAB: 11119/PI)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AM

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAZONAS ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d3d25c2 proferida nos autos.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que a parte exequente apresentou os cálculos sob Id. 2089f7e, tendo a parte reclamada apresentado impugnação aos cálculos sob Id. 358ce53. A sentença de impugnação aos cálculos foi prolatada, homologando os cálculos de liquidação confeccionados pela Contadoria da Vara, Ids. b1f1918 e 8b08f85.

A executada opôs embargos à execução sob Id. 50d1c93, sendo a parte exequente intimada para contraminuta, com expiração de prazo ocorrido em 29.02.2024 (Id. 67b2b82);

A parte exequente também apresentou embargos à execução sob Id. d68b11c, os quais foram julgados improcedentes, para o fim de manter os cálculos liquidacionais de Ids. b1f1918 e 8b08f85, em todos os seus termos (sentença de Id.bd51a4e);

Intimada sobre a sentença de embargos à execução, a parte exequente apresenta Agravo de Petição sob Id. e3485b8, o qual se encontra tempestivo (Id.7b25181) e subscrito por advogado habilitado nos autos(Id.e2dec33).

É o que me cumpre certificar.

DECISÃO

1- Admite-se o Agravo de Petição da parte exequente, porque preenchidos os pressupostos de admissibilidade (adequação, tempestivo (Id.7b25181) e subscrito por advogado habilitado nos autos(Id.e2dec33));

2- Às partes contrárias para, querendo, e no prazo legal, contraminutarem o Agravo de Petição da parte exequente;

3- Colhidas as contraminutas e não havendo outras pendências, remeta-se este processo virtual para a Segunda Instância.

LABREA/AM, 19 de abril de 2024.

ALEXANDRO SILVA ALVES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000264-60.2015.5.11.0551

RECLAMANTE	MADSON SILVA DE LIMA
ADVOGADO	MAYRA CRISTINA ALMEIDA DA SILVA(OAB: 7552/AM)
ADVOGADO	MARIO JORGE SOUZA DA SILVA(OAB: 2159/AM)
RECLAMADO	AMAZONAS ENERGIA S.A
ADVOGADO	SIDNEY PINTO LOUREIRO JUNIOR(OAB: 9367/AM)
ADVOGADO	RAFAEL REIS PEREIRA(OAB: 7219/AM)
ADVOGADO	JULIANA CORREA RODRIGUES SOUZA(OAB: 169035/SP)
ADVOGADO	AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES(OAB: 1231/AM)
ADVOGADO	FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA(OAB: 11119/PI)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AM

Intimado(s)/Citado(s):

- MADSON SILVA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d3d25c2 proferida nos autos.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que a parte exequente apresentou os cálculos sob Id. 2089f7e, tendo a parte reclamada apresentado impugnação aos cálculos sob Id. 358ce53. A sentença de impugnação aos cálculos foi prolatada, homologando os cálculos de liquidação confeccionados pela Contadoria da Vara, Ids. b1f1918 e 8b08f85.

A executada opôs embargos à execução sob Id. 50d1c93, sendo a

parte exequente intimada para contraminuta, com expiração de prazo ocorrido em 29.02.2024 (Id. 67b2b82);

A parte exequente também apresentou embargos à execução sob Id. d68b11c, os quais foram julgados improcedentes, para o fim de manter os cálculos liquidacionais de Ids. b1f1918 e 8b08f85, em todos os seus termos (sentença de Id.bd51a4e);

Intimada sobre a sentença de embargos à execução, a parte exequente apresenta Agravo de Petição sob Id. e3485b8, o qual se encontra tempestivo (Id.7b25181) e subscrito por advogado habilitado nos autos(Id.e2dec33).

É o que me cumpre certificar.

DECISÃO

1- Admite-se o Agravo de Petição da parte exequente, porque preenchidos os pressupostos de admissibilidade (adequação, tempestivo (Id.7b25181) e subscrito por advogado habilitado nos autos(Id.e2dec33));

2- Às partes contrárias para, querendo, e no prazo legal, contraminutarem o Agravo de Petição da parte exequente;

3- Colhidas as contraminutas e não havendo outras pendências, remeta-se este processo virtual para a Segunda Instância.

LABREA/AM, 19 de abril de 2024.

ALEXANDRO SILVA ALVES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000079-41.2023.5.11.0551

RECLAMANTE	FRANCISCO RODRIGUES ALVES
ADVOGADO	SILVIO BATISTA DE BRITO(OAB: 16429/AM)
ADVOGADO	RENE VIEIRA PERES JUNIOR(OAB: 9219/AM)
RECLAMADO	GUAPORE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO	MAURICIO DE CARVALHO SILVA(OAB: 30171/PR)
RECLAMADO	ARLEI JOSE LUIZE
RECLAMADO	OCLECIO LAVORENTI

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO RODRIGUES ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 887cf63 proferida nos autos.

DESPACHO

Guapore Comércio e Representações Ltda interpôs Agravo de Petição, nos autos da reclamação trabalhista movida por Francisco Rodrigues Alves**,**no qual argui a nulidade da notificação inicial e, consequentemente, de todos os atos praticados posteriormente.

Foi designada audiência de conciliação para o dia 17.04.204, não tendo a executada e seus sócios comparecido, apesar de devidamente notificados (Id.5913f84).

Assim, considerando que a nulidade de citação é matéria de ordem pública, recebo o Agravo de Petição interposto pela reclamada como exceção de pré-executividade.

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a exceção de pré-executividade sob Id. 02885f9;

Após, conclusos.

LABREA/AM, 22 de abril de 2024.

ALEXANDRO SILVA ALVES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000103-35.2024.5.11.0551

RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JULIANA SOUZA RODRIGUES(OAB: 10547/AM)
RECLAMADO	MILLENIUM SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO NONATO SOUZA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 873bd67 proferido nos autos.

CERTIDÃO - PJe - JT

Certifico que o reclamante não anexou aos autos comprovante de endereço atualizado, conforme certidão de triagem de id. 56db851. O referido é verdade. Dou fé. Eu, SUAMY FERREIRA BARBOSA DE AGUIAR, Servidora da Vara do Trabalho de Lábrea, digitei a presente certidão.

DESPACHO - PJe - JT

Vistos, etc;

Intime-se o reclamante para que, no prazo de 5 dias, anexe aos autos comprovante de endereço legível e atualizado.

Sem prejuízo da determinação anterior, inclua-se o processo em pauta para **audiência UNA para o dia18/06/2024, às 08:30, a ser realizada de modo presencial na Vara do Trabalho de Lábrea.** A fim de dirimir eventuais dúvidas, Lábrea se encontra no mesmo fuso horário de Manaus.

Considerando o pedido de tramitação do processo pelo Juízo 100% digital, e também em virtude da previsão contida no inciso IV, art. 3o da resolução 354 do CNJ, fica **autorizada a participação das partes de modo telepresencial (formato híbrido)**, através da plataforma "ZOOM". Para tanto, devem ser seguidas as seguintes orientações:

1. Baixe o aplicativo Zoom Cloud Meetings na PlayStore (Android) ou na App Store (IOS);

2. Abra o aplicativo e toque em "Ingressar em uma reunião";

3. Acesse o link do hall de entrada da 1ª Vara do Trabalho de Lábrea/AM: https://trt11-jus-br.zoom.us/j/83491154915?pwd=RWZIV2U3bGhDU0dyRzBpdkJmV2g1QT09, ou insira o ID padrão da sala de audiência: 834 9115 4915;

4. Insira a senha de acesso padrão: 792680;

5. Defina seu nome (ficará visível para outros participantes);

6. Toque em "Ingressar"

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site http://pje.trt11.jus.br/consultaprocessual/pages/consultas/ConsultaProcessual.seam

Fica a parte reclamada ciente de que o prazo para contestação é até a audiência ora designada, podendo ser juntada de forma escrita, eletronicamente, ou ser realizada oralmente durante a sessão e após frustrada a tentativa de conciliação, no prazo improrrogável de 20 minutos, na forma do art. 847 da CLT.

O não comparecimento das partes à audiência designada implicará nas penas do art. 844 da CLT (arquivamento para a parte reclamante e revelia e pena de confissão para a reclamada).

As partes ficam cientes, ainda, que, caso não haja acordo, será dado prosseguimento à instrução do feito na mesma oportunidade, com a tomada dos seus depoimentos e oitiva de suas testemunhas, devendo estas serem trazidas à juízo, independente de intimação, sob pena de preclusão, sendo o máximo de 3 para os processos sob o rito ordinário, e 2 para o sumaríssimo.

Reitero que todos os atos processuais, no âmbito da MM. Vara do Trabalho de Lábrea/AM, deverão obedecer ao que dispõe a Lei 11.419/2006 a Resolução nº 94/2012 do CSJT e Atos Administrativos 123 e 124/2012 do Egrégio TRT da 11ª Região.

Intime-se o reclamante por meio dos advogados cadastrados no PJe.

Cite-se e intime-se a reclamada MILLENIUM SEGURANÇA por meio de mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça.

Cite-se e intime-se a reclamada Caixa Econômica Federal por meio do Sistema de intimações de procuradoria no PJe.

LABREA/AM, 22 de abril de 2024.

ALEXANDRO SILVA ALVES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000079-41.2023.5.11.0551

RECLAMANTE	FRANCISCO RODRIGUES ALVES
ADVOGADO	SILVIO BATISTA DE BRITO(OAB: 16429/AM)
ADVOGADO	RENE VIEIRA PERES JUNIOR(OAB: 9219/AM)
RECLAMADO	GUAPORE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO	MAURICIO DE CARVALHO SILVA(OAB: 30171/PR)
RECLAMADO	ARLEI JOSE LUIZE
RECLAMADO	OCLECIO LAVORENTI

Intimado(s)/Citado(s):

- GUAPORE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 887cf63 proferida nos autos.

DESPACHO

Guapore Comércio e Representações Ltda interpôs Agravo de Petição, nos autos da reclamação trabalhista movida por Francisco Rodrigues Alves**,**no qual argui a nulidade da notificação inicial e, consequentemente, de todos os atos praticados posteriormente.

Foi designada audiência de conciliação para o dia 17.04.204, não tendo a executada e seus sócios comparecido, apesar de devidamente notificados (Id.5913f84).

Assim, considerando que a nulidade de citação é matéria de ordem pública, recebo o Agravo de Petição interposto pela reclamada como exceção de pré-executividade.

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a exceção de pré-executividade sob Id. 02885f9;

Após, conclusos.

LABREA/AM, 22 de abril de 2024.

ALEXANDRO SILVA ALVES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000230-41.2022.5.11.0551

RECLAMANTE	LORHAN BARROS MENDES
ADVOGADO	JOSE DAS GRACAS DE SOUZA FURTADO JUNIOR(OAB: 9322/AM)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PAUINI
RECLAMADO	TECSERV - TERCEIRIZACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- LORHAN BARROS MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 63da0e3 proferida nos autos.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que expirou, em 19.04.2024, o prazo para o litisconsorte comprovar o pagamento das RPVs sob Ids. f77d209 e 3aabbf0.

É o que me cumpre certificar.

DECISÃO

Diante da certidão supra, DETERMINO:

Proceda-se ao sequestro de quantia, por meio de consulta ao sistema Sisbajud, no valor total de R$ 7.690,26 (RPVs sob Ids. f77d209 e 3aabbf0);

Intime-se a parte reclamante e seu patrono para informarem conta bancária para o fim de recebimento de crédito, no prazo de 05 dias;

Após, movimente-se o processo para extinção da execução.

LABREA/AM, 22 de abril de 2024.

ALEXANDRO SILVA ALVES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000206-13.2022.5.11.0551

RECLAMANTE	RAIMUNDO BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO NEVES DA PAIXAO(OAB: 15694/AM)
RECLAMADO	KARLA LORRANA OLIVEIRA DE CASTRO
RECLAMADO	L. R. COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES E RECICLAGEM DE PLASTICOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO BARBOSA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ea1b304 proferida nos autos.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que expirou, em 19.04.2024, o prazo para a parte exequente indicar meios para o prosseguimento da execução.

É o que me cumpre certificar.

DECISÃO

Diante da certidão supra, DETERMINO:

Proceda-se à suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, a teor do disposto no artigo 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho nos termos do artigo 769, da CLT;

Após, conclusos.

LABREA/AM, 22 de abril de 2024.

ALEXANDRO SILVA ALVES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº Protes-0000086-96.2024.5.11.0551

REQUERENTE	ROGEILSON FALCAO DA SILVA
ADVOGADO	PATRICK DE SOUZA CORREA(OAB: 9121/RO)
REQUERIDO	NORTE TECH SERVICOS EM ENERGIA LTDA
REQUERIDO	AMAZONAS ENERGIA S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGEILSON FALCAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 675c671 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEXANDRO SILVA ALVES

Juiz(a) do Trabalho Titular

1ª Vara do Trabalho de Eirunepé

Edital

Processo Nº ATOrd-0000042-38.2021.5.11.0501

RECLAMANTE	MIKAEL MARTINS ALVES
RECLAMANTE	ODALEZIA MARTINS ALVES
RECLAMANTE	FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO	JOAO EDUARDO CIDADE HOUNSELL(OAB: 14323/AM)
ADVOGADO	DEBORA QUEIROZ PEREIRA DE SA(OAB: 16169/AM)
RECLAMADO	BLACK RIVER ENTERPRISES PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	CONSTRUNORTE CONSTRUCAO CIVIL E TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO	RAISA DE AZEVEDO SIQUEIRA(OAB: 10781/AM)
RECLAMADO	HERIVELTO FARNEY DE ABREU

Intimado(s)/Citado(s):

- BLACK RIVER ENTERPRISES PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO A RECLAMADA- PJe

O Doutor, Juiz Titular, **CARLOS DELAN DE SOUZA PINHEIRO,** da Vara do Trabalho de Eirunepé no uso de suas atribuições etc……

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele tiverem notícia, que fica CITADA a empresa BLAK RIVER ENTERPRISES PARTICIPAÇÕES LTDA – Executada, CNPJ: 46.776.369/0001-91em lugar incerto e não sabido para pagar no prazo de 48(quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob a pena de PENHORA, a quantia de R$ **62.042,34** (SESSENTA E DOIS MIL QUARENTA E DOIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), tudo de acordo com a fundamentação da sentença havido nos autos, sendo liquido devido ao reclamante de R$ 57.983,49, e honorários sucumbenciais do patrono do Reclamante, R$ 2.899,17, custas processuais no valor de R$ 1.159,67, atualizada na data do efetivo pagamento.

A parte fica advertida, desde já, que sem prejuízo das demais penalidades, se não pagar nem garantir execução no prazo legal, será incluída no Banco nacional de Devedores Trabalhista (BNDT), consequentemente, suportará todas as restrições jurídicas e legais decorrentes dessa inserção,prosseguindo-se na execução até o final, inclusive com a realização de BACEN-JUD ou Penhora Online.

E para que chegue ao conhecimento da reclamada, é passado o presente EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO A RECLAMADA, que deverá ser publicado no DEJT11ª, e fixado no lugar de costume, na sede da Vara do Trabalho, Av. Getúlio Vargas, 229, - Bairro – Centro – Eirunepé –Amazonas.

EIRUNEPE/AM, 19 de abril de 2024.

CARLOS DELAN DE SOUZA PINHEIRO

Magistrado

Processo Nº ATOrd-0000293-85.2023.5.11.0501

RECLAMANTE	ALDENIZIA OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO	VICTOR FELICIO ANDRADE(OAB: 179492/RJ)
RECLAMADO	SULMATER PRODUTOS E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SULMATER PRODUTOS E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo: 0000293-85.2023.5.11.0501

Reclamante: ALDENIZIA OLIVEIRA FERREIRA

Reclamado: SUMALTER PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

Litisconsorte: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO À RECLAMADA

O(a) doutor(a) **CARLOS DELAN DE SOUZA PINHEIRO**, JUIZ(A)

EIRUNEPE/AM, 22 de abril de 2024.

CARLOS DELAN DE SOUZA PINHEIRO

Magistrado

Notificação

Processo Nº ATSum-0000126-34.2024.5.11.0501

RECLAMANTE	R.M.L.
ADVOGADO	FRANCISCO SOUZA DE MELO(OAB: 7808/AM)
RECLAMADO	M.C.D.B.L.

Intimado(s)/Citado(s):

- R.M.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 6163a9d.

1ª Vara do Trabalho de Humaitá

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000185-12.2023.5.11.0451

RECLAMANTE	CLEIDE LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FIRMINO GISBERT BANUS(OAB: 163/RO)
RECLAMADO	PRIME INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO	ALEX ANUFRIEV(OAB: 11766/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEIDE LIMA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25b8b5f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de petição do patrono da exequente de Id.: 8cd1714, em que o mesmo requer que os valores bloqueados da executada sejam integralmente para pagamento de seus honorários advocatícios, não sendo neste momento liberado valores à exequente, conforme os fundamentos apresentados na mesma;

Ato contínuo apresentou nova petição de Id.: fccb233, informando os dados bancários de sua titularidade, uma vez que o instrumento procuratório lhe dá poderes para receber pela sua cliente, ora exequente.

Diante dos fatos apresentados, decido:

1. Indeferir o petitório de Id.: 8cd1714, por falta de amparo legal, bem como que os direitos aos honorários advocatícios são ligados diretamente ao crédito da exequente;

2. Recebo a petição de Id.: fccb233, determinando assim o cumprimento do item 2 do despacho de Id.: 1c3aad2;

3. Dê-se ciência ao patrono da exequente.

4. Cumprido, retornem-me os autos conclusos.

HUMAITA/AM, 22 de abril de 2024.

JANDER ROOSEVELT ROMANO TAVARES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000210-59.2022.5.11.0451

RECLAMANTE	MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO
ADVOGADO	JONAS NETO CAMELO(OAB: 13952/AM)
RECLAMADO	CLEIDIANE MONTEIRO LEOBET
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
RECLAMADO	RUBI LEOBET
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
RECLAMADO	CRISTIANO MONTEIRO LEOBET
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEIDIANE MONTEIRO LEOBET
- CRISTIANO MONTEIRO LEOBET
- RUBI LEOBET

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8be5c65 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a interposição do Agravo de Petição pelo Espólio de Rubi Leobet de Id.4cacec7, determino:

1. Notifique-se a exeqüente, através de seu patrono, para tomar ciência da interposição do Agravo de Petição pelo Espólio de Rubi Leobet, para apresentar manifestação, querendo, no prazo legal;

2. Dê-se ciência à peticionária do presente despacho;

3. Após, voltem-me os autos conclusos.

efa

HUMAITA/AM, 22 de abril de 2024.

JANDER ROOSEVELT ROMANO TAVARES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000182-28.2021.5.11.0451

RECLAMANTE	FABRICIA TAVARES CAMPOS
ADVOGADO	ANA CRISTINA DE ALMEIDA GAIC(OAB: 11704/RO)
RECLAMADO	MARCELO ROMERSON DA SILVA TEIXEIRA
RECLAMADO	M. R. DA SILVA TEIXEIRA - ME
ADVOGADO	CESAR PASSOS DE OLIVEIRA(OAB: 9565/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	CARTÓRIO ÚNICO DA COMARCA DE HUMAITÁ/AM

Intimado(s)/Citado(s):

- M. R. DA SILVA TEIXEIRA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e26d027 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a interposição do Agravo de Petição pela exeqüente de Id.3a53b07, determino:

1. Notifiquem-se a executada, através de seu patrono e o sócio executado, através de oficial de justiça, para tomarem ciência da interposição do Agravo de Petição pela exeqüente, para apresentarem manifestação, querendo, no prazo legal;

2. Dê-se ciência à peticionária do presente despacho;

3. Após, voltem-me os autos conclusos.

efa

HUMAITA/AM, 22 de abril de 2024.

JANDER ROOSEVELT ROMANO TAVARES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000206-03.2014.5.11.0451

RECLAMANTE	ERLEY SANTOS DE CARVALHO
RECLAMADO	VEMA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	WALDENIZE ROBERTO TEIXEIRA(OAB: 4699/AM)
RECLAMADO	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

Intimado(s)/Citado(s):

- VEMA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd019e4 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a interposição do Agravo de Petição pela litisconsorte/executada de Id.bc55cc6, determino:

1. Notifiquem-se o exequente, através de oficial de justiça e a executada, através de sua patrona, para tomarem ciência da interposição do Agravo de Petição pela litisconsorte/executada, para apresentarem manifestação, querendo, no prazo legal;

2. Dê-se ciência ao peticionário, do presente despacho;

3. Após, voltem-me os autos conclusos.

efa

HUMAITA/AM, 22 de abril de 2024.

JANDER ROOSEVELT ROMANO TAVARES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000210-59.2022.5.11.0451

RECLAMANTE	MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO
ADVOGADO	JONAS NETO CAMELO(OAB: 13952/AM)
RECLAMADO	CLEIDIANE MONTEIRO LEOBET
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
RECLAMADO	RUBI LEOBET
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
RECLAMADO	CRISTIANO MONTEIRO LEOBET
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8be5c65 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a interposição do Agravo de Petição pelo Espólio de Rubi Leobet de Id.4cacec7, determino:

1. Notifique-se a exeqüente, através de seu patrono, para tomar ciência da interposição do Agravo de Petição pelo Espólio de Rubi Leobet, para apresentar manifestação, querendo, no prazo legal;

2. Dê-se ciência à peticionária do presente despacho;

3. Após, voltem-me os autos conclusos.

efa

HUMAITA/AM, 22 de abril de 2024.

JANDER ROOSEVELT ROMANO TAVARES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000182-28.2021.5.11.0451

RECLAMANTE	FABRICIA TAVARES CAMPOS
ADVOGADO	ANA CRISTINA DE ALMEIDA GAIC(OAB: 11704/RO)
RECLAMADO	MARCELO ROMERSON DA SILVA TEIXEIRA
RECLAMADO	M. R. DA SILVA TEIXEIRA - ME
ADVOGADO	CESAR PASSOS DE OLIVEIRA(OAB: 9565/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	CARTÓRIO ÚNICO DA COMARCA DE HUMAITÁ/AM

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRICIA TAVARES CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e26d027 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a interposição do Agravo de Petição pela exeqüente de Id.3a53b07, determino:

1. Notifiquem-se a executada, através de seu patrono e o sócio executado, através de oficial de justiça, para tomarem ciência da interposição do Agravo de Petição pela exeqüente, para apresentarem manifestação, querendo, no prazo legal;

2. Dê-se ciência à peticionária do presente despacho;

3. Após, voltem-me os autos conclusos.

efa

HUMAITA/AM, 22 de abril de 2024.

JANDER ROOSEVELT ROMANO TAVARES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000045-12.2022.5.11.0451

RECLAMANTE	ESTHER SANTOS TEODORO
ADVOGADO	ALEXANDRE COSTA DE OLIVEIRA(OAB: 11293/RO)
RECLAMADO	LIMA E SILVA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE WAGNER NEPOMUCENO DE LIMA(OAB: 35272/CE)
TERCEIRO INTERESSADO	HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS
TERCEIRO INTERESSADO	CASAI - CASA DE APOIO A SAUDE INDIGINA

Intimado(s)/Citado(s):

- LIMA E SILVA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 59f1be9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JANDER ROOSEVELT ROMANO TAVARES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000005-59.2024.5.11.0451

RECLAMANTE	BRUNA RODRIGUES
ADVOGADO	WAGNER GONCALVES FERREIRA(OAB: 8686/RO)
ADVOGADO	VALDELISE MARTINS DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 16984/DF)
RECLAMADO	ESCOLA EDUCACIONAL CONSTRUINDO O AMANHA LTDA
ADVOGADO	ADIJARMIR RODRIGUES DA SILVA JUNIOR(OAB: 39393/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESCOLA EDUCACIONAL CONSTRUINDO O AMANHA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO À RECLAMADA - Processo PJe-JT

De ordem do Exmo. Juiz JANDER R. ROMANO TAVARES, Titular da Vara do Trabalho de Humaitá, fica a reclamada, através de seu patrono, notificada a tomar ciência da ata de audiência de Id. 60f7479, datada de 22.04.2024.

DESTINATÁRIO

Adijarmir Rodrigues da Silva Júnior – advogado da reclamada

JATF

HUMAITA/AM, 22 de abril de 2024.

MARCELO NERY ROCHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000154-89.2023.5.11.0451

RECLAMANTE	THAMILA SARA GONZAGA DE FREITAS
ADVOGADO	LILIAN FRANCO SILVA(OAB: 6524/RO)
ADVOGADO	RENATA SALDANHA REGIS DE MELO(OAB: 9804/RO)
RECLAMADO	ROSANGELA DA SILVA EIRELI - ME
ADVOGADO	CESAR PASSOS DE OLIVEIRA(OAB: 9565/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA DA SILVA EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f58dfb6 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os novos cálculos de atualização de Id. 4019331, bem como, a transferência bancária do processo 0000082-

10.2020.5.11.0451 para os presentes autos, conforme Id. 048662c, determino:

1. Oficie-se a Caixa Econômica Federal - agência Humaitá, requisitando o recolhimento **toda quantia**, depositada na conta judicial nº 4218.042.01504680-1, correspondentes aos encargos previdenciários, bem como, solicitar que o citado banco encerre a referida conta judicial, não permanecendo nenhum saldo na mesma,devendo, a Secretaria desta Vara do Trabalho expedir a guia necessária e o referido banco, comprovar tal transação no prazo de 10 (dez) dias,sob pena de cominação das penalidades constantes do art. 330 do CPB;

2. Comprovado o item 1, encaminhem-se os presentes autos à contadoria desta Vara para abater a quantia recolhida;

3. Registre-se o pagamento para efeitos estatísticos;

4. Cumpridos os itens acima, proceda-sea consulta na conta judicial nº 4218.042.01504680-1, certificando que não há nenhum saldo e que a mesma se encontra encerrada, conforme Recomendação 004/2021/SCR, bem como, que não há contas judiciais com valores disponíveis vinculadas aos presentes autos, conforme Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01/2019 e Ato Conjunto nº 02/2020/SGP.SCR;

5. Dê-se ciência à executada, através de seu patrono, do presente despacho;

6. Após, voltem-me os autos conclusos.

efa

HUMAITA/AM, 22 de abril de 2024.

JANDER ROOSEVELT ROMANO TAVARES

Juiz(a) do Trabalho Titular

1ª Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo
Edital

Processo Nº ATOrd-0000838-77.2017.5.11.0401

RECLAMANTE	DOMINGOS SAVIO GOES ZEDAN
RECLAMADO	CARLOS CESAR DE JESUS SILVA
RECLAMADO	NORTE LOCADORA E SERVICOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- DOMINGOS SAVIO GOES ZEDAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE

O Doutor SANDRO NAHMIAS MELO, JUIZ TITULAR da VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) DOMINGOS SAVIO GOES ZEDAN **- RECLAMANTE,** nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: **Considerando a decisão id d792427 e o transcurso do prazo de 2 anos, declaro a prescrição intercorrente e determino o arquivamento do processo. A publicação do despacho vale como notificação. Considerando a sentença id d29800a, exclua-se a reclamada NORTE LOCADORA E SERVICOS LTDA - ME do BNDT.**

Reitere-se que todos os atos processuais, no âmbito destaMM. 1ª Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo, deverão obedecer ao que dispõe a Lei 11.419/2006 a Resolução nº 136/2014 do CSJT e Atos Administrativos 123/2012, 124/2012 e 1/2013, do Egrégio TRT da 11ª Região.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s), é passado do presente EDITAL que será publicado no DOJT11 e afixado no lugar de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade de PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 19 de abril de 2024.

PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, 20 de abril de 2024.

SANDRO NAHMIAS MELO

Magistrado

Processo Nº ATOrd-0000838-77.2017.5.11.0401

RECLAMANTE	DOMINGOS SAVIO GOES ZEDAN
RECLAMADO	CARLOS CESAR DE JESUS SILVA
RECLAMADO	NORTE LOCADORA E SERVICOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- NORTE LOCADORA E SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO A RECLAMADA

O Doutor SANDRO NAHMIAS MELO, JUIZ TITULAR da VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) **NORTE LOCADORA E SERVICOS LTDA - RECLAMADA,** nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido,

para tomar ciência da seguinte determinação: **Considerando a decisão id d792427 e o transcurso do prazo de 2 anos, declaro a prescrição intercorrente e determino o arquivamento do processo. A publicação do despacho vale como notificação. Considerando a sentença id d29800a, exclua-se a reclamada NORTE LOCADORA E SERVICOS LTDA - ME do BNDT.**

Reitere-se que todos os atos processuais, no âmbito destaMM. 1ª Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo, deverão obedecer ao que dispõe a Lei 11.419/2006 a Resolução nº 136/2014 do CSJT e Atos Administrativos 123/2012, 124/2012 e 1/2013, do Egrégio TRT da 11ª Região.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s), é passado do presente EDITAL que será publicado no DOJT11 e afixado no lugar de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade de PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 19 de abril de 2024.

PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, 20 de abril de 2024.

SANDRO NAHMIAS MELO

Magistrado

Processo Nº ATOrd-0000838-77.2017.5.11.0401

RECLAMANTE	DOMINGOS SAVIO GOES ZEDAN
RECLAMADO	CARLOS CESAR DE JESUS SILVA
RECLAMADO	NORTE LOCADORA E SERVICOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS CESAR DE JESUS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO A RECLAMADA

O Doutor SANDRO NAHMIAS MELO, JUIZ TITULAR da VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) **CARLOS CESAR DE JESUS SILVA - RECLAMADA,** nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: **Considerando a decisão id d792427 e o transcurso do prazo de 2 anos, declaro a prescrição intercorrente e determino o arquivamento do processo. A publicação do despacho vale como notificação. Considerando a sentença id d29800a, exclua-se a reclamada NORTE LOCADORA E SERVICOS LTDA - ME do BNDT.**

Reitere-se que todos os atos processuais, no âmbito destaMM. 1ª Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo, deverão obedecer ao que dispõe a Lei 11.419/2006 a Resolução nº 136/2014 do CSJT e Atos Administrativos 123/2012, 124/2012 e 1/2013, do Egrégio TRT da 11ª Região.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s), é passado do presente EDITAL que será publicado no DOJT11 e afixado no lugar de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade de PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 19 de abril de 2024.

PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, 20 de abril de 2024.

SANDRO NAHMIAS MELO

Magistrado

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000099-60.2024.5.11.0401

RECLAMANTE	ADEILTON SORIANO RODRIGUES
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECLAMADO	AGROPECUARIA JAYORO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEILTON SORIANO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac7ce8e proferido nos autos.

DESPACHO

I - Considerando que o(a) reclamante ajuizou a presente reclamatória optando pela tramitação através do "**Juízo 100% Digital**", regulamentado pela Resolução nº 345/2020 do CNJ, que trata, em seu art. 5º, da realização de todas as audiências por videoconferência, o Reclamado pode se manifestar sobre a opção do Juízo 100% Digital até o momento da contestação. A omissão será entendida como concordância.

II - DECIDO Incluir os autos na pauta de audiências virtuais a serem realizadas, através da ferramenta Zoom Meetings no dia **28/05/2024 às 09:30h** (horário de Manaus), valendo como audiência inaugural, na modalidade una.

III - O acesso das partes poderá ser feito através do link: **https://trt11-jus-br.zoom.us/j/85386709616?pwd=T3k3YjdlcWVDNEhRUDRkT1lRbjdiQT09**, ID da reunião: **853 8670 9616**, Senha de acesso:

875299, que deverá ser repassado às testemunhas e demais participantes da audiência, destacando-se que o acesso de cada participante poderá ser feito através do computador (não é necessário download, todavia é preferível que o programa seja baixado) ou por meio do aplicativo do celular, que deverá ser baixado no Google Play ou AppleStore.

Em caso de impossibilidade de acesso à sala virtual, **é facultado às partes o comparecimento à sede da Vara do Trabalho para participação na audiência, através de estrutura disponibilizada por este Juízo.**

A publicação do presente despacho vale como notificação.

PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, 20 de abril de 2024.

SANDRO NAHMIAS MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000322-47.2023.5.11.0401

RECLAMANTE	FRANCINEY ROCHA MAGALHAES
ADVOGADO	TADEU AUGUSTO GUIRRO(OAB: 64421/PR)
RECLAMADO	AMAZON BRITA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCINEY ROCHA MAGALHAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6bfcd94 proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando a certidão de ID. de1f969 e que há indícios no processo supra que a reclamada encontra-se em local incerto e não sabido.

I. Homologo os cálculos de atualização de sentença de id 178c08e para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos;

II. Cite-se via edital, a executada AMAZON BRITA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP CNPJ: 18.118.064/0001-57, para pagar ou garantir a importância de **R$ 19.798,56** (dezenove mil setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de imediata penhora online via BACENJUD e RENAJUD. Cálculos de liquidação registrados sob id 178c08e, para QUITAÇÃO da Execução movida nos autos.

III. Dê-se ciência ao reclamante dos cálculos homologados.

A publicação do despacho vale como notificação.

PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, 20 de abril de 2024.

SANDRO NAHMIAS MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000073-62.2024.5.11.0401

RECLAMANTE	GRIMARIO JOSE DA SILVA
RECLAMADO	ANTONIO MARQUES
ADVOGADO	Antônio Lúcio Pantoja Júnior(OAB: 8111/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ed2e268 proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando a Orientação nº1/2023/SCR referente a movimentações processuais para efeitos estatísticos a serem observadas pelas Varas do Trabalho do E. TRT11, em processos com acordos homologados na fase de conhecimento, profiro a seguinte decisão:

1 - Encaminhe-se o processo à fase de liquidação utilizando o movimento 11384 - Iniciada a liquidação

2 - Suspenda-se o processo utilizando o movimento 11014 – Suspensão por Convenção das Partes para Cumprimento Voluntário da Obrigação indicando como data final do sobrestamento o prazo de 5 dias após o cumprimento da última obrigação do acordo.

3 - Observe-se a Orientação nº1/2023/SCR quanto à emissão de alvarás sem a suspensão do sobrestamento do processo.

4 - Cumprido ou não o acordo, façam-me conclusos para providências necessárias.

PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, 20 de abril de 2024.

SANDRO NAHMIAS MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000311-18.2023.5.11.0401

RECLAMANTE	PEDRO IVO AZEVEDO DE ALMEIDA
ADVOGADO	CARITA MARTINS BORGES PEDROSO(OAB: 7310/AM)
RECLAMADO	MINERACAO TABOCA S A
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)

PERITO	NELSON BARBOSA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERACAO TABOCA S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ea01854 proferida nos autos.

DECISÃO

Inconformado(a) com a sentença de Id 6c2dc11, o reclamante PEDRO IVO AZEVEDO DE ALMEIDA, com observância ao que prevê o Art. 895, da CLT, interpôs RECURSO ORDINÁRIO (Id. 75cbb36), no dia 18/04/2024.

Considerando que o Recurso Ordinário de ID 75cbb36 é TEMPESTIVO, pois o prazo para sua interposição expirava em 18/04/2024, subscrito por advogado habilitado (ID be6feb9) e o recorrente é isento do pagamento das custas processuais, por força da lei, notifique-se a reclamada, por intermédio de seu patrono, para apresentar contrarrazões, em querendo, no prazo de 8 (oito) dias. Após, subam-se os autos para apreciação do Eg. TRT da 11ª Região.

A publicação da presente decisão vale como notificação.

PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, 20 de abril de 2024.

SANDRO NAHMIAS MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000142-12.2015.5.11.0401

RECLAMANTE	FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	ADEMAR LINS VITORIO FILHO(OAB: 5269/AM)
RECLAMADO	R M S CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CRISTIANE RODRIGUES SILVEIRA(OAB: 10838/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7953c1d proferido nos autos.

DESPACHO

Defere-se o pleito id e0acad6. Expeça-se o competente mandado de penhora no rosto dos autos de inventário.

A publicação do despacho vale como notificação.

PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, 20 de abril de 2024.

SANDRO NAHMIAS MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000142-12.2015.5.11.0401

RECLAMANTE	FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	ADEMAR LINS VITORIO FILHO(OAB: 5269/AM)
RECLAMADO	R M S CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CRISTIANE RODRIGUES SILVEIRA(OAB: 10838/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- R M S CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7953c1d proferido nos autos.

DESPACHO

Defere-se o pleito id e0acad6. Expeça-se o competente mandado de penhora no rosto dos autos de inventário.

A publicação do despacho vale como notificação.

PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, 20 de abril de 2024.

SANDRO NAHMIAS MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000223-24.2016.5.11.0401

RECLAMANTE	JOQUEBED BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDSON DA SILVA DOS SANTOS(OAB: 1621/AM)
RECLAMADO	ANDIROBA CONSTRUCOES E OBRAS DE ARTES LTDA - ME
RECLAMADO	JOSE FRANCISCO ALVES PEREIRA - ME
RECLAMADO	ASSOCIACAO DE MULHERES DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
ADVOGADO	ALEFE JEMIMA MATOS MOZAMBITE(OAB: 9584/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DE MULHERES DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 47dc91c proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor do acórdão de ID. 4525227 e a apresentação de cálculos pelo exequente ID. f5a9eb8.

Notifique-se a reclamada, por meio de seu patrono(a) para, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se acerca dos cálculos apresentados pelo reclamante, sob pena da homologação deles por este juízo;

Em caso de discordância do cálculo juntado pelo reclamante, deverá a reclamada apresentar seus próprios cálculos liquidacionais, minudenciando os valores devidos, inclusive a título de INSS e Imposto de Renda, para melhor análise do juízo.

A publicação deste despacho vale como notificação às partes.

PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, 20 de abril de 2024.

SANDRO NAHMIAS MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ExCCJ-0000166-64.2020.5.11.0401

EXEQUENTE	SIND DOS TRAB E TERC NAS IND DE EXT E BENEF DE MIN DO M
ADVOGADO	FRANCISCO JORGE RIBEIRO GUIMARAES(OAB: 2978/AM)
EXECUTADO	MINERACAO TABOCA S A
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
ADVOGADO	LUCIANA GONZALEZ DOS SANTOS(OAB: 216743/SP)
EXECUTADO	FORTUNATO FERREIRA DE AZEVEDO E CIA LTDA - EPP
ADVOGADO	RAIMUNDO FILHO SOBRAL DOS SANTOS(OAB: 8038/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- FORTUNATO FERREIRA DE AZEVEDO E CIA LTDA - EPP
- MINERACAO TABOCA S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a423d0c proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a Certidão de Id ea68368, torno sem efeitos os valores citados na sentença de Id c76cd70, expeça-se os alvarás eletrônicos, para cumprimento com juros e correção monetária, observando os valores contidos nos cálculos de Id 4ece368.

A publicação vale como notificação para todos os efeitos legais

PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, 20 de abril de 2024.

SANDRO NAHMIAS MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ExCCJ-0000166-64.2020.5.11.0401

EXEQUENTE	SIND DOS TRAB E TERC NAS IND DE EXT E BENEF DE MIN DO M
ADVOGADO	FRANCISCO JORGE RIBEIRO GUIMARAES(OAB: 2978/AM)
EXECUTADO	MINERACAO TABOCA S A
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
ADVOGADO	LUCIANA GONZALEZ DOS SANTOS(OAB: 216743/SP)
EXECUTADO	FORTUNATO FERREIRA DE AZEVEDO E CIA LTDA - EPP
ADVOGADO	RAIMUNDO FILHO SOBRAL DOS SANTOS(OAB: 8038/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS TRAB E TERC NAS IND DE EXT E BENEF DE MIN DO M

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a423d0c proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a Certidão de Id ea68368, torno sem efeitos os valores citados na sentença de Id c76cd70, expeça-se os alvarás eletrônicos, para cumprimento com juros e correção monetária, observando os valores contidos nos cálculos de Id 4ece368.

A publicação vale como notificação para todos os efeitos legais

PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, 20 de abril de 2024.

SANDRO NAHMIAS MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000742-33.2015.5.11.0401

RECLAMANTE	SILVIO FARIAS MELGUEIRO
ADVOGADO	MARIO JORGE SOUZA DA SILVA(OAB: 2159/AM)
ADVOGADO	MAYRA CRISTINA ALMEIDA DA SILVA(OAB: 7552/AM)
RECLAMADO	AMAZONAS ENERGIA S.A

ADVOGADO	AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES(OAB: 1231/AM)
ADVOGADO	WALLACE ELLER MIRANDA(OAB: 165509/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIO FARIAS MELGUEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b9e601d proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a petição de Id cf446d9 e a Certidão de Id 8f73620, expeça-se alvará, incluindo o valor referente ao FGTS do reclamante

A publicação vale como notificação para todos os efeitos legais

PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, 20 de abril de 2024.

SANDRO NAHMIAS MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000742-33.2015.5.11.0401

RECLAMANTE	SILVIO FARIAS MELGUEIRO
ADVOGADO	MARIO JORGE SOUZA DA SILVA(OAB: 2159/AM)
ADVOGADO	MAYRA CRISTINA ALMEIDA DA SILVA(OAB: 7552/AM)
RECLAMADO	AMAZONAS ENERGIA S.A
ADVOGADO	AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES(OAB: 1231/AM)
ADVOGADO	WALLACE ELLER MIRANDA(OAB: 165509/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAZONAS ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b9e601d proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a petição de Id cf446d9 e a Certidão de Id 8f73620, expeça-se alvará, incluindo o valor referente ao FGTS do reclamante

A publicação vale como notificação para todos os efeitos legais

PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, 20 de abril de 2024.

SANDRO NAHMIAS MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000132-84.2023.5.11.0401

RECLAMANTE	SABIANA DO ROSARIO SANTOS
ADVOGADO	RAIAN GABRIEL FERNANDES BATALHA(OAB: 17198/AM)
ADVOGADO	MAYTE FONTES AMBROSIO(OAB: 17029/AM)
RECLAMADO	P C BARBOSA EIRELI
ADVOGADO	FABIOLA DUARTE ALMEIDA(OAB: 18196/AM)
RECLAMADO	PENELOPE CARDOSO BARBOSA
ADVOGADO	FABIOLA DUARTE ALMEIDA(OAB: 18196/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- P C BARBOSA EIRELI
- PENELOPE CARDOSO BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fdd6ad8 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a certidão id 51e6dca e a condenação solidárias da reclamada P C BARBOSA EIRELI e sua proprietária Penelope Cardoso Barbosa, proceda-se consulta Sisbajud em desfavor das executadas.

A publicação do despacho vale como notificação.

PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, 20 de abril de 2024.

SANDRO NAHMIAS MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000132-84.2023.5.11.0401

RECLAMANTE	SABIANA DO ROSARIO SANTOS
ADVOGADO	RAIAN GABRIEL FERNANDES BATALHA(OAB: 17198/AM)
ADVOGADO	MAYTE FONTES AMBROSIO(OAB: 17029/AM)
RECLAMADO	P C BARBOSA EIRELI
ADVOGADO	FABIOLA DUARTE ALMEIDA(OAB: 18196/AM)
RECLAMADO	PENELOPE CARDOSO BARBOSA
ADVOGADO	FABIOLA DUARTE ALMEIDA(OAB: 18196/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SABIANA DO ROSARIO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fdd6ad8 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a certidão id 51e6dca e a condenação solidárias da reclamada P C BARBOSA EIRELI e sua proprietária Penelope Cardoso Barbosa, proceda-se consulta Sisbajud em desfavor das executadas.

A publicação do despacho vale como notificação.

PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, 20 de abril de 2024.

SANDRO NAHMIAS MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000058-11.2015.5.11.0401

RECLAMANTE	CARLOS SAVIO DA SILVA FERRAZ
RECLAMADO	MINISTERIO DA SAUDE
RECLAMADO	GLOBAL MIX EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	PAULO SERGIO DE SOUZA(OAB: 317/RR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLOBAL MIX EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 680692b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SANDRO NAHMIAS MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

1ª Vara do Trabalho de Tabatinga
Notificação

Processo Nº ATOrd-0000223-14.2015.5.11.0351

RECLAMANTE	VALDECI ARCANJO FERNANDES
ADVOGADO	LINDONOR FERREIRA DE MELO SANTOS(OAB: 6710/AM)
RECLAMADO	KL SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - ME
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - AM

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDECI ARCANJO FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dec8c2c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

RELATÓRIO

Tratam-se de execução de título judicial com a finalidade de cumprimento da obrigação do pagamento de valores estabelecidos na decisão exequenda, devidamente corrigidos e atualizados.

Os valores da execução foram devidamente satisfeitos.

Vieram os autos conclusos para julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando-se os autos, constata-se que houve a efetiva quitação total da obrigação (id. f5a0b07), ante o pagamento, pela executada, da quantia objeto da execução, não restando qualquer saldo a ser devolvido.

Assim, declara-se a extinção da presente execução, **com resolução do mérito,** nos termos do art. 924 do CPC, de aplicação subsidiária (art. 769 da CLT), bem como do Ato nº 17/G CGJT de 09/09/2011.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, declara-se a extinção da execução pelo pagamento da dívida, nos termos do artigos 924, II e 925, todos do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho (artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho).

Registrem-se os pagamentos, inclusive no sistema **GPREC**, se for o caso, e retirem-se as restrições porventura existentes, com certificação nos autos.

Certifique-se a **inexistência** de saldos residuais, conforme recomendação deste E. TRT11ª Região.

Após, arquivem-se os autos definitivamente.

Dê-se ciências às partes.

Nada mais. fjss

JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000110-16.2022.5.11.0351

RECLAMANTE	ADMILSON NOGUEIRA ROQUE
ADVOGADO	LINDONOR FERREIRA DE MELO SANTOS(OAB: 6710/AM)
RECLAMADO	LUIZ ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO	TFS SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO	BRUMON SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO	BRUNA RAFAELA MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO	TARCISIO DE SOUSA SOARES
ADVOGADO	HELOISA VALENCA CUNHA HOMMERDING(OAB: 16511/PI)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO DO TRABALHO - MTE

Intimado(s)/Citado(s):

- ADMILSON NOGUEIRA ROQUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7719971 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a certidão (id. f4cd79f), determino a notificação da parte exequente para que tome ciência, indique novos meios efetivos de prosseguimento da execução ou requeira o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Dê-se ciência à parte Exequente.

Nada mais. fjss

TABATINGA/AM, 22 de abril de 2024.

JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000073-18.2024.5.11.0351

RECLAMANTE	CHRISTIAN GERONIMO FALCAO PAREDES
RECLAMADO	VINCI AIRPORTS DO BRASIL - PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 3194/AM)
RECLAMADO	PASSARELLI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.
ADVOGADO	WALTER GOMES DA SILVA(OAB: 177915/SP)
RECLAMADO	UPTEC - CONSTRUCAO E TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	LUCIANA ALVES PINHEIRO DE LACERDA(OAB: 95213/MG)
ADVOGADO	CARLOS VINICIUS RIGOTTO MOREIRA(OAB: 108012/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- PASSARELLI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.
- UPTEC - CONSTRUCAO E TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86338b3 proferido nos autos.

DESPACHO

Notifique-se a **parte reclamante** acerca dos documentos apresentados.

No mais, aguarde-se o cumprimento em relação ao FGTS, assim como a guia para levantamento dos valores fundiários, com a multa respectiva.

Finalmente, cumpridas as obrigações, autorizo a liberação dos valores remanescentes, conforme ata de audiência.

Cumpra-se.

Nada mais. Fjss

TABATINGA/AM, 22 de abril de 2024.

JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000076-70.2024.5.11.0351

RECLAMANTE	JOBERTE DOS SANTOS CARVALHO
RECLAMADO	VINCI AIRPORTS DO BRASIL - PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 3194/AM)
RECLAMADO	PASSARELLI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.
ADVOGADO	WALTER GOMES DA SILVA(OAB: 177915/SP)
RECLAMADO	UPTEC - CONSTRUCAO E TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	LUCIANA ALVES PINHEIRO DE LACERDA(OAB: 95213/MG)
ADVOGADO	CARLOS VINICIUS RIGOTTO MOREIRA(OAB: 108012/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- PASSARELLI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.
- UPTEC - CONSTRUCAO E TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce78820 proferido nos autos.

DESPACHO

Notifique-se a **parte reclamante** acerca dos documentos apresentados.

No mais, aguarde-se o cumprimento em relação ao FGTS, assim como a guia para levantamento dos valores fundiários, com a multa respectiva.

Finalmente, cumpridas as obrigações, autorizo a liberação dos valores remanescentes, conforme ata de audiência.

Cumpra-se.

Nada mais. Fjss

TABATINGA/AM, 22 de abril de 2024.

JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000078-40.2024.5.11.0351

RECLAMANTE	RANDSON DOS SANTOS DE MELO
RECLAMADO	VINCI AIRPORTS DO BRASIL - PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 3194/AM)
RECLAMADO	PASSARELLI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.
ADVOGADO	WALTER GOMES DA SILVA(OAB: 177915/SP)
RECLAMADO	UPTEC - CONSTRUCAO E TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	LUCIANA ALVES PINHEIRO DE LACERDA(OAB: 95213/MG)
ADVOGADO	CARLOS VINICIUS RIGOTTO MOREIRA(OAB: 108012/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- PASSARELLI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.
- UPTEC - CONSTRUCAO E TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c93909 proferido nos autos.

DESPACHO

Notifique-se a **parte reclamante** acerca dos documentos apresentados.

No mais, aguarde-se o cumprimento em relação ao FGTS, assim como a guia para levantamento dos valores fundiários, com a multa respectiva.

Finalmente, cumpridas as obrigações, autorizo a liberação dos valores remanescentes, conforme ata de audiência.

Cumpra-se.

Nada mais. Fjss

TABATINGA/AM, 22 de abril de 2024.

JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000072-33.2024.5.11.0351

RECLAMANTE	CESAR DAVID ARAUJO REATEGUI
RECLAMADO	UPTEC - CONSTRUCAO E TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	CARLOS VINICIUS RIGOTTO MOREIRA(OAB: 108012/MG)
ADVOGADO	LUCIANA ALVES PINHEIRO DE LACERDA(OAB: 95213/MG)
RECLAMADO	VINCI AIRPORTS DO BRASIL - PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 3194/AM)
RECLAMADO	PASSARELLI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.
ADVOGADO	WALTER GOMES DA SILVA(OAB: 177915/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PASSARELLI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.
- UPTEC - CONSTRUCAO E TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67634f2 proferido nos autos.

DESPACHO

Notifique-se a **parte reclamante** acerca dos documentos apresentados.

No mais, aguarde-se o cumprimento em relação ao FGTS, assim como a guia para levantamento dos valores fundiários, com a multa respectiva.

Finalmente, cumpridas as obrigações, autorizo a liberação dos valores remanescentes, conforme ata de audiência.

Cumpra-se.

Nada mais. Fjss

TABATINGA/AM, 22 de abril de 2024.

JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000077-55.2024.5.11.0351

RECLAMANTE	MARCO ANTONIO DA SILVA RIBEIRO
RECLAMADO	VINCI AIRPORTS DO BRASIL - PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 3194/AM)
RECLAMADO	PASSARELLI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.
ADVOGADO	WALTER GOMES DA SILVA(OAB: 177915/SP)
RECLAMADO	UPTEC - CONSTRUCAO E TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	LUCIANA ALVES PINHEIRO DE LACERDA(OAB: 95213/MG)
ADVOGADO	CARLOS VINICIUS RIGOTTO MOREIRA(OAB: 108012/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- PASSARELLI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.
- UPTEC - CONSTRUCAO E TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49f890e proferido nos autos.

DESPACHO

Notifique-se a **parte reclamante** acerca dos documentos apresentados.

No mais, aguarde-se o cumprimento em relação ao FGTS, assim como a guia para levantamento dos valores fundiários, com a multa respectiva.

Finalmente, cumpridas as obrigações, autorizo a liberação dos valores remanescentes, conforme ata de audiência.

Cumpra-se.

Nada mais. fjss

TABATINGA/AM, 22 de abril de 2024.

JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000074-03.2024.5.11.0351

RECLAMANTE	HERCULANO SILVA DE SENA
RECLAMADO	VINCI AIRPORTS DO BRASIL - PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 3194/AM)
RECLAMADO	PASSARELLI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.
ADVOGADO	WALTER GOMES DA SILVA(OAB: 177915/SP)
RECLAMADO	UPTEC - CONSTRUCAO E TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	LUCIANA ALVES PINHEIRO DE LACERDA(OAB: 95213/MG)
ADVOGADO	CARLOS VINICIUS RIGOTTO MOREIRA(OAB: 108012/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- PASSARELLI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.
- UPTEC - CONSTRUCAO E TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 54c6663 proferido nos autos.

DESPACHO

Notifique-se a **parte reclamante** acerca dos documentos apresentados.

No mais, aguarde-se o cumprimento em relação ao FGTS, assim como a guia para levantamento dos valores fundiários, com a multa respectiva.

Finalmente, cumpridas as obrigações, autorizo a liberação dos valores remanescentes, conforme ata de audiência.

Cumpra-se.

Nada mais. Fjss

TABATINGA/AM, 22 de abril de 2024.

JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000071-48.2024.5.11.0351

RECLAMANTE	ARILTON JACONIAS MENEZES DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO	VINCI AIRPORTS DO BRASIL - PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 3194/AM)
RECLAMADO	PASSARELLI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.
ADVOGADO	WALTER GOMES DA SILVA(OAB: 177915/SP)
RECLAMADO	UPTEC - CONSTRUCAO E TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	CARLOS VINICIUS RIGOTTO MOREIRA(OAB: 108012/MG)
ADVOGADO	LUCIANA ALVES PINHEIRO DE LACERDA(OAB: 95213/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- PASSARELLI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.
- UPTEC - CONSTRUCAO E TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b38547 proferido nos autos.

DESPACHO

Notifique-se a **parte reclamante** acerca dos documentos apresentados.

No mais, aguarde-se o cumprimento em relação ao FGTS, assim como a guia para levantamento dos valores fundiários, com a multa respectiva.

Finalmente, cumpridas as obrigações, autorizo a liberação dos valores remanescentes, conforme ata de audiência.

Cumpra-se.

Nada mais. Fjss

TABATINGA/AM, 22 de abril de 2024.

JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000075-85.2024.5.11.0351

RECLAMANTE	JOHN WELIN VILLACORTA RIOS
RECLAMADO	VINCI AIRPORTS DO BRASIL - PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 3194/AM)
RECLAMADO	PASSARELLI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.
ADVOGADO	WALTER GOMES DA SILVA(OAB: 177915/SP)
RECLAMADO	UPTEC - CONSTRUCAO E TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	LUCIANA ALVES PINHEIRO DE LACERDA(OAB: 95213/MG)
ADVOGADO	CARLOS VINICIUS RIGOTTO MOREIRA(OAB: 108012/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- PASSARELLI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.
- UPTEC - CONSTRUCAO E TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf7210d proferido nos autos.

DESPACHO

Notifique-se a **parte reclamante** acerca dos documentos apresentados.

No mais, aguarde-se o cumprimento em relação ao FGTS, assim como a guia para levantamento dos valores fundiários, com a multa respectiva.

Finalmente, cumpridas as obrigações, autorizo a liberação dos valores remanescentes, conforme ata de audiência.

Cumpra-se.

Nada mais. Fjss

TABATINGA/AM, 22 de abril de 2024.

JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000068-93.2024.5.11.0351

RECLAMANTE	AUGUSTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO	VINCI AIRPORTS DO BRASIL - PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 3194/AM)
RECLAMADO	PASSARELLI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.
ADVOGADO	WALTER GOMES DA SILVA(OAB: 177915/SP)
RECLAMADO	UPTEC - CONSTRUCAO E TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	CARLOS VINICIUS RIGOTTO MOREIRA(OAB: 108012/MG)
ADVOGADO	LUCIANA ALVES PINHEIRO DE LACERDA(OAB: 95213/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- PASSARELLI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.
- UPTEC - CONSTRUCAO E TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a3c9a46 proferido nos autos.

DESPACHO

Notifique-se a **parte reclamante** acerca dos documentos apresentados.

No mais, aguarde-se o cumprimento em relação ao FGTS, assim como a guia para levantamento dos valores fundiários, com a multa respectiva.

Finalmente, cumpridas as obrigações, autorizo a liberação dos valores remanescentes, conforme ata de audiência.

Cumpra-se.

Nada mais. Fjss

TABATINGA/AM, 22 de abril de 2024.

JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000303-70.2018.5.11.0351

RECLAMANTE	ELIADELSON DA SILVA RAMOS
ADVOGADO	NURIA SCHULZE E SILVA(OAB: 12760/AM)
RECLAMADO	NORTETEC CONSTRUCOES LTDA - ME
RECLAMADO	ROGERIO BARROSO DE CASTRO
RECLAMADO	RAIMUNDO SIMAO PINTO CARDOSO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIADELSON DA SILVA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5ed7234 proferida nos autos.

DECISÃO

Tendo em vista que a parte exequente, apesar de regularmente intimada, deixou de cumprir a determinação contida no despacho de id. f75c7ec, determino o sobrestamento dos autos, conforme arts. 109 e 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e o Ato Conjunto n. 12/2021/SGP/SCR e, consequentemente,o arquivamento provisório dos autos, até o advento do decurso do prazo prescricional intercorrente, quando deverão ser extintos, após as formalidades de praxe.

Dê-se ciência.

Nada mais. fjss

TABATINGA/AM, 22 de abril de 2024.

JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATAlc-0000384-82.2019.5.11.0351

RECLAMANTE	PEDRINHO GERMANO DE ALMEIDA
RECLAMANTE	JOSE AGUILAR DA SILVA
RECLAMANTE	FRANCISCO TENAZOR TANANTA
AUTOR	MATEUS REINALDO GARCIA
ADVOGADO	OTTON ARAUJO BARRETO(OAB: 11108/AM)
RÉU	FELIX LEANDRO VIDINHO
RÉU	FELIX LEANDRO VIDINHO
RECLAMADO	FELIX LEANDRO VIDINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS REINALDO GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2cadff4 proferida nos autos.

DECISÃO

Tendo em vista que a parte exequente, apesar de regularmente intimada, deixou de cumprir a determinação contida no despacho de id. 18e04a9, determino o sobrestamento dos autos, conforme arts. 109 e 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e o Ato Conjunto n. 12/2021/SGP/SCR e, consequentemente,o arquivamento provisório dos autos, até o advento do decurso do prazo prescricional intercorrente, quando deverão ser extintos, após as formalidades de praxe.

Dê-se ciência.

Nada mais. fjss

TABATINGA/AM, 22 de abril de 2024.

JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO

Juiz(a) do Trabalho Titular

OJ de Análise de Recurso
Notificação

Processo Nº ROT-0000758-86.2023.5.11.0051

Relator	RUTH BARBOSA SAMPAIO
RECORRENTE	HENRIQUE LUCIO MARTINS AQUINO
ADVOGADO	THIAGO AMORIM DOS SANTOS(OAB: 62590/PR)
RECORRIDO	HOSPITAL LOTTY IRIS LTDA - ME
ADVOGADO	WELINGTON SENA DE OLIVEIRA(OAB: 272/RR)
ADVOGADO	BARBARA SAMANTHA DE BRITO VELOSO(OAB: 1946/RR)
RECORRIDO	ASSOCIACAO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SALTO DE PIRAPORA
ADVOGADO	EDUARDO LUIS FORCHESATTO(OAB: 225243/SP)
ADVOGADO	GABRIELA BUENO ABUJAMRA LOBO(OAB: 485528/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HENRIQUE LUCIO MARTINS AQUINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d617f2c

proferida nos autos.

Recorrente(s):	1. HENRIQUE LUCIO MARTINS AQUINO
Advogado(a)(s):	THIAGO AMORIM DOS SANTOS
Recorrido(a)(s):	1. ASSOCIACAO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE

RECURSO DE:HENRIQUE LUCIO MARTINS AQUINO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 20/03/2024 - ID. 69cb3c2; recurso apresentado em 05/04/2024 - ID. 354f178). Representação processual regular (ID. 68a3f88).

Preparo inexigível, em face do deferimento da justiça gratuita (ID. 84779c5).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) / INDENIZAÇÃO POR DANO ESTÉTICO

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se contra a redução do quantum indenizatório arbitrado por danos estéticos, uma vez que não há fundamento para se entender pelo seu excesso.

Analiso.

A alegação de divergência jurisprudencial, na hipótese, não viabiliza o recurso, porque aresto oriundo de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho não enseja o conhecimento do recurso de revista, nos termos do artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) / HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegação(ões):

- violação da(o) artigos 141 e 492 do Código de Processo Civil de 2015.

Sustenta a "*incompatibilidade da minoração dos honorários de sucumbência no Acórdão proferido, tanto por não constar nos pedidos da peça inicial quanto por sequer haver fundamentação na respeitável decisão a este respeito. Desse modo, percebendo certa incongruência caracterizando o julgamento* extra petita".

Analiso.

Inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma não adotou tese sobre a matéria à luz dos dispositivos invocados pela parte recorrente (arts. 141 e 492 do CPC), tampouco foi instada a fazê-lo por meio da interposição de embargos de declaração. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297 do TST.

Outrossim, nos termos do art. 896, §8º, da CLT, quando o recurso fundar-se em dissenso de julgados, incumbe ao recorrente mencionar "*em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados*".

Na hipótese, a parte não procedeu ao cotejo analítico entre a tese do Tribunal Regional em relação à matéria da qual recorre e o paradigma colacionado, de modo que o recurso de revista não observou o referido pressuposto.

A obstaculização do apelo é medida que se impõe.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

Publique-se e intime-se.

(acpqsõe)

MANAUS/AM, 18 de abril de 2024.

LAIRTO JOSE VELOSO

Desembargador(a) do Trabalho - Vice-presidente do TRT11

Processo Nº ROT-0000172-69.2023.5.11.0012

Relator	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
RECORRENTE	SEMP TCL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS S. A.
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 134/AM)
ADVOGADO	JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO(OAB: 1734/AM)
ADVOGADO	LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA E SILVA(OAB: 1927/AM)
RECORRIDO	JOCIETE ANDRE DANTAS
ADVOGADO	ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO(OAB: 2926/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEMP TCL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS S. A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bc8e684

proferida nos autos.

RECURSO DE:SEMP TCL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS S. A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 02/04/2024 - ID. b01511d; recurso apresentado em 11/04/2024 - ID. 49fcc2f). Representação processual regular (ID. 505024f).

Preparo satisfeito (ID. db70cde, abf4728, efea412 e 983a3fe, 2323e70).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) / INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL (14009) / DOENÇA OCUPACIONAL

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) / INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (14010) / DOENÇA OCUPACIONAL

DIREITO COLETIVO DO TRABALHO (1695) / ORGANIZAÇÃO SINDICAL (13016) / GARANTIAS SINDICAIS (13179) / ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Alegação(ões):

A Recorrente aponta "*VIOLAÇÃO AO ART. 5º, II DA CF – DA INEXISTÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – DA MÁ APLICAÇÃO DA SÚMULA 378, II, DO TST – DA VIOLAÇÃO AO ART. 479,131 e 436, do CPC/2015*", alegando que o acórdão retro "*ao afastar a conclusão do laudo pericial, desconsiderou de forma injustificada as evidências técnicas e científicas ali contidas. O laudo pericial elaborado por profissional qualificado e imparcial é uma prova técnica de extrema importância, cujas conclusões não podem ser ignoradas sem fundamento sólido*".

Analiso.

Por vislumbrar possível afronta à literalidade do inciso IX do artigo 93 da Constituição Federal e art. 479 do CPC, determino o processamento do recurso de revista, em atendimento ao artigo 896, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Recebo.

CONCLUSÃO

Recebo o recurso de revista.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso.

Após, remetam-se os autos ao Colendo TST.

(rca)

MANAUS/AM, 18 de abril de 2024.

LAIRTO JOSE VELOSO

Desembargador(a) do Trabalho - Vice-presidente do TRT11

Processo Nº ROT-0000172-69.2023.5.11.0012

Relator	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
RECORRENTE	SEMP TCL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS S. A.
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 134/AM)
ADVOGADO	JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO(OAB: 1734/AM)
ADVOGADO	LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA E SILVA(OAB: 1927/AM)
RECORRIDO	JOCIETE ANDRE DANTAS
ADVOGADO	ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO(OAB: 2926/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOCIETE ANDRE DANTAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bc8e684 proferida nos autos.

RECURSO DE:SEMP TCL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS S. A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 02/04/2024 - ID. b01511d; recurso apresentado em 11/04/2024 - ID. 49fcc2f). Representação processual regular (ID. 505024f).

Preparo satisfeito (ID. db70cde, abf4728, efea412 e 983a3fe, 2323e70).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) / INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL (14009) / DOENÇA OCUPACIONAL

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) / INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (14010) / DOENÇA OCUPACIONAL

DIREITO COLETIVO DO TRABALHO (1695) / ORGANIZAÇÃO SINDICAL (13016) / GARANTIAS SINDICAIS (13179) / ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Alegação(ões):

A Recorrente aponta "*VIOLAÇÃO AO ART. 5º, II DA CF – DA INEXISTÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – DA MÁ APLICAÇÃO DA SÚMULA 378, II, DO TST – DA VIOLAÇÃO AO*

ART. 479,131 e 436, do CPC/2015", alegando que o acórdão retro "*ao afastar a conclusão do laudo pericial, desconsiderou de forma injustificada as evidências técnicas e científicas ali contidas. O laudo pericial elaborado por profissional qualificado e imparcial é uma prova técnica de extrema importância, cujas conclusões não podem ser ignoradas sem fundamento sólido*".

Analiso.

Por vislumbrar possível afronta à literalidade do inciso IX do artigo 93 da Constituição Federal e art. 479 do CPC, determino o processamento do recurso de revista, em atendimento ao artigo 896, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Recebo.

CONCLUSÃO

Recebo o recurso de revista.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso.

Após, remetam-se os autos ao Colendo TST.

(rca)

MANAUS/AM, 18 de abril de 2024.

LAIRTO JOSE VELOSO

Desembargador(a) do Trabalho - Vice-presidente do TRT11

Processo Nº ROT-0000169-41.2023.5.11.0004

Relator	DAVID ALVES DE MELLO JUNIOR
RECORRENTE	MARIA LUIZA DE ANDRADE PICANCO MELEIRO
ADVOGADO	THAIS POMPEU VIANA(OAB: 12065/PI)
ADVOGADO	MATHEUS MENDES REZENDE(OAB: 15581/CE)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ALIRIO VIEIRA MARQUES(OAB: 3772/AM)
ADVOGADO	PAULO ROGERIO KOLENDA LEMOS DOS SANTOS(OAB: 7199/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7350924 proferida nos autos.

RECURSO DE:MARIA LUIZA DE ANDRADE PICANCO MELEIRO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 08/03/2024 - ID. 6ed363f; recurso apresentado em 11/03/2024 - ID. bb5ec92). Representação processual regular (ID. 8ba01af).

Preparo inexigível, em face do deferimento da justiça gratuita (ID. 1b0ea9a).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 327 do Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) inciso XXIX do artigo 7º da Constituição Federal.
- violação da(o) artigo 11 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

O Recorrente afirma que o v. acórdão regional "*socorre-se na premissa de aplicar o artigo 11, caput, da CLT às ações em geral, ainda que se refiram a perdas e danos que, relacionadas ao contrato empregatício, sejam propostas após o decurso de mais de 2(dois) anos de sua extinção. E, portanto, declarou a prescrição bienal da demanda sem levar em conta a natureza declaratória do reconhecimento do CTVA como parcela de natureza salarial, a teoria da actio nata, a relação de trato sucessivo (artigo 75 da LC 109/2001) e ação versar sobre perdas e danos, afastando também a aplicação da Súmula 327do TST. Por fim, o acórdão Regional também acabou por contrariar a diretriz encartada na Súmula 327 TST, que de maneira clara consagra a imprescritibilidade do fundo de direito, prescrevendo-se apenas as diferenças das prestações mensais devidas.*"

Requer o conhecimento do presente Recurso, por divergência jurisprudencial, em especial com os acórdãos paradigma provenientes dos Tribunais Regionais Federais da 3ªe10ªRegiões, para reconhecer e declarar que a pretensão de indenização pelas perdas e danos decorrentes da não inclusão da parcela salarial de CTVA na operação do "saldamento" do REG-REPLAN não se trata de ato único do empregador, mas sim de lesão de direito que fora renovada mês a mês, reformando o ACÓRDÃO regional para afastar o pronunciamento da prescrição total à hipótese dos autos. Requer, portanto, a reforma do acórdão.

Analiso.

A parte recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do recurso de revista, a exemplo da decisões provenientes dos Tribunais Regional do Trabalho da 10ª Região e 3ªRegião , de seguinte teor:

"(...) “PRESCRIÇÃO TOTAL. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE À RECOMPOSIÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA. A pretensão a

título de indenização por danos materiais, correspondente ao recálculo do Benefício Saldado, incluindo o valor pago a título de CTVA, não se trata de ato únicodo empregador. A lesão que se perpetua ao longo do tempo não pode ser tão benevolente com o infrator a ponto de considerar apenas o primeiro dia de uma série de atos. Os atos subsequentes revelam a continuidade sistemática da prática apontada como ilegal e, por essa razão, devem ser tomados em consideração a cada vez perpetrados. Cuida-se de obrigação patronal revestida de trato sucessivo, cuja suposta ofensa a direito obreiro renova-se mês a mês, daí porque inaplicável a teoria do ato único e, consequentemente, a prescrição total.Além disso, o prazo prescricional somente se inicia a partir da ciência da lesão (actio nata). No caso de recomposição da reserva matemática, todos os prejuízos advindos do suposto ato ilícito patronal só serão conhecidos a partir da data do início da percepção do benefício ou de eventual pretensão indenizatória decorrente. 2. CTVA. NATUREZA SALARIAL. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO SALÁRIO DECONTRIBUIÇÃO PARA A FUNCEF. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE À DIFERENÇA ENTRE A RESERVA MATEMÁTICA E O VALOR DEVIDO NA OPERAÇÃO DE SALDAMENTO, COM A INCLUSÃO DA CTVA. Na qualidade de gratificação, parcela de natureza salarial (CLT, artigo 457,§ 1.º), a CTVA precisa ser considerada, para fins de majoração do salário de contribuição da previdência complementar. Eventual omissão patronal caracteriza ato ilícito, sendo devida a indenização correspondente à diferença entre a reserva matemática e o valor devido na operação de saldamento, com a inclusão da CTVA. 3. Recurso ordinário do reclamante conhecido e provido. (TRT-10 00008418820195100013 DF, Data de Julgamento: 21/10/2020, Data de Publicação: 28/10/2020)

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE AO PISO DE MERCADO -CTVA. PRESCRIÇÃO TOTAL. NÃO OCORRÊNCIA. Não incide a prescrição total quando o direito à parcela estiver também assegurado por preceito legal.A parcela CTVA tem nítido caráter salarial, atraindo a incidência da prescrição parcial.(TRT-3 -RO: 00109906920195030036 MG 0010990-69.2019.5.03.0036, Relator: Weber Leite de Magalhaes Pinto Filho, Data de Julgamento: 22/05/2020, Decima Primeira Turma,Data de Publicação: 26/05/2020.)

CTVA. AUSÊNCIA DE INCLUSÃO NA OPERAÇÃO DE SALDAMENTO DO REG-REPLAN. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. PRESCRIÇÃO PARCIAL. Aplica-se a prescrição parcial à pretensão de indenização pelas perdas e danos, resultante da não inclusão da parcela salarial de CTVA na operação do "saldamento" do REG-REPLAN, porquanto não se trata d . Vantagem suprimida por ato único do empregador, mas sim, de lesão de direito, que fora renovada mês a mês, violando o princípio da irredutibilidade salarial disposto no art. 7º, VI, da CF/88.(TRT-3 -RO: 00102141720205030139 MG 0010214-17.2020.5.03.0139, Relator: Anemar Pereira Amaral, Data de Julgamento: 20/11/2020, Sexta Turma, Data de Publicação: 23 /11/2020.)

Portanto, ante a demonstração de **divergência jurisprudencial** , determina o processamento do recurso de revista, em atendimento ao artigo 896, cláusula "a" da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Recebo o recurso de revista.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso.

Após, remetam-se os autos ao Colendo TST.

(kasnqs)

MANAUS/AM, 18 de abril de 2024.

LAIRTO JOSE VELOSO

Desembargador(a) do Trabalho - Vice-presidente do TRT11

Processo Nº ROT-0000169-41.2023.5.11.0004

Relator	DAVID ALVES DE MELLO JUNIOR
RECORRENTE	MARIA LUIZA DE ANDRADE PICANCO MELEIRO
ADVOGADO	THAIS POMPEU VIANA(OAB: 12065/PI)
ADVOGADO	MATHEUS MENDES REZENDE(OAB: 15581/CE)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ALIRIO VIEIRA MARQUES(OAB: 3772/AM)
ADVOGADO	PAULO ROGERIO KOLENDA LEMOS DOS SANTOS(OAB: 7199/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUIZA DE ANDRADE PICANCO MELEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7350924 proferida nos autos.

RECURSO DE:MARIA LUIZA DE ANDRADE PICANCO MELEIRO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 08/03/2024 - ID. 6ed363f; recurso apresentado em 11/03/2024 - ID. bb5ec92).

Representação processual regular (ID. 8ba01af).

Preparo inexigível, em face do deferimento da justiça gratuita (ID. 1b0ea9a).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 327 do Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) inciso XXIX do artigo 7º da Constituição Federal.
- violação da(o) artigo 11 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

O Recorrente afirma que o v. acórdão regional "*socorre-se na premissa de aplicar o artigo 11, caput, da CLT às ações em geral, ainda que se refiram a perdas e danos que, relacionadas ao contrato empregatício, sejam propostas após o decurso de mais de 2(dois) anos de sua extinção. E, portanto, declarou a prescrição bienal da demanda sem levar em conta a natureza declaratória do reconhecimento do CTVA como parcela de natureza salarial, a teoria da actio nata, a relação de trato sucessivo (artigo 75 da LC 109/2001) e ação versar sobre perdas e danos, afastando também a aplicação da Súmula 327do TST. Por fim, o acórdão Regional também acabou por contrariar a diretriz encartada na Súmula 327 TST, que de maneira clara consagra a imprescritibilidade do fundo de direito, prescrevendo-se apenas as diferenças das prestações mensais devidas.*"

Requer o conhecimento do presente Recurso, por divergência jurisprudencial, em especial com os acórdãos paradigma provenientes dos Tribunais Regionais Federais da 3ªe10ªRegiões, para reconhecer e declarar que a pretensão de indenização pelas perdas e danos decorrentes da não inclusão da parcela salarial de CTVA na operação do "saldamento" do REG-REPLAN não se trata de ato único do empregador, mas sim de lesão de direito que fora renovada mês a mês, reformando o ACÓRDÃO regional para afastar o pronunciamento da prescrição total à hipótese dos autos. Requer, portanto, a reforma do acórdão.

Analiso.

A parte recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do recurso de revista, a exemplo da decisões provenientes dos Tribunais Regional do Trabalho da 10ª Região e 3ªRegião , de seguinte teor:

"(...) “PRESCRIÇÃO TOTAL. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE À RECOMPOSIÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA. A pretensão a título de indenização por danos materiais, correspondente ao recálculo do Benefício Saldado, incluindo o valor pago a título de CTVA, não se trata de ato únicodo empregador. A lesão que se perpetua ao longo do tempo não pode ser tão benevolente com o infrator a ponto de considerar apenas o primeiro dia de uma série de atos. Os atos subsequentes revelam a continuidade sistemática da prática apontada como ilegal e, por essa razão, devem ser tomados em consideração a cada vez perpetrados. Cuida-se de obrigação patronal revestida de trato sucessivo, cuja suposta ofensa a direito obreiro renova-se mês a mês, daí porque inaplicável a teoria do ato único e, consequentemente, a prescrição total.Além disso, o prazo prescricional somente se inicia a partir da ciência da lesão (actio nata). No caso de recomposição da reserva matemática, todos os prejuízos advindos do suposto ato ilícito patronal só serão conhecidos a partir da data do início da percepção do benefício ou de eventual pretensão indenizatória decorrente. 2. CTVA. NATUREZA SALARIAL. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO SALÁRIO DECONTRIBUIÇÃO PARA A FUNCEF. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE À DIFERENÇA ENTRE A RESERVA MATEMÁTICA E O VALOR DEVIDO NA OPERAÇÃO DE SALDAMENTO, COM A INCLUSÃO DA CTVA. Na qualidade de gratificação, parcela de natureza salarial (CLT, artigo 457,§ 1.º), a CTVA precisa ser considerada, para fins de majoração do salário de contribuição da previdência complementar. Eventual omissão patronal caracteriza ato ilícito, sendo devida a indenização correspondente à diferença entre a reserva matemática e o valor devido na operação de saldamento, com a inclusão da CTVA. 3. Recurso ordinário do reclamante conhecido e provido. (TRT-10 00008418820195100013 DF, Data de Julgamento: 21/10/2020, Data de Publicação: 28/10/2020)

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE AO PISO DE MERCADO -CTVA. PRESCRIÇÃO TOTAL. NÃO OCORRÊNCIA. Não incide a prescrição total quando o direito à parcela estiver também assegurado por preceito legal.A parcela CTVA tem nítido caráter salarial, atraindo a incidência da prescrição parcial.(TRT-3 -RO: 00109906920195030036 MG 0010990-69.2019.5.03.0036, Relator: Weber Leite de Magalhaes Pinto Filho, Data de Julgamento: 22/05/2020, Decima Primeira Turma,Data de Publicação: 26/05/2020.)

CTVA. AUSÊNCIA DE INCLUSÃO NA OPERAÇÃO DE SALDAMENTO DO REG-REPLAN. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. PRESCRIÇÃO PARCIAL. Aplica-se a prescrição parcial à pretensão de indenização pelas perdas e danos, resultante da não inclusão da parcela salarial de CTVA na

operação do "saldamento" do REG-REPLAN, porquanto não se trata d . Vantagem suprimida por ato único do empregador, mas sim, de lesão de direito, que fora renovada mês a mês, violando o princípio da irredutibilidade salarial disposto no art. 7º, VI, da CF/88.(TRT-3 -RO: 00102141720205030139 MG 0010214-17.2020.5.03.0139, Relator: Anemar Pereira Amaral, Data de Julgamento: 20/11/2020, Sexta Turma, Data de Publicação: 23 /11/2020.)

Portanto, ante a demonstração de **divergência jurisprudencial** , determina o processamento do recurso de revista, em atendimento ao artigo 896, cláusula "a" da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Recebo o recurso de revista.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso.

Após, remetam-se os autos ao Colendo TST.

(kasnqs)

MANAUS/AM, 18 de abril de 2024.

LAIRTO JOSE VELOSO

Desembargador(a) do Trabalho - Vice-presidente do TRT11

Processo Nº ROT-0000534-65.2023.5.11.0014

Relator	RUTH BARBOSA SAMPAIO
RECORRENTE	STEPHANIE ALICE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	CRIS RODRIGUES FLORENCIO PEREIRA(OAB: 5316/AM)
RECORRIDO	RUFINO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOCILIA TEMIS DA SILVA MORAES(OAB: 10644/AM)
ADVOGADO	JOCIL DA SILVA MORAES FILHO(OAB: 12010/AM)
ADVOGADO	JOCIL DA SILVA MORAES(OAB: 1298/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- STEPHANIE ALICE OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fc9a94c proferida nos autos.

RECURSO DE:STEPHANIE ALICE OLIVEIRA DA SILVA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 16/03/2024 - ID. 64bbcca; recurso apresentado em 27/03/2024 - ID. 0fb850a). Representação processual regular (ID. 80166a1).

Preparo inexigível, em face do deferimento da justiça gratuita (ID. a5a425d).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos XXXV, LV e LXXIV do caput do artigo 5º da Constituição Federal.

- violação da(o) inciso I do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015; §2º do artigo 57 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente alega que o acórdão recorrido *"labora em equívoco quando não efetua a correta e imprescindível valoração da prova, desprezando todos os argumentos trazidos a lume pela instrução processual e exaustivamente provado no bojo dos autos".*

Requer, portanto, a reforma do acórdão.

Analiso.

De acordo com o artigo 896, § 1º-A, inciso I, da CLT, incluído pela Lei 13.015/2014, a parte que recorre deve *"indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista".*

A exigência consiste em apontar o prequestionamento, salvo vício nascido na própria decisão, e comprová-lo com a transcrição textual e destacada da tese adotada pela Turma. Assim, não se viabiliza o recurso de revista, pois a parte recorrente não transcreveu o trecho do acórdão que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho, uma vez que a jurisprudência predominante tem definido que o pressuposto legal não se atende com a **mera transcrição da ementa do acórdão recorrido.** Nesse sentido são os seguintes precedentes do Tribunal Superior do Trabalho: TST - AIRR: 16363720165060005, Data de Julgamento: 19/09/2018, Data de Publicação: DEJT 21/09/2018; TST - AIRR: 6421720165140092, Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Data de Julgamento: 21/11/2018, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 23/11/2018; TST - AIRR: 109368320135010064, Relator: Emmanoel Pereira, Data de Julgamento: 21/11/2018, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 23/11/2018.

Portanto, inviável o conhecimento do recurso de revista, porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da

Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

Publique-se e intime-se.

(kasnqs)

MANAUS/AM, 18 de abril de 2024.

LAIRTO JOSE VELOSO

Desembargador(a) do Trabalho - Vice-presidente do TRT11

Processo Nº AIAP-0000452-55.2023.5.11.0007

Relator	JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
AGRAVANTE	KAELE LTDA
ADVOGADO	ERIVELTON FERREIRA BARRETO(OAB: 5568/AM)
AGRAVADO	BRUNA BEATRIZ VICENTE FEITOZA
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA JEZINI MESQUITA(OAB: 8378/AM)
ADVOGADO	ROVAN JEZINI DO NASCIMENTO(OAB: 10481/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAELE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fc2ef78 proferida nos autos.

RECURSO DE:KAELE LTDA

Tratando-se de acórdão da 3ª Turma, proferido em sede de agravo de instrumento em agravo de petição (AIAP), é incabível impugnação por meio de recurso de revista, conforme diretriz firmada na Súmula 218 do Tribunal Superior do Trabalho, assim redigida:

SÚMULA Nº 218. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003. É incabível recurso de revista interposto de acórdão regional prolatado em agravo de instrumento.

Denego.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

Publique-se e intime-se.

(rca)

MANAUS/AM, 18 de abril de 2024.

LAIRTO JOSE VELOSO

Desembargador(a) do Trabalho - Vice-presidente do TRT11

Processo Nº AP-0000295-55.2023.5.11.0016

Relator	EULAIDE MARIA VILELA LINS
AGRAVANTE	SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
AGRAVANTE	LANA COUTO DO HERVAL
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
AGRAVADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	PAULO ROGERIO KOLENDA LEMOS DOS SANTOS(OAB: 7199/AM)
ADVOGADO	ALIRIO VIEIRA MARQUES(OAB: 3772/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- LANA COUTO DO HERVAL
- SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 06207fa proferida nos autos.

RECURSO DE:SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS (E OUTRO)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 12/03/2024 - ID. ffa546e; recurso apresentado em 22/03/2024 - ID. f1cb3ed). Representação processual regular (ID. 7b0e43b).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / PRECLUSÃO / COISA JULGADA

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos XXXVI e LV do artigo 5º da Constituição Federal.

O Recorrente alega que *"a coisa julgada é matéria de ordem pública e que não admitiria preclusão, não é aplicável ao caso. Isso porque a coisa julgada é de ordem pública, no entanto a matéria de fundo que se está discutindo, que é a validade do título executivo, não é. Não se está discutindo se a coisa julgada é matéria de ordem pública ou não. Se está discutindo se o título executivo se amolda ao caso da executada e, tal intepretação, não é matéria de ordem*

pública–o que atrai a preclusão da sua discussão. Deixa-se claro que não se está argumentando pela impossibilidade da executada de insurgir-se através de agravo de petição pela ausência de impugnação, apenas deve ser entendido que as matérias alegadas pela executada restam prejudicadas, consectário lógico da preclusão consumativa."

Requer a reforma.

Analiso.

De acordo com o artigo 896, § 1º-A, inciso I, da CLT, incluído pela Lei 13.015/2014, a parte que recorre deve *"indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista"*.

A exigência consiste em apontar o prequestionamento, salvo vício nascido na própria decisão, e comprová-lo com a transcrição textual e destacada da tese adotada pela Turma. Assim, não se viabiliza o recurso de revista, pois a parte recorrente não transcreveu o trecho do acórdão que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho, uma vez que a jurisprudência predominante tem definido que o pressuposto legal não se atende com a **mera transcrição do teor integral do acórdão recorrido**, conforme precedente da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST: Ag-E-ED-Ag-ED-RR-1004-31.2011.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 14/05/2021.

Portanto, inviável o conhecimento do recurso de revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

Publique-se e intime-se.

(kasnqs)

MANAUS/AM, 18 de abril de 2024.

LAIRTO JOSE VELOSO

Desembargador(a) do Trabalho - Vice-presidente do TRT11

Processo Nº ROT-0000144-04.2023.5.11.0012

Relator	RUTH BARBOSA SAMPAIO
RECORRENTE	MANAUS AMBIENTAL S.A.
ADVOGADO	JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS(OAB: 3311/AM)
RECORRIDO	GUTEMBERG GOIS BARRETO
ADVOGADO	RICARDO PINHEIRO DA COSTA(OAB: 7952/AM)
RECORRIDO	ACTION SERVICO DE VIGILANCIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MANAUS AMBIENTAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 73697a1 proferida nos autos.

Recorrente(s):	1. MANAUS AMBIENTAL S.A.
Advogado:	JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS
Recorrido(a)(s):	1. ACTION SERVICO DE VIGILANCIA LTDA

RECURSO DE:MANAUS AMBIENTAL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 20/03/2024 - ID. 26462bc/10e8f3b; recurso apresentado em 03/04/2024 - ID. 80f2731).

Representação processual regular (ID. 7ebf5bd).

Preparo satisfeito (ID. ab7c992, f83c6fd, 279a842 e 5afac11, 9c970fc).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA (14034) / TERCEIRIZAÇÃO/TOMADOR DE SERVIÇOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) / INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) / INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (14010) / FIXAÇÃO DO QUANTUM

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): itens III e VI da Súmula nº 331; Súmula nº 378 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação da(o) artigos 4 e 5 da Lei nº 6019/1974; inciso VI do artigo 485 do Código de Processo Civil de 2015; artigos 2, 3 e 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigos 186, 927, 944 e 950 do

Código Civil; inciso I do §1º do artigo 223-G da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 118 da Lei nº 8213/1991.

- divergência jurisprudencial.

Aduz a recorrente que as provas acostadas aos autos, bem como a instrução processual, demonstraram que o Reclamante/Recorrido e Litisconsorte/Recorrente não preenchem os requisitos dos artigos 2º e 3º da CLT, haja vista que a Litisconsorte jamais foi a real empregadora do autor, tendo havido celebrado somente contrato de prestação de serviço, por esta razão deve ser excluída da lide com a aplicação do art. 485, VI do NCPC.

Afirma que os contratos firmados entre a Reclamada/Recorrida e a Litisconsorte/Recorrente se encontram em perfeita consonância ao ordenamento jurídico pátrio, e que o vínculo empregatício foi aperfeiçoado tão-somente entre a reclamante e a empresa Reclamada principal. Destaca, ainda, que o Reclamante/Recorrido não comprovou efetivamente o período prestado em favor da Litisconsorte, vale lembrar que o ônus da prova neste caso incumbe ao autor por se tratar de fato constitutivo do seu direito.

Sobre os danos morais, afirma: "*Excelências, a tese do recurso de revista demonstra que o Reclamante/Recorrente não comprovou, seja por meio de prova documental (psicológico) ou testemunhal, que demonstrasse à ofensa da personalidade."*

Em vista disso, destaca que não há elementos caracterizadores do dano moral. Acrescenta: *"Por fim, o nexo de causalidade entre a conduta e o dano, perceba-se que inexistindo dano e conduta, consequentemente inexiste nexo de causalidade, e por mera hipótese se houvesse dano e conduta, não há a comprovação de que a Litisconsorte tenha praticado qualquer conduta que se relacione com o suposto dano alegado pela parte autora."*

Esclarece que o ônus da prova cabia exclusivamente à parte autora para comprovar fato constitutivo do direito que requer. Visto que não se desincumbiu, não faz jus a indenização por danos morais. Contudo, caso se entenda pela responsabilidade da reclamada e da Litisconsorte/Recorrente, os danos não podem ser mantidos no montante estipulado, pelo que requer a redução da quantia.

Analiso.

Em relação aos danos morais, o Colegiado decidiu com amparo nos elementos probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado pela Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Diante da premissa fática delineada no acórdão de que: *"No caso dos autos, verifica-se que, efetivamente, ficou demonstrada a assinatura do pedido de demissão sob coação moral, o que, incontestavelmente, importa desvirtuação do contrato de trabalho e viola a própria dignidade do ser humano. Configurada a violação de um direito geral de personalidade, que se manifesta por força do simples fato da violação, caracteriza-se o dano do caso em questão como sendo in re ipsa, sendo despicienda a prova de desconforto psicológico, emocional ou de prejuízo concreto. Necessária, portanto, a reforma da sentença nesse tópico",* não se vislumbra possível violação aos preceitos da legislação federal invocados e à súmula indicada.

O recurso de revista também não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre a premissa fática descrita no acórdão e aquelas retratadas nos arestos paradigmas. Aplica-se o item I da Súmula 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

Quanto ao valor arbitrado, do substrato fático-probatório existente nos autos, concluiu a Turma Julgadora pelo arbitramento da quantia de R$ 2.000,00, em respeito aos parâmetros do § 1º do art. 223-G da CLT, uma vez que os elementos probatórios autorizam o enquadramento da ofensa sofrida pelo reclamante como de natureza leve. Para se concluir de forma diversa seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

No tocante à prestação de serviços do reclamante em proveito da litisconsorte no período postulado na inicial e acerca da responsabilidade subsidiária reconhecida, observa-se que o entendimento manifestado pela Turma está assentado no substrato fático-probatório existente nos autos, tendo sido consignado na decisão: *"Observe-se que, restando visível que a relação contratual entre as litisconsortes e a reclamada, na verdade, é prestação de serviços - terceirização, é plenamente aplicável o item IV da Súmula 331 do TST, bastando a mera inadimplência da empregadora para que a tomadora responda de forma subsidiária, já que não integra a Administração Pública Direta ou Indireta, como se pode depreender do sumulado. Ipso factum, se a empresa terceirizada põe trabalhadores a serviço da litisconsorte e deixa de pagar os seus consectários trabalhistas, é óbvio que resta caracterizado prejuízo ao obreiro, que não pode trabalhar sem a devida contraprestação financeira, o que configuraria trabalho escravo, com o qual não se pode compactuar. Assim, a litisconsorte deve ser responsabilizada subsidiariamente pelas verbas devidas ao reclamante, uma vez que comprovadamente houve a prestação de serviços em seu proveito no período postulado na inicial. Em razão do exposto, não há que se falar em reforma da sentença que condenou a litisconsorte ao pagamento das verbas deferidas ao reclamante na presente reclamatória trabalhista, de forma subsidiária."* Para se concluir de forma diversa seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. As assertivas recursais não encontram respaldo na moldura fática retratada na

decisão recorrida, o que afasta a tese de violação aos preceitos da legislação federal apontados.

Diante do quadro fático retratado no julgado, não suscetível de ser reexaminado nesta fase processual, infere-se que o entendimento está em consonância com o item IV da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

Inviável, portanto, o processamento do apelo.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

Publique-se e intime-se.

(nvp)

MANAUS/AM, 18 de abril de 2024.

LAIRTO JOSE VELOSO

Desembargador(a) do Trabalho - Vice-presidente do TRT11

Processo Nº ROT-0000817-85.2023.5.11.0015

Relator	JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
RECORRENTE	EDILANE DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	CRIS RODRIGUES FLORENCIO PEREIRA(OAB: 5316/AM)
RECORRIDO	GGBE EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	MANOEL VICTOR RODRIGUES CERQUEIRA(OAB: 217151/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILANE DOS SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 88c766f proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. EDILANE DOS SANTOS DA SILVA

Advogado(a)(s): CRIS RODRIGUES FLORENCIO PEREIRA

Recorrido(a)(s): 1. GGBE EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

RECURSO DE:EDILANE DOS SANTOS DA SILVA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 20/03/2024 - ID. 6c6bc77; recurso apresentado em 28/03/2024 - ID. 136b224). Representação processual regular (ID. 14f2e10).

Preparo inexigível, em face do deferimento da justiça gratuita (ID. 25c1fa4).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos C, XXXV, LV e LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal.

- violação da(o) inciso I do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015; artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Sustenta que "*com relação aos cartões de pontos, os mesmos foram impugnados, uma vez que os horários registrados sem tais documentos não espelham, a realidade de trabalho do reclamante, fato que foi devidamente comprovado na instrução processual, através do depoimento da testemunha arrolada pelo reclamante, pelo que desde já requer seja reformado o v. acordão e seja a reclamada condenada pagar os pleitos da inicial*".

Analiso.

De acordo com o artigo 896, §1º-A, inciso I, da CLT, incluído pela Lei 13.015/2014, a parte que recorre deve *"indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista".*

Não se viabiliza o recurso de revista, pois a parte recorrente não transcreveu o trecho do acórdão que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho. A exigência consiste em apontar o prequestionamento, salvo vício nascido na própria decisão, e comprová-lo com a transcrição textual e destacada da tese adotada pela Turma.

A jurisprudência predominante no Tribunal Superior do Trabalho tem definido que o pressuposto legal não se atende com a mera transcrição da ementa do acórdãorecorrido, pois traduz apenas síntese do julgamento, sem evidenciar fundamentos fáticos e jurídicos adotados pelo Regional sobre as teses e matérias debatidas.

Nestesentido são os seguintes precedentes do Tribunal Superior do Trabalho: TST - Ag: 20634820125030008, Relator: Renato De Lacerda Paiva, Data de Julgamento: 16/03/2022, 7ª Turma, Data de Publicação: 25/03/2022; TST - ARR: 10834920135040005, Relator: Renato De Lacerda Paiva, Data de Julgamento: 27/04/2022, 7ª

Turma, Data de Publicação: 29/04/2022; TST - RR: 9613320155050621, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, Data de Julgamento: 15/12/2021, 1ª Turma, Data de Publicação: 17/12/2021.

Portanto, inviável o conhecimento do recurso de revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

Publique-se e intime-se.

(acpqsõe)

MANAUS/AM, 18 de abril de 2024.

LAIRTO JOSE VELOSO

Desembargador(a) do Trabalho - Vice-presidente do TRT11

Processo Nº ROT-0000860-11.2023.5.11.0051

Relator	RUTH BARBOSA SAMPAIO
RECORRENTE	LIDER SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES MARTINS(OAB: 156732/RJ)
RECORRIDO	ELISVAN GONCALVES ARAUJO
ADVOGADO	JOSE HILTON DOS SANTOS VASCONCELOS(OAB: 1105/RR)
ADVOGADO	JONATHAN MOURA VASCONCELOS(OAB: 2531/RR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDER SERVICOS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9f140bf proferida nos autos.

RECURSO DE:LIDER SERVICOS GERAIS LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 19/03/2024 - ID. 4d7f9e3; recurso apresentado em 08/04/2024 - ID. 67c2e8e). Representação processual regular (ID. 1a89e41).

Preparo satisfeito (ID. 6573b9a, cda20b7,83d3347, 92b3dbd,de646e6 e 1608e68,5956603).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO (13707) / ALTERAÇÃO CONTRATUAL OU DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO (13710) / ACÚMULO DE FUNÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação da(o) artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho; parágrafo único do artigo 456 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que: *"revela evidente equívoco no enquadramento jurídico a ser aplicado na hipótese dos presentes autos, inclusive com divergência jurisprudencial e violação ao artigo 456 da CLT."*

Acrescenta que: *"o empregador não está promovendo alteração contratual lesiva ao empregado, que é vedada pelo art. 468, da CLT, mas sim exercitando legitimamente o jus variandi que lhe é inerente, conforme disposição contida no artigo 2º, caput, da CLT. Ou seja, no sistema pátrio, vigorando o art. 456, § único da CLT, entende-se que o empregado, na falta de disposição em contrário, se obrigou a tudo aquilo que não seja incompatível com sua condição pessoal.."*

Pugna pela reforma da decisão.

Analiso.

Acerca da pretensão de improcedência do acúmulo de função, observa-se que o entendimento manifestado pela Turma está assentado no substrato fático-probatório existente nos autos, tendo constado no acórdão recorrido: *"Pois bem. As provas dos autos, em especial a prova oral produzida, deixam claro o exercício cumulativo de funções pelo reclamante, sendo que a testemunha ouvida a rogo do reclamante prestou depoimento categórico, sem vícios de forma ou conteúdo, sendo razoáveis as suas proposições e conclusões, não sendo a discordância da parte reclamada suficiente para afastá-lo. (…)importante frisar que a alegação da reclamada de não possuir provas nos autos de que o reclamante atuou como supervisor desde o início do contrato não tem guarida, haja vista que o próprio preposto declarou que o reclamante desde a contratação exercia função de liderança.*

Mostra-se inatacável a fundamentação do v. acórdão regional, onde a valoração da prova é competência do julgador, que tem o seu livre convencimento embasado no art. 371, do CPC, e observadas as disposições dos arts. 818, da CLT e 373, I e II, do CPC.

Inviável, portanto, o seguimento do apelo.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

Publique-se e intime-se.

(kasnqs)

MANAUS/AM, 18 de abril de 2024.

LAIRTO JOSE VELOSO

Desembargador(a) do Trabalho - Vice-presidente do TRT11

Processo Nº ROT-0000822-86.2022.5.11.0001

Relator	DAVID ALVES DE MELLO JUNIOR
RECORRENTE	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
RECORRENTE	KELDSON OLIVEIRA PRESSELES
ADVOGADO	ELSON RODRIGUES DE ANDRADE FILHO(OAB: 5753/AM)
RECORRIDO	KELDSON OLIVEIRA PRESSELES
ADVOGADO	ELSON RODRIGUES DE ANDRADE FILHO(OAB: 5753/AM)
RECORRIDO	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
RECORRIDO	AMAZON SECURITY LTDA
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- KELDSON OLIVEIRA PRESSELES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 02313d1 proferida nos autos.

RECURSO DE:KELDSON OLIVEIRA PRESSELES

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 08/03/2024 - ID. e82875a; recurso apresentado em 20/03/2024 - ID. 4124521). Representação processual regular (ID. 0d2d2e2).

Preparo inexigível, em face do deferimento da justiça gratuita (ID. b744cbf).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) / INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (14010) / DOENÇA OCUPACIONAL

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso XXII do artigo 7º da Constituição Federal.
- violação da(o) artigos 20 e 21 da Lei nº 8213/1991.
- divergência jurisprudencial.

O recorrente alega, inicialmente, que houve equívoco interpretativo no Acórdão, ora combatido, ao entender pela inexistência de *"doença profissional a ser reconhecida, sendo indevidas as indenizações a título de danos materiais, danos morais e estabilidade provisória*". Considerando a que a "*lombalgia detectada não se caracteriza como uma patologia, mas sim como uma condição sintomática*".

Aduz que tal entendimento afronta a jurisprudência pretoriana trabalhista, pois o direcionamento "*é no sentido de que, caso haja responsabilidade do empregador, é passível de condenação em danos morais e estabilidade provisória".*

Assim, busca o deferimento dos danos morais, nos patamares requeridos na inicial.

Analiso.

Inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma não desenvolveu tese sobre a matéria à luz dos dispositivos invocados pela parte recorrente, tampouco foi instalada a situação mediante oposição de embargos de declaração. Ausente o pré-questionamento, incide a Súmula 297 do TST.

A alegação de divergência jurisprudencial, na hipótese, não viabiliza o recurso, porque arestos oriundos de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho, ou de Turmas deste Tribunal, não enseja o conhecimento do recurso de revista, nos termos do artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.m a adotada no acórdão.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

Publique-se e intime-se.

RECURSO DE:FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 08/03/2024 - ID. 928822a; recurso apresentado em 09/04/2024 - ID. 9ced723). Representação processual regular (Súmula 436, itens I e II, do Tribunal Superior do Trabalho).

Isento de preparo (artigos 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho e 1º, inciso IV, do Decreto-lei 779/1969).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA (14034) / TERCEIRIZAÇÃO/TOMADOR DE SERVIÇOS (14040) / ENTE PÚBLICO

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item V da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho.
- contrariedade à(ao): Súmula Vinculante nº 10 do Supremo Tribunal Federal.
- violação do(s) artigo 97; §6º do artigo 37; inciso II do artigo 5º;

inciso IX do artigo 93 da Constituição Federal.

- violação da(o) §1º do artigo 71 da Licitações e contratos da Administração Pública; §2º do artigo 121 da Lei nº 14133/2021.

- divergência jurisprudencial.

- contrariedade à tese de Repercussão Geral realizada pelo STF no RE 760.931.

- Afronta à ADC nº 16STF.

Sustenta a recorrente que o ente público não pode responder pelas verbas trabalhistas pleiteadas na petição inicial, uma vez que não possui qualquer responsabilidade pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas pela pessoa jurídica contratada, considerando tratar-se de contrato de prestação de serviço não contínuo (descontínuo) ou sem dedicação exclusiva de mão de obra, em geral na modalidade de execução indireta, o que afasta a aplicação da súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do art. 121, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Alega, ainda,que este Regional violou a súmula nº 331, V, do TST, pois condenou a entidade pública de forma objetiva, sem demonstrar a sua culpa *in elegendo* ou *in vigilando,* declarando, ainda que implicitamente, a inconstitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei das Licitações, deixando de observar a cláusula de reserva de plenário, em violação ao artigo 97 da CF e à Súmula Vinculante nº 10/STF.

Requer, portanto, a reforma do acórdão.

Relativamente à alegação de responsabilidade subsidiária por culpa presumida e contrariedade do julgado com o artigo 71, §1º da Lei 8.666/93, ressalto que o Supremo Tribunal Federal, ao declarar sua constitucionalidade (ADC 16, julgada pelo STF em 24.11.2010), não impediu que o C. Tribunal Superior do Trabalho reconheça a responsabilidade do Poder Público, ressalvando que terá de ser investigada com mais rigor se a inadimplência tem como causa principal a falta de fiscalização pelo órgão público contratante, o que se observou nos presentes autos. Portanto, diante do quadro fático retratado no julgado, não suscetível de ser reexaminado nesta fase processual (Súmula 126 do TST), infere-se que o entendimento está em consonância com o item V da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho. Assim, o recurso de revista não comporta seguimento por possível violação aos dispositivos invocados ou por divergência jurisprudencial (Súmula 333 do TST).

Sobre a alegação de inaplicabilidade da súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, em razão de contrato de prestação de serviço não contínuo (descontínuo) ou sem dedicação exclusiva de mão de obra,inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma não adotou tese sobre a matéria à luz do dispositivo invocado pela parte recorrente (art. 121, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021), tampouco foi instada a fazê-lo mediante oposição de embargos de declaração. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297 do TST.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

Publique-se e intime-se.

(kasnqs)

MANAUS/AM, 18 de abril de 2024.

LAIRTO JOSE VELOSO

Desembargador(a) do Trabalho - Vice-presidente do TRT11

Processo Nº AIAP-0000291-54.2019.5.11.0017

Relator	SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS
AGRAVANTE	PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI
ADVOGADO	MARCO ANTONIO TOMEI(OAB: 248554/SP)
AGRAVADO	EGIOMARA PUCU TEIXEIRA
ADVOGADO	ODEMILTON PINHEIRO MACENA JUNIOR(OAB: 7155/AM)
AGRAVADO	STARBOARD HOLDING LTDA
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
AGRAVADO	PARTNERS HOLDING LTDA.
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
AGRAVADO	MAQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPACOES S.A.
AGRAVADO	PRP CONSULTORIA EM NEGOCIOS LTDA.
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
AGRAVADO	BELVEDERE INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
AGRAVADO	LUDELSON LAMEGO DA SILVA
ADVOGADO	GABRIEL MOLLER MALHEIROS(OAB: 127852/MG)
AGRAVADO	APOLLO SB HOLDINGS, L.P.
ADVOGADO	BRUNO BERNARDO PLAZA(OAB: 100516/RJ)
AGRAVADO	RN COMERCIO VAREJISTA S.A
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 598/AM)
AGRAVADO	WG ELETRO S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 598/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dce9964 proferida nos autos.

RECURSO DE:PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI

Vieram-me os autos conclusos emdecorrência do Recurso de Revista (ID. 03c764b) interposto por PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI, em face do Acórdão de ID. 2736b2a, proferido em sede de agravo de instrumento pelaPrimeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, ocasião em queo Órgão Julgador Colegiadoconheceu dos Agravos de Instrumento interpostos,negand-lhes provimento.

Com efeito, incabível, *in casu,* impugnação por meio de recurso de revista, conforme diretriz firmada na Súmula 218 do Tribunal Superior do Trabalho:

SÚMULA Nº 218. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003. É incabível recurso de revista interposto de acórdão regional prolatado em agravo de instrumento.

Desta forma, não conheço do recurso de revista.

CONCLUSÃO

Prejudicado o conhecimento do apelo.

Publique-se e intime-se.

(phlg)

MANAUS/AM, 18 de abril de 2024.

LAIRTO JOSE VELOSO

Desembargador(a) do Trabalho - Vice-presidente do TRT11

Processo Nº ROT-0000448-91.2023.5.11.0015

Relator	JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
RECORRENTE	NOVAMED FABRICACAO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECORRIDO	JOSINALDO AVELINO DA SILVA
ADVOGADO	JULIANA CARLA TEIXEIRA VINAGRE COTTA(OAB: 4364/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVAMED FABRICACAO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b86d1ed proferida nos autos.

Recorrente(s):	1. NOVAMED FABRICACAO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS
Advogado:	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE
Recorrido(a)(s):	1. JOSINALDO AVELINO DA SILVA

RECURSO DE:NOVAMED FABRICACAO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 20/03/2024 - ID. 6d2cf98/0352702; recurso apresentado em 04/04/2024 - ID. 17b3c31).

Representação processual regular (ID. 8c7bffd).

Preparo satisfeito, nos termos do art. 899, parágrafo 11, da CLT (ID. bf87711, dcec6b2, f743971, 9633702, 1e9278a, 4ac7613 e bbe48ac, aabe446, 5f2213d, 23ad023).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) / HONORÁRIOS PERICIAIS

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 364 do Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) inciso XXXV do artigo 5º da Constituição Federal.
- violação da(o) artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.
- violação ao art. 2º, incisos I e II, do Decreto nº 93.412/86.

A Recorrente alega que, em patente violação à Súmula 364 do TST, o v. acórdão manteve o pagamento ao reclamante do adicional de periculosidade, à revelia do laudo pericial e de provas produzidas acerca da exposição em caráter extremamente eventual.

Afirma que o autor não permanecia em ambiente de risco

executando ou aguardando ordens em referida área de risco, mas, sim, adentrava nesses ambientes por tempo restrito. Acrescenta: *"Em que pese mantenha entendimento no sentido de que não seja necessária a permanência do trabalhador, durante toda a jornada de trabalho, em ambiente de risco para que ele faça jus ao adicional de periculosidade, a eventualidade desse contato não pode ser confundida com a intermitência da exposição ao risco, pois a exposição eventual remete à situação casual, acidental, ao passo que a intermitente é a exposição não contínua, que apresenta interrupções."*

Noutro ponto, defende que o artigo 789-A limita os valores de honorários periciais em 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da causa até o limite de R$ 715,00 (setecentos e quinze e setenta e seis reais). Nesse sentido, caso seja mantido o pagamento do adicional, pede a redução do valor fixado a título de honorários periciais. Requer a reforma.

Analiso.

Acerca da exposição do empregado de forma intermitente a condições de risco e do deferimento do adicional de periculosidade, observa-se que o entendimento manifestado pela Turma está assentado no substrato fático-probatório existente nos autos, tendo constado no acórdão recorrido: *"Como se vê, o laudo pericial fora confeccionado com a inspeção do local de trabalho e descrição minuciosa e detalhada das atividades, avaliando os riscos ali presentes, bem como o tempo de exposição a eles, além das repostas aos quesitos formulados, impondo-se impingir-lhe, portanto, presunção iuris tantum de veracidade, a qual somente poderia ser ilidida pela produção de contraprovas idôneas. Quanto à alegação de que a exposição eventual do empregado e durante um período extremamente reduzido à área de risco não lhe assegura o pagamento do adicional de periculosidade, melhor sorte não possui a recorrente. O ponto de dissenso, entendo, reside na periodicidade com que o reclamante expunha-se ao risco, se tal seria suficiente para garantir-lhe o direito à percepção do adicional de periculosidade. Nesse sentido é pacifica a jurisprudência trabalhista, nos termos da Súmula 364 do C. TST, que faz jus ao adicional de periculosidade o empregado exposto permanentemente ou de forma intermitente as condições de risco. Diante de tais razões, há de se manter incólume a decisão de origem que reconheceu o labor do obreiro em área de risco e deferiu-lhe o respectivo adicional de periculosidade mais reflexo legais."* Para se concluir de forma diversa seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. As assertivas recursaisnão encontram respaldo na moldura fática retratada na decisão recorrida, o que afasta a tese de violação aos preceitos constitucional e da legislação federal invocados.

Mostra-se inatacável a fundamentação do v. acórdão regional, onde a valoração da prova é competência do julgador, que tem o seu livre convencimento embasado no art. 371, do CPC, e observadas as disposições dos arts. 818, da CLT e 373, I e II, do CPC.

O recurso de revista também não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre a premissa fática descrita no acórdão e aquelas retratadas nos arestos paradigmas. Aplica-se o item I da Súmula 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

Diante do quadro fático retratado no julgado, não suscetível de ser reexaminado nesta fase processual, infere-se que o entendimento está em consonância com o item I da Súmula nº 364 do Tribunal Superior do Trabalho.

Em relação à constatação de contato intermitente a condições de risco (exposição por curtos períodos, porém habituais, periódicos e inerentes à atividade laboral, considerando-se não só o tempo de exposição do trabalhador ao agente periculoso, mas também o tipo de agente a que está exposto), verifico que adecisão da Turma está em consonância com a manifestação reiterada do TST, vejamos:

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI N.º 13.015/2014. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ABASTECIMENTO DE EMPILHADEIRA. Da decisão recorrida extrai-se que o autor abastecia a empilhadeira habitualmente, por poucos minutos diários. **Com efeito, a jurisprudência desta Corte adota o entendimento de que a exposição durante abastecimento de empilhadeiras por poucos minutos não é tempo extremamente reduzido como excludente do adicional, pois não importa em redução extrema do risco, como dispõe o item I da Súmula 364 do TST. A exposição, ainda que por curtos períodos, porém habituais, periódicos e inerentes à atividade laboral - caso dos autos - configura o contato intermitente com o agente perigoso, pois não afasta o risco potencial de dano efetivo ao trabalhador, ensejando o direito ao adicional respectivo, na forma prevista no art. 193, § 1º, da CLT.** Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido." (TST - RR: 10003475220195020492, Relator: Maria Helena Mallmann, Data de Julgamento: 27/04/2022, 2ª Turma, Data de Publicação: 29/04/2022)

"AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM O ITEM I DA SÚMULA Nº 364 DO TST. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE DENEGA SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DA DECISÃO

DENEGATÓRIA. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. I. **A jurisprudência que se consolidou nesta Corte Superior, tal como destacado na decisão agravada, foi no sentido de se considerar, para efeito de enquadramento no conceito jurídico de "tempo extremamente reduzido", a que se refere a Súmula 364, I, do TST, não apenas a quantidade de minutos considerada em si, mas, principalmente, o tipo de perigo ao qual o empregado é exposto. Em outras palavras, a baliza que deve ser adotada para fins de aplicação da Súmula 364, I, do TST é a de que o tempo reduzido de exposição apto a rechaçar o pagamento de adicional de periculosidade tem de implicar neutralização do risco ou sua extrema redução, a ponto de tornar praticamente inócuo eventual infortúnio decorrente do labor prestado em condições periculosas,** o que não é o caso, notadamente porque o Empregado realizava a troca dos cilindros de gás que abasteciam a empilhadeira uma vez por dia, por 10 minutos, consoante registros constantes do acórdão regional recorrido. II. Fundamentos da decisão agravada não desconstituídos, mantendo-se a intranscendência da causa, por não atender aos parâmetros legais (político, jurídico, social e econômico). III. Agravo de que se conhece e a que se nega provimento." (TST - Ag-AIRR: 0011628-82.2020.5.15.0085, Relator: Alexandre Luiz Ramos, Data de Julgamento: 02/04/2024, 4ª Turma, Data de Publicação: 05/04/2024)

Não é razoável admitir que a manifestação reiterada do Tribunal Superior do Trabalho seja *contra legem* ou em afronta à Constituição Federal. Assim, por haver convergência entre a tese adotada no acórdão recorrido e a iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não se vislumbra possível violação aos dispositivos invocados, sendo inviável o seguimento do apelo, inclusive por divergência jurisprudencial (Súmula 333 do TST).

Por fim, de acordo com o artigo 896, § 1º-A, inciso I, da CLT, incluído pela Lei 13.015/2014, a parte que recorre deve *"indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista".* Assim, não se viabiliza o recurso de revista sobre os honorários periciais, pois a parte recorrente não transcreveu o trecho do acórdão que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

Publique-se e intime-se.

(nvp)

MANAUS/AM, 18 de abril de 2024.

LAIRTO JOSE VELOSO

Desembargador(a) do Trabalho - Vice-presidente do TRT11

Processo Nº RORSum-0000252-54.2023.5.11.0005

Relator	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
RECORRENTE	NOVAMED FABRICACAO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 44096/RS)
RECORRIDO	AMADEUS DE SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO	JULIANA CARLA TEIXEIRA VINAGRE COTTA(OAB: 4364/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVAMED FABRICACAO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ea495c1 proferida nos autos.

RECURSO DE:NOVAMED FABRICACAO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 13/03/2024 - ID. 88aa10b ; recurso apresentado em 25/03/2024 - ID. ff85c39). Representação processual regular (ID. 9cb8e08).

Preparo satisfeito (ID. 2a6dae1, 3cfbf4a, 69b5c9f e 0e82848, f6306ca).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 364 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação da(o) artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho.

A Recorrente alega que a Decisão contraria o art. 193 da CLT, bem como a Súmula 364, do Colendo TST, uma vez que o tempo de exposição, aos agentes inflamáveis, era exíguo, não caracterizando contato intermitente, mas eventual, conforme demonstrado em laudo pericial. Solicita reforma.

Prejudicada a análise da legislação infraconstitucional apontada como violada, por força do art. 896, § 9º da CLT, que define as hipóteses em que a interposição do Recurso de Revista é admitida

em se tratando de feito que tramita segundo o procedimento sumaríssimo, quais sejam: contrariedade à norma constitucional, à súmula do Tribunal Superior do Trabalho ou súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal.

Acerca do adicional de periculosidade, observa-se que o entendimento manifestado pela Turma está assentado no substrato fático-probatório existente nos autos, tendo constado no acórdão recorrido:

Analisando-se o laudo pericial, constata-se que o perito proveniente, através dos relatos das partes, que o autor, nas atividades de inspeções diárias, ficou exposto apenas 20 minutos de sua jornada laboral diária, o que, no seu entendimento, caracteriza uma exposição eventual, ainda que realizada diariamente . Vejamos: "... Referente a alegada exposição das atividades em áreas com líquidos inflamáveis, o autor informado que acessava diariamente, em cerca de 20 minutos, a sala do grupo gerador de energia, nesta sala existem 3 tanques de armazenamento de óleo diesel (Ponto de fulgor de 38º), com volume total de 600 litros e, acompanhava semanalmente a coleta de etanol, a reclamada por sua vez impugnou tais informações, trazendo que as atividades do autor eram mediante encomendas de serviços, contidas no link (id. d6542e6), que essas inspeções diárias eram realizadas pelos operadores de utilidades domésticas, que o autor quando desempenhava a função de operador de utilidades domésticas realizava essas inspeções diárias, cessadas quando passavam a função de mecânico de utilidades domésticas. cerca de 20 minutos de sua jornada laboral diária, equivalente a 4,16% de sua jornada diária de trabalho, o que caracteriza uma exposição eventual, ainda que realizada diariamente..." (item 3 - quesitos do juízo - Id 106c328). Conclui ainda que, não obstante o contato com líquidos inflamáveis ser eventual, que o reclamante estava exposto a operações perigosas com inflamáveis: "... O reclamante esteve exposto de forma eventual a atividades e operações perigosas com inflamáveis, em conformidade com as cláusulas "b "do Quadro do Item 1 e "d" e "s" do Quadro do Item 3 do Anexo 2 da NR 16." (item 4 - resposta aos quesitos do juízo - Id 106c328) . Diante disso, constata-se que o perito concluiu que na razão da exposição se dava em cerca de 20 minutos da jornada diária, não havia atividade periculosa na razão do tempo de exposição, afirmando que se tratava de contato eventual, como já aqui. Nesse aspecto, tem-se que a súmula nº 364 do C. O TST apresenta a seguinte forma sobre a frequência do contato com agente perigoso, para fins de percepção do adicional: "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO EVENTUAL, PERMANENTE E INTERMITENTE (inserido o item II) - Res. 209/2016, DEJT divulgado em 01, 02 e 03.06.2016 I - Tem direito ao adicional de periculosidade o empregado exposto permanentemente ou que, de forma temporária, esteja sujeito a condições de risco indevido, apenas, quando o contato dá-se de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente limitado ."(nn) (ex-OJs da SBDI-1 nºs 05 - inserida em 14.03.1994 - e 280 - DJ 11.08.2003). Em se tratando especificamente da exposição a substâncias inflamáveis, a investigação da Corte Superior Trabalhista considera que mesmo alguns minutos de exposição enseja o pagamento do adicional de periculosidade, dado o risco de acidente a qualquer momento: "RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DAS LEIS Nº 13.015/2014 E 13.467/2017 1. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE CONHECIMENTO E PROVIMENTO... III . de risco por alguns minutos, desde que habitual, não caracteriza tempo extremamente reduzido de que trata a Súmula nº 364 do TST IV . 22.5.0003, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 21/08/2020). "RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/2017. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INFLAMÁVEIS. TROCA DE CILINDROS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP. EMPILHADEIRA. EXPOSIÇÃO POR 4 A 6 MINUTOS. TRANSCENDÊNCIA. RECONHECIDA. tendo em conta a possibilidade de a decisão recorrida contrariar a revisão sumulada deste Tribunal Superior do Trabalho, verifica-se a transcendência política, nos termos do artigo 896-A, § 1º, II, da CLT. GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP . em si mesmo, mas também o tipo de perigo ao qual o empresário é exposto, sendo que a exposição a produtos inflamáveis, independentemente de qualquer gradação temporal, pois passível de explosão a qualquer momento, o empregado que entra em contato com os produtos. inflamáveis, ainda que durante poucos minutos por dia (quatro a seis minutos, na forma consignada pelo egrégio Tribunal Regional), faz apenas ao adicional de periculosidade. Com efeito, a polícia desta Corte Superior tem o direito ao pagamento de adicional de periculosidade ao empresário que se expõe ao contato com gás inflamável, em decorrência da troca do cilindro de GLP para abastecimento da empilhadeira, bem como da entrada em área de risco , mesmo que em tempo limita*do. Precedentes. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento."* (n.n) (TST - RR: 112127520185150153, Relator: Guilherme Augusto Caputo Bastos, Data de Julgamento: 24/11/2020, 4ª Turma, Data de Publicação: 27/11/2020). Por todo o exposto, diante da constatação por perícia técnica de que o reclamante estava exposto habitualmente a agentes inflamáveis, em torno de 20 minutos diários, e considerando a jurisprudência do C.TST supracitada, data vênia ao entendimento do juízo de origem, entendo fazer jus o reclamante ao recebimento de adicional de

periculosidade no percentual de 30% sobre o salário-base (art. 193, § 1º, da CLT), no período de 10/2020 a 19/9/2022, na função de mecânico de manutenção júnior,e seus reflexos sobre aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS 8% + 40%. Improcedente a integração do adicional em periculosidade em DSR, pois se tratar de parcela mensal, nos termos da OJ nº 103 da SDI-1.

Verifica-se, portanto, que adecisão da Turma, no sentido de considerar não só o tempo de exposição do trabalhador ao agente periculoso, mas também ao tipo de agente a que está exposto, está em consonância com manifestação reiterada do C. TST:

(...) 2. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ABASTECIMENTO DE EMPILHADEIRA. EXPOSIÇÃO HABITUAL A INFLAMÁVEIS E POR TEMPO QUE NÃO PODE SER CONSIDERADO EXTREMAMENTE REDUZIDO. SÚMULA 364, I, DO TST. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA NA DECISÃO AGRAVADA. 1. O Tribunal Regional condenou a Reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade, entendendo que " não cabe falar em exposição eventual ou por tempo extremamente reduzido, pois o autor realizava o abastecimento da empilhadeira com gás GLP diariamente, estando essa atividade inserida em sua rotina de trabalho. Logo, independentemente do tempo despedido na tarefa, o empregado era diariamente exposto ao risco de explosões, o que caracteriza a atividade como perigosa ". 2. Dispõe o item I da Súmula 364 do TST que " tem direito ao adicional de periculosidade o empregado exposto permanentemente ou que, de forma intermitente, sujeita-se a condições de risco. Indevido, apenas, quando o contato dá-se de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido" . 3. Esta Corte firmou entendimento no sentido de que a expressão "tempo extremamente reduzido" refere-se não só ao tempo de exposição do trabalhador ao agente periculoso, mas também ao tipo de agente. Pacificou, ainda, que a exposição ao gás GLP pelo período aproximado de 3 a 4 minutos, caso dos autos, não configura contato eventual ou por tempo extremamente reduzido, em razão da possibilidade de explosões a qualquer instante, mostrando-se devido o adicional de periculosidade. Logo, a exposição por curtos períodos descontínuos, porém habituais e inerentes à atividade laboral, configura o contato intermitente com o agente periculoso, ensejando o direito do empregado ao adicional respectivo. 4. Desse modo, o Tribunal Regional do Trabalho, ao deferir o pagamento do adicional de periculosidade, proferiu acórdão em conformidade com o atual entendimento desta Corte, incidindo a Súmula 333/TST e o artigo 896, § 7º, da CLT como óbices ao processamento da revista. Julgados desta Corte. Nesse contexto, não afastados os fundamentos da decisão agravada, nenhum reparo enseja a decisão. Agravo não provido" (Ag-ED-AIRR -20556-74.2020.5.04.0781, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 22/03/2024).

"(...). ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. OPERADOR DE EMPILHADEIRA. CONTATO HABITUAL COM INFLAMÁVEIS E EM ÁREA DE RISCO. O Tribunal Regional, amparado na prova produzida, manteve a sentença que concluíra que o reclamante, na função de Operador de Empilhadeira, laborava em condições periculosas, pois permanecia em áreas com risco acentuado, operava a empilhadeira e rebocador movidos a gás, e era obrigado a abastecê-los em posto específico. Com efeito, o entendimento pacífico deste Tribunal, em interpretação às disposições do artigo 193 da CLT, é de que faz jus ao adicional de periculosidade não só o empregado exposto permanentemente, mas também aquele que, de forma intermitente, se sujeita a condições de risco em contato com inflamáveis e/ou explosivos, sendo indevido tal adicional apenas quando o contato se dá de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, ocorre em tempo extremamente reduzido. O conceito de contato permanente está relacionado à necessidade habitual ou periódica de ingresso na área perigosa, em razão das atividades previstas no contrato de trabalho, e não ao tempo de exposição ao perigo. Apenas o contato fortuito/casual configura a eventualidade para fins de caracterização do adicional de periculosidade, ao passo que a exposição habitual ao perigo, ainda que por poucos minutos, enseja o pagamento do adicional em questão. Precedentes. Desse modo, a decisão regional , em que reconhecido o direito ao pagamento do adicional de periculosidade, está consonante com o disposto na Súmula 364, I, do TST e no art. 193 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento . (...)" (RRAg-336-96.2014.5.02.0433, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 12/04/2024).

Assim, por haver convergência entre a tese adotada no acórdão recorrido e a iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não se vislumbra possível contrariedade à súmula invocada, sendo inviável o seguimento do apelo (Súmula 333 do TST).

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

Publique-se e intime-se.

(phlg)

MANAUS/AM, 18 de abril de 2024.

LAIRTO JOSE VELOSO

Desembargador(a) do Trabalho - Vice-presidente do TRT11

Processo Nº RORSum-0000793-85.2022.5.11.0017

Relator	AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA
RECORRENTE	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
RECORRIDO	KEERCIO TETSIYOSHI DE MELO KAKIMOTO
ADVOGADO	PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
ADVOGADO	PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aba370b proferido nos autos.

DECISÃO

1. UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. e KEERCIO TETSIYOSHI DE MELO KAKIMOTO apresentaram petição conjunta de homologação de acordo no ID.762ec38;
2. Considerando que, após a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, é facultado às partes, de comum acordo, provocarem o Judiciário para homologação de acordo extrajudicial em procedimento de jurisdição voluntária;
3. Considerando, ainda, a valorizaçãodas soluções conciliatórias como forma de entrega da prestação jurisdicional, consoante art. 764 da CLT;
4. Determino a **remessa dos presentes autos ao Centro Judiciário de MétodosConsensuais de Soluçãode Disputas daJustiça do Trabalho (CEJUSC-JT 2º Grau)** para a adoção das medidas subsequentes;
5. **Havendo a homologação do acordopeloCEJUSC-JT 2º Grau e cumpridos os expedientes de praxe no sistema PJe, remetam-se os autos à Vara de origem para prosseguimento do feito.**
6. **Em não havendo a homologação do acordo**,intime-se a parte contrária para apresentar resposta ao**Agravo de Instrumento (ID fae45db) e ao Recurso de Revista (ID a5c13d7)**, na forma do art. 897, §6, da CLT;
7. Apresentadas as manifestações e/ou expirado o prazo respectivo, remetam-se os autos ao TST.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Desembargador(a) do Trabalho - Presidente do TRT11

Processo Nº RORSum-0001169-71.2022.5.11.0017

Relator	LAIRTO JOSE VELOSO
RECORRENTE	TEC TOY S.A.
ADVOGADO	RAFAEL PANTOJA DE OLIVEIRA(OAB: 10063/AM)
RECORRIDO	TRANSIRE FABRICACAO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL PANTOJA DE OLIVEIRA(OAB: 10063/AM)
RECORRIDO	ACTION SERVICO DE VIGILANCIA LTDA
RECORRIDO	MIKE STEIVID DA SILVA GONCALVES
ADVOGADO	ELDILEIA SENA DE OLIVEIRA(OAB: 12339/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIKE STEIVID DA SILVA GONCALVES
- TRANSIRE FABRICACAO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f7df4e proferido nos autos.

DESPACHO

I - Mantenho a decisão que denegou seguimento ao Recurso de Revista (ID. 389e224);

II - Determino o processamento do(s) Agravo(s) de Instrumento (ID. 39cb4e6);

III - Notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para responder(em), conforme dispõe o art. 897, § 6º, da CLT;

IV - Após, encaminhem-se ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Desembargador(a) do Trabalho - Presidente do TRT11

Processo Nº RORSum-0000793-85.2022.5.11.0017

Relator	AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA
RECORRENTE	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
RECORRIDO	KEERCIO TETSIYOSHI DE MELO KAKIMOTO
ADVOGADO	PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
ADVOGADO	PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- KEERCIO TETSIYOSHI DE MELO KAKIMOTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aba370b proferido nos autos.

DECISÃO

1. UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. e KEERCIO TETSIYOSHI DE MELO KAKIMOTO apresentaram petição conjunta de homologação de acordo no ID.762ec38;
2. Considerando que, após a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, é facultado às partes, de comum acordo, provocarem o Judiciário para homologação de acordo extrajudicial em procedimento de jurisdição voluntária;
3. Considerando, ainda, a valorizaçãodas soluções conciliatórias como forma de entrega da prestação jurisdicional, consoante art. 764 da CLT;
4. Determino a **remessa dos presentes autos ao Centro Judiciário de MétodosConsensuais de Soluçãode Disputas daJustiça do Trabalho (CEJUSC-JT 2º Grau)** para a adoção das medidas subsequentes;
5. **Havendo a homologação do acordopeloCEJUSC-JT 2º Grau e cumpridos os expedientes de praxe no sistema PJe, remetam-se os autos à Vara de origem para prosseguimento do feito.**
6. **Em não havendo a homologação do acordo**,intime-se a parte contrária para apresentar resposta ao**Agravo de Instrumento (ID fae45db) e ao Recurso de Revista (ID a5c13d7)**, na forma do art. 897, §6, da CLT;
7. Apresentadas as manifestações e/ou expirado o prazo respectivo, remetam-se os autos ao TST.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Desembargador(a) do Trabalho - Presidente do TRT11

Processo Nº RORSum-0000572-62.2023.5.11.0019

Relator	LAIRTO JOSE VELOSO
RECORRENTE	DIEGO PONCE DE LEAO
ADVOGADO	MARIANA VIANA RAULINO(OAB: 47597/CE)
RECORRIDO	D. DA SILVA ALENCAR MONTEIRO ODONTOLOGICO
ADVOGADO	WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA(OAB: 2924/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- D. DA SILVA ALENCAR MONTEIRO ODONTOLOGICO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 599a4c5 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Mantenho a decisão que denegou seguimento ao Recurso de Revista (ID. b9f54aa);

II - Determino o processamento do(s) Agravo(s) de Instrumento (ID. 4d34222);

III - Notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para responder(em), conforme dispõe o art. 897, § 6º, da CLT;

IV - Após, encaminhem-se ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Desembargador(a) do Trabalho - Presidente do TRT11

Processo Nº ROT-0000334-79.2023.5.11.0007

Relator	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
RECORRENTE	MANPOWER STAFFING LTDA.
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
RECORRENTE	GUILHERME OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO	VITOR VILHENA GONCALO DA SILVA(OAB: 6502/AM)
RECORRIDO	GUILHERME OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO	VITOR VILHENA GONCALO DA SILVA(OAB: 6502/AM)
RECORRIDO	PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO(OAB: 1734/AM)
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 134/AM)
ADVOGADO	LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA E SILVA(OAB: 1927/AM)
RECORRIDO	MANPOWER STAFFING LTDA.
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME OLIVEIRA BATISTA
- MANPOWER STAFFING LTDA.
- PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f04916d proferido nos autos.

DECISÃO

1. A parte reclamada MANPOWER STAFFING LTDA. requereu, por meio da petição de ID5ff1f50, a designação de audiência de conciliação,manifestando seu interesse na composição do litígio;
2. Considerando que, na seara laboral, o princípio da conciliação valoriza a solução dos conflitos nas relações do trabalho pelas próprias partes envolvidas na demanda, consoante art. 764 da CLT;
3. Considerando, ainda, que, após a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, é facultado às partes, de comum acordo, provocarem o Judiciário para homologação de acordo extrajudicial em procedimento de jurisdição voluntária (art. 855-B da CLT), o que prestigia e corrobora o princípio da conciliação;
4. Decidodeterminar a **remessa dos presentes autos ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais deSolução de Disputasda Justiça do Trabalho (CEJUSC-JT 2º Grau**) para a adoção das medidas subsequentes;
5. **Havendo a celebração de acordoperante oCEJUSC-JT 2º Grau** e cumpridos os expedientes de praxe no sistema PJe, remetam-se os autos à Vara de origem para prosseguimento do feito;
6. **Em não havendo a homologação do acordo**, **intimem-se as partes para apresentarem resposta ao(s)Agravo(s) de Instrumento eventualmente interpostos, bem como ao(s) Recurso(s) de Revista** (ID3bcfbb8 e a22678a), na forma do art. 897, §6, da CLT;
7. Apresentadas as manifestações e/ou expirados os prazos respectivos, remetam-se os autos ao TST;
8. **Não havendo acordo, não havendo a interposição de Agravo de Instrumento por qualquer das partes e expirados os prazos respectivos**, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos à Vara de origem.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Desembargador(a) do Trabalho - Presidente do TRT11

Processo Nº ROT-0000334-79.2023.5.11.0007

Relator	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
RECORRENTE	MANPOWER STAFFING LTDA.
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
RECORRENTE	GUILHERME OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO	VITOR VILHENA GONCALO DA SILVA(OAB: 6502/AM)
RECORRIDO	GUILHERME OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO	VITOR VILHENA GONCALO DA SILVA(OAB: 6502/AM)
RECORRIDO	PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO(OAB: 1734/AM)
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 134/AM)
ADVOGADO	LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA E SILVA(OAB: 1927/AM)
RECORRIDO	MANPOWER STAFFING LTDA.
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME OLIVEIRA BATISTA
- MANPOWER STAFFING LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f04916d proferido nos autos.

DECISÃO

1. A parte reclamada MANPOWER STAFFING LTDA. requereu, por meio da petição de ID5ff1f50, a designação de audiência de conciliação,manifestando seu interesse na composição do litígio;
2. Considerando que, na seara laboral, o princípio da conciliação valoriza a solução dos conflitos nas relações do trabalho pelas próprias partes envolvidas na demanda, consoante art. 764 da CLT;
3. Considerando, ainda, que, após a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, é facultado às partes, de comum acordo, provocarem o Judiciário para homologação de acordo extrajudicial em procedimento de jurisdição voluntária (art. 855-B da CLT), o que prestigia e corrobora o princípio da conciliação;
4. Decidodeterminar a **remessa dos presentes autos ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais deSolução de Disputasda Justiça do Trabalho (CEJUSC-JT 2º Grau**) para a adoção das medidas subsequentes;
5. **Havendo a celebração de acordoperante oCEJUSC-JT 2º Grau** e cumpridos os expedientes de praxe no sistema PJe, remetam-se os autos à Vara de origem para prosseguimento do feito;
6. **Em não havendo a homologação do acordo**, **intimem-se as partes para apresentarem resposta ao(s)Agravo(s) de Instrumento eventualmente interpostos, bem como ao(s) Recurso(s) de Revista** (ID3bcfbb8 e a22678a), na forma do art. 897, §6, da CLT;
7. Apresentadas as manifestações e/ou expirados os prazos

respectivos, remetam-se os autos ao TST;

8. **Não havendo acordo, não havendo a interposição de Agravo de Instrumento por qualquer das partes e expirados os prazos respectivos**, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos à Vara de origem.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Desembargador(a) do Trabalho - Presidente do TRT11

Processo Nº RORSum-0000724-16.2023.5.11.0018

Relator	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
RECORRENTE	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
RECORRIDO	WILSON FROTA GUIMARAES
ADVOGADO	BRUNO ALBERTO MAIA DA SILVA(OAB: 133184/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON FROTA GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86d2ca4 proferido nos autos.

DECISÃO

1. A parte reclamante WILSON FROTA GUIMARAES requereu, por meio da petição de IDe1a0f1e, a remessa dos presentes autos aoCentro Judiciário de MétodosConsensuais de Soluçãode Disputas daJustiça do Trabalho para fins de tentativa de conciliação,manifestando seu interesse na composição do litígio;
2. Considerando que, na seara laboral, o princípio da conciliação valoriza a solução dos conflitos nas relações do trabalho pelas próprias partes envolvidas na demanda, consoante art. 764 da CLT;
3. Considerando, ainda, que, após a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, é facultado às partes, de comum acordo, provocarem o Judiciário para homologação de acordo extrajudicial em procedimento de jurisdição voluntária (art. 855-B da CLT), o que prestigia e corrobora o princípio da conciliação;
4. Decidodeterminar a **remessa dos presentes autos ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais deSolução de Disputasda Justiça do Trabalho (CEJUSC-JT 2º Grau**) para a adoção das medidas subsequentes;
5. **Havendo a celebração de acordoperante oCEJUSC-JT 2º Grau** e cumpridos os expedientes de praxe no sistema PJe, remetam-se os autos à Vara de origem para prosseguimento do feito;
6. **Em não havendo a homologação do acordo**,intime-se a parte contrária para apresentar resposta aoAgravo de Instrumento (ID 344f5b6) e ao Recurso de Revista (ID 97a0e22), na forma do art. 897, §6, da CLT;
7. Apresentadas as manifestações e/ou expirado o prazo respectivo, remetam-se os autos ao TST.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Desembargador(a) do Trabalho - Presidente do TRT11

Processo Nº AP-0000025-84.2016.5.11.0013

Relator	LAIRTO JOSE VELOSO
AGRAVANTE	BANCO VOTORANTIM S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 827/AM)
ADVOGADO	FERNANDA BIANCO PIMENTEL(OAB: 167810/SP)
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 53588/RJ)
AGRAVADO	ROSICLAUDIA MELO DE BRITO
ADVOGADO	ENILSON CAMPOS DE SOUSA(OAB: 1589/AM)
ADVOGADO	THIAGO JORGE MARQUES MALCHER PEREIRA(OAB: 6824/AM)
AGRAVADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ADRIANO ANDRADE ROSA DOS SANTOS(OAB: 9343/AM)
ADVOGADO	GILDEAN CARDOSO DE ANDRADE(OAB: 179379/MG)
ADVOGADO	JOANY SILLAS PEREIRA(OAB: 9646/AM)
ADVOGADO	RAFAEL IANSEN CEZAR(OAB: 11910/AM)
ADVOGADO	JOYCE HELEN HOLANDA MARINHEIRO(OAB: 7519/AM)
ADVOGADO	ANDREA GONCALVES OLIVA ITACARAMBI(OAB: 25246/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA
- ROSICLAUDIA MELO DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7de60d proferido nos autos.

DESPACHO

I - Mantenho a decisão que denegou seguimento ao Recurso de Revista (ID. d99e893);

II - Determino o processamento do(s) Agravo(s) de Instrumento (ID.

a9f8990);

III - Notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para responder(em), conforme dispõe o art. 897, § 6º, da CLT;

IV - Após, encaminhem-se ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Desembargador(a) do Trabalho - Presidente do TRT11

Processo Nº ROT-0000134-39.2023.5.11.0018

Relator	LAIRTO JOSE VELOSO
RECORRENTE	KC JOBIM COMERCIO DE TINTAS LTDA
ADVOGADO	EULER VILACA BATISTA BORGES(OAB: 2428/AM)
RECORRIDO	JORGE DOS SANTOS COLARES
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA SOUSA DA SILVA(OAB: 1082/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE DOS SANTOS COLARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 919b7e1 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Mantenho a decisão que denegou seguimento ao Recurso de Revista (ID. a5d8693);

II - Determino o processamento do(s) Agravo(s) de Instrumento (ID. 4ead377);

III - Notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para responder(em), conforme dispõe o art. 897, § 6º, da CLT;

IV - Após, encaminhem-se ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Desembargador(a) do Trabalho - Presidente do TRT11

Processo Nº RORSum-0000724-16.2023.5.11.0018

Relator	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
RECORRENTE	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
RECORRIDO	WILSON FROTA GUIMARAES
ADVOGADO	BRUNO ALBERTO MAIA DA SILVA(OAB: 133184/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86d2ca4 proferido nos autos.

DECISÃO

1. A parte reclamante WILSON FROTA GUIMARAES requereu, por meio da petição de IDe1a0f1e, a remessa dos presentes autos aoCentro Judiciário de MétodosConsensuais de Soluçãode Disputas daJustiça do Trabalho para fins de tentativa de conciliação,manifestando seu interesse na composição do litígio;
2. Considerando que, na seara laboral, o princípio da conciliação valoriza a solução dos conflitos nas relações do trabalho pelas próprias partes envolvidas na demanda, consoante art. 764 da CLT;
3. Considerando, ainda, que, após a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, é facultado às partes, de comum acordo, provocarem o Judiciário para homologação de acordo extrajudicial em procedimento de jurisdição voluntária (art. 855-B da CLT), o que prestigia e corrobora o princípio da conciliação;
4. Decidodeterminar a **remessa dos presentes autos ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais deSolução de Disputasda Justiça do Trabalho (CEJUSC-JT 2º Grau**) para a adoção das medidas subsequentes;
5. **Havendo a celebração de acordoperante oCEJUSC-JT 2º Grau** e cumpridos os expedientes de praxe no sistema PJe, remetam-se os autos à Vara de origem para prosseguimento do feito;
6. **Em não havendo a homologação do acordo**,intime-se a parte contrária para apresentar resposta aoAgravo de Instrumento (ID 344f5b6) e ao Recurso de Revista (ID 97a0e22), na forma do art. 897, §6, da CLT;
7. Apresentadas as manifestações e/ou expirado o prazo respectivo, remetam-se os autos ao TST.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Desembargador(a) do Trabalho - Presidente do TRT11

Processo Nº ROT-0000409-88.2023.5.11.0017

Relator	LAIRTO JOSE VELOSO
RECORRENTE	ESTADO DO AMAZONAS
RECORRIDO	CLEONICE DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	RAIANE GOMES DE BRITO(OAB: 16289/AM)
RECORRIDO	MKN SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEONICE DE OLIVEIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c73792 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Mantenho a decisão que denegou seguimento ao Recurso de Revista (ID. b3d475d);

II - Determino o processamento do(s) Agravo(s) de Instrumento (ID. 35c842b);

III - Notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para responder(em), conforme dispõe o art. 897, § 6º, da CLT;

IV - Após, encaminhem-se ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Desembargador(a) do Trabalho - Presidente do TRT11

Processo Nº ROT-0000823-57.2021.5.11.0017

Relator	AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA
RECORRENTE	BRIDA NAYARA BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JULIANA SOUZA RODRIGUES(OAB: 10547/AM)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECORRENTE	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)
RECORRENTE	ESTADO DO AMAZONAS
RECORRIDO	ESTADO DO AMAZONAS
RECORRIDO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)
RECORRIDO	BRIDA NAYARA BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JULIANA SOUZA RODRIGUES(OAB: 10547/AM)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- BRIDA NAYARA BORGES DE OLIVEIRA
- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ebc9ea5 proferida nos autos.

DECISÃO

A reclamada SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTÃO EM SAÚDE DO AMAZONAS LTDA – EPP interpôs Agravo Interno (ID. 834eb41) em face da decisão de ID. e167d32, que indeferiu o pedido de justiça gratuita formulado em sede de recurso de revista, oportunizando, na ocasião, à parte recorrente o recolhimento do preparo recursal na forma prevista no art. 899, §9, da CLT, sob pena de não conhecimento do apelo (OJ SBDI-I nº 269 do TST).

Analiso.

Inicialmente, vieram-me os autos conclusos em razão do Recurso de Revista de ID. 52dcbe5,no qual a Reclamada SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTÃO EM SAÚDE DO AMAZONAS LTDA – EPP requereu o benefício da assistência judiciária gratuita.

Nos termos da OJ 269 da SBDI I do TST, *o benefício da justiça gratuita pode ser requerido em qualquer tempo ou grau de jurisdição, desde que, na fase recursal, seja o requerimento formulado no prazo alusivo ao recurso*. Ainda nos termos do item II da referida OJ, *indeferido o requerimento de justiça gratuita formulado na fase recursal, cumpre ao relator fixar prazo para que o recorrente efetue o preparo (art. 99, § 7º, do CPC de 2015).*

Assim, tendo sido indeferido o pedido de assistência judiciária gratuita, foi a reclamada intimada para efetuar e comprovar o recolhimento do preparo recursal, sob pena de não conhecimento do recurso de revista (Despacho - ID. e167d32). Deste despacho, a reclamada interpôs o agravo de ID.834eb41.

O digesto processual civil dispõe, em seu art. 1.021, sobre o

instituto do agravo interno nos seguintes termos:

Art. 1.021. Contra decisão proferida pelo relator caberá agravo interno para o respectivo órgão colegiado, observadas, quanto ao processamento, as regras do regimento interno do tribunal.

No âmbito desta Corte, coube ao art. 224 do Regimento Interno regulamentar a matéria, a saber:

Art. 224. Cabe agravo interno ao colegiado competente para a ação originária ou o recurso, conforme o caso, no prazo de 8 (oito) dias, a contar da intimação ou da publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho:

I - da decisão monocrática proferida pelo relator;II - da decisão monocrática do Presidente do Tribunal em processo judicial ou em matéria relativa a precatório, exceto quando sujeita a recurso específico para o Tribunal Superior do Trabalho;III - da decisão do Corregedor Regional em reclamações correicionais.

Com efeito, o despacho agravado trata-se, na verdade, de um ato preparatório à análise prévia de admissibilidade do recurso de revista, tendo em vista a necessidade de realização do preparo recursal, o que não dá ensejo à interposição de agravo interno, consoante os dispositivos supracitados.

Não se verifica, ademais, nenhuma das hipóteses de cabimento do agravo interno previstas no Regimento Interno deste Tribunal, considerando que a decisão que denega a interposição do recurso de revista encontra-se sujeita a recurso específico para o TST, qual seja, o agravo de instrumento, nos termos do art. 897, "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ressalto que, no caso dos autos, após o indeferimento da justiça gratuita, prejudicou-se o Recurso de Revista interposto pela agravante e assinou-se prazo para a regularização do preparo recursal (ID. e167d32), sendo certo que o prazo transcorreu *in albis* sem que a parte tenha comprovado o respectivo recolhimento.

Diante do exposto, não conheço do Agravo Interno por incabível e, **considerando que até o presente momento não se procedeu à análise da admissibilidade do Recurso de Revista interposto por SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTÃO EM SAÚDE DO AMAZONAS LTDA – EPP (IDs 52dcbe5e e167d32), determino o retorno dos autos conclusos para apreciação do apelo.**

Após, sobrevindo ou não o manejo de Agravo de Instrumento pela reclamada ora agravante, cientifiquem-se as partes para apresentarem contraminuta aos Agravos de Instrumento interpostos pela reclamante BRIDA NAYARA BORGES DE OLIVEIRA (ID 8b2e4e0) e pelo litisconsorte ESTADO DO AMAZONAS (ID 615f544), querendo, dentro do prazo legal.

Apresentadas as contraminutas e/ou expirado o prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao C. TST.

Publique-se.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Desembargador(a) do Trabalho - Presidente do TRT11

Processo Nº ROT-0000903-78.2022.5.11.0019

Relator	LAIRTO JOSE VELOSO
RECORRENTE	SIDNEI EZRON FERNANDES
ADVOGADO	CARMELA GRUNE(OAB: 76190/RS)
RECORRIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	GUSTAVO MONTEIRO RODRIGUES(OAB: 5150/AM)
ADVOGADO	DANIELLE NUNES VALLE(OAB: 1256/AM)
ADVOGADO	ANDRE FABIO PEREIRA GURGEL(OAB: 1567/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDNEI EZRON FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e1c461c proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. SIDNEI EZRON FERNANDES

Advogado(a)(s): CARMELA GRUNE

Recorrido(a)(s): 1. PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

RECURSO DE:SIDNEI EZRON FERNANDES

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 12/03/2024 - ID. 2709733; recurso apresentado em 22/03/2024 - ID. 0081034).

Representação processual regular (ID. dfead82).

Preparo inexigível, em face do deferimento da justiça gratuita (ID. 22a8a9e).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / DESCONTOS SALARIAIS - DEVOLUÇÃO
DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DESCONTOS FISCAIS (12975) / INCIDÊNCIA EM INDENIZAÇÃO PDV / PDI
DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / SOBREAVISO/PRONTIDÃO/TEMPO À DISPOSIÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 459; Súmula nº 51; Súmula nº 85; Súmula nº 338 do Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) inciso IX do artigo 93; artigo 37 da Constituição Federal.
- violação da(o) artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 489 do Código de Processo Civil de 2015; artigos 1 e 32 da Lei nº 12527/2011; artigos 6, 8 e 9 da Lei nº 13303/2016; artigos 1 e 11 da Lei nº 8429/1992.
- divergência jurisprudencial.

O Recorrente alega que houve negativa de prestação jurisdicional pelo E. TRT, que teria sido omisso com relação à apreciação dos seguintes requerimentos: "a) A*análise de provas sobre os fatos denunciados na inicial e nas manifestações no curso da instrução processual e a ausência de demonstração dos fundamentos da decisão – conforme Recurso Ordinário itens 16 a 44, pela ausência de análise do confronto entre os documentos que foram apresentados pelo autor em relação aos documentos apresentados pela reclamada – onde na instrução processual foi denunciado modificação das informações de documentos emitidos pela reclamada; b) A análise de precedentes judiciais emitidos pelo Poder Judiciário de denúncias de manipulação de documentos por empresa;*". Afirma que há nulidade no acordão recorrido por negativa de prestação jurisdicional "*Quando o Egrégio TRT não observa denúncias realizadas desde a sentença de ADULTERAÇÃO DE DOCUMENTOS e ausência de análise de regulamentos internos vinculantes a Petrobras sobre o regime de sobreaviso para apuração de faltas*".

Acrescenta que "*Os regramentos internos da Petrobras determinam e reconhecem que o cálculo das folgas devem observar o regime de trabalho do empregado, que no caso era regime de sobreaviso*". Afirma que não foi observado o regulamento interno PP-1PBR-00516-W que estabelece o regime de sobreaviso, com base em um fator de folgas de 1,5, utilizando-se, indevidamente, o fator 0,40, que corresponde ao regime administrativo.

Sustenta, ainda, que "*é inaceitável a aplicação de fator de regime administrativo, quando o reclamante permaneceu de forma contínua laborando no regime de sobreaviso*".

Por fim, aduz, ainda, que "*Quando do desligamento, foi apurado um saldo de 42,40 folgas considerando o fator 1,50 que representavam o montante de R$ 79.668,63 que foram indevidamente estornados quando do pagamento da segunda parcela do PDV*".

Analiso.

Com relação à alegada nulidade por negativa de prestação jurisdicional, não se reconhece violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 489 do Código de Processo Civil (art. 458 da Lei n. 5.869/73)e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho em face de julgado cujas razões de decidir são fundamentadamente reveladas, abarcando a totalidade dos temas controvertidos.

Havendo, no acórdão, a descrição das razões de decidir do órgão julgador, apreciando devidamente as questões jurídicas em discussão nos autos e indicando, de forma fundamentada, as razões do seu convencimento, tem-se por atendida a exigência de fundamentação inserta nos referidos dispositivos, ainda que o resultado do julgamento seja contrário ao interesse da parte, não havendo falar em nulidade da decisão por negativa de prestação jurisdicional. Portanto, consubstanciada a entrega completa da prestação jurisdicional, não há como arguir nulidade.

Portanto, não se vislumbra, no acórdão, a negativa de prestação jurisdicional apontada pela recorrente, a qual, na verdade, persegue simplesmente novo julgamento da causa.

Ressalto que o conhecimento do recurso de revista por negativa de prestação jurisdicional possui campo restrito, consoante os termos da Súmula 459 do TST, restando prejudicada a análise dos demais dispositivos invocados pela recorrente no presente tópico.

Com relação àalegada falsidade documental e aos descontos indevidos, observa-se que o entendimento manifestado pela Turma está assentado no substrato fático-probatório existente nos autos, especialmente de que: "*In casu, como mencionado alhures, foi realizada perícia contábil (Id. 01f461a) com o objetivo de verificar a regularidade dos procedimentos financeiros efetuados pela reclamada, cuja perita nomeada pelo Juízo, Sra. Amanda Pimenta Leão, concluiu por deixar "ao M.M Juízo decidir se os descontos feitos o contracheque do reclamante são válidos, tanto o desconto das folgas acumuladas como o desconto a repor." (fls. 1613). De início, comungo do entendimento esposado na sentença quanto às alegações de falsidade documental arguido pelo recorrente, mormente referente à impugnação da veracidade das anotações do cartão acostado às fls. 31 (Id. f19ffb7), quanto aos registros do mês*

*de Abril de 2020, não foi requerido, nem instaurado incidente de falsidade documental para fins de demonstração do alegado pelo reclamante, sendo certo que análise a ser feita quanto ao aspecto se relaciona a regularidade do desconto de R$ 33.821,59 efetuado no contracheque do mês de Janeiro de 2021 (Id. 09f3e78 - rubrica "6600 Desc.Quit.Folgas Acum"). E, sobre o tema, menciono o disposto na perícia contábil, que apresentou a seguinte conclusão: "Conforme os contracheques, há o desconto de R$ 33.821,59 (+18,00 dias), referente ao Desconto de Quitação de Folgas Acumuladas. Esse desconto refere-se ao pagamento a maior no mês de 09/2020. Foram pagos +29,50 dias, totalizando R$ 55.429,83, porém o correto seria R$ 21.608,24 +(11,50 dias), conforme foi enviado para pagamento no mês 05/2020." (fls. 1605) A reclamada justificou referido procedimento, o qual, inclusive, foi o motivo pelo qual os valores pagos ao reclamante se mostraram incorretos, em razão da adoção de escala especial aos empregados offshore no período da pandemia com 21 dias de embarque por 21 dias de folga, o que geraria acúmulo de folgas e conversão em horas extras, quitadas nas rubricas 0600 - Quitação Folgas Acum ou 4600 - Dif. Quit. Folgas Acum. E, no caso do reclamante, alegou a reclamada que a existência de folgas de mais de 21 dias e o acúmulo de folgas foi menor do que o previsto, cuja situação foi analisada e mencionada na perícia contábil, vejamos: "Conforme explicado na contestação, durante a pandemia foram adotadas escalas de 21x21, para diminuir os riscos de contaminação. Conforme o relatório de embarques realizados, o reclamante embarcou para Urucu em 19/03/2020 e desembarcou 09/04/2020, embarcou novamente em 04/05/2020 e desembarcou 25/05/2020, conforme está exposto na planilha abaixo. (...)" (fls. 1691) Portanto, entendo que restou demonstrado que o desconto de R$ 33.821,59 (Desconto de Quitação de Folgas Acumuladas) se deu em razão do pagamento incorreto no valor de R$ 55.429,83 efetuado no contracheque de setembro de 2020 (Id. a4fbf99), em razão de 29,5 dias de saldo acumulado, quando o correto seria o acúmulo de 13 dias no período de 19/03/2020 a 08/04/2020 e 04/05/2020 a 24/05/2020, como bem explicado na sentença, a qual não merece reparo e me reporto como razões de decidir, in verbis: "Conforme normas coletivas anexadas aos autos pela reclamada, e aplicáveis à categoria do reclamante (ID a3f535c, cláusula 56; a0e6197, cláusula 52; 9619cbd, cláusula 54), cada dia de trabalho em jornada especial de campo confere direito ao trabalhador a 1,5 dia de folga. Considerando que o reclamante laborava em escala de 21 dias de trabalho por 21 dias de descanso,**os dias trabalhados entre os períodos de 19/03/2020 a 08/04/2020 e 04/05/2020 a 24/05/2020**, conforme se depreende da leitura dos cartões de ponto (ID eb088b9, p. 105 e 106; p. 108),**geraram ao reclamante o direito a um período de 63 dias de folgas**. Desse período, levando em conta que o reclamante**folgou durante os dias 09/04/2020 a 03/05/2020 e 25/05/2020 a 17/06/20**, conforme cartão de ponto (ID eb088b9, p. 106, 108 e 110),**totalizando 50 dias de folga usufruídas**, verifica-se**um saldo final de 13 dias de folga**acumuladas em Junho/2020, no valor total de R$ 24.426,70. Desta forma, conclui-se que**o valor quitado em contracheque do mês de Setembro/2020**, sob a rubrica "4600 - Dif.Quit.Folgas Acum 06/2020" (ID a4fbf99), relativa às folgas acumuladas em Junho/2020,**foi pago a maior**, no montante de R$ 55.429,83, resultante da**apuração equivocada de 29,5 dias de folga**. Posteriormente, observo que fora efetuado desconto a maior no contracheque do mês de Janeiro/2021 (ID a4fbf99, Rubrica "6600Desc.Quit.Folgas Acum 06/2020"), no valor total de R$ 33.821,59,**resultante do montante de 18 dias de folgas, sendo correto o desconto de apenas 16,5 dias de folgas, restando os 13 dias de folgas efetivamente acumuladas pelo reclamante**. Ressalto, entretanto, como demonstrado pela reclamada, que o valor decorrente da conversão monetária de 1,5 dias de folga indevidamente descontado do reclamante fora quitado por ocasião de sua adesão ao PDV 2019 (ID 6b957e0, 4d84d56, f7d9156, 07ba99d, 610e3a7, cac32cb e 285c406), conforme rubrica "0600 Quitação Folgas Acum (HRs)" constante no contracheque de Março/2021 (ID e5fb479) e ficha financeira (ID 74cbe1d). (...) Com relação ao desconto efetuado no contracheque do mês de Fevereiro/2021 no valor de R$ 12.308,18 (ID 83c15db, rubrica "5498Desc A Repor"), verifico que a reclamada demonstrou que se tratou de mero ajuste financeiro realizado em virtude de pagamento a maior no mês de Janeiro/2021 (ID rubrica "0498 A Repor")." (fls. 1950/1951). Grifamos. Quanto às irresignações do reclamante quanto à adoção equivocada do fator 0,4, para o regime administrativo, em vez do fator 1,5 para o regime de sobreaviso, ao qual estaria submetido, cito, para tanto, as seguintes conclusões periciais, vejamos: "Conforme o regulamento PP-1PBR-00516-W, o índice 2,5 foi utilizado na conversão da folga de dias para horas ou horas para dias. Para o computo do peso dos dias trabalhados, o peso é 1,5, conforme demonstrado na resposta da impugnação do quesito 3. (...) "Conforme o registro de ponto, o peso dos dias trabalhados do regime de confinamento é de +1,5, e das folgas -1,0. Apenas no período da pandemia, quando a escala estava 5x2 foi usado o peso 0,4." (fls. 1696) "Conforme o Registro de Frequência, o peso dos dias varia com o tipo de escala. O peso +1,5 é para escala de turno 12h, código HS02. O peso +0,4 é para escala de 12h com intervalo intrajornada de 11:30 a 13:30, código HL06. O reclamante, em todo período imprescrito, recebe a verba sobreaviso. Esta perita**deixa ao MM. Juízo discernir se a**

mudança do peso dos dias, de acordo com a escala, é correta ou não, visto que são horários de jornadas diferentes e quando ocorre o peso +0,4 não há marcação de ponto.*" (fls. 1789 - grifamos) Analisando o acervo probatório disponível nos autos, verifica-se que a adoção do o fator 1,5 se dava por ocasião do cumprimento da escala HS02, quando o reclamante trabalhava embarcado, enquanto o fator 0,4 passou a ser adotado para o reclamante a partir de agosto de 2020, quando passou a trabalhar na escala denominada HL06, ou seja, em trabalho em serviço externo (fls. 150 - a partir do Id. 0365d53), que culminou com o período de pandemia, justamente quando não havia marcação de pontos, como explicado pela reclamada em sua defesa, originando, justamente da adoção das escala 21x21 no período. Portanto,à mingua de outras provas, e mais detalhadas, por ambas as partes, de como se desenvolveu a dinâmica do trabalho do reclamante no período de pandemia, cujo ônus, no aspecto, era do reclamante, por se tratar de fato constitutivo de seu direito, na forma do art. 818, I, da CLT, comungo do entendimento da sentença quanto à licitude dos descontos efetuados, considerando o pagamento a maior recebido no contracheque de setembro de 2020, e a posterior compensação dos erros por ocasião do pagamento da indenização referente ao PDV, tudo para fins de se evitar enriquecimento sem causa por parte do reclamante. Quanto aos descontos efetuados na indenização correspondente ao PDV, verifica-se que o reclamante teve seu desligamento da reclamada em 01/03/2021, em razão de sua adesão ao Programa de Demissão Voluntária-2019 instituído pela Petrobrás, cuja indenização foi calculada no valor de R$ 730.000,00, inclusive com possibilidade de desconto mesmo na situação em que o empregado já teve seu contrato rescindido, conforme as regras instituídas no regramento do PDV-2019 e citados na sentença recorrida, vejamos: (…) A controvérsia gira em torno da regularidade do efetuado no valor da indenização recebida pelo obreiro no pagamento da segunda parcela do PDV, conforme demonstra o contracheque de março de 2022, por meio da rubrica "5498 Desc A Repor", no valor R$ 83.329,35 (Id. 1400a94). Em sua defesa, alegou a reclamada que, por ocasião do pagamento da indenização do PDV, fazia-se necessária a exclusão de 45 dias do código "1118 - Retorno de Férias" lançados indevidamente por ocasião do pagamento de sua rescisão contratual e que gerou recebimento indevido por parte do reclamante. Sobre o tema, igualmente entendo pela inexistência de motivos para reforma da sentença, pois indicado na perícia contábil que "Conforme os Contracheques apresentados, o reclamante recebeu nos meses trabalhados o adiantamento salarial." (fls. 1585), ficando, ainda, demonstrado pela reclamada, a existência de acúmulo equivocado de folgas e banco de horas, motivo pelo qual, impõe-se a manutenção da sentença por seus próprios fundamentos, in verbis: "(...), a reclamada comprovou se tratar de reflexos de ajustes realizados em decorrência de acúmulo equivocado de folgas e no banco de horas em favor do reclamante (ID be299df, p. 11/14; ID 241af78, rubrica "0498 A Repor"), anteriormentepago por ocasião da quitação da primeira parcela do PDV, consubstanciada no contracheque do mês de Março/2021 (ID ba36aad, rubricas "0600 Quitação Folgas Acum(HRs)" e "1513 Banco de Horas"). Ressalto que tal desconto, mesmo tendo sido efetuado após a rescisão do contrato de trabalho do reclamante, se mostra possível, tendo em vista que a reclamada se trata de sociedade de economia mista, regida pelos princípios condicionantes da atuação da Administração Pública (artigo 37, caput, da CF/88). Ademais, o regime do PDV 2019 da reclamada permite que o desconto seja efetuado mesmo na situação em que o empregado já teve seu contrato rescindido (ID 6b957e0, cláusulas 8.8.1 e 8.8.2; 07ba99d, cláusula 7.4, 7.4.1 e 7.4.2) (...)" (fls. 1951/1952) Diante do exposto, voto pela manutenção da sentença que julgou improcedentes os pedidos de devolução dos descontos, pois demonstrada sua legalidade, diante da vedação ao enriquecimento sem causa, bem como quanto à necessidade de observância dos princípios da Administração Pública, por se tratar a recorrida de sociedade de economia mista.****Recurso não provido.****".

Para se concluir de forma diversa seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. As assertivas recursais não encontram respaldo na moldura fática retratada na decisão recorrida, o que afasta a tese de violação aos preceitos de dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal.

O recurso de revista também não se viabilizaria por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre a premissa fática descrita no acórdão e aquelas retratadas nos arestos paradigmas. Aplica-se o item I da Súmula 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

Publique-se e intime-se.

(dmlo)

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Desembargador(a) do Trabalho - Presidente do TRT11

Processo Nº AP-0000229-12.2022.5.11.0016

Relator	LAIRTO JOSE VELOSO
AGRAVANTE	JOSE ROBERTO LUIZ RAMOS
ADVOGADO	CELESTINO VENANCIO RAMOS(OAB: 35873/SP)
AGRAVANTE	MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS

ADVOGADO	CELESTINO VENANCIO RAMOS(OAB: 35873/SP)
AGRAVANTE	GRANPORT MULTIMODAL LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CELESTINO VENANCIO RAMOS(OAB: 35873/SP)
AGRAVADO	AIRTON SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	JULIANA SOUZA RODRIGUES(OAB: 10547/AM)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROBERTO LUIZ RAMOS
- MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cd44339 proferida nos autos.

RECURSO DE:MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS (E OUTRO)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 25/03/2024 - ID. 8134dd5,1c44579,39593d8; recurso apresentado em 26/03/2024 - ID. c7869df).

Representação processual regular (ID. 6881688,b353cf7).

Preparo inexigível, por força do inciso II do § 1º do artigo 6º da IN nº 39/2016 do TST e do art. 855-A da CLT.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA (8828) / COMPETÊNCIA (8829) / COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 114 da Constituição Federal.

Argumenta que "*o prosseguimento da Execução Trabalhista em face dos sócios ou da empresa recuperanda, viola o art. 114, inciso IX da Constituição, sendo expresso na ementa acima destacada que a competência desta Especializada se limita 'quanto ao julgamento do processo de conhecimento'. Ainda, em observância à tese jurídica fixada pela Suprema Corte, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), em julgamento de conflitos de competência sobre esta matéria, fixou o entendimento de que a competência da Justiça do Trabalho se limita somente até a apuração do crédito exequendo, sendo competência do juízo da recuperação judicial a execução dos créditos liquidados na esfera trabalhista*".

Adecisão da Turma está em consonância com a manifestação reiterada do TST, vejamos:

"RECURSO DE REVISTA. RECLAMANTE. EXECUÇÃO. DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA DA DEVEDORA PRINCIPAL. REDIRECIONAMENTO PARA OS SÓCIOS. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO A jurisprudência desta Corte tem firmado o entendimento de que, na hipótese de decretação de falência ou de recuperação judicial de empresa executada, a Justiça do Trabalho tem competência para julgar pedido de desconsideração da personalidade jurídica, para fins de redirecionar a execução contra os bens dos sócios da empresa executada, haja vista que os bens dos sócios não se confundem com os bens da devedora principal. Julgados. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento". (TST - RR: 1147020205060413, Relator: Katia Magalhaes Arruda, Data de Julgamento: 22/06/2022, 6ª Turma, Data de Publicação: 24/06/2022)

"RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA OS SÓCIOS DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. O entendimento desta Corte, na hipótese de decretação de falência de empresa, é de que compete a Justiça do Trabalho julgar pedido de desconsideração da personalidade jurídica, para fins de redirecionar a execução contra os bens dos sócios da empresa executada, haja vista que os bens dos sócios não se confundem com os bens da massa falida. Precedentes. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento". (TST - RR: 10024262220145020381, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, Data de Julgamento: 18/05/2022, 3ª Turma, Data de Publicação: 20/05/2022)

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DEVEDORA PRINCIPAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. Prevalece nesta Corte o entendimento segundo o qual o redirecionamento da execução contra os sócios ou integrantes do mesmo grupo econômico da empresa falida ou em recuperação judicial não afasta a competência da Justiça do Trabalho e o prosseguimento dos atos executórios, na medida em que eventual constrição não recairá sobre bens da empresa, a atrair a competência do juízo da recuperação judicial, hipótese dos presentes autos. Precedentes. Óbice da Súmula 333 do TST e do art. 896, § 7º, da CLT. Agravo a que se nega provimento". (TST -

Ag: 5251020175100801, Relator: Maria Helena Mallmann, Data de Julgamento: 27/10/2021, 2ª Turma, Data de Publicação: 03/11/2021)

"RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. PROCESSO REGIDO PELA LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. RESPONSABILIZAÇÃO DOS SÓCIOS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. 1. No caso, o Tribunal Regional concluiu que a Justiça do Trabalho não tem competência para apreciar o pleito de desconsideração da personalidade jurídica da reclamada, empresa em recuperação judicial, dada a competência da Justiça Estadual para o prosseguimento da execução, inclusive para apurar eventual responsabilização pessoal dos sócios da empresa em estado de falência. 2. A jurisprudência desta Corte Superior possui entendimento no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar o pedido de desconsideração da personalidade jurídica de empresa em processo de falência ou recuperação judicial, com o redirecionamento da execução para os bens dos sócios da empresa. Segundo entendimento que se firmou no âmbito desta Corte Superior, uma vez decretada a falência ou deferido o processamento da recuperação judicial não há óbice para o redirecionamento da execução a empresas componentes do grupo econômico, devedores subsidiários ou mesmo sócios da empresa falida ou em recuperação judicial, pois se considera que os bens destes não foram arrecadados no juízo universal da falência ou da recuperação judicial. Recurso de revista conhecido e provido". (TST - RR: 115187420185150046, Relator: Delaide Alves Miranda Arantes, Data de Julgamento: 15/09/2021, 8ª Turma, Data de Publicação: 17/09/2021)

Não é razoável admitir que a manifestação reiterada do Tribunal Superior do Trabalho seja em afronta à Constituição Federal. Assim, por haver convergência entre a tese adotada no acórdão recorrido e a iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não se vislumbra possível violação ao dispositivo constitucional invocado (Súmula 333 do TST).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Alegação(ões):

- violação da(o) artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor; artigo 50 do Código Civil; artigo 6º da Lei nº 11101/2005.
- divergência jurisprudencial.

Afirma que "*No caso dos autos, o recorrido não demonstrou qualquer elemento caracterizador da desconsideração da personalidade jurídica, mas apenas fundamentou seu requerimento pelo incidente de desconsideração da personalidade jurídica SEM MESMO BUSCAR O PAGAMENTO junto a devedora. Portanto, diante da ausência dos elementos caracterizadores para instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, deve a decisão 'a quo' dever ser reformada*".

Em se tratando de recurso de revista em agravo de petição, verifico não constar das razões revisionais qualquer alegação de afronta dispositivo constitucional, pelo que resta prejudicado o seguimento do apelo nos tópicos **"DA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA INSTAURAÇÃO DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA"**, **"DA PREMATURIDADE DO IDPJ"** e **"DO CRÉDITO SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL / PRIVILÉGIO DE CREDORES / CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL"**, à luz da precisa redação do §2º do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

Publique-se e intime-se.

(kasnqs)

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Desembargador(a) do Trabalho - Presidente do TRT11

Processo Nº ROT-0000823-57.2021.5.11.0017

Relator	AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA
RECORRENTE	BRIDA NAYARA BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JULIANA SOUZA RODRIGUES(OAB: 10547/AM)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
RECORRENTE	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)
RECORRENTE	ESTADO DO AMAZONAS
RECORRIDO	ESTADO DO AMAZONAS
RECORRIDO	SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO AMERICO COSTA SILVA(OAB: 5819/AM)
ADVOGADO	GABRIELA DE BRITO COIMBRA(OAB: 8889/AM)
RECORRIDO	BRIDA NAYARA BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JULIANA SOUZA RODRIGUES(OAB: 10547/AM)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO(OAB: 7537/AM)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- BRIDA NAYARA BORGES DE OLIVEIRA
- SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ebc9ea5 proferida nos autos.

DECISÃO

A reclamada SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTÃO EM SAÚDE DO AMAZONAS LTDA – EPP interpôs Agravo Interno (ID. 834eb41) em face da decisão de ID. e167d32, que indeferiu o pedido de justiça gratuita formulado em sede de recurso de revista, oportunizando, na ocasião, à parte recorrente o recolhimento do preparo recursal na forma prevista no art. 899, §9, da CLT, sob pena de não conhecimento do apelo (OJ SBDI-I nº 269 do TST).

Analiso.

Inicialmente, vieram-me os autos conclusos em razão do Recurso de Revista de ID. 52dcbe5,no qual a Reclamada SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTÃO EM SAÚDE DO AMAZONAS LTDA – EPP requereu o benefício da assistência judiciária gratuita.

Nos termos da OJ 269 da SBDI I do TST, *o benefício da justiça gratuita pode ser requerido em qualquer tempo ou grau de jurisdição, desde que, na fase recursal, seja o requerimento formulado no prazo alusivo ao recurso*. Ainda nos termos do item II da referida OJ, *indeferido o requerimento de justiça gratuita formulado na fase recursal, cumpre ao relator fixar prazo para que o recorrente efetue o preparo (art. 99, § 7º, do CPC de 2015).*

Assim, tendo sido indeferido o pedido de assistência judiciária gratuita, foi a reclamada intimada para efetuar e comprovar o recolhimento do preparo recursal, sob pena de não conhecimento do recurso de revista (Despacho - ID. e167d32). Deste despacho, a reclamada interpôs o agravo de ID.834eb41.

O digesto processual civil dispõe, em seu art. 1.021, sobre o instituto do agravo interno nos seguintes termos:

Art. 1.021. Contra decisão proferida pelo relator caberá agravo interno para o respectivo órgão colegiado, observadas, quanto ao processamento, as regras do regimento interno do tribunal.

No âmbito desta Corte, coube ao art. 224 do Regimento Interno regulamentar a matéria, a saber:

Art. 224. Cabe agravo interno ao colegiado competente para a ação originária ou o recurso, conforme o caso, no prazo de 8 (oito) dias, a contar da intimação ou da publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho:

I - da decisão monocrática proferida pelo relator;II - da decisão monocrática do Presidente do Tribunal em processo judicial ou em matéria relativa a precatório, exceto quando sujeita a recurso específico para o Tribunal Superior do Trabalho;III - da decisão do Corregedor Regional em reclamações correicionais.

Com efeito, o despacho agravado trata-se, na verdade, de um ato preparatório à análise prévia de admissibilidade do recurso de revista, tendo em vista a necessidade de realização do preparo recursal, o que não dá ensejo à interposição de agravo interno, consoante os dispositivos supracitados.

Não se verifica, ademais, nenhuma das hipóteses de cabimento do agravo interno previstas no Regimento Interno deste Tribunal, considerando que a decisão que denega a interposição do recurso de revista encontra-se sujeita a recurso específico para o TST, qual seja, o agravo de instrumento, nos termos do art. 897, "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ressalto que, no caso dos autos, após o indeferimento da justiça gratuita, prejudicou-se o Recurso de Revista interposto pela agravante e assinou-se prazo para a regularização do preparo recursal (ID. e167d32), sendo certo que o prazo transcorreu *in albis* sem que a parte tenha comprovado o respectivo recolhimento.

Diante do exposto, não conheço do Agravo Interno por incabível e, **considerando que até o presente momento não se procedeu à análise da admissibilidade do Recurso de Revista interposto por SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTÃO EM SAÚDE DO AMAZONAS LTDA – EPP (IDs 52dcbe5e e167d32), determino o retorno dos autos conclusos para apreciação do apelo.**

Após, sobrevindo ou não o manejo de Agravo de Instrumento pela reclamada ora agravante, cientifiquem-se as partes para apresentarem contraminuta aos Agravos de Instrumento interpostos pela reclamante BRIDA NAYARA BORGES DE OLIVEIRA (ID 8b2e4e0) e pelo litisconsorte ESTADO DO AMAZONAS (ID 615f544), querendo, dentro do prazo legal.

Apresentadas as contraminutas e/ou expirado o prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao C. TST.

Publique-se.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Desembargador(a) do Trabalho - Presidente do TRT11

Processo Nº ROT-0000160-34.2023.5.11.0019

Relator	LAIRTO JOSE VELOSO
RECORRENTE	FRANCISCO DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	ELISA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 11261/AM)
ADVOGADO	ELANE CRISTINA DE OLIVEIRA KARAM(OAB: 5904/AM)
ADVOGADO	RAFAEL ALVES GOES(OAB: 216750/SP)
RECORRIDO	CHIBATAO NAVEGACAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA E SILVA(OAB: 1927/AM)
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 134/AM)
ADVOGADO	JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO(OAB: 1734/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DOS SANTOS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 484d10f proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. FRANCISCO DOS SANTOS RODRIGUES

Advogado: RAFAEL ALVES GOES

Recorrido(a)(s): 1. CHIBATAO NAVEGACAO E COMERCIO LTDA

RECURSO DE:FRANCISCO DOS SANTOS RODRIGUES

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 14/03/2024 - ID. 48ab5f3/492a0db; recurso apresentado em 26/03/2024 - ID. ad12882).

Representação processual regular (ID. 37ae34f).

Preparo inexigível, em face do deferimento da justiça gratuita (ID. a8b6ee0).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PROCESSO E PROCEDIMENTO (8960) / PROVAS (8990) / ÔNUS DA PROVA (13237) / HORA EXTRA/INTERVALO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) / HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (10655) / SUSPENSÃO DA COBRANÇA - DEVEDOR BENEFICIÁRIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item III da Súmula nº 338 do Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal.
- violação da(o) §2º do artigo 74 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; incisos I e II do artigo 373 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 791 -A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

Pleiteia o ora recorrente a reforma do v. Acórdão regional para condenar o recorrido ao pagamento de horas extras, isto porque a apresentação dos controles de jornada inválidos pela Recorrida faz presumir verdadeira aquela alegada na exordial, a teor do entendimento consubstanciado na Súmula 338, III do C.TST. Por consequência de tal descumprimento, afirma que o MM Juízo a quo deveria aplicar as penas cominadas na Súmula n° 338, III do C. TST, notadamente quanto à presunção de veracidade quanto aos horários elencados na inicial e a inversão do ônus probatório.
Por fim, diante da violação legal ao disposto no artigo 791-A da Lei n° 13.467/17, requer seja conhecido e processado o Recurso de Revista interposto, ao efeito de reformar a V. Acórdão Regional e afastar a condenação dos honorários sucumbenciais ou, sucessivamente, caso não seja esse o entendimento desta C. Turma, que, concedendo os benefícios da gratuidade de justiça, seja aplicado o disposto no §4º, do artigo 791-A do mesmo Diploma Legal, suspendendo a exigibilidade no pagamento da referida verba honorária, por ser medida de imperiosa Justiça.

Analiso.

Acerca da validade dos cartões de ponto e do indeferimento das horas extras, observa-se que o entendimento manifestado pela Turma está assentado no substrato fático-probatório existente nos autos, tendo sido consignado na decisão: "*No caso em tela, a recorrida trouxe aos autos, registros de ponto do empregado, na modalidade eletrônica, do período de abril de 2018 a julho de 2022 (519ca62 - fls. 122/174), com jornada devidamente registrada,*

sendo os horários de entrada e saída variáveis, ou seja, não britânicos e, com indicação dos feriados laborados pelo autor, cumprindo, assim, o mandamento legal. Diante da robustez da prova documental relativa à jornada de trabalho, caberia ao recorrente produzir elementos capazes de infirmar os controles de frequência, ônus do qual não se desincumbiu satisfatoriamente. Registre-se que os cartões de ponto não estão assinados pelo recorrente, ***porém****, há de se ressaltar que, a mera falta de assinatura não invalida os cartões como meio de prova, haja vista que o artigo 74 da CLT exige que o empregador com mais de vinte empregados, controle a jornada de trabalho mediante sistema de registro, mas não prevê que os cartões de pontos tenham que obrigatoriamente ser assinados pelos empregados, bem como, o referido artigo em seu §2º permite a pré-assinalação do período de repouso. (…) Ante o depoimento acima transcrito, tem-se que a testemunha do recorrente não corroborou com a pretensão do obreiro quanto às horas extraordinárias, vez que não foi capaz de desconsiderar os registros de ponto carreados aos autos. (…) Portanto, resta evidenciado a veracidade das informações prestadas nos cartões de ponto. Em que pese às razões do recorrente, mantenho o indeferimento da pretensão do reclamante, conforme decidido pelo juiz de origem."* Para se concluir de forma diversa seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. As assertivas recursais não encontram respaldo na moldura fática retratada na decisão recorrida, o que afasta a tese de violação aos preceitos constitucionais e da legislação federal apontados, bem como à súmula 338, III, do TST.

Mostra-se inatacável a fundamentação do v. acórdão regional, onde a valoração da prova é competência do julgador, que tem o seu livre convencimento embasado no art. 371, do CPC, e observadas as disposições dos arts. 818, da CLT e 373, I e II, do CPC.

O recurso de revista também não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre as propostas fáticas descritas no julgamento e aquelas retratadas nos arestos paradigmas. Aplica-se o item I da Súmula 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

Quanto ao ônus da prova da jornada de trabalho, diante do quadro fático retratado no julgado, não suscetível de ser reexaminado nesta fase processual, infere-se que o entendimento está em consonância com o item I da Súmula nº 338 do Tribunal Superior do Trabalho, bem como com os arts. 74, §2º e 818, I, da CLT e 373, do CPC, não tendo o reclamante se desincumbido do ônus de comprovar a imprestabilidade dos controles de frequência e a jornada extra alegada na inicial. Assim, o recurso de revista não comporta seguimento por possível violação aos dispositivos indicados (Súmula 333 do TST).

No tocante à condenação do autor ao pagamento de honorários sucumbenciais à parte reclamada,verifico que a decisão da Turma está em consonância com a decisão proferida pelo STF, na ADI 5.766, na qual foi declarada a inconstitucionalidade apenas da expressão *"desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa"*do artigo 791-A, § 4º, da CLT, sendo, portanto, cabível a condenação do beneficiário da justiça gratuita ao pagamento de honorários sucumbenciais,os quais permanecerão sob condição suspensiva de exigibilidade, somente podendo ser executados caso haja prova superveniente da perda da condição de hipossuficiência, sendo vedada qualquer compensação com créditos trabalhistas obtidos na ação ou em outra demanda. Neste sentido adequou-sea iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, Vejamos:

"RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. LEI 13.467/2017. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. RECLAMANTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. CONDENAÇÃO. POSSIBILIDADE. ADI 5766 DO STF. DECLARAÇÃO PARCIAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 791-A, § 4º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. Há transcendência jurídica da causa, nos termos do art. 896, § 1º, inciso IV, da CLT, que trata da possibilidade de condenação do empregado, beneficiário da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios que decorrem da sucumbência, por se tratar de questão nova referente à alteração realizada pela reforma trabalhista e em razão da decisão do e. STF na ADI 5766 (DJE 3/5/2022) , que declarou parcialmente inconstitucional o artigo 791-A, § 4º, da CLT. Diante da tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal, que declarou a inconstitucionalidade apenas da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa" do artigo 791-A, § 4º, da CLT, o beneficiário da justiça gratuita, sucumbente na causa, arcará com os honorários advocatícios sucumbenciais, ficando, todavia, as obrigações decorrentes de sua sucumbência sob condição suspensiva de exigibilidade pelo prazo de dois anos ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, que somente poderão ser executadas se comprovado pelo credor, dentro do aludido prazo, a ausência da situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão do benefício da justiça gratuita, sob pena de extinção da obrigação. Nesse contexto, a decisão regional que deixou de condenar o reclamante parcialmente sucumbente, beneficiário da justiça gratuita, ao pagamento dos honorários sucumbenciais, ofendeu o

disposto no artigo 791-A, § 4º, da CLT. Transcendência jurídica reconhecida. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido" (RR-508-46.2019.5.19.0059, 8ª Turma, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 04/07/2022).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. LEIS 13.015/2014 E 13.467/2017. RITO SUMARÍSSIMO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. JUSTIÇA GRATUITA. ARTS. 791-A, § 4º, E 790 -B DA CLT. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 5.766/DF. 1. Este Relator vinha entendendo pela inconstitucionalidade integral dos dispositivos relativos à cobrança de honorários advocatícios do beneficiário da gratuidade judiciária, com base na certidão de julgamento da ADI 5.766/DF, julgada em 20/10/2021. 2. Contudo, advinda a publicação do acórdão, em 03/05/2022, restou claro que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da referida ação, declarou a inconstitucionalidade do trecho " desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo " do art. 791-A, § 4º, e do trecho " ainda que beneficiária da justiça gratuita" , constante do caput do art. 790-B, e da integralidade do § 4º do mesmo dispositivo, todos da CLT. 3. Em sede de embargos de declaração o Supremo Tribunal Federal reafirmou a extensão da declaração de inconstitucionalidade desses dispositivos, nos termos em que fixada no acórdão embargado, em razão da existência de congruência com o pedido formulado pelo Procurador-Geral da República. 4. A inteligência do precedente firmado pelo Supremo Tribunal Federal não autoriza a exclusão da possibilidade de que, na Justiça do Trabalho, com o advento da Lei nº 13.467/17, o beneficiário da justiça gratuita tenha obrigações decorrentes da sucumbência que restem sob condição suspensiva de exigibilidade; o que o Supremo Tribunal Federal reputou inconstitucional foi a presunção legal, iure et de iure , de que a obtenção de créditos na mesma ou em outra ação, por si só, exclua a condição de hipossuficiente do devedor. 5. Vedada, pois, é a compensação automática insculpida na redação original dos dispositivos; prevalece, contudo, a possibilidade de que, no prazo de suspensão de exigibilidade, o credor demonstre a alteração do estado de insuficiência de recursos do devedor, por qualquer meio lícito, circunstância que autorizará a execução das obrigações decorrentes da sucumbência. 6. Assim, os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. 7. Em relação aos honorários periciais, a seu turno, a supressão resulta em que a União arque com a obrigação, quando sucumbente o beneficiário da justiça gratuita, não mais se cogitando do aproveitamento de créditos. 8. A Corte de origem, ao suspender a exigibilidade do pagamento de honorários sucumbenciais, decidiu em conformidade com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR-20053-31.2021.5.04.0292, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 01/07/2022).

"RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS - GRATUIDADE DE JUSTIÇA - JULGAMENTO DA ADI 5.766-DF PELO STF - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE PARTE DO § 4º DO ART. 791-A DA CLT - MANUTENÇÃO DA PARTE QUE ADMITE A COBRANÇA DOS HONORÁRIOS UMA VEZ COMPROVADA POSTERIOR SUFICIÊNCIA ECONÔMICA DO RECLAMANTE - TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA - PROVIMENTO. 1. O Pleno do STF, em sessão de 20/10/21, entendeu parcialmente inconstitucionais as normas que obrigam a parte beneficiária da justiça gratuita a arcar com as despesas processuais nas condições estabelecidas na Lei 13.467/17 (arts. 790-B, caput e § 4º, e 791-A, §4º, da CLT) (cfr. ADI 5766, Red. Min. Alexandre de Moraes, DJe de 03/05/22). Assim, tratando-se de tese firmada pelo STF em sede de controle de constitucionalidade, cabe às demais instâncias do Poder Judiciário sua observância e aplicação na solução das lides apresentadas. 2. A disciplina jurídica dos honorários sucumbenciais em caso de gratuidade de justiça norteava-se pelas seguintes regras: 1) presunção da insuficiência econômica daqueles que percebem salário inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do RGPS (CLT, art. 790, § 3º); 2) necessidade de comprovação da insuficiência econômica pelo reclamante que percebe remuneração acima desse teto (CLT, art. 790, § 4º); 3) incidência dos honorários sucumbenciais, mesmo em relação a reclamante beneficiário da justiça gratuita, em duas hipóteses (CLT, art. 791-A, § 4º): a) obtenção pelo reclamante, no processo em curso ou em outro, de créditos capazes de suportar a verba honorária; b) comprovação pela reclamada da posterior suficiência econômica do reclamante, no prazo de 2 anos do trânsito em julgado da ação trabalhista. 3. Ora, em relação a tais regras, apenas a primeira condição para imposição de honorários sucumbenciais ao beneficiário da justiça gratuita foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, conforme constou do voto do Redator Designado para a ADI 5.766-DF, Min. Alexandre de Moraes, verbis: "julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para [...] declarar a inconstitucionalidade da expressão ' desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa' constante do § 4º do art. 791-A" (pág.124 do acórdão

publicado em 03/05/22). 4. Ou seja, não foi declarado inconstitucional todo o § 4º do art. 791-A da CLT, mas apenas a expressão assinalada. Assim, o fato do reclamante gozar de gratuidade de justiça não o exime de forma absoluta dos honorários sucumbenciais, mas apenas condicionalmente, sendo que uma das condições - obter créditos judiciais na ação proposta ou em outra - foi considerada inconstitucional, mas a outra condição - demonstração, por parte da reclamada, dentro de 2 anos do trânsito em julgado, da suficiência econômica do reclamante - continua vigente, por não ter sido considerada inconstitucional pela Suprema Corte. Nesse sentido, basta que a Reclamada demonstre que a Reclamante obteve novo emprego que lhe assegure renda superior ao patamar previsto no § 3º do art. 790 da CLT para que possa ser cobrada a verba honorária em ação própria perante a Justiça Comum. 5. No caso sub judice, a Corte Regional condenou a Autora, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em benefício da 2ª Reclamada, com autorização de dedução dos créditos obtidos na presente ação, conforme art. 791-A, § 4º, da CLT. 6. Diante da decisão da Suprema Corte, o apelo apresenta transcendência política e merece parcial provimento, apenas para excluir a autorização de dedução dos créditos obtidos judicialmente pela Obreira, mas permanecendo a condenação em honorários advocatícios, sujeita à condição de comprovação, por parte da Reclamada, no prazo de dois anos do trânsito em julgado da ação trabalhista, de que a Reclamante se encontra em situação econômica capaz de arcar com os honorários sucumbenciais. Recurso de revista parcialmente provido" (RR-1000035-74.2019.5.02.0719, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 01/07/2022).

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. REGIDO PELA LEI 13.467/2017. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. RECLAMANTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ARTIGO 791-A, § 4º, DA CLT. CONSTITUCIONALIDADE. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS OBTIDOS NO PROCESSO PARA PAGAMENTO DA VERBA. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA CARACTERIZADA. 1. O Tribunal Regional decidiu que, apesar da condição de beneficiário da justiça gratuita, o Reclamante deve ser condenado ao pagamento de honorários sucumbenciais. Além disto, registrou que o Autor não obteve créditos trabalhistas na presente demanda, suspendendo a exigibilidade do pagamento dos honorários advocatícios. A ação foi proposta em 19/09/2019, portanto, após a vigência da Lei 13.467/2017. 2. O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a ADI 5766, concluiu que, embora possível a condenação do beneficiário da justiça gratuita ao pagamento de honorários advocatícios, não se pode presumir que a mera obtenção de créditos em juízo seja apta a alterar o status de hipossuficiente do trabalhador, razão pela qual é inviável a utilização dos valores relativos ao êxito na demanda para fins de pagamento dos honorários da parte adversa. Declarou-se, então, a inconstitucionalidade da parte final do art. 791-A, § 4º, da CLT, precisamente das expressões: "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa". Assim, vencido o beneficiário da justiça gratuita, poderá ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais, todavia, permanecerão sob condição suspensiva de exigibilidade, somente podendo ser executados caso haja prova superveniente da perda da condição de hipossuficiência, sendo vedada qualquer compensação com créditos trabalhistas obtidos na ação ou em outra demanda. 3. No caso dos autos, portanto, o Tribunal Regional, ao aplicar a condição suspensiva de exigibilidade prevista no art. 791-A, § 4º, da CLT, proferiu acórdão em consonância com o atual entendimento do STF. Nesse contexto, não afastados os fundamentos da decisão agravada, nenhum reparo merece a decisão. Agravo não provido, com acréscimo de fundamentação" (Ag-AIRR-1001249-88.2019.5.02.0432, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 01/07/2022).

Não é razoável admitir que a manifestação reiterada do Tribunal Superior do Trabalho seja *contra legem* ou em afronta à Constituição Federal. Assim, por haver convergência entre a tese adotada no acórdão recorrido e a iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não se vislumbra possível violação aos dispositivos invocados, sendo inviável o seguimento do apelo, inclusive por divergência jurisprudencial (Súmula 333 do TST).

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

Publique-se e intime-se.

(nvp)

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Desembargador(a) do Trabalho - Presidente do TRT11

Processo Nº RORSum-0001056-77.2023.5.11.0019

Relator	LAIRTO JOSE VELOSO
RECORRENTE	VALMIR ANTONIO BITENCOURT DA SILVA
ADVOGADO	CRIS RODRIGUES FLORENCIO PEREIRA(OAB: 5316/AM)
RECORRIDO	BEMOL S/A

ADVOGADO	FRANCISCO ANTONIO GURGEL DE NAZARE(OAB: 1518/AM)
ADVOGADO	DIEGO ANTONIO DA ROCHA GURGEL DE NAZARE(OAB: 15984/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALMIR ANTONIO BITENCOURT DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 454cae0 proferida nos autos.

RECURSO DE:VALMIR ANTONIO BITENCOURT DA SILVA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 21/03/2024 - ID. 218a54f; recurso apresentado em 28/03/2024 - ID. 1a3948b). Representação processual regular (ID. 0f23dff).

Preparo inexigível, em face do deferimento da justiça gratuita (ID. 3543852).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PROCESSO E PROCEDIMENTO (8960) / PROVAS (8990) / ÔNUS DA PROVA (13237) / EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos LV e XXXV do artigo 5º da Constituição Federal.

- violação da(o) inciso I do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015; artigos 461 e 818 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que "*A equiparação salarial decorre da identidade das tarefas realizadas por empregados, cujo trabalho possua o mesmo valor, perfeição técnica e produtividade, em benefício do mesmo empregador e na mesma localidade. Excepciona tal regra a existência de tempo de serviço entre ambos, na função ou no exercício de tarefas idênticas, superior a dois anos, fato este que ficou comprovado na instrução processual."*

Requer, portanto, a reforma do acórdão.

Analiso.

Ressalto que se afigura prejudicada a análise da divergência jurisprudencial, por força do art.896, § 9º da CLT, que define como hipóteses em que a interposição do Recurso de Revista é admitida em se tratando de feito que tramita segundo o procedimentosumaríssimo, quais sejam: contrariedade à norma constitucional, à súmula do Tribunal Superior do Trabalho ou súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal.

Nesse passo, a alegação de frente ao art.5º, LV e XXXV, da Constituição Federal não enseja o conhecimento da revista, tendo em vista se tratar de dispositivos por demais genéricos, não sendo possível caracterizar a sua frente direta e literal, mas apenas reflexa, mediante análise de normas infraconstitucionais

Ainda que assim não fosse, o Colegiado decidiu com amparo nos elementos probatórios contidos nos autos.Conclusão diversa da aprovação remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado pela Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

Na hipótese, a parte recorrente não observou o disposto acima, o que torna inviável o processamento do recurso de revista.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

Publique-se e intime-se.

(kasnqs)

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Desembargador(a) do Trabalho - Presidente do TRT11

Processo Nº ROT-0000125-77.2023.5.11.0018

Relator	LAIRTO JOSE VELOSO
RECORRENTE	MARIA HELENA LIARTE DE SOUZA
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
ADVOGADO	ANA CRISTINA ROSSI(OAB: 1892/AM)
ADVOGADO	RENATA SOGARI DA SILVA(OAB: 65116/SC)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	CAMILA BARELA CORREA(OAB: 40445/SC)
RECORRENTE	DIGITRON DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO S. A.
ADVOGADO	NATASJA DESCHOOLMEESTER(OAB: 2140/AM)
RECORRIDO	MARIA HELENA LIARTE DE SOUZA
ADVOGADO	VITOR TEIXEIRA FERREIRA(OAB: 1547/AM)
ADVOGADO	ANA CRISTINA ROSSI(OAB: 1892/AM)
ADVOGADO	RENATA SOGARI DA SILVA(OAB: 65116/SC)
ADVOGADO	LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 1503/AM)
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 1399/AM)
ADVOGADO	CAMILA BARELA CORREA(OAB: 40445/SC)
RECORRIDO	DIGITRON DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO S. A.

ADVOGADO NATASJA DESCHOOLMEESTER(OAB: 2140/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIGITRON DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO S. A.
- MARIA HELENA LIARTE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 04dff6f proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. MARIA HELENA LIARTE DE SOUZA

Advogado(a)(s): 1. VITOR TEIXEIRA FERREIRA
2. NATASJA

Recorrido(a)(s): 1. DIGITRON DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO S. A.

RECURSO DE:MARIA HELENA LIARTE DE SOUZA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 20/03/2024 - ID. bc1e701; recurso apresentado em 04/04/2024 - ID. 1a37578). Representação processual regular (ID. f74b736).

Preparo inexigível, em face do deferimento da justiça gratuita (ID. 3942e4e).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) / INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL (14009) / PENSÃO VITALÍCIA

Alegação(ões):

- violação da(o) artigo 950 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.

Sustenta que houve violação ao caput do art. 950 do CC, que regula a forma de pagamento da pensão mensal, alegando que o acórdão recorrido negou o pensionamento mensal "*em que pese ter reconhecido os afastamento e a incapacidade temporária, não concedeu a pensão do art. 950 do CC, mesmo nos períodos que esteve afastado*".

Analiso.

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão, não se vislumbra possível violação literal e direta aos dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal invocados, pois, conforme disposto no acórdão, a Turma entendeu como devido apenas o pagamento, em parcela única, de indenização relativa aos lucros cessantes, uma vez que "*a perita reconheceu a possibilidade de reversão do quadro de incapacidade da reclamante mediante o tratamento adequado, cuja duração é, em média, de 120 dias. A incapacidade, portanto, é temporária, o que induz, desde já, a improcedência dos pedidos de pagamento de pensão mensal vitalícia e de constituição de capital*".

Consequentemente, os aresto transcrito nas razões recursais não caracterizam a alegada divergência jurisprudencial, a teor da Súmula 23 do Tribunal Superior do Trabalho porque não abrangem todos os fundamentos utilizados no acórdão, como por exemplo, o fato de que, no presente caso, o complemento de benefício previdenciário requerido pelo autor já está incluído no valor fixado para os lucros cessantes.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

Publique-se e intime-se.

RECURSO DE:DIGITRON DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO S. A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 20/03/2024 - ID. 89d12ec; recurso apresentado em 08/04/2024 - ID. d1495b1). Não há como viabilizar o apelo por falta de atendimento do pressuposto extrínseco da legitimidade da representação.

A ilustre subscritora do apelo, Dra. NATASJA DESCHOOLMEESTER, não procedeu à juntada aos autos do indispensável instrumento de mandato, a fim de lhe assegurar legitimamente o exercício da representação, conforme dispõe o art. 104 do CPC.

Com efeito, por força da Súmula 383 do TST, *"é inadmissível recurso firmado por advogado sem procuração juntada aos autos até o momento da sua interposição, salvo mandato tácito".* Não há que se falar em concessão de prazo para que seja sanado o vício, pois não caracterizada a hipótese de irregularidade em procuração ou substabelecimento já constante dos autos. Nesse sentido já se posicionou o TST:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA SEGUNDA RÉ (PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS).

LEI Nº 13.467/2017 . **IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL.** AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO DE MANDATO. RECURSO INEFICAZ. Nos termos da nova redação da Súmula nº 383 do Tribunal Superior do Trabalho, alterada em virtude do CPC de 2015 (Lei nº 13.105/2015), **é inadmissível o recurso interposto por advogado sem instrumento de mandato anexado ao feito. Não se concede o prazo para sanar o vício, porque não se trata de irregularidade 'em procuração ou substabelecimento já constante dos autos'.** Ademais, que o artigo 76, § 2º, do CPC possibilita à parte sanar o vício constatado no referido documento, mas não alberga a hipótese de ausência de mandato. Precedentes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. Agravo de instrumento conhecido e não provido. (...)" (ARR-310-92.2016.5.11.0008, 7ª Turma, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 29/05/2020) - **negritei**

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. **IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL**. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO AO SIGNATÁRIO DA ASSINATURA DIGITAL DO RECURSO. **SÚMULA 383/TST.** Denegou-se seguimento ao recurso de revista do autor, ante a constatação de irregularidade de representação, já que o advogado que o subscreveu não estava regularmente habilitado nos autos. Referida decisão foi mantida por este Relator. In casu, o r. despacho agravado foi proferido em estrita consonância com a jurisprudência desta Corte. Ressalta-se que o recurso foi interposto já na vigência do Código de Processo Civil de 2015, pelo que se impõe a observância do art. 104 (correspondente ao art. 37 do CPC/73), que dispõe que ao advogado não será admitido postular em juízo sem procuração, salvo para evitar preclusão, decadência ou prescrição, ou para praticar ato considerado urgente. Assim, aplica-se o óbice da Súmula nº 383, I, do TST, **não havendo falar na concessão de prazo para sanar o vício ou na possibilidade de ratificação do ato, por não se tratar de irregularidade em "procuração ou substabelecimento já constante dos autos", mas de recurso subscrito "por advogado sem procuração juntada aos autos até o momento de sua interposição" e sem mandato tácito.** Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-5776-50.2014.5.01.0482, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 29/05/2020). - **negritei**

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. **IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.** Ausente procuração ou substabelecimento conferindo poderes ao advogado que assina os embargos de declaração, e não configurado mandato tácito, não há como deles conhecer. Ressalte-se que, no caso, **não há falar em concessão de prazo para o saneamento do vício, pois não se trata de irregularidade em procuração ou substabelecimento já existente nos autos, mas de recurso subscrito por advogado sem procuração nos autos até o momento de sua interposição. Incidência da Súmula nº 383, I, do TST.** Embargos de declaração não conhecidos " (ED-RR-88-67.2010.5.10.0007, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 22/05/2020) - **negritei**

Registro, por oportuno, que em relação à referida causídica, sequer restou configurado o mandato tácito, uma vez que não participou das audiências na fase cognitiva (IDS. ac0120d e 730b8ea).

Face o exposto, não conheço do Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

Publique-se e intime-se.

(cdss)

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Desembargador(a) do Trabalho - Presidente do TRT11

Processo Nº RORSum-0000618-51.2023.5.11.0019

Relator	ORMY DA CONCEICAO DIAS BENTES
RECORRENTE	ALEXANDRA MENEZES GAMA
ADVOGADO	CRIS RODRIGUES FLORENCIO PEREIRA(OAB: 5316/AM)
RECORRIDO	C. DE QUEIROZ PEDROSA - EPP
ADVOGADO	EDER ANTONIO BELLO COSTA(OAB: 6921/AM)
ADVOGADO	ALDEMIR PEREIRA BRASIL NETO(OAB: 5642/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- C. DE QUEIROZ PEDROSA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 363bfed proferida nos autos.

Recorrente(s):	1. ALEXANDRA MENEZES GAMA CRIS RODRIGUES FLORENCIO PEREIRA
Recorrido(a)(s):	1. C. DE QUEIROZ PEDROSA - EPP

RECURSO DE:ALEXANDRA MENEZES GAMA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 03/04/2024 - ID. d87c60c; recurso apresentado em 08/04/2024 - ID. c742d24). Representação processual regular (ID. 693ce55).

Preparo inexigível, em face do deferimento da justiça gratuita (ID. d8e339b).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 448 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) inciso XXVIII do artigo 7º da Constituição Federal.

O Recorrente alega que "*segundo o laudo pericial, a reclamante realizava a limpeza uma vez ao dia a lavagem do banheiro feminino, efetuava a manutenção dos banheiros masculino e feminino pelo menos duas vezes ao dia, que eram utilizados por 70 pessoas diariamente.*".

Analiso.

Tendo restado consignado no r. acórdão que "*os banheiros e vestiários em que eram exercidas as atividades de limpeza e coleta de lixo era restrito ao uso de um grupo que configurava, em média, 70 usuários*", vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade à (ao) do Tribunal Superior do Trabalho, razão porque é recomendável que se dê seguimento ao recurso para melhor exame.

Recebo.

CONCLUSÃO

Recebo o recurso de revista.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso.

Após, remetam-se os autos ao Colendo TST.

(cgdsf)

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Desembargador(a) do Trabalho - Presidente do TRT11

Processo Nº ROT-0000476-86.2023.5.11.0006

Relator	LAIRTO JOSE VELOSO
RECORRENTE	MARIA DAS GRACAS MENDES SALES
ADVOGADO	KENIA MONIKA ARCANJO DE SOUZA(OAB: 6427/AM)
RECORRIDO	MITSUBA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	MARCIO GREYK JOSE DE PAULA RAPOSO(OAB: 6312/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DAS GRACAS MENDES SALES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f3deff6 proferida nos autos.

RECURSO DE:MARIA DAS GRAÇAS MENDES SALES

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 15/03/2024 - ID. ac79e48; recurso apresentado em 01/04/2024 - ID. ed8dc38). Representação processual regular (ID. a6e7281).

Preparo inexigível, em face do deferimento da justiça gratuita (ID. 7198ad0).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) / INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL (14009) / DOENÇA OCUPACIONAL

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) / INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (14010) / DOENÇA OCUPACIONAL

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) / INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (14010) / FIXAÇÃO DO QUANTUM

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / REINTEGRAÇÃO/READMISSÃO OU INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA (13967) / ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 378 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) incisos V e X do artigo 5º; incisos XVIII e XXII do artigo 7º da Constituição Federal.

- violação da(o) artigos 186, 187, 927, 944 e 950 do Código Civil; artigo 118 da Lei nº 8213/1991.

O Recorrente alega que "*evidente a negligência da empregadora na condução de medidas protetivas de segurança e saúde do trabalhador e o risco da atividade empresarial, respondendo civilmente por sua culpa e pelos danos causados ao empregado.*" **Analiso**.

O Colegiado decidiu com amparo nos elementos probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado pela Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Diante da premissa fática delineada no acórdão de que "*a prova pericial produzida nestes autos através de nomeação de perita pelo juízo, e consolidada no laudo de id e14792f, concluiu pela* ***inexistência de nexo causal ou concausal*** *entre as doenças da autora e as atividades laborais desempenhadas na reclamada(...)muito embora as duas doenças acima (tenossinovite e bursite) constem do regulamento, tais patologias não estão direta e primordialmente relacionadas com as atividades empresariais específicas da reclamada nos termos da lista C do anexo II do Decreto nº 3.048/1999, já que a norma em tela lista o CNAE da reclamada de número 3091 como ensejador do reconhecimento de nexo técnico epidemiológico somente para os intervalos CID-10 de S60-S69 e T90-T98, os quais não contemplam as patologias da autora.*", não se vislumbra possível violação aos preceitos da legislação federal apontados.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) / HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso III do artigo 1º; incisos XXXV e LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal.

- violação da(o) §4º do artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho; §3º do artigo 790 da Consolidação das Leis do Trabalho.

A recorrente sustenta que a sua condenação ao pagamento de honorários *"A decisão do Regional que manteve a decisão a quo, violou artigo 5°, XXXV, da lei maior e artigo 790, § 3º da CLT, e previsão de maior oneração do processo do trabalho, inclusive aos beneficiários da justiça gratuita, caminha na contramão das ondas de acesso à justiça, inibindo a plena efetivação do princípio da inafastabilidade da jurisdição em sua vertente quantitativa e destoa de todo os estudos jurídicos e sociológicos da espécie"*

Requer também o arbitramento de percentual a seu favor.

Analiso.

Quanto à condenação do autor ao pagamento de honorários sucumbenciais à parte reclamada,verifico que a decisão da Turma está em consonância com a decisão proferida pelo STF, na ADI 5.766, na qual foi declarada a inconstitucionalidade apenas da expressão *"desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa"*do artigo 791-A, § 4º, da CLT, sendo, portanto, cabível a condenação do beneficiário da justiça gratuita ao pagamento de honorários sucumbenciais,os quais permanecerão sob condição suspensiva de exigibilidade, somente podendo ser executados caso haja prova superveniente da perda da condição de hipossuficiência, sendo vedada qualquer compensação com créditos trabalhistas obtidos na ação ou em outra demanda. Neste sentido adequou-sea iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, Vejamos:

"AGRAVO EM EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ART. 791-A, § 4º. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 5.766/DF. MATÉRIA PACIFICADA NO ÂMBITO DO TRIBUNAL. ART. 894, § 2º, DA CLT. 1. Cinge-se a controvérsia em definir a possibilidade de condenação da reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários de sucumbência, em razão da aplicação do art. 791-A, § 4º, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/2017, assim como em virtude da tese firmada pela Suprema Corte na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.766/DF. **2. A jurisprudência desta Corte Superior, amparada na tese fixada pelo STF no julgamento da referida ADI, já se encontra pacificada no sentido de que o beneficiário da justiça gratuita, quando vencido, poderá ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais permanecerão, contudo, sob condição suspensiva de exigibilidade, sendo que somente poderão ser executados no caso de prova superveniente da perda da condição de hipossuficiência, vedada qualquer compensação com créditos trabalhistas obtidos no mesmo ou em outro processo.** 3. Nesse contexto, os paradigmas em que se alicerça o recurso encontram-se superados pela jurisprudência atual e iterativa desta Corte Superior, o que obsta ao processamento dos embargos, a teor do art. 894, § 2º, da CLT. Agravo a que se nega provimento" (Ag-E-Ag-RRAg-1001734-24.2019.5.02.0033, **Subseção I Especializada em Dissídios Individuais**, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT**03/11/2023**). - **grifo nosso.**

"RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. LEI 13.467/2017. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. RECLAMANTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. CONDENAÇÃO. POSSIBILIDADE. ADI 5766 DO STF. DECLARAÇÃO PARCIAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 791-A, § 4º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. Há transcendência jurídica da causa, nos termos do art. 896, § 1º, inciso IV, da CLT, que trata da possibilidade de condenação do empregado, beneficiário da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios que decorrem da sucumbência, por se tratar de questão nova referente à alteração realizada pela reforma trabalhista e em razão da decisão do e. STF na ADI 5766 (DJE 3/5/2022) , que declarou parcialmente inconstitucional o artigo 791-A, § 4º, da CLT. Diante da tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal, que declarou a inconstitucionalidade apenas da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa" do artigo 791-A, § 4º, da CLT, o beneficiário da justiça gratuita, sucumbente na causa, arcará com os honorários advocatícios sucumbenciais, ficando, todavia, as obrigações decorrentes de sua sucumbência sob condição suspensiva de exigibilidade pelo prazo de dois anos ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, que somente poderão ser executadas se comprovado pelo credor, dentro do aludido prazo, a ausência da situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão do benefício da justiça gratuita, sob pena de extinção da obrigação. Nesse contexto, a decisão regional que deixou de condenar o reclamante parcialmente sucumbente, beneficiário da justiça gratuita, ao pagamento dos honorários sucumbenciais, ofendeu o disposto no artigo 791-A, § 4º, da CLT. Transcendência jurídica reconhecida. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido" (RR-508-46.2019.5.19.0059, 8ª Turma, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 04/07/2022).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. LEIS 13.015/2014 E 13.467/2017. RITO SUMARÍSSIMO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. JUSTIÇA GRATUITA. ARTS. 791-A, § 4º, E 790 -B DA CLT. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 5.766/DF. 1. Este Relator vinha entendendo pela inconstitucionalidade integral dos dispositivos relativos à cobrança de honorários advocatícios do beneficiário da gratuidade judiciária, com base na certidão de julgamento da ADI 5.766/DF, julgada em 20/10/2021. 2. Contudo, advinda a publicação do acórdão, em 03/05/2022, restou claro que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da referida ação, declarou a inconstitucionalidade do trecho " desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo " do art. 791-A, § 4º, e do trecho " ainda que beneficiária da justiça gratuita" , constante do caput do art. 790-B, e da integralidade do § 4º do mesmo dispositivo, todos da CLT. 3. Em sede de embargos de declaração o Supremo Tribunal Federal reafirmou a extensão da declaração de inconstitucionalidade desses dispositivos, nos termos em que fixada no acórdão embargado, em razão da existência de congruência com o pedido formulado pelo Procurador-Geral da República. 4. A inteligência do precedente firmado pelo Supremo Tribunal Federal não autoriza a exclusão da possibilidade de que, na Justiça do Trabalho, com o advento da Lei nº 13.467/17, o beneficiário da justiça gratuita tenha obrigações decorrentes da sucumbência que restem sob condição suspensiva de exigibilidade; o que o Supremo Tribunal Federal reputou inconstitucional foi a presunção legal, iure et de iure , de que a obtenção de créditos na mesma ou em outra ação, por si só, exclua a condição de hipossuficiente do devedor. 5. Vedada, pois, é a compensação automática insculpida na redação original dos dispositivos; prevalece, contudo, a possibilidade de que, no prazo de suspensão de exigibilidade, o credor demonstre a alteração do estado de insuficiência de recursos do devedor, por qualquer meio lícito, circunstância que autorizará a execução das obrigações decorrentes da sucumbência. 6. Assim, os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. 7. Em relação aos honorários periciais, a seu turno, a supressão resulta em que a União arque com a obrigação, quando sucumbente o beneficiário da justiça gratuita, não mais se cogitando do aproveitamento de créditos. 8. A Corte de origem, ao suspender a exigibilidade do pagamento de honorários sucumbenciais, decidiu em conformidade com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR-20053-31.2021.5.04.0292, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 01/07/2022).

"RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS - GRATUIDADE DE JUSTIÇA - JULGAMENTO DA ADI 5.766-DF PELO STF - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE PARTE DO § 4º DO ART. 791-A DA CLT - MANUTENÇÃO DA PARTE QUE ADMITE A COBRANÇA DOS HONORÁRIOS UMA VEZ COMPROVADA POSTERIOR SUFICIÊNCIA ECONÔMICA DO RECLAMANTE - TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA - PROVIMENTO. 1. O Pleno do STF, em sessão de 20/10/21, entendeu parcialmente

inconstitucionais as normas que obrigam a parte beneficiária da justiça gratuita a arcar com as despesas processuais nas condições estabelecidas na Lei 13.467/17 (arts. 790-B, caput e § 4º, e 791-A, §4º, da CLT) (cfr. ADI 5766, Red. Min. Alexandre de Moraes, DJe de 03/05/22). Assim, tratando-se de tese firmada pelo STF em sede de controle de constitucionalidade, cabe às demais instâncias do Poder Judiciário sua observância e aplicação na solução das lides apresentadas. 2. A disciplina jurídica dos honorários sucumbenciais em caso de gratuidade de justiça norteava-se pelas seguintes regras: 1) presunção da insuficiência econômica daqueles que percebem salário inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do RGPS (CLT, art. 790, § 3º); 2) necessidade de comprovação da insuficiência econômica pelo reclamante que percebe remuneração acima desse teto (CLT, art. 790, § 4º); 3) incidência dos honorários sucumbenciais, mesmo em relação a reclamante beneficiário da justiça gratuita, em duas hipóteses (CLT, art. 791-A, § 4º): a) obtenção pelo reclamante, no processo em curso ou em outro, de créditos capazes de suportar a verba honorária; b) comprovação pela reclamada da posterior suficiência econômica do reclamante, no prazo de 2 anos do trânsito em julgado da ação trabalhista. 3. Ora, em relação a tais regras, apenas a primeira condição para imposição de honorários sucumbenciais ao beneficiário da justiça gratuita foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, conforme constou do voto do Redator Designado para a ADI 5.766-DF, Min. Alexandre de Moraes, verbis: "julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para [...] declarar a inconstitucionalidade da expressão ' desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa' constante do § 4º do art. 791-A" (pág.124 do acórdão publicado em 03/05/22). 4. Ou seja, não foi declarado inconstitucional todo o § 4º do art. 791-A da CLT, mas apenas a expressão assinalada. Assim, o fato do reclamante gozar de gratuidade de justiça não o exime de forma absoluta dos honorários sucumbenciais, mas apenas condicionalmente, sendo que uma das condições - obter créditos judiciais na ação proposta ou em outra - foi considerada inconstitucional, mas a outra condição - demonstração, por parte da reclamada, dentro de 2 anos do trânsito em julgado, da suficiência econômica do reclamante - continua vigente, por não ter sido considerada inconstitucional pela Suprema Corte. Nesse sentido, basta que a Reclamada demonstre que a Reclamante obteve novo emprego que lhe assegure renda superior ao patamar previsto no § 3º do art. 790 da CLT para que possa ser cobrada a verba honorária em ação própria perante a Justiça Comum. 5. No caso sub judice, a Corte Regional condenou a Autora, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em benefício da 2ª Reclamada, com autorização de dedução dos créditos obtidos na presente ação, conforme art. 791-A, § 4º, da CLT. 6. Diante da decisão da Suprema Corte, o apelo apresenta transcendência política e merece parcial provimento, apenas para excluir a autorização de dedução dos créditos obtidos judicialmente pela Obreira, mas permanecendo a condenação em honorários advocatícios, sujeita à condição de comprovação, por parte da Reclamada, no prazo de dois anos do trânsito em julgado da ação trabalhista, de que a Reclamante se encontra em situação econômica capaz de arcar com os honorários sucumbenciais. Recurso de revista parcialmente provido" (RR-1000035-74.2019.5.02.0719, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 01/07/2022).

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. REGIDO PELA LEI 13.467/2017. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. RECLAMANTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ARTIGO 791-A, § 4º, DA CLT. CONSTITUCIONALIDADE. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS OBTIDOS NO PROCESSO PARA PAGAMENTO DA VERBA. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA CARACTERIZADA. 1. O Tribunal Regional decidiu que, apesar da condição de beneficiário da justiça gratuita, o Reclamante deve ser condenado ao pagamento de honorários sucumbenciais. Além disto, registrou que o Autor não obteve créditos trabalhistas na presente demanda, suspendendo a exigibilidade do pagamento dos honorários advocatícios. A ação foi proposta em 19/09/2019, portanto, após a vigência da Lei 13.467/2017. 2. O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a ADI 5766, concluiu que, embora possível a condenação do beneficiário da justiça gratuita ao pagamento de honorários advocatícios, não se pode presumir que a mera obtenção de créditos em juízo seja apta a alterar o status de hipossuficiente do trabalhador, razão pela qual é inviável a utilização dos valores relativos ao êxito na demanda para fins de pagamento dos honorários da parte adversa. Declarou-se, então, a inconstitucionalidade da parte final do art. 791-A, § 4º, da CLT, precisamente das expressões: "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa". Assim, vencido o beneficiário da justiça gratuita, poderá ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais, todavia, permanecerão sob condição suspensiva de exigibilidade, somente podendo ser executados caso haja prova superveniente da perda da condição de hipossuficiência, sendo vedada qualquer compensação com créditos trabalhistas obtidos na ação ou em outra demanda. 3. No caso dos autos, portanto, o Tribunal Regional, ao aplicar a condição suspensiva de exigibilidade prevista no art. 791-A, § 4º, da CLT, proferiu acórdão em consonância com o atual

entendimento do STF. Nesse contexto, não afastados os fundamentos da decisão agravada, nenhum reparo merece a decisão. Agravo não provido, com acréscimo de fundamentação" (Ag-AIRR-1001249-88.2019.5.02.0432, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 01/07/2022).

Não é razoável admitir que a manifestação reiterada do Tribunal Superior do Trabalho seja *contra legem* ou em afronta à Constituição Federal. Assim, por haver convergência entre a tese adotada no acórdão recorrido e a iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não se vislumbra possível violação aos dispositivos invocados, sendo inviável o seguimento do apelo (Súmula 333 do TST).

Por fim, o percentual de honorários advocatícios em 5% foi arbitrado dentro dos limites legais de 5% a 15%, razão pela qual não há violação do art. 791-A da CLT . Outrossim, não há elementos que permitam concluir pela má apreciação dos requisitos previstos no referido dispositivo.

Quanto a fixação de percentual em seu favor, a análise da admissibilidade do recurso de revista fica prejudicada, porque a pretensão está condicionada à admissibilidade do recurso no tópico anterior, o que não ocorreu.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

Publique-se e intime-se.

(cgdsf)

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Desembargador(a) do Trabalho - Presidente do TRT11

Processo Nº ROT-0000266-08.2023.5.11.0015

Relator	LAIRTO JOSE VELOSO
RECORRENTE	ALDEMIR ALVES FERNANDES
ADVOGADO	RAFAEL ALVES GOES(OAB: 216750/SP)
RECORRIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	GUSTAVO MONTEIRO RODRIGUES(OAB: 5150/AM)
ADVOGADO	DANIELLE NUNES VALLE(OAB: 1256/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDEMIR ALVES FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ca5612c proferida nos autos.

RECURSO DE:ALDEMIR ALVES FERNANDES

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 12/03/2024 - ID. a84e5e6; recurso apresentado em 21/03/2024 - ID. 80a8fe7).

Representação processual regular (ID. 90bd93c).

Preparo inexigível, em face do deferimento da justiça gratuita (ID. 7ed8b54).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / GRATIFICAÇÃO (13847) / GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 203 do Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal.
- violação da(o) §1º do artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigos 611-A e 611-B da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

O Recorrente alega que o Adicional por tempo de serviço "*por deter natureza jurídica salarial [Súmula n° 203 do TST], deve integralizar a remuneração do ex-empregado [art. 457 da CLT], sendo certo que os Acordos Coletivos de Trabalho e Normativos internos da Companhia não assegurariam vantagem mais benéfica no cálculo do Adicional de Trabalho Noturno."*

Assevera que os Acordos Coletivos de Trabalho silenciam quanto à Natureza Jurídica do Adicional por Tempo de Serviço, e que, por deter natureza salarial, deve integralizar a remuneração do obreiro, conforme previsão contida na CLT.

Analiso.

Em que pese constar no v. acórdão que, "*não obstante o anuênio possua natureza salarial, nos termos da Súmula 203 do c. TST, não deve integrar parcelas criadas por norma coletiva, que fixam como base de cálculo apenas o salário-base, como no presente caso",* a parte recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do recurso de revista, por meio da ementa proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, de seguinte teor:

"PETROBRAS. ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE TRABALHO

NOTURNO. O adicional de tempo de serviço (ATS), por possuir natureza salarial, deve integrar a base de cálculo do adicional de trabalho noturno. Inteligência da súmula n. 203 do c. TST. (Recurso desprovido)" (PROCESSO Nº 0000124-31.2021.5.17.0007; Relatora: DESEMBARGADORA SÔNIA DAS DORES DIONÍSIO MENDES. - https://pje.trt17.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Portanto, ante a demonstração de **divergência jurisprudencial**, determino o processamento do recurso de revista, em atendimento ao artigo 896, alínea "a" da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ainda, pelos fundamentos expostos no acórdão, vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade à Súmula nº 203 do Tribunal Superior do Trabalho, razão porque é recomendável que se dê seguimento ao recurso para melhor exame.

Recebo.

CONCLUSÃO

Recebo o recurso de revista.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso.

Após, remetam-se os autos ao Colendo TST.

(kasnqs)

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Desembargador(a) do Trabalho - Presidente do TRT11

Processo Nº ROT-0000266-08.2023.5.11.0015

Relator	LAIRTO JOSE VELOSO
RECORRENTE	ALDEMIR ALVES FERNANDES
ADVOGADO	RAFAEL ALVES GOES(OAB: 216750/SP)
RECORRIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	GUSTAVO MONTEIRO RODRIGUES(OAB: 5150/AM)
ADVOGADO	DANIELLE NUNES VALLE(OAB: 1256/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ca5612c proferida nos autos.

RECURSO DE:ALDEMIR ALVES FERNANDES

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 12/03/2024 - ID. a84e5e6; recurso apresentado em 21/03/2024 - ID. 80a8fe7).

Representação processual regular (ID. 90bd93c).

Preparo inexigível, em face do deferimento da justiça gratuita (ID. 7ed8b54).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / GRATIFICAÇÃO (13847) / GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 203 do Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal.
- violação da(o) §1º do artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigos 611-A e 611-B da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

O Recorrente alega que o Adicional por tempo de serviço "*por deter natureza jurídica salarial [Súmula n° 203 do TST], deve integralizar a remuneração do ex-empregado [art. 457 da CLT], sendo certo que os Acordos Coletivos de Trabalho e Normativos internos da Companhia não assegurariam vantagem mais benéfica no cálculo do Adicional de Trabalho Noturno."*

Assevera que os Acordos Coletivos de Trabalho silenciam quanto à Natureza Jurídica do Adicional por Tempo de Serviço, e que, por deter natureza salarial, deve integralizar a remuneração do obreiro, conforme previsão contida na CLT.

Analiso.

Em que pese constar no v. acórdão que, "*não obstante o anuênio possua natureza salarial, nos termos da Súmula 203 do c. TST, não deve integrar parcelas criadas por norma coletiva, que fixam como base de cálculo apenas o salário-base, como no presente caso",* a parte recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do recurso de revista, por meio da ementa proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, de seguinte teor:

"PETROBRAS. ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO. O adicional de tempo de serviço (ATS), por possuir natureza salarial, deve integrar a base de cálculo do adicional de

trabalho noturno. Inteligência da súmula n. 203 do c. TST. (Recurso desprovido)" (PROCESSO Nº 0000124-31.2021.5.17.0007; Relatora: DESEMBARGADORA SÔNIA DAS DORES DIONÍSIO MENDES. - https://pje.trt17.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Portanto, ante a demonstração de **divergência jurisprudencial**, determino o processamento do recurso de revista, em atendimento ao artigo 896, alínea "a" da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ainda, pelos fundamentos expostos no acórdão, vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade à Súmula nº 203 do Tribunal Superior do Trabalho, razão porque é recomendável que se dê seguimento ao recurso para melhor exame.

Recebo.

CONCLUSÃO

Recebo o recurso de revista.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso.

Após, remetam-se os autos ao Colendo TST.

(kasnqs)

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Desembargador(a) do Trabalho - Presidente do TRT11

Processo Nº RORSum-0000618-51.2023.5.11.0019

Relator	ORMY DA CONCEICAO DIAS BENTES
RECORRENTE	ALEXANDRA MENEZES GAMA
ADVOGADO	CRIS RODRIGUES FLORENCIO PEREIRA(OAB: 5316/AM)
RECORRIDO	C. DE QUEIROZ PEDROSA - EPP
ADVOGADO	EDER ANTONIO BELLO COSTA(OAB: 6921/AM)
ADVOGADO	ALDEMIR PEREIRA BRASIL NETO(OAB: 5642/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRA MENEZES GAMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 363bfed proferida nos autos.

Recorrente(s):	1. ALEXANDRA MENEZES GAMA CRIS RODRIGUES FLORENCIO PEREIRA
Recorrido(a)(s):	1. C. DE QUEIROZ PEDROSA - EPP

RECURSO DE:ALEXANDRA MENEZES GAMA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 03/04/2024 - ID. d87c60c; recurso apresentado em 08/04/2024 - ID. c742d24). Representação processual regular (ID. 693ce55).

Preparo inexigível, em face do deferimento da justiça gratuita (ID. d8e339b).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 448 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) inciso XXVIII do artigo 7º da Constituição Federal.

O Recorrente alega que "*segundo o laudo pericial, a reclamante realizava a limpeza uma vez ao dia a lavagem do banheiro feminino, efetuava a manutenção dos banheiros masculino e feminino pelo menos duas vezes ao dia, que eram utilizados por 70 pessoas diariamente.*".

Analiso.

Tendo restado consignado no r. acórdão que "*os banheiros e vestiários em que eram exercidas as atividades de limpeza e coleta de lixo era restrito ao uso de um grupo que configurava, em média, 70 usuários*", vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade à (ao) do Tribunal Superior do Trabalho, razão porque é recomendável que se dê seguimento ao recurso para melhor exame.

Recebo.

CONCLUSÃO

Recebo o recurso de revista.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso.

Após, remetam-se os autos ao Colendo TST.

(cgdsf)

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Desembargador(a) do Trabalho - Presidente do TRT11

Processo Nº ROT-0000027-41.2022.5.11.0014

Relator	LAIRTO JOSE VELOSO
RECORRENTE	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 3194/AM)
RECORRIDO	REGILANE SILVA DE SOUSA
ADVOGADO	DIOGO SOBRAL CAVALCANTE(OAB: 14895/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2591b20 proferida nos autos.

RECURSO DE:SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 21/03/2024 - ID. f190412; recurso apresentado em 08/04/2024 - ID. 1c493ec). Representação processual regular (ID. 580d72a).

Preparo satisfeito (ID. 3bc857e, 2665678, 5cb7e11, f066673, 0169bc7, e15ecab, 36c1d53, 0191f67 e 8214e23, 468ec79).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) / INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL (14009) / DOENÇA OCUPACIONAL

Alegação(ões):

A Recorrente "*delimita a contrariedade do Acórdão Regional ao disposto no art. 5º, II, da CF, e, art. 186, 927, do CC/2002*", argumentando que "*houve equívoco no julgado, porquanto ao que parece firmou entendimento baseado em fato equivocado, já que nos autos resta claro a ausência de relação entre o labor como um todo e a patologia que acomete o ombro do Reclamante, investigadas em entrevista realizada pessoalmente com a Reclamante e analisando a função de operador de produção*". Analiso.

Observa-se que o entendimento manifestado pela Turma está assentado no substrato fático-probatório existente nos autos, registrando-se de forma expressa no acórdão recorrido que "*a prova pericial produzida nestes autos através de nomeação de perito pelo juízo, e consolidada no laudo de id 1ec9dd6, concluiu pela* ***existência de nexo de concausalidade*** *entre a doença de síndrome do túnel do carpo dos punhos da autora, principalmente o da direita, e a atividade laboral desempenhada na reclamada. Afirmou que houve* ***incapacidade parcial e temporária*** *para as atividades exercidas na Reclamada ou outras que solicitem esforço suplementar em mãos/punhos, principalmente à direita*", bem como que "*percebe-se claramente que todas as provas dos autos caminham em sentido totalmente contrário às teses do reclamado apontadas em recurso. A doença de* ***síndrome do túnel do carpo está provada pela prova documental. O*** *laudo pericial produzido nestes autos se demonstra integralmente compatível com o conjunto fático e probatório constante do feito ora processado, não havendo nos autos nenhum elemento que possa desqualificar as conclusões do perito nomeado*". Ora, para se concluir de forma diversa acerca da natureza ocupacional ou não das afecções da reclamante seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. A assertiva recursal de que "*o Acórdão desconsidera o Laudo baseado em presunção e sem qualquer respaldo probatório*" não encontra respaldo na moldura fática retratada na decisão recorrida, o que afasta a tese de violação aos preceitos da CF e legislação federal apontados.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

Publique-se e intime-se.

(rca)

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Desembargador(a) do Trabalho - Presidente do TRT11

Processo Nº ROT-0000803-81.2021.5.11.0012

Relator	LAIRTO JOSE VELOSO
RECORRENTE	IGOR VINICIUS DE SOUZA
ADVOGADO	CRIS RODRIGUES FLORENCIO PEREIRA(OAB: 5316/AM)
RECORRIDO	NAVEGACAO CUNHA LTDA
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 134/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- IGOR VINICIUS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 60bb8ff proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. IGOR VINICIUS DE SOUZA

Advogada: CRIS RODRIGUES FLORENCIO PEREIRA

Recorrido(a)(s): 1. NAVEGACAO CUNHA LTDA

RECURSO DE:IGOR VINICIUS DE SOUZA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 15/03/2024 - ID. 18c2fbe/4bb63b6; recurso apresentado em 27/03/2024 - ID. 2670bfb).

Representação processual regular (ID. 2154adf).

Preparo inexigível, em face do deferimento da justiça gratuita (ID. 64c3ab9).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) / INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (14010) / ACIDENTE DE TRABALHO

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) / INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL (14009) / ACIDENTE DE TRABALHO

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos LV, XXXV e XXXVI do artigo 5º; incisos XXII e XXVIII do artigo 7º; incisos III e IV do artigo 1º; artigo 225 da Constituição Federal.

- violação da(o) inciso I do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015; artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigos 186, 187, 927 e 950 do Código Civil; artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 2º da Lei nº 6367/1976.

- divergência jurisprudencial.

A parte recorrente alega que o acórdão não efetuou a correta e imprescindível valoração da prova produzida nos autos. Acrescenta que o reclamante, *"no exercício de suas atividades diárias exercendo sua função, sofreu um acidente equiparado ao trabalho, onde teve LESÃO DO TENDÃO DO QUADRÍCEPS DO JOELHO DIREITO, BEM COMO FOI IDENTIFICADA DEFICIÊNCIA FUNCIONAL, PODENDO GRADUAR O DÉFICIT FUNCIONAL EM 5%."*

Sustenta que no presente caso está patente o nexo causal/concausal entre as sequelas do acidente sofrido pelo reclamante e sua limitação física com sua atividade profissional. Assim, diante da existência de nexo de causal/concausalidade entre as lesões suportadas pelo reclamante e as atividades por este desempenhadas na reclamada, deve ser responsabilizada a ré, que assumiu o risco de causar lesão ao autor.

Requer, portanto, a reforma da decisão, com o deferimento de indenização por dano moral e material.

Analiso.

De acordo com o artigo 896, § 1º-A, inciso I, da CLT, incluído pela Lei 13.015/2014, a parte que recorre deve *"indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista".*

A exigência consiste em apontar o prequestionamento, salvo vício nascido na própria decisão, e comprová-lo com a transcrição textual e destacada da tese adotada pela Turma. Assim, não se viabiliza o recurso de revista, pois a parte recorrente não transcreveu o trecho do acórdão que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho, uma vez que a jurisprudência predominante tem definido que o pressuposto legal não se atende com a **mera transcrição da ementa do acórdão recorrido**, conforme precedente da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST: Ag-E-ED-Ag-ED-RR-1004-31.2011.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 14/05/2021.

Portanto, inviável o conhecimento do recurso, porque a parte não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

Publique-se e intime-se.

(nvp)

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Desembargador(a) do Trabalho - Presidente do TRT11

Processo Nº RORSum-0000090-20.2023.5.11.0018

Relator	LAIRTO JOSE VELOSO
RECORRENTE	HOSPITAL SANTA JULIA LTDA
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA DA COSTA(OAB: 5249/AM)
RECORRIDO	SUZANA CORDEIRO DE ARAUJO
ADVOGADO	IOLDY VANIO LIMA DA FONSECA(OAB: 8069/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL SANTA JULIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d31c564 proferida nos autos.

RECURSO DE:HOSPITAL SANTA JÚLIA LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 18/03/2024 - ID. 404d6c9; recurso apresentado em 02/04/2024 - ID. 1e52ec3). Representação processual regular (ID. 57ae84d).

Preparo satisfeito (ID. 8c53a27, 05105a8, ef64507 e 4c69386).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 448 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação à súmula 460 do STF.

Alega a recorrente que a obreira trabalhava como recepcionista e que *"a probabilidade de contato com pacientes em ambiente hospitalar não é suficiente para legitimar a percepção do adicional de insalubridade previsto no texto consolidado, pois a NR 15, anexo 14, indica expressamente que tal contato além de permanente deve ser com pacientes portadores de doenças infecto-contagiantes e não qualquer paciente indistintamente".*

Destaca que a conclusão do laudo pericial NÃO JUSTIFICA o afastamento da exigência legal, por culminar em contrariedade às Súmulas 448 do TST e 460 do STF.

Por todas as razões expostas acima, requer o conhecimento e total provimento do presente recurso de revista, para que este c. Tribunal acolha a tese de contrariedade à Súmula 448 do TST e improcedência do pedido de adicional de insalubridade e reflexos à Reclamante.

Analiso.

Acerca da matéria, verifico que o Colegiado decidiu com amparo nos elementos probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado pela Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

Diante da premissa fática delineada no acórdão de que a perícia qualificou a atividade da obreira como insalubre por exposição ao agente biológico de forma intermitente, não se vislumbra possível violação ao preceito sumular apontado.

Ademais, em relação à alegação de ausência de classificação da atividade como insalubre na relação oficial do MTE, a parte recorrente não observou o artigo 896, § 1º-A, inciso III, da CLT, uma vez que não impugnou todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, a exemplo do Tema Repetitivo nº 0005, no Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº TSTIRR-356-84.2013.5.04.0007, da SDI-1 do TST. Inviável, portanto, o processamento do recurso de revista.

Destaco que,no presente caso,o laudo pericial se mostra válido e condizente com a realidade dos autos, não havendo outros elementos de prova capazes de desconstituí-lo, restando consignado na decisão: *"É certo que o juiz não está adstrito ao laudo pericial (artigo 479 do CPC/2015), porém, para que deixe de considerá-lo, seria necessário que o mesmo apresentasse contradições ou insubsistências capazes de invalidá-lo. Dessa forma, cabe ao órgão julgador a valoração das provas produzidas e, em face do princípio da persuasão racional, decidir sobre sua oportunidade e conveniência, desde que respeitado o princípio constitucional da ampla defesa (art. 371 do CPC/2015). No caso ora analisado, a perita concluiu que em 40% da jornada da reclamante ela ficava exposta a agente insalubre, decorrente do contato com amostras biológicas dos pacientes, ou seja, 3,2 horas no contexto de uma jornada diária de 6h, nos termos transcritos acima. Dessa forma, constatada a execução de labor em condições insalubres, por meio de laudo pericial que avaliou de forma específica as condições de trabalho da reclamante e inexistindo prova nos autos capaz de invalidar o laudo pericial, correta a sentença que deferiu o adicional de insalubridade em 20% e reflexos à parte autora, amparo na prova pericial."*

Nesse sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA EM FACE DE DECISÃO PUBLICADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. CERCEAMENTO DE DEFESA. DOENÇA OCUPACIONAL. DESCONSTITUIÇÃO DA PROVA PERICIAL. NECESSIDADE DE OUTROS ELEMENTOS PARA FORMAR A CONVICÇÃO DO MAGISTRADO. **É certo que, de acordo com o artigo 436 do CPC/1973, o juiz não está adstrito ao laudo pericial. Não obstante, isso não significa que o magistrado pode assumir o lugar do perito e, sem o conhecimento técnico**

necessário, reavaliar os elementos que fundamentaram o laudo pericial. Tal preceito é expresso quanto à necessidade de que outros elementos e fatos provados embasem o convencimento contrário ao do perito. A desconstituição da prova técnica deve ser calcada em outras provas, por exemplo, laudos médicos e depoimentos, e não na simples afirmação de que os mesmos fatos examinados pelo perito ensejam conclusão diversa da que foi por ele adotada. No presente caso, o autor sustenta que a sua pretensão decorre do fato de ser portador de epicondilite lateral bilateral, doença ligada às funções desempenhadas perante os reclamados, conforme expressamente concluiu o laudo médico pericial. Não obstante, a Corte de origem, a partir da análise de todo o conjunto probatório, especialmente de documentos fornecidos pelo INSS, e com supedâneo nos princípios da unidade da prova e do convencimento motivado (artigo 131 do CPC/1973), embora não tenha registrado o desfecho da referida prova técnica, concluiu pela inexistência de nexo de causalidade entre a doença alegada pelo autor e as funções por ele desempenhadas, afirmando que houve, na verdade, queda e fratura durante uma partida de futebol. Nesse contexto, não prospera o alegado cerceamento do direito de defesa. Agravo de instrumento a que se nega provimento.” (TST - AIRR: 1308001820075020317, Relator: Cláudio Mascarenhas Brandão, Data de Julgamento: 16/11/2016, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 25/11/2016)

Assim, por haver convergência entre a tese adotada no acórdão recorrido e a iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não se vislumbra possível violação à súmula 448 do TST, sendo inviável o seguimento do apelo (Súmula 333 do TST).

Registre-se, ainda, que eventual contrariedade a Súmula do Supremo Tribunal Federal não se encontra entre as hipóteses de cabimento do recurso de revista previstas no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Adecisão da Turma está em consonância com a manifestação reiterada do TST, vejamos:

“AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. RECEPCIONISTA DE HOSPITAL. DECISÃO PAUTADA EM LAUDO PERICIAL. FATOS E PROVAS. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA. Verificado que o tema trazido à discussão não ultrapassa os interesses subjetivos do processo, mantém-se o reconhecimento da ausência da transcendência da causa. Registre-se, ademais, que a pretensão formulada pela parte não abarca nem mesmo discussão acerca de tese jurídica objetiva. Isso porque, para se afastar o reconhecimento do direito ao adicional e insalubridade, o qual foi pautado em laudo pericial, seria imprescindível o revolvimento de fatos e provas, medida obstada nesta fase recursal. Precedentes. MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8.º, DA CLT. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA. Verificado que a reclamada não observou, quando da interposição do Recurso de Revista, pressuposto intrínseco de admissibilidade recursal, contido no art. 896, § 1.º-A, da CLT, não há falar-se em transcendência da causa, em qualquer de suas vertentes. Agravo conhecido e não provido”. (TST - Ag: 968820195120034, Relator: Luiz Jose Dezena Da Silva, Data de Julgamento: 25/08/2021, 1ª Turma, Data de Publicação: 30/08/2021)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA RECLAMADA. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. RECEPCIONISTA DE HOSPITAL. A parte agravante não consegue viabilizar o acesso à via recursal de natureza extraordinária, à míngua de comprovação de pressuposto intrínseco de admissibilidade inscrito no art. 896 da CLT. Na hipótese, o Tribunal Regional, amparado em laudo pericial, concluiu que a reclamante, recepcionista de hospital, laborou exposta a agentes biológicos, fazendo jus a adicional de insalubridade em grau médio. A análise das alegações recursais no sentido da ausência de contato com agente insalubre demandaria o revolvimento de fatos e provas, procedimento que não se admite nesta fase recursal, de natureza extraordinária. Pertinência da Súmula nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento." (TST - ARR: 17604120115040202, Data de Julgamento: 30/10/2018, Data de Publicação: DEJT 05/11/2018)

“RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. RECEPCIONISTA DE HOSPITAL. RECURSO INTERPOSTO ANTES DA LEI Nº 13.015/2014. Constatado pelo Tribunal Regional que a autora, recepcionista de hospital, mantinha contato permanente com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas, nos termos da NR 15, Anexo 14, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, é de se manter a condenação do reclamado ao pagamento do adicional de insalubridade. Precedentes. Recurso de revista não conhecido”.(TST - RR: 14487720115150099, Relator: Maria Helena Mallmann, Data de Julgamento: 27/05/2015, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 05/06/2015)

Não é razoável admitir que a manifestação reiterada do Tribunal Superior do Trabalho seja *contra legem* ou em afronta à Constituição Federal. Assim, por haver convergência entre a tese adotada no acórdão recorrido e a iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não se vislumbra possível violação aos dispositivos invocados, sendo inviável o seguimento do apelo, inclusive por divergência jurisprudencial (Súmula 333 do TST).

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

Publique-se e intime-se.

(cgdsf)

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Desembargador(a) do Trabalho - Presidente do TRT11

Processo Nº RORSum-0000861-49.2023.5.11.0001

Relator	ORMY DA CONCEICAO DIAS BENTES
RECORRENTE	MANAUS AMBIENTAL S.A.
ADVOGADO	JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS(OAB: 3311/AM)
ADVOGADO	PRISCILLA ROSAS DUARTE(OAB: 4999/AM)
RECORRIDO	LUAN LUCAS LEAL DOS REIS
ADVOGADO	DIOGO SOBRAL CAVALCANTE(OAB: 14895/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANAUS AMBIENTAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a4fc871 proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. MANAUS AMBIENTAL S.A.

JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS

Recorrido(a)(s): 1. LUAN LUCAS LEAL DOS REIS

RECURSO DE:MANAUS AMBIENTAL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 09/04/2024 - ID. 0c38300; recurso apresentado em 15/04/2024 - ID. 35db683).

Representação processual regular (ID. 6fd8e00).

Preparo satisfeito (ID. 8c934b5, 924da40 e 169a947).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) / HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (10655) / SUCUMBENCIAIS

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item I da Súmula nº 448; Súmula nº 47; Súmula nº 460 do Tribunal Superior do Trabalho.

- contrariedade à (ao): Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-I/TST.

- violação da(o) artigos 189 e 190 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 479 do Código de Processo Civil de 2015; artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 85 do Código de Processo Civil de 2015.

Em relação ao tópico "*DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE*", a Recorrente aponta violação dos "*artigo 189 e 190 da CLT, art. 479 do CPC, súmula 448-I, 47 e 460 do TST e Orientação Jurisprudencial 4 da SDI-I do TST*" aduzindo que "*embora a n. Perita Judicial tenha concluído pela insalubridade no local de trabalho do Autor, tal laudo deve ser afastado ante as demais provas produzidas nos autos, uma vez que o Juízo não está adstrito a esta única prova, nos termos do art. 479, do NCPC*", bem como que "*para se configurar a existência do direito ao adicional de insalubridade, não basta a perícia constatar que o ambiente de trabalho é agressivo à saúde do empregado. É indispensável o enquadramento da atividade ou operação entre as insalubres pelo Ministério do Trabalho, conforme menciona a Súmula 460 do STF*". Ademais, no tópico "*DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS*", aponta "*afronta os dispositivos art. 791-A da CLT, e 85 do CPC*", argumentando que "*mesmo com o irretorquível cotejo probatório reunido nos presentes autos que comprova de modo inconteste a improcedência total dos pleitos da parte autora culminando com a indiscutível indeferimento de honorários advocatícios sucumbenciais*".

Analiso.

Prejudicada a análise da divergência jurisprudencial e da legislação infraconstitucional apontada como violada, por força do art. 896, § 9º da CLT, que define as hipóteses em que a interposição do Recurso de Revista é admitida em se tratando de feito que tramita segundo o procedimento sumaríssimo, quais sejam: contrariedade à norma constitucional, à súmula do Tribunal Superior do Trabalho ou súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal.

Ademais, em relação ao deferimento do adicional de insalubridade, observa-se que o entendimento manifestado pela Turma está assentado no substrato fático-probatório existente nos autos. Vale dizer que houve o registro expresso de que "*A prova pericial no id.*

6b2fb28 apontou que o Reclamante laborava com a presença de Agentes Biológicos, numa condição de Elevado Potencial de Risco, devido a necessidade de acessar áreas alagadas/encharcadas com esgoto à céu aberto nos últimos 04 meses do ano de 2021, portanto, concluiu que o Reclamante esteve sim exposto por 4 (quatro) meses, referente ao ano de 2021, em condição insalubre, com enquadramento em grau máximo, com base no item-1 do Anexo-14 da NR-15/2019.".

Ora, para se concluir de forma diversa seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Destarte, as assertivas recursais não encontram respaldo na moldura fática retratada na decisão recorrida, o que afasta a tese de violação do entendimento encartado nas Súmulas n. 47 e 448, I, do TST.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

Publique-se e intime-se.

(cgdsf)

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Desembargador(a) do Trabalho - Presidente do TRT11

Processo Nº ROT-0001171-83.2022.5.11.0003

Relator	LAIRTO JOSE VELOSO
RECORRENTE	SUZIANE SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RICARDO BASILE DE ALMEIDA(OAB: 96352/RJ)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 598/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUZIANE SOUZA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 449c7cc proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. SUZIANE SOUZA DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): RICARDO BASILE DE ALMEIDA

Recorrido(a)(s): 1. BANCO BRADESCO S.A.

RECURSO DE:SUZIANE SOUZA DE OLIVEIRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 21/03/2024 - ID. 7125b71; recurso apresentado em 08/04/2024 - ID. c475c34). Representação processual regular (ID. 10aae8a).

Preparo inexigível, em face do deferimento da justiça gratuita (ID. f310488).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / CATEGORIA PROFISSIONAL ESPECIAL (13641) / BANCÁRIOS (13648) / GRATIFICAÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 109 do Tribunal Superior do Trabalho.

Alega o recorrente: "*O acórdão manteve a r. sentença que deferiu a autora as horas extras a partir da 6ª diária e 30ª semanal, quando a autora detinha suposto cargo de confiança, entendendo que as atribuições da mesma eram simplórias, sendo, portanto, imprópria uma jornada de 8 horas diárias e 44 semanais. Contudo, o r. Acórdão violando a Súmula 109 do C.TST, deferiu que a gratificação percebida pela autora seja compensada no computo das horas extras*".

Analiso.

De acordo com o artigo 896, § 1º-A, inciso III, da CLT, incluído pela Lei 13.015/2014, a parte que recorre deve *"expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte".*

Na hipótese, a parte recorrente não observou o inciso, uma vez que não impugnou todos os fundamentos jurídicos utilizados na decisão recorrida, quais sejam: o prestígio da autonomia negocial coletiva, o reconhecimento dos acordos coletivos e convenções coletivas de trabalho (CCT e ACT), a autonomia privada da vontade coletiva e a liberdade sindical; a inteligência dos arts. 7.º, VI, XIII, XIV e XXVI, e 8.º, III e VI da CF, e do tema 1046 do STF.

Inviável, portanto, o processamento do recurso de revista.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

Publique-se e intime-se.

(cdss)

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Desembargador(a) do Trabalho - Presidente do TRT11

Processo Nº ROT-0000720-58.2022.5.11.0003

Relator	LAIRTO JOSE VELOSO
RECORRENTE	WENDEL DA SILVA LIMA
ADVOGADO	ALEXANDRE MORAES DA SILVA(OAB: 8644/AM)
RECORRIDO	SAMSUNG SDS LATIN AMERICA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 3194/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- WENDEL DA SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 00ecb8d proferida nos autos.

RECURSO DE:WENDEL DA SILVA LIMA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 13/03/2024 - ID. f68b269; recurso apresentado em 25/03/2024 - ID. 93e827a).

Representação processual regular (ID. 3a7268e).

Preparo inexigível, em face do deferimento da justiça gratuita (ID. 87925c9).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) / INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL (14009) / DOENÇA OCUPACIONAL

Alegação(ões):

O Recorrente alega que "*faz jus a majoração da indenização por danos materiais pela doença do trabalho por culpa da Reclamada, nos moldes em que foi requerido na petição inicial, ou, caso não seja o entendimento da C. Turma, em valor ponderado pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade*".

Analiso.

Observa-se que o entendimento manifestado pela Turma está assentado no substrato fático-probatório existente nos autos. Para se concluir de forma diversa acerca da dosimetria do dano material arbitrado seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho, o que afasta a tese de violação aos preceitos da legislação federal e de divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

Publique-se e intime-se.

(rca)

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Desembargador(a) do Trabalho - Presidente do TRT11

Processo Nº RORSum-0000903-93.2022.5.11.0014

Relator	LAIRTO JOSE VELOSO
RECORRENTE	EVOLTZ VIII - TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	VITOR SANTOS DE MENDONCA(OAB: 182812/RJ)
RECORRENTE	MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	VITOR SANTOS DE MENDONCA(OAB: 182812/RJ)
RECORRIDO	SIGMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
RECORRIDO	JOAO MONTEIRO DA FROTA
ADVOGADO	ALESSANDRA ALVES DE CARVALHO(OAB: 988/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVOLTZ VIII - TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
- MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3e45c4b proferida nos autos.

RECURSO DE:MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A (E OUTRO)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 27/02/2024 - ID. 6c10d57,c211d6b; recurso apresentado em 08/03/2024 - ID. 5a61101).

Representação processual regular (ID. 333e916,c77dc9e).

Preparo satisfeito (ID. 9626309, 009edcc e 6e3a8ba).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA (14034) / TERCEIRIZAÇÃO/TOMADOR DE SERVIÇOS (14040) / EMPREITADA/DONO DA OBRA

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / VERBAS RESCISÓRIAS (13970) / MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / VERBAS RESCISÓRIAS

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula Vinculante nº 10 do Supremo Tribunal Federal.

- contrariedade à (ao): Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-I/TST.

- violação do(s) incisos II, LIV e LV do artigo 5º; artigo 97 da Constituição Federal.

- violação da(o) artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015; artigo 455 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que cabia ao Recorrido comprovar o fato constitutivo do seu direito ao respeito de ser uma empresa contratada, sociedade empresária inidônea, econômica e financeiramente, contudo, não se desincumbiu de tal bônus, já que a decisão não se pauta na ação do Reclamante , mas na alegada inércia das Reclamadas, ora Recorrentes.

Assevera ainda que " *Que as verbas rescisórias devidamente quitadas, sendo certo que há evidente violação, por parte do acórdão, ao art. 97 da Constituição Federal e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do C. STF* ." Pedindo a exclusão do pagamento das verbas rescisórias da condenação.

Segue alegando que "*é fato incontroverso que as Recorrentes apresentaram oposição ao pedido do Recorrido, não podendo os efeitos da revelia ser extensíveis a elas, já que se tratam de litigantes distintos, na forma do art. 117 do CPC, e, conforme dispõe o art. 844, §1º, I, da CLT, os efeitos da revelia não se estendem aos demais réus, quando algum deles contestar a ação.* " .

Analiso.

No presente caso, concluiu a Turma: *"No caso em apreço, no entanto, não houve comprovação pelas litisconsortes de que a contratada teria idoneidade econômico-financeira para arcar com todas as suas obrigações trabalhistas, limitando-se a juntar o contrato de prestação de serviços e seu aditivo (ids. 23ed5c8 e edf5242). Neste sentido, incorreu a Manaus Transmissora de Energia S.A. em culpa na escolha da Sigma Engenharia e Consultoria LTDA - EPP para prestar-lhe os serviços em sua obra, o que se agrava ainda mais por esta sequer ter comparecido em Juízo para exercer seu direito de defesa. Ressalte-se que ainda que a dona da obra tenha acompanhado o cumprimento de algumas obrigações trabalhistas, a culpa in vigilando não é requisito para a responsabilização da contratante e a fiscalização claramente não foi suficiente para compelir a empreiteira a cumprir corretamente as disposições legais, ensejando em sua condenação."*

O entendimento manifestado pela Turma está baseado no substrato fático-probatório existente nos autos e as assertivas recursais não encontram respaldo na moldura fática retratada na decisão recorrida, o que afasta, de pronto, a tese de violação aos preceitos da legislação federal e de divergência jurisprudencial. Para se concluir de forma diversa seria necessário revolver fatos e provas, intencionalmente insuscetível de ser realizado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

Publique-se e intime-se.

(kasnqs)

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Desembargador(a) do Trabalho - Presidente do TRT11

Processo Nº RORSum-0000829-41.2023.5.11.0002

Relator	ORMY DA CONCEICAO DIAS BENTES
RECORRENTE	THAILA AUZIER DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
RECORRIDO	VIA S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAILA AUZIER DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1bc3c3f proferida nos autos.

RECURSO DE:THAILA AUZIER DOS SANTOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 09/04/2024 - ID.

d9b5bae; recurso apresentado em 19/04/2024 - ID. c305bac).

Representação processual regular (ID. b6ca5e0).

Preparo inexigível, em face do deferimento da justiça gratuita (ID. 3caf722).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) / HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (10655) / SUCUMBENCIAIS

Alegação(ões):

A Recorrente alega que "*a redação do artigo 791 A, §4º, fora inteiramente declarada inconstitucional, afastando, portanto, a exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais pelo beneficiário da justiça gratuita, tanto no que toca a eventuais créditos trabalhistas, quanto na suspensão de sua cobrança nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que a deferiu*". Aponta violação do "*AO ACESSO À JURISDIÇÃO PREVISTO NO ARTIGO 5º, XXXV, DA CR, E NOS ARTIGOS 8º E 10º DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM (DUDH), DE 10 DE DEZEMBRO DE 1948; O ARTIGO 8º E 29 O PACTO DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA, DE 1969 E O ARTIGO 14 (ITEM 1) DO PACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS (PISDCP), DE 19 DE DEZEMBRO DE 1966, BEM COMO AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA (ARTIGO 5º, LV) E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL (ARTIGO 5º, LIV)*".

Analiso.

Não se constata possível ofensa aos dispositivos constitucionais apontados pela parte recorrente, eis que o acórdão está em sintonia com a decisão firmada no no julgamento da ADI 5766, que não não afastou a possibilidade da sucumbência do beneficiário da Justiça Gratuita, apenas declarou a inconstitucionalidade da expressão "*desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa*" constante do § 4º do art. 791-A da CLT. Com efeito, não há se falar na isenção do pagamento da verba honorária em prol do beneficiário da Justiça Gratuita, mas, tão-somente, na suspensão de sua cobrança.

Incólumes, pois os dispositivos constitucionais invocados.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / CONTROLE DE JORNADA (13768) / CARTÃO DE PONTO

Alegação(ões):

A Recorrente alega que "*a decisão do Colendo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, que manteve a decisão de 1º grau que considerou válidos os espelhos de ponto e indeferiu até mesmo o pagamento de horas extraordinárias decorrentes da jornada extraordinária anotada nos aludidos documentos e não pagas, viola o artigo 7º, inciso XVI, da Constituição Federal*".

Analiso.

Não se constata possível ofensa aos dispositivos constitucionais apontados pela parte recorrente. Violação, se houvesse, seria meramente reflexa, o que é insuficiente para autorizar o seguimento do recurso de revista, de acordo com as reiteradas decisões da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho (AIRR - 1000615-14.2015.5.02.0471 , Relatora Ministra: Maria Helena Mallmann, Data de Julgamento: 25/10/2017, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/10/2017, AIRR - 55641-78.2004.5.09.0091, julgado em 24.2.2010, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT de 5.3.2010; RR - 17800-25.2006.5.02.0301, julgado em 14.10.2009, Relatora Ministra Rosa Maria Weber, 3ª Turma, DEJT de 13.11.2009).

Ademais, observa-se que o entendimento manifestado pela Turma está assentado no substrato fático-probatório existente nos autos. Para se concluir de forma diversa acerca da validade dos cartões de ponto juntados e da existência de horas extras impagas seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

Publique-se e intime-se.

(rca)

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Desembargador(a) do Trabalho - Presidente do TRT11

Processo Nº ROT-0000383-70.2021.5.11.0014

Relator	LAIRTO JOSE VELOSO
RECORRENTE	FRANKLANE SOUZA DA COSTA
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO NEVES DA COSTA(OAB: 8147/AM)
RECORRIDO	R. C. DA S. JUNIOR LTDA
ADVOGADO	MARCELA PAIVA CARVALHO(OAB: 13774/AM)
ADVOGADO	PAULO DIAS GOMES(OAB: 2337/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANKLANE SOUZA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8babed1

proferida nos autos.

RECURSO DE:FRANKLANE SOUZA DA COSTA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 21/03/2024 - ID. 4021b69; recurso apresentado em 03/04/2024 - ID. 6ee9e70). Representação processual regular (ID. 54c0347).

Preparo inexigível, em face do deferimento da justiça gratuita (ID. 2dfd3d2).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / RESCISÃO INDIRETA

Alegação(ões):

O Recorrente aponta violação dos "*artigos 5º, V, X, XXXV, LIV e LV da CF/88, além da flagrante divergência jurisprudencial*", argumentando que o acórdão retro "*ao não reformar a sentença mesmo inexistindo qualquer pedido de demissão assinado pelo reclamante e nem o pagamento das verbas rescisórias mesmo que na modalidade pedido de demissão, perpetrou uma prestação jurisdicional maculada pela contradição ao teor do texto constitucional*".

Analiso.

Não se constata possível ofensa aos dispositivos constitucionais apontados pela parte recorrente. Violação, se houvesse, seria meramente reflexa, o que é insuficiente para autorizar o seguimento do recurso de revista, de acordo com as reiteradas decisões da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho (AIRR - 1000615-14.2015.5.02.0471 , Relatora Ministra: Maria Helena Mallmann, Data de Julgamento: 25/10/2017, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/10/2017, AIRR - 55641-78.2004.5.09.0091, julgado em 24.2.2010, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT de 5.3.2010; RR - 17800-25.2006.5.02.0301, julgado em 14.10.2009, Relatora Ministra Rosa Maria Weber, 3ª Turma, DEJT de 13.11.2009).

Ademais, observa-se que o entendimento manifestado pela Turma está assentado no substrato fático-probatório existente nos autos, a qual consignou expressamente o seguinte:

(…)

Observa-se que em ambos os e-mails o reclamante demonstra claramente sua intenção de não mais continuar trabalhando para a reclamada, tanto que no 2º requereu, expressamente: *"Diante do exposto peço a todos que não me incluam em suas grades de disciplinas neste período."*

Ora, diante deste quadro tão evidente, não há dúvida de que está correta a sentença de origem ao afastar o pedido de rescisão indireta do contrato de trabalho e **considerar a rescisão contratual a pedido do autor**, deferindo apenas as parcelas respectivas, reconhecendo o dia **19.01.2021** como data de saída, pelo que a mantenho e rejeito as razões recursais do autor.

(…)

Ora, para se concluir de forma diversa acerca da configuração ou não da rescisão indireta pleiteada seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Destarte, tenho que as assertivas recursais não encontram respaldo na moldura fática retratada na decisão recorrida, o que afasta inclusive a tese de divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

Publique-se e intime-se.

(rca)

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Desembargador(a) do Trabalho - Presidente do TRT11

Processo Nº AP-0001028-92.2016.5.11.0201

Relator	LAIRTO JOSE VELOSO
AGRAVANTE	AMAZONAS ENERGIA S.A
ADVOGADO	FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA(OAB: 11119/PI)
ADVOGADO	AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES(OAB: 1231/AM)
ADVOGADO	RAFAEL REIS PEREIRA(OAB: 7219/AM)
ADVOGADO	LIA REGINA DE ALMEIDA PINTO(OAB: 3777/AM)
AGRAVADO	LUIZ ALFONSO AMARO BARBOSA
ADVOGADO	ROBERTA CAROLAINE LIRA LOPES(OAB: 13961/AM)
ADVOGADO	DANIEL FELIX DA SILVA(OAB: 11037/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAZONAS ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3898f27 proferida nos autos.

RECURSO DE:AMAZONAS ENERGIA S.A

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 18/03/2024 - ID. 3a84d4c; recurso apresentado em 25/03/2024 - ID. f9c19a0). Representação processual regular (ID. b0106d2).

O juízo está garantido (ID. 46d166b,68dff69,5577e30).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / PRECLUSÃO / COISA JULGADA

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal.

O Recorrente alega que "*entre 2012 e 2017 o reclamante recebeu algumas progressões salariais por mérito e antiguidade, conforme ficha de registro nos autos e não impugnadas pelas partes, menos ainda com presunção de veracidade afastada por qualquer ordem judicial. Em razão dessas progressões recebidas, deveriam ser excluídas progressões que desconsideraram essa evolução salarial, sob pena do reclamante receber em duplicidade: uma progressão deferida administrativa e outra judicialmente*."

Analiso.

O Colegiado decidiu com amparo nos elementos probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado pela Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Diante da premissa fática delineada no acórdão de que "*Não há reparo a ser feito na decisão agravada que reconheceu corretos os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela contadoria do E. TRT da 11ª Região de* ***Id. 46d166b (fls. 1.147/1.167),*** *pois observaram integralmente o disposto no acórdão de* ***Id.b158ce0 (fls. 668/676),*** *quanto às diferenças salariais por promoção por merecimento e antiguidade e seus reflexo*", não se vislumbra possível violação aos preceitos da legislação federal apontados.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

Publique-se e intime-se.

(cgdsf)

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Desembargador(a) do Trabalho - Presidente do TRT11

Processo Nº AP-0001180-93.2014.5.11.0013

Relator	LAIRTO JOSE VELOSO
AGRAVANTE	EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	OTACILIO NEGREIROS NETO(OAB: 4069/AM)
ADVOGADO	TALVANI FRANCO LEITE BRITO(OAB: 680/AM)
AGRAVADO	ANTONIO RAMOS PINTO
ADVOGADO	HELY DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 5720/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1420fa6 proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE

Advogado(a)(s): OTACILIO NEGREIROS NETO

Recorrido(a)(s): 1. ANTONIO RAMOS PINTO

RECURSO DE:EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 23/03/2024 - ID. 17dcc0f; recurso apresentado em 09/04/2024 - ID. a1a2b83). Representação processual regular (ID. 46c9eb3).

O juízo está garantido (ID. ae3c901, cb62ed8).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / RECURSO (9045) / PROCESSO DE ALÇADA (13028) / FASE DE EXECUÇÃO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / RECURSO (9045) / REGULARIDADE FORMAL

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / CERCEAMENTO DE DEFESA

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos II, LIV e LV do artigo 52; incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal.

- divergência jurisprudencial.

- violação ao art. 62, §12, II, da IN 39/2016 deste C. TST.

A recorrente busca a reforma do acórdão recorrido, afim de obter o conhecimento e análise das razões do agravo de petição interposto.

Analiso.

Em se tratando de recurso de revista em agravo de petição, prejudicada a análise dadivergência jurisprudenciale da legislação infraconstitucional apontada como violada, por força do §2º do art. 896 da CLT.

No mérito, o entendimento adotado pela Turma encontra respaldo na Súmula nº 214 do Tribunal Superior do Trabalho.

Neste sentido, adecisão da Turma está em consonância com a manifestação reiterada do TST, vejamos:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. TEMA 339 DA REPERCUSSÃO GERAL DO STF. 1. No Tema 339 de Repercussão Geral, o STF adotou a seguinte tese jurídica: "O art. 93, IX, da Constituição Federal exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas". 2. No caso dos autos, a prestação jurisdicional foi entregue de forma plena, em extensão e profundidade, tendo a Corte Regional proferido decisão em sintonia com o citado precedente. EXECUÇÃO. REJEIÇÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DECISÃO DE NATUREZA INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE DE IMEDIATO. JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA E NOTÓRIA DO TST. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 896, § 2º, DA CLT. SÚMULA N.º 266 DO TST. TRANSCENDÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. 1. Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula n.º 266 do TST, a admissibilidade do recurso de revista interposto de decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença ou em processo incidente de embargos de terceiro, sujeita-se à demonstração inequívoca de violação direta da Constituição Federal, o que não ocorreu no caso. 2. A nulidade por negativa de prestação jurisdicional estará caracterizada na hipótese de ausência de posicionamento judicial a respeito de fatos relevantes para a controvérsia, de tal forma que inviabilize a devolução da matéria à instância Superior. Não é esse o caso dos autos. Na hipótese, o Tribunal Regional apresentou fundamentação referente aos fatos que justificaram seu convencimento, tendo fixado de forma expressa e satisfatória todos os pressupostos fático-jurídicos necessários para o deslinde da controvérsia, em completa observância do Tema 339 da Repercussão Geral do STF, não configurando nulidade a decisão contrária aos interesses das partes. 3. **É pacífica a jurisprudência do TST no sentido de que a decisão que rejeita a exceção de pré-executividade possui natureza interlocutória, não sendo, portanto, recorrível de imediato, nos moldes do art. 893, § 1º, da CLT.** 4. Confirma-se a decisão agravada, porquanto não constatada a transcendência da causa do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico. Agravo a que se nega provimento" (Ag-AIRR-62400-19.2001.5.02.0007, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 12/04/2024) - **grifei.**

"(...) EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE REJEITADA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE DE IMEDIATO. SÚMULA Nº 214 DO TST. ALEGAÇÃO RECURSAL DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL 1 - De plano, consigne-se que o Tribunal Pleno do TST, nos autos do processo ArgInc-1000485-52.2016.5.02.0461, decidiu pela inconstitucionalidade do artigo 896-A, § 5º, da CLT, o qual preconiza que " É irrecorrível a decisão monocrática do relator que, em agravo de instrumento em recurso de revista, considerar ausente a transcendência da matéria ", razão pela qual é impositivo considerar cabível a interposição do presente agravo. 2 - Por meio de decisão monocrática, não foi reconhecida a transcendência da matéria e, como consequência, negou-se provimento ao agravo de instrumento do executado . 3 - Nas razões do agravo, o executado defende, em síntese, que a transcendência da matéria apresentada deve ser apreciada pelo Colegiado. 4 - Inexistem reparos a fazer na decisão monocrática que, mediante apreciação de todos os indicadores estabelecidos no artigo 896-A, § 1º, incisos I a IV, da CLT, concluiu pela ausência de transcendência da matéria objeto do recurso de revista denegado. 5 - Com efeito, do acórdão recorrido extraiu-se a delimitação de que o TRT não conheceu do agravo de petição interposto pelo executado contra a sentença pela qual o juízo da execução rejeitou aexceção de pré-executividadeoposta. Para tanto, asseverou o Colegiado de origem a "decisão que rejeita a exceção de pré-executividade tem natureza interlocutória, porquanto não põe fim ao processo, embora possa ser molestada mediante recurso que poderá ser interposto da decisão definitiva, exegese do artigo 893, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho". Opostos embargos de declaração , o TRT ainda destacou que "esta douta 3ª Turma deixou claro o incabimento do agravo de petição em face de decisão que rejeita a exceção de pré-executividade, em face de sua natureza interlocutória, porquanto não põe fim ao processo, embora possa ser molestada mediante recurso que poderá ser interposto da decisão definitiva, nos termos do artigo 893, §1º, da CLT". Ainda registrou que "restou expressamente consignado que ' Ultrapassado este aspecto, o que se admite por

força de argumentação, ainda assim, melhor sorte não teria o agravante. Sim, porque compulsando os presentes autos, verifico que inexiste nos autos elementos que comprovem a garantia do juízo. Aplica-se, destarte, o disposto na Instrução Normativa nº 03/93, do Tribunal Superior do Trabalho, que regulamentou o artigo 8º da Lei 8.542/92, no sentido da exigibilidade de depósito recursal ou complementação do valor da execução para interposição de agravo de petição, salvo no caso de estar, integralmente, garantido o juízo pela penhora.' " 6 - Nesse passo, consoante bem assinalado na decisão monocrática: não há transcendência política , pois não constatado o desrespeito à jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal; não há transcendência social , pois não se trata de postulação, em recurso de reclamante, de direito social constitucionalmente assegurado; não há transcendência jurídica , pois não se discute questão nova em torno de interpretação da legislação trabalhista; não se reconhece a transcendência econômica quando, a despeito do valor do débito exequendo, não se constata a relevância do caso concreto, pois, sob o enfoque de direito, **verifica-se que a tese adotada pelo TRT é no mesmo sentido do entendimento desta Corte, a qual consagra a irrecorribilidade da decisão que rejeita exceção de pré-executividade, em razão de sua natureza interlocutória, nos termos da Súmula nº 214/TST e em observância ao disposto no § 1º do artigo 893 da CLT, não remanescendo matéria de direito a ser uniformizada no caso concreto.** 7 - Também ficou registrado na decisão monocrática que não há como se constatar a transcendência quando se verifica em exame preliminar que o TRT entregou a prestação jurisdicional postulada pela parte, manifestando-se sobre as questões decisivas para o desfecho da lide (arts. 93, IX, da CF/88, 832 da CLT e 489 do CPC/2015). Registre-se que embora contrária ao interesse da parte recorrente, a Corte regional apresentou solução judicial para o conflito, expondo os fundamentos que nortearam sua conclusão acerca do não cabimento do agravo de petição, o que impossibilitou a discussão em torno da matéria de fundo. 8 - Desse modo, afigura-se irrepreensível a conclusão exposta na decisão monocrática, segundo a qual o agravo de instrumento do executado não reunia condições de provimento, diante da ausência de transcendência da matéria objeto do recurso de revista. 9 - Agravo a que se nega provimento, com aplicação de multa" (Ag-AIRR-80700-06.2006.5.06.0019, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 05/04/2024) - **grifei.**

Não é razoável admitir que a manifestação reiterada do Tribunal Superior do Trabalho seja *contra legem* ou em afronta à Constituição Federal. Assim, por haver convergência entre a tese adotada no acórdão recorrido e a iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não se vislumbra possível violação aos dispositivos invocados, sendo inviável o seguimento do apelo, inclusive por divergência jurisprudencial (Súmula 333 do TST).

Quanto à negativa de prestação jurisdicional alegada, nos termos da termos da Súmula nº 184 do TST, é ônus da parte que suscita negativa de prestação jurisdicional, sob pena de preclusão, opor embargos declaratórios a fim de que a Corte Regional possa suprir a suposta omissão alegada. Na hipótese, embora sustente a negativa de prestação jurisdicional, o recorrente não interpôs embargos de declaração contra o acórdão regional, o que torna inviável o processamento do apelo, também sob este argumento.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

Publique-se e intime-se.

(cdss)

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Desembargador(a) do Trabalho - Presidente do TRT11

Processo Nº AP-0001487-60.2017.5.11.0201

Relator	LAIRTO JOSE VELOSO
AGRAVANTE	AMAZONAS ENERGIA S.A
ADVOGADO	AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES(OAB: 1231/AM)
ADVOGADO	FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA(OAB: 11119/PI)
RECORRIDO	IOMAR CAMARA BRANDAO
ADVOGADO	DANIEL FELIX DA SILVA(OAB: 11037/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAZONAS ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0e429b1 proferida nos autos.

RECURSO DE:AMAZONAS ENERGIA S.A

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 22/03/2024 - ID. b437d72; recurso apresentado em 02/04/2024 - ID. 1e341f2). Representação processual regular (ID. 0f3f9de).

A análise do preparo do recurso diz respeito ao mérito do apelo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /

RECURSO (9045) / CABIMENTO (9098) / PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS (13292) / PREPARO (14075) / DEPÓSITO

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos II, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal.

Inviável o seguimento do apelo, diante do entendimento manifestado pela Turma no sentido de que*"a permuta autorizada no dispositivo (substituição da penhora ou nomeação de bens por fiança bancária ou seguro garantia judicial) somente será válida se cumprida a finalidade precípua do instituto, qual seja, garantir a satisfação integral da obrigação contida no título executivo. (...) Feitas tais considerações, verifica-se que o documento juntado pela executada, a Carta de Fiança Fidejussória contida no id. 055ba55 não se mostra apto a garantir a presente execução".*

Comefeito, a decisão da Turma está em consonância com o entendimento já manifestado pelo Tribunal Superior do Trabalho, vejamos:

"AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA ICOMON TECNOLOGIA LTDA. EXECUÇÃO 1 - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DECISÃO COM FUNDAMENTO PER RELATIONEM. A decisão com fundamentação per relationem tem respaldo na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que não vislumbra ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, tampouco desrespeito aos princípios do devido processo legal, do contraditório ou da ampla defesa (RHC 130542 AgR/SC, Relator Ministro Roberto Barroso, Órgão Julgador: Primeira Turma, DJe-228 de 26/10 /2016). Precedentes. Agravo não provido. 2 - GARANTIA DO JUÍZO. CARTA DE FIANÇA FIDEJUSSÓRIA. AVAL DE EMPRESA NÃO BANCÁRIA. AUSÊNCIA DE REGISTRO NA SUSEP. IRREGULARIDADE (ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT nº 1/2020). 2.1. A garantia do juízo admitida nos arts. 835, § 2º, do CPC e 899, § 11, da CLT compreende a fiança bancária. Seguindo essa lógica, no âmbito da Justiça do Trabalho, a regulamentação ditada pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2020 condiciona a validade da garantia a determinados requisitos, dentre eles, o registro do avalista na SUSEP, à luz da sistemática securitária vigente no país. 2.2. Logo, a apresentação de carta de fiança, contratada com empresa não-bancária, e, por conseguinte, não vinculada à SUSEP, desserve ao propósito de garantia do juízo trabalhista. 2.3. Tampouco se vislumbra a prerrogativa da parte de ser intimada para saneamento do vício, uma vez que a situação dos autos, compreendida pela utilização de garantia não acolhida na legislação processual, difere da apresentação de apólice irregular, ou seja, sem a observância dos requisitos contidos no referido Ato Conjunto nº 1, de 16 de outubro de 2019. Agravo não provido." (TST - Ag: 10014951120165020264, Relator: Delaide Alves Miranda Arantes, Data de Julgamento: 26/04/2022, 8ª Turma, Data de Publicação: 29/04/2022)

A obstaculização do apelo, portanto, é medida que se impõe.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

Publique-se e intime-se.

(kasnqs)

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Desembargador(a) do Trabalho - Presidente do TRT11

Processo Nº RORSum-0001010-91.2023.5.11.0018

Relator	LAIRTO JOSE VELOSO
RECORRENTE	JOANA ALFAIA DA CRUZ
ADVOGADO	CRIS RODRIGUES FLORENCIO PEREIRA(OAB: 5316/AM)
RECORRIDO	MASTERFOOD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	PAULO RICARDO DA SILVA SANTOS(OAB: 7887/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOANA ALFAIA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 124964d proferida nos autos.

RECURSO DE:JOANA ALFAIA DA CRUZ

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 15/03/2024 - ID. 14dc72a; recurso apresentado em 25/03/2024 - ID. 4209b22). Representação processual regular (Súmula 436, itens I e II, do Tribunal Superior do Trabalho).

Isento de preparo (artigos 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho e 1º, inciso IV, do Decreto-lei 779/1969).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO (13707) / ALTERAÇÃO CONTRATUAL OU DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO (13710) /

ACÚMULO DE FUNÇÃO

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos II, XXXV e LV do caput do artigo 5º da Constituição Federal.

- violação da(o) inciso I do artigo 373 do Código de Processo Civil de 1973; artigos 460 e 818 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Sustenta que o acórdão regional *"labora em equívoco, quando não efetua a correta e imprescindível valoração da prova, desprezando todos os argumentos trazidos a lume pela instrução processual e exaustivamente provado no bojo dos autos".*

Analiso.

Prejudicada a análise da divergência jurisprudencial e da legislação infraconstitucional apontada como violada, por força do art. 896, § 9º da CLT, que define as hipóteses em que a interposição do Recurso de Revista é admitida em se tratando de feito que tramita segundo o procedimento sumaríssimo, quais sejam: contrariedade à norma constitucional, à súmula do Tribunal Superior do Trabalho ou súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal.

O Colegiado decidiu com amparo nos elementos probatórios contidos nos autos. Assim, diante da premissa delineada no acórdão de que *"(...) o que se evidencia nos autos é o não serviço acumulativo de funções por parte da reclamante, por se tratar de serviços compatíveis com a sua condição pessoal, a que a empregada se obrigou, nos termos do parágrafo único do art. 456 da CLT, sem que tenha havido alteração contratual prejudicial",* não se vislumbra possível violação aos dispositivos apontados como violados

Com efeito, para se confirmar a versão apresentada pela parte recorrente, seria necessário reavaliar o contexto fático-probatório da causa, procedimento que não se admite em recurso de natureza extraordinária, como é o recurso de revista, a teor da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

Publique-se e intime-se.

(rca)

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Desembargador(a) do Trabalho - Presidente do TRT11

Processo Nº RORSum-0000448-79.2023.5.11.0019

Relator	LAIRTO JOSE VELOSO
RECORRENTE	MAYURE CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	CRIS RODRIGUES FLORENCIO PEREIRA(OAB: 5316/AM)
RECORRIDO	SUPERMERCADOS DB LTDA
ADVOGADO	JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JUNIOR(OAB: 2167/AM)
ADVOGADO	LUCIANA VELASCO VASCONCELLOS(OAB: 4972/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYURE CARVALHO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID aa3773e proferida nos autos.

RECURSO DE:MAYURE CARVALHO DA SILVA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 15/03/2024 - ID. 7df64d3; recurso apresentado em 22/03/2024 - ID. e81c3e4). Representação processual regular (ID. b965745).

Preparo inexigível, em face do deferimento da justiça gratuita (ID. 37ae24b).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / REINTEGRAÇÃO/READMISSÃO OU INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA (13967) / DISPENSA DISCRIMINATÓRIA

Alegação(ões):

A Recorrente aponta violação dos "*artigos 5º, incisos V, X, LV, ao "caput" deste mesmo artigo, ao inciso XXXV, LXXIV da Constituição Federal, artigo 373, I, do CPC, art. 818 da CLT e Lei 9.029/95 art. 4º, incisos I e II*", destacando que "*o v. acórdão, labora em equívoco, quando não efetua a correta e imprescindível valoração da prova, desprezando todos os argumentos trazidos a lume pela instrução processual e exaustivamente provado no bojo dos autos*".

Analiso.

Prejudicada a análise da legislação infraconstitucional apontada como violada, por força do art. 896, § 9º da CLT, que define as hipóteses em que a interposição do Recurso de Revista é admitida em se tratando de feito que tramita segundo o procedimento sumaríssimo, quais sejam: contrariedade à norma constitucional, à súmula do Tribunal Superior do Trabalho ou súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal.

No mais, não se constata possível ofensa aos dispositivos constitucionais apontados pela parte recorrente (art. 5º, *caput* e inc.

V, X e LV, XXXV e LXXIV). Violação, se houvesse, seria meramente reflexa, o que é insuficiente para autorizar o seguimento do recurso de revista, de acordo com as reiteradas decisões da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho (AIRR - 1000615-14.2015.5.02.0471 , Relatora Ministra: Maria Helena Mallmann, Data de Julgamento: 25/10/2017, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/10/2017, AIRR - 55641-78.2004.5.09.0091, julgado em 24.2.2010, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT de 5.3.2010; RR - 17800-25.2006.5.02.0301, julgado em 14.10.2009, Relatora Ministra Rosa Maria Weber, 3ª Turma, DEJT de 13.11.2009).

Por fim, observa-se que o entendimento manifestado pela Turma está assentado no substrato fático-probatório existente nos autos, registrando-se expressamente que "*não comprovado o caráter discriminatório da sua dispensa*". Ora, para se concluir de forma diversa acerca da comprovação ou não do caráter discriminatório da dispensa operada seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Deste modo, as assertivas recursais não encontram respaldo na moldura fática retratada na decisão recorrida.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

Publique-se e intime-se.

(rca)

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Desembargador(a) do Trabalho - Presidente do TRT11

Processo Nº RemNecTrab-0000148-72.2022.5.11.0401

Relator	AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA
JUÍZO RECORRENTE	MARIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	RUBENS EDMAR VERONEZZI(OAB: 4259/AM)
ADVOGADO	ROBERTO CESAR DINIZ CABRERA(OAB: 6071/AM)
RECORRIDO	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
ADVOGADO	LESSANDRA FRANCIOLI GRONTOWSKI(OAB: 309/RR)
ADVOGADO	AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES(OAB: 1231/AM)
RECORRIDO	AMAZONAS ENERGIA S.A
ADVOGADO	AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES(OAB: 1231/AM)
ADVOGADO	FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA(OAB: 11119/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 77855f9 proferida nos autos.

DECISÃO

Vieram-me os autos conclusos após o cumprimento do despacho de ID. 0cfcbdb, que determinou a remessa dos autos à Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo para manifestação do juízo de origem acerca das alegações da reclamada CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTEDO BRASIL S/A- ELETRONORTE na petição de ID. 34000a9.

Destaca-se que, instadas a se manifestarem, mediante o Despacho de ID.9b11b2b, sobre a desistência dos Agravos de Instrumento interpostos (IDs. 98df79c e 331cc74), as reclamadas mantiveram seu interesse recursal, visto que não declarada a perda superveniente do objeto da presente ação (IDs. 34000a9, 3d0e364 e 60b93ad).

Com efeito, para decretar-se eventual perda de objeto da presente demanda, faz-se necessário aguardar o regular trânsito em julgado da reclamatória, após devida manifestação do Tribunal Superior do Trabalho acerca dos agravos de instrumento interpostos, uma vez que não há elementos nos autos que evidenciem a perda superveniente do objeto da presente demanda, consubstanciada na existência de fatos novos;

Destarte, determino o cumprimento do item IV do Despacho de ID. 8ea979e.

Cumpridos os expedientes de praxe, remetam-se os autos ao TST.

Dê-se ciência.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Desembargador(a) do Trabalho - Presidente do TRT11

Processo Nº RORSum-0001168-55.2023.5.11.0016

Relator	MARCIA NUNES DA SILVA BESSA
RECORRENTE	SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.
ADVOGADO	OSMAR HENRIQUE FERREIRA E SILVA DE AZEVEDO UMBELINO(OAB: 33203/PE)
RECORRIDO	BRUNO CASTRO BINDA
ADVOGADO	HODERLANDY ARLEN RAMOS DE PAIVA(OAB: 16883/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 82a95c1 proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.

Advogado(a)(s): OSMAR HENRIQUE FERREIRA E SILVA DE AZEVEDO

Recorrido(a)(s): 1. BRUNO CASTRO BINDA

RECURSO DE:SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 14/03/2024 - ID. 87779fb; recurso apresentado em 26/03/2024 - ID. 5e60371). Representação processual regular (ID. 56a125a, 99f3e0e).

Preparo satisfeito (ID. 696c01b, 422fb50, 5f44522 e 36749f2), nos termos do art. 899,§11, da CLT.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / VERBAS RESCISÓRIAS (13970) / AVISO PRÉVIO

Alegação(ões):

- violação da(o) artigo 487 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Em se tratando de feito que tramita segundo o procedimento sumaríssimo, verifico não constar das razões revisionais qualquer alegação de afronta à súmula de jurisprudência uniforme do TST, à súmula vinculante do STF ou a dispositivo constitucional, pelo que resta prejudicado o seguimento do apelo no presente tópico, à luz da precisa redação do § 9º do art. 896 da CLT.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / VERBAS RESCISÓRIAS (13970) / MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT

Alegação(ões):

- violação da(o) artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

Em se tratando de feito que tramita segundo o procedimento sumaríssimo, verifico não constar das razões revisionais qualquer alegação de afronta à súmula de jurisprudência uniforme do TST, à súmula vinculante do STF ou a dispositivo constitucional, pelo que resta prejudicado o seguimento do apelo no presente tópico, à luz da precisa redação do § 9º do art. 896 da CLT.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / SEGURO DESEMPREGO (13969) / INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 389 do Tribunal Superior do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.
- violação ao art. 4º, IV da Resolução 467 do CODEFAT.

Sustenta que *"os documentos que comprovam a entrega das Guias para habilitação do seguro-desemprego foram devidamente juntados aos autos",* razão pela qual aponta ser indevida a condenação em indenização substitutiva do seguro-desemprego.

De início, prejudicada a análise da divergência jurisprudencial e da legislação infraconstitucional apontada como violada, por força do art. 896, § 9º da CLT, que define as hipóteses em que a interposição do Recurso de Revista é admitida em se tratando de feito que tramita segundo o procedimento sumaríssimo, quais sejam: contrariedade à norma constitucional, à súmula do Tribunal Superior do Trabalho ou súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal.

Em seguimento, verifico que o entendimento adotado pela Turma encontra respaldo no item II da Súmula nº 389 do Tribunal Superior do Trabalho.

Diante do quadro fático retratado no julgado, não suscetível de ser reexaminado nesta fase processual, não se verifica possível contrariedade ao entendimento sumulado pelo TST, o que impede o seguimento do apelo.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

Publique-se e intime-se.

(phlg)

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Desembargador(a) do Trabalho - Presidente do TRT11

Processo Nº RemNecTrab-0000148-72.2022.5.11.0401

Relator AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

JUÍZO RECORRENTE	MARIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	RUBENS EDMAR VERONEZZI(OAB: 4259/AM)
ADVOGADO	ROBERTO CESAR DINIZ CABRERA(OAB: 6071/AM)
RECORRIDO	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
ADVOGADO	LESSANDRA FRANCIOLI GRONTOWSKI(OAB: 309/RR)
ADVOGADO	AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES(OAB: 1231/AM)
RECORRIDO	AMAZONAS ENERGIA S.A
ADVOGADO	AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES(OAB: 1231/AM)
ADVOGADO	FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA(OAB: 11119/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAZONAS ENERGIA S.A
- CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 77855f9 proferida nos autos.

DECISÃO

Vieram-me os autos conclusos após o cumprimento do despacho de ID. 0cfcbdb, que determinou a remessa dos autos à Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo para manifestação do juízo de origem acerca das alegações da reclamada CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTEDO BRASIL S/A- ELETRONORTE na petição de ID. 34000a9.

Destaca-se que, instadas a se manifestarem, mediante o Despacho de ID.9b11b2b, sobre a desistência dos Agravos de Instrumento interpostos (IDs. 98df79c e 331cc74), as reclamadas mantiveram seu interesse recursal, visto que não declarada a perda superveniente do objeto da presente ação (IDs. 34000a9, 3d0e364 e 60b93ad).

Com efeito, para decretar-se eventual perda de objeto da presente demanda, faz-se necessário aguardar o regular trânsito em julgado da reclamatória, após devida manifestação do Tribunal Superior do Trabalho acerca dos agravos de instrumento interpostos, uma vez que não há elementos nos autos que evidenciem a perda superveniente do objeto da presente demanda, consubstanciada na existência de fatos novos;

Destarte, determino o cumprimento do item IV do Despacho de ID. 8ea979e.

Cumpridos os expedientes de praxe, remetam-se os autos ao TST.

Dê-se ciência.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Desembargador(a) do Trabalho - Presidente do TRT11

Processo Nº RORSum-0000722-67.2023.5.11.0011

Relator	LAIRTO JOSE VELOSO
RECORRENTE	FOXCONN MOEBG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA
ADVOGADO	NAYARA ROCHA OLIVEIRA(OAB: 10458/AM)
ADVOGADO	JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS(OAB: 3311/AM)
ADVOGADO	PRISCILLA ROSAS DUARTE(OAB: 4999/AM)
RECORRIDO	DEYVID NARCISO VIEIRA DIAS
ADVOGADO	ANA CAROLINA GOMES MONTEIRO SOUZA(OAB: 13566/AM)
RECORRIDO	SOUZA E SANTOS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FOXCONN MOEBG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8597b9e proferida nos autos.

Recorrente(s):	1. FOXCONN MOEBG INDUSTRIA DE ELETRONICOS
Advogado(a)(s):	JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS
Recorrido(a)(s):	1. DEYVID NARCISO VIEIRA DIAS

RECURSO DE:FOXCONN MOEBG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 19/03/2024 - ID. 074ba42; recurso apresentado em 08/04/2024 - ID. 7a2e444).

Representação processual regular (ID. f1a3094).

Preparo satisfeito (ID. 42a08cd, fdfb803, 88e8246 e 68804c0, 7a5b5ea).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item III da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação da(o) artigos 2, 3 e 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 85 do Código de Processo Civil de 2015.

A recorrente busca a reforma do acórdão recorrido, a fim de que seja afastada a responsabilidade subsidiária pelos créditos deferidos ao reclamante.

Analiso.

Prejudicada a análise da divergência jurisprudencial e da legislação infraconstitucional apontada como violada, uma vez que o recurso de revista contra acórdão proferido em processo submetido ao rito sumaríssimo depende da demonstração de contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do TST ou súmula vinculante do STF e/ou por violação direta da Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 9º , da CLT e da Súmula nº 442 do TST. Logo, não deve ser considerada a alegação de violação de dispositivo infraconstitucional, tampouco a indicação de arestos para o conflito de teses.

Partindo desta premissa, diante do quadro fático retratado no julgado, não suscetível de ser reexaminado nesta fase processual, infere-se que o entendimento está em consonância com a (ao) itens IV e VI da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho. Assim, o recurso de revista não comporta seguimento por possível violação a dispositivos da legislação federal ou por divergência jurisprudencial (Súmula 333 do TST).

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

Publique-se e intime-se.

(cdss)

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Desembargador(a) do Trabalho - Presidente do TRT11

Processo Nº ROT-0000704-33.2020.5.11.0017

Relator	LAIRTO JOSE VELOSO
RECORRENTE	AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - AFEAM
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 134/AM)
RECORRIDO	YLANA MARQUES FUNES
ADVOGADO	JAIRO SANDREY ISRAEL SANTANA(OAB: 6765/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - AFEAM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d70e0e5 proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. -

Advogado(a)(s): MARCIO LUIZ SORDI

Recorrido(a)(s): 1. YLANA MARQUES FUNES

RECURSO DE:AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - AFEAM

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 12/03/2024 - ID. ec958df; recurso apresentado em 21/03/2024 - ID. 4e9c854). Representação processual regular (ID. . 0de1688).

Preparo satisfeito (ID. 7a8f90e, d2f1ec1, d2f1ec1 e 802b899, a9243e8).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item II da Súmula nº 297; Súmula nº 459 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) inciso IX do artigo 93 da Constituição Federal.

- violação da(o) artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 489 do Código de Processo Civil de 2015.

A recorrente alega que houve negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que, além do cargo de assessora, a Recorrida também havia exercido cargo de Gerente no período de 03/11/2014 até o exercício do cargo de assessora em 01/10/2015, sendo que o v. acórdão se limitou a apreciar a função de assessora. Aduz que interpôs embargos de declaração para sanar a omissão e

prequestionar a matéria, sem, contudo, obter sucesso, já que o v. acórdão de embargos não apreciou a matéria de defesa ventilada no recurso ordinário e posteriormente em embargos.

Nos termos do art. 896 , § 1º-A, IV, da CLT, é ônus da parte recorrente, sob pena de não conhecimento do recurso de revista, "*transcrever na peça recursal, no caso de suscitar preliminar de nulidade de julgado por negativa de prestação jurisdicional, o trecho dos embargos declaratórios em que foi pedido o pronunciamento do tribunal sobre questão veiculada no recurso ordinário e o trecho da decisão regional que rejeitou os embargos quanto ao pedido, para cotejo e verificação, de plano, da ocorrência da omissão*". A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1), órgão de uniformização "interna corporis" da jurisprudência do TST, em sua composição plena, já havia firmado o entendimento no tocante à necessidade de observância do requisito inscrito no art. 896 , § 1º-A, I, da CLT, ainda que se trate de preliminar de negativa de prestação jurisdicional.

Partindo dessa premissa, também é pacífico o entendimento do TST de que a transcrição de trecho do v. acórdão regional no início do recurso, dissociada das razões recursais, não atende ao requisito previsto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT. Por se tratar de pressuposto de admissibilidade, cuja ausência impede a análise do mérito do recurso, revela-se inviável o processamento do recurso de revista.

PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA NO DIREITO DO TRABALHO (12942) / PRESCRIÇÃO
DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / CATEGORIA PROFISSIONAL ESPECIAL (13641) / BANCÁRIOS
DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS
DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / GRATIFICAÇÃO (13847) / GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 55; item I da Súmula nº 308 do Tribunal Superior do Trabalho.
- contrariedade à (ao): Orientação Jurisprudencial nº 359 da SBDI-I/TST.
- violação da(o) §1º do artigo 240 do Código de Processo Civil de 2015; artigo 202 do Código Civil; artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Recorrente alega que "*a prescrição a ser aplicada no presente caso deve ser a quinquenal prevista no Art. 7º, inciso XXIX da CF, contada da data da interposição da ação (16/01/2023) para trás*".

Acrescenta ainda que "*Verifica-se ainda a má interpretação da OJ 359 da SDI-1 do TST no r. acórdão regional quando aponta que na Ação Coletiva 0002044-97.2010.5.11.0005, que discutia horas extras do período 08/07/2005 a 08/07/2010 face a prescrição quinquenal, o Sindicato dos Bancários atuou como substituto processual da reclamante dos presentes autos e, portanto, haveria identidade de partes, atendendo ao que preceitua a referida Orientação Jurisprudencial 359 da SDI-1 do TST*".

Por fim, sustenta que "*equivoca-se o Regional 11 quando entendeu que a Ação coletiva interrompeu a prescrição da discussão dos presentes autos para período além da prescrição quinquenal contada da data do ajuizamento da ação (16/01/2023) para trás, cabendo a reforma do acórdão neste tocante. É o que requer a recorrente*".

Prossegue sustentando que houve má aplicação da Súmula 55 do TST, bem como do art. 224, §2º, da CLT, pois, "*ao contrário do entendimento esposado pelo v. acórdão, a recorrente somente foi reconhecida como instituição financeira através da ACP, tanto que houve a interposição da ACP para tal finalidade, sendo que a decisão transitou em julgado em 19/09/2016, na qual não houve condenação em pagamento de horas extras, mas condenação em obrigação de fazer para adequar a jornada de 08 horas para 06 horas*".

Analiso.

Acerca da alegada prescrição, diante do quadro fático retratado no julgado, não suscetível de ser reexaminado nesta fase processual, infere-se que o entendimento está em consonância coma Súmula nº 268 do Tribunal Superior do Trabalho, bem como com o disposto no parágrafo 3º, do artigo 11, da CLT e na Orientação Jurisprudencial nº 359 da SBDI-1 do C. TST. Assim, o recurso de revista não comporta seguimento por possível violação aos dispositivos invocados (Súmula 333 do TST).

Sobre o reconhecimento da reclamada como instituição financeira e deferimento das horas extras além da 6ª hora diária, observa-se que o entendimento manifestado pela Turma está assentado no substrato fático-probatório existente nos autos. Para se concluir de forma diversa seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. As assertivas recursais não encontram respaldo na moldura fática retratada na decisão recorrida, o que afasta a tese de violação aos preceitos da legislação federal apontados e à súmula nº 55 do TST.

Quanto à impossibilidade de compensação da remuneração das horas extras com a gratificação de função recebida, adecisão da Turma está em consonância com a manifestação reiterada do TST, vejamos:

"RECURSO DE REVISTA. LEI 13.467/2017. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. COMPENSAÇÃO. SÚMULA 109 DO TST. IMPOSSIBILIDADE. INAPLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 70 DA SDI-1. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. A causa apresenta transcendência política, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT, uma vez que a decisão regional, que determina a compensação da gratificação de função com a remuneração das horas extras, contraria a jurisprudência pacífica desta Corte, cristalizada na Súmula nº 109, no sentido de ser indevida a compensação das horas extraordinárias do bancário não enquadrado no § 2º do artigo 224 da CLT com a gratificação de função porventura recebida. Isso porque não se pode confundir a gratificação de função, que remunera a maior responsabilidade do cargo, com o trabalho extraordinário realizado pelo empregado. Por outro lado, não há falar em aplicação analógica da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70da SBDI-1, uma vez que no presente caso não consta a premissa da opção do empregado à jornada de oito horas no PCC da Caixa Econômica Federal. Recurso de revista conhecido e provido." (TST - RR: 10978520185060010, Relator: Aloysio Correa Da Veiga, Data de Julgamento: 28/06/2022, 8ª Turma, Data de Publicação: 04/07/2022)

"AGRAVO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. BANCÁRIO. PAGAMENTO DA 7ª E DA 8ª HORAS COMO EXTRAS. COMPENSAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. SÚMULA Nº 109 DO TST. A discussão dos autos refere-se à possibilidade de compensação entre a gratificação de função e o pagamento de horas extras a partir da sexta diária, deferidas em razão da ausência de especial fidúcia do cargo ocupado pelo empregado bancário. No esteio da jurisprudência prevalecente nesta Corte superior, afastada a especial fidúcia da função gratificada ocupada pelo empregado bancário, é inviável a compensação das horas extras deferidas com a gratificação paga no curso do contrato de trabalho, consoante o disposto na Súmula nº 109 do TST, in verbis : "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. O bancário não enquadrado no § 2º do art. 224 da CLT, que receba gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extraordinárias compensado com o valor daquela vantagem". Não prospera a tese recursal invocada pelo banco reclamado quanto à aplicação da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SbDI-1 do TST, porquanto a situação dos autos não se confunde com a hipótese de opção do empregado à jornada de oito horas. Agravo desprovido." (TST - Ag: 13512320185110009, Relator: Jose Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 09/02/2022, 2ª Turma, Data de Publicação: 11/02/2022)

Não é razoável admitir que a manifestação reiterada do Tribunal Superior do Trabalho seja *contra legem.* Assim, por haver convergência entre a tese adotada no acórdão recorrido e a iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não se vislumbra possível violação aos dispositivos invocados, sendo inviável o seguimento do apelo (Súmula 333 do TST).

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

Publique-se e intime-se.

(cdss)

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Desembargador(a) do Trabalho - Presidente do TRT11

Processo Nº ROT-0000948-27.2022.5.11.0005

Relator	AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA
RECORRENTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ADRIANO ANDRADE ROSA DOS SANTOS(OAB: 9343/AM)
ADVOGADO	RUI DE JESUS SOARES JUNIOR(OAB: 7253/AM)
RECORRIDO	THAYS MARINHO ZACARIAS DE AVILA
ADVOGADO	THIAGO JORGE MARQUES MALCHER PEREIRA(OAB: 6824/AM)
ADVOGADO	GIZAH DE CAMPOS LIMA MALCHER(OAB: 7336/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1ba7f52 proferida nos autos.

DECISÃO

Cuida-se de Embargos de Declaração (ID.685b290) opostos porTHAYS MARINHO ZACARIAS DE AVILA à r. decisão (ID. 4cab5d3) que recebeu parcialmente o recurso de revista de ID. c68b1c1.

Os embargos foram opostos em 10/04/2024, tendo a publicação da decisão de admissibilidade ocorrido em 22/03/2024 (Certidão - ID. 5bf6672), pelo que os reputo tempestivos e regularmente processados.

Vieram-me conclusos.

A parte embargante sustenta, primeiramente, que houve erro mterial, quando mencionado na decisão a Súmula 290 do TST. Aponta, ainda, omissão quanto à análise de admissibilidade do recurso de revista, quanto à alegada violação à Súmula 390 do TST, ressaltando a existência do óbice constante na Súmula 297 do TST, ou seja, a ausência de prequestionamento.

Ao final, aponta erro material ao vislumbrar possível contrariedade "*à Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-I/TST, quando o objeto do processo NÃO É DE REINTEGRAÇÃO EM RAZÃO DE ESTABILIDADE DO ART. 41 DA CF*".

Destaco, por oportuno, que face aos princípios da celeridade, da economia processual e da utilidade (arts. 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal e 794 da CLT), deixa-se de intimar a parte contrária para manifestação prévia. In casu, providos os embargos, será oportunizada à parte embargada manifestar-se em sede de contrarrazões, restando-lhe plenamente assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Analiso.

Primeiramente, assiste razão à embargante, quando aponta erro material, no tocante ao recebimento do recurso de revista da parte contrária, por afronta aos termos da Súmula 290 do TST, haja vista que o referido verbete sequer foi mencionado no recurso de revista e não se relaciona com a matéria versada.

Portanto, acolhem-se os embargos de declaração para corrigir o erro material apontado acima.

Também assiste razão à embargante, quando aponta omissão na análise da admissibilidade do recurso de revista, no que se refere à alegada violação à Súmula 390 do TST, pelo que passo a suprir, neste ato, registrando que a Turma deste E.TRT não adotou tese sobre aplicabilidade da Súmula 390 do TST ao caso, nem foi instado a fazê-lo por meio dos embargos de declaração de ID. f7cb67e, o que impede seu exame por ausência de prequestionamento, nos termos da Súmula 297, I e II, do TST. Ao final, aponta erro material, sob o argumento de que "*a Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-I/TST, não tem aplicabilidade prática no caso concreto, porque, repita-se, não se discute a modalidade em que se ocorreu/ocorrerá a rescisão contratual, mas sim a nulidade de ato (PAD) previsto em normativo interno, que levou a aplicação da justa causa*".

Todavia, não vislumbro qualquer um dos vícios previstos nos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC de 1973 (art. 1.022 do CPC), uma vez que os argumentos trazidos neste aspecto, conduzem, inevitávelmente à reapreciação da matéria examinada, o que não se mostra admissível por meio da via processual eleita.

Desta forma, conheço dos presentes Embargos de Declaração para sanar o erro material e a omissão apontada pela embargante, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. Os fundamentos acima apresentados passam a integrar a decisão de ID. 4cab5d3, nos seguintes termos:

1) Passa a integrar a decisão embargada o seguinte trecho:

Quanto à alegada violação à Súmula 390 do TST, a Turma deste E.TRT não adotou tese sobre sua aplicabilidade, nem foi instado a fazê-lo por meio dos embargos de declaração de ID. f7cb67e, o que impede seu exame por ausência de prequestionamento, nos termos da Súmula 297, I e II, do TST.

2) Onde se lê:

"Todavia, no que diz respeito à reintegração ao quadro funcional, pelos fundamentos expostos no acórdão, vislumbra-se, na decisão dado reclamadoTurma, possível contrariedade à Súmula 290 do TST, bem como à OrientaçãoJurisprudencial nº 247 da SBDI-I/TST, razão porque é recomendável que se dêseguimento ao recurso para melhor exame."

LEIA-SE:

"Todavia, no que diz respeito à reintegração ao quadro funcional, pelos fundamentos expostos no acórdão, vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade à à Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-I/TST, razão porque é recomendável que se dêseguimento ao recurso para melhor exame".

CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conheço dos embargos declaratórios interpostos pela reclamante e os ACOLHO EM PARTE, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. Tudo nos termos da fundamentação.

Publique-se e intime-se.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Desembargador(a) do Trabalho - Presidente do TRT11

Processo Nº RORSum-0001032-91.2023.5.11.0005

Relator	ELEONORA DE SOUZA SAUNIER
RECORRENTE	PATRICK NIXON ALMEIDA DE SANTANA
ADVOGADO	PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
ADVOGADO	PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
RECORRIDO	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	TATIANA GUIMARAES FERRAZ ANDRADE(OAB: 242236/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICK NIXON ALMEIDA DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dd9d60f proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. PATRICK NIXON ALMEIDA DE SANTANA

Advogado(a)(s): PEDRO ZATTAR EUGENIO

Recorrido(a)(s): 1. IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.

RECURSO DE:PATRICK NIXON ALMEIDA DE SANTANA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 09/04/2024 - ID. 3ad47a1; recurso apresentado em 18/04/2024 - ID. 91da820). Representação processual regular (ID. 7358f19).

Preparo inexigível, em face do deferimento da justiça gratuita (ID. 168295a).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO (13707) / RECONHECIMENTO DE RELAÇÃO DE EMPREGO

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos III e IV do artigo 1º; artigo 7º da Constituição Federal.

O recorrente sustenta que "*na prática os trabalhadores não agem livremente, mas exprimem 'reações esperadas'. Conclui-se, assim, que tais condutas/programação elaborados por meio eletrônico não se tratam de estratégias promocionais, ou de meros incentivos, ou de ausência de ingerência como afirmado no Acordão Regional, mas denotam o efetivo controle que a recorrida detém de toda operação caracterizando a necessária subordinação jurídica hábil a configurar a existência de uma relação de emprego*".

Analiso.

Acerca do não reconhecimento do vínculo de emprego, observa-se que o entendimento manifestado pela Turma está assentado no substrato fático-probatório existente nos autos, tendo sido consignado no acórdão recorrido: *"evidencia-se que o labor prestado pelo recorrente não envolvia qualquer traço de subordinação jurídica, elemento típico do contrato de trabalho, tendo em vista a ampla liberdade com que desempenhava a sua atividade de entregador de aplicativo, sem obrigatoriedade de cumprimento de horário, podendo, inclusive, escolher em quais dias iria trabalhar e folgar, não existindo número exato de entregas a serem realizadas, sem qualquer previsão de punições ou perspectiva de demissão por abandono de emprego. Igualmente, não haviam rotas preestabelecidas pela empresa, nem a exigência de metas a serem atingidas, além da liberdade do recorrente poder escolher se atenderia o pedido de entrega, sem qualquer consequência".*

Para se concluir de forma diversa seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. As assertivas recursais não encontram respaldo na moldura fática retratada na decisão recorrida, o que afasta a tese de violação aos preceitos constitucionais apontados.

Ademais, o posicionamento adotado no acórdão recorrido reflete a interpretação dada pelo Colegiado aos preceitos legais que regem a matéria. Essa ofensa, ainda que fosse possível admiti-la, seria meramente reflexa, insuficiente, portanto, para autorizar o trânsito regular do recurso de revista.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

Publique-se e intime-se.

(acpqsõe)

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Desembargador(a) do Trabalho - Presidente do TRT11

Processo Nº ROT-0000948-27.2022.5.11.0005

Relator	AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA
RECORRENTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ADRIANO ANDRADE ROSA DOS SANTOS(OAB: 9343/AM)
ADVOGADO	RUI DE JESUS SOARES JUNIOR(OAB: 7253/AM)
RECORRIDO	THAYS MARINHO ZACARIAS DE AVILA
ADVOGADO	THIAGO JORGE MARQUES MALCHER PEREIRA(OAB: 6824/AM)
ADVOGADO	GIZAH DE CAMPOS LIMA MALCHER(OAB: 7336/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAYS MARINHO ZACARIAS DE AVILA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1ba7f52 proferida nos autos.

DECISÃO

Cuida-se de Embargos de Declaração (ID.685b290) opostos porTHAYS MARINHO ZACARIAS DE AVILA à r. decisão (ID. 4cab5d3) que recebeu parcialmente o recurso de revista de ID. c68b1c1.

Os embargos foram opostos em 10/04/2024, tendo a publicação da decisão de admissibilidade ocorrido em 22/03/2024 (Certidão - ID. 5bf6672), pelo que os reputo tempestivos e regularmente processados.

Vieram-me conclusos.

A parte embargante sustenta, primeiramente, que houve erro mterial, quando mencionado na decisão a Súmula 290 do TST. Aponta, ainda, omissão quanto à análise de admissibilidade do recurso de revista, quanto à alegada violação à Súmula 390 do TST, ressaltando a existência do óbice constante na Súmula 297 do TST, ou seja, a ausência de prequestionamento.

Ao final, aponta erro material ao vislumbrar possível contrariedade "*à Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-I/TST, quando o objeto do processo NÃO É DE REINTEGRAÇÃO EM RAZÃO DE ESTABILIDADE DO ART. 41 DA CF*".

Destaco, por oportuno, que face aos princípios da celeridade, da economia processual e da utilidade (arts. 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal e 794 da CLT), deixa-se de intimar a parte contrária para manifestação prévia. In casu, providos os embargos, será oportunizada à parte embargada manifestar-se em sede de contrarrazões, restando-lhe plenamente assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Analiso.

Primeiramente, assiste razão à embargante, quando aponta erro material, no tocante ao recebimento do recurso de revista da parte contrária, por afronta aos termos da Súmula 290 do TST, haja vista que o referido verbete sequer foi mencionado no recurso de revista e não se relaciona com a matéria versada.

Portanto, acolhem-se os embargos de declaração para corrigir o erro material apontado acima.

Também assiste razão à embargante, quando aponta omissão na análise da admissibilidade do recurso de revista, no que se refere à alegada violação à Súmula 390 do TST, pelo que passo a suprir, neste ato, registrando que a Turma deste E.TRT não adotou tese sobre aplicabilidade da Súmula 390 do TST ao caso, nem foi instado a fazê-lo por meio dos embargos de declaração de ID. f7cb67e, o que impede seu exame por ausência de prequestionamento, nos termos da Súmula 297, I e II, do TST. Ao final, aponta erro material, sob o argumento de que "*a Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-I/TST, não tem aplicabilidade prática no caso concreto, porque, repita-se, não se discute a modalidade em que se ocorreu/ocorrerá a rescisão contratual, mas sim a nulidade de ato (PAD) previsto em normativo interno, que levou a aplicação da justa causa*".

Todavia, não vislumbro qualquer um dos vícios previstos nos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC de 1973 (art. 1.022 do CPC), uma vez que os argumentos trazidos neste aspecto, conduzem, inevitávelmente à reapreciação da matéria examinada, o que não se mostra admissível por meio da via processual eleita.

Desta forma, conheço dos presentes Embargos de Declaração para sanar o erro material e a omissão apontada pela embargante, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. Os fundamentos acima apresentados passam a integrar a decisão de ID. 4cab5d3, nos seguintes termos:

1) Passa a integrar a decisão embargada o seguinte trecho:

Quanto à alegada violação à Súmula 390 do TST, a Turma deste E.TRT não adotou tese sobre sua aplicabilidade, nem foi instado a fazê-lo por meio dos embargos de declaração de ID. f7cb67e, o que impede seu exame por ausência de prequestionamento, nos termos da Súmula 297, I e II, do TST.

2) Onde se lê:

"Todavia, no que diz respeito à reintegração ao quadro funcional, pelos fundamentos expostos no acórdão, vislumbra-se, na decisão dado reclamadoTurma, possível contrariedade à Súmula 290 do TST, bem como à OrientaçãoJurisprudencial nº 247 da SBDI-I/TST, razão porque é recomendável que se dêseguimento ao recurso para melhor exame."

LEIA-SE:

"Todavia, no que diz respeito à reintegração ao quadro funcional, pelos fundamentos expostos no acórdão, vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade à à Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-I/TST, razão porque é recomendável que se dêseguimento ao recurso para melhor exame".

CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conheço dos embargos declaratórios interpostos pela reclamante e os ACOLHO EM PARTE, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. Tudo nos termos da fundamentação.

Publique-se e intime-se.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Desembargador(a) do Trabalho - Presidente do TRT11

Processo Nº AP-0000064-51.2015.5.11.0002

Relator	LAIRTO JOSE VELOSO
AGRAVANTE	AMAZONAS ENERGIA S.A
ADVOGADO	FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA(OAB: 11119/PI)
ADVOGADO	AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES(OAB: 1231/AM)
ADVOGADO	RAFAEL REIS PEREIRA(OAB: 7219/AM)
ADVOGADO	WALLACE ELLER MIRANDA(OAB: 165509/RJ)
AGRAVADO	CHRISTIAN RENY SILVA ASSUNCAO
ADVOGADO	MAYRA CRISTINA ALMEIDA DA SILVA(OAB: 7552/AM)
ADVOGADO	MARIO JORGE SOUZA DA SILVA(OAB: 2159/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAZONAS ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eb21c1f proferida nos autos.

RECURSO DE:AMAZONAS ENERGIA S.A

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 21/03/2024 - ID. bf8adad; recurso apresentado em 02/04/2024 - ID. a271071). Representação processual regular (ID. 8848ee8).

O juízo está garantido (ID. a36de37, 57adb44, f89d593).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA

Alegação(ões):

A Recorrente alega, *in casu*, que "*não houve nenhum ato atentatório à Justiça, a bem da verdade, a própria impugnação da Executada, após o retorno dos autos do TST em Execução foi parcialmente provida, demonstrando que ainda há margem para discussão, além da garantia constitucional do Contraditório (art. 5º, XXXV e LV), que não se esgota simplesmente pela passagem do tempo*".

Analiso.

A afronta a dispositivo da Constituição Federal, autorizadora do conhecimento do recurso de revista, é a que se verifica de forma direta e literal, nos termos do artigo 896, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. É indispensável, portanto, que trate especificamente da matéria discutida. Não procede a invocação de preceito genérico que não se relacione especificamente com o tema sobre o qual a parte recorrente manifesta seu inconformismo. Ademais, vale dizer que o acórdão recorrido considerou que "*se verifica na atitude da agravante a tentativa de protelar os atos executórios. A atitude revela procrastinação, atentado à celeridade processual e não constitui legítimo exercício do direito constitucional da ação previsto no artigo 5º, inciso XXXV, da CF, tampouco do direito à ampla defesa e contraditório (art. 5º, LV, da CF)*". A imposição da multa encartada no art. 774 do CPC nesta hipótese não importa em qualquer violação dos dispositivos constitucionais invocados pela recorrente.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

Publique-se e intime-se.

(rca)

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Desembargador(a) do Trabalho - Presidente do TRT11

Processo Nº ROT-0000906-57.2022.5.11.0011

Relator	LAIRTO JOSE VELOSO
RECORRENTE	AUTO ONIBUS LIDER LTDA
ADVOGADO	AILSON MATHEUS MENEZES DE VASCONCELOS(OAB: 13360/AM)
ADVOGADO	FERNANDO BORGES DE MORAES(OAB: 446/AM)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE MANAUS
RECORRIDO	JADSSON DA SILVA MATOS
ADVOGADO	MARLY GOMES CAPOTE(OAB: 7067/AM)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO ONIBUS LIDER LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 98cf643 proferida nos autos.

RECURSO DE:AUTO ONIBUS LIDER LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 28/02/2024 - ID.

22a90ca; recurso apresentado em 11/03/2024 - ID. 3e783f1).

Representação processual regular (ID. 66bd46e).

Preparo satisfeito (ID. 83af669, 3e4007b , 24b3d54 , bbe0186 e 02c5817).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) / INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos II, IV, X e LV do artigo 5º; incisos VI, XIII e XIV do artigo 7º; inciso IX do artigo 93; artigo 144 da Constituição Federal.

- violação da(o) §1º do artigo 489 do Código de Processo Civil de 2015; artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 195 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigos 112, 113, 186 e 927 do Código Civil.

A recorrente alega, inicialmente, que houve negativa de prestação jurisdicional, uma vez que este E.TRT não enfrentou as teses lançadas em recurso de revista, e não indicou as as provas de suas conclusões.

Espera ainda, o reconhecimento da validade da cláusula de abstenção prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, e consequentemente o indeferimento do pleito de adicional de insalubridade retroativo á data da CCT.

Pugna, também, pelo indeferimento dos valores a título de danos morais, em razão dos assaltos no interior de transporte coletivo, "*visto que o dever garantir a segurança e o combate à criminalidade é do ente Estatal, nos termos do art. 144 da CRFF/88".*

Analiso.

Não se vislumbra possível negativa de entrega da prestação jurisdicional. Com efeito, constata-se que a matéria devolvida à apreciação no recurso ordinário foi enfrentada no julgamento. Houve pronunciamento expresso e específico do Colegiado a respeito, e foram indicados os fundamentos de fato e de direito que ampararam seu convencimento jurídico. Convém ressaltar que o TST não admite o recurso de revista por negativa de prestação jurisdicional com base em divergência jurisprudencial (art.896, alínea "a", da CLT), por entender que não há identidade das premissas fáticas entre a decisão recorrida e eventuais decisões paradigma ante a especificidade e a particularidade de cada caso.

Acerca da responsabilidade civil e dos danos morais, observa-se que o entendimento manifestado pela Turma está assentado no cenário fático-probatório existente nos autos, tendo sido consignado no julgamento recorrido: *"Conforme observa-se nos vários boletins de ocorrências carreados aos autos, o autor foi vítima de graves assaltos durante o pacto trabalhista, sem que a reclamada tenha tomado medidas preventivas, a fim de minorar suas angústias, tendo em vista que a cada dia em que era obrigado a trabalhar nas linhas de ônibus pertencentes à empresa reclamada, aumentava sua ansiedade e pânico pelo medo de sofrer novos assaltos e violência decorrentes destes"* Para se concluir de forma diversa seria necessária revólver fatos e provas, propósito insuscetível de ser realizado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. As assertivas recursais não encontram respaldo na moldura fática retratada na decisão recorrida, o que exclui a tese de violação aos preceitos invocados.

Quanto à responsabilidade civil objetiva do empregador, na razão do risco inerente à atividade exercida pelo empregado, a decisão da Turma está em consonância com a manifestação reiterada do TST, vejamos:

"RECURSO DE REVISTA. LEI 13.467/2017 . INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TRANSPORTE COLETIVO. MOTORISTA DE ÔNIBUS. ATIVIDADE DE RISCO. ASSALTOS . RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR. A questão acerca da responsabilidade civil objetiva do empregador, quando ocorrerem danos decorrentes do exercício da atividade de risco, encontra-se pacificada na jurisdição desta Corte no sentido de que as atividades de motorista e de cobrador de ônibus de transporte coletivo urbano pressupõem a existência de risco potencial à incolumidade física e psíquica do empregado, a atrair a responsabilidade civil objetiva do empregador, nos termos do art. 927 do Código Civil, desde o julgamento, do E-RR-184900-63.2007.5.16.0015, pelo Tribunal Pleno No caso, trata-se de motorista de ônibus, de empresa de transporte coletivo. urbano, há hipóteses em que o risco é considerado pela investigação do TST relacionado a essa atividade, porquanto diz respeito a situações em que a atividade desenvolvida pelo empregador expõe o empregado a risco mais acentuado do que a demais indivíduos. Fixa-se o valor da indenização por danos morais em R$ 10.000,00 (dez mil reais). Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento." (TST - RR: 7091620185200004, Relator: João Batista Brito Pereira, Data de Julgamento: 10/03/2021, 8ª Turma, Data de Publicação: 15/03/2021)

"AGRAVO INTERNO EM RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO DE INSTRUMENTO DA PARTE RÉ. LEI Nº 13.467/2017.

RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. MOTORISTA DE ÔNIBUS. ASSALTOS . RESPONSABILIDADE OBJETIVA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NESTA CORTE. PRECEDENTES. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA . Perante o Direito do Trabalho, a responsabilidade do empregador por reposição de danos, no seu sentido mais abrangente, decorrente de acidente de trabalho ou de doença profissional a ele equiparada, sofrido pelo empresário, é sujeito, conforme especificado no artigo 7º, XVIII, da Constituição Federal. No entanto, podem-se considerar algumas situações em que é prejudicial a aplicação da responsabilidade objetiva, especialmente quando uma atividade desenvolvida pelo empregador causa ao trabalhador risco mais acentuado do que aquele imposto a demais cidadãos, conforme previsto no parágrafo único do artigo 927 do Código Civil Brasileiro. Na hipótese, fica evidente que a atividade normal da empresa oferece risco à integridade física e psíquica de seus empregados (motoristas e cobradores), por enquanto, dentro dos ônibus, eles transportam quantias de dinheiro, o que os torna potenciais. vítimas de assaltantes, como é extensa e com frequência noticiada em veículos de comunicação. Além disso, é incontroverso que o autor, motorista de ônibus, foi vítima de assalto durante o desempenho de seu trabalho. Assim, aplicando-se a Teoria da Responsabilidade Objetiva, independentemente de a empresa ter culpa ou não na ocorrência, não cabe ao empresário assumir o risco do negócio, se considerar que o infortúnio aconteceu quando ele prestou serviços para a ré, motivo pelo qual faz jus à indenização por danos morais. Precedentes. Agravo interno conhecido e não fornecido. DANOS MORAIS. VALOR DA INDENIZAÇÃO. IMPUGNAÇÃO GENÉRICA. A alegação genérica de que o valor arbitrado para a indenização por danos morais é excessiva e desproporcional não é admitida nesta instância processual. É necessário que a parte indique, de modo fundamentado, em que os pontos dos critérios utilizados não foram aplicados ou mensurados corretamente e as razões pelas quais consideram que o valor estabelecido não corresponde à extensão do dano. Não observada essa exigência, mostra-se inviável a constatação de afronta ao artigo 944, parágrafo único, do Código Civil. Precedentes desta Turma. Agravo conhecido e não fornecido." (TST - Ag: 103953220165030018, Relator: Claudio Mascarenhas Brandão, Data de Julgamento: 23/02/2022, 7ª Turma, Data de Publicação: 04/03/2022)

Não é razoável admitir que uma manifestação reiterada do Tribunal Superior do Trabalho seja *contra legem* ou em frente à Constituição Federal. Assim, por haver convergência entre a tese proferida no acórdão recorrido e a iterativa, notória e atual competência do Tribunal Superior do Trabalho, não se vislumbra possível violação aos dispositivos invocados, sendo inviável o seguimento do apelo (Súmula 333 do TST).

Sobre o adicional de insalubridade, o Colegiado decidiu com amparo nos elementos probatórios contidos nos autos, senão vejamos: a

No presente caso, em 27/12/2021, fora firmado termo aditivo à CCT da categoria profissional do Reclamante referente ao período 2021/2022, em que restou acordado, entre os sindicatos patronal e laboral, que os colaboradores tem direito ao pagamento do adicional de insalubridade na base de 20%, e que em razão da concessão do benefício aos empregados, restou acordado no parágrafo 4º, da cláusula 1ª do aditivo anexo, a abstenção em pleitear judicialmente tal parcela no período imprescrito e anterior a assinatura do acordo coletivo, qual seja 27.12.2021.

Destarte, conquanto os trabalhadores tenham anuído de se abster de pleitear, judicialmente ou administrativamente, qualquer direito a título de insalubridade por calor ou vibração no período imprescrito de seus contratos de trabalho, harmonizo-me com a decisão do magistrado de origem que entendeu que tal cláusula fere o direito fundamental de acesso ao judiciário, previsto no art. 5o, inciso XXXV da CF/88.

Vale dizer, buscar o pagamento de adicional de insalubridade no período anterior à assinatura do acordo coletivo, em contrariedade ao pactuado mediante CCT, não violaria o princípio constitucional de reconhecimento e respeito às normas coletivas, inserto no inciso XXVI, do art. 7º, da Carta Magna, pois a luz do Tema 1.046 / STF, pois referida cláusula em questão é nula de pleno direito, por afastar um direito com assento constitucional.

Com efeito, não há dúvida de que a garantia do acesso ao judiciário é um direito indisponível, sobretudo porque encontrado de modo imperioso no rol dos direitos fundamentais constitucional do artigo 5º. (CF/88).

Logo, o pagamento do adicional de insalubridade por liberalidade, pactuado em convenção coletiva, implica no reconhecimento pela Recorrente das condições insalubres de trabalho, decorrentes dos agentes calor e vibração discriminados na cláusula coletiva, dispensando a necessidade de perícia, conforme aplicação analógica da Súmula 453 do TST.

Como se pode ver, conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado pela Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / RESCISÃO INDIRETA

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição

Federal.

A parte recorrente busca a reforma da Decisão Turmária, para *"que seja determinado expedição de oficio à CEF, a fim de que seja comprovado os depósitos efetuados a título de FGTS em todas as contas do recorrido, e consequentemente a reforma da decisão que reconheceu a rescisão indireta do contrato de trabalho"*.

Analiso.

Em relação a rescisão indireta por configuração de ato faltoso do empregador decorrente do atraso no recolhimento do FGTS, está em consonância com a jurisprudência atual, iterativa e notória do C. TST, que reconhece, dentre as hipótese de descumprimento de obrigações contratuais e de falta grave do empregador a ensejar a rescisão indireta do contrato de trabalho, o não recolhimento ou recolhimento irregular do FGTS. Assim como, o atraso no pagamento de salário, a não concessão de intrajornada e de horas extras.

A despeito, cito decisões da SBDI-1 e de Turmas do C. TST:

RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 11.496/2007. RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ARTIGO 483 DA CLT . O artigo 483, d, da CLT faculta ao empresário, no caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte do empregador, a rescisão indireta do contrato de trabalho. Nesse sentido, o fato de não coletar os depósitos do FGTS, ou seu recolhimento irregular, e das contribuições previdenciárias, configura-se em faltoso do empregador, cuja gravidade é suficiente para acarretar a rescisão indireta do contrato de trabalho. Por outro lado, esta Corte decidiu reiteradamente pela relativização do requisito da imediatidade não tocante à rescisão indireta, em observância aos princípios de continuidade da prestação laboral e da proteção ao hipossuficiente. No artigo 483, caput e § 3º, da CLT, faculta ao empresário considerar rescindido o contrato de trabalho antes de pleitear em justiça as verbas decorrentes da rescisão indireta. Contudo, o referido dispositivo não estabelece o procedimento a ser adotado pelo empregado quando o empregador incide em uma das hipóteses de justa causa. Vale dizer, não há qualquer exigência formal para o exercício da opção de se afastar do emprego antes do auxílio da respectiva ação trabalhista. Comprovada em juízo a justa causa do empregador, presume-se a relação entre a falta patronal e a iniciativa do empresário de rescindir o contrato de trabalho. Esse é o entendimento assente na jurisdição majoritária desta Corte Superior, em julgados da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais, bem como das Turmas, é no sentido de que a ausência de recolhimento de valores devidos a título de FGTS, por parte do empregador, não curso do contrato de trabalho autoriza a rescisão indireta E esse ,entendimento ampara-se justamente no artigo 483, d, da CLT, segundo o qual o empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a dívida quando o empregador não cumprir as obrigações do contrato . Recurso de embargos conhecidos e não fornecidos' (E-ED-ED-RR-1902-80.2010.5.02.0058, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 03/10/2017).

'RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. RESCISÃO INDIRETA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS. O Tribunal Regional reformou a sentença em que declarou a rescisão indireta do contrato de trabalho, ao entender que a 'conduta da ré não que se refere ao não recolhimento do FGTS' não é justificativa 'a ensejar a justa causa imputada ao empregador, irregularidades que podem ser corrigidas com o ajuizamento de controvérsia trabalhista', pelo que 'não houve (...) a incidência da reclamada nas hipóteses do 483 da CLT'. Uma c. Terceira Turma conheceu e deu provimento ao recurso de revista da parte reclamante para reformar o Acórdão regional e restabelecer a r. sentença que declarou a rescisão indireta do contrato de trabalho, com fundamento no art. 483, 'd', da CLT, porquanto a ausência ou irregularidade dos depósitos do FGTS implica falta grave do empregador. A decisão embargada, tal como proferida, encontra-se em conformidade com a compreensão do Órgão Uniformizador Precedentes. Alcançada a especificamente precípuainterno deste TST . deste Colegiado quanto à matéria, o apelo esbarra no óbice do art. 894, § 2.º, da CLT, segundo o qual a divergência apta a ensejar os embargos deve ser atual, não se considerando tal a ultrapassada por súmula do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal, ou superada por iterativa e notória do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de embargos não conhecidos' (E-ARR-10352-59.2017.5.03.0051, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 21/05/2021).

'AGRAVOS. MATÉRIA COMUM. ANÁLISE CONJUNTA. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/2017. RESCISÃO INDIRETA. ATRASO REITERADO NO RECOLHIMENTO DO FGTS. CONFIGURAÇÃO. PARCELAMENTO DO DÉBITO JUNTO À CEF. IRRELEVANTE PARA EFEITO DE DESCONTITUIR A FALTA GRAVE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. 1. Confirma-se a decisão monocrática que deu provimento ao recurso de revista interposto pelo autor para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença no ponto em que cumpriu a rescisão indireta do contrato de trabalho e condenou a ré ao pagamento das parcelas correspondentes a essa

modalidade de rescisão. 2. A importação desta Corte Superior firmou o entendimento segundo o qual a ausência ou o recolhimento irregular dos depósitos do FGTS é suficiente para configuração da falta grave prevista no art. 483, 'd', da CLT, em ordem a autorizar o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho. O fato de a ré ter pactuado o parcelamento da dívida relativa aos depósitos do FGTS junto à Caixa Econômica Federal não é suficiente para eliminar a falta grave que, logicamente, antecedeu o procedimento e configurou a rescisão indireta. Incidência do artigo 896, § 7º, da CLT e da Súmula n.º 333 do TST. Agravos a que se nega provimento' (Ag-ED-RR-599- 33.2021.5.08.0105, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 29/05/2023).

'I- AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467 /2017. RESCISÃO INDIRETA. INADIMPLEMENTO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS E SUPRESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. FALTA GRAVE. CONFIGURAÇÃO. ARTIGO 483, 'D', DA CLT. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA. PROVIMENTO. Na hipótese de que o egrégio Colegiado Regional, ao considerar que as faltas cometidas pela reclamada não autorizem a rescisão indireta do contrato de trabalho, possivelmente decidiram em dissonância com a revisão desta Corte Superior, razão pela qual se verifica a transcendência política, nos termos do artigo 896-A, § 1º, II, da CLT. Por prudência, ante possível frente ao artigo 483, 'd', da CLT, o destrancamento do recurso de revista é medida que se impõe. Agravo de instrumento a que se dá provimento. II - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMANTE INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/2017. 1. RESCISÃO INDIRETA. INADIMPLEMENTO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS E SUPRESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. FALTA GRAVE. CONFIGURAÇÃO. ARTIGO 483, 'D', DA CLT. PROVIMENTO. O artigo 483, 'd', da CLT dispõe que o empregado poderá rescindir o contrato e pleitear a dívida quando o empregador não cumprir as obrigações do contrato. Contudo, para se configurar a rescisão indireta, é imprescindível que o ato do empregador cause prejuízos ao empresário e faça com que se torne inviável a manutenção da relação de emprego. No caso, a não concessão do intervalo intrajornada e o inadimplemento do pagamento das horas extraordinárias configura gravidade suficiente para resultar no reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho, tornando-se inviável a manutenção da relação de emprego. Precedentes. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento .(...) (RR-1000772-03.2018.5.02.0076, 8ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 28/08/2023).

'AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ISENÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ENTIDADE FILANTRÓPICA. CEBAS (CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL). DOCUMENTO QUE, POR SI SÓ, NÃO COMPROVA A CONDIÇÃO DE ENTIDADE FILANTRÓPICA. 1. Ao contrário do que defende a reclamada, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, por si só, comprova apenas que se trata de entidade beneficente, não tendo o condição de demonstrar a arguida condição de entidade filantrópica, que tem como característica do atendimento assistencial à sociedade de forma integralmente gratuita, circunstância que não necessariamente se encontra presente em uma entidade beneficente. 2. De igual modo, referida Certidão de CEBAS-Educação, por si só, não demonstra o preenchimento de todos os requisitos elencados no art. 29 da Lei nº 12.101/2009 para ter direito à isenção das contribuições previdenciárias. Agravo que se nega provimento. RESCISÃO INDIRETA. DIFERENÇAS NO DEPÓSITO DO FGTS. A decisão do Tribunal Regional harmoniza-se com a iterativa submetida desta Corte no sentido de que o acordo de parcelamento do débito dos depósitos do FGTS celebrado entre o empregador e a Caixa Econômica Federal produz efeitos apenas em relação às partes contratantes, razão pela não é oponível ao empregado. Nesse sentido, a falta do recolhimento dos depósitos do FGTS no curso do contrato de trabalho configura falta grave do empregador nos termos do art. 483, 'd', da CLT. Agravo que se nega provimento. FGTS. PARCELAMENTO JUNTO À CEF. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. A apresentação desta Corte é no sentido de que o parcelamento do FGTS em atraso firmado entre o empregador e a CEF, conquanto encontre amparo legal, não apague o direito do empresário de requerer em Juízo o recolhimento integral e imediato das competências faltantes, uma vez que o referência ajuste não gera efeitos em relação a terceiros (trabalhador). Agravo a que se nega provimento' (Ag-AIRR-100877-04.2018.5.01.0247, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 25/08/2023).

‘AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - RESCISÃO INDIRETA - MORA SALARIAL - INADIMPLEMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS - FALTA GRAVE DO EMPREGADOR - OCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA 1. A teor do art. 483, alínea ‘d’, da CLT, o empregado poderá considerar rescindido o contrato, pleiteando a indenização respectiva, na hipótese de o empregador não cumprir as obrigações contratuais. 2. Na hipótese dos autos, ficou evidenciado o pagamento a destempo de salários por período superior a três meses e ausência de depósitos do FGTS. 3. Assim,

a conduta da Ré, considerada em seu conjunto, revelou-se suficientemente grave, ensejando a rescisão indireta do contrato de trabalho. Precedentes. Agravo de Instrumento a que se nega provimento' (AIRR-21148-51.2016.5.04.0202, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 18/08/2023).

Portanto, **denego seguimento ao recurso** , pois não ensejam recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Súmula nº 333 do C. TST e do art. 896, § 7º, da CLT.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

Publique-se e intime-se.

(kasnqs)

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Desembargador(a) do Trabalho - Presidente do TRT11

Processo Nº AP-0000701-25.2013.5.11.0017

Relator	LAIRTO JOSE VELOSO
AGRAVANTE	ATHOS BRASIL SOLUCOES EM UNIDADES MOVEIS LTDA.
ADVOGADO	CARLOS RICARDO DE ARAUJO MELO(OAB: 4239/AM)
AGRAVADO	CLEIDE MARA DA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	ADRIANA BARBOSA SODRE FLORES(OAB: 4273/AM)
ADVOGADO	DANIEL SODRE GURGEL DO AMARAL(OAB: 7902/AM)
AGRAVADO	PLASMETALLO INDUSTRIA DE COMPONENTES PLASTICOS E METALICOS LTDA - ME
AGRAVADO	LUMACHI - SERVICOS DE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME
AGRAVADO	MARCOS CHINELATO
ADVOGADO	VALDECI SOARES DA SILVA(OAB: 600/AM)
AGRAVADO	CARLAKYSSIA ANJOS CHINELATO
AGRAVADO	ATHOS BRASIL SOLUCOES EM UNIDADES MOVEIS LTDA.
ADVOGADO	CARLOS RICARDO DE ARAUJO MELO(OAB: 4239/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATHOS BRASIL SOLUCOES EM UNIDADES MOVEIS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID de69e1e proferida nos autos.

Recorrente(s):	1. ATHOS BRASIL SOLUCOES EM UNIDADES MOVEIS LTDA.
Advogado:	CARLOS RICARDO DE ARAUJO MELO
Recorrido(a)(s):	1. CARLAKYSSIA ANJOS CHINELATO

RECURSO DE:ATHOS BRASIL SOLUCOES EM UNIDADES MOVEIS LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 19/03/2024 - ID. 7bab134/efd90f7; recurso apresentado em 08/04/2024 - ID. 9e3779c).

Representação processual regular (ID. 56f5d45).

Preparo inexigível, por força do inciso II do § 1º do artigo 6º da IN nº 39/2016 do TST e do art. 855-A da CLT.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE OFENSA À CONSTITUIÇÃO.

Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, somente caberá recurso de revista, em processo de execução, por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal:

Art. 896

(...)

§ 2º *Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.*

Não constando das razões revisionais qualquer alegação de afronta a dispositivo constitucional, resta prejudicado o seguimento do presente recurso de revista, à luz da precisa redação do 2º, do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

Publique-se e intime-se.

(nvp)

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Desembargador(a) do Trabalho - Presidente do TRT11

Processo Nº ROT-0000706-41.2022.5.11.0014

Relator	LAIRTO JOSE VELOSO
RECORRENTE	ESTADO DO AMAZONAS
RECORRENTE	BECHA PROJETOS E SERVICOS SA.

ADVOGADO	FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL(OAB: 18476/CE)
RECORRIDO	WILLACI DA SILVA GADELHA
ADVOGADO	DIEGO CID VIEIRA PRESTES(OAB: 7805/AM)
RECORRIDO	ESTADO DO AMAZONAS
RECORRIDO	BECHA PROJETOS E SERVICOS SA.
ADVOGADO	FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL(OAB: 18476/CE)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- BECHA PROJETOS E SERVICOS SA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1286501 proferida nos autos.

Recorrente(s):	1. ESTADO DO AMAZONAS 2. BECHA PROJETOS E
Advogados:	1. LUIS CARLOS DE PAULA E SOUSA
Recorrido(a)(s):	1. BECHA PROJETOS E SERVICOS SA.

RECURSO DE:ESTADO DO AMAZONAS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 01/03/2024 - ID. 4d3717a/6d90e68; recurso apresentado em 04/03/2024 - ID. 1b19dd7).

Representação processual regular (Súmula 436, itens I e II, do Tribunal Superior do Trabalho).

Isento de preparo (artigos 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho e 1º, inciso IV, do Decreto-lei 779/1969).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA (14034) / TERCEIRIZAÇÃO/TOMADOR DE SERVIÇOS (14040) / ENTE PÚBLICO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PROCESSO E PROCEDIMENTO (8960) / PROVAS

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item V da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) incisos II, LIV e LV do artigo 5º; §6º do artigo 37; §2º do artigo 102 da Constituição Federal.

- violação da(o) §1º do artigo 71 da Licitações e contratos da Administração Pública; incisos I e II do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; §2º do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; incisos I e II do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015; §1º do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015.

- divergência jurisprudencial.

- violação à ADC 16 do STF.

O recorrente sustenta que este Regional condenou o Estado com base no mero inadimplemento (culpa presumida), sem pontuar a partir de que provas chegou à conclusão de que o ente público não exerceu a fiscalização. Argumenta que, no caso dos autos, o ônus da prova é da parte reclamante, e não do ente público, por tratar-se de fato constitutivo do direito autoral.

Acrescenta que *"a responsabilização do Estado pelo mero inadimplemento de deveres trabalhistas por parte de empresas contratadas, tal como posto pela decisão ora objurgada, constitui verdadeira imputação de responsabilidade objetiva fora da hipótese constitucionalmente prevista no art. 37, §6º."*.

Requer, portanto, a reforma do acórdão.

Analiso.

No que se refere às alegações acerca da responsabilidade subsidiária com base em culpa presumida, ressalto que o Supremo Tribunal Federal, ao declarar a constitucionalidade do artigo 71, §1º da Lei 8.666/93 (ADC 16, julgada pelo STF em 24.11.2010), não impediu que o Tribunal Superior do Trabalho reconheça a responsabilidade do Poder Público, ressalvando que terá de ser investigada com mais rigor se a inadimplência tem como causa principal a falta de fiscalização pelo órgão público contratante, o que se observou nos presentes autos. Portanto, diante do quadro fático retratado no julgado, não suscetível de ser reexaminado nesta fase processual (Súmula 126 do TST), infere-se que o entendimento está em consonância com o item V da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho. Assim, o recurso de revista não comporta seguimento por possível violação aos dispositivos invocados ou por divergência jurisprudencial (Súmula 333 do TST).

Com efeito, sobre o ônus da prova no que toca à fiscalização do contrato, verifico que a decisão da Turma está em consonância com o entendimento majoritário do Tribunal Superior Trabalho, conforme se observa das decisões proferidas pela Subseções Especializadas em Dissídios Individuais, abaixo transcritas:

"RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA AJUIZADA SOB A ÉGIDE DO CPC DE 2015. PEDIDO DE CORTE CALCADO NO

ART. 966, V, DO CPC/2015. MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA. VIOLAÇÃO AO ART. 71, § 1.º, DA LEI N.º 8.666/93, CONTRARIEDADE À SÚMULA N.º 331 DO TST E À SÚMULA VINCULANTE N.º 10, BEM COMO AO ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STF NA ADC N.º 16 E NO RE N.º 760.931. CULPA IN VIGILANDO EXPRESSAMENTE RECONHECIDA NO ACÓRDÃO RESCINDENDO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE NORMA JURÍDICA OU DE MÁ APLICAÇÃO DE PRECEDENTE. NECESSIDADE DE REEXAME DE FATOS E PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 410 DO TST. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. PRECEDENTES. (...) 4. De outro lado, diferentemente do alegado pelo recorrente, o acórdão rescindendo não declarou a responsabilidade objetiva do recorrente nos termos previstos no § 6.º do art. 37 da Constituição da República, tampouco se amparou na presunção de culpa ou no mero inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da efetiva empregadora. Ao revés, **a declaração da responsabilidade subsidiária do Município, fundamentada nos itens IV e V da Súmula n.º 331 deste Tribunal e no Tema n.º 246 da Repercussão Geral do STF, amparou-se na distribuição do ônus da prova desfavoravelmente ao Poder Público e, a partir daí, no reconhecimento de sua culpa in vigilando, decorrente da ausência de prova, no processo matriz, da fiscalização da execução do contrato de prestação de serviços firmado com a 1.ª recorrida.** 5. A partir dessa perspectiva, pode-se constatar que **a decisão rescindenda está alinhada à compreensão depositada nos itens IV e V da Súmula n.º 331 desta Corte Superior e no Tema n.º 246 da Tabela da Repercussão Geral do STF, firmado no julgamento do RE n.º 760.931, que assentam a responsabilidade subsidiária do Poder Público, no caso de terceirização de mão de obra, quando não provada a devida fiscalização das disposições contidas no contrato de prestação de serviços celebrado.** 6. No que tange ao ônus da prova sobre a fiscalização do contrato, por sua vez, vale registrar que a SBDI-1 desta Corte, no julgamento do E-RR-925-07.2016.5.05.0281, registrou que o STF, no julgamento do RE n.º 760.931, não avançou sobre a questão alusiva ao ônus da prova, por se tratar de matéria infraconstitucional, **fixando ao tomador de serviços o ônus de provar a fiscalização adequada do contrato de prestação de serviços.** 7. Tudo somado, e considerando, ainda, a moldura fática delineada pelo TRT, a conclusão que emerge é a de que, ao contrário do que alega o recorrente, o acórdão rescindendo decidiu a questão em conformidade com o entendimento firmado pelo STF na ADC n.º 16 e no Tema n.º 246 da Repercussão Geral, pois declarou expressamente a responsabilidade subsidiária com base na ausência de comprovação da fiscalização do contrato de prestação de serviços, e não automaticamente ou por mera presunção; não há violação de norma jurídica nem má aplicação de precedente. E nesse contexto, a alteração do quadro fático delineado na decisão rescindenda, de modo a atender a pretensão do Município de afastamento da culpa in vigilando, esbarra no óbice intransponível da Súmula n.º 410 desta Corte. 8. Impõe-se, assim, a manutenção do acórdão regional, conforme a jurisprudência desta SBDI-2, em face da não configuração da hipótese de rescindibilidade suscitada nestes autos. 9. Recurso Ordinário conhecido e não provido" (ROT-8023-97.2017.5.15.0000, **Subseção II Especializada em Dissídios Individuais,** Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, **DEJT 27/10/2023**).

"TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 16-DF. TEMA Nº 246 DO STF. TESE DE REPERCUSSÃO GERAL. DEMONSTRAÇÃO DE CULPA IN VIGILANDO. FISCALIZAÇÃO. DEFINIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. (...) Ocorre que não se definiu a questão controvertida sobre a qual parte cabe o ônus de comprovar se houve, ou não, a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas. Após a decisão final acerca do Tema nº 246 de repercussão geral, **a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte cuidou de pacificar a jurisprudência no âmbito trabalhista. No julgamento do Processo nº E-RR-925-07.2016.5.05.0281, de relatoria do Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, em sua composição completa e por expressiva maioria, firmou posicionamento de que cabe ao ente público o encargo de demonstrar a vigilância adequada no cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora dos serviços.** Nesse sentido, é obrigação da entidade pública reclamada demonstrar que praticou os atos de fiscalização balizados pela Lei nº 8.666/93, nos exatos termos dos artigos 54, § 1º, 55, inciso XIII, 58, inciso III, 66, 67, caput e § 1º, 77 e 78, que impõem deveres vinculantes ao Poder Público contratante, em observância ao princípio da legalidade estrita, atraindo, assim, a aplicação dos artigos 186 e 927 do Código Civil. **Na ausência de demonstração de atos fiscalizatórios, só se pode necessariamente concluir, do ponto de vista lógico e jurídico, que houve, sim, culpa omissiva do ente público.** É uma dedução automática e inevitável, do contrário prevalecerá o equivocado entendimento da "absolvição automática" por indevida inércia processual da Administração Pública. Imperiosa, assim, a apresentação concreta de provas documentais ou, na sua falta, a comprovação dessa fiscalização por quaisquer outros meios de prova em direito admitidos por parte da entidade pública, de forma a

demonstrar que ela não incorreu em culpa omissiva, ou seja, que praticou os atos de fiscalização exigidos pela Lei nº 8.666/93, mesmo porque deixar o encargo probatório ao reclamante representaria, como prova "diabólica", verdadeira medida dissuasória e impeditiva de seu acesso à Justiça. Significaria, também, desconsiderar e reformar o acórdão vencedor no julgamento dos embargos de declaração do RE nº 760.931-DF, que expressamente afirmou o contrário (que não houve fixação do critério do ônus da prova), e fazer valer o voto vencido naquela ocasião. Ressalta-se que esta Subseção, na sua composição completa, voltou a debater a questão na sessão do dia 10/9/2020 no julgamento do recurso de embargos interposto no Processo nº E-ED -RR-62-40.2017.5.20.0009, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro (acórdão pendente de publicação), ocasião em que decidiu, novamente, pela maioria expressiva de 10x4, que o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Tema nº 246 da Repercussão Geral, não emitiu tese jurídica de efeito vinculante em relação ao ônus da prova. Reafirmou, na mesma assentada, o entendimento de que **incumbe à Administração Pública o ônus da prova da fiscalização dos contratos de prestação de serviços por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária.** Embargos conhecidos e providos" (E-RR-1699-30.2016.5.05.0251, **Subseção I Especializada em Dissídios Individuais,** Redator Ministro José Roberto Freire Pimenta, **DEJT 25/03/2022**).

Não é razoável admitir que a manifestação reiterada e majoritária do Tribunal Superior do Trabalho seja *contra legem* ou em afronta à Constituição Federal. Assim, por haver convergência entre a tese adotada no acórdão recorrido e a iterativa, notória e atual jurisprudência do TST, não se vislumbra possível violação aos dispositivos invocados, sendo inviável o seguimento do apelo, inclusive por divergência jurisprudencial (Súmula 333 do TST).

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

Publique-se e intime-se.

RECURSO DE:BECHA PROJETOS E SERVICOS SA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 01/03/2024 - ID. 734cc2f/6d90e68; recurso apresentado em 11/03/2024 - ID. 83030da).

Representação processual regular (ID. fafbbbc).

Preparo satisfeito, nos termos do art. 899, parágrafo 11 da CLT (ID. dcbc43c, e6c9e8f , 5b8f738, 5b04676 e 53d24ae, f3d8e14).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) / INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Alegação(ões):

- violação do(s) §6º do artigo 37 da Constituição Federal.
- violação da(o) artigos 186 e 927 do Código Civil; artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/1980; artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015.
- divergência jurisprudencial.

Insurge-se contra a reparação por danos extrapatrimoniais deferida, vez que *"A responsabilidade de indenizar por danos causados no interior das unidades prisionais decorre da responsabilidade objetiva do Estado, especialmente quando o ilícito é praticado por detentos que estejam sob a sua custódia, posto que lhe cumpre o dever de assistir ao preso ao ponto de prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade."*

Pugna pelo provimento do presente recurso para afastar a condenação da Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, seja porque não preenchidos os requisitos, seja por ser responsabilidade direta do Estado do Amazonas.

Analiso.

De acordo com o artigo 896, § 1º-A, inciso I, da CLT, incluído pela Lei 13.015/2014, a parte que recorre deve *"indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista".*

A exigência consiste em apontar o prequestionamento, salvo vício nascido na própria decisão, e comprová-lo com a transcrição textual e destacada da tese adotada pela Turma. Assim, não se viabiliza o recurso de revista acerca do deferimento dos danos morais e da alegação de responsabilidade direta e objetiva do Estado, pois a parte recorrente transcreveu o trecho do acórdão que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho no início das razões do recurso, dissociado das razões recursais, ou seja, fora do tópico recursal adequado. Nesse sentido:

"AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DECISÃO MONOCRÁTICA. CITAÇÃO. INTERVALO INTRAJORNADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. TRANSCRIÇÃO NO INÍCIO. A decisão monocrática proferida nestes autos merece ser mantida. Nas suas razões recursais (fls. 778/780), a parte reclamada transcreveu trechos do acórdão regional - relativos a temas diversos - no início do apelo, dissociados das razões pelas quais entende que a insurgência merece provimento. A jurisprudência desta Corte Superior é no sentido de que a transcrição do acórdão regional no início das

razões do recurso de revista, dissociada das razões recursais, não atende ao requisito exigido nos incisos I e III, § 1º-A, do art. 896, da CLT. Agravo interno a que se nega provimento." (TST - Ag-AIRR: 10004577620195020031, Relator: Sergio Pinto Martins, Data de Julgamento: 24/05/2023, 8ª Turma, Data de Publicação:29/05/2023)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO DO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. DOBRA DAS FÉRIAS E DO TERÇO CONSTITUCIONAL. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS DÉBITOS TRABALHISTAS. TRANSCRIÇÃO DO TRECHO DA DECISÃO REGIONAL NO INÍCIO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA, DISSOCIADA DAS RAZÕES DE REFORMA. NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS CONTIDOS NO ART 896, § 1º -A, I e III, DA CLT. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO. É dever da parte não só indicar o trecho da controvérsia, mas também, em observância ao princípio da dialeticidade, fazer o seu confronto analiticamente com a fundamentação jurídica invocada nas razões recursais. Assim, a transcrição de trecho representativo do acórdão, no início das razões do mérito do recurso de revista e fora do tópico recursal adequado, não atende ao disposto no art. 896, § 1º-A, da CLT, uma vez que não há, nesse caso, determinação precisa das teses do Regional combatidas no apelo, nem demonstrações analíticas das violações apontadas, porquanto os fundamentos estão alocados em tópico diverso no recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido." (TST - AIRR: 10005452020195020321, Relator: Alexandre De Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 09/02/2022, 3ª Turma, Data de Publicação:11/02/2022)

Portanto, inviável o conhecimento do recurso de revista no referido tópico porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / QUITAÇÃO (13966) / ACORDO - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / VERBAS RESCISÓRIAS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / SEGURO DESEMPREGO (13969) / LIBERAÇÃO/ENTREGA DAS GUIAS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / VERBAS RESCISÓRIAS (13970) / MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 277 do Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal.
- violação da(o) artigo 484-A da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 625-A da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso I do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 252 do Código Civil; artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que, em análise ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, o Excelso Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região entendeu pela manutenção da procedência do pedido de condenação da Empresa Reclamada ao pagamento de verbas rescisórias, decorrente da anulação de acordo realizado junto à CCPAC. Destaca que, de modo equivocado, este Excelso Tribunal afastou a aplicação da Cláusula 14ª da CCT, tendo em vista que, supostamente, no caso concreto, a situação em que se deu a rescisão contratual não aproveitava a previsão contida naquela norma negociada, uma vez que houve vício de consentimento. Argumenta que é imperioso, portanto, que este Colendo Tribunal se digne a apreciar, à luz do caso concreto, a escorreita aplicação da previsão contida na 14ª Cláusula da CCT, isto porque os aspectos fáticos demonstram indubitavelmente a sucessão do contrato de trabalho por Empresa sucessora, razão pela qual referidos elementos merecem a máxima atenção.

Ressalta que a opção da parte Reclamante/Recorrida em compor com a empresa Reclamada/Recorrente através da Comissão de Conciliação Prévia – CCPAC evidencia que a manifestação de vontade se efetivou de forma CONSCIENTE e LIVRE, atestando que INEXISTIU QUALQUER VÍCIO DE CONSENTIMENTO que carreasse a invalidação do acordo firmado. Aduz que a rescisão contratual da Reclamante seguiu integralmente o previsto pela Cláusula décima quarta da CCT, a qual dispõe sobre a continuidade dos contratos. Afirma que a aludida Cláusula versa sobre a contratação de empregados por empresas sucessoras, condicionando a prestação de serviços à nova empresa, sem descontinuidade.

Assim sendo, sustenta que os termos e cláusulas consignados na Convenção Coletiva em questão estão em plena vigência ao contrato de trabalho do recorrido, não havendo vício de consentimento. Requer a REFORMA DO ACÓRDÃO, para fins de que seja julgado totalmente IMPROCEDENTE o pedido, uma vez ter a empresa cumprido fielmente todas as obrigações pactuadas, demonstrando a escorreita quitação das verbas rescisórias. Pugna, também, em caso de manter eventualmente a condenação, o que se cogita apenas por apego ao princípio da eventualidade, atentar para a escolha da devedora, qual seja a entrega das guias de seguro desemprego. Salienta, ainda, que NÃO há motivo para

aplicação da multa, visto que todas as verbas já foram pagas de acordo com a modalidade de rescisão efetivada, sendo observado o prazo legal estabelecido pelo art. 477, §6º, da CLT.

Analiso.

Acerca da nulidade do acordo firmado entre a reclamante e a reclamada perante a CCP, em razão de vício de consentimento detectado, e do deferimento das verbas rescisórias, observa-se que o entendimento manifestado pela Turma está assentado no substrato fático-probatório existente nos autos, tendo sido consignado na decisão: *"Assim, diante dos depoimentos acima transcritos, tem-se que o obreiro se desincumbiu do ônus de fato constitutivo de seu direito, descrito no art. 818, I, da CLT, restando evidente a ocorrência de vício de consentimento. Apontando o conjunto probatório no sentido de que a reclamada se utilizou do acordo em Comissão de Conciliação Prévia com objetivo apenas de não quitar o total das verbas trabalhistas, se tratando de uma flagrante tentativa de fraude a direitos trabalhistas, há de se manter a declaração de nulidade de pleno direito do acordo firmado entre as partes junto à CCP. Saliente-se que, a reclamada requereu em razões recursais que seja compensado os valores já quitados pela Empresa Reclamada/Recorrente, consoante os documentos em anexo, sob pena de assentir com o enriquecimento sem causa do Reclamante,* ***contudo****, verifica-se que na decisão recorrida, consta expressamente a dedução do valor de R$2.968,80, que se refere ao pagamento de parte do valor da rescisão, razão pela qual não vislumbro interesse recursal nesse sentido. Em que pese às razões da reclamada, mantenho a decisão recorrida nos exatos parâmetros deferidos pelo juízo a quo. (...) Diante dos depoimentos acima transcrito, tem-se a existência de vício de consentimento sobre o acordo firmado perante a CCP, razão pela qual a negociação realizada é* ***inválida****, devendo ser afastada, eis que inexiste a eficácia liberatória do parágrafo único do artigo 625-E da CLT, o que enseja o pagamento das verbas rescisórias e diferenças de FGTS do contrato e o FGTS incidente sobre as verbas resilitorias. Logo, demonstrado que a reclamada coagia os trabalhadores a celebrar o acordo perante a CCP, sob pena de não receberem os valores relativos as verbas rescisórias, enseja vício de consentimento, nos moldes do art. 151 do Código Civil."* Para se concluir de forma diversa seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. As assertivas recursais não encontram respaldo na moldura fática retratada na decisão recorrida, o que afasta a tese de violação aos preceitos constitucional e da legislação federal apontados, bem como à súmula 277, do TST.

Em prosseguimento, de acordo com o artigo 896, § 1º-A, inciso I, da CLT, incluído pela Lei 13.015/2014, a parte que recorre deve *"indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista".* A exigência consiste em apontar o prequestionamento, salvo vício nascido na própria decisão, e comprová-lo com a transcrição textual e destacada da tese adotada pela Turma. Assim, não se viabiliza o recurso de revista quanto ao seguro desemprego e multa do art. 477, da CLT, pois a parte recorrente transcreveu o trecho do acórdão que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho no início das razões do recurso, dissociado das razões recursais, ou seja, fora do tópico recursal adequado. Nesse sentido: "AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DECISÃO MONOCRÁTICA. CITAÇÃO. INTERVALO INTRAJORNADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. TRANSCRIÇÃO NO INÍCIO. A decisão monocrática proferida nestes autos merece ser mantida. Nas suas razões recursais (fls. 778/780), a parte reclamada transcreveu trechos do acórdão regional - relativos a temas diversos - no início do apelo, dissociados das razões pelas quais entende que a insurgência merece provimento. A jurisprudência desta Corte Superior é no sentido de que a transcrição do acórdão regional no início das razões do recurso de revista, dissociada das razões recursais, não atende ao requisito exigido nos incisos I e III, § 1º-A, do art. 896, da CLT. Agravo interno a que se nega provimento." (TST - Ag-AIRR: 10004577620195020031, Relator: Sergio Pinto Martins, Data de Julgamento: 24/05/2023, 8ª Turma, Data de Publicação:29/05/2023)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO DO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. DOBRA DAS FÉRIAS E DO TERÇO CONSTITUCIONAL. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS DÉBITOS TRABALHISTAS. TRANSCRIÇÃO DO TRECHO DA DECISÃO REGIONAL NO INÍCIO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA, DISSOCIADA DAS RAZÕES DE REFORMA. NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS CONTIDOS NO ART 896, § 1º -A, I e III, DA CLT. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO. É dever da parte não só indicar o trecho da controvérsia, mas também, em observância ao princípio da dialeticidade, fazer o seu confronto analiticamente com a fundamentação jurídica invocada nas razões recursais. Assim, a transcrição de trecho representativo do acórdão, no início das razões do mérito do recurso de revista e fora do tópico recursal adequado, não atende ao disposto no art. 896, § 1º-A, da CLT, uma vez que não há, nesse caso, determinação precisa das teses do

Regional combatidas no apelo, nem demonstrações analíticas das violações apontadas, porquanto os fundamentos estão alocados em tópico diverso no recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido." (TST - AIRR: 10005452020195020321, Relator: Alexandre De Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 09/02/2022, 3ª Turma, Data de Publicação:11/02/2022)

Portanto, inviável o conhecimento do recurso de revista nos referidos tópicos porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / CONTROLE DE JORNADA (13768) / CARTÃO DE PONTO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PROCESSO E PROCEDIMENTO (8960) / PROVAS (8990) / ÔNUS DA PROVA

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): itens I e III da Súmula nº 338 do Tribunal Superior do Trabalho.
- violação da(o) artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente destaca que, ao efetivar o julgamento da presente contenda, o MM. Juízo julgou inválidos os cartões de ponto, condenando a Reclamada ao pagamento indevido de horas extras, quando, na verdade, inexistem outras provas capazes de infirmar a veracidade dos cartões de ponto, uma vez que os mesmos gozam de presunção relativa de veracidade, somente podendo ser infirmados mediante prova robusta eventualmente apresentada pela parte adversa, o que não ocorreu no caso concreto.

Acrescenta: *"Os cartões de ponto colacionados nos autos fazem prova, no mínimo, da ausência de supressão de intervalo intrajornada naqueles períodos, sendo suscetível, inclusive, de infirmar a presunção advinda da aplicação da Súmula 338 do TST, o que afasta por completo a condenação."*

Analiso.

No que se refere à inidoneidade dos cartões de ponto e ao deferimento das horas extras intervalares, o Colegiado decidiu com amparo nos elementos probatórios contidos nos autos. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado pela Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Diante da premissa fática delineada no acórdão de que: *"Vislumbra-se dos autos que o reclamante impugnou os cartões de ponto carreados nos autos pela reclamada, atraindo para si o ônus da prova do fato constitutivo de seu direito, na forma dos artigos 818 da CLT e 373, inciso I do CPC vigente, do qual se desincumbiu, haja vista que o depoimento de sua testemunha demonstrou de forma segura que usufruíam apenas de 15 minutos de horas intrajornada. Nesses termos, reputo escorreita a jornada fixada pelo juízo a quo, com base no depoimento colhido, devendo ser mantida a sentença de origem no que se referem às horas intervalares",* não se vislumbra possível violação ao preceito da legislação federal apontado ou à súmula 338, III, do TST.

O recurso de revista também não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre a premissa fática descrita no acórdão e aquelas retratadas nos arestos paradigmas.

Aplica-se o item I da Súmula 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

Diante do quadro fático retratado no julgado, não suscetível de ser reexaminado nesta fase processual, infere-se que o entendimento em relação ao ônus da prova da jornada de trabalho está em consonância com o item I da Súmula nº 338 do Tribunal Superior do Trabalho, bem como com os artigos 74, §2º, e 818, I, da CLT, havendo a devida comprovação, por parte do autor, da supressão da hora intervalar, ônus que lhe competia após a impugnação dos cartões de ponto apresentados pela empresa. Assim, o recurso de revista não comporta seguimento, inclusive por divergência jurisprudencial (Súmula 333 do TST).

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / COMPENSAÇÃO DE JORNADA (13767) / REGIME 12X36

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO (13773) / FERIADO EM DOBRO

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS (13769) / REFLEXOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO (13773) / CÁLCULO/REPERCUSSÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item II da Súmula nº 376; Súmula nº 444; Súmula nº 338 do Tribunal Superior do Trabalho.

A Recorrente assevera que, a teor do disposto na Súmula 444 do TST, o labor em feriados, para os trabalhadores que laboram em regime 12x36, assegura a estes tão somente o pagamento das horas com remuneração dobrada, não assegurando qualquer reflexo, tratando-se, portanto, de verba indenizatória e não habitual.

Analiso.

De acordo com o artigo 896, § 1º-A, inciso I, da CLT, incluído pela Lei 13.015/2014, a parte que recorre deve *"indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da*

controvérsia objeto do recurso de revista".

A exigência consiste em apontar o prequestionamento, salvo vício nascido na própria decisão, e comprová-lo com a transcrição textual e destacada da tese adotada pela Turma. Assim, não se viabiliza o recurso de revista no tópico V.4 -- VIOLAÇÃO ÀS SÚMULAS 444 E 376, DO TST - PAGAMENTO DE HORAS TRABALHADAS EM FERIADOS 100% - VERBAS INDENIZATÓRIAS - NÃO INCIDÊNCIA DE REFLEXOS, pois a parte recorrente transcreveu o trecho do acórdão que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho no início das razões do recurso, dissociado das razões recursais, ou seja, fora do tópico recursal adequado. Nesse sentido:

"AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DECISÃO MONOCRÁTICA. CITAÇÃO. INTERVALO INTRAJORNADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. TRANSCRIÇÃO NO INÍCIO. A decisão monocrática proferida nestes autos merece ser mantida. Nas suas razões recursais (fls. 778/780), a parte reclamada transcreveu trechos do acórdão regional - relativos a temas diversos - no início do apelo, dissociados das razões pelas quais entende que a insurgência merece provimento. A jurisprudência desta Corte Superior é no sentido de que a transcrição do acórdão regional no início das razões do recurso de revista, dissociada das razões recursais, não atende ao requisito exigido nos incisos I e III, § 1º-A, do art. 896, da CLT. Agravo interno a que se nega provimento." (TST - Ag-AIRR: 10004577620195020031, Relator: Sergio Pinto Martins, Data de Julgamento: 24/05/2023, 8ª Turma, Data de Publicação:29/05/2023)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO DO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. DOBRA DAS FÉRIAS E DO TERÇO CONSTITUCIONAL. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS DÉBITOS TRABALHISTAS. TRANSCRIÇÃO DO TRECHO DA DECISÃO REGIONAL NO INÍCIO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA, DISSOCIADA DAS RAZÕES DE REFORMA. NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS CONTIDOS NO ART 896, § 1º -A, I e III, DA CLT. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO. É dever da parte não só indicar o trecho da controvérsia, mas também, em observância ao princípio da dialeticidade, fazer o seu confronto analiticamente com a fundamentação jurídica invocada nas razões recursais. Assim, a transcrição de trecho representativo do acórdão, no início das razões do mérito do recurso de revista e fora do tópico recursal adequado, não atende ao disposto no art. 896, § 1º-A, da CLT, uma vez que não há, nesse caso, determinação precisa das teses do Regional combatidas no apelo, nem demonstrações analíticas das violações apontadas, porquanto os fundamentos estão alocados em tópico diverso no recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido." (TST - AIRR: 10005452020195020321, Relator: Alexandre De Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 09/02/2022, 3ª Turma, Data de Publicação:11/02/2022)

Portanto, inviável o conhecimento do recurso de revista no referido tópico porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / GRATIFICAÇÃO

Alegação(ões):

- violação da(o) parágrafos 2º e 3º do artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

A recorrente sustenta que a decisão regional violou o disposto no artigo 193, §2º, da CLT, na medida que condenou a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade sem determinar a compensação com a gratificação penitenciária e o referido adicional. Afirma que *"o entendimento proferido no acórdão recorrido não merece prosperar, na medida em que a cumulação do adicional de periculosidade com a gratificação penitenciária, ambos com percentuais de 30% (trinta por cento), configura nítido bis in idem".*

Analiso.

De acordo com o artigo 896, § 1º-A, inciso I, da CLT, incluído pela Lei 13.015/2014, a parte que recorre deve *"indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista".*

A exigência consiste em apontar o prequestionamento, salvo vício nascido na própria decisão, e comprová-lo com a transcrição textual e destacada da tese adotada pela Turma. Assim, não se viabiliza o recurso de revista no tópico V.5 -- DA VIOLAÇÃO DO ART. 193, §2º e §3º, DA CLT – DO RECEBIMENTO DE GRATIFICAÇÃO PENITENCIÁRIA – IDÊNTICO FATO GERADOR DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE ADICIONAIS – DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL, pois a parte recorrente transcreveu o trecho do acórdão que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho no início das razões do recurso, dissociado das razões recursais, ou seja, fora do tópico

recursal adequado. Nesse sentido:

"AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DECISÃO MONOCRÁTICA. CITAÇÃO. INTERVALO INTRAJORNADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. TRANSCRIÇÃO NO INÍCIO. A decisão monocrática proferida nestes autos merece ser mantida. Nas suas razões recursais (fls. 778/780), a parte reclamada transcreveu trechos do acórdão regional - relativos a temas diversos - no início do apelo, dissociados das razões pelas quais entende que a insurgência merece provimento. A jurisprudência desta Corte Superior é no sentido de que a transcrição do acórdão regional no início das razões do recurso de revista, dissociada das razões recursais, não atende ao requisito exigido nos incisos I e III, § 1º-A, do art. 896, da CLT. Agravo interno a que se nega provimento." (TST - Ag-AIRR: 10004577620195020031, Relator: Sergio Pinto Martins, Data de Julgamento: 24/05/2023, 8ª Turma, Data de Publicação:29/05/2023)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO DO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. DOBRA DAS FÉRIAS E DO TERÇO CONSTITUCIONAL. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS DÉBITOS TRABALHISTAS. TRANSCRIÇÃO DO TRECHO DA DECISÃO REGIONAL NO INÍCIO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA, DISSOCIADA DAS RAZÕES DE REFORMA. NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS CONTIDOS NO ART 896, § 1º -A, I e III, DA CLT. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO. É dever da parte não só indicar o trecho da controvérsia, mas também, em observância ao princípio da dialeticidade, fazer o seu confronto analiticamente com a fundamentação jurídica invocada nas razões recursais. Assim, a transcrição de trecho representativo do acórdão, no início das razões do mérito do recurso de revista e fora do tópico recursal adequado, não atende ao disposto no art. 896, § 1º-A, da CLT, uma vez que não há, nesse caso, determinação precisa das teses do Regional combatidas no apelo, nem demonstrações analíticas das violações apontadas, porquanto os fundamentos estão alocados em tópico diverso no recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido." (TST - AIRR: 10005452020195020321, Relator: Alexandre De Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 09/02/2022, 3ª Turma, Data de Publicação:11/02/2022)

Portanto, inviável o conhecimento do recurso de revista no referido tópico porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Em relação ao tema, ainda que restasse superada a tese de inadmissibilidade ora exposta, cumpre ressaltar que, com amparo nos elementos probatórios contidos nos autos, concluiu a Turma julgadora que a gratificação penitenciária e o adicional de periculosidade possuem naturezas jurídicas distintas, possibilitando a cumulação. Conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado pela Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

Diante da premissa fática delineada no acórdão de que: *"Nesse contexto, tem-se que a gratificação penitenciaria possui natureza distinta do adicional de periculosidade, pois, conforme se observa, é concedida aos empregados, independentemente de exercerem atividades administrativas, portanto, é uma espécie de prêmio concedido pela reclamada, que não adere ao contrato de trabalho, enquanto o adicional de periculosidade possui natureza de salário, com amparo legal, com o fito específico de remunerar as atividades perigosas desempenhadas durante o exercício laboral. Ora, o adicional de periculosidade possui fato gerador expressamente previsto nos incisos do art. 193 da CLT, visando remunerar o trabalho em local sob condições de risco à vida do empregado.* ***Logo, tem-se que o adicional de periculosidade e a gratificação penitenciária possuem naturezas distintas.*** *Desse modo, não havendo prova nos autos que se contraponha ao laudo pericial (9fdb7c2 - fl. 1785/1798), bem como, previsão convencional expressa de concessão da gratificação penitenciária para compensar o adicional de periculosidade previsto em Lei, faz jus o reclamante ao adicional de periculosidade e a gratificação penitenciaria, sem que ocorra o bis in idem",* não se vislumbra possível violação aos preceitos da legislação federal indicados.

O recurso de revista também não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque não há identidade entre a premissa fática descrita no acórdão e aquelas retratadas nos arestos paradigmas. Aplica-se o item I da Súmula 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

O E. TST perfilha o mesmo entendimento, senão vejamos:

"RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DAS LEIS 13.015/14, 13.105/15 E 13.467/17. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE CUMULADO COM GRATIFICAÇÃO PENITENCIÁRIA. BIS IN IDEM. O entendimento do TRT, consubstanciado no trecho colacionado, se deu no sentido de que não há nos autos elementos, prova, de que a gratificação penitenciária possui a mesma natureza jurídica do adicional de periculosidade, a impossibilitar a cumulação com o adicional de insalubridade. Nesse contexto, para que esta Corte Superior pudesse chegar à conclusão diversa, de que a gratificação penitenciária possui o mesmo fato gerador do adicional de periculosidade e, portanto, não podendo ser cumulado com adicional de insalubridade, nos termos do IRR-239-55.2011.5.02.0319, seria necessário o reexame dos fatos e das

provas dos autos, o que é vedado nesta instância extraordinária, a teor da Súmula n° 126 do TST. Incólume o artigo 193, §§ 2º e 3º, da CLT. Os arestos de fl. 434, 2º da fl. 437, fl. 439 não ensejam o conhecimento do recurso de revista, pois não trazem a fonte oficial, ou repositório autorizado em que foram publicados, nos termos da Súmula 337, I, a, do TST. Já arestos provenientes de Turma do TST não ensejam o conhecimento do recurso de revista, nos termos do artigo 896, a, da CLT. Recurso de revista não conhecido" (RR-1232-96.2017.5.11.0009, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 18/02/2022).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DO NOVO CPC. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA N.º 126 DO TST. Não merece ser processado o Recurso de Revista quando a pretensão de reforma não dispensa o revolvimento dos elementos de prova firmados nos autos. No caso, o Tribunal Regional deferiu o pagamento do adicional de periculosidade na ordem de 30%, sob o fundamento de que é inaplicável a disposição do art. 193, § 3.º, da CLT ("Serão descontados ou compensados do adicional outros da mesma natureza eventualmente já concedidos ao vigilante por meio de acordo coletivo"). Concluiu que a "gratificação penitenciária" prevista na norma coletiva não menciona ser decorrente de atividade perigosa e que não é possível entender que essa parcela possui os mesmos elementos caracterizadores que ensejam o pagamento do adicional de periculosidade. Assim, para se chegar à conclusão pretendida pela Reclamada, seria necessário o revolvimento do conjunto fático-probatório produzido nos autos, o que encontra óbice no entendimento da Súmula n.º 126 do TST. Agravo de Instrumento conhecido e não provido" (TST - AIRR: 22083220145110002, Relator: Maria deAssis Calsing, Data de Julgamento: 03/05/2017, 4ª Turma, Datade Publicação: DEJT 05/05/2017).

Não é razoável admitir que a manifestação reiterada do Tribunal Superior do Trabalho seja *contra legem.* Assim, por haver convergência entre a tese adotada no acórdão recorrido e a iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não se vislumbra possível violação aos dispositivos invocados, sendo inviável o seguimento do apelo, inclusive por divergência jurisprudencial (Súmula 333 do TST).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) / HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegação(ões):

- violação da(o) artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Por fim, a Recorrente pugna para que este Colendo Tribunal, observando os critérios trazidos pelo art. 791-A, da CLT, dê PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO a fim de reduzir os honorários sucumbenciais devidos ao patrono do autor ao percentual mínimo de 5%.

Analiso.

De acordo com o artigo 896, § 1º-A, inciso I, da CLT, incluído pela Lei 13.015/2014, a parte que recorre deve *"indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista".*

A exigência consiste em apontar o prequestionamento, salvo vício nascido na própria decisão, e comprová-lo com a transcrição textual e destacada da tese adotada pela Turma. Assim, não se viabiliza o recurso de revista no tópico V.6 – VIOLAÇÃO AO ART. 791-A, DA CLT – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – DA AUSÊNCIA DE NECESSIDADE DE MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL FIXADO EM SENTENÇA – AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE DA LIDE, pois a parte recorrente transcreveu o trecho do acórdão que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho no início das razões do recurso, dissociado das razões recursais, ou seja, fora do tópico recursal adequado. Nesse sentido:

"AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DECISÃO MONOCRÁTICA. CITAÇÃO. INTERVALO INTRAJORNADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. TRANSCRIÇÃO NO INÍCIO. A decisão monocrática proferida nestes autos merece ser mantida. Nas suas razões recursais (fls. 778/780), a parte reclamada transcreveu trechos do acórdão regional - relativos a temas diversos - no início do apelo, dissociados das razões pelas quais entende que a insurgência merece provimento. A jurisprudência desta Corte Superior é no sentido de que a transcrição do acórdão regional no início das razões do recurso de revista, dissociada das razões recursais, não atende ao requisito exigido nos incisos I e III, § 1º-A, do art. 896, da CLT. Agravo interno a que se nega provimento." (TST - Ag-AIRR: 10004577620195020031, Relator: Sergio Pinto Martins, Data de Julgamento: 24/05/2023, 8ª Turma, Data de Publicação:29/05/2023)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO DO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. DOBRA DAS FÉRIAS E DO TERÇO CONSTITUCIONAL. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS DÉBITOS TRABALHISTAS. TRANSCRIÇÃO DO TRECHO DA DECISÃO REGIONAL NO INÍCIO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA, DISSOCIADA DAS RAZÕES DE REFORMA. NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS CONTIDOS

NO ART 896, § 1º -A, I e III, DA CLT. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO. É dever da parte não só indicar o trecho da controvérsia, mas também, em observância ao princípio da dialeticidade, fazer o seu confronto analiticamente com a fundamentação jurídica invocada nas razões recursais. Assim, a transcrição de trecho representativo do acórdão, no início das razões do mérito do recurso de revista e fora do tópico recursal adequado, não atende ao disposto no art. 896, § 1º-A, da CLT, uma vez que não há, nesse caso, determinação precisa das teses do Regional combatidas no apelo, nem demonstrações analíticas das violações apontadas, porquanto os fundamentos estão alocados em tópico diverso no recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido." (TST - AIRR: 10005452020195020321, Relator: Alexandre De Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 09/02/2022, 3ª Turma, Data de Publicação:11/02/2022)

Portanto, inviável o conhecimento do recurso de revista no referido tópico porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

Publique-se e intime-se.

(nvp)

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Desembargador(a) do Trabalho - Presidente do TRT11

Processo Nº ROT-0000821-40.2023.5.11.0010

Relator	LAIRTO JOSE VELOSO
RECORRENTE	MARCELO BAIA PEIXOTO
ADVOGADO	ANTONIO TAVARES FERREIRA COSTA(OAB: 6941/AM)
ADVOGADO	LUKAS SALES SANTIAGO(OAB: 14773/AM)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO BAIA PEIXOTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9b563a3 proferida nos autos.

RECURSO DE:MARCELO BAIA PEIXOTO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 29/02/2024 - ID. a84d92c; recurso apresentado em 12/03/2024 - ID. 0932bdb).

Representação processual regular (ID. 1dd6108).

Preparo inexigível, em face do deferimento da justiça gratuita (ID. 792f31d).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) / INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (14010) / ASSÉDIO MORAL DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO (13707) / ALTERAÇÃO CONTRATUAL OU DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO (13710) / ACÚMULO DE FUNÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula Vinculante nº 122 do Supremo Tribunal Federal.

- divergência jurisprudencial.

A recorrente alega, inicialmente: "o *episódio em que o Recorrente fora vexado, com o impedimento de cumprir suas funções, no intuito de acumular serviço, toda a conduta repressiva sofrida ocorreu na frente de todos os seus colegas, conforme depoimento testemunhal colhido na instrução processual.Diante da ocorrência de assédio moral, o TST orienta-se por uma política reparatória que visa não somente a compensação do dano sofrido pelo trabalhador, mas também a imposição de uma penalidade com efeito dissuasório e pedagógico às práticas abusivas no ambiente laboral. Essa orientação alinha-se com os princípios da dignidade da pessoa humana e da função social do trabalho. A jurisprudência do TST é rica em decisões que reconhecem a gravidade do assédio moral e a necessidade de sua reparação. Destacam-se julgados que abordam desde o tratamento desrespeitoso e humilhante até a imposição de metas inalcançáveis, configurando práticas abusivas reiteradas que justificam a concessão de indenizações por danos morais*.

Prossegue reiterando a tese de que fora contratado para "função de Carteiro contudo exercia igualmente as atividades de Operador de Triagem e Transbordo conforme ficou esclarecido na instrução processual. Tais atividades não podem ser compreendidas no cargo a que fora contratado". Pugna pela reforma do acórdão recorrido, com o deferimento dos danos morais e acúmulo de função.

Analiso.

A transcrição integral do teor do acórdão, do tópico recorrido, de todas as posições consignadas ou de longos trechos da decisão regional não se presta ao cumprimento do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, na medida em que não delimita o objeto da insurgência inserido no apelo, impossibilitando o confronto analítico entre as

teses solicitadas pelo TRT e as razões de reforma apresentadas no recurso de revista.

Assim, no presente caso, não se viabiliza o presente recurso de revista, pois a parte recorrente transcreveu o inteiro teor do tópico recorrido, sem distinção da parte específica que consubstancia o pré-questionamento das controvérsias do objeto de recurso, não sendo uma hipótese de fundamentação extremamente objetivo e sucinta que permite, de imediato, a identificação do trecho do objeto do pré-questionamento. Outrossim, transcreveu ainda a parte dispositiva do Acórdão.

Logo, o recurso de revista do reclamado não preencheu o requisito elevado no referido art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

Publique-se e intime-se.

(kasnqs)

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Desembargador(a) do Trabalho - Presidente do TRT11

Processo Nº ROT-0000315-35.2023.5.11.0052

Relator	LAIRTO JOSE VELOSO
RECORRENTE	ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO	NELSON BRAZ DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	NELSON BRAZ DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 1153/RR)
RECORRIDO	ALESSANDRA FRANCA
ADVOGADO	FERNANDA DE SOUSA MONTEIRO(OAB: 1055/RR)
RECORRIDO	NERLI DE FARIA ALBERNAZ
ADVOGADO	ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA(OAB: 247-B/RR)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA FRANCA
- NELSON BRAZ DOS SANTOS JUNIOR
- NERLI DE FARIA ALBERNAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f082461 proferida nos autos.

Recorrente(s):	1. ESTADO DE RORAIMA
Advogada:	ROSIRENE APARECIDA RIBEIRO
Recorrido(a)(s):	1. ALESSANDRA FRANCA 2. NELSON BRAZ DOS

RECURSO DE:ESTADO DE RORAIMA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 15/03/2024 - ID. cfa9818/a8ff1c2; recurso apresentado em 01/04/2024 - ID. b24b985).

Representação processual regular (Súmula 436, itens I e II, do Tribunal Superior do Trabalho).

Isento de preparo (artigos 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho e 1º, inciso IV, do Decreto-lei 779/1969).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA (14034) / TERCEIRIZAÇÃO/TOMADOR DE SERVIÇOS (14040) / ENTE PÚBLICO

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos II, LIV e LV do artigo 5º; artigo 236 da Constituição Federal.

- violação da(o) artigo 21 da Lei nº 8935/1994.

- divergência jurisprudencial.

O recorrente alega que a controvérsia gira em torno da responsabilidade do Estado pelo pagamento das parcelas trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho havido entre a Recorrida e o Cartório de Registro de Imóveis que tinha como Responsável Interino o 1º Reclamado Nerli Albernaz. Sustenta que a ocupação da serventia por Oficial Interino não afasta sua responsabilidade pelos créditos trabalhistas do período respectivo, pois, apesar do caráter precário da atuação do Oficial, e ainda das limitações administrativas legais, não há como negar o exercício de idênticas atribuições conferidas ao oficial titular, no qual são concentradas, além das funções próprias da atividade notarial e registral, as tarefas administrativo-financeiras da serventia.

Assim, aduz que apenas o indigitado Responsável Interino deve responder pelos encargos consecutivos da contratação de trabalhadores, os quais foram feitas sob sua gestão, não cabendo ao Estado de Roraima suportar o ônus dos valores rescisórios.

Ressalta que os trabalhadores do cartório notarial ou de registro não são servidores públicos, tampouco o Estado de Roraima é o

seu empregador. A toda evidência, em se tratando de atividade exercida em caráter privado, o liame jurídico que se estabelece é entre o empregado e o responsável pelo cartório, seja o titular, que recebeu a delegação mediante concurso público, seja o interino, que exerce a delegação provisoriamente.

Analiso.

A parte recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do recurso de revista, por meio das ementas provenientes dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª e da 3ª Regiões, de seguintes teores:

"RECURSO ORDINÁRIO. SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA. ENTE PÚBLICO. Em se tratando de serviços prestados por delegatária do Estado, em caráter privado, com autonomia administrativa e financeira; inclusive para contratação, remuneração e dispensa de funcionários, incabível a transferência da responsabilidade, ao ente público, pelo inadimplemento de verbas trabalhistas, pelo titular ou interino do cartório, durante o período de sua gestão. Risco do negócio que deve ser suportado pelo empregador; à luz do art. 2º, caput, CLT. Recurso da ré a que se nega provimento." (TRT-1 - RO: 01002769520205010483 RJ, Relator: GLÁUCIA ZUCCARI FERNANDES BRAGA, Data de Julgamento: 26/05/2021, Quinta Turma, Data de Publicação: 24/06/2021).

"CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL. ADMINISTRAÇÃO POR OFICIAL INTERINO. AFASTAMENTO DA RESPONSABILIDADE DO ESTADO. A ocupação da serventia por Oficial Interino não afasta a sua responsabilidade pelos créditos trabalhistas do período respectivo, pois, apesar do caráter precário da atuação do Oficial, e, ainda, das limitações administrativas legais, não há como negar o exercício de idênticas atribuições conferidas ao oficial titular, no qual são concentradas além das funções próprias da atividade notarial e registral, as tarefas administrativo financeiras da serventia. Nessa linha, o Oficial Interino assume verdadeira condição de empregador. Assim, não resta configurada a sucessão trabalhista entre o oficial titular falecido e o Estado de Minas Gerais, nem mesmo a responsabilidade deste pelos créditos trabalhistas advindos do período da interinidade." (TRT-3 - RO:00105918220185030001 MG 0010591-82.2018.5.03.0001,Relator: Luiz Otavio Linhares Renault, Data de Julgamento: 02/05/2019, Primeira Turma, Data de Publicação: 03/05/2019.)

Portanto, ante a demonstração de **divergência jurisprudencial**, determino o processamento do recurso de revista, em atendimento ao artigo 896, alínea "a" da Consolidação das Leis do Trabalho.

Outrossim, por vislumbrar possível afronta à literalidade do artigo 236 da Constituição Federal, bem como do art. 21, da Lei nº 8935/94, determino o processamento do recurso de revista, em atendimento ao artigo 896, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Recebo.

CONCLUSÃO

Recebo o recurso de revista.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso.

Após, remetam-se os autos ao Colendo TST.

(nvp)

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Desembargador(a) do Trabalho - Presidente do TRT11

Processo Nº ROT-0000520-64.2023.5.11.0052

Relator	LAIRTO JOSE VELOSO
RECORRENTE	ANA CARLA MAGALHAES SILVA SOARES
ADVOGADO	LUIZ GERALDO TAVORA ARAUJO(OAB: 557/RR)
ADVOGADO	HENRIQUE EDUARDO FERREIRA DE FIGUEIREDO(OAB: 270/RR)
RECORRIDO	ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO	NERLI DE FARIA ALBERNAZ
ADVOGADO	ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA(OAB: 247-B/RR)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- NERLI DE FARIA ALBERNAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fc6c7c6 proferida nos autos.

Recorrente(s):	1. ANA CARLA MAGALHAES SILVA SOARES
Advogado:	HENRIQUE EDUARDO FERREIRA DE FIGUEIREDO
Recorrido(a)(s):	1. ESTADO DE RORAIMA 2. NERLI DE FARIA ALBERNAZ

RECURSO DE:ANA CARLA MAGALHAES SILVA SOARES

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 22/02/2024 - ID.

a86e87e/b9b82e8; recurso apresentado em 28/02/2024 - ID. e9592f0).

Representação processual regular (ID. 3e6f777).

Preparo inexigível, conforme Súmula 161 do TST.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação do(s) §3º do artigo 236 da Constituição Federal.

- violação da(o) artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho; parágrafos 2º e 3º do artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

- violação ao Tema 779 do STF.

A Recorrente requer a solidariedade do ESTADO DE RORAIMA com o espólio de NERLI ALBERNAZ para pagamento das suas verbas rescisórias, diante de sua inegável ostentação e liberdade de atuação como titular de fato, apesar de interino por direito, do Cartório de Registro de Imóveis de Boa Vista – RR.

Analiso.

Acerca da RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE O ESPÓLIO DO OFICIAL INTERINO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOA VISTA - RR E O ESTADO DE RORAIMA PELAS VERBAS TRABALHISTAS, considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão, não se vislumbra possível violação literal e direta aosdispositivos constitucionais e da legislação federal invocados, conforme exige a alínea "c" do artigo 896 Consolidado.

No entanto, a parte recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do recurso de revista, por meio da ementa proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, de seguinte teor:

“SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO. EMPREGADO DE CARTÓRIO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. OFICIAL DESIGNADO. Tratando-se de designação interina de oficial de registro em cartório de serventia extrajudicial, ainda que se trate de atividade delegada de serviço público, exercida em caráter particular, é responsável solidariamente o Estado, mormente em face do benefício financeiro auferido com o depósito em seu favor dos valores obtidos com a atividade notarial que excedam o teto da remuneração atribuída ao particular que exerce o cargo interinamente.” (PROCESSO nº 0020114-25.2018.5.04.0702 (RO) -RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - RECORRIDO: JORGINA PEDRA DALLABRIDA, ANELISE BECK DIAS - RELATOR: JOÃO PAULO LUCENA - TRT-4 - ROT: 00201142520185040702, Data de Julgamento: 26/08/2020, 4ª Turma)

Portanto, ante a demonstração de **divergência jurisprudencial**, determino o processamento do recurso de revista, em atendimento ao artigo 896, alínea "a" da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Recebo o recurso de revista.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso.

Após, remetam-se os autos ao Colendo TST.

(nvp)

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Desembargador(a) do Trabalho - Presidente do TRT11

Processo Nº ROT-0000520-64.2023.5.11.0052

Relator	LAIRTO JOSE VELOSO
RECORRENTE	ANA CARLA MAGALHAES SILVA SOARES
ADVOGADO	LUIZ GERALDO TAVORA ARAUJO(OAB: 557/RR)
ADVOGADO	HENRIQUE EDUARDO FERREIRA DE FIGUEIREDO(OAB: 270/RR)
RECORRIDO	ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO	NERLI DE FARIA ALBERNAZ
ADVOGADO	ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA(OAB: 247-B/RR)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CARLA MAGALHAES SILVA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fc6c7c6 proferida nos autos.

Recorrente(s):	1. ANA CARLA MAGALHAES SILVA SOARES
Advogado:	HENRIQUE EDUARDO FERREIRA DE FIGUEIREDO
Recorrido(a)(s):	1. ESTADO DE RORAIMA 2. NERLI DE FARIA ALBERNAZ

RECURSO DE:ANA CARLA MAGALHAES SILVA SOARES

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 22/02/2024 - ID. a86e87e/b9b82e8; recurso apresentado em 28/02/2024 - ID. e9592f0).

Representação processual regular (ID. 3e6f777).

Preparo inexigível, conforme Súmula 161 do TST.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação do(s) §3º do artigo 236 da Constituição Federal.

- violação da(o) artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho; parágrafos 2º e 3º do artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

- violação ao Tema 779 do STF.

A Recorrente requer a solidariedade do ESTADO DE RORAIMA com o espólio de NERLI ALBERNAZ para pagamento das suas verbas rescisórias, diante de sua inegável ostentação e liberdade de atuação como titular de fato, apesar de interino por direito, do Cartório de Registro de Imóveis de Boa Vista – RR.

Analiso.

Acerca da RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE O ESPÓLIO DO OFICIAL INTERINO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOA VISTA - RR E O ESTADO DE RORAIMA PELAS VERBAS TRABALHISTAS, considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão, não se vislumbra possível violação literal e direta aosdispositivos constitucionais e da legislação federal invocados, conforme exige a alínea "c" do artigo 896 Consolidado.

No entanto, a parte recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do recurso de revista, por meio da ementa proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, de seguinte teor:

“SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO. EMPREGADO DE CARTÓRIO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. OFICIAL DESIGNADO. Tratando-se de designação interina de oficial de registro em cartório de serventia extrajudicial, ainda que se trate de atividade delegada de serviço público, exercida em caráter particular, é responsável solidariamente o Estado, mormente em face do benefício financeiro auferido com o depósito em seu favor dos valores obtidos com a atividade notarial que excedam o teto da remuneração atribuída ao particular que exerce o cargo interinamente.” (PROCESSO nº 0020114-25.2018.5.04.0702 (RO) -RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - RECORRIDO: JORGINA PEDRA DALLABRIDA, ANELISE BECK DIAS - RELATOR: JOÃO PAULO LUCENA - TRT-4 - ROT: 00201142520185040702, Data de Julgamento: 26/08/2020, 4ª Turma)

Portanto, ante a demonstração de **divergência jurisprudencial**, determino o processamento do recurso de revista, em atendimento ao artigo 896, alínea "a" da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Recebo o recurso de revista.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso.

Após, remetam-se os autos ao Colendo TST.

(nvp)

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Desembargador(a) do Trabalho - Presidente do TRT11

Processo Nº ROT-0000750-47.2023.5.11.0007

Relator	LAIRTO JOSE VELOSO
RECORRENTE	MANAUS AMBIENTAL S.A.
ADVOGADO	PRISCILLA ROSAS DUARTE(OAB: 4999/AM)
ADVOGADO	NAYARA ROCHA OLIVEIRA(OAB: 10458/AM)
RECORRIDO	JOSE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	SANDRIELY DA SILVA BEZERRA(OAB: 17095/AM)
RECORRIDO	MILLENIUM TRANSPORTE E SERVICOS ADMINISTRATIVO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MANAUS AMBIENTAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 10c3e07 proferida nos autos.

RECURSO DE:MANAUS AMBIENTAL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 18/03/2024 - ID. ca7bad0; recurso apresentado em 03/04/2024 - ID. fad285c).

Representação processual regular (ID. df932f3).

Preparo satisfeito (ID. 5b9f91c, 61a5f08 e 01ef466).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / VERBAS RESCISÓRIAS (13970) / MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item III da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho.
- violação da(o) artigos 2 e 3 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 485 do Código de Processo Civil de 2015; artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 345 do Código de Processo Civil de 2015.
- divergência jurisprudencial.

A recorrente alega, inicialmente, que somente celebrou contrato de prestação de serviço com a Reclamada principal e que demonstrou e fundamentou que inexiste qualquer vínculo empregatício com o Reclamante/Recorrido. Ressalta que as provas acostadas aos autos e a instrução processual demonstram que a recorrente jamais foia realempregadora dorecorrido, tendo celebrado, tão somente, contrato de prestação de serviços com a reclamada principal.

Em outro ponto, sustenta que "*não há verbas incontroversas, já que todos os pleitos foram devidamente impugnados pela Litisconsorte/Recorrente, pelo que não há que se falar em condenação sob tal título nos termos do art. 345 do CPC/15*"

Analiso.

Conforme consta nos fundamentos do acórdão, "*responsabilidade subsidiária decorre pura e simplesmente do inadimplemento das obrigações pela reclamada principal, de modo que, provada a prestação dos serviços e o inadimplemento, torna-se imperiosa a responsabilização subsidiária da tomadora de serviço pelo tempo em que se beneficiou dos serviços do autor.*".

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão, não se vislumbra possível violação literal e direta aos dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal invocados, sobretudo porque conclusão diversa da adotada remeteria ao reexame de fatos e provas, procedimento vedado pela Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

Diante do quadro fático retratado no julgado, não suscetível de ser reexaminado nesta fase processual, infere-se que o entendimento está em consonância com a (ao) itens IV e VI da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho. Assim, o recurso de revista não comporta seguimento por possível violação a dispositivos da legislação federal ou por divergência jurisprudencial (Súmula 333 do TST).

Nesse sentido a jurisprudência do E. TST, senão vejamos:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DE SERVIÇOS. EMPRESA PRIVADA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA E NOTÓRIA DO TST. TRANSCENDÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. Confirma-se a decisão agravada, porquanto não constatada a transcendência da causa do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico. Nos termos do item IV da Súmula nº 331 do TST, "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial". Agravo a que se nega provimento" (Ag-AIRR-1141-29.2019.5.09.0029, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 20/05/2022).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA ÉGIDE DA LEI N . º 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA PRIVADA. TOMADORA DE SERVIÇOS. Tratando-se de empresa privada, a exigência para a sua responsabilização subsidiária é a sua condição de tomadora de serviços do autor e a sua participação na relação processual. No caso, restou evidenciada no acórdão regional a prestação de serviços em proveito exclusivo e direto à agravante, o que implica a incidência da Súmula 331, IV, do TST. Óbice da Súmula 333/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento". (TST - AIRR: 6352820155030072, Relator: Maria Helena Mallmann, Data de Julgamento: 04/08/2021, 2ª Turma, Data de Publicação: 06/08/2021)

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA. MULTAS DOS ARTS. 467 E 477, § 8º, DA CLT. MATÉRIA PACIFICADA. SÚMULA 331, VI, DO TST. Inviável o recurso de embargos, nos termos da parte final do art. 894, II, da CLT (redação conferida pela Lei 11.496/2007), pois a decisão embargada está em harmonia com o item VI da Súmula 331 do TST ("A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral"). Recurso de embargos não conhecido" (E-ED-RR-91400-79.2005.5.21.0012, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 01/10/2021).

Ainda, a verificação quanto a alegação de que a Litisconsorte impugnou especificamente remeteria necessariamente à reapreciação do contexto fático-probatório da causa, o que é inviável na instância extraordinária, conforme a Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Assim, não se vislumbra possível violação aos artigos da legislação federal indicados ou divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

Publique-se e intime-se.

(cgdsf)

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Desembargador(a) do Trabalho - Presidente do TRT11

Processo Nº ROT-0000044-92.2022.5.11.0009

Relator	LAIRTO JOSE VELOSO
RECORRENTE	JOSE AUGUSTO DE SOUZA GOMES
ADVOGADO	DIEGO CID VIEIRA PRESTES(OAB: 7805/AM)
RECORRIDO	BECHA PROJETOS E SERVICOS SA.
ADVOGADO	FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL(OAB: 18476/CE)
RECORRIDO	ESTADO DO AMAZONAS
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AUGUSTO DE SOUZA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9d859f9 proferida nos autos.

RECURSO DE:JOSE AUGUSTO DE SOUZA GOMES

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 28/02/2024 - ID. a3ee389; recurso apresentado em 08/03/2024 - ID. b6f569e). Representação processual regular (ID. 30021d5).

Preparo inexigível, em face do deferimento da justiça gratuita (ID. 5cb8d2a).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO (13773) / FERIADO EM DOBRO

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS (13769) / DIVISOR

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item II da Súmula nº 376; Súmula nº 444 do Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- violação da(o) §5º do artigo 487 da Consolidação das Leis do Trabalho; parágrafo único do artigo 927 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que "s*ão devidas as horas extras a 100% e reflexos de todo o período laboral e não apenas o período anterior à vigência da Lei n.º 13.467/17*". Acrescenta que "*as alterações promovidas pela reforma trabalhista são inaplicáveis ao caso, visto que, tratando-se de parcela salarial, a alteração legislativa que suprimiu ou alterou o direito à parcela não modifica os contratos já em curso, sob pena de se ratificar a redução da remuneração do trabalhador e ferir direito adquirido.*" Isto porque "*as modificações trazidas na Lei n. 13.467/2017 atingem somente os contratos de trabalho firmados a partir de sua vigência (11 de novembro de 2017), não comportando aplicação retroativa, devendo ser respeitado o direito adquirido pelos trabalhadores, em seus contratos de trabalho antigos*".

Alega, ainda que *"a Convenção Coletiva da qual a Recorrente faz parte determina que os cálculos serão efetuados considerando-se o divisor de 192, conforme depreende-se, inclusive, da cláusula quinta, parágrafo único, letra a, da CCT das empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas".*

Analiso.

De acordo com o artigo 896, § 1º-A, inciso I, da CLT, incluído pela Lei 13.015/2014, a parte que recorre deve *"indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista",* exigência que consiste em apontar o prequestionamento, salvo vício nascido na própria decisão, e comprová-lo com a transcrição textual e destacada da tese adotada pela Turma.

Assim, não se viabiliza o recurso de revista pois a parte recorrente, a fim de demonstrar o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho, transcreveu trechos do acórdão no início do recurso de revista, dissociados das razões recursais relativas à matéria que pretende ver reformada, ou seja, fora dos tópicos recursais adequados. Nesse sentido:

"AGRAVO INTERPOSTO PELA RÉ COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO A ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/2017. INOBSERVÂNCIA DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS PREVISTOS NO ART. 896, § 1º-A, I E III, DA CLT. 1. A parte agravante não apresenta argumentos capazes de desconstituir o fundamento da decisão agravada que negou seguimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. 2. **No caso, a parte ora**

transcreveu os trechos que consubstanciam o prequestionamento das matérias no início das razões do recurso de revista, dissociada das razões recursais, ora transcreveu quase a totalidade dos capítulos impugnados, sem nenhum destaque não observando, assim, os pressupostos de admissibilidade recursal previstos nos incisos I e III do § 1.º-A do art. 896 da CLT, quais sejam a transcrição precisa do trecho no qual haveria o prequestionamento da matéria controvertida objeto do recurso de revista e a demonstração analítica entre a argumentação jurídica indicada e os fundamentos adotados pela Corte Regional. Agravo a que se nega provimento. (…)" (Ag-AIRR-1328-26.2017.5.09.0023, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 19/03/2024). **- destaquei**

"AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DECISÃO MONOCRÁTICA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI N° 13.467/2017. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ANOTAÇÃO DA CTPS. FGTS. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. Das razões do recurso de revista da reclamada, observa-se que não foram atendidos aos requisitos de admissibilidade previstos nos incisos I e III, § 1º-A, do art. 896 da CLT. A reclamada transcreve trecho do acórdão regional no início do recurso de revista (fls. 428/429), dissociado das razões pelas quais entende que as insurgências merecem provimento. **A jurisprudência desta Corte Superior é no sentido de que a transcrição do acórdão regional no início das razões do recurso de revista, dissociada das razões recursais, não atende ao requisito exigido nos incisos I e III, § 1º-A, do art. 896, da CLT.** Agravo interno a que se nega provimento" (Ag-RRAg-506-44.2019.5.19.0005, 8ª Turma, Relator Ministro Sergio Pinto Martins, DEJT 18/03/2024). **- destaquei**

"AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA . ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. DEFEITO DE TRANSCRIÇÃO. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE À EXIGÊNCIA DO ART. 896, § 1º-A, I A IV, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. 1. HORAS EXTRAS - JORNADA DE TRABALHO. 1.1. O art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.015/2014, inseriu novo pressuposto de admissibilidade do recurso de revista, consubstanciado na necessidade de a parte indicar, em razões recursais, os trechos do acórdão regional que evidenciem os contornos fáticos e jurídicos prequestionados da matéria em debate, com a devida impugnação de todos os fundamentos adotados pelo Tribunal Regional, mediante cotejo analítico entre as teses enfrentadas e as alegadas violações ou contrariedades invocadas em seu apelo. 1.2. Na hipótese, **não basta a mera transcrição de trechos do acórdão recorrido, quanto a vários temas, no início das razões recursais, dissociada dos fundamentos que embasam a pretensão recursal, porquanto desatendido o dever de realizar o cotejo analítico entre as teses combatidas e as violações ou contrariedades invocadas, necessário à admissibilidade do recurso de revista.** (…)" (Ag-AIRR-389-70.2020.5.17.0006, **5ª Turma,** Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, **DEJT 15/03/2024**). **- destaquei**

"AGRAVO. RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO . I - AGRAVO DA PARTE RECLAMADA MINUTOS RESIDUAIS. NORMA COLETIVA QUE AMPLIA O LIMITE DOS MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA. TRANSCRIÇÃO INTEGRAL DO ACÓRDÃO NO INÍCIO DAS RAZÕES RECURSAIS. INOBSERVÂNCIA DA REGRA CONTIDA NO ART. 896, § 1 . º - A, I, DA CLT . É pacífico nesta Corte Superior o entendimento de que **a transcrição de trecho do v. acórdão regional no início do recurso, dissociada das razões recursais, não atende ao requisito previsto no art. 896, § 1 . º - A, I, da CLT.** Agravo a que se nega provimento.(…)" (Ag-RRAg-10151-87.2014.5.15.0132, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 15/03/2024). **- destaquei**

Portanto, inviável o conhecimento do recurso de revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

Publique-se e intime-se.

(kasnqs)

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Desembargador(a) do Trabalho - Presidente do TRT11

Processo Nº ROT-0000090-62.2023.5.11.0004

Relator	LAIRTO JOSE VELOSO
RECORRENTE	JOSE DE SOUZA NOGUEIRA
ADVOGADO	NAIRA CAROLINA PICANCO DE LIMA(OAB: 6611/AM)
RECORRIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	IGOR DE PAULA ALMEIDA(OAB: 7207/AM)
ADVOGADO	NADIA MARCELLE SOUSA PIMENTEL(OAB: 6509/AM)
RECORRIDO	SMK AUTOMACAO E INSTALACAO ELETRICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DE SOUZA NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dabbb36 proferida nos autos.

RECURSO DE:JOSE DE SOUZA NOGUEIRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 15/03/2024 - ID. 8d6ad1d; recurso apresentado em 07/04/2024 - ID. e6fc6aa). Representação processual regular (ID. aaec904).

Preparo inexigível, em face do deferimento da justiça gratuita (ID. 867eeef).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA (14034) /

TERCEIRIZAÇÃO/TOMADOR DE SERVIÇOS

Alegação(ões):

O (A) Recorrente aponta "*AFRONTA AO ART. 5º- A, parágrafo 5º, da LEI FEDERAL 6.019/74 introduzido pela Lei 13.429/2017 e a SÚMULA Nº 331, IV e VI DO TST*", sustentando que "*a tese levantada no julgado de que não há prova de que a Litisconsorte se beneficiou dos serviços realizados pelo reclamante e devidamente comprovados através de depoimento, não pode prosperar*".

Analiso.

Observa-se que o entendimento manifestado pela Turma está assentado no substrato fático-probatório existente nos autos, registrando-se expressamente que "*caberia ao reclamante provar a prestação de serviços em favor da litisconsorte, nos termos do art. 818, I da CLT, por se tratar de fato constitutivo que dele não se desincumbiu, pois não trouxe aos autos nenhuma prova de que efetivamente a litisconsorte se beneficiou de sua força de trabalho*".

Ora, para se concluir de forma diversa acerca da comprovação da prestação de serviços à litisconsorte passiva seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Destarte, as assertivas recursais de não encontram respaldo na moldura fática retratada na decisão recorrida, o que afasta a tese de violação aos preceitos da legislação federal, Sumula do TST e de divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

Publique-se e intime-se.

(rca)

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Desembargador(a) do Trabalho - Presidente do TRT11

Processo Nº ROT-0000316-20.2023.5.11.0052

Relator	LAIRTO JOSE VELOSO
RECORRENTE	ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO	EDUARDO DE MEDEIROS BRITO
ADVOGADO	FRANCISCO ROBERTO DE FREITAS(OAB: 866/RR)
RECORRIDO	NERLI DE FARIA ALBERNAZ
ADVOGADO	ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA(OAB: 247-B/RR)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO DE MEDEIROS BRITO
- NERLI DE FARIA ALBERNAZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7a0e7c6 proferida nos autos.

RECURSO DE:ESTADO DE RORAIMA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 13/03/2024 - ID. af05477; recurso apresentado em 01/04/2024 - ID. e8591a5). Representação processual regular (Súmula 436, itens I e II, do Tribunal Superior do Trabalho).

Isento de preparo (artigos 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho e 1º, inciso IV, do Decreto-lei 779/1969).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA (14034) /

TERCEIRIZAÇÃO/TOMADOR DE SERVIÇOS (14040) / ENTE PÚBLICO

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos II, LIV e LV do artigo 5º; artigo 236 da Constituição Federal.
- violação da(o) artigo 21 da Lei nº 8935/1994.
- divergência jurisprudencial.

O recorrente alega que a controvérsia gira em torno da responsabilidade do Estado pelo pagamento das parcelas trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho havido entre o Recorrido e o Cartório de Registro de Imóveis que tinha como Responsável Interino o 1º Reclamado Nerli Albernaz. Sustenta que

a ocupação da serventia por Oficial Interino não afasta sua responsabilidade pelos créditos trabalhistas do período respectivo, pois, apesar do caráter precário da atuação do Oficial, e ainda das limitações administrativas legais, não há como negar o exercício de idênticas atribuições conferidas ao oficial titular, no qual são concentradas, além das funções próprias da atividade notarial e registral, as tarefas administrativo-financeiras da serventia.

Assim, aduz que apenas o indigitado Responsável Interino deve responder pelos encargos consecutivos da contratação de trabalhadores, os quais foram feitas sob sua gestão, não cabendo ao Estado de Roraima suportar o ônus dos valores rescisórios.

Ressalta que os trabalhadores do cartório notarial ou de registro não são servidores públicos, tampouco o Estado de Roraima é o seu empregador. A toda evidência, em se tratando de atividade exercida em caráter privado, o liame jurídico que se estabelece é entre o empregado e o responsável pelo cartório, seja o titular, que recebeu a delegação mediante concurso público, seja o interino, que exerce a delegação provisoriamente.

Analiso.

A parte recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do recurso de revista, por meio das ementas provenientes dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª e 3ª Regiões, de seguintes teores:

“CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL. ADMINISTRAÇÃO POR OFICIAL INTERINO. AFASTAMENTO DARESPONSABILIDADE DO ESTADO. A ocupação da serventia por Oficial Interino não afasta a sua responsabilidade pelos créditos trabalhistas do período respectivo, pois, apesar do caráter precário da atuação do Oficial, e, ainda, das limitações administrativas legais, não há como negar o exercício de idênticas atribuições conferidas ao oficial titular, no qual são concentradas além das funções próprias da atividade notarial e registral, as tarefas administrativo financeiras da serventia. Nessa linha, o Oficial Interino assume verdadeira condição de empregador. Assim, não resta configurada a sucessão trabalhista entre o oficial titular falecido e o Estado de Minas Gerais, nem mesmo a responsabilidade deste pelos créditos trabalhistas advindos do período da interinidade.” (TRT-3 - RO:00105918220185030001 MG 0010591-82.2018.5.03.0001,Relator: Luiz Otavio Linhares Renault, Data de Julgamento: 02/05/2019, Primeira Turma, Data de Publicação: 03/05/2019.)

"RECURSO ORDINÁRIO. SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA. ENTE PÚBLICO. Em se tratando de serviços prestados por delegatária do Estado, em caráter privado, com autonomia administrativa e financeira; inclusive para contratação, remuneração e dispensa de funcionários, incabível a transferência da responsabilidade, ao ente público, pelo inadimplemento de verbas trabalhistas, pelo titular ou interino do cartório, durante o período de sua gestão. Risco do negócio que deve ser suportado pelo empregador; à luz do art. 2º, caput, CLT. Recurso da ré a que se nega provimento." (TRT-1 - RO: 01002769520205010483 RJ, Relator: GLÁUCIA ZUCCARI FERNANDES BRAGA, Data de Julgamento: 26/05/2021, Quinta Turma, Data de Publicação: 24/06/2021).

Portanto, ante a demonstração de **divergência jurisprudencial**, determino o processamento do recurso de revista, em atendimento ao artigo 896, alínea "a" da Consolidação das Leis do Trabalho.

Outrossim, por vislumbrar possível afronta à literalidade do artigo 236 da Constituição Federal, bem como do art. 21, da Lei nº 8935/94, determino o processamento do recurso de revista, em atendimento ao artigo 896, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Recebo.

CONCLUSÃO

Recebo o recurso de revista.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso.

Após, remetam-se os autos ao Colendo TST.

(rca)

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Desembargador(a) do Trabalho - Presidente do TRT11

Processo Nº ROT-0000780-75.2020.5.11.0011

Relator	LAIRTO JOSE VELOSO
RECORRENTE	SWISSPORT BRASIL LTDA
ADVOGADO	MAURO TAVARES CERDEIRA(OAB: 117756/SP)
RECORRIDO	NELSON FLAVIO CARDOSO E SILVA JUNIOR
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO CRUZ DA SILVA(OAB: 6906/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SWISSPORT BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 66d3d97 proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. SWISSPORT BRASIL LTDA

Advogado: MAURO TAVARES CERDEIRA

Recorrido(a)(s): 1. NELSON FLAVIO CARDOSO E SILVA JUNIOR

RECURSO DE:SWISSPORT BRASIL LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 19/03/2024 - ID. b57d61e/63de4f8; recurso apresentado em 04/04/2024 - ID. 7d10aa1).

Representação processual regular (ID. 020249b).

Preparo satisfeito (ID. 974d6db, 1940431, 178e8ed, f72fedf,298eda9 e 4c61b50, 473777c).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 364; Súmula nº 477 do Tribunal Superior do Trabalho.
- contrariedade à (ao): Orientação Jurisprudencial nº 278 da SBDI-I/TST.
- violação do(s) incisos II, LV e LIV do artigo 5º da Constituição Federal.
- violação da(o) inciso I do artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigos 194, 196 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- violação ao Anexo 2 da NR 16 da Portaria nº 3.214/78 do MTE.

A Recorrente alega que "*O art. 193 é bastante claro quando disciplina que a periculosidade somente existe quando expõe o trabalhador ao contato permanente com produtos inflamáveis em condição de risco acentuado. Portanto, somente haverá risco acentuado no contato permanente.*"

Acrescenta que "*No caso em tela, a periculosidade por inflamáveis e explosivos, o risco avaliado é o que se refere ao incêndio ou explosão dos referidos produtos. Conforme descrito no laudo, e restou incontroverso no r. Acórdão, o Autor não laborava em atividade de abastecimento e sequer manuseava inflamáveis – fato incontroverso - na medida em que sua função era apenas quanto a operar equipamentos indo e voltando da área de esteiras com bagagens.*"

Por fim, destaca que as conclusões periciais se basearam unicamente em simples entrevista com o Recorrido, sem que houvesse qualquer acompanhamento por parte da Recorrente ou inspeção da efetiva operação para verificação das reais condições, atividades e locais de labor do Recorrido, em completo desacordo com o objetivo da referida diligência e afronta ao princípio do contraditório e ampla defesa.

Analiso.

Quanto à periculosidade, observa-se que o entendimento manifestado pela Turma está assentado no substrato fático-probatório existente nos autos, tendo sido consignado no acórdão: *"Assim, tanto o laudo pericial, quanto as testemunhas arroladas, confirmaram que para a execução do labor o reclamante tinha que adentrar na aérea de reabastecimento das aeronaves, tendo a perícia concluído por esse motivo que a atividade exercida pelo autor na pista das aeronaves era classificada como periculosa. Ressalto por oportuno que o TST, com base no entendimento firmado na Súmula nº 364, item I, tem deferido o adicional de periculosidade por exposição a inflamáveis por minutos, mesmo que por apenas alguns dias da semana, pois não deve ser considerada apenas a quantidade de tempo, mas sim a frequência e a potencialidade da exposição ao agente periculoso. O perito judicial registrou que o autor adentrava na área de abastecimento da aeronave, e as testemunhas também confirmaram. Assim, mesmo não sendo essa a função principal do obreiro, o deferimento do adicional de periculosidade se justifica diante da inteligência da Súmula nº 364 do TST. É* ***indevida,*** *pois, no presente caso, a aplicação da restrição contida na segunda parte do item I da referida Súmula, pois não caracterizadas a eventualidade nem a exiguidade do tempo de exposição. Diante deste quadro, convirjo com o entendimento primário quanto a prevalência do laudo elaborado especificamente para avaliar o caso do reclamante, até mesmo por retratar fielmente a realidade vivenciada pelo empregado. Portanto, agiu com acerto a sentença de mérito ao deferir a parcela de adicional de periculosidade a 30%, pelo que* ***rejeito as razões recursais da reclamada*** *neste ponto."* Para se concluir de forma diversa seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. As assertivas recursais não encontram respaldo na moldura fática retratada na decisão recorrida, o que afasta a tese de violação aos preceitos constitucionais e legais apontados, bem como à OJ nº 278 da SBDI-I e súmulas do TST invocadas.

Mostra-se inatacável a fundamentação do v. acórdão regional, onde a valoração da prova é competência do julgador, que tem o seu livre convencimento embasado no art. 371, do CPC, e observadas as

disposições dos arts. 818, da CLT e 373, I e II, do CPC.

Para se confirmar a versão apresentada pela parte recorrente de que o recorrido nunca esteve exposto a condições perigosas seria necessário reavaliar o contexto fático-probatório da causa, procedimento que não se admite em recurso de natureza extraordinária, como é o recurso de revista.

Destaco que,no presente caso,o laudo pericial se mostra válido e condizente com a realidade dos autos, não havendo outros elementos de prova capazes de desconstituí-lo, restando consignado na decisão: *"Destaque-se, que o Juízo não está adstrito à conclusão do laudo pericial, podendo formar seu convencimento com base em outros elementos e fatos provados nos autos, tendo em vista o princípio do livre convencimento e persuasão racional, insculpidos nos 371 e 479, ambos do CPC, mormente na hipótese destes autos em que o laudo convenceu o Juízo, pois esclareceu os pontos cruciais para o deslinde da controvérsia, não gerando dúvidas quanto à ocorrência do labor em condições periculosas. Tem-se ainda que a reclamada não foi capaz de trazer aos autos quaisquer provas no sentido de infirmar a conclusão do lado pericial."*

Nesse sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA EM FACE DE DECISÃO PUBLICADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. CERCEAMENTO DE DEFESA. DOENÇA OCUPACIONAL. DESCONSTITUIÇÃO DA PROVA PERICIAL. NECESSIDADE DE OUTROS ELEMENTOS PARA FORMAR A CONVICÇÃO DO MAGISTRADO. **É certo que, de acordo com o artigo 436 do CPC/1973, o juiz não está adstrito ao laudo pericial. Não obstante, isso não significa que o magistrado pode assumir o lugar do perito e, sem o conhecimento técnico necessário, reavaliar os elementos que fundamentaram o laudo pericial. Tal preceito é expresso quanto à necessidade de que outros elementos e fatos provados embasem o convencimento contrário ao do perito. A desconstituição da prova técnica deve ser calcada em outras provas, por exemplo, laudos médicos e depoimentos, e não na simples afirmação de que os mesmos fatos examinados pelo perito ensejam conclusão diversa da que foi por ele adotada.** No presente caso, o autor sustenta que a sua pretensão decorre do fato de ser portador de epicondilite lateral bilateral, doença ligada às funções desempenhadas perante os reclamados, conforme expressamente concluiu o laudo médico pericial. Não obstante, a Corte de origem, a partir da análise de todo o conjunto probatório, especialmente de documentos fornecidos pelo INSS, e com supedâneo nos princípios da unidade da prova e do convencimento motivado (artigo 131 do CPC/1973), embora não tenha registrado o desfecho da referida prova técnica, concluiu pela inexistência de nexo de causalidade entre a doença alegada pelo autor e as funções por ele desempenhadas, afirmando que houve, na verdade, queda e fratura durante uma partida de futebol. Nesse contexto, não prospera o alegado cerceamento do direito de defesa. Agravo de instrumento a que se nega provimento." (TST - AIRR: 1308001820075020317, Relator: Cláudio Mascarenhas Brandão, Data de Julgamento: 16/11/2016, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 25/11/2016)

Ademais, verifico que a decisão da Turma no caso concreto está em consonância com a manifestação reiterada do TST, senão vejamos:

"RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ÁREA DE ABASTECIMENTO DE AERONAVE. Na hipótese, a Corte Regional registrou que **a reclamante trabalhava como agente de aeroporto, desempenhando atividades em área de abastecimento de aeronaves. Esta Corte Superior entende ser devido o adicional de periculosidade aos trabalhadores que laboram em área de abastecimento de aeronaves**. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido." (TST - RR: 10014595220175020322, Relator: Alberto Luiz Bresciani De Fontan Pereira, Data de Julgamento: 26/08/2020, 3ª Turma, Data de Publicação: 28/08/2020)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. AEROVIÁRIO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ÁREA DE ABASTECIMENTO DE AERONAVE. **Inegável o direito ao adicional de periculosidade quando a decisão recorrida revela que parte das atividades desenvolvidas pelo empregado era realizada dentro da área de risco fixada pela NR 16 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho**. Precedentes. Agravo de instrumento conhecido e desprovido." (TST - AIRR: 6417620165050029, Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Data de Julgamento: 06/05/2020, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 08/05/2020) **-g.n.**

"AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. COMISSÁRIO DE BORDO. PERMANÊNCIA A BORDO DURANTE O ABASTECIMENTO DA AERONAVE. SÚMULA Nº 447. NÃO PROVIMENTO. Relativo ao manuseio de inflamáveis no abastecimento de aeronaves, **esta colenda Corte Superior firmou o entendimento de que a área de risco a que se reporta a NR nº 16, anexo 2, diz respeito apenas à área de operação, tendo, assim, direito ao adicional de periculosidade apenas os empregados que efetuam diretamente o abastecimento da aeronave e aqueles que, no exercício de suas atribuições, transitam nessa área externa em situação de risco acentuado. Esse entendimento foi consolidado pela Súmula nº 477. Nas referidas circunstâncias, não se incluem aqueles que trabalham no interior, que se encontra na mesma situação de**

risco comum suportado pelos demais tripulantes e passageiros do avião. Precedentes. No caso, a egrégia Corte Regional consignou que o reclamante permanecia na parte interna da aeronave durante o abastecimento, mesmo que recepcionando ou desembarcando os passageiros. Assim, para divergir dessas premissas, tal como deseja o reclamante, seria necessário o reexame das provas produzidas no processo, o que é vedado a esta Corte Superior, dada a natureza extraordinária do recurso de revista. O processamento do recurso de revista, portanto, encontra óbice na Súmula nº 126. Agravo de instrumento a que se nega provimento." (TST - AIRR: 10000808020165020720, Relator: Guilherme Augusto Caputo Bastos, Data de Julgamento: 05/05/2020, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 08/05/2020) **-g.n.** Não é razoável admitir que a manifestação reiterada do Tribunal Superior do Trabalho seja *contra legem* ou em afronta à Constituição Federal. Diante do quadro fático retratado no julgado, não suscetível de ser reexaminado nesta fase processual, infere-se que o entendimento está em consonância com o item I da Súmula nº 364 do Tribunal Superior do Trabalho. Assim, por haver convergência entre a tese adotada no acórdão recorrido e a iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não se vislumbra possível violação aos dispositivos invocados, sendo inviável o seguimento do apelo (Súmula 333 do TST).

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

Publique-se e intime-se.

(nvp)

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Desembargador(a) do Trabalho - Presidente do TRT11

Processo Nº ROT-0000221-16.2023.5.11.0011

Relator	ELEONORA DE SOUZA SAUNIER
RECORRENTE	FELIPE ANASTACIO MELO DE ARAUJO
ADVOGADO	MARLY GOMES CAPOTE(OAB: 7067/AM)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE MANAUS
RECORRIDO	MUNICIPIO DE MANAUS
RECORRIDO	MAMUTE CONSERVACAO, CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA.
RECORRIDO	FELIPE ANASTACIO MELO DE ARAUJO
ADVOGADO	MARLY GOMES CAPOTE(OAB: 7067/AM)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE ANASTACIO MELO DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fe2d937 proferida nos autos.

Recorrente(s):	1. FELIPE ANASTACIO MELO DE ARAUJO
Advogados:	1. MARLY GOMES CAPOTE 2. JOAO AFRANIO
Recorrido(a)(s):	1. MAMUTE CONSERVACAO, CONSTRUCAO E

RECURSO DE:FELIPE ANASTACIO MELO DE ARAUJO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 15/03/2024 - ID. c764b6a/b32c325; recurso apresentado em 25/03/2024 - ID. 560dcce).

Representação processual regular (ID. 87babe5).

Preparo inexigível, em face do deferimento da justiça gratuita (ID. 2d1475e).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / VERBAS RESCISÓRIAS (13970) / AVISO PRÉVIO

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 276 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) inciso XXI do artigo 7º da Constituição Federal.

- violação da(o) artigo 487 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Recorrente alega que *"A norma legal assegura o direito ao aviso prévio para o empregado que foi dispensado sem justa causa, não havendo qualquer condição imposta sobre eventual obtenção de novo posto de trabalho. A única exigência feita pela norma legal é que tenha havido a dispensa sem justa causa, e essa dispensa imotivada foi reconhecida pela decisão recorrida".*

Em relação à súmula 276, entende que esta "*se refere à situação na qual o empregado pediu dispensa do cumprimento do aviso e esclarece que isso não implica em renúncia ao aviso, mesmo porque em regra esse aviso é irrenunciável*". Destaca, todavia, que *in casu "o empregado não pediu dispensa de coisa alguma e muito*

menos renunciou ao seu direito ao aviso; assim, não se trata da mesma hipótese enfocada pela súmula e, por essa razão, o mencionado verbete sumular não encontra aplicação no presente caso."

Analiso.

Pelos fundamentos expostos no acórdão, vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade à Súmula nº 276 do Tribunal Superior do Trabalho, razão porque é recomendável que se dê seguimento ao recurso para melhor exame.

Recebo.

CONCLUSÃO

Recebo o recurso de revista.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso.

Após, remetam-se os autos ao Colendo TST.

RECURSO DE:MUNICIPIO DE MANAUS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 15/03/2024 - ID. ac6cb8e/b32c325; recurso apresentado em 05/04/2024 - ID. bea0427).

Representação processual regular (Súmula 436, itens I e II, do Tribunal Superior do Trabalho).

Isento de preparo (artigos 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho e 1º, inciso IV, do Decreto-lei 779/1969).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA (14034) / TERCEIRIZAÇÃO/TOMADOR DE SERVIÇOS (14040) / ENTE PÚBLICO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PROCESSO E PROCEDIMENTO (8960) / PROVAS (8990) / ÔNUS DA PROVA

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 37 da Constituição Federal.

- violação da(o) §1º do artigo 71 da Licitações e contratos da Administração Pública; inciso I do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso I do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015; artigos 927 e 987 do Código de Processo Civil de 2015.

- divergência jurisprudencial.

- Ação Direta de Constitucionalidade nº 16 do Supremo Tribunal Federal e Tese 246 de Repercussão Geral do STF.

De acordo com o artigo 896, § 1º-A, inciso I, da CLT, incluído pela Lei 13.015/2014, a parte que recorre deve *"indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista".* A exigência consiste em apontar o prequestionamento, salvo vício nascido na própria decisão, e comprová-lo com a transcrição textual e destacada da tese adotada pela Turma.

A exigência consiste em apontar o prequestionamento, salvo vício nascido na própria decisão, e comprová-lo com a transcrição textual e destacada da tese adotada pela Turma. Assim, não se viabiliza o recurso de revista, pois a parte recorrente não transcreveu o trecho do acórdão que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho, uma vez que a jurisprudência predominante tem definido que o pressuposto legal não se atende com a **mera transcrição da ementa do acórdão recorrido**, conforme precedente da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST: Ag-E-ED-Ag-ED-RR-1004-31.2011.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 14/05/2021.

Destaca-se, ainda, que a única transcrição consignada no recurso da parte recorrente é referente a ementa não alusiva ao presente feito.

Portanto, inviável o conhecimento do apelo, porque a parte não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

Publique-se e intime-se.

(nvp)

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Desembargador(a) do Trabalho - Presidente do TRT11

Processo Nº AP-0001159-04.2015.5.11.0201

Relator	LAIRTO JOSE VELOSO
AGRAVANTE	AMAZONAS ENERGIA S.A
ADVOGADO	AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES(OAB: 1231/AM)
ADVOGADO	RAFAEL REIS PEREIRA(OAB: 7219/AM)
ADVOGADO	LIA REGINA DE ALMEIDA PINTO(OAB: 3777/AM)
ADVOGADO	WALLACE ELLER MIRANDA(OAB: 165509/RJ)
AGRAVADO	JEAN CAMPELO DA SILVA
ADVOGADO	MARIO JORGE SOUZA DA SILVA(OAB: 2159/AM)
ADVOGADO	MAYRA CRISTINA ALMEIDA DA SILVA(OAB: 7552/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAZONAS ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 72f8037 proferida nos autos.

RECURSO DE:AMAZONAS ENERGIA S.A

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 23/03/2024 - ID. b866cb5; recurso apresentado em 03/04/2024 - ID. 5bba31f). Representação processual regular (ID. 89df0e6).

O juízo está garantido (ID. a084aba, e50aad8, 67a05de).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / PRECLUSÃO / COISA JULGADA

Alegação(ões):

A Recorrente alega que, ao contrário do veiculado no acórdão retro, "*não há falar em preclusão, pois discute-se aqui a própria coisa julgada e não simplesmente parâmetros discricionários de cálculo. Além disso, estar-seia diante de enriquecimento ilícito do Empregado*". Destaca, com efeito, que "*na apuração das horas calculou horas em excesso, violando, assim, a coisa julgada, Art. 5º, XXXVI da CF*".

Analiso.

Conforme prevê o art. 879, § 2º, da CLT, " *Elaborada a conta e tornada líquida, o juízo deverá abrir às partes prazo comum de oito dias para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância,* ***sob pena de preclusão"*** .

A questão relacionada à preclusão da oportunidade de impugnar os cálculos de liquidação envolve a aplicação e interpretação de normas infraconstitucionais.

Assim, o entendimento adotado pela Turma Recursal não violou de forma literal e direta o art. 5º, LV da Constituição Federal, pois derivado da aplicação da legislação infraconstitucional (art. 879, § 2º, da CLT), incidindo sobre a hipótese o óbice do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula n.º 266 do TST.

Neste sentido:

(…) EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO DE CÁLCULOS. PRECLUSÃO. ART. 879, § 2º, DA CLT. OFENSA À COISA JULGADA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 896, § 2º, DA CLT. SÚMULA N.º 266 DO TST. TRANSCENDÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. 1. Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, "das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal a norma da Constituição Federal". Nesse mesmo sentido, o entendimento da Súmula n.º 266 do TST. 2. Na hipótese, o Tribunal Regional do Trabalho consignou que, apesar de intimada, a executada não apresentou sua impugnação aos cálculos elaborados. Assim, com base no art. 879, § 2º, da CLT, manteve a decisão de origem que reconheceu a preclusão. 3. A questão relacionada à preclusão da oportunidade de impugnar os cálculos de liquidação envolve a aplicação e interpretação de normas infraconstitucionais. Precedentes. 4. Nesse sentido, impõe-se confirmar a decisão agravada, porquanto não constatada a violação direta e literal do art. 5º, LV, LIV e XXXVI, da Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula n.º 266 do TST. Agravo a que se nega provimento. EXECUÇÃO. MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. ART. 896, § 2º, DA CLT. SÚMULA N.º 266 DO TST. TRANSCENDÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. No que tange à multa por embargos de declaração reputados protelatórios, trata-se de matéria claramente infraconstitucional e que não alcança a inteligência do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, senão de forma reflexa, o que não atende o art. 896, § 2º, da CLT e a Súmula n.º 266 do TST, conduzindo ao reconhecimento da ausência de transcendência da causa. Precedentes. Agravo a que se nega provimento" (Ag-AIRR-1451-56.2011.5.01.0023, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 12/04/2024).

"AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. PRECLUSÃO. COISA JULGADA. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. Conforme dispõe o art. 896, § 2º, da CLT, "das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal". Reiterada a determinação na Súmula 266 do TST, segundo a qual "A admissibilidade do recurso de revista interposto de acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal". No caso, a questão atinente à preclusão ante a ausência de impugnação específica, além de demandar o reexame de fatos e provas, encontra-se disciplinada pelo art. 879, § 2º, da CLT, de modo que o acolhimento da pretensão recursal

demandaria a análise da subsunção dos fatos à legislação infraconstitucional. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido " (Ag-AIRR-1306-40.2012.5.18.0007, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 12/04/2024).

"AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. EXECUÇÃO.REPERCUSSÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. PRECLUSÃO. COISA JULGADA. MATÉRIA COM REGÊNCIA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA REFLEXA À CONSTITUIÇÃO. ÓBICE DO ART. 896, § 2º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. 1. O art. 896, § 2º, da CLT exclui a possibilidade de recurso de revista lastreado em violação de preceitos de índole infraconstitucional, que somente por reflexo atingiriam normas constitucionais. Tampouco viável o apelo fundado em contrariedade a súmulas do TST ou em divergência jurisprudencial. 2. Na hipótese, a questão atinente à impugnação aos cálculos apresentados, encontra-se disciplinada pelo art. 879, § 2º, da CLT, de modo que o acolhimento da pretensão recursal demandaria a análise da subsunção dos fatos à legislação infraconstitucional, desautorizando o processamento de recurso de revista em sede de execução. 3. Ademais, não houve solução da controvérsia com base na coisa julgada, mas apenas pelo fato de o exequente não ter apresentado impugnação aos cálculos no momento oportuno, operando-se a preclusão. Precedentes. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido " (Ag-RR-1501-90.2015.5.08.0009, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 15/03/2024).

Nego seguimento.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

Publique-se e intime-se.

(rca)

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Desembargador(a) do Trabalho - Presidente do TRT11

Secretaria de Execução da Fazenda Pública
Notificação

Processo Nº ATSum-0003409-87.2013.5.11.0101

RECLAMANTE	CARLOS DA SILVA MENDES
ADVOGADO	AROLDO DENIS MAGALHAES SILVA(OAB: 2821/AM)
RECLAMADO	COOPERATIVA DOS TECNICOS E MULTIPROFISSIONAIS EM AGROPECUARIA
RECLAMADO	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS DA SILVA MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d5d6e07 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os termos do art. 100 da Constituição Federal, da Resolução CNJ nº 303/2019, da Resolução CSJT nº 314/2021 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria deste Tribunal;

Considerando que, atualmente, o procedimento de pagamento de RPV Federal ocorre no Sistema PJe 2º grau, conforme Certidão de Autuação em Sistema Gprec e PJe 2º Grau de Id. e587c4c :

I - Aguarde-se o pagamento das RPVs Federais nos autos de cada processo de 2º grau;

II - Ocorrendo o pagamento, determino à Secretaria de Execução da Fazenda Pública que proceda a juntada dos alvarás e certidões de quitação das RPVs Federais;

III - Após, devolvam-se os presentes autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguimento, observando-se a Recomendação nº 04/2021/SCR;

IV -Dê-seciência.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Desembargador Presidente

Processo Nº ATOrd-0000260-34.2023.5.11.0101

RECLAMANTE	OLINDO NETO VIEIRA BULCAO
ADVOGADO	ALCYMAR RIBEIRO MAGALHAES(OAB: 9090/AM)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - AM

Intimado(s)/Citado(s):

- OLINDO NETO VIEIRA BULCAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c4adff4

proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os termos do art. 100 da Constituição Federal, da Resolução CNJ nº 303/2019, da Resolução CSJT nº 314/2021 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria deste Tribunal;

Considerando que, atualmente, o procedimento de pagamento de RPV Federal ocorre no Sistema PJe 2º grau, conforme Certidão de Autuação em Sistema Gprec e PJe 2º Grau de Id. c53ebc0 :

I - Aguarde-se o pagamento das RPVs Federais nos autos de cada processo de 2º grau;

II - Ocorrendo o pagamento, determino à Secretaria de Execução da Fazenda Pública que proceda a juntada dos alvarás e certidões de quitação das RPVs Federais;

III - Após, devolvam-se os presentes autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguimento, observando-se a Recomendação nº 04/2021/SCR;

IV -Dê-seciência.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Desembargador Presidente

Processo Nº ATOrd-0000259-49.2023.5.11.0101

RECLAMANTE	ALISSON SILVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO	ALCYMAR RIBEIRO MAGALHAES(OAB: 9090/AM)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - AM

Intimado(s)/Citado(s):

- ALISSON SILVEIRA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 249ecf3 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os termos do art. 100 da Constituição Federal, da Resolução CNJ nº 303/2019, da Resolução CSJT nº 314/2021 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria deste Tribunal;

Considerando que, atualmente, o procedimento de pagamento de RPV Federal ocorre no Sistema PJe 2º grau, conforme Certidão de Autuação em Sistema Gprec e PJe 2º Grau de Id. c70ecfe :

I - Aguarde-se o pagamento das RPVs Federais nos autos de cada processo de 2º grau;

II - Ocorrendo o pagamento, determino à Secretaria de Execução da Fazenda Pública que proceda a juntada dos alvarás e certidões de quitação das RPVs Federais;

III - Após, devolvam-se os presentes autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguimento, observando-se a Recomendação nº 04/2021/SCR;

IV -Dê-seciência.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Desembargador Presidente

Processo Nº ATOrd-0000783-30.2022.5.11.0053

RECLAMANTE	ADILSON DA SILVA CASTRO
ADVOGADO	RAFAEL ALVES PAIVA(OAB: 1466/RR)
RECLAMADO	MILLENIUM SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE BOA VISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON DA SILVA CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8aecf96 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor da certidão de triagem de Precatório de Id d80b40c;

Considerando os termos do art. 100 da Constituição Federal, da Resolução CNJ nº 303/2019, da Resolução CSJT nº 314/2021 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria deste Tribunal;

Considerando que, atualmente, o procedimento de pagamento de precatório ocorre no Sistema PJe 2º grau, conforme Certidão de Autuação em 2º Grau de Id 1ff0e08:

I - Devolvam-se os presentes autos à Vara do Trabalho de origem para as providências necessárias ao seu **sobrestamento até que seja informado o pagamento do precatório**, nos termos da Recomendação nº 14/2021/SCR;

II - Ocorrendo o pagamento, determino à Secretaria de Execução da Fazenda Pública - SEFAZP que informe à Vara do Trabalho de Origem acerca da quitação do precatório, para prosseguimento, observando-se a Recomendação nº 04/2021/SCR.

III - Dê-se ciência.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Desembargador Presidente

Processo Nº ATOrd-0000167-55.2022.5.11.0053

RECLAMANTE	SERGIO HENRIQUE DE CARVALHO SOUSA
ADVOGADO	FELIPE KALIU CEZARIO DAVILA(OAB: 1647/RR)
RECLAMADO	MILLENIUM SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE BOA VISTA
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - RR

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO HENRIQUE DE CARVALHO SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 472017a proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os termos do art. 100 da Constituição Federal, da Resolução CNJ nº 303/2019, da Resolução CSJT nº 314/2021 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria deste Tribunal;

Considerando que, atualmente, o procedimento de pagamento de RPV Federal ocorre no Sistema PJe 2º grau, conforme Certidão de Autuação em Sistema Gprec e PJe 2º Grau de Id. c77aab9 :

I - Aguarde-se o pagamento da RPV Federal nos autos do processo de 2º grau;

II - Ocorrendo o pagamento, determino à Secretaria de Execução da Fazenda Pública que proceda a juntada do alvará e certidão de quitação da RPV Federal;

III - Após, devolvam-se os presentes autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguimento, observando-se a Recomendação nº 04/2021/SCR;

IV -Dê-seciência.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Desembargador Presidente

Seção de Hastas Públicas

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000140-42.2015.5.11.0401

RECLAMANTE	REGINA NASCIMENTO PASSOS
ADVOGADO	FRANCISCO HONORATO DE BRITO(OAB: 6638/AM)
ADVOGADO	ADEMAR LINS VITORIO FILHO(OAB: 5269/AM)
RECLAMADO	FIGUEIREDO EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	JORGE LUIS DOS REIS OLIVEIRA(OAB: 6866/AM)
ADVOGADO	ZACARIAS SANTOS DE SOUZA(OAB: 7531/AM)
RECLAMADO	J. FERNANDES DA SILVA RESTAURANTE - ME
ADVOGADO	JORGE LUIS DOS REIS OLIVEIRA(OAB: 6866/AM)
ADVOGADO	ZACARIAS SANTOS DE SOUZA(OAB: 7531/AM)
ARREMATANTE	ANDERSON LIMA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- FIGUEIREDO EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA - EPP
- J. FERNANDES DA SILVA RESTAURANTE - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4517512 proferido nos autos.

CERTIDÃO PJe-JT

Informo a Vossa Excelência que a 1ª Vara de Presidente Figueiredo devolveu o processo para manutenção do bem penhorado no leilão do dia 20.05.2024, conforme despacho Id 8a7a285.

É o que me cumpre informar.

Manaus, 22 de abril de 2024.

Cármen Lúcia Ponce de Leão Braga

Chefe da SEHASP

DESPACHO PJe-JT

Vistos etc.

Considerando o despacho do Juízo da 1ª Vara de Presidente Figueiredo, aguarde-se a realização do leilão.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES GUEDES MONTENEGRO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000140-42.2015.5.11.0401

RECLAMANTE	REGINA NASCIMENTO PASSOS
ADVOGADO	FRANCISCO HONORATO DE BRITO(OAB: 6638/AM)
ADVOGADO	ADEMAR LINS VITORIO FILHO(OAB: 5269/AM)
RECLAMADO	FIGUEIREDO EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	JORGE LUIS DOS REIS OLIVEIRA(OAB: 6866/AM)
ADVOGADO	ZACARIAS SANTOS DE SOUZA(OAB: 7531/AM)

RECLAMADO	J. FERNANDES DA SILVA RESTAURANTE - ME
ADVOGADO	JORGE LUIS DOS REIS OLIVEIRA(OAB: 6866/AM)
ADVOGADO	ZACARIAS SANTOS DE SOUZA(OAB: 7531/AM)
ARREMATANTE	ANDERSON LIMA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINA NASCIMENTO PASSOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4517512 proferido nos autos.

CERTIDÃO PJe-JT

Informo a Vossa Excelência que a 1ª Vara de Presidente Figueiredo devolveu o processo para manutenção do bem penhorado no leilão do dia 20.05.2024, conforme despacho Id 8a7a285.

É o que me cumpre informar.

Manaus, 22 de abril de 2024.

Cármen Lúcia Ponce de Leão Braga

Chefe da SEHASP

DESPACHO PJe-JT

Vistos etc.

Considerando o despacho do Juízo da 1ª Vara de Presidente Figueiredo, aguarde-se a realização do leilão.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES GUEDES MONTENEGRO

Juiz(a) do Trabalho Titular

OJ DE PRECATÓRIO

Notificação

Processo Nº Precat-0001070-21.2023.5.11.0000

Relator	AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA
REQUERENTE	ALCINEIDE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	JERONIMO PEREIRA DA SILVA NETO(OAB: 9509/AM)
ADVOGADO	MICHEL ALEX DA CUNHA ALVES MAIA(OAB: 9543/AM)
REQUERIDO	URUCURITUBA PREFEITURA
ADVOGADO	FABRICIO DANIEL CORREIA DO NASCIMENTO(OAB: 7320/AM)
ADVOGADO	LUIZ RICARDO ALVES DA SILVA(OAB: 7048/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCINEIDE DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 025810a proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o pedido de habilitação de Id. 0a1bd2a.

Considerando a habilitação do Procurador Fabrício Daniel Correia do Nascimento nestes autos, o Município de Urucurituba fica intimado para para tomar ciência da Decisão Id. 9586dc5.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº Precat-0001070-21.2023.5.11.0000

Relator	AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA
REQUERENTE	ALCINEIDE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	JERONIMO PEREIRA DA SILVA NETO(OAB: 9509/AM)
ADVOGADO	MICHEL ALEX DA CUNHA ALVES MAIA(OAB: 9543/AM)
REQUERIDO	URUCURITUBA PREFEITURA
ADVOGADO	FABRICIO DANIEL CORREIA DO NASCIMENTO(OAB: 7320/AM)
ADVOGADO	LUIZ RICARDO ALVES DA SILVA(OAB: 7048/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- URUCURITUBA PREFEITURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 025810a proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o pedido de habilitação de Id. 0a1bd2a.

Considerando a habilitação do Procurador Fabrício Daniel Correia do Nascimento nestes autos, o Município de Urucurituba fica intimado para para tomar ciência da Decisão Id. 9586dc5.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº Precat-0000361-49.2024.5.11.0000

Relator	AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA
REQUERENTE	ADILSON DA SILVA CASTRO
ADVOGADO	RAFAEL ALVES PAIVA(OAB: 1466/RR)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE BOA VISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON DA SILVA CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 83ea747 proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando a regularidade formal do Ofício Precatório de Id afa094b e sua autuação sob a RP - 00799/2024;

Considerando os termos do art. 100 da Constituição Federal, da Resolução CNJ nº 303/2019, da Resolução CSJT nº 314/2021 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria deste Tribunal:

I – Requisite-se à entidade devedora, nos termos dos §§ 5º e 6º, do art. 100, da Constituição Federal, a importância de **R$ 31.514,71 (trinta e um mil, quinhentos e quatorze reais e setenta e um centavos)**, destinada ao pagamento do crédito exequendo, encargos previdenciários e fiscais, se houver, cujos valores serão atualizados até 02/04/2024;

II – Proceda-se à inclusão dos valores atualizados referentes aos precatórios do ente executado, apresentados no período entre 03/04/2023 e 02/04/2024, na requisição de precatório a ser encaminhada à entidade devedora até 31/05/2024, nos termos do art. 15 da Resolução CNJ nº 303/2019;

III – Deverá o ente devedor proceder à inclusão do valor atualizado na proposta orçamentária de 2025, para o pagamento das decisões transitadas em julgado, na forma do §5º, do art. 100, da Constituição Federal;

IV – Após, aguarde-se a disponibilização dos recursos financeiros destinados ao pagamento do precatório;

V – Após a disponibilização do recurso, determino à Secretaria de Execução da Fazenda Pública que proceda ao pagamento à parte exequente e ao recolhimento dos encargos fiscais e previdenciários, se houver, anexando os respectivos comprovantes ao Sistema de Gestão Eletrônica de Precatórios – GPrec, no prazo de cinco dias;

VI – Com base nos princípios da economia e da celeridade processual, atribuo à presente decisão força de OFÍCIO REQUISITÓRIO ao ente público executado, a ser cumprido por meio eletrônico, de acordo com § 2º, do art. 17 da Resolução CSJT nº 185/2017;

VII – Publique-se.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2024.

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Desembargador(a) do Trabalho

SUMÁRIO

Gabinete da Presidência	1
Distribuição	1
Seção Especializada I	41
Acórdão	41
1ª Turma	42
Edital	42
Notificação	48
2ª Turma	90
Acórdão	90
Notificação	128
3ª Turma	129
Acórdão	129
Edital	200
Notificação	200
Gabinete da Desembargadora Solange Maria Santiago Morais	201
Notificação	201
Gabinete da Desembargadora Eleonora Saunier Goncalves	208
Notificação	208
Gabinete do Desembargador Lairto Jose Veloso	208
Notificação	208
Gabinete da Desembargadora Ormy da Conceição Bentes	209
Notificação	209
Gabinete do Desembargador Audaliphal Hildebrando da Silva	210
Notificação	210
Gabinete da Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio	212
Notificação	212
Gabinete do Desembargador Jose Dantas de Goes	212
Notificação	212
Gabinete da Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa	213
Notificação	213
Gabinete do Desembargador Alberto Bezerra de Melo	213
Notificação	213
Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - 1º Grau	214
Notificação	214
1ª Vara do Trabalho de Manaus	265
Notificação	265
2ª Vara do Trabalho de Manaus	307
Edital	307
Notificação	308

3ª Vara do Trabalho de Manaus 334
Edital 334
Notificação 341
4ª Vara do Trabalho de Manaus 442
Edital 442
Notificação 443
5ª Vara do Trabalho de Manaus 493
Edital 493
Notificação 495
6ª Vara do Trabalho de Manaus 535
Edital 535
Notificação 535
7ª Vara do Trabalho de Manaus 559
Edital 559
Notificação 560
8ª Vara do Trabalho de Manaus 621
Edital 621
Notificação 625
9ª Vara do Trabalho de Manaus 669
Edital 669
Notificação 673
10ª Vara do Trabalho de Manaus 719
Notificação 719
11ª Vara do Trabalho de Manaus 776
Notificação 776
12ª Vara do Trabalho de Manaus 818
Notificação 818
13ª Vara do Trabalho de Manaus 832
Notificação 832
14ª Vara do Trabalho de Manaus 858
Edital 858
Notificação 860
15ª Vara do Trabalho de Manaus 922
Edital 922
Notificação 925
16ª Vara do Trabalho de Manaus 962
Edital 962
Notificação 963
17ª Vara do Trabalho de Manaus 1006
Edital 1006
Notificação 1018
18ª Vara do Trabalho de Manaus 1031
Edital 1031
Notificação 1032
19ª Vara do Trabalho de Manaus 1093
Notificação 1093
1ª Vara do Trabalho de Boa Vista 1141
Edital 1141
Notificação 1158
2ª Vara do Trabalho de Boa Vista 1181
Edital 1181
Notificação 1184
3ª Vara do Trabalho de Boa Vista 1203
Edital 1203
Notificação 1204
1ª Vara do Trabalho de Tefé 1212
Notificação 1212
1ª Vara do Trabalho de Coari 1217
Notificação 1217
1ª Vara do Trabalho de Manacapuru 1224
Notificação 1224
1ª Vara de Trabalho de Parintins 1232
Edital 1232
Notificação 1234
1ª Vara de Trabalho de Lábrea 1251
Notificação 1251
1ª Vara do Trabalho de Eirunepé 1254
Edital 1254
Notificação 1255
1ª Vara do Trabalho de Humaitá 1255
Notificação 1255
1ª Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo 1259
Edital 1259
Notificação 1260
1ª Vara do Trabalho de Tabatinga 1265
Notificação 1265
OJ de Análise de Recurso 1270
Notificação 1270
Secretaria de Execução da Fazenda Pública 1370
Notificação 1370
Seção de Hastas Públicas 1372
Notificação 1372
OJ DE PRECATÓRIO 1373
Notificação 1373